



PODER JUDICIÁRIO DO  
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1  
ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Carlos Eduardo Contar



Ano XXII • Edição 5081 • Campo Grande, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2021-2022

Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar

Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel

Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

### TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós

Des. Divoncir Schreiner Maran

Des. Paschoal Carmello Leandro

Des. Julizar Barbosa Trindade

Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)

Des. Sérgio Fernandes Martins

Des. Sideni Soncini Pimentel

Des. Dorival Renato Pavan

Des. Vladimir Abreu da Silva

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson

Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Des. Eduardo Machado Rocha

Des. Marcelo Câmara Rasslan

Des. Amaury da Silva Kuklinski

Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Des. Vilson Bertelli

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile

Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos

Des. José Ale Ahmad Netto

Des. Jairo Roberto de Quadros

Des. Geraldo de Almeida Santiago

Des. Jonas Hass Silva Junior

Des. Emerson Cafure

Des<sup>a</sup>. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Des<sup>a</sup>. Elizabete Anache

Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Des. Alexandre Lima Raslan

Desa. Jaceguara Dantas da Silva

Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

Des. Ary Raghiant Neto

## UMA CONQUISTA TJMS

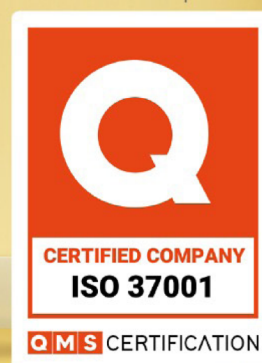
### SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE E ANTISSUBORNO

A certificação tem como objetivo a implementação da gestão da qualidade na prestação dos serviços jurisdicionais e o combate ao suborno e à improbidade administrativa no âmbito do 2º Grau.

É representada pelos  
Gabinetes dos  
Desembargadores,  
Secretarias e áreas de apoio  
do Tribunal de Justiça  
de Mato Grosso do Sul.

O TJMS é o primeiro Tribunal de  
Justiça brasileiro a receber a  
certificação ISO 9001 e ISO 37001.

### CERTIFICAÇÃO



2022 • 2025



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Presidência

### V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(EDITAL Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - REPUBLICADO EM 18 DE JANEIRO DE 2021 – INCLUSÃO DE SERVENTIAS – REABERTURA DE INSCRIÇÕES)

#### PORTARIA Nº 014/2022 – RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA, CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL E ENTREGA DE TÍTULOS

Torna público, após a fase recursal, o resultado da análise da documentação comprobatória, com a lista dos candidatos cujas inscrições definitivas foram deferidas, convoca para a realização da prova oral e para a entrega dos títulos e documentos de desempate do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Presidente da Comissão do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 188, de 22 de novembro de 2017, e a Portaria nº 1.687, de 6 de fevereiro de 2020, do Órgão Especial e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente,

CONSIDERANDO o julgamento de todos os recursos interpostos em face do indeferimento da análise da documentação comprobatória referente à fase da inscrição definitiva;

CONSIDERANDO o encerramento da etapa de análise da documentação e a habilitação dos candidatos à realização da prova oral;

CONSIDERANDO que os candidatos convocados à Prova Oral também deverão fazer a entrega dos documentos pertinentes à Prova de Títulos;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 4.11, 9, 10.4, 11.3, 12.1 e 14.11 do Edital de reabertura nº 01, de 29 de novembro de 2019, republicado em 18 de janeiro de 2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna público, após a fase recursal, o resultado da análise da documentação comprobatória, com a lista dos candidatos cujas inscrições definitivas do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul foram deferidas e que se encontram habilitados à realização da prova oral.

§ 1º A relação definitiva dos candidatos que tiveram aprovada a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para outorga de delegações e que se encontram habilitados para se submeterem à Prova Oral e à Prova de Títulos consta dos seguintes anexos desta Portaria:

- I - Anexo I - Relação dos candidatos com inscrição definitiva deferida, critério Provimento – Geral;
- II - Anexo II - Relação dos candidatos com inscrição definitiva deferida, critério Provimento – Pessoa com Deficiência;
- III - Anexo III - Relação dos candidatos com inscrição definitiva deferida, critério Remoção – Geral.

§ 2º Não há candidato na condição de Pessoa com Deficiência com inscrição definitiva deferida no critério de Remoção, de modo que as serventias reservadas para esse fim serão ocupadas pelos demais candidatos aprovados e classificados, nos termos do item 4.11 do edital de reabertura.

**Art. 3º** Convoca os candidatos relacionados nos anexos I a III do artigo 1º desta Portaria para a prova oral, a ser realizada entre os dias **16 a 20 de janeiro de 2023**, no Plenário do Tribunal Pleno, situado na Avenida Mato Grosso, Bloco XIII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

§ 1º A arguição dos candidatos será realizada de acordo com os dias e horários estabelecidos no anexo IV desta Portaria, obedecendo rigorosamente a ordem definida previamente em audiência pública, com a exclusão dos candidatos que tiveram a inscrição definitiva indeferida.

§ 2º A prova oral será realizada de acordo com as normas definidas no Edital nº 004/2022, de 2 de agosto de 2022.

**Art. 4º** Convoca os candidatos habilitados à prova oral mencionados nesta portaria para procederem à entrega dos documentos pertinentes à Prova de Títulos, os quais deverão ser encaminhados via sedex ou carta registrada, ambos com AR, para o INSTITUTO CONSULPLAN, SITUADO NA RUA JOSÉ AUGUSTO DE ABREU, 1.000, SALA A. CEP: 36883-031, BAIRRO SAFIRA, MURIAÉ – MG, com POSTAGEM no período de 5/12/2022 a 19/12/2022.



§ 1º No mesmo prazo do *caput*, juntamente com a documentação pertinente à prova de títulos, deverá o candidato apresentar certidão relativa ao critério de desempate previsto no item 13.4.1, alínea “e” (exercício na função de jurado) do edital de reabertura nº 001/2019, cuja juntada deverá ser feita mediante requerimento, no modelo e formato disposto no Anexo IV do edital de reabertura, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso e assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos.

§ 2º Para a Prova de Títulos, os candidatos deverão utilizar o formulário específico, que será disponibilizado no site do Instituto Consulplan, e cuja avaliação atenderá, inclusive, os itens ali apontados.

§ 3º Os títulos deverão ser apresentados em cópia legível, autenticada, capeados pelo formulário previsto no § 2º deste artigo, devidamente assinado, na ordem deste, em um único conjunto para cada candidato.

§ 4º Não serão aceitos títulos encaminhados separadamente do formulário indicado nos §§ 2º e 3º, via correio eletrônico ou qualquer outro meio, bem como não será objeto de avaliação qualquer documento entregue isoladamente ou como parte de um segundo conjunto.

§ 5º Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais e não haverá, qualquer que seja a alegação, devolução dos documentos apresentados para a prova de títulos.

§ 6º Não serão aceitos protocolos de documentos e nem títulos sem comprovação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2022

(a) **Desª. Elizabete Anache**  
Presidente da Comissão do V Concurso

**ANEXO I**  
Critério Provimento – Geral

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO INSCRIÇÃO
993000050	Luiza Christina Mendo Schulz	PROVIMENTO
993000057	Daniel Benin De Moraes	PROVIMENTO
993000104	André Queiroz Lacerda E Silva	PROVIMENTO
993000118	Marcos Alexandre Santos	PROVIMENTO
993000133	André Luis Scalla De Souza	PROVIMENTO
993000151	Danilo Miranda Chaves	PROVIMENTO
993000175	Águida Caroline Martins Silva	PROVIMENTO
993000177	Gustavo José Werneck	PROVIMENTO
993000179	Frank Willy Rondina	PROVIMENTO
993000324	Matheus Gomes De Melo	PROVIMENTO
993000366	Joao Paulo Coimbra Neto	PROVIMENTO
993000405	Artur Silva De Aguiar	PROVIMENTO
993000410	Hugo Silva De Aguiar	PROVIMENTO
993000453	Lucas Matheus Molina	PROVIMENTO
993000475	Gustavo Nobre De Aguiar	PROVIMENTO
993000476	Rodrigo Grigolin	PROVIMENTO
993000515	Bruno Soares Daniel	PROVIMENTO
993000556	Gabriela Almeida Marcon Nora	PROVIMENTO
993000623	Luís Marcelo Theodoro De Lima Junior	PROVIMENTO
993000624	Aryala Stefani Wommer	PROVIMENTO
993000652	Marcela Squizzato Alano	PROVIMENTO
993000679	Pedro Augusto De Souza Brambilla	PROVIMENTO
993000686	Emanoella Macias Castro	PROVIMENTO
993000712	Rhana De Almeida Born	PROVIMENTO
993000755	Lilton Marcari	PROVIMENTO
993000870	Raissa Peixoto Fleming	PROVIMENTO
993000889	Rodrigo Paulucci Santos	PROVIMENTO
993001140	Amanda Maria Oliveira Resende	PROVIMENTO
993001142	Bruno Ribeiro Guedes	PROVIMENTO
993001179	Daniel Douglas Seabra Leite	PROVIMENTO
993001220	Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso	PROVIMENTO
993001260	Márcia Loredana Perdiz Reis	PROVIMENTO
993001305	Fábio Bueno Filho	PROVIMENTO
993001307	Gabriele Angelucci Carvalho	PROVIMENTO
993001338	Uender Oliveira Martins	PROVIMENTO
993001370	Luciano José Machado Do Amorim	PROVIMENTO



993001385	Gabriel Loureiro Da Rocha	PROVIMENTO
993001390	Katyane Cervi	PROVIMENTO
993001396	Tamiris Nunes Dualibi	PROVIMENTO
993001469	Sara Morais De Oliveira	PROVIMENTO
993001506	Edília Gama Pimentel	PROVIMENTO
993001533	Gilmar Da Silva Francellino	PROVIMENTO
993001543	João Paulo Martins Magalhães	PROVIMENTO
993001558	Aline Vieira Pipino De Freitas	PROVIMENTO
993001616	Lenise Friedrich Faraj	PROVIMENTO
993001626	Michelle Castro Fortes	PROVIMENTO
993001675	Luisa Helena lung De Lima Bonatto	PROVIMENTO
993001677	Enliu Rodrigues Taveira	PROVIMENTO
993001696	Helber Crepaldi Reis	PROVIMENTO
993001702	Emanuella Bronzim Amaducci	PROVIMENTO
993001721	Marcus Resende Neves Guimarães	PROVIMENTO
993001723	Mirelly Fialho Silva	PROVIMENTO
993001732	Cássia Sabrine Rasche Carneiro	PROVIMENTO
993001742	Miriam De Carli Souza	PROVIMENTO
993001750	Marcio Flavio Mafra Leal	PROVIMENTO
993001757	Carolina Parducci Brandão	PROVIMENTO
993001785	Oscar Giorgi Ribeiro Batista	PROVIMENTO
993001789	Camila Koehler	PROVIMENTO
993001867	Naymi Salles Fernandes Silva Torres	PROVIMENTO
993001932	Mariani Rodrigues De Souza	PROVIMENTO
993001951	Ana Carolina Degani De Oliveira	PROVIMENTO
993002036	Gabriella Schmitz Kremer	PROVIMENTO
993002049	Rafael Michereff	PROVIMENTO
993002070	Geovanny Matsumoto De Almeida Santos	PROVIMENTO
993002083	Lucas Shigueru Fujjike	PROVIMENTO
993002110	Isabela Tavares Schnaider	PROVIMENTO
993002193	Lucas Geraseev Pinheiro Machado	PROVIMENTO
993002202	Luciane Frizon Merlin	PROVIMENTO
993002216	Beatriz Luiza Goedert De Campos	PROVIMENTO
993002217	Mathias Foletto Silva	PROVIMENTO
993002230	Fabio Seabra De Oliveira	PROVIMENTO
993002265	Mauro Kratz Fonseca	PROVIMENTO
993002277	Soraya Pina Bastos	PROVIMENTO
993002327	Sands Loures Oliveira Carvalho	PROVIMENTO
993002394	Valmir Zaias Cosechen	PROVIMENTO
993002472	Laura Regina Echeverria Da Silva	PROVIMENTO
993002584	Sandra Maria Barcelos	PROVIMENTO
993002598	Ericson Jarae Klik Bisiewicz	PROVIMENTO
993002650	Demis Guedes Soares	PROVIMENTO
993002685	Leonardo Peretti Giongo	PROVIMENTO
993002727	Paulo Fernandes Veri Marques	PROVIMENTO
993002851	Thomás De Toledo Cabral	PROVIMENTO
993002894	Lucas Garcia De Souza	PROVIMENTO
993003072	Danielle Bortoloto Da Silva	PROVIMENTO
993003097	André Rodrigo Gimenez Cabrera	PROVIMENTO
993003112	Guilherme Delfino Gueiral	PROVIMENTO
993003143	Murilo Leone Casadei	PROVIMENTO
993003169	Rafael José De Moraes	PROVIMENTO
993003179	Marcelo Santos Rosa	PROVIMENTO
993003268	Maísa Del Valle Da Silva	PROVIMENTO
993003286	Bruno Marliere Colombo	PROVIMENTO
993003288	Hugo Oliveira Veloso	PROVIMENTO
993003364	Victor Hugo Queiroz E Silva	PROVIMENTO
993003423	Renato Sidney Delavia	PROVIMENTO
993003519	Maycon Douglas Faé Dos Santos	PROVIMENTO
993003554	Clovis Barros Botelho Neto	PROVIMENTO
993003558	Juliana Pecchio Do Prado Simões	PROVIMENTO
993003690	Nayara Candotti Santana	PROVIMENTO
993003736	Willians Cezar Rodrigues	PROVIMENTO
993003773	Cristiano Feitosa Mendes	PROVIMENTO



993003885	Thais Vanessa Fonseca Zanetti Yamato	PROVIMENTO
993003886	Jessica Menin Florentino	PROVIMENTO
993003933	Andre Leonardo De Almeida	PROVIMENTO
993004053	Humberto Luiz Falcão Coelho Júnior	PROVIMENTO
993004153	Marcos Paulo de Alvarenga Pinto	PROVIMENTO
993004177	Luiza Dias Seghese	PROVIMENTO
993004262	Aleson Menon	PROVIMENTO
993004291	Christiana Bastos Rangel De Araujo	PROVIMENTO
993004309	Guilherme Duarte Costa	PROVIMENTO
993004385	Vinicius Rodrigues Passos Paulino	PROVIMENTO
993004432	Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha	PROVIMENTO
993004591	Paola Bortoluz Signor	PROVIMENTO
993004775	Priscila Krahl	PROVIMENTO
993004847	Tainá Ferreira Valadares	PROVIMENTO
993004860	Gabriel Meira Nobrega De Lima	PROVIMENTO
993004873	Jonas Matias Fagundes	PROVIMENTO
993005084	Victor Felipe Fernandes De Lucena	PROVIMENTO
993005086	Lucelia Pitombeira Barreto	PROVIMENTO
993005333	Leandro Fonseca De Oliveira	PROVIMENTO
993005376	Tays Cristine De Oliveira	PROVIMENTO
993005445	Jofre Armando Antunes Neto	PROVIMENTO
993005451	Camila Candido Emerim	PROVIMENTO
993005469	Marília De Abreu Oliveira	PROVIMENTO
993005572	Daniel Ramella Munhoz	PROVIMENTO
993005640	Camila Abreu Biava	PROVIMENTO
993005674	Stela Stafin	PROVIMENTO
993005687	Fábia Sousa Presser	PROVIMENTO
993005757	Isadora Moraes Diniz	PROVIMENTO
993005760	Luís Guilherme Pimentel E Pereira	PROVIMENTO
993005768	Sarah Antunes Dorcino	PROVIMENTO
993006019	Cláudia Maria Resende Neves Guimarães	PROVIMENTO
993006310	Mariana Souza Magalhaes	PROVIMENTO
993006321	Filipe Ravel Tarnowski Dos Santos	PROVIMENTO
993006337	Leila Rafaela Aparecida De Souza	PROVIMENTO
993006372	Guilherme Sales Bernardinelli	PROVIMENTO
993006380	Laura Gomes De Aquino	PROVIMENTO
993006475	Sandra Mara Moreira	PROVIMENTO
993000078	Diogo Ricardo Goes Oliveira	PROVIMENTO
993000085	Eduardo Pompermaier Silveira	PROVIMENTO
993000090	Guilherme Vieira Gomes Neto	PROVIMENTO
993000120	Rubens Raphael Tranin De Pauli	PROVIMENTO
993000129	Josiana Pereira Laudares	PROVIMENTO
993000319	Renan Ribeiro Vieira	PROVIMENTO
993000429	Artur Cesar De Souza	PROVIMENTO
993000917	Dimitri Fernandes	PROVIMENTO
993001038	Antonieta Caetano Gonçalves	PROVIMENTO
993001168	Leonardo Florencio Pereira	PROVIMENTO
993001249	Max Iwamura Rheinheimer	PROVIMENTO
993001269	Marcos Vinicius Canhedo Parra	PROVIMENTO
993001287	Eduardo Pimentel Pereira	PROVIMENTO
993001297	João Carneiro Duarte Neto	PROVIMENTO
993001362	Alinne Cardoso Da Silva	PROVIMENTO
993001424	Lucas Edivandro Agostini	PROVIMENTO
993001554	Renata Garcia Ceolin	PROVIMENTO
993001650	Amanda Abigail Vieira Lima	PROVIMENTO
993001755	Ericka Marques Lott	PROVIMENTO
993001760	Rodrigo Ichikawa Claro Silva	PROVIMENTO
993001853	Yan Ranzi Biazussi	PROVIMENTO
993002012	Marcos Vinicius Pacheco Aguiar	PROVIMENTO
993002018	Cleony De Fátima Almeida De Oliveira Azevedo	PROVIMENTO
993002037	Eduardo Rabelo Halfeld Mendonça	PROVIMENTO
993002153	Jales Alves Barreto Junior	PROVIMENTO
993002387	Renato Oliveira Marsol	PROVIMENTO
993002451	Carlos Jose Gavira	PROVIMENTO



993002458	Bruno Magno Rodrigues	PROVIMENTO
993002487	Manoel Galvão De Melo	PROVIMENTO
993002506	Edenilton Camargos Sampaio	PROVIMENTO
993002827	Victor Volpe Albertin Fogolin	PROVIMENTO
993002857	Tatiane Karlec	PROVIMENTO
993002967	Marco Antonio Oliveira Da Cruz	PROVIMENTO
993003033	Gabriel Machado Nidejelski	PROVIMENTO
993003264	Frediano Benvindo De Sousa	PROVIMENTO
993003313	Bruce Lee Simões Pimentel	PROVIMENTO
993003332	Rafael Pitton	PROVIMENTO
993003394	Leonardo Costa De Lacerda Azevedo	PROVIMENTO
993003685	Gil Messias Fleming	PROVIMENTO
993003691	Albert Silva Rodrigues	PROVIMENTO
993003896	Renato Fernandes Simei De Castro Fassa	PROVIMENTO
993004064	Josmar Luiz Silveira Longo	PROVIMENTO
993004075	Wellington Batista Lourenço	PROVIMENTO
993004113	Lucas Medeiros Gomes	PROVIMENTO
993004115	Pricila Gregolin Gugik	PROVIMENTO
993004206	Julio Cesar Fernandes Moura	PROVIMENTO
993004212	Jose Medina Brandao Neto	PROVIMENTO
993004406	Daniel Henrique Ferreira Tolentino	PROVIMENTO
993004489	Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor	PROVIMENTO
993004645	Douglas Nunes Vasconcelos	PROVIMENTO
993004646	Thiago Assadi Todo	PROVIMENTO
993005059	Hiosef Kenedy Santos Storari	PROVIMENTO
993005069	Johannes Miranda Meira	PROVIMENTO
993005138	Marcos Nassar	PROVIMENTO
993005518	Marcos Alexandre Barros Guia	PROVIMENTO
993005766	Rafael De Araújo Domingues	PROVIMENTO
993005791	Joao Paulo Vasconcelos De Moraes	PROVIMENTO
993005884	Matheus Gabriel Costa	PROVIMENTO
993005979	Jessica Afflen	PROVIMENTO
993006045	Luiza Oliveira Guedes	PROVIMENTO
993006163	Felippe Rafael Dayrell Ladeira	PROVIMENTO
993006407	Rozineide Meireles De Luna	PROVIMENTO

**ANEXO II**

Critério Provimento – PCD

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO INSCRIÇÃO
993000675	Tiago Bruno Bruch	PROVIMENTO
993003241	Mariele Michalowski Cosechen Canestraro	PROVIMENTO
993006366	Pamela Giuliana Prado De Barros	PROVIMENTO

**ANEXO III**

Critério Remoção – Geral

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO INSCRIÇÃO
993000098	Guilherme Vieira Gomes Neto	REMOÇÃO
993000132	Ana Myrthes Estevam Da Silveira	REMOÇÃO
993000181	Frank Willy Rondina	REMOÇÃO
993000196	Sergio Julian Zanella Martinez Caro	REMOÇÃO
993000259	Letícia Pelissari Molina Maciel	REMOÇÃO
993000268	Rene Weiber Dos Santos	REMOÇÃO
993000517	Bruno Soares Daniel	REMOÇÃO
993000876	Gil Messias Fleming	REMOÇÃO
993000934	Karina Viegas Brunialti	REMOÇÃO
993001325	Leonardo Couto Giffoni Dos Santos	REMOÇÃO
993001550	Adelson Luiz Correia	REMOÇÃO
993001866	Naymi Salles Fernandes Silva Torres	REMOÇÃO
993002577	Maria Aparecida Carvalho Iunes	REMOÇÃO
993002585	Sandra Maria Barcelos	REMOÇÃO
993002637	Priscila Papisidero	REMOÇÃO
993002719	Marcelo José Scariot	REMOÇÃO
993002288	Luis Alberto Degani de Oliveira	REMOÇÃO



**ANEXO IV**  
**ORDEM DE ARGUIÇÃO DOS CANDIDATOS**  
(excluídos os candidatos que tiveram a inscrição definitiva indeferida)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DATA	HORÁRIO
1	993002584	Sandra Maria Barcelos	16/01/2023	8h
2	993001702	Emanuella Bronzini Amaducci	16/01/2023	8h
4	993006475	Sandra Mara Moreira	16/01/2023	8h
5	993001696	Helber Crepaldi Reis	16/01/2023	8h
7	993004385	Vinicius Rodrigues Passos Paulino	16/01/2023	8h
8	993002037	Eduardo Rabelo Halfeld Mendonça	16/01/2023	8h
9	993003691	Albert Silva Rodrigues	16/01/2023	8h
10	993006407	Rozineide Meireles De Luna	16/01/2023	8h
12	993001307	Gabriele Angelucci Carvalho	16/01/2023	8h
13	993003685	Gil Messias Fleming	16/01/2023	8h
14	993002387	Renato Oliveira Marsol	16/01/2023	8h
15	993006372	Guilherme Sales Bernardinelli	16/01/2023	8h
16	993000090	Guilherme Vieira Gomes Neto	16/01/2023	8h
17	993004309	Guilherme Duarte Costa	16/01/2023	8h
18	993003033	Gabriel Machado Nidejelski	16/01/2023	8h
19	993001951	Ana Carolina Degani De Oliveira	16/01/2023	8h
20	993006163	Felippe Rafael Dayrell Ladeira	16/01/2023	8h
21	993000177	Gustavo José Werneck	16/01/2023	8h
22	993000686	Emanoella Macias Castro	16/01/2023	8h
23	993005768	Sarah Antunes Dorcino	16/01/2023	8h
25	993005884	Matheus Gabriel Costa	16/01/2023	8h
27	993000515	Bruno Soares Daniel	16/01/2023	8h
29	993003169	Rafael José De Moraes	16/01/2023	14h
30	993000712	Rhana De Almeida Born	16/01/2023	14h
31	993002598	Ericson Jarai Kliks Bisiewicz	16/01/2023	14h
32	993001506	Edilia Gama Pimentel	16/01/2023	14h
33	993002277	Soraya Pina Bastos	16/01/2023	14h
34	993002110	Isabela Tavares Schnaider	16/01/2023	14h
35	993001932	Mariani Rodrigues De Souza	16/01/2023	14h
36	993006310	Mariana Souza Magalhaes	16/01/2023	14h
37	993005687	Fábia Sousa Presser	16/01/2023	14h
38	993000268	Rene Weiber Dos Santos	16/01/2023	14h
39	993001385	Gabriel Loureiro Da Rocha	16/01/2023	14h
40	993002851	Thomás De Toledo Cabral	16/01/2023	14h
42	993005445	Jofre Armando Antunes Neto	16/01/2023	14h
43	993004291	Christiana Bastos Rangel De Araujo	16/01/2023	14h
44	993002217	Mathias Foletto Silva	16/01/2023	14h
45	993004113	Lucas Medeiros Gomes	16/01/2023	14h
46	993000453	Lucas Matheus Molina	16/01/2023	14h
47	993004873	Jonas Matias Fagundes	16/01/2023	14h
49	993004115	Pricila Gregolin Gugik	16/01/2023	14h
50	993001554	Renata Garcia Ceolin	16/01/2023	14h
52	993001723	Mirelly Fialho Silva	16/01/2023	14h
53	993005757	Isadora Moraes Diniz	16/01/2023	14h
54	993004591	Paola Bortoluz Signor	17/01/2023	8h
55	993003268	Maisa Del Valle Da Silva	17/01/2023	8h
56	993003286	Bruno Marliere Colombo	17/01/2023	8h
58	993003288	Hugo Oliveira Veloso	17/01/2023	8h
59	993000675	Tiago Bruno Bruch	17/01/2023	8h
60	993001287	Eduardo Pimentel Pereira	17/01/2023	8h
61	993002487	Manoel Galvão De Melo	17/01/2023	8h
65	993001550	Adelson Luiz Correia	17/01/2023	8h
66	993001616	Lenise Friedrich Faraj	17/01/2023	8h
67	993002685	Leonardo Peretti Giongo	17/01/2023	8h
70	993000652	Marcela Squizzato Alano	17/01/2023	8h
74	993002577	Maria Aparecida Carvalho Nunes	17/01/2023	8h
75	993001675	Luisa Helena lung De Lima Bonatto	17/01/2023	8h
76	993002506	Edenilton Camargos Sampaio	17/01/2023	8h
77	993001677	Enliu Rodrigues Taveira	17/01/2023	8h
78	993004177	Luiza Dias Seghese	17/01/2023	8h



79	993002719	Marcelo José Scariot	17/01/2023	8h
81	993001325	Leonardo Couto Giffoni Dos Santos	17/01/2023	8h
82	993003394	Leonardo Costa De Lacerda Azevedo	17/01/2023	8h
85	993000057	Daniel Benin De Moraes	17/01/2023	8h
86	993005084	Victor Felipe Fernandes De Lucena	17/01/2023	8h
87	993000476	Rodrigo Grigolin	17/01/2023	8h
88	993001650	Amanda Abigail Vieira Lima	17/01/2023	14h
90	993006337	Leila Rafaela Aparecida De Souza	17/01/2023	14h
91	993001168	Leonardo Florencio Pereira	17/01/2023	14h
92	993000132	Ana Myrthes Estevam Da Silveira	17/01/2023	14h
93	993002394	Valmir Zaias Cosechen	17/01/2023	14h
94	993001867	Naymi Salles Fernandes Silva Torres	17/01/2023	14h
95	993000429	Artur Cesar De Souza	17/01/2023	14h
96	993004153	Marcos Paulo de Alvarenga Pinto	17/01/2023	14h
97	993006321	Filipe Ravel Tarnowski Dos Santos	17/01/2023	14h
99	993003097	André Rodrigo Gimenez Cabrera	17/01/2023	14h
101	993001220	Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso	17/01/2023	14h
103	993002650	Demis Guedes Soares	17/01/2023	14h
105	993001140	Amanda Maria Oliveira Resende	17/01/2023	14h
106	993002967	Marco Antonio Oliveira Da Cruz	17/01/2023	14h
107	993000196	Sergio Julian Zanella Martinez Caro	17/01/2023	14h
108	993002857	Tatiane Karlec	17/01/2023	14h
109	993003313	Bruce Lee Simões Pimentel	17/01/2023	14h
110	993003690	Nayara Candotti Santana	17/01/2023	14h
113	993001297	João Carneiro Duarte Neto	17/01/2023	14h
115	993004775	Priscila Krahl	17/01/2023	14h
116	993000078	Diogo Ricardo Goes Oliveira	17/01/2023	14h
118	993003179	Marcelo Santos Rosa	18/01/2023	8h
119	993002070	Geovanny Matsumoto De Almeida Santos	18/01/2023	8h
120	993006045	Luiza Oliveira Guedes	18/01/2023	8h
123	993004212	Jose Medina Brandao Neto	18/01/2023	8h
124	993002288	Luis Alberto Degani de Oliveira	18/01/2023	8h
125	993005086	Lucelia Pitombeira Barreto	18/01/2023	8h
127	993005138	Marcos Nassar	18/01/2023	8h
129	993000151	Daniilo Miranda Chaves	18/01/2023	8h
131	993001721	Marcus Resende Neves Guimarães	18/01/2023	8h
132	993000179	Frank Willy Rondina	18/01/2023	8h
133	993003933	Andre Leonardo De Almeida	18/01/2023	8h
134	993002472	Laura Regina Echeverria Da Silva	18/01/2023	8h
135	993001396	Tamiris Nunes Dualibi	18/01/2023	8h
136	993001533	Gilmar Da Silva Francelino	18/01/2023	8h
137	993006366	Pamela Giuliana Prado De Barros	18/01/2023	8h
138	993000259	Letícia Pelissari Molina Maciel	18/01/2023	8h
140	993003072	Danielle Bortoloto Da Silva	18/01/2023	8h
142	993005640	Camila Abreu Biava	18/01/2023	8h
143	993005469	Marília De Abreu Oliveira	18/01/2023	8h
144	993002265	Mauro Kratz Fonseca	18/01/2023	8h
145	993003519	Maycon Douglas Faé Dos Santos	18/01/2023	8h
146	993001785	Oscar Giorgi Ribeiro Batista	18/01/2023	14h
147	993001543	João Paulo Martins Magalhães	18/01/2023	14h
149	993005333	Leandro Fonseca De Oliveira	18/01/2023	14h
151	993000120	Rubens Raphael Tranin De Pauli	18/01/2023	14h
152	993000366	Joao Paulo Coimbra Neto	18/01/2023	14h
153	993000556	Gabriela Almeida Marcon Nora	18/01/2023	14h
154	993000934	Karina Viegas Brunialti	18/01/2023	14h
155	993005376	Tays Cristine De Oliveira	18/01/2023	14h
156	993000623	Luís Marcelo Theodoro De Lima Junior	18/01/2023	14h
157	993001249	Max Iwamura Rheinheimer	18/01/2023	14h
158	993001558	Aline Vieira Pipino De Freitas	18/01/2023	14h
159	993005766	Rafael De Araújo Domingues	18/01/2023	14h
160	993000755	Lilton Marcarí	18/01/2023	14h
161	993000104	André Queiroz Lacerda E Silva	18/01/2023	14h
162	993000679	Pedro Augusto De Souza Brambilla	18/01/2023	14h
163	993006380	Laura Gomes De Aquino	18/01/2023	14h





164	993001390	Katyane Cervi	18/01/2023	14h
166	993004064	Josmar Luiz Silveira Longo	18/01/2023	14h
167	993003423	Renato Sidney Delavia	18/01/2023	14h
168	993000624	Aryala Stefani Wommer	18/01/2023	14h
170	993005979	Jessica Alfien	18/01/2023	14h
171	993005518	Marcos Alexandre Barros Guia	19/01/2023	8h
172	993000889	Rodrigo Paulucci Santos	19/01/2023	8h
173	993002193	Lucas Geraseev Pinheiro Machado	19/01/2023	8h
174	993006019	Cláudia Maria Resende Neves Guimarães	19/01/2023	8h
176	993000085	Eduardo Pompermaier Silveira	19/01/2023	8h
177	993002216	Beatriz Luiza Goedert De Campos	19/01/2023	8h
178	993003896	Renato Fernandes Simei De Castro Fassa	19/01/2023	8h
179	993003364	Victor Hugo Queiroz E Silva	19/01/2023	8h
180	993000118	Marcos Alexandre Santos	19/01/2023	8h
181	993001755	Erica Marques Lott	19/01/2023	8h
182	993000050	Luiza Christina Mendo Schulz	19/01/2023	8h
184	993004406	Daniel Henrique Ferreira Tolentino	19/01/2023	8h
186	993004645	Douglas Nunes Vasconcelos	19/01/2023	8h
187	993002827	Victor Volpe Albertin Fogolin	19/01/2023	8h
188	993004646	Thiago Assadi Todo	19/01/2023	8h
189	993001142	Bruno Ribeiro Guedes	19/01/2023	8h
190	993001742	Miriam De Carli Souza	19/01/2023	8h
191	993002018	Cleony De Fátima Almeida De Oliveira Azevedo	19/01/2023	8h
192	993002451	Carlos Jose Gavira	19/01/2023	8h
194	993001757	Carolina Parducci Brandão	19/01/2023	8h
195	993002230	Fabio Seabra De Oliveira	19/01/2023	8h
196	993002083	Lucas Shigueru Fujiike	19/01/2023	14h
197	993000405	Artur Silva De Aguiar	19/01/2023	14h
198	993000319	Renan Ribeiro Vieira	19/01/2023	14h
199	993001626	Michelle Castro Fortes	19/01/2023	14h
200	993004432	Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha	19/01/2023	14h
201	993004262	Aleson Menon	19/01/2023	14h
202	993003885	Thais Vanessa Fonseca Zanetti Yamato	19/01/2023	14h
203	993002036	Gabriella Schmitz Kremer	19/01/2023	14h
205	993004053	Humberto Luiz Falcão Coelho Júnior	19/01/2023	14h
206	993001750	Marcio Flavio Mafra Leal	19/01/2023	14h
207	993005791	Joao Paulo Vasconcelos De Moraes	19/01/2023	14h
208	993002012	Marcos Vinicius Pacheco Aguiar	19/01/2023	14h
209	993003558	Juliana Pecchio Do Prado Simões	19/01/2023	14h
211	993001469	Sara Moraes De Oliveira	19/01/2023	14h
213	993000175	Águida Caroline Martins Silva	19/01/2023	14h
214	993000133	André Luis Scalla De Souza	19/01/2023	14h
217	993000917	Dimitri Fernandes	19/01/2023	14h
219	993001305	Fábio Bueno Filho	19/01/2023	14h
220	993002202	Luciane Frizon Merlin	19/01/2023	14h
222	993005572	Daniel Ramella Munhoz	19/01/2023	14h
223	993003554	Clovis Barros Botelho Neto	19/01/2023	14h
224	993001260	Márcia Loredana Perdiz Reis	20/01/2023	8h
225	993000475	Gustavo Nobre De Aguiar	20/01/2023	8h
226	993003241	Mariele Michalowski Cosechen Canestraro	20/01/2023	8h
227	993001362	Alinne Cardoso Da Silva	20/01/2023	8h
229	993002458	Bruno Magno Rodrigues	20/01/2023	8h
230	993000410	Hugo Silva De Aguiar	20/01/2023	8h
231	993002727	Paulo Fernandes Veri Marques	20/01/2023	8h
232	993000324	Matheus Gomes De Melo	20/01/2023	8h
235	993004489	Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor	20/01/2023	8h
236	993003112	Guilherme Delfino Gueiral	20/01/2023	8h
237	993003886	Jessica Menin Florentino	20/01/2023	8h
239	993003736	Wilians Cezar Rodrigues	20/01/2023	8h
240	993005069	Johannes Miranda Meira	20/01/2023	8h
241	993005059	Hiosef Kenedy Santos Storari	20/01/2023	8h
242	993001789	Camila Koehler	20/01/2023	8h
243	993001424	Lucas Edivandro Agostini	20/01/2023	8h
244	993001038	Antonietta Caetano Gonçalves	20/01/2023	8h



245	993004075	Wellington Batista Lourenço	20/01/2023	8h
246	993003332	Rafael Pitton	20/01/2023	8h
247	993000129	Josiana Pereira Laudaes	20/01/2023	8h
248	993002153	Jales Alves Barreto Junior	20/01/2023	8h
249	993001370	Luciano José Machado Do Amorim	20/01/2023	14h
250	993001760	Rodrigo Ichikawa Claro Silva	20/01/2023	14h
251	993002327	Sands Loures Oliveira Carvalho	20/01/2023	14h
252	993005451	Camila Candido Emerim	20/01/2023	14h
253	993001732	Cássia Sabrine Rasche Carneiro	20/01/2023	14h
254	993005674	Stela Stafin	20/01/2023	14h
255	993004206	Julio Cesar Fernandes Moura	20/01/2023	14h
256	993005760	Luís Guilherme Pimentel E Pereira	20/01/2023	14h
257	993001853	Yan Ranzi Biazussi	20/01/2023	14h
258	993003264	Frediano Benvindo De Sousa	20/01/2023	14h
259	993004847	Tainá Ferreira Valadares	20/01/2023	14h
260	993001338	Uender Oliveira Martins	20/01/2023	14h
261	993000870	Raissa Peixoto Fleming	20/01/2023	14h
262	993002049	Rafael Michereff	20/01/2023	14h
263	993003143	Murilo Leone Casadei	20/01/2023	14h
265	993002894	Lucas Garcia De Souza	20/01/2023	14h
269	993002637	Priscila Papisidero	20/01/2023	14h
270	993001269	Marcos Vinícius Canhedo Parra	20/01/2023	14h
271	993003773	Cristiano Feitosa Mendes	20/01/2023	14h
273	993004860	Gabriel Meira Nobrega De Lima	20/01/2023	14h
274	993001179	Daniel Douglas Seabra Leite	20/01/2023	14h

## Secretaria da Magistratura

**Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1º/12/2022:**

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Conceder ao Dr. MÁRIO CÉSAR MANSANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 9/12/2022, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1515/2022)**

**(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR  
Presidente**

**Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1º/12/2022:**

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Conceder ao Des. JOSÉ ALE AHMAD NETTO, Membro deste Tribunal de Justiça, 5 (cinco) dias de licença compensatória para ser gozada no período de 12 a 16/12/2022, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 7 e 8/12/2020; 24 e 25/7/2021; e no período de 26 a 29/7/2021, nos termos do artigo 11 do Provimento n.º 306/2014, designando o Dr. Waldir Marques, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-lo no referido lapso temporal, em todos os órgãos colegiados deste Sodalício. P. R. C. (Port. n.º 1511/2022)**

**Conceder ao Dr. ALUÍZIO PEREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, 5 (cinco) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 9 a 13/1/2023, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 27/11 a 1º/12/2017; 10 a 17/9/2018; e no dia 15/9/2018, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014, designando o Dr. Alexandre Corrêa Leite para responder cumulativamente pela 2ª Vara de Execução Penal da referida comarca no aludido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS, alterando-se parte da Portaria n.º 1488/2022, publicada no D.J. n.º 5077, de 25/11/2022.**

P. R. C. (Port. n.º 1507/2022)

**Conceder à Dra. PAULINNE SIMÕES DE SOUZA, Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Bonito, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada no dia 30/11/2022, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 27/11 a 1º/12/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 1512/2022)**

**(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR  
Presidente**

**Republica-se por incorreção a Portaria n.º 1508/2022, publicada no Diário da Justiça n.º 5080, de 1º/12/2022, para fazer constar:**

**Onde se lê:**

Conceder ao Dr. ALEXANDRE CORRÊA LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada nos dias 8, 9 e 12/12/2022,



correspondente ao plantão permanente realizado no período de 7 a 11/5/2018 e nos dias 12 e 13/5/2018, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014, **designando o Dr. Cezar Luiz Miozzo para responder cumulativamente pela Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Carta Precatórias Cíveis em Geral da referida comarca, no aludido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1508/2022)**

**Leia-se:**

Conceder ao Dr. ALEXANDRE CORRÊA LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada nos dias 8, 9 e 12/12/2022, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 7 a 11/5/2018 e nos dias 12 e 13/5/2018, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014, **designando o Dr. Cezar Luiz Miozzo para responder cumulativamente pela Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Carta Precatórias Cíveis em Geral da referida comarca, nos dias 8 e 9/12/2022, nos termos do art. 46 do CODJ/MS, alterando-se parte da Portaria n.º 1397/2022, publicada no D.J. n.º 5068, de 10/11/2022. P. R. C. (Port. n.º 1508/2022)**

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 1º de dezembro de 2022.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

## Secretaria de Gestão de Pessoas

**Portarias** baixadas pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **30.11.2022**:

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**Nomear** o candidato abaixo relacionado, aprovado no VIII Concurso Público de Provas para a Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público efetivo especificado, sob o regime estatutário: (Portaria nº 1405/2022)

Vaga	Clas.	Nome	Doc. pessoal	Para atender a área de lotação	Vaga a ser ocupada	Cargo	Observações
2	3º	<b>ADEMAR COSME FREITAS</b>	001.558.573 SSP/MS	Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria do Tribunal de Justiça	Decorrente da Exoneração, de Adriano Pereira de Castro Pacheco	Técnico de Nível Superior, símbolo PJNS-1, ocupação Analista de Sistemas Computacionais, especialidade Analista de Governança	Em compensação à aposentadoria de Elida Ota Ortega Asato

**Nomear** a partir de 23.11.2022, **GABRIEL AQUINO DE ARAÚJO**, matrícula nº 20263, RG nº 001.881.279 SEJUSP/MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1, junto ao Gabinete do Desembargador Ary Raghiant Neto, na vaga decorrente do apostilamento de lotação, de Rita Raslan Furtado de Mendonça; **considerando-o**, na mesma data, dispensado do cargo comissionado de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, junto ao Gabinete do Juiz da 1ª Turma Recursal I, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, do Tribunal de Justiça. (Portaria nº 1427/2022)

**Nomear** a servidora **ANNE KLEAN ALEXANDRA MENDES**, Analista Judiciária, matrícula nº 10260, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em comissão o cargo de Assessora Jurídica de Juiz, símbolo PJAS-6, junto à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, da Secretaria do Tribunal de Justiça, decorrente da dispensa, de Rosimeire Batista da Silveira; considerando-a, na mesma data, **dispensada** da função de confiança de Coordenadora, símbolo PJFC-6, junto à Coordenadoria Administrativa, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, da Secretaria do Tribunal de Justiça. (Portaria nº 1428/2022)

P. R. C.

Campo Grande, 30 de novembro de 2022.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**  
**Presidente**

Decisões proferidas pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, nos dias **17, 18, 23.11.2022**:

Requerente: **Giselle Belas de Oliveira Vieira** – candidata aprovada no IX Concurso Público de Servidores do Poder Judiciário Estadual para o cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno

Processo nº 161.152.0553/2022 - Administrativo – Pedido de prorrogação adm./posse e exercício – deferido parcialmente Campo Grande, 17 de novembro de 2022.



Requerente: **André Felipe Soares Oliveira** – candidato aprovado no IX Concurso Público de Servidores do Poder Judiciário Estadual para o cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno  
Processo nº 161.152.0517/2022 - Administrativo – Pedido de prorrogação admissional/posse e exercício – deferido  
Campo Grande, 18 de novembro de 2022.

Requerente: **Diogo Dantes Lodi Andrade** – candidato aprovado no IX Concurso Público de Servidores do Poder Judiciário Estadual para o cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno  
Processo nº 161.152.0573/2022 - Administrativo – Pedido de prorrogação de exercício – deferido parcialmente

Requerente: **Daniela Carvalho Alencar** – candidata aprovada no IX Concurso Público de Servidores do Poder Judiciário Estadual para o cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno  
Processo nº 161.152.0580/2022 - Administrativo – Pedido de antecipação de admissional – deferido  
Campo Grande, 23 de novembro de 2022.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**  
**Presidente**

**Decisão** proferida pelo **Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. FERNANDO PAES DE CAMPOS**, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça, conforme Provimento-CSM nº 543, de 18 de maio de 2021, publicado DJMS nº 4728, de 19.5.2021, no dia **29.11.2022**:

Requerente: **Mirella Marques Brum Scudeler** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.152.0590/2022 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido  
Campo Grande, 29 de novembro de 2022.

**Dr. FERNANDO PAES DE CAMPOS**  
**Juiz Auxiliar da Presidência**

**Decisões** proferidas pelo **Dr. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz de Direito e Diretor da Central de Processamento Eletrônico (CPE)**, conforme Provimento-CSM nº 543, de 18 de maio de 2021, publicado DJMS nº 4728, de 19.5.2021, no uso de suas atribuições, no dia **25.11.2022**:

Requerente: **Ana Cristina Gimenez do Nascimento** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.152.0599/2022 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Paula Medeiros Maksoud** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.152.0600/2022 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Adriana Braga Rosa** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.152.0601/2022 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Aline Xavier da Silva Carvalho** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.152.0602/2022 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Samira Fincatti Ayoub** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.152.0603/2022 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Clovis Barros Botelho Neto** - Analista Judiciário – da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau  
Processo nº 161.152.0604/2022 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Erika Patricia Kill Dehn** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.152.0605/2022 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Vanessa Patrícia Marcatto Azevedo Ushizima** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.152.0606/2022 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Ana Maria Assis de Oliveira** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.152.0607/2022 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Gisele Christina Galves Mazetti** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça  
Processo nº 161.152.0608/2022 – Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Decio Mansano Rosa** - Analista Judiciário – da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau  
Processo nº 161.152.0609/2022 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido

Requerente: **Vitorio Marcos Toffoli** - Analista Judiciário – da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau  
Processo nº 161.152.0610/2022 - Administrativo - Pedido de Providências/Teletrabalho – Deferido  
Campo Grande, 25 de novembro de 2022.

**Dr. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO**  
**Juiz de Direito e Diretor da Central de Processamento Eletrônico (CPE)**



**Decisões** proferidas por **RAPHAEL VICENTE BILINSKI, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas**, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições no dia **30.11.2022**:

Requerente: **Francielle da Silva Sandim** – Analista Judiciária – da comarca de Campo Grande  
Decisão nº 161.038.623.0022/2022 – Gozo/Fruição de Licença Prêmio por Assiduidade – Deferido  
Período: 30.01.2023 a 29.04.2023

Requerente: **Fabio Batista de Oliveira** – Analista Judiciário - área fim, serviço externo, na especialidade Cumprimento de Mandados – da comarca de Campo Grande  
Decisão nº 161.038.623.0023/2022 – Gozo/Fruição de Licença Prêmio por Assiduidade – Deferido  
Período: 09.01.2023 a 07.02.2023

Requerente: **Kelly Cristina da Silva Rodrigues** – Agente de Serviços Gerais – da Secretaria do Tribunal de Justiça  
Decisão nº 161.038.623.0024/2022 – Gozo/Fruição de Licença Prêmio por Assiduidade – Deferido  
Período: 03.02.2023 a 04.03.2023  
Campo Grande, 30 de novembro de 2022.

**RAPHAEL VICENTE BILINSKI**  
Diretor da Secretaria

## Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS

### Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

#### ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PROVIMENTO Nº 284, de 01 de dezembro de 2022.

Alterar o § 4º e incluir o § 5º ao artigo 884-B do Código de Normas desta Corregedoria-Geral de Justiça.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 58 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 e nos incisos XXVII e XXVIII do artigo 155 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016.

**Considerando** que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços extrajudiciais do Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

**Considerando** que, em razão de o RCPN alimentar os dados de outros órgãos, também é relevante a comunicação de cancelamento de registro de nascimento ao Instituto de Identificação de Mato Grosso Sul, vinculado à Coordenadoria Geral de Perícias da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), responsável pela emissão da Carteira de Identidade.

**Considerando**, ainda, a decisão proferida no pedido de providência nº 126.624.0058/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o § 4º e incluir o § 5º ao artigo 884-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 884-B.....

§ 4º Quando ocorrer o cancelamento do registro de nascimento, a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais deverá comunicar à ENIC – Equipe Nacional de Integridade Cadastral da Secretaria da Receita Federal do Brasil, via malote digital, no prazo de 48 horas, para eventual cancelamento do CPF, derivado do assento cancelado, salvo quando decorrente de adoção, hipótese em que a comunicação será feita através do CRC – Central de Informação do Registro Civil.

§ 5º Quando ocorrer o cancelamento do registro de nascimento, por qualquer motivo, a respectiva Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais deverá comunicar ao Instituto de Identificação Gonçalo Pereira, vinculado à Coordenadoria Geral de Perícias da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), via malote digital, no prazo de 48 horas, para eventual cancelamento do Registro Geral (RG) e da Carteira de Identidade, emitida com base no registro de nascimento cancelado.” (NR)

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2022.

**Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**  
(a) Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos  
Diretora da CGJ/MS



**ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PORTARIA N.º 126.661.082.0043/2022.**

*Habilitar Pessoas Físicas no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) para prestar serviços de perícia e exame técnico em processos judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O Desembargador **Luiz Tadeu Barbosa Silva**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n.º 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento n.º 466/2020 do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal, que versam sobre a instituição e a regulamentação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. HABILITAR** os cadastros das Pessoas Físicas interessadas em prestar serviços de perícia, exame técnico em processos judiciais, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (anos) anos, nos termos do art. 9º do Provimento - CSM n.º 466/2020:

Especialidade	Nome	Registro Profissional	Comarca
Medicina	ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES	CRM/MS 12960	Aquidauana, Corumbá e Miranda
Avaliação de Imóveis Urbanos, Avaliador de Imóveis Rurais, Construção Civil, Controle de Obras, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Ambiental e Urbana, Engenharia Civil, Engenharia Civil e Ambiental, Engenharia de Gestão, Engenharia de Segurança no Trabalho, Ergonomia, Gestão da Qualidade e Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde Ambiental e Segurança no Trabalho	ALINE CORDEIRO RAPOSO	CREA/MS 41509	Anastácio, Aquidauana, Camapuã, Campo Grande, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Dourados, Maracaju, Miranda, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Verde de Mato Grosso, Sidrolândia, Terenos
Serviço Social	ANA PAULA DE FREITAS	CRESS/MS 3780	Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia
Engenharia Civil	ANDERSON GONÇALVES	CREA/MS 65394	Todas
Controle Ambiental, Engenharia Ambiental, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental, Tratamento de Resíduos	BRUNA NANAMI KANEZAWA	CREA/MS 27345	Água Clara, Brasilândia, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas
Medicina Veterinária	CAMILA MANSOUR ECHEVERRIA	CRMV/MS 4642	Todas
Corretor de Imóveis	CARMEN REGINA HAMERA	CRECI/MS 6096	São Gabriel do Oeste
Psicologia	CLARISSA JUSTINO CÓRDOVA DE SOUZA	CRP-14/03163-8	Campo Grande, Dourados
Avaliação de Imóveis Urbanos, Avaliador de Imóveis Rurais	CREUNEDE RAMOS PEREIRA	CRECI/MS 6357	Todas
Avaliação de Imóveis Urbanos, Imobiliária	EMERSON SANTIANI	CRECI/MS 3355	Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Campo Grande, Dois Irmãos do Buriti, Maracaju, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Terenos
Medicina, Neurociência	EMILY MORAES SILVA	CRM/MS 9593	Amambai, Caarapó, Campo Grande, Dourados, Fátima do Sul, Itaporã, Maracaju, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Ponta Porã, Rio Brillhante, Sidrolândia
Clínica Geral	FABIANO MARTINS CAYRES	CRM/MS 5983	Anaurilândia, Bataguassu
Avaliação de Imóveis Urbanos, Construção Civil, Engenharia, Engenharia Civil, Técnico em Edificações	FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PANISSA	CREA/MS 63919	Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Campo Grande, Dois Irmãos do Buriti, Ribas do Rio Pardo, São Gabriel do Oeste, Terenos
Gestão de Políticas Públicas, Psicopedagogia, Serviço Social	GISLAINE SPESSOTO SOARES MATOSO	CRESS/MS 2776	Campo Grande
Engenharia Elétrica	IGOR YUKI MATSUNAGA MIYASHIRO	CREA/MS 18184	Campo Grande
Avaliação de Imóveis Urbanos	JEFFERSON BENICIO GOMES RIBEIRO	CRECI/MS 5022	Campo Grande



Biomedicina, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial	JÉSSICA BARBOSA MIRANDA	CRBM-1 51415	Campo Grande
Corretor de Imóveis, Engenharia Civil	JOSE EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO	CREA/MS 17380	Campo Grande
Cardiologia	NELSON ANDRADE QUELHO	CRM/MS 2268	Aquidauana, Dois Irmãos do Buriti, Miranda
Avaliação de Imóveis Urbanos, Corretor de Imóveis	PAMELLA DE MELLO FERNANDES	CRECI/MS 8518	Bandeirantes, Campo Grande, Terenos
Agrimensura, Avaliação de Imóveis Urbanos, Construção Civil, Controle de Obras, Engenharia Civil	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	CREA/MS 19251	Campo Grande
Engenharia de Produção, Engenharia de Segurança no Trabalho, Ergonomia	RAFAEL CRUZ AMICHI	CREA/MS 41348	Todas
Construção Civil, Engenharia Civil	RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA	CREA/MS 63174	Todas
Odontologia	RENATA ANDREZA TALAVEIRA DA SILVA	CRO/MS 4400	Campo Grande
Biotecnologia, Ciências e Tecnologia, Engenharia Ambiental	ROBERTA SORHAIA SAMAYARA ROCHA SOUSA ROCHA DE FRANÇA	CREA/MS 60522	Dourados
Contábil	ROSIMEIRE APARECIDA LAIER	CRC/MS 9524/O-3	Todas
Arquitetura e Urbanismo, Avaliação de Imóveis Urbanos, Construção Civil, Desenho Arquitetônico	SIMONE LOPES DOS SANTOS MAIOLINO	CAU A158016-7	Todas
Alienação de Imóveis, Avaliação de Imóveis Urbanos, Construção Civil, Controle de Obras, Corretor de Imóveis, Engenharia Civil, Negócios Imobiliários, Supervisão de Obras	STÊNIO RIBEIRO LATA	CREA/MS 16221	Todas
Biodiversidade, Engenharia de Segurança no Trabalho, Engenharia Florestal	VALÉRIA CRISTINA VEIGA LISITA	CREA/MS 15070	Nova Andradina
Agroecologia, Agronomia, Avaliador de Imóveis Rurais, Engenharia, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental	VINICIUS DE ANDRADE ARAUJO	CREA/MS 33080	Todas
Psicologia	WERCY RODRIGUES COSTA JUNIOR	CRP-14/09457	Campo Grande
Engenharia Elétrica	WILLIANS AKIO OMURA	CREA/MS 67602/D	Todas

**Art. 2º.** Expirado o prazo de validade da habilitação, o cadastro do perito ficará suspenso, até formalização de novo pedido de cadastro, nos termos do edital vigente à época.

**Parágrafo único.** Não havendo pedido de renovação da habilitação quando da abertura do edital de inscrição, o cadastro será extinto.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 1º de dezembro de 2022.

**(a) Des. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos  
Diretora da CGJ

**PORTARIA Nº 126.661.082.0044/2022.**

*Habilitar Pessoas Jurídicas no Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais – CAJUD para atuar em processos judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O Desembargador **Luiz Tadeu Barbosa Silva**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

**CONSIDERANDO** 393, de 28 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento n.º 556, de 14 de setembro de 2021 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que versam sobre a instituição e regulamentação do Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CAJUD);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. HABILITAR** os cadastros das Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviço como administrador judicial em processos judiciais de recuperações judiciais e de falência do empresário e da sociedade empresária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 1 (ano) anos, nos termos do art. 6º, § 2º do Provimento - CSM n.º 556/2021:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMARCA
CM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERICIAS LTDA - EPP	28.811.491/0001-70	Todas
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA	02.189.924/0001-03	Todas
ASA PRIME PERICIA, ADMINISTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO LTDA	47.637.998/0001-01	Todas
VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIA S/S LTDA	01.088.089/0001-52	Todas

**Art. 2º.** Expirado o prazo de validade da habilitação, o cadastro do administrador judicial ficará suspenso, até formalização de novo pedido de cadastro, nos termos do edital vigente à época.

**Parágrafo único.** Não havendo pedido de renovação da habilitação quando da abertura do edital de inscrição, o cadastro será extinto.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 1º de dezembro de 2022.

(a) **Des. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**

Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos

Diretora da CGJ/MS

## Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

---

### Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

---

#### ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Republica-se por incorreção, parte do anexo do Edital de Leilão Eletrônico Nº 020/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4102, que circulou no dia 03 de setembro de 2018.

#### LOTE Nº 016

**ONDE SE LÊ: DESCRIÇÃO:** Veículo DODGE, modelo DAKOTA, combustível GASOLINA placa DJS-0055, município de CAMPO GRANDE-MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº, chassi nº 1B7FL26Y2VS570962, RENAVAL nº 698568737, .

**LEIA-SE: DESCRIÇÃO:** Veículo DODGE, modelo DAKOTA, combustível GASOLINA placa DJS-0055, município de CAMPO GRANDE-MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº VS570962, chassi nº 1B7FL26Y2VS570962, RENAVAL nº 698568737, .

**RENATO ANTONIO DE LIBERALI**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça  
Membro da Comissão

#### ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

#### EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 023/2022

O Doutor **RENATO ANTONIO DE LIBERALI**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na Resolução nº 356/2020 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pela Senhora **REGINA AUDE LEITE DE ARAUO SILVA**, Leiloeira Pública Oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **13**, nos termos das condições abaixo especificadas.

#### 1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

**1.1** - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **REGINA AUDE LEILÕES**, no endereço eletrônico [www.reginaaudelleiloes.com.br](http://www.reginaaudelleiloes.com.br), podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), a partir das 10h00min (**HORÁRIO DE BRASÍLIA**) do dia 02/12/2022, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (**HORÁRIO DE BRASÍLIA**) do dia 16/12/2022. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.





## 2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

**2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br) e são oriundos das Delegacias de Polícia Civil deste Estado, que se acham recolhidos sem procedimento penal, cujo levantamento foi realizado nos termos da Portaria SEJUSP/DGPC nº133/2018.**

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitas, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias **14 e 15/12/2022, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

**2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados COM direito à documentação ou SEM direito a documentação, a saber:**

**2.2.1 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO –** São veículos que poderão voltar a circular.

**2.2.2 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL –** o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

**2.2.3 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS –** não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 611 e nº 623 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

**2.2.4 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL -** veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

I - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

**2.2.5 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS –** são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução nº 623 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

**2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visita e a vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.**

**2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.**

**2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.**

**2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.**

**2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.**

**2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.**

**2.7.2 – Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 1º, § 4º da Resolução 11/ CONTRAN.**

**2.7.3 – Os recortes dos chassis e as placas das sucatas serão inutilizadas pelo leiloeiro e entregues no departamento de trânsito para as devidas providências.**



**2.7.4** – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

**2.7.5** – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descharacterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

**2.7.6** – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **REGINA AUDE LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br), e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

**I. Pessoas Físicas:** RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

**II. Pessoas Jurídicas:** Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

**3.2** - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014, **Lei Estadual nº4.593/2014** e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **REGINA AUDE LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br) e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

**3.2.1** – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

**3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Estadual nº4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.**

**3.3.** Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

**3.4.** Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br).

**3.5.** Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4 - DO PROCEDIMENTO

**4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.**

**4.2** - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **REGINA AUDE LEILÕES**, por meio do endereço eletrônico [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br), os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

**4.3** - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **REGINA AUDE LEILÕES**.

**4.4** - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

**4.5** - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

**4.6** - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.



**4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário, emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

**4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência do arrematante e será submetido à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.**

**4.9 -** Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo outros lances, o lote será ofertado ao autor do lance imediatamente anterior, pelo valor do vencedor.

**4.10 -** Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

**4.11 -** O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

**4.12 - É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, A CESSÃO, PERMUTA, VENDA, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.**

**4.13 -** Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime.

**4.14 -** Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

**4.15 -** É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

**4.15.1 -** Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

**4.16 -** Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

**4.16.1 -** Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaiam sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível até a destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União**, o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

**4.17 -** Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

**4.18 -** O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

**4.19 -** Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

**4.19.1 -** A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

**4.20 - Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.**

**4.20.1 -** Se o valor do bem já estiver depositado no respectivo processo ou transferido para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição do valor. O Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5%, o numerário referente à despesa operacional (descontada do valor do bem) e a taxa de pátio, se houver.



## 5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

**5.1** - O bem arrematado somente será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante ou procurador, após a comprovação dos pagamentos e assinatura da Carta de Arrematação, com cópia dos demais documentos necessários à transferência (auto de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc).

**5.2** - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

**5.3** - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

**5.4** - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

**5.5** - Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

**6.1** - Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

**6.2** - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

**6.3** - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

**6.4** - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

**6.5** - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

**6.6** - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

**6.7** - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

**6.8** - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

**6.9** - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

**6.10** - Atentar para o item 4.20: "Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem."

**6.11** - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

**6.12** - Acompanhar o processo de baixa da Restrição Existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

**6.12.1** - No caso dos veículos leiloados com restrição RENAJUD também caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao Juízo competente, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

**6.13.** - Realizar o pagamento dos recortes dos chassis das sucatas diretamente ao leiloeiro.

## 7 - DAS DESPESAS DO LEILÃO

**7.1** - As despesas operacionais do leilão, tais como remoção, transporte serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual será reembolsado ao final, descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

**7.2** - As despesas de publicação correrão por conta do leiloeiro.

**7.3** - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica "Taxa de Pátio".

## 8 - DA ATA

**8.1** - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

## 9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1** - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão,



com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

## 10 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

**10.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**10.2.** Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

## 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1 – Considerando que o Leilão é uma modalidade de licitação, o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).**

**11.2 -** A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

**11.3 –** O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

**11.4 –** Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

**11.5 -** No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

**11.5.1 –** Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

**11.6 -** Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

**11.7 -** Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais ou **pela Leiloeira Pública Oficial, Sra. REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA, pelos telefones (67) 4042-1555, pelo e-mail sac@reginaaudeleilões.com.br, ou na empresa de leilões, à Rua Melanias Barbosa, 474 -Bairro Taquarussu, Campo Grande (MS).**

**11.8 -** O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**11.9 -** A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

**11.10 -** Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral da Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

**11.11 -** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

## ANEXO

### EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 023/2022

#### DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo VW, modelo GOL COPA, combustível GASOLINA, placa AEM-0486, município de LONDRINA - PR, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº UNB041280, chassi nº 9BWZZZ30ZRP224224, RENAVAM nº 00618644210, .
Lance Inicial	R\$ 2.760,00 Débitos: R\$ 191,54 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00



Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis e motor do veículo. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO).
<b>LOTE Nº 002</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE EX, combustível ÁLCOOL, placa KAA-8788, município de CUIABÁ - MT, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº INSERVÍVEL, chassi nº 9BD146018V5966305, RENAVAL nº 00690934939, .
Lance Inicial	R\$ 2.495,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	BLOCO DO MOTOR INSERVÍVEL. NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). O Laudo Pericial Metalográfico realizado, não constatou indícios de adulteração na numeração do chassi, embora estivesse coberto com outra chapa metálica. Quanto ao motor não constatou indícios de adulteração, porém pertence ao outro veículo em circulação sem queixa de roubo/furto.
<b>LOTE Nº 003</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo GM, modelo MONTANA LS, combustível -, controle administrativo 75, município de , cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº , chassi nº , RENAVAL nº , .
Lance Inicial	R\$ 349,44 Débitos: R\$ 3.771,21 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/07/2019
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	AS PEÇAS NÃO PODEM SER COMERCIALIZADAS. Conforme Auto de Vistoria do Detran, não foi possível identificar o veículo. O bem se encontra queimado dentro da cabine.
<b>LOTE Nº 004</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo RENAULT, modelo 19 RT, combustível GASOLINA, placa CII-4000, município de CAMPO GRANDE - MS, cor GRENA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº NÃO CADASTRADO, chassi nº 8A1453SZZRS000894, RENAVAL nº 625982797, .
Lance Inicial	R\$ 1.635,00 Débitos: R\$ 1.005,67 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis do veículo. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO).
<b>LOTE Nº 005</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo MERCEDES-BENZ, modelo E240 JF61W, combustível GASOLINA, placa CWB-1166, município de SANTO ANDRÉ - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1998/1999, motor nº 11291130261775, chassi nº WDBJF61WXA744229, RENAVAL nº 706681630, .
Lance Inicial	R\$ 10.695,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00



Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis e motor do veículo.
<b>LOTE Nº 006</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo VW, modelo SANTANA PATRULHEIRO, combustível GASOLINA, placa NFC-1357, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº UDJ044327, chassi nº 9BWAC03X84P006037, RENAVAM nº 831064706, .
Lance Inicial	R\$ 4.995,00 Débitos: R\$ 1.367,18 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 22/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis e motor do veículo.
<b>LOTE Nº 007</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO ELETRONIC, combustível GASOLINA, placa GKQ-9943, município de UBERABA - MG, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1993/1993, motor nº 3771163, chassi nº 9BD146000P5061783, RENAVAM nº 613151747, .
Lance Inicial	R\$ 1.905,00 Débitos: R\$ 255,38 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). O Laudo Pericial Metalográfico realizado, não constatou indícios de adulteração na numeração do chassi como no motor.
<b>LOTE Nº 008</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo GM, modelo C 20 SULAN TOPEKA, combustível ÁLCOOL, placa HUA-9277, município de RIBAS DO RIO PARDO - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1993/1993, motor nº 3JB256DR, chassi nº 9BG244NHPPC007402, RENAVAM nº 611024918, .
Lance Inicial	R\$ 5.305,00 Débitos: R\$ 1.203,51 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 01/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis e motor do veículo.
<b>LOTE Nº 009</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo GM, modelo S-10 DE LUXE 4.3 D, combustível GASOLINA, placa GWW-1897, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1998/1998, motor nº PINADO, chassi nº 9BG138CWWWC942856, RENAVAM nº 701497475, .
Lance Inicial	R\$ 6.165,00 Débitos: R\$ 612,49 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS



Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	BLOCO DO MOTOR INSERVÍVEL (NUMERAÇÃO PINADA). NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis. Quanto a numeração do motor não foi vistoriado.
<b>LOTE Nº 011</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo FORD, modelo KA FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ISS-5067, município de RIO GRANDE - RS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº SMRBC344153, chassi nº 9BFZK53A9CB344153, RENAAM nº 422148946, .
Lance Inicial	R\$ 4.615,00 Débitos: R\$ 891,92 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis e motor do veículo.
<b>LOTE Nº 013</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.6, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NHD-8664, município de SÃO LUÍS - MA, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº BWX013903, chassi nº 9BWCB05W97P069359, RENAAM nº 919309569, .
Lance Inicial	R\$ 5.455,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis e motor do veículo.
<b>LOTE Nº 014</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.0, combustível GASOLINA, placa HSI-7800, município de BONITO - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº AZN130699, chassi nº 9BWCA05X44P057613, RENAAM nº 820041939, .
Lance Inicial	R\$ 3.575,00 Débitos: R\$ 1.005,67 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. GURY MARQUES, 7.155 - B. CIDADE MORENA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis e motor do veículo.
<b>LOTE Nº 015</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo GM, modelo CHEVY 500 SL, combustível -, controle administrativo 1132, município de , cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1989/1989, motor nº , chassi nº , RENAAM nº , .
Lance Inicial	R\$ 291,20 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS





Local do veículo para visitação	RUA GIGANTE ADAMASTOR, 16 BAIRRO SANTA FELICIDADE - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	AS PEÇAS NÃO PODEM SER COMERCIALIZADAS. VEÍCULO SEM MOTOR. Conforme Auto de Vistoria do Detran, não foi possível identificar o veículo. O bem se encontra em péssimo estado de conservação.
<b>LOTE Nº 016</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo FIAT, modelo TEMPRA HLX 16V, combustível GASOLINA, placa GMG-6964, município de SÃO PAULO - SP, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº 9204971, chassi nº 9BD159547V9207762, RENAVAL nº 690794525, .
Lance Inicial	R\$ 2.125,00 Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis e motor do veículo.
<b>LOTE Nº 017</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo VW, modelo PARATI 1.6, combustível GASOLINA, placa AIY-8094, município de MARAVILHA - SC, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº UNF130075, chassi nº 9BWZZ374YT089083, RENAVAL nº 00726505595, .
Lance Inicial	R\$ 3.425,00 Débitos: R\$ 294,76 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis e motor do veículo. O bem se encontra em bom estado de conservação.
<b>LOTE Nº 018</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo HONDA, modelo NXR125 BROS KS, combustível GASOLINA, placa NCU-5250, município de JI-PARANÁ - RO, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº JC30E83018694, chassi nº 9C2JD20103R018694, RENAVAL nº 00813005620, .
Lance Inicial	R\$ 860,00 Débitos: R\$ 1.248,27 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/09/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DOS SINAIS IDENTIFICADORES DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, não revelou indícios de adulteração nos caracteres de chassis e motor do veículo.
<b>LOTE Nº 019</b>	
Processo:Ação penal	SEM PROCEDIMENTOS, ALIENAÇÃO ANTECIPADA
Descrição	Veículo HONDA, modelo XR 200R, combustível GASOLINA, placa NBU-2885, município de MONTE NEGRO - RO, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº MD28E-Y005695, chassi nº 9C2MD2800YR005695, RENAVAL nº 00733329969, .
Lance Inicial	R\$ 37,12 Débitos: R\$ 1.248,27 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/09/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS



Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 100,00
Observações	AS PEÇAS NÃO PODEM SER COMERCIALIZADAS. VEÍCULO POSSUI RESTRIÇÕES "ROUBO/FURTO" ATIVAS. (DESEMBARAÇO, CONFORME ITENS 4.16 E 6.12 DO EDITAL DE LEILÃO). Conforme Auto de Vistoria do Detran, revelou indícios de corrosão nos caracteres de chassi e quanto ao motor não está cadastrado no sistema RENAVAL.

## Secretaria de Bens e Serviços

### PORTARIA N.º 2.520, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 01.106/2022.*

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

**CONSIDERANDO** os termos do contrato n.º 01.106/2022, constante do processo n.º 157.386.0071/2022, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de cercamento da área destinada à futura instalação do novo Complexo do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** que o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93, conforme disposto em sua cláusula 3.7;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designadas para acompanhar e fiscalizar o contrato n.º 01.106/2022, as servidoras:

I Edson Naoki Hoshino, Diretor do Departamento de Obras e Serviços e;

II Flávia Gaspar Rangel Dias, Técnica de Nível Superior.

§ 1º Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante deverá ser informado da fiscalização dos contratos a ele atribuídos, ficando, automaticamente, designado como fiscal, independentemente da edição de nova portaria.

§ 2º Os fiscais, no uso de suas atribuições institucionais, deverão observar o Manual de Orientação de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do link: [https://www5.tjms.jus.br/\\_estaticos\\_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf](https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2022.

**Fernando Paes de Campos**

**Juiz Auxiliar da Presidência**

### PORTARIA Nº 2.521, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 01.104/2022.*

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

**CONSIDERANDO** os termos do contrato n.º 01.104/2022, constante do processo n.º 157.386.0070/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo de Estagiários do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - 2022, com estimativa de 2.000 (dois mil) candidatos inscritos.

**CONSIDERANDO** que o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93, conforme disposto no item 3.7 do contrato.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o contrato n.º 01.104/2022, os seguintes servidores:

I Belson Antônio Ribeiro, Diretor do Departamento de Registro Funcional;

II Ivani Corrêa Andrade, Coordenadora de Controle de Estagiários e Mirins.

§ 1º Havendo qualquer modificação relativa à ocupação da função de confiança disposta neste artigo, o novo ocupante deverá ser informado da fiscalização do contrato a ele atribuído, ficando, automaticamente, designado como fiscal, independentemente da edição de nova portaria.

§ 2º Os fiscais, no uso de suas atribuições institucionais, deverão observar o Manual de Orientação de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do link: [https://www5.tjms.jus.br/\\_estaticos\\_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf](https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2022.

**Fernando Paes de Campos**

**Juiz Auxiliar da Presidência**

### PORTARIA N.º 2.523, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do termo de cooperação mútua n.º 03.056/2022.*

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

**CONSIDERANDO** as disposições do termo de cooperação mútua n.º 03.056/2022, constante do processo n.º 157.976.0005/2022, cujo objeto é a ampliação de programas de reeducação e recuperação de homens acusados e/ou condenados por prática de violência doméstica e familiar, a fim de promover a necessária mudança do sistema cultural em que se fundamenta a violência contra as mulheres e, conseqüentemente, reduzir o índice dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher residente em Alcínópolis, bem como criar condições para o cumprimento da Lei n.º 11.340/2006.

**CONSIDERANDO** que o convênio em referência terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 115 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, conforme disposto em sua cláusula sexta.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designadas para acompanhar e fiscalizar o termo de cooperação mútua n.º 03.056/2022, os seguintes servidores:



I Anne Klea Nalexandra Mendes, Coordenadora Administrativa da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar;

II Rodrigo Kenji Miyazaki de Souza, Técnico de Nível Superior, lotado Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar.

§ 1º Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante deverá ser informado da fiscalização dos contratos a ele atribuídos, ficando, automaticamente, designado como fiscal, independentemente da edição de nova portaria.

§ 2º Os fiscais, no uso de suas atribuições institucionais, deverão observar o Manual de Orientação de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do link: [https://www5.tjms.jus.br/\\_estaticos\\_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf](https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2022.

**Fernando Paes de Campos**

**Juiz Auxiliar da Presidência**



---

**SUMÁRIO**

---

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>Presidência</b> .....	<b>2</b>
<b>Secretaria da Magistratura</b> .....	<b>10</b>
<b>Secretaria de Gestão de Pessoas</b> .....	<b>11</b>
<b>Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS</b> .....	<b>13</b>
<b>Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça</b> .....	<b>13</b>
<b>Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça</b> .....	<b>16</b>
<b>Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais</b> .....	<b>16</b>
<b>Secretaria de Bens e Serviços</b> .....	<b>26</b>



# Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2  
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:  
Desembargador  
Carlos Eduardo Contar

Ano XXII • Edição 5081 • Campo Grande, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2021-2022  
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar  
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel  
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

### TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós  
Des. Divoncir Schreiner Maran  
Des. Paschoal Carmello Leandro  
Des. Julizar Barbosa Trindade  
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)  
Des. Sérgio Fernandes Martins  
Des. Sideni Soncini Pimentel  
Des. Dorival Renato Pavan  
Des. Vladimir Abreu da Silva  
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson  
Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques  
Des. Eduardo Machado Rocha  
Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Des. Amaury da Silva Kuklinski  
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva  
Des. Vilson Bertelli  
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
Des. Nélio Stábile  
Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos  
Des. José Ale Ahmad Netto  
Des. Jairo Roberto de Quadros  
Des. Geraldo de Almeida Santiago  
Des. Jonas Hass Silva Junior  
Des. Emerson Cafure  
Des<sup>a</sup>. Dileta Terezinha Souza Thomaz  
Des<sup>a</sup>. Elizabete Anache  
Des. Zaloar Murat Martins de Souza  
Des. Alexandre Lima Raslan  
Desa. Jaceguara Dantas da Silva  
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida  
Des. Ary Raghiant Neto

## UMA CONQUISTA TJMS

### SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE E ANTISSUBORNO

A certificação tem como objetivo a implementação da gestão da qualidade na prestação dos serviços jurisdicionais e o combate ao suborno e à improbidade administrativa no âmbito do 2º Grau.

É representada pelos  
Gabinetes dos  
Desembargadores,  
Secretarias e áreas de apoio  
do Tribunal de Justiça  
de Mato Grosso do Sul.

O TJMS é o primeiro Tribunal de  
Justiça brasileiro a receber a  
certificação ISO 9001 e ISO 37001.

#### CERTIFICAÇÃO



2022 · 2025



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

---

#### Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

---

Apelação Cível nº 0800993-56.2021.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Valdemar Benites Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802368-50.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Pedro Rezende da Silva Advogado: Tarcísio Jorge Silva Almeida (OAB: 15630/MS) Advogada: Roberta Cristina dos Santos Almeida (OAB: 16371/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803446-96.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Raquel Cristina de Jesus Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS) Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS) Apelado: Caixa Econômica Federal - Caixa Advogado: Igor Faccim (OAB: 22654/ES) Advogada: Tamires da Matta (OAB: 35896/ES) Advogado: Israel Feriane (OAB: 20162/ES) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827223-86.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Flavio Domingues Junior Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: André Luis Bernardes Neves (OAB: 165424/SP) Apelado: Flavio Domingues Junior Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0830730-89.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Fernando Cesar Freitas Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS) Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Thiago Augusto Gonçalves Bozelli (OAB: 20127A/MS) Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS) Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844085-30.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Apelada: Gleici Kelly Justino Pellin Alcalá Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS) Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419879-32.2022.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Cicera Domingos Rosa Nunes Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419929-58.2022.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Agravante: Fabrício Basseti Moraes Advogado: Paulo Ramão Rodrigues Júnior (OAB: 83027/PR) Agravado: Walter Marques Lontra Junior Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419930-43.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Análberto Ribeiro de Souza Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1419931-28.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Magsul Indústria e Comércio de Pães Ltda Advogada: Aline Macedo Costa Santos (OAB: 29281/MT) Advogado: Homero Humberto Marchezan Auzani (OAB: 6624/MT) Agravado: Talita Indústria de Farinhas Ltda Advogado: Jocimar dos Santos (OAB: 30010/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419932-13.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Hospedar Paraíso das Dunas Incorporações Ltda Advogado: Fernando Lucena Pereira dos Santos Junior (OAB: 9403/RN) Agravada: Daniely Cristina Zonato Advogada: Karla Karoline Azambuja Alves (OAB: 19127/MS) Advogada: Laura Margarido Baptista (OAB: 19807/MS) Agravado: Maykon de Araujo Rodrigues Advogada: Karla Karoline Azambuja Alves (OAB: 19127/MS) Advogada: Laura Margarido Baptista (OAB: 19807/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419933-95.2022.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Marinalva Pimentel Pinheiro Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419934-80.2022.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Livia de Carvalho Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS) Agravado: Rogerio da Silva Santos e esposa Agravado: Silvia Márcia Mariani Lopes Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419935-65.2022.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: João Cezario dos Santos Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419937-35.2022.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: LAURIANI MACHADO DE AVILA, registrado civilmente como Mariza de Fatima Nantes Frizon Advogada: Lauriani Machado de Avila (OAB: 18623/MS) Agravante: Marizete Nantes Lima Zamboni Advogada: Lauriani Machado de Avila (OAB: 18623/MS) Agravante: LAURIANI MACHADO DE AVILA, registrado civilmente como Jose Alfredo Nantes Lima Advogada: Lauriani Machado de Avila (OAB: 18623/MS) Interessada: LAURIANI MACHADO DE AVILA, registrado civilmente como Maria do Carmo Nantes Lima (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419938-20.2022.8.12.0000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Dorvalino Vieira Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Agravado: Edival Joaquim de Alencar Advogado: Edival Joaquim de Alencar (OAB: 4919/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419987-61.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Agravante: M. V. V. Advogada: Eloiza Marques Donati (OAB: 19121/MS) Agravada: H. P. F. D. Advogada: Andréia F de A. Albuquerque e Silva (OAB: 16292/RN) Criança/Ad: P. D. V. Interessado: M. P. E. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419993-68.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS) Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR) Agravado: João Ilgenfritz Junior Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420004-97.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: Eduardo Dias Freitas (OAB: 21058A/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Interessado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1420007-52.2022.8.12.0000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. Agravante: Banco Itaucard S.A. Advogado: Marcio Santana Batista (OAB: 17736/AL). Agravado: Gregoria Jara. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420012-74.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan. Agravante: Victor Felix Alvarez Pineda. Advogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS). Advogado: Wanessa Cristina de Almeida Garcia (OAB: 16208B/MS). Agravado: Banco C6 Consignado S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420051-71.2022.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto. Agravante: M. L. de S. M. Advogado: Vinicius Camargo Ottoni (OAB: 17962/MS). Agravado: O. - V. S. E. e M. Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS). Agravado: C. R. M. Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420052-56.2022.8.12.0000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Agravante: Município de Corumbá. Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS). Agravado: Set Comunicacao e Servicos Ltda. Advogado: Eliodoro Bernardo Fretes (OAB: 6213/MS). Agravado: Secretário Municipal de Governo de Corumbá-MS. Repre. Legal: Luiz Antonio da Silva. Agravado: Pregoeiro da Secretaria Municipal de Gestao e Planejamento de Corumbá - MS. Repre. Legal: Roberto Thadeu A N Komiyama. Agravado: Simeia A. H. M. Mustafa - Me. Agravado: Sports Emporio, Papelaria e Informatica Ltda-me. Agravado: D&b Comercio Atacadista de Confecções Ltda. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420056-93.2022.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Agravante: Manoel Batista de Souza. Advogado: Karini Minho Simines (OAB: 22591/MS). Agravado: Sindicato Rural de Caarapó-MS. Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS). Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420067-25.2022.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques. Impetrante: A. V. Paciente: R. F. F. Advogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS). Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420068-10.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha. Agravante: Junot Dutra Lira. Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS). Agravado: Fabio Froes. Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS). Agravado: Sérgio Bento Nogueira. Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420069-92.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro. Impetrante: J. R. B. de O. Impetrante: E. de A. A. L. Paciente: W. N. R. S. Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS). Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS). Impetrado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420075-02.2022.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro. Impetrante: Daniela Borges Freitas. Paciente: Iasmin Caroline Lins da Silva. Advogada: Daniela Borges Freitas (OAB: 232966/SP). Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420076-84.2022.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Paciente: Eduardo Gimenes Silva DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa. Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Itaporã. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420082-91.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior. Impetrante: Vlandon Xavier Avelino. Paciente: Marlon Cardoso. Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS). Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.





Habeas Corpus Criminal nº 1420088-98.2022.8.12.0000Comarca de Rio Brilhante - Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheImpetrante: Dileusa Bitencourt Dias de LimaImpetrante: Geissi Kelly Ibanes de FreitasPaciente: Israel Morais Leite FilhoAdvogada: Geissi Kelly Ibanes de Freitas (OAB: 25568/MS)Advogada: Dileusa Bitencourt Dias de Lima (OAB: 23262/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio BrilhanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001009-84.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Agravada: Devanir Rodrigues dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant ana (OAB: 12876/MS)Agravado: Município de AnastácioRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001010-69.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Agravada: Jaci Nunes dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de OliveiraAgravado: Município de AnastácioRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420012-74.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Victor Felix Alvarez PinedaAdvogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)Advogado: Wanessa Cristina de Almeida Garcia (OAB: 16208B/MS)Agravado: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420051-71.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: M. L. de S. M.Advogado: Vinicius Camargo Ottoni (OAB: 17962/MS)Agravado: O. - V. S. E. e M.Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS)Agravado: C. R. M.Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420052-56.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Município de CorumbáProc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)Agravado: Set Comunicacao e Servicos LtdaAdvogado: Eliodoro Bernardo Fretes (OAB: 6213/MS)Agravado: Secretário Municipal de Governo de Corumbá-msRepre. Legal: Luiz Antonio da SilvaAgravado: Pregoeiro da Secretaria Municipal de Gestao e Planejamento de Corumba - MsRepre. Legal: Roberto Thadeu A N KomiyamaAgravado: Simeia A. H. M. Mustafa - MeAgravado: Sports Emporio, Papelaria e Informatica Ltda-meAgravado: D&b Comercio Atacadista de Confecções LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420056-93.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Manoel Batista de SouzaAdvogado: Karini Minho Simines (OAB: 22591/MS)Agravado: Sindicato Rural de Caarapó-MSAdvogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420067-25.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: A. V.Paciente: R. F. F.Advogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420068-10.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Junot Dutra LiraAdvogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Agravado: Fabio FroesAdvogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)Agravado: Sérgio Bento NogueiraAdvogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420069-92.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência EspecialRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: J. R. B. de O.Impetrante: E. de A. A. L.Paciente: W. N. R. S.Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) Impetrado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420075-02.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Daniela Borges FreitasPaciente: Iasmin Caroline Lins da SilvaAdvogada: Daniela Borges Freitas (OAB: 232966/SP)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três LagoasRealizada Distribuição do



processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420076-84.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulPaciente: Eduardo Gímenes SilvaDPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de SousaImpetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de ItaporãRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420082-91.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Vlandon Xavier AvelinoPaciente: Marlon CardosoAdvogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420088-98.2022.8.12.0000Comarca de Rio Brilhante - Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabeth AnachelImpetrante: Dileusa Bitencourt Dias de LimalImpetrante: Geissi Kelly Ibanes de FreitasPaciente: Israel Moraes Leite FilhoAdvogada: Geissi Kelly Ibanes de Freitas (OAB: 25568/MS)Advogada: Dileusa Bitencourt Dias de Lima (OAB: 23262/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio BrilhanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001009-84.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Agravada: Devanir Rodrigues dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant ana (OAB: 12876/MS)Agravado: Município de AnastácioRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001010-69.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Agravada: Jaci Nunes dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de OliveiraAgravado: Município de AnastácioRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800002-39.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Allamanda Moura PereiraAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Alexandre Martin GradellaAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Antonio Gomes de Sousa FilhoAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Beatriz Barbosa Araújo JacobsthalAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Biata de Oliveira SouzaAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Carlos Silvio MartinsAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Cintia Miti Wassano CardosoAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Fábio Augusto de Campos BonicontraAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Flávio Vieira de Freitas JúniorAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Heloisa Ferrarezi MantovanAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: João Luiz Rosebaum FilhoAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: José Antonio de Carvalho FerreiraAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: José Antonio MartinsAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Maria Teresinha Caldas de Carvalho FerreiraAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Priscila Hage BonicontraAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Augusto Cesar CanesinAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Proc. Município: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS) Embargado: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Proc. Município: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)Embargada: Allamanda Moura PereiraAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargado: Alexandre Martin GradellaAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargado: Antonio Gomes de Sousa FilhoAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargada: Beatriz Barbosa Araújo JacobsthalAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargada: Biata de Oliveira SouzaAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargado: Carlos Silvio MartinsAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargada: Cintia Miti Wassano CardosoAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Embargado: Fábio Augusto de Campos BonicontraAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargado: Flávio Vieira de Freitas JúniorAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargada: Heloisa Ferrarezi MantovanAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargado: João Luiz Rosebaum FilhoAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargado: José Antonio de Carvalho FerreiraAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargado: José Antonio MartinsAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargada: Maria Teresinha Caldas de Carvalho FerreiraAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Embargada: Priscila Hage BonicontraAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Embargado: Augusto Cesar CanesinAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804622-10.2022.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Vilela de Andrade Agropecuária Ltda,RepreLeg: Ana Cândida Nogueira Vilela de AndradeAdvogado: Oly Anacleto Garcia (OAB: 24748/MS)Advogada: Nathalia Ramos Brandão (OAB: 26905/MS)Advogado:



Rodolfo Souza Bertin (OAB: 9468/MS)Embargado: Município de DouradosProc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)Embargado: Auditor Fiscal de Tributos Municipais de Dourados-MSRepre. Legal: Silvio da Silva DiasProc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Marcos Antônio Martins SottorivaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0818896-89.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Dailes de Freitas FariaAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Dalva Barbosa MardineAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Dalveliza Leite FerreiraAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Daisi Siqueira NevesAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0818996-44.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Lucilene Silva de MoraesAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Luely Diane Mussi SilvaAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Luiz BósioAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Marcia Maria Maidana CristaldoAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Marcilio Rodrigues dos SantosAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1410662-62.2022.8.12.0000/50000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Regina Dias NimbuAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Embargado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 21955A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419950-34.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: João LemosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419958-11.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)Agravado: Ricardo Pereira de AmaralAdvogada: Stephanie de Jesus Lima (OAB: 20366/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420029-13.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravado: Jonas Barbieri LeiteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420030-95.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravado: Willian Araujo BarbosaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420031-80.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Antonio Romualdo da SilvaAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Agravado: Hipercard Banco Múltiplo S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1420032-65.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: José Monteiro de MatosDPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de JardimRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420034-35.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: A. A. R.Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS)Agravado: D. - D. de P. A. B. LTDAAdvogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros (OAB: 15401/MT)Advogada: Marcelle Thomazini Oliveira Portugal (OAB: 10280/MT)Interessado: A. A. R. meAdvogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS)Interessado: S. R. S.Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420040-42.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 7ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Auvel José Lopez RoblesAdvogado: Vinicius Ferreira Gomes de Souza (OAB: 419475/SP)Agravado: Unimed Seguradora S/ARealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0014127-72.1996.8.12.0001 (001.96.014127-4)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: B. do B. S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS)Apelado: A. de L. M.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800091-16.2021.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Maria Arlete FariaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800365-17.2021.8.12.0053Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Josefina Dias CordeiroAdvogado: Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS)Apelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelado: Josefina Dias CordeiroAdvogado: Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800394-64.2020.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Roberto ProcópioSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800438-86.2021.8.12.0053Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Maria Izabel Paula de SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800444-93.2021.8.12.0053Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Romilda Benites de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800445-78.2021.8.12.0053Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Romilda Benites de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800448-33.2021.8.12.0053Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Romilda Benites de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Daycoval S.A.Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)Advogado: Ana Maria dos Santos Ferreira (OAB: 25480/MS)Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0800453-89.2020.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Felicino Vitorino Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800462-77.2015.8.12.0004/50000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antonia Batista Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Recorrido: Banco BS2 S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0800525-51.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Davi Gomes de Moraes Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Apelado: Banco Agibank S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800731-98.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: José Rodrigues de Souza Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800799-23.2021.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Aurea Maria da Silva Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Embargado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Advogado: Alex Schopp dos Santos (OAB: 46350/RS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800871-53.2021.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Noeli Cândido de Oliveira Advogado: Rafael dos Santos Almeida (OAB: 20803/MS) Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelada: Noeli Cândido de Oliveira Advogado: Rafael dos Santos Almeida (OAB: 20803/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800889-23.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Leoinda de Souza Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801197-13.2020.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Joana Barbosa Viana Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801200-65.2020.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Apelante: Joana Barbosa Viana Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801255-12.2017.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cecilio Oliveira Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0801412-70.2017.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Maria Gonçalves Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco BCV S.A. Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS) Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801615-54.2021.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Feliciano Benites Ovelar Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Recorrido: Boa Vista Serviços



S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0801622-40.2020.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Antônio José dos SantosAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelado: Antônio José dos SantosAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801641-80.2019.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Alvaro Lucio JordãoSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801722-29.2019.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Maria Aparecida LourençoSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801723-14.2019.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Maria Aparecida LourençoSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801975-76.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cleunice Ferreira dos Santos SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0802668-41.2019.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mario de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0802670-86.2015.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Iracema VilhalvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Original S/AAdvogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802711-35.2019.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Edson Feliciano da SilvaSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802793-66.2019.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Ida de SiqueiraSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803233-34.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Santa Idulina Gonçalves BritesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Cetelem S.A.Advogado: Mario Sergio D avila (OAB: 3835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0803378-55.2018.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Abilio Manoel SantanaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0803402-14.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Ademir Corrêa da SilvaAdvogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803761-10.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Maria Batista de OliveiraSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805200-70.2022.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Erpidio VieiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806179-06.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Jonas DiasSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809459-45.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Suzana dos Santos BrandaoAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Suzana dos Santos BrandaoAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelante: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0811419-17.2013.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e IndustrialAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)Embargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Embargado: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e IndustrialAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811921-72.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Marta Ciridião dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0812224-23.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Rosa de SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0815407-65.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: José Pereira da SilvaAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0815791-62.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Leonilda Zandona da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816448-75.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Massa Falida de Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - AplubSoc. Advogados: Moniz de Aragão e Ribeiro Advogados e Consultores Associados SC (OAB: 469/DF)Advogado: Vinicius Ludwig Valdez (OAB: 31203/RS)Advogado: Dani Leonardo Giacomini (OAB: 53956/RS)Advogado: Marcelo Gustavo Hauschild (OAB: 86745/RS)Embargada: Ocalícia Tiago CamposAdvogado: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)Realizada



Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818769-78.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Hugo Aparecido Salviano da SilvaAdvogado: Pedro Félix Mendonça de Freitas (OAB: 20994/MS) Apelado: Águas Guariroba S/AAdvogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0819171-62.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Derival Renato PavanEmbargante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)Embargante: Marco Aurélio Maidana de BarrosAdvogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC)Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC)Embargado: Marco Aurélio Maidana de BarrosAdvogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC)Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC)Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821133-23.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Juarez Falcão AlvesAdvogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)Apelante: Thiago Vlamir Fernandes BortolettoAdvogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)Apelado: Engenharia Anees Salim Saad - Planejamento e ConstruçõesAdvogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)Advogado: Laura Lima de Souza Tiviroli (OAB: 24894/MS)Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0831598-91.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Nilma Gomes SalesAdvogado: Ronaldo Dias da Silva (OAB: 19687/MS)Advogado: Emanuele Silva do Amaral (OAB: 22735/MS)Advogado: Berlinda Angélica da Silva (OAB: 19975/MS)Apelado: Banco Daycoval S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0843031-29.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Rogelio Torres LopesAdvogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 30028/SC) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1404793-21.2022.8.12.0000/50002Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco do Brasil S/AAdvogado: Antenor Mindão Pedrosa (OAB: 9794/MS)Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)Recorrido: Nayr Confeções Ltda - Em Recuperação JudicialAdvogada: Rosane Santos da Silva (OAB: 17087/MT)Advogado: Yelaila Araújo e Marcondes (OAB: 383410/SP)Advogado: Antonio Frange Junior (OAB: 6218/MT) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEFAdvogado: Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS)Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654/MS)Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)Interessado: Rocabella Trading Importadora e Exportadora LtdaAdvogado: Patrícia Krasilitch Olszwer (OAB: 234843/SP)Interessado: Textil MN Comércio de Tecidos e Confeções LtdaAdvogado: Alessandro Nezi Ragazzi (OAB: 137873/SP)Interessado: Avanti Indústria, Comércio, Importação e Exportação LtdaAdvogado: Josemar Estigaribia (OAB: 96217/SP) Interessado: Huvipan Indústria e Comércio de Fios Ltda.Advogado: Guilherme Kim Moraes (OAB: 41483/SC)Interessado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Marcio Koji Oya (OAB: 165374/SP)Interessado: Mund Comércio de Maquinas – EireliAdvogado: Marco José Poffo (OAB: 31808/SC)Interessado: Mabflex Etiquetas e Rótulos LtdaAdvogado: Thomaz Jefferson Carvalho (OAB: 46035/PR)Interessado: C-mab Etiquetas e Rótulos LtdaAdvogado: Thomaz Jefferson Carvalho (OAB: 46035/PR)Interessado: Fiação Alpina LtdaAdvogado: Luiz Fernando Lossávaro (OAB: 337649/SP)Interessado: Silmaq Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.Advogado: James Andrei Zucco (OAB: 10134/SC)Interessado: Zanotti S.aAdvogado: Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB: 7688/SC)Interessado: Têxtil King Indústria Ltda.Advogado: Paulo Hoffman (OAB: 116325/SP)Interessado: CIA. de Fiação e Tecidos Cedro e CachoeiraAdvogado: Igor Maciel Antunes (OAB: 74420/MG)Interessado: Mundial S.a. – Produtos de ConsumoAdvogado: Bárbara Rita Garcia Mancuso (OAB: 92370/RS)Interessado: Tecelagem Macias Ltda.Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini (OAB: 151213/SP)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Município de Mundo NovoInteressada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MSPProcurador: Izaura Lisboa Ramos (OAB: 25230/DF)Interessado: Banco Daycoval S.A.Advogada: Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP)Interessado: Fazenda Pública Federal - UniãoInteressado: Procuradoria Geral do Estado PGE - Estado do ParanáInteressado: JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1411462-90.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Paula Kelly Garcete GondimAdvogado: José Bernardes dos Prazeres Júnior (OAB: 15260/MS)Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1418660-81.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Luiz Felipe Diniz ConalguiAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Sinosserra





Financeira S.aRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0000454-26.2022.8.12.0025/50001Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Madson Alan da Costa AlmeidaAdvogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS)Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Criminal nº 0001142-94.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: A. S. de O.DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Henrique Franco CândiaApelada: L. V. da S.DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch FestiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002291-62.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: R. A. G.Advogado: Marcelo Eduardo Battaglin Maciel (OAB: 12965/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Aline Mendes FrancoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0005157-09.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: O. S. de T.DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)Apelada: J. de A. A.DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch FestiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0012846-75.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: A. R. de C.DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch FestiApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de CarvalhoApelado: J. C. dos S.Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0018030-75.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: A. G. V.DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Henrique Franco CândiaApelada: M. da S. C.Advogado: Carolina de Araújo Colombo (OAB: 15070/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0032674-23.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: L. T. T. D.Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS) Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)Advogada: Tchatiw Lopes (OAB: 26635/MS)Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)Apelante: D. R. D.Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Apelado: D. R. D.Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)Apelada: L. T. T. D.Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0033715-25.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: M. D. B. F.Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa VieiraApelada: B. S. S. da L.DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos FlausinoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800026-82.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Apelante: Marcia Vieira Cespede da SilvaAdvogada: Luciana de Melo Alves Guerra (OAB: 5517/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Apelada: Marcia Vieira Cespede da SilvaAdvogada: Luciana de Melo Alves Guerra (OAB: 5517/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800050-49.2020.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Alvina da SilvaSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0800074-77.2020.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Maria Sabino dos SantosSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800387-50.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Samoel Gomes da SilvaAdvogada: Angélica de Carvalho Cioni (OAB: 39693/PR)Advogado: Elizeu Toral Castilho Júnior (OAB: 20684/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800403-94.2019.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Recorr.: J. de D. da C. de N. A. do S.Apelante: R. T. da S.DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza OksmanApelado: M. de N. A. do S.Proc. Município: Carlos Alberto M. Martins (OAB: 13190/MS)Apelado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800411-83.2022.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Rosana Nunes Barretos de AssisAdvogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800486-54.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Apelada: Rosecler Bezerra dos SantosAdvogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)Advogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800531-39.2022.8.12.0045/50001Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Recorrido: Gildsom Manoel EstevoAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800696-86.2022.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraEmbargante: Rodrigo da SilvaAdvogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP)Embargado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos FinanceirosAdvogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800746-38.2022.8.12.0005/50000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Sander Custodio MartinsAdvogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800912-18.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do BrasilAdvogado: Cássio Monteiro Rodrigues (OAB: 180066/RJ)Apelante: Elissandra de Oliveira LopesAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)Apelado: Elissandra de Oliveira Lopes da SilvaAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)Apelado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do BrasilAdvogado: Cássio Monteiro Rodrigues (OAB: 180066/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801034-78.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelada: Lourdes Mendes dos SantosAdvogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)Interessado: Boa Vista Serviços S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801807-27.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner



MaranApelante: Ademir Soares dos SantosAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801860-23.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Luciene Marques da SilvaAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Apelada: Luciene Marques da SilvaAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802028-57.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nair Dorta de OliveiraAdvogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)Recorrido: Fundação dos Economiários Federais - FuncefAdvogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)Advogada: Juliana dos Santos Baby (OAB: 42855/SC)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Extraordinário nº 0802028-57.2021.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nair Dorta de OliveiraAdvogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)Recorrido: Fundação dos Economiários Federais - FuncefAdvogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)Advogada: Juliana dos Santos Baby (OAB: 42855/SC)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0802092-20.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Márcio Aparecido FirminoAdvogado: Tácio do Vale Camelo Talão Domingues (OAB: 18675/MS)Advogado: Clara do Vale Camelo Talão Domingues (OAB: 104121/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802170-02.2019.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Dulcinea Leite SantosSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802782-83.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Apelada: Maria Aparecida Pereira de LimaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802797-06.2019.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Ida de SiqueiraSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805598-88.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Júlio César Rodrigues dos SantosAdvogado: Rodrigo Domingos Della Libera (OAB: 202669/SP)Advogada: Jacqueline Garcia Vidotto da Cunha (OAB: 184709/SP)Apelado: Auge Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Heitor Canton de Matos (OAB: 21998/MS)Advogada: Natieli Furtunato (OAB: 27258/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806410-33.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cidema - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Integrado das Bacias do Rio Miranda e ApaAdvogada: Luciani Coimbra de Carvalho (OAB: 11678A/MS)Advogada: Luciane Ferreira Palhano (OAB: 10362/MS)Recorrido: Kurica Ambiental S.aRepre. Legal: Marcello Almeida de OliveiraAdvogado: Camillo Kemmer Viana (OAB: 37988/PR)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0806587-97.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Washington Luiz MoraesAdvogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)Apelado: Município de Três LagoasProc. Município: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809005-68.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas



Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelada: Lurdes Regina Barbosa ArecoAdvogada: Angela Santana Jacome (OAB: 26096/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814084-91.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Banco PSA Finance Brasil S/AAAdvogado: Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB: 71318/SP)Apelado: Ramon SobralAdvogado: Ramon Sobral (OAB: 14101/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814796-52.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Hellen Cristina Barros BenateValenteAdvogado: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)Apelado: Mercado Pago.com Representações LtdaAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814935-67.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Odair Lopes FerreiraAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0821303-97.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ademir Luiz MullerAdvogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)Recorrido: Domingos Vieira SemprebonAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0832721-61.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: H. F. F.Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)Advogado: Lucas Gabriel de Oliveira Tiodisio (OAB: 24243/MS)Apelada: I. S. da C.Advogado: Gabriel de Cesaris Pereira Davalo (OAB: 21842/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835443-05.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde LtdaAdvogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Apelada: Clotildes Anderson Ramires na pessoa da Curadora Marielene Ramires da Silva (Representado(a) pelo Curador)RepreLeg: Marilene Ramires da SilvaDPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza (OAB: 112218/DP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835720-50.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Santander Brasil Administradora de Consórcio LtdaAdvogado: Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP)Apelado: Bianca RamosRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835803-66.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Helena Lourenço de AndradeAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837642-05.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Apelante: Espólio de Jose da Silva NetoAdvogado: Hugo Zeferino Chaves (OAB: 21494/MS)Advogada: Maria Aparecida Paula Dias (OAB: 20543/MS)Apelado: Espólio de Jose da Silva NetoAdvogado: Hugo Zeferino Chaves (OAB: 21494/MS)Advogada: Maria Aparecida Paula Dias (OAB: 20543/MS)Apelado: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: José Luiz RodriguesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839029-89.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Mercedes Ramão AmarilhaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: Mercedes Ramão AmarilhaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0900019-71.2021.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Apelado: Município de Nova Alvorada do Sul Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Ana Livia de Sousa Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0901930-83.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Embargante: Ayrton Oliveira Mota Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS) Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS) Embargado: Ministério Público de Mato Grosso do Sul Proc. Just: Luís Alberto Safrader Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0902485-37.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Humberto da Silva Lima Advogado: Dieffenson Furtado de Melo (OAB: 23855/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419952-04.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Agravado: Leonardo Henrique da Silva Lopes Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS) Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419965-03.2022.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Agravante: Município de Ponta Porã Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Agravada: Giselle dos Santos Macena Martins DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419971-10.2022.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Carla Caroline Medeiros da Silva Advogado: Élin Teruko Tokko (OAB: 11647/MS) Agravado: Paulo Ricardo Targino Scheneider Advogado: Jhony Aparecido Lazarino (OAB: 16911/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1419972-92.2022.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Requerente: Dejair Bonini Advogado: Carlos Antônio Mantovani (OAB: 25171/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419989-31.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Materna Berçário Ltda. Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP) Agravado: Cristovão Geraldo Paulo de Freitas Baston Advogado: Achilles da Palma e Mello Neto (OAB: 317278/SP) Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS) Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419994-53.2022.8.12.0000 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Paulo Luciano de Oliveira Filho Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Agravante: João Felipe Goulart de Oliveira Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Agravado: Édio Amim Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419996-23.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Jéssica Sandim Bacargi Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeida (OAB: 15533/MS) Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 6421/MS) Agravante: Maria Auxiliadora da Silva Jorge Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeida (OAB: 15533/MS) Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 6421/MS) Agravado: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) Interessada: Itaú Seguros S/A Advogado: Felipe Affonso Carneiro (OAB: 26368A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419999-75.2022.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Agravante: Paulo Henrique Batilani Advogado: Darci Junior Grande de Barros (OAB: 19993/MS) Agravado:



Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420001-45.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Ortossíntese Indústria e Comércio - LTDA. Advogado: Juliana Cristina Dalmas Binda Santos (OAB: 275162/SP) Advogada: Anna Lúcia Motta Pacheco Cardoso de Mello (OAB: 100930/SP) Agravado: Cirumed Comércio Ltda Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420005-82.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Ângelo Augusto Smaniotto Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS) Advogada: Stephanie Miola Canale (OAB: 22166/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Interessado: Estametal Metalurgia Eireli - EPP Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS) Interessado: Clair Assunto Smaniotto Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420006-67.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Taynara Alves Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420009-22.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Aline Palma Padilha Advogado: Douglas Queiroz Marçal (OAB: 23064/MS) Agravado: Antônio Clemente Neto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Cível nº 1420014-44.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Reque: Maria Eugenia de Lima Pinheiro Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Requerido: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420041-27.2022.8.12.0000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Noemi Franco Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420044-79.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravado: Lazaro Coxev Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1606299-48.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Suscitante: J. de D. da 3 V. do J. E. C. e C. da C. de C. G. Suscitado: J. de D. da 3 V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G. Suscitado: J. de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Interessada: L. A. M. Interessado: W. M. M. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1606320-24.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Requerente: Anderson Martins de Oliveira Requerido: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1606322-91.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Desª Elizabete Anache Reque: Thayna Vieira Peralta Requerido: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1606324-61.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Requerente: Rubert Ferdinando da Silva Requerido: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam



as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1606325-46.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução PenalRelator(a): Desª Elizabete AnacheRequerente: Eliazafe Araújo DedéRequerido: Ministério Público EstadualRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1606345-37.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesSuscitante: J. de D. da 1 V. do J. E. C. da C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.Interessado: N. S. F. de A. (Representado(a) por sua Mãe) J. F. F.Repre. Legal: Jaine Ferreira FernandezInteressado: L. da C. B.Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: José Luiz RodriguesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1606346-22.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Des. Emerson CafureSuscitante: J. de D. da 1 V. do J. E. C. da C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.Interessado: Y. K. dos S. A. (Representado(a) por sua Mãe)Repre. Legal: Andreia Cristina dos SantosInteressado: R. T. de A.Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1606347-07.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Desª Elizabete AnacheSuscitante: J. de D. da 1 V. do J. E. C. da C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.Interessado: B. S. R.Interessado: K. P. de J.Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: José Luiz RodriguesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1606348-89.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosSuscitante: J. ( de D. da 1 V. do J. E. C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.Interessado: N. de O.Interessado: J. A. de O. J.Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de CarvalhoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001023-68.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravada: Vânia Nunes do Espírito SantoDPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)Interessado: Município de MaracajuProc. Município: Mauro José Capelari (OAB: 8381/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000339-53.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Fernando Cesar MattosAdvogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Candy H. C. Marques MoreiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000469-07.2017.8.12.0110Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Edil AlbuquerqueDPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe SaldanhaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001654-77.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Vinicius Nascimento de AlmeidaDPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida GarciaApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003043-68.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Ademir de Jesus SiqueiraAdvogado: Samuel Melo Pereira (OAB: 27397/MS)Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Criminal nº 0005171-27.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiApelado: Paulo da Silva MartinsDPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim BarianiRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0007020-63.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiApelado: Douglas Ferro QuirinoDPGE - 1ª Inst.: Carmen Sílvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)Apelado: Gustavo Henrique Souza da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0007473-68.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: José Vanderlei da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Candy H. C. Marques MoreiralInteressado: Rafael Rodrigues da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0007726-17.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Lucas Bill Heiderich GonçalvesAdvogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0009680-71.2015.8.12.0002Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Everson Aparecido Lopes da CostaDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0010450-57.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)Apelante: L. L. O. de B.DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)Apelado: L. L. O. de B.DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)Apelada: K. P. da S.DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra DiasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0014126-15.2018.8.12.0002Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Daniel Calegão da CostaDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos CompriApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0014841-55.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: V. F. da S.DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da SilvaApelado: T. S. B.DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra DiasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0021282-96.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: R. R. da S.DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de AraújoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0021567-50.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: Edileno de Araujo TrindadeAdvogado: Thais Priscilla do Couto Lara (OAB: 24581/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0022775-64.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: J. H. C. M.Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa VieiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0029982-85.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar





c/MulherRelator(a): Des<sup>a</sup> Elizabete AnacheApelante: P. H. de S.Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa VieiraApelada: V. N. dos S.DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra DiasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0031550-68.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Felipe Crispim AjalaDPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe SaldanhaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0032020-02.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des<sup>a</sup>. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Sivalter da Silva RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP) Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Candy H. C. Marques MoreiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0032172-89.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: Everaldo Luiz MaziniDPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra DiasApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0032545-23.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: C. E. dos S.Advogada: Rose Mari Lima Rizzo (OAB: 8161/MS)Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0032836-18.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ MulherRelator(a): Des<sup>a</sup> Elizabete AnacheApelante: O. A. P.DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa VieiraApelada: G. S. J. dos S.DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos FlausinoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0033912-43.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Cleyton da Cruz NunesDPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Candy H. C. Marques MoreiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0035665-06.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)Apelado: J. S. S.Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0035821-28.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiApelado: Fabricio da Cunha VeigaDPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0039086-63.2003.8.12.0001 (001.03.039086-0)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Claudio Miguel GealhRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0040612-45.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: Lucas Luiz de JesusDPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0043080-50.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Roque Henrique Barbosa da SilvaAdvogado: Nunila Romero Saravy (OAB: 15975/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Candy H. C. Marques MoreiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Criminal nº 0043777-95.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiApelado: Thiago Dourado AlvesDPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim BarianiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0047205-56.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiApelado: Luiz Augusto dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim BarianiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800126-03.2021.8.12.0024/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Setpar Santa Fé Empreendimentos LtdaAdvogado: Eduardo Silva Madlum (OAB: 296059/SP)Advogado: William Silva de Almeida Pupo (OAB: 322927/SP)Recorrido: Joaquim Pereira de SouzaAdvogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)Recorrido: Marlene Alves de SouzaAdvogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0800412-78.2022.8.12.0045/50001Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Recorrido: Ana Rita Cabral PintoAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0800433-39.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Benedito Lázaro de SouzaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Club Mais Administradora de Cartões LTDAAdvogada: Valéria Baggio Richter (OAB: 4676/MT)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800722-35.2022.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Wesley da Silva BrandãoAdvogada: Giovanna Valentim Cozza (OAB: 412625/SP)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAAdvogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Junior (OAB: 87929/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801255-96.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Maria Rosa dos Santos MustafáAdvogado: Natalia Gazette de Souza (OAB: 16864/MS)Apelado: Naviraíprev - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NaviraíAdvogado: Elço Brasil Pavão de Arruda (OAB: 7450/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801601-13.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Apelada: Cira Barbosa dos SantosAdvogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801770-97.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Club Mais Administradora de Cartões LTDAAdvogada: Valéria Baggio Richter (OAB: 4676/MT)Apelado: Alexandre Santos SoaresAdvogado: Fabrício Berto Alves (OAB: 17093/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802102-64.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Apelado: Gesso União Ltda - MEAdvogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803365-50.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase IAdvogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Apelado: Gehlen & Cia LtdameInteressado: Yvelise Andrea TerraInteressado: CG Participações LtdaAdvogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Interessado: Zuzy Empreendimentos Ltda.Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Interessado: Br Malls Administração e Comercialização 01Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Interessado: Vaspert Participações LtdaAdvogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Interessado: G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda.Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Interessado: Power Serviços de Gerenciamento LtdaAdvogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Interessado: Pama Participações Ltda.Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Interessado: Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações LtdaAdvogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Realizada Distribuição



do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803893-39.2018.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS) Apelado: Darto de Araújo Advogado: Fabrício Berto Alves (OAB: 17093/MS) Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804151-15.2019.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Célia Maria Bittencourt Venancio Advogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS) Advogado: Guilherme Camargo Meira (OAB: 27359/MS) Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Apelado: Oi S/A Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804214-06.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Rosinaldo Venier Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804663-61.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelada: Palmira Carlos Thompson Venâncio Advogado: Rafael Rosa Júnior (OAB: 13272/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804714-72.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des.ª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Indianara Ramos da Silva Advogado: Wellington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS) Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogada: Gabriela Mascarenhas Fiuza (OAB: 126906/MG) Advogado: Jose Custodio Pires Ramos Neto (OAB: 150225/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805402-68.2019.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Reginaldo Barbosa Advogado: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP) Apelado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 16964A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805601-22.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelada: Valdenise de Souza Santos Advogado: Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS) Advogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805654-61.2020.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Recorrido: Reginaldo Roberto Bonini Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0805870-32.2019.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG) Apelado: Luis Antonio de Moraes Stinghin Advogado: Wellington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS) Advogado: Antonia Maria dos Santos Almeida Bressa (OAB: 16102/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805886-49.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social - Abrapps Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Apelante: Sueli Clarete Migu Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social - Abrap Advogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Apelada: Sueli Clarete Migu Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social - Abrap Advogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Apelado: Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social - Abrapps Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0806228-26.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Lauro HoffmannAdvogada: Jakeline Belloto Eller (OAB: 84306/PR)Apelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Lauro HoffmannAdvogada: Jakeline Belloto Eller (OAB: 84306/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807014-07.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Apelado: Aparecido Fernandes AzevedoAdvogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807141-08.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Reginaldo Ribeiro BorgesAdvogado: Wellington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807382-16.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Francisco Vieira da SilvaAdvogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Telefônica Brasil S.A.Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807510-02.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Hellen Cris Lemos de SouzaAdvogado: Wellington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0809745-41.2012.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)Recorrido: Maximus Tecnologia da Informatica LTDA-MERepre. Legal: Lizandro Said AguiarAdvogado: Francisco C. Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0818982-60.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: F. C.RepreLeg: Caroline CorreaRepre. Legal: Evandro Luiz CorreaAdvogado: Charles Pamplona Zimmermann (OAB: 8685/SC)Recorrido: A. L. de O. B.Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)Advogada: Ana Cristina Motta Gessi Mourão (OAB: 10223/MS)Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)Advogado: Gabriela Zeola Kanno (OAB: 18476/MS)Recorrido: L. de O. B.Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)Advogada: Ana Cristina Motta Gessi Mourão (OAB: 10223/MS)Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)Advogado: Gabriela Zeola Kanno (OAB: 18476/MS)Recorrido: V. de O. B.Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)Advogada: Ana Cristina Motta Gessi Mourão (OAB: 10223/MS)Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)Advogado: Gabriela Zeola Kanno (OAB: 18476/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0824545-30.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Amil Assistência Médica Internacional S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Recorrido: Cristiane Miranda Mônico (Espólio)Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados Associados S/S (OAB: 296/MS)Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0900166-62.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Em Recuperação JudicialRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900250-10.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Maria Abigail Reis da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900430-50.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Júlio Cesar Souza de OliveiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0900733-06.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Auto Elétrica Xingú Ltda-Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900983-39.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Eva Maria Chagas Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0907713-66.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Roseli Fatima da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0908103-36.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Emerson Gonçalves Ferreira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0909783-56.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Pantanal Comercio de Tecidos Ltda Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0911363-24.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Fast Service Celular Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0911783-29.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Previato Cia Ltda - Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0912503-93.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Sintia Sousa Leite Guimarães Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0914225-07.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Jakson Gomes Pelil Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0917108-09.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Londres Cavalheiro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0920885-22.2008.8.12.0001 (001.08.920885-5) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: R S Emp Rosa Soares Ltda Advogado: Geraldo Magela Filho (OAB: 13097/MS) Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0925804-10.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Geraldo Alves da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0926374-93.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des.



Julizar Barbosa TrindadeApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Antonio Rodrigo TorresRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0926595-18.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Eliane de Oliveira FernandesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0928103-57.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: João Batista de FreitasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0929198-25.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Gerson Abilio Soares CastroRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0932861-79.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Metaza Empreendimentos LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419975-47.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Município de NaviraíProc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)Agravado: Rosalia da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres JorgeInteressado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419977-17.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Município de NaviraíProc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)Agravado: Fábio da Silva Gonçalves SantosRepreLeg: Iracy Vieira da Silva SantosDPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres JorgeInteressado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420103-67.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorencImpetrante: D. G. da C.Paciente: F. de J.Advogada: Daniella Garcia da Cunha (OAB: 16984/MS)Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de I.Interessado: A. S. dos S.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420104-52.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Desª Elizabeth AnacheImpetrante: Alex Paulino de OliveiraPaciente: Jeziel de Oliveira RosaAdvogado: Romulo Pereira Carvalho (OAB: 58455/GO)Advogado: Alex Paulino de Oliveira (OAB: 27803/GO)Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal em Meio Fechado da Comarca de Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606326-31.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesAgravante: Elias Gimenes JúniorDPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606327-16.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesAgravante: Rafael Campelo GonçalvesDPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606328-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Desª Elizabeth AnacheAgravante: Odair José VargasDPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a



manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606329-83.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: J. L. C. G. Advogado: Katia Samara Torres Rocha (OAB: 69894/PR) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606330-68.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des.ª Dileta Terezinha Souza Thomaz Agravante: Milton Bernardes Espíndola Advogada: Hérica Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS) Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606331-53.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Agravante: Rafael dos Santos Inzaubral de DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606332-38.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Agravante: Vanessa Cristina dos Anjos de Souza Advogado: Anizio Nantes Moreira (OAB: 25475/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606333-23.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des.ª Elizabete Anache Agravante: Michael Jhonatan dos Santos de Assunção Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliano Albuquerque (OAB: 8060/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606335-90.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: Antônio Luiz Guerrieri Advogado: Celes Carlos Ferreira Barbosa (OAB: 57288/GO) Advogada: Rafaella Rocha dos Santos (OAB: 60329/GO) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606336-75.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Eliano Francisco Gomes Advogado: Osiris Henrique dos Santos Cacemiro (OAB: 21912/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606338-45.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: Irlan Kardec de Oliveira Advogado: João Armando Preza da Silva (OAB: 14703/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606339-30.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Agravante: N. P. G. J. Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS) Advogado: Thiago Tosta Lacerda Alves (OAB: 17010/MS) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606340-15.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Agravante: Carlos Vinícius Pereira de Souza Advogado: Juliana Panes Graça (OAB: 21664/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606341-97.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Mellry Aparecida Luiza Veiga Advogado: Carlos Antônio Mantovani (OAB: 25171/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n.



411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606342-82.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Agravante: Anne Gabrielly da Silva Alves do Amaral DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606343-67.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Agravante: Francisco Helio de Sousa Advogado: Lunari Michel Luiz de França (OAB: 23913/PB) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1606344-52.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Luciano Ancelmo do Nascimento Advogado: Mateus Antônio Pinheiro (OAB: 20790/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000095-05.2009.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: C. - C. A. e I. LTDA. - E. L. Advogado: Joderly Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS) Advogada: Gisele Ribeiro Faverão (OAB: 9904/MS) Recorrido: A. G. V. R. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002413-17.2007.8.12.0006/50000 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Embargante: W. A. de R. DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Embargado: M. P. E. Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0006855-16.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Apelante: J. de S. S. DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Apelado: J. de S. S. DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0010213-51.2021.8.12.0800 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP) Recorrido: LARISSA DOS SANTOS DE MENDONCA DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0014705-24.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Sara Maria Bueno da Silva (OAB: 197183/SP) Apelada: Márcia Holanda de Lemos Advogada: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0027971-88.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha Apelante: Maria José da Costa DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha Apelado: Rejany Rodrigues da Costa Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS) Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 310430/SP) Interessado: Anderson da Silva Barão Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0031267-75.2003.8.12.0001 (001.03.031267-2) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Silveira Silva Junior Cia Ltda Repr. Legal: Maria Conceição de Barros Carneiro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0031310-16.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: J. da S. F. DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Apelada: C. R. M. de L. DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Realizada





Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0042707-34.2004.8.12.0001 (001.04.042707-3)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Gilton Almeida SilvaAdvogado: Rita Maria Andrade Rosa Almeida Silva (OAB: 4635/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0050697-81.2001.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Shoptel Telecomunicacoes LtdaEmbargado: Fábio Sebastião Caldeira BrantRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0056705-88.2012.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mercedes-Benz Daimlerchrysler do Brasil LtdaAdvogado: Felipe Quintana da Rosa (OAB: 56220/RS) Advogado: Bernado Bergamaschi Bresciani (OAB: 72240/RS)Recorrido: Transmarcos Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos Ltda-EPPAdvogado: Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)Advogado: Felipe Luiz Tonini (OAB: 14690/MS) Interessado: Campo Grande Diesel LtdaAdvogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0206749-66.2005.8.12.0001 (001.05.206749-2)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Albano Diogo FilhoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0601541-70.2004.8.12.0001 (001.04.601541-9)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Wilson de AlmeidaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0606151-81.2004.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Ludomir ZaleskiRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800004-71.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Apelada: Josiaine Garcia da SilvaAdvogada: Rita de Cássia Assis Oliveira Queiroz (OAB: 26322/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800174-43.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaInteressado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIMAdvogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS) Interessado: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Interessada: Monica Regina Pereira de SouzaAdvogada: Cintia Regina de Souza (OAB: 18305/MS)Interessada: Danila Souza RodriguesAdvogada: Cintia Regina de Souza (OAB: 18305/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800611-07.2015.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Giovana de Oliveira Liberatti (OAB: 318622/SP)Apelada: Juliana Cristina de Lima SilvaAdvogada: Cristiane Cotini do Couto Camargo (OAB: 283337/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800653-70.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Apelada: Maria Aparecida RodriguesAdvogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800688-64.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo



de Almeida Santiago Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Interessada: Janete Martins Brandão Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 10039O/MT) Advogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800749-82.2021.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wagner de Abreu Chaves Advogada: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Recorrido: Deltaville SPE 06 Empreendimentos Imobiliários LTDA Advogada: Marcia Maria da Silva Souza Mesquita (OAB: 20725/MS) Advogado: Phelipe Otoni Macambira (OAB: 66225/DF) Recorrido: Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogada: Marcia Maria da Silva Souza Mesquita (OAB: 20725/MS) Advogado: Phelipe Otoni Macambira (OAB: 66225/DF) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0800776-34.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terras Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Interessado: Antonio Marcos Francisco DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terras Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800855-71.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrente: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrido: José Francelino Bispo Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0800912-65.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Interessada: Vânia Cristina Zangrossi de Oliveira Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 10039O/MT) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800947-25.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Aparecida Martins Barboza Advogado: Isabela Barboza Silva (OAB: 23741/MS) Advogado: Claudevano Candido da Silva (OAB: 18187/MS) Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801235-36.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Interessado: Chefe da Agência Fazendária de Paranaíba/MS Repre. Legal: Carlos Alberto do Carmo Interessado: Marcia Regina Alves de Paula Lourenço Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801479-45.2021.8.12.0035/50001 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ranolfo Franco Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS) Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS) Recorrido: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0801564-97.2021.8.12.0013/50000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Jardim Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS) Recorrido: Wolney Rodrigues Vasques Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS) Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS) Advogado: Felipe Vinicius de Souza (OAB: 23189/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0801581-84.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terras Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Euclides Ferreira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terras Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802798-39.2020.8.12.0017/50000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alexandre Henrique de Oliveira Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Recorrido: Allianz Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Interessado: Allianz Brasil Seguradora S.a. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0803707-78.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Jonas Ricardo de



LimaDPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerrasRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803807-96.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeRecorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Tatiele Borges dos SantosAdvogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)Apelado: Município de ParanaíbaProc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804027-31.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Apelado: Vinicius Henrique Martins de Souza Garcia AssumpçãoAdvogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804505-05.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaRecorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Interessada: Léa Divina Aparecida FagundesAdvogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0807313-47.2021.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrido: Wesley Jhon PintoAdvogado: Wellington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Extraordinário nº 0809517-27.2016.8.12.0001/50009Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Via Varejo S/AAAdvogada: Lívia Balbino Fonseca Silva (OAB: 169042/SP)Advogado: Adolpho Bergamini (OAB: 239953/SP)Advogado: Daniel Biagini Brazão Bartkevicius (OAB: 346152/SP)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0809517-27.2016.8.12.0001/50010Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Via Varejo S/AAAdvogada: Lívia Balbino Fonseca Silva (OAB: 169042/SP)Advogado: Adolpho Bergamini (OAB: 239953/SP)Advogado: Daniel Biagini Brazão Bartkevicius (OAB: 346152/SP)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0809980-90.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Admir Osmei StringuetaAdvogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)Recorrente: Concreteira Brasil LtdaAdvogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)Recorrido: Carlos Aparecido SarmentoAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0821339-71.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822513-86.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Carlos Augusto RodriguesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogado: Paulo Henrique Menezes de Souza (OAB: 19612/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834100-03.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Adilson Bezerra JúniorAdvogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: Mapfre Vida S/AAAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840363-22.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Antonio Cristino de JesusAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Antonio Cristino de JesusAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)



Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0843779-61.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: F. F. M. Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)Recorrido: B. C. S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0845363-71.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Luzia Rodrigues da SilvaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0900087-93.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Everaldo Dias Pinto Cia. Ltda. - ME aRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0902076-37.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargada: Tereza Augusto do PradoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0902576-06.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Virou Mania Comércio de Roupas Ltda. MERealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0904367-10.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Blind Fort - CDM Comércio de Vidros Ltda (Representante Legal)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0905577-62.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Dirnei Luiz SeveroRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0905923-47.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Wanderley Alves de SouzaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0907576-50.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Janete Aparecida RibeiroRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0908412-57.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Cristo Rei Comercio e Representacoes LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0911703-31.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Celia Marta da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0912997-55.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal



MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Embargado: Tricolor Prestadora de Serviços Ltda. - MERepre. Legal: Roberto FerreiraRepre. Legal: Anderson Dias de AlmeidaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0914845-24.2008.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Embargado: Farid Jamil GeorgesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0925008-19.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Embargado: Fernando Carlos BarbosaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0944406-73.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Carlos Henrique Carvalho de OliveiraAdvogado: Carlos Henrique Carvalho de Oliveira (OAB: 9834/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0947265-62.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Associação Beneficiária dos Alfaiates de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1405886-19.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: S. P. G.Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)Recorrido: A. dos A. do B. do B. - A.Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Xavier Alves (OAB: 443611/SP)Advogado: Cláudio da Costa Mattos Reis (OAB: 161844/RJ)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1408090-36.2022.8.12.0000/50001Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)Recorrido: Kelvya Nunes Rodrigues Rocha de JesusDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1408926-09.2022.8.12.0000/50000Comarca de Água Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Renato Rivera JuniorAdvogado: Leonardo Soares Martins (OAB: 282854/SP)Recorrente: Nádia Maués RiveraAdvogado: Leonardo Soares Martins (OAB: 282854/SP)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1409268-20.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Vania Barbosa Lima CichonAdvogado: Hamilton Maia da Silva Filho (OAB: 42193/MS)Recorrente: Vinicius de Lara CichonAdvogado: Hamilton Maia da Silva Filho (OAB: 42193/MS)Recorrido: Gensa - General Serviços Aéreos Ltda. (Representada pelo(s) sócio(s))Repre. Legal: José Adalgino da SilvaAdvogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)Interessado: Cruiser Linhas Aéreas Ltda.Advogado: Hamilton Maia da Silva Filho (OAB: 42193/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1410224-36.2022.8.12.0000/50000Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Luiz Americo Lima ParadisoAdvogada: Ana Paula lung de Lima (OAB: 9413/MS)Recorrido: Ivanor Antônio LovatelAdvogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS)Interessada: Dulce Maria Zomboni LovatelInteressada: Senize Garcia Santana ParadisoInteressada: Ilda Quadros BarbosaInteressada: Dagma Paulino dos ReisAdvogada: Dagma Paulino dos Reis (OAB: 6441/MS)Interessado: Fabrício Xavier de SouzaInteressada: Giovanna Carolina Nunes Rondão de SouzaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1410226-06.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. de F. M.Advogado: Jocimar dos Santos (OAB: 30010/GO)Recorrente: M. G. F. P.Advogado: Jocimar dos Santos (OAB: 30010/GO)Advogada: Elisandra Pereira da Silva (OAB: 95062/PR)Recorrido: E. E. LTDAAdvogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)Advogado: Fernando Perú Correa Paes (OAB: 9651/MS)Interessada: S. C. S. M.Advogado: Jocimar dos Santos (OAB: 30010/GO)Advogada: Girlanda Batista dos Santos (OAB: 16968/MS)Interessado: E. de F.Advogado: Gustavo Fontana Uliana (OAB: 15861/ES)Advogada: Maria Dilce Lugon Graciosa (OAB: 11530/ES)Interessado: T. A. de V. S/AAAdvogado: Paulo Essir (OAB: 926/MS)Advogada: Maria Cecília Jardim Pôrto (OAB: 4368/GO)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1418178-36.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Benedita Maria Carvalho OliveiraRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem



em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418203-49.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Vera Lucia Sodre Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419949-49.2022.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Astiro da Silva Carvalho Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419951-19.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravado: Joel Manoel da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419959-93.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Wagner Bogado de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419961-63.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Adauto Julio de Paula Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419978-02.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Agravante: Serviço de Assistência À Saúde do Servidor Municipal - Servimed (Advogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS) Agravado: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Gláucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Advogado: Robert Franco do Nascimento (OAB: 26201/MS) Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Proc. Município: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS) Interessado: Fundo de Assistência A Saúde do Servidor Municipal - Funserv Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419979-84.2022.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Agravado: Ednaldo Ricardo Teixeira DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419984-09.2022.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Agravante: Banco Fidis de Investimento S.A. Advogada: Livia Goncalves Pinho Piana de Faria (OAB: 106880/MG) Advogada: Juliana Cordeiro de Faria (OAB: 63427/MG) Agravado: Navicar Comércio de Veículos Ltda Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Interessado: Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG) Advogado: Helvécio Franco Maia Júnior (OAB: 77467/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420037-87.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Davi Kucihre Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420077-69.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Agravante: Paulo Roberto Catanante Junior Advogado: Gabriel Chelotti Gonçalves (OAB: 27950/MS) Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS) Agravado: Paulo Roberto Catanante (Espólio) Advogada: Sílvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS) Advogado: Danilo Ajala de Almeida (OAB: 27207/MS) RepreLeg: Patrícia de Souza Pereira Agravado: Ibrape - Instituto Brasileiro de Opinião Pública Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420097-60.2022.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat



Martins de SouzaImpetrante: Gabriel Henrique de Souza RodriguesPaciente: Alex Sandro Santos AnselmoAdvogado: Gabriel Henrique de Souza Rodrigues (OAB: 18800/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água ClaraRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420098-45.2022.8.12.0000Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: R. D. C.Paciente: E. de S. T.Advogada: Rebeca Demleitner Cafure (OAB: 27999/MS) Impetrado: J. de D. da C. de N. A. do S.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420099-30.2022.8.12.0000Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Eriko Gualda KaravasilisImpetrante: Ériko Gualda KaravasilisPaciente: Marcos Kenedy Bambil LoureiroAdvogado: Klinsman Martins Hernandes (OAB: 21082/MS)Advogado: Ériko Gualda Karavasilis (OAB: 23825/MS) Impetrada: Juiz(a) de Direito da Comarca de NioaqueRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001016-76.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Agravada: Elza Ferreira BezerraAdvogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001017-61.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Agravada: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Brasilândia-simtedAdvogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001018-46.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Agravada: Flávio LomonacoAdvogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001019-31.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)Agravada: Maria de Jesus Domingues FujiyamaAdvogado: Glauber Rodrigues Lesmo Machado (OAB: 27896/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001020-16.2022.8.12.0000Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS)Agravada: Nadir da Silva BibergAdvogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001024-53.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Agravada: Jhonnifer da Cunha SouzaAdvogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)Agravado: Crislaine Borges Nascimento da CunhaAdvogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)Interessado: Alex da Silva Lopes FreitasDPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0000177-29.2021.8.12.0030/50003Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Claudiano Ribeiro SantanaAdvogado: Marcelo José da Cruz (OAB: 147989/SP)Advogado: Yuri Ramos Cruz (OAB: 316598/SP)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0000177-29.2021.8.12.0030/50005Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Claudiano Ribeiro SantanaAdvogado: Marcelo José da Cruz (OAB: 147989/SP)Advogado: Yuri Ramos Cruz (OAB: 316598/SP)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.



Recurso Especial nº 0001683-65.2021.8.12.0054/50000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safrainer Recorrido: Jose Aparecido Ferreira de Andrade Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS) Recorrido: Leticia Mara Ojeda da Silva Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0002951-65.2021.8.12.0019/50006 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Vitor Santana Ribeiro Advogado: Jose Felipe David Nicolete de Mato (OAB: 262399/SP) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação / Remessa Necessária nº 0033483-76.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Apelado: Agnaldo Cabreira Advogado: Claudemir Aires Vicente (OAB: 20538/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0035312-92.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wilckerson Messa Prate Advogada: Terezinha Moranti Sena (OAB: 7545B/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safrainer Interessado: Adam Dias Alves de Santana Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0075479-50.2004.8.12.0001 (001.04.075479-1) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Via On Line Comercial LTDA Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0106743-51.2005.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: R. R. R. DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade Agravado: M. P. E. Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0204193-91.2005.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Uhlmann Planejamento e Engenharia LTDA Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0204823-50.2005.8.12.0001 (001.05.204823-4) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: West Center Informática Ltda. Repr. Legal: Nemésio Junior Lima Cangussu Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0600544-87.2004.8.12.0001 (001.04.600544-8) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Vicentina Albuquerque Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800028-67.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Apelante: D. P. do E. do M. DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Apelado: M. de A. J. Repr. Legal: Prefeito Municipal de Antonio João - MS Proc. Município: Gasparino Favero Neto (OAB: 23113/MS) Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Apelada: A. M. da S. DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Apelada: D. P. do E. do M. DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800110-33.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS) Interessado: Gilson Luiz Piva Filho Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800226-46.2016.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS) Apelado: Andre Souza Acosta Repr. Leg: Maria Aparecida de Souza DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Apelado: Nilson Galhano DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP) Interessado: Prefeitura Municipal de Ponta Porã Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em





caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800253-22.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Odair Leal Bissaco Junior (OAB: 201094/SP) Apelada: Juliana Aparecida BatistaAdvogado: Márcio José Lisboa da Silva (OAB: 15629/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800288-37.2021.8.12.0011/50002Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Agravado: Izaías Antonio de RezendeAdvogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800530-50.2019.8.12.0048/50001Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Reginaldo CremmAdvogado: Felipe Vinicius de Souza (OAB: 23189/MS)Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Agravado: Município de RochedoProc. Município: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800539-12.2019.8.12.0048/50001Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Sebastião Athaydes Correa da SilvaAdvogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogado: Felipe Vinicius de Souza (OAB: 23189/MS)Agravado: Município de RochedoProc. Município: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0800543-63.2021.8.12.0053/50001Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Recorrido: Dayane Jorge DuarteAdvogada: Laura Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0800573-72.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerrasApelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Interessada: Joana da Silva OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerrasRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800605-12.2021.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)Apelante: Junior Cesar CostaAdvogada: Laura Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800636-97.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Maria de Fátima Ferreira DantasAdvogada: Regiane Ferreira de Freitas Xavier (OAB: 25451/MS)Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)Apelado: Claro S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800778-34.2018.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: R. M. O. S/AAdvogado: Elias Marques de Medeiros Neto (OAB: 196655/SP) Advogada: Elzeane da Rocha (OAB: 333935/SP)Embargante: C. T. e L.Advogado: Ricardo Girão D' Avila (OAB: 8213/MS) Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)Embargante: G. A. A.Advogado: Ricardo Girão D' Avila (OAB: 8213/MS) Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)Embargado: C. T. e L.Advogado: Ricardo Girão D' Avila (OAB: 8213/MS)Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)Embargado: R. M. O. S/AAdvogado: Elias Marques de Medeiros Neto (OAB: 196655/SP)Advogada: Elzeane da Rocha (OAB: 333935/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800893-89.2022.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Adelzio da SilvaSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800946-06.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Maria Batista de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Boa Vista



Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801057-43.2021.8.12.0044/50001Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Recorrido: Seleis MartinesAdvogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Mayara Garcia da Silva (OAB: 27345/MS)Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Remessa Necessária Cível nº 0801161-79.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaInteressado: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Apelado: Ernandes Amaro SilvaAdvogado: Talita Aguiar Braga (OAB: 25471/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801162-64.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaInteressado: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Apelada: Daniella Souza Queiroz da SilvaAdvogado: Talita Aguiar Braga (OAB: 25471/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801190-66.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerrasApelado: Município de ParanaíbaProc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Interessado: José de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerrasRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801195-42.2017.8.12.0014Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Graciano TuribioAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801336-52.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Rozália RodriguesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801399-35.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Leonardo Kokichi Ota (OAB: 226835/SP)Apelada: Maria Izidoro de OliveiraAdvogado: Claudevano Candido da Silva (OAB: 18187/MS)Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801402-84.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: D. N.Advogado: Janaina Xavier Costa Cândia (OAB: 9243/MS)Advogado: Mauricio Dorneles Cândia Junior (OAB: 9930/MS)Apelante: C. A. S. C.Advogado: Claudio Rodolfo Rojas (OAB: 19986A/MS)Apelada: D. N.Advogado: Janaina Xavier Costa Cândia (OAB: 9243/MS)Advogado: Mauricio Dorneles Cândia Junior (OAB: 9930/MS)Apelado: C. A. S. C.Advogado: Claudio Rodolfo Rojas (OAB: 19986A/MS)Criança/Ad: M. A. N. C.Criança/Ad: C. H. N. C.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801790-40.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Roseli Aparecida Alegre RodriguesAdvogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801806-42.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Ademir Soares dos SantosAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.



Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801826-08.2021.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Santa Rita do Pardo Proc. Município: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Proc. Município: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Proc. Município: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS) Proc. Município: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS) Recorrido: Creunice Marques Cavalcante Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0801859-19.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: J. de C. J. Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda (OAB: 14309/MS) Apelada: R. T. Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Advogada: Ana Caroline Pinheiro Piel (OAB: 26278/MS) Criança/Ad: R. V. T. de C. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801991-79.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Lourival Alves de Souza Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802023-84.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogada: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 328945/SP) Apelada: Lidiane Patricia Araújo Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802078-37.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Renata Lorenzo Barboza (OAB: 25440/MS) Apelada: Luisa Cabreira DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Renata Lorenzo Barboza (OAB: 25440/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802221-66.2021.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Ilda Benites Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802227-31.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Ricleoson Santos Almeida Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802387-56.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Apelante: Dabel Cristina Maria Salviano Advogado: Leonardo Ferreira Borges (OAB: 25470/MS) Advogado: Éros Sant'Anna Betoni (OAB: 21130A/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Apelada: Dabel Cristina Maria Salviano Advogado: Leonardo Ferreira Borges (OAB: 25470/MS) Advogado: Éros Sant'Anna Betoni (OAB: 21130A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802391-93.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Luciene Vieira Menezes Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS) Apelado: Município de Paranaíba Repr. Legal: Prefeito Municipal de Paranaíba MS Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802465-64.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrido: Edir de Souza Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em



01/12/2022.

Apelação Cível nº 0802797-17.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão. Apelante: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS). Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS). Apelada: Adriana Ferreira Garcia. Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802848-59.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des.ª Jaceguara Dantas da Silva. Apelante: Alaides Lisboa da Silva DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS). Apelante: Município de Ponta Porã. Proc. Município: Adenalcides Azevedo Silva (OAB: 3625/MS). Apelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP). Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS). Apelado: Município de Ponta Porã. Advogado: Procurador do Município (OAB: B/AO). Repre. Legal: Prefeito Municipal de Ponta Porã. Proc. Município: Adenalcides Azevedo Silva (OAB: 3625/MS). Apelada: Alaides Lisboa da Silva DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelada: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802925-73.2017.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli. Apelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS). Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR). Apelado: Município de Antônio João. Proc. Município: Rodrigo Fabian Fernandes de Campos (OAB: 12640/MS). Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR). Apelado: Victor Maciel Vogarim. Repre. Legal: Rosenilda Maciel Vogarim DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS). Apelada: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802974-78.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida. Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba. Apelante: Roberto Vilela Grande. Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS). Apelante: Município de Paranaíba. Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS). Apelado: Roberto Vilela Grande. Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS). Apelado: Município de Paranaíba. Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803441-57.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto. Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba. Interessado: Município de Paranaíba. Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS). Apelado: Leonice Lucinda da Silva. Advogada: Fernanda Ribeiro Faquineti Barboza (OAB: 16880/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803485-61.2020.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente. Agravante: Mauro Tetsuya Natsumeda. Advogada: Danielly Pereira Rocha (OAB: 25732/MS). Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS). Agravante: Takako Okada Natsumeda. Advogada: Danielly Pereira Rocha (OAB: 25732/MS). Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS). Agravado: Geneze Sementes S.A. Advogado: Gabriel Antonio. Henke. Neiva de Lima Filho (OAB: 23378/PR). Advogado: Tiago Godoy Zanicotti (OAB: 44170/PR). Advogado: Guilherme Dalazuana (OAB: 103971/PR). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0803530-80.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto. Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba. Apelante: Município de Paranaíba. Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS). Apelado: Fabian da Cas Laval. Advogado: Tiago Augusto Leite Retes (OAB: 143584/MG). Advogada: Maria Carolina Souza de Lima (OAB: 198286/MG). Interessado: Secretário Municipal de Saúde de Paranaíba/MS. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803653-15.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Proc. Fed.: Rodrigo Ribeiro D aqui (OAB: 239930/SP). Apelada: Josefa Tavares da Silva. Advogada: Cleonice Maria de Carvalho (OAB: 8437/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803917-95.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto. Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba. Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS). Apelada: Maria Cardoso Vieira Sampaio. Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS). Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS). Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS). Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS). Interessado: Município de Paranaíba/MS. Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso



automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804010-46.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Carlos Aparecido Filartiga Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcelo José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Apelado: Carlos Aparecido Filartiga Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcelo José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804091-07.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Apelado: João Antonio de Rezende Advogado: Fabio Pereira de Camargo (OAB: 20791/MS) Advogado: Fabricio Alves de Oliveira (OAB: 25075/MS) Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804158-06.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: F. S. C. Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS) Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS) Apelada: L. P. de S. (Representado(a) por sua Mãe) K. P. da S. Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804208-95.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Sigmar Maceió Advogada: Jorceli Pereira de Souza (OAB: 23539/MT) Apelado: Eder Ferreira de Freitas Advogada: Regiane Ferreira de Freitas Xavier (OAB: 25451/MS) Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804374-30.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIMA Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS) Apelada: Nerci Mariano de Jesus Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804504-20.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Apelada: Léa Divina Aparecida Fagundes Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804595-14.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Alexandre de Abreu Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues (OAB: 10195/MS) Apelado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804613-51.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Fabio Luis Moreira Citolino Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS) Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS) Apelado: Caixa Econômica Federal - Caixa Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804616-86.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIMA Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS) Apelada: Hilda Lucia Ferreira de Moraes Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0805166-81.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS) Interessada: Simone Cristina Machado Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022.



Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805171-06.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelada: Mércia Martins Souza de Brito Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munhóli (OAB: 10560/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0805223-02.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Interessada: Silvana Barbosa Barros de Queiroz Advogado: Talita Aguiar Braga (OAB: 25471/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806037-82.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBAPI Advogado: Daniel Gustavo de Oliveira Colnago Rodrigues (OAB: 301591/SP) Advogada: Monique Bevilacqua Silva Santos (OAB: 428892/SP) Advogado: João Vitor Conti Parron (OAB: 429366/SP) Apelada: Sandra Muniz Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS) Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808478-82.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Dênis Lopes Espinoza Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0808612-93.2020.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Agravada: Cleusa da Luz Monteiro Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0809015-46.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Priscilla Kohatsu DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Embargado: Banco J. Safra S.A. Soc. Advogados: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG) Advogada: Alinne Rodrigues Ferreira (OAB: 24979/GO) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0810175-15.2021.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Renato Farias Ribeiro Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Recorrido: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0811168-55.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Maurilio Nicomedes da Cunha Advogado: Givanildo Heleno de Paula (OAB: 12246/MS) Apelado: Associação Seven dos Proprietários de Veículos Automotores do Brasil Advogado: Deivison Santos de Souza (OAB: 151181/MG) Advogada: Leticia Pereira Moreira (OAB: 42944/GO) Advogada: Marcela Oliveira Souza (OAB: 166140/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816210-85.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Hedge BPF Urbanização Ltda. Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS) Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS) Embargado: Noel Mendes de Oliveira Advogado: Ramona Ramirez Lopes (OAB: 14772/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0817535-76.2012.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Emilio Takechi Watanabe Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS) Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0818916-07.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: U. C. G. M. - C. de T. M. Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos



Filho (OAB: 11098/MS)Agravado: M. A. de S. M.Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)Advogado: João Pedro Rocha (OAB: 23683/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0819073-43.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MSAdvogado: Jonathas Soares de Camargo (OAB: 9242/MS)Apelado: Nádia Maria de Aguiar OliveiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821793-22.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KukulinskiApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Maria Raymunda Flausino LopesAdvogado: Franklin Dias Fletcher (OAB: 19906/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0826069-62.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Adjalma Glagau de MedeirosAdvogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)Advogado: Lucieni Xavier da Silva (OAB: 19129/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0828651-35.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCGPProcurador: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)Recorrido: Alcelour Laport Franco Sant AnaAdvogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)Advogada: Vivian da Luz Nunes (OAB: 22614/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0830753-64.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elizabete Cristina EspindolaAdvogado: Edy Willian Praeiro Soares (OAB: 23777/MS)Advogado: Cristiane Maria da Rocha Azevedo (OAB: 23664/MS)Advogada: Janaina Faria Ramos Candia Scaffa (OAB: 23772/MS)Recorrido: Forjas Taurus S/AAdvogado: Sergio Leal Martinez (OAB: 7513/RS)Advogado: Luciana Rodrigues da Silva Martinez (OAB: 45362/RS)Advogado: Sergio Eduardo Martinez (OAB: 32803/RS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0831135-86.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Guilherme Mancebo MattosAdvogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS)Advogada: Mariana Grance Romeo Neiva (OAB: 27075/MS)Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft (OAB: 15138/MS)Recorrido: Walter RomaniniAdvogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS)Recorrido: Idalina Babora RomaniniAdvogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0831390-78.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Angela Cristiane MovioAdvogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0834699-20.2013.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Aparecida dos Santos RodriguesAdvogada: Ana Paula lung de Lima (OAB: 9413/MS)Advogado: Luisa Helena lung de Lima (OAB: 17161/MS)Agravante: Roaldo de Oliveira RodriguesAdvogada: Ana Paula lung de Lima (OAB: 9413/MS)Advogado: Luisa Helena lung de Lima (OAB: 17161/MS)Agravada: Silvia Moraes LubasAdvogado: Givanildo Heleno de Paula (OAB: 12246/MS)Interessado: Danilo Francisco FernandesAdvogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)Interessado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo LeiteAdvogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)Interessado: Eleilson de Arruda Azevedo LeiteAdvogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0836227-55.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Bradesco Vida e Previdência S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelante: Mapfre Vida S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Apelado: Edilankaster Nascimento SousaAdvogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0843128-63.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Sandra Alves SoutoAdvogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)



10766/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900204-21.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Gleysiever Aquino NetoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0902045-22.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Belkiss Galando Gonçalves NantesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0902245-29.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Alberto OrondjianRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0903530-76.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Genivaldo SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0903959-87.2013.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Embargado: Youssef LahdoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0903964-46.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Ertec Construções Elétricas LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0904575-18.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Claudio Rodrigues dos Santos FilhoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0904610-56.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Janaina José da Silva PereiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0904719-94.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Maria Valeria Calijuri Mello Vieira ToniazzoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0905213-27.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Flavio Aparecido de AbreuRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0905943-38.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Sandra Alma Boabaid Amado MERRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0907172-33.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Bin Goncalves Preza Construtora e Comercio LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta





forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0907747-41.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Embargado: Leguizamon & Cia. Ltda. - MERepre. Legal: Julio Andre Leguizamon ArakakiRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0907814-11.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: R. M. Sorvetes Ltda. MERealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0946842-05.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Helen Siqueira SantanaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1404431-19.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I Spe LtdaAdvogado: Andre Muntoreanu Marrey (OAB: 255006/SP)Advogado: Maurício Barbosa Tavares Elias Filho (OAB: 246771/SP)Recorrido: Perla Lilian DelgadoAdvogada: Margareth Moreira Delgado (OAB: 5027/MS)Interessado: Empreendimentos Imobiliários Damha - Campo Grande I - SPE Ltda. Advogado: Maurício Barbosa Tavares Elias Filho (OAB: 246771/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1406255-13.2022.8.12.0000/50003Comarca de Campo GrandeRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gilberto Tadeu VicenteAdvogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)Recorrido: João Perez SolerAdvogado: João Perez Soler (OAB: 1639/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo Interno Criminal nº 1416749-34.2022.8.12.0000/50000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravante: Paulo Roberto Queimado CardosoAdvogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417523-64.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Setpar Campo Grande Participações LtdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417547-92.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargada: Samanthia Regia Soares da SilvaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417562-61.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargada: Ednalva de Souza Silva PedrosoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417601-58.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Antonia da Silva PereiraRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417610-20.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargada: Cleusa Maria de Oliveira RamaoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417631-93.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargada: Ednalva de Souza Silva PedrosoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Embargos de Declaração Cível nº 1418264-07.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Gilberto Nunes ValterRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Criminal nº 1419578-85.2022.8.12.0000/50000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesAgravante: Jorciney Galvão do NascimentoAdvogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de CorumbáRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Criminal nº 1419755-49.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravante: Tais Alessandra Freitas de SouzaAdvogado: Osiris Henrique dos Santos Cacemiro (OAB: 21912/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: André Antonio Camargo LorenzonilInteressado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de DouradosRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420011-89.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Hapvida Assistência Médica LtdaAdvogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Agravada: Ana Cristina RibeiroDPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues SantosRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420013-59.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: J. B. N.Advogado: Gilvan Franco Fernandes (OAB: 19005/MS)Agravado: S. da S. P. N.Advogado: Carla Elian Nolasco Santiago da Silva (OAB: 19786/MS)Interessado: C. P. N.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420015-29.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Banco Volkswagen S.A.Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 105204A/RS)Advogada: Victória Ramos de Mello (OAB: 244463/RJ)Agravado: Juliana CorbariAdvogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)Advogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420085-46.2022.8.12.0000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Betenil dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)Agravado: Município de Água ClaraProc. Município: Luiz Lúcio da Silva Neto (OAB: 18449/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420088-98.2022.8.12.0000Comarca de Rio Brillhante - Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheImpetrante: Dileusa Bitencourt Dias de LimaImpetrante: Geissi Kelly Ibanes de FreitasPaciente: Israel Morais Leite FilhoAdvogada: Geissi Kelly Ibanes de Freitas (OAB: 25568/MS)Advogada: Dileusa Bitencourt Dias de Lima (OAB: 23262/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio BrillhanteAssim, não conheço do presente habeas corpus. Oficie-se à autoridade apontada como coatora (Autos n. 0802 181-02.2022.8.12.0020) requisitando providências para apuração das irregularidades noticiadas pelas impetrantes ocorridas na Delegacia de Polícia de Rio Brillhante-MS durante a prisão de Israel Morais Leite Filho. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Agravo Interno Criminal nº 1605327-78.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravante: Fernando Henrique Alves CossiDPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Hudson Shiguer KinashiRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1606372-20.2022.8.12.0000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Clodoaldo Maradona VogadoAdvogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Fábio Maximiliano de Pauli (OAB: 170160/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001022-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravada: Edigar OtagiboDPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso



automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0004696-52.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Wilson BertelliApelante: Empresa de Transportes Andorinha S/AAdvogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP)Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP)Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP)Apelada: Giceli Aparecida Soares GarciaAdvogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)Apelado: Daniel Junior Moraes MacielAdvogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)RepreLeg: Giceli Aparecida Soares GarciaInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Kristiam Gomes SimõesInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0006277-10.2009.8.12.0001/50001Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Agravada: Shirley EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravada: Maria Heleonita EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravado: Jair EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravado: Jamir EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravada: Luciene Estival DiasAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravada: Rosemeire EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravado: Jaime EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0006922-14.2005.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: F. – F. T. L. LTDARepre. Legal: Fernando Luiz FerreiraRepre. Legal: Julio Ferreira XavierRepre. Legal: Julio Eduardo FerreiraAdvogado: César Rosa Aguiar (OAB: 323685/SP)Advogado: Anibal Alves da Silva (OAB: 106207/SP)Advogado: Tiago Pazian Codognatto (OAB: 335671/SP)Embargante: J. E. F.Advogado: Anibal Alves da Silva (OAB: 106207/SP)Advogado: César Rosa Aguiar (OAB: 323685/SP)Advogado: Tiago Pazian Codognatto (OAB: 335671/SP)Embargado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)Interessado: F. L. F.Interessado: J. F. X.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0017967-55.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Raphael Tônico da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Carmen Sílvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0033124-15.2010.8.12.0001 (0033124-15.2010.8.12.0001)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Antonio Pereira CamargoAdvogada: Iara Solange da Silva Schneider (OAB: 26135/RS)Apelado: Via Som Acessórios Ltda MeAdvogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0037225-17.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: Vania Jaqueline Marcelino PereiraDPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0037571-56.2004.8.12.0001 (001.04.037571-5)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Ericdata Teleinformatica LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0045584-63.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Maria Antonia Bernal GoncalvesAdvogada: Jussara de Souza Boeno Meiado (OAB: 13529/MS)Advogada: Tatiana de Melo Prata Braga de Assis (OAB: 15280/MS)Apelado: Jorge Aurelio LugoAdvogada: Eliane Ferreira de Souza (OAB: 5088/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0074610-24.2003.8.12.0001 (001.03.074610-9)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Apelado: Jesiel Lacerda BorgesAdvogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento



Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0203038-53.2005.8.12.0001 (001.05.203038-6)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Manoel Alexandre dos AnjosRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800059-52.2022.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Aurilene Correa BogadoAdvogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Leila Karina Arakaki (OAB: 268718/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800302-08.2022.8.12.0004/50001Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrente: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrido: Claudina GonçalvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0800447-82.2020.8.12.0053Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Felicino VitorinoAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800499-66.2022.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Embargante: SB Caldeira Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Embargante: Raimundo de Oliveira da SilvaAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Embargado: Raimundo de Oliveira da SilvaAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Embargado: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Embargado: SB Caldeira Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801119-24.2019.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Fátima do Carmo Albino Maia JAdvogada: Alessandra Werneck Ferreira (OAB: 9315/MS)Advogada: Aline Ortega dos Reis (OAB: 20396/MS)Apelado: Jc Auto Posto LtdaAdvogado: Thalys Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801150-39.2020.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: I. P. X.Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: B. P. S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801396-46.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Vivo Telefônica Brasil SAAdvogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)Apelada: Katiúscia Aparecida Bizo PaulaAdvogado: Márcio José Lisboa da Silva (OAB: 15629/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801520-73.2020.8.12.0026/50006Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Agravada: R. K. B. da S. B.DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Interessado: M. P. E.Proc. Just: Mauri Valentin RicciottiInteressado: M. de B.Proc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801690-70.2019.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Recorrido: Fernando Silva NascimentoAdvogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0801813-07.2019.8.12.0114/50000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Vilson BertelliEmbargante: R. N. G. C.Advogado: Marcio Aurelio de Oliveira (OAB: 281598/SP)Embargado: I. de P. S. dos S. do M. de T. L. - T. L. P.Procuradora: Sabrina Pereira Vicente Carvalho (OAB: 20200B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta



de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801821-05.2019.8.12.0010/50000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Felipe de Quadro dos Santos Ramos (OAB: 27794A/MS)Embargado: Cleuzio José dos SantosAdvogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)Advogado: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801831-15.2020.8.12.0010/50002Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Mauri Pereira OliveiraAdvogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0801889-83.2015.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Meeuwis Breure (Espólio)Advogado: Sílvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)Apelado: Allianz Seguros S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802777-45.2019.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Antonia Garcia FloresDPGE - 1ª Inst.: Alescio Artiolle (OAB: 104148/DP)Apelado: Ilvandira Fabris FreireApelado: Jardim Santa Brigida Comercial Imobiliario LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802967-73.2019.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: JHK Comércio e Beneficiamento de Cereais LTDAAdvogado: Ceciliano José dos Santos (OAB: 5825A/MS)Apelado: Dalto PaveiAdvogada: Michele Cristine Belizário Calderan (OAB: 10747/MS)Apelada: Geysse Maria Barbosa Foschaches PaveiAdvogada: Michele Cristine Belizario CalderanRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803339-35.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Heliomar Cangussú da SilvaAdvogado: Luciane Cristina dos Santos (OAB: 12960/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803420-82.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Marmoaart Industria e Comercio LtdaAdvogado: Carlos Alberto Xavier (OAB: 53198/PR)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803437-08.2020.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Agravado: Instituto Nacional de Tecnologia e BiodireitoAdvogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)Advogada: Grazielle de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: Marcelo José PirozziAdvogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)Advogada: Grazielle de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0803672-85.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Gabriel Lopez BenitesAdvogada: Sebastiana Olívia Nogueira Costa (OAB: 10664/MS)Apelado: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803794-34.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Danilo Fernando Correia de SouzaAdvogado: Elivelton de Souza Seleguin (OAB: 413825/SP)Advogado: Alex Queiroz da Rocha (OAB: 441063/SP)Apelado: Antonio Veras NetoAdvogada: Tayane Farnocchia Veras (OAB: 435945/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803831-27.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)Apelado: José Carlos de QueirozAdvogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022.



Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804819-53.2018.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: B. P. de A. M. H. S. LTDAAdvogado: Fernando Tadeu de Freitas (OAB: 113328/SP)Apelado: C. de S. R. (Espólio)Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0806190-98.2021.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Metalúrgica Ramassol LtdaRepre. Legal: Antonio Aparecido RamalhoAdvogada: Jéssica Palin Moraes Martins (OAB: 417769/SP)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Belmires Soles RibeiroRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0806190-98.2021.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Metalúrgica Ramassol LtdaRepre. Legal: Antonio Aparecido RamalhoAdvogada: Jéssica Palin Moraes Martins (OAB: 417769/SP)Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Belmires Soles RibeiroRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806594-36.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: José Carlos LimeiraAdvogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806722-69.2021.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Jose Gonçalves GazosoAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Recorrido: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Recorrido: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0807043-57.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Renan dos Santos PereiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Renan dos Santos PereiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808064-68.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Roberto Teixeira da SilvaAdvogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 300114/SP)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)Advogado: Daniel Campos Martins (OAB: 119786/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0809047-38.2018.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de NaviraíRecorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 24002B/MS)Recorrido: Milton Gomes de AraújoAdvogada: Angélica de Carvalho Cioni (OAB: 39693/PR)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0813356-81.2021.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Recorrido: Jonatas Deboletti de SouzaAdvogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0814216-19.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Maria Paixão do NascimentoAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)Apelado: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – ASBAPIAdvogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817952-77.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Cooperativa de Crédito, Poupança



e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Apelado: Raquel Martins Brizola Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0821600-07.2018.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hedge BPF Urbanização Ltda. Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS) Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS) Agravada: Leonora Vasconcelos Miranda Advogado: Renan Augusto Vieira (OAB: 20652/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0828802-30.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Margarida Acosta Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0831161-21.2019.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Agravada: Ana Cristina da Rocha Ramos Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravada: Cristina Ritsuko Zaha Endo Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravado: Delamar Rodrigues de Barros Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravado: Holmes Anderson Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravada: Luciane Vieira de Nardo Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravada: Mirna Helena Nogueira Hidalgo Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravada: Rosana Solange Guterres Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravada: Palmira Amélia Campos de Figueiredo Massud Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravada: Adriana Paula da Cruz Ribeiro Jamusse Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravado: Christiano Moraes Arthur Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravada: Elizabeth Yukie Miura Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravada: Maristela Cévolu Landim Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravada: Naterce Sales Cardoso Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravado: Wesley Moreira Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Ricardo Augusto Nogueira Alves Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Agravada: Manoelina Vieira de Oliveira Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0832607-88.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Vitor Hugo Magalhães Curim Advogado: Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS) Advogado: Leydiane



Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS)Apelado: Auto Escola Campo Grande Ltda - MeRepreLeg: Ana Claudia MirandaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento- CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0835684-76.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Genner Ortiz de SouzaAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0842708-29.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: A. T. do G.Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Apelado: T. de B. E. I. S. O LTDAInteressado: E. J. H. de C.Advogado: Elias Gadia Filho (OAB: 2251/MS)Interessada: J. da S. G.Advogado: Elias Gadia Filho (OAB: 2251/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento- CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0843009-73.2017.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Beatriz Sese DelfinoAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0844408-40.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Josemara da Paz Lima LacerdaAdvogado: Vanessa Rodrigues Bentos (OAB: 14575/MS)Apelante: Clodoveu Dantas Lacerda JúniorAdvogado: Vanessa Rodrigues Bentos (OAB: 14575/MS)Apelada: Giuliana Correia da SilvaAdvogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento- CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900078-92.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Sumiharu TamakiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento- CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900295-67.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Danceteria Parque dos Poderes Ltda - MeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento- CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0901392-15.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: NR Moveis e Eletrodomesticos LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento- CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0903644-59.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Construtora Vicky LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento- CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0903769-03.2008.8.12.0001 (0903769-03.2008.8.12.0001)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Distribuidora de Frios Medalha de Ouro LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento- CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0904035-72.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Raul MonteiroRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento- CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0905290-60.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Emp Imobiliarios Fuad Anache LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento- CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0909472-65.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a):





Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Adelson Silveira Pimentel - MeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0909810-63.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Luzia Loren da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0910563-59.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Encol S/A - Engenharia, Comercio e IndustriaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0912103-40.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Igreja Batista Boas NovasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0912889-79.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Município de Campo GrandeAdvogado: Procurador do Município (OAB: O/AB)Apelado: Sérgio Lopes PadovaniAdvogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0927082-46.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Cenira de Oliveira GarciaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0930387-38.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: CPL - Construções e Projetos Ltda.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0946125-90.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Edmarcia Fernanda da RochaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1409917-82.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Lilian Cristina BifaroniAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo Interno Cível nº 1412875-41.2022.8.12.0000/50001Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Mario Luiz OrtegaAdvogado: Manoel José de Araújo Azevedo Neto (OAB: 7107/MS)Advogado: Manuelle Senra Colla (OAB: 13976/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413508-52.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Orlando Oliveira Costa (Espólio)Repre. Legal: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 201189/SP)Advogada: Adriana Maria de Oliveira Costa (OAB: 20261/MS)Advogada: Carolina Lopes de Carvalho (OAB: 26520/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414823-18.2022.8.12.0000/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: John Neville Gepp (OAB: 162032/SP)Embargado: Ronan Alexandro Amaral CostaAdvogado: Tácio do Vale Camelo Talão Domingues (OAB: 18675/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo Interno Cível nº 1416315-45.2022.8.12.0000/50000Relator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhenseAgravante: Ana Paula Fenelon MoraesAdvogado: Cleiton Monteiro Urbietta (OAB: 18380/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814A/MS)Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416327-59.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraEmbargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 54881/PR)Embargado: Axa Seguros S/AAAdvogado: Walter Roberto Lodi Hee (OAB: 104358/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416805-67.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de FamíliaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: F. C. F.Advogada: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)Advogado: Ronaldo Chadid Júnior (OAB: 24874/MS)Agravada: J. R. e S.Advogado: Luis Alberto Ojeda (OAB: 25895/MS)Advogada: Jakeline Freitas Ojeda (OAB: 13210/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1417372-98.2022.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Rosana Cristina de Souza Granja FreitasAdvogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Agravado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)Advogado: Diego Oliveira de Lima (OAB: 16351/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418082-21.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargada: Verinda Sattin RamosRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1418447-75.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Anderson Aparecido Macêdo de OliveiraAdvogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)Agravado: Hedge Desenvolvimento Urbano LtdaAdvogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1419526-89.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Agravada: Sônia Maria AngelloAdvogada: Aline Benvinda Figueredo (OAB: 19576/MS)Advogado: André Theodoro Queiroz Souza (OAB: 17017/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419939-05.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: José Aduino de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419956-41.2022.8.12.0000Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: E. D.Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)Agravada: M. M. D.Advogado: Robson Valentini (OAB: 11294/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1420008-37.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: Antonio César Jimenes de ArrudaAdvogada: Thaynara Chaquira Pinheiro Ferreira (OAB: 27139/MS)Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)Requerido: Ministério Público EstadualInteressado: Diego GaleraniRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420033-50.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Carlos Henrique dos Santos PereiraAdvogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso



automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420080-24.2022.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão. Agravante: Banco Itaúcard S.A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS). Agravada: Adriana Santore. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420087-16.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan. Agravante: F. C. A. Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS). Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS). Advogado: Enzo Fiori Marteli (OAB: 27399/MS). Agravado: C. S. T. DPGE - 1ª Inst.: João Miguél de Souza. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420089-83.2022.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins. Agravante: Maria Lelia Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cassia Vendrami Pusch de Souza. Agravada: Maria Aparecida dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Flávio Antônio de Oliveira. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1606325-46.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Desª Elizabeth Anache. Requerente: Eliazafe Araújo Dedé. Requerido: Ministério Público Estadual. Ante o exposto: 1) Declino da competência para o juízo da 2ª Vara de Execução Penal em Meio Semiaberto e Aberto da Comarca de Campo Grande-MS para apreciar o recebimento da presente petição como agravo em execução penal interposto de próprio punho por Eliazafe Araújo Dedé. 2) Determino a imediata remessa dos presentes autos para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado-SEEU, Autos n.1606325-46.2022.8.12.0000. Dê-se ciência da presente decisão à Dra. Silmara Chér Trindade Felix Matiazio (OAB/MS n. 17.318), que patrocina a defesa do agravante na Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se de imediato.

Agravo de Execução Penal nº 1606337-60.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro. Agravante: José Luciano Irineu dos Santos Sobrinho. Advogado: Caio César Pereira de Moura Kai (OAB: 22950/MS). Advogado: João Henrique Rorato Guedes de Mendonça (OAB: 17349/MS). Agravado: Ministério Público Estadual. Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001028-90.2022.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski. Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS). Agravada: Valdelina Gonçalves Madeira. Advogado: Vanessa Ávalo de Oliveira (OAB: 19746/MS). Interessado: Município de Naviraí. Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001029-75.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva. Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS). Agravada: Matheus Aparecido da Silva Souza. Advogado: Antônio Simão Abrão Neto (OAB: 26493/MS). Interessado: Município de Campo Grande. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800448-11.2013.8.12.0054/50001 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente. Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP). Agravado: Francisco Aparecido de Almeida (Espólio) DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0800508-30.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Apelante: Sergio Rodrigues da Cruz. Advogada: Beatriz Strack da Cruz (OAB: 26024/MS). Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS. Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS). Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800554-82.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan. Apelante: Valdinei Antonio. Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS). Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP). Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP). Apelado: Valdinei Antonio. Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0800736-19.2022.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaRequerente: Moraes Agropecuaria e Participacoes LtdaAdvogado: Fauze Walid Selem (OAB: 15508/MS)Requerido: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Interessada: Prefeitura Municipal de Naviraí - MSRepreLeg: Rhaiza Rejane Neme dos SantosProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0801281-54.2021.8.12.0052/50000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de AnastácioProc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Proc. Município: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS)Recorrido: Ilson Sebastião RodriguesDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0802318-82.2020.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: G. J. C. F.Advogada: Isabella Patricia Miranda Silva (OAB: 23742/MS)Advogado: Marco Aurélio da Silva (OAB: 14502/MS)Apelado: M. C. F. C.Advogada: Silvia Maria Stefanos Antunes (OAB: 18047/MS)Advogado: Vania Aparecida Stefanos Antunes (OAB: 9086/MS)Repre. Legal: Leila Tais Fernandes de LucasInteressado: M. P. E.Prom. Justiça: Rodrigo Cintra FrancoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802371-06.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Jackciano Lima de OliveiraAdvogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802943-75.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo MachadoApelante: Edir DomingosAdvogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Apelado: Caixa Econômica Federal - CEFAdvogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Interessado: Fundo do Seguro Obrig de Danos Pessoais Caus Por Veic Aut de Via Terrestre ou Por Sua Carga a Pessoas TRANP-FDPVATAdvogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803954-26.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Universidade BrasilAdvogado: Endrigo Purini Pelegrino (OAB: 231911/SP)Apelante: Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São PauloAdvogado: Endrigo Purini Pelegrino (OAB: 231911/SP)Apelada: Andreia da Silva Lopes AssunçãoAdvogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804172-87.2020.8.12.0018/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ana Claudia Chaves AmaralAdvogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)Recorrido: Sky Brasil Serviços LtdaAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0804227-39.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Marcele de Jesus Larroque de LimaAdvogada: Kassia Helena da Silva (OAB: 89478/PR)Apelado: Walter GonzalesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805920-50.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Márcia Aparecida Carvalho Canettieri BarbosaAdvogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)Apelante: Guilherme de Castro Barbosa NetoAdvogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Advogado: Silvio Ernesto Ranier GomesApelante: José Eduardo Canettieri BarbosaAdvogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)Apelante: Pedro Henrique Canettieri BarbosaAdvogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Advogado: Silvio Ernesto Ranier GomesApelado: Icatu Hartford Seguros S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Interessado: Banco Cooperativo Sicredi S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: Amil Assistência Médica Internacional S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806685-13.2019.8.12.0002/50002Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB)Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)Advogado: Robson de L. Cananéa Filho (OAB: 18909/PB)Agravado: Marizory Tobias MachadoAdvogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.



Apelação Cível nº 0807664-54.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Nino dos SantosAdvogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 300114/SP)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807801-91.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Edit Maria do Nascimento PereiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0808410-35.2022.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Recorrido: Daniel XavierAdvogada: Danielle Silva Queiroz (OAB: 20492/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0809682-11.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Rodo Mate Transportes Ltda - MEAdvogado: Ederson Cesar Vendrame (OAB: 20924/SC)Advogada: Karyn Cristine Bottega (OAB: 30373/SC)Recorrido: Diego José Casciano (Representado(a) por sua Mãe) Rita Rosa de Jesus Santana CascianoRepreLeg: Rita Rosa de Jesus Santana CascianoAdvogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS) Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)Interessado: Mapfre Seguros Gerais S.A.Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0809682-11.2015.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mapfre Seguros Gerais S.A.Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)Recorrido: Diego José Casciano (Representado(a) por sua Mãe) Rita Rosa de Jesus Santana CascianoRepreLeg: Rita Rosa de Jesus Santana CascianoAdvogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS)Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)Interessado: Rodo Mate Transportes Ltda - MEAdvogado: Ederson Cesar Vendrame (OAB: 20924/SC)Advogada: Karyn Cristine Bottega (OAB: 30373/SC)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0811270-40.2021.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Giovanildo Aparecido CabreiraAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Recorrido: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Recorrido: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0813001-45.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: H. C. J. & C. LTDAAdvogado: Valdeir de Queiroz Lima (OAB: 11978/MT)Apelado: I. P. de P. S.A.Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813881-33.2002.8.12.0001 (001.02.813881-4)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Antonio Macario das NevesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817377-16.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Apelante: José Henrique de SouzaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Joelson J. Silva Mecânica de Caminhões - MeAdvogado: Gieze Marino Chamani (OAB: 14265/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821197-04.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Via Varejo S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Tânia de Fátima FélixAdvogada: Elaine Correia Pereira (OAB: 15228/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0822777-35.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AgesulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Embargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Embargado: Positel Transporte, Locação de Máquinas e Equipamentos EireliAdvogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Realizada Distribuição do processo



por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823083-67.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Antonia de Souza Lima MouraAdvogada: Cristina de Souza Silva (OAB: 14966/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824465-95.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Apelado: Valmir Belarmino SiqueiraAdvogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825778-57.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Ivan da Silva OliveiraAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0826070-86.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Traço Engenharia LtdaRepre. Legal: José Nina FerreiraAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Recorrente: José Nina FerreiraAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Recorrente: Ilca OrtizAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0826070-86.2015.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco do Brasil S/AAdvogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Recorrido: Traço Engenharia LtdaRepre. Legal: José Nina FerreiraAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Recorrido: José Nina FerreiraAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Recorrido: Ilca OrtizAdvogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0827328-92.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Eucatur - União Cascavel de Transportes e Turismo LtdaAdvogado: Gabriel Santos Albertti (OAB: 44655/PR)Advogado: André de Araújo Siqueira (OAB: 39549/PR)Advogado: Christiane Massaro Lohmann (OAB: 25044/PR) Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz (OAB: 8480/MS)Advogado: Patrick Xavier Bernardino da Luz (OAB: 21317/MS) Advogado: Aline Inglês da Silva (OAB: 69711/PR)Advogado: Cesar Augusto Righi (OAB: 96613/PR)Apelada: Viviane Santana FaustinoAdvogado: Wesley Martins de Oliveira (OAB: 21986/MS)Apelada: Isadora Flaviane SantanaAdvogado: Wesley Martins de Oliveira (OAB: 21986/MS)Apelado: Flavio Abreu MacenaAdvogado: Wesley Martins de Oliveira (OAB: 21986/MS)Apelado: Luis Eduardo SantanaAdvogado: Wesley Martins de Oliveira (OAB: 21986/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0830864-14.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Giovanna de Oliveira TeruyaAdvogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS) Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)RepreLeg: Gisley Auxiliadora Araujo de OliveiraApelado: Tam - Linhas Aéreas S/AAdvogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Juliane Cristina GomesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0831982-88.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Apelado: Fernando Ferreira DantasAdvogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS)Advogado: Haroldo Padovani Toffoli (OAB: 15278/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837882-52.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: João Vicuna Arguelho LimaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelada: Paraná Banco S/AAdvogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 19890A/MS)Advogada: Marissol Jesus Filla (OAB: 17245/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos



termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900013-64.2021.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Município de Nova Alvorada do Sul Repre. Legal: Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Advogada: Andressa Lameu (OAB: 25680/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Maurício Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0905690-74.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Rosângela de Castro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0906532-30.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Marcia Aparecida Goncalves de Oliveira Michelis-me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0906832-89.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Realiza Comércio de Máquinas e Peças Usadas Ltda. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0907835-45.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Motel Tunis Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0908272-86.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Embargado: Joao Tuluche Filho Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0909118-06.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Embargado: Robson da Silva Cardoso Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0910252-05.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Jose Valmir Pereira Cia Ltda - Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0912802-70.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Gilmar Alves de Lima - Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0914923-71.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Glorinha de Fatima Barbosa Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0932886-19.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Ieuzá Rodrigues dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1410698-07.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: I. dos S. A. Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS) Advogado: Prélson Barros Manzoni (OAB: 18626/MS) Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS) Embargado: W. M. de C. Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailier Esgaib (OAB: 448338/MS)



MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414881-21.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Aparecida Maria Rodrigues CorreaAdvogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)Embargado: Daniel Jose BatistaAdvogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)Embargada: Edilma Gonçalves SandovalAdvogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)Embargada: Fausta Braga TaveiraAdvogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)Embargada: Flavia da Silva Cabreira RamiresAdvogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)Embargada: Izamara Gomes da SilvaAdvogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)Embargada: Jaqueline Tavares Pessoa MicheloniAdvogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)Embargada: Jennifer de Oliveira Carvalho MelchidesAdvogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)Embargada: Laudiceia Amaral de CarvalhoAdvogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)Embargada: Leticia da Rocha de AraujoAdvogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419894-98.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Nivaldo Homero dos SantosSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Bmg S/AAdvogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG)Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419897-53.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Livia da Silva LimaAdvogado: Thiago Dalalio Moura (OAB: 22835/MS)Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 22108A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419900-08.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: João Artur dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419901-90.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Condominio Residencial Músico Pereira BarretoRepre. Legal: Maria José de Carvalho MeloAdvogado: Bruno Henrique Gralike Trigo (OAB: 92915/PR)Agravada: Luciana dos SantosRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419903-60.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 7ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Simone Soares dos Anjos ZumbaAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419904-45.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Fundação Nacional do Índio - FUNAIProc. Fed.: Felipe Tojeiro (OAB: 232477/SP)Agravado: João Bosco de Barros WanderleyAdvogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)Interessada: Maria José PatinhoAdvogado: Tiago José Figueiredo Silva (OAB: 19387/BA)Repre. Legal: Fundação Nacional do Índio - FUNAIInteressada: Eva de OliveiraRepre. Legal: Fundação Nacional do Índio - FUNAIAdvogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)Advogado: Deise Patricia Ribeiro da Silva (OAB: 25558B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419907-97.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Maria Lusila da Silva PeregoAdvogada: Eudênia Pereira da Silva Almeida (OAB: 16171/MS)Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)Agravado: Sabemi Seguradora S.A.Agravado: Banco Bradesco S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1419936-50.2022.8.12.0000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: Luis Paulo Perpetuo CanelaAdvogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)Paciente: Alexandre Martins de AraújoAdvogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara/MSInteressado: Ministério Público EstadualProc. Just: Felipe Almeida MarquesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.





Agravo de Instrumento nº 1420081-09.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: D. A. G.Advogada: Sílvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)Agravada: E. A. da C. S.DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch FestiAgravado: J. G. da C. G.DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch FestiRepreLeg: Elizandra Aparecida da Cruz SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420083-76.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraAgravante: Banco Itaúcard S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)Agravado: Lidiane Pereira RodriguesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420084-61.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Elias Patrício Martins de OliveiraAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420090-68.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: B. H. F. S.RepreLeg: Gabrielly Mattos FernandesAdvogado: Pedro Henrique Pinheiro Vargas (OAB: 27263/MS)Agravado: J. G. D. S.Advogada: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize (OAB: 12402/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: José Antônio AlencarRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420091-53.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: R. D. dos S.Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)Agravada: I. S. C.Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)Advogado: Viviane Lacerda Lopes Nogueira (OAB: 14700/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420106-22.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: David Moura de OlindoAdvogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)Agravado: Sociedade Beneficente Dona Elmira Silvério BarbosaAdvogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)Repre. Legal: Jacob Meuwes BreureInteressado: Jacob Meewis BreureAdvogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420108-89.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)Agravado: Janes Lau PiniAdvogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS)Agravado: Thiago Antônio da CostaAdvogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1605676-81.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Leandro de Lima CavalcanteAdvogado: Márcio Ricardo Benedito (OAB: 11890/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Alexandre Magno Benites de LacerdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo Interno Cível nº 0800256-62.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde LtdaAdvogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Agravado: Maria Geni Cavalheiro da SilvaAdvogado: Suzana de Carvalho Poletto Maluf (OAB: 18719/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800562-93.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Fabiana Vicente da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias GomesApelado: Município de SidrolândiaProc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800617-30.2022.8.12.0006Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Município de CamapuãProc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS)Apelada: Neila Malaquias de BritoAdvogado: Edson Gama da Silva (OAB: 25380/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo Interno Cível nº 0803809-33.2020.8.12.0008/50003Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Serafina PazDPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Agravado: Município de CorumbáProc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804505-05.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaRecorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Interessada: Léa Divina Aparecida FagundesAdvogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao reexame necessário, para o fim de manter integralmente a sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, determinando a produção de seus efeitos, o que faço nos termos do art. 496 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Apelação Cível nº 0806196-89.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Zaira Lourenço de SouzaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogada: Barbara Rodrigues Faria da Silva (OAB: 151204/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818600-28.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Salvador Soares da Silva (Espólio)Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)RepreLeg: Aldimira Lescano da SilvaApelado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825450-40.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Raffi & Raffi Ltda - ME (Vetta Veículos)Advogada: Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS)Advogada: Beatriz Cicalise Rodrigues (OAB: 20577/MS)Apelante: Pedro André Scaff RaffiAdvogada: Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS)Advogada: Beatriz Cicalise Rodrigues (OAB: 20577/MS)Apelante: Monique de Paula BorgesAdvogada: Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS)Advogada: Beatriz Cicalise Rodrigues (OAB: 20577/MS)Apelado: Gabriel Marcos VitAdvogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0908975-90.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Eldorado Empreendimentos Imobiliários LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0911804-44.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Ruth QuaresmaAdvogada: Telma Valéria da Silva Curriel Marcon (OAB: 6355/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0912819-82.2010.8.12.0001 (001.10.912819-3)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jorge InfranRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0933129-75.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Maria Bernadete BertociniRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1416777-02.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Luciana Mara de Lara e SouzaAdvogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)Agravada: Sandra Regina dos Santos FerreiraAdvogado: Eduardo da Silva Bronze (OAB: 12250/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1418888-56.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Anhanguera Educacional Participações S/AAAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/



MT)Agravado: Ana Helena da Silva GimenesAdvogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419908-82.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Diolino de Souza MeiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419909-67.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Ciro Alberto de GodoiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419910-52.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: João Roberto Pedroso Marques de OliveiraAdvogado: Max Paulo de Sousa e Silva (OAB: 13965/MT)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Interessado: Anibal Marques de OliveiraAdvogado: Álvaro Luiz Pedroso Marques de Oliveira (OAB: 7666/MT)Advogado: Lina Cioderi Albarelli (OAB: 146439/SP)RepreLeg: Maria Ignês Pedroso Marques de OliveiraInteressada: Maria Ignês Pedroso Marques de Oliveira (Espólio)Advogado: Rogério Sanches de Queiróz (OAB: 12187A/MS)Advogado: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS)Repre. Legal: José Américo Pedroso Marques de OliveiraInteressada: Rita Cristina Pedroso Marques de OliveiraAdvogado: Álvaro Luiz Pedroso Marques de Oliveira (OAB: 7666/MT)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419911-37.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)Agravado: Fabio de Paula EduardoAdvogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419912-22.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Sergio de Jesus PaulaAdvogado: Michael Oliveira Machado (OAB: 21304/MS)Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 367886/SP)Agravado: Banco Daycoval S.A.Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 16521/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419915-74.2022.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Banco Pan S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)Agravada: Maria Emília SavoiaAdvogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)Interessado: Azul Consultoria Financeira e Investimentos LtdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419919-14.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Banco Pan S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)Agravado: Creuza da LuzAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419920-96.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Regina Endo (OAB: 147907/SP)Agravado: Thiago Rocha AmorimAdvogado: Bruno Maia de Oliveira (OAB: 10798/MS)Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419922-66.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Mario Oro (Espólio)Repre. Legal: Marinete Luiza OroAdvogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)Agravante: Maria Marcio Turri Oro (Espólio)Repre. Legal: Marinete Luiza OroAdvogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)Agravado: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros Viii S.a.Advogado: Roberto Antonio Busato (OAB: 7680/PR)Interessado: Nilton Antonio BoitoAdvogado: Mario Espedito Ostrovski (OAB: 8522/PR)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n.



411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419925-21.2022.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Agravante: Toshifumi Yasunaka. Advogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS). Agravante: Terezinha Mieko Yasunaka. Advogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS). Agravado: Município de Vicentina. Proc. Município: Edu Carlos Furtado Ramires Junior (OAB: 23717/MS). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419926-06.2022.8.12.0000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida. Agravante: Cristiane Maciel de Albuquerque Santos. Advogada: Jakeline Belloto Eller (OAB: 84306/PR). Advogado: José Roberto Campanholi (OAB: 114936/PR). Agravado: Município de Tacuru. Agravado: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Tacuru. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419928-73.2022.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva. Agravante: Cristiano Nunes da Silva. Advogada: Paolla Rossana Salomone (OAB: 81705/RS). Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001012-39.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins. Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS). Agravado: Phoenix Geração de Energia S/A. Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel (OAB: 17229A/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001013-24.2022.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS). Agravado: Rogério Pinheiro da Silva. Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS). Advogado: Frederico Queiroz Arantes (OAB: 15002/MS). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001014-09.2022.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha. Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS). Agravado: Rubens Canhete Antunes. Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS). Interessado: Município de São Gabriel do Oeste. Proc. Município: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001015-91.2022.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva. Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS). Agravado: Iziquiel Alves de Souza Neto DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes. Interessado: Município de Ivinhema. Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000177-29.2021.8.12.0030/50004 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente. Agravante: Claudiano Ribeiro Santana. Advogado: Marcelo José da Cruz (OAB: 147989/SP). Advogado: Yuri Ramos Cruz (OAB: 316598/SP). Agravado: Ministério Público Estadual. Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000177-29.2021.8.12.0030/50006 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente. Agravante: Claudiano Ribeiro Santana. Advogado: Marcelo José da Cruz (OAB: 147989/SP). Advogado: Yuri Ramos Cruz (OAB: 316598/SP). Agravado: Ministério Público Estadual. Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0022384-08.2004.8.12.0001 (001.04.022384-2) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. Apelante: Município de Campo Grande. Advogado: Procurador do Município (OAB: O/AB). Apelado: Auto-Escola Tropical Ltda. Repr. Legal: Jackeline Steffany Cortez. Repr. Legal: Luzenira do Nascimento Pereira da Rocha. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0611334-33.2004.8.12.0001 (001.04.611334-8) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Apelante: Município de Campo Grande. Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS). Apelada: Taba Emp Imobiliarios Ltda. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a



manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800279-98.2020.8.12.0047Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Alvaro Michelucci (OAB: 163190/SP)Apelado: Ademir Marçal de QueirozAdvogado: Lucas Dieterich Espindola Brenner (OAB: 23627/MS)Advogado: Rafaela Faccioni Corrêa (OAB: 63804/RS)Advogado: Patricia dos Santos Oliveira (OAB: 25521/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803347-12.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Adriano Bueno de Mendonça (OAB: 183789/SP)Apelado: Gilmar Bento DiasAdvogado: Murilo Mendes (OAB: 22060/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0805754-89.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de NaviraíApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssApelado: Urandir da Silva MoreiraAdvogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS)Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0806559-58.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranJuízo Recorr.: J. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: J. M. A. B.RepreLeg: Bianca Araujo BatistaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: S. M. de E. do M. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: M. P. E.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807276-54.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Jmms Administração de Imóveis Ltda – EppAdvogado: Jeronimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Ollé (OAB: 15337/MS)Apelante: José Manoel Mateus SandinAdvogado: Jeronimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Ollé (OAB: 15337/MS)Apelado: Francisco GonçalvesAdvogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Advogada: Keyla Rosiclei Moreira da Costa (OAB: 27506/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808793-94.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Tainara Santos da SilvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811578-16.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: M. P. P. C. de L. I. S. LTDAAdvogada: Fabiana Barbassa Luciano (OAB: 320144/SP)Apelado: M. dos S. E.Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812343-60.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Tozzini, Freire, Teixeira e Silva AdvogadosAdvogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)Apelante: Fernando Eduardo SerecAdvogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)Apelado: Luiz Eduardo Auricchio BotturaAdvogado: Daniel Calazans Palomino Teixeira (OAB: 128887/MG)Interessado: Jornal I9 - Www.jornali9.com.brAdvogado: Daniel Calazans Palomino Teixeira (OAB: 128887/MG)Interessado: Alisson SampaioAdvogado: Daniel Calazans Palomino Teixeira (OAB: 128887/MG)Interessado: Antonio Fabiano Portilho CoeneAdvogado: Daniel Calazans Palomino Teixeira (OAB: 128887/MG)Interessado: Luiz Eduardo Auricchio BotturaAdvogado: Daniel Calazans Palomino Teixeira (OAB: 128887/MG)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819514-24.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Erivelton da RochaAdvogado: Thiago da Silva Martins (OAB: 23890/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821865-67.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento



de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MSAdvogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)Apelado: Gdr Lanches Ltda (Queen Burger)DPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)Apelado: Gabrielly Couto AnunciatoDPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825352-45.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Vanilton UlyssesAdvogado: Jéssica Fernandes Santos Borges Leite (OAB: 169968/MG)Advogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS)Advogado: Laudo César Pereira (OAB: 14405/MS)Apelado: Edvaldo dos Santos SalesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825774-21.2002.8.12.0001 (001.02.825774-0)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Paulo Leite Soares FilhoApelado: Mary Dalgima Mariano Benedito SoaresRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827352-28.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Sebastião Paulo Xavier JuniorAdvogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)Apelado: Superpedido Comercail S.a.Advogada: Nadime Meinberg Geraige (OAB: 196331/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827785-32.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: MS Prestadora de Serviços Ltda - MEAdvogada: Edlaine Naiara Loureiro Valiente (OAB: 21623/MS)Advogado: Mariana Bertelli Correa (OAB: 17192/MS)Apelado: Urbener Urbanização e Energia S.a.Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0829693-56.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Renata Aparecida Pocrifka BenattiAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Apelado: Tim S/AAdvogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)Interessada: Tim Celular S/AAdvogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)Interessado: Cleimar Leite da SilvaAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0833588-25.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nicolle Silva Xeres (Representado(a) por sua Mãe) Eliana Silva NevesRepreLeg: Eliana Silva NevesAdvogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0834990-39.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Antonio José da SilvaAdvogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 24002B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0843270-96.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoRecorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Ivanildo Messias dos Santos PereiraSoc. Advogados: Mendes & Pereira Advocacia SS (OAB: 534/MS)Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: André Luis Bernardes Neves (OAB: 165424/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0843468-36.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Odair Correa LimaAdvogado: Tiago Fonseca Cunha (OAB: 31195/GO)Apelado: Banco Daycoval S.A.Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844232-61.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara



RasslanApelante: Ronny Stward Matheussi PortuguezAdvogado: Fernando da Cruz Urias (OAB: 336146/SP)Apelante: Valter Apolinário de PaivaAdvogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)Apelado: Valter Apolinário de PaivaAdvogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)Apelado: Ronny Stward Matheussi PortuguezAdvogado: Fernando da Cruz Urias (OAB: 336146/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0845902-37.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: José Moraes NetoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0901315-69.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jamil João RezekRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0930639-41.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Berta Eluf DualilibiRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0932489-72.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Joao Claudio Ventura ChavesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0932632-22.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Joao Ari Souza de OliveiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0932791-62.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Gil Marcos Brittes FerreiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1406838-95.2022.8.12.0000/50001Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Adm do Brasil LtdaAdvogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP)Advogada: Cinthia de Lamare (OAB: 145127/RJ)Advogado: Jose Luis de Rosa Santos Junior (OAB: 288092/SP)Advogado: Fabio Rosas (OAB: 131524/SP)Advogado: Felipe Benfato Pereira (OAB: 419227/SP)Advogado: Âmela Otto Diedam (OAB: 102729/PR)Recorrido: Armando BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Recorrido: José Valentim BianchessiAdvogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Recorrido: Ivone de Lima Alino BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Recorrido: Marta Schlatter BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Recorrido: Kayo Cesar Schlatter BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária LtdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo Interno Cível nº 1416628-06.2022.8.12.0000/50000Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Nélio StábileAgravante: José Rildo da Silva NajaAdvogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)Agravado: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419883-69.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: A. S. C.Advogada: Andréa Sallum Congro (OAB: 10165/MS)RepreLeg: Andrea Sallun Congro (OAB: 10165/MS)Agravado: R. D. M.Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)Agravado: P. M. M.Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419927-88.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Fulgêncio Sinesio de OliveiraSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação



ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419944-27.2022.8.12.0000Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Maria Madalena Rodrigues DuarteDPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de MacedoAgravado: Município de NioaqueAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419946-94.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Apolinario BogadoSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419947-79.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Maria Castorina de SousaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419990-16.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Oi S/AAdvogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Agravada: Helena de Souza Escobar FreitasAdvogado: Lênio Ben Hur (OAB: 15197/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419992-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Agravado: Railda Elizabeth das NevesAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420045-64.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Dionilde SartórioDPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)Agravado: Município de DouradinaAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420046-49.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Icaro Samuel da Silva Dourado (Representado(a) por sua Mãe) Monyque Garcia da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)Agravado: Município de ItaporãProc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420054-26.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Antonio Willan BelezaAdvogado: Suzana de Carvalho Poletto Maluf (OAB: 18719/MS)Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.ARealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420059-48.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravada: Delma Duarte FlorencianoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420060-33.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Manoel Batista de SouzaAdvogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS)Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS)Advogado: Karini Minho Simines (OAB: 22591/MS)Agravado: Sindicato Rural de Caarapó-MSRepre. Legal: Carlos Eduardo Macedo MarquesAdvogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.





Agravo de Instrumento nº 1420061-18.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravada: Celia Rosa NunesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420063-85.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravado: Carlos Zenon Goncalves LimaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420064-70.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: J. F. de C.DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerraAgravada: C. K. F. L.Agravada: K. T. F. L. (Representado(a) por sua Mãe) L. A. L. de O. F.,Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420065-55.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Hérick Pavin (OAB: 39291/PR)Agravado: Jair dos Santos EspindolaAdvogada: Andréia Carla Lódi (OAB: 9021/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420066-40.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Hérick Pavin (OAB: 39291/PR)Agravado: Jair dos Santos EspindolaAdvogada: Andreia Carla Lodi (OAB: 9021/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420070-77.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Marcilene SouzaAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)Agravado: Banco Bmg S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420071-62.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Thomé Mariano Sobrinho (Espólio)Repre. Legal: Lilian Di Giácomo MarianoAdvogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Interessada: Lilian Di Giácomo MarianoAdvogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420072-47.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: L I V Cargo LtdaAdvogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420074-17.2022.8.12.0000Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraAgravante: Roseli Montagna EhlersAdvogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)Agravante: Claudio Antonio MontagnaAdvogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)Agravante: Darcy MontagnaAdvogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)Agravante: Dirceu MontagnaAdvogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB: 7985/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420093-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Jaguar Transportes Urbanos LtdaAdvogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)Agravada: Valdeth de Lima JaquesAdvogada: Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor Pionti (OAB: 5288/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420111-44.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Maria de Lourdes RodriguesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a



esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420112-29.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Agravante: Banco Itaucard S.A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS) Agravada: Mayara Degan Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420113-14.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Notre Dame Intermédica Saúde S/A Advogado: Fernando Machado Bianchi (OAB: 177046/SP) Agravada: Meyre Freitas Carniato DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza (OAB: 112218/DP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420115-81.2022.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Agravante: Maria Aparecida Gomes de Moura Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420116-66.2022.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Joel Quintino da Silva Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128431/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420117-51.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Juliana de Oliveira Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001027-08.2022.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravada: Maria Sofia dos Santos Ferreira (Representado(a) por sua Mãe) Luana Gomes dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Interessado: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0037367-85.1999.8.12.0001 (1999/0037367-7) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: M. de C. G. Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Z. C. de G. LTDA Apelado: F. R. Z. Apelado: A. S. M. Z. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0050209-29.2001.8.12.0001 (001.01.050209-1) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Dornelles & Paula Ltda ME Repre. Legal: Waldir Caceres Dornelles Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800098-42.2021.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Renato Jesus Pires Santana Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelado: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800211-93.2021.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Marciana Alves Torres Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Marcio Alexandre Malfatti (OAB: 17065A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800331-78.2017.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Cleiton, registrado civilmente como Cleiton Vanilton José Maria Advogado: Péricles Garcia



Santos (OAB: 8743/MS)Apelado: Cooperativa Mista Jockey Club de São PauloAdvogada: Barbara Willians Aguiar Rafael da Silva (OAB: 299563/SP)Apelado: Roda BensRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800777-13.2019.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Jaciel Rodrigues de MedeirosAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Apelado: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Apelada: Itaú Seguros S/AAAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800777-76.2020.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Vongerley Matos de AlmeidaAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Icatu Hartford Seguros S/AAAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802593-21.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Tókió Marine Seguradora S/AAAdvogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0808000-42.2020.8.12.0002/50001Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP)Recorrido: Simone PovedaAdvogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS)Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0810495-28.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Sonia Cristina Cesar de SouzaAdvogado: Carlos Camilo da Silva (OAB: 423449/SP)Apelado: Banco Volkswagen S.A.Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)Apelante: Banco Volkswagen S.A.Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)Apelada: Sonia Cristina Cesar de SouzaAdvogado: Carlos Camilo da Silva (OAB: 423449/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812729-14.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: José Bezerra da CostaAdvogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Apelado: Medianeira Dourados Transportes LtdaAdvogado: Paulo Henrique Corrêa (OAB: 50594/RS)Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS)Apelado: Rubens Araujo RodriguesAdvogado: Paulo Henrique Corrêa (OAB: 50594/RS)Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813441-36.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Cristo Rei Materiais de Construção LtdaAdvogada: Karina Cappelless Araujo Batistella (OAB: 127720/MT)Apelado: D.M.M. Lopes & Filhos Ltda - E.P.P.Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814391-79.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelada: Marineide de Souza Medeiros CubelAdvogada: Maria Luiza Bezerra Venancio (OAB: 25139/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816901-65.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Charles Antônio Vacelechen CarmonaAdvogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)Apelado: Banco Hyundai Capital Brasil S.a.Interessado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAAdvogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817875-73.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Igor Henrique Candido NogueiraAdvogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)Advogado: Diana



Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)Apelado: Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/AAAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821133-86.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Maria Estela Paes ViegAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824772-49.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Regina da Silva FernandesAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825220-56.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Gabriel Assalin AraujoAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827104-53.2002.8.12.0001 (001.02.827104-2)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Apelado: Marcial Cêzar Claro PinazoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828638-02.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Apelado: Pedro MorettiAdvogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836382-48.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Vanilda da Consolação MagalhãesAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844696-85.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Renato Marcio GiordanoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900401-63.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Elza Oliveira da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0901068-15.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jose GilRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0901553-25.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jéferson da Silva PiunaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0903336-18.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Jiro Tsuge (Espólio)RepreLeg: Miuka TsugeAdvogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB:



12801/MS)Apelado: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0910163-79.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Edson Eduardo Lechuga GarciaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0910573-40.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Luiz Barbosa dos Santos JuniorRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0918253-76.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)Apelado: Gialcon Construções Serviços Ltda-MERealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0920059-49.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)Apelado: Luciana Andrade PiresRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0924760-97.2008.8.12.0001 (0924760-97.2008.8.12.0001)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Ruth QuaresmaAdvogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0940248-72.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Fabrizio Simioli ValinoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1402581-27.2022.8.12.0000/50001Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Brasilseg Companhia de SegurosAdvogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ)Recorrido: Valdir MartinelliAdvogado: Kleber Rouglas de Melo (OAB: 54109/PR)Interessado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)Interessado: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/ARealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1404162-48.2020.8.12.0000/50004Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Adm do Brasil LtdaAdvogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP)Advogada: Cinthia de Lamare (OAB: 145127/RJ)Advogado: Fabio Rosas (OAB: 131524/SP)Advogado: Jose Luis de Rosa Santos Junior (OAB: 288092/SP)Recorrido: Armando BianchessiAdvogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária LtdaRepre. Legal: Silvone Gouveia BarbosaInteressado: Banco Rabobank Intenational Brasil S.A.Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP)Interessado: Sinagro Produtos Agropecuários S.A.Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP)Advogado: José Ercílio de Oliveira (OAB: 27141/SP)Interessado: Banco de Lage Landen Brasil S.A.Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 382471/SP)Soc. Advogados: Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados (OAB: 918/PR)Interessado: Banco Bradesco S.A.Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Interessado: Banco John Deere S.A.Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro OesteAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS)Interessado: Banco CNH Industrial Capital S.A.Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR)Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR)Interessado: Agrovale LtdaAdvogado: Lucas de Sousa Carvalho (OAB: 49878/GO)Interessado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)Interessado: Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação LtdaAdvogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)Interessado: Indústria Química Kimberlit LtdaAdvogado: Luiz Carlos Almado (OAB: 202455/SP)Interessado: Franciosi & Assmann LtdaAdvogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS)Interessado: André & André LtdaAdvogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)Interessado: Dupont do Brasil S/AAAdvogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1405711-93.2020.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Loreni Margarete de OliveiraAdvogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)Recorrido: Jorge Aguiar da SilvaAdvogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.



Recurso Especial nº 1407750-97.2019.8.12.0000/50001Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: ADM do Brasil LtdaAdvogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP)Advogada: Cinthia de Lamare (OAB: 145127/RJ)Advogado: Fabio Rosas (OAB: 131524/SP)Recorrido: Armando BianchessiAdvogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)Interessado: Banco Rodobank Intenational Brasil SAAAdvogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP)Interessado: Sinagro Produtos Agropecuários S/AAAdvogado: Aduino do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP)Interessado: Rastro Legal Assessoria Contábil e Tributária LtdaRepre. Legal: Silvone Gouveia BarbosaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1410388-98.2022.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gilmar Vilela da SilvaAdvogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAAdvogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo de Instrumento nº 1419945-12.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Ivo Augusto GonçalvesSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420055-11.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: N. de A. B. L.Advogado: Bruna Back Garcia (OAB: 25346/MS)Advogada: Ana Carolina dos Santos Benitez (OAB: 23795/MS)Agravado: C. W. N. de O.Interessado: M. P. E.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420094-08.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Primavera Maquinas e Implemenetos Agrícolas LtdaAdvogada: Glenda Gonçalves dos Santos (OAB: 8385/MS)Agravado: Adair Antonio PaulusAdvogado: Letícia Marcondes (OAB: 22713/MS)Interessado: Valdir Hedio StankeAdvogado: Gilberto Jacob (OAB: 17158/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1606322-91.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Desª Elizabete AnacheReqte: Thayna Vieira PeraltaRequerido: Ministério Público EstadualAnte o exposto, não conheço do pedido formulado por Thayna Vieira Peralta. Dê-se ciência da presente decisão ao Dr. Gabriel Taquino De Paula (OAB 22.711-MS) que patrocina a defesa do requerente na origem e a Thayna Vieira Peralta, no Instituto Penal de Campo Grande-MS, devendo ser entregue a ela uma cópia da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, arquite-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2001026-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Agravada: Rosângela Januário de SouzaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000597-12.2021.8.12.0005/50000Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Juiz Waldir MarquesEmbargante: Emerson Correia dos SantosAdvogado: Claudio dos Santos Berti (OAB: 25396/MS)Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)Advogado: Ronny Piazza dos Anjos (OAB: 22063/MS)Advogado: Wolfgang Carlos Ribeiro de Araújo (OAB: 21102/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0045264-91.2004.8.12.0001 (0045264-91.2004.8.12.0001)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Lino LopesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0049724-29.2001.8.12.0001 (001.01.049724-1)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Engear Ar Condicionado LtdaRepre. Legal: Evanildes Maria de MatosRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0056341-97.2004.8.12.0001 (0056341-97.2004.8.12.0001)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel



da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Apelada: Jacqueline Hildebrand RomeroAdvogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0201540-19.2005.8.12.0001 (001.05.201540-9)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Companhia de Desenv Hab e Urbano CDHURrealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0201590-45.2005.8.12.0001 (001.05.201590-5)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Albano Diogo FilhoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800010-72.2019.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Leandro de Souza FernandesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800080-93.2022.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Antonia Pereira dos SantosAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800133-75.2015.8.12.0033/50002Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ali El KadriAdvogado: Enderli Rohod de Sousa Pires (OAB: 18147/MS)Advogado: Rustan Hyran de Matos Batista Sater (OAB: 22617/MS)Advogada: Mouzayan de Matos Batista Sater (OAB: 25371/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0800140-42.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelada: Ana Valentyni de Melo Silva (Representado(a) por sua Mãe) Janaina de Melo SilvaRepreLeg: Janaina de Melo SilvaDPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorInteressado: Município de Nova AndradinaProc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800155-08.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliRecorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaInteressado: Município de ParanaíbaProc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)Interessada: Abadia Aparecida Moreira Lima GarciaAdvogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800532-76.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: A. Rubio Bruno Marquiori MeAdvogado: Ednei Sabino da Costa (OAB: 44460/PR)Advogado: Diego Fernandes Beserra de Brito (OAB: 19169/MS)Apelado: Michele Anne Alves Gonçalves MeAdvogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)RepreLeg: Michele Anne Alves GonçalvesAdvogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800677-24.2020.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Elton Medrade dos SantosAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800765-58.2021.8.12.0044/50002Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Agravada: Ivani Lopes da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0801758-64.2021.8.12.0024/50001Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marisa Rodrigues de Almeida de MarcoAdvogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)



Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Agravado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0803806-02.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Bráulio Cesar Scardin de Amarilha Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804817-16.2019.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Valdecir Lunas Santos Advogado: Antonio Carlos Neves de Souza (OAB: 35643/SC) Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805483-80.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: João Batista dos Santos Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805572-30.2020.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Recorrente: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Recorrido: Pablo Jose Canavarro Veloso Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0805588-52.2018.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Erbe Incorporadora 037 S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Recorrido: Zenilda Ferreira Souto Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS) Interessado: Erbe Incorporadora S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0810578-81.2021.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravada: Claudia Cristina Vilela de Andrade Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Advogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Agravado: Eli de Andrade Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Advogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0812695-42.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0819514-58.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Vania Cristina Stengari Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benicio (OAB: 23431A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0819748-11.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Edmilson Borges Gomes Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Recorrido: João Roberto Ambrósio Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR) Interessado: Carlos Alberto Bezerra Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Interessado: Paulo Roberto Gomes Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0819850-04.2017.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Diogenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0824051-34.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravante: Banco Itaucard S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravado: Luiz Carlos de Sousa Filho Advogado: Rodrigo Tadashigue Takiy (OAB: 243597/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 0826313-59.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ana Rita Gomes Bernardes Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Recorrente: Fabiano Gomes Bernardes Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Recorrido: J&F Investimentos S.A. Advogado: Fábio da Rocha Gentile (OAB: 163594/SP) Advogado: Leonardo Francisco Ruivo (OAB: 203688/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.





Apelação Cível nº 0827384-24.2002.8.12.0001 (001.02.827384-3)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Apelado: Souza Mello Restaurante LtdaAdvogado: Darcy Kleberon Barbosa de Souza (OAB: 14687/MS)Advogado: Daytron Cristiano Barbosa de Souza (OAB: 15572/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833841-42.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Marli Aparecida de Alencar - MeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0843605-91.2016.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Joel da Silva FerreiraAdvogada: Luciana Oliveira Rodrigues (OAB: 10282/MS)Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0846163-02.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Antônio dos Santos MartinsRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900464-74.2009.8.12.0001 (0900464-74.2009.8.12.0001)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Rene Cardoso da CruzRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0901579-13.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Estevao Sales de LimaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0901866-49.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Fernando Massi de Oliveira LimaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0902135-88.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Maria Lúcia de Barros MandettaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0904421-78.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Glace do Carmo Freitas Siqueira da CostaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0906705-15.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Lourival Leandro da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0907256-39.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Silvio Correa de AquinoDPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)Apelado: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0907602-24.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Joao Gomes MenesesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0910291-46.2008.8.12.0001 (0910291-46.2008.8.12.0001)Comarca de Campo Grande - Vara Execução



Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Wanderley BernardoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0910635-46.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Fátima Ledi Hoffman RibeiroRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0914266-32.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Z.g. de Souza-meRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0916341-68.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Silvana Pereira dos Santos Correa MeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0916926-96.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Elma Katia dos Reis-meRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0917146-94.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Santana Servico de Promocoies Ltda MeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0923328-96.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Pedro Fenelon Pedroso - MERepre. Legal: Pedro Fenelon PedrosoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0926231-46.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Setembrino Francisco de SouzaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0926285-70.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Samir Youssef ChahineAdvogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)Apelado: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Interessado: Yossef Said Chahine (Espólio)Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0928443-45.2008.8.12.0001 (0928443-45.2008.8.12.0001)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Domicio BernardoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0928713-25.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Waldemar PascoaltoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0930136-59.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Engeomacq Empreendimentos e Participações LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0930254-93.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB:



7384/MS)Apelado: Mirian Aparecida SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0931613-78.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Samir Youssef ChahineAdvogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)Apelado: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Interessado: Yossef Said Chahine (Espólio) Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0936850-20.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Julia Sezara Almeida CarrascoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0938319-04.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Luzinete BalanRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0943930-35.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Manoel Wagner PinheiroRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0944917-71.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Seiki MijjiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0948766-51.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Reinaldo Martins EscalanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1404598-36.2022.8.12.0000/50002Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Davi Moraes de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Jeniffer Moraes GonçalvesAdvogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Agravado: Município de AmambaiAgravado: Sociedade Amigos de AmambaiAdvogado: Odil Cléris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS)Agravado: Macedônio Miranda MeiraAgravado: Renata Sottomaio IzzoAgravado: Roger AlvarezAdvogado: Odil Cléris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS)Agravado: Teodoro Lopes DinizAdvogado: Odil Cléris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS)Agravado: José Jeferson BezerraAdvogado: Odil Cléris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1410395-90.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: M. de F. A. T.Advogada: Eliane Rita Potrich (OAB: 7777/MS)Agravado: G. M. A.Advogado: José Ferreira Gonçalves (OAB: 14460/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Especial nº 1413795-49.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Passarelli Silva Advocacia S/sAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Interessada: Eliane Possebon Pradebon TolentinoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo de Instrumento nº 1419960-78.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Agravada: Jason Sales de AraújoAdvogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Direta de Inconstitucionalidade nº 1419976-32.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de JustiçaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAutor: Prefeito(a) do Município de ParanhosAdvogada: Emily Fernanda Ribeiro de Oliveira (OAB: 25590/MS)Advogado: Sebastião Coelho de Souza (OAB: 12140B/MS)Réu: Câmara Municipal de Paranhos - MSInteressado: Município de ParanhosRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1420003-15.2022.8.12.0000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Bruno de ArrudaAdvogado: Marcos Alexandre Belatti (OAB: 13656/MS)Agravante: Plínio de Arruda NetoAdvogado: Marcos Alexandre Belatti (OAB: 13656/MS)Agravado: Marcelo CestiAdvogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)Advogado: Ricardo Girão D'Avila (OAB: 8213/MS)Agravado: Sinval Otávio RaffaAdvogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)Advogado: Ricardo Girão D'Avila (OAB: 8213/MS)Interessado: Plínio de Arruda JúniorAdvogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420035-20.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Euclides de Lima CastroAdvogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 161508/SP)Agravado: Rafael Vargas RizzoAdvogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)Advogado: Amin Assad Filho (OAB: 27875/SP) Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)Interessado: Edil Esrael de Lima CastroInteressado: Ernei Vilson de Lima CastroInteressado: José de Souza Gondim-MEInteressado: José de Souza GondimRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420095-90.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: M.a.l. Marketing Direto Eireli,Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP) Advogada: Luiza Almeida Zago (OAB: 44419/DF)Agravado: True Securitizadora S.A.Advogado: Andre da Silva Sacramento (OAB: 237286/SP)Advogado: Jorge de Souza Junior (OAB: 331412/SP)Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS) Advogado: Thiago Fernando da Silva Lofrano (OAB: 271297/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420096-75.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Eliton Marcelo de SouzaAdvogado: José Roberto Fernandes Coelho (OAB: 8702/MS) Agravante: Flavia Cristina PereiraAdvogado: José Roberto Fernandes Coelho (OAB: 8702/MS)Agravado: Ricardo Augusto Pantano de OliveiraAdvogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS)Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Advogada: Laura Lúcia Roveri Barbosa (OAB: 20776/MS)Agravada: Rejane Fernanda Busnardo Siqueira de OliveiraAdvogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS)Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Advogada: Laura Lúcia Roveri Barbosa (OAB: 20776/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420107-07.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosImpetrante: Rafaella Rocha dos SantosImpetrante: Celes Carlos Ferreira BarbosaPaciente: Heriques Fernando AnastacioAdvogada: Rafaella Rocha dos Santos (OAB: 60329/GO)Advogado: Celes Carlos Ferreira Barbosa (OAB: 57288/GO) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de NaviraíRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420109-74.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Tereza Floriano FerreiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420110-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Nélio StábileAgravante: Rogina Paula RatierAdvogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001021-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)Agravada: Mércia Miranda MeloAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001025-38.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Agravada: João José RauberAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0002452-44.1998.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: C. A. C.Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)Apelado: W. V.Advogado: Luiz Antonio Sant'ana (OAB: 12800/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002742-66.2020.8.12.0008/50001Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: J. A. da C.Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS)Agravado: M. P. E.Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda FuruyaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0003357-09.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Marli Aparecida BachesAdvogada: Karen Cristina Zenaro (OAB: 21545/MS)Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssRealizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003688-22.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorApelante: Marcelo Moraes RamosDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Apelante: Weliton Carlos Alves SilvaDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorApelado: Marcelo Moraes RamosDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Apelado: Weliton Carlos Alves SilvaDPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)Interessado: Emerson Dionizio LopesRealizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0009928-16.2010.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)Apelado: Comercial Vieira Ltda - MERepre. Legal: José Roberto Gomes VieiraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0607538-34.2004.8.12.0001 (001.04.607538-1)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Apelada: Nelson Henrique da SilvaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800070-56.2020.8.12.0039/50003Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Agravada: Rafaela Ferreira de MoraesRepreLeg: Luciana Peres FerreiraDPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)Interessado: Município de Pedro GomesProc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Mauri Valentin RicciottiRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800277-60.2021.8.12.0026/50001Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de Santa Rita do PardoProc. Município: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Proc. Município: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Proc. Município: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)Proc. Município: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS)Proc. Município: Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS)Recorrido: Antonio Aparecido de SouzaAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0800347-53.2020.8.12.0013Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Reinaldo Martins AntunesAdvogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa (OAB: 10369/MS)Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800363-71.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaInteressado: Município de SidrolândiaInteressada: Josileide Rodrigues da SilvaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800374-07.2020.8.12.0055Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de SonoraInteressado: Município de SonoraRepre. Legal: Prefeito Municipal de SonoraProc. Município: Luiz Eduardo Ferreira da Silva (OAB: 21107/MS)Interessado: Jose Saab



CabralAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801448-29.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: J. de D. da 2 V. C. da C. de S.Interessado: M. de S.Proc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS)Interessada: S. N. S. R. T.Advogado: Leandro Gonçalves da Silva (OAB: 24794/MS)Criança/Ad: J. V. R. T.Interessado: C. O.Interessado: C. S. M.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801752-63.2016.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Zilda Carolina Xavier RibeiroAdvogado: Leticia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801876-64.2021.8.12.0016/50004Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Agravado: Natalino da SilvaAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Advogada: Jacqueline Evelyn Franjotti (OAB: 95666/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803069-04.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Adejerson Leonardo CoelhoAdvogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804930-98.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Joelson Ângelo da SilvaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812736-69.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Maria Nazareth Cordeiro Leal de CarvalhoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812761-22.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Apelado: Breno Enrique de LimaAdvogada: Ilda Lourenço da Silva (OAB: 21692/MS)Advogado: Catia Cristiane Rocha (OAB: 19814/MS)RepreLeg: Margarethe Tomé Amancio JacintoInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Christiane da AlencarRealizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821411-24.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Antonio da Silva BrandãoAdvogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0832103-19.2020.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hedge BPF Urbanização Ltda.Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)Agravado: Cristiano Izidoro da SilvaAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0835028-90.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Leroy Merlin Companhia Brasileira de BricolagemAdvogado: Juliano Di Pietro (OAB: 183410/SP)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vaneli Fabricio de Jesus Gouliouras (OAB: 3854/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta



forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0900023-09.2019.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraJuízo Recorr.: J. de D. da 2 V. C. da C. de S.Interessado: M. de S.Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)Repre. Legal: Prefeito Municipal de Sidrolândia - MSProc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Clarissa Carlotto Torres (OAB: 821813/MP)Interessado: J. P. M. da C.Repre. Legal: Silvana MoreiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1406099-59.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Dorothea de MoraesAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Agravado: Amando da Costa MoraesAdvogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)Interessado: MRV Prime Projeto Campo Grande J Incorporações Spe Ltda.Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1407011-56.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Dorothea de MoraesAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Agravado: Amando da Costa MoraesAdvogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)Agravada: Fernanda Szochalewicz Loureiro LopesAdvogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Recurso Ordinário nº 1416896-60.2022.8.12.0000/50000Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: P. A. de O. B.Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini (OAB: 17070/MS)Recorrido: M. P. E.Proc. Just: Humberto de Matos BrittesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1417692-51.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários Spe LtdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417878-74.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Nf Imoveis LtdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417961-90.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Souza e Junior & Cia LtdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1418037-17.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 14176A/MS)Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 76231A/MS)Agravado: Valdeir Moura ArrieroDPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Pires Arriero Ltda - MERealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418154-08.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Altair Vargas de AraujoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418179-21.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: José Renildo de MenezesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418233-84.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: José Carlos do Carmo NevesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418357-67.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes



(OAB: 7473/MS)Embargado: Arnírio RodriguesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418410-48.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargada: Eva Ferreira de SouzaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419807-45.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Sebastião Lemes de MeloAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419905-30.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Leandro Sales GuerraAdvogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420101-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: T. C. M.Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Advogada: Paola Borges (OAB: 23544/MS)Agravado: B. I. M.RepreLeg: Renata Cristina ImparatoAdvogado: Caio Fabricius Prado Martins Merlo (OAB: 17779/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420102-82.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Marta Gonçalves VelasquesAdvogado: Arthur Halbher Padial (OAB: 15825/MS)Advogado: Amanda da Silva de Andrade Padial (OAB: 26200/MS)Agravado: Francisco C. Siqueira JúniorAdvogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)Agravado: Wellington Barbero BiavaAdvogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420114-96.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: Adecilda ClementinoAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000950-96.2022.8.12.0000/50000Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Agravado: Ministério Público EstadualInteressado: Município de BatayporãInteressado: Jocimar ArantesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000102-95.2022.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorEmbargante: Kamili Cristina StarckDPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Antonio Siufi NetoInteressado: Luiz Fernando RibeiroAdvogado: Adam Dewis Castello Amaral (OAB: 15832/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0001338-07.2011.8.12.0004 (004.11.001338-0)Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Cooperativa Agroindustrial LarAdvogado: Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 12415/PR)Advogado: João Pedro Pasqual Neto (OAB: 14104/MS)Apelado: Edson José GolfettoAdvogado: Sérgio Henrique Gomes (OAB: 14750A/MS)Interessado: Everaldo GolfettoInteressada: Clarice Terezinha Saverio GolfettoInteressada: Andreia Rosa GolfettoInteressado: Odete Maria Colombo GolfettoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0022811-58.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Smaff Automóveis Ltda.Advogado: Daniel Saraiva Vicente (OAB: 35526/DF)Advogado: Benjamim Barros (OAB: 37795/DF)Apelado: Pereira e Souza Comércio de Alimentos LtdaDefPub 1ª Cur E: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)





Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0032194-26.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Waldir FernandesAdvogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)Apelado: Heidelberger Druckmaschinen AgAdvogado: Armin Lohbauer (OAB: 231548/SP)Interessado: Nilson Antônio RibeiroAdvogado: Daniel Zanforlim Borges (OAB: 7614/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800156-90.2021.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro GomesInteressado: Comissao do Processo Seletivo SimplificadoRepreLeg: Luiza Ferreira de CamargoInteressada: Divina Ferreira Camara de JesusAdvogado: Thais Ferreira de Jesus dos Reis (OAB: 23839B/MS)Interessado: Prefeito Municipal de Pedro Gomes- - MS (Representante Legal)Interessado: Fabiula Ferreira da SilvaInteressado: Fabio Alves pereiraInteressada: Hellen Keyse RodriguesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800636-85.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Elcione Cândida da Silva LopesAdvogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800641-22.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: João Batista SouzaAdvogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 57199A/SC)Apelado: Banco Itaucard S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800748-26.2020.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Kamal Augusto GonçalvesAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800814-17.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Lenise Neto de PaulaAdvogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801004-78.2015.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Aluizio Borges GomesAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)Apelante: Karoline Grubert BezerraAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)Apelante: Diego Boeira PortelaAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)Apelante: Teodoro Cassiano CardosoAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)Apelado: Rafael Augusto Bossay ChitaAdvogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801126-86.2018.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Naurelina Colmam SatorreAdvogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)Apelado: Luciano Rós CarpanezaAdvogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801969-75.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasApelante: Município de SelvíriaProc. Município: Marielen da Silva Ruéla (OAB: 18936/MS)Proc. Município: Virgínia Lopes Gouveia Ramos (OAB: 12743/MS)Apelada: Milena Gomes da RochaAdvogado: Rogério Aparecido dos Santos (OAB: 19134/MS)Apelado: José Dodo da Rocha FilhoAdvogado: Rogério Aparecido dos Santos (OAB: 19134/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação / Remessa Necessária nº 0802647-64.2021.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio PardoApelante: Município de Ribas do Rio PardoProc. Município: Antônio Alves Bertulucci (OAB: 5670/MS)Apelado: Suzano Papel e Celulose S.A.Advogado: Tácio Lacerda Gama (OAB: 219045/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802667-81.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelado: Edis Martins de SouzaRepreLeg: Isabela Cardoso FranchiniDPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)Apelado: Município de Três LagoasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802682-93.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não PadronizadoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelada: Fabiana Aparecida VilelaAdvogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802833-13.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: B. M. de A.Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Repre. Legal: Sergio Macedo de AraujoApelante: B. M. de A.Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Repre. Legal: Sergio Macedo de AraujoApelante: B. M. de A.Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Repre. Legal: Sergio Macedo de AraujoApelado: S. L. do C. do S. D. S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803198-16.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Maria Pereira Moreira GomesAdvogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Olga Aparecida Campos Machado Silva (OAB: 124375/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803375-77.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Décio Rodrigues de Faria Neto (OAB: 26420/MS)Apelado: Diogo Almeida da SilvaAdvogada: Regiane Ferreira de Freitas Xavier (OAB: 25451/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803553-94.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Rodolfo Casagrande Robalinho GarciaAdvogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 210924/SP)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803582-30.2021.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Jurema Soares NogueiraAdvogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0803760-73.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Arlete de Oliveira Oliveiros CastelonAdvogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS)Apelado: Matheus Soares FelixAdvogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803920-84.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Artur Augusto dos Santos RodriguesAdvogado: Claudevano Candido da Silva (OAB: 18187/MS)Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0804146-12.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasInteressado: Município de SelvíriaProc. Município: Virgínia Lopes Gouveia Ramos (OAB: 12743/MS)Interessado: Prefeito Municipal de SelvíriaAdvogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS)Repre. Legal: José Fernando Barbosa dos SantosInteressada: Laís Fernanda Silva Souza GonçalvesAdvogado: Danilo Meira Cristófarro (OAB: 9063/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de



Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0804398-49.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasInteressado: Município de Três LagoasProc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Proc. Município: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS)Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)Interessado: Paulo de Moraes FalcoAdvogado: Bruno Augusto de Oliveira Faria (OAB: 18059/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805072-07.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Tito Lívio Ferreira da Silva Neto (OAB: 11338/MS)Apelada: Izaura Aparecida RochaAdvogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0805210-28.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasInteressado: Município de Três LagoasProc. Município: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS)Interessado: Alexandre Juniti KatuyamaAdvogado: Hygor Grecco de Almeida (OAB: 214125/SP)Advogado: Silvio Eserian Alves de Lima (OAB: 429195/SP)Advogado: Izabel Grecco de Almeida (OAB: 146061/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805394-10.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Paulo Oduvaldo Calixto Sanches EireliAdvogado: Oduvaldo de Souza Calixto (OAB: 11849/PR)Apelado: Waldir Miranda de BritoAdvogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806410-07.2019.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Armando Youssef El JaroucheAdvogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS)Apelante: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - Três Lagoas PrevidênciaAdvogada: Sabrina Pereira Vicente Carvalho (OAB: 20200B/MS)Apelado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - Três Lagoas PrevidênciaAdvogada: Sabrina Pereira Vicente Carvalho (OAB: 20200B/MS)Apelado: Armando Youssef El JaroucheAdvogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0806797-17.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasInteressado: Walter Paschoal PompílioAdvogado: Natália Marques Andrade (OAB: 311362/SP)Advogado: Antônio Andrade (OAB: 87187/SP)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)Interessado: Chefe da Agência Fazendária de Três Lagoas-ms (Agenfa de Três Lagoas)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807831-21.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Silvia de Almeida Santos CarvalhoAdvogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)Apelado: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807868-88.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vinícius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)Apelado: Colégio Soer - Sociedade de Ensino Regional LtdaAdvogado: Carlos Medeiros Scaranelo (OAB: 71635/SP)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0809959-54.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasInteressado: Município de SelvíriaProc. Município: Virgínia Lopes Gouveia Ramos (OAB: 12743/MS)Advogada: Alana Pereira Diogo da Silva (OAB: 15696/MS)Advogada: Marielen da Silva Ruéla (OAB: 18936/MS)Interessado: Angelo Homero Pedrollo Dal VescoInteressado: Luan Angelino FerreiraAdvogada: Michele Carla dos Reis Tabarelli (OAB: 335806/SP)Advogado: Saelen Rodrigues Penteado (OAB: 335187/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em



caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813589-47.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Maria Auxiliadora Rezende de Melo Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0815737-07.2017.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sidneia de Oliveira Gonçalves Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0834581-34.2019.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. Advogado: Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB: 196651/SP) Advogado: Marcelo Lopes (OAB: 160896A/SP) Advogada: Luiza Peixoto de Souza Martins (OAB: 373801/SP) Advogada: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 425142/SP) Advogado: Gustavo Henrique de Sales (OAB: 452136/SP) Interessado: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Alternative Assets I Advogado: Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB: 196651/SP) Advogado: Marcelo Lopes (OAB: 160896A/SP) Advogado: Thiago Peixoto Alves (OAB: 301491A/SP) Advogada: Luiza Peixoto de Souza Martins (OAB: 373801/SP) Advogada: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 425142/SP) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Gustavo Henrique de Sales (OAB: 452136/SP) Agravado: Agrícola Mantiqueira Ltda. Epp Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS) Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0836717-38.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: José Pereira da Costa (Espólio) Advogada: Rosalinn Patricia Castro Soares de Rezende (OAB: 11293/MS) Advogada: Aline Seeman (OAB: 12197/MS) Inventariante: Ana Luisa Mesquita da Costa Inventariante: Ana Luisa Mesquita da Costa Apelado: José Luiz Faria dos Santos Soc. Advogados: Souza, Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Advogado: Ivan Gabriel Medeiros da Silva (OAB: 25244/MS) Advogado: Gabriela Zeola Kanno (OAB: 18476/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836885-45.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Antonio Santos Pacheco Advogado: Francisco Martins de Moura (OAB: 2890/MS) Apelado: Concreart Indústria de Galpões Pré-Moldados Ltda - ME Advogado: Lucas Orione Mendes (OAB: 16363/MS) Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad (OAB: 18268A/MS) Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS) Apelado: Carlos André Cuevas Xavier Advogada: Nurya Penha Malhada (OAB: 18499/MS) Advogado: Altair Penha Malhada (OAB: 19566/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0914045-88.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Mario Yoshio Takatori (Espólio) Repre Leg: Mylena Miuki Ogatha Takatori Advogado: Júlio César Fortes da Silva (OAB: 19006/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1412576-06.2018.8.12.0000/50010 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Leo Chueri Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP) Advogado: Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB: 272393/SP) Advogado: Franciano Sabadim Assis (OAB: 364103/SP) Agravante: Martha Pereira Chueri Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP) Advogado: Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB: 272393/SP) Advogado: Franciano Sabadim Assis (OAB: 364103/SP) Agravado: Edson Ernesto Ricardo Portes Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS) Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS) Agravada: Juliana Vanessa Portes Oliveira Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS) Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS) Agravado: Fernando Ricardo Portes Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS) Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1416270-12.2020.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jacinea Martins Advogada: Renata Garcia Sulzer (OAB: 18101/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1417616-27.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Eden Oliveira Nantes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em



caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417629-26.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Fogaca & Souza Ltda - MERealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417904-72.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: NF Imoveis LtdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1417949-76.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre BastosEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Rogério Machado da SilveiraRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419438-51.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Jander Rubson Cardoso da CostaAdvogado: Cleiton Diego Santana Bonetti (OAB: 81355/PR)Agravado: Fábio Bais BertoniAgravado: B.B. Bar e Restaurante Ltda - MEAgravado: Allianz Brasil Seguradora S.a.Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420057-78.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravada: Sandra Regina da SilvaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420058-63.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Cirilo Vicente de MoraesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420073-32.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Paulo Enedison dos Santos AlvesDPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano ShiromaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420079-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Jucinara Oliveira Guilhermina PaniagoAdvogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 22286A/MS)Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)Agravado: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom BoscoAdvogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)Advogada: Isabela Pinha Ormay (OAB: 23085/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420086-31.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Analisa Campo Grande Laboratorio de Analises Clinicas LtdaAdvogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)Agravado: Juan Pablo SánchezAdvogado: Gabriela Zeola Kanno (OAB: 18476/MS)Agravada: Valeria de Figueiredo de QueirozRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420105-37.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Betania Viana GilAdvogada: Julieta Viana Gil (OAB: 187244/RJ)Agravado: Banco Cetelem S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420118-36.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaImpetrante: Antônio Agamenon de AlmeidaPaciente: Ledinei dos Santos AlvesAdvogado: Antônio Agamenon de Almeida (OAB: 144A/RR)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de MirandaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420119-21.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Maria Bezerra MedeirosAdvogado: Rosa Medeiros Bezerra (OAB: 5235/MS)Advogado: José Vinicius



Bernardes da Silva (OAB: 26990/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Agravado: Município de DouradosRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000355-68.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Paulo Roberto de OliveiraAdvogada: Ida Maria Crisci Manzano (OAB: 10588A/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0041560-02.2006.8.12.0001 (001.06.041560-7)Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Luiz Gonzaga de Oliveira FilhoAdvogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS)Apelante: Maria Zilda Araújo GonzagaAdvogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS)Apelado: Liguigás Distribuidora S/AAAdvogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800039-02.2021.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Tiago Rodrigues AlmeidaAdvogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)Apelado: Município de Pedro GomesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800066-05.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)Apelado: Município de Três LagoasRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800069-57.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)Apelado: Município de Três LagoasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800072-61.2022.8.12.0037Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Apelante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Apelada: Dione Keli Eusebio SaraivaAdvogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS)Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800234-71.2021.8.12.0011Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CoximInteressada: Luciana Gomes de CarvalhoAdvogada: Emanuelle Rossi Martimiano (OAB: 13260/MS)Advogada: Fabiana Pereira Machado (OAB: 13349/MS) Interessado: Inss - Instituto Nacional do Seguro SocialAdvogado: Luiz Cláudio Saldanha Sales (OAB: 311927/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800278-34.2020.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaJuízo Recorr.: J. de D. da C. de R. do R. P.Recorrido: M. de R. do R. P.Proc. Município: Carlos Eduardo da Motta Lameira (OAB: 14182/MS)Recorrido: P. C. L. S.Recorrido: J. A. D.Advogado: João Alfredo Danieze (OAB: 5572/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800475-78.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)Apelado: M. de T. L.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800483-55.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)Apelado: M. de T. L.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo



incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800516-08.2018.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Aparecida Pereira Gomes Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS) Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS) Recorrido: Município de Maracaju Proc. Município: Alexandre Vieira (OAB: 6486/MS) Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0800593-25.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Eugenio Ferreira Costa Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Apelado: Município de Três Lagoas Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800595-67.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS) Interessado: Cesar Alves da Silva Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800868-16.2021.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Bonito Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelada: Maria Mercedes Pereira dos Santos Reis DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800869-98.2021.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Apelante: Município de Bonito Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS) Apelada: Maria Mercedes Pereira dos Santos Reis Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800920-57.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Interessada: Sirlene Duarte Martinez Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800979-97.2021.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Interessado: Município de Bonito Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS) Apelado: Jose Martins Soares DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801009-35.2021.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Apelante: Município de Bonito Proc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS) Apelado: Edirgene José Costa da Silva DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801025-92.2021.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Priscila Cortez de Carvalho Advogada: Priscila Cortez de Carvalho (OAB: 288107/SP) Advogado: Andre Furegate de Carvalho (OAB: 405213/SP) Apelado: José Edvaldo dos Santos Amorim Advogado: Bruno Medina de Souza (OAB: 10951/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801028-64.2019.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Apelante: Pedro Rodrigues da Silva Advogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS) Apelado: Pedro Rodrigues da Silva Advogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0801399-62.2018.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto. Apelante: Banco Bmg S/A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS). Apelante: Mariza Mauricio de Moraes. Advogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS). Apelada: Mariza Mauricio de Moraes. Advogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS). Apelado: Banco Bmg S/A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801878-86.2021.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gracimiana Gimenes. Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS). Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ). Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Remessa Necessária Cível nº 0802130-25.2016.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan. Apelante: Município de Ivinhema. Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS). Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS). Apelado: Aparecido Souza de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802814-54.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade. Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti. Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS). Apelante: João Victor de Aguiar Ferreira. Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS). Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803478-41.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. Apelante: Thiago da Silva Araujo. Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS). Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS). Apelante: Frederico Damacena Marcelino. Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS). Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS). Apelante: Welton Rodrigues de Souza. Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS). Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS). Apelante: Fernanda Ferreira Corsato. Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS). Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS). Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul. Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804542-67.2019.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson. Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti. Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS). Apelante: Robson dos Santos Souza. Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS). Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805206-88.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade. Apelante: Centro Acadêmico de Direito Olyntho Luiz Cestari Mancini. Advogada: Caricielli Maisa Longo (OAB: 13552/MS). Apelado: Município de Três Lagoas. Interessado: Ministério Público Estadual. Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808604-09.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira. Apelante: Município de Três Lagoas. Apelada: Angélica Troncoso Bottura Manteiga. Advogado: Hygor Grecco de Almeida (OAB: 214125/SP). Advogado: Silvio Eserian Alves de Lima (OAB: 429195/SP). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809832-55.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa. Apelante: Paulo José Araújo Corrêa. Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS). Apelante: Mara Elisa Navacchi Caseiro. Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS). Apelado: Carlos Henrique Latuff de Souza. Advogado: Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS). Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809962-09.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan. Apelante: Elektro Redes S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS). Apelado: Município de Três Lagoas. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0810341-78.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS)





Apelante: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social Proc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP) Interessado: Gustavo Garcia Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810594-35.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Município de Três Lagoas Apelado: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811839-44.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Vilma de Souza Rodrigues (Espólio) Repr. Legal: Walfrido Rodrigues (OAB: 2644B/MS) Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Apelado: Barbosa Maia Sociedade de Advogados Advogado: Rafael Barbosa Maia (OAB: 297653/SP) Advogado: Fábio Sena de Andrade (OAB: 312043/SP) Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811888-85.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Neide da Luz Benites Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS) Apelado: Lojas Riachuelo SAA Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817018-95.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Edson Ramão Arevalo DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS) Apelante: Maria de Fátima Nunes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS) Apelada: Maria Apolônia Vegini Repr. Leg: Janete Mary Perpetuo Leite Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823842-02.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des.ª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Antonio Honorato de Freitas Advogada: Karla Mendes Silva Queiroz (OAB: 13691/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0826622-22.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Emily Manica Amaral Me Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Apelada: Priscila Fontoura Marcon Coelho Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Apelado: Wilson Araujo Coelho Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0826824-86.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Apelado: Tiago da Silva Borges Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS) Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0831757-10.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: B. B. S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Recorrido: L. P. D. Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS) Interessado: B. I. C. S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022.

Apelação Cível nº 0838105-68.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Rafael Luiz da Silva Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840020-94.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Isabella Rosolem Pasqualini Silva DPGE - 1ª Inst.: Fernanda Leal Barbosa Apelado: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB Repr. Legal: Gildásio Mendes dos Santos Advogada: Adriane Córdoba Severo (OAB: 9082/MS) Advogada: Letícia Lacerda Nantes Franceschini (OAB: 9764/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0900023-81.2019.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP)Apelado: Diniz Ferreira da CunhaAdvogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1419924-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorRequerente: Sebastiao Otímio Garcia SilvaAdvogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Requerente: Marmo Marcelino Vieira ArrudaAdvogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Requerido: Ministério Público EstadualRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420019-66.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Francisco de OliveiraAdvogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)Advogado: Vanessa Laitart Corrêa lungue (OAB: 17631/MS)Advogado: Pedro Agrimpio Brasileiro Machado (OAB: 26576/MS)Agravante: Selma Lucia Bernardo da Silva OliveiraAdvogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)Advogado: Vanessa Laitart Corrêa lungue (OAB: 17631/MS)Advogado: Pedro Agrimpio Brasileiro Machado (OAB: 26576/MS)Agravante: Renato Bernardo Molina de OliveiraAdvogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)Advogado: Vanessa Laitart Corrêa lungue (OAB: 17631/MS)Advogado: Pedro Agrimpio Brasileiro Machado (OAB: 26576/MS)Agravante: Renan Bernardo Molina de OliveiraAdvogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)Advogado: Vanessa Laitart Corrêa lungue (OAB: 17631/MS)Advogado: Pedro Agrimpio Brasileiro Machado (OAB: 26576/MS)Agravante: Rafaela Bernardo Molina de OliveiraAdvogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)Advogado: Vanessa Laitart Corrêa lungue (OAB: 17631/MS)Advogado: Pedro Agrimpio Brasileiro Machado (OAB: 26576/MS)Agravante: Gina Molina de OliveiraAdvogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)Advogado: Vanessa Laitart Corrêa lungue (OAB: 17631/MS)Advogado: Pedro Agrimpio Brasileiro Machado (OAB: 26576/MS)Agravante: Gilmar Molina de OliveiraAdvogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)Advogado: Vanessa Laitart Corrêa lungue (OAB: 17631/MS)Advogado: Pedro Agrimpio Brasileiro Machado (OAB: 26576/MS)Agravada: Joseane Marçal Ferreira CamargoAdvogada: Victória Helena Monteiro Carraro (OAB: 25048/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420025-73.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: E. S. de S.Advogado: Elciland Serafim de Souza (OAB: 4845/MS)Agravada: A. V. dos S.Advogado: Álvaro Vital de Oliveira Filho (OAB: 1569/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Ação Rescisória nº 1420078-54.2022.8.12.0000Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAutora: Cleuza Martins PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Idair Martins SenaRepre. Legal: Valdir Martins SenaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Itamar Martins PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Olimpia Martins de OliveiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Sebastião MartinsAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Silvio Luiz Pereira da SilvaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Osmar Luiz PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: José Martins de OliveiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Maria Longuinho da SilvaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Cleuza Martins Oliveira SilvaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Quidaira Oliveira MartinsAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: João Luiz PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: José Adão PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Idair Oliveira MartinsAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Luci Martins PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Euripedes MartinsAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Gilmar Martins PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Neuza Pereira de AlmeidaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Manoelina Martins Pereira BentoAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Amador Pereira de AlmeidaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Olímpia Pereira de Almeida ArantesAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Ottão Pereira de AlmeidaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Penido Pereira de AlmeidaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Carina Pereira Barboza OsadaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Noemia Pereira de AlmeidaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Maria Pereira de AlmeidaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Maria Pereira de AlmeidaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Janete Martins Sena PaimAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Anntonio MartinsAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Catarino Clemente PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: José Pereira de Almeida NetoAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Maria Abadia de AndradeAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Elyr Martins SenaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Marlene Martins da SilvaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Ivaldo Martins SenaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Valdemir Martins SenaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Ivanir Martins Sena FernandesAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: José Adão Martins PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Amador Pereira de OliveiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Vanusa Marins PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: João Aparecido de SouzaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Helidia Maria Pereira dos SantosAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Osmar Pereira de AlmeidaAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Joaquim Clemente PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Celina Oliveira MartinsAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: João Martins de OliveiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autora: Sonia Clemente RodriguesAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Autor: Élio Luiz da SilvaAdvogado: Marco Antonio Fantone



(OAB: 14721A/MS)Autor: Univercinio Clemente PereiraAdvogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)Réu: José Domingos LotRé: Célia Maria Camargo LotRéu: José Martins Pereira (Espólio)Réu: Maria Abadia do Carmo (Espólio)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420092-38.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: H. C. dos S.Advogada: Fernanda Lisandra Peixoto (OAB: 23190/MS)Advogada: Taise Aparecida Bouzizo Eclis (OAB: 23073/MS)Agravada: H. L. de S. S.Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420100-15.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Fetems - Federação dos Trabalhadores Em Educação do Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Agravado: Município de DouradosProc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000757-81.2022.8.12.0000/50002Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Des. Nélio StábilEmbargante: Andrea Soares de SouzaDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Interessado: Município de Aparecida do TaboadoProc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001030-60.2022.8.12.0000Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Murilo Hamati GonçalvesInteressado: Município de BataguassuProc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)Interessado: Pedro Rodrigues de SouzaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000224-46.2007.8.12.0045 (0000224-46.2007.8.12.0045)Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: E. M. F. R. de S.DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias GomesApelado: I. F. de S.DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner CafureRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0003172-91.2016.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureEmbargante: Ivone Cordeiro dos SantosAdvogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrium de Carvalho NetoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0039896-76.2019.8.12.0001/50006Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroEmbargante: Wilgruber Valle PetzoldAdvogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)Advogado: Alexander Luz Brito Junior (OAB: 23448/MS)Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS) Embargante: Rafael Leguica FloresAdvogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)Advogado: Alexander Luz Brito Junior (OAB: 23448/MS)Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)Interessado: Warlei Anderson Santos do NascimentoAdvogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)Interessado: Mauricio Gonçalves BrandãoAdvogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS) Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0041741-95.2009.8.12.0001 (001.09.041741-1)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Eronides Francisco de SouzaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800040-68.2022.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Claudete MartinsAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Remessa Necessária Cível nº 0800126-15.2022.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio PardoRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Chefe da Agência Fazendária de Água ClaraProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Marcela Alcazas Bassan GurgelAdvogada: Daniela Afonso Gottardi (OAB: 408508/SP)Advogada: Luiza Terra Cury (OAB: 408515/SP)Recorrido: Mauricio Alcazas BassanAdvogada: Daniela Afonso Gottardi (OAB: 408508/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800163-27.2022.8.12.0046Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Chapadão do SulProc. Município: Waldir de Campos Gouvêa Neto (OAB: 20228B/MS)Apelado: Exitusmed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LtdaAdvogado: Vinicius Carvalho Romero (OAB: 69521/PR)Interessado: ABC Equipamentos Hospitalares LtdaAdvogada: Bruna Oliveira Tavares (OAB: 60026/GO)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Antonio Andre David Medeiros (OAB: 6754/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800241-54.2018.8.12.0048Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: A. F. S.Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamilye Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)Apelado: M. de R.Advogado: Emerson de Oliveira Mello (OAB: 7142/MS)Apelado: I. M. de P. S. de R. - P. R.Advogado: Emerson de Oliveira Mello (OAB: 7142/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800282-52.2021.8.12.0036Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Jose Wellington Santana LourençoAdvogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)Apelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Proc. do Estado: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Proc. do Estado: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)Apelado: Aparecido Rogério Martins da SilvaApelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Proc. do Estado: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Proc. do Estado: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800318-30.2022.8.12.0046Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Apelada: Maria Rosa Alves dos SantosAdvogada: Bruna Nogueira Almeida Ratke (OAB: 23044B/MS)Advogado: Bruno Souza Otero (OAB: 22833/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800320-85.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)Apelada: Silmara Pontes PereiraAdvogado: Adinaldo Ferreira da Silva (OAB: 19226/MS)Advogado: Igor Henrique da Silva Santelli (OAB: 18845/MS)Advogada: Thammy Cristine Berti de Assis (OAB: 19242/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800358-20.2018.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Jorge Goncalves de SouzaAdvogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran SPProc. do Estado: Emanuel Fonseca Lima (OAB: 277777/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800426-69.2020.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Banco Bradesco S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800445-28.2022.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de BataguassuApelante: Município de BataguassuProc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)Apelada: Giovana Perlin WanderleiAdvogado: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800464-40.2013.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Krisnavi Indústria e Comércio de Confecções LtdaAdvogado: Roberto César Cabral (OAB: 47843/PR)



Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800527-09.2020.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Flauzina Anésio de SouzaAdvogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)Apelante: Matheus Pedro de SouzaAdvogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)Apelante: Flavia Danieli de SouzaAdvogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 20234A/MS)Apelado: Cláudio Francisco RegosAdvogado: Flávio de Araujo (OAB: 14676/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800534-87.2019.8.12.0048Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: José Pereira de Carvalho FilhoAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamilye Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)Apelado: Município de RochedoAdvogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800586-81.2021.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de BataguassuProc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)Apelado: Avimal Maioline (Espólio)Advogado: Jefferson Maioline (OAB: 157946/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800624-66.2021.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do SulAdvogada: Silmara Salamaia Gonçalves (OAB: 11786/MS)Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Apelado: Delegado Titular da Delegacia de Polícia de IguatemiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800626-42.2021.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Raimunda Benites da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800643-78.2021.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Maria Aparecida de Souza VieiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800719-39.2019.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelada: Nair Alves dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)Interessado: Município de IvinhemaProc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800758-14.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Selma Alves dos SantosAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)Apelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800807-67.2022.8.12.0046Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Município de Chapadão do SulProc. Município: Gabriela Gomes Santos (OAB: 26272/MS)Apelado: Lorenzo Teixeira Negrão (Representado(a) por sua Mãe) Francielle Barbara Lages NegrãoDPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DF)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800815-32.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Antonio Belizário de FrançaAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)Apelado: Telefônica Brasil S.A.Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Remessa Necessária Cível nº 0800951-44.2021.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do TaboadoRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Recorrido: Matheus de Barros ChavesAdvogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800983-61.2017.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Milton da SilvaAdvogado: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann (OAB: 14889/MS)Apelado: Chubb Seguros Brasil S.A.Advogado: Felipe Affonso Carneiro (OAB: 26368A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801003-06.2021.8.12.0003Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Apelado: Eduardo Rodrigues CruzAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801017-86.2019.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaJuízo Recorr.: J. de D. da 2 V. da C. de B.Apelante: E. N. P. G.Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)Apelante: A. de P. S. de M. G. do S. - A.Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Apelante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Apelado: S. A. O. F.Advogado: Carlos Eduardo de Souza Xavier (OAB: 11398/MS)Apelada: E. N. P. G.Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801079-02.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não PadronizadosAdvogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Jhennifer Moraes da SilvaAdvogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801098-41.2019.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Maria Jesus da SilvaAdvogado: Wilton Mendonça de Freitas (OAB: 22934B/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801416-58.2018.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Eliana Montanari FranciscoAdvogada: Mayra Ferreira de Queiroz Garcia (OAB: 10230/MS)Apelante: Lucimara Gonzaga Mariano PicoloAdvogada: Mayra Ferreira de Queiroz Garcia (OAB: 10230/MS)Apelante: Patricia Karina AlvesAdvogada: Mayra Ferreira de Queiroz Garcia (OAB: 10230/MS)Apelante: Rosa Natalia Dias MarquesAdvogada: Mayra Ferreira de Queiroz Garcia (OAB: 10230/MS)Apelado: Município de Aparecida do TaboadoProc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS)Apelado: Secretário (A) Municipal de Administração e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Aparecida do TaboadoProc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801440-67.2019.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Marilene Rodrigues BritoAdvogada: Marcia Maria da Silva Souza Mesquita (OAB: 20725/MS)Apelado: Brusterjunior Empreendimentos LtdaAdvogada: Nathaly Marceli de Souza Santos (OAB: 12694/MS)Advogada: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)Interessado: Margarete Rodrigues BritoAdvogada: Marcia Maria da Silva Souza Mesquita (OAB: 20725/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801566-24.2018.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Negreli & Negreli Ltda MeAdvogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Interessado: Cornélio NegreliInteressada: Irene Hidalgo CairesInteressada: Paola Cristhiny NegreliInteressada: Pamela Sara NegreliRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801808-80.2018.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Jean de Souza MoraesAdvogado: Daniel Araujo Botelho (OAB: 15355/MS)Apelado: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0802538-96.2015.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Maria Luiza Machado ParcioAdvogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)Apelado: Waldir dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802630-64.2020.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: B. P. da C.Advogada: Gleidiany Conceição Rodrigues (OAB: 24526/MS)Apelada: I. S. da C.Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS)RepreLeg: Eliiane Aparecida de Oliveira dos Santos SousaApelado: I. S. da C.Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS)RepreLeg: Eliiane Aparecida de Oliveira dos Santos SousaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802851-81.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Zenário dos Reis FilhoAdvogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS)Advogado: João Alberto Marques Leite (OAB: 23809/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802858-29.2022.8.12.0021Relator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Portinari Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)Interessado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)Apelado: Município de Três LagoasInteressado: Secretário Municipal de Finanças, Receitas e Controle da Prefeitura Municipal de Três LagoasInteressado: Prefeito(a) Municipal de Três LagoasInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803113-84.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Zurich Minas Brasil Seguros S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Apelado: Município de Três LagoasProc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803124-84.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: I. L. L.Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560A/MS)Advogada: Izabela Rial Pardo de Barros (OAB: 18207/MS)Apelada: C. M. P.Advogada: Maria Helena Eloy Gottardi (OAB: 2977/MS)Advogado: Luiz Otávio Gottardi (OAB: 1331/MS)Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640/MS)Advogado: Alexandre Viana Gottardi Camargo Garcia (OAB: 25015/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Antonio Carlos Garcia de OliveiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803407-39.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)Apelado: Município de Três LagoasInteressada: Rita Maria da Conceição MendesDPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0803630-51.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Recorrido: Município de SidrolândiaProc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)Recorrido: Amanda Ocampos de JesusDPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner CafureRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803904-63.2020.8.12.0008Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de CorumbáProc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)Apelado: Hugo Costa FilhoAdvogado: Marcos Pereira Costa de Castro (OAB: 19537/MS)Interessado: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Corumbá - FUNPREVAdvogado: Procurador do Município (OAB: B/AO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803941-51.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: H. E. S. da S.DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)Apelado: D. G. da S.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0804016-66.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Damarys Gracite FerreiraAdvogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)Advogado: Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804072-60.2019.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: J. R. de S.Advogado: João Paulo Pinheiro Machado (OAB: 11940/MS)Apelante: J. R. de S.Advogado: João Paulo Pinheiro Machado (OAB: 11940/MS)Apelada: N. C. da S. S.Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)Advogado: Luiz Fernando Evangelista de Alencar Garcia (OAB: 292040/MT)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804448-85.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Sandra de Fátima Pereira SanchesAdvogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)Advogado: Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804717-80.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Município de Três LagoasProc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804818-98.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Valdecir Lunas SantosAdvogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS)Advogado: Antonio Carlos Neves de Souza (OAB: 35643/SC)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804820-68.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Edmilson de LimaAdvogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804821-53.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Valdecir Lunas SantosAdvogado: Antonio Carlos Neves de Souza (OAB: 35643/SC)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805332-17.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Vanessa Chaves de MoraesAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805341-47.2018.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Topogeo Serviços de Topografia Ltda.Advogado: Mauro José Gutierrez (OAB: 6494/MS)Apelado: Cooperativa de Crédito Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob CredivaleAdvogado: Marcio Massaharu Taguchi (OAB: 21611A/MS)Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro (OAB: 86111/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805660-44.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Claudinei Aparecido da SilvaAdvogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806133-20.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Consórcio Nacional VolkswagemAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC)Apelado: Município de Três LagoasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.





Apelação Cível nº 0806249-02.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Apelado: Selma Ojeda TeixeiraAdvogado: Wellington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806852-75.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Apelado: Ana Fernandes de MeloAdvogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS)Advogado: João Alberto Marques Leite (OAB: 23809/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808215-97.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Apelada: Silvana Alves Silva DiasAdvogado: Vanessa Ávalo de Oliveira (OAB: 19746/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808301-05.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Piu Bike - EppAdvogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812456-72.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Apelada: Ana Lucia DuarteAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Juliana Fukuhara Souza (OAB: 20874/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813095-61.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: CBA Pinturas Ltda MERepre. Legal: Antônio Elias da ConceiçãoAdvogado: Rafael Pleutin Arakaki (OAB: 16240/MS)Apelado: Antonio Augusto Rodrigues RibeiroAdvogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817168-71.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Marli Antunes PiresAdvogado: Diego Souto Machado Rios (OAB: 11677/MS)Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS)Apelado: João Batista PizzinattoAdvogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817580-31.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Marcio Gonçalves dos SantosAdvogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)Apelante: Elizabete Gonçalves dos SantosAdvogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)Apelado: Benedito Roberto PereiraAdvogado: Elpidio Belmonte de Barros Júnior (OAB: 4603/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819579-92.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Lindalva Vicente da SilvaAdvogado: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS)Advogado: Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS)Apelado: Sdb Comércio de Alimentos Ltda (Fort Atacadista )Advogado: Paulo Humberto Budoia (OAB: 3339A/MT)Advogado: Paulo Humberto Budoia Filho (OAB: 9906/MT)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820087-09.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Vanduir Agostinho de BarrosAdvogado: Lucenir Teresa Lopes Delmondes (OAB: 15042/MS)Apelado: Ferrúcio Retumba Carneiro Monteiro (Espólio)RepreLeg: Lucy Almeida Retumba Carneiro MonteiroAdvogado: Vinicius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0824717-69.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo GrandeApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Vinicius Nogueira Collaço (OAB: 121006/SP)Apelada: Aparecida Rodrigues de OliveiraAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022.



Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0845663-67.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Agroneves Representações Ltda Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS) Apelante: Carlos Aberto Neves de Souza Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS) Apelado: Santa Clara Agrociência Ltda Advogado: Danilo Robusti Von Atzingen Pinto (OAB: 284825/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900090-80.2018.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior (OAB: 82715/MP) Apelada: Sálua Neme da Silva Advogado: Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho (OAB: 65252/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420120-06.2022.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: A. C. dos S. Paciente: J. V. S. de O. Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS) Impetrado: J. de D. da C. de Á C. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1420121-88.2022.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: Alessandro Farias Rospide Paciente: Renan da Silva Araújo Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800270-13.2022.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Durvalino Penasso DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800273-22.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: R. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) Apelante: M. M. de S. DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) Apelada: F. S. do P. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800366-12.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Camapuã Proc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS) Apelada: Cleide Teixeira Advogado: Francielle Barraca Rezende (OAB: 20343/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800389-55.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Camapuã Proc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS) Apelada: Cristiane Santos Almada de Castro Advogado: Francielle Barraca Rezende (OAB: 20343/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800451-19.2020.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Vinicius Nogueira Collaço (OAB: 121006/SP) Apelado: José Soares dos Santos Advogado: Marcio Pereira Costa Filho (OAB: 18163/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800469-21.2019.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: R. F. Q. Advogado: Paulino Marciano Leonel (OAB: 22227/MS) Apelado: N. S. Q. Advogado: Alberto Queiroz dos Santos Filho (OAB: 21045/MS) RepreLeg: Fernanda Souza dos Santos Quadrado Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800489-18.2021.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Andreia Ortiz Nantes Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0800777-44.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: J. I. dos S.DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)Apelada: M. de F. P. P. dos S.Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800800-70.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: G. da S.DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)Apelante: S. G. da S.Advogada: Cleonice Costa Farias Santos (OAB: 6142B/MS)Apelado: S. G. da S.Advogada: Cleonice Costa Farias Santos (OAB: 6142B/MS)Apelada: G. da S.DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800914-17.2022.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)Apelado: Município de SidrolândiaProc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS)Apelada: Iracema Rodrigues Antunes AlvesDPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias GomesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801168-41.2021.8.12.0007Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Apelada: Neidiani Alves da Silca DutraAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801169-48.2017.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)Apelante: Edimilson Ferreira LimaAdvogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência Executiva Dourados/MSProc. Fed.: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)Apelado: Edimilson Ferreira LimaAdvogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801367-54.2022.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Ademar Batista SantosAdvogado: Milton Júnior Lugo dos Santos (OAB: 20667/MS)Apelado: Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos de Caarapó - MSPProc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS)Interessado: Município de CaarapóProc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801399-26.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: N. N. J.Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)Apelada: M. R. A. dos S.Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Antonio Carlos Garcia de OliveiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801424-64.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Jorge Candido de SouzaAdvogada: Sueli Pereira Ramos de Matos (OAB: 19964/MS)Apelado: Município de SidrolândiaProc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801640-22.2021.8.12.0046Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Silvia Conceição GomesAdvogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS)Apelado: Elias Roberto Muriel SilvaAdvogado: Manoel Tobal Garcia Junior (OAB: 268721/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801705-04.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Lucia Helena LamblémAdvogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Giovana de Oliveira Liberatti (OAB: 318622/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802589-67.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: J. da S. S. N.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerrasApelado: A. N. da S.DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende LouzadaCriança/Ad: A. K. N. da S.Realizada



Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803505-04.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Apelada: Kelly Aparecida Borges Moreira de AndradeAdvogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803740-05.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Antonio Pereira de CastilhoAdvogado: Carlos Eduardo da Silva Barbosa (OAB: 18496/MS)Advogado: Devair Alves da Costa (OAB: 15760/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Bruna Patricia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803836-49.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Apelada: Pricila Fernandes dos SantosAdvogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra (OAB: 10170/MS)Advogado: Diego Fernandes Beserra de Brito (OAB: 19169/MS)Advogada: Rilker Dutra de Oliveira (OAB: 11605A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804048-70.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Maria Aparecida de SouzaAdvogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)Advogado: Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599A/MS)Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804130-04.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Jose Ramos RodriguesAdvogado: Luiz Gustavo Boiam Pancotti (OAB: 173969/SP)Advogada: Heloisa Helena Silva Pancotti (OAB: 158939/SP)Advogada: Tais Faria Seraguci (OAB: 20715/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Danilo Trombetta Neves (OAB: 220628/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804415-94.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Rafaela Franco Garcia SantosAdvogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)Apelado: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804685-21.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Banco Bradesco S.AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelada: Izabel Tomás Ribeiro de FreitasAdvogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804952-18.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: M. H. G.Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Apelada: F. A. de O. Q.Apelada: E. C. de O. Q.Apelado: S. P. de O. Q.Apelada: J. P. de O. Q.Apelado: J. P. de O. Q.Apelada: J. P. de O. Q.Apelada: A. G. de O. Q.Interessado: J. Q.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805041-80.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Apelado: Reginaldo Belmiro MendesAdvogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805550-76.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Valdeir Teixeira CostaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805911-86.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Ezequiel Paulo da ConceiçãoAdvogado: Hygor Grecco de Almeida (OAB:



214125/SP)Advogado: Silvio Eserian Alves de Lima (OAB: 429195/SP)Apelado: Município de Três LagoasProc. Município: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti (OAB: 10573/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806013-54.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Eliana Batista Gomes RamosAdvogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)Apelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)Apelado: Município de ParanaíbaProc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)Apelada: Eliana Batista Gomes RamosAdvogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806419-08.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Apelada: Aryane de RezendeAdvogada: Bárbara de Matos Lino (OAB: 24919/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806519-50.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Município de Três LagoasProc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)Apelado: Rafael Tibyriça Loureiro da RosaAdvogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior (OAB: 208908/SP)Apelada: Marisa Beraldo da RosaAdvogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior (OAB: 208908/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808450-48.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Maria Rita RodriguesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: JBCred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Diego Pedreira de Queiroz Araujo (OAB: 22903/BA)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808672-82.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Udislley Alves da SilvaAdvogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)Apelado: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812092-63.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Neuza Gomes GarabiniAdvogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS)Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christóvão (OAB: 15612/MS)Apelado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil - CassiAdvogado: Rodrigo de Sá Queiroga, (OAB: 16625/DF)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832095-42.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Banco Bmg S/AAdvogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Apelado: Carmerino Moreira Dos SantosAdvogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900002-28.2020.8.12.0003Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela VistaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: William Marra Silva Júnior (OAB: 15036/MS)Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do PradoApelada: Cristiana GonzagaRepreLeg: Albina RibeiroInteressado: Município de Bela VistaProc. Município: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0026114-46.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Maria da Costa FreitasAdvogada: Luciene Mary Lopes de Santana (OAB: 12343/MS)Advogado: Laís Magda da Silva Ulbrecht Patrizi (OAB: 17507B/MS)Apelado: Paulo Quintino BarretoAdvogado: José Luiz da Silva Neto (OAB: 9497/MS)Apelada: Sônia Aparecida Rosa BarretoAdvogado: José Luiz da Silva Neto (OAB: 9497/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0800002-04.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Apelada: Josiaine Garcia da SilvaAdvogada: Rita de Cássia Assis Oliveira Queiroz (OAB: 26322/MS)Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800050-60.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIMAdvogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)Apelada: Sueli Bim Leal GarciaAdvogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800246-63.2022.8.12.0007Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaInteressado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CassilândiaInteressado: Donizete Lourenço de Rezende - MEAdvogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS)Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul - SefazProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800268-32.2021.8.12.0048Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Apelada: Rosiley Pereira AlvesAdvogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800315-92.2019.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato GrossoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Apelado: Luciano Rodrigues da RosaAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800344-27.2019.8.12.0048Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio NegroApelante: Município de CorguinhoAdvogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Advogada: Maria Teresa Casadei (OAB: 9920/MS)Apelada: Ana Adelia Matias de OliveiraAdvogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS)Apelado: Tatiana Vieira de MeloAdvogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800432-23.2013.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de EldoradoInteressado: Município de EldoradoProc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)Apelado: Lidio Osmar Fernandes FlorencianoAdvogado: Daniel de Azevedo Dias (OAB: 15694/MS)Advogado: Daniel Araujo Botelho (OAB: 15355/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibeles Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800490-97.2021.8.12.0048Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Apelante: Município de CorguinhoAdvogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Apelado: Arnaldo Tadeu GomesDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte QuaresmaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800554-78.2019.8.12.0048Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelado: J. M. G. A.RepreLeg: Rosa Nailda Galvão da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)Apelado: M. de R.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800697-51.2020.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Ernani Augusto Nogueira da FonsecaAdvogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)Apelante: Atil Pereira de CarvalhoAdvogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)Apelado: Município de Rio Verde de Mato GrossoAdvogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)Apelado: Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MSAdvogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a



manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800758-29.2020.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Juízo Recorr.: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Apelado: Mário Coenga Meireles Advogado: Marcos William de Souza Pereira (OAB: 16787/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800868-68.2021.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste Apelante: Município de São Gabriel do Oeste Advogada: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS) Apelado: Santa Sé Participações Ltda Repre. Legal: José Roberto de Oliveira Bonilla Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800878-77.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim Interessado: Anderson Rodrigues Crepaldi Advogada: Elisângela Cristina Moioli (OAB: 16439/MS) Interessado: Município de Coxim Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800966-96.2019.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Ponta Porã Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS) Apelado: Celedonio Escobar Cristaldo DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801031-48.2021.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste Apelante: Município de São Gabriel do Oeste Advogada: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS) Apelado: Terra Nova Agrícola Ltda Repre. Legal: Marcos Roberto Grimm Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801179-24.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim Interessada: Mônica Delmonico Vendusculo Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801629-41.2017.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelante: Dulce Maria Lucca Boligon Advogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS) Apelada: Dulce Maria Lucca Boligon Advogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802810-16.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Apelada: Katia Evangelista Teodoro Advogada: Rita de Cássia Assis Oliveira Queiroz (OAB: 26322/MS) Advogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804080-75.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS) Apelada: Tânia Aparecida Lopes Santana Gouveia Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804124-14.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des.ª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Sandra Helena Centurion Advogada: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 26305A/MS) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0804621-11.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Recorrente: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Apelada: Aparecida de Lima Leal Antoniassi Advogado: Ivan Mateus Salustiano de Freitas (OAB: 22580/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0804642-41.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas Interessado: Geissiany Bessao de Assis Advogada: Paola Souza Colletti (OAB: 25910/MS) Interessado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS) Interessado: Prefeito(a) do Município de Três Lagoas Repre. Legal: Angelo Chaves Guerreiro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807915-25.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Valmir Neto Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS) Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Advogado: Bernardo Buosi (OAB: 227541/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808752-46.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Rosângela Mikui de Almeida Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809161-27.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Ana Maria do Carmo de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Schöler (OAB: 918514/DP) Apelado: Israel Abreu de Oliveira Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809659-26.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Vania Lopes Ajala Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS) Apelante: Cleonice da Costa Gomes DPGE - 2ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS) Apelada: Cleonice da Costa Gomes DPGE - 2ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS) Apelada: Vania Lopes Ajala Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810662-45.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Brizida Ramires Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Apelado: Banco Cetelem S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814040-09.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Maria Paula Ferreira Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815890-98.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Luiz Roberto da Silva Felix Advogado: Aline Tolfo Felix (OAB: 19910/MS) Apelado: Sonia Elizabeti Tolfo Felix Advogado: Aline Tolfo Felix (OAB: 19910/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816922-41.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Maria José da Silva Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeida Inha (OAB: 15533/MS) Apelado: Condomínio Edifício Monte Carlo Repre. Legal: Orany Furtado da Rocha Advogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS) Advogado: Marcus Vinicius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817730-12.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Leo Rocha Soler Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS) Apelado: Marcelo Batistela Advogado:





Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)Apelada: Marcela Oliveira Armstrong BatistelaAdvogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820590-88.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Irineu Vicente RibeiroDPGE - 1ª Inst.: Paulo Henrique Paixão (OAB: 944181/DP)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora e Manutenção da DistribuiçãoAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822148-27.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Gabriel Gonsales CardozoAdvogado: Katia Regina Molina Soares (OAB: 13952/MS)Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/AAAdvogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825446-61.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Patrícia Pelliccioni ColettiAdvogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0830634-98.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Joaquim EduardoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lazaro Jose Gomes Junior (OAB: 8125/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Apelado: Joaquim EduardoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835419-40.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Dercilio CarvalhoAdvogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS)Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0837939-41.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Apelado: Nildo Aparecido MartinsAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)Apelada: Ione Rojas Franco MianuttiAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841270-26.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Oi Móvel S/AAAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)Advogada: Hery Kedma Rodrigues Orenha (OAB: 10959/MS)Apelada: Maria Eunice Machado da SilvaAdvogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS)Advogada: Maisa Marques Macedo (OAB: 23104/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1419884-54.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Maria de Fátima Oliveira CorreaAdvogada: Luiza Almeida Zago (OAB: 44419/DF)Advogado: Heitor Canton de Matos (OAB: 21998/MS)Agravante: Auri Borges VilelaAdvogada: Luiza Almeida Zago (OAB: 44419/DF)Advogado: Heitor Canton de Matos (OAB: 21998/MS)Agravado: Luciano Guanes EncarnaçãoAgravado: Joao Carlos LibanoAgravado: Paulo AbibAdvogado: João Carlos Libano (OAB: 98146/SP)Agravado: Antônio FrancischiniAdvogado: João Carlos Libano (OAB: 98146/SP)Agravado: Marcos Venicuis Guanaes SimõesAdvogado: João Carlos Libano (OAB: 98146/SP)Agravado: Consvil Construções Vilela LtdaAdvogado: Jamil Rossetto Schelela (OAB: 3235A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1420123-58.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: C. A. de S.Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravante: W. N. B.Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Agravado: M. P. E.Interessado: E. da S.DPGE - 1ª Inst.: Amarildo Cabral (OAB: 9752/MS)Interessado: E. da S.DPGE - 1ª Inst.: Amarildo Cabral (OAB: 9752/MS)Interessado: J. A. dos S. (Espólio)Advogado: Marco Antonio Ribas Pissurno (OAB: 7619/MS)Interessado: L. C. e L. LTADPGE - 1ª Inst.: Amarildo Cabral (OAB: 9752/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso



automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800301-34.2021.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas Recorrido: Município de Sete Quedas Advogada: Diéssica Helen Ramires de Abreu (OAB: 23016/MS) Recorrido: Simted de Sete Quedas Repr. Legal: Elizeu Gomes da Silva Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800367-11.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Recorrido: Município de Sidrolândia Recorrido: Juliana Pagliosa Brito da Silva Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800516-07.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Ariani Pereira Merlin DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes Apelado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800786-34.2021.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Apelante: Município de Paranhos Advogado: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS) Apelado: Feliciano Vilhalva Martinez Advogada: Bárbara de Matos Lino (OAB: 24919/MS) Advogada: Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800964-77.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Recorrido: Município de Sidrolândia Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Recorrido: Dilian Diclá Gonçalves Chaves Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801191-07.2020.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas Apelante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Apelado: Valdir Alves de Oliveira Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801258-72.2020.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Apelada: Jemina Martins Matoso Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801285-21.2021.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Recorrido: Andreia Alves dos Santos Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801374-38.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Recorrido: Município de Sidrolândia Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Recorrido: Andréa Luciana Shizuka Tsunoda Ishiy Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Cesar Junior da Silva Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Elias Riquelme Leme Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Esli Rian de Souza Queiroz Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Eurico Oliveira Prado Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Francisco Angelo Pigosso Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Gilson dos Santos Ferreira Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Irani Menezes de Souza Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Ivan Bittencourt Lopes Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Jocilene Galdino de Sousa Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Karen Adriana de Souza Brum Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Recorrido: Kenia Fabricio



Meirelles RattacasoAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Leia Ozuna MorelAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Lindair dos Santos BragaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Lucilene Aguilhera Ximenes KachorroskiAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Maioque Rodrigues FigueiredoAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Maria Aparecida da Silva AguilharAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Nelson Ricardo dos Santos ValensueloAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Oséias Paula de AndradeAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Paula Ferreira TerraAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Renan Domingos dos SantosAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Rodrigo Jhony CabralAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Rosângela Pereira de OliveiraAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Sylvania Pereira PacheAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Terezinha Maria de Brito AndradeAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801375-23.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRecorrido: Município de SidrolândiaProc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)Recorrido: José Beltrão de MedeirosAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Aleksandro Loureiro da SilvaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Ana Maura da Silva CarvalhoAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Andrea Agueiro dos SantosAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Arivane Inez MassolaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Calécia Barros de MoraesAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Cícera Alem BenitesAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Cintia Jaqueline FreitaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Clara Sanche VasqueAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Cleide de Lima TelesAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Cleide Garcia de Carvalho NantesAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Cleomice Valdez LopesAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Daniela Pereira NantesAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Dionize Sandra Ripol Nunhes de QuadrosAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Dulcinéia Domeniche BarbosaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Eliane Aparecida Rodrigues Ramos de AbreuAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Elizabete Pereira SilvaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Elizandra dos Santos SilveiraAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Fabricya Vicente CabrochaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Gilda Maria JoséAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Girlene dos Santos Cardoso GaldinoAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Gláucia Souza Gonçalves da SilvaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Gustavo Gracioli da SilvaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Jakeliny Antonia PariseAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Jamileh Wishah CristaldoAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: José Aparecido Alves da SilvaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: José Roberto de SouzaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Jovana Franceschina da SilvaAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Julio Cesar Oliveira AlvesAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Leandro dos Santos RubertoAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Leonardo Reginaldo FilhoAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Lidiane Lira AlvesAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Recorrido: Lidiane Vasques GonçalvesAdvogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802404-11.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)Apelada: Maria Aparecida de ArrudaDPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias GomesRecorrido: Município de SidrolândiaAdvogada: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802715-37.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Gol Linhas Aéreas S.A.Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Apelante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/AAdvogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Apelante: Giovana da Cunha GonzalesAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)Apelado: Giovana da Cunha GonzalesAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)Apelado: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/AAdvogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Apelado: Gol Linhas Aéreas S.A.Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Apelado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802760-06.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRecorrido: Município de SidrolândiaProc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)Recorrido: Elza Souza Marques de OliveiraAdvogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)Advogado: Thiago Rossatti Ferreira (OAB: 20203/MS)Soc. Advogados: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)Realizada



Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803489-16.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Apelado: Rafael Pereira Guimaraes Advogado: Adatao Jose de Oliveira (OAB: 263552/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812500-23.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Airton Miyahira Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR) Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Apelante: Alice Sueko Kakazu Miyahira Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR) Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Apelante: Buffet Campo Grande Ltda-EPP Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Apelante: Jorge Luiz Rodrigues de Noronha Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Apelante: Maria Adelaide de Paula Noronha Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Apelante: Ida Terezinha Meneses Petinari Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Apelado: Buffet Campo Grande Ltda-EPP Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Apelado: Jorge Luiz Rodrigues de Noronha Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Apelada: Maria Adelaide de Paula Noronha Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 285117/SP) Apelado: Ida Terezinha Meneses Petinari Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 285117/SP) Apelado: Airton Miyahira Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR) Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 285117/SP) Apelada: Alice Sueko Kakazu Miyahira Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR) Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 285117/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820212-06.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Otoni Alves de Sousa Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS) Advogado: Marimea de Souza Pacher (OAB: 6635/MS) Advogado: Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS) Apelado: Edivaldo Luis Francischinelli Advogado: Marcos Pereira Araujo Apelada: Ana Paula Van Dal Francischinelli Advogado: Marcos Pereira Araújo (OAB: 8590/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832318-29.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Dulcineia Abadia de Souza Advogada: Janete Leal Cândido (OAB: 20083/MS) Advogado: Victor Augusto Candido Cabral (OAB: 27279/MS) Apelado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835256-60.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Inah Machado Metello (Espólio) Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS) Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS) Repre. Legal: Eduardo Machado Metello Júnior Apelado: Luis Miguel Rocha Vieira Advogada: Ana Cristina Duarte Braga (OAB: 8149/MS) Advogada: Elisângela de Oliveira (OAB: 8488/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836000-60.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Maurício Bassani Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Apelante: Nilson Tanaka Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Apelado: Neuro Inácio de Souza Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0843326-66.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Apelante: Jerônimo Gonçalves da Fonseca (Espólio) Inventariante: Enier Guerreiro da Fonseca Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS) Advogada: Caroline Estigarribia Ikeda (OAB: 23437/MS) Apelada: Márcia Eliane Konorat de Souza Advogada: Odete Francisco da Silva Cardoso (OAB: 22408/MS) Apelado: Nelson Bispo de Souza Advogada: Odete Francisco da Silva Cardoso (OAB: 22408/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900045-96.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Janeli Basso Apelado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira



(OAB: 26998/MS) Interessado: Felipe Sampaio Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1420124-43.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Juiz Waldir Marques Requerente: Samuel Otávio de Santana Advogado: Nikollas Breno de Oliveira Pellat (OAB: 18471/MS) Advogado: Rodrigo de Arruda lunes Salominy (OAB: 18540/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800368-93.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Recorrido: Município de Sidrolândia Recorrido: Juliana Possamai Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802286-19.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Sky Serviços de Banda Larga Ltda Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelada: Larissa Aparecida Palmieri Fagundes Advogado: João Ozilo Silva Ferreira (OAB: 24678/MS) Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS) Interessado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805219-63.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) Apelante: Maria Pereira de Almeida Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelada: Maria Pereira de Almeida Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805918-54.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Regiane dos Santos Duarte Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806524-82.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Apelada: Maria Andréia Mezza Carvalho Viana Advogada: Bárbara de Matos Lino (OAB: 24919/MS) Advogada: Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825889-75.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0830362-12.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: STB - Student Travel Bureau Viagens e Turismo Ltda Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG) Apelante: American Airlines Inc Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP) Apelada: Thais Orrico de Brito Cançado Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Apelada: Melina Brito Cançado Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini (OAB: 391355/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2001031-45.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Agravada: Anelize Lange Padilha Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



## Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Apelação Criminal nº 0000173-87.2020.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: K. F. S. da S. Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSA IDENTIDADE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - INDEFERIDO - SUFICIÊNCIA DE PROVAS E NÃO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE NECESSIDADE - PREJUDICADO O PEDIDO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - RECURSO DESPROVIDO. I - Não há falar em absolvição do apelante por ausência de provas sobre a autoria delitiva, se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual são consistentes no sentido de ensejar a manutenção da condenação. II - Tendo sido reconhecido na sentença a atenuante da confissão espontânea, não há interesse recursal na mesma pretensão, que não deve ser conhecida. III - Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito por inadimplemento dos requisitos do art. 44 do Código Penal. DE OFÍCIO - AFASTAMENTO DOS MAUS ANTECEDENTES - INVIABILIDADE - INCABÍVEL A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE OS CRIMES. I - Os maus antecedentes do apelante devem ser mantidos, pois este possui condenação transitada em julgado por conduta ilícita praticada antes do crime objeto desta ação penal. II - Apesar de os delitos de uso de documento alheio e de falsa identidade tenham sido praticados no mesmo contexto fático e tutelem idêntico bem jurídico (fé pública), um crime não foi meio para o outro, sendo inaplicável o princípio da consunção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar suscitada pela PGJ e, no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor. Vencido o Relator que dava parcial provimento e apresentava questão de ofício.

Apelação Criminal nº 0000318-11.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Luana Eline de Souza DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS) EMENTA - DELITOS DE TRÁFICO E RECEPÇÃO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES POR AUSÊNCIA DE PROVAS - NEGADO - PLEITO SUBSIDIÁRIO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DELITO CAPITULADO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS - NEGADO - PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL RELATIVA À NATUREZA DA DROGA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - NEGADO - MANTIDO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DECORRENTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - NEGADO - PREJUDICADO O PLEITO DE AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ - MANTIDO O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FECHADO - INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - RECURSO DESPROVIDO. I O tráfico é crime de ação de ação múltipla, de modo que a consumação delitiva é alcançada pela mera prática de qualquer das condutas típicas previstas na norma penal incriminadora (art. 33, Lei 11.343/2006). II - Os elementos colhidos na instrução processual não autorizam a desclassificação do delito de tráfico para o previsto no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006, especialmente quando fica demonstrado nos autos que a droga era destinada à mercancia. III - Os elementos colhidos na instrução processual não autorizam a absolvição do crime de receptação, especialmente quando fica demonstrado nos autos que a ré sabia da procedência ilícita dos bens. IV - No âmbito dos delitos de tráfico de drogas, para a fixação da pena-base, deve haver análise das circunstâncias judiciais enumeradas no art. 59 do Código Penal e, sobretudo, das previstas na redação do art. 42 da Lei nº 11.343/2006. A valoração da circunstância judicial relativa à "quantidade da droga" não guarda observância ao disposto no art. 93, IX da CF. V - Não estando presentes, de forma cumulativa, os requisitos legais enumerados em âmbito do artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas (11.343/2006), torna-se inviável a redução de pena com base a alegação de tráfico privilegiado. Resta prejudicado o pleito de afastamento da hediondez do crime de tráfico de drogas. VI - Em face à manutenção do patamar da pena e da presença de circunstância judicial desfavorável, deve ser mantido o fechado. VII - Resta prejudicado o pedido de conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, por inobservância dos termos do art. 44, I, do CP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do Revisor. Vencido em parte o Relator.

Apelação Criminal nº 0000398-64.2020.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Mardesson Levi Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - DIREÇÃO PERIGOSA E DESOBEDIÊNCIA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE DESOBEDIÊNCIA - ALEGADA ATIPICIDADE - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - NÃO CABÍVEL - CULPABILIDADE DESFAVORÁVEL - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - SEMIABERTO MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. DE OFÍCIO, READEQUADA A PENA DE SUSPENSÃO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. Não há falar em absolvição, pois o conjunto probatório dos autos demonstra que o réu desobedeceu ordem de parada dos policiais militares que realizavam ronda ostensiva de repressão e prevenção de delitos. Pena-base inalterada. Culpabilidade desfavorável. O critério utilizado pelo sentenciante correspondeu aos elementos que devem ser analisados em relação à moduladora, pois houve apreciação do grau de reprovabilidade da conduta do agente, tendo se mostrado exacerbada, extrapolando os limites do tipo. Considerando a reincidência do agente, incabível a alteração do regime inicial para o aberto. De ofício, pena acessória de suspensão de dirigir veículo automotor readequada para o tempo mínimo previsto em lei, a fim de resguardar a coerência e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade e de multa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso defensivo e, de ofício, reduziram a pena acessória de suspensão de dirigir veículo automotor, nos termos do voto do 1º Vogal. Vencido em parte o Relator.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000406-89.2020.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Recorrente: M. P. E. Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães Recorrido: O. da C. V. DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO PARQUET - TEMPO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COM RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO - DETRAÇÃO PENAL - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - O período em que o réu esteve submetido à medida cautelar de recolhimento domiciliar



noturno, com monitoração eletrônica, deve ser computado para fins de detração penal, nos termos do novo entendimento firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça. II - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001028-14.2020.8.12.0027Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: G. V. M. U.Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)Apelante: C. dos S.DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura MarçalApelante: I. R. da S. M.DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura MarçalApelante: M. R. B.DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura MarçalApelante: R. A. A.DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura MarçalApelante: W. R. B.Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)Advogado: Edilson Oliveira da Silva Filho (OAB: 26321/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Murilo Hamati GonçalvesEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSOS DA DEFESA (6 CORRÉUS) - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - NÃO ACOLHIMENTO - CORRÉUS CONDENADOS PELO CRIME DE TORTURA (3º e 4º CORRÉUS) - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - ÉDITO CONDENATÓRIO MANTIDO - FASE DOSIMÉTRICA (PEDIDOS COMUNS DOS CORRÉUS) - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REVISÃO PARCIAL - MAJORANTES MANTIDAS - NOVA DOSIMETRIA DAS PENAS - MANUTENÇÃO DO REGIME PRISIONAL FECHADO - PARCIALMENTE PROVIDO - DE OFÍCIO, COM FULCRO NO ART. 580 DO CPP, REVISÃO DA FASE DOSIMÉTRICA PARA O CORRÉU CONDENADO POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1) Incabível a pretensão absolutória dos corréus pelo crime do art. 2º da Lei n. 12.850/2013, diante da vasta quantidade de gravações (com autorização judicial), relatórios policiais, laudos nos aparelhos celulares e depoimentos colhidos nas fases policial e judicial, detalhando os "apelidos" e as funções dos corréus no âmbito da organização criminosa. 2) Não há que se falar em ausência de prova para a condenação do agente pelo crime de tortura, se a decisão condenatória encontra amparo na palavra da vítima e é corroborada com as demais provas coligidas nos autos. 3) As circunstâncias judiciais devem permanecer valoradas negativamente apenas se as justificativas se mostrarem idôneas. Na esteira do julgado do Tribunal da Cidadania: "O fato de que a organização criminosa, pela qual foi o Recorrente condenado por integrar, é altamente estruturada, com grande poder financeiro e bélico, no caso, o Primeiro Comando da Capital 'PCC', é elemento concreto apto a demonstrar um maior grau de reprovabilidade da conduta e justificar a negatização da culpabilidade" (REsp n. 1.991.015/AC, Relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 28/6/2022, DJe de 1/7/2022). 4) Existindo prova que os corréus integravam a organização criminosa denominada PCC, e que tal organização utilizava arma de fogo para a empreitada criminosa e cooptava adolescentes para idêntica finalidade, devem ser mantidas as causas de aumento de pena prevista nos parágrafos 2º e 4º do art. 2º da Lei n. 12.850/13. 5) Com fulcro no artigo 580 do CPP, estendo os efeitos da revisão da fase dosimétrica ao corréu, com assistência de recurso homologado pelo juízo singular, e condenado pelo crime de organização criminosa, com redimensionamento da pena definitiva. 6) Mesmo quando a pena corporal aplicada seja inferior a 8 anos de reclusão, é cabível a imposição de regime prisional inicialmente fechado ao agente se não recomendado o abrandamento de regime, considerando as peculiaridades do caso, a gravidade da conduta delitativa, e a existência de circunstância judicial desfavorável, em observância aos critérios do art. 33, § 3º e art. 59, ambos do Código Penal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0001208-04.2022.8.12.0013Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Paulo Cezar Paiva LuizDPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Allan Carlos Cobacho do PradoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 - INAPLICABILIDADE - REGIME INICIAL - MANTIDO O FECHADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - É indevida a incidência da causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, se os elementos concretos dos autos evidenciam a dedicação do recorrente a atividades criminosas. II - Apesar de o montante da sanção ser superior a 4 e inferior a 8 anos de reclusão, permitindo, em tese, a fixação de regime intermediário, deve ser mantido o regime mais gravoso, haja vista a gravidade concreta da conduta, consubstanciada na expressiva quantidade de droga apreendida, bem como por haver circunstância judicial negatizada. III - Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0001265-69.1996.8.12.0001 (001.96.001265-2)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Apelado: Frigolop Frigoríficos LtdaAdvogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS COM ORIGEM EM CRÉDITO INDUSTRIAL - NECESSIDADE DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS (MENÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DE ACÓRDÃO PROLATADO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO) - COISA JULGADA QUE NÃO ALCANÇA SOMENTE O DISPOSITIVO - PREVALÊNCIA DO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO QUE AFASTOU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO QUANTO À ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E ADITIVOS - ART. 784, II, DO CPC - SENTENÇA CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Afundamentação, por força do art. 503, do Código de Processo Civil, não faz coisa julgada, atributo tão-só endereçado a dispositivo da sentença/acórdão. Neste esteio, além de a exigência de juntada de documentos originários não fazer parte do dispositivo do acórdão de p. 184-1488, a escritura de p. 06-08 consiste em título executivo extrajudicial. Tanto é que, no r. acórdão de p. 720/727, determinou-se o prosseguimento da execução quanto à escritura pública de confissão de dívida c/ garantia hipotecária, lavrada em 07.08.92, fazendo-se com que, inclusive, constasse do dispositivo do acórdão. A escritura pública de confissão de dívida, em valor certo e líquido, configuratítuloexecutivoextrajudicial (art. 784, II, CPC), tornando-se desnecessária a juntada aos autos dos contratos que lhe deram origem, bem como do demonstrativo de cálculo correlato ao período integral do débito. Logo, o que transitou em julgado e deve ser observado entre as partes é o dispositivo do acórdão de p. 720-727. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..



Apelação Criminal nº 0001398-88.2014.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: M. S. de B.Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - - POSSIBILIDADE - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - RECURSO PROVIDO Apesar da palavra da vítima ter valor acentuado quando se trata de crimes sexuais, esta não pode ser vista como dogma, especialmente quando não se mostra suficiente para transmitir ao julgador grau de certeza necessário para impor uma condenação ante as divergências nas versões apresentadas pela agredida, que chegou a se retratar publicamente após a prolação da sentença condenatória. No Estado Democrático de Direito, a condenação só pode resultar da certeza, advinda de um juízo objetivamente aferível do conjunto de provas presentes nos autos, não bastando, portanto, a mera convicção subjetiva do julgador diante de fatos controversos e sem fundamento em elementos de cognição válidos, em respeito ao princípio constitucional na presunção de inocência. Recurso provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, contra o parecer, deram integral provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Ruy Celso Barbosa Florence, vencido o Relator.

Apelação Criminal nº 0001599-38.2022.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues AlvesApelante: Wagner Fernando de MoraesDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresApelado: Wagner Fernando de MoraesDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues AlvesEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSOS MINISTERIAL E DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITOMINISTERIAL DEAFASTAMENTODAMINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - PEDIDO DEFENSIVO DE APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DA REDUÇÃO -IMPOSSIBILIDADE - REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA MANTIDOS - RECURSOS IMPROVIDOS Se o patamar de redução pelo tráfico privilegiado aplicado na sentença é razoável para a reprovação da conduta em razão da quantidade de droga apreendida, que não pode ser considerada pequena mas também não é elevada se comparada a outras apreensões realizadas na região de fronteira em iguais condições, não há alteração a ser operada em sede recursal. Recursos ministerial e defensivo improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, em parte com o parecer, negaram provimento aos recursos defensivo e ministerial, nos termos do voto do Des. Ruy Celso Barbosa Florence, vencido o Relator.

Apelação Criminal nº 0001837-97.2021.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: Victor Manoel de Lima PiresAdvogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA -TRÁFICOPRIVILEGIADO - ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO - ACOLHIDO - REGIMEPRISIONAL ABERTO - SÚMULA 719 DO STF - RECURSO PROVIDO. I - A natureza e quantidade da droga, conforme previsão do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, devem ser analisadas conjuntamente, como circunstância única, não sendo possível utilizar a natureza para exasperar a pena-base e a quantidade para modular o grau de redução decorrente da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. II - O enunciado 719 do Supremo Tribunal Federal determina que a imposição de regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea. Nos termos do art. 33, §2.º, "c", do Código Penal, cabível o regime inicial aberto. CONTRA O PARECER, RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Ruy Celso Barbosa Florence, vencido o Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0001964-07.2008.8.12.0012/50001Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Luiz Fernando de Cresci D' AgostinoAdvogado: José Carlos de Matos Rodrigues (OAB: 6914/MS)Embargada: Beatriz Cardoso Grotta (Espólio)RepreLeg: Mara Beatriz GrottaAdvogado: Nildeval Chianca Rodrigues Junior (OAB: 12765/PB)Interessada: Mara Beatriz GrottaAdvogado: Nildeval Chianca Rodrigues Junior (OAB: 12765/PB) Interessada: Miriam do Carmo Grotta (Representado(a) pelo Curador)Curadora: Gabriela Grotta GarridoAdvogado: Nildeval Chianca Rodrigues Junior (OAB: 12765/PB)Interessado: Marinei GrottaAdvogado: Nildeval Chianca Rodrigues Junior (OAB: 12765/PB)Interessada: Maria de Fatima Grotta TudelaAdvogado: Nildeval Chianca Rodrigues Junior (OAB: 12765/PB)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002102-12.2021.8.12.0046Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP)Apelada: Patrícia da Silva CândidoDPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ESTELIONATO - PLEITO CONDENATÓRIO - POSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO. I - Se as provas reunidas durante o iter processual demonstram com segurança que a apelada praticou o crime de estelionato narrado na inicial, é cabível a condenação, sendo inaplicável o princípio da insignificância, diante da ausência de inexpressividade da lesão jurídica provocada e em face da elevada reprovabilidade do comportamento. II - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0002545-72.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Rosana Suemi Fuzita IrikuraApelado: Víctor Mateus Moura BrasilDPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de OliveiraApelada: Gislene Souza do NascimentoDPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz





Sant'Ana de OliveiraEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DO MPE- TRÁFICO DE DROGAS EM CONCURSO DE AGENTES PRATICADO POR CASAL- 4,7 GRAMAS DE MACONHA 1 PEDRA DE CRACK (3,8 GRAMAS)- DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA - PROVAS INSUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Depoimentos isolados da fase policial, em manifesto confronto com as demais provas colhidas nos autos, não se prestam para amparar uma condenação. O Direito Penal é essencialmente do fato, sendo cada um aquilatado de acordo com as provas produzidas nos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0003072-34.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: N. F. S.Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Leonardo Dumont PalmerstonEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - CRIME DE DIVULGAÇÃO DE CENAS DE SEXO, SEM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA - DUAS VEZES - ART. 218-C, CAPUT, DO CP - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ATENUANTE INOMINADA - NÃO RECONHECIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - CABÍVEL - SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Só há nulidade quando demonstrado o efetivo prejuízo para a acusação ou para a defesa, conforme a inteligência a contrário sensu do art. 563 do CPP. Ainda, na forma do art. 566 do CPP, também não tem ensejo a declaração de nulidade de ato irrelevante para o deslinde da causa. Do caso, inclusive, não se deduz o alegado cerceamento de defesa. Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. II - Não prospera o pedido absolutório por insuficiência de provas se o arcabouço probatório é composto por elementos que deixam claro ter o réu incorrido, por duas vezes, na conduta do art. 218-C do CP (crime de divulgação de cenas de sexo sem o consentimento da vítima). Panorama processual que confirma a tese acusatória. Condenação mantida. III - À luz do panorama fático e demais informações constantes do caderno processual digital, não se vislumbra circunstância fático-jurídica hábil a ensejar o reconhecimento da atenuante genérica do art. 66, do CP, de modo a possibilitar a redução da pena. Atenuante não reconhecida. III - O que a súmula 588 do STJ veda é a substituição da pena quando a contravenção penal ou o crime contra a mulher (com incidência da Lei n.º 11.340/2006) é praticado com violência ou grave ameaça. Na hipótese, embora sejam sobremaneira reprováveis as condutas do réu - tanto é que foi eleita pelo legislador penal como espécie delitiva prevista no art. 218-C, do CP - os episódios não envolveram violência física ou grave ameaça contra a ofendida. IV - Recurso a que, em parte com o parecer, dá-se parcial provimento, somente para substituir a pena privativa de liberdade por duas sanções restritivas de direitos, consistentes em pena de multa - 50 (cinquenta) dias-multa à razão de 1/30 do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato - e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser indicada pelo juízo da execução penal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0003236-81.2013.8.12.0005Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: M. G.DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de OliveiraApelado: M. P. E.Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ESTUPRO CONTRA VÍTIMA MAIOR DE 14 E MENOR DE 18 ANOS - ART. 213, §1º DO CP - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ART. 215-A DO CP) - INCABÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO. I - Incabível a desclassificação da conduta para o crime de importunação sexual (art. 215-A do CP) pois na hipótese o ato perpetrado pelo réu não se amolda à descrição do mencionado delito, e sim ao tipo penal do art. 213, §1º do CP, pois demonstrado que praticou contra a vítima, menor de 18 (dezoito) anos, mediante violência, ato libidinoso diverso da conjunção carnal. II - Nos crimes de natureza sexual, em geral praticado na clandestinidade, as declarações da vítima consubstanciam relevante meio de prova para o esclarecimento dos fatos e embasar decreto condenatório, notadamente quando dotadas de coerência e em harmonia com outras provas produzidas nos autos. III - Com o parecer, recurso a que se nega provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0003413-87.2019.8.12.0020Comarca de Rio Brilhante - Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: W. da S. R.DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva MagioniApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto JuniorEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DA DEFESA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - CONSENTIMENTO DA OFENDIDA - IRRELEVÂNCIA - INOCORRÊNCIA DE ERRO DE TIPO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - Os elementos probatórios reunidos durante todo o iter processual são suficientes para a demonstração de que o réu praticou atos libidinosos e manteve conjunção carnal com adolescente, quando esta possuía 13 anos de idade. A palavra da menor é corroborada pelos testemunhos e confissão colhidos em juízo, os quais, em conjunto, revelam a prática de crime de estupro de vulnerável. O consentimento da menor não obsta a caracterização do delito, conforme orienta a Súmula 593 do STJ. Também não prospera a tese de que o réu incidiu em erro escusável sobre a idade da vítima, pois ele próprio, em seu interrogatório, admitiu que possuía conhecimento sobre tal situação. Condenação mantida. II - Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0003558-69.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: R. S.DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)Apelado: M. P. E.Apelada: R. H. da S.DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO - REDIMENSIONAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, II, ALÍNEA "F", DO CÓDIGO PENAL - ACOLHIDO - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO MÍNIMA - INVIABILIDADE - IMPORTE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Não há que se falar em absolvição, tendo em vista o lastro conjunto probatório. Isto porque, é cediço que nos crimes de violência doméstica a palavra da vítima possui maior relevância, mormente



quando encontra respaldo noutras provas existentes nos autos e, no cenário delineado neste, infere-se que o depoimento da ofendida está em consonância com as demais provas produzidas, mormente o Auto de Constatação de p. 15. II. A fração de 1/6 (um sexto) tem sido usualmente empregada por este Sodalício e pelo Superior Tribunal de Justiça como critério ideal para exasperar ou reduzir a reprimenda na fase intermediária, salvo quando existir fundamentação concreta para justificar a adoção de patamar diverso, o que não ocorreu no caso em questão, motivo pelo qual deve-se acolher o pedido de redimensionamento da fração ideal de aumento pela agravante disposta no artigo 61, II, "f", do Código Penal. III. O valor a ser fixado à título de reparação de danos à vítima deve ter como enfoque os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, não podendo ser ínfimo e nem causar o enriquecimento sem causa, servindo de um incentivo para afastar a reincidência delitiva. Sendo assim, em atenção às particularidades do caso, o montante de R\$ 1.500,00 para cada delito, mostra-se razoável e proporcional, tendo em vista a infração, a gravidade dos fatos e as condições financeiras das partes.. IV. Recurso parcialmente provido. Em parte contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0004031-69.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: E. V. M.DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Magno Oliveira JoãoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - DESCABIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - DOSIMETRIA - ERRO MATERIAL NA PENA FINAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - O conjunto probatório carreado aos autos, composto pela firme e coesa palavra da vítima em ambas as fases da persecução penal, corroborada por depoimento de informante, mostra-se robusto, suficiente para a manutenção do decreto condenatório. II - Verificada a existência de erro material na fixação da pena final pela sentença, procede-se à correção do vício. III - Recurso parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0004654-69.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Jilson da Silva FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DELITO DE FURTO - PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE - AFASTADA A VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS RELATIVAS À PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL - RECURSO PROVIDO. Para a fixação da pena-base, deve haver análise das circunstâncias judiciais enumeradas nos arts. 59 do Código Penal. No caso, as circunstâncias judiciais relativas à conduta social e personalidade não se encontram devidamente fundamentadas, pelo que devem ser afastadas, nos termos do art. 93, IX da Constituição Federal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0004894-54.2020.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoEmbargante: N. V. V.DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliEmbargado: M. P. E.Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da SilvaInteressada: G. G. da S.EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ALEGADA CONTRADIÇÃO CONSISTENTE EM ERRO MATERIAL EXISTENTE NA EMENTA - CORREÇÃO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 112, INCISOS I E III DO ECA ACOLHIDOS. A alegada contradição, na realidade trata-se de erro material constante da ementa relativa a sanção estabelecida na sentença, prevista no artigo 112, incisos I e III do ECA, devendo assim, retificar-se este indicativo, o que não altera o resultado do julgamento. Embargos acolhidos, de acordo com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0004962-67.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)Apelante: Fernando Silva CabanheAdvogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)Apelado: Fernando Silva CabanheAdvogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - NÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - ATENUANTE DO ART. 65, III, "C", DO CÓDIGO PENAL - NÃO CONFIGURADA - PLEITO DE REDUÇÃO DO ACRÉSCIMO PENA-BASE - INCABÍVEL - QUANTIDADE VULTOSA DA DROGA DESFAVORÁVEL (ART. 42, DA LEI DE DROGAS) - REGIME FECHADO PRESERVADO - RECURSO NÃO PROVIDO.I - A coação moral, para ser aceita como excludente de culpabilidade, há de ser irresistível, inevitável e insuperável, devendo ficar substancialmente comprovada por elementos concretos existentes dentro do processo. Não subsiste a alegação de inexigibilidade de conduta diversa, porquanto o réu poderia ter adotado conduta diversa para neutralizar as alegadas ameaças, relatando o caso às autoridades competentes para a apuração, sendo certo que não ficou caracterizada a coação moral irresistível, não sendo o caso de absolvição. Do mesmo modo, quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "c" (coação resistível), do Código Penal, não restou comprovado que o recorrente tenha suportado qualquer tipo de coação.II - Pena-base mantida. A quantidade vultosa da droga apreendida (1.266,800 kg de maconha) justifica a exasperação da pena-base em 02 anos, porquanto se trata de volume que representa maior afetação ao bem jurídico tutelado (a saúde pública, no aspecto abstrato), uma vez que possibilitaria o fracionamento em incontáveis porções individuais, alcançando considerável gama de usuários.III - Apesar da pena fixada ser inferior a 08 anos, a preponderante do art. 42, da Lei nº 11.343/06, é desfavorável ao apenado, além da gravidade da conduta praticada, de modo que a manutenção do regime inicial fechado mostra-se adequado e necessário para a reprovação e prevenção delitiva, teor do art. 33, § 2º, "a", e § 3º, do Código Penal.EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - PRETENSÃO DE EXASPERAÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - PATAMAR ELEITO NA SENTENÇA ATENDE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.Não prospera o pleito de recrudescimento do quantum de aumento da pena-base eleito da sentença. Na aplicação da pena-base o julgador pauta-se pelos oito fatores indicativos relacionados no caput do art. 59, do Código Penal, e, tratando-se de crime previsto na Lei de Drogas, como na espécie, deve considerar, ainda,



e com preponderância sobre o previsto no mencionado dispositivo, a natureza e a quantidade da substância entorpecente, a personalidade e a conduta social do agente, consoante o disposto no art. 42, da Lei nº 11.343/06. Assim, o quantum de exasperação deve ser equivalente à fração de 1/10 (um décimo) sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima em abstrato cominada ao delito, podendo ser estabelecido em patamar superior, considerando as peculiaridades do caso concreto, consoante remansosa orientação jurisprudencial. Desse modo, o acréscimo de 02 anos realizado pelo juiz a quo para a circunstância judicial preponderante negatizada (quantidade vultosa de droga - 1.266,800 kg de maconha), mostra-se suficiente e necessário à repressão delitiva, devendo ser preservada.

#### EM PARTE COM O PARECER – RECURSOS MINISTERIAL E DEFENSIVO NÃO PROVIDOS.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, negaram provimento aos recursos ministerial e defensivo.

Apelação Cível nº 0006892-15.2000.8.12.0001 (001.00.006892-6) Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Antônio Sérgio Ribeiro Arruda Advogado: Amílcar Silva Junior (OAB: 5065/MS) Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS) Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) - JUSTIÇA GRATUITA (FASE RECURSAL) - DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA - PARTE EXECUTADA QUE NÃO DEMONSTRA O CONTRÁRIO - HIPOSSUFICIÊNCIA RECONHECIDA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RECHAÇADA - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS E CONTRATOS EM RELAÇÃO AO INTERSTÍCIO QUE SE PROTRAIU ENTRE A DATA DA ABERTURA DO ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE - ORDENS NÃO CUMPRIDAS - AUSÊNCIA DE PROVA DIABÓLICA (BANCO DEVE MANTER EM ARQUIVO DE SEUS CONTRATOS E REGISTROS DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS) - SENTENÇA ANULADA - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Demonstrado nos autos a hipossuficiência da parte apelante, deve ser mantido/deferido os benefícios da justiça gratuita. Não há o que se falar intempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença, vez que a decisão de p. 523 traz várias determinações consequenciais. A publicação se deu em 5/12/2018 (p. 524). O término do prazo para cumprimento do primeiro parágrafo da decisão de p. 523 - a ser observado pelo Banco executado - ocorreria em 28/01/2019. O apelado, contudo, já em 22/01/2019, comprovou o depósito, para fins de garantia de juízo. Logo, não houve pagamento, mas sim, garantia de juízo. De todo modo, somente em 29/01/2019, iniciou-se o decurso para impugnação (item 2.1), cuja juntada data de 30/01/2019, ou seja, tempestivamente. Reconhece-se o cerceamento do direito de defesa, porquanto se fazia imprescindível a observância de decisão que determinou, ao Banco do Brasil S/A, a juntada de extratos e contratos adstritos à conta bancária de titularidade do exequente, da data de abertura até a do encerramento daquela. Outrossim, a ordem endereçada ao Banco do Brasil S/A em nada se aproxima da exigência de prova tida por diabólica - aquelas em que a sua obtenção seja impossível ou excessivamente difícil à parte -, posto que a casa bancária é detentora do contrato e dos registros das movimentações financeira, haja vista ser tratar da mantenedora da conta corrente. Inexistem, neste passo, quaisquer justificativas plausíveis para o contrário, sob pena, inclusive, do executado incorrer em crime de desobediência, conforme dispõe o art. 524, § 3º, do CPC, ante à tamanha recalcitrância. Portanto, a anulação da sentença e renovação da perícia contábil são inafastáveis, no que se impõe ao apelado que, no prazo de 30 dias, exhiba os contratos e extratos referentes à conta corrente de titularidade do exequente, adstritos ao período de 1998 - 2014, sob pena de se configurar crime de desobediência e, de eventualmente, serem aceitos como verdadeiros os cálculos do credor, nos exatos termos do art. 524, §§ 3º e 5º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0007245-68.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Osmar Ariel Cespede Prieto DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Andrea de Souza Resende EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DEFENSIVO- ART. 306, DO CTB- CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Mantida a condenação, pois "No caso em apreço, o termo de constatação de sinais de alteração da capacidade psicomotora, em conjunto com as declarações em Juízo dos policiais militares [...], se faz prova suficiente da materialidade e perpetração do delito de embriaguez ao volante. (TJPR; ACr 0015597-10.2018.8.16.0017; Maringá; Segunda Câmara Criminal; Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida; Julg. 31/01/2022; DJPR 03/02/2022)". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0009190-44.2018.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: P. D. Q. Advogada: Giovana Baz de Almeida (OAB: 422738/SP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ESTUPRO E AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA - CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL COM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO - DÚVIDAS NÃO SANADAS - ABSOLUÇÃO - PENA-BASE DO CRIME DE AMEAÇA JÁ ESTABELECIDO NO MÍNIMO LEGAL - INDENIZAÇÃO À VÍTIMA - VALOR REDUZIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Tem ensejo o acolhimento do pedido absolutório com relação ao crime do art. 213, caput, do Código Penal, porquanto as peculiaridades advindas da nova versão trazida aos autos, em comparação com o conteúdo do inquérito policial, acabaram infirmando o cenário anteriormente estabelecido, e, paralelo a isso, não foram produzidas outras provas que minimamente pudessem consubstanciar a denúncia ou contrabalançar essa perda de força dos elementos incriminadores no tocante ao crime contra a dignidade sexual. É de se concluir, assim, que o titular da ação penal, órgão a quem incumbe trazer provas para a condenação no processo penal, não se desincumbiu do ônus de comprovar satisfatoriamente a prática do crime, até por uma dificuldade decorrente do panorama instaurado. Absolvção quanto ao delito do art. 213, caput, do CP. II - Por seu turno, deve ser mantida a condenação nas penas do delito de ameaça, uma vez que, contrário ao que foi explanado quanto ao crime contra a dignidade sexual, este restou sobejamente comprovado nos autos, tendo a ofendida, na fase judicial, pronunciado-se de forma clara, coerente e firme, consubstanciando a contento a tese acusatória, sendo inquérito que a ameaça lhe incutiu medo, tanto é que pegou seus pertences da residência e mudou-se de cidade. Com efeito, quanto



ao crime do art. 147, caput, do CP, é possível se inferir que as provas judicializadas corroboraram o que foi obtido no inquérito policial. Condenação mantida. III - Se a pena-base do delito de ameaça já foi estabelecida no mínimo legal, não há que se falar em redução. IV - O STJ em sede de julgamento de recurso repetitivo (tema sob o n.º 983) consolidou a tese de que “nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.” Na hipótese, tem ensejo o acolhimento do pedido de redução do valor mínimo estabelecido, considerando que remanesceu a condenação apenas pela prática do crime de ameaça, e que no caso concreto não haverá ofensa à proporcionalidade ou à razoabilidade, minorando-se para a quantia que vem sendo corriqueiramente arbitrada em casos similares de violência doméstica e familiar contra a mulher por este Tribunal de Justiça. V - Recurso parcialmente provido, para absolver o réu tão somente quanto ao crime do art. 213, caput, do CP, com fulcro no art. 386, VII, do CPP e para reduzir o valor do mínimo indenizatório ao montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0010360-15.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Bruno Henrique Sopino da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Suzi D' AngeloEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NEGADO - CONTEXTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME - CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Diante do conjunto probatório acostado aos autos, consistentes na quantidade de entorpecente apreendido, o modo de seu acondicionamento, as particularidades da prisão e os esclarecimentos em juízo prestados pelos policiais militares que atuaram na ocorrência, revelam a prática do delito de tráfico de entorpecentes previsto no art. 33, caput da Lei de Drogas, motivo pelo qual deve ser mantida a condenação tal como proferida; Recurso a que, com o parecer, nego provimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0010595-15.2019.8.12.0800Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Janaina Patricia Silva GomesDPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Interessada: Michele Gislaine LescoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS - CONCEDIDA - REGIME PRISIONAL - INICIAL ABERTO - CABÍVEL - RECURSO PROVIDO - DE OFÍCIO, SUBSTITUÍRAM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS E AFASTARAM A HEDIONDEZ DO DELITO. Se a acusada é primária, tem bons antecedentes e não há prova de dedicação a atividades criminosas ou de integração à organização criminosa, faz jus à causa de diminuição prevista no art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06. Considerando a primariedade do recorrente, a pena aplicada e a prevalência de circunstâncias judiciais favoráveis, o regime prisional deve ser o inicial aberto (CP, artigo 33, § 2º, c, e § 3º). Ademais, é possível substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo da execução (CP, artigo 44, I). O delito de tráfico de drogas, na sua modalidade privilegiada, não deve sofrer incidência da Lei 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos. Recurso provido. De ofício, substituíram a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e afastaram a hediondez do delito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso defensivo e, de ofício, substituíram a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e afastaram a hediondez do delito, nos termos do voto do Relator. Vencido em parte o Revisor.

Apelação Criminal nº 0011114-19.2021.8.12.0800Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Daniela Araújo Lima da SilvaApelada: Maisa Felipa de Almeida Castro, registrado civilmente como Maycon Felipe de Almeida CastroDPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de OliveiraEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE de drogas PARA CONSUMO PRÓPRIO - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - NÃO ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS PARA EMBASAR a pretensão punitiva formulada na inicial - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - desclassificação mantida - RECURSO DESPROVIDO. I - Em sendo o acervo probatório inconclusivo quanto à destinação do entorpecente apreendido, não ficando comprovado que o réu trazia consigo a droga para a circulação na forma do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, imperiosa torna-se a manutenção da sentença de 1º grau, que desclassificou a conduta para o crime previsto no art. 28 daquele mesmo diploma legal. II - Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0012584-28.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: A. C. A.DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO - ABSOLVIÇÃO PELA ATIPICIDADE NA TROCA DE PLACAS DO VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO DO PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ACUSADO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - ACOLHIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em atipicidade da conduta pelo fato do apelante ter trocado as placas da motocicleta furtada, pois esta constitui sinal de identificação externo do veículo e sua substituição por outra com diferentes caracteres configura o delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor. A consumação do crime do art. 311 do CP é alcançada com a simples adulteração ou remarcação do chassi ou de qualquer sinal identificador do veículo, componente ou equipamento, não sendo exigida qualquer finalidade específica do autor. A isenção no pagamento das custas processuais deve ser concedida ao réu assistido pela Defensoria Pública durante o curso do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..



Apelação Cível nº 0012919-76.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Cleunice Vieira de Oliveira Advogado: Wesley Antero Angelo (OAB: 14221/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Marina Brito Battilani (OAB: 38713/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL INCONCLUSIVA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez decorre da convicção judicial formada predominantemente a partir da produção de prova pericial, e quando a produção da prova no processo não permite atingir conclusão livre de dúvidas a respeito da incapacidade do segurado, deve a sentença ser anulada para a reabertura da instrução processual e renovação do exame técnico. In casu, o laudo médico pericial realizado não se mostra apto ao deslinde da matéria, vez que apresenta-se omisso e inconclusivo quanto à análise das doenças relatadas na exordial, bem como com os documentos acostados aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa e deram provimento ao recurso para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0032869-71.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: A. J. F. F. DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira Apelada: J. da A. DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - PROVAS CONTUNDENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA MAJORAÇÃO RELATIVA AO CRIME DE LESÃO CORPORAL - PEDIDO DE REDUÇÃO DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme sólido entendimento jurisprudencial, em delitos com reflexos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima ganha especial relevo, sobretudo quando é uníssona e coerente no relato de que o réu proferiu ameaça de morte contra ela, preenchendo-se as elementares para a sua tipificação. A extensão e quantidade de lesões, somadas ao fato de que os delitos foram presenciados por criança(s), de rigor a majoração da pena inicial. A reparação de danos deve ser estabelecida em patamar proporcional e adequado aos delitos praticados. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0040372-17.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Woshincley Ribeiro Reis Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - NULIDADE - NÃO REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO JUDICIAL DO RÉU - RECHAÇADA - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - TRAFICÂNCIA COMPROVADA - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE - MODULADORAS MAL SOPESADAS - DETRAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há que se falar em nulidade em virtude da ausência do interrogatório, pois apesar do réu ter sido devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento, não apresentou qualquer prova de sua impossibilidade de comparecer, de modo que decretada sua revelia. II - Se o conjunto probatório é suficiente e harmônico no sentido de que as substâncias apreendidas destinavam-se à circulação na forma do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, resta devidamente comprovado o crime de tráfico de drogas, impossibilitando a absolvição ou desclassificação da conduta para o delito de posse de entorpecente para consumo próprio. III - As moduladoras da conduta social e personalidade do agente devem ser neutralizadas, eis que as fundamentações se mostram inidôneas e demasiadamente genéricas, sem quaisquer análises pormenorizadas ou com indicações de fatores concretos aptos a legitimarem a exasperação da reprimenda. IV - A análise da detração para fins de progressão de regime, livramento condicional, extinção de pena, dentre outros benefícios, fica reservada ao juízo da execução penal. V - Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0201736-86.2005.8.12.0001 (001.05.201736-3) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Jonas Mongenot EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0203338-15.2005.8.12.0001 (001.05.203338-5) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Apelado: Juarez Antônio Zenatti Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS) Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Advogada: Hemylyn Louyse Barreto de Souza Pécora (OAB: 20111/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas



pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800042-92.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Nélio StábilApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelante: Município de MirandaAdvogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)Apelada: Silvana Machado AlmeidaDPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Moraes PorfírioEMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSULTA MÉDICA E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - VIDEOARTROSCOPIA DO JOELHO DIREITO. COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE E URGÊNCIA. DIREITO À SAÚDE DO CIDADÃO - DEVER DE FORNECIMENTO PELOS ENTES PÚBLICOS. RECURSO DO ESTADO E RECURSO DO MUNICÍPIO - DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800053-57.2022.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Francisco AmarilhaAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIÇÃO EQUITATIVA - CRITÉRIO QUE DEVE SER UTILIZADO DE MANEIRA SUBSIDIÁRIA - TEMA 1076 DO STJ - NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA COMO BASE DE CÁLCULO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A simples revisão das taxas de juros pactuadas pelas partes, que desde a sua contratação tinha ciência do montante aplicado, não configura dano moral indenizável. II - Com a vigência do Código de Processo Civil de 2015, os critérios para arbitramento dos honorários tornaram-se mais objetivos, fazendo com que o critério da apreciação equitativa tenha caráter subsidiário, conforme tese fixada no Tema 1076 STJ. III - Se a condenação for irrisória, resta a utilização do valor da causa como base de cálculo para o arbitramento dos honorários advocatícios, merecendo reforma a sentença recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800061-38.2022.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: João Rodrigues PereiraAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFA BANCÁRIAS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTO IRRISÓRIO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O dano indenizável é aquele que ultrapassa o mero dissabor cotidiano, causando verdadeiro sofrimento, dor e constrangimento à honra da pessoa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800064-55.2021.8.12.0058Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Coronel SapucaiaProc. Município: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)Apelada: Ozana Cordeiro da CruzAdvogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA ARGUIDA DE OFÍCIO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - PROFESSORA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - DESVIRTUAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO FGTS REFERENTE AO PERÍODO TRABALHADO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS QUANDO LIQUIDADO O JULGADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. Discute-se, no presente recurso, a existência, ou não, do direito ao FGTS pelo período laborado como professora contratada na rede municipal de ensino. 2. "A dispensa de Reexame Necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica à sentenças ilíquidas" (Súmula 490, do STJ). 3. Não havendo justificada situação de necessidade temporária e de excepcional interesse público, como demonstram as reiteradas contratações, está configurada a burla à regra do concurso público, prevista no inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, devendo ser declaradas nulas tais contratações, como determina o § 2º, do art. 37, da Constituição Federal. 4. Em repercussão geral, o STF reconheceu serem devidos os depósitos referentes ao FGTS em favor do servidor temporário, quando reconhecida a irregularidade das sucessivas renovações do contrato, como ocorreu na espécie, por terem sido realizadas com desvirtuamento dos requisitos previstos no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. 5. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção



monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E (REsp 1.492.221/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 20/03/2018 - Tema 905). 6. A Fazenda Pública Estadual é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual nº 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual). 7. Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela Fazenda Pública somente ocorrerá quando liquidado o julgado (artigo 85, § 4º, inc. II, do CPC/2015). 8. Apelação Cível conhecida e não provida. Sentença mantida em Remessa Necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário e ratificaram a sentença em Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800070-60.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Jesuina da Silva ArrudaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - RESTITUIÇÃO DE VALORES - FORMA SIMPLES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Como esses parâmetros restaram atendidos, é de rigor a manutenção do quantum fixado em primeiro grau. Inaplicável a restituição em dobro prevista no artigo 940 do Código Civil e no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, quando não demonstrada a má-fé da instituição financeira ao realizar descontos no benefício previdenciário da parte requerente. Não há falar na majoração dos honorários advocatícios fixados pelo magistrado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pois observados os parâmetros fixados no art. 85, § 2º, incisos I a IV do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800073-15.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelante: Jesuina da Silva ArrudaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Jesuina da Silva ArrudaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - ação declaratória DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - NÃO PROVADA A CONTRATAÇÃO - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - DANOS MORAIS DEVIDOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE REDUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE VALORES - FORMA SIMPLES - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXADOS NO PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL - AUSENTE INTERESSE RECURSAL - APELO DO RÉU CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. O desconto de valores no benefício previdenciário da parte autora sem comprovação de contratação caracteriza ato ilícito passível de dano moral puro, sendo desnecessária a prova do efetivo prejuízo sofrido pelo ofendido. Em tema de indenização por dano moral, deve o julgador estipular um valor proporcional à lesão experimentada pela vítima, calcado na moderação e razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, sempre atento a realidade dos fatos e as peculiaridades de cada caso, evitando o enriquecimento sem causa. Não ficando evidenciado a má-fé do banco apelado, não tem cabimento a pretensão de recebimento do indébito, em dobro. Inaplicabilidade do artigo 42, do CDC, ao caso. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem desde a data do evento danoso. Estando os honorários advocatícios fixados no percentual mínimo legal, carece de interesse recursal o requerido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da autora, e conheceram em parte do recurso do réu e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800074-59.2021.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Pedro GomesApelante: Município de Pedro GomesProc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)Apelado: Kelly Manoel Honorato de OliveiraAdvogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS)EMENTA - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - NULIDADE - FGTS DEVIDO - ATUALIZAÇÃO DE VALORES - MODIFICADA - SENTENÇA ILÍQUIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é devido aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a administração pública declarado nulo em função de sucessivas renovações, bem como em razão da inobservância da regra constitucional que estabelece prévia aprovação em concurso público. Os valores a serem apurados em liquidação de sentença deverão ser atualizados pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagas e acrescidas de juros de mora, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, desde a citação, até o dia 08/12/2021, data da promulgação da EC nº 113/2021, quando então, a título de correção monetária e juros de mora, incidirá uma única vez a Taxa Selic. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário, e deram parcial provimento ao recurso obrigatório, nos termos do voto do Relator. .

Apelação / Remessa Necessária nº 0800079-81.2021.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Pedro GomesApelante: Município de Pedro GomesProc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)Apelada: Ângela Messias de Rezende RamosAdvogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PELO MUNICÍPIO - ENTE ADMINISTRATIVO



QUE VIOLOU O ART. 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESVIRTUAMENTO NA CONTRATAÇÃO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO - DIREITO AO FGTS, A DESPEITO DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO DE TRABALHO - ARTIGO 19-A DA LEI Nº. 8.036/90 - DIREITO AO RECOLHIMENTO - PRECEDENTE DO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento, no RE com repercussão geral, sob n. 596478/RR, de que o art. 19-A da Lei nº. 8.036/90 é constitucional e deve ser aplicado, de modo que ainda que ocorra a declaração de nulidade do contrato de trabalho em razão da ocupação de cargo público sem prévia aprovação em concurso público ou desvirtuamento do contrato temporário de trabalho, especialmente pelas renovações sucessivas, subsiste para a Administração Pública o dever de depósito do FGTS ao servidor. Apelação cível conhecida e desprovida. Sentença ratificada em sede de reexame necessário. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Município de Pedro Gomes e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800132-23.2020.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Nailde Machado SantosSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - REJEIÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE - VALORES DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA - RESTITUIÇÃO SIMPLES - VALOR DO DANO MORAL MANTIDO - ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO O direito de acesso à Justiça se encontra assegurado no art. 5º, inciso XXXV da, Constituição da República, por isso oesgotamentoda via administrativa, mediante a formulação de requerimento prévio junto à seguradora, não se constitui em pressuposto para o ajuizamento de ação declaratória c/c reparação de danos decorrente da cobrança em benefício previdenciário. Na quantificação da indenização por dano moral, deve o julgador, atendo-se às específicas condições do caso concreto, fixar o valor mais justo para o ressarcimento, lastreado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse propósito, impõe-se que sejam observadas as condições do ofensor, assim como a intensidade do sofrimento, o grau de reprovação da atuação do agente ativo da ilicitude, bem como a finalidade de impor ao executor o caráter punitivo da condenação para que não seja reincidente nessa conduta. De outro lado, não se pode perder de vista que o ressarcimento da lesão ao patrimônio moral deve ser suficiente para recompor os prejuízos suportados, sem importar em enriquecimento sem causa da vítima. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de contrarrrazões e, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800135-94.2022.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Menara Manfré RamosAdvogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)Advogada: Thais Granja de Araujo (OAB: 20476/MS)Apelado: Município de DouradosProc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Apelado: Prefeito Municipal de Dourados - MSRepre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça (OAB: 13544/MS)Interessado: Ministério Público EstadualEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - PRETENSÃO SURGIDA EM RAZÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS APÓS O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME - PRAZO DE 120 DIAS OBSERVADO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS - DESISTÊNCIA DOS ANTERIORES CANDIDATOS - MERA EXPECTATIVA DE UM DIREITO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ajuizada a demanda no prazo de 120 dias, contados da prática do ato administrativo apontado como coator, não há se falar na ocorrência da decadência. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que oscandidatosaprovados fora do número de vagas previstas no edital não possuem direito líquido e certo ànomeação, salvo nas hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração, sendo pacífico o entendimento que aexpectativade direito se transforma em direito subjetivo ànomeação nas situações em que ocandidato, aprovado fora do número de vagas, passe a figurar, devido àdesistênciade aprovados classificados em colocação superior, dentro do número ofertado no edital do concurso. No caso, conquanto tenha havido desistência dos anteriores candidatos nomeados para o cargo no qual a impetrante foi aprovada, por ter sido classificada fora das vagas previstas no edital e não alcançar o quantitativo inicialmente ofertado, além de já encerrado o prazo de validade do concurso, não há direito subjetivo à nomeação, cabendo à Administração Pública avaliar a conveniência e oportunidade de novas nomeações. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800151-16.2020.8.12.0003Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Wagner LimaAdvogado: Eduardo da Silva Pegaz (OAB: 12680/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - INVALIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA CONTRATAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DA COISA MUTUADA (DINHEIRO) - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DANO MORAL PRESUMIDO - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RAZOABILIDADE - CONFORME PRECEDENTES DA CÂMARA - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - NÃO CONHECIMENTO QUANTO A ESSE PONTO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade de contrato de mútuo bancário com descontos em benefício previdenciário; b) a existência, ou não, de dano moral na espécie; e c) a justeza do valor da indenização por danos morais; e d) o termo inicial dos juros moratórios. 2. O mútuo bancário consiste no empréstimo de dinheiro pelo qual o mutuário obriga-se a restituir a instituição financeira mutuante o valor recebido, no prazo estipulado, acrescido de juros e encargos pactuados, regendo-se por regulamentação própria e pelas disposições do Código Civil (artigos 586 a 592). 3. Ainda, a entrega do dinheiro, ainda que possa ser tratada como um efeito do contrato, na prática, configura um dos elementos do contrato de mútuo bancário, sem a qual o negócio não teria efeito concreto algum. Tanto é verdade que o art. 586, do CC/02, prevê que mútuo é o próprio "empréstimo de coisas fungíveis". 4. Na espécie, não havendo prova inequívoca acerca da contratação e da disponibilização da coisa mutuada (dinheiro) ao consumidor, não há que se falar em validade do contrato de mútuo bancário.





5. Inválido o contrato formalizado entre as partes, são indevidos os descontos mensais efetuados em benefício previdenciário, o que dá ensejo à condenação por dano moral in re ipsa. Precedentes do STJ. 6. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. 7. No caso, considerando-se o grupo de precedentes da Câmara, e levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a razoável gravidade do dano, bem como as especificidades do caso, entendo que não há razão que justifique a minoração pretendida, sendo adequada a indenização no valor fixado pela sentença. 8. Não se conhece do recurso, por falta de interesse recursal, quanto ao pedido de fixação da data do arbitramento como termo inicial dos juros de mora, porque a sentença já estabeleceu o termo inicial da forma pretendida pelo recorrente. 9. Apelação parcialmente conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800158-58.2020.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: José Siqueira Cesar Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - VALIDADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR MUTUADO - ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE EVENTUAL FRAUDE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - VALOR DA MULTA - QUANTUM RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade de afastamento, ou alternativamente, a redução do valor da multa por litigância de má-fé. 2. Nos termos do art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V), e f) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 3. Na espécie, evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular trâmite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar se enriquecer ilícitamente. Precedentes do TJMS. 4. O valor fixado pelo Juízo a quo, a título de multa por litigância de má-fé, está de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 81, do CPC/15 e não destoia dos aplicados em situações análogas a dos autos. 5. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800179-38.2021.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Camapuã Proc. Município: Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS) Recorrente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camapuã Apelada: Felisberto Rodrigues Gomes Advogada: Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FUNÇÃO EXERCIDA NO CEMITÉRIO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - VERBA DEVIDA - BASE DE CÁLCULO - REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO RECONHECIDA COMO INDEVIDA PELO STF - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Cuidando-se de decisão prolatada após a vigência do CPC/2015, não se aplica a remessa obrigatória nas hipóteses tais como a ora enfrentada, em que há recurso voluntário da parte detentora da prerrogativa normativa. Havendo expressa previsão em legislação municipal do adicional de insalubridade, assim como provado por meio de laudo pericial que o autor labora em condições insalubres, faz ela jus ao recebimento da verba pleiteada nos percentuais de 20%, conforme o período em que exerceu determinadas funções, tal como concluído no laudo pericial. A base de cálculo do adicional de insalubridade estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.670/2010, do Município de Camapuã, é o vencimento do cargo ocupado, mormente porque o STF, em julgamento de reclamação constitucional, reconheceu que a utilização do salário mínimo como base de cálculo viola a Súmula Vinculante n.º 4. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800203-94.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelado: Eneias Araújo dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE VERIFICADA - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Havendo abusividade na aplicação dos juros remuneratórios, capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor), admite-se a revisão das taxas de juros. E, examinando o processo, conclui-se que é o caso de adequação dos citados juros para a taxa média, tal como determinado em sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800260-82.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Larissa Curti Morselli Araujo Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) RepreLeg: Milena Curti Morselli Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Advogado: Luana Rossi Munhoz (OAB: 27686/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS) Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)



EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RECURSO DO CONSUMIDOR - MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quantum indenizatório arbitrado na sentença em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mantido, já que mostra-se suficiente para recompensar o desconforto sofrido, sem caracterizar um prêmio indevido à vítima ou mesmo a impossibilidade da apelada em cumprir a obrigação ora imposta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800270-37.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Luzia Cristiane Ramos Advogado: Hudeylson Cairo Escobar Santana (OAB: 17722/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FORNECIMENTO DE ENERGIA - REVISÃO DE FATURAMENTO EM FACE DE IRREGULARIDADES NO MEDIDOR DE ENERGIA - DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO - OBRIGAÇÃO PROPTER PERSONAM - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Quando a perícia em medidor de energia que resulte em ocorrência de irregularidades na medição que tenha ensejado a diferença apontada no consumo de energia, há que se reconhecer a existência dos débitos decorrentes do defeito na apuração do consumo, observados o ditames da Resolução 414 da ANEEL. A prestação de serviços de fornecimento de energia é onerosa e a dívida decorrente configura-se como obrigação propter personam, ou seja, o contrato de fornecimento de energia elétrica é estritamente pessoal, derivando da responsabilidade daquele que é o titular do contrato. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800283-31.2021.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Ademildes Marques Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - NÃO DEMONSTRADA A REGULARIDADE DA CONTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA LIBERAÇÃO DO NUMERÁRIO AO CONSUMIDOR - ATO ILÍCITO - REPARAÇÃO CIVIL - REQUISITOS PRESENTES - DANO MORAL PRESENTE - VALOR MANTIDO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - PERCENTUAL RAZOÁVEL E MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. A cobrança, por meio de descontos em benefício previdenciário, de dívida inexistente, confirma a ilicitude da conduta perpetrada pela instituição financeira ré, não sendo possível eximir-se de tal enquadramento sob a alegação de exercício regular de um direito ou fato de terceiro. Configurado o dano moral na espécie, já que os descontos indevidos ocorreram sobre os proventos de aposentadoria, verba sabidamente de caráter alimentar, de pessoa de baixa renda. Em tema de indenização por dano moral, deve o julgador estipular um valor proporcional à lesão experimentada pela vítima, calado na moderação e razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, sempre atento a realidade dos fatos e as peculiaridades de cada caso, evitando o enriquecimento sem causa. Existindo quantia paga indevidamente, há de ser feita restituição dos supostos valores adimplidos, porquanto o Poder Judiciário não pode admitir o locupletamento sem causa de uma das partes, sendo certo que quem recebeu o indevido está obrigado a restituir os valores correspondentes, devidamente corrigidos, mas na sua forma simples, já que são até justificáveis os erros das instituições financeiras; sendo, portanto, inaplicável a regra do art. 42, do CDC. Os honorários advocatícios arbitrados na Sentença devem ser mantidos (10% do valor atualizado da condenação), tendo em vista que a quantia fixada é adequada ao grau de zelo do profissional, à singeleza da causa, ao trabalho realizado pelo Advogado e ao tempo exigido para o seu serviço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de contrarrazões, e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800288-77.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Maria Lemes Costa Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - PODER DISCRICIONÁRIO DE DIREÇÃO FORMAL E MATERIAL DO PROCESSO CONFERIDO AO JUIZ - PODER GERAL DE CAUTELA - PROPOSITURA DE DIVERSAS AÇÕES PELA MESMA BANCA DE ADVOCACIA COM CONTEÚDO GENÉRICO E IDÊNTICO - NECESSIDADE DE UM CRIVO ESPECÍFICO PELO JUIZ QUANTO AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA INICIAL - EMENDA NÃO REALIZADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE - TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Discute-se no presente recurso se é o caso de indeferimento da inicial, por falta de juntada de documento essencial. 2. O art. 319, CPC/15, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma Petição Inicial, elencando os elementos necessários para se demandar perante um Juízo, quais sejam: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. 3. E, além disso, o art. 320, do CPC, exige que a Petição Inicial seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. 4. Nos termos do art. 321, do CPC/15, o Juiz, ao verificar que a petição inicial: a) não preenche os requisitos dos artigos 319 e 320; ou que b) apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de quinze (15) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento da petição inicial, caso o autor não cumpra a diligência determinada pelo Juiz (art. 321, parágrafo único). 5. Na espécie, o indeferimento da inicial se deu por falta de juntada de documento indispensável à propositura da ação (art. 320, CPC). 6. Seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao Juiz, diante das peculiaridades de cada caso concreto, solicitar a apresentação de comprovante de residência, sobretudo em ações como a presente, em que se questiona a ausência de notificação prévia do consumidor



para fins de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, nas quais o correto endereço do consumidor é medida de extrema importância. 7. “O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil”, tese firmada por este Tribunal de Justiça no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 - TEMA 16. 8. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800296-54.2022.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Eliseu RibeiroAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Em consonância com os princípios da cooperação e boa-fé, tem-se que, ao alegar violação de direito, a parte deve, em sua participação processual, nortear-se pela probidade e solidariedade com os demais sujeitos do processo. Portanto, se o Magistrado a quo, em observância ao poder geral de cautela e do poder de direção formal e material do processo que lhe é conferido, determinou a juntada de extratos de sua própria conta, deverá a parte promover a apresentação aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial. A necessidade e obrigatoriedade de juntada do comprovante de endereço atualizado restou corroborada pela decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800315-94.2021.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de ItaquiraíApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)Apelado: Micaela Capato ArroyoAdvogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)EMENTA - Apelação - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - DESVIRTUAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - AUSÊNCIA DE PROVA DA SITUAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECOLHIMENTO DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) REFERENTE AO PERÍODO TRABALHADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INAPLICABILIDADE DO TEMA 731 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA RATIFICADA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. Discute-se no recurso voluntário do Estado de Mato Grosso do Sul o índice de correção monetária aplicável. 2. Não havendo justificada situação de necessidade temporária e de excepcional interesse público, como demonstram as reiteradas contratações, está configurada a burla à regra do concurso público, prevista no inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, devendo ser declaradas nulas tais contratações, como determina o § 2º, do art. 37, da Constituição Federal. 3. Em repercussão geral, o STF reconheceu serem devidos os depósitos referentes ao FGTS em favor do servidor temporário, quando reconhecida a irregularidade das sucessivas renovações do contrato, como ocorreu na espécie, por terem sido realizadas com desvirtuamento dos requisitos previstos no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. 4. Muito embora haja previsão legal de que a partir de fevereiro de 1991 os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) passarão a ser remunerados pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia 1º, observada a periodicidade mensal para remuneração (artigo 17, da Lei nº 8.177, de 01/03/1991), questão que de fato é objeto do referido Tema 731, do STJ, o caso presente é diferente, justamente porque não há saldo ou conta vinculada de FGTS, já que o caso impõe a condenação do ente estatal ao pagamento de valores do FGTS não recolhidos por ele, e devidos em virtude da nulidade de contrato temporário. Assim, não há que se falar em aplicação, na espécie, do Tema 731 do STJ. 5. Apelação conhecida e não provida. Sentença ratificada em Remessa Necessária. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e ratificaram a sentença em Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800351-18.2021.8.12.0058Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Apelada: Neli Luiza de AndradeAdvogado: Rafaella Vianna Miranda de Rezende (OAB: 16309B/MS)Advogada: Emanuelle Maria da Costa Lira (OAB: 26173/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PELO MUNICÍPIO - ENTE ADMINISTRATIVO QUE VIOLOU O ART. 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESVIRTUAMENTO NA CONTRATAÇÃO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO - DIREITO AO FGTS, A despeito da natureza jurídica da relação de trabalho - ARTIGO 19-A DA LEI Nº. 8.036/90 - DIREITO AO RECOLHIMENTO - PRECEDENTE DO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento, no RE com repercussão geral, sob n. 596478/RR, de que o art. 19-A da Lei nº. 8.036/90 é constitucional e deve ser aplicado, de modo que ainda que ocorra a declaração de nulidade do contrato de trabalho em razão da ocupação de cargo público sem prévia aprovação em concurso público ou desvirtuamento do contrato temporário de trabalho, especialmente pelas renovações sucessivas, subsiste para a Administração Pública o dever de depósito do FGTS ao servidor, sendo que a mera existência de processo seletivo anterior à contratação temporária não descaracteriza a nulidade do contrato baseada nas renovações sucessivas que descaracterizam a temporariedade. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113/2021 - INCIDÊNCIA DE IPCA-E E JUROS DA POUPANÇA ATÉ 09/12/2021, DATA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DA SELIC, TANTO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO PARA OS JUROS, UMA ÚNICA VEZ, EM DEMANDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Às dívidas fazendárias aplica-se a regra prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, observando-se, contudo, a inconstitucionalidade e modulação dos efeitos declaradas pelo STF nas ADINs nºs. 4425 e 4357, raciocínio esse ratificado pelo RE 870.947/SE, objeto de repercussão geral, e REsp n. 1495146/MG, decidido em sede de representativo de controvérsia, que determina para as dívidas oriundas de



servidores e empregados públicos a partir de julho de 2009, juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E. Nas condenações contra a Fazenda Pública, a partir de 09/12/2021, deve incidir a Taxa Selic como índice de correção monetária e juros, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Recurso do Estado conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800352-10.2019.8.12.0046/50005Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Embargado: Laudimar Silva LinharesAdvogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO - INCONFORMISMO DA PARTE RECORRENTE COM O JULGAMENTO PROFERIDO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800363-31.2021.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Guilherme Câmara BezerraAdvogado: Ednei Correa Martins (OAB: 11462B/MS)Advogada: Thauara da Fonseca Martins (OAB: 17495/MS)Advogada: Priscila Rosa Ferreira Pereira (OAB: 22624/MS)Apelado: Floriano Lisboa de AlmeidaDPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)Apelada: Jacira Soares de Carvalho BezerraDPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS PRESENTES - IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA - POSSE ANTERIOR - PRINCÍPIO DA SAISINE - ESBULHO CARACTERIZADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Por força do princípio da saisine, a posse transmite-se aos herdeiros ou legatários do possuidor ou os mesmos caracteres. Comprovada a posse anterior do autor e o esbulho praticado pela parte ré, há que ser deferida a reintegração de posse pleiteada na presente demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800405-19.2022.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Cecília Maria BelonAdvogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TARIFAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - ADESÃO VOLUNTÁRIA À CESTA DE SERVIÇOS - CONTRATO JUNTADO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO E FALHA NA PRESTAÇÃO INEXISTENTES - UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO GRATUITOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não caracteriza vício de consentimento, por ignorância, a condição social ou a idade da contratante, visto não induzir em presunção relativa ou absoluta da incapacidade para os atos da vida civil. Inexiste falha na prestação de serviço consistente nos deveres de lealdade, informação e transparência do banco quando resta demonstrada a adesão à cesta de serviços bancários não gratuitos, assim como a comprovada utilização destes serviços, como o limite de cheque especial. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800412-57.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Márcio Pereira de SouzaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTE - PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Conforme dispõe o art. 43, § 2º, do CDC, é inafastável a obrigação do órgão de proteção ao crédito a notificação prévia do consumidor quanto a inscrição a ser realizada nos respectivos cadastros, bastando que órgão de proteção ao crédito comprove a postagem da correspondência, conforme entendimento consolidado pelo STJ no Tema 59 - REsp 1.083.291/RS. No caso, comprovado nos autos o cumprimento do disposto no art. 43, § 2º do CDC, inexistente conduta omissiva, caracterizadora de dano moral. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800434-18.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Jean Pedro BarbosaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DE NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DEMONSTRADA - CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELA CREDORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uniforme ao estabelecer que cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição (Súmula n. 359). Entretanto, exige-se, apenas, que a notificação se dê por escrito, comprovando a administradora a emissão da notificação prévia para o endereço fornecido pela credora associada nada há na lei a obrigar o órgão de proteção ao crédito a notificar por meio de aviso de recebimento, nem a verificar se o notificado ainda reside no endereço, cabendo-lhe apenas comprovar que enviou a notificação. (AgRg 833.769/RS) II - Comprovado o envio de notificação prévia ao endereço fornecido pelo credor, ainda que diverso do



consumidor, não há como atribuir a ele a prática de ato ilícito indenizável, pois não é de responsabilidade do arquivista a verificação de informações enviadas por credores associados aos seus serviços. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800453-03.2021.8.12.0038Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Luzia Neta dos SantosAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE - ADEQUAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL, À OPERAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - RESTITUIÇÃO DE VALORES - FORMA SIMPLES - TERMO INICIAL - DESDE O EVENTO DANOSO E NÃO A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM - VERBA DE HONORÁRIOS MANTIDA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida nas contrarrazões, não procede quando verificado que das razões expostas na súplica é possível concluir que a parte recorrente deduziu argumentos que se voltaram efetivamente contra o julgamento de primeiro grau, indicado os motivos pelos quais entende não prevalecer a conclusão do magistrado singular, atendendo, desta forma, o disposto no inciso II, do artigo 1.010, do Código de Processo Civil. Quanto a pretensão da parte autora de limitar os juros remuneratórios, a pretensão esta dissociada das normas atuais e, principalmente, do entendimento jurisprudencial consolidado, aplicando-se, quanto ao fato, subsidiariamente a limitação à taxa média de mercado. Nesse contexto, caberia analisar se houve abusividade na aplicação dos juros remuneratórios, capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor), situação em que é admitida a revisão das taxas de juros. E, examinando o processo, conclui-se que é o caso de adequação dos citados juros para a taxa média, adstrita à operação. Havendo os valores a serem restituídos em razão do indevido desconto promovido pelo requerido, essa devolução deve ser feita de forma simples. A condenação da Instituição Financeira requerida à devolução simples dos valores descontados decorrentes do contrato em questão, deverá ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, ambos a partir de cada desconto efetuado. Em vista da procedência parcial do pedido inicial os ônus da sucumbência devem ser redistribuídos proporcionalmente e honorários de sucumbência a ser calculado sob o valor da condenação. Improcede o pedido de majoração do valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto a respectiva quantia foi estabelecida com razoabilidade, considerando o disposto no § 2º do artigo 85 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de contrarrazões, e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800469-17.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Lauro da Silva MarquesAdvogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Advogado: Luana Rossi Munhoz (OAB: 27686/MS)Apelado: Cooperativa de Credito SicrediAdvogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TEMPO EXCEDIDO NA FILA DE ESPERA EM BANCO - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE A INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O fato de o consumidor ter aguardado atendimento pessoal na instituição bancária além do que prevê a legislação municipal/estadual, por si só, não caracteriza ilícito passível de indenização, porquanto não foi demonstrada a ocorrência de qualquer situação excepcional, elemento de dano necessário para configuração do dever de indenizar. Apesar de incontestoso o dissabor, O consumidor não comprovou prejuízo considerável, que tenha atingido os seus direitos de personalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800497-02.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Latam Airlines Group S/AAdvogado: Fernando Rosenthal (OAB: 146730/SP)Apelado: DANIEL VIEIRA AMADO, registrado civilmente como Daniel Vieira AmadoAdvogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CANCELAMENTO DE VOO SEM AVISO DO PASSAGEIRO - CHEGADA AO DESTINO APENAS NO DIA SEGUINTE - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA CONDENAÇÃO MANTIDO - ATENDIDOS PRINCÍPIOS RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O cancelamento de voo sem a comunicação aos passageiros, que acaba ocasionando chegada ao destino apenas no dia seguinte, configuradefeitona prestação de serviço, devendo a empresa indenizar o passageiro pelos danos morais suportados, à luz da "teoria da responsabilidade civil objetiva". Extrapolando os limites do mero aborrecimento o descumprimento do contrato de transporte aéreo de passageiros, em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos ocasionados pela frustração da expectativa em relação ao serviço contratado, configurandodanomorale. Considerando as circunstâncias a emoldurar o caso em comento, quais sejam, a força econômico-financeira do ofensor, a extensão razoável dos danos causados e o caráter pedagógico da condenação, revela-se como justo e coerente o valor fixado na sentença, que é suficiente para recompensar o desconforto sofrido, sem representar um prêmio indevido. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800519-15.2022.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Rogério dos SantosAdvogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO (SMS) - IMPOSSIBILIDADE - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 43, § 2º DO CDC - EXEGESE



DOS PRECEDENTES QUE EMBASARAM A SÚMULA 404 DO STJ - IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA FIXAÇÃO DO DANO MORAL - EXISTÊNCIA DE MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se, no presente recurso: a) a validade da notificação prévia realizada por meio eletrônico (e-mail); b) a configuração dos danos morais; e c) o valor dos danos morais. 2. O consumidor tem o direito de ser notificado previamente sobre a negativação de seu nome, nos órgãos de proteção ao crédito e nos termos da Súmula 359 do STJ, "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". 3. A exegese dos precedentes que embasaram a Súmula nº 404 do STJ, deflui-se que, para atendimento da norma do art. 43, § 2º, do CDC, a notificação a ser previamente enviada ao consumidor deve ser feita pelo meio postal, cuja comprovação não ocorreu nos autos. 4. Na hipótese, destaco que a notificação do consumidor exclusivamente via eletrônica (e-mail ou SMS) não atende ao que determina a legislação consumerista (art. 43, § 2º, CDC). Assim, não comprovado o envio da prévia notificação ao consumidor para o endereço fornecido pelo credor, antes da inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, resta configurada a prática de ato ilícito e indenização por dano moral. 5. O autor padeceu dos transtornos inerentes à anotação indevida; daí a se configurar, presumidamente, o dano moral, tendo em vista sua natureza in re ipsa. Portanto, indubitavelmente, há, na espécie, dano moral passível de indenização. 6. O valor para a compensação dos danos morais não pode constituir meio de enriquecimento sem causa, mas tampouco deve representar quantia que, de tão ínfima, não importe em repreensão ao ofensor, tolhendo-se da reprimenda o caráter educador e preventivo, também ínsito a condenações desse jaez. 7. Na hipótese dos autos, considerando-se o grupo de precedentes da Câmara, e levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a razoável gravidade do dano, bem como existir ações semelhantes à presente propostas pelo autor, reputo suficiente a fixação da indenização pelos danos morais suportados em R\$ 2.000,00, cujo valor deverá sofrer incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso (inscrição indevida) e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). 8. O § 2º do art. 85 do CPC/15, veicula a regra geral, de aplicação obrigatória, de que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados no patamar de dez a vinte por cento, subsequentemente calculados sobre o valor: (I) da condenação; ou (II) do proveito econômico obtido; ou (III) do valor atualizado da causa; Precedentes do STJ; somente quando inestimável ou irrisório o proveito econômico ou muito baixo o valor da causa, a referida verba poderá ser fixada por apreciação equitativa, nos termos do § 8º do mesmo dispositivo (AgInt nos EDcl no REsp 1.746.254/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 21/06/2019; AgInt no REsp 1.771.319/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 09/04/2019). 9. Na hipótese dos autos, os honorários devem ser fixados no valor de R\$ 1.000,00, ex vi, do art. 85, § 8º, do CPC. 10. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800524-31.2018.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Nelson OliveiraAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE REJEITADA - EXTINÇÃO COM ORDEM PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS COM PERCENTUAL LIMITADO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - QUESTIONAMENTO VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA PELO CARÁTER PROTETELATÓRIO - AUSÊNCIA DE ABUSO NO EXERCÍCIO DE RECORRER - MULTA AFASTADA - RECURSO PROVIDO. Se as razões recursais apontam os motivos de fato e de direito pelos quais se pretende a reforma do provimento judicial, não há ofensa ao princípio dadialecticidade. Não havendo renovação de embargos sem causa jurídica ou fundamentação adequada; forem apontados vícios consoante hipótese de admissibilidade do artigo 1.022, do CPC; não pretender-se retardar indevidamente o desfecho do processo; ou prequestionar-se a matéria, não há qualquer intuito protelatório a justificar a imposição de multa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Embargos de Declaração Cível nº 0800527-02.2022.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Embargado: Miquéias Pereira NimbúAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora..

Apelação Cível nº 0800538-54.2022.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Maura Roberta Duarte RosaAdvogado: Jaderson Bruno Arruda dos Santos (OAB: 25070/MS)Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)Apelado: BB Administradora de Consorcios S.A.Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES CUMULADA COM DANOS MORAIS - DIREITO DO CONSUMIDOR - CONSÓRCIO - FALECIMENTO DO CONSORCIADO - INEXISTÊNCIA DE SEGURO PRESTAMISTA - DEVOLUÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O seguro prestamista quando contratado por ocasião do contrato de consórcio visa garantir a quitação ou eventual amortização de saldo devedor em caso de morte ou invalidez permanente do segurado. In casu, restando demonstrado que não houve a contratação do seguro prestamista, não há que se falar em pagamento imediato aos herdeiros. Segundo entendimento do STJ, a devolução nesse caso deve seguir a regra geral, quando o encerramento do grupo (STJ,REsp n.º 1.406.200/AL, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 17/11/2016). A não concordância com o cumprimento das regras do contrato de consórcio não enseja a reparação de danos morais aos herdeiros do consorciado falecido. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do



voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800586-09.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de NaviraíRecorrido: Luciene Custodio RochaAdvogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS)Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS)Recorrido: Município de NaviraíAdvogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)Advogado: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - CIRURGIA DE QUADRIL - IMPRESCINDIBILIDADE E RISCO DE DANO COMPROVADOS - REQUISITOS DO RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156 SATISFEITOS - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. Conforme entendimento do STJ, a concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Demonstradas a hipossuficiência financeira do autor, a patologia, a necessidade do tratamento da enfermidade, bem como o perigo da demora, aliado ao fato de que o procedimento cirúrgico é realizado pelo SUS e indicado para casos como o do demandante, deve ser mantida a sentença de procedência do pedido inicial. Nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC, nas causas em que foi inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo (como é o caso dos autos), o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, de modo que agiu com acerto o juízo singular ao estabelecer a verba em R\$ 1.000,00. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800588-58.2020.8.12.0035/50000Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RastlanEmbargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Embargado: José Bento de OliveiraAdvogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Não é adequado que se interponha Embargos de Declaração com a finalidade de forçar o Tribunal de Justiça a se manifestar, após encerrado o julgamento: a) acerca de eventual violação aos próprios dispositivos legais analisados e aplicados pelo acórdão, ou, tampouco b) sobre possíveis ofensas reflexas ou diretas, à normas outras, em decorrência do julgamento ou do que foi decidido. 4. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800623-92.2022.8.12.0020/50000Comarca de Rio Brillante - Vara CívelRelator(a): Des. Nélcio StábileEmbargante: Sandra Vieira da PazDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargado: Município de Rio BrillanteAdvogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)Advogada: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO QUANTO A ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE RETIRADA DA MULTA PROCRASTINATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - MERO INCONFORMISMO - ACÓRDÃO ORA COMBATIDO, MANIFESTAMENTE CLARO E FUNDAMENTADO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800649-15.2020.8.12.0003Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela VistaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Apelada: Fátima Aparecida PeraltaAdvogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - FGTS - CONTRATO TEMPORÁRIO - PROFESSOR - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - NULIDADE - FGTS DEVIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA REFERENCIAL - EXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA - OBSERVÂNCIA À TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DO RESP REPETITIVO N.º 1.614.874/SC - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO OBRIGATÓRIO NÃO CONHECIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. Segundo interpretação do art. 496, § 1.º, do Código de Processo Civil, a remessanecessáriaestá limitada aos casos em quenãohouver interposição de recurso de apelação. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso repetitivo REsp n.º 1614874/SC, julgado em 11.4.2018, firmou a tese de que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a Taxa Referencial - TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da remessa necessária e deram provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800656-04.2021.8.12.0025Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Mateus Lopes MirandaAdvogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)Apelado: Município de BandeirantesProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA DE FGTS - CONTRATAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O Pleno do egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n.º 765.320-MG (Tema n.º 916), com repercussão geral, consolidou entendimento segundo o qual, na hipótese de contrataçãoirregular de pessoal,



são devidos o saldo de salários e o FGTS. Todavia, não tendo sido demonstradas irregularidades na contratação, de rigor que o contratado não faça jus ao FGTS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800726-47.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Beatriz Amorim Bica DPGE - 1ª Inst.: Yuri César Novais Magalhães Lopes Interessado: Município de Aquidauana E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO JOELHO - TEMA 793 E 500 DO STF - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO - ATESTADO MÉDICO DEMONSTRANDO A ENFERMIDADE E URGÊNCIA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PARECER FAVORÁVEL DO NAT - REQUISITOS PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - O Tema 793 ratifica a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal pela solidariedade entre os entes federados no custeio de medicamentos e tratamentos de saúde. Consequentemente, o usuário desatendido pelo SUS tem a faculdade de ajuizar ação contra qualquer um deles a fim de exigir o cumprimento da obrigação na forma do art. 275, do Código Civil. Eventuais questões de repasse de verbas atinentes devem ser dirimidas administrativamente ou em ação judicial própria para ressarcimento de quem suportou o ônus financeiro. II - No mérito, verifica-se que restaram preenchidos todos os requisitos previstos no Resp n. 1.657.156/RJ, submetido à sistemática dos recursos especiais repetitivos pelo STJ, pois os autos estão instruídos com o laudo médico indicando a imprescindibilidade/necessidade da consulta e do procedimento cirúrgico. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800784-87.2021.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Ataíde Romero Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Em consonância com os princípios da cooperação e boa-fé, tem-se que, ao alegar violação de direito, a parte deve, em sua participação processual, nortear-se pela probidade e solidariedade com os demais sujeitos do processo. Portanto, se o Magistrado a quo, em observância ao poder geral de cautela e do poder de direção formal e material do processo que lhe é conferido, determinou a juntada de extratos de sua própria conta, deverá a parte promover a apresentação aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial. A necessidade e obrigatoriedade de juntada dos documentos atualizados e dos extratos da conta bancária pela parte autora restou corroborada pela decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800785-46.2020.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Lara Maria Silva Queiroz Advogado: Mussa Rodrigues de Oliveira (OAB: 8685B/MS) Advogado: Eliseu Canuto Araujo (OAB: 24179/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS) EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - OFENSA À DIALETICIDADE NÃO VERIFICADA - REJEIÇÃO - MÉRITO - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR DÉBITO PRETÉRITO - DANO MORAL CONFIGURADO - PRECEDENTE FIRMADO NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.412.433/RS - VALOR DA REPARAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa à dialeticidade, porquanto possível extrair os motivos do inconformismo do apelante, bem como o pedido de nova decisão. Conforme entendimento do STJ, proferido no REsp n. 1.412.433/RS, em sede de recurso repetitivo, o consumidor faz jus à indenização por dano moral, porque, além de ser declarado inexistente o débito que deu fundamentação à interrupção por demanda judicial promovida pela autora, a suspensão no fornecimento de energia decorreu por débito anterior a 90 dias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de contrarrazões, e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0800795-52.2018.8.12.0027/50001 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Requerente: Município de Batayporã Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS) Reqda: Elecir Alexandre de Souza Advogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS) Advogada: Regina de Fatima Megliato de Oliveira (OAB: 23508/MS) Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS) EMENTA - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - REQUISITOS AUSENTES - INCIDENTE SUSCITADO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INCIDENTE NÃO ADMITIDO. Nos termos da regra trazida pelo art. 978, parágrafo único do CPC, o incidente deve ser julgado juntamente com a demanda ou o recurso que lhe deu origem. Assim, se a apelação cível que originou o presente incidente foi julgada antes do protocolo deste feito, incabível a sua instauração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a instauração do incidente, nos termos do voto do relator, com o parecer.

Apelação Cível nº 0800851-52.2021.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Elena Lopes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR ART. 332 DO CPC - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - INEXISTÊNCIA





DE ABUSIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Diante das informações contidas nos autos, se mostra desprovida a juntada do contrato pelo banco demandado, sendo, pois, afastada a preliminar de cerceamento de defesa e nulidade da sentença, estando o feito apto para receber julgamento imediato. Não é abusiva a taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual pouco superior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. Nos termos da orientação jurisprudencial do STJ, não será considerada abusiva a taxa dos juros remuneratórios contratada quando ela for até uma vez e meia superior à taxa de juros média praticada no mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, para o tipo específico de contrato, na época de sua celebração. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800856-37.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Luzia Maria Magalhães DPGE - 1ª Inst.: Yuri Cesar Novais Magalhães Lopes Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REJEITADO - MÉRITO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A CONTRATAÇÃO DO NEGÓCIO POR MEIO DE CAIXA ELETRÔNICO - COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES EM FAVOR DA AUTORA - MÚTUO COMPROVADO SUFICIENTEMENTE - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se as razões recursais apontam os motivos de fato e de direito pelos quais se pretende que seja proferido novo julgamento, não há ofensa ao princípio da dialeticidade. O contrato de mútuo não exige forma prescrita em lei, e o seu cerne repousa na transferência de valores entre uma parte, que se denomina credora, à outra parte, que se denomina devedora. Comprovada a transferência de valores, o mútuo resta comprovado e descabe falar em sua inexistência e consequente repetição de valores indevidamente descontados, bem assim indenização por danos morais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ofensa à dialeticidade, conheceram e negaram provimento ao recurso, no mérito, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800856-46.2018.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Ramão Carlos Martins Advogado: Darcilio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS) Advogado: Rony Ramalho Filho (OAB: 4741/MS) Apelado: Paulo Cesar Jacinto de Lima Advogado: Pedro Carmelo Massuda (OAB: 1193/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - ALEGAÇÃO DE ESBULHO - POSSE NÃO COMPROVADA - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Para concessão de interdito proibitório é necessário que se comprove a posse direta ou indireta, nos termos do art. 567, do CPC. II- In casu, entende-se que pelos documentos e demais provas produzidas nos autos, inclusive, testemunhal, não é possível afirmar, de forma segura, que o Autor exercia a posse da área objeto de discussão. Sendo assim, não havendo provas cabais da posse alegada na inicial, não há se falar em concessão de interdito proibitório. III- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800865-73.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábil Apelante: Maria Zenilda de Souza Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS) Apelado: Tim S/A Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANTIDA. DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA. CADASTRAMENTO EQUIVOCADO DE NÚMERO DE CELULAR EM NOME DA AUTORA, EM RAZÃO DO QUAL FOI NOTIFICADA PARA PRESTAR DECLARAÇÕES À POLÍCIA. EQUÍVOCO JUSTIFICÁVEL - NÚMERO SIMILAR, EXCETUANDO-SE O DDD. MERO DISSABOR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800882-09.2020.8.12.0004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Benito Duarte Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Benito Duarte Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS INDEVIDOS - FAVORECIMENTO PELO AUTOR NÃO COMPROVADO - INDÍGENA - BENEFICIÁRIO DO INSS - DANO MORAL CONSTATADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - CONTRATO ANULADO - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFORMULADO - FORMA SIMPLES - RECURSO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO E IMPROVIDO DO AUTOR. A relação existente entre consumidores e fornecedores se encontra preservada perante a incidência do Código de Defesa do Consumidor. Dessa maneira, a incapacidade da instituição financeira de lograr fatos atestadores da legitimidade do contrato e dos recebimentos dos valores pelo autor da ação, evidencia o estado de nulidade dessa relação jurídica. Ao notar que os descontos realizados afetaram de maneira direta o patrimônio financeiro do autor da ação e, conseqüentemente, atingiu com expressividade a sua qualidade de vida e de seus dependentes, configura-se dano moral puro, in re ipsa. Logo, não se demonstra necessário a comprovação factual do efeito danoso, já que se encontra presumido. Em virtude da expressão dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade o quantum indenizatório é mantido em R\$ 3.000,00, pois além de ser capaz de suprir os danos presenciados, sem enriquecimento ilícito, consegue atender a demanda de correção da ação realizada. A responsabilização pelo ressarcimento em dobro dos valores devidos não pode ser sustentado pelo banco, no sentido de que também se encontra, juntamente com a parte autora, como sujeito lesado, devido a essência de fraude emanada do contrato. Não existindo, portanto, provas concretas de que a ação teria incidência de má-fé. Logo, não há razões jurídicas para se realizar esse tipo de restituição. Sendo assim, o pagamento deve se dar de forma simplificada e integral. A C Ó



R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800885-27.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RaslanApelante: Claudio Gomes CardosoSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PARCIAL PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU - PRETENSÃO RECURSAL DE MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - ADSTRIÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, com moderação e em observância às peculiaridades do caso, consoante os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem gerar enriquecimento sem causa da vítima. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800931-76.2022.8.12.0005/50000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Embargado: Celio Francelino FialhoAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800934-55.2019.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RaslanApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelante: Mercantil do Brasil Financeira S/AAdvogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Odete Leotério dos SantosSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - AFASTADA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - PRETENSÃO RESISTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em falta de interesse de agir se houve prévio pedido administrativo e resistência da instituição financeira na exibição do contrato. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com os princípios da sucumbência e da causalidade, são devidos honorários advocatícios em ações cautelares de exibição de documentos e produção antecipada de provas, desde que demonstrada a recusa administrativa e configurada a resistência à pretensão autoral. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800946-22.2021.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Silma Cândida de SouzaAdvogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - A PARTIR DA CITAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não havendo prova de que a parte tenha sofrido qualquer constrangimento em seu patrimônio moral, eis que não se está diante de dano in re ipsa, de rigor a rejeição do pedido indenizatório. II - Sobre os valores a serem restituídos à parte autora, deve incidir juros de mora desde a citação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801011-91.2020.8.12.0043Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do OesteApelante: Zenaide de Fátima Was RopelattoAdvogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)Advogado: Hilary Wunderlich Boz (OAB: 24631/MS)Apelado: Município de São Gabriel do OesteProc. Município: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - SERVIDOR QUE INGRESSOU NO CARGO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003 - INEXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO PRÓPRIO NO MOMENTO DA APOSENTAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - OBSERVÂNCIA DO TEMA 810 DO STF E DO TEMA 905 DOS STJ - APÓS 09/12/2021, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC - EC Nº 113/2021 - SENTENÇA REFORMADA - REMESSA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. I - Previu a Emenda Constitucional 41/2003 algumas regras de transição, dentre elas, o art. 6º, dispondo que o servidor público que tenha ingressado no respectivo serviço até a data da publicação da emenda (19/12/2003), poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que, sejam preenchidos cumulativamente os requisitos constantes do referido artigo. II - No caso concreto, a Autora ingressou no serviço público do Município em 01/02/1985, ou seja, antes da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, bem como cumpriu as condições dispostas no art. 6º da referida emenda, razão pela qual tem direito à aposentadoria com proventos integrais, a serem complementados pelo ente municipal. III - Em relação aos valores



pretéritos deverá ser aplicada correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelo índice da remuneração da caderneta de poupança até 08/12/2021, em consonância com o Tema 810 do STF e Recurso Repetitivo nº 1.495.146-MG do STJ. IV - A partir de 09/12/2021, todavia, em observância à EC/113, a correção monetária e os juros de mora deverão aplicados pela Taxa Selic de uma única vez. V - Remessa necessária conhecida e provida em parte, apenas para alterar a disciplina dos juros e correção monetária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, retificaram parcialmente a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801027-35.2020.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Daniela da Silva Cabral Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA O NÃO COMPARECIMENTO - ATO PERSONALÍSSIMO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - INTIMAÇÃO PESSOAL DIRIGIDA AO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS - MODIFICAÇÃO DO ENDEREÇO - COMUNICAÇÃO AO JUÍZO APÓS A INTIMAÇÃO INFRUTÍFERA - PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA INTIMAÇÃO (ARTIGO 274, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC/2015) - IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA PERÍCIA - INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA (ARTIGO 373, INCISO I, CPC/15) - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a necessidade de intimação pessoal para realização da perícia. 2. "Recaindo a perícia sobre a própria parte, é necessária a sua intimação pessoal, não por meio do seu advogado, uma vez que se trata de ato personalíssimo" (REsp 1364911/GO, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 01/09/2016, DJe 06/09/2016), presumindo-se válida a intimação dirigida ao endereço constante nos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação do endereço não for comunicada ao juízo (artigo 274, parágrafo único, CPC/2015). 3. Na espécie, não há que se falar em cerceamento de defesa, na medida em que foi deferida a produção da prova pericial, que não se concretizou por desídia do autor, que mudou de endereço e informou ao juízo somente após devolução do mandado, com informação de "não encontrada a requerente". 4. Impossibilidade de se condenar a seguradora ao pagamento de seguro obrigatório à parte autora, uma vez que não há elementos suficientes para constatação da permanência da incapacidade, fato imputado unicamente à desídia da requerente que deixou de comparecer no dia e hora designados para realização da perícia. Assim, verifica-se que a autora-apelante não se desincumbiu do ônus de produzir provas do fato constitutivo do direito alegado, consoante disposição do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil/15, razão pela qual o pleito inicial não merece prosperar. 5. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801057-98.2020.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO) Embargada: Viviane Dallacourt Silva Advogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS) Advogado: André Luis Souza Pereira (OAB: 16291/MS) Advogada: Ana Carolina Guedes Rosa (OAB: 19051/MS) Advogada: Marina de Andrade Marcondes (OAB: 23494/MS) Embargado: Paulo Marques da Silva Advogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS) Advogado: André Luis Souza Pereira (OAB: 16291/MS) Advogada: Ana Carolina Guedes Rosa (OAB: 19051/MS) Advogada: Marina de Andrade Marcondes (OAB: 23494/MS) Embargada: Lourdes Lizote Dallacourt Advogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS) Advogado: André Luis Souza Pereira (OAB: 16291/MS) Advogada: Ana Carolina Guedes Rosa (OAB: 19051/MS) Advogada: Marina de Andrade Marcondes (OAB: 23494/MS) Embargada: Fernanda Dallacourt Silva Advogado: José Jorge Cury Júnior (OAB: 16529/MS) Advogada: Ana Carolina Guedes Rosa (OAB: 19051/MS) Advogada: Marina de Andrade Marcondes (OAB: 23494/MS) Advogado: André Luis Souza Pereira (OAB: 16291/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Não é adequado que se interponha Embargos de Declaração com a finalidade de forçar o Tribunal de Justiça a se manifestar, após encerrado o julgamento: a) acerca de eventual violação aos próprios dispositivos legais analisados e aplicados pelo acórdão, ou, tampouco b) sobre possíveis ofensas reflexas ou diretas, à normas outras, em decorrência do julgamento ou do que foi decidido. 4. Recurso conhecido e não acolhido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801071-24.2019.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Altivia Aranda Arguelho Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COMPROVADO SUFICIENTEMENTE - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES EM FAVOR DO AUTOR - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Juntados aos autos a prova da contratação e da disponibilização dos recursos contratados, não há que falar-se em sua inexistência nem em consequente dever de devolução de valores ou indenização por danos morais. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801092-97.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia Apelante: Município de Sidrolândia Proc. Município: Paula Roberta Herestech (OAB: 17124/MS) Proc. Município: Matheus de Carvalho Ferreira (OAB: 26998/MS) Advogado: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS) Apelado: Natal José dos Santos Advogada: Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - RECURSO DO ENTE MUNICIPAL - COISA



**JULGADA - REPETIÇÃO DE AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA ACOLHIDA** Configurada a repetição de demanda anterior transitada em julgado, com as mesmas partes, com mesmo pedido e causa de pedir, deve o processo extinto sem resolução do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC, pois configurada a coisa julgada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a alegação de coisa julgada e extinguiram o feito, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801118-06.2022.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargante: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Embargada: Paula PeraltaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801162-17.2020.8.12.0024Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Luciene de Souza dos SantosAdvogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS)Apelado: Via Varejo S/AAAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA AUTORA - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PRODUTO ADQUIRIDO PELA INTERNET - ATRASO NO ESTORNO DO VALOR PAGO - DANO MATERIAL CONFIGURADO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE EFETIVA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A ocorrência de aborrecimentos e contrariedades da vida cotidiana não caracterizam dano moral, o que somente deve ser reconhecido quando demonstrada efetiva violação de direitos da personalidade, quais sejam, dignidade, honra, imagem, intimidade ou vida privada, o que não se trata do caso dos autos, posto que não comprovou a apelada a ocorrência de dor e sofrimento intensos com o pagamento integral dos serviços. In casu, a despeito da falha na prestação de serviços consistente no atraso no estorno do valor pago, a autora foi lesada minimamente em seus direitos, já que, irá receber o valor pago com juros e correção. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801183-77.2016.8.12.0009Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelado: Gabriel Everton Faustino dos SantosRepre. Legal: Jéssica Aparecida Faustino LinasDPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán NevesInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Apelante: Município de Costa RicaAdvogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)Advogado: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO EXCLUSIVA IMPOSTA AO MUNICÍPIO - ÔNUS QUE NÃO É DEVIDO PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SÚMULA 421 STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A sentença proferida condenou tão somente o Município apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais, considerando principalmente a vedação de imposição do ônus dos honorários ao Estado de Mato Grosso do Sul nos termos da Súmula 421 do STJ. Desse modo, deve o Município arcar com a integralidade da dívida, não merecendo reparos a sentença invectivada, não havendo falar em condenação proporcional, como pretendeu o Município recorrente. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801230-81.2021.8.12.0007Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Apelada: Regiane Patrícia GonçalvesAdvogado: Nilsmar Ferreira de Souza (OAB: 23961/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - NULIDADE - FGTS DEVIDO - - ATUALIZAÇÃO DE VALORES - MODIFICADA PARCIALMENTE- SENTENÇA ILÍQUIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é devido aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a administração pública declarado nulo em função de sucessivas renovações, bem como em razão da inobservância da regra constitucional que estabelece prévia aprovação em concurso público. Os valores a serem apurados em liquidação de sentença deverão ser atualizados pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagas e acrescidas de juros de mora, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, desde a citação, até o dia 08/12/2021, data da promulgação da EC nº 113/2021, quando então, a título de correção monetária e juros de mora, incidirá uma única vez a Taxa Selic. O REsp n. 1.614.874/SC julgado pelo STJ através da sistemática dos Recursos Especiais Repetitivos (TEMA 731) teve por objeto a discussão sobre a possibilidade, ou não, de a TR ser substituída como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, dos quais a Caixa Econômica Federal é a gestora responsável. Esse Tema 731 do STJ não é aplicável aos casos nos quais por força da declaração de nulidade da contratação temporária de servidor, em razão da inobservância do seu caráter transitório e excepcional (renovações sucessivas) a Fazenda Pública é judicialmente condenada ao pagamento do FGTS e obrigada a proceder ao respectivo depósito na conta vinculada ao referido fundo. Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários somente ocorrerá quando



liquidado o julgado (CPC, artigo 85, § 4º, inciso II). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao apelo voluntário, e deram parcial provimento ao recurso obrigatório, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801231-35.2018.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Francisco Salvador de MattosAdvogado: Gilmar Viana Mourato (OAB: 14265A/MT)Embargado: Roman BenitezAdvogado: Elton Jacó Lang (OAB: 5291/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801244-41.2021.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Embargada: Andréa Galton da Silva BarrosAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA DE FÉRIAS - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DO PERÍODO DA CONDENAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021 - OMISSÃO SANADA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Na hipótese, os aclaratórios merecem parcial acolhimento para sanar os vícios apontados em relação à limitação do período da condenação, bem como, em relação à atualização monetária, que a partir do advento da Emenda Constitucional nº 113, 08/12/2021, cuja vigência se iniciou em 09/12/2021, incida a taxa Selic uma única vez como forma de atualização do débito, até o efetivo pagamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Acolho em parte, os aclaratórios opostos para sanar os vícios apontados.

Apelação Cível nº 0801283-38.2021.8.12.0015Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de BodoquenaProc. Município: Cristiane Ferreira Siqueira (OAB: 21554/MS)Apelada: Lindaura Arnalda Moreira de JustinianoAdvogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)E M E N T A - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSORA MUNICIPAL, CONVOCADA A TÍTULO PRECÁRIO PELO MUNICÍPIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO DO FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL (TR) ATÉ 08/12/2021 - RECENTE POSICIONAMENTO DO STJ FIRMADO EM PUIL - APÓS 09/12/2021, A CORREÇÃO E JUROS DE MORA DEVEM SER CALCULADOS PELA TAXA SELIC - EC Nº 113/2021 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - FIXAÇÃO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. As sucessivas renovações dos contratos temporários da parte Autora violam a Constituição Federal, na medida em que desconfiguram o caráter temporário e excepcional das contratações, impondo-se, destarte, a nulidade de tais atos administrativos e o reconhecimento do direito do trabalhador ao recebimento do FGTS no período laborado, respeitado o quinquênio que antecede ao ajuizamento do feito. 2. Deverão incidir os juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, computados desde a citação. 3. Quanto ao índice de correção monetária, em atendimento à recente interpretação do STJ a respeito do tema em diversos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei, inclusive deste Estado (PUIL 2671/MS), no sentido de que o inadimplemento do FGTS não desnatura sua natureza fundiária, mesmo em se tratando de cobrança desses valores em demanda judicial, impõe-se a alteração de entendimento desta Relatoria para que se fixe como índice de correção monetária aplicável aos valores provenientes do FGTS a Taxa Referencial (TR) até 08/12/2021, e até que sobrevenha decisão definitiva sobre o assunto, pelo STF, no âmbito da ADI 5.090/DF. 4. A partir de 09/12/2021, em observância à EC/113, deverá incidir a Taxa Selic em relação à correção monetária e juros de mora, de uma única vez. 5. Em se tratando de sentença ilíquida, os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser aplicados de acordo com o valores a serem apurados em liquidação, nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC. 6. Remessa Necessária parcialmente provida e Recurso Voluntário desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, retificaram parcialmente a sentença em remessa necessária e negaram provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801297-31.2021.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de IvinhemaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Apelada: Kely Cristina HoerpersAdvogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO - FGTS - RENOVAÇÃO SUCESSIVA DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO - NULIDADE - CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E - INCONSTITUCIONALIDADE DA TR RECONHECIDA PELO STF NO TEMA 810 SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O STF, em sede de repercussão geral - Tema 810 - declarou a inconstitucionalidade da Taxa Referencial - TR por não refletir a real inflação do País, sendo inaplicável, portanto, nas condenações impostas à Fazenda Pública. A tese firmada pelo STJ no Tema 731 determina a correção dos depósitos efetuados na forma do art. 2º da Lei 5.107/1966, ou seja, de saldo de FGTS depositado em conta bancária aberta individualmente junto à Caixa Econômica Federal em nome do empregado ou da empresa. A despeito de se tratar FGTS, as situações são diversas. O Tema 731 do STJ trata de correção monetária de saldo de depósito de FGTS, enquanto que o caso dos autos de condenação imposta à Fazenda Pública de recolhimento do FGTS. Assim, o caso não se subsume ao Tema 731, mas sim à tese firmada pelo STJ no Tema 905 e pelo STF no Tema 810, já que versa a presente sobre condenação imposta à Fazenda Pública. Recurso voluntário conhecido e desprovido. REMESSA NECESSÁRIA - CONHECIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021 - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021. A EC nº 113/2021 determinou que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) é o índice a ser utilizado para cálculo dos juros de mora e correção monetárias discussões e nas condenações, inclusive nos precatórios, que envolvam a Fazenda Pública.



Logo, a partir de 9 de dezembro de 2021, com a vigência da Emenda Constitucional 113, os valores deverão ser corrigidos através da taxa Selic, em substituição ao IPCA-E. Sentença complementada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e deram provimento à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801343-20.2016.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelante: Ricardo SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Ricardo SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - MANTIDA. RECURSO DO REQUERIDO - ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL - REJEITADA. BANCO NÃO COMPROVOU A DISPONIBILIZAÇÃO DO NUMERÁRIO CONTRATADO. RECURSO DO AUTOR - MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REJEITADA. QUANTUM ATENDE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSOS DE AUTOR E REQUERIDO DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 1º Vogal quanto ao recurso do autor. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0801344-08.2018.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Heliane Bocker dos SantosAdvogado: Lucas Henrique dos Santos Cardoso (OAB: 19344/MS)Advogado: Andrey de Moraes Scaglia (OAB: 15737/MS)Embargado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS - PREVILANDIAAdvogada: Fabiane Brito Lemes (OAB: 9180B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO AO SANEAMENTO DE ERRO MATERIAL - ERRO NA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - PARTE NÃO BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - RETIFICAÇÃO DO JULGADO- EMBARGOS ACOLHIDOS. Evidenciado erro material na majoração dos honorários recursais e na suspensão de sua exigibilidade, por não ser a parte apelada beneficiária da justiça gratuita, deve o acórdão ser retificado nessa parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0801348-82.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Idemar RochaSoc. Advogados: Leny Ourives da Silva (OAB: 1821/MS)Advogado: Karini Minho Simines (OAB: 22591/MS) Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS)Advogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS)Apelado: Banco C6 Consignado S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - DO MÉRITO - EMPRÉSTIMOCONSIGNADO- CONTRATAÇÃOVÁLIDA - DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DA APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 1026, DO CPC - CABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - O julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa visto ser o juiz o destinatário da prova, competindo-lhe, com base em juízo de valor, decidir acerca de sua utilidade e necessidade. Preliminar rejeitada. II - Demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário de aposentado, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. III - Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. IV - Não constatado qualquer vício no julgado e mostrando-se evidente o intuito protelatório dos embargos de declaração cabe a condenação da parte autora namultaprevista no art.1026, § 2º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar aventada e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801376-50.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Claudio Esteves CroiderAdvogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO EM GRUPO - SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRESCRIÇÃO ANUA - TERMO INICIAL A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ - AUTOR APOSENTADO POR INVALIDEZ PERMANENTE - CIÊNCIA CONFIGURADA À PARTIR DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PRESCRIÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nas ações de indenização movidas pelo segurado em grupo contra a seguradora aplica-se o prazo prescricional de um ano previsto no art. 206, II, b, do CC,e cuja contagem tem início a partir da ciência da invalidez, nos termos das Súmulas nº 101 e 278, do STJ, o que se deu no caso dos autos quando teve o segurado concedido o benefício da aposentadoria por invalidez pelo INSS. Tendo transcorrido mais de 01 (um) ano entre a ciência inequívoca da invalidez e o ajuizamento da ação, resta configurada a prescrição da pretensão autoral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801401-10.2022.8.12.0005/50000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Embargado: Cleiton da Silva ArguelhoAdvogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal



de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801422-67.2014.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Luiz Carlos Fernandes do Nascimento Advogado: Luiz Carlos Fernandes do Nascimento (OAB: 20144/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - DOENÇA DEGENERATIVA AGRAVADA PELO ACIDENTE DE TRABALHO - INVALIDEZ PERMANENTE - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA LIMITATIVA PREVENDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONFORME O GRAU DA LESÃO DO SEGURADO - INFORMAÇÃO AO ESTIPULANTE ACERCA DA RESTRIÇÃO DA COBERTURA NÃO DEMONSTRADA - INDENIZAÇÃO INTEGRAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a atividade laboral exercida pelo segurado contribuiu para o agravamento de suas lesões degenerativas, atuando como causa para a incapacidade ao exercício da sua atividade habitual, deve ser equiparada a acidente de trabalho, sendo devida a indenização por invalidez permanente por acidente. As informações prestadas ao consumidor e as cláusulas constantes do contrato de seguro devem ser claras e precisas, em respeito às normas dispostas nos art. 421, 422 e 423, do Código Civil, e nos art. 46, 47 e 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor. Cláusula restritiva ou limitativa do direito do consumidor deve ser redigida de forma destacada nos contratos de adesão, sendo dever do contratado e direito do consumidor (contratante) obter todas as informações inequivocamente, nos termos do art. 54, § 4.º, do CDC. Apesar do entendimento de que é da estipulante o dever de informar o segurado acerca das cláusulas restritivas em contrato de seguro de vida em grupo, se restar demonstrada a ausência de previsão específica quanto à limitação de cobertura, não havendo evidências de que tal fato foi informado à própria empresa estipulante, a Seguradora deve realizar o pagamento da indenização de modo integral. Segundo a Súmula 632, do STJ, "nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a correção monetária sobre a indenização securitária incide a partir da contratação até o efetivo pagamento". Em se tratando de relação contratual, os juros moratórios serão devidos desde a citação (art. 405, do CC). Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0801439-13.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Haroldo Paes da Motta Junior Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS) Apelante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C INDENIZATÓRIA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À INSCRIÇÃO NEGATIVA - NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS EXISTENTES - QUANTUM - MAJORAÇÃO - ÍNDICE QUE ATUALMENTE MELHOR REFLETE A VARIAÇÃO DA MOEDA É O IPCA, NÃO SE JUSTIFICANDO MAIS A UTILIZAÇÃO DO IGPM/FGV - JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA REQUERIDA CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Não comprovado o envio da notificação para o endereço do autor, resta caracterizada a responsabilidade do órgão de proteção pelos danos sofridos pelo consumidor em decorrência da ausência de notificação. II) A empresa ré, na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. III) A inclusão do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito em razão de dívida já quitada e, portanto, indevida, gera dano moral in re ipsa. Quantum indenizatório majorado, de acordo com os parâmetros fixados pela jurisprudência. IV) A correção monetária plena é mecanismo mediante o qual empreende-se a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, e o IPCA/IBGE é, atualmente e em razão das sucessivas modificações nos planos econômicos, o índice que melhor reflete a recomposição da moeda, não se justificando mais a utilização do IGPM/FGV. Precedentes do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. V) Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n. 54 do STJ. VI) Recurso da requerida conhecido, e improvido. VII) Recurso do autor conhecido e parcialmente provido para majorar o valor da indenização (R\$ 10.000,00). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da requerida e deram parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801539-05.2017.8.12.0020 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Givaldo Silva Júnior Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS) Apelada: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL - AFASTADA - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DATA DA CIÊNCIA DO SEGURADO ACERCA DE SUA INCAPACIDADE PERMANENTE - DATA DA PERÍCIA REALIZADA EM OUTRO PROCESSO - MEROS EXAMES MÉDICOS ACOSTADOS À EXORDIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Afasta-se a preliminar de não conhecimento do recurso por inovação recursal, eis que não se denota alteração da versão fática apresentada pelo autor entre o narrado na exordial e no recurso, sendo certo que neste se limita a defender que não detinha ciência inequívoca da invalidez em momento anterior à perícia judicial realizada no processo previdenciário. Em se tratando de ação envolvendo contrato de seguro de vida, é aplicável a prescrição ânua prevista no artigo 206, § 1º, II, 'b', do Código Civil, cujo prazo tem início a partir do conhecimento do segurado acerca de sua incapacidade, não podendo ser considerada esta somente a partir de exames médicos que atestam a existência das lesões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de contrarrazões, e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801581-67.2021.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Gregorio Portilho Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Bmg S/ A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS -



**CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - CONTRATAÇÃO COMPROVADA - VALIDADE - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO PARA COMPRAS - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade do contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC); b) a existência, ou não, de dano moral na espécie, e c) a restituição dos valores descontados. 2. O Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) é um negócio jurídico que permite ao consumidor contratar um serviço de cartão de crédito com possibilidade de saque de dinheiro em espécie, agregado a uma Reserva de Margem Consignável (RMC), por meio do qual o contratante autoriza a instituição financeira a realizar descontos em sua folha de pagamento, no valor mínimo da fatura de cartão de crédito, ficando incumbido de realizar, por sua conta, a quitação do restante da fatura/mútuo, sob pena de incidência dos encargos moratórios contratados. 3. Referida operação conta com amparo legal, pois a Lei nº 10.820, de 17/12/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, previu, em seu art. 6º (com redação dada pela Lei nº 13.175 de 21/10/2015), que os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a proceder a descontos em sua remuneração e autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 4. Assim, no plano abstrato, não se verifica nenhuma ilegalidade/abusividade que decorra tão somente da contratação/adesão ao chamado Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC). 5. No plano concreto, é preciso examinar, em cada caso, se o contrato respeitou as regras legais/normativas aplicáveis à espécie, bem como se, de fato, existe alguma prova de erro substancial, consoante se alega, visando à invalidação do negócio. 6. Na espécie, analisando-se circunstâncias pessoais do contratante e os elementos do contrato, infere-se dos autos que não há dúvidas de que o autor-apelante subscreveu expressamente, "Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado Banco BMG S.A. e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento", sabendo, portanto, tratar-se de um Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC), onde consta sua assinatura. 7. Além disso, acerca dos chamados elementos da execução do contrato, constata-se que o autor, tanto sabia qual modalidade estava contratando, que, fez uso do cartão de crédito para compras, o que demonstra que não incorreu em erro substancial. 8. Assim não são críveis as alegações do autor-apelante de que foi lubrificado, pois as cláusulas contratuais são razoavelmente claras no sentido de que o negócio jurídico entabulado tratava-se de um Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC), bem como ficou comprovado que conhecia a modalidade contratual, tanto que utilizou o cartão de crédito para compras. 9. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801582-09.2018.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Maria da Silva Matias Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL DO BANCO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DESCONTO RECONHECIDO COMO INDEVIDO - COBRANÇA INDEVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALORES FIXADOS COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Restando configurada a responsabilidade da parte requerida, que realizou descontos indevidos na conta bancária da autora, suprimindo parcela de sua remuneração, sem a contratação válida do empréstimo, prejudicando a subsistência daquela, é devida a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, em razão do ato ilícito. O valor fixado a título de compensação pelos danos morais deve observar aspectos objetivos e subjetivos da demanda, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801582-22.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Marcolina Vicente Cabrocha Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Apelado: Bannisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva (OAB: 10176/PA) E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA COBRADA PELO BANCO QUE NÃO SUPERA CONSIDERAVELMENTE A TAXA MÉDIA DE MERCADO - MANUTENÇÃO DOS JUROS COBRADOS - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É devida a limitação dos juros remuneratórios somente quando devidamente comprovado que a taxa exigida pelo banco supera consideravelmente a taxa média de mercado, aplicada às operações de mesma espécie, divulgada pelo Bacen, adotando-se como parâmetro o entendimento proferido no Recurso Especial n.º 1.061.530/RS. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801624-37.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Romilda Fausta Esgalha Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Apelado: União Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Beneficiários do Brasil-Unibrasil Prev Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Advogada: Sofia Coelho (OAB: 40407/DF) Advogada: Joana Vargas (OAB: 75798/RS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 1.000,00 - DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL - SÚMULA N. 54, DO STJ - RECURSO PROVIDO. I - A conduta lesiva da associação, que levou a apelante a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. II - Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais). III - "O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, tratando de reparação dedanomorral, os juros de mora incidem desde o evento danoso, em casos derespo





nsabilidadeextracontratual(Súmula 54/STJ), e a correção monetária tem início no momento em que esta é arbitrada (Súmula 362/STJ)." (REsp 1715545/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 16/11/2018) A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0801684-82.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Luciana Pereira da Silva Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REFORMA DA SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR ÍNFINO - NECESSIDADE DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS COM BASE NA EQUIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS. Considerando que, com a reforma da sentença objurgada, o valor da condenação foi minorado, o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em primeira instância deveria ter sido reavaliado. À vista do baixo valor da condenação, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade em quantia suficiente para atender aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se, outrossim, ao princípio da non reformatio in pejus. Embargos parcialmente acolhidos para o fim de majorar a verba honorária na forma do art. 85, § 8º, do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801746-50.2021.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Edna Maria Ferreira de Araújo Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Embargado: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda Advogado: Fabíola Meira de Almeida Santos (OAB: 184674/SP) Advogada: Milena Calori da Silva (OAB: 328617/SP) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS - AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Para efeito da majoração dos honorários de sucumbência em sede recursal, é necessário o preenchimento cumulativo de alguns requisitos, dentre eles, "o não conhecimento integral ou o improvimento do recurso pelo Relator, monocraticamente, ou pelo órgão colegiado competente" (EDcl no AgInt no REsp 1.573.573/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 04/04/2017, DJe 08/05/2017). Se o recurso foi parcialmente provido, não falar em majoração dos honorários recursais. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801804-53.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Carolyní Vitória Soares Ribeiro Advogado: Mussa Rodrigues de Oliveira (OAB: 8685B/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESTRIÇÃO LEGÍTIMA - DÍVIDA EM ABERTO - APONTAMENTO A PROTESTO ANTES DO PAGAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Comprovada a existência da dívida que deu origem à inscrição negativa, que seu pagamento ocorreu em atraso e após o encaminhamento para protesto, não há que se falar em ilicitude do cadastro do autor nos órgãos de proteção ao crédito, o qual resulta de mero exercício regular de direito da empresa detentora do crédito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801852-46.2015.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Sebastiana Fernandes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Interessado: Funai - Ponta Porã EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO BENEFÍCIO FINANCEIRO - LEGALIDADE DO AJUSTE E DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS, RESTITUIÇÃO EM DOBRO, INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - PREJUDICADOS - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. Conforme corretamente fundamentado na sentença e diferentemente do asseverado pela suplicante, o requerido logrou êxito sim em comprovar o recebimento por ela dos respectivos valores do empréstimo consignado e, portanto, esta se sujeitou a obrigação do pagamento, não havendo se falar em irregularidade do negócio jurídico. Sendo efetivamente improcedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica, por consequência, restam prejudicados os demais pedidos formulados na inicial (restituição em dobro, indenização por danos morais, inversão do ônus da prova e majoração dos honorários). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801856-80.2019.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Mariana Nunes Rocha Repr. Legal: Locy Gonçalves Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS) Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TARIFAS BANCÁRIAS COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE



INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTORA QUE SE UTILIZA DE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se o correntista usufrui dos serviços bancários não gratuitos, os quais vão além daqueles especificados nas Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional, é legítima a cobrança detarifa pela casa bancária, não havendo que se falar em restituição dos valores cobrados ou em indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801894-06.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Elza da Silva Santos Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - ABUSIVIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regulamentemente. Litigância de Má-fé: A litigância de má-fé enseja a responsabilidade por perdas e danos daquele que, dolosamente, atue com malícia ou deslealdade processual, conforme os tipos do art. 80 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801951-98.2019.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Tayná Souto Vieira DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul Apelado: Kleiton de Melo Romão Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS) Interessado: Gustavo dos Santos Correia da Silva Advogado: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner (OAB: 19620/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL, ESTÉTICO E MORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO OCORRIDA COM MOTOCICLETA QUANDO INVADIDA PREFERÊNCIA EM CRUZAMENTO - IMPRUDÊNCIA DA CONDUTORA DO VEÍCULO - CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DO AUTOR NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA PROVA DA REQUERIDA - ARTIGO 373, INCISO II CPC - DANOS MORAIS DEVIDOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO - DANOS ESTÉTICOS CONFIGURADOS - CICATRIZES, ASSIMETRIA ENTRE AS PERNAS - VALOR ARBITRADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO OU AFASTAMENTO REJEITADOS - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOS - PRETENSÃO DE ABATIMENTO DOS DANOS MORAIS DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE SEGURO DPVAT - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO EM PARTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO. As provas coligidas no curso da instrução processual se revelaram suficientes para conformar a responsabilidade civil da parte requerida pelo acidente de trânsito que causou lesões à pessoa do autor. Não logrou êxito a requerida em demonstrar a existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, tal como a incidência de velocidade excessiva por parte do mesmo, culpa exclusiva deste no acidente ou mesmo a culpa concorrente, o que era seu ônus exclusivo e obrigatório, nos termos do artigo 373, inciso II do CPC, tendo se limitado apenas ao campo das alegações. Tendo em vista as peculiaridades e analisando o conjunto probatório do caso concreto, entendo que o quantum fixado na sentença a título de danos morais deve ser mantido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este que se mostra justo, razoável, adequado e que atende a função pedagógica da condenação. O dano estético representa qualquer alteração externa da aparência humana que, em relação a situação anterior, promova piora estética da pessoa. Quantum indenizatório arbitrado em R\$ 2.000,00, que respeita os parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as particularidades do caso em concreto. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir data do evento danoso, nos termos da Súmula 54, do STJ. A pretensão de abatimento dos danos morais de eventuais valores recebidos pelo apelado a título de seguro DPVAT, consubstancia-se inovação de tese, sendo inadmissível de ser conhecida neste Juízo recursal, sob pena de supressão de instância e afronta aos princípios do duplo grau de jurisdição, contraditório e ampla defesa. Recurso em parte conhecido e, na parte conhecida, improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801975-23.2019.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: José de Lima Silva Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANTIDA. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - ARTIGO 86 DA LEI 8.213/1991 - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE QUE IMPEÇA ou restrinja o AUTOR DE EXERCER o trabalho habitual - ALTERAÇÃO ARTICULAR NÃO SE SUBSUME AO ARTIGO 104 DO DECRETO Nº 3.048/99. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802045-63.2021.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Claudemir Soares Leite Advogado: Robinson Castilho Vieira (OAB: 19713/MS) Apelante: Maria Laudence Soares Rozatti Advogado: Robinson Castilho Vieira (OAB: 19713/MS) Apelante: Jose Adailton Soares Leite Advogado: Robinson Castilho Vieira (OAB: 19713/MS) Apelante: Claudice Soares Leite Lima Advogado: Robinson Castilho Vieira (OAB: 19713/MS) Apelado: Expedido Soares Leite Advogado: Jallison Simões (OAB: 26994/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA - RECONHECIMENTO DE PRETENSÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA - BEM IMÓVEL



**NÃO INTEGRANTE DA PARTILHA - PRESCRIÇÃO DECENAL - ARGUMENTOS RECURSAIS INCOERENTES - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM ATO JUDICIAL COMBATIDO - PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.** Deixa-se de conhecer do recurso por ofensa aos princípios da congruência e da dialeticidade, haja vista as razões não guardarem relação com a fundamentação da decisão atacada, tratando-se de matérias distintas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802079-71.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Jean Felipe RosaAdvogada: Lilian Vidal Pinheiro (OAB: 340877/SP)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - TAXAS DE JUROS - NÃO ABUSIVA - MANTIDA - TARIFA DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO, DE REGISTRO DO CONTRATO OU DE AVALIAÇÃO DE BEM DADO EM GARANTIA - MANTIDA - CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VENDA CASADA - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO/NÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Taxa de Juros: A revisão é excepcional e exige comprovação da abusividade, no caso concreto. Não pactuada expressamente ou ausente o contrato, devem incidir juros limitados à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central do Brasil, salvo taxa de juros cobrada por mais favorável (STF: Súmula nº 596) (STJ: Recursos Especiais nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), 1.112.879/PR e 1.112.880/PR (Temas 233 e 234) (recurso repetitivo); Súmula nº 530). Tarifas de Correspondente Bancário, de Registro do Contrato ou de Avaliação de Bem dado em Garantia: É abusiva a cláusula que preveja o ressarcimento de serviços prestados por terceiros quando: a) não houver especificação do serviço realizado; b) nos casos de comissão de correspondente bancário, houver onerosidade excessiva, inclusive nos contratos celebrados da Resolução CMN nº 3.954/2011 (vigência 25.2.2011); e, c) na hipótese de tarifa de avaliação de bem dado em garantia, não houver a efetiva prestação do serviço ou houver onerosidade excessiva, no caso concreto (STJ: Recursos Especiais nº 1.478.526/SP, 1.578.553/SP e 1.578.490/SP (recurso repetitivo) (Tema 958). Contratação de seguro: Segundo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.639.320/SP e do REsp nº 1.639.259/SP - Tema 972, sob o rito de recursos repetitivos, "nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada". Contudo, incumbe à parte contratante demonstrar que a celebração do mútuo bancário estava condicionada à contratação do seguro oferecido pela instituição financeira. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802140-81.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Laercio RamalhoAdvogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - COMPROVAÇÃO DA REGULAR CONTRATAÇÃO E DE USO DO CARTÃO DE CRÉDITO PARA SAQUE - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO PARA OUTRA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização dos ajustes e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, tampouco para a conversão do contrato para empréstimo consignado com desconto em benefício previdenciário. A forma de disponibilização do dinheiro ou a maneira em que opta o consumidor pelo pagamento das faturas do cartão de crédito (integral, parcelada ou parcial), não maculam a validade do negócio jurídico. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0802148-66.2022.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Rafael Freire RochaAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Embargado: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Francisco Souza Rangel (OAB: 25964/DF)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS - RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO - COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acordão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. Havendo omissão deve haver a integração da decisão embargada, notadamente na parte modificada. 3. Recurso conhecido e acolhido com efeitos infringentes, a fim de majorar os honorários advocatícios de 10% para 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, incidindo, se for o caso, o art. 98, § 3º do mesmo Códex. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0802183-14.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Ponta PorãProc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS)Apelante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 17379A/MS)Apelado: Município de Ponta PorãProc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 17379A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - RECONHECIMENTO DA LITISPENDÊNCIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PELO EMBARGANTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo o apelante opostos embargos à execução com posterior reconhecimento da litispendência, deve o mesmo responder pelo ônus da sucumbência. RECURSO ADESIVO - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO. Deixa-se de conhecer do recurso adesivo interposto fora do prazo legal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes



autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Banco, e não conheceram do recurso do Município, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802295-11.2021.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Marina Gonçalves GuadalupeAdvogado: Wiliam Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS)Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Elisa Alves dos Santos Lima (OAB: 124688/SP)Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 24002B/MS)Interessado: Gerência Executiva INSS - Campo GrandeEMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802328-56.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Josafa Francisco dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Embargado: Banco Volkswagen S.A.Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1.O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora..

Apelação Cível nº 0802460-67.2021.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Galdino FranciscoAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS -ABUSIVIDADE CARACTERIZADA - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA NOVO JULGAMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDIDO. A taxa de juros praticada no contrato foi muito superior à taxa média do Banco Central, o que evidencia abusividade. Os juros podem ser declarados abusivos somente quando destoarem de modo significativo da taxa média de mercado sem que as peculiaridades do negócio os justifiquem, como no caso em apreço. Juízo de retratação exercido nos termos do artigo 1.040, II, do NCPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Juízo de retratação exercido.

Embargos de Declaração Cível nº 0802533-14.2022.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Embargada: Rosilene Moreira BenitesAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS. Nos termos do artigo 1.022, do CPC, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material. Mesmo para fins de prequestionamento da matéria, a oposição de embargos pressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio legal para reexaminar as questões decididas e o acerto do julgado. Recurso rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802684-58.2020.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Eronidino Alves dos SantosAdvogado: Jackson Queiróz de Oliveira (OAB: 21580/MS)Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS)Advogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS)Apelado: MBM Previdência ComplementarAdvogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 67502/RS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE - VALOR ÍNFIMO - NÚMERO REDUZIDO DE PARCELAS DESCONTADAS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Havendo tão somente desconto indevido de poucas parcelas, no montante de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), que será restituído à parte, mesmo para aqueles que auferem renda diminuta, tal valor não é apto a causar abalo moral, constituindo-se em mero dissabor do cotidiano. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802805-80.2019.8.12.0012/50000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: M. N. B. F.Advogado: Adão Carlos Gouveia (OAB: 394659/SP)Embargante: A. J. A.Advogado: Adão Carlos Gouveia (OAB: 394659/SP)Embargada: S. M. de J. da S.Advogado: Cícera Raquel Araújo Paniago (OAB: 17125/MS)Advogada: Edenilda Célia Rosa (OAB: 22664/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DO VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quanto já tenha encontrado motivos suficientes para proferir sua decisão. A teor do que dispõe o art. 489 do CPC, é dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente



debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802911-22.2022.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Aparecido Gomes de FrançaAdvogado: Juvenal Antonio Nogueira (OAB: 19622/MS)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 20732A/MS)Advogado: Luis Gustavo Nogueira de Oliveira (OAB: 310465/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TAXA SUPERIOR À TAXA MÉDIA DO MERCADO E QUE SE MOSTRA ABUSIVA. Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, mas sim devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Constatados que os juros remuneratórios foram pactuados em patamar consideravelmente superior à média de mercado, devem ser reputados abusivos. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL DE JUROS - ADMISSIBILIDADE - QUESTÕES PACIFICADAS PELO STJ EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. I) Segundo orientação sedimentada no STJ, no julgamento do REsp 973.827/RS, sob a regra dos recursos repetitivos, nos contratos celebrados por instituições bancárias ulteriores à edição da Medida Provisória 1.963-17/2000 é admissível a incidência de capitalização de juros com periodicidade abaixo de 1 (um) ano, desde que convencionalizada. II) Prevista a capitalização de juros com periodicidade inferior a 1 (um) ano no contrato, resta afastada a alegada ilegalidade do emprego da tabela price como método de amortização da dívida. TARIFA DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO - RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. 1.578.553/SP - LICITUDE DA CONTRATAÇÃO, PORÉM COM REDUÇÃO DE VALORES ANTE A CONSTATAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. O entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça é de que autorizada a cobrança legítima da tarifa de cadastro prevista contratualmente, porém, demonstrada a vantagem exagerada por parte do agente financeiro, pode ter seu valor readequada de acordo com a média divulgada pelo Banco Central, o que, in casu não se deu. A tarifa de registro de contrato e de avaliação também constituem cobranças válidas, ressalvada a onerosidade excessiva. Constatado que os valores contratados revelam-se excessivos, mantém-se a contratação, porém com redução da quantia cobrada para cada um respectivamente. COBRANÇA DE SEGURO PRESTAMISTA - INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL O recurso deve devolver ao tribunal questões suscitadas e discutidas no processo, não podendo ser conhecido o recurso de apelação que se fundamenta em matéria não delineada na inicial, promovendo inovação em sede recursal. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido para limitar a taxa de juros remuneratórios e reduzir as tarifas de registro de contrato e de avaliação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0802924-69.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Alice Jheny Santana Virgini (Representado(a) por sua Mãe) Tifany Santana OrtizRepreLeg: Tifany Santana OrtizDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA NO ENSINO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL - APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 205 E 208, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - REEXAME A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É garantido à criança o acesso gratuito ao ensino infantil em creche (de zero a 03 anos de idade) e pré-escola (de 04 aos 06 anos de idade), conforme dispõem as premissas constitucionais e legais estabelecidas no artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, artigos 29 e 30, inciso I da Lei nº 9.394, de 20/12/96 e artigo 54, inciso IV da Lei nº 8.069/90. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802932-43.2022.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Banco Agibank S/AAdvogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)Apelada: Brígida RojasAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - COBRANÇA DE SEGURO - DESCONTO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE - APELANTE REVEL - MATÉRIA FÁTICA VENTILADA NAS RAZÕES RECURSAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONHECIMENTO APENAS DA TESE DE MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Presente o efeito da revelia, em relação aos fatos deduzidos nos autos, o réu revel poderá somente se manifestar em sede de apelação quanto às matérias de ordem pública e questões jurídicas enfrentadas na sentença, não cabendo discutir questões fáticas, que não tenham sido objeto de exame pelo juiz singular, em razão da preclusão. De outro lado, deve-se conhecer do pedido de minoração do valor fixado à título de danos morais. A fixação do quantum indenizatório deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima, devendo, na hipótese ser reduzido para atender aos mencionados parâmetros. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802978-74.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Seuro Alves de SouzaAdvogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA DE DESCUMPRIMENTO, PELA RÉ, DO DEVER DE INFORMAÇÃO E PEDIDO DE AFASTAMENTO DA TABELA DA SUSEP - QUESTÃO QUE SE SUBSUME AO TEMA 1112 DO STJ, IMPORTANDO EM SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O SEU



**JULGAMENTO.** Considerando que houve determinação de suspensão de todos processos pendentes que versem sobre a questão envolvendo o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo, deve-se aguardar o resultado do julgamento do Tema 1112, pelo STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, determinaram que o recurso seja sobrestado até o julgamento dos recursos especiais repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme o art. 1.037, inciso II do CPC, nos termos do voto do Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, vencida a Relatora e o 2º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0803054-76.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Electrolux do Brasil S/A - ElectroluxAdvogado: Christian Augusto Costa Beppler (OAB: 31955/PR)Apelado: Luiz Tavares da SilvaAdvogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)Interessado: Luizaseg Seguros S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Interessado: Magazine Luiza S/AAdvogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)Advogado: Emanuella Barbara de Oliveira Gayeski (OAB: 19010/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO CONSERTO/SUBSTITUIÇÃO DO APARELHO ELETRÔNICO PELA FORNECEDORA - DEMORA INJUSTIFICADA - DANO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR REDUZIDO - ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MODIFICADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O dano moral na hipótese é latente e objetivo se considerado o descaso da empresa com o consumidor ao expô-lo ao atraso injustificado quanto ao atendimento de sua reclamação pelo defeito do produto adquirido, sendo devida a indenização por danos morais. O valor do ressarcimento deve ser feito com moderação, e em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta a condição social e a capacidade econômica do ofensor e do ofendido, para que não haja um enriquecimento sem causa deste último, tampouco aquele fique sem punição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803199-31.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Gol Linhas Aéreas S.A.Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Apelada: Maria Eva Costa de MoraesAdvogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzales Abatte (OAB: 12554/MS)Apelado: J C L da Silva Me - Agência de Viagens Franqueada (CVC)Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE TURISMO - CANCELAMENTO DO VOO - DEVER DE RESTITUIÇÃO DO VALOR AO CONSUMIDOR - PATENTE CASO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS FORNECEDORES DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA COMPANHIA AÉREA PELA INTEGRALIDADE DOS VALORES DISPENDIDOS PELO CONSUMIDOR, HAJA VISTA QUE É PARTE INTEGRANTE DA CADEIA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO - EVENTUAIS QUESTÕES ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS ENTRE A AGÊNCIA DE TURISMO E A COMPANHIA AÉREA DEVEM SER RESOLVIDAS ENTRE ESTAS, NA ALUDIDA VIA OU POR AÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0803228-12.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Plácida Ortiz DiasSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Rafael Silva Gimenes (OAB: 26072/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DO INDÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - PRÁTICA ABUSIVA E OFENSIVA AOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR - FALTA DE INFORMAÇÃO CLARA E SUFICIENTE SOBRE OS TERMOS CONTRATUAIS - OFENSA AOS ARTIGOS 112, 113, 138, 422 e 423 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 47, 51, IV E SEU § 1º, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE USO DO CARTÃO OU DE SAQUES COMPLEMENTARES - CLÁUSULA CONTRATUAL NULA - EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE VALORES DE FORMA SIMPLES - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO DA APELANTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ) e em seu artigo 47 estabelece que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais ampla ao consumidor. Toda e qualquer cláusula, ambígua ou não, tem de ser assim interpretada, veiculando o dispositivo o princípio da interpretação contra stipulatorem, mas de forma mais ampla, de tal forma que toda e qualquer cláusula que seja ambígua, vaga ou contraditória deve ser interpretada contra o estipulante. Além disso, dispondo o Código Civil em seus artigos 112 e 113 que nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem e que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, deve ser interpretado o contrato celebrado entre as partes não como de cartão de crédito com reserva de margem consignável, mas sim de empréstimo consignado, quando é certo que o autor não utilizou o cartão fornecido pelo banco para uso no comércio, mas apenas sofreu o débito mensal das parcelas do empréstimo pessoal que havia então celebrado, dando ensejo à cobrança de juros mensais e anual abusivos, superior ao dobro da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês da contratação. Há, nos dispositivos citados, clara preocupação do legislador em resguardar o elemento anímico real de quem manifesta a vontade, de tal forma que é possível averiguar a intenção do agente, que será decisiva na interpretação. Constatando-se, assim, que o autor fez contratação de empréstimo junto ao banco réu, cujo valor lhe foi creditado de uma só vez em conta corrente e, depois, promoveu o pagamento do valor emprestado mediante descontos consignados em sua folha de pagamento, não se revela válida, tampouco lícita, a cláusula que estabelece que o autor teria contratado cartão de crédito, nunca por ele utilizado para parcelamento de compras no comércio ou saques pessoais, em completo desvirtuamento dessa modalidade de contratação, o que se fez tão-somente com o claro intuito de a instituição financeira poder se utilizar de uma modalidade contratual em que os juros são os mais elevados do mercado. Criou-se assim uma situação tal, ilaqueando a boa-fé e ignorância do consumidor sobre os reais termos do contrato, em que o consumidor jamais logrará êxito no pagamento do valor tomado, diante dos notórios encargos substancialmente mais onerosos praticado com as operações derivadas de



cartão de crédito. Expedientes dessa natureza são violadores dos princípios encartados no Código de Defesa do Consumidor (artigos 47 e 51, IV e § 1º, III) e, de igual forma, aos artigos 110, 112, 113, 138, 422 e 423, Código Civil, constituindo-se em verdadeiro ato de má-fé negocial, que nulifica de pleno direito a respectiva cláusula. Outrossim, não menos importante, não se mostra crível que o consumidor opte conscientemente pela celebração de um contrato de cartão de crédito com margem consignada, com juros e encargos por demais onerosos, quando uma infinidade de contratos de empréstimos com consignação em folha mediante atrativas taxas são oferecidos a todo momento aos servidores públicos, a taxa praticamente correspondente à da média divulgada pelo BCB. A desvirtuação do contrato de empréstimo buscado pelo consumidor para um de saque por cartão de crédito implica em ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé, além de caracterizar abusividade, colocando o consumidor em franca desvantagem ao gerar um endividamento sem termo final. Reforça esse entendimento o fato de que nas demais operações bancárias, segundo entendimento do STJ firmado em sede de recurso repetitivo, os juros a serem cobrados haverão de ser os da taxa média de mercado, reduzindo-os quando excessivos, razão pela qual aqui não pode ser diferente, sob pena de ocasionar enriquecimento indevido da instituição bancária em desfavor da contratante e aqui não haverá de ser diferente quando se constata que sua intenção era a de obter empréstimo para ser pago mediante consignação em folha, servidora pública que é, jamais, todavia, para se submeter aos extorsivos juros cobrados para os cartões de crédito, ainda que tenha feito, posteriormente, empréstimos em aditamento ao anterior, lançados como saque complementar, mas jamais em uso do cartão no comércio local, que é a da essencialidade desse tipo de negócio jurídico. Diante da ilegalidade na forma de contratação do empréstimo sob roupagem jurídica diferente daquela que realmente ocorreu, que o torna impossível de ser pago, é de rigor a anulação da cláusula que prevê a cobrança das parcelas do empréstimo via descontos a título de cartão de crédito, devendo ser convertido o Contrato de Cartão de Crédito Consignado para Empréstimo Pessoal Consignado para servidor público, com encargos normais para esse tipo de operação bancária, à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês da contratação e abatidos os valores já pagos a título de reserva de margem consignável. Tais valores, a serem apurados em liquidação de sentença, deverão ser devolvidos de forma simples à autora, no tanto em que sobejar a este saldo favorável ante os pagamentos até aqui já efetuados. A condenação por danos morais não pode ser concedido no caso em que os atos perpetrados pelo banco réu não atingiram a esfera anímica do autor. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803304-91.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Danilo Trombetta Neves (OAB: 220628/SP) Apelada: Simone Bernardo Pereira Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO C/C CONVERSÃO EM AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-ACIDENTE - PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - DESNECESSIDADE - AUXÍLIO-DOENÇA - REQUISITOS PREENCHIDOS - ENUNCIADO N.º 72, DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - TERMO INICIAL - DATA DA CESSAÇÃO DO PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - JUROS DE MORA - ARTIGO 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/1997 - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC E APÓS EC N.º 113/2021 PELA SELIC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Ausentes os requisitos do artigo 1.012, §§ 3.º e 4.º, do CPC, descabe a concessão de efeito suspensivo ao recurso. II. O auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (artigo 59, da Lei n.º 8.213/1991), situação verificada no caso em análise. III. Conforme Enunciado n.º 72, da Turma Nacional de Uniformização do Conselho da Justiça Federal, "é possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou". IV. O termo inicial para implantação do auxílio-doença é o dia seguinte à cessação do pagamento na esfera administrativa. V. No tocante às parcelas pretéritas, deverão incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora na forma estabelecida no artigo 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997 até 08.12.2021. Com a entrada em vigor da EC n.º 113/2021 (artigo 3.º), em 09.12.2021, a atualização incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803492-71.2018.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Marli Aparecida Rocha Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR SE BENEFICIOU DO VALOR DO EMPRÉSTIMO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Estando o recurso suficientemente motivado, resta afastada a preliminar contrarrecursal de ofensa ao princípio da dialeticidade. Se a prova que pretendia a apelante a produção mostra-se inútil e desnecessária para a solução do litígio e se os elementos de provas contidos nos autos permitiram o julgamento antecipado da lide, inexistente o alegado cerceamento de defesa pela não produção da mesma. Preliminar rejeitada. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo, a operação de refinanciamento e a disponibilização do saldo remanescente ao consumidor, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, não havendo que falar em indenização por danos morais ou na restituição de parcelas. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803657-53.2019.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Embargada: Jucelina dos Reis da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1.022, CPC/2015 - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022, do CPC/2015, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição e erro material,



rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se à rediscussão de matérias já apreciadas pela Corte e a prequestionar com o objetivo de interpor recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803814-08.2022.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Zilda Silva dos SantosAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Embargado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. O julgador não está obrigado a responder todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0803844-43.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Apelada: Manuella Vitor Alves Ortega (Representado(a) por sua Mãe) Roselaine Vitor dos SantosRepreLeg: Roselaine Vitor dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA NO ENSINO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL - APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 205 E 208, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - REEXAME A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É garantido à criança o acesso gratuito ao ensino infantil em creche (de zero a 03 anos de idade) e pré-escola (de 04 aos 06 anos de idade), conforme dispõem as premissas constitucionais e legais estabelecidas no artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, artigos 29 e 30, inciso I da Lei nº 9.394, de 20/12/96 e artigo 54, inciso IV da Lei nº 8.069/90. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803854-07.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelada: Mhykelyne Karla MunizAdvogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)Advogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS) EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE INADIMPLÊNCIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - RÉU QUE NÃO COMPROVOU A LEGITIMIDADE DA INSCRIÇÃO MANTIDA APÓS SENTENÇA QUE DECLAROU A NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO VALOR COM ADSTRIÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E TENDO EM VISTA OS FINS OBJETIVADOS PELA NATUREZA DA VERBA INDENIZATÓRIA - TAXA DOS JUROS DE MORA - ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL - SELIC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) In casu, no mínimo, houve falha na prestação de serviço por parte do banco, uma vez que não se certificou a respeito da legitimidade da dívida e da inscrição. Dessa forma, o que resulta dos autos é que o autor teve seu nome negativado por dívida que foi revista, de modo que é latente o dever de indenizar. II) O dano moral decorrente da manutenção indevida de inscrição nos órgãos restritivos de crédito, configura-se dano moral in re ipsa, prescindindo de prova, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III) O valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser fixado com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. Valor mantido. IV) No que se refere à taxa dos juros de mora, o art. 406 do Código Civil dispõe que "quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional". Previsão de aplicação da SELIC. V) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803942-42.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Paulo Cesar GonzalesAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - DETERMINAÇÃO DE EMENDA PARA REGULARIZAÇÃO DA INICIAL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu, na íntegra o comando judicial, deixando de observar os requisitos descritos no artigo 320 do CPC e, por conseguinte, de proceder a adequação do que fora determinado, inarredável se torna a manutenção da sentença que extinguiu o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803957-79.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Marcos Antonio MendesAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Apelado:





Agv Brasil Associação de Autogestão VeicularAdvogada: Joanna Grasielle Goncalves Guedes (OAB: 157314/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADO - RECUSA DE PAGAMENTO DE SEGURO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROVA DA MÁ CONDIÇÃO DO PNEU DO VEÍCULO E FALTA DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AMPARO DA PRETENSÃO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, porquanto além de ausente recurso oportuno, insurgindo-se do indeferimento das provas requeridas, também as mesmas não se justificam pelo decurso de tempo desde o acidente e depoimentos que não terão razão pela falta de demonstração em sentido contrário do evidenciado pela recorrida. Mantêm-se a sentença de improcedência do pleito inaugural se ausente prova capaz de opor-se à produzida pela apelada quando do acidente e colacionada ao feito, quanto à má condição e segurança do veículo segurado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803980-53.2021.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Paulo Cesar Vilalva de BarrosAdvogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Embargado: Paulo Cesar Vilalva de BarrosAdvogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Em se tratando de embargos de declaração, o pressuposto de admissibilidade reside na existência de algum dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC In casu, os embargos devem ser acolhidos para sanar o vício de omissão no tocante a ausência de fixação dos critérios de atualização (juros e correção) incidentes sobre a condenação por danos morais. Embargos acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos por amabas as partes, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0804006-23.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Rose Meire VieiraAdvogada: Eliane Grance Morinigo (OAB: 19070/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE DEVE SER SUPORTADO INTEIRAMENTE PELA SEGURADORA - HONORÁRIOS POR EQUIDADE - BAIXO VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O prévio requerimento administrativo não impede o ajuizamento da demanda de cobrança de seguro, sob pena de flagrante afronta à garantia constitucional de acesso à justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal. Se o pedido principal da lide foi acolhido, o valor da indenização securitária fixado na sentença, ainda que abaixo do que foi postulado na inicial, não induz em sucumbência recíproca. Considerando o baixo valor da condenação, correto o arbitramento dos honorários por equidade, na forma do art. 85, §8º do CPC. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804075-55.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Jose Luiz Cavalheiro OrtizAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - VEÍCULO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - INEXIGÊNCIA DE ORIGEM NACIONAL OU LICENCIAMENTO DO VEÍCULO NO BRASIL PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA - INDENIZAÇÃO MANTIDA - ACIDENTE E LESÕES DEMONSTRADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Lei n.º 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório, não faz qualquer exigência em relação à origem do veículo envolvido no sinistro, bastando que o segurado comprove o acidente de trânsito e o prejuízo dele decorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804088-74.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Apelada: Catarina Ferreira da SilvaAdvogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - ADSTRIÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O desconto indevido de parcela de seguro de vida não contratado, por reiterados meses, é suficiente para configurar danos morais, porquanto prejudica o sustento da parte e lhe priva do mínimo existencial. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, com moderação e em observância às peculiaridades do caso consoante os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem gerar enriquecimento sem causa da vítima. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Remessa Necessária Cível nº 0804093-65.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três LagoasRecorrido: Theo Coelho DiasAdvogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)Recorrido: Fundação Lowtons de Educação e Cultura, Colégio Hermesino Alonso GonzalezEMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - DIREITO À EDUCAÇÃO -



CAPACIDADE INTELECTUAL DEMONSTRADA - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O aluno matriculado no 3º ano do ensino médio, aprovado em curso superior, tem direito de obter o certificado de conclusão do ensino médio, em virtude da comprovação de sua capacidade intelectual de avançar a níveis mais elevados do ensino. Segundo a jurisprudência do STJ, aplica-se a teoria do fato consumado quando se constata que “eventual restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação consolidada pelo decurso de tempo” (AgInt no REsp 1948502/MG). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer ministerial, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0804110-15.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Elias Marques da Rosa Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NÃO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR AFASTADA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE - PRESENÇA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA INDICAR O ACIDENTE, A LESÃO E A RELAÇÃO DE CAUSA ENTRE ELES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há se falar em ausência de interesse de agir e tampouco justifica a exigência de pedido administrativo, por ocasião da propositura do processo, sob pena de violação ao preceito contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Nos termos das Súmulas ns. 405 e 573, do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional para a cobrança do seguro DPVAT é de 03 (três) anos, contados da ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, o que, não se verificou no presente feito. No tocante à existência do acidente de trânsito e ao resultado lesão incapacitante no apelado, restaram devidamente comprovado nos autos, inclusive o nexo de causalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804481-28.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Ricardo Alexandre Rodes Neves Advogado: Diones Figueiredo Franklin Canela (OAB: 13072/MS) Advogado: Sandro Almeida (OAB: 25208/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Olga Aparecida Campos Machado Silva (OAB: 124375/SP) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal já consolidou orientação ao julgar o RE nº 631.240/MG, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que não há interesse de agir do interessado que não tenha inicialmente protocolado seu requerimento junto ao INSS, pois a obtenção de um benefício depende de uma postulação ativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804482-90.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Leonardo Ribeiro Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR ART. 332 DO CPC - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não é abusiva a taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual pouco superior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. Nos termos da orientação jurisprudencial do STJ, não será considerada abusiva a taxa dos juros remuneratórios contratada quando ela for até uma vez e meia superior à taxa de juros média praticada pelo mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, para o tipo específico de contrato, na época de sua celebração. Da mesma forma, não há abusividade na capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual se expressamente pactuada e o contrato for posterior a março de 2000. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0804622-13.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Bernardo Bitetti Franchini Matos (Representado(a) por sua Mãe) Stephanie Bianca Franchini Ramos Matos Repre Leg: Stephanie Bianca Franchini Ramos Matos DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS Repre Leg: Elza Fernandes Ortelhado EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA NO ENSINO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL - APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 205 E 208, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA - COM O PARECER - SENTENÇA MANTIDA - REEXAME A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É garantido à criança o acesso gratuito ao ensino infantil em creche (de zero a 03 anos de idade) e pré-escola (de 04 aos 06 anos de idade), conforme dispõem as premissas constitucionais e legais estabelecidas no artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, artigos 29 e 30, inciso I da Lei nº 9.394, de 20/12/96 e artigo 54, inciso IV da Lei nº 8.069/90. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804696-38.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) Advogado: Cassius Bruno Garcia Bonan (OAB: 231390/MT) Apelada: Sirleide de Oliveira Barboza Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - REQUERIMENTO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - É NECESSÁRIO QUE O VALOR DO DANO MORAL RESPEITE OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E



PARCIALMENTE PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, deram parcial provimento ao recurso, na extensão do voto do 2º Vogal, vencido em parte o Relator e o 1º Vogal.

Embargos de Declaração Cível nº 0804762-04.2019.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Wagner Silveira MedeirosAdvogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)Advogada: Éliada Raiane Lima Garcia (OAB: 20918/MS)Advogada: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0804862-02.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: D. O. da S.RepreLeg: Anny Karine da Silva LimaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessada: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMA A RESIDÊNCIA - DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO OBRIGATÓRIO IMPROVIDO. O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0804901-46.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Michael Soares RigonatoAdvogada: Maria Gabriela Montanher Sonogo (OAB: 89807/PR)Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ENCAMINHADA PORE-MAIL- INVALIDADE - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O envio de correspondência por e-mail não cumpre a exigência prevista no §2º do artigo 43 do CDC, evidenciando a ilicitude na negativação do nome do devedor em razão da ausência de prévia notificação. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, circunstâncias observadas no caso concreto. Levando-se em consideração a situação fática apresentada nos autos, a condição socioeconômica das partes e o dano suportado pelo ofendido, o quantum indenizatório deve ser arbitrado em R\$ 5.000,00, quantia esta condizente com a extensão do dano e apta a servir de punição para a parte ré, evitando a reiteração de atos análogos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804928-29.2021.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Nalcilene Morais SimiasAdvogada: Maria Gabriela Montanher Sonogo (OAB: 89807/PR)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU ADEQUADAMENTE A MATÉRIA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. O acórdão foi suficientemente claro em apontar que o caso dos autos se subsume à tese firmada pelo STJ no Tema 59, posto que a comprovação de remessa da correspondência é data do ano de 2013 e a negativação discutida nos autos de 2017. Tratando-se, portanto, de mero inconformismo, a rejeição dos aclaratórios é medida que se impõe. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805305-47.2022.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Ivonete de Fatima Rodrigues SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COBRANÇA DE SEGURO - DESCONTO INDEVIDO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - ACOLHIDO - VALOR ARBITRADO CONFORME OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação do quantum indenizatório deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima, devendo, na hipótese ser majorado para atender aos mencionados parâmetros. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805435-37.2022.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Sabino LescanoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado:



Associação Comercial de São PauloEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C.C. DANOS MORAIS - RECURSO QUE DISCUTE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - BENESSE REJEITADA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE DOCUMENTO IDÔNEO ACERCA DO PRÓPRIO APONTAMENTO - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO (ARTIGO 139, IX, DO CPC) - EMENDA NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) O juiz deve investigar com rigor se a hipótese em concreto é caso de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser recepcionada como exceção e não como regra, porquanto a hipossuficiência não se presume e deve ser demonstrada, o que não restou vislumbrado na hipótese. II) Muito embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve ser ajuizada com a juntada de elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial. Considerando-se que o juiz exerce atividade saneadora permanente do processo desde o recebimento da inicial até quando profere sentença, é lícito determinar-se que a parte autora junte documento idôneo acerca do alegado apontamento do nome do autor em rol dos maus pagadores, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801887- 54.2021.8.12.0029/50000. III) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805450-77.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Cristiano ServelinAdvogado: Diogo Atalla Lobo (OAB: 24225/MS)Embargada: Eurides Dias da RochaAdvogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0805600-87.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Marcos Eduardo Mesquita Ayala (Representado(a) por sua Mãe) Gedeana Maria Misquita de Souza AlmeidaRepreLeg: Gedeana Maria Misquita de Souza AlmeidaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoEMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA NO ENSINO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL - APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 205 E 208, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - REEXAME A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É garantido à criança o acesso gratuito ao ensino infantil em creche (de zero a 03 anos de idade) e pré-escola (de 04 aos 06 anos de idade), conforme dispõem as premissas constitucionais e legais estabelecidas no artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, artigos 29 e 30, inciso I da Lei nº 9.394, de 20/12/96 e artigo 54, inciso IV da Lei nº 8.069/90. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805675-34.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Apelada: Marilsa MonteiroAdvogada: Mariana Marques Gutierrez (OAB: 22445/MS)Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)Advogado: Marcondes Flôres Bello (OAB: 5110/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ação DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C DANOS MORAIS - INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RAZÃO DE DÉBITOS PRETÉRITOS - IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL - CABIMENTO - VALOR FIXADO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conforme reiteradas decisões deste tribunal e, também, consolidado posicionamento do STJ: "é ilegítima a interrupção do fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito" (AgRg nos EDcl no REsp 1073672/RS, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 05/02/2016). O valor fixado à título de danos morais se mostra razoável e proporcional, estando em consonância com os valores arbitrados para casos semelhantes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo Interno Cível nº 0806177-39.2021.8.12.0021/50002Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Marcos Alves LopesAdvogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS)Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.847.811/RS AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS (TEMA Nº 1112) - RECURSO NÃO PROVIDO. I - O Agravo Interno deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão monocrática do Relator, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. II - Verificado o acerto da decisão monocrática que manteve a decisão que determinou a suspensão do feito até o julgamento final dos Recursos Especiais nº 1.847.811/RS ao rito dos recursos repetitivos (Tema nº 1112), observando-se o disposto no art. 1.037, § 4º, do Código de Processo Civil, o Agravo Interno não comporta provimento. III - Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0806959-56.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Eliane Regina Arenas Advogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS) Apelado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - PERÍODOS CONSECUTIVOS - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - FGTS DEVIDO - EC 113 - SELIC A PARTIR DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal "é constitucional o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, o qual dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o seu direito ao salário. Mesmo quando reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados". No caso, evidenciam-se irregularidades das contratações, já que o trabalho de professor em rede pública é de necessidade permanente, e não transitória, tanto é que os contratos de trabalho duraram por longos lapsos de tempo. A partir de 9 de dezembro de 2021, com a vigência da Emenda Constitucional 113, é que deve passar a incidir a Selic, em substituição ao IPCA-E. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0807382-79.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelante: Eliana Aureliano da Silva Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NÃO COMPROVADA - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. De acordo com o entendimento consolidado desta Corte, nos termos do art. 43, § 2º, do CDC, a comunicação prévia, antes da inserção do nome do autor no cadastro de inadimplentes, é dever da arquivista e, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O consumidor tem o direito de ser notificado previamente sobre a negativação de seu nome, nos órgãos de proteção ao crédito. A fixação dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da causa, in casu, obedece aos princípios que orientam o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807622-18.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Alice Oliveira Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA/NULIDADE COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR - ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - INCABÍVEL - MÉRITO - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - COMPROVAÇÃO - REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO - AUSENTE DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) preliminarmente, a alteração do polo passivo; e b) no mérito, se restou ou não demonstrada a prévia notificação da autora-apelante das inscrições nos bancos de dados da ré-apelada, capaz de ensejar o direito à indenização por danos morais. 2. A Associação Comercial de São Paulo é acionista e controladora da Boa Vista Serviços, logo deve ser mantida no polo passivo em razão de sua responsabilidade solidária na administração da sociedade. Alteração do polo passivo indeferida. 3. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, "a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele". 4. Para adimplemento, pelos cadastros de inadimplência, dessa obrigação de comunicação, basta a comprovação da postagem, ao consumidor, do correspondência notificando-o quanto à inscrição de seu nome no respectivo cadastro, sendo desnecessário aviso de recebimento. Precedentes do STJ. 5. Na espécie, restou comprovada a prévia notificação ao consumidor antes da inclusão de seu nome nos cadastros da requerida, não havendo qualquer ato ilícito indenizável. 6. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807776-41.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: José Rodrigues da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - VALIDADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR MUTUADO - ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE EVENTUAL FRAUDE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - VALOR DA MULTA - QUANTUM RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade do afastamento, ou alternativamente, a redução do valor da multa por litigância de má-fé. 2. Nos termos do art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V); e f) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 3. Na espécie, evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular trâmite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar se enriquecer ilícitamente. Precedentes do TJ/MS. 4. O valor fixado pelo Juiz a quo, a título de multa por litigância de má-fé, está de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 81, do CPC/15 e não destoa dos aplicados em situações análogas a dos autos. 5. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R



D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808171-78.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelada: Veronica Melo da SilvaAdvogada: Maria Gabriela Montanher Sonogo (OAB: 89807/PR)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - IRREGULARIDADE DE ALGUMAS DAS RESTRIÇÕES - NÃO COMPROVAÇÃO DA POSTAGEM DA COMUNICAÇÃO - ENVIO DO AVISO DE DÉBITO POR MENSAGEM ELETRÔNICA E TELEFONE CELULAR - MEIOS NÃO SEGUROS PARA PROVAR O ENCAMINHAMENTO DA COMUNICAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para o cumprimento da obrigação de notificação prévia ao consumidor acerca da inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes (art. 43, § 2.º, do CDC), deve o Órgão mantenedor de cadastro restritivo ao crédito provar a postagem da comunicação, dirigida ao endereço fornecido pelo credor. A comunicação feita por meio de mensagem de texto a telefone celular ainda não é aceita pela jurisprudência, por não se dispor de forma segura para provar o envio, tanto que a Súmula n.º 404, do STJ, consigna que "É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativização de seu nome em bancos de dados e cadastros". Nada obsta que o aviso relativo a negativização de crédito seja encaminhado ao consumidor por mensagem eletrônica- e-mail -, desde que haja meios seguros para a sua rastreabilidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808637-30.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Terezinha Pereira da SilvaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Olavo Correia Júnior (OAB: 203006/SP)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Olavo Correia Júnior (OAB: 203006/SP)Apelada: Terezinha Pereira da SilvaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO - TERMO INICIAL - DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - AUSENTE O DIREITO ÀISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Atestado pela perícia que o segurado do INSS, em razão de acidente de trabalho, sofreu redução da capacidade laboral, há de se lhe conceder o benefício previdenciário auxílio-acidente previsto no artigo 86, da Lei n.º 8213/91. O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao a cessação do auxílio-doença, mas, inexistente a prévia concessão de tal benefício, o termo inicial deverá corresponder à data do requerimento administrativo. Em julgado do Superior Tribunal de Justiça, no Tema n.º 905, realizado em 22.2.2018, firmou-se a tese de que "1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza." e, ainda, que " 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91." O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual, sujeitando-se ao pagamento ao final, quando vencido. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido. Recurso da ré não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do autor e negaram provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808697-69.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Sonia da Silva IzidoroAdvogado: Marcelo Alves dos Santos (OAB: 22128/MS)Apelado: Elektro Fedes S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS - IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - PRECLUSÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - REPARCELAMENTO DE DÍVIDA - INDEVIDO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - DÉBITO RECENTE EXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No caso de deferimento do benefício no recebimento da inicial, a parte ré deve impugná-lo na contestação na forma do art. 100 do CPC, sob pena de preclusão. Ademais, a revogação do benefício depende de demonstração de fatos novos que o justifiquem, mas no caso, nenhum documento foi juntado aos autos. Em obediência ao princípio da dialeticidade, deve o recorrente apontar, com transparência e objetividade, os fundamentos que entende suficientes para reformar a decisão impugnada, respeitando a sua pertinência temática com a decisão atacada, sob pena de não conhecimento do inconformismo. Requisitos atendidos nas razões de apelação. O Superior Tribunal de Justiça fixou tese no julgamento do REsp 1.412.433/RS (Tema 699), julgado em sede de recurso repetitivo, referente à possibilidade do prestador de serviços públicos suspender o fornecimento de energia elétrica, em decorrente de dívida recente (90 dias), mediante prévio aviso ao consumidor. Demonstrado no caso que a parte autora tinha débito recente em aberto, não há configuração de ilegalidade praticada pela ré, a fundamentar o pedido de indenização por danos morais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0808700-50.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Recorrido: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. H. C. de O. da S. (Representado(a) por sua Mãe) W. M. C. de O. RepreLeg: Welliza Maria Campos de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: P. H. C. de O. da S. (Representado(a) por sua Mãe) W. M. C. de O. RepreLeg: Welliza Maria Campos de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressada: S. M. de E. de C. G. RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMA A RESIDÊNCIA - DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO OBRIGATÓRIO IMPROVIDO. O direito de ingresso e permanência de



crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Remessa Necessária Cível nº 0808704-87.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Recorrido: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: E. V. F. M. (Representado(a) por seu Pai) R. P. M. Repr. Legal: Rony Petterson Marçal DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante Interessada: S. M. de E. de C. G. Repr. Leg: Elza Fernandes Ortelhado EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA NO ENSINO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL - APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 205 E 208, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - REEXAME A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É garantido à criança o acesso gratuito ao ensino infantil em creche (de zero a 03 anos de idade) e pré-escola (de 04 aos 06 anos de idade), conforme dispõem as premissas constitucionais e legais estabelecidas no artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, artigos 29 e 30, inciso I da Lei nº 9.394, de 20/12/96 e artigo 54, inciso IV da Lei nº 8.069/90. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0808775-73.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Apelada: Patrícia da Silva Santos Alcécio Advogada: Thaíse Moessa Alves (OAB: 100803/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - FGTS - RENOVAÇÃO SUCESSIVA DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO - NULIDADE - CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA - PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA TR EM TODO O PERÍODO - REJEITADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O STF, em sede de repercussão geral - Tema 810 - declarou a inconstitucionalidade da Taxa Referencial - TR por não refletir a real inflação do País, sendo inaplicável, portanto, nas condenações impostas à Fazenda Pública. A tese firmada pelo STJ no Tema 731 determina a correção dos depósitos efetuados na forma do art. 2º da Lei 5.107/1966, ou seja, de saldo de FGTS depositado em conta bancária aberta individualmente junto à Caixa Econômica Federal em nome do empregado ou da empresa. A despeito de se tratar FGTS, as situações são diversas. O Tema 731 do STJ trata de correção monetária de saldo de depósito de FGTS, enquanto que o caso dos autos de condenação imposta à Fazenda Pública de recolhimento do FGTS. Assim, o caso não se subsume ao Tema 731, mas sim à tese firmada pelo STJ no Tema 905 e pelo STF no Tema 810, já que versa a presente sobre condenação imposta à Fazenda Pública. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0810135-06.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Requerente: Jorge Luis Keslerek Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 5734E/MS) Requerido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Carolina Uzeda Libardoni (OAB: 93663/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS) Interessado: Febraban - Federação Brasileira de Bancos Advogada: Heloísa Scarpelli Soler Marques (OAB: 166101/SP) Advogado: Letícia Ferreira Silva (OAB: 402278/SP) Advogado: Antonio Carlos de Toledo Negrão (OAB: 90375/SP) EMENTA - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - ARTIGO 1.030, INCISO II, DO CPC/2015 - CONVERSÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO TEMA 401 DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Enquanto o Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que "apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado" (Tema 410), no caso em análise decidiu-se pela conversão do cumprimento de sentença em liquidação de sentença, inclusive de ofício. Nesse contexto, não há falar em sucumbência do exequente, tampouco em exercício do juízo de retratação, diante da inexistência de correspondência entre a decisão proferida pelo colegiado e a julgada no representativo da controvérsia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não exerceram juízo de retratação, nos termos do voto do relator, com o parecer. Declarou-se impedido o Des. Marco André N. Hanson.

Apelação Cível nº 0810767-32.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Jurailda Oliveira Cervieri M.e.i. Apelada: Jurailda Oliveira Cervieri EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PRESCRIÇÃO TRIENAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR - DESÍDIA DO AUTOR NÃO VERIFICADA - DEMORA IMPUTÁVEL À DEVEDORA PELA DIFICULDADE DE SUA LOCALIZAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Discute-se no presente recurso a ocorrência, ou não, da prescrição da pretensão executiva em razão de demora exacerbada da promoção da citação válida. "É firme o entendimento do STJ de que somente a inércia injustificada do credor caracteriza a prescrição intercorrente na execução, o que não se verifica no caso de demora no andamento do feito por motivos inerentes ao próprio mecanismo judiciário. Incidência da Súmula 83/STJ" (AgInt no AREsp 1778946/GO, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/05/2021, DJe 18/06/2021). Na hipótese, vê-se que o credor sempre diligenciou na tentativa de citar a executada, a qual, em verdade, se revelou pessoa de difícil localização, haja vista as inúmeras tentativas infrutíferas de sua citação. A demora na citação ocorreu por razões imputáveis à devedora-apelada, e até mesmo, possivelmente, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não podendo a requerida ser beneficiada com o reconhecimento da prescrição em flagrante prejuízo ao apelante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..



Embargos de Declaração Cível nº 0811386-49.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Ivone Maria PocrifkaCuradora: Renata Aparecida Pocrifka BenattiAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Advogado: Isabela do Prado Polidoro (OAB: 24418/MS)Embargado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Não é adequado que se interponha Embargos de Declaração com a finalidade de forçar o Tribunal de Justiça a se manifestar, após encerrado o julgamento: a) acerca de eventual violação aos próprios dispositivos legais analisados e aplicados pelo acórdão, ou, tampouco b) sobre possíveis ofensas reflexas ou diretas, à normas outras, em decorrência do julgamento ou do que foi decidido. 4. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0811451-10.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Marina Ribeiro Gayozo (Representado(a) por sua Mãe) Thays de Souza RibeiroRepreLeg: Alexandra Medeiros de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMA A RESIDÊNCIA - DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO OBRIGATÓRIO IMPROVIDO. O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811874-43.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Tupy S/AAdvogado: Norival Silva Junior (OAB: 17445/SC)Advogado: Marcus Alexandre da Silva (OAB: 11603/SC)Apelado: Anderson Rodrigues PereiraAdvogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazio (OAB: 17318/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS - PEDIDO APRESENTADO EM RECONVENÇÃO TAMBÉM JULGADO IMPROCEDENTE - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL DA REQUERIDA - REJEITADA - PARTE SUCUMBENTE DEVE ARCAR COM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA RECONVENÇÃO COM BASE NO VALOR DA CAUSA - ALTERAÇÃO - FIXAÇÃO SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO AFASTADO CORRESPONDENTE AO PEDIDO RECONVENCIONAL NÃO ACOLHIDO - NÃO OBSERVÂNCIA À ORDEM LEGAL DO ARTIGO 85 DO CPC - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme artigo 85, § 2º, do CPC, "Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa". Na hipótese, a parte autora apresentou pedido indenizatório em sua inicial atribuindo valor monetário de R\$ 187.400,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), impondo-se arbitrar honorários com base no valor da causa, diante da improcedência do pedido inicial. Já a parte requerida, apresentou pedido reconvencional no valor de apenas R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos). Assim, não pode sofrer condenação de sucumbência com base em valor da causa que não ingressou ou apontou, mas com base no valor da reconvenção ou, sendo irrisório, por apreciação equitativa. Atendendo às peculiaridades do presente processo, impõe-se o arbitramento dos honorários sucumbenciais em desfavor da empresa requerida, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do proveito econômico pretendido na reconvenção (R\$ 6.500,00), nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0813625-89.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Fabrício Aparecido de MoraesAdvogado: Fabrício Aparecido de Moraes (OAB: 11037/MS)Apelada: Tacca Soares Distribuidora de Peças Automotiva EireliAdvogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DO EMBARGADO - MÉRITO - PLEITO DE INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, DA SÚMULA Nº 303, DO STJ - JULGAMENTO DO RESP Nº. 1.452.840/SP (TEMA 872) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Deve-se afastar a sucumbência, vez que não ofereceu resistência aos embargos de terceiro, permanecendo inerte. O apelante desconhecia a existência de promessa de compra e venda em favor do embargante, este somente à registrou após a averbação titularizada pelo suplicante. Assim, a parte embargada não deu causa à contenda, bem como não ofereceu resistência aos embargos de terceiro. Sucumbência que deve ser suportada pela parte embargante. Condenação afastada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0814150-76.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Marise Paim MendesAdvogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. Município: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA NO CORPO DO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A





**MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO.** 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0814232-39.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Conrado Lemes do PradoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - Apelação cível - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DESNECESSIDADE NO CASO - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - PROVA ACERCA DA ENTREGA DA COISA MUTUADA - VALIDADE - ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO - FRAUDE NÃO DEMONSTRADA - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) em preliminar, a ocorrência de cerceamento de defesa por necessidade de realização de Audiência de Instrução e Julgamento; b) no mérito, a validade do contrato de mútuo bancário com descontos em folha de pagamento; c) a possibilidade de afastamento da restituição dos valores; d) a ocorrência, ou não, de danos morais na espécie; e) a justeza do valor fixado a título de indenização por danos morais; f) o termo inicial dos juros de mora; e g) a substituição do índice de correção monetária. 2. Não se configura cerceamento de defesa quando a prova requerida é prescindível ao deslinde da causa. Preliminar Rejeitada. 3. O mútuo bancário consiste no empréstimo de dinheiro pelo qual o mutuário obriga-se a restituir à instituição financeira mutuante o valor recebido, no prazo estipulado, acrescido de juros e encargos pactuados, conforme regulamentação própria e disposições do Código Civil (artigos 586 a 592). 4. A entrega do dinheiro, ainda que possa ser tratada como um mero efeito do contrato, na prática, reveste-se de natureza jurídica de elemento accidental do contrato de mútuo bancário, sem a qual o negócio não teria efeito concreto algum. Tanto é verdade que o art. 586, do CC/02, prevê que mútuo é o próprio "empréstimo de coisas fungíveis". Por isso, relevante averiguar, para além de eventual manifestação expressa da vontade (contratação expressa), se existe eventual prova da disponibilização do dinheiro (coisa mutuada), a tornar indene de dúvidas a ocorrência de uma contratação regular e de livre volição. 5. Na espécie, embora a parte autora sustente ter sido vítima de fraude, uma vez que não teria contratado qualquer empréstimo consignado, tão pouco recebido o valor referente a tal contratação, a instituição financeira ré comprovou a contratação da operação. 6. Nesse sentido, a parte autora não se desincumbiu de seu ônus subjetivo/formal no sentido de fazer prova mínima acerca do desconhecimento da operação de crédito, ao passo que, ao seu turno, o réu obteve êxito em demonstrar a regularidade da contratação, portanto, desincumbindo-se a contento de seu ônus probatório, imposto pela lei processual. 7. Como consequência, impõe-se a improcedência do pedido de declaração de inexistência de relação jurídica, restando, assim, prejudicada a análise dos demais pontos questionados pelo réu (restituição de valores, indenização por danos morais e o seu quantum, termo inicial dos juros de mora e índice da correção monetária). 8. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0814272-21.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Natânia Thayná Vicência de SouzaAdvogado: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 415467/SP)Apelado: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NPAdvogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG) Advogado: Flavia Almeida Ribeiro (OAB: 76692/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS - DESERÇÃO E IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - REJEITADAS - MÉRITO - DÍVIDAPRESCRITA- DÉBITO CADASTRADO NA PLATAFORMA SERASA LIMPA NOME - COBRANÇA EXTRAJUDICIAL - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso em razão da deserção quando verificado que a parte recorrente é beneficiária da justiça gratuita. Para a revogação do benefício da gratuidade judiciária é indispensável alteração na situação financeira da parte, de modo que ela passe a reunir condições financeiras de suportar as despesas processuais, situação não comprovada pela impugnante. O portal "Serasa Limpa Nome" cuida-se de ferramenta criada para interação entre os credores e devedores. Não se trata de cadastro de inadimplentes, e sim, de plataforma de tentativa de negociação de dívida existente, não havendo que se falar em meio coercitivo de cobrança. Incabível a declaração judicial de inexigibilidade dedívidaprescrita, eis que segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição acarreta a extinção do direito do credor de exigir o débito judicialmente, mas não é capaz, por outro lado, de impedir a cobrança dadívidana via extrajudicial por meio de plataforma não coercitiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0814322-78.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Banco Safra S.A.Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF) Embargada: Eunice de Oliveira Lima e SilvaAdvogado: Jairo José de Lima (OAB: 6804/MS)Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO À REDISCUSSÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0814442-27.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Janir GomesAdvogado: Janir Gomes (OAB: 12487/MS)Agravado: Sergio Paulo GrottiAdvogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)Interessado: Neri SucolottiInteressado: Adriano Martins da SilvaAdvogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL - INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - EFETIVA AUSÊNCIA DE PROVA DA



HIPOSSUFICIÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DIABÓLICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Em vista do acerto da decisão atacada que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao requerente, eis que efetivamente ausente prova nos autos da hipossuficiência dos mesmos, impõe-se o desprovemento do agravo interno. Não há o que se falar em prova diabólica, vez que toda pessoa detém elementos para comprovar sua movimentação financeira, em toda extensão de sua completude, até porque, por óbvio, contra ela inexistem quaisquer sigilos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0814867-59.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Melissa Pereira Fernandes Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVIAMENTE ENVIADA PARA O ENDEREÇO INFORMADO NO CONTRATO - ASSINATURA DO RECEBEDOR - MORA CONFIGURADA - NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - AÇÃO REVISIONAL QUE NÃO DESCARACTERIZA A MORA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A notificação extrajudicial previamente enviada ao endereço constante do contrato é perfeitamente válida, ainda que seja recebida por terceira pessoa. Como houve mínima revisão com relação somente aos juros remuneratórios nos autos da revisional ajuizada pela recorrente (0845441-02.2016.8.12.0001), e tampouco realizado a consignação de valores da dívida incontroversa, não há descaracterização da mora. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0815486-44.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelado: Rafael Gabriel Ferreira Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTE - PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO CONSUMIDOR - AS NOTIFICAÇÕES VIA SMS SÃO INSUFICIENTES PARA O CUMPRIMENTO DO DEVER DE NOTIFICAÇÃO EXIGIDO PELO ARTIGO 43, § 2º, DO CDC - PRETENSÃO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALORES FIXADOS CORRETAMENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conforme entendimento adotado pelo STJ por ocasião do julgamento do REsp nº 1.083.291/RS - Tema 59, para que ocorra a negativação do consumidor, deverá ocorrer sua prévia notificação, bastando que órgão de proteção ao crédito comprove a postagem de correspondência com a notificação quanto à inscrição de seu nome em cadastro de inadimplente, sendo, inclusive, desnecessário o aviso de recebimento. É da jurisprudência do STJ, ainda, que notificação deve se dar por escrito e endereçada (via postal) ao endereço do consumidor, fornecido pelo credor. Desse modo, relativamente ao débito discutido nos autos, cujo comprovante de envio da notificação seria um SMS, este documento não pode ser admitido como única forma de comunicação ao consumidor sobre a inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito (artigo 43, § 2º, do CDC). Precedentes deste Tribunal. A compensação por dano moral é arbitrada por equidade pelo magistrado, por não existir lei regulamentando a forma de fixar o valor. Assim, para o arbitramento, deve-se levar em consideração as condições das partes e o grau da ofensa moral e, ainda, os elementos dos autos, visto que não deve ser muito elevado para não se transformar em enriquecimento sem causa e nem tão baixo para que não perca o sentido de punição. O valor da indenização por danos morais arbitrado na sentença em R\$ 3.000,00 (três mil reais) deve ser mantido, vez que se mostra suficiente para recompensar o desconforto sofrido, sem caracterizar um prêmio indevido à vítima ou mesmo a impossibilidade da apelada em cumprir a obrigação ora imposta. Em se tratando de responsabilidade extrapatrimonial, conforme enunciado da Súmula 54/STJ, os juros de mora devem fluir a partir do evento danoso. O arbitramento do valor dos honorários advocatícios sucumbenciais foi realizado de maneira correta, seguindo a ordem obrigatória prevista pelo ordenamento jurídico pátrio (valor da condenação, proveito econômico e valor atualizado da causa), tendo sido, inclusive, fixado no mínimo percentual legal. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0815927-33.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: José Abel de Arruda Advogada: Nilmare Daniele Irala de Godoy (OAB: 12220/MS) Advogada: Bruna Letícia da Silva Agnes (OAB: 22680/MS) Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0815954-11.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Fabiano da Silva Alvarenga Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC) Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC) Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Bruno Whitaker Ghedine (OAB: 222237/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO



- AUSÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quanto já tenha encontrado motivos suficientes para proferir sua decisão. A teor do que dispõe o art. 489 do CPC, é dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados Embargos Rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0816292-16.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Apelado: Marcos Rodrigues GomesAdvogada: Ana Paula Lima Siqueira Vicentini (OAB: 13233/MS)Advogada: Gabriela Vanceta Costa Dias (OAB: 26187/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT- ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DO SEGURO PRÊMIO DENTRO DO PRAZO DE VENCIMENTO - SÚMULA 257 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A ausência de pagamento ao prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização, é o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 257. Nesse mesmo sentido, o deferimento do pagamento da indenização não depende da quitação do prêmio do seguro DPVAT. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816310-06.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Abimael Virissimo de MouraAdvogado: Matheus Lira Cardoso (OAB: 24560/MS)Apelado: Tim S/ AAdvogado: Luis Carlos Monteiro Laureço (OAB: 16780/BA)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DE ACESSO LIMITADO - COMPRA DE PACOTE ADICIONAL - PRIVAÇÃO DE CONSUMO DE INTERNET PELO PERÍODO DE CINCO DIAS - MERO DISSABOR QUE NÃO DÁ ENSEJO À INDENIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Extrai-se que o autor contratou serviços de internet da requerida e após consumir todo o pacote na data de 14.04.2021, entrou em contato com a atendente visando a compra de pacote adicional, contudo, somente obteve êxito após várias ligações no dia 19.04.2021. Apesar do autor ter ficado impossibilitado de usar o pacote de dados de internet pelo período de 05 (cinco) dias, tal fato, não configura causa suficiente para ferir a imagem, honra ou sua intimidade, configurando mero aborrecimento do cotidiano. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0816567-65.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Adiel Lima da SilvaAdvogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Interessado: Prefeito Municipal do Município de Campo Grande MSProcurador: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Interessado: Secretário Municipal de Gestão de Campo GrandeProcurador: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande - MSProcurador: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI COMPLEMENTAR 358/2019 - GUARDA CIVIL METROPOLITANA - - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0816612-69.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Jannder de Carvalho TeixeiraAdvogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI COMPLEMENTAR 358/2019 - GUARDA CIVIL METROPOLITANA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0817787-35.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Bernardo Rodrigues



de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelante: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Abel Gaioso NetoAdvogado: Laura Patrícia Daniel Palumbo Fernandes (OAB: 8943/MS)Advogado: Felipe Santullo (OAB: 21100/MS)Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB: 7498/MS) Apelada: Elaine Nascimento França GaiosoAdvogado: Laura Patrícia Daniel Palumbo Fernandes (OAB: 8943/MS)Advogado: Felipe Santullo (OAB: 21100/MS)Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante da natureza e objetivo da correção monetária, que visa a recomposição da desvalorização da moeda face à inflação, é certo que deve incidir a partir de cada desembolso. Em respeito ao princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração da demanda deve responder pelos verbas decorrentes de tal ato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0818506-15.2018.8.12.0110Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Apelado: Eduardo Pereira PimentaAdvogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)Advogada: Paula Ludimila Bastos e Silva Vernetti (OAB: 13975/MS)Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO DE APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE MS - AÇÃO DE COBRANÇA - POLICIAL MILITAR - PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se foi reconhecido judicialmente o direito do apelado à promoção, faz ele jus ao recebimento das diferenças remuneratórias entre o cargo que ocupou no período em que deveria ter sido promovido. As falhas da Administração Pública nas promoções de militares não podem obstar no direito de compensação remuneratória em virtude de ter sido prejudicado na colocação para promoção. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0818764-56.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Ademir Écio PegorettiAdvogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES DE TRATAMENTO MÉDICO - CIRURGIA REALIZADA FORA DA ÁREA DE COBERTURA E EM HOSPITAL NÃO CREDENCIADO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COBERTURA DO TRATAMENTO - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURADOS - PEDIDO POSTERIOR DE REEMBOLSO NEGADO COM BASE NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E NORMAS DA ANS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Na espécie, o próprio apelante afirma na inicial que após indicação médica e considerando que o tratamento não seria realizado pelo plano em Campo Grande/MS e em hospitais credenciados à requerida, arcou com os custos do procedimento na cidade de São Paulo/SP, inexistindo sequer prévio pedido administrativo pleiteando a cobertura do tratamento, tendo apenas solicitado o reembolso posteriormente à realização da cirurgia. A posterior negativa para o reembolso dos valores dispendidos, se deu em razão de interpretação de cláusula contratual, porquanto o procedimento, segundo a Cassems, não constava do rol de cobertura obrigatória e foi realizado fora da área de cobertura do plano, na cidade de São Paulo. Assim, não ficou demonstrado ato ilícito capaz de ensejar a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais, pois a justificativa do plano de saúde para negar o custeio da cirurgia está respaldado em interpretação divergente dos termos contratuais havidos entre as partes e em normas da ANS. Não comprovada situação capaz de expor a parte à dor, vexame ou constrangimento perante terceiros e, quando a desavença é relativa a descumprimento e interpretação de cláusula de contrato de plano de saúde como in casu, não há que se falar em condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819045-75.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase IAdvogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Apelante: Vaspert Participações LtdaAdvogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Repre. Legal: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase IApelante: Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações LtdaAdvogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Repre. Legal: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase IApelante: Power Serviços de Gerenciamento LtdaAdvogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Repre. Legal: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase IApelante: G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C LtdaAdvogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Repre. Legal: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase IApelante: Pama Participações Ltda. Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Repre. Legal: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase IApelante: Zuzi Empreendimentos Ltda.Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Repre. Legal: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase IApelante: Cg Participações LtdaAdvogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS) Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Repre. Legal: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase IApelante: Br Malls Administração e Comercialização 01Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)Repre. Legal: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase IApelado: Suelen Barbosa Pereira – MeApelada: Marinez Costa de OliveiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se a parte exequente, devidamente intimada,



deixa de emendar à inicial trazendo os documentos conforme determinando pelo magistrado, o indeferimento da inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819733-13.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Dellianya Patricia Piell Ormond de SouzaAdvogado: Alexandre Souza Moreira (OAB: 350662/SP)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Advogada: Louise Marochi Almeida (OAB: 41818/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINAR - DIALETICIDADE - AFASTADA - CEACEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - TAXAS DE JUROS - NÃO ABUSIVA - MANTIDA - CAPITALIZAÇÃO OU ANATOCISMO - TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO MENSAL - MANTIDA - CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS - AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Dialeiticidade: As razões recursais devem se desincumbir do ônus de expor fatos ou fundamentos específicos que justifiquem a integração, a reforma ou a anulação da decisão, da sentença ou do acórdão recorrido, sem prejuízo do pedido de nova decisão (AgInt nos EDcl nos EAREsp 1661774/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/02/2022, DJe 02/03/2022). Cerceamento de defesa: Não há se falar em cerceamento de defesa quando, antes da prolação da sentença, o juízo a quo defere a realização da prova pericial requerida pelo Apelante. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Taxa de Juros: A revisão é excepcional e exige comprovação da abusividade, no caso concreto. Não pactuada expressamente ou ausente o contrato, devem incidir juros limitados à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central do Brasil, salvo taxa de juros cobrada for mais favorável (STF: Súmula nº 596) (STJ: Recursos Especiais nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), 1.112.879/PR e 1.112.880/PR (Temas 233 e 234) (recurso repetitivo); Súmula nº 530). Capitalização de Juros ou Anatocismo: É permitida com periodicidade inferior a um ano nos contratos após 31.3.2000, desde que expressamente contratada. Pactuação de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal permite a cobrança da taxa efetiva anual contratada (STJ: Recursos Especiais nº 973.827/RS, 1.003.530/RS e 1.046.768/RS (recurso repetitivo) (Temas 246 e 247); Súmulas nº 93, 539 e 541). Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0819972-75.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Embargado: Jonathan Pereira de OliveiraAdvogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS)Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. À mingua de quaisquer vícios, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0820263-12.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Daniel de Jesus MartinsAdvogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Estando o recurso suficientemente motivado, resta afastada a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. Ainda que tenha alegado prejuízo moral, visto que a falha na prestação de serviço causou perdas de eletrônicos, este motivo, por si só, não é suficiente para causar à parte dor, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros, caracterizando mero aborrecimento a que todos estão sujeitos. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820507-09.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Roseni Francisca do CarmoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do SulAdvogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - Ação Declaratória de Nulidade/inexigibilidade de Desconto em folha de Pagamento/Ausência do Efetivo Proveito c/c com Repetição De Indébito e Danos Morais - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821594-92.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Emalis Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Apelado: Carlos Rogerio da SilvaAdvogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)Apelada: Iracema Oliveira



da Silva Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA PENAL CONTRATUAL LIMITADA EM 25% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS PAGAS - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONTADA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. I - A jurisprudência já fixava a pena convencional até 25% (vinte e cinco por cento) da quantia paga, orientação esta que restou ratificada com a Lei de Distrato, que alterou a Lei das Incorporações Imobiliárias (Lei nº 4.591/64). Assim, havendo resolução por parte do adquirente, deverão ser restituídos os valores pagos por ele, descontando-se a cláusula penal fixada em 25% das parcelas pagas, em adequação ao contrato firmado entre as partes. II - Quanto aos juros de mora, a sentença determinou a incidência a partir do trânsito em julgado, conforme pretendido pelo apelante, não havendo interesse recursal neste tópico. III - No que tange à correção monetária, diante de sua natureza e seu objetivo, que visa a recomposição da desvalorização da moeda face à inflação, é certo que deve incidir a partir de cada desembolso. IV - Em respeito ao princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração da demanda deve responder pelos verbos decorrentes de tal ato. Os honorários fixados em 10% sobre a condenação deve ser mantido, por ser o percentual mínimo disposto no art. 85, §2º do CPC. V - Recurso conhecido e provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0821963-86.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A Soc. Advogados: Luis Carlos Monteiro Laureço (OAB: 16780/BA) Advogado: Luís Carlos Monteiro Lourenço (OAB: 16780/MS) Apelado: Bianca Melo Fogaça de Souza Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE - SERASA LIMPA NOME - DANOS MORAIS - REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE PRESENTES - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL PURO - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Não comprovada a regularidade da dívida objeto de inclusão do nome da autora nos cadastros do arquivista, ainda que cadastrada apenas nas dívidas atrasadas, configurado está o ato ilícito, bem como o dano moral que, no caso, prescinde de prova, porquanto refere-se ao chamado dano moral puro. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado pelo julgador de modo a compensar a vítima pelo abalo sofrido, sem provocar seu enriquecimento ilícito e levando em conta de que deve ser adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Mostrando-se adequada a quantia fixada na sentença, descabe qualquer redução em seu valor. Conforme entendimento do STJ, nas relações extracontratuais, quanto aos danos morais, a correção monetária sobre o montante devido incide a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ) e os juros de mora, desde o evento danoso (Súmula 54/STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823149-47.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Wilson Pedro de Souza Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Apelado: Banco Bradesco Cartões S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA SEM ORIGEM - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL - SÚMULA 385, § 2º, DO STJ - INSCRIÇÃO PREEXISTENTE - NÃO DEMONSTRADA - VALOR DOS DANOS MORAIS - FIXAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRECEDENTES DO TJMS - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL - INVIABILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a ocorrência, ou não, de dano moral; e b) o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais. 2. Nos termos do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. 3. A bem verdade, denota-se dos autos que ocorreu uma falha interna da ré, que emitiu boleto de cobrança referente a contratação inexistente, o que deu ensejo à emissão indevida de mensalidades, cujos valores foram inscritos em desfavor da autora-apelada, em cadastro de proteção ao crédito, o que, por si só, é capaz de ensejar o dano moral, posto que o prejuízo, nesse caso, é presumido, diante da notória implicação em restrição de crédito e outros serviços de natureza bancária, além de violar a honra objetiva. 4. Na espécie, quando efetuada a inscrição considerada ilícita, não mais existiam outras preexistentes em nome do autor-apelante, pois as anotações foram suspensas e posteriormente afastadas judicialmente, sendo devida a indenização por danos morais, em razão da inaplicabilidade ao caso concreto do entendimento consolidado na Súmula n. 385/STJ. 5. Na hipótese dos autos, considerando-se o grupo de precedentes acerca do quantum indenizatório arbitrado em casos semelhantes, e levando-se em conta a condição financeira do réu, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a gravidade efetiva da conduta danosa - que transbordou a mera restrição de crédito advinda de negativação indevida -, e, ainda, o desdém do réu para reconhecer a falha interna e proceder de forma eficaz para resolução do problema, reputa-se razoável, e adequado às peculiaridades do caso concreto, a fixação da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte autora, não havendo razão para redução desse quantum. 6. Segundo o art. 85, § 2º, do CPC, os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: "I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço". 7. A sentença recorrida, ao fixar os honorários no mínimo legal - dez por cento (10%) - do valor da condenação, mostrou estrita observância aos parâmetros legais previstos no art. 85, § 2º, do CPC, já que o percentual se mostra condizente com o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa e o tempo exigido para o seu serviço, devendo, por isso, ser mantida a quantia indicada na sentença. 8. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..



Embargos de Declaração Cível nº 0823990-42.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Vip Oculos e Relógios Eireli - MeAdvogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS)Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS) Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)Embargante: Naytara Grotta FurlanAdvogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS)Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS)Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL - NÃO CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. Nos termos do art. 369, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, não cabe sustentação oral nos embargos de declaração. Logo, inexistente justificativa para o julgamento presencial dos aclaratórios, não havendo se falar em cerceamento de defesa ou prejuízo processual. Ademais, prestigia-se, através do julgamento virtual, arazoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CRFB/88). O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0824360-21.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Marcio Pereira PaniagoAdvogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO/OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, ajuizou o embargante ação de cobrança de seguro DPVAT em 20/07/2021, pretendendo o recebimento de indenização securitária por acidente ocorrido há mais de 17 anos (05/05/2004), de modo que, havendo nos autos laudo médico, anexo pelo próprio embargante, categórico em atestar a sua invalidez permanente e irreversível desde 17/03/2015, indene de dúvidas que a pretensão foi alcançada pela prescrição. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0824370-65.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Latam Airlines Group S/AAdvogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)Apelada: Ana Carolina SchneiderAdvogado: Lucas de Castro Cunha (OAB: 23406/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE AÉREO - EXTRAVIO DE BAGAGEM - RESTITUIÇÃO APÓS 16 HORAS - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MANTIDO EM R\$ 10.000,00 - RECURSO IMPROVIDO. I - Na presente demanda, o extravio de bagagens, embora temporário, infligiu a apelada transtornos de ordem emocional que ultrapassaram a esfera do mero aborrecimento, causando abalo aos atributos da personalidade destes e, como consectário, dano moral indenizável. II - O valor arbitrado a título de compensação por danos morais deve se ater a critérios como a dimensão do dano, o grau de culpabilidade do ofensor, a capacidade econômica das partes, bem como as peculiaridades do caso concreto, não podendo constituir meio de enriquecimento sem causa, mas tampouco devendo representar quantia que, de tão ínfima, não importe em repreensão ao ofensor, tolhendo-se da reprimenda o caráter educador e preventivo, também ínsito à condenações desse jaez. III - Com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afigura-se cabível a manutenção da indenização arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em casos de cancelamento de voo seguido de extravio de bagagem em viagem pelo território nacional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824481-20.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Elias da Silva FaustinoAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloíso Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MÉRITO - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - NÃO PREENCHIDOS - LAUDO PERICIAL E CIRCUNSTÂNCIA DOS AUTOS QUE EVIDENCIAM A AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE LABORATIVA DA PARTE DEMANDANTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não demonstrada a redução ou a incapacidade para o exercício laboral, mostra-se inviável o acolhimento dos pedidos de restabelecimento de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez, devendo ser mantida a sentença de improcedência dos pedidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825619-85.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Valter Campos dos AnjosAdvogado: Nikollas Breno de Oliveira Pellat (OAB: 18471/MS)Advogado: Nemer Abdallah Hammoud El Kadri (OAB: 18018/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA POR MOTIVO DE FRAUDE BANCÁRIA E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AUTENTICIDADE DE ASSINATURA IMPUGNADA PELA PARTE AUTORA - ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE QUEM PRODUZIU O DOCUMENTO - ARTIGO 429, II, DO CPC - INÉRCIA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R\$ 3.000,00 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA - DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - SÚMULA N. 54, DO STJ - DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE PELO IGPM/FGV -



SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não desincumbindo-se do ônus da prova da autenticidade (assinatura da avença) que lhe impõe o art. 429, II, do CPC, inarredável o reconhecimento da inexistência e consequente inexigibilidade do contrato firmado entre as partes. II - Havendo descontos indevidos, restam configurados a ilicitude da cobrança por falha na prestação de serviço e o dever de indenizar os danos morais, os quais devem ser mantidos quando fixados em observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade. III - Em razão da invalidade do contrato, faz jus a parte autora à restituição material de forma dobrada, visto que, comprovada a má-fé do banco requerido. IV - Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula n.º 54, do STJ. V - O índice decorreção monetária deve ser o IGP/FGV, por ser o que melhor reflete a realidade inflacionário do período. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825644-06.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Joelmir Marcelo Ranghetti Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS) Apelado: Ariel Cevila Garcia Advogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - REQUISITOS DE VALIDADE PRESENTES - ARTIGO 104, DO CÓDIGO CIVIL - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO - INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA - VALIDADE DA CLÁUSULA DE RENÚNCIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Presentes os requisitos de validade do negócio jurídico - artigo 104, do CC - e não comprovado qualquer vício de consentimento a justificar a anulação das cláusulas contratuais, a pretensão à indenização decorrente do inadimplemento contratual esbarra na previsão de renúncia à reparação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826329-71.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Flavia Giovanna Lopes da Silva Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS) Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Apelado: Editora e Distribuidora Educacional S/A Soc. Advogados: Luis Carlos Monteiro Laureço (OAB: 16780/BA) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - JUSTEZA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM - CONFORME PRECEDENTES DA CÂMARA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a justeza do valor da indenização por danos morais. 2. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. 3. Na espécie, considerando-se o referido grupo de precedentes, e levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a razoável gravidade do dano, reputo ser adequado majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 8.000,00, montante que se afigura adequado e proporcional às especificidades do caso em análise. 4. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0826379-97.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Oralis Clínica Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0827150-46.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Elisabete Vilalba DPGE - 1ª Inst.: Paulo Henrique Paixão (OAB: 944181/DP) Apelado: Gedeão Amaro da Silva Apelado: Banco Inter S.A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Interessado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - REJEITADA - MÉRITO - NEGOCIAÇÃO PARA QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO - CONTATO EXCLUSIVO POR WHATSAPP - APELANTE VÍTIMA DE GOLPE DE PHISHING - EMISSÃO DE BOLETO FALSO - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO SOFRIDO E A CONDUTA DOS RECLAMADOS - FRAUDE QUE CARACTERIZA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - FORTUITO EXTERNO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há elementos que demonstrem ter ocorrido alteração na situação econômica da autora que lhe permitam arcar com os custos de litigar em juízo. Da leitura da peça recursal é plenamente possível extrair das razões recursais os motivos que levaram à irrisignação da parte com a sentença. Não se verifica, na hipótese dos autos, o nexo de causalidade entre a conduta dos recorridos e o dano suportado pela recorrente, de modo que não existe, no caso, a responsabilidade da parte reclamada. A recorrente foi vítima de golpe denominado phishing, praticado por terceiro (mediante envio de boleto falso), o que não poderia





ter sido evitado pelas instituições financeiras, mas sim pela adoção de medidas de prevenção pela própria parte. Não se trata de fortuito interno da atividade, inviável, portanto, a responsabilização dos réus pelos danos experimentados pela recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de contrarrazões, e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829776-67.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Paulina Caldas de AlmeidaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA DE REAJUSTE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO REVISIONAL ATINENTE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INDENIZATÓRIO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A simples cobrança de encargo abusivo no contrato bancário (no presente caso, juros remuneratórios fixados acima da taxa média de mercado) não é suficiente para infligir ao consumidor angústia ou sofrimento que possam caracterizar-se como dano moral, tratando-se de mero dissabor, incapaz de justificar a indenização por dano moral. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830181-06.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Anivercino Malaquias da SilvaAdvogado: Jaqueline Vieira Blanco Candelário (OAB: 23538/MS)Advogada: Rosângela Vieira Blanco (OAB: 11075/MS)Advogada: Michele Blanco Benedito Altounian (OAB: 14541/MS)Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - DEVOLUÇÃO SIMPLES - DANO MORAL IN RE IPSA - DEMONSTRADO - DEVIDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. No caso concreto, o banco não comprovou a transferência de valores para a conta da autora, restando não comprovada a relação contratual. Repetição de Indébito e Devolução Simples ou em Dobro: A sanção civil do pagamento em dobro por cobrança judicial de dívida já adimplida (art. 940 do Código Civil) pode ser postulada pelo réu na própria defesa, independentemente da propositura de ação autônoma ou de reconvenção, sendo exigida a demonstração de má-fé do credor (STJ: Recurso Especial nº 1.111.270/PR (recurso repetitivo) (Tema 622). Dano Moral in re ipsa e Valor da Condenação: A ofensa aos direitos da personalidade implica em danos morais, sendo dispensável a demonstração de dor ou sofrimento, uma vez que intrínseca à própria conduta. O valor da condenação deve se afastar do irrisório ou do exorbitante, casos em que pode ser revisto. Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0830249-53.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Marciana Roriz XavierAdvogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375B/MS)Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não PadronizadoAdvogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR - DANO MORAL PURO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. Da inscrição indevida do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes decorre a configuração do dano moral in re ipsa. O valor indenizatório deve atender à função repressora, preventiva e educativa ao causador do dano, e ressarcitória e apaziguadora, do ponto de vista do lesado, cabendo sua manutenção para atender os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830334-39.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Drogaria V.R Ltda MeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante ficou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830352-65.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Raquel Assunção RochaAdvogado: Giovanna Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)Apelado: Águas



Guariroba S/AAdvogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO USUÁRIO - FATURAS EM ABERTO - ADIMPLEMENTO A DESTEMPO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - APLICAÇÃO DE MULTA POR SUPOSTA FRAUDE NO HIDRÔMETRO DECLARADA INDEVIDA NESTA AÇÃO - DANO MORAL NÃO COMPROVADO - TRANSTORNO LIMITADO AO MERO ABORRECIMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se a interrupção da prestação de serviço de fornecimento de água deu-se de forma legítima em função de conduta causada pela própria autora-apelante, que deixou de pagar tempestivamente débito pelos serviços prestados pela concessionária demandante, que, ressalta-se, assim procedeu mediante prévia notificação, não há que se falar em dano moral, passível de indenização. A notificação da possibilidade de suspensão dos serviços de fornecimento de água pelo inadimplemento pode ser efetuado na própria fatura de consumo. A ausência de demonstração de que a situação ultrapassou a esfera do mero dissabor e aborrecimento, a ponto de lesar direitos da personalidade, conduz à improcedência da indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0831957-46.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Luiz Carlos Correa PereiraAdvogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araujo (OAB: 15320/MS)Apelado: Banco Bmg Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)EMENTA - Apelação Cível - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - CONTRATAÇÃO COMPROVADA - VALIDADE - INOCORRÊNCIA DE ERRO - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA COMPRAS - DEMONSTRAÇÃO DE QUE CONHECIA A NATUREZA E MODALIDADE CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se, no presente recurso, a) a eventual nulidade de Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC), em razão de abusividade, decorrente da ocorrência de erro substancial, face à alegação de que se pretendia contratar um mútuo com consignação em folha de pagamento usual; b) a restituição em dobro dos valores descontados, e c) a ocorrência de danos morais na espécie. 2. O Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) é um negócio jurídico que permite ao consumidor contratar um serviço de cartão de crédito com possibilidade de saque de dinheiro em espécie, agregado a uma Reserva de Margem Consignável (RMC), por meio da qual o contratante autoriza a instituição financeira a realizar descontos em sua folha de pagamento, no valor mínimo da fatura de cartão de crédito, ficando incumbido de realizar, por sua conta, a quitação do restante da fatura/mútuo, sob pena de incidência dos encargos moratórios contratados. 3. Referida operação conta com amparo legal, sendo no âmbito federal regido pelas disposições do Decreto Federal nº 8.690, de 11/03/2016, o qual regulamentou a Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990 (art. 45), e, para a esfera das relações trabalhistas, pelas regras da Lei Federal nº 10.820, de 17/12/2003). 4. Assim, no plano abstrato, não se verifica nenhuma ilegalidade e/ou abusividade que decorra tão somente da contratação/adesão ao chamado Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC). 5. No plano concreto, é preciso examinar, em cada caso, se o contrato respeitou as regras legais/normativas aplicáveis à espécie, bem como se, de fato, existe alguma prova de erro substancial, consoante se alega, visando à invalidação do negócio. 6. A respeito do erro, prevê o art. 138, do Código Civil/2002, que são anuláveis os negócios jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio. 7. Na espécie, analisando-se os elementos do contrato, não há dúvidas de que o recorrente subscreveu expressamente um "Termo de Adesão - Cartão de Crédito". E tanto sabia qual modalidade estava contratando, que a parte autora, fez uso efetivo do cartão de crédito para aquisição de produtos e serviços, o que denota que não incorreu em erro substancial. 8. Ainda, no exame dos chamados elementos relativos à execução do contrato, a instituição financeira ré demonstrou que os valores contratados foram disponibilizados na conta bancária da parte autora-apelante por meio de Transferência Eletrônica Disponível. 9. Assim não são críveis as alegações da parte autor-apelante de que foi ludibriada, pois as cláusulas contratuais são razoavelmente claras no sentido de que o negócio jurídico entabulado tratava-se de um Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC), bem como ficou comprovado que conhecia a modalidade contratual, tanto que realizou diversas compras. 10. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833095-43.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Cecília Inácia de Oliveira CardosoAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - RECURSO DA PARTE AUTORA - MÉRITO - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - EXISTÊNCIA E VALIDADE DA CONTRATAÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A parte deve atacar, de forma específica, os fundamentos da Sentença recorrida, sob pena de carecer de algum dos pressupostos de admissibilidade recursal. No caso, a insurgência trazida no Recurso, qual seja, ausência de contratação com pedido de restituição dos descontos supostamente indevidos, bem assim os danos morais, guardam relação de pertinência com o decidido. Assim, fica rejeitada a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. II - Demonstrada a contratação do cartão de crédito com reserva de margem consignável - RMC, e que a parte Autora se beneficiou da referida contratação, impõe-se a manutenção da Sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da exordial. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833571-81.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Apelado: Hdi Seguros S/AAdvogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - QUEIMA DE APARELHOS ELETRÔNICOS - PRÉVIO PEDIDO



ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E O SERVIÇO PRESTADO - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A falta de prévio requerimento administrativo não impede o ajuizamento de ação regressiva, porquanto não há embasamento jurídico que obrigue o encerramento da esfera administrativa para, somente após, ajuizar ação de cobrança securitária. Direito de ação garantido pelo art. 5º, XXXV, da CF/88. Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, pois, comprovado o pagamento, a seguradora assume a posição do segurado, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas consumeristas, conforme arts. 786 e 349 do CC. É objetiva a responsabilidade da concessionária baseada na teoria do risco da atividade (art. 14, CDC) e do risco administrativo (art. 37, §6º, CF). Ausente quaisquer das hipóteses de excludente de responsabilidade previstas no § 3º do art. 14 do CDC e comprovado o nexo de causalidade entre os danos nos equipamentos eletroeletrônicos do segurado com a alegada falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, bem como o devido pagamento dos valores despendidos pela seguradora para regulação e indenização do sinistro, é de rigor a obrigação de indenizar. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834118-29.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Angelo RohwedderAdvogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)Apelado: Banco Volkswagen S.A.Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Apelado: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREJUDICIAL EM CONTRARRAZÕES -PRESCRIÇÃOÂNUA- ART. 206, § 1º, II, DO CC - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO - SÚMULA 278, STJ - DATA DA CIÊNCIA DA INVALIDEZ - NÃO OCORRÊNCIA - MÉRITO - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INDEVIDO - DIREITO À INFORMAÇÃO PRESERVADO - REQUISITOS AUSENTES - NÃO COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ TOTAL E DECORRENTE DE ACIDENTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A ação de indenização do segurado contra a seguradora prescreve em um ano, prazo este que flui da data da ciência inequívoca da incapacidade. Ajuizada a ação dentro do prazo anual, não há se falar em ocorrência da prescrição. Não comprovado nos autos a invalidez total e decorrente de acidente, não tem o segurado direito à cobertura referente à quitação das parcelas do contrato de financiamento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a prejudicial arguida em contrarrazões, e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835611-12.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Erbe Incorporadora 037 S.A.Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)Apelado: Le Soleil Comércio e Serviços Ltda MeAdvogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Apelação Cível nº 0835611-12.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Erbe Incorporadora 037 S.A.Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)Apelado: Le Soleil Comércio e Serviços Ltda MeAdvogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - AUSÊNCIA DE CAUSAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE - INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Discute-se, no presente recurso, a ocorrência de caso fortuito ou força maior a ensejar o afastamento da condenação imposta. Constatado que o imóvel não foi entregue a parte autora nem na primeira data estipulada em contrato, e muito menos após esgotado o prazo de tolerância de 180 dias, mostra-se claro o inadimplemento da construtora, que enseja a incidência da cláusula penal prevista no contrato, até porque não comprovado a ocorrência de caso fortuito ou força maior que justificasse a demora na entrega do bem. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835683-23.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: João Ferreira de MeloAdvogado: Rogerio Cristiano Rossa (OAB: 20275/MS)Apelado: Claro S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - SUSPENSÃO INDEVIDA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - DANO MORAL IN RE IPSA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A despeito do atraso de 8 dias no pagamento da fatura, fato é que, mesmo após ter sido realizado o pagamento, o serviço de telefonia móvel foi indevidamente suspenso pela apelada, sendo que o restabelecimento somente ocorreu após a concessão de liminar. Desse modo, evidenciada a falha na prestação do serviço, o dano moral decorre in re ipsa. Muito bem sopesadas as circunstâncias fáticas que emolduram o caso e, atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o quantum indenizatório deve ser estabelecido em R\$ 5.000,00, valor condizente com o dano e que não enseja enriquecimento sem causa. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0835804-51.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Damiana Aldeigue da SilvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO DE APONTAMENTOS REALIZADAS POR MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL) - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VÁLIDA - ILEGALIDADE QUE JUSTIFICA A EXCLUSÃO



DO NOME DA PARTE DO BANCO DE DADOS EM RELAÇÃO A UM DOS DÉBITOS MENCIONADOS NA INICIAL - DANOS MORAIS - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DESABONADORA REGULARMENTE REALIZADA - NÃO CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 385/STJ - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Discute-se no presente recurso: a) a existência de notificação prévia da consumidora sobre a negativação do seu nome; e b) a ocorrência de danos morais na espécie. 2. Previamente à negativação de seu nome, o consumidor deve ser notificado a respeito, no endereço informado pelo credor. Observada tal regra, não há prática de ato ilícito e, conseqüentemente, não há dever de indenizar. 3. Na hipótese, destaco que a notificação da consumidora exclusivamente pela via eletrônica (e-mail) não atende ao que determina a legislação consumerista (art. 43, § 2º, CDC). Assim, não comprovado o envio da prévia notificação à consumidora para o endereço fornecido pelo credor antes da inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, resta configurada a prática de ato ilícito. 4. A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, §2º do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais, salvo quando preexistia inscrição desabonadora regularmente realizada (Súmula 385 STJ). 5. Na espécie, quando efetuada as inscrições consideradas ilícitas, já existia outra regular e preexistente em nome da parte autora, sendo indevida a indenização por danos morais, nos moldes da Súmula n. 385/STJ. 6. Assim, a legalidade implicará apenas a exclusão do nome da parte do banco de dados em relação a um dos débitos mencionados na inicial. 7. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0836102-77.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Luís Carlos Monteiro Lourenço (OAB: 16780/MS)Apelada: Nathália Santana Rodrigues da SilvaAdvogado: Marcus Vinicius Vargas Weiler (OAB: 23443/MS)Advogado: Felipe Quintela Torres de Lima (OAB: 19769/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA - APLICATIVO SERASA - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO MORAL - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O aplicativo do Serasa trata-se de uma plataforma criada pela mesma empresa para facilitar a renegociação de débitos entre credores e devedores, não se confundindo com os cadastros de inadimplentes a que se refere o art. 43 do CDC, já que tais informações ali constantes não estão disponíveis a terceiros, de modo que somente o interessado, após efetuar o seu cadastro e realizar o seu login, pode acessar as pendências financeiras registradas em seu nome, sendo tal consulta confidencial. Logo, as informações constantes no aplicativo não significam que houve negativação de dados, tampouco configura cobrança coercitiva de dívidas, pois não se trata de cadastro de consulta pública. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0836997-72.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Ricardo Balbino de Souza (OAB: 229677/SP) Apelado: Alfredo Lemes RodriguesAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EX OFFICIO - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MÉRITO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS PREENCHIDOS - INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ALIADA A FATORES SOCIOECONÔMICOS - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIOS APLICADOS ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA - JULGADO ILÍQUIDO - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL EM MOMENTO POSTERIOR À LIQUIDAÇÃO (ART. 85, §4º, INC. II DO CPC) - PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E EM PARTE PROVIDA. I - Para a concessão da aposentadoria por invalidez, devem-se considerar não só os elementos previstos no art. 42 da Lei n. 8.213/91, mas igualmente os aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais do segurado. II - Conforme jurisprudência consolidada, o termo inicial do benefício deve ser fixado na data do seu pedido administrativo e, na sua ausência, na data da citação (Súmula nº 576, do Superior Tribunal de Justiça). III - Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 113, de 08/12/2021, a partir de 9 de dezembro de 2021, nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, deverá incidir unicamente a taxa SELIC, mensalmente e de forma simples, nos termos do disposto em seu artigo 3º, ficando vedada sua cumulação com juros e correção monetária. Reexame necessário provido nessa parte. IV - Por cuidar-se de sentença não líquida, a fixação do percentual da verba honorária devida pela autarquia federal somente poderá ocorrer quando liquidado o julgado (inc. II do § 4º do art. 85, CPC). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do INSS e deram parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837326-84.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábiileApelante: Eloi Nogueira Domingos (Espólio)RepreLeg: Iraci dos Santos NogueiraAdvogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)Advogada: Luciana Abou Ghattas (OAB: 9831/MS)Apelado: Usebens Seguros S/AAdvogada: Vanessa Kilter Marçal Vieira (OAB: 322594/SP)Interessada: Gisele Rodrigues DomingosAdvogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS) Advogada: Luciana Abou Ghattas (OAB: 9831/MS)Interessado: Rogério Rodrigues DomingosAdvogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)Advogada: Luciana Abou Ghattas (OAB: 9831/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PRESTAMISTA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DE REFORMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 609 DO STJ - NÃO HOUE EXIGÊNCIA DE EXAMES PRÉVIOS. SITUAÇÃO DE SAÚDE DO REQUERIDO ENCONTRAVA-SE CONTROLADA. INFARTO AGUDO NO MIOCÁRDIO - FALTA DE PREVISIBILIDADE - MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA. DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0837560-32.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Heliany Maria Demarcos NantesAdvogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 300114/SP)Apelado: Banco Gmac S/AAdvogado: Benito Cid Conde Neto (OAB: 40147/DF)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER



C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR - DIALETICIDADE - AFASTADA - REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO CABIMENTO - MERA ALEGAÇÃO - MÉRITO TAXAS DE JUROS - NÃO ABUSIVA - MANTIDA - TARIFA DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO, DE REGISTRO DO CONTRATO OU DE AVALIAÇÃO DE BEM DADO EM GARANTIA - MANTIDA - CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VENDA CASADA - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO/NÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Dialeiticidade: As razões recursais devem se desincumbir do ônus de expor fatos ou fundamentos específicos que justifiquem a integração, a reforma ou a anulação da decisão, da sentença ou do acórdão recorrido, sem prejuízo do pedido de nova decisão (AgInt nos EAREsp 1661774/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, j. 22/02/2022, DJe 02/03/2022). Gratuidade da justiça: “[...] 2. A lei presume verdadeira a declaração de insuficiência econômica deduzida pela parte (CPC, art. 99, § 3.º). Assim, embora possa o adversário impugnar a concessão do benefício (CPC, art. 100), cabe-lhe o ônus de demonstrar a suficiência de recursos do solicitante da gratuidade. [...]” (MS n. 26.393/DF, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 14/4/2021, DJe de 25/5/2021.) Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Taxa de Juros: A revisão é excepcional e exige comprovação da abusividade, no caso concreto. Não pactuada expressamente ou ausente o contrato, devem incidir juros limitados à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central do Brasil, salvo taxa de juros cobrada for mais favorável (STF: Súmula nº 596) (STJ: Recursos Especiais nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), 1.112.879/PR e 1.112.880/PR (Temas 233 e 234) (recurso repetitivo); Súmula nº 530). Tarifas de Correspondente Bancário, de Registro do Contrato ou de Avaliação de Bem dado em Garantia: É abusiva a cláusula que preveja o ressarcimento de serviços prestados por terceiros quando: a) não houver especificação do serviço realizado; b) nos casos de comissão de correspondente bancário, houver onerosidade excessiva, inclusive nos contratos celebrados da Resolução CMN nº 3.954/2011 (vigência 25.2.2011); e, c) na hipótese de tarifa de avaliação de bem dado em garantia, não houver a efetiva prestação do serviço ou houver onerosidade excessiva, no caso concreto (STJ: Recursos Especiais nº 1.478.526/SP, 1.578.553/SP e 1.578.490/SP (recurso repetitivo) (Tema 958). Contratação de seguro: Segundo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.639.320/SP e do REsp nº 1.639.259/SP - Tema 972, sob o rito de recursos repetitivos, “nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada”. Contudo, incumbe à parte contratante demonstrar que a celebração do mútuo bancário estava condicionada à contratação do seguro oferecido pela instituição financeira. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837932-88.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Banco Bradesco S.A.Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Apelado: Thiago Aguiar da Silva DolacioEMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PRESCRIÇÃO TRIENAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR - DESÍDIA DO AUTOR NÃO VERIFICADA - DEMORA IMPUTÁVEL À DEVEDORA PELA DIFICULDADE DE SUA LOCALIZAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Discute-se no presente recurso a ocorrência, ou não, da prescrição da pretensão executiva em razão de demora exacerbada da promoção da citação válida. “É firme o entendimento do STJ de que somente a inércia injustificada do credor caracteriza a prescrição intercorrente na execução, o que não se verifica no caso de demora no andamento do feito por motivos inerentes ao próprio mecanismo judiciário. Incidência da Súmula 83/STJ” (AgInt no AREsp 1778946/GO, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/05/2021, DJe 18/06/2021). Na hipótese, vê-se que o credor sempre diligenciou na tentativa de citar a executada, a qual, em verdade, se revelou pessoa de difícil localização, haja vista as inúmeras tentativas infrutíferas de sua citação. A demora na citação ocorreu por razões imputáveis à devedora-apelada, e até mesmo, possivelmente, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não podendo a requerida ser beneficiada com o reconhecimento da prescrição em flagrante prejuízo ao apelante A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0837997-10.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - CoophauniãoAdvogado: Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)Embargada: Lucimara Louveira FigueiredoDPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros CorrêaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora..

Apelação Cível nº 0838019-10.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Paulo Cezar Santos RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)Apelado: Hedge Desenvolvimento Urbano LtdaRepre. Legal: Mélodie Thayane BaguettiAdvogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/03/2022.

Apelação Cível nº 0838019-10.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Paulo Cezar Santos RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)Apelado: Hedge Desenvolvimento Urbano LtdaRepre. Legal: Mélodie Thayane BaguettiAdvogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (AUTOS Nº 0838019-10.2015.8.12.0001) E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (AUTOS Nº 0834855-37.2015.8.12.0001) - JULGAMENTO CONJUNTO - PRELIMINARES - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INTERPOSIÇÃO DE TRÊS RECURSOS CONTRA A MESMA SENTENÇA - PETIÇÃO JUNTADA TRÊS VEZES - ERRO AO SER ENVIADO AO E-SAJ - PEDIDO DO RECORRENTE DE CANCELAMENTO DOS DOCUMENTOS POSTERIORES - PRELIMINAR SUPERADA



- INOVAÇÃO RECURSAL - REVISÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS PROMOVIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - OFENSA À DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL - INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE - MANUTENÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL QUE PREJUDICA A ANÁLISE DOS PEDIDOS RELACIONADOS À REVISÃO DO SALDO DEVEDOR - COBRANÇA DA TAXA DE FRUIÇÃO DE LOTE URBANO NÃO EDIFICADO - IMPOSSIBILIDADE - RETENÇÃO DO VALOR PAGO - REDUÇÃO DO PERCENTUAL NA SENTENÇA DE 50% PARA 20% - PEDIDO DO APELANTE PARA REDUZIR PARA 10% - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO PELO JUÍZO A QUO - COMISSÃO DE CORRETAGEM - ÔNUS DO COMPRADOR ATÉ A RESCISÃO DO CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: em preliminar de Contrarrazões, a) a preclusão consumativa ante à interposição de três recursos de apelação; b) a inovação recursal no que tange à revisão do contrato; c) a ofensa à dialeticidade; e no mérito, d) aplicação da teoria do adimplemento substancial como forma de impedir a rescisão contratual; e) para revisão do saldo devedor no caso de manutenção do contrato, a substituição da taxa SELIC, pelo índice INPC/IBGE, sendo declarada nula a cláusula contratual que a prevê e a nulidade cláusula do contrato que prevê, em caso de inadimplência, incidência de multa moratória de 10% e juros legais de 0,17% ao dia corrido, sobre o valor inadimplido; e f) para o caso de rescisão contratual, o descabimento de cobrança de taxa de fruição sobre lote vago; bem como da retenção de valores a título de corretagem; e a redução da cláusula penal (retenção) de 20% para 10%. 2. "A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirecorribilidade das decisões." (AgInt no AREsp 816.730/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/02/2017, DJe 07/03/2017). 3. No caso, diante da informação de que houve um erro ao ser enviado a petição do recurso ao protocolo do e-saj, com a sua juntada por três vezes, e diante do requerimento do recorrente de cancelamento dos documentos juntados posteriormente ao primeiro apelo, resta superada a preliminar de preclusão consumativa. Preliminar prejudicada. 4. Não é possível se alterar objetivamente o processo em fase recursal; porque, além de não ter sido oportunizado à parte contrária a defesa acerca das novas alegações, eventual pronunciamento sobre tais matérias configura manifesta ofensa ao duplo grau de jurisdição e do devido processo legal. 5. Na espécie, basta a simples leitura da Contestação apresentada pelo comprador nos autos da Ação de Consignação nº 0834855-37.2015.8.12.0001, proposta pelo vendedor, para se constatar que o apelante não inovou em sede recursal, haja vista que, em sua defesa já havia se insurgido contra o cálculo apresentado pela vendedora, ventilando as teses de abusividade de determinadas cláusulas contratuais. Preliminar afastada. 6. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. No caso, a insurgência trazida no recurso guarda relação de pertinência com o decidido. Preliminar rejeitada. 8. A doutrina e a jurisprudência tem aceito a Teoria do Adimplemento Substancial como forma de se flexibilizar o rigor contratual, permitindo-se a manutenção do negócio jurídico parcialmente adimplido em razão da observância de diversos princípios, em especial o da função social do contrato e o da boa-fé. 10. In casu, mostra-se inviável a aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial, pois, além de não ter havido o cumprimento significativo da obrigação assumida, também não se demonstrou a boa-fé do comprador nos autos. 11. Tratando-se de lote urbano não edificado e em relação ao qual a vendedora não comprovou a efetiva utilização (proveito econômico) ou posse, pelo adquirente, não cabe a cobrança de taxa de fruição, devendo a sentença ser reformada neste aspecto. 12. Conforme o entendimento pacificado na Súmula nº 543, do STJ, "Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento". 13. No caso, como entendeu a sentença, é cabível a retenção de vinte por cento (20%) do valor efetivamente pago pelo comprador, quantia suficiente para compensar os gastos efetuados e as despesas do próprio contrato, não importando onerosidade excessiva para nenhuma das partes. 14. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Repetitivo REsp 1599511 / SP já decidiu sobre a "validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem." (Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 2ª Seção, DJe 06/09/2016) 15. Na espécie, observa-se que há previsão contratual ressaltando que, havendo a rescisão contratual, a despesa será cobrada do comprador, de modo que não há que se falar, portanto, em cobrança indevida, uma vez que estipulado que a comissão de corretagem seria paga pelo adquirente. 16. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0838394-69.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelada: Nilda Helena Olívio Bezerra Advogada: Vanessa Vidal Farias (OAB: 23830/MS) Apelado: Adriano Olívio Castilho Advogada: Vanessa Vidal Farias (OAB: 23830/MS) EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO - IRRELEVÂNCIA (SUMULA 257, STJ) - MORTE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO - PERÍCIA INDIRETA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso inadimplência do proprietário do veículo com relação ao seguro obrigatório. 2. "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização." (Súmula 257, do STJ). 3. Com a morte do autor, e diante do caráter patrimonial da indenização pelo seguro obrigatório, torna-se possível a cobrança da indenização pelos herdeiros do segurado, bem como a realização da perícia indireta para apuração do grau de invalidez. 4. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0839009-69.2013.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Antonia Marta Alves Arrua Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR) Embargado: Lincoln Ariel de Carvalho Nunes Advogado: Coaraci Nogueira de Castilho (OAB: 6523/MS) Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos (OAB: 15482/MS) Embargada: Edeves de Carvalho Nunes Advogado: Coaraci Nogueira de Castilho (OAB: 6523/MS) Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos (OAB: 15482/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL QUANTO À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL - OCORRÊNCIA



- NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO NESSE PONTO - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 5. Na espécie, constatado o erro material a respeito dos percentuais aplicados no momento da majoração dos honorários advocatícios, o recurso merece provimento, a fim de que o equívoco seja corrigido. 6. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839087-24.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Geracina Garcia de Lima Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogado: Samuel Kenji Hiane (OAB: 23239/MS) Apelante: Liel Trindade Vargas Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Samuel Kenji Hiane (OAB: 23239/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - COBRANÇA DE IPTU PROGRESSIVO - IMÓVEIS OBJETO DO DESDOBRO FORAM REGISTRADOS EM NOVAS MATRÍCULAS E CADASTRADAS EM NOVAS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS - PROGRESSIVIDADE NÃO INCIDE - O IMÓVEL EM QUESTÃO É REMANESCENTE DE IMÓVEL MAIOR - A PROGRESSIVIDADE DECLARADA NÃO PODE RETORNAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, deam provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

Apelação Cível nº 0839459-02.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Marlene de Souza Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR - ADVOCACIA PREDATÓRIA - AFASTADA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DEVIDA - VALOR REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Litigância de má-fé: A litigância de má-fé enseja a responsabilidade por perdas e danos daquele que, dolosamente, atue com má-fé ou deslealdade processual, conforme os tipos do art. 80 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839835-51.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Joana Molina Advogado: Suzana de Carvalho Poletto Maluf (OAB: 18719/MS) Advogado: Stéphani Saraiva Campos (OAB: 14296/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINARES - DIALETICIDADE - AFASTADA - PRESCRIÇÃO - PRAZO DECENAL - ART. 205 DO CC - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - TAXAS DE JUROS - NÃO ABUSIVA - MANTIDA - CAPITALIZAÇÃO OU ANATOCISMO - TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO MENSAL - MANTIDA - TABELA PRICE - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Dialeiticidade: As razões recursais devem se desincumbir do ônus de expor fatos ou fundamentos específicos que justifiquem a integração, a reforma ou a anulação da decisão, da sentença ou do acórdão recorrido, sem prejuízo do pedido de nova decisão (AgInt nos EDcl nos EAREsp 1661774/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, j. 22/02/2022, DJe 02/03/2022). Prescrição: "Com efeito, entende o Superior Tribunal de Justiça que, em ação revisional de contrato, 'o termo inicial do prazo prescricional decenal nas ações de revisão de contrato bancário, em que se discute a legalidade das cláusulas pactuadas, é a data da assinatura do contrato. Súmula 568/STJ' (AgInt nos EDcl no REsp 1.897.309/RS, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, Terceira Turma, julgado em 15/3/2021, DJe 18/3/2021). [...] (AgInt no REsp n. 1.993.775/PB, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 10/8/2022.). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Taxa de Juros: A revisão é excepcional e exige comprovação da abusividade, no caso concreto. Não pactuada expressamente ou ausente o contrato, devem incidir juros limitados à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central do Brasil, salvo taxa de juros cobrada for mais favorável (STF: Súmula nº 596) (STJ: Recursos Especiais nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), 1.112.879/PR e 1.112.880/PR (Temas 233 e 234) (recurso repetitivo); Súmula nº 530). Capitalização de Juros ou Anatocismo: É permitida com periodicidade inferior a um ano nos contratos após 31.3.2000, desde que expressamente contratada. Pactuação de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal permite a cobrança da taxa efetiva anual



contratada (STJ: Recursos Especiais nº 973.827/RS, 1.003.530/RS e 1.046.768/RS (recurso repetitivo) (Temas 246 e 247); Súmulas nº 93, 539 e 541). Método de amortização: A simples utilização do método Price não é ilegal, tampouco enseja a incidência de juros sobre juros. Desse modo, inexistindo abusividade, não há desvantagem ao consumidor, de modo que não há que determinar a alteração do método de amortização para o Gauss. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839934-84.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Adriana da Silva EspindolaAdvogado: Tiago Fonseca Cunha (OAB: 31195/GO)Advogado: Igor Passos Felipe (OAB: 24038/MS)Apelado: Banco J. Safra S.A.Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENESSE CONCEDIDA - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - MANUTENÇÃO DA TAXA CONTRATADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DISPONDO SOBRE SUA COBRANÇA - TARIFA DE CADASTRO - VALIDADE - TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO E DE AVALIAÇÃO DO BEM - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Constatado nas razões recursais que o banco recorrente apresentou impugnação aos fundamentos da sentença, pleiteando sua reforma, rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade. Verificado que os documentos juntados aos autos demonstram a alegada hipossuficiência, impõe-se o provimento do recurso, a fim de que seja concedido os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Tendo em vista que os juros remuneratórios contratados excedem minimamente a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil, não deve ser admitida a revisão contratual, eis que não há qualquer abusividade. Segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, a comissão de permanência somente pode ser cobrada de forma isolada, ou seja, sem cumulação com outros encargos remuneratórios ou moratórios. Diante da ausência de prova de que estaria havendo sua cobrança, deve ser julgada improcedente a pretensão de exclusão do encargo. Sobre a tarifa de cadastro, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.251.331/RS, firmou o entendimento de que a sua pactuação e cobrança são legítimas, por se destinar à remuneração e pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início do relacionamento. No que concerne à tarifa de avaliação do bem e de registro do contrato, nos mesmos moldes do que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.578.553/SP, a cobrança mostra-se legítima se o seu valor for razoável e o banco comprovar a efetiva prestação do serviço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0841736-54.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Elson de Oliveira MartinsAdvogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS)Apelado: Banco Bmg Consignado S/AAAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - ação deCLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO POR MEIO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO DA PACTUAÇÃO - SEM DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - DANO MORAL - MATÉRIA PREJUDICADA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Não demonstrado o vício de consentimento na formalização dos ajustes e sendo verificado que houve contratação válida da aquisição de cartão de crédito com pagamento por meio de reserva de margem consignável, a improcedência do pedido de revisão é medida que se impõe. Em virtude do resultado do julgamento, resta prejudicado o pedido de indenização por danos morais e de restituição de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0841832-35.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Cecilia Inacia de Oliveira CardosoAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - PRELIMINAR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se, no presente recurso: e em preliminar, a) a possível violação ao princípio da dialeticidade e, no mérito, b) a existência, ou não, de danos morais na espécie; e c) se devem ser majorados os honorários advocatícios de sucumbência. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3. A simples revisão de contrato bancário, em regra, não enseja o direito à indenização por danos morais. 4. vislumbra-se que a pretensão de majoração da verba de honorários advocatícios de sucumbência (fixadas em 10% sobre o valor atualizado da causa) revela-se desarrazoada e desproporcional, haja vista que a demanda é de baixa complexidade e não detém grande relevância social. 5. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0841928-50.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Heliton Nascimento GarciaAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)Apelado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - CANDIDATO REPROVADO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE





LESÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - SEM PREVISÃO NO EDITAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Segundo orientação firmada no Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida (RE 630.733/DF - DJe 20.11.2013), inexistente direito à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos, exceto se previsto em edital (AgRg no RMS 48.218/MG, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 7.2.2017). Recursos conhecidos e não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0842693-89.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Maria Lúcia de Barros Mandetta Advogada: Janaina Quevedo de Rezende Francisco (OAB: 10914/MS) Apelada: Ezanil das Graças Pinheiro Rodrigues Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - INSURGÊNCIA QUANTO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO ONUS SUCUMBENCIAL - PARTE NÃO BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE OFÍCIO - SENTENÇA MODIFICADA - RECUSO PROVIDO. Não sendo a parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita, deve ser afastada da sentença a determinação de suspensão da exigibilidade do ônus sucumbencial, especialmente porque, conforme entendimento do STJ, é vedada a concessão de ofício da benesse, dependendo de expresse requerimento da parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0842747-26.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Eliana da Silva Santos Advogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS) Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS) Apelante: Ernani de Souza Silva Advogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS) Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS) Apelado: Renault do Brasil S.A. Advogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS) Apelado: Doeller Distribuidora de Veículos Ltda Advogado: Reinaldo Américo Ortigara (OAB: 9552/MT) Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL (PARTE AUTORA) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS - VÍCIO OCULTO - NECESSIDADE DE PROVA MÍNIMA DO DIREITO ALEGADO - ÔNUS DA PARTE AUTORA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Ainda que invertido o ônus probatório, cabia aos Autores a comprovação mínima do direito alegado (vício oculto), nos termos do art. 373, I, do CPC, o que efetivamente não ocorreu. II. Consequentemente, não há se falar em reforma da sentença de improcedência. III. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0844455-72.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Neide Ferreira de Oliveira dos Santos Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Soc. Advogados: Jader Evaristo Tonelli Peixer Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 870/MS) Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Neide Ferreira de Oliveira dos Santos Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Soc. Advogados: Jader Evaristo Tonelli Peixer Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 870/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE SEGURO E TARIFA BANCÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTO DE SEGURO DE VIDA EM CONTA BANCÁRIA - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - RESTITUIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - ADSTRICÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA MANTIDO (SÚMULA n.º 54, STJ) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Evidenciada a inexistência da contratação é certo o dever de restituição, que deve ocorrer na forma simples, eis que a jurisprudência desta Corte Estadual é uníssona no sentido de que a devolução em dobro somente é cabível se comprovada expressa má-fé por parte da instituição bancária. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, com moderação e em observância às peculiaridades do caso consoante os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem gerar enriquecimento sem causa da vítima. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula n.º 54, do STJ. O valor dos honorários estabelecido na decisão recorrida, mostra-se adequado e condizente com o trabalho realizado, e dentro dos parâmetros legais, razão pela qual deve ser mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso da ré e negaram provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0844736-38.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Embargada: Jéssica Ferreira dos Santos Advogado: Leonardo Gianini Souza Fernandes (OAB: 17304/MS) Embargada: Alessandra Dias Ferreira Advogado: Leonardo Gianini Souza Fernandes (OAB: 17304/MS) Embargado: Sérgio Rodrigues de Moraes Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS E ARTIGOS - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. O julgador não está obrigado a responder todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª



Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0845852-11.2017.8.12.0001/50005Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: E-Vino Comércio de Vinhos LtdaAdvogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)Advogado: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB: 162694/SP)Advogada: Carolina Paschoalini (OAB: 329321/SP)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL SUBMETIDA A JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIAS NÃO DEVOLVIDAS À REANÁLISE PARA CONFORMAÇÃO A PRECEDENTE QUALIFICADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. O embargante expõe incongruências que sequer foram devolvidas ao juízo de conformação pela Corte Superior, numa tentativa clara de obter via difusa a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento, o que não é vício processual apto ao manejo deste recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0846384-82.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Emídio de Souza MedeirosEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0846517-27.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargada: Jessica Almeida RodriguesEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas por esta Corte. II - São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. III - A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0846758-98.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Francisca Alves de AraujoEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE MOSTRA-SE DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão da insuficiência do endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0846761-53.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Ailton Candido EspinosaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900014-63.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Alap Consultoria Administrativa Ltda - MEEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - VALIDADE - DESÍDIA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, prevê que a intimação pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. II. In casu, o ente Municipal foi intimado pessoalmente, vale dizer, pelo "malote digital", conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sucede que, mesmo tendo sido intimado da referida decisão e das consequências do seu descumprimento, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que culminou na Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Judiciário problemas estruturais do Município. Assim, se aproximadamente 15 mil intimações são feitas mensalmente ao órgão de representação judicial da Fazenda Pública Municipal, cabe ao Apelante se reestruturar. E nesse particular, há de ser presumido o animus de abandono do processo justamente porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no feito, quando instado a se manifestar nos autos. III. Refuta-se a tese de aplicação do art. 40 da Lei de Execução Fiscal porquanto operou-se a preclusão. Isso porque o Juízo da causa, em despacho do qual foi regularmente intimado o ora Apelante, deixou bem claro que "pedidos de suspensão do feito ou equivalentes ficam desde já indeferidos por não imprimir o alegado seguimento do feito". Ainda que não fosse o caso de preclusão, não seria o caso de suspensão do feito na forma do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, haja vista que o Apelante não promoveu adequado seguimento ao feito, no sentido de empregar outras diligências para localização do devedor. Em outras palavras, não foi exaurida a tentativa de citação, de modo que não aplica, no caso, a indigitada suspensão do feito nesse momento processual. IV. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0900096-94.2021.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost VieiralInteressado: Município de Nova AndradinaProc. Município: Prícila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)Interessado: Teodorico Oliveira da SilvaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU ADEQUADAMENTE A MATÉRIA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Considerando que o acórdão objurgado enfrentou adequadamente os pontos levantados pelo embargante, não se vislumbra o alegado vício de omissão. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0900255-85.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Pax Domini Administradora de Serviços Postumos LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que



o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900338-72.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Reinaldo Vilela de Moura LeiteEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900647-25.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Fabricio Pereira de SouzaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE MOSTRA-SE DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado por não ter sido localizado, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município promover ato processual que lhe competia, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900677-60.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)Apelado: Antenor Ovidio PereiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, requerer o que entende de direito, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no



art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0900736-58.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Ligue Frango LtdaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - VÍCIOS INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irrisignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0901312-12.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Luiz Antonio Paes LemeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE MOSTRA-SE DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901332-42.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Neloboi Negócios Rurais Ltda.EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1.º, DO CPC/2015 E ARTIGO 5.º, § 6.º C/C ARTIGO 9.º, § 1.º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1.º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1.º, do CPC/2015, o artigo 5.º, § 6.º e o artigo 9.º, § 1.º, da Lei n.º 11.419/2006 e o Provimento TJMS n.º 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0901353-81.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Daniela Rodrigues FloresEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido



pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0902047-50.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Jose Nivaldo LopesEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0902919-26.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Arthur FerreiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - PROCESSO ELETRÔNICO - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO POR MALOTE DEVE SER CONSIDERADA PESSOAL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS - PREVISÃO DA LEI N.º 11419/06 E ARTIGO 183 DO CPC - INÉRCIA EM DAR ANDAMENTO AOS AUTOS - EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902923-39.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: V. G. Cersozimo CongeladosEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903071-11.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Rene Marcos FerrareziEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - MUNICÍPIO INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PELA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo o feito permanecido paralisado por mais de 30 dias e, intimado pessoalmente, o autor não se manifestou, correta a extinção por abandono da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903129-77.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeAdvogado: Procurador do Município (OAB: O/AB)Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jose Luis de CarvalhoEMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo "malote digital". 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via "malote digital", deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0903471-25.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903825-21.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Osso Meu Comércio e Acessórios para Animais LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904245-26.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Renilda Maria de SouzaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904402-67.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Fior Fior Ltda -meEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - PROCESSO ELETRÔNICO - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO POR MALOTE DEVE SER CONSIDERADA PESSOAL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS - PREVISÃO DA LEI N.º 11419/06 E ARTIGO 183, DO CPC - INÉRCIA EM DAR ANDAMENTO AOS AUTOS - EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. O art. 40, da LEF. não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904475-68.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: NAZARETH ROSA DAS VIRGENS CAMPOSEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..



Apelação Cível nº 0904579-55.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Elenir Gonçalves da SilvaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904971-34.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jurema Martins Oliveira dos SantosEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE MOSTRA-SE DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de não ter sido localizado no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0905169-37.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Lucas Rapharred de Oliveira AbrahaoEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISUM MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera informalidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0906668-03.2010.8.12.0001 (001.10.906668-6)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Apelado: Ivo Sergio Gomes ReisEMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO NÃO LOCALIZADO NO SISTEMA DA PREFEITURA - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA ESCLARECER E COMPROVAR - ADVERTÊNCIA DE QUE A INÉRCIA SERIA INTERPRETADA COMO INEXISTÊNCIA DO CRÉDITO - INÉRCIA CONSTANTE DO CREDOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE À PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A inércia do Município/Credor em manifestar-se quanto à existência ou parcelamento do débito, mesmo quando advertido de que sua inércia seria entendida como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. II - Extrai-se dos autos que, mesmo regularmente intimada, a Fazenda Pública Municipal deixou transcorrer in albis não só o prazo de 10 dias úteis para falar sobre a quitação ou não do parcelamento do débito, mas efetivamente mais de um mês de completo descaso com o trâmite processual, não restando outra solução senão a extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual. III - Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Poder Judiciário os alegados problemas estruturais do Município. Assim, se aproximadamente 15 mil intimações são feitas mensalmente ao órgão de representação Judicial da Fazenda Pública Municipal, cabe ao Demandante buscar meios para dar andamento às ações. IV - E nesse particular, há de ser presumida a perda do interesse superveniente, porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no processo, quando instado a se manifestar nos autos. V - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.





Embargos de Declaração Cível nº 0906877-54.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Joaquim AraújoEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS - EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREEQUIONAMENTO - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0906949-46.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jose PinheiroEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - ABANDONO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Intimada a parte pessoalmente para dar prosseguimento ao processo e, após a referida diligência, persistindo na inércia, imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil de 2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907122-07.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Sheila Madrid SaadEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - PROCESSO ELETRÔNICO - INTIMAÇÃO DOMUNICÍPIO POR MALOTE DEVE SER CONSIDERADA PESSOAL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS - PREVISÃO DA LEIN.º11419/06 E ART. 183, DO CPC - INÉRCIA EM DAR ANDAMENTO AOS AUTOS - EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a FazendaPúblicaMunicipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0908467-66.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Elson Josino Castro AguiarEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios elencados no artigo 1.022, do CPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0908582-29.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Willian Paiva da Luz - MeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910043-80.2008.8.12.0001 (001.08.910043-4)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Apelado: Lindaura do NascimentoEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INÉRCIA DO EXEQUENTE EM CONFERIR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO - ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O descumprimento da determinação judicial pela Fazenda Pública Municipal, que deixa de conferir regular prosseguimento ao feito executivo, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, torna correta a sentença a extinção da demanda sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0912352-30.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Candida da Rosa Cia LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, requerer o que entende de direito, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0913383-46.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: W e K Comercial Varejista de Alimentos e Produtos Eireli - MeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, ficou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0914508-15.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Souza e Junior & Cia LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, ficou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0914607-58.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiano NetoEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Alessandro Farias RospideRepre. Legal: Alessandro Farias RospideEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCP, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas por esta Corte. II - São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. III - A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0916228-17.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Wagner Sebastiao Toledo Maia EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0919407-56.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Joao Domingos Goncalves Martinez EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflète o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0919933-38.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Reinaldo Anjos dos Santos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INÉRCIA DO EXEQUENTE EM CONFERIR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO - ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O descumprimento da determinação judicial pela Fazenda Pública Municipal, que deixa de conferir regular prosseguimento ao feito executivo, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, torna correta a sentença a extinção da demanda sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0919992-26.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Jânio Santos Pereira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Deixa-se de conhecer do recurso de apelação por ofensa ao princípio da dialeticidade, haja vista que as razões do apelo não guardam relação com a fundamentação da sentença atacada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0926214-68.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Paulo Cesar Yule Guenka EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1.º, DO CPC/2015 E ARTIGO 5.º, § 6.º C/C ARTIGO 9.º, § 1.º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1.º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1.º, do CPC/2015, o artigo 5.º, § 6.º e o artigo 9.º, § 1.º, da Lei n.º 11.419/2006 e o Provimento TJMS n.º 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu



no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0927502-51.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Carlos Junior ScheiblerEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0927622-94.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Wálter Matheus Schneider BlemaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0927847-41.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Emilia da Conceição Corado GabrielEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0928002-20.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Lydio Rodrigues de MoraesEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0928720-17.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)



Apelado: Wadyson Miguel Gauto de SouzaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0929607-98.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Setpar Campo Grande Participações Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0929947-42.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Joao Rodrigues Miguel EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0931481-21.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Filipe Brandao Barbosa Pollet EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0932896-63.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Valmir Alves Garces EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo,



sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0933107-17.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Gerson Ferreira dos Santos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0933146-96.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Irineu Amando dos Santos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC/2015 E ARTIGO 5º, § 6º C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC/2015, o artigo 5º, § 6º e o artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 11.419/2006 e o Provimento TJMS n.º 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0933316-68.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Eugenio Ordilon Ferreira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0933350-43.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Embargado: Wilson de Campos Vidal EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS - EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0935001-33.2008.8.12.0001 (001.08.935001-5) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Riccel Empreendimentos Imobiliários Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC/2015 E ARTIGO 5º, § 6º C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e



que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1.º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1.º, do CPC/2015, o artigo 5.º, § 6.º e o artigo 9.º, § 1.º, da Lei n.º 11.419/2006 e o Provimento TJMS n.º 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0935007-20.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Eliane Nantes Rocha TorresEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0936037-90.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Osvaldo Mendes de AlmeidaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0936227-53.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Luiz José dos SantosEMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo "malote digital". 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via "malote digital", deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0936797-39.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Sociedade Imobiliária Vera Cruz LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir



diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0938527-85.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Rosineide Flauzino VilelaEMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo "malote digital". 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via "malote digital", deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0939846-88.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Oriel Batista MercadanteEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0941616-19.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Aparecida do Prado CezarinoEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - VALIDADE - DESÍDIA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, prevê que a intimação pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. II. In casu, o ente Municipal foi intimado pessoalmente, vale dizer, pelo "malote digital", conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sucede que, mesmo tendo sido intimado da referida decisão e das consequências do seu descumprimento, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que culminou na Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Judiciário problemas estruturais do Município. Assim, se aproximadamente 15 mil intimações são feitas mensalmente ao órgão de representação judicial da Fazenda Pública Municipal, cabe ao Apelante se reestruturar. E nesse particular, há de ser presumido o animus de abandono do processo justamente porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no feito, quando instado a se manifestar nos autos. III. Refuta-se a tese de aplicação do art. 40 da Lei de Execução Fiscal porquanto operou-se a preclusão. Isso porque o Juízo da causa, em despacho do qual foi regularmente intimado o ora Apelante, deixou bem claro que "pedidos de suspensão do feito ou equivalentes ficam desde já indeferidos por não imprimir o alegado seguimento do feito". Ainda que não fosse o caso de preclusão, não seria o caso de suspensão do feito na forma do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, haja vista que o Apelante não promoveu adequado seguimento ao feito, no sentido de empregar outras diligências para localização do devedor. Em outras palavras, não foi exaurida a tentativa de citação, de modo que não aplica, no caso, a indigitada suspensão do feito nesse momento processual. IV. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0947284-68.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Karina Nantes Martins OliveiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções





fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0947845-92.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Comunidade Crista ReviverEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1406404-09.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanInteressado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Impetrante: Aparecido VitorioDPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino DinizImpetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo GrandeInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)EMENTA - MANDADO SE SEGURANÇA - ATO COATOR - DECISÃO DA TURMA RECURSAL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A TURMA RECURSAL MISTA . A competência para julgamento dos atos dos juízes de primeiro grau perante este Tribunal se refere, exclusivamente, aos magistrados da jurisdição comum e não aos magistrados que são titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais ou das Turmas Recursais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, declinaram a competência ara a Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais, nos termos do voto do Relator.

Ação Rescisória nº 1407300-52.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaRequerente: J. H. Ribas - Transportes e Agropecuária Ltda - EPPAdvogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)Requerido: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-PadronizadosAdvogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Interessado: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.EMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO VÁLIDA - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA - AFASTADAS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA - MATÉRIA JÁ ANALISADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM APELAÇÃO CÍVEL - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA - ART. 966, V, DO CPC - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Tendo em vista que o vício inicialmente existente (representação processual) restou sanado mediante a juntada da procuração e substabelecimento, não há falar em nulidade do feito. Para a revogação do benefício da gratuidade judiciária é indispensável alteração na situação financeira da parte, de modo que ela passe a reunir condições financeiras de suportar as despesas processuais, situação não comprovada pela parte requerida. De acordo com o art. 966, inc. V, do CPC, admite-se a ação rescisória quando a decisão de mérito transitada em julgado violar manifestamente a norma jurídica. Se a matéria relacionada à constituição em mora do devedor já tinha sido devidamente analisada por esta Corte quando do julgamento do agravo de instrumento interposto pelo devedor, não poderia o acórdão rescindendo - em sede de apelo - reexaminar a mesma matéria, sob pena de infringir manifestamente a norma jurídica (art. 507, do CPC - preclusão), circunstância verificada no caso vertente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, julgaram procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1408015-94.2022.8.12.0000/50000Relator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Embargado: Gustavo de Souza Polillo PintoAdvogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)Interessado: Diretor(a) da Academia de Polícia CivilInteressado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública do Governo do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Coordenadora-Geral de Perícias da Polícia Civil - MSEMBA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos



declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1408211-64.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS) Embargado: Albina & Albino Silva Ltda EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1409229-23.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Lenilda Maria Damasceno Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Embargado: Rodrigo Souza Albuquerque Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Kitnet 2 Interessado: Kitnet 1 Interessado: Kitnet 3 Interessado: Kitnet 4 Interessado: Kitnet 5 Interessado: Kitnet 6 Interessado: Kitnet 8 Interessado: Kitnet 9 Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1409229-23.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Lenilda Maria Damasceno Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Embargado: Rodrigo Souza Albuquerque Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Kitnet 2 Interessado: Kitnet 1 Interessado: Kitnet 3 Interessado: Kitnet 4 Interessado: Kitnet 5 Interessado: Kitnet 6 Interessado: Kitnet 8 Interessado: Kitnet 9 EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - PARTILHA DE BENS - LAUDO PERICIAL ELABORADO POR PERITO DE CONFIANÇA DO JUÍZO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O EXPERT TENHA ATUADO DE MANEIRA DESIDIOSA OU IMPRECISA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Constatada a necessidade de realização da prova técnica, se o perito judicial foi nomeado pelo magistrado em razão de sua capacidade e confiança e inexistindo nos autos, qualquer elemento que demonstre fato que abale seu compromisso com a justiça ou afete sua respeitabilidade e confiabilidade deve ser mantida a decisão que homologou o laudo pericial, mormente quando não há defeitos ou vícios concretos. Estando ausente o vício apontado pela recorrente, não é possível postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1409634-59.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: J. L. M. P. Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira (OAB: 5780/MT) Advogado: Stalyn Paniago Pereira (OAB: 6115B/MT) Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro (OAB: 18022/MT) Embargado: C. de J. S. LTDA Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1409634-59.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: J. L. M. P. Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira (OAB: 5780/MT) Advogado: Stalyn Paniago Pereira (OAB: 6115B/MT) Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro (OAB: 18022/MT) Embargado: C. de J. S. LTDA Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ARRESTO ON LINE - CONSTRUÇÃO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 854, DO CPC - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL E DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Conforme reiterado entendimento do STJ, restando frustrada a localização do devedor, é possível o arresto na modalidade on-line, com base na aplicação analógica do artigo 854, do CPC/15, sendo prescindível que haja o exaurimento das tentativas de citação. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Estando ausente o vício apontado pela recorrente, não é possível postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409684-85.2022.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Alexandre Freitas dos Santos (OAB: 119743/SP) Agravada: Maria Agda Costa dos Santos Advogada: Glauca Diniz de Moraes (OAB: 16343/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NULIDADE DA DECISÃO - NÃO ENFRENTAMENTO DE TODOS OS PONTOS TRAZIDOS PELA PARTE - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA QUANTO AO CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR ANTES DA HOMOLOGAÇÃO - NULIDADE DA DECISÃO - RETORNO DOS AUTOS - RECURSO PROVIDO. A ausência de intimação de qualquer das partes para manifestação acerca dos cálculos configura cerceamento de defesa, e a sua homologação, com a preterição da manifestação de ambos os litigantes, viola os princípios da ampla defesa e a garantia do contraditório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso e anularam a sentença, nos termos do voto do Relator.



Agravo de Instrumento nº 1410235-65.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: José Luiz Miranda Romeiro Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS) Agravado: Diretor Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul Agravada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AgepenProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1410235-65.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: José Luiz Miranda Romeiro Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS) Agravado: Diretor Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul Agravada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AgepenProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - PRETENSÃO DE POSSE EM CONCURSO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - CANDIDATO COM IDADE SUPERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL PARA POSSE NO CARGO - LIMITAÇÃO LEGÍTIMA - CONCURSO DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA - AUSENTE FUMUS BONI IURIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O edital do concurso público constitui lei entre as partes, gerando direitos e obrigações tanto para a Administração Pública quanto para o candidato. É pacífico o posicionamento das Cortes Superiores no sentido de que é possível a definição de limite máximo e mínimo de idade para o ingresso na carreira da segurança pública, levando-se em conta as peculiaridades da atividade exercida, desde que haja lei específica que imponha tais limitações. Não evidenciado fumus boni iuris (probabilidade do direito alegado) tem-se que não há falar em reforma da decisão agravada que indeferiu a liminar em mandado de segurança, por não preencher o requisito da idade para a posse. Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410235-65.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: José Luiz Miranda Romeiro Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS) Agravado: Diretor Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul Agravada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AgepenProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - PRETENSÃO DE POSSE EM CONCURSO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - CANDIDATO COM IDADE SUPERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL PARA POSSE NO CARGO - LIMITAÇÃO LEGÍTIMA - CONCURSO DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA - AUSENTE FUMUS BONI IURIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O edital do concurso público constitui lei entre as partes, gerando direitos e obrigações tanto para a Administração Pública quanto para o candidato. É pacífico o posicionamento das Cortes Superiores no sentido de que é possível a definição de limite máximo e mínimo de idade para o ingresso na carreira da segurança pública, levando-se em conta as peculiaridades da atividade exercida, desde que haja lei específica que imponha tais limitações. Não evidenciado fumus boni iuris (probabilidade do direito alegado) tem-se que não há falar em reforma da decisão agravada que indeferiu a liminar em mandado de segurança, por não preencher o requisito da idade para a posse. Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410320-51.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Psg Tecnologia Aplicada Ltda. Advogada: Joselaine Zatorre (OAB: 7449/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 10828/MS) Agravado: Osas Tecnologia da Informação S.a. Advogada: Waleska Cariola Viana (OAB: 156494/SP) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1410320-51.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Psg Tecnologia Aplicada Ltda. Advogada: Joselaine Zatorre (OAB: 7449/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 10828/MS) Agravado: Osas Tecnologia da Informação S.a. Advogada: Waleska Cariola Viana (OAB: 156494/SP) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INSURGÊNCIA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA VENCEDORA DO CERTAME PARA EXECUTAR O CONTRATO - LICITAÇÃO HOMOLOGADA E ADJUDICADA - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE DOS ATOS PRATICADOS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR - PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO) E PERIGO DE DANO INVERSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A concessão de tutela de urgência pressupõe o preenchimento dos requisitos da probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, os quais dependem da demonstração da plausibilidade do direito invocado e do perigo de dano concreto, não evidenciados no caso. A Administração Pública no procedimento licitatório concluiu que a empresa agravada possui aptidão para desenvolver os serviços de gestão arquivista, comprovados com os atestados de capacidade técnica e que o software atende as exigências do edital, conclusão que para fins de exame liminar, não pode ser desconsiderado diante da presunção da legalidade e veracidade, que decorre, inclusive, do fato de que a licitação já foi homologada e o objeto adjudicado ao vencedor. Ademais, a suspensão da contratação pela Administração Pública da empresa vencedora, gera dano ao interesse público, porque priva o Poder Público de receber os serviços técnicos de informática de que necessita para a consecução de suas finalidades. Nessa linha, quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, não deve ser concedida a medida, até porque, a declaração de nulidade ao final da ação, invalidará os atos praticados e afastará a então licitante vencedora da sua posição no certame, com a declaração de nulidade da contratação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1410521-43.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Embargante: Ronidelson Pereira de Souza Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS) Advogado: Claudevano Cândido da Silva (OAB: 18187/MS) Advogado: Claudemir Paulo da Silva (OAB: 19494/MS) Advogado: Isabela Barboza Silva (OAB: 23741/MS) Embargado: Aymeré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO.



INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - ACÓRDÃO CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não se vislumbra a existência de qualquer vício no Acórdão embargado, tendo em vista que houve manifestação clara e fundamentada com respeito à questão submetida a julgamento. O Recurso constitui mera irrisignação quanto ao resultado do julgamento, para o que não se prestam os embargos de declaração, sendo que o inconformismo quanto ao entendimento esposado no decisum investivado deve ser objeto de recurso próprio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1410647-93.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos LtdaAdvogada: Vanessa Aline Scandalo Rocha Mardegan (OAB: 54412/PR)Advogado: Ciro Rocha (OAB: 69011/PR)Advogado: Victor Hugo Rocha (OAB: 74761/PR)Agravante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos EireliAdvogada: Vanessa Aline Scandalo Rocha Mardegan (OAB: 54412/PR)Advogado: Ciro Rocha (OAB: 69011/PR)Advogado: Victor Hugo Rocha (OAB: 74761/PR)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - BALANÇOS - PROVA NÃO SUFICIENTE - RECURSO DESPROVIDO. Muito embora seja possível a extensão do benefício da gratuidade da justiça às pessoas jurídicas, é indispensável a comprovação da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, conforme dicção da Súmula 481/STJ; por não se presumir a insuficiência, artigo 99, § 3º, CPC/15, situação não demonstrada no caso concreto. Os documentos anexados com o objetivo de comprovação da hipossuficiência financeira e produzidos pela própria empresa (Balanços), se prestariam à comprovar a afirmação de hipossuficiência da pessoa física, já que sua declaração goza de presunção de veracidade, prerrogativa não estendida às pessoas jurídicas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410799-44.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Agravado: Maria Eulalia MartinsEMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO FISCAL - CAUSA SUSPENSIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 151, INCISO VI, CTN) - NOVAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a decisão que indeferiu o pedido de suspensão da Ação de Execução Fiscal em razão do parcelamento do débito fiscal na via administrativa. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem firmado entendimento no sentido de que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, decorrente de parcelamento de dívida após a propositura de Ação de Execução Fiscal, possui o condão de obstar o curso do feito executivo, e não de extingui-lo, ainda que antes da citação da parte executada. 3. Na espécie, nem se diga que o parcelamento do débito tributário implicou novação, como entendeu o Juízo a quo, pois, no caso, não estão preenchidos os requisitos do instituto novação, quais sejam: (i) obrigação anterior, (ii) nova obrigação substitutiva da anterior e (iii) animus novandi, o qual deve ser expresso, e definitivamente, não restou verificado no instrumento de Parcelamento Administrativo de Débito (PAD). 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1411208-20.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Ln Gás e Transportadora Ltda Epp (Representante Legal)Repre. Legal: Natiely Aparecida Carvalho BarrosAdvogado: Tiago Fonseca Cunha (OAB: 31195/GO)Agravado: Banco Volkswagen S.A.Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 14176A/MT)EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA - MORA CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. Para propositura da ação de busca e apreensão é indispensável a constituição em mora do devedor, que se dá por meio de carta registrada com aviso de recebimento encaminhada ao endereço informado no contrato, ainda que recebida por terceiro. Preenchidos tais requisitos, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu a busca e apreensão. Além disso, o valor e a data de vencimento informados na notificação correspondem ao contrato apresentado pelo banco e ao período que se encontra em mora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411351-09.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: F. C. da S.Advogado: Egon Schossler Junior (OAB: 19903/MS)Agravada: A. B. R. C. (Representado(a) por sua Mãe)Advogado: Anselmo Batista Marasco (OAB: 20367/MS)EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM O PARECER. O juiz, ao analisar pedido de fixação do quantum alimentar provisório, deve, de maneira proporcional e razoável, conjugar as necessidades do credor com as possibilidades financeiras do devedor, de modo a assegurar a subsistência do alimentando, sem, contudo, tornar a prestação impossível ao alimentante. Tem-se que o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para a agravada, por ora, atende as necessidades da infante, ao tempo em que se harmoniza com a capacidade financeira do alimentante até então demonstrada, nos termos da equação que advém do binômio estabelecido no art. 1694, do Código Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1411554-68.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Debora Galvão da SilvaAdvogado: Lucas de Abreu Corrêa (OAB: 26938/MS)Advogado: Paulo Eduardo



Prado (OAB: 15026A/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE LIMITAÇÃO DE DESCONTOS COM BASE NA LEI DE SUPERENDIVIDAMENTO - DESCONTOS NA CONTA CORRENTE DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 30% DOS RENDIMENTOS - POSSIBILIDADE - DESCONTOS QUE ATINGEM PROVENTO DE APOSENTADORIA - VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - MÍNIMO EXISTENCIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Regra geral da impenhorabilidade: O art. 833, incs. IV e X, do Código de Processo Civil, com a ressalva do § 2º, prevê a impenhorabilidade da remuneração em geral ou das reservas financeiras, em especial as depositadas em instituições financeiras até o limite de 40 salários-mínimos, desde que destinadas, respectivamente, à subsistência ou a assegurar o mínimo existencial próprio ou familiar do devedor. Exceção na remuneração: a jurisprudência tem entendimento dominante no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015) comporta exceções, desde que a fração remanescente do valor indisponível assegure a dignidade do devedor ou de sua família (STJ: EREsp 1582475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe 16/10/2018). Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva: Admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz (TJMS: Agravo de Instrumento nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000 (IRDR) (Tema 14). Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1411870-81.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravada: Vanda da Costa SilvaRealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1411870-81.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravada: Vanda da Costa SilvaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO - SISTEMA SISBAJUD - ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS DE OUTROS BENS - DESNECESSIDADE - TEMA 219 - TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - PRECEDENTE VINCULANTE - RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento firmado pela Corte da Cidadania, no REsp. 1112943 (Tema 219), julgado pelo rito dos recursos repetitivos, o julgador, ao decidir acerca da realização da penhora pelo Sistema Sisbajud, não pode exigir a prova por parte do exequente, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, uma vez que a penhora em dinheiro possui preferência legal, desnecessitando, por consequência, esgotamento de outras providências pelo credor. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1412884-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: G. F. F.Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Agravado: B. V. S.A.Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1412884-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: G. F. F.Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Agravado: B. V. S.A.Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - REMESSA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ACERCA DO DÉBITO PENDENTE DE PAGAMENTO - RESTITUIÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO "AUSENTE" - PROTESTO DO TÍTULO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de busca e apreensão, ainda que se entenda ser dispensada a notificação pessoal para a constituição em mora do devedor, imprescindível que a notificação extrajudicial, para conhecimento da existência do débito, seja encaminhada ao endereço do devedor, constante no contrato firmado entre as partes. E não se obtendo sucesso na entrega da notificação extrajudicial (com informação emitida pelos Correios de "ausente"), houve o protesto do título, o que é suficiente para o deferimento da liminar de busca e apreensão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412884-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: G. F. F.Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Agravado: B. V. S.A.Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - REMESSA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ACERCA DO DÉBITO PENDENTE DE PAGAMENTO - RESTITUIÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO "AUSENTE" - PROTESTO DO TÍTULO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de busca e apreensão, ainda que se entenda ser dispensada a notificação pessoal para a constituição em mora do devedor, imprescindível que a notificação extrajudicial, para conhecimento da existência do débito, seja encaminhada ao endereço do devedor, constante no contrato firmado entre as partes. E não se obtendo sucesso na entrega da notificação extrajudicial (com informação emitida pelos Correios de "ausente"), houve o protesto do título, o que é suficiente para o deferimento da liminar de busca e apreensão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412928-22.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)Agravada: Benedita dos Santos RibeiroAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho



(OAB: 10788/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO COM "FOTOCOAGULAÇÃO" E APLICAÇÃO "INTRA VITREA DE ANTI-VEGF" - PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC QUE AINDA SE FAZEM PRESENTES - DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ESTADO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - TEMA 793 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para a concessão da tutela de urgência, o art. 300 do CPC exige a presença concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris. In caso, os requisitos do art. 300 do CPC, que levaram o Magistrado a conceder a tutela de urgência, ainda se fazem presentes, já que, além da urgência da medida, à luz de um juízo provisório da controvérsia, a prova produzida até o momento demonstra o atendimento do Tema 106 do STJ. Estabelecido que a saúde representa direito constitucionalmente assegurado a todos, incumbe ao Estado (lato sensu), a obrigação de fornecer condições ao seu pleno exercício. Incontroversa a legitimidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Naviraí para figurarem no polo passivo da presente demanda. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412968-04.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Samya Inara Rodrigues ValejoAdvogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG)Agravante: Cirley Rodrigues De LimaAdvogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG)Agravado: Israel Ruben Pires de JesusAgravado: Jessica Alves CarneiroEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC NÃO VISLUMBRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A concessão da tutela de urgência, conforme dispõe o art. 300 do CPC, requer a presença de dois requisitos cumulativos, quais sejam: a) a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Ausentes os requisitos, é de rigor a manutenção da decisão recorrida, que não concedeu a tutela de urgência pleiteada pela parte agravante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1413105-83.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Embargado: Jesus Bernaldo dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. Os embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413153-42.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Paulo Roberto PuglieseAdvogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)Agravante: Lucia Aparecida Hashimoto PuglieseAdvogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)Agravante: Perseu Matheus Pugliese JúniorAdvogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)Agravante: Ilza Carvalho PuglieseAdvogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)Agravante: Josane PuglieseAdvogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)Agravado: Fabiano VassolerAdvogado: JOSE AIRTON GONCALVES (OAB: 16968/PR)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência deve ser concedida quanto comprovado nos autos a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisitos não presentes. In casu, não há nenhuma prova nos autos de que a área de campo esteja sendo devastada pelo agravado, ou seja, não há risco ao resultado útil do processo ou da probabilidade do direito a ensejar a reforma da decisão agravada e, por isso, deve ser indeferido o pedido de antecipação de tutela, posto não se vislumbrar a probabilidade do direito alegado, em razão da necessidade de dilação probatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ação Rescisória nº 1413968-10.2020.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - 1ª Seção CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAutor: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Nathalia dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)Ré: Aparecida Oliveira Valadares SagriloAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Ré: Debora Carvalho QueirozAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Ré: Júlio Dias de AlmeidaAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Ré: Maria Vitória da SilvaAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Ré: Oriovaldo Lino LeiteAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Ré: Sandra Maria Hill AllamanEMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DISCUSSÃO RELACIONADA AO MÉRITO - DECADÊNCIA - PRAZO QUE SE INICIA QUANDO NÃO FOR CABÍVEL RECURSO DO ÚLTIMO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - AFASTADAS - MÉRITO - OFENSA À COISA JULGADA - INEXISTENTE - AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE A ação rescisória não pode ser extinta sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, com base em fundamento que se confunde com o próprio mérito da causa. Consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do



último pronunciamento judicial. Tendo em vista que às decisões rescindendas proferidas em sede de Agravo Regimental nº 0009064-20.2006.8.12.0000/50008 e a Decisão Monocrática da Vice-Presidência em Embargos de Declaração nº 0009064-20.2006.8.12.0000/50010, não violaram a coisa julgada, pelo contrário, retrataram fielmente os comandos judiciais exarados no Mandado de Segurança nº 0009064-20.2006.8.12.0000 e objeto de Cumprimento de Sentença, impõe-se a improcedência da ação rescisória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer ministerial, rejeitaram a preliminar e, no mérito, julgaram improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1414190-07.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Tiara Miquelino FonsecaRealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1414190-07.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Tiara Miquelino FonsecaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ANIMUS NOVANDI - NÃO OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento firmado do STJ, "para que ocorra a novação, é necessário que estejam previstos três requisitos, sendo dois objetivos e um subjetivo, quais sejam: a) obrigação anterior, b) nova obrigação substitutiva da anterior e c) animus novandi. Dessa forma, perfectibilizados os elementos caracterizadores da novação, substitui-se a dívida primitiva por nova, extinguindo-se os acessórios e garantias que porventura existam, salvo estipulação em contrário. No que tange ao elemento subjetivo da novação, é indispensável a comprovação expressa do animus novandi, porquanto esta não se presume". No caso, não é possível concluir seja, de forma expressa ou tácita, que se trate de novação, pois as cláusulas não indicam tratar-se de negócio novo, com o ânimo de substituir o primeiro, tanto que o inadimplemento do parcelamento, importará cancelamento da confissão de dívida. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414716-71.2022.8.12.0000Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Agravado: Reinaldo Miranda BenitesAgravado: Edmundo BenitesAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Agravada: Lenira Miranda BenitesAdvogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Agravado: Ronaldo Miranda BenitesAgravada: Flavia Andrea Sant'anna Ferreira BenitesEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - AMPLIAÇÃO DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - BEM POR ÚLTIMO ALMEJADO QUE POSSUI VALOR MUITO SUPERIOR À DÍVIDA - DESNECESSIDADE DA PRIMEIRA CONSTRUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, aduzida nas contrarrazões, eis que em atenção às razões expostas na súplica é possível concluir que o recorrente deduziu argumentos que se voltaram efetivamente contra o julgamento de primeiro grau, indicado os motivos pelos quais entende não prevalecer a conclusão do magistrado singular, atendendo, desta forma, o disposto no inciso II, do artigo 1.010, do Código de Processo Civil. Resta não provido o agravo de instrumento quando verificado o acerto da decisão singular que indeferiu o pedido de complementação de penhora, pois tal entendimento volta-se à disposição do artigo 805, caput, do CPC, haja vista que é grandemente desproporcional a construção de dois bens para satisfação de débito, que ocorreria por menos de 10% do valor do imóvel ofertado de boa fé pelos devedores, importando-se, deste modo, na excessividade do requerimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de contrarrazões, e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414773-89.2022.8.12.0000/50001Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargado: Lourenço GrisonAdvogado: Cassemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR)Advogada: Vanessa Silva Pasquali (OAB: 17049/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415040-61.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS) Agravado: Vanderson da Silva BarrozoDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA - PREVALÊNCIA DARESponsabilidadesolidários ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES DESAÚDE-DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ACORDO COM O TEMA 793 DO STF - POSSIBILIDADE - AVALIAÇÃO E POSSÍVEL PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HÉRNIA LOMBAR DE DISCO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É obrigação do Estado assegurar a todos o direito à saúde, materializado pelas medidas e políticas tendentes a satisfazer, igualmente, esse direito, que tem previsão na própria Constituição Federal (art. 196). Compreende-se como Estado todos os três entes da Federação - União, Estado e Município - sendo, inclusive, solidária a responsabilidade entre eles, de modo que qualquer um poderá ser acionado judicialmente a fim de garantir assistência médico-hospitalar mais adequada



e eficaz, no sentido de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. Presentes os requisitos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência deve ser deferida. Não há que se falar em pedido genérico e indeterminado quando a pretensão autoral se volta para a obrigação de os demandados arcarem com os custos de tratamento de doença individualizada e exposta na exordial. Considerando que a decisão de primeiro grau não excluiu a responsabilidade do Estado em cumprir com a obrigação, mas apenas direcionou ao ente municipal a responsabilidade primária de fornecer a avaliação e a conduta que o médico indicar necessária, deve ser mantida a decisão de primeiro grau, considerando a observância ao disposto no RE 855.178-ED. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415830-45.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Sônia Aparecida Andrade SilvaAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Agravado: Ronaldo Silva AndradeAdvogada: Valéria Ferreira de Araújo Oliveira (OAB: 13716/MS)Advogado: Jordelino Garcia de Oliveira (OAB: 5971/MS)Agravado: Solange Roberto RodriguesAdvogada: Valéria Ferreira de Araújo Oliveira (OAB: 13716/MS)Advogado: Jordelino Garcia de Oliveira (OAB: 5971/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - CERCEAMENTO DE DEFESA - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - IMPOSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA - EXEGESE DO ART. 373, II, DO NCPC - INSUBSISTÊNCIA DA TESE DO AGRAVANTE NO SENTIDODENÃO MAIS POSSUIR OS COMPROVANTESDEPÓSITO DOS VALORES ADSTRITOS ÀS BENFEITORIAS - AUSÊNCIADECENÁRIO FÁTICO A AUTORIZAR A MEDIDA EXCEPCIONALDEQUEBRADOSIGILOBANCÁRIO - DEVER DE GUARDA DOS RECIBOS NÃO OBSERVADOS PELA PARTE AUTORA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO O sigilo dos dados bancários compreende garantia fundamental, consagrada no texto constitucional no artigo 5º, inciso XII. A quebra desse sigilo somente pode ocorrer nas hipóteses previstas na Constituição, ou seja, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Admite-se a quebra do sigilo bancário em situações excepcionais, em que se busca preservar o direito à vida ou à dignidade humana, como ocorre nas ações de alimentos. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de quebra de sigilo bancário, quando o caso não se enquadrar em justificativa constitucional ou situação excepcional que permita o acesso aos dados protegidos pelo sigilo. Logo, tratando-sedeobrigação positiva, a prova dopagamentoé incumbência do devedor, e não do credor, em observância ao seu deverdeguarda, haja vista que bastava que a autora mantivesse os recibos mencionados em seus arquivos pessoais. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416042-66.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravado: Nng Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - MeRealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1416042-66.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravado: Nng Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - MeEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO - SISTEMA SISBAJUD - ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS DE BUSCAS DE OUTROS BENS - DESNECESSIDADE - TEMA 219 - TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - PRECEDENTE VINCULANTE - RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento firmado pela Corte da Cidadania, no Resp. 1112943 (Tema 219), julgado pelo rito dos recursos repetitivos, o julgador, ao decidir acerca da realização da penhora pelo Sistema Sisbajud, não pode exigir a prova por parte do exequente, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, uma vez que a penhora em dinheiro possui preferência legal, desnecessitando, por consequência, esgotamento de outras providências pelo credor. Recurso provido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1416099-84.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Rodney MendesAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1416099-84.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Rodney MendesAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - FORMA DE ATUALIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL - SÚMULA 179 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. De acordo com o enunciado da Súmula 179 do STJ, "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos." Ou seja, em sendo realizado depósito em juízo para pagamento da dívida ou para garantia, terão incidência os encargos legais a serem aplicados na conta judicial. Em caso de acolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que parcial, são devidos os honorários advocatícios em favor da parte impugnante. (Tema 407 do STJ) A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar suscitada e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416113-68.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Taynara Bruna Rodrigues de BiasiAdvogada: Amanda Gonçalves Murad de Jesus (OAB: 17449/MS)Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)EMENTA





- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA - AUMENTO EXPRESSIVO DA SEMESTRALIDADE DO CURSO DE MEDICINA - ACADÊMICO BENEFICIÁRIO DO FIES - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 300 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. Verificada a presença dos requisitos da antecipação da tutela provisória de urgência, consistentes na probabilidade do direito alegado e o justificado receio de perigo de dano, impõe-se a concessão da tutela provisória de urgência para possibilitar que a autora agravada realize o aditamento do FIES e matrícula relativos ao semestre do curso de medicina com os mesmos custos de coparticipação do financiamento estudantil do semestre anterior. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1416512-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: R. O. da S.Advogado: Ronildo Antonio Alves Garcia (OAB: 16357/MS)Advogado: Jullyete da Silva Souza Garcia (OAB: 16364/MS)Agravada: L. D. da S. O.Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS) Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO SENTENÇA - VALOR DA VENDA DO IMÓVEL - ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES QUE FOI HOMOLOGADO, O QUAL DEVE SER MANTIDO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A decisão homologatória de autocomposição judicial não possui interpretação extensiva, mas sim restritiva, limitando-se ao disposto no acordo estipulado pelas partes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416618-59.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: Edimilson Cordeiro CostaDPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS)Interessado: P.A.N. American Consultoria de Negócios LTDARealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1416618-59.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: Edimilson Cordeiro CostaDPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS)Interessado: P.A.N. American Consultoria de Negócios LTDAEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FIXAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL - ARTIGO 537, §3º, DO CPC - VALOR ESTABELECIDO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - POSSIBILIDADE - PERIODICIDADE ALTERADA - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - DESCONTO A CADA DESCUMPRIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de obrigação de fazer, possível a fixação de multa para o caso de descumprimento da determinação judicial, objetivando dar efetividade à decisão, em especial, quando a penalidade foi imposta de maneira proporcional e razoável. A periodicidade das astreintes, deve ser dar mensalmente, da mesma forma que ocorrem os descontos realizados no benefício previdenciário da autora, ou seja, por se tratar de prestação de trato sucessivo, a deve multa incidir de forma única a cada descumprimento judicial observado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416639-35.2022.8.12.0000Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Á S. de O.DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende LouzadaAgravado: O. A. P. C.Criança/Ad: E. de O. P. C.Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 210924/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ação de modificação de regime de visitação - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA E DE CONVIVÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Resta não provido o agravo de instrumento quando verificado o acerto da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para regulamentação de visitas e convivência, ante a ausência dos requisitos autorizados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416887-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRANProcurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)Agravado: Sotrema Construtora LtdaRepreLeg: Maria José OrsiAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE MULTAS E PENALIDADES COM PEDIDO LIMINAR - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA PLEITEADA PELO AGRAVADO, POSSIBILITANDO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS - DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM TER SIDO O AGRAVADO REGULARMENTE NOTIFICADO - DECISÃO REFORMADA - TUTELA REVOGADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - De acordo com o art. 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro: "O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas". Assim, não há óbice ao condicionamento do licenciamento à quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculados ao veículo. II - Não obstante, "no processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração", nos termos da Súmula nº 312 do Superior Tribunal de Justiça. Desse modo, "é ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado", conforme enuncia a Súmula nº 127 do Superior Tribunal de Justiça. III - No caso concreto, consta dos documentos acostados aos autos pelo Agravante que o Agravado foi notificado acerca da autuação e da aplicação das penalidades referentes às infrações de trânsito questionadas, por Carta Registrada e por publicação no Diário Oficial. Diante disso, é legítima a exigência de pagamento dos débitos pendentes do veículo para a expedição do CRLV, conforme o art. 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro. IV - O



art. 281, § 1º, inc. II, do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se, no prazo máximo de 30 dias, não for expedida a notificação da autuação. É importante lembrar, contudo, que o referido prazo esteve suspenso durante a maior parte do ano de 2020 em razão da pandemia da COVID-19, de modo que as notificações referentes às infrações cometidas nesse período foram expedidas apenas a partir do ano de 2021. V - Ademais, não é exigida a lavratura de auto de infração ou a expedição de notificação da autuação das multas à pessoa jurídica por não apresentação do real infrator ("NIC"), previstas no art. 257, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro. VI - Não se pode olvidar, ainda, que os atos administrativos gozam de presunção de legalidade, legitimidade e veracidade, razão pela qual pressupõe-se foram emitidos em conformidade com a lei, até prova em contrário. VII - Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1416949-41.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)Agravado: Filipe Nonato MarquesEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAR OU TRANSFERIR O BEM SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Somente após a citação do devedor fiduciante e o decurso do prazo legal previsto nos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto Lei n. 911/69 para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial, é que o bem apreendido poderá ser alienado, transferido ou removido da comarca pelo credor fiduciário. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1416963-25.2022.8.12.0000Comarca de Rio Brilhante - Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: E. V. da S. R.Impetrado: J. de D. da V. C. de R. B.Paciente: Y. F. dos S. P.Advogada: Eliana Vasti da Silva Ribeiro (OAB: 19549/MS)EMENTA - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO INVIÁVEL - PRESENTES A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA - PREENCHIDA HIPÓTESE DE CABIMENTO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM DENEGADA. I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria dos crimes de ameaça e lesão corporal, a configuração de hipótese de admissibilidade e, sobretudo, o especial fim de garantir a ordem pública e a integridade física da vítima, haja vista a periculosidade do paciente, que registrar ações penais por furto, tráfico de entorpecentes e diversas outras ações penais por violência doméstica contra a mesma ex-companheira. II - Presentes todos os pressupostos dos arts. 312 e 313 do CPP, as condições subjetivas favoráveis, tais como residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não autorizam a liberdade. Incabível ainda a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, posto que manifestamente insuficientes aos fins a que se destinam. III - Ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1416985-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Cristiane Silveira Brandão MoreiraAdvogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS)Agravante: Marlos Luis de Souza MoreiraAdvogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS)Agravado: Mari CardosoDPGE - 1ª Inst.: Fernanda Leal BarbosaAgravado: Ana Paula Cardoso de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Fernanda Leal BarbosaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DESPACHO SANEADOR - AFASTADA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PRAZO EM DOBRO - ART. 186 DO CC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. De acordo com o art. 186 do Código Civil, a Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais. Logo, tratando-se de parte que se enquadra nos critérios socioeconômicos estipulados pela referida instituição, e considerando que a peça defensiva foi apresentada dentro do prazo processual, em dobro, não há se falar em intempestividade. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Revisão Criminal nº 1417235-19.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: Antenogenes Silva BergerAdvogada: Naydher Silva Berger (OAB: 23047/ES)Requerido: Ministério Público EstadualInteressado: José Carlos RomanaInteressado: Eder Nascimento VilelaEMENTA - REVISÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DECORRENTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - ALEGAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 621 DO CPP - CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA - AÇÃO NÃO CONHECIDA. I - Observando-se que a inicial não atende aos pressupostos processuais de admissibilidade, porquanto pretende a discussão de matéria alusiva a pleito absolutório, sob o fundamento de falta de provas, que sequer foi objeto de insurgência no momento próprio (preclusão), qual seja, por ocasião do recurso de apelação, a revisão criminal não deve ser conhecida. II - Com o parecer, revisão criminal não conhecida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, não conheceram da presente Revisão Criminal..

Agravo de Instrumento nº 1417334-86.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: E. de A. R.Advogado: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS)Agravante: T. M. G.Advogado: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS)Agravado: F. I. LTDAAdvogada: Maria Silvia Celestino (OAB: 7889A/MS)Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE PENHORA DE VERBA SALARIAL - VERIFICADO IN CASU A POSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DA



SUBSISTÊNCIA DOS DEVEDORES - MITIGAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DAS VERBAS SALARIAIS (ART. 833, IV, DO CPC) - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO. A mitigação da impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação de dívida não alimentar, não é absoluta, dependendo da análise de cada caso concreto, pois é de crucial necessidade que a constrição não comprometa a subsistência do devedor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417344-33.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeAdvogado: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Janaina Martins da Silva dos SantosEMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA VIA SISBAJUD - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ART. 932, INC. III, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. De acordo com o art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. As razões recursais devem se desincumbir do ônus de expor fatos ou fundamentos específicos que justifiquem a integração, a reforma ou a anulação da decisão, da sentença ou do acórdão recorrido, sem prejuízo do pedido de nova decisão (AgInt nos EDcl nos EAREsp 1661774/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/02/2022, DJe 02/03/2022). Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1417394-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Amilton Ferreira de AlmeidaPaciente: Derlei Carmo de FreitasAdvogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeInteressado: Breno Wellington Canteiro SouzaEMENTA - HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO INCABÍVEL - PRESENTES A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA - PREENCHIDA HIPÓTESE DE CABIMENTO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - DISCUSSÃO DA AUTORIA DELITIVA - INCABÍVEL - ORDEM DENEGADA. I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria da prática do crime em tela, a configuração de hipótese de admissibilidade e, sobretudo, o especial fim de garantir a ordem pública, haja vista o risco de reiteração criminosa do paciente. II - Presentes todos os pressupostos dos arts. 312 e 313 do CPP, as condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não autorizam a liberdade. Incabível, ainda, a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, pois manifestamente insuficientes aos fins a que se destinam. III -É inviável realizar exame acerca da autoria delitiva, eis que tal fato representaria indevida e teratológica antecipação do julgamento da ação penal. IV - Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1417395-44.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)Agravada: Deair Maria Rezende Marques de SouzaAdvogado: Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS)Agravado: Jose PerianoAgravada: Miracy de Oliveira PerianoEMENTA - Agravo de Instrumento - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRETENDIDA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI) - BUSCA DE BENS IMÓVEIS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade de utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) para busca de bens imóveis da devedora-agravada. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3. Conforme o CPC/15, a execução se realiza no interesse do exequente (art. 797), podendo o Juiz, em qualquer momento do processo, determinar que os sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder (art. 772, inc. III). 4. Por outro lado, o art. 6º, do CPC/15, ao positivar o princípio da cooperação processual, prevê que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si", regra esta que impõe ao credor o dever de também diligenciar na indicação de bens passíveis de penhora, fazendo jus ao auxílio judicial na busca por informações acerca de bens penhoráveis na mesma medida em que se der o seu grau de cooperação nesse desiderato. 5. Desta forma, não se exige, de um lado, nem o esgotamento das diligências a cargo do credor, tampouco, de outro lado, nem a transferência exclusiva ao Poder Judiciário da tarefa de diligenciar em busca de bens penhoráveis, sendo dever de todos os sujeitos do processo - inclusive do devedor (art. 774, inc. V, CPC/15) - contribuir para uma rápida e eficaz solução da execução. 6. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) é atualmente regulamentado pelo Provimento-CNJ nº 89, de 18/12/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, e, em suma, trate-se de uma ferramenta que tem como objetivo facilitar o intercâmbio de informações entre os Ofícios de Registro de Imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, oferecendo diversos serviços on-line como pedido de certidões, visualização eletrônica da matrícula do imóvel, pesquisa de bens, mediante busca por CPF ou CNPJ, para detectar bens imóveis registrados etc. 7. Um dos escopos do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) é o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Ofícios de Registro de Imóveis e o Poder Judiciário, além da celeridade do serviço público prestado ao cidadão-usuário. 8. As informações prestadas pelo SREI não dependem de intervenção do Poder Judiciário, sendo possível que a parte as obtenha extrajudicialmente, de modo que apenas uma excepcionalidade do caso concreto pode justificar sua utilização por meio de determinação do Poder Judiciário. 9. No caso dos autos, apenas seria possível a intervenção judicial se o SREI se recusasse a prestar as informações requeridas pelo exequente, imotivadamente, de tal sorte que, assim, a exemplo dos arestos indicados, não me parece haver necessidade de intervenção do Judiciário para a busca objetivada. 10. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato



Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Embargos de Declaração Cível nº 1417699-43.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargada: Cristiane dos Santos PereiraEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1417736-70.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Sonia Leiria de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BLOQUEIO DE NUMERÁRIO PELO SISTEMA BACENJUD - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE POR SE TRATAR DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE - INSURGÊNCIA ACOLHIDA - MONTANTE DENTRO DO LIMITE DE 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS - APLICAÇÃO DO ART 833, X, DO CPC - IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA - QUANTIA DEPOSITADA EM CONTA CORRENTE ORIGINÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Conforme entendimento do STJ, São impenhoráveis os valores poupados pelo devedor, seja em caderneta de poupança, conta-corrente, fundo de investimentos ou em papel-moeda, até o limite de 40 salários mínimos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 1417744-47.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Camila Correa Antunes PereiraImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MaracajuPaciente: Genaro Antônio Gimenes MoralesAdvogada: Camila Correa Antunes Pereira (OAB: 18491/MS)Interessado: Elaine Katusci DornellesInteressado: Miguela Aparecida Gimenes MoralesInteressado: Juana Gimenes MoralesInteressado: Lucivaldo Pereira da SilvaInteressado: Gilson Bueno MendoncaEMENTA - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - POSSIBILIDADE DE DECISÃO SUCINTA - ORDEM DENEGADA. I - Não há falar em nulidade da decisão que recebeu a denúncia, pois basta ao Magistrado a quo, para inaugurar a ação penal, o mero exame da validade formal da peça acusatória e a verificação da presença de indícios suficientes de autoria e de materialidade, sob pena de indevida antecipação meritória. II - Ordem denegada, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1417856-16.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargada: Leiliane Pereira da SilvaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - EMBARGOS REJEITADOS. Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, ou seja, à existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Segundo dispõe o art. 1.025, do CPC, a matéria ventilada pela parte embargante encontra-se automaticamente prequestionada para fins de interposição de recursos às instâncias superiores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1417861-38.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Joao Paulo Barbosa CiriloEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1417879-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravada: Raquel Fernandes da SilvaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - REFORMA DA DECISÃO - PRINCÍPIOS DA SATISFATIVIDADE E DA ATIPICIDADE DOS MEIOS EXECUTÓRIOS - RESP Nº 1.112.934/MA (TEMA 219) - DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO



DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O art. 139, inc. IV, do Código de Processo Civil prevê que o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste código, incumbindo-lhe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Trata-se do princípio da atipicidade dos meios executórios, cuja aplicação é cabível em quaisquer espécies de execução. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar, sob o rito de recursos repetitivos, o REsp nº 1.112.934/MA - Tema 219 firmou a seguinte tese: "Após o advento da Lei n. 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on-line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados". Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417887-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Jose Carlos de SouzaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO MUNICÍPIO-AGRAVANTE - ATUAÇÃO EX OFFICIO DO MAGISTRADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. O art. 141 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Inexistindo prévio requerimento de penhora on-line, via SISBAJUD, formulado pelo Município-Agravante, é nula a decisão que indefere a utilização de tal mecanismo de busca de bens por violação ao princípio da demanda. Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1417966-15.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProcurador: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravada: Vera Lucia Dischkahn SackmannEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO MUNICÍPIO-AGRAVANTE - ATUAÇÃO EX OFFICIO DO MAGISTRADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. O art. 141 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Inexistindo prévio requerimento de penhora on-line, via SISBAJUD, formulado pelo Município-Agravante, é nula a decisão que indefere a utilização de tal mecanismo de busca de bens por violação ao princípio da demanda. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1418204-34.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Agravada: Carmen Lucia Barbosa PintoAdvogado: Thiago Pereira Sarante (OAB: 354307/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESBLOQUEIO DA CONTA-CORRENTE - OCORRÊNCIA DE FRAUDE - MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - POSSIBILIDADE - VALOR DA MULTA MANTIDO - NECESSIDADE DELIMITAÇÃO TEMPORAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Preenchidos os requisitos do art. 300, do CPC é de ser mantida a decisão que concedeu a antecipação de tutela na origem e determinou o desbloqueio da conta bancária da parte autora. É possível a fixação de multa cominatória para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, devendo ser mantido o valor determinado pelo juízo de primeiro grau, pois estabelecido em valor proporcional e razoável ao caso concreto. Contudo, para não descaracterizar a natureza damuntdiária e ensejar enriquecimento sem causa da parte beneficiária, mostra-se imperioso estabelecer limitação da incidência em até 30 (trinta) dias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1418495-34.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettolImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três LagoasPaciente: Gabriel da Silva Passaes LimaDPGE - 1ª Inst.: Fabio Luiz Sant Ana de Oliveira (OAB: 18765/MT)EMENTA - EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS QUE NÃO ASSEGURAM POR SI SÓS O DIREITO À REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - ORDEM DENEGADA. I - Para a decretação ou manutenção da prisão preventiva mister se faz a presença do fumus commissi delicti e periculum libertatis. Se a segregação cautelar encontra respaldo na necessidade de garantia da ordem pública e de assegurar a aplicação da lei penal, notadamente à luz da gravidade concreta da conduta em tese cometida - paciente detinha em seu poder quantidade e variedade significativa de entorpecente, inclusive crack e cocaína, drogas com altíssimo potencial lesivo à saúde dos usuários, além do envolvimento de menores, não há que se falar, ao menos por ora, em revogação da medida. II - Condições subjetivas favoráveis ao paciente não impedem o decreto de prisão cautelar caso preenchidos outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva, autorizadores da medida. Insuficientes, ao menos por ora, as medidas alternativas à segregação. III - Insubsistente a tese de ofensa ao princípio da proporcionalidade, eis que a gravidade concreta da conduta reforça a necessidade e a proporcionalidade da medida constritiva como forma de proteção da ordem pública contra a probabilidade de nova incursão delitiva que, sobretudo no tráfico de drogas, é fator de grande desestabilização da paz social. IV - Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1418521-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Mário Márcio BorgesPaciente: Gleyson de Oliveira SouzaAdvogado: Mário Márcio Borges



(OAB: 11376/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de CorumbáEMENTA - HABEAS CORPUS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELA PGJ - ACOLHIDA - MATÉRIA AFETA AO AGRAVO EM EXECUÇÃO - WRIT MANEJADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. I - A matéria suscitada na impetração possui via impugnativa própria pelo Agravo em Execução, o qual é dotado com ampla cognição, havendo, inclusive, expressa previsão nesse sentido (art. 197 da Lei 7.210/84 LEP). Dessa forma, considerando que o presente remédio constitucional foi impetrado na forma de sucedâneo do recurso de agravo em execução, é o caso de não conhecimento. II - Ordem não conhecida, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de não conhecimento suscitada pela PGJ e, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1418629-61.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Agravado: Ronaldo Chagas da SilvaAdvogado: Marcelly Okidoi Franjotti (OAB: 17021/MS)Advogado: Lucas Alves Nogueira (OAB: 22961/MS)Interessado: Dock Soluções Em Meios de Pagamentos S/AAdvogado: Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVOLUÇÃO DE PARCELA - TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O RECORRENTE SE ABSTENHA DE DESCONTAR PARCELAS DE CONTRATO NÃO RECONHECIDO PELO RECORRIDO - REQUISITOS PRESENTES - MULTA - POSSIBILIDADE - VALOR DA PENA PECUNIÁRIA - MANTIDO - PRAZO PARA ATENDIMENTO - CORRIGIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Mantem-se a tutela antecipada, concedida em primeiro grau, ante a presença dos requisitos para tanto. Sobre a possibilidade de arbitramento da sanção pecuniária pelo julgador, está ela prevista no artigo 4973, do Código de Processo Civil como forma de garantir a efetividade das decisões judiciais. Relativamente ao montante da sanção pecuniária, a mesma não merece redução, porquanto não ultrapassa o importe fixado por este relator e a Primeira Câmara Cível deste Tribunal para caso em que se faz necessário tal previsão de pena para atendimento de provimento jurisdicional que concede tutela antecipada e deve ser de pronto atendido pelo obrigado, inclusive, por tratar-se do dever de cessação de desconto indevido que atinge verba alimentar do recorrido. No que concerne ao prazo para que o recorrente possa cumprir a medida de urgência, por inexistir tal previsão de tempo na decisão vergastada, o atendimento deve ser imediato, o que se torna desproporcional e desarrazoado, exigindo-se com isso, o estabelecimento para tanto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418665-06.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Unimed Seguradora S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Agravado: Valdeci dos SantosAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Advogado: Weslen Benante Gomes (OAB: 23291/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA - SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO TEMA N. 1112 - PERÍCIA JUDICIAL AINDA NÃO REALIZADA - NECESSIDADE DE INSTRUMENTO PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conquanto exista a referida determinação de suspensão nas causas envolvendo a matéria versada no Tema 1.112, visando resguardar o direito das partes e a melhor aplicação do direito conforme a realidade fática, é premente que seja realizada, o quanto antes, a prova pericial consistente na perícia médica já determinada em decisão anterior proferida nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1418768-13.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Maria de Oliveira (Representante Legal)Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP) Advogada: Cleidiane de Assis Pereira (OAB: 16088/MS)Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO PARA SUSTAÇÃO DA COBRANÇA DAS PARCELAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO OBJETO DE REVISÃO EM DEMANDA PRÓPRIA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS PRESENTES - APARENTE QUITAÇÃO DA DÍVIDA - PERIGO DE DANO - DECISÃO MODIFICADA - LIMINAR DEFERIDA - RECURSO PROVIDO. Evidenciado nos autos a probabilidade do direito quanto à alegada quitação do contrato bancário objeto de revisão em demanda anteriormente ajuizada pela autora, bem como o risco de dano decorrente das cobranças realizadas sobre o benefício previdenciário, justifica-se o deferimento da tutela de urgência a fim de sobrestar tais cobranças. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 1418879-94.2022.8.12.0000Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: R. da R. F.Paciente: M. B. R.Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS)Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS)Impetrada: J. de D. da V. Ú da C. de B.Interessado: V. J. P.Advogado: Acrisio Venancio da Cunha Filho (OAB: 14497/MS)EMENTA - HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO INCABÍVEL - PRESENTES A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA - PREENCHIDA HIPÓTESE DE CABIMENTO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria da prática do crime em tela, a configuração de hipótese de admissibilidade e, sobretudo, o especial fim de garantir a ordem pública. II - Presentes todos os pressupostos dos arts. 312 e 313 do CPP, as condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não autorizam a liberdade. Incabível, ainda, a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, pois manifestamente insuficientes aos fins a que se destinam. III - Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..



Habeas Corpus Criminal nº 1419380-48.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Desª Elizabete Anachelmpetrante: J. C. da C. G. R.Paciente: G. M. R. M.Advogado: Julio Cesar da Cruz Gomes Riodouro (OAB: 24138/MS)Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de I.EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL IDÔNEA - RISCO À ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - DESCABIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - ORDEM DENEGADA. 1) É idônea a fundamentação da decisão que ordenou a prisão preventiva lastreada em prova da materialidade delitiva, indícios suficientes de autoria e gravidade concreta do crime de tráfico de drogas. 2) As condições pessoais favoráveis do paciente não têm condão de afastar a prisão preventiva, quando esta se mostra necessária e respaldada nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. 3) Não cabe a imposição de medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP), eis que inidôneas e insuficientes, principalmente porque a suposta forma de execução do delito pelo paciente demonstra a indispensabilidade da segregação cautelar, para a garantia da ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Agravo de Instrumento nº 1419609-08.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: S. H. Informática Ltda.Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP)Agravado: Jd Locação Construção e Serviços IndustriarEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES PERANTE O SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD - BUSCA PELA EFETIVIDADE DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A utilização dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD não está condicionada ao esgotamento das diligências visando localizar bens do devedor passíveis de penhora. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1419809-15.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: José Porto de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliInteressado: José Adriano CostaInteressada: Renata Costa de SouzaInteressado: José Fernando Costa de SouzaInteressado: Doraci Costa AlvesEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DETERMINAÇÃO DE QUE A CONSULTA À CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DE TESTAMENTOS EM NOME DO FALECIDO SEJA REALIZADA PELO INVENTARIANTE - PROVIMENTO Nº 56/2016 DO CNJ - DILIGÊNCIA QUE CABE AO JUÍZO - RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 1º do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), "Os Juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os Tabeliães de Notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial, deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.". Dessa forma, descabe ao Juízo determinar à parte autora que realize a aludida busca, mormente tendo em vista que a norma regulamentar determina ao próprio Magistrado a realização do acesso respectivo. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1419810-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravado: Francisco Cipriano da HoraEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE INDEFERE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - NOVAÇÃO DA DÍVIDA - NÃO OCORRÊNCIA - CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CTN - CONSEQUENTE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O parcelamento é uma das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme art. 151, VI do Código Tributário Nacional e não implica em novação da dívida fiscal. Logo, encontrando-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário pelo parcelamento, suspende-se, por conseguinte, a respectiva execução fiscal. Precedente do STJ (REsp n. 1.696.270/MG). Decisão reformada. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1421042-81.2021.8.12.0000/50000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Tania Aparcida Alves FerrazAdvogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS) Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Embargado: Semi El AssalAdvogado: Dijalma Pirillo Júnior (OAB: 139691/SP)Advogado: Luanna Ismael Pirillo (OAB: 267691/SP)Advogado: Bruna Ismael Pirillo (OAB: 309746/SP)Interessado: Brás Antônio OvidioAdvogada: Raquel Anet Silva Correa (OAB: 7458B/MS)Interessado: João Carlos FerrazAdvogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Interessado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1604981-30.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Nélio StábilisSuscitante: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 6 V. de F. e S. da C. de C. G.Interessada: L. M. M. D.DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: D. de O. D.Interessado: D. M. D. (Representado(a) por sua Mãe) L. M. M. D.Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji



Júnior (OAB: 688746/MP)EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - ALEGAÇÃO DE ABUSO SOFRIDO PELA MENOR NA RESIDÊNCIA DO REQUERIDO. DISCUSSÃO SOBRE SITUAÇÃO IRREGULAR OU DE RISCO A INTERESSE TÍPICO DA INFÂNCIA OU DA ADOLESCÊNCIA. SITUAÇÃO PONTUAL DA INFANTE É IRRELEVANTE. EVENTUAL IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA PODERIA ACARRETAR O RETORNO DA ADOLESCENTE AO CONVÍVIO SUPOSTAMENTE GRAVOSO. ARTIGOS 98 E 148 DO ECA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO FEITO NA VARA DE INFÂNCIA. CONFLITO IMPROCEDENTE. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Execução Penal nº 1605131-11.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceAgravante: Leilene Alves GrandeAdvogado: Pedro Gomes Rocha Júnior (OAB: 27645/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaEMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - REEDUCANDA GENITORA DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS DE IDADE - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO REGIME FECHADO POR DOMICILIAR- DEFERIMENTO - RECURSO PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC Coletivo n. 143.641/SP, concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar [...] de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, [...] excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcioníssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas. Por sua vez, no julgamento do RHC 145.931, a Terceira Seção do STJ deu interpretação extensiva à decisão do STF para permitir que uma mulher condenada a nove anos de reclusão por tráfico de drogas e associação para o tráfico, que vinha cumprindo pena em regime fechado, fosse transferida para a prisão domiciliar. O colegiado em referência seguiu o entendimento já adotado em outros precedentes (entre eles, a Reclamação 40.676), segundo o qual, excepcionalmente, é possível a concessão da prisão domiciliar às presas que cumprem pena em regime fechado, nas situações em que sua presença seja imprescindível para os cuidados de filho pequeno ou de pessoa com deficiência, e desde que o crime não tenha sido praticado com violência ou grave ameaça, nem contra os próprios descendentes ou contra a pessoa com deficiência. Observando que, na hipótese em exame, a situação da reeducanda se enquadra nessas condições, deve-se substituir o regime fechado por prisão domiciliar, mediante monitoramento eletrônico, e sem prejuízo de outras medidas que o magistrado de primeira instância reputar necessárias. Recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal.

Conflito de competência cível nº 1605238-55.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanSuscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeSuscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo GrandeInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessada: Solange Maria CazetoAdvogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA NO JUÍZO DA VARA DE DIREITOS DIFUSOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO - COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA NO CASO CONCRETO - CONFLITO IMPROCEDENTE. Tratando-se, na hipótese, de ação coletiva, o Juízo prolator do título executivo não está prevento para os pedidos de cumprimento de sentença dele decorrentes. Inexistindo caráter transindividual ou metaindividual, o Juízo da Vara da Fazenda Pública é competente, no caso concreto, para processar e julgar o cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito negativo de competência, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1605267-08.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Emerson CafureAgravante: C. T.DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Paula da Silva VolpeEMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME - LAUDO DE EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - REGIME MENOS GRAVOSO NÃO INDICADO - RECURSO DESPROVIDO. I - Admissível a determinação de exame criminológico para análise do pedido de progressão de regime, desde que por decisão devidamente fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, nos exatos termos do que dispõem o art. 112 da LEP, a Súmula Vinculante 26 do STF e a Súmula 439 do STJ. Assim, atestada por perícia hábil a falta de requisito subjetivo para a progressão de regime sem que se verifique qualquer inconsistência no laudo, deve ser mantida a decisão que indeferiu o benefício com base no referido documento. II - Com o parecer, agravo desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Execução Penal nº 1605409-12.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceAgravante: Júlio César Coelho AlvesDPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PREENCHIDOS - BENEFÍCIO CONCEDIDO - RECURSO PROVIDO. As faltasdisciplinaresnão podem obstar indefinidamente a concessão do livramento condicional. Ademais, se as mesmas já foram sancionadas, não podem, por si sós, sob pena de bis in idem, justificar a negativa de concessão do livramento condicional. Recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal.

Agravo de Execução Penal nº 1605464-60.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoAgravante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Agravado: Marcio Henrique RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PEDIDO FORMULADO PELO MP -





**SUPERVENIÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO - ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DE CONDENAÇÃO - ART. 117 DO CP E ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - AFASTADO O RECONHECIMENTO DA CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. I - A publicação de acórdão condenatório é causa interruptiva da prescrição consoante a inteligência do art. 117, do Código Penal, bem como, o entendimento jurisprudencial assentado pelos tribunais superiores. Em 2020, o STF, no HC 176473, fixou a tese de que "Nos termos do inciso IV do artigo 117 do Código Penal, o Acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de 1º grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta". II - O douto magistrado, em atendimento ao pedido formulado pelo próprio Parquet, havia reconhecido a extinção da punibilidade do sentenciado pela ocorrência a prescrição. Todavia, antes do trânsito em julgado da decisão, chegou ao conhecimento do MP a ocorrência de causa interruptiva do curso da prescrição penal, qual seja a publicação de acórdão condenatório. III - Recurso a que, com o parecer, dá-se provimento para reformar a decisão e afastar o reconhecimento da extinção da punibilidade do agravado pela prescrição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..**

**Agravo de Execução Penal nº 1605541-69.2022.8.12.0000** Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: S. R. B. F.DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) EMENTA - AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - ALTERAÇÃO DE DATA-BASE - DATA DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO - ÚNICO EXAME CRIMINOLÓGICO QUE ATESTOU O PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO ANTES DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - CONFIRMAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO - RECURSO PROVIDO. Se o único exame criminológico realizado antes da concessão da progressão de regime apenas constatou a boa conduta carcerária que já havia sido atestada pelo diretor do estabelecimento, confirmando que o reeducando havia cumprido o requisito subjetivo na data em que preencheu o requisito objetivo, deve ser esta a data-base fixada para novo benefício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal.

**Conflito de competência cível nº 1605935-76.2022.8.12.0000** Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de Dourados Suscitado: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados Interessada: Heloisa Casia Teodoro (Representado(a) por sua Mãe) Karina Pedrosa Lopes Advogado: Luiza Monteiro Lucena (OAB: 423977/SP) Interessado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AÇÃO QUE VERSA SOBRE RESPONSABILIDADE DO PLANO DE SAÚDE - AUTORA MENOR DE IDADE - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CONFLITO IMPROCEDENTE. É absoluta a competência da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação especial, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (art. 148, IV, e 209, da Lei n.º 8.069/1990 e Tese 1.058/STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 2000322-10.2022.8.12.0000/50000** Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Embargada: Rosemeire Machado Ribeiro Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Embargada: Rosemeire Machado Ribeiro Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - VÍCIO DE OMISSÃO CONSTATADO A RESPEITO DE TESE DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - EMBARGOS DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONHECIDO E ACOLHIDO PARA SANAR O VÍCIO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO - EMBARGOS DA PARTE AGRAVADA REJEITADO. Constatando-se vício de omissão a respeito de tese arguida, deve-se acolher o recurso para saná-lo e analisar a matéria. Mera contrariedade contra os fundamentos decididos não autorizam a admissibilidade dos aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração do Estado de Mato Grosso do Sul e rejeitaram os embargos de declaração da parte agravada, nos termos do voto do Relator.

**Agravo Interno Cível nº 2000609-70.2022.8.12.0000/50000** Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Agravada: Rosalina Busta Santana DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Nova Alvorada do Sul Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Proc. Município: Andressa Lameu (OAB: 25680/MS) EMENTA - AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DISTINÇÃO OU SUPERAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O AFASTAMENTO DOS PRECEDENTES VINCULANTES OU PERSUASIVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Agravo Interno deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão monocrática do relator, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. O recurso que não demonstrar a distinção ou superação dos precedentes, vinculantes ou persuasivos, às peculiaridades do caso concreto, não apontando vício de atividade (error in procedendo) ou vício de juízo (error in iudicando) no exercício do art. 932, inc. III, IV e V, do Código de Processo Civil, é inviável e não deve ser provido. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento nº 2000658-14.2022.8.12.0000** Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhense Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS) Agravada: Manuela Souza Fusinato Repre Leg: Selma Lauriene de Souza DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Agravado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE



OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES - TEMA 793 DO STF - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO LEITE ESPECIAL - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - TUTELA MANTIDA PELO PRAZO QUE PERDURAR O TRATAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. O tema 793 julgado pelo Supremo Tribunal Federal aclarado, posteriormente, nos embargos de declaração, ficou reconhecida a solidariedade dos entes federados que poderão ser acionados em conjunto ou separadamente, cabendo ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. No caso dos autos, restou demonstrado a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, pois a parte substituída possui alergia ao leite de vaca, motivo pelo qual necessita da fórmula Aptamil Proexpert Pepti, prescrito por profissional médico, pelo prazo que perdurar o tratamento, visto que tal medida busca resguardar a segurança alimentar do infante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2000807-10.2022.8.12.0000/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoEmbargante: Tomas Arazini Garcia NunesRepreLeg: Lara Arazine Garcia NunesAdvogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Interessado: Município de ParanaíbaProc. Município: Patricia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO NÃO INCLUSO NA LISTA RENAME - AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUANTO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - REDISCUSSÃO - ACLARAMENTO SOBRE TUTELA DE URGÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Acolho em parte os embargos de declaração.

Agravo Interno Cível nº 2000856-51.2022.8.12.0000/50000Comarca de Angélica - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Agravada: Lenir Fátima Rosati VieiraAdvogado: Átila Duarte Enz (OAB: 17497/MS)Agravado: Desembargador Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do SulEMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL - MANDAMUS IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL - SÚMULA 267, DO STF - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA, ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - APLICAÇÃO DO TEMA N.º 810, DO STF EM DETRIMENTO DO TEMA N.º 731, DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Se a parte agravante não trouxe nenhum fundamento capaz de desconstituir a situação jurídica, de modo a alterar o convencimento do Relator, deve ser mantida a decisão agravada. II. Conforme entendimento consolidado no STJ, admite-se mandado de segurança contra ato judicial quando restar caracterizada a teratologia, ilegalidade ou abuso de poder. III. O acórdão que determinou a aplicação do IPCA-E sobre o débito de FGTS reconhecido como devido em razão da nulidade de contratos temporários - em observância ao Tema n.º 810, do STF em detrimento do Tema n.º 731, do STJ - não evidencia nenhuma das hipóteses de cabimento do writ, o que impõe o indeferimento da petição inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 2000877-27.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargada: Carlos Eduardo Lescano MorissonAdvogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO NÃO CONSTATADO - CLARA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INCONFORMISMO DA PARTE COM O JULGAMENTO PROFERIDO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada por esta Corte de Justiça Estadual e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ainda que opostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 2000918-91.2022.8.12.0000/50000Comarca de Deodápolis - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravado: Francisco Vieira de AzevedoDPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima GonçalvesInteressado: Município de DeodápolisEMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DISTINÇÃO OU SUPERAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O AFASTAMENTO DOS PRECEDENTES VINCULANTES OU PERSUASIVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Agravo Interno deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão monocrática do relator, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. O recurso que não demonstrar a distinção ou superação dos precedentes, vinculantes ou persuasivos, às peculiaridades do caso concreto, não apontando vício de atividade (error in procedendo) ou vício de juízo (error in iudicando) no exercício do art. 932, inc. III, IV e V, do Código de Processo Civil, é inviável e não deve ser provido. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 4000526-83.2022.8.12.9000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: MJR - Medicamentos Especiais EireliAdvogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: MMA Medicamentos Especiais Ltda. - MEAdvogado: Rodrigo Rafael Dias Reis



(OAB: 206746/MG)Agravante: MSR Express Medicamentos Especiais Ltda.Advogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: Hera Comércio de Medicamentos Ltda.Advogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 4000526-83.2022.8.12.9000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: MJR – Medicamentos Especiais EireliAdvogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: MMA Medicamentos Especiais Ltda. - MEAdvogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: MSR Express Medicamentos Especiais Ltda.Advogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: Hera Comércio de Medicamentos Ltda.Advogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) - ICMS - DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROVIDÊNCIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO PROVIDO. As agravantes impetraram Mandado de Segurança visando não serem compelidas ao recolhimento do ICMS-Difal, (não contribuintes) supostamente devido nas operações quando da venda de mercadorias a consumidores finais, em razão da alegada anterioridade anual e nonagesimal da LC n. 190/2022, e pugnou pela realização do depósito do montante integral para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Vindo o juízo a quo a indeferir o depósito judicial ao argumento de que não se enquadrava nas hipóteses legais do art. 164 do CTN, que versa sobre a consignação em pagamento. O depósito do montante integral é direito subjetivo do contribuindo que impugna, de forma administrativa ou judicial, o tributo cobrado. E deve ser realizado no valor integral e em dinheiro, isto é, deve ser no valor que o Fisco entende devido para o fim de suspender a exigibilidade do crédito. Por sua vez, tal instituto difere da consignação em pagamento, pois esta constitui hipótese de extinção do crédito tributário (art. 156, VIII, do CTN), sendo o meio processual adequado para que o contribuinte exerça o seu direito de pagar e obter a quitação do tributo, quando tal providência está sendo obstada por fato imputável ao credor. Portanto, na consignação em pagamento o contribuinte entende que deve o tributo, só divergem quanto ao valor, ou o Fisco apresenta resistência ao recebimento, cuja procedência implica extinção do crédito; que não se confunde com o depósito do montante integral, que é meio adequado nas hipóteses em que o contribuinte entende inexigível o tributo, e realiza o depósito para obter a suspensão da exigibilidade, de modo a não sofrer autuações do Fisco e facilitar o reembolso caso vencedor em seu pleito. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 8000472-45.2021.8.12.0800Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Interessado: Maria Ivone de Lima LopesDPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)Interessado: Município de DouradosProc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A jurisprudência desta Corte e da Corte Superior tem assentado o entendimento de que não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando atua contra a pessoa jurídica de direito público da qual é parte integrante, conforme a Súmula n.º 421, do STJ, porque há confusão entre credor e devedor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000175-11.2020.8.12.0025Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Inez Dias BarbosaDPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de SouzaEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO - ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.826/03 - AUTORIA E MATERIALIDADE - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - MODULADORA CONCERNENTE À CULPABILIDADE DO AGENTE - NEGATIVAÇÃO MANTIDA - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - PENA-BASE MANTIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM O PARECER. As provas produzidas durante a instrução harmonizam-se com os depoimentos colhidos no curso do inquérito, restando suficientemente comprovada a autoria e materialidade concernente ao delito de disparo de arma de fogo. A exasperação das penas em patamares superiores ao mínimo previsto pela norma em abstrato exige de motivação específica e reprovação concreta. Nesse aspecto, tem-se que aculpabilidade é desfavorável à acusada, mantendo-se a elevação da pena-base. A exasperação deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade e, nessa esteira, consoante critério doutrinário sugerido, deve incidir para cada circunstância negativa, o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, justificando a pena-base fixada em sentença. Em que pese a pena privativa de liberdade fixada seja inferior a quatro anos, incabível a conversão em restritiva de direitos se não preenchidos os requisitos cumulativos do art. 44 do Código Penal, relativamente, sobretudo, à negativação de circunstância judicial referente a culpabilidade. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna desprovidos a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0001252-05.2022.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues AlvesApelado: Roberto Cesar Guillen OrtizAdvogado: Renan Souza Pompeu (OAB: 17084/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL



- TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06). MAJORAÇÃO DA PENA-BASE - RECONHECIMENTO DESFAVORÁVEL DA CIRCUNSTÂNCIA DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA (ARTIGO 42 DA LEI 11.343/06) - PENA-BASE EXASPERADA - RECURSO PROVIDO. No presente caso, nos termos do art. 42 da Lei 11.343/06, imperiosa a valoração negativa da circunstância judicial referente à natureza e quantidade da droga, porquanto é certo que a apreensão de 18,150 kg (dezoito quilogramas e cento e cinquenta gramas) de cocaína legitima o recrudescimento da resposta punitiva, eis que fora apreendida droga altamente perniciosa, bem como possui alto valor no mercado ilícito e ainda sua quantidade considerável, uma vez que possibilitariam o fracionamento em inúmeras porções individuais, alcançando incontáveis usuários, de modo a acarretar maior afetação ao bem jurídico tutelado pela norma penal em questão. Pena-base majorada; Recurso a que, com o parecer, dou provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0001624-64.2016.8.12.0018Comarca de Paranaíba - Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Janaína Jesus de PaulaDPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende LouzadaApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Leonardo Dumont PalmerstonEMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PRELIMINAR DE NULIDADE PELA VIOLAÇÃO DOMICILIAR - REJEITADA - JUSTA CAUSA ANTERIOR, ESTADO DE FLAGRÂNCIA E INGRESSO FRANQUEADO PELO RESIDENTE - FUNDADAS RAZÕES PARA OS POLICIAIS ADENTRAREM - DELITO DE NATUREZA PERMANENTE - VALIDADE E LICITUDE DAS PROVAS - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - INEXISTÊNCIA DE ATO DE INTIMIDAÇÃO - ALEGAÇÃO SEM COMPROVAÇÃO - FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO PELO TRÁFICO PRIVILEGIADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - REDUÇÃO MÁXIMA DE 2/3 - REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA - REGIME PRISIONAL INICIAL ABERTO - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM PARECER. - A somatória de vários fatores devidamente justificados e apurados ao longo da instrução criminal, legítima o ingresso dos agentes estatais na residência da ré, diante de justa causa anterior, configurando hipótese flagrancial, à mitigar o direito fundamental daquela, sem que isso represente violação do art. 5º, XI, da Carta Magna, situação a afastar a alegada nulidade das provas colhidas, sejam as originárias ou derivadas. - Também devidamente constatado que a entrada foi franqueada pelo próprio morador, genitor da autora, de forma livre e consciente, tal qual destacado pelos policiais, e sequer refutado por aquela, que, em audiência instrutória, a tudo acompanhou. - O ingresso regular em domicílio alheio depende, para sua validade e regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. É dizer, somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio” (REsp n. 1.558.004/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, DJe de 31/8/2017). - Para determinar a fração de redução concernente ao tráfico privilegiado, deve o julgador balizar-se tanto no art. 59 do Código Penal quanto no art. 42 da Lei nº 11.343/06, de sorte que, se as circunstâncias judiciais e as moduladoras preponderantes foram todas benéficas à agente, revela-se inadequada a aplicação da redução em fração que não seja de 2/3, máxime se ausente fundamentação para estabelecer redução em patamar desfavorável. - Nos termos do art. 33, § 2º, ‘c’, e § 3º, do Código Penal, tratando-se de acusada não reincidente, com pena cominada inferior a 04 anos, cuja sanção basilar quedou-se no mínimo legal, sem negatização de qualquer moduladora preponderante ou genérica, e, ainda, beneficiada pelo tráfico privilegiado, o cumprimento inicial da pena em regime aberto revela-se consentâneo à prevenção e à repressão do delito praticado, sendo estes motivos que, ademais, evidenciam ser socialmente recomendável a substituição da reprimenda corpórea, ex vi do art. 44, III, do Estatuto Repressor. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0001797-24.2021.8.12.0015Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Wagner da Silva MarcusDPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Moraes PorfírioApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Talita Zoccolaro Papa MuritibaEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO - PENA BASILAR - REDUÇÃO INCABÍVEL - MODULADORAS BEM SOPESADAS - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Exurgindo do caderno processual que as moduladoras espelhadas no artigo 59, do Código Penal, foram bem sopesadas pelo sentenciante, mediante fundamentação idônea, calcada em elementos de convicção concretos, inexistente retificação a ser feita, afigurando-se incabível o almejado redimensionamento. A exasperação deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade e, nessa esteira, deve incidir para cada circunstância negativa, o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, o que, no caso presente, não restou violado, tendo em vista a basilar fixada na origem. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0002148-81.2022.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: H. S. N.DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de SouzaApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Pedro de Oliveira MagalhãesEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - CARÁTER FACULTATIVO - RECUSA QUE DEVE SER MANIFESTADA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. Tratando-se o sursis de instituto de política criminal, de caráter facultativo, o seu cumprimento não é obrigatório, podendo o apenado declinar do benefício se assim lhe aprover, caso em que deverá cumprir a pena privativa de liberdade imposta, todavia, a recusa deve ser manifestada na fase da execução penal, durante a audiência admonitória, posto que ao juiz sentenciante compete apenas a análise quanto ao seu cabimento e à sua efetiva aplicação. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes



autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002361-24.2017.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira Apelado: Lucio Nildo Gonçalves de Souza DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO DOLOSA - AUSÊNCIA DE PROVA CONSISTENTE DA AUTORIA E DO DOLO - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE DISPOSITIVOS - RECURSO CONHECIDO E, CONTRA O PARECER, IMPROVIDO. O decreto condenatório, pela gravidade de seu conteúdo, deve estar lastreado, sempre, no terreno firme da certeza, calcado em provas seguras que forneçam a consciência da realidade dos fatos. Não pode estar alicerçado no solo movediço do possível ou do provável, mas apenas no terreno firme da certeza. Por corolário, existindo dúvidas, ainda que ínfimas, vige o in dubio pro réu. Nesse contexto, a despeito da dilação probatória assegurada, inexistindo confirmação segura da autoria e do dolo imputado ao acusado, a manutenção da sentença absolutória se afigura inevitável, máxime considerando que a prova neste particular compete ao Estado, titular da ação penal, de cujo ônus, todavia, não conseguiu se desincumbir a contento. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e, contra o parecer, improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0002495-42.2021.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Ricardo Balbino de Souza (OAB: 229677/SP) Apelado: Nivaldo de Souza Melo Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NEXO DE CAUSALIDADE - COMPROVADO - LAUDO PERICIAL - INCAPACIDADE PERMANENTE - COMPROVADA - TERMO INICIAL - MANTIDO - CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/AUXÍLIO-ACIDENTE - VALOR DO BENEFÍCIO - EC Nº 103/2019 - IMPOSSIBILIDADE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA EC Nº 113/2021 - RECURSOS CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Constituição Federal e Benefícios da Previdência Social: O art. 6º da Constituição Federal reconhece como um dos direitos sociais a previdência social, especificando também no art. 201, inc. I, a garantia da cobertura dos benefícios denominados Auxílio por Incapacidade Temporária ou Auxílio-Doença, Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou Aposentadoria por Invalidez e Auxílio-Acidente, regulamentados pela Lei nº 8.213/1991 (Benefícios da Previdência Social). Aposentadoria por Invalidez: Os arts. 42 a 47 da Lei nº 8.213/1991 (Benefícios da Previdência Social) preveem a Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou Aposentadoria por Invalidez, que será devida ao segurado empregado quando, em razão de acidente de qualquer natureza ou de doença preexistente cuja progressão ou agravamento sejam constatados depois do início de atividade laboral, advier incapacidade permanente, parcial ou total, não suscetível de reabilitação, para desempenho profissional. O benefício deverá iniciar, acaso precedido de Auxílio-Doença, no dia seguinte da respectiva cessação por força de conclusão da perícia oficial, sendo que na hipótese de não ser precedido de Auxílio-Doença, será a partir do 16º dia, acaso requerido até o 30º dia da incapacidade, na data do protocolo do pedido, quando requerida após o 30º dia do início da incapacidade ou, ausentes tais situações, na data da citação válida da autarquia (STJ: Recursos Especiais nº 1.369.165/SP e 1.104.826/SP (recurso repetitivo) (Tema 626). Valor do benefício: não se aplica a regra de cálculo prevista na EC nº 103/2019 para a aposentadoria por invalidez se o beneficiário passou a ter direito ao benefício antes da publicação da referida emenda. Atualização monetária e juros de mora: em observância à Emenda Constitucional nº 113/2021, nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, incide, a partir de 09/12/2021, o índice da taxa referencial SELIC para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora. Recurso conhecido e provido parcialmente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso em Sentido Estrito nº 0002807-85.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Recorrente: M. S. S. DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP) Recorrido: M. P. E. Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA E IMPRONÚNCIA - TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO - ANIMUS NECANDI NÃO DESCARTADO - PROVAS SUFICIENTES - SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI - IN DUBIO PRO SOCIETATE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, COM O PARECER. 1. Embora possa existir elementos a sustentar a versão dos acusados, inviável a absolvição sumária ou impronúncia, tampouco a desclassificação, pois, além de não descartada a presença do animus necandi, igualmente há provas a respeito da materialidade e autoria. 2. Em se tratando de fase de *judicium accusationis*, descabe posicionamento acerca do melhor enquadramento jurídico ao caso, tampouco interpretação e análise aprofundada dos fatos, bastando indícios suficientes ao embasamento da imputação estampada na proemial e confirmação alusiva à materialidade, afigurando-se prescindível prova incontroversa, mesmo porque a presunção neste momento é contra os réus, pois qualquer dúvida deve ser resolvida em benefício da sociedade, submetendo-se o caso a julgamento perante o juiz natural da causa. 3. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0004155-13.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins Recorrido: Carlos Eduardo Ferezin DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Recorrido: Miqueias Fausto da Silva DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - APLICAÇÃO DE CAUTELARES ALTERNATIVAS À



PRISÃO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - AFERIÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS - CONTEXTO FÁTICO - LAPSO TEMPORAL CONSUMIDO DESDE A SOLTURA - RETORNO AO CÁRCERE MAIOR PREJUÍZO - PERIGO DE DISSEMINAÇÃO VIRAL DENTRO DO PRESÍDIO - AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES - PREDICADOS PESSOAIS BENÉFICOS - PRIMARIEDADE - DESNECESSIDADE DE CÁRCERE CAUTELAR - DECISÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - CONTRA O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Havendo prova da materialidade, bem como indícios veementes da autoria, presente o periculum libertatis, eis que a custódia interessaria à ordem pública e à aplicação da lei penal, notadamente face à periculosidade social que os agentes ofertam, visto que entregue à prática da espúria mercancia. - Necessidade de adoção de posicionamento com temperanças, pois, o retorno dos acusados ao cárcere seria mais prejudicial do que a manutenção da liberdade, tendo em vista que foram colocados em liberdade há mais de 06 meses, mantendo contato com incontáveis pessoas diversas, podendo até mesmo estarem contaminado com o vírus Covid-19, situação fático-jurídica que configura verdadeiro fundamento para não retomar o cárcere, máxime pela fundamental importância de prevenir a infecção, a propagação e reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão, notadamente diante da atual nova onda de reinfecção, em que novas variantes do vírus mencionado voltaram a circular perigosamente neste país. - Alie-se que concretamente, os recorridos não descumprem quaisquer das medidas, pelo contrário, não se furtam da aplicação da lei e mostram-se conveniente à instrução penal. - Deve ser mantida a decisão que, em atenção à necessidade e adequação externadas no art. 282, I e II, da Lei Processual Penal, aplica proporcionais e razoáveis medidas cautelares alternativas ao cárcere, sobretudo em razão das concretas particularidades evidenciadas, consistentes em primariedade dos réus, residência fixa e emprego lícito, aliando-se, ademais, ao cenário fático vislumbrado. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despidendo a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0004738-43.2018.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: D. B. F.DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de FreitasEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ART. 129, § 1º, INCISO II E § 10º, DO CÓDIGO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - FRAGILIDADE DE PROVAS QUE IMPÕE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO RÉU - CONTRADIÇÕES QUE INFIRMARAM A TESE ACUSATÓRIA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO. I - Sendo frágeis as provas para a condenação do réu, mormente diante das contradições identificadas entre as declarações da vítima e os relatos dos informantes, bem como, entre os elementos coligidos na fase extrajudicial, não ratificados satisfatoriamente na fase judicial, é de se reconhecer que a tese acusatória acabou sendo infirmada, remanescendo somente indícios e não certeza cabal quanto à prática do delito, o que enseja a aplicação do princípio in dúbio pro réu. Apelante absolvido. II - Recurso a que, contra o parecer, dá-se provimento para absolver o réu, com supedâneo no art. 386, VII, do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0005930-97.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gisleine Dal BóApelante: Gerson Andre WasemAdvogada: Marli Sarat Sanguina (OAB: 11843/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gisleine Dal BóApelado: Gerson Andre WasemAdvogada: Marli Sarat Sanguina (OAB: 11843/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSOS DEFENSIVO E MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE - QUANTIDADE DE ENTORPECENTE - MAIS DE 3 TONELADAS - NECESSÁRIANEGATIVAÇÃO - EXASPERAÇÃO EM DOISANOS - TRÁFICO PRIVILEGIADO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - PRESUNÇÃO DE ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ANÁLISE DE CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS - AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM - AFASTAMENTO MANTIDO - REGIME FECHADO - INVIABILIDADE DE RESTRITIVAS DE DIREITOS - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSOS CONHECIDOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO E DA DEFESA DESPROVIDO. 1. Na primeira etapa da dosimetria referente à condenação pela narcotraficância, deve-se levar em consideração as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, além das preponderantes moduladoras específicas do art. 42 da Lei 11.343/06, revelando-se viável a incrementação da sanção básica em decorrência da quantidade de droga apreendida (3.260 quilos de maconha). 2. A exasperação da pena basilar, em situações alusivas ao tráfico de entorpecentes, pode ser à fração de 1/10 por cada vetorial, a incidir sobre a diferença entre as penas mínima e máxima em abstrato, considerando serem 10 circunstâncias a se observar, oito delas elencadas no art. 59 do Código Penal e duas no art. 42 da Lei Antitóxicos. Contudo, por se tratar de considerável quantidade de maconha (3.260 quilos), adequado o incremento em 02 anos, quantum, que, a despeito de superior ao parâmetro de 1/10 comumente adotado em casos de tráfico, revela-se proporcional e razoável, pois norteado pela individualização da pena. 3. Para se aplicar a causa de diminuição de pena, consistente no tráfico privilegiado, deve o acusado preencher cumulativamente os requisitos do art. 33, §4º, da Lei nº 11.434/06, quais sejam, primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e não integração com organização criminosa, sendo que, na ausência de um destes, inviável a aplicação da benesse legal. 4. Apesar da quantidade de entorpecente ter servido para incrementar a pena-base, o afastamento do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 não decorreu do mesmo fundamento utilizado na primeira fase da dosimetria, mas dos elementos concretos colhidos do caderno processual, que denotam circunstâncias a indicar presunção de que o agente integra organização criminosa, a exemplo do montante de droga que lhe foi confiado (3.260 quilos de maconha), situação que não caracteriza bis in idem e, por outro lado, realça cenário incompatível com o privilégio almejado. 5. Em atenção às diretrizes do art. 33 do Código Penal, embora a pena não supere oito anos (06 anos e 08 meses de reclusão), possível a eleição do regime fechado, não pela análise isolada da hediondez do delito, mas, sobretudo, pelo demérito de circunstâncias judiciais e, inclusive, diante de elementos concretos colhidos, que realçam a gravidade do tráfico de enorme quantidade de entorpecente. 6. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade na ausência de preenchimento dos requisitos constantes do art. 44 do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso ministerial e negaram provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0007047-06.2014.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Pedro de Oliveira MagalhãesApelado: G. A. O.DPGE - 1ª Inst.: Vitor CalazansEMENTA



- APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ART. 218-B DO CÓDIGO PENAL - AUSÊNCIA DE PROVA CONSISTENTE - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E, CONTRA O PARECER, DESPROVIDO. O decreto condenatório, pela gravidade de seu conteúdo, deve estar lastreado, sempre, no terreno firme da certeza, calcado em provas seguras que forneçam a consciência da realidade dos fatos. Não pode estar alicerçado no solo movediço do possível ou do provável, mas apenas no terreno firme da certeza. Por corolário, existindo dúvidas, ainda que ínfimas, vige o in dubio pro réu. Nesse contexto, a despeito da dilação probatória assegurada, inexistindo provas suficientemente confirmadas em juízo, a manutenção da sentença absolutória se afigura inevitável, máxime considerando que o ônus neste particular é do Estado, titular da ação penal, do qual não conseguiu se desincumbir a contento. O legislador, sabe-se, não proibiu o magistrado de considerar os elementos informativos produzidos durante o inquérito policial, ficando vedado, porém, que considere exclusivamente tais elementos. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despidianda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e, contra o parecer, desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0029493-14.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: E. S. de L.DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP) Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia Apelada: I. do N. G.DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PENA BASILAR - EXASPERAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - MANTIDA - AGRAVANTES - CABÍVEL A FRAÇÃO DE 1/6 - INDENIZAÇÃO MÍNIMA POR DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Exurgindo que a incidência da fração de 1/8 implicaria acréscimo de nove dias, ou seja, apenas seis dias a menos daquele adotado pelo sentenciante, não há como reputá-lo exacerbado, pelo contrário, dentro da margem de discricionariedade conferida ao julgador, que não está preso a critérios meramente matemáticos, máxime considerando a ausência de regramento cogente a respeito. Ademais, conquanto não se revelem desfavoráveis ao acusado as demais circunstâncias judiciais, sabe-se que a existência de apenas uma delas justifica a exasperação. Apesar de inexistir especificação alusiva à redução ou majoração no que concerne às atenuante ou agravantes na fase intermediária da dosimetria, adota-se como mais adequado o patamar de 1/6, por tratar-se do menor índice estipulado pela Lei Penal, critério que se aplica ao caso concreto, tendo em vista que o agravamento adotado na sentença em muito se distanciou do patamar recomendável, ao contrário do que ocorreu em relação à basilar. O ordenamento jurídico pátrio não traz parâmetros fixos para o arbitramento de indenização por danos morais, deixando ao crivo do julgador para que, diante da análise do caso concreto, valore os fatores envolvidos e arbitre a indenização com fulcro na equidade. E, nesse eito, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) atende às finalidades punitiva e pedagógica da indenização, consentâneo à proporcionalidade e à razoabilidade que devem imperar, coadunando-se, inclusive, ao patamar reiteradamente adotado pelo Colegiado em casos desse naipe. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despidianda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0055374-08.2011.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Supermercado Bom Gosto (SMART) Ltda Advogada: Paula Consalter (OAB: 8734/MS) Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho (OAB: 12703/MS) Advogada: SUMAYA CARVALHO FELICIO (OAB: 176177/RJ) Embargado: José Patrocínio Filho - Me - (Pirâmide Logística) Advogado: Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS) Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800021-32.2021.8.12.0022 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Maria Klein Sabo Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS) Apelado: Banco Cetelem S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SUBSIDIARIAMENTE COM CONVERSÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regulamente. Litigância de Má-fé: A litigância de má-fé enseja a responsabilidade por perdas e danos daquele que, dolosamente, atue com malícia ou deslealdade processual, conforme os tipos do art. 80 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800071-47.2021.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre



RaslanApelante: Município de Coronel SapucaiaProc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)Apelada: Roseli Aparecida da Silva SoaresAdvogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DOS CONTRATOS - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 551) - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 191) - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (tema 1020) E SÚMULA Nº 466 - JUROS REMUNERATÓRIOS - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 810) - CORREÇÃO MONETÁRIA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA 905) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.066.677/MG (repercussão geral) (Tema 551) definiu a tese: "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações". O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 596.478 (repercussão geral) (Tema 191) fixou a seguinte tese: "É constitucional o art.19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário". Deve ser observado, contudo, para fins de prescrição, o prazo quinquenal desde o ajuizamento da ação. No mesmo sentido: o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.806.086/MG e 1.806.807/MG (recurso repetitivo) (Tema 1020), definiu a seguinte tese: "Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado". Além disso, editou o enunciado da Súmula nº 466: "O titular da conta vinculada aoFGTStem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seucontratode trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público". O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (repercussão geral) (Tema 810), definiu como tese que os juros moratórios devem ser calculados nos termos do índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação; O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.429.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), fixou como tese que a correção monetária deve incidir com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8.12.2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, a partir de 9.12.2021, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente (STJ: Súmula 325). O art. 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil, prevê que, nos casos de sentença ilíquida, a definição do valor dos honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública ocorrerá na fase de liquidação de sentença. Recurso voluntário conhecido e não provido. Remessa necessária conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800082-89.2022.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Apelada: Elaine Carneiro Pinheiro PiresAdvogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA DE FGTS E FÉRIAS PROPORCIONAIS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DOS CONTRATOS - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 551) - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 191) - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (tema 1020) E SÚMULA Nº 466 - JUROS REMUNERATÓRIOS - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 810) - CORREÇÃO MONETÁRIA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA 905) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (repercussão geral) (Tema 810), definiu como tese que os juros moratórios devem ser calculados nos termos do índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação; O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.429.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), fixou como tese que a correção monetária deve incidir com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8.12.2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, a partir de 9.12.2021, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente (STJ: Súmula 325). O art. 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil, prevê que, nos casos de sentença ilíquida, a definição do valor dos honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública ocorrerá na fase de liquidação de sentença. Recurso conhecido e não provido. Remessa necessária conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800228-05.2016.8.12.0055Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Dilene Santos SilvaAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Apelado: Município de SonoraProc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXISTÊNCIA DE LEI INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL - PRETENSÃO INDEVIDA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Embora a Lei Complementar n.º 50/2010 do Município de Sonora tenha instituído o adicional de insalubridade, o pagamento somente é devido à vista deregulamentação que expressamente preveja as atividades tidas como insalubres e seus percentuais, o que não se verifica dos autos. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de





julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800241-07.2019.8.12.0020/50001Comarca de Rio Brilhante - Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Embargado: José de SantanaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO - SENTENÇA ILÍQUIDA - ART. 85, § 4º, INC. II, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO - COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acordão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. Havendo omissão deve haver a integração da decisão embargada, notadamente na parte modificada. 3. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de quantia ilíquida, a definição do percentual devido a título de honorários advocatícios de sucumbência somente deverá ocorrer em fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 85, §4º, inc. II, do Código de Processo Civil. 4. Recurso conhecido e acolhido com efeitos infringentes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800285-37.2020.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: J. dos S. S.DPGE - 1ª Inst.: Yuri César Novais Magalhães LopesApelada: A. J. M. dos S.RepreLeg: Daniely da Silva MendesAdvogado: Gustavo Pelicioni (OAB: 8348/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA - REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 1.694 DO CC - OBRIGAÇÃO QUE INCUMBE A AMBOS OS GENITORES - ART. 1.703 DO CC - BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO - GUARDA COMPARTILHADA - NÃO CABIMENTO - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - AUSÊNCIA DE DIÁLOGO ENTRE OS GENITORES - PARCIALMENTE COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. De acordo com o art. 1.703 do Código Civil, para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos. O art. 1.694, caput e § 1º, do Código Civil prevê que podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação, sendo que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Não havendo a demonstração de que o quantum arbitrado a título de alimentos está em dissonância com o binômio necessidade x possibilidade, ou que se trata de valor incompatível com o princípio da proporcionalidade, é de ser mantido o percentual arbitrado pelo juízo a quo. " [...] A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que "a guarda compartilhada entre pais separados deve ser interpretada como regra, cedendo quando os desentendimentos dos genitores ultrapassarem o mero dissenso, podendo interferir em prejuízo da formação e do saudável desenvolvimento da criança. [...]" (AgInt no AREsp n. 1.927.903/PR, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 21/2/2022, DJe de 23/2/2022.) Recurso conhecido e não provido. Parcialmente com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800417-18.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Elza Afonso VenialgoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Litigância de Má-fé: A litigância de má-fé ensina a responsabilidade por perdas e danos daquele que, dolosamente, atue com malícia ou deslealdade processual, conforme os tipos do art. 80 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800433-20.2019.8.12.0058Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Júlia VargaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - CONTRATO EXCLUÍDO ANTES DO DESCONTO DA PRIMEIRA PARCELA - INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL OU MORAL A SER REPARADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0800522-56.2022.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Antonia Patrícia de Oliveira Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E VIA POSTAL - NÃO COMPROVADA - DANO MORAL IN RE IPSA - DEMONSTRADO - DEVIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Defesa do Consumidor e Cadastro de Consumidores: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei. O art. 43 da Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor) prevê, dentre outras, que o consumidor deverá ser previamente notificado por via postal, no endereço fornecido pelo credor, o que é de responsabilidade do órgão mantenedor de cadastro de proteção ao crédito, a respeito de apontamentos em bancos de dados ou cadastros, cujas informações são de responsabilidade exclusiva do credor (STJ: Recurso Especial nº 1.083.291/RS (recurso repetitivo) (Tema 59); Súmulas nº 359 e 404). Dano Moral in re ipsa e Valor da Condenação: São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, nos termos do art. 5º, inc. X, da Constituição Federal. Caracteriza-se o dano moral in re ipsa a inscrição ou a manutenção indevida do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, por ofensa aos direitos da personalidade, consoante o art. 12 do Código Civil. O valor da condenação deve se afastar do irrisório ou do exorbitante, casos em que pode ser revisto. Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. (STJ: Recursos Especiais nº 1.062.336/RS e 1.061.134/RS (recurso repetitivo) (Temas 37, 40 e 41) e Recurso Especial nº 1.444.469/DF (recurso repetitivo) (Tema 806); Súmula nº 385). Juros de mora e correção monetária: Tratando-se de relação jurídica extracontratual, a indenização por danos morais deve ser acrescida de juros de mora desde o evento danoso, como estabelece a Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, e de correção monetária a contar do arbitramento, nos termos da Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800597-39.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Apelada: Fabiana Christine Ferreira Rocha de Freitas Advogado: Paula Danielle Andrade Lima (OAB: 16693/MS) Advogada: Patricia Teodoro Pinto de Castro (OAB: 9872/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - FÉRIAS PROPORCIONAIS - DIREITO AO RECEBIMENTO - LIMITAÇÃO DO PERÍODO DA CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 266/2019 - RECURSO PROVIDO. Comprovado o desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações, o servidor temporário fará jus ao recebimento de férias remuneradas (Tema 551/STF). O valor da condenação deve se limitar ao período em que a servidora não recebeu suas férias corretamente, isto é, até a data de 30/07/2019, antes da vigência da Lei Complementar Estadual n.º 266/2019. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800764-59.2022.8.12.0005/50001 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Libertina da Silva Bueno Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA EXTRA CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO - COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acordo, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. Havendo omissão deve haver a integração da decisão embargada, notadamente na parte modificada. 3. Tratando-se de relação jurídica extracontratual, a indenização por danos morais deve ser acrescida de juros de mora desde o evento danoso, como estabelece a Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, e de correção monetária a contar do arbitramento, nos termos da Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Recurso conhecido e acolhido parcialmente com efeitos infringentes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800787-89.2020.8.12.0032 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Patricia Aparecida do Nascimento Advogada: Gabriela A. Borges Brina (OAB: 26500A/MS) Apelado: Município de Deodápolis Proc. Município: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Apelação Cível nº 0800787-89.2020.8.12.0032 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Patricia Aparecida do Nascimento Advogada: Gabriela A. Borges Brina (OAB: 26500A/MS) Apelado: Município de Deodápolis Proc. Município: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - CONHECIDA - PROVA TESTEMUNHAL - NECESSÁRIA AO DESLINDE DA DEMANDA - A DESCARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE INSALUBRE PRESSUPÕE O RECEBIMENTO DE EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), CONFORME LAUDO PERICIAL FABRICADO PELO ENTE MUNICIPAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800850-32.2020.8.12.0027 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Apelada: Adriana Henriques Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DOS CONTRATOS - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 551) - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço (FGTS) - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 191) - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (tema 1020) E SÚMULA Nº 466 - JUROS REMUNERATÓRIOS - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 810) - CORREÇÃO MONETÁRIA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA 905) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (repercussão geral) (Tema 810), definiu como tese que os juros moratórios devem ser calculados nos termos do índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação; O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.429.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), fixou como tese que a correção monetária deve incidir com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8.12.2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, a partir de 9.12.2021, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente (STJ: Súmula 325). O art. 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil, prevê que, nos casos de sentença ilíquida, a definição do valor dos honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública ocorrerá na fase de liquidação de sentença. Recurso conhecido e não provido. Remessa necessária conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800878-45.2015.8.12.0004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Apelada: Leonarda Lopes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Interessado: Banco BS2 S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801510-67.2017.8.12.0015 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS) Apelada: Rosana Santos de Barros Advogado: Renato Klein (OAB: 19104/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - NÃO COMPROVADA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVOLUÇÃO SIMPLES - DANO MORAL IN RE IPSA - DEMONSTRADO - DEVIDO - VALOR MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Repetição de Indébito e Devolução Simples ou em Dobro: A sanção civil do pagamento em dobro por cobrança judicial de dívida já adimplida (art. 940 do Código Civil) pode ser postulada pelo réu na própria defesa, independentemente da propositura de ação autônoma ou de reconvenção, sendo exigida a demonstração de má-fé do credor (STJ: Recurso Especial nº 1.111.270/PR (recurso repetitivo) (Tema 622). Dano Moral in re ipsa e Valor da Condenação: A ofensa aos direitos da personalidade implica em danos morais, sendo dispensável a demonstração de dor ou sofrimento, uma vez que intrínseca à própria conduta. O valor da condenação deve se afastar do irrisório ou do exorbitante, casos em que pode ser revisto. Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Juros Moratórios: Declarada a inexistência de relação jurídica entre as partes, a casuística atrai a incidência do enunciado da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual". Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801651-53.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim Apelante: Município de Jardim Advogado: Tom Aparecido Rodrigues Baltha (OAB: 19663/MS) Apelada: Margaret Nunes Moraes Tinasso Advogado: Pedro Teixeira Silva (OAB: 19413/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DOS CONTRATOS - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 551) - CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DO Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 191) - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (tema 1020) E SÚMULA Nº 466 - JUROS REMUNERATÓRIOS - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 810) - CORREÇÃO MONETÁRIA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA 905) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.066.677/MG (repercussão geral) (Tema 551) definiu a tese: "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações". O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 596.478 (repercussão geral) (Tema 191) fixou a seguinte tese: "É constitucional o art. 19-A da Lei 8.036/1990,



que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário". Deve ser observado, contudo, para fins de prescrição, o prazo quinquenal desde o ajuizamento da ação. No mesmo sentido: o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.806.086/MG e 1.806.807/MG (recurso repetitivo) (Tema 1020), definiu a seguinte tese: "Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado". Além disso, editou o enunciado da Súmula nº 466: "O titular da conta vinculada aoFGTStem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seucontratode trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público". O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (repercussão geral) (Tema 810), definiu como tese que os juros moratórios devem ser calculados nos termos do índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação; O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.429.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), fixou como tese que a correção monetária deve incidir com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8.12.2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, a partir de 9.12.2021, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente (STJ: Súmula 325). O art. 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil, prevê que, nos casos de sentença ilíquida, a definição do valor dos honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública ocorrerá na fase de liquidação de sentença. Recurso voluntário conhecido e não provido. Remessa necessária conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801929-54.2021.8.12.0013Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de JardimApelante: Município de JardimAdvogado: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)Apelada: Fatima GriãoAdvogada: Jéssika Aquino Cânepa (OAB: 21651/MS)Advogada: Beatriz Bahia (OAB: 26513/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DOS CONTRATOS - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 551) - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 191) - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (tema 1020) E SÚMULA Nº 466 - JUROS REMUNERATÓRIOS - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 810) - CORREÇÃO MONETÁRIA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA 905) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.066.677/MG (repercussão geral) (Tema 551) definiu a tese: "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações". O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 596.478 (repercussão geral) (Tema 191) fixou a seguinte tese: "É constitucional o art.19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário". Deve ser observado, contudo, para fins de prescrição, o prazo quinquenal desde o ajuizamento da ação. No mesmo sentido: o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.806.086/MG e 1.806.807/MG (recurso repetitivo) (Tema 1020), definiu a seguinte tese: "Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado". Além disso, editou o enunciado da Súmula nº 466: "O titular da conta vinculada aoFGTStem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seucontratode trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público". O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (repercussão geral) (Tema 810), definiu como tese que os juros moratórios devem ser calculados nos termos do índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação; O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.429.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), fixou como tese que a correção monetária deve incidir com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8.12.2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, a partir de 9.12.2021, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente (STJ: Súmula 325). O art. 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil, prevê que, nos casos de sentença ilíquida, a definição do valor dos honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública ocorrerá na fase de liquidação de sentença. Recurso voluntário conhecido e não provido. Remessa necessária conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802530-45.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)Apelada: Joelma Ferreira Lamblem do CarmoAdvogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DOS CONTRATOS - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 551) - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 191) - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (tema 1020) E SÚMULA Nº 466 - JUROS REMUNERATÓRIOS - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 810) - CORREÇÃO MONETÁRIA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA 905) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA



CONHECIDA E NÃO PROVIDA. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.066.677/MG (repercussão geral) (Tema 551) definiu a tese: “Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações”. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 596.478 (repercussão geral) (Tema 191) fixou a seguinte tese: “É constitucional o art.19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário”. Deve ser observado, contudo, para fins de prescrição, o prazo quinquenal desde o ajuizamento da ação. No mesmo sentido: o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.806.086/MG e 1.806.807/MG (recurso repetitivo) (Tema 1020), definiu a seguinte tese: “Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado”. Além disso, editou o enunciado da Súmula nº 466: “O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público”. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (repercussão geral) (Tema 810), definiu como tese que os juros moratórios devem ser calculados nos termos do índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação; O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.429.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), fixou como tese que a correção monetária deve incidir com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8.12.2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, a partir de 9.12.2021, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente (STJ: Súmula 325). O art. 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil, prevê que, nos casos de sentença ilíquida, a definição do valor dos honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública ocorrerá na fase de liquidação de sentença. Recurso voluntário conhecido e não provido. Remessa necessária conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802921-51.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Apelada: Luana Meira Ribeiro Advogada: Luana Meira Ribeiro (OAB: 23362/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DE VOO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Na indenização por danos morais, o magistrado deve agir com equidade, analisando: a) a extensão do dano; b) as condições socioeconômicas e culturais dos envolvidos; c) as condições psicológicas das partes; d) o grau de culpa do agente, de terceiro ou da vítima (TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2022, p. 509). É importante observar, ainda, o caráter preventivo e pedagógico da medida. No caso concreto, restou demonstrado que a extensão do dano e o abalo psíquico e emocional causados à Apelante foram consideráveis, extrapolando, em muito, o mero aborrecimento - sobretudo ao considerar-se que tal transtorno poderia ter sido evitado ou, ao menos, amenizado pela Apelada, uma vez que se trata de companhia aérea de grande porte e capacidade econômica. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802958-24.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Lacir Valhejo Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO E EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - MANTIDA - PRAZO PRESCRICIONAL - 3 ANOS - ART. 206, § 3º, IX, CC - SÚMULA Nº 278/STJ - TERMO INICIAL - DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ - SÚMULA Nº 278/STJ - TEMAS REPETITIVOS Nº 668 E Nº 875 - INVALIDEZ NOTÓRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Conforme o art. 206, § 3º, inc. IX, do Código Civil e Súmula nº 405 do Superior Tribunal de Justiça, a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. II - Nos termos da Súmula nº 278 do Superior Tribunal de Justiça: “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. Acerca do tema, esta Corte Superior também possui as seguintes teses jurídicas firmadas em julgamentos de casos repetitivos: a) Tema Repetitivo nº 668: “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez”; b) Tema Repetitivo nº 875: “Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico”. III - No caso concreto, o Apelante não apresentou qualquer documento que comprove que, após os atendimentos datados de 1.10.2017 a 16.10.2017, submeteu-se a tratamento médico. Do mesmo modo, não apresentou laudo ou parecer médico que demonstre ter tomado conhecimento da invalidez permanente apenas no momento posterior às referidas datas. Ao contrário. O próprio Apelante mencionou, no bojo da inicial, a “ocorrência do pagamento em sede administrativa, onde houve o reconhecimento da invalidez por parte da requerida” e que “Tal reconhecimento prévio da invalidez solapa qualquer alegação de insuficiência probatória”. Diante disso, conclui-se que a invalidez permanente que aflige o Apelante é notória, uma vez que foi constatada antes da propositura da presente demanda e sem a necessidade de laudo médico. IV - Assim, o termo inicial do prazo prescricional é 16.10.2017, uma vez que em tal data o Apelante recebeu o último atendimento médico informado nos autos, tomando, então, ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, posto que notória. Em vista disso, e considerando que a ação foi proposta apenas em 30.7.2022, é certo que a pretensão indenizatória em tela encontra-se prescrita. V - Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0803358-02.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Antonio Estevan da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Mayara Gabriela Ritter (OAB: 107821/PR)Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Advogado: Rodrigo Veneroso Daur (OAB: 102818/MG)Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo (OAB: 103997/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS DA PARTE CONTRÁRIA - AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Litigância de Má-fé: A litigância de má-fé enseja a responsabilidade por perdas e danos daquele que, dolosamente, atue com malícia ou deslealdade processual, conforme os tipos do art. 80 do Código de Processo Civil. Indenização pelos Prejuízos da Parte Contrária: O art. 81, caput e § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que o juiz condenará o litigante de má-fé a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu. Exige-se, no entanto, a comprovação da existência de dano efetivo derivado da litigância de má-fé, ainda que prescindível prova exata de seu montante. Recurso conhecido e provido parcialmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803538-73.2021.8.12.0045Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Benedito de Lima OliveiraAdvogado: Celso GonçalvesApelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA BANCÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0803701-54.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: J. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. do M. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: L. Y. K. D. G.RepreLeg: Maristela Gamarra KanashiroDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP) EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA NO ENSINO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL - APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 205 E 208, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA - COM O PARECER - SENTENÇA MANTIDA - REEXAME A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É garantido à criança o acesso gratuito ao ensino infantil em creche (de zero a 03 anos de idade) e pré-escola (de 04 aos 06 anos de idade), conforme dispõem as premissas constitucionais e legais estabelecidas no artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, artigos 29 e 30, inciso I da Lei nº 9.394, de 20/12/96 e artigo 54, inciso IV da Lei nº 8.069/90. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804353-42.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Cláudia Pereira Silva GarciaAdvogada: Marcia Jean Clementino de Moura (OAB: 17699/MS)Advogada: Rosilene Neves da Silva (OAB: 23202/MS)Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogada: Barbara Rodrigues Faria da Silva (OAB: 151204/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS E A DEVOLUÇÃO EM DOBRO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804752-84.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Elizangela Camilotte de PradAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelada: Elizangela Camilotte de PradAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL -



**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E VIA POSTAL - COMPROVADA EM PARTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL ALTERADO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** Defesa do Consumidor e Cadastro de Consumidores: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei. O art. 43 da Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor) prevê, dentre outras, que o consumidor deverá ser previamente notificado por via postal, no endereço fornecido pelo credor, o que é de responsabilidade do órgão mantenedor de cadastro de proteção ao crédito, a respeito de apontamentos em bancos de dados ou cadastros, cujas informações são de responsabilidade exclusiva do credor (STJ: Recurso Especial nº 1.083.291/RS (recurso repetitivo) (Tema 59); Súmulas nº 359 e 404). Honorários Advocatícios: Conforme o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.850.512/SP, 1.877.883/SP, 1.906.623/SP e 1.906.618/SP (recursos repetitivos) (Tema 1.076): “Apenas se admite o arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.”. Ao contrário destas hipóteses, como é o caso concreto, é obrigatória a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 85 do CPC. Recurso da autora conhecido e provido. Recurso do réu conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso da parte autora e, ao recurso do réu, deram parcial provimento nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0804808-36.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Leandra de Arruda Avila RamosAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Apelado: Caixa Econômica Federal - CEFAAdvogada: Luana Silva Santos (OAB: 217487/MG)Interessado: Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVATAdvogada: Luana Silva Santos (OAB: 217487/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SINISTRO OCORRIDO APÓS 1º.1.2021 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (FDPVAT) - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) - INSTITUIÇÃO CONTRATADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O Estatuto do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVAT, aprovado pela Resolução nº 403/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, assentou, em seu art. 2º, que o Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVAT será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição contratada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. II - A contratação da instituição destinada a realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, bem como a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, foi formalizada em 15.1.2021 com a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do Contrato nº 02/2021 e seu adendo. III - Assim, conforme a Resolução nº 400/2020 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, sendo que os pagamentos de indenizações referentes a todos os sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF. IV - No caso concreto, o sinistro ocorreu após 1º.1.2021, de modo que a legitimidade para responder à presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT é da Caixa Econômica Federal e, por se tratar de empresa pública federal, compete à Justiça Federal processar e julgar a demanda, nos termos do art. 109, inc. I da Constituição Federal. V - Vale lembrar, ainda, que, conforme a Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”. VI - Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805041-33.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Maria de Lourdes NogueiraAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Apelado: Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVATAdvogado: Milton Luiz Cleve Küster (OAB: 17605A/SC) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SINISTRO OCORRIDO APÓS 1º.1.2021 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (FDPVAT) - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) - INSTITUIÇÃO CONTRATADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O Estatuto do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVAT, aprovado pela Resolução nº 403/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, assentou, em seu art. 2º, que o Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVAT será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição contratada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. II - A contratação da instituição destinada a realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, bem como a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, foi formalizada em 15.1.2021 com a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do Contrato nº 02/2021 e seu adendo. III - Assim, conforme a Resolução nº 400/2020 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, sendo que os pagamentos de indenizações referentes a todos os sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF. IV - No caso concreto, o sinistro ocorreu após 1º.1.2021, de modo que a legitimidade para responder à presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT é da Caixa Econômica Federal e, por se tratar de empresa pública federal, compete à Justiça Federal o processar e julgar a demanda, nos termos do art. 109, inc. I da Constituição Federal. V - Vale lembrar, ainda, que, conforme a Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”. VI - Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0805150-62.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Porto Seguro Cia de Seguros GeraisAdvogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)Apelante: SDB Comércio de Alimentos LtdaAdvogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)Apelante: Luzia de Souza BarretoAdvogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)Apelada: Luzia de Souza BarretoAdvogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)Apelado: SDB Comércio de Alimentos LtdaAdvogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)Apelado: Porto Seguro Cia de Seguros GeraisAdvogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - QUEDA NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14 DO CDC - ELEMENTOS QUE COMPROVAM A RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO - RECURSOS DE APELAÇÃO NÃO PROVIDOS. O recurso adesivo não deve ser conhecido, por inovação recursal, porquanto não houve pedido expresso para fixação de pensão vitalícia em primeiro grau, sendo vedado a este Tribunal de Justiça conhecer de matéria não suscitada na origem. No caso concreto, a parte autora se desincumbiu do ônus que lhe competia, porquanto, conforme exposto, há prova suficiente do fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, CPC), ao passo que a ré não logrou êxito em demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (art. 373, II, CPC), uma vez que não comprovou a inexistência de falha na prestação do serviço ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, CDC). Ao fixar a indenização por danos morais, o magistrado deve agir com equidade, analisando: a) a extensão do dano; b) as condições socioeconômicas e culturais dos envolvidos; c) as condições psicológicas das partes; d) o grau de culpa do agente, de terceiro ou da vítima (TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2022, p. 509). Recurso adesivo não conhecido. Recursos de apelação não providos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Recurso adesivo não conhecido..

Apelação Cível nº 0805722-97.2022.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: A. C. do N.DPGE - 1ª Inst.: Santina Domingues de Oliveira (OAB: 4209/TR)Apelado: P. H. da S. do N. (Representado(a) por sua Mãe) V. R. da S.RepreLeg: Vaneide Rodrigues da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)EMENTA - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 330, INC. I, DO CPC - HIPÓTESE NÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM O PARECER. I - O interesse processual ou interesse de agir é uma das condições da ação, conforme o art. 17 do Código de Processo Civil, devendo ser analisado sob o aspecto da necessidade de obtenção da tutela jurisdicional pleiteada e da adequação da via eleita para alcançar aquele fim. II - No caso concreto, a Ação Revisional de Alimentos ajuizada objetiva, em síntese, "a minoração dos alimentos para o montante de 16,50% (dezesesseis vírgula cinquenta por cento) do salário mínimo vigente", sob o argumento de que "a quantia fixada a título de alimentos tornou-se exorbitante na atual situação do Autor, tendo em vista que atualmente encontra-se desempregado, de modo que hoje auferir rendimentos mensais de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais) com diárias". III - Como é cediço, o art. 1.699 do Código Civil prevê que: "Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo". No mesmo sentido, o art. 15 da Lei nº 5.478/1968 dispõe que: "A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados". IV - Diante disso, é imperioso reconhecer que há interesse de agir por parte do Apelante, uma vez que a ação proposta é necessária e adequada para a obtenção da prestação jurisdicional almejada. V - Recurso conhecido e provido, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0806516-42.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Silvana Soares Guizolfi VieiraAdvogado: Rôney Pini Caramit (OAB: 11134/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DOS CONTRATOS - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 551) - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 191) - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (tema 1020) E SÚMULA Nº 466 - JUROS REMUNERATÓRIOS - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 810) - CORREÇÃO MONETÁRIA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA 905) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.066.677/MG (repercussão geral) (Tema 551) definiu a tese: "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações". O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 596.478 (repercussão geral) (Tema 191) fixou a seguinte tese: "É constitucional o art.19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário". Deve ser observado, contudo, para fins de prescrição, o prazo quinquenal desde o ajuizamento da ação. No mesmo sentido: o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.806.086/MG e 1.806.807/MG (recurso repetitivo) (Tema 1020), definiu a seguinte tese: "Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado". Além disso, editou o enunciado da Súmula nº 466: "O titular da conta vinculada aoFGTStem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seucontrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público". O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (repercussão geral) (Tema 810), definiu como tese que os juros moratórios devem ser calculados nos termos do índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação; O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.429.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), fixou como tese que a correção monetária deve incidir com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8.12.2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública,





independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, a partir de 9.12.2021, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente (STJ: Súmula 325). O art. 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil, prevê que, nos casos de sentença ilíquida, a definição do valor dos honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública ocorrerá na fase de liquidação de sentença. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Remessa Necessária Cível nº 0806803-21.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Alessandra Mendonça dos SantosAdvogada: Tailza Mendonça Ximenes da Silva (OAB: 21844/MS)Recorrido: Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do SulRepre. Legal: Devair Aparecido FranciscosInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: André Antonio Camargo LorenzoniRealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Remessa Necessária Cível nº 0806803-21.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Alessandra Mendonça dos SantosAdvogada: Tailza Mendonça Ximenes da Silva (OAB: 21844/MS)Recorrido: Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do SulRepre. Legal: Devair Aparecido FranciscosInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: André Antonio Camargo LorenzoniEMENTA - REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃ DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - ATO COATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REMARCAÇÃO DA PROVA TEÓRICA DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL E DEPOIMENTO ESPECIAL/ESCUTA ESPECIALIZADA E PROVA PRÁTICA DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - MAGISTRADO QUE CONCEDEU LIMINAR GARANTINDO A IMPETRANTE A REALIZAÇÃO DOS MENCIONADOS EXAMES - PROVA PRÉ CONSTITUÍDA QUE DEMONSTRA TER A IMPETRANTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE OBTER A REMARCAÇÃO DOS EXAMES E O ABONO DE FALTAS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I- Demonstrando nos autos que a impetrante, por três dias, teve que acompanhar a sua filha de 1 ano e 7 meses, ao médico, fato ocorrido para tratamento de gastroenterite, circunstância que fez com que ela faltasse e perdesse provas do concurso, revela-se ilegal e abusivo o ato da autoridade coatora que não abonou a falta da autora ( faltas plenamente justificadas), impedindo-a, ainda de realizar as provas que foram realizadas quando acompanha a sua filha de tenra idade. II- Em casos tais, a jurisprudência tem entendido que a maternidade não pode causar prejuízo às candidatas, sob pena de malferir os princípios da isonomia e da razoabilidade e, sendo assim, mantém-se a sentença posta em reexame necessário, que assegurou à autora o direito de obter o abono de faltas, bem como a remarcação de prova teórica da disciplina Investigação Policial de Depoimento Especial/Escuta Especializada e prova prática de Investigação Policial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807672-55.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Sebastião Medeiro CabralAdvogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - SANEAMENTO BÁSICO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.652/2020 DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - INADIMPLÊNCIA - DÉBITO PRETÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.652/2020 do Município de Três Lagoas foi reconhecida pelo órgão especial deste Tribunal, nos seguintes termos: "O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessões de serviços públicos, de modo que, no caso em específico, sendo a lei impugnada de iniciativa parlamentar, deve-se reconhecer a sua inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 2º, 14 e 67, §1º, II, todos da Constituição Estadual. (TJMS. Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível n. 0805523-86.2020.8.12.0021, Três Lagoas, Órgão Especial, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2021, p: 13/08/2021)". Nos termos do art. 40, inc. V, da Lei nº 11.445/2007, a interrupção do fornecimento de água, por motivo de inadimplência, deve ser precedida de notificação ao consumidor. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado de que a concessionária não pode interromper o fornecimento do serviço de água em razão de débito pretérito. Assim, há falha na prestação de serviço por parte da concessionária de água e saneamento básico que interrompe o fornecimento de serviço público essencial em razão de débito pretérito. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807907-22.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Lucia Francisca de LimaAdvogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - SANEAMENTO BÁSICO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.652/2020 DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - INADIMPLÊNCIA - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.652/2020 do Município de Três Lagoas foi reconhecida pelo órgão especial deste Tribunal, nos seguintes termos: "O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no



sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessões de serviços públicos, de modo que, no caso em específico, sendo a lei impugnada de iniciativa parlamentar, deve-se reconhecer a sua inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 2º, 14 e 67, §1º, II, todos da Constituição Estadual. (TJMS. Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível n. 0805523-86.2020.8.12.0021, Três Lagoas, Órgão Especial, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2021, p: 13/08/2021)". Nos termos do art. 40, inc. V, da Lei nº 11.445/2007, a interrupção do fornecimento de água, por motivo de inadimplência, deve ser precedida de notificação ao consumidor. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808311-65.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Mário André Pedrozo da SilvaAdvogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Apelado: Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVATAdvogado: Vinicius Nogueira Cavalcanti (OAB: 7594/MS)Advogado: Luis Felipe Cunha (OAB: 52308/PR)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO FDPVAT - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL - LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA PELA SUSEP - ACIDENTE OCORRIDO APÓS 01/01/2021 - LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Resolução CNSP nº 403/2021, que aprovou o Estatuto, o Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, que por sua carga, a pessoas transportadas ou não - FDPVAT não possui personalidade jurídica, razão pela qual é administrado e gerido, judicial e extrajudicialmente, pela entidade contratada pela SUSEP. 2. Em razão de contrato firmado com a SUSEP, a Caixa Econômica Federal assumiu a gestão e operacionalização do Seguro DPVAT, sendo a parte legítima para responder pelos pedidos de indenizações envolvendo vítimas de acidentes de sinistros ocorridos a partir de 1 de janeiro de 2021. 4. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808565-69.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Mateus Dias do AmaralAdvogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 26847A/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO CONSUMIDOR - NÃO COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA - CONDUTA IRREGULAR DA RÉ/APELADA - ARTIGO 43, § 2º, DO CDC E SÚMULA Nº 359 DO STJ - ATO ILÍCITO VERIFICADO - DANO MORAL IN RE IPSA - CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA - SÚMULA 54 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça consubstanciado na súmula 359, "cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Da exegese dos precedentes que embasaram a Súmula nº 404 do STJ, deflui-se que, para atendimento da norma do art. 43, § 2º, do CDC, a notificação a ser previamente enviada ao consumidor deve ser feita pelo meio postal, cuja comprovação não ocorreu nos autos. O dano moral decorrente de negativação indevida é presumido (dano moral in re ipsa). Analisadas as condições econômicas das partes, o valor arbitrado a título de danos morais deve ser fixado de forma a reparar o sofrimento da vítima e penalizar o causador do dano, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade. Sentença reformada para declarar indevida a inscrição e condenar a ré a indenizar por danos morais, no montante de R\$5.000,00. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0808570-60.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Maria Auxiliadora Rodrigues VieiraAdvogada: Greziely Costa Lemos (OAB: 19949/MS)Advogada: Lívia Freitas da Silva (OAB: 20014/MS)Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES - DIALETICIDADE - AFASTADA - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - CONTRATO E COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA JUNTADOS AOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Dialeiticidade: As razões recursais devem se desincumbir do ônus de expor fatos ou fundamentos específicos que justifiquem a integração, a reforma ou a anulação da decisão, da sentença ou do acórdão recorrido, sem prejuízo do pedido de nova decisão (AgInt nos EDcl nos EAREsp 1661774/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/02/2022, DJe 02/03/2022). Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade e, no mérito negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808983-73.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Wender Luis Gonçalves da SilvaAdvogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Apelado: Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVATAdvogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SINISTRO OCORRIDO APÓS 1º.1.2021 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (FDPVAT) - LEGITIMIDADE PASSIVA DA



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) - INSTITUIÇÃO CONTRATADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O Estatuto do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVAT, aprovado pela Resolução nº 403/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, assentou, em seu art. 2º, que o Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVAT será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição contratada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. II - A contratação da instituição destinada a realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, bem como a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, foi formalizada em 15.1.2021 com a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do Contrato nº 02/2021 e seu adendo. III - Assim, conforme a Resolução nº 400/2020 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, sendo que os pagamentos de indenizações referentes a todos os sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF. IV - No caso concreto, o sinistro ocorreu após 1º.1.2021, de modo que a legitimidade para responder à presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT é da Caixa Econômica Federal e, por se tratar de empresa pública federal, compete à Justiça Federal processar e julgar a demanda, nos termos do art. 109, inc. I da Constituição Federal. V - Vale lembrar, ainda, que, conforme a Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". VI - Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809563-37.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: M. de D.Proc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Apelante: S. O. M.DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: S. O. M.DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: M. de D.Proc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINAR - TEMA N.º 793, DO STF - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - NÃO CABIMENTO - IAC Nº 14 - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO - MÉTODO ABA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS - LAUDO MÉDICO ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO - SENTENÇA FIXOU PRAZO PARA O TRATAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - O TRATAMENTO DEVE SER PELO TEMPO NECESSÁRIO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA - PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE GASTOS PRÉVIOS COM O TRATAMENTO - NÃO CABIMENTO - SEM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 421 DO STJ - HONORÁRIOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO - PREQUESTIONAMENTO - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA DEFENSORIA - PARCIALMENTE PROVIDOS - RECURSOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DESPROVIDOS. Por se tratar de sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública, conheço da remessa necessária, nos termos da Súmula n.º 490 do Superior Tribunal de Justiça. Conforme Tema n.º 793 do Supremo Tribunal Federal a responsabilidade dos entes federados para o fornecimento de medicamentos é solidária. A inclusão da União no polo passivo somente é obrigatória quando o fármaco pretendido não possuir registro na ANVISA, situação que não se apresenta no caso dos autos. A saúde de qualidade constitui direito social básico, de responsabilidade solidária entre a União, Estado e Município, nos termos dos arts. 6º, caput, da Constituição Federal, como corolário da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF). Otratamentodeve perdurar pelo tempo necessário à recuperação, nos termos do laudo médico, apresentado por profissional que conhece o quadro clínico do paciente. Conforme enunciado da Súmula n. 421 do Superior Tribunal de Justiça, os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Assim, a sentença deve ser mantida que condenou somente o ente Municipal ao pagamento dos honorários advocatícios a favor da Defensoria Pública. Por fim, este Tribunal tem entendido acerca do presquestionamento ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. Recursos conhecidos e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos interposto pelo Município de Dourados e pelo Estado de Mato Grosso do Sul e, deram parcial provimento ao recurso da Defensoria Pública do Estado e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0810333-67.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Emerson Teixeira Barbosa Advogada: Edenilda Célia Rosa (OAB: 22664/MS) EMENTA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - DESCONTO QUE ULTRAPASSA O LIMITE DE 30% DA REMUNERAÇÃO BRUTA - DECRETO MUNICIPAL Nº 13.870/2019 - LIMITAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. De acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº 13.870/2019, o comprometimento da remuneração bruta do servidor público municipal com consignações voluntárias não poderá ultrapassar o percentual máximo de até 35%, sendo que, deste percentual, 5% estão reservados exclusivamente para amortizações de despesas realizadas por meio de cartão de crédito e/ou decorrentes de sua utilização com a finalidade de saque, de modo que os descontos relativos a empréstimos consignados devem observar o limite de 30%. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0814014-74.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Maria Mercedes Franqui Fantoni - EPP Def Pub 1ª Cur E: João Miguel de Souza Apelado: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB:



5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O RECONHECIMENTO DO PEDIDO NOS TERMOS DO ART. 487, INC. III, A, DO CPC - CONDENAÇÃO AO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS - NÃO CABIMENTO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ART. 90 DO CPC - PARTE EMBARGADA QUEM DEU CAUSA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE FORMA EQUITATIVA IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos do art. 90 do CPC, proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedidos, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. O artigo em comento consagra o princípio da causalidade, segundo o qual responde o réu por ter exigido do autor a propositura da ação e reconhecido seu pedido em juízo. Tratando-se de embargos à execução com o pedido formulado para excluir do polo passivo a embargante da ação de execução e havendo reconhecimento do pedido pelo embargante, homologado pelo juízo, incide, quanto ao ônus da sucumbência, a regra do art. 90 do CPC. É incabível a fixação dos honorários por equidade, porquanto o valor atualizado da causa não se enquadra em quaisquer das hipóteses autorizadas do arbitramento dos advocatícios por equidade (art. 85, § 8º, CPC) (STJ: REsp nº 1.850.512/SP, 1.877.883/SP, 1.906.623/SP e 1.906.618/SP - Tema 1.076). Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0814153-57.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Braz MonçãoAdvogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)Apelado: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - RECURSO - CONHECIDO - NÃO PROVIDO. Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regulamente. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819733-13.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Dellianya Patricia Piell Ormond de SouzaAdvogado: Alexandre Souza Moreira (OAB: 350662/SP)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Advogada: Louise Marochi Almeida (OAB: 41818/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINAR - DIALETICIDADE - AFASTADA - CEACEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - TAXAS DE JUROS - NÃO ABUSIVA - MANTIDA - CAPITALIZAÇÃO OU ANATOCISMO - TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO MENSAL - MANTIDA - CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS - AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Dialeiticidade: As razões recursais devem se desincumbir do ônus de expor fatos ou fundamentos específicos que justifiquem a integração, a reforma ou a anulação da decisão, da sentença ou do acórdão recorrido, sem prejuízo do pedido de nova decisão (AgInt nos EDcl nos EAREsp 1661774/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/02/2022, DJe 02/03/2022). Cerceamento de defesa: Não há se falar em cerceamento de defesa quando, antes da prolação da sentença, o juízo a quo defere a realização da prova pericial requerida pelo Apelante. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regulamente. Taxa de Juros: A revisão é excepcional e exige comprovação da abusividade, no caso concreto. Não pactuada expressamente ou ausente o contrato, devem incidir juros limitados à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central do Brasil, salvo taxa de juros cobrada for mais favorável (STF: Súmula nº 596) (STJ: Recursos Especiais nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), 1.112.879/PR e 1.112.880/PR (Temas 233 e 234) (recurso repetitivo); Súmula nº 530). Capitalização de Juros ou Anatocismo: É permitida com periodicidade inferior a um ano nos contratos após 31.3.2000, desde que expressamente contratada. Pactuação de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal permite a cobrança da taxa efetiva anual contratada (STJ: Recursos Especiais nº 973.827/RS, 1.003.530/RS e 1.046.768/RS (recurso repetitivo) (Temas 246 e 247); Súmulas nº 93, 539 e 541). Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0819972-75.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Embargado: Jonathan Pereira de OliveiraAdvogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS)Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. À míngua de quaisquer vícios, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..



Apelação Cível nº 0820263-12.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Daniel de Jesus Martins Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Estando o recurso suficientemente motivado, resta afastada a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. Ainda que tenha alegado prejuízo moral, visto que a falha na prestação de serviço causou perdas de eletrônicos, este motivo, por si só, não é suficiente para causar à parte dor, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros, caracterizando mero aborrecimento a que todos estão sujeitos. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820507-09.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Roseni Francisca do Carmo Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - Ação Declaratória de Nulidade/inexigibilidade de Desconto em folha de Pagamento/Ausência do Efetivo Proveito c/c com Repetição De Indébito e Danos Morais - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821594-92.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Emals Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Apelado: Carlos Rogerio da Silva Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Apelada: Iracema Oliveira da Silva Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA PENAL CONTRATUAL LIMITADA EM 25% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS PAGAS - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONTADA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. I - A jurisprudência já fixava a pena convencional até 25% (vinte e cinco por cento) da quantia paga, orientação esta que restou ratificada com a Lei de Distrato, que alterou a Lei das Incorporações Imobiliárias (Lei nº 4.591/64). Assim, havendo resolução por parte do adquirente, deverão ser restituídos os valores pagos por ele, descontando-se a cláusula penal fixada em 25% das parcelas pagas, em adequação ao contrato firmado entre as partes. II - Quanto aos juros de mora, a sentença determinou a incidência a partir do trânsito em julgado, conforme pretendido pelo apelante, não havendo interesse recursal neste tópico. III - No que tange à correção monetária, diante de sua natureza e seu objetivo, que visa a recomposição da desvalorização da moeda face à inflação, é certo que deve incidir a partir de cada desembolso. IV - Em respeito ao princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração da demanda deve responder pelos verbas decorrentes de tal ato. Os honorários fixados em 10% sobre a condenação deve ser mantido, por ser o percentual mínimo disposto no art. 85, §2º do CPC. V - Recurso conhecido e provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0821963-86.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/ASoc. Advogados: Luis Carlos Monteiro Laurengo (OAB: 16780/BA) Advogado: Luís Carlos Monteiro Lourenço (OAB: 16780/MS) Apelado: Bianca Melo Fogaça de Souza Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE - SERASA LIMPA NOME - DANOS MORAIS - REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE PRESENTES - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL PURO - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Não comprovada a regularidade da dívida objeto de inclusão do nome da autora nos cadastros do arquivista, ainda que cadastrada apenas nas dívidas atrasadas, configurado está o ato ilícito, bem como o dano moral que, no caso, prescinde de prova, porquanto refere-se ao chamado dano moral puro. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado pelo julgador de modo a compensar a vítima pelo abalo sofrido, sem provocar seu enriquecimento ilícito e levando em conta de que deve ser adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Mostrando-se adequada a quantia fixada na sentença, descabe qualquer redução em seu valor. Conforme entendimento do STJ, nas relações extracontratuais, quanto aos danos morais, a correção monetária sobre o montante devido incide a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ) e os juros de mora, desde o evento danoso (Súmula 54/STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823149-47.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Wilson Pedro de Souza Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Apelado: Banco Bradesco Cartões S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA SEM ORIGEM - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL - SÚMULA 385, DO STJ - INSCRIÇÃO PREEXISTENTE - NÃO DEMONSTRADA - VALOR DOS DANOS MORAIS - FIXAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRECEDENTES DO TJMS - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL - INVIABILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a ocorrência, ou não, de dano moral; e b) o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais. 2.



Nos termos do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. 3. A bem verdade, denota-se dos autos que ocorreu uma falha interna da ré, que emitiu boleto de cobrança referente a contratação inexistente, o que deu ensejo à emissão indevida de mensalidades, cujos valores foram inscritos em desfavor da autora-apelada, em cadastro de proteção ao crédito, o que, por si só, é capaz de ensejar o dano moral, posto que o prejuízo, nesse caso, é presumido, diante da notória implicação em restrição de crédito e outros serviços de natureza bancária, além de violar a honra objetiva. 4. Na espécie, quando efetuada a inscrição considerada ilícita, não mais existiam outras preexistentes em nome do autor-apelante, pois as anotações foram suspensas e posteriormente afastadas judicialmente, sendo devida a indenização por danos morais, em razão da inaplicabilidade ao caso concreto do entendimento consolidado na Súmula n. 385/STJ. 5. Na hipótese dos autos, considerando-se o grupo de precedentes acerca do quantum indenizatório arbitrado em casos semelhantes, e levando-se em conta a condição financeira do réu, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a gravidade efetiva da conduta danosa - que transbordou a mera restrição de crédito advinda de negativação indevida -, e, ainda, o desdém do réu para reconhecer a falha interna e proceder de forma eficaz para resolução do problema, reputa-se razoável, e adequado às peculiaridades do caso concreto, a fixação da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte autora, não havendo razão para redução desse quantum. 6. Segundo o art. 85, § 2º, do CPC, os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: "I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço". 7. A sentença recorrida, ao fixar os honorários no mínimo legal - dez por cento (10%) - do valor da condenação, mostrou estrita observância aos parâmetros legais previstos no art. 85, § 2º, do CPC, já que o percentual se mostra condizente com o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa e o tempo exigido para o seu serviço, devendo, por isso, ser mantida a quantia indicada na sentença. 8. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0823990-42.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Vip Oculos e Relógios Eireli - MeAdvogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS)Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS) Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)Embargante: Naytara Grotta FurlanAdvogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS)Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS)Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL - NÃO CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. Nos termos do art. 369, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, não cabe sustentação oral nos embargos de declaração. Logo, inexistente justificativa para o julgamento presencial dos aclaratórios, não havendo se falar em cerceamento de defesa ou prejuízo processual. Ademais, prestigia-se, através do julgamento virtual, arazoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CRFB/88). O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0824360-21.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Marcio Pereira PaniagoAdvogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO/OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, ajuizou o embargante ação de cobrança de seguro DPVAT em 20/07/2021, pretendendo o recebimento de indenização securitária por acidente ocorrido há mais de 17 anos (05/05/2004), de modo que, havendo nos autos laudo médico, anexado pelo próprio embargante, categórico em atestar a sua invalidez permanente e irreversível desde 17/03/2015, indene de dúvidas que a pretensão foi alcançada pela prescrição. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0824370-65.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Latam Airlines Group S/AAdvogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)Apelada: Ana Carolina SchneiderAdvogado: Lucas de Castro Cunha (OAB: 23406/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE AÉREO - EXTRAVIO DE BAGAGEM - RESTITUIÇÃO APÓS 16 HORAS - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MANTIDO EM R\$ 10.000,00 - RECURSO IMPROVIDO. I - Na presente demanda, o extravio de bagagens, embora temporário, infligiu a apelada transtornos de ordem emocional que ultrapassaram a esfera do mero aborrecimento, causando abalo aos atributos da personalidade destes e, como consectário, dano moral indenizável. II - O valor arbitrado a título de compensação por danos morais deve se ater a critérios como a dimensão do dano, o grau de culpabilidade do ofensor, a capacidade econômica das partes, bem como as peculiaridades do caso concreto, não podendo constituir meio de enriquecimento sem causa, mas tampouco devendo representar quantia que, de tão ínfima, não importe em repreensão ao ofensor, tolhendo-se da reprimenda o caráter educador e preventivo, também insito à condenações desse jaez. III - Com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afigura-se cabível a manutenção da



indenização arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em casos de cancelamento de voo seguido de extravio de bagagem em viagem pelo território nacional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824481-20.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Elias da Silva FaustinoAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MÉRITO - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - NÃO PREENCHIDOS - LAUDO PERICIAL E CIRCUNSTÂNCIA DOS AUTOS QUE EVIDENCIAM A AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE LABORATIVA DA PARTE DEMANDANTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não demonstrada a redução ou a incapacidade para o exercício laboral, mostra-se inviável o acolhimento dos pedidos de restabelecimento de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez, devendo ser mantida a sentença de improcedência dos pedidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824527-38.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Maria Aparecida MachadoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - NÃO COMPROVADA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - DEVOLUÇÃO SIMPLES - DANO MORAL IN RE IPSA - DEMONSTRADO - DEVIDO - VALOR MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regulamentemente. Repetição de Indébito e Devolução Simples ou em Dobro: A sanção civil do pagamento em dobro por cobrança judicial de dívida já adimplida (art. 940 do Código Civil) pode ser postulada pelo réu na própria defesa, independentemente da propositura de ação autônoma ou de reconvenção, sendo exigida a demonstração de má-fé do credor (STJ: Recurso Especial nº 1.111.270/PR (recurso repetitivo) (Tema 622). Dano Moral in re ipsa e Valor da Condenação: A ofensa aos direitos da personalidade implica em danos morais, sendo dispensável a demonstração de dor ou sofrimento, uma vez que intrínseca à própria conduta. O valor da condenação deve se afastar do irrisório ou do exorbitante, casos em que pode ser revisto. Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825619-85.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Valter Campos dos AnjosAdvogado: Nikollas Breno de Oliveira Pellat (OAB: 18471/MS)Advogado: Nemer Abdallah Hammoud El Kadri (OAB: 18018/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA POR MOTIVO DE FRAUDE BANCÁRIA E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AUTENTICIDADE DE ASSINATURA IMPUGNADA PELA PARTE AUTORA - ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE QUEM PRODUZIU O DOCUMENTO - ARTIGO 429, II, DO CPC - INÉRCIA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R\$ 3.000,00 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA - DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - SÚMULA N. 54, DO STJ - DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE PELO IGPM/FGV - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não desincumbindo-se do ônus da prova da autenticidade (assinatura da avença) que lhe impõe o art. 429, II, do CPC, inarredável o reconhecimento da inexistência e consequente inexigibilidade do contrato firmado entre as partes. II - Havendo descontos indevidos, restam configurados a ilicitude da cobrança por falha na prestação de serviço e o dever de indenizar os danos morais, os quais devem ser mantidos quando fixados em observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade. III - Em razão da invalidade do contrato, faz jus a parte autora à restituição material de forma dobrada, visto que, comprovada a má-fé do banco requerido. IV - Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula n.º 54, do STJ. V - O índice de correção monetária deve ser o IGPM/FGV, por ser o que melhor reflete a realidade inflacionária do período. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825644-06.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Joelmir Marcelo RanghettiAdvogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)Apelado: Ariel Cevila GarciaAdvogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - REQUISITOS DE VALIDADE PRESENTES - ARTIGO 104, DO CÓDIGO CIVIL - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO - INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA - VALIDADE DA CLÁUSULA DE RENÚNCIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Presentes os requisitos de validade do negócio jurídico - artigo 104, do CC - e não comprovado qualquer vício de consentimento a justificar a anulação das cláusulas contratuais, a pretensão à indenização decorrente do inadimplemento contratual esbarra na previsão de renúncia à reparação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0826329-71.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Flavia Giovanna Lopes da Silva Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS) Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Apelado: Editora e Distribuidora Educacional S/A Soc. Advogados: Luis Carlos Monteiro Laureço (OAB: 16780/BA) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - JUSTEZA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM - CONFORME PRECEDENTES DA CÂMARA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a justeza do valor da indenização por danos morais. 2. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. 3. Na espécie, considerando-se o referido grupo de precedentes, e levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a razoável gravidade do dano, reputo ser adequado majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 8.000,00, montante que se afigura adequado e proporcional às especificidades do caso em análise. 4. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0826379-97.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Oralis Clínica Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0827150-46.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Elisabete Vilalba DPGE - 1ª Inst.: Paulo Henrique Paixão (OAB: 944181/DP) Apelado: Gedeão Amaro da Silva Apelado: Banco Inter S.A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Interessado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - REJEITADA - MÉRITO - NEGOCIAÇÃO PARA QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO - CONTATO EXCLUSIVO POR WHATSAPP - APELANTE VÍTIMA DE GOLPE DE PHISHING - EMISSÃO DE BOLETO FALSO - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO SOFRIDO E A CONDUTA DOS RECLAMADOS - FRAUDE QUE CARACTERIZA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - FORTUITO EXTERNO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há elementos que demonstrem ter ocorrido alteração na situação econômica da autora que lhe permitam arcar com os custos de litigar em juízo. Da leitura da peça recursal é plenamente possível extrair das razões recursais os motivos que levaram à irrisignação da parte com a sentença. Não se verifica, na hipótese dos autos, o nexo de causalidade entre a conduta dos recorridos e o dano suportado pela recorrente, de modo que não existe, no caso, a responsabilidade da parte reclamada. A recorrente foi vítima de golpe denominado phishing, praticado por terceiro (mediante envio de boleto falso), o que não poderia ter sido evitado pelas instituições financeiras, mas sim pela adoção de medidas de prevenção pela própria parte. Não se trata de fortuito interno da atividade, inviável, portanto, a responsabilização dos réus pelos danos experimentados pela recorrente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de contrarrazões, e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829046-27.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Bruno Jorge Tinoco Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS) Apelado: Danillo Dias de Lima Me Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALIMENTO CONTAMINADO POR INSETO - DANO MORAL CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA ORIGEM - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Para a quantificação do dano moral, devem ser observados critérios objetivos, em conjugação com as peculiaridades do caso concreto, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O valor de R\$1.000,00 de indenização fixado é proporcional e razoável para a reparação do dano sofrido, afastando-se a alegação de enriquecimento ilícito, dada às particularidades do caso concreto. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiram a 1ª e o 4º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0829776-67.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Paulina Caldas de Almeida Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA DE REAJUSTE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS





INDEVIDAMENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO REVISIONAL ATINENTE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INDENIZATÓRIO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A simples cobrança de encargo abusivo no contrato bancário (no presente caso, juros remuneratórios fixados acima da taxa média de mercado) não é suficiente para infligir ao consumidor angústia ou sofrimento que possam caracterizar-se como dano moral, tratando-se de mero dissabor, incapaz de justificar a indenização por dano moral. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830181-06.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Anivercino Malaquias da SilvaAdvogado: Jaqueline Vieira Blanco Candelário (OAB: 23538/MS)Advogada: Rosângela Vieira Blanco (OAB: 11075/MS)Advogada: Michele Blanco Benedito Altounian (OAB: 14541/MS)Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - DEVOLUÇÃO SIMPLES - DANO MORAL IN RE IPSA - DEMONSTRADO - DEVIDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. No caso concreto, o banco não comprovou a transferência de valores para a conta da autora, restando não comprovada a relação contratual. Repetição de Indébito e Devolução Simples ou em Dobro: A sanção civil do pagamento em dobro por cobrança judicial de dívida já adimplida (art. 940 do Código Civil) pode ser postulada pelo réu na própria defesa, independentemente da propositura de ação autônoma ou de reconvenção, sendo exigida a demonstração de má-fé do credor (STJ: Recurso Especial nº 1.111.270/PR (recurso repetitivo) (Tema 622). Dano Moral in re ipsa e Valor da Condenação: A ofensa aos direitos da personalidade implica em danos morais, sendo dispensável a demonstração de dor ou sofrimento, uma vez que intrínseca à própria conduta. O valor da condenação deve se afastar do irrisório ou do exorbitante, casos em que pode ser revisto. Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0830249-53.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Marciana Roriz XavierAdvogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375B/MS)Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não PadronizadoAdvogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR - DANO MORAL PURO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. Da inscrição indevida do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes decorre a configuração do dano moral in re ipsa. O valor indenizatório deve atender à função repressora, preventiva e educativa ao causador do dano, e ressarcitória e apaziguadora, do ponto de vista do lesado, cabendo sua manutenção para atender os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830334-39.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Drogaria V.R Ltda MeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante ficou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830352-65.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Raquel Assunção RochaAdvogado: Giovanna Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)Apelado: Águas Guariroba S/AAdvogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO USUÁRIO - FATURAS EM ABERTO - ADIAMENTO A DESTEMPO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - APLICAÇÃO DE MULTA POR SUPOSTA FRAUDE NO HIDRÔMETRO DECLARADA INDEVIDA NESTA AÇÃO - DANO MORAL NÃO COMPROVADO - TRANSTORNO LIMITADO AO MERO ABORRECIMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se a interrupção da prestação de serviço de fornecimento de água deu-se de forma legítima em função de conduta causada pela própria autora-apelante, que deixou de pagar tempestivamente débito pelos serviços prestados pela concessionária demandante, que, ressalta-se, assim procedeu mediante prévia notificação, não há que se falar em dano moral, passível de indenização. A notificação da possibilidade de suspensão dos serviços de fornecimento de



água pelo inadimplemento pode ser efetuado na própria fatura de consumo. A ausência de demonstração de que a situação ultrapassou a esfera do mero dissabor e aborrecimento, a ponto de lesar direitos da personalidade, conduz à improcedência da indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0831241-48.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Ademilson Aparecido Ferreira Advogado: Diones Figueiredo Franklin Canela (OAB: 13072/MS) Advogado: Sandro Almeida (OAB: 25208/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - NEXO DE CAUSALIDADE - COMPROVADO - LAUDO PERICIAL - REDUÇÃO DA CAPACIDADE - COMPROVADA - TERMO INICIAL - CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Constituição Federal e Benefícios da Previdência Social: O art. 6º da Constituição Federal reconhece como um dos direitos sociais a previdência social, especificando também no art. 201, inc. I, a garantia da cobertura dos benefícios denominados Auxílio por Incapacidade Temporária ou Auxílio-Doença, Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou Aposentadoria por Invalidez e Auxílio-Acidente, regulamentados pela Lei nº 8.213/1991 (Benefícios da Previdência Social). Auxílio-Acidente: O art. 86 da Lei nº 8.213/1991 (Benefícios da Previdência Social) regula o Auxílio-Acidente, que será devido ao segurado empregado quando, em razão de acidente de qualquer natureza, houver redução, parcial e permanente, da capacidade para o trabalho desenvolvido, sendo irrelevante a reversão da incapacidade. O benefício deverá iniciar, acaso precedido de Auxílio-Doença, no dia seguinte da respectiva cessação, não sendo precedido de Auxílio-Doença, na data do protocolo do pedido ao Instituto Nacional do Seguro Social ou, não incorrendo em tais hipóteses, na data da citação da autarquia (STJ: Recurso Especial nº 1.112.886/SP (recurso repetitivo) (Tema 156); Recurso Especial nº 1.109.591/SC (recurso repetitivo) (Tema 416); Recurso Especial nº 1.296.673/MG (recurso repetitivo) (Tema 556); Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.729.555/SP, 1.112.576/SP e 1.786.736/SP (recurso repetitivo) (Tema 862). Atualização monetária e juros de mora: O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (repercussão geral) (Tema 810), definiu como tese que os juros moratórios devem ser calculados nos termos do índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação; O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.429.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), fixou como tese que a correção monetária deve incidir com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Consoante o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8.12.2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, a partir de 9.12.2021, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente (STJ: Súmula 325). Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0831957-46.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Luiz Carlos Correa Pereira Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS) Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araujo (OAB: 15320/MS) Apelado: Banco Bmg Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) EMENTA - Apelação Cível - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - CONTRATAÇÃO COMPROVADA - VALIDADE - INOCORRÊNCIA DE ERRO - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA COMPRAS - DEMONSTRAÇÃO DE QUE CONHECIA A NATUREZA E MODALIDADE CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se, no presente recurso, a) a eventual nulidade de Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC), em razão de abusividade, decorrente da ocorrência de erro substancial, face à alegação de que se pretendia contratar um mútuo com consignação em folha de pagamento usual; b) a restituição em dobro dos valores descontados, e c) a ocorrência de danos morais na espécie. 2. O Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) é um negócio jurídico que permite ao consumidor contratar um serviço de cartão de crédito com possibilidade de saque de dinheiro em espécie, agregado a uma Reserva de Margem Consignável (RMC), por meio da qual o contratante autoriza a instituição financeira a realizar descontos em sua folha de pagamento, no valor mínimo da fatura de cartão de crédito, ficando incumbido de realizar, por sua conta, a quitação do restante da fatura/mútuo, sob pena de incidência dos encargos moratórios contratados. 3. Referida operação conta com amparo legal, sendo no âmbito federal regido pelas disposições do Decreto Federal nº 8.690, de 11/03/2016, o qual regulamentou a Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990 (art. 45), e, para a esfera das relações trabalhistas, pelas regras da Lei Federal nº 10.820, de 17/12/2003). 4. Assim, no plano abstrato, não se verifica nenhuma ilegalidade e/ou abusividade que decorra tão somente da contratação/adesão ao chamado Contrato de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC). 5. No plano concreto, é preciso examinar, em cada caso, se o contrato respeitou as regras legais/normativas aplicáveis à espécie, bem como se, de fato, existe alguma prova de erro substancial, consoante se alega, visando à invalidação do negócio. 6. A respeito do erro, prevê o art. 138, do Código Civil/2002, que são anuláveis os negócios jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio. 7. Na espécie, analisando-se os elementos do contrato, não há dúvidas de que o recorrente subscreveu expressamente um "Termo de Adesão - Cartão de Crédito". E tanto sabia qual modalidade estava contratando, que a parte autora, fez uso efetivo do cartão de crédito para aquisição de produtos e serviços, o que denota que não incorreu em erro substancial. 8. Ainda, no exame dos chamados elementos relativos à execução do contrato, a instituição financeira ré demonstrou que os valores contratados foram disponibilizados na conta bancária da parte autora-apelante por meio de Transferência Eletrônica Disponível. 9. Assim não são críveis as alegações da parte autor-apelante de que foi lubridiada, pois as cláusulas contratuais são razoavelmente claras no sentido de que o negócio jurídico entabulado tratava-se de um Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC), bem como ficou comprovado que conhecia a modalidade contratual, tanto que realizou diversas compras. 10. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0832866-59.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Deonizia Delfino da Silva Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Banco Cetelem S.A. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITOS E DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - CONTRATO E DOCUMENTO DE CRÉDITO (TED) JUNTADOS AOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833095-43.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Cecília Inácia de Oliveira Cardoso Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - RECURSO DA PARTE AUTORA - MÉRITO - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - EXISTÊNCIA E VALIDADE DA CONTRATAÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A parte deve atacar, de forma específica, os fundamentos da Sentença recorrida, sob pena de carecer de algum dos pressupostos de admissibilidade recursal. No caso, a insurgência trazida no Recurso, qual seja, ausência de contratação com pedido de restituição dos descontos supostamente indevidos, bem assim os danos morais, guardam relação de pertinência com o decidido. Assim, fica rejeitada a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. II - Demonstrada a contratação do cartão de crédito com reserva de margem consignável - RMC, e que a parte Autora se beneficiou da referida contratação, impõe-se a manutenção da Sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da exordial. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833286-25.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Zurich Santander Brasil Seguros S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelado: Willian Igor Barbueno Fernandes Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Interessado: Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO RESIDENCIAL - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CORRETORA - AFASTADA - MESMO GRUPO ECONÔMICO - FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM - INDENIZAÇÃO PELO VALOR PREVISTO NA APÓLICE - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA APÓLICE DE CLÁUSULA RESTRITIVA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CIÊNCIA PRÉVIA DO SEGURADO - APLICAÇÃO DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - SÚMULAS 54 E 362 DO STJ - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO Tratando-se de empresas que participam do mesmo grupo econômico, a responsabilidade entre elas é solidária, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor. Segundo o art. 4º do CDC, as cláusulas restritivas deverão ser redigidas em destaque, inclusive com assinatura no instrumento contratual. Assim, cabe à seguradora prestar a informação correta ao segurado, redigindo as cláusulas restritivas de forma clara, em letras grande, em destaque, sob pena de violar seu dever de informação e o contrato ser interpretado de forma mais favorável ao consumidor, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor. Súmula nº 54: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual" Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833571-81.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO) Apelado: Hdi Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - QUEIMA DE APARELHOS ELETRÔNICOS - PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E O SERVIÇO PRESTADO - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A falta de prévio requerimento administrativo não impede o ajuizamento de ação regressiva, porquanto não há embasamento jurídico que obrigue o encerramento da esfera administrativa para, somente após, ajuizar ação de cobrança securitária. Direito de ação garantido pelo art. 5º, XXXV, da CF/88. Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, pois, comprovado o pagamento, a seguradora assume a posição do segurado, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas consumeristas, conforme arts. 786 e 349 do CC. É objetiva a responsabilidade da concessionária baseada na teoria do risco da atividade (art. 14, CDC) e do risco administrativo (art. 37, §6º, CF). Ausente quaisquer das hipóteses de excludente de responsabilidade previstas no § 3º do art. 14 do CDC e comprovado o nexo de causalidade entre os danos nos equipamentos eletroeletrônicos do segurado com a alegada falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, bem como o devido pagamento dos valores despendidos pela seguradora para regulação e indenização do sinistro, é de rigor a obrigação de indenizar. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834118-29.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Angelo Rohwedder Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS) Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS) Apelado: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Apelado: Cardiff



do Brasil Vida e Previdência S/Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREJUDICIAL EM CONTRARRAZÕES -PRESCRIÇÃO ANUAL- ART. 206, § 1º, II, DO CC - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO - SÚMULA 278, STJ - DATA DA CIÊNCIA DA INVALIDEZ - NÃO OCORRÊNCIA - MÉRITO - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INDEVIDO - DIREITO À INFORMAÇÃO PRESERVADO - REQUISITOS AUSENTES - NÃO COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ TOTAL E DECORRENTE DE ACIDENTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A ação de indenização do segurado contra a seguradora prescreve em um ano, prazo este que flui da data da ciência inequívoca da incapacidade. Ajuizada a ação dentro do prazo anual, não há se falar em ocorrência da prescrição. Não comprovado nos autos a invalidez total e decorrente de acidente, não tem o segurado direito à cobertura referente à quitação das parcelas do contrato de financiamento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a prejudicial arguida em contrarrazões, e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835611-12.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Erbe Incorporadora 037 S.A.Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)Apelado: Le Soleil Comércio e Serviços Ltda MeAdvogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Apelação Cível nº 0835611-12.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Erbe Incorporadora 037 S.A.Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)Apelado: Le Soleil Comércio e Serviços Ltda MeAdvogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - AUSÊNCIA DE CAUSAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE - INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Discute-se, no presente recurso, a ocorrência de caso fortuito ou força maior a ensejar o afastamento da condenação imposta. Constatado que o imóvel não foi entregue a parte autora nem na primeira data estipulada em contrato, e muito menos após esgotado o prazo de tolerância de 180 dias, mostra-se claro o inadimplemento da construtora, que enseja a incidência da cláusula penal prevista no contrato, até porque não comprovado a ocorrência de caso fortuito ou força maior que justificasse a demora na entrega do bem. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835683-23.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: João Ferreira de MeloAdvogado: Rogerio Cristiano Rossa (OAB: 20275/MS)Apelado: Claro S.AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - SUSPENSÃO INDEVIDA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - DANO MORAL IN RE IPSA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A despeito do atraso de 8 dias no pagamento da fatura, fato é que, mesmo após ter sido realizado o pagamento, o serviço de telefonia móvel foi indevidamente suspenso pela apelada, sendo que o restabelecimento somente ocorreu após a concessão de liminar. Desse modo, evidenciada a falha na prestação do serviço, o dano moral decorre in re ipsa. Muito bem sopesadas as circunstâncias fáticas que emolduram o caso e, atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o quantum indenizatório deve ser estabelecido em R\$ 5.000,00, valor condizente com o dano e que não enseja enriquecimento sem causa. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0835804-51.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Damiana Aldeigue da SilvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO DE APONTAMENTOS REALIZADAS POR MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL) - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VÁLIDA - ILEGALIDADE QUE JUSTIFICA A EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE DO BANCO DE DADOS EM RELAÇÃO A UM DOS DÉBITOS MENCIONADOS NA INICIAL - DANOS MORAIS - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DESABONADORA REGULARMENTE REALIZADA - NÃO CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 385/STJ - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a existência de notificação prévia da consumidora sobre a negativação do seu nome; e b) a ocorrência de danos morais na espécie. 2. Previamente à negativação de seu nome, o consumidor deve ser notificado a respeito, no endereço informado pelo credor. Observada tal regra, não há prática de ato ilícito e, consequentemente, não há dever de indenizar. 3. Na hipótese, destaco que a notificação da consumidora exclusivamente pela via eletrônica (e-mail) não atende ao que determina a legislação consumerista (art. 43, § 2º, CDC). Assim, não comprovado o envio da prévia notificação à consumidora para o endereço fornecido pelo credor antes da inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, resta configurada a prática de ato ilícito. 4. A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, §2º do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais, salvo quando preexistia inscrição desabonadora regularmente realizada (Súmula 385 STJ). 5. Na espécie, quando efetuada as inscrições consideradas ilícitas, já existia outra regular e preexistente em nome da parte autora, sendo indevida a indenização por danos morais, nos moldes da Súmula n. 385/STJ. 6. Assim, a legalidade implicará apenas a exclusão do nome da parte do banco de dados em relação a um dos débitos mencionados na inicial. 7. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..



Apelação Cível nº 0836102-77.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Luís Carlos Monteiro Lourenço (OAB: 16780/MS)Apelada: Nathália Santana Rodrigues da SilvaAdvogado: Marcus Vinicius Vargas Weiler (OAB: 23443/MS)Advogado: Felipe Quintela Torres de Lima (OAB: 19769/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA - APLICATIVO SERASA - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO MORAL - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O aplicativo do Serasa trata-se de uma plataforma criada pela mesma empresa para facilitar a renegociação de débitos entre credores e devedores, não se confundindo com os cadastros de inadimplentes a que se refere o art. 43 do CDC, já que tais informações ali constantes não estão disponíveis a terceiros, de modo que somente o interessado, após efetuar o seu cadastro e realizar o seu login, pode acessar as pendências financeiras registradas em seu nome, sendo tal consulta confidencial. Logo, as informações constantes no aplicativo não significam que houve negativação de dados, tampouco configura cobrança coercitiva de dívidas, pois não se trata de cadastro de consulta pública. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0836997-72.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Ricardo Balbino de Souza (OAB: 229677/SP) Apelado: Alfredo Lemes RodriguesAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EX OFFICIO - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MÉRITO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS PREENCHIDOS - INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ALIADA A FATORES SOCIOECONÔMICOS - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIOS APLICADOS ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA - JULGADO ILÍQUIDO - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL EM MOMENTO POSTERIOR À LIQUIDAÇÃO (ART. 85, §4º, INC. II DO CPC) - PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E EM PARTE PROVIDA. I - Para a concessão da aposentadoria por invalidez, devem-se considerar não só os elementos previstos no art. 42 da Lei n. 8.213/91, mas igualmente os aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais do segurado. II - Conforme jurisprudência consolidada, o termo inicial do benefício deve ser fixado na data do seu pedido administrativo e, na sua ausência, na data da citação (Súmula nº 576, do Superior Tribunal de Justiça). III - Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 113, de 08/12/2021, a partir de 9 de dezembro de 2021, nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, deverá incidir unicamente a taxa SELIC, mensalmente e de forma simples, nos termos do disposto em seu artigo 3º, ficando vedada sua cumulação com juros e correção monetária. Reexame necessário provido nessa parte. IV - Por cuidar-se de sentença não líquida, a fixação do percentual da verba honorária devida pela autarquia federal somente poderá ocorrer quando liquidado o julgado (inc. II do § 4º do art. 85, CPC). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do INSS e deram parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837326-84.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábielApelante: Eloi Nogueira Domingos (Espólio)RepreLeg: Iraci dos Santos NogueiraAdvogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)Advogada: Luciana Abou Ghattas (OAB: 9831/MS)Apelado: Usebens Seguros S/AAdvogada: Vanessa Kilter Marçal Vieira (OAB: 322594/SP)Interessada: Gisele Rodrigues DomingosAdvogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS) Advogada: Luciana Abou Ghattas (OAB: 9831/MS)Interessado: Rogério Rodrigues DomingosAdvogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)Advogada: Luciana Abou Ghattas (OAB: 9831/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PRESTAMISTA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DE REFORMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 609 DO STJ - NÃO HOUE EXIGÊNCIA DE EXAMES PRÉVIOS. SITUAÇÃO DE SAÚDE DO REQUERIDO ENCONTRAVA-SE CONTROLADA. INFARTO AGUDO NO MIOCÁRDIO - FALTA DE PREVISIBILIDADE - MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA. DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0837560-32.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Heliany Maria Demarcos NantesAdvogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 300114/SP)Apelado: Banco Gmac S/AAdvogado: Benito Cid Conde Neto (OAB: 40147/DF)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR - DIALETICIDADE - AFASTADA - REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO CABIMENTO - MERA ALEGAÇÃO - MÉRITO TAXAS DE JUROS - NÃO ABUSIVA - MANTIDA - TARIFA DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO, DE REGISTRO DO CONTRATO OU DE AVALIAÇÃO DE BEM DADO EM GARANTIA - MANTIDA - CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VENDA CASADA - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO/NÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Dialeticidade: As razões recursais devem se desincumbir do ônus de expor fatos ou fundamentos específicos que justifiquem a integração, a reforma ou a anulação da decisão, da sentença ou do acórdão recorrido, sem prejuízo do pedido de nova decisão (AgInt nos EAREsp 1661774/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, j. 22/02/2022, DJe 02/03/2022). Gratuidade da justiça: "[...] 2. A lei presume verdadeira a declaração de insuficiência econômica deduzida pela parte (CPC, art. 99, § 3.º). Assim, embora possa o adversário impugnar a concessão do benefício (CPC, art. 100), cabe-lhe o ônus de demonstrar a suficiência de recursos do solicitante da gratuidade. [...]" (MS n. 26.393/DF, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 14/4/2021, DJe de 25/5/2021.) Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Taxa de Juros: A revisão é excepcional e exige comprovação da abusividade, no caso concreto. Não pactuada expressamente ou ausente o contrato, devem incidir juros limitados à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central do Brasil, salvo taxa de juros cobrada for mais favorável (STF: Súmula nº 596) (STJ: Recursos Especiais nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), 1.112.879/PR e 1.112.880/PR (Temas 233 e 234) (recurso repetitivo); Súmula nº 530). Tarifas de Correspondente Bancário, de Registro do Contrato ou de Avaliação de Bem dado em Garantia: É abusiva a cláusula



que preveja o ressarcimento de serviços prestados por terceiros quando: a) não houver especificação do serviço realizado; b) nos casos de comissão de correspondente bancário, houver onerosidade excessiva, inclusive nos contratos celebrados da Resolução CMN nº 3.954/2011 (vigência 25.2.2011); e, c) na hipótese de tarifa de avaliação de bem dado em garantia, não houver a efetiva prestação do serviço ou houver onerosidade excessiva, no caso concreto (STJ: Recursos Especiais nº 1.478.526/SP, 1.578.553/SP e 1.578.490/SP (recurso repetitivo) (Tema 958). Contratação de seguro: Segundo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.639.320/SP e do REsp nº 1.639.259/SP - Tema 972, sob o rito de recursos repetitivos, “nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada”. Contudo, incumbe à parte contratante demonstrar que a celebração do mútuo bancário estava condicionada à contratação do seguro oferecido pela instituição financeira. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837932-88.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Banco Bradesco S.A.Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Apelado: Thiago Aguiar da Silva DolacioEMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PRESCRIÇÃO TRIENAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR - DESÍDIA DO AUTOR NÃO VERIFICADA - DEMORA IMPUTÁVEL À DEVEDORA PELA DIFICULDADE DE SUA LOCALIZAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Discute-se no presente recurso a ocorrência, ou não, da prescrição da pretensão executiva em razão de demora exacerbada da promoção da citação válida. “É firme o entendimento do STJ de que somente a inércia injustificada do credor caracteriza a prescrição intercorrente na execução, o que não se verifica no caso de demora no andamento do feito por motivos inerentes ao próprio mecanismo judiciário. Incidência da Súmula 83/STJ” (AgInt no AREsp 1778946/GO, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/05/2021, DJe 18/06/2021). Na hipótese, vê-se que o credor sempre diligenciou na tentativa de citar a executada, a qual, em verdade, se revelou pessoa de difícil localização, haja vista as inúmeras tentativas infrutíferas de sua citação. A demora na citação ocorreu por razões imputáveis à devedora-apelada, e até mesmo, possivelmente, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não podendo a requerida ser beneficiada com o reconhecimento da prescrição em flagrante prejuízo ao apelante A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0837997-10.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - CoophauniãoAdvogado: Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)Embargada: Lucimara Louveira FigueiredoDPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros CorrêaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora..

Apelação Cível nº 0838019-10.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Paulo Cezar Santos RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)Apelado: Hedge Desenvolvimento Urbano LtdaRepre. Legal: Mélodie Thayane BaguettiAdvogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/03/2022.

Apelação Cível nº 0838019-10.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Paulo Cezar Santos RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)Apelado: Hedge Desenvolvimento Urbano LtdaRepre. Legal: Mélodie Thayane BaguettiAdvogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (AUTOS Nº 0838019-10.2015.8.12.0001) E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (AUTOS Nº 0834855-37.2015.8.12.0001) - JULGAMENTO CONJUNTO - PRELIMINARES - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INTERPOSIÇÃO DE TRÊS RECURSOS CONTRA A MESMA SENTENÇA - PETIÇÃO JUNTADA TRÊS VEZES - ERRO AO SER ENVIADO AO E-SAJ - PEDIDO DO RECORRENTE DE CANCELAMENTO DOS DOCUMENTOS POSTERIORES - PRELIMINAR SUPERADA - INOVAÇÃO RECURSAL - REVISÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS PROMOVIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - OFENSA À DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL - INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE - MANUTENÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL QUE PREJUDICA A ANÁLISE DOS PEDIDOS RELACIONADOS À REVISÃO DO SALDO DEVEDOR - COBRANÇA DA TAXA DE FRUIÇÃO DE LOTE URBANO NÃO EDIFICADO - IMPOSSIBILIDADE - RETENÇÃO DO VALOR PAGO - REDUÇÃO DO PERCENTUAL NA SENTENÇA DE 50% PARA 20% - PEDIDO DO APELANTE PARA REDUZIR PARA 10% - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO PELO JUÍZO A QUO - COMISSÃO DE CORRETAGEM - ÔNUS DO COMPRADOR ATÉ A RESCISÃO DO CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: em preliminar de Contrarrazões, a) a preclusão consumativa ante à interposição de três recursos de apelação; b) a inovação recursal no que tange à revisão do contrato; c) a ofensa à dialeticidade; e no mérito, d) aplicação da teoria do adimplemento substancial como forma de impedir a rescisão contratual; e) para revisão do saldo devedor no caso de manutenção do contrato, a substituição da taxa SELIC, pelo índice INPC/IBGE, sendo declarada nula a cláusula contratual que a prevê e a nulidade cláusula do contrato que prevê, em caso de inadimplência, incidência de multa moratória de 10% e juros legais de 0,17% ao dia corrido, sobre o valor inadimplido; e f) para o caso de rescisão contratual, o descabimento de cobrança de taxa de fruição sobre lote vago; bem como da retenção de valores a título de corretagem; e a redução da cláusula penal (retenção) de 20% para 10%. 2. “A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unrecorribilidade das decisões.” (AgInt no AREsp 816.730/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/02/2017, DJe 07/03/2017). 3. No caso, diante da informação de que houve um erro ao ser enviado a petição do recurso ao protocolo do e-saj, com a sua juntada por três vezes, e diante do requerimento do recorrente de cancelamento



dos documentos juntados posteriormente ao primeiro apelo, resta superada a preliminar de preclusão consumativa. Preliminar prejudicada. 4. Não é possível se alterar objetivamente o processo em fase recursal; porque, além de não ter sido oportunizado à parte contrária a defesa acerca das novas alegações, eventual pronunciamento sobre tais matérias configura manifesta ofensa ao duplo grau de jurisdição e do devido processo legal. 5. Na espécie, basta a simples leitura da Contestação apresentada pelo comprador nos autos da Ação de Consignação nº 0834855-37.2015.8.12.0001, proposta pelo vendedor, para se constatar que o apelante não inovou em sede recursal, haja vista que, em sua defesa já havia se insurgido contra o cálculo apresentado pela vendedora, ventilando as teses de abusividade de determinadas cláusulas contratuais. Preliminar afastada. 6. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. No caso, a insurgência trazida no recurso guarda relação de pertinência com o decidido. Preliminar rejeitada. 8. A doutrina e a jurisprudência tem aceito a Teoria do Adimplemento Substancial como forma de se flexibilizar o rigor contratual, permitindo-se a manutenção do negócio jurídico parcialmente adimplido em razão da observância de diversos princípios, em especial o da função social do contrato e o da boa-fé. 10. In casu, mostra-se inviável a aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial, pois, além de não ter havido o cumprimento significativo da obrigação assumida, também não se demonstrou a boa-fé do comprador nos autos. 11. Tratando-se de lote urbano não edificado e em relação ao qual a vendedora não comprovou a efetiva utilização (proveito econômico) ou posse, pelo adquirente, não cabe a cobrança de taxa de fruição, devendo a sentença ser reformada neste aspecto. 12. Conforme o entendimento pacificado na Súmula nº 543, do STJ, "Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento". 13. No caso, como entendeu a sentença, é cabível a retenção de vinte por cento (20%) do valor efetivamente pago pelo comprador, quantia suficiente para compensar os gastos efetuados e as despesas do próprio contrato, não importando onerosidade excessiva para nenhuma das partes. 14. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Repetitivo REsp 1599511 / SP já decidiu sobre a "validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem." (Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 2ª Seção, DJe 06/09/2016) 15. Na espécie, observa-se que há previsão contratual ressaltando que, havendo a rescisão contratual, a despesa será cobrada do comprador, de modo que não há que se falar, portanto, em cobrança indevida, uma vez que estipulado que a comissão de corretagem seria paga pelo adquirente. 16. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0838317-60.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Hudson Vilharba LianezAdvogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)Apelado: Tóquio Marine Seguradora S/AAdvogado: Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR)Advogado: Stephanie Zago de Carvalho (OAB: 39429/PR)Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA SEGURO - SENTENÇA JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - INVALIDEZ PARCIAL NÃO CONFIGURADA - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A juntada de laudo pericial conclusivo de que a lesão sofrida não caracteriza invalidez parcial permanente do membro atingido, demonstra-se suficiente para justificar o não pagamento da indenização pleiteada Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838394-69.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Nilda Helena Olívio BezerraAdvogada: Vanessa Vidal Farias (OAB: 23830/MS)Apelado: Adriano Olívio CastilhoAdvogada: Vanessa Vidal Farias (OAB: 23830/MS) EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO - IRRELEVÂNCIA (SUMULA 257, STJ) - MORTE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO - PERÍCIAINDIRETA- POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso inadimplência do proprietário do veículo com relação ao seguro obrigatório. 2. "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização." (Súmula 257, do STJ). 3. Com a morte do autor, e diante do caráter patrimonial da indenização pelo seguro obrigatório, torna-se possível a cobrança da indenização pelos herdeiros do segurado, bem como a realização da perícia indireta para apuração do grau de invalidez. 4. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0839009-69.2013.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraEmbargante: Antonia Marta Alves ArruaAdvogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR)Embargado: Lincoln Ariel de Carvalho NunesAdvogado: Coaraci Nogueira de Castilho (OAB: 6523/MS)Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos (OAB: 15482/MS)Embargada: Edeves de Carvalho NunesAdvogado: Coaraci Nogueira de Castilho (OAB: 6523/MS)Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos (OAB: 15482/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL QUANTO À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL - OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO NESSE PONTO - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração - recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada - são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente



analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 5. Na espécie, constatado o erro material a respeito dos percentuais aplicados no momento da majoração dos honorários advocatícios, o recurso merece provimento, a fim de que o equívoco seja corrigido. 6. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839087-24.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Apelante: Geracina Garcia de Lima Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogado: Samuel Kenji Hiane (OAB: 23239/MS) Apelante: Liel Trindade Vargas Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Samuel Kenji Hiane (OAB: 23239/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - COBRANÇA DE IPTU PROGRESSIVO - IMÓVEIS OBJETO DO DESDOBRO FORAM REGISTRADOS EM NOVAS MATRÍCULAS E CADASTRADAS EM NOVAS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS - PROGRESSIVIDADE NÃO INCIDE - O IMÓVEL EM QUESTÃO É REMANESCENTE DE IMÓVEL MAIOR - A PROGRESSIVIDADE DECLARADA NÃO PODE RETORNAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, deam provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

Apelação Cível nº 0839459-02.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Marlene de Souza Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR - ADVOCACIA PREDATÓRIA - AFASTADA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DEVIDA - VALOR REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Litigância de má-fé: A litigância de má-fé ensina a responsabilidade por perdas e danos daquele que, dolosamente, atue com malícia ou deslealdade processual, conforme os tipos do art. 80 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839788-14.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Maria José Pereira da Luz Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC) - GRATUIDADE PROCESSUAL CONCEDIDA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A condenação por litigância de má-fé não importa na revogação da gratuidade do acesso à justiça, porquanto se trata de institutos distintos e, não excludentes. II - Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839835-51.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Joana Molina Advogado: Suzana de Carvalho Poletto Maluf (OAB: 18719/MS) Advogado: Stéphanie Saraiva Campos (OAB: 14296/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINARES - DIALETICIDADE - AFASTADA - PRESCRIÇÃO - PRAZO DECENAL - ART. 205 DO CC - RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVADA - TAXAS DE JUROS - NÃO ABUSIVA - MANTIDA - CAPITALIZAÇÃO OU ANATOCISMO - TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO MENSAL - MANTIDA - TABELA PRICE - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Dialeiticidade: As razões recursais devem se desincumbir do ônus de expor fatos ou fundamentos específicos que justifiquem a integração, a reforma ou a anulação da decisão, da sentença ou do acórdão recorrido, sem prejuízo do pedido de nova decisão (AgInt nos EDcl nos EAREsp 1661774/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, j. 22/02/2022, DJe 02/03/2022). Prescrição: "Com efeito, entende o Superior Tribunal de Justiça que, em ação revisional de contrato, 'o termo inicial do prazo prescricional decenal nas ações de revisão de contrato bancário, em que se discute a legalidade das cláusulas pactuadas, é a data da assinatura do contrato. Súmula 568/STJ' (AgInt nos EDcl no REsp 1.897.309/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15/3/2021, DJe 18/3/2021). [...] (AgInt no REsp n. 1.993.775/PB, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 10/8/2022.). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição





da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Taxa de Juros: A revisão é excepcional e exige comprovação da abusividade, no caso concreto. Não pactuada expressamente ou ausente o contrato, devem incidir juros limitados à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central do Brasil, salvo taxa de juros cobrada for mais favorável (STF: Súmula nº 596) (STJ: Recursos Especiais nº 1.061.530/RS (Temas 24, 25, 26 e 27), 1.112.879/PR e 1.112.880/PR (Temas 233 e 234) (recurso repetitivo); Súmula nº 530). Capitalização de Juros ou Anatocismo: É permitida com periodicidade inferior a um ano nos contratos após 31.3.2000, desde que expressamente contratada. Pactuação de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal permite a cobrança da taxa efetiva anual contratada (STJ: Recursos Especiais nº 973.827/RS, 1.003.530/RS e 1.046.768/RS (recurso repetitivo) (Temas 246 e 247); Súmulas nº 93, 539 e 541). Método de amortização: A simples utilização do método Price não é ilegal, tampouco enseja a incidência de juros sobre juros. Desse modo, inexistindo abusividade, não há desvantagem ao consumidor, de modo que não há que determinar a alteração do método de amortização para o Gauss. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839934-84.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Adriana da Silva EspindolaAdvogado: Tiago Fonseca Cunha (OAB: 31195/GO)Advogado: Igor Passos Felipe (OAB: 24038/MS)Apelado: Banco J. Safra S.A.Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE - AFASTADA - REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENESSE CONCEDIDA - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - MANUTENÇÃO DA TAXA CONTRATADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DISPONDO SOBRE SUA COBRANÇA - TARIFA DE CADASTRO - VALIDADE - TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO E DE AVALIAÇÃO DO BEM - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Constatado nas razões recursais que o banco recorrente apresentou impugnação aos fundamentos da sentença, pleiteando sua reforma, rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade. Verificado que os documentos juntados aos autos demonstram a alegada hipossuficiência, impõe-se o provimento do recurso, a fim de que seja concedido os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Tendo em vista que os juros remuneratórios contratados excedem minimamente a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil, não deve ser admitida a revisão contratual, eis que não há qualquer abusividade. Segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, a comissão de permanência somente pode ser cobrada de forma isolada, ou seja, sem cumulação com outros encargos remuneratórios ou moratórios. Diante da ausência de prova de que estaria havendo sua cobrança, deve ser julgada improcedente a pretensão de exclusão do encargo. Sobre a tarifa de cadastro, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.251.331/RS, firmou o entendimento de que a sua pactuação e cobrança são legítimas, por se destinar à remuneração e pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início do relacionamento. No que concerne à tarifa de avaliação do bem e de registro do contrato, nos mesmos moldes do que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.578.553/SP, a cobrança mostra-se legítima se o seu valor for razoável e o banco comprovar a efetiva prestação do serviço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0840138-31.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Adélia Maria da SilvaAdvogado: Johnny Klayckson Pereira de Araújo (OAB: 20109/MS)Advogado: Jackson Tarick Oinge Pereira (OAB: 18822/MS)Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)Advogado: Andre Luiz Gomes da Silva (OAB: 5585/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - RELAÇÃO JURÍDICA - NÃO COMPROVADA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - DEVOLUÇÃO SIMPLES - DANO MORAL IN RE IPSA - DEMONSTRADO - DEVIDO - VALOR MANTIDO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DO DANO MORAL - MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Constituição Federal, Defesa do Consumidor e Instituições Financeiras: Os arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da Constituição Federal garantem a defesa do consumidor, nos termos da lei, especialmente nos termos previstos na Lei nº 8.070/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (STF: ADI nº 2.591) (STJ: Súmula nº 297). Relação Jurídica: A relação jurídica vincula os sujeitos de direito em decorrência dos fatos jurídicos suficientemente comprovados, que são a causa da instauração, da modificação ou da extinção de obrigações. Especificamente no contrato de mútuo ou de empréstimo, a tradição da coisa mutuada é suficiente para se concluir pela existência da relação jurídica, cujos efeitos devem operar regularmente. Repetição de Indébito e Devolução Simples ou em Dobro: A sanção civil do pagamento em dobro por cobrança judicial de dívida já adimplida (art. 940 do Código Civil) pode ser postulada pelo réu na própria defesa, independentemente da propositura de ação autônoma ou de reconvenção, sendo exigida a demonstração de má-fé do credor (STJ: Recurso Especial nº 1.111.270/PR (recurso repetitivo) (Tema 622). Dano Moral in re ipsa e Valor da Condenação: A ofensa aos direitos da personalidade implica em danos morais, sendo dispensável a demonstração de dor ou sofrimento, uma vez que intrínseca à própria conduta. O valor da condenação deve se afastar do irrisório ou do exorbitante, casos em que pode ser revisto. Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Juros Moratórios na Indenização por Dano Moral: No dano moral, em se tratando de hipótese de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios serão aplicados a partir do evento danoso, conforme a Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, se estivermos diante de indenização por dano moral decorrente de responsabilidade contratual, os juros de mora deverão incidir a partir da citação, conforme prevê o art. 405 do Código Civil. Recurso conhecido e provido parcialmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0841736-54.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Elson de Oliveira MartinsAdvogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS)Apelado: Banco Bmg Consignado S/AAAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - ação deCLARATÓRIA



DE NULIDADE CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO POR MEIO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO DA PACTUAÇÃO - SEM DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - DANO MORAL - MATÉRIA PREJUDICADA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Não demonstrado o vício de consentimento na formalização dos ajustes e sendo verificado que houve contratação válida da aquisição de cartão de crédito com pagamento por meio de reserva de margem consignável, a improcedência do pedido de revisão é medida que se impõe. Em virtude do resultado do julgamento, resta prejudicado o pedido de indenização por danos morais e de restituição de valores. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0841832-35.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Cecilia Inacia de Oliveira Cardoso Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - PRELIMINAR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se, no presente recurso: e em preliminar, a) a possível violação ao princípio da dialeticidade e, no mérito, b) a existência, ou não, de danos morais na espécie; e c) se devem ser majorados os honorários advocatícios de sucumbência. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3. A simples revisão de contrato bancário, em regra, não enseja o direito à indenização por danos morais. 4. vislumbra-se que a pretensão de majoração da verba de honorários advocatícios de sucumbência (fixadas em 10% sobre o valor atualizado da causa) revela-se desarrazoada e desproporcional, haja vista que a demanda é de baixa complexidade e não detém grande relevância social. 5. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0841928-50.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Heliton Nascimento Garcia Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS) Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CURSO PÚBLICO - GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - CANDIDATO REPROVADO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE LESÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - SEM PREVISÃO NO EDITAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Segundo orientação firmada no Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida (RE 630.733/DF - DJe 20.11.2013), inexistente direito à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos, exceto se previsto em edital (AgRg no RMS 48.218/MG, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 7.2.2017). Recursos conhecidos e não providos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0842693-89.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Maria Lúcia de Barros Mandetta Advogada: Janaina Quevedo de Rezende Francisco (OAB: 10914/MS) Apelada: Ezanil das Graças Pinheiro Rodrigues Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - INSURGÊNCIA QUANTO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - PARTE NÃO BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE OFÍCIO - SENTENÇA MODIFICADA - RECUSO PROVIDO. Não sendo a parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita, deve ser afastada da sentença a determinação de suspensão da exigibilidade do ônus sucumbencial, especialmente porque, conforme entendimento do STJ, é vedada a concessão de ofício da benesse, dependendo de expresso requerimento da parte. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0842747-26.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira Apelante: Eliana da Silva Santos Advogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS) Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS) Apelante: Ernani de Souza Silva Advogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS) Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS) Apelado: Renault do Brasil S.A. Advogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS) Apelado: Doeller Distribuidora de Veículos Ltda Advogado: Reinaldo Américo Ortigara (OAB: 9552/MT) Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL (PARTE AUTORA) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS - VÍCIO OCULTO - NECESSIDADE DE PROVA MÍNIMA DO DIREITO ALEGADO - ÔNUS DA PARTE AUTORA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Ainda que invertido o ônus probatório, cabia aos Autores a comprovação mínima do direito alegado (vício oculto), nos termos do art. 373, I, do CPC, o que efetivamente não ocorreu. II. Consequentemente, não há se falar em reforma da sentença de improcedência. III. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0842765-42.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Jeová Matias FigueiraAdvogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VALOR DA INDENIZAÇÃO - LESÃO PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - VALOR QUE DEVE SER FIXADO DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O artigo 3º, §1º da Lei 6.194/1974, prevê diferentes formas de se obter o valor da indenização, a depender se a invalidez permanente parcial é completa ou incompleta. O inciso I do artigo dispõe que no caso de invalidez permanente parcial completa a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura. Por sua vez, o inciso II, preceitua que em caso de invalidez permanente parcial incompleta haverá inicialmente o enquadramento da perda anatômica funcional e, em seguida, a redução proporcional de acordo com a repercussão da lesão. No caso concreto, o laudo pericial apontou que o apelado sofreu duas lesões permanentes parciais e incompletas, enquadrando-se, portanto, no inciso II do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/1974. Recurso conhecido e provido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0844455-72.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Neide Ferreira de Oliveira dos SantosAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Soc. Advogados: Jader Evaristo Tonelli Peixer Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 870/MS)Apelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Neide Ferreira de Oliveira dos SantosAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Soc. Advogados: Jader Evaristo Tonelli Peixer Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 870/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE SEGURO E TARIFA BANCÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTO DE SEGURO DE VIDA EM CONTA BANCÁRIA - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - RESTITUIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - ADSTRIÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA MANTIDO (SÚMULA n.º 54, STJ) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Evidenciada a inexistência da contratação é certo o dever de restituição, que deve ocorrer na forma simples, eis que a jurisprudência desta Corte Estadual é uníssona no sentido de que a devolução em dobro somente é cabível se comprovada expressa má-fé por parte da instituição bancária. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, com moderação e em observância às peculiaridades do caso consoante os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem gerar enriquecimento sem causa da vítima. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula n.º 54, do STJ. O valor dos honorários estabelecido na decisão recorrida, mostra-se adequado e condizente com o trabalho realizado, e dentro dos parâmetros legais, razão pela qual deve ser mantido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso da ré e negaram provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0844736-38.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Embargada: Jéssica Ferreira dos SantosAdvogado: Leonardo Gianini Souza Fernandes (OAB: 17304/MS)Embargada: Alessandra Dias FerreiraAdvogado: Leonardo Gianini Souza Fernandes (OAB: 17304/MS)Embargado: Sérgio Rodrigues de MoraesAdvogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS E ARTIGOS - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. O julgador não está obrigado a responder todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0845852-11.2017.8.12.0001/50005Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: E-Vino Comércio de Vinhos LtdaAdvogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)Advogado: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB: 162694/SP)Advogada: Carolina Paschoalini (OAB: 329321/SP)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL SUBMETIDA A JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS NÃO DEVOLVIDAS À REANÁLISE PARA CONFORMAÇÃO A PRECEDENTE QUALIFICADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. O embargante expõe incongruências que sequer foram devolvidas ao juízo de conformação pela Corte Superior, numa tentativa clara de obter via difusa a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento, o que não é vício processual apto ao manejo deste recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0846384-82.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Emidio de Souza Medeiros EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0846517-27.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Embargada: Jessica Almeida Rodrigues EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas por esta Corte. II - São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. III - A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0846758-98.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Francisca Alves de Araujo EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE MOSTRA-SE DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão da insuficiência do endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0846761-53.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Ailton Candido Espinosa EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido



e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900014-63.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Alap Consultoria Administrativa Ltda - MEEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - VALIDADE - DESÍDIA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, prevê que a intimação pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. II. In casu, o ente Municipal foi intimado pessoalmente, vale dizer, pelo "malote digital", conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sucede que, mesmo tendo sido intimado da referida decisão e das consequências do seu descumprimento, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que culminou na Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Judiciário problemas estruturais do Município. Assim, se aproximadamente 15 mil intimações são feitas mensalmente ao órgão de representação judicial da Fazenda Pública Municipal, cabe ao Apelante se reestruturar. E nesse particular, há de ser presumido o animus de abandono do processo justamente porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no feito, quando instado a se manifestar nos autos. III. Refuta-se a tese de aplicação do art. 40 da Lei de Execução Fiscal porquanto operou-se a preclusão. Isso porque o Juízo da causa, em despacho do qual foi regularmente intimado o ora Apelante, deixou bem claro que "pedidos de suspensão do feito ou equivalentes ficam desde já indeferidos por não imprimir o alegado seguimento do feito". Ainda que não fosse o caso de preclusão, não seria o caso de suspensão do feito na forma do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, haja vista que o Apelante não promoveu adequado seguimento ao feito, no sentido de empregar outras diligências para localização do devedor. Em outras palavras, não foi exaurida a tentativa de citação, de modo que não aplica, no caso, a indigitada suspensão do feito nesse momento processual. IV. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0900096-94.2021.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost VieiralInteressado: Município de Nova AndradinaProc. Município: Prícila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)Interessado: Teodorico Oliveira da SilvaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU ADEQUADAMENTE A MATÉRIA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Considerando que o acórdão objurgado enfrentou adequadamente os pontos levantados pelo embargante, não se vislumbra o alegado vício de omissão. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0900169-51.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Apelado: Joao Domingos BarbosaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DOS ARTS. 485, INC. VI, E 493 DO CPC - PRESUNÇÃO DO QUITAÇÃO DO DÉBITO ANTE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EXEQUENTE - DÍVIDA PARCELADA E NÃO QUITADA INTEGRALMENTE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - No caso concreto, embora a sentença tenha decretado a extinção do feito sem resolução do mérito por superveniente ausência de interesse de agir, o Município-Apelante assevera que, na realidade, a dívida não foi quitada, apenas parcelada, de modo que o débito tributário permanece em aberto, conforme demonstram os documentos acostados aos autos. II - Diante disso, subsiste o interesse processual do Município-Apelante no prosseguimento da presente Execução Fiscal. Ademais, o art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil somente autoriza a extinção da execução quando a obrigação for satisfeita. III - Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0900255-85.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Pax Domini Administradora de Serviços Postumos LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizadas. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo



artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900338-72.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Reinaldo Vilela de Moura LeiteEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900647-25.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Fabrício Pereira de SouzaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE MOSTRA-SE DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado por não ter sido localizado, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município promover ato processual que lhe competia, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900677-60.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)Apelado: Antenor Ovidio PereiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, requerer o que entende de direito, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Embargos de Declaração Cível nº 0900736-58.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Ligue Frango LtdaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - VÍCIOS INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensinar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irrisignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0901312-12.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Luiz Antonio Paes LemeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE MOSTRA-SE DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901332-42.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Neloboi Negócios Rurais Ltda.EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1.º, DO CPC/2015 E ARTIGO 5.º, § 6.º C/C ARTIGO 9.º, § 1.º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1.º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1.º, do CPC/2015, o artigo 5.º, § 6.º e o artigo 9.º, § 1.º, da Lei n.º 11.419/2006 e o Provimento TJMS n.º 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0901353-81.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Daniela Rodrigues FloresEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Embargos de Declaração Cível nº 0902047-50.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Jose Nivaldo LopesEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISUM MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0902919-26.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Arthur FerreiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - PROCESSO ELETRÔNICO - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO POR MALOTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS - PREVISÃO DA LEI N.º 11419/06 E ARTIGO 183 DO CPC - INÉRCIA EM DAR ANDAMENTO AOS AUTOS - EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902923-39.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: V. G. Cersozimo CongeladosEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903071-11.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Rene Marcos FerrarezziEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - MUNICÍPIO INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PELA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo o feito permanecido paralisado por mais de 30 dias e, intimado pessoalmente, o autor não se manifestou, correta a extinção por abandono da causa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903129-77.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeAdvogado: Procurador do Município (OAB: O/AB)Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jose Luis de CarvalhoEMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo "malote digital". 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via "malote digital", deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903471-25.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular





prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903569-73.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Alfredo Pereira da SilvaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903825-21.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Osso Meu Comércio e Acessórios para Animais LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEP na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904245-26.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Renilda Maria de SouzaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904402-67.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Fior Fior Ltda -meEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - PROCESSO ELETRÔNICO - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO POR MALOTE DEVE SER CONSIDERADA PESSOAL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS - PREVISÃO DA LEI N.º 11419/06 E ARTIGO 183, DO CPC - INÉRCIA EM DAR ANDAMENTO AOS AUTOS - EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. O art. 40, da LEP. não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904475-68.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: NAZARETH ROSA DAS VIRGENS CAMPOSEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º,



DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0904579-55.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghian NetoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Elmar Gonçalves da SilvaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904971-34.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jurema Martins Oliveira dos SantosEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE MOSTRA-SE DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de não ter sido localizado no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0905169-37.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Lucas Rapharred de Oliveira AbrahaoEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISUM MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0906668-03.2010.8.12.0001 (001.10.906668-6)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Apelado: Ivo Sergio Gomes ReisEMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO NÃO LOCALIZADO NO SISTEMA DA PREFEITURA - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA ESCLARECER E COMPROVAR - ADVERTÊNCIA DE QUE A INÉRCIA SERIA INTERPRETADA COMO INEXISTÊNCIA DO CRÉDITO - INÉRCIA CONSTANTE DO CREDOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE À PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A inércia do Município/Credor em manifestar-se quanto à existência ou parcelamento do débito, mesmo quando advertido de que sua inércia seria entendida como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. II - Extrai-se dos autos que, mesmo regularmente intimada, a Fazenda Pública Municipal deixou transcorrer in albis não só o



prazo de 10 dias úteis para falar sobre a quitação ou não do parcelamento do débito, mas efetivamente mais de um mês de completo descaso com o trâmite processual, não restando outra solução senão a extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual. III - Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Poder Judiciário os alegados problemas estruturais do Município. Assim, se aproximadamente 15 mil intimações são feitas mensalmente ao órgão de representação Judicial da Fazenda Pública Municipal, cabe ao Demandante buscar meios para dar andamento às ações. IV - E nesse particular, há de ser presumida a perda do interesse superveniente, porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no processo, quando instado a se manifestar nos autos. V - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0906877-54.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Joaquim AraújoEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS - EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0906949-46.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jose PinheiroEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - ABANDONO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Intimada a parte pessoalmente para dar prosseguimento ao processo e, após a referida diligência, persistindo na inércia, imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil de 2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907122-07.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Sheila Madrid SaadEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - PROCESSO ELETRÔNICO - INTIMAÇÃO DOMUNICÍPIO POR MALOTE DEVE SER CONSIDERADA PESSOAL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS - PREVISÃO DA LEI.º11419/06 E ART. 183, DO CPC - INÉRCIA EM DAR ANDAMENTO AOS AUTOS - EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. O art. 40, da LEP, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907313-13.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Edson Alves DelgadoEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há de falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0908467-66.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Elson Josino Castro AguiarEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios elencados no artigo 1.022, do CPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..



Apelação Cível nº 0908582-29.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Willian Paiva da Luz - MeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908618-32.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Edna Pereira dos Santos da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910043-80.2008.8.12.0001 (001.08.910043-4) Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Lindaura do Nascimento EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INÉRCIA DO EXEQUENTE EM CONFERIR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO - ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O descumprimento da determinação judicial pela Fazenda Pública Municipal, que deixa de conferir regular prosseguimento ao feito executivo, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, torna correta a sentença a extinção da demanda sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0912352-30.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Candida da Rosa Cia Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ANIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve, sempre, estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e, embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485, do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, requerer o que entende de direito, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0913383-46.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: W e K Comercial Varejista de Alimentos e Produtos Eireli - MeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL -



EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0914508-15.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Souza e Junior & Cia LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0914607-58.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Embargado: Alessandro Farias RospideRepre. Legal: Alessandro Farias RospideEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas por esta Corte. II - São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. III - A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0916228-17.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Wagner Sebastiao Toledo MaiaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0917607-90.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Mario FernandesEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido



e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0919168-28.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Badulak's Livraria e Papelaria LtdaEMENTA- APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0919407-56.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Joao Domingos Goncalves MartinezEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0919933-38.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Apelado: Reinaldo Anjos dos SantosEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INÉRCIA DO EXEQUENTE EM CONFERIR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO - ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O descumprimento da determinação judicial pela Fazenda Pública Municipal, que deixa de conferir regular prosseguimento ao feito executivo, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, torna correta a sentença a extinção da demanda sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0919992-26.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jânio Santos PereiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Deixa-se de conhecer do recurso de apelação por ofensa ao princípio da dialeticidade, haja vista que as razões do apelo não guardam relação com a fundamentação da sentença atacada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0926214-68.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Paulo Cesar Yule GuenkaEMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1.º, DO CPC/2015 E ARTIGO



5.º, § 6.º C/C ARTIGO 9.º, § 1.º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1.º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1.º, do CPC/2015, o artigo 5.º, § 6.º e o artigo 9.º, § 1.º, da Lei n.º 11.419/2006 e o Provimento TJMS n.º 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0927502-51.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Carlos Junior Scheibler EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0927622-94.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Wálter Matheus Schneider Blema EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0927847-41.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Emilia da Conceição Corado Gabriel EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0928002-20.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Lydio Rodrigues de Moraes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para



localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0928720-17.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Wadyson Miguel Gauto de SouzaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0929040-67.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeAdvogada: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Jose Pires de OliveiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0929607-98.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Setpar Campo Grande Participações LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0929947-42.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Joao Rodrigues MiguelEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0931481-21.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Filipe Brandao Barbosa PolletEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito





subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0932896-63.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Valmir Alves GarcesEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - MEIO ELETRÔNICO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - A Fazenda não é parte de qualificação especial e privilegiada ao ponto de conviver à margem do devido processo legal. Uma vez intimada pessoalmente a realizar determinada diligência e quedando-se inerte, o art. 485, III, do CPC autoriza o Juízo a extinguir o feito improdutivo, sem resolver o mérito, por abandono de causa. Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) c/c o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. No caso, mesmo após 2 (duas) intimações a impulsionar os autos, sendo uma delas, com expressa advertência de extinção da demanda, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, a parte apelante quedou-se inerte, configurando o abandono processual, não se tratando, portanto, de aplicação da Lei de Execução Fiscal (art. 40, LEF). Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0933107-17.2011.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)Apelado: Gerson Ferreira dos SantosEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0933146-96.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Irineu Amando dos SantosEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1.º, DO CPC/2015 E ARTIGO 5.º, § 6.º C/C ARTIGO 9.º, § 1.º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC/2015, o artigo 5º, § 6º e o artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 11.419/2006 e o Provimento TJMS n.º 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0933316-68.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Eugenio Ordilon FerreiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e



específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0933350-43.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Embargado: Wilson de Campos VidalEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS - EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0933506-31.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Edson Alves Delgado (OAB: 7384/MS)Apelado: Joao Elias CatanEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, INC. III, DO CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 485, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2005 - ART. 183, § 1º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL VIA PORTAL ELETRÔNICO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses de abandono de causa, a parte autora será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 dias. No caso concreto, a Fazenda Pública foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, mas se manteve inerte, razão pela qual não há se falar em reforma da sentença. O art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono de causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. De acordo com o art. 25 da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal), com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2005 (Processo Eletrônico) e com o art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo ser realizada, inclusive, por meio de portal eletrônico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0935001-33.2008.8.12.0001 (001.08.935001-5)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Riccel Empreendimentos Imobiliarios LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC/2015 E ARTIGO 5º, § 6º C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI Nº 11.419/2006 - PROVIMENTO Nº 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC/2015, o artigo 5º, § 6º e o artigo 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006 e o Provimento TJMS nº 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0935007-20.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Eliane Nantes Rocha TorresEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI Nº 11.419/2006 - PROVIMENTO Nº 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, e o Provimento TJMS nº 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0936037-90.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Osvaldo Mendes de AlmeidaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias



e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0936227-53.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Luiz José dos SantosEMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo "malote digital". 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via "malote digital", deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0936797-39.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Sociedade Imobiliária Vera Cruz LtdaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, ficou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0938527-85.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Rosineide Flauzino VilelaEMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo "malote digital". 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via "malote digital", deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0939846-88.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Oriel Batista MercadanteEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização



que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0941616-19.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Aparecida do Prado CezarinoEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - VALIDADE - DESÍDIA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, prevê que a intimação pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. II. In casu, o ente Municipal foi intimado pessoalmente, vale dizer, pelo "malote digital", conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sucede que, mesmo tendo sido intimado da referida decisão e das consequências do seu descumprimento, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que culminou na Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Judiciário problemas estruturais do Município. Assim, se aproximadamente 15 mil intimações são feitas mensalmente ao órgão de representação judicial da Fazenda Pública Municipal, cabe ao Apelante se reestruturar. E nesse particular, há de ser presumido o animus de abandono do processo justamente porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no feito, quando instado a se manifestar nos autos. III. Refuta-se a tese de aplicação do art. 40 da Lei de Execução Fiscal porquanto operou-se a preclusão. Isso porque o Juízo da causa, em despacho do qual foi regularmente intimado o ora Apelante, deixou bem claro que "pedidos de suspensão do feito ou equivalentes ficam desde já indeferidos por não imprimir o alegado seguimento do feito". Ainda que não fosse o caso de preclusão, não seria o caso de suspensão do feito na forma do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, haja vista que o Apelante não promoveu adequado seguimento ao feito, no sentido de empregar outras diligências para localização do devedor. Em outras palavras, não foi exaurida a tentativa de citação, de modo que não aplica, no caso, a indigitada suspensão do feito nesse momento processual. IV. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0947284-68.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Karina Nantes Martins OliveiraEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO ATENDIDAS - ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO CONFIGURADO - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA DESCABIDA - APLICAÇÃO DO ART. 485, III, DO CPC - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente para que, especificamente, desse andamento ao feito sob pena de extinção por abandono da causa, a sua inércia autoriza a prolação da sentença terminativa, porquanto restou evidenciado o requisito subjetivo de abandonar a causa, decorrente de sua negligência. A quantidade de intimações recebidas pela Fazenda Pública Municipal não se mostra argumento capaz de infirmar a extinção por abandono, já que apenas reflete o número de execuções fiscais por ela ajuizada. Se a Fazenda Pública criou a demanda, deve possuir quadro de pessoal suficiente para supri-la. O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público não tem caráter absoluto, além de que o Estado deve sempre estar adstrito aos Princípios Constitucionais, dentre eles o do devido processo legal. Destarte, sabendo-se que a finalidade do processo é a obtenção de uma solução para um conflito estabelecido a partir de uma pretensão resistida e embora seja desejável seu exaurimento como consequência da obtenção da tutela jurisdicional pretendida, é possível que sua marcha seja interrompida antecipadamente, levando à extinção sem resolução de mérito, nas hipóteses e condições dadas pelo artigo 485 do CPC, como no caso em apreço. Levando-se em consideração que o executado deixou de ser citado em razão de divergência no endereço fornecido pelo próprio exequente, ao invés de suspensão do processo, deveria o Município cumprir diligência que lhe competia no sentido e trazer aos autos o endereço correto da parte ou, ainda, solicitar intimação via oficial de justiça, porém, como dito, quedou-se inerte. Configurado o abandono do processo pela parte exequente, correta a aplicação do disposto no art. 485, III, do CPC. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0947845-92.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Comunidade Crista ReviverEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - INÉRCIA FRENTE À PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Constatada a inércia do autor frente à intimação pessoal para que diligenciasse o cumprimento da providência que lhe cabia, sem dar conta de promover regular prosseguimento ao feito, cabe ao juiz, na forma do artigo 487, III e § 1º, do Código de Processo Civil, extinguir o processo por abandono. Nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação pessoal da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, reproduzindo o claro intuito de informatização que baseou a Lei n. 13.105/2015 Novo Código de Processo Civil em atenção ao primado da celeridade processual. II) Recurso conhecido, mas improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1406404-09.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanInteressado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Impetrante: Aparecido VitorioDPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino DinizImpetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo GrandeInteressado:



Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS) EMENTA - MANDADO SE SEGURANÇA - ATO COATOR - DECISÃO DA TURMA RECURSAL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A TURMA RECURSAL MISTA. A competência para julgamento dos atos dos juízes de primeiro grau perante este Tribunal se refere, exclusivamente, aos magistrados da jurisdição comum e não aos magistrados que são titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais ou das Turmas Recursais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, declinaram a competência ara a Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais, nos termos do voto do Relator.

Ação Rescisória nº 1407300-52.2022.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Requerente: J. H. Ribas - Transportes e Agropecuária Ltda - EPP Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Requerido: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Interessado: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. EMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO VÁLIDA - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA - AFASTADAS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA - MATÉRIA JÁ ANALISADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM APELAÇÃO CÍVEL - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA - ART. 966, V, DO CPC - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Tendo em vista que o vício inicialmente existente (representação processual) restou sanado mediante a juntada da procuração e subestabelecimento, não há falar em nulidade do feito. Para a revogação do benefício da gratuidade judiciária é indispensável alteração na situação financeira da parte, de modo que ela passe a reunir condições financeiras de suportar as despesas processuais, situação não comprovada pela parte requerida. De acordo com o art. 966, inc. V, do CPC, admite-se a ação rescisória quando a decisão de mérito transitada em julgado violar manifestamente a norma jurídica. Se a matéria relacionada à constituição em mora do devedor já tinha sido devidamente analisada por esta Corte quando do julgamento do agravo de instrumento interposto pelo devedor, não poderia o acórdão rescindendo - em sede de apelo - reexaminar a mesma matéria, sob pena de infringir manifestamente a norma jurídica (art. 507, do CPC - preclusão), circunstância verificada no caso vertente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, julgaram procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1408015-94.2022.8.12.0000/50000 Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS) Embargado: Gustavo de Souza Polillo Pinto Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS) Interessado: Diretor(a) da Academia de Polícia Civil Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Coordenadora-Geral de Perícias da Polícia Civil - MSEM EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1408211-64.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS) Embargado: Albina & Albino Silva Ltda EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1409229-23.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Lenilda Maria Damasceno Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Embargado: Rodrigo Souza Albuquerque Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Kitnet 2 Interessado: Kitnet 1 Interessado: Kitnet 3 Interessado: Kitnet 4 Interessado: Kitnet 5 Interessado: Kitnet 6 Interessado: Kitnet 8 Interessado: Kitnet 9 Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1409229-23.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Lenilda Maria Damasceno Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Embargado: Rodrigo Souza Albuquerque Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Kitnet 2 Interessado: Kitnet 1 Interessado: Kitnet 3 Interessado: Kitnet 4 Interessado: Kitnet 5 Interessado: Kitnet 6 Interessado: Kitnet 8 Interessado: Kitnet 9 EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - PARTILHA DE BENS - LAUDO PERICIAL ELABORADO POR PERITO DE CONFIANÇA DO JUÍZO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O EXPERT TENHA ATUADO DE MANEIRA DESIDIOSA OU IMPRECISA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Constatada a necessidade de realização da prova técnica, se o perito judicial foi nomeado pelo magistrado em razão de sua capacidade e confiança e inexistindo nos autos, qualquer elemento que demonstre



fato que abale seu compromisso com a justiça ou afete sua respeitabilidade e confiabilidade deve ser mantida a decisão que homologou o laudo pericial, mormente quando não há defeitos ou vícios concretos. Estando ausente o vício apontado pela recorrente, não é possível postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1409634-59.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoEmbargante: J. L. M. P.Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira (OAB: 5780/MT)Advogado: Stalyn Paniago Pereira (OAB: 6115B/MT)Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro (OAB: 18022/MT)Embargado: C. de J. S. LTDAAdvogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1409634-59.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoEmbargante: J. L. M. P.Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira (OAB: 5780/MT)Advogado: Stalyn Paniago Pereira (OAB: 6115B/MT)Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro (OAB: 18022/MT)Embargado: C. de J. S. LTDAAdvogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ARRESTO ON LINE - CONSTRIÇÃO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 854, DO CPC - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL E DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Conforme reiterado entendimento do STJ, restando frustrada a localização do devedor, é possível o arresto na modalidade on-line, com base na aplicação analógica do artigo 854, do CPC/15, sendo prescindível que haja o esgotamento das tentativas de citação. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Estando ausente o vício apontado pela recorrente, não é possível postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409684-85.2022.8.12.0000Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Alexandre Freitas dos Santos (OAB: 119743/SP)Agravada: Maria Agda Costa dos SantosAdvogada: Gláucia Diniz de Moraes (OAB: 16343/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NULIDADE DA DECISÃO - NÃO ENFRENTAMENTO DE TODOS OS PONTOS TRAZIDOS PELA PARTE - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA QUANTO AO CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR ANTES DA HOMOLOGAÇÃO - NULIDADE DA DECISÃO - RETORNO DOS AUTOS - RECURSO PROVIDO. A ausência de intimação de qualquer das partes para manifestação acerca dos cálculos configura cerceamento de defesa, e a sua homologação, com a preterição da manifestação de ambos os litigantes, viola os princípios da ampla defesa e a garantia do contraditório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso e anularam a sentença, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410235-65.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: José Luiz Miranda RomeiroAdvogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)Agravado: Diretor Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do SulAgravada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AgepenProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1410235-65.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: José Luiz Miranda RomeiroAdvogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)Agravado: Diretor Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do SulAgravada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AgepenProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - PRETENSÃO DE POSSE EM CONCURSO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - CANDIDATO COM IDADE SUPERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL PARA POSSE NO CARGO - LIMITAÇÃO LEGÍTIMA - CONCURSO DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA - AUSENTE FUMUS BONI IURIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O edital do concursopúblico constitui lei entre as partes, gerando direitos e obrigações tanto para a AdministraçãoPúblicaquanto para o candidato. É pacífico o posicionamento das Cortes Superiores no sentido de que é possível a definição de limite máximo e mínimo de idade para o ingresso na carreira da segurança pública, levando-se em conta as peculiaridades da atividade exercida, desde que haja lei específica que imponha tais limitações. Não evidenciado fumus boni iuris (probabilidade do direito alegado) tem-se que não há falar em reforma da decisão agravada que indeferiu a liminar em mandado de segurança, por não preencher o requisito da idade para a posse. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410235-65.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: José Luiz Miranda RomeiroAdvogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)Agravado: Diretor Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do SulAgravada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AgepenProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - PRETENSÃO DE POSSE EM CONCURSO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - CANDIDATO COM IDADE SUPERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL PARA POSSE NO CARGO - LIMITAÇÃO LEGÍTIMA - CONCURSO DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA - AUSENTE FUMUS BONI IURIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O edital do concursopúblico constitui lei entre as partes, gerando direitos e obrigações tanto para a AdministraçãoPúblicaquanto para o candidato. É pacífico o posicionamento das Cortes Superiores no sentido de que é possível a definição de limite máximo e mínimo de idade para o ingresso na carreira



da segurança pública, levando-se em conta as peculiaridades da atividade exercida, desde que haja lei específica que imponha tais limitações. Não evidenciado fumus boni iuris (probabilidade do direito alegado) tem-se que não há falar em reforma da decisão agravada que indeferiu a liminar em mandado de segurança, por não preencher o requisito da idade para a posse. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410320-51.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Psg Tecnologia Aplicada Ltda.Advogada: Joselaine Zatorre (OAB: 7449/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 10828/MS)Agravado: Osas Tecnologia da Informação S.a.Advogada: Waleska Cariola Viana (OAB: 156494/SP)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1410320-51.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Psg Tecnologia Aplicada Ltda.Advogada: Joselaine Zatorre (OAB: 7449/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 10828/MS)Agravado: Osas Tecnologia da Informação S.a.Advogada: Waleska Cariola Viana (OAB: 156494/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA -SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INSURGÊNCIA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA VENCEDORA DO CERTAME PARA EXECUTAR O CONTRATO - LICITAÇÃO HOMOLOGADA E ADJUDICADA - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE DOS ATOS PRATICADOS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR - PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO) E PERIGO DE DANO INVERSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A concessão de tutela de urgência pressupõe o preenchimento dos requisitos da probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, os quais dependem da demonstração da plausibilidade do direito invocado e do perigo de dano concreto, não evidenciados no caso. A Administração Pública no procedimento licitatório concluiu que a empresa agravada possui aptidão para desenvolver os serviços de gestão arquivista, comprovados com os atestados de capacidade técnica e que o software atende as exigências do edital, conclusão que para fins de exame liminar, não pode ser desconsiderado diante da presunção da legalidade e veracidade, que decorre, inclusive, do fato de que a licitação já foi homologada e o objeto adjudicado ao vencedor. Ademais, a suspensão da contratação pela Administração Pública da empresa vencedora, gera dano ao interesse público, porque priva o Poder Público de receber os serviços técnicos de informática de que necessita para a consecução de suas finalidades. Nessa linha, quando odanorestante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, não deve ser concedida a medida, até porque, a declaração de nulidade ao final da ação, invalidará os atos praticados e afastará a então licitante vencedora da sua posição no certame, com a declaração de nulidade da contratação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1410521-43.2022.8.12.0000/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábilEmbargante: Ronidelson Pereira de SouzaAdvogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS) Advogado: Claudevano Cândido da Silva (OAB: 18187/MS)Advogado: Claudemir Paulo da Silva (OAB: 19494/MS)Advogado: Isabela Barboza Silva (OAB: 23741/MS)Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - ACÓRDÃO CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não se vislumbra a existência de qualquer vício no Acórdão embargado, tendo em vista que houve manifestação clara e fundamentada com respeito à questão submetida a julgamento. O Recurso constitui mera irresignação quanto ao resultado do julgamento, para o que não se prestam os embargos de declaração, sendo que o inconformismo quanto ao entendimento esposado no decum investivado deve ser objeto de recurso próprio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1410647-93.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos LtdaAdvogada: Vanessa Aline Scandalo Rocha Mardegan (OAB: 54412/PR)Advogado: Ciro Rocha (OAB: 69011/PR)Advogado: Victor Hugo Rocha (OAB: 74761/PR)Agravante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos EireliAdvogada: Vanessa Aline Scandalo Rocha Mardegan (OAB: 54412/PR)Advogado: Ciro Rocha (OAB: 69011/PR) Advogado: Victor Hugo Rocha (OAB: 74761/PR)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - BALANÇOS - PROVA NÃO SUFICIENTE - RECURSO DESPROVIDO. Muito embora seja possível a extensão do benefício da gratuidade da justiça às pessoas jurídicas, é indispensável a comprovação da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, conforme dicção da Súmula 481/STJ; por não se presumir a insuficiência, artigo 99, § 3º, CPC/15, situação não demonstrada no caso concreto. Os documentos anexados com o objetivo de comprovação da hipossuficiência financeira e produzidos pela própria empresa (Balanços), se prestariam à comprovar a afirmação de hipossuficiência da pessoa física, já que sua declaração goza de presunção de veracidade, prerrogativa não estendida às pessoas jurídicas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410799-44.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Agravado: Maria Eulalia MartinsEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO FISCAL - CAUSA SUSPENSIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 151, INCISO VI, CTN) - NOVAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a decisão que indeferiu o pedido de suspensão da Ação de Execução Fiscal em razão do parcelamento do débito fiscal na via administrativa. 2. O Superior Tribunal de Justiça



tem firmado entendimento no sentido de que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, decorrente de parcelamento de dívida após a propositura de Ação de Execução Fiscal, possui o condão de obstar o curso do feito executivo, e não de extingui-lo, ainda que antes da citação da parte executada. 3. Na espécie, nem se diga que o parcelamento do débito tributário implicou novação, como entendeu o Juízo a quo, pois, no caso, não estão preenchidos os requisitos do instituto de novação, quais sejam: (i) obrigação anterior, (ii) nova obrigação substitutiva da anterior e (iii) animus novandi, o qual deve ser expresso, e definitivamente, não restou verificado no instrumento de Parcelamento Administrativo de Débito (PAD). 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1411208-20.2022.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Ln Gás e Transportadora Ltda Epp (Representante Legal) Repr. Legal: Natiely Aparecida Carvalho Barros Advogado: Tiago Fonseca Cunha (OAB: 31195/GO) Agravado: Banco Volkswagen S.A. Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP) Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 14176A/MT) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA - MORA CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. Para propositura da ação de busca e apreensão é indispensável a constituição em mora do devedor, que se dá por meio de carta registrada com aviso de recebimento encaminhada ao endereço informado no contrato, ainda que recebida por terceiro. Preenchidos tais requisitos, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu a busca e apreensão. Além disso, o valor e a data de vencimento informados na notificação correspondem ao contrato apresentado pelo banco e ao período que se encontra em mora. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411351-09.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: F. C. da S. Advogado: Egon Schossler Junior (OAB: 19903/MS) Agravada: A. B. R. C. (Representado(a) por sua Mãe) Advogado: Anselmo Batista Marasco (OAB: 20367/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM O PARECER. O juiz, ao analisar pedido de fixação do quantum alimentar provisório, deve, de maneira proporcional e razoável, conjugar as necessidades do credor com as possibilidades financeiras do devedor, de modo a assegurar a subsistência do alimentando, sem, contudo, tornar a prestação impossível ao alimentante. Tem-se que o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para a agravada, por ora, atende as necessidades da infante, ao tempo em que se harmoniza com a capacidade financeira do alimentante até então demonstrada, nos termos da equação que advém do binômio estabelecido no art. 1694, do Código Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1411554-68.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Debora Galvão da Silva Advogado: Lucas de Abreu Corrêa (OAB: 26938/MS) Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE LIMITAÇÃO DE DESCONTOS COM BASE NA LEI DE SUPERENDIVIDAMENTO - DESCONTOS NA CONTA CORRENTE DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DE 30% DOS RENDIMENTOS - POSSIBILIDADE - DESCONTOS QUE ATINGEM PROVENTO DE APOSENTADORIA - VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - MÍNIMO EXISTENCIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Regra geral da impenhorabilidade: O art. 833, incs. IV e X, do Código de Processo Civil, com a ressalva do § 2º, prevê a impenhorabilidade da remuneração em geral ou das reservas financeiras, em especial as depositadas em instituições financeiras até o limite de 40 salários-mínimos, desde que destinadas, respectivamente, à subsistência ou a assegurar o mínimo existencial próprio ou familiar do devedor. Exceção na remuneração: a jurisprudência tem entendimento dominante no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015) comporta exceções, desde que a fração remanescente do valor indisponível assegure a dignidade do devedor ou de sua família (STJ: EREsp 1582475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe 16/10/2018). Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva: Admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz (TJMS: Agravo de Instrumento nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000 (IRDR) (Tema 14). Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1411870-81.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravada: Vanda da Costa Silva Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1411870-81.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravada: Vanda da Costa Silva EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO - SISTEMA SISBAJUD - ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS DE OUTROS BENS - DESNECESSIDADE - TEMA 219 - TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - PRECEDENTE VINCULANTE - RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento firmado pela Corte da Cidadania, no REsp. 1112943 (Tema 219), julgado pelo rito dos recursos repetitivos, o julgador, ao decidir acerca da realização da penhora pelo Sistema Sisbajud, não pode exigir a prova por parte do exequente, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, uma vez que a penhora em dinheiro possui preferência legal, desnecessitando, por consequência,





esgotamento de outras providências pelo credor. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1412884-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: G. F. F.Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Agravado: B. V. S.A.Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1412884-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: G. F. F.Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Agravado: B. V. S.A.Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - REMESSA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ACERCA DO DÉBITO PENDENTE DE PAGAMENTO - RESTITUIÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO "AUSENTE" - PROTESTO DO TÍTULO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de busca e apreensão, ainda que se entenda ser dispensada a notificação pessoal para a constituição em mora do devedor, imprescindível que a notificação extrajudicial, para conhecimento da existência do débito, seja encaminhada ao endereço do devedor, constante no contrato firmado entre as partes. E não se obtendo sucesso na entrega da notificação extrajudicial (com informação emitida pelos Correios de "ausente"), houve o protesto do título, o que é suficiente para o deferimento da liminar de busca e apreensão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412884-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: G. F. F.Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Agravado: B. V. S.A.Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - REMESSA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ACERCA DO DÉBITO PENDENTE DE PAGAMENTO - RESTITUIÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO "AUSENTE" - PROTESTO DO TÍTULO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de busca e apreensão, ainda que se entenda ser dispensada a notificação pessoal para a constituição em mora do devedor, imprescindível que a notificação extrajudicial, para conhecimento da existência do débito, seja encaminhada ao endereço do devedor, constante no contrato firmado entre as partes. E não se obtendo sucesso na entrega da notificação extrajudicial (com informação emitida pelos Correios de "ausente"), houve o protesto do título, o que é suficiente para o deferimento da liminar de busca e apreensão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412928-22.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)Agravada: Benedita dos Santos RibeiroAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO COM "FOTOCOAGULAÇÃO" E APLICAÇÃO "INTRA VITREA DE ANTI-VEGF" - PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC QUE AINDA SE FAZEM PRESENTES - DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ESTADO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - TEMA 793 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para a concessão da tutela de urgência, o art. 300 do CPC exige a presença concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris. In caso, os requisitos do art. 300 do CPC, que levaram o Magistrado a conceder a tutela de urgência, ainda se fazem presentes, já que, além da urgência da medida, à luz de um juízo provisório da controvérsia, a prova produzida até o momento demonstra o atendimento do Tema 106 do STJ. Estabelecido que a saúde representa direito constitucionalmente assegurado a todos, incumbe ao Estado (lato sensu), a obrigação de fornecer condições ao seu pleno exercício. Incontroversa a legitimidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Naviraí para figurarem no polo passivo da presente demanda. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412968-04.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Samya Inara Rodrigues ValejoAdvogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG)Agravante: Cirley Rodrigues De LimaAdvogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG)Agravado: Israel Ruben Pires de JesusAgravado: Jessica Alves CarneiroEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC NÃO VISLUMBRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A concessão da tutela de urgência, conforme dispõe o art. 300 do CPC, requer a presença de dois requisitos cumulativos, quais sejam: a) a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Ausentes os requisitos, é de rigor a manutenção da decisão recorrida, que não concedeu a tutela de urgência pleiteada pela parte agravante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1413105-83.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Embargado: Jesus Bernaldo dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. Os embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. A mera rediscussão



do decidido é vedada nos embargos de declaração. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413153-42.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Paulo Roberto PuglieseAdvogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)Agravante: Lucia Aparecida Hashimoto PuglieseAdvogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)Agravante: Perseu Matheus Pugliese JúniorAdvogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)Agravante: Ilza Carvalho PuglieseAdvogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)Agravante: Josane PuglieseAdvogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)Advogado: Jerônimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez Olle (OAB: 15337/MS)Agravado: Fabiano VassolerAdvogado: JOSE AIRTON GONCALVES (OAB: 16968/PR)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência deve ser concedida quanto comprovado nos autos a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisitos não presentes. In casu, não há nenhuma prova nos autos de que a área de campo esteja sendo devastada pelo agravado, ou seja, não há risco ao resultado útil do processo ou da probabilidade do direito a ensejar a reforma da decisão agravada e, por isso, deve ser indeferido o pedido de antecipação de tutela, posto não se vislumbrar a probabilidade do direito alegado, em razão da necessidade de dilação probatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ação Rescisória nº 1413968-10.2020.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - 1ª Seção CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAutor: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Nathalia dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)Ré: Aparecida Oliveira Valadares SagriloAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Ré: Debora Carvalho QueirozAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Réu: Júlio Dias de AlmeidaAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Ré: Maria Vitória da SilvaAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Réu: Oriovaldo Lino LeiteAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Ré: Sandra Maria Hill AllamanEMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DISCUSSÃO RELACIONADA AO MÉRITO - DECADÊNCIA - PRAZO QUE SE INICIA QUANDO NÃO FOR CABÍVEL RECURSO DO ÚLTIMO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - AFASTADAS - MÉRITO - OFENSA À COISA JULGADA - INEXISTENTE - AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE A ação rescisória não pode ser extinta sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, com base em fundamento que se confunde com o próprio mérito da causa. Consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial. Tendo em vista que às decisões rescindendas proferidas em sede de Agravo Regimental nº 0009064-20.2006.8.12.0000/50008 e a Decisão Monocrática da Vice-Presidência em Embargos de Declaração nº 0009064-20.2006.8.12.0000/50010, não violaram a coisa julgada, pelo contrário, retrataram fielmente os comandos judiciais exarados no Mandado de Segurança nº 0009064-20.2006.8.12.0000 e objeto de Cumprimento de Sentença, impõe-se a improcedência da ação rescisória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer ministerial, rejeitaram a preliminar e, no mérito, julgaram improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1414190-07.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravada: Tiara Miquelino FonsecaRealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1414190-07.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravada: Tiara Miquelino FonsecaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ANIMUS NOVANDI - NÃO OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento firmado do STJ, "para que ocorra a novação, é necessário que estejam previstos três requisitos, sendo dois objetivos e um subjetivo, quais sejam: a) obrigação anterior, b) nova obrigação substitutiva da anterior e c) animus novandi. Dessa forma, perfectibilizados os elementos caracterizadores da novação, substitui-se a dívida primitiva por nova, extinguindo-se os acessórios e garantias que porventura existam, salvo estipulação em contrário. No que tange ao elemento subjetivo da novação, é indispensável a comprovação expressa do animus novandi, porquanto esta não se presume". No caso, não é possível concluir seja, de forma expressa ou tácita, que se trate de novação, pois as cláusulas não indicam tratar-se de negócio novo, com o ânimo de substituir o primeiro, tanto que o inadimplemento do parcelamento, importará cancelamento da confissão de dívida. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414484-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravada: Dayse Lucia Lima da SilvaRealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.



Agravo de Instrumento nº 1414484-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Dayse Lucia Lima da SilvaEMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO - SISTEMA SISBAJUD - ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS DE BUSCAS DE OUTROS BENS - DESNECESSIDADE - TEMA 219 - TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - PRECEDENTE VINCULANTE - RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento firmado pela Corte da Cidadania, no REsp. 1112943 (Tema 219), julgado pelo rito dos recursos repetitivos, o julgador, ao decidir acerca da realização da penhora pelo Sistema Sisbajud, não pode exigir a prova por parte do exequente, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, uma vez que a penhora em dinheiro possui preferência legal, desnecessitando, por consequência, esgotamento de outras providências pelo credor. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414716-71.2022.8.12.0000Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Banco do Brasil S/AAadvogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Agravado: Reinaldo Miranda BenitesAgravado: Edmundo BenitesAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Agravada: Lenira Miranda BenitesAdvogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Agravado: Ronaldo Miranda BenitesAgravada: Flavia Andrea Sant'anna Ferreira BenitesEMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - AMPLIAÇÃO DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - BEM POR ÚLTIMO ALMEJADO QUE POSSUI VALOR MUITO SUPERIOR À DÍVIDA - DESNECESSIDADE DA PRIMEIRA CONSTRIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, aduzida nas contrarrazões, eis que em atenção às razões expostas na súmula é possível concluir que o recorrente deduziu argumentos que se voltaram efetivamente contra o julgamento de primeiro grau, indicado os motivos pelos quais entende não prevalecer a conclusão do magistrado singular, atendendo, desta forma, o disposto no inciso II, do artigo 1.010, do Código de Processo Civil. Resta não provido o agravo de instrumento quando verificado o acerto da decisão singular que indeferiu o pedido de complementação de penhora, pois tal entendimento volta-se à disposição do artigo 805, caput, do CPC, haja vista que é grandemente desproporcional a constrição de dois bens para satisfação de débito, que ocorreria por menos de 10% do valor do imóvel ofertado de boa fé pelos devedores, importando-se, deste modo, na excessividade do requerimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de contrarrazões, e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1414773-89.2022.8.12.0000/50001Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargado: Lourenço GrisonAdvogado: Cassemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR)Advogada: Vanessa Silva Pasquali (OAB: 17049/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415040-61.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Município de NaviraíProc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS) Agravado: Vanderson da Silva BarrozoDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA - PREVALÊNCIA DARESponsabilidadesolidáriados entes públicos nas ações de saúde - DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ACORDO COM O TEMA 793 DO STF - POSSIBILIDADE - AVALIAÇÃO E POSSÍVEL PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HÉRNIA LOMBAR DE DISCO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É obrigação do Estado assegurar a todos o direito à saúde, materializado pelas medidas e políticas tendentes a satisfazer, igualmente, esse direito, que tem previsão na própria Constituição Federal (art. 196). Compreende-se como Estado todos os três entes da Federação - União, Estado e Município - sendo, inclusive, solidária a responsabilidade entre eles, de modo que qualquer um poderá ser acionado judicialmente a fim de garantir assistência médico-hospitalar mais adequada e eficaz, no sentido de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. Presentes os requisitos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência deve ser deferida. Não há que se falar em pedido genérico e indeterminado quando a pretensão autoral se volta para a obrigação de os demandados arcarem com os custos de tratamento de doença individualizada e exposta na exordial. Considerando que a decisão de primeiro grau não excluiu a responsabilidade do Estado em cumprir com a obrigação, mas apenas direcionou ao ente municipal a responsabilidade primária de fornecer a avaliação e a conduta que o médico indicar necessária, deve ser mantida a decisão de primeiro grau, considerando a observância ao disposto no RE 855.178-ED. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 1415132-39.2022.8.12.0000/50000Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosEmbargante: Paulo Victor PetronettoAdvogado: Altamiro Cassiano da Rocha Netto (OAB: 17512/ES)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'ÁvilaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MERA INSATISFAÇÃO - PRETENSÃO À REDISSCUSSÃO MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE



- PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não ocorrendo no acórdão os vícios de omissão, obscuridade, contradição ou eventual erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante é rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, a fim de fazer prevalecer sua tese, o que é defeso nesta via. II. Mesmo em se tratando de oposição de aclaratórios com o fito de prequestionamento deve ser observado que o cabimento de tal recurso é condicionado a demonstração de um dos vícios elencados na legislação pertinente. III. Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, devem ser rejeitados os aclaratórios. IV. Se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se afigura despcienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. V. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415830-45.2022.8.12.0000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Agravante: Sônia Aparecida Andrade Silva. Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS). Agravado: Ronaldo Silva Andrade. Advogada: Valéria Ferreira de Araújo Oliveira (OAB: 13716/MS). Advogado: Jordelino Garcia de Oliveira (OAB: 5971/MS). Agravado: Solange Roberto Rodrigues. Advogada: Valéria Ferreira de Araújo Oliveira (OAB: 13716/MS). Advogado: Jordelino Garcia de Oliveira (OAB: 5971/MS). EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - CERCEAMENTO DE DEFESA - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - IMPOSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA - EXEGESE DO ART. 373, II, DO NCP - INSUBSISTÊNCIA DA TESE DO AGRAVANTE NO SENTIDO DENÃO MAIS POSSUIR OS COMPROVANTES DE DEPÓSITO DOS VALORES ADSTRITOS ÀS BENFEITORIAS - AUSÊNCIA DE CENÁRIO FÁTICO A AUTORIZAR A MEDIDA EXCEPCIONAL DE QUEBRADO SIGILO BANCÁRIO - DEVER DE GUARDA DOS RECIBOS NÃO OBSERVADOS PELA PARTE AUTORA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO O sigilo dos dados bancários compreende garantia fundamental, consagrada no texto constitucional no artigo 5º, inciso XII. A quebra desse sigilo somente pode ocorrer nas hipóteses previstas na Constituição, ou seja, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Admite-se a quebra do sigilo bancário em situações excepcionais, em que se busca preservar o direito à vida ou à dignidade humana, como ocorre nas ações de alimentos. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de quebra de sigilo bancário, quando o caso não se enquadrar em justificativa constitucional ou situação excepcional que permita o acesso aos dados protegidos pelo sigilo. Logo, tratando-se de obrigação positiva, a prova de pagamento é incumbência do devedor, e não do credor, em observância ao seu dever de guarda, haja vista que bastava que a autora mantivesse os recibos mencionados em seus arquivos pessoais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416042-66.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto. Agravante: Município de Campo Grande. Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS). Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS). Agravado: Nng Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me. Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1416042-66.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto. Agravante: Município de Campo Grande. Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS). Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS). Agravado: Nng Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO - SISTEMA SISBAJUD - ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS DE BUSCAS DE OUTROS BENS - DESNECESSIDADE - TEMA 219 - TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - PRECEDENTE VINCULANTE - RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento firmado pela Corte da Cidadania, no REsp. 1112943 (Tema 219), julgado pelo rito dos recursos repetitivos, o julgador, ao decidir acerca da realização da penhora pelo Sistema Sisbajud, não pode exigir a prova por parte do exequente, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, uma vez que a penhora em dinheiro possui preferência legal, desnecessitando, por consequência, esgotamento de outras providências pelo credor. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo Interno Cível nº 1416097-17.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan. Agravante: Atila Eder da Silva. Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS). Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP). EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DISTINÇÃO OU SUPERAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O AFASTAMENTO DOS PRECEDENTES VINCULANTES OU PERSUASIVOS - MESMOS ARGUMENTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O agravo interno deve impugnar especificadamente os fundamentos da decisão monocrática do relator, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. O recurso que não demonstrar a distinção ou superação dos precedentes, vinculantes ou persuasivos, às peculiaridades do caso concreto, não apontando vício de atividade (error in procedendo) ou vício de juízo (error in iudicando) no exercício do art. 932, inc. III, IV e V, do Código de Processo Civil, é inviável e não deve ser provido. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416099-84.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto. Agravante: Rodney Mendes. Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS). Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP). Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1416099-84.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto. Agravante: Rodney Mendes. Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS). Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP). EMENTA - AGRAVO DE



INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - FORMA DE ATUALIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL - SÚMULA 179 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. De acordo com o enunciado da Súmula 179 do STJ, "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos." Ou seja, em sendo realizado depósito em juízo para pagamento da dívida ou para garantia, terão incidência os encargos legais a serem aplicados na conta judicial. Em caso de acolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que parcial, são devidos os honorários advocatícios em favor da parte impugnante. (Tema 407 do STJ) A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar suscitada e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416113-68.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Taynara Bruna Rodrigues de BiasiAdvogada: Amanda Gonçalves Murad de Jesus (OAB: 17449/MS)Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA - AUMENTO EXPRESSIVO DA SEMESTRALIDADE DO CURSO DE MEDICINA - ACADÊMICO BENEFICIÁRIO DO FIES - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 300 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. Verificada a presença dos requisitos da antecipação da tutela provisória de urgência, consistentes na probabilidade do direito alegado e o justificado receio de perigo de dano, impõe-se a concessão da tutela provisória de urgência para possibilitar que a autora agravada realize o aditamento do FIES e matrícula relativos ao semestre do curso de medicina com os mesmos custos de coparticipação do financiamento estudantil do semestre anterior. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1416512-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: R. O. da S.Advogado: Ronildo Antonio Alves Garcia (OAB: 16357/MS)Advogado: Jullyete da Silva Souza Garcia (OAB: 16364/MS)Agravada: L. D. da S. O.Advogado: Thiago Mendonça Paulino (OAB: 10712/MS)Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO SENTENÇA - VALOR DA VENDA DO IMÓVEL - ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES QUE FOI HOMOLOGADO, O QUAL DEVE SER MANTIDO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A decisão homologatória de autocomposição judicial não possui interpretação extensiva, mas sim restritiva, limitando-se ao disposto no acordo estipulado pelas partes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416618-59.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: Edimilson Cordeiro CostaDPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS)Interessado: P.A.N. American Consultoria de Negócios LTDARealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 1416618-59.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: Edimilson Cordeiro CostaDPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS)Interessado: P.A.N. American Consultoria de Negócios LTDAEMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FIXAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL - ARTIGO 537, §3º, DO CPC - VALOR ESTABELECIDO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - POSSIBILIDADE - PERIODICIDADE ALTERADA - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - DESCONTO A CADA DESCUMPRIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de obrigação de fazer, possível a fixação de multa para o caso de descumprimento da determinação judicial, objetivando dar efetividade à decisão, em especial, quando a penalidade foi imposta de maneira proporcional e razoável. A periodicidade das astreintes, deve ser dar mensalmente, da mesma forma que ocorrem os descontos realizados no benefício previdenciário da autora, ou seja, por se tratar de prestação de trato sucessivo, a deve multa incidir de forma única a cada descumprimento judicial observado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416639-35.2022.8.12.0000Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Á S. de O.DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende LouzadaAgravado: O. A. P. C.Criança/Ad: E. de O. P. C.Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 210924/SP)EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - ação de modificação de regime de visitação - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA E DE CONVIVÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Resta não provido o agravo de instrumento quando verificado o acerto da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para regulamentação de visitas e convivência, ante a ausência dos requisitos autorizadores. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416887-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRANProcurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)Agravado: Sotrema Construtora LtdaRepreLeg: Maria José OrsiAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran



MSEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE MULTAS E PENALIDADES COM PEDIDO LIMINAR - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA PLEITEADA PELO AGRAVADO, POSSIBILITANDO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS - DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM TER SIDO O AGRAVADO REGULARMENTE NOTIFICADO - DECISÃO REFORMADA - TUTELA REVOGADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - De acordo com o art. 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro: "O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas". Assim, não há óbice ao condicionamento do licenciamento à quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculados ao veículo. II - Não obstante, "no processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração", nos termos da Súmula nº 312 do Superior Tribunal de Justiça. Desse modo, "é ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado", conforme enuncia a Súmula nº 127 do Superior Tribunal de Justiça. III - No caso concreto, consta dos documentos acostados aos autos pelo Agravante que o Agravado foi notificado acerca da autuação e da aplicação das penalidades referentes às infrações de trânsito questionadas, por Carta Registrada e por publicação no Diário Oficial. Diante disso, é legítima a exigência de pagamento dos débitos pendentes do veículo para a expedição do CRLV, conforme o art. 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro. IV - O art. 281, § 1º, inc. II, do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se, no prazo máximo de 30 dias, não for expedida a notificação da autuação. É importante lembrar, contudo, que o referido prazo esteve suspenso durante a maior parte do ano de 2020 em razão da pandemia da COVID-19, de modo que as notificações referentes às infrações cometidas nesse período foram expedidas apenas a partir do ano de 2021. V - Ademais, não é exigida a lavratura de auto de infração ou a expedição de notificação da autuação das multas à pessoa jurídica por não apresentação do real infrator ("NIC"), previstas no art. 257, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro. VI - Não se pode olvidar, ainda, que os atos administrativos gozam de presunção de legalidade, legitimidade e veracidade, razão pela qual pressupõe-se foram emitidos em conformidade com a lei, até prova em contrário. VII - Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1416949-41.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)Agravado: Filipe Nonato MarquesEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAR OU TRANSFERIR O BEM SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Somente após a citação do devedor fiduciante e o decurso do prazo legal previsto nos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto Lei n. 911/69 para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial, é que o bem apreendido poderá ser alienado, transferido ou removido da comarca pelo credor fiduciário. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1416963-25.2022.8.12.0000Comarca de Rio Brilhante - Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: E. V. da S. R.Impetrado: J. de D. da V. C. de R. B.Paciente: Y. F. dos S. P.Advogada: Eliana Vasti da Silva Ribeiro (OAB: 19549/MS)EMENTA - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO INVIÁVEL - PRESENTES A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA - PREENCHIDA HIPÓTESE DE CABIMENTO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM DENEGADA. I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria dos crimes de ameaça e lesão corporal, a configuração de hipótese de admissibilidade e, sobretudo, o especial fim de garantir a ordem pública e a integridade física da vítima, haja vista a periculosidade do paciente, que registrar ações penais por furto, tráfico de entorpecentes e diversas outras ações penais por violência doméstica contra a mesma ex-companheira. II - Presentes todos os pressupostos dos arts. 312 e 313 do CPP, as condições subjetivas favoráveis, tais como residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não autorizam a liberdade. Incabível ainda a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, posto que manifestamente insuficientes aos fins a que se destinam. III - Ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1416985-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Cristiane Silveira Brandão MoreiraAdvogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS)Agravante: Marlos Luis de Souza MoreiraAdvogado: Kayque Rodrigues Leandro (OAB: 23182/MS)Agravado: Mari CardosoDPGE - 1ª Inst.: Fernanda Leal BarbosaAgravado: Ana Paula Cardoso de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Fernanda Leal BarbosaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DESPACHO SANEADOR - AFASTADA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PRAZO EM DOBRO - ART. 186 DO CC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. De acordo com o art. 186 do Código Civil, a Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais. Logo, tratando-se de parte que se enquadra nos critérios socioeconômicos estipulados pela referida instituição, e considerando que a peça defensiva foi apresentada dentro do prazo processual, em dobro, não há se falar em intempestividade. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Revisão Criminal nº 1417235-19.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: Antenogenes Silva BergerAdvogada: Naydher Silva Berger (OAB: 23047/ES)Requerido: Ministério Público EstadualInteressado: José Carlos RomanaInteressado: Eder Nascimento VilelaEMENTA - REVISÃO CRIMINAL - DELITO DE



TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DECORRENTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - ALEGAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 621 DO CPP - CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA - AÇÃO NÃO CONHECIDA. I - Observando-se que a inicial não atende aos pressupostos processuais de admissibilidade, porquanto pretende a discussão de matéria alusiva a pleito absolutório, sob o fundamento de falta de provas, que sequer foi objeto de insurgência no momento próprio (preclusão), qual seja, por ocasião do recurso de apelação, a revisão criminal não deve ser conhecida. II - Com o parecer, revisão criminal não conhecida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, não conheceram da presente Revisão Criminal..

Agravo de Instrumento nº 1417334-86.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: E. de A. R. Advogado: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS)Agravante: T. M. G. Advogado: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS)Agravado: F. I. LTDAAdvogada: Maria Silvia Celestino (OAB: 7889A/MS)Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE PENHORA DE VERBA SALARIAL - VERIFICADO IN CASU A POSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DA SUBSISTÊNCIA DOS DEVEDORES - MITIGAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DAS VERBAS SALARIAIS (ART. 833, IV, DO CPC) - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO. A mitigação da impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação de dívida não alimentar, não é absoluta, dependendo da análise de cada caso concreto, pois é de crucial necessidade que a construção não comprometa a subsistência do devedor. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417344-33.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeAdvogado: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Janaina Martins da Silva dos SantosEMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA VIA SISBAJUD - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ART. 932, INC. III, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. De acordo com o art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. As razões recursais devem se desincumbir do ônus de expor fatos ou fundamentos específicos que justifiquem a integração, a reforma ou a anulação da decisão, da sentença ou do acórdão recorrido, sem prejuízo do pedido de nova decisão (AgInt nos EDcl nos EAREsp 1661774/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/02/2022, DJe 02/03/2022). Recurso não conhecido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 1417382-45.2022.8.12.0000/50000Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosEmbargante: J. B. G. Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)Embargado: M. P. E. Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - MERA INSATISFAÇÃO - ATIPICIDADE DA CONDUTA DELITIVA - PRETENSÃO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS, COM O PARECER. 1. Os declaratórios têm a finalidade de sanar vícios específicos eventualmente encontrados no julgado, consoante artigo 619 do Código de Processo Penal, pelo que se consubstanciam em medida recursal de natureza integrativa destinada a afastar ambiguidade, desfazer obscuridade, dissipar contradição ou suprir omissão, não servindo, contudo, para reexame da matéria decidida. 2. Não há que se falar em omissão se a única intenção é rediscutir matérias e provas já apreciadas pela Corte, a fim de fazer prevalecer tese do embargante, o que é defeso nesta via. 3. Mesmo em se tratando de oposição de aclaratórios com o fito de prequestionamento, deve ser observado que o cabimento está condicionado à demonstração de um dos vícios elencados na legislação processual penal, de sorte que a pretensão de manifestação acerca de dispositivos legais e teses ventiladas, unicamente com o fito de atender anseios das partes, da forma que melhor lhes aproveitar, sem o objetivo de aperfeiçoamento do julgado, de modo algum deve ser objeto de saneamento pela via dos aclaratórios, sobretudo se o decisum está alicerçado em fundamentação concernente à cognição dos julgadores em relação às matérias debatidas, os quais, em total consonância com o art. 93, IX, da Constituição Federal, valeram-se do livre convencimento motivado para tanto. 4. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1417394-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Amilton Ferreira de AlmeidaPaciente: Derlei Carmo de FreitasAdvogado: Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeInteressado: Breno Wellington Canteiro SouzaEMENTA - HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO INCABÍVEL - PRESENTES A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA - PREENCHIDA HIPÓTESE DE CABIMENTO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - DISCUSSÃO DA AUTORIA DELITIVA - INCABÍVEL - ORDEM DENEGADA. I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria da prática do crime em tela, a configuração de hipótese de admissibilidade e, sobretudo, o especial fim de garantir a ordem pública, haja vista o risco de reiteração criminosa do paciente. II - Presentes todos os pressupostos dos arts. 312 e 313 do CPP, as condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não autorizam a liberdade. Incabível, ainda, a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, pois manifestamente insuficientes aos fins a que se destinam. III - É inviável realizar exame acerca da autoria delitiva, eis que tal fato representaria indevida e teratológica antecipação do julgamento da ação penal. IV - Ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados



e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1417395-44.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)Agravada: Deair Maria Rezende Marques de SouzaAdvogado: Péricles Soares Filho (OAB: 5283/MS)Agravado: Jose PerianoAgravada: Miracy de Oliveira PerianoEMENTA - Agravo de Instrumento - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRETENDIDA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI) - BUSCA DE BENS IMÓVEIS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade de utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) para busca de bens imóveis da devedora-agravada. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3. Conforme o CPC/15, a execução se realiza no interesse do exequente (art. 797), podendo o Juiz, em qualquer momento do processo, determinar que os sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder (art. 772, inc. III). 4. Por outro lado, o art. 6º, do CPC/15, ao positivar o princípio da cooperação processual, prevê que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si", regra esta que impõe ao credor o dever de também diligenciar na indicação de bens passíveis de penhora, fazendo jus ao auxílio judicial na busca por informações acerca de bens penhoráveis na mesma medida em que se der o seu grau de cooperação nesse desiderato. 5. Desta forma, não se exige, de um lado, nem o esgotamento das diligências a cargo do credor, tampouco, de outro lado, nem a transferência exclusiva ao Poder Judiciário da tarefa de diligenciar em busca de bens penhoráveis, sendo dever de todos os sujeitos do processo - inclusive do devedor (art. 774, inc. V, CPC/15) - contribuir para uma rápida e eficaz solução da execução. 6. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) é atualmente regulamentado pelo Provimento-CNJ nº 89, de 18/12/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, e, em suma, trate-se de uma ferramenta que tem como objetivo facilitar o intercâmbio de informações entre os Ofícios de Registro de Imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, oferecendo diversos serviços on-line como pedido de certidões, visualização eletrônica da matrícula do imóvel, pesquisa de bens, mediante busca por CPF ou CNPJ, para detectar bens imóveis registrados etc. 7. Um dos escopos do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) é o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Ofícios de Registro de Imóveis e o Poder Judiciário, além da celeridade do serviço público prestado ao cidadão-usuário. 8. As informações prestadas pelo SREI não dependem de intervenção do Poder Judiciário, sendo possível que a parte as obtenha extrajudicialmente, de modo que apenas uma excepcionalidade do caso concreto pode justificar sua utilização por meio de determinação do Poder Judiciário. 9. No caso dos autos, apenas seria possível a intervenção judicial se o SREI se recusasse a prestar as informações requeridas pelo exequente, imotivadamente, de tal sorte que, assim, a exemplo dos arestos indicados, não me parece haver necessidade de intervenção do Judiciário para a busca objetivada. 10. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Embargos de Declaração Cível nº 1417699-43.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargada: Cristiane dos Santos PereiraEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1417736-70.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Sonia Leiria de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BLOQUEIO DE NUMERÁRIO PELO SISTEMA BACENJUD - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE POR SE TRATAR DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE - INSURGÊNCIA ACOLHIDA - MONTANTE DENTRO DO LIMITE DE 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS - APLICAÇÃO DO ART 833, X, DO CPC - IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA - QUANTIA DEPOSITADA EM CONTA CORRENTE ORIGINÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Conforme entendimento do STJ, São impenhoráveis os valores poupados pelo devedor, seja em caderneta de poupança, conta-corrente, fundo de investimentos ou em papel-moeda, até o limite de 40 salários mínimos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 1417744-47.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Camila Correa Antunes PereiraImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MaracajuPaciente: Genaro Antônio Gimenes MoralesAdvogada: Camila Correa Antunes Pereira (OAB: 18491/MS)Interessado: Elaine Katusci DornellesInteressado: Miguela Aparecida Gimenes MoralesInteressado: Juana Gimenes MoralesInteressado: Lucivaldo Pereira da SilvaInteressado: Gilson Bueno MendonçaEMENTA - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - POSSIBILIDADE DE DECISÃO SUCINTA - ORDEM DENEGADA. I - Não há falar em nulidade da decisão que recebeu a denúncia, pois basta ao Magistrado a quo, para inaugurar a ação penal, o mero exame da validade





formal da peça acusatória e a verificação da presença de indícios suficientes de autoria e de materialidade, sob pena de indevida antecipação meritória. II - Ordem denegada, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1417769-60.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Ana Rosa Pereira Lopes NantesEMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO MUNICÍPIO-AGRAVANTE - ATUAÇÃO EX OFFICIO DO MAGISTRADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. O art. 141 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Inexistindo prévio requerimento de penhora on-line, via SISBAJUD, formulado pelo Município-Agravante, é nula a decisão que indefere a utilização de tal mecanismo de busca de bens por violação ao princípio da demanda. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1417856-16.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargada: Leiliane Pereira da SilvaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - EMBARGOS REJEITADOS. Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargosdeclaratórios devem respeito aos limites inseridos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, ou seja, à existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Segundo dispõe o art. 1.025, do CPC, a matéria ventilada pela parte embargante encontra-se automaticamente prequestionada para fins de interposição de recursos às instâncias superiores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1417861-38.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Embargado: Joao Paulo Barbosa CiriloEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1417879-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Raquel Fernandes da SilvaEMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - REFORMA DA DECISÃO - PRINCÍPIOS DA SATISFATIVIDADE E DA ATIPICIDADE DOS MEIOS EXECUTÓRIOS - RESP Nº 1.112.934/MA (TEMA 219) - DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O art. 139, inc. IV, do Código de Processo Civil prevê que o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste código, incumbindo-lhe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Trata-se do princípio da atipicidade dos meios executórios, cuja aplicação é cabível em quaisquer espécies de execução. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar, sob o rito de recursos repetitivos, o REsp nº 1.112.934/MA - Tema 219 firmou a seguinte tese: "Após o advento da Lei n. 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados". Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417887-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Jose Carlos de SouzaEMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO MUNICÍPIO-AGRAVANTE - ATUAÇÃO EX OFFICIO DO MAGISTRADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. O art. 141 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Inexistindo prévio requerimento de penhora on-line, via SISBAJUD, formulado pelo Município-Agravante, é nula a decisão que indefere a utilização de tal mecanismo de busca de bens por violação ao princípio da demanda. Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1417931-55.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Thiago Francisco RibeiroEMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA



ON-LINE - SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO MUNICÍPIO-AGRAVANTE - ATUAÇÃO EX OFFICIO DO MAGISTRADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. O art. 141 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Inexistindo prévio requerimento de penhora on-line, via SISBAJUD, formulado pelo Município-Agravante, é nula a decisão que indefere a utilização de tal mecanismo de busca de bens por violação ao princípio da demanda. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417966-15.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Município de Campo GrandeProcurador: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravada: Vera Lucia Dischkaln SackmannEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO MUNICÍPIO-AGRAVANTE - ATUAÇÃO EX OFFICIO DO MAGISTRADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. O art. 141 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Inexistindo prévio requerimento de penhora on-line, via SISBAJUD, formulado pelo Município-Agravante, é nula a decisão que indefere a utilização de tal mecanismo de busca de bens por violação ao princípio da demanda. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1418204-34.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604/MS)Agravada: Carmen Lucia Barbosa PintoAdvogado: Thiago Pereira Sarante (OAB: 354307/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESBLOQUEIO DA CONTA-CORRENTE - OCORRÊNCIA DE FRAUDE - MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - POSSIBILIDADE - VALOR DA MULTA MANTIDO - NECESSIDADE DELIMITAÇÃO TEMPORAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Preenchidos os requisitos do art. 300, do CPC é de ser mantida a decisão que concedeu a antecipação de tutela na origem e determinou o desbloqueio da conta bancária da parte autora. É possível a fixação de multa cominatória para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, devendo ser mantido o valor determinado pelo juízo de primeiro grau, pois estabelecido em valor proporcional e razoável ao caso concreto. Contudo, para não descaracterizar a natureza damunaditória e ensejar enriquecimento sem causa da parte beneficiária, mostre-se imperioso estabelecer limitação da incidência em até 30 (trinta) dias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1418495-34.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettolImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três LagoasPaciente: Gabriel da Silva Passaes LimaDPGE - 1ª Inst.: Fabio Luiz Sant Ana de Oliveira (OAB: 18765/MT)EMENTA - EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS QUE NÃO ASSEGURAM POR SI SÓS O DIREITO À REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - ORDEM DENEGADA. I - Para a decretação ou manutenção da prisão preventiva mister se faz a presença do fumus commissi delicti e periculum libertatis. Se a segregação cautelar encontra respaldo na necessidade de garantia da ordem pública e de assegurar a aplicação da lei penal, notadamente à luz da gravidade concreta da conduta em tese cometida - paciente detinha em seu poder quantidade e variedade significativa de entorpecente, inclusive crack e cocaína, drogas com altíssimo potencial lesivo à saúde dos usuários, além do envolvimento de menores, não há que se falar, ao menos por ora, em revogação da medida. II - Condições subjetivas favoráveis ao paciente não impedem o decreto de prisão cautelar caso preenchidos outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva, autorizadores da medida. Insuficientes, ao menos por ora, as medidas alternativas à segregação. III - Insubsistente a tese de ofensa ao princípio da proporcionalidade, eis que a gravidade concreta da conduta reforça a necessidade e a proporcionalidade da medida constritiva como forma de proteção da ordem pública contra a probabilidade de nova incursão delitativa que, sobretudo no tráfico de drogas, é fator de grande desestabilização da paz social. IV - Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1418521-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Mário Márcio BorgesPaciente: Gleyson de Oliveira SouzaAdvogado: Mário Márcio Borges (OAB: 11376/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de CorumbáEMENTA - HABEAS CORPUS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELA PGJ - ACOLHIDA - MATÉRIA AFETA AO AGRAVO EM EXECUÇÃO - WRIT MANEJADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. I - A matéria suscitada na impetração possui via impugnativa própria pelo Agravo em Execução, o qual é dotado com ampla cognição, havendo, inclusive, expressa previsão nesse sentido (art. 197 da Lei 7.210/84 LEP). Dessa forma, considerando que o presente remédio constitucional foi impetrado na forma de sucedâneo do recurso de agravo em execução, é o caso de não conhecimento. II - Ordem não conhecida, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de não conhecimento suscitada pela PGJ e, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator..



Agravo de Instrumento nº 1418629-61.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Agravante: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS). Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS). Agravado: Ronaldo Chagas da Silva. Advogado: Marcelly Okidoi Franjotti (OAB: 17021/MS). Advogado: Lucas Alves Nogueira (OAB: 22961/MS). Interessado: Dock Soluções Em Meios de Pagamentos S/A. Advogado: Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ). EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVOLUÇÃO DE PARCELA - TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O RECORRENTE SE ABSTENHA DE DESCONTAR PARCELAS DE CONTRATO NÃO RECONHECIDO PELO RECORRIDO - REQUISITOS PRESENTES - MULTA - POSSIBILIDADE - VALOR DA PENA PECUNIÁRIA - MANTIDO - PRAZO PARA ATENDIMENTO - CORRIGIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Mantem-se a tutela antecipada, concedida em primeiro grau, ante a presença dos requisitos para tanto. Sobre a possibilidade de arbitramento da sanção pecuniária pelo julgador, está ela prevista no artigo 4973, do Código de Processo Civil como forma de garantir a efetividade das decisões judiciais. Relativamente ao montante da sanção pecuniária, a mesma não merece redução, porquanto não ultrapassa o importe fixado por este relator e a Primeira Câmara Cível deste Tribunal para caso em que se faz necessário tal previsão de pena para atendimento de provimento jurisdicional que concede tutela antecipada e deve ser de pronto atendido pelo obrigado, inclusive, por tratar-se do dever de cessação de desconto indevido que atinge verba alimentar do recorrido. No que concerne ao prazo para que o recorrente possa cumprir a medida de urgência, por inexistir tal previsão de tempo na decisão vergastada, o atendimento deve ser imediato, o que se torna desproporcional e desarrazoado, exigindo-se com isso, o estabelecimento para tanto. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418665-06.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Agravante: Unimed Seguradora S/A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS). Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS). Agravado: Valdeci dos Santos. Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS). Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS). Advogado: Weslen Benante Gomes (OAB: 23291/MS). EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA - SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO TEMA N. 1112 - PERÍCIA JUDICIAL AINDA NÃO REALIZADA - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conquanto exista a referida determinação de suspensão nas causas envolvendo a matéria versada no Tema 1.112, visando resguardar o direito das partes e a melhor aplicação do direito conforme a realidade fática, é premente que seja realizada, o quanto antes, a prova pericial consistente na perícia médica já determinada em decisão anterior proferida nos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1418768-13.2022.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Agravante: Maria de Oliveira (Representante Legal). Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP). Advogada: Cleidiane de Assis Pereira (OAB: 16088/MS). Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS). EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO PARA SUSTAÇÃO DA COBRANÇA DAS PARCELAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO OBJETO DE REVISÃO EM DEMANDA PRÓPRIA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS PRESENTES - APARENTE QUITAÇÃO DA DÍVIDA - PERIGO DE DANO - DECISÃO MODIFICADA - LIMINAR DEFERIDA - RECURSO PROVIDO. Evidenciado nos autos a probabilidade do direito quanto à alegada quitação do contrato bancário objeto de revisão em demanda anteriormente ajuizada pela autora, bem como o risco de dano decorrente das cobranças realizadas sobre o benefício previdenciário, justifica-se o deferimento da tutela de urgência a fim de sobrestar tais cobranças. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 1418879-94.2022.8.12.0000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure. Impetrante: R. da R. F. Paciente: M. B. R. Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS). Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS). Impetrada: J. de D. da V. Ú da C. de B. Interessado: V. J. P. Advogado: Acrisio Venancio da Cunha Filho (OAB: 14497/MS). EMENTA - HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO INCABÍVEL - PRESENTES A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA - PREENCHIDA HIPÓTESE DE CABIMENTO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I - O decreto de custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentado, dada a presença de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria da prática do crime em tela, a configuração de hipótese de admissibilidade e, sobretudo, o especial fim de garantir a ordem pública. II - Presentes todos os pressupostos dos arts. 312 e 313 do CPP, as condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não autorizam a liberdade. Incabível, ainda, a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do CPP, pois manifestamente insuficientes aos fins a que se destinam. III - Ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1418884-19.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan. Agravante: Maria de Lourdes Marson Stradiotti. Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS). Agravado: Pedro Stradiotti Junior. Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS). Interessado: Carlos Roberto Stradiotti. Interessado: Fabio Stradiotti. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA E TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - CUMPRIMENTO DE ACORDO ENTRE AS PARTES - CLÁUSULA DE DIVISÃO PATRIMONIAL E INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Para concessão da tutela de urgência é fundamental a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano, conforme art. 300 do Código de Processo Civil. Deve ser mantida a decisão agravada que tão somente determinou o cumprimento de cláusula expressamente firmada quanto a divisão patrimonial e a instituição do usufruto, o que evidencia a probabilidade do direito do agravado. Há, ainda, risco ao agravado, porquanto os



bens objetos do acordo estão sendo utilizados para integralizar capital de empresa da qual não faz parte. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1419296-47.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosImpetrante: H. da C. R.Impetrado: J. de D. da 2 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.Paciente: O. W. de M.Advogado: Helder da Cunha Rodrigues (OAB: 21062/MS)EMENTA - HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO - POSSIBILIDADE DE CONDUÇÃO DO PACIENTE A REGIME MAIS GRAVOSO QUE O ESTABELECIDO NA SENTENÇA - DESCARTADA - RESSALVA EXPRESSA A REGIME SEMIABERTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS APONTADOS - ORDEM DENEGADA. Como cediço, ex vi do art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Inexiste, portanto, constrangimento ilegal a ser reconhecido no caso concreto, posto que, apesar da expedição, o mandado de prisão se afigura consentâneo ao regime prisional estabelecido na sentença, com expressa menção ao semiaberto, impossibilitando, como corolário, a formalização de regime mais gravoso. Nesse contexto, verificando-se o trânsito em julgado da sentença que aplicou pena privativa de liberdade, a sua execução se iniciará com a concretização da custódia, no caso em regime semiaberto, e consequente expedição da guia de recolhimento correspondente, nos exatos termos do artigo 105 da LEP. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despcienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1419380-48.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnachelImpetrante: J. C. da C. G. R.Paciente: G. M. R. M.Advogado: Julio Cesar da Cruz Gomes Riodouro (OAB: 24138/MS)Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de I.EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL IDÔNEA - RISCO À ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - DESCABIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - ORDEM DENEGADA. 1) É idônea a fundamentação da decisão que ordenou a prisão preventiva lastreada em prova da materialidade delitiva, indícios suficientes de autoria e gravidade concreta do crime de tráfico de drogas. 2) As condições pessoais favoráveis do paciente não têm condão de afastar a prisão preventiva, quando esta se mostra necessária e respaldada nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. 3) Não cabe a imposição de medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP), eis que inidôneas e insuficientes, principalmente porque a suposta forma de execução do delito pelo paciente demonstra a indispensabilidade da segregação cautelar, para a garantia da ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Habeas Corpus Criminal nº 1419551-05.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosImpetrante: M. de C. W. F.Impetrante: L. R. G. do A.Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de C.Paciente: D. M. de A.Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS) EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA - POSSIBILIDADE EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA - QUESTÕES FÁTICAS E PROBATÓRIAS - MATÉRIAS QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA - RESPONSABILIZAÇÃO PENAL A SER AFERIDA EM SENTENÇA - NECESSIDADE DE PROSSEGUIR O TRÂMITE PROCESSUAL - INDÍCIOS MÍNIMOS VERIFICADOS - COM O PARECER, WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. - Inexiste nulidade por inépcia da denúncia se de sua simples leitura é possível extrair com clareza, que prescinde de maiores esforços exegéticos, a descrição dos fatos e delineação individualizada das condutas atribuídas, com subsunção ao tipo penal, cumprindo, assim, os requisitos do art. 41 da Lei Adjetiva Penal, possibilitando, ademais, o exercício do contraditório e da ampla defesa pela paciente. - O trancamento prematuro do processo crime pela restrita via do habeas corpus é medida excepcional, admitida apenas nas hipóteses em que se evidenciar atipicidade da conduta, causa de extinção da punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas. - Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, não admitem cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, discute-se apenas o que se demonstra de plano, por provas pré-constituídas, que prescindam de incursão em fatos controvertidos. - O magistrado, em consonância com o art 397 do CPP, antes de determinar o prosseguimento do processo com a designação de audiência, deve apreciar as matérias que poderiam determinar a rejeição da exordial acusatória. Não se exige, evidentemente, estudo ou cognição exauriente das matérias apresentadas, tampouco se justifica o silêncio do julgador, sem qualquer apreciação, ainda que mínima, porquanto inobservaria o devido processo legal, ocasionando prejuízo ao réu, que não teria, nessa hipótese, as suas razões previamente analisadas pelo magistrado de origem. - De todo modo, embora exista óbice para revolver fatos e provas em mandamus, nada impede que se aprecie, sem se imiscuir nessa seara, se o caso concreto está revestido, em análise prima facie e através dos elementos pré-constituídos que já aportaram, de justa causa que permita o prosseguimento da ação penal. - É imprópria a alegação de ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal, se evidenciada nos autos a presença de indícios das práticas delituosas, bem como a participação, em tese, do paciente nas atividades criminosas. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despcienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. - Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419609-08.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: S. H. Informática Ltda.Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP)Agravado: Jd Locação Construção e Serviços IndustriasEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - REQUISICÃO



DE INFORMAÇÕES PERANTE O SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD - BUSCA PELA EFETIVIDADE DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A utilização dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD não está condicionada ao esgotamento das diligências visando localizar bens do devedor passíveis de penhora. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1419809-15.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: José Porto de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos CocaroliInteressado: José Adriano CostalInteressada: Renata Costa de SouzaInteressado: José Fernando Costa de SouzaInteressado: Doraci Costa AlvesEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DETERMINAÇÃO DE QUE A CONSULTA À CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DE TESTAMENTOS EM NOME DO FALECIDO SEJA REALIZADA PELO INVENTARIANTE - PROVIMENTO Nº 56/2016 DO CNJ - DILIGÊNCIA QUE CABE AO JUÍZO - RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 1º do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), "Os Juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os Tabeliães de Notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial, deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.". Dessa forma, descabe ao Juízo determinar à parte autora que realize a aludida busca, mormente tendo em vista que a norma regulamentar determina ao próprio Magistrado a realização do acesso respectivo. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1419810-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravado: Francisco Cipriano da HoraEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE INDEFERE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - NOVAÇÃO DA DÍVIDA - NÃO OCORRÊNCIA - CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CTN - CONSEQUENTE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O parcelamento é uma das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme art. 151, VI do Código Tributário Nacional e não implica em novação da dívida fiscal. Logo, encontrando-se suspensa a exigência do crédito tributário pelo parcelamento, suspende-se, por conseguinte, a respectiva execução fiscal. Precedente do STJ (REsp n. 1.696.270/MG). Decisão reformada. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1421042-81.2021.8.12.0000/50000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoEmbarcante: Tania Aparcida Alves FerrazAdvogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS) Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Embarcado: Semi El AssalAdvogado: Dijalma Pirillo Júnior (OAB: 139691/SP)Advogado: Luanna Ismael Pirillo (OAB: 267691/SP)Advogado: Bruna Ismael Pirillo (OAB: 309746/SP)Interessado: Brás Antônio OvidioAdvogada: Raquel Anet Silva Correa (OAB: 7458B/MS)Interessado: João Carlos FerrazAdvogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Interessado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1604346-49.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Des. Alexandre RaslanSuscitante: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressado: Lucas Guzelotto Donatti (Representado(a) por sua Mãe) Francielly de Faria Guzelotto DonattiRepre. Legal: Francielly de Faria Guzelotto DonattiAdvogado: Michel Abdo Zeghibi (OAB: 68177/PR)Interessado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho MédicoEMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS/MS E DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL RESIDUAL DA COMARCA DE DOURADOS/MS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RELAÇÃO CONTRATUAL - NEGATIVA DE COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL - COM O PARECER DA PGJ - CONFLITO PROCEDENTE. Ação de obrigação de fazer em que se discute extensão da cobertura prevista em contrato de plano de saúde. Existência de menor no polo ativo da demanda que não reflete na automática fixação da competência absoluta do Juízo da Infância e Juventude, uma vez que não se encontra presente a circunstância prevista no art. 98 do ECA. A competência para processar e julgar as causas cíveis que não envolvem criança ou adolescente em situação de risco é do Juízo da Vara Cível Residual da Comarca de Dourados/MS, em atenção ao com artigo 6º, alínea "c" da Resolução/TJMS nº 221/1994. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, com o parecer, julgaram procedente o conflito negativo de competência, nos termos do voto do Relator. Divergiu a 1ª Vogal.

Conflito de competência cível nº 1604981-30.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Nélio StábileSuscitante: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 6 V. de F. e S. da C. de C. G.Interessada: L. M. M. D.DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: D. de O. D.Interessado: D. M. D. (Representado(a) por sua Mãe) L. M. M. D.Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - ALEGAÇÃO DE ABUSO SOFRIDO PELA MENOR NA RESIDÊNCIA DO REQUERIDO. DISCUSSÃO SOBRE SITUAÇÃO



IRREGULAR OU DE RISCO A INTERESSE TÍPICO DA INFÂNCIA OU DA ADOLESCÊNCIA. SITUAÇÃO PONTUAL DA INFANTE É IRRELEVANTE. EVENTUAL IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA PODERIA ACARRETAR O RETORNO DA ADOLESCENTE AO CONVÍVIO SUPOSTAMENTE GRAVOSO. ARTIGOS 98 E 148 DO ECA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO FEITO NA VARA DE INFÂNCIA. CONFLITO IMPROCEDENTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Execução Penal nº 1605131-11.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceAgravante: Leilene Alves GrandeAdvogado: Pedro Gomes Rocha Júnior (OAB: 27645/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaEMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - REEDUCANDA GENITORA DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS DE IDADE - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO REGIME FECHADO POR DOMICILIAR- DEFERIMENTO - RECURSO PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC Coletivo n. 143.641/SP, concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar [...] de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, [...] excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas. Por sua vez, no julgamento do RHC 145.931, a Terceira Seção do STJ deu interpretação extensiva à decisão do STF para permitir que uma mulher condenada a nove anos de reclusão por tráfico de drogas e associação para o tráfico, que vinha cumprindo pena em regime fechado, fosse transferida para a prisão domiciliar. O colegiado em referência seguiu o entendimento já adotado em outros precedentes (entre eles, a Reclamação 40.676), segundo o qual, excepcionalmente, é possível a concessão da prisão domiciliar às presas que cumprem pena em regime fechado, nas situações em que sua presença seja imprescindível para os cuidados de filho pequeno ou de pessoa com deficiência, e desde que o crime não tenha sido praticado com violência ou grave ameaça, nem contra os próprios descendentes ou contra a pessoa com deficiência. Observando que, na hipótese em exame, a situação da reeducanda se enquadra nessas condições, deve-se substituir o regime fechado por prisão domiciliar, mediante monitoramento eletrônico, e sem prejuízo de outras medidas que o magistrado de primeira instância reputar necessárias. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal.

Conflito de competência cível nº 1605160-61.2022.8.12.0000Comarca de Rio Brillante - Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanSuscite: J. de D. da V. C. da C. de R. B.Suscitado: J. de D. da V. da I. e J. da C. de R. B.Interessado: A. G. dos S. R. (Representado(a) por sua Mãe) L. D. dos S.DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)Interessado: M. de R. B.Interessado: E. de M. G. do S.Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto JuniorEMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E VARA CÍVEL RESIDUAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEMANDA AJUIZADA EM FACE DO PODER PÚBLICO - CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE POR AÇÃO OU OMISSÃO DO ESTADO DE ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ART. 98, I, ECA - DECLARADA A COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. A finalidade da Justiça da Infância e Juventude, instituída pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com varas especializadas em infância e da juventude, destina-se ao processamento e julgamento das demandas em que esteja evidenciada situação de risco ou irregular de criança ou adolescente, e não de qualquer processo em que figure como parte. No caso concreto, trata-se de demanda em favor de criança em situação de risco ou vulnerabilidade causada por ação ou omissão do Poder Público por negativa de acesso às ações e serviços de saúde, consoante o art. 98, inc. I, e 208, inc. VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diante disso, a competência para o processamento e julgamento da ação pertence à Vara da Infância e Juventude. Conflito de competência julgado procedente, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator ..

Conflito de competência cível nº 1605238-55.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanSuscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeSuscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo GrandeInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessada: Solange Maria CazetoAdvogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA NO JUÍZO DA VARA DE DIREITOS DIFUSOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO - COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA NO CASO CONCRETO - CONFLITO IMPROCEDENTE. Tratando-se, na hipótese, de ação coletiva, o Juízo prolator do título executivo não está prevento para os pedidos de cumprimento de sentença dele decorrentes. Inexistindo caráter transindividual ou metaindividual, o Juízo da Vara da Fazenda Pública é competente, no caso concreto, para processar e julgar o cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito negativo de competência, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1605267-08.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Emerson CafureAgravante: C. T.DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Paula da Silva VolpeEMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME - LAUDO DE EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - REGIME MENOS GRAVOSO NÃO INDICADO - RECURSO DESPROVIDO. I - Admissível a determinação de exame criminológico para análise do pedido de progressão de regime, desde que por decisão devidamente fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, nos exatos termos do que dispõem o art. 112 da LEP, a Súmula Vinculante 26 do STF e a Súmula 439 do STJ. Assim, atestada por perícia hábil a falta de requisito subjetivo para a progressão de regime sem que se verifique qualquer inconsistência no laudo, deve ser mantida a decisão que indeferiu o benefício com base no referido documento. II - Com o parecer, agravo desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..



Agravo de Execução Penal nº 1605409-12.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: Júlio César Coelho Alves DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PREENCHIDOS - BENEFÍCIO CONCEDIDO - RECURSO PROVIDO. As faltas disciplinares não podem obstar indefinidamente a concessão do livramento condicional. Ademais, se as mesmas já foram sancionadas, não podem, por si só, sob pena de bis in idem, justificar a negativa de concessão do livramento condicional. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal.

Agravo de Execução Penal nº 1605464-60.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Agravado: Marcio Henrique Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PEDIDO FORMULADO PELO MP - SUPERVENIÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO - ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DE CONDENAÇÃO - ART. 117 DO CP E ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - AFASTADO O RECONHECIMENTO DA CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. I - A publicação de acórdão condenatório é causa interruptiva da prescrição consoante a inteligência do art. 117, do Código Penal, bem como, o entendimento jurisprudencial assentado pelos tribunais superiores. Em 2020, o STF, no HC 176473, fixou a tese de que “Nos termos do inciso IV do artigo 117 do Código Penal, o Acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de 1º grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta”. II - O douto magistrado, em atendimento ao pedido formulado pelo próprio Parquet, havia reconhecido a extinção da punibilidade do sentenciado pela ocorrência a prescrição. Todavia, antes do trânsito em julgado da decisão, chegou ao conhecimento do MP a ocorrência de causa interruptiva do curso da prescrição penal, qual seja a publicação de acórdão condenatório. III - Recurso a que, com o parecer, dá-se provimento para reformar a decisão e afastar o reconhecimento da extinção da punibilidade do agravado pela prescrição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1605511-34.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juízo de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública de Campo Grande/ms Interessada: Josefa Aparecida da Silva Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS) Advogada: Natalia Barrinha Carrilho Peters Garcia (OAB: 19774/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA ORDINÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - AGENTE DE MERENDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - PERÍCIA COMPLEXA - CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CONFLITO IMPROCEDENTE O art. 98, inc. I, da Constituição Federal, prevê que: “A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau”. Segundo o Enunciado do FONAJE nº 11 - Fazenda Pública, as causas de maior complexidade probatória, por imporem dificuldades para assegurar o contraditório e a ampla defesa, afastam a competência do Juizado da Fazenda Pública. O objeto da lide, qual seja, a verificação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do adicional de insalubridade a agente de merenda, demanda a realização de prova pericial complexa, na qual será apurada a exposição da requerente a agentes novíços à saúde. Diante disso, por se tratar de perícia mais robusta, não há como se reconhecer a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o julgamento do feito. Conflito improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Execução Penal nº 1605541-69.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: S. R. B. F. DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - ALTERAÇÃO DE DATA-BASE - DATA DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO - ÚNICO EXAME CRIMINOLÓGICO QUE ATESTOU O PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO ANTES DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - CONFIRMAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO - RECURSO PROVIDO. Se o único exame criminológico realizado antes da concessão da progressão de regime apenas constatou a boa conduta carcerária que já havia sido atestada pelo diretor do estabelecimento, confirmando que o reeducando havia cumprido o requisito subjetivo na data em que preencheu o requisito objetivo, deve ser esta a data-base fixada para novo benefício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal.

Conflito de competência cível nº 1605909-78.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Suscitante: Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Interessado: Evol Engenharia e Perícias Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS PERICIAIS - CONDENAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PAGAMENTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS - RESOLUÇÃO Nº 221/1994 DO TJMS - CONFLITO PROCEDENTE. Consoante prevê o art. 2º, alínea “b”, item 1, da Resolução nº 221/1994 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, compete aos Juízes das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos, processar e julgar os feitos de interesse



das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público, com exceção daqueles de competência das Varas de Execução Fiscal, Cartas Precatórias Cíveis e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Tratando-se de cumprimento de sentença proposto em face do Estado de Mato Grosso do Sul em virtude da condenação de beneficiário da justiça gratuita ao pagamento dos honorários periciais, a competência para o processamento e julgamento do feito não será da vara cível residual que prolatou a decisão, mas sim de uma das Varas da Fazenda Pública e Registros Públicos. Conflito procedente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator ..

Conflito de competência cível nº 1605935-76.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - Vara da Infância e AdolescênciaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanSuscitante: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressada: Heloisa Casia Teodoro (Representado(a) por sua Mãe) Karina Pedrosa LopesAdvogado: Luiza Monteiro Lucena (OAB: 423977/SP)Interessado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho MédicoEMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AÇÃO QUE VERSA SOBRE RESPONSABILIDADE DO PLANO DE SAÚDE - AUTORA MENOR DE IDADE - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CONFLITO IMPROCEDENTE. É absoluta a competência da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (art. 148, IV, e 209, da Lei n.º 8.069/1990 e Tese 1.058/STJ). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1606069-06.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosAgravante: Eloir Salazar FrancaAdvogado: Francis Thiander Santos Ratier (OAB: 18693/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Regina Dörnte BrochEMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA COMARCA DIVERSA - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE PRISIONAL ADEQUADA AO CUMPRIMENTO EM REGIME SEMIABERTO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO PREJUDICADO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Inviável a transferência de reeducando que cumpre pena em regime semiaberto para comarca onde inexistente estabelecimento prisional adequado, posto que, diante das particularidades realçadas, implicaria, via oblíqua, inobservância do regular cumprimento da reprimenda imposta, somando-se a isso que a transferência não é direito subjetivo do reeducando, cabendo ao juiz a análise do caso concreto, em cotejo à conveniência e oportunidade da administração. Em situações desse jaez, vislumbrando-se conflito entre o direito individual do apenado e o da administração criminal, indubitável a prevalência deste último, à luz da supremacia do interesse público sobre o particular. Como corolário, se afigura prejudicada a análise do monitoramento eletrônico, vinculado à concessão da transferência. Além disso, o agravante não preenche os requisitos elencados no art. 18, II, "b", do Provimento nº 151/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja incidência concerne à inexistência de vaga em unidade prisional própria, enfim, hipótese não vislumbrada no caso versando. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despidendo a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 2000322-10.2022.8.12.0000/50000Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Embargante: Rosemeire Machado RibeiroAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Embargada: Rosemeire Machado RibeiroAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍCIO DE OMISSÃO CONSTATADO A RESPEITO DE TESE DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - EMBARGOS DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONHECIDO E ACOLHIDO PARA SANAR O VÍCIO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO - EMBARGOS DA PARTE AGRAVADA REJEITADO. Constatando-se vício de omissão a respeito de tese arguida, deve-se acolher o recurso para saná-lo e analisar a matéria. Mera contrariedade contra os fundamentos decididos não autorizam a admissibilidade dos aclaratórios. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração do Estado de Mato Grosso do Sul e rejeitaram os embargos de declaração da parte agravada, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 2000609-70.2022.8.12.0000/50000Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravada: Rosalina Busta SantanaDPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)Interessado: Município de Nova Alvorada do SulProc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Proc. Município: Andressa Lameu (OAB: 25680/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DISTINÇÃO OU SUPERAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O AFASTAMENTO DOS PRECEDENTES VINCULANTES OU PERSUASIVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Agravo Interno deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão monocrática do relator, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. O recurso que não demonstrar a distinção ou superação dos precedentes, vinculantes ou persuasivos, às peculiaridades do caso concreto, não apontando vício de atividade (error in procedendo) ou vício de juízo (error in iudicando) no exercício do art. 932, inc. III, IV e V, do Código de Processo Civil, é inviável e não deve ser provido. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.





Agravamento de Instrumento nº 2000658-14.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravada: Manuela Souza FusinatoRepreLeg: Selma Lauriene de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)Agravado: Município de IvinhemaProc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES - TEMA 793 DO STF - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO LEITE ESPECIAL - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - TUTELA MANTIDA PELO PRAZO QUE PERDURAR O TRATAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. O tema 793 julgado pelo Supremo Tribunal Federal aclarado, posteriormente, nos embargos de declaração, ficou reconhecida a solidariedade dos entes federados que poderão ser acionados em conjunto ou separadamente, cabendo ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. No caso dos autos, restou demonstrado a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, pois a parte substituída possui alergia ao leite de vaca, motivo pelo qual necessita da fórmula Aptamil Proexpert Pepti, prescrito por profissional médico, pelo prazo que perdurar o tratamento, visto que tal medida busca resguardar a segurança alimentar do infante. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2000807-10.2022.8.12.0000/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoEmbargante: Tomas Arazini Garcia NunesRepreLeg: Lara Arazine Garcia NunesAdvogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Interessado: Município de ParanaíbaProc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO NÃO INCLUSO NA LISTA RENAME - AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUANTO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - REDISSCUSSÃO - ACLARAMENTO SOBRE TUTELA DE URGÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os acórdãos possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Acolho em parte os embargos de declaração.

Agravamento Interno Cível nº 2000856-51.2022.8.12.0000/50000Comarca de Angélica - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Agravada: Lenir Fátima Rosati VieiraAdvogado: Átila Duarte Enz (OAB: 17497/MS)Agravado: Desembargador Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do SulEMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL - MANDAMUS IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL - SÚMULA 267, DO STF - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA, ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - APLICAÇÃO DO TEMA N.º 810, DO STF EM DETRIMENTO DO TEMA N.º 731, DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Se a parte agravante não trouxe nenhum fundamento capaz de desconstruir a situação jurídica, de modo a alterar o convencimento do Relator, deve ser mantida a decisão agravada. II. Conforme entendimento consolidado no STJ, admite-se mandado de segurança contra ato judicial quando restar caracterizada a teratologia, ilegalidade ou abuso de poder. III. O acórdão que determinou a aplicação do IPCA-E sobre o débito de FGTS reconhecido como devido em razão da nulidade de contratos temporários - em observância ao Tema n.º 810, do STF em detrimento do Tema n.º 731, do STJ - não evidencia nenhuma das hipóteses de cabimento do writ, o que impõe o indeferimento da petição inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 2000877-27.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargada: Carlos Eduardo Lescano MorissonAdvogado: José Antonio Melquides (OAB: 19035/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO NÃO CONSTATADO - CLARA PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - INCONFORMISMO DA PARTE COM O JULGAMENTO PROFERIDO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada por esta Corte de Justiça Estadual e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ainda que opostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravamento Interno Cível nº 2000918-91.2022.8.12.0000/50000Comarca de Deodápolis - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravado: Francisco Vieira de AzevedoDPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima GonçalvesInteressado: Município de DeodápolisEMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DISTINÇÃO OU SUPERAÇÃO QUE JUSTIFIQUE O AFASTAMENTO DOS PRECEDENTES VINCULANTES OU PERSUASIVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Agravo Interno deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão monocrática do relator, nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. O recurso que não demonstrar a distinção ou superação dos precedentes, vinculantes ou persuasivos, às peculiaridades do caso concreto, não apontando vício de atividade (erro in procedendo) ou vício de juízo (erro in iudicando) no exercício do art. 932, inc. III, IV e V, do Código de Processo Civil, é inviável e não deve ser provido. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Agravo de Instrumento nº 4000526-83.2022.8.12.9000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: MJR – Medicamentos Especiais EireliAdvogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: MMA Medicamentos Especiais Ltda. - MEAdvogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: MSR Express Medicamentos Especiais Ltda.Advogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: Hera Comércio de Medicamentos Ltda.Advogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Agravo de Instrumento nº 4000526-83.2022.8.12.9000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: MJR – Medicamentos Especiais EireliAdvogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: MMA Medicamentos Especiais Ltda. - MEAdvogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: MSR Express Medicamentos Especiais Ltda.Advogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravante: Hera Comércio de Medicamentos Ltda.Advogado: Rodrigo Rafael Dias Reis (OAB: 206746/MG)Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) - ICMS - DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROVIDÊNCIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO PROVIDO. As agravantes impetraram Mandado de Segurança visando não serem compelidas ao recolhimento do ICMS-Difal, (não contribuintes) supostamente devido nas operações quando da venda de mercadorias a consumidores finais, em razão da alegada anterioridade anual e nonagesimal da LC n. 190/2022, e pugnou pela realização do depósito do montante integral para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Vindo o juízo a quo a indeferir o depósito judicial ao argumento de que não se enquadrava nas hipóteses legais do art. 164 do CTN, que versa sobre a consignação em pagamento. O depósito do montante integral é direito subjetivo do contribuindo que impugna, de forma administrativa ou judicial, o tributo cobrado. E deve ser realizado no valor integral e em dinheiro, isto é, deve ser no valor que o Fisco entende devido para o fim de suspender a exigibilidade do crédito. Por sua vez, tal instituto difere da consignação em pagamento, pois esta constitui hipótese de extinção do crédito tributário (art. 156, VIII, do CTN), sendo o meio processual adequado para que o contribuinte exerça o seu direito de pagar e obter a quitação do tributo, quando tal providência está sendo obstada por fato imputável ao credor. Portanto, na consignação em pagamento o contribuinte entende que deve o tributo, só divergem quanto ao valor, ou o Fisco apresenta resistência ao recebimento, cuja procedência implica extinção do crédito; que não se confunde com o depósito do montante integral, que é meio adequado nas hipóteses em que o contribuente entende inexigível o tributo, e realiza o depósito para obter a suspensão da exigibilidade, de modo a não sofrer autuações do Fisco e facilitar o reembolso caso vencedor em seu pleito. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 8000472-45.2021.8.12.0800Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Interessado: Maria Ivone de Lima LopesDPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)Interessado: Município de DouradosProc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A jurisprudência desta Corte e da Corte Superior tem assentado o entendimento de que não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando atua contra a pessoa jurídica de direito público da qual é parte integrante, conforme a Súmula n.º 421, do STJ, porque há confusão entre credor e devedor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000024-15.2015.8.12.0027Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Tito Frederico Alves SouzaAdvogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)Advogado: Danila Balsani Cavalcante (OAB: 18297/MS)Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 310430/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Guilherme Carlos KotoviczInteressado: Willian dos SantosEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CONTINUIDADE DELITIVA - PROCESSO JÁ SENTENCIADO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - ART. 66, III, "A" DA LEP - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Compete ao Juízo das Execuções Penais a unificação das penas, assim como a verificação da continuidade delitiva, dos processos que, a despeito de conexos, tramitaram separadamente com prolação de sentenças diversas, segundo entendimento do STJ adotado no julgamento do AgRg no AREsp 1181721/RS. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. DJe 27/04/2018. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna desprovidos a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0000391-86.2022.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: Wellington de Souza MachadoAdvogado: Janício dos Santos Melo Junior (OAB: 366499/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E SUFICIENTE A ATESTAR A PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO INCABÍVEL - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 - DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS - REGIME FECHADO PRESERVADO - INCABÍVEL O AFASTAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA - INABILITAÇÃO PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - AFASTADA ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Incabível a absolvição da prática do crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, tendo



em vista que o contexto probatório produzido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, aliado aos elementos informativos e circunstâncias do flagrante, comprovam satisfatoriamente que o apelante praticou tráfico de drogas. Condenação mantida. II. Inaplicável a aplicação da redutora do § 4º do art. 33, da Lei de Drogas, uma vez que o contexto observado a partir do flagrante, demonstra que não se trata de envolvimento eventual com o tráfico, mas sim de agente que se dedica à atividade delitiva. III. A existência de circunstância judicial preponderante prejudicial, qual seja, quantidade expressiva de droga, indica uma conduta mais gravosa, a recomendar regime mais austero, a teor do art. 33, §§ 2º, e 3º, do Código Penal, c/c o art. 42, da Lei de Drogas. IV. A alegação de insuficiência de recursos do condenado não autoriza a dispensa do pagamento de multa ou a sua isenção. Em caso de impossibilidade financeira de pagamento integral, os recorrentes poderão requerer o parcelamento, consoante o disposto nos art. 50, do Código Penal, e 169, da Lei de Execução Penal. V. Apenadeinabilitaçãode conduzirveículoimposta apenas em razão da prática de crime doloso com a utilização do automóvel, sem a indicação de fundamentação sobre a sua necessidade no caso concreto, deve ser afastada. EM PARTE COM O PARECER - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, tão somente para afastar a pena deinabilitaçãoparadirigirveículos automotores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0064190-23.2004.8.12.0001 (001.04.064190-3)Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelada: Clecy Rosa CoscioniEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800231-61.2022.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Serasa S/AAdvogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Milena Moura BritoAdvogada: Regiane Ferreira de Freitas Xavier (OAB: 25451/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NOTIFICAÇÃO VIA E-MAIL - DESCABIMENTO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R\$ 10.000,00 - RECURSO IMPROVIDO. I - O envio de comunicação ao consumidor via e-mail não atende ao disposto no art. 43, § 2º, do CDC, ensejando o direito à compensação por danos morais. II - A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito enseja o direito à compensação por danos morais, os quais devem arbitrados em observância aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Quantum indenizatório a título de dano moral mantido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800518-30.2022.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Rogério dos SantosAdvogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSCRIÇÃO DE NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DEMONSTRADA - CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELA CREDORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uniforme ao estabelecer que cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição (Súmula n. 359). Entretanto, exige-se, apenas, que a notificação se dê por escrito, comprovando a administradora a emissão da notificação prévia para o endereço fornecido pela credora associada nada há na lei a obrigar o órgão de proteção ao crédito a notificar por meio de aviso de recebimento, nem a verificar se o notificado ainda reside no endereço, cabendo-lhe apenas comprovar que enviou a notificação. (AgRg 833.769/RS) II - Comprovado o envio de notificação prévia ao endereço fornecido pelo credor, ainda que diverso do consumidor, não há como atribuir a ele a prática de ato ilícito indenizável, pois não é de responsabilidade do arquivista a verificação de informações enviadas por credores associados aos seus serviços. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813932-43.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: João Francisco ArguelloAdvogado: Beatriz Pontes Navarini (OAB: 24169/MS)Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MSAdvogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS) Interessado: Banco Cooperativo Sicredi S.A.Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENVIODECARTÃODECREDITONÃO SOLICITADO - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO - DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO - MERO ABORRECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - O ato da instituição bancária foi apenas o envio de cartão de crédito no endereço do apelante sem a sua solicitação. Embora abusiva a conduta da casa bancária, não se pode presumir o dever de indenizar que depende da comprovação de dano a ser indenizado, sob pena de enriquecimento sem causa do autor. II - No presente caso, o autor não logrou comprovar que a atitude da instituição financeira lhe causou prejuízos de ordem moral, ou seja, que lhe atingiu a honra, boa fama ou sua imagem, sendo destituída de fundamentação o pedido inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0815433-34.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Celson Garcia Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - COMPROVAÇÃO DA REGULAR CONTRATAÇÃO - DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Demonstrada a contratação válida do Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável - RMC, e que os valores respectivos foram depositados na conta da parte autora, consubstancia-se a legalidade da dívida e das cobranças. Assim, são improcedentes os pedidos iniciais. II - Comprovada a existência da relação contratual, configura-se a litigância de má-fé, pois é manifesto o propósito de alteração da verdade dos fatos e a interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório, ciente de que destituído de fundamento, o que resulta, por consequência, na aplicação de multa, nos termos dos arts. 80 e 81, ambos do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828676-77.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Luis Roberto dos Santos Junior DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - TAXA POUCA ACIMA DO PERÍODO - DA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - DO PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não havendo significativa discrepância entre o índice pactuado a título de juros remuneratórios e a média praticada pelo mercado ao tempo da contratação, não há falar em adequação do percentual pactuado. Precedentes desta Segunda Câmara Cível. II - Segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, apenas "o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora." (REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 10/03/2009) III - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900323-45.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Drogaria Imperial de Campo Grande Ltda Repre. Legal: Maria Lucia Souza Barbosa Ferreira E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901610-67.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Manoel Valerio de Souza E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0911664-29.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Lorenzo Torres Cintas (Espólio) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0925872-57.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Hélio Marques de Souza E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos



termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 1409586-37.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Márcia Luzia Peres LimaAdvogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul - Sefaz/msProc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristina Beraldo de AndradeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO Incumbe ao recorrente, nos termos do art. 1010, do Código de Processo Civil, expor as suas razões de forma coerente, lúcida e inteligível, trazendo em sua argumentação os fundamentos de fato e de direito deduzidos na demanda, que justifiquem o pedido de nova decisão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram do recurso.

Apelação Criminal nº 0000403-51.2017.8.12.0005Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: A. A. B.Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Angelica de Andrade Arruda (OAB: 9615/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRELIMINAR DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE AFASTADA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NÃO ACOLHIDO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA FIXADA DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS - RECURSO NÃO PROVIDO. Preliminar rejeitada. Ausente o direito de apelar em liberdade quando inalterada a situação fática e o recorrente permaneceu segregado durante toda a instrução criminal. Além disso, o feito já se encontra em fase de julgamento. Nos crimes contra a liberdade sexual, geralmente cometidos sem a presença de testemunhas, os relatos da vítima, endossados pela prova testemunhal produzida em juízo e pelos demais indícios, são suficientes para comprovar a materialidade e autoria delitivas. In casu, o depoimento da vítima foi corroborado por outras provas testemunhais colhidas em juízo, sendo descabido o pedido de absolvição. Não há qualquer alteração a ser feita na pena estabelecida, pois fixada de acordo com os ditames legais. Com o parecer, preliminar rejeitada e, no mérito, recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, com o parecer, rejeitaram a preliminar de recorrer em liberdade e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000803-63.2022.8.12.0046Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: Lucas Garcia PereiraAdvogado: Felipe Augusto Vendrametto Paes (OAB: 15391/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE POSSE PARA CONSUMO PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E SUFICIENTE A ATESTAR A TRAFICÂNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Restou comprovado nos autos que a droga apreendida era para comércio e não para consumo, somente. Os depoimentos dos policiais e testemunha, bem como as demais circunstâncias do caso concreto, são elementos coerentes e harmônicos a embasar a prática da traficância. O fato de ser usuário não afasta, por si só, a imputação do crime de tráfico, de modo que resta inviável a desclassificação para o delito previsto no art. 28, da Lei de Drogas. Com o parecer, recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0015954-10.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: Francisco Aristides Benites BobadilhaAdvogado: Ozair Kerr (OAB: 5443/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA APLICADA - AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL MENOS GRAVOSO - INCABÍVEL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I Expurgo das circunstâncias judiciais sopesadas sob fundamentação inidônea, com base em elementos abstratos, sem dados concretos extraídos dos autos. Por conseguinte, penas basilares readequadas. II Tendo em vista a quantidade de pena imposta, bem como serem desfavoráveis algumas das circunstâncias judiciais, deve ser mantido o regime inicial fechado. Em parte com o parecer, recurso parcialmente provido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0800972-68.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Maria Eduarda Santos VerzasRepre. Legal: Adrielly da Cruz SantosAdvogado: Gevanildo Gonçalves Lima (OAB: 25442/MS)Advogado: Evandro Nabi Bezerra de Alcântara (OAB: 20065/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MORTE DE DETENTO POR COVID - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL N. 841.526 - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTATAL - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Nos termos do RE 841526, submetido à repercussão geral, "O dever constitucional de proteção adotados somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal". No caso concreto, rompeu-se o nexo de causalidade, afastando o dever de indenizar por parte do requerido, porque o preso recebeu todo o tratamento médico adequado de que necessitava, de modo que o resultado morte estava fora da possibilidade do Estado de evitar, por mais que adotadas as



precauções exigíveis. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802420-48.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Deometilde Ribas do NascimentoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, COM PEDIDO DE TUTELA - CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO POR MEIO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO DA PACTUAÇÃO - SEM DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - DANO MORAL - MATÉRIA PREJUDICADA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Não demonstrado o vício de consentimento na formalização dos ajustes e sendo verificado que houve contratação válida da aquisição de cartão de crédito com pagamento por meio de reserva de margem consignável, a improcedência do pedido de revisão é medida que se impõe. Em virtude do resultado do julgamento, resta prejudicado o pedido de indenização por danos morais e de restituição de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803168-32.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Fundação dos Economistas Federais - FuncefAdvogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)Apelada: Célia de Almeida AmorimAdvogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - DECADÊNCIA - AFASTADA - COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. PLEITO DE NATUREZA CONDENATÓRIA E SUCESSIVA - PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES A CINCO ANOS (LC 109/2001, ART. 75) - TRANSAÇÃO - MIGRAÇÃO PARA OUTRO PLANO - VALIDADE APENAS PARA OS VALORES EFETIVAMENTE RECEBIDOS - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DISTINÇÃO ENTRE HOMENS E MULHERES - DIFERENÇA DE PERCENTUAIS - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 639.138 - JULGAMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não atrai a incidência do prazo decadencial do art. 178 do Código Civil, o pedido que não busca a anulação do negócio jurídico por vício de consentimento, mas sua revisão e conformação com a Constituição Federal, ante a declaração de inconstitucionalidade pelo c. STF da cláusula que promove discriminação entre o benefício pago por homens e mulheres, o que não depende de anulação do acordo vigente. O pleito de complementação de benefício previdenciário complementar possui natureza jurídica de trato sucessivo e, portanto, sujeita-se à prescrição quinquenal apenas das prestações dos últimos cinco anos. A adesão ao Plano REB ou REG/REPLAN salgado, em virtude de migração, não implica transação, renúncia ou desistência dos direitos decorrentes do plano anterior, sob pena de ofensa ao direito adquirido. O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese para o Tema n. 452 de Repercussão Geral: é inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia(art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição (RE 639138, Relator(a): GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-250 DIVULG 15-10-2020 PUBLIC 16-10-2020). Ante a inconstitucionalidade das normas que estabelecem critérios diferenciados entre sexos para pagamento dos proventos, contidas no Regulamento REG REPLAN, à luz do decidido no RE n. 639138/RS, devem ser julgados procedentes os pedidos formulados pela autora para reconhecer o direito da autora ao pagamento das diferenças existentes entre o benefício concedido e o que deveria ter sido concedido (diferenças resultantes da utilização de percentuais diferenciados entre trabalhadores do sexo masculino e feminino), bem como o direito ao recebimento destas parcelas. Não há que se falar em necessidade de custeio para o implemento do percentual dos proventos, nem em desequilíbrio atuarial, tendo em vista que o valor da contribuição para o custeio do benefício é igual entre os participantes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803216-05.2019.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: I. E. da S.Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: B. V. S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR ART. 332 DO CPC - PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - JUROS POUCO ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA - DEMAIS MATÉRIAS - PREJUDICADAS - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. A preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida nas contrarrazões, não procede quando verificado que das razões expostas na súmula é possível concluir que a parte recorrente deduziu argumentos que se voltaram efetivamente contra o julgamento de primeiro grau, indicado os motivos pelos quais entende não prevalecer a conclusão do magistrado singular, atendendo, desta forma, o disposto no inciso II, do artigo 1.010, do Código de Processo Civil. A preliminar de nulidade da sentença por violação ao devido processo legal também deve ser rejeitada, porque os arts. 239 e 332, I, do CPC, autorizam a improcedência liminar do pedido formulado na inicial, antes da citação da parte requerida. Quanto ao mérito, a jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, (REsp n.º 1.061.530/RS), no entanto, este não é o caso dos autos, pois o encargo restou pactuado em patamar pouco superior à mediana de mercado, impondo-se a manutenção da sentença. Em virtude do resultado do julgamento, restam prejudicadas as demais matérias aventadas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de contrarrazões, e conheceram em parte do recurso, e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..



Apelação Cível nº 0804580-75.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Carlos VareiroAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Mayara Gabriela Ritter (OAB: 107821/PR)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RESERVA DE MARGEM C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO POR MEIO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO DA PACTUAÇÃO - SEM DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - DANO MORAL - MATÉRIA PREJUDICADA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Não demonstrado o vício de consentimento na formalização dos ajustes e sendo verificado que houve contratação válida da aquisição de cartão de crédito com pagamento por meio de reserva de margem consignável, a improcedência do pedido de revisão é medida que se impõe. Em virtude do resultado do julgamento, resta prejudicado o pedido de indenização por danos morais e de restituição de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1418483-20.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: M. de C. W. F.Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de C. G.Paciente: M. R.Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)Interessado: J. N. F.Interessado: A. C.Interessado: E. P. de A.Interessado: E. E. C. L.Interessado: E. V. da S.Interessado: E. de J. A.Interessado: E. M. de A.Interessado: F. N. M. da S.Interessado: F. M. A.Interessado: I. C. de S.Interessado: J. M. F.Interessado: J. M. L.Interessado: L. F. da F.Interessado: M. C. da S.Interessado: R. A. V.Interessado: R. C. P. R.Interessado: R. V. K.Interessado: V. D. O.EMENTA - HABEAS CORPUS - INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA - PLEITO PELO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - MANTENÇA DOS REQUISITOS FÁTICOS E INSTRUMENTAIS DA PRISÃO CAUTELAR - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. I - Não há constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade, ainda que favoráveis as condições pessoais do paciente, se permaneceu preso durante toda a instrução criminal, salvo quando demonstrada alteração fática relevante ou ilegalidade do ato que determinou a prisão preventiva, o que não ocorreu no caso. II - É entendimento jurisprudencial dominante que, se o paciente permaneceu preso preventivamente durante a instrução processual, com a sentença condenatória, os fundamentos da custódia cautelar ainda subsistem, deve ser mantida a prisão preventiva. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1418798-48.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: M. de C. W. F.Impetrado: J. de D. da 2 V. do T. do J. da C. de C. G.Paciente: M. R.Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)Interessado: J. N. F.Interessado: V. D. O.Interessado: E. dos S. M.Interessado: J. M. F.Interessado: J. M. L.EMENTA - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA DECISÃO DE PRONÚNCIA - PACIENTE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INSUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DO CÁRCERE - ORDEM DENEGADA. I - À luz do artigo 313, do Código Processo Penal, mostra-se necessária a manutenção da prisão preventiva quando verificados os pressupostos do art. 312, do mesmo diploma legal, quais sejam: fumus commissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (para garantir a ordem pública), considerando-se a gravidade em concreto do delito, em tese, praticado pelo paciente, homicídio qualificado. II - O Superior Tribunal de Justiça possui abalizado entendimento no sentido da possibilidade de manter-se a custódia cautelar do imputado na decisão de pronúncia, quando este permaneceu preso durante toda a instrução criminal e inalterados os requisitos da prisão preventiva estampados nos artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal. III - Não se mostra adequado substituir a prisão preventiva por quaisquer medidas diversas da prisão elencadas no art. 319, do Código de Processo Penal, por serem insuficientes para repressão e prevenção da conduta. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0822671-10.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoApelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Apelante: Gilson Marcos RodriguesAdvogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)Apelado: Gilson Marcos RodriguesAdvogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos FinanceirosAdvogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC)Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. DEVIDO. DANO MATERIAL. NÃO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS. Evidente que o autor deixou de ser parte devedora, com a anuência do credor, e ainda assim, teve indevidamente seu nome negativado, logo restaram caracterizados os elementos ensejadores da responsabilidade civil e conseqüentemente o dever de indenizar. Quanto a comprovação do dano moral tem-se que a inscrição e conseqüente manutenção indevida do nome do demandante no cadastro de devedores configura dano moral in re ipsa. Não comprovados os danos materiais em decorrência do ato ilícito da instituição financeira, não há que falar em indenização pelos danos. No caso dos autos não restou caracterizada qualquer hipótese prevista nos incisos do artigo que dispõe sobre a litigância de má-fé, logo não há que se falar em condenação nesse sentido. Insta consignar que parte autora não decaiu em parte mínima de seus pedidos, uma vez que foram julgados improcedentes os danos materiais, a condenação do requerido em litigância de má-fé e o quantum pleiteado em danos morais, que foi reduzido pelo juízo a quo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



## DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

---

### Coordenadoria de Apoio às Sessões

---

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 4ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 12/12/2022, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº: 0017942-65.2005.8.12.0000/50004 - Embargos de Declaração Cível**

Embargante : Município de Paranhos

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Água Clara

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Alcinópolis

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Amambai

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Anastácio

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Anaurilândia

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Antônio João

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Aparecida do Taboado

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Aquidauana

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Bandeirantes

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Batayporã

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Bodoquena

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Bonito

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Caarapó

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Camapuã

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Campo Grande

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Cassilândia

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Chapadão do Sul

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Corguinho

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Coronel Sapucaia

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Corumbá

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargante : Município de Costa Rica





Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Coxim  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Deodópolis  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Douradina  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Dourados  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Fátima do Sul  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município Glória de Dourados  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Guia Lopes da Laguna  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Iguatemi  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Inocência  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Itaporã  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Itaquiraí  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Japorã  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Jaraguari  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Jardim  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Jateí  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Ladário  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Laguna Carapã  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Maracaju  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Mundo Novo  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogado : Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Procuradora : Fernanda Danielly Parize Cavalcante (OAB: 11183/MS)  
Embargante : Município de Naviraí  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Nova Alvorada do Sul  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Nova Andradina  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Novo Horizonte do Sul  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Paranaíba



Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Pedro Gomes  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Ponta Porã  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Porto Murtinho  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Ribas do Rio Pardo  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Rio Brillante  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Rio Negro  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Rio Verde de Mato Grosso  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Rochedo  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Santa Rita do Pardo  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de São Gabriel do Oeste  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Sete Quedas  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Sidrolândia  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Sonora  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Taquarussu  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Terenos  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Três Lagoas  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Vicentina  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Água Clara  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Angélica  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Naviraí  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Bataguassu  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Pedro Gomes  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Selvíria  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargante : Município de Brasilândia  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)



Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)  
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)  
Embargado : Município de Paranhos  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargado : Município de Paranaíba  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargado : Município de Novo Horizonte do Sul  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Embargado : Município de Nova Andradina  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Nova Alvorada do Sul  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Ponta Porã  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Mundo Novo  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Maracaju  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Laguna Carapã  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Ladário  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Jateí  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Jardim  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Jaraguari  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Japorã  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Sete Quedas  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Vicentina  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Três Lagoas  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Terenos  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Taquarussu  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Sonora  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Sidrolândia  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Porto Murtinho  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de São Gabriel do Oeste  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Santa Rita do Pardo



Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Rochedo  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Rio Verde de Mato Grosso  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Rio Negro  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Rio Brilhante  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Ribas do Rio Pardo  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Bandeirantes  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Campo Grande  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Camapuã  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Caarapó  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Bonito  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Bodoquena  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Batayporã  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Cassilândia  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Aquidauana  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Aparecida do Taboado  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Antônio João  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Anaurilândia  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Anastácio  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Amambai  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Alcínópolis  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Itaquiraí  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Dourados  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Itaporã  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Inocência  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)



Embargado : Município de Iguatemi  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Guia Lopes da Laguna  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município Glória de Dourados  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Fátima do Sul  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Chapadão do Sul  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Corumbá  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Corguinho  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Coronel Sapucaia  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Douradina  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Costa Rica  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Coxim  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Deodápolis  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Angélica  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Bataguassu  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Selvíria  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Embargado : Município de Brasilândia  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

1º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva

2º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida

3º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira

4º Vogal : Des. Vladimir Abreu da Silva

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista da Desª. Jaceguara, após o Relator rejeitar os embargos do Estado e acolher em parte os embargos dos Municípios. Os demais aguardam.

## **2 - Nº: 0830528-05.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível**

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0830528-05.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível

Impetrante : Fabiana Godoy de Souza Miranda Palma

Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)

Advogada : Stephanie Miola Canale (OAB: 22166/MS)

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Impetrado : Diretor(a) Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau

Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Impetrado : Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU

Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Interessada : Gêssica Ellen Duarte Oguchi

Advogado : Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)



Advogado : Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)  
Advogado : Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)  
Advogado : Pedro Cabral Palhano (OAB: 25327/MS)  
Interessado : Alex Ingold  
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**  
1º Vogal : Des. Vladimir Abreu da Silva  
2º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli  
3º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
4º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva  
Parecer : Pela denegação da segurança. (Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira)

**3 - Nº: 1410026-96.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante : Debora Carvalho Queiroz  
Advogada : Pietra Marques Moreira (OAB: 26578/MS)  
Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)  
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul  
Impetrado : Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul  
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)  
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**  
1º Vogal : Des. Vladimir Abreu da Silva  
2º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli  
3º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
4º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Parecer : Pelo acolhimento da preliminar de decadência em relação à discussão que envolve a verba de Abono Salarial, pela rejeição da preliminar de decadência em relação ao pagamento da Parcela Constitucional de Irredutibilidade e, no mérito, pela denegação da segurança. (Mara Cristiane Crisóstomo Bravo)

**4 - Nº: 1405986-71.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível  
Ação Originária : 0801808-77.2022.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível  
Impetrante : Jorge Vieira da Silva  
Advogado : César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS)  
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina  
Interessado : Itaú Unibanco S.A.  
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**  
1º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli  
2º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
3º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
4º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
Parecer : Pela concessão da segurança. (Marcos Antonio Martins Sottoriva)

**5 - Nº: 1411728-77.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante : Ngt Brasil Tecnologia e Atividades Lotéricas Ltda.  
Advogado : Otávio Oliveira de Souza (OAB: 106097/PR)  
Advogado : Clóvis Alberto Bertolini de Pinho (OAB: 79626/PR)  
Advogado : Ricardo de Paula Feijó (OAB: 70383/PR)  
Impetrado : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)  
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)  
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**  
1º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli  
2º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
3º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
4º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
Parecer : Pela concessão da segurança. (Mara Cristiane Crisóstomo Bravo)

**6 - Nº: 1416881-91.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante : Guilherme Ricardo Gonçalves Nobre  
Advogado : Diego Giuliano Dias de Brito (OAB: 14400/MS)  
Impetrado : Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev  
Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)  
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)  
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)  
Relator : **Juiz José Eduardo Neder Meneghelli**  
1º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho



2º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

3º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva

4º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Parecer : Pela rejeição da preliminar de coisa julgada e, no mérito, pela denegação da segurança. (Irma Vieira de Santana Anzoategui)

**7 - Nº: 1410174-10.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Ação Originária : 0818776-34.2021.8.12.0110 /

Impetrante : Maria de Souza Martins

DPGE - 2ª Inst. : Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Impetrado : Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado : Município de Campo Grande

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

1º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

2º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva

3º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida

4º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira

Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

Parecer : Pelo reconhecimento da incompetência do Tribunal de Justiça para processar e julgar o writ e, no mérito, pela denegação da segurança. (Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira)

**8 - Nº: 1411266-23.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante : Clóvis Amauri Smaniotto

Advogado : Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)

Impetrado : Procurador(a)-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Impetrado : Diretor-presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (ageprev)

Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Interessado : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**

1º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira

2º Vogal : Des. Vladimir Abreu da Silva

3º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

4º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Parecer : Pela concessão da segurança. (Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

**9 - Nº: 0008882-29.2009.8.12.0000 - Ação Rescisória**

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0001422-10.2004.8.12.0018 / Ação Popular

Autor : Dráusio Roberto Saes Zana

Advogado : Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)

Advogado : Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)

Advogado : Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)

Advogado : Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)

Réu : Município de Paranaíba

Proc. Município : Antonio dos Anjos Custódio Maia (OAB: 4710A/MS)

Proc. Município : Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Proc. Município : Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)

Réu : Yunes El Assal

Advogado : Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Réu : Kebec Indústria e Comércio Ltda

Advogado : Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)

Ré : Metalurgica Centro-Oeste Indústria Comércio e Construções Ltda

Advogado : Edson Pinheiro (OAB: 181/9A)

Advogado : Paulino Rodrigues de Mello (OAB: 2734/MS)

Ré : Suleima El Assal

Advogado : Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Réu : Sara El Assal

Advogado : Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Réu : Mohamed Barakat El Assal Filho

Advogado : Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Réu : Najla Bachri Assal

Advogado : Mohamed Barakat El Assal Filho (OAB: 178215/SP)

Réu : Santana Construções e Serviços LTDA - EPP

Advogado : Arnaldo Barrenha Filho (OAB: 9260/MS)

Réu : Antonio dos Anjos Custódio Maia

Réu : Fidelcino Ferreira de Moraes



Advogado : José Carnáuba de Paiva (OAB: 22426/MS)  
Réu : Maria Lurdes Cardoso  
Advogado : José Carnáuba de Paiva (OAB: 22426/MS)  
Interessado : Herdeiros e Sucessores de Mohamed Barakat El Assal  
Interessado : Marco Antônio Tavares  
Advogado : Sydney Paula Gonçalves (OAB: 253476/SP)  
Interessado : Brick Administração de Imóveis Próprios Limitada  
DPGE - 2ª Inst. : Sílvio Fernando de Barros Corrêa  
Interessado : José Pereira

Advogado : Michel Ricardo da Silva Conde (OAB: 24043A/MS)  
Interessado : Joel Claudino de Lima  
Advogado : Sydney Paula Gonçalves (OAB: 253476/SP)  
Interessado : Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

1º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
2º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
3º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
4º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira

Parecer : Pela rejeição da preliminar de inadequação da via eleita e, no mérito, pela improcedência da ação (Aroldo José de Lima)

**10 - Nº: 1405112-86.2022.8.12.0000/50001 - Agravo Interno Cível**

Origem : Anaurilândia / Vara Única

Ação Originária : 0600013-88.2011.8.12.0022 / Procedimento Comum Cível

Agravante : CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado : Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP)

Advogado : Gabriel Teixeira Alves (OAB: 373779/SP)

Advogado : Francisco Del Nero Todescan (OAB: 392530/SP)

Advogado : Gabriel Spuch (OAB: 408625/SP)

Agravada : Maria Aparecida Pereira Paes

Advogado : Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)

Advogado : Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS)

Interessada : Delza Rosa Ferreira

Interessado : Manoel Theodoro Paes

Interessado : Miguel Paes Neto

Interessado : Algemiro Paes Ferreira

Interessado : Black Paes Ferreira

Interessado : Mário José Ferreira

Interessada : Hilda Paes da Silva

Interessada : Nilda Paes Ferreira

Interessada : Eva Paes Gonçalves

Interessado : Vanderson de Souza Ferreira

Interessado : Eva Paes Gonçalves

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

1º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

2º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

3º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

4º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva

Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

Parecer : Pelo improvido do recurso. (Mauri Valentim Ricciotti)

**11 - Nº: 1414433-48.2022.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível**

Origem : Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária : 0801160-68.2020.8.12.0114 /

Agravante : Marcos Vinicius Silva Antônio

DPGE - 2ª Inst. : Geni Tibúrcio Zawierucha

Agravado : Município de Três Lagoas

Proc. Município : Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)

Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

Interessada : Juízes(as) de Direito Membros da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

1º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

2º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

3º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

4º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva

Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

Parecer : Pelo provimento do recurso (Marigô Regina Bittar Bezerra)

**12 - Nº: 1411216-94.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Ação Originária : 0817587-21.2021.8.12.0110 /





Impetrante : Lorrayne Rodrigues Ocampos  
Repre. Legal : Quesia dos Santos Rodrigues  
DPGE - 1ª Inst. : Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)  
DPGE - 2ª Inst. : Silvio Fernando de Barros Corrêa  
Impetrado : Juiz(a) de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública de Campo Grande/ms  
Interessado : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)  
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
1º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
2º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
3º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
4º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira  
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

**13 - Nº: 1416687-91.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Origem : Turmas Recursais / 1ª Turma Recursal Mista  
Ação Originária : 0801726-22.2021.8.12.0004 /  
Impetrante : Giovanna Venialgo Escobar  
DPGE - 1ª Inst. : Neyla Ferreira Mendes  
Impetrado : Juiz(a) de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal Mista do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Interessado : Município de Amambai  
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
1º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
2º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
3º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
4º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira  
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta

**14 - Nº: 1416689-61.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Origem : Turmas Recursais / 1ª Turma Recursal Mista  
Ação Originária : 0821312-52.2020.8.12.0110 /  
Impetrante : Neuza Eurico de Melo  
DPGE - 1ª Inst. : Neyla Ferreira Mendes  
Impetrado : Juiz(a) de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal Mista do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul  
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
1º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
2º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
3º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
4º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira  
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

**15 - Nº: 1419232-37.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0806187-49.2017.8.12.0110 /  
Impetrante : Iracema Garcez Goellner  
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)  
Impetrado : Juiz(a) de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal Mista do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)  
Interessado : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)  
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
1º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
2º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
3º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
4º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**16 - Nº: 1405578-17.2021.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível  
Ação Originária : 0031429-89.2011.8.12.0001 / Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum  
Embargante : Mariza Haddad  
Advogada : Mariza Haddad (OAB: 6875B/MS)  
Advogado : Anízio Nantes Moreira (OAB: 25475/MS)  
Embargada : Jisely Porto Nogueira Braga  
Advogado : Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)  
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**  
1º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli  
2º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
3º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
4º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira  
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

**17 - Nº: 1405112-86.2022.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Anaurilândia / Vara Única

Ação Originária : 0600013-88.2011.8.12.0022 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Companhia Energética de São Paulo - CESP

Advogado : Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP)

Advogado : Francisco Del Nero Todescan (OAB: 392530/SP)

Advogado : Gabriel Spuch (OAB: 408625/SP)

Advogado : Beatriz Brito Santana (OAB: 441095/SP)

Embargada : Maria Aparecida Pereira Paes

Advogado : Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)

Advogado : Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS)

Interessado : Manoel Theodoro Paes

Interessada : Delza Rosa Ferreira

Interessado : Miguel Paes Neto

Interessado : Algemiro Paes Ferreira

Interessado : Black Paes Ferreira

Interessado : Mário José Ferreira

Interessada : Hilda Paes da Silva

Interessada : Nilda Paes Ferreira

Interessada : Eva Paes Gonçalves

Interessado : Vanderson de Souza Ferreira

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

1º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

2º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

3º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

4º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva

5º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida

6º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira

Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

**18 - Nº: 1407151-56.2022.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Ação Originária : 0805635-94.2016.8.12.0021 / Liquidação por Arbitramento

Embargante : Companhia Energética de São Paulo - CESP

Advogado : Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP)

Advogado : Francisco Del Nero Todescan (OAB: 392530/SP)

Advogado : Gabriel Spuch (OAB: 408625/SP)

Advogado : Beatriz Brito Santana (OAB: 441095/SP)

Embargado : Município de Três Lagoas

Proc. Município : Edson Pereira Neves (OAB: 6448B/RS)

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

1º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva

2º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida

3º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira

4º Vogal : Des. Vladimir Abreu da Silva

**19 - Nº: 1410076-25.2022.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível**

Embargante : Júlio Dias de Almeida

Advogada : Pietra Marques Moreira (OAB: 26578/MS)

Advogado : Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogada : Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Embargado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Embargado : Diretor-presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (ageprev)

Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Interessado : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

1º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva

2º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida

3º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira

4º Vogal : Des. Vladimir Abreu da Silva

**20 - Nº: 1417408-77.2021.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única

Ação Originária : 0000441-64.2008.8.12.0042 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Maria Caroline da Silva Xavier

Advogado : Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)

Embargante : Lívia Maria Ribeiro Xavier

Advogado : Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)

Embargado : Edward Jose da Silva

Advogada : Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS)

Interessado : João Junior Gomes de Santana



Advogado : Antônio Vieira (OAB: 3044/MS)  
Interessado : Sebastião Bueno  
Advogado : Antônio Vieira (OAB: 3044/MS)  
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
1º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
2º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
3º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira  
4º Vogal : Des. Vladimir Abreu da Silva  
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

**21 - Nº: 1404255-40.2022.8.12.0000 - Ação Rescisória**

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível  
Ação Originária : 0800166-08.2018.8.12.0018 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública  
Autor : Município de Paranaíba  
Proc. Município : Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)  
Ré : Selma Aparecida de Freitas da Silva  
Advogado : Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)  
Advogado : Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)  
Advogada : Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)  
Advogado : Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599A/MS)  
Advogada : Tais Faria Seraguci (OAB: 20715/MS)  
Advogada : Naiane Vieira Garcia (OAB: 20493/MS)  
Advogada : Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)  
Relator : **Juiz Lúcio R. da Silveira**  
1º Vogal : Des. Vladimir Abreu da Silva  
2º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli  
3º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
4º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

**22 - Nº: 1415259-11.2021.8.12.0000 - Ação Rescisória**

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos  
Ação Originária : 0802604-66.2016.8.12.0021 / Cumprimento de sentença  
Autor : Nilson Gomes Azambuja  
Advogado : Alexandre Oliveira (OAB: 18951/MS)  
Réu : Ministério Público Estadual  
Interessado : José Maria Rocha  
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
1º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
2º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
3º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
4º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira  
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira Lacerda

**23 - Nº: 1419046-48.2021.8.12.0000 - Ação Rescisória**

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível  
Ação Originária : 0819162-47.2014.8.12.0001 / Cumprimento de sentença  
Autora : Manuelle Senra Colla  
Advogado : Manuelle Senra Colla (OAB: 13976/MS)  
Réu : Battella Lasmar Silva e Jacques Sociedade de Advogados  
Advogado : André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)  
Advogado : Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)  
Interessado : Prime Incorporações e Construções S/A, P  
Advogado : André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)  
Advogado : Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)  
Interessado : MRV Engenharia e Participações S/A  
Advogado : André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)  
Advogado : Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)  
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**  
1º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
2º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
3º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
4º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira  
Juiz Prolator : José de Andrade Neto  
Parecer : Não há interesse a justificar a intervenção do MP (Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

**24 - Nº: 1409880-55.2022.8.12.0000 - Ação Rescisória**

Origem : Maracaju / 1ª Vara  
Ação Originária : 0000257-81.1997.8.12.0014 /  
Autor : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)  
Advogado : Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)  
Advogado : André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)



Réu : A. Vieira Advogados Associados  
Advogado : Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)  
Advogada : Maria Luiza Scaffa Chelotti (OAB: 11049/MS)  
Advogado : Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)  
Advogado : Rafael Lycurgo Leite (OAB: 16372/DF)  
Réu : Maria Luiza Scaffa Chelotti Sociedade Individual de Advocacia  
Advogado : Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)  
Advogada : Maria Luiza Scaffa Chelotti (OAB: 11049/MS)  
Advogado : Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)  
Advogado : Rafael Lycurgo Leite (OAB: 16372/DF)  
Réu : Advocacia Lycurgo Leite S/C  
Advogado : Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)  
Advogada : Maria Luiza Scaffa Chelotti (OAB: 11049/MS)  
Advogado : Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)  
Advogado : Rafael Lycurgo Leite (OAB: 16372/DF)  
Réu : Rafael Gomes Vieira  
Advogado : Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)  
Advogada : Maria Luiza Scaffa Chelotti (OAB: 11049/MS)  
Advogado : Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)  
Advogado : Rafael Lycurgo Leite (OAB: 16372/DF)  
Relator : **Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**  
1º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira  
2º Vogal : Des. Vladimir Abreu da Silva  
3º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli  
4º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

**25 - Nº: 1413732-87.2022.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível**

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos  
Ação Originária : 0823704-40.2016.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa  
Agravante : A. J. P. B.  
Advogado : Alcides Jesus Peralta Bernal (OAB: 4521/MS)  
Agravado : M. P. E.  
Interessado : G. A. O.  
Advogado : Kárlen Karim Obeid (OAB: 18284/MS)  
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**  
1º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli  
2º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
3º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
4º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

**26 - Nº: 1407151-56.2022.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível**

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos  
Ação Originária : 0805635-94.2016.8.12.0021 / Liquidação por Arbitramento  
Agravante : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
Advogado : Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP)  
Advogado : Francisco Del Nero Todescan (OAB: 392530/SP)  
Advogado : Gabriel Spuch (OAB: 408625/SP)  
Advogado : Beatriz Brito Santana (OAB: 441095/SP)  
Agravado : Município de Três Lagoas  
Advogado : Edson Pereira Neves (OAB: 6448B/RS)  
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
1º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
2º Vogal : Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
3º Vogal : Juiz Lúcio R. da Silveira  
4º Vogal : Des. Vladimir Abreu da Silva

**27 - Nº: 1400893-30.2022.8.12.0000 - Ação Rescisória**

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível  
Ação Originária : 0805703-15.2014.8.12.0021 / Cumprimento de sentença  
Autora : Marcia Regina Pereira Xavier  
Advogado : John Lennon Soares (OAB: 23079/MS)  
Requerido : Almir Marques Souza  
Advogado : Vinícius Camargo Ottoni (OAB: 17962/MS)  
Requerido : Orley Araújo  
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**  
1º Vogal : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli  
2º Vogal : Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
3º Vogal : Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
4º Vogal : Desª Jaceguara Dantas da Silva  
Juiz Prolator : Anderson Royer  
Parecer : Deixa de exarar manifestação em razão da desnecessidade de intervenção (Mauri Valentim Ricciotti)



## Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Cível nº 0000138-06.1996.8.12.0031 (031.96.000138-8)Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Joarez Neres dos Reis (Espólio)Advogado: Lucílio Del Grandi (OAB: 3488/MS)Advogado: Cícero Calado da Silva (OAB: 4372/MS)RepreLeg: Gérica Aparecida dos Reis NeriRepreLeg: Andréia dos ReisRepreLeg: Érica dos ReisApelado: Waldir Franco de CarvalhoAdvogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS)Advogada: Andresa dos Santos Barbosa (OAB: 6881/MS)Diante do exposto, indefiro a justiça gratuita pleiteada pelo Espólio de Joarez Neres dos Reis. Intime-se o Apelante para realizar o recolhimento do preparo, de forma simples, nos termos do artigo 1.007, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de deserção. Decorrido o prazo ou comprovado o pagamento, retornem os autos conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 28 de novembro de 2022 Desª Jaceguara Dantas da Silva Relatora

Apelação Cível nº 0000169-29.2000.8.12.0017 (017.00.000169-0)Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Heloise Martins de Oliveira Rezende,Advogado: Heloise Martins de Oliveira Rezende (OAB: 106987/PR)Apelante: Caio Felipe Martins de OliveiraAdvogado: Heloise Martins de Oliveira Rezende (OAB: 106987/PR)Apelante: Patrícia Martins de Oliveira GarboAdvogado: Heloise Martins de Oliveira Rezende (OAB: 106987/PR)Apelante: Rogério Toshio HondaAdvogada: Lorena Paes Landin (OAB: 70027/PR)Advogado: Carlos Alexandre Granzotti (OAB: 98607/PR) Advogado: Silvio Luis Cordeiro Júnior (OAB: 100539/PR)Apelado: Nelson FavarettoAdvogado: Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP)Advogado: Danilo Suniga Braghin (OAB: 390158/SP)Ante o exposto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita e determino a intimação de ROGÉRIO TOSHIO HONDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o preparo recursal, sob pena de não-conhecimento do recurso. Registre-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0000181-71.2019.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de SouzaApelante: V. S. dos S.Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de SouzaApelado: V. S. dos S.Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0000181-71.2019.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de SouzaApelante: V. S. dos S.Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de SouzaApelado: V. S. dos S.Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)Considerando que o apelado Vanderlei Silva dos Santos, embora devidamente intimado através de seu advogado para apresentar contrarrazões ao recurso ministerial (p. 221), deixou transcorrer o prazo sem a devida manifestação (p. 228), contudo, a fim de evitar futura alegação de nulidade, determino: 1. Intime-se pessoalmente o apelado Vanderlei Silva dos Santos, a fim de que constitua novo patrono para a apresentação das contrarrazões recursais, advertindo-o que, em não sendo constituído patrono, ser-lhe-á nomeado defensor público para tal desiderato. 2. Após, conclusos.

Apelação Criminal nº 0000717-96.2019.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Gilson Branco dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Alberto OksmanApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GóesÀ Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0002032-13.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Walisson Rodrigues CerqueiraDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresApelante: Jefferson Bezerra de MatosAdvogada: Leila Mamede Duarte (OAB: 4434/MS)Apelante: Gabriel Maia de AssisAdvogado: Omar Campos da Silva Junior (OAB: 40902/PR)Advogada: Laila de Jesus Mourad (OAB: 23323/MS)Apelante: Viktor Wylle Aguiar ProvesiAdvogada: Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS)Apelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gisleine Dal BóApelado: Viktor Wylle Aguiar ProvesiAdvogado: Anízio Nantes Moreira (OAB: 25475/MS)Apelado: Ministério Público EstadualApelado: Walisson Rodrigues CerqueiraDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresApelado: Jefferson Bezerra de MatosAdvogada: Leila Mamede Duarte (OAB: 4434/MS)Apelado: Gabriel Maia de AssisAdvogado: Omar Campos da Silva Junior (OAB: 40902/PR) Advogada: Laila de Jesus Mourad (OAB: 23323/MS)Considerando a manifestação de p. 1056, intime-se o subscritor da petição de p. 1055 para regularizar a situação processual, com a juntada aos autos de procuração atual e com poderes bastantes outorgada por Gabriel Maia de Assis, ou substabelecimento, para atuar na defesa do apelante. Com a juntada do instrumento, proceda a Secretaria Judiciária as alterações necessárias e retornem os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0002402-03.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Elielton de Paula DiasAdvogada: Ligia Maria de Lima Pereira (OAB: 36118/PE)Advogado: Eduardo Rodrigues Petry (OAB: 354023/SP)Advogado: José Haroldo Sousa Aquino Junior (OAB: 298409/SP)Apelante: Cristina Lima PereiraAdvogada: Ligia Maria de Lima PereiraAdvogado: Eduardo Rodrigues Petry (OAB: 354023/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Michel Maesano MancuelhoÀ Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0002533-29.2022.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Alan Junior Amorim do NascimentoDPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Guilherme Pereira Diniz PennaÀ Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0003310-35.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Aline Reis de Macedo SantannaAdvogado: Luciano Caldas dos Santos (OAB: 17122/MS)Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)Apelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelante: Cristhian



Pereira CorvalanDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelado: Cristhian Pereira CorvalanDPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Ocariz (OAB: 898237/DP)Apelada: Aline Reis de Macedo SantannaAdvogado: Luciano Caldas dos Santos (OAB: 17122/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0003310-35.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Aline Reis de Macedo SantannaAdvogado: Luciano Caldas dos Santos (OAB: 17122/MS)Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)Apelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelante: Cristhian Pereira CorvalanDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelado: Cristhian Pereira CorvalanDPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Ocariz (OAB: 898237/DP)Apelada: Aline Reis de Macedo SantannaAdvogado: Luciano Caldas dos Santos (OAB: 17122/MS)P. 352-355: Razão assiste à nobre Procuradora de Justiça, razão pela qual determino a intimação do advogado subscritor da petição de p. 252-253, oportunizando o oferecimento das razões pela apelante Aline Reis de Macedo, tendo em vista sua manifestação, nos termos do art. 600, § 4º do CPP, bem como para que apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público p. 269-283. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual de primeiro grau para apresentar suas contrarrazões recursais. Por fim, à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo, bem como eventual oposição ao julgamento virtual do presente feito. Após, retornem os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0003615-22.2018.8.12.0110Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: Jefferson Lourenço da SilvaAdvogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiConsiderando que decorreu em branco o prazo para os advogados subscritores da petição de p. 148 oferecerem razões recursais pelo apelante Jefferson Lourenço da Silva, intime-se pessoalmente este, para constituir novo patrono de sua livre escolha, cientificando-o de que caso não realizada a providência, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, para conferir maior efetividade ao duplo grau de jurisdição e afastar eventual alegação de ausência de defesa. Caso constatada a ausência de causídico, bem como a não desistência de apelar, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública Estadual de primeira instância para arrazoar o recurso. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual para apresentar suas contrarrazões recursais. Por fim, à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.

Recurso em Sentido Estrito nº 0004215-37.2022.8.12.0002Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheRecorrente: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorRecorrido: Tais Alessandra Freitas de SouzaAdvogada: Thaisa Fernandes de Noronha (OAB: 25057/MS)Advogada: Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS) Advogado: Osiris Henrique dos Santos Cacemiro (OAB: 21912/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Recurso em Sentido Estrito nº 0004215-37.2022.8.12.0002Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheRecorrente: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorRecorrido: Tais Alessandra Freitas de SouzaAdvogada: Thaisa Fernandes de Noronha (OAB: 25057/MS)Advogada: Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS) Advogado: Osiris Henrique dos Santos Cacemiro (OAB: 21912/MS)Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, 3ª figura, do CPC c/c artigo 3º, do CPP, não conheço do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Estadual. Determino a expedição de ofício à Agepen e ao Diretor do Presídio Estadual de Dourados-MS a fim de comunicar que Tais Alessandra Freitas de Souza está cumprindo prisão preventiva na modalidade prisão domiciliar, estando suspensa a visita a Ivomar Firmino da Silva. Recomende-se ao juízo singular a aplicação do parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, à origem, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0004269-57.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaApelante: D. de F.DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende LouzadaApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)Diante do exposto, de ofício, deve-se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, declarando-se extinta a punibilidade, nos termos dos artigos 107, inciso IV, c/c o artigo 109, incisos V e VI, e artigo 115, todos do Código Penal, ficando prejudicada a análise do mérito recursal. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Apelação Criminal nº 0006530-60.2017.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gisleine Dal BóApelado: Richard Dario Sanabria LezcanoDPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)Ante o exposto: 1) reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e declaro a extinção de punibilidade do apelado quanto ao delito descrito no art. 330 do Código Penal, o que faço com espeque no art. 107, IV, c.c art. 109, VI, do mesmo diploma. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, retornem os autos à origem, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0022885-63.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Fábio da Silva LobatoDPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe SaldanhaÀ Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0026082-60.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: José Ivaldino Lira RibeiroDPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Suzi D'angeloÀ Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0026389-83.1998.8.12.0001 (001.98.026389-6)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Jose de Assis LaraAdvogado: Julião de Freitas (OAB: 530/MS)Apelado: Javer de Oliveira SantosAdvogada: Réa Silvia Garcia Alves (OAB: 8573/MS)EMENTA



- APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - TRANSCURSO DE MAIS DE 15 DIAS ÚTEIS ENTRE A DATA DA INTIMAÇÃO E A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) Se entre a data da intimação e a interposição do recurso transcorrem mais de 15 dias úteis, a apelação cível padece de vício de inadmissibilidade, por ser intempestivo. II) Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Apelação Cível nº 0032194-26.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Waldir FernandesAdvogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)Apelado: Heidelberger Druckmaschinen AgAdvogado: Armin Lohbauer (OAB: 231548/SP)Interessado: Nilson Antônio RibeiroAdvogado: Daniel Zanforlim Borges (OAB: 7614/MS)Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1.ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0041218-78.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Cobravi Construtora Ltda.Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)Apelado: Construtora J Gabriel Ltda (Representante Legal)Advogada: Luceli Cerqueira Lopes (OAB: 15258/PR)Vistos. Intime-se a apelante para que apresente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a guia de recolhimento referente ao preparo recursal destes autos (fls. 1304).

Embargos de Declaração Cível nº 0050044-98.2009.8.12.0001/50006Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Embargada: Zenaide Terezinha Longo SoutoAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Intime-se a parte embargada para, havendo interesse, apresentar resposta no prazo legal.

Apelação Cível nº 0102336-28.2007.8.12.0002 (0102336-28.2007.8.12.0002)Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Mitsue Kuroki RabanilloAdvogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)Advogado: Giuliano Corradi Astolfi (OAB: 7462/MS)Apelado: Francisco José Rabanillo BlancoAdvogado: Giuliano Corradi Astolfi (OAB: 7462/MS)Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)Intime-se os autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem com relação a proposta de acordo apresentada às f. 306-307.

Remessa Necessária Cível nº 0800025-68.2022.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CoximRecorrido: Valeria Pereira da SilvaAdvogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS)Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)Recorrido: Fundação Estatal de Saúde do PantanalAdvogado: Luciano Guerra Gai (OAB: 17568/MS)Diante do exposto, conheço da Remessa Necessária e mantenho integralmente a sentença proferida nos autos. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022 Desª Jaceguara Dantas da Silva Relatora

Apelação Cível nº 0800049-72.2022.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelante: Município de Ponta PorãRepre. Legal: Prefeito Municipal de Ponta PorãProc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS) Apelada: Maria Villalba EspindolaDPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas BlzlakApelado: Ramão Fredy VillalbaDPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas BlzlakEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0800260-23.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Loide Augusto Nimbu PereiraAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Soc. Advogados: Tomazelli Advogados SS (OAB: 1208/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Tendo em vista as contrarrazões do apelado Banco Bradesco Financiamentos S.A., em que suscita preliminar de violação à dialeticidade, determina-se a intimação do apelante Loide Augusto Nimbu Pereira, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800282-70.2022.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Vanderlei Melo da SilvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS -INDEFERIMENTO DA INICIAL POR NÃO JUNTADA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO APÓS INTIMAÇÃO - DOCUMENTO, NO CASO, DESNECESSÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) O juiz, a seu critério, com base no artigo 321 do CPC, pode determinar a emenda ou a complementação da inicial para correção de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento. Se o comprovante de endereço, no caso, é desnecessário para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, anula-se a sentença de indeferimento da inicial por inépcia. Precedentes jurisprudenciais do TJMS em casos idênticos. II) Recurso conhecido e provido o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve ser ajuizada com a juntada de elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial.

Apelação Cível nº 0800292-17.2022.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Teofila Afonso DelgadoAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)Intime-se a apelante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de interesse processual para interposição do recurso (f. 58). Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800300-91.2022.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Roque Juraci RodriguesAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Tendo em vista a divergência entre a matéria abordada no apelo e a tratada na sentença, determina-se a intimação do recorrente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, acerca da violação à dialeticidade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Apelação Cível nº 0800320-85.2020.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: Manoel Lopes da Silva Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS) Apelada: Ilza Gil da Silva Cuellar Advogado: Werner Domingos Gil Xavier (OAB: 395614/SP) Apelado: Ernesto Mercado Cuellar Advogado: Werner Domingos Gil Xavier (OAB: 395614/SP) Interessado: Adeneles Alberto de Moura Advogado: Jandinara Jessica Alves Teixeira (OAB: 38537/DF) Ante o exposto, não conheço do presente recurso de apelação cível por ausência de preparo.

Apelação Cível nº 0800395-71.2022.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Apelante: Thaina Espindola DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Vistos, etc. Defiro o pedido expresso de fl. 87, a fim de determinar a intimação da Defensoria Pública de Segunda Instância para tomar conhecimento e acompanhar o presente recurso. Após, conclusos para ulterior deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800455-31.2021.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Antônio Peixoto Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) O recurso do Banco Bradesco Financiamento S.A. foi interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo e o apelante não é beneficiário da justiça gratuita. Logo, intime-se-o, na pessoa de seu advogado, para recolher em dobro o preparo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do CPC). Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800522-39.2019.8.12.0027 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Neusa Vieira dos Santos Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Ante o exposto, nos termos dos arts. 487, III, b, c/c 932, I, ambos do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, consoante termos expostos às fls. 305/309, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, restando prejudicado o presente recurso. Dou por transitada em julgado esta decisão monocrática pela preclusão lógica. Após as anotações necessárias, restitua-se os autos à origem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800525-60.2021.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Maria Ana Amoroso Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR E IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DATA EM QUE OS SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TERIAM SIDO PROMOVIDOS PELO BANCO RÉU - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO (ARTIGO 139, IX, DO CPC) - EMENDA NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Muito embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve ser ajuizada com a juntada de elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial. Considerando-se que o juiz exerce atividade saneadora permanente do processo desde o recebimento da inicial até quando profere sentença, é lícito determinar-se que a parte autora junte o extrato bancário de sua conta-corrente em período próximo à data em que os descontos em seu benefício previdenciário começaram a ser feitos, bem assim o instrumento de mandato devidamente atualizado e contemporâneo à propositura da ação, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801887- 54.2021.8.12.0029/50000. Com a anexação dos extratos a parte autora pode demonstrar que não houve crédito em sua conta-corrente oriundo da instituição financeira apontada como ré, presumindo-se então, até convencimento em contrário, que os descontos seriam ilegítimos, viabilizando o exercício do direito de propor a demanda. Não serve de elemento probatório para tal fim a anexação pura e simples de extrato dos descontos de seu benefício previdenciário, como aqui feito, na medida em que tendo sido apontado pelo douto juízo a existência de diversas outras ações também propostas pela parte autora perante a mesma ou outras instituições financeiras. Recurso conhecido e improvido, nos termos do artigo 932, IV, "c", do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0800551-92.2020.8.12.0047/50000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Embargante: Leandro Valdez Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Município de Terenos Proc. Município: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os embargos opostos, conforme determinação artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800671-95.2020.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Claudio Lucas Ramires de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Apelante: Município de Bonito Proc. Município: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS) Apelado: Ebreu Ramires de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Claudio Lucas Ramires de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Apelado: Município de Bonito Proc. Município: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS) Encaminhem-se os autos à DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0800714-85.2017.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) Apelada: Zélia Aparecida Alves Costa Saraiva DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto Encaminhem-se os autos à DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0800762-11.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Lucas Barbosa Victor Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL





- FALTA DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Em obediência ao princípio da dialeticidade, deve o recorrente apontar, com transparência e objetividade, os fundamentos que entende suficientes para reformar a decisão impugnada, respeitando a sua pertinência temática com a decisão atacada, sob pena de não conhecimento do inconformismo. Caso não o faça, como aqui ocorrido, é caso de não se conhecer do recurso. Recurso não conhecido.

Apelação Cível nº 0800797-21.2011.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Apelante: José Flávio Campos Nunes Advogado: João Pedro Franco Alves (OAB: 21761/MS) Advogado: Cauane Maria Franco Alves (OAB: 26236/MS) Apelado: Aparecido Guerreiro Alves (Espólio) RepreLeg: Mônica de Souza Pacheco Guerreiro Advogado: Maximiano Neto de Oliveira (OAB: 10112/MS) Destarte, diante da ausência de comprovação apta a demonstrar a hipossuficiência do recorrente, indefiro a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Por conseguinte, intime-se o apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC), efetuar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800884-42.2021.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Claudio Gomes Cardoso Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Diante do exposto, determino a suspensão do feito até o julgamento definitivo do REsp nº 2.021.665/MS (não o trânsito em julgado, mas apenas o julgamento do REsp e/ou RE), interposto em face da decisão de mérito proferida no IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, com fundamento no art. 987, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para exame das pretensões recursais. Comunique-se o Juízo de primeira instância. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800934-59.2021.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Emais Urbanismo Cassilândia 143 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Apelado: Renato Lata Feliciano Advogado: Aparecido Murilo de Souza (OAB: 8774A/MS) Advogado: Murilo Zentei Aguenta Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS) Advogado: Gabriela Queiroz Esteves Ribeiro (OAB: 24415/MS) Diante disso, determino a intimação do Apelante para efetuar o recolhimento do preparo recursal, em dobro, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção. Após, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800946-82.2021.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Helena Martins Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR) Diante do exposto, determino a suspensão do feito até o julgamento definitivo do REsp nº 2.021.665/MS (não o trânsito em julgado, mas apenas o julgamento do REsp e/ou RE), interposto em face da decisão de mérito proferida no IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, com fundamento no art. 987, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para exame das pretensões recursais. Comunique-se o Juízo de primeira instância. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0801024-12.2022.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: P. A. H. Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Janaína Scopel Bonatto À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0801080-41.2019.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: A. C. S. N. Advogada: Suzilaine Berton Cardoso (OAB: 16334/MS) Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS) RepreLeg: Célia Regina da Silva Soares Nunes Apelante: J. J. S. N. Advogada: Suzilaine Berton Cardoso (OAB: 16334/MS) Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS) RepreLeg: Célia Regina da Silva Soares Nunes Apelante: L. V. S. N. Advogada: Suzilaine Berton Cardoso (OAB: 16334/MS) Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS) RepreLeg: Célia Regina da Silva Soares Nunes Apelado: J. J. N. Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS) Vistos. À PGJ Campo Grande, 28 de novembro de 2022

Apelação Cível nº 0801088-11.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Edmilson de Lima Advogado: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Ante o exposto, conheço do recurso de Apelação Cível interposto por Edmilson de Lima e, nos termos do art. 932, IV, b, do CPC, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Por consequência, à luz do que dispõe o §11º do art. 85 do CPC, condeno o Apelante ao pagamento de honorários advocatícios, ante a sucumbência recursal, que arbitro em mais 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, cujo importe deve ser arcado conjuntamente com o valor fixado na origem, sendo que a exigibilidade ficará suspensa, por ser beneficiário da gratuidade da justiça, nos moldes do estabelecido no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801153-56.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Aluizinha Andrade de Souza Advogado: César Lopes (OAB: 17280/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado a Apelação Cível interposta por Aluizinha Andrade de Souza, pela perda superveniente de seu objeto. Certifique-se o transitado em julgado em razão da preclusão lógica. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Apelação Cível nº 0801170-41.2019.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Apelante: Odulfo Ibanhes Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Apelado: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, conheço do recurso do autor e dou-lhe provimento para tornar insubsistente a sentença recorrida, determinado que os autos retornem ao juízo singular para o atendimento ao art. 477, §2º, II, do CPC e, se necessário, proceda à nomeação de novo perito. Publique-se. Intime-se.



Apelação Cível nº 0801231-73.2021.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Apelado: Município de Itaporã Proc. Município: Charles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Maik Erimá dos Santos (OAB: 19225/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Interessada: Cleunice Vieira da Silva Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Crécio Vieira da Silva Encaminhem-se os autos à DPE e após à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0801255-24.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Delma da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) O cumprimento de tal expediente deve se dar no prazo de 30 dias úteis. Prazo que entendo razoável e suficiente para atendimento. Para tanto, encaminhe-se com o ofício, cópia deste despacho e das fls. 87, . Caso não seja essa Superintendência competente para atendimento de tal expediente, solicito seu redirecionamento hábil para tal mister.

Apelação Cível nº 0801362-14.2021.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Maria Socorro de Souza Alencar Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE DECISÃO SANEADORA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE POSSÍVEL - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO INFORMADO NA INICIAL QUE CONSTA APENAS EM HISTÓRICO DE CONSIGNAÇÕES - EXCLUSÃO NO MESMO MÊS EM QUE CONTRATADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE DESCONTOS OU DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I) Não se revela necessária a decisão saneadora para o processamento do feito quando vislumbradas de antemão as hipóteses dos artigos 485 e 487 do Código de Processo Civil, como na hipótese. II) Ainda que se trate de relação de consumo, cabe ao autor comprovar fato mínimo do direito alegado, não se afastando a previsão do art. 373, inc. I, do CPC. Na hipótese em que os documentos apresentados com a inicial demonstram que o contrato foi excluído na mesma data em que incluído, há mais de um ano da data de ajuizamento da ação, e sem qualquer prova de desconto de parcelas em benefício previdenciário do autor, não há que se falar em declaração de inexistência de débito, assim como não há direito à devolução de valores ou indenização por danos morais. III) Recurso conhecido, mas improvido, com arrimo no artigo 932 do CPC.

Apelação Cível nº 0801366-48.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Sebastião Cardoso dos Santos Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Considerando que o contrato de mútuo não pode ser considerado válido sem a efetiva comprovação da entrega dos valores contratados, intime-se a instituição apelada para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, traga aos autos comprovante de pagamento (Recibo de Transferência dos valores para conta de titularidade do apelante ou Ordem de Pagamento), uma vez que o extrato de fls. 238/239 não foi extraído de conta de titularidade do apelante.

Embargos de Declaração Cível nº 0801624-74.2015.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Embargante: Elisandra Gonçalves Valverde Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS) Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargada: Elisandra Gonçalves Valverde Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não restando configurada quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração. II) Embargos de declaração improvidos.

Apelação Cível nº 0801722-82.2021.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Silvana Gonçalves Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR E IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DATA EM QUE OS SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TERIAM SIDO PROMOVIDOS PELO BANCO RÉU - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO (ARTIGO 139, IX, DO CPC) - EMENDA NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Muito embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve ser ajuizada com a juntada de elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial. Considerando-se que o juiz exerce atividade saneadora permanente do processo desde o recebimento da inicial até quando profere sentença, é lícito determinar-se que a parte autora junte o extrato bancário de sua conta-corrente em período próximo à data em que os descontos em seu benefício previdenciário começaram a ser feitos, bem assim o instrumento de mandato devidamente atualizado e contemporâneo à propositura da ação, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801887- 54.2021.8.12.0029/50000. Insta anotar, neste ponto que o Recurso Especial interposto contra a decisão proferida no IRDR não possui efeito suspensivo automático, não havendo necessidade de suspensão do feito até seu julgamento. Com a anexação dos extratos a parte autora pode demonstrar que não houve crédito em sua conta-corrente oriundo da instituição financeira apontada como ré, presumindo-se então, até convencimento em contrário, que os descontos seriam ilegítimos, viabilizando o exercício do direito de propor a demanda. Não serve de elemento probatório para tal fim a anexação pura e simples de extrato dos descontos de seu benefício previdenciário, como aqui feito, na medida em que tendo sido apontado pelo douto juízo a existência de diversas outras ações também propostas pela parte autora perante a mesma ou outras instituições financeiras. Recurso conhecido e improvido, nos termos do artigo 932, IV, "c", do Código de Processo Civil.



Agravo Interno Cível nº 0801843-21.2020.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Agravado: Hélio Batista de PaulaAdvogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO REABRE O PRAZO RECURSAL - PRAZO E RECURSO DETERMINADOS PELO CONTEÚDO DA DECISÃO RECORRIDA E NÃO PELA DECISÃO EMITIDA EM RESPOSTA A PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO-RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para a interposição de recurso tem início a partir da data em que a parte teve ciência inequívoca do conteúdo da decisão, de forma que não deve ser conhecido o agravo de instrumento interposto fora do prazo legal, em razão da ausência de pressuposto de admissibilidade. 2. O pedido de reconsideração não tem natureza recursal e, por esse motivo, não tem o condão de suspender, interromper ou reabrir o prazo para interposição do recurso cabível. Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça. 3. Recurso não conhecido.

Agravo Interno Cível nº 0801901-24.2020.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Valeria Nunes da RosaAdvogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)Agravado: Unimed Seguradora S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Com fundamento no artigo 1.024, § 3º do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos de declaração como agravo interno e determino a intimação da agravante para, no prazo de cinco dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º. Após, intime-se a embargada para contraminuta.

Apelação Cível nº 0801910-81.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Israel MartinsAdvogado: Anderson Rodrigo Zagonel (OAB: 17480/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Tendo em vista as contrarrazões do apelado Banco Itaú Consignado SA, em que suscita preliminar de reunião de ações com base no princípio da unirrecorribilidade, determina-se a intimação do apelante, Israel Martins, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801918-40.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: R. O. O.Advogado: Anélio Lara da Silva Junior (OAB: 23740/MS)Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala (OAB: 7842/MS)Apelada: H. V. M.Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS)Interessado: J. V. S. J.Repre. Legal: Halley Davidson Mendoza SambranaVistos, etc. Tendo em vista a natureza da ação, bem com participação do Ministério Público no primeiro grau de jurisdição, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. I-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801925-58.2020.8.12.0043Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Apelado: Olindo GuaresmaAdvogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS)Apesar do INSS ter firmado Convênio com este Tribunal de Justiça (processo n. 126.625.0183/2021), para recebimento, via e-SAJ, de intimações realizadas em processos nos quais não seja parte, é certo que quando oficiado informa que deve ser intimado (como asseverado em resposta a ofício expedido nos autos n. 0800713-83.2020.8.12.0016) e quando intimado afirma que se trata de questão administrativa (como asseverado em resposta a ofício expedido nos autos n. 0801776-90.2019.8.12.0045), devendo ser oficiado à AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CEAB PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SRI - CEAB-DJ-SRI (TRF3), assim sendo OFICIE-SE à Superintendência Regional do INSS, localizada na Rua Sete de Setembro, 300, 2º andar, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-121, bem como INTIME-SE o Instituto Nacional do Seguro Social, por meio de sua Gerência Executiva nesta capital (GEXCGD) para que envie os holerites de pagamento dos meses de Abril de 2018 à Dezembro de 2020, do benefício de Aposentadoria por Invalidez n. 546.455.049-2, da pessoa de Olindo Guaresma, CPF n. 437.169.111-00, no prazo de trinta dias úteis, para simples conferência dos valores descontados a título de empréstimos com Instituição Financeira (Banco BMG, contrato n. 13778979), informando a data em que o desconto se iniciou, caso de fato tenha se dado, e que -atenda aquele que for competente para tanto de acordo com suas normas internas.

Apelação Cível nº 0802087-97.2018.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)Apelante: Elmar BerndtDPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira BragaApelado: Elmar BerndtDPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira BragaApelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)Apelado: Município de ItaquiraíProc. Município: Elquer de Souza Neves (OAB: 17715/MS)Encaminhem-se os autos à DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0802113-95.2021.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Apelado: Francisco Cardoso de SáAdvogado: Carlos Alberto Gil Wassouf (OAB: 402507/SP)Interessado: Município de Nova AndradinaProc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Apelação Cível nº 0802154-04.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Mirian Aparecida Arcanjo JimenesAdvogada: Vivian Carolina Melo Campos (OAB: 191784/SP)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)Ante o exposto, conheço do recurso de Apelação Cível interposto por Mirian Aparecida Arcanjo Jimenes, nos termos do art. 932, IV, b, do CPC, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Por consequência, à luz do que dispõe o §11º do art. 85 do Código de Processo Civil, condeno a Apelante ao pagamento de honorários advocatícios, ante a sucumbência recursal, que arbitro em mais 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, cujo importe deve ser arcado conjuntamente com o valor fixado na origem, sendo que a exigibilidade ficará suspensa, por ser beneficiária da gratuidade da justiça, nos moldes do estabelecido no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802230-80.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Liria Fernandes RochaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE



INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de expor as razões de seu inconformismo, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes a levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. II) Verificando-se, da leitura da peça recursal, que a apelante deixou de atacar os fundamentos da sentença, o recurso não deve ser conhecido. III) Recurso não conhecido.

Apelação Cível nº 0802249-23.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: L. L. da S.Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: B. P. S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)VI - Dispositivo Ante o exposto, conheço do recurso de Apelação Cível interposto por Ludia Lessa da Silva e, nos termos do art. 932, IV, b, do CPC, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Deixo de majorar os honorários advocatícios, uma vez que tal verba não restou fixada em Primeiro Grau de Jurisdição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802313-37.2018.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoEmbargante: Alessandro Rodrigues Sant'annaAdvogado: Daniel do Prado e Souza (OAB: 32880/DF)Embargado: Luciano Signorelli CostaAdvogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)Embargado: Câmara Municipal de CorumbáAdvogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS)Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a duplicidade na oposição dos embargos de declaração (sequenciais 50000 e 50001) e considerando que aquele recurso (sequencial 50001) já foi julgado, determino o cancelamento da distribuição destes embargos de declaração, com o imediato arquivamento dos autos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802503-96.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Banco Pan S.A.Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)Apelada: Ineis Golçalves da ConceiçãoAdvogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)Ante o exposto, conheço do recurso de Apelação Cível interposto por Banco Pan S/A e, nos termos do art. 932, IV, b, do CPC, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Por consequência, à luz do que dispõe o §11º do art. 85 do Código de Processo Civil, condeno a Apelante ao pagamento de honorários advocatícios, ante a sucumbência recursal, que arbitro em mais R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo importe deve ser arcado conjuntamente com o valor fixado na origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802528-72.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Elkimar Gomes VieiraAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Intime-se a parte apelante para, havendo interesse, manifestar sobre as preliminares arguidas em sede de contrarrazões.

Apelação Cível nº 0802601-77.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Nelson Manoel Rodrigues HerediaAdvogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Assim, inexistindo elementos para deferir de plano a justiça gratuita, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 99 do CPC, determina-se a intimação da causídica, Drª. Gabriela Fernandes do Nascimento, para que, no prazo de 10 dias, comprove sua hipossuficiência ou providencie o recolhimento do preparo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802700-69.2015.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Ernesto CandidoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Ernesto Candido para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca das preliminares arguidas em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0802920-12.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Inacia CanteiroAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/ADiante do exposto, com fundamento no art. 982, I e §5º do CPC, determino a suspensão do processamento da presente Apelação Cível, devendo os autos aguardarem em cartório, até que seja proferido julgamento do Recurso Especial n.º 2.021.665/MS. Com o julgamento do recurso, intimem-se as partes e, em seguida, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0802930-15.2018.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de DouradosRecorrido: Cesar Romeiro da CostaAdvogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840B/MS)Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - InssAnte o exposto, não conheço do presente reexame necessário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0803069-04.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Adejerson Leonardo CoelhoAdvogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1.ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0803256-73.2022.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três LagoasRecorrido: Lunnie Agropecuaria LtdaRepreLeg: Luana Gerbi BarberanRepre. Legal: Ronnie Francatti GerbiAdvogada: Camila Lima da Silva (OAB: 23080/MS)Advogada: Danielle Suzumura dos Santos (OAB: 457312/SP)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: Chefe da Agência Fazendária de Tres Lagoas/ms - AgenfaProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Deste modo, de rigor desprover a presente Remessa Necessária. Diante do exposto, conheço da Remessa Necessária e nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Apelação Cível nº 0803281-66.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Rosimeire Jesus da CruzAdvogado: Roberio Rodrigues de Castro (OAB: 348669/SP)Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAAdvogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE)Ante o exposto, conheço do recurso de Apelação Cível interposto por Rosimeire Jesus da Cruz, nos termos do art. 932, IV, b, do CPC, e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Por consequência, à luz do que dispõe o §11º do art. 85 do CPC, condeno a Apelante ao pagamento de honorários advocatícios, ante a sucumbência recursal, que arbitro R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo importe deve ser arcado conjuntamente com o valor fixado na origem, sendo que a exigibilidade ficará suspensa, por ser beneficiária da gratuidade da justiça, nos moldes do estabelecido no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0803695-47.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaJuízo Recorr.: J. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Recorrido: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoRecorrido: E. G. de S. B.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)RepreLeg: Michelle Fayfer de Souza AlegreDiante do exposto, conheço da Remessa Necessária e nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0803717-91.2021.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Irene Knopp RibeiroSoc. Advogados: Loania Mendes Coelho (OAB: 23345/MS)Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS)Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. III, c/c art. 998, ambos do Código de Processo Civil/2015, NÃO CONHEÇO o recurso interposto por Irene Knopp Ribeiro (f. 76-78), em razão da desistência.

Agravo Interno Cível nº 0803863-71.2017.8.12.0018/50000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: V. A. de S.Advogada: Ana Cristina S. Lemos de Faria Nestor (OAB: 298185/SP)Advogado: Flávio Henrique Vicente (OAB: 12154A/MS)Advogado: Ricardo Mamedes (OAB: 4243/MT)Advogado: Luciana Rita de Queiroz Mamedes (OAB: 15416/MT)Advogado: Paulo Sergio Barbosa Rós (OAB: 17838/MT)Advogado: Fábio de Sá Pereira (OAB: 5286B/MT) Advogado: Luis Fernando de Almeida Infante (OAB: 286220/SP)Agravado: L. A. S.Advogado: José Rizkallah (OAB: 6290/MS) Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)Advogado: Murilo Mendes (OAB: 22060/MS)Agravado: J. C. do E. de M. G. do S. - J.Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)Agravado: R. M. C.Advogada: Ana Lucia de Freitas Alvarez (OAB: 83110/MT)Advogado: José Rizkallah (OAB: 6290/MS)Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)Advogado: Murilo Mendes (OAB: 22060/MS)Agravado: H. J. A. C.Advogado: José Rizkallah (OAB: 6290/MS) Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)Advogado: Murilo Mendes (OAB: 22060/MS)Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, deferindo-lhe a antecipação da tutela recursal, no sentido de restabelecer a suspensão da 1ª e 2ª alteração contratual arquivada junto ao NIRE 5420110382-1 - CNPJ 17.632.272/0001-07, com a inclusão do agravante ao quadro societário da empresa. 2. Oficiem-se aos Cartórios de Notas do 1º, 2º e 3º Ofício da comarca de Paranaíba/MS, para que se abstenham de promover a lavratura das respectivas escrituras públicas dos Imóveis registrados sobre as seguintes matrículas: 47.632, 37.775, 37.776, 37.777, 37.778, 37.779, 37.780, 37.781, 37.782, 37.795, 37.796, 37.797 e 37.798. Caso já tenham se consumado as transações, deverá ser obstado os registros/averbações das referidas alienações mantendo-se incólume a cadeia dominial dos imóveis pertencentes à Sociedade; 3. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal, nos termos do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil; 4. Sirva a presente decisão como mandado. Após, voltem os autos conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0804865-54.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: J. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. do M. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: A. S. dos S.RepreLeg: Anair Sobreira dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: L. S. dos S.RepreLeg: Anair Sobreira dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: Y. S. dos S.RepreLeg: Anair Sobreira dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE VAGA EM CRECHE (EMEI). EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. Sentença ratificada, com o parecer

Remessa Necessária Cível nº 0805250-02.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Lucas Emanuel dos Santos FreireRepreLeg: Adevania Aparecida dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, em consonância com o parecer da PGJ, e com fulcro nos arts. 932, VIII, do CPC, 138, IV do RITJMS e Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda.

Remessa Necessária Cível nº 0805501-20.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juízo da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Recorrido: Pedro Lucas Vilhagra CardosoAdvogado: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: Município de Campo GrandeInteressado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSEMENTA REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE VAGA EM CRECHE (EMEI). EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA RATIFICADA



É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. Sentença ratificada, com o parecer

Embargos de Declaração Cível nº 0805788-93.2017.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Durval Garcia de OliveiraAdvogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS)Embargante: Cambraia e Barros do Sul Hospedagem Ltda.Advogado: Marcus Vinicius Cardoso de Sa e Faria (OAB: 110020/RJ)Advogado: Adriana de Queiroz Nogueira (OAB: 20029/MS)Embargado: Cambraia e Barros do Sul Hospedagem Ltda.Advogado: Marcus Vinicius Cardoso de Sa e Faria (OAB: 110020/RJ)Advogado: Adriana de Queiroz Nogueira (OAB: 20029/MS)Embargado: Durval Garcia de OliveiraAdvogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS)Interessado: Hospeda Sul Hospedagem EireliAdvogado: Marcus Vinicius Cardoso de Sa e Faria (OAB: 110020/RJ)Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo embargante DURVAL GARCIA DE OLIVEIRA e HOSPEDA SUL HOSPEDAGEM EIRELI, nova denominação de CAMBRAIA E BARROS DO SUL HOSPEDAGEM LTDA, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intemem-se os embargados para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0807545-12.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Selina França Ferreira Gomes (Representado(a) por sua Mãe) Millena França de SouzaRepreLeg: Millena França de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoDeste modo, de rigor desprover a presente Remessa Necessária.Diante do exposto, conheço da Remessa Necessária e nego-lhe provimento.Publique-se .Intimem-se.Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0809613-32.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: S. M. de E. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: J. V. C.RepreLeg: Gleiciane Cardoso de AssisDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefantePor se tratar de Mandado de Segurança com envolvendo interesse de incapaz, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0810082-78.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: João Pedro Alves de SouzaRepreLeg: Nathalia Alves da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS) Por se tratar de Mandado de Segurança com envolvendo interesse de incapaz, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0811149-20.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: L. R. F. M.Advogado: Guilherme Vieira de Barros (OAB: 14446/MS)Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)Apelada: M. E. G. de L.Advogado: Abel Wenzel de Paula (OAB: 114011/SP)Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça e determino a intimação do apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o preparo recursal, sob pena de não-conhecimento do recurso. Registre-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0811631-28.2019.8.12.0002Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Banco Pan S.A.Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE)Apelado: Angelino Clemente da SilvaAdvogado: Paul Oserow Junior (OAB: 6502/MS)Diante do exposto, conheço do recurso de apelação interposto pelo Banco PAN S.A, contudo, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pelo magistrado singular e, consequentemente majoro a verba honorária recursal em R\$ 300,00,nos termos do artigo 85, § 11 do CPC.

Apelação Cível nº 0812555-05.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Licia dos Santos SousaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do SulAdvogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)Diante do exposto, conheço do recurso de apelação interposto, entretanto nego-lhe provimento. À luz do que dispõe o §11º do art. 85 do NCPC, arbitro a verba honorária em benefício do patrono do apelado em 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa. Exigibilidade, entretanto, suspensa, por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita (artigo 98, §3º do NCPC).

Apelação Cível nº 0813687-32.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Mrv Prime Projeto Campo Grande Incorporações Spe LtdaAdvogada: Sílvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG)Advogado: Guilherme Rangel de Oliveira Mattos (OAB: 172092/MG)Apelado: Willian Oliveira SilvaAdvogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)Advogado: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - QUESTIONAMENTO ACERCA DE EXCESSO DO VALOR COBRADO - NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA DE OFÍCIO. I) Inferível dos autos que há discussão a respeito do excesso do valor da dívida cobrada em razão de contrato de confissão de dívida, revela-se necessária à elucidação de fatos nodais à exata compreensão da lide a perícia contábil, visto que há evidências a respeito da discrepância dos valores, de modo que imprescindível sua realização como forma de garantir a ampla defesa do direito vindicado pelas partes. II) Recurso conhecido e acolhida a preliminar de cerceamento de defesa, de odício, para determinar a realização da prova pericial perquirida pelo executado.



Apelação / Remessa Necessária nº 0815486-15.2019.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Apelado: Arquimedes Alez JaraAdvogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)Intimem-se as partes do retorno dos autos.

Apelação Cível nº 0816485-97.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Ricon Comercio de Produtos Em Geral EirelliAdvogado: José Raffi Neto (OAB: 13978/MS)Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Remetam-se os autos ao i. representante do MPE para emissão de parecer. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0816496-60.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Diego Dalto MendesAdvogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Lizandra Leite Barbosa Mariano (OAB: 172115/SP)Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0816637-14.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Waldelisse Rocha AlvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Daycoval S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Diante do exposto, com fundamento no art. 982, I e §5º do CPC, determino a suspensão do processamento da presente Apelação Cível, devendo os autos aguardarem em cartório, até que seja proferido julgamento do Recurso Especial n.º 2.021.665/MS. Com o julgamento do recurso, intimem-se as partes e, em seguida, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022 Desª Jaceguara Dantas da Silva Relatora

Embargos de Declaração Cível nº 0817537-65.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios LtdaRepre. Legal: Eduardo Machado Metello JúniorAdvogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)Embargada: Antonio Jose dos SantosAdvogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0818163-50.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Rosely da Silva,Advogado: Cleiton Diego Santana Bonetti (OAB: 81355/PR)Apelada: Liberty Seguros S/ AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Apelado: José Vander Lopes BatistaAdvogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS)Apelado: Evange Aparecida Vieira Jara BatistaAdvogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO EM RAZÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL FORMALIZADO ENTRE A AUTORA E A SEGURADORA - QUITAÇÃO INTEGRAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de justiça "a quitação plena e geral, para nada mais reclamar a qualquer título, constante de acordo extrajudicial, considera-se válida e eficaz, desautorizando investida judicial para ampliar a verba indenizatória aceita e recebida" (AgInt no AREsp n. 1.131.730/PR, relator Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região), Quarta Turma, julgado em 21/8/2018, DJe de 24/8/2018.) Recurso conhecido e improvido, com arrimo no art. 932 do CPC.

Apelação Cível nº 0818969-22.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios LtdaAdvogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)Apelante: Marisa Noemi MarianoAdvogado: Marcelo Jorge Torres Lima (OAB: 14229/MS)Apelado: Marisa Noemi MarianoAdvogado: Marcelo Jorge Torres Lima (OAB: 14229/MS)Apelado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios LtdaAdvogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)O apelado suscitou, em contrarrazões, preliminares de não conhecimento do recurso por inovação de tese e necessidade de desentranhamento de documentos. Assim, determina-se a intimação da recorrente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande, 10 de outubro de 2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0819961-17.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Hedge BPF Urbanização Ltda.Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)Embargado: Walfrido Borges dos SantosAdvogado: Nedson Bueno Barbosa (OAB: 4625A/MS)Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0821269-30.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelado: Aristeo Mauricio AgueroRepreLeg: Maria Aparecida Leite AgueroAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)Diante do exposto, deixa-se de analisar o pedido formulado às f. 816-817. À Secretaria Judiciária para que adote os atos administrativos necessários à manutenção do sobrestamento do feito. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0822220-14.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Roberta Rehbein LorentzAdvogado: Guilherme Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)Apelado: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde LtdaAdvogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Juliane Cristina GomesÀ Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0823519-26.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Suelen Darana Marcon CristaldoAdvogado: Renata Alves Amorim (OAB: 19102/MS)Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Mauri Marcelo Bevervanço Júnior (OAB: 22495A/MS)Soc.



Advogados: Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advogados (OAB: 2049/PR)III - Dispositivo Ante o exposto, conheço do recurso de Apelação Cível interposto por Suelen Darana Marcon Cristaldo, nos termos do art. 932, IV, b, do CPC, e negolhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Por consequência, à luz do que dispõe o §11º do art. 85 do Código de Processo Civil, condeno a Apelante ao pagamento de honorários advocatícios, ante a sucumbência recursal, que arbitro em mais 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, cujo importe deve ser arcado conjuntamente com o valor fixado na origem, sendo que a exigibilidade ficará suspensa, por ser beneficiária da gratuidade da justiça, nos moldes do estabelecido no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0823611-38.2020.8.12.0001Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Osvaldo Lima dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Daycoval S.A.Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 16521A/MS)Uma vez que a agência n. 3127 da Caixa Econômica Federal não atendeu ao ofício de fls. 203, oficie-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso do Sul, Av. Mato Grosso, 5500 - Carandá Bosque, Campo Grande - MS, 79002-233, para atendimento ao conteúdo seu conteúdo. Para tanto, encaminhe-se cópia do despacho de fls. 203, do A.R de fls. 205, bem como do presente despacho.

Remessa Necessária Cível nº 0823951-16.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Andre Luiz Duarte OlmedoAdvogada: Juliana Cembranelli da Costa (OAB: 19048/MS)Repre. Legal: José Luiz Ruiz OlmedoRecorrido: Fundesporte - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Ante o exposto, com o parecer, com fundamento no artigo 932, IV, do CPC/2015, nego provimento ao Reexame Necessário confirmando a sentença em todos os seus pontos. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

Agravo Interno Cível nº 0826626-15.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Água Viva Comércio e Distribuição de Produtos Agropecuários LtdaAdvogado: David dos Santos Magalhães (OAB: 22130/MS)Repre. Legal: Dejaime Pereira dos SantosRepreLeg: Maria de Fátima Fernandes dos SantosAgravado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO VISANDO CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS A FIM DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA NO RECURSO DE APELAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado o agravo interno, uma vez que foi dado a oportunidade para juntada de documentos, o pedido de justiça gratuita foi indeferido e já houve o recolhimento de preparo para prosseguimento do recurso de apelação, o que leva à perda do objeto do recurso. Recurso prejudicado.

Apelação Cível nº 0830138-06.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Jorge Antunes de OliveiraRepre. Legal: Jorge Antunes de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Schöler (OAB: 918514/DP)Apelado: Nova Mega G Atacadista de Alimentos S.A.Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE EVIDENCIADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Verificada hipótese de excludente de responsabilidade do fornecedor que diligenciou corretamente toda a documentação apresentada, porém fraudulenta, não se verifica o dever de indenizar aquele que teve seu nome indevidamente inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, a teor do artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor. II) Recurso conhecido, mas improvido.

Apelação Cível nº 0831800-39.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do BrasilAdvogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Advogado: Cássio Monteiro Rodrigues (OAB: 180066/RJ)Apelante: Deusania Pereira CamposAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Apelada: Deusania Pereira CamposAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Apelado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do BrasilAdvogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Advogado: Cássio Monteiro Rodrigues (OAB: 180066/RJ)Diante disso, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, não conheço o recurso interposto por Centro Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE, em razão da deserção Como consequência, resta prejudicado o recurso adesivo interposto por Deusania Pereira Campos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Sem recurso, ao arquivo.

Apelação Cível nº 0831888-14.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraApelante: Gisele Menezes Andrade ME- (Designer Pinturas Prediais)Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)Apelada: Sim Hui MoiAdvogada: Talita Ertzogue Marques (OAB: 12567/MS)Diante do exposto, INDEFIRO a gratuidade da Justiça, requerida pelo recorrente, e, nos termos do § 7º, do art. 99, c/c § 2º, do art. 101, ambos do CPC/15, determino a intimação para recolhimento do preparo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção.

Apelação Cível nº 0836165-05.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Ana Tereza Gregório da SilvaAdvogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para tornar a sentença recorrida insubsistente, determinado que o juízo singular analise todos os pedidos reconventionais.

Apelação Cível nº 0840218-63.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Rolandina Aparecida BarbosaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/





MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - TERMO INICIAL JUROS DE MORA - EVENTO DANOSO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA DEFINIR O IPCAE COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A instituição bancária tem o dever de conferir os documentos apresentados com a assinatura do portador e checar a titularidade das contas bancárias para as quais o dinheiro foi transferido, inibindo, assim, as ações de estelionatários. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. 2) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou a requerente a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. 3) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor mantido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4) Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n.º 54 do STJ. 5) A correção monetária plena é mecanismo mediante o qual empreende-se a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, e o IPCA/IBGE é, atualmente e em razão das sucessivas modificações nos planos econômicos, o índice que melhor reflete a recomposição da moeda, não se justificando mais a utilização do IGPM/FGV. Precedentes do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 6) Mantém-se o valor destinado aos honorários advocatícios se observados os parâmetros do § 2º do art. 85 do CPC à luz das circunstâncias do caso concreto. 7) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para definir o índice de correção monetária pelo IPCAE.

Apelação Cível nº 0841232-82.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Apelado: Miguel Piacenti AmaralAdvogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)RepreLeg: Andressa Karina Piacenti AramallInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Paula da Silva VolpeConsiderando a existência de interesse de incapaz, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0841573-40.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Cacildo Ribeiro Chaves (Espólio)Advogado: Niumtom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)Apelante: Débora de Almeida ChavesAdvogado: Niumtom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)Apelado: Oito Administradora de Bens LtdaAdvogado: Daniel Bijos Faidiga (OAB: 186045/SP)Ante o exposto, indefiro o pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao apelante, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC, e determino a intimação do recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. Ademais, destaco que a parte requerida se manifestou à fls.162-163, requerendo a expedição de alvará dos valores consignados em juízo às fls. 158-161. Tendo em vista a natureza da ação e a concordância das partes quanto à quantia ora consignada, bem como que no recurso de apelação discute-se apenas o ônus da sucumbência, expeça-se alvará, conforme os dados bancários indicados (f. 162-163). Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0843381-17.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: F. S. Q.Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)Repre. Legal: Rodrigo Bogamil QuirinoAdvogado: João Pedro Rocha (OAB: 23683/MS)Apelado: U. C. G. M. - C. de T. M.Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Cristiane de AlencarEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL ESPECÍFICO FORA DA REDE CREDENCIADO - TRATAMENTO JÁ DEVIDAMENTE GARANTIDO PELO PLANO DE SAÚDE - CONTRATO CUMPRIDO - TRATAMENTO QUE DEVE SER REALIZADO DENTRO DOS PARÂMETROS DE COBERTURA DO CONTRATO- DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Demonstrado que o tratamento de saúde buscado pelo autor pode ser realizado dentro da rede credenciada do plano de saúde, não há que se falar em possibilidade de indicação de profissionais específicos não abrangidos pela cobertura do plano. II) Muito embora evidenciados os percalços enfrentados pelo autor/apelante na busca pela autorização da cobertura, não se vislumbra situação excepcional que transponha a barreira do inadimplemento para configurar dano moral, tratando-se, assim, de descumprimento contratual não passível de indenização, visto que não restou comprovado que buscou atendimento em outros médicos na rede credenciada do plano de saúde. III) Recurso conhecido e improvido, com arrimo no artigo 932 do CPC.

Apelação Cível nº 0843500-41.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Neri da CostaAdvogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375B/MS)Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL III. Homologo o pedido de desistência do presente recurso, formulado às f. 59 pelo apelante, em atenção ao que autoriza o artigo 998 do Novo Código de Processo Civil, restando, por consequência, prejudicado o exame do recurso. II. Dê-se ciência às partes e, em seguida, certificado o decurso de prazo sem manifestação, proceda a Secretaria as devidas baixas e remetam-se os autos ao Juízo de origem. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0844706-32.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Apelado: Adão Pedro da SilvaPor tais razões, autorizado pelo artigo 932, III, do CPC, não conheço e nego seguimento ao presente recurso, mantendo integralmente a sentença objurgada. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0900028-61.2019.8.12.0035/50000Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: André Luiz de Godoy Marques (OAB: 40365/PR)Interessada: Antonia Margarete Fernandes de OliveiraIntime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os embargos opostos, conforme determina o artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.



Apelação Cível nº 0900114-08.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Alfredo Varela NetoAdvogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Luz Marina Borges Maciel PinheiroVistos. À Procuradoria Geral de Justiça. Campo Grande, 30 de novembro de 2022

Embargos de Declaração Cível nº 1404020-73.2022.8.12.0000/50001Relator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Joao Paulo de MouraAdvogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos (OAB: 25548/DF)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)Interessado: Delegado(a) Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Mandado de Segurança Cível nº 1404967-98.2020.8.12.0000Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanImpetrante: A.P. Pizaia EireliAdvogado: Márcio Roberto Dias Casagrande (OAB: 55427/PR)Impetrado: Desembargador Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: F. Jannani Construções e Comércio LtdaAdvogado: Márcio Roberto Dias Casagrande (OAB: 55427/PR)Interessado: Município de IguatemiProc. Município: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)Litisconsorte: União Federal (Fazenda Nacional)Procurador: Moisés Coelho de Araújo (OAB: 4373/MS)Litisconsorte: Antônio PirasLitisconsorte: Levi José de AzevedoAdvogado: JOAO VICENTE CAPOBIANGO (OAB: 16934/PR)Litisconsorte: Edson de Oliveira RamosAdvogado: JOAO VICENTE CAPOBIANGO (OAB: 16934/PR)Advogado: Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti (OAB: 35383/PR)Litisconsorte: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA/RSLitisconsorte: Pedro Garcia CandidoAdvogado: Pedro Garcia Cândido (OAB: 16586/PR)Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS MEIOS PARA CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS - PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE CONSTITUIÇÃO E VALIDADE NÃO ATENDIDO - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. I) "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a falta de citação do réu configura ausência de pressuposto de validade da relação processual, ensejando sua extinção sem exame de mérito, prescindindo da intimação prévia do autor". (STJ, AgInt no AREsp n. 1.872.705/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 20/6/2022, DJe de 24/6/2022.) II) Inicial indeferida, de acordo com o parecer ministerial.

Embargos de Declaração Cível nº 1405104-46.2021.8.12.0000/50003Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Marlon Francisco Prado MEAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Gustavo Gonçalves Gomes (OAB: 146101A/MG)Interessado: Marlon Francisco PradoAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU AGRADO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PREPARO EM DOBRO - DECISÃO EMBARGADA QUE FOI RECONSIDERADA APÓS JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL - PAGAMENTO DE PREPARO NA FORMA SIMPLES REALIZADO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Julga-se prejudicado o recurso de embargos de declaração oposto em face da decisão que determinou o recolhimento em dobro do preparo e, posteriormente, restou reconsiderada para pagamento de preparo simples, com cumprimento da determinação pelo recorrente. Trata-se de fato superveniente que, tomado em consideração, leva à perda do objeto do recurso. Recurso prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 1406656-46.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)Agravado: Ubiratan Canhete de Campos (Espólio)Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)Agravado: Liga de Esportes CorumbaAdvogado: Walter Mendes Garcia (OAB: 956/MS)Vistos, etc. Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual sobre certidão de f, 117, dizendo se já fora realizada a substituição processual do executado nos autos originais, em razão de seu falecimento, no prazo de cinco dias. I-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1410219-14.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: S. B. G. LTDAAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Agravado: P. A. N. meDefiro o pedido de fls. 40-1. Para tanto, expeçam-se ofícios às concessionárias públicas de água e luz do Estado do Ceará, no endereço informado às fls. 41, para que forneçam o endereço atualizado da parte agravada (PC ARRUDA NETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 02.315.825.0001-01 e PEDRO CORDEIRO DE ARRUDA NETO, CPF n. 104.720.103-87). Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1410750-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: J. I. S.A.Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)Agravado: D. F. C. G.Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Advogado: Soraya Vieira Thronicke (OAB: 17844/MS)Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)Agravada: S. V. T.Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Advogado: Soraya Vieira Thronicke (OAB: 17844/MS)Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)Interessado: J. H. A. de B. P. S.Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)Interessado: J. M. B.Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)Interessado: J. S/AAdvogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)Interessado: W. M. B.Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)



MS) Interessado: R. A. S. Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Interessado: A. L. do E. de M. G. do S. Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895B/MS) Advogado: Thiago Debessa de Abreu (OAB: 20692/MS) Advogado: Luis Henrique Streicher de Souza (OAB: 6802/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Gevair Ferreira Lima Júnior (OAB: 7298/MS) Conclusão Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento interposto por J & F Investimentos S.A, em razão da perda de seu objeto. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2022 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Mandado de Segurança Cível nº 1411050-62.2022.8.12.0000 Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Impetrante: Fernando Henrique Galiza Patussi Advogado: Carlo Henrique Ramos Gava (OAB: 22858/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Ante o exposto, amparado no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009, defiro a medida liminar, para determinar que a autoridade coatora proceda a convocação, nomeação e posse do impetrante, candidato Fernando Henrique Galiza Patussi, inscrição nº 515592, no cargo público de "Assistente de Atividades Educacionais", no município de Naviraí/MS, para o próximo ano letivo, sob pena de desobediência. À Secretaria Judiciária para as seguintes providências: a) comunicar incontinenti a autoridade impetrada sobre a presente decisão, para dar cumprimento da liminar concedida; b) notificar a autoridade impetrada de que se encontra aberto o prazo de dez dias para prestar informações (art. 7º, I, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009); c) dar ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009); d) decorrido o prazo, com ou sem as informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça (art. 12 da Lei n. 12.016/2009). Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1411736-54.2022.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: Rafael Dutra Munhoz Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravada: Terezinha Maria de Jesus Rodrigues Advogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 10745/MS) Ante o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento por ausência de preparo.

Agravo de Instrumento nº 1411749-53.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Jodeir Braga de Oliveira Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Soc. Advogados: Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS) Agravante: Sandra Lázaro de Lima Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Soc. Advogados: Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS) Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF) Vistos. Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intimem-se os agravantes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de eventual preliminar, a ser arguida de ofício, de não conhecimento do pedido subsidiário constante do "item b" da petição avulsa de f. 102-108, em razão de que, compulsando os autos, verifica-se que foi formulado após a interposição do recurso, implicando, assim, em preclusão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412671-94.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargada: Edileuza Lira Torres Intime-se a parte embargada para, havendo interesse, apresentar resposta no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1414429-11.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Julio Cesar Venancio Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) Intime-se o agravante para se manifestar sobre a preliminar suscitada em contrarrazões. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1414432-63.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravada: Pamela Paola de Araújo Silva Advogado: Columbano Feijo (OAB: 346653/SP) Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o Agravo Interno interposto pelo Hapvida Assistência Médica Ltda, pela perda superveniente de seu objeto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022 Desª Jaceguara Dantas da Silva Relatora

Agravo de Instrumento nº 1414533-03.2022.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Agravante: Genilda Ferreira Pieretti Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de Freitas Vistos, etc. Tendo em vista a preliminar de ofensa à coisa julgada arguida no parecer da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 324/334), determina-se a intimação da recorrente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414574-67.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Emilia Mitiko Donomae DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Agravado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Diante do exposto, não conheço do recurso e julgo-o prejudicado, ante a ausência de interesse recursal superveniente, o que faço com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC. Arquivem-se, oportunamente. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414689-88.2022.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Agravante: C. C. A. D. DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro Agravado: J. A. Destarte, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contraminuta. Por fim, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias (artigo 407 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1º do Provimento-CSM n.411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1414760-90.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Heitor Azuaga Aires da SilvaAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Agravado: Marco Antônio FernandesAgravado: Sonilda Mendes da SilvaDiante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado este agravo de instrumento interposto por Heitor Azuaga Aires da Silva ante a perda superveniente do objeto. Retire-se da pauta de julgamento. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2022. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1415027-62.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: José Ferreira da SilvaAdvogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Embargado: Viacampus Comércio e Representações LtdaAdvogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)Advogado: Luis Marcelo Micharki Giummarresi (OAB: 21438/MS)Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS)Vistos, etc. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determina o artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1415514-32.2022.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Anésio Firmo De SiqueiraAdvogada: Elizangela Macedo de Jesus (OAB: 23165/MS)Agravante: Maria Antônia Freitas SiqueiraAdvogada: Elizangela Macedo de Jesus (OAB: 23165/MS)Agravado: Ulisses Candido PereiraInteressado: Prefeitura Municipal de Cassilândia-MSInteressado: Degvania Silva FerreiraAnte o exposto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento interposto por Anésio Firmo de Siqueira e outro, porquanto manifestamente inadmissível, em razão de sua intempestividade. Intime-se Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1415799-25.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeEmbargante: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Ricardo Cardoso da Silva (OAB: 163327/SP)Embargada: Marta Aparecida TeodoroAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determina o artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1415839-07.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Fribo - Frigorífico Bonito LtdaAdvogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)Agravado: Edevaldo Ancelmo de CastroAdvogado: Raul Braga Mercado (OAB: 17704/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, com o parecer, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto por Fribo - Frigorífico Bonito Ltda, pela perda superveniente do interesse recursal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2022. Desª Jaceguara Dantas da Silva Relatora

Agravo de Instrumento nº 1415984-63.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: José Matheus ClementeAdvogado: Lucas Diniz Medeiros (OAB: 17856/MS)Agravado: Corpal Vival dos Ipês Empreendimentos LtdaAdvogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)Advogada: Gabriely Ramiro Losekann (OAB: 24432/MS)Agravado: Corpal Incorporadora e Construtora LtdaAdvogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)Advogada: Gabriely Ramiro Losekann (OAB: 24432/MS)Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, com o parecer, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto por José Matheus Clemente, pela perda superveniente do interesse recursal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022. Desª Jaceguara Dantas da Silva Relatora

Agravo de Instrumento nº 1416202-91.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Atacadão S.AAdvogado: Alan Carlos Ordakovski (OAB: 30250/PR)Advogado: Cristian Jean Tavares Junior (OAB: 67651/PR)Agravado: Mercado Super Bom Ltda.Agravado: Supermercado Gauchão Ltda.Vistos. Recebo o pedido de desistência formulado à fl. 71 e o homologo para que surtam seus legais efeitos. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1416346-65.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: C. G. L. R.Advogado: Vanderlei Celestino de Oliveira (OAB: 42423/PR)Agravado: P. D. S/AAAdvogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira (OAB: 8779/MS)Interessado: C. de C. S. C. LTDAAdvogado: Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala (OAB: 7842/MS)Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS)Interessado: A. da S. R.Advogado: Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala (OAB: 7842/MS)Advogado: Vanderlei Celestino de Oliveira (OAB: 42423/PR)Interessada: C. G. L. R.Advogado: Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala (OAB: 7842/MS)Interessado: L. C. G.Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)Interessado: T. D. de P. LTDA.Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Na contraminuta a agravada argui a preclusão consumativa das alegações da agravante. Assim, determina-se a intimação da agravante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se a respeito da matéria.

Agravo de Instrumento nº 1416429-81.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Reginaldo YonahaAdvogado: Cleiton Diego Santana Bonetti (OAB: 81355/PR)Agravado: Aleixo Alves de RezendeAgravado: Oldemar Rezende PereiraAgravado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAnte o exposto, julgo prejudicado o recurso em razão da perda superveniente do interesse recursal (perda do objeto). Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416601-23.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/ms - PreviporãAdvogado: Rafael Fração de Oliveira (OAB: 17537/MS)Agravada: Nilza Agüero BenitezAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Interessado: Município de Ponta PorãAnte o exposto, julgo prejudicado o recurso com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do objeto.



Embargos de Declaração Cível nº 1416610-82.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Polimix Concreto Ltda.Advogada: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues (OAB: 148712/SP)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE RECEBEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO JÁ JULGADO, COM A DEVIDA APRECIÇÃO DA QUESTÃO - RECURSO PREJUDICADO. O julgamento do agravo de instrumento acarreta a perda superveniente do interesse recursal com relação aos embargos de declaração opostos contra a decisão do relator que recebeu o recurso com concessão de tutela antecipada recursal. Recurso não conhecido.

Agravo Interno Cível nº 1416711-22.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Anhanguera Educacional Participações S/AAAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)Advogado: Carolina Cabette Fonseca (OAB: 207101/MG)Agravado: Fernando Barraca de Jesus MequiAdvogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Ante o exposto, julgo prejudicado o presente Agravo Interno interposto Anhanguera Educacional Participações S/A, o que faço na forma do art. 932, III, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416839-42.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Arruda Pneus LtdaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Agravante: João Batista ArrudaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Agravante: Vera Celita Fonseca ArrudaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renan de Almeida Marcelino (OAB: 20090/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento por perda de objeto.

Agravo Interno Cível nº 1416937-27.2022.8.12.0000/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Fundação Hospitalar Enfermeiro Pedro Francisco Soares - Fundação Estatal de Saude de Aparecida do Taboado - FesatAdvogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Rodrigo de Castilho Barcelos (OAB: 162320/RJ)Interessado: Ministério Público EstadualAnte o exposto, com fulcro no inciso III do art. 932 do CPC, não conheço deste recurso dada a perda superveniente de seu objeto. Publique-se. Intime-se

Agravo de Instrumento nº 1416973-69.2022.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: H. F. B. de B. (Representado(a) por sua Mãe) T. da S. B.Advogado: Abner da Silva Jaques (OAB: 23998/MS)Agravado: A. F. G. de B.Advogado: Maristela Fernandes Del Picchia (OAB: 15472/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 998, caput, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência recursal ora formulado, julgando prejudicado o presente recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 1417219-65.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Unimed Seguradora S/AAAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargado: Evaldo RodriguesAdvogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO E PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não demonstrada no acórdão quaisquer das hipóteses do artigo 1022 do NCPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração opostos com o fim de rediscutir o quanto decidido e prequestionar dispositivos legais. II) Recurso conhecido e improvido.

Ação Rescisória nº 1417274-16.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAutor: Altair Ferreira de SouzaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Autora: Alcione Nunes MenesesAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Réu: Estado de Mato Grosso do SulInteressada: Cíntia Naiara de Souza MeloAssim, determina-se a renovação da intimação dos autores para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizem a representação processual com a juntada das procurações para a ação rescisória, cópias do acórdão objurgado e da certidão do trânsito em julgado.

Agravo de Instrumento nº 1417379-90.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: J. S/AAAdvogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)Advogada: Luciana Mellario do Prado (OAB: 222327/SP)Agravado: P. S. de C.Advogado: Diogo Assumpção Rezende de Almeida (OAB: 123702/RJ)Advogada: Bruna Costa Carneiro da Silveira (OAB: 228836/RJ)Interessado: I. U. S/AAAdvogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)Interessado: F. de R. de A. - F. de I. E. D. C. N. P.Advogado: João Paulo Hecker da Silva (OAB: 183113/SP)Interessada: M. H. Z. E. Interessado: R. A. LTDAAdvogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)Interessado: M. Z. E.Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS) Interessado: R. E. e P. LTDAEm respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição da decisão surpresa, intime-se o agravante para, querendo, manifestar-se acerca da preliminar aventada nas contrarrazões de fls. 191/203, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1417943-69.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaImpetrante: Marco Antonio MazzaAdvogada: Evelise Aparecida Menegueto Medina Bezerra (OAB: 96951/SP)Impetrado: Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do SulConsiderando que a autoridade coatora foi notificada, deixando de prestar informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1417999-05.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Vicente Mendes Pereira FilhoAdvogado: Rogerio Calazans da Silva (OAB: 35955/PR)Agravante: Alice Smerecki PereiraAdvogado: Rogerio Calazans da Silva (OAB: 35955/PR)Agravado: Wagner Soares Foschiani (Espólio) Repre. Legal: Clayton FoschianiAdvogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS)Advogado: Keith Chamorro Kato



(OAB: 14070/MS) Pois bem, conforme relatado, buscam os agravantes a reforma da decisão que determinou o cancelamento do registro do contato de compra e venda postos no registro das matrículas n. 5.115 e 5.117, junto ao 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Iiquira - MT e o acolhimento do declínio de competência com o fim de determinar a remessa do feito à comarca de Iiquira - MT. Nos termos do art. 1.015 do CPC, não cabe agravo de instrumento contra tal decisão, entretanto, o STJ fixou tese no sentido de que: O rol do art. 1.015 do CPC é detaxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. STJ. Corte Especial. REsp 1704520-MT, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 05/12/2018 (recurso repetitivo) (Info 639). O caso em apreço é um exemplo de situação urgente não contemplada no art. 1.015 e que, se examinada apenas no recurso de apelação, gerará prejuízo irreparável às partes, eis que trata-se de decisão acerca da competência. Veja que, não é razoável que o processo tramite perante um juízo incompetente por um longo período e, somente por ocasião do julgamento da apelação, seja reconhecida a incompetência e determinado o retorno ao juízo competente. Assim, diante da urgência na medida, admito a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipótese não expressamente prevista nos incisos do referido dispositivo legal. De outro norte, no que tange ao pleito de suspensão da decisão agravada, entendo que assiste razão ao agravante. Isso porque, nos termos do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, poderá o relator atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Assim, em qualquer recurso o recorrente poderá requerer, e o relator poderá conceder o efeito suspensivo judicial, desde que presentes o periculum in mora (se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação) e o fumus boni iuris (ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso). Sobre o assunto, colhe-se do escólio de Humberto Theodoro Júnior: Havendo requerimento de efeito suspensivo, formulado pelo agravante, será, também, na fase de despacho da petição de agravo que o relator o apreciará (art. 1.019, I). O relator suspenderá a decisão impugnada, quando cabível a providência, até o pronunciamento do colegiado sobre o agravo. De ordinário, a suspensão da decisão é suficiente para afastar o risco de dano, porque o ato do juiz de primeiro grau deixará, temporariamente, de produzir seus efeitos. Mas, quando se tratar de decisão negativa, será inócua a suspensão. Aí, havendo o risco de dano grave e de difícil reparação, justamente pela falta do deferimento, pelo juiz "a quo", da pretensão do agravante, caberá ao relator afastar o perigo, por meio de uma liminar positiva, de natureza antecipatória. (destaquei). O caso em questão exige tal providência, na medida em que a remessa dos autos à Justiça estadual de outra unidade da federação certamente causará danos à parte, diante da evidente afronta ao Princípio da Celeridade Processual insculpido na Constituição Federal em seu art. 5º LXXVIII, e no art. 4º do Código de Processo Civil. Logo, impõe-se deferir a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, até o julgamento de mérito do presente recurso. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Cumpra-se

Agravo de Instrumento nº 1418290-05.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Quali Remoções e Gestões de Convênios Advogado: Reginaldo José Gueiros (OAB: 22550/MS) Advogado: Marcelo de Oliveira Amorin (OAB: 14855/MS) Advogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS) Agravado: Ville de France Veículos Ltda Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS) Interessado: Peugeot-Citroen do Brasil Automóveis Ltda Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Interessado: Ts Medcar Comércio de Veículos Intime-se a agravante para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre as preliminares arguidas pela agravada.

Agravo de Instrumento nº 1418450-30.2022.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Agravado: Ismael dos Santos Silva Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS) Da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Além disso, em que pese o pedido do agravante, este não logrou êxito em demonstrar em que consiste o perigo de dano na hipótese, de modo que não vislumbro o preenchimento dos requisitos para a suspensão do feito. Nessa senda, impõe-se indeferir o efeito suspensivo pretendido, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1418524-84.2022.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Agravante: Gilvaci Moraes dos Santos Advogado: Sebastião Ernande Correia de Araújo (OAB: 23606/MS) Agravante: Wilson da Silva Molina Advogado: Sebastião Ernande Correia de Araújo (OAB: 23606/MS) Agravado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - ATO JUDICIAL SEM CARGA DECISÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - INTELIGÊNCIA 1.001 CPC - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. I. O pronunciamento do juiz que intima o executado para efetuar o pagamento pleiteado no cumprimento provisório de sentença não traz nenhum conteúdo decisório que não possa ser impugnado primeiramente na instância singular, limitando-se a impulsionar o processo e a zelar pela regularidade processual da demanda tal como pleiteado pelo exequente, de modo que não é suscetível de agravo, a teor do disposto no artigo 1.001 do Código de Processo Civil. II. É certo que também não deve ser conhecido o recurso que se subsume a questões que ainda não foram objeto de análise em primeiro grau, pois qualquer pronunciamento do Tribunal sobre o tema caracterizaria supressão de instância, vedada por nosso ordenamento jurídico. É defeso ao Tribunal de Justiça o conhecimento de matéria que ainda não foi objeto de análise pelo órgão jurisdicional de primeira instância, ainda atuante na causa. III. Recurso não conhecido, com arrimo no artigo 932, III, do CPC.

Mandado de Segurança Cível nº 1418566-36.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Des. Alexandre Raslan Impetrante: Rosângela Romeiro Flávio DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Impetrado: Juizes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Diante do exposto, com fulcro no art. 128, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no art. 3º da Resolução nº 117/2015 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e no art. 90, parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 101-B, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.071/1990, declaro a incompetência da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para processar e julgar o presente Mandado de Segurança, determinando a remessa dos autos à Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais. À Secretaria Judiciária, para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Averbem-se. Cumpra-se.



Agravo de Instrumento nº 1418579-35.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Instituto Nacional de Tecnologia e Biodireito Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Carlos Henrique Martins Meira Repre. Legal: Maria Madalena Gasparini Meira Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo almejado, até o julgamento deste recurso. Intime-se a parte agravada para que, no prazo legal, apresente a contraminuta ao presente recurso. Oficie-se comunicando ao douto juízo de origem, com urgência.

Agravo de Instrumento nº 1418624-39.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: José Amarildo Avanci Júnior Advogada: Amanda Gonçalves Murad de Jesus (OAB: 17449/MS) Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intimem-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1418631-31.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Agravante: Adelia Paulino da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO QUE VERSA UNICAMENTE SOBRE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - BENESSE DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO ESTENDIDA AO ADVOGADO - DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO EM CINCO DIAS - PARTE INTIMADA - RECOLHIMENTO NÃO EFETUADO - DESERÇÃO OPERADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. I) Não se conhece do agravo de instrumento por falta de pagamento do preparo quando o recurso versar unicamente sobre honorários sucumbenciais, não se estendendo ao causídico a benesse da justiça gratuita pela ausência de razões para tanto, e determinado o recolhimento do preparo recursal, decorre in albis o prazo ofertado. II) Deserção declarada. Recurso não conhecido.

Habeas Corpus Criminal nº 1418788-04.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: K. C. da R. Impetrado: J. de D. da 3 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G. Paciente: L. C. G. Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS) Advogado: Rosângela de Sousa Cabral (OAB: 20586/MS) Ante o exposto, julgo prejudicada a impetração, face a perda superveniente de seu objeto. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Agravo Interno Cível nº 1418832-23.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR) Agravado: Atual Assessoria de Cobrança Ltda. - Epp Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS) Vistos. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1418851-29.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Aparecido Pereira Soares Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS) Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Destarte, não havendo comprovação acerca do recolhimento da preparo, no prazo assinalado para sua efetivação, impõe-se reconhecer a deserção. Por tais razões, deixo de conhecer do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1418871-20.2022.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Carlos Alberto da Silva Advogado: Patrik Ribeiro Barbosa (OAB: 27374/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto por Carlos Alberto da Silva. Certifique-se o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica. Sem custas. P.I.C.-se. Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande/MS, 4 de novembro de 2022 Desª Jaceguara Dantas da Silva Relatora

Agravo de Instrumento nº 1419007-17.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravado: Cleiton Pereira dos Santos Pavão Advogado: Valdeci D'Ávalos Ferreira (OAB: 13234/MS) Na hipótese dos autos, da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a suspensão da decisão agravada. Isso porque, o recorrente não conseguiu demonstrar a probabilidade do direito alegado, nem tampouco o perigo de dano na hipótese. Assim, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Logo, impõe-se indeferir a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do artigo 1.019, inciso III, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419012-39.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Casa Di Conti Ltda Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Casa Di Conti Ltda inconformada com a decisão proferida pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande, nos autos da ação anulatória de débitos fiscais com pedido de tutela de urgência nº 0820235-73.2022.8.12.0001, movida em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, agrava a este Tribunal. Alega, em síntese, que a probabilidade de seu direito está pautada na nulidade das autuações fiscais, ante a ilegalidade da forma de apuração do tributo pelo requerido e a ausência da devida descrição da infração praticada pela requerente, uma vez que não descreve de maneira discriminada os fatos geradores. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo, uma vez que não requerido de forma diversa. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do art. 1.019, inciso III, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.



Mandado de Segurança Cível nº 1419037-52.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoImpetrante: Jhonatas da Silva PereiraDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal Mista do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Diante do exposto, declaro a incompetência da 3.ª Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processar e julgar o presente Mandado de Segurança, e determino a remessa dos autos à Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1419045-29.2022.8.12.0000Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal MistaRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoImpetrante: Edicarla Arrais CoelhoDPGE - 1ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal Mista do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Município de Nova AndradinaDiante do exposto, declaro a incompetência da 3.ª Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processar e julgar o presente Mandado de Segurança, e determino a remessa dos autos à Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419070-42.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Paula Fernanda Cardoso CarneiroAdvogado: Daniel Dorsi Pereira (OAB: 206649/SP)Advogado: Elbert Estevam Ribeiro (OAB: 343284/SP)Advogado: Leandro Madeira Bernardo (OAB: 183414/SP)Agravante: Carla Roberta Cardoso CarneiroAdvogado: Daniel Dorsi Pereira (OAB: 206649/SP)Advogado: Elbert Estevam Ribeiro (OAB: 343284/SP)Advogado: Leandro Madeira Bernardo (OAB: 183414/SP)Agravante: Mp Participações LtdaAdvogado: Daniel Dorsi Pereira (OAB: 206649/SP)Advogado: Elbert Estevam Ribeiro (OAB: 343284/SP)Advogado: Leandro Madeira Bernardo (OAB: 183414/SP)Agravado: Marcos Ferreira MoraesAdvogado: Marcos Ferreira Moraes (OAB: 9500/MS)Assim, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Logo, impõe-se indeferir a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão.

Notificação para Explicações nº 1419106-84.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeNotificante: Rodrigo Ricardo CeniAdvogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)Notificado: Renan Barbosa ContarAssim, nos termos do art. 445 do RITJMS, determina-se a notificação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, ofereça as explicações que entender necessárias a respeito dos fatos apontados na inicial. Após decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação.

Reclamação nº 1419111-09.2022.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoReclamante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Reclama: Juízes(as) de Direito Membros da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Luis MartinsAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Advogado: José Alex dos Santos Frangiotti (OAB: 22490/MS) Diante do exposto, declaro a incompetência da 3.ª Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para processar e julgar a presente Reclamação, e determino a remessa dos autos à Seção Especial e de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419128-45.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Eutímio Sepulvida (Espólio)Advogado: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (OAB: 3533/MS)RepreLeg: Melissa Negrão SepulcidaAdvogado: Ricardo Youssef Ibrahim (OAB: 4660/MS)Agravado: Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessão da Comarca de Dourados MsInteressada: Raquel Saraval NegrãoAdvogado: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (OAB: 3533/MS)Advogado: Raphael Perez Scapulatempo Filho (OAB: 9347/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)Posto isso, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, concedo o efeito suspensivo pleiteado na inicial recursal, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente agravo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Comunique-se a Juíza da causa acerca desta decisão. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419174-34.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Associação Em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança Patrimonial - Adapp/msAdvogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COLETIVA - ASSOCIAÇÃO - INTERESSES DE SEUS SUBSTITUÍDOS - ISENÇÃO DE CUSTAS - APLICABILIDADE DO ART. 18 DA LEI N.º 7.375/1985 - DECISÃO ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) "No julgamento do EREsp n. 1.322.166/PR, pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em sessão de 4/3/2015, estendeu-se a isenção de custas prevista no art. 18 da Lei da Ação Civil Pública aos sindicatos que atuam na defesa de interesses e direitos individuais homogêneos da categoria que representam e não relacionados a direito dos consumidores. (EREsp n. 1.322.166/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 4/3/2015, DJe de 23/3/2015.) V - Agravo interno improvido. (AgInt no REsp n. 2.005.473/SC, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 9/11/2022, DJe de 11/11/2022.) II) Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1419208-09.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Janderson Oliveira da SilvaAdvogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAssim, nos termos da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, representada pelo enunciado da Súmula nº 481 e pelo julgamento do Recurso Especial nº REsp 1.361.811/RS (recurso repetitivo) (Temas 674 e 675), nego seguimento ao recurso, indeferindo a gratuidade da justiça. Não obstante, concedo ao agravante, exclusivamente, o direito ao parcelamento do valor que deve ser adiantado a título de despesas processuais, firme na autorização do art. 98, § 6º, e do art. 932, incs. III e IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: 5 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 5 dias a contar da intimação desta decisão, vencendo as subseqüentes a cada 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, afastada a incidência do § 3º do referido artigo 98. Comunique-se o Juízo de primeira instância. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.





Agravo de Instrumento nº 1419275-71.2022.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Jamil Elias Zuri NetoAdvogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)Agravada: Jackeline Floriano ReisAgravada: Silvana FlorianoDa análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Além disso, em que pese o pedido do agravante, este não logrou êxito em demonstrar em que consiste o perigo de dano na hipótese, de modo que não vislumbro o preenchimento dos requisitos para o prosseguimento da execução. Nessa senda, impõe-se indeferir o efeito suspensivo pretendido, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419292-10.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/AAdvogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP)Agravado: Escavação Dois Irmãos Ltda - EppAnte o exposto, sem mais delongas, conheço e dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de determinar que o juízo singular realize a pesquisa por intermédio do Sisbajud com a finalidade de proceder a penhora on-line, de forma reiterada ("teimosinha"). Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419438-51.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Jander Rubson Cardoso da CostaAdvogado: Cleiton Diego Santana Bonetti (OAB: 81355/PR)Agravado: Fábio Bais BertoniAgravado: B.B. Bar e Restaurante Ltda - MEAgravado: Allianz Brasil Seguradora S.a.Diante dessas razões, nos moldes do art. 158 e 161, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, determino a redistribuição do presente Agravo de Instrumento ao Exmo. Des. Alexandre Raslan, integrante da 5ª Câmara Cível desta Corte de Justiça. Às providências necessárias. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419442-88.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Carlos Eduardo Cristovão NunesAdvogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)Advogada: Carolina Dutra Balsanelli (OAB: 18360/MS)Agravado: Adames Indústria e Comércio de Rações e Suplementos LtdaAdvogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)Carlos Eduardo Cristovão Nunes inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande, nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0825161-05.2019.8.12.0001, movida por Adames Indústria e Comércio de Rações e Suplementos Ltda, agrava a este Tribunal. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso. Deixo de analisar o pedido de suspensão da decisão agravada, tendo em vista que o magistrado a quo já determinou a sua suspensão até o julgamento do mérito do presente recurso, conforme se observa da fl. 189, dos autos principais. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419450-65.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Município de MaracajuProc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Proc. Município: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS)Agravada: Juliana Benites BatistaAdvogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - DEMANDA AJUIZADA POR AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EM FACE DO MUNICÍPIO A QUE É VINCULADO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAMENTO DO FEITO - INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) De acordo com o entendimento há muito firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, "o art. 8º da Lei n. 11.350/2006 estabeleceu o regime celetista nas hipóteses de contratação de agente comunitário de saúde, salvo se o ente público adotar forma diversa por meio de lei local, de modo que "será celetista o regime aplicável apenas se Estados, Distrito Federal e Municípios não dispuserem de forma diversa" (STJ, AgInt no CC 160.975/PE, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 20/08/2019, DJe 29/08/2019). II) Se a demanda versa sobre adicional e foi ajuizada por agente comunitário de saúde ou de combate a endemias do Município de Maracaju, sob o pálio do regime celetista, já que há Lei Municipal expressa nesse sentido, deve ser provido o recurso para declarar a competência da Justiça Obreira para julgar o feito. III) Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1419460-12.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Alexsandro Souza de LimaDPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Agravado: Município de NaviraíProc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)Da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. No caso, como bem destacado pelo magistrado singular: "Logo, à vista do parecer técnico apresentado, não se mostra razoável, nesta fase processual, exigir do Estado o custeio do tratamento medicamentoso sob pena de comprometer indevidamente o erário público. Portanto, não demonstrados os requisitos previstos no art. 300 do CPC para concessão do pedido de tutela de urgência, seu indeferimento é medida que se impõe." Além disso, em que pese o pedido do agravante, este não logrou êxito em demonstrar em que consiste o perigo de dano na hipótese, de modo que não vislumbro o preenchimento dos requisitos para a suspensão da execução. Nessa senda, impõe-se indeferir o efeito suspensivo pretendido, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419480-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)Agravada: Carla Cristian Pereira GregioAnte o exposto, conheço do recurso do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e lhe dou provimento para reformar a decisão de primeiro grau, a fim de determinar a suspensão da execução fiscal até o dia 10 de Abril de 2023, ou enquanto não houver inadimplemento do acordo, em razão do parcelamento do crédito tributário. Publique-se. Intimem-se.



Agravo de Instrumento nº 1419499-09.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Município de CorumbáProc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)Agravado: Higor de Almeida SerraAdvogado: Pedro Luiz Villa da Silva (OAB: 13814/MS) Na hipótese dos autos, da análise dos argumentos do agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a suspensão da decisão agravada. Além disso, o agravante não demonstrou, ainda que minimamente, em que consiste o perigo de dano na hipótese, de sorte que mostra-se mais adequado aguardar o julgamento do mérito do presente recurso. Assim, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Logo, impõe-se indeferir a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419509-53.2022.8.12.0000Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Pro Mobile Industria e Comercio de Equipamentos Esportivos LtdaAdvogado: Maila Nilce Barbosa Naves (OAB: 328233/SP)Agravado: Savio Henrique Gimenez Cavalcante LtdaAdvogado: Marlon Carlos Marcelino (OAB: 10938/MS)Assim, nego seguimento ao recurso, a fim de evitar indevida supressão de instância, sendo, por isso, manifestamente improcedente, nos termos art. 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419525-07.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Celia Martins Dorneles PalhanoAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Agravante: Marcenio Paes PalhanoAdvogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)Agravado: Profícua Empreendimentos Imobiliários Spe Ltdaortanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1419560-64.2022.8.12.0000Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: João Guin FilhoAdvogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)Agravado: Pantanal Agrícola Ltda.Advogado: Paulo Roberto de Paula (OAB: 7297B/MS)Interessado: Franciosi & Assmann LtdaAdvogado: Paulo Roberto de Paula (OAB: 7297B/MS)Interessado: Dinâmica Produtos Agrícolas LtdaAdvogado: Fernando Henrique Cofferi (OAB: 13974/MS)Interessado: Boa Vista Comercio de Produtos Agropecuarios LtdaAdvogado: Christopher Wagner Valesi (OAB: 19989B/MS) Interessado: Carlos Antonio BraunerAdvogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS)Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS)Interessado: Primeira Agropecuária LtdaAdvogado: Giulliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS) Interessado: João Mario RodriguesAdvogado: Danilo Meira Cristófaró (OAB: 9063/MS)Advogado: Arthur Constantino da Silva Filho (OAB: 10374/MS)Interessado: Odair José GuinAdvogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)Interessado: Katiane Ferreira de Almeida GuinInteressada: Marlene Bernini GuinAssim, indefiro o pedido de efeito suspensivo e recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se a parte agravada e os interessados para que apresentem, se desejarem, contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II, do NCPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1419595-24.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Município de Campo GrandeAdvogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Agravado: Valdemir Tavares de LimaAdvogado: Márcio de Ávila Martins Filho (OAB: 14475/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulNessa senda, impõe-se indeferir o efeito suspensivo pretendido, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão.

Agravo de Instrumento nº 1419613-45.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanAgravante: Volmir Pauly JuniorAdvogado: Luiz Henrique Barbosa Matias (OAB: 21936/MT)Agravante: José Armando ArgentaAdvogado: Luiz Henrique Barbosa Matias (OAB: 21936/MT)Agravante: Neiva Novello ArgentaAdvogado: Luiz Henrique Barbosa Matias (OAB: 21936/MT)Agravante: Rodrigo Caletti DeonAdvogado: Luiz Henrique Barbosa Matias (OAB: 21936/MT)Agravante: Rubia Argenta DeonAdvogado: Luiz Henrique Barbosa Matias (OAB: 21936/MT)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19465A/MS)Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo e indefiro a liminar requerida. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e opor-se, eventualmente, ao julgamento eletrônico. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419708-75.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Edvaldo Rocha AredesAdvogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Da análise da decisão combatida, verifica-se que, ao indeferir os benefícios da justiça gratuita ao agravante, o juízo determinou o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Posto isso, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, concedo o efeito suspensivo pleiteado na inicial recursal, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente agravo. I. Intime-se a parte agravante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, tais como, declaração do imposto de renda do último exercício, certidão de propriedade de bens móveis e imóveis, extratos bancários, comprovantes de despesas, entre outros, sob pena de indeferimento do pedido. II. Dispensar a intimação da parte agravada, uma vez que não houve a angularização processual na primeira instância. Além do mais, após a sua citação, terá oportunidade e prazo recursal para se insurgir contra a decisão proferida neste recurso. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419713-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Sebastiana Nantes PereiraDPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO



CONSTANTE DA LISTA DO RENAME - TEMA 793 - RE 855178 - OBRIGAÇÃO DA UNIÃO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL MANTIDA - ACOLHIMENTO PELO STJ DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 187276/ RS COM DETERMINAÇÃO, EM QUESTÃO DE ORDEM, DE PROSSEGUIMENTO DAS DEMANDAS NA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ JULGAMENTO DO INCIDENTE -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme Tema 793 fixado pelo STF no RE 855.178, sem negar a solidariedade dos entes federativos quanto à obrigação de fornecimento de medicamentos ao cidadão, “Se a pretensão veicular pedido de tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas (em todas as suas hipóteses), a União necessariamente comporá o polo passivo, considerando que o Ministério da Saúde detém competência para a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos, procedimentos, bem como constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica (art. 19-Q, Lei 8.080/90), de modo que recai sobre ela o dever de indicar o motivo da não padronização e eventualmente iniciar o procedimento de análise de inclusão” . (RE 855178 ED, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-090 DIVULG 15-04-2020 PUBLIC 16-04-2020). Porém, mesmo com o julgamento proferido em sede de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, como no caso do Tema 793 da repercussão geral, o STJ acolheu o INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA no CCn. 187276/RS, no qual deliberou “que, até o julgamento definitivo coincidente de assunção de competência (IAC), o Juiz estadual deverá abster-se de praticar qualquer ato judicial de declinação de competência nas ações que versem sobre tema idêntico ao destes autos, de modo que o processo deve prosseguir na jurisdição estadual, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator”. Recurso parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 1419727-81.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Marco Antonio Colaneri Advogado: Rogelmo Massud Junior (OAB: 4329/MS) Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS) Agravado: Beogival Wagner Lucas dos Santos Advogado: Fernando Jose Paes de Barros Goncalves (OAB: 4171/MS) Advogado: Paulo Augusto Machado Pereira (OAB: 8858/MS) Agravado: Cioms Centro Integrado de Oftalmologias de Ms Advogado: Fernando Jose Paes de Barros Goncalves (OAB: 4171/MS) Advogado: Paulo Augusto Machado Pereira (OAB: 8858/MS) Interessado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Interessado: Argo Seguros Brasil S/A Advogado: Pedro Torelly Bastos (OAB: 28708/RS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Tutela Antecipada Antecedente nº 1419730-36.2022.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Repte: V. C. V. M. Advogado: Denis Carlos de Souza Medeiros (OAB: 25605/MS) Requerido: E. O. M. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada antecedente. Intime-se o requerido para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta. P.I.C.-se. Campo Grande, 24 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1419750-27.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Marco Antônio Fernandes Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Agravante: Sonilda Mendes da Silva Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Agravado: Heitor Azuaga Aires da Silva Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS) Vistos etc. Considerando que a justiça gratuita aos recorrentes ainda não foi objeto de análise nos autos de origem. Considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”. Considerando, ainda, que a assistência jurídica gratuita deve ser concedida àqueles que realmente dela precisam, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. Determino a intimação dos agravantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem a alegada hipossuficiência. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2022. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1419756-34.2022.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Agravante: Fatima da Cruz Batista Pombini Advogado: Josiélli Vanessa de Araújo Serrado Fegruglia da Costa (OAB: 14316/MS) Agravado: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despendida a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419765-93.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins Agravante: Samira Campos Doueidar Sandim Advogado: Rodrigo Perini (OAB: 22142/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Assim, intime-se a agravante para comprovar nos autos a alegada hipossuficiência financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio da juntada de contas de água, energia, telefone, extratos bancários, declarações de imposto de renda referentes aos 2 (dois) últimos anos, bem como quaisquer outros documentos que repute necessários, de forma atualizada e organizada, sob pena de indeferimento do pedido.

Agravo de Instrumento nº 1419769-33.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des.ª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Renato Fabretti Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS) Agravado: Fabio de Oliveira Silva IV - Dispositivo Ante o exposto, conheço do recurso de Agravo de Instrumento interposto por Renato Fabretti e dou-lhe parcial provimento apenas para autorizar o pagamento das custas processuais iniciais em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas e iguais, a ser feito em primeiro grau, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ex vi do artigo 290 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419784-02.2022.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Susana Pereira Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Agravado: Banco Pine S.A. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se. Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator



Agravo de Instrumento nº 1419791-91.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)Agravado: Fabio Soares de OliveiraO recurso é tempestivo (art. 1.003, § 5º c/c 219, caput, do CPC) e está em consonância com o artigo 1.015 e segtes do mesmo diploma. Sem preparo por isenção legal. Como não há pedido para concessão de efeito suspensivo, intime-se a parte agravada para nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, responder ao presente agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despcienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419798-83.2022.8.12.0000Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Henrique Pires de FreitasRepreLeg: Ieda de Oliveira FreitasAdvogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)Agravado: Darci AltissimoAdvogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS)Agravado: Solange de Fatima Silveira AltissimoAdvogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS)Assim, defiro em parte o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, a fim de obstar a tramitação dos autos originários até o julgamento do presente recurso. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419807-45.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Sebastião Lemes de MeloAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso dentro do Órgão Julgador, qual seja, 1.ª Câmara Cível. À Secretaria. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419814-37.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Ester Muchiuti Martines FreixesAdvogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)Agravado: Melo & Passos Ltda MEAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar uma das hipóteses exigidas no art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 25 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1419818-74.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: José Aparecido da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues SantosAgravante: Ilma Nunes Teixeira da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues SantosAgravado: Laudeir Ferreira RochaAdvogado: Mirella Pamela Martins do Prado (OAB: 16612/MS)Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal; 3. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419831-73.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Marisa ClermannAdvogado: Leonardo Ward Cruz (OAB: 278362/SP)Advogado: Renato de Toledo Piza Ferraz (OAB: 258568/SP)Agravada: Emily Manica AmaralAnte o exposto, conheço do Agravo de Instrumento interposto por Marisa Clermann e dou-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e deferir o aresto cautelar sobre ativos financeiros da Requerida, via SISBAJUD, a se implementar em primeiro grau. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419849-94.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: L. C. S. Advogada: Marlene Salete Dias Costa (OAB: 5205/MS)Advogado: Rui César Atagiba Costa (OAB: 6534/MS)Advogada: Patricia Dias Costa (OAB: 15601/MS)Agravado: T. A. G. DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Moraes Salles (OAB: 180966/DP)Interessado: P. S. G. (Representado(a) por sua Mãe)Interessado: P. S. G. (Representado(a) por sua Mãe)Diante do exposto, presentes os requisitos, defere-se o pedido de antecipação da tutela recursal para suspender a determinação de entrega das crianças até o julgamento de mérito deste recurso por esta Câmara Cível. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Com urgência, comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despcienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, também com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419868-03.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)Agravado: Leoncio Bersan da SilvaAdvogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulDiante do exposto, DEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso, para o fim de determinar a suspensão do feito, ao menos até o julgamento do mérito recursal. Dê-se ciência ao Juízo da causa. Intime-se a agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419877-62.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Antônio JarlemAdvogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AConclusão Diante do exposto, conheço do recurso de agravo de instrumento interposto, entretanto nego-lhe provimento.

Agravo de Instrumento nº 1419880-17.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: L. C. B. da S. H. M. Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)Agravante: M. A. O. M. Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)Agravada: C. da S. C. Advogado: Enderli Rohod de Sousa Pires



(OAB: 18147/MS)Advogado: Rustan Hyran de Matos Batista Sater (OAB: 22617/MS)Advogada: Mouzayan de Matos Batista Sater (OAB: 25371/MS)Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1419882-84.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Águas Guariroba S/AAdvogada: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)Agravado: Rozineide Maria da SilvaAdvogado: Êsido Brito Pantoja (OAB: 26533/MS) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso e juntar a documentação que entender conveniente, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1419896-68.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: A. F. S.Paciente: L. D. S.Advogada: Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS) Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de D.O presente Habeas Corpus não veio instruído com os documentos necessários à análise da pretensão de direito deduzida. Incumbe a impetrante instruir a petição inicial com os documentos necessários ao respectivo exame, sob pena de inviabilizar o seu conhecimento. Desse modo, determino, à parte impetrante, que instrua adequadamente este pedido (cópia dos autos de inquérito policial e decisão impugnada), no prazo de 5 (cinco) dias, com a cópia desses documentos necessários à demonstração da plausibilidade jurídica da pretensão ora deduzida relativa ao alegado constrangimento ilegal, sob pena de não conhecimento do Writ, diante da diretriz jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes EDcl no HC 591802 / TO, AgRg no HC 547341 / RO, AgRg no HC 437522 / PR.

Habeas Corpus Criminal nº 1419899-23.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Thayla Corrêa Montello FrancoPaciente: Marcus Geovani Barboza CardilloAdvogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta PorãDestarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1419966-85.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Banco Hyundai Capital Brasil S.a.Advogado: Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 33416/SC)Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC)Agravado: Jose Oscar de LimaDestá feita, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Após, voltem-me conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1419968-55.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: H. de L. M. de A.Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M.Paciente: R. A. H.Advogado: Hugo de Leon Machado de Azevedo (OAB: 23552/MS)Interessado: R. A. V.Interessada: K. A. A. N.Interessado: T. L. T.Interessado: R. A. H.Interessado: A. D. A.Interessado: A. L. M.Interessado: L. R. H.Interessado: M. R. de S. F.Interessado: N. F. dos S. J.Interessado: P. A. H.Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1419995-38.2022.8.12.0000Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Sônia Aparecida Prado LimaPaciente: Paulo Henrique de OliveiraAdvogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)Advogada: Maria Izabel Val Prado (OAB: 14314/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Dois Irmãos do BuritiPor isso, na hipótese em tela, após examinar de forma pormenorizada os fundamentos aventados pelo impetrante, não vislumbrei, por ora, no âmbito de um juízo de cognição sumária, os elementos necessários à concessão da tutela de urgência. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Habeas Corpus Criminal nº 1420002-30.2022.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara criminalRelator(a): Desª Elizabeth AnacheImpetrante: H. da S. N.Paciente: F. L. da S.Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de F. do S.Interessado: C. F. R. de O.Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)Destá forma, pelos motivos anteriormente declinados, INDEFIRO a concessão de liminar. Dispensando as informações e determino remessa à i. Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, oportunidade em que deverá apresentar eventual oposição ao julgamento virtual. Ao final, conclusos. I-se.

Agravo de Instrumento nº 1420018-81.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: P. C. P.DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)Agravado: W. R. P. de S.Repre. Legal: Valdenir Geronimo de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Alécio ArtioleAgravado: V. V. P. de S.Repre. Legal: Valdenir Geronimo de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Alécio ArtioleAgravado: W. P. de S.Repre. Legal: Valdenir Geronimo de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Alécio ArtioleAgravado: V. G. de S.DPGE - 1ª Inst.: Alécio ArtioleAnte o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal e concessão de efeito suspensivo. Intimem-se os recorridos para que respondam o presente recurso no prazo legal, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1420020-51.2022.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabeth AnacheImpetrante: Helton da Silva NascimentoImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do SulPaciente: Cláudia Fabiele Rodrigues de OliveiraAdvogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)Interessado: Francisco Laurentino da SilvaDestá forma, pelos motivos anteriormente declinados, INDEFIRO a concessão de liminar. Dispensando as informações e determino remessa à i. Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, oportunidade em que deverá apresentar eventual oposição ao julgamento virtual. Ao final, conclusos. I-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1420024-88.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Tamiris Leite de PaulaImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de DouradosPaciente: Antonio Claudemir Alves SantosAdvogada: Tamiris Leite de Paula (OAB: 27772/MS)Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.



Habeas Corpus Criminal nº 1420027-43.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Armando Camargo Penteado NetoImpetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Claudio Henrique de CastroAdvogado: Armando Camargo Penteado Neto (OAB: 14284/MT)Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido.

Habeas Corpus Criminal nº 1420082-91.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Vlandon Xavier AvelinoPaciente: Marlon CardosoAdvogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePor tais motivos, indefiro a liminar.

Agravo de Execução Penal nº 1606088-12.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Desª Elizabeth AnacheAgravante: Rodrigo Pereira de BarrosDPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Execução Penal nº 1606088-12.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Desª Elizabeth AnacheAgravante: Rodrigo Pereira de BarrosDPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaAnte o exposto, com o parecer, nego provimento ao agravo de execução penal. Publique-se. Sem recurso, ao arquivo, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 1606168-73.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazAgravante: Raul Moraes de AlmeidaAdvogado: José Carlos Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaÀ Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 1606170-43.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesAgravante: Adiel dos Santos SilvaAdvogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Juliano AlbuquerqueEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.º 411/2018 do TJMS).

Agravo de Execução Penal nº 1606171-28.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesAgravante: Wellington Rafael de AraujoAdvogado: Paulo Vinícius Macena Cardoso (OAB: 24633/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Regina Dörnte BrochEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.º 411/2018 do TJMS).

Mandado de Segurança Cível nº 2000964-80.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeImpetrante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Impetrado: Desembargador Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do SulInteressada: Natalia Sudario da Silva de OliveiraAdvogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)Diante do exposto, concede-se a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do acórdão proferido nos autos de Agravo Interno em Recurso Especial sob nº 0800256-63.2021.8.12.0033/50004, até o julgamento do presente mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, em 10 (dez) dias, preste informações.

Agravo de Instrumento nº 2001011-54.2022.8.12.0000Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Agravada: Thalyta Laureany Rezende Silvano MartinezDPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva VasconcelosAgravado: Bettyna Victoria Silvano LopesDPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva VasconcelosInteressado: Município de CamapuãProc. Município: Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS)O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Em regra, o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo (art. 995, caput, do CPC). Contudo, no art. 995, parágrafo único, do CPC, restam previstas hipóteses excepcionais de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, desde que presentes a probabilidade do provimento do recurso (fumus boni iuris) e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). Em sede de cognição sumária, não observo a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo pleiteado, uma vez que a decisão não causa perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Ao revés, o que se verifica é que a suspensão do decisum pode trazer riscos a integridade física da parte autora. Desta forma, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se a agravada para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0804049-74.2019.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: U. de D. - C. de T. M.Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)Apelada: K. S. F. (Representado(a) por sua Mãe) G. F. N.RepreLeg: Greiciane Ferreira NogueiraDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para novo parecer, em razão do retorno dos autos por determinação do STJ, a fim de que a questão seja reanalisada considerando os parâmetros traçados no julgamento do EREsp nº 1.886.929/SP e do EREsp nº 1.889.704/SP.

Habeas Corpus Criminal nº 1420076-84.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulPaciente: Eduardo Gimenes SilvaDPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de SouseImpetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de ItaporãDestarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. Defiro o pleito constante no item V- d), prazo de 10 (dez) dias.



Apelação Cível nº 0816174-06.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Livrada RojasDPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelado: Município de DouradosProc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)Tendo em vista as contrarrazões do apelado Estado de Mato Grosso do Sul, em que suscita preliminar de necessidade de inclusão da União no polo passivo, determina-se a intimação da apelante, Livrada Roja, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0817022-30.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: A. M. J.Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS)Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS)Apelada: A. G. de M. J.Advogada: Valnete da Silva Costa (OAB: 20955/MS)Diante do interesse de incapaz, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0831281-06.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Neimara BuselattoAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelante: Edmar Gomes do ValeAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelante: Carmen Moya ContrerasAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelante: Natalia de LimaAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelante: Mayara da CostaAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelante: Sheila Soares BenitesAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelante: Oscar Lunan Moura AlvesAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelante: Ricardo Otacílio Rangel FerreiraAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelante: Maria Conceicao RodriguesAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelante: Isaura Alves dos SantosAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelante: Lenilson Soares LimaAdvogado: Antonio Gomes do Vale (OAB: 6215E/MS)Apelado: Cooperativa Habitacional dos Servidores Publicos do Ms LtdaDPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira ShölerInteressado: Antonio Honorio SalustianoDPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira ShölerInteressado: Município de Campo Grande/MSInteressado: Estado de Mato Grosso do SulConfrontante: Gustavo Ribeiro XavierConfrontante: Djalma Estevão de AlmeidaConfrontante: João Batista Santana PassosConfrontante: Valmir MedinaConfrontante: Karen Leticia Moura AlvesConfte: Ellen Cristina Dias da ConceiçãoConfte: Andrea Aparecida Nobrega CharlesConfrontante: Roseli Martins de LimaConfrontante: Lauro Henrique Luiz de SouzaConfrontante: Vera de Souza VidalConfrontante: Dominga F. AmorimEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - TRANSCURSO DE MAIS DE 15 DIAS ÚTEIS ENTRE A DATA DA INTIMAÇÃO E A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) Se entre a data da intimação e a interposição do recurso transcorrem mais de 15 dias úteis, a apelação cível padece de vício de inadmissibilidade, por ser intempestivo. II) Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, III, do CPC

Agravo de Instrumento nº 1416020-08.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Lucia Azevedo DuarteAdvogada: Libera Copetti de Moura (OAB: 11747/MS)Advogado: Kátia Cristina de Paiva Pinto Vasconcelos (OAB: 8837/MS)Agravante: Daniela Azevedo DuarteAdvogada: Libera Copetti de Moura (OAB: 11747/MS)Advogado: Kátia Cristina de Paiva Pinto Vasconcelos (OAB: 8837/MS)Agravante: Eliane de Azevedo DuarteAdvogada: Libera Copetti de Moura (OAB: 11747/MS)Advogado: Kátia Cristina de Paiva Pinto Vasconcelos (OAB: 8837/MS)Agravante: Renata Azevedo DuarteAdvogada: Libera Copetti de Moura (OAB: 11747/MS)Advogado: Kátia Cristina de Paiva Pinto Vasconcelos (OAB: 8837/MS)Agravada: Edma Barbosa de AndradeVistos. Uma vez que o aviso de recebimento de fls. 34-35 retornou negativo, intime-se o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente manifestação a respeito. Intimem-se

Agravo de Instrumento nº 1418911-02.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)Agravada: Eine de Oliveira RodriguesAdvogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS)Agravada: Ariane de Fátima DuarteAdvogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS)Assim, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao recurso e o recebo apenas em seu regular efeito devolutivo Intime-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1418939-67.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Andrea Maria Fialho de AraujoAdvogado: Paulo Cezar Gonçalves Fernandes (OAB: 25523/MS)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - InssProc. Fed.: Daniella Nobrega Nunes Sampaio (OAB: 411422/SP)Da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. No caso, como bem destacado pelo magistrado singular, " Todavia, não se encontram presentes os requisitos do artigo 381 do Código de Processo Civil, porquanto a parte requerente já ajuizou a demanda (o que inviabiliza as situações previstas nos incisos I e II, do art. 381 mencionado) e, quanto à hipótese prevista no inciso III do referido dispositivo legal, não há qualquer evidência de que aguardar o regular trâmite processual culminará na impossibilidade ou dificuldade de verificação dos fatos." Nessa senda, impõe-se indeferir o efeito suspensivo pretendido, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419418-60.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: D. I. P.Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza (OAB: 10380/MS)Agravante: T. I. R. da S.Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza (OAB: 10380/MS)Agravado: I. H. S. S/AAAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE DETERMINOU A JUNTADA DE COMPROVANTE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - ENTENDIMENTO PROFERIDO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. - É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que subsiste o interesse de agir, na ação de indenização do seguro, quer o convencional, quer o DPVAT, ainda que a indenização não tenha sido requerida administrativamente, eis que, à luz do princípio constitucional da inafastabilidade da Jurisdição, ninguém é obrigado a procurar a via administrativa antes



de ingressar com ação judicial. - Em sessão cível especial, no incidente de uniformização de jurisprudência autuado sob o nº. 0803120-96.2015.8.12.0029/50000, este Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de ser dispensável o prévio requerimento administrativo como condição para a propositura da ação de cobrança do seguro. Recurso conhecido e provido.

Apelação Criminal nº 0000100-29.2020.8.12.0006Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Fabio Leite SalomãoDPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva VasconcelosApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS)À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Remessa Necessária Cível nº 0800403-13.2021.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de BataguassuRecorrido: Aline Ferreira de SouzaAdvogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima (OAB: 253446/SP)Advogado: Vitor Maurice Portari (OAB: 262775/SP) Recorrido: Município de Santa Rita do PardoProc. Município: Everton Faleiro Padua (OAB: 10757A/MS)Ante o exposto, não conheço da presente Remessa Necessária, o que faço na forma do art. 932, III, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419618-67.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Pedro Leão JaraAdvogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)Repre. Legal: Alexander Ortiz JaraAgravado: Município de Campo GrandeAgravado: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - SEM COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DE ALGUNS FÁRMACOS SIMILARES DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA, BEM COMO DO REGISTRO NA ANVISA E DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO CIDADÃO - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO - RESP nº. 1657156/RJ - TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PARCIALMENTE. I) A obrigatoriedade de fornecimento pelo Poder Público de medicamentos não incluídos na lista do SUS depende, nos termos do Resp n.1657156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, da comprovação: (i) da imprescindibilidade ou da necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente; (ii) da incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e (iii) da existência de registro na ANVISA do medicamento. II) Havendo nos autos laudo médico que afirme a necessidade de utilização de medicamentos e a confirmação pelo parecer do Núcleo de Apoio Técnico, restando demonstrada, outrossim, a hipossuficiência econômica do cidadão e provado, por fim, o registro na ANVISA, impõe-se ao Poder Público a obrigação de fornecer a dieta enteral com seus insumos e o fármaco regularmente disponibilizado pela rede pública de saúde, à luz do que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp nº.1657156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos. III) Presentes os requisitos necessários para a concessão parcial da tutela provisória, tenho que a decisão de primeiro grau deve ser reformada para conceder a tutela de urgência, como delimitado pelo parecer do NAT. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 1419632-51.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Marcelo Cardoso dos SantosAdvogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulDa análise da decisão combatida, verifica-se que, ao indeferir os benefícios da justiça gratuita ao agravante, o juízo determinou o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Posto isso, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, concedo o efeito suspensivo pleiteado na inicial recursal, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente agravo. I. Intime-se a parte agravante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, tais como, declaração do imposto de renda do último exercício, certidão de propriedade de bens móveis e imóveis, extratos bancários, comprovantes de despesas, entre outros, sob pena de indeferimento do pedido. II. Dispensar a intimação da parte agravada, uma vez que não houve a angularização processual na primeira instância. Além do mais, após a sua citação, terá oportunidade e prazo recursal para se insurgir contra a decisão proferida neste recurso. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419669-78.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Sonia Mascarenhas V. de BarrosAdvogada: Sonia Mascarenhas V. de Barros (OAB: 6211/MS)Agravado: Ingrid Nicolly de Souza BarbosaAdvogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)Interessado: Sergio de Oliveira BarbosaAdvogada: Sonia Mascarenhas V. de Barros (OAB: 6211/MS)Vistos. Comprove o agravante a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, ou promova o recolhimento em dobro do preparo recursal nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC/15, haja vista a ausência de pedido de concessão de justiça gratuita e ausência de recolhimento na interposição do presente recurso (indicado no termo de fls. 578), sob pena de deserção. Campo Grande, 30 de novembro de 2022

Agravo de Instrumento nº 1419672-33.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Banco J. Safra S.A.Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)Agravada: Rosimeri Rocha do N. Regazolli MartinsEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, MAS PROIBIU A VENDA EXTRAJUDICIAL E RETIRADA DO BEM DA COMARCA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE. SE O DEVEDOR NÃO PAGA A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADO DA EXECUÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA, HAVERÁ A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO - ART. 3º, CAPUT E §§ 1º E 2º, DO DECRETO-LEI N. 911/1969 - DECISÃO QUE VIOLA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO CREDOR - NATUREZA DO PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. I) Conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, "havendo a consolidação da propriedade e da posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, em razão do não pagamento da dívida pelo devedor no prazo estabelecido no Decreto-lei n. 911/1969, não se revela possível impor qualquer restrição ao direito de propriedade do credor, sendo descabida a determinação no sentido de que a parte autora somente possa alienar, transferir ou retirar o bem da comarca com autorização do Juízo", mesmo porque "a possibilidade de livre disposição do bem pelo credor fiduciário, após a consolidação da propriedade em seu favor, não viola os princípios da ampla defesa, do contraditório e do





devido processo legal, porquanto o próprio legislador já estabeleceu a forma de compensar o devedor no caso de julgamento de improcedência da ação de busca e apreensão, quando o bem já tiver sido alienado, determinando, nos §§ 6º e 7º do art. 3º do Decreto-lei n. 911/1969, a condenação do credor ao pagamento de multa em valor considerável - 50% do valor originalmente financiado devidamente atualizado -, além de perdas e danos". (REsp 1790211/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 04/04/2019) . III) Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1419752-94.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: Werther de AraújoAdvogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)Agravante: Márcia da Silva Martins de AraújoAdvogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)Agravado: Rubens Prudencio BarbosaAdvogado: Jairo Pires Mafrá (OAB: 7906/MS)Interessada: Mariana Martins BarbosaAdvogado: João Vitor Comiran (OAB: 26154/MS)Interessado: Cesar Augusto Martins de AraujoAdvogado: João Vitor Comiran (OAB: 26154/MS)Assim, nos termos do § 2º, in fine, do art. 99, do Código de Processo Civil/2015, determino a intimação dos recorrentes, para que, em cinco (5) dias, procedam à comprovação documental do preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da gratuidade da Justiça, fazendo juntar aos autos, v.g., comprovantes de rendas auferidas, declaração de imposto de renda, relação e respectiva prova documental de despesas mensais etc., sob pena de indeferimento do benefício pretendido.

Agravo de Instrumento nº 1419782-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Banco Bmg S/AAAdvogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)Agravado: Paulo Carvalho FilhoAdvogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)Interessado: Global Invest Soluções Financeiras LtdaInteressado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo GrandeLogo, por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente, nos termos art. 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419835-13.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 23902/ES)Agravado: Natalício Ferreira AlmeidaAdvogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a probabilidade de provimento do reclamo, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso e juntar a documentação que entender conveniente, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2022 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1419865-48.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Fernando Pereira NetoAdvogado: Jean Raphael da Silva Nobre (OAB: 434055/SP)Agravado: Banco C6 S/AAAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Como não há pedido para concessão de efeito suspensivo, intime-se a parte agravada para nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, responder ao presente agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despendida a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419916-59.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: F. L. da S. meAdvogado: Elvio José da Silva Júnior (OAB: 246001/SP)Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS)Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)Agravante: F. L. da S.Advogado: Elvio José da Silva Júnior (OAB: 246001/SP)Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS)Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)Agravado: F. de I. E. D. C. N. P. N. I.Advogado: Marcio Perez de Rezende (OAB: 77460/SP)Agravado: H. B. B. S.A. - B. M.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Conclusão. Assim, defiro o pedido de tutela recursal para reconhecer a impenhorabilidade da penhora on-line no valor de R\$ 1.013,17, na conta bancária junto à Caixa Econômica Federal (f. 108) e R\$ 21,17, junto ao Itaú Unibanco S/A (f. 109); e determino a liberação dos valores. Comunique-se ao MM Juiz a quo. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso II do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1419963-33.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Alexandre Franco FernandesAdvogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)Agravada: Gaya Lehn SchneiderAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ou de concessão de tutela recursal, razão pela qual recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Determino a intimação da agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que entender necessários.

Remessa Necessária Cível nº 0800417-53.2020.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de ItaquiraíRecorrido: Município de ItaquiraíProc. Município: Natieli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS)Recorrido: Roseli Maria de Castro PerimAdvogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 8870/MS)Diante do exposto, conhece-se da Remessa Necessária e dá-se parcial provimento, apenas para complementar a sentença no sentido de que sobre o montante devido deverá ser aplicado correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelo índice de correção da poupança, sendo que a partir de 09/12/2021, aplicar-se-á taxa SELIC acumulada mensalmente, uma única vez, a título de correção monetária e juros de mora até o efetivo pagamento (Emenda Constitucional n. 113). No mais, permanece inalterado os demais termos da sentença. Às providências. Intime-se e cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800999-88.2021.8.12.0028Comarca de Bonito - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de BonitoRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Recorrido: Município de BonitoProc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)Recorrido: Ivonete PereiraDPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin LazzarotoDesse modo, deve ser mantida a conclusão da sentença objurgada. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO à Remessa Necessária e, mantenho a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Bonito/MS, como lançada. Publique-se. Intime-se. Publique-se. Intime-se.



Apelação / Remessa Necessária nº 0801162-16.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim Apelante: Janaína Estela Vargas dos Santos Advogado: Vinícius Bahia Echeverria (OAB: 25616/MS) Advogada: Luana Paiva Chechi (OAB: 24761/MS) Advogado: Janes Couto Sanches (OAB: 9354B/MS) Apelante: Município de Jardim Advogado: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS) Apelado: Município de Jardim Advogado: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS) Apelada: Janaína Estela Vargas dos Santos Advogado: Vinícius Bahia Echeverria (OAB: 25616/MS) Advogada: Luana Paiva Chechi (OAB: 24761/MS) Advogado: Janes Couto Sanches (OAB: 9354B/MS) EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR E DO RÉU - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PELO MUNICÍPIO - ENTE ADMINISTRATIVO QUE VIOLOU O ART. 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESVIRTUAMENTO NA CONTRATAÇÃO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO - DIREITO AO FGTS, A despeito da natureza jurídica da relação de trabalho - ARTIGO 19-A DA LEI Nº. 8.036/90 - DIREITO AO RECOLHIMENTO - PRECEDENTE DO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento, no RE com repercussão geral, sob n. 596478/RR, de que o art. 19-A da Lei nº. 8.036/90 é constitucional e deve ser aplicado, de modo que ainda que ocorra a declaração de nulidade do contrato de trabalho em razão da ocupação de cargo público sem prévia aprovação em concurso público ou desvirtuamento do contrato temporário de trabalho, especialmente pelas renovações sucessivas, subsiste para a Administração Pública o dever de depósito do FGTS ao servidor, mas não de outras verbas. Apelação cível do autor e do Município conhecida e improvida. REEXAME NECESSÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113/2021 - INCIDÊNCIA DE IPCA-E E JUROS DA POUPANÇA ATÉ 09/12/2021, DATA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DA SELIC, TANTO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO PARA OS JUROS, UMA ÚNICA VEZ, EM DEMANDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Às dívidas fazendárias aplica-se a regra prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, observando-se, contudo, a inconstitucionalidade e modulação dos efeitos declaradas pelo STF nas ADINs nºs. 4425 e 4357, raciocínio esse ratificado pelo RE 870.947/SE, objeto de repercussão geral, e Resp n. 1495146/MG, decidido em sede de representativo de controvérsia, que determina para as dívidas oriundas de servidores e empregados públicos a partir de julho de 2009, juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E. Nas condenações contra a Fazenda Pública, a partir de 09/12/2021, deve incidir a Taxa Selic como índice de correção monetária e juros, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sentença parcialmente retificada em reexame necessário.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801242-50.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Apelado: Selma Cardoso de Arantes Advogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS) Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do CPC, intime-se o apelante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre possível violação à dialeticidade no recurso interposto, eis que pleiteia apenas a restituição de valores a título de FGTS, sendo que tal pedido não foi formulado na inicial, tampouco decidido na sentença.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801820-72.2018.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Juízo Recorr.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Neuzinha da Silva Lopes DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes Interessado: Edirlei da Silva Lopes Intime-se a parte autora/apelada para se manifestar acerca do documento de fls. 195, bem como se é caso de pedido de desistência da presente ação.

Remessa Necessária Cível nº 0804871-61.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Juízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Recorrido: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: D. Y. G. S. (Representado(a) por sua Mãe) M. da S. G. RepreLeg: Milleni da Silva Garcia DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante Deste modo, de rigor desprover a presente Remessa Necessária. Diante do exposto, conheço da Remessa Necessária e nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0806063-29.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Juízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Bianca Albuquerque Elizario Repre. Legal: Gilson da Rocha Elizário DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado Ante o exposto, com fulcro nos arts. 932, VIII, do CPC, 138, IV do RITJMS e Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda.

Remessa Necessária Cível nº 0806186-27.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade Juízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Recorrido: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: S. M. de E. de C. G. RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: L. G. de M. G. RepreLeg: Maira Camilo de Moura DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante Por se tratar de Mandado de Segurança com envolvendo interesse de incapaz, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0813878-14.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Recorrido: Anderson Pereira Cunha Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Ante o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisum por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Revisão Criminal nº 1605187-44.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Requerente: Pedro Henrique Santos Staskowian Requerente: Thiago Moreira Chiba Requerido: Ministério Público Estadual Interessado: Robson Maurício do Nascimento Destarte, em face da manifesta inadmissibilidade da inicial, não conheço desta revisional, o que faço com fulcro nos artigos 932, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c. artigo 3º



do Código de Processo Penal. Sem prejuízo do ato acima, determino seja oficiado à Direção da Agepen, com cópia da inicial e desta decisão, para adoção de providências no sentido de propiciar a Pedro Henrique Santos Staskowian o atendimento jurídico necessário, se assim for necessário. Intime-se. Após, arquite-se definitivamente.

Apelação Cível nº 0807043-57.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Renan dos Santos PereiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Renan dos Santos PereiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Vistos, etc. À d. Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Publique-se. Intimem-se.

Tutela Antecipada Antecedente nº 1416875-84.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoReqte: Edna Maria RibeiroAdvogado: Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 20879A/MS) Advogado: Thiago Boscoli Ferreira (OAB: 230421/SP)Advogado: José Mauro de Oliveira Junior (OAB: 22769A/MS)Requerido: João Paulo Bucker BrandãoAdvogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)Interessado: Ministério Público EstadualRequerido: Joao Pedro Ribeiro BrandaoAdvogado: Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 20879A/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulEm face do exposto, defiro o pedido para a concessão de efeito ativo ao recurso de apelação interposto em face da sentença proferida nos autos de nº 0803577-68.2022.8.120002, determinado que seja expedido o alvará IMEDIATAMENTE, na forma autorizada pelo juízo "a quo". Fica expresso que a inventariante deverá prestar contas dos atos realizados e que o saldo remanescente obtido com a alienação dos bovinos deverá ser diretamente e integralmente depositado em subconta vinculada ao inventário, sob pena de responsabilidade civil e criminal da inventariante." (fls. 340) Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1420005-82.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Ângelo Augusto SmaniottoAdvogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)Advogada: Stephanie Miola Canale (OAB: 22166/MS) Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)Interessado: Estametal Metalurgia Eireli - EPPAdvogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)Interessado: Clair Assunto SmaniottoAdvogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Conflito de competência cível nº 1606347-07.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Desª Elizabete AnacheSuscitante: J. de D. da 1 V. do J. E. C. da C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.Interessado: B. S. R.Interessado: K. P. de J.Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: José Luiz RodriguesVistos, etc. 1) Colham-se as informações das autoridades em conflito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 116, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Penal. 2) Após o recebimento das informações, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (RITJMS, art. 326). 3) Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2001010-69.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)Agravada: Jaci Nunes dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de OliveiraAgravado: Município de AnastácioDessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000467-27.2015.8.12.0039/50000Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureEmbargante: Antonio dos Santos MedeirosAdvogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Luís Alberto SafraiderEm casos como o presente, quando se vislumbra que eventual acolhimento dos embargos declaratórios poderá resultar em infringência do julgado, sinaliza com acerto a jurisprudência que o contraditório deve ser preservado, devendo-se abrir vista à outra parte para contrarrazões. Destarte, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a prévia manifestação sobre os aclaratórios.

Apelação Criminal nº 0000481-68.2021.8.12.0049Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Lucimar Vieira de MouraAdvogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)Apelado: Ministério Público EstadualDê-se vista às partes para que, querendo, se manifestem sobre a juntada do laudo pericial de p. 332-340. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001077-51.2021.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: C. L. da S.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de FreitasColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001157-79.2016.8.12.0020Comarca de Rio Brilhante - Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Anísio Luiz RodriguesAdvogado: Adão Evandro Pereira Leite (OAB: 17345/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Jorge Ferreira Neto JuniorIntime-se a Defesa para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o Parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Por fim, retornem-me conclusos.

Apelação Criminal nº 0001431-48.2019.8.12.0049Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Monike de Oliveira SantosAdvogado: Arlindo Venâncio dos Santos (OAB: 2703/SE)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Felipe Almeida MarquesColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0002251-67.2017.8.12.0007Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: O. R. da S.DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena RosaApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Leonardo Dumont PalmerstonColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.



Apelação Criminal nº 0002707-59.2018.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Apelado: Murilo Alves de Souza Advogado: Marcio José Lopes de Souza (OAB: 9453/MS) Apelado: Wesley Machado Poiquis Advogado: Marcio José Lopes de Souza (OAB: 9453/MS) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0004986-49.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: V. R. G. DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0801574-17.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Apelante: Oscar de Arruda Mendonça Advogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS) Apelante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Oscar de Arruda Mendonça Advogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NÃO CONTRATADO - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DAS PARCELAS - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA - DANOS MORAIS AFASTADOS - RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) A instituição bancária tem o dever de conferir os documentos apresentados com a assinatura do portador e checar a titularidade das contas bancárias para os quais o dinheiro foi transferido, inibindo, assim, as ações de estelionatários. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) A correção monetária plena é mecanismo mediante o qual empreende-se a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, e o IPCA/IBGE é, atualmente e em razão das sucessivas modificações nos planos econômicos, o índice que melhor reflete a recomposição da moeda, não se justificando mais a utilização do IGPM/FGV. Precedentes do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. III) Não resta configurado dano moral quando ocorrente o desconto de no máximo três parcelas de baixa repercussão econômica, cuja dívida decorrente foi declarada inexistente, e excluída, ausente ofensa à honra objetiva da autora. IV) Recursos conhecidos, da instituição financeira parcialmente provido e do autor improvido.

Agravo de Instrumento nº 1419439-36.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Agravante: Edna Rosa de Lima Advogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS) Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA RETIRADA DE PROTESTO EM NOME DA REQUERENTE, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EQUIVALENTE AO DÉBITO QUESTIONADO - EXIGÊNCIA DISPENSADA POR SER - PROVAS NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM O PAGAMENTO DO DÉBITO - PARTE AUTORA ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTE - DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 300 § 1º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Tendo a parte autora trazido documentos hábeis a comprovar o pagamento do débito questionado por ela e também demonstrado sua hipossuficiência econômica, mostra-se desnecessária a prestação de caução para retirada de protesto realizado em seu nome. Ademais, não se vislumbra a ocorrência de enriquecimento ilícito da parte autora, haja vista que em caso de improcedência da demanda, basta que o protesto seja novamente realizado. II) Recurso conhecido e provido, com arrimo no artigo 932 do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1419697-46.2022.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Agravante: La Prestadora de Serviços Eireli-me Advogado: Efraim Rodrigues Gonçalves (OAB: 4156/MT) Agravante: Fernando Jovino Gonçalves Junior Advogado: Efraim Rodrigues Gonçalves (OAB: 4156/MT) Agravante: Leonair Alves de Campos Advogado: Efraim Rodrigues Gonçalves (OAB: 4156/MT) Agravado: Leo José Dellegrave Me E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 919, § 1º, CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A lei somente permite a atribuição do efeito suspensivo aos embargos do devedor se presentes os requisitos do art. 919, § 1º, do Código de Processo Civil, quais sejam, a relevância dos fundamentos, o perigo de dano grave e difícil ou incerta reparação e a garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes, sendo regra o desenvolvimento simultâneo da execução e dos embargos. É defeso ao julgador, uma vez que ausente qualquer um dos requisitos exigidos pela norma processual civil, suspender a execução. Recurso conhecido e improvido.

Agravo Interno Criminal nº 1419755-49.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Tais Alessandra Freitas de Souza Advogado: Osiris Henrique dos Santos Cacemiro (OAB: 21912/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Vistos. 1) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Acresço que o habeas corpus não foi conhecido uma vez que o pedido foi de trancamento de ação penal, a qual sequer havia sido recebida até a data da impetração, em razão de nulidade que não arguida na origem, havendo notória supressão de instância, além da exigência de produção de provas, considerando elementos informativos contrários à teses esposadas. 2) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419941-72.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: M. de P. B. Advogada: Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS) Agravado: B. S. ( S.A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) Interessado: P. A. S. R. Advogada: Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS) Interessado: R. & R. V. LTDA - me Advogada: Monique de Paula Borges (OAB: 6737/MS) Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas, defiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.



Habeas Corpus Criminal nº 1420067-25.2022.8.12.0000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: A. V.Paciente: R. F. F.Advogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M.Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Mandado de Segurança Cível nº 1420951-88.2021.8.12.0000Relator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Paula Cristina Moreira DionizioAdvogado: Bruna Cecilia Souza Staudt (OAB: 14311/MS)Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)LitisPas: Evelyne Gonzaga Recchi Santos TinocoAdvogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS)Advogado: Adalto Veronesi (OAB: 13045/MS)Advogado: Gustavo Henrique do Nascimento Cunha (OAB: 27312/MS)LitisPas: Edina Vorpapel BiffLitisPas: Solange Aparecida de Lima PazLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Vistos, etc., Consoante manifestação de f. 866-867, inclua-se Solange Aparecida de Lima Paz como litisconsorte passiva necessária no presente feito. Intime-se a impetrante para informar o endereço de Edina Vorpapel Biff e Solange Aparecida de Lima Paz para que seja promovida a regular citação das litisconsortes. Ad cautelam, para evitar tumulto processual com a ampliação do polo passivo, determino a intimação dos impetrados para que obstem a nomeação de novos candidatos até o julgamento da presente ação, advertindo que eventuais atos contrários à presente determinação serem declarados nulos de pleno direito. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 1605539-02.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Emerson CafureAgravante: Maicon David Pereira de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0000017-44.2019.8.12.0007Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Gabriel Chaves da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena RosaApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ana Carolina L. M. CastroColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001893-96.2022.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Eduardo dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni DisperatiApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0002999-62.2019.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: L. C. T.DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato JorgeApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)Vistos etc. Face o certificado à p. 257, retornem os autos à origem para que proceda com a intimação da vítima Luciene Franco, via edital, quanto à sentença. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0005371-31.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Geovane PradelaAdvogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: João Linhares JúniorP. 352. Em consonância com o prescrito no Provimento - CSM nº 411, de 12 de junho de 2018, que dispõe sobre a sessão de julgamento virtual, não há a possibilidade de participação do patrono na forma on-line. Desse modo, intime-se o advogado, subscritor da manifestação retromencionada, para, no prazo de cinco dias, reiterar a não oposição ao julgamento virtual ou requer o julgamento presencial, oportunidade em que poderá pleitear, inclusive, a realização de sustentação oral. À providência.

Apelação Criminal nº 0006209-53.2016.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Jui Bueno NogueiraApelado: V. R. B.Advogado: Rafael Candido Ferreira Basso (OAB: 18114/MS)Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Cível nº 0800201-78.2022.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelante: Município de EldoradoProc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)Apelada: Heloisy Maria Brasil Corazza (Representado(a) por sua Mãe) Eliane de Souza Brasil CorazzaRepreLeg: Eliane de Souza Brasil CorazzaDPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)Vistos. À PGJ Campo Grande, 25 de novembro de 2022

Apelação Cível nº 0802609-74.2020.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Cleide Barbosa de Souza AlvesAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)Apelado: Generali Brasil Seguros S.A.Soc. Advogados: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ)Assim, considerando que houve determinação de suspensão de todos processos pendentes que versem sobre a questão, determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento dos recursos especiais repetitivos acima mencionados pelo Superior Tribunal de Justiça, o que faço nos termos do art. 1.037, inciso II do CPC.

Apelação Cível nº 0802613-46.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Catarina Hurtado CorreaAdvogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)Apelante: Móveis Romera Ltda.Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani (OAB: 96504/PR)Apelado: Móveis Romera Ltda.Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani (OAB: 96504/PR)Apelada: Catarina Hurtado CorreaAdvogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)Em razão do exposto, nos termos dos artigos 932, parágrafo único, e 99, § 7º, do CPC/15, concedo à apelante o prazo de 05 (cinco) dias para proceder ao recolhimento das custas inerentes ao preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção. Publique-se. Intime-se.



Apelação Cível nº 0803583-78.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan. Apelante: Kelly Cristina do Amaral. Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS). Apelado: Telefônica Brasil S.A. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PROCESSUALISMO EXACERBADO - DETERMINAÇÃO DESNECESSÁRIA, HAJA VISTA QUE OS REFERIDOS DOCUMENTOS FORAM PRODUZIDOS 4 (QUATRO) MESES ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DISTINGUISHING EM RELAÇÃO À TESE FIXADA NO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS POR ESTE TRIBUNAL I) Havendo sido apresentada procuração atualizada não há qualquer embasamento legal para determinação de juntada de nova documentação atualizada nos autos. II) O presente caso, evidentemente, não se enquadra naqueles que motivaram a decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801887- 54.2021.8.12.0029/50000 . III) Sentença anulada. Recurso provido

Agravo de Instrumento nº 1419503-46.2022.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS). Agravado: Emmanuel Natalino Olimpio da Costa. Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS). Interessada: Armeli Nunes da Costa. Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS). EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PERÍCIA PARA APURAÇÃO DE VALORES DE SENTENÇA DE REPARAÇÃO DE DANOS E LUCROS CESSANTES - VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO - VALOR PROPORCIONAL - DEMONSTRAÇÃO DE COMPLEXIDADE QUE JUSTIFICA O VALOR HOMOLOGADO - RECURSO DESPROVIDO. I) Os honorários periciais devem ser fixados em patamar razoável, vez que destinados a remunerar condignamente o profissional que irá elaborar o laudo pericial. Devem ser reduzidos os honorários a fim de observar a proporcionalidade com base na complexidade e extensão do trabalho a ser realizado. II) os contratos a serem periciados para apuração dos valores devidos consistem lucros cessantes de contratos não cumpridos entre o período 1995 e 2000, além de haver manifestação do perito sobre a dificuldade técnica para elaboração do laudo pericial. III) Recurso conhecido e improvido, com arrimo no artigo 932 do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1419553-72.2022.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan. Agravante: Carmelina Terezinha de Jesus. Advogado: Décio Rodrigues de Faria Neto (OAB: 26420/MS). Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS). Agravante: Dinamar Batista de Souza. Advogado: Décio Rodrigues de Faria Neto (OAB: 26420/MS). Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS). Agravante: João Batista Leite. Advogado: Décio Rodrigues de Faria Neto (OAB: 26420/MS). Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS). Agravante: Jonas Ricardo de Lima. Advogado: Décio Rodrigues de Faria Neto (OAB: 26420/MS). Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS). Agravante: Vera Balbina da Costa. Advogado: Décio Rodrigues de Faria Neto (OAB: 26420/MS). Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS). Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA COMUNIDADE ASSENTAMENTO TRÊS FRONTEIRAS, EM PARANAÍBA/MS - MATÉRIA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O art. 300 do CPC, por prever medida excepcional de urgência, exige a presença cumulativa de dois requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de modo que, constatando-se ausência de verossimilhança das alegações, a medida não deve ser concedida. A necessidade de dilação probatória, para fins de aferir a ocorrência da situação alegada pelos requerentes, impede a concessão de tutela provisória, na medida em que esta pressupõe a demonstração de probabilidade do direito. Tal como fundamentado na decisão agravada, ao menos em sede de cognição sumária, é certo que fornecimento de energia elétrica depende de inúmeros outros fatores, tais como a existência de redes de instalação, distribuição, aprovação pela autoridade competente, dentre outros. Recurso conhecido e improvido.

Habeas Corpus Criminal nº 1419557-12.2022.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior. Impetrante: Fagner Martins Gonçalves. Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu. Paciente: Messias dos Santos Carvalho. Advogado: Fagner Martins Gonçalves (OAB: 25652A/MS). Reitere-se o ofício de p. 46.

Agravo de Instrumento nº 1419596-09.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. Agravante: Emalis Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP). Agravada: Dayane Cristina da Silva Santos. Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS). Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela antecipada ao recurso e o recebo apenas em seu regular efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1420056-93.2022.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Agravante: Manoel Batista de Souza. Advogado: Karini Minho Simines (OAB: 22591/MS). Agravado: Sindicato Rural de Caarapó-MS. Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS). Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS. Vistos etc. Considerando-se que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Considerando-se que o art. 1.072, III, do CPC, não revogou integralmente a Lei n. 1.060/50, mas tão somente os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17. Considerando-se que o recorrente postula os benefícios da justiça gratuita, deixando de comprovar sua renda familiar e despesas mensais, de modo a justificar a alegação de hipossuficiência. Considerando-se, ainda, que a assistência jurídica gratuita deve ser concedida àqueles que realmente dela precisam, cujo manto não se pode prestar de escudo aos que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. Determino a intimação do suplicante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre, através de documentos atuais, a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo sem prejuízo de seu sustento e sua família, sob pena de indeferimento do benefício. P.I.C.-se. Campo Grande, 01 de dezembro de 2022. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Execução Penal nº 1606294-26.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des.ª Dileta Terezinha Souza Thomaz. Agravante: Alison Rafael Costa e Silva. Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 17904B/MS). Agravado: Ministério Público Estadual. Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO). À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.



Agravo de Execução Penal nº 1606333-23.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 3ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravante: Michael Jhonatan dos Santos de AssunçãoAdvogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Juliano Albuquerque (OAB: 8060/MS)Vistos. Intime-se o advogado subscritor do agravo em execução penal, Dr. Gabriel Costa Schovantz (OAB/MS 23.286), para juntar aos autos cópia da procuração outorgada pelo agravante, ou cadeia completa de substabelecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se

Apelação Criminal nº 0005157-09.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: O. S. de T.DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)Apelada: J. de A. A.DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch FestiÀ Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0031310-16.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: J. da S. F.DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Aline Mendes FrancoApelada: C. R. M. de L.DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra DiasÀ Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0043777-95.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiApelado: Thiago Dourado AlvesDPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim BarianiÀ Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1420034-35.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranhãoAgravante: A. A. R.Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS)Agravado: D. - D. de P. A. B. LTDAAdvogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros (OAB: 15401/MT)Advogada: Marcelle Thomazini Oliveira Portugal (OAB: 10280/MT)Interessado: A. A. R. meAdvogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS)Interessado: S. R. S.Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS)Certifique-se o Cartório o pagamento da guia de preparo nº 900.1133172-04 (fl.11), já que o termos de distribuição observa que houve apenas a emissão da guia não acusando o seu pagamento.

Revisão Criminal nº 1605889-87.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosRequerente: Liosmar Rocha da SilvaRequerido: Ministério Público EstadualAnte o exposto, não conheço do expediente. Outrossim, para análise junto ao competente Juízo de Execução da Pena, determino seja encaminhado ofício à origem, acompanhado da petição de fls. 01/06, da manifestação de fl. 13 e da presente decisão. À Secretaria para que, cumprida a determinação, proceda às baixas inerentes e providências de praxe.

Apelação Criminal nº 0000469-07.2017.8.12.0110Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Edil AlbuquerqueDPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha1. Verifique a Secretaria Judiciária do TJMS se houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhando-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, caso positivo. Após, devolvam-se os autos conclusos. 2. Constatada, pela Secretaria Judiciária do TJMS, a ausência das razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), devolva-se o feito ao Juízo de origem, para as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que este efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse âmbito, que: 2.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 2.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução do feito à primeira instância, para regularização; 2.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).' (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...)" (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Após o retorno a esta Corte, remeta-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo-os conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se o caderno processual concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0007020-63.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiApelado: Douglas Ferro QuirinoDPGE - 1ª Inst.: Carmen Sílvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)Apelado: Gustavo Henrique Souza da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0017967-55.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Raphael Tônico da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Carmen Sílvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante1. Verifique a Secretaria Judiciária do TJMS se houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhando-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, caso positivo. Após, devolvam-se os autos conclusos. 2. Constatada, pela Secretaria Judiciária do TJMS, a ausência das razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), devolva-se o feito ao Juízo de origem, para as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que este efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse âmbito, que: 2.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 2.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução do feito à



primeira instância, para regularização; 2.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).'" (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...)" (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Após o retorno a esta Corte, remeta-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo-os conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volta-se o caderno processual concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Remessa Necessária Cível nº 0802930-76.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: M. Â P. B. (Representado(a) por sua Mãe) A. B. de C. B.RepreLeg: Ana Beatriz de Campos BasílioDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)Interessada: S. M. de E. de C. G.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisor por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0806908-61.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: J. de D. da V. da I., J., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: A. L. W. F.RepreLeg: Clelia Lúcia WeberDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisor por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0810016-98.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Helena dos Santos Melo (Representado(a) por sua Mãe) Ana Paula da Silva SantosRepreLeg: Ana Paula da Silva SantosDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisor por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0838638-27.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Felipe Justino Pinho (Representado(a) por sua Mãe) Kamila Justino PaivaRepreLeg: Kamila Justino PaivaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande/MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisor por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.

Notificação para Explicações nº 1419106-84.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeNotificante: Rodrigo Ricardo CeniAdvogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)Notificado: Renan Barbosa Contar

INTIMAÇÃO DO CARTÓRIO: Intimação ao Notificante para o pagamento da diligência necessária ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$62,74), para promover a intimação pessoal do Notificado para oferecer explicações. Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Agravo de Instrumento nº 1419109-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Maria Inês Nogueira BrandenburgAdvogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad (OAB: 306791/SP)Advogado: Luiz Gustavo Mieli Moreira (OAB: 20235B/MS)Agravado: Vitor Hugo da Cruz ArenalesAdvogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Publicação do cartório: Intime-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Habeas Corpus Criminal nº 1420097-60.2022.8.12.0000Comarca de Água Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: Gabriel Henrique de Souza RodriguesPaciente: Alex Sandro Santos AnselmoAdvogado: Gabriel Henrique de Souza Rodrigues (OAB: 18800/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água ClaraDiante do exposto, nego seguimento ao habeas corpus. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1420107-07.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosImpetrante: Rafaella Rocha dos SantosImpetrante: Celes Carlos Ferreira BarbosaPaciente: Heriques Fernando AnastacioAdvogada: Rafaella Rocha dos Santos (OAB: 60329/GO)Advogado: Celes Carlos Ferreira Barbosa (OAB: 57288/GO) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de NaviraíAnte o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Conflito de competência cível nº 1606348-89.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosSuscitante: J. ( de D. da 1 V. do J. E. C. de C. G.Suscitado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.Interessado: N. de O.Interessado: J. A. de O. J.Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de CarvalhoOficie-se ao juízo suscitado para, querendo, apresentar, no prazo de 15 dias, as informações, nos termos do art. 116, §3º, do Código de Processo Penal. Com as informações, vista à Procuradoria Geral de Justiça, consoante § 5º do art. 116 da Lei Processual Penal.





Apelação Criminal nº 0000339-53.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Fernando Cesar MattosAdvogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira1. Verifique a Secretaria Judiciária do TJMS se houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhando-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, caso positivo. Após, devolvam-se os autos conclusos. 2. Constatada, pela Secretaria Judiciária do TJMS, a ausência das razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), devolva-se o feito ao Juízo de origem, para as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que este efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse âmbito, que: 2.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 2.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução do feito à primeira instância, para regularização; 2.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).'" (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...) (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Após o retorno a esta Corte, remeta-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo-os conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se o caderno processual concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002413-17.2007.8.12.0006/50000Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosEmbargante: W. A. de R.DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa NevesEmbargado: M. P. E.Proc. Just: Hudson Shiguer KinashiÀ PGJ, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0003043-68.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Ademir de Jesus SiqueiraAdvogado: Samuel Melo Pereira (OAB: 27397/MS)Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante1. Verifique a Secretaria Judiciária do TJMS se houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhando-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, caso positivo. Após, devolvam-se os autos conclusos. 2. Constatada, pela Secretaria Judiciária do TJMS, a ausência das razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), devolva-se o feito ao Juízo de origem, para as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que este efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse âmbito, que: 2.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 2.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução do feito à primeira instância, para regularização; 2.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).'" (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...) (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Após o retorno a esta Corte, remeta-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo-os conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se o caderno processual concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Remessa Necessária Cível nº 0805079-45.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Cecília Batista Lemes (Representado(a) por sua Mãe) Mayara dos Santos BatistaRepreLeg: Mayara dos Santos BatistaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Ante o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decurso por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intemem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0805504-72.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Danilo Antunes de SouzaRepre. Legal: Ederson Correa de Souza LopesDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)Ante o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decurso por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intemem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0806677-34.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: João Victor Tavares de FreitasDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretaria Municipal de Educação Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decurso por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intemem-se.

Agravo de Instrumento nº 1419136-22.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Aldeir Santos de OliveiraAdvogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)Agravado: Jurandir Vieira da SilvaAdvogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)Assim, defiro, em antecipação de tutela, a pretensão recursal,



para conceder a gratuidade da justiça ao agravante. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Comunique-se o Juízo de primeira instância, com urgência. Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1420050-86.2022.8.12.0000Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: E. C. P.Paciente: D. F. da S. M.Advogado: Eduardo Correia Pracz (OAB: 25253/MS)Impetrado: J. de D. da C. de S.

Como não há pedido de liminar, determino que:1) Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 525, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.2) Por fim, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias (artigo 407 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão. Às providências.

Revisão Criminal nº 1605187-44.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazRequerente: Pedro Henrique Santos StaskowianRequerente: Thiago Moreira ChibaRequerido: Ministério Público EstadualInteressado: Robson Maurício do NascimentoSem prejuízo do quanto determinado na decisão retro, complementando-a, determino seja oficiado à Direção da Agepen, com cópia da inicial e da decisão de fls. 31/39, para adoção de providências no sentido de propiciar também a Thiago Moreira Chiba o atendimento jurídico necessário, se assim for necessário. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0804853-40.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: A. M. B. (Representado(a) por sua Mãe) L. B. V.RepreLeg: Liliane Benites VillasboaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: S. M. de E. de C. G. - M.Ante o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisor por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0806195-86.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Heytor Roland da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Josiane Camila Santos da SilvaRepreLeg: Josiane Camila Santos da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteInteressado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisor por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0806927-67.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: J. B. M.Repre. Legal: Franciele da Silva BarbosaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteRecorrido: L. R. B. M.Repre. Legal: Franciele da Silva BarbosaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteAnte o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisor por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0807112-08.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Nathan Belchior da Silva Rosa (Representado(a) por seu Pai) Gledson da Silva RosaRepre. Legal: Gledson da Silva RosaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Recorrido: Matheus Belchior da Silva Rosa (Representado(a) por seu Pai) Gledson da Silva RosaRepre. Legal: Gledson da Silva RosaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Ante o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisor por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0807463-12.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Guth Halley Nogueira SilvaAdvogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)Apelado: Green Park Incorporadora Spe LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Apelado: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Defiro o pedido de parcelamento do preparo, nos termos do art. 98, § 6º do Código de Processo Civil, em três prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira nos cinco dias subsequentes à intimação da presente decisão.

Remessa Necessária Cível nº 0809291-12.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Wendel do Nascimento Lima (Representado(a) por sua Mãe) Ana Claudia da Silva NascimentoRepreLeg: Ana Claudia da Silva NascimentoDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessado: Secretário Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decisor por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.



Remessa Necessária Cível nº 0809384-72.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juíza de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRecorrido: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MSRepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: Daflyn Soares da SilvaRepre. Legal: Lidiane Soares de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteAnte o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decism por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0809752-81.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Alexandre RaslanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Adolescência da Comarca de Campo GrandeRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: João Guilherme Alves NunesRepreLeg: Thayane Ortiz AlvesDPGE - 1ª Inst.: Paulo André DefanteAnte o exposto, nego provimento ao reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, mantendo o decism por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta decisão monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intime-se.

Ação Rescisória nº 1410912-95.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoRequerente: Alcides Jesus Peralta BernalAdvogado: Alcides Jesus Peralta Bernal (OAB: 4521/MS)Requerido: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)Interessado: Gilmar Antunes OlarteAdvogado: Kárlen Karim Obeid (OAB: 18284/MS)Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS)Interessado: Município de Campo GrandeNos termos dos arts. 10 c/c 933 do CPC intime-se o autor para que se manifeste a respeito da prefacial arguida em contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Agravo de Instrumento nº 1416751-04.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)Agravado: Wilson Pereira RosaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

REPUBLICAÇÃO POR EQUÍVOCO DE CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS. 105-107."Nessa senda, impõe-se indeferir o efeito suspensivo pretendido, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419913-07.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Fca Fiat Chrysler Automóveis LtdaAdvogado: Helvecio Franco Maia Junior (OAB: 24521/DF)Advogado: João Dácio Rolim (OAB: 822A/MG)Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG)Agravado: Navicar Comércio de Veículos LtdaAdvogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)Interessado: Banco Fids S/AAdvogada: Juliana Cordeiro de Faria (OAB: 63427/MG)Agravado de Instrumento nº 1419913-07.2022.8.12.0000 Agravante: Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda. Agravado: Navicar Comércio de Veículos Ltda. Interessado: Banco Fids S/A Vistos, etc. Trata-se de procedimento recursal de agravo de instrumento interposto por Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda contra decisão proferida pelo MM Juiz da 2ª Vara Cível da comarca de Campo Grande nos autos da ação declaratória c/c pedido de cobrança n. 0800521-43.2022.8.12.0029 ajuizada por Navicar Comércio de Veículos Ltda. Em síntese apertada, o agravante defende a validade da cláusula de eleição de foro, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. Decido. Sem adiantar o julgamento de mérito deste recurso, identifico, numa análise perfunctória dos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos, a probabilidade de provimento do recurso, bem como o risco de dano de difícil reparação ao recorrente (art. 995, parágrafo único, do CPC) a justificar a imediata suspensão dos efeitos do provimento atacado. No caso dos autos, o magistrado singular afastou a prefacial de incompetência do juízo em razão da cláusula de eleição, com fundamento apenas no disposto no art. 53, III, "d" e IV, do CPC. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em diversas ocasiões pela validade da cláusula de eleição de foro, sempre que não se revelar abusiva e nem prejudicial às partes. Isso porque "a cláusula de eleição de foro tem natureza de cláusula de eleição de foro, não sendo a hipótese de incompetência de um dos figurantes do negócio entabulado, condição peculiar que diz respeito à assimetria econômica e jurídica entre as partes contratantes, dificultando até mesmo a compreensão das condições naturais e jurídicas envolvidas na relação" (REsp 1761045/DF, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 11/11/2019)." (STJ - REsp: 1897114 PA 2020/0250698-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 10/08/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2021) Também nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL POR ADESÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. VALIDADE. 1. A cláusula que estipula a eleição de foro em contrato de adesão é válida, salvo se demonstrada a hipossuficiência ou a inviabilização do acesso ao Poder Judiciário. 2. A superioridade do porte empresarial de uma das empresas contratantes não gera, por si só, a hipossuficiência da outra parte, em especial, nos contratos de concessão empresarial. 3. As pessoas jurídicas litigantes são suficientemente capazes, sob o enfoque financeiro, jurídico e técnico, para demandarem em comarca que, voluntariamente, contrataram. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1299422 MA 2011/0307898-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/08/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/08/2013) Daqui decorre a probabilidade de provimento do recurso, sendo que o periculum in mora se evidencia pelo prosseguimento do feito perante juízo a priori incompetente. Assim, recebo o recurso com efeito suspensivo. Oficie-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca do efeito aqui atribuído, bem como para que preste informações a respeito de possível retratação. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. P.I.C

Habeas Corpus Criminal nº 1420049-04.2022.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorencImpetrante: Jefferson Kendy MakyamaPaciente: Ademar Machado de Oliveira JuniorAdvogado: Jefferson Kendy Makyama (OAB: 44354/PR)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo NovoDiante desse contexto, na hipótese em tela, após examinar de forma pormenorizada os fundamentos aventados pelo impetrante, não vislumbrei, por ora, no âmbito de um juízo de cognição sumária, os elementos necessários à concessão da tutela de urgência. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.



Agravo de Execução Penal nº 1606330-68.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazAgravante: Milton Bernardes EspíndolaAdvogada: Hérica Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaColha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, intimando-se-a, na mesma oportunidade, para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências. Intime-se.

Agravo de Execução Penal nº 1606335-90.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceAgravante: Antônio Luiz GuerrieriAdvogado: Celes Carlos Ferreira Barbosa (OAB: 57288/GO)Advogada: Rafaella Rocha dos Santos (OAB: 60329/GO)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Encaminhem-se os autos às filias digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Cível nº 0000783-56.2009.8.12.0037 (0000783-56.2009.8.12.0037)Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Ricardo Alex Pereira LimaAdvogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 161508/SP)Apelante: Mecanica Catarinense LtdaAdvogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS)Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS)Apelada: Duas Barras Armazens Gerais LtdaAdvogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 161508/SP)Apelado: Mecanica Catarinense LtdaAdvogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS)Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS)Em respeito aos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, determina-se a intimação das partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, em cujo julgamento reconheceu-se a desnecessária intimação do credor para que tenha início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, bem como acerca do prosseguimento do julgamento deste apelo. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0803577-68.2022.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoApelante: Edna Maria RibeiroAdvogado: Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 20879A/MS)Advogado: Thiago Boscoli Ferreira (OAB: 22770A/MS)Advogado: José Mauro de Oliveira Junior (OAB: 22769A/MS)Apelado: João Paulo Bucker BrandãoAdvogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)Advogada: Priscila Azevedo Almada Melo (OAB: 15425/MS)Advogado: Daniel Andrade Bittencourt (OAB: 15215/MS)Interessado: Joao Pedro Ribeiro BrandaoAdvogado: Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 188761/SP)Advogado: Thiago Boscoli Ferreira (OAB: 230421/SP)Advogado: José Mauro de Oliveira Junior (OAB: 22769A/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Ministério Público EstadualVistos, etc. Determino a baixa dos autos ao primeiro grau visando dar cumprimento ao que foi decido no Pedido de Concessão de Tutela Recursal, processado neste Tribunal sob o nº 1416875-84.2022.8.12.0000. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0805440-62.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoJuízo Recorr.: J. ( de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G.Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Recorrido: V. L. D. A. (Representado(a) por sua Mãe) C. D. de S.RepreLeg: Cleide Duarte de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)Interessada: S. M. de E.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoAnte o exposto, com o parecer, com fundamento no artigo 932, IV, do CPC/2015, nego provimento ao Reexame Necessário confirmando a sentença em todos os seus pontos. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

Agravo de Instrumento nº 1405355-30.2022.8.12.0000Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Município de AmambaiProc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)Agravado: Angelo RôaDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte QuaresmaInteressado: Estado de Mato Grosso do SulDiante do exposto, julga-se prejudicado o presente agravo em razão da perda superveniente de seu objeto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1418447-75.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Anderson Aparecido Macêdo de OliveiraAdvogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)Agravado: Hedge Desenvolvimento Urbano LtdaAdvogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)Diante do estabelecido no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419779-77.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Ary Raghiant NetoAgravante: Sandra Regina Louveira J de SouzaAdvogada: Paola Souza Colletti (OAB: 25910/MS)Advogado: Alonso Negrão Moreira (OAB: 471657/SP)Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/ADiante do exposto, DEFIRO EM PARTE o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, especificamente para obstar que a decisão agravada produza qualquer efeito no tocante a determinação para a agravante demonstrar que efetuou diligência administrativa sobre eventual saldo do contrato, ao menos até o julgamento do mérito recursal. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão, solicitando que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente agravo no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

## DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

---

### Coordenadoria de Recurso Externo

---

Embargos de Declaração Cível nº 0008426-79.2009.8.12.0000/50011Comarca de Campo Grande - DireçãoRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Embargada: Ana Marcela Melo Moreira BorgesAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Embargado: Saturnino MarsigliaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Embargado: Eufrasia Maria Inacio Ferreira da SilvaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Embargada: Tania Maria da SilvaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Embargado: Paulo Sérgio Rocha AlmeidaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Embargado: José Velasques Rodrigues NetoAdvogado:



Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Embargada: Helena Alfonso Agrimpio FonsecaAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)Interessado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)Manifeste-se o exequente sobre a petição do Estado de fl. 520-526, no prazo de 10 (dez) dias.

Recurso Especial nº 0818896-89.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Dailes de Freitas FariaAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Dalva Barbosa MardineAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Dalveliza Leite FerreiraAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Daisi Siqueira NevesAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0818996-44.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Lucilene Silva de MoraesAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Luely Diane Mussi SilvaAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Luiz BósioAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Marcia Maria Maidana CristaldoAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800462-77.2015.8.12.0004/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Antonia BatistaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Recorrido: Banco BS2 S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801255-12.2017.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cecilio OliveiraAdvogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801615-54.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Feliciano Benites OvelarAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801975-76.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cleunice Ferreira dos Santos SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802668-41.2019.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mario de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803233-34.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Santa Idulina Gonçalves BritesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Cetelem S.A.Advogado: Mario Sergio D avila (OAB: 3835/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0812224-23.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Rosa de SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0815407-65.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: José Pereira da SilvaAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1404793-21.2022.8.12.0000/50002Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco do Brasil S/AAdvogado: Antenor Mindão Pedrosa (OAB: 9794/MS)Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)Recorrido: Nays Confeções Ltda - Em Recuperação JudicialAdvogada: Rosane Santos da Silva (OAB: 17087/MT)Advogado: Yelaila Araújo e Marcondes (OAB: 383410/SP)Advogado: Antonio Frange Junior (OAB: 6218/MT)Interessado: Caixa Econômica Federal - CEFAdvogado: Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS)Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654/MS)Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)Interessado: Rocabella Trading Importadora e Exportadora LtdaAdvogado: Patrícia Krasilchik Olszwer (OAB: 234843/SP)Interessado: Textil MN Comércio de Tecidos e Confeções LtdaAdvogado: Alessandro Nezi Ragazzi (OAB: 137873/



SP) Interessado: Avanti Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda Advogado: Josemar Estigaribia (OAB: 96217/SP) Interessado: Huispan Indústria e Comércio de Fios Ltda. Advogado: Guilherme Kim Moraes (OAB: 41483/SC) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Marcio Koji Oya (OAB: 165374/SP) Interessado: Mund Comércio de Maquinas – Eireli Advogado: Marco José Poffo (OAB: 31808/SC) Interessado: Mabflex Etiquetas e Rótulos Ltda Advogado: Thomaz Jefferson Carvalho (OAB: 46035/PR) Interessado: C-mab Etiquetas e Rótulos Ltda Advogado: Thomaz Jefferson Carvalho (OAB: 46035/PR) Interessado: Fiação Alpina Ltda Advogado: Luiz Fernando Lossávaro (OAB: 337649/SP) Interessado: Silmaq Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: James Andrei Zucco (OAB: 10134/SC) Interessado: Zanotti S.a Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB: 7688/SC) Interessado: Têxtil King Indústria Ltda. Advogado: Paulo Hoffman (OAB: 116325/SP) Interessado: CIA. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB: 74420/MG) Interessado: Mundial S.a. – Produtos de Consumo Advogado: Bárbara Rita Garcia Mancuso (OAB: 92370/RS) Interessado: Tecelagem Macias Ltda. Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini (OAB: 151213/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Mundo Novo Interessada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS Procurador: Izaura Lisboa Ramos (OAB: 25230/DF) Interessado: Banco Daycoval S.A. Advogada: Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP) Interessado: Fazenda Pública Federal - União Interessado: Procuradoria Geral do Estado PGE - Estado do Paraná Interessado: JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411462-90.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paula Kelly Garcete Gondim Advogado: José Bernardes dos Prazeres Júnior (OAB: 15260/MS) Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1418660-81.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luiz Felipe Diniz Conalgui Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Sinosserra Financeira S.a Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000454-26.2022.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Madson Alan da Costa Almeida Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800531-39.2022.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrido: Gildsom Manoel Estevo Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802028-57.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nair Dorta de Oliveira Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS) Recorrido: Fundação dos Economiários Federais - Funcef Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) Advogada: Juliana dos Santos Baby (OAB: 42855/SC) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0802028-57.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nair Dorta de Oliveira Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS) Recorrido: Fundação dos Economiários Federais - Funcef Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) Advogada: Juliana dos Santos Baby (OAB: 42855/SC) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806410-33.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cidema - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Integrado das Bacias do Rio Miranda e Apa Advogada: Luciani Coimbra de Carvalho (OAB: 11678A/MS) Advogada: Luciane Ferreira Palhano (OAB: 10362/MS) Recorrido: Kurica Ambiental S.a Repre. Legal: Marcello Almeida de Oliveira Advogado: Camillo Kemmer Viana (OAB: 37988/PR) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0821303-97.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ademir Luiz Muller Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Recorrido: Domingos Vieira Semprebon Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800126-03.2021.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Setpar Santa Fé Empreendimentos Ltda Advogado: Eduardo Silva Madlum (OAB: 296059/SP) Advogado: William Silva de Almeida Pupo (OAB: 322927/SP) Recorrido: Joaquim Pereira de Souza Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS) Recorrido: Marlene Alves de Souza Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800412-78.2022.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Recorrido: Ana Rita Cabral Pinto Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805654-61.2020.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Recorrido: Reginaldo Roberto Bonini Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0809745-41.2012.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS) Recorrido: Maximus Tecnologia da Informatica LTDA-MERepre. Legal: Lizandro Said Aguiar Advogado: Francisco C. Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS) Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS) Ao recorrido para apresentar resposta



Recurso Especial nº 0818982-60.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: F. C.RepreLeg: Caroline CorreaRepre. Legal: Evandro Luiz CorreaAdvogado: Charles Pamplona Zimmermann (OAB: 8685/SC)Recorrido: A. L. de O. B.Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)Advogada: Ana Cristina Motta Gessi Mourão (OAB: 10223/MS)Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)Advogado: Gabriela Zeola Kanno (OAB: 18476/MS)Recorrido: L. de O. B.Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)Advogada: Ana Cristina Motta Gessi Mourão (OAB: 10223/MS)Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)Advogado: Gabriela Zeola Kanno (OAB: 18476/MS)Recorrido: V. de O. B.Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)Advogada: Ana Cristina Motta Gessi Mourão (OAB: 10223/MS)Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)Advogado: Gabriela Zeola Kanno (OAB: 18476/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0824545-30.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Amil Assistência Médica Internacional S/AAAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Recorrido: Cristiane Miranda Mônico (Espólio)Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados Associados S/S (OAB: 296/MS)Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000095-05.2009.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: C. - C. A. e I. LTDA. - E. L.Advogado: Joderly Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS)Advogada: Gisele Ribeiro Faverão (OAB: 9904/MS)Recorrido: A. G. V. R.Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0056705-88.2012.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mercedes-Benz Daimlerchrysler do Brasil LtdaAdvogado: Felipe Quintana da Rosa (OAB: 56220/RS)Advogado: Bernado Bergamaschi Bresciani (OAB: 72240/RS)Recorrido: Transmarcos Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos Ltda-EPPAdvogado: Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)Advogado: Felipe Luiz Tonini (OAB: 14690/MS)Interessado: Campo Grande Diesel LtdaAdvogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800749-82.2021.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Wagner de Abreu ChavesAdvogada: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)Recorrido: Deltaville SPE 06 Empreendimentos Imobiliários LTDAAdvogada: Marcia Maria da Silva Souza Mesquita (OAB: 20725/MS)Advogado: Phelipe Otoni Macambira (OAB: 66225/DF)Recorrido: Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogada: Marcia Maria da Silva Souza Mesquita (OAB: 20725/MS)Advogado: Phelipe Otoni Macambira (OAB: 66225/DF)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800855-71.2022.8.12.0031/50001Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrente: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrido: José Francelino BispoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801479-45.2021.8.12.0035/50001Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ranolfo FrancoAdvogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Recorrido: Serasa S/AAAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801564-97.2021.8.12.0013/50000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de JardimProc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)Recorrido: Wolney Rodrigues VasquesAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Felipe Vinicius de Souza (OAB: 23189/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802798-39.2020.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Alexandre Henrique de OliveiraAdvogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)Recorrido: Allianz Seguros S/AAAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)Interessado: Allianz Brasil Seguradora S.a.Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807313-47.2021.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrido: Wesley Jhon PintoAdvogado: Wellington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0809517-27.2016.8.12.0001/50009Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Via Varejo S/AAAdvogada: Livia Balbino Fonseca Silva (OAB: 169042/SP)Advogado: Adolpho Bergamini (OAB: 239953/SP)Advogado: Daniel Biagini Brazão Bartkevicius (OAB: 346152/SP)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0809517-27.2016.8.12.0001/50010Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Via Varejo S/AAAdvogada: Livia Balbino Fonseca Silva (OAB: 169042/SP)Advogado: Adolpho Bergamini (OAB: 239953/SP)Advogado: Daniel Biagini Brazão Bartkevicius (OAB: 346152/SP)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0809980-90.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Admir Osmei StringuetaAdvogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)Recorrente: Concreteira Brasil LtdaAdvogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)Recorrido: Carlos Aparecido SarmentoAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Ao recorrido para apresentar resposta



Recurso Especial nº 0843779-61.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: F. F. M.Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)Recorrido: B. C. S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405886-19.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: S. P. G.Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)Recorrido: A. dos A. do B. do B. - A.Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Xavier Alves (OAB: 443611/SP)Advogado: Cláudio da Costa Mattos Reis (OAB: 161844/RJ)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408090-36.2022.8.12.0000/50001Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)Recorrido: Kelvya Nunes Rodrigues Rocha de JesusDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408926-09.2022.8.12.0000/50000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Renato Rivera JuniorAdvogado: Leonardo Soares Martins (OAB: 282854/SP)Recorrente: Nádia Maués RiveraAdvogado: Leonardo Soares Martins (OAB: 282854/SP)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409268-20.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Vania Barbosa Lima CichonAdvogado: Hamilton Maia da Silva Filho (OAB: 42193/MS)Recorrente: Vinicius de Lara CichonAdvogado: Hamilton Maia da Silva Filho (OAB: 42193/MS)Recorrido: Gensa - General Serviços Aéreos Ltda. (Representada pelo(s) sócio(s))Repre. Legal: José Adalgino da SilvaAdvogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)Interessado: Cruiser Linhas Aéreas Ltda.Advogado: Hamilton Maia da Silva Filho (OAB: 42193/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410224-36.2022.8.12.0000/50000Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Luiz Americo Lima ParadisoAdvogada: Ana Paula lung de Lima (OAB: 9413/MS)Recorrido: Ivanor Antônio LovatelAdvogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS)Interessada: Dulce Maria Zomboni LovatelInteressada: Senize Garcia Santana ParadisoInteressada: Ilda Quadros BarbosaInteressada: Dagma Paulino dos ReisAdvogada: Dagma Paulino dos Reis (OAB: 6441/MS)Interessado: Fabrício Xavier de SouzaInteressada: Giovanna Carolina Nunes Rondão de SouzaAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410226-06.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. de F. M.Advogado: Jocimar dos Santos (OAB: 30010/GO)Recorrente: M. G. F. P.Advogado: Jocimar dos Santos (OAB: 30010/GO)Advogada: Elisandra Pereira da Silva (OAB: 95062/PR)Recorrido: E. E. LTDAAdvogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)Advogado: Fernando Peró Correa Paes (OAB: 9651/MS)Interessada: S. C. S. M.Advogado: Jocimar dos Santos (OAB: 30010/GO)Advogada: Girlanda Batista dos Santos (OAB: 16968/MS)Interessado: E. de F.Advogado: Gustavo Fontana Uliana (OAB: 15861/ES)Advogada: Maria Dilce Lugon Graciosa (OAB: 11530/ES)Interessado: T. A. de V. S/AAAdvogado: Paulo Essir (OAB: 926/MS)Advogada: Maria Cecília Jardim Pôrto (OAB: 4368/GO)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0000177-29.2021.8.12.0030/50003Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Claudiano Ribeiro SantanaAdvogado: Marcelo José da Cruz (OAB: 147989/SP)Advogado: Yuri Ramos Cruz (OAB: 316598/SP)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0000177-29.2021.8.12.0030/50005Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Claudiano Ribeiro SantanaAdvogado: Marcelo José da Cruz (OAB: 147989/SP)Advogado: Yuri Ramos Cruz (OAB: 316598/SP)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001683-65.2021.8.12.0054/50000Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ministério Público EstadualProc. Just: Luís Alberto SafraiderRecorrido: Jose Aparecido Ferreira de AndradeAdvogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)Recorrido: Leticia Mara Ojeda da SilvaAdvogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0002951-65.2021.8.12.0019/50006Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: João Vitor Santana RibeiroAdvogado: Jose Felipe David Nicolete de Mato (OAB: 262399/SP)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0035312-92.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Wilckerson Messa PrateAdvogada: Terezinha Moranti Sena (OAB: 7545B/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Luís Alberto SafraiderInteressado: Adam Dias Alves de SantanaAdvogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0106743-51.2005.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: R. R. R.DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de AndradeAgravado: M. P. E.Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoAo recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800530-50.2019.8.12.0048/50001Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Reginaldo CremmAdvogado: Felipe Vinicius de Souza (OAB: 23189/MS)Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Agravado: Município de RochedoProc. Município: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)Ao recorrido para apresentar resposta





Agravo em Recurso Especial nº 0800539-12.2019.8.12.0048/50001Comarca de Rio Negro - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Sebastião Athaydes Correa da SilvaAdvogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogado: Felipe Vinicius de Souza (OAB: 23189/MS)Agravado: Município de RochedoProc. Município: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800543-63.2021.8.12.0053/50001Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Recorrido: Dayane Jorge DuarteAdvogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801057-43.2021.8.12.0044/50001Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Recorrido: Seleis MartinesAdvogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Mayara Garcia da Silva (OAB: 27345/MS)Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801826-08.2021.8.12.0026/50001Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de Santa Rita do PardoProc. Município: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Proc. Município: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Proc. Município: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)Proc. Município: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS)Recorrido: Creunice Marques CavalcanteAdvogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802465-64.2022.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Recorrido: Edir de SouzaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803485-61.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Mauro Tetsuya NatsumedaAdvogada: Danielly Pereira Rocha (OAB: 25732/MS)Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)Agravante: Takako Okada NatsumedaAdvogada: Danielly Pereira Rocha (OAB: 25732/MS)Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)Agravado: Geneze Sementes S.aAdvogado: Gabriel Antonio. Henke. Neiva de Lima Filho (OAB: 23378/PR)Advogado: Tiago Godoy Zaniccotti (OAB: 44170/PR)Advogado: Guilherme Dalazuana (OAB: 103971/PR)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0808612-93.2020.8.12.0029/50002Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)Agravada: Cleusa da Luz MonteiroAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0810175-15.2021.8.12.0021/50001Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Renato Farias RibeiroAdvogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS)Recorrido: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/AAAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0818916-07.2021.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: U. C. G. M. - C. de T. M.Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Agravado: M. A. de S. M.Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)Advogado: João Pedro Rocha (OAB: 23683/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0828651-35.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCGProcurador: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)Recorrido: Alcelour Laport Franco Sant AnaAdvogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)Advogada: Vivian da Luz Nunes (OAB: 22614/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0830753-64.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elizabete Cristina EspindolaAdvogado: Edy Willian Praeiro Soares (OAB: 23777/MS)Advogado: Cristiane Maria da Rocha Azevedo (OAB: 23664/MS)Advogada: Janaína Faria Ramos Candia Scaffa (OAB: 23772/MS)Recorrido: Forjas Taurus S/AAAdvogado: Sergio Leal Martinez (OAB: 7513/RS)Advogado: Luciana Rodrigues da Silva Martinez (OAB: 45362/RS)Advogado: Sergio Eduardo Martinez (OAB: 32803/RS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831135-86.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Guilherme Mancebo MattosAdvogado: João Paulo Zampieri Salomão (OAB: 16820/MS)Advogada: Mariana Grance Romeo Neiva (OAB: 27075/MS)Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft (OAB: 15138/MS)Recorrido: Walter RomaniniAdvogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS)Recorrido: Idalina Babora RomaniniAdvogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0834699-20.2013.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Aparecida dos Santos RodriguesAdvogada: Ana Paula lung de Lima (OAB: 9413/MS)Advogado: Luisa Helena lung de Lima (OAB: 17161/MS)Agravante: Roaldo de Oliveira RodriguesAdvogada: Ana Paula lung de Lima (OAB: 9413/MS)Advogado: Luisa Helena lung de Lima (OAB: 17161/MS)Agravada: Sílvia Moraes LubasAdvogado: Givanildo Heleno de Paula (OAB: 12246/MS)Interessado: Danilo Francisco FernandesAdvogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)Interessado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo LeiteAdvogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)Interessado: Eleilson de Arruda Azevedo LeiteAdvogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Ao recorrido para apresentar resposta



Recurso Especial nº 1404431-19.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I Spe LtdaAdvogado: Andre Muntoreanu Marrey (OAB: 255006/SP)Advogado: Maurício Barbosa Tavares Elias Filho (OAB: 246771/SP)Recorrido: Perla Lilian DelgadoAdvogada: Margareth Moreira Delgado (OAB: 5027/MS)Interessado: Empreendimentos Imobiliários Damha - Campo Grande I - SPE Ltda. Advogado: Maurício Barbosa Tavares Elias Filho (OAB: 246771/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1406255-13.2022.8.12.0000/50003Comarca de Campo GrandeRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gilberto Tadeu VicenteAdvogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)Recorrido: João Perez SolerAdvogado: João Perez Soler (OAB: 1639/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0006277-10.2009.8.12.0001/50001Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Agravada: Shirley EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravada: Maria Heleonita EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS) Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravado: Jair EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravado: Jamir EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravada: Luciene Estival DiasAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravada: Rosemeire EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Agravado: Jaime EstivalAdvogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS)Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800302-08.2022.8.12.0004/50001Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrente: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrido: Claudina GonçalvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801520-73.2020.8.12.0026/50006Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Agravada: R. K. B. da S. B.DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Interessado: M. P. E.Proc. Just: Mauri Valentin RicciottiInteressado: M. de B.Proc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801690-70.2019.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Recorrido: Fernando Silva NascimentoAdvogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801831-15.2020.8.12.0010/50002Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Mauri Pereira OliveiraAdvogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803437-08.2020.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Agravado: Instituto Nacional de Tecnologia e BiodireitoAdvogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)Advogada: Grazielle de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: Marcelo José PirozziAdvogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)Advogada: Grazielle de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0806190-98.2021.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Metalúrgica Ramassol LtdaRepre. Legal: Antonio Aparecido RamalhoAdvogada: Jéssica Palin Moraes Martins (OAB: 417769/SP)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Belmires Soles RibeiroAo recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0806190-98.2021.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Metalúrgica Ramassol LtdaRepre. Legal: Antonio Aparecido RamalhoAdvogada: Jéssica Palin Moraes Martins (OAB: 417769/SP)Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Belmires Soles RibeiroAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806722-69.2021.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Jose Gonçalves GazosoAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Recorrido: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Recorrido: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0813356-81.2021.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Recorrido: Jonatas Deboletti de SouzaAdvogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)Ao recorrido para apresentar resposta



Agravo em Recurso Especial nº 0821600-07.2018.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hedge BPF Urbanização Ltda.Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)Agravada: Leonora Vasconcelos MirandaAdvogado: Renan Augusto Vieira (OAB: 20652/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0831161-21.2019.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS)Agravada: Ana Cristina da Rocha RamosAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Cristina Ritsuko Zaha EndoAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravado: Delamar Rodrigues de BarrosAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravado: Holmes AndersonAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Luciane Vieira de NardoAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Agravada: Rosana Solange GuterresAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Agravada: Rosenir da Costa e Souza,Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Rozélia Pires GaiottoAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Palmira Amélia Campos de Figueiredo MassudAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Adriana Paula da Cruz Ribeiro JamusseAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Agravado: Christiano Morais ArthurAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Elizabeth Yukie MiuraAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Fernando Massuda Albuquerque de CarvalhoAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Flávia de Simone Nascimento GarciaAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Maristela Cévolos LandimAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Naterce Sales CardosoAdvogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravado: Wesley MoreiraAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravado: Ricardo Augusto Nogueira AlvesAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Agravada: Manoelina Vieira de OliveiraAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0835684-76.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Genner Ortiz de SouzaAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreitta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0843009-73.2017.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Beatriz Sese DelfinoAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409917-82.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Lilian Cristina BifaroniAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta



Agravo em Recurso Especial nº 0800448-11.2013.8.12.0054/50001 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP) Agravado: Francisco Aparecido de Almeida (Espólio) DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0801281-54.2021.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Anastácio Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS) Recorrido: Ilson Sebastião Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804172-87.2020.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ana Claudia Chaves Amaral Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS) Recorrido: Sky Brasil Serviços Ltda Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806685-13.2019.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB) Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Advogado: Robson de L. Cananéa Filho (OAB: 18909/PB) Agravado: Marizory Tobias Machado Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS) Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808410-35.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Recorrido: Daniel Xavier Advogada: Danielle Silva Queiroz (OAB: 20492/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0809682-11.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rodo Mate Transportes Ltda - ME Advogado: Ederson Cesar Vendrame (OAB: 20924/SC) Advogada: Karyn Cristine Bottega (OAB: 30373/SC) Recorrido: Diego José Casciano (Representado(a) por sua Mãe) Rita Rosa de Jesus Santana Casciano Repre Leg: Rita Rosa de Jesus Santana Casciano Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS) Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS) Interessado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0809682-11.2015.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS) Recorrido: Diego José Casciano (Representado(a) por sua Mãe) Rita Rosa de Jesus Santana Casciano Repre Leg: Rita Rosa de Jesus Santana Casciano Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS) Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS) Interessado: Rodo Mate Transportes Ltda - ME Advogado: Ederson Cesar Vendrame (OAB: 20924/SC) Advogada: Karyn Cristine Bottega (OAB: 30373/SC) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0811270-40.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Giovanildo Aparecido Cabreira Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Recorrido: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Recorrido: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0826070-86.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Traço Engenharia Ltda Repre. Legal: José Nina Ferreira Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS) Recorrente: José Nina Ferreira Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS) Recorrente: Ilca Ortiz Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0826070-86.2015.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Recorrido: Traço Engenharia Ltda Repre. Legal: José Nina Ferreira Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS) Recorrido: José Nina Ferreira Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS) Recorrido: Ilca Ortiz Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1605676-81.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Leandro de Lima Cavalcante Advogado: Márcio Ricardo Benedito (OAB: 11890/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Alexandre Magno Benites de Lacerda Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0803809-33.2020.8.12.0008/50003 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Serafina Paz DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Agravado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Ao recorrido para apresentar resposta



Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000177-29.2021.8.12.0030/50004Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Claudiano Ribeiro SantanaAdvogado: Marcelo José da Cruz (OAB: 147989/SP) Advogado: Yuri Ramos Cruz (OAB: 316598/SP)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000177-29.2021.8.12.0030/50006Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Claudiano Ribeiro SantanaAdvogado: Marcelo José da Cruz (OAB: 147989/SP) Advogado: Yuri Ramos Cruz (OAB: 316598/SP)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833588-25.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nicolle Silva Xeres (Representado(a) por sua Mãe) Eliana Silva NevesRepreLeg: Eliana Silva NevesAdvogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1406838-95.2022.8.12.0000/50001Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Adm do Brasil LtdaAdvogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP)Advogada: Cinthia de Lamare (OAB: 145127/RJ)Advogado: Jose Luis de Rosa Santos Junior (OAB: 288092/SP)Advogado: Fabio Rosas (OAB: 131524/SP)Advogado: Felipe Benfato Pereira (OAB: 419227/SP)Advogado: Âmela Otto Diedam (OAB: 102729/PR)Recorrido: Armando BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Recorrido: José Valentim BianchessiAdvogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Recorrido: Ivone de Lima Alino BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Recorrido: Marta Schlatter BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Recorrido: Kayo Cesar Schlatter BianchessiAdvogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária LtdaAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808000-42.2020.8.12.0002/50001Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP)Recorrido: Simone PovedaAdvogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS)Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402581-27.2022.8.12.0000/50001Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Brasilseg Companhia de SegurosAdvogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ)Recorrido: Valdir MartinelliAdvogado: Kleber Rouglas de Mello (OAB: 54109/PR)Interessado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)Interessado: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/AAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1404162-48.2020.8.12.0000/50004Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Adm do Brasil LtdaAdvogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP)Advogada: Cinthia de Lamare (OAB: 145127/RJ)Advogado: Fabio Rosas (OAB: 131524/SP)Advogado: Jose Luis de Rosa Santos Junior (OAB: 288092/SP)Recorrido: Armando BianchessiAdvogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS)Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária LtdaRepre. Legal: Silvone Gouveia BarbosaInteressado: Banco Rabobank Intenational Brasil S.A.Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP)Interessado: Sinagro Produtos Agropecuários S.A.Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP)Advogado: José Ercílio de Oliveira (OAB: 27141/SP)Interessado: Banco de Lage Landen Brasil S.A.Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 382471/SP)Soc. Advogados: Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados (OAB: 918/PR)Interessado: Banco Bradesco S.A.Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Interessado: Banco John Deere S.A.Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro OesteAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS)Interessado: Banco CNH Industrial Capital S.A.Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR)Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR)Interessado: Agrovale LtdaAdvogado: Lucas de Sousa Carvalho (OAB: 49878/GO)Interessado: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)Interessado: Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação LtdaAdvogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)Interessado: Indústria Química Kimberlit LtdaAdvogado: Luiz Carlos Almado (OAB: 202455/SP)Interessado: Franciosi & Assmann LtdaAdvogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS)Interessado: André & André LtdaAdvogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)Interessado: Dupont do Brasil S/AAAdvogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405711-93.2020.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Loreni Margarete de OliveiraAdvogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)Recorrido: Jorge Aguiar da SilvaAdvogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1407750-97.2019.8.12.0000/50001Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: ADM do Brasil LtdaAdvogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP)Advogada: Cinthia de Lamare (OAB: 145127/RJ)Advogado: Fabio Rosas (OAB: 131524/SP)Recorrido: Armando BianchessiAdvogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)Interessado: Banco Rodobank Intenational Brasil S/AAAdvogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP)Interessado: Sinagro Produtos Agropecuários S/AAAdvogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP)Interessado: Rastro Legal Assessoria Contábil e Tributária LtdaRepre. Legal: Silvone Gouveia BarbosaAo recorrido para apresentar resposta



Recurso Especial nº 1410388-98.2022.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gilmar Vilela da SilvaAdvogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800133-75.2015.8.12.0033/50002Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ali El KadriAdvogado: Enderli Rohod de Sousa Pires (OAB: 18147/MS)Advogado: Rustan Hyran de Matos Batista Sater (OAB: 22617/MS)Advogada: Mouzayan de Matos Batista Sater (OAB: 25371/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800765-58.2021.8.12.0044/50002Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Agravada: Ivani Lopes da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801758-64.2021.8.12.0024/50001Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marisa Rodrigues de Almeida de MarcoAdvogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Agravado: Município de Aparecida do TaboadoProc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805572-30.2020.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Recorrente: Setpar 67 Urbanizadora Spe LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Recorrido: Pablo Jose Canavarró VelosoAdvogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805588-52.2018.8.12.0021/50001Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Erbe Incorporadora 037 S.A.Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)Recorrido: Zenilda Ferreira SoutoAdvogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS)Interessado: Erbe Incorporadora S/AAdvogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0810578-81.2021.8.12.0021/50002Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Agravada: Claudia Cristina Vilela de AndradeAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Advogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)Agravado: Eli de AndradeAdvogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Advogado: Luzia Guerra de Oliveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0819514-58.2021.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Vania Cristina StrengariAdvogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)Agravado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0819748-11.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Edmilson Borges GomesAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)Recorrido: João Roberto AmbrósioAdvogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR)Interessado: Carlos Alberto BezerraAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)Interessado: Paulo Roberto GomesAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0819850-04.2017.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Diogenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0824051-34.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Itaú Seguros S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Agravante: Banco Itaúcard S.A.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Agravado: Luiz Carlos de Sousa FilhoAdvogado: Rodrigo Tadashigue Takiy (OAB: 243597/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0826313-59.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ana Rita Gomes BernardesAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Recorrente: Fabiano Gomes BernardesAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Recorrido: J&F Investimentos S.A.Advogado: Fábio da Rocha Gentile (OAB: 163594/SP)Advogado: Leonardo Francisco Ruivo (OAB: 203688/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0843605-91.2016.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Joel da Silva FerreiraAdvogada: Luciana Oliveira Rodrigues (OAB: 10282/MS)Advogado: Enio Justino de Souza Júnior (OAB: 23958/MS)Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1404598-36.2022.8.12.0000/50002Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Davi Moraes de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Jeniffer Moraes GonçalvesAdvogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Agravado: Município de AmambaiAgravado: Sociedade Amigos de AmambaiAdvogado: Odil Cléris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS)Agravado: Macedônio Miranda MeiraAgravado: Renata Sottomaior IzzoAgravado: Roger AlvarezAdvogado: Odil Cléris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)



MS)Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS)Agravado: Teodoro Lopes DinizAdvogado: Odil Cléris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS)Agravado: José Jeferson BezerraAdvogado: Odil Cléris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1410395-90.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: M. de F. A. T.Advogada: Eliane Rita Potrich (OAB: 7777/MS)Agravado: G. M. A.Advogado: José Ferreira Gonçalves (OAB: 14460/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413795-49.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Passarelli Silva Advocacia S/sAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Interessada: Eliane Possebon Pradebon TolentinoAo recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002742-66.2020.8.12.0008/50001Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: J. A. da C.Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS)Agravado: M. P. E.Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda FuruyaAo recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800070-56.2020.8.12.0039/50003Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Agravada: Rafaela Ferreira de MoraesRepreLeg: Luciana Peres FerreiraDPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)Interessado: Município de Pedro GomesProc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Mauri Valentin RicciottiAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800277-60.2021.8.12.0026/50001Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de Santa Rita do PardoProc. Município: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Proc. Município: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Proc. Município: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)Proc. Município: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS)Proc. Município: Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS)Recorrido: Antonio Aparecido de SouzaAdvogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801876-64.2021.8.12.0016/50004Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Agravado: Natalino da SilvaAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Advogada: Jacqueline Evelyn Franjotti (OAB: 95666/PR)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0832103-19.2020.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hedge BPF Urbanização Ltda.Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)Agravado: Cristiano Izidoro da SilvaAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406099-59.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Dorothea de MoraesAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Agravado: Amando da Costa MoraesAdvogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)Interessado: MRV Prime Projeto Campo Grande J Incorporações Spe Ltda.Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1407011-56.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Dorothea de MoraesAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Agravado: Amando da Costa MoraesAdvogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)Agravada: Fernanda Szochalewicz Loureiro LopesAdvogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1416896-60.2022.8.12.0000/50000Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: P. A. de O. B.Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini (OAB: 17070/MS)Recorrido: M. P. E.Proc. Just: Humberto de Matos BrittesAo recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803582-30.2021.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Jurema Soares NogueiraAdvogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0815737-07.2017.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sidneia de Oliveira GonçalvesAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0834581-34.2019.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A.Advogado: Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB: 196651/SP)Advogado: Marcelo Lopes (OAB: 160896A/SP)Advogada: Luiza Peixoto de Souza Martins (OAB: 373801/SP)Advogada: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 425142/SP)Advogado: Gustavo Henrique de Sales (OAB: 452136/SP)Interessado: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Alternative Assets IAdvogado: Eduardo Mendes de Oliveira



Pecoraro (OAB: 196651/SP)Advogado: Marcelo Lopes (OAB: 160896A/SP)Advogado: Thiago Peixoto Alves (OAB: 301491A/SP)Advogada: Luiza Peixoto de Souza Martins (OAB: 373801/SP)Advogada: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 425142/SP)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Gustavo Henrique de Sales (OAB: 452136/SP)Agravado: Agrícola Mantiqueira Ltda. EppAdvogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412576-06.2018.8.12.0000/50010Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Leo ChueriAdvogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)Advogado: Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB: 272393/SP)Advogado: Franciano Sabadim Assis (OAB: 364103/SP)Agravante: Martha Pereira ChueriAdvogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)Advogado: Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB: 272393/SP)Advogado: Franciano Sabadim Assis (OAB: 364103/SP)Agravado: Edson Ernesto Ricardo PortesAdvogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)Agravada: Juliana Vanessa Portes OliveiraAdvogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)Agravado: Fernando Ricardo PortesAdvogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1416270-12.2020.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Jacinea MartinsAdvogada: Renata Garcia Sulzer (OAB: 18101/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800516-08.2018.8.12.0014/50000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Aparecida Pereira GomesAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Recorrido: Município de MaracajuProc. Município: Alexandre Vieira (OAB: 6486/MS)Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801878-86.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gracimiana GimenesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0831757-10.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: B. B. S/AAAdvogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Recorrido: L. P. D.Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)Interessado: B. I. C. S/AAAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Regimental Cível nº 0011649-40.2009.8.12.0000/50001 (2009.011649-6/0002-00)Comarca de Campo Grande - DireçãoRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: ESTADO DO MATO GROSSO DO SULAdvogado: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823/MS)Proc. do Estado: Wilson Maingue Neto (OAB: 10845/MS)Agravado: Valdir Jorge de MeloAdvogado: Amauri de Souza Corrêa (OAB: 5959/MS)Outro nome: Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do SulNesse contexto, compulsando os autos vê se que não consta a comprovação do levantamento dos valores a favor da empresa que comercializa o fármaco já indicada na decisão de f. 228, portanto, cumpra-se a parte final daquela decisão com a liberação dos valores bloqueados diretamente à fornecedora do medicamento. O exequente deverá em 10 dias, após a liberação do valor em nome da fornecedora, prestar as contas necessárias nestes autos, sob as penas a lei. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000120-23.2017.8.12.0039/50002Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: C. M. N.Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)Agravado: M. P. E.Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda FuruyaEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0000447-93.2010.8.12.0012/50004Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Gilberto de Melo CabreiroAdvogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)Agravante: Gislaíne de Matos Rodrigues CabreiraAdvogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)Agravado: Sinomar RicardoAdvogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)Agravado: Orozimbo Ruela de Oliveira NetoAdvogada: Gisele Baggio da Silva Sartor (OAB: 10855/MS)Agravado: Município de IvinhemaProc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0000670-54.2022.8.12.0035/50001Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Tamires da Rosa LemosAdvogada: Adrygeise Costa (OAB: 20668/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Hudson Shiguer KinashiAguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente pela Câmara de origem (f. 16). Após o julgamento, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0000670-54.2022.8.12.0035/50001Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Tamires da Rosa LemosAdvogada: Adrygeise Costa (OAB: 20668/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Hudson Shiguer KinashiAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Tamires da Rosa Lemos. Às providências.

Recurso Especial nº 0000693-92.2011.8.12.0032/50004Comarca de Deodópolis - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Recorrido: Vilma Rodrigues dos SantosAdvogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)





MS)Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Recorrido: Wagner Batista PinheiroAdvogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Ante o exposto, nos moldes dos Temas 810/STF e 905/STJ, nego seguimento ao Recurso Especial por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC e, em relação ao art. 7º da Lei n.º 9.660/93, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito-o. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0000714-44.2019.8.12.0014/50000Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ana Claudia Azambuja AlvesDPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da FonsecaRecorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Francisco Neves JuniorAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Ana Claudia Azambuja Alves. Às providências.

Recurso Especial nº 0000790-60.2022.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mirlene Pantoja MendesAdvogada: Ana Célia Vales da Silva (OAB: 4281/AP)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Mirlene Pantoja Mendes. Às providências.

Recurso Especial nº 0000790-60.2022.8.12.0015/50001Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mirlene Pantoja MendesAdvogada: Ana Célia Vales da Silva (OAB: 4281/AP)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoCom fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior do Recurso Especial de sequencial n. 50000, intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar acerca da preclusão consumativa/duplicidade deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0001325-17.2013.8.12.0043/50001Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Banco do Brasil S/AAAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604/MS)Agravado: José Jorge FolettoAdvogado: Fernanda Samira Payão Franco (OAB: 239437/SP)Advogado: Marcos Campos Dias Payao (OAB: 96057/SP)F. 64: anote-se os nomes dos dois advogados, conforme requerido. No mais, em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 0001923-13.2007.8.12.0000/50016Comarca de Outros Tribunais - Outros TribunaisRelator(a): Vice-PresidenteInteressado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do SulExeçúente: Fernanda Faleiros LopesAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Executado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)Vistos, etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Estão preenchidos os requisitos exigidos no art. 534 do CPC. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido o prazo, independentemente de impugnação, retornem os autos à conclusão. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002335-57.2015.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: M. de O. F.Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazio (OAB: 17318/MS)Agravante: F. R. M. F.Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazio (OAB: 17318/MS)Agravado: M. P. E.Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP)Interessada: C. de O. G.DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 422013/DP)Interessada: R. V. J.Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004009-40.2020.8.12.0019/50003Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ranyer Holanda de Oliveira ValerianiDPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo FontouraAgravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Gerardo Eriberto de MoraesEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0005856-32.2014.8.12.0005/50001Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Volnei Jesus Borges de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Rogério Augusto Calábria de AraújoPelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0007461-59.2013.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Gerdau Comercial de Aços S/AAAdvogada: Flávia Mortari Lotfi (OAB: 246694/SP)Advogado: Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo (OAB: 124516/SP)Advogada: Patrícia Gamarano Barbosa (OAB: 383651/SP)Agravado: Walter Santos FerreiraAdvogado: Celio de Souza Rosa (OAB: 7972/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Rodrigo StephaniniEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0007594-27.2002.8.12.0021/50004Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: F. – F. T. L. LTDAAdvogado: César Rosa Aguiar (OAB: 323685/SP)Agravante: F. L. F.Advogado: César Rosa Aguiar (OAB: 323685/SP)Agravado: I. U. S.A.Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)Interessado: S. H. M. D. F.Advogado: José Antonio Contel Anzulim (OAB: 317906/SP)Interessada: L. T. R. F.Advogado: Tiago Pazian Codognatto (OAB: 335671/SP)Interessado: J. F. X.Com fulcro nos arts. 9º e 10, do CPC, intime-se a parte agravante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito da preliminar de ofensa da dialeticidade recursal apresentada em contrarrazões.



Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50472 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Edmilson Correia do Couto Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul Com fulcro nos arts. 9º e 10, do CPC, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se a respeito do pedido de revogação da gratuidade judiciária formulado pelo Estado às f. 260/262, especialmente quanto à imagem de f. 260, que indica valor da remuneração do credor constante do portal da transparência, podendo, no mesmo prazo, apresentar outros elementos que evidenciem a manutenção da hipossuficiência financeira.

Embargos de Declaração Cível nº 0008653-40.2007.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS) Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782/MS) Embargada: Araci Mendes Oliveira Prado Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: Luiz Carlos Telles Junior Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: Maria Rita de Lima Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: Marcelo Espindola Campelo da Silva Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: Rafael Garcia Ribeiro Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargada: Luzinete Balan Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Embargada: Benedita Aparecida Gonçalves Viana Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: Antonio Costa Corcioli Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: José Sebastião de Andrade Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargada: Cleonice Mendonça de Almeida Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargada: Darci Armôa Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: Gilson Bastos dos Santos Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: Reginaldo Francisco Viana Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargada: Nanci Aparecida Vieira Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargada: Vanilda de Oliveira Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: Ismael Gonçalves Cruz Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargada: Advany Rodrigues Julio Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargada: Léia de Jesus Carneiro Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargada: Plácida Aparecida Lopes Machado Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: Mário Nelson Lima Paiva Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargado: Roberto Lourenço Ribeiro Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Embargado: Sydney Aguilera Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Embargada: Yvanise de Oliveira Campos Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS) Por equívoco, determinei a juntada da petição de f. 1982/1984 neste sequencial, todavia, ele se refere a embargos de declaração já julgado e exaurido, conforme decisão de f. 1934. Assim, retorne-se a petição de f. 1982/1984 ao sequencial 50000, onde se processa o cumprimento de sentença e archive-se este sequencial (50001). Após, intime-se o executado para que se manifeste acerca daquela petição no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Recurso Especial nº 0009972-77.2021.8.12.0800/50000 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. G. P. da S.DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche Interessado: A. da S. A. de F. Advogado: Ary Bicudo de Paula Junior (OAB: 51619/SP) Advogada: Luciene de Aquino (OAB: 82638/SP) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por A. G. P. da S. Às providências.

Apelação Cível nº 0011858-69.2010.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Lorna Nantes D'Ávila Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS) Apelante: Gisela Nantes D'Ávila Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS) Apelante: Ricardo Nantes D'Ávila Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS) Apelante: Ana Paula D'Ávila Ocampo Titcombe Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS) Apelada: Arlinda Chaves do Nascimento Advogada: Jaqueline Casemiro Pereira (OAB: 8612/MS) Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS) Apelada: Itaú Seguros S/A Advogado: Sergio Ruy Barbosa de Mello (OAB: 63377/RJ) Advogado: Raphael Saydi Macedo Mussi (OAB: 150686/RJ) Advogado: Enio Roberto Pinto (OAB: 22609/MS) Interessado: Alex Sandro Chaves D'Ávila (Espólio) Interessado: Alexandre Vieira D'Ávila Advogado: Danilo Corrêa de Lima (OAB: 267637/SP) Interessado: Frederico Nantes Davila Interessada: Unibanco Aig Seguros S.a. Advogado: Sergio Ruy Barbosa de Mello (OAB: 63377/RJ) Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, acerca do pedido do terceiro interessado, de f. 939.

Recurso Especial nº 0012006-03.1998.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Sistema S/A Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP) Advogado: Rodolfo Fontana (OAB: 343143/SP) Advogado: Sofia Saad Gonçalves (OAB: 422628/SP) Advogado: Alicio de Souza Moraes (OAB: 2893B/MS) Advogado: Gustavo Nogueira Figueiredo (OAB: 452138/SP) Recorrido: Engecam Construtora Ltda Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS) Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS) Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS) Advogada: Ellen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS) Recorrido: Claudeir Alves Mata Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS) Advogado: Carlos Alfredo Stort



Ferreira (OAB: 5159/MS)Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)Ante o exposto, quanto ao art. 85, §8º, do CPC (Tema 1076 do STJ), nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC, nego seguimento ao recurso e no que tange aos demais artigos mencionados, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Banco Sistema S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 0013712-76.2002.8.12.0002/50002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Paulo Sérgio Fernandes RosasAdvogada: Sonia Mascarenhas V. de Barros (OAB: 6211/MS)Recorrido: Sônia Aparecida Faustino MendesAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Advogado: Eduardo Adão Ribeiro (OAB: 411975/SP)Recorrido: Tiago Mendes CotrinAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Recorrido: Danilo Mendes CotrinAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Recorrido: Caroline Mendes CotrinAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Recorrido: Gabriel Mendes CotrinRepreLeg: Sônia Aparecida Faustino MendesAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Recorrido: Rafael Mendes CotrinAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Interessado: Oscar RafaelAdvogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)Interessado: Serigrafia e Brindes MS Ltda - MEInteressado: Nova Art - PropagandasDesse modo, nos termos do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento, em dobro, do preparo obrigatório, sob pena de deserção. Com o recolhimento, certifique-se a regularidade e após conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0013712-76.2002.8.12.0002/50004Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oscar RafaelAdvogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)Advogado: Mariana Ferreira Claus (OAB: 23031/MS)Recorrido: Sônia Aparecida Faustino MendesAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Advogado: Eduardo Adão Ribeiro (OAB: 411975/SP)Recorrido: Tiago Mendes CotrinAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Recorrido: Danilo Mendes CotrinAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Recorrido: Caroline Mendes CotrinAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Recorrido: Gabriel Mendes CotrinRepreLeg: Sônia Aparecida Faustino MendesAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Recorrido: Rafael Mendes CotrinAdvogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS)Interessado: Paulo Sérgio Fernandes RosasAdvogada: Sonia Mascarenhas V. de Barros (OAB: 6211/MS)Interessado: Nova Art - PropagandasInteressado: Serigrafia e Brindes MS Ltda - MECom fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior do Recurso Especial de sequencial n. 50003, intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar acerca da preclusão consumativa/duplicidade deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0015285-59.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ministério Público EstadualProc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda FuruyaRecorrido: Thomaz Gabriel Corrêa dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)Ante o exposto, em relação ao art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06, em razão de o recurso paradigma citado ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal no ARE nº. 666.334/AM - Tema 712 - nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Ministério Público Estadual, e no que tange ao art. 42 da Lei n. 11.343/06, inadmito-o, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0016452-58.2012.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ana Paula Fernandes Coelho MarioAdvogado: Ana Paula Fernandes Coelho Mario (OAB: 14789/MS)Agravante: Anderson Gomes MarioAdvogado: Ana Paula Fernandes Coelho Mario (OAB: 14789/MS)Agravado: Meros Rodrigues da MotaRepreLeg: Onice Maria GarcezAdvogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)Advogado: José Garcez da Costa (OAB: 2214/MS)Agravada: Glória Maruyama da MotaAdvogado: Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)Advogado: José Garcez da Costa (OAB: 2214/MS)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 39-41 proferida no sequencial 50000 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ana Paula Fernandes Coelho Mario e Anderson Gomes Mario, pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0018239-64.2008.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Waldir Pereira da SilvaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0018436-09.2014.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Adriano da Costa SilvaAdvogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Rodrigo StephaniniEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0021743-97.2016.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Evaldo Antunes FerreiraAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)Advogado: Matheus de Lima Marta Corrêa (OAB: 26608/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoVistos, etc. Com fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição, em primeiro lugar, do 50002, intime-se a parte agravante para, no prazo de cinco dias, informar se possui interesse no julgamento do presente (50003), que, ao que consta, ofende ao princípio da unirecorribilidade, caracterizando a duplicidade de recursos de um mesmo julgado. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0021743-97.2016.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Evaldo Antunes FerreiraAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)



MS)Advogado: Matheus de Lima Marta Corrêa (OAB: 26608/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoCom fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior do Agravo em Recurso Extraordinário de sequencial n. 50002, intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar acerca da preclusão consumativa/duplicidade deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0031524-75.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ana Lúcia Felipe da SilvaAdvogado: Gabriel Grubba Lopes (OAB: 270869/SP)Advogada: Marina Sprangim Mac Dowell (OAB: 368490/SP)Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Recorrente: Luiz Carlos SilvaAdvogado: Gabriel Grubba Lopes (OAB: 270869/SP)Advogada: Marina Sprangim Mac Dowell (OAB: 368490/SP)Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Recorrido: Ms Arabian Food Industria e Comércio de Alimentos LtdaRepre. Legal: Carlos Manoel de Souza Cruz JuniorAdvogado: Ana Sylvania Batista Coelho Alves (OAB: 148391/RJ)Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique-se quanto à regularidade e tempestividade. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0075606-12.2009.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Bunge Alimentos S/AAAdvogado: Arno Schmidt Júnior (OAB: 6878/SC)Advogado: Fernando Henrique Ramos Zanetti (OAB: 123433/SP)Advogado: Vitor Aguiar e Silva (OAB: 20707/SC)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Proc. do Estado: Thais Gaspar (OAB: 9781B/MS)Ante o exposto, em relação art. 150, IV, da Constituição Federal, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o presente Recurso Extraordinário. Quanto ao art. 155, §2º, I e II, "a" e "b", da CF, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do CPC, nego seguimento ao recurso por Bunge Alimentos S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 0119925-07.2005.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: L. M. Vidros E Cristais Temperados Ltda. Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Recorrido: Ferzeli & Araujo LtdaRepre. Legal: Adib Ferzeli FilhoRepre. Legal: Valerio Rodrigues de AraujoDPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros CorrêaRecorrido: Valério Rodrigues de AraújoRecorrido: Adib Ferzeli FilhoAdvogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por L. M. Vidros E Cristais Temperados Ltda.. Às providências.

Recurso Especial nº 0800045-20.2019.8.12.0058/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gilberto Torales RedresoAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Recorrido: Município de Coronel SapucaiaProc. Município: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Gilberto Torales Redreso. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800047-87.2019.8.12.0058/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Candida Duarte BarbosaAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Recorrido: Município de Coronel SapucaiaProc. Município: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Candida Duarte Barbosa. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800050-42.2019.8.12.0058/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sebastiana Vieira da SilvaAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Felipe Vinicius de Souza (OAB: 23189/MS)Recorrido: Município de Coronel SapucaiaProc. Município: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Sebastiana Vieira da Silva. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800058-19.2019.8.12.0058/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Raquel Molas NunesAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Recorrido: Município de Coronel SapucaiaAdvogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Raquel Molas Nunes. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800061-71.2019.8.12.0058/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Lucila Ramão Rojas FloresAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Recorrido: Município de Coronel SapucaiaProc. Município: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o presente recurso especial apresentado por Maria Lucila Ramão Rojas Flores. Às providências.

Recurso Especial nº 0800062-56.2019.8.12.0058/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Elena RobaldoAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)Recorrido: Município de Coronel SapucaiaProc. Município: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria Elena Robaldo. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800110-61.2018.8.12.0054/50000Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Master Grain Cereais LtdaAdvogado: Enimar Pizzatto (OAB: 15818/PR)Recorrido: Edmilson Luiz ZaninAdvogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)Diante da petição e documentos de f. 45/48, à Secretaria para que certifique quanto à regularidade e tempestividade do recolhimento do preparo recursal. Às providências.



Recurso Especial nº 0800150-80.2020.8.12.0019/50001Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Recorrido: Wellington Casco SamudioAdvogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)Advogado: Augusto Gonçalves Kadar (OAB: 21322/MS)Considerando a outorga de poderes para desistir e transigir (procuração a f. 112-114 dos autos principais), recebo a petição de f. 121 como desistência recursal, a qual homologo, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800158-56.2017.8.12.0021/50002Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: D.H.R. Garcia Agropecuária Participações e Empreendimentos Ltda-EPPAdvogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)Agravado: Rogério Posso Florestal EppAdvogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)Agravado: Rogério PossoAdvogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)Agravado: Pedro Carlos PossoAdvogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800166-17.2014.8.12.0028/50002Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marcos PivaAdvogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)Agravante: Valdirene Aparecida Flores PivaAdvogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)Agravante: Rosana Moro Rigueiro LeiteAdvogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)Agravante: Luiz Carlos Coggiani LeiteAdvogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: Helio Gonçalves de Sena MadureiraAdvogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS)Advogada: Bruna Rafaella Lacerda Pazetto (OAB: 22571/MS) Interessado: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/SAAdvogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800169-66.2018.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Beatris Salete Pizon da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Beatris Salete Pizon da Silva. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800218-12.2021.8.12.0046/50002Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.Advogado: Camilla de Matos Marcondes Silvestre (OAB: 235930/SP)Advogado: Ayrton de Souza Araújo Junior (OAB: 26221A/MS)Agravado: Aurinês GonçalvesAdvogada: Edimar Aparecida Alves de Oliveira (OAB: 7621B/MS)Interessado: XL Seguros Brasil S.A.Advogado: Fernando Ariosto Souza da Silva (OAB: 253871/SP)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0800252-69.2020.8.12.0030/50007Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Odália Barros AlvesDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Interessado: Município de BrasilândiaProc. Município: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)Ante o exposto, exerço juízo de retratação neste Agravo Interno para, neste momento, afastando a negativa de seguimento do Recurso Especial, determinar seu sobrestamento, nos termos do art. 1.030, III, do CPC, até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.234. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Sem prejuízo, junte-se cópia desta decisão aos autos do Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800273-17.2013.8.12.0054/50003Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Município de Nova Alvorada do SulProc. Município: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS)Proc. Município: Letícia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Agravado: Divino Aparecido Alexandrino ValianiAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800309-31.2021.8.12.0005/50002Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Izoleide da SilvaAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco Safra S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0800312-44.2021.8.12.0018/50001Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Projeto Vidros Eireli - MEAdvogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)Embargado: João Paulo Saeki da SilvaAdvogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)Advogado: Cezar Augusto Dias (OAB: 25021/MS)Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)Ante o exposto, não conheço dos embargos opostos por Projeto Vidros Eireli - ME, por total inadequação. Às providências. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800320-44.2020.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelante: Município de Nova Alvorada do SulAdvogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Advogado: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)



MS)Apelado: Nicolas Pereira DuarteRepreLeg: Ediléia Pereira GonçalvesDPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)Intime-se o apelado para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações contidas às f. 296 e 320.

Recurso Especial nº 0800332-30.2021.8.12.0052/50001Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Porfírio Gomes de BritoDPGE - 2ª Inst.: Maria José do NascimentoRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Interessado: Município de AnastácioAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)Todavia, considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE1366243 (Tema 1234) - "Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde - SUS", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800338-98.2020.8.12.0043/50004Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Juliana BenitesDPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)Interessado: Município de São Gabriel do OesteProc. Município: Susi Carvalho de Oliveira (OAB: 15595/MS)Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os art. 1.035, § 8º, art. 1.039, parágrafo único, e art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800339-59.2020.8.12.0051/50002Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Agravada: Michele Soares de RigonatoAdvogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0800346-89.2020.8.12.0006/50005Comarca de Camapuã - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Joveci Fermino dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS)Interessado: Município de CamapuãProc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0800346-89.2020.8.12.0006/50005Comarca de Camapuã - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Joveci Fermino dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS)Interessado: Município de CamapuãProc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS) Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE1366243 (Tema 1234) - "Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde - SUS", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0800387-78.2021.8.12.0052/50000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de AnastácioProc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Proc. Município: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS)Recorrido: Wilmo do Nascimento VirginiDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Mauri Valentin RicciottiAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Município de Anastácio. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800411-19.2022.8.12.0005/50002Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Francisca de OliveiraAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0800420-85.2022.8.12.0035/50001Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrido: Leonilda Sanches MeloAdvogado:



Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Associação Comercial de São Paulo e Boa Vista Serviços S.A.. Às providências.

Recurso Especial nº 0800498-09.2014.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva Recorrido: Luiz Antonio Sant'Ana Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS) Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Recorrido: Sammer Abder Rahman Abdallah Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS) Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Recorrido: Jamil Felix Naglis Neto Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS) Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0800517-45.2022.8.12.0016/50002 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rogério dos Santos Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Agravado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Com fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição de dois Agravos em Recursos Especiais pelo mesmo Recorrente (sequenciais 50001 e 50002), e verificando a possibilidade de duplicidade, intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar o interesse no prosseguimento recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0800528-45.2021.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Recorrido: Fatima Pires de Souza Sescon Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS) Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Advogado: Renato Otávio Zangirolami (OAB: 12559/MS) Ante o exposto, relativamente à alegada violação ao art. 1.022, do CPC, inadmito o presente Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, V, do mesmo códex. Quanto aos demais artigos apontados como violados, nego seguimento, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800539-32.2021.8.12.0051/50002 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Agravado: Adelino Sebastião Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 53/55 proferida no sequencial 50001 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A., pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800554-61.2020.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Recorrido: Luana Kolomar Ferreira Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o presente Recurso Especial. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800591-82.2021.8.12.0033/50002 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Guiomar de Freitas Brandão Advogado: Sandro Sérgio Pimentel (OAB: 10543/MS) Advogada: Andréia Rodrigues dos Santos (OAB: 13920B/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800603-96.2021.8.12.0033/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Recorrido: Andréia Benites Vera Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito, o Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A.. Às providências.

Recurso Especial nº 0800643-14.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Recorrido: Gilberto Torres Advogada: Maria Luiza Bezerra Venancio (OAB: 25139/MS) Recorrido: Eliane Maria do Nascimento Advogada: Maria Luiza Bezerra Venancio (OAB: 25139/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800683-06.2021.8.12.0051/50002 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP) Agravado: Samuel da Silva Nunes Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonogo (OAB: 89807/PR) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800691-10.2017.8.12.0055/50003 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: André Luiz Rizato Advogada: Maria Izabel Batista Alabarces (OAB: 21230/PR) Agravado: Banco Indusval S/A Advogado: André Ricardo Passos de Souza (OAB: 165202A/SP) Advogado: Ralph Melles Sticca (OAB: 236471/SP) Advogado: Breno Arruda Macchetti (OAB: 377588/SP) Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0800753-26.2020.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marilu Escobar Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB:



13043A/MS)Diante da informação da parte recorrente de f. 32, mantenho o sobrestamento outrora determinado (f. 25). Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800782-16.2018.8.12.0007/50001Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanRecorrente: Município de CassilândiaProc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS)Recorrido: Forte Empreendimentos e Participações LTDAAdvogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)Repre. Legal: Sérgio LongoInteressado: Ministério Público EstadualProc. Just: Belmires Soles RibeiroInteressado: Rio Grande S.AAdvogado: José Donizete Ferreira Freitas (OAB: 4300/MS)Repre. Legal: João Francisco GasparotoAssim, observando que o acórdão recorrido está em perfeita conformidade com o entendimento exarado pelo STJ no Tema 1076, dos recursos repetitivos, e que a pretensão deduzida neste recurso vai de encontro à tese nele fixada, nego seguimento ao presente Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

Agravo em Recurso Especial nº 0800812-59.2021.8.12.0035/50002Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Agravado: Paulino NunesAdvogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800827-22.2015.8.12.0008/50001Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Comercial Badere Ltda.Advogado: Otávio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434A/MS)Diante do acordo noticiado às f. 40-43 (poderes para transigir pela parte recorrente às f. 69 dos autos principais), recebo como pedido de desistência do presente Recurso Especial, o qual homologo, para os devidos fins, com fundamento no art. 998 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, para a apreciação do acordo noticiado. Às providências

Recurso Especial nº 0800863-24.2018.8.12.0052/50000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Interessado: Município de AnastácioAdvogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)Interessada: Abadia da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesDiante da juntada da manifestação de f. 42/43 intimem-se a parte recorrente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800873-71.2016.8.12.0009/50002Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marco Antonio GuzzelaAdvogado: Vilton Divino Amaral (OAB: 2666/MS)Advogado: Waldemar Lebrero Mangas Neto do Amaral (OAB: 20167/MS)Agravado: Paulo Cezar EstuqueAdvogado: Ana Paula Renda Biscaro (OAB: 19937A/MS)Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)Advogado: Thiago Daniel Farias (OAB: 20570/MS)Agravada: Sandra Cristina Brandão EstuqueAdvogado: Ana Paula Renda Biscaro (OAB: 19937A/MS)Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)Advogado: Thiago Daniel Farias (OAB: 20570/MS)Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando que o presente recurso nomeia-se como agravo interno e se fundamenta à no art. 1.021 c/c 1.070 do Código de Processo Civil (f. 1), contudo nos pedidos requer a remessa ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento no art. 1.042 do CPC (f. 17), intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar acerca da inadequação deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800964-67.2021.8.12.0016/50002Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Agravada: Fabiana Peralta AcostaAdvogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800964-76.2017.8.12.0026/50003Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Recorrente: Elcides Neide de Oliveira RodriguesDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: Município de BataguassuProc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0800982-87.2022.8.12.0005/50001Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Recorrido: Diego Luiz GonçalvesAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A.. Às providências.

Recurso Especial nº 0801026-23.2021.8.12.0044/50001Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Arcelino RomeroAdvogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Advogado: Mayara Garcia da Silva (OAB: 27345/MS)Recorrido: Serasa S/AAAdvogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Arcelino Romero. Às providências.





Recurso Especial nº 0801073-89.2022.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Valdeniza Gomes Barbosa PenaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Valdeniza Gomes Barbosa Pena. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801213-68.2020.8.12.0043/50003Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS)Agravada: Izolda Aparecida Lopes Lomba BezerraAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Interessada: Ivete Mendes da Cunha CoelhoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0801256-97.2021.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Mvx Comércio Eletrônico S.a.Advogado: Marcelo Musial (OAB: 121492/RJ)Advogado: Felipe Mesquita Vieira (OAB: 141257/RJ)Advogada: Michele Viegas Machado (OAB: 124888/RJ)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0801256-97.2021.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Mvx Comércio Eletrônico S.a.Advogado: Marcelo Musial (OAB: 121492/RJ)Advogado: Felipe Mesquita Vieira (OAB: 141257/RJ)Advogada: Michele Viegas Machado (OAB: 124888/RJ)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação

Recurso Especial nº 0801287-33.2020.8.12.0008/50001Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Luiz Conceição Magalhães de MoraesAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Advogado: Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 1.112/STJ, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjativa Civil.

Recurso Especial nº 0801327-87.2021.8.12.0005/50002Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Izoleide da SilvaAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Sabemi Previdência PrivadaAdvogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)O presente recurso, com a decisão proferida às f. 121-123, está julgado, não havendo outras providências a serem adotadas nos presentes autos. O pedido de f. 125 pertence aos autos de sequencial 50001, daí que se junte cópia do acórdão de f. 242-246 aos autos do Recurso Especial de sequencial 50001, fazendo-se em seguida conclusão daqueles autos para análise da admissibilidade recursal. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0801390-39.2019.8.12.0052/50005Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Agravada: Wellyngton FelicianoDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesVistos, etc. Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, do CPC, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, a respeito da preclusão para discutir a aplicabilidade do Tema 1234 do STF nesta demanda. Às providências.

Recurso Especial nº 0801417-02.2020.8.12.0015/50002Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Recorrido: Leila de Oliveira Mendes GonçalvesAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Diante da manifestação de f. 26, homologo a desistência recursal, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, procedendo-se às baixas necessárias. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801478-60.2021.8.12.0035/50003Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ranolfo FrancoAdvogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)Recorrido: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Ranolfo Franco. Às providências.

Recurso Especial nº 0801556-23.2021.8.12.0013/50001Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Claudinei Romeiro HoraAdvogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Advogada: Thayla Jamilye Paes Vila (OAB: 16317/MS)Recorrido: Município de JardimProc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto pelo Claudinei Romeiro Hora. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0801557-37.2019.8.12.0026/50002Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Celestino Cabral da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por Celestino Cabral da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0801636-87.2016.8.12.0004/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Luciano MartinsAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Interessado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Luciano Martins. Às providências.



Embargos de Declaração Cível nº 0801639-46.2015.8.12.0014/50002Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Caixa Seguradora S/AAAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn SchneiderEmbargada: Silvana Candido de OliveiraAdvogado: Carlos Melo da Silva (OAB: 9956/MS)Vistos, etc. Extrai-se dos autos que os presentes Embargos de Declaração foram opostos contra acórdão que julgou Embargos de Declaração em Apelação Cível (f. 33/42 - sequencial 50000) em trâmite na 2ª Câmara Cível, a quem compete sua análise. Sendo assim, houve equívoco na distribuição e conclusão deste recurso à Vice-Presidência, razão pela qual devolvo os autos à Secretaria para providências necessárias à distribuição e conclusão ao ilustre Relator prevento. Cumpra-se com urgência.

Recurso Extraordinário nº 0801758-23.2019.8.12.0028/50003Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessada: Eloya EscardinDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Interessado: Município de BonitoProc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0801758-23.2019.8.12.0028/50004Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessada: Eloya EscardinDPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)Interessado: Município de BonitoProc. Município: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0801766-93.2020.8.12.0018/50002Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Agravado: Rogerio Gomes GrossAdvogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)Interessado: SCPC - Serviço de Proteção ao CréditoAdvogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0801905-97.2019.8.12.0012/50004Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Isabela Costa Antonello de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)Recorrido: Município de IvinhemaProc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS)Recorrido: União Federal (Fazenda Nacional)Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0801919-13.2021.8.12.0012/50000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Recorrido: Roberto Aparecido CasariniAdvogada: Cleonice Costa Farias Santos (OAB: 6142B/MS)Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia GRU na forma simples, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade do recolhimento do preparo. Às providências.

Recurso Especial nº 0802246-95.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Roaldo GonçalvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP)Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Roaldo Gonçalves. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802277-24.2021.8.12.0029/50002Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Agravada: Miri Stefani Paula da SilvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonogo (OAB: 89807/PR)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802337-36.2021.8.12.0016/50002Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Agravado: Ramao DuarteAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Advogado: José Alex S. Frangiotti (OAB: 22490/MS)Advogada: Jacqueline E. Franjotti (OAB: 25964A/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.



Agravo em Recurso Especial nº 0802386-77.2021.8.12.0016/50002Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Agravado: Adilson AndradeAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Advogada: Jacqueline E. Franjotti (OAB: 25964A/MS) Advogado: José Alex S. Frangiotti (OAB: 22490/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0802428-75.2015.8.12.0004/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Celso HordinAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Celso Hordin. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802468-90.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Robert Vitor KopetskiAdvogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Interessado: Prefeito Municipal do Município de Campo Grande MSRepre. Legal: Marcos Marcello Trad (OAB: 4203/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo BravoEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802472-56.2022.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Recorrido: Saulo Cabreira, registrado civilmente como Saulo CabreiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito, o Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A.. Às providências.

Recurso Especial nº 0802661-34.2022.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Recorrido: Agostinho GonçalvesAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A.. Às providências.

Recurso Especial nº 0802804-93.2019.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: A. M. C.Advogado: Ademir Mico Camilo (OAB: 16286/MS)Recorrido: C. O. de A.Advogado: Djenane Comparin Silva (OAB: 8932/MS)Interessado: E. S. de A.Advogado: Ademir Mico Camilo (OAB: 16286/MS)Diante disso, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia GRU-STJ, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Com o recolhimento, certifique-se a regularidade ou na ausência o decurso de prazo. Às providências.

Recurso Especial nº 0803355-05.2021.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Paulo Alfredo de SouzaAdvogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)Recorrente: Denilza de Sousa Gonçalves e SouzaAdvogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)Recorrido: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MSAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Advogada: Danielle Madeira de Souza (OAB: 19572/MS)Interessado: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do Mato Grosso do Sul - Sicredi Pantanal MSAdvogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)Advogada: Danielle Madeira de Souza (OAB: 19572/MS)Ante o exposto, o presente recurso é intempestivo, pelo que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Denilza de Sousa Gonçalves e Souza e Paulo Alfredo de Souza. Às providências.

Recurso Especial nº 0803397-39.2020.8.12.0029/50002Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Renan dos Santos Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe) Suely Gonçalves dos Santos RodriguesRepreLeg: Suely Gonçalves dos Santos RodriguesRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Recorrido: Município de NaviraíProc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)Todavia, considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE1366243 (Tema 1234) - "Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde - SUS", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803565-40.2017.8.12.0031/50001Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ilma Rosalina Sanguinia MartinesSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão anteriormente prolatada, e nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ilma Rosalina Sanguinia Martines pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803752-39.2021.8.12.0021/50002Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Helena Pereira de Matos da SilvaAdvogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato



Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0804173-23.2020.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Elizabete Moreira Arar Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS) Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por Elizabete Moreira Arar. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0804174-26.2021.8.12.0017/50003 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ravaze e Modesto Ltda-me Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Vistos, etc. Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando que na decisão exarada no Recurso Especial (seq. 50001), foi negado seguimento ao recurso especial pelo Tema 872, intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar acerca da inadequação deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0804732-17.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS) Agravado: Fabio de Oliveira Selles Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS) Agravado: Francismery Moreira Ernesto Selles Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805845-35.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: C. N. Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Recorrido: B. J. S. S. A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o presente Recurso Especial interposto por Claudete Nunes. Às providências.

Recurso Especial nº 0806584-55.2020.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Irene Paniagua Medina Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Itaú Unibanco S.A.. Às providências.

Recurso Especial nº 0806898-64.2021.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Recorrido: Rivaldo Tomé dos Santos Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A.. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0807237-07.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Agravada: Raquiel Almirão da Silva Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807387-38.2020.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jesuina Ribeiro da Silva Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Recebo a petição e documentos de f. 37-41 como pedido de desistência do presente Recurso Especial (poderes para transigir e desistir pela parte recorrente consta na procuração de f. 32; e pelo recorrido, na procuração e substabelecimento de f. 137-148, ambas dos autos principais), o qual homologo, para os devidos fins, com fundamento no art. 998 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, para a apreciação do acordo noticiado. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0807560-46.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Simeir Dantas Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Simeir Dantas. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0807879-93.2021.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Agravada: Raquel Teixeira Barreto Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR) Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0807899-11.2021.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul Advogada: Laura Agrifoglio Vianna (OAB: 18668/RS) Recorrido: Olair Catania Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Advogado: Weslen Benante Gomes (OAB: 23291/MS) Advogado: Angela Aparecida Bonatti (OAB: 9644/MT) Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul. Às providências.



Recurso Especial nº 0808006-31.2021.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Recorrido: Vera Lúcia Benevide PereiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Ante o exposto com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A.. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0808215-84.2021.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Idalina Luzia de AlmeidaAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808491-55.2021.8.12.0021/50001Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Agravante: Emais Urbanismo Incorporações LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Agravante: Setpar 67 Urbanizadora Spe LtdaAdvogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)Agravada: Aline da Silva Garute FerreiraAdvogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0808539-16.2017.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Afonso José Batista da SilvaAdvogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)Embargado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Trata-se de petição da parte embargada comunicando o pagamento do acordo celebrado entre as partes e requerendo a extinção do processo (f. 16). Os embargos declaratórios fora julgados prejudicados, conforme decisão de f. 13, razão pela qual também fica prejudicado o requerimento da parte embargada visto que a jurisdição da Vice-Presidência está esgotada. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de f. 13 e, após, archive-se este sequencial e cumpra-se as providências determinadas na decisão de f. 120 do sequencial 50000. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0808950-51.2020.8.12.0002/50002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Gap Participações LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Agravada: Renata Ribeiro CampagnoliAdvogado: Renan Ferreira Borba (OAB: 20465/MS)Advogado: Jorge Lapezack Banhos Junior (OAB: 21442A/MS)Interessado: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Recebo a petição de f. 24-25 e 30 como pedido de desistência do presente Recurso Especial (poderes para transigir e desistir pela parte recorrente consta na procuração de f. 174; e pelo recorrido, na procuração e substabelecimento de f. 28, ambas dos autos principais), o qual homologo, para os devidos fins, com fundamento no art. 998 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, para a apreciação do acordo noticiado. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0809218-74.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Helio Alves Ribeiro JuniorAdvogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840B/MS)Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Helio Alves Ribeiro Junior. Às providências.

Recurso Especial nº 0809376-69.2021.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Thais Eliana do NascimentoAdvogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Thais Eliana do Nascimento. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0809447-31.2021.8.12.0002/50002Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Agravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Agravada: Esmeralda Ferreira Pereira ChavesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0809853-89.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: José Carlos de OliveiraAdvogado: Rhiad Abdulhad (OAB: 17854/MS)Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Recorrente: Andreia Flavio de SouzaAdvogado: Rhiad Abdulhad (OAB: 17854/MS)Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 15303A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, não admito o Recurso Especial interposto por Andreia Flavio de Souza e José Carlos de Oliveira. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0810743-31.2021.8.12.0021/50002Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Elektro Redes S.AAdvogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)Advogada: Thaise Lima da Silva (OAB: 226595/RJ)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0810770-42.2019.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS)Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS)



Recorrido: Leandro Seraphim Lopes da Silva Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS) Advogado: Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS) Advogado: Orígenes França Simões Neto (OAB: 23597/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC, nego seguimento ao recurso. Quanto ao art. 1.015, do CPC, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o presente Recurso Especial interposto por Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev e Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0811192-80.2020.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marcelino José da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 36-37 proferida no sequencial 50000 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Marcelino José da Silva, pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências.

Recurso Especial nº 0811628-08.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Recorrido: Renata Gonçalves Pimentel Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Advogado: Wesley Rodrigues Rezende (OAB: 13745B/MS) Interessado: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: José Eduardo Victória (OAB: 103160/SP) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o presente Recurso Especial. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0812229-55.2014.8.12.0002/50015 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Altair Pereira dos Santos Advogado: Udiesley Franklin de Assis Ximenes (OAB: 15396/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Interessado: Franklin Almada Ajala Ferreira Advogado: Waldir Debortoli (OAB: 4941A/MS) Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS) Interessado: Geanderson da Silva Banheza Advogado: Udiesley Franklin de Assis Ximenes (OAB: 15396/MS) Interessado: Danilo Alves de Jesus da Silva DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Interessado: Maria Muniz da Silva DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Interessado: Werley Neves de Castro DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Interessado: Vagner Ribeiro Vicente DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Interessado: Emerson José Neves de Lira Advogado: Caio Felipe Saraiva da Silva (OAB: 25879/MS) Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS) Advogado: Marcelino Neves Lira (OAB: 26144/MS) Interessado: Gival Batista Alves de Souza Advogado: Alan Eduardo de Paula (OAB: 276964/SP) Interessada: Gláucia Muniz da Silva Advogado: Manoel Barbosa da Cruz Neto (OAB: 43361/GO) Interessada: Kamila Gomes de Aguiar Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS) Interessada: Luciana Alves Borges Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS) Interessado: Rosângela Almeida Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS) Interessado: Wagner Moreira da Silva Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano (OAB: 11953/MS) Interessado: Douglas Neves de Souza Advogado: Eudes Oliveira Correa de Lima (OAB: 16580/MS) Interessado: Jairo Rodrigo Censi Casari Advogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS) Advogada: Angela Maria Censi (OAB: 8412/MS) Interessado: Danilo Aparecido Dias da Silva Advogada: Bruna Amanda da Silva Ribeiro (OAB: 408957/SP) Interessado: Ailton Luiz Schweich Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS) Interessado: Murilo Toledo Pacheco DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Interessada: Isabella Alves da Silva Advogado: Gustavo Machado Soares (OAB: 27893/GO) Interessado: Diego Peralta Carneiro Interessado: Ednei Pedroso de Moraes Interessado: Felipe Neri Colman Lopes Interessado: Gerson Cosmo Nunes Coutinho Interessada: Srimati Radharani Gonçalves Paula Passos Interessado: Josean Domingos Andrade Fernandes Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto por Altair Pereira dos Santos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0812552-53.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rafael da Silva Santos Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS) Advogado: Geicieny Cristina de Oliveira (OAB: 16420/MS) Advogado: José Carlos Del Grossi (OAB: 7884B/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0813251-75.2019.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Natalino de Oliveira Cunha Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0814218-52.2021.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Gap Participações Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Agravada: Aparecida dos Santos Souza Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS) Advogado: David Maxsuel Lima (OAB: 21701/MS) Interessado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Interessado: Consórcio Sbgap Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0814241-98.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Paula Escalante Barboza (Espólio) DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso



extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os art. 1.035, § 8º, art. 1.039, parágrafo único, e art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0814580-91.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Alessandra GoulartAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Agravado: Lojas Riachuelo S.AAdvogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 11065A/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0817055-59.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanRecorrente: Ivandro Carlos GlanerAdvogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)Advogado: Ludimilla C.B.Castro e SousaAdvogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 285117/SP) Recorrido: Milton Lauro SchmidtAdvogado: Daniela Heloíse Toledo (OAB: 11848/MS)Advogado: Milton Lauro Schmidt (OAB: 11612/MS)Advogado: Rafael Nogueira Fernandes (OAB: 21503/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o presente Recurso Especial. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0817984-87.2019.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/AAAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Advogada: Maria Carolina Carneiro Balestra (OAB: 24977/GO)Agravado: Luiz Antonio da SilvaAdvogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS)Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0818669-60.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marinalva Ramos dos SantosAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Marinalva Ramos dos Santos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0818850-03.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ana Neuza Ribeiro dos SantosAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Ana Rachel Lemos de Oliveira SchmidtAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Ana Rita Alves da Silva RochaAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Agravante: Antonia Lopes MoraesAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Agravante: Ana Paula CarlinoAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0819012-95.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Jesulira da CostaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Maria Lopes de SouzaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Maria Neuza de SouzaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Agravante: Maria Regina Bombonato CiriacoAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Maria Leonilda de Nadai PellimAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Mangué Neto (OAB: 10845B/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0819027-64.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ned Hilton Nascimento ChavesAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Agravante: Neide Dinazete Acosta de LimaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Agravante: Neila Cardeal FerreiraAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Agravante: Neima Mantero BrasilAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Agravante:



Neusa Maria Sant ana RoblesAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS) Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0819260-61.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Lindalva Henrique Teles ThiagoAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Lúcia Cristina RamiroAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Luiza Maria dos SantosAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Luzia Soares da CostaAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrente: Luci Kalil BarbosaAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Lindalva Henrique Teles Thiago, Luci Kalil Barbosa, Lúcia Cristina Ramiro, Luiza Maria dos Santos e Luzia Soares da Costa. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0819432-03.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Doroti Guerra AmarilhoAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Agravante: Edina Judí Pires de AssisAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Agravante: Edir Monteiro da SilvaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Agravante: Edivaldo Bispo CardosoAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Agravante: Edima de Almeida FloresAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0819576-74.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Josemary Odete D´aviz AndradeAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Julia Mendonça Conde FernandesAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Julieta Eleuterio SilveiraAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Jucemara Maria Torres ConteAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Jucéa Batista MarinhoAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0819846-59.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Marcelo Ferreira Lara de LimaAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0820051-30.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Ramos GênovaAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Maria Rosa Barbosa dos SantosAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Agravante: Maria Rubim CunhaAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Maria Stela Leme Brandão SoaresAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0820562-28.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Leda Marcia Nubiato OliveiraAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Leida Gualberto FerreiraAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Leonor Mendonça Rodrigues AbreuAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Agravante: Leudes Campos da CostaAdvogada: Marta do Carmo





Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravante: Lêda Regina Taborda AngeliAdvogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0820811-71.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ondara Buffet Ltda - MeAdvogado: Bruno Rodrigues Ribeiro (OAB: 19378/MS)Advogado: Renata Alves Amorim (OAB: 19102/MS)Advogado: Igor de Melo Sousa (OAB: 19143/MS)Recorrido: Adelia Dutra da SilvaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Arnoldo Godoy JuniorAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Camila Bolfer Moura BaptistaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Cassio Leandro PereiraAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Celia Regina Coelho PereiraAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Daniel Peroza OlegárioAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Daniela Bono YoshikawaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Edvania Quirino Costa SilvaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Elisangela Pazeto PuksAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Fábio Adriano Ferreira JacinthoAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Henrique Gaban RibeiroAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Isabela Lampa FreireAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Isadora de Oliveira SalomeneAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Jose Jacintho NetoAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: José Nelson QuadradoAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Julia Guimaraes Falcão Zamboni FreitasAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Juliane de Aquino Grisote Barbosa Aguillar SteinAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Lorivaldo Antonio de PaulaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Luciana Leal Rangel MeloAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Luciana Matias da SilvaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Magda Guimarães Falcão Zamboni FreitasAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Marcio Rodrigo Souza PradoAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Marlei Lorentz Gomes AtallaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Mauricio Zamboni FreitasAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Olga Maria Silva MachadoAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Pedro André Scaff RaffiAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Priscila Ocariz de BarrosAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Quezia Ramos M AndradeAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Rildo Rodrigues MaranhãoAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Sérgio de Souza PiresAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Taciana da RochaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por Ondara Buffet Ltda - Me. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0820811-71.2019.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ondara Buffet Ltda - MeAdvogado: Bruno Rodrigues Ribeiro (OAB: 19378/MS)Advogado: Renata Alves Amorim (OAB: 19102/MS)Advogado: Igor de Melo Sousa (OAB: 19143/MS)Recorrido: Adelia Dutra da SilvaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Arnoldo Godoy JuniorAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Camila Bolfer Moura BaptistaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Cassio Leandro PereiraAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Celia Regina Coelho PereiraAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Daniel Peroza OlegárioAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Daniela Bono YoshikawaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Edvania Quirino Costa SilvaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Elisangela Pazeto PuksAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Fábio Adriano Ferreira JacinthoAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Henrique Gaban RibeiroAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Isabela Lampa FreireAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Isadora de Oliveira SalomeneAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Jose Jacintho NetoAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: José Nelson QuadradoAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Julia Guimaraes Falcão Zamboni FreitasAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Juliane de Aquino Grisote Barbosa Aguillar SteinAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Lorivaldo Antonio de PaulaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Luciana Leal Rangel MeloAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido: Luciana Matias da SilvaAdvogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)Recorrido:



Magda Guimarães Falcão Zamboni Freitas Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Recorrido: Marcio Rodrigo Souza Prado Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Recorrido: Marlei Lorentz Gomes Atalla Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Recorrido: Mauricio Zamboni Freitas Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Recorrido: Olga Maria Silva Machado Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Recorrido: Pedro André Scaff Raffi Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Recorrido: Priscila Ocariz de Barros Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Recorrido: Quezia Ramos M Andrade Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Recorrido: Rildo Rodrigues Maranhão Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Recorrido: Sérgio de Souza Pires Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Recorrido: Taciana da Rocha Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Ondara Buffet Ltda - Me. Às providências.

Recurso Especial nº 0821891-02.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Viação Motta Ltda Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) Ante o exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0823033-46.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hércules Mandetta Neto Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS) Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS) Recorrido: Jamil Name Filho Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Interessada: Cynthia Moraes do Rego Mandetta Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS) Diante disso, pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a e "c", da Constituição Federal, admito o presente recurso especial e, com fundamento nos arts. 1.029, § 5º, III e 995, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, conseqüentemente, diante da presença dos requisitos legais exigidos, concedo-lhe efeito suspensivo para que fique suspensa, portanto, a Execução nº 0810247-38.2016.8.12.0001, da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial da Comarca da Capital, em especial eventual praxeamento ou leilão de bens, até o julgamento definitivo do presente recurso especial pela Superior Instância. Oficie-se, com urgência, ao juízo da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial da Comarca da Capital, para ciência e cumprimento imediato desta decisão. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, para os devidos fins, com nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0823288-96.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.a. Advogado: Vinicius Jucá Alves (OAB: 206993/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0826975-81.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Lúcia Costa Rocha Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0828455-31.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Agravante: E. P. de L. Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Agravado: A. da S. P. Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS) Advogado: Walter Cristaldo de Oliveira (OAB: 22583/MS) Vistos, etc. Diante do impedimento para atuar nos autos do Recurso Especial, reconhecido à f. 16 do sequencial 50000 e que se estende ao presente Agravo em Recurso Especial, determino sua conclusão ao meu substituto legal, Des. Dorival Renato Pavan. Às providências.

Recurso Especial nº 0830857-51.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Deomarino de Almeida do Nascimento Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS) Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS) Recorrido: Expresso Queiroz Ltda Advogada: Sabrina Rodrigues Ganassin (OAB: 9271/MS) Recorrido: Newley Alexandre da Silva Amarilla Advogado: Newley Alexandre S. Amarilla (OAB: 2921/MS) Advogada: Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC inadmito o Recurso Especial interposto por Deomarino de Almeida do Nascimento. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0832902-96.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: José Milton Caetano Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS) Advogada: Rosângela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS) Agravante: Vera Lúcia Batista Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS) Advogada: Rosângela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS) Agravado: Hesa 76 Investimentos Imobiliários Ltda Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS) Interessado: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.a. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS) Interessado: Helbor Empreendimentos S/A Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS) Interessado: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.a. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS) Interessado: Nova Cap Empreendimentos Imobiliários Ltda. Interessado: José Milton Caetano Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS) Advogada: Rosângela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS) Interessada: Vera Lúcia Batista Advogada:



Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)Advogada: Rosângela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0833158-49.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteApelante: MRV Prime Incorporações e Construções S/AAdvogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Apelante: Cleusmary Antonia Pinto CaprioAdvogado: Marcos Afonso da Silveira (OAB: 159145/SP)Advogada: Barbara Caprio (OAB: 17303/MS)Apelante: Eder Gleisson Vilches CaprioAdvogado: Marcos Afonso da Silveira (OAB: 159145/SP)Advogada: Barbara Caprio (OAB: 17303/MS)Apelado: Eder Gleisson Vilches CaprioAdvogado: Marcos Afonso da Silveira (OAB: 159145/SP)Advogada: Barbara Caprio (OAB: 17303/MS)Apelado: Cleusmary Antonia Pinto CaprioAdvogado: Marcos Afonso da Silveira (OAB: 159145/SP)Advogada: Barbara Caprio (OAB: 17303/MS)Apelado: MRV Prime Incorporações e Construções S/AAdvogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)Traslade-se cópia do acórdão de f. 401/408 e da petição de f. 502/516 para o Recurso Especial de sequencial 50003, e, em seguida, faça-se conclusão daqueles autos para análise da admissibilidade recursal, diante da retratação realizada pelo órgão prolator. Às providências.

Recurso Especial nº 0833769-89.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Diretório Nacional do Progressistas - PPAdvogado: Herman Barbosa (OAB: 10001/DF)Advogada: Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB: 25998/DF)Recorrido: Misael Matos dos SantosAdvogado: Rodrigo Faleiros de Oliveira (OAB: 22693/MS)Interessado: Alcides Jesus Peralta BernalAdvogado: Alcides Jesus Peralta Bernal (OAB: 4521/MS)Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Após à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências.

Recurso Especial nº 0837215-08.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Henge Construções Eireli EppRepre. Legal: Valdinei CarbonariAdvogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)Advogado: Rodrigo Torres Correa (OAB: 10784/MS)Advogada: Carolina Dutra Balsanelli (OAB: 18360/MS)Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)Advogado: Giovanni Santos Toscano de Brito (OAB: 21504/MS)Recorrido: Pedreira Santo Onofre LtdaAdvogado: Fabrício Aparecido de Moraes (OAB: 11037/MS)Ante o exposto com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Henge Construções Eireli Epp. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0839000-97.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Agravada: Keyla Sohanne Taveira Nogueira SandimAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Interessado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Retifique-se a autuação para constar que se trata de Agravo em Recurso Especial e encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Apelação Cível nº 0839706-17.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteApelante: Emerson Menezes de OliveiraAdvogado: Enio Martins Murad (OAB: 9642/MS)Apelado: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS)Apelado: Financial Costrutora Industrial LtdaAdvogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Advogado: Teófilo Ottoni Alves Knoeller (OAB: 23390/MS)Apelado: Município de Campo GrandeProc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)Proc. Município: Andréa Tápia Lima (OAB: 7295/MS)Apelado: João Antonio de MarcoJuntem-se aos autos do Agravo em Recurso Especial (sequencial 50004) os documentos concernentes ao julgamento do recurso e seu respectivo trânsito em julgado. Após, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as anotações necessárias.

Agravo em Recurso Especial nº 0840310-41.2019.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Agravada: Doroteia Aparecida KonellAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Interessado: Edmar Fernandes RibeiroAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0841824-92.2020.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Proc. Município: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)Agravado: Associação Municipal dos Agentes de Saúde Pública em CidadaniaAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Repre. Legal: Thiago de Araujo BarateiInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0842239-41.2021.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Iza Martinez DianaAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Iza Martinez Diana. Às providências.



Recurso Especial nº 0843200-16.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Adservi - Administradora de Serviços LtdaAdvogada: Ana Paula de Souza Brito (OAB: 52420/SC)Advogado: Marcelo Silveira (OAB: 8060/SC)Advogado: Raphael Galvani (OAB: 19540/SC) Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Interessado: Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Adservi - Administradora de Serviços Ltda. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0843612-44.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Abigail Fernandes MenezesAdvogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 72-73 proferida no sequencial 50000 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Abigail Fernandes Menezes., pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0844181-45.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Célia de Assis DiasAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0844184-97.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Claudia Serra Rodrigues AlcarazAdvogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0900042-70.2017.8.12.0017/50001Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ministério Público EstadualProc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo BravoRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Recorrido: Município de Nova AndradinaProc. Município: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS)Interessado: Tainá Diniz dos SantosRepre. Legal: Flávio Antônio dos SantosConsiderando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE1366243 (Tema 1234) - "Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde - SUS", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1400393-61.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Santana Tintas LtdaAdvogado: Sebastião Rolon Neto (OAB: 7689/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Santana Tintas Ltda. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1400551-92.2017.8.12.0000/50007Relator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS)Agravado: Admir Assyres RodriguesAdvogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Agravado: Mário Sérgio Rosa (Espólio)Repre. Legal: Maria Marinês GóesAdvogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1400872-54.2022.8.12.0000/50002Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de SidrolândiaProc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)Proc. Município: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS)Recorrido: Vili Marcos TognonAdvogado: Jean Rodrigo Lisbinski (OAB: 5657E/MS)Advogado: Tarcila Carlesse (OAB: 12335/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o presente Recurso Especial. Às providências.

Recurso Especial nº 1401770-67.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Jaime Valler FilhoAdvogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS) Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)Advogada: Maria Luiza Scaffa Chelotti (OAB: 11049/MS)Recorrido: Mario Marcio Marcondes CorrêaAdvogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Felipe Shindi Hirokawa de LimaAdvogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiro (OAB: 6067/MS)Advogado: Abdalla Jallad (OAB: 531/MS)Interessado: Daniel Kendi Hirokawa de LimaAdvogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiro (OAB: 6067/MS) Advogado: Abdalla Jallad (OAB: 531/MS)Interessado: Miguel Sant'anna de LimaAdvogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)Advogado: Elton Luis Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida (OAB: 5802/MS) Interessado: Humberto Sávio Abussafi FigueiróAdvogado: Wilson Farias do Rego (OAB: 16484/MS)Advogado: Abdalla Jallad



(OAB: 531/MS) Interessado: Flávio Rodrigo Vallér Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS) Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS) Interessado: Rafael Vallér Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS) Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS) Interessado: Gilmar Francisco de Lima (Espólio) Interessado: Ana Márcia Rodrigues Sant'Anna Advogado: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS) Interessado: Helia Taemi Hirokama Advogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiro (OAB: 6067/MS) Advogado: Abdalla Jallad (OAB: 531/MS) Interessado: Rosa Sahib Dolabani Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS) Interessado: Fabiane Sato Advogado: Rodrigo Schossler (OAB: 6146/MS) Interessado: Sebastiao Rodrigues Lopes Advogado: Rodrigo Schossler (OAB: 6146/MS) Interessado: Fabio Romano Pereira Guimarães Advogado: José Arão Mansor Neto (OAB: 142453/SP) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Jaime Valler Filho. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1402310-52.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exequente: Vanderley Martins de Santana Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS) Executado: Município de Paranaíba Intimado a emendar a petição inicial deste Cumprimento de Sentença, o exequente apresentou a petição de f. 9/10, onde requer a implantação do adicional de produtividade em sua remuneração, bem como o pagamento de valores via Requisição de Pequeno Valor ou Precatório, sendo que, no entanto, não indica o valor certo do pedido de pagamento, tampouco apresenta o cálculo e esclarece seu fundamento, nos termos do art. 524 do CPC. Sendo assim, intime-se novamente o exequente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Recurso Especial nº 1402758-88.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Etevaldo Batista Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito Recurso Especial interposto por Etevaldo Batista. Às providências.

Recurso Especial nº 1402798-70.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cooperativa de Crédito Unique Br (Sicoob Unique Br) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Recorrido: Edwaner Bondarczuk Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS) Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445B/MS) Advogado: Marcelo Arce Cathcart Ferreira (OAB: 26928/MS) Interessado: Solpac Company Ltda Interessado: Thiago de Souza Santos Interessado: Jeffrey Faulkner Floriano de Melo Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Cooperativa de Crédito Unique Br (Sicoob Unique Br). Às providências.

Recurso Especial nº 1403685-88.2021.8.12.0000/50005 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Orcírio Pedrosa Junior Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS) Advogado: Thiago da Cunha Bastos (OAB: 279784/SP) Recorrido: A.R. Agrosilvopastoril Ltda. Advogado: Jorge Luiz leski Calmon de Passos (OAB: 9777/PR) Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS) Interessada: Veruska Slazar Schimidt Pedrosa Advogado: Thiago da Cunha Bastos (OAB: 279784/SP) Vistos, etc... Intime-se o recorrente para, em até 05 dias, manifestar acerca da petição da recorrida de f. 60/66, a qual informa a existência de acordo entre as partes e a perda de objeto deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1403715-89.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635/MS) Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS) Recorrido: Irene Munaro Advogado: Gerson Dussel de Oliveira (OAB: 18752/MS) Advogada: Caroline Dussel de Oliveira (OAB: 8323/MS) Ante o exposto, observando que o acórdão recorrido contraria a orientação do STJ, firmada no Tema 184, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1404683-56.2021.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exequente: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS) Executada: Luana Nunes da Costa Advogado: Mariana Bertelli Correa (OAB: 17192/MS) Interessado: Auto Master Veiculos Ltda Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS) Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se a respeito da petição da executada de f. 14/15.

Recurso Especial nº 1405302-49.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luciana Lopes Simplício Advogada: Carolina Lopes de Carvalho (OAB: 26520/MS) Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324A/MS) Recorrido: Daniel Rabello Bianchin Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS) Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Recorrido: José Fernando Pinto Costa Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS) Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS) Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS) Interessado: Gutyellen Alexandre dos Santos Pereira Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS) Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS) Interessado: Gilson Rodrigues de Almeida Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS) Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Tomas Barbosa Rangel Neto (OAB: 5181/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Luciana Lopes Simplício. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405404-71.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marta Martins de Albuquerque Advogado: Wellison Muchiutti Hernandez (OAB: 19139/MS) Agravado: Percival Henrique de Souza Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Agravado: PH Agropastoril Ltda Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Interessado: Diego Moya Geronimo Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Interessado: DMJ Logística e Transportes Ltda Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Interessado: Maurício Correa Garcia Júnior Advogado: Marcos Sborowski Pollon (OAB: 9969/MS) Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405435-91.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Panpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda Advogado: Warley Moraes Garcia (OAB: 22180/GO) Agravado: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria



LtdaAdvogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)Agravado: Distribuidora Brasil de Medicamentos LtdaAdvogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)Agravado: Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LtdaAdvogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)Agravado: 6 F Participações e Empreendimentos LtdaAdvogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS)Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 1405705-18.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Dorival Renato PavanRecorrente: B. B. S. de A. S.Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS) Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)Recorrente: L. B. S. da S.Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS) Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)Recorrido: M. de A. S.Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Agravo em Recurso Especial nº 1405761-51.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Damha Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Maurício Barbosa Tavares Elias Filho (OAB: 246771/SP)Agravado: Associação Parque Residencial Dahma IIAAdvogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Advogado: Priscila Maria da Silva (OAB: 22929/MS)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão anteriormente prolatada, e observando que o acórdão recorrido está de acordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 1.076, com fulcro no art. 1.030, I, "b", do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial e, quanto aos demais dispositivos, nos termos do art. 1.030, V, também do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências.

Recurso Especial nº 1405862-88.2022.8.12.0000/50001Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marley LopesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Marley Lopes. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1405862-88.2022.8.12.0000/50002Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marley LopesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. Município: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por Marley Lopes. Às providências.

Recurso Especial nº 1406081-72.2020.8.12.0000/50002Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Wellison Muchiutti HernandezAdvogado: Wellison Muchiutti Hernandez (OAB: 19139/MS)Advogado: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Sérgio Luiz MorelliInteressado: Desembargador(a) Relator Membro da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do SulCom fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando a petição de f. 209/212, intime-se a parte recorrida para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406090-63.2022.8.12.0000/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Rodrigo Bucker RuizAdvogado: Katharine Pederiva Souza (OAB: 25569/MS)Agravado: Dental Cremer Produtos Odontológicos S.a.Advogado: Michel Scaff Junior (OAB: 27944/SC)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 118-119 proferida no sequencial 50000 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Rodrigo Bucker Ruiz, pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1406571-36.2016.8.12.0000/50004Comarca de Tribunal de JustiçaRelator(a): Vice-PresidenteExequente: Alfredo GomesAdvogado: Idelmar Barboza Monteiro (OAB: 9998/MS)Executado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)Interessado: Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso do SulCumpra-se a decisão de f. 289-290. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406820-74.2022.8.12.0000/50003Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Barazzeti e Weber Ltda EPPAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Interessado: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S LtdaAnte o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 41-43 proferida no sequencial 50001 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Barazzeti e Weber Ltda EPP., pelos novos fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Recurso Especial. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407227-80.2022.8.12.0000/50002Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: William Renato Neves NardelliAdvogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS) Agravada: Jane Carla Silva BarrosAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Advogado: Angela Aparecida Bonatti (OAB: 9644/MT)Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)Advogado: Lucas Vilela Saldanha (OAB: 22627/MS)Advogado: Weslen Benante Gomes (OAB: 23291/MS)Agravado: Florisvaldo Garcia LealAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Advogado: Angela Aparecida Bonatti (OAB: 9644/MT)Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB:



21474/MS)Advogado: Lucas Vilela Saldanha (OAB: 22627/MS)Advogado: Weslen Benante Gomes (OAB: 23291/MS)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de lei regulamentadora do requisito da relevância da questão federal, exerço o juízo de retratação previsto no art. 1.042, §§ 2º e 4º, da Lei Adjetiva Civil, para reconsiderar a decisão de f. 26-28 proferida no sequencial 50001 e, em consequência, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por William Renato Neves Nardelli. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1407810-02.2021.8.12.0000/50003Comarca de Anaurilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Orcírio Pedroso JuniorAdvogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)Recorrido: A.R. Agrosilvopastoril Ltda.Repre. Legal: Joaquim Ribas de Andrade NetoAdvogado: Jorge Luiz leski Calmon de Passos (OAB: 9777/PR)Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)Advogado: Jorge Luiz leski Calmon de Passos (OAB: 9777/PR)Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)Interessada: Veruska Slazar Schimidt PedrosoAdvogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)Vistos, etc... Intime-se o recorrente para, em até 05 dias, manifestar acerca da petição da recorrida de f. 60/69, a qual informa a existência de acordo entre as partes e a perda de objeto deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1407855-69.2022.8.12.0000/50001Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: R. de C. F.Advogado: Israel Asser Eugenio (OAB: 16562/MT)Advogado: Bruno Ramiew Carvalho Souza (OAB: 19239B/MT)Advogado: Luis Henrique Streicher de Souza (OAB: 6802/MS)Recorrente: E. A. C. de S.Advogado: Israel Asser Eugenio (OAB: 16562/MT)Advogado: Bruno Ramiew Carvalho Souza (OAB: 19239B/MT)Advogado: Luis Henrique Streicher de Souza (OAB: 6802/MS)Recorrido: I. B. de S.Advogado: André Alexandre Ricco de Freitas (OAB: 9807/MS)Advogado: Pedro Gomes Rocha (OAB: 4933/MS)Por tudo o que foi exposto, nego seguimento, nos termos do art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil, ao presente recurso especial, pela alegada violação ao art. 921, §§ 4º e 4º-A, do Código de Processo Civil e à tese firmada pelo STJ no IAC nº 1, e inadmito-o com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, em relação às demais matérias.

Agravo Interno Cível nº 1407874-75.2022.8.12.0000/50002Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS)Agravado: Paulo Sergio da Silva de AssisDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Ante o exposto, exerço juízo de retratação para revogar a determinação de sobrestamento do Recurso Extraordinário pelo Tema 1.234 do STF (f. 37 do sequencial 50001), e, observando que no caso a aquisição do medicamento objeto do pedido inicial é responsabilidade da União, embora esteja registrado na ANVISA e incorporado ao SUS (parecer do NAT, itens IV, VII e VIII - f. 36/46 dos autos de origem), o acórdão recorrido contraria a nova orientação firmada pelo STF quanto aos temas 793 e 500, razão pela qual determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Junte-se cópia desta decisão ao sequencial 50001. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407892-96.2022.8.12.0000/50006Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)Agravado: Massato OkamuraAdvogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)Interessado: Kirton Bank S/A - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1408801-41.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: D. P. S.Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)Agravado: G. A. LTDAAdvogado: Valéria Cláudia da Costa Coppola (OAB: 209798/SP)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409108-92.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marisa Claudia da CostaAdvogada: Mariana Marques Gutierrez (OAB: 22445/MS)Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)Advogado: Edilson Tessaro Junior (OAB: 27085/MS)Recorrido: Luiz Gustavo Cunha de SouzaAdvogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)Interessado: Paulo Fernando ZanardoAdvogada: Mariana Marques Gutierrez (OAB: 22445/MS)Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)Advogado: Edilson Tessaro Junior (OAB: 27085/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Marisa Claudia da Costa. Às providências.

Recurso Especial nº 1409543-66.2022.8.12.0000/50000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Usina Coruripe Açúcar e Álcool - na pessoa de seu representanteAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Recorrido: Evandro Luis Faustino Dias BrandãoAdvogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP)Advogada: Vanessa de Maria Outtone (OAB: 156822/SP)Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP)Recorrido: Mara Garcia Carvalho BrandãoAdvogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP)Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP)Recorrido: Luiz Carlos BrandãoAdvogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP)Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP)Recorrido: Maria Elaine Salgueiro Dias BrandãoAdvogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP)Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP)Recorrido: Luis Octávio Faustino Dias BrandãoAdvogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP)Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP)Recorrido: Carlos Henrique Faustino Dias BrandãoAdvogado: Renato Napolitano Neto (OAB: 155967/SP)Advogado: Fernando Martins (OAB: 369294/SP)Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, V, inadmito o Recurso Especial interposto por Usina Coruripe Açúcar e Álcool - na pessoa de seu representante. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1409584-09.2017.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteExecutado: Antonio Mendes Amado FilhoAdvogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)Advogada: Joice Caldeira Armeron (OAB: 197761/SP)Exequente: Passarelli Silva Advocacia S/sAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Assiste razão à parte exequente, quanto à impugnação aos cálculos apresentados pelo devedor (f. 608, 611



e 668), que calcula o valor da multa e dos honorários advocatícios apenas sobre o valor remanescente do débito, depois de descontadas as parcelas já pagas. De fato, como alega o credor, o correto é calcular o valor atualizado do débito, acrescer a multa e os honorários, e só então abater a parcela paga. Sendo assim, e diante do depósito de mais uma parcela efetuado pelo devedor, intime-se o exequente para, já deduzindo tal pagamento, apresentar o cálculo do valor remanescente do débito. Após, intime-se o devedor para, em cinco dias, manifestar-se, devendo, na ausência de impugnação, desde logo adotar a quantia indicada para os próximos pagamentos. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1410124-52.2020.8.12.0000Relator(a): Vice-PresidenteRequerente: João Carlos MarchezanAdvogado: Vinícius Rios de Castro (OAB: 25237/MS)Requerido: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do SulRequerido: Estado de Mato Grosso do SulIntime-se o executado para que se manifeste acerca da prestação de contas de f. 514/515, no prazo de cinco dias. Às providências.

Recurso Especial nº 1410900-52.2020.8.12.0000/50007Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanRecorrente: J. A. B. Advogada: Monica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS)Recorrido: R. G. P. Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)Recorrido: L. J. de A. F. Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)Ante o exposto, observando que o recorrente não satisfaz a exigência do art. 1.030, § 6º, do CPC, uma vez que não comprovou, no ato da interposição do recurso, mediante a juntada da competente portaria, a ocorrência de feriado local nos dias 10 e 11/10/2022, e considerando que, conforme o entendimento sedimentado do STJ, é impossível o suprimento desta deficiência após a interposição do recurso, inadmito, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, o presente Recurso Especial, posto que intempestivo.

Agravo em Recurso Especial nº 1411393-29.2020.8.12.0000/50003Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Wanderson Materiais de Construção Ltda. Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)Advogado: Otávio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS)Agravado: Alvaro Lira Advogada: Elisangela de Oliveira Campos Cifuentes (OAB: 8284/MS)Advogado: Luiz Carlos Dobes (OAB: 5664/MS)Advogada: Carla Priscila Campos Dobes do Amaral (OAB: 10528/MS)Interessado: Brasilveiculos Cia de Seguros Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Advogado: Rômulo Alex de Almeida (OAB: 35043/GO)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1411734-84.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Solange Meichtry Fortes da Silva Advogado: Júlio César Fortes da Silva (OAB: 19006/MS)Recorrido: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 14777/MS)Advogada: Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Solange Meichtry Fortes da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 1411806-08.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: E. C. LTDA Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)Advogado: Odil Tadeu Giordano (OAB: 2550B/MS)Recorrente: C. A. M. Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)Advogado: Odil Tadeu Giordano (OAB: 2550B/MS)Recorrente: M. O. M. Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)Advogado: Odil Tadeu Giordano (OAB: 2550B/MS)Recorrente: C. J. A. LTDA Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)Advogado: Odil Tadeu Giordano (OAB: 2550B/MS)Recorrido: B. do B. S/A Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)Pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1411856-68.2020.8.12.0000/50005Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Alvaro Lúcio de Queiroz Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)Agravado: Sérgio Silva Muritiba Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)Advogado: Fernando Martinez Ludivig (OAB: 11274/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411981-02.2021.8.12.0000/50003Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria de Lourdes Pigozzi Caldeira Advogado: Cicero Alves da Costa (OAB: 5106/MS)Advogada: Juliana Cembranelli da Costa (OAB: 19048/MS)Advogado: Ana Ferreira Cembranelli da Costa (OAB: 9706/MS)Recorrido: Banco Sistema S/A Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS)Advogado: Hassan Hajj (OAB: 3875/MS)Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Maria de Lourdes Pigozzi Caldeira. Às providências.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1412674-20.2020.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): PresidenteRequerente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Requerido: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de AquidauanaRequerido: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeRequerido: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água ClaraRequerido: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do TaboadoRequerido: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de BataguassuRequerido: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeRequerido: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia Interessada: Ana Maria de





Toledo GottheinerAdvogado: Leonardo Mazzillo (OAB: 195279/SP)Interessado: Antonio Ricardo SechisAdvogado: Isabella Flugel Mathias Paschoal (OAB: 52508/DF)Interessado: Ricardo Rodante SechisAdvogado: Isabella Flugel Mathias Paschoal (OAB: 52508/DF)Interessado: Alceu Germano SestiniAdvogado: Marcio de Pieri (OAB: 218773/SP)Interessado: Murillo Mendes AbrahãoAdvogado: Rodrigo Bernardi Bracale (OAB: 358823/SP)Interessada: Regina Gottardi AbrahãoAdvogado: Rodrigo Bernardi Bracale (OAB: 358823/SP)Interessado: Daniel Soriano Artilha FerreiraAdvogada: Priscila Rosa Ferreira Pereira (OAB: 22624/MS)Interessado: Caio Perdigão CoimbraAdvogado: Carlos Marcio Rissi Macedo (OAB: 22703/GO)Interessado: Jorge de Faria MalulyAdvogado: Thales Augusto Moreira Lavoyer (OAB: 414468/SP)Interessado: Leonildo Denari NetoAdvogado: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o PEDIDO DE EXTENSÃO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR ajuizado por Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1412706-88.2021.8.12.0000/50003Relator(a): Vice-PresidenteExeqüente: Mair Valdovino JuniorAdvogado: Nery Ferreira da Silva Filho (OAB: 17689/MS)Executado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)obre o pedido de honorários (f. 170/172), manifeste-se o executado em 05 dias.

Cumprimento de sentença nº 1412706-88.2021.8.12.0000/50003Relator(a): Vice-PresidenteExeqüente: Mair Valdovino JuniorAdvogado: Nery Ferreira da Silva Filho (OAB: 17689/MS)Executado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Considerando o princípio da cooperação, positivado no art. 6º, do NCP, bem como a natureza jurídica e relevância do bem da vida tutelado (fornecimento contínuo de medicamento para tratamento de doença grave - mieloma múltiplo), intimem-se, uma vez mais, a parte exequente, para que se manifeste especificamente sobre o pedido de f. 165, no prazo de 5 dias. Às providências.

Recurso Especial nº 1413000-48.2018.8.12.0000/50003Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Braspen Empreendimentos e Participações Ltda.Advogado: Guilherme Monti Martins (OAB: 231382/SP)Advogada: Carolina Colombini Lima de Castro (OAB: 285908/SP)Recorrido: Railda Barcelos da RochaAdvogado: Edson Cachuço da Silva (OAB: 310148/SP)Interessado: Rumo Malha Norte S.A.Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS)Interessado: Complexo Logístico, Industrial Alfandegado Ltda.Advogado: Denis Camargo Passerotti (OAB: 178362/SP)Advogado: Guilherme Monti Martins (OAB: 231382/SP)Interessada: Rosana do Socorro Fernandes dos SantosAdvogado: Denis Camargo Passerotti (OAB: 178362/SP)Advogado: Guilherme Monti Martins (OAB: 231382/SP)Vistos, etc. Trata-se de aditamento ao Recurso Especial outrora interposto pela parte recorrente (seq. 50001), haja vista a não retratação pela câmara de origem, considerando o entendimento firmado no Tema 1.076 do STJ (f. 404/408 dos autos principais). Diante disso, translade-se cópia das peças de f. 1/228 e 232/238, bem como do presente despacho para o sequencial 50001, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade, cancelando-se a autuação deste recurso. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1413328-41.2019.8.12.0000/50001Relator(a): PresidenteAgravante: Agropecuária Rio da Areia LtdaAdvogado: Arcedino Concesso Pereira Filho (OAB: 5037/TO)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta PorãInteressado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaInteressado: José Bauer de AtaydeAdvogado: Natália Marques Andrade (OAB: 311362/SP)Advogado: Antonio Andrade (OAB: 87187/SP)Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o AGRAVO INTERNO manejado por Agropecuária Rio da Areia Ltda.

Cumprimento de sentença nº 1413643-35.2020.8.12.0000/50001Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteExeqte: Danielle Cristine Zago DuailibiAdvogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)Executado: Tókió Marine Seguradora S/AAdvogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)Interessado: Marino NiehuesAdvogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)Interessado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)Diante do depósito do valor do débito pela executada, e da concordância manifestada pela parte exequente, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, em razão da satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará em favor da credora para o levantamento do valor depositado, acrescido de eventuais rendimentos. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1415713-88.2021.8.12.0000/50005Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: João Junior Gomes de SantanaAdvogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS)Agravante: Sebastião BuenoAdvogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS)Agravado: Edward Jose da SilvaAdvogado: Edward José da Silva (OAB: 3808/MS)Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS)Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando a interposição de Agravo (art. 1.042, caput, CPC) em face de Agravo Interno interposto contra a decisão de negativa de seguimento ao Recurso Extraordinário (f. 35-36 - 50001), intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar acerca da inadequação do recurso. Às providências.

Recurso Ordinário nº 1415796-70.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Felipe Alves PereiraAdvogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP)Tendo em vista que o presente recurso materializa Recurso Ordinário Constitucional faço a flução dos autos ao Cartório para que o retorne concluso na fila correspondente. Às providências.

Recurso Especial nº 1417101-89.2022.8.12.0000/50001Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Francisco Coelho França JuniorAdvogado: Maxwell Casanova Azarias (OAB: 22526/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o presente Recurso Especial interposto por Francisco Coelho França Junior. Às providências.

Recurso Especial nº 1417255-44.2021.8.12.0000/50001Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. P. E.Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)Recorrido: E. L., C. e S. E.Advogado: Alessandro da Silva Oliveira (OAB: 34082/GO)Interessado: M. de P.Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)Interessado: M. H. T.Advogado: Alessandro da Silva Oliveira (OAB: 34082/GO)Interessado: A. de A.



T. (Espólio)Repre. Legal: Michel Henriques ThóAdvogado: Alessandro da Silva Oliveira (OAB: 34082/GO)Interessado: J. G. de F.Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS)Advogada: Lianne Monteiro Gois (OAB: 14906/MS)Interessado: J. G. M. C.Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)Advogado: Vicente Anselmo dos Santos Junior (OAB: 23163/MS) Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - Tema 1.199: "Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo - dolo - para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjativa Civil. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1418336-28.2021.8.12.0000/50002Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Waldir Serra Marzabal JuniorAdvogado: Felipe Renato Rodrigues Cabral (OAB: 422126/SP) Embargante: Fabricio Bueno SversutAdvogado: Felipe Renato Rodrigues Cabral (OAB: 422126/SP)Embargado: Galvão Engenharia S/AAdvogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)Advogada: Anna Cecília Leme da Silva (OAB: 329314/SP)Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP) Interessado: W. A. da Silva Costa - MEInteressado: Consórcio Ufn IiiAdvogada: Laura Mine Nagai (OAB: 351594/SP)Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil S/AAdvogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)Ante o exposto, não conheço dos embargos opostos por Waldir Serra Marzabal Junior, por total inadequação. Cumpra-se a decisão de f. 151/152 (sequencial 50001), com a remessa dos autos ao STJ. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1418375-25.2021.8.12.0000/50006Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: E. E. LTDAAdvogado: Daniel Cioglia Lobao (OAB: 86734/MG)Advogado: Tatiane Cardozo Lima (OAB: 116360/MG)Agravado: V. P. C.Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1419008-36.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Fernando Roger DagaAdvogado: Rhiad Abdulhad (OAB: 17854/MS)Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da SilvaInteressado: Jonas Schimidt das Neves (Espólio)Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Interessado: Piramide Central InformáticaAdvogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)Interessado: José do Patrocínio FilhoAdvogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)Interessado: Anderson da Silva CamposAdvogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)Interessado: Luiz Alberto de Oliveira AzevedoAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Interessada: Danielle Correia Maciel RigottiAdvogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Interessado: Claudinei Martins RômuloAdvogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB: 6239/MS)Interessado: Dígithobrasil Soluções em Software LtdaAdvogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Interessada: Suely Aparecida Carrilhos Almôas FerreiraAdvogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Interessado: Fernando Roger DagaAdvogado: Rhiad Abdulhad (OAB: 17854/MS)Interessado: Gerson Claro DinoAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulEm atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1419245-36.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): PresidenteRequerente: Fundação Hospitalar Enfermeiro Pedro Francisco Soares - Fundação Estatal de Saude de Aparecida do Taboado - FesatAdvogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Requerido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Rodrigo de Castilho Barcelos (OAB: 162320/RJ)Interessado: Ministério Público EstadualAnte o exposto, indefiro a suspensão da tutela de urgência concedida em desfavor da FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO - FESAT nos autos da Ação de Cobrança n.º 0801217-94.2022.8.12.00245. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça na forma do art. 565, parágrafo único, do RITJMS. Às providências.

Recurso Especial nº 1603811-23.2022.8.12.0000/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eder PeixerAdvogada: Isabela Mosela Scarlassara (OAB: 22066/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Marcos Fernandes SistiAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, não admito o Recurso Especial interposto por Eder Peixer. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 2000022-48.2022.8.12.0000/50002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Agravada: Marilene de Souza AlvesAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Agravado: Lacerda e Lopes Advogados Associados S.sAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 2000521-32.2022.8.12.0000/50000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de AnastácioAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Advogado: Aline Tolfo Felix (OAB: 19910/MS)Recorrido: Alessandra Dias CardosoDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 2000617-47.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Recorrido: Rosângela Thiago da SilvaAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Recorrido: Silvana



Domingos Ribeiro AizawaAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Recorrido: Wânia Maria Deco StevanatoAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Recorrido: Odete Carneiro EstevanAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Recorrido: Marleide Ferreira SantosAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Ante o exposto, quanto ao art. 14 do Código Processo Civil, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, e em relação ao Tema 491 do Superior Tribunal de Justiça nego seguimento, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC. Às providências.

Recurso Especial nº 2000848-11.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marli Saraiva LemesDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: União FederalTodavia, considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE1366243 (Tema 1234) - "Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde - SUS", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjética Civil. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 4004807-34.2013.8.12.0000/50011Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteExeqte: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa TranninAdvogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS)Executado: Domingos Luiz OttoniAdvogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)Interessada: Maria Amelia Batista TratinAdvogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS)Interessada: Rosangela Maria BatistaAdvogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS) Interessada: Maria da Penha Sonely MedeirosInteressado: José Carlos de Souza Prata TiberyAdvogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 37787/SP)Interessado: José Carlos Pereira Crespo (Espólio)Interessado: Marina Bueno Junqueira (Espólio)Interessada: Rogeria Bueno Junqueira de Souza (Espólio)Interessado: Maria Rodrigues (Espólio)Interessado: Teofraste Aristeu de CarvalhoInteressada: Elci Leria Amaral da CostaAdvogado: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (OAB: 5758/MS)Interessado: João Garcia TostaInteressada: Euflauzina Garcia TostaInteressado: Angela Maria Batista SobrinhoInteressado: Rosivaldo João BatistaInteressado: Agnaldo Albino BatistaInteressado: Ângelo Batista Neto (Espólio)Providencie a Serventia o traslado de cópia da decisão de f. 50-51 do sequencial 50010 para estes autos. Após, voltem conclusos.

Cumprimento de sentença nº 4008417-10.2013.8.12.0000/50008Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteExeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABBAAdvogado: Jhones Pedrosa Oliveira (OAB: 402376/SP)Executado: Ênio Luiz ChavesAdvogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)Interessado: Banco do Brasil S/ADIante disso, nos termos do art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sem necessidade da respectiva lavratura de termo. A transferência do dinheiro bloqueado para subconta vinculada a este processo para a Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul já foi determinada, via Sisbajud (f. 198/200). Defiro o requerimento de f. 195 e determino a expedição de alvará em favor da parte exequente, para o levantamento da quantia bloqueada (f. 186/189), com os rendimentos que houver. Por fim, em razão do bloqueio parcial do crédito, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar planilha atualizada do saldo remanescente e dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito

Agravo Interno Cível nº 4013066-18.2013.8.12.0000/50006Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Concentro Marcas LtdaAdvogado: Flávio Lucas de Menezes Silva (OAB: 91792/SP)Advogado: Alexandre Domingues Gradim (OAB: 220843/SP)Agravado: Município de Campo GrandeProcuradora: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)Proc. Município: Thales Emanuel Azevedo Silva (OAB: 25700/MS)Ante o exposto, exerço o juízo de retratação neste Agravo Interno para revogar a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário com fulcro no art. 1.030, I, "a", do CPC, em aplicação ao Tema 300 do STF (f. 28/29 do sequencial 50005), e, prosseguindo, em juízo de admissibilidade recursal, inadmito o Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. Junte-se cópia desta decisão aos sequenciais 50003 e 50005. Às providências. Intimem-se.

## Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Recurso Ordinário nº 1411623-03.2022.8.12.0000/50000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Antonio Siufi NetoRecorrente: Sidney Vinicius de PauloAdvogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1411713-11.2022.8.12.0000/50000Comarca de Paranaíba - Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: E. S. M. Advogado: Éros Sant'Anna Betoni (OAB: 21130A/MS)Advogado: Leonardo Ferreira Borges (OAB: 25470/MS)Recorrido: M. P. E. Proc. Just: André Antonio Camargo LorenzoniCiência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1403004-84.2022.8.12.0000/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Rodrigo StephaniniRecorrente: Jaime DutraAdvogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1416045-21.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Whelerson Cavalheiro de Freitas JuniorAdvogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Nilza Gomes da SilvaCiência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1412941-21.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Jonas Marcelo Costa SoaresAdvogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)Ciência às partes do retorno dos autos.



## DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

### Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 0008157-84.2002.8.12.0000 (2002.008157-4)Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: W. M. S.Advogada: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS) Requerente: E. J. M. S.Advogada: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)Requerente: R. M. S.Advogado: Valéria Cristina de Oliveira (OAB: 159336/SP)Requerente: S. M. M. S. B.Advogado: Valéria Cristina de Oliveira (OAB: 159336/SP) Requerente: M. A. B.Advogada: VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB: 159336/SP)Requerente: A. S. C.Advogado: Adriana Vicente Ovídio (OAB: 159234/SP)Requerente: M. S. C.Advogado: Adriana Vicente Ovídio (OAB: 159234/SP)Requerente: A. M. S.Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)Advogada: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS) Requerente: H. S.Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)Advogada: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)Requerente: J. L. da S.Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)Advogada: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)Requerido: A. E. de G. de E. - A.Procurador: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Advogado: Paulo José Dietrich (OAB: 9634/MS)Cessionário: R. R. R.Advogado: Rubens Rahal Rodas (OAB: 232015/SP)Cessionário: J. L. V.Advogado: Rubens Rahal Rodas (OAB: 232015/SP)Habilitado: R. R. R.Advogado: Rubens Rahal Rodas (OAB: 232015/SP)Habilitado: J. L. V.Requerente: L. D. B.Advogado: Luiz Douglas Bonin (OAB: 4846A/MS)Habilitado: E. R. V.Interessado: V. C. de O.Advogado: Valéria Cristina de Oliveira (OAB: 159336/SP)Cessionári: L. C. G. S.Advogada: EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA (OAB: 164543/SP)Herdeiro: L. A. S.Advogado: José Antonio Contel Anzulim (OAB: 317906/SP)Herdeiro: A. S. C.Advogado: César Rosa Aguiar (OAB: 323685/SP)Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 1603274-27.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: I. J. N.Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessada: E. M. R.Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS) Interessado: L. T. A.Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Cumpra-se a decisão de f. 49, expedindo-se o alvará, se isso ainda não foi feito. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos. Às providências.

Precatório nº 1605101-73.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. B. P. P.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: G. P. - S. I. de A.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)O advogado Guilherme Pierin - Sociedade Individual de Advocacia - renuncia aos honorários contratuais que vieram destacados da origem, informando que serão acertados extrajudicialmente (f. 13-14). Sendo assim, homologo referida renúncia, para os devidos fins, devendo o valor respectivo ser depositado integralmente na conta do credor. Ademais, diante da manifestação do credor em aderir ao acordo direto (f. 15-16), à Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios para as providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605221-19.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. V. S.Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS) Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 14-18. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1606251-89.2022.8.12.0000Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. S.Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: I. N. do S. S. - I. - G. E. D.O Ofício Requisatório está formalmente regular. Instaura-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 0006049-43.2006.8.12.0000 (2006.006049-9)Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. A. B. B.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Reqte: M. J. de S. F.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: J. A. F. de S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. V. de L.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: A. B. T.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. G. B.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: S. S. da S. G.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: A. C. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: E. L. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: N. F. R.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: I. M. da C. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: I. M. T. de A.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. J. D. de O.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: L. I.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: E. M. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: C. R. M. G.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: L. N. N.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: A. de J. N.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. de L. B. G.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: A. de F. D. P.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: A. E. N.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: R. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. R. G.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: V. L. C. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: S. G.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. M. N.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: Z. G. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: J. V. S.Advogado: José Valeriano de Souza



Fontoura (OAB: 6277/MS)Repte: R. M. dos S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: L. R. de P. M.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. S. de M.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: C. M. dos S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: J. V. de S. F.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Repte: K. P. G. do P. F.Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Repte: G. M. de C.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoInteressado: A. de L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Interessada: A. de C.Interessada: A. de L.Interessada: A. de J. F.Interessada: V. R. F.Interessado: E. de M. G. do S.Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 0007228-80.2004.8.12.0000 (2004.007228-7)Comarca de Deodópolis - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. N. dos S. O.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: J. B. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: J. M. da C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: J. M. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Requerente: J. P. de S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: J. L. de O.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Repte: L. R. G.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Repte: L. M. da S. O.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: L. L. P. F.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: L. G. S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: L. M. de M.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: L. de O. V.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: L. A. de O.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: J. V. de S. F.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: A. de C. P. M.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Repte: A. B. R.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Repte: A. S. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Repte: A. M. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: A. L. dos S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: A. V. W.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: A. D. F.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: A. J. M. N.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: A. G. C. L.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: C. H. de M.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: C. R. dos S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: C. A. de M.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Repte: C. A. R.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: C. M. C. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: C. da S. S. S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: D. dos S. M.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: D. de A. S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: D. P. de O. S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: D. S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: E. M. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: E. da S. S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: E. A. de A. e O.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: E. B. de S. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: E. P. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: F. dos S. e S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: F. Z. de F.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: H. A. L.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: I. G. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: I. D. de L.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: I. R. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: I. de F. M. E. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: I. T. de A. L.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: I. F. dos S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: I. C. F.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: J. de D. O.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: J. M. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerente: J. V. dos S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogado: Cristiane Miranda Mônico (OAB: 9499/TR)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Habilitado: R. Q. dos S. G.Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Habilitado: L. Q. dos S.Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Habilitado: E. Q. dos S.Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Habilitado: T. J. dos S. da S.Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Habilitado: C. Q. dos S.Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Habilitado: I. F. da S. C.Habilitado: M. das G. de M.Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.



Precatório nº 0008533-94.2007.8.12.0000 (2007.008533-9)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. L. dos S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. L. A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. L. de F. L.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: M. M. de O. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. M. G.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. M. V.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. N. da S. B.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. P. M. de S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. R. N. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. V. da S. B.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. M. S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. P. B.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. de A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. N. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. N. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: N. J. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Reqte: N. C. de O. L.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: N. D. R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: N. O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: O. de F.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: O. da S. L.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: R. G. B.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: R. R. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: R. G. L. P.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: R. M. B. dos S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: R. M. dos S. F.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: R. R. de S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Reqte: S. M. A. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: S. J. R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: S. A. A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: S. A. M. V.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: S. S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: T. J. R. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: Z. de J. O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: A. J. de M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: A. A. da S. A. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: A. B. P. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: A. C. G. de A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: A. E. S. S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: A. L. N. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: A. M. Q.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: A. de J. A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: A. A. A. D.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: A. L. A. A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. N. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: C. dos S. A. R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: C. R. A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: C. C. V. N. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: C. T. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: C. A. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: C. M. B.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Reqte: D. R. dos S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: D. G. de O. R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: D. S. T.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: D. S. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: D. S. T. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: D. C. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: D. F. dos S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: E. G. de R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Advogado: Bruno Carlos de Rezende (OAB: 9087/MS)Reqte: E. D. da S. S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: E. L. G.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: E. F. C. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: E. F. dos R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/ MS)Requerente: E. da C. P.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: E. M. V.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: E. A. R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: E. de C. R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: E. R. dos S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: F. E. R. F. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: F. D. J.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: F. P. de C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: G. de O. O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: G. S. P.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: H. S. A. de S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: I. J. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: I. M. G. P.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: I. C. L.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: J. L. A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. R. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. B. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. H. L.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: J. N. M. S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. T. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. O. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. M. da C. O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: K. R. de O. R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: L. A. da S. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: L. H.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: L. E. de F. R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: L. G. Q.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/ MS)Requerente: L. C. G.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: L. C. de F.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: L. do N. A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. M. de S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. C. G. T. D.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. C. L. R. Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. L. F. de A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: J. E. de L.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. C. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. da G. L. O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. de F. M. B.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. de L. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. de L. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. de L. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. E. de A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. F. de A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS) Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Herdeiro: A. R.Advogada: Edenilda Célia Rosa (OAB: 22664/MS) Herdeiro: E. R.Advogada: Edenilda Célia Rosa (OAB: 22664/MS)Herdeiro: M. A. R. G.Advogada: Edenilda Célia Rosa (OAB: 22664/MS)Herdeiro: E. A. R. G.Advogada: Edenilda Célia Rosa (OAB: 22664/MS)Herdeiro: G. R.Advogada: Edenilda Célia Rosa (OAB: 22664/MS)Herdeiro: G. R.Advogada: Edenilda Célia Rosa (OAB: 22664/MS)Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 0008702-18.2006.8.12.0000 (2006.008702-4)Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. A. dos S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: O. B. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: O. J. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)Advogado: Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS) Requerente: O. S. dos S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: P. da P. de S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: P. R. C. L.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: P. S. V.Advogado:



Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: R. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: R. G. R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: R. R. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: R. de P. V.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: S. U.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: S. P. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: S. C. S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: S. M. de F.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: T. de O. B.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: T. C. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: V. M. de F.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: V. A. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: V. J. S. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: W. G. I.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: W. J. da C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. G.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. de F.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. S. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. M. de M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: B. M. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: C. A. B. B.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: C. C. D. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: C. de A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: D. V.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: D. de J. A. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: D. da S. L.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: E. L.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: E. P. de F.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: E. D. O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: E. R. dos R.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: F. A. P.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: F. F. de A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: G. G. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. G. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. P. de L.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: J. B. F.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. A. Z.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. de L. P.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. L. da S. F.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. R. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. R. F.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. R. M. D.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. D. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: L. A. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. M. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. A. Q.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. L. de S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. C. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: N. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: N. A. I.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: N. C. G. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: N. P. de C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: N. C. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: E. O. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)Habilitado: Z. A. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 0009813-37.2006.8.12.0000 (2006.009813-7)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteCessionário: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerente: A. M. P. G.Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)Reqte: A. dos C. e S. da P. M. do E. de M. G. do S.Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)Requerente: F. C. M. L.Requerente: S. N.Habilitado: A. F. da S. N.Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)Habilitado: T. F. N.Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)Habilitado: A. M. N.Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)Habilitado: T. F. N.Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)Interessada: A. F. da S. N.Interessada: T. F. N.Interessado: A. M. N.Interessado: T. F. N.Interessado: C. F. N.Requerente: A. J. R. dos S.Interessado: E. de M. G. do S.Requerente: W. S.Habilitado: Z. A. S.Habilitado: A. I. M. de S.Habilitado: R. G. de M.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Habilitado: K. M. L.Habilitado: P. G. D. F.Habilitado: K. B. B. O. N.Habilitado: J. da S.Herdeiro: J. C. da S. S.Herdeiro: A. R. de F.Herdeiro: M. L. B. de J.Habilitado: I. da S.Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)Interessado: D. S. dos S.Advogado: Dário Sérgio Rodrigues da Silva (OAB: 163807/SP)Herdeiro: S. V. de M. R.Advogado: Dário Sérgio Rodrigues da Silva (OAB: 163807/SP)Herdeiro: R. A. C.Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)Herdeiro: S. F. de L.Advogado: José Florêncio de Melo Irmão (OAB: 7149/MS)Requerente: A. O. Á.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Interessada: A. L. F. de O.Advogada: Gabrielle Flaminio Gonçalves de Oliveira (OAB: 21354/MS)Herdeiro: N. F. M. de P.Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)Herdeiro: R. A. da S. O.Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)Requerente: B. S. C. B.Advogado: Osni Moreira de Souza (OAB: 14030/MS)Requerente: G. M.Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 0010193-60.2006.8.12.0000 (2006.010193-9)Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: N. N. A. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Herdeiro: E. M. e S.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Reqte: M. M. das G. V. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. N. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: M. S. da C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. C. S. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. do C. T. da C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. de F. P. I.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. F. de A. A. Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. H. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. J. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. P. da R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. S. L. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. T. da F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. V. D. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. Z. da S. L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. C. de L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. R. T.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. G. de A. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. W. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. de O. M. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. F. F.Advogado: João



Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: N. de S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: N. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: N. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: R. T. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: R. A. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: R. A. P. de O.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: R. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: S. C. V.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: S. J. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: S. P. de O.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: S. F. da R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: S. B. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: S. Y.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: S. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: S. M. P. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: S. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: S. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: S. R. da S. Q.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: T. R. M. da S. W.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: T. C. de A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: T. V. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: T. L. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: T. G. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: V. Z. de F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: W. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: Z. C. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: Z. O. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: Z. de C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: E. de Z. G. da S. de O. (Espólio)Advogado: Gilson Carvalho da Silva (OAB: 6129/MS)RepreLeg: Carmen Gonçalves da SilvaRepte: A. M. de M. Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. da S. L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. R. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. P. N.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. da S. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: A. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. J. X.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: C. A. B. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: C. M. V. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: C. R. C. O. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: D. O. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: D. A. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: D. M. C. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: D. C. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: E. de A. J.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: E. J. dos S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: E. A. de S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: É da C. G. de S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: E. P. da S. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: E. A. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: E. O. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: E. C. F. D.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: E. L. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: E. A. de S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: F. C. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: F. C. F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: F. P. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: F. G.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: G. N. dos S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: G. N. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: G. I.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: H. G. dos S. F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: I. A. S. D.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: I. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: I. J. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: I. S. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: I. F. F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: I. S. N.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: J. A. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: J. de F. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: J. S. de O.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: L. B. dos S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: L. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: L. F. L. P. Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: L. J. M. (Representado(a) pelo Inventariante)Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: I. C. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Repte: I. I. C. do E. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: J. F. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: J. A. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessada: C. G. da S. (Inventariante) Advogado: Gilson Carvalho da Silva (OAB: 6129/MS)Habilitado: D. A. do E. S. B.Advogado: Sullivan Vareiro Braulio (OAB: 13126/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Herdeiro: M. M. de A.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Herdeiro: M. A. M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Herdeiro: J. M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Herdeiro: C. M. E.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Herdeiro: C. dos S. M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Herdeiro: L. dos S. M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Herdeiro: E. de A. S. dos S. M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Herdeiro: R. A. de C.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 0014111-33.2010.8.12.0000 (2010.014111-8)Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. - S. C. G. dos P. da E. P.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: J. J. de S. L.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Repte: M. do C. T.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: R. A. C. P.Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Requerente: J. J. de S. L. A. A.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Habilitado: A. G.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Requerente: M. T. D. L.Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Requerente: J. J. de S. L.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Repte: M. do C. T.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: M. T. D. L.Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Habilitado: G. de O.Habilitado: M. do N. G.Repte: I. B.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Herdeiro: G. S.Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Habilitado: E. R. M.Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)Repte: L. A. P. L.Advogado: Victor Salomão Paiva (OAB: 12516/MS)Repte: L. M. L. F.Advogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS)Interessada: S. E. M. de L.Advogado: Jorge Ruy Otafo da Rosa (OAB: 3868/MS)Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 0920053-31.2004.8.12.0000 (2004.920053-9)Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRepte: S. dos S. P. da S. de M. G. do S. - S.Advogado: Lairson Ruy Palermo (OAB: 6460/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Advogada: Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)





MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 0920060-23.2004.8.12.0000 (2004.920060-1)Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. M. da S.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: M. C. S.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: M. de L. P. L.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: M. E. R. da S.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: M. J. T.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Reqte: M. B. D.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Reqte: M. C. de C. S.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: N. C. F.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: R. M. L. R. de L. R.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: R. M. D.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: R. S. de S.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: R. M. da R.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Requerente: R. L. B.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: R. J. de M.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: S. F. P. B.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: V. C. F.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Requerente: Y. M.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Requerente: A. S. C. dos F. da E. P.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Requerente: A. M. C. M.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Requerente: A. M. dos R. S.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: B. S. L. S.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: C. A.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: C. M. S. da S.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)Reqte: C. C. B. N.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: C. de A.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: C. D. de S.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: C. F. E.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: D. C. de F.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Reqte: E. de A. G.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Requerente: G. P. M.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Requerente: J. da S. A.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: B. do N. C.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Requerente: O. dos S. P. de A.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Requerente: T. V. A.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: V. L. G. A.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: J. J. de S. L.Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)Reqte: M. do C. T.Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 0920904-36.2005.8.12.0000 (2005.920904-2)Comarca de Camapuã - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. G. R.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. J. de L.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. O. R. M.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Requerente: M. T. de A. C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: N. R. da C.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: O. R. V.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: A. P. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Reqte: A. N. de M. V.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Requerente: C. O. de R.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: D. R. da S.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: E. R. de L.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: E. A. F. L.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: I. H.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS) Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Reqte: J. S. F.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 1600104-81.2021.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. dos S. P. E. E. do E. do M. G. do S.Advogado: Rodney Torralbo (OAB: 118891/SP)Requerido: M. de A.Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrerro (OAB: 7406/MS)Diante do exposto, indefiro o pedido para destaque na pessoa jurídica. Por fim, estando preenchidos os requisitos da Resolução 303/2019 do CNJ, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes aos advogados dr. José Osmir Bertazzoni e dr. Rodney Torralbo. Considerando a fase de liquidação do presente precatório, à Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios para as providências. Intimem-se.

Precatório nº 1600426-04.2021.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. C. S.Advogado: Vitor Kruger Giurizatto (OAB: 19236/MS)Advogada: Marília Bachi Comerlato (OAB: 22372A/MS)Advogada: Marília Bachi Comerlato (OAB: 352266/SP)Requerido: M. de D.Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)defiro o pagamento deste precatório ao credor Micaías Conde Simões. Considerando a procuração de f. 32 dos Autos de Execução, que concede poderes à patrona do credor para receber e dar quitação, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ,



defiro o pagamento na conta da advogada Marília Bachi Comerlato (f. 52-53). Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 13 e 46. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601006-34.2021.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. C. LTDAAdvogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)Requerido: M. de C.Advogada: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 11. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601521-69.2021.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. P. E.Requerido: M. de C.Advogado: Procurador Geral do Município de Cassilândia MS (OAB: C/MS)Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 14-15. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601899-59.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. K. L.Advogado: Arthur Kapteinat Lima (OAB: 21224B/MS)Requerido: M. de C. G.Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Diante do exposto, rejeito a impugnação ao cálculo de atualização do crédito, mantendo o cálculo de liquidação de f. 79-83. Decorrido o prazo sem a manifestação ou em caso de concordância, estando todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, preenchidos, não havendo recursos pendentes, defiro desde já o pagamento deste precatório ao credor Arthur Kapteinat Lima. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 79-83. Cumpridas essas determinações, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602473-58.2015.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. de S. P.Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco (OAB: 5712/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: C. R. P.Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco (OAB: 5712/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 182-184. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602944-30.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. A. S.Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: F. F. G.Os herdeiros de Elio Almeida Sousa informam que já providenciaram a partilha do crédito deste precatório, bem como requereram habilitação no Juízo da Execução (f. 50). Assim, aguarde-se a decisão do Juízo da Execução quanto ao pedido de habilitação dos herdeiros, pelo prazo de 10 dias. Oficie-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602948-67.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: T. A. R. B.Advogado: Tom Aparecido Rodrigues Baltha (OAB: 19663/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 14-17. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603404-17.2022.8.12.0000Comarca de Deodópolis - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. G. M.Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 17-24. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603436-22.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. F.Advogada: Anaisa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS)Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)Advogado: Ana Paula Oliveira Costa (OAB: 26289/MS)Advogado: Fernanda Molina Schneider (OAB: 26536/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório à referida credora. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação e cálculos de f. 15-18. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603457-95.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. de M. F.Advogada: Amanda Lopes Bertoleti (OAB: 22079/MS)Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. L. B.Advogada: Amanda Lopes Bertoleti (OAB: 22079/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 19-29. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603522-90.2022.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. B. de F.Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 19-26. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Às providências. Intimem-se.



Precatório nº 1603525-45.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. B. de A.Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 20-24. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1603792-17.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. de O.Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: L., P. & B. A. S.Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Interessado: I. N. do S. S. - I. - G. E. D.Anote-se a cessão de f. 22-4/26-7, por estar formalmente em ordem. Registre-se, por oportuno, que a anotação não representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Ciente ainda o cessionário que, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Res. 303/2019 do CNJ: "As contribuições previdenciárias e o recolhimento do FGTS não sofrem alterações em razão da cessão de crédito, penhora ou destaque de honorários contratuais". Cientifique-se o ente devedor e o Juízo da Execução, conforme art. 45, § 1º, da Resolução nº 303, de 18.12.2019, do CNJ. Após o presente precatório ser liquidado, intimem-se as partes do cálculo. Aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Às providências.

Precatório nº 1603844-13.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. V. M. P.Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 16-20. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604060-71.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. V. T.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 19-25. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e archive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604321-36.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. L. R.Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. T. A.Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Interessada: E. M. R.Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)Interessado: M. M. L. da S.Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)Interessado: G. A. G.Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 15-50. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se os autos no tempo oportuno. Intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar o cadastro de sua conta bancária junto ao site do TJMS para fins de expedição do alvará. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604554-33.2022.8.12.0000Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. C. N.Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: S. I. de A. - T. M. N.Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 17-30. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604698-07.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReque: L. M. P. da S. C.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: M. H. - S. I. de A.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeça-se o alvará, sem recolhimento dos tributos e contribuições obrigatórias, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 40-4. Considerando que a credora recebeu a parcela superpreferencial, quitando seu crédito com esse recebimento (f. 28/9), não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e o pagamento da parcela superpreferencial, após, arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604993-44.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. T.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: P. N. C. S. I. de A.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Anote-se a cessão de f. 19/20, por estar formalmente em ordem. Registre-se, por oportuno, que a anotação não representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Ciente ainda o cessionário que, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Res. 303/2019 do CNJ: "As contribuições previdenciárias e o recolhimento do FGTS não sofrem alterações em razão da cessão de crédito, penhora ou destaque de honorários contratuais". Cientifique-se o ente devedor e o Juízo da Execução, conforme art. 45, § 1º, da Resolução nº 303, de 18.12.2019, do CNJ. A cessionária manifesta interesse na realização do acordo direto (f. 16). Indefero o pedido, pois nos termos do Edital nº 003/2022, o prazo para adesão ao acordo se findou em 05/08/2022, portanto fora do prazo previsto. Ressalta-se que quem aderiu ao acordo na fase do cumprimento de sentença foi o credor originário. Nos termos do Edital/CASC/PGE/MS/N.º 001/2022, de 27 de maio de 2022 diz que 1.2 - Poderão celebrar o acordo direto: I- o titular original do precatório, por si ou por seu advogado devidamente constituído nos autos e com poderes para tanto; (...); VII - o cessionário do precatório, desde que esteja devidamente habilitado e com a substituição comprovada e homologada nos autos do precatório e do processo originário



do crédito, sem a pendência de qualquer impugnação, recurso ou defesa em face dessa cessão.” Assim, indefiro o pedido para realização de acordo direto. Aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Com relação ao beneficiário Pedro Navarro Correia Sociedade Individual de Advocacia, considerando que aderiu ao acordo dentro do prazo legal (f. 10), à Coordenadoria de Cálculos para providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605375-37.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. C. B.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS) Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação e cálculos de f. 16-21. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquite-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605389-21.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. S. de S.Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: G. V. L. L. I. de A.Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 18-29. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605479-29.2022.8.12.0000Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: W. F. L. M.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação e cálculo de f. 16-21. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquite-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605800-64.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. E. B. B. S.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: M. H. – S. I. de A.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS) homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias da referida credora, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 17-29. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605815-33.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. C. A.Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Diante do exposto, defiro o pedido para retenção do valor indicado às f. 31/2, referente aos honorários sucumbenciais devidos pela ora credora ao Estado. À Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios. Intimem-se.

Precatório nº 1605952-15.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. A. da C.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Pois bem. O item 4 Edital nº 003/2022 diz que “4. Os efeitos da manifestação de interesse em realizar acordo, formalizada nos termos do item 2.2, ficam condicionados à remessa da expedição da requisição de pagamento pelo juízo do cumprimento de sentença ao Tribunal competente até 31/10/2022, sob pena de desclassificação das propostas.”. Assim, por mais que o beneficiário tenha se manifestado no prazo do edital, o presente precatório somente foi assinado pelo julgador de origem no dia 1º/11/2022, e cadastrado no SAPRE na mesma data, fora do prazo estabelecido no edital. Diante do exposto, indefiro o pedido para realização de acordo direto. Considerando que o credor possui mais de 60 anos, à Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios. Intimem-se.

Precatório nº 1605953-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. dos S.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)O item 4 Edital nº 003/2022 diz que “4. Os efeitos da manifestação de interesse em realizar acordo, formalizada nos termos do item 2.2, ficam condicionados à remessa da expedição da requisição de pagamento pelo juízo do cumprimento de sentença ao Tribunal competente até 31/10/2022, sob pena de desclassificação das propostas.”. Assim, por mais que o beneficiário tenha se manifestado no prazo do edital, o presente precatório somente foi assinado pelo julgador de origem apenas no dia 1º/11/2022, e cadastrado no SAPRE na mesma data, fora do prazo estabelecido no edital. Diante do exposto, indefiro o pedido para realização de acordo direto. Considerando que o credor possui mais de 60 anos, à Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios. Intimem-se.

Precatório nº 1605955-67.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. A. F. D.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Rossi Lourenço Advogados manifesta interesse na realização do acordo direto (f. 10). Pois bem. O item 4 Edital nº 003/2022 diz que “4. Os efeitos da manifestação de interesse em realizar acordo, formalizada nos termos do item 2.2, ficam condicionados à remessa da expedição da requisição de pagamento pelo juízo do cumprimento de sentença ao Tribunal competente até 31/10/2022, sob pena de desclassificação das propostas.”. Assim, por mais que o beneficiário tenha se manifestado no prazo do edital, o presente precatório somente foi assinado pelo julgador de origem no dia 1º/11/2022, e cadastrado no SAPRE na mesma data, fora do prazo estabelecido no edital. Diante do exposto, indefiro o pedido para realização de acordo direto. Considerando que a credora possui mais de 60 anos, à Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios. Intimem-se.

Precatório nº 1605957-37.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. E. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de



M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Rossi Lourenço Advogados manifesta interesse na realização do acordo direto (f. 11). Pois bem. O item 4 Edital nº 003/2022 diz que "4. Os efeitos da manifestação de interesse em realizar acordo, formalizada nos termos do item 2.2, ficam condicionados à remessa da expedição da requisição de pagamento pelo juízo do cumprimento de sentença ao Tribunal competente até 31/10/2022, sob pena de desclassificação das propostas.". Assim, por mais que o beneficiário tenha se manifestado no prazo do edital, o presente precatório somente foi assinado pelo julgador de origem apenas no dia 1º/11/2022, e cadastrado no SAPRE na mesma data, fora do prazo estabelecido no edital. Diante do exposto, indefiro o pedido para realização de acordo direto. Considerando que a credora possui mais de 60 anos, à Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios. Intimem-se.

Precatório nº 1605959-07.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. R. G.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Pois bem. O item 4 Edital nº 003/2022 diz que "4. Os efeitos da manifestação de interesse em realizar acordo, formalizada nos termos do item 2.2, ficam condicionados à remessa da expedição da requisição de pagamento pelo juízo do cumprimento de sentença ao Tribunal competente até 31/10/2022, sob pena de desclassificação das propostas.". Assim, por mais que o beneficiário tenha se manifestado no prazo do edital, o presente precatório somente foi assinado pelo julgador de origem no dia 1º/11/2022, e cadastrado no SAPRE na mesma data, fora do prazo estabelecido no edital. Diante do exposto, indefiro o pedido para realização de acordo direto. Considerando que o credor possui mais de 60 anos, à Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios. Intimem-se.

Precatório nº 1606200-78.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. T. F.Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.Interessado: B. de C. S. T.Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606204-18.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. V.Advogado: Dirceu Rodrigues Junior ME (OAB: 7217/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.Interessado: D. R. J.Advogado: Dirceu Rodrigues Junior ME (OAB: 7217/MS)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606206-85.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. da S. L.Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840B/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: I. N. do S. S. - I. - G. E. D.Interessado: W. O. J.Advogado: Wilson Olsen Júnior (OAB: 35599/PR)Interessado: A. M.Advogado: Wilson Olsen Júnior (OAB: 35599/PR)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606349-74.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: D. C. da S.Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.Interessado: M. C. A. A.Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606362-73.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. C. de O.Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.Interessado: L., P. & B. A. S.O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606363-58.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. L. da G.Advogada: Nilmare Daniele Irala de Godoy (OAB: 12220/MS)Advogada: Bruna Letícia da Silva Agnes (OAB: 22680/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.Interessada: N. D. da S. I.Advogada: Nilmare Daniele Irala de Godoy (OAB: 12220/MS)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.



Precatório nº 0010162-40.2006.8.12.0000 (2006.010162-3)Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. M. S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Interessado: E. de M. G. do S.Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 1603707-31.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. da S. M.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 15-29. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1606253-59.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. J. T.Advogada: Romulo Guerra Gai (OAB: 11217/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606317-69.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. L.Soc. Advogados: Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 879/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.Interessado: A. V. P. S. I. de A.Soc. Advogados: Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 879/MS)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606366-13.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. D. G.Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.Interessado: B. & V. A.Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 0009791-76.2006.8.12.0000 (2006.009791-5)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. T. N.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. dos S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: M. de Q. Q.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. G. de A. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. de O. M. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. F. F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: N. B. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: N. de S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: N. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: N. G. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: N. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: N. N. A. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: N. M. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: N. C. das V.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: N. P. F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: N. F. Q.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: O. O. E. Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: O. C. G.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: O. A. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: O. D. do A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: O. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: P. C. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: P. E.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: R. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: R. L. J. Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: R. G. B. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: R. A. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: R. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: R. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: R. A. P. de O.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: R. T. A. da R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: R. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. M. R. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. C. V.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. A. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. J. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: S. P. de S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. F. da R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. B. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: S. I.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: S. S. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. A. de M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. F. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. M. B. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: S. da S. N.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: T. M. G. T.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: T. R. M. S. W.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: T. M. D.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: T. C. de A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: T. C. F. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: T. G. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: U. de F. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: W. B. J.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: V. dos S. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: V. Z. de F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: Z. P. de O.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: Z. O. V. de M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: Z. G. da S. (Espólio)



Advogado: Gilson Carvalho da Silva (OAB: 6129/MS)Reqte: A. M. de M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Requerente: A. da S. L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. S. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. R. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. A. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. da S. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. A. de L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: A. L. do N.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: A. S. de M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: Â. M. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Requerente: A. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: A. T.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Requerente: A. S. da S. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. S. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: A. dos S. T.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: A. M. da S. R. de A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. de M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. S. de M. F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: A. A. de J.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: B. M. de S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: B. E. da S. V.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Requerente: C. A. A. de L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: C. Z. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: C. F. de L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: C. D. J. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: C. da S. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: C. M. V. L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: C. N. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: C. R. C. O. B. Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: C. R. G.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: C. V. D.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: C. G. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: D. I. F. G. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: D. Q. G.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Reqte: D. O. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: D. A. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Requerente: E. A. G.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. de A. J.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: É da C. G.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. A. N.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. P. da S. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. O. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. M. C. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. W.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. L. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. G. dos S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. A. de S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: E. S. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: F. O. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: F. A. C. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: G. A. L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: G. N. dos S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: G. L. F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: G. L. L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: H. G. S. F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: H. R. L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: H. M. F. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: I. da S. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: I. M. B. da F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: I. M. D.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Reqte: I. A. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: I. J. A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: I. D. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: I. S. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: I. A. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: I. R. da C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: I. dos S. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: I. F. F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: I. I. C. do E. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: I. S. N.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: J. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: J. M. de M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: J. W. R. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: J. A. de A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: J. A. T. dos S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: J. C. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: J. de F. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: J. S. de O.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: L. N.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Reqte: L. B. dos S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: L. R. G.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: L. R. A. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: L. R. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: L. do C. G. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: L. L. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: L. S. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: L. C. C. F.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: L. M. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: L. F. L. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: L. J. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: L. B. S. Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. I. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: M. A. de M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: M. A. T. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. F. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. A. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: M. A. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. A. S. S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. C. R. da R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. de L. da S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. de N. V. P.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. do C. do N. G.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. do S. O.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. E. da S. de S.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. H. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Reqte: M. M.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. M. de A.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Reqte: M. O. F. L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. O. G.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. P. da R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. S. L. C.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. S. de L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. Z. da S. L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. R. S. M. V.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. C. de L.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Reqte: M. B. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)Herdeiro: E. M. e S.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Herdeiro: M. M. de A.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Herdeiro: M. A. M. A.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS)Herdeiro: J. M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS) Herdeiro: C. dos S. M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS) Herdeiro: L. dos S. M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Mario Cardoso Junior (OAB: 12534/MS) Habilidade: M. A. P. dos S. M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Habilitado: O. F. de J.Habilitado: R. I. das N. J.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Requerente: R. A. R.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)Herdeiro: D. A. do E. S. B.Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS) Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.



Precatório nº 0009887-91.2006.8.12.0000 (2006.009887-6)Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. A. dos S.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: P. C. da S.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: R. J. C. da S.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: W. L.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: W. L. N. A.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: A. S. da S.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: A. D. da S.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: A. R. G. F.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: C. A. L. dos S.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: C. T. de M. M.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: D. M.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: E. M. P.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: F. C. M. dos S.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: G. C. O.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: J. L.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: L. C. F.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerente: M. N. N.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Reqt: M. V. de S. O.Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 0009904-30.2006.8.12.0000 (2006.009904-3)Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. C. F. da S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: L. R. M. R.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: M. P. dos S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: M. A.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: N. A. A.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: N. C. T.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: N. P. dos S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: N. F. S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: N. G. B.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Reqt: N. da S. P.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: O. V. da S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: P. C. da C. C.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: R. C. A. de C.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: R. D. O. V.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: R. A. C.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: R. B.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: R. B.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: S. de M. F.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: T. C. M.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: V. S. dos S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: W. R. E.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. J. R.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. de A. M.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. E. G.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. da S. P.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. R. A. S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Reqt: A. L. da S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Reqt: A. R. G. da C. V.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. R.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. B. G.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. C. P. L.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. M. B.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. S. dos S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. L. R.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. R. C.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. A. de M.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. D. de A.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: C. A. B. de M.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: C. A. A. B.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: C. V. da S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: E. I. P.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: E. M. da S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: E. V. M.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: E. S. P.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: F. C. do N. N.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: F. C. M. L.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: F. P. C.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: G. C. dos S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: G. A. de M.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: G. F. G.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: J. M. da S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: J. V. B. G.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: J. C. B.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: J. C. G.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Reqt: J. A. S. de S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: J. A. A.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Reqt: L. M. de S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Reqt: L. A. R.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: L. C. da S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: F. de M. O.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)Reqt: M. H. de A.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 0920030-85.2005.8.12.0000 (2005.920030-5)Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. da G. S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: S. R. S. C.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. B.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: O. M. S. M.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: M. A. P. da S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: E. de F. C.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: C. T. H. K.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: S. T. R. P.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Requerente: V. L. C. G.Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS)Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)Requerente: A. C. de A. G.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura





(OAB: 6277/MS)Requerente: F. A. A. C.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Repte: L. H. P. de A. C.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: S. H. Y.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: M. J. G. S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: U. Q. M. L.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: M. L. M. L.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: Z. G. S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: M. I. dos S. S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: T. A. C. de O.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: S. da S. S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: G. S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: M. F. S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Repte: C. F. de O. G.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: M. T. dos S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: M. H. X. de A.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Repte: M. A. de A.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: L. L. C. de M.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: L. Z. de S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: R. A. da S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: S. C.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: L. P. da S.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: L. C. A.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: J. de C. B.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Requerente: M. M. G. M.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Repte: M. C. F. D. G.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Repte: M. J. P. F.Advogada: Giselle Marques de CarvalhoAdvogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
(OAB: 6277/MS)Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)Habilitado: A. C. M.Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Interessada: S. T. dos S.Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS) Interessado: E. de M. G. do S.Junte-se a ordem de serviço desta Vice-Presidência, que determina observação da Resolução nº 303/2019 do CNJ para as providências cabíveis.

Precatório nº 1600688-51.2021.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. R. S.Advogado: Marcelos Antônio Arisi (OAB: 6066/MS)Requerido: M. de N. H. do S.Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação e cálculos de f. 10-14. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601144-98.2021.8.12.0000Comarca de Bonito - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRepte: L. C.Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)Interessado: L. de M.Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)Requerido: M. de B.Advogado: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidão de liquidação e cálculos de f. 63-69. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601846-78.2020.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRepte: E. R. V. L.Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)Requerido: M. de P. P.Interessado: F. F. M.Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)Interessado: J. A. F.Advogado: João Auguto Franco (OAB: 2826/MS)Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidão de liquidação e cálculos de f. 56-61. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601873-95.2019.8.12.0000Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. de P. A. I. de C. - 3Advogado: Simão Thadeu Romero (OAB: 16960/MS)Requerido: M. de J.Interessado: C. E. F. - C.Advogado: Vinicius Nogueira Cavalcanti (OAB: 7594/MS)Defiro o pagamento deste precatório. Nos termos dos arts. 37-41 da Res. 303/219, considerando que o valor da penhora (R\$ 99.160,09, atualizada até 25/09/2019) após atualização será superior ao crédito deste precatório, conforme certidão de liquidação de f. 93-95, transfira-se todo o crédito ao Juízo da Execução respectiva, ou seja, da penhora, para as providências cabíveis. Cumpridas essas determinações, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1603889-17.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. J. D. de M.Advogada: Rita de Cassia da Silva Rocha (OAB: 14843/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. de C. da S. R.Advogada: Rita de Cassia da Silva Rocha (OAB: 14843/MS) homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 15-24. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução os acordos realizados e archive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1604607-14.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. B. da S.Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: J. J. V.Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)Interessado: L. T. A.Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias dos honorários contratuais, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 17-34. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução os acordos realizados e archive-se. Às providências. Intimem-se.



Precatório nº 1604912-95.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRepte: S. de L. M.Advogada: Sílvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688/MS)Requerido: E. de M. G. do S.homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório à referida credora. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação e cálculos de f. 17-22. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquite-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1605216-94.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. S. de P. C.Advogada: Flávia Corrêa Paes (OAB: 7678/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: F. C. P.Advogada: Flávia Corrêa Paes (OAB: 7678/MS)homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidões de liquidação e cálculos de f. 33-45. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Comunique-se ao Juízo da execução os acordos realizados e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1606208-55.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRepte: M. A. B. dos R.Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: I. N. do S. S. - I. - G. E. D.Interessada: M. L. M. A.Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606216-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRepte: L. O. da S.Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606248-37.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. C. B. R.Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: I. N. do S. S. - I. - G. E. D.Interessado: L., P. & B. A. S.Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606315-02.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. G. da C. L.Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.Interessado: F. de M. C. e O.Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606364-43.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRepte: K. K. G. L.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.Interessado: A. V. P. S. I. de A.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1606365-28.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRepte: O. R. A. dos S.Advogado: Eclair Socorro Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: G. E. I. - C. G.O Ofício Requisitório está formalmente regular. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento deverá ser feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, os valores serão retidos na fonte por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Precatório nº 1601253-15.2021.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteCessionário: S. V. M.Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: S. dos S. P. de P. P. - S.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerido: M. de P. P.Advogada: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS)Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)Procurador: Ricardo Soares Sanches Dias (OAB: 11558/MS)Requerente: A. L.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: A. A. X.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: A. A. C. P.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: A. F. dos S.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová





















O.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. F. M.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. M. da S. M.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. N. da S. B.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. S. A.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. de J. K. da R.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. F. de A.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. I. O.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. P. da S.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. S. B. J.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. F. de S.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: T. de F.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. B. V.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. A. C.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: T. R. B.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: T. G. L.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. J. B.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: V. S. da C.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. R. B.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: V. de M.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. G. B.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: V. S. T.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. T. da R.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. de S.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. A. de O.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: V. G. H.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: V. I. K.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: V. L. E. T.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. G. de A.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. L. M. C.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. J. D.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. M. F. A.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: V. T.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: V. M. da R.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: W. C. de S. Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: W. P. de M.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: W. A. dos S.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: W. R.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: W. C. E.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: W. de O. B. J.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: W. M. de O.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: W. B.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: W. R.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: W. R. M.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Requerente: W. V. P.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: Z. A. V.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: Z. de F.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: E. M. C.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Reqte: E. V. F.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Interessado: J. de L. S.Advogado: Jeová de Lima Simões (OAB: 11842/MS)Interessado: L. M. C. C.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Interessado: F. C.Advogado: Fábio Augusto Martinez Caffarena (OAB: 10618/MS)Interessado: D. Y.Advogado: Duraid Yassin (OAB: 3019/MS)Interessado: L. S. S.Advogado: Leila Sabrina Soares (OAB: 8802/MS)Interessado: A. J. S. A. L.Advogado: Arilthon José Sartori Andrade Lima (OAB: 6560/MS)Cessionário: G. de M.Advogada: NATÁLIA NUÑEZ DE ALMEIDA (OAB: 24040/MS)Interessada: M. G. de O.Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)Cessionário: S. V. M.Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino (OAB: 11825/MS)Diante do exposto, indefiro o pedido de destaque dos honorários contratuais em favor de Sanches Sociedade Individual de Advocacia com relação as credoras Ana Lacerda de Alencar Souza e Teodora Valério Cardoso. Lucineia Campanholo Marques junta contrato de honorários às f. 4971/2. Pois bem. Observa-se à f; 1393-1397 dos autos de origem que a credora fez o mesmo pedido, o qual foi deferido pelo Juízo da Execução às f. 1536-8. Assim, anote-se o destaque de honorários já deferido pelo Juízo da Execução. Anote-se a cessão de f. 6026/7, por estar formalmente em ordem. Registre-se, por oportuno, que a anotação não representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Ciente ainda o cessionário que, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Res. 303/2019 do CNJ: "As contribuições previdenciárias e o recolhimento do FGTS não sofrem alterações em razão da cessão de crédito, penhora ou destaque de honorários contratuais". Cientifique-se o ente devedor e o Juízo da Execução, conforme art. 45, § 1º, da Resolução nº 303, de 18.12.2019, do CNJ. Após o presente precatório ser liquidado, intimem-se as partes do cálculo. Com relação à cessão de crédito de f. 6038-40, observa-se às f. 6042/3 que a declaração do próprio punho é da pessoa de Luiz Marcelo Claro Cupertino e não do cedente, assim, intime-se o Cedente Jeová de Lima Simões para que apresente a declaração faltante prevista no art. 27, III, da Resolução nº 001/2021, desta Vice-Presidência, no que tange a declaração expressa firmada de próprio punho pelo cedente, com firma reconhecida, de que o crédito requisitado não é objeto de contrição judicial ou extrajudicial, sob pena de responsabilização civil e penal. Com relação aos credores dos cálculos descritos na certidão de f. 9416 e 9478, estando todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça preenchidos,



não havendo recursos pendentes, defiro desde já o pagamento deste precatório aos credores e beneficiários relacionados nas referidas certidões. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, se for o caso, conforme certidão de liquidação. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento com relação aos referidos credores e beneficiários. Comunique-se à origem. Intimem-se. Com relação aos credores falecidos, cujo valor do crédito preenche os requisitos pela Portaria nº 1.988/2021 e pelo art. 48 da Res. 001/2021, ambos desta Vice-Presidência, ou seja, não ultrapassa o valor de R\$ 12.550,10 (atualizado até novembro). Assim, intime-se o patrono para que apresente os documentos pessoais dos herdeiros (RG, CPF) e a declaração descrita no art. 2º da referida Portaria indicando a divisão do quinhão para cada herdeiro, bem como para juntar procuração outorgada pelos sucessores do credor. Reservem-se os créditos. Quanto aos credores falecidos que o valor do crédito ultrapassa o limite previsto na Portaria nº 1.988/2021 e no art. 48 da Resolução nº 001/2021, ambas desta Vice-Presidência. A Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, em seu artigo 32, § 5º, estabelece que "Competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 438, de 28.10.2021)". Assim, os sucessores dos referidos credores deverão providenciar inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial e requerer habilitação ao Juízo da Execução (3ª Vara de Ponta Porã, Execução 0800185-16.2015.8.12.0019). Reserve-se o crédito até habilitação no juízo da execução, bem como a apresentação da partilha e/ou abertura de inventário. Com relação aos credores que possuem débitos perante o município de Ponta Porã, considerando a manifestação do referido município à f. 9464, informando que ainda não foi aprovado o projeto de lei complementar nº 24, de 9 de setembro de 2022, que tratava da compensação tributária, assim, estando já o presente precatório em fase de liquidação, autorizo desde já o pagamento aos credores que há pedido de compensação, por ausência de lei autorizadora como já explicado na decisão de f. 8899-8901. Intimem-se.

Precatório nº 1601423-55.2019.8.12.0000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. C. E. LTDAAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Requerido: M. de S. Q.Advogada: Diéssica Helen Ramires de Abreu (OAB: 23016/MS)Interessado: C. A. de J. M.Ficam as partes cientes da certidão de f. 380/382.

Precatório nº 1603773-11.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L. R. A.Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS) Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: E. M. R.Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)Interessado: L. T. A.Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Interessado: G. A. G.Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)Interessado: M. M. L. da S.Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)Considerando a informação de f. 65, fica o beneficiário GERSON ALMADA GONZAGA intimado para no prazo de 05 dias providenciar a atualização de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, tendo em vista que o anteriormente não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.Fica, ainda, o credor ANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES intimado a se manifestar acerca dos cálculos de f. 17/19 e f. 34/36 e a providenciar o cadastramento dos dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>.

Precatório nº 1604925-94.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: T. da S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Advogado: Rossi Lourenço Advogados (OAB: 239/MS)Interessado: R. L. A.Advogado: Rossi Lourenço Advogados (OAB: 239/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 25/33 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado bem como o ente devedor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sítio <https://www5.tjms.jus.br/precatorios>.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1604925-94.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens "a", "b" e "c" do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1601481-87.2021.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. S. da S. B.Advogado: Ricardo Eloi Schünemann (OAB: 10349/MS)Requerido: M. de M. N.Advogada: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS)Interessado: R. E. S.Advogado: Ricardo Eloi Schünemann (OAB: 10349/MS)Interessado: P. C. A.Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 23/28 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sítio <https://www5.tjms.jus.br/precatorios>. Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro



ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601481-87.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários. Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1603845-95.2022.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: C. C. da S. Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Fica o beneficiário CLAUDINEI CLEMENTINO DA SILVA novamente intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1603944-65.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. A. L. Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: L. T. A. Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) Fica a beneficiária ROSILENE APARECIDA LOPES novamente intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1605970-36.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: F. C. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S. Interessado: R. L. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Considerando que a certidão e cálculos de f. 20/28 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado bem como o ente devedor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sítio <https://www5.tjms.jus.br/precatorios>. Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1605970-36.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários. Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

## DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

### Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Recurso Inominado Cível nº 0800163-09.2022.8.12.0052 Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Iolanda Terezinha Azevedo Baez Advogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800167-46.2022.8.12.0052 Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS) Recorrido: Maria do Carmo Fernandes da Silva Advogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800175-23.2022.8.12.0052 Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Márcio Cassiano Moreira da Silva Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800178-75.2022.8.12.0052 Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Recorrido: Rosani Marize Haubert Santiago Advogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Recurso Inominado Cível nº 0800205-58.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Recorrido: Eliane Cathcart FerreiraAdvogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800219-42.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Recorrido: Janete Alves AltmeyerAdvogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800224-64.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Recorrido: Eliane de Arruda Santos LuzAdvogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800377-54.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Recorrido: Edicléia Siqueira de OliveiraAdvogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800515-98.2021.8.12.0052/50000Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliEmbargante: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e InvestimentoAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargada: Denir Severina dos SantosAdvogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801176-90.2022.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Bruna SantosAdvogada: Poliana Galadinovic de Oliveira (OAB: 18794/MS)Advogado: Juliano Galadinovic Alvim (OAB: 170100/MT)Advogado: Danilo Galadinovic Alvim (OAB: 14371/MT)Recorrido: Oi Móvel S/AAdvogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801347-47.2022.8.12.0101/50000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaEmbargante: Alcides CostaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Embargado: Município de DouradosProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801442-93.2021.8.12.0010/50000Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - MsAdvogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)Embargado: Rui Neander Rodrigues EliasAdvogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)Embargado: Rubens Giordani EliasAdvogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)Embargada: Hephher Gideoni Rodrigues EliasAdvogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)Embargado: Fernando de Freitas Elias FilhoAdvogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 0801978-14.2020.8.12.0019/50002Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimAgravante: Eduard Rodrigo Benites CorvalanDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de Ponta PorãProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0802627-60.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: Eliane Martins DiasAdvogado: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal (OAB: 17444/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Embargos de Declaração Cível nº 0802817-50.2021.8.12.0101/50000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustEmbargante: Vilson Sotolani RibeiroAdvogada: Mariana Jayne Ribeiro (OAB: 26172/MS)Embargado: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0804144-19.2020.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Município de Ponta PorãAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Recorrido: Maria Zelia da Silva NunesAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0807019-14.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCGAdvogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)Recorrido: Leandra Taiza Grespan CorteAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCGAdvogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807655-72.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Mateus Bezerra DuarteAdvogado: Alexander Pias da Silva (OAB: 15293/MS)Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0809477-33.2021.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimAgravante: Lucas Stopa de AlmeidaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0814104-80.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Diandra Dias do Nascimento SilvaAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0814902-75.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Azenith Sena dos Santos DionizioAdvogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0815967-71.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Victor Hugo Domingos AmaroDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRepre. Legal: Jocimar Maria da SilveiraRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818229-91.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Murilo RochaAdvogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819900-23.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: M. de C. G.Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Recorrido: J. F. de M. X.DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRepre. Legal: José Ximenes de Mesquita JúniorRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820794-28.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Estado de Mato Grosso do



SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Júlio Cezar Oliveira CostaAdvogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0820946-13.2020.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimAgravante: Walter Marcondes de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0821055-90.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Cidaliza de Carvalho Francisco PiresAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Advogado: Ezequiel Martins dos Santos (OAB: 25101/MS)Recorrido: Etamar Cardoso CavalheiroAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Advogado: Ezequiel Martins dos Santos (OAB: 25101/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 4000546-74.2022.8.12.9000/50000Comarca de Cassilândia - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustEmbargante: Paulo Luciano de Oliveira - MEAdvogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)Embargado: Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de CassilândiaLitisconsorte: Município de CassilândiaProc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS)Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)Litisconsorte: Conselho Regional de Biomedicina da Primeira RegiãoAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800163-09.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Iolanda Terezinha Azevedo BaezAdvogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800167-46.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 10570/MS)Recorrido: Maria do Carmo Fernandes da SilvaAdvogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800175-23.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Márcio Cassiano Moreira da SilvaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800178-75.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Recorrido: Rosani Marize Haubert SantiagoAdvogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800205-58.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Recorrido: Eliane Cathcart FerreiraAdvogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800219-42.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Recorrido: Janete Alves AltmeyerAdvogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800224-64.2022.8.12.0052Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)





Recorrido: Eliane de Arruda Santos LuzAdvogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800377-54.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Recorrido: Edicléia Siqueira de OliveiraAdvogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/02/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800515-98.2021.8.12.0052/50000Comarca de Anastácio - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliEmbargante: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e InvestimentoAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargada: Denir Severina dos SantosAdvogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801176-90.2022.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Bruna SantosAdvogada: Poliana Galadinovic de Oliveira (OAB: 18794/MS)Advogado: Juliano Galadinovic Alvim (OAB: 170100/MT)Advogado: Danilo Galadinovic Alvim (OAB: 14371/MT)Recorrido: Oi Móvel S/AAdvogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801347-47.2022.8.12.0101/50000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaEmbargante: Alcides CostaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Embargado: Município de DouradosProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801442-93.2021.8.12.0010/50000Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - MsAdvogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)Embargado: Rui Neander Rodrigues EliasAdvogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)Embargado: Rubens Giordani EliasAdvogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)Embargada: Hephher Gideoni Rodrigues EliasAdvogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)Embargado: Fernando de Freitas Elias FilhoAdvogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 0801978-14.2020.8.12.0019/50002Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimAgravante: Eduard Rodrigo Benites CorvalanDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de Ponta PorãProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0802627-60.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: Eliane Martins DiasAdvogado: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal (OAB: 17444/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802817-50.2021.8.12.0101/50000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustEmbargante: Vilson Sotolani RibeiroAdvogada: Mariana Jayne Ribeiro (OAB: 26172/MS)Embargado: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0804144-19.2020.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Município de Ponta PorãAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Recorrido: Maria Zelia da Silva NunesAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0807019-14.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCGAdvogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)



Recorrido: Leandra Taiza Grespan CorteAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCGAdvogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807655-72.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Mateus Bezerra DuarteAdvogado: Alexander Pias da Silva (OAB: 15293/MS)Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/AAAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0809477-33.2021.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimAgravante: Lucas Stopa de AlmeidaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0814104-80.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Diandra Dias do Nascimento SilvaAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0814902-75.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Azenith Sena dos Santos DionizioAdvogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0815967-71.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Afílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Victor Hugo Domingos AmaroDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRepre. Legal: Jocimar Maria da SilveiraRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818229-91.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Murilo RochaAdvogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819900-23.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: M. de C. G.Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Recorrido: J. F. de M. X.DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRepre. Legal: José Ximenes de Mesquita JúniorRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820794-28.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Júlio Cezar Oliveira CostaAdvogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0820946-13.2020.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimAgravante: Walter Marcondes de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0821055-90.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Cidaliza de Carvalho Francisco PiresAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Advogado: Ezequiel Martins dos Santos (OAB: 25101/MS)Recorrido: Etamar Cardoso CavalheiroAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Advogado: Ezequiel Martins dos Santos (OAB:



25101/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 4000546-74.2022.8.12.9000/50000Comarca de Cassilândia - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustEmbargante: Paulo Luciano de Oliveira - MEAdvogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)Embargado: Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de CassilândiaLitisconsorte: Município de CassilândiaProc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS)Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)Litisconsorte: Conselho Regional de Biomedicina da Primeira RegiãoAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/11/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800205-70.2021.8.12.0027/50001Comarca de Batayporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaEmbargante: Inês Lucia Brito SantosAdvogado: Maicon Venicio de Souza Ambrosim (OAB: 19881/MS)Embargado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800790-67.2021.8.12.0013/50000Comarca de Jardim - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliEmbargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 54881/PR)Embargada: Maria Candida de Siqueira RibasAdvogado: Lino Augusto Balbuena Ribas (OAB: 18697/MS)Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802375-50.2022.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrente: José Augusto Almeida FilhoDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Município de DouradosProc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: José Augusto Almeida FilhoDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Revisão Criminal nº 4000826-45.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRequerente: Valter Costa de Almeida JúniorAdvogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)Requerido: Ministério PúblicoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800240-94.2021.8.12.0038Comarca de Nioaque - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Município de NioaqueProc. Município: Procurador do Município de Nioaque/MSRecorrido: Robson Junior MichelettiAdvogado: Daniele Rodrigues Ferreira (OAB: 17718/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802309-07.2021.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustRecorrente: Iracema Miranda da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Iracema Miranda da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: Município de DouradosProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802797-34.2022.8.12.0001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: M. T. B.RepreLeg: Gabriela Tinoco da Silveira NogueiraAdvogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS)Advogada: Karina Dalla Pria Balejo (OAB: 9061/MS)Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805108-23.2021.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Ivone da Silva MartinsAdvogado:



Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS) Advogado: Ana Paula Castro de Souza (OAB: 26142/MS) Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0815948-98.2021.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva Recorrente: Nelson Antonio do Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800082-83.2017.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Recorrente: Vanessa Azambuja da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800936-38.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira Recorrente: Luciana Maria dos Santos Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802523-67.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa Recorrente: Rafael Sotolani Furlan Advogado: Antônio Carlos Sotolani (OAB: 18871/MS) Advogado: Lucas Marques Sotolani (OAB: 23590/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802593-78.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Bruna Maria Maldonado Oliveira Advogado: Aline Maaldonado Veiga Leal (OAB: 25585/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803525-03.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira Júnior Recorrente: Eliane Itelvina Blans da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Eliane Itelvina Blans da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803795-90.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: José de Santana Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804134-83.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Michely Vargas Rodrigues Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0815550-55.2020.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira Embargante: Eduardo Expedito da Silva Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)



Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800956-98.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira Recorrente: Valdeina Carneiro dos Santos Advogada: Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801387-97.2020.8.12.0004 Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Recorrente: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Recorrido: Cleverson Silva Mendes Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS) Recorrido: Ronaldo de Queiroz Sodré Santoro Advogado: Pedro Maurilio Sella (OAB: 39582/SP) Advogado: Fabíola Moysés Sodré Santoro (OAB: 148948/SP) Recorrido: Maisativa Intermediação de Ativos Ltda Advogado: Pedro Maurilio Sella (OAB: 39582/SP) Advogado: Fabíola Moysés Sodré Santoro (OAB: 148948/SP) Recorrido: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. Advogado: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801631-61.2022.8.12.0002 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Regiani Magalhães de Oliveira Yamazaki Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801808-42.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Reclamante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Reclamado: Marciano da Silva Vaz Advogado: Antonio Pereira de Oliveira Neto (OAB: 23271/MS) Advogado: Osvaldo Vieira de Oliveira (OAB: 7040/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803086-55.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Anadir Ferreira Ajala DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803412-83.2020.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Ari Alves Coutinho Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS) Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804952-35.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust Recorrente: Francisca Aurineide Pinto Camilo Advogado: Jony Ramos Gonçalves (OAB: 19233/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808549-82.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Sidney Batista de Oliveira Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808609-91.2021.8.12.0001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Atilio Cesar de Oliveira Júnior Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município de Campo Grande-MS Recorrente: Fernanda Schadeck Moraes Advogado: Tarcisio Jorge



de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS)Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)Recorrido: Fernanda Schadeck MoraesAdvogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS)Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS) Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município de Campo Grande-MSRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 01/12/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

## Coordenadoria das Turmas Recursais

### 1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800534-17.2022.8.12.0005Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Gilson Mauro MirandaAdvogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Assim, diante do manifesto interesse em desistir do recurso, homologo o pedido de desistência formulado. Sem custas e honorários advocatícios.

Embargos de Declaração Cível nº 0810334-79.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtioliEmbargante: Elisa Benicia de Oliveira RodriguesAdvogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0813310-30.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Andre PlacenciaAdvogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a parte recorrente para recolher as custas processuais, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0816101-98.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Cesar BenitesAdvogado: Roberto Tobias Arguello (OAB: 25319/MS)Recorrido: Banco do Brasil SAAdvogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Assim, diante do manifesto interesse em desistir do recurso, homologo o pedido de desistência formulado. Sem custas e honorários advocatícios.

Mandado de Segurança Cível nº 4000515-54.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraImpetrante: Luiz Antonio Freitas FrancoDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública de Campo GrandeLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA VERIFICADA - PEDIDO NEGADO EM TUTELA DE URGÊNCIA - RISCO DE AGRAVAMENTO DA SAÚDE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, concederam a segurança. .

Recurso Inominado Cível nº 0800258-59.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Reissuly Maiuze Ferreira da SilvaAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)Recorrido: Natura Cosméticos S. AAdvogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)E M E N T A - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DO DÉBITO RECONHECIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO VALOR ARBITRADO - QUANTUM PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto por Reissuly Maiuze Ferreira da Silva em face da sentença proferida na Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais movida pela Recorrente contra Natura Cosméticos S/A, que julgou parcialmente procedente a pretensão inicial para: a) declarar a inexistência de débito entre as partes, bem como para determinar que a ré promova a exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito; b) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais - f. 234-238). Em suas razões recursais, a recorrente Reissuly Maiuze Ferreira da Silva sustentou que, considerando as particularidades do caso em concreto, o valor arbitrado pelo juízo a quo a título de indenização por danos morais mostra-se irrisório. Neste sentido, pugnou pela reforma da sentença monocrática para que seja majorado o quantum debeat (f. 260-275). Em suas contrarrazões recursais, a recorrida Natura Cosméticos S/A pleiteou a manutenção da sentença monocrática (f. 304-311). Não obstante as argumentações expostas, tenho que não possuem o condão de infirmar os argumentos esposados no decism a quo. In casu, o juízo a quo, após instrução processual, entendeu pela inexistência do débito discutido, bem como pela prática de ato ilícito pela ré que, indevidamente, procedeu a negatização do nome da autora com base em dívida inexistente. Por conseguinte, o julgador singular condenou as instituições financeiras réas ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A insurgência da autora/recorrente consiste no quantum debeat fixado pelo juízo monocrático, aduzindo que o valor mostra-se irrisório perante o abalo moral suportado. Entretanto, em análise ao decism vergastado, bem como às provas coligidas nos autos, entendo que o valor arbitrado pelo magistrado a quo atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade do caso sub judice, de modo que não merece provimento o apelo recursal. O valor da indenização por danos morais deve guardar correspondência com o dano sofrido (CC, art 944), segundo as circunstâncias do fato, a capacidade econômica das partes, a extensão e gravidade do dano, bem como o caráter punitivo e pedagógico da medida. É necessária a análise de dois aspectos para fixar a indenização pelos danos morais sofridos, quais sejam compensar



o dano causado à vítima sem promover o enriquecimento ilícito, e punir o ofensor de modo a desestimulá-lo a reiterar na prática de tais atos. Salienta-se que a despeito do subjetivismo que implica o tema da fixação da indenização, vez que não existem critérios estabelecidos e fixos para a quantificação do dano moral, seu ressarcimento tem como objetivo compensar a dor causada à vítima e, ao mesmo tempo, desestimular o ofensor a praticar novos atos da mesma natureza. É preciso levar em conta, ainda, as circunstâncias do caso, as condições pessoais e econômicas do ofensor e o que seria razoável para ressarcir o ofendido pelo sofrimento suportado. No caso, verifico que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) está em consonância com os precedentes desta Turma Recursal em casos similares, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como as circunstâncias do caso concreto. Importa frisar, ainda, que, conforme documento de f. 201-203, existem diversas negativas anteriores, já excluídas e, outras posteriores, de modo que presume-se que a recorrente é devedora contumaz. Diante de todo o conjunto fático probatório, bem como em análise ao decisum prolatado pelo juízo a quo, constata-se que a solução da quaestio juris foi realizada de maneira acertada. Assim, conheço do recurso, porém, nego-lhe provimento, nos termos expostos alhures. É como voto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedida à parte recorrente neste decisum, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Recurso Inominado Cível nº 0800773-82.2022.8.12.0114 Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira Recorrente: Município de Três Lagoas Advogado: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS) Recorrido: Magda Jesus Porto Dutra Advogado: Luciano Nitatori (OAB: 172926/SP) Advogada: Rafaela Viol Nitatori (OAB: 283439/SP) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DOS CONTRATOS - AFRONTA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DE INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO - DIREITO AO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo Município de Três Lagoas/MS contra sentença proferida nos autos da Ação de Cobrança proposta por Magda Jesus Porto Dutra contra o Recorrente, que julgou procedente o pedido inicial, declarando a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, bem como condenando o Município ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Termo de Serviço - FGTS no período contratual, respeitada a prescrição quinquenal (f. 258-280). Em suas razões, aduz o recorrente Município de Jardim/MS que a recorrida foi contratada temporariamente, conforme a necessidade da Administração, de acordo com os ditames legais. Sustenta, neste sentido, que o vínculo temporário havido entre as partes não se transformou em vínculo trabalhista, motivo pelo qual é incabível o pagamento do FGTS. Assim, pleiteou a reforma da sentença prolatada pelo juízo monocrático, com a consequente improcedência dos pedidos iniciais. Subsidiariamente, requereu a especificação expressa de qual forma e parâmetros para efetivação do pagamento do FGTS (f. 288-296). Em contrarrazões recursais, a recorrida Magda Jesus Porto Dutra pugnou pela manutenção da sentença prolatada pelo juízo a quo (f. 314-328). Compulsando-se os autos e as provas coligidas, constata-se que a sentença não merece reforma. Prima facie, salienta-se que este órgão colegiado firmou entendimento, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de que é devido o pagamento dos valores correspondentes ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço - FGTS aos servidores contratados sucessivamente, pelo período em que houve a contratação precária. Neste sentido, consideram-se nulas as contratações que, na verdade, consistem em desatendimento à regra da obrigatoriedade do concurso público, eis que as contratações "temporárias", indevidamente, perpetuam-se no tempo, que é o caso dos autos, conforme entendimento do STF, em sede de repercussão geral, através do RE nº. 765.320/MG. Embora o recorrente tenha contratado a recorrida mediante o sistema de convocação, valendo-se dos requisitos da necessidade temporária e excepcional interesse, a aludida modalidade de contratação deslegitimou-se em razão das sucessivas e posteriores renovações havidas. Compulsando-se os autos, constata-se que, de fato, as contratações havidas entre as partes, embora feitas sob regime de contratação temporária, desvirtuaram-se desta natureza, conforme os documentos colacionados às f. 19-136, já que houve renovação das contratações de 2012 até 2019. Nesta senda, diante da evidente nulidade das contratações, é devido o FGTS à recorrida, com observância à prescrição quinquenal incidente sobre os débitos da Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, conforme bem apontado em decisão de primeiro grau. Por oportuno e de ofício, determino que a partir de 09.12.2021, em observância à EC 113/21, a correção monetária e os juros de mora sejam calculados conjuntamente, com aplicação da Taxa SELIC uma única vez, acumulado mensalmente. Ante o exposto, conheço do recurso interposto, porém nego-lhe provimento e mantenho a sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos. É como voto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixam de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0801009-74.2021.8.12.0015 Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira Recorrente: Município de Miranda Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Maria Augusta Dias Gonçalves Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - REJEITADAS - MÉRITO - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - DESVIRTUAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - RECURSO NÃO PROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo Município de Miranda/MS contra sentença proferida na Ação Declaratória c/c Cobrança proposta por Maria Augusta Dias Gonçalves contra o Recorrente, que julgou procedente o pedidos formulado pela autora na inicial, declarando a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e condenando o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Termo de Serviço - FGTS durante o período contratual (f. 173-183) Em suas razões recursais, o recorrente Município de Miranda/MS arguiu, em sede preliminar, a inépcia da petição inicial e a incompetência do Juizado Especial. No mérito, asseverou que a recorrida foi contratada temporariamente



conforme os requisitos legais, de modo que não é cabível o pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Nestes termos, pugnou pela reforma da sentença monocrática (f. 191-202). Em suas contrarrazões recursais, a recorrida Maria Augusta Dias Gonçalves pugnou pela manutenção da sentença prolatada pelo juízo a quo (f. 207-215). A despeito das argumentações expostas, tenho que não possuem o condão de infirmar os argumentos esposados no decisor a quo. Discute-se, no presente recurso: a) a competência do Juizado Especial; b) a eventual inépcia da petição inicial; e) a nulidade da contratação temporária realizada de forma sucessiva e a existência de direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Aduz o recorrente, em suma, (i) a incompetência do Juizado Especial, em razão da vedação à prolação de sentença ilícida, e (ii) a inépcia da peça inicial em razão da ausência de pedido certo ou determinado. O art. 2.º da Lei n.º 12.153/09 dispõe que é competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Em que pese existir vedação à sentença ilícida no âmbito dos Juizados (art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95), não é considerada ilícida a sentença condenatória que, para execução, fica na dependência da elaboração de cálculos aritméticos simples, acompanhados do respectivo demonstrativo, como na hipótese. Em relação à alegada inépcia da petição inicial, o art. 319, do Código de Processo Civil, enumera, em seus incisos, os requisitos para a elaboração de uma peça inicial, elencando os dados mínimos necessários para se demandar perante um Juízo, tais como: (i) o juízo a que é dirigida; (ii) os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; (iii) o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; (iv) o pedido com as suas especificações; (v) o valor da causa; (iv) as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; (vii) a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. E, além disso, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). Na espécie, diverso do alegado, restou devidamente demonstrado os pedidos da parte autora, consistentes (i) na declaração de nulidade dos contratos, e (ii) no pagamento das verbas devidas a título de FGTS. Portanto, rejeito as preliminares suscitadas e passo à análise meritória. A investidura em cargo ou emprego público, em regra, depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (art. 37, inc. II da Constituição Federal). O art. 37, inc. IX da Constituição Federal, prevê, de forma excepcional e em caráter temporário, sem necessidade de concurso público, a contratação mediante convocação de profissionais para atuar no serviço público. A contratação temporária exige lei de cada ente federativo que regulamente a norma constitucional, definindo as hipóteses em que será permitida a contratação, o tempo máximo determinado e qual é a necessidade temporária de excepcional interesse público que a justifica. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n.º 658.026 (Tema 612), com repercussão geral reconhecida, estabeleceu que para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: (i) os casos excepcionais estejam previstos em lei; (ii) o prazo de contratação seja predeterminado; (iii) a necessidade seja temporária; (iv) o interesse público seja excepcional; (v) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração. Logo, não havendo justificada situação de necessidade temporária e de excepcional interesse público, evidencia-se a ocorrência de violação à regra do concurso público (art. 37, inc. II da Constituição Federal), devendo ser declaradas nulas tais contratações, como determina o § 2.º, do art. 37, da Lei Maior. Dispõe o art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, que no caso de contrato declarado nulo, nas hipóteses previstas no art. 37, § 2.º da Constituição Federal, é devido o FGTS. Oportuno registrar que o contrato firmado entre o ente de direito público e seus servidores, a título temporário, previsto no art. 37, IX da Constituição Federal, é instrumento de direito administrativo e, como tal, não se confunde com o contrato trabalhista, sendo que o fato de terem ocorrido sucessivas renovações não retira a característica administrativa. Deste modo, tem-se que os servidores contratados temporariamente pela administração pública, com base em desvirtuamento da previsão do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, fazem jus à percepção dos salários referentes ao período trabalhado, bem como aos depósitos do FGTS, conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, para fins de repercussão geral. No caso vertente, dos documentos anexados aos autos é possível defluir, de forma clara, a continuidade da contratação ao longo dos anos (f. 35-44), situação que não coaduna com os requisitos da temporariedade e emergência exigidos pelo art. 37, IX, da Constituição Federal. Aliás, o réu/recorrente não comprovou a regularidade da contratação temporária, visto que não apresentou justificativa da existência de situação excepcional. Portanto, não havendo justificada situação de necessidade temporária e de excepcional interesse público - até pela natureza da função desempenhada (professor) -, resta configurada a violação à regra do concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, devendo ser declaradas nulas tais contratações, como determina o art. 37, § 2.º, da Lei Maior. Como consequência da declaração de nulidade das contratações, resta devido o depósito do FGTS na conta vinculada da parte autora (art. 19-A da Lei n.º 8.036/90), o que impõe a manutenção da sentença. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento consolidado do TJMS. Diante de todo o conjunto fático probatório, bem como em análise ao decisor prolatado pelo juízo a quo, constata-se que a solução da questão jurídica foi realizada de maneira acertada. Assim, conheço do recurso, porém, nego-lhe provimento, nos termos expostos alhures. É como voto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixam de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC.

Recurso Inominado Cível nº 0803334-71.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Município de CaarapóProc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)Recorrido: Lazaro VeraAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DEPÓSITOS DE FGTS EM CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DOS CONTRATOS - AFRONTA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DE INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO - DIREITO AO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo Município de Caarapó/MS contra sentença proferida nos autos da Ação Ordinária de Cobrança de Depósitos de FGTS em Contrato Administrativo proposta por Lazaro Vera contra o Recorrente, que julgou procedente o pedido inicial, declarando a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, bem como condenando o Município ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Termo de Serviço - FGTS no período contratual, respeitada a prescrição quinquenal (f. 226-233). Em suas razões, aduz o recorrente Município de Caarapó/MS que o recorrido foi contratado temporariamente, conforme a necessidade da Administração, de acordo com os ditames legais. Sustenta, neste sentido, que o vínculo temporário havido entre as partes





não se transformou em vínculo trabalhista, motivo pelo qual é incabível o pagamento do FGTS. Assim, pleiteou a reforma da sentença prolatada pelo juízo monocrático, com a consequente improcedência dos pedidos iniciais (f. 241-250). Em contrarrazões recursais, o recorrido Lazaro Vera pugnou pela manutenção da sentença prolatada pelo juízo a quo (f. 256-262). Compulsando-se os autos e as provas coligidas, constata-se que a sentença não merece reforma. Prima facie, salienta-se que este órgão colegiado firmou entendimento, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de que é devido o pagamento dos valores correspondentes ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço - FGTS aos servidores contratados sucessivamente, pelo período em que houve a contratação. Neste sentido, consideram-se nulas as contratações que, na verdade, consistem em desatendimento à regra da obrigatoriedade do concurso público, eis que as contratações "temporárias", indevidamente, perpetuam-se no tempo, que é o caso dos autos, conforme entendimento do STF, em sede de repercussão geral, através do RE nº. 765.320/MG. Embora o recorrente tenha contratado o recorrido mediante o sistema de convocação, valendo-se dos requisitos da necessidade temporária e excepcional interesse, a aludida modalidade de contratação deslegitimou-se em razão das sucessivas e posteriores renovações havidas. Compulsando-se os autos, constata-se que, de fato, as contratações havidas entre as partes, embora feitas sob regime de contratação temporária, desvirtuaram-se desta natureza, conforme os documentos colacionados às f. 17-109, já que houve renovação das contratações de 2011 até 2021. Nesta senda, diante da evidente nulidade das contratações, é devido o FGTS ao recorrido, com observância à prescrição quinquenal incidente sobre os débitos da Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, conforme bem apontado em decisão de primeiro grau. Por oportuno e de ofício, determino que a partir de 09.12.2021, em observância à EC 113/21, a correção monetária e os juros de mora sejam calculados conjuntamente, com aplicação da Taxa SELIC uma única vez, acumulado mensalmente. Ante o exposto, conheço do recurso interposto, porém nego-lhe provimento e mantenho a sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos. É como voto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixam de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0804097-56.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira Recorrente: Lindomar Lemos de Souza Advogada: Simone Barbosa Oliveira (OAB: 20193/MS) Advogada: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize (OAB: 12402/MS) Recorrido: Melo & Pontes Ltda MeRepre. Legal: Gilberto Pelo de Melo Repre Leg: Darcy Pontes de Melo Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - RECOLHIMENTO PARCIAL DO PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O preparo recursal no âmbito do procedimento dos juizados especiais estaduais deve ser feito de maneira integral, na forma estabelecida pelos art. 42 e 54 da Lei n. 9.099/1995. No Juizado Especial Cível, o preparo corresponde ao recolhimento integral das Tabelas A e C, conforme dispõe o artigo 6º, I, e § 1º, da Lei n. 3.779/09 e deverá ser recolhido integralmente dentro do prazo das 48 horas seguintes à interposição do recurso, independentemente de intimação, vedada complementação posterior (Sumula nº 02, publicada em 08/11/2017, Seção de Uniformização e Jurisprudência das Turmas Recursais/MS). Dessa forma, a ausência de recolhimento de uma das taxas, importa em deserção do recurso. Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento), do valor da condenação a eles imposta em primeiro grau, e, se não houver condenação, sobre o valor da causa (Enunciado 122 do FONAJE).

Recurso Inominado Cível nº 0807894-76.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira Recorrente: Valdeir Barros da Silva Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS) Recorrido: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) E M E N T A - RECURSO INOMINADO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - RECOLHIMENTO PARCIAL DO PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O preparo recursal no âmbito do procedimento dos juizados especiais estaduais deve ser feito de maneira integral, na forma estabelecida pelos art. 42 e 54 da Lei n. 9.099/1995. No Juizado Especial Cível, o preparo corresponde ao recolhimento integral das Tabelas A e C, conforme dispõe o artigo 6º, I, e § 1º, da Lei n. 3.779/09 e deverá ser recolhido integralmente dentro do prazo das 48 horas seguintes à interposição do recurso, independentemente de intimação, vedada complementação posterior (Sumula nº 02, publicada em 08/11/2017, Seção de Uniformização e Jurisprudência das Turmas Recursais/MS). Dessa forma, a ausência de recolhimento de uma das taxas, importa em deserção do recurso. Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento), do valor da condenação a eles imposta em primeiro grau, e, se não houver condenação, sobre o valor da causa (Enunciado 122 do FONAJE).

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800088-92.2019.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Agravada: Joazilda Ventura de Souza Pereira Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Agravada: Luana da Cunha Barreto Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Agravada: Marilene da Silva Pereira Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ÔBICE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO TEMA 800, INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL, REANÁLISE DE FATOS E PROVAS E VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITE O PROCESSAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista - Recurso Extraordinário das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Presidência.



Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0811485-17.2020.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Agravada: Dulcilei Zandona da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ÓBICE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO TEMA 800, INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL, REANÁLISE DE FATOS E PROVAS E VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITE O PROCESSAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista - Recurso Extraordinário das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Presidência.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0822603-26.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Agravada: Gracielly Barbueno Fernandes da Silva Advogada: Erica dos Santos Kubota (OAB: 25099/MS) AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ÓBICE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO TEMA 800, INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL, REANÁLISE DE FATOS E PROVAS E VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITE O PROCESSAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista - Recurso Extraordinário das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Presidência.

Recurso Extraordinário nº 0800203-45.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli Recorrente: Marcia Maria Oliveira de Aquino Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0809155-13.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli Recorrente: Sonia Farias de Miranda Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS) Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

## 2ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0815350-19.2018.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Recorrente: Bruno Coutinho Gonçalves Fernandes Advogado: Nunila Romero Saravy (OAB: 15975/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS) Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0818415-22.2018.8.12.0110/50003 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravado: Alex Sandro de Moraes Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Ângelo Renato de Lima e Silva Costa Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Julio Cesar Ojeda Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Joyce Gomes Martins Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Elves Cabreira de Arruda Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Paulo Henrique Bandeira Rocha Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Thiago Feliciano Rodrigues Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Vistos... Recebo retro petitório como desistência do recurso, que homologo para todos os fins de direito. Sem custas ou honorários. Dessa forma, diante da manifesta ausência de interesse recursal, arquivem-se os presentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 4000719-98.2022.8.12.9000/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Agravante: Douglas Barcelo do Prado Advogado: Douglas Barcelo do Prado (OAB: 26396/MS) Agravado: L&m Serviços de Assessoria Advogado: Hanna Nogueira Maia (OAB: 38927/CE) Advogada: Yara de Sousa da Silva (OAB: 22518/CE) Intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0801969-45.2021.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrente: Antonio Francisco Dias Advogado: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Antonio Francisco Dias Advogado: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) Vistos etc. Considerando que o recorrente ANTONIO FRANCISCO DIAS não juntou aos autos todos os documentos elencados no despacho da fl. 197, reitera-se a intimação da parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos os documentos descritos no item "a", "b" "c" e "e" do despacho de fl. 197. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0804943-73.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Cleomar Chioderoli Advogado: Joffre Rodrigues (OAB: 158634/MG) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado:



Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: José dos Santos SoaresAdvogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768A/MS)Advogada: Vislaini Géssica Simão de Almeida (OAB: 20826/MS)Visto. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de cópia da carteira de trabalho, cópia de movimentação bancária atualizada e última declaração do Imposto de Renda, inclusive do seu cônjuge, sob pena de indeferimento do benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0810624-60.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Recorrido: Ana Karla Moulard de MelloAdvogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS) Advogado: Raira Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)Recorrido: Rony Carlos de MelloAdvogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS)Advogado: Raira Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)Vistos etc. Nos presentes autos foi proferido julgamento pela E. 2.ª Turma Recursal, do qual as partes foram devidamente intimadas. As partes notificaram a celebração de acordo (fls. 173/174), pelo que requereram a sua homologação. Considerando que a realização de acordo importa em ato incompatível com a vontade recursal, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para a adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à análise/homologação do referido acordo. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0817033-52.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Arthur Samuel Bureman ChavesRepreLeg: Stefany Gonçalves Bureman CarvalhoAdvogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Vistos etc. Tendo em vista que o autor/recorrente é menor absolutamente incapaz, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Recurso Inominado Cível nº 0001488-72.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Wanderson Almeida dos SantosAdvogado: Rodrigo de Queiroz Oliveira (OAB: 21656/MS)Recorrido: Magazine Luiza S/AAdvogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS) Advogado: Gabriel Vianna Costa Saddi Bezerra (OAB: 24525/MS)Advogado: Emanuella Barbara de Oliveira Gayeski (OAB: 19010/MS)A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Recurso Inominado Cível nº 0001738-64.2020.8.12.0114Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Banco Bmg S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Recorrido: Maria Aparecida da Silva SantandelAdvogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 10745A/MS)A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0004268-59.2007.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohEmbargante: João Alex Monteiro CatanAdvogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)Embargado: Gráfica Cristal Ltda ME (Gráfica Cristal)Repre. Legal: João Valentim de AbreuAdvogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800422-92.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Angela Patricia Arantes FerreiraAdvogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO.

Recurso Inominado Cível nº 0800919-30.2020.8.12.0006Comarca de Camapuã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Oi S/AAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)Recorrido: Juliana Aparecida VicenteAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Posto isso, conheço do recurso interposto e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para o fim de reformar parcialmente a sentença e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, mantendo-se a declaração de inexistência do débito contida na sentença. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95.

Embargos de Declaração Cível nº 0801088-93.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Hironília de Oliveira RodriguesAdvogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO.

Recurso Inominado Cível nº 0801153-13.2019.8.12.0114Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Ricardo de Oliveira ManoelAdvogado: Éberton Guimarães Dias (OAB: 312829/SP)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Recurso Inominado Cível nº 0801506-25.2020.8.12.0015Comarca de Miranda - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Município de MirandaAdvogado: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)Recorrido: Wilhan Albino NunesAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Diante do exposto, NÃO CONHEÇO o recurso interposto, em



face da sua intempestividade. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. 24, I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c Enunciado n.º 122 do FONAJE, condeno o recorrente tão somente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Recurso Inominado Cível n.º 0801823-81.2019.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: Alex Martins de Assis Advogado: Guilherme Colagiovanni Giroto (OAB: 11178B/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível n.º 0802010-37.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Recorrente: Flávio Eduardo Buainain Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS) Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS) Recorrido: Edifício Condomínio Amsterdam Advogado: Bruno Mendes Couto (OAB: 16259/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Recurso Inominado Cível n.º 0804596-76.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Recorrente: Vilma Santos Advogado: Rachel Correia Porto Papandreu (OAB: 16542/MS) Recorrido: Banco Bmg S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso inominado, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível n.º 0807502-10.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa Embargante: Pantanal Formaturas EIRELI-ME Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS) Embargado: Daniel Ortiz Rudis Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para esclarecer que a multa contratual majorada no acórdão para 40% (quarenta por cento) deverá incidir sobre os valores pagos pelo autor/embargado. Segue inalterado o acórdão nos demais termos.

Embargos de Declaração Cível n.º 0807502-10.2020.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa Embargante: Daniel Ortiz Rudis Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Embargado: Pantanal Formaturas EIRELI-ME Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS) Advogada: Isabela Pinha Ormay (OAB: 23085/MS) Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO.

Embargos de Declaração Cível n.º 0809258-54.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargado: Deividy Wesley da Rocha Viana Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO.

Embargos de Declaração Cível n.º 0810057-97.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa Embargante: M. de C. G. Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargada: C. A. C. de O. S. Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO.

### 3ª Turma

Mandado de Segurança Cível n.º 4000449-74.2022.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicent Impetrante: Rafael Dutra Munhoz Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas Litisconsorte: Darlene Queiroz Barbosa Advogado: Hélio José Nunes Moreira (OAB: 177768/SP) Litisconsorte: Unites - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda-me Advogada: Maria Izabel Val Prado (OAB: 14314/MS) Litisconsorte: Renata Fernandes Camargo Advogado: Gianpaolo Carlo Dorsa (OAB: 22094/MS) Litisconsorte: Fernando Henrique da Silva Advogada: Simone Martins Queiroz (OAB: 16097/MS) Vistos. Em atenção aos documentos apresentados, verifica-se que não houve a demonstração da situação financeira da pessoa jurídica Rafael Dutra Munhoz (Munhoz Veículos), apesar da expressa determinação contida no despacho de p. 283/284 Destarte, não obstante as alegações apresentadas, verifica-se que o impetrante, responsável pela pessoa jurídica interessada na lide, deixou de cumprir integralmente a determinação judicial, de modo que não preencheu os requisitos necessários para a concessão da assistência judiciária gratuita. Portanto, indefiro-lhe os benefícios da gratuidade. Destarte, determino que, em 48 horas, comprove os impetrantes o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intimem-se.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA, A REALIZAR-SE EM 09/12/2022, ÀS 08:30 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, NO PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADO NO CENTRO INTEGRADO DE JUSTIÇA - CIJUS, 1º ANDAR.**

**OBS1: As sustentações orais poderão ser feitas presencialmente ou por videoconferência, mediante encaminhamento da solicitação para o e-mail: [juizados.turmas@tjms.jus.br](mailto:juizados.turmas@tjms.jus.br), até as 08h30 do dia útil anterior ao da Sessão, nos termos do Provimento 477/2020.**



**OBS2: Caso haja alteração/suspensão do expediente do dia 09/12/2022 (em razão do jogo da copa do mundo de futebol), a Sessão de julgamento de que trata o presente edital será automaticamente adiada para o dia 12/12/2022 (segunda-feira), às 08h30, nos termos do art. 2º do Provimento 590 de 30/08/2022.**

**1 - Nº: 4400029-04.2022.8.12.9000 - Conflito de competência cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial  
Ação Originária : 0800915-38.2021.8.12.0012 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Suscitante : Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande  
Suscitado : Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Ivinhema  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juíza Patrícia Kelling Karloh

**2 - Nº: 0819094-17.2021.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central  
Ação Originária : 0819094-17.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Embargante : Ondara Buffet Ltda - Me  
Advogado : Renata Alves Amorim (OAB: 19102/MS)  
Advogado : Bruno Rodrigues Ribeiro (OAB: 19378/MS)  
Embargante : Vivian Amado Rodrigues Jorge  
Advogada : Carolina Monaco de Souza (OAB: 16766/MS)  
Advogado : Valdineir Ciro de Souza (OAB: 7721/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

**3 - Nº: 0807867-79.2021.8.12.0029/50000 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível  
Ação Originária : 0807867-79.2021.8.12.0029 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Embargante : São Bento Incorporadora Ltda  
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)  
Embargado : Edvanilton da Silva Melo  
Advogado : Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

**4 - Nº: 0813762-40.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0813762-40.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)  
Recorrente : Francisco Solano Larrea Calves  
Advogado : Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)  
Advogado : Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS)  
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)  
Recorrido : Francisco Solano Larrea Calves  
Advogado : Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)  
Advogado : Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

**5 - Nº: 0801117-09.2021.8.12.0014 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Maracaju / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0801117-09.2021.8.12.0014 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)  
Recorrido : Miguel Angelo Mendes Castilho  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Moraes

**6 - Nº: 0801118-91.2021.8.12.0014 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Maracaju / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0801118-91.2021.8.12.0014 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Miguel Angelo Mendes Castilho  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Moraes

**7 - Nº: 0800535-36.2021.8.12.0005 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível  
Ação Originária : 0800535-36.2021.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível



Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)  
Recorrido : Milka Aristides Alves  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

**8 - Nº: 0815658-50.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0815658-50.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Larissa Barbosa Padilha  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**9 - Nº: 0800490-82.2021.8.12.0053 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Dois Irmãos do Buriti / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0800490-82.2021.8.12.0053 / Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)  
Recorrido : Luci Fernandes Souza  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

**10 - Nº: 0802760-32.2021.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0802760-32.2021.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Flavia Araujo Matos  
Advogado : Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS)  
Advogado : Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

**11 - Nº: 0811983-79.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0811983-79.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Luzia Oliveira Felix de Arruda  
Advogado : Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**12 - Nº: 0502190-66.2019.8.12.0109 - Recurso Inominado Cível**

Origem : 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito  
Ação Originária : 0502190-66.2019.8.12.0109 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Joao Pedro Machado  
Advogado : Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)  
Advogado : Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)  
Recorrente : Joao Paulo de Freitas Souza  
Advogado : Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)  
Recorrido : Marilene Alves Pereira  
Advogado : Ariel Fernandes Lima (OAB: 21484/MS)  
Recorrido : Maria Claudia Tosi Castelo  
Advogado : Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)  
Recorrido : Gustavo de Arruda Castelo  
Advogado : Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)  
Recorrido : Joao Paulo de Freitas Souza  
Advogado : Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)  
Recorrido : Joao Pedro Machado  
Advogado : Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)  
Advogado : Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Djailson de Souza

**13 - Nº: 0822453-09.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0822453-09.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Mirtes Gimenez Pereira Nogueira  
Advogado : Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juiz Afílio Cesar de Oliveira Júnior

**14 - Nº: 0814678-40.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0814678-40.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)  
Recorrido : Quênia Pinheiro Tosta  
Advogado : Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**15 - Nº: 0801100-73.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0801100-73.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)  
Recorrido : Marcia Cristina Lazaro Rigonato  
Advogado : José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

**16 - Nº: 0809891-31.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0809891-31.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Glaciane Vareiro Pereira  
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)  
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**17 - Nº: 0805825-76.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0805825-76.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)  
Recorrido : Carlos Augusto Somei Arashiro Assis  
Advogado : Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

**18 - Nº: 0810001-93.2022.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Central  
Ação Originária : 0810001-93.2022.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Anhanguera Educacional Participações- Uniderp  
Advogado : Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)  
Recorrido : Fernando Martins Cavalcanti  
Advogado : Matheus Miranda Freitas (OAB: 27473/MS)  
Advogado : Laelton Renato Pereira de Souza (OAB: 15569/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

**19 - Nº: 0805103-98.2021.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0805103-98.2021.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Ademilson Peralta Vieira  
Advogado : Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS)  
Advogada : Paula Escobar Yano (OAB: 13817/MS)  
Recorrido : Município de Dourados  
Proc. Município : Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)  
Proc. Município : Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

**20 - Nº: 0800954-48.2020.8.12.0019 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível  
Ação Originária : 0800954-48.2020.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
Recorrente : Banco Itaucard S.A.  
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
Recorrido : Itaú Unibanco S.A.  
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
Recorrido : Marisa Lojas S/A  
Advogado : Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)  
Recorrido : Magazine Luiza S/A  
Advogado : José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)  
Advogado : Emanuella Barbara de Oliveira Gayeski (OAB: 19010/MS)  
Advogado : Gabriel Vianna Costa Saddi Bezerra (OAB: 24525/MS)  
Recorrido : Irene Caceres Colman Conrad  
Advogada : Roberta Gelain (OAB: 23607/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan

**21 - Nº: 0802285-02.2019.8.12.0019 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível  
Ação Originária : 0802285-02.2019.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Banco Bmg S/A  
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
Recorrido : Rosangela Gomes Valerio  
Advogado : Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS)  
Advogada : Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)  
Advogada : Ana Caroline Pinheiro Piel (OAB: 26278/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan

**22 - Nº: 0803281-74.2021.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0803281-74.2021.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)  
Recorrido : Angelita da Cruz Espinola  
Advogada : Giovanna dos Anjos Maioque (OAB: 20191/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

**23 - Nº: 0814786-35.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0814786-35.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Quezia Umbelino Cintra  
Advogado : Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**24 - Nº: 0003107-98.2021.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0003107-98.2021.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Oi S/A - Em Recuperação Judicial  
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
Advogado : Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)  
Recorrido : Angela Martins do Nascimento  
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

**25 - Nº: 0800439-48.2022.8.12.0114 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0800439-48.2022.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Claudenir Ferreira de Jesus  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)





Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

**26 - Nº: 0802722-06.2021.8.12.0041 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Ribas do Rio Pardo / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0802722-06.2021.8.12.0041 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Amanda de Oliveira Alves  
Advogado : Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS)  
Advogado : Diony Erick de Souza Lima (OAB: 24037/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juiz Ricardo Adelino Suaid

**27 - Nº: 0801702-49.2021.8.12.0018 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Paranaíba / Juizado Especial Adjunto Cível  
Ação Originária : 0801702-49.2021.8.12.0018 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Flaviane Gonçalves Nascimento  
Advogada : Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)  
Recorrido : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
Advogado : Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

**28 - Nº: 0814805-75.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0814805-75.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Darliene Coelho Ramos  
Advogado : Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**29 - Nº: 0818525-50.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0818525-50.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: O/AB)  
Recorrido : Ana Karla Piedade  
Advogado : Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)  
Relatora : **Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**30 - Nº: 0800488-17.2021.8.12.0020 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Rio Brilhante / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0800488-17.2021.8.12.0020 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Ilzeni Rodrigues da Silva Barbosa  
Advogado : Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)  
Advogado : Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)  
Recorrido : Município de Rio Brilhante  
Advogado : Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)  
Advogada : Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

**31 - Nº: 0800253-98.2021.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0800253-98.2021.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Vanessa Davi Carrilho  
Advogado : Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)  
Advogado : Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)  
Advogado : Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)  
Recorrido : Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli (Neocom Marketing)  
Advogado : Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

**32 - Nº: 0820817-71.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0820817-71.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: O/AB)



Recorrido : Jakeline da Silva Oliveira  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**33 - Nº: 0814415-42.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0814415-42.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Terezinha de Jesus Souza  
Advogado : Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)  
Advogado : Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)  
Recorrido : Terezinha de Jesus Souza  
Advogado : Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)  
Advogado : Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)  
Recorrido : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

**34 - Nº: 0800185-75.2022.8.12.0114 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0800185-75.2022.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública  
Recorrente : Município de Três Lagoas  
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: B/AO)  
Recorrido : Thiago da Silva Araujo  
Advogado : Luciano Nitatori (OAB: 172926/SP)  
Advogado : Matheus da Silva Queiroz (OAB: 387354/SP)  
Advogado : Rafaela Viol Nitatori (OAB: 283439/SP)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

**35 - Nº: 0800364-49.2021.8.12.0015 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0800364-49.2021.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)  
Recorrido : Madson Acosta Flores  
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)  
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

**36 - Nº: 0800341-82.2022.8.12.0043 - Recurso Inominado Cível**

Origem : São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0800341-82.2022.8.12.0043 / Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrente : Severino Favero  
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Recorrido : Município de São Gabriel do Oeste  
Advogado : Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)  
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Severino Favero  
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Ricardo Adelino Suaid

**37 - Nº: 0812872-67.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0812872-67.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Bruno de Andrade Martins  
Advogado : Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**38 - Nº: 0800484-98.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0800484-98.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível



Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: O/AB)  
Recorrido : Stelamarys Prizão da Silva  
Advogado : José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)  
Advogado : Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**39 - Nº: 0816054-27.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0816054-27.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)  
Recorrido : Sandra Maria Portilho da Silva  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**40 - Nº: 0818552-33.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0818552-33.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: O/AB)  
Recorrido : Rosana Florença do Nascimento  
Advogado : Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**41 - Nº: 0800031-36.2019.8.12.0058 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Coronel Sapucaia / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0800031-36.2019.8.12.0058 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Coronel Sapucaia  
Advogado : Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)  
Recorrido : Sebastiana Vieira da Silva  
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)  
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)  
Advogado : Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

**42 - Nº: 0800493-60.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0800493-60.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: B/AO)  
Recorrido : Cibeli Regina Ferreira Passianoto  
Advogado : Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)  
Advogado : José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**43 - Nº: 0800491-67.2021.8.12.0053 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Dois Irmãos do Buriti / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0800491-67.2021.8.12.0053 / Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)  
Recorrido : Luci Fernandes Souza  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

**44 - Nº: 0800391-88.2020.8.12.0040 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Porto Murtinho / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0800391-88.2020.8.12.0040 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)  
Recorrido : Jadirson da Silva Pinto  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Thiago Notari Bertoncello

**45 - Nº: 0804205-58.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0804205-58.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Angela Regina Milanese  
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)  
Advogado : Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS)  
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**46 - Nº: 0801624-70.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0801624-70.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: O/AB)  
Recorrido : Fabio Moura Nepomuceno  
Advogado : Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**47 - Nº: 0819198-09.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0819198-09.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)  
Recorrido : Maria Aparecida Pereira de Souza Prudêncio  
Advogada : Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**48 - Nº: 0815915-75.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0815915-75.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Eder Junio de Oliveira Magaroti  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**49 - Nº: 0807365-91.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0807365-91.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)  
Recorrido : Leonides Nabhan Rodrigues  
Advogada : Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**50 - Nº: 0800482-31.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0800482-31.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Município de Campo Grande  
Recorrido : Deise Maria de Almeida Afonso  
Advogado : José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**51 - Nº: 0820678-56.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0820678-56.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Ana Paula Borges de Souza  
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)  
Advogado : Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS)  
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**52 - Nº: 0816976-68.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0816976-68.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Gabriela Pereira Jorge  
Advogado : Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**53 - Nº: 0817684-21.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0817684-21.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Recorrido : Marcos Leandro dos Santos  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**54 - Nº: 0816356-90.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0816356-90.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)  
Recorrido : Luciana Leopoldino da Silva  
Advogado : Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**55 - Nº: 0801962-71.2021.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0801962-71.2021.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Cirlei Lacerda Gontijo Leite  
Advogado : Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)  
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

**56 - Nº: 0810193-60.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0810193-60.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)  
Recorrido : Bruno Costa Ponciano  
Advogado : Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**57 - Nº: 0800625-84.2020.8.12.0003 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Bela Vista / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0800625-84.2020.8.12.0003 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Karem Danieli Figueiredo  
Advogado : Rodrigo Perini (OAB: 22142/MS)  
Recorrido : Município de Bela Vista  
Proc. Município : Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes

**58 - Nº: 0800487-53.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0800487-53.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: O/AB)  
Recorrido : Sílvia Regina da Silva Pereira  
Advogado : José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)  
Advogado : Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**59 - Nº: 0802492-48.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0802492-48.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Procurador do Município (OAB: O/AB)  
Recorrido : Catia Regina Ferreira Garcia Prado  
Advogado : Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)  
Advogado : José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**60 - Nº: 0800410-95.2022.8.12.0114 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0800410-95.2022.8.12.0114 / Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública  
Recorrente : Município de Três Lagoas  
Proc. Município : Procuradoria do Município de Três Lagoas  
Recorrido : Adriana Batista Machado  
Advogado : Luciano Nitatori (OAB: 172926/SP)  
Advogado : Matheus da Silva Queiroz (OAB: 387354/SP)  
Advogado : Rafaela Viol Nitatori (OAB: 283439/SP)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

**61 - Nº: 0814668-59.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0814668-59.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)  
Recorrido : Marilene Maram Caneppele  
Advogado : Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**62 - Nº: 0800549-73.2021.8.12.0052 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Anastácio / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0800549-73.2021.8.12.0052 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Fabiula Santana Pessoa Prudenciano  
Advogada : Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

**63 - Nº: 0800316-53.2022.8.12.0016 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Mundo Novo / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária : 0800316-53.2022.8.12.0016 / Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)  
Recorrido : Simone dos Santos  
Advogado : Edson Martins (OAB: 12328/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

**64 - Nº: 0801182-86.2021.8.12.0019 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível  
Ação Originária : 0801182-86.2021.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Município de Ponta Porã  
Proc. Município : Adriana da Motta (OAB: 6023/MS)  
Recorrido : Annie Michely Ferreira Lucas  
Advogado : Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)  
Advogado : Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)  
Relator : **Juiz Márcio Alexandre Wust**  
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan

**65 - Nº: 0817546-59.2018.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0817546-59.2018.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Cicero Antonia Viana  
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Recorrido : Valdecir Figueiredo Soares  
Advogado : Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)  
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)  
Recorrido : Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETTRAN  
Proc. Município : Procurador do Município de Campo Grande-MS  
Recorrido : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS  
Advogado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)  
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**66 - Nº: 0802795-26.2020.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0802795-26.2020.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado : Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)  
Recorrido : Cristiane Fernandes  
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**  
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

**67 - Nº: 0821425-06.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central  
Ação Originária : 0821425-06.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Gislaine Mariele Varriente Benites  
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Recorrido : Anhanguera Educacional Participações S/A  
Advogado : Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ)  
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**  
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

**68 - Nº: 0000856-35.2020.8.12.0104 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial  
Ação Originária : 0000856-35.2020.8.12.0104 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Leovanda Sales da Silva  
Advogado : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Recorrido : Eletro Service  
Advogado : Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)  
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**  
Juiz Prolator : Juíza Patrícia Kelling Karloh

**69 - Nº: 0003588-34.2021.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central  
Ação Originária : 0003588-34.2021.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Gabriela Yuri Shuto Maidana  
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Recorrido : Anhanguera Educacional Participações S/A  
Soc. Advogados : Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)  
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**  
Juiz Prolator : Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

**70 - Nº: 0839691-14.2019.8.12.0001 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0839691-14.2019.8.12.0001 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Carmen Escobar Cardoso  
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Recorrido : Município de Campo Grande  
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)  
Recorrido : Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETTRAN  
Advogado : Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)  
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**  
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Branco Pucci

**71 - Nº: 0804702-36.2020.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0804702-36.2020.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Oi S/A  
Advogado : André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)  
Recorrido : J B Felix Eireli  
Advogada : Nayara Paula de Almeida (OAB: 386438/SP)  
Advogada : Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS)  
Recorrido : Indústria de Café Dourados Ltda Me  
Advogada : Nayara Paula de Almeida (OAB: 386438/SP)  
Advogada : Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS)  
Recorrido : Auto Elétrica Alvorada Ltda Me



Advogada : Nayara Paula de Almeida (OAB: 386438/SP)  
Advogada : Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS)  
Recorrido : Andreia de Seixas - Me (Truck Center Diesel)  
Advogada : Nayara Paula de Almeida (OAB: 386438/SP)  
Advogada : Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS)  
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**  
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

**72 - Nº: 0806063-25.2019.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível**

Origem : Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária : 0806063-25.2019.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recorrente : Marcia Helena Sinotti Volpato  
Advogado : Flavio Freitas de Lima (OAB: 7807/MS)  
Recorrido : Jane Mary Benites Ortiz  
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Recorrido : Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd  
Advogada : Janieli Vasconcelos da Paz (OAB: 16860/MS)  
Relator : **Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**  
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

Recurso Extraordinário nº 0800007-05.2021.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Angela Gonçalves Gimenes DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Diante do exposto, com fundamento no art. 1.036, §1º, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário supracitado. Aguarde-se em secretaria. Intime-se as partes.

Recurso Extraordinário nº 0801550-44.2020.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Município de Miranda Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS) Recorrido: Lucilene Lemes Lipú Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Sendo assim, diante da ausência de repercussão geral do tema, da necessidade de reexame de provas e fatos e da violação indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803215-04.2020.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS) Recorrido: Valdenice Costa Viana Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Sendo assim, diante da ausência de repercussão geral do tema, da necessidade de reexame das provas e fatos e da violação indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803401-61.2019.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Anne Carolina de Andrade Pinto Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Agravada: Fernanda Rocha Ortiz dos Santos Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Agravada: Vera Lucia Machado Amarilha Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Agravada: Suely Souza de Oliveira Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Vistos etc. Por tempestivo, recebo o recurso de Agravo em Recurso Extraordinário, interposto às p. 1/13. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal nos termos do § 4º, do artigo 1.042, do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0811610-19.2019.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS) Recorrido: Graciela Norberto Colman Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS) Sendo assim, diante da ausência de repercussão geral do tema, da necessidade de reexame das provas e fatos e da violação indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Recurso Extraordinário nº 0812147-78.2020.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Veruska de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Vistos. Em atenção da conclusão do presente recurso em fila equivocada, determino o retorno dos autos ao cartório para correção da distribuição, devendo o presente Recurso Extraordinário ser remetido para o fluxo "Conclusos ao Presidente do Órgão - TR", Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0801559-06.2020.8.12.0015/50001 Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Recorrente: Município de Miranda Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS) Recorrido: Egiana Barbosa Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Em face do exposto, não tendo sido demonstrada a existência de direito líquido e certo por parte dos impetrantes, falta-lhes interesse processual, nos termos anteriormente expostos, o que implica na carência de ação, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 razão pela qual indefiro a petição inicial.





Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807519-46.2020.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravada: Eliane Lima da SilvaAdvogada: Jéssica Gaioski de Melo (OAB: 24087/MS)Destarte, à vista da certidão (p. 26) informando o trânsito em julgado ocorrido em 17.9.2022, determino a baixa dos autos ao juízo de origem, observando-se as formalidade legais.

Recurso Extraordinário nº 0817608-02.2018.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeAdvogado: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)Recorrido: Marcela Narcisa da SilvaAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Sendo assim, diante da ausência de repercussão geral do tema, da necessidade de reexame das provas e fatos e da violação indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Recurso Extraordinário nº 0820634-37.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Maria de Freitas SilvaAdvogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS)Advogada: Valdirene Costa Torres (OAB: 21349/MS)Recorrido: Banco Safra S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Sendo assim, diante da ausência de repercussão geral do tema e do prequestionamento, da necessidade de reexame das provas e fatos e da violação indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802539-22.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustRecorrente: Edna Aparecida da Silva BarbosaAdvogado: Júlio César Reis Furuguem (OAB: 14662/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Visto. Em que pese o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à parte autora em primeiro grau, entendo que não constam nos autos qualquer documento recente que demonstra a alegada hipossuficiência, o que impossibilita a concessão do pedido. Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 5.º, LXXIV, o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Destarte, determino a intimação da parte Recorrente para que, em 48 (quarenta e oito) horas, apresente elementos concretos e convincentes sobre sua capacidade econômica, eis que possível em sede recursal, apesar da presunção fixada na Lei de Regência, perquirir sobre a real capacidade para efeitos de deferir-lhe ou não a assistência pleiteada, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. Os elementos concretos e probatórios acima referidos, devem ser contra-cheque, certidão imobiliária, declaração de imposto de renda, certidão do DETRAN sobre existência de veículos no nome, extratos bancários, livros contábeis, movimento caixa, comprovantes de consumo de telefone (fixo e celular), energia elétrica e água dos últimos três meses e outros que o interessado acredite contribuam para provar seu estado de miserabilidade. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0805824-23.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado EspecialRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustRecorrente: Marcos Jara AjalaAdvogado: Marcos Jara Ajala (OAB: 21402/MS)Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Posto isso, porque não há enquadramento da hipótese aos requisitos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, determino o recolhimento do preparo no prazo de 48h, pena de não conhecimento do recurso. O pedido de desistência do recurso implica em ausência de condenação da parte recorrente em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1417243-93.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustAgravante: Isac Meira CardosoAdvogado: João Paulo Pequim Taveira (OAB: 21321/MS)Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Agravado: Daniel Moreira CorrêaAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Ante o exposto, nego conhecimento ao agravo de instrumento interposto. Comunique-se o juízo de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após, arquite-se.

Agravo de Instrumento nº 4000520-76.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustAgravante: Ederson Francisco de MedeirosAdvogada: Juliana Miranda Alfaia da Costa (OAB: 19360A/MS)Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Agravado: Município de Três LagoasProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Ante o exposto, nego conhecimento ao agravo de instrumento interposto. Comunique-se o juízo de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após, arquite-se.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 0800564-52.2022.8.12.0005/50000Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRequerente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Reqda: Rosa Aparecida Seizer SilvaAdvogada: Kelly Dellalibera (OAB: 27005/MS)Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo STJ em Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei referente ao mesmo tema, determino o cumprimento da decisão proferida pelo STF na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 4000732-97.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Márcio Alexandre WustAgravante: Elizabeth FrancoAdvogado: Felipe Tomezo Nukariya (OAB: 23463/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Ante o exposto, nego conhecimento ao agravo de instrumento interposto. Comunique-se o juízo de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após, arquite-se.



## SUMÁRIO

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>SECRETARIA JUDICIÁRIA</b> .....	<b>2</b>
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR.....	2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição.....	2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários.....	114
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES.....	284
Coordenadoria de Apoio às Sessões.....	284
Coordenadoria de Atendimento e Expedição.....	297
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO.....	336
Coordenadoria de Recurso Externo.....	336
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores.....	375
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	376
Coordenadoria de Processamento de Precatórios.....	376
<b>DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS</b> .....	<b>401</b>
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência.....	401
Coordenadoria das Turmas Recursais.....	410
1ª Turma.....	410
2ª Turma.....	414
3ª Turma.....	416



# Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3  
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:  
Desembargador  
Carlos Eduardo Contar

Ano XXII • Edição 5081 • Campo Grande, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2021-2022

Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar

Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel

Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

### TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós

Des. Divoncir Schreiner Maran

Des. Paschoal Carmello Leandro

Des. Julizar Barbosa Trindade

Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)

Des. Sérgio Fernandes Martins

Des. Sideni Soncini Pimentel

Des. Dorival Renato Pavan

Des. Vladimir Abreu da Silva

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson

Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Des. Eduardo Machado Rocha

Des. Marcelo Câmara Rasslan

Des. Amaury da Silva Kuklinski

Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Des. Vilson Bertelli

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile

Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos

Des. José Ale Ahmad Netto

Des. Jairo Roberto de Quadros

Des. Geraldo de Almeida Santiago

Des. Jonas Hass Silva Junior

Des. Emerson Cafure

Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Desª. Elizabete Anache

Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Des. Alexandre Lima Raslan

Desa. Jaceguara Dantas da Silva

Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

Des. Ary Raghiant Neto

## UMA CONQUISTA TJMS

### SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE E ANTISSUBORNO

A certificação tem como objetivo a implementação da gestão da qualidade na prestação dos serviços jurisdicionais e o combate ao suborno e à improbidade administrativa no âmbito do 2º Grau.

É representada pelos  
Gabinetes dos  
Desembargadores,  
Secretarias e áreas de apoio  
do Tribunal de Justiça  
de Mato Grosso do Sul.

O TJMS é o primeiro Tribunal de  
Justiça brasileiro a receber a  
certificação ISO 9001 e ISO 37001.

#### CERTIFICAÇÃO



2022 · 2025



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0262/2022

#### **Processo 0000605-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Aparecida de Oliveira  
ADV: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução movida pelos Exequentes Maria Aparecida de Oliveira e Thales Mariano de Oliveira, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. O Executado Estado de MS é isento do pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Expeçam-se alvarás em nome dos Exequentes para levantamento das quantias depositadas às fls. 963-964, subcontas n.º 834217 e 834215, conforme informado a fl. 968 em cumprimento a certidão de fl. 966. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Processo 0003059-86.2000.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0003059-86.2000.8.12.0001) (001.00.003059-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Eliane Silva Rodrigues - Exeqte: Neide Francisca da Silva Rodrigues - Autor: Aline Silva Rodrigues - Réu: Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul Agrosul - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)  
ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)  
ADV: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS)  
ADV: SILVIO LOBO FILHO (OAB 2629/MS)  
ADV: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)  
ADV: KEILA LOBO CATAN (OAB 10430/MS)  
ADV: JOAO DE DEUS LUGO (OAB 2638/MS)

Intimação das partes para que tomem ciência da autuação do precatório, bem como para que todas as manifestações referentes ao crédito exequendo, sejam dirigidas ao processo que tramita no Tribunal de Justiça.

#### **Processo 0004972-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Leandro Gregorio dos Santos  
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Seguindo a orientação do Guia de Procedimento do Servidor (GPS eletrônico) fica a parte exequente intimada para tomar ciência de que o levantamento de seu crédito será feito com as retenções de fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

#### **Processo 0022500-77.2005.8.12.0001 (001.05.022500-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Valdicson Roberto da Silva Sales - Jorge Batista da Rocha  
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)  
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução movida pelo Exequente Jorge Batista da Rocha, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. O Executado Estado de MS é isento do pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará em nome do Exequente para levantamento da quantia depositada a fl. 485, subconta n.º 831529, conforme informado a fl. 486. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Processo 0801455-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência**

Autora: Maria Aparecida de Souza Leite  
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)  
INTIMAÇÃO das partes acerca da proposta de honorários periciais.

#### **Processo 0803647-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Gabriela Jorlui Alves de Araujo - Diana Emanuely Ribeiro de Araújo  
ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)  
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)  
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da(s) correspondência(s) devolvida(s), requerendo o que entender de direito.

#### **Processo 0803969-11.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807099-77.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de medicamentos**

Exeqte: Priscila da Silva Jussiani  
ADV: GABRIELA RIBEIRO DA CRUZ (OAB 26149/MS)

Manifestem-se os Executados, no prazo de 5 dias, acerca dos orçamentos trazido pela parte Exequente, a fim de viabilizar o pedido de sequestro de valores, salientando que, em caso de discordância deverá trazer orçamento menor ou aquele que entender mais viável, obtido por conta própria, ou comprovar o efetivo cumprimento da obrigação, sob pena de serem sequestrados os valores para cumprimento da obrigação. Após, concluso para análise urgente. Intime-se.

**Processo 0805831-61.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA NETO - Silwalter Hagner Cano da Silva

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará em favor do Exequente para levantamento do depósito realizado na subconta n.º 827337, conforme extrato de fl. 311. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0806248-04.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sônia Regina Oliveira Rodrigues

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Fica a parte credora intimada a efetuar o cadastro dos dados bancários no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php](http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php), em 05 dias, para que seja possível a expedição de guia de levantamento de valores.

**Processo 0808387-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ariene Jordino da Costa - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Seguindo a orientação do Guia de Procedimento do Servidor (GPS eletrônico) fica a parte exequente intimada para tomar ciência de que o levantamento de seu crédito será feito com as retenções de fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

**Processo 0810062-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rosemary Graciano do Nascimento - Cessionári: André Theodoro Queiróz Souza

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

Seguindo a orientação do Guia de Procedimento do Servidor (GPS eletrônico) fica a parte exequente intimada para tomar ciência de que o levantamento de seu crédito será feito com as retenções de fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

**Processo 0812228-29.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838645-58.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Rossi Lourenço Advogados

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do Exequente para levantamento do depósito realizado na subconta n.º 833658. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0815381-80.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Elizeu Coelho Palermo

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

ADV: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Seguindo a orientação do Guia de Procedimento do Servidor (GPS eletrônico) fica a parte exequente intimada para tomar ciência de que o levantamento de seu crédito será feito com as retenções de fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

**Processo 0816536-74.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Amada Bernal - Norma Maria Nogueira - Sebastião Soares Atagiba e outros

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Vistos. Conforme art. 1.023, § 2º do CPC, manifeste-se a exequente, ora embargada, no prazo de 5 dias, sobre os embargos de fls. 579-581. Sem prejuízo, vista ao Estado de Mato Grosso do Sul sobre os cálculos de fls. 546-578, com prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Às providências.

**Processo 0817296-04.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: JSL S/A e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADALBERTO CALIL (OAB 36250/SP)

ADV: LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS (OAB 234573SP)

Seguindo a orientação do Guia de Procedimento do Servidor (GPS eletrônico) fica a parte exequente intimada para tomar ciência de que o levantamento de seu crédito será feito com as retenções de fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

**Processo 0820343-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Seguindo a orientação do Guia de Procedimento do Servidor (GPS eletrônico) fica a parte exequente intimada para tomar ciência de que o levantamento de seu crédito será feito com as retenções de fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

**Processo 0820619-17.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Angelina Cizoto Lopes - Renata Barbosa Lacerda Oliva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Fica a parte credora intimada a efetuar o cadastro dos dados bancários no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php](http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php), em 05 dias, para que seja possível a expedição de guia de levantamento de valores.

**Processo 0823270-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Exeqte: Tobias Jacob Feitosa Gomes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)

Sentença de p. 598: "... ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução movida por Tobias Jacob Feitosa Gomes em relação ao Executado Município de Campo Grande, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados pelo Executado Município de Campo Grande. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do Exequente para levantamento do depósito realizado na subconta n.º 849090 (fls. 596-597). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, aguardem-se em arquivo provisório o pagamento pelo Executado Estado de MS. Então, tornem conclusos. ..."

**Processo 0824928-71.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Sentença de fls. 90: ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução movida por Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul em face do Executado Município de Campo Grande, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados pelo Executado Município de Campo Grande. Fica prejudicado o pleito de fls. 78/79. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do Exequente para levantamento do depósito realizado na subconta n.º 825802 (fls. 87). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0828285-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Autor: Lavebras Gestão de Têxteis S/A - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TÁCIO LACERDA GAMA (OAB 219045/SP)

Decisão de fls. 1259-1260: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem, conhecer dos Embargos de Declaração opostos às fls. 1247-1249, e no mérito dar-lhe provimento no sentido de deferir a tutela vindicada, tão somente para o fim de integrar à decisão de fls. 1241-1244, a declaração de que os valores cobrados e discutidos nesta ação não devem impedir a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal em favor da REQUERENTE, ora embargante, com relação à sua matriz e às suas filiais. No mais, intime-se a REQUERENTE para que apresente Impugnação à Contestação de f. 1251-1258. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER UMA GUIA DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Processo 0832924-86.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809563-50.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Thiago Miotello Valieri

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Fica a parte credora intimada a efetuar o cadastro dos dados bancários no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php](http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php), em 05 dias, para que seja possível a expedição de guia de levantamento de valores.

**Processo 0832982-31.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831580-75.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Assistência Médico-Hospitalar**

Exeqte: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Seguindo a orientação do Guia de Procedimento do Servidor (GPS eletrônico) fica a parte exequente intimada para tomar ciência de que o levantamento de seu crédito será feito com as retenções de fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

**Processo 0833343-09.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Elza Montanhere Baratella

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Fica a parte credora intimada a efetuar o cadastro dos dados bancários no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php](http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php), em 05 dias, para que seja possível a expedição de guia de levantamento de valores.

**Processo 0833346-61.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Erica Cristina Pereira Campopiano - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. O Executado é isento do pagamento de custas processuais. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor da Exequente para levantamento do depósito realizado na subconta n.º 834253. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0838188-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eletiva**

Autora: Maria Denise da Silva Dias

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca da proposta de honorários periciais.

**Processo 0838540-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Francislene Vilharva da Silva Háttene

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

INTIMAÇÃO das partes sobre a data designada nos autos para a realização da perícia.

**Processo 0840125-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ailton Pereira de Freitas

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução movida pelo Exequente Ailton Pereira de Freitas, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. O Executado Estado de MS é isento do pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0841618-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade**

Autora: Angela de Souza Garcete Vicente

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca da proposta de honorários periciais.

**Processo 0845379-49.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Impte: Luciana Abid Mercante

ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

ADV: CARINA MICHELE PRIETO ROMEIRO (OAB 27202/MS)

Decisão de p. 321-323: "... ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, não havendo nos autos qualquer documento que comprove a alegada hipossuficiência do REQUERENTE, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ...".

**Processo 0846951-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Patricia Maria Machado Borges

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Decisão de p. 79-80: "... ISTO POSTO, pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido de tutela de urgência antecipada contido na inicial. Cite-se o REQUERIDO para, no prazo legal, apresentar resposta, atendendo ao disposto no art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ...".

**Processo 0852494-24.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação**

Impte: Priscila Fermينو dos Santos - Imptdo: Secretário Municipal de Educação - Município de Campo Grande/MS

ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

ADV: LUIS FELIPE BRENTEGANI CEOLIN (OAB 21331/MS)

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)

Decisão de fls. 76/78: ISTO POSTO, considerando ausente o fumus boni iuris e com base nos fundamentos expostos indefiro a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Defiro a gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0852925-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Iara Facciochi Bronze

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

Sentença de p. 29-30: "... ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais, porquanto deferida a justiça gratuita neste momento. Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. ...".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2022

**Processo 0007390-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Neusa Maria Gonçalves

ADV: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)

ADV: MARCO ANTONIO BOTACCIO (OAB 27157/MS)

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena retorno dos autos ao arquivo.

**Processo 0007390-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Neusa Maria Gonçalves

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

ADV: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)

ADV: MARCO ANTONIO BOTACCIO (OAB 27157/MS)

INTIMAÇÃO da parte recorrida para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802338-42.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835020-84.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Prado, Sahib &amp; Varoni Advogados Associados - Embargdo: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

Vistos. Considerando que os honorários são verba alimentar e constituem direito pessoal do advogado, diante da informação de que não há mais conta de titularidade da sociedade, defiro o requerimento de fl. 486, para expedição do alvará em favor do sócio. Para ciência, no entanto, intime-se deste despacho o também sócio indicado na manifestação de fl. 486, Dr. Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB/MS 18.135). Às providências.

**Processo 0808312-21.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Edi Pereira da Silva

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca do ofício acostado à p. 139.

**Processo 0808503-76.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: CLEBERSON DE SOUZA ARRUDA e outro

ADV: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)

Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca dos extratos das subcontas retro acostadas.



**Processo 0823034-89.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801564-36.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marília de Brito Martins - Ygreville Gasparin Garcia - Fabricio Felini

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

INTIMAÇÃO da parte recorrida para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0823723-36.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801564-36.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Valter Guelssi - Ygreville Gasparin Garcia - Fabricio Felini

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

INTIMAÇÃO da parte recorrida para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0837417-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maira Ferreira de Moraes

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Intimação das partes por todo o teor do petição do perito à p. 1041-1042, o qual apresentou honorários periciais em R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), bem como, da designação da data de 27/01/2023, às 14:00 horas, para início dos trabalhos periciais, devendo as partes apresentarem os documentos solicitados pelo expert no referido petição.

**Processo 0841565-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autor: Antonio Souza Ribas Júnior

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

INTIMAÇÃO da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0843705-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Autor: Messias Lima de Mesquita - Luiz Carlos Garcia Gomes - Cosme Lescano de Ávila - Adalberto Ortale Júnior - Edson Alves Severino - Edson Bertolazo - Hudson Canêpa Chaves - José Augusto Castro Bernardes - José Carlos do Nascimento - Nelson Antonio da Silva

ADV: EDILCE MARIA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 15880/MS)

ADV: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0852345-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência**

Autor: Luziano Gimenez Augustinho - Réu: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS (OAB 11987/MS)

Decisão de fls. 55/57: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. Citem-se os REQUERIDOS Município de Campo Grande e Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 30 dias, apresentarem resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0852497-76.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação**

Imppte: Jessica Paola Fagundes Dias Constantin - Imppto: Secretário Municipal de Educação - Município de Campo Grande/MS

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)

ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

ADV: LUIS FELIPE BRENTGANI CEOLIN (OAB 21331/MS)

Decisão de fls. 81/83: ISTO POSTO, considerando ausente o fumus boni iuris e com base nos fundamentos expostos indefiro a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Defiro a gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE PARA RECOLHER UMA GUIA DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

## **2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2022

**Processo 0011042-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Adeilson Caciono da Silva - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Ciência acerca da designação de perícia para o dia 23/01/2023, às 07:00 horas, no consultório situado na Rua Padre João Crippa, 2018, Centro, tel. 3383-2453, conforme manifestação do perito de f. 250.

**Processo 0800874-07.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835838-31.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Bittencourt, Brito Filho & Pasqualotto Advogados Associados - Exectdo: Município de Campo Grande/MS e outro

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.113-114, e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena de





aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0801183-91.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V.C.C.P.S. - Exectdo: E.M.G.S.

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.80 , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0801262-70.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls. , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0801286-98.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.73 , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0803934-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Agência Wake Up Ltda

ADV: ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETO (OAB 237434/SP)

ADV: RICARDO RODRIGUES MARTINS (OAB 243063/SP)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.269-270

**Processo 0804531-20.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: V.C.C.P.S.

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.107 , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0809016-97.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.81-82

**Processo 0811518-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais**

Reqte: Cabilog Comercio e Logistica Ltda

ADV: ROSANGELA SILVA MARTINS (OAB 70475RS)

ADV: FELIPE FRANCHI DE LIMA (OAB 87674/RS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls.292-293 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

**Processo 0812244-90.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares**

Reqte: Wagner Victor da Silva - Exeqte: Leonardo Todsquini Silva

ADV: LEONARDO TODSQUINI SILVA (OAB 16381/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.677-678

**Processo 0814330-92.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.141 , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0832819-85.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autor: Cleberson Junior Marconi Sabino

ADV: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

P. 865. Acolho a justificativa do Eminentíssimo perito. Em substituição, nomeio o Dr. Danilo Duncan Loureiro Pinheiro, médico ortopedista, militante nesta comarca, daniloduncanpericias@outlook.com, cadastrado no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC. Intime-se o perito nos termos da decisão de pp. 810-811. Defiro o pedido de pp. 868-870 e reputo prejudicados os embargos de declaração opostos a pp. 852-859.

**Processo 0832906-65.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.134-135

**Processo 0833219-60.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Conceição Cândia da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.135-136

**Processo 0835821-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência**

Autor: Celedonio Figueiredo

ADV: GUSTAVO DE SOUZA THOMAZ (OAB 19025/MS)

Sustento integralmente, portanto, a decisão agravada. Oficie-se comunicando ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento. Cumpra-se a determinação de pp.154-156. Intimem-se e cite-se para contestar no prazo legal. Após, à réplica.

**Processo 0843117-34.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.172-173

**Processo 0852956-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Vanessa Batista Gomes

ADV: VERÔNICA TOSO ARCE (OAB 23927/MS)

ADV: NADJA ANDRESSA MARTINOWICZ (OAB 23931/MS)

Ante o exposto declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Redistribuem-se. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

**Processo 0853162-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Rozangela Cristina da Silva Santos

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

Ante o exposto concedo os benefícios da gratuidade judiciária e indefiro a tutela de urgência. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e citem-se para responder no prazo legal. Após, à réplica.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0274/2022

**Processo 0035292-04.2021.8.12.0001 - Pedido de Providências - Retificação de Nome**

Reqte: Cartório 2º Ofício de Notas e 1ª Circunscrição de Registro Civil - Ricardo Kling Donini - Marília Carvalho da Silva

ADV: DOUGLAS DE SOUZA MANENTE (OAB 284411/SP)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a restauração do registro de NASCIMENTO de Marília Carvalho da Silva, nos seguintes termos: NOME: Marília Carvalho da Silva SEXO: Feminino. NASCIDA EM: 03 de agosto de 1953 NATURAL: Campo Grande - MS FILIAÇÃO: PAI: Jesse dos Santos MÃE: Olga Ferraz dos Santos AVÓS PATERNOS: Casemiro dos Santos e Maria de Almeida AVÓS MATERNOS: Antonio Esperidião Ferraz e Ana Macedo Transitada em julgado, expeça-se o mandado e, após, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0038801-45.2018.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação**

Autor: Município de Campo Grande/MS

ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

Ante a regularização do polo passivo, anote-se no cadastro do feito o Espólio de José Ferreira de Araújo Filho, representado pela inventariante Maria Luiza Pereira da Silva (p. 157). Havendo contestação (pp. 58-80), defiro a perícia judicial, a ser realizada pelo Perito já nomeado no processo principal, a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias (Processo 001.09.045187-3 Jardim Noroeste). Faculto às partes, em quinze dias, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Após, encaminhem-se os autos ao Perito Judicial. Laudo 30 dias após. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de quinze dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, § 1º, parte final). Juntado o laudo pericial, digam as partes no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos para sentença.

**Processo 0049602-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal**

Exeqte: EMP Construtora Ltda - Fabiano Tavares Luz - Leonardo Dias Marcello

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

ADV: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)

Pp. 1962-1965. Requer a exequente EMP Construtora Ltda. a cessão do crédito do precatório para Ednei Marcelo Miglioli e Adriana Gabas Miglioli. A exequente juntou "Instrumento Particular de Cessão de Quotas de Sociedade Limitada" celebrado entre os cedentes Ednei Marcelo Miglioli e Adriana Gabas Miglioli e os cessionários José Carlos Trevisan Júnior e Adalberto Vieira, constando cláusula transferindo aos cedentes os direitos sobre o crédito do precatório (p. 1971). Contudo, a titular do crédito é a pessoa jurídica EMP Construtora Ltda., que não se confunde com seus sócios, possuindo legitimidade exclusiva para cedência de seu crédito. Portanto, junte a exequente instrumento que comprove a regular transferência do crédito.

**Processo 0079844-84.2003.8.12.0001 (001.03.079844-3) - Procedimento Comum Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física**

Reqte: Donosor Silva e Silveira - Reqdo: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de ms - Presidente da Comissão Interna de Exame Seletivo CFS-II/03

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: HÉVELY NELIZE M. DA SILVA BIASOTTO (OAB 9683B/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 4318/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

**Processo 0801302-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eletiva**

Autor: Rubson Ferreira de Oliveira

ADV: COELHO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 615/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. P. R. I.

**Processo 0805405-39.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.111-112

**Processo 0808875-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado**

Autor: André Luiz Pereira do Nascimento

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

**Processo 0809516-03.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Joaquina Alves de Oliveira

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença em que a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - AMHASF foi condenada a pagar à exequente danos materiais e morais. A credora apresentou planilha de cálculo no valor de R\$ 9.181,74. O executado alegou, em síntese, que deve ser abatido o valor de R\$ 5.968,15 do saldo devedor do imóvel e ser expedido o ofício requisitório no valor de R\$ 3.823,49. Intimada, a exequente concordou com a manifestação do executado. Decido. A planilha apresentada pelo executado está em consonância com o título executivo, sem oposição da exequente, motivo pelo qual acolho o memorial de cálculo de p. 147, no montante de R\$ 9.791,64. Tendo em vista que o valor de R\$ 5.968,15 será abatido do preço total da aquisição da unidade habitacional, nos termos do estabelecido no item C da sentença transitada em julgado, restará o valor de R\$ 3.823,49 a ser pago à exequente mediante requisição de pequeno valor (pp. 148-150). Requisite-se o saldo remanescente. Comprove a executada que deu quitação das parcelas, conforme requerido a p. 153.

**Processo 0809566-92.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Imppte: Nelson Chagas Filho

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Ante todo o exposto, denego a segurança. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, que ficam diferidas, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, por força do que dispõem as Súmulas n.º 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0810010-91.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: Armazém dos Medicamentos Eireli

ADV: CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO (OAB 34973/DF)

Ante todo o exposto, denego a segurança. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos da Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0811931-85.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: Magazine Terra Terra Ltda.

ADV: VANESSA NASR (OAB 173676/SP)

ADV: ALEXANDRE EDUARDO PANABIANCO (OAB 131943/SP)

Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. P. R. I.

**Processo 0813007-47.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Imppte: Servan Anestesiologia de Campo Grande S/S

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Ante todo o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora libere o sistema de emissão de guia de recolhimento do ISSQN da impetrante, possibilitando-a calcular e recolher o tributo pela modalidade de alíquotas fixas, de acordo com o número de sócios que compõem a sociedade, na forma estabelecida no art. 9º, parágrafos 1º e 3º, do Decreto-lei nº 406/68, bem como abstenha-se de promover qualquer medida administrativa que implique na obrigação, ainda que indireta, de recolhimento do ISSQN sobre o faturamento, até decisão final do contencioso tributário administrativo. Sem custas e sem honorários de advogado por força do que dispõem as Súmulas n.º 512, do Supremo Tribunal Federal e n.º 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o decurso de prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0814620-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Anésia Rodrigues de Oliveira Brittes - Gil Marcos Brittes Ferreira - Réu: Andrerick da Silva Assis - Rita de Cássia Felismino Pinto - Wegg Engineering Construcões Eireli e outro

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Ante todo o exposto, homologo o pedido de desistência dos autores em relação ao pedido de declaração de nulidade das escrituras públicas de compra e venda lavradas na comarca de Cidade Ocidental, no Estado de Goiás, na data de 26/03/2021, relacionadas aos lotes de matrículas n.º 16.504, 16.505 e 16.506, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta comarca e decreto a extinção do feito por falta superveniente de interesse processual em relação ao pedido sucessivo de reparação de danos material e moral, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0817104-90.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Padronizado**

Exeqte: F.M.D.

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)



Ante todo o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0818689-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul Perícias Ms

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.143-144

**Processo 0822823-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: João Inácio de Menezes Júnior

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Caso seja requerida a produção de prova oral, deve a parte indicar se deseja a realização de audiência presencial ou telepresencial. Ressalte-se que, em caso de omissão, será designada audiência telepresencial. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas. Requerendo ambas as partes o julgamento antecipado do mérito, venham os autos conclusos para sentença.

**Processo 0824668-91.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação**

Imppte: Fabiana Matte Freitas Escudero

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

**Processo 0827487-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Sílvia Alves Cabral

ADV: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)

ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, inciso II, do art. 85, ambos diferidos nos termos do art. 98, §3º, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0827689-85.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**

Reqte: VINÍCIUS BARRETO PEREIRA - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório nº 1603024-28.2021.8.12.0000, em que são partes VINÍCIUS BARRETO PEREIRA e entidade devedora Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

**Processo 0827818-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Reqte: Francisco da Cunha Diniz Junqueira - Luiz da Cunha Diniz Junqueira - Maria Stella Locci Junqueira

ADV: JULIANA DE SOUZA MELLO CATRICALA (OAB 223092/SP)

Ante todo o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre os autores e o Estado de Mato Grosso do Sul em relação às operações interestaduais descritas nas notas fiscais nº 003442417, 003442524, 003442639, 003442670, 004309789, 004309899, 004309942, 004309959, 003435048, 003435052, 003528938, 003528958, 003516430, 003516443, 004310117, 004310135, 004310174, 003496420, 003496433, 003496448, 004315886, 004315906, 004315943, 004315963, 004315990, por consistir em simples remessa de semoventes sem alteração de titularidade. Ante a sucumbência mínima, condono réu ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a sua isenção legal. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0828565-93.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.80-81

**Processo 0829300-29.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V.C.C.P.S. - Exectdo: E.M.G.S.

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.81-82

**Processo 0829775-53.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação**

Imppte: Costa Oeste Serviços de Limpeza Eirelli - Imppto: Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. - Sanesul S.A. - LitisPas: Produserv Serviços Eireli - Interesda.: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: MARLI JANKOVSKI (OAB 46136/PR)

ADV: ISRAEL BOGO (OAB 40917/PR)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

Ante todo o exposto concedo a segurança para anular a decisão que habilitou a empresa Produserv Serviços EIRELI no Pregão Eletrônico nº 23/2019, para determinar sua desclassificação e anular sua contratação. Condono a empresa Produserv Serviços EIRELI ao pagamento das custas processuais. Sem custas à entidade pública, ante sua isenção legal. Sem honorários de advogado, com fundamento nas Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o decurso de prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 12.016/2009. Transitada em julgado e em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.



**Processo 0832352-67.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838856-65.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Paulo Afonso Souza Passos - Reqte: Espólio de Paulo Afonso de Souza

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

ADV: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Ante todo o exposto, dou por liquidado o cumprimento de sentença no valor de R\$ 89.909,76 (pp. 169-173). Defiro a sucessão processual requerida a pp. 184-185. Anote-se no polo passivo do cadastro do feito o Espólio de Paulo Afonso Souza Passos, representado pela inventariante Carmelina de Souza Passos (p. 191). Requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0832544-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autor: Davy Guilherme Bonfim Rocha de Lima - Ana Silva Bonfim dos Passos

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Ante todo o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo parcialmente extinto o feito em relação ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), que ficam com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo Codex. Dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos a regularidade dos procedimentos e protocolos clínicos adotados durante o tratamento da autora no nosocômio, a existência de sequelas, a causa e a extensão dos danos em relação ao incapaz. A princípio, o esclarecimento das controvérsias, necessário para se estabelecer o nexo de causalidade poderá ser obtido por meio de conhecimento técnico especializado, razão pela qual é desnecessária a produção da prova testemunhal. Defiro a produção de prova pericial médica, e documental até o final da instrução. Nomeio para a perícia médica na autora o Dr. Sérgio Cação de Moraes, credenciado Junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, militante nesta comarca. Nomeio para a perícia médica no autor o Dr. João Marcello Borba Leite, credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com consultório na Rua Maracaju, 932, 1º andar, nesta Comarca. Arbitro para cada Perito honorários no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ficando desde já estabelecido que em havendo necessidade eles poderão ser complementados, atendendo-se o grau de zelo de cada profissional, as dificuldades encontradas e o tempo despendido. Consigne-se que os honorários serão pagos ao final, uma vez que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, que devem ser formulados separadamente para cada Perito, em quinze dias. Intimem-se os Peritos a marcar dia e hora para realização dos exames necessários. Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal, cabendo-lhes informar aos assistentes técnicos da data. Laudo trinta dias após. Cientifique-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, responsável constitucional pela assistência judiciária gratuita. Junte o Município de Campo Grande os prontuários médicos dos autores, em 15 dias. Exclua-se do cadastro do feito a advogada Karine Neves Mafra.

**Processo 0834350-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Onofra Bento Ribeiro

ADV: KIMBERLY CASSIA DE SOUSA CORREA (OAB 20036/MS)

Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração por tempestivos e dou-lhes provimento para proferir o dispositivo da reconvenção, que passe a ser parte integrante da sentença de pp.358-365. Ante todo o exposto, julgo procedente a reconvenção para condenar a autora reconvenida a pagar ao réu reconvinte a quantia de R\$2.746,64 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais, sessenta e quatro centavos), corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescida de juros de mora a partir de 14/01/2022. Condene-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85, §8º, que ficam diferidos nos termos do art. 98, § 3º, todos do Código de Processo Civil. P. R. I.

**Processo 0839128-83.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0023349-05.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Rosemere Carrareto e outros

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para fixar os honorários em favor dos autores na quantia de R\$11.000,00 (onze mil reais), que devem ser atualizados a partir de 13 de março de 2015 (data de seu arbitramento), e acrescido de juros de mora a partir da citação, pela Taxa Selic. Condene os autores ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0840514-17.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022150-79.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.95-96

**Processo 0842329-83.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alessandra Gonzalez Tenório - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.227-228

**Processo 0843055-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)**

Autor: Adonias de Oliveira Freitas

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Ante todo o exposto, decreto a extinção do feito com análise do mérito e julgo improcedente o pedido do espólio de Adonias de Oliveira Freitas em face do Município de Campo Grande, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, que ficam com sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, §3º, do mesmo codex. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.



### 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0249/2022

**Processo 0028830-51.2009.8.12.0001 (001.09.028830-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Maria Auxiliadora Lemes da Silva  
ADV: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão fl. retro e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802850-25.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

Exeqte: Antonio Valdenir Medeiros  
ADV: ADRIANO DUTRA EMERICK (OAB 45133/PR)  
ADV: RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA (OAB 32690/PR)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.664 , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0805129-40.2019.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Vera Lúcia da Costa Coelho - Réu: Fernando Portilho - Fernando Alves da Nóbrega - Mei - Mériely Lopes Alves da Nobrega e outro

ADV: ALESSANDRO PINTO DA SILVA (OAB 11526/MS)  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
ADV: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)

Ciente (f. 195/196). Deste modo, determino o prosseguimento do feito. Para tanto, sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado eventual pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de não ter sido apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. Por fim, opotunizo que a (s) parte (s) decline (m) as razões de cada prova que pretende (m) produzir, observando-se o disposto no art. 357, § 3º do CPC. Advirto, portanto, que se presumirá que houve desistência de produção de provas, a mera reiteração de protesto genérico apresentado em fase postulatória. Oportunamente, retornem em conclusão. Às providências.

**Processo 0807854-33.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Maria Anizia Gonçalves Marçal - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul  
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Sobre a impugnação apresentada, diga a exequente. Às providências.

**Processo 0810135-59.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/Importação**

Imppte: Brasil Inter Comex Eletrônicos e Informática Eireli  
ADV: VIKTOR BURTSCHENKO JUNIOR (OAB 162815SP)

1. Ao Ministério Público. 2. Oportunamente, regressem conclusos sentença. 3. Às providências.

**Processo 0810312-23.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/Importação**

Imppte: Francino Móveis Ltda  
ADV: LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB 91166/MG)  
ADV: RAFAEL FABIANO SANTOS SILVA (OAB 116200/MG)

Ante todo o exposto, julgo improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial, e consequentemente, cassar a liminar concedida (f. 58/61). Condeno as impetrantes ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0814515-67.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Anny Caroline Corrêa dos Santos e outro  
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.244-245 , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0814733-56.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: Hidrotam Comércio de Tubos e Conexões Ltda - Hidrotam Comércio de Tubos e Conexões Ltda  
ADV: FERNANDO PEREIRA ALQUALO (OAB 276210/SP)

VISTOS. Cientifique-se o Ministério Público, nos termos do artigo 12, da Lei n. 12.016/2009. Às providências.

**Processo 0816660-28.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Promoção / Ascensão**

Imppte: Romolo Franco Caldas  
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)  
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Sobre os embargos declaratórios apresentados, diga a parte contrária. Às providências.

**Processo 0816669-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Daniel dos Santos Feitosa  
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)  
ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)



ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Conquanto protocolado a estes autos, infere-se que a manifestação de f. 386, vincula-se ao cumprimento de sentença apenso. Deste modo, desentranhe-se referida peça, encartando-a nos autos apenso. Oportunamente, quanto a estes autos, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0817447-86.2022.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Alex Mesa Martinez

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Por mostrar suficiência, concedo o prazo de 45 dias para que o demandante se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0818228-11.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar**

Imppte: Marcelo Gonçalves de França

ADV: THAYS ROCHA DE CARVALHO CORREA SILVA (OAB 9030/MS)

ADV: CAMILA DA SILVA TEIXEIRA (OAB 20827MS)

Intimação ao impetrante para providenciar o recolhimento de diligência de Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias para intimação e notificação da parte impetrada.

**Processo 0819409-47.2022.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Reqte: Carlina Mercante Zucarelli

ADV: NATÁLIA VIGNOLLI DE ABREU (OAB 19679/MS)

Frente a manifestação de f. 34, aguarde-se pelo prazo de trinta, pela apresentação dos documentos indicados (certidão de óbito e assento de casamento). Após, ao Ministério Público. Oportunamente, retornem conclusos. Às providências.

**Processo 0819993-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço**

Exeqte: Irineu Pedro Pereira

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fl. retro e para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0825475-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Autor: Mauricio Sales Claro de Jesus

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fl. retro e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0827460-86.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Elaine Carlos da Silva

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Sobre os documentos trazidos pelo demandado, intime-se a parte demandante. Às providências.

**Processo 0833431-13.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: Prima Foods S.A

ADV: DIEGO AUGUSTO ARAUJO (OAB 168780/MG)

ADV: DEBORA MONTEIRO SPIRANDELI (OAB 160845/MG)

Não obstante os argumentos despendidos no agravo interposto pelo impetrante, mantenho o decidido às f. 84/86. Sem prejuízo, frente a ausência de informação de efeito suspensivo, cumpra-se a decisão mencionada, suspendendo o andamento do feito. Às providências.

**Processo 0833936-04.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/Importação**

Imppte: Rt Comercio, Importacao e Exportacao de Graos e Fertilizantes Eireli - Rt Comercio, Importacao e Exportacao de Graos e Fertilizantes Ltda

ADV: CARLOS ALEXANDRE TORTATO (OAB 52658PR)

Trata-se, o caso em tela, de matéria de recurso que vise a reforma do decisum, e não de omissão, configurando a inadequação da via eleita. Desta forma, nada há que aclarar, suprir ou corrigir na decisão, que é plenamente compreensível e coerente consigo mesma. Ante todo o exposto conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Oportunamente, regressem conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0835087-83.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo**

Reqte: ADÉRCIO MENDES RODRIGUES PRADO

ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fl. retro e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0836198-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Marco Antonio Rodrigues

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: LUCAS BASTOS SANCHES (OAB 20267/MS)

em prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado eventual pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de não ter sido apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. Por fim, oportunizo que a (s) parte (s) decline (m) as razões de cada prova que pretende (m) produzir, observando-se o disposto no art. 357, § 3º do CPC. Advirto, portanto, que se presumirá que houve desistência de produção de provas, a mera reiteração de protesto genérico apresentado em fase postulatória. Oportunamente, retornem em conclusão. Ao depois, retornem em conclusão. Com vistas a evitar tumulto processual, ressalvo que eventual pedido de descumprimento, deve ser veiculado em autos apartados, através de procedimento próprio denominado cumprimento provisório decisão. Às providências.

**Processo 0838554-07.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Ciência acerca da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/03/2023, às 14:00 horas.

**Processo 0839174-43.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Exeqte: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. e outros

ADV: ANDRÉ FARHAT PIRES (OAB 164817/SP)

ADV: RAFAEL VILELA BORGES (OAB 153893/SP)

Tendo em vista o pagamento da dívida noticiado nos autos, nos termos da combinação dos arts. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, o levantamento do numerário adimplido em proveito do exequente, sem a incidência de retenções legais, vez que o crédito exequendo refere-se a ressarcimento de custas. Outrossim, intime-se o credor para que, caso ainda não tenha promovido, viabilize, por meio do link disponível no portal do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), o cadastro de seu NIT e dados bancários, permitindo, assim, o recebimento dos valores disponibilizados nos autos. Sem prejuízo, atenda-se o pedido de f. 1315/1316, promovendo-se a regular retificação do nome da exequente junto ao cadastro do ROPV expedido. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se, certificando-se de imediato o trânsito em julgado desta sentença, dada a preclusão lógica da questão.

**Processo 0841162-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Inez Azambuja de Almeida

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JUDITH AMARAL LAGEANO (OAB 4205B/MS)

Constata-se que a parte não apresentou rol de testemunha no prazo legal, razão pela qual, retire-se de pauta. Ante a preclusão, dou por encerrada instrução. Concedo as partes o prazo legal de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações finais. Oportunamente, regressem conclusos para sentença. Às providências.

**Processo 0843432-57.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0040590-94.2009.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Aparecida Bardella

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Frente o pedido de cumprimento de sentença apresentado (f. 01/06), promova-se a evolução de classe, consoante determina o art. 103 do CNCGJ. Outrossim, nos termos do art. 535, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, apresentar impugnação em 30 (trinta) dias. Caso impugnado, colha-se manifestação do exequente e em se tratando de argumentos sobre divergência nos cálculos, remeta-se para a contadoria, observando-se o teor do título executivo. Na hipótese de ausência de impugnação, expeça-se precatório/RPV, conforme previsto no art. 535, § 3º, inciso I, observando o disposto no art. 85, § 7º do CPC, razão pela qual deixo de promover a fixação de honorários advocatícios nesta fase processual. Autorizo o destaque dos honorários contratuais, pois apresentado aos autos o respectivo contrato (art. 21 da Resolução 01/2021). Oportunamente, aguarde-se em arquivo provisório pela notícia de pagamento. Às providências.

**Processo 0844546-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição**

Autora: Marta da Rosa Vargas de Moraes

ADV: LUCIANO COSTA DE MORAIS (OAB 19147/MS)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para contestar no prazo legal. Após, à réplica e em seguida tréplica. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0852535-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: João Francisco Thaines Moreira

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Redistribua-se. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

**Processo 0852688-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Willian Correa Pereira Floriano

ADV: CELSO GIOVANINI FILHO (OAB 24925/MS)

ADV: LUIZ ARTUR MORAES DOS REIS (OAB 24973/MS)

Assim, intime-se o requerente para no prazo de 15 (quinze) dias proceder a juntada de comprovante de rendimentos atualizados (holerites, declaração de imposto de renda, extratos bancários, etc), bem como comprovante de despesas, para fins de análise do pedido de Justiça Gratuita. Do contrário, no mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas judiciais, tudo isso sob pena de indeferimento e extinção. Oportunamente, regressem conclusos medidas urgentes. Intime-se.

**Processo 0852836-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Elaine Souza Borges

ADV: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Assim, intime-se o requerente para no prazo de 15 (quinze) dias proceder a juntada de comprovante de rendimentos atualizados (holerites, declaração de imposto de renda, CTPS, extratos bancários, etc), para fins de análise do pedido de Justiça Gratuita. Do contrário, no mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas judiciais, tudo isso sob pena de indeferimento e extinção. Oportunamente, regressem conclusos medidas urgentes. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2022

**Processo 0026053-30.2008.8.12.0001 (001.08.026053-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Ato / Negócio Jurídico**

Exeqte: Farmácia e Drogeria Nova Vida Me

ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.



**Processo 0030637-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006427-20.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença****- Honorários Advocatícios**

Exectdo: Espolio Altair Ferreira da Silva

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Sobre o pedido de revogação de justiça gratuita veiculado pelo Ente Público, colha-se manifestação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0059501-23.2010.8.12.0001 (001.10.059501-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acumulação de Proventos**

Exeqte: Gianete Madalena Maroso

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fl. retro e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801712-13.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: Tatix Comercio e Participacoes Sociedade Unipessoal Ltda. - Tatix Comercio e Participacoes Sociedade Unipessoal Ltda.

ADV: EVANDRO AZEVEDO NETO (OAB 276957/SP)

Ante todo o exposto, julgo improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial, e consequentemente, cassar a liminar concedida (f. 112/115). Condono a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Por consequência, restitua-se em favor do impetrante os valores depositados nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0806457-36.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: ABC Atacado Brasileiro da Construção S.A

ADV: ABILIO MACHADO NETO (OAB 44068/MG)

ADV: LEONEL MARTINS BISPO (OAB 97449/MG)

Ante todo o exposto, julgo improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial, e consequentemente, cassar a liminar concedida (f. 141/144). Condono a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0808019-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Celson Silva de Oliveira

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

Intimação acerca da audiência para o dia 30/03/2023, às 15 horas e 45 min.

**Processo 0808732-26.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Kely Cordoba Lima

ADV: CRISTYANE DA SILVA NERY (OAB 22310/MS)

Sobre a manifestação do executado (f.119-120), ouça-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia ou concordância com os argumentos expostos, regressem para extinção. Do contrário, mantendo-se a controvérsia, ante a natureza do título objeto dos autos, regressem conclusos para nomeação de perito. Às providências.

**Processo 0808765-45.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/Importação**

Imppte: Maqmoveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda

ADV: CALIL SIMÃO NETO (OAB 210747/SP)

Ante todo o exposto, julgo improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial, e consequentemente, cassar a liminar concedida (f. 750/753). Condono as impetrantes ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0809767-26.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Autor: Btl Soluções Logística Eireli

ADV: RUBENS ANTONIO ALVES (OAB 28118DF)

ADV: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964B/MS)

Sobre o novo pedido de tutela veiculado pelo autor, manifeste-se o requerido. Oportunamente, regressem conclusos. Às providências.

**Processo 0809801-25.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: Eletroluz Materiais Elétricos Ltda - Impptdo: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: DANIEL MUNHOZ DE CAMPOS (OAB 69498/PR)

Ante todo o exposto, julgo improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial, e consequentemente, cassar a liminar concedida (f. 33/36). Condono a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0809830-75.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/Importação**

Imppte: J. Paulo Pereira do Nascimento Móveis

ADV: JUAREZ CASAGRANDE (OAB 46670/PR)

Ante todo o exposto, julgo improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial, e consequentemente, cassar a liminar concedida (f. 64/68). Condono a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0813097-55.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: Surf Skate Comércio Virtual Ltda

ADV: RICARDO RADUAN (OAB 267267/SP)



Ante todo o exposto, julgo improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial, e consequentemente, cassar a liminar concedida (f. 43/46). Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0815048-84.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Promoção**

Imppte: Paulo Rodrigues da Cruz

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Reforço que o valor da causa no mandado de segurança deve corresponder ao proveito econômico, e no caso, é evidente que a estimativa atribuída pela parte (R\$1.318,19), não corresponde a tal desiderato, razão pela qual deve adequá-lo, conforme determinado. Intime-se para adequar o valor da causa e recolher custas processuais complementares no prazo de 15 (quinze) dias. Após, regressem conclusos iniciais. Às providências

**Processo 0815303-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oncológico**

Autora: J.M.I.

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Frente a decisão proferida em sede recursal (f. 457/463), suspenda-se a remessa dos autos à Justiça Federal e aguarde-se pelo deslinde do recurso interposto. Por outro lado, levando-se em conta que o ente público estadual noticiou a disponibilidade do medicamento na rede pública (f. 442), por ora, reputo prejudicado o atendimento do pedido de f. 446/447 (levantamento de valores), até porque não houve contrariedade àquela informação. Intime-se.

**Processo 0815477-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos**

Autora: Monique Ortiz Vieira Pinto

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fl. retro e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0815675-69.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**

Reqte: JAIR DA COSTA CARVALHO

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0816638-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Promoção / Ascensão**

Exeqte: Luiz Wagner de Arruda Dalence

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

1. Recebo pedido de cumprimento de sentença. 2. Outrossim, nos termos do art. 535, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, apresentar impugnação em 30 (trinta) dias. 3. Caso impugnado, colha-se manifestação do exequente e em se tratando de argumentos sobre divergência nos cálculos, remeta-se para a contadora, observando-se o teor do título executivo. 4. Na hipótese de ausência de impugnação, expeça-se precatório/RPV, conforme previsto no art.535, § 3º, inciso I, observando o disposto no art. 85, § 7º do CPC, razão pela qual deixo de promover a fixação de honorários advocatícios nesta fase processual. 5. Oportunamente, aguarde-se em arquivo provisório pela notícia de pagamento. 6. Às providências.

**Processo 0820093-69.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: Hs Comercio, Locacao e Manutencao de Equipamentos de Informatica Ltda

ADV: MARCELO MARCO BERTOLDI (OAB 21200/PR)

Ante todo o exposto, julgo improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial, e consequentemente, cassar a liminar concedida (f. 287/290). Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Processo 0821707-12.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0123666-21.2006.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luiz Clemente de Souza

ADV: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS)

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, na forma do art. 85, §7º do CPC. Intime-se e após, requirite-se o pagamento, autorizado os destaques pertinentes quanto ao honorários contratuais. Oportunamente, aguarde-se em arquivo até comunicação do pagamento.

**Processo 0824836-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Ciência acerca da audiência designada para o dia 30/03/2023, às 15:00 horas.

**Processo 0825364-59.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Imppte: Jrk Engenharia e Comercio Ltda.

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Acolho a emenda apresentada. Corrija-se o valor da causa no SAJ. Recolha-se custas complementares, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Após, regressem conclusos medidas urgentes. Às providências.

**Processo 0827990-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome**

Autora: Anne Jaqueline Aparecida Schleich Oliveira Baptista

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

Frente a certidão de decurso de prazo de f. 52, intime-se a parte autora para esclarecer sobre seu interesse no prosseguimento do feito, apresentando dentro de cinco dias, rol de testemunhas, sob pena de preclusão na realização da prova oral. Com o rol, inclua-se em pauta. Do contrário, regressem em conclusão. Às providências.

**Processo 0828695-20.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar**

Imppte: M.R.F.S.

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Com brevidade, diante da concessão da segurança em sede recursal (f. 155/173), cumpra-se o disposto no art. 13 da lei n. 12016/2009, intimando-se a autoridade coatora do inteiro teor da decisão. Sem prejuízo, cientifiquem-se as partes e Ministério Público acerca do retorno dos autos e nada havendo em cinco dias, arquivem-se em definitivo. Às providências.

**Processo 0830165-33.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio**

Reqte: MARDEN UBIRAJARA BARBOSA

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO (OAB 7149/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0832099-79.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vagno Lopes do Nascimento - Cessionári: João Caio Volpe Tozzette

ADV: LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS S.S. (OAB 362/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Tendo em vista o pagamento da dívida noticiada nos autos, nos termos da combinação dos arts. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, o levantamento do numerário adimplido em proveito do exequente/cessionário e patrono, observadas as retenções legais. Outrossim, intime-se o credor para que, caso ainda não tenha promovido, viabilize, por meio do link disponível no portal do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), o cadastro de seu NIT e dados bancários, permitindo, assim, o recebimento dos valores disponibilizados nos autos. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se, certificando-se de imediato o trânsito em julgado desta sentença, dada a preclusão lógica da questão.

**Processo 0832823-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência**

Autora: Eliana Aparecida Tinti

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: FERNANDA MOLINA SCHNEIDER (OAB 26536/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Atenda-se o pedido de f. 120, tornando sem efeito as peças de f. 94/119, mesmo porque a questão atinente ao cumprimento da tutela de urgência está sendo dirimida nos autos apenso. Sem prejuízo, frente a contestação de f. 70/79, intime-se a parte autora para réplica.

**Processo 0835592-40.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Rodrigo Santana

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

Com efeito, realizada a prova técnica (f. 168/169; e 193/195), passo a deliberar sobre a prova testemunhal dantes requerida. E no ponto, com vistas a esclarecer os pontos controvertidos apontados na decisão saneadora (f. 140/141), oportuno a produção da prova oral para esclarecimento das circunstâncias fáticas, excluído, neste ponto, o depoimento pessoal dos litigantes, por falta de utilidade, pois, pelo contido na inicial e na defesa, não retratarão mais do que estas já noticiam. Intimem-se as partes para que apresentem rol de testemunhas no prazo comum de 15 dias, como estabelecido no art. 357, §4º do CPC. Sem prejuízo, desde logo, designo para o dia 30/03/2023 às 14:30h audiência de instrução pela modalidade híbrida, facultando o comparecimento virtual ou presencial pelas partes e testemunhas. Intimem-se para, no dia e horário designados, as partes: i) no caso de participação pela modalidade telepresencial, acessarem o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, aguardando na sala de espera virtual 3ª Vara de Fazenda Pública de Campo Grande - a chamada via chat ou por mensagem de voz para ingressarem na sala da teleaudiência. Anote-se a observação de que deverão permanecer na sala de espera virtual, com microfones e câmera desligados, até serem autorizadas a ingressar na sala da teleaudiência. Cientifiquem-se das orientações necessárias para realização do ato virtual, entre as quais, o acesso por meio de computador, notebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet (preferencialmente Wi-fi), além do prévio procedimento de instalação do aplicativo Microsoft Teams; e ii) optando pelo comparecimento presencial, a parte deverá se dirigir ao Fórum Heitor Medeiros, na 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, no dia e horário determinados, a fim de participar da audiência. Comunicuem-se que a participação na audiência é obrigatória, e caso não haja comparecimento (virtual/presencial), poderá ser determinada a condução coercitiva e imposição de multa às testemunhas. Comunicuem-se, também, que podem contactar o Whatsapp institucional para esclarecimentos e orientações pelo telefone: (67) 3317-3411. Por fim, ante o disposto no art. 455, do CPC, cientifiquem-se as partes quanto a necessidade de promoverem a intimação das testemunhas que vierem a arrolar, sob pena de ser concluído que desistiram da produção da prova. Constatando-se que entre as testemunhas que vierem a ser arroladas, encontre-se servidores públicos/militares, requisitem-se o comparecimento (art. 455, §4º, III), consignando a possibilidade de participação ao ato, pela modalidade híbrida, consoante acima mencionado. Às providências.

**Processo 0838950-66.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Imppte: José Amorim Longatto

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Por outro lado, mantenho integralmente o teor da decisão, notadamente porque não há omissão, contradição ou erro material a serem sanados por via de embargos. Aliás, nesta hipótese, a decisão atende ao dever de fundamentação, pois exige a lei que o juízo exponha os seus fundamentos determinantes e demonstre que o caso se ajusta a tais fundamentos, nos termos do art. 489, do Código de Processo Civil. Ante todo o exposto conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e dou provimento em parte para corrigir a contradição referente a legislação revogada. Intime-se.

**Processo 0839927-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Cola Bem Indústria de Argamassas e Rejuntas Ltda

ADV: DOUGLAS CELESTINO BISPO (OAB 314589/SP)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer do presente à Vara de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

**Processo 0840373-61.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções**

Imppte: Agirpime Soluções Financeiras Ltda

ADV: ROGER LUIZ COTA LANZA (OAB 70023/MG)

Para fins de análise do pedido liminar, intime-se o impetrante para atender "item 5" da decisão de f.57, vez que trata-se de processo indicado no auto de infração n.º 232/2022 (f.54 canto superior). Logo, ao que parece, trata-se de procedimento administrativo que tramita junto ao sistema do impetrado, devendo, para tanto, o impetrante adotar as providências pertinentes ao documento ou, juntar negativa em sua disponibilização. Ademais, no tocante ao pedido de f.61, não compete ao juízo autorizar a retirada de bens, incumbindo a parte diligenciar pelos meios legais a resolução de tal desiderato. Intime-se.

**Processo 0845416-76.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827258-70.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Urgência**

Reqte: Eder Vieira Correia

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Intimação do exequente para que se manifeste acerca da manifestação e documentos de fls. 27/30.

**Processo 0847278-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832823-15.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Urgência**

Reqte: Eliana Aparecida Tinti

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: FERNANDA MOLINA SCHNEIDER (OAB 26536/MS)

Sobre as manifestações das Fazendas Públicas, intime-se a parte exequente, cientificando-lhe sobretudo em relação ao agendamento noticiado pelo Estado. Às providências

**Processo 0848934-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Ari Pereira da Cruz

ADV: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizados Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Redistribua-se. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 8001301-89.2022.8.12.0800 - Mandado de Segurança Cível - Curso de Formação

Imppte: Manedi Moreira dos Santos

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Sobre a manifestação de f. 645/646, intime-se o impetrante. Oportunamente, regressem em conclusão para sentença. Às providências.

**4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0240/2022

**Processo 0010051-97.1999.8.12.0001 (001.99.010051-4) - Procedimento Comum Cível - Nulidade**

Reqte: Antonio Moraes dos Santos - Delurce de Souza Moraes - Reqdo: Antonio Chehade Ibrahim Elostá e outro - TerIntCer: JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO

ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Ciência às partes da perícia designada para o dia 09/12/2022 às 09h30min, no escritório do perito Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13 andar, Centro, Campo Grande/MS, telefone (67) 3389-3000 (fls. 618-619).

**Processo 0030004-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE)

Vistos. Intime-se a requerente para, em 30 dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0042447-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Leonardo Avelino Duarte - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão e documento de fls. 119 e 120, no prazo de cinco dias.

**Processo 0047264-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Anulação de Débito Fiscal**

Exeqte: João Ricardo Nunes Dias de Pinho

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.433-435

**Processo 0070393-25.2009.8.12.0001 (001.09.070393-7) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Exeqte: Liliam Ricardo Oliveira e outro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

**Processo 0803285-33.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MARIA ELISABETH DOS SANTOS

ADV: FÁBIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS)

ADV: MOISÉS SALIM SAYAR (OAB 22027B/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

**Processo 0806991-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: José Antonio Silva dos Santos - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, prestar contas dos valores disponibilizados às fl. 508.

**Processo 0809249-60.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811195-14.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Thiago Miotello Valieri

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.84 , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0809279-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maromba Fitness Ltda - Epp

ADV: MAURICIO JOSE DA SILVA (OAB 278373SP)

ADV: HELSON DE CASTRO (OAB 109349/SP)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.323 , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0810824-84.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento**

Reqte: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA PAES DE ARRUDA - Exectdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALLANA LEGUIZAMON ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)

Vistos. Ciente do conteúdo do ofício de fls. 861, cuja informação deverá ser inserida no cadastro do precatório, já deferido às fls. 839. Cumpra-se.

**Processo 0811653-55.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lucia Cristina de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca do alvará cancelado conforme e-mail de p. 129.

**Processo 0811789-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**

Autor: Renato Lima Fazza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedente o pedido, para condenar o REQUERIDO ao pagamento de indenização ao REQUERENTE pela substituição do delegado titular da Delegacia de Polícia de Caracol, na base de 1/60 (um sessenta avos) do subsídio inicial da classe substituída, por dia de substituição, no período de 27/05/2020 a 31/07/2021, abatendo-se os valores já pagos, cujo crédito remanescente deverá ser corrigido pelo IPCA-E, a partir do vencimento das prestações, e acrescido de juros aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação, até a data de 08/12/2021, quando passará a incidir unicamente a Taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021. Condeno, outrossim, o REQUERIDO a reembolsar as custas e despesas processuais adiantadas pelo REQUERENTE, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, a serem fixados após a liquidação do crédito, em observância ao art. 85, §3º, do CPC. Transitado em julgado, encaminhem-se ao TJMS para o reexame necessário.

**Processo 0813026-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Karina Soares Loureiro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Despacho de f. 478: Vistos. Considerando que são apenas 02 fatos objeto da prova oral (fls. 466, itens "a" e "b"), concedo às partes o prazo de 10 dias para reduzirem o rol de testemunhas, devendo arrolar no máximo 03 testemunhas para cada ponto controvertido fixado. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0814466-31.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antonio Matheus Scherer - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão e documento de fls. 353 e 354-355, no prazo de cinco dias.

**Processo 0818222-38.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Celso Maury Proença Schrmann

ADV: BRUNO FERREIRA CAMARGO (OAB 25046/MS)

Ciência ao autor da expedição e remessa do mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil da 1 Circunscrição da Comarca de Campo Grande (fls 59, 60-61).

**Processo 0819613-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Autor: Enggroup Comércio e Serviços de Instalações Industriais Ltda

ADV: KATRUS TOBES SANTAROSA (OAB 139663/SP)

ADV: FREDERICO FRATUCELLI DAINESI (OAB 459370/SP)



Teor do ato: "Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0821406-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Almir Figueiredo Barros Junior

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.394-395

**Processo 0822522-43.2021.8.12.0001 - Dúvida - Condomínio**

Reqte: João Gilberto Gonçalves Filho - Interesda.: Luciane Saretta Ferreti

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a dúvida do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, declarando válida a nota de exigência nº 7969 de f. 30-32. Outrossim, condeno a SUSCITADA ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 208, da Lei 6.015/73. Sem honorários advocatícios. Notifique-se a SUSCITADA da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0823574-40.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Remoção**

Imppte: Wagner Jesus Guesso dos Santos - Imptdo: Delegado(a)-geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para denegar a segurança pleiteada na inicial. Custas processuais pelo IMPETRANTE, beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

**Processo 0824816-34.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS**

Imppte: Cinex Indústria do Mobiliário Ltda

ADV: LAILA WELTER (OAB 74856/RS)

ADV: JOSÉ VICENTE PASQUALI DE MORAES (OAB 65670/RS)

ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhes provimento para incluir na sentença de fls. 146/151 a fundamentação contida nesta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0826260-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Autor: Lotus Comércio de Combustíveis Ltda

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fins de: 1) Reconhecer o direito do REQUERENTE ao ressarcimento do ICMS pago a maior quando a base de cálculo efetiva seja inferior à utilizada pelo substituto tributário, a partir do início de suas atividades (06/12/2018); 2) condenar o REQUERIDO a ressarcir referidos valores ao REQUERENTE, mediante compensação ou em dinheiro, corrigido na forma acima delimitada, valere este a ser apurado em liquidação de sentença; 3) condenar o REQUERIDO ao pagamento de honorários advocatícios, a serem arbitrados após a liquidação do crédito; 4) condenar o REQUERIDO a ressarcir ao REQUERENTE as custas e despesas processuais adiantadas nos presentes. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, subam para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0828763-96.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Carlos Alberto Lara Guimarães

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar que o EXEQUENTE, no prazo de 30 dias, instrua os autos com os documentos necessários e apresente as planilhas acima indicadas para os fins de indicar que o EXECUTADO não tem demonstrado o cumprimento do benefício no tocante ao regime de plantão no horário noturno, bem como se possui direito a retroativos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0829093-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edite Alves da Silva e Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 04, item 4, eis que de acordo com o artigo 21 da Portaria 001/2021 da Vice-Presidência do TJ/MS. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0829697-54.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções**

Imppte: Open Medical Comercio Importação e Exportação Ltda - Imptdo: Superintendente de Administração Tributária do Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MAURÍCIO COSTA RODRIGUES (OAB 93664/RS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito para conceder a segurança, para afastar a exigibilidade da cobrança do ICMS/DIFAL, nas operações interestaduais realizadas pelo IMPETRANTE com o consumidor final não contribuinte do imposto neste Estado, no período compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2022. Condeno o IMPETRADO à restituição das custas processuais adiantadas pelo IMPETRANTE. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Encaminhe-se cópia, por ofício, às autoridades coatoras (art. 13 da Lei nº 12.016/2009). Decorrido o prazo recursal, remeta-se ao reexame necessário.

**Processo 0830344-49.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Júlio Miranda Marcondes - Marco Antonio Silveira Pinto - Maria Aparecida Fagundes Euzebio

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente acerca da manifestação de fls. 29/30, podendo manifestar-se no prazo de 15 dias."

**Processo 0830906-05.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Letícia Mendes Nogueira

ADV: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Transitada em julgado, expeçam-se alvará em favor de Letícia Mendes Nogueira e de Valdirene Pereira dos Santos para levantamento dos depósitos realizados nas subcontas 839666 e 839669, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se

**Processo 0833385-58.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810332-82.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Pedro Navarro Correia Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão e documento de fls. 477 e 478, no prazo de cinco dias.

**Processo 0836592-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem**

Exeqte: Wilson Borges dos Santos Junior - Ivan Hildebrand Romero

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.377-378 , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0841495-56.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823243-05.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Nelson Chaia Junior

ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)

Intimação à parte autora acerca do extrato da subconta disponibilizado a fls.72 , e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0843243-84.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão e documento de fls. 118 e 119, no prazo de cinco dias.

**Processo 0843472-39.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS**

Imppte: São Francisco Rede de Saude Assistencial S/A e outros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Despacho de fl. 118. Vistos. Intime-se o impetrante, para no prazo de 15 dias, demonstrar detalhadamente a incidência do ICMS sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica TUST e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

**Processo 0844955-07.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832815-72.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar**

Reqte: Rafael Fernandes Magalhães Pinto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Despacho de fls. 53/54: Vistos. I Considerando pedido de bloqueio de valores, a parte autora deverá instruir os autos com mais 02 orçamentos do procedimento, cujos serviços (hospital, equipe médica, OPME) deverão estar individualizados, a fim de viabilizar a análise do requerimento. Ressalta-se, de antemão, que tal determinação tem como pressuposto único salvaguardar, mesmo que por via reflexa, o interesse público insito nas verbas do Estado, cenário este que impõe a supremacia do interesse público sobre o particular. Por conseguinte, não é demais destacar a crescente judicialização da saúde, a qual tem por causa a ineficiência administrativa na área e, embora caiba ao Poder Judiciário garantir o cumprimento das leis nas demandas de saúde não cumpridas voluntariamente pela Fazenda Pública, deve-se perseguir procedimentos que viabilizem o direito privado à saúde da parte autora, evitando-se ao máximo eventual prejuízo nas demais ações executivas da Administração, na medida em que as verbas bloqueadas poderiam ser destinadas à atividade estatal e às políticas públicas (custeio dos serviços públicos, pagamento de servidores etc). Assim é que se mostra imprescindível certo comedimento quando se tratar de bloqueio de valores em desfavor da Administração, não vislumbrando ser medida extremamente prejudicial à parte autora obter outros orçamentos como meio de ver seu próprio pleito efetivado. Isto porque a experiência judicante já mostrou que sobre um mesmo procedimento cirúrgico há discrepante diferença de valores, chegando, às vezes, a dez mil reais (dinheiro este que poderia estar sendo utilizado para comprar medicamentos para outros necessitados). Outrossim, no que se refere ao Enunciado nº 56 da Jornada de Direito da Saúde, vale anotar que a preliminar providência de sequestro de verbas antes mesmo de se aferir um valor mínimo aceitável de procedimentos/medicamentos na rede privada prejudica a atividade executiva da Administração, porquanto eventual quantia superior a outro orçamento de menor valor encontrado, como dito acima, poderia estar sendo destinado a outras atividades de Estado. Portanto, no intuito de evitar o favorecimento de instituição/empresa/profissional, (visto o fato de envolver dinheiro público, aliada à Recomendação n. 13/2019 do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, instituído por orientação contida na Recomendação n. 31/2010 e Resolução n. 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça), impõe-se, previamente, a obrigação à parte autora de instruir os autos com mais dois orçamentos, para realização do procedimento de forma direta, através da rede privada. II - Na hipótese de impossibilidade de apresentação dos orçamentos, a



parte autora deverá trazer aos autos justificativa, tais como declaração da empresa, estabelecimento ou profissional informando a inviabilidade de fornecimento de orçamento, sem a realização de consulta paga ou por qualquer outra causa. E, no eventual caso de necessidade de pagamento de consulta, o qual não possa ser suportada pelo autor, poderá ser requerido o financiamento pelos réus, haja vista a mora no tocante ao cumprimento de suas obrigações. III Intime-se a parte requerente para cumprimento em 15 dias. Cumpra-se.

**Processo 0845853-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Rfc Rastreamento de Frotas Ltda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Geoi2 Tecnologia da Informação Ltda-me

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)

Decisão de fls. 702-705: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir parcialmente o pedido de tutela de urgência antecipada requerido na inicial, a fim de suspender o Pregão Eletrônico n. 0001/2022-AGEMS e os atos subsequentes, suspendendo também, eventual contratação. Intime-se o REQUERIDO Estado de Mato Grosso do Sul para cumprimento da presente decisão, e, no mesmo ato, cite os REQUERIDOS para, no prazo legal, apresentarem resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil, a depender do caso. Defiro o depósito de mídia em cartório, considerando a extensão do arquivo e a fim de manter a qualidade das imagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. . INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER UMA GUIA DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

**Processo 0849953-18.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Rozalina Seaha Riquelme Padilha

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

Teor do ato: " Vistos. Anote-se para que prossiga como cumprimento provisório de sentença contra a fazenda pública. Intime-se o executado através de seu representante legal, para que, em 30 dias, cumpra a sentença no tocante à obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a 60 dias multa. Cumpra-se."

**Processo 0851909-69.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Imppte: Jefferson dos Reis Brito - Imptdo: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms e outros

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Decisão de fld. 121-123: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar de segurança determinando a suspensão da decisão que aplicou a penalidade de suspensão do direito de dirigir do IMPETRANTE, autorizando-o a condução de veículos, até julgamento final dos presentes. Intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao IMPETRANTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0852066-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado**

Autora: Ana Maria dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

ADV: FABIANA DUTRA (OAB 199804/SP)

Decisão de fls. 89/91: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. Citem-se os REQUERIDOS para, no prazo de 30 dias, apresentarem resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0852948-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Carla Jallad Alves da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declinar a competência para processar e julgar o presente feito à Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0852948-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Carla Jallad Alves da Silva

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declinar a competência para processar e julgar o presente feito à Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0852997-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Gabriel Finger Barboza - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

ADV: VALDENICE LIMA DOS SANTOS (OAB 27634/MS)

Decisão de fl. 61: Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários-mínimo. Dessa forma, como o valor desta causa (R\$ 17.687,01) está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, além de verificar ausência de complexidade da matéria que demande prova técnica mais complexa ou demorada, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino, desde já, a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0853213-06.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/Importação**

Imppte: Dinoxx Comercial - Serviços Em Produtos de Aço Ltda - Imptdo: Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Sefaz

ADV: TIAGO LUIZ LEITÃO PILOTO (OAB 318848SP)

ADV: CINTIA ROLINO LEITÃO (OAB 250384/SP)

Despacho de f. 39: Vistos. Intime-se o impetrante para, no prazo de 15 dias, juntar documento demonstrando as operações interestaduais de venda realizadas a consumidores finais não contribuintes do imposto.



**Processo 1408915-77.2022.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física**

Imppte: Brunno de Oliveira Viana - Imptdo: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul - Diretor(a) Presidente da Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul - Saneul

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

Intimação do impetrante da sentença de fl. 48: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos às fls. 475-477 e 478-483 e, no mérito, negar-lhes provimento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0241/2022

**Processo 0034944-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - ICMS/Importação**

Exeqte: CFC - Comércio de Bicycletas Ltda

ADV: CÁSSIO NAHAS TAVANO (OAB 237783/SP)

ADV: MARIA CAMILA URSAIA MORATO (OAB 146462/SP)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: LUÍS A. MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor de Maria Camila Ursaia Morato Tavano para levantamento do depósito realizado na subconta 832153. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0803130-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: R.A.P.

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Teor do ato: "Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 15 dias, primeiro ao requerente, depois ao requerido. Após, conclusos para sentença."

**Processo 0805518-03.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: TIAGO JAHN

ADV: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0808170-85.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Exectdo: Isocon Construções Ltda Epp

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

Intimação do executado, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida apresentado às fls. 764-765 (art. 523, § 1º, do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo, desde já, honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito, devidos no caso de não haver pagamento voluntário da obrigação.

**Processo 0808522-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado**

Autora: Cristina de Souza Fernandes

ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)

Vistas à parte autora quanto à petição de fls. 152

**Processo 0809446-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autor: José Dias Rocha - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Teor do ato: " Tomar ciência da manifestação do perito acostada aos autos fls.598-599.

**Processo 0811643-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jane Maria Ferreira Rodrigues - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da exequente para se manifestar sobre a certidão e documento de fls. 109, 110-111 e 112, no prazo de cinco dias.

**Processo 0817875-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Adriano do Carmo Sena

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Teor do ato: "Dê-se ciência à requerida acerca dos documentos de fls. 285/290. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0819377-13.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Jacob Pedro Gerhardt Filho - Réu: Espólio de Yossio Shinzato - rep. p/ Teruko Shinzato - Teruko Shinzato

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345/MS)

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

Teor do ato: " Tomar ciência da manifestação do perito acostada aos autos fls.164-166."

**Processo 0821405-80.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Repetição de indébito**

Imppte: Imagem Sistemas Médicos Ltda - Imptdo: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul



ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (OAB 162132/SP)

ADV: ANA CAROLINA NOGUEIRA (OAB 344894/SP)

Intimação do impetrante para contrarrazoar o recurso de apelação de fls. 164-226, no prazo de quinze dias.

**Processo 0822878-77.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Cleide Ramos dos Santos

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Teor do ato: " ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, condenando a REQUERENTE ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, verbas estas cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0825110-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Autora: Vetorial Siderurgia Ltda

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem confirmar a tutela de urgência e julgar procedente os pedidos contidos na inicial para: 1) limitar os juros e correção monetária atualmente incidentes sobre o crédito tributário do débito objeto do parcelamento nº 2364/2020 à taxa SELIC; 2) condenar o REQUERIDO à compensação dos valores pagos a maior pelo REQUERENTE nas parcelas vincendas do parcelamento, ou restituí-los, acaso já tenha ocorrido a quitação, com correção monetária desde o pagamento e juros de mora da citação, nos índices aplicados para a cobrança realizada pelo Fisco. Outrossim, condeno o REQUERIDO ao reembolso das custas e despesas processuais adiantadas pelo REQUERENTE e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono contrário, em percentual mínimo, com base no valor atualizado daquilo que foi efetivamente pago a maior. Decorrido o prazo recursal, remeta-se ao reexame necessário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0825290-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Exeqte: I.F.S.T. - Y.G.B.M. - Exectdo: M.C.G.

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Intimação do exequente Palumbo Fernandes Advocacia SS para se manifestar sobre a certidão e documento de fls. 580 e 581, no prazo de cinco dias.

**Processo 0827472-03.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Patrícia Ribeiro Portela

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Teor do ato: " Para tomar ciência da juntada de manifestação f.355-423 e cumprimento das determinações do r.despacho f.348-349."

**Processo 0833737-79.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gilberto Ferreira Alves

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Teor do ato: " ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar que o EXEQUENTE, no prazo de 30 dias, instrua os autos com os documentos necessários e apresente as planilhas acima indicadas para os fins de indicar que o EXECUTADO não tem demonstrado o cumprimento do benefício no tocante ao regime de plantão no horário noturno, bem como se possui direito a retroativos." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0834377-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**

Autora: Marilene Alves Pinto

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

Teor do ato: "Tomar ciência da manifestação do perito acostada aos autos fls.97-98."

**Processo 0834445-32.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Valdir Pereira da Silva Júnior

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar que o EXEQUENTE, no prazo de 30 dias, instrua os autos com os documentos necessários e apresente as planilhas acima indicadas para os fins de indicar que o EXECUTADO não tem demonstrado o cumprimento do benefício no tocante ao regime de plantão no horário noturno, bem como se possui direito a retroativos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0841211-72.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0028137-96.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Silverio Gomes da Silva

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regime de custas do e.Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0846517-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Edite Inácio de Lima - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDELMIRA KAIPER CRUZ (OAB 21065/MS)

Decisão de fls. 106-107. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. Cite-se o REQUERIDO para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0851458-44.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816637-82.2020.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação**

Autor: Luciano Rufino Nogueira

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)



Teor do ato:” Vistos. Recebo o pedido de liquidação por arbitramento. Intimem-se as partes através de seus patronos para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se nos termos do art. 510 do CPC. Após, havendo manifestação, manifeste-se a parte adversa pelo mesmo prazo e voltem conclusos. Nada havendo, conclusos para nomeação de perito, se necessário.”

**Processo 0853295-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Associação de Moradores Arnaldo Estevão de Figueiredo II - Ré: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Decisão de fls. 64/67: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. Cite-se o REQUERIDO para, no prazo de 30 dias, apresentarem resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2022

**Processo 0002600-53.2020.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: E.S.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

”I Em acolhida ao parecer ministerial retro, oficie-se ao INSS solicitando informações sobre eventual vínculo empregatício em favor do executado. II Com a resposta, intime-se a parte exequente e conceda-se vista ao Ministério Público. Int.”

**Processo 0004180-60.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: I.V.L.L.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

I Não obstante o novo pedido de cumprimento de sentença (f.79/83), considerando que quando houver mais de um pedido referente ao mesmo processo, vigente o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que estabelece que o posterior cumprimento deve ser cadastrado em separado, com fulcro na determinação supra, intime-se a parte autora para que proceda o protocolamento da petição e documentos, juntamente com cópia dos documentos pessoais e título executivo, como processo autônomo de Cumprimento de Sentença, apenso ao presente. II Outrossim, tendo em vista que o presente feito já conta com sentença transitada em julgado, após as formalidades, arquite-se. Int.

**Processo 0005899-53.2011.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqdo: O.S.M.

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Intime-se, a parte autora, para prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 212, requerendo o que de direito.

**Processo 0006240-30.2021.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: H.F.G.P.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

I Trata-se de Execução de Alimentos, que com o início da vigência do CPC/2015, passa a tramitar sob o rito do Cumprimento de Sentença de prestação alimentícia (artigos 528 e seguintes do CPC/2015), onde, no caso, a parte exequente pretende o recebimento dos alimentos devidos desde maio/2022, inclusive as 03 últimas prestações, todas, sob pena de prisão do executado na hipótese dele não pagar. Todavia, prevê o art.528, §7º, do CPC/2015, que “o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo”. Assim, embora seja de direito da parte exequente o recebimento de todas as prestações em atraso, para que possa se valer, acaso não haja pagamento, além da consequência do protesto do pronunciamento judicial, também da consequência da prisão do executado, deve restringir o seu pedido às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da demanda, e vincendas. No tocante às demais parcelas anteriores, poderá valer-se, além do pedido de protesto, também, da penhora de bens do executado (salientando-se que quando houver mais de um pedido de cumprimento de sentença referente ao mesmo processo, vigente o art.105, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça - propositura em apartado). Assim, intime-se a parte exequente para adequar o seu pedido de cumprimento de sentença, restringindo nestes autos, ao pedido de prisão, portanto, às 03 prestações anteriores ao ajuizamento da presente execução, e as que vencerem no curso do processo, anexando o correspondente cálculo atualizado do débito. II Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0013127-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: H.P.A.

ADV: ROBERT ARAKAKI NAKASHIMA (OAB 15485/MS)

ADV: HIDEO MATSUNAGA (OAB 19348/MS)

I Tendo em vista que sobreveio a maioria da exequente, proceda-se a intimação pessoal para regularizar sua representação processual, em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art.76, §1º, do CPC/2015). II Em havendo êxito na intimação via telefone (SITRA), aguarde-se o prazo legal de 05 dias, e, em NÃO ocorrendo impulsionamento pela parte, tornem conclusos para possível sentenciamento. III Por outro lado, em não havendo êxito na intimação via telefone (SITRA), então, intime-se pessoalmente por correio, para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III, c/c art.274, do CPC/2015, ressaltando-se desde já que, nos termos do §único desta norma, consideram-se válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pela parte interessada). IV Decorrido o período, com ou sem manifestação, tornem conclusos. V Outrossim, anote-se no SAJ, no campo ‘observação do processo’, quanto a não intervenção do MP no presente feito (f.43/44). Int.

**Processo 0021622-79.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002326-31.2016.8.12.0108) (001.10.021622-7) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: J.W.A.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pela parte exequente, contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos do regramento da assistência judiciária. Transitada em julgado, proceda-se às formalidades de praxe (inclusive levantamento de eventuais penhoras e



restrições efetuadas, bem como, restituindo ao executado eventual numerário dele depositado na conta única, salvo se for proveniente do FGTS, caso em que haverá de ser restituído à CEF). Posteriormente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0022675-17.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843456-32.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**

**- Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J.L.F.A. - Executo: A.A.D.

ADV: JULIANA MAGALHÃES MADEIRA (OAB 23920/MS)

Teor do ato: Intime-se a parte autora para, em quinze dias, manifestar-se acerca da cota ministerial.

**Processo 0032552-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Reqte: J.C.T.B. - Réu: J.P.C.T. e outros

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

Manifeste-se o autor acerca de informação de fls. 484 e 486.

**Processo 0800616-60.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Leticia Almeida de Souza

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

"I Defiro a pleiteada dilação de prazo (45 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, vista à Fazenda Estadual.

III Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int."

**Processo 0800880-19.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Daniella Gomes Pereira de Souza Costa - Herdeiro: Roberto Gomes Pereira de Souza

ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

I Defiro a pleiteada dilação de prazo (60 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, tornem conclusos. III Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int.

**Processo 0801282-52.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: A.K.D.Z.

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Considerando que o autor pretende em sede liminar a regulamentação do regime de convivência com seu filho e realização de exame de DNA a fim de confirmar a paternidade, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial a fim de esclarecer sua pretensão e interesse jurídico, pois, aparentemente, os pedidos são incompatíveis (arts.319, 320, 321 e 330 do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0802851-34.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Suzana Rodolfo Vaz Sanabria e outros

ADV: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Intimação do autor para em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015)

**Processo 0803354-55.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.F.M. - Reqdo: E.G.P.L.

ADV: CALLEB KALISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 83, requerendo o que de direito.

**Processo 0804476-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: J.O. - Réu: L.R.S.

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Ao autor, no prazo legal, acerca da contestação apresentada nos autos

**Processo 0804890-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: F.V.O. - Ré: J.F.S. - M.V.O.

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

ADV: ROSMARY MORENO LIMONTA FRANCO (OAB 25150/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

**Processo 0805503-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A.A.S.

ADV: BRUNO MOREIRA MOTA (OAB 23480/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos do regramento da assistência judiciária. Transitada em julgado, proceda-se às formalidades de praxe (inclusive levantamento de eventuais penhoras e restrições efetuadas, bem como, restituindo ao executado eventual numerário dele depositado na conta única, salvo se for proveniente do FGTS, caso em que haverá de ser restituído à CEF). Posteriormente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0806195-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.M.C. - Executo: B.T.C.

ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

ADV: GUSTAVO MORENO DE MEDEIROS MIRANDA E FIGUEIRÓ (OAB 13089/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: MARA DE AZAMBUJA SALLES (OAB 4887B/MS)

I Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, vista ao MP. III Por outro lado, a exequente sai desde já intimada de que, não havendo pronunciamento, será intimada pessoalmente para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). IV Em havendo êxito na intimação via telefone (SITRA), aguarde-se o prazo legal de 05 dias, e, em NÃO ocorrendo impulsionamento pela parte, conceda-se vista ao MP e, em seguida, conclusos para possível sentenciamento. V Por outro lado, em não havendo êxito na intimação via telefone (SITRA), então, intime-se pessoalmente por correio, para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III, c/c art.274, do CPC/2015, ressaltando-se desde já que, nos termos do §único desta norma, consideram-se válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pela parte interessada). VI Decorrido o período, com ou sem manifestação, vista ao MP. Int.

**Processo 0806522-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: A.R.A. - Reqda: I.A.G.

ADV: MARCILENE PALMIERI PAULO VASCONCELOS (OAB 24550/MS)

Vista a autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 52/84.

**Processo 0807674-17.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825066-77.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: M.C.

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art. 487, III, 'b', do CPC/2015), homologo a prestação de contas oferecidas pela autora. Suspensa a exigibilidade das custas, nos termos do regramento da assistência judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0807794-94.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835832-53.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: G.M.A. e outro - Exectdo: M.A.

ADV: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA (OAB 7355A/MT)

ADV: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA (OAB 15598/MT)

Despacho de fl. 71: "I Visando o prosseguimento do feito, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f.70, bem como apresentar o cálculo atualizado do débito. II Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. III Posteriormente, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento da presente execução. IV Outrossim, considerando que foi designada audiência no processo em apenso (0835832-53.2020), designo audiência também nos presentes autos - 06/03/2023, às 14:00h. Int."

**Processo 0808724-15.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A.R.S. - Reqdo: D.R.C.

ADV: DOUGLAS COELHO DE JESUS BARRETO (OAB 22830/MS)

ADV: VILMA MARIA INOCENCIO CARLI (OAB 3640/MS)

Manifeste-se a parte autora, acerca da contestação de fls. 64/71, no prazo legal.

**Processo 0809145-49.2014.8.12.0001 - Alimentos - Provisionais - Fixação**

Reqte: M.L.S.D.

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

Ao autor, no prazo legal, acerca do mandado devolvido aos autos

**Processo 0809672-20.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Nádia Barboza Soares - André Freitas da Silva

ADV: FELIPE FREITAS FONTOURA (OAB 14071/MS)

Considerando que o art.619, I e III, do CPC/2015 autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o pedido de alvará para venda do imóvel conforme pleiteado na petição de f.87/88, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento das dívidas informadas nas primeiras declarações (f.65), devendo o remanescente ser depositado na subconta vinculada a este feito. Expeça-se o alvará, o qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 90 dias, com prestação de contas igual prazo.

**Processo 0812820-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: A.V.S. - Ré: J.M.

ADV: RAFAELA ALVES DO CARMO (OAB 365545/SP)

Ao autor, no prazo legal, acerca da contestação apresentada nos autos

**Processo 0815150-43.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Andressa da Silva Ribeiro

ADV: MARIANA MARQUES PROCOPIO (OAB 17958/MS)

Ao exequente, no prazo legal, acerca da Carta Precatória juntada aos autos

**Processo 0816701-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: L.T.M.C.

ADV: LUZIA CORONEL MONTEIRO (OAB 19106/MS)

I Intime-se a parte exequente para atender a quota ministerial retro. II Em seguida, nova vista ao MP. Int.

**Processo 0816921-27.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**

Exeqte: T.F.B.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Despacho de f. 139: "I Intime-se a parte exequente pessoalmente para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III do CPC/2015). II Em havendo êxito na intimação via telefone (SITRA), aguarde-se o prazo legal de 05 dias, e, em NÃO ocorrendo impulsionamento pela parte, conceda-se vista ao MP e, em seguida, conclusos para possível sentenciamento. III Por outro lado, em não havendo êxito na intimação via telefone (SITRA), então, intime-se pessoalmente por correio, para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção (art.485, III, c/c art.274, do CPC/2015, ressaltando-se desde já que, nos termos do §único desta norma, consideram-se válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pela parte interessada). IV Decorrido o período, com ou sem manifestação, vista ao MP. Int."

**Processo 0819747-55.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813771-09.2017.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: I.M.T. - Exectdo: F.E.T.

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

"Intime-se a parte exequente para atender a quota ministerial retro."

**Processo 0820396-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: V.H.M.S.

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)



ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)  
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

I Intime-se a parte exequente para atender a quota ministerial retro. II Em seguida, nova vista ao MP. Int.

**Processo 0820638-47.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820633-25.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Misael Alves Gomes - Exectdo: Marcelo Gomes da Silva Guerche  
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)  
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 800,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos do regramento da assistência judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0820673-02.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Lila de Souza Baís - Herdeiro: Carlos Frederico de Souza Baís - José Paulo de Souza Baís e outros  
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

Republica-se por incorreção: " Despacho de fls. 144: Despacho de f. 144: "I Trata-se de Inventário dos bens deixados pelo de cujus Bernardo Baís Neto em que a inventariante pleiteia a concessão de alvará judicial para levantamento de 50% dos valores depositados na Conta Única/TJMS, em subconta vinculada ao presente feito, advindos dos autos de Interdição n.0817803-18.2021, referentes à sua meação. Para possibilitar a apreciação do pedido de alvará formulado pela inventariante (f.129/130), mostra-se primordial a prévia abertura do contraditório efetivo com a intimação dos demais herdeiros já representados nos autos e a citação dos herdeiros Luís Eduardo de Souza Baís e Bernardo da Costa Baís (uma vez que não se trata de inventário consensual). Assim, atentando ao princípio do contraditório efetivo, acerca das primeiras declarações, da petição e documentos retro, apresentados pela inventariante, intimem-se os demais herdeiros para manifestação (art.437, §1º, do CPC/2015). II Em paralelo, citem-se os herdeiros Luís Eduardo de Souza Baís e Bernardo da Costa Baís, nos termos do item 'III' da decisão inicial de f.21, para ciência do presente inventário. III Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos para decisão acerca do alvará e prosseguimento do feito. Int."

**Processo 0823456-64.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação**

Reqte: L.L.V.P. - Reqdo: E.P.  
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)  
ADV: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)

Ao autor, para manifestar-se nos autos, no prazo legal.

**Processo 0823579-62.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Priscila Meirelle Feijó Zigart - Patricia Michelle Feijo Zigart  
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)  
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Despacho de f. 42: "I Considerando a informação trazida pela parte autora às f.40/41, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca de eventual existência de valores depositados pelo INSS referentes a maio/2022 em nome do de cujus (encaminhando cópia do extrato). II Em paralelo, oficie-se ao INSS para que informe qual o valor correto que deveria ter sido depositado em favor do de cujus referente a maio/2022 e qual o valor equivocadamente depositado, conforme informação de equívoco trazida à f.28/37. III Destaca-se, outrossim, que eventual divergência acerca dos valores a serem recebidos pelo de cujus não pode ser discutida nestes autos de Alvará Judicial, devendo a parte autora buscar a via administrativa ou judicial para pleitear eventual direitos em face do INSS. Int."

**Processo 0823973-69.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: R.B.C. - Alimtte: J.B.C. e outro  
ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)  
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Republica-se por incorreção: Ao autor, no prazo legal, requerer o que de direito.

**Processo 0824375-87.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: G.P.G.S. - Reqdo: J.M.S.  
ADV: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Ao autor, para manifestar-se acerca da petição de fl. 28, no prazo legal.

**Processo 0824391-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Criança**

Réu: M.J.A.  
ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)  
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Despacho f. 228: "Vistos, etc. I Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca de eventuais peças processuais retro (petições, documentos, laudos, A.R's, e ofícios provenientes de outros órgãos), juntados pela parte contrária, ou pela escrivania deste Juízo, dos quais porventura ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 06/02/2023, às 15:30h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes e Ministério Público, cabendo a eles integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV Ciência ao Ministério Público."

**Processo 0825619-51.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Ary Manoel Monteiro Damiao - Herdeiro: Mário Édson Monteiro Damião  
ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)  
ADV: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA BUCHARA MARTINS (OAB 2577/MS)

Despacho de f. 116: "I Proceda-se à avaliação dos bens do espólio, conforme pleiteado pela Fazenda Estadual. II Em paralelo, intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca de eventuais peças processuais retro



(petições, documentos, laudos, A.R's, e ofícios provenientes de outros órgãos), juntados pela parte contrária, ou pela escrivania deste Juízo, dos quais porventura ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). III Não obstante, de regra, não integre o rito de Inventários a realização de audiências, essa prática tem se mostrado bastante eficiente nos feitos dessa natureza, mormente nos que externam considerável animosidade entre os herdeiros, como se observa no conflito familiar em tela. Assim, ante as peculiaridades do presente caso, e, considerando que, no espírito do novo ordenamento processual vigente, incumbe promover a qualquer tempo a solução consensual das controvérsias (artigos 3º, §3º, c/c 139, V do CPC/2015), designo audiência, a ser presidida por esta magistrada, na sala de audiências deste Juízo, para o dia 19/04/2023 às 14:00h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de composição, mas, também, ainda que não se obtenha êxito, ao menos estabelecer o máximo de ditames viáveis, visando ao avanço no trâmite processual, com intuito de, se possível, sanar os diversos pedidos já deduzidos nos autos, e os que eventualmente ainda surjam até a ocasião, sobretudo, focando na resolução mais prática e célere do presente Inventário. IV Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. Int.”.

**Processo 0826928-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oferta**

Autor: L.M.H. - Ré: E.H.A.H.

ADV: JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB 300972/SP)

Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fl 22, requerendo o que de direito.

**Processo 0829224-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: A.C. - Ré: R.L.C.

ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

Ao autor, para manifestar-se nos autos, no prazo legal.

**Processo 0830490-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: M.J.S. - R.F.S.N. - L.S.N.

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Ao autor, no prazo legal, acerca do Aviso de Recebimento de f. 121.

**Processo 0831257-65.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: M.R.C.S. - I.S.C.S. - A.D.C.S. - K.D.C.S. - Execcto: W.B.S.

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Ao exequente, para manifestar-se nos autos, prazo legal.

**Processo 0831464-30.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814231-64.2015.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas -**

**Dever de Informação**

Autor: Andherson Peter Weiss Ojeda

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 145-161, no prazo de 15 dias.

**Processo 0832721-90.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.R.A.

ADV: LOURDES OLIVEIRA DE SÁ (OAB 5729/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação e intimação.

**Processo 0832957-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: M.S.B. - Ré: D.C.C.

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

I Inicialmente, considerando que o autor menciona em sua exordial que possui relação de união estável com a requerida, considerando que pleiteia desde já a decretação do divórcio das partes, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial, a fim de esclarecer se pretende o reconhecimento e dissolução da sociedade de fato, adequando seu pedido, ou se o caso, adequar a presente demanda, anexando a certidão de casamento das partes (arts.320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0833803-59.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda**

Autora: C.L.F. e outro

ADV: LUCIANY AMBROZINA DOS REIS (OAB 15068/MS)

“Intimem-se as partes para atenderem a quota ministerial retro”

**Processo 0834644-54.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Nicolle Andrade Però - Miguel Andrade Però e outros

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Teor do ato: I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Sidinei dos Anjos Però. Corrija-se no registro e autuação. II Nomeio para o cargo de inventariante Ana Carla Conceição Arruda Figueiredo de Andrade Però (representante legal dos herdeiros Nicolle Andrade Però, Alice Andrade Però, Miguel Andrade Però e José Andrade Però), a quem incumbe: a) em 05 dias, a partir da disponibilidade do documento no SAJ/TJMS, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), incumbindo à própria parte realizar a impressão, assinatura e posterior digitalização do termo assinado (nomeando o documento como ‘Termo de compromisso’); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros; - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; - a representação processual dos cônjuges dos herdeiro (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). III Considerando que noticiada existência de contas bancárias em nome do de cujus, este Juízo procedeu à consulta via sistema SISBAJUD. Segue em anexo o resultado, que indica as instituições bancárias e numerário disponível, ressaltando-se que a correspondente transferência para a Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito, já foi determinada (online). Assim, promova a escrivania as formalidades necessárias, visando

**Processo 0834871-44.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Patente**

Autor: Roque Gaviraghi - Cárida Giovana Gaviraghi

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Inicialmente, conforme leitura da exordial, verifica-se que há menção para que seja revogada a pensão alimentícia paga pelo Sr. Roque para a sua ex-esposa, Sra. Cárida, contudo, tal pretensão não está incluso no acordo apresentado às f. 18/20 e que ora pretendem homologar. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial, a fim de esclarecer sua pretensão e se o acaso, adequar o acordo que ora se pretende homologar (arts. 320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0835832-53.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.V.M.A. - Reqdo: M.A.

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA (OAB 7355A/MT)

ADV: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA (OAB 15598/MT)

Despacho de fl. 1337: "I Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca de eventuais peças processuais retro (petições, documentos, laudos, A.R's, e ofícios provenientes de outros órgãos), juntados pela parte contrária, ou pela escrivania deste Juízo, dos quais porventura ainda não tenha sido oportunizada vista (art. 437, §1º, do CPC/2015). II Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 06/03/2023, às 14:00h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art. 357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art. 274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV Dê-se ciência ao Ministério Público. Int."

**Processo 0836443-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: E.B.S. - Reqdo: F.M.A.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Inicialmente, intime-se a exequente para, em 15 dias, emendar a petição inicial no sentido de esclarecer seu pedido, uma vez que já existe Cumprimento de Sentença (autos n.0804505-56.2021 em apenso), tramitando pelo rito do art. 528, do CPC/2015, com pedido de prisão civil. Int.

**Processo 0837219-69.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835832-53.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: M.A. - Exectda: R.V.M.A.

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Decisão de f. 145: "I Trata-se de Cumprimento Provisório de Decisão de obrigação de fazer em que o autor aduz que a genitora não cumpre a obrigação de trazer os filhos Daniel e Guiherme, de 03 e 05 anos para Campo Grande/MS, conforme estabelecido provisoriamente na ação principal de Divórcio c/c Alimentos, Guarda e Regulamentação de Convivência. Juntou documentos (f.07/86 e 103/128). Assim, com fulcro nos arts. 513, c/c 536, do CPC/2015, determino a intimação da requerida para, no prazo de 15 dias, se manifestar e comprovar nos autos que está cumprindo na íntegra o acordo celebrado em audiência, e que, portanto, as alegações da exequente não condizem com a realidade, ou, que traga justificativa motivada da inviabilidade de cumprimento. II Com ou sem manifestação, intime-se o autor. III Em seguida, vista ao Ministério Público. IV Posteriormente, tornem conclusos para decisão. V Considerando que foi designada audiência no processo em apenso (0835832-53.2020), designo audiência também nos presentes autos - 06/03/2023, às 14:00h. Int."

**Processo 0837219-69.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835832-53.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: M.A. - Exectda: R.V.M.A.

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Decisão de fl. 145: "I Trata-se de Cumprimento Provisório de Decisão de obrigação de fazer em que o autor aduz que a genitora não cumpre a obrigação de trazer os filhos Daniel e Guiherme, de 03 e 05 anos para Campo Grande/MS, conforme estabelecido provisoriamente na ação principal de Divórcio c/c Alimentos, Guarda e Regulamentação de Convivência. Juntou documentos (f.07/86 e 103/128). Assim, com fulcro nos arts. 513, c/c 536, do CPC/2015, determino a intimação da requerida para, no prazo de 15 dias, se manifestar e comprovar nos autos que está cumprindo na íntegra o acordo celebrado em audiência, e que, portanto, as alegações da exequente não condizem com a realidade, ou, que traga justificativa motivada da inviabilidade de cumprimento. II Com ou sem manifestação, intime-se o autor. III Em seguida, vista ao Ministério Público. IV Posteriormente, tornem conclusos para decisão. V Considerando que foi designada audiência no processo em apenso (0835832-53.2020), designo audiência também nos presentes autos - 06/03/2023, às 14:00h. Int."

**Processo 0839179-26.2022.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda**

Autora: A.F.A. e outro - Réu: R.C.P.D.

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Diante do exposto, ante a ausência de elementos suficientes a justificar a fixação da pensão, liminarmente, no patamar pretendido pela autora, contudo, ante os indicativos das necessidades da alimentando e possibilidades do alimentante até o momento contido nos autos, nos termos do art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo mensal (R\$363,60), que deverão ser entregues à genitora da criança, mensalmente, até o dia 10, a partir do dia 10 do mês subsequente à citação do requerido, mediante recibo ou depósito em conta-corrente. Acaso pleiteado, oficie-se para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento do requerido os alimentos provisórios ora fixados. II Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). III Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado





com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, considerando que há interesse de incapaz, conceda-se vista ao MP. VI Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0839184-48.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Luciane da Veiga Nassar

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

I Recebo a emenda à petição inicial de f.18/19. II Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Haroldo Antônio Nassar. III Nomeio para o cargo de inventariante Luciane da Veiga Nassar, a quem incumbe: a) em 05 dias, a partir da disponibilidade do documento no SAJ/TJMS, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), incumbindo à própria parte realizar a impressão, assinatura e posterior digitalização do termo assinado (nomeando o documento como 'Termo de compromisso'); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros; - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; - a representação processual dos cônjuges dos herdeiros (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). IV Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015). V Expeça-se edital, nos termos do art.626, §1º, do CPC/2015. VI Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública. VII Em constatando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VIII Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. Int. \*\*\* Intimação da parte inventariante, por meio de seu advogado constituído, acerca da disponibilidade, na pasta digital, para impressão e assinatura do termo de inventariante (fl. 21).

**Processo 0839407-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Reqte: R.T.S. - Réu: K.V.F.T.

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 159, no prazo legal.

**Processo 0839802-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: A.R.S. - Exectda: M.A.R.R.

ADV: ROSIMEIRE T. FRAZÃO (OAB 7778/MS)

ADV: WAGNER LIMA DOS SANTOS (OAB 47423/BA)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)

ADV: MARIANA BERTELLI CORRÊA (OAB 17192/MS)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

ADV: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)

Ao autor, no prazo legal, acerca do Aviso de Recebimento de fl. 184, juntado aos autos.

**Processo 0839996-95.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Alana Vitória Oliveira Nogueira - Herdeiro: Kyra Bileco Nogueira - Elithia Oliveira Nogueira

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

Através do presente ato, ficam intimadas as partes a manifestar-se sobre juntada de carta precatória de fls. 132/155, no prazo legal.

**Processo 0840172-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: R.N.B.N.

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pela parte exequente, contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos do regramento da assistência judiciária. Transitada em julgado, proceda-se às formalidades de praxe (inclusive levantamento de eventuais penhoras e restrições efetuadas, bem como, restituindo ao executado eventual numerário dele depositado na conta única, salvo se for proveniente do FGTS, caso em que haverá de ser restituído à CEF). Posteriormente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0840316-43.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804760-77.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos**

Exeqte: Sandra da Silva e outros

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial a fim de esclarecer a pretensão elegendo o rito correspondente (do art.523 ou art.528, §3º do CPC/2015). Int.

**Processo 0840332-94.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007129-59.1994.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento**

Reqte: I.A.S.

ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

I Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos o instrumento de procuração devidamente assinado pela curadora definitiva Sra. Maria Dolores (arts.320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0840528-64.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Remoção**

Reqte: V.S.B.C.

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)



Assim, com fundamento no art. 485, inc. VIII do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas, eis que a petição inicial sequer foi recebida. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0843191-88.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Emilia Mechi de Araujo

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

ADV: HÍCARO BARBOSA BRITZ (OAB 23779/MS)

Através do presente ato, fica o autor intimado de que o documento requerido as fl. 112, encontra-se disponibilizado nos autos as fl.72.

**Processo 0844123-08.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: D.C.C.

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

ADV: STEPHANIE MIOLA CANALE (OAB 22166/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da quota ministerial retro. II Em seguida, nova vista ao MP. Int.

**Processo 0846547-86.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Iza de Oliveira Bacelar

ADV: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)

I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus James Bryan Tavares de Carvalho. II Nomeio para o cargo de inventariante Iza de Oliveira Bacelar, a quem incumbe: a) em 05 dias, a partir da disponibilidade do documento no SAJ/TJMS, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), incumbindo à própria parte realizar a impressão, assinatura e posterior digitalização do termo assinado (nomeando o documento como 'Termo de compromisso'); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015). IV Expeça-se edital, nos termos do art.626, §1º, do CPC/2015. V Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública. VI Considerando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VII Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. Int.

**Processo 0846733-12.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Renato Paulo Gomes Ribeiro - Inventariado: Nivaldo Gomes Ribeiro

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Nivaldo Gomes Ribeiro. II Nomeio para o cargo de inventariante Renato Paulo Gomes Ribeiro, a quem incumbe: a) em 05 dias, a partir da disponibilidade do documento no SAJ/TJMS, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), incumbindo à própria parte realizar a impressão, assinatura e posterior digitalização do termo assinado (nomeando o documento como 'Termo de compromisso'); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros; - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; - a representação processual dos cônjuges dos herdeiros (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015). IV Expeça-se edital, nos termos do art.626, §1º, do CPC/2015. V Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública. VI Em constatando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VII Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. Int.

**Processo 0851061-82.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: V.A.S. - W.G.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos o documento pessoal do Sr. Wagner Giro (arts.320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0851249-75.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração**

Reqte: C.C.R. - C.C.R.F. - T.C.R.

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Inicialmente, considerando que os alimentos foram originariamente fixados em favor dos 03 filhos (Sílvia, Celso e Tamyres) com caráter intuito familiae, considerando que não há informação sobre a filha Sílvia, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial a fim de esclarecer se se já houve exoneração dos alimentos pagos a filha Sílvia, devendo anexar o acordo e/ou a sentença que exonerou a obrigação, ou, se o caso, inclui-la no polo ativo da presente demanda, anexando documentos pessoais e instrumento de procuração, ou requerer o que de direito (arts.320 e 321, do CPC/2015). Int.

**Processo 0851374-43.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: W.V.P. - L.A.L.P.

ADV: ZARIFE CRISTINA HAMDAN (OAB 18281B/MS)

I Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos as matrículas completas e atualizadas dos imóveis que ora pretendem partilhar, sob pena de não conhecimento do pedido especificamente no tocante pretensão de partilha nos presentes autos, lembrando que, se for de preferência das partes, o regramento civil atinente ao tema admite a postergação da partilha para momento posterior (arts.320 e 321 c/c 434, do CPC/2015). II Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0851476-65.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Oferta**

Autor: F.F.N. - Reqte: L.S.G.M.N.

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial anexando aos autos instrumento de procuração dos autores outorgando poderes ao advogado subscritor e seus documentos pessoais de forma completa (arts.320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0852262-12.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Laura Cristina Fleitas Ramires

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Decisão de f. 16: "I Defiro o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei nº 6.858/80. II Intime-se a autora para, em 15 dias apresentar documento expedido pelo órgão de Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados, tendo em vista que os valores pleiteados somente serão pagos aos herdeiros na falta daqueles. III Expeça-se ofício ao departamento de remuneração da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJMS para informar eventuais valores pendentes de pagamento em nome da de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor na Conta Única - TJMS, em subconta vinculada ao presente feito. IV Com a resposta do ofício, abra-se vista à Fazenda Estadual para verificação acerca da eventual incidência ou isenção do ITCMD. V Posteriormente, intime-se a autora para manifestação. VI Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

**Processo 0852359-12.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Leomar Lara Pretti - Herdeiro: Claudia Regina Lara Pretti - Andrea Aparecida Lara Pretti da Silva

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Inicialmente, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos o seu documento pessoal, a fim de comprovar sua legitimidade para requerer a abertura do presente inventário (arts.320 e 321, do CPC/2015). Int.

**Processo 0852519-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: E.A.O.

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

I Inicialmente, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos a certidão de nascimento da filha, bem como o acordo e/ou a sentença que fixou os alimentos que ora pretende exonerar (arts.320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0852582-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: M.B.N.V. - J.L.D.

ADV: VINICIUS TRENNEPOHL DA ROSA (OAB 25364/MS)

Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos o documento pessoal do Sr. Maharrishi Bruno (arts.320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0852710-82.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Luís Augusto Carvalho dos Santos

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

"I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Luis Carlos dos Santos. II Nomeio para o cargo de inventariante Luís Augusto Carvalho dos Santos, a quem incumbe: a) em 05 dias, a partir da disponibilidade do documento no SAJ/TJMS, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), incumbindo à própria parte realizar a impressão, assinatura e posterior digitalização do termo assinado (nomeando o documento como 'Termo de compromisso'); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros; - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; - a representação processual dos cônjuges dos herdeiros (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015). IV Expeça-se edital, nos termos do art.626, §1º, do CPC/2015. V Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública. VI Em constatando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VII Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. Int."

**Processo 0852939-42.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Sandra Maria Hill Allaman - Herdeiro: Belkys Augusta Hill Allaman - Meeira: Catarina Hill Allaman - Herdeiro: Marcio Allaman

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

"I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Simião Allaman. II Nomeio para o cargo de inventariante Sandra Maria Hill Allaman, a quem incumbe: a) em 05 dias, a partir da disponibilidade do documento no SAJ/TJMS, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), incumbindo à própria parte realizar a impressão, assinatura e posterior digitalização do termo assinado (nomeando o documento como 'Termo de compromisso'); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; - a representação processual dos cônjuges dos herdeiros (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015). IV Expeça-se edital, nos termos do art.626, §1º, do CPC/2015. V Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública. VI Em constatando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VII Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. Int."

**Processo 0853238-19.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Alzira Coelho de Jesus Melquides

ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)

"I Inicialmente, intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial a fim de esclarecer a divergência do nome de sua genitora presente no documento pessoal à f.08 (consta Geralda Coelho de Jesus) com o nome existente na certidão de óbito da de cujus à f.14 (consta Maria Gonçalves Coelho da Rocha), a fim de comprovar seu grau de parentesco, uma vez que afirma ser filha da falecida (arts.320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

**2ª Vara de Família e Sucessões**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2022

**Processo 0000775-74.2020.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: E.M.S.M. - Reqdo: F.P.M.

ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

ADV: MARIA ERAMI DA SILVA DE SOUZA (OAB 13278/MS)

Sentença de f.197/200: "...Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e nada sendo requerido, archive-se. P.R.I.C."

**Processo 0002115-82.2022.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: S.V.A.F. - Exectdo: C.H.A.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da certidão negativa de f. 24.

**Processo 0003478-07.2022.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: E.P.R.S. - Exectdo: C.F.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de f. 34: 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

**Processo 0004791-08.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Reqte: C.E.D.N.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0009081-08.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: G.F.C. - Exectdo: R.F.C.

ADV: VANESSA CORDEIRO MENDEZ ESPAÑA FRANÇA (OAB 443079/SP)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação das partes acerca dos ofícios de f. 146/154.

**Processo 0009142-97.2014.8.12.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**

Exeqte: A.G.A. - A.B.G.A.

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0009302-12.2001.8.12.0001 (001.01.009302-7) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Réu: M.F.O.

ADV: LUCAS ALEXANDRE DE QUEIROZ (OAB 25316/MS)

Vistos etc. Considerando que acordo juntado aos autos refere-se a outro processo, esclareçam as partes se o acordo abrange a dívida pleiteada neste feito. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

**Processo 0009319-61.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exectdo: M.D.A.S.

ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

I - Cumpra-se a determinação de f. 141. II Sendo confirmado o pagamento, pela parte autora, fica desde já deferida a suspensão do decreto de f. 120/121, devendo ser recolhidos os mandados de prisão. III Não sendo confirmado o pagamento, conclusos para deliberação. Intime-se.

**Processo 0025039-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: G.P.L.R. - Réu: T.R.P.

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: CHRISTOFFER COSTA DE OLIVEIRA (OAB 25262/MS)

ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745B/MS)

I - Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. II Após, abra-se vista ao MP. Intime-se.



**Processo 0026373-89.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804381-20.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: Q.E.B.B. - Reqdo: C.M.F.

ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

ADV: FRANCISCO LAERCIO DE AGUIAR FILHO (OAB 23633/CE)

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0026632-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: L.M.O. - Réu: C.R.F.C. - R.F.C. - R.F.C. - R.I.F.C. - R.M.F.C.

ADV: MARTA LINA DE FREITAS (OAB 11177/RO)

ADV: FLAGSON GAMBART SANTANA (OAB 10586/RO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da certidão negativa de f. 141.

**Processo 0065204-32.2010.8.12.0001 (001.10.065204-3) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: C.F.C.J. - Alimtte: C.F.C.

ADV: JÚLIO CESAR GUSSO TEIRXEIRA (OAB 13665/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Vistos etc. F. 114/128: diga a parte autora. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.

**Processo 0800185-82.2022.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: F.S.T.

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da certidão negativa de f. 27.

**Processo 0800264-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: R.G.F.

ADV: SONIA DA SILVA SANTOS (OAB 19597/MS)

I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2023, às 15:30 horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se.

**Processo 0800764-76.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Samayra Prado Vasconcelos

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento do ato. Int.

**Processo 0801510-41.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: O.R.B.

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

Vistos etc. Convoco as partes, para que compareçam em juízo, em 14.12.2022, às 15h30min. Intimem-se.

**Processo 0801510-41.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: O.R.B. - Reqda: A.M.G.T.

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

Vistos etc. Convoco as partes, para que compareçam em juízo, em 14.12.2022, às 15h30min. Intimem-se. \*\*\*\*\* Certidão de fl. 101: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução, Debates e Julgamento- Art.278-CPC, Data: 14/12/2022 Hora 15:30, Local: Sala padrão - 2º andar, BL02.

**Processo 0801856-70.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: T.F.S.L. - Alimtte: A.A.L.

ADV: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

Vistos etc. A jurisdição no presente feito encontra-se encerrada, sendo certo que o pedido de f. 119/121 deverá ser formulado em ação própria, a ser distribuída livremente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

**Processo 0802049-70.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: V.A.F. - Ré: E.L.F.

ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.03.2023, às 14h30min. II. Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se.

**Processo 0802391-96.2011.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M.A.F. - F.A.D.A.

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

F. 167/169: considerando que na petição de divórcio consensual nada constou a respeito do bem de matrícula n.º 88.986, registrado na 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Capital, tem-se que o pedido em questão deverá ser formulado em sede de uma ação declaratória, ainda que consensual, pela requerente, juntamente com os herdeiros de Moacyr de Almeida Filho. Intime-se.

**Processo 0802448-65.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autora: T.F.A. - Réu: C.S.R.

ADV: PATRICIA SANCHES FERREIRA (OAB 17323/MS)

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)

I Considerando que a prova pretendida pela autora, visando a comprovação da situação financeira da empresa, pode ser prestada de forma documental, esclareça a parte autora a necessidade da oitiva da testemunha indicada a f. 229, bem ainda, se há outra prova a ser produzida, para a mesma finalidade. II Expeça-se mandado de averbação. Intime-se.

**Processo 0802731-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: B.F.N. - Executo: C.A.S.F.

ADV: MATHEUS NOBRIGA OJEDA (OAB 23363/MS)

ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)

ADV: MARIA ERAMI DA SILVA DE SOUZA (OAB 13278/MS)

ADV: ANA LAURA MIGLIAVACCA DE ALMEIDA (OAB 19390/MS)

Vistos etc. Intime-se o executado para pagamento do débito reclamado às f. 293/295, sem prejuízo das parcelas vincendas, sob pena de prisão. Intime-se.

**Processo 0802867-03.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: K.G.A.S.

ADV: WILLER SOUZA ALVES DE ALMEIDA (OAB 23447/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a resposta de ofício de f. 145, bem como acostar planilha atualizada do débito.

**Processo 0803220-96.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Celso Corrêa da Silva - Herdeiro: Mara Cristina Correa da Silva - Espólio de Luciano Corrêa da Silva e outros - Repte: Ione Sodré Correa da Silva e outros

ADV: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

F. 134/137: manifeste-se o inventariante. Intime-se.

**Processo 0804499-49.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831649-73.2019.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha**

Autora: Zaira Raquel Cerveira Ribeiro Machado - Ré: Rose Mara Ribeiro Brandão

ADV: RICARDO RIBEIRO FELTRIN (OAB 15295/MS)

ADV: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)

Designo sessão de mediação para o dia 02 de março de 2023, às 13:00 horas. Intime-se.

**Processo 0804499-49.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831649-73.2019.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha**

Autora: Zaira Raquel Cerveira Ribeiro Machado - Ré: Rose Mara Ribeiro Brandão

ADV: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)

ADV: RICARDO RIBEIRO FELTRIN (OAB 15295/MS)

Designo sessão de mediação para o dia 02 de março de 2023, às 13:00 horas. Intime-se.

**Processo 0804730-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: A.C.Z. - Executo: C.Z.J.

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Teor do ato: Intime-se a parte exequente acerca da manifestação da executado, assistido neste ato pelo curador especial.

**Processo 0805157-39.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ramão Morim - Meeiro: Dejesus Marin - Herdeiro: André Luiz Franco Marin - Invtarda: Adelaide Franco Marin - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALLANA LEGUIZAMON ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Alvará Judicial de f. 98.

**Processo 0805385-82.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Repte: G.V.R. - Reqda: T.S.I.K.R.

ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)

ADV: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

Decisão interlocutória: "... II Quanto ao pedido formulado pelo autora à f. 155, de ressarcimento de valores, fica este indeferido, por não se tratar de matéria a ser discutida nesses autos. III - Pretendendo o autor exigir o ressarcimento de qualquer quantia, deverá impetrar a ação cabível para tal fim. Intime-se."

**Processo 0805708-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: E.M.S.A. - Executo: E.V.R.A.

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345/MS)

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 6871E/MS)

Sentença de f.182/183: "Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por E.M.S.A e E.V.R.A. Por consequência, fica revogado o decreto prisional de f. 149/150. Promova-se o recolhimento de todos os mandados de prisão aqui expedidos contra o executado. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela parte exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Cumpridas as exigências legais, archive-se o presente processo. Isento de custas. P.R.I."

**Processo 0806431-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801817-92.2019.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha**

Repte: Grazielle de Brum Lopes - Herdeiro: D.F.B. e outros

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)

I Manifeste-se a inventariante nos termos do parecer ministerial de f. 671/673. II Sem prejuízo, abra-se vista à Fazenda Pública. Intime-se.

**Processo 0806996-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autora: K.M.C. - Ré: C.M.M. e outros

ADV: CARLOS EVANDRO DE CARVALHO ALMEIDA (OAB 21618/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: MAX WILLIAN GONCALVES DA SILVA (OAB 21270/MS)

ADV: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 14675/MS)

I - Designo o IALF e a data de 06/02/23, às 9:00 horas, para a coleta do material biológico. Intimem-se as partes, consignando-



se no mandado a necessidade das cópias dos documentos pessoais. II - Consigne-se, ainda, que deverá ser efetivada a coleta do material genético da parte que comparecer ao referido laboratório, independentemente da presença do outro interessado. É que assim o fazendo, não incorrerá na perda da diligência daquele que se deslocar ao local designado. Comunique-se o perito. Intime-se.

**Processo 0807058-76.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: J.P.S.A. - Ré: G.P.R.

ADV: SILMARA CHER TRINDADE FELIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2023, às 16:00horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se.

**Processo 0807704-86.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Mauro Eder Nogueira Fontura e outros

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

Vistos etc. Ao inventariante, para que apresente o plano de partilha. Após, conclusos para homologação. Intime-se.

**Processo 0808029-66.2018.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela**

Reqte: M.P.S.F.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Sentença de f.97/98: "... Assim, se faz a prestação de contas, com a devida comprovação da venda do bem e consequente depósito dos valores em poupança de titularidade da interditada. Determino, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, depois de efetivada a venda veículo em questão. Após o trânsito em julgado, com as baixas devidas, archive-se. Custas remanescentes por conta dos autores. PRIC"

**Processo 0808776-11.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Vera Lucia de Oliveira Costa - Tony Carlos de Oliveira Costa - Mari Lane de Oliveira Costa - Elizabeth Costa de Oliveira e outro

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Vistos, etc. I. Trata-se de pedido de Alvará para levantamento de valores existentes na subconta vinculada ao presente inventário, com a finalidade de quitação de complementação de ITCD. Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, autorizo o pagamento do boleto DAEMS referente ao ITCD (f. 93/95), com os valores constantes da subconta vinculada aos autos, mediante compensação bancária. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas de igual prazo. II. Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública. Intime-se.

**Processo 0808910-04.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Adriano Nobre Monteiro - Herdeiro: Helena Nobre Monteiro e outro

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Vistos etc. Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.

**Processo 0809253-97.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: B.M.G.N.

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Defiro o pedido de renovação da curatela provisória, com validade de 180 dias. Expeça-se o termo. Abra-se vista dos autos ao MP para que se manifeste acerca do pedido de internação compulsória. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

**Processo 0809751-33.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: A.L.B.V. - Exectdo: K.V.

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Vistos etc. F. 90/108 e f. 109/117: diga a parte autora. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.

**Processo 0809763-13.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Tatiane Cardoso Simplicio - IntdandoPa: G.P.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

Designo o dia 16/02/2023, às 14:45horas, para a entrevista do(a) interditando(a). Intime-se o(a) interditando(a) na pessoa do(a) curador(a) provisório(a), consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 752, § 2º e 3º, do CPC. Int.

**Processo 0810010-62.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: N.L.B. - Reqdo: L.B.R.

ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497/MS)

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

ADV: EGINA SÍRIA CEDRON BECKER BARBOSA (OAB 16893/MS)

Despacho de f.201: "F. 199/200: defiro. Às providências. Intime-se."

**Processo 0810623-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Autora: L.H.G.S. - Réu: E.S.

ADV: TAMARA PEREIRA REYNOSO FARIA (OAB 23549/MS)

ADV: MARIANA GONÇALVES DE ASSUNÇÃO CANOSSA (OAB 17502/MS)

Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0811073-54.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: M.F.A.R. - W.A.R.

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 31.

**Processo 0811554-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: N.R.C.J. - Exectda: C.M.M. e outro

ADV: MATHEUS GREGÓRIO MACHADO (OAB 109500/PR)



ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FABIANO SILVA BORBA (OAB 20107/MS)

ADV: JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO (OAB 59322/PR)

Despacho de f.357: "F.342, defiro a abertura de subconta. Após, face a informação de f.352, expeça-se guia de transferência bancária, dos valores depositados na subconta vinculada aos autos, para a conta bancária informada. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int."

**Processo 0812003-43.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: J.M.G. - Z.M.G.S.

ADV: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos incisos IV e IX, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C.

**Processo 0812154-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: Y.O.S. - Exectdo: L.T.S.

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

ADV: OSVALDO SILVERIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada nos autos.

**Processo 0813616-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: F.A. - Ré: M.A.R. e outros

ADV: VÂNIA LÚCIA VARGAS SOUTO BRANDÃO (OAB 3030/MS)

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: LILIANE DAVID ROSA (OAB 254545/SP)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 112-116.

**Processo 0814176-50.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.F.R.G. - Reqdo: L.R.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2023, às 14:00horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se.

**Processo 0814722-27.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Partilha**

Reqte: I.J.S.A. - D.D.P.A.

ADV: GERSON SANTOS DA COSTA (OAB 25391/MS)

ADV: BRUNA ROCHA DAVALOS (OAB 24636/MS)

Vistos etc. F. 59/63: diga a parte autora. Com a manifestação, retornem os autos ao MP. Intimem-se.

**Processo 0814988-14.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0112004-65.2003.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda**

Reqte: Samir Jorge

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Sentença de f. 85/86: "... Expeça-se ofício ao respectivo banco onde for depositado o produto da venda, a fim de informar que a quantia a ser depositada somente poderá ser movimentada através de alvará judicial. Após o trânsito em julgado, com as baixas devidas, arquite-se. Custas remanescentes, por conta do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0815736-46.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: C.S.A.M. - R.K.M.

ADV: CRISTIANA MARTINEZ FAETTI (OAB 15412/MS)

Intimação ds partes para manifestarem-se sobre o relatório social de fls. 41-43.

**Processo 0815863-18.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Gisélia Ferreira dos Anjos - Herdeiro: Adilson Ferreira dos Santos - Fabio Ferreira dos Santos - Wilson Ferreira dos Santos - Invrtado: Deusvaldo Ferreira dos Santos

ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)

ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.

**Processo 0815929-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: K.M.M.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação apresentada nos autos, no prazo legal.

**Processo 0816497-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: A.W.B. - Réu: A.P.L.

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

I - F. 55: Designo o IALF e a data de 02/02/23, às 10:00 horas, para a coleta do material biológico. Intimem-se as partes, consignando-se no mandado a necessidade das cópias dos documentos pessoais. II - Comunique-se o perito. Intime-se.

**Processo 0817045-73.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: R.M. - Reqda: S.T.M.

ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

ADV: CRISTIANE BERTAGLIA GAMA (OAB 317068/SP)

Vistos etc. I - Oficie-se ao CNPQ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (f. 310), a fim de solicitar informações quanto a eventuais valores pagos ao requerente a título de bolsa para pesquisas e demais bens materiais postos à sua disposição. II Com o retorno do ofício, abra-se vista às partes. Intime-se.

**Processo 0817115-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: E.R.A.S.

ADV: VANESSA DA COSTA CORREA (OAB 21190A/MS)

I. Oficie-se a 8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante, para que encaminhe a este juízo os autos de n.º 0003353-73.2021, nos termos do parecer ministerial. II. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 dias. Intime-se.



**Processo 0817336-39.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: M.F.A. - Executo: T.M.B.N.

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da certidão de f. 64.

**Processo 0817484-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: N.P.V.

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

Anote-se a renúncia de f. 52/55, e em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua situação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**Processo 0817587-62.2018.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Sonia Virginia da Silva

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)

ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)

F. 285/286: manifeste-se a inventariante. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

**Processo 0817869-61.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Ré: T.B.S.

ADV: JOÃO SÉRGIO GONÇALVES (OAB 19475/MS)

Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intimem-se.

**Processo 0818085-56.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: G.M.S.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos etc. Considerando a discordância da parte autora no que diz respeito ao parcelamento do débito, intime-se o executado para pagamento do débito reclamado, na sua integralidade, sem prejuízo das parcelas vincendas, sob pena de prisão. Intime-se.

**Processo 0818276-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: P.S.S. - Réu: G.S.S.

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Decisão de f.525: "I - F. 512/513: defiro. Cientifique o requerido de que para a realização das visitas, deverá buscar e devolver a infante, na escola. II Cumpra-se o despacho de f. 511. Intime-se."

**Processo 0818738-29.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Celso Serrano de Oliveira - Herdeiro: Sara Serrano de Oliveira - José Luiz Serrano de Oliveira

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da penhora no rosto dos autos de fls 391/394

**Processo 0818911-82.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lourdes Galvan - Herdeiro: Tiago Galvan Pereira - Julyene Galvan Pereira

ADV: JOSÉ DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)

Vistos etc. Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.

**Processo 0818913-18.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Glauber Faustino de Araujo

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declarações, observando-se as determinações de f. 28/29. Intime-se.

**Processo 0818942-49.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.F.A.F.

ADV: MAYARA HELENA BINO BATISTA (OAB 94019/PR)

Vistos etc. I. Considerando que já fora realizada a consulta perante o Infoseg, restando infrutífera, oficiem-se às concessionárias indicadas na mesma página supra (Energisa e Águas Guaribroba), a fim de solicitar informações sobre o endereço do executado. Deixo de oficiar às empresas de telefonia móvel, visando evitar diligência desnecessária (por não se saber, ao certo, qual a operadora do requerido), e conseqüente tumulto processual. II. Com o retorno de ambos os ofícios, abra-se vista à parte requerente e, após, conclusos. Intime-se.

**Processo 0819809-61.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Vera Sônia Barbosa

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

Sentença de f.36: "V.S.B, qualificado(a) nos autos, propôs a presente ação de interdição em face de E.B.B, também qualificado(a), objetivando a decretação da interdição da parte requerida. Na manifestação de f. 34 a parte requerente informou o falecimento do(a) interditando(a), juntando, nesta oportunidade, o respectivo atestado de óbito (f. 35). Pugnou, ao final, pela extinção da ação. De fato, falecendo o(a) interditando(a), não há mais que falar em processo de interdição, ante a perda do objeto. Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos incisos IV e IX, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

**Processo 0819985-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autora: V.O.D. - Ré: T.R.N. - I.R.N. - A.A.N. - N.L.N.

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 179/182.

**Processo 0820076-04.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Cleonilde de Souza Santos - Inventariado: Claudinei Carlos dos Santos

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Vistos etc. À Fazenda Pública. Intime-se.

**Processo 0820696-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: L.C.A.G. - H.A.R. - L.F.S.R.

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: DENISE DA SILVA DOS SANTOS (OAB 19969/MS)

I Expeça-se termo de guarda observando-se os termos proferidos em sentença. II Feito isso, e nada sendo requerido, archive-se. Intime-se.

**Processo 0821246-40.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837330-53.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Guarda**

Exeqte: A.T.M.O. - Exectda: J.V.M.

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: INGRID DE ALENCAR TOLEDO BASTOS (OAB 23881/MS)

Despacho f. 28: "Às providências para cumprimento da determinação de f. 22. Int." Despacho f. 22: "Vistos etc. Intime-se a executada, por meio de seu patrono, para que se manifeste no prazo de 15 dias, acerca das alegações de f. 01/04. Após, conclusos para deliberação. Intime-se."

**Processo 0821270-10.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: H.K.M. - Réu: J.J.M.

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 392-394.

**Processo 0821812-23.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Ana Maria Pereira - IntdandaPa: Lindinalva Aparecida Pereira

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da petição do perito de f. 109 informando data para a perícia para o dia 01/02/2023 (quarta-feira) às 8:15 h da manhã, na Clínica SINAPSI-Q: Rua Rui Barbosa, 3865 - Próximo à Santa Casa - Campo Grande -MS. (67)99230-3699.

**Processo 0821886-53.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F.A.R. - Reqda: J.A.F.S.R.

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: ODIL TADEU GIORDANO (OAB 2550B/MS)

ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)

Intimação da parte autora para apresentar as informações solicitadas às f. 644.

**Processo 0821920-18.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: P.M.B. - Reqda: S.R.B. - IntdandaPa: M.L.L.B.

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos incisos IV e IX, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C.

**Processo 0823460-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: L.G.A.S. - Ré: R.C.B.

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0823942-49.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: B.J.O. - Réu: A.P.G.F.O.

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intimem-se.

**Processo 0824324-18.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Neusa Maria de Jesus Almeida Rosa - Herdeiro: Brayan Ramón Rosa López - Invitada: Eliane de Almeida Rosa

ADV: ADAILTON BERNARDINO DE LIMA (OAB 15137/MS)

Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.

**Processo 0824571-57.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: F.S.G. - F.S.G. - Exectdo: F.R.G.

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da certidão de decurso de prazo de f. 65.

**Processo 0825226-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Autora: Jaqueline Ortiz Costa

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Designação de audiência f. 52: "Sessão de Mediação Data: 01/02/2023 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente \*\*\*\*\* a ser realizada na sala de audiências deste Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, comarca de Campo Grande - MS, sito na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfdigital@tjms.jus.br."

**Processo 0826053-40.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Rejany da Silva - Invitante: Marcos Henrique de Souza - Reqte: Alessandra Pereira Abranches de Souza - Meeiro: Manoel Ferreira de Souza - Herdeiro: Carlos José de Souza - Invitada: Maria Lucilia de Souza

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

I Defiro o pedido. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte autora para manifestação. Intime-se.

**Processo 0826787-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: Y.A.S.R. - Réu: A.A.C. - Criança/Ad: J.A.S.

ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Despacho de f. 110: I - Em consulta ao Infoseg, constataram-se os seguintes dados do(a) requerido(a): CPF: 018.744.011-52. Endereço: AVENIDA UNIVERSITARIA 1075, CEP 75909540, RIO VERDE - GO. II Cite-se-o(a) no endereço supra. Intime-se.

**Processo 0826940-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Reqte: M.M. - Reqdo: L.F.G.P.

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

Intime-se o executado para, no prazo de três dias, comprovar o adimplemento do débito, sob pena de prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0827222-67.2018.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela**

Reqte: I.O.S. - IntdandoPa: I.O.S.

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Vistos etc. Abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.

**Processo 0828192-33.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: J.H.C.S. - Exectdo: M.M. e outro

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Sentença de f.440: "Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por J.H.C.S em desfavor de M.M e C.M.P.C.M e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Sem custas. P.R.I."

**Processo 0828476-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: L.S.A.

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

I Considerando que o requerido não fora encontrado, redesigno a realização do exame de DNA para o dia 02/02/23, às 09:30 horas. II Intimem-se as partes, observando o endereço do requerido, informado à f. 70. Intime-se.

**Processo 0828531-55.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: K.S.S.R. - Reqdo: J.A.R.

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Despacho f. 125"Republique-se a decisão de f.115. Int."\*\*\*\*Desapcho f.115:"I - Inexistindo preliminares a serem decididas ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado. II - Passo à fixação dos pontos controvertidos: a) se o saldo do FGTS utilizado na aquisição do imóvel deve ou não integrar a partilha; b) se o valor de R\$ 33.043,28 utilizado como parte da entrada da aquisição do imóvel não integra a partilha porque advindo da venda de um imóvel de propriedade exclusiva do requerido. III Especifiquem as partes as prova que pretendem produzir, no prazo de 15 dias, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sendo certo que pedidos genéricos de produção de provas serão indeferidos. Caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol de testemunhas nesta oportunidade, lembrando que a intimação das mesmas deverá ser realizada diretamente pelo advogado que pretende produzir a prova, nos termos do artigo 455, caput, do Código de Processo Civil, exceto os casos previstos no § 4º, do art. 555, do mesmo Codex. Intime-se."

**Processo 0828762-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: T.M.G.O. - Réu: K.B.O.P. - J.C.A.O.P.

ADV: SÉRGIO SOUTO MORENO (OAB 17258/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Teor do ato: I Defiro o pedido. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte autora para manifestação. Intime-se.

**Processo 0829374-49.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Tereza Maria da Rocha - Herdeiro: Francisco Solano Duarte e outros

ADV: FRANCISCO ALVES DE MOURA SOBRINHO (OAB 18622/MS)

Vistos etc. Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.

**Processo 0829452-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: E.J.N.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: MARIANA DOS ANJOS SANTOS (OAB 23011/MS)

Encaminhem-se os autos ao núcleo psicossocial a fim de prestar os esclarecimentos apontados no parecer ministerial de f. 86/87. Intime-se.

**Processo 0829600-88.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: F.B.

ADV: PAULO VINICIUS FERREIRA LIÇARASSA (OAB 21326/MS)

... In casu, e apesar de o requerente ter formulado um pedido de levantamento de valores, nada trouxe quanto à destinação a ser dada à quantia pretendida, o que inviabiliza o deferimento do pretense alvará. Desta feita, não havendo clara finalidade quanto à aplicação da verba em favor da interditada, nem vantagem a ela garantida, indefiro o pedido de alvará. Intime-se.

**Processo 0830467-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: L.N.B. - Réu: E.P.B.

ADV: ELISON FERNANDES CAIRES (OAB 26085/MS)

ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: TAYNARA DIAS PASSOS (OAB 25945/MS)

I - Pretende a parte autora ver reconhecido o abandono afetivo sofrido por parte do genitor, com a consequente condenação do requerido ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 35.000,00. II - O requerido, na contestação apresentada, arguiu preliminar de inépcia da inicial, já que o pedido não decorre logicamente da narração dos fatos. Afasto a preliminar suscitada. Analisando-se a inicial, nota-se que o requerente narrou os fatos dos quais pretende ver "ressarcidos", já que afetaram, diretamente, no seu desenvolvimento pessoal. Não vislumbro a inépcia mencionada pelo requerido, até mesmo porque, fora apresentada a peça de defesa contendo as alegações necessárias para refutar a pretensão inicial. Por estas razões, rejeito a preliminar apresentada em contestação. III Desta feita, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e, ademais, não se apresentando possível o julgamento conforme o estado do processo, nem antecipadamente, declaro saneado o feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes. IV - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2023, às 15:30 horas. V - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. VI - Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se.

**Processo 0831054-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: M.M.R. - J.R.M.S. - J.F.R. - J.R. - Ré: T.A.V.

ADV: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260B/MS)

ADV: DIEGO HENRIQUE MARTINS (OAB 20549/MS)

I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.03.2023, às 15 horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se.

**Processo 0831650-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: D.N.J. - Réu: P.M.M.

ADV: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290/MS)

ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)

Designo sessão de mediação para o dia 02 de março de 2023, às 13:40 horas. Intime-se.

**Processo 0832744-41.2019.8.12.0001 - Curatela - Nomeação**

IntdandoPa: J.C.B.

ADV: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)

ADV: MOISES GRACILIANO ARGUELLO (OAB 4578/MS)

Despacho f.81: "Dê-se vista dos autos ao representante do MP. Após, conclusos. Int."

**Processo 0833070-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: A.B.S. - Ré: S.B.O.

ADV: ALEXANDRE CORREA GEOFFROY (OAB 137739/RJ)

1- Defiro a justiça gratuita. 2- Designo audiência de mediação para o dia 06.02.2023, às 13h40min. 3- Cite-se a parte requerida (por precatória se o caso) e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), devendo no mandado constar as advertências de estilo. 4- Havendo acordo na sessão de mediação, este deverá ser submetido, em seguida, à apreciação do Ministério Público, independentemente de conclusão. 5- Em sendo o caso, notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0833070-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: A.B.S.

ADV: ALEXANDRE CORREA GEOFFROY (OAB 137739/RJ)

Intime-se a parte autora da decisão de fls.31 e 34, bem como da designação de audiência (fls.33): Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação Data: 06/02/2023 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0833119-71.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: V.S.O. - IntdandoPa: M.A.O.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Intime-se a parte autora do despacho de f. 131, bem como, para no prazo de 15 dias, manifestar acerca da contestação de fls. 128/130.

**Processo 0833300-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: P.A.I.T.

ADV: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)

Intimação da parte autora para realizar o recolhimento das custas judiciais referente às diligências para audiência f. 23, no prazo de 5 dias.

**Processo 0833487-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825545-02.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: L.V.L.G.C.

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos etc. Intime-se o executado para pagamento do débito reclamado, sob pena de prisão. Intime-se.

**Processo 0833898-60.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Gisele Bráulio de Sousa Araújo - Herdeiro: Maria Luísa de Souza Araújo - Victória de Souza Araújo - Vinicius de Souza Araújo - Invtdo: Ricardo Flores de Araujo

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

Vistos etc. F. 90: defiro. Ao cartório para as providências. Intime-se.

**Processo 0834199-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: G.A.S. - Réu: E.R.S.

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO (OAB 14181/MS)

A petição de f. 253/262 não atendeu à determinação de f. 252. Assim, esclareça o exequente se pretende prosseguir com o feito pelo rito da penhora de bens, ou se manterá pelo rito da prisão oportunidade em que deverá juntar a planilha atualizada da dívida nos termos já apontados à f. 252. Intime-se.

**Processo 0835002-53.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: N.B.B. - IntdandaPa: E.B.B.A.

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: REBECA DOS SANTOS (OAB 24046/MS)

Sentença de f.132/134: "... Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e, nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C."

**Processo 0835467-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Sonia Regina dos Reis de Souza

ADV: LUCIMAR GALDINO DA SILVA BENITEZ (OAB 22853/MS)

I Defiro o pedido. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte autora para manifestação. Intime-se.

**Processo 0836195-69.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação**

Autora: G.G.V.F.

ADV: ISABELA LUNARDON (OAB 13781/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Sentença de f.74: "Considerando a composição firmada entre as partes quando da sessão de mediação realizada (f. 62/64), tenho por bem em decretar o divórcio entre G.G.V.Freire e D.A.F.V, salientando o retorno dos requerentes ao uso do nome de solteiros, e ainda, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre ambos, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Expeçam-se os mandados de averbação. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante a fim de determinar o desconto da pensão alimentícia diretamente em folha de pagamento (f. 64). Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquivem-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

**Processo 0836297-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: O.J.F. - Ré: A.F.D. - M.O.F.

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada do laudo social de fls.111/112.

**Processo 0837231-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Criança**

Autora: J.O.P.

ADV: CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES (OAB 145820/DP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Sentença de f.109/113: "... Expeça-se mandado de averbação para que seja incluído no assento de nascimento de M.E.S.V.G o nome da mãe, qual seja, J.O.P, bem como dos avós maternos (f. 09), sem supressão da mãe biológica; por fim, passará a criança a chamar-se M.E.S.V.P. Sem custas e honorários advocatícios por serem beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquivem-se. P.R.I.C."

**Processo 0837731-57.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: J.M.A.S. - Exectdo: O.H.C.

ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)

ADV: LAÍS VEIGA DA SILVA (OAB 23667/MS)

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Manifesta-se a parte exequente em relação à justificativa apresentada pelo executado à f. 373/378. Intima-se.

**Processo 0837873-22.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Luiz Hargreaves Martins Lima

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.

**Processo 0838103-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autora: R.O.S.

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)

Oficie-se ao IALF a fim de solicitar informações quanto à viabilidade de realização de exame de DNA, somente com as partes desta ação. Intime-se.

**Processo 0838208-56.2013.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela**

Reqte: B.N.R. - N.R.A. - Reqdo: G.S.R.

ADV: KLAUS SOLER (OAB 18749/MS)

ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

Despacho de f.5297: "F. 5295/5296: defiro. Intime-se."

**Processo 0838819-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: F.V. - Réu: G.C.M.

ADV: GABRIEL DE ARAUJO MAZZINI (OAB 19912/MS)

ADV: JULIANA CADURI HARTMANN (OAB 25665/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.03.2023, às 14 horas. II. Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se.

**Processo 0838875-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: T.B.S.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos etc. Considerando a manifestação de f. 118, onde a parte autora informou que tramita perante a 4ª Vara de Família e Sucessões desta Capital uma Ação de Divórcio C/C Partilha de Bens, Regulamentação de Guarda e Alimentos Provisórios, envolvendo as partes ora em litígio (n.º 0828978-09.2021), remetam-se os presentes àquela, com as anotações necessárias. Ao cartório providências.

**Processo 0839117-30.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: L.C.R.S.

ADV: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

ADV: STEPHANIE MIOLA CANALE (OAB 22166/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 178.

**Processo 0839932-51.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.R.S. - Reqdo: I.B.G.

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Vistos etc. Considerando a informação prestada às f. 107/108, bem como que a jurisdição no presente feito encontra-se encerrada, conforme parecer de f. 113. indefiro o pedido de f. 86/88. Arquivem-se. Intime-se.

**Processo 0840087-83.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Luci Padilha Nonato e outro - Invtante: Sandra Padilha Nonato - Herdeiro: Jose Nunes Nonato e outro

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por Aparecida Padilha Nonato, Espólio. II Defiro a gratuidade judiciária. III - Nomeio para o cargo de inventariante Sandra Padilha Nonato, a quem incumbe: a) com as primeiras declarações, deve-se juntar, caso ainda não realizado: - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; IV Posteriormente ao efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se.

**Processo 0840170-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: P.R.R.S. - Ré: M.F.Y.S.C. - M.E.Y.S.C.

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2023, às 16:00 horas. II - Nos termos do art. 357, §4º, do CPC, as partes para que no prazo comum de 5 (cinco) dias apresentem rol de testemunhas, observado, em sendo o caso, o disposto no art. 455, do CPC. III - Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se.

**Processo 0840284-72.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815472-68.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: L.R.M.A.

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Manifeste-se o subscritor do acordo de f. 96/97 nos termos do parecer ministerial de f. 101/106. Intime-se.

**Processo 0840475-30.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqdo: R.V.

ADV: ALESSANDRO BRAGA FEITOSA (OAB 37114/SC)

Intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor ainda devido, conforme informado à f. 280/284, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.

**Processo 0841069-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores**

Autor: A.R.B.

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

I - Considerando que se trata apenas de uma medida de busca e apreensão, não sendo viável a discussão quanto ao período de visitas, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. II Com a manifestação do autor, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se-

**Processo 0841093-38.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009715-63.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Alimentos**

Autor: G.A.M.D. - Reqte: K.C.A.M.A. - Réu: R.A.D.

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: FABIANO DINIZ DE QUEIROZ (OAB 11270/MS)

ADV: EDUARDO GOLIN ZANIN (OAB 18660/MS)

ADV: PÂMELA RIBEIRO DA CUNHA (OAB 18650/MS)

ADV: ELAINE GÓIS DOS SANTOS GIANOTTO (OAB 18044/MS)

ADV: REJIANE LOPES DA SILVA (OAB 19640/MS)

F. 359: defiro. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante informando os dados bancários ali indicados. Intime-se.

**Processo 0841280-36.2022.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.A.S.

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

Cumpra-se o despacho de f. 22.

**Processo 0841535-62.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autora: L.V.R. - Réu: E.E.S.R.

ADV: FABIANE LEMOS MELO (OAB 10569/O/MT)

ADV: IZABEL VIEIRA FERNANDES GONÇALVES (OAB 17613/MS)

Sentença de 157/158: "... Posto isso, dou provimento a estes Embargos de Declaração opostos por L.V.R, Representada por sua Mãe C.V.V, em face da sentença proferida, a fim de constar que: "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo,



com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação revisional de alimentos aforada por L.V.R, representada por sua genitora C.V.V, em face de E.E.S.R, o que faço com fundamento no art.481, do CPC, para o fim de MAJORAR os alimentos para a proporção de 20% dos rendimentos líquidos do requerido (valor bruto, menos os descontos obrigatórios), incidindo ainda sobre 13º salário e férias, devendo o valor retroagir à data da citação . (...)” Mantenho inalterados os demais termos da sentença. P.R.I.”

**Processo 0841548-27.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autora: B.V.C.

ADV: DIEGO PEREIRA YULE (OAB 15249/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da autora para, querendo, impugnar a contestação de f. 154/158, no prazo legal.

**Processo 0841858-96.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: N.G.C.

ADV: DAIANA ROSA M. CORREIA (OAB 16934/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 32.

**Processo 0841931-68.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: I.A.F. - M.A.F. - A.G.F.

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

Vistos etc. F. 21/24: diga a parte autora. Com a manifestação, retornem os autos ao MP. Intimem-se.

**Processo 0842267-77.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Iasmim Arce Marques

ADV: ALEXANDRE CESAR GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 13217/MS)

ADV: JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 7250/MS)

Em atenção à certidão de f. 68, provova-se a transferência dos valores para a subconta vinculada a estes autos. Após, cls.

Int.

**Processo 0842365-62.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813344-41.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**

Exeqte: C.A.S. - Exectdo: J.D.P.R.

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Mantenho a decisão de f.551-553 em seus integrais termos. Informações ao AI prestadas via SCDPA. Int.

**Processo 0842388-37.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Schirlei Cardozo - Herdeiro: Mario Cardozo Filho - Sandra Aparecida Cardozo Vital - Marcos Roberto Cardozo - Edson Marcelo Cardozo - Invtardo: Mario Cardozo

ADV: LIONE BALTA MARTINS CARDOZO (OAB 24553/MS)

I Defiro o pedido. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 15 (quinze) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte autora para manifestação. Intime-se.

**Processo 0842486-85.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Aldiney Goncalves da Silva - Herdeiro: Lauricea Gonçalves Irala e outros

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

I - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II - Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se.

**Processo 0843047-46.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: B.L.C.M. - Reqdo: A.M.R.

ADV: FATIMA JUSSARA RODRIGUES (OAB 60900/MT)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Despacho de f.115: “Abra-se vista dos presentes autos ao Ministério Público para apresentar seu parecer. Intime-se.”

**Processo 0843323-48.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804405-38.2020.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Altair Ramos de Oliveira

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

Vistos etc. Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.

**Processo 0843365-92.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Geni Betarello Borges - Herdeiro: Jair Betarello - Invtardo: Antonio Betarello

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

I Defiro o pedido. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte autora para manifestação. Intime-se.

**Processo 0843434-95.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811502-26.2019.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Juliana da Silva Valente Pires - Reqdo: Aurico Aparecido de Godoy Amaral

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)

Traslade-se cópia da sentença para a ação de inventário nº 0811502-26.2019, anotando-se a reserva ali indicada. Intime-se.

**Processo 0843455-71.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Geraldina Bento Bispo e outros

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.

**Processo 0843793-50.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Elizabeth Sanches Mencaroni

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)



ADV: OSÍRIS WALICEK DENGUCHO (OAB 286694/SP)  
ADV: DANIELA MENCARONI COLLOCA DO AMARAL (OAB 126385/SP)  
ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)  
ADV: JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS (OAB 257905/SP)  
ADV: ELLEN MARINA DE OLIVEIRA PEREIRA MAIA (OAB 238628/SP)  
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR (OAB 118273SP)

I Trata-se de pedido de Alvará para levantamento de valores existentes na subconta vinculada ao presente inventário, com a finalidade de quitação de ITCD e débitos e ITR. Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o levantamento da importância referente ao ITR e referente ao ITCD conforme pleiteado na petição de f.154-161, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento dos impostos. Deste modo, autorizo o pagamento do boleto DAEMS referente ao ITCD, e DARF relativo ao ITR, que deverá ser juntado aos autos pelo inventariante, com os valores constantes da subconta vinculada aos autos, mediante compensação bancária. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas de igual prazo. II Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública. Int.

**Processo 0844352-75.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: J.F.A. - Exectda: K.C.L.G.A.

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)  
ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca das certidões negativas de fls. 101/102.

**Processo 0844680-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: R.S.L. - Réu: R.S.O.

ADV: ARIANE CRISTINA PEREIRA TAVARES DA SILVA (OAB 24217/MS)  
ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)  
ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

Designo audiência de conciliação para o dia 15 de março de 2023, às 14:00 horas. Intime-se.

**Processo 0844891-31.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Antonio Jeferson Pereira da Silva

ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)  
ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

Intime-se o inventariante para acostar todos os documentos solicitados à f. 17/18. Intime-se.

**Processo 0845765-79.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jucelia Lopes Vargas

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por Everson Fernandes Vargas, Espólio. II Defiro a gratuidade judiciária. III - Nomeio para o cargo de inventariante Jucelia Lopes Vargas, a quem incumbe: A) com as primeiras declarações, deve-se juntar, caso ainda não realizado: - certidões negativas fiscais, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; IV Caso haja herdeiro(s) menor(es) ou incapaz(es), vistas ao MP (art. 626, caput do NCPC). V Posteriormente ao efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se.

**Processo 0849532-28.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Elizia dos Santos Lopes

ADV: FABRÍCIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)

I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por Gessu Lopes, Espólio. II Defiro a gratuidade judiciária. III - Nomeio para o cargo de inventariante Elizia dos Santos Lopes, a quem incumbe: a) em 5 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) decorrido o prazo supra, e independentemente de nova publicação, iniciar-se-á o prazo de 20 dias para a apresentação das primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620, do CPC; c) com as primeiras declarações, deve-se juntar, caso ainda não realizado: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovantes de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; - certidão de casamento do de cujus, se casado fora; em sendo divorciado ou separado judicialmente, a juntada da respectiva decisão de partilha efetivada no divórcio se ainda não averbado; - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em); - representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; IV Apresentadas as primeiras declarações, cite(m)-se o(s) cônjuge ou companheiro, o(s) herdeiro(s) e o(s) legatários não representado(s) pelo correio, observando o disposto no art. 247 do NCPC (§§ 1º e 3º do 626 do NCPC). V - Na existência de herdeiro renunciante, deverá o mesmo comparecer em cartório ou apresentar o competente instrumento público na forma do art. 1.806 do CC. VI - Intime-se o testamenteiro, se houver testamento (art. 626, caput do NCPC). VII - Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º do NCPC, com o prazo de 20 (vinte) dias. VIII Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública pelo prazo de 15 dias (art. 629 do NCPC). IX Caso haja herdeiro(s) menor(es) ou incapaz(es), vistas ao MP (art. 626, caput do NCPC). X - Oficie-se à CEF e à Previdência Social, solicitando informações e a transferência de valores provenientes de PIS/FGTS e resíduos de INSS, porventura existentes em nome do(a) de cujus, para a subconta judicial vinculada ao feito. XI Oficie-se à Receita Federal e/ou Banco do Brasil, solicitando informações e a transferência de valores provenientes de restituição de imposto de renda, porventura existentes em nome do(a) de cujus, para a subconta judicial vinculada ao feito. XII Posteriormente ao efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se.

**Processo 0851093-87.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração**

Reqte: D.G.O. - M.V.L.O. - S.S.O.

ADV: LUIZ FERNANDO DA SILVA (OAB 21617/MS)

Sentença de f.32: "Considerando a manifestação de f. 1-4, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre D.G.O, M.V.L.O e S.S.O, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, archive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."





### 3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0240/2022

**Processo 0006318-45.2007.8.12.0001 (001.07.006318-5) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: G.H.S.L.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 53.

**Processo 0008086-24.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: R.S.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte Exequente para se manifestar sobre o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, conforme certidão de fl. 73.

**Processo 0008286-47.2006.8.12.0001 (001.06.008286-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R.D.F.

ADV: ISA MARIA FORMAGGIO MARQUES (OAB 11853/MS)

ADV: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Sentença de f.118: "Diante do abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0010789-80.2002.8.12.0001 (001.02.010789-5) - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato**

Autor: A.O.S. - Réu: S.P.S.

ADV: JÔ ANNY MOREL GONÇALVES LOBO (OAB 22460/MS)

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 83 de seguinte teor: "Vistos etc. Cabe a parte interessa diligenciar junto ao cartório de registro de imóvel a fim de que seja regularizado o imóvel objeto da partilha. Se necessário, fica autorizada, desde já, a expedição de nova carta de sentença devendo constar o que restou decidido às f. 78-79. Intime-se."

**Processo 0031665-85.2004.8.12.0001 (001.04.031665-4) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Reqte: E.S.M. - Reqdo: J.R.S.M.

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intimação da parte Requerente para se manifestar sobre o decurso de prazo sem manifestação da parte requerida, conforme certidão de fl. 135.

**Processo 0800552-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J.L.C.F. - Reqdo: C.D.N.

ADV: EMERSON SEBASTIÃO RIBEIRO (OAB 15403/MS)

ADV: GIULIANA SAKATE ABE (OAB 24641/MS)

ADV: LUCIENI XAVIER DA SILVA (OAB 19129/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 243-244 de seguinte teor: " Vistos e etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. Considerando o patrimônio a ser partilhado, constata-se que nenhuma das partes se enquadra como pessoa hipossuficiente econômica a que faz jus à gratuidade da Justiça. O instituto da gratuidade da justiça tem por destinatário aquela pessoa que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejudicar o seu próprio sustento. Em outras palavras, o beneficiário da gratuidade da justiça é aquele que, se precisar arcar com as custas do processo, ficará com os recursos destinados a sua alimentação, transporte, saúde, higiene e lazer severamente prejudicados, o que não é o caso de nenhuma das partes. O patrimônio amealhado durante a união estável, por si só, indica que as partes não são pessoas carentes. Ademais, em relação à requerente, extrai-se de seus holerites que sua remuneração bruta é superior a R\$ 10.000,00, sendo que sua baixa remuneração líquida decorre de empréstimos, revelando uma má gestão financeira, o que não se confunde com a hipossuficiência de recursos a que faz referência o CPC. Assim, revogo a gratuidade da justiça concedida à autora e indeferido o benefício para o réu. Diante disso, concedo à requerente o prazo de 15 dias para comprovar o recolhimento das custas iniciais sob pena de ser cancelada a distribuição e extinto o processo sem resolução de seu mérito. Os pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória se referem à partilha das dívidas e aos alimentos. A partilha será decidida com base nas regras aplicadas ao regime de bens adotado durante a união estável e sua prova é documental. Quanto aos alimentos, a prova incidirá sobre a possibilidade, a necessidade e a proporcionalidade que envolve as partes. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2023, às 16 horas e 15 minutos. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Se as partes concordarem, a audiência poderá ser realizada por videoconferência, devendo elas manifestarem essa concordância nos autos em 5 dias. Intimem-se."

**Processo 0800897-50.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C.S. - Reqda: M.A.F.S.

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)

Designação de audiência f. 143: "Instrução e Julgamento Data: 31/01/2023 Hora 14:45 Local: Sala padrão - 2º Andar, Bloco 2 Situação: Pendente \*\*\*\* a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br.

**Processo 0801942-89.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Denize Tereza Ormond de Souza Carvalho e outros  
ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)

Vistos etc. Arquive-se. Campo Grande (MS), 24 de novembro de 2022.

**Processo 0802615-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exectdo: C.Y.I.F.

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)  
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação da parte autora para atualizar o cálculo do débito para expedição de mandado.

**Processo 0802895-05.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: D.Y.A.

ADV: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Sentença de f.145: "Diante do abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0804473-51.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: K.F.A.

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

Intimação da parte requerente para informar nos autos o endereço completo para expedição do Ofício de fl. 116.

**Processo 0805734-17.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autora: T.C.L.O.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação das partes da Decisão de fl. 80 de seguinte teor: "Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, e que com ele concorda o MP, homologo a avença das partes e declaro o feito suspenso, até que haja o cumprimento da obrigação segundo o prazo concedido pela parte exequente no acordo firmado, nos termos do que dispõe o artigo 922, caput, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório até a nova provocação, com baixa no relatório. Intime-se."

**Processo 0806249-86.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.F.S.S. - Reqdo: A.L.S.

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: THALITA AGUIAR DOLÁCIO RACHEL (OAB 17295/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 208-209 de seguinte teor: "Vistos e etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. Em que pese as alegações do réu no sentido de que a autora é empresária, proprietária de uma grande loja de produtos de limpeza, não há nos autos provas capazes de infirmar a declaração de hipossuficiência assinada pela autora, que, ao que parece, durante o relacionamento conjugal tinha todas as suas despesas suportadas pelo réu. Assim, no momento, mantenho a gratuidade da justiça em seu favor, ficando a requerente cientificada, contudo, de que o benefício poderá ser futuramente revogado caso seja constatado que, na verdade, ela não possuía a condição de hipossuficiência econômica. Não há que se falar em inépcia da petição inicial, pois o pedido de partilha abrange todos os bens que foram adquiridos durante o casamento e a alegada união estável, não havendo óbice para que a individualização do patrimônio seja feita após a sentença, durante a fase de liquidação, principalmente naqueles casos em que a administração do patrimônio era feita exclusivamente por apenas uma das partes, como parece ser a presente hipótese. Contudo, desde já observa-se que as partes foram casadas pelo regime da separação convencional de bens e, segundo a requerente, após o primeiro divórcio a retomada do relacionamento também teria sido pelo regime da separação de bens (f. 3). Assim, a ausência de descrição individualizada dos bens que a autora pretende partilhar é, no presente caso, desnecessária em razão das regras do regime de bens adotado pelas partes que deverão ser observadas por ocasião da sentença. Os pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória se referem à existência de união estável após o divórcio, entre o período de 07/04/2019 a fevereiro de 2021, à partilha de bens, aos alimentos e à ocorrência de dano moral. Quanto à união estável a instrução terá por objetivo apurar se houve intenção de constituição de família e qual o período de duração. Quanto aos alimentos, a prova incidirá sobre a possibilidade, a necessidade e a proporcionalidade que envolve as partes. Em relação ao dano moral, a instrução terá por objetivo apurar a conduta danosa, o dano moral sofrido e o nexo de causalidade. A partilha será decidida de acordo com o regime de bens e a prova documental produzida. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2023, às 14 horas e 45 minutos. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Se as partes concordarem, a audiência poderá ser realizada por videoconferência, devendo elas manifestarem essa concordância nos autos em 5 dias. Intimem-se."

**Processo 0807154-62.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria José Aguiar e outros

ADV: THIAGO DA SILVA ZANON (OAB 21635/MS)

Sobre a cota do Ministério Público (f. 148-157), manifeste-se o inventariante, em cinco dias.

**Processo 0807827-50.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Diair Costa Borges

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Em substituição ao inventariante falecido, nomeio como inventariante Alcione Diair Borges Nunes. A inventariante deverá cumprir o determinado à f. 9-10.

**Processo 0808035-34.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Cibele de Jesus Rodrigues

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 47, devendo ser realizado o pagamento da guia de f. 48 com o valor existente da subconta vinculada a este processo. Aguarde-se a juntada da certidão do CENSEC e da certidão sobre a existência de débitos fiscais expedida pelo Município de Campo Grande MS, que não pode ser substituída pelo documento de f. 51-52. Intime-se.

**Processo 0808341-37.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Brenda Costa Silva Souza

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da penhora no rosto dos autos de fls. 89/92

**Processo 0808571-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Repte: M.M.Y.R.

ADV: INÊS APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 15835BM/S)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Intimação da parte executada, através da sua advogada, para efetuar o pagamento de R\$3.755,84 (Três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme Petição de fls. 885-888, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fl. 898 de seguinte teor: "...Trata-se de cumprimento de sentença, que segundo a opção constante do § 8º do artigo 528 do CPC, segue o rito previsto no artigo 523 e seguintes do CPC. Intime-se a parte executada para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como honorários advocatícios também no montante de 10% (dez por cento) do valor do débito. Se o valor pago for parcial, os honorários e a multa incidirão, no mesmo percentual, sobre o valor restante. Decorrido o prazo para pagamento, os autos deverão voltar conclusos para a verificação dos atos expropriatórios pretendidos pela parte exequente, segundo a ordem legal do artigo 835 do CPC, bem como, se foram observados os requisitos do artigo 524, caput, do CPC. Sem prejuízo da ordem anterior, transcorrido o prazo acima, e inerte o executado, o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação começa a correr independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525, CPC). A intimação do devedor para pagamento deverá se dar segundo o artigo 513, § 2º, CPC, conforme a situação do executado neste feito (incisos I, II, ou IV) ntime-se."

**Processo 0812184-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: R.A.S. - Réu: L.A.V.B.

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Cumpra-se o determinado à f. 104. \*\*\*\*\* Despacho de fl. 104: Vistos etc. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 01 de fevereiro de 2023, às 16 horas. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Observe-se o endereço informado à f. 100. Intime-se.

**Processo 0812833-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: L.P.M. - Réu: G.G.M.

ADV: MARINA QUEVEDO CATHARINI (OAB 23024/MS)

ADV: WAINER LUIZ GONÇALVES (OAB 22944/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 15-16 de seguinte teor: "Vistos e etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. Não há questões processuais pendentes a serem decididas. O ponto controvertido sobre o qual recairá a atividade probatória se refere aos alimentos, sendo que a prova incidirá sobre a possibilidade, a necessidade e a proporcionalidade que envolve as partes. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2023, às 14 horas e 45 minutos. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Se as partes concordarem, a audiência poderá ser realizada por videoconferência, devendo elas manifestarem essa concordância nos autos em 5 dias. Defiro a gratuidade da Justiça à parte requerida. Intimem-se."

**Processo 0813713-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: S.C.F.

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)

Sentença de f.174/177: "... Deixo de partilhar o suposto outro lote de terreno localizado na Chácara das Mansões, Campo Grande MS, e o imóvel situado em Nova Andradina MS, ambos não individualizados pela ré, bem como o crédito de R\$ 3.000,00 decorrente das notas promissórias de f. 56-61. Sem custas e honorários em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0814210-78.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Marli Ferraz Pereira Ferreira - Herdeiro: Mirela Bites Ferreira e outro

ADV: LILIANE PIMENTEL RIBAS (OAB 22751/MS)

ADV: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)

Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, em quinze dias.

**Processo 0816525-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815524-98.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: D.R.R. e outro - Ré: M.M.S.S.

ADV: MARIA CELIA PEREIRA DA SILVEIRA CORREA (OAB 5002/MS)

ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)

Intimação das partes da Decisão de fl. 90 de seguinte teor: "Vistos e etc. A parte requerida não trouxe nenhum documento capaz de infirmar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiente juntada pelas autoras. Não basta que a ré alegue que as autoras tenham condições de arcar com as custas do processo, sendo necessário que ela traga indícios que corroborem sua alegação. Diante disso, mantenho a gratuidade da justiça em favor das requerentes. Afasto a alegação de carência da ação, que deve ser referente a ausência de legitimidade ou de interesse processual, não se confundido com a falta de demonstração por parte das autoras de que elas possuíam domicílio certo para citação nos autos da ação de reconhecimento pós morte de união estável. Considerando que a matéria objeto deste processo é unicamente de direito, desnecessária a produção de provas em audiência, razão pela qual deixo de designá-la. Defiro a gratuidade de justiça para a ré. Preclusa esta decisão, conclusos para sentença. Intimem-se. "

**Processo 0816688-25.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E.M.J. e outro

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

Intimação das partes da Juntada do Ofício e Certidão de fls. 59-61.

**Processo 0817066-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Guarda**

Exeqte: P.H.R.S. - Executo: E.F.S.

ADV: FABIO ROBAINA BOTTI (OAB 75006/RS)

ADV: LEONARDO DAMÉ DA SILVA (OAB 78229/RS)

ADV: ANDRÉ ROBAINA BOTTI (OAB 72803/RS)

Decisão de f. 145: Diante da manifestação de f. 143-144, revogo o decreto de prisão. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Depois, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0819467-89.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Suely Mendonça Lopes e outros

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Autos n.º 0819467-89.2018.8.12.0001 Vistos etc. O levantamento dos valores deve ser feito em nome do herdeiro Celso Paes Mendonça Júnior, conforme requerido consensualmente às f. 180-181 e reiterado às f. 220-221. Intime-se.

**Processo 0820898-56.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Tharin Mayara Bandeira dos Santos - Herdeiro: Jorge Fernando Bandeira Fonseca - Matheus Ricardo Bandeira Fonseca

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Posto isso, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às f. 1-5, nestes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ricardo Fernando Nascimento Fonseca, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Intime-se a Fazenda Pública. Após, certificado o trânsito em julgado, cumprida a exigência do artigo 659, §2º, do CPC e pagas eventuais custas, expeçam-se os formais de partilha e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0821913-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oferta**

Autor: J.L.V.P. - Réu: P.L.M.P. - D.M.P.

ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)

DECISÃO DE F. 21: Apensem-se aos autos nº 0832891-33.2020. Trata-se de ação de oferta de alimentos. Deixo de fixar alimentos provisórios, pois a urgência que lhe é imanente é da parte alimentanda. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 26/01/2023 às 13:00h. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0822052-75.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: M.H.M.O.

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Intimação da parte requerente do Termo de Mediação de fl. 25 e das certidões do Oficial de Justiça de fls. 27 e 28.

**Processo 0822133-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: P.S.F. - Réu: J.W.P.

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

Sentença de f.129: "Trata-se de pedido de homologação de acordo de reconhecimento e dissolução de união estável com fixação de alimentos, guarda e regulamentação de visitas, proposta por J.M.F.P, menor representado por sua genitora P.S.F, em face de J.W.P, com o qual concordou o Ministério Público (fls.122-124). As partes reconhecem a união estável que iniciou no período do mês de abril de 2016 a 17 outubro de 2020 (fl.80). Homologa-se o acordo formalizado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0823128-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: M.C.M.S.V.

ADV: MARCO AURÉLIO DA CRUZ MONTES (OAB 15357/MS)

Sentença de f.153: "Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0823390-55.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Marilene Villela Louveira Arruda

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

... Diante disso, ausente qualquer irregularidade, mister a nomeação da parte requerente como inventariante e o deferimento do pedido de adjudicação. Assim, nomeio como inventariante Marilene Villela Louveira Arruda independentemente da assinatura do respectivo termo, cuja lavratura fica dispensada. Nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da parte autora e determino a adjudicação em favor de Marilene Villela Louveira Arruda dos bens descritos na peça inicial. Sem custas e honorários em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado a sentença, expeça-se a carta de adjudicação e intime-se a Fazenda Pública para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do artigo 662, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0824408-14.2020.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: C.A.L. - Embargada: L.P.C.

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 255-256 de seguinte teor: "Vistos e etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. O estilo de vida ostentado pelo autor nas redes sociais, nas quais divulga fotografias ao lado de veículos luxuosos e de alto valor, somado ao valor que ele afirma ter pago pelo imóvel, indicam que ele não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, criado para assegurar o acesso à Justiça àqueles que não possuem condições de arcar com as custas do processo sem prejudicar o seu próprio sustento básico e de sua família (alimentação, moradia, transporte), o que não parece ser o caso do autor. O fato do requerente possuir saldo bancário negativo não é sinal de hipossuficiência econômica no sentido abarcado pelo Código de Processo Civil, mas sim de descontrole financeiro. Diante disso, revogo a gratuidade da justiça concedida ao autor na decisão de f. 105-106, concedendo a ele o prazo de 10 dias para efetuar o recolhimento das custas iniciais sob pena do processo ser extinto sem resolução do mérito. Não acolho a impugnação ao valor da causa, que se encontra correto, pois adotou o valor do imóvel apurado pela avaliação judicial feita nos autos da execução. A instrução terá por objetivo apurar a ocorrência de fraude à execução bem como a validade do contrato de compra e venda firmado pelo embargante e o executado. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2023, às 16 horas e 15 minutos. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Se as partes concordarem, a audiência poderá ser realizada por videoconferência, devendo elas manifestarem essa concordância nos autos em 5 dias. Defiro a gratuidade da Justiça à parte requerida. Intimem-se."

**Processo 0825675-50.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: A.P.S.J.

ADV: BRENO BEZERRA DE MENEZES FILHO (OAB 35956/PE)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o Termo de Mediação de fl. 298.

**Processo 0826297-32.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825681-04.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: T.M.A.R. e outros

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 26-29.

**Processo 0826785-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: C.R.A.

ADV: FERNANDO DOS SANTOS MELO (OAB 12413/MS)

Intimação das partes da Sentença de fl. 38 de seguinte teor: "Vistos etc. Trata-se de pedido de homologação de acordo de exoneração de alimentos entre Taniely de Souza Aragão e Carlos Roberto de Aragão. Homologa-se o acordo formalizado em audiência de mediação (f.35), para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0827062-71.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806477-76.2012.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autor: E.A.P. e outro

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Intimação da parte exequente para atualizar o cálculo do débito para expedição de mandado.

**Processo 0827327-05.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Vinicius Antonio de Oliveira - Herdeiro: Vitor Antonio de Oliveira

ADV: LILIANE PIMENTEL RIBAS (OAB 22751/MS)

Vistos etc. Manifeste-se o inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0827449-86.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtte: D.F.R.

ADV: LOUISE MAROCHI ALMEIDA (OAB 41818/PR)

ADV: ANA LEONILDA LO PINTO INSERRA (OAB 17035/MS)

Intimação das partes da Decisão de fls. 99-100 de seguinte teor: "Vistos e etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. O requerido é revel, sendo a contestação intempestiva. A indisponibilidade dos alimentos diz respeito ao direito do alimentando, que não pode renunciá-lo em razão de sua natureza existencial. Por outro lado, para o alimentante, o pedido de alimentos tem natureza patrimonial e, portanto, disponível, atraindo os efeitos da revelia. Assim, a contestação, por ter sido apresentada fora do prazo legal, não será apreciada. Contudo, considerando que o réu compareceu aos autos, ingressando no processo no estado em que se encontra, deve ser-lhe facultada a possibilidade de produzir prova. Diante disso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2023, às 15 horas e 30 minutos. A prova incidirá sobre a possibilidade, a necessidade e a proporcionalidade que envolve as partes. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Se as partes concordarem, a audiência poderá ser realizada por videoconferência, devendo elas manifestarem essa concordância nos autos em 5 dias. Defiro a gratuidade da Justiça à parte requerida. Intimem-se."

**Processo 0828154-84.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Jeferson Fabiano Carneiro da Cruz - Herdeiro: MARIA JOSÉ DE LIMA DA SILVA

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Autos n.º 0828154-84.2020.8.12.0001 Vistos e etc. O fato da genitora da falecida ter entregado o veículo ao cônjuge supérstite não caracteriza renúncia. Assim, no presente caso, a autora da herança deixou dois herdeiros, sua genitora e seu cônjuge. Considerando que a falecida era casada sob o regime da comunhão parcial de bens, ao cônjuge supérstite já pertence, a título de meação, metade do valor localizado nas contas bancárias da falecida (f. 56-57) e metade dos direitos decorrentes do contrato de financiamento do veículo de placa NRN-5169, que encontra-se alienado fiduciariamente, conforme documento de f. 12. Em relação ao veículo, o inventariante não comprovou que o valor de R\$ 7.000,00, dado como valor de entrada, era proveniente da venda de outro veículo que ele possuía, devendo ser afastada, portanto, a alegação de sub-rogação. Quanto às despesas que o inventariante teve com o veículo, destaca-se que metade delas é de responsabilidade do próprio inventariante, pois, na qualidade de cônjuge da falecida, é titular de 50% dos direitos decorrentes do contrato de financiamento do veículo como forma de meação. Assim, somente metade das despesas devem ser divididas igualmente entre os herdeiros. Analisando as despesas elencadas pelo inventariante na manifestação de f. 64-71, o termo de entrega de veículo de f. 24, e considerando o princípio da saisine, segundo o qual a herança transmite-se desde logo aos herdeiros, os seguintes gastos devem ser repartidos entre os herdeiros: A) Meação da falecida nas parcelas do financiamento do veículo vencidas a partir de 22/12/2019; B) Meação da falecida nos débitos existentes junto ao DETRAN-MS. Os demais gastos elencados às f. 64-71 são de responsabilidade exclusiva do inventariante. As despesas com consertos no veículo não devem ser divididas, pois contas do termo de f. 24 que o veículo estava em bom estado de conservação. Já os gastos com móveis usados (R\$ 6.370,00) sequer há razão plausível para rateá-los com a outra herdeira. Considerando que o veículo encontra-se alienado fiduciariamente, indefiro a expedição de alvará para a sua venda sem que antes seja demonstrada a anuência do credor fiduciário. Antes de ser autorizado o levantamento pelo inventariante de metade do valor depositado em juízo, deve ser comprovado o recolhimento do ITCD no prazo de 15 dias. Intimem-se. Campo Grande (MS), 07 de novembro de 2022. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito

**Processo 0830219-91.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar**

Exeqte: A.B.P. - Exectdo: B.P.A. - Reqda: P.P.S.

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de fl. 808/815.

**Processo 0830612-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: Y.Y.N.

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 71 de seguinte teor: "Vistos etc. Recebo a emenda de f. 64-70, devendo, contudo, aguarda-se a realização da sessão de mediação antes de ser proferida qualquer outra decisão nos autos. Intimem-se."

**Processo 0832652-58.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003241-46.2017.8.12.0108) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: C.R.O.D. - Réu: D.M.N.O.D.

ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 26063/MS)

ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar sobre a Contestação e documentos de fls. 51-63.

**Processo 0836766-16.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Idiom Gomes Nascimento - Herdeiro: Ismara do Nascimento Gomes - Irla do Nascimento Gomes e outro

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Autos n.º 0836766-16.2017.8.12.0001 Vistos etc. Oficie-se à AGESUL, conforme requerido às f. 118-119. O cumprimento de f. 124-127 deverá ser trasladado para novos autos em apenso, tornando-se sem efeito as referidas folhas nestes autos. Intime-se. Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2022. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito

**Processo 0837199-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: S.F.B. - Réu: G.B.F.

ADV: PATRICIA CINTRA MARQUES (OAB 25295/MS)

ADV: ANGELA SANTANA JACOME (OAB 26096/MS)

Assim, diante da ausência de informações concretas a respeito da rotina das partes e do(a) menor, e levando em consideração que o(a) infante encontra-se residindo com a parte autora, que, por isso, já exerce o seu direito de convivência, o direito de convivência da parte ré com o(a) menor será exercido em finais de semana alternados, devendo aquela buscar o(a) infante na casa da parte autora às 8 horas do sábado e devolvê-lo no mesmo local às 18:00 do domingo. Nos dias dos pais, o(a) menor permanecerá com o genitor, consequentemente, nos dias das mães, com sua genitora, assim como nos respectivos aniversários. Nas férias de meio e de final de ano, cada uma das partes terá direito de conviver com o(a) menor durante metade do período, sendo que a primeira metade o infante ficará com a parte requerente e a segunda metade com a parte requerida, invertendo-se os períodos no ano seguinte e assim sucessivamente. Neste ano, o(a) menor passará o natal com a parte requerente e o ano novo com a parte requerida, invertendo-se no ano seguinte e assim sucessivamente. Fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que corresponde atualmente a R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo. Tal quantia ajuda a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente, bem como, leva em conta a inexistência de provas quanto aos rendimentos do requerido. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 02 de fevereiro de 2023, às 16 horas. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não



comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Cientifiquem-se as partes acerca da existência da “Oficina de Pais e Mães On-line”, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa a conscientização dos protagonistas dos conflitos familiares (pais, mães, e eventuais membros da família extensa), que acabam por envolver os menores em questões outras discutidas no processo. No sítio da internet do CNJ, ([www.cnj.jus.br/eadcnj](http://www.cnj.jus.br/eadcnj)), está disponibilizada em caráter permanente a referida oficina, que oferece um espaço para reflexão e para uma nova concepção dos pais acerca do exercício da parentalidade responsável. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

**Processo 0838212-15.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Reqte: W.S.P. - Réu: A.P.

ADV: ADRIANA FERREIRA DE REZENDE (OAB 25321/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MOISÉS SALIM SAYAR (OAB 22027B/MS)

Intimem-se as partes da decisão de fls.116/117: “Pela técnica do julgamento antecipado parcial do mérito, com fulcro no artigo 356 do CPC, homologo o acordo celebrado entre as partes durante a sessão de mediação, nos moldes do termo de f. 35-36, para que produza todos os seus efeitos. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. Não há questões processuais pendentes a serem decididas. Quanto aos alimentos, a prova incidirá sobre a possibilidade, a necessidade e a proporcionalidade que envolve as partes. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2023, às 14 horas. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Se as partes concordarem, a audiência poderá ser realizada por videoconferência<sup>1</sup>, devendo elas manifestarem essa concordância nos autos em 5 dias. Defiro a gratuidade da Justiça à parte requerida.”

**Processo 0844021-49.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838332-97.2017.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Jean Maakaroun Tucci - Jéssica Maakaroun Tucci - Ricardo Almeida de Andrade

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Trata-se de pedido de habilitação de crédito em inventário, cujo procedimento está previsto nos artigos 642 e seguintes de CPC. Cite-se o inventariante para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

**Processo 0844209-13.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ana Cristina Correa de Viana Bandeira - Herdeiro: Carlos Antonio Correa de Viana Bandeira - Luiz Octávio Villela de Viana Bandeira - Guilherme Villela de Viana Bandeira - Ana Luiza Villela de Viana Bandeira - Invtardo: Evandro Ferreira de Viana Bandeira

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)

Considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes e estão devidamente representados, defiro a expedição de alvará de levantamento para o pagamento dos débitos discriminados à f. 1342-1344. Após a expedição da guia de levantamento supramencionado, abra-se vista para a Fazenda Pública.

**Processo 0844209-13.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ana Cristina Correa de Viana Bandeira - Herdeiro: Luiz Octávio Villela de Viana Bandeira - Guilherme Villela de Viana Bandeira - Ana Luiza Villela de Viana Bandeira e outro - Invtardo: Evandro Ferreira de Viana Bandeira

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 1465.

**Processo 0845886-10.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Anice Almeida de Araujo - Herdeiro: Cristiane Almeida de Araújo Freire e outros

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Autos n.º 0845886-10.2022.8.12.0001 Vistos etc. A requerente esclareceu que o cônjuge supérstite não pretende doar sua meação nos bens às herdeiras. Além disso, quanto ao imóvel de matrícula n.º 3.716 (f. 39), a requerente informou que referido imóvel teve ser registro transferido para o 3º CRI desta capital, passando a constar da matrícula de n.º 66.948, conforme f. 48-53, sendo o autor da herança proprietário de 1/16 do bem. Diante do pedido de isenção do ITCD, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública estadual. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

**Processo 0846560-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Autor: P.S.P.

ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)

Autos n.º 0846560-85.2022.8.12.0001 Vistos etc. A emenda determinada à f. 79 não foi atendida, pois, conforme se extrai da f. 90, ainda consta do acordo a manutenção da ex-esposa como dependente no plano de saúde contratado pelo cônjuge varão. Diante disso, concedo o prazo de 5 dias para os requerentes atenderem a determinação de f. 79, sob pena do processo ser extinto sem resolução do mérito. Findo o prazo, conclusos na fila das medidas urgentes. Intimem-se. Campo Grande (MS), 22 de novembro de 2022. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito

**Processo 0848744-14.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: C.S.B. e outro

ADV: FRANCISCO ALBINO DOS SANTOS NETO (OAB 24692/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fl. 61

**Processo 0849734-05.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810602-53.2013.8.12.0001) - Autorização judicial - Transferência de cotas**

Reqte: Emília Auxiliadora Porfírio - Sinezia Alves de Almeida

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Alvará Judicial de f. 83.



#### 4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0242/2022

**Processo 0000449-96.2010.8.12.0001 (001.10.000449-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P.H.F.O.

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Com o retorno, intime-se a parte autora por meio de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

**Processo 0000926-40.2020.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: K.A.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 36.

**Processo 0001265-67.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: C.S.O. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da juntada do AR negativo.

**Processo 0002257-91.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: J.A.A.P.

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 89.

**Processo 0002860-04.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exectdo: A.C.C.

ADV: MAYKON MAURÍCIO FRANÇA (OAB 75282/PR)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial e Justiça de p. 248.

**Processo 0003061-88.2021.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: L.V.C.Q.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 20.

**Processo 0003111-17.2021.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: A.V.S.R.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da juntada do AR negativo.

**Processo 0003507-28.2020.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Reqte: M.L.A.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da juntada do AR negativo.

**Processo 0004838-21.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.V.C. - Exectdo: C.M.N.

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Apresentada justificativa, ou decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, após abra-se vista ao Ministério Público Estadual.

**Processo 0005304-06.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804982-31.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: I.A.N.

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

"Intime-se a parte autora (SITRA) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, visando o prosseguimento do feito, sob pena de ser interpretada a inércia como manifesto desinteresse, levando a consequente extinção sem conhecimento do mérito."

**Processo 0005341-95.2022.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: L.C.D. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Decisão de fls. 21-22: "Ante a inequívoca relação de parentesco (doc. págs. 06/07), defiro o pedido de alimentos provisórios e arbitro em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo (R\$ 484,80), a serem pagos mensalmente, até o dia 10, mediante depósito em conta bancária da genitora da parte requerente, devidos a partir da citação."

**Processo 0005679-74.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: M.R.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada dos avisos de recebimentos de fls. 31/32.

**Processo 0006185-45.2022.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J.M.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Decisão de fls. 18-19: "Pois bem, quanto ao pedido da requerente de alimentos initio litis em favor dos filhos menores de idade, ante a inequívoca relação de parentesco (docs. Págs. 08/09), defiro o pedido, no entanto abaixo do pleiteado na exordial face os elementos trazidos até o momento no processo, assim, considerando os dados contidos na inicial, arbitro em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente (R\$ 484,80), a serem pagos pela parte requerida mensalmente e devidos a partir da citação (sendo metade para cada filho) até o dia 10 de cada mês. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, designo sessão de mediação entre as partes para o dia 08 de fevereiro de 2023 às 16:30 horas, a ser realizada pela mediadora do Juízo. Cite-





se a parte requerida, intimando-a para o ato nos termos do art. 695, CPC, bem como intime-se a parte requerente da presente decisão e para comparecimento na data designada. Ciência ao MPE. Acaso frutífera a tentativa de mediação remeta-se o processo ao Ministério Público para parecer. Se o caso, requisite-se do empregador informação acerca do salário do réu, pena de incorrer no delito capitulado no art. 22 da Lei de Alimentos. Saliento que aludida informação deverá estar nos autos até a data da audiência. Intime-se. Cumpra-se.”.

**Processo 0006507-75.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: G.S.O. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 146.

**Processo 0006878-63.2021.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: T.L.B.T.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 18.

**Processo 0007062-68.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exectdo: J.C.A.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

Intimação parte autora, juntada de ofício de fls. 358, no prazo legal.

**Processo 0007076-08.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: J.V.C.G. e outros

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da juntada do ofício de p. 87/88.

**Processo 0007261-56.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: G.E.S.B.S. - Exectdo: M.A.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 214.

**Processo 0008629-37.2011.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: S.P.S.N. e outro - Exectdo: M.P.F.A.

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

Despacho de f. 131: “Indefiro o pedido de págs. 128/129, eis que se faz necessária a manifestação da parte autora quanto a anuência do acordo proposto. Intime-se. Cumpra-se as determinações de pág. 127.”.

**Processo 0009407-65.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: E.Y.M.S. - Exectdo: E.N.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Teor do ato: Intime-se a parte autora acerca da manifestação do executado, neste ato assistido pelo curador especial.

**Processo 0026716-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: Saulo Marcio Loureiro - Reqda: Michelem de Arruda Gomes

ADV: FAUSTO ANDRÉ DA ROSA MIGUÉIS (OAB 13848/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 247.

**Processo 0028449-14.2007.8.12.0001 (001.07.028449-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: J.P.B.O. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da juntada do AR negativo.

**Processo 0036232-52.2010.8.12.0001 (001.10.036232-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exectdo: R.B.

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 258.

**Processo 0073192-07.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Reqdo: W.T.C.

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de fls. 167, a teor do previsto no artigo 854, §3º, do CPC.

**Processo 0801331-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqda: E.L.G.T. e outro

ADV: MARLEIDE BEZERRA DOS SANTOS (OAB 24566/MS)

ADV: ULISSES BEZERRA DOS SANTOS (OAB 4483/MS)

Intimação do requerente, acerca da juntada de ofício de fls. 179/184, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801660-22.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: T.F.M.S.

ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)

ADV: ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA (OAB 22776/MS)

Em vista da manifestação do requerido por meio da curadoria especial, intime-se a parte autora.

**Processo 0802168-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade**

Réu: H.C.C.F. - E.C.F. - A.C.F. - J.C.F. - L.M.C.F. - L.C.F. e outros

ADV: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)

ADV: LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 75/77.

**Processo 0802313-87.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autora: M.A.L.D.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação parte autora da juntada de ofício fls. 39/55, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802350-51.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Alex Damiani do Nascimento e outros  
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)  
ADV: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)  
ADV: MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR)  
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Decisão de f. 119: "Quanto o pedido contido às págs. 111/112, verifico que tal matéria já foi objeto de apreciação na decisão de págs. 75/77, bem como no despacho de pág. 97, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de alvará de págs. 111/112, porquanto o montante reservado para pagamento da dívida do espólio será transferido para o terceiro interessado no momento da decisão quanto à existência do crédito ou não (decisão que se dará em via ordinária, procedimento próprio). Outrossim, cabe ao credor a remessa do pedido às vias ordinárias. Por outro lado, defiro o pedido de expedição de alvará contido às págs. 113/114 conforme decisão de pág. 107, para o fim determino seja expedido alvará de levantamento em favor do advogado Rodrigo Schmidt Casemiro, de 30% do valor total depositado de R\$ 22.500,00, sendo o valor final de R\$ 6.750,00. Sem prejuízo do contido acima, defiro o pedido de págs. 113/114 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o inventariante cumpra integralmente o contido na decisão anterior. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802740-02.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0028917-41.2008.8.12.0001) - Alvará Judicial - Tutela e Curatela**

Reqte: J.P.  
ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)  
ADV: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)  
Intimação da parte acerca dos ofícios juntados em fls. 143/149, no prazo de 15 dias.

**Processo 0804412-19.2014.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: U.R.P. - Reqdo: R.N.P. e outros  
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)  
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de p. 174.

**Processo 0805395-58.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837324-51.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Autor: C.R.T.S. - Réu: P.R.S.  
ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850/MS)  
ADV: IZABEL DE SOUZA (OAB 4226/MS)  
Intime-se a parte autora sobre a f. 110

**Processo 0805565-64.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: L.E.R.L.  
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)  
Ficam as partes intimadas de que o Termo de Compromisso de Guarda Compartilhada encontra-se emitido e disponível para impressão.

**Processo 0806989-49.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Tercilia Leão Oliveira  
ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)  
Despacho de f. 255: "Intime-se a parte inventariante, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte ao feito cópia da certidão de óbito dos herdeiros Antônia Leão e Quintino Leão. Decorrido o prazo, e caso positivo a juntada dos documentos, expeçam-se os alvarás, consoante requerido às págs. 253/254. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0807172-78.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Isac Mendes da Silva  
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)  
Após, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias.

**Processo 0807917-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.B.S.S. - Exectdo: V.P.S.  
ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477/MS)  
ADV: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)  
ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)  
Manifeste-se a parte exequente acerca do pedido de p. 115.

**Processo 0809049-53.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Ana Carvalho de Oliveira Gomes  
ADV: ERICA DOS SANTOS KUBOTA (OAB 25099/MS)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de p. 71/72.

**Processo 0810117-82.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L.E.O. - Exectdo: W.F.O.  
ADV: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)  
ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)  
ADV: MARCIA DA SILVA BARBOSA (OAB 17894/MS)  
ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)  
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)  
ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)  
ADV: IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA (OAB 25244/MS)  
Intimação parte interessada, acerca da juntada de ofício de fls. 241, no prazo de 05 dias.

**Processo 0810937-57.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Ana Cristina dos Santos  
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)  
Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0811551-72.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade**

Exeqte: I.B.P.  
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)  
Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de p. 224.

**Processo 0812378-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental**

Autora: K.C.L.L. - Ré: L.D.A.

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

ADV: NATASHA CORREA CARNEIRO (OAB 24339/MS)

ADV: CLAYTON BERNARDINO GORDO DE OLIVEIRA (OAB 8028E/MS)

Com o laudo, manifestem-se as partes e com isso diga o MPE, tornando conclusivo o feito em seguida.

**Processo 0813839-17.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: H.B.F.A.

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da juntada do AR negativo.

**Processo 0814505-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: E.C.C.

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

Ficam as partes intimadas de que o Mandado de Averbação encontra-se emitido e disponível para impressão, devendo serem extraídas também as cópias das peças necessárias para acompanharem o referido expediente.

**Processo 0814742-52.2021.8.12.0001 - Inventário e Partilha**

Invtante: Jussara Espindola dos Santos - Herdeiro: F.E.B. e outro

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)

Verifica-se pelo extrato juntado às págs. 31/32 que houve a transferência dos valores para SISBAJUD na data de 26/01/2022.

Assim, verifique a serventia junto a subconta processual novo extrato e cumpra-se o determinado às págs.12/13. Cumpra-se.

\*\*\* Intimação da parte inventariante, por meio de suas advogadas constituídas, para, nos termos do despacho de fls. 12-13, apresentar primeiras declarações.

**Processo 0815164-61.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autor: M.R.I.J.B.B.

ADV: MAYRA LANDER REGASSO (OAB 22834B/MS)

Com a manifestação, diga a parte autora.

**Processo 0815805-78.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: K.R.L.B.

ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de decurso de prazo.

**Processo 0816388-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: M.V.O.P.L.L. e outro

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)

Apresentada justificativa, ou decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para se manifestar, após abra-se vista ao Ministério Público Estadual.

**Processo 0818351-48.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G.A.B. - Executo: J.M.B.

ADV: WAGNER ROGÉRIO DE OLIVEIRA AQUINO DA SILVA (OAB 27484/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Despacho de f. 144: "Diante da informação de possível entabulação de acordo entre as partes, suspendo a ordem de prisão e determino o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em face do devedor. Aguarde-se a manifestação da parte autora e após retorne. Intimem-se. Cumpra-se.Cumpra-se."

**Processo 0818741-91.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: M.S.C.S.R.

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

Diga a parte autora, conforme despacho de fls. 404.

**Processo 0819332-38.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811397-44.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: F.C.F. - Réu: J.R.S.

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de p. 120/129.

**Processo 0819485-42.2020.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: L.A.M. e outro

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Despacho de f. 81: "Assiste razão a parte requerente, eis que o acordo homologado por este juízo, como bem salientado pelo Ministério Público, abrange o acordo de compromisso feito entre as partes às págs. 10/12, Assim, defiro o pedido de pág. 66 para constar que os alimentos devem ser reajustados anualmente conforme o percentual aplicado para a correção do salário mínimo. Expeça-se ofício ao órgão empregador do requerente Luciano, para o implemento da ordem reajustada, a teor do art. 529, § 1º, CPC. Int-se. Cumpra-se."

**Processo 0820011-38.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Edna Vieira da Cunha Kades de Oliveira

ADV: GISELLI BOMPARD (OAB 22542/MS)

Com a impugnação, intime-se a parte autora e após ao MPE.

**Processo 0820233-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Autora: S.A.P.

ADV: ADRIANA ALVES PAIVA (OAB 26614/MS)

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de p. 128.

**Processo 0822685-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: G.A.M.F. - Ré: K.C.B.S.P. e outros

ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 4292/RO)

ADV: OSMAR DA SILVA (OAB 6398/MS)

Em vista da manifestação da requerida por meio da curadoria especial, intime-se a parte autora.

**Processo 0823209-25.2018.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A.C.F.S. e outro

ADV: FRANCISCO OLAZAR NETO (OAB 26892/MS)

Manifeste-se a parte interessada acerca da juntada do AR negativo.

**Processo 0823704-35.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804277-18.2020.8.12.0001) - Interdição/Curatela -****Nomeação**

Reqte: O.S.O.

ADV: MUCIO SILVA DE OLIVEIRA (OAB 359535SP)

Em vista da nomeação de curador especial e posterior manifestação, intime-se a parte autora.

**Processo 0824212-83.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família (Voluntário)**

Reqte: Célia Regina Araújo Diniz de Almeida - Reqdo: O.A.

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

ADV: GUSTAVO DE CASTILHO MERIGHI (OAB 11701/MS)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: MARCOS CAETANO DA SILVA (OAB 14021/MS)

Com a vinda do ofício, intimem-se as partes para manifestação e para apresentação das alegações finais sucessivas. Após, torne o feito conclusivo.

**Processo 0824376-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: F.S.L.M.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da juntadas dos ARs negativos de p. 77, 79 e 80.

**Processo 0825030-59.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Kelynn Senne Bedoia - Invitada: Rosa Senne Bedoia

ADV: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para manifestar sobre o ofício juntado às f. 83-87 no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0825245-79.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814788-85.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença****- Oferta**

Exeqte: V.P.F. e outro - Exectdo: H.F.J.

ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Manifeste-se a parte executada acerca do pedido de p. 480/481.

**Processo 0826271-34.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Lucilene Freitas de Souza

ADV: DOMINGOS SÁVIO CORRÊA PISTÓRIO (OAB 23102/MS)

Após, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias.

**Processo 0827061-18.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: V.F.M.

ADV: SANDRA MARIANO DOS SANTOS (OAB 27104/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 51.

**Processo 0827539-26.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Sonia Noadia Santos Bueno

ADV: ILKA MICHELE SANTOS BUENO PIPOLI (OAB 24218/MS)

Após, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias, e com isso diga a representante do Ministério Público.

**Processo 0827714-20.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Cesar Barros de Souza

ADV: FABIO MANOEL GONSALES (OAB 22564/MS)

Em vista da nomeação de curador especial, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 dias.

**Processo 0827885-11.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: M.H.R.S.

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

Despacho de f. 29: "Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, remeto presente feito para realização de mediação entre as partes, a ser realizada no dia 01/02/2023 às 13:30 horas, pela mediadora habilitada neste juízo. Cite-se a parte requerida, intimando-a para o ato nos termos do art. 695, CPC, bem como intime-se a parte requerente da presente e para comparecimento na data designada. Acaso haja acordo, diga o MPE e retorne. De outro lado, caso não haja êxito, o feito deverá seguir o Rito Especial da Lei de Alimentos, portanto, ao final da sessão não obtido o consenso das partes, determino que o feito retorne à conclusão para ser designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Requisite-se do empregador informação acerca do salário do réu, pena de incorrer no delito capitulado no art. 22 da Lei de Alimentos. Saliento que aludida informação deverá estar nos autos até a data da audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0828882-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: F.O.P.

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste com relação a data de vencimento da primeira guia, ante o deferimento do parcelamento das custas.

**Processo 0829751-20.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha**

Reqte: J.N.M.A.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.



**Processo 0830073-79.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835247-11.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Executo: M.R.

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de p. 361.

**Processo 0830168-80.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830195-63.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: P.C.R. - Executo: G.R.O.

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da juntada do AR negativo.

**Processo 0830318-51.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Élen Marisol Rodrigues

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Decisão de fls. 30/32: "Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Élen Marisol Rodrigues curadora provisória de Anna Karen Rodrigues da Silva, para o fim específico de representar a curatelanda nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se o termo e intime-se para assinatura e tomada de compromisso. Designo audiência de entrevista para o dia 03 de abril de 2023, às 14:20 horas, para os fins do art. 751 do C.P.C. Intime-se e cite-se o curatelando pessoalmente, devendo ser clausulado o mandado com a advertência de ser computável, a partir da audiência, o prazo de quinze dias para oferecimento de impugnação ao pedido art. 752 do C.P.C. Decorrido o prazo anotado, sem que haja manifestação, desde já nomeio curador especial em favor da parte requerida, a cargo da Defensora Pública que atua neste juízo, abrindo-se vista para manifestação. Decorrido o prazo anotado, sem que haja manifestação, desde já nomeio curador especial em favor da curatelanda, a cargo da Defensora Pública que atua neste juízo, abrindo-se vista para manifestação. Ciência ao Ministério Público Estadual. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0830435-76.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: N.K.B.M. e outro - Alimtte: O.B.C.

ADV: MATHEUS SOBRINHO GAUNA (OAB 23903/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0831152-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: T.Y.

ADV: MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Intimada a parte interessada acerca da audiência designada nos autos - certidão de p. 16.

**Processo 0831940-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: S.B. - Réu: M.V.M.

ADV: ANA CLAUDIA BLASCZYK (OAB 23947/MS)

Despacho de fl. 195: "Primeiro, quanto ao ato de pág. 188, presume-se válida a intimação ali contida, a teor do art. 274, P.Ú., CPC. Assim, considerando até o momento não houve regularização da representação processual pelo requerido, de modo devendo os atos prosseguirem a sua revelia (art. 346, CPC). Intimem-se as partes, através de seus patronos, para manifestarem se pretendem produzir outras provas, e em caso positivo, indicando-as e justificando a pertinência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Outrossim, caso haja manifesto pelas partes no sentido de que não pretendem produzir outras provas, desde já declaro encerrada a instrução processual. Com isso, intimem-se para apresentação de alegações finais de forma sucessiva, no prazo de 15 dias. Cumpridas as determinações acima, certifique-se eventual ausência de manifestação. Após, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0832753-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: Lillian Kiyoko Nakashita

ADV: MATHEUS ARGUELHO DA ROCHA (OAB 28051/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0834722-82.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.V. e outro

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

Intimação da parte interessada da juntada de ofício de fls. 51/54, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0834885-33.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: N.O.S.S. - Reqdo: P.A.T.S.

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: KAMILA ROSENY SACHINI (OAB 20148/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação parte autora, acerca da petição juntada em fls. 158/202, no prazo legal.

**Processo 0835244-75.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: A.O.S. - H.O.S.

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimada a parte interessada acerca da audiência designada nos autos - certidão de p. 50.

**Processo 0835563-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Alimtda: V.H.R.M.S.

ADV: LUANA PAIVA DE SOUSA (OAB 21782/MA)

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 80.

**Processo 0836404-72.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.A.F.

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias dar prosseguimento ao feito

**Processo 0836995-39.2018.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Lúcia Carla Contar Fernandes Reis

ADV: FÁBIO GARCETE DE ALMEIDA (OAB 14203/MS)

Intimação da parte inventariante, por meio de seu advogado constituído, acerca dos ofícios encartados às fls. 67-91 e às fls. 95-101.

**Processo 0839210-17.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: L.K.T.

ADV: LÍVIA BORGES DE SENE CORRÊA (OAB 280230/MT)

Manifeste-se a parte executada acerca do pedido de p. 112/114.

**Processo 0839695-85.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Vania Moreira da Cunha - Invitado: Ivan Moreira da Cunha - Yolanda Moreira

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para manifestar sobre o parecer da Procuradoria de f. 299 no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0840364-36.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: L.S.R. - Réu: T.R.R.

ADV: RONNY PLAZZA DOS ANJOS (OAB 22063/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada.

**Processo 0840995-43.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Reqte: D.F.M.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Apresentada justificativa, ou decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para se manifestar.

**Processo 0841836-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Reqte: D.V.S.

ADV: GIRLANDA BATISTA DOS SANTOS (OAB 16968/MS)

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 46.

**Processo 0847221-64.2022.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Partilha**

Reqte: V.C.A.

ADV: YAGO JOSÉ DO COUTO OLIVEIRA (OAB 25837/MS)

ADV: THAIANY PEDREIRA PAIVA CORRÊA DE ARAÚJO (OAB 48342/PE)

Intimada a parte interessada acerca da audiência designada nos autos - certidão de p. 47.

**Processo 0900397-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**

Reqte: B.S.P.E. - Reqdo: R.J.X.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Teor do ato: Intime-se a parte autora para, em quinze dias, manifestar-se nos autos acerca da peça apresentada pelo executado, neste ato assistido pelo curador especial.

**5ª Vara de Família e Sucessões**

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2022

**Processo 0004987-70.2022.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Reqte: J.C.M.X.

ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)

Ciência do despacho de fls. 18 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 17/03/2023 Hora 14:00

Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0007568-63.2019.8.12.0108 (apensado ao Processo 0004564-52.2018.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: D.O.P.R.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Exequente em 15 dias, juntar planilha atualizada do débito.

**Processo 0008438-45.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: J.M.N.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos. Trata-se ação de Cumprimento de Sentença de débito alimentar, com fundamento no artigo 528 do Código de Processo Civil. Analisando atentamente os autos, verifico que o devedor, apesar de devidamente citado, deixou de efetuar o pagamento do débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Observo que a situação fática se enquadra perfeitamente no texto da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, somente as três parcelas anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo justificam a decretação da prisão civil do devedor de alimentos. Ademais, o decreto prisional encontra respaldo no artigo 528 e seus parágrafos, do CPC. Diante dos fundamentos expostos, com fulcro no artigo 528, § 3º, do Código de Processo Civil, DECRETO a prisão do requerido pelo prazo de 60 (sessenta) dias. O regime será o fechado, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, já que ultrapassado o prazo previsto no art. 15 da Lei 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Intime-se a Exequente para juntar aos autos tabela atualizada. Após a juntada, expeça-se o competente mandado de prisão, no qual deverá constar que o valor executado deverá ser atualizado com correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de mora 1% ao mês a incidirem desde a data da última atualização até o efetivo pagamento. Encaminhe-se o mandado de prisão à Polinter, aguardando os autos em arquivo provisório, seu cumprimento. Às providências e comunicações necessárias.

**Processo 0008681-97.2010.8.12.0001 (001.10.008681-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Edna Barreto Azevedo - Herdeiro: Eduardo Naglis Ferzeli - Adriane Naglis Alvim Ferzeli - Elias Chafic Ferzeli Filho - Karine Cruz Ferzeli - Rodrigo Naglis Ferzeli - Louise Azevedo Ferzeli - Gandhi Elias Azevedo Ferzeli - Invtardo: E.C.F.

ADV: ADRIANE NAGLIS ALVIM FERZELI (OAB 8365B/MS)  
ADV: NÍVIVE MARIA SANTI FERZELI (OAB 13055/MS)  
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)  
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)  
ADV: ELIEL VALÉSIO KARKLES (OAB 8901/SC)  
ADV: EDUARDO DE SOUZA DIAS (OAB 228348/SP)  
ADV: GANDHI ELIAS AZEVEDO FERZELI (OAB 16596/MS)

INTIMAÇÃO da inventariante e herdeiros acerca da certidão de f. 2746-2747.

**Processo 0008708-45.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: J.L.N.F. e outro

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Parte autora em 15 dias, manifeste sobre as fls.117.

**Processo 0008986-76.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Waldomar Mondini - InvtePass: Mario dos Santos Azuaga - Reqdo: Luiz Mario Barbos Azuaga - Heitor Azuaga Aires da Silva e outros

ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)  
ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)  
ADV: IGOR TERRAZ PINTO (OAB 163536/SP)  
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
ADV: EDUARDO MEQUI DE OLIVEIRA (OAB 23314/MS)  
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

1 - Trata-se o pedido de fls. 124/125 de cumprimento de sentença de honorários advocatícios fixados quando da sentença de fls. 108/109. Face ao requerimento do credor, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se, realocando as partes em seus novos polos processuais. 2 - Intime-se a parte devedora através de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no DJ); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (§2º do art. 513, CPC). 3 - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4 - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0011180-14.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: A.C.F.G.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos. Intime-se o Exequente para juntar a planilha de cálculo atualizada. Após, voltem conclusos.

**Processo 0017676-32.1992.8.12.0001 (001.92.017676-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Onilha Oliveira Maia - Invtante: Regina Oliveira Alves - Valdir Oliveira Marques - Osvaldo Oliveira Maia - Marcon Oliveira Maia - Ostil Oliveira Maia - Invtante: Renilda Oliveira de Souza - Herdeiro: Silvio Oliveira Maia - Invtardo: Joao Pereira Maia - Interesda.: Aparecida Oliveira Valadares Sagrilo

ADV: SUELI SAYD DIAS (OAB 7341/MS)  
ADV: JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)  
ADV: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)  
ADV: JACIARA YAÑES AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)  
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
ADV: JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)

Vistos. Tendo em vista a juntada do termo de curatela definitivo às fls. 925, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem conclusos na fila de urgentes. Às providências.

**Processo 0022139-36.2000.8.12.0001 (001.00.022139-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Arnaldo Rodrigues - TerIntCer: Luciene Estevão de andrade - Edson José Coelho - Jane Moraes de Almeida - Janete Moraes de Almeida - Maria Antonia Mendes Moreira Pereira - Ana Maria Mendes Moreira - Zenaide Mendes da Luz - Fausto Wagner Pereira - Osmar Pereira Leite - Enier Guerreiro da Fonseca e outros

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)  
ADV: ALDO VICENTE PEREIRA (OAB 2223/MS)  
ADV: EVANDRO MOMBURM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
ADV: ARNALDO RODRIGUES (OAB 482/MS)  
ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)  
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)  
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Diante do exposto, expeça-se alvará, com validade de 90 (noventa) dias, para a escrituração do imóvel descrito na fls. 415, como lote 12, quadra 13 da Vila Dr. Albuquerque de Campo Grande/MS, em nome do comprador Francisco Guilherme da Silva, qualificado às fls. 352/355. Após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0024763-09.2010.8.12.0001 (001.10.024763-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Celene Rocha Zeolla e outros - Invtante: Ena Leite de Almeida Zeolla

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
ADV: CARLOS ALBERTO DALIS MENDES COUTO (OAB 22916/MS)

Vistos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem conclusos na fila de urgentes. Às providências.

**Processo 0029181-29.2006.8.12.0001 (001.06.029181-9) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Roberto Dhiovanny Pereira Diniz Werneck - Regiane Campos de Lima Diniz

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)



ADV: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito, ex vi art. 487, I, CPC, julgo procedente o pedido inicial para deferir a expedição de alvará judicial e autorizar o requerente Roberto Dhiovanny Pereira Diniz Werneck a levantar o valor depositado na subconta vinculada ao feito, independente de comprovação prévia do recolhimento de ITCD ou declaração de isenção. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará/guia de levantamento, ou, a pedido do procurador do autor, promova-se sua transferência para a conta bancária indicada à fl. 115, haja vista a procuração com poderes especiais para tanto (fl. 118). Custas pela parte requerente, observando-se a concessão do benefício da justiça gratuita. Dê-se ciência à Fazenda Pública. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**Processo 0101171-80.2006.8.12.0001 (001.06.101171-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: LURDES ANTÔNIA NANI LEONARDO - Herdeiro: Thereza Maria Costa Nani e outros

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)

ADV: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3420/MS)

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Vistos. Anote-se a penhora de fls. 275/278 no rosto dos autos em desfavor do herdeiro Edson Nani, intimando as partes e tarjando-se o feito. Oficie-se em resposta a respeito do recebimento bem como do atual estágio processual. Aguarde-se o retorno do mandado de avaliação expedido às fls. 269. Com a juntada do laudo de avaliação, digam a inventariante, herdeiros e Fazenda Pública Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Serve a presente decisão como ofício, expedindo-se o necessário.

**Processo 0121376-62.2008.8.12.0001 (001.08.121376-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Irene Barbosa Lima - Herdeiro: Regina Barbosa Lima e outro

ADV: DESIREÊ DE LUCA COUTO DE OLIVEIRA (OAB 26528/MS)

Vistos. Trata-se de sobrepartilha dos bens deixados por Deoclecio de Castro Lima. Ante a concordância da Fazenda Pública às fls. 385, defiro a expedição de alvará/transferência para levantamento do precatório oriundo dos autos de n.º 1600204-09.2012.8.12.0000, conforme requerido às fls. 371/373. Determino que no prazo de 30 (trinta) dias a inventariante informe nos autos a situação dos demais precatórios. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0360946-71.2008.8.12.0001 (001.08.360946-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Toshiko Sakamoto - Invitado: Hiroshi Comatsu

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para comprovar o pagamento do ITCD e juntar certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC, conforme decisão de f. 224-225, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800509-50.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Eduardo dos Santos Soares - Herdeiro: Aldione Garcia de Oliveira Soares

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)

Vistos. Antes da análise do pedido de fls. 39, intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir os itens 3 a e b-iii, 4, 5 e 6 da decisão de fls. 16/17. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801782-64.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Claus Prechitko Rosa - Herdeiro: Daniel Diniz Rosa - Karen Prechitko Rosa

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

ADV: GUILHERME TESSARO DA SILVA (OAB 23870/MS)

Vistos. Trata-se de inventário dos bens deixados por Salvador Silva Rosa Filho. 1 Anote-se a nova procuradora constituída pela herdeira Karen Prechitko Rosa, conforme fls. 248. 2 - Conforme primeiras declarações de fls. 110/119, compõe o acervo do espólio cotas majoritárias da empresa SD POUSSADA LTDA. Considerando que este procedimento de inventário não está pronto para finalização, o inventariante requereu às fls. 245/247 a concessão de alvará judicial para viabilizar a emissão de certificado digital para fins de atender as formalidades procedimentais de administração da empresa matriz e filiais. Decido. Com efeito, dentre as atribuições cometidas ao inventariante, o CPC autoriza-o, em seu art. 619, I e III, a utilizar-se dos bens do espólio para pagamento das dívidas deste, sendo de todo razoável admitir-se que não venha a fazê-lo às suas expensas. É cediço que atualmente para administração de uma empresa perante aos órgãos públicos se faz necessário a aquisição de certificado digital, o deferimento do pedido é medida que se impõe. Portanto, defiro a expedição alvará judicial, com validade de 30 (trinta) dias, autorizando a inventariante a representar o falecido perante a Icp-Brasil infraestrutura de chaves públicas brasileiras, para fins de emissão de certificado digital da empresa SD POUSSADA LTDA, matriz e suas filiais (cnpj 10.204.312/0001-70, cnpj 10.204.312/0002-51 e cnpj 10.204.312/0003-32), sem prejuízo das outras exigências solicitadas pela autoridade certificadora ou autoridade de registro. Às providências. 3 Manifestem-se a inventariante e os demais herdeiros acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 235/240, impugnando o valor das avaliações dos bens do espólio, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804915-56.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Sandra Lucia Defante

ADV: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)

ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)

F. 268: "Vistos. A parte inventariante requer o pagamento do débito de ITCD com o valor depositado nos autos, conforme fls. 229, e às fls. 248 o pagamento do IPVA. Entretanto, conforme extrato da conta única juntado às fls. 266/267, não há saldo suficiente para pagamento dos débitos pretendidos. Intime-se o inventariante para ciência, elegendo um débito para pagamento e comprovando o pagamento do remanescente. Após, voltem conclusos."

**Processo 0805446-06.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: L.F.F.S.

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Ciência do despacho de fls. 63 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 20/03/2023 Hora 14:00

Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0808730-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: N.J.X. - Ré: C.P.M. - G.P.M. - M.C.T.M.

ADV: LUIS TEIXEIRA (OAB 277278/SP)





ADV: GIOVANA VIEIRA LINO (OAB 23999/MS)  
ADV: DELCI CANDIDO DE SA (OAB 18535/MS)  
ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)  
Intimação das partes acerca da certidão de fls. 158 para ciência.

**Processo 0814530-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: J.J.S.S.

ADV: ÉSIDO BRITO PANTOJA (OAB 26533/MS)

Ciência da decisão de fls.41/43 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 16/03/2023 Hora 12:30

Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0815759-89.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ilma do Nascimento Lima - Herdeiro: Vilma do Nascimento Lima de Souza e outros

ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: pedido@notariado.org.br, seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0816248-68.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0113257-20.2005.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Elson de Matos Lopes - Invtdo: Junia de Souza Lacerda - Reqda: Marly Souza Lacerda Miotto e outros

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: EPAMINONDAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 2050/MS)

ADV: CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 11009/MS)

ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

F. 95: "Vistos. Diante do ofício juntado às fls. 92/94, advindo do juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca, referente aos autos nº 0018094-08.2008.8.12.0001, informando a existência de penhora sobre o imóvel objeto deste procedimento (matrícula nº 2366) em desfavor do executado, ora requerente, autorizo que a credora indicada proceda os atos necessários para o registro e transferência do imóvel ao nome do requerente Elson de Mato Lopes, conforme autoriza o alvará de fls. 89. Oficie-se. Comunique-se o juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca. Serve o presente como ofício, expedindo-se o necessário."

**Processo 0817566-81.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: M.H.N.B.

ADV: ADELSON DE SOUZA LIPOLI (OAB 92290/PR)

Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre o parecer do Ministério Público de fls. 118, no prazo legal.

**Processo 0818326-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: A.A.A.P.A.B. - T.H.A.A.P.A.B. - Exectdo: T.A.A.O.B.

ADV: RONILDO ANTONIO ALVES GARCIA (OAB 16357/MS)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

ADV: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940/MS)

ADV: JULYETE DA SILVA SOUZA GARCIA (OAB 16364/MS)

Exequente em 15 dias, manifestar sobre fls.264/265.

**Processo 0818410-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: F.N.L.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 79.

**Processo 0818600-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: M.J.P.

ADV: VILSON ROQUE BOCCA (OAB 16345/O/MT)

Ciência do despacho de fls. 215 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 14/03/2023 Hora

15:30 Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0818931-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: J.J.S.

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre a certidão de fls. 22, no prazo legal, bem como ter ciência da certidão de fls. 23.

**Processo 0821120-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: J.R.M.

ADV: CLEONIDIA XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 20001/MS)

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Ciência do despacho de fls. 137 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 14/03/2023 Hora

14:00 Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0821461-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: T.M.L.M.

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre as certidões de fls. 32-33, no prazo bem, como para ter ciência da certidão de fls. 34.

**Processo 0824591-19.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.C.A.P. - Reqdo: V.A.P.

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

Republicação por não constar o endereço/local da audiência. \*\*\*\* Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, Data: 30/01/2023 Hora 12:30, Local: Sala CEJUSC 4 - CEJUSC Associação Comercial de Campo Grande - (67) 3312-5062 / 98467-4019 (com WhatsApp) e-mail: cejuscc-associacao@tjms.jus.br - Rua 15 de Novembro n. 370 - Centro - CEP 79.002-140.

**Processo 0825716-17.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autora: M.C.S.J.B.

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 34.

**Processo 0826525-07.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Luciana Fernandes - Herdeiro: S.F.S. - T.F.S.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0827409-36.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Catarina Mitsuko Nagata - Autora: Amelia Sadako Shinzato - Sonia Nagata Tavares - Hilda Nagata Nunes - Arnaldo Noburu Nagata - Carlos Hiroshi Nagata

ADV: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)

Vistos. 1 Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Maria Miecó Nagata e nomeio Catarina Mitsuko Nagata para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro; d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal Ministério da Fazenda. 2 Após, citem-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avaliação judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Ultimadas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substituí-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0827763-95.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Celia Regina Camargo de Melo - Herdeiro: Rodrigo Cesar Camargo de Melo - Marcio Caetano de Melo e outros

ADV: IZAQUE DE OLIVEIRA MENDES (OAB 18732/MS)

ADV: BRUNA DE OLIVEIRA RODRIGUES LACERDA (OAB 21201/MS)

Vistos. Uma vez que foi certificado o recolhimento das custas processuais (fls. 120), cumpra-se a sentença de fls. 102/103, com as expedições determinadas. Oportunamente, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0827796-51.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: José Antonio de Sena

ADV: MÁRCIA MARIA FREITAS BRITO (OAB 22673/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0828777-80.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Vilma Ferreira Jarcem

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)



Vistos. 1 Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Antonio Jarcem e Ivonete Ferreira Jarcem e nomeio Vilma Ferreira Jarcem para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Inkra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro; d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal Ministério da Fazenda. 2 Após, cite-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avaliação judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Últimas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substituí-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0828915-47.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Elaine Felício Tavares

ADV: KEYLA VENTORIM (OAB 15314B/MS)

Vistos. 1 Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Éder Felício Tavares e Mirandolina Barbosa e nomeio Elaine Felício Tavares para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Inkra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro; d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal Ministério da Fazenda. 2 Após, cite-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avaliação judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Últimas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substituí-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0829624-53.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Sirley Gonçalves de Souza

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Vistos. Ciente do acórdão juntado às fls. 91/102, advindo do E.TJMS, com o resultado do julgamento do agravo de instrumento. No mais, de conformidade com o v. acórdão, foi deferido os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Dê-se ciência às partes para prosseguimento do feito, cumprindo-se as demais determinações da decisão de fls. 73/74. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0830636-10.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família**

Autor: W.A.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Ciência da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 20/03/2023 Hora 15:30 - Local: Sala CEJUSC 4 Situação: Pendente

**Processo 0831423-63.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Miguel Ribeiro da Silva - Herdeiro: Maria José da Silva

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Vistos. 1 Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Graciela Ribeiro da Silva e nomeio Miguel Ribeiro da Silva para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Inkra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro; d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para



a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal Ministério da Fazenda. 2 Após, cite-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avaliação judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Últimas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substituí-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0831996-04.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Wellington Correa de Alencar

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0832459-43.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Josefa de Faria Lima Venâncio

ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Vistos. 1 Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por A. e nomeio J. para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro; d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal Ministério da Fazenda. 2 Após, cite-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avaliação judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Últimas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substituí-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0832717-24.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: T.S.B.A. - Reqdo: E.A.A.J.

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Vistos. Acolho a cota ministerial de fls. 297/298. Assim, intime-se a autora para comprovar a mudança de domicílio alegada, com urgência. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos na fila de urgentes.

**Processo 0833191-24.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Stella Maris Cortez Bacha - Reqte: Tiago Cortez Bacha e outro

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

Vistos. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0834500-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: D.G.C. - Réu: D.B.

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Republicação por não constar local da audiência. \*\*\*\*\* Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados



abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 30/01/2023 Hora 15:30, Local: Sala CEJUSC 4 - CEJUSC Associação Comercial de Campo Grande - (67) 3312-5062 / 98467-4019 (com WhatsApp), Rua 15 de Novembro n. 370 - Centro - CEP 79.002-140.

**Processo 0834522-41.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Celina Onília Dutra

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0836036-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Autora: A.C.M.D. - Réu: C.M.C.D. - M.V.D. - F.V.D.

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 27950/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ARLotta OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

Vistos. 1 Intime-se as partes para ciência da data informada pelo perito às fls. 1053/1055 para instalação dos trabalhos. 2 - Nos termos do art. 10 do CPC, manifeste-se a parte ré acerca do pedido formulado pela autora às fls. 1057/1059. 3 Defiro a pesquisa quanto às testemunhas indicadas às fls. 1066/1067 e determino à serventia a pesquisa de endereço junto ao SIEL, devendo acostar o respectivo extrato e, na sequência, intimar a parte ré para ciência e demais providências. 4 Oportunamente, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 1057/1059 e designação de audiência de instrução. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0836975-09.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria de Lourdes Alves Rodrigues

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0837160-23.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: V.R.G. - F.C.G. - Alimtte: V.H.R.N.S.

ADV: LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY (OAB 19350/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: CLEUZA DA COSTA SILVA (OAB 21166/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerida para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Oportunamente, venham os autos conclusos.

**Processo 0837475-85.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Luiz Vicente dos Santo Junior

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Vistos. Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações, após, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0837512-05.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Gemila Costa Barros - Reqte: Wanderson Costa Barros - Geisa Costa Barros Gomes

ADV: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO MACHADO (OAB 13198/MS)

Vistos. 1- A simples manifestação de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso em apreço não há qualquer indicação de profissão da parte autora e tampouco documentos que comprovem sua hipossuficiência, sendo assim, indispensável comprovar seus rendimentos para análise do pedido de gratuidade. Assim, antes de indeferir o pedido, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte autora deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, informações sobre renda mensal estimada (holerite etc.), se possui imóveis, veículos, justificando situação de pobreza e, caso insista no pedido de JG deverá juntar aos autos declaração de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção, sem nova intimação. 2- Sem prejuízo, considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá



ser obtido mediante solicitação no e-mail:pedido@notariado.org.br, seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0837616-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: M.S.V.

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

Ciência do despacho de fls. 14 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 15/03/2023 Hora 14:00

Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0837748-88.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Jenyfer Lopes dos Santos - Herdeiro: Marcilene Regina Rondoura dos Santos - Ana Karoline Rondoura dos Santos - Danilo Matheus Rondoura dos Santos - Invitado: José Marquidório dos Santos

ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Vistos. (f. 112) Defiro o pedido de pagamento das custas com valor depositado em subconta vinculada aos autos, mediante compensação bancária. Cumpra-se integralmente o despacho de f. 101, sem nova conclusão do feito. Às providências.

**Processo 0837947-76.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Ivone Pessoa e outros

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail:pedido@notariado.org.br, seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0838138-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores**

Autora: I.A.C.P.

ADV: WOLFGAN CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 21102/MS)

Ciência da decisão de fls. 70/71.

**Processo 0838180-73.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: F.R.S.

ADV: LEONARDO VICENTE PEREIRA (OAB 23655/MS)

Ciência da decisão de fls. 79/80 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 21/03/2023 Hora 12:30 Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0838513-25.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0372562-43.2008.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Monica Regina Butkeniccius e outros

ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)

Intime-se a parte autora para recolher as custas tendo por base de cálculo o valor da ação, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos na fila de iniciais. Às providências.

**Processo 0840350-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: D.M.S.

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Ciência do despacho de fls. 11 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 15/03/2023 Hora 12:30

Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0840379-68.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Jhonantan Oliveira dos Santos e outro - Invitada: Olimpia Fátima dos Santos

ADV: NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - PRAJUR - UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP (OAB 60/MS)

ADV: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail:pedido@notariado.org.br, seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0840774-60.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Clodir Silva dos Santos - Meeira: Lourdes Arnaldo Silva dos Santos - Herdeiro: Silvio da Silva Santos

ADV: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOZO (OAB 10121/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail:pedido@notariado.org.br, seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0840820-49.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: P.S.M.J.

ADV: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

Ciência do despacho de fls. 22/23 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 20/03/2023 Hora 12:30 Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0840854-24.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Meeira: Marilu Gusmão Nunes de Souza - Herdeiro: Francisleine Nunes de Souza - Francislaine Nunes Souza - Jonas Nunes Souza - Invtdado: Francisco Souza

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0841217-11.2022.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C.E.S.

ADV: ARLEI DE FREITAS

ADV: JEFFERSON ANTONIO PEREIRA DE FREITAS (OAB 27606/MS)

Ciência do despacho de fls.30 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 14/03/2023 Hora 15:30 Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0841410-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autora: P.G.S.L. - J.N.S.L. e outro

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Ciência do despacho de fls. 55 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 20/03/2023 Hora 12:30 Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0841548-90.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Edson de Souza Martins - Maria Aparecida de Souza Martins - Emerson de Souza Martins - Everton de Souza Martins

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Vistos. 1 Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Jorge Vicente Martins e nomeio Edson de Souza Martins para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens móveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incri ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro; d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal Ministério da Fazenda. 2 Após, citem-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avaliação judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Ultimadas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substituí-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0841606-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: V.F.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Ciência do despacho de fls. 24 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 17/03/2023 Hora 15:30 Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0841685-72.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Sirley da Silva Ferreira de Sousa - Herdeiro: João Ramão da Silva - Carlos Martins da Silva - Inventariado: Martin Lemos da Silva

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0842553-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: O.T.G. - Ré: M.L.O.G.

ADV: ODIL TADEU GIORDANO (OAB 2550B/MS)

ADV: HALYNE ADRIELLE OLIVEIRA DA CUNHA (OAB 20589/MS)

Republicação por não constar local da audiência. \*\*\*\*\* Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, Data: 30/01/2023 Hora 12:30, Local: Sala CEJUSC 4 - CEJUSC Associação Comercial de Campo Grande - (67) 3312-5062 / 98467-4019 (com WhatsApp) e-mail: cejusc-associacaocom@tjms.jus.br - Rua 15 de Novembro n. 370 - Centro - CEP 79.002-140

**Processo 0843135-65.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Leidinéia Pires Arcanjo - Sidney Pires Arcanjo - Benedita Pires

ADV: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)

F. 225: "Vistos. (f. 224) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 214/215. Às providências."

**Processo 0844352-31.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Graziela Brites Areco - Invitada: Benedita Brites

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Vistos. 1 Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Benedita Brites e nomeio Graziela Brites Areco para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro; d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal Ministério da Fazenda. 2 Após, cite-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avaliação judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos arts. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Ultimadas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substituí-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0844816-55.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Partilha**

Reqte: P.J.N.K. e outro

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Vistos. Acolho a cota ministerial. Intime-se o causídico para que saneie o vício apontado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo, bem como, a extinção do feito. Oportunamente, venham os autos conclusos.

**Processo 0844884-20.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: MANOELINA EMILIA SANTOS BEZERRA - Herdeiro: ISILDA DOS SANTOS BEZERRA - Izalene Boer Santos Bezerra - Flavia Canepa Couto Bezerra Charão e outros

ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: ÁLVARO ALVES LORENTZ (OAB 4108/MS)

Intimação sobre a disponibilidade para impressão do formal de f. 485

**Processo 0845208-92.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.S.F.

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)

Ciência do despacho de fls. 13 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 17/03/2023 Hora 15:30  
Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0845415-91.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: José Mauro Oliveira Freitas - Inventariado: Josué Marinho Freitas - Maria Carmelita Oliveira Freitas

ADV: HELOARA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 20150/MS)

Vistos. Defiro o pagamento das custas processuais ao final da demanda. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0845703-39.2022.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: P.M.A.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Ciência do despacho de fls. 138 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 17/03/2023 Hora 14:00  
Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente



**Processo 0846060-19.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria de Lourdes Garcia - Herdeiro: José Antonio de Oliveira e outro  
ADV: ROGERIO NUNES LOPES (OAB 22477/MS)

Vistos. 1- A simples manifestação de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso em apreço não há documentos que comprovem sua hipossuficiência, sendo assim, indispensável comprovar seus rendimentos para análise do pedido de gratuidade. Assim, antes de indeferir o pedido, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte autora deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, informações sobre renda mensal estimada (holerite etc.), se possui imóveis, veículos, justificando situação de pobreza e, caso insista no pedido de JG deverá juntar aos autos declaração de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção, sem nova intimação. 2- Sem prejuízo, considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0846297-53.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Milena Figueiredo Spada - Reqte: Teodósio Spada  
ADV: ALLANDER BRITO MAIER (OAB 23673/MS)

Vistos. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0847506-57.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ingrid Gracielli Murquio  
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0847632-10.2022.8.12.0001 - Confirmação de Testamento - Dever de Informação**

Invtante: Ana Aparecida Constante A. Bonfim - Herdeiro: Hilton Neves Bonfim Júnior e outro  
ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

Vistos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem conclusos para despacho. Às providências.

**Processo 0849017-90.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marcelo de Oliveira - Inventariado: Rosa da Silva Oliveira  
ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0849364-26.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Joicelaine Santos da Silva - Meeira: Vilma Santos da Silva - Herdeiro: Douglas Henrique Santos da Silva - Josiane Camila Santos da Silva  
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0850566-38.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Paulo Sergio dos Santos - Meeira: Maria das Graças Milagre dos Santos - Herdeiro: Nadir dos Santos de Sá e outro  
ADV: FABIANO GOMES FEITOSA (OAB 8861/MS)  
ADV: JÉSSICA REGIANE SEBEN (OAB 26939/MS)

Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0850742-17.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Cleciani Jovita Matias de Souza - Herdeiro: Cladivaldo Matias de Souza e outros  
ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0851070-44.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Crenilda Fátima Almeida Caldas - Crezilda de Lourdes Proença de Almeida - Cleonilda Aparecida de Almeida Martins - Aterlides Antonio Proença de Almeida - Atenides Jorge Proença de Almeida  
ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Vistos. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0851259-22.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Mariléa Medeiros Ferreira  
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos. 1- A simples manifestação de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso em apreço não há documentos que comprovem sua hipossuficiência, sendo assim, indispensável comprovar seus rendimentos para análise do pedido de gratuidade. Assim, antes de indeferir o pedido, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte autora deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, informações sobre renda mensal estimada (holerite etc.), se possui imóveis, veículos, justificando situação de pobreza e, caso insista no pedido de JG deverá juntar aos autos declaração de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção, sem nova intimação. 2- Sem prejuízo, considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0851877-64.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Dever de Informação**

Reqte: Márcia Vitória Maia Machado Avalo - Invtarda: Vildenei Maia Machado  
ADV: GUILHERME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0852224-97.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Adelaide de Araújo Siebra - Alice Gomes de Araújo Cunha - Atevaldo Pereira de Araújo - Reqte: Almir Gomes de Araújo - Inventariado: Terezinha Pereira de Araújo  
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)



Vistos. 1- Intime-se a parte autora para recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção. 2- Sem prejuízo, considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0852260-42.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Elsi Rumilda Torres

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Vistos. 1- A simples manifestação de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso em apreço não há documentos que comprovem sua hipossuficiência, sendo assim, indispensável comprovar seus rendimentos para análise do pedido de gratuidade. Assim, antes de indeferir o pedido, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Portanto, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte autora deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, informações sobre renda mensal estimada (holerite etc.), se possui imóveis, veículos, justificando situação de pobreza e, caso insista no pedido de JG deverá juntar aos autos declaração de pobreza. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e as taxas devidas, sob pena de extinção, sem nova intimação. 2- Sem prejuízo, considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC ([www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br), seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 1408874-13.2022.8.12.0000 (apensado ao Processo 0819398-91.2017.8.12.0001) - Carta de Ordem Cível - Intimação**

Agravte: Marcelo Rodrigues de Almeida - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul e outros

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Vistos. Cumprida a determinação de segundo grau em relação à intimação da parte agravada para responder ao recurso e já apresentadas as contrarrazões (fls. 26/34), retornem os autos ao E. TJMS para julgamento do Agravo de Instrumento. Cumpra-se imediatamente.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2022

**Processo 0003312-82.2016.8.12.0108 (apensado ao Processo 0804004-05.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: J.D.L.R. - M.J.L.R.

ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Exequente em 15 dias, manifeste sobre fl.63.

**Processo 0013111-58.2011.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Bacilícia Cabreira de Figueiredo - Invitante: Aparecida Jesus Jesuíno

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JULIANNA ROLIM LEITE (OAB 17007/MS)

Intimação do inventariante para, querendo, se manifestar sobre o retorno negativo dos ARs de fls. 189 e 203-204, no prazo legal.

**Processo 0021383-27.2000.8.12.0001 (apensado ao Processo 0066796-14.2010.8.12.0001) (001.00.021383-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Eduardo Alves de Souza Neto e outro - Invitante: Fábio Souza de Abreu - Herdeiro: Denise Consoli e outro

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: NAILO THEODORO DE FARIA (OAB 539/MS)

ADV: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)

ADV: NEDIR MARTINS DA SILVEIRA (OAB 6370/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Intimação dos herdeiros com advogado diverso para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre a retificação da partilha de fls. 849-854.

**Processo 0056440-23.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Carmen Miranda Cortada Fiori - Herdeiro: Magaly Cortada Fiori - Humberto Cesar Fiori Filho - Márcia Cortada Fiori Travain - Marcelo Cortado Fiori - Walquiria Cortada Fiori Piozzi - Carmem Fátima Cortada Fiori e outro

ADV: CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 184055/SP)

ADV: JOSE BIJOS JUNIOR (OAB 2687A/MS)

ADV: ALEXANDRE AVALO SANTANA (OAB 8621/MS)

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JÚNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)



ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)  
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349/MS)  
ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)  
ADV: RUBENS LIMA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)  
ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)  
ADV: DANIEL FIORI LIPORACCI (OAB 240340/SP)

F. 3801: "Vistos. A parte inventariante requer o pagamento do débito de ITCD com o valor depositado nos autos, conforme fls. 3781/3782. Contudo, da análise da partilha amigável apresentada às fls. 3622/3645, especificamente às fls. 3634 consta que a quantia total existente em conta única vinculada a este inventário foi destinada à inventariante Carmem Miranda Cortada Fiori. Nessa perspectiva, esclareça a inventariante se a utilização da quantia para saldar o imposto vai alterar a partilha ou se expressamente concorda em arcar com tal ônus em prejuízo do seu quinhão. Após, voltem conclusos na fila de urgentes. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800671-89.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jefferson Teruya de Souza - Invtardo: Alexandre Nunes de Souza

ADV: THIAGO ANDRÉ AGUNI (OAB 16713/MS)  
ADV: RAFAEL GUSTAVO AGUNI (OAB 15650/MS)  
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)  
INTIMAÇÃO acerca dos documentos de f. 129-132 e 134.

**Processo 0804764-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autora: M.L.G. - Réu: A.P.T.

ADV: FLÁVIA VEIBER DE ABREU (OAB 18143/MS)  
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)  
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Ciência da juntada do exame DNA de fls. 106, requerendo o que de direito em 15 dias.

**Processo 0806508-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: M.J.G.P. e outro

ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)  
Parte autora em 15 dias, apresentar impugnação à Contestação de fls.62/81.

**Processo 0806832-37.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: M.F.G.

ADV: IZABEL VIEIRA FERNANDES GONÇALVES (OAB 17613/MS)  
ADV: ELISÂNGELA GOETZ (OAB 20151/MS)

Impugnação pela autora em 15 dias.

**Processo 0813139-07.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Partilha**

Reqte: J.M.S.M. - M.M.A.

ADV: THIAGO ANTONIO SERAFIM DA SILVA (OAB 23871/MS)  
Ciência da juntada do ofício de fls.70/72.

**Processo 0814009-86.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Carolina Barbosa Schimidt - Invtardo: Jonas Schimidt das Neves

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)  
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

INTIMAÇÃO acerca do alvará expedido à f. 663, bem como acerca dos documentos de f. 657-659 e 662.

**Processo 0817859-85.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: V.V.B. - L.V.B. - Execdo: A.C.M.B.

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)  
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)  
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Executado em 15 dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls.114/124.

**Processo 0819158-05.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802261-42.2017.8.12.0019) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Leny Monteiro de Lima - Herdeiro: Ana Carla Muller de Lima - Caio Monteiro de Lima e outros - TerIntInc: Viacampus Comércio e Representações Ltda

ADV: ALBERTO ORONDIAN (OAB 5314/MS)  
ADV: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS)  
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)  
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)  
ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)  
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)  
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)  
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

Intimação dos herdeiros não representados pelos advogados do inventariante para, querendo, se manifestar sobre o pedido de fls. 1031-1032, no prazo legal.

**Processo 0819501-59.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: S.V.S.S.

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)  
Exequente em 15 dias, manifeste sobre fl.44.

**Processo 0820692-08.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: Y.N.M. - Reqdo: R.M.N.F.

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Ciência da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 15/03/2023 Hora 15:30 - Local: Sala CEJUSC 4  
Situação: Pendente

**Processo 0827124-77.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Karla Daniele Freitas Martins

ADV: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Ciência para assinatura do termo de fls.85 em 15 dias.

**Processo 0829042-82.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda**

Reqte: L.E.P.P.P.

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de alvará judicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I do CPC, e determino a expedição de Alvará Judicial em nome de XXX, pelo prazo de 120 dias, para a alienação do bem descrito na inicial inscrito na matrícula nº 149.301 (fls. 07/11) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma de permuta pelo imóvel de maior valor, inscrito na matrícula 14.788, localizado no Condomínio Residencial Morada do Parque, unidade n. 158, bloco 01, situado à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n. 1.504, apto. 135, Jardim Veraneio, cujo valor perfaz a quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), assinalando-se que o imóvel pretendido de aquisição deverá ser registrado em nome do menor XXX, e com reserva de usufruto vitalício em favor dos genitores XXX. Homologando na íntegra o parecer ministerial, determine-se que seja efetuada a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da alienação do imóvel da infante, sob pena de nulidade do negócio. Honorários incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0832344-56.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Meeira: Aleida Gomes Louzada - Invitante: Sergio Magno Gomes Louzada - Herdeiro: Tiago Alison Antunes Louzada - Invitado: Ivan Profiro Louzada

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

ADV: RAQUEL SANTANA MACHADO DA CRUZ (OAB 20878A/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

ADV: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)

INTIMAÇÃO acerca dos documentos de f. 194-196 e 198.

**Processo 0836179-57.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829909-51.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença****- Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.A.S.S.

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

Exequente em 15 dias, manifestar sobre fls.174.

**Processo 0839058-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: J.A.M.

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Ciência da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 21/03/2023 Hora 15:30 - Local: Sala CEJUSC 4

Situação: Pendente

**Processo 0840641-52.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: E.B.A. - IntdandoPa: J.F.M.A.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

Vistos. Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 07 de Fevereiro de 2023, às 16:30 horas, observando-se, no mais, as determinações da decisão anterior. Intimem-se.

**Processo 0842179-34.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: A.L.B.

ADV: FRANCIELE DA SILVA MENDES TEODORO (OAB 26473/MS)

ADV: DANIELA PEREIRA ALBINO (OAB 59469B/SC)

Ciência da decisão de fls. 67/68 e da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 16/03/2023 Hora 14:00 - Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**Processo 0842596-55.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800871-86.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: A.G.T. - Ré: B.R.A.

ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

ADV: ESDRAS PEREIRA NETO (OAB 24896/MS)

ADV: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP)

ADV: ANA PAULA GOTTARDI BARBOSA MAIA DOS SANTOS (OAB 20240/MS)

F. 1072/1073: "Vistos. Trata-se de ação de guarda proposta por A. G. T. em desfavor de B. R. A. em relação ao menor H. R. A. T., em fase de cumprimento de sentença. Do exame dos autos, consta que as partes celebraram acordo às fls. 313/317 devidamente homologado às fls. 326. Nas manifestações que seguiram, o requerente noticiou o descumprimento do acordo, por sua vez a requerida apresentou suas justificativas e tentativas de suspensão do direito de visitas. Em suma, evidente que há fatores inviabilizando o cumprimento do acordo, cujo berço é a comunicação precária, ou inexistente, entre as partes. Nesse contexto, é inegável que o prejuízo desse imbróglio recai em maior peso sobre o menor, cujos interesses não estão sendo observados. Desse modo, no intuito de restabelecer a viabilidade do cumprimento do acordo, designo audiência de conciliação, presidida por esta magistrada, para o dia 07 de dezembro de 2022, às 14h00. Consigno que a ausência das partes será interpretada como desinteresse na resolução da questão e tal comportamento será ponderado na análise das medidas que posteriormente forem requeridas e adotadas, tudo na tentativa de preservar o melhor interesse do menor H. Adiante que, não havendo acordo, haverá o cumprimento da decisão de fls. 1016/1017, no que tange à expedição de mandado de busca e apreensão, além de adoção de outras medidas que propiciem o integral cumprimento do acordo em relação ao exercício das visitas entre o genitor e o filho. Sem prejuízo, diante das informações de fls. 877/878, providencie a serventia o traslado para este feito do laudo psicológico juntando aos autos 0012455-18.2022, que tramita na 1ª Vara do Juizado Especial Central desta Comarca. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, com URGÊNCIA."

**Processo 0845138-12.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: L.P.A.M. e outro

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

Ciência da juntada do ofício de fls.100/104.

**Processo 0848878-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: M.R.S.

ADV: LARIANE FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)

Ciência da decisão de fls. 33/36 e da designação da Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Data: 20/03/2023 Hora 15:30 Local: Sala CEJUSC 4 - Situação: Pendente

**6ª Vara de Família e Sucessões**

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2022

**Processo 0813451-17.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Selina Maria da Silva

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: ISADORA STRAIOTO CAVALCANTE CONSOLARO (OAB 23821/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Selina Maria da Silva, R\$ 5.097,60

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0396/2022

**Processo 0002722-37.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: H.V.E.R.

ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

Vistos. I. Ao Cartório para juntar aos autos o extrato em anexo do resultado da pesquisa de valores pelo SISBAJUD. II. Ao Cartório para pesquisa por meio do RENAJUD. III. Ao Cartório para, por meio do SERASAJUD, nos termos do artigo 782, §3º, do CPC, incluir o nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. III. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. IV. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0003636-77.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: F.G.B.N. e outro

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

Vistos. I. Ao Cartório para juntar aos autos o extrato em anexo do resultado da pesquisa de valores pelo SISBAJUD. II. Ao Cartório para pesquisa por meio do RENAJUD. III. Sem prejuízo, expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal, a fim de que informe sobre a existência de saldos pecuniários de titularidade da parte ré (FGTS, PIS, abono, auxílio emergencial). IV. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0008793-31.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: B.F.O.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

Vistos. I. Ao Cartório para entrar em contato com a autoridade policial responsável, a fim de verificar se houve o cumprimento do item VIII, da decisão de f. 93, com urgência. II. Cumpram-se as determinações de f. 92-93.

**Processo 0010673-24.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: L.O.B.A. - G.H.B.A.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Vistos. I. Ao Cartório para promover consulta junto ao SAJ, Infojud e SIEL para fins de localização de endereço da parte. Em sendo necessário, fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte, inclusive via Sitra, para indicação de dados qualificadores da pessoa objeto da pesquisa, tais como data de nascimento, número de CPF, nome da genitora. II. Com a resposta positiva diversa do endereço constante dos autos, intime-se a parte. III. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0011808-51.2022.8.12.0800 - Comunicado de Mandado de Prisão - Revisão**

Acusado: C.A.

Em análise aos documentos juntados ao feito, verifica-se que não houve irregularidades no cumprimento da ordem judicial e subsistem os motivos que ensejaram o encarceramento, razão pela qual se mantém a prisão civil em análise. Inexistentes outras pendências, determina-se o arquivamento destes autos.

**Processo 0012008-46.1993.8.12.0001 (001.93.012008-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Paulo Fernando de Freitas dos Santos - Invitante: José Eduardo Silveira dos Santos - Herdeiro: Taís Maria Silveira dos Santos - Regina Eleusis Silveira dos Santos - Interesdo.: José Luiz Niemeyer dos Santos - Flávio Poletto - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ODAIR BERNARDI (OAB 64240/SP)

ADV: GUSTAVO ANTUNES YAMAMOTO (OAB 366069/SP)

ADV: EVERTON GIMENES VASCONCELOS (OAB 353293/SP)

ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA PENTEADO CAVALHEIRO (OAB 333819/SP)

ADV: ANA PAULA GOTTARDI BARBOSA MAIA DOS SANTOS (OAB 20240/MS)

ADV: JULES BERNARDI (OAB 324028/SP)

ADV: UBIRATAN COSTÓDIO (OAB 181240/SP)

"(...)Na fase em que o processo se encontra, não há interesse processual na impugnação, porque extemporânea. Observa-



se, por outro lado, que a parte embargante almeja manifestar a sua irresignação quanto ao afastamento de sua impugnação, através de embargos declaratórios, o que não deve ser admitido, pois não se trata de ambiente para a discussão do mérito da decisão. Destaca-se ainda que a função dos embargos é integrativa, tendo por escopo afastar do decisum qualquer omissão prejudicial à solução da lide, não permitir a obscuridade identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida, ou seja, não é ambiente para a rediscussão do mérito nos termos ora pretendidos, conforme já salientado. Ante o exposto, na forma do artigo 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, conhecem-se dos embargos de declaração e, no mérito, negam-se-lhes provimento, mantendo-se a decisão embargada (afastamento da impugnação), tal como está lançada. 2) Do ofício de f. 606/607: Intimem-se as partes a respeito da decisão noticiada às f. 606/607. Para o efetivo cumprimento da citada decisão, dá-se seguimento ao processo de inventário, em relação ao pedido de retificação da partilha apresentado por Paulo Fernando de Freitas dos Santos às f. 163/199. Destarte, intime-se o requerente Paulo Fernando de Freitas dos Santos para, no prazo de 15 dias, atender a determinação de f. 389 (atualização das declarações). É necessária, inclusive, em decorrência dos fatos novos noticiados às f. 550/564, de realização de acordo extrajudicial entre o requerente e os sucessores da herdeira Tais Maria Silveira dos Santos, o que, em um juízo de cognição sumária, alteraria o pedido inicial de f. 163/199. Se retificadas as declarações do requerente, e em observância ao princípio do contraditório, intimem-se as partes sucessoras com representação processual diversa para, no prazo de 15 dias, se manifestarem. Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2022. Alexandre Tsuyoshi Ito Juiz de Direito (assinado digitalmente)”.  
TJMS  
SAJ  
DIGITALMENTE

**Processo 0012585-58.1992.8.12.0001 (001.92.012585-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Eloar da Luz Carlos e outros - Cessionári: Beatriz Moraes Luz Aranega e outro - Herdeiro: Assis Fernando Luz Prestes - Elaine Luz Prestes - Oid Severo da Luz - Cilas Severo da Luz - Jussye Mendes Luz - Jussymar Mendes Luz - Laura Mendes da Luz - Darcy Severo Tomaz - Dione Luz Prestes - Vitalina Severo dos Reis e outros - Intante: Maria Aparecida Severo dos Reis Pereira

ADV: ALCIDES LANDFELDT DA SILVA (OAB 1303/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ROSANE NEUSA DA SILVA (OAB 25902/MS)

ADV: CLEISON OLIVEIRA DE MORAES (OAB 24928/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)

ADV: VIRGILIO PEREIRA REGO (OAB 213490/SP)

Ante o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, observando, se o caso, o art. 142-A do Código de Normas do e TJMS.

**Processo 0025159-34.2020.8.12.0001 (processo principal 0831895-79.2013.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**

Reqdo: JEFERSON RODRIGUES VIEIRA

ADV: ISABELLA MOSIAGA FATTORI GONÇALVES (OAB 22891/MS)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

ADV: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

Às f. 201/206, dos autos de inventário em apenso, verificou-se a concessão dos benefícios da justiça em favor do Espólio, e não à pessoa do inventariante Jeferson Rodrigues Vieira, ora requerido. Destarte, para análise do pedido de f. 138/139, intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, juntar comprovantes de rendimentos atualizados, sob o risco de indeferimento.

**Processo 0034293-03.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: Lucilaine Lopes da Silva - Herdeiro: Ingrid da Silva Batista - TerIntCer: Nello Ricci Neto e outro

ADV: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: DALVA REGINA DE ARAUJO (OAB 9403/MS)

Vistos. Em atenção ao pedido de f. 328, item 'a', e considerando o valor do acervo hereditário (f. 292/295), ratifica-se a decisão de f. 07, de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Destarte, as custas processuais ficam suspensas nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

**Processo 0040921-18.2005.8.12.0001 (001.05.040921-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: Thiago Mateus de Lima Kusano

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

Vistos. Conforme verificado na certidão de matrícula imobiliária de f. 374/385, o imóvel matriculado sob o n. 4459, localizado na Comarca de Aquidauana (MS), não se encontra registrado em nome da de cujus Dalva de Lima Kusano. I - Ante o exposto, retifica-se a sentença de f. 355/359, para fazer constar que neste processo foram inventariados somente os direitos possessórios pertencentes à de cujus, em relação ao bem imóvel matriculado sob o n. 4459. No mais, mantém-se a sentença conforme lançada. II Em atenção ao pedido de f. 408, defere-se o pagamento das custas processuais mediante compensação bancária com os valores existentes na subconta judicial vinculada a este processo. III - Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0043597-36.2005.8.12.0001 (001.05.043597-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Edicléudia Conceição Jaime e outros

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

I Intime-se a parte impugnante de f. 446/448, a respeito do novo documento apresentado pela parte inventariante às f. 450/453. II Oportunamente, conclusos para decisão.

**Processo 0048929-71.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: Maria de Fátima Bressan

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: JULIO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA (OAB 13984/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: MARCELO FONTOURA DORNELES (OAB 9144B/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

I - Intimem-se a parte inventariante e as demais partes sucessoras para, no prazo de 15 dias, se manifestarem a respeito do



pedido de f. 340. II - Sem prejuízo, intimem-se as partes sucessoras com representação diversa, bem como a Fazenda Pública, para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre a petição de retificação das últimas declarações apresentada pela parte inventariante às f. 326/331. III Oportunamente, conclusos para decisão.

**Processo 0073073-46.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Eliezer Aldrin Ferreira Leite e outros

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: GEICIANE ALEXANDRINO MARQUES (OAB 57567/DF)

Vistos. I - Considerando a ausência de oposição, homologa-se a avaliação indireta apresentada pela parte inventariante às f. 255/261. II - Intime-se a parte inventariante para apresentar as últimas declarações. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a. fase). Para as últimas declarações, deve a parte inventariante, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6 do CPC.): - indicar a certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC.); - observar rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, com a necessária indicação das folhas especificadas em cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada, b) se todos são representados pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração (ões); d) de eventual renúncia de parte herdeira, e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de certidões de inexistência de dívida, municipal, estadual e federal; h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) de eventual avaliação judicial de bem. j) da certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. Prazo: 15 dias, sob risco de extinção. III - Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no mesmo prazo supra de 15 dias. IV - Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (item 2.), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações.

**Processo 0801093-30.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: REGINA DA SILVA DE FREITAS

ADV: SILVANA MARAN (OAB 361909/SP)

ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)

1. Recebe-se o pedido de retificação da partilha, às fls. 343/357. 2. Nos termos do art. 656 do CPC, dê-se vista à PGE/MS. 3. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0801747-85.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Leila Leny Pereira de Souza - Reqte: Sheila Nady Pereira de Souza

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Vistos. I. Indefere-se o pedido de expedição de ofício (f. 198-199), porquanto a regularização dos bens é incumbência da parte inventariante. II. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente as determinações de f. 136.

**Processo 0802078-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: C.M.S.

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Vistos. I. Da análise dos argumentos suscitados à f. 39, verifica-se que a parte apresentou "pedido de reconsideração", com o fito de ser promovida a revisão da decisão de f. 33. Todavia, concessa venia, o ordenamento jurídico pátrio não reconhece a figura denominada de "pedido de reconsideração", sendo necessária, em caso de eventual irresignação da parte, a apresentação da medida processual cabível no instante apropriado. Tendo isto, deixa-se de conhecer o requerimento de f. 39. II. Cumpra-se o determinado à f. 33.

**Processo 0802578-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: K.R.N.

ADV: IARA MOURA DA SILVA MENDONÇA (OAB 22917/MS)

3. Ante o exposto, nos termos do art. 485, incisos IV e IX do CPC, extingue-se o feito, sem resolução de mérito. 4. Revoga-se a decisão de fls. 25/28. 5. Custas na forma de lei, cuja cobrança ficará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 6. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 7. Publique-se, registre-se e intime-se. 8. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0803200-03.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Francisco Carlos Cerqueira - Herdeiro: Leonardo Alvares Machado Cerqueira - Fernando Alvares Machado Cerqueira - Patrícia Alvares Machado Cerqueira Costa

ADV: DIOGO DE ALMEIDA REIS GIORDANO (OAB 19596/MS)

... 3. Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 664 do Código de Processo Civil, julgam-se, por sentença, estes autos de Arrolamento comum do único bem deixados por Francisco Cerqueira, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 metade para o filho Francisco Carlos; e 1/6 um sexto - para os netos Leonardo, Fernando e Patrícia), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. 4. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Custas na forma da lei. 6. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 8. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar: (a) certidão de óbito de Carlos Roberto Cerqueira, para o fim de verificar se é, de fato, herdeiro pré-morto; (b) procuração devidamente assinada pelo herdeiro Leonardo Alvares; (c) certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) Municipal atualizada. 9. Com o trânsito em julgado, cumprida a providência acima (item 8), expeça-se formal de partilha. 10. Com base no princípio da cooperação da parte (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 11. A parte inventariante deverá promover o registro do formal de partilha expedido no inventário da falecida Alzira Simeoni Cerqueira, autos n.0811648-04.2018.8.12.0001. 12. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 13. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 14. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.



**Processo 0803315-34.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Rozita Maria Corrêa - Herdeiro: Zita Maria Correa e outros

ADV: JOELSON ELEUTÉRIO GOMES (OAB 21893/MT)

ADV: GESSICA DE ARRUDA OLIVEIRA (OAB 22673/MT)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos. I Intimem-se as partes sucessoras com representação diversa para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre o pedido de f. 179/180, de pagamento de débitos de IPTU e IPVA com recursos financeiros pertencentes ao Espólio. II Na hipótese de ausência de impugnação, fica deferido o pagamento, via compensação bancária, dos débitos de IPVA e IPTU supracitados. II - Para o pagamento, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, juntar nos autos as guias com prazo de vencimento amplo, em relação aos débitos supracitados, o que se faz necessário porque não houve apresentação da guia de IPTU e a guia de IPVA (f. 183) encontra-se vencida. III - Deverá ainda, entrar em contato com o Cartório desta Vara, através dos contatos disponíveis no site do TJMS (telefônico ou e-mail), solicitando a urgência no pagamento mediante compensação, evitando-se, com isso, prévio vencimento das guias.

**Processo 0803648-88.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: DILEUSA BRITO ESQUIVEL

ADV: HENRIQUE MADUREIRA ESPINDOLA DE BARROS (OAB 14793/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, inc. III, do CPC, julga-se extinto o presente feito, sem resolução de mérito.

**Processo 0806772-98.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Anderley Lima da Silva - Herdeiro: Anderson Lima da Silva e outro

ADV: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)

3. Ante do exposto, com fundamento no artigo 659 e seguintes do CPC, julgam-se estes autos de Arrolamento sumário, relativo ao bem deixado pelos falecidos Milton Pereira da Silva e Maria Conceição de Lima da Silva, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/3 um terço para cada um deles), ressaltado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. 4. Declara-se a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 6. Sem condenação em honorários de sucumbência. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 7. Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento. 8. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 9. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas deste Tribunal. 10. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 11. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

**Processo 0807755-10.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Arlindo de Matos

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

Intimem-se eventuais partes sucessoras com representação diversa, bem como o Ministério Público e a Fazenda Pública para manifestação sobre o pedido de f. 143/144. Prazo: 15 dias.

**Processo 0808716-82.2014.8.12.0001 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria das Graças do Nascimento - Herdeiro: Maria Marta do Nascimento - Maria Lima do Nascimento e outros

ADV: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)

ADV: CAMILA SARAIVA DOS SANTOS (OAB 17119/MS)

Intimem-se eventuais partes sucessoras com representação diversa, bem como a Fazenda Pública, para manifestação a respeito da petição de retificação das últimas declarações (f. 199/214).

**Processo 0808812-87.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: S.A.O.C.F. e outro - Alimtte: J.H.C.F.

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

Vistos. I. Houve o saneamento do feito em audiência (f. 132). II. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2023, às 15h00, a ser realizada na forma presencial, na sala de audiências da 6ª Vara de Família e Sucessões. É facultada a realização por meio de videoconferência, caso haja concordância das partes. III. Intimem-se.

**Processo 0809066-02.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Larissa Michele Barbosa Bortoleto Lani - Herdeiro: Walter Bortoleto e outros

ADV: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

Vistos. I - Deixa-se de analisar, neste processo de inventário, o pedido de penhora apresentado às f. 950/951, porque a competência para análise e decisão compete ao Juízo da Execução respectiva. Intime-se a peticionante. Após, tornem sem efeito a petição e documentos de f. 950/1000, evitando-se, com isso, tumulto procedimental. II Considerando a ausência de oposição, homologa-se a avaliação judicial apresentada às f. 938/941. III Intime-se a parte inventariante para, a depender do caso concreto, ratificar ou retificar as últimas declarações de f. 845/851, mormente em relação aos valores atribuídos aos bens. IV Cumprida a determinação retro, intimem-se as demais partes sucessoras com representação diversa, bem como a Fazenda Pública, para ciência.

**Processo 0809242-15.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Mario Celso Ribeiro Ajala - Herdeiro: Aleck Augusto Cordeiro Ajala e outro

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

... 2. Posto isso, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 313/324, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Lourdes Ribeiro Ajala, atribuindo aos herdeiros nele



contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). 3. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 4. Custas na forma da lei. 5. Sem condenação em honorários de sucumbência. 6. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 8. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 9. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 10. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 11. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

**Processo 0809563-40.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Natacha Figueiredo Miranda - IntdandoPa: Igor Figueiredo Miranda

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Intimação da autora acerca da imugnação de fls. 449/452

**Processo 0810291-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: M.P.G. e outros - Réu: C.V.C.

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Vistos. I. Cumpra-se a determinação de f. 164.

**Processo 0810622-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: Y.T.F.C.

ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)

Intime-se a parte autora da decisão de fls.693/694, bem como da designação de audiência (fls.695): Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 31/01/2023 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC 3 - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública Unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Dr. Arthur Jorge, 779, centro, Campo Grande - MS, telefone (67) 3313-5838, a ser realizada pela plataforma do Microsoft Teams, através do link "https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/Situacao: Pendente

**Processo 0810667-33.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: S.V.A.F.

ADV: IZABEL VIEIRA FERNANDES GONÇALVES (OAB 17613/MS)

ADV: ELISÂNGELA GOETZ (OAB 20151/MS)

Fica a advogada da parte devidamente intimada da sentença de p. 59: "Homologa-se o acordo de f. 45/46 e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0810753-38.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Élide Moreira Menezes de Araújo

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Vistos. I Promovam-se as anotações necessárias no SAJ, em relação às procurações e f. 112/114. II Em atenção ao pedido de f. 118, defere-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita, o que pode ser revisto oportunamente, se alterada a afirmação de que as dívidas superam os bens. III Cumpram-se as determinações de f. 82 ainda pendentes.

**Processo 0811118-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: R.P.O.

ADV: ROGÉRIO PEIXOTO DE AZEVEDO (OAB 25650/MS)

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

Decisão f. 60/61: "Vistos. (...) O pedido de tutela de urgência deve ser indeferido. Em detida análise dos documentos acostados os autos, verifica-se que, por ora, não restou caracterizado o perigo de dano, para o fim de deferimento da tutela pleiteada em relação à guarda. Some-se a isso que, como bem ressaltado pelo Parquet, apenas excepcionalmente é possível a concessão de guarda a terceiro que não sejam os pais do infante, não havendo circunstância fática, neste momento processual, que justifique o deferimento do pedido liminar. Assim, neste momento, sem a oitiva das partes requeridas, mostra-se inviável qualquer modificação da guarda. Portanto, indefere-se a tutela de urgência. I. Da sessão de mediação: encaminhe-se para o NUPEMEC, para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). II. Intime-se a parte ré, com urgência, da presente decisão, e cite-se-a para apresentar resposta ao pedido. Conste do mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 344, do CPC). III. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. IV. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. V. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), ou pessoalmente (se não indicado representante), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. VI. Por fim, com fulcro no art. 189, III, do Código de Processo Civil, corra-se a tramitação do presente feito em regime de segredo de justiça."\*\*\*\*\* Designação de audiência f. 62: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 01/02/2023 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC 3 Situação: Pendente \*\*\*\*\* a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública Unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Dr. Arthur Jorge, 779, centro, Campo Grande - MS, telefone (67) 3313-5838, cejusc-defpub.unidadehorto@tjms.jus.br.

**Processo 0811917-38.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autora: S.A.P.

ADV: CAROLINA PAULA RIBEIRO (OAB 22720/MS)

ADV: FABIANO SILVA BORBA (OAB 20107/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da sentença de p. 142: Homologa-se o acordo de f. 134/136 e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil..."

**Processo 0812432-39.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: E.S.A.

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados.

**Processo 0813285-48.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria Teixeira da Silva - José Teixeira de Matos - Benedita Teixeira Matos - Maria Geni de Oliveira - Domingas Lurdes de Matos - João Teixeira de Matos - Raimundo Teixeira de Matos - Francisco Teixeira Matos

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

I Defere-se o prazo solicitado às f. 48. Intime-se. II Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0813293-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: B.S.S. - Exectdo: B.F.D.S.

ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

"...Assim, não há que se falar em impropriedade na decisão de f. 346. II. Expeça-se, com urgência, alvará para a transferência dos valores depositados em juízo para a conta bancária pelo exequente. III. Intime-se a parte executada pessoalmente para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar descrito no pedido de f. 354-355, incluindo-se as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob risco de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, em regime fechado, e de ser protestado o pronunciamento judicial." xxx Intimação do exequente para informar dados bancários para fins da transferência autorizada às fls. 371, uma vez que nas informações de f. 355 não há indicação de quem é o titular da conta bancária indicada.

**Processo 0813548-80.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maykel Robert Michalski - Herdeiro: Acsa Virginio Michalski

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: WILSON TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 597/MS)

I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0814740-82.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Geslaine Guedes Salomão da Silva

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da sentença de p.75-76: ...Diante do exposto, e com base nos artigos 4 e 1767, ambos do Código Civil, julga-se procedente o pedido para o fim de consolidar a curatela inicialmente concedida em prol da parte curatelada Raissa Salomão da Silva, ratificando a nomeação de Geslaine Guedes Salomão da Silva como curadora para: 1) a administração de bens, 2) práticas de atos da vida civil (exceto as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos e obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente, empréstimo, conta bancária em nome curatelada, 3) representação perante Órgãos Públicos (ex: saúde, previdência, educação etc). e judiciais. Declarar-se como termo inicial da incapacidade o nascimento. A parte nomeada como curadora deverá arquivar documentos, recibos, etc., relativos à administração e prática de atos civis para a prestação de contas anual (art. 84, parágrafo 4º, da Lei 13146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência). Expeça-se mandado para a inscrição no registro de pessoas naturais e cumpra-se os demais atos previstos no art. 755, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da natureza do pedido. Custas pela parte requerente, porém suspensas em razão do benefício da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

**Processo 0815420-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: F.R.A.

ADV: JUAREZ R. JUNIOR (OAB 18422/MT)

ADV: JOSÉ MARIA DE SOUZA RAMOS (OAB 16559/O/MT)

Decisão 18/21: "Vistos. (...) Ante o exposto: a) indefere-se o pedido de tutela de urgência referente a fixação dos alimentos provisórios; b) determina-se que a guarda do menor W. T. F. de A., seja exercida de forma compartilhada, fixando-se a base de moradia da criança a residência da genitora (art. 1.583, § 3º, do CC); I Da sessão de mediação: encaminhe-se para o NUPEMEC, para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial), através de videoconferência, considerando que a parte autora reside em outra comarca. II - Intime-se a parte ré, com urgência, da presente decisão, e cite-se para apresentar resposta ao pedido. Conste do mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 344, do CPC). III Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. IV - Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), ou pessoalmente (se não indicado representante), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. V Deferem-se os benefícios da justiça gratuita."

**Processo 0815420-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: F.R.A.

ADV: JUAREZ R. JUNIOR (OAB 18422/MT)

ADV: JOSÉ MARIA DE SOUZA RAMOS (OAB 16559/O/MT)

Designação de audiência f. 22: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 01/02/2023 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC 3 Situação: Pendente \*\*\*\*\* a ser realizada de modo híbrido no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública Unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Dr. Arthur Jorge, 779, centro, Campo Grande - MS, telefone (67) 3313-5838, cejusc-defpub.unidadehorto@tjms.jus.br. Todavia, não havendo possibilidade de comparecimento presencial por algumas das partes, o ato poderá ocorrer por vídeo, por meio do link a ser enviado na intimação, onde as partes poderão acessar de suas residências por meio de celular ou computador conectado à internet <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.

**Processo 0815498-61.2021.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: R.I.S.

ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)



ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

Designação de audiência f. 64: "INTIME-SE para comparecer na Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 designada para o dia 30/01/2023 às 16:00h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública Unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Dr. Arthur Jorge, 779, centro, Campo Grande - MS, telefone (67) 3313-5838, cejuscddefpub.unidadehorto@tjms.jus.Br"

**Processo 0818059-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Maior**

Reqdo: E.B.C.

ADV: LUCIENI XAVIER DA SILVA (OAB 19129/MS)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

Designação de audiência f. 158: "Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015; Data: 30/01/2023 Hora 14:30; Local: Sala CEJUSC 3; Situação: Pendente\*\*\*\*\* A ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública Unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Dr. Arthur Jorge, 779, centro, Campo Grande - MS, telefone (67) 3313-5838, cejuscddefpub.unidadehorto@tjms.jus.br.

**Processo 0818242-92.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Geremias da Silva Freitas - Meeira: Maria Conceição da Silva Freitas - Herdeiro: Jair da Silva Freitas - Ester da Silva Freitas Barros - Joaquim da Silva Freitas - Josias da Silva Freitas - Jessé da Silva Freitas - Gerson da Silva Freitas - Lidia da Silva Freitas - Izabel da Silva Freitas - Invtardo: Oswaldo Amaral de Freitas

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)

ADV: MARCIO LUIZ FERREIRA (OAB 26195/MS)

Vistos. 1 - A parte requerente, na condição de filho do de cujus, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (f. 08) e instruiu a petição com a certidão de óbito (f. 14) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. 1.1 O valor dos bens se enquadra na situação do arrolamento (igual ou inferior a 1.000 salários mínimos), nos termos do artigo 664 do CPC. 1.2 - Deferem-se o processamento do presente arrolamento dos bens deixados por Oswaldo Amaral de Freitas. 2 Nomeia-se o requerente Geremias da Silva Freitas como inventariante (art. 664 do CPC.), independentemente de assinatura do termo de compromisso. 3 Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC, principalmente no caso de ausente. 4 Se houver parte herdeira incapaz, ausente, interesses de fundação, ou testamento dê-se vistas ao Ministério Público. 5 Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 6 - Por ora, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, o que pode ser revisto oportunamente se alterado o valor do acervo hereditário. 7 Oportunamente, retornem conclusos na fila de decisão SISBAJUD.

**Processo 0818636-51.2012.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Invtante: Alvani Gomes da Silva - Herdeiro: Judite Morão da Silva - Izabel Gomes da Silva - Doralice Gomes Dutra - Izaias Gomes da Silva - LAURA CRISTINA GOMES IOGENIO MOREJUAN

ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

ADV: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)

O pedido de f. 363/364, encontra-se atendido às f. 365. Destarte, arquivem-se estes autos.

**Processo 0818641-24.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: P.R.A.T. - J.M. e outros

ADV: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Vistos. I. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. II. Deferem-se o pedido para a realização de estudo psicossocial (f. 25-27). Com efeito, determina-se, com urgência, a realização de estudo psicossocial para o fim de verificar: (i) a estrutura familiar em que está inserida a parte menor; (ii) quem está exercendo a guarda da criança; (iii) os cuidados que têm sido dispensados pelos responsáveis; (iv) condições em que se encontra a parte menor, investigando-se também eventual situação de risco; (v) os motivos que ensejaram o pedido de guarda. III. Concluído o estudo psicossocial, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. V. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

**Processo 0819000-42.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Evanir Carvalho de Souza

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

I Em atenção ao pedido de f. 87/88, defere-se a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Intemem-se. II Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0819025-84.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: H.M.P.M.

ADV: CAROLINA RIBEIRO FAVA (OAB 9049/MS)

Designação de audiência f. 22: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 02/02/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 3 Situação: Pendente \*\*\*\*\* a ser realizada no CEJUSC Defensoria Pública, localizado na Rua Arthur Jorge n. 779 5º andar - Centro - CEP 79.002-060, telefone (67) 3313-5838 98465-4062 (com WhatsApp), e-mail: defpub.unidadehorto@tjms.jus.br.

**Processo 0819054-47.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Luiz Mário Ferreira - Herdeiro: Luiz Paulo Ferreira e outro

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Ciência as partes do envio da carta precatória de f. 90, via malote digital, bem como de que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado

**Processo 0819476-12.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812039-17.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: J.F.B.N.

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

F. 395: "...1. Em atenção ao pedido de fl. 386, item II, subitem A, torne-se sem efeito fls. 28/233. 2. Anote-se junto ao SAJ o endereço da parte ré informado no subitem B, item II, de fl. 386. 3. Expeça-se mandado de citação, com urgência, considerando que nos autos apensos (ação de busca e apreensão n. 0812039-17.2022.8.12.0001), há informação de que a mediação será realizada no dia 02/12/2022, às 11 horas, e poderá ser realizada, em conjunto, com estes autos de modificação da guarda. 4.



Observe o Cartório quanto à possibilidade de realização da mediação por videoconferência, em virtude da prisão domiciliar da genitora, conforme autos n. 0811877-22.2022.8.12.0001, da 2ª Vara Criminal de Campo Grande/MS (documento de fls. 88/98 dos autos apensos). 5. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 371/372, em especial itens II e III. 6. Por fim, traslade-se cópia do relatório social de fls. 387/389 para os autos apensos n. 0812039-17.2022.8.12.0001.”

**Processo 0821032-83.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Claudia Denise Winck Canabarro - Invtardo: Paulo Afonso Canabarro

ADV: VINÍCIUS RIOS DE CASTRO (OAB 25237/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para informar dados bancários de todos os herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias, para transferência de seus respectivos quinhões.

**Processo 0821445-67.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Joel Barboza da Silva

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

I Considerando a data de apresentação do pedido de f. 122, defere-se a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, Intimem-se. II Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0821785-11.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.A.O.R. - Reqdo: P.J.J.R.

ADV: NAZIRA DE ALMEIDA (OAB 318761/SP)

ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

Vistos. I. Conclusão desnecessária. II. Cumpra-se a determinação de f. 19, item “a” (expedição de ofício para desconto em folha).

**Processo 0822702-64.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Márcia Daniele dos Santos de Arruda

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimem-se, pessoalmente, as demais partes sucessoras para, no prazo de 15 dias, comprovarem o pagamento do ITCD, conforme solicitado às f. 136.

**Processo 0823320-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: C.L.B. - Reqdo: A.J.B.G. e outro

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

F. 176: “Vistos. I Deixa-se de analisar o pedido apresentado às f. 152/153, porque a concessão da guarda provisória das menores em favor da avó paterna encontra-se deferida na decisão de f.115/117. II Intimem-se. III Após, retornem conclusos para decisão saneadora.”

**Processo 0823451-76.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Floriza dos Santos Lopes

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, julgam-se estes autos de Arrolamento sumário, relativo ao único bem deixado por José da Costa Lopes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo à meeira e aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 metade para a viúva; e 1/6 - um sexto - para os filhos), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. 4. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Considerando o valor do monte partível, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. 6. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 7. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 9. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze), dias juntar aos autos a certidão negativa de débito fiscal Municipal em nome do de cujus (art. 192 do CTN). 10. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha. 11. Com base no princípio da cooperação da parte (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 12. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 13. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 14. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

**Processo 0823809-41.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Luciana Mara de Lara e Souza Gerbaudo e outro - Invtante: Eluanyr de Lara E Souza

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

Intimação da parte inventariante acerca da certidão de fl. 354.

**Processo 0825687-74.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Douglas José de Souza Ferreira - Herdeiro: Sheila Torres

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença a partilha de f. 115-118, dos bens deixados por Ramão Ferreira, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0826335-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Autora: P.C.C.S.

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as petções de p.183,184 e 191

**Processo 0826737-96.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: S.J.O. - Ré: H.A.O.

ADV: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)



ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

3. Ante o exposto, nos termos do art. 485, incisos IV e IX do CPC, extingue-se o feito, sem resolução de mérito. 4. Revoga-se a decisão de fls. 25/28. 5. Custas na forma de lei, cuja cobrança ficará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 6. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 7. Publique-se, registre-se e intime-se. 8. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0827875-06.2017.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela**

Reqte: G.L.E. - IntdandaPa: C.A.L.E.

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação do autor acerca da certidão negativa de f. 138

**Processo 0827875-64.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Luciana Camargo Menezes - Herdeiro: Hudson Rian Camargo Menezes

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Vistos. Com as últimas declarações (art. 636 do CPC) é possível o encerramento da primeira fase (inventariar bens, indicar seus valores e relacionar as obrigações do espólio, bem como apontar as partes interessadas). E, somente com a partilha dos bens que compõem o espólio, segunda fase, aqueles se tornam individualizados, sendo possível a venda ou o levantamento pelas partes. Antes do encerramento do inventário e da respectiva partilha, a venda ou levantamento de parte do patrimônio pode ser deferido, em caráter excepcional, para o pagamento do imposto ITCD, dos tributos relativos aos bens inventariados, das dívidas e despesas especificadas e comprovadas do espólio ou para evitar. Ocorre que esta fase de pagamento/recolhimento é posterior às últimas declarações. Com efeito, considerando que a parte requerente apresentou requerimento genérico e sem sequer ter atendido a determinação de f. 48, item III, alínea 'a', indefere-se o pedido de f. 55/56, de concessão de alvará para o levantamento de valores. Intime-se a parte requerente para atender a determinação supra. Após, conclusos na fila de decisão SISBAJUD.

**Processo 0830052-64.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Partilha**

Reqte: L.C.L. - F.A.S.

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da sentença de p 27-28: " Dispositivo: I - Decreta-se o divórcio das partes requerentes, homologa-se o acordo de f. 01/05, retificado às f. 19/20. Registra-se que os termos ora acordados possuem força somente entre as partes indicadas na exordial, não atingindo direitos de terceiros não integrantes da ação. Além disso, não serve para declaração de quitação ou transferência da propriedade dos bens móveis e imóveis que, no presente momento, não estejam registrados em nome de quaisquer dos requerentes, tampouco reconhecimento de direitos sem o título respectivo, devendo as partes interessadas promoverem os atos administrativos necessários para a transferência, às suas expensas, quando atendidos os demais requisitos legais Extingue-se o presente feito, com base no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. II Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. III - Ficam as partes requerentes responsáveis pelo pagamento das custas processuais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade da justiça, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. IV - Transite-se em julgado imediatamente em virtude da preclusão. V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VI - Expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil. VII - Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0830464-92.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834240-37.2021.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ramão Ferreira Arce

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)

Vistos. Com base no artigo 623 do CPC., intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, defender-se e produzir provas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos na fila de decisões, com observação: análise do pedido de remoção. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0830555-22.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Annalice Bezerra Costa

ADV: LÚCIA DOS SANTOS MARZURKIEWICZ (OAB 15560/MS)

Fica a parte exequente devidamente intimada para apresentar o cálculo atualizado do débito para cumprimento da decisão de p. 65/66

**Processo 0830911-17.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Joana Cristina da Graça Gauna - Invitante: João Gustavo da Graça Quintana

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

I Oficie-se à CEF solicitando informações a respeito de eventuais valores pertencentes ao de cujus a título de saldo de FGTS e PIS/PASEP, devendo, se o caso, promover a transferência de tais valores para a subconta judicial vinculada a este processo. II Após, retornem conclusos na fila de "decisão SISBAJUD".

**Processo 0830948-10.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: F.P.T. - E.E.B.P.F.

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da homologação do acordo firmado conforme sentença de p. 33

**Processo 0832234-57.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.R.S.G. e outros

ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS (OAB 8201/MS)

ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os embargos juntados fls 579 e seguintes.

**Processo 0832416-09.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832832-11.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Reqte: Marisa Valéria dos Santos

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)

Vistos. I - Intime-se a parte requerente para, no prazo máximo de 15 dias, emendar a inicial, para o fim de juntar comprovante de rendimentos atualizado (exemplos: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, recolhimento de impostos ou, se desejar, declaração de imposto de renda, etc.), o que servirá para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o risco de indeferimento. II - Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais.

**Processo 0832658-65.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.D. - R.L.J.

ADV: ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES (OAB 191793/SP)

Ficam as partes devidamente intimadas da sentença de p.76: Homologa-se o acordo de f. 01/06, retificado às f. 66/67 e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Registra-se que os termos ora acordados possuem força somente entre as partes indicadas na exordial, não atingindo direitos de terceiros não integrantes da ação. Além disso, não serve para declaração de quitação ou transferência da propriedade dos bens móveis e imóveis que, no presente momento, não estejam registrados em nome de quaisquer dos requerentes, tampouco reconhecimento de direitos sem o título respectivo, devendo as partes interessadas promoverem os atos administrativos necessários para a transferência, às suas expensas, quando atendidos os demais requisitos legais. Custas processuais remanescentes, se houver, pelas partes. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Processo 0833240-65.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Luis Eduardo da Silva Gimênes

ADV: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER (OAB 159656/SP)

I. Intime-se a parte requerente para, em 15 dias, emendar os termos da inicial e aditar documentos iniciais, sob risco de indeferimento da exordial e extinção do processo (art. 321 e parágrafo único do CPC). Deve: - juntar comprovante de residência da parte autora. - juntar comprovante do último domicílio de cujus a herança se refere (art. 48 do CPC.). - adequar o valor dado à causa, que deve contemplar o valor do patrimônio a ser transmitido e recolher as custas processuais. - juntar procuração em nome do advogado constituído, com poderes especiais, nos termos do artigo 618, inciso III c/c artigo 620, parágrafo 2º do CPC; - esclarecer se há pessoas com prioridade ao exercício da função de inventariante e, em caso positivo, justificar o impedimento legal, ou impossibilidade pessoal ou fática, para fundamentar a nomeação daquela (parte autora) sem a observância da ordem do artigo 627 do CPC. - esclarecer e demonstrar com documentos o exercício da posse e administração do espólio, com base no artigo 615 do CPC. - juntar certidão acerca da inexistência de testamento, expedida pelo CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados (Provimento CNJ 56/2016, artigo 2). - reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses de arrolamento sumário (art. 659 do CPC.) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC.), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, conforme art. 660 ou art. 664 do CPC.) II. Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação e com condenação de custas judiciais. III. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais. Intime-se.

**Processo 0833410-42.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: V.P.A.

ADV: ROSEMBERG CAVALCANTI DE ABREU OLIVEIRA (OAB 50304/GO)

Fica o advogado constituído devidamente intimado da sentença de . 138-140

**Processo 0835381-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: P.A.P. - Réu: M.V.L.

ADV: ELLEN BRAGA DA COSTA (OAB 24645/MS)

Vistos. I. Expeça-se ofício ao empregador do requerido para efetuar os descontos dos alimentos fixados em folha de pagamento (f. 193). II. Cumpram-se as determinações de f. 183.

**Processo 0835601-89.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Arnaldo Teixeira da Silva - Invitado: Celso Teixeira da Silva - Interesdo.: Ilma de Fátima da Silva

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)

ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)

1. Considerando a manifestação de fls. 76/77, intimem-se as partes (inventariante e pretensa companheira) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem se concordam com a extinção do inventário, haja a vista a presença de situação prejudicial ao andamento do feito (questão relativa ao reconhecimento da união estável nos autos n. 0830336-72.2022.8.12.0001). 2. Ressalta-se que não há como suspender o inventário e, ao mesmo tempo, revogar a nomeação do inventariante, pois o espólio será prejudicado em virtude da ausência de pessoa a zelar pela guarda e conservação dos bens do falecido, que as partes sabem existir e que, por situação que se desconhece, não querem informar ao juízo. 3. Se não existem bens a serem inventariados, o ideal é a extinção do feito e, com o julgamento definitivo dos autos n. 0830336-72.2022.8.12.0001, poderá ser realizado novo pedido de inventário. 4. Oportunamente, retornem conclusos para extinção (fila 71).

**Processo 0836254-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: M.C.M.

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória de fl. 47 junto ao portal e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo. Fica intimada, ainda, de que as custas da distribuição devem ser comprovadas perante o juízo deprecado.

**Processo 0837839-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: S.M.L. - Réu: M.M.

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

intimação acerca da certidão cartorária de f. 133: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 29/03/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 3 Situação: Pendente

**Processo 0838222-25.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Jurandyr Martins Abrão e outro

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

1. O requerente Jurandyr Martins Abrão, na condição de filho, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (fls. 8/9), e instruiu a petição com a certidão de óbito (fl. 12), em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. 1.1. Assim, defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Aparecida Martins. 2. Nomeia-se o herdeiro Jurandyr Martins Abrão como inventariante (art. 617 do CPC), a quem incumbe: a) em até 5 (cinco) dias da disponibilidade do termo de inventariante nos autos, deverá a parte imprimir, assinar e digitalizar nos autos, para os fins do art. 617, parágrafo único, do CPC, ficando dispensada do comparecimento em Cartório. b) nos 20 (vinte) dias subsequentes: b.1) apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c/c. art. 620, § 2º, ambos do CPC) e; b.2) juntar cópia, autenticada e atualizada, frente e verso, da certidão de casamento da parte falecida/inventariada. c) para as primeiras declarações, deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia



e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. c.1.1) se deixou testamento, deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste último caso, atualizado e autenticado, frente e verso, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se: c.5.I) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam. Devem informar os respectivos valores econômicos e juntar as provas da propriedade e/ou do direito. c.5.II) os móveis, com os sinais característicos e valor econômico; c.5.III) os semoventes, seu número, suas espécies, suas marcas e seus sinais distintivos, valor econômico. Deve juntar relatório atualizado da quantidade de semoventes cadastrados no IAGRO-MS (ou outro órgão controlador, se de outros Estados). c.5.IV) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância; c.5.V) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data; c.5.VI) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores; c.5.VII) direitos e ações. 3. A parte inventariante deverá indicar todas as partes não representadas pelo mesmo(a) Procurador(a), para fins de citação nestes autos, indicando o nome e endereço completos. 4. Observe a parte inventariante que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática dos atos processuais do inventário (dentre os quais as últimas declarações). 5. Reavalie, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido. Nesse caso, deverá juntar certidões negativas de débitos fiscais em nome da parte falecida para fins de homologação (art. 192 do CTN). 6. CARTÓRIO: Apresentadas as primeiras declarações, citem-se as partes meeira/convivente, herdeiras, legatárias, caso não representadas (art. 626 do CPC) para conhecimento e para, querendo, impugná-las no prazo de 15 (quinze) dias. 6.1. Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC. 6.2. Se houver parte herdeira incapaz, ausente, ou interesses de fundação, dê-se vistas ao Ministério Público. 6.3. Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamentária. 6.4. Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, vistas à Procuradoria do Estado, para os termos do artigo 629 do CPC, bem como, no caso de partes capazes, noticiar se concorda com o valor atribuído aos bens (art. 633 do CPC). 6.5. Conforme observação supra, a declaração via eletrônica não afeta a necessária participação da Procuradoria do Estado na respectiva fase do inventário para qual é intimada (art. 626 do CPC e artigos 139 a 141 da Lei n. 1.810/97). 6.6. No caso de impugnação quanto ao valor atribuído a(os) bem(ns), pelas partes ou pela Procuradoria do Estado, ou se presentes herdeiros menores ou incapazes, proceda-se à avaliação pelo Oficial de Justiça. 6.7. O auto de avaliação observará, no que for aplicável, o disposto nos artigos 872 e 873 do CPC (prazo de 15 dias). 6.8. Fica autorizado o Cartório a intimar (e reiterar) a parte inventariante para a indicação de endereços, dados e informações necessárias para o cumprimento do ato. 6.9. Com a avaliação, intemem-se as partes e a Procuradoria do Estado para manifestação em 5 (cinco) dias. 6.10. Registre-se que eventual pedido de renovação por empresa deverá ser justificado e, se deferido, a parte requerente arcará com as despesas. 6.11. Após o prazo para as manifestações, retornem conclusos na fila de decisões urgentes, com a observação: "decisão sobre a avaliação". 6.12. Se não houver impugnação pelas partes citadas quanto às primeiras declarações e não sendo o caso de avaliação, intime-se a parte inventariante para prestar as últimas declarações. 6.13. Com estas, intemem-se as partes representados por Advogados(as) diversos(as) e a Procuradoria do Estado para manifestação em 15 (quinze) dias. 6.14. Se o caso, observar a intimação do Ministério Público. 6.15. Após, retornem conclusos para a decisão interlocutória que encerra a primeira fase do inventário. 7. JUSTIÇA GRATUITA. Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revista a concessão na fase das últimas declarações. 8. VALOR DA CAUSA. Deverá a parte inventariante corrigir o valor dado ao inventário, considerando o valor total do patrimônio a ser transmitido. 9. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 10. CARTÓRIO. Caso seja necessária a conclusão enquanto pendente algum ato, certifique-se até qual item foi possível avançar e depois faça a conclusão, visando a facilitação de acompanhamento de fase pelos servidores do Cartório e do Gabinete. 11. ALVARÁS. Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. 11.1. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. 11.2. Em eventual pedido, deverá a parte requerente indicar, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] as partes herdeiras não representadas pelo(a) mesmo(a) Advogado(a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro, etc.), sob risco de indeferimento. 11.3. Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. 11.4. Se o caso, dê-se vista ao Ministério Público. 11.5. Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação "pedido de alvará para venda de bens". 12. PARTE INVENTARIANTE. Se não indicado na inicial, solicita-se que seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail), bem como os das partes herdeiras. 13. Por fim, ao Cartório para comunicar ao Juízo da 14ª Vara Cível de Campo Grande/MS, autos n. 0822822-73.2019.8.12.0001, acerca da presente para promover o cadastro de conta judicial vinculada ao feito.

**Processo 0838297-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A.R.V. - Reqda: E.C.O.

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Vistos. I. No tocante ao pedido de f. 355-356, não se vislumbra o cometimento de ilícito pela parte ré. Caso o autor entenda cabível, deve buscar a elucidação da questão junto a órgão investigativo. II. Nos termos do artigo 357 do CPC, passa-se ao saneamento do feito. Em leitura às manifestações e demais documentos que instruem o presente processo, nota-se que não há questões processuais pendentes a serem resolvidas. Fixa-se como ponto controvertido o valor a ser estabelecido para a pensão alimentar, a fixação da guarda, a regulamentação da convivência e a partilha de bens. Diante disso, defere-se a produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte autora. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. III. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2023, às 14h15. a





ser realizada na forma presencial, na sala de audiências da 6ª Vara de Família e Sucessões. É facultada a realização por meio de videoconferência, caso haja concordância das partes. IV. Sem prejuízo, defere-se o pedido para a realização de estudo psicossocial (f. 353). Com efeito, determina-se, com urgência, a realização de estudo psicossocial para o fim de verificar: (i) a estrutura familiar em que está inserida a parte menor; (ii) quem está exercendo a guarda da criança; (iii) os cuidados que têm sido dispensados pelos responsáveis; (iv) condições em que se encontra a parte menor, investigando-se também eventual situação de risco; (v) os motivos que ensejaram o pedido de guarda. V. Concluído o estudo psicossocial, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. VI. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

**Processo 0838584-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: M.C.G.S.

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

Designação de audiência f. 41: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 26/01/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 3 Situação: Pendente \*\*\*\*\* a ser realizada no CEJUSC Defensoria Pública, localizado na Rua Arthur Jorge n. 779 5º andar - Centro - CEP 79.002-060, telefone (67) 3313-5838 98465-4062 (com WhatsApp), e-mail: defpub.unidadehorto@tjms.jus.br.

**Processo 0838608-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: C.S.P. - Executo: D.P.B.

ADV: NAYARA LOPES DE ALMEIDA BASTOS (OAB 24069/MS)

ADV: GUILHERME SIMÕES CREPALDI (OAB 90881/MG)

Ficam as partes devidamente intimada da sentença de p. de p. 171: "Em razão da informação de pagamento do débito alimentar executado nestes autos (f. 163), extingue-se o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

**Processo 0838657-33.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Elizabeth Rodrigues Jordão - Herdeiro: Marineide Jordão Borges - Carlos Antonio Rodrigues Jordão e outro

ADV: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Intimação da parte adjudicante para, em 15 (quinze) dias, juntar certidões negativas de débitos fiscais (União, Estado e Município), atualizadas, em nome da "de cujus".

**Processo 0838951-51.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811983-18.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: C.S.S.R.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Teor do ato: I - Intime-se a parte executada, nos termos dos artigos 523 e seguintes do CPC., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do débito alimentar reclamado na petição inicial de f. 1/7, sob risco de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual no montante de 10% sobre o cálculo atualizado do débito, procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente. Dê-se-lhe ciência, ainda, de que decorrido 15 (quinze) dias para pagar, disporá de outros 15 (quinze) dias para impugnar o pedido de cumprimento de sentença, na forma do art. 525, do Código de Processo Civil. A intimação poderá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento e na modalidade mão própria, encaminhada ao endereço da parte executada, constante dos autos (artigos 513, inciso II e 274 do CPC/2015). II - Caso a carta retorne sem assinatura (em razão de "ausência" da parte destinatária) ou com a assinatura de terceira pessoa, expeça-se mandado de intimação; ou, em constando endereço "inexistente/insuficiente" ou "mudou-se" etc, intime-se a parte exequente para manifestar-se, indicando endereço atualizado. III No caso de a parte executada oferecer impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo-se vista ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória (art. 178, CPC). IV - Decorrido o prazo da intimação da parte executada sem a promoção de ato, intime-se a parte exequente para se manifestar em 05 dias, inclusive para complementação eventual de dados pessoais, atualização do débito para a penhora e especificação da modalidade desta construção, observada a possibilidade concreta de efetivação observada a realidade patrimonial da parte executada (para se evitar buscas genéricas infrutíferas em prejuízo do tempo da demanda). V Deferem-se os benefícios da gratuidade da justiça.

**Processo 0839984-81.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: T.Q.G.

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Fica a parte autora intimada para informar se houve o pagamento do débito ou requerer o prosseguimento do feito

**Processo 0841539-02.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.F.A. - Reqdo: P.C.P.F.

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Vistos. I. Houve o saneamento do feito em audiência (f. 148). II. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2023, às 15h45, a ser realizada na forma presencial, na sala de audiências da 6ª Vara de Família e Sucessões. É facultada a realização por meio de videoconferência, caso haja concordância das partes. III. Intemem-se.

**Processo 0841856-63.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.C.M.C.

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Intime-se a parte autora da decisão de fls.23/24, da designação de audiência (fls.25), bem como para que proceda ao recolhimento de guia de diligência ao Oficial de Justiça a fim de expedição do mandado de citação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 01/02/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 3 - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública Unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Dr. Arthur Jorge, 779, centro, Campo Grande - MS, telefone (67) 3313-5838 Situação: Pendente

**Processo 0841883-46.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação**

Autor: V.E.L.A.

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

Designação de audiência f. 56: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 26/01/2023 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC 3 Situação: Pendente \*\*\*\* a ser realizada



no CEJUSC Defensoria Pública, localizado na Rua Arthur Jorge n. 779 5º andar - Centro - CEP 79.002-060, telefone (67) 3313-5838 98465-4062 (com WhatsApp), e-mail: defpub.unidadehorto@tjms.jus.br.

**Processo 0842456-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: A.G.S.S. - Ré: C.R.C.S. e outro

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)

Homologa-se o acordo (f. 1033), com as retificações de f. 1034-1035 e f. 1037-1038, e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0842837-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: K.V.A. - Réu: R.P.A.

ADV: ARIANE CRISTINA PEREIRA TAVARES DA SILVA (OAB 24217/MS)

ADV: ISABELLA MOSIAGA FATTORI GONÇALVES (OAB 22891/MS)

F. 253: "...1. Em respeito ao contraditório e considerando a urgência do pedido, intime-se a parte ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca de fls. 250/252. 2. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes."

**Processo 0844950-92.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Reynaldo Graziuso Junior - Herdeiro: Iara Lúcia Graziuso Greghi - Ione Terezinha Graziuso Oliveira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RONALDO GRAZIUSO OLIVEIRA (OAB 6160E/MS)

ADV: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

ADV: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)

1. Indefere-se o pedido de fls. 336/339, pois não compete ao juízo sucessório "homologar" acordos extrajudiciais que escapam à cognição do procedimento de inventário. 2. Se as partes firmaram um instrumento particular de transação, na presença de seus procuradores e respeitados os requisitos legais, possuem um título executivo extrajudicial (art. 784 do CPC), não havendo necessidade e utilidade alguma da tutela jurisdicional. 3. Admitir que o judiciário seja utilizado para esse fim é diminuir-lhe a importância, é equipará-lo a um mero cartório, função para a qual ele não foi concebido. 4. Ademais, a avença foi entabulada pela parte herdeira e não constitui obrigação do espólio. 5. Prosseguindo, diante da inércia da herdeira Ione (certidão de fl. 335), retornem conclusos para análise das últimas declarações de fls. 222/226 (fila de sentença).

**Processo 0845477-10.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Lucas Eduardo de Souza Ramos - Herdeiro: Emerson Silva de Souza e outro

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)

ADV: LEANDRO FERREIRA MIRANDA (OAB 19535B/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES (OAB 20246/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

Intimação dos herdeiros assistidos por advogado diverso da parte inventariante acerca das últimas declarações e pedido de alvará apresentados às fls. 253-256 para, querendo, se manifestarem.

**Processo 0846245-57.2022.8.12.0001 - Extinção Consensual de União Estável - Dissolução**

Reqte: M.V.D.S. e outro

ADV: JÚLIO CESAR GUSSO TEIRXEIRA (OAB 13665/MS)

1. Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos o CRLV do veículo, sob risco de extinção do feito. 2. Cumprida a providência acima, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Oportunamente, retornem conclusos para sentença (fila 71).

**Processo 0847563-75.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.B.S.

ADV: FLÁVIA ALVES DOS SANTOS DE SOUZA (OAB 26746/MS)

Vistos. I. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. II. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa. No mesmo prazo, deve esclarecer se pretende o reconhecimento de paternidade socioafetiva nestes autos. Em caso positivo, deve haver a retificação do polo ativo e do pedido. III. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0847581-96.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804323-70.2021.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda**

Autor: Fabio Junior Aparecido Bialta

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Vistos. I. Deferem-se os benefícios de justiça gratuita. II. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e adequar o valor da causa. III. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

**Processo 0847839-09.2022.8.12.0001 - Extinção Consensual de União Estável - Dissolução**

Reqte: L.F.M. e outro - Criança/Ad: H.M.F.O.

ADV: CARLOS ALBERTO LOURENÇO FILHO (OAB 27821/MS)

Vistos. A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. O Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, §3º, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. Tendo isto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos (p.ex. holerite, carteira de trabalho, extrato bancário atualizado dos últimos 30 dias, declaração de imposto de renda, etc.) para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após, retornem conclusos na fila de iniciais.

**Processo 0848861-05.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: D.M.P. e outro

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

1. Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos a certidão de matrícula imobiliária



atualizada, sob risco de extinção do feito. 2. Cumprida a providência acima, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Oportunamente, retornem conclusos para sentença (fila 71).

**Processo 0849741-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: T.C.A.A.

ADV: DANIELLY TANNY NUNES IAPPE (OAB 26158/MS)

Vistos. A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. O Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, §3º, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. Tendo isto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos (p.ex. holerite, carteira de trabalho, extrato bancário atualizado dos últimos 30 dias, declaração de imposto de renda, etc.) para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após, retornem conclusos na fila de iniciais.

**Processo 0852762-78.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803194-35.2018.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Honorários Advocatórios**

Reqte: Joselita Prudente Ferreira - Reqda: Renata Reis Rocha - Lucas Rocha Ramos Belentani - Ingrid Cristina Ramos Belentani - Luis Fernando Ramos Belentani - Mateus Rocha Ramos Belentani - Tiago Rocha Ramos Belentani

ADV: JOSELITA PRUDENTE FERREIRA (OAB 6708/MS)

1. Apense-se o presente incidente aos autos de inventário n. 0803194-35.2018.8.12.0001. 2. Traslade-se cópia desta decisão e dos documentos de fls. 18/19 e fl. 23 para os autos de inventário apenso. 3. Considerando o valor do crédito em que se pretende a reserva (R\$ 62.887,95 - sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) e por ser a autora advogada com atuação em diversos processos nesta Justiça Estadual, indefere-se o pedido de justiça gratuita. De outro lado, tendo em vista a alegada momentânea impossibilidade financeira de recolhimento, nos termos do art. 25 do Regimento de Custas deste Tribunal, autoriza-se que o pagamento das custas processuais seja diferido para quando do pagamento do crédito. Fica a parte autora ciente de que a entrega de eventual alvará para o levantamento do valor ficará condicionada à comprovação do recolhimento das custas devidas neste incidente (parágrafo único, art. 25 do Regimento de Custas). 4. Indefere-se o pedido de tutela de urgência, pois ausente perigo de dano. 5. Citem-se as partes inventariante e herdeiras para integrarem a relação e processual e para que, querendo, se manifestem acerca do pedido de habilitação de crédito. 6. Após, dê-se vista à PGE/MS. 7. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0397/2022

**Processo 0004423-09.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: L.M.G.V.

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)

Intimação da parte exequente sobre o retorno do mandado negativo

**Processo 0009282-92.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: M.F.P.B.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Às f. 141/151, o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista MS, noticiou o cumprimento do mandado de prisão do executado, ocorrido na data de 03/11/2022. Ocorre que a decisão de prisão do executado encontra-se revogada desde a data de 18/11/2022, pelas razões apresentadas na sentença de f. 135. Em atos contínuos, foram expedidos alvará de soltura e carta precatória para cumprimento (f. 137 e 138). Ante o exposto, ad cautelam, verifique-se o Cartório, através do meio mais célere possível, inclusive telefônico, o eventual cumprimento do alvará de soltura pelo Juízo deprecado, o que deverá ser certificado nos autos. Se comunicado o cumprimento do alvará de soltura, arquivem-se os autos, conforme já determinado na sentença retro. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. \*\*\*Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 153.

**Processo 0014386-48.1988.8.12.0001 (001.88.014386-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Espólio de Vanea Maria Azuaga Correa da Costa - Marco Aurelio Morengo Azuaga - InventDat: Jose Eduardo Chemin Cury - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Pericias - TerIntCer: Diniz Garcia Azuaga - Coopsema - Cooperativa Agrícola Mista Serra de Maracaju - Carlos Eduardo Lima Corrêa da Costa - Vitor Spengher - Auriclea Azuaga Correa da Costa - Alessandra Duó Correa da Costa - Isabela Mendonça Lima - Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S - Pâmela Baptista Ludwig Corrêa da Costa - Sergio Azuaga Correa da Costa - Fabio Azuaga Correa da Costa e outros

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)

ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: ANA JULIA ROCHA RODRIGUES (OAB 26319/MS)

ADV: ARISTIDES LOPES

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16632B/MS)

ADV: YARA TEBALDI FONTOURA (OAB 25784/MS)

ADV: ISABELLA SANTOS RIBEIRO (OAB 23975/MS)

ADV: ELVIS MAIKON CARVALHO SOUZA (OAB 22555/MS)

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)



ADV: LUIZ ALBERTO SIMA (OAB 44037/RS)  
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)  
ADV: ALISON MATEUS DA SILVA (OAB 237438/SP)

Vistos. I. Após a prolação de sentença nestes autos (f. 4640-4645), as partes apresentaram acordo (f. 4694-4704), requerendo a homologação judicial do ajuste entabulado. Todavia, a homologação do acordo não se mostra possível. Conforme enfatizado na sentença de f. 4640-4645, os bens que devem ser partilhados foram delimitados na fase de últimas declarações, devendo a outra parte do patrimônio, se existente, ser objeto de sobrepartilha. Porém, segundo se extrai da leitura do acordo de f. 4694-4704, nota-se que as partes incluíram três imóveis na partilha, os quais não foram abrangidos na decisão sobre as últimas declarações, a qual, ressalte-se, já se encontra preclusa. Soma-se a isso que o espólio de Vanea Maria Azuaga Correa da Costa renunciou aos direitos hereditários sobre os referidos imóveis, contudo, semelhante ato processual é indevido. Isso porque inexistente previsão legal para renúncia parcial ex vi art. 1.808 do CC. Esse é o entendimento também de Maria Helena Diniz (Curso de Direito Civil Brasileiro, 6º vol., Direito das Sucessões, 21ª ed, Saraiva, pág. 77), que enuncia, como requisito da renúncia, a impossibilidade de repúdio parcial. Nesse sentido, também, a jurisprudência do Tribunal do Estado de São Paulo: Arrolamento. Sobrepartilha entre os herdeiros do espólio agravado. Não cabimento. Indivisibilidade da herança se estende a todos os bens declarados, sonogados, esquecidos ou alvo de litígio. Renúncia translativa cedeu e transferiu à agravante todo o quinhão. Lei não admite renúncia parcial. Inteligência do artigo 1808 do Código Civil. Decisão revogada. Recurso provido (AI n. 6.425.624.000, relator Des. Sousa Lima, julgado em 17.06.2009). A renúncia à herança é ato jurídico formal, único e de vontade do herdeiro, não sendo possível que o beneficiado venha expressar renúncia apenas em relação aos bens que não lhe interessam ou que não tragam proveito econômico, sem abrir mão do direito em relação aos demais bens que compõem o monte mor. Além disso, como bem enfatizado pelo credor do herdeiro Sérgio Azuaga Correa da Costa (filho da herdeira pós-morta Vanea Maria Azuaga Correa da Costa) (f. 4713-4718), a renúncia por parte do espólio influenciará diretamente no processo de inventário da falecida Vanea, podendo frustrar o pagamento dos débitos do mencionado herdeiro. Embora não seja o herdeiro Sérgio parte nestes autos de inventário, não se pode ignorar que a atuação do espólio de Vanea terá interferência no pagamento dos seus débitos. II. Diante do exposto, faculta-se à parte inventariante apresentar novo acordo, com as retificações devidas, considerando a presente decisão. III. Indefere-se o pedido de pagamento da guia de f. 4803, porquanto, não homologado o acordo de f. 4694-4704, não há que se falar em recolhimento de imposto além daquele já reconhecido pela sentença de f. 4640-4645. IV. Ao Cartório para efetivar a penhora na penhora no rosto dos autos, conforme solicitação de f. 4774-4795.

**Processo 0032211-62.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Sônia Maria Pinheiro Nahabedian - Herdeiro: Jean Carlos Nahabedian - Alessandro Nahabedian - Adriano Nahabedian e outros

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)  
ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)  
Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre o AR de fls. 384, no prazo legal.

**Processo 0800153-55.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Amanda Silveira Demarchi - Herdeiro: Sabrina Silveira Demarchi - Lucinéia Gonçalves

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)  
ADV: RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS (OAB 14046/MS)  
ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396/MS)  
ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)  
ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)  
ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)  
ADV: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)  
ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)  
ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Intimação da parte não representada pelos mesmos advogados para, querendo, se manifestar sobre o pedido de fls. 324-329, no prazo legal.

**Processo 0812039-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores**

Autor: J.F.B.N. - Réu: P.T.M.

ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)  
ADV: CLAYTON BERNARDINO GORDO DE OLIVEIRA (OAB 8028E/MS)  
intimação do autor acerca da certidão negativa de f. 161 Intimação das partes acerca do laudo social de fls. 158/160

**Processo 0814735-26.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: I.C.F.

ADV: OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC)

Intime-se a parte autora da decisão de fls.74/76, bem como da designação de audiência (fls.77): Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 03/02/2023 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC 3 - CEJUSC Defensoria Pública - (67) 3313-5838 / 98465-4062 (com WhatsApp)e-mail: defpub.unidadehorto@tjms.jus.br - Rua Arthur Jorge n. 779 5º andar - Centro - CEP 79.002-060 Situação: Pendente

**Processo 0821452-54.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria do Carmo dos Santos - Herdeiro: Maria Ivonete Alves dos Santos - Maria José dos Santos Souza - Maria Josete dos Santos Alves - José de Brito

ADV: MARIELLE LOPES MALDONADO (OAB 26084/MS)

1. Em atenção ao pedido de fl. 79 c/c fl. 49 (item 4), nesta data, foi solicitada a transferência de valores bloqueados via Sisbajud para a conta única deste Tribunal de Justiça, conforme extrato anexo (R\$ 1.978,59 e R\$ 1.000.000,00). 2. Dê-se ciência à parte inventariante. 3. Com a vinda do crédito para a conta judicial (e somente se), deverá a parte inventariante, em 15 (quinze) dias, cumprir item "6.12" de fl. 50 (apresentação das últimas declarações). 4. Se requerido, fica autorizado, desde já, o pagamento do ITCD com os valores existentes na conta judicial, através da modalidade compensação bancária. 5. Para tanto, deverá a parte ou respectivo Advogado juntar a guia do tributo com prazo de vencimento amplo e, após, comunicar o Cartório para as devidas providências. 6. Observe o Cartório itens 6.13, 6.14 e 6.15 de fl. 51.

**Processo 0825249-38.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Cláudia Heloiza Conte - IntdandoPa: A.K.C.D.

ADV: SILVIA MARIA TOSSI (OAB 83189/PR)

intimação da autora acerca da impugnação de fls. 75/78

**Processo 0827007-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: J.M.R. - S.L.F.

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Intimação das partes carta de sentença expedida e disponível nos autos

**Processo 0828815-29.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Maria de Lurdes Silva Santos

ADV: MANOEL HENRIQUE BARBOSA LEZA (OAB 23062/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para se manifesta sobre o laudo juntado nas p. 55-61 dos autos.

**Processo 0830289-98.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Jakeline Samadá Lopes Gonzales Amatt - IntdandoPa: A.L.G.

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719/MS)

intimação da autora acerca da impugnação de fls. 70/73

**Processo 0834843-76.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Carmen Ivone Peruzzo Telles

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da sentença de p. 22: "...Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pela parte autora à fl. 21, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declarase a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. Para efeito de extinção deste incidente, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. Custas pela parte autora, nos termos do art. 90, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0835844-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: N.A.S. - Ré: L.E.F.S.

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

3. Ante o exposto, defere-se o pedido de tutela de urgência, para o fim de, modificando o que restou decidido nos autos n. 0024706-35.2003.8.12.0001 da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Capital (fls. 15/16), exonerar o autor do pagamento da obrigação alimentar em relação à filha, ora ré. 4. Caso requerido, expeça-se ofício ao empregador para cessação do desconto da obrigação alimentar da folha de pagamento. 5. Intimem-se as partes. Dê-se ciência à Defensoria Pública. 6. Preclusa a presente, retornem conclusos para saneamento e organização do processo (fila 101).

**Processo 0836538-65.2022.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.N.S.O. e outro

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

1. Acolhe-se o acordo firmado entre as partes na petição de fls. 1/14, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Extingue-se a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 3. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC. 4. Honorários, se devidos, como combinado. 5. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 6. A comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis e ao Departamento de Trânsito deverá ser providenciada pela própria parte interessada, observado o disposto nos arts. 1.731 e 1.738 do Código de Normas deste Tribunal. 7. Remetam-se os autos ao arquivo. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0839502-31.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: M.A.R. - Ré: S.B.F.

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas para manifestação, no prazo legal, sobre a juntada da decisão proferida no Agravo de Instrumento nas páginas 444 à 450 dos autos.

**Processo 0847489-21.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804938-65.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Exclusão de herdeiro ou legatário**

Reqte: Carlos de Moraes Armada

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

I - Ante o exposto, indeferem-se os pedidos de concessão da tutela de urgência apresentados nos itens 'b' e 'c' supracitados. II - Junte-se cópia dessa decisão nos autos n. 0804938-65.2018.8.12.0001. III - Encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC da Associação Comercial). IV - Cite-se a requerida para apresentar resposta à ação no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contado da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). V Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0848703-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: E.A.C.S. - J.G.C.G. - Réu: D.A.G.

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Diante do exposto, defere-se parcialmente a tutela de urgência, para: a) conceder a guarda unilateral do menor João Guilherme à requerente; b) fixar os alimentos provisórios, devidos pela parte ré, no valor mensal correspondente a 40% do salário-mínimo vigente, até o dia 10 de cada mês, a contar da citação, mediante recibo ou depósito em conta bancária. Se solicitado, oficie-se ao órgão empregador para que promova o desconto em folha de pagamento. I. Da sessão de mediação: encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC, para as providências necessárias para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC, na forma de videoconferência. II. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta a ação. Conste no mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). III. Oportunamente, dê-se vista



ao Ministério Público. IV. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), ou pessoalmente (se não indicado representante), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. V. Por fim, com fulcro no art. 189, III, do Código de Processo Civil, corra-se a tramitação do presente feito em regime de segredo de justiça. VI. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

## **1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0335/2022

### **Processo 0007427-26.2009.8.12.0001 (001.09.007427-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência apresentado pelo credor, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo, conforme precedentes do STJ e TJMS. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

### **Processo 0011172-44.1991.8.12.0001 (001.91.011172-4) - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Espólio de Mauricio Guenka - repres. pela inventariante Denise de Oliveira Guenka e outros

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: SEIITI SUZUKI (OAB 3726A/MS)

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte executada para se manifestar acerca dos embargos de declaração. Prazo: 05 Dias.

### **Processo 0016625-82.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exectdo: Multivel Intermediações de Veículos Ltda. e outros

ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Assim, DEFIRO o pedido da leiloeira à fl. 577/580, e autorizo que a alienação particular seja realizada sobre a integralidade do imóvel objeto da matrículas nº 17.670, do 3º CRI de Campo Grande. INTIMEM-SE o credor para, em 05 (cinco) dias indicar a qualificação e o endereço atualizado do(s) coproprietário(s) do imóvel, para possibilitar a intimação. Cumprida a determinação, INTIME-SE o(s) coproprietário(s), por carta com AR, cientificando-o(s) quanto à presente decisão, bem como que possui(em) preferência na arrematação dos bens em igualdade de condições, nos termos do § 1º, do art. 843, do CPC. Às providências.

### **Processo 0027473-31.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exectdo: Edvaldo Arakaki e outro

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

ADV: DENNER BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

INDEFIRO o requerimento de fls. 307/308. Ademais, constituí-los do exequente proceder os esforços necessários à localização de bens executados, não cabendo ao juízo substituir-se-lhe nas diligências que lhe competem. Cabe ressaltar, por oportuno, que a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Penhora Online) é a plataforma atualmente utilizada pelo TJMS para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), previsto pela Lei nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Provimento nº 89, de 18/12/2019, do CNJ. A seu turno, o Provimento nº 246, de 10/03/2021, da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, que trata da regulamentação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Penhora Online), em seu artigo 11, deixa claro que: "A prestação de informações no formato eletrônico (pesquisa eletrônica), bem como a remessa de certidões digitais, quando requeridas por pessoas ou entidades privadas, dar-se-á por meio da central eletrônica, Central Registradores de Imóveis, em seu endereço aberto ao público e estarão sujeitas ao pagamento das respectivas despesas". Assim, o sistema Penhora Online da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis não deve ser utilizado pelo Poder Judiciário como instrumento de busca de bens do devedor, sobretudo quando se tratar de justiça paga, porquanto o regimento aplicado às serventias extrajudiciais preconiza que os emolumentos devem ser recolhidos de forma antecipada pela parte interessada. Vale observar, ademais, que a Central Registradores de Imóveis também se encontra disponível para o público em geral, no endereço eletrônico [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br), no qual o próprio interessado poderá se cadastrar para obter acesso ao sistema e, após compra de créditos, requerer as diligências para busca de bens em nome do devedor. INTIME-SE a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, apresentando algum bem penhorável do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

### **Processo 0030094-84.2001.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0030094-84.2001.8.12.0001) (001.01.030094-7/00001) - Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Antonio Cesar Lacerda Alves - Réu: Julio Cesar de Oliveira Camargo

ADV: ANTONIO CESAR LACERDA ALVES (OAB 3611/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)



ADV: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)

Analisando detidamente os autos verifico que não incidiu no caso em testilha a prescrição intercorrente, uma vez que não houve inércia do credor por tempo superior ao prazo da prescrição, que no caso é de 5 anos. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito. Assim, prossiga-se o feito em relação a todos os devedores. INTIME-SE a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0030742-40.1996.8.12.0001 (001.96.030742-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: West Oil Lubrificantes Ltda - Jesse Benedito Emidio e outros - TerIntCer: Sérgio Dias Sorze

ADV: SÉRGIO DIAS SORZE (OAB 159277/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Para evitar eventuais nulidades, INTIME-SE a parte executada sobre as avaliações de fl. 739, 747 e 756/764, por intermédio de seu advogado ou por carta com aviso de recebimento, caso seja patrocinada pela DPE ou caso não tenha procurador constituído na lide, para que se manifeste, no prazo legal de cinco dias. Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação, observado o disposto no art. 274, § único, do CPC. Havendo impugnação pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente, para manifestação no prazo de cinco dias. DESENTRANHE-SE o mandado de fl. 734 para nova tentativa de cumprimento, ficando dispensado o novo recolhimento das custas, ante o que foi certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 740. Oportunamente, VOLTEM conclusos. Às providências.

**Processo 0031720-06.2022.8.12.0001 (processo principal 0837095-91.2018.8.12.0001) - Impugnação ao Valor da Causa Cível - Duplicata**

Impugte: Sol Indústria e Comercio de Bebidas Ltda - Frutilla Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

ADV: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES (OAB 24115/GO)

Ante a petição de fl. 3, ao cartório para que proceda com o devido cancelamento da distribuição da presente ação. Às providências.

**Processo 0033492-77.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**

Exeqte: Ivalmir Pereira - Executo: FI Florestal Energias Renováveis

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: RENATA SILVEIRA PACHECO (OAB 21147/GO)

ADV: MAURO ROSALINO BREDA (OAB 146870/MT)

ADV: GILBERTO ALONSO JUNIOR (OAB 124176/SP)

ADV: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA (OAB 15979/GO)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0037729-67.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nãoapadronizados Npl II e outros - Executo: Posto Ilha Bela Ltda e outros

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Fls. 1031/1032: Ciente o Juízo. Acerca das alegações de fl. 1087/1088, INTIME-SE a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0041771-14.2001.8.12.0001 (001.01.041771-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Associacao de Poupanca E Emprestimo - Pouplex

ADV: ÉDER WILSON GOMES (OAB 101.84A/MS)

Intimação da parte executada acerca da petição de fls. 905/906, para manifestação no prazo legal.

**Processo 0049565-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Reqte: F.F.E.F. - Reqdo: Nilva Gregol Nogueira

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) NILVA GREGOL NOGUEIRA, CPF 254.635.431-00. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresso interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). No mais, considerando que este juízo não possui acesso ao SERASAJUD, EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Às providências.

**Processo 0049872-54.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: T.R.H. - A.E.P. - S.Q.P. - Leiloeira: M.R.D.G.A.

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

ADV: FERREIRA &amp; NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Fls. 507/511. Considerando que foi interposto mandado de segurança pelo requerido e decisão proferida pelo E.TJMS, determinando a suspensão do leilão e dos atos expropriatórios sobre o imóvel penhorado nos autos. No mais, SUSPENDO o leilão, PROCEDA a comunicação ao leiloeiro acerca da suspensão, com urgência. No mais, prestei as informações requisitadas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0053557-69.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação das partes acerca da certidão do oficial de justiça e laudos des avaliações de fls. 206/216.

**Processo 0063280-49.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: M.B.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 05 anos (2017 a 2022), sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0064570-02.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exectda: Elza Ferreira de Araújo

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisão cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em que pese as decisões proferidas por outros juízos atendendo integralmente os pedidos da exequente na forma pretendida, destaco que este juízo possui entendimento diverso em relação a esta temática, posto que constituíônus do exequente proceder os esforços necessários à localização debensdos executados, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhecompetem. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls. 412/413, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMpra-SE conforme já determinado. Às providências.

**Processo 0115115-81.2008.8.12.0001 (001.08.115115-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. - Reqdo: P.T.V.F. - P.T.V.F.M.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência apresentado pelo credor, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo, conforme precedentes do STJ e TJMS. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

**Processo 0121521-89.2006.8.12.0001 (001.06.121521-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. - Reqdo: J.C.M.C. e outro

ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fl. 493/505. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0127804-31.2006.8.12.0001 (001.06.127804-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex - Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s - Exectdo: Mailson Mauro Lamonica - Nelli Dal'Bello Lamonica

ADV: ÁLVARO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 11126/MS)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)





ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)  
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)  
ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)  
ADV: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON (OAB 9207/MS)  
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar em 48 horas acerca da impugnação à penhora de fls. 718/727.

**Processo 0140455-61.2007.8.12.0001 (001.07.140455-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

#### / Execução

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Espólio de Ivo Alves de Oliveira e outro

ADV: ELAYNE CRISTINA DE ALMEIDA CAPOROSSI SILVA (OAB 10357/MT)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

intimando a parte interessada para manifestar no juízo deprecado quanto ao contido no ofício de f. 532-534.

**Processo 0500006-68.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822185-20.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução -**

#### Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Ricardo Magalhaes Malta Eireli e outro - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Chamo o feito à ordem. Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) balanço patrimonial; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte exequente recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Além disso, INTIME-SE o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial atribuindo valor à causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido, ou seja, à parcela controvertida do débito exequendo e não ao valor reconhecido devido (art. 292, inciso II, do CPC). Quanto à alegação de excesso de execução, deverá especificar o valor que entende devido, bem como apresentar cálculo detalhado.

**Processo 0800007-58.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s), conforme certidão(ões) juntada(s) às f. 149-150, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800224-38.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Linares Comércio, Importação e Exportação de Produtos Para Panificação Ltda. - Rosalina de Lima Soares - Jorcely José Cunha Soares - Willen Rogério de Lima

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

A CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Seu uso restou idealizado e introduzido por meio de acordo do Conselho Nacional de Justiça CNJ com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Referida ferramenta para rastreamento de bens do devedor constitui medida de caráter excepcional, que demanda a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa. No caso em apreço, vislumbre-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl. 440/443 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. Após, AGUARDE-SE eventuais respostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0800588-05.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência apresentado pelo credor, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estaria premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo, conforme precedentes do STJ e TJMS. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

**Processo 0800686-77.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Daniel Costa Machado - Exectda: Thais Fernanda Servian Campos Machado

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)



ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0801239-98.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: B. - Exectdo: A.S.R.M. - A.S.R.

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS)

ADV: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ANTÔNIA SILVA RIBEIRO - ME, CNPJ 14.272.190/0001-00 e ANTÔNIA SILVA RIBEIRO, CPF 231.073.358-00. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresse interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). Às providências.

**Processo 0801582-57.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Comércio de Bebidas e Conveniência Santiago Ltda - Roseli Buzinhani

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIA SANTIAGO LTDA, CNPJ 08.221.519/0001-01 e ROSELI BUZINHANI, CPF 593.106.859-72. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: a) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresse interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). b) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0801626-47.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: M.C.S.O.M. - M.C.S.O. - TerIntCer: Kadri Advogados S/S

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 326084/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) MARIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 12.349.687/0001-54 e MARIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, CPF 002.506.521-10. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: a) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresse interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). b) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0802354-83.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825904-54.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Cesar de Souza e outro - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos.

**Processo 0802843-67.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência apresentado pelo credor, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo, conforme precedentes do STJ e TJMS. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

**Processo 0802871-69.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: K.B.M.

ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência apresentado pelo credor, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo, conforme precedentes do STJ e TJMS. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

**Processo 0803087-59.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: B.A.C.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Assim, promova a parte exequente a citação da parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se ao prazo prescricional do título, uma vez que passado o prazo do art. 240, § 2º, do CPC, a prescrição interrompe apenas com acataválida. Às providências.

**Processo 0803143-63.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: K.B.M. - Exectdo: A.L.D.L.S.M. - A.L.D.L.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ANDRE LUIZ DIAS LA SELVA ME, CNPJ 11.387.561/0001-01 e ANDRE LUIZ DIAS LA SELVA, CPF 790.916.101-82. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. À

**Processo 0803516-50.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Bureau Paraná Serviços Gráficos Eireli - Michelle Bureman dos Santos

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 159 e seguintes.

**Processo 0803662-57.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Eternne Comércio de Metais Ltda - Me - João Carlos Cesar

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias

**Processo 0804841-02.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão**

Exeqte: K.B.M.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias

**Processo 0805691-80.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: João Francisco Volpe

ADV: BERNARDA ZARATE (OAB 4396/MS)

Intimação das partes acerca da devolução da Carta Precatória, para requerer o que de direito

**Processo 0805749-83.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectdo: Gizelle Carolina Martins dos Santos Me (New Trend Modas) - Gizelle Carolina Martins dos Santos

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) GIZELLE CAROLINA MARTINS DOS SANTOS ME (NEW TREND MODAS), CNPJ 2271171000162 e GIZELLE CAROLINA MARTINS DOS SANTOS, CPF 91963702204. A materialização da



busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresso interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns).

**Processo 0806003-32.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: V.I.C.T. - Exectdo: G.M. - M.A.G. - TerIntCer: K.S.K.

ADV: SIDERLEY GODOY JUNIOR (OAB 14423A/MS)

ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada.

**Processo 0806726-80.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: D.L.F.

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

DEFIRO o pedido de fls. 345. Nos termos do art. 836, §§ 1º e 2º do CPC, EXPEÇA-SE mandado de constatação, avaliação e depósito para os endereços informados, devendo o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem o estabelecimento comercial e a residência dos executados, procedendo, se possível sua imediata avaliação. Elaborada a lista, o Oficial deverá nomear o exequente ou seu representante legal como depositário provisório dos bens, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário (§ 1º do art. 840 do CPC). O(s) bem(ns) poderá(ão) ser depositado(s) em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente (§ 2º, art. 840, CPC). Apresentada a lista de bens nos autos, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados. Ressalto que eventual arrombamento e/ou uso da força policial só será aplicado se necessário, dada a excepcionalidade da medida. Isto é, demanda prévia conduta contrária ao cumprimento da ordem de comunicação ao juízo (CPC, art. 846). Às providências.

**Processo 0807197-38.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: A.O.A.M.

ADV: GABRIELA VIEIRA BRANDAO (OAB 15862/MS)

ADV: ERIKA PATRICIA KILL (OAB 15029/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ANDERSON OLIVEIRA ALVES ME, CNPJ 15.048.479/0001-03. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresso interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). Às providências.

**Processo 0807712-97.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Cleyton Marcolino da Silva - Exectdo: José Carlos Correa

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

**Processo 0808319-13.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Luciana Branco Vieira - Exectda: Etieneth Rosa Possari

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LÚCIA FERREIRA GONÇALVES PERATELLI (OAB 18068/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do pedido de fls. 123 e seguintes.

**Processo 0809692-45.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: C.C.L.A.C.S. - Réu: A.S.C.

ADV: GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ (OAB 12244/DF)

ADV: VALDIR DANTAS JUNIOR (OAB 23415/MS)

ADV: NIVALDO FRANCO GARCIA (OAB 21773/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ARAMI DA SILVA CHARÃO, CPF 202.702.671-15. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: a) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDASE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresso interesse manifestado pelo credor, INTIMESE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). b) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

**Processo 0810404-35.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Brenner &amp; Advogados Associados e outro - Exectda: Elvira Maria Guerra Shinohara

ADV: VICTOR DE ANDRADE GALVEZ (OAB 373171/SP)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627B/MS)

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORREA BRENNER (OAB 63804/RS)

Para possibilitar a análise do pedido de penhora dos rendimentos do(a) devedor(a), OFICIE-SE ao(a) Universidade de São Paulo USP, localizada na Rua da Praça do Relógio, nº 109, bairro Butantã, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.508-050, solicitando os 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos de Elvira Maria Guerra Shinohara, 026.840.588-30. Com a resposta, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0811353-25.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Osvaldo Cater

ADV: MARCELO MATOS SILVA (OAB 22442/MS)

ADV: TEREZA SOUZA DE ARRUDA (OAB 23824/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias

**Processo 0811463-92.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: P.C.G.F. - Exectda: L.S.A.S.

ADV: PAULO CÉZAR GONÇALVES FERNANDES (OAB 25523/MS)

Sem prejuízo, DEFIRO o pedido do exequente para busca de veículos em nome do Executado no sistema RENAJUD, bem como consulta junto ao INFOJUD da declaração de bens. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresso interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). B) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0811672-08.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Exectdo: V.C.V.M. - E.G.V.C. - C.A.P.C.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) VILCHES CAPRIO VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ 08.599.592/0001-11, EDER GLEISSON VILCHES CAPRIO, CPF 093.869.698-07 e CLEUSMARI ANTONIA PINTO CAPRIO, CPF 213.742.678-13. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. INDEFIRO também o pedido de expedição de ofício à ANOREG, posto que constituídos do exequente proceder os esforços necessários à localização de bens dos executados, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhe competem. Neste ponto, cabe ressaltar, por oportuno, que a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Penhora Online) é a plataforma atualmente utilizada pelo TJMS para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), previsto pela Lei nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Provimento nº 89, de 18/12/2019, do CNJ. A seu turno, o Provimento nº 246, de 10/03/2021, da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, que trata da regulamentação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Penhora Online), em seu artigo 11, deixa claro que: "A prestação de informações no formato eletrônico (pesquisa eletrônica), bem como a remessa de certidões digitais, quando requeridas por pessoas ou entidades privadas, dar-se-á por meio da central eletrônica, Central Registradores de Imóveis, em seu endereço aberto ao público e estarão sujeitas ao pagamento das respectivas despesas". Assim, o sistema Penhora Online da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis não deve ser utilizado pelo Poder Judiciário como instrumento de busca de bens do devedor, sobretudo quando se tratar de justiça paga, porquanto o regramento aplicado às serventias extrajudiciais preconiza que os emolumentos devem ser recolhidos de forma antecipada pela parte interessada. Vale observar, ademais, que a Central Registradores de Imóveis também se encontra disponível para o público em geral, no endereço eletrônico [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br), no qual o próprio interessado poderá se cadastrar para obter acesso ao sistema e, após compra de créditos, requerer as diligências para busca de bens em nome do devedor. INTIME-SE a exequente para manifestação nos termos desta decisão. Se inerte, determino a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0811826-16.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Roberto Alves Vieira Advogados Associados - Exectda: Marilda Mont'serrat Barbosa

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

Intimem-se as partes acerca dos documentos acostados às fls. 862-865, observando o disposto em decisão interlocutória de fls. 840-842.

**Processo 0811978-69.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: C.O.R. - Exectdo: Lorenberg Silva de Almeida

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) LORENBERG SILVA DE ALMEIDA, CPF 285.215.281-91. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao



último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0812045-63.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: W.F. - Exectdo: A.C.M.S. - A.C.M.S. - A.P.S.

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

**Processo 0812141-15.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Safra S/A - Ré: Renata Martins Siqueira

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: PABLO GIOVANE DE OLIVEIRA DE SOUZA MALDONADO (OAB 23513/MS)

Intimação da parte executada acerca da contraproposta apresentada às fls. 162, para manifestação no prazo legal.

**Processo 0812452-30.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817788-93.2014.8.12.0001) - Embargos de Terceiro**

**Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Nilma Ribeiro Cardoso - Embargdo: Vinícius dos Santos Leite

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Intimação da embargada para manifestar o que entende de direito.

**Processo 0812644-07.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência apresentado pelo credor, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo, conforme precedentes do STJ e TJMS. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

**Processo 0812953-18.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Nathália Costa Miranda Ratier - Exectda: Thatiana Lobo Ramos

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

**Processo 0813173-26.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: P.S.M.M. - O.A.Q.S. - Outro: G.E.I.C.G.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) PIT STOP MOTOS LTDA ME, CNPJ 17.236.717/0001-30 e OLIVIA APARECIDA QUINTANA DOS SANTOS, CPF 609.462.881-00. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: a) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresso interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). b) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0813240-20.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: B. - Ré: A.V.M.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Em atenção ao pedido de fls. 200/204, intime-se o exequente para esclarecer se pretende a citação da parte executada no endereço de fls. 197, haja vista tratar-se de logradouro da empresa Águas Garíroba S/A.

**Processo 0813659-64.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Mais Espaço Projetos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Exectdo: Associação Proconstrução do Edifício Plaza Belmar

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

Intimação da parte exequente acerca da petição de fls. 705/742, para requerer o que de direito.

**Processo 0813895-60.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exectdo: J.D.S.M. e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito

**Processo 0815777-81.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro - Exectdo: Jaison Wellin Salazar Goncalves

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2021, ratificada pela CGJ-MS em 17/03/2022, ressaltado que para expedição de alvarás/guias de levantamento de valores, os advogados e partes processuais deverão, previamente ou após o respectivo pronunciamento judicial, apresentar a petição 38380 - Pedido de Expedição de Alvará, disponível no peticionamento eletrônico do portal e-SAJ, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

**Processo 0815837-54.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro - Exectdo: Ivanor de Oliveira Brites

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0816545-36.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Maria de Fatima Barbosa da Silva

ADV: SAMUEL GOMES CAMARGO (OAB 6546E/MS)

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

ADV: MANOEL HENRIQUE BARBOSA LEZA (OAB 23062/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisor, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da terceira interessada à fl. 76/77. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0816718-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Laucymara Ayala Ajala - Marcos Antônio Ajala - Exectdo: Elias Mendes Oliveira - Ana Paula Mendes de Oliveira - Assis Oliveira Martins

ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 90 e seguintes.

**Processo 0817026-96.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807186-62.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rosilene Alves de Oliveira - Bianca Antonia Alves Pinheiro - Embargda: Micket Ziolkowski Saliba

ADV: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 119/124, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer.

**Processo 0817087-98.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Carlos Costa Marques Bumlai - Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai e outro

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Fls. 232/234. Não obstante a evidenciada qualidade creditícia dos direitos hipotecários do ora credor, saliento, entretanto, que eventual discussão sobre os direitos de preferência dos credores será objeto de análise quando da instauração do concurso singular de credores, nos termos do art. 908 do CPC. No mais, AGUARDE-SE o retorno da carta precatória de avaliação do imóvel. Às providências.

**Processo 0817398-45.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Mirela Ferreira Martinez

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 204.

**Processo 0817660-39.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: B. - Exectdo: A.D.P.B.M. - A.M.A.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: AMANDA DA SILVA DE ANDRADE PADIAL (OAB 26200/MS)

ADV: CLAUDEMIR FERRO DE SOUZA (OAB 27728/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) ADAIR D PERIN BORGES - ME,



CNPJ 26.847.434/0001-15 e AILDA MACIEL DE ARAUJO, CPF 433.111.991-20 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R\$ 216.386,18. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências

**Processo 0818613-56.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805698-09.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rizzotto e Ribeiro Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Ana Claudia Ribeiro - Norimar João Rizzotto - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução, ão somente para DECLARAR indevida a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito e de Tarifa por Serviços de Terceiros, e DETERMINAR a sua devolução por parte da embargada, de forma simples. AUTORIZO, desde já, a sua compensação com a dívida exequenda. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC.

**Processo 0819325-51.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Roberto Camillo e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos em apenso, JULGO EXTINTO o processo em relação à executada MÁRCIA MIRANDA GASPAS. As custas e honorários já foram arbitrados nos autos dos embargos, pelo que REJEITO o pedido de fl. 147/154 neste sentido. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA a serventia com a exclusão da executada MÁRCIA MIRANDA GASPAS do cadastro dos autos. Após, INTIME-SE o credor para dar andamento ao feito. Às providências.

**Processo 0820329-94.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Central Borrachas e Ferramentas Ltda - Exectdo: Almeida Lopes Construções e Empreendimentos Ltda

ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

**Processo 0822191-95.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S.

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

**Processo 0822721-41.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Exectdo: I.R.M. - J.V.M. - L.S.D.M.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) IDEAÇO REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ 05.078.999/0001-05, JOSÉ VALDEIR MENDES, CPF 562.068.011-87 e LEONICE SOUZA DUTRA MENDES, CPF 696.819.611-53. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

**Processo 0823240-16.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)





ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Considerando a manifestação de fl. 190/191, DESENTRANHE-SE o mandado de fl. 181, consignando no próprio mandado a autorização para utilização de reforço policial e ordem de arrombamento, devendo o Oficial de Justiça se utilizar de todos os meios disponíveis para proporcionar o cumprimento da ordem, independente de nova determinação. Alternativamente, fica autorizada, se possível, a realização de avaliação indireta. INTIME-SE os devedores no endereço indicado à fl. 209. Às providências. \*\*\*\*\* Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0823567-82.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: L.E.

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s), conforme certidão(ões) juntada(s) às f. 82, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0823885-31.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco - Execdo: Jonilson Garcia Sena - Amanda Lopes Amorim

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 161.

**Processo 0823887-98.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco - Execdo: Naur Ferreira Junior

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 162.

**Processo 0823896-02.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Execda: M.F.N.S.

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para possibilitar a análise do pedido de penhora dos rendimentos do(a) devedor(a), OFICIE-SE ao(a) Secretaria de Gestão de Pessoas do TJMS, solicitando os 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos de Marizete Flores das Neves e Silva, 173.346.831-53. Com a resposta, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0824490-74.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Panpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda

ADV: DANIELA DOS REIS COTO (OAB 166058/SP)

ADV: PEDRO ANDRADE CAMARGO (OAB 228732/SP)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0824543-60.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Metta Agrocenter Ltda

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Não obstante os argumentos da credora à fl. 150/152, para que se evite vício de nulidade na tramitação do feito, ACOLHO o requerimento da Curadora Especial e determino a nova tentativa de citação da parte executada nos endereços encontrados às fls. 123/125 e 127/129. Com a juntada dos ARs/mandado, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0824764-38.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800952-35.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Davi Veiga de Oliveira - Embargdo: Diego, registrado civilmente como Diego de Souza Hermenegildo

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução para DECLARAR a inexecutabilidade dos títulos que embasam a execução e, portanto, DECRETO a extinção do feito executivo, na forma do artigo 924, I, do CPC. CONDENO a embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I do CPC.

**Processo 0824998-35.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: B. - Execda: KARINE DE JESUS TAVARES

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) KARINE DE JESUS TAVARES, CPF 038.149.591-40. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresso interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). Às providências.

**Processo 0825761-36.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: B.

ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)



ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)  
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)  
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)  
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)  
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)  
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)  
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0826042-11.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832185-21.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: Banco Bradesco S/A  
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)  
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Ante a o Recurso de Apelação interposto, manfieste-se a parte Apelada em 15 dias.

**Processo 0826047-04.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)  
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do exequente para que complemente o 2º endereço fornecido à f. 139 (Dr. Cyro Bueno), pois ausente a numeração do logradouro, inviabilizando a expedição da citação. Prazo: 5 dias.

**Processo 0826158-80.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: RJS Imobiliária e Construtora Ltda - Raphael Jordão dos Santos  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0826479-91.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectdo: Khrisley Velasques Bitencourt  
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)  
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)  
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) KHRISLEY VELASQUES BITENCOURT, CPF 045.159.041-40. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresse interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). Às providências.

**Processo 0826490-23.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectdo: L.J.P.M.  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)  
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)  
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)  
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) LUIZ JOSÉ PENADES MODESTO, CPF 024.992.191-06. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresse interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). Às providências

**Processo 0826639-58.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A.  
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)  
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)  
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência apresentado pelo credor, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do



inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo, conforme precedentes do STJ e TJMS. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

**Processo 0827020-95.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: S.E. - Exectdo: B.B.M.

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) BATTISTON BARBOSA LTDA - ME, CNPJ 03.250.090/0001-67. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, uma vez que as informações já foram obtidas por meio do sistema SISBAJUD, que engloba todos os valores, investimentos, poupanças, depósitos a prazo, aplicações financeiras e demais ativos sob administração e/ou custódia das instituições financeiras como bancos ou cooperativas de crédito, além de contas de investimento de renda fixa e de renda variável existentes em nome do devedor. Cumpre ressaltar que o CCS-Bacen não contém dados de valor, movimentação financeira ou de saldos de contas e aplicações, tratando-se apenas de um cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras e seus procuradores, utilizado como instrumento de combate a ilícitos penais (Leis nº 9.613/98 e 10.701/2003) e não para a satisfação de créditos. Saliento, por fim, que constituídos do exequente proceder aos esforços necessários à localização dos bens executados, não cabendo ao juízo o exercício das diligências de sua competência. Às providências.

**Processo 0828578-58.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Júlio Hermes Nunes - Exectdo: Ivan Flor Fernandes - Rosangela Medina

ADV: NIUTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 12297/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0828695-88.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: C.C.I.S.F.A. - Exectdo: A.C.V.P.E.

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ANA CARLA VILANOVA PEREIRA EI, CNPJ 18.599.495/0001-82. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0828992-37.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: N.L.M.E. - Exectdo: A.S.B.M.

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0829022-96.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Paulo Cezar Alce Romero - Exctda: Eva Konig

ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, INTIME-SE pessoalmente a parte autora, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0832519-26.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FABIANO ROMERO DA SILVA (OAB 242777/SP)

Tendo em vista que foi expedida carta/mandado de intimação ao endereço de citação da executada e que a parte não foi localizada, DECLARO realizada a intimação, na forma do parágrafo único, do art. 274, do CPC. Outrossim, considerando que a metragem do imóvel avaliado à fl. 232 consta expressamente do mandado de fl. 197, se mostra desnecessária a medida pretendida pelo credor à fl. 251. Assim, não havendo insurgência das partes quanto à avaliação do imóvel, HOMOLOGO os laudos apresentados às f. 232 e 244. Em prosseguimento, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC) caso ainda não tenha realizado a averbação da(s) penhora(s). Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse na adjudicação do(s) imóvel(is) ou na alienação por iniciativa particular. No mesmo prazo acima assinalado, deverá apresentar a planilha atualizada do débito e a certidão atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) contrastado(s). Às providências.

**Processo 0832921-68.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: SF Escoramentos Ltda - Em Recuperação Judicial - Exectda: TSCM - Tecnologia Serviços Construções e Montagens EIRELI

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) TSCM - TECNOLOGIA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, CNPJ 08.631.810/0001-58. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: a) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDASE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresso interesse manifestado pelo credor, INTIMESE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). b) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0834489-85.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Edifício Mont Blanc

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s), conforme certidão(ões) juntada(s) às f. 234, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0834784-25.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808331-90.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Mar Consultoria e Assessoria Ltda - Embargda: Sul América Companhia de Seguro Saúde

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: CARLOS DENER SOARES SANTOS (OAB 314037/SP)

Ante a juntada de comprovante de documento, manifeste-se o Autor em 15 dias.

**Processo 0834860-20.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: T.O.C.O.S.M. - Exectdo: A.J.B.

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

A CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, destinada a receptionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Seu uso restou idealizado e introduzido por meio de acordo do Conselho Nacional de Justiça CNJ com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Referida ferramenta para rastreamento de bens do devedor constitui medida de caráter excepcional, que demanda a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa. No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl. 116/118 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. No mais, em relação ao pedido de busca junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), cumpre ressaltar que, apesar de seu lançamento oficial pelo CNJ, o acesso ao referido sistema ainda não foi disponibilizado a este Juízo. Além disso, está previsto agora para o mês setembro/2022, o lançamento de um curso autoinstrucional pelo CNJ para capacitar profissionais do Judiciário que vão utilizar a ferramenta. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0835117-79.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Santiago e Cremonesi Sociedade de Advogados - Exectda: Maria Vera Cruz

ADV: HELOÍSA CREMONEZI (OAB 19891A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) MARIA VERA CRUZ, CPF 286.409.181-04. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0835180-02.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Calila Administração e Comércio S/A - LTV Administradora e Participação Ltda - Geracina Garcia de Lima e Filhos Administração e Participação Ltda - Exectda: Camila Francisca de Souza

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

No mais, em relação ao pedido de busca junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), cumpre ressaltar que o SNIPER é um serviço da PDPJ que possibilitará o cruzamento de informações contidas em bases de dados diferentes, abertas e fechadas, destacando os vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, que não seriam perceptíveis por uma análise apenas documental. Não obstante, apesar deste Magistrado já possuir acesso ao sistema, não houve ainda a devida capacitação acerca da utilização da ferramenta, nem a liberação de acesso aos demais profissionais do Judiciário que a utilizarão. Ademais, em chamado aberto pela Corregedoria-Geral do Estado junto ao CNJ (chamado 58755851), a Equipe da Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário - SEAT informou



que não havia previsão para início do sistema. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0836103-72.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: B. - Executo: C.N.M. - C.B.N. - C.C.S.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) CÍCERO BATISTA NUNES, CPF 600.911.261-34. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0837050-53.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: C.E.E.S.C.G. e outros - Executo: L.S.P.E.E.

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0837349-93.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: J.A.S.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias

**Processo 0837404-88.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: A.S.C.F. - Executo: C.A.B.E. - F.B. - M.C.S.B.

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes.

**Processo 0837491-34.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Narciso Geraldeli Neto

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intimação das partes acerca da devolução da Carta Precatória, para requerer o que de direito

**Processo 0837614-32.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Certec Indústria e Comércio de Equipamentos LTDA - Executo: Pack Limp Comercial Eirelli EPP

ADV: RENATO BEREZIN (OAB 3598PI)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

**Processo 0838129-77.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Fernando Andreoli de Almeida - Executo: Paulo Francisco Coimbra Pedra - Perito: FERNANDO GUIMARÃES

ADV: FELIPE DA SILVA OLIVEIRA (OAB 23300/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Intimem-se as partes acerca da juntada de ofício de fls. 435 e seguintes.

**Processo 0838464-91.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito

**Processo 0838815-93.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Executo: Eder Rodrigues de Lima

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS ESMI (OAB 2672A/MS)

ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)

Em atenção ao pedido de fls. 181/182, extraído que o pedido não comporta acolhimento, veja-se que embora tenha alegado que o saldo remanescente encontrado na conta do executado são relativos as suas verbas salariais que não foram sacadas de pronto, não trouxe nos autos extratos detalhados ou comprovantes que possam evidenciar que assim ocorreu. Infiro que não basta se tratar de conta poupança, que foi aberta junto ao banco sob esta categoria, devendo efetivamente ser utilizada para este fim, qual seja o de garantir reservas para emergências e necessidades essenciais como saúde e subsistência básica. Veja-se que qualquer indivíduo, em especial aquele que é devedor, pode abrir uma conta e utiliza-la realizando transações e, com isso, esquivar-se de arcar com as suas dívidas, escondendo-se sob o manto da impenhorabilidade e, portanto, INDEFIRO o pedido formulado pela parte. TORNE-SE concreta a penhora e EXPEÇA-SE alvará ao exequente. INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito em 15 (quinze) dias, apresentando cálculo atualizado do débito, mediante atualização do seu crédito até a data do bloqueio/depósito e dedução do montante bloqueado/depositado, prosseguindo com a atualização do saldo remanescente a partir de então, e requerendo o que entender de direito. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. e requerendo o que entender de direito. Por fim, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2021, ratificada pela CGJ-MS em 17/03/2022, ressalto que para expedição de alvarás/guias de levantamento de valores, os advogados e partes processuais deverão, previamente ou após ou respectivo pronunciamento judicial, apresentar a petição 38380 - Pedido de Expedição de Alvará, disponível no peticionamento eletrônico do portal e-SAJ, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

**Processo 0838999-83.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exectdo: F.A.S.V.

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

ADV: VINÍCIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Para possibilitar a análise do pedido de penhora dos rendimentos do(a) devedor(a), OFICIE-SE ao(a) Prefeitura Municipal de Campo Grande e à Agência Estadual de Admin. Sistema Penitenciário, solicitando os 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos de Flávio Augusto Santos Vieira, 031.085.921-22. Com a resposta, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.\*  
\*\*\*\*\*Intimação da parte exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 565/598, para manifestação no prazo legal.

**Processo 0839018-26.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: I.M.F.I.E.D.C.N.P.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito.

**Processo 0839550-05.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectdo: Dejaime Pereira dos Santos - Maria de Fátima Pinheiro Fernandes

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 26020B/MS)

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

Previamente à análise do pedido para designação de leilão judicial e, visando conferir efetividade ao ato, INTIME-SE a Leiloeira designada nos autos para que, em 15 (quinze) dias, indique os motivos que culminaram na ausência de êxito das intervenções anteriores, esclarecendo ainda se há fatores específicos relacionados ao imóvel que possam ter gerado o insucesso da alienação, como o valor do bem ou da avaliação, existência de outras restrições, penhoras, etc. Com a resposta, dê-se vista ao credor para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpridas as determinações, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0839830-34.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: C.B.

ADV: ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE (OAB 25045/PR)

ADV: IVAN ANDRIGO SCHREINER (OAB 41566/PR)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 98 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0840091-96.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. - Exectdo: J.R.C.

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

Intimação da parte exequente acerca da petição de fl. 328, para requerer o que de direito.

**Processo 0840751-22.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: L.P.S.M. - L.C.P.S.

ADV: KAROLINE PINHEIRO BUENO (OAB 27368/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

REPUBLICA-SE POR INCONSISTÊNCIA NO CAMPO PRAZO EM DIAS: DEFIRO o pedido da parte exequente às fls. 139/140. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

**Processo 0840962-53.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816652-80.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Tecol Tecnologia Engenharia e Construção Ltda - Embargdo: Condominio Residencial Villas de Córdoba

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Ante a juntada da Impugnação aos Embargos, manifeste-se o Embargante em 15 dias.

**Processo 0841485-46.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqte: Funcef Fundação dos Economistas Federais - Funcef

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da aparente inexistência do documento apresentado como título executivo extrajudicial. Acaso seja pleiteada a emenda a inicial para readequação de rito, deixando de tratar-se de execução de título extrajudicial, embargos ou seus incidentes, REMETAM-SE os autos para redistribuição perante as varas competentes.

**Processo 0841625-70.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: LM Vidros e Cristais Temperos Ltda. - Exectdo: Vidroshop Comercio Varejista Ltda e outro

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)



ADV: NAYARA MATTOZO RANZI (OAB 21083/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 163/166 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0842262-26.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: F.C.S.M. - M.B.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) FATORIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, CNPJ 13.992.258/0001-63 e MARLI BENTO DOS SANTOS, CPF 569.346.291-91. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

**Processo 0842708-87.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectda: L.N.K.

ADV: RUY BARBOSA DA SILVA (OAB 9766/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da impugnação à penhora de fls. 191/199.

**Processo 0844035-33.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Delmiro Silva Porto - Exectda: Neide Gomes Magalhães

ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPIM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0844312-59.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

Intimação das partes acerca das informações do leiloeiro de fls. 407/412, para requerer o que de direito.

**Processo 0844352-07.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: B. - Exectdo: E.M.M.C.

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

A CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Seu uso restou idealizado e introduzido por meio de acordo do Conselho Nacional de Justiça CNJ com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Referida ferramenta para rastreamento de bens do devedor constitui medida de caráter excepcional, que demanda a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa. No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl. 290/291 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. Após, AGUARDE-SE eventuais respostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0844467-62.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exectdo: Alternativa Comércio e Comunicação Ltda - Me e outros

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Considerando que o acordo foi formulado tão somente entre as partes, não envolvendo os advogados, a presente homologação e extinção não prejudica o direito do advogado do exequente de requerer oportunamente o cumprimento de sentença dos honorários arbitrados no despacho inicial. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso.

**Processo 0844585-28.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Che Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0844942-08.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Fábio Nunes de Souza

ADV: THIAGO SOARES DO CARMO (OAB 22878/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos.

**Processo 0845009-70.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wilk Pereira de Oliveira

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 104.

**Processo 0845251-29.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Roberto de Abreu

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de





10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0846509-74.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda

ADV: WELLINGTON LUÍS CAMARGOS CENZE (OAB 20886/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC).. CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. EXPEÇA-SE ofício ao SPC e SERASA para a inclusão do nome do executado em seus respectivos registros, exclusivamente em razão do débito discutido nesses autos. OU EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Às providências.

**Processo 0846592-90.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801180-10.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ivan Borges Corrêa - Carajas - Transporte Rodoviário Ltda - Embargdo: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Determino o apensamentos dos embargos à respectiva execução, caso isso não tenha sido feito. Defiro, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. Recebo os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo de execução, posto que não houve requerimento neste sentido, ausente a garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. /////////// ausente o requisito da probabilidade de direito, bem como considerando que o bem ofertado em garantia é diverso da obrigação exequenda, não sendo possível impor ao exequente a aceitação. Intime-se a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento dos presentes embargos sem efeito suspensivo. Às providências.

**Processo 0852973-17.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816225-83.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Carlos Alberto Yokio Ezoé

ADV: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIMEM-SE os embargantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte exequente recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Além disso, INTIMEM-SE os embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial corrigindo o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido, ou seja, à parcela controvertida do débito exequendo e não ao valor reconhecidamente devido (art. 292, inciso II, do CPC). Decorrido o prazo, TORNEM conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0336/2022

**Processo 0000290-56.2010.8.12.0001 (001.10.000290-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J.D.F. - G.A.C. - R.J.A.S. - Exectdo: V.A.F. - F.A.I. - V.A.

ADV: LUIZ EDUARDO PIRES MARTINS (OAB 278515/SP)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

Intime-se o Embargado para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos embargos opostos às fls. 916-918.



**Processo 0002063-93.1997.8.12.0001 (001.97.002063-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: S.S. - Réu: J.C.M.S. e outros

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: BRENDA NAYARA ROCHA SEXTARE (OAB 24593B/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do ofício de fls. 921-925, dando andamento ao feito,

**Processo 0002836-65.2002.8.12.0001 (001.02.002836-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Autor: Intelbras s/a - Industria de Telecomunicacao Eletronica Brasileira - Réu: Klm do Brasil Teleinformatica Ltda

ADV: RICARDO BIANCHINI MELLO

ADV: JOAO BATISTA XAVIER DA SILVA

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 19 anos (2003 a 2022), sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no artigo 18 da Lei 5.474/68, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Duplicata Mercantil. Após, conclusos para análise.

**Processo 0002858-26.2002.8.12.0001 (001.02.002858-8) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Rodrigo Daniel dos Santos - Executo: Nilson Coelho

ADV: ÉDER WILSON GOMES (OAB 150124/SP)

ADV: DAVID PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)

ADV: CECELIANO JOSE DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 18 anos (2004 a 2022), sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Dívida Líquida e Certa constante de Instrumento Público ou Particular.

**Processo 0005512-39.2009.8.12.0001 (001.09.005512-9) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Exeqte: Roberto Nascimento Oliveira - Executo: Marcos Aurélio Franzoni

ADV: BRUNO EDSON GARCIA BORGES (OAB 17375/MS)

ADV: GISELE FOIZER (OAB 14696/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

**Processo 0009271-60.1999.8.12.0001 (001.99.009271-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

**/ Execução**

Autor: G.M.O. - Réu: L.C.B.S.

ADV: LUIZA ALMEIDA ZAGO (OAB 44419/DF)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PIRES MEIRA (OAB 22429/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 590/593 e, no mérito, ACOLHO-OS. RETIFIQUE-SE a decisão de fls. 585/587, substituindo seu dispositivo pelo que segue: Em razão do exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade de fls. 569/573 e, no mérito, REJEITO-A integralmente. Sem honorários. INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito.

**Processo 0009674-68.1995.8.12.0001 (001.95.009674-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Edegardo Goncalves

ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 13413/MS)

ADV: KELLY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados às f. 508-509, 510-514.

**Processo 0010388-66.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: E.S.C. - Executo: A.C.S.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Em relação ao pedido de busca junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), cumpre ressaltar que o SNIPER é um serviço da PDPJ que possibilitará o cruzamento de informações contidas em bases de dados diferentes, abertas e fechadas, destacando os vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, que não seriam perceptíveis por uma análise apenas documental. Não obstante, apesar deste Magistrado já possuir acesso ao sistema, não houve ainda a devida capacitação acerca da utilização da ferramenta, nem a liberação de acesso aos demais profissionais do Judiciário que a utilizarão. Ademais, em chamado aberto pela Corregedoria-Geral do Estado junto ao CNJ (chamado 58755851), a Equipe da Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário - SEAT informou que não



havia previsão para início do sistema. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0012854-47.2022.8.12.0001 (processo principal 0812949-83.2018.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**

Reqte: A M C Têxtil Ltda

ADV: RAFAELA REISDORFER MORIGI (OAB 27266/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

ADV: CLAYTON ALVES DE CARVALHO (OAB 18275/SC)

INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação de fl. 63/71. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0013417-75.2021.8.12.0001 (processo principal 0025138-44.2009.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Claudio Fellipe Simões Duarte ME

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Tendo em vista que a parte exequente indicou expressamente quais são os sócios que pretende responsabilizar, junto cópia do contrato social, beneficiária de justiça gratuita, bem como trouxe em sua petição fundamento jurídico apto para provocar uma decisão judicial sobre a matéria, recebo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 133 do Código de Processo Civil, determinando as anotações devidas, nos termos do § 1º, do artigo 134 desse mesmo códex. Após, cite-se os sócios indicados para que ofereçam manifestação e requeiram a produção de eventuais provas, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 135). Os endereços necessários para a citação deverão ser fornecidos pela parte credora. Caso não tenha fornecido, intime-a para tal desiderato, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0013469-82.1995.8.12.0001 (001.95.013469-1) - Execução de Título Extrajudicial**

Autor: Apoio Agropecuario Comercio E Representacoes Ltda - Réu: Vitor Hugo Venturini

ADV: JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO (OAB 115461/SP)

Apoio Agropecuario Comercio E Representacoes Ltda, qualificado nos autos em epígrafe, promove a presente Execução de Título Extrajudicial em desfavor de Vitor Hugo Venturini, igualmente qualificado, objetivando receber seu crédito no valor de R\$ 19.389,90 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme título executivo acostado. O feito teve seu trâmite regular e em 2004, em razão de inércia da parte autora, o processo foi remetido ao arquivo, permanecendo sem movimentação efetiva por mais de 18 (DEZOITO) anos. A parte autora foi instada a se manifestar sobre a fluência do prazo prescricional, na modalidade de prescrição intercorrente. Em resposta, apresentou a petição de fls. 318/322, por meio da qual discorda do reconhecimento da prescrição. É o relatório. DECIDO. Analisando detidamente o presente caderno processual, observa-se que o prosseguimento da lide em apreço não mais se faz possível, posto que ocorreu a prescrição da pretensão executória objeto deste litígio. Ocorre que o feito permaneceu sem impulsionamento por prazo superior ao prescricional, valendo aqui ressaltar que nos termos do art. 206-A, do Código Civil, com redação dada pela Medida Provisória 1.040/2021, a prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão. Pois bem, sem maiores delongas, cumpre salientar que entre a data da remessa do processo ao arquivo até a data em que a parte exequente postulou pelo seu prosseguimento, decorreu prazo superior a 06 (seis) meses, incidindo o disposto no artigo 59 da Lei 7.357/85: Art. 59. Prescreve em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador. Verifica-se, ademais, que não restaram configuradas nos autos quaisquer das causas de suspensão da prescrição previstas nos artigos 197 e seguintes do Código Civil. É de se notar que a parte exequente não exarou nenhuma manifestação efetiva para a constrição de bens penhoráveis no período, sendo certo que o simples pedido genérico de buscas de bens não é ato efetivo de constrição não atendendo ao disposto no artigo 921, parágrafo 4º-A, do CPC.. Cumpre acrescer, ainda, que não é fadado ao feito executivo prolongar-se indefinidamente no tempo, bastando que o exequente não deixe de peticionar, mostrando-se evidente que este deve-se prolongar somente o tempo suficiente para atingir a sua finalidade, que é a de constrianger o executado a pagar sua dívida por meio de atos constritivos e expropriatórios. Assim, se o exequente não diligenciou no sentido de localizar bens penhoráveis do executado oportunamente, isto é, dentro do prazo prescricional, não subsiste razão para manutenção eterna da execução, o que vai completamente de encontro com as regras básicas de segurança jurídica, celeridade e propósito na prestação jurisdicional. Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

**Processo 0015970-43.1994.8.12.0001 (001.94.015970-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Prolabor Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

ADV: PEDRO LUIZ PEREIRA

ADV: SANDRA BASTOS PEREIRA

Pelo exposto, JULGO ANTECIPADAMENTE o feito, conforme o artigo 354 do CPC, e DECRETO a sua extinção, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do mesmo diploma. CONDENO a embargante ao pagamento dos honorários e das custas eventualmente remanescentes, pelo princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0025205-58.1999.8.12.0001 (001.99.025205-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Autor: Caiado Recauchtagem Ltda - Réu: Marina Matsuyuki de Souza

ADV: ROSILDA ZEFERINO (OAB 6374/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 21 anos (2001 a 2022),



sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Após, conclusos para análise.

**Processo 0030590-84.1999.8.12.0001 (001.99.030590-6) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: A.S.C.F. - Executo: A.P.C.F. - A.C.S.

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

ADV: ANTONIA COSME DA SILVA (OAB 3730/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANTÔNIA COSME DA SILVA (OAB 3730/MS)

Nada obstante a informação de que houve bloqueio na conta salário da parte executada, assevero que é necessária a juntada dos comprovantes, a fim de demonstrar que a referida verba corresponde a manutenção e a sua subsistência, vez que a regra da impenhorabilidade tem finalidade de proteger o executado, garantindo-lhe o mínimo para sua subsistência e de sua família, conforme preceitos estabelecidos na Constituição Federal.. Isto posto, INTIME-SE a executada para que acoste aos autos em 48h os comprovantes da verba salarial (documentos que comprovem a administração dos imóveis) e os últimos três meses dos extratos da conta a qual alega impenhorabilidade, sob pena de indeferimento. No mais, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos na fila dos urgentes. Às providências.

**Processo 0033377-66.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Empreiteira Santo Agostinho Ltda ME - Silvano Alves - Jeanete Canazilles Alves - Leiloeiro: Baston Leilões - Baston Serviços Digitais Ltda

ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)

À vista do agravo interposto e em que pese as alegações da parte executada, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Às providências.

**Processo 0034903-59.1997.8.12.0001 (001.97.034903-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Executo: N.R.R. - R.A.R. - M.D.P.

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

ADV: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às f. 1032-2032, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0040513-95.2003.8.12.0001 (001.03.040513-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Luziene Rodrigues de Souza - TerIntCer: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Considerando o lapso temporal entre a intimação de fl. 591, até a presente data, INDEFIRO o pedido de dilação do prazo formulado pelo credor. Consigno que este juízo vem observando em várias demandas que tramitam perante esta Vara Especializada, reiterados pedidos de dilação de prazo para cumprimento de determinações simples, que variam desde a juntada de documentos pela parte até a elaboração de cálculo atualizado do próprio débito exequendo, que por vezes acabam por atravancar o andamento do processo, além de frustrar a celeridade processual almejada pelas partes. Partindo da premissa de que a execução deve tramitar de acordo com o interesse do credor, a regra é que os pedidos de impulsionamento devem sempre vir acompanhados de cálculos atualizados, certidões atualizadas, e demais documentos que corroboram com a pretensão da parte, sob pena de indeferimento dos pedidos, ou até mesmo de frustrar a pretensão do credor, ainda que deferida a medida. Ademais, a desídia na condução do processo por parte do credor acarreta na "aparente inefetividade da prestação jurisdicional" desta Vara, por omissão que não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, e nem pode ser tolerada por este Magistrado. Diante disso, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, uma vez que já houve a suspensão da execução anteriormente e decorrido o prazo de 01 (um) ano sem o efetivo andamento, passará e/ou continuará a ter curso a prescrição intercorrente

**Processo 0055114-96.2009.8.12.0001 (001.09.055114-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: R.A.M.S. - Executo: P.A.O.C.M. - TerIntCer: M.A.A.A.

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do Ofício de fls. 420/423 para requerer o que de direito.

**Processo 0061886-41.2010.8.12.0001 (001.10.061886-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: S.D.D.P. - Exectdo: P.C.P. - A.N.G. e outros

ADV: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

ADV: LUIZ AFONSO DACOSTA (OAB 6185E/MS)

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)

Expediente: Intimando a parte credora acerca da vedação contida no §4º do artigo 11 da Portaria 936/2016 o que impede a expedição do alvará para a conta informada.

**Processo 0064998-52.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0107150-57.2005.8.12.0001) (001.09.064998-3) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Júlio César Dias de Almeida - Exectda: Terra Nova Empreedimentos Ltda. - Sebastião Felisberto - Ana Lucia Fernandes da Costa Felisberto

ADV: NILCE PINHEIRO (OAB 2998B/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

A análise quanto à alegação de impenhorabilidade só poderá ser realizada após o encerramento da repetição programada da ordem bloqueios, previsto para o dia 04/12/2022, uma vez que apenas com o resultado integral da constrição será possível aferir se parte ou a totalidade dos valores bloqueados é penhorável ou não. O fracionamento dessa análise, principalmente desprovida de extrato da conta bancária objeto de bloqueio, como pretende o devedor, se mostra contraproducente e prejudica a percepção sobre a alegada impenhorabilidade. Assim, com o término da repetição programada, PROCEDA a serventia com a juntada dos extratos integrais da diligencia via SISBAJUD. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0106721-22.2007.8.12.0001 (001.07.106721-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: F.G.V.

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

EXPEDIENTE: Intimação do credor para que tome ciência que os atos a serem realizados pelo leiloeiro, para efeitos de alienação particular, não dependem de intimação do juízo, devendo apenas ser observado o contido na decisão de f. 791-796.

**Processo 0115209-05.2003.8.12.0001 (001.03.115209-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda - Exectdo: Marcelo Monteiro Padial - Perito: Vcp - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/s Ltda - Leiloeiro: Ipc Leilões Eireli

ADV: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da petição acostada às fls. 584 e seguintes.

**Processo 0116761-68.2004.8.12.0001 (001.04.116761-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Dorival Morales Ruiz - Reqdo: Ney Francisco Krieger

ADV: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)

ADV: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)

ADV: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 33856/SP)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 09 anos (2013 a 2022), sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no artigo 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Nota Promissória. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0119707-13.2004.8.12.0001 (001.04.119707-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Estrutura Fomento Mercantil Ltda. - Exectdo: Aw5 Informática - Antônio Waqued - Aurora Vieira da Costa - Leiloeiro: Marcelo Carneiro Bernardelli

ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Fls. 310/311. ANOTE-SE a exclusão do advogado falecido. No mais, previamente à análise do pedido para designação de nova tentativa de alienação particular e, visando conferir efetividade ao ato, INTIME-SE a Leiloeira designada nos autos para que, em 15 (quinze) dias, indique os motivos que culminaram na ausência de êxito das intervenções anteriores, esclarecendo ainda se há fatores específicos relacionados ao imóvel que possam ter gerado o insucesso da alienação, como o valor do bem ou da avaliação, existência de outras restrições, penhoras, etc. Com a resposta, dê-se vista ao credor para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpridas as determinações, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0352221-93.2008.8.12.0001 (001.08.352221-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. - Exectdo: C.D. - C.G.D. - L.A.C.V.

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: VERA LUCIA DE SOUZA (OAB 93640/MT)

Nada obstante a informação de que houve bloqueio na conta salário das partes executadas, assevero que é necessária a juntada dos comprovantes, a fim de demonstrar que a referida verba corresponde a manutenção e a sua subsistência, vez que a regra da impenhorabilidade tem finalidade de proteger o executado, garantindo-lhe o mínimo para sua subsistência e de sua família, conforme preceitos estabelecidos na Constituição Federal.. Isto posto, INTIME-SE as partes executadas para que acostem aos autos em 48h os comprovantes da verba salarial e os últimos três meses dos extratos das contas as quais alegam impenhorabilidade, sob pena de indeferimento. No mais, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos na fila dos urgentes. Às providências.

**Processo 0800529-46.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Exeqte: Alex Fernando Barrios - Executo: Alan da Silva Dutra

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 241/246.

**Processo 0801448-69.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: N.S.P.M.E. - Executo: C.V.O.U.E.M.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: RENATO LOUREIRO DE CARVALHO PAVAN (OAB 17277/MS)

ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS (OAB 20811/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Em relação ao pedido de busca junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), cumpre ressaltar que o SNIPER é um serviço da PDPJ que possibilitará o cruzamento de informações contidas em bases de dados diferentes, abertas e fechadas, destacando os vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, que não seriam perceptíveis por uma análise apenas documental. Não obstante, apesar deste Magistrado já possuir acesso ao sistema, não houve ainda a devida capacitação acerca da utilização da ferramenta, nem a liberação de acesso aos demais profissionais do Judiciário que a utilizarão. Ademais, em chamado aberto pela Corregedoria-Geral do Estado junto ao CNJ (chamado 58755851), a Equipe da Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário - SEAT informou que não havia previsão para início do sistema. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0802148-84.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Executo: Felix Ibanhes - Jacira da Rocha Ibanhes

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

Fls. 406/407: Ante a anuência do credor, acrescida da inércia do executado, ainda que intimado, HOMOLOGO o laudo de avaliação de fls. 401/403. Fls. 408/409: Esclareço a presente vara possui competência especial para o tramite de feitos executivos, não havendo que falar em tramite conjunto com ação de conhecimento/liquidação. Outrossim, a simples pendência de controvérsia acerca do valor efetivamente devido na execução não impede o seu prosseguimento, podendo ser obstada apenas a prática de atos expropriatórios, a fim de evitar qualquer prejuízo para as partes, o que não é pertinente no presente momento processual, podendo tal requerimento ser apresentado futuramente, em momento oportuno. Assim, INDEFIRO os requerimentos formulados pelo executado. INTIME-SE o exequente para andamento ao feito em 15 dias.

**Processo 0803231-91.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: G.P. - Executo: E.D.S.

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

1) DEFIRO o pedido de penhora dos veículos indicados à fl. 105. EXPEÇA-SE mandado de penhora, avaliação e remoção, e INTIME-SE a parte devedora sobre referida penhora na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Justiça ou carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1º do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente (§ 2º, art. 840, CPC). Caso a penhora resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, DEFIRO, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC. Às providências 2) Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0803342-07.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I - BR Malls Administração e Comercialização Ltda - Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - GJC Planejamento e Consultoria Ltda - Pama Participações Ltda - Zuzy Empreendimentos Ltda - Cg Participações Ltda - Executo: Clube Denim Comércio de Roupas Eireli (Clube Denim)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

Os "Embargos de Declaração" de fls. 188/191 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0803426-47.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818389-94.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Fausto Luiz Rezende de Aquino - Aldair Capatti de Aquino - Rogério Luís Rezende de Aquino - Regina Fátima de Rezende - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem do retorno dos Autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0803704-53.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - Executo: M.A.S.

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Fls. 322/330: INTIME-SE a exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo executado, em 15 dias. Fls. 337/339: Com efeito, esclareço à exequente que a simples discrepância entre o valor de avaliação real e aquele emanado pelo Município não é razão suficiente para a revisão do ato, ante a manifesta ausência de vinculação entre os valores, mormente a avaliação municipal é tão somente para fins fiscais, utilizando-se de critérios diversos que não se relacionam ao valor real de venda. Ato contínuo, para evitar desajustes no feito, tenho por bem em oportunizar à exequente o aditamento os fundamentos da impugnação à avaliação, podendo, acaso deseje, apresentar documentos comprobatórios a fim de corroborar seus argumentos, tais como anúncios comparativos de imóveis similares, laudo particular e outros. Assim, CONCEDO à exequente prazo de 15 dias para complementação da impugnação apresentada. Após, DÊ-SE vista à executada.

**Processo 0803923-56.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828454-17.2018.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Alécio Paiani Spaniol - Chacha de Melo & Barbosa Pereira Sociedade de Advogados - Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Perito: Agnaldo Correa da Silveira

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 10 (dez) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida VOLTE os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0806009-63.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825609-17.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Famaroli Comércio de Alimentos Ltda. - Manoel Rodrigues de Lima Neto - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Os "Embargos de Declaração" opostos não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias.

**Processo 0807841-34.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819083-24.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cláudio Targino da Silva - Santana Silva Santos Targino - Elizabeth Fernandes da Silva - Embargdo: Francisco Torres Martinez

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Ante o Recurso interposto, fica a parte Apelada a contrrazoar em 15 dias.

**Processo 0808546-71.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N. - Executo: S.E.S.S.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Considerando que o executado demonstrou que sua renda salarial é de R\$ 1.916,64, ACOLHO o pedido de levantamento do valor encontrado, conforme manifestação de fls. 339/341. Preclusas as vias impugnativas, PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores penhorados para a conta de origem. Após, INTIME-SE o requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0808925-07.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822206-64.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: José Eduardo Venturelli Martins - Executo: Acyr Rufino Lopes

ADV: DAGMA LOURDES LISBOA (OAB 24930/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos.

**Processo 0808986-28.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Empar - Empreendimentos e Participações Ltda - Executo: Gotardo Pneus Ltda - Luiz Alberto Gotardo

ADV: VIVIANE ANNE DIAVAN (OAB 6661/MT)

ADV: JOACIR JOLANDO NEVES (OAB 3610B/MT)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: MARIANA ROSA GOLBERTO MENEZES (OAB 16155/O/MT)

A análise quanto à alegação de impenhorabilidade só poderá ser realizada após o encerramento da repetição programada da ordem bloqueios, previsto para o dia 11/12/2022, uma vez que apenas com o resultado integral da constrição será possível aferir se parte ou a totalidade dos valores bloqueados é penhorável ou não. O fracionamento dessa análise, principalmente desprovidos de extratos detalhados das contas bancárias objetos de bloqueios, como pretende os devedores, mostram-se contraproducente e prejudica a percepção sobre a alegada impenhorabilidade. (...) em atenção ao pedido de fls. 202, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca do pedido de fls. 198/199. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos na fila dos urgentes. Às providências.



**Processo 0809367-70.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838520-22.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: João Antônio Molento Filho - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

garde-se decisão definitiva acerca da legitimidade passiva do devedor nos autos principais. Após, conclusos para análise.

**Processo 0810391-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: G.A.B. - S.A.B.J. - Exectdo: E.E.C.C. - E.J.D.P.

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 3317/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

**Processo 0813036-97.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836431-55.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rondai Segurança Ltda Me - Juliano Zambiasi - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO BRESSER KULIKOFF FILHO (OAB 386478/SP)

ADV: MARCELO GODOY MAGALHÃES (OAB 234123/SP)

Os "Embargos de Declaração" opostos não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias.

**Processo 0813349-58.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Action & Price Me - Exectda: Maria Ester Escrivano

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 20/03/2028, ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. PROCEDA-SE a interrupção da constrição junto ao SISBAJUD, com o desbloqueio dos valores penhorados para a conta de origem. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

**Processo 0813667-80.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: L.C.M.

ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários de sua titularidade necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada da procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria.

**Processo 0813755-82.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: C.J.C. - Reqdo: R.B.

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

DEFIRO o pedido de fls. 167. Nos termos do art. 836, §§ 1º e 2º do CPC, EXPEÇA-SE mandado de constatação, avaliação e depósito para o endereço do devedor, devendo o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guardam a residência do executado, procedendo, se possível sua imediata avaliação. Elaborada a lista, o Oficial deverá nomear o exequente ou seu representante legal como depositário provisório dos bens, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário (§ 1º do art. 840 do CPC). O(s) bem(ns) poderá(ão) ser depositado(s) em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente (§ 2º, art. 840, CPC). Apresentada a lista de bens nos autos, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados. Ressalto que eventual arrombamento e/ou uso da força policial só será aplicado se necessário, dada a excepcionalidade da medida. Isto é, demanda prévia conduta contrária ao cumprimento da ordem comunicação ao juízo (CPC, art. 846). Às providências. \*\* Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0813934-13.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Severino Munaro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 106.

**Processo 0815606-61.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801561-57.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Coraldino Sanches Filho - Exectda: Marlene Rucasque Pereira Macedo

ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)

ADV: JERÔNIMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos.



**Processo 0815950-13.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Thiago Domingos Nogueira - Exectdo: Fernando Luiz Cavalcanti Braga

ADV: KARINNE STAHLKE CARNEIRO (OAB 23306/MS)

ADV: RODRIGO FERNANDES ASSALVE (OAB 361482/SP)

ADV: KATIANE DUTRA CELESTINO (OAB 21333/MS)

ADV: ISADORA CASTRO SIUFI (OAB 20656/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

DEFIRO o pedido de fls. 252/254. INTIME-SE o executado, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe se a sociedade LC BRAGA INCORPORADORA CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA, possui interesse em adquirir as cotas, com a apresentação do balanço patrimonial, livros caixas, depositando o valor referente em subconta judicial vinculada ao feito, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, CPC), punível com multa. Indicado o local dos bens, proceda-se à avaliação, por meio de oficial de justiça (art. 870, CPC). Com a manifestação, ou decorrido o prazo, manifeste-se o exequente em 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0816756-82.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Exectdo: Frank Vieira de Castro

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Previamente ao prosseguimento do feito e, por se tratar de matéria de ordem pública, que pode ser conhecida a qualquer momento e grau de jurisdição, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que, após a citação de fl. 54, o feito permaneceu sem impulso efetivo, consistente na indicação e penhora de bens da parte devedora, por aproximadamente 04 anos (2018 a 2022). É de se notar que a parte exequente não exarou nenhuma manifestação efetiva para a construção de bens penhoráveis no período, sendo certo que os simples pedidos genéricos de buscas de bens não são atos efetivos de construção não atendendo ao disposto no artigo 921, parágrafo 4º-A, do CPC. Cumpre crescer, ainda, que não é fadado ao feito executivo prolongar-se indefinidamente no tempo, bastando que o exequente não deixe de peticionar, mostrando-se evidente que este deve-se prolongar somente o tempo suficiente para atingir a sua finalidade, que é a de constranger o executado a pagar sua dívida por meio de atos constritivos e expropriatórios. Assim, se o exequente não diligenciou no sentido de localizar bens penhoráveis do executado oportunamente, isto é, dentro do prazo prescricional, não subsiste razão para manutenção eterna da execução, o que vai completamente de encontro com as regras básicas de segurança jurídica, celeridade e propósito na prestação jurisdicional. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0817527-60.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: P.C.G.M. - Exectdo: A.V.A.

ADV: ALEX SILVA RAMIRO (OAB 20551/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: OZAIR KERR (OAB 5443/MS)

Intimação das partes acerca da juntada dos Ofícios de fls. 281/283, para manifestação no prazo legal.

**Processo 0820216-38.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: E. A. F. L. e outro

ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

**Processo 0820363-93.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Maria Aparecida Almeida

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Os "Embargos de Declaração" opostos não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0820583-38.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: NASCIMENTO E PIAZER LTDA - DECIO AZEVEDO DE MATOS NASCIMENTO - GIOVANA COUTINHO ZULIN NASCIMENTO

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Tendo em vista que foi expedida carta/mandado de intimação ao endereço de citação da executada e que a parte não foi localizada, DECLARO realizada a intimação, na forma do parágrafo único, do art. 274, do CPC Assim, não havendo insurgência das partes quanto à avaliação do imóvel, HOMOLOGO os laudos apresentados às f. 546/551. Em prosseguimento, caso ainda não tenha realizado a averbação da(s) penhora(s), EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC) Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse na adjudicação do(s) imóvel(is) ou na alienação por iniciativa particular. No mesmo prazo acima assinalado, deverá apresentar a planilha atualizada do débito e a certidão atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) contristado(s). Às providências.

**Processo 0820590-64.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: E.V. - Exectdo: REINALDO GONSALES DA SILVA

ADV: ERIKA SAMANTHA A. CACCIA (OAB 14185/MS)



ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

**Processo 0820636-14.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: R.C.L. - Auxiliar - Comércio & Locações - EIRELI - Exectda: LD Construções Ltda - Luciano Potrich Dolzan

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: ALLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

(...) Após, INTIME-SE a exequente para manifestar-se, no mesmo prazo. Cumpridas as determinações, VOLTEM os autos conclusos na fila de urgentes.

**Processo 0822566-28.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807104-70.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Jose Arnaldo Janssen Nogueira - Exectda: Evandro Milani ME

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários para esta fase, nos termos do Art. 118, do Código de Normas do TJMS. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2021, ratificada pela CGJ-MS em 17/03/2022, ressaltado que para expedição de alvarás/guias de levantamento de valores, os advogados e partes processuais deverão, previamente ou após ou respectivo pronunciamento judicial, apresentar a petição 38380 - Pedido de Expedição de Alvará, disponível no peticionamento eletrônico do portal e-SAJ, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

**Processo 0822608-58.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Exectdo: TRANSPORTADORA CAMBARÁ LTDA ME

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

ADV: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2014, sem que houvesse a citação válida do executado, e é sabido que prescrição interrompe apenas com acataválida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Dívida Líquida e Certa constante de Instrumento Público ou Particular. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0823889-68.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco - Exectdo: Washington Lino Duarte Estadulho - Nayne Santos Pereira

ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 160.

**Processo 0824099-32.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: M.R.F. - Exectdo: C.M.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Fls. 315/335. Ciente o Juízo. Em atenção a decisão e considerando que os valores já foram liberados, INTIME-SE a parte exequente para manifestar o que entende de direito. Às providências.

**Processo 0824340-40.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução**

Reqte: M.L.V.B. - Reqdo: R.S.V.J.

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0824566-69.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: M.E.P.S. - Exectdo: Anderson Freitas de Lima - Gislaíne da Silva Granzoto

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ANDERSON FREITAS DE LIMA, CPF 062.548.311-12. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresse interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). Às providências.

**Processo 0824712-86.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: D.A.F.I. - Exectdo: M.H.S.M.

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)

EXPEÇA-SE ofício ao Sicredi - CCLA UNIÃO MATO GROSSO DO SUL, a ser enviado no e-mail wilmo\_silvestri@sicredi.com.br, determinando que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência de resposta à interceptação via SISBAJUD, na qual houve bloqueio conforme informado pelo exequente à fl. 174/175 sem que houvesse resposta com a informação ao Juízo. Deverá a instituição proceder com a imediata transferência da quantia bloqueada para subconta judicial vinculada a estes autos, e justificar expressamente o motivo da ausência de resposta ocorrida, atentando-se para a gravidade das consequências que podem advir desta conduta. Juntada(s) a(s) respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0825157-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: C.V.B.M. - Renato Chagas Correa da Silva - Embargdo: B. - Exectdo: Sato e Takishita Ltda EPP - Jamil Takeshi Sato - Cacilda Takishita Sato

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, defiro o pedido da parte exequente às fls. 1087. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC.

**Processo 0825404-41.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811424-66.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Pitter Fernando San Martin da C dos Santos - Embargda: MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Extrai-se dos autos que foi oportunizado às partes a produção de provas em Juízo, tendo apenas a embargante pleiteado a produção de prova pericial e juntada de documentos pela embargada. No entanto, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, que independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Ademais, quando proferido o despacho retro, este tinha como mister possibilitar às partes trazer alguma novidade para o processo ou que, de algum modo, pudessem de forma necessária e pertinente explicar o porquê da produção da prova requerida. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de prova pericial, uma vez que o montante de dívida a ser eventualmente alterado poderá ser indicado por simples cálculo aritmético, sem necessidade da interferência de profissional especialmente contratado para este fim.. Nesse contexto, salienta-se que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

**Processo 0825567-55.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Joana Estela Duarte Bordigon

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 146-147

**Processo 0825766-77.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: L.S.

ADV: AIRTON THIAGO CHERPINSKY (OAB 53439/PR)

ADV: MARCOS VIANA CUSTÓDIO (OAB 49526/PR)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito.

**Processo 0826156-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814119-22.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Condomínio Residencial Spazio Classique - Embargdo: Inovare Gestão e Serviços Eireli - Me

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR PRAZO DE 15 DIAS: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I do CPC. TRANSLADE-SE cópia desta decisão nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0826431-64.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0381376-44.2008.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Gustavo Sergio Techera Leites - Embargdo: Unicasa Indústria de Móveis S.A

ADV: FERNANDA SANTANA ROBLES (OAB 12450/MS)



ADV: CLÓVIS CHARÃO (OAB 76310/RS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, e, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada, DECRETO a extinção do feito executivo principal. CONDENO a embargada ao pagamento de custas, despesas e honorários, que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito. TRANSLADE-SE cópia desta nos autos principais.

**Processo 0826668-64.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Bela Vista - Executo: Gold Argélia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Interesdo.: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Fls. 425/431: Nada obstante as alegações apresentadas pela executada, é certo que o crédito perseguido neste feito é condôminial, e, portanto, extraconcursal, não lhe sendo oponíveis os efeitos da recuperação e falência da empresa devedora, conforme leciona o artigo 84, III, da Lei n. 11.101/2005. Assim, não há óbice para prosseguimento do feito. INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito.

**Processo 0827119-55.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Conjunto Residencial Cidade Morena - Executo: Hernan Josue Diaz Lezcano

ADV: LAIZA DAYANE MONTANIA VERA (OAB 25847/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0827260-40.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratuais**

Exeqte: José Messias Alves - Executo: Nídia Nicolasa Benitez Peralta

ADV: VITOR ESTEVÃO BENITEZ (OAB 12362/MS)

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)

Pelo exposto, JULGO ANTECIPADAMENTE o feito, conforme o artigo 354 do CPC, e DECRETO a sua extinção, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do mesmo diploma. FIXO honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85 e seguintes do CPC. CONDENO a embargante ao pagamento dos honorários e das custas eventualmente remanescentes, pelo princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0827589-62.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: P.C.L. - Executo: J.C.C.

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

Fl. 181/182. Cumpre ressaltar que na condição de credor hipotecário ou com penhora registrada sobre o mesmo imóvel, deverá pleitear o recebimento do crédito por meio de concurso de credores após a alienação do bem objeto de garantia ou penhora. Assevero que a penhora no rosto dos autos é instituto destinado a assegurar créditos eventualmente existentes em favor do devedor em determinada ação. No caso, não se tratam de créditos em favor do devedor, e sim de concurso entre credores que gozam de garantia sobre o mesmo bem, que deverão receber em concurso após a alienação. INTIME-SE a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Havendo requerimento de suspensão ou em caso de inércia, nos termos do art. 313, inciso V e § 4º, DETERMINO a suspensão destes autos pelo prazo máximo de 01 (um) ano. AGUARDE-SE em arquivo provisório. Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0827686-67.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Representação comercial**

Executo: J.M.M. e outros

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Considerando que a executada demonstrou que sua renda salarial é de R\$ 27.171,45, ACOLHO EM PARTE a impugnação para o fim de manter a penhora de 30% sobre o valor equivalente a renda mensal da executada. Ademais, considerando a ausência de comprovação do valor encontrado de R\$ 3.904,66, MANTENHO o bloqueio do saldo encontrado. Preclusas as vias



impugnativas, INTIMEM-SE as partes para que indiquem os dados bancários para transferência, ficando, desde já, autorizada a expedição de alvará do valor supracitado em favor do exequente, restituindo-se o remanescente de 70% à executada, se houver. Após, INTIME-SE o requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0828393-59.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812427-90.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Sander Lima de França

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: AUGUSTO BOURET ORRO (OAB 22974/MT)

ADV: WILSON ALVES DE LIMA FLHO (OAB 25519/MT)

ADV: RODRIGO PINHEDO HERNANDES (OAB 19124/MT)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 518/522 cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Custas e honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer.

**Processo 0828545-05.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: M.A.P. - Exectdo: Luiz Carlos Tonsica

ADV: NATALIA LUIZA GEMINIANO (OAB 24477/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito do(a) executado(a) Luiz Carlos Tonsica no rosto dos autos n. 0027041-46.2011.8.12.0001, junto à 11ª Vara Cível de Campo Grande/MS, até o limite do valor do débito R\$ 68.539,63, atualizado até 02/08/2022. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. CONCEDO ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para comprovar o cumprimento da diligência, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. Após, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade. Às providências.

**Processo 0829190-98.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Anacleto Goncalves Berghella - Exectdo: Jonny Maffei - TerIntCer: Paulo César Maffei - Marli Regina Teixeira Maffei

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Assim, DEFIRO o pedido do leiloeiro à fl. 205/208, e autorizo que a alienação particular seja realizada sobre a integralidade do imóvel objeto de penhora nos autos, nos termos propostos. INTIMEM-SE o credor para, em 05 (cinco) dias indicar a qualificação e o endereço atualizado dos usufrutuários Maria Aparecida Carreira Maffei e Primo Maffei, para possibilitar a intimação. Cumprida a determinação, INTIME-SE o(s) usufrutuários, por carta com AR, cientificando-o(s) quanto à presente decisão, bem como que se manifestem sobre a possibilidade de extinção do usufruto que recai sobre o imóvel. Às providências.

**Processo 0830855-28.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) às f. 299, bem como sobre a certidão de f. 300.

**Processo 0831067-39.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830047-47.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Carla Charbel Stephanini - Embargdo: Gabriel Monje Acosta

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: ROSIVÂNIA SANTANA DA CONCEIÇÃO (OAB 23643/MS)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

Os "Embargos de Declaração" opostos não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias.

**Processo 0831956-22.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Comodato**

Exeqte: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda - Exectdo: Capital Multimarcas Distribuidora de Bebidas e Transportes Ltda - Mayk Rodrigo Gama

ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 75386/PR)

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

O(a) exequente emendou a inicial para o fim de adequar o rito processual, passando o feito executivo a ter natureza de Ação de Conhecimento (Ação de Reintegração de Posse). Deste modo, entendo que este juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, considerando o disposto no art. 2º, inciso II do Provimento nº 492 do Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 229, de 3 de junho de 2020. Ante o exposto, RECEBO a emenda à inicial de fls. 51/56 e DECLINO A COMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar da presente demanda. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor, para redistribuição da Ação a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca, competentes em razão da matéria. Às providências.

**Processo 0832485-46.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: D.P.S. - Exectdo: João Figueiredo

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)



ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

**Processo 0833470-25.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0834496-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807155-47.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: David Bastelli de Miranda - Embargda: Flávia Kamy Maciel Maegawa Ferra

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: DAYSE FERNANDES ALEIXES (OAB 18797/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 518/522 cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Custas e honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer.

**Processo 0834885-62.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Epp - Exectdo: Franco André da Silva Batista

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Nada obstante a informação de que houve bloqueio na conta salário da parte executada, assevero que é necessária a juntada dos comprovantes, a fim de demonstrar que a referida verba corresponde a manutenção e a sua subsistência, vez que a regra da impenhorabilidade tem finalidade de proteger o executado, garantindo-lhe o mínimo para sua subsistência e de sua família, conforme preceitos estabelecidos na Constituição Federal. Isto posto, INTIME-SE a executada para que acoste aos autos em 48h os comprovantes da verba salarial e os últimos três meses dos extratos da conta a qual alega impenhorabilidade, sob pena de indeferimento. No mais, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos na fila dos urgentes para apreciar os pedidos de fls. 58/67 e 84/87. Às providências.

**Processo 0835058-67.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Fabio Moresco - Exectdo: DIOGO ARMANDO SPINATO - ME - Diogo Armando Spinato - TerIntCer: Denise Lima de Oliveira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Intime-se as partes acerca das juntadas de escritório de fls. 448 e seguintes.

**Processo 0836378-55.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: ESTAMETAL METALÚRGICA LTDA - ANGELO AUGUSTO SMANIOTTO - Clair Assunto Smaniotto

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que não foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual INDEFIRO o requerimento de fls. 358/361. Ademais, constituídos do exequente proceder os esforços necessários à localização de bens dos executados, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhecompetem. E nesse sentido, a pesquisa de bens imóveis em nome da parte executada em todo o território nacional pode ser feita através do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis SREI, o qual pode ser acessado pelo público em geral, assim como no CERI-MS, mediante um prévio cadastro no sítio eletrônico correspondente, conforme prevê o artigo 18, do Provimento 146/2016, da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, apresentando algum bem penhorável do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0836546-47.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectda: E.M.J.M.S.

ADV: SUANDERSON BORGES LOPES (OAB 27923/PB)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: ROSÂNGELA VIEIRA BLANCO (OAB 11075/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Fls. 228. Ciente o Juízo. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida pelo E. TJMS. Após, voltem os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0837382-83.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0842390-07.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Âncora Administradora de Consórcios S.A. - Exectdo: Valdecir dos Santos Luiz

ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários de sua titularidade



necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada da procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria. \* \* \* \* \* Fica ainda intimado acerca da vedação de substabelecimento contida na procuração de fl. 05/10.

**Processo 0843453-09.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Marcenaria Italiart Eireli EPP - Murillo Martin Tozzette - Márcia Cristina Volpe Tozzette  
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 238.

**Processo 0843706-21.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Imobiliária Razuk Ltda - Exectdo: André Luiz Almeida de Araujo

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

1) I- Ao Cartório para que verifique se as custas iniciais foram efetivamente recolhidas, eis que, até a presente data, não consta no sistema o pagamento de GRJ vinculada aos autos. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). II- INTIME-SE o credor para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre sua legitimidade para exigir o valor total do débito, uma vez que não figurou no contrato de locação de fls. 36/41 como locador, mas sim como representante da proprietária do imóvel locado. Às providências. 2) O presente processo está constando com a pendência de "conclusão presa" em relatório do NUMOJE, razão pela qual, tão somente para fins de regularização no SAJ, foi feita a conclusão para a baixa da pendência. Assim, restituo os autos ao Cartório para as providências pertinentes. CUMPRA-SE conforme já determinado em decisão proferida anteriormente. Às providências.

**Processo 0843724-13.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: J.V. Pereira Ltda - João Victor Pereira

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 121.

**Processo 0843953-36.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Global Finance Ltda - ME - Exectdo: Loteamento Vale do Sol Spe/Ltda - Sergio Ricardo Figueiredo Gonçalves

ADV: LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (OAB 17981/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 172/176, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Dispenso as partes ao pagamento de eventuais custas finais, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer.

**Processo 0844368-82.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Conrado Jacobina Stephanini

ADV: LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)

O presente processo está constando com a pendência de "conclusão presa" em relatório do NUMOJE, razão pela qual, tão somente para fins de regularização no SAJ, foi feita a conclusão para a baixa da pendência. Assim, restituo os autos ao Cartório para as providências pertinentes. CUMPRA-SE conforme já determinado em decisão proferida anteriormente. Às providências. \*\*\*\*\* guias disponíveis nos autos.

**Processo 0844895-68.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: U.S.D.P. - Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Expresso Queiroz Ltda e outros

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)

ADV: THAIS ALINE DANTE CAVICHIOLI (OAB 19406/MS)

Fls. 333/339. Ciente o Juízo. DEFIRO o pedido de penhora do(s) bem(ns) indicado(s) pelo credor, consistente na fração ideal de 100% do(s) imóvel(is) descrito(s) na(s) Matrícula(s) nº 9.686, 9.687, 4.178 e 10.326 do Cartório de Registro de Imóveis de (fls. 142/153), em nome de Expresso Queiroz LTDA, nº 9.687 por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de penhora de bem indivisível, a reserva da quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação (art. 843, do CPC). NOMEIO o atual possuidor do(s) bem(ns) como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. No mais, em atenção ao pedido de fls. 340/341 e decisão proferida monocrática, TORNE-SE concreta a penhora e EXPEÇA-SE alvará ao exequente nos termos da manifestação de fls. 345/346. INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito em 15 (quinze) dias, apresentando cálculo atualizado do débito, mediante atualização do seu crédito até a data do bloqueio/depósito e dedução do montante bloqueado/depositado, prosseguindo com a atualização do saldo remanescente a partir de então, e requerendo o que entender de direito. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente, e requerendo o que entender de direito. Por fim, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2021, ratificada pela CGJ-MS em 17/03/2022, ressalto que para expedição de alvarás/guias de levantamento de



valores, os advogados e partes processuais deverão, previamente ou após ou respectivo pronunciamento judicial, apresentar a petição 38380 - Pedido de Expedição de Alvará, disponível no peticionamento eletrônico do portal e-SAJ, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Número do processo (padrão CNJ): Nome do beneficiário do levantamento: CPF/CNPJ: Tipo de Beneficiário: ( ) Parte ( ) Advogado OAB/\_\_\_\_ n°\_\_\_\_ - Procuração nas fls. \_\_\_\_ ( ) Procurador/Representante Legal Procuração nas fls. \_\_\_\_ Tipo de levantamento: ( ) Parcial ( ) Total N° da página onde consta a autorização judicial para levantamento: N° da página onde consta os documentos pessoais e/ou atos constitutivos: N° da página onde consta comprovante do depósito/bloqueio: Tipo de levantamento: Transferência Eletrônica Disponível [será cobrada tarifa correspondente à TED]; \*Para o levantamento via TED, será necessário informar os seguintes dados bancários: Nome do titular da conta: CPF/CNPJ do titular da conta: Banco: Código do Banco: Agência: Conta n°: Tipo de Conta: ( ) Corrente ( ) Poupança Observações: Ressalto que as informações acima elencadas são de preenchimento obrigatório e poderão ser apresentadas no corpo da petição ou como anexo. Havendo pluralidade de beneficiários para levantamento dos valores, deverá ser apresentado um formulário para cada beneficiário. Nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria n° 936/2016 do TJMS (Regulamento Conta Única), é vedada a transferência de valores para conta de terceiros, bem como a expedição de guia de levantamento de valores em nome da parte que não for a beneficiária direta dos valores, mesmo quando os dados bancários informados sejam de conta transitória da instituição financeira detentora dos créditos.

**Processo 0845007-47.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS/TO - Exectdo: Geraldino Machado Sabino - Mei

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Em relação ao pedido de busca junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), cumpre ressaltar que o SNIPER é um serviço da PDPJ que possibilitará o cruzamento de informações contidas em bases de dados diferentes, abertas e fechadas, destacando os vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, que não seriam perceptíveis por uma análise apenas documental. Não obstante, apesar deste Magistrado já possuir acesso ao sistema, não houve ainda a devida capacitação acerca da utilização da ferramenta, nem a liberação de acesso aos demais profissionais do Judiciário que a utilizarão. Ademais, em chamado aberto pela Corregedoria-Geral do Estado junto ao CNJ (chamado 58755851), a Equipe da Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário - SEAT informou que não havia previsão para início do sistema. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente.

**Processo 0845472-12.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0072820-58.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Norma Sueli Mendonça de Oliveira

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte exequente recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Ainda no prazo de 15 (quinze) dias, deverá a embargante esclarecer o interesse de agir no caso em tela, uma vez que a constrição recaiu apenas sobre a fração ideal do imóvel de propriedade do devedor, resguardada a meação do cônjuge. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos.

**Processo 0846246-42.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Zilene Pereira Luna Azevedo - Exectdo: Alcides de Azevedo

ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Diante do endereçamento da inicial, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas do Juizado Especial Central de Campo Grande. Desse modo, remetam-se, desde logo, os autos àquele Juízo, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0846813-73.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807243-51.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Douglas José Figueiredo - Embargdo: Laudeir Ferreira Rocha

ADV: ARMINDO RAMÃO MEDINA JUNIOR (OAB 009.631B/MS)

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

Determino o apensamentos dos embargos à respectiva execução, caso isso não tenha sido feito. Defiro, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. Recebo os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo de execução, ausente a garantia da da execução por penhora, depósito ou caução suficientes, bem como considerando que o bem ofertado em garantia é diverso da obrigação exequenda, não sendo possível impor ao exequente a aceitação. Intime-se a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento dos presentes embargos sem efeito suspensivo. Às providências.

**Processo 0847487-51.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814341-53.2021.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Fabiana de Oliveira Panissa Tavares - Embargdo: Delcimar Zanatta da Silva Hosback

ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOSBACK (OAB 15039/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

ADV: ANA PAULA RIVEIRA HOLSBACK (OAB 19851/MS)

RECEBO os presentes embargos de terceiro para discussão, pois tempestivos (art. 675 do CPC). DEFIRO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em favor da parte requerente, porque o art. 99, § 3º, do CPC presume a hipossuficiência afirmada por pessoa física e o teor dos documentos juntados denotam essa condição. Anote-se. Restando demonstrada, em juízo precário de análise, o direito de meação da embargante sobre os bens imóveis penhorados, nos termos do art. 678 do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO dos atos expropriatórios sobre os bens, até o julgamento dos presentes embargos. Cite-se a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de





ser apresentada contestação, intime-se a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Traslade-se cópia da presente para os autos apensos, certificando-se a suspensão ora determinada. Às providências.

**Processo 0848096-34.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Joaquim Araújo - Exectdo: Ferdnando Marcos Moreira Soares

ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte exequente recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

**Processo 0848194-19.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condominio Edifício Dubai - Exectda: Rosely Ferreira Rodrigues

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Ao Cartório para que verifique se as custas iniciais foram efetivamente recolhidas, eis que, até a presente data, não consta no sistema o pagamento de GRJ vinculada aos autos. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Às providências.

**Processo 0848656-73.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro**

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Exectdo: Campo Norte Transportes Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0849105-31.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Hugo Fernando Ferraz dos Reis - Igor Augusto Ferraz dos Reis - Exectda: Udilma Gizelha Larrea dos Santos - Eudóxico de Souza Neto

ADV: RAQUEL CHAGAS CABREIRA (OAB 25682/MS)

Vistos, etc. I- Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. II- A parte exequente deverá, ainda no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre: a) sua aparente ilegitimidade ativa para ajuizar a presente execução em nome próprio, uma vez que o contrato de parceria agrícola de fls. 13/14 foi firmado entre Aristeu Mertinez dos Reis, genitor dos exequente e já falecido, e os executados, de modo que caberia ao Espólio exigir o cumprimento da obrigação. Caberá aos exequentes demonstrar a ausência de inventário judicial ou extrajudicial dos bens deixados por seu genitor; b) a competência desta Vara Especializada para processar e julgar esta execução, ante a inobservância da regra do art. 781 do CPC, uma vez que os devedores residem em Antônio João/MS, comarca de Ponta Porã/MS, além do fato de haver cláusula de eleição indicando também aquele foro como competente. III- Infere-se dos autos, ainda, que os exequentes exigem a entrega dos semoventes previstos no título com a evolução da era. Entretanto, a evolução da idade dos animais deve ser incluído às eventuais perdas e danos e ser apurado apenas na fase de liquidação, por ocasião da conversão da execução para entrega de coisa incerta em execução por quantia certa, após oportunizado o cumprimento voluntário da obrigação principal. É o que estabelece o art. 809, § 2º, do CPC: Art. 809. O exequente tem direito a receber, além de perdas e danos, o valor da coisa, quando essa se deteriorar, não lhe for entregue, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente. § 1º Não constando do título o valor da coisa e sendo impossível sua avaliação, o exequente apresentará estimativa, sujeitando-a ao arbitramento judicial. § 2º Serão apurados em liquidação o valor da coisa e os prejuízos.(GN) Além disso, a fração da renda pactuada entre as partes (18%, o que corresponde a 8,46 animais) não poderá ser integralmente exigida nesta fase da execução para entrega de coisa incerta, pois a coisa a ser entregue, qual seja bezerros de 12 meses, é insuscetível de fracionamento, de forma que eventual saldo deverá ser apurado em liquidação por arbitramento. Por isso, a obrigação de entrega relativa à renda será de 8 bezerros com idade de 12 meses a cada 24 meses de vigência do contrato exequendo. Por essa razão, INTIME-SE o exequente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os pedidos nos termos já delineados. Após, no termos do art. 178, inciso II, do CPC, intime-se o Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica. Prazo de 30 dias para manifestação. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos.

**Processo 0849111-38.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda - Executo: Almir Figueiredo Barros Junior  
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, EFETUE o Oficial de Justiça à imediata penhora e avaliação do(s) bem(ns) indicado(s) pela parte exequente na inicial (fls. 7), lavrando-se o respectivo auto e também INTIME-SE pessoalmente a parte executada, nesta mesma oportunidade. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0849341-80.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Executa: Adriana Camargo Sales  
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0849376-40.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda - Executo: Cezar Queiroz Eireli - Me  
ADV: WELLINGTON LUÍS CAMARGOS CENZE (OAB 20886/MS)  
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829,



§ 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. EXPEÇA-SE ofício ao SPC e SERASA para a inclusão do nome do executado em seus respectivos registros, exclusivamente em razão do débito discutido nesses autos. OU EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Às providências.

**Processo 0849657-93.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda - Exectdo: Jose Junior Crivelaro

ADV: WELLINGTON LUÍS CAMARGOS CENZE (OAB 20886/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. EXPEÇA-SE ofício ao SPC e SERASA para a inclusão do nome do executado em seus respectivos registros, exclusivamente em razão do débito discutido nesses autos. OU EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Às providências.

**Processo 0849757-48.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco - Exectdo: Gabriel dos Santos Pinheiro

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). Em se tratando de execução de cotas condominiais, segundo as regras do art. 323 c/c art. 771, do CPC, integram o valor exequendo as obrigações vincendas até a quitação integral do débito. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. EXPEÇA-SE ofício ao SPC e SERASA para a inclusão do nome do executado em seus



respectivos registros, exclusivamente em razão do débito discutido nesses autos. OU EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Às providências.

**Processo 0849770-47.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco - Executo: Marcos Roberto Torres da Guarda

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). Em se tratando de execução de cotas condominiais, segundo as regras do art. 323 c/c art. 771, do CPC, integram o valor exequendo as obrigações vincendas até a quitação integral do débito. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. EXPEÇA-SE ofício ao SPC e SERASA para a inclusão do nome do executado em seus respectivos registros, exclusivamente em razão do débito discutido nesses autos. OU EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Às providências.

**Processo 0849902-07.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Executo: José Ricardo Sacchi

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, EFETUE o Oficial de Justiça à imediata penhora e avaliação do(s) bem(ns) indicado(s) pela parte exequente na inicial (fls. 5/6), lavrando-se o respectivo auto e também INTIME-SE pessoalmente a parte executada, nesta mesma oportunidade. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0850076-16.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Holder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Executo: Renan Flores Espindola - Anelize Amaral Matos

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do



CPC). Em se tratando de execução de cotas condominiais, segundo as regras do art. 323 c/c art. 771, do CPC, integram o valor exequendo as obrigações vincendas até a quitação integral do débito. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. EXPEÇA-SE ofício ao SPC e SERASA para a inclusão do nome do executado em seus respectivos registros, exclusivamente em razão do débito discutido nesses autos. OU EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Às providências.

**Processo 0850148-03.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Cirurgica MS Ltda - Exectda: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância  
ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0850233-86.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Holder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectda: Karen Adrielly Gavilan Correia  
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)  
ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). Em se tratando de execução de cotas condominiais, segundo as regras do art. 323 c/c art. 771, do CPC, integram o valor exequendo as obrigações vincendas até a quitação integral do débito. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016



expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. EXPEÇA-SE ofício ao SPC e SERASA para a inclusão do nome do executado em seus respectivos registros, exclusivamente em razão do débito discutido nesses autos. OU EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Às providências.

**Processo 0850633-03.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Impacto Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Garagi Eventos e Indústria de Embalagens Ltda - Wilson Porfirio Gimenez

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0852767-03.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008638-88.1995.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Jone Reyton Marques Romanosque

ADV: JOSUÉ BURIGATO COSTA (OAB 19096/MS)

Chamo o feito à ordem. INTIME-SE os embargantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, excluindo os embargados Luiz Neves de Azevedo e Herminia Scorpione Neves do polo passivo, uma vez que os imóveis penhorados nos autos principais não foram indicados à penhora pela parte devedora, de forma que não há litisconsórcio passivo necessário no caso dos autos, afastando-se a regra do art. 677, §4º, do CPC. No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o embargante deverá emendar a inicial corrigindo o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido, ou seja, o valor do imóvel penhorado, limitado ao valor do débito principal (art. 292, inciso II, do CPC). Às providências. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

**Processo 0853270-24.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809087-02.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Andreia de Paula Dias Anzou - Embargda: Arlete Almeida Foschaches dos Reis

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisor, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da aparente intempestividade dos embargos à execução, uma vez que o mandado de citação foi juntado nos autos principais em 25/11/2022, o que indica o decurso do prazo previsto no art. 915 do CPC. No mesmo prazo, deverá a embargante emendar a inicial para esclarecer a causa de pedir, atribuir valor à causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido, além de apresentar documentos que comprovem a alegada hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

**2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2022

**Processo 0002437-36.2002.8.12.0001 (001.02.002437-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vista ao exequente, pelo prazo de 15 dias. Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fls. 341

**Processo 0046895-26.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vista ao exequente, pelo prazo de 15 dias. Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fls. 372

**Processo 0108034-52.2006.8.12.0001 (001.06.108034-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: C.A.J.

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

istos etc. 1) Após tentativa frustrada de penhora via SISBAJUD, o exequente pediu: - RENAJUD: busca de veículos pertencentes a parte executada; - INFOJUD: obtenção das declarações do imposto de renda da parte executada. 2) Defiro, desde já, a pesquisa de bens da parte executada no sistema RENAJUD, conforme requerimento da parte exequente. A serventia deverá proceder a consulta e, encontrando algum bem, deverá proceder a restrição/anotação de impossibilidade de transferência. 2.1) Na hipótese do bem já possuir outras restrições, intime-se o credor para, em 05 dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição. 2.1.1) Se o credor permanecer inerte, levante-se a restrição. 3) O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores em suas contas bancárias (fls. 135, 138-139, 214-216), de modo que a requisição de

**Processo 0137555-08.2007.8.12.0001 (001.07.137555-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: H2L - Equipamentos e Sistemas Ltda - Exectda: D.L.N.P.G.

ADV: AUGUSTO MIYASATO FOGACA DE SOUZA (OAB 8855/MS)

ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)

Vistos etc. O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias e veículos no RENAJUD (fls. 153-155, 247-249, 271-273, 291-293, 329-330 e fls. 254, 298), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Mantenha-se o segredo de justiça. Intimem-se.

**Processo 0801666-92.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 134

**Processo 0805114-10.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectdo: P.S.M. e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos etc. O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias e veículos no RENAJUD (fls. 133-136, 237-240, 245-247 e fls. 250-251), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Mantenha-se o segredo de justiça. Intimem-se.

**Processo 0805826-92.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831138-41.2020.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Meg Aparecida Bernardo Leão - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI e outro

ADV: LUCIANO COSTA DE MORAIS (OAB 19147/MS)

ADV: ALESSANDRA DELFINO PEREIRA (OAB 20019/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Ante a certidão de f. 68, manifeste-se o Autor em 15 dias.

**Processo 0808714-73.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Exectda: J.L.S.

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)



ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos etc. 1) Defiro o pedido de inclusão no CNIB. Deverá o Cartório incluir o nome da parte executada, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. 2) Após, intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Em seguida, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

**Processo 0810010-28.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Execdto: D.C.E. - M.M.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: BRUNO ROCHA SILVA (OAB 18848/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Vistos etc. O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias e veículos no RENAJUD (fls. 64-78 e 117-118), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Mantenha-se o sigilo de justiça. Intimem-se.

**Processo 0811985-61.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: P.I.M.C.E. - Execdto: C.V.C.M.

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: RODRIGO ANTONIO CAMPOS RODRIGUES (OAB 230254/SP)

Vistos etc. 1) Defiro o pedido de inclusão no CNIB. Deverá o Cartório incluir o nome da parte executada, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. 2) Defiro o pedido de consulta via RENAJUD (fl. 194). Caso seja encontrado algum bem, proceda a serventia da seguinte forma: a) anote-se a impossibilidade de transferência; b) caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); c) em caso de inércia ou de desistência do credor, proceda-se ao levantamento das anotações, ficando dispensada a intimação da parte devedora; d) havendo expresso interesse manifestado pelo credor, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da constrição realizada sobre o(s) bem(ns), nos termos do arts. 841 e 845, § 1º, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0812638-87.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.L.A.C.N.E.M.G.M.G.S.S.U. - Execdto: R.M.E. - D.R.M.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de consulta via RENAJUD (fl. 276). Caso seja encontrado algum bem, proceda a serventia da seguinte forma: a) anote-se a impossibilidade de transferência; b) caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); c) em caso de inércia ou de desistência do credor, proceda-se ao levantamento das anotações, ficando dispensada a intimação da parte devedora; d) havendo expresso interesse manifestado pelo credor, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da constrição realizada sobre o(s) bem(ns), nos termos do arts. 841 e 845, § 1º, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0813165-05.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos AR'S de fls. 85 e 87

**Processo 0814201-19.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Execdto: Dortas & Savioli Preparatórios para Concursos Ltda ME (Neon Concursos) - Maura Moura Dortas Savioli - Onei Fernando Savioli

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. Defiro o pedido de consulta via RENAJUD (fl. 89). Caso seja encontrado algum bem, proceda a serventia da seguinte forma: a) anote-se a impossibilidade de transferência; b) caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); c) em caso de inércia ou de desistência do credor, proceda-se ao levantamento das anotações, ficando dispensada a intimação da parte devedora; d) havendo expresso interesse manifestado pelo credor, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da constrição realizada sobre o(s) bem(ns), nos termos do arts. 841 e 845, § 1º, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0814377-37.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B.

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)





Ao exequente, vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Após, sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fls. 323

**Processo 0817015-77.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: I.U.S. - Exectdo: R.C.M. e outros

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos etc. 1) Defiro, desde já, a pesquisa de bens da parte executada no sistema RENAJUD, conforme requerimento da parte exequente. A serventia deverá proceder a consulta e, encontrando algum bem, deverá proceder a restrição/anotação de impossibilidade de transferência. 2.1) Na hipótese do bem já possuir outras restrições, intime-se o credor para, em 05 dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição. 2.1.1) Se o credor permanecer inerte, levante-se a restrição. 2) O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias (fls. 94-98, 184-186, 227-232), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (DIR, DOI e DITRI). Havendo resposta,

**Processo 0817464-25.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822075-55.2021.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Jefferson do Carmo Teles 21424770890 - Embargdo: Erivelton Rocha ME - 5r Empreendimentos Ltda

ADV: FERNANDA POCAHY FERREIRA (OAB 24313/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

ADV: LUCIANO BRANDÃO COELHO (OAB 26354A/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Ante a manifestação dos Embargados, fica a Embargante intimada a manifestar-se em 15 dias.

**Processo 0819053-86.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 69/70

**Processo 0820019-30.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 170

**Processo 0820443-04.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: H. - Exectdo: U.J.T.C.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS MEIRA (OAB 25505/MS)

ADV: PEDRO GUILHERME PALUDO DA SILVA (OAB 27849/MS)

Vistos etc. 1) Anote-se a mudança de patrono da parte executada, conforme requerido (fl. 256). 2) Defiro, desde já, a pesquisa de bens da parte executada no sistema RENAJUD, conforme requerimento da parte exequente. A serventia deverá proceder a consulta e, encontrando algum bem, deverá proceder a restrição/anotação de impossibilidade de transferência. 2.1) Na hipótese do bem já possuir outras restrições, intime-se o credor para, em 05 dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição. 2.1.1) Se o credor permanecer inerte, levante-se a restrição. 3) O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias (fls. 241-252), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Mantenha-se o segredo de justiça. Intimem-se.

**Processo 0821465-92.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Exectdo: F.P.A.B.M. - J.C.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Vistos etc. O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias (fls. 62-65 e 185-188), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (DOI). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Altere-se a publicidade do feito, passando a tramitar em segredo de justiça. Intimem-se.

**Processo 0822158-13.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B.

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vista ao exequente, pelo prazo de 15 dias. Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fls. 419

**Processo 0822734-98.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: C.V.P. - Exectdo: L.V.M.M.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

istos etc. O exequente pediu o uso dos sistemas públicos para localizar o endereço da parte executada. Como a citação pessoal é do interesse da defesa, entendo possível a requisição deste endereço diretamente da Receita Federal, via Infojud, com a quebra parcial do sigilo fiscal. O mesmo vale para os dados cadastrais da Energisa S/A, da Companhia Águas Guariroba S/A, das companhias telefônicas, do Detran (Renajud), de outros órgão públicos, inclusive para o TRE (Siel). Caso o credor tenha indicado companhias de serviços públicos de outros Estados, o fundamento é o mesmo e o pedido deve ser deferido. Evidentemente que cabe ao exequente indicar o endereço das companhias prestadoras de serviço público a que fez referência, para que o cartório possa expedir os ofícios, principalmente daquelas localizadas em outros Estados. Desta forma, proceda-se à busca de informações sobre o endereço da parte executada nos sistemas existentes (Infojud, Renajud, Sisbajud e Siel). Assim que o interessado trouxer o respectivo endereço, oficie-se às demais companhias prestadoras de serviço acima referidas e, também, aos demais órgãos públicos indicados pelo interessado. Intimem-se.

**Processo 0823870-62.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Ao autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 155

**Processo 0823964-15.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: S.C.M. - Exectdo: C.N. - S.A.A.

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

ADV: DAVIELLE DE ALMEIDA ANDRADE (OAB 21532/MS)

Intimação do réu acerca da penhora de f. 156. Prazo: 15 (quinze) dias.

**Processo 0824214-77.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de consulta via RENAJUD (fl. 152). Caso seja encontrado algum bem, proceda a serventia da seguinte forma: a) anote-se a impossibilidade de transferência; b) caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); c) em caso de inércia ou de desistência do credor, proceda-se ao levantamento das anotações, ficando dispensada a intimação da parte devedora; d) havendo expresso interesse manifestado pelo credor, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da constrição realizada sobre o(s) bem(ns), nos termos do arts. 841 e 845, § 1º, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0824730-63.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)

Ao exequente sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 156

**Processo 0824732-33.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Ao exequente sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 155

**Processo 0824748-84.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Ao exequente sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 155

**Processo 0825429-54.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 100

**Processo 0826160-55.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825127-64.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: B.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos etc. Iranilda Ferreira de Assunção e outro, qualificada na inicial, pediu o cumprimento de sentença contra o Banco do



Brasil S/A, também qualificado na inicial, visando o recebimento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 5.483,03. Intimado, o executado não efetuou o pagamento do débito e não impugnou o pedido de cumprimento de sentença. A parte exequente pediu a penhora por meio do SISBAJUD (fls. 70). O bloqueio foi efetivado via SISBAJUD (fl. 73-74) e parte executada não apresentou oposição. É o relatório. Decido. Diante da ausência de impugnação, converto o bloqueio efetivado via SISBAJUD em penhora, devendo o valor ser transferido para a conta única do TJMS, vinculada a este processo. Considerando que o débito foi satisfeito com a penhora online, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. A liberação da quantia, entretanto, acontecerá após o prazo de recurso. Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do que dispõe o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Levante-se eventuais ordens de bloqueio que ultrapassem o valor já penhorado. Na ausência de recurso, expeça-se alvará em favor do exequente, do contrário, aguarde-se eventual recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se

**Processo 0828120-75.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: C.U.O. - Exectdo: F.A.D.M.

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Vistos etc. O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Altere-se a publicidade do feito, passando a tramitar em segredo de justiça. Intime-se.

**Processo 0834024-76.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectdo: A.C.F.

ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: LAURA GABOARDI MELQUIADES (OAB 26091/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GUILHERME GABOARDI MELQUIADES (OAB 24371/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos etc. O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias (fls. 94-106), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Mantenha-se o segredo de justiça. Intime-se.

**Processo 0835958-06.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Marly Vieira

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos etc. 1) Houve o bloqueio de R\$ 443,18 em conta bancária da executada. Ela alega que se refere a aposentadoria e pede a liberação da quantia dada sua impenhorabilidade. Intimado da impugnação, o exequente pediu a expedição de ofício ao Banco Pan e a restrição de veículo via RENAJUD (fl. 89-90). É o relatório. Decido. Os documentos que acompanham a petição de fls. 81-83 demonstram que a aposentadoria recebida pela executada foi de R\$ 717,92 e que o valor bloqueado foi de R\$ 443,11. A impenhorabilidade de bens está prevista no art. 833 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 833. São impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; O texto da lei é claro, objetivo e possui uma coerência no sistema jurídico em que está inserido. Intimado, o exequente não se opôs ao pedido de desbloqueio (fls. 89-90). Assim, defiro o pedido de desbloqueio da quantia tornada indisponível para liberar o valor de R\$ 443,18 (aposentadoria), formulado pela parte executada. 2) Fls. 89-90: Expeça-se ofício ao Banco Pan S.A (conforme item "a" fl. 90) e proceda-se a restrição/anotação de impossibilidade de transferência, via RENAJUD. 3) Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte executada. Intime-se.

**Processo 0836448-33.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectda: L.C.A.W.

ADV: CATHARINE MARQUES MACEDO (OAB 20375/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de consulta via RENAJUD (fl. 108). Caso seja encontrado algum bem, proceda a serventia da seguinte forma: a) anote-se a impossibilidade de transferência; b) caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); c) em caso de inércia ou de desistência do credor, proceda-se ao levantamento das anotações, ficando dispensada a intimação da parte devedora; d) havendo expresso interesse manifestado pelo credor, lavre-se termo de penhora e intime-se



a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da constrição realizada sobre o(s) bem(ns), nos termos do arts. 841 e 845, § 1º, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0837665-72.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B.

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Ao exequente, para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a manifestação e documentos acostados pelo executado às fls. 131/133

**Processo 0841721-32.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: J.C.R.E. - Execdo: C.A.M. - S.G.C. - E.L.A.

ADV: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: ALEX DE ANDRADE LIRA (OAB 16604/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de consulta via RENAJUD (fl. 312). Caso seja encontrado algum bem, proceda a serventia da seguinte forma: a) anote-se a impossibilidade de transferência; b) caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); c) em caso de inércia ou de desistência do credor, proceda-se ao levantamento das anotações, ficando dispensada a intimação da parte devedora; d) havendo expresso interesse manifestado pelo credor, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da constrição realizada sobre o(s) bem(ns), nos termos do arts. 841 e 845, § 1º, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0843148-83.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826305-43.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Arino Fonseca Marques - Embargdo: Odon Sizuo Nacasato

ADV: WILSON TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 597/MS)

ADV: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)

ADV: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Ante os Embargos de Declaração opostos manifeste-se a parte contrária em cinco dias.

**Processo 0843439-25.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda**

Exeqte: André Jardim Arantes - Cyntia Jardim Arantes - Execdo: Bruno Jardim Arantes

ADV: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)

ADV: JOÃO PEDRO NOGUEIRA JIN (OAB 21743/MS)

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

Vistos etc. 1) No juízo de retratação, mantenho a decisão anterior (fl. 300) pelos seus próprios fundamentos. 2) Manifeste-se a parte exequente acerca da petição e documentos juntados (303-353), no prazo de 05 dias. Intimem-se.

**Processo 0843609-31.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Execdo: G.A.G.A.F.E.M. - R.A.M.G. - J.A.G. - V.N.A.G. - J.A.G.

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Vistos etc. 1) Defiro, desde já, a pesquisa de bens da parte executada no sistema RENAJUD, conforme requerimento da parte exequente (fl. 192). A serventia deverá proceder a consulta e, encontrando algum bem, deverá proceder a restrição/anotação de impossibilidade de transferência. 1.1) Na hipótese do bem já possuir outras restrições, intime-se o credor para, em 05 dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição. 1.1.1) Se o credor permanecer inerte, levante-se a restrição. 2) O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias (fls. 141-144), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer

**Processo 0847548-09.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834239-18.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Francisca Fatima Antonia - Rave Comercial de Alimentos Eireli - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

ADV: MARCOS TADEU CARRETONI MIDON (OAB 23466/MS)

Intimação da parte Embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar da Impugnação aos embargos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2022

**Processo 0011504-30.1999.8.12.0001 (001.99.011504-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Sudameris Brasil s/a

ADV: JUSSARA A. FACCIN BOSSAY

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 5930/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARI JUNIOR (OAB 4752/SP)



ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, uma vez que os autos permaneceram no arquivo provisório desde 04.08.2010, sem manifestação da parte interessada (fl. 80). Intimem-se.

**Processo 0022324-16.1996.8.12.0001 (001.96.022324-6) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: E.J.L.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Vista ao exequente, pelo prazo de 15 dias

**Processo 0025130-86.2017.8.12.0001 (processo principal 0811678-15.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços**

Reqda: C.M.S. e outro

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

ADV: VILAS BOAS FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 54212/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Intimação da parte Autora manifestar da juntada da Carta Precatória no prazo de 15 dias.

**Processo 0054636-88.2009.8.12.0001 (001.09.054636-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

**/ Execução**

Reqdo: Edilberto Rodrigues Pereira e outro

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Ao executado, sobre os documentos juntados às fls. 417/426

**Processo 0111362-24.2005.8.12.0001 (001.05.111362-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

**/ Execução**

Reqte: Lousano Industria de Condutores Eletricos Ltda

ADV: ANTONIO GRASSIOTTO (OAB 073.816/SP)

ADV: LEONARDO CYRILLO (OAB 081.255/SP)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 46 para manifestar sobre a ocorrência de eventual prescrição intercorrente, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0118537-06.2004.8.12.0001 (001.04.118537-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

**/ Execução**

Reqte: Hospital Geral MS S/C Ltda

ADV: PAULINA ROSA FONTOURA JEHA (OAB 6027/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 35 para manifestar sobre a ocorrência de eventual prescrição intercorrente, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0803131-83.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Reqte: L.A.O.S.P. - Reqdo: M.I.G.M. - L.B.G. - L.B. - TerIntCer: Cpa - Consultores & Peritos Associados Ltda

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: RODOLFO VITÓRIO DE ARAUJO SILVA (OAB 453827/SP)

ADV: FLAVIO HENRIQUE LOTTI FERNANDES (OAB 125850/MG)

ADV: MARCELO SCAFF PADILHA (OAB 109492/SP)

ADV: SIMONE WEIGAND BERNA SABINO (OAB 235210/SP)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários de sua titularidade necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada da procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria.

**Processo 0803862-35.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução**

Autor: Nelson Sodre de Oliveira Filho

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 99

**Processo 0809258-37.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: C.G.E. e outro - Execdo: W.P.D.M. - W.P.D.

ADV: CLÓVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO (OAB 28219/PE)

ADV: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

ADV: FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (OAB 397029/SP)

ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP)

Expediente: Intimando a parte credora para manifestar-se acerca do extrato de fl. 368.

**Processo 0812890-71.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: F.L.E.C. - Execdo: W.F.M.

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

**Processo 0815802-94.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Prof. Arassuay Gomes de Castro

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 79/80

**Processo 0818674-19.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Z.Z.

ADV: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

**Processo 0823209-83.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 155

**Processo 0825873-05.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: ROTA DISTRIBUIDORA LTDA - EDUARDO VINÍCIOS PEDRO - LUCIANA FOIZER PEDRO - ArremTerc: Impulso PGJPX Consultoria Ltda - ME

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Intimação do arrematante para em quinze dias recolher a(s) diligência(s) de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado de imissão na posse

**Processo 0832914-76.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: S.F.C.C.E.R.J. - S.E.E.R.J.

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

Vistos etc. 1) A carta de intimação foi enviada para o endereço existente no processo (fl. 150-151), sendo válidas aquelas enviadas ao endereço constantes dos autos (art. 274 parágrafo único do CPC). 2) Diante da ausência de impugnação, converto o bloqueio efetivado via SISBAJUD em penhora. Diante do pedido do credor, caso não existam embargos pendentes de análise ou penhora no rosto dos autos em benefício de outro credor, expeça-se alvará em favor da parte exequente, observando-se as contas indicadas, desde que pertencentes ao credor ou procurador com poderes para tal (fls. 159-160). 2) Como o credor já informou que o débito não foi integralmente satisfeito, atualize a dívida e indique outros bens para penhora. Prazo: 15 dias. Após, intime-se a parte executada para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

**Processo 0833607-94.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.U.B.S.U.B. - Exectda: T.G.E.E.M.E. - J.C.R.M. - M.A.B.R.

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Vistos etc. COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR SICOOB UNIQUE BR, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação execução de título extrajudicial em face de Total Gestão em Engenharia e Mídia Eireli, João Carlos Rodrigues Martins e Miriã Avanci Brito Rodrigues também qualificado(s). Praticados vários atos no processo, a parte exequente informou a satisfação do crédito. É o relatório. Decido. Considerando que a parte executada depositou a importância devida e a parte exequente informou a satisfação do crédito, a extinção da execução, pelo pagamento, é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do que dispõe o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio se existir. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte exequente. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade da parte exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0837582-56.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Deivid Rocha dos Santos e outro

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 178

**Processo 0839055-43.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Brunherotto e Salomoni Transportadora e Logística Ltda e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

**Processo 0839518-82.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Eliane Aparecida de Almeida

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 26

**Processo 0839631-36.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Carlos Alberto Pires Mendes - Exectdo: El Shaday Máquinas e Equipamentos Comerciais Eireli - Me e outros

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Vistos etc. A parte executada requereu o parcelamento do débito previsto no art. 916 do CPC, comprovando o depósito de 30% do valor executado (fls. 65-75). Intimado, o exequente concordou com o parcelamento. Pediu a expedição de alvará do valor depositado (fls. 78-79). É o relatório. Decido. Considerando que a parte executada comprovou o depósito de 30% da execução (acrescido dos honorários e custas processuais) e que houve a concordância da parte exequente (fls. 78-79), defiro o parcelamento do débito, nos termos do art. 916, do CPC. Com fundamento no art. 916, § 3º, do CPC, expeça-se alvará em favor da parte exequente, observando-se as contas indicadas, desde que pertencentes ao credor ou procurador com poderes para tal (fls. 78-79). Após, aguarde-se no arquivo provisório o pagamento das demais parcelas. Intimem-se.

**Processo 0839875-96.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Action &amp; Price Me

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Ao exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 103

**Processo 0852280-33.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820776-09.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Elisete Rivarola Nantes - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDNER GOULART DE OLIVEIRA (OAB 266217/SP)



REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR PRAZO DE 15 DIAS: 1) Recebo os presentes embargos à execução no efeito devolutivo. Certifique-se nos autos da ação de execução a interposição e o recebimento do presente embargos sem efeito suspensivo (artigo 919 do CPC). 2) Defiro à parte embargante os benefícios da justiça gratuita. 3) Intime-se a parte embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). 4) Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos. Intimem-se.

## 1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0430/2022

### **Processo 0000032-80.2009.8.12.0001 (001.09.000032-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Aguiumaraes Candido de Oliveira - Reqda: Maria Henriqueta de Almeida  
ADV: EDGARD CAVALCANTE (OAB 5229B/MS)  
ADV: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)  
ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)  
ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)  
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Quanto ao pleito de reconsideração da decisão de fls. 467/470 indefiro-o, eis que os fatos narrados pela parte não têm o condão de, por si só, alterar o entendimento exarado pelo Juízo. Sendo assim, diga o Exequente o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

### **Processo 0009951-25.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Nazimova Colim - Reqdo: Igor Hide Oshita - Nair Souza Soares e outros  
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)  
ADV: JOSE FACUNDO DA SILVA MOTA (OAB 5696/MS)  
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)

I. Expeça-se, com urgência, mandado para citação do Requerido ELVIO DE OLIVEIRA no endereço fornecido pelo Oficial de Justiça às fls. 679, constando no mandado o telefone de contato do Requerido ali indicado. II. Caso retornem negativa a diligência do item I, defiro, desde já, a citação dos Réu, por edital, na forma da lei, abrindo-se vista a DPE para manifestação dentro do prazo legal. III. Anote-se no sistema SAJ o nome dos patronos constituídos pelos Requeridos Berenice, Arnaldo, Lara e Espólio de Larissa às fls. 714/715, 717 e 722. IV. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o processo faz parte da META 02 do CNJ. V. Às providências e intimações necessárias.

### **Processo 0012114-27.2001.8.12.0001/01 (001.01.012114-4/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Benone Augusto de Paiva - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - Dorival Minatel - Nilma Reis de Almeida Minatel  
ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)  
ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)  
ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)  
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Considerando que a tentativa de intimação do Executado Dorival Minatel ocorreu no mesmo endereço em que foi inicialmente intimado nos autos, conforme se verifica as fls. 157/158, fls. 129/132 e fls. 400, dou este por intimado da penhora ocorrida nos autos com fulcro no art. 274, parágrafo único do CPC. Assim, resta prejudicado o pedido de fls. 404. Diga o Exequente o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

### **Processo 0800529-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda  
ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)  
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)  
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

### **Processo 0802482-50.2015.8.12.0001 - Restauração de Autos Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Pague Aqui recebimentos e Serviços Ltda - Contafácil Brasil Ltda - Reqda: Josenilda Barros Magalhães de Freitas - Diego Barros Magalhães de Freitas

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)  
ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)  
ADV: ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA (OAB 20622/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito.

### **Processo 0803380-24.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: HDI Seguros S.A. - Execda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)  
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 308/310 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0804113-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Thaylley Júlia Arrais de Oliveira - Réu: Espaço Físio e Fitness Sol de Veroo Eireli

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)

ADV: TIAGO GORDIN FREIRE NASSER DE MELLO (OAB 27600/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECONVENÇÃO e condeno a reconvinde ao pagamento de dano moral no importe de R\$ 1.000,00, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar da publicação da presente sentença e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso. Tendo em vista que a Reconvinte decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Reconvinda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Todavia, isento-a por ser beneficiária da justiça gratuita Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PRINCIPAL e julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Todavia, isento-a por ser beneficiária da justiça gratuita Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0806854-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: C.R.C. - Exectda: P.C.C.S.

ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

ADV: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)

ADV: CLAUDIONOR RODRIGUES CALDEIRA (OAB 15915/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 786/788 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0807003-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: REGIANE TAVARES DE FREITAS CHILAVIER - Reqdo: Adelino Cabrera - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Fica a exequente intimada para no prazo de 15 dias se manifestar acerca dos ofícios de fls. 188-192 e 194.

**Processo 0808459-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Plaenge Empreendimentos Ltda - Exectdo: Hamilton Dias Barbosa - Sana Mara Lacerda Miotto Barbosa

ADV: SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB 11551/PR)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 262/268 como cumprimento de sentença de obrigação de fazer. Anote-se na autuação e sistema. II. Intimem-se os Executados pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram a obrigação de fazer, consistente em transferir a propriedade do imóvel descrito na inicial arcando com as despesas do ato, bem como regularizar a responsabilidade pelos débitos fiscais acerca do imóvel perante a Prefeitura do Municipal de Campo Grande, sob pena multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (cem reais), limitada a 15 dias-multa, sem prejuízo de nova fixação após decorrido o prazo, nos termos da sentença de fls. 233/240, facultado, no mesmo prazo, a apresentação de impugnação. III. Comprovado o cumprimento da obrigação, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como cumprida a obrigação. IV. Quanto ao requerimento de cumprimento de sentença de pagamento de quantia certa, deverá o patrono providenciar a distribuição em apartado, instruindo o requerimento de cumprimento de sentença com as cópias necessárias à tramitação do pedido (procurações e certidão do trânsito em julgado da sentença/ Acórdão), pois a pretensão redundará em cumular procedimentos diversos, já que as obrigações de fazer e de pagar quantia certa seguem ritos próprios (artigos 536 a 538, e 523 e ss., respectivamente), não sendo possível admitir a reunião das obrigações em uma só execução. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0808616-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Maria Glória da Costa Jara - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

I. Sobre a alegação de pagamento de fls. 328/329 diga a parte contrária, no prazo de cinco dias, ciente que o silêncio importará em concordância e a consequente extinção do feito pelo pagamento. II. Após, venham conclusos para deliberações. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0809162-17.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mídia Camposano da Silva - Reqdo: João Claudio Gomes Barbosa

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Dessa forma, considerando a complexidade e amplitude da perícia, que demandará conhecimentos específicos, aliado à duração do serviço prestado, o prestígio e a confiança que o profissional nomeado desperta no juízo que o nomeia, rejeito a impugnação e homologo a proposta de honorários periciais de fls. 172/174, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo desta decisão sem manifestação, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 145/146. Por fim, ciente da juntada de ofício de fls. 190/202. Às providências e intimações necessárias.



**Processo 0809289-86.2015.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: SANTA FÉ CONSTRUTORA LTDA - Reqdo: Joelson de Oliveira Silva

ADV: CAROLINE MOUGENOT PONTES E PINHEIRO TOLENTINO (OAB 18559/MS)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

Intimação das partes para manifestação, no prazo de 15 dias, em relação aos cálculos apresentados.

**Processo 0810961-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Ezequiel Soares Moraes

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0811150-10.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: MARIA ERISVALDA ANDRADE SILVA - FLÁVIA APARECIDA DA SILVA - ALISON MIGUEL SILVA QUINTA - MARIA EDUARDA SILVA CRUZ - Reqdo: LACY COELHO BARBOSA e outro - Réu: Joaquim Barbosa de Souza Neto - Lucia Martins Coelho Barbosa - Arthur Coelho Barbosa - Luciano Coelho Barbosa - Andre Coelho Barbosa

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

I. Expeça-se carta para citação do confinante Espólio de Aurico Aparecido de Godoy Amaral, representado por seu inventariante Murilo Rodrigo Malaquias Amaral, bem como para citação dos confinantes Josias Matias do Santos e Ismael Freire de Menezes, nos termos da decisão de fls. 325/326, itens II e III. II. Em atenção a manifestação de fls. 335/337, entendo desnecessária intimação da Financial Imobiliária Ltda, vez que a cópia constante às fls. 336 é a mesma juntada aos autos da liquidação de sentença (nº 0825265-41.2012.8.12.0001), estando descritos os termos do acordo no referido documento. III. Todavia, é possível verificar que, nos termos do acordo realizado, o promitente comprador do Lote 33, da Quadra 04, do loteamento Jardim Botânico II, constante na matrícula imobiliária objeto desta ação de usucapião (fls. 11), qual seja, Sr. Jordão Aparecido da Silva voltará a ser o proprietário registral do imóvel após a lavratura de escritura pública e autorização de escritura. IV. Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, inclua-se Jordão Aparecido da Silva no polo passivo do feito, com qualificação realizada às fls. 11 e 336. V. Em vista do princípio da celeridade processual, determino que o Cartório realize, consulta junto aos sistemas INFOJUD e SIEL para obtenção do endereço do Requerido Jordão Aparecido da Silva. Promova o Cartório a juntada das informações obtidas e cite-se no endereço encontrado. VI. Intimem-se os Requerentes para que juntem aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel já que àquela existente às fls. 11 foi emitida no ano de 2015, anterior portanto, ao acordo acima especificado realizado em 23/02/2022, sob pena de extinção do feito. VII. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o processo faz parte da META 02 do CNJ. VIII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812207-97.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: José Antonio de Castro - Reqdo: Joao Batista da Costa Rocha - Theotonio dos Reis Costa Neto

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

ADV: MAYARA CAROLINE NEVES BARBOSA (OAB 23665/MS)

ADV: RAIANI SILVA DE ARAÚJO (OAB 25191/MS)

ADV: THAINARA BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA (OAB 23955/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO (OAB 14707/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Quanto ao pleito de reconsideração do despacho de fls. 268 indefiro-o, eis que os fatos narrados pela parte não têm o condão de, por si só, alterar o entendimento exarado pelo Juízo. Sendo assim, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande-MS, data registrada no sistema.

**Processo 0812889-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Antonio dos Santos Lucio

ADV: TATIANE RIOS BRITO (OAB 24904/MS)

ADV: LETICIA BELASCO SOUZA (OAB 24475/MS)

ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 395/396 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0813624-80.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ernesto Borges Advogados - Exectdo: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S e outro

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 1062/1063 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam as Executadas, desde já, advertidas de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0814791-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Jaime Yoshinori Oshiro - Reqda: Andrea de Campos Bomfim - Hugo José Bonfim

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Fica o exequente intimado do ofício de fl. 331, devendo no prazo de 15 dias requerer o que de direito para prosseguimento do feito.

**Processo 0815849-34.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Ubirata Cesar Baia Rodrigues &amp; Cia Ltda - Guilherme Euclério de Lima Neto - Exectdo: Vector Industria de Produtos Metalurgicos Ltda - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: ROGERIO LOVIZETTO GONÇALVES LEITE (OAB 315768/SP)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: LUCIANO MENDONÇA (OAB 58780/RS)

I. Recebo o requerimento de fls. 254/256 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0816501-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Cleverson Borges da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: JULIANE FERREIRA DE MORAIS (OAB 22902/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0817295-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Gabrielly Edith Barbosa de Carvalho - Ré: Unic Educacional SA - Anhanguera Educacional Participações S/A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para determinar que as Rés se abstenham de realizar novas ligações e enviar novas mensagens ao telefone das Autora, qual seja, (67) 99320-6446, que sejam relacionadas aos débitos de terceiro de nome "TATIANE", e condenar as Rés ao pagamento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Confirmando a decisão que concedeu a tutela de urgência. Condeno, ainda, as Rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo a natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0817626-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

A fim de evitar nulidades, considerando o decurso do prazo da última avaliação, expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel a ser leiloado. Com a juntada, digam as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, e venham imediatamente conclusos para homologação. Sem prejuízo, proceda-se o levantamento da penhora no rosto dos autos indicado as fls. 254. Expeça-se o respectivo termo. Às providências e intimações necessárias. \*\*\*\*\* INTIMAÇÃO da parte Autora para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

**Processo 0818995-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Reqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da(s) parte(s) apelada(s) para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**Processo 0819396-53.2019.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda**

Autora: Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.A. - Réu: Brabo Comércio de Minérios Ltda.

ADV: MARCELO QUADROS SOARES (OAB 62744/MG)

ADV: MAURÍCIO QUADROS SOARES (OAB 62741/MG)

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

ADV: ALEXANDRE OLAVO C. DE OLIVEIRA (OAB 72092/MG)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação da Requerida para que recolha os honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não realização da perícia.

**Processo 0819986-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0821008-36.2013.8.12.0001 - Outras medidas provisionais - Nulidade**

Reqte: Espólio de Eloy Alvim Pereira - Reqda: Geracina Garcia de Lima - ESPOLIO Paulo Sérgio Mendes Andrade e outros



ADV: ADRIANE NAGLIS ALVIM FERZELI (OAB 8365B/MS)  
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)  
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)  
ADV: VALNETE DA SILVA COSTA (OAB 20955/MS)  
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)  
ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)  
ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)  
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0821907-24.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Alexandre Oliveira de Albuquerque - Executo: Companhia Thermas de Rio Quente Ltda  
ADV: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 160189A/SP)  
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)  
ADV: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 64862/MG)

I. Recebo o requerimento de fls. 393/398 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0821907-24.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Alexandre Oliveira de Albuquerque - Executo: Companhia Thermas de Rio Quente Ltda  
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Intimação à parte Autora acerca da alegação de pagamento de fls. 400, para manifestação em 15 (quinze) dias.

**Processo 0822177-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Executo: Magno Ocampo - Hectore Ocampo - Hectore Ocampo Filho - Marisa Ocampo - Neide Ocampo Troy

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)  
ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)  
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
ADV: EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 18000/MS)

Sendo assim, a penhora deve ser integralmente mantida, pelo que rejeito a impugnação ofertada. Sem prejuízo, considerando o falecimento do Executado Hectore, defiro a substituição processual pleiteada as fls. 263. Proceda o Cartório a alteração do polo passivo do processo, fazendo-se constar os herdeiros do Executado Hectore, devidamente indicados as fls. 263. Façam-se as devidas anotações na autuação e no sistema SAJ. Intimem-se os herdeiros, nos endereços ali indicados, bem como o Executado Magno, através do diário, para regularizar a sua situação processual, no prazo de quinze dias, sob pena do feito seguir a sua revelia. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0823260-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Willyan Maciel Cairo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

I. Sobre a alegação de pagamento de fls. 292/293, diga a Autora, no prazo de cinco dias, ciente que o silêncio importará em concordância e a consequente extinção do feito. II. Após, venham conclusos para deliberações. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0824145-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Figueira Comércio e Serviços Ltda - Ré: Redecard S/A  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: MARCEL ANDRÉ NATAL DE LIMA (OAB 76710/PR)

Considerando que o valor foi pago tempestivamente pela Executada, ainda que em conta diversa, tenho que não há de se falar em descumprimento da obrigação ou multa por eventual inadimplemento. Dessa forma, considerando que houve depósito voluntário dos valores, expeça-se imediato alvará relativo a integralidade dos valores depositados na subconta vinculada ao feito na conta indicada as fls. 922, em razão da procuração de fls. 11 e substabelecimento de fls. 333. Após, assim que decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 911. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0826653-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Ricardo Dias Peruca - Daniela Rocha Rodrigues - Ré: Maria do Rocio Alves Lodi e outro  
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)  
ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

Trata-se de procedimento comum instaurado por Ricardo Dias Peruca e Daniela Rocha Rodrigues em face de Maria do Rocio Alves Lodi e Osmar Lodi, todos qualificados. As partes vêm, a fls. 206 noticiar que convencionaram e transacionaram entre si para pôr fim ao presente litígio. Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito também em relação à Requerida Maria. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Homologo a desistência do prazo recursal. Sem prejuízo, anote-se a procuração de fls. 202. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, com as anotações registraes de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0827492-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Geneci da Silva - Réu: Banco Pan S.A.  
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)



I. Considerando o retorno das atividades presenciais desde a data de 18/10/2021, determinado pelo Presidente do E. TJ/MS, indefiro o pedido de audiência de forma híbrida por meio do sistema de videoconferência, formulado as fls. 297 e 299 pelas partes. II. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 06 de dezembro de 2022, às 13h30min. III. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 dias se manifestar acerca dos ofícios de fls. 311-313 e 314)

**Processo 0829237-38.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Limbert Davi Tito Quispe - Exectdo: Pr3 Incorporações Eireli

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

ADV: CAROLINE DE MATOS MARTINEZ NOGUEIRA (OAB 24505/MS)

Considerando que as insurgências de fls. 111/112 referem-se tão somente a forma de elaboração dos cálculos devidos, determino a remessa dos autos a Contadoria do Juízo a fim de que se manifeste, apresentando os cálculos devidos. Após, digam as partes em relação aos cálculos apresentados no prazo de quinze dias, vindo os autos conclusos em seguida para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0829470-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Arley Rego Ribeiro da Siva - Exectda: Eliane Oliveira da S. Resende - Vinicius Chamorro de Oliveira

ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

ADV: DILÇO MARTINS (OAB 14701/MS)

ADV: DIEGO HENRIQUE MARTINS (OAB 20549/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 362/365 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intimem-se os Executados, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam os Executados, desde já, advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0830212-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Suellen Marinho Pelliccioni - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Honorários na forma do acordo. Nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Expeça-se alvará, em favor da Ré, dos valores de R\$ 1.000,00 e 8.915,66, com as correções da conta única, na conta indicada a fls. 222. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0831848-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Paulo Ricardo Fenner

ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar da juntada da Carta Precatória às f. 63-91. Prazo de 05 dias.

**Processo 0833640-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo**

Autora: Milena Fernanda Mazetto Adão - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)

Trata-se de procedimento comum instaurado por Milena Fernanda Mazetto Adão em face de Tam Linhas Aéreas S/A., todos qualificados. As partes vêm, a fls. 86/89 noticiar que convencionaram e transacionaram entre si para pôr fim ao presente litígio. Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0834653-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Wenderson Ferreira Barbosa

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0838581-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Rossi Lourenço Advogados - Ernesto Borges Advogados - Passarelli Silva Advocacia - Reqdo: Sebastião Ferreira da Cunha - Tatyane Ferreira Mariano

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Sobre o pedido de fls. 235, digam os Exequentes, no prazo de dez dias, oportunidade em que devem requerer o que de direito para regular andamento do feito, juntando ao processo planilha atualizada do débito. Após, venham conclusos para deliberações.

**Processo 0839003-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Gilmar Cavalheiro de Souza - Réu: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)



ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Em face do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 22, I, da Lei nº 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Após o trânsito em julgado e pagas eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0839805-16.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Nathalia da Silva Pereira - Exectdo: José Francisco de Souza e outro

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

ADV: NATHALIA DA SILVA PEREIRA (OAB 40216/DF)

I. Recebo o requerimento de fls. 641/642 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0841083-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Willian Oviedo Milandri - Réu: Unidas S/A

ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0841913-18.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Antenor Marques de Azevedo - Maria de Fátima de Araújo Azevedo - Réu: Warley Machado Filho - Aparecida Pires Machado - Adriana Pires Machado - Cecília Pires Machado - Confte: Luiz Antonio Cintra - Joaquim Manoel da Silva - Carmen Fernandes - Gabriela Ruis Dias - Marina Ruis Dias - Osmar Gomes

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0842397-43.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Concessão**

Exeqte: SEBASTIÃO CORDEIRO VALÊNCIA - Amanda Vilela Pereira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Considerando que o vício indicado as fls. 455/457 foi sanado pela juntada da planilha do débito as fls. 461/462, resta prejudicada a Impugnação de fls. 455/457. Assim, manifeste-se o INSS acerca dos cálculos relativos aos honorários, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para providências em relação a expedição de ROPV para pagamento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0843362-50.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Mapfre Vida S.a. - Exectdo: Orlando Evaristo da Silva Filho e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 810/811 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. No mais, determino que o patrono do Exequente Bradesco Vida e Previdência S.A, providencie a distribuição do requerimento de fls. 812/813 e 814/816 em apartado, instruindo o requerimento de cumprimento de sentença com as cópias necessárias à tramitação do pedido (procurações, certidão do trânsito em julgado da sentença/Acórdão/decisão objeto do pedido, etc), a fim de se evitar tumulto processual. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0844899-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: João Pedro Espinosa

ADV: WEDER MÁXIMO DE ALCÂNTARA (OAB 25696/MS)

ADV: MARCELO JUNIOR NUNES DE MENEZES (OAB 25707/MS)

I. Intime-se o Requerente para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, afim de esclarecer qual o lote objeto do pedido, já que consta no contrato de fls. 18/19 que lhe foi vendido o Lote 08, da Quadra 01, imóvel divergente do indicado na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). II. No mesmo prazo, deve proceder a regularização do polo passivo com relação ao Espólio, devendo indicar o nome do inventariante, se houver, e caso não exista inventário aberto, deve incluir todos os sucessores ou herdeiros do de cujus (Afonso Celso de Carvalho), já que consta na certidão de óbito que além da esposa ele possuía uma filha (fls. 10), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. III. Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de fls. 08 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. IV. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração



de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. V. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. VI. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0847500-50.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência**

Reqte: Waldielli Rezende Paniago

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 10694/MS)

ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)

Diante do exposto, DEFIRO os pedidos de tutela provisória de urgência, em caráter antecedente. I. Oficie-se às empresas Energiza e Sanesul, conforme requerido a fls. 13, itens “b” e “c”. II. Em relação aos arquivos digitais de áudio, estes deverão ser entregues perante esta Vara para a devida juntada. III. Intime-se a Autora para emendar a petição inicial, nos termos do artigo 303, § 1º, I, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0847696-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Jefferson Ferreira Lopes

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Considerando a entrada em vigor da Lei n. 14.331/2022, que alterou a Lei n. 8.213/91, mostra-se necessária a observância das exigências constantes no art. 129-A do mencionado dispositivo legal, além do cumprimento do disposto no art. 319 do CPC, que assim dispõe: “Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa.(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022)” Em análise a petição inicial, verifica-se que o Autor não observou as disposições constantes no art. 129-A, inciso I, pois não indicou as “ possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida edeclaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso”. Assim, determino que a Autora emende a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, indicando expressamente a as possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida edeclaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem conclusos para deliberações quanto ao recebimento da demanda na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0847974-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Carlos Alberto de Oliveira

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)

Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. No mesmo prazo, deve juntar procuração conferida ao subscritor da inicial (Dr. Paulo Monteiro Júnior), sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0849484-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Arquias Fernandes de Souza

ADV: IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR (OAB 65382/RS)

I. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar e esclarecer a propositura desta ação nesta Comarca, vez que, pelo que consta na inicial, o Autor reside na Cidade de Campina Grande/PB e a Ré possui sede em Osasco/SP, além disso consta o endereçamento para o Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande/PB, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC). II. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0849877-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Jose Carlos Santos de Almeida

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Considerando a entrada em vigor da Lei n. 14.331/2022, que alterou a Lei n. 8.213/91, mostra-se necessária a observância das exigências constantes no art. 129-A do mencionado dispositivo legal, além do cumprimento do disposto no art. 319 do CPC, que assim dispõe: “Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no



art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa.(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022)" Em análise a petição inicial, verifica-se que o Autor não observou as disposições constantes no art. 129-A, inciso I, alínea "c" e "d" pois não indicou as "possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida e declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso". Ademais, não observou as disposições constantes no art. 129-A, inciso II, alínea "a" pois não juntou aos autos o "comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública". Assim, determino que o Autor emende a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, indicando expressamente as possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida e declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso, bem como, juntando aos autos, no mesmo prazo, o comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem conclusos para deliberações quanto ao recebimento da demanda na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0852514-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Ademirson Nogueira Luba

ADV: ROGERIO AZEVEDO DA CUNHA (OAB 25309/MS)

Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0431/2022

**Processo 0002921-02.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Espólio de Doracy Cavalieri Mura e outro - Autora: Sílvia Regina Cavalieri Mura e outros - Confte: Evanilson Nunes Montenegro e outros

ADV: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)

ADV: DEBORAH TOSTA ALVES (OAB 23257/BA)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

I. Diante da informação de que o Sr. Divino do Nascimento Nogueira não é herdeiro dos falecidos (fls. 379), sendo deferida a inclusão dos herdeiros necessários dos autores no polo ativo (fls. 374), o feito pode prosseguir. II. Tendo em vista necessidade de julgamento em conjunto destes autos com a usucapião em apenso, aguarde-se o encerramento da instrução daquele feito. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0010399-37.2007.8.12.0001 (001.07.010399-3) - Procedimento Comum Cível**

Autora: Elizabeth Ribeiro de Carvalho - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

ADV: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

ADV: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao feito.

**Processo 0026641-03.2009.8.12.0001 (001.09.026641-3) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**

Exeqte: S.V.C. - Exectda: E.M.C.C.

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Fica a exequente intimada da expedição do Mandado de Averbação de fl. 662 para os devidos fins.

**Processo 0030576-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Magno da Silva Medeiros

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Considerando a entrada em vigor da Lei n. 14.331/2022, que alterou a Lei n. 8.213/91, mostra-se necessária a observância das exigências constantes no art. 129-A do mencionado dispositivo legal, além do cumprimento do disposto no art. 319 do CPC, que assim dispõe: "Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública;(Incluído



pela Lei nº 14.331, de 2022) b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) Em análise a petição inicial, verifica-se que o Autor observou as disposições constantes no art. 129-A da Lei n. 8.213/91, pelo que não há óbice ao recebimento do feito. Cite-se a Autarquia, por mandado, para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 183, caput, do CPC. Conste do mandado a advertência do art. 344 do CPC. Decorrido o prazo para resposta, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. Deixo de designar data e hora para a realização de Audiência de Conciliação, conforme disposto no art. 334, do CPC, pois o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da instrução probatória. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0040048-27.2019.8.12.0001 (processo principal 0838770-31.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento**

Reqte: Valpeças Comércio de Peças para Veículos Ltda - Reqda: D.L.F. - S.M.P. - L.A.L.F. - E.L.V.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 125/126.

**Processo 0800285-58.2018.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: B.V.F. - Réu: H.C.

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: JOSE BONIFACIO AMORIM DOS SANTOS (OAB 000.597/MS)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: CLAUDINEI BONIFÁCIO PEREIRA (OAB 21653/MS)

Intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar contraminuta dos embargos de declaração no prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800828-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801131-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Aline Prete Gonzalez - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Concedo às partes o prazo em comum de 15(quinze) dias para apresentação de alegações finais escritas. Saem os presentes intimados."

**Processo 0801131-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Aline Prete Gonzalez - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Concedo às partes o prazo em comum de 15(quinze) dias para apresentação de alegações finais escritas. Saem os presentes intimados." N

**Processo 0805797-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Adatao Francisco de Moura - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

"Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls.310."

**Processo 0807749-53.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária**

Autor: Nicanora Fernandes Soares - Mayara Carolina Canedo

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

II. Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo: a) juntar a planta e o memorial descritivo do imóvel que pretende usucapir; b) juntar aos autos o termo de inventariante do Espólio de José Martins Soares, com qualificação e endereço do inventariante a fim de viabilizar a citação; c) apresentar o nome e a qualificação completa dos confinantes; d) juntar a matrícula atualizada do imóvel usucapiendo, qual seja, Lote 12, Quadra 77, do loteamento Jardim Brasília, vez que o documento de fls. 58 trata-se apenas de certidão emitida pelo CRI, bem como as matrículas dos lotes confinantes; e) juntar aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, extrato bancário dos últimos três meses, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada e indeferimento da inicial. f) requerer a intimação dos representantes da União, do Estado e do Município; III. O não cumprimento de tais determinações importará no indeferimento liminar da inicial e na extinção do processo sem resolução do mérito. IV. Após, com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, certifique-se e façam-se os autos conclusos na fila de INICIAIS. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0807871-06.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Tania Maria Lucas Resende

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

I. Em vista do princípio da celeridade processual, determino que o Cartório realize consulta junto às concessionárias de serviço público CONFORME solicitada às fls. 114. Promova o Cartório a juntada das informações obtidas e cite-se nos endereços encontrados. II. Caso retorne negativo as diligências, defiro, desde já, a citação dos Requeridos, por edital, na forma da lei. III. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, abra-se vista para a DPE para que se manifeste nos autos. IV. Às providências e intimações necessárias.



**Processo 0807929-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: João Mario Cardoso Nunes - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)  
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)  
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0808528-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Afonso José Batista da Silva - Reqda: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.  
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)  
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)  
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I. Reitere-se a intimação do perito feita a fls. 218. II. Após, prossiga o Cartório em continuação às determinações da decisão de fls. 133/135.

**Processo 0808528-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Afonso José Batista da Silva - Reqda: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.  
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)  
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)  
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da petição do perito de fl. 223

**Processo 0809339-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Tálita Belo da Silva Pinto Fernandes - Réu: Construtora Centro Oeste Eireli e outro  
ADV: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR (OAB 8872/MT)  
ADV: ELENISE ROLDAN MELGAREJO (OAB 22321/MS)  
ADV: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0809365-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marines Corrêa da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.  
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)  
ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)  
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0809561-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Deusdete Gomes - Réu: Marcílio Mendonça  
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)  
ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)  
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0810105-97.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por****Denúncia Vazia**

Reqte: Espólio de Jamil João Rezek - Herdeiro: Ana Luiza Abrão Rezek de Oliveira - Carlos Alberto Rezek - José Augusto Rezek - Paulo Augusto Rezek - Neide Rezek - Paulo Augusto Rezek - Reqdo: Silva & Vasconcelos Comercio de Moveis Ltda - Olívio Ferreira da Silva

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)  
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)  
ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)  
ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)  
ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)  
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)  
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

I. Defiro o pedido de fls. 1072 para que a oitiva da Autora Ana Luiza Abrão Rezek de Oliveira na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de dezembro de 2022, às 14h00min seja realizada de forma híbrida, por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso descrito na nota de de rodapé. II. A responsabilidade pelas orientações da partes para ingressar na audiência por vídeo é de seus advogados. Ressalto ainda, que as Partes e os Advogados deverão comparecer ao ato presencialmente, com exceção da referida Autora. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812157-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Katia Rojas da Silva - Réu: Luan Alves Paiva e outro  
ADV: DANIEL DE FREITAS MACIEL REZENDE (OAB 21290/MS)  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)  
ADV: ALLANVICTOR CALDEIRA SOUZA (OAB 19382/MS)

- Data da Perícia: dia 14 de abril de 2023 às 10:30 horas, - Local: Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS. - Perito Nomeado: Estevam Murillo Campos da Costa

**Processo 0812157-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Katia Rojas da Silva - Réu: Luan Alves Paiva e outro  
ADV: DANIEL DE FREITAS MACIEL REZENDE (OAB 21290/MS)  
ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
ADV: ALLANVICTOR CALDEIRA SOUZA (OAB 19382/MS)

- Data da Perícia: dia 14 de abril de 2023 às 10:30 horas, - Local: Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS. - Perito Nomeado: Estevam Murillo Campos da Costa

**Processo 0812429-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Rafaela Henriques Rosa

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Posto isso, rejeito a impugnação e HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 395/396, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). I. Intimem-se as partes, o Estado de Mato Grosso do Sul e o perito nomeado desta decisão. II. No mais, considerando a informação do descumprimento da tutela até a presente data (fls. 404/406) e visando dar efetividade à decisão judicial que concedeu a tutela, majoro a multa diária fixada para o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), limitada ao teto máximo de 10 (dez) dias, devendo o Requerido cumprir integralmente e imediatamente a tutela concedida as fls. 366/368, em 48 horas, a contar da intimação do Requerido desta decisão, sob pena de incidência da multa diária fixada. Assim, expeça-se mandado de intimação, com urgência, à Central Especializada de Análise de Benefícios Demandas Judiciais (CEAB-DJ), novo órgão designado para implantação de benefícios, requisitando a implantação imediata do benefício de auxílio-doença acidentário e a comunicação a este Juízo do número do benefício concedido, nos termos da decisão de fls. 366/368, sob pena de multa diária que fixo em R\$4.000,00 (quatro mil reais), limitada a 10 (dez) dias. III. Em relação ao pedido de intimação do Réu para o pagamento da multa diária, deve se dar por meio de ação própria e não por mera petição no corpo dos autos. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812443-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Neli Pereira Ferreira Rodrigues

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: ÉRITA DIAS DOS SANTOS DOS ANJOS (OAB 22192/MS)

- Data da Perícia: dia 15 de maio de 2023 às 10:00 horas, - Local: Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS. - Perito Nomeado: Estevam Murillo Campos da Cost

**Processo 0813737-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lourdes Martins de Quadros - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0814752-04.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Jânio Santos Pereira - Reqdo: Manoel Pires Filho

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Vistos. I. Ciente da decisão do acórdão, a qual anulou a sentença por cerceamento de defesa (fls. 431/435). II. Em detida análise dos autos, verifica-se que a mídia do "pen drive" entregue pelo patrono do Autor perante esta Vara (fls. 282), não foi possível sua conversão para arquivo compatível com o SAJ, em razão do conteúdo estar gravado no formato "MPEG (m4a)", segundo orientação do setor de informática, conforme certidão de fls. 317. Assim, intime-se o Autor para que proceda o formato do arquivo no pen drive para que seja possível sua conversão e disponibilização nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão de tal prova. III. Apesar do Autor informar na petição de fls. 473/474 que trouxe o áudio de conversa gravada entre o Autor e seu genitor João Pereira Rosa, não consta nenhum áudio entregue perante esta Vara. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0819227-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Janaína Pereira Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0819950-17.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842046-94.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença****- Honorários Advocatícios**

Reqte: Roberto Leite Barreto Sociedade Individual de Advocacia - Reqdo: Deacil de Oliveira Lopes Junior

ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

Intimação da parte Autora para, em 15 (quinze) dias, efetuar o(s) pagamento(s) necessário(s) à expedição da Certidão requerida, conforme determinado em Portaria nº 214/10, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Serviços.

**Processo 0820839-39.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Cleuza Bernabé

ADV: REGINA PAULA DE SOUZA (OAB 23101/MS)

Intimação da parte requerente para que informe, no prazo de cinco dias, o número do CPF do requerido Marcos José da Costa, a fim de possibilitar a realização das consultas determinadas à fl. 284.

**Processo 0821926-98.2017.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Autor: Marcelo Osshiro e outro - Réu: Dsf - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA e outro

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: FABIO RIBEIRO LIMA (OAB 366336/SP)

ADV: CAMILA MARIA SANTOS BOSCARIOL (OAB 373525/SP)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: CAROLINA CURY BRAFF (OAB 13748/MS)

ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os no mérito. II. Ciência às partes a cerca do conteúdo do Ofício de fls. 2.219. III. Ciente acerca do conteúdo do Ofício de fls. 2.220/2.226. IV. Expeça-se, de imediato, o ofício determinado às fls. 2.298, item I, em atenção a manifestação do terceiro interessado (0821926-98.2017.8.12.0001/80081). V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822030-17.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Carlos Henrique Santana - Executo: João Theodorico Corrêa da Costa Filho

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

**Processo 0823015-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ré: Jucleide Francisco de Souza

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: MARCIO SALIM LIMA JEBALLI (OAB 23441/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0823323-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Santos Geremias Rodrigues Ratier - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema

VI - Não Padronizado

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106/AGO)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0823704-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Valdemir Roque de Oliveira

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que o Requerente comprovou sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 3 (três) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo o Requerente comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. No mesmo prazo de recolhimento das custas, considerando a entrada em vigor da Lei n. 14.331/2022, que alterou a Lei n. 8.213/91, mostra-se necessária a observância das exigências constantes no art. 129-A do mencionado dispositivo legal, além do cumprimento do disposto no art. 319 do CPC, que assim dispõe: "Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022)" Em análise a petição inicial, verifica-se que o Autor não observou as disposições constantes no art. 129-A, pois não indicou "as possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida e declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso". Assim, determino que o Autor emende a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, indicando expressamente as possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida e declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso. Após, recolhidas as custas e com a emenda, venham conclusas na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte requerente sobre as guias de custas parcelas às fls. 107/111, para recolhimento no prazo e condições estabelecidos na decisão de fls. 102/105.

**Processo 0825801-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Manoel Francisco da Silva - Réu: Icatu Hartford Seguros S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da juntada de fls. 1202 (manifestação do perito que aguarda histórico previdenciário) para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0826022-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Amilton Jesuino de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar contraminuta dos embargos de declaração no prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Processo 0826119-54.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: João Flares Bonin - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

**Processo 0829072-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Soken e Machado Advogados e Associados - Ré: Elaine Maria Gobbi Campos Mello

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Vistos etc. Indefero o pedido de justiça gratuita, pois os elementos coligidos nos autos demonstram que o Requerente Soken e Machado Advogados e Associados, pessoa jurídica de direito privado, não se amolda à figura das pessoas economicamente necessitadas, visto que juntou aos autos o extrato de fls. 50, onde constam movimentações de vultuosos valores, sendo estes suficientes para que o Requerente arque com as custas e despesas processuais geradas pelo ajuizamento desta ação. Embora a lei admita a simples alegação de pobreza para a concessão do benefício, pode o Juiz indeferir a pretensão se houver nos autos elementos que afastem a condição de pobreza da parte, a fim de se evitar abusos e que seja agraciada com a isenção pessoa que dela não necessita. A propósito, colhe-se parte do voto proferido pelo Des. Josué de Oliveira no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2003.001.1943-0: "O que se tem visto é um abuso indiscriminado por parte de muitas pessoas, que, mesmo tendo condição financeira de arcar com as despesas do processo, simplesmente invocam os artigos 2º, parágrafo único, e 4º da Lei 1.060/50, afirmando não ter condições de pagar as custas do processo, quando na verdade as têm. Esse abuso pode, no futuro, inviabilizar o instituto, em prejuízo daqueles que realmente mais necessitam da proteção do Estado: os hipossuficientes, que, na definição de Maria Helena Diniz, "são as pessoas economicamente dependentes de outrem", o que, definitivamente, não é o caso do recorrente". Veja-se que a justiça gratuita deve ser concedida a quem efetivamente não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo da própria subsistência, o que não é o caso do Requerente. Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que o Requerente comprovou sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 3 (três) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo o Requerente comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas iniciais, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado para no prazo de 15 dias comprovar o recolhimento da 1ª parcela das custas iniciais, cuja guia se encontra às fls. 53-54. Fica intimado desde já para recolhimento das demais parcelas, cujas guias se encontram às fls. 55-58, sempre até o dia 10 de cada mês, conforme decisão de fls. 51-52)

**Processo 0829084-44.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Linda Maria Tomielis Oliveira - S.C.A.R.M. - Exectdo: J.C.O.

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

**Processo 0829909-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0830609-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Fabio Damaceno Fontes - Ré: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que o Requerente comprovou sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 3 (três) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo o Requerente comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de INICIAIS. (CARTÓRIO: Fica o requerente intimado para no prazo de 15 dias comprovar o recolhimento da 1ª parcela das custas iniciais, cuja guia se encontra às fls. 77-78. Fica intimado desde já para recolhimento das demais parcelas, cujas guias se encontram às fls. 79-82, sempre até o dia 10 de cada mês, conforme decisão de fls. 74-76)

**Processo 0830731-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Elcir Bonete Peixoto - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16360A/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0831156-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Suslaine Pereira Rocha Faxina

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)



I. Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se no sistema. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0831176-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820969-24.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. No mesmo prazo, deve o procurador da Ré (Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli), subscritor da contestação, juntar aos autos procuração à ele conferida, sob pena de revelia. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0831356-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Nacional - Réu: Vetorial Energética Ltda.  
ADV: PAULA D'OLIVEIRA LEAL (OAB 15849/MS)  
ADV: FERNANDO SUCUPIRA MORENO (OAB 22425/DF)  
ADV: GABRIELA ADATI DANIEZE (OAB 26209B/MS)  
ADV: MÁRCIO BRUNO SOUSA ELIAS (OAB 12533/DF)  
ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0831473-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Alcione dos Santos  
ADV: LEANDRO RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 26978/MS)  
ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)  
ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

I. Defiro a Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se no sistema. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. III. Cite-se e intime-se os Réus. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0831888-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Emerson Paula da Silva  
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se no sistema. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. III. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Determino que a ré apresente, no prazo da contestação, cópia integral da Apólice de Seguro firmada entre as partes. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0832732-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Tiago Agostinho de Almeida

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 162-171

**Processo 0833435-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Jailson Vicente da Silva

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Recebo a emenda à petição inicial de fls. 76/78. Cite-se a Autarquia, por mandado, para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 183, caput, do CPC. Conste do mandado a advertência do art. 344 do CPC. Decorrido o prazo para resposta, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. Deixo de designar data e hora para a realização de Audiência de Conciliação, conforme disposto no art. 334, do CPC, pois o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da instrução probatória. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0833512-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Renan de Barros Ortiz

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

I. Intime-se a Requerente para que cumpra integralmente as determinações de emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de realizar declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata esta ação, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). II. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem conclusos para deliberações quanto ao recebimento da demanda na FILA DE INICIAIS. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0833950-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Flávia Franco de Castro Mann - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Não há questões processuais pendentes a serem resolvidas nesta oportunidade. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) aferir se o valor das faturas referentes aos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2021 correspondem ao efetivo consumo da UC da Requerente (Rua Cayova, nº 1444, casa 30, Bairro São Lourenço), assim como àquelas emitidas após este período; b) se foram compensados pela Ré nas faturas os valores relativos ao crédito gerado pela produção de energia mensal pela Requerente (usina fotovoltaica); c) ocorrência de danos de ordem moral à Autora. O art. 370 do CPC estabelece que: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito." Nesses termos, por entender imprescindível ao deslinde do feito, determino que seja realizada a perícia grafotécnica, devendo ser intimado para informar se aceita o encargo e apresentar proposta dos honorários, no prazo de 05 dias. Com o aceite, intemem-se as partes para que efetuem o pagamento dos honorários periciais, na proporção de 50% para cada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 95 do CPC, já que a Autora não é beneficiária da justiça gratuita. Intemem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intime-se o perito para designar data para realização do trabalho. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Vindo o laudo pericial, manifestem-se as partes e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela Autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pela Ré. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0834299-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Fernando Bregantim Barbosa

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Assim, determino que o Autor emende a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, descrevendo claramente a doença e das limitações que ela impõe, com indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado, as possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida ea declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso, bem como, juntando aos autos, no mesmo prazo, o comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública e a documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem conclusos para deliberações quanto ao recebimento da demanda na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0834532-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autora: Companhia Ultragaz S A - Ré: Inez Karling Martini e outro

ADV: CELIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553/SP)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (OAB 102546/SP)

ADV: NATÁLIA PEDRO PÍCOLO (OAB 323234/SP)

Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Concedo às partes o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações finais escritas. Saem os presentes intimados."

**Processo 0834552-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Célia Fagundes Corrêa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)



ADV: DOUGLAS BARCELO DO PRADO (OAB 26396/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0835261-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Ré: Ana Paula Araujo de Oliveira

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: ALICE FRANCO SABADINI (OAB 163773/MG)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0835733-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Vera Lucia Gomes

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Considerando a entrada em vigor da Lei n. 14.331/2022, que alterou a Lei n. 8.213/91, mostra-se necessária a observância das exigências constantes no art. 129-A do mencionado dispositivo legal, além do cumprimento do disposto no art. 319 do CPC, que assim dispõe: "Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos:(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade;(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa.(Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022)" Em análise a petição inicial, verifica-se que a Autora não observou as disposições constantes no art. 129-A, inciso II, alínea "a" pois não juntou aos autos o "comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública". Nesse sentido, como se extrai dos autos, a Autora alega às fls. 03 que houve negativa do INSS em converter o benefício do auxílio-doença acidentário em aposentadoria por invalidez acidentária. Assim, pela derradeira oportunidade intime-se a Autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, juntando aos autos, no mesmo prazo, o comprovante de indeferimento de conversão do benefício do auxílio-doença acidentário em aposentadoria por invalidez acidentária. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem conclusos para deliberações quanto ao recebimento da demanda na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0839210-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Loja Maçônica Discípulos de Hiram Nº18

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

I. Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se no sistema. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso:<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0839926-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Gora Dieng

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Em análise a petição inicial, verifica-se que a Autora não observou as disposições constantes no art. 129-A, inciso I, alínea "d" pois não instruiu a presente ação com "declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso". Assim, como derradeira oportunidade determino que o Autor emende a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, juntando a declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem conclusos para deliberações quanto ao recebimento da demanda na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0840563-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autor: Geraldo Afonso Pinto Pelizzaro

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de fls. 16 e formulado pedido para



concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. I. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o Autor para, no mesmo prazo, juntar aos autos procuração outorgada ao procurador Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB/MS 14.699), vez que este quem assinou digitalmente a inicial. III. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. IV. Às providências e intimações necessárias

**Processo 0841163-45.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução**

Autora: Eliana Rodrigues

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Assim, havendo ausência de interesse de agir por causa superveniente à propositura da presente ação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condene a Autora no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 22, I, da Lei nº 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registraes de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0841542-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Citem-se e intimem-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0841828-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Elias Franco

ADV: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)

Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de fls. 15 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0841947-22.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Sara Odaly Duenha Catharina Galvão - Réu: Pedro Montania da Cunha - Confte: Cleide Rouse Moreira Vieira - Joao Victor Ramos Miranda - Camilla Taynara Ramos Ferreira - Leonardo Ramos Miranda

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

II. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. III. No mesmo prazo, deve emendar a inicial, a fim de incluir MARIA JOSÉ SILVA DA CUNHA no polo passivo do feito, pois também é proprietária na matrícula imobiliária (fls. 21), juntado certidão de óbito da Ré, vez que qualifica o Réu (esposo) como viúvo, verificando a existência de inventário, para incluir o Espólio representado pelo inventariante ou os herdeiros da falecida, caso inexistente inventário aberto, bem como para realizar pedido expresso para concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). IV. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0841982-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Adonias de Oliveira Freitas

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

I. Intime-se o Autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, devendo juntar aos autos documento que comprove a relação jurídica entre as partes, qual seja, apólice de seguro contratada ou que tenha requerido, por escrito, a apresentação do documento, visto que se trata de documento indispensável à propositura da ação e, sem ele, não há como aferir as condições da ação e os pressupostos processuais, mormente a legitimidade ativa e passiva das partes, sob pena de indeferimento da inicial. II. Após, com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, certifique-se e façam-se os autos conclusos na fila de INICIAIS. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0842103-44.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825014-13.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Maria Luiza Escobar Cardoso

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

I. Ciente acerca do conteúdo do Ofício de fls. 87/91. II. Prossiga o Cartório em continuação às determinações da decisão de fls. 85/86, publicando-a. III. Às providências e intimações necessárias.



**Processo 0842761-34.2022.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Autor: Sf Escoramentos Ltda - Réu: M.d Santos Construtora Ltda  
ADV: RAFAELA FACCIÓN CORREA BRENNER (OAB 63804/RS)

Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à Autora. Todavia, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que a Requerente comprovou sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 3 (três) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo a Autora comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Proceda a emissão das guias de forma parcelada. Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0842973-89.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Geferson Cabral - Ana Nery Figueiredo Cabral  
ADV: NILCE PINHEIRO (OAB 2998B/MS)

Intimação da parte requerente para que informe o CNPJ da parte requerida SICAL, no prazo de cinco dias.

**Processo 0843116-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Tânia Maria Leite de Souza  
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

Em análise a petição inicial, verifica-se que a Autora observou as disposições constantes no art. 129-A da Lei n. 8.213/91, pelo que não há óbice ao recebimento do feito. Cite-se a Autora, por mandado, para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 183, caput, do CPC. Conste do mandado a advertência do art. 344 do CPC. Decorrido o prazo para resposta, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. Deixo de designar data e hora para a realização de Audiência de Conciliação, conforme disposto no art. 334, do CPC, pois o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da instrução probatória. Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0843610-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Residencial Fortaleza  
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0843634-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Janaina Barbas Barbosa  
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Em análise a petição inicial, verifica-se que a Autora observou as disposições constantes no art. 129-A da Lei n. 8.213/91, pelo que não há óbice ao recebimento da inicial. Cite-se a Autora, por mandado, para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 183, caput, do CPC. Conste do mandado a advertência do art. 344 do CPC. Decorrido o prazo para resposta, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. Deixo de designar data e hora para a realização de Audiência de Conciliação, conforme disposto no art. 334, do CPC, pois o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da instrução probatória. Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0845085-94.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Autor: Andriago Bertotto - Ré: Ivanete Marcelino  
ADV: CARLOS HENRIQUE KÖHLER (OAB 23172/SC)

Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo Autor. I. Defiro, todavia, o recolhimento das custas processuais em 3 (três) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo o Autor comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC). II. Proceda a Serventia a emissão das guias de forma parcelada. III. Recolhidas as custas, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0846485-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autora: Administração Direta Conjunto Jardim Afonso Pena  
ADV: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Citem-se e intemem-se os Réus. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria



fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. VI. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0846489-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autora: Administração Direta Conjunto Jardim Afonso Pena

ADV: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a VI. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0847820-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: William Silva Santos

ADV: ISABELA ENNIS ALBIERI (OAB 18383/MS)

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se no sistema. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. III. Citem-se e intemem-se os Réus. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0848398-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas**

Autor: Elayne Domingos dos Santos

ADV: DOUGLAS BARCELO DO PRADO (OAB 26396/MS)

Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de fls. 25 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. I. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0848862-87.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820030-83.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Cezar da Silva Teixeira

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

I. Apensem-se estes autos aos de nº 0820030-83.2018.8.12.0001. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0849134-81.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Matheus de Souza de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 01/02 como Cumprimento Provisório de Sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0849504-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Fernando Shirata Alves

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se no sistema. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. III. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0850005-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Valley Pub Eireli

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0850102-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Aig Seguros Brasil Sa

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Citem-se e intemem-se os Réus. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0850351-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Parque Residencial Ouro Fino

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem



o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0850363-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Roberto Carlos de Oliveira Souza

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Considerando a entrada em vigor da Lei n. 14.331/2022, que alterou a Lei n. 8.213/91, mostra-se necessária a observância das exigências constantes no art. 129-A do mencionado dispositivo legal, além do cumprimento do disposto no art. 319 do CPC, que assim dispõe: "Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022) c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.331, de 2022)" Em análise a petição inicial, verifica-se que a Autora não observou as disposições constantes no art. 129-A, inciso I, alínea "c" e "d" pois não indicou as "possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida e declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso". Assim, determino que o Autor emende a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, indicando expressamente as possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida e a declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso, Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem conclusos para deliberações quanto ao recebimento da demanda na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0851351-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande/MS, data registrada no sistema.

**Processo 0851534-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Rodomaio Transportes Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou



do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0851966-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Edifício Vereda do Sol

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria n. 001/2022 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu/>, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VI. Às providências e intimações necessárias.

## 2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0471/2022

**Processo 0843338-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Ré: Banco BMG SA

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 21604A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG SA, R\$ 684,40

**Processo 0843741-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Réu: Instituto Pessoa - Centro de Desenvolvimento Humano Eireli (Instituto Pessoa) - Dinâmica e Assessoria e Consultoria Empresarial EIRELI (FACUNICAMPS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Instituto Pessoa - Centro de Desenvolvimento Humano Eireli (Instituto Pessoa), R\$ 684,40 - Dinâmica e Assessoria e Consultoria Empresarial EIRELI (FACUNICAMPS), R\$ 684,40

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0467/2022

**Processo 0027993-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ferroviário**

Reqte: CONSTANTINA CALEPSO FUNES - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Deixo de apreciar o pedido de f. 273, vez que estranho aos autos. Diante da certidão de f. 277, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação pleiteada pela parte autora à f. 272. Em consequência, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte autora, de acordo com o art. 90 do CPC. Condene a parte autora, ainda, em honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com fulcro no art. 85 do CPC. Suspendo, entretanto, a cobrança, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Diante da natureza da sentença, desnecessária a contagem do prazo recursal, devendo o feito ser arquivado, com as cautelas de praxe.

**Processo 0036271-83.2009.8.12.0001 (001.09.036271-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: A.M.B. e outro - Exectdo: E.B.

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Defiro o pedido de penhora de f. 511. Assim, expeça-se mandado de penhora do veículo descrito à f. 501, ficando o exequente nomeado como depositário, com fulcro no §2º do art. 840 do Código de Processo Civil. A avaliação dos bens fica dispensada, por se tratar de veículo automotor, nos termos do inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada para querendo, manifestar-se no prazo legal. Após, intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, no prazo de 15 (quinze) dias. \*\*\*\*\* INTIMAÇÃO da parte Autora para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

**Processo 0043012-42.2009.8.12.0001 (001.09.043012-4) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: S.F. - Reqdo: L.C.V.O.

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: NELO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Sendo assim, indefiro o pedido de f. 390-391. II. Outrossim, em atenção à certidão de f. 395, fica revogado o item II do despacho de f. 386. Ademais, intime-se para formular requerimento para a satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0051031-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Valte Ferreira de Oliveira - Exectdo: Espólio de Amadeu Lopes Scheres

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

Intimação à parte Autora acerca do mandado de constatação cumprido à fl. 935, para manifestação em 05 (cinco) dias.

**Processo 0057044-52.2009.8.12.0001 (001.09.057044-9) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Venício Bortolucci - Reqdo: Poupex - Associação de Poupança e Empréstimo

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0109003-67.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014711-71.1998.8.12.0001) (001.06.109003-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Reqdo: Adalberto Marinho - Ademir Aparecido Julião da Silva - Adir de Souza Guimarães - Amadeu Rissato - Antonio dos Anjos Branco - Arisoly Serrou Camy - Arlete Fava dos Reis - Artur Ulisses Curado na pessoa de Maria Auxiliadora Curado Siufi - Espólio de Antonio Hernandes - Ari Mendes

ADV: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Intimação das partes para manifestação, no prazo de 15 dias, acerca do cálculo judicial de fl. 1153.

**Processo 0800625-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Arici Fairucci Antunes Caetano da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801104-15.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Vaneide Vieira da Silva - Reqdo: Claudio da Silva Vilela

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

A fim de promover a readequação da pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2023 às 14h50.

**Processo 0802112-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autora: Katia Regina Oliveira Moina de Carvalho - Sandro Gomes da Silva - Réu: Odilon Trindade Valençoeira e outro

ADV: SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA (OAB 10613/MS)

ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0802806-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Jacquelynee Kelly Batista - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 144/160, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0804243-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Daniel Trindade Ortega

ADV: BERKENBROCK, MORATELLI & SCHUTZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1358/SC)

ADV: SAYLES RODRIGO SCHUTZ (OAB 15426/SC)

ADV: CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 46128/SC)

Sobre a manifestação do requerido de f. 171, diga o autor, em cinco dias. I.C.-se.

**Processo 0805345-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Divina Lopes Alves Bagordakis - Réu: Banco Ficsa S/A - Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dou por encerrada a instrução processual. Tendo em conta o interesse manifestado na petição de f. 340-341, encaminhem-se os autos ao NUPEMEC, para realização de audiência de conciliação. Sendo frustrada a audiência, venham os autos conclusos para sentença.

**Processo 0806229-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Beatriz Fernandes

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

Defiro o pedido de f. 165. Assim, proceda-se a citação da ré, por meio de Oficial de Justiça, no endereço indicado na petição supracitada.

**Processo 0807155-57.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: E.E.C.C. - Reqda: M.A.P.A.

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)



ADV: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0808114-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Elsa do Amaral de Oliveira

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

A prática tem demonstrado que o INSS possui sistema próprio e adequado para aferir os valores devidos a título de benefício previdenciário. Em assim sendo, a adoção da execução invertida, que permite a este apresentar os cálculos, tem se mostrado meio eficaz e ágil para a liquidação das dívidas. No mais, intime-se o liquidado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo na forma pretendida. Na mesma oportunidade, deve informar a implantação do benefício auxílio-acidente, o que segundo informações do liquidante ainda não foi feito. Após, intime-se a liquidante para se manifestar no mesmo prazo.

**Processo 0809357-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: S.F. - Reqdo: A.C.F.P.C.M.A.F.T.E.S. - MP Fire Assessoria, Cursos e Treinamento Ltda

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Intimação à parte Autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo (com CEP) onde pretende seja realizada a intimação pessoal da Executada acerca do bloqueio de valores de fls. 246-248, em face de sua revelia e de a última tentativa de intimação pessoal ter retornado negativa à fl. 229.

**Processo 0809515-81.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Intime-se a requerida para se manifestar sobre a petição de f. 233-234, no prazo de 05 (cinco) dias. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810455-46.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812420-30.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Valentino Vacchiano

ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Valentino Vacchiano, nesta Ação de Obrigação de Não Fazer que ajuíza em face de Eni Terezinha de Oliveira, ambos devidamente qualificados nos autos. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da causa, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0811622-64.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Extravio de bagagem**

Autor: Giovanna Nardi de Lima - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

ADV: BRUNA BACK GARCIA (OAB 25346/MS)

ADV: ANDRESSA DE SOUZA QUEIROZ (OAB 24408/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 101-102), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 103). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

**Processo 0812149-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Aparecida Nunes Kaneshigue

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Aguarde-se o retorno do AR. referente à carta expedida à f. 60.

**Processo 0812740-12.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão**

Exeqte: Ademir José da Silva de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Recebo e autuo como cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública (f. 305-309). Fixo os honorários de sucumbência em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença, nos termos do art. 85, § 3º, inciso I, do CPC e Súmula 111 do STJ. Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, consoante determina o art. 535 do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se o competente precatório requisitório do pagamento ou ROPV do crédito principal, com reserva dos honorários contratuais, e ROPV dos honorários de sucumbência.

**Processo 0812819-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Sandra Helena Morel - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus

ADV: ROBSON GERALDO COSTA (OAB 237928/SP)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 436/451, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0813097-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: H.C.J. - L.A.C. - Reqdo: E.A.G.



ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual o requerido efetuou o pagamento voluntário da obrigação (f. 241-242) e o autor concordou com o valor depositado, requerendo a extinção do feito (f. 245). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0814186-21.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Fabiano Vieira da Costa - Bruno Luiz de Souza Nabarrete - Tiago dos Reis Ferro - Reqda: Hedge BPF Urbanização Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Defiro a penhora do imóvel inscrito sob a matrícula nº 56.202, no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Capital (f. 465-467). Lavre-se o termo de penhora nos autos, nos moldes do § 1º, do art. 845, do CPC, ficando ressaltado que a respectiva averbação é ônus de incumbência da parte (artigo 844, do CPC). Logo, concluída a penhora mencionada, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Após, a requerente deverá juntar certidão atualizada nos autos, contendo a averbação.

**Processo 0814514-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Exeqte: Viviane Nunes Azevedo Martinotto

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar concordância acerca das informações inseridas no pré-cadastro do ofício requisitório de fls. 406-408, conforme determina o art. 7º, §5º, da Res. CNJ nº 303/2019.

**Processo 0814919-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Miliane Luiza Rogiano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0815565-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando a requerida Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A a ressarcir ao Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. a importância de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais), com juros de 1% ao mês, a partir da citação e com correção monetária pelo IGP-M a partir do desembolso. Em razão de sua sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro por equidade em R\$ 500,00, em razão do pequeno valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Sentença proferida com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Tanto que transite em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0815976-50.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Espólio de Armando Bernardo Pinto e outro

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Intimação da parte autora quanto ao ofício juntado à fl. 1087, referente aos autos da carta precatória de avaliação e intimação, para manifestação junto ao juízo deprecado.

**Processo 0816419-54.2020.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória**

Autor: Manoel Barnabé Filho - Réu: Claudemir Mareco Barbosa

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimação ao requerente/embargado para responder aos Embargos à Monitória, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

**Processo 0816573-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios**

Autor: Milton Lauro Shimidt - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 21503/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0816987-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Autor: José Augusto de Figueiredo - Réu: Fernando Augusto Figueiredo de Andrade

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

A fim de promover a readequação da pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2023 às 13h50.

**Processo 0817923-61.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Luiz Carlos da Silva - Réu: Nf Imóveis Ltda - Confte: Maria Lucia Araujo Silva - Maria Carmelia Faleh - NF Imóveis Ltda EPP - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul e outros





ADV: VERA LÚCIA COELHO CORRÊA (OAB 5863B/MS)

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: BIANKA FELIX LOPES (OAB 24650/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de fls. 196/202.

**Processo 0817943-67.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Ilce Ovando da Câmara - Reqda: Abadia Soneco Ogusuku - Silvia Letícia Ogusuki Ibanhes - Ana Cláudia Ogusuku - Mônica Renata Ogusuku - Maria Cecília Ogusuku Pascoal - Carmen Verônica Ogusuku - Espólio de Yosinori Ogusuku, representado por Abadia Soneco Ogusuku

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação dos requeridos para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 dias, conforme Termo de Audiência de fls. 247/248.

**Processo 0818148-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Claudemir Pedreiro Ruiz - Réu: Claro S/A

ADV: ALCIMARA AGUIRRE GOMES (OAB 26626/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela requerida às f. 112-146, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

**Processo 0818175-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Adarcio da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Adarcio da Silva em face de Banco Bradesco S/A. A) Declarar a inexistência do débito discutido nesses autos, no valor de R\$ 2.717,97 (dois mil setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), relativo ao contrato nº 018234361000088F; B) Condenar o banco réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso (relação extracontratual). Confirmando a tutela de urgência deferida às f. 28-30. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida, ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

**Processo 0818487-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Residencial Itaperuna - Réu: Mirielton Dias Felício

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: PAULO ESTEVAO FERREIRA GONCALVES DEROSSI (OAB 22690B/MS)

ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência redesignada: Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 14/02/2023, às 16:00h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1519, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

**Processo 0819569-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Dalila Soares da Gama dos Santos - Réu: Eletrosom S/A - Banco Semear S.A

ADV: GESMAR HONÓRIO MORAIS FILHO (OAB 143526/MG)

ADV: ALICIA FERREIRA COSTA (OAB 23377/MS)

ADV: WILLIANS MELGAREJO DOS SANTOS BELLO JUNIOR (OAB 21549/MS)

ADV: GISELLE DIAS MAGALHÃES FARIA (OAB 11499/ES)

Conforme consta do v. Acórdão de f. 260-266, houve recebimento da emenda à inicial de f. 179-214. Intime-se a requerida Eletrosom S/A para, querendo, apresentar defesa em relação à emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se o Banco Saneer S/A para, querendo, apresentar defesa em igual prazo, conforme requerido na referida emenda.

**Processo 0820009-49.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqdo: F.G.R.

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)

Inicialmente, diante das manifestações de f. 547-549 e f. 552, deixo de determinar qualquer medida constritiva em relação ao veículo encontrado no sistema Renajud, eis que não pertence mais ao réu. Outrossim, pleiteia a exequente a inscrição do nome do executado no SERASA (f. 552). A fim de dar mais efetividade à execução de título extrajudicial, o CPC estabeleceu expressamente em seu art. 782, § 3º, a possibilidade de o Juiz determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, à requerimento da parte exequente. Nessa senda, a jurisprudência pátria tem entendido que o deferimento da medida se impõe, especialmente nos casos em que o executado não é encontrado, ou que outras tentativas de constrição resultam frustradas, porquanto se trata de mecanismo de coerção apto à obtenção do pagamento. Não outro é o entendimento do TJMS: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS INCLUSÃO DO NOME DA PARTE EXECUTADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES POSSIBILIDADE §3º, DO ART. 782, DO CPC RECURSO PROVIDO. Dentre os instrumentos de coerção indireta previstos pelo Novo Código de Processo Civil para a efetivação das prestações, destaca-se a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes (art. 782, § 3º). Referida inclusão, a requerimento do exequente, é medida coercitiva aplicável tanto à execução de títulos extrajudiciais, quanto à execução definitiva de títulos judiciais. O pedido da exequente de inclusão do nome da executada/agravada nos cadastros de inadimplentes deve ser deferido, especialmente em situações em que a parte credora tenta há mais de quatro anos o recebimento de seu crédito e já tendo esgotado todos os meios para tanto." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407536-77.2017.8.12.0000, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 29/08/2017, p: 29/08/2017). No caso, houve diversas tentativas frustradas pelo exequente para recebimento de seu crédito. Desse modo, nada obsta a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplente, pelo que defiro o pedido de f. 552. Promova-se a inclusão via Serasajud.



Após, intime-se a requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0821225-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Luiz Antonio Nunes Bezerra Pulça - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 103/119, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0821652-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Layla Oliveira de Moraes

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 185 e 186.

**Processo 0822203-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação**

Reqte: Heleonora Izabel de Oliveira - Necephora Izidoria Izabel de Oliveira - Reqda: MERCEDES GINES DE OLIVEIRA(espólio) - Mario Gines de Oliveira - Mariano Gines de Oliveira - Marina Gines Fernandes - Mauro Gines de Oliveira - Heloisa de Souza Oliveira - Maristela Cabral de Oliveira - Monalisa Cabral de Oliveira - Mauricio Cabral de Oliveira - NAZUQUE IZABEL DE OLIVEIRA(espólio) - Lourdes da Silva Oliveira - Eduardo Dias de Oliveira - Danilo Dias de Oliveira - Sebastião Silva de Oliveira - Aparecida Silva de Oliveira Ferreira - Sonia de Oliveira Pardini - Lucia de Oliveira Pires - Lucia Izabel de Oliveira - Sebastiana Darcy Isabel de Oliveira - AMÉLIA IZABEL DE OLIVEIRA (espólio) - Erenir Izabel da Silva - Wilson Custódio - Arlindo da Silva - Sebastião Izabel da Silva - Alberto Izabel da Silva - Luiz Izabel da Silva - Aparecida Izabel da Silva Saravi - Carlos Antonio Pires Saravi - RAMONA VILHALVA DE OLIVEIRA (espólio) - JORINHA ISABEL DE OLIVEIRA MARTINS(espólio) - Henrique Donizetti Martins - Eurico Aparecido Martins - Luciana Vilhalba Ortiz

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 13840B/PA)

ADV: BRUNA NICOLE GALLAN DE OLIVEIRA (OAB 368809/SP)

ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)

Dê-se vista à Defensoria Pública, para se manifestar sobre a petição de f. 534 e documentos que instruem, a qual comunica o falecimento da parte autora.

**Processo 0823108-80.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Rafael Araujo dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Tendo em vista o saldo remanescente na subconta dos autos, expeça-se alvará para devolução dos honorários periciais não utilizados, observando-se os dados bancários em manifestação de f. 314.

**Processo 0824919-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Fátima Cristina Gonçalves da Silva - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)

ADV: LIVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 14659B/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0826764-79.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Prestação de Serviços**

Exeqte: Adilson Guenko Nakasone - Jaime Henrique Marques de Melo - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Diante da discordância entre as partes, necessária a realização de perícia judicial. Nomeio, para tanto, a empresa Real Brasil Consultoria e Perícia, com sede na rua Gen. Odrico Quadros, nº 37, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3026-6567, que deverá ser intimada da designação do encargo e, se aceitar, deve apresentar a proposta de honorários no prazo de dez dias. Consigna-se que, na esteira da jurisprudência do STJ, os honorários periciais deverão ser adiantados pelos devedores. Assim, apresentada a proposta dos honorários periciais, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias e, caso não haja impugnação, intime-se a parte requerida para recolher os honorários periciais, em 5 (cinco) dias. Feito isso, intemem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. Fixo o prazo de 15 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intemem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 15 dias.

**Processo 0827146-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Sebastião Bernardino Gomes - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0827641-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fatos Jurídicos**

Reqte: Coaaso - Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste - Reqdo: Márcio Rogério Zanete Mazo - Mariana Fernandes Capelasso Guidio - Marcos Rogério Siqueira Neves

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

ADV: OSWALDO MOCHI JUNIOR (OAB 3368/MS)



ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0827923-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda - Reqdo: Eder Araújo

ADV: MICHELE RODRIGUES DANTAS (OAB 15218/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual a requerente foi reintegrada na posse do imóvel inscrito sob a matrícula nº 112.795, conforme certidão de f. 370-371, e a parte autora requereu a extinção do presente feito (f. 374). Considerando que foi efetuada a obrigação de fazer, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0828048-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: HDI Seguros S.A. - Réu: Johnny Miguel Menezes Horácio

ADV: RITA ALCYONE PINTO SOARES (OAB 27923A/MT)

ADV: LUIZ HENRIQUE VIEIRA (OAB 23986A/MS)

ADV: ANDRE LUIZ LIMA SOARES (OAB 101332/MG)

ADV: EULER DE MOURA SOARES FILHO (OAB 45429/MG)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 70.

**Processo 0829218-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Jorge Rodrigues Ferreira - Ré: Neusa Mota da Silva - Alexandre da Silva - Neusa Mota da Silva - Suely Alexandre da Silva Maciel - Deusa Alexandre da Silva - Maria Auxiliadora Alexandre da Silva Thomazetto - Aginaldo Alexandre da Silva - Maria das Graças Alexandre da Silva - Cícero Alexandre da Silva - Reginaldo Alexandre da Silva Filho

ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Indefiro o pedido de realização de três orçamentos por empresas especializadas, formulado às f. 580-581, pois a instrução se encontra finda e a produção probatória se mostra contraproducente nesta fase processual, pois é possível que seja objeto de liquidação de eventual sentença. Dou por encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais na forma de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela parte autora.

**Processo 0830191-84.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0830241-42.2022.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Alienação Fiduciária**

Reqte: Renan Jara Benites - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Robson Ferreira da Silva - Emily Dourado Rastelli

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte autora acerca da audiência de conciliação redesignada para 14/02/2023, às 15:00 horas, conforme certidão de fl. 321. Fica, ainda, intimada para apresentar o endereço da parte ré, no prazo de 5 dias, tendo em vista o teor dos avisos de recebimento de fls. 315/316.

**Processo 0833303-61.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Gabriel de Andade Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: DULCELENE GONÇALVES ROCHA (OAB 24530/MS)

Diante da manifestação da parte requerida (f. 260 e 263), defiro o pedido de devolução do valor referente aos honorários periciais não utilizados. Expeça-se o respectivo alvará. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos em definitivo, tendo em vista que já foi prolatada sentença de extinção (f. 246).

**Processo 0834354-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Genira Maria Marcolino de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GEICIENY CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 16420/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0834384-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Castro Imóveis Ltda Me - Ré: Matilde Ibarrola Urano

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

Através do presente ato, tendo em vista a devolução do aviso de recebimento de f. 31 pelo motivo ausente, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça para expedição de mandado.

**Processo 0834837-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Giovana Lucila de Abreu Chena

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de fls. 70.

**Processo 0837124-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: T.A.A. - Réu: F.G.P.

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: FABIANA MANCUSO ATTÍE GELK (OAB 250630/SP)

Através do presente ato, intima-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito de sua cota parte dos honorários periciais, nos termos da decisão de fls. 178-181.

**Processo 0837947-13.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045152-15.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Reqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Intimação à parte Autora acerca da alegação de prescrição intercorrente de fls. 155-157, para manifestação em 05 (cinco) dias.

**Processo 0839406-16.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Assistecon Máquinas Assistência Técnica Ltda - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplô

ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, em vista do certificado à fl. 72, bem como para, querendo, manifestar-se acerca da petição de fl. 73.

**Processo 0839457-61.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839433-33.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Dilene dos Reis Moraes - Ré: Banco BMG SA

ADV: NOGUEIRA &amp; FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0840651-96.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Eduardo Coelho Padilha e outro - Exectdo: Sdb Comercio de Alimentos

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: EDUARDO COELHO PADILHA (OAB 22924/MS)

I. Recebo e autou como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 88-89), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 90). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público.

**Processo 0840850-21.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814672-11.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luiz Francisco Malmonge - Maria Angélica Jorge Moretti - Valdir Moretti de Campos - Edenilson Rauclei Malmonge - José Antonio Malmonge - Exectda: Jocilene Melo da Silva Carneiro - Marinalva dos Santos Feliciano - Ana Maria da Silva - Igor Feliciano Ferreira

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 52-56, celebrado entre os autores e a requerida Jocilene, que é detentora dos lotes 08 e 09 da Quadra 169 A, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito em relação à ré Jocilene, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas finais na forma do acordo, ou seja, a cargo dos executados (item 12 - f. 54). Desnecessária a contagem de prazo recursal mediante desistência do mesmo (item 11 f. 54), que fica homologado. No mais, intemem-se os requerentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se houve a satisfação da obrigação em relação aos demais lotes, uma vez que foram reintegrados na posse, conforme certidão de f. 43-44.

**Processo 0840917-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Renato Lopes Cruz - Réu: Marcelo Cipolla e outro

ADV: DIOGO BARDUCHI DIBENEDETTO (OAB 354505/SP)

ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)

ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

Compulsando-se os autos, verifica-se que os fatos relatados e os danos pleiteados na inicial decorrem de suposto crime praticado pelos réus, conforme Inquérito Policial nº 498/2019 (f. 08-66), intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove a conclusão do referido inquérito e se houve o ajuizamento de ação penal.

**Processo 0841059-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Nazaré Divina da Silva - Réu: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0841870-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Izabel Santana

ADV: VINÍCIUS CASTRO SIUFI (OAB 25783/MS)

Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, conforme pedido de f. 34.

**Processo 0842670-56.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: José Carlos Vinha - Maria Helena Willrich Martins Vinha - Reqdo: Sebastião Teodoro de Freitas - Confte: José Donisete Rodrigues de Oliveira - MIT Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda. - Ana Cláudia Camargo da Silva Oliveira - JCM Empreendimentos Imobiliários - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

A fim de promover a readequação da pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2023 às 14h10.

**Processo 0842686-97.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Execda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a requerida para informar os dados bancários para expedição do alvará, consoante despacho de fl. 555.

**Processo 0846459-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: RLZ Iluminação e Tecnologia Ltda - Réu: Hidráulica Lima Eireli

ADV: ALINE RAMOS GONÇALVES MATHEUSSI (OAB 20446/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da primeira parcela das custas (fls. 31-32).

**Processo 0848856-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

I. Recebo a presente petição inicial (f. 1-18). II. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. III. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

**Processo 0849179-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

I. Recebo a presente petição inicial (f. 1-16). II. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. III. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

**Processo 0849197-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Intimação da parte autora quanto a certidão do oficial de justiça de fl. 66, ato negativo, para informar novo endereço para citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0850308-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Osmilda Alves da Silva de Oliveira - William Silva de Oliveira

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

I. Recebo a presente petição inicial (f. 01-10). II. Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. III. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. IV. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

**Processo 0853145-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Terezinha Melo de Souza

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: ISHI NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 14525/MS)

Diante do exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar que a parte ré suspenda os descontos relativos ao empréstimo em discussão nos autos, a partir da intimação desta decisão e até o julgamento da lide, sob pena de multa diária, que fixa-se desde já em R\$ 300,00 (trezentos reais) por desconto. Outrossim, devidamente comprovada a hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º do CPC. Também defiro a tramitação prioritária do feito, com lastro no art. 71 do Estatuto do Idoso. Tendo em conta a natureza da demanda e o fato de que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0470/2022

**Processo 0006467-17.2002.8.12.0001 (001.02.006467-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Vagner Delovo - TerIntCer: Condomínio Edifício Manhattan

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)



ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: NELSON PEREIRA (OAB 002.997/MS)

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0009655-86.2000.8.12.0001/02 (001.00.009655-5/00002) - Execução de Sentença**

Reqte: A.R. - Reqdo: C.B.V.

ADV: GILBERTO ALVES BATISTA (OAB 5066/GO)

ADV: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO (OAB 2090/MT)

ADV: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555/MS)

I. Oficie-se ao Bradesco Seguros, conforme requerido às f. 817-818. II. Quanto ao pedido de adjudicação do imóvel, verifica-se que ainda não foi realizada sua avaliação, conforme consta à f. 675. Além disso, devido ao decurso do tempo, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar matrícula atualizada do imóvel que pretende a adjudicação. III. Quanto ao pedido de avaliação e leilão dos veículos, antes deve ser realizada a penhora. Assim, no mesmo prazo o requerente deverá informar o endereço para localização dos veículos descritos à f. 828. Com a informação, expeça-se mandado de penhora, ficando o requerente nomeado depositário. IV. Defiro a realização de consulta pelo sistema Infojud somente das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda do requerido. Indefiro a consulta em relação ao sócio Valdir, pois o cumprimento de sentença não o alcança. V. Igualmente, defiro a expedição de ofício ao INSS para apresentar cópia da CNIS somente do requerido, pois não é possível em relação ao sócio que não compõe o polo passivo. VI. Sem prejuízo, intime-se a parte requerente para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a ocorrência de prescrição intercorrente.

**Processo 0014436-06.1990.8.12.0001 (001.90.014436-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Réu: Wadji Ibrahim Construção E Empreendimentos Ltda

ADV: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)

Diante das certidões de f. 369 e 374, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.-se.

**Processo 0015340-10.2019.8.12.0001 (processo principal 0049850-64.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Liamar de Oliveira Santos - Reqdo: A.M.Q. - M.C.M.Q. - A.M.Q.

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação de f. 219-224, no prazo legal. Na mesma oportunidade, deverá promover a citação da requerida Maria Cândida de Moura Quevedo. I.C.-se.

**Processo 0020318-94.2000.8.12.0001 (001.00.020318-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Companhia de Tecidos Santanense - Réu: Unifor Ind Com Uniformes Ltda

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FABIANA BOLOGNANI GRANDINETTI

ADV: JOSE CARLOS PONTUAL DE LEMOS

Com intimação das partes acerca da digitalização dos autos, bem como que o peticionamento, a partir desta data, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0027063-55.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827720-66.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Reqte: J.L.F.B. - Reqda: A.A. - Ana Paula Albernaz Silveira - Civis Albernaz Junior

ADV: DENISE FAGUNDES DA ROCHA (OAB 64593/RJ)

ADV: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA BESERRA (OAB 7783/MS)

Vistos, etc. I. A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante dos autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a “teimosinha”, fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R\$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. II. Defiro também a consulta pelo sistema Renajud, para a localização de veículos em nome da parte executada. Com a disponibilização das informações, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências. I.C.-se.

**Processo 0027063-55.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827720-66.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Reqte: J.L.F.B. - Reqda: A.A. - Ana Paula Albernaz Silveira - Civis Albernaz Junior

ADV: DENISE FAGUNDES DA ROCHA (OAB 64593/RJ)

Intimação à parte Requerida acerca da constrição efetuada às fls. 90-91, para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC.

**Processo 0060483-52.2001.8.12.0001 (001.01.060483-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Diante do exposto e com fundamento no art. 487, II, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do



reconhecimento da prescrição. A parte ré deu causa ao ajuizamento da ação. Contudo, a parte autora deu causa à prescrição. Sendo assim, considerando que ambas deram causa, uma ao ajuizamento e outra à extinção do processo, deixo de condenar aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, promova-se o levantamento de eventuais restrições lançadas nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

**Processo 0105205-64.2007.8.12.0001 (001.07.105205-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Diante do exposto e com fundamento no art. 487, II, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição. A parte ré deu causa ao ajuizamento da ação. Contudo, a parte autora deu causa à prescrição. Sendo assim, considerando que ambas deram causa, uma ao ajuizamento e outra à extinção do processo, deixo de condenar aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, promova-se o levantamento de eventuais restrições lançadas nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

**Processo 0800513-63.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Leandro de Melo Amado

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Com intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de f. 345.

**Processo 0800995-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Ricardo de Jesus - Réu: José Carlos da Silva Arruda - Pedro Pereira Lima

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 313.

**Processo 0801076-28.2014.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Espólio de Jamil Name - Reqdo: Sidney Diniz de Almeida

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Diante do falecimento da parte autora, defiro a sucessão processual pelo seu espólio (f. 266). Sem prejuízo, defiro o pedido de f. 267-269. Expeça-se ofício aos aplicativos de entregas e transportes indicados no petitório (f. 269), solicitando o endereço do requerido, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

**Processo 0802059-17.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão**

Exeqte: Maria Rosa Amancio de Jesus

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Com intimação da parte autora para manifestar-se sobre as certidões de f. 371-372.

**Processo 0802103-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Marca**

Autor: Saab & Cia Ltda - Réu: O P Comércio Varejista de Suplementos e Bebidas Ltda

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a petição do perito de fls. 684-700.

**Processo 0802395-89.2018.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Autor: Ribeiro Veiculos LTDA

ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

Fica a parte autora INTIMADA para proceder a impressão da carta precatória expedida no feito, estando devidamente conferida e assinada digitalmente, a fim de distribuí-la perante o juízo deprecado para as providências cabíveis, instruindo-a com TODOS os documentos necessários ao seu cumprimento. Informamos que nos termos do provimento 56/2021 do TJ do Estado de São Paulo as cartas precatórias endereçadas para aquele Estado serão distribuídas exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico. A comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, deverá ser realizada perante o juízo deprecado, sob pena de não recebimento da deprecata. Fica intimada, ainda, para comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803355-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Sílvia Ferreira Corrêa

ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Sílvia Ferreira Corrêa em face de Ana Cláudia Ferreira da Paz Camargo ME e Ana Cláudia Ferreira da Paz Camargo, todas qualificadas nos autos, para: A) Declarar a invalidade do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes; B) Determinar a devolução, em dobro, dos valores comprovadamente pagos pela autora, no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV a partir do desembolso, e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; C) Condenar as requeridas ao pagamento de indenização à autora, pelos danos morais sofridos, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo IGPM-FGV e e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do arbitramento. Diante da sucumbência, condeno as requeridas ao pagamento solidário e integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, com fundamento no artigo 85, §2º, do CPC. Sentença proferida com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do mesmo diploma legal supracitado. Tanto que transite em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

**Processo 0804265-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Marcos Makoto Ito - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Ante todo o exposto, acolho os embargos de declaração de f. 146-148, para sanar a omissão da decisão de f. 132-133 e indeferir o pedido de nomeação de perito dentre os técnicos da Agência Estadual de Metrologia formulado às f. 128-129, conforme supraexplanado. No mais, dê-se continuidade ao cumprimento da decisão de f. 132-133, para fins de realização da perícia. Por fim, atente-se o Cartório quanto ao pedido de f. 146, a fim de que o Estado de Mato Grosso do Sul seja intimado quando da prolação da sentença, em atenção ao artigo 1.009, § 1º, do CPC.

**Processo 0805036-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Luciana Rosa dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda Luciana Rosa dos Santos em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim de conceder o benefício do auxílio-acidente em 50% do salário de benefício, retroativo a data de cessação do benefício de auxílio-doença nº 630.959.912-0 (30/04/2020, f. 50), com fulcro no art. 44 da Lei n.º 8.213/1991. Na forma do Repetitivo STJ REsp 1.492.221, "as condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)". Nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC, não se tratando de sentença líquida, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados após a liquidação do julgado. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

**Processo 0805548-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Karollayne Recalde do Nascimento - Réu: Book Play Comércio de Livros Ltda

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STABILE (OAB 251594/SP)

Homologo a desistência da prova pericial pelas partes e dou por encerrada a instrução. Intimem-se as partes para apresentar alegações finais sucessivas, no prazo legal. Por fim, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0807387-35.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804578-72.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Franquia**

Reqte: MASTER MS ARABIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Reqdo: Luiz Carlos da Silva - Diogo Francisco Silva - Thiago Felipe Silva e outro

ADV: GABRIEL GRUBBA LOPES (OAB 270869/SP)

ADV: CLARISSE ALBERTO BERALDI (OAB 150288/RJ)

ADV: ANA SYLVIA BATISTA COELHO ALVES (OAB 148391/RJ)

ADV: LUIZ HENRIQUE O. DO AMARAL (OAB 52759/RJ)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Ante todo o exposto, acolho os embargos de declaração de f. 1439-1441, para o fim de sanar a omissão relativa à análise do pedido de f. 1403-1405, o qual indefiro, conforme supraexplicado. Dos embargos de declaração opostos por Máster Arabian Participações e Empreendimentos às f. 1442-1445. Os presentes embargos de declaração merecem ser acolhidos, uma vez que, apesar de constar na fundamentação o direito da empresa requerente à confidencialidade das informações relativas à franquia, com fulcro na cláusula décima sétima do contrato ora firmado entre as partes, este não constou no dispositivo da sentença de f. 1425-1435. Assim, a fim de evitar quaisquer dúvidas e nulidades futuras, o dispositivo da sentença objurgada passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos pleiteados por Master MS Arabian Participações e Empreendimentos Ltda em face de Diogo Francisco Silva, Júlio de Castilho Point Com., Ali Ltda., Luiz Carlos da Silva e Thiago Felipe Silva, para, confirmando a liminar de f. 360-363 e reconhecendo a culpa exclusiva dos réus pela rescisão do contrato ora firmado entre as partes, condenar condená-los às obrigações a seguir, tudo sob de incorrer em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias multa: A) Se abstenham, de imediato, de utilizar a marca franqueada HABIB'S e suas variações, nos termos do Cláusula 24.2, bem como quaisquer outras semelhantes àquelas da Rede de Franquia HABIB'S e/ou que possam com ela se confundir; B) Cessem imediatamente a utilização de todos e quaisquer elementos identificadores da marca e da rede HABIB'S, descaracterizando totalmente a loja subfranqueada, nos moldes da Cláusula 24.2 do Contrato de Franquia Unitária; C) Devolvam todos manuais e quaisquer materiais relativos à Franquia HABIB'S e que estejam em seu poder, incluindo mas não se limitando às instruções de ordens técnicas, aos materiais de publicidade e suas cópias, bem como qualquer outro documento que contenha a marca HABIB'S e/ou sinal de identificação, nos termos da Cláusula 24.2; D) se abstenham de veicular ou divulgar de qualquer forma sua condição de loja franqueada da rede HABIB'S, devendo suspender qualquer publicidade ou anúncio de tal condição em todos os meios de comunicação, incluindo mas não se limitando, ao atendimento telefônico, as listas telefônicas, os jornais de bairro, mailing e semelhantes, sob pena de execução específica e multa diária no valor de R\$ 3.000,00; E) Respeitem o direito de preferência, da Máster Franqueada na aquisição do ponto comercial, para seu uso próprio ou para outro franqueado interessado, bem como de todas as instalações nele contidas, visando garantir que o ponto comercial permaneça na Rede de Franquia Habib's, nos termos da Cláusula de preferência do Contrato; F) Abstenham-se de operar, seja direta ou indiretamente, por intermédio dos sócios e de seus funcionários, por um período de 05 (cinco) anos, contados da rescisão contratual, quaisquer atividades conflitantes ou concorrentes com a franquia Habib's, dentro do território nacional, nos termos da Cláusula 16 e seus parágrafos. G) Comprometam-se em zelar e manter o sigilo, para todo o sempre, sobre todas e quaisquer informações, orientações, receitas e dados transmitidos pela Autora, os quais constituem segredo de negócio, nos termos da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Franquia. Condeno os requeridos ao pagamento integral das custas processuais e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa, conforme artigo 85, §2º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Ante todo o exposto, acolho os embargos de declaração de f. 1442-1445, para o fim de sanar a omissão do dispositivo da sentença de f. 1425-1435, relativa ao item 5 da petição inicial, nos termos acima.

**Processo 0807664-41.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: Brinks Epago Tecnologia Ltda - Reqdo: L.A.F.E.T.V.L.

ADV: RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL (OAB 15535/PB)

ADV: ANDREA FIALHO PESSOA (OAB 10947/PB)

ADV: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA PFEFFER CÂMARA (OAB 11794/PB)

I. Inicialmente, defiro a consulta pelo sistema Renajud para a localização de veículos em nome da parte ré, conforme solicitado à f. 201. Com a disponibilização das informações, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Outrossim, a parte autora pleiteia a inscrição do nome da ré no SPC e SERASA (f. 202). A fim de dar mais efetividade à execução de título extrajudicial, o CPC estabeleceu expressamente em seu art. 782, § 3º, a possibilidade de o Juiz determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, à requerimento da parte exequente. Nessa senda, a jurisprudência pátria tem entendido que o deferimento da medida se impõe, especialmente nos casos em que o executado não é encontrado, ou que outras tentativas de constrição resultam frustradas, porquanto se trata de mecanismo de coerção apto à obtenção do pagamento. Não outro é o entendimento do TJMS: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS INCLUSÃO DO NOME DA PARTE EXECUTADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES POSSIBILIDADE §3º, DO ART. 782, DO CPC RECURSO PROVIDO. Dentre os instrumentos de coerção





indireta previstos pelo Novo Código de Processo Civil para a efetivação das prestações, destaca-se a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes (art. 782, § 3º). Referida inclusão, a requerimento do exequente, é medida coercitiva aplicável tanto à execução de títulos extrajudiciais, quanto à execução definitiva de títulos judiciais. O pedido da exequente de inclusão do nome da executada/agravada nos cadastros de inadimplentes deve ser deferido, especialmente em situações em que a parte credora tenta há mais de quatro anos o recebimento de seu crédito e já tendo esgotado todos os meios para tanto.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407536-77.2017.8.12.0000, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 29/08/2017, p: 29/08/2017). No caso, houve diversas tentativas frustradas pela exequente para recebimento de seu crédito. Desse modo, nada obsta a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, pelo que defiro o pedido de f. 202. Promova-se a inclusão via Serasajud e oficie-se ao SPC. III. Ademais, indefiro o pedido de penhora e restrição dos veículos indicados às f. 203-204, eis que inexistem quaisquer comprovações acerca da propriedade dos referidos bens. Além disso, houve o deferimento da consulta no sistema Renajud, através da qual será verificada a existência de veículos em nome da ré.

**Processo 0808574-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Lúcio Barbosa Rodrigues - Réu: Hedge Capital Serviços Especializados Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a petição do perito de fls. 417-418.

**Processo 0808649-54.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Albino Cristaldo - Autora: Rosalina da Silva - José Antonio da Silva - Reqdo: Lauro Arruda Mendes - Alceu Sanches - Luiz Alberto Laburu - Espólio José Arcy Cardoso Gonçalves - Milton Luz Bello - José Luiz Diniz Laburu - Fátima Jorge Rangel Torres Laburú - Carlos Alberto Laburu - Fabiana Silva Laburu - Leandro Silva Laburu - Luiz Alberto Laburu Neto - Eduardo Luiz Diniz Laburu - Ré: Alice Lopes Sanches - Confte: Bruno Marques dos Santos - Marino Lescano de Oliveira - Ledir dos Santos Oliveira

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CARLA CRISTINA CARVALHO DA SILVA (OAB 24923/MS)

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Chamo o feito à ordem, uma vez que na audiência de instrução e julgamento houve a informação de que o autor Albino Cristaldo teria falecido. Por conseguinte, deverá ocorrer a sucessão processual, na forma dos arts. 110 e 313, §2º, inciso I, do CPC. Assim, a fim de evitar quaisquer nulidades futuras, intime-se a parte requerente para que confirme a referida informação e, em caso positivo, junte aos autos a certidão de óbito do requerente Albino e promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de dois meses, conforme determina o artigo 313, § 2º, inciso II, do CPC, ficando suspenso o feito durante tal lapso.

**Processo 0808839-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Wesley Sales Brandão - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 842/MS)

ADV: AZIZ SARAVY NETO (OAB 24516/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Em tempo, a fim de promover a readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2023 às 14h30. Intimem-se.

**Processo 0809725-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Anil Siléia Lemes da Silva

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Em tempo, a fim de promover a readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2023 às 14h10. Intime-se a requerente sobre o Parecer Ministerial de f. 511 para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0810720-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Wanderley Alves Santiago - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos presentes na inicial, para conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, em 100% do salário de benefício, retroativo à data da cessão do auxílio-doença (06/02/2019 - f. 24), com fulcro no art. 44 da Lei n.º 8.213/1991. Na forma do Repetitivo STJ REsp 1.492.221, “as condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)”. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, cujo percentual deverá ser fixado após a liquidação do débito, na forma do artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC.

**Processo 0810825-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Edson José da Silva - Exectdo: Jandir Bonafé

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Intimação à parte Autora acerca do cálculo da contadoria de fls. 261, para manifestação em 15 (quinze) dias.

**Processo 0811003-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Jocy Mara Ortega dos Santos - Réu: Masp Construtora Eireli - EPP

ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Tendo em conta que o perito foi devidamente intimado acerca dos despachos de f. 322 e f. 329, e permaneceu inerte em seu cumprimento (f. 337), determino a destituição do encargo à ele atribuído. Assim, nomeio para tanto a empresa Real Brasil Consultoria e Perícia, com sede na rua Gen. Odrício Quadros, nº 37, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3026-6567, que deverá ser intimada da designação do encargo e, se aceitar, deve apresentar a proposta de honorários no prazo de dez dias. Intime-se-o da designação do encargo e, se aceitar, dê-se continuidade ao cumprimento da decisão de f. 290-291.

**Processo 0811259-77.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Autor: Jose Donizete Fernandes - Réu: Samuel Vicente David - Jaqueline Ferreira

ADV: MARCOS DE PAULA BORGES (OAB 84052/PR)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 84/85.

**Processo 0812170-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Quanto ao requerimento de provas, defiro a prova documental complementar, se necessária, bem como a prova pericial pleiteadas pelo autor (f. 349-350), a fim que de seja demonstrado o cumprimento do Parecer nº 26/GEAS/GGRASA/DIPRO/2019 da ANS, conforme solicitado. Nomeio, para tanto, o Dr. Antonio Jajáh Nogueira, com endereço nesta Capital, fones 3042-1004 e 99971-4623, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 95 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor requereu a produção de prova pericial, deverá adiantar o pagamento dos honorários periciais. Considerando que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, a remuneração do expert será quitada ao final do processo pelo Estado, caso vencido. Desta forma, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre os honorários periciais. Intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. Após, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Com a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 10 (dez) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

**Processo 0812996-52.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Autora: Maristela da Cruz Lopes Pinto - Réu: SDB Comércio de Alimentos Ltda

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

Defiro o levantamento do montante incontroverso depositado nos autos em favor da parte autora, mediante transferência para a conta indicada às f. 230-231. Em seguida, diante da discordância das partes, remetam-se os autos à Contadoria, para que apure eventual existência de débito remanescente. Com o retorno, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos.

**Processo 0813095-90.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Elmar José de Almeida - Ré: Maria Elizabeth Bogarim Rolon - Apolonio Rolon - Cirilo Rolon - Admir Rolon - Irene Rolon - Olga Ramona Bogarin Rolon - Francisca Rolon - Aparição Miguel Rolon - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido desta ação de usucapião formulada por Elmar José de Almeida em face de Admir Rolon, Aparição Miguel Rolon, Apolonio Rolon, Cirilo Rolon, Francisca Rolon, Irene Rolon, Maria Elizabeth Bogarim Rolon e Olga Ramona Bogarin Rolon, para declarar a propriedade daquele sobre o veículo FIAT/PÁLIO EDX, ano/modelo 1996, placa HRH6619, RENAVAM 656931531. Expeça-se a respectiva carta de sentença para fins de transferência do bem pelo autor junto ao órgão competente. Diante da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 85, §§2º e 8º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

**Processo 0813651-87.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Vergília Velasques Nascimento - Réu: Eliana Evangelina Glaychman Coco - Ac Thiago Glaychman Coco, registrado civilmente como Osmar Alves Coco

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado à f. 55.

**Processo 0814844-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: J.F.B.F. - Réu: C.S.N.S.P.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Em tempo, a fim de promover a readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março 2023 às 15h10. Intimem-se.

**Processo 0815221-21.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares**

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqda: Maria Aparecida Cangirana

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação à parte Autora para informar se houve a quitação do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0815892-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evisção ou Vício Redibitório**

Autor: Abílio Torres dos Santos Neto - Réu: Ricardo M. Saad Eireli

ADV: CELSO SIQUEIRA FILHO (OAB 22852/MS)

ADV: RENAN PENTEADO DUARTE (OAB 26580/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão



apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

**Processo 0818057-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Luciana Soares da Silva - Réu: Thelenayco Teixeira Ribeiro - Cledia Silva

ADV: RAUANE RODRIGUES MENDES (OAB 27629/MS)

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 93.

**Processo 0818130-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Adriano Domingos da Silva - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

Intime-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de f. 412.

**Processo 0819002-17.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Adolfo Rodrigues de Oliveira Neto - Réu: Antônio Carlos Carreira

ADV: LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEGHINI (OAB 16979/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Diante das certidões de f. 398 e 400, arquivem-se os autos, com a ressalva de que existem valores depositados em subconta.

**Processo 0819086-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino**

Reqte: Condomínio Residencial Itacira

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

A Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial da ré arguiu a preliminar de nulidade da citação por edital (f. 137-140). Assim, a fim de evitar quaisquer nulidades futuras, defiro o pedido de citação da ré supracitada no endereço indicado à f. 137. Outrossim, também defiro a realização de pesquisas nos sistemas Renajud e Siel, bem como a expedição de ofícios às empresas de telefonia e concessionárias de serviço público, conforme solicitado (f. 138). Ao Cartório para as providências. Com a resposta, abra-se vista à Defensoria Pública Estadual.

**Processo 0819151-42.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: E.B.P. - Reqdo: M.P.V.

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Sendo assim, com urgência, considerando que o evento será realizado em breve, expeça-se mandado determinando que, sob pena de responsabilidade, o responsável pela Vitrine Shows, qualificada à f. 227, promova a transferência para conta bancária vinculada a estes autos, a qual constará do mandado, do valor integral arrecadado até o dia do evento e que será repassado ao cantor Belo ou representante em razão do show que será realizado em breve, até o montante de R\$ 83.536,89, valor da dívida objeto do cumprimento de sentença destes autos. Os demais pedidos serão analisados após a conclusão da diligência determinada.

**Processo 0819151-42.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: E.B.P. - Reqdo: M.P.V.

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

**Processo 0819232-59.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813097-31.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Uniao Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia - Embargdo: Helio Capilé Junior e outro

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: GUILHERME SAAB LANZA (OAB 24048B/MT)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

ADV: ARTHUR KAPTEINAT LIMA (OAB 21224B/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 475-476, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Também homologo a renúncia ao prazo recursal, conforme solicitado pelas partes (f. 476). Comunique-se o perito sobre o teor da presente sentença.

**Processo 0820488-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Valderlei Moreira Oliveira - Marli Góes Moreira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 138-148.

**Processo 0820594-96.2017.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Autor: Orivaldo Romeiro - Réu: Anderson Adir de Vargas

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)



ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da ação monitoria e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial na obrigação de pagar R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que consiste no somatório das duas lâminas de cheque, cujo montante deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, desde a data de emissão de cada cheque, e os juros de mora deverão incidir a partir da citação do requerido. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85 do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC.

**Processo 0821833-67.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Jose Luiz Nogueira Moreira - Réu: Construmat Comércio e Participações Ltda. - Felicia Ferreira dos Santos - Confte: Ayslã Barbosa da Silva - Nauana Barbosa da Silva - Adriana Patrícia Rodrigues Tristão

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: EDUARDO LEITE LINS (OAB 18431/MS)

Defiro os pedidos de f. 351 e 352 para que seja expedido novo mandado de avaliação das acessões e benfeitorias existentes sobre o imóvel, separando seu valor do preço do terreno. Com a juntada do mandado cumprido, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0822772-76.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectda: Flavia Scanoni Sales

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação à parte Autora acerca do pedido de designação de audiência de conciliação de fls. 185 e do certificado à fl. 186, para manifestação em 15 (quinze) dias.

**Processo 0825053-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814322-47.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**

**- Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: M.M.S. - Reqdo: C.

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Tendo em vista a informação do autor de f. 88-90, intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados bancários para fins de transferência da quantia remanescente existente na subconta vinculada aos autos, uma vez que não se refere à presente demanda. Com a resposta, fica, desde já, autorizada a expedição do respectivo alvará em favor da requerida. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

**Processo 0825538-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Videl de Moura Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 183.

**Processo 0825570-44.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: M.L.S. - Ré: S.S.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual a requerida efetuou o pagamento voluntário da obrigação e a autora concordou com o valor depositado, requerendo o levantamento (f.350-352). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, conforme os valores e os dados bancários indicados à f.351. Após, expeça-se alvará do saldo remanescente em favor do requerido.

**Processo 0826651-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Antonio Marcos Lima - Réu: MBM Seguradora S.A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

**Processo 0826883-84.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813569-32.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MÁXIMO GOMES - LitisAtiv.: José Anísio de Sousa - Reqdo: Banco Itaú Unibanco S.A

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: AMANDO CAMARGO CUNHA (OAB 100360/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA ALICE REPSOLD JORGE WARDE (OAB 288553/SP)

ADV: WALFRIDO JORGE WARDE (OAB 18733/SP)

Intimação da parte requerida quanto ao recurso de apelação de fls. 681-686 para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0827036-10.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: B. e outro - Exectdo: S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

**Processo 0827321-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Lauro Alves de Assis - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Diante da certidão de f. 109, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. I.C.-se.

**Processo 0827342-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Waldenir Rodrigues de Brito - Maria Izabel Rossi - Réu: Luiz Carlos Bruno Rosa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

ADV: DAVIELLE DE ALMEIDA ANDRADE (OAB 21532/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta ação para: A) Declarar a rescisão do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes; B) Condenar o réu ao pagamento da multa contratual, prevista na cláusula décima do contrato firmado entre as partes (f. 37), no percentual de 20% sobre o valor global do contrato, que perfaz a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); B) Condenar o requerido ao pagamento de R\$ 39.252,66 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), sobre o qual deve incidir correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar do inadimplemento contratual, e juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Ante a sucumbência recíproca, porém em maior parte para o requerido, este deverá arcar na proporção de 70% e os autores em 30% com pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, em atenção ao artigo 85, § 2º, CPC. Entretanto, fica suspensa a exigibilidade em relação aos requerentes, por serem beneficiários da justiça gratuita na forma do artigo 98, § 3º, do mesmo diploma legal supracitado. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

**Processo 0827868-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Orlando Caldas dos Santos - Reqdo: Pedro Henrique Abreu de Rocha

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

**Processo 0828555-15.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Divina dos Anjos Moia - Reqdo: Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padroneizados

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: TIAGO CAMPOS ROSA (OAB 190338/SP)

ADV: WILLIAM FERNANDO MARTINS SILVA (OAB 190353/SP)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Divina dos Anjos Moia em desfavor de Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padroneizados, para determinar que a ré exiba, em 05 (cinco) dias, os documentos relativos às dívidas descritas na inicial e sobre a cessão de crédito, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar, conforme art. 400 do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0829588-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Schwab e Balbino Construção e Incorporação Ltda. Epp - Réu: Gracy Kely Nonato Ruiz e outro

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 141.

**Processo 0830591-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Danyelle Santos de Paula Ferreira e outros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GARCIA & MENNA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1003/MS)

Indefiro o pedido de f. 408-410, uma vez que o pedido de perícia indireta foi formulado pela parte autora em razão da existência de artrose na coluna do falecido, a qual teria sido desenvolvida pelo trauma do acidente narrado na inicial. Assim sendo, a fim de evitar quaisquer nulidades futuras por cerceamento de defesa, mantenho a decisão de f. 396-401, para fins de realização da perícia indireta. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de f. 396-401.

**Processo 0830869-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: H.L.E.S. - Carlos Alberto de Jesus Marques - Reqdo: Lesley Dandara Acami Guilherme

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud (f. 264). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada



da consulta nos autos. Sendo requerida a “teimosinha”, fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R\$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências.

**Processo 0830869-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: H.L.E.S. - Carlos Alberto de Jesus Marques - Reqdo: Lesley Dandara Acami Guilherme  
ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

Intimação à parte Executada acerca da constrição efetuada à fl. 277 para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC.

**Processo 0831365-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Daiane de Lima Rodrigues - Réu: Will S.a Meios de Pagamento  
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)  
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a petição e demais documentos de f. 130-135, informando se houve a satisfação integral do crédito buscado, ciente de que o silêncio importará em concordância. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção do feito.

**Processo 0832457-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0832707-09.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor**

Reqte: Kevyllin Iasmin Santos Gonçalves  
ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para determinar a expedição de Alvará Judicial autorizando o levantamento dos valores depositados na Conta Poupança nº 4623-0, Operação 013, Agência 1310, da Caixa Econômica Federal, em nome de Kevyllin Iasmin Santos Gonçalves Sem honorários, em razão da ausência de lide. Eventuais custas ao encargo da parte autora, suspensa na forma do art. 98, §3º, do CPC, vez que presumida a sua hipossuficiência. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0833335-32.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Belkiz Duarte Freire - Ré: Fátima Aparecida Alves Moreira - Leonardo Alves Moreira - Leonardo Alves Moreira  
ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)  
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 746.

**Processo 0833421-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Lukas Antonio Rufino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 408.

**Processo 0833489-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: V.C.E. - Réu: J.S. - A.C.F.I.S.  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)  
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)  
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)  
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A fim de evitar confusão processual, autue-se em apenso o pedido de cumprimento de sentença de honorários formulado às f. 293-294. Outrossim, intimem-se as partes para ciência e, querendo, se manifestem sobre os ofícios de f. 301-303 e f. 306.

**Processo 0833814-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Jéssica Moraes Ferreira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual o requerido efetuou o pagamento voluntário da obrigação (f.234-235) e a autora concordou com o valor depositado, requerendo o levantamento (f.240-241). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, conforme os valores e os dados bancários indicados à f. 241. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**Processo 0834704-27.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Reqte: Matheus da Silva Bronze - Rayane da Silva Bronze  
ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Matheus da Silva Bronze e Rayane da Silva Bronze, menores representados por sua genitora, para determinar a expedição de Alvará Judicial, para fins de alienação do imóvel inscrito sob a matrícula 138.148, registrado no Cartório de Imóveis da 2ª Circunscrição. Sem honorários, em razão da ausência de lide. Eventuais custas ao encargo dos requerentes, suspensas na forma do art. 98, § 3º, do CPC, vez que a hipossuficiência dos menores é presumida. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

**Processo 0834713-91.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Anderson Silveira Pereira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)



ADV: NATALY LUIZA NANTES OJEDA (OAB 25810/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual o requerido efetuou o pagamento voluntário da obrigação (f.337-339) e o autor concordou com o valor depositado, requerendo o levantamento (f.345). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, conforme os valores e os dados bancários indicados à f.345 .

**Processo 0835247-30.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Antônio Chehade Ibrahim Elosta

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para proceder a impressão da carta precatória expedida no feito, estando devidamente conferida e assinada digitalmente, a fim de distribuí-la perante o juízo deprecado para as providências cabíveis, instruindo-a com TODOS os documentos necessários ao seu cumprimento. Informamos que nos termos do provimento 56/2021 do TJ do Estado de São Paulo as cartas precatórias endereçadas para aquele Estado serão distribuídas exclusivamente por meio de petição eletrônica. A comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, deverá ser realizada perante o juízo deprecado, sob pena de não recebimento da deprecata. Fica intimada, ainda, para comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0836586-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas**

Autora: Eliane da Silva Farias - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

ADV: RAPHAEL DA SILVA LIMA (OAB 20048/MS)

ADV: CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA (OAB 31065/PR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente para o fim de: a) confirmar a tutela de urgência concedida às f. 29-32 e declarar a inexistência dos débitos relativos aos produtos proteção financeira, cuidar mais e débito prime do cartão de crédito junto à empresa ré; b) condenar a ré a restituir a autora, de forma simples, nos valores eventualmente pagos relativos aos produtos proteção financeira, cuidar mais e débito prime do cartão de crédito junto à empresa ré; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (relação contratual). Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, dado ao baixo valor da condenação. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0837691-12.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Jonas Pereira Lopes - Réu: Espólio de Carlos Flávio de Moraes - Amando da Costa Moraes - Espólio de Leda Regina Martins Moraes - Keller Cristina Queiroz Terencio

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

**Processo 0838304-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Anderson Lauro Soares de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

o Dr. Antonio Jajáh Nogueira, com endereço nesta Capital, fones 3042-1004 e 99971-4623, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. Feito o depósito, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 15 dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

**Processo 0838434-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Magda Rúbia Ferraz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 02 de fevereiro de 2023, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Antonio Jajáh Nogueira, sito a Rua Raul Pires Barbosa, 1.402, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS HPLAS, fone (67) 99971-4623. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso e com vestimenta apropriada para o exame físico.

**Processo 0839535-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: T Parts Comercial e Importadora de Auto Pecas Ltda - Exctdo: Andre Scarpatto Canabarro - Natalia de Santana Almeida

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Intimação à parte Autora para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, em relação a qual Executado pretende seja usada a diligência recolhida à fl. 165, visto que os A.R de fls. 159-160 retornaram negativos de endereços distintos, um com observação de mudança e o outro de ausência, bem como para que requeira o que de direito em relação ao outro A.R.

**Processo 0839824-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Vilaci de Andrade - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 385-409.

**Processo 0840732-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Paulo Henrique Costa Ramos - Réu: Prime Negociações Financeiras Eireli - Nilton Raffa

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)



ADV: NILTON RAFFA (OAB 376210/SP)  
ADV: ALLAN TESOLIN (OAB 338527/SP)

Em tempo, a fim de promover a readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2023 às 15h30. Intimem-se.

**Processo 0841174-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Ademir Ferreira - Exectdo: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - Waldir Vicente Thomazi - Tádea Maria Buainain Thomazi

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Intimação à parte Autora acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, para manifestação em 15 (quinze) dias.

**Processo 0841648-55.2016.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento**

Autora: Dulce Botelho Gonçalves Ferreira - Vitor Hugo Bordignon - Reqd: Dasio Kreitlow

ADV: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)

Com lastro no art. 110 do CPC, defiro a sucessão processual da parte autora pelo seu espólio, representado pela inventariante Elizangela Mattos Faria (f. 176). Proceda-se à alteração no cadastro dos autos. Em seguida, intime-se a parte autora para indicar o endereço do requerido, a fim de promover a sua citação, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

**Processo 0842060-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Ricardo Bruno Ajonas Rocha - Denunciado: Associação Seven dos Proprietários de Veículos Automotores do Brasil

ADV: BRUNO HENRIQUE MENDES DE SOUZA (OAB 74053/PR)

ADV: MAXWELL LADIR VIEIRA (OAB 88623/MG)

ADV: KATIA VALQUIRIA BORILLE Busetti (OAB 39999/PR)

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

ADV: RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB 45858/PR)

ADV: RAFAELA DENES VIALLE (OAB 40889/PR)

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

Em tempo, a fim de promover a readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2023 às 13h30. Intimem-se.

**Processo 0842117-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Autor: Francisco Alves Maia Neto - Réu: Ivaldo de Jesus Silva

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES (OAB 20246/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Em tempo, a fim de promover a readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2023 às 13h50. Intimem-se.

**Processo 0842180-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: S.V.S.N. - Ré: D.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve quitação de seu crédito, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como resposta positiva.

**Processo 0843454-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Aparecida de Souza Cavalcante Obino

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os embargos de declaração opostos às f. 689-693. Dos embargos de declaração opostos por Instituto Nacional do Seguro Social INSS à f. 696. Os presentes embargos de declaração merecem ser acolhidos para corrigir o erro material contido na sentença de f. 677-685, no que tange ao termo inicial do benefício pleiteado. De fato, consta na sentença erroneamente a data de início para concessão do benefício como sendo 17/09/2021. Isto porque fixou-se que o benefício é devido a partir da cessação do último benefício gozado pela requerente (NB nº 91/6351399479), o qual ocorreu em 28/09/2021 (f. 43). Assim sendo, retifico o dispositivo da sentença de f. 677-685, nos seguintes termos: Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para conceder-lhe o benefício do auxílio-acidente previdenciário, em 50% do salário de benefício, retroativo à data em que houve a cessação do auxílio-doença (28/09/2021 - f. 43), com fulcro no art. 44 da Lei nº 8.213/1991. Na forma do Repetitivo STJ REsp 1.492.221, "as condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009)". De acordo com a Súmula 178, do STJ, "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na justiça estadual", razão pela qual arcará com as custas processuais. Nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC, não se tratando de sentença líquida, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados após a liquidação do julgado. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC". Ante todo o exposto, acolho os presentes embargos de declaração de f. 696, para o fim retificar a data em que houve a cessão do auxílio-doença (28/09/2021), consoante explanado acima.

**Processo 0843695-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Thais Lombardi Kassar - Réu: Perkal Automóveis Ltda

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Em tempo, a fim de promover a readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2023 às 13h30. Intimem-se.

**Processo 0844670-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)





Ante o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Adilson Quinto Alves em face do Banco Santander (Brasil) S.A., ambos qualificados nos autos. Diante da sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do requerido, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC. Entretanto, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do mesmo diploma legal supracitado.

**Processo 0846129-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Marcelo Landim

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

I. Recebo a presente petição inicial. II. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. III. Defiro a consulta do endereço da requerida nos sistemas Sisbajud e Infojud. Sendo encontrado endereço, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

**Processo 0847292-66.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Sergio Massafumi Okano

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 31-32, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3º, do mesmo diploma legal supracitado. Também fica homologada a desistência do prazo recursal, conforme solicitado (f. 32).

**Processo 0850172-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autora: Greissiele Gonzales Villalba de Oliveira

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. Considerando ser necessária a produção antecipada de prova pericial, nomeio como perito judicial o Dr. Vinicius Possamai, com endereço nesta Capital, sito a Rua Amazonas, 805, apto 1502, Bairro Monte Castelo, fone (67) 99903-2830, endereço eletrônico vpossamai@gmail.com, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Diante do que dispõe o art. 1º, § 7º, inciso II, da Lei n. 13.876/2019, o INSS deverá antecipar o pagamento dos honorários periciais. Sendo assim, intime-se o requerido para assim proceder, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se as partes para, em 15 (quinze) dias, indicarem assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos. Sem prejuízo, intime-se o perito para, caso aceite a nomeação, anotar data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o sr. Perito apresentar o laudo, desde já autorizado a retirar os autos do cartório por este período. Em seguida, intemem-se as partes sobre o laudo e providenciarem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Tendo em conta a nova redação do Art. 129-A da Lei n. 8.213/91, a citação do requerido somente será realizada se o laudo pericial for contrário à perícia realizada na via administrativa.

**Processo 0852360-94.2022.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Tutela de Urgência**

Reqte: Rodrigo Alves Santana Rocha - Reqda: Francielle de Rezende Rocha

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) manifestar-se sobre a eventual conexão com os Autos n. 0847649-46.2022.8.12.0001, mencionados na inicial, e prevenção do Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca; b) juntar comprovante de rendimento, em razão de seu pedido de concessão da justiça gratuita; e, c) juntar cópia dos documentos pessoais, conforme consta da certidão de f. 11.

**Processo 0852515-97.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Leila dos Santos Brandão - Reqdo: Mundial Comercio de Moveis Ltda-me

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita. A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos.

**Processo 0852532-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Genesia Lemes Corrêa

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 15). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade, sendo certo que o extrato de f. 23-26 não é suficiente para tanto. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. No mesmo prazo, deverá a autora comprovar eventual inscrição do seu nome nos cadastros de inadimplentes, pelo requerido.

**Processo 0853134-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial a fim de retificar o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao do imóvel objeto da reintegração de posse. Após, a requerente deverá recolher as custas iniciais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, em igual prazo.



### 3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0645/2022

**Processo 0800526-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811599-89.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda. - Reqda: Helde Lima Gonçalves  
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe e ajustem-se os polos. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0644/2022

**Processo 0002535-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqte: Alexandre dos Santos Ferrarez Paiva - Eduardo Cassiano Garay Silva - Exectdo: Allan Barreto Esteves  
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)  
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)  
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)  
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS)

Vistos... Em que pese retro oposição da parte credora, hei por bem determinar a designação de audiência de conciliação, como requerido pelo devedor, nos termos dos arts. 3º, §3º e 139, V, do CPC, em data breve, sem prejuízo do regular andamento da ação. Paute-se. Junte-se extrato atual da subconta e intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0035985-71.2010.8.12.0001 (001.10.035985-0) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Luiz Caciano Pontes - Vera Lucia de Lima - Reqdo: Luiz Aparecido de Freitas - Cristiano Pacheco de Sousa  
ADV: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)  
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)  
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Vistos... Diante da certidão retro, depreque-se o cumprimento da ordem, bem assim a intimação pessoal do destinatário dos ofícios respondidos para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar sua recalcitrância, pena de responder pelo crime de desobediência judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0046273-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Denunciado: S.M.S. - TerIntCer: F.F.C.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação para a parte demandada juntar no prazo de 5 dias os dados bancários para transferencia determinada f.1436.

**Processo 0053352-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: N.G.S. - Reqdo: L.A.F. - C.P.S.

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)  
ADV: ALMIR OTTO GONZALEZ (OAB 13928/MS)  
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)  
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Vistos... Homologo os cálculos retro apresentados, diante da não oposição da parte devedora. No mais, aguarde-se a continuidade dos depósitos, ou até anterior provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0067757-52.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vício Redibitório**

Reqte: Concessionária Fiat Enzo - Reqdo: Eloir Marcos Traesel

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)  
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Vistos... Exiba a parte credora cálculo atualizado do débito remanescente, se existente, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o valor havido da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0109366-83.2008.8.12.0001 (001.08.109366-8) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Comercial de Alimentos Carrefour S/A - Reqdo: Claudemir dos Santos - Me - Priscilla de Paula Pessoa - Patricia de Paula Pessoa

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)  
ADV: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART (OAB 291913/SP)  
ADV: CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (OAB 291906/SP)  
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)  
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)  
ADV: JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)



ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Vistos... Promova-se consulta do veículo junto do sistema Renajud, a fim de se obter a atual propriedade e data de venda/comunicação. Após, intime-se a parte credora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802772-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Benicio Alexandre dos Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538/MS)

Intimação para a parte demandada juntar, no prazo de 5 dias, os dados bancários para o levantamento dos valores determinados f.179.

**Processo 0804553-49.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Idgilson de Arruda Campos - Exectda: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: SAMUEL DOS SANTOS TRINDADE (OAB 21294/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806083-64.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Andre Mateus Pereira - ME - Reqdo: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - SÃO PAULO I SPE LTDA - TerIntCer: Erica Cristina Valenciano Silva

ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)

ADV: MATHEUS HENRIQUE BUSOLO (OAB 240650/SP)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Vistos... Sobre retro re-ratificação da proposta, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806155-07.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Autor: Kelvin Gonçalves Lopes - Ré: Meiriane dos Santos Valejo

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação ao requerente/embargado para responder aos Embargos à Monitoria, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

**Processo 0806526-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exeqte: Sergio Augusto Guedes - Exectda: Nayara Medeiros de Campos e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806560-77.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Garden das Palmeiras - Exectdo: Fernando Pedroso de Barros

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos... I. P. 121/128: Ao contrário do que alegado, a proposta de 127/128 não pode ser considerada, uma vez que não fora objeto de apreciação e, ainda, dependeria de aquiescência da parte credora, sem o que não produz qualquer efeito. Dessa forma, não tendo o executado realizado o pagamento no prazo legal, são devidos a multa e os honorários de 10%. II. Expeça-se transferência eletrônica em favor da parte credora, no que se refere ao numerário já depositado, a título de pagamento parcial, intimando-se-a após para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a juntada de planilha atualizada e requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806761-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)

ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)

ADV: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos... A prova relativa ao AR negativo de p. 202 foi requerida pelo réu, não pelo autor. Dessa forma, intime-se-o para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810112-84.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Castora Leiva - Exectdo: CGT-Centrale-Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil na pessoa do seu Representante Legal

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 254/258.

**Processo 0810262-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Fabiany Monteiro da Silva - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed Norte Nordeste

ADV: SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 33/PB)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (OAB 14370/PB)

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

Defiro o pleito de p. 463, no esteio da decisão de saneamento. Dessa forma, para a colheita da prova oral reclamada, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 (dezesesseis) de maio de 2023, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente a autora para prestar depoimento pessoal, sob as expressas penas de confesso. Rol testemunhal deve ser declinado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente, dispensada a intimação pelo juízo (CPC, art. 455), pena de preclusão. Com relação ao pedido genérico de produção de prova documental, cumpre consignar que qualquer das partes pode realizar a juntada de documentos novos no decorrer da lide, nos termos do artigo 435 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810568-05.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814509-60.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Dacorso Advogados - Marco Antonio Dacorso - Magda Cristina Gardim - Tainá Santos Pereira Dias - Renata Dornelles Guedes - Tainara Rodrigues de Souza - Tânila Cerioli - Exectda: Eliana Emidia da Cruz

ADV: JOÃO PAULO MARQUES GUTIERRES (OAB 22476/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentada às p. 423/430. Sem honorários, nos termos da Súmula 519 do Superior Tribunal de Justiça. II. No mais, uma vez precluídas as vias impugnativas, exiba a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, cálculo atualizado do débito e requeira o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0811182-39.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Bela Vista - Luiz Augusto Garcia - Exectdo: Gold Argélia Empreendimentos Imobiliários SPE S/A

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Posto isso, e sem maiores delongas diante da nitidez da hipótese, REJEITO o pleito de nulidade formulado na exceção de pré-executividade de p. 101/111, forte nas razões supra. Condeno a parte devedora, ainda, a pagar multa por litigância de má-fé, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, percentual justificado pela gravidade de sua conduta, já que provocou incidente manifestamente infundado (pedido de nulidade de citação, cujo endereço foi por si indicado em outro processo) e, consequentemente, opôs resistência injustificada ao andamento do processo, procedendo de forma temerária também. II. Promova a credora o competente impulsionamento, o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0811787-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Tereza Maria Ferreira - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

Sem mais delongas, pois, conheço dos presentes aclaratórios porém, no mérito, nego-lhes provimento, o que faço forte nas razões supra. II. Precluídas as vias impugnativas desta, decreto encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para oferta de alegações finais. Após, tornem conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812121-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Maristela Vilalba - Réu: Mine Life Com. Varejista de Utilid. Doméstica - Ponto Dez Utilidades Ltda - Nome Fantasia Good Variedades

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JR (OAB 6210/MS)

ADV: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

ADV: PRISCILA DE FREITAS CHAVE (OAB 17588/MS)

Vistos... Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro contestações e documentos vindos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812263-28.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Rodney de Paiva - Exectdo: Carlos Augusto Barros de Lima

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

ADV: RODNEY DE PAIVA (OAB 425848/SP)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

ADV: WILLIAM DE AGUIAR DE SOUZA (OAB 339938/SP)

Fica a parte exequente devidamente intimada para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 346.

**Processo 0812491-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)



ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Vistos... Aguarde-se por até 30 (trinta) dias, conforme retro requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0813685-67.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Atraso de voo**

Autor: Gustavo Pereira Ratier - Erika Cristina Jara dos Santos - Bernardo Jara Ratier - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: NÉLIO VILELA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23403/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos... Manifeste o Ministério Público, no prazo legal. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0814317-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Marli Lucia Machado Ferraz - Réu: Dismoto Distribuidora de Moto Ltda - Banco Pan S.A.

ADV: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: LAIZA DAYANE MONTANIA VERA (OAB 25847/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Vistos... Diante da manifestação pericial p. 332/334, destituo a empresa de perícia nomeada e, em substituição, nomeio como perito judicial Celso Gustavo Lima, e-mail: contato@celsojustavopericias.com.br, telefone comercial: (65) 99303-0324, devidamente cadastrado no CPTEC. Dê-se-lhe ciência da decisão de p. 324/326, prosseguindo-se conforme nela determinado em caso de aceitação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0814359-45.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Paulo Rodrigues Ferreira - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Adilson Alves dos Santos

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816470-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Ramão Carlos Ferreira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte da certidão de f. 113, para manifestação.

**Processo 0816615-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Cristine Neves de Almeida Rodrigues

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS. Conciliação Data: 28/02/2023 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

**Processo 0816982-48.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Joel Pereira Pinto - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Vistos... Manifeste a parte liquidada, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a Portaria do TJ a respeito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0817236-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Ana Carolina Smrada Silva

ADV: KARINA GRAZIELLY SAMRA TERTO (OAB 21792/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 162/164.

**Processo 0817683-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: P.T.O. - F.A.F.L. - Reqdo: D.M.O.

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Vistos... Reiterem-se os expedientes não respondidos, contatando a unidade judiciária respectiva. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0818134-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Raul Lino da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes. No tocante à preliminar de carência de ação por ausência de pretensão resistida arguida pela ré em sua peça de defesa, diante da não prévia provocação administrativo, certo inexistir qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações deste jaez à existência do referido requerimento, de modo que não há que se falar em ausência de interesse processual. Não bastasse, a inicial já foi recebida e, por força do exame da peça de bloqueio, já se antevê que eventual prévia provocação administrativa seria inócua, razão pela qual deve ser observado o princípio processual da primazia do julgamento do mérito. Sem mais delongas, pois, rejeito a sobredita preliminar. Delimitação das questões de fato controvertidas: Fixo, como questões de fato controvertidas, a) a regularidade ou não do empréstimo discutido; b) ciência do autor; c) o dano moral sofrido e a sua extensão; e d) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida



entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme expressa previsão legal (CDC, art. 3.º, § 2.º). Todavia, sequer se faz útil a inversão do ônus da prova, uma vez que o regramento ordinário é suficiente para o julgamento da lide (CPC, art. 373), competindo ao réu a prova da regularidade da contratação, já que para a autora seria prova diabólica (negativa), e a esta a prova das demais questões (danos). A ação será analisada, ainda, consoante regramento geral previsto no Código Civil acerca dos institutos dos contratos e da responsabilidade civil. Da produção de provas: Defiro, por ora, a prova documental (p. 522). Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, conforme requerido, fixado o prazo de 10 (dez) dias para devolutiva. Oportunamente, venham conclusos para análise acerca da necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0823523-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqda: Daiana da Silva Moraes

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Intimação da parte da certidão do oficial de justiça de f. 141, para manifestação.

**Processo 0823745-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conta de Participação**

Reqte: Jurandir Domingues De Oliveira - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

Vistos... Sobre o que retro alegado, manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0825333-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Norden Hospital Ltda - Réu: Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

ADV: Matheus Sayd Bellé (OAB 18543/MS)

ADV: Régis Santiago de Carvalho (OAB 11336B/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: JESSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)

Vistos... Manifeste a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro impugnação à juntada documental (CPC, arts. 9.º e 10). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0826080-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Sirlete Augusto Lopes - Reqdo: Ernandes Joel Marques

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos... Promova a parte credora o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0827307-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Roger Carlos Borges - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Inicialmente, repilo a preliminar de falta de interesse de agir, porquanto a alegação do réu de que não cometeu nenhuma ilegalidade é questão de mérito e, se comprovada, enseja a improcedência dos pedidos, não se cogitando a extinção prematura da demanda. Do mesmo modo, não merece guarida a impugnação à concessão das benesses da justiça gratuita à requerente. Isso porque, embora tenha impugnado a gratuidade concedida ao autor, o réu não apresentou quaisquer documentos ou considerações fáticas robustas que demonstrem ter o mesmo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento, não se desincumbindo, portanto, de infirmar a presunção legal (CPC, art. 99, § 3.º) decorrente da declaração de p. 18 e dos demais elementos constantes dos autos, vislumbrados por este juízo quando do deferimento atacado, o que lhe competia fazer. Repilo, portanto, sobreditas preliminares. Delimitação das questões de fato controvertidas: Fixo, como questões de fato controvertidas, a) ocorrência de falha na prestação do serviço; b) os danos sofridos pelo autor, e suas respectivas extensões; c) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral, nos termos da contestação apresentada. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre o autor e o réu encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida, mas apenas com relação à existência da alegada falha na prestação do serviço, já que dos documentos juntados na inicial é possível extrair a verossimilhança das alegações, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código Consumerista, bem como é nítida a hipossuficiência técnica do autor. Carreio ao réu, assim, o ônus de comprovar que não houve falha na prestação do serviço, uma vez que é instituição financeira de grande porte e detém tecnologia em questões de segurança bancária. Com relação à ocorrência do dano moral, resta mantida a regra comum de distribuição do ônus da prova (art. 373 do CPC). Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este juízo à luz dos artigos 186 e 927 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Diante da presente modificação da dinâmica do ônus probatório, levando-se em consideração que o Novo Código de Processo Civil veda decisões-surpresa (art. 10), intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir ou digam se insistem nas provas já requeridas e no julgamento antecipado do mérito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0829364-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Arlete Matos de Oliveira - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S.A. (UNIDERP)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

Sem mais delongas, pois, conheço e, no mérito, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de p. 857/859, sanar o erro material do despacho de p. 853, quanto ao objeto da demanda, doravante estipulando como obrigação de fazer o que declarado



na sentença, isto é, regularizar a matrícula da requerente, com o restabelecimento do financiamento estudantil e retirar o nome da requerente do cadastro de inadimplentes. II. Manifeste a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias (pagamento retro). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0829398-58.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: WILKA CALADO BARBOSA - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA (OAB 9565/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls. 693/698.

**Processo 0832938-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Idelfonsa Cristado de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA MARIA ANDRÉ (OAB 16106/MS)

Posto isso, com fundamento nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, CONCEDO a tutela de urgência pleiteada, determinando ao réu a imediata cessação dos descontos realizados junto à folha de pagamento da autora, até o julgamento final da lide, em relação ao contrato objeto da presente lide. A fim de garantir efetividade e celeridade à medida, determino a expedição de ofício, diretamente ao INSS, determinando que cesse, imediatamente, os descontos no benefício previdenciário da autora, referente ao contrato ora em discussão (empréstimo n.º 356856936-6). II. Aguarde-se, no mais, a apresentação da contestação ou eventual decurso de prazo. III. Analisado o pleito de urgência, retire-se a tarja respectiva. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0835872-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Valdemir Gomes Escobar - Réu: Igreja de Deus No Brasil

ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Desse modo, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado, ante a não comprovação pelo autor do preenchimento dos pressupostos para este desiderato. Assim, intime-se-o para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. III. Em igual prazo, deverá trazer aos autos certidão de nascimento atualizada para comprovar seu estado civil, até porque não consta só da exordial que é casado, mas também da declaração de Imposto de Renda de p. 08/15. IV. Após, tornem conclusos para nova análise da exordial na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0836056-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Rafael Cardoso da Silva - Réu: Emx Serviço de Gestão de Ativos Digitais e Investimentos Ltda - José Eduardo de Almeida Boff - Marcos Rogério Boff

ADV: IÓRON DE LIMA MUGART (OAB 23737/MS)

Desse modo, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, ante a não comprovação pelo autor do preenchimento dos pressupostos para este desiderato. Assim, intime-se-o para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem conclusos na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0836320-76.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Autora: Lorena Barbosa Muana Uta - Ré: Cristiane Ferreira dos Santos - Maurício Neves Papi Junior - Talentos Centro Automotivo Ltda

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

ADV: JANINE SOUSA PAPI (OAB 18746/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0838437-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Condomínio Ile de France - Réu: Traço Duplo Projetos e Execuções

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)

ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0839090-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transmissão**

Reqte: R.C.B.P. - Réu: Fundação Viva de Previdência

ADV: CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA (OAB 162606/RJ)

ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247/MS)

ADV: LUIZ TAINÁ GOMES (OAB 18398/MS)

Intimação da parte dos embargos de declaração de f. 243/246.

**Processo 0839109-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Joel Machado de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Raphael João Zaupa Júnior

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Vistos... Conclusão manifestamente desnecessária. Cumpra-se a decisão monocrática do r. Relator (p. 247/251). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0840287-90.2022.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão**

Autor: Dan Augusto Rodrigues Thomé - Daniela Augusta Thomé Cantoni - Nája Botelho Thomé - Rafaela Augusta Rodrigues Thomé - Ré: Tcf Materiais de Construcao Eireli

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Dessa forma, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma requerida, observada antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). Havendo composição ou vinda a defesa, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. (CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca da audiência de conciliação designada para 23/02/2023, às 17:00 horas, conforme certidão de fls. 99).

**Processo 0840910-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Hilda Antônio da Silva Francelino - Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Hilda Antônio da Silva Francelino em desfavor do Banco Safra S/A, partes devidamente qualificadas, o que faço pelas razões supra. Sucumbente, condena a autora nas custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a favor da causa, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, verbas, contudo, que restam com suas exigibilidades suspensas diante da gratuidade processual a si concedida. Condene a demandante, ainda, a pagar multa por litigância de má-fé (CPC, art. 81), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, percentual justificado pela gravidade da conduta, bem como a indenizar o réu dos prejuízos porventura sofridos com esta ação e a arcar com os honorários advocatícios contratados e com todas as despesas que efetuou, ressalvas aquelas decorrentes da sucumbência, verbas últimas a serem apuradas, se existentes, mediante liquidação por arbitramento, condenações exigíveis desde logo independentemente da gratuidade (CPC, art. 98, § 4.º). Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

**Processo 0841352-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Messias Nascimento Santos - Marilda Rodrigues dos Santos Rios Nascimento

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Vistos... P. 140/173: Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0841497-16.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Andre Luis Xavier Machado - Luiz Fernando Buainain - Exectdo: Etiene Garcia da Cunha - Tatiana Amorim Guimarães da Cunha

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

Vistos... Manifeste a parte credora, primeiramente, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o valor do débito e o aparente excesso de penhora, diante da pluralidade de pedidos a esse título. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0841840-90.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rui Pizzinato - PETROALCOOL COM DERIVADOS PETRÓLEO LTDA - Reqda: GEOVANIA GONÇALVES GUTIERREZ - Geise Pedro Helena da Silva - SILVIO CORREA e outros

ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: RUDINEI ADRIANO SPANHOLI (OAB 18030/O/MT)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Intimação da parte da certidão do oficial de justiça de f. 658/659.

**Processo 0841875-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jefferson Shimabukuro de Souza

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com





antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0842694-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Andressa Ciliato Pereira

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos... Decreto a revela do réu Luiz Antonio Garcia da Silva, porquanto, citado (p. 36), não ofertou defesa, conforme certidão de p. 60. Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos demais réus, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0843001-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Beatriz Sese Delfino - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos... Diante do ofício de p. 228 e manifestação de p. 192/194, destituiu o Instituto nomeado e, em substituição, nomeio como perito judicial Celso Gustavo Lima, e-mail: contato@celsogustavopericias.com.br, telefone comercial: (65) 99303-0324, devidamente cadastrado no CPTEC. Fixo desde logo os honorários periciais em R\$. 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais). Dê-se-lhe ciência da decisão de p. 172/175, prosseguindo-se conforme nela determinado em caso de aceitação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0843386-68.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816952-18.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ferreira & Novaes Sociedade de Advogados - Leise Mara Figueira Rezende - Exectdo: Erbe Incorporadora 037 S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

Vistos... INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0844455-38.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Claudio Jose Munhoz - Réu: Jose Lailton Vieira Cardoso

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Dessa forma, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida por oficial de justiça, oportunidade no qual o mesmo deverá qualificar o (s) ocupante (s) do imóvel, observada antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. (CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca da audiência de conciliação designada para 23/02/2023, às 16:40 horas, conforme certidão de fls. 35).

**Processo 0844865-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Fernando Chemin Cury

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. II. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. III. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão



as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. V. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0845644-51.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autora: Maria Luiza Aguiar Costa - Réu: Antonio Moraes Ajala

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Posto isso, forte nas razões supra e com fulcro nos arts. 561 e 562 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar de reintegração de posse pleiteada. III. Cite-se o réu para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 564 do Código de Processo Civil, com as advertências do art. 344 desse mesmo Código. IV. Analisada a medida liminar pleiteada, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito (por esse fundamento). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0851334-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Camila Pereira Jardim de Souza

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)

Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0852447-50.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820038-55.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: João Matheus Hermann Portes de Bairros - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

I. Apense-se à respectiva ação que deu azo à remessa por conexão. II. Em 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar da inicial, providencie o autor a exibição de procuração e declaração de hipossuficiência devidamente atualizadas, já que as apresentadas são datadas de 2021 e 2020, respectivamente. III. Após, tornem conclusos na fila de urgentes em virtude da tutela reivindicada. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0646/2022

**Processo 0028556-87.2009.8.12.0001 (001.09.028556-6) - Monitoria - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Frigoestrela - Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda. - Reqdo: Sorali Biotecnologia Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: FLAVIA CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 210375/SP)

ADV: JORGE HENRIQUE MATTAR (OAB 184114/SP)

Vistos... Promova a parte autora o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0034181-25.1997.8.12.0001 (001.97.034181-0) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: D.P.E.M.G.S. - Executo: B. - Réu: M.C.F.G. e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1D/EF)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos...Cumpra-se a parte final da sentença de p. 291/292, confirmada pelas Superiores Instâncias, arquivando-se os autos após. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0053121-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: R.D.E. - Reqda: M.C.P.S.

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Intimação para a parte executada manifestar-se, caso queira, acerca da penhora efetivada no rosto dos autos nº 0825920-32.2020.8.12.0001, conforme termo de fls. 322.

**Processo 0801240-46.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Adinei da Silva Carneiro - Vagnaldo da Silva Carneiro - Reinaldo da Silva Carneiro - Adinaldo da Silva Carneiro - Alvaneir da Silva Carneiro - Adalto da Silva Carneiro - Dineusa da Silva Carneiro - Zenilde da Silva Carneiro - Ana Carolina



Gomes Carneiro - Agnalva Gomes Carneiro - Sandra da Silva Carneiro - Sonia da Silva Carneiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)  
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre fl. 439-442.

**Processo 0802739-02.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse**

Autora: Maria Luzia da Silva Santana - Réu: Magnum Max Melgarejo de Avelar  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)  
ADV: ANTÔNIA SUÉLEN DA SILVA GUIMARÃES (OAB 20252/MS)

Vistos... Indefero retro pedido de julgamento imediato, considerando que o réu foi citado por edital (p. 141). Dessa forma, nomeio em seu favor, para atuar na qualidade de Curadoria Especial, nos termos do art. 72, II, do Código de Processo Civil, a Defensoria Pública do Estado. Dê-se-lhe ciência e a guarde-se, pelo prazo legal de defesa. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808189-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito**

Autor: Jair Neris da Silva  
ADV: WASHINGTON RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB 20073/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS. Conciliação Data: 14/03/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

**Processo 0811984-42.2017.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Autor: Reinaldo Paes Sandim - Ré: Weriany Benitez Balbuena  
ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)

Vistos... Não cumprido o mandado inicial expedido e não oferecidos embargos, conforme certidão retro, constituiu-se de pleno direito, ex vi legis, o mandado inicial em título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2.º, do Código de Processo Civil, o que ora decreto por sentença. Sucumbente, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da lide e o presente julgamento derivado de revelia, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Dessa forma, uma vez precludidas as vias impugnativas desta, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o competente cumprimento de sentença, devendo, para tanto, observar o que exigido nos arts. 523 e 524 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

**Processo 0812480-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)  
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA GOMES (OAB 360079/SP)

Vistos... Cancele-se a audiência aprazada, conforme retro requerido. Indefero, lado outro, o pedido retro de buscas, considerando a certidão de p. 310, que evidencia possuir a testemunha endereço certo. Dessa forma, depreque-se sua inquirição (residente em outra unidade da Federação), competindo à parte que a arrolou cumprir o que disposto no art. 455 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0817806-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Julio Cesar Pedrosa de Souza - Réu: Lig10 Telecomunicações Eireli  
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)  
ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

Vistos... Defiro o pleito de p. 170/171, no esteio da decisão de saneamento. Dessa forma, para a colheita da prova oral reclamada pela parte autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 (três) de maio de 2023, às 15:15 horas. Rol testemunhal deve ser declinado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente, dispensada a intimação pelo juízo (CPC, art. 455), pena de preclusão, admitido, desde já, aquele informado em supra referido petição. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0818158-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Laura Brum Damke - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.  
ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)  
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)  
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)  
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)  
Intimação da parte da juntada de ofício de f. 806/813.

**Processo 0821422-87.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Maria Margarida dos Santos Perreira - Diones Ferreira da Conceição - Réu: Jean Carlos Brito da Silva - Confte: Guilherme Meira de Brito - Kaico Murilo Santos da Silva - Rosana Gomes Santos da Silva - Thiago Massato Fontana Oshiro  
ADV: DOUGLAS BARCELO DO PRADO (OAB 26396/MS)  
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)

Vistos... Indefero, ao menos por ora, o retro pedido de citação por edital (p. 229), tendo em vista que não foram esgotados os meios disponíveis para sua localização. Dessa forma, a fim de evitar eventual arguição de nulidade de citação, determino diligências para consulta de endereço de Guilherme Meira de Brito, exclusivamente em relação aos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e SIEL), que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1.º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se carta ou mandado de citação, conforme o caso, conforme despacho inicial de admissibilidade. Caso não seja localizado o endereço postulado, certifique-se nos autos e providencie-se a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (CPC, art. 256, I e § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0822930-44.2015.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Rosa Bogue Mendes - Antônio de Oliveira Mendes - Reqdo: Valter Schwarz Júnior - Jaime Marcelo de Castro ME - Thiago Augusto Dourado Castanheira - ISRAEL DA CONCEIÇÃO SANTOS ME - VANDERLEI JARCEM DE LIMA ME - Edvaldo de Souza Oliveira

ADV: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13758/MS)  
ADV: ELIANE ANTUNES PAGOT (OAB 6282/MT)  
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos... Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0824913-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Tony Hudson Souza Lima

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Intimação da parte da juntada de ofício de fl. 109 e 113/115.

**Processo 0827789-59.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: ESPOLIO DE José João Rezek - Reqdo: Eliane Teixeira de Souza

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Vistos... Tudo bem examinado, hei por bem manter, por seus fundamentos, a decisão de p. 72/73, eis que a documentação anexada com o pedido de reconsideração (p. 98/128) não foi capaz de infirmá-la; ao contrário, sem prejuízo de conclusão diversa após regular instrução probatória, confirma, a princípio, o esbulho possessório, recebida a posse de maneira clandestina, via contrato de locação entabulado por pessoa não legitimada, a qual veio ao conhecimento do autor com a certidão de p. 31. Cumpra-se, pois, o que determinado em referida decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0827959-36.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ervin Edoart Neumann - Reqdo: Ympactus Comercial S/A.

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

ADV: MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB 315073/SP)

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

Vistos... Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0828012-22.2016.8.12.0001 - Embargos à Execução - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Embargte: PAULO PAGNONCELLI - RUTH FABRIS PAGNONCELLI - Embargdo: MAXIMIANO ANDRADE NOGUEIRA

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO (OAB 16635/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Vistos... Considerando a instalação de Varas especializadas, com competência exclusiva para as ações de execução de títulos extrajudiciais, seus embargos e incidentes, cuja competência é de ordem absoluta (pela matéria), determino a redistribuição da presente a um daqueles juízos, via Cartório Distribuidor. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0828279-81.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autor: Luiz Alberto Silva Perez - Réu: Antonio Ricardo de Oliveira - Michele Aparecida Costa Oliveira - Best Line Comercial Ltda ME

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas (já recolhidas). Sem honorários, à minguada de contrariedade. Eventual repropósito deve se dar por vinculação a este juízo (CPC, art. 286, II). Oportunamente, archive-se. P.R.I.C

**Processo 0830672-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo**

Autora: Tattiani Freitas Ker Gama - Réu: Gol linhas Áreas Inteligentes S.A.

ADV: SAMIR COELHO MARQUES (OAB 142643/MG)

ADV: GLADSTON ANTUNES PORTO, (OAB 130567/MG)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Diante da manifesta ausência de interesse recursal, arquivem-se os autos desde logo.

**Processo 0831179-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Roberta Sousa da Silva - Réu: Black Promotora Ltda

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

Posto isso, com fundamento nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, CONCEDO a tutela de urgência pleiteada, a fim de determinar ao réu que, no prazo de 05 (cinco) dias, quite o contrato n.º 103236277 que orientou a autora a firmar com o Banco do Brasil e gere o boleto do banco CIASPREV (contrato n.º 2051) para que a mesma consiga quitar o empréstimo conforme acordado, sob pena de multa diária ou medida assecuratória outra. III. Aguarde-se, no mais, a apresentação da contestação ou eventual decurso de prazo. IV. Analisado o pleito de urgência, retire-se a tarja respectiva. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0831896-20.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831893-65.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Jorge de Goes - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte da juntada de ofício de fls. 212/219 e 220/240.

**Processo 0832835-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Rodolfo Lopes da Silva - Ré: Noemi Pereira Silva - Denunciado: Allianz Seguros S/A

ADV: AMAURI CAETANO DA ROCHA (OAB 18575/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)

Cumpra-se o que já decidido na decisão de saneamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0833955-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Réu: Jessica Alves de Souza

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Vistos... HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a DESISTÊNCIA da presente ação, conforme retro



requerido pela parte autora (parte ré não citada). Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houverem, são de responsabilidade da parte desistente. Havendo, intime-se a solvê-las, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, salvo se beneficiária da justiça gratuita, hipótese em que resta suspensa a obrigação. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse recursal, arquivando-se em definitivo os presentes autos. P.R.I.C.

**Processo 0834074-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Réu: Ketlen Gabriely Pecorari Suarez

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: TARCÍSIO DE MACÊDO (OAB 25984/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houverem, são de responsabilidade da parte desistente. Havendo, intime-se a solvê-las, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, salvo se beneficiária da justiça gratuita, hipótese em que resta suspensa a obrigação. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse recursal, arquivando-se em definitivo os presentes autos.

**Processo 0840602-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Marco Aurelio Recalde - Maria Francisca Soares Lima Recalde - Réu: Ronan Pereira Alaman

ADV: ISHI NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 14525/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais ou honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a esse juízo (CPC, 286, II), com cumprimento desde logo do despacho de p. 40, pena de litigância de má-fé. Diante da manifesta ausência de interesse recursal, arquivem-se os autos desde logo, com baixa.

**Processo 0847662-45.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autora: Aline Palma Padiilha - Réu: Antônio Clemente Neto

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Conforme se extrai do presente caderno processual, em decorrência da existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade judiciária em favor da parte requerente, este juízo concedeu prazo para a juntada de documentação complementar, a fim de ser comprovada a hipossuficiência alegada, mas tal demonstração não foi realizada de maneira efetiva. De acordo com o preceituado no artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Logo, não basta a mera alegação de insuficiência de recursos para se beneficiar da assistência judiciária gratuita. O texto constitucional exige a efetiva comprovação da situação de pobreza, sendo que no caso telado, em que pese tenha o requerente sido devidamente instado a tanto, apresentou os documentos exigidos, todavia, os mesmos contradizem integralmente com a hipossuficiência alegada. Com efeito, a requerente mora em bairro nobre desta capital e arcou com alta quantia para aquisição do imóvel descrito na exordial, o que é incompatível com a pobreza declarada. Outrossim, a documentação juntada, apesar de demonstrar que não declara imposto de renda, evidencia investimentos e despesas familiares incompatíveis com o benefício da justiça gratuita. Destarte, ante a insuficiência probatória de hipossuficiência econômica, infere-se que a requerente possui condições financeiras de suportar o encargo das custas judiciais, sem prejuízo próprio ou familiar, tornando-se extremamente injusto e impertinente compará-la às pessoas efetivamente pobres, por não poderem pagar as custas e despesas processuais sem o efetivo prejuízo do próprio sustento ou da família. Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado (sem destaque nos originais): 'A declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, em que se admite prova em contrário. Pode o magistrado, se tiver fundadas razões, exigir que o declarante faça prova da hipossuficiência ou, ainda, solicitar que a parte contrária demonstre a inexistência do estado de miserabilidade.' (AgInt no AREsp n. 854.626/MS, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma. Votação Unânime. Dje 30/08/2016). 'Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação.' (AgRg no AREsp427289/PR, Rel. Ministro Sidnei Benetti, 3ª Turma. Votação unânime. Pub. no Dje 04/02/2014). "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JUSTIÇA GRATUITA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A declaração de hipossuficiência goza de presunção relativa de veracidade e se sujeita ao crivo do magistrado, que, valendo-se dos critérios objetivos, pode indeferir o pedido, cabendo ao insurgente, por conseguinte, instruir o recurso com elementos mínimos de prova acerca do seu estado de hipossuficiência. À míngua de comprovação acerca da impossibilidade de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, deve ser mantida a decisão que indefere as benesses ínsitas da condição de hipossuficiência. (TJMS. Agravo de Instrumento N. 1413076-72.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relato. Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/03/2019, p: 08/03/2019)" AGRAVO DE INSTRUMENTO ANULATÓRIA INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. Presentes elementos nos autos capazes de contrariar a presunção de miserabilidade da pessoa natural, admite-se que o juiz indefira os benefícios da justiça gratuita, em decorrência da ausência dos requisitos autorizadores da concessão. Negado provimento ao recurso. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1401977-71.2019.8.12.0000, Dourados, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Vilson Bertelli, j: 19/03/2019, p: 21/03/2019). Por todas as razões acima explicitadas, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, ficando a autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas, pena de extinção da ação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0853303-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Claudete Auxiliadora Batista de Oliveira - Ré: Jéssica Anglys Soares do Nascimento

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 28/02/2023, às 16:20h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1519, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973,3317-3983.

**Processo 0853303-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Claudete Auxiliadora Batista de Oliveira - Ré: Jéssica Anglys Soares do Nascimento

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Posto isso, com fundamento nos arts. 300 e ss. do Código de Processo Civil, concedo a TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA INCIDENTAL em favor da parte requerente, para o fim de determinar que o Detran/MS anote em seu banco de dados a pessoa



da requerida como nova proprietária do veículo objeto da lide (Fiat Uno Mille, placa ARE 7208, ano 2009, modelo 2010, RENAVAL 135275997), a partir de 15 de outubro de 2020, data do acordo de p. 11/14. Oficie-se a referido órgão determinando o cumprimento da medida, com devolutiva em 05 (cinco) dias. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. IV. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

#### 4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0895/2022

**Processo 0811884-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar**

Exeqte: Fabrício Tavares da Silva

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

Fica a parte autora intimada de que houve a expedição do alvará - NUMERÁRIO (fl.424), ficando ciente que poderá procurar qualquer agência da Caixa Economica Federal, devidamente munida de documentos pessoais, para sacar os valores naquele contido.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0897/2022

**Processo 0832330-09.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Banco Santander S/A

ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

ADV: FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS (OAB 183566/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Santander S/A, R\$ 3.681,60

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0893/2022

**Processo 0014886-93.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820270-72.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Cleyton Baeve de Souza - Exectdo: C & A Moda LTDA - Banco Bradescard S.A.

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Relatado o necessário. Decido. Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Cleyton Baeve de Souza em face de Banco Bradescard S.A e CA Moda Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Da Extinção do Feito Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 96 nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Da conversão dos Valores em Penhora Ante a penhora realizada em conta de titularidade do executado Banco Bradescard, e considerando que nos termos do art. 841, § 1º, a executada foi devidamente intimada acerca do bloqueio por meio da certidão de publicação de f. 88 e ficou inerte conforme certidão de f. 89. Assim, converto a indisponibilidade de R\$ 1.214,39 (mil, quinhentos e catorze reais e trinta e nove centavos) em penhora, e determino ao Cartório que efetue sua transferência para a subconta vinculada aos autos. Após a transferência de valores realizada pelo cartório, proceda com o levantamento judicial em favor do exequente. 03. Do levantamento judicial em favor do exequente Considerando que os valores a serem levantados tratam-se apenas de honorários, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 1.214,39 (mil, quinhentos e catorze reais e trinta e nove centavos) referente à penhora realizada devidamente atualizado até a data do levantamento, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 96, de titularidade do Escritório BAEVE Sociedade Individual de Advocacia (subestabelecimento de f. 97). No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



**Processo 0020323-57.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036441-50.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: V.M.M.M.C.

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Tendo em vista que o mandado de intimação do executado, no endereço indicado pela DPE à f. 195-196, voltou com a informação de que o o mesmo é desconhecido pela inquilina que reside no citado endereço, ratifico a intimação do executado por edital, consoante f. 19-24, do presente cumprimento de sentença. Assim, retornem os autos com vista à DPE, que representa o executado, para eventual apresentação de impugnação à penhora no rosto dos autos, deferida às f. 187-189. Após, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual impugnação ou, caso não haja impugnação, para requerer o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0026285-62.1996.8.12.0001 (001.96.026285-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Massa Falida de Banco do Progresso s/a - Réu: Engecan Construtora Ltda - Camenge Construtora Ltda - Claudeir Alves Mata

ADV: DENNER B MASCARENHAS BARBOSA

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

ADV: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MAURO WASILEWSKI (OAB 5865/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Massa Falida de Banco do Progresso s/a em face de Camenge Construtora Ltda, Claudeir Alves Mata e Engecan Construtora Ltda, todos já qualificados nos autos. Contudo, a resolução n. 229/220 do TJMS e o provimento n. 492/2020 do TJMS, estabeleceu que a competência para a análise de ações desta natureza será exclusivamente de uma das Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes desta Comarca. Portanto, com essas alterações de competência em razão da matéria, esta Vara Cível Residual deixou de ser competente para processar e julgar ações relacionadas a execuções de título extrajudiciais e seus respectivos incidentes, como é o caso do presente feito. Por tais considerações e de acordo com o Provimento n. 229/220 do TJMS e Provimento n. 492/2020 do TJMS, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa do presente feito (e de seu respectivo incidente em apenso, caso houver) a uma das varas Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes desta Comarca. Após cumpridas as providências estabelecidas no Provimento 492/2020, remetam os autos à Distribuição para encaminhar para uma das Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0036441-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Exeqte: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Tendo em vista que na petição de f. 341-342 a exequente apenas apresentou o cálculo atualizado do débito, não requerendo nenhuma medida para a satisfação do crédito, intime-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, sob pena de arquivamento com o decurso do prazo de prescrição intercorrente. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Ao revés, venham conclusos.

**Processo 0041302-50.2010.8.12.0001 (001.10.041302-2) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: N.D.G. e outro

ADV: RAUL AMARAL JÚNIOR (OAB 13371A/CE)

Tendo em vista a documentação de f. 402-530, defiro o pedido de substituição processual, passando a figurar no polo ativo do presente cumprimento de sentença, a empresa NGC Distribuidora de Gás Ltda, substituta da exequente Liqigás Distribuidora S/A. Anote-se no sistema SAJ, inclusive o pedido de publicação exclusiva em nome do advogado Dr. Raul Amaral, OAB/CE 13.371-A, conforme pleito de f. 400. Por não haver insurgência das partes, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Auto de Avaliação de f. 392, em que consignou o valor da parte do imóvel correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) pertencente aos executados Sueli Aparecida Robles Santana e Mauro Sérgio Santana, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Para análise da expropriação da porcentagem do referido bem que cabe aos executados, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel registrado sob n. 54.863, do CRI da Comarca de Araçatuba/SP. Sem prejuízo, intime-se ainda, a parte exequente para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado pelo preço não inferior da avaliação, nos termos do artigo 876, do CPC. Em caso de inércia da parte exequente, archive-se os autos com decurso do prazo da prescrição intercorrente. Do contrário, voltem conclusos para demais deliberações e prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0055788-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Reqte: João Edilson Oliveira Rocha - Reqda: Eliane Rodrigues Toniasso

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 1149/1153), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 1158 (R\$ 14.382,84 catorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800363-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Dayani Drebes Nantes e outros

ADV: KEILA DE LIMA ARAR FALCÃO (OAB 6157/MS)

Tendo em vista que a parte requerida foi devidamente citada (f. 275) e deixou de apresentar a contestação no prazo legal



(certidão de f. 276), decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Contudo, sendo certo que a revelia não levará sempre e automaticamente à procedência do pedido do autor, sendo esta relativa e não absoluta, intemem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade e a pertinência. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado, conforme determina o art. 353 do CPC.

**Processo 0802276-26.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Valsenir Souza da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)  
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)  
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)  
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Relatado o necessário. Decido. Valsenir Souza da Silva moveu a presente Cumprimento de sentença em desfavor de Banco do Brasil S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Extinção do Feito pelo Pagamento Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 206 nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Levantamento de Valores em favor da Exequente Conforme pleiteado à f. 206, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 1.258,40 (mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) devidamente atualizado até a data do levantamento, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária de titularidade do Escritório Garcia Menna Advogados Associados, indicada na f. 206 conforme subestabelecimento de f. 207 em decorrência da procuração de f. 12, com poderes para receber e dar quitação. No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804430-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva e outro - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)  
ADV: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Relatado o necessário. Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva e outro moveu a presente Cumprimento de sentença em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Da conversão dos Valores em Penhora Ante a penhora realizada em conta de titularidade do executado Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, e considerando que nos termos do art. 841, § 1º, a executada foi devidamente intimada acerca do bloqueio por meio da certidão de publicação de f. 529 e manifestou concordância acerca do bloqueio de valores em f. 530. Assim, converto a indisponibilidade de R\$ 591,42 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) em penhora, e determino ao Cartório que efetue sua transferência para a subconta vinculada aos autos. Após a transferência de valores realizada pelo cartório, proceda com o levantamento judicial em favor do exequente. 02. Do levantamento judicial em favor do exequente Considerando que os valores a serem levantados tratam-se apenas de honorários, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 591,42 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) referente à penhora realizada devidamente atualizado até a data do levantamento, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 533, de titularidade do advogado Dr. Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva, com poderes para "dar e receber quitação" conforme procuração de f. 26. No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade. 03. Prosseguimento no Feito No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804766-84.2022.8.12.0001 - Consignatória de Aluguéis - Rescisão / Resolução**

Autora: Eliane Ricaldes Machado - Ré: Kamila Terezinha Florêncio Nunes  
ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345/MS)  
ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)  
ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)  
ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

Intimação das partes acerca da audiência de conciliação designada para 13/02/2023, às 13:40 horas, conforme certidão de fls. 121/122.

**Processo 0805353-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Edineia Silva - Réu: Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre - FDPVAT

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)  
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)  
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)  
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

É o necessário. Decido. Como se sabe, no caso de acidentes de trânsito ocorridos a partir de 01/01/2021, como na espécie (acidente de 27/05/2021), deve ser observado o que foi divulgado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados-<http://novosite.susep.gov.br/noticias/caixa-economica-federal-e-o-novo-gestor-dpvat/>), a qual determinou que, a partir da referida data, a gestão do seguro DPVAT cabe a Caixa Econômica Federal, sendo evidente o interesse da referida instituição bancária. Neste sentido, considerando-se que é imprescindível a participação da Caixa Econômica Federal junto à demanda, deve-se observar o que diz o art. 109, I, da CRFB, impondo-se, pois, a remessa do feito ao Juízo Federal, competente para dirimir a celeuma: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Cabe ressaltar que, segundo a súmula 150 do STJ, "Compete a justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas públicas", de modo que, uma vez evidenciado o interesse da CEF, não cabe a este juízo residual apreciar a existência ou não do seu interesse. Ademais, observa-se o julgado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul acerca da competência da Justiça Federal para julgar as ações. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT PROPOSTA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A CAIXA SEGURADORA S/A ACIDENTE OCORRIDO APÓS 01/01/2021 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA SEGURADORA S/A - DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DE SEGURO -





RESPONSABILIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELA MODIFICAÇÃO DA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE EMENDA À INICIAL INDEFERIMENTO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se, no presente recurso: em preliminar: a) violação ao princípio da dialeticidade; e, no mérito, b) (i) legitimidade passiva da Caixa Seguradora S/A e da Seguradora Líder; c) (in) competência da Justiça Estadual. 2. A Caixa Econômica Federal - CEF passou a ser a responsável pela gestão e operacionalização das indenizações referentes ao seguro obrigatório DPVAT envolvendo vítimas de acidentes a partir de 1º de janeiro de 2021, competindo, portanto, à Justiça Federal o processamento e julgamento de feito relacionado a sinistro ocorrido depois da aludida data. 3. A competência para processamento e julgamento de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada em desfavor da Caixa Econômica Federal é da Justiça Federal, nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ. 4. No caso, oportunizada a emenda à inicial, a parte recorrente ficou-se inerte, mantendo no polo passivo a Caixa Econômica Federal - CEF e a Caixa Seguradora S/A, insistindo, nas razões recursais, pela manutenção da competência da Justiça Estadual, sem se descurar do fato de que “compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas” (Súmula n. 150, do Superior Tribunal de Justiça). Nestes termos, deve ser mantida a sentença de extinção do feito, forte no artigo 321, parágrafo único, CPC/2015. 5. Apelação conhecida e não provida. (TJMS. Apelação Cível n. 0823848-38.2021.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 17/12/2021, p: 13/01/2022) Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito e determino a remessa a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande-MS, anotando-se na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805608-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Anderson Bandeira Alves

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)

ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 990/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

A decisão de fls. 172/177 determinou que a ré juntasse ao feito o processo de n. 0033968-62.2010.8.12.0001, pois a mesma suscitou preliminar de litispendência do presente feito com o referido processo, pois os autos de n. 0033968-62.2010.8.12.0001 tratam-se de processo físico que tramitou perante a 16ª Vara Cível desta comarca. Entretanto, a devidamente intimada (fl. 184), a parte ré ficou-se inerte, conforme certificado à fl. 187. Considerando que o feito não pode tramitar caso haja de fato litispendência ou coisa julgada acerca dos fatos ora discutidos, este juízo em acesso às informações dos autos n. 0033968-62.2010.8.12.0001 junto ao E-SAJ, verificou que não há litispendência no presente feito. Explico. Na petição inicial (fls. 01/18) a parte autora informa que no dia 30/04/2012 sofreu um acidente de trabalho, e em razão do referido acidente, recebeu do réu o benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho n. 5514377730 entre o período de 16/05/2012 a 30/12/2012. Requer assim, a concessão do benefício de auxílio-acidente desde a data de cessação do benefício n. 5514377730 ocorrida na data de 30/10/2012. Nos autos de n. 0033968-62.2010.8.12.0001, conforme narrado na sentença de mérito proferida naquele feito, o autor sofreu acidente de trabalho, tendo de ficar afastado do trabalho nas datas de 23/03/2009 e 21/09/2009: Sendo que o referido feito foi extinto com resolução de mérito, julgando improcedente os pedidos iniciais: Como cediço, nos termos artigo 337, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, havendo litispendência quando se repete ação que já está em curso, ainda não decidida ou coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. “Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: (...) § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso. § 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.” (grifei) Portanto, analisando em conjunto os autos de n. 0033968-62.2010.8.12.0001 com o presente feito, verifica-se que não há litispendência entre os feitos, pois os autos que tramitaram na 16ª Vara Cível desta comarca analisou o período de 23/03/2009 e 21/09/2009, enquanto que o presente feito, versa sobre o acidente de trabalho ocorrido na data de 30/04/2012, e pedido de restabelecimento do benefício n. 5514377730. Deste modo, por não haver litispendência, rejeito a preliminar suscitada pelo INSS às fls. 93/109. Em termos de prosseguimento do feito, não mais há preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inexistem nulidades. Assim, dou o feito por saneado. Compulsando os autos, vê-se que a controvérsia cinge-se em saber: A) O requerente apresenta alguma lesão/patologia, consoante afirmado na inicial? Em caso positivo, qual(is)? B) a lesão/patologia apresentada é decorrente de acidente de trabalho? O trabalho realizado pela parte autora, declinado na inicial, contribuiu como concausa para o agravamento da lesão(ões)? C) a lesão/patologia apresentada pelo requerente é permanente ou temporária? D) a lesão/patologia apresentada pelo requerente reduziu sua capacidade laborativa ou lhe tornou inapta a exercer a atividade laboral exercida anteriormente (eletricista)? E) a lesão/patologia apresentada pelo requerente reduziu sua capacidade laborativa ou lhe tornou inapta a exercer qualquer atividade laboral? Da Prova Pericial Diante do pedido expresso da parte autora (fl. 166/167), e considerando-se que o exame médico é imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o qual resume-se em perquirir se o autor padece de lesão incapacitante com nexo laboral, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte ré, a qual correrá às expensas da parte requerida, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei n. 8.620/93. Assim, para esse fim, nomeio para o encargo o Dr. Hiroshi Sakihama, especialista em medicina do trabalho, endereço eletrônico hiroshi.sakihama@hotmail.com, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo e indicar o valor dos honorários periciais. Com a concordância do perito, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao seu pagamento, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. No mais, concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentarem quesitos complementares à realização da perícia, bem como indicarem assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para a perícia, a fim de possibilitar a ciência das partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início dos trabalhos para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC, sob pena de prosseguimento do feito. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não havendo impugnações ao laudo pericial, defiro, desde já, a expedição de alvará em favor do perito para levantamento de seus honorários. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”

**Processo 0805770-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Zuila Coelho Loureiro

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que o endereço informado na inicial pela autora Zuila Coelho Loureiro (f. 01) é Rua Jataí, n. 851, Bairro Guanandi, Campo Grande-MS. Todavia, o endereço indicado no mandado de f. 175-176, constou o endereço da autora como sendo na Rua Jataí, n. 951, Bairro Guanandi, Campo Grande-MS, ou seja, constou numeração diversa da residência da autora. Assim, expeça-se novo mandado de intimação da parte autora, conforme já determinado à f. 176, observando-se para o endereço informado na inicial, qual seja, Rua Jataí, n.º. 851, no Bairro Guanandi, em Campo Grande MS, CEP 79006-790.

**Processo 0806179-69.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de voo**

Exeqte: Antonio Valmor Rodrigues - Claudio Adão Melgarejo - Carolina Vital dos Santos - Fernando Gomes Netto Junior - Francisco Valdemy de Araujo Ferreira - Glênio Cardim Viana de Almeida e outros - Exectdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 284/287), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 288/290 (R\$ 115.452,00 cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0807474-44.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Moises Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Relatado o necessário. Decido. Moises Dias moveu a presente Cumprimento de sentença em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Extinção do Feito pelo Pagamento Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 343 nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Levantamento de Valores em favor da Exequente Conforme pleiteado à f. 343, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 7.159,83 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) devidamente atualizado até a data do levantamento, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária de titularidade do advogado Dr. Willian Tápia Vargas, indicada na f.343 conforme procuração de f. 09, com poderes para receber e dar quitação. No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0809169-72.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Ernesto Borges Advogados S/S

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 880/882), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 883 (R\$ 2.011,70 dois mil e onze reais e setenta centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0809673-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto**

Autor: Danilo Antunes Nunção - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte requerida foi devidamente citada (fl. 68) e deixou de apresentar a contestação no prazo legal, conforme certidão de fl. 137, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Contudo, sendo certo que a revelia não levará sempre e automaticamente à procedência do pedido do autor, sendo esta relativa e não absoluta, intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade e a pertinência. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado, conforme determina o art. 353 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810440-77.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Grace Kelly Pina de Oliveira - Réu: Claro S.A.

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Grace Kelly Pina de Oliveira em face de Claro S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, para que seja realizada a expedição de alvará em conta bancária de titularidade da sociedade de advogados "Lacerda Advogadas Associadas- CNPJ: 09.434.418/0001-81", conforme pretendido às f. 333, deverá o causídico da exequente Grace Kelly Pina de Oliveira, observar a legislação processual civil em vigor (artigo 105, §3º, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a sociedade de advogados na procuração, uma vez que na procuração de f. 11 constam apenas os nomes dos advogados (pessoa física) Dra. Renata Barbosa Lacerda e Malirre Abadi Ghadim. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de levantamento de valores. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810955-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Carmosina Corrêa da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Vistos, etc. Ante a proposta de honorários de f. 336/337, apresentada pelo perito nomeado, intimem-se as partes para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0811221-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Jesse Wilker de Oliveira de Assis

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Trata-se de Ação de Concessão de Auxílio-Acidente que Jesse Wilker de Oliveira de Assis move em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados nos autos. Conforme narrado acima, a parte ré requer a observância do art. 129-A da Lei n. 8.213/91. Referido artigo tem a seguinte redação: Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. § 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. § 2º Quando a conclusão do exame médico pericial realizado por perito designado pelo juízo mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido. § 3º Se a controvérsia versar sobre outros pontos além do que exige exame médico-pericial, observado o disposto no § 1º deste artigo, o juízo dará seguimento ao processo, com a citação do réu. destacou-se Portanto, as ações em que a parte autora impugna qualquer ato praticado pela perícia médica federal deverá se atentar aos requisitos do art. 129-A. Entretanto, o presente feito não se amolda ao referido artigo, pois o fundamento da ação é a concessão de auxílio doença acidentário em favor do autor que foi cessado Assim, o autor não impugna qualquer ato da perícia médica federal, e também não requer qualquer medida cautelar em face da ré, de modo que o art. 129-4 da Lei n. 8.213/91 não é aplicável ao presente caso. Deste modo, indefiro o pedido emenda à inicial formulado pela ré às fls. 142/143 e determino que a mesma no prazo de quinze dias, apresente contestação, sob pena de revelia nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0811236-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Richard Robert Monção

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812071-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Gilson Sebastião Ferreira Queiroz - Réu: Ambiente Empreendimentos Imobiliários EIRELLI

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: CHRISTOFFER COSTA DE OLIVEIRA (OAB 25262/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 156/163 e documentos que a acompanha. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812182-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 113.

**Processo 0813057-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autor: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE - Réu: Jiorlando Maia da Silva EIRELI

ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)



Posto isso, rejeito os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0813988-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Rodinei Arcanjo de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte da juntada de ofício de fl. 223/226.

**Processo 0814141-46.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Alexandre Oliveira Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Vistos, etc. Alexandre Oliveira Lopes moveu a presente Cumprimento de sentença em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Em manifestação de f. 518/520 o executado comprovou o pagamento da condenação. Recolhimento de custas pelo executado em f. 532/535. O exequente em sua manifestação de f. 536, concorda com os valores depositados nos autos e requer a expedição de alvará. Relatado o necessário. Decido. Alexandre Oliveira Lopes moveu a presente Cumprimento de sentença em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Extinção do Feito pelo Pagamento Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 536 nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Levantamento de Valores em favor da Exequente Conforme pleiteado à f. 536, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 14.259,42 (catorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) devidamente atualizado até a data do levantamento, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária de titularidade da advogada Dra. Luciana Paz Nantes, indicada na f. 536 conforme procuração de f. 16, com poderes para receber e dar quitação. No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0815231-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Clorismal Balbino

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

**Processo 0816052-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Ana Carolina Pasarelli Roque - Réu: Luis Fernando Prampero - CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: RAIRAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: RAUL CANAL (OAB 10308/DF)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar as contestações apresentadas às fls. 131/160 e 207/228 e documentos que as acompanham. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816242-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Anhanguera Educacional Ltda. - Ré: Melinda Alves dos Santos

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Vistos, etc. Compulsando aos autos, verifica-se que, o advogado que compareceu à audiência realizada nos autos (f. 138/139), bem como apresentou a contestação de fls. 140/143, não tem procuração nos autos. Logo, intime-se a parte autora para em 05 dias regularizar a representação processual, juntando a procuração necessária. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0817012-49.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Oziel Dutra de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Relatado o necessário. Decido. Oziel Dutra de Oliveira moveu a presente Cumprimento de sentença em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Extinção do Feito pelo Pagamento Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 426/430 nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Levantamento de Valores em favor da Exequente Conforme pleiteado à f. 429/430, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 9.879,52 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) devidamente atualizado até a data do levantamento, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária de titularidade do Escritório Elizeu Dionizio Sociedade Individual de Advocacia, indicada na f. 429 conforme procuração de f. 07, com poderes para receber e dar quitação. No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0817168-37.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Jose Rodrigues Neves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos, etc. Jose Rodrigues Neves moveu a presente Cumprimento de sentença em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Na manifestação de f. 495/500 o executado procedeu com a juntada dos comprovantes do cumprimento da obrigação. Em manifestação de f. 509/510, o exequente informa



que concorda com os valores depositados nos autos e requer o levantamento de valores. Relatado o necessário. Decido. Jose Rodrigues Neves moveu a presente Cumprimento de sentença em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Extinção do Feito Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 509/510 nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Levantamento de Valores em favor da Exequente Considerando que foram outorgados poderes específicos para "receber e dar quitação" aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 25/26, conforme pleiteado às f. 509/510 independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, peça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 2.524,71 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) devidamente atualizado até a data do levantamento, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 510 de titularidade do Escritório Medeiros e Dauria Advogados Associados. No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0817448-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Joao Francisco de Jesus - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao seu pagamento, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. Com o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado para que indique com antecedência suficiente para a intimação pessoal das partes, data, horário e local da realização da perícia, observando ainda, o tanto determinado na decisão de fls. 165/168.

**Processo 0817620-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Denis Cardoso Gonzaga

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

**Processo 0817904-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Giselle Correa da Valle - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistência Social

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestações apresentadas às fls. 63/102 e 230/246 e documentos que as acompanham. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0818030-52.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**

Reqte: OBJETIVA INFORMÁTICA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME - Reqdo: Celso Aparecido Pilegi e outro

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

**Processo 0818667-22.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0845727-77.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Danilo Gordin Freire - Réu: Anhanguera Educacional Ltda. - Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP)

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

ADV: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)

Trata-se de Cumprimento de Sentença de Honorários Sucumbenciais movido por Danilo Gordin Freire e Ivan Gordin Freire em face de Universidade Anhanguera Uniderp, todos já qualificados nos autos, tendo como objeto a sentença prolatada nos autos n. 0845727-77.2016.8.12.0001 e dizendo ser credor da quantia de R\$ 133.751,91 (data-base 01/05/2022). 1 Da Concessão de Efeito Suspensivo Sobre o seguro-garantia, prevê o art. 835, §2º, do CPC: Art. 835. § 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento. Assim, em regra, tem-se que tal modalidade de garantia é admitida pelo legislador, desde que preenchidos os requisitos legais, quais sejam: apólice em valor de 30% acima do valor do débito exequendo. Partindo dessa premissa e compulsando a apólice de f. 116/120, tem-se que o seu limite é de R\$ 173.877,48 (cento e setenta e três mil e oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), o que equivale ao valor da dívida (R\$ 133.751,91 f. 5), acrescido de exatos 30%, o que, portanto, atende ao que exige a legislação. Assim, recebo a apólice de f. 116/120, como garantia da dívida objurgada nos autos e, por consequência, atribuo efeito suspensivo ao feito. 2 Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença Intimada para pagamento (f. 60), a executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (f. 62/75), na qual aponta excesso de execução, pois a parte exequente utiliza valor da causa equivocado e faz incidir juros moratórios, resultando em débito maior do que o devido. Defende que o valor da causa não é R\$ 240.000,00 como apontado pelo exequente, mas sim R\$ 108.511,38, conforme retificação feita no processo principal, de modo que este é o valor base para fins de definição dos honorários devidos e, sobre ele, deve incidir o percentual de 19%, de modo que a dívida é de R\$ 20.760,85. Em caso de entendimento diverso, com aplicação do valor base de R\$ 240.000,00, tem-se que o mesmo deve ser atualizado pelo IGP/M desde a data da citação (13/02.2017), e do resultado deve-se aplicar o percentual de 19%, alcançando débito de R\$ 81.108,21, e não o valor descrito no cumprimento de sentença. Neste ponto, aponta que o erro do exequente foi a inclusão de juros de mora no valor da causa, o que não é devido na presente hipótese. Ao final, ainda defende que o valor da causa da ação principal está equivocado, e deve ser retificado pelo juízo. A impugnação comporta parcial acolhimento, senão vejamos. Analisando o título judicial (sentença extraída dos autos n. 0845727-77.2016.8.12.0001 f. 1028/1037 daquele feito), constante-se que a



executada fora condenada em honorários sucumbenciais (15% do valor atualizado da causa), no patamar de 50%, ou seja, 7,5% do valor atualizado da causa. A sentença foi alvo de recurso de apelação, o qual fora provido, havendo mudança na sucumbência, de modo que a ré/executada fora condenada ao pagamento integral dos honorários sucumbenciais, fixados em 17% do valor atualizado da causa, conforme acórdão de f. 1152/1179 do processo apenso. Houve a oposição de embargos de declaração em face do acórdão, os quais foram rejeitados (f. 1199/1210 do processo principal), bem como houve a interposição de recurso especial, o qual não fora admitido pelo E. TJMS (f. 1270/1273 do processo principal). Na sequência, houve a interposição de agravo em recurso especial, o qual teve seu provimento negado pelo E. STJ (f. 1327/1342 do processo principal), sendo majorado os honorários sucumbenciais para 19% do valor da causa, com trânsito em julgado certificado à f. 1342 do processo principal. Assim, não restam dúvidas de que os honorários sucumbências devidos são correspondente a 19% do valor atualizado da causa (R\$ 240.000,00 f. 25 do processo principal 0845727-77.2016.8.12.0001), sendo este o parâmetro a ser utilizado para apuração do valor devido. Inclusive, aqui, é importante destacar que não cabe, agora, qualquer discussão acerca do valor base da condenação (valor da causa), vez que tal questão está coberta pelo manto da coisa julgada, não tendo sido objeto de irrisignação pelas partes no momento oportuno (contestação - "impugnação ao valor da causa"; e apelação - "base de cálculo da sucumbência"), de modo que, para fins de execução de honorários de sucumbência, deve-se seguir estritamente o título judicial, isto é, 19% do valor atualizado da causa (R\$ 240.000,00 f. 25 do processo principal 0845727-77.2016.8.12.0001), refutando-se, pois, este ponto da impugnação. Importa destacar, ainda, que a certidão de f. 1360 do processo principal não altera esta conclusão, já que trata-se de certidão emitida automaticamente pelo SAJ apenas para fins de recolhimento de custas processuais, não tendo qualquer influência na base de cálculo da condenação que, repisa-se, continua sendo o valor da causa indicado na petição inicial (R\$ 240.000,00). AGRADO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA ORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SOBRE O NOVO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. OPERAÇÃO DA COISA JULGADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE OBEDECER À DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. RECURSO PROVIDO.- Preclusos os prazos recursais, a sentença, tornando-se imutável, adquire a autoridade de coisa julgada.- Não se olvida ser possível a alteração do valor da causa, inclusive de ofício, conforme previsto no art. 292, § 3º, CPC. Todavia, a decisão que fixou a verba honorária sobre o valor da causa, em ação ordinária, já transitou em julgado, não sendo possível que, quando do cumprimento de sentença, a verba seja fixada sobre novo valor, eis que operada a coisa julgada, devendo o cumprimento de sentença obedecer ao que foi estabelecido anteriormente.- Recurso provido. (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.032216-4/003, Relator(a): Des.(a) Wander Marotta, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/10/2020, publicação da súmula em 05/11/2020). Feito este adendo, passa-se à atualização da dívida propriamente dita. No que diz respeito à correção monetária, tem-se que esta é devida desde a data do ajuizamento da ação, conforme determina a Súmula 14 do STJ ("arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento"), ou seja, desde a data de 22/12/2016. Os juros de mora também são devidos no patamar de 1% ao mês, no entanto, sua aplicação tem início somente a partir da citação/intimação do devedor para efetuar o pagamento do débito no cumprimento de sentença, ou seja, somente a partir de 07/06/2022, conforme publicação de intimação de f. 61, pois foi ali que se configurou a sua mora. É o que diz o E. TJMS: AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DATA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A CONDENAÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORIGINÁRIA SÚMULA 14, STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com a jurisprudência pacífica do STJ, os juros de mora referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais incidem a partir da data em que configurada a mora do devedor, o que se dá com a sua citação no processo de execução ou sua intimação na fase de cumprimento de sentença (EDcl no REsp 1539689/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/03/2019, DJe 23/04/2019). No que tange à correção monetária, a jurisprudência pacífica do C. STJ é no sentido de que, sobre os honorários advocatícios sucumbenciais fixados por sentença sobre o valor da causa, incidem correção monetária desde a data do ajuizamento da ação originária. Súmula 14, STJ. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402769-54.2021.8.12.0000, Camapuã, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 10/05/2021, p: 17/05/2021). Ocorre que a exequente, ao apresentar a planilha de f. 8, embora tenha corrigido o débito de forma correta (a partir da data do ajuizamento da ação), aplicou juros de mora de forma equivocada, vez que fez o encargo incidir a partir de 31/01/2017, quando o correto era 07/06/2022, data em que o executado foi intimado deste cumprimento de sentença, situação esta que, fatalmente, acarretou no aumento do valor da dívida e levou ao excesso da execução. O executado, por sua vez, na planilha de f. 71, também incidiu em erro, já que atualizou a causa desde a citação 13/02/2017 (e não desde o ajuizamento da ação 22/12/2016), resultando evidentemente em valor diverso do que o devido. Dispositivo Assim, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, por consequência, reconheço o excesso de execução. Pela sucumbência, condeno a parte exequente ao pagamento de honorários sucumbências em favor da executada, os quais fixo em 15% do valor do excesso apurado em 16/05/2022 (data da planilha de f. 8). Tal verba, contudo, fica diferida nos termos do art. 98, §3º, do CPC, vez que, na presente data, concedo as benesses da justiça gratuita em favor dos exequentes, vez que demonstraram sua condição de hipossuficiente econômico, conforme declaração de imposto de renda de f. 139/166 e execuções fiscais elencadas às f. 168/169, ressalvada eventual impugnação da executada no prazo legal. Para fins de apuração do débito devido, intima-se a parte exequente para que, em 15 dias, requeira o que de direito e apresente nova planilha, seguindo os seguintes parâmetros: A) Valor-Base: R\$ 240.000,00, corrigido pelo IGPM/FGV desde a data de 22/12/2016 (data do ajuizamento da ação) e juros de mora desde 07/06/2022 (data da intimação do cumprimento de sentença). Deste montante, deve-se aplicar o percentual de 19%, de modo que o resultado será o valor devido. B) Autoriza-se, ainda, a aplicação das penalidades previstas no art. 523, §1º, do CPC (multa de 10% e honorários sucumbenciais de 10%), vez que a mera apresentação do seguro garantia, com o propósito de assegurar o juízo e autorizar a suspensão da execução, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo das penalidades legais. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- SEGURO GARANTIA- AUSÊNCIA DE PROPÓSITO DE ADIMPLENTO- INCIDÊNCIA DE MULTA E HONORÁRIOS PREVISTOS NO ART.523, §1º, DO CPC- CONTRADIÇÃO CONSTATADA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. São conferidos efeitos infringentes aos aclaratórios se a eliminação da contradição do julgado culmine por modificar a conclusão do Colegiado. A mera apresentação do seguro garantia, com o propósito de assegurar o juízo, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo, sobre o débito exequendo, dos consectários do art.523, §1º, do CPC. (TJMS. Embargos de Declaração Cível n. 1415754-89.2020.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 25/03/2022, p: 29/03/2022). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0818763-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Malta Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda  
ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)



ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada à fls. 105/123 e documentos que a acompanha. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0819501-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Réu: Condomínio Residencial Orfeu Bais

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

ADV: PAULO TADEU BARROS MINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 169/183 e documentos de f. 184/193. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0819910-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: Maria do Carmo de Souza - Réu: Banco Banrisul S.a

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Compulsando aos autos, verifica-se que a parte requerida às f. 244/247 informou que realizou depósitos nos autos (f. 246/251) referentes à condenação principal, assim intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito juntando aos autos seus dados bancários para eventual levantamento de valores. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

**Processo 0820182-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S e outro - Executo: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S

ADV: GABRIELA DE OLIVEIRA CAZOLA (OAB 18003/MS)

ADV: CAMILA FRAGA DO NASCIMENTO (OAB 20033/MS)

ADV: WELLINGTON ROSA GOMES (OAB 19765/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO RICARDO PIMENTEL SERRA (OAB 19177/MS)

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

1- Ante a manifestação de f. 807, deixo de apreciar o pedido de desabilitação, visto que não há nos autos o cadastramento do causídico Dr Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, conforme denota-se da certidão de publicação à f. 803, portanto não há que se falar em desabilitação do advogado, vez que este não patrocinou ou patrocinou quaisquer das partes deste feito. 2- No mais, ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 810/811), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 3- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 811 (R\$ 4.067,73 quatro mil, sessenta e sete reais e setenta e três centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 4- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 5- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 6- Atente-se a Serventia ao pedido de publicações e intimações exclusivas em nome do patrono Dr Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB/MS 5.871.

**Processo 0820575-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S e outro - Executo: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 2849/2850), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 2850 (R\$ 4.067,73 quatro mil, sessenta e sete reais e setenta e três centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 5- Atente-se a Serventia ao pedido de publicações e intimações exclusivas em nome do patrono Dr Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB/MS 5.871.

**Processo 0820659-23.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Maicon Willian Martinez dos Santos - Executo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Relatado o necessário. Decido. Maicon Willian Martinez dos Santos moveu a presente Cumprimento de sentença em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Extinção do Feito pelo Pagamento Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 420 nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Levantamento de Valores em favor da Exequente Conforme pleiteado à f. 420, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 12.399,73 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) devidamente atualizado até a data do levantamento, que se encontra depositado em subconta



vinculada ao presente feito para a conta bancária de titularidade da advogada Dra. Clea Rodrigues Valadares indicada na f. 420 conforme procuração de f. 07, com poderes para receber e dar quitação. No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820692-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Roseleide de Almeida Cano - Banco Itaú Bmg Consignado S/A - Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/A - Exctda: Roseleide de Almeida Cano

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 320/321), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 322 (R\$ 2.094,21 dois mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 5- Atente-se a Serventia ao pedido de publicações e intimações exclusivas em nome dos patronos Dr Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB/MS 5.871e Dr Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro, OAB/MS 13.116.

**Processo 0820779-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Welinton Flores Garcia - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 42/62 e documentos que a acompanha. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0821980-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jeferson da Silva Lemos - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Inexistem preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou, pois, o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos A controvérsia nos autos cinge-se em saber: 1- A autora, atualmente, possui alguma patologia? Qual? 2- Qual foi o fator determinante para o desenvolvimento da referida patologia? 3- A patologia indicada no item 1 gerou a incapacidade física da autora? Em caso positivo, a referida incapacidade é permanente ou temporária? 4- Caso seja caracterizada a incapacidade da autora, qual o grau desta incapacidade? Das Provas Da Prova Pericial Considerando-se os pontos controvertidos ora fixados e o pedido feito pela por ambas as partes (fls. 141-142 e 143), bem como tendo em vista que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, defiro a prova pericial médica, a qual correrá às expensas da parte requerida. Aliás, nesse ponto, é preciso ponderar que no vertente caso, incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que aplicável ao caso a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações da autora configurada pelos documentos acostados aos autos, bem como a hipossuficiência técnica evidenciada da parte autora em relação à requerida, pelo que, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, determino essa inversão do ônus da prova, abrangendo o pagamento da perícia grafotécnica. Anote-se que a requerida não está obrigada a arcar com as verbas concernentes às despesas periciais, mas poderá sofrer, a toda evidência, as consequências da sua não produção, o que será objeto de valoração pelo juízo, em razão da inversão do ônus da prova determinada dos demais elementos constantes nos autos. Foi o que entendeu o E. STJ, ao determinar que "a regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (STJ, Resp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)". Desta forma, arcará a requerida com a antecipação do custeio da produção da prova pericial. Assim, para esse fim, nomeio para o encargo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costas (o qual está devidamente cadastrado junto ao CPTEC), devendo atuar nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em quinze (15) dias, declinar se aceita o encargo e se concorda com os honorários periciais, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Com a manifestação do perito, intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Destaca-se que, ausente impugnação ao laudo, expeça-se, desde já, alvará de levantamento de valores em favor do expert. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável."



**Processo 0822053-31.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Adriano Corrêa Magalhães de Souza - Execudo: Stb Travel Shop Agência de Viagens e Turismo Ltda - TerIntCer:

Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)

ADV: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

ADV: FRANCISCO CORRÊA DE CAMARGO (OAB 24136A/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 244/247), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 248 (R\$ 41.632,38 quarenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0822507-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Angelita Medonça - Réu: Bonança Comércio de Alimentos Ltda-epp

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada à fls. 36/61 e documentos que a acompanha. Intimem-se. Cumpra-

**Processo 0822854-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto**

Autora: Adiene dos Santos Martiliano

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais.

**Processo 0823793-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: José Moreira da Silva - Réu: Vagner de Lima Neves Barbosa

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

**Processo 0824026-21.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007592-68.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Fraude à Execução**

Autor: Inovar Prestação de Serviços de Planejamento Financeiro e Agropecuários Ltda Me - LitisAtiv.: Euclides Lindolfo Becker - Ré: Ilana Mosciaro Alves - Edgard Dias Alves - Maria da Graça Valls Mosciaro Alves

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 22027A/MS)

ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

Vistos, etc. 1 - Aguarde-se as providências determinadas nos autos apenso (n. 0007592-68.2012.8.12.0001). 2 Após, conclusos para análise do pedido de extinção de f. 585/586. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0824189-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0824265-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**

Autora: Mayte Yule Alves Soares - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0824488-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Milton Lopes da Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Não há outras preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas. As partes estão representadas. Inexistem nulidades. Assim, dou o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos A controvérsia nos autos cinge-se em saber: - A parte autora, atualmente, possui alguma patologia? Se existente, quando ocorreu a incapacidade da parte autora? - A patologia indicada no item anterior gerou a incapacidade física da parte autora? Em caso positivo, a referida incapacidade é permanente ou temporária? - Caso seja caracterizada a incapacidade da parte autora, qual o grau desta incapacidade? Das Provas Da Prova



Pericial Considerando-se que a prova técnica (perícia médica na especialidade ortopedia) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, tudo no sentido de averiguar se a parte autora possui invalidez permanente e qual o grau desta invalidez, defiro a prova pericial médica requerida por ambas as partes, a qual correrá às expensas da parte requerida, já que houve a inversão do ônus da prova em favor do requerente (fl. 102/103). Aliás, nesse ponto, é preciso ponderar que no vertente caso, incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que aplicável ao caso a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações da autora configurada pelos documentos acostados aos autos, bem como a hipossuficiência técnica evidenciada da parte autora em relação à requerida, pelo que, nos termos do art. 6.º, VIII, do CDC, determino essa inversão do ônus da prova, abarcando o pagamento da perícia grafotécnica. Anote-se que a requerida não está obrigada a arcar com as verbas concernentes às despesas periciais, mas poderá sofrer, a toda evidência, as consequências da sua não produção, o que será objeto de valoração pelo juízo, em razão da inversão do ônus da prova determinada dos demais elementos constantes nos autos. Foi o que entendeu o E. STJ, ao determinar que “a regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (STJ, Resp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)”. Desta forma, arcará a requerida com a antecipação do custeio da produção da prova pericial. Assim, para esse fim, nomeio para o encargo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costas (o qual está devidamente cadastrado junto ao CPTEC), devendo atuar nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em quinze (15) dias, declinar se aceita o encargo e indicar valor de honorários periciais. Com a manifestação do perito, intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Destaca-se que, perante impugnação ao laudo, expeça-se, desde já, alvará de levantamento de valores em favor do expert. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”.

**Processo 0824557-73.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Gustavo da Silva Venialgo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Relatado o necessário. Decido. Gustavo da Silva Venialgo moveu a presente Cumprimento de sentença em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Extinção do Feito Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 338 nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Levantamento de Valores em favor da Exequente Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 26/27, conforme pleiteado às f. 338 independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 9.247,98 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos) devidamente atualizado até a data do levantamento, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 338 de titularidade dEscritório Medeiros e Dauria Advogados Associados mencionado na procuração. No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0828119-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Volmar de Lima Bohm - Réu: Banco Pan S.A. - Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

**Processo 0828412-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Sonia Conceição dos Santos

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Trata-se de Ação Previdenciária de Concessão de Auxílio Doença Acidentário com Conversão em Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Acidente que Sonia Conceição dos Santos move em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados nos autos. Conforme narrado acima, a parte ré requer a observância do art. 129-A da Lei n. 8.213/91. Referido artigo tem a seguinte redação: Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: a) comprovante



de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. § 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. § 2º Quando a conclusão do exame médico pericial realizado por perito designado pelo juízo mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido. § 3º Se a controvérsia versar sobre outros pontos além do que exige exame médico-pericial, observado o disposto no § 1º deste artigo, o juízo dará seguimento ao processo, com a citação do réu. destacou-se Portanto, as ações em que a parte autora impugna qualquer ato praticado pela perícia médica federal deverá se atentar aos requisitos do art. 129-A. Entretanto, o presente feito não se amolda ao referido artigo, pois o fundamento da ação é a concessão de auxílio doença acidentário com conversão em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente em favor do autor. Assim, o autor não impugna qualquer ato da perícia médica federal, e também não requer qualquer medida cautelar em face da ré, de modo que o art. 129-4 da Lei n. 8.213/91 não é aplicável ao presente caso. Deste modo, indefiro o pedido emenda à inicial formulado pela ré às fls. 142/143 e determino que a mesma no prazo de quinze dias, apresente contestação, sob pena de revelia nos termos do art. 344 do CPC.

**Processo 0828436-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Marcelo de Souza Leite - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 17379A/MS)

ADV: LANDULFO DE OLIVEIRA F. JÚNIOR (OAB 54418/MG)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1- Conforme requerido pela ré à fl. 290, e determinação da sentença de fl. 286, à Serventia para verificar a existência de custas pendentes e consequente emissão de guia de recolhimento. 2- Considerando que o feito já foi extinto (fl. 286), não há óbices para o levantamento dos valores depositados em subconta vinculada ao feito, a título de honorários periciais em favor do perito. Assim, independente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará em favor do perito no valor de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta (extrato anexo), para a conta bancária indicada à fl. 257. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cauteladas de praxe.

**Processo 0828506-42.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838602-19.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Kelwyn Ariston Santos Caetano da Silva - Réu: Antonio Pinheiro de Azevedo

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Ante a manifestação do perito em f. 231, verifica-se que o expert nomeado nos autos, tem passado por problemas de saúde, o que ocasionou uma superlotação na demanda de trabalho e na elaboração de laudos. Posto isso, conforme a justificativa realizada pelo perito, defiro o pedido e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo pericial. Após, com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0828989-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Luiz Alberto do Amaral Assy - Réu: Carlos Fernando de Souza e outro

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Intimação da parte da juntada de carta precatória de fls. 582/589.

**Processo 0829378-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Carmelita Alves de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dispositivo Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados nestes autos, para o fim de: A) declarar inexistente a relação jurídica entre as partes referente aos contratos de ns. 0123333331567, 0123327286253, 0123323155124, 0123320336439, 0123300104699, 0123298315914; B) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (fevereiro/2016). C) condenar a requerida a restituir, em dobro, à restituição do montante de 10 (dez) parcelas de R\$ 281,01 referente ao contrato n. 0123333331567, 03 (três) parcelas de R\$ 34,28 referente ao contrato n. 0123327286253, 06 (seis) parcelas de R\$ 246,73, referente ao contrato n. 0123323155124, 04 (quatro) parcelas de R\$ 17,69 referente ao contrato n. 0123320336439, 16 (dezesesseis) parcelas de R\$ 16,59 referente ao contrato 0123300104699 e 14 (quatorze) parcelas de 246,77 referente ao contrato n. 0123298315914, bem como eventuais descontos ocorridos no tramitar desta ação, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir de cada desembolso (súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nos termos do art. 405 do CC. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos causídicos do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, conforme art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0829455-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Carlito de Azevedo - Exectdo: Qualicon Condomínios Ltda- ME

ADV: HÍCARO BARBOSA BRITZ (OAB 23779/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)



ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença de acordo descumprido (fl. 138/140), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 139 (R\$ 713,82 setecentos e treze reais e oitenta e dois centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0829567-45.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Reqte: MARIA CLEANE DOS SANTOS

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

A parte autora às fls. 128/129 requer a citação por hora certa da parte ré, entretanto, o art. 252 do CPC, dispõe que tal ato é faculdade do Oficial de Justiça quando da realização da diligência. Portanto, não cabe a este juízo determinar que o meirinho proceda com a citação por hora certa da parte ré. Assim, indefiro o pedido de fls. 128/129 formulado pela parte autora. Analisando a certidão de fls. 124/125, verifica-se que o Oficial de Justiça certificou a existência de herdeiros de Maria Rozaria Armo, considerando que o feito tramita desde o ano de 2014 sem a citação da parte ré determino a intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de cinco dias, inclua no polo passivo da demanda, Neuraci Fátima Santanas, Fabiana Santana Armoa, Jaqueline Santana Armoa, Patrícia Santana Armoa e Peterson Santana Armoa, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.

**Processo 0830720-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**

Autor: Olavo de Oliveira Neto - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)

ADV: OLAVO DE OLIVEIRA NETO (OAB 78049/SP)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral. Por outro lado, tendo em vista que a dívida foi quitada, ratifico a tutela de urgência deferida nos autos. Face a sucumbência (já que o único pedido era referente à danos morais, o qual foi julgado improcedente), condeno o autor em custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0831260-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Eugenio Francisco Souza - Ré: COBAP - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 4840/DF)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais que Eugênio Francisco Souza move em desfavor de COBAP - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, ambos já qualificados nos autos em epígrafe. Em termos de saneamento e organização do processo (art. 357, CPC), passo à análise das preliminares e prejudiciais ao mérito arguidas pelo banco réu em sua contestação. 1. Impugnação à justiça gratuita concedida ao autor Conforme relatado, o réu requer a revogação do benefício da justiça gratuita concedido ao autor, aduzindo que o mesmo não faz jus ao referido benefício, sob a alegação de que o mesmo não provou a sua condição de hipossuficiência nos autos. A impugnação não prospera. Dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Acerca dos requisitos para a concessão da justiça gratuita, o art. 98, do CPC, determina que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei", sendo que a alegação de insuficiência deduzida pela pessoa natural tem presunção de veracidade, nos termos do art. 99, §3º, do CPC. Assim incumbia à parte requerida demonstrar nos autos elementos suficientes capazes de questionar a validade da declaração acostada, o que não ocorreu. Além disso, ao contrário do que afirma o réu, o autor demonstrou que recebe apenas o valor de um salário mínimo pela aposentadoria por invalidez, conforme constam dos documentos de f. 19-20; ou seja, é hipossuficiente nos termos da lei. Diante do exposto, rejeito a impugnação ofertada pelo réu e mantenho a gratuidade judiciária concedida ao autor na decisão de f. 29. 2. Justiça gratuita à parte ré A ré pleiteia a concessão da justiça gratuita, argumentando que se trata de sociedade civil sem fins lucrativos, sendo uma organização sindical com natureza jurídica de associação e por isso, não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio. Em relação à concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, não basta a mera declaração de necessidade, sendo indispensável a comprovação da ausência de condições financeiras de arcar com os encargos processuais, ainda que se trate de entidade sem fins lucrativos. Essa é a dicção do enunciado n. 481, da Súmula do STJ: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Tal posicionamento foi consolidado no artigo 98 do CPC/15, vejamos: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Com efeito, ainda que se admita a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária é necessário que a parte ré demonstre nos autos não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, em consonância com a disposição contida no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. E mais, no caso em tela, a ré apenas declarou não ter condições financeiras para arcar com os custos do processo, sem nada demonstrar aos autos acerca da sua efetiva hipossuficiência. Outrossim, o fato de não possuir fins lucrativos, qualidade inerente das associações, não se confunde com possibilidade de deter valores ou mesmo obter lucro no desenvolvimento de alguma atividade paralela à sua finalidade, pois o que não se admite é a redistribuição desses valores aos seus associados, o que descaracterizaria essa espécie de pessoa jurídica, mas podendo reinvestir tais montantes na própria associação. A propósito, em situação semelhante, nosso Tribunal de Justiça já decidiu sobre a ausência de comprovação da hipossuficiência da ré. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO



DE TUTELA DE URGÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA À AGRAVADA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO REFORMADA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410394-76.2020.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 14/09/2020, p: 17/09/2020) EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONHECIMENTO RECURSO PRELIMINAR REJEITADA DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS GRATUIDADE DA JUSTIÇA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em recente recurso especial representativo de controvérsia, o STJ reconheceu que nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Em relação à concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, não basta a mera declaração de necessidade, sendo indispensável a comprovação da ausência de condições financeiras de arcar com os encargos processuais, ainda que se trate de entidade sem fins lucrativos. Nessa linha, a Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça. Consta-se a existência de inúmeras ações tramitando na Justiça Estadual onde discute-se justamente a conduta da agravada (e de algumas outras associações vinculadas a aposentados e pensionistas), no tocante a proceder a descontos indevidos em benefícios previdenciários, sem qualquer autorização prévia, revelando assim um verdadeiro desserviço aos aposentados e pensionistas do INSS, que foge das finalidades protetivas almejadas pelo Estatuto, de modo que a norma acolhedora não pode servir de subsídio para condutas ilícitas que destoam do seu espírito, praticadas por entidades que supostamente amparam direitos dos idosos, reforçando a tese do não cabimento da concessão do benefício da justiça gratuita à ANAPPS. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413643-98.2021.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 23/09/2021) Dessa forma, ausente a demonstração da miserabilidade da parte ré, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado nestes autos. 3. Da prejudicial de mérito Prescrição Quanto à alegação de prescrição, de início, salienta-se que é aplicável à hipótese em apreço o prazo trienal previsto no art. 206, §3º do CPC, que visa pretensão de reparação civil. No entanto, por se tratar a hipótese destes autos de relação consumerista, preceitua o artigo 27, do CDC que: “Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria”. Isto porque o Código do Consumidor, em seu artigo 17, equipara a consumidor todos aqueles que venham a ser atingidos pelas práticas nocivas de fornecedores de produtos e/ou serviços. No caso em tela, por se tratar de fato do serviço (Seção II do CDC) há regramento específico, não sendo possível adotar o prazo prescricional contido na regra geral (art. 206, § 3º, do Código Civil). No que se refere ao termo inicial da prescrição, em conformidade com repositório de jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, verifica-se que, até setembro de 2019, o entendimento ainda não estava pacificado, havendo julgados da 1ª e 5ª Câmaras Cíveis no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional seria a data em que o consumidor tomou ciência dos descontos (data do extrato retirado perante o INSS), e julgados da 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Cíveis considerando que o termo inicial da prescrição seria a data do último desconto efetuado nos proventos. Em setembro de 2019, o E. TJMS, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (precedente obrigatório nos termos do art. 927, III, e 928 I do CPC), decidiu que, para questionar descontos realizados em holerite, o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos é a data do último desconto, conforme ementa a seguir: INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS DESCONTO INDEVIDO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TESE JURÍDICA FIXADA PRAZO PRESCRICIONAL MARCO INICIAL CINCO ANOS A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO ART. 27 DO CDC. O prazo prescricional das ações que versem sobre descontos indevidos de empréstimos consignado é contada da data do último desconto realizado. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801506-97.2016.8.12.0004, Amambai, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 20/09/2019, p: 24/09/2019) No caso em exame, consoante holerite de f. 20, verifica-se que, ao menos, o último desconto sofrido pelo autor a título de contribuição COBAP, ocorreu no mês de abril de 2017, sendo que a presente demanda foi ajuizada no mês de setembro de 2021; ou seja, não ocorreu a prescrição quinquenal prevista no artigo 27, do CDC. Deste modo, não há se falar em prescrição seja esta quinquenal ou trienal, pelo que rejeita-se a prejudicial arguida. 4. Da aplicabilidade do CDC no caso presente O Código de Defesa do Consumidor, regulando direitos na relação de consumo, assegura a facilitação da defesa de direitos do consumidor, assim dispendo: “Art. 6.º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (...)”. Acerca da aplicação da regra de inversão do ônus da prova orientam os precedentes do e. STJ: “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MAJORAÇÃO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS DO ART. 6.º, VIII, DO CDC VERIFICADOS (HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSIMILHANÇA). REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. No caso de relação consumerista, a inversão do ônus da prova é circunstância analisada caso a caso, em atendimento aos requisitos de verossimilhança e hipossuficiência, razão pela qual seu reexame encontra óbice na Súmula 7/STJ. Precedentes: AREsp 237.430/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJE 19/02/2013, AREsp 183.812/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 12/11/2012. 2. Agravo regimental não provido.” (AgRg no AREsp 414.819/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 20/03/2014). Outrossim, a inversão do ônus da prova prevista no inciso VIII do art. 6.º do CDC não ocorre de modo automático, mas ope iudicis. O dispositivo autoriza o julgador a invertê-lo quando convencido da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência da parte que a postula. Ademais, verifica-se uma clara hipossuficiência da parte autora frente à requerida, por não ter aquela acesso facilitado aos meios de prova, fazendo jus, portanto, à inversão do ônus da prova. Logo, a controvérsia instalada na presente demanda será analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, ressaltando que os alegados danos materiais e morais são de incumbência do requerente, nos termos do artigo 373, I, do CPC. Nesta senda, rejeito a preliminar arguida pelo réu que visava o afastamento da aplicação do CDC no caso em comento. 5. Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos Inexistem outras preliminares a serem debatidas e irregularidades a serem sanadas, as partes são legítimas e estão bem representadas. Dou, pois, o feito por saneado. A controvérsia do feito cinge-se em saber: - Foi o autor quem firmou com a ré o contrato de associação contributiva com a ré, para fins de descontos a título de “COBAP”? - Quantos descontos e que valores foram descontados do benefício previdenciário do autor a título de “Contrib. COBAP”? - Os fatos causaram danos morais à parte autora? Quais? - Os fatos causaram danos materiais à parte autora? Quais? 6. Das Provas 6.1. Da Prova Pericial As partes pugnam pela realização de perícia grafotécnica nos documentos apresentados pela ré, a fim de verificar se a assinatura partiu do punho do requerente. Considerando que o exame grafotécnico é imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o qual resume-se em perquirir se o contrato discutido nestes autos/termo de autorização de f. 93 foi ou não realizado (assinado) pelo autor, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelas partes, a qual correrá às expensas da parte requerida, pois esta passa a ser a maior interessada no esclarecimento da questão, já esse ônus lhe pertence. Tendo havido a inversão do ônus da prova, passa a ser do interesse do banco requerido ilidir a presunção



estabelecida em favor da parte autora, sob pena de, ao final, ser julgada procedente a pretensão inicial; logo, se não tem interesse na prova, e consequentemente ela não seja realizada, é bem provável que o pedido seja acolhido no mérito. A este respeito, aliás, transcrevo os argumentos do Ministro Ari Pargendler, do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 466.604/RJ, em hipótese idêntica à versada nestes autos: ...Data venia, com razão, em parte. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Quer dizer, a realização da prova pericial é do interesse do banco, que deve provar em face da inversão do ônus da prova - a exigibilidade do seu crédito. (Destaquei.) Nada obstante a redistribuição do ônus da prova não implicar necessariamente na inversão do seu custeio, fica a cargo da instituição requerida antecipar os valores, sob pena de sofrer as consequências, ainda que indiretas, pela não produção da perícia, isto porque é a maior interessada no seu resultado em caso de a validade da assinatura no contrato vier a ser proclamada com base em outros meios de prova. Deste modo, para produção de prova pericial grafotécnica, nomeio o perito judicial representante da Evoll Engenharia (CNPJ nº 02.944.049/0001-28), com endereço à Rua Tenente Valdevino, n. 420, CEP: 79020-090, Centro, nesta capital, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado através do e-mail: manioel.ro.li@gmail.com para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. No mesmo prazo, intime-se a parte ré para que apresente em cartório o documento original de f. 93. Apresentada a proposta de honorários pelo perito, diante do que restou decidido acima, intime-se a parte requerida para realizar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 dias, sob pena de arcar com as consequências de sua não produção. Com a juntada do documento original de f. 93 ou o próprio contrato pela parte ré, intime-se o perito para designar dia e hora para a realização do exame pericial visando a coleta do material, devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento ao ato, se necessário. Após, concedo ao perito judicial o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização da perícia. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. 6.2. Prova Documental Com relação a produção de prova documental, consistente na expedição de ofício ao INSS e ao Serasa, pretendido pela parte ré, não vejo pertinência para a solução dos pontos controvertidos da lide. Isso porque, é dever da parte ré, até mesmo pela inversão do ônus da prova, juntar documentos que comprovem a quantidade de descontos por ela realizados no benefício previdenciário do autor e não do juízo. De igual forma, a pedido de indenização por danos morais pretendido pelo autor, não decorre de inscrição do seu nome no cadastro de proteção ao crédito, mas sim, pelos supostos descontos efetuados pela ré em seu benefício previdenciário, o qual, segundo o requerente, seriam indevidos, não havendo se falar, portanto, na aplicação da Súmula 385, do STJ. Deste modo, indefiro o pedido do réu de expedição de ofícios ao INSS e ao Serasa, nos termos da presente fundamentação. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0831618-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Adonai Abner de Jesus de Oliveira

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 471.

**Processo 0832286-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Wesley de Almeida Oliveira - Ré: Allianz Seguros S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

**Processo 0832668-46.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832664-09.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Alair Ramos Fontoura - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JULIA MARIA FARIAS DOS SANTOS (OAB 26275/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

**Processo 0833028-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Marcio Martinho Reinaltt - Réu: Seguradora Cardif Vida e Previdência S.a

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Inexistem preliminares a serem analisadas, as partes são legítimas e estão bem representadas, e inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos Da análise dos autos tem-se que a controvérsia cinge-se em saber: A) o acidente automobilístico referido na inicial causou lesões físicas na autora? Quais? B) Comprovadas as lesões decorrentes do acidente, estas resultaram em incapacidade física permanente da autora? C) Esta incapacidade é total ou parcial? Se parcial, em que membro ou parte do corpo? Qual o grau da lesão? Da Prova Pericial Considerando-se que a prova pericial técnica mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos ora fixados, defiro os pedidos formulado pelas partes, e determino a produção de prova pericial médica. Para a realização da perícia, nomeio o perito judicial credenciado, Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC,



devendo ser intimado para, em 5 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, bem como, apresentar proposta de honorários, conforme dispõe o art. 465, §2º, I do CPC. Apresentada a proposta, intemem-se as partes para dizerem se concordam com a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Aquiescendo as partes com o valor da verba honorária proposta pelo perito, intime-se a parte ré para proceder o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a feita da referida prova, arcando a parte requerida com o ônus da não produção da prova pericial. Isso porque, além da ter sido postulada referida prova pela parte ré (fl. 153/156), no caso presente, incide as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de típica relação de consumo entre as partes. Com efeito, o Código Consumerista esculpiu como direito básico do consumidor “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”, consoante o art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90. No entanto, a aplicabilidade do CDC não é automática, sendo utilizada apenas naqueles casos em que comprovada a hipossuficiência técnica do consumidor, que não dispõe de meios suficientes para comprovar a alegada má prestação do serviço, ou quando forem verossímeis suas alegações. Dos fatos narrados em inicial, frente às provas até então carreadas aos autos, percebe-se a verossimilhança do direito alegado na inicial, no tocante a alegada invalidez que aduz ter sofrido por conta do longo período exercido na atividade de motorista. Portanto, no caso, o requerente é hipossuficiente porque não dispõe de meios técnicos suficientes para comprovar suas alegações iniciais; ao contrário, a parte ré possui plena capacidade e maior facilidade de identificar a legalidade de seus procedimentos adotados para com o autor. A respeito, colaciono os seguintes julgados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DECISÃO QUE DEFERE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DECISÃO SUCINTA - AUSÊNCIA DE NULIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO - HIPOSSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEFERIMENTO - POSSIBILIDADE. A teor do que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal, toda decisão judicial tem que ser fundamentada, sob pena de nulidade, não obstante, tal determinação não impõe ao juízo a obrigação de examinar, um a um, todos os fundamentos levantados pelas partes, bastando que indique, na decisão, ainda que de forma sucinta, o alicerce de seu entendimento. Se o cerne da ação principal é questão fundada em patente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do consumidor, se satisfatoriamente demonstrados os requisitos legais para tal deferimento, quais sejam, a hipossuficiência, no caso, de informações do consumidor e a verossimilhança de suas alegações”. (TJMG/ Agravo de Instrumento n. 1.0470.08.046450-1/001, Rel. Des. Luciano Pinto, DJ 27-02-2009) . Destaquei. “REPARAÇÃO DE DANO. FATO DO PRODUTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRESSUPOSTOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Havendo relação de consumo, é desnecessária a comprovação da prática de ato ilícito e de culpa, bastando que haja defeito na prestação dos serviços ou no produto, para que se configure o dever de indenizar. Embora seja aplicável a responsabilidade objetiva, não há atribuição automática do dever de indenizar, sendo necessária a comprovação indubitosa do dano e do nexo de causalidade entre o prejuízo e a conduta, permitindo-se, ainda, que o imputado prove as circunstâncias de isenção de responsabilidade. Havendo verossimilhança das alegações do consumidor e hipossuficiência técnica, cabível a inversão do ônus da prova, nos termos dos artigos 6º, CDC, e 373, § 1º, NCPC, atribuindo-se aos fornecedores o ônus de comprovarem a inexistência de defeito do produto, por aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, em que o onus probandi é distribuído a quem pode suportá-lo. (TJMG; APCV 1.0518.15.014049-0/001; Relª Desª Evangelina Castilho Duarte; Julg. 30/08/2018; DJEMG 10/09/2018) destaquei. De qualquer maneira, deve a parte requerida se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido, sendo certo que, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com o salário do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da referida prova. Assim, pelos motivos expostos, após apresentada a proposta da verba pericial pelo expert e sua homologação, fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte requerida deposite em juízo o valor dos honorários periciais arbitrados, sob pena de não o fazendo arcar com as consequências daí decorrentes, pela não produção desta prova. Feito isso, concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para indicarem, caso queiram, assistente técnico e apresentarem quesitos, salvo se já apresentados nos autos. Com o depósito dos honorários periciais, dê-se vista ao perito para dar início aos trabalhos, cujo prazo para entrega do laudo fixo em 30 (trinta) dias. Com a designação de data, hora e local para a feita da perícia, intemem-se as partes para comparecimento, devendo o requerente ser intimado pessoalmente para tal ato. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. Com fulcro no artigo 357, §1º, do CPC, consigno que as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes da decisão saneadora, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão tornar-se-á estável.

**Processo 0833251-94.2022.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Novação**

Autor: Comercial Automotiva S.A - Réu: David Haddad Neto

ADV: RODOLPHO VANNUCCI (OAB 217402/SP)

Intimação da parte autora acerca da audiência de conciliação redesignada para 13/02/2023, às 14:00 horas, conforme certidão de fls. 200.

**Processo 0833339-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Albertina Bronner

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 119/151 e documento de f. 152/266. Atente-se o cartório para pedido de publicação exclusiva de fl. 151. Intemem-se. Cumpra-se.

**Processo 0833436-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Inexistem preliminares a serem analisadas, as partes são legítimas e estão bem representadas, e inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos Da análise dos autos tem-se que a controvérsia cinge-se em saber: A) o acidente referido na inicial causou lesões físicas na autora? Quais? B) Comprovadas as lesões decorrentes do acidente, estas resultaram em incapacidade física permanente da autora? C) Esta incapacidade é total ou parcial? Se parcial, em que membro ou parte do corpo? Qual o grau da lesão? Da Prova Pericial Considerando-se que a prova pericial técnica mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos ora fixados, defiro os pedidos formulado pela parte ré, e determino a produção de prova pericial médica. Para a realização da perícia, nomeio o perito judicial credenciado, Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 5 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, bem como, apresentar proposta de honorários, conforme dispõe o art. 465, §2º, I do CPC. Apresentada a proposta, intemem-se as partes para dizerem se concordam com a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.



Aquiescendo as partes com o valor da verba honorária proposta pelo perito, intime-se a parte ré para proceder ao pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a feitura da referida prova, arcando a parte requerida com o ônus da não produção da prova pericial. Isso porque, além da ter sido postulada referida prova pela parte ré (fl. 205/208), no caso presente, incide as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de típica relação de consumo entre as partes. Com efeito, o Código Consumerista esculpiu como direito básico do consumidor “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”, consoante o art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90. No entanto, a aplicabilidade do CDC não é automática, sendo utilizada apenas naqueles casos em que comprovada a hipossuficiência técnica do consumidor, que não dispõe de meios suficientes para comprovar a alegada má prestação do serviço, ou quando forem verossímeis suas alegações. Dos fatos narrados em inicial, frente às provas até então carreadas aos autos, percebe-se a verossimilhança do direito alegado na inicial, no tocante a alegada invalidez que aduz ter sofrido por conta do longo período exercido na atividade de motorista. Portanto, no caso, o requerente é hipossuficiente porque não dispõe de meios técnicos suficientes para comprovar suas alegações iniciais; ao contrário, a parte ré possui plena capacidade e maior facilidade de identificar a legalidade de seus procedimentos adotados para com o autor. A respeito, colaciono os seguintes julgados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DECISÃO QUE DEFERE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DECISÃO SUCINTA - AUSÊNCIA DE NULIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO - HIPOSSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEFERIMENTO - POSSIBILIDADE. A teor do que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal, toda decisão judicial tem que ser fundamentada, sob pena de nulidade, não obstante, tal determinação não impõe ao juízo a obrigação de examinar, um a um, todos os fundamentos levantados pelas partes, bastando que indique, na decisão, ainda que de forma sucinta, o alicerce de seu entendimento. Se o cerne da ação principal é questão fundada em patente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do consumidor, se satisfatoriamente demonstrados os requisitos legais para tal deferimento, quais sejam, a hipossuficiência, no caso, de informações do consumidor e a verossimilhança de suas alegações”. (TJMG/ Agravo de Instrumento n. 1.0470.08.046450-1/001, Rel. Des. Luciano Pinto, DJ 27-02-2009) . Destaquei. “REPARAÇÃO DE DANO. FATO DO PRODUTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRESSUPOSTOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Havendo relação de consumo, é desnecessária a comprovação da prática de ato ilícito e de culpa, bastando que haja defeito na prestação dos serviços ou no produto, para que se configure o dever de indenizar. Embora seja aplicável a responsabilidade objetiva, não há atribuição automática do dever de indenizar, sendo necessária a comprovação indubitosa do dano e do nexo de causalidade entre o prejuízo e a conduta, permitindo-se, ainda, que o imputado prove as circunstâncias de isenção de responsabilidade. Havendo verossimilhança das alegações do consumidor e hipossuficiência técnica, cabível a inversão do ônus da prova, nos termos dos artigos 6º, CDC, e 373, § 1º, NCPC, atribuindo-se aos fornecedores o ônus de comprovarem a inexistência de defeito do produto, por aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, em que o onus probandi é distribuído a quem pode suportá-lo. (TJMG; APCV 1.0518.15.014049-0/001; Relª Desª Evangelina Castilho Duarte; Julg. 30/08/2018; DJEMG 10/09/2018) destaquei. De qualquer maneira, deve a parte requerida se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido, sendo certo que, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com o salário do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da referida prova. Assim, pelos motivos expostos, após apresentada a proposta da verba pericial pelo expert e sua homologação, fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte requerida deposite em juízo o valor dos honorários periciais arbitrados, sob pena de não o fazendo arcar com as consequências daí decorrentes, pela não produção desta prova. Feito isso, concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para indicarem, caso queiram, assistente técnico e apresentarem quesitos, salvo se já apresentados nos autos. Com o depósito dos honorários periciais, dê-se vista ao perito para dar início aos trabalhos, cujo prazo para entrega do laudo fixo em 30 (trinta) dias. Com a designação de data, hora e local para a feitura da perícia, intímem-se as partes para comparecimento, devendo o requerente ser intimado pessoalmente para tal ato. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. Com fulcro no artigo 357, §1º, do CPC, consigno que as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes da decisão saneadora, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão tornar-se-á estável.

**Processo 0833656-67.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825341-65.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Danilo Régis da Silva Flores

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 156/196 e documentos que a acompanha. Intímem-se. Cumpra-se.

**Processo 0834426-36.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**

Exeqte: Roselandia Angelo dos Santos

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Vistos, etc. Diante da intimação dos executados (f. 211 e 220) e verificando-se que os mesmos foram patrocinados por Defensor Público no processo de conhecimento (f. 57/61), dê-se vistas à Defensoria Pública acerca do presente cumprimento de sentença, para manifestação no prazo legal. Após, conclusos para decisão. Intímem-se. Cumpra-se.

**Processo 0835760-32.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Executo: Miguel Maruan Nogueira dos Santos Haddad

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 94/101), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 97 (R\$ 10.021,81 dez mil, vinte e um reais e oitenta e um centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração





do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 5- Atente-se a Serventia ao pedido de publicações e intimações exclusivas em nome do patrono Dr Ricardo Lopes Godoy, OAB/MG 77.167 e OAB/RJ 174.531.

**Processo 0836067-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rosângela Cristina da Silva - Réu: Uninter Educacional S.A

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Ante as manifestações de f. 185/188 das partes, expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil para que no prazo de 15 dias informe a titularidade do CPF de n. 639.299.701-63, visto que o ofício de f. 175/180 consta duas pessoas físicas detentoras do referido CPF. Ao ofício a ser expedido, instrua-o com cópias dos documentos pessoais da parte autora, juntados em fls. 13/14, onde consta como genitora da requerente, a pessoa de MARGARIDA SUZANA DA SILVA. Após, com a juntada do ofício, digam as partes em 15 dias.

**Processo 0836406-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Maria Rocha de Freitas Andrade - Réu: Raul Lopes Carvalho - Denunciado: Seguradora Bradesco S/A

ADV: TALITA FERNANDES (OAB 9028/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1- Da representação do requerido Raul Lopes Carvalho. Verifica-se que na procuração de f. 205, não foram outorgados poderes para transigir, aos causídicos da parte requerida, Raul Lopes Carvalho, quais sejam, Dr. Alex Rodolfo de Oliveira OAB/MS 9439 e Dra Talita Fernandes de Oliveira OAB/MS 9028, os quais assinaram a minuta do acordo de f. 646-648 e aditamento de f. 649-650. Assim, para a devida análise do pedido de homologação de acordo, intime-se a parte executada, Raul Lopes Carvalho, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nos autos, procuração devidamente assinada, outorgando aos advogados que assinaram o acordo de f. 646-648 e aditamento de f. 649-650, poderes específicos para transigir em nome do requerido. 2 - Da representação da requerida Seguradora Bradesco S.A Verifica-se que o acordo de f. 646-648 e aditamento de f. 649-650, foram assinados pelo causídico Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/MS 5871, o qual teria sido constituído através do substabelecimento de f. 268-269, assinado pelos advogados Marco Antonio Moreira OAB/RJ 80.805-B e Dra Rafaela de Araujo D'elia OAB/RJ 157.000, que por sua vez foram constituídos através da procuração de f. 270-274, assinada pelos Diretores Ivan Luiz Gontijo Júnior e Vinicius Marinho da Cruz (f. 270). Assim, para a análise do acordo de f. 646-648 e aditamento de f. 649-650, intime-se a parte requerida Seguradora Bradesco S.A, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao feito, documentos constitutivos que demonstrem que os citados diretores possuíam poderes para representar e constituir procuradores em nome da seguradora ré, ao tempo da outorga da procuração de f. 270-274 e substabelecimento de f. 268-269. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de homologação de acordo, bem como acerca do pedido de expedição de alvará às f. 655-656.

**Processo 0836791-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Marli Moreira Batista - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

Dispositivo Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Marli Moreira Batista em desfavor de Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, ambos devidamente qualificados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da causa, e o faço com fulcro no artigo 85, §2º, do CPC. Atente-se que a exigibilidade da verba de sucumbência imposta a requerente ficará sob condição suspensiva, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita (f. 29/30). Certificado o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

**Processo 0838021-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Banco Bradesco S/A - Elo Serviços S.a - Visa Administradora de Cartões de Crédito - Sumup Soluções de Pagamento Brasil Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 21958/MS)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

ADV: RODRIGO BAPTISTA LIPI (OAB 344341/SP)

ADV: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB 136069/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES (OAB 249937/SP)

ADV: JESSÉ GALHARDO RIBEIRO REIS (OAB 337037/SP)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados nestes autos por Luiz Antonio Moreira da Costa contra Banco Bradesco S/A, Elo Serviços S/A, Visa Administradora de Cartões de Crédito e Sumup Solução de Pagamento Brasil Ltda, todos devidamente qualificados, para o fim de: A) condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais que fixo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com juros de mora a partir da citação e correção monetária, pelo IGP-M/FGV, que deve se dar a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362, STJ; e, B) condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 13.388,88 (treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, por se tratar de relação contratual. Condeno as requeridas ao pagamento, de forma solidária, as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, o que faço nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0839312-05.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Yone Pereira Viveiros - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)



ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 571/573), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 574/575 (R\$ 1.615,24 hum mil, seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0839361-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Leone Gonçalves Koyama - Réu: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA (OAB 16625/DF)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos autorais, para o fim de: A) reconhecer o dever da ré em custear e fornecer à parte autora o tratamento medicamentoso com o medicamento "Aclasta 5 mg", conforme prescrição médica de f. 36 (1x ao ano - infusão intravenosa, em clínica especializada ou hospital), pelo período de 5 anos, a contar de 18/10/2021, restando ratificada a tutela de urgência deferida nos autos; B) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e, juros de mora são devidos a partir da citação. Ante a sucumbência, condena a ré ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência em favor dos patronos da autora, os quais fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0841279-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Regina Helena Casal Batista - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

Inexistem outras preliminares a serem ventiladas, as partes são legítimas e estão bem representadas, e inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. A controvérsia, no entanto, cinge-se em saber: - A autora sofreu desfalque dos valores depositados a título de PASEP na conta de sua titularidade? - Os valores depositados na conta da autora, a título de PASEP, foram reajustados ou sofreram descontos? Se não, os índices utilizados pela autora, para os cálculos, estão corretos? - Houve a retirada de valores na conta da autora? - Qual o valor correto devido à autora a título de PASEP? - A situação gerou dano material à autora? Se sim, em qual valor? Das Provas Da Prova Pericial Considerando-se que a prova técnica mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, especialmente para averiguar se os índices utilizados e os cálculos apresentados pelo autor estão corretos, defiro a prova técnica (contábil) pleiteada pelo réu à fl. 265, a qual correrá às expensas da parte requerida, já que houve a inversão do ônus da prova em favor do autor (fl. 128/129). Aliás, nesse ponto, é preciso ponderar que no vertente caso, incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que aplicável ao caso a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos acostados aos autos, bem como a hipossuficiência técnica evidenciada da parte autora em relação ao requerido, pelo que, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, determino essa inversão do ônus da prova, abarcando o pagamento da perícia contábil. Ressalta-se que é certo que a inversão do ônus da prova não obriga o réu a antecipar as despesas da perícia judicial. Mas a ausência do pagamento dos honorários do perito pode ter como consequência de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Para a realização da referida perícia, nomeio Instituto Evoll Perícias (CNPJ: 37.208.493/0001-60), com endereço na rua Tenente Waldevino, n. 420, Centro, Campo Grande MS, CEP 79.020-090, na pessoa do seu perito responsável, o engenheiro Manoel Rodrigues de Lima Neto (manoel.rodrigues@evoll.com.br), o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais, em ratificando o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Com a concordância do perito, intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao seu pagamento, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável."

**Processo 0841689-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Márcio da Rocha Soares

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 180.

**Processo 0842785-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Elizangela Fernandes da Cruz - Rodny Fernandes da Cruz Leal - Réu: Venício Joaquim Pereira Caldas Sobrinho

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)



Ante a manifestação do perito em f. 302, verifica-se que o expert nomeado nos autos, tem passado por problemas de saúde, o que ocasionou uma superlotação na demanda de trabalho e na elaboração de laudos. Posto isso, conforme a justificativa realizada pelo perito, defiro o pedido e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo pericial. Após, com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0844326-77.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Carlos Magner de Oliveira Alves - Execdo: Mapfre Vida S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 545/546), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 546 (R\$ 21.773,46 vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0844808-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Em homenagem ao princípio do contraditório, conforme previsto no art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, manifestar-se quanto à petição de f. 179/194 e documentos de f.195/209. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0849361-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Ramao Fabiam Duarte

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Trata-se de Ação Previdenciária de Restabelecimento de Auxílio-Doença Previdenciário c/c Conversão em Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Acidente que Ramão Fabiam Duarte move em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados nos autos. Decisão de fl. 55, onde foram deferidas em favor da parte autora as benesses da justiça gratuita, bem como determinada a citação da ré. Em manifestação de fls. 61/62, a parte ré requer a observância do art. 129-A da Lei n. 8.213/91, pugnando ainda pela intimação da parte autora para que a mesma emende a petição inicial, bem como pela realização da citação somente após o resultado do exame médico-pericial. É o necessário. Decido. Conforme narrado acima, a parte ré requer a observância do art. 129-A da Lei n. 8.213/91. Referido artigo tem a seguinte redação: Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. § 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. § 2º Quando a conclusão do exame médico pericial realizado por perito designado pelo juízo mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido. § 3º Se a controvérsia versar sobre outros pontos além do que exige exame médico-pericial, observado o disposto no § 1º deste artigo, o juízo dará seguimento ao processo, com a citação do réu. destacou-se Portanto, as ações em que a parte autora impugna qualquer ato praticado pela perícia médica federal deverá se atentar aos requisitos do art. 129-A. Entretanto, o presente feito se amolda ao §1º do referido artigo, de modo que o processo deverá prosseguir até a realização de laudo pericial, para aferir a alegada incapacidade da parte autora, sendo que se o laudo a ser produzido nos autos mantiver o resultado da perícia realizada pelo INSS em sede administrativa, o pedido inicial será julgado improcedente. Deste modo, indefiro o pedido emenda à inicial formulado pela ré às fls. 61/62 e determino que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de revelia nos termos do art. 344 do CPC.

**Processo 0849564-33.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Silvia Saffe de Souza chacha - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Ace Seguradora S.A

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

1- Proceda s Serventia com o apensamento dos autos nº 0059896-15.2010.8.12.0001 ao presente feito, fazendo os autos conclusos. 2- Ante o disposto no art. 510 do NCP, intemem-se as partes para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, pareceres ou documentos elucidativos, para fins de apurar os valores.

**Processo 0851007-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Rachel de Paula Magrini Sanches - Coraldino Sanches Filho - Dante Magrini Sanches - Maria Eduarda Magrini Sanches

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando aos autos, verifica-se que a inicial não veio acompanhada dos documentos pessoais dos requerentes e comprovante de endereço, sendo estes imprescindíveis para a propositura da ação. No mais, apura-se que os instrumentos de procuração acostados às f. 15/16 encontram-se desatualizadas visto que estão datadas de f. 06/08/2020. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito os documentos pessoais dos requerentes e comprovante de endereço, bem como as procurações devidamente atualizadas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único do CPC.

**Processo 0851155-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Monica Rodrigues de Caires

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando aos autos, verifica-se que não há nos autos, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência econômica da parte autora a justificar o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos capazes de comprovar a alegada hipossuficiência econômica dos autores (últimas duas declarações de imposto de renda, comprovantes de receitas e despesas e outros), sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, § único do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0896/2022

**Processo 0028436-78.2008.8.12.0001 (001.08.028436-2) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Simone Cavalcanti Pampuri Hantequeste - Reqda: Ivânia Salete Mossini e outro

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

ADV: FRANCK PEREIRA DE PAULA E SILVA (OAB 11761/MS)

ADV: FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA (OAB 11886/MS)

ADV: FRANZ PEREIRA DE PAULA E SILVA (OAB 12156/MS)

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

O feito foi suspenso por meio do despacho de f. 239, com fundamento no art. 265, IV, "a", do CPC/73 (art. 313, inciso V, alínea "a", do CPC/2015), até o julgamento definitivo da ação civil pública nº 0065127-23.2010.8.12.0001, em trâmite perante a 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, conforme requerido pelo Ministério Público às f. 190-233. Consultando o andamento da referida ação civil pública pelo SAJ, verifica-se que já houve seu julgamento definitivo, com trânsito em julgado, inclusive aquele feito encontra-se como baixado no sistema. Assim, em termos de prosseguimento, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem se há interesse na produção de outras provas (art. 435, do CPC), justificando e requerendo-as expressamente, ficando cientes de que, se não o fizerem, o feito será julgado no estado em que se encontra. Dê-se vista ao Ministério Público. Após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800556-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: HDI Seguros S.A. - Réu: Luzimar Donizete Pereira da Costa e outro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR)

Ante a apresentação de honorários periciais às f. 359/364, digam as partes em 15 dias.

**Processo 0801562-93.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Adeilda de Lima Luiz Albuquerque

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados nestes autos por Adeilda de Lima Luiz Albuquerque contra Banco Banrisul S/A. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com a ressalva de que a referida verba fica diferida em relação ao requerente, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, uma vez que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802629-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Francisco da Silva - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados nestes autos, para o fim de: a) declarar ilegais os descontos efetuados na conta corrente da parte autora, no importe mensal de 37,43 (trinta e sete reais e quarenta e três centavos), relativo ao contrato discutido (f. 73), o qual fora firmado por terceira pessoa distinta da parte requerente; b) condenar a ré a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente da conta corrente da parte requerente, cujo valor deverá ser apurado em sede de cumprimento/liquidação de sentença, vez que não há informação nos autos de quando foram suspensos os referidos descontos. Referidos valores deverão ser corrigidos pelo IGP-M/FGV a partir de cada desembolso (súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nos termos do art. 405 do CC; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso, ou seja, a partir de cada desembolso, nos termos da Súmula 54, do STJ. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos causídicos do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, conforme art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802859-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Josiane Soares de Carvalho - Réu: Elbio Kaue do Nascimento Tabacaria da Orla e outro

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: BRUNO THIAGO DO NASCIMENTO (OAB 17291/MS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nestes autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por Josiane Soares de Carvalho contra Elbio Kaue do Nascimento Tabacaria da Orla e Bruno Thiago do Nascimento, todos devidamente qualificados, para o fim de: a) julgar procedente o pedido inicial e condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes desde o evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual, nos termos da Súmula 54, STJ; e, b) julgar improcedente o pedido inicial de indenização por danos materiais, nos termos da presente fundamentação. Pela sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento da metade das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fulcro nos artigos 85, §2º e 86, caput, do CPC. Atente-se que a verba de sucumbência imposta à autora, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, fica diferida, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802912-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Victor Sidney Rojas Amarilha

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte requerida foi devidamente citada (fl. 73) e deixou de apresentar a contestação no prazo legal, conforme certidão de fl. 74, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Contudo, sendo certo que a revelia não levará sempre e automaticamente à procedência do pedido do autor, sendo esta relativa e não absoluta, intime-se a parte autora para indicar as provas que pretendem produzir, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade e a pertinência. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado, conforme determina o art. 353 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803439-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ricardo Santos da Silva - Réu: Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 179/188 e documentos que a acompanha. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803957-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Mateus Freitas de Alencar - Réu: Rai Dias Almeida - Unidas Locadora de Veiculos Ltda e outro

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

ADV: MARCOS ANTONIO PEGORARO (OAB 21809/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA (OAB 325150/SP)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

Ante a manifestação da parte autora à f. 441, intime-se o perito para que informe nova data e horário para a realização da perícia, no prazo de 15 dias, com antecedência suficiente para a intimação pessoal das partes. Informada a nova data, horário e local da perícia, independentemente de nova conclusão, intimem-se as partes pessoalmente para participação na produção da prova pericial. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de quinze dias após a realização da perícia. Com a juntada do laudo pericial, independentemente de nova conclusão, intimem-se as partes para manifestação em quinze dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações.

**Processo 0804604-02.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Clebert Campos - Reqdo: Sca Industria de Móveis Ltda - Cozinhas Mundial Ltda - Me

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: FERNANDA IRENE SAVARIS (OAB 56729/RS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: ITAMAR DE SOUSA SILVA (OAB 242796/SP)

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Relatado o necessário. Decido. Clebert Campos moveu a presente Procedimento Comum Cível em desfavor de Sca Industria de Móveis Ltda e outro, ambos devidamente qualificados nos autos. Ante a manifestação da parte executada de f. 373/376, declaro extinto o presente feito, pelo integral cumprimento do referido acordo pelo executado, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806456-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Instituto Luther King - Réu: Apv Consultoria e Serviços Elétricos Me

ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Tendo em vista que o réu Apv Consultoria e Serviços Elétricos Me, foi devidamente citado (f. 218) e deixou de apresentar a contestação no prazo legal (f. 227), decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Contudo, sendo certo que a revelia não levará sempre e automaticamente à procedência do pedido do autor, sendo esta relativa e não absoluta, intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de quinze dias, justificando a necessidade e a pertinência, e apresentarem pontos controvertidos da demanda, sob pena de indeferimento e julgamento ao feito no estado em que se encontra, conforme determina o art. 353 do CPC.

**Processo 0807703-09.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Alisson Sampaio de Barros - Réu: Cleison Cezar da Guarda - TerIntCer: Revista Executivo Fiscal Ltda  
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)  
ADV: ROMULO AUGUSTO DALLE LASTE (OAB 70813/PR)  
ADV: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS)

Diante do quanto certificado à f. 351, pelo Oficial de Justiça, defiro o requerimento do autor à f. 356. Expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel, objeto destes autos, a fim de apurar o valor justo e razoável de aluguel para referido bem. Prazo para cumprimento fixo em 15 (quinze) dias. Com relação ao cumprimento do ato fora de horário de expediente, sua viabilidade será aferida pelo próprio Oficial de Justiça no momento oportuno, conforme previsto no artigo 212, §2º, do CPC. Feita avaliação, sobre o auto, digam as partes em 15 dias. Após, tornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

**Processo 0808002-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Erson Machado de Souza Filho - Réu: Posto Conquista Ltda  
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)  
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)  
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo autor Erson Machado de Souza Filho contra o réu Posto Conquista Ltda para o fim de condenar o requerido, ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 362 e 54, respectivamente, ambas do STJ. Condene o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fulcro no artigo 85, §2º, do CPC. Decorrido prazo recursal, em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808864-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Ana Delmira da Silva Chaves - Réu: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda  
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)  
ADV: CAROL POLASTRINE CLARO (OAB 20613/MS)  
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)  
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantia Paga movida por Ana Delmira da Silva Chaves em face de Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. De início, verifica-se que a sentença de f. 148/160 transitou em julgado conforme a certidão de f. 269. Portanto, proceda o cartório com as devidas alterações. 02. No mais, compulsando os autos, nota-se que as partes realizaram acordo conforme a minuta juntada em f. 281/283, contudo, verifica-se que a minuta não foi assinada por ambas partes. Assim, intime-se as partes executadas, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a minuta de acordo devidamente assinada por ambas as partes. Após, venham os autos conclusos para análise da transação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0809686-04.2022.8.12.0001 - Monitoria - Seguro**

Autor: Douglas Emiliano da Silva - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A  
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)  
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)  
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

1 Indefiro o pedido de f. 2344, porquanto o art. 702, § 5º, do CPC, dispõe expressamente que o prazo para responder aos embargos monitorio é de 15 (quinze) dias, o qual, no presente caso, seria até 10/08/2022, conforme se observa da certidão de publicação à f. 2343. Além disso, o exequente sequer justificou o motivo do pedido de dilação de prazo, não havendo, portanto, como ser concedida dilação de prazo requerida. 2 - Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas pretendidas, indicando a necessidade e pertinência, bem como, apresentarem pontos controvertidos da demanda, no prazo de quinze dias.

**Processo 0811794-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Elisangela Aparecida Rosa Vidal - Réu: Patrick Souza Rodrigues e outro  
ADV: "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Trata-se de Ação Indenizatória decorrente de Acidente de Trânsito movida por Elisangela Aparecida Rosa Vidal em face de Patrick Souza Rodrigues e Cristiano de Oliveira, todos já qualificados nos autos. De início, diante da CTPS de f. 100/101 e 102/103, defiro a justiça gratuita em favor dos réus. Às anotações junto ao SAJ. 1 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos As partes são legítimas e estão bem representadas. Não foram ventiladas preliminares e não há vícios a serem sanados, razão pela qual dou o feito por saneado. É incontroverso nos autos que, no dia 14/12/2019, as partes envolveram-se em acidente de trânsito ocorrido nesta Capital, conforme confessado na inicial e contestação e demonstrado pelo Boletim de Ocorrência de f. 62/74. Também é incontroverso que, por conta deste acidente, a autora sofreu lesões e precisou ser atendida por equipe médica, conforme declaração de f. 70 feita pela Polícia Militar. A celeuma, contudo, cinge-se em saber: A) qual foi a dinâmica do acidente de trânsito narrado na inicial? B) quem ou quem deu causa ao acidente de trânsito? C) o réu desrespeitou a sinalização de "pare" existente na via? D) a autora, no momento do acidente, estava em excesso de velocidade? E) a situação gerou danos morais à requerente? F) a situação gerou danos materiais à requerente? Quais? G) a autora, na época do acidente, exercia atividade remunerada? Qual? E qual era o valor percebido mensalmente? H) por conta do acidente, foi necessário o afastamento laboral da requerente? Por quanto tempo? No período de afastamento percebeu auxílio doença junto ao INSS? Qual o valor percebido? I) as lesões suportadas pela autora por conta do acidente de trânsito acarretaram em sua invalidez permanente? Em caso positivo, qual o grau de invalidez apurada? J) a autora, após o período de convalescença, retornou às suas atividades laborais? Houve redução em sua capacidade laboral? Considerando-se que a celeuma envolve particulares, aplica-se ao caso a regra de distribuição do ônus da prova prevista no art. 373, do CPC, cabendo à requerente provar o fato constitutivo de seu direito (culpa do réu pelo acidente e danos suportados) e ao réu prova de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito autoral (culpa exclusiva da vítima e excesso de velocidade da parte requerente). 2 Das Provas 2.1 Da Prova Documental Considerando-se que um dos pontos controvertidos é saber se a autora concorreu para o evento danoso, defiro o pedido de prova documental feito pelos réus (f. 141) e determino a expedição de ofício à Agetran para que, em 15 dias,



informe qual era a velocidade permitida no local do acidente (cruzamento da Rua Aluizio de Azevedo com Av. Primeiro de Maio, Bairro Monte Líbano, nesta Capital). Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. 2.2 Da Prova Pericial Considerando-se que a prova técnica mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, especialmente para averiguar a dinâmica e responsabilidade pelo acidente, e ainda eventuais incapacidades físicas suportadas pela requerente, defiro a produção de prova pericial pleiteada pelas partes (f. 141 e 142/147), cujas custas serão pagas, ao final, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, vez que ambas as partes são beneficiárias da justiça gratuita. - Para a realização da perícia técnica (dinâmica do acidente), nomeio Instituto Evoll Pericias (CNPJ: 37.208.493/0001-60), com endereço na rua Tenente Waldevino, n. 420, Centro, Campo Grande MS, CEP 79.020-090, na pessoa do seu perito responsável, o engenheiro Manoel Rodrigues de Lima Neto (manoel.rodrigues@evoll.com.br), o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais, em ratificando o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. - Já para a realização da perícia médica, nomeio como perito judicial o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, manifestar se aceita o encargo, bem como indicar o valor dos honorários periciais. Caso os honorários periciais apresentados ultrapassem o teto previsto pelo CNJ, de-se vistas ao Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação no prazo legal. Ao revés, caso os honorários sejam em valor inferior ao teto previsto pelo CNJ, fica, desde já, dispensada a intimação da Fazenda Pública Estadual, dada a existência de convênio firmado com o E. TJMS. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.3. Da Prova Testemunhal Quanto ao pedido de prova testemunhal feito pela autora (f. 142/147), postergo sua análise para momento posterior ao da juntada do laudo pericial. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0811944-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Rosane Maria Prates - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: TATIANA CAROLINA AUGUSTA APARECIDA FRANÇA BRUNSWICK E REZENDE (OAB 26588/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 187/203 e documentos que a acompanham, bem como contestação de fls. 444/ 459 e documentos que a acompanham. Atente-se o cartório para pedido de publicação exclusiva de fl. 458.

**Processo 0812256-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Réu: Clínica Campo Grande S/A - Denunciado: Unimed Seguros Patrimoniais

ADV: MILENA CALORI SENA (OAB 328617/SP)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA BRESEGUELLO (OAB 184674/SP)

Relatado o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais que Clóbio Pedrosa Mesa, Emílio Mesa Júnior, Milene Pedrosa Mesa, Neide Aparecida Mesa de Arruda, Nileide Pedrosa Mesa, Nilfa Pedrosa Mesa e Nilza Pedrosa Mesa movem em face de Clínica Campo Grande S/A e Unimed Seguros Patrimoniais S/A, todos qualificados no feito. 01. Destituição e Nomeação de Perito Ante a juntada do AR de f. 406, e a manifestação do autor de f. 409/410, indefiro o pedido, uma vez que para fins de celeridade processual, destituo-o do encargo, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, a Dra. Lourdes Zélia Garcia Zanon, com endereço eletrônico Lzzanoni@yahoo.com.br com especialidade em cardiologia, devidamente cadastrada no CPTEC, que deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, e ainda apresentar proposta de honorários. Após, intime-se a parte ré para que, no prazo de cinco dias, deposite em juízo o valor dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Regularização Processual Ante a manifestação do réu em f. 411, proceda o cartório com as devidas alterações. Atente-se para o pedido de publicação exclusiva de f. 411. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0813347-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Réu: Financial Imobiliária Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

Isto posto, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo improcedente os pedidos formulados nesta Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por Luiz Carlos de Abreu em face de Financial Imobiliária Ltda. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fulcro no artigo 85, §2º, do CPC. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as verbas de sucumbência ficam diferidas, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0816404-95.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Anderson Santos Ferreira - Reqdo: Luiz Fernando Sá Rosa e outros

ADV: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3566/MS)  
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)  
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
ADV: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 34313/PR)  
ADV: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834BM/S)  
ADV: GUSTAVO SIQUEIRA CORREA (OAB 17883/MS)  
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)  
ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)  
ADV: CARMELO INTERLANDO NETO (OAB 4450/MS)

Ante a o requerimento do perito nomeado à fl.434 para ser destituído do encargo, defiro o pedido e destituo-o do encargo, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, o Dr. Estevam Murillo Campos Da Costa com endereço eletrônico:estevam.caporossi@yahoo. Com devidamente cadastrado no CPTEC, especialista em Ortopedia e Traumatologia, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, em especial no que tange a decisão de f. 255/264, e ainda apresentar proposta de honorários. Após, intime-se a parte ré para que, no prazo de cinco dias, deposite em juízo o valor dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0816427-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Sonia Regina da Fonseca - Marinalva Ramos de Siqueira - Clarice Giovani Megaióli Ferreira - Réu: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli - Tam Linhas Aéreas S/A. - Ftr Operadora de Turismo Ltda

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JUNIOR (OAB 18948/MS)  
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)  
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)  
ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363/SP)  
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar às contestações e documentos que a acompanham apresentadas às fls. 138/162, 164/222 e 235/311. Intemem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816715-47.2018.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: Anhanguera Educacional Ltda. - Réu: Gabriel Gomes Nogueira

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)  
ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

Trata-se de Ação Monitoria movida por Anhanguera Educacional Ltda. em face de Gabriel Gomes Nogueira, ambos devidamente qualificados nos autos. 1- Do pedido de Citação por Meio Eletrônico Em manifestação de fls. 199/200, a parte autora requer a citação da ré por meio eletrônico no número de telefone e endereços eletrônicos indicados. Entretanto, em que pese o requerimento da autora, o pleito não comporta acolhimento, uma vez que considerando que o art. 9º da Lei 11.419/2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, determina o seguinte: Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei. § 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. § 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído. Assim, tem-se que o pedido de citação por e-mail formulado às fls. 199/200 não comporta acolhimento, uma vez que não foi desenvolvido um sistema eletrônico para a realização de tal nos termos da Lei 11.419/2006, portanto, o ato de citação deverá ser realizado pelo meio ordinário, qual seja, citação por carta com aviso de recebimento ou por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. No mais, quanto ao pedido de citação por meio de telefone, indefiro-o, uma vez que a citação por telefone é prevista através do sistema SITRA, no entanto, este sistema somente se aplica aos juizados especiais, não sendo cabível neste juízo comum. Considerando que os avisos de recebimentos de fls. 195 e 196 retornaram com a informação "ausente", expeça-se mandado de citação a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços de Avenida Marquês de Pombal, 2065, Bloco L, Apto 01, Tiradentes, Campo Grande-MS, e, ainda, expeça-se carta precatória para a comarca de Guia Lopes da Laguna-MS, a fim de localizar o requerido: Gabriel Gomes Nogueira, a ser cumprida por Oficial de Justiça, no seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, nº1853, Vila Planalto, Guia Lopes da Laguna-MS CEP: 79230-000. Com o retorno da carta precatória, intime-se o requerente para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0817076-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Lidia Rodrigues Camargo

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Cumpra-se a decisão de fls. 491/493, a qual reconheceu a conexão do feito com os autos de n. 0812171-31.2018.8.12.0001 que tramita perante a 7ª Vara Cível desta comarca, determinando a remessa dos autos ao referido feito.

**Processo 0817403-67.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: José Cirisvan Gonçalves Duarte - Réu: Marcos Fernando Hugo Rodrigues

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, considerando que o autor José Cirisvan Gonçalves Duarte é casado (certidão de





casamento de fl. 101), deverá o mesmo incluir no polo ativo da demanda sua cônjuge, juntando instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência assinados pela mesma, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC.

**Processo 0818140-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Elias Perez - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: SABRINA SANTOS REZENDE (OAB 27268/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

1 Compulsandos aos autos, verifica-se que a contestação de fls. 154/182 foi protocolada em duplicidade, vez que a contestação de fls. 241/269, trata-se da mesma contestação já protocolada às fls. 154/182, nesse viés, proceda a Serventia com o desentranhamento da contestação juntada à fls. 241/269. 2 No mais, nota-se que a parte ré, ao oferecer contestação, formulou pedido reconvenicional às fls. 154/182, mas não recolheu as devidas custas processuais, exigidas pela Lei Estadual nº 3.779/09: Art. 7º. Contribuinte da Taxa Judiciária é a pessoa física ou jurídica que acionar a Justiça de Mato Grosso do Sul, com a propositura de ação, com o oferecimento de reconvenção, que der causa a abertura de processo judicial ou administrativo, que interpuser recurso, que suscitar incidente processual ou que se enquadrar nas hipóteses de incidência como devedora do recolhimento de custas nos termos desta Lei. Art. 13. O recolhimento das custas será comprovado: I - nos feitos cíveis, no momento da propositura da ação, do oferecimento da reconvenção, do registro do incidente processual ou do registro da carta precatória ou rogatória; Tendo em vista que se trata de um vício sanável, intime-se a parte requerida/reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o respectivo recolhimento das custas, sob pena de indeferimento e extinção sem mérito do pedido reconvenicional.

**Processo 0818877-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Maria Fernanda de Araujo Silva de Souza

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

1- Compulsando os autos verifica-se que a parte autora apresentou manifestação em f. 125/126 e documentos de f. 127/142. Assim, intime-se o perito nomeado, para que tome ciência dos manifestação do autor em f. 127/142, bem como, para dar prosseguimento aos trabalhos periciais, indicando data, horário e local da perícia com antecedência necessária para intimação pessoal das partes para acompanhamento dos trabalhos. Após, com a indicação da data da perícia, intimem-se pessoalmente, bem como, por diário eletrônico os patronos das partes para ciência do ato. 2- Em homenagem ao princípio do contraditório, conforme previsto no art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte ré para, no prazo de quinze dias, manifestar-se quanto à petição de f. 125/126 e documentos de f. 127/142. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações.

**Processo 0819795-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Rozinete Rodrigues de Menezes - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 499/544 e documentos que a acompanha. 2 Ademais, verifica-se que a parte ré às fls. 1011/1116, realizou a juntada de relatório técnico, assim, intime-se o autor para manifestar no mesmo prazo indicado acima.

**Processo 0819796-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Silvana da Silva - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 497/542 e documentos que a acompanha. 2 Ademais, verifica-se que a parte ré às fls. 1009/1114, realizou a juntada de relatório técnico, assim, intime-se o autor para manifestar no mesmo prazo indicado acima. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0820106-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Getulio Oliveira de Souza Filho - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 68/79 e documentos que a acompanha. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0820386-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: João Roberto Machado dos Santos - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

ADV: IRIS DE MATOS SILVA (OAB 11989/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Ante a o requerimento do perito nomeado à fl.398/401 para ser destituído do encargo, defiro o pedido e destituo-o do encargo, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, o Dr. José Luiz De Crudis Júnior com endereço eletrônico: decrudis.jr@gmail. Devidamente cadastrado no CPTEC, especialista em Ortopedia e Traumatologia, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, em especial no que tange a decisão de f. 255/264, e ainda apresentar proposta de honorários. Após, intime-se a parte ré para que, no prazo de cinco dias, deposite em juízo o valor dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477,



§1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0821968-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rafael Fialho de Carvalho - Réu: Gilberto Rizzo

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS)

01. Da desistência da Ação Tendo em vista que a procuração de f. 364, outorgada pelo autor Rafael Fialho de Carvalho, confere poderes específicos para o causídico “desistir da ação”, e considerando que a parte requerida apesar de citada (f. 305), não compareceu na audiência de conciliação realizada no dia 08/11/21 (f. 306), tampouco apresentou contestação nos autos, sendo, portanto, revel, homologado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação manifestada pela parte autora nestes autos, às f. 347-348 e f. 353-354, no qual litigam Rafael Fialho de Carvalho e Gilberto de Mattos Rizzo, e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC. Nos termos do artigo 90 do CPC, a parte autora responderá pelas custas judiciais Sem honorários, pois sem lide. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0822138-22.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820709-83.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Esacheu Cipriano Nascimento - Réu: Correio do Estado S.a. e outro

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: GUILHEM, ALMEIDA & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 386/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: ROBERT FRANCO DO NASCIMENTO (OAB 26201/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Ante a juntada do Ofício às f. 987/988, cumpra o Cartório com a intimação das partes para manifestação sobre referido ofício e apresentação de alegações finais, conforme consta do termo de assentada de f. 980. Após, venham os autos conclusos para sentença com observação de META 02 do CNJ.

**Processo 0823445-40.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque**

Autor: Adriano Cristaldo Alves - Réu: Espólio de Cláudio Rosa Moraes

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Tendo em vista que este juízo não possui acesso ao sistema SIGO Sistema Integrado de Gestão Operacional da Polícia Civil, o qual é concedido apenas aos juízes criminais, indefiro o pedido de f. 110-111. Outrossim, em termos de prosseguimento do feito, oficie-se ao TRE-MS, solicitando informações eleitorais dados cadastrais, da ora requerida Luiza Vitória Barreto Moraes, filha de Cláudio Rosa de Moraes, este era inscrito no CPF n. 888.185.941-68 e RG n. 296080-SSP/MS. Sem prejuízo, oficie-se, ainda, ao Detran-MS, solicitando informações e eventuais dados cadastrais quando da obtenção da CNH, da pessoa de Luiza Vitória Barreto Moraes, filha de Cláudio Rosa de Moraes. Prazo de 15 dias para resposta. Com as respostas, diga a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito para efetiva citação da requerida, sob pena de extinção do feito por abandono processual. Após, se o caso, tornem conclusos para outras deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826195-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Inexistem preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou, pois, o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos A controvérsia nos autos cinge-se em saber: 1- a parte autora, atualmente, possui alguma patologia? qual? 2- qual foi o fator determinante para o desenvolvimento da referida patologia? 3- a patologia indicada no item 1 gerou a incapacidade física da autora? em caso positivo, a referida incapacidade é permanente ou temporária? 4- caso seja caracterizada a incapacidade da autora, qual o grau desta incapacidade? 5 há previsão de cobertura securitária para a patologia apresentada pela parte autora? 6- A autora faz jus ao recebimento do prêmio do seguro ? Das Provas Da Prova Pericial Considerando-se os pontos controvertidos ora fixados e o pedido feito pela por ambas as partes (fls. 355-359 e f. 358-359), bem como tendo em vista que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, defiro a prova pericial médica, a qual correrá às expensas da parte requerida. Aliás, nesse ponto, é preciso ponderar que no vertente caso, incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que aplicável ao caso a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações da autora configurada pelos documentos acostados aos autos, bem como a hipossuficiência técnica evidenciada da parte autora em relação à requerida, pelo que, nos termos do art. 6.º, VIII, do CDC, determino essa inversão do ônus da prova, abarcando o pagamento da perícia grafotécnica. Anote-se que a requerida não está obrigada a arcar com as verbas concernentes às despesas periciais, mas poderá sofrer, a toda evidência, as consequências da sua não produção, o que será objeto de valoração pelo juízo, em razão da inversão do ônus da prova determinada dos demais elementos constantes nos autos. Foi o que entendeu o E. STJ, ao determinar que “a regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (STJ, Resp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03)”. Desta forma, arcará a requerida com a antecipação do custeio da produção da prova pericial. Assim, para esse fim, nomeio para o encargo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costas (o qual está devidamente cadastrado junto ao CPTEC), devendo atuar nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em quinze (15) dias, declinar se aceita o encargo e se concorda com os honorários periciais, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Com a manifestação do perito, intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a



data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Destaca-se que, ausente impugnação ao laudo, expeça-se, desde já, alvará de levantamento de valores em favor do expert. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.". Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826361-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Janete Mary Perpetuo Leite - Ré: Cardiff do Brasil Seguros e Garantias S/A - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Vistos, etc. Ante a juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais em fls. 547/550, intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos, indicando data, horário e local da realização da perícia, com antecedência suficiente para a intimação pessoal das partes, conforme já determinado às fls. 539/540

**Processo 0826679-25.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: José Renan Rodrigues Feitosa - Réu: Construtora Industrial Sao Luiz S/A

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

ADV: ELIÂNICI G. GAMA (OAB 12304/MS)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Analisando a matrícula n. 103.354 de fls. 08/10, a mesma indica que há imóveis confrontantes ao imóvel usucapiendo, quais sejam, parte do lote 17 da quadra 02, com os lotes 1 e 17 da quadra 1 do loteamento Vila Antunes, e ainda, o documento de fl. 42 indica que existem imóveis confrontantes no Jardim Colibri II. Portanto, deverá a parte autora em quinze dias, juntar ao feito as referidas matrículas imobiliárias atualizadas referente aos imóveis localizados no Loteamento Vila Antunes e qualificar e incluir no polo passivo seus proprietários e possuidores, e ainda, indicar quais imóveis no Jardim Colibri II fazem confrontação com o imóvel usucapiendo, juntar suas matrículas imobiliárias atualizadas, qualificar e incluir no polo passivo seus proprietários e possuidores, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC.

**Processo 0827832-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: S e R Gold Ltda Epp - Reqda: Jucilene Maria dos Santos

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Diante da gratuidade judiciária concedida à parte requerida, determino que a prova pericial, deferida às f. 109/111, seja paga pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ao final, caso a parte ré saia vencedora. Assim, face a proposta de honorários periciais de f. 124/129, oficie-se o Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação em 15 dias.

**Processo 0830220-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Higor Rafael Patrício Infran - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida por Higor Rafael Patrício Infran em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifica-se que o de cujus possui 2 filhos, sendo Higor Rafael Patrício Infran, autor desta ação, e Maria Luísa Fernandes, que teve reconhecida sua paternidade nos autos nº 0900098-80.2019.8.12.0002, conforme fls. 83/34. Ainda, às fls. 99/100, o Ministério Público, por meio de seu parecer, pleiteia pela citação da herdeira Maria Luísa Fernandes, indicada à fl. 84, na pessoa de sua representante legal, para que manifeste se almeja ingressar no polo ativo da demanda. Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia da certidão do trânsito em julgado da ação nº 0900098-80.2019.8.12.0002, bem como que regularize o polo ativo da demanda, incluindo a herdeira Maria Luísa Fernandes, qualificada à f. 84, devidamente representada por sua responsável legal, haja vista tratar-se de menor impúbere. Após, voltem conclusos para deliberações.

**Processo 0830570-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Ré: OFX Assessoria Contratual Eireli

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados nesta ação de rescisão de contrato c/c restituição de valores e indenização por danos morais movida por Guilherme Gomes da Silva em desfavor de Ofx Assessoria Contratual Eirelli-Me, para o fim de: A) decretar a rescisão do contrato de prestação de serviços de assessoria administrativa indicados na exordial, firmados entre o autor e a ré; B) condenar a requerida à restituição dos valores pagos pelo autor, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme consta dos documentos de f. 20-26), devendo referida quantia ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, eis que se trata de relação contratual. C) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos da presente fundamentação. Pela sucumbência recíproca (art. 86, do CPC), condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fulcro no artigo 85, §2º, do CPC, na proporção de 20% para o autor e 80% para a ré. Ressalta-se que as verbas de sucumbência imputadas ao autor ficarão sob condição suspensiva, por sere o mesmo beneficiário da justiça gratuita, com fulcro no artigo 98, §3º, do CPC (f. 36). Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0831404-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Wanessa da Silva Araujo - Réu: Banco Bradesco S.a.

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)



Trata-se de Ação de Inexistência de Relação Jurídica, Obrigação de Fazer, Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, movido por Wanessa da Silva Araujo em face de Banco Bradesco S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. Conforme narrado acima, o Agravo de Instrumento n. 1413090-17.2022.8.12.0000, foi provido, para o fim de deferir a tutela de urgência pleiteada e obrigar o banco agravado a realizar o bloqueio da Conta-Corrente 0561215-2, Agência 3860, em nome da autora. Portanto, intime-se a parte autora por meio de publicação em nome de seu advogado, para tomar ciência do julgado, e ainda, intime-se pessoalmente a parte ré, por meio de carta com aviso de recebimento, para que cumpra a decisão proferida pelo TJMS nos autos de Agravo de Instrumento n. 1413090-17.2022.8.12.0000, sob pena de aplicação da multa diária lá imposta em caso de descumprimento. Em termos de prosseguimento do feito, intime-se a parte autora para que, caso queira, apresente impugnação à contestação de fls. 82/100 e documentos de fls. 101/132.

**Processo 0831543-43.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: Escola Educamp Eireli - Epp - Ré: Oliva Rojas Montania  
ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)  
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Vistos, etc. Em homenagem ao princípio do contraditório, conforme previsto no art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autor ou réu para, no prazo de quinze dias, manifestar-se quanto à petição de f. 78 e documentos de f. 79/91. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0832042-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Abraps - Bom Bank Soluções Em Cartão de Benefícios Ltda - Ré: Telefônica Brasil S.A.  
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)  
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0832244-72.2019.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Losango Promoções de Vendas Ltda - Ré: Chen Li Ju - Yeh Chiung Tao - Chen Yi Wen  
ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 485. §4º do CPC, intime-se a parte ré para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do referido pedido de desistência de f. 420, considerando que os mesmo já ofereceu contestação nos autos (fls. 342/354). Após, venham conclusos para novas deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0832404-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marilene Bispo de Almeida - Réu: Banco Pan S/A  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 207080/MT)  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. 1 - Verifica-se da certidão administrativa de fl. 156 e do ofício de f. 158/163, que os causídicos da parte ré, inconformados com a decisão de fl. 54/58, a qual, dentre outros, deferiu o pedido de tutela de urgência feito na inicial, apresentou agravo de instrumento ao E. TJMS, nos termos do art. 1.015 e ss do NCPC. Diante do recurso interposto e da possibilidade de um juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1º, do mesmo codex, procuramos novamente analisar os motivos do ato jurisdicional recorrido e entendemos não dispormos de forma diversa da que consta na decisão atacada, razão pela qual resta mantida pelos seus próprios fundamentos. 2 Considerando-se que o recurso não foi recebido com efeito suspensivo, conforme ofício de f. 158/163, dou prosseguimento ao feito. Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 dias, manifeste-se acerca da contestação de f. 116/126 e documentos de f. 127/152. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0833678-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Flávia Cordeiro Silva - Ré: Itaú Seguros S/A  
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)  
ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)  
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Em observância ao princípio do contraditório, intimem-se as partes para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo perito nomeado em f. f. 377. Após conclusos para deliberações.

**Processo 0833810-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Andreia Gonçalves  
ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)  
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se que a parte ré apresentou manifestação em f. 152/156, informando que já foi requisitado o pagamento dos honorários periciais. Assim, intime-se o perito nomeado, para que tome ciência da manifestação do réu em f. 152/156 (questitos a serem respondidos pelo expert), bem como, para dar prosseguimento aos trabalhos periciais, indicando data, horário e local da perícia com antecedência necessária para intimação pessoal das partes para acompanhamento dos trabalhos. Após, com a indicação da data da perícia, intimem-se pessoalmente as partes para participação no ato. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0833959-18.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839424-42.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Natalia Fernanda Carvalho de Oliveira  
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)  
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)  
ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/02/2023 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

**Processo 0835178-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Parque Residencial Ciudad de Vigo - Ré: Laura Maria Costa Metello  
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 115/120 e documento de f. 109.

**Processo 0835241-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosmael Antunes de Souza e outro - Reqdo: Andre Luiz dos Santos Omido - Me

ADV: GENIVALDO JOSÉ DA SILVA (OAB 22174/MS)

ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

ADV: KELLY CRISTINA DA SILVA MELGAR (OAB 20447/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES, o pedido formulado nesta ação. Ante a sucumbência, condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, sendo que tais verbas ficam diferidas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0838353-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjucação Compulsória**

Autor: Edvaldo de Oliveira - Réu: Coanã Comércio e Representações Ltda

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Trata-se de Ação de Adjucação Compulsória movida por Edvaldo de Oliveira em face de Coanã Comercio e Representações Ltda, ambos já qualificados nos autos. 1 - Da Impugnação à Justiça Gratuita Concedida à Ré Considerando que a presunção prevista no art. 99, §3º, do CPC não se aplica às pessoas jurídicas, como é o caso da ré, e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte ré/reconvinte, para, em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de revogação da benesse outrora concedida. Com a documentação, intime-se o autor/reconvindo para manifestação em 15 dias. 2 Da Preliminar de Carência da Ação O réu apresentou contestação às f. 58/71, alegando preliminar de carência da ação, por ausência de notificação prévia para concessão de prazo para cumprimento espontâneo da obrigação. A preliminar deve ser rejeitada, vez que inexistente exigência legal de notificação prévia da vendedora em ações de adjucação compulsória, podendo o promitente comprador ajuizar a referida ação, sem apresentar tal documento. Ademais, ainda que se entendesse a necessidade desta notificação prévia, tem-se que tal documento é suprido pela própria citação do réu, a qual é suficiente para lhe constituir em mora, conforme previsão expressa do art. 240 do Código de Processo Civil, o qual diz que "A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei 10.406/2002". É o que diz o E. TJSP: BEM IMÓVEL ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Procedência parcial para fins de deferir ao autor a adjucação compulsória do imóvel, porém condenando-o ao pagamento das verbas de sucumbência Insurgência do autor Pretensão de condenação da parte requerida sobre tais verbas - Acolhimento - Inexistente exigência legal de notificação prévia da vendedora em ações de adjucação compulsória De qualquer forma, a notificação pode ser suprida pela citação, que já dá ciência da pretensão pelo autor, sendo oportunizado à parte ré, então, cumprir sua obrigação no curso do processo - No entanto, no caso dos autos, a parte requerida não o fez, alegando em sua defesa falta de interesse de agir do autor, o que enseja a resistência da pretensão autoral Verbas de sucumbência que devem ser arcadas pela parte requerida - Sentença reformada para tal fim Recurso do autor provido (TJSP; Apelação Cível 1059649-09.2019.8.26.0002; Relator (a):Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/07/2022; Data de Registro: 26/07/2022). Assim, rejeito a preliminar. 3 Da Ausência de Documento Imprescindível ao Feito Conforme relatado, o autor pretende a outorga da escritura pública relativa ao imóvel descrito como "lote 01, da Quadra 06, na Travessia Licarião Freire, nesta Capital". Ocorre, contudo, que a matrícula de f. 38 refere-se a imóvel diverso (lote 04), não havendo como se saber, ao menos neste momento, que o pólo passivo da ação está formado corretamente, já que é necessária a presença do proprietário do imóvel junto à presente ação. Assim, para correção do vício e evitar nulidades processuais, intime-se a parte autora para que, em 15 dias, apresente matrícula atualizada do imóvel pretendido ("lote 01, da Quadra 06, na Travessia Licarião Freire, nesta Capital"). Após, conclusos para saneamento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0839439-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jose Aparecido Clementino Pereira

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 73), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 2- Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC/Certificativo, para os devidos fins, que nos termos da Portaria da Presidência do TJ-MS n. 2.152/2021, que implementou a terceira etapa de retorno gradual dos serviços presenciais do PJMS, a audiência de conciliação do art. 334 do CPC designada para (Data e Hora da Audiência Seleccionada) será realizada de forma presencial no CEJUSC da Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chac. Cachoeira, CEP 79040/453, Campo Grande-MS. Dou fé. 3- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 4- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 9º e 10º). 5- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 6- Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora.

**Processo 0839439-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jose Aparecido Clementino Pereira

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/02/2023 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

**Processo 0839473-83.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020433-08.2006.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Autora: Grimarina Luiza Franca - Réu: Unit Enro do Brasil Ltda-me - Neuza Aparecida da Silva Bueno - Etiener Lineker Bueno

ADV: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada dos avisos de recebimento de fls. 121/122.

**Processo 0840049-71.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833457-79.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Manoel Honorio da Silva Neto

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1- Recebo a emenda à inicial de f. 43 e documentos de f. 44-48. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 48), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3- Mesmo que a autora em inicial indique que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a qual será realizada de forma presencial no CEJUSC da Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chac. Cachoeira, CEP 79040/453, Campo Grande-MS. 4- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 5- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 9º e 10º). 6- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 7- Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. 8- Apensem-se estes autos ao feito n. 0833457-79.2020.8.12.0001. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0840049-71.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833457-79.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Manoel Honorio da Silva Neto

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/02/2023 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

**Processo 0841841-31.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Benedito Larreia - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Considerando que os valores requeridos pelo exequente foram depositados em subconta vinculada ao feito (extrato de fl. 267), independente de decurso do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente no valor de R\$ 15.941,51 (quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta, para a conta bancária de titularidade do patrono da exequente, Dr. Reinaldo dos Santos Monteiro OAB/MS 18.897 (poderes para receber e dar quitação procuração de fl. 21). Após o levantamento, intime-se a parte exequente para juntar ao feito planilha de débito atualizada, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito para a quitação do débito, sob pena de arquivamento do feito com o decurso do prazo de prescrição intercorrente.

**Processo 0841855-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autora: Amelia Leite Romeiro

ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)

1- Tendo em vista que a parte autora é idosa, conforme o documento de fl. 5, defiro-lhe o benefício da tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, I, do CPC. Anote-se. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 49), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3- Mesmo que a autora em inicial não indique se possui interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC, de acordo com a portaria n° 001/2022 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 4- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua



ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 5- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 9º e 10º). 6- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 7- Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora.

**Processo 0841855-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autora: Amelia Leite Romeiro

ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/02/2023 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

**Processo 0841908-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Antonia Araújo dos Santos Balbino

ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 22443/MS)

1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 37), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 2- Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC Certificado, para os devidos fins, que nos termos da Portaria da Presidência do TJ-MS n. 2.152/2021, que implementou a terceira etapa de retorno gradual dos serviços presenciais do PJMS, a audiência de conciliação do art. 334 do CPC designada para (Data e Hora da Audiência Seleccionada) será realizada de forma presencial no CEJUSC da Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chac. Cachoeira, CEP 79040/453, Campo Grande-MS. Dou fé. 3- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 4- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 9º e 10º). 5- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 6- Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora.

**Processo 0841908-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Antonia Araújo dos Santos Balbino

ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 22443/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/02/2023 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

**Processo 0845007-03.2022.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Autor: Unigran Capital - Ré: Teodora Almeida de Souza

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Cuida-se de Ação Monitoria proposta por Unigran Capital contra Teodora Almeida de Souza, por meio da qual busca, com base em provas escritas (contrato disposto à f. 09/14), sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro (art. 700, I, CPC/15). 1- Recebo a emenda à inicial de f. 38, visto que a parte autora cumpriu com determinação de f. 35, no que tange o recolhimento das custas iniciais (f. 34). 2- Expeça-se mandado monitorio, citando-se a ré, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância reclamada e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigidos até o efetivo depósito (art. 701, CPC/15), ou, no mesmo prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado (art. 702, caput e §4º, CPC/15), sob pena de constituir-se de pleno direito o mandado sobredito em título executivo judicial, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (art. 701, § 2º, CPC/15). 3- Dê-se ciência à ré, ainda, de que, sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/15).

**Processo 0845351-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Ana Carolina Correia Verdagner

ADV: EDGAR VIEIRA SEIDENFUSS (OAB 22205/MS)

Considerando a manifestação do autor de f. 45/46, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que o mesmo cumpra integralmente o despacho de f. 42, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações.

**Processo 0848245-30.2022.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Autor: Fernando Rabelo Gonçalves - Réu: Aldemir Pedra Neto

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

1- Tendo em vista que a parte autora é idosa, conforme o documento de fl. 8, defiro-lhe o benefício da tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, I, do CPC. Anote-se. 2- Recebo a emenda à inicial de f. 26 e documentos de f. 27/30, visto que em vez de cumprir com a determinação de f. 21, a parte autora recolheu as custas de preparo. Cuida-se de Ação Monitoria proposta por Fernando Rabelo Gonçalves contra Aldemir Pedra Neto, por meio da qual busca, com base em provas escritas (contrato disposto à f. 60/99), sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro (art. 700, I, CPC/15). Expeça-se mandado monitorio, citando-se a ré, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância reclamada e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigidos até o efetivo depósito (art. 701, CPC/15), ou, no mesmo prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado (art. 702, caput e §4º, CPC/15), sob pena de constituir-se de pleno direito o mandado sobretudo em título executivo judicial, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (art. 701, § 2º, CPC/15). Dê-se ciência à ré, ainda, de que, sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/15).

**Processo 0849720-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Marcos Tulio de Oliveira

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: JEAN CLETO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar a o requerimento do perito nomeado à fl.434 para ser destituído do encargo, defiro o pedido e destituo-o do encargo, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, o Dr. Estevam Murillo Campos Da Costa com endereço eletrônico:estevam.caporossi@yahoo. Com devidamente cadastrado no CPTEC, especialista em Ortopedia e Traumatologia, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, em especial no que tange a decisão de f. 255/264, e ainda apresentar proposta de honorários. Após, intime-se a parte ré para que, no prazo de cinco dias, deposite em juízo o valor dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. r o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Considerando a manifestação do autor de f. 01/02, o autor relata que não possui a referida apólice do seguro e que a requerida não forneceu nenhum documento referente a apólice. Contudo, neste caso o autor deve trazer nos autos ao menos elementos probatórios que indiquem que a apólice continuava em vigor na data do labor (holerite que comprovem o desconto do prêmio no mês do acidente). Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao feito os documentos necessários para a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, §único do CPC.

**Processo 0849797-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito atrai a competência das Varas Bancárias desta Comarca, conforme resolução n. 221/94 do TJMS, alterada pelas resolução 229/2020. Nesse sentido, nos termos da resolução n. 221/94 do TJMS, alterada pelas resolução 229/2020, a qual regulamentou a competência dos juízes de direito da comarca de Campo Grande em razão da matéria, sendo que o art. 2º, alínea "d-A" e "e", prevê o seguinte: d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos; (alterada pelo art. 4º da Resolução nº 229, de 3.6.2020 DJMS, de 5.6.2020. e) aos das Varas Cíveis de competência residual, processar e julgar, mediante distribuição, os demais feitos e incidentes cíveis e comerciais não mencionados nas alíneas anteriores, cabendo, ainda, às 3ª e 4ª Varas o processamento e julgamento, mediante distribuição entre estas e compensação em relação às demais Varas Cíveis de que trata esta alínea, dos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem, excetuados aqueles de competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; (alterada pela Resolução nº 120, de 25.3.2015 DJMS, de 30.3.2015.) Portanto, com essas alterações de competência em razão da matéria, esta Vara Cível Residual deixou de ser competente para processar e julgar ações relacionadas a contratos bancários, como é o caso do presente feito. Posto isto, em razão dos argumentos expostos e por este juízo ser manifestamente incompetente para processar e julgar a demanda, declino da competência para processamento e julgamento deste feito e determino a remessa à uma das Varas Bancárias desta Capital, anotando-se na distribuição.

**Processo 0852283-85.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Sonia Vieira Marques - Réu: Luiz Neves de Azevedo - Herminia Scorpione Neves - Confite: Irmãos Minami LTDA - Reginaldo Correa da Silva

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 13), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, diante da necessidade de larga dilação probatória em casos dessa natureza, o que normalmente inviabiliza as tentativas de autocomposição. 3- Cite-se a ré, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, art. 344). 4- Citem-se os confinantes qualificados na inicial. 5- Citem-se os terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III). 6- Dê-se ciência aos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse





na causa, encaminhando-lhes com a correspondência a petição inicial, planta, matrícula e memorial descritivo do imóvel. 7- Expeça-se mandado de constatação do imóvel usucapiendo, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar-se sobre existência de eventuais edificações, plantações e, ainda, quanto à eventual moradia (alguém reside no imóvel? Quem? Desde quando?), atentando-se ao fato de que as informações referidas devem ser obtidas, preferencialmente, da parte autora.

**Processo 0853196-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Andrade Construções Eireli Epp

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: LEANDRO ANDRADE FONSECA (OAB 26562/MS)

1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 18), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 2- Mesmo que a autora em inicial indique que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPCCertífico, para os devidos fins, que nos termos da Portaria da Presidência do TJ-MS n. 2.152/2021, que implementou a terceira etapa de retorno gradual dos serviços presenciais do PJMS, a audiência de conciliação do art. 334 do CPC designada para (Data e Hora da Audiência Seleccionada) será realizada de forma presencial no CEJUSC da Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chac. Cachoeira, CEP 79040/453, Campo Grande-MS. Dou fé. 3- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 4- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 9º e 10º). 5- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 6- Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora.

**Processo 0853196-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Andrade Construções Eireli Epp

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: LEANDRO ANDRADE FONSECA (OAB 26562/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/02/2023 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Pendente

## 5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0499/2022

**Processo 0009485-45.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817732-60.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**

**- Perdas e Danos**

Exeqte: Marcos Mendes Teixeira - Executo: Monet Concessionária RÉ de Veículos e Peças LTDA - Peugeot Citroen Automoveis do Brasil Ltda

ADV: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)

Vistos etc. O art. 513, §3º do Código de Processo Civil prevê: "Art. 513. (...) (...) §3º. Na hipótese do § 2º, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274". Da análise dos autos, observa-se que na fase de conhecimento, a executada MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA foi citada à Avenida Costa e Silva, nº 235, Vila Progresso, Campo Grande/MS (fl. 143 daqueles autos) e a executada PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA foi citada à Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, nº 779, Edifício GT Plaza, Santo Amaro, São Paulo SP (fl. 144 daqueles autos). Na fase de cumprimento de sentença, ambos os avisos expedidos para os endereços acima retornaram sem cumprimento, ante a informação de mudança de endereço, conforme documentos de fls. 39 e 41. Logo, percebe-se que as executadas mudaram de endereço sem comunicar ao juízo, motivo pelo qual considero-as intimadas, na forma do artigo supramencionado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se pretende a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, formulando pleito fundamentado a esse respeito, sob pena de extinção do cumprimento de sentença.

**Processo 0022585-67.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0029602-77.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**

**- Pagamento**

Exeqte: Marcus Antônio de Santos Siqueira

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do Aviso de Recebimento de f. 24, com a informação MUDOU-SE.

**Processo 0022941-62.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842585-70.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**

**- Honorários Advocatícios**

Exeqte: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)



Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento do valor de 01 (uma) diligência de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s), devendo a respectiva guia e boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, e, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ainda ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0035278-06.2010.8.12.0001 (001.10.035278-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Claudia Roman Filizola

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os dados bancários necessários a expedição de alvará.

**Processo 0038597-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: David Mário Amizo Frizzo - Exectdo: Carlos José Roledo

ADV: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA (OAB 11830/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO - EM CAUSA PRÓPRIA (OAB 10001/MS)

Intimação da parte executada acerca da penhora realizada às f. 545/547 e para, querendo, em 10 (dez) dias, manifestar-se e/ou cumprir o disposto no artigo 847, caput, do CPC.

**Processo 0055011-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Elke Anne Rodrigues Araújo Portugal - TerIntCer: Rogério Gonçalves Moura

ADV: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)

ADV: ANGELA MARIA CANABARRO VANONI (OAB 61186/RS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Expediente: Intimação das partes quanto à juntada da Carta Precatória de fls. 699-757

**Processo 0800341-75.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios**

Autor: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro - Ré: Lucinéia da Silva

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0801288-83.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**

Reqte: Pinho Comércio de Metais Ltda - EPP - Reqdo: Massa Falida Trypline industria de Condutores Eletricos Ltda - Trendbank S/A Banco de Fomento

ADV: DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP)

ADV: ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP)

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

ADV: REINALDO FIGUEIREDO LINO (OAB 256260/SP)

ADV: LEANDRO ANDRADE GIMENEZ (OAB 235323/SP)

Em consulta aos autos nº 0049410-04.2012.8.26.0100, de convoação da recuperação judicial em falência, em trâmite no juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo Foro Central Cível constatei que o deferimento do processamento da recuperação judicial se deu em relação às empresas TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. O presente cumprimento de sentença é movido em desfavor de TREND BANK S.A. BANCO DE FOMENTO, que não integra a ação de recuperação judicial. Logo, plenamente possível a penhora requerida nos autos. I - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Em que pese tal requerimento, pessoa física e jurídica somente se confundem nos casos de confusão patrimonial e desvio de finalidade, sendo necessário para tanto a instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, na forma do art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, o que não ocorreu nos autos. Isto porque tratando-se de incidente, deve o requerimento ser distribuído em autos apartados e com recolhimento de custas iniciais. Logo, INDEFIRO o requerimento de busca de bens em nome dos sócios da empresa executada. II - SISBAJUD O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre “dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira”, disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Reputo possível no caso em tela o deferimento da penhora através do CNPJ raiz de modo a atingir valores pertencentes à matriz e filiais da pessoa jurídica, visto que para os fins legais, diante do princípio da unicidade da pessoa jurídica, matriz e filiais possuem a mesma personalidade jurídica, sendo que qualquer delas responde por seus bens e créditos perante os credores da empresa. Tal entendimento foi aplicado na sistemática de recursos repetitivos pelo E. STJ 1.355.812/RS, tendo sido adotada a tese no sentido de “Inexiste óbices à penhora, em face de dívidas tributárias da matriz, de valores depositados em nome das filiais” (Tema 614). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. II RENAJUD Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a requisição de informações sobre veículos registrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD. O sistema RENAJUD é ferramenta colocada à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tal sistema a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). O acesso ao sistema RENAJUD constitui mero acesso ao cadastro de veículos automotores no RENAVAL, mantido pelos



órgãos de trânsito, de modo que a rigor não implica em quebra de sigilo legal, sendo caso de deferimento do pleito no intuito de assegurar o resultado prático do processo de execução. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO a realização de buscas no sistema RENAJUD, bem como restrição de transferência de quaisquer veículos registrados em nome da parte executada nos cadastros dos órgãos de trânsito. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 05 (cinco) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0802376-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Manoel Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0804486-55.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Espólio de Peres Fazio Corrêa - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ante a conclusão do seu escopo, JULGO EXTINTA a presente liquidação de sentença. Fica facultado à parte interessada o ajuizamento de cumprimento de sentença em autos próprios, na forma do art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Ante a ocorrência da preclusão lógica, considero a presente transitada em julgado pela sua publicação em cartório. P.R.I.

**Processo 0806795-15.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão**

Autor: Geneci Balbino da Silva

ADV: ALEX APARECIDO PEREIRA MARTINES (OAB 21325/MS)

ADV: TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ (OAB 85999/SP)

ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)

Fica a parte exequente intimada sobre os documentos de fls. 217/218 e valores nele expressos, para querendo manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre eventual isenção tributária/previdenciária, se for o caso.

**Processo 0809517-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: João Pereira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

ADV: FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA BRESEGUELLO (OAB 184674/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Expediente: Intimação das partes quanto à petição do perito de fls. 335-340, solicitando a apresentação de documentos pelas partes e comunicando o início formal da avaliação pericial para o dia 06/02/2023, às 14:00 horas, na Rua General Odorico Quadros, 37 Jd. Dos Estados CEP 79020-260 CAMPO GRANDE (MS), onde o requerente deverá comparecer para COLETA DO PADRÃO GRÁFICO a ser lançada nos suportes de coleta de material padrão. NESTA OPORTUNIDADE, A PARTE DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS pelo Sr. perito, NA VIA ORIGINAL.

**Processo 0811750-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Carlos Miguel Pereira

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição de perito de fls. 119

**Processo 0813376-85.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Reqte: Sueli Garcia Saldanha - Reqda: OI S/A

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de f. 542.

**Processo 0813946-32.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão**

Exeqte: Márcio Carvalho de Oliveira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Fica a advogada da parte autora intimada, para que promova o cadastramento dos seus dados bancários e da parte autora, bem como informe os dados do NIT da patrona para futuro pagamento do precatório, sendo que essas informações deverão ser acrescidas, seguindo o referido caminho: 1) Acesse o site do Tribunal de Justiça - [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br); 2) Aba Precatórios; 3) Cadastramento de Contas.

**Processo 0813995-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão**

Autor: Celio Antonio Humberto de Araujo

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0816793-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Maria Isabel Nantes - Réu: Localiza Rent a Car S.A. e outro

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 243 com ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0819139-23.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Eguina Inacio Cardoso - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0819637-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Alex de Souza Faria

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 167 com ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0820198-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ramão Fernandes da Sílvia Neto

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 112-113, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0821179-22.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Mireni Ribeiro da Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0822482-32.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda - Exectda: Rosimari Ramos Antonio

ADV: ALBERTO ORONDIAN (OAB 5314/MS)

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento do valor de 01 (uma) diligência de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s), devendo a respectiva guia e boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, e, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ainda ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0822856-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/A - Exectdo: Cleozildo Medeiros Correa

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIELLI INÊS GONÇALVES (OAB 20424/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do Aviso de Recebimento de f. 258, com a informação MUDOU-SE.

**Processo 0823243-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Francisco Demontie Gonçalves Macedo - Réu: SPE Olimpia Q27 Empreendimentos Imobiliário LTDA S/A e outro

ADV: LEONARDO LACERDA JUBÉ (OAB 26903/GO)

ADV: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)

ADV: LACERDA JUBÉ ADVOGADOS (OAB 1946/GO)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0824040-49.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua - Exectdo: MASSIMO HENRIQUE NOTARI VOLPON

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 1122/1127.

**Processo 0824820-18.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834135-07.2014.8.12.0001) - Consignatória de Aluguéis - Adimplemento e Extinção**

Reqte: Jussara Maria da Costa - Reqdo: Alessandro Mello dos Santos - Exclusiva - Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0825059-56.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: JANETE RODRIGUES DA COSTA - MARCOS VIANA DE OLIVEIRA - Reqdo: ELONI DE FIGUEIREDO LIMA - ELENIR DE FIGUEIREDO CHEFERRINO DE LIMA - AYDE MARIA DE SOUSA LEITE e outros - Réu: ESPÓLIO DE EVERALDO DE TAL - Alex Leite de Mello - Alceu Leite de Mello - Adalberto Leite de Mello - Lourdes Leite de Mello - Dália Nunes de Mello - Cilene Marcelino de Mello Mendonça - Paulo Marcelino de Mello - Alfredo Marcelino de Mello - Confte: JOSE ABDIAS CALAZANS - Jocelina Nogueira Costa Neves - Moisés da Silva Costa - Elza de Almeida Costa - Felix Olazar - José Abdias Calazans



ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CÁSSIO FERNANDO RICCI (OAB 168898/SP)

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

Vistos etc. Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, defiro o requerimento da parte autora em maior extensão e determino sejam realizadas pela serventia pesquisas junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal) e SISBAJUD com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde a parte ré AYDE MARIA DE SOUSA LEITE, possa ser encontrada. Após, abra-se vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**Processo 0826368-78.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Luciana Branco Vieira - Reqda: Celia Aparecida Zanetti

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0829518-33.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Energética Santa Helena S/A - Ré: Silviane Santos

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Intimação das partes acerca dos documentos juntados às f. 213/215.

**Processo 0832697-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo**

Autor: Daniel Rabello Bianchin - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0832812-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. José Roberto Amin, para o dia 15/02/2023, às 9:00 horas, na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 2309, Santa Fé, Campo Grande-MS, onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

**Processo 0834703-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Reqte: Karina da Silva Borges - Réu: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0839137-45.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência**

Autora: Raquel Silva de Souza - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os dados bancários necessários a expedição de alvará.

**Processo 0843695-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Jefferson do Amaral Rodrigues - Réu: Nu Pagamentos S/a-nubank

ADV: GABRIEL ANTONIO ARANHA (OAB 22190/MS)

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0843955-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Azul Companhia de Seguros Gerais - Réu: Enislei Dolovet Guimarães

ADV: MARCIO BARTH SPERB (OAB 76130/RS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0844485-88.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Roberto de Abreu - Claudia Maria Schubach de Abreu - Reqdo: Guilherme Carvalho Tavares de Melo e outros - Réu: José Luiz Diniz Laburu - Fabiana Silva Laburu - Leandro Silva Laburu - Luiz Alberto Laburu Neto e outros

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

ADV: SUZANA CAMARGO GOMES (OAB 16222/MS)

Vistos etc. A tramitação de um processo judicial reclama sejam trazidos aos autos digitais todos os elementos de prova no que se fundam as partes para provar suas alegações, vigorando ainda a parêmia latina segundo a qual aquilo que não está nos autos não pode ser considerado como prova. Consoante definição de dicionário "Link" pode ser definido como "elemento de hiperímia formado por um trecho de texto em destaque ou por um elemento gráfico que, ao ser acionado (ger. mediante um clique demouse), provoca a exibição de novo hiperdocumento" (). Logo, "Link" contendo acesso a documentos, áudios e quaisquer mídias não atende a necessidade de juntada aos autos dos elementos de prova, visto que tais peças não ficam disponibilizadas nos autos digitais, mas sim em outras plataformas digitais, sendo comum que tais conteúdos sejam movidos, modificados e até excluídos, podendo possuir existência efêmera no mundo digital. Logo, o "Link" indicado na manifestação de fls. 558/563 não pode ser considerado como prova, devendo a parte trazer para os autos digitais os respectivos arquivos,



sob pena de considerar não provados os fatos ali noticiados. Diante do exposto, determino a intimação do requerido ESPÓLIO de GUILHERME CARVALHO TAVARES DE MELO para proceder a juntada aos autos da mídia informada à fl. 558. Em caso de fornecimento de mídia, deve o cartório proceder a disponibilização da mídia nos autos, se for o caso, solicitando auxílio Secretaria de Tecnologia da Informação. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos.

**Processo 0845186-44.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Luiz Roberto Filinto da Silva

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Diante do exposto, tendo sido satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Luiz Roberto Filinto da Silva move em face de Marcia Regina Osmar. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. Intime-se a parte executada, por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe dados bancários para expedição de alvará de levantamento. P.R.I.

**Processo 0845935-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Emerson Enequio Araujo - Estela Martins Zanatta - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: KAREN CHAVES FERREIRA VIEIRA (OAB 21499/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos etc. Inicialmente, diante do desinteresse na realização de audiência de conciliação por ambas as partes (fls. 17 e 180), com fundamento no §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, cancelo a audiência de tentativa de conciliação antes designada. Retire-se o processo de pauta. Nos termos do art. 351 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para ofertar impugnação aos termos da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0848249-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título**

Autora: Vilce Silveira de Matos

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a intimação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

**Processo 0853445-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Cival dos Santos Sales

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso em tela, da análise da petição inicial e documentos que a instruem constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Com efeito, nos termos do art. 139, III e IX, do Código de Processo Civil, que consagra o Poder Geral de Cautela, "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...) IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;". Da análise dos autos constata-se que se trata de ação proposta visando discutir contrato bancário, cujo instrumento de mandato não contém poderes específicos para a propositura da ação. Em consulta ao SAJ verifiquei que parte autora distribuiu a ação de n.º 0853426-12.2022.8.12.0001, em face DE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS COBAP, em trâmite na 9.ª Vara Cível desta Comarca. Da análise de tais autos, apurou-se que o instrumento de mandato apresentado naqueles autos constitui cópia do juntado a estes autos (fl. 22), de modo que em nenhuma dessas ações foi exibido instrumento de mandato com poderes específicos para a propositura da ação, sendo certo que o mesmo instrumento de mandato foi utilizado para propor ações em face de partes distintas e com objeto diverso. É sabido que o instrumento de mandato com poderes da cláusula ad judicium habilita o advogado para a prática de todos os atos processuais, não obstante, tal regra deve ser aplicada com reservas em situações peculiares como a contida nestes autos e naquele supra relacionado, que revelam possível uso predatório do Poder Judiciário. Como "Ações Predatórias" compreendem-se aquelas ações de massa, por petições padronizadas, com alegações genéricas, sem fundamentação idônea, geralmente em nome de pessoas vulneráveis e objetivando vantagens indevidas. Tal gênese de ações tem motivado atos dos órgãos correccionais do Poder Judiciário dispondo sobre acompanhamento de demandas repetitivas, como é o caso das Resoluções n.º 235/2016 e n.º 339/2020 e do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 517/2021 do TJ/MS. Ressalta-se que tais providências estão justificadas no poder geral de cautela do juízo, sendo certo que o E.TJ/MS, na data de 30/05/2022, julgou o IRDR de n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/5000 e por unanimidade fixou a tese de que "o juiz, com base do poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como, procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias de contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil". Dessa maneira, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato com poderes específicos, declaração de pobreza individualizada e trazer aos autos cópia do extrato da conta bancária na qual recebe o benefício previdenciário relativo ao mês de celebração do contrato, sob pena de pena de indeferimento da petição inicial. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos.

**Processo 0853556-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Transportes Pinheiro Ltda

ADV: NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA (OAB 17282/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0501/2022

**Processo 0001175-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Urbanes Paranhos de Souza - Reqda: Joana Aparecida Amorim Pereira - Denunciado: Eduardo Cyliax da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0004203-26.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0027706-33.2009.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais**

Exeqte: Estevam Murilo Campos da Costa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos etc. Tendo sido certificado nos autos o pagamento do débito requisitado via ROPV (fls. 35/36), determino as seguintes providências: 1) intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o cadastro de conta bancária do credor principal para crédito do valor da condenação (principal e honorários sucumbenciais); 2) cumprida a determinação do item 1, expeça-se via sistema SAPRE alvará, na forma prescrita no Guia Procedimental do Servidor -GPS; 3) intimação da parte exequente para, em igual prazo, esclarecer se dá por satisfeita a obrigação, observar que eventual ausência de manifestação implicará em reconhecimento tácito da quitação do débito exequendo.

**Processo 0012051-64.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0061735-41.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exectda: Thayse Giovanna Gavassi Jorge - Iva Gavassi Jorge Fernandes

ADV: IVA GAVASSI JORGE FERNANDES (OAB 279566/SP)

ADV: ELOISE ZORAT DE MORAES (OAB 230932/SP)

ADV: RODRIGO TADEU MOZER ESPASSA (OAB 280104/SP)

ADV: MÁRCIO DANILO DONÁ (OAB 261709/SP)

Nos termos do art. 841 do CPC, manifeste-se a parte executada sobre a certidão de f. 47 e termo de f. 48, no prazo de 15 dias.

**Processo 0031951-33.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803214-02.2013.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Tiago Dias Lessonier - Tania Pereira de Godoy de Almeida - Réu: Ary de Almeida Júnior - André Luiz de Almeida - Claudia Aparecida Silva de Almeida

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Diante do exposto, intime-se a parte exequente para eventual emenda do pedido para conversão em cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, com a observância dos requisitos do art. 524, I a VII, do Código de Processo Civil. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de despacho inicial.

**Processo 0043726-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Moraes dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda - Niutom Ribeiro Chaves Junior - Reqdo: J.D.S.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: JULIO DELFINO DA SILVA (OAB 5695/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às f. 364.

**Processo 0045646-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Vistos etc. A parte executada é revel na fase de conhecimento (fl. 75), de modo que a rigor se aplica a regra do art. 346 do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de fls. 199/200. Remetam-se os autos ao e. TJMS para julgamento do recurso.

**Processo 0056071-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jaqueline Rodrigues Pinto - Reqdo: Icaro Paraquedismo e Aventura Ltda e outro

ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)

ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)

ADV: VITOR PASSOS DOS SANTOS (OAB 14288/MS)

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 853.

**Processo 0109708-36.2004.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0109708-36.2004.8.12.0001) (001.04.109708-5/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Francisca Rosângela de Araujo Castro - Exectdo: Encon - Engenharia, Comercio E Construcoes Ltda

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: GIULIANO BRESCIANINI ARANTES DA SILVA (OAB 006.078-E/MS)

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Intime-se a parte executada acerca da atualização da avaliação juntada às fls. 504, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0118548-98.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802415-12.2020.8.12.0001) (001.05.118548-3) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: Giordani Costa Hotéis e Turismo Ltda e outros

ADV: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)



ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)  
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)  
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)  
ADV: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ (OAB 14186/MS)  
ADV: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)  
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)  
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)  
ADV: INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER (OAB 6031/PR)  
ADV: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)  
ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)  
ADV: VALNEI DAL BEM (OAB 6049/MS)  
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)  
ADV: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11955BM/S)  
ADV: JOSÉ AMITON DE SOUZA (OAB 4696/MS)  
ADV: GILBERTO COELHO (OAB 92303/SP)  
ADV: ROBINHO ENIO CHOTH (OAB 83194/RS)  
ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)  
ADV: GERALDO DA SILVA VIEIRA (OAB 111887/MG)  
ADV: MICHELE PALAZAN PENTEADO (OAB 280055/SP)  
ADV: ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB 83120/PR)  
ADV: ROSELI B. BASILIO DE SOUZA (OAB 276240/SP)  
ADV: KLEBES REZENDE DA CUNHA (OAB 48396/DF)  
ADV: NÁDIA MARIA KOCH ABDO (OAB 25983/RS)  
ADV: DIMAS TADEU DE ALMEIDA (OAB 273244/SP)  
ADV: RAGHIANI, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)  
ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)  
ADV: ATHAIDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)  
ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)  
ADV: DANIEL VIEIRA RODRIGUES (OAB 22289/DF)  
ADV: ANTONIO HENRIQUE GAUDENSI (OAB 5536/MS)  
ADV: GABRIEL DINIZ DA COSTA (OAB 63407/RS)  
ADV: ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR (OAB 8048A/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 9339, oficie-se aos respectivos juízos informando a impossibilidade de concretização das penhoras no rosto dos autos, haja vista que LUCIANO BATISTA DE LIMA SILVA e FLAUZIO SANTOS SANTANA não são partes neste feito. Conste-se do expediente que nos presentes autos não existe importância líquida fixada, tampouco valores depositados. Intimem-se os peticionários de fls. 9311/9321 para que esclareçam objetivamente o que pretendem com tal pleito, haja vista o teor da decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 8005/8010. Prazo de 10 (dez) dias. Após retornem para apreciação, bem como dos outros pleitos posteriores à decisão de fls. 9227.

**Processo 0801302-91.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Altair Rufino Serafim

ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 280/285, que as partes compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos, convenção essa cujos termos HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. De outro vértice, considerando que o cumprimento do acordo ocorreria até a data de 15/11/2022, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação, consignando-se que eventual inércia será considerada concordância tácita. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção.

**Processo 0803196-97.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - PASEP**

Reqte: Ana Maria Pessoa Ortiz - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 2883A/RJ)

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

Ante a juntada de documentos pela parte ré (fls. 357/372), intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, §1.º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0803952-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Apuração de haveres**

Autora: Tatiane Camacho de Faria - Réu: Nelson Kohatsu Junior

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

ADV: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO (OAB 16759/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

Vistos etc. Acolho a justificativa de fls. 295/296 e determino a redesignação da audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 14:40h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1503, Bairro Chácara Cachoeira, nesta capital, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0803967-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Elizete Pereira Durães do Valle - Réu: Marcelo de Castro Fortes

ADV: JOZACAR DURÃES AGNELLI (OAB 18864/MS)

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil).



**Processo 0809745-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**

Réu: Grande MS Serviços Administrativos Ltda  
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

Fica a parte requerida intimada a fornecer, no prazo de cinco dias, seus dados bancários para fins de expedição de alvará, conforme consta do termo do acordo e extrato da conta única de fls. 270-271.

**Processo 0817148-51.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Rosângela Francisca dos Santos Rochoy - Executo: Pax Mundial Serviços Póstumos Ltda  
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)  
ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)  
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)  
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Vistos etc. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

**Processo 0817238-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Renato de Souza Ortega - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Expediente: Intimação da parte requerida quanto à expedição da GRJ de fls. 148-149

**Processo 0817535-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: JUCIMARA SILVA DOS SANTOS e outro  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)  
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)  
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Em seguida, com o retorno do mandado, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0817746-10.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações**

Reqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Caixa de Assistência do Crea/ms)  
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)  
ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237A/MS)

Expediente: Intimação da parte autora quanto às informações prestadas a fls. 302

**Processo 0818693-93.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cláusulas Abusivas**

Exeqte: André Rodrigues Lopes - Executo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda  
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)  
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)  
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 388/389.

**Processo 0819515-09.2022.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Autor: Comercio de Bebidas Gran Dourados - Réu: E F Lopes Eireli  
ADV: LETÍCIA GABBIATTI MENEGHETTI (OAB 18807/MS)  
ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450B/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 41.

**Processo 0821785-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Roberto Vercelino Neto - Executo: Daniela Cristina da Silva - Maria Auxiliadora Lopes Mateus  
ADV: MARIA TAIZA RODRIGUES SILVA (OAB 175782/MG)  
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)  
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Diante do exposto, tendo em vista a existência de omissão, logo, presente uma das situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para acrescer os seguintes fundamentos à decisão de fls. 383/386: "Em que pese a alegação de que a conta bancária do Banco do Brasil era utilizada pela executada para realização de diversas operações financeiras, com recebimentos que ultrapassavam seu ganho mensal de aposentaria" (fl 390), denota-se que se trata de situação isolada, sendo que no período de maio a agosto de 2022, não se vislumbram outras transações além dos pix recebidos nas datas de 06 e 07/07/2022 nos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 900,00 (novecentos reais). Logo, a alegação da parte exequente de que a conta possui finalidade diversa do recebimento de salário não pode ser acolhida, tratando-se tal movimentação de natureza excepcional. Aliás, ratifico que a ordem de bloqueio incidiu diretamente sobre valores via SISBAJUD incidiu diretamente sobre o valor creditado na conta do executado em 22/08/2022 sob a denominação PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARI, logo, de nítido caráter alimentar/proventos. (...)". Permanecem inalterados os demais termos da decisão de fls. 383/386. Intimem-se.

**Processo 0824062-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Karine Esteves Camara Borges - Matheus Andre Borges - Réu: Via Sul Engenharia Ltda  
ADV: ADRIANA PASSOS FERREIRA (OAB 82935/MG)  
ADV: BRUNA SUZANE FERREIRA DA SILVA (OAB 25443/MS)  
ADV: PATRICIA DE CASTRO BARCELOS (OAB 151465/MG)

Vistos etc. Ciente da decisão proferida pelo E.TJ/MS às fls. 138/139 que improveu o recurso interposto em face da decisão de fls. 91/99. Considerando que a parte requerida apresentou contestação (fls. 140/153), nos termos do art. 351 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para ofertar impugnação aos termos da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0824098-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) à(s) f. 161/163 e 166/168.

**Processo 0825806-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Cris Adrielly Ramos Perez Santos - Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

A parte exequente informou a existência de débito remanescente, no valor de R\$ 1.824,06 (mil, oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos) (fls. 506/507). A parte executada foi instada a se manifestar, tendo alegado a existência de erro de cálculo, em decorrência da aplicação de juros compostos, sustentando que o débito é de R\$ 1.485,71 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) (fls. 514/520). A parte exequente reconheceu a existência de erro no cálculo, confirmando que o débito perfaz o montante de R\$ 1.485,71 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) e requerendo a penhora de valores via SISBAJUD (fls. 523/527). Ante a concordância das partes, fixo como devido o valor de R\$ 1.485,71 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). Considerando que a parte executada é pessoa jurídica presumidamente solvente e que, a rigor, efetua depósito do, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o pagamento, sob pena de penhora de valores, via SISBAJUD. Com o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação, no mesmo prazo.

**Processo 0826591-55.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Daniella Pires Fonseca - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 16622/MT)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Daniella Pires Fonseca move em face de Banco Bradesco S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório. Em relação ao crédito principal, expeça-se alvará de levantamento mediante transferência para conta da própria parte ou mediante o comparecimento desta em cartório para retirada do respectivo alvará, com fundamento no art. 409, §1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, posto que a parte autora não compareceu na audiência de conciliação, bem como o instrumento de mandato não contém poderes específicos para a propositura da ação, situação que denota características das denominadas ações predatórias. No que se refere aos honorários sucumbenciais, expeça-se alvará aos advogados credores, na forma postulada às fls. 307/308. P.R.I.

**Processo 0827145-24.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Temperlândia Tempera Vidrolândia Ltda

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos etc. I DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS SUCESSORES RENATO DA SILVA PAVÃO, JÉSSICA DA SILVA PAVÃO e KAMILA DA SILVA PAVÃO Trata-se de cumprimento de sentença no qual os sucessores RENATO DA SILVA PAVÃO, JÉSSICA DA SILVA PAVÃO e KAMILA DA SILVA PAVÃO compareceram alegando que nada receberam a título de herança, requerendo sejam excluídos do presente feito (fls. 163/181). A parte exequente compareceu aos autos e concordou com a extinção (fls. 184/191). Diante do exposto, com fundamento no art. 775 c/c art. 513, ambos, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com relação aos devedores RENATO DA SILVA PAVÃO, JÉSSICA DA SILVA PAVÃO e KAMILA DA SILVA PAVÃO. II - SISBAJUD O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre “dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira”, disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realizada na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R\$ 3.768,58, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Caso o devedor não possua advogado constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente do resultado da ordem de bloqueio (art. 854, §2, do Código de Processo Civil). Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de “medidas urgentes”.

**Processo 0832314-26.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Jerry Fernandes de Oliveira - Exectda: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto deste cumprimento de sentença proposto por Jerry Fernandes de Oliveira em face de Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não quitadas voluntariamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará dos valores na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

**Processo 0832634-37.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ilaria Mangini Macedo - Exectda: Claudenice Nunes

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 327.

**Processo 0833048-74.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Espólio de Gentil Carlos Dalla Vecchia - Réu: Agropecuária Pinhãozinho Ltda e outros

ADV: AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (OAB 3146/RO)

ADV: ANTÔNIO EDUARDO SHRAMM DE SOUZA (OAB 4001/RO)

ADV: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (OAB 2947/RO)

ADV: VERA LUCIA PAIXÃO (OAB 206/RO)

Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 2242-2268, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0833292-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eviscção ou Vício Redibitório**

Autor: Kaio Silva Souza - Réu: Kaliza Luana de Souza - Mgl Carros Multimarcas

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0833506-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Margarida de Carvalho Correa - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 202-203, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0837230-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Ante ao retorno dos autos, com trânsito em julgado certificado à fl. 191, sem qualquer requerimento das partes, bem como a inexistência de custas judiciais pendentes (fl. 207), arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**Processo 0838873-04.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Condomínio Residencial Santa Monica - Reqda: Mirian Pires

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intime-se as partes quanto atualização da avaliação de fls. 187, para querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0839312-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Júlio César Fanaia Bello

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Vistos etc. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 17:40h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1503, Bairro Chácara Cachoeira, nesta capital, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0839538-78.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Ana Cristina dos Santos - Renan dos Santos Santana - Jeferson dos Santos Santana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às f. 253/261.

**Processo 0839873-97.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Josefa Silva Aranda - Exectda: Associação Beneficiária de Auxílio Mútuo dos Servidores Público Abamp

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: PENÉLOPE SARA CAIXETA DEL PINO (OAB 18401/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

Vistos etc. I REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO A parte executada compareceu aos autos alegando que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento exigido nos autos, requerendo a suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Em que pese o requerimento da parte executada, nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução realiza-se "no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados", tendo o exequente, no caso em tela, requerido a busca de bens pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme manifestação de fls. 275/277. Logo, indefiro o requerimento de fls. 269/270. II - SISBAJUD O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em



instituição financeira”, disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realizada na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Reputo possível no caso em tela o deferimento da penhora através do CNPJ raiz de modo a atingir valores pertencentes à matriz e filiais da pessoa jurídica, visto que para os fins legais, diante do princípio da unidade da pessoa jurídica, matriz e filiais possuem a mesma personalidade jurídica, sendo que qualquer delas responde por seus bens e créditos perante os credores da empresa. Tal entendimento foi aplicado na sistemática de recursos repetitivos pelo E. STJ 1.355.812/RS, tendo sido adotada a tese no sentido de “Inexiste óbices à penhora, em face de dívidas tributárias da matriz, de valores depositados em nome das filiais” (Tema 614). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. III RENAJUD E INFOJUD Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a requisição de informações sobre veículos registrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD, bem como a quebra de sigilo fiscal no intuito de obter informações sobre bens via sistema INFOJUD. Os sistemas RENAJUD e INFOJUD são ferramentas colocadas à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tais sistemas a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tais medidas concretizam o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). O acesso ao sistema RENAJUD constitui mero acesso ao cadastro de veículos automotores no RENAAM, mantido pelos órgãos de trânsito, de modo que a rigor não implica em quebra de sigilo legal, sendo caso de deferimento do pleito no intuito de assegurar o resultado prático do processo de execução. No que se refere ao INFOJUD, a par da possibilidade de requisição de informações de endereço, é possível a obtenção das próprias declarações anuais de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, de modo que o deferimento de semelhante pleito implica em quebra de sigilo bancário. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: “(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018”. (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte executada, determinando a requisição das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e bens apresentadas à Secretaria de Receita Federal, via sistema INFOJUD. As peças oriundas da SRF devem ser cadastradas com sigilo externo, com acesso restrito a quem é parte no processo. DEFIRO, ainda, a realização de buscas no sistema RENAJUD, bem como restrição de transferência de quaisquer veículos registrados em nome da parte executada nos cadastros dos órgãos de trânsito. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 05 (cinco) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0839973-23.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evisão ou Vício Redibitório**

Reqte: Huldo Trefzger Candido Junior - Réu: Marcelo Takeo Shiota Iwamoto - Denunciado: Orlando Benites Agustinho

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

Caso não haja impugnação à proposta de honorários, intimem-se o requerido e o denunciado para depósito do valor na conta única de depósitos judiciais, em subconta vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 95, §1º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0840534-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: José Geraldo Martins Lelis e outro

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0840699-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Autor: Paulo Sergio Oliveira Cervieri - Réu: Marcos Echeverria Junior

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 145 com ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0841025-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão**

Reqte: Cbi - Centro Brasileiro de Idiomas Eireli - Epp

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

Vistos etc. Inicialmente, não conheço do pedido de fls. 151/176, visto que foi determinado o cancelamento da distribuição, cuja sentença transitou em julgado na data de 09/11/2022, de modo que não há que se falar em aditamento da petição inicial. Advirto a parte autora de que a insistência em discutir matérias já decididas pode ser considerada litigância de má-fé (art. 80, I, c/c art. 507, ambos do Código de Processo Civil). Considerando o decurso do prazo para pagamento das custas processuais, proceda a inscrição dos valores em dívida ativa e, após, arquivem-se os autos.

**Processo 0841835-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autora: Amelia Leite Romeiro - Réu: Hoeprrers Recuperadora de Crédito S/A

ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0841892-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Breno Fernandes Barreto Sampaio

ADV: THIAGO DE ALMEIDA MINATEL (OAB 17730/MS)

Vistos etc. A parte autora requereu a desistência da ação, sendo certo que no caso dos autos a parte ré ainda não foi citada, de modo que inexigível a prévia aquiescência desta, tampouco condenação em honorários. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.

**Processo 0841943-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Helen Renata Rocha Greff

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 13:00h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0842565-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Réu: SPE WGS A 02 Empreendimentos Imobiliários S/A

ADV: LEONARDO LACERDA JUBÉ (OAB 26903/GO)

ADV: LACERDA JUBÉ ADVOGADOS (OAB 1946/GO)

Expediente: intimação da parte ré para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 441-442, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0843598-89.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Vistos etc. Defiro as emendas à petição inicial de fls. 47/48 e 55/56. Retifique-se o cadastro no SAJ para constar o novo valor atribuído à causa (R\$ 134.163,36 - cento e trinta e quatro mil cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos). Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

**Processo 0844186-43.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Transit do Brasil S.A

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Expediente: Intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos (CPC, art. 1.023, § 2º)

**Processo 0844505-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autora: Associação Terras Alpha Campo Grande

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Vistos etc. Inicialmente, defiro a emenda da petição inicial de fl. 98. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 16:20h, a ser realizada na sala de audiência do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n 1503, Bairro Chácara Cachoeira, nesta capital, devendo a parte comparecer



na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0844677-50.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Gisélia Gomes da Cruz e Silva e outro - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Expediente: Intimação das partes quanto à resposta de ofício apresentada nos autos para, querendo, manifestar-se em 15 (quinze) dias

**Processo 0845058-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Elioenay Pereira Alves - Réu: Viação Campo Grande Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A, na pessoa de seu representante legal,

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intimação da parte requerida para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0845935-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Emerson Enequio Araujo - Estela Martins Zanatta - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: KAREN CHAVES FERREIRA VIEIRA (OAB 21499/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos etc. Inicialmente, diante do desinteresse na realização de audiência de conciliação por ambas as partes (fls. 17 e 180), com fundamento no §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, cancelo a audiência de tentativa de conciliação antes designada. Retire-se o processo de pauta. Nos termos do art. 351 do Código de Processo Civil, intimese a parte autora para ofertar impugnação aos termos da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0845935-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Emerson Enequio Araujo - Estela Martins Zanatta - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: KAREN CHAVES FERREIRA VIEIRA (OAB 21499/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos etc. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 182/187, visto que a parte autora não trouxe elementos ou fundamentos novos capazes de justificar reconsideração da decisão de fls. 159/165, a qual está devidamente fundamentada, observando que eventual irresignação deve ser aduzida na via processual própria. Cumpra-se o despacho de fl. 181.

**Processo 0846657-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Douglas Avedikian - Sonia Regina de Oliveira Azevedo Avedikian

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

Vistos etc. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 17:20h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1503, Bairro Chácara Cachoeira, nesta capital, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0847495-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Funcional Prestadora de Serviços Técnicos Eireli

ADV: RAFAELA FACCONI CORREA BRENNER (OAB 63804/RS)

Vistos etc. Inicialmente, tendo em vista a ausência de tempo hábil para a realização da citação da requerida, bem como considerando que o art. 334 do Código de Processo Civil determina que o réu deve ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência de conciliação, cancelo audiência de conciliação. Retire-se o processo de pauta. No intuito de evitar demora na angularização da relação jurídica processual, sem prejuízo de posterior designação de audiência conciliação, por medida de economia processual, determino a citação da parte ré no endereço indicado às fls. 89/90 para, se assim o desejar, ofereça resposta aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do mandado de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código).

**Processo 0848766-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Douglas de Araujo Fortunato

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Vistos etc. Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a



análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprimindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I ) PEDIDO CERTO E DETERMINADO O art. 319, IV, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará "o pedido com suas especificações", bem como o art. 322 do mesmo Código exige que o pedido deve ser certo e o art. 324 que o pedido seja determinado. Ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. No caso em tela, apesar de fundamentar o direito ao recebimento de indenização por danos materiais, consistente no custeio do tratamento médico, a parte autora não informou nos autos expressamente qual o valor que entende devido. Dessa maneira, a parte autora deverá aditar a peça para incluir pedido certo e determinado em relação a indenização por danos materiais, sob pena de indeferimento da petição inicial por inépcia.

**Processo 0849708-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: RAFAEL ALBINO DE LIMA DIAS (OAB 472451/SP)

Vistos etc. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 13:20h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1503, Bairro Chácara Cachoeira, nesta capital, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0849836-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Creuza Dias Luna

ADV: ELVES MARQUES COUTINHO (OAB 078.25B/MT)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. Determino que a serventia proceda a juntada aos autos das mídias indicadas à fl. 95. CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 13:40h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0850719-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

Vistos etc. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 16:00h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1503, Bairro Chácara Cachoeira, nesta capital, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0851090-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: LM Vidros e Cristais Temperados Ltda

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)



ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos etc. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 15:40h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1503, Bairro Chácara Cachoeira, nesta capital, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0851305-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Residencial Villas de Navarra I

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos etc. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 15:20h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1503, Bairro Chácara Cachoeira, nesta capital, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0853012-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elaine Cristina Rodrigues

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprimindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I) DESCRIÇÃO DOS FATOS O art. 319, III, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido", sendo certo que, ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. Ademais, é cediço que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido descritos na petição inicial limitam a sentença a ser proferida, não podendo o juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, tampouco condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado (art. 492, do mesmo Código). No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se que a parte autora sustenta a cobrança de dívida prescrita, no entanto, na fundamentação, não há qualquer menção à eventual conduta ilícita praticada pela requerida ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, bem como observa-se da narrativa da inicial que o alegado ato ilícito teria sido praticado pela requerida ACORDO CERTO LTDA. Logo, intime-se a parte autora para adequação do polo passivo da demanda, sob pena de indeferimento. II) PEDIDO CERTO E DETERMINADO O art. 319, IV, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará "o pedido com suas especificações", bem como o art. 322 do mesmo Código exige que o pedido deve ser certo e o art. 324 que o pedido seja determinado. Ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. No caso em tela, apesar de fundamentar o direito à declaração de inexistência de débito, a parte autora não informou nos autos expressamente quais os valores indevidos cobrados pela parte requerida, tampouco, formulou pedido determinado. Dessa maneira, a parte autora deverá aditar a peça para incluir pedido certo e determinado em relação aos valores indevidos cobrados pela parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial por inépcia. III) VALOR DA CAUSA O art. 292, VI, do Código de Processo Civil determina que o valor da causa será, na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. No caso dos autos, a requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), entretanto, consoante se denota da leitura da exordial, busca a declaração de inexistência de débito e a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assim sendo, o valor almejado supera o valor atribuído à causa. Dessa maneira, considerando que o valor da causa deve corresponder com o valor do proveito econômico pretendido, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial corrigindo o valor atribuído à causa, sob pena de correção de ofício, nos termos do que determina o artigo 292, §3º do Código de Processo Civil. IV) INSTRUMENTO DE MANDATO COM PODERES ESPECÍFICOS e DECLARAÇÃO DE POBREZA INDIVIDUALIZADA Nos termos do art. 139, III e IX, do Código de Processo Civil, que consagra o Poder Geral de Cautela, "O juiz dirigirá o processo





conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...) IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;”. Da análise dos autos constata-se que se trata de ação proposta visando discutir eventual cobrança indevida, cujo instrumento de mandato não contém poderes específicos para a propositura da ação. Em consulta ao SAJ verifiquei que foram distribuídas outras 04 (quatro) ações pela mesma parte autora, assim identificadas: - autos n.º 0853004-37.2022.8.12.0001, em face de BOA VISTA SCPC, em trâmite perante este juízo; - autos n.º 0853005-22.2022.8.12.0001 em face de RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A e ACORDO CERTO LTDA, em trâmite perante o juízo da 13.ª Vara Cível Residual desta Comarca; - autos n.º 0853016-51.2022.8.12.0001 em face de CLARO S/A e ACORDO CERTO LTDA, em trâmite perante o juízo da 7.ª Vara Cível Residual desta Comarca; - autos n.º 0853024-28.2022.8.12.0001 em face de ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS e ACORDO CERTO LTDA, em trâmite perante o juízo da 12.ª Vara Cível Residual desta Comarca. Da análise de tais autos, apurou-se que o instrumento de mandato apresentado naqueles autos constitui cópia do juntado a estes autos (fls. 16/20), de modo que em nenhuma dessas ações foi exibido instrumento de mandato com poderes específicos para a propositura da ação, sendo certo que o mesmo instrumento de mandato foi utilizado para propor ações em face de partes distintas e com objeto diverso. É sabido que o instrumento de mandato com poderes da cláusula ad judicium habilita o advogado para a prática de todos os atos processuais, não obstante, tal regra deve ser aplicada com reservas em situações peculiares como a contida nestes autos e naquele supra relacionado, que revelam possível uso predatório do Poder Judiciário. Como “Ações Predatórias” compreendem-se aquelas ações de massa, por petições padronizadas, com alegações genéricas, sem fundamentação idônea, geralmente em nome de pessoas vulneráveis e objetivando vantagens indevidas. Tal gênese de ações tem motivado atos dos órgãos correccionais do Poder Judiciário dispostos sobre acompanhamento de demandas repetitivas, como é o caso das Resoluções n.º 235/2016 e n.º 339/2020 e do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 517/2021 do TJ/MS. Ressalta-se que tais providências estão justificadas no poder geral de cautela do juízo, sendo certo que o E.TJ/MS, na data de 30/05/2022, julgou o IRDR de n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/5000 e por unanimidade fixou a tese de que “o juiz, com base do poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como, procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias de contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil”. Dessa maneira, intime-se a parte autora para apresentar instrumento de mandato com poderes específicos e declaração de pobreza individualizada, sob pena de indeferimento da petição inicial. V) GRATUIDADE JUDICIÁRIA No mesmo prazo, a parte autora deverá juntar aos autos os documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

**Processo 0853198-37.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autor: Andrerick da Silva Assis

ADV: JOÃO REES DIAS (OAB 5785/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. 1) VALOR DA CAUSA O art. 292, inciso VI, do Código de Processo Civil, determina que o valor da causa será, na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. Ademais, o art. 58, inciso III, da Lei 8.245/1.991, dispõe o que segue: “Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte: III - o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel, ou, na hipótese do inciso II do art. 47, a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento”. No caso dos autos, o requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 8.753,43 (oito mil setecentos e cinquenta e três mil reais e quarenta e três centavos), entretanto, consoante se observa da leitura da inicial, o valor pactuado a título de aluguel corresponde ao montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), além de que o valor pretendido a título de danos morais corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Assim sendo, o valor almejado supera o valor atribuído à causa. Dessa maneira, a parte autora deverá corrigir o valor atribuído à causa, sob pena de correção de ofício, nos termos do que determina o artigo 292, §3º do Código de Processo Civil. 2) ADEQUAÇÃO DO POLO PASSIVO É sabido que o Comando Militar do Oeste é órgão destituído de personalidade jurídica, logo, não pode figurar como parte em ações tais, sendo certo que as pessoas jurídicas de direito público interno com personalidade jurídica estão delineadas no art. 41, I a V, do Código Civil. Por essa razão, considerando que o Comando Militar do Oeste é órgão da União Federal, essa deve figurar no polo passivo da demanda. Dessa forma, a parte autora deverá adequar o polo passivo da demanda, a fim de substituir o Comando Militar do Oeste pela União Federal. 3) RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS A parte autora também deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

**Processo 0853867-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Roberta Varanis Novaes Breve - Maria Clara Novaes Breve - M.F.N.B.

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. 1) ADEQUAÇÃO DO POLO PASSIVO A legitimidade para a causa (ad causam) se refere ao aspecto subjetivo da relação jurídica processual. É cediço que a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação jurídica de direito material que originou a lide, ou seja, para serem legitimados a litigar em Juízo em um mesmo processo, autor e réu devem ter uma relação jurídica de direito material os unindo, sob pena de ser reconhecida a carência da ação ajuizada. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se que o pedido de suspensão de exigibilidade do financiamento envolve interesse da Caixa Econômica



Federal, bem como que, em caso de procedência da demanda, ocorrerá obrigação direta à mesma. Logo, a situação posta nos autos enquadra-se no disposto no art. 114 do Código de Processo Civil, que trata do litisconsórcio necessário, de modo que a regularidade do processo e a eficácia do julgamento depende da inclusão da Caixa Econômica Federal ao polo passivo da demanda. Sobre essa matéria, aliás, decidiu o E. STF que o litisconsórcio necessário “tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar o seu direito subjetivo” (STF RT 594/248). Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, com a finalidade de retificar o polo passivo da demanda, sob pena de indeferimento. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

## 6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0422/2022

### **Processo 0820021-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Abamp - Associação Beneficente de Auxílio Mútuo Ao Servidor Público  
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)  
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Abamp - Associação Beneficente de Auxílio Mútuo Ao Servidor Público, R\$ 1.793,60

### **Processo 0820203-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Réu: CGT-Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil  
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 25087A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CGT-Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, R\$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0420/2022

### **Processo 0001116-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Aurelino Freitas da Silva - Réu: Caixa Seguradora S/A  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)  
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais de fls. 476, e se concordes, à parte ré para pagamento, conforme decisão de fls. 459/460

### **Processo 0004792-38.2010.8.12.0001 (001.10.004792-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edson Palhano Soares - Edir Lopes Novaes  
ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 353/356.

### **Processo 0041781-72.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Cristiano Gomes dos Reis  
ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

### **Processo 0065734-36.2010.8.12.0001 (001.10.065734-7) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Atair Ramos da Silva - Exectda: Banco BMG SA  
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)  
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)  
ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)  
ADV: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)  
ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença; II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º); III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC); IV Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

### **Processo 0122382-46.2004.8.12.0001/02 (001.04.122382-0/00002) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: F.A. - C.A.J.M. - Exectdo: J.L.R.M.  
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)  
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)  
ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500/MS)



ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)  
ADV: ANDREA MONTEIRO VIDAL FERREIRA (OAB 10666/MS)  
ADV: RICARDO DE CARVALHO QUEIROZ (OAB 8661B/MS)  
ADV: LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA (OAB 8428/MS)  
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)  
ADV: THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA (OAB 9937/MS)

I Defiro o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Proceda o cartório a inclusão do nome da parte executada no referido cadastro através do SERASAJUD. II Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor pelo sistema SISBAJUD (teimosinha 10 dias), devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. III Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou parcialmente frutífera, sendo determinada a transferência da numerário para conta judicial (Conta Única), conforme documento anexo. IV - Proceda-se a serventia a abertura de sub-conta e comunique-se à Secretaria de Finanças do TJMS (Conta Única). V Assim, tornados indisponíveis os ativos financeiros, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a ocorrência de algumas das hipóteses previstas no § 3º, do artigo 854, do NCP; VI Caso apresentada manifestação pela parte executada, voltem conclusos na fila de "medidas urgentes" para decisão. VII Restando inerte a parte demandada, expeça-se alvará de levantamento. VIII - Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou parcialmente frutífera. Acerca do resultado da consulta por bens diga o exequente, objetivamente, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. IX - A CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Seu uso restou idealizado e introduzido por meio de acordo do Conselho Nacional de Justiça CNJ com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Referida ferramenta para rastreamento de bens do devedor constitui medida de caráter excepcional, que demanda a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa. No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 245/247 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria, até posterior deliberação do Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0130136-05.2005.8.12.0001 (001.05.130136-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Onofre Filho & Advogados Associados S/s

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

I. Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. Proceda a Serventia a evolução da classe processual. II. Intime(m)-se o(a) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (CPC, Art. 523, §1º). III. A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, CPC). IV. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (CPC, Art. 525). V. Considerando haver decorrido um ano do trânsito em julgado da decisum até a propositura do cumprimento de sentença, a intimação do executado deve ser pessoal, via carta AR, conforme disposto no Art. 513, § 4º, do CPC.

**Processo 0802382-32.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Marcia Maria Rodrigues

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 380/383.

**Processo 0803396-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Alfredo Presa de Matos - Reconvinte: Banco Safra S.A. - Ré: Banco Safra S.A. - Reconvindo: Alfredo Presa de Matos

ADV: DIEGO MORAES DE MATOS (OAB 15221/MS)

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

**Processo 0805126-92.2017.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Silvio Acosta Escobar Junior - Reqdo: Igreja Universal do Reino de Deus e outros

ADV: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)

ADV: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)

Ficam as partes intimadas da juntada de petição do perito às f. 214-225 para apresentar manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806660-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Dwyllian Pereira de Oliveira Loufranco - Réu: Allianz Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 610/613

**Processo 0809531-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Elias Bezerra da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825A/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

**Processo 0809920-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Condomínio Edifício Tom Jobim - Réu: Cordeiro Indústria e Comércio de Artefatos - Me

ADV: DAYANE LOPES FREITAS VILLALBA (OAB 21877/MS)

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

ADV: CAROLINA MONACO DE SOUZA (OAB 16766/MS)

Fica a parte embargada intimada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 229/232.

**Processo 0809934-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Rafael Rodrigues da Silva - Réu: Edmilson José da Silva

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 89

**Processo 0810021-91.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: C.R.B.V. - L.A.G. - Exectdo: G.A.E.I.S.

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 1118/1134. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da petição juntada às f. 1135/1144.

**Processo 0810629-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Jehan Carlo Pinheiro de Rezende - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar providenciar os documentos solicitados pelo perito nas fls. 286/288

**Processo 0811905-24.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: P.D. - Exectdo: A.P.V. - H.C.D. - L.R.S.S. - H.S.D.

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação à penhora de fls. 289-292, e por consequência, determino a conversão do bloqueio do valor de R\$ 11.940,33 (onze mil novecentos e quarenta reais e trinta e três centavos) em penhora definitiva, nos termos da fundamentação alhures. Deixo de condenar a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que incabível na espécie Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará do valor de R\$ 11.940,33 (onze mil novecentos e quarenta reais e trinta e três centavos), bloqueado através do SISBAJUD (fls. 245), em favor da parte credora, atentando-se as partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. II - Uma vez que o levantamento do valor penhorado ainda é insuficiente para saldar o crédito, defiro a pesquisa por bens da parte executada junto ao sistema RENAJUD, conforme pleiteado às fls. 293-295. III Após, intime-se a parte exequente para dar efetivo andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá trazer aos autos a planilha atualizada do débito. Em caso de inércia, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação.

**Processo 0813513-23.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Francisco de Assis Lima Soares - Ré: Banco BMG SA - Monteiro Cred Soluções e Negocios Eireli - Fam Cred

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JAIRO GERALDO SILVA (OAB 85033/MG)

Fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0814833-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal**

Autor: Diego Fernandes Feltrin - Réu: Vivo S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoarem as apelações, respectivamente.

**Processo 0816990-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Gabrielly Rocha de Oliveira - Ré: Wiser Educação S.A.

ADV: PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO (OAB 107864/SP)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0817922-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: M.C.S.C. - Réu: Classica Decorações, Comercio e Materiais de Construção Eireli - Ignávio Ferreira Barbosa

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA ALVES (OAB 8022/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

**Processo 0818253-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Iraci Dias Gratis do Nascimento - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA acerca do cálculo de custas judiciais geradas nos autos.

**Processo 0819247-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Edna Gonçalves da Silva - Réu: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

**Processo 0819302-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**

Autora: Águas Guariroba S.A. - Réu: Thiago Figueiredo Burton

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0821231-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Maria de Lourdes Machado Ramos - Réu: Condomínio Edifício Ana Cláudia

ADV: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da certidão de fls. 303.

**Processo 0821377-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ozeias Echeverria - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Fica a parte autora intimada da manifestação de f. 393-398 para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

**Processo 0822530-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Kemily Camile Pereira Onça - Adrien Tavares da Silva - Réu: Financial Administradora de Imóveis Ltda - Dom Cota Agropecuária Ltda

ADV: LAURA LIMA DE SOUZA TIVIROLLI (OAB 24894/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

ADV: CAROLINE ESTIGARRIBIA IKEDA (OAB 23437/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 81/112.

**Processo 0823362-53.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luiz Henrique Aguilhera Nantes - Executo: Volkswagen do Brasil Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: RENATO JOSÉ CURY (OAB 154351/SP)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 145/241.

**Processo 0824663-16.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Tramasul Tratamento de Madeira LTDA - Reqdo: ANIPRO DO BRASIL S.A - Réu: Rogerio Marcio Tolardo

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA (OAB 18096/PR)

I. O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 355 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Da análise dos autos constata-se que não existem preliminares pendentes de apreciação, bem como as partes são legítimas e estão regularmente representadas, logo, dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). II. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual, determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, arrole suas respectivas, atentando-se para o limite de no máximo 03 (três), sob pena de preclusão. III. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/23, às 14:30 horas, que se realizará presencialmente na sala de audiência da 6ª Vara Cível do Foro de Campo Grande, 3º andar, sito na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados. Observe a serventia que o ato designado objetivará a oitiva das testemunhas arroladas oportunamente. Consigna-se desde já ser despendida a tomada de depoimento pessoal de qualquer das partes, porquanto a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão, finalidade normalmente não atingida, um vez que as partes se limitam a reiterar, em audiência, as versões já apresentadas por escrito. Outrossim, durante a produção da prova oral é dado ao juiz interrogar, por sua iniciativa (art. 385, "caput" in fine), qualquer das partes, se considerar que o ato se mostra oportuno e pertinente ao esclarecimento de algum fato ainda obscuro. IV. Apenas se houver testemunha(s) residente(s) em outra Comarca, a fim de evitar expedição de Carta Precatória, fica facultado à parte que a(s) arrolou optar pela(s) oitiva(s) por meio de videoconferência, no mesmo dia e hora, mediante acesso à Sala de Espera da 6ª Vara Cível de Campo Grande através do seguinte link: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> V. Intimem-se os advogados de que, em ambas as situações acima previstas, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPD "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. VI. A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454" (NCPD, Art. 455, § 4º). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0825669-82.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: P.H.S.R. - Réu: Mai Radi Ismail Jaber Barreto Bonfim - Rausemberg Barreto de Souza Bonfim

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE MINARI (OAB 23505/MS)



ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)  
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)  
ADV: PAULO ROBERTO MASSETI (OAB 5830/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da certidão de fls. 218.

**Processo 0829090-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Ana Cristina Lima Soares - Réu: Banco Bradesco S/A - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)  
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar as contestações.

**Processo 0829714-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Leonel Jackson Gracini Chaves - Ré: Anna Waleska Vieira da Silva Michelin

ADV: ADRIANA PUERTES ADVOGADOS E ASSOCIADOS (OAB 76515/MS)  
ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ (OAB 16149/MS)  
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

Após, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0830400-53.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Autora: Andréa Gregório da Silva - Réu: Lojas Avenida S.A.

ADV: VALEIRA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)  
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Fica a parte exequente intimada da certidão de f. 365 para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos informações bancárias para expedição do alvará.

**Processo 0830451-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Amanda Melo Destro - Réu: Recovery do Brasil Consultoria S/A

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)  
ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)  
ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do teor dos ofícios de fls. 141/145

**Processo 0830786-25.2016.8.12.0001 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: M.M.A.C.E. - Ré: N.F.T.T.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da certidão de fls. 175.

**Processo 0831384-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Suzane da Cruz Ribeiro - Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a - Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistência Social

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar as contestações dos autos.

**Processo 0831647-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Nelson da Costa Araujo Filho - Jessica Karoline Spott - Réu: Movida Locação de Veículos S/A - Booking.com Brasil Serviço de Reservas de Hotéis Ltda

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)  
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)  
ADV: PEDRO BARASNEVICIUS QUAGLIATO (OAB 183931/SP)  
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 48/59.

**Processo 0834130-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: T.B.G.M. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)  
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)  
ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento".

**Processo 0834564-95.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Espólio de Agnaldo Souza Neto - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 207080/MT)  
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)  
ADV: BRAGA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 770/MS)  
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

I Inicialmente, cumpra-se a decisão de f. 323, expeça-se alvará dos honorários sucumbenciais na conta bancária informada à f. 331, de titularidade do patrono do exequente. Atentando-se quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. II Quanto ao pedido de destaque dos honorários contratuais, entendo pelo seu indeferimento. Ocorre que, embora tenha sido juntado o contrato de honorários advocatícios (f. 322), faz-se necessário que se tenha nos autos a declaração atual firmada pela parte exequente de que não efetuou o pagamento de qualquer verba, a título de honorários advocatícios contratuais, bem como que está ciente da dedução dos honorários contratados. Assim,



necessário, portanto, que além do contrato de honorários, também seja colacionada declaração atual firmada pela parte credora, concordando com a dedução dos valores relativos aos honorários contratuais. Por tais razões, condiciono o destaque dos honorários contratuais à apresentação da declaração atual firmada pela parte credora de que não se opõe ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada da sobredita anuência, proceda-se a expedição de alvará ao patrono da exequente, no percentual de 30% do proveito econômico obtido pela exequente (conforme contrato de f. 322). III. Sem prejuízo, defiro o pedido de transferência dos valores para subconta vinculada aos autos de inventário do espólio de Agnaldo Souza Neto (Autos n. 0819036-84.2020.8.12.0001). IV. Posto isso, intime-se o patrono da exequente para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos declaração atual firmada pela exequente de que não se opõe ao pedido de destaque dos honorários contratuais. Atente-se que a intimação deverá ser realizada antes do encaminhamento dos valores para os autos n. 0819036-84.2020.8.12.0001. V. Após, apresentada tal declaração, expeça-se alvará ao patrono da exequente, conforme apontado nesta decisão (item II). Caso contrário, rematam-se os valores para subconta vinculada aos Autos n. 0819036-84.2020.8.12.0001, em trâmite na 4ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0835179-22.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Fabiano de Oliveira Soares - Exectdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 507/521.

**Processo 0835249-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Alisson Henrique Queiregati - Paola Pereira da Silva - Ré: Claudinéia Gonçalves da Silva - Naim Antonio da Silva

ADV: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (OAB 5922/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: VINÍCIUS RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 24700/MS)

ADV: VITÓRIA RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 27291/MS)

"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento".

**Processo 0836374-37.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão**

Autora: Lenir Lemes de Matos da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

I - Nos termos do artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Apresentada as contrarrazões, ou decorrido o prazo in albis, rematam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

**Processo 0836490-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Juliano César Rodrigues da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0836684-43.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: JLF Engenharia Eireli

ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0836731-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Ernani Silva Ribeiro - Réu: Osmar Pedrosa de Frias - Brasil Veículos Companhia de Seguros

ADV: PAULINE SILVA HERRADON PAMPLONA (OAB 24572/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GUILHERME MAGRÃO DE FRIAS (OAB 15727/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas alegações finais escritas, nos termos do artigo 364, § 2º do CPC.

**Processo 0838660-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Clarice da Silva e Santos - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

**Processo 0840026-38.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Espólio de Theotonio Gonçalves da Costa - Réu: Gboex - Previdência e Seguro de Pessoas

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 422/424

**Processo 0840743-45.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Josely Cristaldo - Exectdo: CGT-Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 25087A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 277/317.

**Processo 0840798-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT**

Autor: João Paulo de Jesus - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0841054-12.2014.8.12.0001 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Flancieli Araujo Affonso

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da certidão de fls. 173.

**Processo 0841877-10.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Ana Vera Nascimento - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - Cgt

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 223/264.

**Processo 0841991-51.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**

Autora: Amilena Kalaf Barbosa - Réu: Discautol - Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda - Volkswagen do Brasil

Ltda

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

ADV: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB 86844/MG)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Ficam as partes intimadas acerca da certidão de fls. 303.

**Processo 0843727-65.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: A.S.P. - L.P.N.J. - Exectdo: L.F.R. - L.F.R.S.F.

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

I Defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor pelo sistema SISBAJUD (teimosinha 10 dias), devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou parcialmente frutífera, sendo determinada a transferência do numerário para conta judicial (Conta Única), conforme documento anexo. III - Proceda-se a serventia a abertura de sub-conta e comunique-se à Secretaria de Finanças do TJMS (Conta Única). IV Assim, tornados indisponíveis os ativos financeiros, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a ocorrência de algumas das hipóteses previstas no § 3º, do artigo 854, do NCPC; V Caso apresentada manifestação pela parte executada, voltem conclusos na fila de "medidas urgentes" para decisão. VI Restando inerte a parte demandada, expeça-se alvará de levantamento. VII - Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, restou parcialmente frutífera. Diga o exequente, objetivamente, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0843862-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Roberta Sousa da Silva Ajpert - Réu: Jpl Assessoria Financeira e Cobranças Ltda - Itaú Unibanco S.A.

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA acerca das informações de fls. 105

**Processo 0850794-13.2022.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto**

Reqte: Carlos Henrique Ramalho de Oliveira

ADV: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 305 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada na inicial e determino o imediato bloqueio, via sistema SISBAJUD, do valor de R\$ 1.998,50 das contas bancárias de titularidade de John Lennon Andrade Barbosa. III- Cite-se a parte ré do contido na presente decisão, bem como para, no prazo 05 dias, conforme previsto no art. 306 do Código de Processo Civil, contestar o pedido autoral e indicar as provas que pretende produzir. IV- Apresentada a defesa (art. 307, p. único do CPC), se arguidas as matérias enumeradas no art. 337 do CPC, intime-se a autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, do CPC). V. No mais, efetivada a tutela cautelar, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, aditar a petição inicial.

**Processo 0852756-71.2022.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lucas Bezerra da Silva

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Assim sendo, defiro o pedido inicial formulado pela parte autora para o fim de determinar a citação da parte ré, na forma do art. 382, § 1º, c/c 396 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, a exhibir, no prazo de 15 (quinze) dias, a competente cópia do contrato e demais documentos formalizados com a autora e que venham demonstrar a validade da negativação de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, tal como exposto na inicial. Produzida a prova e porque neste tipo de procedimento é defeso o juízo se pronunciar sobre a ocorrência ou inoocorrência de fato (§2º, artigo 382) e, ainda, porque neste procedimento não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferiu totalmente a produção da prova pleiteada, permaneçam os autos eletrônicos à disposição das partes pelo prazo de 01 mês (CPC, artigo 383). Após, e por se tratar de processo eletrônico arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0421/2022

**Processo 0006271-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência**

Exeqte: N.B.T. - Exectdo: G.T. - A.C.M.M.

ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)





ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)  
ADV: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)  
Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fl. 19. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0006271-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência**

Exeqte: N.B.T. - Executo: G.T. - A.C.M.M.  
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)  
ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)  
ADV: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)  
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Fica a parte autora intimada da distribuição do mandado de f. 234 à Controladora de Mandados para cumprimento.

**Processo 0017982-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Beatriz Rauber Zamecki - Reqdo: José Osmir Sestrem - Benedir Garcia Correa - HDI Seguros S.A  
ADV: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)  
ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)  
ADV: ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS)  
ADV: ROQUE POFFO JUNIOR (OAB 8020/SC)  
ADV: RENATA RAMOS SILVEIRA (OAB 16315/SC)  
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, os pedidos deduzidos na petição inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor dos patronos adversos, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para tal desiderato e que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2.º, do Código de Processo Civil). Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo IPCA, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0029089-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: ELISEU CARDOSO DE SOUZA - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: VALMIR DOS SANTOS (OAB 247281/SP)

I. Intime-se a autarquia ré para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da implementação do benefício previdenciário determinado em sentença às f. 219/225. II. À Serventia para que expeça-se o alvará dos honorários periciais, conforme dados indicados às f. 208. III. Após, intimem-se as partes acerca da sentença proferida e aguarde-se eventual recurso ou trânsito em julgado.

**Processo 0048958-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Agro Jangada Ltda - Executo: Cristalina Comércio e Representação Ltda  
ADV: THAÍS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)  
ADV: SÉRGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. Proceda a Serventia a evolução da classe processual. II Intime(m)-se o(a) (s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º). III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC). IV Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC).

**Processo 0102102-20.2005.8.12.0001 (001.05.102102-2) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Arsil Silva Garcez - Reqdo: Farjalla Catan - Samia Catan Telji - Rastan Catan - João Elias Catan - Helia Monteiro Catan - Adila Selem Catan - Alexandra Elias Catan Sonono - Eduardo Sonono - Maria Helena Binelli Catan - Chafic Chemas Hindi - Anis Telji

ADV: JULIANA OSHIRO TEREZ (OAB 15085/MS)  
ADV: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)  
ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)  
ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Vistos, etc. I. Inicialmente, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a existência ou não de inventário em nome da parte falecida. Sendo a resposta negativa, a petição deverá vir acompanhada da respectiva certidão, que poderá ser obtida através do site do TJMS. II. Sobrevindo certidão negativa, cite-se os herdeiros de Helia Monteiro Catan, conforme requerido às fls. 325/327, com as advertências legais. III. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801995-17.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: ISABELE MENDES GUTIERRES - CLAUDIO RONEI GUTIERRES DA ROSA - LEONIR MENDES ROCHA - Reqdo: Adilson Almeida Metello de Assis - EPP (Bazar São Gonçalo)  
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)  
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)  
ADV: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS)

Fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 232/243.

**Processo 0803260-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Carlos Henrique Coelho da Silva - Maria Aparecida Coelho - Réu: Victor Hugo Navarro - Amanda Patricia Mattos Navarro

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)  
ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)



Vistos, etc. I. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o teor da contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804050-67.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Marines Aparecida da Silva - Reqdo: Zacarias Vieira de Andrade Empreendimentos Imobiliários Ltda - TerIntInc: Ivone Fraiha

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS ARAÚJO (OAB 15838/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado na inicial, para deferir à autora a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA do imóvel descrito na inicial, consistente no lote de terreno nº 14, quadra 94, do loteamento Parque Rita Vieira, nesta capital, matrícula nº 84.353, ficha 01, Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital. Ante a sucumbência, condena-se o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, o qual fixo em 10% do valor da causa. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado para registro da sentença junto ao Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital.

**Processo 0805169-92.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Michael Mendonza Coronel - Réu: Allianz Seguro S.A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Fica a parte autora intimada para trazer aos autos informações acerca de seu atual endereço para fins de cumprimento do mandado de intimação para comparecimento na perícia designada conforme petição de f. 1429, no prazo de 5 dias.

**Processo 0805390-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Abel Conceição Espólio - Ré: Adriana Carvalho Barros Lopes - Aíde Pereira Lopes

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, os pedidos deduzidos na petição inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor dos patronos adversos, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para tal desiderato e que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2.º, do Código de Processo Civil). Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0805730-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal**

Autora: Marlene Sá da Silva - Réu: OI S.A.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, para o fim de: (a) condenar a empresa ré à restituição, de forma simples, dos valores cobrados da autora pelo período em teve sua linha suspensa, no valor de R\$ 99,94, consoantes gastos de fls. 21-22, devidamente atualizada pelo INPC-IBGE desde a data do desembolso e juros de mora de 1% ao mês, a partir da ocorrência da citação, e; (b) condenar a ré no pagamento, em favor da parte autora, a título de danos morais, a quantia total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE a partir do seu arbitramento, consoante enunciado da Súmula 362 do STJ (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento) e juros de mora a partir da data da citação (art. 405, CC). Tendo em vista que a autora sucumbiu minimamente, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0805812-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria de Lurdes Cece - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 76, §1º, inciso I e 485, inciso IV, ambos do CPC. Sem custas, vez que a parte autora é beneficiária da AJG (fl. 55/57). Incabível a fixação de honorários de sucumbência, vez que a parte ré concordou expressamente com a desistência formulada pela parte autora (f. 183). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0806693-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: 2e Servicos Medicos Eireli - Réu: Nyelder de Sousa Rodrigues - Nadia de Sousa Rodrigues

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Vistos, etc. I. A ré Nadia de Souza Rodrigues foi devidamente citada (fl. 37), bem como ofertou contestação às fls. 47/68. II. Com relação ao réu Nyelder de Souza Rodrigues, previamente à análise do requerimento de fl. 44/45, verifica-se que o AR de



fl. 38 retornou com a informação "ausente". Logo, há indícios de que o réu reside no endereço diligenciado. III. Assim, expeça-se mandado de citação para o endereço diligenciado à fl. 38, oportunidade em que, havendo suspeita de ocultação, poderá ser realizada a citação por hora certa, cabendo ao Oficial de Justiça observar e adotar os procedimentos previstos nos art. 252 e seguintes do CPC. IV. Paralelamente, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o teor da contestação e documentos juntados pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias. V. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808134-14.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: César Gonçalves de Annuniação - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

ADV: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 23674B/PB)  
ADV: DILÇO MARTINS (OAB 14701/MS)  
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)  
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)  
ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

I. Ciência às partes quanto o teor do extrato da subconta de fl. 685. II. Com relação aos embargos de declaração de f. 677/679, sem maiores delongas, os mesmos devem ser providos, tendo em vista que o extrato juntado pela serventia demonstra que o valor depositado pela parte embargada se encontra depositado na subconta, não tendo sido levantado pela parte embargante. Logo, dou provimento aos embargos de declaração e determino que proceda a serventia a expedição do alvará no valor de R\$ 7.010,37 (sete mil, dez reais e trinta e sete centavos), em favor da executada MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda, conforme requerido às fls. 672/673 e 682/684. Em sendo o caso, requirite-se os dados bancários da parte, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando-se quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Paralelamente, proceda a serventia a expedição do alvará referente ao saldo remanescente em favor do credor, conforme requerido às fls. 677/679. III. Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808428-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: José Cristiano Lacerda Gomes - Réu: Imobiliária Casa X Ltda. - Vilma Mendes de Araujo

ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)  
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)  
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Vistos, etc. I. Homologo a desistência com relação a parte Vilma Mendes de Araújo, conforme requerido à fl. 298. II. Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808901-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Aureo Pereira dos Santos - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Considerando que o ônus da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da ré no valor correspondente a 15% do valor da causa atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Consigna-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita (f. 56), (art. 98, § 3º, do CPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0809049-97.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: EDER RONDON - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)  
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)  
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ante todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Consigna-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita (f. 39) (art. 98, § 3º, do CPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0811093-89.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: JOSÉ ROBERTO WAGNITZ - Fernando Friolli Pinto - Exectdo: Gold Argelia Empreendimentos SPE Ltda

ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)  
ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)  
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

a) do cumprimento de sentença de f. 326-327. I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença (f. 326-327); Proceda a Serventia a evolução da classe processual. II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (CPC, Art. 523, §1º). III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento



voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, CPC). IV Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (CPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC).

**Processo 0811644-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Jeová José dos Santos

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 291, ficando científicas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

**Processo 0811650-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: W.A.A. - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: ANDRESSA DE SOUZA QUEIROZ (OAB 24408/MS)

ADV: BRUNA BACK GARCIA (OAB 25346/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para o fim de condenar a Companhia aérea ré no pagamento em favor da parte autora, a título de danos morais, a quantia total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada pelo INPC-IBGE, a partir desta data até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Diante do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0812221-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Alexandre Rodrigues Salles - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. I. À vista do lapso temporal entre a petição de fl. 501, até a presente data, intime-se o expert para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o laudo pericial. II. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812327-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Autora: Joice Ronquegalle Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Considerando a decisão do acórdão às f. 146/149, dá-se a devida continuidade nos autos. Ciência às partes. Diante da informação de que o i. Perito antes nomeado encontra-se afastado de seu trabalho, destituo de sua nomeação. Intime-o para ciência da destituição da forma mais rápida e prática, inclusive informalmente por e-mail. Em substituição, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispense compromisso (CPC, art. 466). Em que pese ter sido definido anteriormente o valor referente aos honorários periciais, em reanálise aos autos e diante da complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares, majoro os honorários periciais de forma a fixá-los em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço atento à disposição contida no §4º do art. 2º da Resolução 232 do CNJ. Intime-se o INSS para ciência desta decisão e para que deposite o valor dos honorários ou, sendo o caso, complemente o valor depositado em subconta. Intime-se o aludido expert para informar se aceita a nomeação e em caso de aceitação, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 dias, viabilizando-se a intimação das partes, bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 dias após a realização da inspeção agendada. Com a entrega do laudo, fica autorizado o levantamento dos honorários.

**Processo 0813042-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Danilo Santana Arguilhera - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

I - Diante da ausência de manifestação da Fundação Habitacional do Exército - FHE quando aos termos do contrato, expeça-se novo ofício à FHE solicitando para que, no prazo de 15 dias, informe se o autor era vinculado ao seguro de vida em grupo do FHE com a Mapfre Vida S/A, bem como traga aos autos documentos referentes ao seguro contratado pelo autor e o contrato devidamente assinado, assim como informe o valor do capital segurado vigente na data do sinistro e qual a apólice estava vigente, se foi dada ciência ao autor acerca das condições contratuais. Após resposta acerca do ofício, intemem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem sobre o informado. II - Sem prejuízo, para a solução da vexata quaestio é indispensável a produção de prova pericial. Logo, com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro a produção de prova pericial. Nomeio para realizar a perícia o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do



juízo nomeante Considerando que uma das partes litiga com Gratuidade da Justiça, havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Intime-se o aludido perito a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita realizar a perícia determinada nos presentes autos pelo valor acima arbitrado. Cientifique-se o expert, em caso de aceitação, que laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia indicado para início da prova. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão.

**Processo 0813778-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde**

Autor: Daniel Stallbaum Lopes - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: VANESSA CASTILHO NEVES ZANELLA (OAB 20580/MS)

Vistos etc. I. Homologo a desistência da prova pericial, conforme requerido à fl. 1.034/1.035. II. Não há preliminares pendentes de análise, bem como não há pertinência na produção de outras provas, conforme decidido através da decisão de fl. 1.011/1.012. Diante disso, declaro encerrada a instrução processual. III. Intemem-se as partes e, após decorrido o prazo recursal de 15 (quinze) dias, tornem conclusos para julgamento, conforme dispõe o artigo 355, I, do CPC. Às providências.

**Processo 0814436-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Márcio Matsu Arakaki - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: DIEGO MONTEIRO VELOSO (OAB 15005/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: (a) DECLARAR a nulidade da "Termo de Adesão ao Regulamento de Cartão de Crédito e Cartão de Crédito Consignado PAN", sob o nº 732929577. (b) CONDENAR a ré a converter o contrato de empréstimo da modalidade cartão de crédito para o contrato de empréstimo consignado comum. (c) CONDENAR a ré a aplicar os juros remuneratórios mensais correspondentes à empréstimo consignado para aposentados na data do depósito (f. 116 12/02/2020), sem capitalização, devendo ser calculado em número de parcelas mais conveniente ao consumidor, de forma a não onerar sua aposentadoria, devendo ser amortizadas as parcelas já pagas e descontadas do benefício previdenciário nº 177.197.218-9, incluindo aquelas já descontadas no decorrer da presente demanda e, caso constatado o adimplemento do empréstimo, o valor pago a maior deverá ser devolvido, de forma simples, com juros de mora desde a citação, por se tratar de relação contratual e corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde o desembolso de cada parcela paga a mais (excesso). Considerando que o ônus da sucumbência recíproco, condeno as partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) cada um, das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor dos patronos adversos, no valor correspondente a 15% do valor da causa atualizado, nos termos do art. 85, §§ 2º, 8º c/c art. 86, ambos do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) até o efetivo pagamento. Consigna-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita (f. 24), (art. 98, § 3º, do CPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0814605-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: João Evangelista Ribeiro de Carvalho - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: LUIZ TAINÁ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

I. Considerando que para o deslinde do feito, imprescindível que seja oficiado o banco em que a parte autora tem conta para que apresente nos autos extrato bancário do período do empréstimo consignado. II. Assim, expeça-se ofício ao banco CEF, agência 1108, conta 17426939, requisitando cópia do extrato bancário do período compreendido de julho a setembro de 2021, referente ao valor de R\$ 2.736,44, para que seja juntado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0814776-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Antonio Marcos Barão

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Diante das razões apresentadas pelo perito outrora nomeado (f. 64), destituo-o do cargo. Em substituição, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispense compromisso (CPC, art. 466). Em que pese ter sido definido anteriormente o valor referente aos honorários periciais, em reanálise aos autos e diante da complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares, majoro os honorários periciais de forma a fixá-los em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço atento à disposição contida no §4º do art. 2º da Resolução 232 do CNJ. Intime-se o INSS para ciência desta decisão e para que deposite o valor dos honorários ou, sendo o caso, complemente o valor depositado em subconta. Intime-se o aludido expert para informar se aceita a nomeação e em caso de aceitação, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 dias, viabilizando-se a intimação das partes, bem como de que deverá



entregar o laudo no prazo de 15 dias após a realização da inspeção agendada. Com a entrega do laudo, fica autorizado o levantamento dos honorários. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

**Processo 0815331-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Armenio Nahabedian - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATA MANAGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, que possui toda a expertise na área de construção civil, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é indispensável a produção de prova pericial, com a finalidade de identificar a invalidade que acomete a parte autora, logo, com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro a produção de prova pericial. Nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispenso compromisso (CPC, art. 466). Considerando que uma das partes litiga com Gratuidade da Justiça, havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Honorários periciais são pagos por quem sucumbe, logicamente. Porém, são adiantados por quem pede a perícia. Com efeito, acrescento que os honorários deverá ser adiantado pelo réu. A razão é simples e única. É que, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus probatório. Registre-se que a inversão do ônus da prova não implica a obrigação do réu arcar com o adiantamento dos honorários do perito, entretanto, poderá sofrer as consequências da não produção da prova, o que será objeto de valoração do magistrado em razão dos demais elementos de prova existentes nos autos. Ademais, o não adiantamento dos honorários periciais pela parte ré tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica da parte autora e ineficiência do sistema de perícias do Estado. De outro vértice, cumpre frisar que os honorários periciais serão apenas adiantados, como já dito, de sorte que se os pedidos, ao final, forem julgados procedentes, o valor pago terá sido absorvido pelo princípio da sucumbência. De outro lado, se forem improcedentes, a parte ré terá título executivo judicial contra a autora da ação, podendo obter o cumprimento da sentença, observando-se o que estabelece o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Assim, como a ré manifestou interesse em ver a prova pericial realizada é sua responsabilidade o adiantamento dos honorários do perito, para que se efetive o respectivo depósito que, se não ocorrer nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, por qualquer das requeridas ou por todas na forma que melhor lhes aprouver, será tido como preclusa a prova pericial. Independente das providências acima, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, oficie-se de imediato ao perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica na parte autora, bem como com a designação de data, intime-se a autora por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do juízo: 1) a parte autora sofreu acidente que resultou em incapacidade? Qual? 2) a eventual incapacidade é classificada como temporária ou permanente? 3) qual o grau da incapacidade da parte autora? 4) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. 3.1 Da prova documental Quanto ao pedido de produção de prova documental, formulado pelo autor (f. 535/537), indefiro-o, uma vez que a questão em debate pode ser apurada mediante as provas já carreadas aos autos. Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado conforme Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS em 17 de dezembro de 2020.

**Processo 0816012-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Helena Pires dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Considerando que o ônus da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da ré no valor correspondente a 15% do valor da causa atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Consigna-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita (f. 56), (art. 98, § 3º, do CPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0816014-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Reqte: Clóvis José Noqueira - Reqda: Maria José Rodrigues

ADV: PAULA FERNANDA WINTER BUSS (OAB 25522/MS)

ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)

ADV: LILIAN REGINA DA SILVA PICOLOTTO (OAB 22483/MS)

Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0816410-39.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jhulyana Moraes Honorato - Reqdo: Anderson Leal dos Santos

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Vistos, etc. I. À vista do lapso temporal entre as informações prestadas à fl. 245, até a presente data, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o noticiado à fl. 240, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao expert pelo prazo de 15 (quinze) dias. III. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias. IV. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0816523-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Neiva Letícia Machado - Réu: Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda - Mastercard Brasil Ltda

ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO &amp; LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 22495A/MS)

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: TIAGO FERRAZ ROMÃO (OAB 24838/MS)

Vistos, etc. Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0818011-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Sandro Arino Dias da Silva - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Em análise aos autos, verifica-se ausentes documentos indispensáveis para o julgamento da demanda. Dito isso, intime-se a parte ré para, no prazo de 15, juntar aos autos o contrato de compra e venda de imóvel objeto desta lide, bem como demonstrativo dos valores efetivamente quitados pela autora. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o juntado.

**Processo 0818091-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Tis Publicidade e Propaganda LTDA - Réu: Perkal Automóveis LTDA - Nação Concessionária de Veículos LTDA - General Motors do Brasil LTDA

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados neste feito, para o fim de: (a) decretar a rescisão do contrato operado entre as partes, com retorno do veículo objeto da lide para a propriedade da ré General Motors do Brasil Ltda. (f. 17); (b) condenar às rés, solidariamente, na restituição do valor de R\$ 123.807,60 (cento e vinte e três mil oitocentos e sete reais e sessenta centavos) pago pela parte autora, devidamente corrigido pela variação do INPC-IBGE desde a data do pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação; (c) ao pagamento, em benefício da autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE a partir do seu arbitramento, consoante enunciado da Súmula 362 do STJ (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento) e juros de mora a partir da data da citação (art. 405, CC), e; (d) julgar improcedentes o pedido de danos materiais. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de reintegração de posse e depósito em mãos da ré General Motors do Brasil Ltda, se o bem já não estiver em seu poder. No mais, fica autorizada a compensação entre os valores a serem restituídos pela ré e a dívida da parte autora junto ao Detran, referente ao IPVA e multa de trânsito, dívida esta adquirida enquanto o veículo ainda se encontrava sob posse do autor. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Condeno a parte autora ao pagamento de 20% das custas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, tendo em vista que sucumbiu em parte de seus pedidos e condeno a parte ré ao pagamento de 80% restante. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0818110-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Patrícia Pelliccioni Coletti - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos formulados neste feito, para o fim de declarar ineficaz o cancelamento unilateral pela ré dos contratos de seguros objeto da lide. Por consectário, cabe a parte autora arcar com o valor do prêmio dos seguros contratados, referente aos meses não pago, sendo a partir de agosto de 2020 no que se refere à apólice n. 113308 e a partir de julho de 2020 em relação à apólice n. 2857. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, tendo em vista que sucumbiu em parte de seus pedidos e condeno a ré ao pagamento de 70% restante. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0818136-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Reqte: T.M.S. - Réu: G.M.N.P.G. - C.L.P.G.

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

I. Defiro os requerimentos de fl. 147/149. II. Retifique-se o cadastro do polo passivo, para que conste o "Espólio de César



Luiz Porto Gonçalves”, representado por sua inventariante Zumeire Matias dos Reis. Feito isto, cite-se a referida parte, com as advertências legais. III. Com relação ao requerido Guilherme Moreira Nantes Porto Gonçalves, visando a localização do endereço pretendido, defiro sejam oficiadas às empresas OI, TIM, CLARO, VIVO, NET e às concessionárias de serviço público Águas Guararoba e Energisa. Defiro, também, a tentativa de busca por seu endereço mediante utilização do sistema SISBAJUD, porquanto tem se revelado, dentre os sistemas eletrônicos disponíveis, o mais eficaz nesta missão, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. IV. Se localizado endereço diverso daqueles já diligenciado nos autos, promova-se a tentativa de intimação/citação independentemente de nova conclusão. V. Não dando resultado as medidas acima deferidas, desde logo determino a citação via edital, com prazo de 20 dias e, caso revel o(s) citado(s), fica nomeada a DPE como Curadora Especial. VI. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0818958-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Luciano Cordeiro de Azevedo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, que possui toda a expertise na área de construção civil, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é indispensável a produção de prova pericial, com a finalidade de identificar a invalidade que acomete a parte autora, logo, com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro a produção de prova pericial. Nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispenso compromisso (CPC, art. 466). Considerando que uma das partes litiga com Gratuidade da Justiça, havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Honorários periciais são pagos por quem sucumbe, logicamente. Porém, são adiantados por quem pede a perícia. Com efeito, acrescento que os honorários deverá ser adiantado pelo réu. A razão é simples e única. É que, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus probatório. Registre-se que a inversão do ônus da prova não implica a obrigação do réu arcar com o adiantamento dos honorários do perito, entretanto, poderá sofrer as consequências da não produção da prova, o que será objeto de valoração do magistrado em razão dos demais elementos de prova existentes nos autos. Ademais, o não adiantamento dos honorários periciais pela parte ré tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica da parte autora e ineficiência do sistema de perícias do Estado. De outro vértice, cumpre frisar que os honorários periciais serão apenas adiantados, como já dito, de sorte que se os pedidos, ao final, forem julgados procedentes, o valor pago terá sido absorvido pelo princípio da sucumbência. De outro lado, se forem improcedentes, a parte ré terá título executivo judicial contra a autora da ação, podendo obter o cumprimento da sentença, observando-se o que estabelece o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Assim, como a ré manifestou interesse em ver a prova pericial realizada é sua responsabilidade o adiantamento dos honorários do perito, para que se efetive o respectivo depósito que, se não ocorrer nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, por qualquer das requeridas ou por todas na forma que melhor lhes aprouver, será tido como preclusa a prova pericial. Independente das providências acima, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, oficie-se de imediato ao perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica na parte autora, bem como com a designação de data, intime-se a autora por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do juízo: 1) a parte autora sofreu acidente que resultou em incapacidade? Qual? 2) a eventual incapacidade é classificada como temporária ou permanente? 3) qual o grau da incapacidade da parte autora? 4) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado conforme Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS em 17 de dezembro de 2020.

**Processo 0819324-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Manoel Messias Ferreira - Réu: Localiza Rent A Car S.a

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

I. Diante do teor da manifestação de fl. 312, fica o perito anteriormente nomeado destituído de seu cargo. II. Para o seu lugar, nomeio em substituição como Perito Judicial Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se eventualmente a especialidade médica do perito não corresponde exatamente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Prazo para quesitos e indicação de assistente técnico já foi conferido às partes, conforme decisão de fls. 236/237. Considerando que a parte autora litiga com Gratuidade da Justiça, havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, mantenho a fixação dos honorários periciais em R\$ 3.000,00 (fls. 278/279), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, tendo em vista a





complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Os honorários periciais já foram adiantados pela parte ré fl. 286/289. Considerando que a parte autora litiga na condição de beneficiária da gratuidade da justiça, dê-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 15 (quinze) dias. Paralelamente, desde já intime-se o aludido expert de sua nomeação e honorários fixados, bem como informar se aceita a nomeação e em caso de aceitação, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 dias, viabilizando-se a intimação das partes, bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 dias após a realização da inspeção agendada. Com a entrega do laudo, fica autorizado o levantamento dos honorários. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819372-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Lucas Phelipe Viana Frete - Ré: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para o fim de condenar as seguradoras ré a pagar em favor do autor, no percentual que lhes cabe individualmente no contrato de cosseguro celebrado, indenização securitária por invalidez permanente parcial por acidente, referente ao Contrato de Seguro de Vida em Grupo contratado, na importância de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, e de correção monetária pelo IGP-M computada a partir da data do evento danoso (05/09/2018 Ata de Inspeção de Saúde fl. 723). Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios sucumbenciais, sendo 1/4 para cada parte, estes últimos fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo IPCA, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários s periciais na forma como pugnado às f. 890.

**Processo 0819392-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz - Ré: Ocean Air Linhas Aéreas S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Vistos, etc. I. Cite-se a administradora judicial Alvarez Marçal Administração Judicial Ltda, conforme requerido pelo autor, com as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820021-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Betania Viana Gil - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 291, ficando científicas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

**Processo 0820074-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Valdiceia de Almeida de Freitas - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

2. Das provas O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 355 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova pericial médica, fundamento pelo qual defiro a produção da referida prova formulada pelas partes (f. 153/154 e f. 155). Assim, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Considerando que uma das partes litiga com Gratuidade da Justiça (f. 57), havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no § 4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Honorários periciais são pagos por quem sucumbe, logicamente. Porém, são adiantados por quem pede a perícia. Com efeito, acrescento, que os honorários deverão ser adiantado pelo réu. E, a razão é simples e única. É que, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus probatório. Registre-se que a inversão do ônus da prova não implica a obrigação do réu arcar com o adiantamento dos honorários do perito, entretanto, poderá sofrer as consequências da não produção da prova, o que será objeto de valoração do magistrado em razão dos demais elementos de prova existentes nos autos. Ademais, o não adiantamento dos honorários periciais pela parte ré tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica da parte autora e ineficiência



do sistema de perícias do Estado. De outro vértice, cumpre frisar que os honorários periciais serão apenas adiantados, como já dito, de sorte que se os pedidos, ao final, forem julgados procedentes, o valor pago terá sido absorvido pelo princípio da sucumbência. De outro lado, se forem improcedentes, a parte ré terá título executivo judicial contra a autora da ação, podendo obter o cumprimento da sentença, observando-se o que estabelece o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Assim, como o réu manifestou interesse em ver a prova pericial realizada é sua responsabilidade o adiantamento dos honorários do perito, que, se não ocorrer nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, será tido como preclusa a prova pericial. Independente das providências acima, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, oficie-se de imediato ao i. Perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica na parte autora, bem como com a designação de data, intime-se a autora por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do juízo: 1) a parte autora sofreu acidente que resultou em incapacidade? Qual? 2) a eventual incapacidade é classificada como temporária ou permanente? 3) qual o grau da incapacidade da parte autora? 4) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado conforme Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS em 17 de dezembro de 2020.

**Processo 0820203-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Francisco Candido Oliveira - Réu: CGT-Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 25087A/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 218, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

**Processo 0820209-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações**

Reqte: Domingos Salves de Lima - Réu: Financial Administradora de Imóveis Ltda

ADV: CAROLINE ESTIGARRIBIA IKEDA (OAB 23437/MS)

ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: DIEGO DOS SANTOS DE LIMA (OAB 26114/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, os pedidos deduzidos na petição inicial, para o fim de: (a) declarar inaplicável a cláusula contratual que prevê a incidência do INCC como índice de correção do débito autoral, admitindo-se a aplicação do IGPM-FGV, de forma mensal, conforme fundamentação supra; (b) declarar ilegal a incidência de capitalização mensal de juros, admitindo-a, porém, em sua forma anual, consoante legislação de regência; (c) determinar o recálculo das parcelas vencidas e vincendas do contrato debatido em Juízo, bem assim o potencial saldo devedor subsistente, nos termos da fundamentação expressa nesta sentença e observando-se os parâmetros acima delineados; e (d) condenar a parte ré a restituir, de forma simples, eventuais valores recolhidos em excesso pelo autor, facultando-lhe abater o importe pago a maior (crédito) do eventual saldo devedor remanescente. Submete-se as partes à liquidação deste julgado mediante meros cálculos aritméticos. Diante do princípio da sucumbência, e considerando que o autor sucumbiu em parcela mínima de seus pedidos, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor dos patronos adversos, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para tal desiderato e que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2.º, do Código de Processo Civil). Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo IPCA, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. No que concerne a lide secundária (reconvenção), JULGO-A EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, na forma do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil, ante a sua prejudicialidade decorrente da determinação de revisão contratual. Deixo de condenar o réu reconvinte em custas e honorários advocatícios, principalmente porque a lide secundária sequer se justificava à luz da própria natureza desta demanda, em que, revisando-se o contrato debatido, eventual débito em aberto automaticamente dever-se-ia ser pago pelo autor, independentemente de pedido neste sentido, sob pena de incorrer em rescisão contratual. Publique-se. Registre-se. Intemem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0820576-02.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811905-24.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autora: M.L.F.T. - Réu: A.P.V. - H.C.D. - H.S.D. - L.R.S.S.

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação à penhora de fls. 143-146, e por consequência, determino a conversão do bloqueio do valor de R\$ 40.550,19 (quarenta mil quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos) em penhora definitiva, nos termos da fundamentação alhures. Deixo de condenar a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que incabível na espécie Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará do valor de R\$ 40.550,19 (quarenta mil quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos), bloqueado através do SISBAJUD (fls. 41-42), em favor da parte credora, atentando-se as partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. II - Uma vez que o levantamento do valor penhorado ainda é insuficiente para saldar o crédito, defiro a pesquisa por bens da parte executada junto ao sistema RENAJUD, conforme pleiteado às fls. 147-148. III Após, intime-se a parte exequente para dar efetivo andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá trazer aos autos a planilha atualizada do débito. Em caso de inércia, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação.

**Processo 0820780-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Ademar Placido da Rosa - Réu: José Augusto Nasser

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

I. Trata-se de ação de adjudicação compulsória movida por Ademar Plácido da Rosa em face do Espólio de José Nasser representado por seu inventariante, José Augusto Nasser Dos Santos. II. Conforme se verifica da inicial e documento anexo, f.



9, são proprietários do imóvel José Nasser e Helena Fadel Nasser (ambos falecidos). Ocorre que o autor não procedeu a devida sucessão processual até o momento, deixando de incluir aos autos os herdeiros e/ou o inventariante de ambos os proprietários falecidos. III. Intime-se a parte autora para que, no derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, proceda a regularização do polo passivo, para indicar a existência ou não de inventário ou arrolamento de Helena Fadel Nasser, oportunidade em que deverá trazer aos autos a completa qualificação do representante do espólio (inventariante), ou qualificar e regularizar a representação de TODOS os herdeiros dos falecidos, sob pena de suportar os efeitos previstos no artigo 115, Parágrafo Único do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820964-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: I.R.B. - Réu: Bradesco Saúde S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de: (a) Declarar nulo o apólice de seguro residencial nº 635119732, bem como os descontos na conta corrente da autora, no valor de R\$ 35,56 (trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). (b) Condenar a ré a restituir à autora, o valor de R\$ 35,56 (trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em dobro, sendo que esse valor deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir do desembolso, conforme Súmula 43 do STJ, e juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme art. 405, do CC, uma vez que se trata de responsabilidade contratual. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para tal desiderato e que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (art. 85, §2º, do Código de Processo Civil). Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo IPCA, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0821128-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Nanci Teixeira Furlan

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Fica a parte autora intimada da data da perícia agendada às f. 189-195 e da juntada do mandado negativo de f. 214-215, para ciência e comparecimento na referida perícia. Fica, ainda, intimada para trazer aos autos informações sobre o atual endereço para cumprimento de atos futuros.

**Processo 0821142-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jhonata Vasconcelos Araujo - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: (a) Condenar a parte ré a pagar em favor do autor, indenização securitária por invalidez permanente parcial por acidente, referente ao Contrato de Seguro de Vida contratado, na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, e de correção monetária pelo IGP-M computada a partir da data do evento danoso. Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 15% sobre o valor atualizado da indenização, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0821928-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Clodoaldo Nogueira Peixoto - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: PAULA FERNANDA WINTER BUSS (OAB 25522/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de: (a) DECLARAR indevidos os descontos no valor de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) em decorrência do contrato de empréstimo consignado nº 353810554-9, confirmando os efeitos decisão de tutela antecipada (f. 107-109). (b) DECLARAR nulo o contrato de empréstimo consignado nº 353810554-9. (c) CONDENAR o réu a RESTITUIR, de forma simples, a título de danos materiais, o que foi descontado da conta corrente da parte autora, exceto aquela parcela já ressarcida, sendo que eventual valor deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir do primeiro desconto em folha de pagamento, conforme Súmula 43 do STJ, e juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme art. 405, do CC, uma vez que se trata de responsabilidade contratual. Considerando o ônus de sucumbência e que a parte autora decaiu no mínimo dos pedidos, condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora no valor correspondente a 15% do valor da causa atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0822626-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Antonio Marques - Carmem Oliveira Marques - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de: (a) Condenar a ré a restituir aos autores, a título de danos materiais, o valor de R\$ 13.580,80 (treze mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), referente ao uso indevido dos cartões de crédito final nº 9452 e 2304, sendo que o referido valor deverá ser monetariamente corrigido pelo INPC-IBGE e juros de mora desde a data das compras, declarando-se assim inexigíveis os débitos. (b) Condenar a ré, também, ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



para cada um, com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do registro da sentença - data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) - e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ) (maio de 2019). Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor dos patronos adversos, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para tal desiderato e que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, §2.º, do Código de Processo Civil). Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0822783-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Rubem Costa - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

I - Ciente do teor do acórdão de fls. 392-402. II - Nomeio para realizar a perícia grafotécnica a perita Eliete de Oliveira Dantas, (eliete\_dantas\_@hotmail.com), podendo os demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Considerando que uma das partes litiga com Gratuidade da Justiça, havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. No caso específico os honorários deverão ser adiantados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se que a inversão do ônus da prova não implica a obrigação do réu arcar com honorários do perito, entretanto, poderá sofrer as consequências da não-produção da prova, o que será objeto de valoração do magistrado em razão dos demais elementos de prova existentes nos autos. Ademais, o não-adiantamento dos honorários periciais pela parte ré tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica da parte autora e ineficiência do sistema de perícias do Estado. De outro vértice, cumpre frisar que os honorários periciais serão apenas adiantados, de sorte que se os pedidos, ao final, forem julgados procedentes, o valor pago terá sido absorvido pelo princípio da sucumbência. De outro lado, se forem improcedentes, a parte ré terá título executivo judicial contra a autora da ação, podendo obter o cumprimento da sentença, observando-se o que estabelece o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Independente do prévio pagamento dos honorários periciais, oficie-se de imediato o perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia grafotécnica. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos ao perito. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. No mais, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, bem como que em caso de eventual julgamento de improcedência os honorários periciais aqui fixados poderão ser suportados ao final do processo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, cientifique-se tal ente público do teor desta decisão. Oportunamente, voltem-me conclusos.

**Processo 0823255-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: De Pauli Carnes Ltda - Silvia Helena Jatte de Pauli - Réu: Banco do Brasil S/A - Jader Leandrus Ribeiro

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por manifesta perda do objeto, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, haja vista o acordo de fls. 331-332. Honorários na forma pactuada.

**Processo 0824502-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Geovany da Silva - Ré: Allianz Seguros S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar as contestações juntadas nos autos.

**Processo 0824617-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Carla Pedrosa de Mendonça - Réu: Cordeiro Indústria e Comércio de Artefatos LTDA

ADV: PEDRO HENRIQUE FREIRE DE SOUZA (OAB 14577/MS)

Vistos, etc. I. A presente demanda tramita há mais de ano, sem que houvesse notícia de citação válida da parte ré. Diante disso, a fim de dar efetividade à tramitação do feito, defiro a tentativa de busca de endereço dos réus mediante utilização do sistema SISBAJUD, porquanto tem se revelado, dentre os sistemas eletrônicos disponíveis, o mais eficaz nesta missão, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. II. Se localizado endereço diverso daqueles já diligenciado nos autos, promova-se a tentativa de intimação/citação independentemente de nova conclusão. III. Não dando resultado as medidas acima deferidas, desde logo determino a citação via edital, com prazo de 20 dias e, caso revel o(s) citado(s), fica nomeada a DPE como Curadora Especial. IV. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0825198-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Daniela Vitória Berghella - Anacleto Gonçalves Berchella Júnior - Ângelo Vitória Berghella - Anacleto Gonçalves Berghella - Réu: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)



ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 12376AM/S)

ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 8078/MT)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, os pedidos deduzidos na petição inicial, para o fim único e exclusivo de CONDENAR a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 505.433,19 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), necessária para retornar os imóveis descritos na inicial ao estado em que a parte ré os recebeu no momento da celebração do contrato de locação, nos termos do art. 569, inc. IV do Código Civil e art. 23, inc. III, da Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei de Locações). A mencionada quantia deverá ser corrigida pelo INPC-IBGE a partir da data do laudo pericial realizado nos autos de produção antecipada de provas (nº. 0832816-67.2015.8.12.0001), ocorrido em março de 2016 e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes últimos fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas, despesas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, dado o fato de ter sucumbido em menor parte e condeno a parte ré ao pagamento dos 70% restante em favor do procurador do autor. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo IPCA, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0825278-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Repte: Nicolle Toledo da Silva - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)

ADV: VANESSA CASTILHO NEVES ZANELLA (OAB 20580/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Vistos etc. I. Ciência às partes quanto o teor do ofício de fl. 715/725. II. Defiro, a produção da prova documental, desde que consistente em novos documentos, conforme define o CPC, bem como defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora através de sua representante legal, bem como na oitiva de testemunhas, conforme requerido às fls. 476/477 e 478/485. Intimem-se as partes para a apresentar seus respectivos rois de testemunhas, no prazo de 10 dias. III - Defiro a produção de prova pericial requerida no item IV de fls. 479. Para tanto, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispenso compromisso (CPC, art. 466). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §2º, II e III, do mesmo Código). Intime-se o perito para, em cinco dias, informar se aceita o encargo e apresentar sua pretensão honorária, intimando-se em seguida as partes sobre ela. Intime-se, inclusive MP. Cumpra-se.

**Processo 0825527-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Adriana Conceição Faria Mascarenhas - Réu: Rodrigo de Mello Scalla - Rodrigo de Mello Scalla & Cia Ltda

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: ADRIANA CORTADA DUPAS (OAB 8708/MS)

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

A parte ré requereu a produção de prova pericial médica, com a finalidade de verificar se houve erro ou não nos procedimentos cirúrgicos (e pós cirúrgicos) adotados quando da realização da cirurgia. Logo, com fundamento no art. 464 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro a produção de prova pericial. Nomeio para realizar a perícia o médico cirurgião plástico Paulo Roberto Pagliarelli CRM/MS 919, com consultório na rua Doutor Arthur Jorge, 365 1º andar, telefone 3341-9252, Campo Grande/MS, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado da nomeação por ofício e para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I a III, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte autora litiga com Gratuidade da Justiça, havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo os honorários periciais em R\$ 2.400,00, o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte ré, vez que foi quem requereu a produção da prova (fl. 243/246). Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, para que tenha ciência do teor desta decisão, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste caso queira. Sem prejuízo, desde já intime-se o aludido expert de sua nomeação e honorários fixados, bem como informar se aceita a nomeação e em caso de aceitação, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 dias, viabilizando-se a intimação das partes, bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 dias após a realização da inspeção agendada. Com a entrega do laudo, fica autorizado o levantamento dos honorários. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826060-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Laurindo Cleber Lopes da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim de: (a) Declarar NULAS as operações bancárias da conta nº 50.044-5, agência 2201-2: R\$ 13.950,00 10/08/2000 - transferência fundos doc 0377573; R\$ 7.500,00 15/09/2000 transferências fundo doc 0238163; R\$ 365,27 19/10/2000 ordem de pagamento expedida 0220119 e R\$ 473,20 17/01/2001 - transferência valor entre contas 0084466 e conta nº 53.653-9, agência 2201-2: R\$ 65.000,00 17/12/2001 - transferências fundos doc 0002201; R\$ 37.700,00 01/04/2002 - transferências fundos doc 0755633; R\$ 12.900,00



02/12/2002 transação eletrônica disponível 0354386 e R\$ 294,42 30/12/2002 - transferência valor entre conta espécie 0220127. (b) Condenar o réu a RESTITUIR a quantia de R\$ 138.182,89 (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizada pelo INPC-IBGE, a partir da data de cada lançamento (Súmula 43 STJ), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405, CC). Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes últimos fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0826742-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Patrícia da Conceição de Souza Dias

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Vistos, etc. I. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fl. 123/131, no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Em caso de concordância com o teor do laudo pelas partes, expeça-se alvará dos honorários periciais em favor do perito, conforme requerido à fl. 132. III. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826756-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Patrícia Rita Paulino

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

Ficam as partes intimadas da juntada do laudo pericial nas f. 192-201 para manifestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0827022-65.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Exeqte: House Brasil Publicidade e Propaganda Ltda - Me - Exectdo: Ramos Cursos Profissionalizantes Eireli - ME

ADV: CAROLINE STIEHLER (OAB 15589/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: YURI DE MORAES MURANO (OAB 13426/MS)

ADV: ISADORA DE MORAES PINHEIRO MURANO (OAB 17366/MS)

Inicialmente, proceda a Serventia a evolução da classe processual. Da análise da inicial de cumprimento de sentença, verifica-se que o exequente utilizou em seu cálculo o índice IGP-M/FGV, ao passo que a Sentença proferida (f. 251-254) definiu que o valor apurado deve ser corrigido pela variação do INPC/IBGE. Portanto, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adeque a peça de f. 304-305 aos termos da Sentença (f. 251/254) e do artigo 524 do Código de Processo Civil, adotando em seus cálculos o índice de correção INPC/IBGE, para que seja dado início a fase de Cumprimento de Sentença.

**Processo 0827102-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Michely Segovia Ortiz Santos - Réu: Mercadopago.com Representações Ltda

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, a fim de condenar a parte ré a restituir a parte autora, a título de danos materiais, o valor de R\$ 129,70 (cento e vinte e nove reais e setenta centavos f. 04), atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE, e juros moratórios de 1% ao mês, de forma simples, ambos a partir do evento danoso, e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Condeno a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, tendo em vista que sucumbiu em parte de seus pedidos e condeno a ré ao pagamento de 50% restante. Consigna-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0827895-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Otimiza Inspeção Veicular Eireli - Réu: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 304, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

**Processo 0828449-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Reqte: Zenaide de Paula - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Diante do teor da certidão de f. 252, destituiu o perito outrora nomeado. Intime-o para ciência da destituição. Em substituição nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante<sup>3</sup>. Por fim, dispense compromisso (CPC, art. 466). Considerando que uma das partes litiga com Gratuitidade da Justiça, havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Independente das



providências acima, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, oficie-se de imediato ao perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica na parte autora, bem como com a designação de data, intime-se a autora por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado conforme Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS em 17 de dezembro de 2020. Intime-se o réu para, no prazo de 15 dias, efetuar e/ou complementar o pagamento dos honorários periciais.

**Processo 0829045-37.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autor: Felisbino de Souza

ADV: NADYNE NASCIMENTO RAMIRES (OAB 22396/MS)

ADV: CAROLINE ESTIGARRIBIA IKEDA (OAB 23437/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

**Processo 0829257-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Eliane Garcia de Lima

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

I. Defiro a dilação do prazo na forma requerida (f. 149). Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

**Processo 0829706-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Clara Martins Cerci - Réu: MM Turismo & Viagens S.A (MaxMilhas) - Nu Pagamentos S/A-nubank

ADV: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294B/MT)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: CLARA MARTINS CERCI (OAB 26743/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, a fim de declarar rescindido o contrato de compra e venda de passagens, bem como ordenar às rés que se abstenham de efetuar qualquer cobrança ou realizar qualquer desconto relacionado aos valores da compra de passagem aérea objeto da lide, além de condenar à parte ré, solidariamente, caso já tenha ocorrido algum desconto, restituir à parte autora os valores debitados da sua fatura, devendo tais quantias ser atualizados monetariamente pelo INPC-IBGE, e juros moratórios de 1% ao mês, de forma simples, ambos a partir do evento danoso. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, tendo em vista que sucumbiu em parte de seus pedidos e condeno a ré ao pagamento de 70% restante. Consigna-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0829941-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Fernanda Alves Correa - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

2. Das provas O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 355 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova pericial médica, fundamento pelo qual defiro a produção da referida prova formulada pelas partes (f. 113 e f. 176/184). Assim, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Considerando que uma das partes litiga com Gratuidade da Justiça (f. 85), havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no § 4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Honorários periciais são pagos por quem sucumbe, logicamente. Porém, são adiantados por quem pede a perícia. Com efeito, acrescento, que os honorários deverão ser adiantado pelo réu. E, a razão é simples e única. É que, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus probatório. Registre-se que a inversão do ônus da prova não implica a obrigação do réu arcar com o adiantamento dos honorários do perito, entretanto, poderá sofrer as consequências da não produção da prova, o que será objeto de valoração do magistrado em razão dos demais elementos de prova existentes nos autos. Ademais, o não adiantamento dos honorários periciais pela parte ré tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica da parte autora e ineficiência



do sistema de perícias do Estado. De outro vértice, cumpre frisar que os honorários periciais serão apenas adiantados, como já dito, de sorte que se os pedidos, ao final, forem julgados procedentes, o valor pago terá sido absorvido pelo princípio da sucumbência. De outro lado, se forem improcedentes, a parte ré terá título executivo judicial contra a autora da ação, podendo obter o cumprimento da sentença, observando-se o que estabelece o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Assim, como o réu manifestou interesse em ver a prova pericial realizada é sua responsabilidade o adiantamento dos honorários do perito, que, se não ocorrer nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, será tido como preclusa a prova pericial. Independente das providências acima, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, oficie-se de imediato ao i. Perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica na parte autora, bem como com a designação de data, intime-se a autora por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do juízo: 1) a parte autora sofreu acidente que resultou em incapacidade? Qual? 2) a eventual incapacidade é classificada como temporária ou permanente? 3) qual o grau da incapacidade da parte autora? 4) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado conforme Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS em 17 de dezembro de 2020. À Serventia para que proceda a alteração do valor da causa para R\$ 113.025,30.

**Processo 0830012-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maria de Lourdes Bezerra Vieira - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, os pedidos formulados neste feito, para o fim de declarar a inexistência dos débitos noticiados na inicial, determinando, por conseguinte, a exclusão do nome da autora dos órgão de proteção ao crédito, confirmando-se os efeitos da tutela concedida, e condenar a parte ré ao pagamento, em benefício da autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE a partir do seu arbitramento, consoante enunciado da Súmula 362 do STJ (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento) e juros de mora a partir da citação (art. 405, CC). Ante o princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0830397-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Aurora Gamarra Ramos - Réu: Pax Mundial Serviços Póstumos Ltda

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

Vistos, etc. I. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora para se manifestar sobre as alegações de fl. 248/257, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0830930-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Manoel Aito Cardoso - Ré: Ana Laura Sanches Lima - Lisandra Morandi Sanches

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

I. Indefiro o pedido de fl. 211, pois uma vez constatada a irregularidade da representação processual, deve-se oportunizar a parte a regularizá-la em tempo razoável, e somente após transcorrido o prazo assinalado, é que devem surtir os efeitos previstos no artigo 76 e seguintes do CPC. II. Anote-se a renúncia noticiada à fl. 206. III. Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, sob pena de suportar os efeitos previstos no artigo 76, §1º, inciso I do CPC. IV. Regularizada a representação processual, aguarde-se a realização da audiência designada. V. Em caso de inércia, tornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0831097-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Maycon de Souza dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: (a) Condenar a parte ré a pagar em favor do autor, indenização securitária por invalidez permanente parcial por acidente, referente ao Contrato de Seguro de Vida contratado, na importância de R\$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, e de correção monetária pelo IGP-M computada a partir da data do evento danoso. Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, em consonância com o disposto no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. À Serventia para expeça-se o alvará dos honorários periciais nos termos do pedido de f. 564.

**Processo 0832416-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Vitoria Regia Igual Carvalho - Espólio de Luiz Antônio Ferreira de Carvalho - Réu: Grupofort Construções e Incorporações Ltda - Nova Cap Empreendimentos Imoniliarios Ltda ME





ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)  
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)  
ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

Intime-se o i. Perito para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do pedido de f. 447/450. Após, retornem conclusos para demais deliberações.

**Processo 0832968-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Antonio Martins Neto - Réu: Caixa Seguradora S/A  
ADV: AMANDA COSTA OLIVEIRA (OAB 25323/MS)

Diante do exposto, considerando que o autor não comprovou sua condição de pobreza, na acepção jurídica do termo, indefiro o pedido de justiça gratuita por ele formulado. Intime-se, pois, a parte autora para promover o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Acaso requerido, defiro, desde já, o parcelamento das custas processuais em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do § 6º, do art. 98 do Código de Processo Civil.

**Processo 0833272-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Osmar Kalaf - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)  
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)  
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de: (a) Declarar indevidos os descontos nos valores de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), R\$ 39,00 (trinta e nove reais), R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos), R\$ 87,33 (oitenta e sete reais e trinta e três centavos), em decorrência dos contratos de empréstimos consignados n° 811114538, n° 808164095, n° 809107876, n° 810315894 e n° 8111145570. (b) Declarar nulo os contratos de empréstimos consignados n° 811114538, n° 808164095, n° 809107876, n° 810315894 e n° 8111145570. (c) Condenar o réu a RESTITUIR em dobro, título de danos materiais, tudo o que foi descontado da conta corrente da parte autora em relação aos contratos acima mencionados, sendo que eventual valor deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir do primeiro desconto em folha de pagamento, conforme Súmula 43 do STJ, e juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme art. 405, do CC, uma vez que se trata de responsabilidade contratual. (d) Condenar o réu ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do primeiro desconto em folha de pagamento, conforme Súmula 43 do STJ, e juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme art. 405, do CC, uma vez que se trata de responsabilidade contratual. Considerando o ônus de sucumbência, condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora no valor correspondente a 15% do valor da condenação atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0833356-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Lilian da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.  
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)  
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: (a) Condenar a parte ré a indenizar a autora, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, devidamente atualizado pelo INPC-IBGE, a partir de seu arbitramento, ou seja, a partir da data desta sentença, consoante enunciado da Súmula 362 do STJ, e com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405, CC) e por consequência determino a ré a excluir o nome da parte autora de seu cadastro, no que se refere aos contratos n° 65053492 e n° 403991091000053EC. Diante da sucumbência, e que a parte autora decaiu no mínimo de seus pedidos, condeno exclusivamente a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 15% sobre o valor atualizado da indenização, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0833435-84.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: HDI Seguros S.A. - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)  
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 411/413.

**Processo 0833866-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Marcos de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Diante das razões apresentadas pelo perito outrora nomeado (f. 64), destituo-o do cargo. Em substituição, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispense compromisso (CPC, art. 466). Em que pese ter sido definido anteriormente o valor referente aos honorários periciais, em reanálise aos autos e diante da complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares, majoro os honorários periciais de forma a fixá-los em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta



reais), o que faço atento à disposição contida no §4º do art. 2º da Resolução 232 do CNJ. Intime-se o INSS para ciência desta decisão e para que deposite o valor dos honorários ou, sendo o caso, complemente o valor depositado em subconta. Intime-se o aludido expert para informar se aceita a nomeação e em caso de aceitação, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 dias, viabilizando-se a intimação das partes, bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 dias após a realização da inspeção agendada. Com a entrega do laudo, fica autorizado o levantamento dos honorários. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

**Processo 0834427-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autora: Ivone Brida - Réu: Juarez Gomes Gimenez

ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)

ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Verifica-se que a parte ré ofertou contestação e reconvenção (fl. 111/124), requerendo dentre seus pedidos, a concessão da gratuidade da justiça, sem comprovar, de plano, o preenchimento dos requisitos para proporcionar a concessão do pedido. Além disso, deixou de atribuir valor à reconvenção, o que impede o processamento do pedido formulado. Diante disso, considerando que doutrinariamente, a reconvenção se caracteriza como sendo uma "nova demanda incidental", e por esse motivo, deve atender às exigências previstas nos artigos 319 e 320 do CPC, nos termos do artigo 321 do mesmo códex, intime-se a parte reconvinde para, sob pena de não conhecimento da reconvenção de fl. 111/124: 1) emendar a petição inicial, a fim atribuir valor à reconvenção, nos termos do artigo 319 e incisos do CPC; 2) proceder a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0834811-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: CG Comércio, Indústria e Serviços de Ferro e Aço Ltda - Réu: Oi S.A. - Oi Móvel S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados neste feito, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, referente ao contrato objeto da lide, por conseguinte, declarar inexistentes os débitos noticiados na inicial. Diante da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, o qual fixo por equidade no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em consonância com o disposto no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de condenação em pecúnia e o pequeno valor da causa. Tudo considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. No mais, ao Cartório retifique o polo passivo da demanda para que passe a constar Oi Móvel S/A. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0835161-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Parque Residencial Ciudad de Vigo - Ré: M.A.B. - D.K.

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Ante o todo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos, em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas condominiais vencidas do período compreendido entre outubro de 2016 a outubro de 2017, e junho de 2021 (f. 27-31), as quais deverão ser atualizadas pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento de cada taxa, além de multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito. Os valores deverão ser apurados no cumprimento de sentença por simples cálculos aritméticos. Diante da procedência dos pedidos, condeno a parte ré ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes últimos fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento.

**Processo 0835217-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Anderson Rodrigues Mendes - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

2. Das provas O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 355 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova pericial médica, fundamento pelo qual defiro a produção da referida prova formulada pelas partes (f. 201 e f. 202/203). Assim, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/> pesquisar. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Considerando que uma das partes litiga com Gratuidade da Justiça (f. 94), havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no § 4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em



vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Honorários periciais são pagos por quem sucumbe, logicamente. Porém, são adiantados por quem pede a perícia. Com efeito, acrescento, que os honorários deverá ser adiantado pelo réu. E, a razão é simples e única. É que, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus probatório. Registre-se que a inversão do ônus da prova não implica a obrigação do réu arcar com o adiantamento dos honorários do perito, entretanto, poderá sofrer as consequências da não produção da prova, o que será objeto de valoração do magistrado em razão dos demais elementos de prova existentes nos autos. Ademais, o não adiantamento dos honorários periciais pela parte ré tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica da parte autora e ineficiência do sistema de perícias do Estado. De outro vértice, cumpre frisar que os honorários periciais serão apenas adiantados, como já dito, de sorte que se os pedidos, ao final, forem julgados procedentes, o valor pago terá sido absorvido pelo princípio da sucumbência. De outro lado, se forem improcedentes, a parte ré terá título executivo judicial contra a autora da ação, podendo obter o cumprimento da sentença, observando-se o que estabelece o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Assim, como o réu manifestou interesse em ver a prova pericial realizada é sua responsabilidade o adiantamento dos honorários do perito, que, se não ocorrer nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, será tido como preclusa a prova pericial. Independente das providências acima, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, oficie-se de imediato ao i. Perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica na parte autora, bem como com a designação de data, intime-se a autora por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do juízo: 1) a parte autora sofreu acidente que resultou em incapacidade? Qual? 2) a eventual incapacidade é classificada como temporária ou permanente? 3) qual o grau da incapacidade da parte autora? 4) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado conforme Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS em 17 de dezembro de 2020.

**Processo 0835695-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS - FERNANDO EDUARDO SEREC - Reqdo: EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO - Luiz Eduardo Auricchio Bottura e outro  
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)  
ADV: DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (OAB 385575/SP)  
ADV: EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO (OAB 205194/SP)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 3448, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

**Processo 0835975-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Vera Lúcia da Silva do Amaral - Valdemar Santos do Amaral - Ré: Anita Gonçalves Silva - Americo Silva Filho  
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)  
ADV: NADJA ANDRESSA MARTINOWICZ (OAB 23931/MS)  
ADV: KISSIA MIRELE LÚCIO DE SOUZA (OAB 25741/MS)

Vistos, etc. I. Para análise das informações trazidas pelo autor à fl. 94, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a existência ou não de inventário em nome da parte falecida. Sendo a resposta negativa, a petição deverá vir acompanhada da respectiva certidão, que poderá ser obtida através do site do TJMS. II. Havendo inventário em tramitação, deverá a parte autora, no mesmo prazo, trazer aos autos a cópia do termo de inventariante, a fim de comprovar suas alegações. III. Sobrevindo manifestação, proceda a serventia a retificação do cadastro do polo passivo, e após, cite-se a parte demandada através de seu representante, com as advertências legais. IV. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0836264-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Ailton Gomes da Silva - Réu: IBAZAR.Com Atividades de Internet Ltda. - Best Way Comercio Eletronico Ltda  
ADV: RODRIGO ARAÚJO DO PRADO (OAB 32943/GO)  
ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)  
ADV: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (OAB 20392/GO)  
ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)  
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, a fim de condenar a parte ré a restituir, de forma simples, a parte autora o valor de R\$ 819,80. Registra-se, entretanto, que referido valor já foi restituído ao autor pela ré. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Condeno a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, tendo em vista que sucumbiu em parte de seus pedidos e condeno a ré ao pagamento de 50% restante. Consigna-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0836740-52.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: João Bosco de Barros Wanderley - Executo: Iberia Lineas Aereas de Espana S A  
ADV: KAREN FRANCINNY BARBOSA RODRIGUES (OAB 20957/MS)  
ADV: KAIRA BANAR PLEUTIN (OAB 18762/MS)  
ADV: FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)  
ADV: BRUNO DE MELO MACIEL (OAB 189411/RJ)  
ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Autorizo que seja levantado, em favor da parte credora, o valor depositado nos autos (fl. 282/283). Expeça-se o alvará, observando-se os dados informados à fl. 284, atentando-se as partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria



936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a parte credora concordou expressamente com o pagamento noticiado pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0837009-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jeová Matias Figueira - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.a.

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1. Das provas O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 355 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decrete a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova pericial médica, fundamento pelo qual defiro a produção das referidas provas formuladas pelas partes (f. 191 e f. 192/193). Assim, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Considerando que uma das partes litiga com Gratuidade da Justiça (f. 111), havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no § 4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Honorários periciais são pagos por quem sucumbe, logicamente. Porém, são adiantados por quem pede a perícia. Com efeito, acrescento, que os honorários deverá ser adiantado pelo réu. E, a razão é simples e única. É que, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus probatório. Registre-se que a inversão do ônus da prova não implica a obrigação do réu arcar com o adiantamento dos honorários do perito, entretanto, poderá sofrer as consequências da não produção da prova, o que será objeto de valoração do magistrado em razão dos demais elementos de prova existentes nos autos. Ademais, o não adiantamento dos honorários periciais pela parte ré tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica da parte autora e ineficiência do sistema de perícias do Estado. De outro vértice, cumpre frisar que os honorários periciais serão apenas adiantados, como já dito, de sorte que se os pedidos, ao final, forem julgados procedentes, o valor pago terá sido absorvido pelo princípio da sucumbência. De outro lado, se forem improcedentes, a parte ré terá título executivo judicial contra a autora da ação, podendo obter o cumprimento da sentença, observando-se o que estabelece o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Assim, como o réu manifestou interesse em ver a prova pericial realizada é sua responsabilidade o adiantamento dos honorários do perito, que, se não ocorrer nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, será tido como preclusa a prova pericial. Independente das providências acima, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, oficie-se de imediato ao i. Perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica na parte autora, bem como com a designação de data, intime-se a autora por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do juízo: 1) a parte autora sofreu acidente que resultou em incapacidade? Qual? 2) a eventual incapacidade é classificada como temporária ou permanente? 3) qual o grau da incapacidade da parte autora? 4) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado conforme Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS em 17 de dezembro de 2020.

**Processo 0837777-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Vanderley Ferreira Correa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Tendo em vista que a prova pericial se mostra imprescindível para a elucidação dos pontos controversos, determino a produção de prova pericial, cujos honorários periciais serão adiantados pelo INSS (quesitos (f. 14/15 autor e f. 186/187 - réu). Assim, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispense compromisso (CPC, art. 466). Atento à Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Intime-se o perito acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários. Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o expert agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, Art. 465, § 1º). Com a finalização dos trabalhos periciais, fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais.

**Processo 0838055-52.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Exeqte: Oshiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.- EPP - Exectdo: Marcelo Mascaras - Gilberto Muniz

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento do valor de 01 (uma) diligência de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s), devendo a respectiva guia e boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, e, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ainda ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0838374-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Edifício Mont Serrat - Réu: Maria das Gracas Caixeta Andrade

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: MARCELO DE MELO SIQUEIRA (OAB 93057/MG)

I Inicialmente, observa-se que a parte ré apresentou reconvenção às fls. 40-58, requerendo seja autorizada a venda do imóvel objeto da lide, por iniciativa particular, depositando-se os valores em Juízo para fins de pagamento da parte autora e demais credores (Município de Campo Grande e Lenita Brum Leite). Entendo pelo indeferimento do pedido de reconvenção, haja vista à ausência de interesse de agir com a pretensão. Ocorre que não há necessidade da tutela jurisdicional para os pedidos formulados pela ré/reconvinte, de modo que, na condição de proprietária, a parte ré/reconvinte pode dispor do imóvel. II - Do mesmo modo, indefiro o pedido de intervenção de terceiros formulado pela ré, haja vista ausência dos requisitos necessário para sua concessão. III Sem prejuízo, considerando a juntada de novos documentos pela parte autora, em homenagem ao princípio do contraditório e para o fim de evitar futura alegação de nulidade processual, intime-se a parte ré para se manifestar, exclusivamente sobre os documentos de fls. 85-161, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0838397-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Dionsley Santos da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO (OAB 26777A/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, para o fim de condenar a ré no pagamento, em favor da parte autora, a título de danos morais, a quantia total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE a partir do seu arbitramento, consoante enunciado da Súmula 362 do STJ (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento) e juros de mora a partir da data da citação (art. 405, CC) e julgar improcedente os pedidos de danos materiais. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Condeno a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, tendo em vista que sucumbiu em parte de seus pedidos e condeno a ré ao pagamento de 50% restante. Anote-se a revogação do benefício da justiça gratuita anteriormente deferido à parte autora. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0839258-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autora: V.F.A. - Réu: A.C.F.

ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: JOÃO VICTOR CIANCIO (OAB 23631/MS)

Vistos, etc. Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0839371-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos - Ronaldo César Soares Marques - Maria Amalia de Mattos Cordeiro Soares Marques - José Eduardo Silveira dos Santos - Réu: R11 Travel - Distribuidor Exclusivo Royal Caribbean Cruises Ltda Brasil

ADV: FABIANA MARTINS JALLAD (OAB 21313/MS)

ADV: ANA PAULA GOTTARDI BARBOSA MAIA DOS SANTOS (OAB 20240/MS)

ADV: MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS (OAB 223800/SP)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora na inicial, a fim de condenar a ré a restituir à parte autora o valor correspondente ao pacote contratado, R\$ 20.653,32 (vinte mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), para cada autor, que deverá ser atualizadas pelo NPC-IBGE, a contar da data final para o reembolso (12 meses após o cancelamento do pacote - 27/07/2022), com juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, a contar da citação até o efetivo pagamento pela ré e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Condeno a parte autora ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, tendo em vista que sucumbiu em parte de seus pedidos e condeno a ré ao pagamento de 30% restante. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0840602-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Jucelina de Oliveira Campero - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)



ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884/MS)  
ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884A/MS)

Antes de apreciar a impugnação aos honorários periciais (f. 342/344), passa-se a análise do pedido de expedição de ofício ao Banco Itaú. Considerando ser imprescindível a verificação da realização da portabilidade do empréstimo consignado narrado na inicial junto ao Banco Itaú, EXPEÇA-SE OFÍCIO ao referido banco para, no prazo de 15 dias, informar se houve depósito no valor de R\$ 7.704,15, em 02/08/2019, na agência 09240, conta 938252000000, nos termos do comprovante à f. 178, em nome da parte autora, CPF 163.793.061-53. Com a resposta, vista às partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem. Após, retornem conclusos para demais deliberações.

**Processo 0840843-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Iolanda Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.  
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)  
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

I - Considerando a decisão do acórdão às f. 166/171, dá-se a devida continuidade nos autos. II - Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0840962-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Isabelle Cabrera da Silva Queiroz - Réu: GPM Comércio de Móveis Ltda - Mercadopago.com Representações Ltda  
ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)  
ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 24819A/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, a fim de condenar a parte ré, solidariamente, a restituir a parte autora, a título de danos materiais, o valor de R\$ 1.901,00 (mil novecentos e um reais f. 22), atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE, e juros moratórios de 1% ao mês, de forma simples, ambos a partir do evento danoso, e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Condeno a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, tendo em vista que sucumbiu em parte de seus pedidos e condeno a ré ao pagamento de 50% restante. Consigna-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0841385-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Daniela Peixinho Camargo Falcão - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda - MI Eventos Produções Artísticas e Culturais Ltda - Grupo Promove

ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (OAB 66985/RJ)  
ADV: ALBERTO ALVES DANTAS (OAB 24509/MS)  
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)  
ADV: GABRIEL PEREIRA GARCIA (OAB 16616/MS)  
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)  
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)  
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados neste feito, para o fim de condenar a ré no pagamento, em favor da parte autora, a título de danos morais, a quantia total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE a partir do seu arbitramento, consoante enunciado da Súmula 362 do STJ (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento) e juros de mora a partir da data da citação (art. 405, CC). Ante o princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0841869-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Afonso Paulo da Silva - Réu: Banco Santander Brasil S.A. - Itaú Unibanco S/A  
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: ROSIANE FERREIRA DA SILVA (OAB 18885/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de: (a) Declarar indevidos os descontos em decorrência do contrato de empréstimo consignado nº 530006028, confirmando os efeitos decisão de tutela antecipada (f. 59/61). (b) Declarar NULO o contrato de empréstimo consignado nº 530006028. (c) Declarar ENCERRADA a conta corrente nº 010149371, agência 1687, junto ao Banco Santander Brasil S.A., confirmando os efeitos da decisão de tutela antecipada (f. 59/61). (d) Determinar que o réu Banco Itaú S.A. (agência 1378) RESTABELEÇA imediatamente a conta corrente do autor para o recebimento do benefício previdenciário nº 631787861-0, devendo emitir comunicado imediato ao INSS, com os dados bancários do autor. (e) Condenar o réu Banco Santander Brasil S.A., a RESTITUIR de forma simples, título de danos materiais, o que foi descontado da conta corrente da parte autora, do contrato de empréstimo consignado, sendo que o valor deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir do primeiro desconto em folha de pagamento, conforme Súmula 43 do STJ, e juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme art. 405, do CC, uma vez que se trata de responsabilidade contratual. (f) Condenar o réu Banco Santander Brasil S.A., a RESTITUIR de forma simples, a título de danos materiais, o valor do benefício previdenciário nº 631787861-0, referente aos meses competência 10/2021 e 11/2021, sendo que eventual valor deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir do primeiro desconto em folha de pagamento, conforme Súmula 43 do STJ, e juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme art. 405, do CC, uma vez que se trata de responsabilidade contratual. (g) Condenar os réus Banco Santander Brasil S.A. e Banco Itaú S.A., solidariamente ao pagamento de danos morais no importe



de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do primeiro desconto em folha de pagamento, conforme Súmula 43 do STJ, e juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme art. 405, do CC, uma vez que se trata de responsabilidade contratual. Considerando o ônus de sucumbência e que a parte autora decaiu no mínimo de seus pedidos, condeno os réus solidariamente ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora no valor correspondente a 15% do valor da condenação atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0841981-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Amélia Bandeira Leão - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Vistos, etc. I. Conforme já determinado, proceda a serventia o apensamento desses autos à demanda de nº 0800238-12.2018.8.12.0001. II. Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. III. No mesmo prazo, diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0842095-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Dalva Alves de Brasil - Réu: Cristina Noe - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)

ADV: MAYARA VALCYELE DE SOUZA LUIZ (OAB 25517/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das contestações juntadas aos autos pelas partes réus.

**Processo 0842191-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jefferson Jayme da Vera - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)

2. Das provas O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 355 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova documental e prova pericial médica, fundamento pelo qual defiro a produção das referidas provas formuladas pelas partes (f. 445/448 e f. 449/450). Assim, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/> pesquisar. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente correspondente ao caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar, com a confiança do juízo nomeante. Considerando que uma das partes litiga com Gratuidade da Justiça (f. 48), havendo assim o risco de que os honorários ao final possam ser da responsabilidade do Ente Público, atento a Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no § 4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Honorários periciais são pagos por quem sucumbe, logicamente. Porém, são adiantados por quem pede a perícia. Com efeito, acrescento, que os honorários deverão ser adiantados pelo réu. E, a razão é simples e única. É que, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus probatório. Registre-se que a inversão do ônus da prova não implica a obrigação do réu arcar com o adiantamento dos honorários do perito, entretanto, poderá sofrer as consequências da não produção da prova, o que será objeto de valoração do magistrado em razão dos demais elementos de prova existentes nos autos. Ademais, o não adiantamento dos honorários periciais pela parte ré tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica da parte autora e ineficiência do sistema de perícias do Estado. De outro vértice, cumpre frisar que os honorários periciais serão apenas adiantados, como já dito, de sorte que se os pedidos, ao final, forem julgados procedentes, o valor pago terá sido absorvido pelo princípio da sucumbência. De outro lado, se forem improcedentes, a parte ré terá título executivo judicial contra a autora da ação, podendo obter o cumprimento da sentença, observando-se o que estabelece o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Assim, como o réu manifestou interesse em ver a prova pericial realizada é sua responsabilidade o adiantamento dos honorários do perito, que, se não ocorrer nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, será tido como preclusa a prova pericial. Independente das providências acima, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, oficie-se de imediato ao i. Perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica na parte autora, bem como com a designação de data, intime-se a autora por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do



juízo: 1) a parte autora sofreu acidente que resultou em incapacidade? Qual? 2) a eventual incapacidade é classificada como temporária ou permanente? 3) qual o grau da incapacidade da parte autora? 4) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado conforme Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS em 17 de dezembro de 2020. Intime-se o réu para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos todos os documentos que entender pertinente ao deslinde do feito, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0842499-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Autor: Enio Guimarães do Rosario

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se em 5 dias acerca da juntada de mandado de f. 264-265.

**Processo 0844294-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Vilson Leme da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Considerando que o ônus da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da ré no valor correspondente a 15% do valor da causa atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. Consigna-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita (f. 39), (art. 98, § 3º, do CPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC.

**Processo 0844318-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Mateus Augusto Colman Cheung - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: THAYANA SANTINI PRUDENTE DE MELO (OAB 24033/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Assim, como o réu manifestou interesse em ver a prova pericial realizada é sua responsabilidade o adiantamento dos honorários do perito, que, se não ocorrer nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, será tido como preclusa a prova pericial. Independente das providências acima, a fim de imprimir maior celeridade ao processo, oficie-se de imediato ao i. Perito comunicando da nomeação e para que, caso aceite o encargo, designe data e local para a realização da perícia médica na parte autora, bem como com a designação de data, intime-se a autora por carta para comparecimento, bem como os advogados mediante publicação no diário da justiça. O prazo para apresentação do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a contar do exame pericial. Com a apresentação do laudo e respondidos eventuais quesitos suplementares, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Ficam desde já formulados os seguintes quesitos do juízo: 1) a parte autora sofreu acidente que resultou em incapacidade? Qual? 2) a eventual incapacidade é classificada como temporária ou permanente? 3) qual o grau da incapacidade da parte autora? 4) outros esclarecimentos que o Perito Judicial julgar pertinentes. Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral do Estado conforme Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS em 17 de dezembro de 2020. Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos todos os documentos que entender pertinente ao deslinde do feito, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0844976-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Sara Helma Hampel - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: SARA HELMA HAMPEL (OAB 18025/MS)

A parte autora requereu a desistência da ação (f. 21), sendo certo que no caso dos autos o réu ainda não foi citado, de modo que inexigível a prévia aquiescência deste, tampouco condenação em honorários. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, conforme art. 90 do Código de Processo Civil, já que a desistência foi desmotivada. Tão logo certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se com as baixas, anotações e comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intemem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0845492-03.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Renata Miyashiro Kato - Réu: Andre Henrique de Oliveira Lopes

ADV: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)

I. Inicialmente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". Deste modo, considerando o disposto no artigo 319 e incisos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando seus documentos de identificação. Após o prazo, retornem os autos conclusos na fila de iniciais.

**Processo 0847962-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas**

Autora: Maria José Monteiro - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do artigo 321, parágrafo único, c/c artigo 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, I, do mesmo diploma. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Custas pela parte autora, ficando, no entanto, suspensa sua execução, em face da justiça gratuita ora deferida (artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil).

**Processo 0849596-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Christian Leandro Moreira Monteiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

I. Recebo a petição inicial. Sem custas, conforme artigo 129, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91. II. Deixo de determinar a





designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda “aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido”, o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). III. Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (CPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. IV. Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. V. Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: [drlucascasimiro@outlook.com](mailto:drlucascasimiro@outlook.com), telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente aquela do caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispenso compromisso (CPC, art. 466). Atento à Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Intime-se o perito acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários. VI. Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII. Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII. Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, Art. 465, § 1º). IX. Com a finalização dos trabalhos periciais, fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais.

**Processo 0849873-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Matheus Machado Valensuela - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda “aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido”, o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). III Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. V - Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, médico do trabalho, medicina geral, psiquiatria, e-mail: [drlucascasimiro@outlook.com](mailto:drlucascasimiro@outlook.com), telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos em <https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar>. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente aquela do caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispenso compromisso (CPC, art. 466). Atento à Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Intime-se o perito acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários. VI - Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII - Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII - Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, Art. 465, § 1º). IX Com a finalização dos trabalhos periciais, fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais.

## 7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0326/2022

**Processo 0016419-92.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**

Autora: Marany Rocha Lacerda - Réu: Oseias Merlim de Oliveira Diniz - Michely Alves Diniz Merlim - Andersson Merlim da Silva Azevedo

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)  
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)  
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)  
Concedo ao perito o prazo requerido.



**Processo 0059315-97.2010.8.12.0001 (001.10.059315-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Julio César Dutra Andreoli Junior  
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)  
ADV: VILSON LOVATO (OAB 226.006-S/SP)

o do executado ainda não intimado da penhora. À Serventia para que promova a busca das informações perante os sistemas. Após, havendo informação de endereço diverso do que consta nos autos, expeça-se carta de intimação. Em caso negativo, determino a intimação do executado Luis Fernando de Oliveira Sanchik por edital. Prazo: 20 dias. Sem prejuízo das determinações acima, intime-se o exequente para que traga aos autos cálculo atualizado do débito.

**Processo 0802155-61.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Ana Lúcia Portilho Cardoso - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0802156-46.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Kauany Vitória Portilho Cardoso - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0802165-08.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Tamaris Portilho Ferreira - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0802275-07.2022.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda**

Autora: MRV Engenharia e Participações S.A.  
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0802316-71.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Maryana Rodrigues da Silva - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0802356-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Comercializadora e Exportadora de Sementes Germisul Ltda  
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Decisão de fls. 130: "Sendo assim, oficiem-se Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A e Águas Guariroba S/A, a fim de que forneçam endereço eventualmente existente vinculado aos CPFs dos réus (Paulo Márcio Bacha, na condição de inventariante, e Maria de Lourdes Lopes Bacha). Também defiro a consulta junto ao sistema INFOJUD, que deverá ser promovida pela Serventia. Após, havendo informação de endereço diverso do declinado nos autos, expeça-se carta de intimação. No mais, redesigne-se a audiência de conciliação, tendo em vista que, a teor do artigo 334 do Código de Processo, o réu deve ser citado pelo menos 20 dias antes da audiência, requisito não mais atendível. Intima-se quanto ao cancelamento da audiência, conforme certidão de fls. 131.

**Processo 0802379-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Rodrigo Lemos dos Santos - Isabelle Carla da Cunha Marques - Alice Marques dos Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, acolho o parecer do Ministério Público Estadual e com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedentes os pedidos formulados pelos autores Rodrigo Lemos dos Santos, Isabelle Carla da Cunha Marques e Alice Marques dos Santos, para confirmar a decisão de tutela antecipada de fls. 28-29 que determinou o imediata ligação do serviço e para condenar a ré Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um dos autores. Sobre o valor incide correção monetária pelo IGPM a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação (14/02/2022 fl. 36). Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação corrigido pelo IGPM. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803194-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Eduardo Pereira Mendes - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A e outro  
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)  
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)  
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 247.

**Processo 0803561-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Artur Alves da Silva - Ré: Banco BMG SA  
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)



ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553A/MS)

Devidamente intimado, o réu deixou de efetuar o depósito dos honorários periciais conforme certificado às fls. 237. Nesse sentido, restou preclusa a realização da prova pericial, arcando o réu com o ônus de sua desídia. Intimem-se as partes e, não havendo mais provas a produzir, tornem conclusos para sentença.

**Processo 0804099-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Anízio Rezende de Castro Junior - Gisele Norberto de Castro e outro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARLETE TERESINHA HOFFMANN SANTOS PEREIRA (OAB 14498/MS)

ADV: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

Intime-se o perito para que proceda com a realização da perícia.

**Processo 0804101-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Sandra Helena Centurion - Réu: CLARO S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedente o pedido declaratório de inexigibilidade de débito formulado pela autora Sandra Helena Centurion contra CLARO S/A. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGPM, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0804157-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Euripedes Rafael dos Reis - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 22131/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, formulados pelo autor Euripedes Rafael dos Reis em face da ré EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda, para o fim de: I. Declarar a rescisão dos contratos de compromisso de compra e venda do lote 14, todas da quadra nº 45, do empreendimento EPARQUE Campo Grande/MS, às fls. 22/41, devolvendo as partes aos status quo ante com a restituição da posse dos imóveis à empresa-ré mediante restituição de 90% dos valores pagos, confirmando a decisão de fls. 65/67; II. Considerando que o autor deu causa à rescisão contratual determino que a ré efetue a restituição de 90% dos valores pagos, devidamente atualizadas pelo IGPM desde a data do desembolso, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença, a ser feita em parcela única. III. Revisar das cláusulas contratuais para o fim de adequar os termos contratuais, restabelecendo seu equilíbrio e afastar a incidência de dispositivos abusivos; Em vista da sucumbência recíproca entre o autor e a ré, em consonância ao artigo 86 do Código de Processo Civil, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Isentando, por ora, o autor por ser beneficiário da justiça gratuita.

**Processo 0804675-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Licínio Rezende Yule - Reqda: Banco Safra S.A.

ADV: WILLIAN RAMOS PEREIRA (OAB 24588/MS)

ADV: CARLOS MAGNO PERALTA JÚNIOR (OAB 24222/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intima-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o ofício juntado à fl. 293/302.

**Processo 0804726-05.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Eloah do Nascimento Lili - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0804728-72.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Italo do Nascimento Lili - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0804729-57.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Kemilly do Nascimento Lili - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0804871-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Guiomar Maria Tiago da Silva - Benedito Vicente da Silva - Réu: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: SANDRA CRISTINA DE SOUSA (OAB 26398/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0806399-33.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Aramy Sophia de Souza Barrios - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)



ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0806401-03.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum**

**Cível - Direito de Imagem**

Autor: Davi Alechandre de Souza Barrios - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0806720-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Helder de Brito Lima - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A - Allianz Seguros S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Aliança do Brasil Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença requerido por Helder de Brito Lima em face de Bradesco Vida e Previdência S/A, Mapfre Vida S/A, Allianz Seguros S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil e Aliança do Brasil Seguros S/A. Expeça-se alvará conforme requerido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0806760-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Réu: Luiz Carlos Guimarães da Cruz e outro

ADV: RICARDO CAMILO SOARES (OAB 25530/MS)

ADV: MAYLA ALEXIA DOS SANTOS (OAB 25518/MS)

ADV: NATALIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 437428/SP)

ADV: VANESSA CASTILHA MAÑEZ (OAB 331167/SP)

Decisão: Retire-se a audiência designada no feito haja vista que não há tempo hábil para realização do ato, uma vez que ainda não efetivada a citação. Defiro a consulta junto aos sistemas Infojud e Renajud. À Serventia para que promova a busca das informações perante os sistemas. Após, havendo informação de endereço diverso do que consta nos autos, expeça-se carta de citação.

**Processo 0806859-20.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum**

**Cível - Direito de Imagem**

Autor: Samuel Natan Araújo Barbosa - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0807984-23.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum**

**Cível - Direito de Imagem**

Autora: Isabella Beatriz Ribeiro de Carvalho - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0808318-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Luiza Caetano de Barros Bacargi - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: MARISSOL JESUS FILLA (OAB 17245/PR)

Nos termos da decisão de saneamento de fls. 226-227, intimadas as partes quanto à resposta da Caixa Econômica Federal de fls. 235-237, não manifestaram insurgência, nem demonstraram interesse na produção de prova pericial. Tenho que o feito comporta julgamento antecipado, uma vez que a matéria discutida prescinde de maior dilação de prazo probatória, a teor do disposto no artigo 355, I do Código de Processo Civil. Assim sendo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0808937-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Adria de Souza Rhoden - Réu: David Gomes

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Indefiro o pedido de citação por edital, tendo em vista que os AR de fls. 322 e 323, constam em sua devolução como “não existe o número” bem como a certidão do oficial de justiça que consta como “imóvel fechado”, não podendo configurar como requisito para citação por edital nos termos do artigo 256 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para citação nos endereços constantes nos ARs de fls. 322/323.

**Processo 0809567-43.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum**

**Cível - Direito de Imagem**

Autor: Alvaro Vicente da Silva Dias Aguirre - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0809777-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Márcia Matilde Ibrahim Midon - Réu: Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: WAGNER DA SILVA GARCIA JÚNIOR (OAB 26081/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido de restituição formulado pela autora Márcia Matilde Ibrahim Midon condenando a empresa ré Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda à restituir o valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) corrigido pelo IGPM desde a data do desembolso (16/04/2020 fl. 29 e fl. 33), acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação (14/02/2022 fls. 112-113). Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizado pelo IGPM a partir desta data, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários de sucumbência em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizado pelo IGPM a partir desta data, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. E, tendo em vista a sucumbência recíproca, com amparo no art. 86 do CPC, condeno a autor ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, ficando isenta por ora do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, cabendo à ré o pagamento de 50% das referidas verbas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0809991-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Jeovani Ormoncles Carneiro - Réu: Pavitec Construtora Ltda - Jhonatan Cruz Felix

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Diante do exposto conheço os embargos de declaração, porém nego-lhes provimento.

**Processo 0810452-91.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Verônica Nogueira Sardinha

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Decisão de fls. 166: "Nos termos da Portaria nº 2486 de 19 de outubro de 2022, as audiências de mediação e conciliação, no âmbito do Poder Judiciário, serão realizadas pelo modo presencial. A exceção refere-se quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes. No caso em questão, verifica-se que a requerida reside na cidade de Itapira-SP, assim, a fim de facilitar a conciliação, defiro o pedido de fls. 163. Intimem-se." Intima-se quanto ao inteiro da certidão de fls. 167.

**Processo 0812181-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Mariana Freitas da Costa - Ré: Itapeva XI Multicarteira FIDC NP

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Mariana Freitas da Costa contra Itapeva XI Multicarteira FIDC NP. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGPM, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0813554-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Autora: Kelly Cristina de Souza Dias Almeida - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

**Processo 0814433-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Adriano de Freitas Cardoso Junior - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para as providencias necessárias sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova pericial.

**Processo 0816046-57.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Luiz Guilherme Sei Ferreira de Oliveira - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda.

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Cumpra anotar que as alegações finais tem por finalidade oportunizar a manifestação das partes quanto às provas produzidas nos autos. No caso em questão, contudo, já houve manifestação quanto às provas documentais apresentadas com a inicial e a contestação, e a única prova produzida em Juízo foi a realização da perícia técnica, da qual ambas as partes também tiveram acesso e se manifestaram. Assim, desnecessária o concessão do prazo, conforme requerido pelo réu, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 1076/1077. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0816343-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: D.M.M. Lopes e Filhos Ltda.

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intima-se o credor para que apresente o valor atualizado do seu crédito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0817493-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marileide de Oliveira Julio - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: OSWALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar sobre fls. 304.

**Processo 0817679-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Itamar Braz de Lima - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 297.

**Processo 0817709-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Bruna Hoffman Martinez, registrado civilmente como Alex Mesa Martinez - Réu: Graciliano Antonio Remos

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0818641-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Carra & Carra Ltda - Réu: André Luiz da Mata Bezerra da Silva Mei - Andre Luiz da Mata Bezerra da Silva

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

Verifica-se, pelo acima relatado, que a parte autora não deu andamento ao feito, sendo oportunizado diversas vezes a promover os atos que lhe competia, qual seja, a citação do réu. Devido à tal ocorrência, este Juízo não tem outra alternativa que não seja declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgada a presente decisão, archive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0820419-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Osvaldo Soares - Ré: Valquiria Aparecida Moris

ADV: LIVIANE MARIA DE MORAES COSTA (OAB 25240/MS)

Indefiro o pedido de fls. 75/81 uma vez que a citação por meio eletrônico, nos termos do artigo 246, do Código de Processo Civil, depende do prévio credenciamento perante o Poder Judiciário de número de telefone indicado pelo próprio citando, ou seja, acitação eletrônica será válida se o telefone da parte ré estiver cadastrado juntamente ao Tribunal de Justiça, o que não se verifica no caso dos autos. Outrossim, ainda não esgotados os meios para localização do endereço do réu. Proceda-se a busca de endereço da requerida junto aos sistemas Renajud, Infojud e Saj.

**Processo 0820626-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Vera Lúcia Vilalba dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Assim, expeça-se novamente ofício ao Banco Bradesco solicitando informações sobre o depósito da quantia de R\$ 594,72 na conta bancária em nome da autora, nº 571129-0, Ag. 2100, durante o mês de Agosto de 2018. Sobrevindo a resposta, intimem-se as partes e após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0822568-08.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Anderson de Almeida Viana - Reqdo: Gato & Oliveira Ltda ME

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0823088-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Laís Fernanda Arcangelo Silva - Isabelle Arcangelo Silva - Réu: Construtora Fibra Eireli - Giovani Petine de Oliveira

ADV: MIKAELLA CAVALHEIRO DE SANTANA BRANDÃO (OAB 24568/MS)

ADV: EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA (OAB 29880/GO)

ADV: LEANDRO EDUARDO DA SILVA (OAB 26974/GO)

ADV: ANNE CAROLINE PEREIRA ESTEVES SILVA (OAB 23116/MS)

ADV: NELSON GIRALDIN JUNIOR (OAB 22727/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 162.

**Processo 0823827-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Sueli Menin - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: LAURA PATRÍCIA DANIEL (OAB 8943/MS)

ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Comprovado o falecimento da autora à fl. 889, bem como a qualidade de inventariante do sr. Valdemar Menin à fl. 896, defiro a sucessão processual pelo Espólio de Sueli Menin, conforme requerido à fl. 888. Não foram arguidas preliminares. Passo a sanear o feito. Reconheço que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Como pontos controvertidos da demanda, fixo: a obrigatoriedade ou não do fornecimento do tratamento postulado, a existência de danos morais a serem indenizados, bem como sua extensão e o nexos causal entre eles e ação/omissão da ré. Instados a especificar provas, ambas as partes pugnam pelo julgamento antecipado da lide. Tenho que o feito comporta julgamento antecipado, uma vez que a matéria discutida prescinde de maior dilação probatória, bastando as provas documentais, as quais já devem estar anexadas nestes autos por oportunidade da inicial ou da contestação. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em homenagem ao princípio da não-surpresa, consubstanciado no artigo 9º do Código de Processo. Após, voltem conclusos para a sentença. À Serventia, para que anote a sucessão processual ocorrida. Anote-se. Intimem-se.

**Processo 0823983-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autor: Condomínio Residencial Vitalitá - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)



ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0824174-95.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: Hernandez Alves da Silva - Exectda: Telefônica Brasil S.A.

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: INGRID MORAIS ALEIXES (OAB 17563/MS)

Defiro o levantamento do valor depositado nos autos uma vez que incontroverso. Expeça-se alvará judicial conforme requerido. Após, intime-se o executado para que proceda ao pagamento do valor remanescente. Intime-se.

**Processo 0825620-75.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Lino Ramalho Neto - Réu: Eduardo Moreira Dorneles - Mariley de Mattos Bueno - Giovani Aparecido Martins Dorneles

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: JOSÉLIA GOMES DO CARMO (OAB 16559/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 324

**Processo 0825743-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Leonardo Gonçalves Agüero - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Não há que se falar em reconsideração, como pretendido às fls. 137-138, uma vez que não há novos elementos que possam alterar o entendimento deste Juízo. Ademais, se os réus entendem pelo desacerto da decisão, devem interpor recurso próprio e adequado.

**Processo 0826209-38.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Josiely Duarte Lima - Reqdo: Carlos Eduardo Fernandes Lins - Antonio Emanuel Figueiredo Lins

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais formulado pela autora Josiely Duarte Lima condenando os réus Carlos Eduardo Fernandes Lins e Antonio Emanuel Figueiredo Lins, solidariamente, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos pelo IGPM a partir desta data e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir do evento danoso (20/04/2015), descontados os valores da indenização do seguro DPVAT de R\$ 2.362,50, pago administrativamente em 28/07/2015 e de R\$ 2.362,50 pago judicialmente em 15/08/2016, conforme se vê nos autos nº 00826982-83.2015.8.12.000, devidamente atualizado pelo IGPM desde a data dos pagamentos. Outrossim, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais. Fixo os honorários de sucumbência em 10% sobre o valor atualizado da condenação (IGPM), nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. E, tendo em vista a sucumbência recíproca, com amparo no art. 86 do CPC, condeno a autora ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, ficando isenta por ora do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, cabendo aos réus, solidariamente, o pagamento de 50% das referidas verbas. Indefiro os benefícios da justiça gratuita postulados pelo réu Carlos Eduardo ante à inexistência de comprovação da hipossuficiência alegada. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0826372-71.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Recast - Consultoria E-marketing Ltda - Exectdo: Adão Francisco da Silva Costa e outros

ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Republica-se por não constar advogado requerido: Expeça-se mandado para desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias bem como, decorrido o prazo da intimação sem cumprimento, promova-se a desocupação forçada às expensas da autora, com a utilização de reforço policial, caso necessário.

**Processo 0828361-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Mario Heitor Ocampo Trouy - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO (OAB 9099/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor Mario Heitor Ocampo Trouy para declarar a inexistência de todos os débitos decorrentes medidor Q66973, UC nº 10/17483678 e condenar a ré Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A à restituição do valor de R\$ 659,39 (seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), corrigido pelo IGPM a partir do desembolso (30/01/2020) e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação (01/11/2020 fl. 110), e, ainda para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo IGPM a partir desta data e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação (01/11/2020 fl. 110). Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação corrigido pelo IGPM. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0828613-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nélio de Araújo Mattos - Ré: Espólio de Neide Cardoso Bueno Misurelli

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: NELSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados,



bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

**Processo 0828764-81.2022.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0832236-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elaine Milagre da Silva - Réu: Realize Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedente o pedido declaratório de inexigibilidade de débito formulado pela autora Elaine Milagre da Silva contra Realize Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGPM, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0833953-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: João Basília Blanco - Réu: Otavio Mariano Nascimento Menezes

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Allianz Seguros S/A na lide vez que o autor não demonstrou qualquer relação jurídica com a mesma. Defiro a citação do réu por mandado conforme requerido. Intime-se. Citem-se.

**Processo 0834385-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Eletro Maracana Eireli - Réu: Bertoni Aparecido Gonçalves Nantes

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 180.

**Processo 0834699-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Ricardo Henrique Camargo de Souza e outro - Exectdo: Nilton Mogar de Moura

ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

Defiro a sucessão processual conforme requerido às fls. 372, haja vista que comprovado o falecimento da exequente, bem como quanto a legitimidade do herdeiro. Anote-se. No mais, tendo sido observados os trâmites legais para a realização da hasta pública, homologo a arrematação do bem. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no Artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil. Após, não havendo insurgência do executado, expeça-se Carta de Arrematação e mandado de imissão na posse ao arrematante. Intimem-se.

**Processo 0834983-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Jhonatan Medeiros Miranda - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0835129-88.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Alice dos Santos Martins - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada do laudo complementar acostado nos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0835808-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Réu: RT Alimentação e Refeição Ltda

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor Mario Heitor Ocampo Trouy para declarar a inexistência de todos os débitos decorrentes medidor Q66973, UC nº 10/17483678 e condenar a ré Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A à restituição do valor de R\$ 659,39 (seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), corrigido pelo IGPM a partir do desembolso (30/01/2020) e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação (01/11/2020 fl. 110), e, ainda para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo IGPM a partir desta data e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação (01/11/2020 fl. 110). Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação corrigido pelo IGPM. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0836263-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Edifício Arnaldo Serra - Ré: Iza Olmos Rodrigues de Lima - Nilza Olmos Rodrigues de Lima - Maristela Olmos Fernandes

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento de mais uma diligência do oficial de justiça, tendo em vista a citação de dois requeridos, não obstante seja no mesmo endereço.



**Processo 0839767-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Fabio dos Santos Batista - Ré: Aliança do Brasil Seguros S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0839964-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Grazielle da Silva dos Santos - Élisson Mello Rodrigues Prates - Réu: Ftr Operadora de Turismo Ltda - Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli (neocom) - Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: WEVERTON DA SILVA DE JESUS (OAB 23205/MS)

Intima-se as partes embargadas para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos de declaração interpostos nos autos.

**Processo 0840678-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Patrícia Verginia da Conceição Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Defiro a restituição do valor depositado a título de honorários periciais (fls. 278) a favor da ré No mais, quanto ao pagamento voluntário efetuado pela ré manifeste-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0840751-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Vanessa Garcete Candia - Sandra Garcete Candia

ADV: SANDRA MARIANO DOS SANTOS (OAB 27104/MS)

Defiro o pedido de fls. 64/65. Expeça-se mandado de citação à ré "Marina" no endereço indicado pelo autor.

**Processo 0842315-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Élide Souza Ayala Gimenez - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Élide Souza Ayala Gimenez contra Banco Cetelem S.A. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGPM, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-a por ora por fazer jus ao benefício da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0843141-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: José Milton de Brito - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Diante do exposto com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil declaro extinta a presente Ação, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado a causa, isentando-a, por ora do pagamento de tais verbas por ser beneficiária da assistência judiciária. Transitado em julgado a presente decisão arquite-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0843797-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Josias Francisco dos Santos - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 258/261, por Josias Francisco dos Santos e Icatu Seguros S/A. e, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme requerido no item 01 do acordo de fls. 258/261. Custas nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0843888-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Thomaz Jaquet

ADV: EDNER GOULART DE OLIVEIRA (OAB 266217/SP)

A inicial, tal como está formulada, não pode ser recebida. Nos termos do artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor, o caso é de litisconsórcio passivo necessário, seja pela dicção do novel dispositivo do Código de Defesa do Consumidor que instituiu o tratamento do superendividamento, seja pelo entendimento doutrinário ou jurisprudencial. Todos os credores enquadrados no artigo 54-A devem participar do processo de reapetuação e revisão, não sendo dado ao consumidor-autor escolher e excluir qualquer deles, coibindo-se beneficiar um credor em detrimento do outro. Assim, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a inicial a fim de informar quanto a existência ou não de outros credores, sob pena de indeferimento, sendo que a omissão de outros credores enquadráveis poderá caracterizar crime contra a administração da justiça (fraude processual artigo 347 do Código Penal).

**Processo 0843893-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Elson Oliveira de Almeida - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Como pontos controvertidos da demanda, fixo: ocorrência de invalidez permanente decorrente da ativação laboral do autor,



sua extensão e grau, existência de cobertura da apólice de seguro grupal e previsão de pagamento proporcional ao grau. Sem prejuízo dos pontos que as partes reputarem indispensáveis. Instados a especificar provas, o réu requereu produção de prova pericial e ofício à empresa estipulante CG Solurb Soluções Ambientais SPE LTDA a fim de que confirme, dentre outras informações, vigência da apólice e ciência das condições contratuais. Por sua vez, o autor manifestou interesse apenas na prova pericial médica. Defiro a realização de prova pericial, a fim de se verificar a invalidez permanente, seu grau e extensão, bem como sua correlação com a ativação profissional do autor. Como perito do Juízo, nomeio o Dr. Hiroshi Sakihama, sito à Rua Padre João Crrippa, nº 2921, telefone: 3025-6090, o qual deverá ser intimado da presente nomeação. Fixo os honorários em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Outrossim, levando-se em consideração a inversão do ônus da prova e a assistência judiciária gratuita do autor, alerto que o valor dos honorários periciais será custeado pelo réu, que também postulou pela produção desta prova. As partes poderão indicar assistente técnico, bem como apresentar quesitos no prazo legal, contado da intimação da presente decisão. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ficando ciente de que, nos termos do artigo 466 do Código de Processo Civil, deverá comunicar nos autos a data, o horário e o local previstos para esse fim, para possibilitar ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Como quesitos do Juízo, apresento os seguintes: 1) Está o autor acometido de alguma lesão de membro, órgão ou função? Se sim, qual? Desde quando? 2) Tal lesão o incapacita ou, ao menos, reduz sua capacidade para o trabalho e para as atividades do dia a dia? 3) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Em sendo parcial, é de repercussão leve, média ou grave? 4) Existe tratamento capaz de reverter a atual situação do autor? Qual? 5) Eventuais sequelas e incapacidade advieram do trabalho exercido durante a contratação com a empresa estipulante? 6) Especifique outras informações que possam ser relevantes ao estado de saúde do autor e que estejam relacionadas com o seu contrato de trabalho. Após a apresentação do laudo pericial, será analisada a necessidade de expedição de ofício à empresa estipulante, com indicação das datas das informações que interessam ao feito. Intimem-se.

**Processo 0844057-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Damaris Leticia Santa Cruz Wazlawick

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Assim, a teor do artigo 1º da Portaria nº 2.486 de 2022, somente em casos excepcionais será permitida a realização desta audiência pela modalidade virtual. Não sendo o caso dos autos, por não ter havido qualquer justificativa para o pedido, mantenho a audiência presencial. Aguarde-se sua ocorrência, designada para 06.02.2023. À Serventia para que retifique os advogados cadastrados no polo ativo, procedendo à exclusão de Luiz Ricardo Rossi da Cruz e inclusão de Marcello José Andreetta Menna.

**Processo 0847385-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Rosiane Modesto de Oliveira

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Nesta data prestei as informações solicitadas.

**Processo 0848497-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Luiz Mario Martinez Carvalho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

A despeito da alteração trazida pela Lei 14.331/2022, este juízo entende que a realização da perícia antes da triangularização da relação processual afronta expressamente disposição constitucional, qual seja, o artigo 5º inciso LIV e LV, especialmente os princípios do devido processo legal e do contraditório. Veja-se que até mesmo na produção antecipada de provas há que se promover a citação do requerido para acompanhar a realização da mesma. Assim, intime-se o requerido da presente decisão bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

**Processo 0849930-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Milton Roberto Filho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Diante dos termos da Recomendação n. 01, de 24.05.2016 do Conselho Superior da Magistratura deste Estado, hei por bem em dispensar a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias, destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335, inciso III, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0851769-35.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827087-31.2013.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Lurdes Muniz da Silva

ADV: LUCIANA TENUTA DE ARRUDA (OAB 27743/MS)

A presente ação foi distribuída a este Juízo pelo Cartório Distribuidor com a justificativa de conexão, em virtude da existência da ação de Rescisão Contratual nº 0827087-31.2013.8.12.0001, cujo objeto é o mesmo imóvel indicado pela autora na inicial. Ocorre que não há nenhuma razão para essa distribuição vinculada, uma vez que os autos de Rescisão Contratual já sentenciado, conforme se vê no andamento processual extraído do SAJ, de maneira que se aplica a Súmula 235 do STJ que dispõe que "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". Assim, remetam-se os presentes autos para o Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição entre as Varas Cíveis residuais desta comarca.

**Processo 0851774-57.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827087-31.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Lurdes Muniz da Silva

ADV: LUCIANA TENUTA DE ARRUDA (OAB 27743/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 485, inciso I do Código de Processo Civil indefiro a inicial ante a inadequação da via eleita e declaro extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, isentando-a, por ora, de tais pagamentos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado em julgado arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0852087-18.2022.8.12.0001 - Monitoria - Perdas e Danos**

Autor: Vinicius Chaves da Silva

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)



Cite-se o réu para que em 15 (quinze) dias pague a quantia reclamada devidamente corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% de honorários sucumbências sobre o valor da causa ou ofereça embargos (art. 702 CPC), sob pena de constituição de pleno direito do título executivo judicial, e prosseguindo-se na forma prevista no artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, com o acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%. Esclareça-se ao réu que caso cumpra a determinação constante do mandado agora expedido ficará isento das custas processuais. Optando por oferecer embargos, o valor dos honorários serão revistos e arbitrados na sentença. Intimem-se.

**Processo 0852684-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Gislaíne Silva Jesus dos Santos

ADV: JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 15269/MS)

ADV: MARCELO MANOEL FERREIRA (OAB 23420/MS)

A inicial, tal como está formulada, não pode ser recebida. Nos termos do artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor, o caso é de litisconsórcio passivo necessário, seja pela dicção do novel dispositivo do Código de Defesa do Consumidor que instituiu o tratamento do superendividamento, seja pelo entendimento doutrinário ou jurisprudencial. Todos os credores enquadrados no artigo 54-A devem participar do processo de reapetuação e revisão, não sendo dado ao consumidor-autor escolher e excluir qualquer deles, coibindo-se beneficiar um credor em detrimento do outro. Assim, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a inicial a fim de informar quanto a existência ou não de outros credores, sob pena de indeferimento, sendo que a omissão de outros credores enquadráveis poderá caracterizar crime contra a administração da justiça (fraude processual artigo 347 do Código Penal).

**Processo 0852982-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: José Oliveira da Silva

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

Diante do exposto, reconheço a conexão entre a presente demanda e a de nº 0825789-86.2022.8.12.0001, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível Residual desta Comarca, e determino o encaminhamento destes autos àquele Juízo, haja vista a ocorrência da prevenção. Às providências necessárias.

**Processo 0853016-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elaine Cristina Rodrigues

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Decisão de fls. 41-42: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Tendo em vista as disposições do Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC. Citem-se o réu para que compareçam ao ato virtual acompanhados de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Concedo a autor os benefícios da justiça gratuita." Nota de Cartório: Intima-se que a audiência de conciliação designada para o dia 09/03/2023, às 17:00 será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2486 de 19 de outubro de 2022, no CEJUSC-TJMS, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

**Processo 0853484-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Tatiane Marton Leite

ADV: BEATRIZ MELISO GONÇALVES (OAB 19668/MS)

Em que pese a declaração de hipossuficiência da autora bem como sua qualificação como "estudante", a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos. Isso porque o parágrafo único, do art. 2º da Lei 1060/50, deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos". Assim, determino que a autora colacione aos autos documentos a fim de comprovar sua hipossuficiência, pois embora não tenha renda própria, certamente suas despesas, incluindo as mensalidades perante a instituição ré, são custeadas por terceiros, os quais deverão comprovar a renda a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.

**Processo 0853488-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Erlio Natalício Fretes

ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)

Faculto ao requerente a emenda da inicial a fim de identificar e qualificar o requerido, bem como adequar o pedido, uma vez que a decisão em sede de liminar não é instrumento para obstar o cumprimento de decisão proferida por outro Juízo, conforme postulado na inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0327/2022

**Processo 0030955-36.2002.8.12.0001/02 (001.02.030955-2/00002) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Flávio Nogueira Cavalcanti e outros

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte interessada de que encontra-se disponível em cartório o ofício de fls. 2259, promovendo-se as providências cabíveis.

**Processo 0800876-82.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Thomaz Wilson de Lima Constantino-me - Reqdo: Administradora de Seguro Veicular - Grande Ms Serviços Administrativos Ltda

ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Intima-se a parte embargada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos de declaração interpostos nos autos.

**Processo 0801114-69.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcos José Pinto do Nascimento - Reqdo: Calderan e Giovanini Ltda Epp - Denunciado: Liberty Seguros S.A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: LUIZ CARLOS GIOVANINI (OAB 13626A/MS)



Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença requerido por Marcos José Pinto do Nascimento em face de Calderan e Giovanini Ltda Epp e Liberty Seguros S.A. Expeça-se alvará conforme requerido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801775-38.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: João Victor da Silva Ferraz - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0801985-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**

Autor: André Luís Alves Scarabelo - Adriani Alves - Réu: Formosol Construtora e Engenharia Ltda  
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)  
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Expeça-se alvará em favor do sr. Perito consoante requerido. Manifeste a requerida se tem interesse na oitiva da testemunha arrolada as fls. 229/234 e deferido no saneador. Havendo interesse designe-se audiência de instrução para oitiva da testemunha arrolada. Não havendo interesse tornem conclusos para sentença.

**Processo 0804727-87.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Henrique Gabriel do Nascimento Lili - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Intima-se quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr. Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias.

**Processo 0804993-74.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Rafael Pedro Ferreira do Nascimento - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0814728-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Márcia Damus Boarato

ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)

Sentença: Tendo em vista o pagamento das ROPVs e aquiescência das exequentes, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Honorários advocatícios desta fase já devidamente arbitrados e pagos, nos termos do artigo 85, § 7º do Código de Processo Civil. Sendo assim, expeçam-se, de imediato e mediante TED, os respectivos alvarás para levantamento dos valores depositados, consoante requerido à fl. 421. Após, arquivem-se os autos. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0816893-54.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Kauã Nascimento Mansour - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr. Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias.

**Processo 0817070-18.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Emanoelly Ferreira dos Santos - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr. Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias.

**Processo 0817075-40.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Kéthellyn Eduarda Valdez Pereira - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0817082-32.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Millena Nascimento Mansour - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr. Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias.

**Processo 0817985-67.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Ana Beatriz de Oliveira Gonçalves - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda  
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)



ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr. Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias.

**Processo 0817990-89.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum**

**Cível - Direito de Imagem**

Autora: Eliana de Oliveira Lemes - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr. Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias.

**Processo 0818003-88.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum**

**Cível - Direito de Imagem**

Autor: Gabriel Tavares Fernandes dos Santos - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr. Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias.

**Processo 0818009-95.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum**

**Cível - Direito de Imagem**

Autora: Lavínia Lanaí Arias Leão - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0818433-16.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por**

**Invalidez**

Exeqte: Paulo Bonifácio dos Santos

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Tendo em vista o pagamento das ROPVs e aquiescência dos exequentes, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Deixo de condenar o executado ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, § 7º do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de expedição de alvará apresentado às fls. 193-194, verifico ser válido o contrato de honorários advocatícios juntado. Sendo assim, expeçam-se, de imediato e mediante TED, os alvarás apartados para levantamento dos valores depositados. Após, arquivem-se os autos. Custas já pagas (fl. 221). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Processo 0818895-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Condomínio Residencial Damasco - Réu: Belchior Construção e Engenharia Eireli

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de AR negativo de fl. 83

**Processo 0819794-92.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum**

**Cível - Direito de Imagem**

Autor: Nicolas Augusto Menezes da Conceição - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0820444-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**

Reqte: Silvano Rodrigues Pereira - Reqdo: Antônio Brunetta - Aparecida Perri Brunetta

ADV: JOAO RICARDO SARTORI DOS SANTOS (OAB 17714OM/T)

ADV: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES (OAB 6668/MT)

ADV: SÉRGIO ANTÔNIO MEDA (OAB 6320/PR)

ADV: VINICIUS PEREIRA MULLER (OAB 18308/MT)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de AR negativo de fl. 315.

**Processo 0823599-87.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Despacho: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se.

**Processo 0827569-61.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum**

**Cível - Direito de Imagem**

Autora: Geovanna Valentina Alves da Silva - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se as partes quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias

**Processo 0830138-40.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse**

Exeqte: ESPÓLIO Jorge Silvério Nigres - Alba Ignácio Nigres - Exctda: Valdenice Francisca de Lima

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)



Não há informação nos autos quanto a realização de acordo, ademais, eventual pagamento de valor referente ao imóvel constitui compra e venda e que deve ser formalizado entre as partes, inclusive no que se refere a transferência da propriedade. Intime-se a ré para que informe seus dados bancários para levantamento do valor depositado. Intimem-se.

**Processo 0833953-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: João Basília Blanco

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intima-se as partes para Audiência de Conciliação designada para o dia 13/02/2023, às 13:20h, a ser realizada presencialmente no CEJUSC-TJMS localizado na rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, conforme certidão de fl. 126/127. Devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67)3317-3973, (67) 3317-3983

**Processo 0833953-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: João Basília Blanco - Réu: Otavio Mariano Nascimento Menezes

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Indefiro o pedido de inclusão da Seguradora Allianz Seguros S/A na lide vez que o autor não demonstrou qualquer relação jurídica com a mesma. Defiro a citação do réu por mandado conforme requerido. Intime-se. Citem-se.

**Processo 0834422-23.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Lohayne dos Santos de Barros Lopes - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Intima-se quanto à juntada dos esclarecimentos do Sr. Perito acostados aos autos. Prazo 15 dias.

**Processo 0839405-31.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: João Eudes Gomes Gimenes

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

**Processo 0843427-06.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842258-18.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Debora Pires Santana - Execudo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Defiro levantamento do alvará dos valores depositados na subconta. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0846418-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Vilmar Dielschneider - Réu: João Pedro da Rosa Cáceres

ADV: ALINE CAMARGO RODRIGUES (OAB 24116/MS)

ADV: JÉSSICA ALVES DOS SANTOS PIRES (OAB 25220/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)

Republica-se por não haver constado o nome do patrono do requerido: "Desta sorte, acolho a emenda e, por força do artigo 292, § 3º, corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 35.123,00. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Intime-se o agravante para que informe quanto ao efeito dado ao recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se."

**Processo 0847385-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Rosiane Modesto de Oliveira

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de AR negativo de fl. 699.

**Processo 0850288-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Alyson Sena dos Santos

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho: Tendo em vista as disposições do novo Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, determino que se designe audiência para tal finalidade, a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "Microsoft TEAMS", por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento com observância das formalidades legais. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Nota de Cartório: Intima-se as partes acerca da audiência designada para o dia 13.02.2023 às 13:00 será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no CEJUSC-TJMS, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP: 79040-320, telefones: (67) 3317-3973, (67) 3317-3983.

**Processo 0851294-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Antonio Paulo Pereira Santana

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Decisão de fls. 42-43: "...Em face de todo o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Para os fins do artigo 334 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (artigo 334, § 9º do Código de Processo), frisando-se que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do mesmo diploma. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se..." Nota de Cartório: Intima-se que



a audiência de conciliação designada para o dia 13/03/2023, às 13:40 será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2486 de 19 de outubro de 2022, no CEJUSC-TJMS, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

**Processo 0853289-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Isa Amélia Sá e Silva de Azambuja - Vania Azambuja Guimarães - Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior - Adriano Sa e Silva de Azambuja

ADV: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA FILHO (OAB 16952B/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

Despacho: Oportunizo os autores para emendar a inicial nos termos do artigo 292, VI, do Código de Processo Civil.

**Processo 0853467-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Edifício Ana Rosa

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Decisão de fls. 504-506: "...Em face de todo o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Para os fins do artigo 334 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação. Cite-se a ré para que compareça ao ato acompanhada de advogado ou defensor público (artigo 334, § 9º do Código de Processo), frisando-se que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do mesmo diploma. Intimem-se..." Nota de Cartório: Intima-se que a audiência de conciliação designada para o dia 13/03/2023, às 14:00 será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2486 de 19 de outubro de 2022, no CEJUSC-TJMS, sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

## 8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE ALMEIDA GUANDALIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2022

**Processo 0813441-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Previdência do Sul, R\$ 896,80 - Banco Bradesco S/A, R\$ 896,80 - Banco Bradesco S/A, R\$ 896,80 - Banco Bradesco S/A, R\$ 896,80 - Banco Bradesco S/A, R\$ 896,80

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0531/2022

**Processo 0010271-70.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Belkiss Galando Gonçalves Nantes - Exeqte: Bertoni Aparecido Gonçalves Nantes

ADV: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

ADV: ALDO VICENTE PEREIRA (OAB 2223/MS)

ADV: NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)

ADV: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 6558/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Nos termos do art.313, inciso I do CPC, o feito é suspenso pelo falecimento de qualquer uma das partes, sendo que, no caso de falecimento do autor, o juiz deve determinar a intimação dos herdeiros por meio que entender mais efetivo e fixar prazo para habilitação dos mesmo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Consoante a informação constante dos autos às f.131 e 132 dos autos, em informação prestada ao carteiro, a pessoa de Ricardo Nantes informou o falecimento do exequente. Todavia, a mera comunicação informal ao carteiro, não tem o condão de comprovar o falecimento da parte. Assim, expeçam-se ofícios aos cartórios de registro civil desta capital, requisitando informações acerca do registro de eventual certidão de óbito do executado, devendo a mesma ser juntada aos autos. Após, conclusos para deliberação, nos termos do item 01. Às providências.

**Processo 0010525-05.1998.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822167-43.2015.8.12.0001) (001.98.010525-5) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Sem prejuízo, quanto ao pedido de inclusão do nome da parte devedora nos órgãos de restrição ao crédito, de rigor seu indeferimento. Isso porque, é certo que tal providência pode ser implementada pela própria parte interessada, independentemente de intervenção de Juízo. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça assentou que, a utilização do SERASAJUD é uma faculdade do juiz, pois, "1. Entende-se que na hipótese dos autos, a saber, execução de título executivo extrajudicial, a inclusão do nome da parte devedora em cadastro de proteção ao crédito teria por finalidade buscar a efetividade processual e o cumprimento do princípio da satisfação do credor. Assim, observando o magistrado que, com a adoção da medida, alcançaria-se o objetivo pretendido, qual seja, a satisfação do crédito, seria, então, razoável a utilização do SERASAJUD. 2. Todavia, a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes deve ser feita com cautela em obediência os direitos fundamentais do credor à tutela executiva e os direitos de



personalidade do devedor, que são afetados pela negativação de seu nome. 3. No caso o Magistrado agiu acertadamente uma vez que, a partir do art. 782, § 3o. do Código Fux, pode o Juiz determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes; vê-se que o julgador não está obrigado a incluir o nome do executado no cadastro de inadimplentes, devendo tal ato ser avaliado discricionariamente, ou seja, a critério do juiz conforme análise do caso concreto. Como já explicitado anteriormente, há necessidade de cautela para que não haja violação aos direitos fundamentais do credor. 4. Dessa forma, entende-se que a negativação do nome do executado deve ser feita a critério do Juiz, de forma que a modificação da conclusão adotada no julgado demandaria, necessariamente, exame do acervo fático-probatório dos autos. 5. Agravo Interno da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA a que se nega provimento". (STJ, AgInt no AREsp 1397398/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2020, DJe 29/10/2020). Assim, com tais considerações, INDEFIRO o pedido retro, autorizando apenas a expedição de certidão, caso queira o credor, para as providências que julgar pertinentes. Às providências.

**Processo 0015352-39.2010.8.12.0001 (001.10.015352-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Unicred Campo Grande - Reqdo: Jair José Golghetto  
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)  
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)  
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
ADV: ELLISSON DA SILVA STELATO (OAB 220392/SP)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, de obtenção de informações. Às providências.

**Processo 0023710-47.1997.8.12.0001/01 (001.97.023710-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Paulo Tadeu Haendchen - Réu: Nilson Antonio Ribeiro - Jose Lopes de Alencar - Sonia Maria de Araujo - Perito: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho - TerIntCer: Procurador Geral do Estado do MS

ADV: VINICIUS STEFFEN IBRAHIM (OAB 20214/MS)  
ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)  
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
ADV: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO MS (OAB /MS)  
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)  
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

**Processo 0026736-96.2010.8.12.0001 (001.10.026736-0) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: T.S.B.M. - Reqdo: V.S.S. e outro  
ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)  
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)  
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)  
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação sem resolução do mérito. Custas remanescente, se houverem, pela parte executada. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.

**Processo 0027662-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: M.C.Z. - Exectdo: W.S.F.J. - TerIntCer: C.H.G.F.  
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)  
ADV: ALCILÉA MEIRES GOMES ZANETTE (OAB 312170/SP)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, em parte, autorizando primeiramente a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil (Infojud) e do sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

**Processo 0027907-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839131-48.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectda: Banco Daycoval S/A  
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor da exequente, conforme requerido à f. 176/177, no valor remanescente da condenação, atinente a quantia de R\$6.077,34, (seis mil, setenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Em relação ao sobejante na subconta vinculada aos autos, expeça-se alvará em favor da executada, consoante requerimento de f.176/177.

**Processo 0029219-41.2006.8.12.0001 (001.06.029219-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: Guiomar Ferreira Fausto - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: André Faria Lebarbenchon  
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

No caso dos autos, onde o patrono de parte autora foi devidamente intimado para dar regular andamento ao feito, mas quedou-se inerte, seria o caso de intimar-se pessoalmente a própria parte. Todavia, a providência seria justamente para regularização processual, diante da notícia do óbito da parte autora e desconhecimento dos seus herdeiros. Assim, excepcionalmente, desde logo intime-se a ré, para que se manifeste em cinco dias, nos termos do art.485, §6º do CPC, presumindo seu silêncio que se manifesta pela extinção do feito.

**Processo 0031158-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Maria Josefa de Oliveira  
ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)





Inicialmente, RECONHEÇO a competência da justiça estadual. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, de forma presencial (art. 1º, portaria nº 2486/2022), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. ALTERE-SE o polo passivo da presente ação, excluindo a Caixa Econômica Federal e incluindo a legítima requerida, Caixa Seguradora S/A (fls.22/55). CITE-SE a parte ré (Conjunto A, Bloco EI, Bairro Asa Norte, CEP 70.092-900, Brasília/DF), conforme indicado na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 14:00h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0033915-86.2007.8.12.0001/01 (001.07.033915-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: D.F.F.C. - Reqdo: C.T.F.J. e outros

ADV: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521/MS)

ADV: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

ADV: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Intime-se a parte autora para que tome ciência acerca da certidão de f.488, bem como do teor do despacho de f.485, manifestando-se no prazo de 15 dias, acerca do interesse na prosseguimento da alienação judicial e no próprio feito. Às providências.

**Processo 0034011-38.2006.8.12.0001/01 (001.06.034011-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Geny de Almeida Cordeiro - Execcto: Construtora Degrau LTDA - Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)

Diante da inércia da parte autora acerca da decisão proferida em f. 592, retratada na certidão de f. 595, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe, sob risco de extinção. Às providências.

**Processo 0048630-65.2009.8.12.0001 (001.09.048630-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Mylene Barbosa da Fonseca

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

ADV: JUAN LUCAS FONSECA PINHEIRO (OAB 19943/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado pelo Sisbajud (fls. 328/330), como requerido à f. 336. No mais, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Intime-se. Às providências.

**Processo 0049390-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Renata Gonçalves Pimentel - Reqdo: Eduardo Santos

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Atendendo ao pedido do exequente, AUTORIZO o bloqueio de alienação do veículo KOMBI de placa HQG0660, ano/mod. 1975, e uma motocicleta YAMAHA/RX, ano/mod. 1983 de placa HQK5959, conforme f. 454/455, o qual deve ser realizado junto ao sistema RENAJUD. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado, que deve ser encontrado com o executado



no endereço informado em autos do processo em f. 454/455. Cumprido o mandado, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

**Processo 0050184-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Hermenegildo Vieira da Silva - Exectdo: Mario Xavier Martins

ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada, bem como a impugnação de impenhorabilidade apresentada pela ré às f.678-688 e 714-727, ficando ciente que reiteração da pretensão poderá ensejar nas sanções legais atinentes à prática de ato atentatório à dignidade da justiça, ou litigância de má-fé. Da mesma forma, nos termos do já determinado no item 01 da decisão de f.672-673, CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE a decisão de f.458-459, com a competente expedição de ofício à AGEPREV-MS, comunicando a penhora de 10% do benefício pertencente ao executado, no limite do pretendido nos autos, devendo o valor ser mensalmente transferido para subconta vinculada aos autos. Ainda, sem a necessidade de nova conclusão para decisão, havendo a declinação de dados bancários pelo exequente, expeça-se alvará em favor, referente aos valores que forem sendo depositados nos autos. Às providências.

**Processo 0052436-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Condomínio Residencial América - Reqda: Suely do Carmo Miranda da Silva

ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

Diante da inércia da parte autora acerca da decisão proferida, retratada na certidão de f. 289, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe, sob risco de extinção. Às providências.

**Processo 0052848-68.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Osvaldo Ferreira dos Santos - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Reqdo: Domingos de Lima - Valdeir Querino

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Diante da inércia da parte autora acerca da decisão proferida, retratada na certidão de f. 381, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe, sob risco de extinção. Às providências.

**Processo 0055532-97.2010.8.12.0001 (001.10.055532-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Annelise Rezende Lino Felício - Dárion Leão Lino - Alexandre Augusto Rezende Lino - Exeqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqdo: José Ferreira Filho

ADV: JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO (OAB 7149/MS)

ADV: VILSON CORRÊA (OAB 2570/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Atendendo ao pedido do exequente, AUTORIZO a penhora do veículo localizado, de modelo GMC/7110, placa AJF5967, chassi 9BG331NC0YC701161, ano 2000, conforme requerido à f. 432, o qual deve ser realizado junto ao sistema RENAJUD. E, acerca da restrição a ser imposta, tem-se que o art. 1º, § 4º, do Provimento nº 14, de 26/05/2009, do TJMS prevê que o sistema do RENAJUD será empregado para consulta, inclusão e retirada de: I restrição de transferência; II restrição de licenciamento; III restrição de circulação, e IV averbação de registro de penhora. E, conforme dispõe o Regulamento do Renajud, do Conselho Nacional de Justiça, há três modalidades de restrição judicial de veículos: "Art. 7º A restrição de transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAL. Art. 8º A restrição de licenciamento impede o registro da mudança da propriedade, bem como um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAL. Art. 9º A restrição de circulação (restrição total) impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAL e também a sua circulação em território nacional, autorizando o recolhimento do bem a depósito." No caso, além da averbação da penhora, entendo suficiente a mera "restrição de transferência". Em sentido semelhante, já se manifestou o TJMS: AGRADO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUTORIZAÇÃO PARA A INCLUSÃO DE RESTRIÇÃO EM VEÍCULO JUNTO AO RENAVAL RESTRIÇÃO DE LICENCIAMENTO AUTORIZAÇÃO EXTREMA E RIGOROSA ALTERAÇÃO PARA RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO AUTOMÓVEL PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE IMPOSSIBILIDADE AUTORIZADA A CONSTRIÇÃO SOBRE OS DIREITOS DO DEVEDOR SOBRE O VEÍCULO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a modalidade de restrição do veículo junto ao Renajud; e b) a possibilidade de penhora de veículo alienado fiduciariamente. 2. A restrição de licenciamento impede a realização de um novo licenciamento anual, o que pode impossibilitar até a livre circulação do veículo, posto que ele pode ser apreendido, além do agravante ser multado (art. 230, V, da Lei nº 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não se justifica, em especial, porque o veículo é alienado fiduciariamente. 3. A propriedade do bem alienado fiduciariamente é do credor fiduciário e não do agravante-executado, portanto somente deve ser autorizada a penhora sobre os direitos do agravante sobre o veículo e não do automóvel em si. 4. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408818-48.2020.8.12.0000, lvinhema, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 31/08/2020, p: 15/09/2020). Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado, que deve ser encontrado com o executado no endereço informado em autos do processo. Cumprido o mandado, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Indeferido, contudo, o pedido de avaliação quanto ao veículo GM/Vectra, eis que o mesmo não restou penhorado, mas apenas os direitos (eventuais) que o devedor teria sobre o mesmo, conforme termo de fl. 313. Ademais, ao que consta da última pesquisa junto ao INFOJUD, o bem cujos direitos restaram constrictos, não mais se encontra em nome da parte devedora, presumindo que nenhum direito há sobre o mesmo. Intimem-se. Às providências. Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

**Processo 0061179-73.2010.8.12.0001 (001.10.061179-7) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Adetina Lourenço da Silva - Reqdo: Condomínio do Shopping Center Eldorado Campo Grande - Alice Vieira Gomes Tanus - Denunciado: Chubb do Brasil Cia de Seguros - Perito: Estevam Murilo Campos da Costa

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

ADV: JEFFERSON ANTIQUERA TINO (OAB 13632/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)



ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)  
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)  
ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)  
ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

Assim, INDEFIRO a medida pleiteada pelo exequente no que tange a suspensão da habilitação para dirigir do devedor e bloqueio do passaporte do executado. Ato contínuo, verifica-se que a parte ré pretende, por derradeiro, a expedição de certidão para inclusão do réu nos cadastros de protestos. No ponto, com fulcro no previsto no art. 517, expeça-se a certidão de crédito em favor da parte autora, com o fim de que a mesma proceda com a referida inclusão nos cadastros de protesto e de proteção ao crédito.

**Processo 0063710-35.2010.8.12.0001 (001.10.063710-9) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: A.C. - E.M.L.R.D. - Executo: F.W.P.M. e outro  
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)  
ADV: PATRICIA DE SOUZA SANTANA (OAB 25432/MS)  
ADV: FABÍOLA BORGES LINO (OAB 25270/MS)  
ADV: ALDO VICENTE PEREIRA (OAB 2223/MS)  
ADV: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 6558/MS)  
ADV: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, em parte, autorizando primeiramente a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil (Infojud) e do sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

**Processo 0071018-25.2010.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Danilo Martins Maciel - Daniza Martins Maciel - Reqdo: Ricardo Wagner Pedrosa Machado - Liana Maria Maksoud Machado

ADV: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)  
ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)  
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)  
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Diante da inércia da parte autora retratada na certidão de f. 419, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe, sob risco de extinção. Às providências.

**Processo 0073262-24.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa**

Reqte: Moises Oliveira da Silveira - Reqdo: Roberto Flaviano Marino Alves do Amaral  
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)  
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)  
ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)  
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)  
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)  
ADV: PRISCILLA MANFRINATTI RODRIGUES (OAB 17703/MS)  
ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

Diante da inércia da parte autora retratada na certidão de f. 323, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe, sob risco de extinção. Às providências.

**Processo 0100916-88.2007.8.12.0001 (001.07.100916-8) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Auxiliadora Aldama da Silva - Mercedes Laurinda de Amorim Aldama - Oscar Bruno Arruda Aldama - Jocimayra Ariellen Aldama - Renan Denis Arruda Aldama - Luiz Pedro de Amorim Aldama - Arla Aparecida de Amorim Aldama - Regina Helena Aldama - Cassia Assunção Amorin Rodrigues - Benedita Aparecida de Arruda Lobo - Ricardo Miguel Duailibi e outro - Reqdo: Serrana Transporte Urbano Ltda.

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)  
ADV: ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 188898/SP)  
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)  
ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)  
ADV: JOÃO EBERHARDT FRANCISCO (OAB 016.077/SP)  
ADV: JOÃO E. FRANCISCO (OAB 160771/SP)  
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)  
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
ADV: JOÃO CARARINO T.NOVAES (OAB 2271/MS)  
ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)  
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)  
ADV: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Diante da manifestação de fl. 1190-1191, tenho que se mostram suficientemente satisfeitas as formalidades do art. 112 do CPC, visto que o distrato está indubitavelmente assinado pela parte ré. Desta feita, reputo o patrono peticionante como dispensado da atuação em juízo em nome de réu; anote-se! Assim, reitero a determinação de fl. 1176, já que, em virtude da renúncia comunicada, a medida a ser tomada é a intimação pessoal do ré para que regularize sua situação processual no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art.76 §1º, inciso II. Observa-se, contudo, que tal providência foi implementada à fl. 1182, sem êxito, eis que o Oficial de Justiça não a localizou. Todavia, o endereço em questão é o mesmo em que a ré foi citada (fl. 136), razão pela qual determino o desentranhamento do mandado de fl. 1181, para ser devidamente cumprido, anexando cópia do mandado anterior onde o outro Oficial de Justiça conseguiu localizar a destinatária da ordem! Oportunamente, conclusos para apreciar os pedidos de fls. 1173/1174, e 1185/1186. Às providências.

**Processo 0103807-53.2005.8.12.0001 (001.05.103807-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Sueli Silveira Rosa - Gustavo Amêndola Ferreira e outro - Executo: Qualidade Comercio Importação e Exportação Ltda - Jaime Valler e outros - Interesda.: SIVIA DE LIMA MOURA  
ADV: ELSON DUQUES DOS SANTOS (OAB 14234/MT)



ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
ADV: GUSTAVO AMÊNDOLA FERREIRA (OAB 188852/SP)  
ADV: CELSO HILGERT JUNIOR (OAB 20164/PR)  
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)  
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)  
ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)  
ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)

Conforme manifestação do perito, intime-se as partes para manifestarem ciência acerca do começo dos trabalhos de expert.

Às providências.

**Processo 0129067-98.2006.8.12.0001/01 (001.06.129067-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Samir Nammoura - Reqdo: Severino Luiz Mendes - Telma Medeiros de Souza

ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 19115/MS)  
ADV: MARCELA DINIZ BORGES (OAB 009.968/MS)  
ADV: OSWALDO SOLON BORGES. (OAB 2190/MS)

Posto isso, com fundamento do artigo 206, § 3º, inciso I, do Código Civil, reconheço a prescrição intercorrente, e assim, julgo extinto o presente cumprimento de sentença com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas. Sem honorários de sucumbência. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0141257-59.2007.8.12.0001 (001.07.141257-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: V.S.A. - P.R.P.S. - Exectdo: S.

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Realizada a pesquisa pela Serventia, com a resposta, resta determinada a juntada do demonstrativo, a ser liberado nos autos oportunamente, juntamente com a presente decisão (prolatada na data infra), devendo a serventia adotar uma das seguintes providências: a) Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora; b) Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Às providências.

**Processo 0378406-71.2008.8.12.0001 (001.08.378406-4) - Cumprimento de sentença - Mútuo**

Reqte: Márcio Masyoshi Suzuki - Elenice Vilela Paraguassu  
ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

1. Defiro em parte o pedido de fl. 391. 2. Dessa forma, proceda-se com nova tentativa de intimação da parte CLEONICE ASSUNÇÃO ARNAS, via Oficial de Justiça, cabendo ao auxiliar do Juízo, proceder, ou não, oportunamente, com sua citação por hora certa. 3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora acerca da certidão de fl. 394. 4. Às providências.

**Processo 0501391-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Adelina Sante Machado - Reqda: Rodocasa - Serviço e Empreendimentos Ltda e outros  
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)  
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Ante o exposto, portanto, antes de apreciar o pedido de bloqueio via SISBAJUD, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO, nos moldes do artigo 953, inciso I do CPC, servindo a presente como as razões deste juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS) (suscitante) em face do i. juízo 1ª Vara de Direitos Difusos e Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande (MS). Assim, remeta-se, por ofício, ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, as presentes razões/ofício, instruindo-o com cópia integral dos autos, conforme preceitua o artigo 953, parágrafo único, do CPC. Por fim, mantenha-se os autos sobrestado. Às providências.

**Processo 0800154-20.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Autor: Souza Comercio de Produtos Nutricionais e Hostilarees Eirele ME  
ADV: MARINA SALZEDAS GIAFFERI (OAB 271804/SP)  
ADV: RODRIGO QUEIROZ FERNANDES (OAB 36968/GO)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

**Processo 0800376-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio**

Reqte: B.R.B. - Reqdo: S.B.C.M.P.  
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)  
ADV: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)

Posto isso, DEFIRO o pedido de penhora sobre os direitos do devedor sobre o bem objeto do pedido, determinando, além da averbação da penhora, a inclusão de "restrição de transferência". Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado, que deve ser encontrado com o executado no endereço retro. Cumprido o mandado, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800951-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Estela Paes Viega - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de fls. 251/256, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801267-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: R.R.M.S. - Reqda: M.C.B. e outros

ADV: SUNUR BOMOR MARO (OAB 4457/MS)

ADV: MARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 001462/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, em parte, autorizando primeiramente a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil (Infojud) e do sistema Renajud, dada a recenticidade da consulta do SISBAJUD. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

**Processo 0801326-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Arino Fonseca Marques - W.T.A.A.S. - Exectdo: Flávio Henrique Garcia Scrocchio - Réu: E.G. - Exectda: Rachel Rosana de Jesus Portela Giroto

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0802836-41.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0024554-06.2011.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Carlos Gobbo - Exectdo: Embrasil Previdencia Privada

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

ADV: RAFAEL AZEVEDO GOMES (OAB 51264/RS)

ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI SANCHES (OAB 8673/MS)

Trata-se da manifestação de f. 451-452, oriunda da massa falida ré, comunicando o encerramento do processo de falência, com o pagamento integral dos credores devidamente habilitados, o que não aparenta ser o caso do credor dos autos, haja vista que o crédito ainda não foi liquidado. Dado o exposto, intime-se o autor para que se manifeste requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias; Deve o autor levar em consideração até o próprio interesse no prosseguimento do feito, haja vista que, a própria sentença que declara a extinção da falência, já asseverou que inexistente qualquer ativo em nome da ré para saldar eventual crédito. Logo, mesmo havendo a liquidação do crédito objeto dos autos, a existência de chance no seu efetivo recebimento é quase nula. Às providências.

**Processo 0803081-76.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: B.S.O. - D.C.G. - F.C.M. - B.C.M.P. e outros - Exectda: C.V.S.T.V.

ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)

ADV: BRENO GOMES DE MOURA (OAB 10797/MS)

ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0804210-19.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Fortes Comércio e Serviços Ltda - Ré: Sul América Companhia de Seguros Saúde

ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação mediante o valor depositado em Juízo, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da parte autora, como requerido à f. 469.

**Processo 0804368-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: R.K.O Investimentos e Representações Ltda - Exectdo: Mercado de Carnes Embaixador Eireli - Diego Viana Silva

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de



direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0804370-44.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Jonathan Natanael Costa da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: ""Estevam Murilo Campos da Costa - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Tendo em vista a satisfação do débito noticiada nos autos (f. 541/542), com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do exequente, conforme consta pagamento à f. 514/519. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

**Processo 0804507-89.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814533-93.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Renato de Campos Almeida - Cassia Marques Pereira Almeida - Exectdo: Jean Carlos Soares - Vivian de Castro Resende Soares

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade. Na sequência, "Não é cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade julgada improcedente". (STJ, REsp 1676871/BA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 30/04/2018). Intimem-se as partes desta decisão, devendo o exequente, na ocasião, dar regular andamento ao feito, sob risco de extinção. Às providências.

**Processo 0804561-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Wilson Ramão Galeano - Réu: Associação dos Vendedores Ambulantes de Campo Grande

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da juntada das mídias de fls. 273/275, bem como para apresentar razões finais escritas no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0804819-65.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Alan Righez e outro

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

In casu, evidencia-se realmente a conexão entre as demandas, de modo que, com fulcro no art. 58, do CPC, remetam-se os autos ao juízo prevento, ou seja, o i. Juízo da 1ª Vara Cível desta capital, a quem cabe apreciar o pedido de f. 214-215. Às providências.

**Processo 0805992-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de fls. 235/237, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0806802-07.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Olvando Carrilho Arantes - Exectdo: Ferro Velho São Jorge

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0806839-63.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Henrique Giroldo Gottens - Exectda: Fernanda Silva Ferreira

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0807156-66.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Autor: Luiz Fernando Taranta Martin

ADV: JESSICA ELI VARELLA ANCHIETA (OAB 21964/MS)

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS ARAÚJO (OAB 15838/MS)

Diante da inércia da parte autora retratada na certidão de f. 194, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe, sob risco de extinção. Às providências

**Processo 0807616-48.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833632-73.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: R.J.V.O. - Executo: M.V. - M.A.M.

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Inicialmente, anote a serventia a alteração da representação da parte executada, conforme juntada de instrumento de procuração de f.111; Nada obstante, quanto ao requerimento de busca e apreensão do veículo Placa HTA 2121-MS Mercedes Benz C230K, 2005/2005, tenho que ainda não é o caso de acolhê-la, haja vista que o bem sequer foi avaliado ainda nos autos. Isto posto, seguindo o rito de desapropriação de bens penhorados, expeça-se mandado de avaliação do veículo HTA 2121-MS Mercedes Benz C230K, 2005/2005, constituindo a empresa executada como fiel depositária do bem. Com a avaliação, intimem-se para que impugnem o valor atribuído pelo oficial de justiça, no prazo de 05 dias. Na mesma oportunidade, considerando o valor da avaliação, o credor deverá manifestar seu desejo em adjudicar o bem móvel pelo preço da avaliação, ou se pretende sua alienação em hasta pública. Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

**Processo 0807819-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Bem de Família (Voluntário)**

Reqte: F.K.S. - Reqda: J.M.V.

ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

ADV: LUCAS MOTA PERES DE SOUZA (OAB 16670/MS)

ADV: HOSANA ALVES DE LIMA (OAB 16232/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Desta forma, expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel objeto dos autos, a ser cumprido, com urgência, por oficial de justiça, nos termos do art.870 do CPC. Com a juntada da avaliação, intimem-se para que se manifestem no prazo de 05 dias, nos termos do art.872, §2º do CPC. Após, registrem-se conclusos para deliberação em relação ao previsto nos itens 07 e 12. Às providências.

**Processo 0807847-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Autor: P.H.S.S. - Ré: O.A.L.A.

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Diante da inércia da parte autora acerca da decisão proferida, retratada na certidão de f. 259, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe, sob risco de extinção. Às providências.

**Processo 0808410-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Iran Vieira de Almeida - Reconvinte: Lidimara de Souza Ribeiro - Réu: Lidimara de Souza Ribeiro - Reconvindo: Iran Vieira de Almeida

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 333/356, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0808544-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Milene Mier Mazotti - Réu: Marcílio Mendonça

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial desta Ação DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ REPARAÇÃO DE DANOS promovida por Milene Mier Mazotti, em desfavor de Marcílio Mendonça, e o faço para o fim de condenar o réu a reparar a autora nos seguintes termos: A) Danos materiais, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M FGV, desde a data do desembolso, bem como incidir juros de mora desde a citação; B) Danos morais, fixados no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que devem ser atualizados pelo IGP-M FGV a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação; C) Na obrigação de fazer consistente em proceder com as obras necessárias para a reparação integral do dano causado no imóvel da autora, tomando todas as precauções necessárias para evitar recidivas nas patologias causadas nos imóveis, a critério de engenheiro civil indicado pela autora. A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 60 dias a contar da intimação para o cumprimento da presente sentença, podendo o prazo ser alterado, conforme acordo entre as partes e/ou justificativa apresentada pelo réu. Nada obstante, o não cumprimento da obrigação de fazer no prazo estipulado, acarretará a incidência de multa diária, nos termos do art.536 §1º do CPC, no valor de R\$ 1.000,00 reais, limitada a 100 dias multa. Sucumbente, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Julgo extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0809060-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Wilson Antonio Corrêa Fontoura - Vanja Regina Chauke Alves Sanches - Reconvinte: Wilson Antonio Corrêa Fontoura - Vanja Regina Chauke Alves Sanches - Executo: Marcio Eugenio Bandeira - Denunciado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Reconvindo: Marcio Eugenio Bandeira

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)



ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)

Assim, com tais considerações, INDEFIRO o pedido retro, tanto em relação a inclusão pelo juízo nos serviços de proteção ao crédito, quanto ao pedido relativo a reiteração da pesquisa via Sisbajud. No entanto, autorizo a expedição de certidão de crédito para inclusão no cadastro de protesto, nos termos do previsto no art.517 do CPC, em favor da parte autora, com o fim de que a mesma proceda com a referida inclusão nos cadastros de protesto e de proteção ao crédito. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o credor indicar bens passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias, sob risco de suspensão do processo nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, e consequente suspensão do prazo prescricional (CPC, art. 921, § 1º), pelo período de um ano. Às providências.

**Processo 0809197-74.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Luciana Cristina da Silva Pegolo - Exectda: Maria Gabriela Rodi

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: MICHELLE FRANCE PECHORZ MONTRONI (OAB 42550/SC)

ADV: TIAGO MONTRONI (OAB 41946/SC)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ROMANIW MARQUES (OAB 60296/SC)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

**Processo 0809696-53.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Perdas e Danos**

Exeqte: Pedro Antonio Pegolo - Exectdo: CASSI-Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA (OAB 16625/DF)

Sendo assim, havendo concordância expressa da parte autora, homologo os cálculos de f.336-339, tornando líquida a sentença prolatada nos autos, no tocante à obrigação de reembolso, no valor originário de R\$ 44.561,26 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo da correção monetária a contar de cada desembolso e juros de 1% a contar da citação, nos termos da sentença. Preclusas as vias impugnativas, aguarde-se a provação da parte autora pelo cumprimento de sentença da obrigação de pagar.

**Processo 0810401-80.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Mateus Rhavel Sena de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Tendo em vista a satisfação do débito noticiada nos autos (f. 304), com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do exequente, conforme requerido à f. 304

**Processo 0812516-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - Coophaunião

ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 17:40h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0812881-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Eliana Marinho da Costa

ADV: WELBERT MONTELLO DE MOURA (OAB 16575/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que tendo em vista que a parte querida não foi citada conforme o Aviso de Recebimento devolvido pelos Correios às fls. 93, motivo-não existe o número, fica cancelada a sessão de conciliação designada para a data de 30/11/2022, às 15:20h

**Processo 0813238-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: JÉSSICA RIBEIRO CÂMARA - Reqdo: NIVALDO DOS SANTOS - TerIntInc: Nivaldo dos Santos

ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)

ADV: CLAUDINEIA ARANTES DA CONCEIÇÃO (OAB 16348/MS)

ADV: GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS (OAB 2146/SE)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

**Processo 0815096-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Tpc Comercio de Moveis Ltda - Me - Réu: P H Oliveira de Castro e outro

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, dentro do prazo de quinze dias.



**Processo 0816139-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Vinicius Cruz Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 187/192, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0816173-92.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Albensio Campos da Silva - Exeqte: Sérvio Túlio de Barcelos - José Arnaldo Janssen Nogueira - Execdo: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A. - Banco do Brasil S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 14501A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)

ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Adverta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte exequente deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0816589-56.2002.8.12.0001/03 (001.02.816589-7/00003) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mario da Rosa Machado - Marlene Machado - Execda: Lecyr Medeiros Oka - TerIntCer: Yasutoshi Oka - Jorge Loureiro de Medeiros

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)

ADV: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)

ADV: MARIA DA PENHA SONELY MEDEIROS (OAB 4149/MS)

ADV: RODRIGO CASTRO TEIXEIRA (OAB 19085/MS)

Atendendo ao pedido da parte exequente, foi efetivada a penhora no rosto dos autos nº 0017930-48.2005.8.12.0001 (f. 335 e 347-348) e, agora, o exequente informa que houve homologação da partilha naquele feito com penhora do quinhão da herdeira devedora Lecyr Medeiros Oka (f. 531-532). Assim, oficie-se ao Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões, informando o valor atualizado da dívida, conforme cálculos da parte exequente (f. 537-538), e solicitando a transferência do valor correspondente para a subconta deste processo. Com a resposta, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0816985-37.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020596-85.2006.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Exeqte: Marcelo Soriano - Embargdo: Lusimar Honorio - Execdo: Clairto Herradon - Embargdo: Álvaro José Vedovati Garcia

ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Fica a parte autora intimada por seus advogados, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 217, bem como para juntada de demonstrativo atualizado do cálculo, com abatimento do valor já levantado.

**Processo 0817166-38.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Ana Paula Vieira Moreira - Ré: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Tendo em vista a satisfação do débito noticiada nos autos (f. 515), com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor remanescente depositado nos autos em favor do exequente, conforme consta pagamento à f. 487/491 e 511/514. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

**Processo 0817972-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: TERRAS DE BONITO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA - ASSOCIAÇÃO TERRAS DO GOLFE - Execdo: WAGNER ATAYDE BOARETTI - LUCIANA DE SOUZA BOARETTI - Reqdo: PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, se manifeste em relação à certidão do oficial de justiça de f.1.908, bem como acerca da necessidade de se nomear perito especializado para realização da avaliação do bem imóvel; Em relação à manifestação da ré de f.1.911, se encontra em descompasso com a realidade dos autos, pois, em momento nenhum o oficial de justiça afirmou que havia obra no local. O certificado por ele foi que a região, como um todo, está em constante transformação por obras, o que dificulta a avaliação por alguém que não é especialista na área. Assim, considerando que a correção no valor da avaliação atende especialmente o interesse do credor, antes de se determinar que a nova tentativa de avaliação por meio de oficial de justiça, deve-se dar oportunidade de ouvi-lá antes. Às providências.

**Processo 0818015-10.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: José Carlos Donadi - Execda: Célia Pedro de Andrade - Edson Gama de Andrade

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)



No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil (Infojud) e do sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

**Processo 0818555-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Glm Comercio de Roupas e Acessórios de Vestuário Ltda ME - Exectdo: Associação Atlética de Direito Uniderp - Aaadu

ADV: TAÍS MACIEL LEITE (OAB 407437/SP)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: PEDRO RAFAEL TOLEDO MARTINS (OAB 256760SP)

Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Realizada a pesquisa pela Serventia, com a resposta, resta determinada a juntada do demonstrativo, a ser liberado nos autos oportunamente, juntamente com a presente decisão (prolatada na data infra), devendo a serventia adotar uma das seguintes providências: a) Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Código, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora; b) Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Sem prejuízo, diante da certidão de fl. 803, esclareça a parte autora sua pretensão em relação ao veículo penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar precisamente o local onde o bem pode ser localizado, sob risco de revogação da penhora. Além disto, é requerido em f. 160/161, para que seja considerado válida a intimação feita em endereço anteriormente comunicado em processo, conforme dispõe o art. 274, paragrafo único, do CPC, reputo válida a intimação feita à ré, no mesmo endereço em que foi devidamente citada, entretanto fora recusado o recebimento, conforme consta AR de f. 65. Intime-se a parte credora a dar regular andamento ao feito. Às providências.

**Processo 0818561-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Hb Comércio e Serviços Ltda Epp - Exectdo: Eco Máquinas Industria Comércio Importação e Exportação Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Evoll Engenharia e Perícias - na pessoa de seu representante legal - Manoel Rodrigues de Lima Neto

ADV: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Quanto ao de INDISPONIBILIDADE DOS BENS do devedor, com sua inclusão no CNIB, de rigor seu indeferimento. Tal Central Nacional restou instituída pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, tendo "por finalidade a recepção e divulgação, aos usuários do sistema, das ordens de indisponibilidade que atinjam patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis indistintos, e a recepção de comunicações de levantamento das ordens de indisponibilidades nela cadastrada.", conforme se observa do seu art. 2º. Não se presta referida Central, então, para a BUSCA DE PATRIMÔNIO DO DEVEDOR, que é o escopo do pedido retro, mormente porque a simples existência de dívida, não acarreta a indisponibilidade do seu patrimônio, sob pena de caracterizar inconstitucional violação ao direito de propriedade. Com efeito, a orientação jurisprudencial pátria é pacífica no sentido de que todos os bens, exceto os impenhoráveis, respondem pelo inadimplemento da obrigação. Todavia, só caracteriza fraude à execução a disponibilidade de bens, pelo devedor, QUE RESULTE NA SUA INSOLVÊNCIA! Assim, repito, o devedor PODE CONTINUAR DISPONDO LIVREMENTE DE SEUS BENS, desde que não se torne insolvente. Veja-se: "1. Os bens presentes e futuros - à exceção daqueles impenhoráveis -, respondem pelo inadimplemento da obrigação, conforme disposto nos arts. 591 do Código de Processo Civil e 391 do Código Civil. Com efeito, como é o patrimônio do devedor que garante suas dívidas, caracteriza fraude à execução a disponibilidade de bens pelo demandado, após a citação, que resulte em sua insolvência" (REsp 1252353/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 21/06/2013). No caso dos autos, NÃO HÁ prova desta situação de insolvência, sendo que a simples NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS, não significa que eles NÃO EXISTAM, a gerar a sua presunção! Deste modo, não se mostra lúdima a pretensão de decretar a indisponibilidade dos bens da parte devedora. Outrossim, o referido Provimento nº 39/2014 do CNJ, é específico para situações de indisponibilidade de bens de devedores em ações de improbidade, execuções fiscais ou por crimes, sempre com interesse público. Neste sentido, assim consta dos seus CONSIDERANDOS: "(CF, art. 37, § 4º; Lei 6.024/1974, art. 36; Lei 8.397/1992, art. 4º; CTN, art. 185-A; Lei 8.429/1992, art. 7º; CPC, arts. 752, 796 a 812; Lei 11.101/2005, art. 82, § 2º e art. 154, § 5º; CLT, art. 889; Lei 9.656/1998, art. 24-A; Lei 8.443/1992, art. 44, § 2º; Lei Complementar 109/2001, art. 59, §§ 1º e 2º, art. 60 e art. 61, § 2º, II; e Decreto 4.942/2003, art. 101)". Portanto, como a presente demanda NÃO SE ENQUADRA, no rol do Provimento 37/2014, do CNJ, também há, por isso, óbice na utilização do CNIB, já tendo o TJMS se pronunciado em sentido semelhante: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PEDIDO DE PESQUISA DE BENS DOS EXECUTADOS CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS CNIB PROVIMENTO 39/2014 AÇÃO NÃO INSERIDA NO ROL DAS PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Sistema Central Nacional de Indisponibilidade de Bens -CNIB foi instituído pelo Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, destinado a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Considerando que o presente caso versa sobre execução de título extrajudicial, cuja previsão não consta do rol do Provimento e que, por se tratar de medida constritiva, a interpretação também não pode ser ampliativa, motivo por que deve ser mantida a decisão que indeferiu a medida. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410959-40.2020.8.12.0000, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão, j: 15/10/2020, p: 18/10/2020). Por fim, retornem conclusos, oportunamente, para apreciação do pedido de utilização do SNIPER. Às providências.

**Processo 0819974-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Fernando Pereira Neto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JEAN RAPHAEL DA SILVA NOBRE (OAB 434055/SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de fls. 231/233, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0820522-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Roseni Francisca do Carmo - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da comprovação de pagamento da condenação de fls. 643/664, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0820576-07.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Jefferson Ribeiro - Exectda: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

ADV: THAÍS HELLEN DELMONDES MONTANI NAGATA (OAB 20917/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Posto isso, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela executada MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda, reconhecendo o excesso em execução da quantia de R\$ 3.787,33 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos). Sucumbente, condeno a parte exequente no pagamento dos honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (excesso em execução adrede reconhecido), e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Ainda, expeça-se alvará do valor depositado nos autos em favor da parte exequente, conforme requerimento de f.386-388. Em relação ao saldo remanescente a título de custas iniciais, intime-se a parte executada, para que no prazo de 15 dias, deposite voluntariamente a diferença, facultada a compensação com o valor ora fixados a título de honorários de sucumbência. Depositada a quantia, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação integral do seu crédito e em seguida, registrem-se conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0820670-52.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Lazaro Antonio Carlos Caramalac de Godoy - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: ADRIANE CARDOSO BRAGA DA SILVA (OAB 362681/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0820753-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: E.C.G. - Réu: B.V.P.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de fls. 476/477, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0821046-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Reqte: LÉLIO AOTO - Reqdo: Alvaro Roberto Lopes de Souza - ME - TerIntCer: Edena Peruzzo de Souza

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

ADV: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Assim, considerando que a adquirente foi devidamente intimada e já se manifestou nos autos, se faz possível declarar a nulidade do negócio jurídico gratuito em relação ao credor dos presentes autos, razão pela DECLARO a nulidade da transação firmada em sede do divórcio litigioso, no tocante à transmissão patrimonial, não gerando qualquer efeito em relação a ele a transmissão do automóvel Chevrolet S10 Ltz, DD4, NRU 0H78 e, mantida a penhora de 50% do valor total do bem. Desta forma, considerando que o mandado de f.350 foi expedido determinando somente a intimação do executado e da terceira interessada em relação à penhora do bem, expeça-se novo mandado para avaliação do automóvel, e, após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, o credor também deverá manifestar interesse em adjudicar o bem, mediante o depósito de 50% do valor da avaliação, ou se pretender que o mesmo seja levado a leilão. Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

**Processo 0821821-48.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835720-26.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Evol Engenharia e Perícias - Exectdo: Marinelson do Nascimento Souza

ADV: WANESSA LEANDRO DA SILVA (OAB 15047/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)

Trata-se da manifestação de f.133, requerendo a expedição de alvará referente aos valores bloqueados via Sisbajud, bem como a reiteração da medida até a satisfação do crédito; No que diz respeito aos valores bloqueados às f.129, consoante se verifica da certidão de f. 132, o prazo para apresentar impugnação de impenhorabilidade transcorreu in albis, sem qualquer



insurgência do executado. Sendo assim, nos termos do item 4 da decisão de f.120-121, converto o bloqueio em penhora e autorizo a expedição de alvará nos termos do requerido pelo exequente. Nada obstante, autorizo também a tentativa de renovação do bloqueio Sisbajud, nos exatos mesmos termos da decisão de f.120-121, pelo sistema da Teimosinha, pelo prazo de mais 30 dias, com a vias a tentar localizar o saldo remanescente, haja vista o êxito parcial da medida ulterior. Em caso de êxito no bloqueio, proceda-se com a intimação do executado para apresentar impugnação no prazo de 05 dias. Em caso da tentativa restar frustrada, intime-se o exequente, para manifestar requerendo o que de direito para satisfação do seu crédito, no prazo de 15 dias.

**Processo 0822152-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Deise Fernanda Soares - Réu: Universidade Anhanguera-Uniderp

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

1. Relembro que, em agosto de 2018, foi concedida tutela recursal para determinar que a ré Anhanguera Uniderp permitisse que a autora Deise Fernanda Soares continuasse o curso de graduação em que estava matriculada 9º e 10 semestres (f. 80-82), sendo informado então o cumprimento de tal determinação em setembro de 2018 (f. 204-206), sem qualquer insurgência por parte da autora. Posteriormente, houve prolação de sentença (f. 282-295) e acórdão (f. 389-396 e 410), bem como o seu cumprimento, com pagamento da respectiva indenização por danos morais, ensejando a extinção do feito (f. 434-436 e 437). Agora, juntando unicamente um e-mail que o advogado enviou para a reitoria da universidade ré (f. 455), a autora alega que "a IES continua descumprindo a determinação, motivo pelo qual requer a aplicação da multa imposta" (f. 445-446). 2. Inexistem documentos comprobatórios de que efetivamente a Instituição ré tenha negado (re)matrícula à autora em razão de eventual falta de pagamento e, considerando o tempo decorrido desde a tutela concedida, a autora já poderia inclusive ter concluído o curso, por isso, antes de qualquer providência, intime-se a parte ré para manifestação, em 15 (quinze) dias, quanto ao pedido de f. 445-455, inclusive juntando histórico da autora e demais documentos pertinentes ao esclarecimento da questão.

**Processo 0822729-13.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Renato Rocha da Silva - Exectdo: Geraldo Jhordan Barba - GMAD Campo Grande Suprimentos para Móveis LTDA - Geraldo Jordan Barba 01390777154

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: GRAZIELA SOARES DE CARVALHO (OAB 22143/MS)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)

ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0823062-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Tatiana Batista Goncalves Lopes - Réu: Reserva Administradora de Consórcio

ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: ALESSANDRA VANESSA AMARILHA (OAB 14629/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca do documento de fls. 311/313, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0823377-32.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: Cyrene de Souza Queiroz - Reqdo: MAURO FRANZ

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

"Intime-se o advogado da autora acerca da juntada da certidão de óbito de f. 179, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, devendo regularizar sua procuração ou informar o endereço do representante do espólio ou dos herdeiros da autora.

**Processo 0823446-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autora: Allianz Seguros S/A

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 192/198, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0823643-09.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Julio Cesar dos Santos - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0824837-10.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Elieser José dos Santos

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0825030-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Jacir Maria Vargas - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0826061-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Sergio Quirino Ferreira - Jorge Quirino Ferreira - Réu: Ademir Vicente Colombo - Rosane Terezinha da Silva Colombo

ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e, em decorrência, extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (pelo IGPM), e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0826087-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: André Gomes Freire Guidolin - Janaina Souza Tomaz Guidolin - Exectdo: Tecol Tecnologia Engenharia e Construção Ltda

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: WALDYR HENRIQUE SÁ PESSOA (OAB 17426/MS)

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0828011-32.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Rosimeire Oliveira Ferreira - José Silis Ferreira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0828034-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Arlindo Fernandes Grangeiro - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 105/114, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0828050-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Diogo Augusto da Silva Neves - Ré: Rosani Aparecida de Barros - Emiliano Martins Arguelho

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: RAPHAEL DE BARROS (OAB 26122/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 146/160, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0828169-19.2021.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Alice Rospide da Motta - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: THOMÁS SOARES ZUCCHETTI (OAB 107037RS)

ADV: CASSIUS ZANCANELLA (OAB 9765B/MT)

Trata-se de liquidação de sentença apresentada por Alice Rospide da Motta em face do Banco Bradesco, ambos devidamente



qualificados, onde aduziu, em síntese, ser beneficiária da sentença proferida na ação civil pública nº 94.008514 proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal do Distrito Federal, em que condenou a parte ré, além da União e do Banco Central - (f. 01-08). Deveras que o feito tramitou regularmente, com oferecimento de contestação e réplica, o que implicaria na decisão de saneamento e organização do processo. Em que pese a presente situação processual, e, ainda, as questões acerca da competência desse juízo em vista do conflito recentemente suscitado por esse juízo quanto à referidas demandas, quer seja da Vara de Direitos Difuso, quer seja das Varas Bancárias, é certo que a questão em análise foi afetada pelo Superior Tribunal de Justiça, aos seguintes termos: "Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos" (Tema nº 1169). Desse modo, mantenha-se os autos suspensos até o prazo máximo de 01 (um) ano (ou resolução do incidente em prazo menor), decorrido o prazo, retornem-se os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0828397-72.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros/Correção Monetária**

Reqte: D.T.L.

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

ADV: BRUNO PALHANO GONÇALVES (OAB 17120/MS)

Atendendo ao pedido do exequente, AUTORIZO a penhora do veículo, modelo VW/Comil Bello O, chassi 9BWF52R64R400157, Placas CZZ6088, conforme requerido à f. 271-272, o qual deve ser realizado junto ao sistema RENAJUD. E, acerca da restrição a ser imposta, tem-se que o art. 1º, § 4º, do Provimento nº 14, de 26/05/2009, do TJMS prevê que o sistema do RENAJUD será empregado para consulta, inclusão e retirada de: I restrição de transferência; II restrição de licenciamento; III restrição de circulação, e IV averbação de registro de penhora. E, conforme dispõe o Regulamento do Renajud, do Conselho Nacional de Justiça, há três modalidades de restrição judicial de veículos: "Art. 7º A restrição de transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM. Art. 8º A restrição de licenciamento impede o registro da mudança da propriedade, bem como um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM. Art. 9º A restrição de circulação (restrição total) impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando o recolhimento do bem a depósito." No caso, além da averbação da penhora, entendo suficiente a mera "restrição de transferência". Em sentido semelhante, já se manifestou o TJMS: AGRADO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUTORIZAÇÃO PARA A INCLUSÃO DE RESTRIÇÃO EM VEÍCULO JUNTO AO RENAJUD RESTRIÇÃO DE LICENCIAMENTO MEDIDA EXTREMA E RIGOROSA ALTERAÇÃO PARA RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO AUTOMÓVEL PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE IMPOSSIBILIDADE AUTORIZADA A CONSTRIÇÃO SOBRE OS DIREITOS DO DEVEDOR SOBRE O VEÍCULO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a modalidade de restrição do veículo junto ao Renajud; e b) a possibilidade de penhora de veículo alienado fiduciariamente. 2. A restrição de licenciamento impede a realização de um novo licenciamento anual, o que pode impossibilitar até a livre circulação do veículo, posto que ele pode ser apreendido, além do agravante ser multado (art. 230, V, da Lei nº 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não se justifica, em especial, porque o veículo é alienado fiduciariamente. 3. A propriedade do bem alienado fiduciariamente é do credor fiduciário e não do agravante-executado, portanto somente deve ser autorizada a penhora sobre os direitos do agravante sobre o veículo e não do automóvel em si. 4. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408818-48.2020.8.12.0000, Ivinhema, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 31/08/2020, p: 15/09/2020). Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado, que deve ser encontrado com o executado no endereço informado em autos do processo. Cumprido o mandado, intímem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

**Processo 0828702-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: J.S.R. - Exectda: S.C.C.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0829877-51.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fábio Michel Ferzeli Abussafi - Exectda: SUELLEN FERRARI GALLI

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Assim, não cabe ao juízo determinar a inclusão da ré nos serviços de proteção ao crédito, ficando a disposição da autora certidão de crédito que deverá ser expedida pela serventia. No que diz respeito ao pedido de levantamento de alvará, também não merece melhor sorte a parte autora, haja vista que, consoante decisão de f.302-305, a quantia foi declarada como impenhorável, razão pela qual, inclusive, já foi até liberada em favor da executada às f.352. Isto posto, REJEITO as pretensões vergastadas pela parte autora nas manifestações retro. Intime-se para que requeira o que de direito visando a satisfação do seu crédito, no prazo de 15 dias. Às providências.

**Processo 0830327-47.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Exeqte: Radio Clube - Exectda: Aline Braga do Nascimento

ADV: MARINA BOIGUES IDALGO (OAB 15549/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: HÁTILA SILVA PAES (OAB 20762/MS)

ADV: LETICIA ARRAIS DO CARMO (OAB 23983/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor



devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0830800-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Michela de Cácia Gomes Ribeiro - Réu: Julio Cesar Saad

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Diante do exposto e requerido à f. 130, para o prosseguimento do feito, nomeio o perito Renan Jeronimo Lopes, CREA 66300/MS, Email: engcivil.jeronimo@gmail.com, tel: 67. 98104-0432, devendo o mesmo ser cientificado da presente nomeação, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intemem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos conclusos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0831617-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Waldemir Ferreira de Oliveira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora acerca da perícia designada para dia 11 de abril de de 2023 às 10:30 horas, com médico perito Estevam Murillo Campos da Costa, a ser realizada no consultório localizado no Edifício Trade Center, Rua da Paz nº 129, sala 86, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer com laudos e exames relacionados.

**Processo 0832935-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Letícia Gabrielly Arakaki Nogueira - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 34/49, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0833100-65.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Nilson Francisco Rodrigues

ADV: DANIELLE GUTIERREZ JACOB MENDONÇA (OAB 24745/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0833500-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Volmir José Finatto - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - GMVB A R Moron Apoio Eireli e outros

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA (OAB 245335/SP)

ADV: NATASHA CORREA CARNEIRO (OAB 24339/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 796/799, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0833800-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Kiribáton Engenharia Consultiva Ltda

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 17:20h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cacheira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.



**Processo 0834011-58.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813546-91.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Lourença Miranda - Vânia Lopes Tardivo - Fátima Lopes Rodrigues - Luiz Antônio Lopes - Exectdo: Expresso Queiroz LTDA. - Denunciado: Companhia Mutual de Seguro - Em Liquidação Extrajudicial  
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)  
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)  
ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)  
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)  
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)  
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)  
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)  
ADV: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0834387-34.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Irregularidade no atendimento**

Exeqte: Vergílio Leal Maria Neto - Exectdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)  
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Inicialmente, ciente este juízo do acórdão do Eg. TJMS, que conheceu e proveu o recurso de apelação interposto pela requerente (fls.304/309). Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0834867-85.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Transportes LLC LTDA - José Paulo do Nascimento Costa - Exectdo: Transportadora Lebre Ltda  
ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)  
ADV: CAROLINE DANCH DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831B/MS)  
ADV: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença movido por Transportes LLC LTDA e outro em face de Transportadora Lebre Ltda, onde foi efetuado o requerimento de f.503-509, com o fim de que se determine a realização de penhora de valores em nome da empresa Transporadora Volce Ltda, em razão da sócia em comum com a executada Rosângela Reco Volce. Entretanto, impossível a acolhida do requerimento efetuado pela ré, uma vez que pretende atingir bens de propriedade de pessoa jurídica diversa daquela constante dos autos, cujo patrimônio é responsável pelo débito constituído, sem, contudo, ter sido instaurado o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica e declarada a existência de abuso da personalidade jurídica e ou desvio da personalidade da empresa devedora para a empresa indicada. Sendo assim, considerando a inadequação da via eleita, bem como o fato de que os requisitos para desconsideração da personalidade jurídica devem ser apreciados mediante o procedimento próprio, com o crivo do contraditório e da ampla defesa, rejeito a medida pleiteada pelo autor. Isto posto, intime-se da presente, bem como abra-se vistas para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito para a satisfação do crédito objeto dos autos, em caso de inércia, torne os autos a suspensão, nos termos do determinado às f.499, sem alteração do prazo já aberto.

**Processo 0834970-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Caio Fortunato de Haro - Exectdo: João Carlos de Oliveira - Gabriela Aparecida Garcia Pereira  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)  
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)  
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Posto isso, DEFIRO o pedido de penhora sobre os direitos do devedor sobre o bem objeto do pedido, determinando, além da averbação da penhora, a inclusão de "restrição de transferência".

**Processo 0835317-52.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Aliança do Brasil Seguros S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)  
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)  
ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.





**Processo 0836439-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829936-63.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Evol Engenharia e Perícias - Exectdo: Claro S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Antes que se possa apreciar o requerimento de f.69, o credor deve indicar quais das filiais da executada pretende que seja realizada a diligência, haja vista que a constante na exordial não mais está ativa nesta capital. Assevero que o pedido deve ser delimitado, sob pena de impossibilitar o deferimento, haja vista a impossibilidade de cumprimento pelo oficial de justiça. Às providências.

**Processo 0836980-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Rodrigo Riquelme Pereira

ADV: JULIO CESAR MARQUES ROCHA (OAB 25261/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 03/02/2023 às 13:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0837054-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esublho / Turbação / Ameaça**

Exeqte: José Lourenço de Oliveira e outro - Reconvinde: José Lourenço de Oliveira - Marlene Gonçalves - Exectdo: Setpar Empreendimentos MS Ltda - Reconvinde: Setpar Empreendimentos MS Ltda

ADV: EURÍPEDES GONÇALVES (OAB 18253/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intima-se as partes da juntada do calculo apresentado às fls. 279

**Processo 0837777-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Adão Antonio de Sousa Passos - Réu: Viação Cidade Morena Ltda - João Sanabria Gomes

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de fls. 479/481 e da proposta de honorários periciais de fls. 484/485, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0837787-90.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jonas Graça Leme - Exeqte: Edelária Gomes - Exectdo: CLARO S/A

ADV: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0838546-20.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Joao Nogueira de Andrade - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIZ TAINÁ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0839128-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Niuslaine Nogueira Lima - Exectdo: Wilson Pereira de Paula - Perito: Evol Engenharia e Perícias

ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0839327-76.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Claudio Massao Sakamoto Junior - Réu: Amaro Augusto da Silva

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Considerando as informações trazidas pelo autor na manifestação de f.125-126, bem como o já decidido no bojo da interlocutória de f.102-104, especialmente em seu item 8, tenho que a autarquia de trânsito competente para cumprir a diligência, de fato, seja o DETRAN-SP. Sendo assim, expeça-se ofício, constando a sentença prolatada nos autos, bem como a própria decisão de f.102-104 e a presente, determinando a regularização do registro do veículo FIAT/Uno, ano/modelo 2004, cor branca, placa ALX-0983, Renavam nº 831600608, Chassi nº 9BD1582254459410. Desta forma, proceda-se com a transferência da sua propriedade e consequentemente dos débitos pendentes sobre o bem desde o termo fixado em 30/06/2011, para o nome do réu, cujo qual, inclusive, consta gravame ativo naquela Unidade Federativa. Comunicado o cumprimento da obrigação de fazer, registrem-se os autos conclusos para extinção e consequente arquivamento.

**Processo 0839574-57.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Maria Cleuza Menezes Garcia - Executo: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES (OAB 12859/MS)

ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0840902-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Rosana Gabriela Corvallen - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUCAS MORAES MARSIGLIA (OAB 24909/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 26307A/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar de inércia da parte autora acerca da realização de audiência, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Tendo em vista que a parte ré já apresentou contestação, dou-a por citada, e determino INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), assim como a ré, ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados aos autos pela ré. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 16:20h. Tendo em vista a Portaria N° 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0841680-94.2015.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Allan Kardeck de Jesus Dutra - Natalina de Jesus Dutra - Vidalina de Jesus Dutra de Souza - Walmir de Jesus Dutra - Maria Terezinha Dutra de Oliveira - Reqdo: César de Jesus Dutra - Maria Cleide da Rocha Dutra - Perito: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda

ADV: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Diante da inércia da parte autora retratada na certidão de f. 228, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe e se manifeste acerca de retornos de AR, sob risco de extinção. Às providências.

**Processo 0841697-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autora: Daniele Franca Fernandes

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983,



através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 14:20h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0842643-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Andréia Ferreira

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar do desinteresse da parte autora na conciliação, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 14:40h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0843336-13.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Murilo Berbel Raposo - Exectdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. - Decolar.com Ltda.

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

No que tange ao presente cumprimento de sentença, nota-se que a requerida Decolar.Com realizou o pagamento de



apenas uma parte da condenação, de maneira que não satisfaz a obrigação determinada na sentença, devendo ser realizada a complementação do valor pelos executados. Assim, determino a intimação das executadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite a diferença pretendida ou impugne os cálculos apresentados pelo autor. Não havendo pagamento voluntário, deverão incidir a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios de 10 (dez por cento) sobre o valor remanescente, conforme dispõe o art. 526, §2º, CPC. Havendo pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Às providências.

**Processo 0843725-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Maria de Fátima Fontes Nunes - Exectda: Banco Safra S.A.

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Inicialmente, observa-se que não juntado o extrato da subconta. Assim, ao Cartório para que cumpra com o determinado. Na sequência, apesar da ausência de manifestação do Banco réu, observa-se que não há precisão em relação aos valores devidos, decotada a quantia excluída pela decisão oriunda do agravo de f.666-682, razão pela qual, por enquanto, indefiro o levantamento de alvará requerido às f.687-688. Desta forma, visando evitar novas divergências em relação aos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à contadoria do juízo, para que proceda com os cálculos devidos em virtude da astreinte fixada nos autos, decotado o valor referente aos honorários e multa da fase de cumprimento de sentença. Após, intemem-se as partes dos cálculos apresentados, para que se manifestem no prazo de 05 dias. Em seguida, registrem-se conclusos para deliberação.

**Processo 0845458-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Raiane Pereira Casagrande

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 15:20h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0845666-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Tatiane Muller Cicero da Silva

ADV: THATHIANE ANDRADE CAMILO (OAB 26685/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DEFIRO o segredo de justiça, eis que a presente ação enquadra-se nos requisitos previstos no art. 189 do CPC. DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor



do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 15:40h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0845958-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Leonardo Colonna de Angelo

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar do desinteresse da parte autora na conciliação, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 16:00h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0845993-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Luciene de Lima Scudler Costa

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público



(CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e §8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 18:00h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0848296-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Stefany Santana de Assis e outro

ADV: ALEXANDRE KAZUO LEANDRO NISHIMURA (OAB 25781/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. INDEFIRO a decretação do segredo de justiça, eis que a presente ação não se enquadra nos requisitos previstos no art. 189 do CPC. DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e §8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 15:00h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0848627-23.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ivo Rosario de Souza

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: PATRICIA CARDOSO DE FIGUEIREDO (OAB 27468/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar de inercia da parte autor acerca da realização de audiência, DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal.



INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Anote-se a prioridade processual (CPC, art. 1.048). Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 13:20h. Tendo em vista a Portaria N° 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0848669-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Madalena Dias da Silva

ADV: RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA (OAB 17004/MS)

ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225/MS)

ADV: ANTONIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar de inércia da parte autor acerca da realização de audiência, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Anote-se a prioridade processual (CPC, art. 1.048) e, ante o pedido do autor, diga o MP se tem interesse em intervir no feito. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 13:40h. Tendo em vista a Portaria N° 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0848882-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral**

Autora: Maisa Martins Barbosa

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar de inércia da parte autor acerca da realização de audiência, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por



videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 13:20h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0848988-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP)

RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Campo Grande, 08 de novembro de 2022. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 13:40h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0850964-82.2022.8.12.0001 (apensado ao processo 8000702-24.2020.8.12.0800) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Katiúscia da Fonseca Lindartevice - Jonhy Lindartevice

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Tendo em vista o cumprimento do pagamento voluntário da parte ré (fls. 198/206 dos autos nº 8000702-24.2020.8.12.0800), conforme informado à f. 196, promova-se o arquivamento definitivo do processo, uma vez que fora este requerido por parte autora, informando sua satisfação com o pagamento voluntário.





**Processo 0851716-54.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821949-05.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Vanessa Santana Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)  
ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0851985-93.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809640-54.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais**

Exeqte: Evol Engenharia e Perícias - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.  
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0853317-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Aparecida Cabanha Villalta Pacheco  
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)  
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)  
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Isso posto, ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o requerimento de antecipação de tutela, sem prejuízo de sua reapreciação em momento oportuno. Na sequência, DEIXO de designar a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, uma vez que em casos desta natureza, o Instituto demandado não oferta proposta, o que torna absolutamente contraproducente o ato. Ademais, é certo que referida audiência foi instituída para imprimir mais celeridade ao feito, ao permitir a autocomposição logo no seu início. Na prática, porém, verifica-se que infelizmente tal escopo não foi atendido, muito pelo contrário: sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não se podendo fechar os olhos à tal realidade, mormente porque cabe ao Juízo velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, II). Não bastasse, pois, a pouca probabilidade de transação num primeiro momento, é certo que o CPC possibilita a adequação do rito, pelo magistrado (CPC, art. 139, VI), hipótese referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, tudo a corroborar a providência ora implementada, até porque a autocomposição pode ser implementada, pelas partes, a qualquer tempo. Assim, desde logo, CITE-SE o INSS pelo Sistema Hermes Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 183 e 335 do CPC, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato deduzida na inicial. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0534/2022

**Processo 0003198-91.2007.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0003198-91.2007.8.12.0001) (001.07.003198-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Elisabete Vila Maior Viana  
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0020477-37.2000.8.12.0001/01 (001.00.020477-3/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.E.S.S. - Exectdo: V.S.V.N.  
ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)  
ADV: ANA TELMA MELO BARÃO (OAB 004.529-B/MS)  
ADV: ALESSANDRA VIANNA FERREIRA (OAB 6860/MS)  
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)  
ADV: NILO GARCES DA COSTA (OAB 2503/MS)  
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

1. Atento ao pedido de f. 559-561, observo que, efetivamente, houve penhora no rosto dos autos sobre os créditos de Valdir Sória Villa Nova no processo nº 0019653-29.2010.8.12.0001 da Vara de Sucessões, sendo o devedor intimado desta penhora em 02/05/2011 (f. 230 e 249-251) e, sua única insurgência já foi indeferida pela decisão de f. 298-299. Posteriormente, em 26/03/2014, houve a transferência do crédito correspondente à penhora R\$ 4.811,33 para a subconta deste processo (f. 365-367), mas, apesar de intimada, a exequente não requereu o levantamento dos valores (f. 369-372), que ainda permanecem depositados (f. 582-583). Dessa forma, atendendo ao requerimento suscitado por seu advogado (f. 04, 139 e 559-561), expeça-se o alvará de levantamento do valor disponível na subconta em favor da parte exequente. 2. Com o levantamento, intime-se a exequente para juntar demonstrativo de cálculo atualizado, com o abatimento de todos os valores já levantados (cf. f. 277, 307 e 582-583), em 15 (quinze) dias. 3. Sem prejuízo do determinado, diante do recolhimento da diligência (f. 565-568), desde já,



expeça-se mandado de avaliação dos seguintes imóveis penhorados (f. 478-479): (A) Lote 01 da Quadra 31 (675 m²) Matrícula 57.443 da 2ª CRI (f. 571-572); (B) Lote 12 da Quadra 65 (675 m²) Matrícula 159.568 da 2ª CRI (f. 573-574); (C) Lote 03 da Quadra 31 (675 m²) Matrícula 159.569 da 2ª CRI (f. 575-576); e (D) Lote 04 da Quadra 31 (675 m²) Matrícula 159.570 da 2ª CRI (f. 577-578); todos do loteamento Cidade Anhanduí, no distrito de Anhanduí, nesta capital. 4. Feita a avaliação (CPC, art. 870 a art. 874), intimem-se as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias, para posterior prosseguimento dos demais atos de expropriação dos bens. 5. Quanto aos demais imóveis penhorados M. 225.961 e M. 149.389 da 1ª CRI (f. 478-479), registro que já consta informada de que o primeiro não pertence mais ao executado (f. 579), sendo imperioso aguardar então a juntada da matrícula atualizada do segundo e também do cálculo atualizado da dívida, evitando-se, com isso, diligências desnecessárias. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0024181-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: João Pereira Cardoso - Reqdo: Atanair Cristaldo de Souza - Alex Benhur Fonseca Cristaldo

ADV: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851B/MS)

ADV: LIVIANNE ALCÂNTARA MARTINS (OAB 17103/MS)

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0063447-03.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0062312-53.2010.8.12.0001) (001.10.063447-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Lourival de Souza - Autora: Maria Francisca de Souza e outro - Reqda: Carina Aya Ono - Humberto Carlos Goelzer e outro

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

ADV: MARCIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES (OAB 27168D/PE)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Nos termos da certidão de fl. 672, a parte ré foi regularmente citada, ofertando contestações, assim como citados foram todos os confinantes. Do mesmo modo, eventuais terceiros foram citados por edital, intimando-se, ainda, as Fazendas Públicas (que disseram não ter interesse na lide), e oportunizada a intervenção do MP, que dela declinou. Examinando as contestações, observa-se que o réu Humberto Carlos Goelzer limitou-se, à fl. 291, a suscitar a conexão deste pedido de usucapião, com a imissão de posse autuada sob n. 0062312-53.2010, o que já foi reconhecido à fl. 302/303. Já o réu Robson Ribeiro Rodrigues, à fl. 419, alegou a mesma prefacial (conexão). Por fim, a curadora especial nomeada à ré Carina Aya Ono, ofertou contestação alegando, preliminarmente, a nulidade da citação editalícia, eis que não esgotados os meios para localização pessoal, indicando, inclusive, provável endereço da ré. A fim de evitar qualquer nulidade, a ré foi procurada no endereço declinado pela Curadoria, sendo exitosa a tentativa de citação, conforme AR de fl. 625. Assim, ao tempo em que dispense a Defensoria Pública da curadoria especial à ré Carina, eis que esta foi citada pessoalmente, reconheço e declaro a sua revelia, uma vez que deixou escoar, in albis, o prazo para oferecimento de resposta (fl. 626). Deixo, contudo, de aplicar os efeitos materiais, eis que os correus apresentaram contestação, tudo nos termos do art. 345, I, do CPC. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que, querendo, no prazo comum de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado. Em se manifestando pela dilação probatória, desde já fiquem cientes de que poderão, no mesmo prazo, apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas, e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem conclusos. Às providências.

**Processo 0072524-36.2010.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Hélio Bolson - Autor: Helio Bolson Junior e outros - Reqdo: Jose Maria da Silva - Carlinda Pereira Contar - Zaire de Souza Gomes - Antônio da Silva Curto e outros - Réu: Inovare Soluções Imobiliárias LTDA e outro - TerIntCer: Eliane Aparecida dos Santos Tubino Rocha

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)

ADV: ISSA NICOLAS FERZELI (OAB 2653/MS)

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)

ADV: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

ADV: PATRÍCIA C. DE ANDRADE (OAB 14970BM/S)

ADV: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 15152A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Antes de apreciar a alegada ausência de citação de Salim Caill e Osvalda Goirez, diante do informado às fls. 1305/1306, manifestem-se as partes acerca da Competência de Juízo.

**Processo 0800120-36.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Zilda de Oliveira Zolio

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

**Processo 0801312-38.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Pedro Nogueira de Azevedo - Exectdo: Vilson de Oliveira Brito - Maria Ribeiro de Brito - Cartonagem B & M LTDA

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)



ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

**Processo 0802200-65.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Getúlio Leite Ribeiro - Réu: Juarez Tenorio Siqueira

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado. Após, retornem conclusos. Às providências.

**Processo 0802570-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Hedge PBF investimentos e Comércio Ltda - Réu: Jose Cleiton Augusto

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do laudo complementar de fls. 408/411, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802844-42.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Matheus Lira Cardoso - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MATHEUS LIRA CARDOSO (OAB 24560/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se quanto à satisfação com os créditos recebidos.

**Processo 0803198-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Camila Daniel Araujo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 180/188, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0804011-94.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Magno Angelo Camargo - Réu: Emals Urbanismo Incorporações Ltda

ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Inicialmente, expeça-se alvará referente ao valor incontroverso depositado nos autos pela ré, conforme comprovante de f.224; Em seguida, deixo de conceder efeito suspensivo a impugnação ao cumprimento de sentença, haja vista que, não foi depositado o valor integral em discussão, não representando, portanto, a garantia total do juízo. Assim, sobre o saldo remanescente em discussão, caso improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, devem incidir correção monetária, juros de mora, honorários e multa do §1º do art.523 do CPC, conforme previsão do art.526,§2º. Considerando que a controvérsia envolve cálculos complexos, dos quais as partes divergem substancialmente, encaminhem-se os autos a contadoria do juízo. Com o retorno da contadoria, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias e em seguida, registrem-se conclusos para deliberação.

**Processo 0804263-78.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035402-86.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MARIA HELENA BAEZ - Exectda: Espólio de Santa Brandão Rodrigues - Leiloeiro: SUPERBID JUDICIAL - Gestor Judicial

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

ADV: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Nos termos do § 2º do artigo 1.023, do Código de Processo Civil/2015, ficam o(s) Embargado(s) Intimados para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresente(m) suas contrarrazões.

**Processo 0804380-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: G.D.P.A. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Tendo em vista a satisfação do débito noticiada nos autos (f. 237), com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do exequente, conforme requerido à f. 236.

**Processo 0804819-65.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Alan Righez - Cleicylaine Nascimento de Souza - Ré: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Confte: Clodoaldo Leal de Matos - Joao Vieira de Lima Junior Eireli -ME - Edvan Lopes Nartiniiano - Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

In casu, evidencia-se realmente a conexão entre as demandas, de modo que, com fulcro no art. 58, do CPC, remetam-se os autos ao juízo prevento, ou seja, o i. Juízo da 1ª Vara Cível desta capital, a quem cabe apreciar o pedido de f. 214-215. Às providências.

**Processo 0804960-26.2018.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória**

Autor: Daniel Gabriel Abdala - Réu: Domingos & Lopes Ltda ME

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV do CPC, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor do patrono constituído pela parte ré, estes fixados em R\$ 2.000,00, com fundamento no § 8º do art. 85 do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos incisos do § 2º do mesmo dispositivo legal. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.

**Processo 0805077-17.2018.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse**

Reqte: Perciliana Maria dos Santos Cunha - Reqda: Carmem Aparecida da Cunha - Sandra Maria Vieira da Cunha  
ADV: ANDRE LUIS CARVALHO VIEIRA DA CUNHA (OAB 43445/DF)  
ADV: GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO VIEIRA DA CUNHA (OAB 35300/DF)  
ADV: JOANIL VIEIRA DA CUNHA (OAB 12505/DF)  
ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)  
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Ante as manifestações confluentes de f.470-472 e 477, bem como a prejudicialidade externa demonstrada, decorrente das ações de Inventário n.º 0835826-51.2017.8.12.0001 e de Remoção de Inventariante n.º 0012643-50.2018.8.12.0001, as quais tramitam na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande/MS, bem como, agora, a Ação Anulatória de Assentamento de Registro Civil de Nascimento com Retificação de Assentamento de Registro Civil de Óbito n.º 0806541-37.2022.8.12.0001, renovo a suspensão processual pelo período de mais 01 ano a contar a partir da publicação da presente decisão. Findo o prazo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de 15 dias, acerca da atual situação das ações citadas supra.

**Processo 0807315-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Heder Carlos Rodrigues Ferreira - Ré: Telefônica Brasil S.A.  
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)  
ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

**Processo 0811117-44.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Busca e Apreensão**

Reqte: Tania Helmich - Reqdo: PP Comércio de Veículos - Eirelli e outros  
ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)  
ADV: RODRIGO PESENTE (OAB 159947/SP)

Inicialmente, ante a ausência de apresentação de outros endereços pela Defensoria Pública, ratifico a citação por edital e a atuação da curadoria especial; Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado. Após, retornem conclusos. Às providências.

**Processo 0812463-40.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Erisson Saul Ferreira Fernandes - Reqdo: Adalmir Pinheiro de Medeiros - Nilza Arley Weiller de Vasconcelos Medeiros  
ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)  
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)  
ADV: GIULIANO NASCIMENTO NUNES (OAB 25388/MS)  
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0813631-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Kelly Oliveira Rocha - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.  
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)  
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Tendo em vista a satisfação do débito noticiada nos autos (f. 297), com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do exequente, conforme requerido à f. 298, salientando que, se houvesse pagamento a menor ou discordância da quantia depositada, o autor deveria ter declinado na oportunidade em que se manifestou.

**Processo 0814114-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: M.P.F. - Réu: P.S.  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0814757-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Rita Mesquita Dias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora no Processo 0814752-62.2022, e o faço para, primeiramente, DECLARAR a ilegalidade dos descontos implementados na conta da parte autora. Em decorrência, CONDENO a parte ré a restituir os valores indevidamente descontados, em dobro, o que perfaz a quantia de R\$ 6.604,94 (seis mil seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), devem ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da propositura da demanda, e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Do mesmo modo, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora no Processo 0814757-84.2022, e o faço para, primeiramente, DECLARAR a ilegalidade dos descontos implementados na conta da parte autora. Em decorrência, CONDENO a parte ré a restituir os valores indevidamente descontados, em dobro, o que perfaz a quantia de R\$ 3.333,88 (três mil trezentos e três reais e oitenta e oito centavos), devem ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da propositura da demanda, e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Por fim, CONDENO a parte ré a indenizar a parte autora pelos danos morais que suportou, os quais fixo, em conjunto para os dois processos, no montante único e total de R\$ 7.000,00 (sete mil e quinhentos reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Em decorrência, julgo extinto os dois feitos, ambos com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente nos dois processos, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais de ambos, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos, ressaltando que em relação aos danos



morais, a condenação em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (STJ, Súm. 326). Cópia desta sentença deverá ser registrada no feito em apenso, posto que o mesmo também é resolvido com a presente, procedendo-se as devidas baixas e anotações, inclusive no SAJ. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0816385-89.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: PAULO CESAR ANTUNES OLMEDO - Grace Georges Bichar - Reqdo: PEDRO EMILIO YULE - Exectdo: Pamella Yule

ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)  
ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)  
ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0817742-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Robson de Brito Guedes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)  
ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

Assim, rejeito as preliminares suscitadas, indefiro o pedido de dilação probatória, e anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença.

**Processo 0819022-47.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esubulho / Turbação / Ameaça**

Exeqte: WESLEY FELIPE DE OLIVEIRA ARAUJO - Exectdo: Financial Imobiliária Ltda - Litisconsorte: Antonio Carlos Ferreira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)  
ADV: "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)  
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)  
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da juntada do ofício de f. 492-495, para providências que se fizerem necessárias.

**Processo 0819117-96.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820656-39.2017.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Autor: José Fernandes Garcia - Réu: Vilalba & Bottselig Ltda Me (Santa Fe Veiculos)

ADV: ALDO VILALBA (OAB 3143/MS)  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

Trata-se de pedido de ajustes formulado pelo autor José Fernandes Garcia, afirmando que necessário se faz o depoimento pessoal da representante legal da empresa ré. Contudo, tenho que não lhe assiste razão, até porque caracterizada a preclusão quanto ao requerimento do depoimento pessoal. Com efeito, instado a especificar as provas que pretendiam produzir, limitou-se a indicar a exibição de documentos, conforme se extrai de sua manifestação de f. 76. Aliás, nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça assentou: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Ação de obrigação de não fazer cumulada com compensação por dano moral. 2. Esta Corte já firmou entendimento que preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação. Precedentes. 3. Agravo interno no recurso especial não provido. (STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1829280/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2019, DJe 18/12/2019). Não bastasse isso, outrossim, revela-se impertinente tal prova, seja porque o cotejo dos documentos poderá demonstrar a eventual confusão patrimonial, seja porque a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão, normalmente não atingida, já que as partes limitam-se a reiterar, em audiência, as versões já apresentadas nas manifestações escritas. Desse modo, mantenho a decisão de saneamento e organização do processo incólume. Às providências.

**Processo 0819317-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nulidade**

Reqte: Engepar - Engenharia e Participações Ltda - Reqdo: CAÇAMBAS CARANDÁ LTDA

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)  
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)  
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0821690-73.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Alda Nunes Silva de Albuquerque

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)  
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)  
ADV: REGINALDO JOSÉ GUEIROS (OAB 22550/MS)

I - Inicialmente, em que pese a alegação da autora de que a manifestação de f.91-100 tenha sido protocolada de forma errônea, mister reconhecer que a mesma tem conexão com os fatos narrados na exordial. II - Logo, a autora deverá indicar o endereço para citação dos terceiros interessados, qual seja, seu ex-esposo, cujo nome não foi indicado na manifestação. Consoante a própria manifestação, presume-se a existência de ação movida por este, a qual possui, provavelmente, a mesma causa de pedir da presente; III Assim, INDEFIRO a exclusão da peça e determino que a serventia proceda com a adequação da mesma no sistema, devendo constar como "manifestação do autor", tão somente para que não cause confusão posterior. IV No tocante à manifestação de f.115-118, DEFIRO a nova tentativa de citação da confinante MARINA RODRIGUES no endereço indicado às f.115, via expedição de mandado a ser cumprido por oficial de justiça; V- No que diz respeito à confinante Creuza Francisca Cirilo, proceda-se com nova tentativa de citação, agora por meio de oficial de justiça, haja vista que o resultado do AR foi tão somente como "ausente"; VI No que diz respeito aos réus Alberto Rueda Bastos e Elizabeth Tinoco Bastos, a autora deverá, no prazo de 15 dias, proceder com a juntada da certidão de óbito dos mesmos ou, ao menos, a juntada do extrato do processo de inventário relativo ao patrimônio do de cujus. VII - Nada obstante, em respeito ao princípio da celeridade, autorizo desde já a regularização do polo passivo da demanda, incluindo-se os herdeiros do réu, quais sejam: a) SARA MARIA TINOCO BASTOS, b) SONIA MARIA TINOCO BASTOS BARBOSA e c) RAQUEL TINOCO BASTOS VILELA, os quais deverão ser citados por meio de oficial de justiça, nos endereços constantes às f.117 dos autos. Cumpridas as diligências supra e esgotado o prazo para manifestação da parte autora, registrem-se conclusos para deliberação.

**Processo 0822145-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho**

Reqte: Lilian Gomes de Lima

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca do ofício de fls. 894/896 para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0823009-13.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Maria Christina da Silva Santos - Reqdo: Jonathan Barbosa e outro

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

**Processo 0823041-18.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Viviane Barbosa dos Santos Aranda - Anderson Aranda Serra - Exectdo: Airbnb Pagamentos Brasil Ltda - Airbnb Serviços Digitais Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

Tendo em vista a satisfação do débito noticiada nos autos (f. 505), com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do exequente, conforme requerido à f. 509-510.

**Processo 0824528-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Aparecida Machado - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do aviso de recebimento de f. 166, ato negativo, bem como a apresentar o endereço do Banco Bradesco, agência 1562-8 para fins de expedição de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0825037-22.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827277-18.2018.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqdo: Tarcizo Valerio Pinheiro e outro

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Fica a parte autora intimada por seus advogados, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 315.

**Processo 0826023-68.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Concessionária do Terminal Rodoviário de Campo Grande Ltda

ADV: EDUARDA MARES CONCEIÇÃO SANTOS (OAB 344740/SP)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 10/02/2023 às 17:40h. Tendo em vista a Portaria nº 2.486, de 19/10/2022, Art. 1º Determinar que as audiências de Mediação e Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0827471-23.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Agua Viva Piscinas Ltda e outro

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

ADV: CAROLINA NOGUEIRA VILLALBA (OAB 18799/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0827856-68.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estimatório**

Exeqte: Tony Emerson Moretto - Exectdo: Francisco Alves Pereira

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0828618-84.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Vsp Internet Campo Grande Ltda - Reconvinte: VSP CAMPO GRANDE LTDA - ME - Exectdo: Francisco Maniçoba da Silveira Filho

ADV: CARLOS VINICIUS ROCHA (OAB 60721/PR)



ADV: CAROLINA GONÇALVES DE LIMA (OAB 49461/SC)  
ADV: INDIRA HERNANDES CARDOSO PEREIRA (OAB 76491/PR)  
ADV: EDUADO HERNANDES CARDOSO PEREIRA (OAB 41861/PR)  
ADV: SUELEM CARIZI GARCIA (OAB 73593/PR)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0828767-36.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria José Alves dos Reis - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)  
ADV: ANDRÉIA KARINE SILVA MENDES (OAB 24617/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e, em decorrência, determino a exibição dos documentos que deram origem à cobrança constante de f.17, a qual já foi cumprida, conforme documentos juntados às f.108-117. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. No entanto, considerando o princípio da causalidade e o adrede fundamentado, não havendo qualquer resistência por parte da ré na apresentação da documentação pleiteada, tanto administrativa quanto judicialmente, deixo de condená-la no pagamento dos honorários de sucumbência. Por outro lado, com base na fundamentação, condeno a parte autora, no pagamento das custas e despesas processuais. Suspendo tal condenação, contudo, nos termos do art. 98, §3º em consideração ao despacho inaugural que deferiu à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0831124-96.2016.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Administração de herança**

Reqdo: Anderson Silva dos Santos

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Trata-se de ação de exigir contas em que, após a sentença (fls.106/109), certificou-se que, por um lapso, não houve a análise do requerimento da justiça gratuita ao autor. Desta forma, notam-se presente todos os requisitos para tal benefício, razão pela qual DEFIRO a gratuidade da justiça à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC. Ao depois, cumpra-se a sentença na sua integralidade.

**Processo 0831902-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Rene Leal Nunes de Freitas

ADV: PAULO ROBERTO T. TRINO JR. (OAB 87929/RJ)  
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0831902-95.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Exeqte: Mayara Bendô Lechuga - Nayra Martins Vilalba - Exectda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)  
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)  
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 006.397-E/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

**Processo 0831902-95.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Mayara Bendô Lechuga - Nayra Martins Vilalba - Exectda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Perito: Instituto Evoll Perícias - Manoel Rodrigues de Lima Neto

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)  
ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)  
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 006.397-E/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se quanto à satisfação com os créditos recebidos.

**Processo 0832793-77.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842233-34.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Ellen Geovana da Silva Escobar - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)  
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

**Processo 0833583-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autora: Marilda Silva Peruzzo - Réu: José Marcos Pereira da Silva - Kellem Arévalo Cardoso

ADV: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168/MS)  
ADV: FLAVIO RENATO ALMEIDA REYES (OAB 16443/MS)  
ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)  
ADV: BRUNO MOREIRA MOTA (OAB 23480/MS)  
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)  
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SE)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 303/306, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0833646-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Reqte: Le-gas Oficina e Auto Peças Ltda - Réu: Vinicius Woeth de Souza Fotografia

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)  
ADV: RHAUANNI NATIELLI DA ROCHA GAITE (OAB 21227/MS)

Trata-se do pedido de redesignação de audiência de conciliação em razão da demonstração por parte da procuradora da parte ré, no sentido de que estará em viagem na data designada para o ato, conforme documento de f.54; Desta forma, diante da justificativa apresentada, à serventia para que redesigne a audiência de conciliação dos autos, desta vez, de forma presencial, em razão da portaria de nº2.486 de 19 de outubro de 2022. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins,



que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 14:40h. Tendo em vista a Portaria N° 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Certifico ainda, que conforme despacho de f. 55, retirei da pauta e redesignei audiência de fls. 44. Nada mais."

**Processo 0834601-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Mário Luiz Leite Nunes - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca do documento de fls. 334/358, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0834800-76.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Force Tactical e Transporte de Valores Ltda e outro - Reqdo: João Chrominski

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

ADV: EDUARDO SOARES DA SILVA (OAB 19142/MS)

ADV: ANGELA PATRÍCIA BELI QUOOS MOREIRA (OAB 26810/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

**Processo 0834938-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Danilo Romero Mariano - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 83/97, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0836169-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ivete Gomes Moreira - Réu: Banco Itaú Veículos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 75/78, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0836541-25.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Conceição Ragalzi Godoy - Wilson Crepaldi Júnior - Reqdo: F9 Veículos Ltda - Fernando de Campo Lima - Mayck de Campos Lima - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Perito: Instituto Evoll Perícias - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Manoel Rodrigues de Lima Neto

ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE)

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

"REPUBLICADO por não constar o patrono do executado: Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada. Às providências.

**Processo 0837005-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca da petição do perito de fls. 433/434, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0837037-64.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Exectdo: Jose de Oliveira Dias - Margarida Martinéz de Almeida

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Expeça-se certidão relativa ao crédito em execução nos presentes autos, com o fim de que seja averbada nas respectivas matrículas imobiliárias, nos termos do previsto no art.828 do CPC. Aguarde-se a comunicação acerca do resultado do agravo interposto em relação a decisão de f.665-668. Às providências.

**Processo 0837642-29.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)





ADV: LOESTER RAMIRES BORGES (OAB 12538/MS)  
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)  
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado. Após, retornem conclusos. Às providências.

**Processo 0839038-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838799-37.2021.8.12.0001) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Rodrigo Alison Pereira Borges e outros - Réu: Pak Tecnologia & Construção Eireli - Me  
ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)  
ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)  
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Diante da discordância da parte ré com o pedido de desistência formulado pela parte autora, de rigor o prosseguimento do feito. Assim, considerando que as partes já se manifestaram sobre a dilação probatória, e já restou consignado por este juízo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, de rigor o cumprimento da decisão de fl. 156. Intimem-se as partes e, ao depois, registrem-se para sentença. Às providências.

**Processo 0839710-49.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Bety Geize Arakaki Ishi  
ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)

Fica a parte autora intimada por seus advogados, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 88.

**Processo 0840057-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Douglas Muriel Cunha Valverde  
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 16:40h. Tendo em vista a Portaria nº 2.486, de 19/10/2022, Art. 1º Determinar que as audiências de Mediação e Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Certifico ainda, que retirei da pauta e redesignei audiência de fls. 22. Tendo em vista que não há tempo hábil para nova citação. Nada mais.

**Processo 0840474-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Lucio Martins da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de fls. 167/168, bem como da perícia designada para o dia 23/01/2023 às 14:30 horas, para coleta de material grafotécnico do autor, a ser realizada por VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, localizada na Rua Treze de Maio, nº 2500, sala 1307, 13º andar, Campo Grande/MS, telefone (67) 3389-3030. O periciado deverá comparecer munido de documentos pessoais.

**Processo 0841013-74.2016.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição**

Reqte: Sirlene Jaimes da Silva  
ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)  
ADV: WILIAN ALBUQUERQUE DE ANDRADE (OAB 16653/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

**Processo 0841045-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Ramão Argerim  
ADV: NYLLÁVIA RAMALHO DA SILVA (OAB 21104/PB)

Intima-se a parte requerente do teor da certidão cartorária de fls. 31, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que de direito para o prosseguimento do feito

**Processo 0842166-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Jharold Gabriel Odreman Hoepf  
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)  
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 15/02/2023 às 14:40h. Tendo em vista a Portaria nº 2.486, de 19/10/2022, Art. 1º Determinar que as audiências de Mediação e Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais. Certifico e dou fé que não haverá tempo hábil para citação do requerido no prazo determinado no caput do art. 334 do CPC, razão pela qual fica cancelada a sessão de conciliação designada para o dia 07 de dezembro corrente ano, às 14:00 horas. Nada mais.

**Processo 0842308-10.2020.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Autor: Albano Diogo Filho - Ré: Vivian Fabiana de Oliveira Leite  
ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Trata-se de ação monitoria em que, após diversas tentativas de citação pessoal do requerido, foi realizada a sua citação por edital, de forma que, caracterizada a revelia, houve a nomeação da Defensoria Pública Estadual como curadoria especial (f.88).



Na sequência, a Defensoria apresentou os embargos à monitoria, devidamente impugnados (fls.99/101 e 104/105). Dessa forma, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0842696-39.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Claudionor Duarte Neto - Reqdo: Renato Augusto Casemiro de Oliveira

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

**Processo 0849457-86.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Autor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Réu: Auto Posto Teles Pires Ltda

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Fica a parte autora intimada por seus advogados, para que, no prazo de 15 dias, promova a distribuição da carta precatória de f. 60-61 no juízo deprecado, bem como, para que, no mesmo prazo, comprove nos autos sua distribuição.

**Processo 0849676-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação**

Autor: Condomínio Residencial Atilio Toniazzo

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: REGINALDO JOSÉ GUEIROS (OAB 22550/MS)

ADV: ELLEN BRAGA DA COSTA (OAB 24645/MS)

Inicialmente, DEFIRO a gratuidade da justiça aos réus, nos termos do art.99, §3º do CPC; anote-se a serventia. Trata-se de pedido de reconsideração de f.59-70, pugando pela revisão da decisão prolatada às f.45-48, a qual deferiu a tutela antecipada pugna na exordial, determinando a imediata suspensão da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 03/11/2022; Em suas razões, os réus salientam que a parte autora, na realidade, não está apta legalmente a administrar o condomínio, deixando-o em condições de total abandono. Asseveram que em razão do total descontentamento com a administração atual, um grupo de moradores liderados pelos réus, procedeu nos termos do que determina a convenção de condomínio e o art.1.349 do Código Civil, convocando assembleia extraordinária para a prestação de contas da atual administração e, sendo o caso, votar sua destituição e eleger novo síndico. Salientam que cumpriram com o quórum mínimo das assinaturas de 1/4 dos proprietários, bem como notificaram, por meio de circular f.80-93, todos moradores acerca da data e lugar da assembleia. Ainda, conforme print juntado com a manifestação às f.62, teriam notificado também a atual síndica, no dia 24/10/2022 e 25/10/2022, cumprindo com o prazo mínimo de 08 dias exigidos por lei. Embora o argumentado e todas as provas de ordem documental trazidas pela parte ré, tenho que a decisão de f.45-48 não comporta reforma, nada obstante se reconheça que parte das exigências legais restou efetivamente cumprida. É que a notificação do síndico, por meio de Whatsapp, não se mostra apta a comprovar a efetiva ciência acerca da existência da assembleia extraordinária, mormente porque inexistente certeza do destinatário e, em especial, de seu efetivo recebimento. Neste sentido, aliás, não é demais ressaltar que o próprio órgão jurisdicional, para poder dar maior segurança a este tipo de intimação eletrônica, depende da anuência da parte adversa, por meio de adesão ao cadastro ou confirmação de leitura, com o fim de seja certificada a leitura da mensagem e o destinatário, o que analogicamente também pode se entender no caso em comento. Não fosse isso o suficiente, também se observa que a própria notificação (caso fosse considerada válida), também não cumpriu com todos os seus requisitos, na medida em que, ao contrário dos editais fixados no condomínio, não declinou toda a matéria que seria posta em discussão. Neste sentido, nota-se que a notificação solicita a lista de proprietários adimplentes e inadimplentes, e indica data errada para o acontecimento da assembleia. Já no e-mail, a questão relativa ao prazo é corrigida; porém, não se esclarecem as questões relativas a eventual prestação de contas, aprovação ou desaprovação das contas prestadas, e destituição do cargo de síndico. Tais pontos, por si só, já tornam a notificação nula do ponto material, haja vista que, por óbvio, a ausência de ciência das matérias que serão tratadas na assembleia extraordinária, impede o exercício do direito ao contraditório. Assim, conforme o adrede fundamentado, mantenho a decisão de f.45-48, acrescida da fundamentação supra. No tocante aos pedidos alternativos realizados pelos réus, não há como sequer apreciá-los, pois, não há possibilidade de o réu pretender tutela antecipada em caráter de urgência, sem que também proponha demanda em face da parte autora. No mais, aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada.

**Processo 0849719-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Vetseed Distribuidora Agroveterinária Ltda.

ADV: MAXWELL CASANOVA ASARIAS (OAB 22526/MS)

RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré e a sua Sócia (a qual deve ser incluída no polo passivo), na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida,



cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 14:00h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0850303-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Nbm Construtora Incorporadora Ltda-mes

ADV: JOSE EDSON MARQUES (OAB 257406/SP)

RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, de forma presencial (art. 1º, portaria nº 2486/2022), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 17:00h. Tendo em vista a Portaria nº 2.486, de 19/10/2022, Art. 1º Determinar que as audiências de Mediação e Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0850649-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Uillians Alves dos Santos - Eder Luciano de Oliveira Ferreira

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar de inércia da parte autora acerca da realização de audiência, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada de forma presencial (Portaria TJMS 2.486/22), por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas



que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 10/02/2023 às 13:00h. Tendo em vista a Portaria nº 2.486, de 19/10/2022, Art. 1º Determinar que as audiências de Mediação e Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0850701-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Gabriel Greco Guelere

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, de forma presencial (art. 1º, portaria nº 2486/2022), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e §8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 18:00h. Tendo em vista a Portaria nº 2.486, de 19/10/2022, Art. 1º Determinar que as audiências de Mediação e Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0850711-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, de forma presencial (art. 1º, portaria nº 2486/2022), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e §8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada



a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

**Processo 0850777-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Pericles Antonio Barboza

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar do desinteresse da parte autora na conciliação, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, de forma presencial (art. 1º, portaria nº 2486/2022 DJMS), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Anote-se a prioridade processual (CPC, art. 1.048). Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 17:40h. Tendo em vista a Portaria nº 2.486, de 19/10/2022, Art. 1º Determinar que as audiências de Mediação e Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

**Processo 0850920-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Aparecido Paulo de Lima - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, de forma presencial (art. 1º, portaria nº 2486/2022), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 16:00h. Tendo em vista a Portaria Nº 2.486, de 19 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Art.



1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

**Processo 0851083-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Jair Aparecido Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se no cadastro do processo. 2. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. 3. Quanto ao pedido de antecipação da tutela em caráter de urgência formulado na exordial, sobre a matéria, dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil, que: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. E, ainda, que: “A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”. Além do que, “Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor”. (STJ, REsp 265.528/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 271). 3.1 In casu, reputo ausente a probabilidade do direito invocado pela parte autora, porquanto não se vislumbra a verossimilhança das alegações sobre a existência de falha de segurança ou falha na prestação do serviço por parte da ré. Ademais, analisando-se os documentos trazidos pelo autor e a narrativa dos autos, não se mostra presumível assumir que os supostos estelionatários possuíam qualquer tipo de informação sensível do autor que tenha permitido assumir que se tratavam de prepostos da instituição financeira ré. Consoante a narrativa, em nenhum momento lhe foi passado dados como número da conta, agência, CPF, número de cadastro, ou qualquer outro tipo de informação fidedigna que pudesse conferir um “vazamento de dados bancários” da ré. Ao que se impede do narrado e dos documentos de f.33, os estelionatários se utilizaram de mera engenharia social, alegando que havia um falso empréstimo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após, convenceram os autores a conceder acesso remoto ao desktop, com a premissa de que “atualizariam as configurações de segurança”, no entanto, aparentemente, se utilizaram do acesso concedido ao internet banking do autor para fazer de fato o empréstimo que iniciou o contato, e realizar transferências em favor de terceiros. Ressalto que, em que pese o suposto golpe tenha de fato prejudicado o autor, ao menos em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos de urgência, atentando-se somente aos documentos juntados com a inicial, vislumbra-se apenas a comprovação da contratação dos empréstimos mediante a anuência do autor (mesmo que supostamente viciada por terceiro estelionatário), sem que seja possível, ao menos por hora, verificar qualquer tipo de ato ilícito imputável a ré, ou nexos de causalidade com supostos estelionatários, com o fim de que lhe seja transferida a responsabilidade pelo ocorrido. 3.2 Ausente, pois, o requisito acima, não cabe sequer auferir-se o perigo da demora, já que os dois requisitos legais devem estar, concomitantemente, demonstrados. 3.3 - Isso posto, ausente um dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO os requerimentos de tutela de urgência. Intimem-se. 4 . DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, de forma presencial (art. 1º, portaria nº 2486/2022 DJMS), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada pela via presencial, em data e local a serem informados pela serventia vinculada ao juízo. conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 10. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Expediente: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 16:20h. Tendo em vista a Portaria nº 2.486, de 19/10/2022, Art. 1º Determinar que as audiências de Mediação e Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1519, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

**Processo 0851630-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: João Alves da Fonseca

ADV: MARINA DOS SANTOS BARROS (OAB 26030/MS)

1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se no cadastro do processo. 2. RECEBO a inicial, uma vez



preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. 3. Quanto ao pedido de antecipação da tutela em caráter de urgência formulado na exordial, sobre a matéria, dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil, que: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. E, ainda, que: “A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”. Além do que, “Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor”. (STJ, REsp 265.528/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 271).

3.1 In casu, reputo ausente a probabilidade do direito invocado pela parte autora, mormente porque, da narrativa feita na exordial e dos documentos que a acompanham, se depreende que, em verdade, a reclamação não se trata de inscrição nos serviços de proteção ao crédito, mas sim de protesto em cartório de títulos, submetido, portanto, à normativa da lei 9.492/1997. Não obstante, prevê o art. 26, §1º da lei 9.492/1997, que o cancelamento do registro de protesto deve ser solicitado diretamente no tabelionato respectivo, por qualquer interessado, quando sem a posse da quitação do título original, por meio de carta de anuência e respectivo recolhimento dos emolumentos devidos. Assim, por ora, num juízo sumário, verifico que, diante dos documentos apresentados, não houve pelo autor o requerimento da carta de anuência para baixa do protesto, ou demonstração de recusa injustificada por parte da ré em fornecer documento que comprovasse a quitação do débito protestado, não havendo nenhum ato por parte da ré que demonstre a resistência ou impedimento de que o autor realizasse a baixa do protesto em realizado em seu nome. Ademais, pelo documento de f. 16, verifica-se que, de fato, o protesto realizado pela concessionária ré não pode ser reputado como indevido, haja vista que o pagamento foi realizado com atraso de aproximadamente 02 meses em relação a data de vencimento original. Em relação a ausência de notificação acerca do protesto, a mesma pode/deve ter sido realizado a época do seu registro, o que depreende que, dificilmente o autor se recordaria de sua existência. Nada obstante, início litis, é realmente difícil fazer prova negativa acerca da regularidade da inscrição do protesto, porém, tal informação poderia ter sido obtida juntamente com o cartório responsável pela notificação.

3.2 No mais, é verdade que a demora na prestação jurisdicional (perigo da demora) poderá implicar em risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, haja vista a restrição do crédito causado a parte autora. Entretanto, a concessão da tutela antecipada, em caráter de urgência, depende da presença cumulativa de ambos os requisitos; portanto, ausente um deles, a medida que se impõe é o indeferimento.

3.4 Isso posto, presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o requerimento de tutela antecipada de urgência, ante a ausência da probabilidade do direito.

4. DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, de forma presencial (art. 1º, portaria nº 2486/2022 DJMS), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto.

5. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada pela via presencial, em data e local a serem informados pela serventia vinculada ao juízo. Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo.

6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal.

7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º).

8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação.

9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido.

10. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Expediente: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 695 CPC/2015 para o dia 08/02/2023 às 17:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

**Processo 0851908-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Suzielly Amorim Penajo

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Vistos. DEFIRO, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da Justiça Gratuita. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DEIXO de designar a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, uma vez que em casos desta natureza, o Instituto demandado não oferta proposta, o que torna absolutamente contraproducente o ato. Ademais, é certo que referida audiência foi instituída para imprimir mais celeridade ao feito, ao permitir a autocomposição logo no seu início. Na prática, porém, verifica-se que infelizmente tal escopo não foi atendido, muito pelo contrário: sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispense-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não se podendo fechar os olhos à tal realidade, mormente porque cabe ao Juízo velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, II). Não bastasse, pois, a pouca probabilidade de transação num primeiro momento, é certo que o CPC possibilita a adequação do rito, pelo magistrado (CPC, art. 139, VI), hipótese referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, tudo a corroborar a providência ora implementada, até porque a autocompensão pode ser implementada, pelas partes, a qualquer tempo. Assim, desde logo, CITE-SE o INSS pelo Sistema Hermes Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 183 e 335 do CPC, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato deduzida na inicial. Intimem-se e Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0852484-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Johnny de Souza Rangel

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

DEFIRO, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da Justiça Gratuita. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DEIXO de designar a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, uma vez que em casos desta natureza, o Instituto demandado não oferta proposta, o que torna absolutamente contraproducente o ato. Ademais, é certo que referida audiência foi instituída para imprimir mais celeridade ao feito, ao permitir a autocomposição logo no seu início. Na prática, porém, verifica-se que infelizmente tal escopo não foi atendido, muito pelo contrário: sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não se podendo fechar os olhos à tal realidade, mormente porque cabe ao Juízo velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, II). Não bastasse, pois, a pouca probabilidade de transação num primeiro momento, é certo que o CPC possibilita a adequação do rito, pelo magistrado (CPC, art. 139, VI), hipótese referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, tudo a corroborar a providência ora implementada, até porque a autocomposição pode ser implementada, pelas partes, a qualquer tempo. Assim, desde logo, CITE-SE o INSS pelo Sistema Hermes Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 183 e 335 do CPC, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato deduzida na inicial. Intimem-se e Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0853707-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Wanderson Umar Gimenez Francisco

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Conforme Tema 16 em Incidente de Demanda Repetitiva lançado pelo TJMS, há Necessidade de apresentação dos documentos atualizados (procuração, declaração de pobreza, declaração de residência, extratos etc) para o recebimento da petição inicial nos casos de ação declaratória movida em face de instituições financeiras. Sob esse quadro, portanto, intime-se a parte autora, para que junte extrato bancário referente ao período da alegada simulação empréstimo consignado (aparentemente entre os meses de Julho e Agosto/2021) concretizado sem sua anuência, a fim de comprovar a inexistência da disponibilidade do crédito em sua conta bancária, bem como os demais documentos atualizados, como procuração e declaração de pobreza, já que todos datados de abril deste ano, o que, por si só, já indica que não há urgência para se pedir a antecipação da tutela! Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE ALMEIDA GUANDALIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0536/2022

**Processo 0831167-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Réu: Hospital Adventista do Penfigo e outro

ADV: TAYLLON HENRIQUE SILVA ALVES (OAB 23980B/MS)

ADV: TALES RODRIGUES MOURA (OAB 262476/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hospital Adventista do Penfigo, R\$ 3.681,60

**9ª Vara Cível de Competência Residual**

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0391/2022

**Processo 0825487-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Réu: Hotel Premier Ltda

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hotel Premier Ltda, R\$ 1.368,80

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0389/2022

**Processo 0011420-91.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814960-22.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Voe Viagens Franchising Eireli - Epp - Exectdo: Abraão Salustiano Souza da Rosa

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)

I Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que o Executado não tem veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD (fls. 36). II Ainda, em consulta ao INFOJUD, foram reproduzidas as declarações do devedor ao IR (anos de 2021 e 2020, sendo omissos em 2022), e a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI - período de 01/2000 a 10/2022). III - Assim, intime-se a Exequente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. IV - Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, certifique-se e desde já declaro a suspensão do feito, na forma do art.





921, III, §1º do CPC, que deverá ficar sobrestado pelo prazo de 01 (um) ano, em arquivo provisório. Após, decorrido o prazo de suspensão sem novas manifestações das partes, arquivem-se os autos na forma do §2º do mesmo dispositivo legal. V - Fica a credora desde logo cientificada, pela publicação deste despacho (DJMS), que finda a suspensão deferida no item II, terá início o curso do prazo prescricional intercorrente, independentemente de nova intimação (CPC, art. 921, III, e §§ 1º ao 4º). VI Sem prejuízo das determinações anteriores, e caso postulado independentemente de nova conclusão desde já defiro a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, devendo ser expedido ofício à SERASA e SCPC (art. 782, § 3º do CPC).

**Processo 0014683-63.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: ZELINDA COMPARIN - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ROSE MARY GRAHL (OAB 25975A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ROSE MARY GRAHL (OAB 18430/PR)

I Recebo a emenda de fls. 397 e documentos respectivos, para todos os fins de direito. II Cumpra o Cartório o que foi determinado no item II, do despacho de fls. 345 (intimação do BANCO DO BRASIL S.A.). Intime-se o Executado via DJMS, por seu advogado indicado a fls. 315, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0014693-60.1992.8.12.0001 (001.92.014693-7) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho - Exectdo: Antonio Roberto Simoes Tuca

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)

ADV: DANIELA OLIVEIRA LEITE (OAB 11163/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

ADV: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)

ADV: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)

I Em consulta ao SISBAJUD, verifico que o devedora não possui numerário passível de penhora. Ainda, observo que a executado não tem veículos em seu nome, conforme informação do RENAJUD a fls. 551. II - Assim, intime-se o Exequente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. III - Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, certifique-se e desde já declaro a suspensão do feito, na forma do art. 921, III, §1º do CPC, que deverá ficar sobrestado pelo prazo de 01 (um) ano, em arquivo provisório. Após, decorrido o prazo de suspensão sem novas manifestações das partes, arquivem-se os autos na forma do §2º do mesmo dispositivo legal. IV - Fica o credor desde logo cientificado, pela publicação deste despacho (DJMS), que finda a suspensão deferida no item II, terá início o curso do prazo prescricional intercorrente, independentemente de nova intimação (CPC, art. 921, III, e §§ 1º ao 4º). V Sem prejuízo das determinações anteriores, caso postulado independentemente de nova conclusão -, desde já defiro a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, devendo ser expedido ofício à SERASA e SCPC (art. 782, § 3º do CPC).

**Processo 0029463-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Lauane Ramos de Arruda Paes - Anderson Araújo Paes - Exectdo: Luiz Edival Medeiros

ADV: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

I Defiro o pedido de fls. 83/86. Expeça-se ofício ao r. Juízo da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande - MS, para penhora no rosto dos autos sob nº 0822070-09.2016.8.12.0001, sobre bens e valores que vierem a caber ao devedor LUIZ EDIVAL MEDEIROS, até o limite do crédito a informado pelos Exequentes (fls. 85). Ainda, considerando já houve penhora no rostos do autos nº 0822066-69.2016.8.12.0001 (fls. 61), promova-se o reforço da referida penhora, para que o limite do crédito seja atualizado para R\$ 162.268,51 até 24/02/2022. Após, intime-se a parte devedora da penhora, via DJMS, na pessoa de seu advogado (fls. 09), com prazo de 15 dias para manifestação. Ainda, defiro a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes (art. 782, § 3º do CPC), devendo ser oficiado ao SCPC e Serasa para inclusão da anotação. III - Por sua vez, considerando que ambos os feitos se tratam de cumprimentos individuais de sentenças coletivas, bem como que ainda não existe crédito assegurado naqueles autos, e que a devedora daqueles feitos (Oi S.A) afirma a existência de 8.620 pedidos de execução semelhantes, sem garantia de êxito na obtenção de montante suficiente para quitar o débito ora exequendo, intime-se a parte credora para que indique bens penhoráveis pertencentes à parte Executada, no prazo de 15 dias. IV - Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, certifique-se e desde já declaro a suspensão do feito, na forma do art. 921, III, §1º do CPC, que deverá ficar sobrestado pelo prazo de 01 (um) ano, em arquivo provisório. Após, decorrido o prazo de suspensão sem novas manifestações das partes, arquivem-se os autos na forma do §2º do mesmo dispositivo legal. V Fica a parte credora desde logo cientificada pela publicação deste despacho (DJMS) que, nos termos do art. 921, §4º, do CPC: "O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo", independentemente de nova intimação.

**Processo 0039186-08.2009.8.12.0001 (001.09.039186-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Carlos Roberto de Souza Amaro - Exectdo: Francisco Manoel Araujo de Oliveira

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

ADV: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503A/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)

I Diante da arguição de ilegitimidade ativa para a execução integral das verbas honorárias, intemem-se Dirce Maria Gonçalves do Nascimento (OAB nº 1856) e Edneida Loureiro de Sousa (OAB nº 3088), via DJMS, para que, no prazo de 15 dias, se manifestem sobre a legitimidade do exequente em relação ao crédito buscado no presente feito, a fim de evitar prejuízo a terceiros. II Após, intemem-se o exequente e o executado para manifestação no prazo de 15 dias. III Oportunamente voltem conclusos para a decisão sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 1313/1321).

**Processo 0043238-47.2009.8.12.0001 (001.09.043238-0) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Reconvinte: Francisco Manoel Araújo de Oliveira - Reqte: Francisco Thomaz de Araújo - Sonia Higa de Araújo - Reconvinda: Sonia Higa de Araújo - Francisco Thomaz de Araújo - Reqdo: Francisco Manoel Araujo de Oliveira  
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)  
ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503A/MS)  
ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 22443/MS)

Posto isso, reconhecida a existência de coisa julgada material dos autos da ação de usucapião nº 0039186-08.2009.8.12.0001 no que diz respeito à ausência de comprovação de posse mansa, pacífica e com "animus domini" do Requerido/Reconvinte sobre o imóvel objeto da lide, bem como comprovada a existência de contrato de comodato verbal entre as partes e a inexistência do dever indenizatório dos comodantes por eventuais benfeitorias realizadas pelo comodatário ("ex vi" do art. 584 do CC), JULGO PROCEDENTE o pedido reivindicatório apresentado por Francisco Tomaz de Araújo e Sônia Higa de Araújo em face de Francisco Manoel Araújo de Oliveira. Ainda, condeno o Requerido ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos), por mês a título de fruição do imóvel, em favor dos Autores, valor computado a partir do recebimento da notificação extrajudicial (1º/06/2009 fls. 46) até a data a efetiva desocupação, com atualização monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% ao mês desde cada vencimento. Por fim, ratifico a fundamentação apresentada na decisão de fls. 404/408, dou por satisfeitos os requisitos do art. 311, IV do CPC/2015, razão pela qual defiro a tutela de evidência, e considerando comprovados os requisitos do art. 561 do mesmo "códex", a qualidade dos Autores de possuidores indiretos e proprietários do imóvel residencial objeto do esbulho, determino, desde já, a expedição de mandado de imissão de posse em favor dos Requerentes FRANCISCO TOMAZ DE ARAÚJO e SÔNIA HIGA DE ARAÚJO, sobre o imóvel, unidade residencial com 360,00 m<sup>2</sup>, localizada nesta capital, na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 427, Quadra 14, Lote 15, Bairro Vila Almeida, devendo o Requerido FRANCISCO MANOEL ARAÚJO DE OLIVEIRA (ou quem estiver ocupando o imóvel descrito na inicial) ser intimado para desocupação voluntária da residência, no prazo de trinta (30) dias, contados da mesma intimação, sob pena da execução coercitiva do mandado. Em relação à reconvenção, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apresentado pelo Reconvinte Francisco Manoel Araújo de Oliveira em face dos Reconvidados Francisco Tomaz de Araújo e Sônia Higa de Araújo, uma vez que demonstrada a existência de contrato de comodato verbal entre as partes e a inexistência do dever indenizatório dos comodantes por eventuais benfeitorias realizadas pelo comodatário (art. 584 do CC) Condeno o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados dos Requerentes, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 2º do art. 85 do CPC. Com relação à reconvenção, condeno o Requerido/Reconvinte, no pagamento das despesas processuais decorrentes da reconvenção e em honorários advocatícios em favor dos advogados dos Requerentes/Reconvidados, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizada atribuído à reconvenção (fls. 183), conforme critérios do art. 85, § 2º, do mesmo Código. Deixo de condenar o Réu/Reconvinte nas sanções por litigância de má-fé, uma vez que não verifico nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 80 do CPC. Sentença com excesso do prazo em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

**Processo 0079889-78.2009.8.12.0001 (001.09.079889-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sistema Veículo Ltda - José Carlos Araújo Lemos - Exectdo: Humberto Augusto Miranda Espíndola  
ADV: AMANDA DO NASCIMENTO GAMA (OAB 25009/O/MT)  
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

I Providencie o Cartório/CPE a inclusão do advogado da Exequente SISTEMA VEÍCULOS LTDA. no polo ativo, uma vez que também são objeto da execução os respectivos honorários de sucumbência e da fase de cumprimento de sentença. Certifique-se o cumprimento. II Apesar da ausência de impugnação, verifico que o cálculo da Contadoria não está correto, inclusive porque a data inicial das atualizações (26/10/2007) está em descompasso com a que foi determinada na sentença (26/09/2007). Diante disso, e visando agilizar a prestação jurisdicional e atender aos interesses das partes, foram elaboradas contas de atualização pela assessoria do Juízo, conforme planilhas em anexo. Observo que primeiro foi realizada atualização apenas para efeito de verificar se, quando do pedido inicial de cumprimento de sentença, em data de 22/07/2015 (fls. 235/237), houve por parte dos credores (Exequente e seu advogado) exigência de valores além do efetivamente devido (excesso de execução), considerando o IGPM/FGV desde 26/09/2007 (pós-data do cheque), juros de 1% ao mês desde 18/05/2011 (citação por edital - fls. 42), além de atualização monetária (IGPM/FGV) das despesas processuais desde cada desembolso. Anoto que apesar do pedido de gratuidade judicial apresentado pelo Executado, o requerimento não pode retroagir para alcançar as verbas da fase de conhecimento, motivo pelo qual foi mantida a exigência das custas. Como se pode verificar na planilha 1, houve efetivamente excesso de execução, visto que no pedido de cumprimento de sentença foi cobrado R\$ 7.171,26, ao passo que o crédito totalizava na mesma data R\$ 6.337,09, com resultado de cobrança de R\$ 834,17 a mais do que devido. Na apuração, tal como nas contas dos credores (fls. 241), não foi incluída a multa (10%) nem os honorários da fase de execução (5%), vez que a incidência de tais encargos somente se deu com o despacho a fls. 251. Na planilha 2 foram realizadas as contas considerando, além dos parâmetros da fase de conhecimento, as determinações de fls. 251, com atualização até a data do primeiro bloqueio de valores, constatando que em data de 25/11/2016 (fls. 265/267) eram devidos R\$ 8.995,35, e descontados os R\$ 1.053,23, restou saldo remanescente de R\$ 7.942,12, que por sua vez foi atualizado até o segundo bloqueio, em 08/03/2021 (fls. 285/288), a fim de verificar a suficiência daquelas constrições para a satisfação dos créditos. Considerando a segunda constrição em R\$ 23.980,83, e que o saldo para aquela data, conforme planilha 3, era de R\$ 18.116,53, se infere que o saldo existente é suficiente para a quitação da execução. III Posto isso, acolho a impugnação apresentada pelo Executado (fls. 293/301), e reconheço e declaro a ocorrência de excesso de execução, que resultou em cobrança de R\$ 834,17 (oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) a mais do que o efetivamente devido para a ocasião do protocolo do pedido de execução a fls. 235/237. Por corolário, condeno os Exequentes no pagamento de honorários em favor do advogado do Executado, que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, considerando o art. 85, § 8º, do CPC, e o pequeno valor do proveito econômico verificado como excesso de execução. IV Tendo em conta que, conforme os fundamentos do item II desta decisão, por meio do sistema SISBAJUD foi promovida indisponibilidade de valores compatíveis com o saldo reclamado nesta fase de cumprimento de sentença, sendo os bloqueios, portanto, suficientes para a quitação do valor exigido, declaro extinta, por sentença, a presente execução, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. P. R. I. V Promova desde logo o Cartório/CPE a transferência integral do valor que foi transferido para a SubConta destes autos em data de 11/03/2021, para a conta bancária declinada a fls. 321, com acréscimo das atualizações da incidentes e comprovação nos autos. VI Observo que nesta data foi efetuado o comando de transferência do valor do segundo bloqueio para SubConta vinculada aos presentes autos. Tanto que disponível o referido saldo na conta judicial, providencie o Cartório/CPE a transferência eletrônica, em favor do Exequente e seu advogado, do valor correspondente a R\$ 18.116,53 (dezoito mil e cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), com as atualizações



incidentes e comprovação nos autos, observada a conta indicada a fls. 321. VII Depois de cumprido o item anterior, o saldo que restar na SubConta vinculada aos autos deve ser liberada em favor do Executado, em conta bancária a ser por ele indicada. Intime-se-o, oportunamente, para que informe os dados necessários. VIII Observo que em fase de cumprimento de sentença não são incidentes custas, e de outro lado, quanto às despesas da fase de conhecimento, como já anotado, o eventual acolhimento do pedido de gratuidade judicial não terá efeito retroativo, e diante disso, dou por prejudicado o pedido de Justiça gratuita do Executado, bem como a impugnação ofertada pelos Exequentes.

**Processo 0103064-14.2003.8.12.0001/01 (001.03.103064-6/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Sergio Paulo Groti - Exectdo: Dalvo Rodrigues Borges

ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

I Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que o Executado não tem veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intime-se o Exequente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. II - Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, certifique-se e desde já declare a suspensão do feito, na forma do art. 921, III, §1º do CPC, que deverá ficar sobrestado pelo prazo de 01 (um) ano, em arquivo provisório. Após, decorrido o prazo de suspensão sem novas manifestações das partes, arquivem-se os autos na forma do §2º do mesmo dispositivo legal. III - Fica o credor desde logo cientificado, pela publicação deste despacho (DJMS), que finda a suspensão deferida no item II, terá início o curso do prazo prescricional intercorrente, independentemente de nova intimação (CPC, art. 921, III, e §§ 1º ao 4º). IV Sem prejuízo das determinações anteriores, e caso postulado independentemente de nova conclusão desde já defiro a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, devendo ser expedido ofício à SERASA e SCPC (art. 782, § 3º do CPC).

**Processo 0803246-26.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Oledio Mergen - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Considerando os termos da r. Portaria nº 029/2022, do Exmo. Desembargador Coordenador do NUPEMEC, que "dispõe sobre o regime de audiências concentradas (mutirão) em relação aos processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais, oriundos da Ação Civil Pública nº 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitaram perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande, tendo como sujeito passivo a empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, em sede na cidade de Campo Grande, MS", e que o presente feito se enquadra na referida categoria, determino a suspensão do processo, devendo os autos aguardar em Cartório as providências para a oportuna inclusão nas audiências do mutirão (a partir de junho de 2022 art. 1º da algarismada Portaria).

**Processo 0805788-17.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão**

Autora: Francielle Benites de Campos

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação da parte para vista dos autos.

**Processo 0808083-61.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Baeve Sociedade Individual de Advocacia - Exectda: Banco Honda S/A.

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

I Intime-se a Autora para adequar o pedido, uma vez que a verba honorária de R\$ 2.000,00 deve ser dividida entre os patronos das partes, em vista da sucumbência parcial (50% - art. 86 do CPC fls. 117). II Tanto que adequado o pedido, na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se o devedor por seus advogados (fls. 130), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, intime-se a credora para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre o interesse na penhora on line (art. 854, "caput" do CPC, que prevê a necessidade de pedido expresso do credor).

**Processo 0812482-02.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Miguel Alves Feitoza - Gabriel Oliveira da Silva - Guilherme Oliveira da Silva - Rodolfo da Costa Ramos - Exectdo: CGT-Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

I Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seus advogados (fls. 50), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0815729-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Jean Phellyp Rodrigues

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: DEFENSORA PÚBLICA - DRA. RENATA GOMES BERNARDES LEAL (OAB 5087/MS)

Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se a Executada PATRÍCIA CORREA (CORREIA SHOP ELETRO), por edital, com prazo único de 05 (cinco) dias, para manifestação sobre o bloqueio de valor pelo SISBAJUD (R\$ 2.215,72), no mesmo prazo.

**Processo 0816266-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Paulo Sérgio Joaquim da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Posto isso, não comprovada por laudo médico pericial a incapacidade para o trabalho desenvolvido pelo Requerente, que foi reabilitado para função de pintor e "decorador", com menor esforço físico, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido por



Paulo Sérgio Joaquim da Silva, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS porquanto não atendidos os requisitos dos arts. 59, 86 e 42 da Lei 8.213/91. Indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência de natureza antecipada para a imediata implantação do benefício previdenciário, uma vez que existe risco de reversibilidade dos efeitos da decisão. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios de sucumbência, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção do disposto no art. 85, § 8º do CPC. Observo, todavia, que exigência das verbas de sucumbência devidas pelo Requerente ficará condicionada ao disposto no art. 98, § 3º do CPC, uma vez que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Anoto que os honorários periciais não foram depositados pelo Requerido INSS (extrato anexo). Assim, cientifique-se o perito para que providencie a ação competente para o recebimento dos honorários periciais fixados (fl. 98), conforme entendimento do E.TJMS: “[...] III - Tratando-se de eventual cumprimento de sentença relativo aos honorários periciais devidos pela Fazenda Pública em razão da parte vencida ser beneficiária da justiça gratuita, a execução deve ocorrer perante o juízo da vara com atribuição de Registros Públicos e de interesse da Fazenda Pública, nos termos da Resolução n.º 221/1994 do TJMS, para examinar a referida pretensão executiva, sobretudo porque o Ente Estatal sequer foi parte na demanda originária, inaplicável, portanto, o inciso II do art. 516, do CPC. IV - Sentença Mantida e Recursos não providos.” (TJMS. Apelação Cível n. 0801936-58.2016.8.12.0001, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 10/03/2022, p: 14/03/2022) Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

**Processo 0816523-46.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Vilma Rodrigues - Guilherme Oliveira da Silva - Rodolfo da Costa Ramos - Execdo: Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seus advogados (fls. 40), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0817265-81.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX - Reqda: Vitorina Recalde Lino - João Lino Miranda - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: JOSE RICARDO NUNES (OAB 5820/MS)

ADV: DAVID PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Posto isso, acolho em parte a impugnação de laudo pericial apresentada pela Requerente, e estabeleço que, para guardar correspondência com a origem do crédito concedido aos Demandados, e por não estar caracterizada mora em desfavor da Demandante, visto que anteriormente não estava configurado, com caráter de definitividade, a existência do direito em favor dos Requeridos tanto que a liquidação se deu por iniciativa da Requerente sob o entendimento de que possuía crédito para receber, determino que a atualização do saldo apurado na perícia, e os resultantes do contrato aditivo de rerratificação sejam feitas pelos índices de correção aplicados à caderneta de poupança, desde a origem do saldo credor e desembolsos, e sem acréscimo de juros, sendo que este encargo, à razão de 1% (um por cento) ao mês, será devido apenas a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Na parte restante, por não vislumbrar irregularidade e se achar em conformidade com o que foi determinado nos autos principais, HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de liquidação de sentença dos autos que tramitaram sob nº 0110136-13.2007.8.12.0001 (001.07.110136-6, da numeração antiga), no que se refere à apuração original do saldo credor da parte Ré, que efetuou pagamento a maior, na forma do anexo III do laudo pericial, a fls. 226/231, que indicou saldo credor para os Requeridos, com data-base em 14/06/2.005, pelo montante correspondente a R\$ 1.686,97 (mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), mais os valores das 23 parcelas pagas em razão de termo do “Instrumento Particular de Rerratificação e Aditivo ao Contrato de Compra e Venda e Financiamento com Pacto Adjetivo de Hipoteca”, relacionados a fls. 233, no anexo IV do laudo pericial. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Perito para que, em 20 (vinte) dias, promova a adequação dos cálculos, apenas na atualização dos valores, nos termos determinados pelo presente “decisum”. Sem prejuízo das demais determinações, providencie o Cartório/CPE desde logo o atendimento da requisição do ofício juntado a fls. 305/307 (levantamento de penhora), certificando e comunicando o cumprimento ao r. Juízo solicitante, instruindo a resposta com remessa de cópia do presente “decisum”. Decisão com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço.

**Processo 0823413-64.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Rosalino Duarte - Execdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se o devedor por seu advogado (fls. 275), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0825611-74.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Gervasio Cabanha - Execdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Asbapi

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP)

ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 429366/SP)

ADV: DANIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA COLGNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seus advogados (fls. 163), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0826428-75.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Edson Batista Alves - Willian Tapia Vargas - Execdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Diante da manifestação da parte credora a fls. 322, concordando com o depósito voluntário efetuado pela Executada antes do recebimento do pedido de execução como suficiente para a satisfação dos créditos estabelecidos na fase de conhecimento, declaro, por sentença, a extinção desta execução, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte Executada. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado em face da preclusão lógica, e arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e as anotações registrais de baixa. P. R. I.

**Processo 0827650-54.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Roseli da Silva - Leonardo Nunes da Cunha de Arruda - Exectdo: DIEGO DO CARMO DA SILVA - EPP (DCS ALIMENTOS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

I Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que a devedora não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que a Executada não tem veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intimem-se os Exequentes para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. II - Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, certifique-se e desde já declaro a suspensão do feito, na forma do art. 921, III, §1º do CPC, que deverá ficar sobrestado pelo prazo de 01 (um) ano, em arquivo provisório. Após, decorrido o prazo de suspensão sem novas manifestações das partes, arquivem-se os autos na forma do §2º do mesmo dispositivo legal. III - Ficam os credores desde logo cientificados, pela publicação deste despacho (DJMS), que finda a suspensão deferida no item II, terá início o curso do prazo prescricional intercorrente, independentemente de nova intimação (CPC, art. 921, III, e §§ 1º ao 4º). IV Sem prejuízo das determinações anteriores, e caso postulado independentemente de nova conclusão desde já defiro a inscrição do nome da devedora em cadastros de inadimplentes, devendo ser expedido ofício à SERASA e SCPC (art. 782, § 3º do CPC).

**Processo 0827843-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Central Service - S.O.S - Refrigeração 2000 LTDA -EPP - Evolua Telecom LTDA - ME - Exeqte: Evolua Telecom LTDA - ME - Exectdo: Central Service - S.O.S - Refrigeração 2000 LTDA -EPP

ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)

ADV: THIAGO AUGUSTO VALASKI OBJUTH (OAB 85820/PR)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

I Promova-se a adequação dos polos ativo e passivo do feito, na forma da petição de fls. 223, certificando-se. II - Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu atual advogado (fls. 207), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, intime-se o credor (fls. 208 e 223) para que se manifestem, em 10 (dez) dias, sobre o interesse na penhora on line (art. 854, "caput" do CPC, que prevê a necessidade de pedido expresso do credor), e voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0828744-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Exeqte: Patrick Hernands Santana Ribeiro - Exectdo: Rodrigo Haynan Passos Amaral

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

I - Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se o devedor por seu advogado (fls. 293), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, intime-se o credor para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre o interesse na penhora on line (art. 854, "caput" do CPC, que prevê a necessidade de pedido expresso do credor) ou indique outros bens penhoráveis da parte devedora, e voltem conclusos para os fins de direito. II O pedido de revogação do benefício da gratuidade da Justiça será analisado após a manifestação do devedor.

**Processo 0831297-81.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Diante da manifestação de fls. 271, expressando a suficiência do depósito voluntário efetuado pela Requerida, com esteio no art. 526, § 3º, do CPC, declaro satisfeita a obrigação, com a conseqüente extinção do processo no que se refere à exigibilidade dos créditos estabelecidos na sentença proferida na fase de conhecimento deste feito. Promova o Cartório a transferência eletrônica do saldo existente na SubConta vinculada aos autos, pertencente ao Exequente e seu advogado, para a conta bancária declinada a fls. 271, com as atualizações incidentes e comprovação nos autos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. P. R. I.

**Processo 0833520-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Maria Amélia Aleixo Amorin Sanches - Murilo Amorim Sanches - Isabele Amorim Sanches - Reqdo: Iberia Lineas Aereas de Espana Sociedad Anonima Operadora na pessoa do seu Representante Legal - Exectdo: Ibéria Líneas Aéreas de España, Sociedade Anônima Operadora

ADV: ALESSANDRA DALIRA DE CARVALHO MACHADO HIRAHATA (OAB 21170/MS)

ADV: FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)

Diante da manifestação da parte credora a fls. 252, declaro, por sentença, a extinção desta execução, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte Executada. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e as anotações registrais de baixa. P. R. I.

**Processo 0835071-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Madalena Santana da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimem-se as partes acerca da juntada do laudo pericial às fls. 117/133.

**Processo 0836850-12.2020.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: Vilma Spotti Pereira - Reqdo: Laucídio Correa dos Santos

ADV: RACHEL CORREIA PORTO PAPANDREU (OAB 16542/MS)

ADV: MARIA JOSÉ CORREIA PORTO PAPANDREU (OAB 1899/MS)



ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

I De início, indefiro a preliminar de impugnação à gratuidade de Justiça concedida à Autora, uma vez em consulta aos sítio eletrônico da Transparência do Município de Campo Grande, verifico que a remuneração líquida da Autora dos três últimos meses não ultrapassa o limite de renda estipulado pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul para ser assistido pelo referido órgão (R\$ 4.242,00). Sobre o tema, o entendimento na E. Superior Instância é no sentido de que: “[...] 2. A fim de garantir menos subjetivismo às decisões, adota-se, para fins de concessão da gratuidade da Justiça, os mesmos parâmetros definidos pela Defensoria Pública do Estado na Resolução DPG nº 198/2019. Assim, em se tratando de pessoa natural, faz jus ao benefício pleiteado todo aquele que auferir “Renda mensal individual limitada a 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos nas comarcas de entrância especial; 3 (três) salários mínimos nas comarcas de segunda entrância e 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos nas comarcas de primeira entrância”. (TJMS. Agravo Interno Cível n. 1407447-78.2022.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator Exmo. Des. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, j: 06/09/2022, p: 08/09/2022)”. II Por sua vez, para cumprimento do V. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1415531-68.2022.8.12.0000, cientifiquem-se as partes, via DJMS, de que o valor da condenação no pagamento de alugueres de que trata o item II da decisão agravada (fls. 120/123) foi reduzido para o valor inicial de R\$ 100,00 (fls. 157). III Ainda, defiro o pedido de produção oral postulado por ambas as partes (fls. 126/129 e 147), e designo a data de 16 de março de 2.023, às 15:30 horas, para a audiência de instrução, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão, e ouvida a testemunha indicada a fls. 127, além daquelas que forem oportunamente arroladas no prazo de 15 dias contados da intimação da presente decisão. Considerando que o E. TJMS firmou contrato para o serviço de videoconferência pelo Microsoft Teams, considerando que essa ferramenta tem se mostrado eficiente e proveitosa em audiências anteriormente realizadas por este Juízo, cientifiquem-se expressamente as partes e as testemunhas que forem arroladas, na ocasião de suas intimações, de que a audiência será realizada pelo mencionado sistema de videoconferência, através do link <www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, acessando a sala virtual correspondente a esta Vara (9ª Vara Cível de Campo Grande), por meio de smartphone (devendo ser baixado o aplicativo) ou computador (aplicativo ou navegador de internet), Desde já fica facultado o comparecimento ao edifício do Fórum, na sala física de audiências desta Vara, que deverá ser informado previamente por petição nos autos, a fim de possibilitar a reserva de sala, e desde que observadas os procedimentos sanitários do Plano de Biossegurança previsto no anexo da Portaria nº 1828/20. Observe o Cartório a intimação pessoal das partes, para depoimento pessoal, com as advertências do art. 385, § 1º, do CPC, sendo que as intimações das testemunhas, inclusive com as informações mencionadas no parágrafo anterior acerca da videoconferência, deverá observar o disposto no art. 455 do CPC, ressalvadas as hipóteses do § 4º, do mesmo artigo de Lei. Ressalto que nos termos do art. 77, V do CPC, é dever das partes: “declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva”.

**Processo 0836992-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816724-82.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Claudionor Duarte Neto - Exectdo: Afrânio Gusmão Jacques e outro

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

ADV: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)

I Diante da interposição de Agravo por parte dos Executados (nº 1419259-20.2022.8.12.0000), notificada automaticamente a fls. 448, e considerando o que foi deliberado a fls. 441, no sentido de os autos voltarem conclusos para extinção, apesar de, no momento, não haver notícia de recebimento pela E. Superior Instância com efeito suspensivo, determino o sobrestamento dos presentes autos, e arquivamento provisório, até a vinda de notícia de julgamento do recurso, ou nova provocação pelos interessados o que ocorrer primeiro. II Oportunamente, voltem conclusos para decisão.

**Processo 0838006-06.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**

Exeqte: L C Diesel Eireli-ME- Center Truck na pessoa do seu Representante Legal Laurisandri Cezar Silva - Exectdo: Ecco Locações e Transportes Ltda na pessoa do seu sócio Arnildo Cesconetto

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)

I Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que a devedora não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que foram lançadas restrições de transferência sobre veículos em nome da Executada, que todavia já contavam com gravames anteriores, de acordo com as informações do RENAJUD. Assim, intime-se a Exequente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. II - Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, certifique-se e desde já declaro a suspensão do feito, na forma do art. 921, III, §1º do CPC, que deverá ficar sobrestado pelo prazo de 01 (um) ano, em arquivo provisório. Após, decorrido o prazo de suspensão sem novas manifestações das partes, arquivem-se os autos na forma do §2º do mesmo dispositivo legal. III - Fica a credora desde logo cientificada, pela publicação deste despacho (DJMS), que finda a suspensão deferida no item II, terá início o curso do prazo prescricional intercorrente, independentemente de nova intimação (CPC, art. 921, III, e §§ 1º ao 4º). IV Sem prejuízo das determinações anteriores, e caso postulado independentemente de nova conclusão desde já defiro a inscrição do nome da devedora em cadastros de inadimplentes, devendo ser expedido ofício à SERASA e SCPC (art. 782, § 3º do CPC).

**Processo 0838038-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Lucilene do Espírito Santo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Posto isso, com esteio no parágrafo único, do art. 321 c.c. art. 485, I, do CPC, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, de pedido de benefício previdenciário, que LUCILENE DO ESPIRITO SANTO apresentou em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem resolução do mérito, eis que não satisfeita a emenda. Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração (fls. 20) e documentos contidos nos autos (fls. 50/51). Custas pela Autora, observando-se que a exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 98, § 3º do CPC, em vista dos benefícios da gratuidade da Justiça, ora concedidos. P. R. I.

**Processo 0838446-60.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809899-49.2018.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Helton Jeferson Atagiba Mendes - Karine Aparecida da Silva Mendes - Kamyle Aparecida da Silva Mendes

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

I Intime-se a Requerida, por AR de mão própria, e também pela Defensoria Pública, da presente liquidação de sentença.



II - Faculto à Requerida a oferta de seus cálculos de liquidação, com demonstrativo contábil, no prazo de 15 dias, hipótese na qual deverá ser intimada a Requerente para manifestação no prazo de 10 dias. III Caso não haja concordância com os cálculos da Requerida (ou caso não apresentados), desde já nomeio para realização da perícia o escritório de perícias VCP, na pessoa de sua Diretor VINICIUS COUTINHO, com endereço nesta capital, à Rua 13 de maio nº 2500, 13º andar, sala 1307, telefone 3389-3000, que deverá ser intimado para aceitação do munus. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão pagos pelo Estado do Mato Grosso do Sul, haja vista que as partes são hipossuficientes. IV A perícia consistirá na apuração do valor dos bens destruídos pelo incêndio, tal como apresentados na inicial, com base no dispositivo da sentença (fls. 320/327 dos autos apensos). V - Aceito o encargo, deverá o Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. VI - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo em consonância com a sentença objeto da execução. VII - Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos no prazo do art. 465 do novo CPC. VIII Vindo aos autos o laudo, manifestem-se as partes sobre ele em 15 dias - e, oportunamente, voltem conclusos.

**Processo 0838481-88.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Everton Cristaldo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP  
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)  
ADV: JANAINA GIMENES (OAB 25114/MS)

Considerando os termos da r. Portaria nº 029/2022, do Exmo. Desembargador Coordenador do NUPEMEC, que “dispõe sobre o regime de audiências concentradas (mutirão) em relação aos processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais, oriundos da Ação Civil Pública nº 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitaram perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande, tendo como sujeito passivo a empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, em sede na cidade de Campo Grande, MS”, e que o presente feito se enquadra na referida categoria, determino a suspensão do processo, devendo os autos aguardar em Cartório as providências para a oportuna inclusão nas audiências do mutirão (a partir de junho de 2022 art. 1º da algarismada Portaria).

**Processo 0840185-49.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: RUBIA FERNANDES DE OLIVEIRA - RUBIMARA FERNANDES DE OLIVEIRA - WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA - rafael fração de oliveira - Exectdo: Agrofruta Comércio e Representações de Insumos Agrícolas LTDA - Fepol Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda - Everton Reis - Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: EDUARDO BECHORNER (OAB 47305/RS)  
ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)  
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)  
ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)  
ADV: LUIS CLOVIS MACHADO DA ROCHA (OAB 24832/RS)  
ADV: ALBERTO HOFSTAETTER (OAB 51967B/RS)

I Indefiro o pedido de suspensão do processo (fls. 1865/1866), uma vez que não se enquadra nas hipóteses do art. 921 do CPC. II - Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intimem-se os devedores por seus advogados, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, intimem-se os credores para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o interesse na penhora on line (art. 854, “caput” do CPC, que prevê a necessidade de pedido expresso do credor) ou indiquem outros bens penhoráveis da parte devedora, e voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0842704-26.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autor: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Lucas Neves Maidana  
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)  
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)  
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)  
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

I Avoquei os autos. II Em que pese o despacho de fls. 77, em consulta aos dados do SAJ (autos sob nº 0835698-60.2019.8.12.0001, em trâmite perante o r. Juízo da 7ª Vara Cível Residual), verifico que o Requerido faleceu em data de 21.07.2021, conforme cópia da certidão de assento de óbito anexa. III Assim, intime-se a credora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre o interesse na inclusão da sucessora do devedor, no polo passivo da lide. Caso haja interesse, promova-se a citação de ROSALINO MAIDANA e SOLANGE PINHEIRO NEVES, por AR, nos endereços que constam do SAJ, para se pronunciar sobre a habilitação, no prazo de 05 dias (art. 690 do CPC).

**Processo 0844857-56.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: BIANCA SCONZA PORTO (OAB 187471/SP)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu advogado (fls. 481), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para análise do pedido de penhora via sistema Sisbajud.

**Processo 0845998-76.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807533-32.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Weverton da Silva de Jesus - Exectdo: Sérgio Massachi Mori  
ADV: WEVERTON DA SILVA DE JESUS (OAB 23205/MS)  
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se o devedor por seu advogado (Evaldo Júnior Furtado Mesquita, OAB/MS sob nº 12.686), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, intime-se a credora para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre o interesse na penhora on line (art. 854, “caput” do CPC, que prevê a necessidade de pedido expresso do credor) ou indique outros bens penhoráveis da parte devedora, e voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0847384-44.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814247-42.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marcos Tadeu Motta de Sousa - Exectdo: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda  
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)  
ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu advogado (Fernando da Costa Santos Menin, OAB/



MS sob o nº 14.430-B), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0848414-17.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838947-82.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Iluska Regina Bastos - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se o devedor por seu advogado (RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB/MS sob o nº 5.871 fls. 128 dos autos apensos), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0852884-91.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Cot Centro de Ortopedia e Traumatologia Ltda - Ré: Thaís Thainá de Lima Corrêa

ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 17326B/MS)

I Recebo a emenda de fls. 48/50 para todos os efeitos legais. Retifique-se o polo ativo para que passe a constar COT Centro de Ortopedia e Traumatologia LTDA. II - Indefiro, por ora, o pedido liminar para determinar a reintegração de posse da empresa Autora no imóvel, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. Isso porque não verifiquei a existência de prova segura nos autos quanto ao início do alegado esbulho pela Ré, considerando que o histórico constante no Boletim de Ocorrência de fls. 26/27 se trata de mera reprodução das alegações da representante legal da Autora. Da mesma forma, não há prova documental nos autos que evidencie o tempo de relacionamento afetivo entre a Ré e o "de jusus". Assim, tenho que as questões relativas ao alegado esbulho e a convivência da Ré com o falecido demandam melhores esclarecimentos, sendo conveniente que se aguarde a resposta da Ré, inclusive antes da produção de prova oral. Também indefiro o pedido subsidiário de expedição de ofício ao Registro Imobiliário, eis que o imóvel já possui averbação de indisponibilidade determinada pelo r. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, sendo desnecessária uma segunda averbação. III - Cite-se a Requerida, por mandado, no endereço indicados a fls. 01, bem como eventuais ocupantes do imóvel, no endereço indicado a fls. 04, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que não manifestado o interesse da Autora na realização do ato. Anoto que no momento da citação dos ocupantes do imóvel objeto da lide, o Oficial de Justiça deverá promover a identificação e qualificação dos mesmos. IV Defiro à Autora os benefícios da gratuidade de Justiça, em vista dos documentos de fls. 51/58.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0390/2022

**Processo 0016979-05.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: JOSÉ ALVES PIMENTA NETO - Reqdo: MSM CONSTRUTORA LTDA representada por BRUNO MENEGAZO - Exectdo: Bruno Menegazo - Mariana Scardini Menegazo - Sergio Menegazo

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801447-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Amarildo Souza Dias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Estevam Murilo Campos da Costa - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Posto isso, não comprovada por laudo médico pericial a incapacidade para o trabalho desenvolvido pelo Requerente como impressor gráfico, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido por Amarildo Souza Dias em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, porquanto não atendidos os requisitos dos arts. 59, 86 e 42 da Lei 8.213/91. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios de sucumbência, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção do disposto no art. 85, § 8º do CPC. Observo, todavia, que exigência das verbas de sucumbência devidas pelo Requerente ficará condicionada ao disposto no art. 98, § 3º do CPC, uma vez que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o Autor é beneficiário da gratuidade da Justiça, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul desta decisão. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações registraes de baixa. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

**Processo 0807533-32.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Sérgio Massachi Mori - Exectdo: Edevaldo da Silva Pedroso e outro

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: WEVERTON DA SILVA DE JESUS (OAB 23205/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 118

**Processo 0814082-68.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

TerIntCer: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro e outro

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intime-se BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que de direito tendo em vista a ausência de depósito do valor referente ao ROPV de honorários sucumbenciais.

**Processo 0816966-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Réu: Dirceu da Silva Santos

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

I Em consulta aos cadastros e-SAJ, constato que o Requerido ajuizou demanda recente, em trâmite perante o r. Juízo da 7ª Vara Cível Residual desta Comarca (autos sob nº 0818072-23.2022.8.12.0001), sendo cadastrado o endereço (anotado abaixo), onde ainda não foram realizadas diligências. Assim, expeça-se mandado para a citação do Demandado, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação





em vista da dificuldade na citação. Il Caso a diligência do item I não seja exitosa, defiro desde já a requisição de informações sobre o endereço do Requerido junto à AGEPREV, conforme requerido a fls. 363, com a renovação das medidas de citação nos eventuais endereços fornecidos, como já determinado pelo despacho de fls. 347 (item II). Intime-se a parte autora para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0817114-71.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Leila Darc Primo da Luz Carvalho - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se quanto à satisfação com os créditos recebidos.

**Processo 0818501-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Maurivania Moura da Costa Soares - Réu: Auto Escola Excelência (Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

**Processo 0818960-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo**

Pericial de MS na pessoa do Dr. Claudio W.L Saab - Silvio Elabras Haddad

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

I Em vista da certidão de fls. 236, é de conhecimento deste Juízo que o Dr. Silvio Haddad, representante legal da empresa de perícia nomeada neste feito, faleceu em 25/07/2020. Il Assim, diante da impossibilidade de se complementar o laudo pericial de fls. 207/214 com a resposta aos quesitos complementares de fls. 228, bem como a ausência questionamentos pelo Autor acerca do laudo (fls. 222/226) e a distribuição do ônus da prova prevista na decisão de fls. 186/188, intime-se a Requerida para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre eventual interesse na designação de novo perito judicial para esclarecimento dos quesitos de fls. 228, ou se pretende o julgamento do feito no estado em que se encontra. III Após, voltem conclusos para decisão ou sentença.

**Processo 0819796-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itau BMG na pessoa do seu Representante Legal - Exectdo: Cleiton Ferreira de Menezes

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Intimação do requerente para apresentar o cálculo atualizado, bem como promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, solicitando as medidas constritivas que entender necessárias.

**Processo 0828636-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, bem como requeira o que entender de direito, dentro do prazo de quinze dias.

**Processo 0829536-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Laudiceia da Silva Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: LÚCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213/MS)

ADV: LUCIANO N. T. DE SANTANA (OAB 008.460/MS)

Posto isso, considerando que a parte Autora não demonstrou o interesse processual no presente feito, como determinado (fls. 99 item "II"), JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com esteio no art. 485, VI, do CPC. Desnecessária manifestação da parte Ré, uma vez que não formalizada citação nos autos. Defiro a gratuidade da Justiça à demandante, em vista da declaração de fls. 12 e documentos dos autos (fls. 47/85/88) Custas pela Requerente, ficando a exigibilidade, todavia, condicionada ao que dispõe o art. 98, § 3º, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com as anotações registras de baixa. P. R. I.

**Processo 0829546-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Alexandre Shibata Escardim - Réu: Magno Mateus da Silva - Rossi Residencial S/A

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB 220907/SP)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA (OAB 178268/SP)

ADV: FELIPE DE QUEIROZ CHAVES (OAB 21693/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre os AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

**Processo 0833596-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vitoria Ortega Colman - Elyseu Colman - Reqdo: Janoário Ayala Feris - Livrada Servin Romero

ADV: MARIANA MARQUES PROCOPIO (OAB 17958/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

**Processo 0834395-06.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: José Ribeiro da Silva - Reqdo: Jackson Rodrigues Brito

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Diante da manifestação da parte Requerente a fls. 32, onde noticia que firmou acordo extrajudicial com o Requerido (fls. 37/39), compondo-se sobre a situação e ocupação do imóvel objeto da demanda, declaro, por sentença, a extinção desta ação, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual superveniente, na forma do art. 485, VI, do CPC. Deixo de homologar a transação porque o Demandado não se fez representar por advogado naquela petição, sem prejuízo, todavia, da



validade da mencionada transação nos limites em que foi ajustada. Eventuais custas pela parte Requerente, com exigibilidade condicionada ao que dispõe o art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. Promova o Cartório/CPE a retificação dos nomes das partes (ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e JACKSON RODRIGUES BRITO), e inclusão dos dados do Requerido, demonstrados nos documentos a fls. 33/36. Certifique-se o cumprimento. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com anotações registrais de baixa. P. R. I.

**Processo 0837698-62.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: Mariuza Maria Souza da Chaga - Réu: Banco Bradesco Emprestimo S.a

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

Feitos tais esclarecimentos, em vista do depósito tempestivo de fls. 239/241 (R\$ 3.824,87) e o pedido e levantamento pela credora (fls. 243, declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade do crédito da parte Autora e de honorários advocatícios de sucumbência estabelecidos na sentença proferida neste feito, na fase de conhecimento, e julgo extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do CPC. Promova o Cartório a transferência eletrônica da quantia depositada na Subconta vinculada ao processo (nº 853127 extrato anexo) para a conta bancária declinada a fls. 243, com acréscimo das atualizações incidentes desde o depósito (03/11/2022), e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. P.R.I.

**Processo 0838418-29.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gabriel Affonso de Barros Marinho - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA (OAB 7141/PA)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0838947-82.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Iluska Regina Bastos - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da petição de f. 128/133.

**Processo 0840491-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Michelle Alves da Silva - K.Y.A.P. - Réu: R.M.R.T.

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0842498-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Alda Oliveira Rangel - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0846617-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Aparecido Floriano Duarte - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CAMILA ROTELA DE JESUS VITOR (OAB 18339/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0848071-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Philip Kazuhiro Kamimura - Réu: Book Play Comércio de Livros Eireli - EPP

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STABILE (OAB 251594/SP)

ADV: LUCAS BACCARO POFFO (OAB 23893/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0848581-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Edy Wilson Lopes Carrilho - Réu: CLARO S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias, tendo em vista que o advogado responsável pelas petições de f. 38/40 e 42 não possui poderes para receber citação.

**Processo 0853325-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Wellington Justino Girata - Ré: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: ÉRICKA DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 25392/MS)

Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência para determinar que a Requerida promova a imediata reativação da conta do Autor junto à sua plataforma, para que o mesmo retorne com sua atividade profissional de motorista, porquanto a probabilidade de direito não está evidenciada. Isso porque, segundo entendimento na Jurisprudência do E. TJMS: [...] Não se vislumbra abusividade na cláusula contratual que consigna a possibilidade de descredenciamento unilateral do motorista da plataforma tecnológica, restando a mesma possibilidade ao referido motorista, caso opte por não continuar o contrato. (TJMS. Apelação Cível n. 0803320-80.2021.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator Exmo. Des. VLADIMIR ABREU DA SILVA, j: 25/05/2022, p: 27/05/2022). Assim, em que pese as mensagens de fls. 60/61 não contenham informações detalhadas acerca das supostas irregularidades praticadas pelo Autor, é certo que pelo princípio da autonomia da vontade, bem como por ausência de disposição contratual ou legal nesse sentido, não verifico, por ora, a existência de obrigação pela Ré manter um vínculo contratual com o Autor, independentemente das razões que tenham motivado a desativação permanente da conta. Ademais, é conveniente que se aguarde a resposta da Requerida para melhores esclarecimentos acerca das "atividades suspeitas" (fls. 61) II Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação uma vez que não manifestado o interesse da parte Autora na realização do ato. Caso necessário, defiro a citação mediante carta precatória. III - Defiro ao Requerente, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, em vista da declaração e dos documentos contidos nos autos (fls.17, 19 e 41/59).

**Processo 0853426-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Cival dos Santos Sales - Réu: Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - Cobap

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

II - Posto isso, e considerando que se afiguram presentes os requisitos do art. 300 do CPC, havendo fundado receio de dano, além do que não há risco da irreversibilidade do provimento ora concedido, defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino que sejam suspensos os descontos descritos como "Contribuição SINDICATO/COBAP" no valor atual de R\$ 56,96, que incidem sobre os proventos de aposentadoria por invalidez de Cival dos Santos Sales (benefício nº 141.663.960-5), em favor de Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - Cobap, devendo ser expedido ofício à agência do INSS com cópia desta decisão e dos extratos de fls. 27/55. Observe-se que o ofício deverá ser encaminhado ao Sr. Gestor da autarquia previdenciária de Campo Grande MS, com pedido de informação ao Juízo em cinco dias. Ainda, observe o Cartório a intimação do INSS pelo meio eletrônico. III Após, encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se a parte Ré, por AR, acerca da audiência designada, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. O Autor deverá ser intimado por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação mediante carta mandado/precatória. Observe o Cartório que no mandado/carta de citação, e na intimação da parte Autora (DJMS), deverá constar a informação de que a audiência será realizada pelo modo presencial, nos termos da Portaria nº 2.486/2022. IV - Observe o Cartório/CPE, na carta de citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato que deu origem ao débito questionado, e das cópias dos documentos de identidade da pessoa que firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. V - Defiro desde já a inversão do ônus da prova, conforme o previsto no art. 6º, inciso VIII do CDC, eis que configurada relação de consumo, se mostra verossímil a alegação do Autor, e evidenciada a sua hipossuficiência. VI - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e demais documentos contidos nos autos. Intimem-se as partes acerca da designação de audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 07/02/2023, às 16:40h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1519, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

**Processo 0853499-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ramao Lima Achar - Réu: Facta Intermediação de Negócios Ltda - Novo Banco Continental S.A Banco Múltiplo

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

I Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência para determinar que os Réus promovam, de imediato, a portabilidade do contrato bancário, do banco Réu para a instituição financeira Facta Financeira S.A Cred. Financ Investimento, porquanto a probabilidade do direto e o perigo de dano não estão evidenciados. Anoto que não há questionamento pelo Autor quanto ao valor do empréstimo ou das parcelas do contrato de portabilidade, mas apenas quanto ao novo banco credor, uma vez que afirma que: "[...] ao assinar a adesão se atentou que não era FACTA" (fls. 24). Assim, tenho que a mera desatenção do Autor e a alegada falha no dever de informação da correspondente bancária Ré não são suficientes para ensejar a anulação da transação de portabilidade questionada. Ademais, considerando que a discordância do Autor se limita apenas à escolha do credor do empréstimo, não verifico a existência de prejuízo financeiro ao réu, que autorize a concessão da tutela. II - Encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se a parte Ré, por AR, acerca da audiência designada, bem como da tutela, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. A parte Autora deverá ser intimada por seus advogados, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação mediante carta mandado/precatória.. IV O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. V Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça, em vista da declaração e demais documentos contidos nos autos (fls. 15 e 27). VI - Anote-se a tramitação prioritária do feito, na forma do art. 1048, I, do CPC. Intimem-se as partes acerca da designação de audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 07/02/2023, às 16:20h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1519, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

**Processo 0853658-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Adezio Simplicio de Oliveira - Ré: Banco BMG SA

ADV: BRUNNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

I Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência para suspender os descontos nos proventos do Requerente, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. Observe que os débitos questionados estão sendo descontados desde o mês de 04/2017 (fls. 29), não se mostrando verossímil a alegação de surpresa e de desconhecimento quanto à dívida. Assim, tenho que a análise da regularidade dos descontos demanda melhores esclarecimentos, sendo conveniente que se aguarde a resposta do Requerido. II Encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se a parte Ré, por AR, acerca da audiência designada, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. A parte Autora deverá ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação mediante carta mandado/precatória. III - Observe o Cartório, na carta de citação endereçada ao Requerido, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia do contrato que deu origem aos débitos questionados, das faturas ou de outros documentos que demonstrem a utilização do crédito contratado, bem como todos os comprovantes de depósito de crédito em favor do Autora, além de planilha de débito atualizado, em que seja possível constatar a evolução da dívida e a incidência dos encargos contratuais, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. IV - O requerimento de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. V - Defiro ao Requerente, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, em vista da declaração (fls. 02 e 14) e dos documentos contidos nos autos (fls. 20/29). VI Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC). VII Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se o Autor para apresentar cópia legível do instrumento de mandato de fls. 14, no prazo de 15 dias (arts. 320 e 321 do CPC). Intimem-se as partes acerca da designação de audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 07/02/2023, às 16:00h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1519, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

**10ª Vara Cível de Competência Residual**

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0385/2022

**Processo 0826274-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem**

Réu: Latam Airlines Group S/A  
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Latam Airlines Group S/A, R\$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0382/2022

**Processo 0025960-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcones da Silva - Reqdo: Joao Antonio de Oliveira  
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)  
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)  
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)  
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente AÇÃO INDENIZATÓRIA promovida por Marcones da Silva contra Joao Antonio de Oliveira, nos termos do requerimento formulado às fls. 132/133, independente de consentimento do réu, porquanto ainda não oferecida contestação nos autos (art. 485, § 4º, do CPC). Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Custas e despesas processuais remanescentes, se houver, pela parte demandante, nos termos do art. 90, caput, do CPC. Suspensa a exigibilidade de tais encargos, todavia, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade da justiça que ora concedo à parte autora. Arquivem-se.

**Processo 0049796-98.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825572-92.2012.8.12.0001) (001.10.049796-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Walfrido Rodrigues - Carlos Alberto Bezerra - Exectda: Sylvania Helena Lani Fucher - Rodolfo Fucher - Luiz Alexandre Lani - Aisa Haidar Lani - Seara Agropecuaria Ltda e outro  
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
ADV: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)  
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
ADV: RODRIGO DANTAS GAMA (OAB 141413/SP)  
ADV: ALEXANDRE LOBOSCO (OAB 140059/SP)  
ADV: ANDRÉ CASTELO BRANCO COLOTTO (OAB 141951/SP)  
ADV: MIGUEL BARBADO NETO (OAB 275920/SP)  
ADV: FERNANDA GALVÃO AMARAL (OAB 352747/SP)  
ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

Por tais razões, com norte nos artigos 110 e 691 do CPC e 1.797 do Código Civil, julgo a habilitação perfeita e, por consequência, determino a alteração no sistema e autuação para fazer constar no polo ativo Espólio de Vilma de Souza Rodrigues, representado pelo inventariante Walfrido Rodrigues. Procedam-se as alterações no sistema SAJ. Observando atentamente os autos, uma vez que há inúmeros recursos e documentos juntados, tenho que, quanto a tese sobre citação ou intimação dos executados acerca do cumprimento da sentença sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, tem-se que já decidida pelo STJ por ocasião do AREsp nº 789957/MS, anexado às fls. 1.382/1.424 salientando que “a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, obrigação essa que, na hipótese, somente pode ser pretendida após o trânsito em julgado da deliberação que a impôs”. Contudo e com todo respeito e consideração devidos, apesar de o STJ ter decidido pela cobrança da multa estar atrelada a intimação pessoal do devedor, entendo que o feito possui peculiaridades que devem ser consideradas. É certo que a petição inicial relacionou como executados Paulo César Lani, Sylvania Helena Lani Fucher, Rodolfo Fucher, Luiz Alexandre Lani, Aisa Haidar Lani e Seara Agropecuária Ltda, representada por seu sócio Paulo César Lani. Na exceção de pré-executividade interposta às fls. 374/384, só não constou o nome do executado Rodolfo Fucher, sendo que foi assinada pelo executado Paulo César Lani, que é advogado e aqui atua em causa própria. Temos que, a partir daí, todas as petições posteriores, como contrarrazões de apelação (fls. 421/429), manifestação de fls. 437/439, embargos de declaração de fls. 458/461, Recurso Especial de fls. 473/485 manifestação de fls. 667/676 até a impugnação de fls. 1471/1478 também foram assinadas pelo referido advogado, que se encontra no polo passivo deste procedimento. Há que se observar ainda que referido advogado recebeu a citação pela executada Seara Agropecuária Ltda, consoante certidão do oficial de justiça de fls. 182, possui procuração representando-a como sócio-gerente às fls. 198, além de ser seu diretor administrativo, conforme cláusula quarta do contrato social de fls. 202/208. Conclui-se, pois, que o Dr. Paulo César Lani atua em causa própria além de responder pela executada Seara Agropecuária Ltda, prescindindo, portanto, da expedição de mandado de intimação pessoal para cumprimento da obrigação de fazer, fazendo incidir a consequente aplicação de multa em caso de descumprimento da obrigação. Nesse sentido o recentíssimo julgado da 4ª Turma do STJ: AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NULIDADE DE ATOS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ADVOCACIA EM CAUSA PRÓPRIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. 1. A parte recorrente não comprovou o efetivo prejuízo apto a gerar a nulidade relativa dos atos judiciais, não se podendo falar em reforma do julgado, ante a prevalência do princípio pas de nulitte sans grief. 2. Em regra, há a necessidade de intimação pessoal da parte, a fim de que cumpra determinada obrigação de fazer. Na hipótese, contudo, em que a parte advoga em causa própria e tem ciência inequívoca da determinação judicial, atende-se à finalidade prevista na Súmula 410 do STJ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 629.581/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 26/10/2022, DJe de 17/11/2022.) Não há desrespeito a decisão do STJ, mas sim uma adequação a realidade fática, para sedimentar que o executado Paulo César Lani nunca constituiu



advogado nos presentes autos, eis que, mesmo constando o nome da Dra. Rosa Maria A. Lani, esta nunca se manifestou, sendo inclusive retirado seu nome das manifestações a partir das fls. 1237/1239. Logo, a intimação pessoal do executado, que aqui atua em causa própria, bem como da executada Seara Agropecuária Ltda, que por ele é representada, foi suprida a partir da manifestação de fls. 852/854, eis que o executado interpôs Agravo Regimental, fazendo prova inequívoca de sua ciência do trânsito em julgado informado pelos exequentes às fls. 806/808, ocorrido em 26/08/2013, bem como do despacho de fls. 809, reiterado às fls. 1188/1189, informando que os cumprimento de sentença passava da forma provisória para então ser definitivo. Tecidas essas considerações, firmo a obrigação no pagamento de multa por atraso no cumprimento da obrigação de fazer, uma vez que, contrariamente ao que sugere a manifestação dos executados, só fora cumprida após determinação desse Juízo, por ser tamanha a renitência dos executados, sendo averbada em 0/11/2019, conforme fls. 1366/1373. Por outro lado, assiste razão quanto aos demais executados, eis que não restou comprovada a intimação pessoal destes para cumprimento da obrigação de fazer, sendo inaplicável a multa por descumprimento, até porque já houve a transferência dos imóveis para o nome dos exequentes. Deixo de aplicar a multa do art. 81 do CPC requerida pelos executados, por não reputar aos exequentes conduta que evidencie litigância de má-fé, senão erro de interpretação quanto as datas de início e fim para os cálculos. Diante do exposto, acolho parcialmente as impugnações apresentadas às fls. 1471/1478 e 1489/1499 para determinar tão somente a incidência de multa em relação aos executados Paulo César Lani, advogado em causa própria, e executada Seara Agropecuária Ltda, representada pelo sócio-gerente Paulo César Lani, pelo descumprimento do prazo estipulado para a cumprimento a obrigação de fazer, que somente fora efetivada após determinação deste Juízo ao Cartório competente e quanto aos demais friso que não há incidência de multa por descumprimento de obrigação de fazer por falta de sua intimação pessoal. Compulsando os autos, verifico que, ao contrário da alegação do advogado Dr. Paulo César Lani de que não representa o executado Rodolfo Fucher, não havia nos autos, até o presente momento, nenhuma juntada de substabelecimento que somente sobreveio fls. 1479. Sendo portanto consideradas válidas todas as intimações ocorridas antes disso Altere-se, a partir de então, no sistema SAJ o nome dos patronos do executado Rodolfo Fucher. Por fim, intime-se os exequentes para, no prazo de quinze dias, readequar seus cálculos aos fundamentos já delineados, considerando a data inicial de 10 dias após o trânsito em julgado da sentença que ocorreu em 26/08/2013 (fls. 808), e a data final, qual seja: a do registro da ordem de transferência que se deu em 06/11/2019. Às providências.

**Processo 0358805-79.2008.8.12.0001 (001.08.358805-2) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**

Exeqte: Thalles Frederico Ferreira Inácio - Exectdo: José Narciso de Souza - Alessandra da Cunha e Silva de Souza

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

ADV: RAQUEL DO VALLE PEREIRA (OAB 6660/MS)

Desse modo, indefiro os pedidos formulados às fls. 480/484. 2. Em consulta ao sistema RENAJUD, verifiquei a existência de um veículo registrado em nome do executado, todavia, com restrição promovida por outro juízo, conforme extrato que segue. 3. Em relação ao INFOJUD, a diligência restou frutífera, conforme extratos que seguem. Para atender à orientação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019, saliento que os extratos INFOJUD permanecerão nos autos como "documentos sigilosos", e ficarão disponíveis para consulta durante o prazo da manifestação apenas aos advogados habilitados nos autos. 4. Quanto ao SISBAJUD, realizei consulta com o protocolo nº 20220013936102. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias e, após, proceda-se à consulta para verificação do resultado, anexando nos autos o respectivo detalhamento. 5. Em sendo infrutífero o resultado, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento. 6. Caso resulte frutífero, proceda-se à transferência do valor bloqueado para a conta única e, na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se a parte executada, por seu advogado, caso tenha constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. 7. Se transcorrido o prazo do item "5" sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento por ausência de bens penhoráveis.

**Processo 0502180-70.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Exectdo: Valdivino Ferreira da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 249/250 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, c/c 924, III, ambos do CPC. Com a comprovação da quitação, fica desde já autorizada a expedição de alvará em favor da exequente, que deverá informar os dados bancários para liberação do valor. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se. P. R. I. C.

**Processo 0801988-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Wanderley Alves Santiago - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos, Na hipótese, a parte requerida se manifestou nos autos informando o cumprimento voluntário da sentença, e comprovou o pagamento do valor da condenação, juntando planilha de cálculo e comprovante de depósito (fls. 253/259). A parte requerente, por sua vez, manifestou expressa concordância quanto ao valor depositado, postulando pelo levantamento da quantia depositada (fls. 262). Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do numerário depositado, observando-se os valores e dados bancários indicados à fl. 262. Intime-se a requerida para, no prazo de cinco dias, informar seus dados bancários para a devolução dos honorários periciais, conforme determinação de na sentença de fls. 241/248. Após, expeça-se alvará eletrônico. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

**Processo 0805426-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Marcelo de Araújo Matias

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de: a) conceder o auxílio-doença ao autor, retroativo à data de 30/10/2016, com renda mensal inicial (RMI) a ser calculada na forma dos artigos 29, II, da Lei nº 8.213/91; b) converter o auxílio-doença concedido à requerente em auxílio-doença acidentário (tipo 91), a partir da data de 16/10/2017, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício que será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito da segurada (art. 86, §1º, da Lei nº 8.213/91); c) condenar a requerida ao pagamento das prestações vencidas, as quais deverão ser adimplidas de uma só vez, observando-se a correção monetária e os juros declinados nos fundamentos. Defiro, outrossim, a tutela de urgência e determino a intimação da requerida para, independentemente do trânsito em julgado,



proceder à implantação do benefício de auxílio-doença acidentário em favor do requerente, no prazo de trinta dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 200,00, limitada ao valor da causa. Oficie-se à Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS para o cumprimento desta decisão. Condene a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais, incluídos os honorários periciais, sendo que os honorários advocatícios serão fixados por ocasião da liquidação da sentença, nos moldes do art. 85, § 4º, II, do CPC. Em consequência, declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

**Processo 0808025-68.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Rigo de Souza Advogados e Consultores Jurídicos e outro

ADV: FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB 147513/SP)

ADV: JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES (OAB 305162/SP)

Intima-se o credor para que apresente o valor atualizado do seu crédito, no prazo de 15 dias.

**Processo 0809336-50.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835669-10.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Cláudia Regina Pessoa Rodrigues - Réu: Claudionor de Carvalho

ADV: JOSÉ ALVES DA SILVA (OAB 22134/MS)

ADV: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS)

ADV: ALCEBÍADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

ADV: DIOGO DE MELDAU BENITES (OAB 14342/MS)

De qualquer modo, verifica-se que não é o caso de distribuição do feito por dependência, razão por que determino o desapensamento e a devolução dos autos ao Cartório Distribuidor, para que se promova a sua livre distribuição. Decisão com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. Às providências.

**Processo 0809705-10.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

Diante disso, homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o pedido de desistência formulado pelo exequente à fl. 40, fulcro no art. 775 do CPC e, por conseguinte, julgo extingo o processo, nos termos dos arts. 485, VIII, e 924, II, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Custas remanescentes, se houver, pela exequente. Arquivem-se.

**Processo 0814404-20.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Jacyra Antonio de Araujo - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 479/480 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do CPC. Dispensando as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se.

**Processo 0816092-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Ana Jheniffer Atagiba Gama - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados à fl. 174. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

**Processo 0817948-11.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817951-63.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Wilson da Silva Martins

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RÚBIA MIRANDA BARBOSA (OAB 24438/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para "cumprimento de sentença", adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2º, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05) Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06) Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10% (dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0821252-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Rafael de Souza Parron - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)



Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados à fl. 294. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

**Processo 0822157-23.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Raimundo Mendes da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

**Processo 0822703-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Gislaíne Espindola Franco Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados à fl. 370. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

**Processo 0825542-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Claudia Veronica Bernardes Silveira - Ré: Liberty Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: SIMAO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC Data: 01/02/2023 Hora 17:30 Local: Sala CEJUSC 1 - Cejusc - Rua Raul Pires Barbosa, n 1519, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande- MS Situação: Pendente

**Processo 0825929-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Manoel Bento Xavier

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

**Processo 0826258-06.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Maria Lidia Ramos

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

**Processo 0828859-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Darli Friozi

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)

Desta feita, utilizo-me da faculdade prevista no art. 485, § 7º, do CPC/2015, e, em juízo de retratação, revogo a sentença de fl. 32. 2. Outrossim, defiro ao autor o parcelamento das custas iniciais, por estar a situação apresentada em consonância com a norma do art. 98, § 6º, do CPC e com o entendimento adotado pelo e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE PRELIMINARES REJEITADAS HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA CONDIÇÕES ECONÔMICAS MOMENTÂNEAS QUE NÃO POSSIBILITAM AO AGRAVANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO PARCELAMENTO (AR. 98, § 6º, NCPC) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de ausência de fundamentação, quando constatado que a decisão agravada encontra-se devidamente fundamentada com as razões que levaram o magistrado singular a indeferir o pedido de assistência jurídica gratuita. Conforme a Constituição Federal, se torna necessária a comprovação da insuficiência de recursos para que o Estado possa prestar a assistência jurídica gratuita e, por conseguinte, rejeita-se a preliminar suscitada de presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência econômica. Como se sabe, o benefício da justiça gratuita não pode ser concedida sem a demonstração concreta de que o requerente faz jus a ele. Se não restou comprovado que o interessado se enquadra na condição de hipossuficiente, não há como ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Considerando, porém, as novas possibilidades trazidas pelo Código de Processo Civil/2015, defere-se o pagamento parcelado das custas iniciais em seis parcelas, conforme inteligência do § 6º, do artigo 98." (AI 1400819-49.2017.8.12.0000. Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Comarca. Data do julgamento: 18/04/2017) Para o pagamento das custas iniciais, fixo 3 (três) parcelas, devendo o autor proceder ao pagamento da primeira parcela até o dia 30/11/2022, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, sob pena do cancelamento da



distribuição. Expeçam-se as respectivas de Guias de Pagamento. 3. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC/TJMS). 4. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. 5. As partes autoras devem ser intimadas por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). 6. A seguir, caso não obtida conciliação, fica a parte requerida intimada a apresentar contestação, nos termos do artigo 335 do CPC, sob vista da parte contrária que deverá se manifestar em quinze dias e voltem para saneamento. 7. Após, intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2023 Hora 15:30 Local: Sala CEJUSC 1, a ser realizada na R. Raul Pires Barbosa, nº 1.519, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-453, Campo Grande/MS; telefones: 3317-3973/3317-3983.

**Processo 0830092-85.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Paola Coelho das Neves França - Exectdo: Itaucard Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: CRISTIANY ANTUNES CALLEPSO TAMIOZZO (OAB 15586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar sobre petição de fls. 377/382, informando sobre a quitação de seu crédito ou requerendo objetivamente o que entender de direito. Às providências.

**Processo 0832471-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Egon Rodrigo Lambrecht - Lethicia Ferreira Rodrigues e outro

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

1. Recebo a manifestação de fls. 93/94 como emenda a petição inicial. 2. Retifique-se o polo ativo para fazer constar como autores Egon Rodrigo Lambrecht e Lethicia Ferreira Rodrigues, qualificados à fl. 94. 3. Ainda, intemem-se os autores para que tragam documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, conforme dispõe o § 2º do artigo 99 do citado diploma legal, especialmente, declaração de IR, demonstrativos de seus rendimentos, relação patrimonial, bem como outros documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais, sob pena de indeferimento da benesse.

**Processo 0835627-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Daniel Assis de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Na hipótese, a parte requerida se manifestou nos autos informando o cumprimento voluntário da sentença, e comprovou o pagamento do valor da condenação, juntando planilha de cálculo e comprovante de depósito (fls. 220/227). A parte requerente, por sua vez, manifestou expressa concordância quanto ao valor depositado, postulando pelo levantamento da quantia depositada (fls. 248/251). Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora e de seu patrono para levantamento do valor depositado, observando-se os valores e dados bancários indicados à fl. 248. Tendo em vista os honorários periciais terem sido adiantados pela requerida, mas não utilizados, uma vez que os autos foram incluídos no mutirão do DPVAT (comprovante de f. 182/183), determino a restituição de tais valores depositados na conta judicial vinculada, devendo ser intimada para, no prazo de cinco dias, informar seus dados bancários. Com a informação, expeça-se alvará. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

**Processo 0835669-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cláudia Regina Pessoa Rodrigues - Réu: Claudionor de Carvalho e outro

ADV: JOSÉ ALVES DA SILVA (OAB 22134/MS)

ADV: DIOGO DE MELDAU BENITES (OAB 14342/MS)

ADV: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

Do exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, determino a remessa dos autos à Distribuição, para que seja redistribuído a umas das Varas de Família e Sucessões desta Capital.

**Processo 0837507-51.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Dalci Girard dos Reis

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para "cumprimento de sentença", adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2º, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05) Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06) Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10% (dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0384/2022

**Processo 0054092-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)





ADV: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação da parte autora para que apresente dados bancários a fim de ser expedido alvará nos termos da sentença de fl. 718.

**Processo 0801164-22.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Setpar Campo Grande Participações Ltda - Reqdo: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE CORICACA  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS (OAB 24014/MS)  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I. Ante o parecer do Ministério Público às fls. 242/249, intime-se a Associação de Moradores da Comunidade Coricaca, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de dez dias, providenciar (a) a relação nominal dos associados que expressamente autorizam a substituição processual operada na presente demanda; alternativamente, (b) a ata de deliberação em assembleia geral, na qual haja sido autorizada a legitimidade extraordinária da associação para representar o coletivo de pessoas requeridas nesta ação. II. Ainda, defiro a intervenção da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul no presente feito, como *custus vulnerabilis*, nos termos dos arts. 554, § 1º e 565, § 2º, ambos do CPC. Anote-se. III. Prejudicado o pedido de fls. 263/264, em razão da republicação já realizada à fl. 266. IV. Cumprido o item 1, voltem para análise dos pedidos remanescentes da petição às fls. 250/261. V. Às providências.

**Processo 0815399-57.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Quitação**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec  
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)  
Intimação da parte acerca da disponibilidade do alvará judicial junto aos autos digitais.

**Processo 0815688-63.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Telefonia**

Exeqte: Manoel Aniceto - Executo: OI S.A.  
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)  
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, quanto ao Laudo Pericial.

**Processo 0816092-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte ré para que apresente os dados bancários a fim de serem restituídos o valores referentes aos honorários periciais.

**Processo 0822670-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Sidinei Tiago Paniago  
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Diante da certidão cartorária de fl. 78, intime-se a parte autora para, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela das custas de ingresso da ação, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0829561-91.2021.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Autor: Kapital Pneus Ltda - Me - Réu: Compacta Comercio e Locação de Máquinas Ltda. e outro  
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)  
ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a impugnação.

**Processo 0839146-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Reginaldo Yonaha  
ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

Intima-se, o autor, para que apresente os dados bancários.

**Processo 0840156-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Luiz Marcelo Moreira de Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)  
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)  
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Na hipótese, a parte requerida se manifestou nos autos informando o cumprimento voluntário da sentença, e comprovou o pagamento do valor da condenação, juntando planilha de cálculo e comprovante de depósito (fls. 292/298). A parte requerente, por sua vez, manifestou expressa concordância quanto ao valor depositado, postulando pelo levantamento da quantia depositada (fls. 299/303). Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora e de seu patrono para levantamento do valor depositado, observando-se os valores e dados bancários indicados à fl. 299. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

**Processo 0852760-11.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Bruna Aparecida Gomes de Oliveira  
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

III Diante disso, DEFIRO o pedido da parte Autora e determino que a parte Ré faça a exibição nos autos, no prazo de 15 dias, de cópias legíveis referentes ao(s) débitos de fls. 20/21, referentes aos supostos negócios jurídicos pactuados com a ITAPEVA, além dos documentos pessoais de quem firmou aqueles instrumentos, que originou o débito de R\$ 349,79 (contrato nº 2193402611) e 1.043,11 (contrato nº 030200221866381), sob as cominações do art. 400, I, do CPC. IV Cite-se e intime-se a parte Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, em vista do desinteresse da parte Autora. V Defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça, em vista da declaração e demais documentos apresentados (fls. 21/23).

**Processo 0853122-13.2022.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto**

Reqte: Berton Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda  
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

Posto isso, e considerando que se afiguram presentes os requisitos da medida postulada, havendo fundado receio de dano



de difícil reparação, além do que não há risco da irreversibilidade do provimento ora concedido, defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino que Ré se abstenha de protestar e inscrever o nome da autora em cadastros de inadimplentes, em relação ao débitos questionado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). II Defiro a consignação do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em subconta vinculada aos autos, no prazo de cinco dias, contados da intimação. III - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de cinco dias, na forma do art. 306 do novo CPC, sob pena de revelia (art. 307). IV Ainda, tanto que decorrido o prazo recursal, intime-se a Requerente para que apresente o pedido principal no prazo de 30 dias (art. 308 do CPC). V - Às providências. Cartório: subconta para depósito 862923

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0386/2022

**Processo 0836897-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Jair Martins Jankowsky - Ré: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda - PDG Incorporadora, Construtora, Urbanizadora e Corretora Ltda

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jair Martins Jankowsky, R\$ 405,82 - Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda, R\$ 811,64 - PDG Incorporadora, Construtora, Urbanizadora e Corretora Ltda, R\$ 811,64

### **11ª Vara Cível de Competência Residual**

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA DA COSTA LEMOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0410/2022

**Processo 0840986-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, R\$ 4.861,60

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0406/2022

**Processo 0806577-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Roselene Antonia da Paixão - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 207080/MT)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

Partes: intimo da DATA DA PERÍCIA: 09/01/2023, às 13:00 horas. LOCAL DA PERÍCIA: RUA GENERAL ODORICO QUADROS, 37 JARDIM DOS ESTADOS CAMPO GRANDE-MS. Perito: REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA. O periciado deverá levar consigo documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que possuir. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: utilização de máscara facial, respeitar a distância de pelo menos 2m entre os periciados, apresentar-se desacompanhados no local da perícia, exceto em caso de incapazes ou do acompanhamento de médicos assistentes. \*\*\*Autor: por conta da pandemia será expedido mandado para a intimação, solicitamos encarecidamente ao senhor Advogado da parte autora, que nos auxilie contactando seu cliente e informando a data da perícia e se possível informando nos autos a confirmação do comparecimento. // Intimação das partes para ciência acerca dos exames solicitados pelo perito constantes da manifestação de fls. 1337/1340.

**Processo 0808700-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Arlinda Rodrigues Espindola - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação da parte autora da juntada de fls. 253/254 que indica cumprimento de obrigação para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0809620-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Jacinto Aureliano - Réu: Robson de Souza Pacheco

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: OZAIR KERR (OAB 5443/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias,



delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0809707-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Julio Cesar Neves Pereira

ADV: JULIO CESAR DE SOUZA COTTING (OAB 20328/MS)

Intimação da(s) parte(s) da juntada de laudo pericial de fls. 116/143 para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0813773-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Felipe Silva Guimarães

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0814284-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Joarez da Silva Vieira - Reconvinte: Irene Rodrigues da Rosa - Ré: Irene Rodrigues da Rosa - Reconvindo: Joarez da Silva Vieira

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Intimação da parte autora/reconvinda da juntada de fls. 300/468 para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0817536-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Alysson Dourado Mendes - Ré: Marília Correa Leite Ramires

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: AMANDA ROCHA SANCHES (OAB 23735/MS)

Vistos etc. F. 227/228: Conforme se observa da leitura da sentença proferida às f. 214/215, no tocante às custas processuais remanescentes, aplicável o disposto no art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 1º Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu. § 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. (Destaquei) Com efeito, houve tão somente a determinação de pagamento, por ambas as partes, dos valores relativos aos honorários periciais. Isso posto, passo às seguintes determinações: 1. Ao Cartório para proceder ao cancelamento das guias de f. 221/222 e f. 223/224. 2. Intimem-se as partes para procederem ao pagamento dos honorários periciais (50% cada), fixados no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias. Realizados os pagamentos, autorizo o levantamento do valor depositado a título de honorários periciais, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do perito ou de seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Oportunamente, inexistindo pendências, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0818249-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Waldemir Cerialli - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE DE ANDRADE (OAB 16653/MS)

ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)

Intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar contraminuta dos embargos de declaração no prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Processo 0818412-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Rayssa Nunes dos Santos

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0819334-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edson Rodrigues Santos e outro - Exectdo: Silvino Luiz Bortoly

ADV: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: RITVA CECÍLIA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 7960/MS)

Sobre Auto de Leilão Negativo de f. 277 e f. 294, no prazo de 05(cinco) dias manifeste-se o exequente para requerer o que entender de direito.

**Processo 0821278-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: André Luis Ramos da Silva - Réu: Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistência Social - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**Processo 0821600-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Alisson dos Santos Diniz - Réu: Cristiane Feijo Pereira Talhatti e outro

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0821663-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Anderson Edmundo Rosa - Ré: Itaú Seguros S/A  
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)  
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)  
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)  
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls.400

**Processo 0823429-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)  
ADV: JULIANE ANTUNES DE SOUZA (OAB 25222/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0823867-10.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Andre da Silva dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A e outros  
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)  
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)  
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverte o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. Em tal situação, inverte o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0824294-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social - Réu: A onça - site de notícias e outro

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)  
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Acolho o pedido de f. 397, diante da comprovada impossibilidade de comparecimento da única representante da parte ré. Retire-se de pauta a audiência designada à f. 392. Após, tornem conclusos para designação de nova data. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0825309-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Leandro Barboza Ogawa  
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Intimação da parte autora da juntada da certidão de citação negativa do oficial de justiça de fls. 156 em relação ao réu Haroldo Dias Gomes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0827547-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Pedro Mânica Kube - Paula Mânica Kube - Autor: Og Kube Junior - Girlaine Maria Aparecida Manica Kube - Réu: Ats Viagens e Turismo Ltda ("azul Viagens") - United Airlines Inc.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)  
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)  
ADV: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)  
ADV: GIULIANO NASCIMENTO NUNES (OAB 25388/MS)

Intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias.

**Processo 0827718-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Valdiceia de Almeida de Freitas - Réu: Caixa Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverte o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. Em tal situação, inverte o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0827823-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Gabrielly Gonçalves Albuquerque - Réu: SC Imóveis

ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)  
ADV: ANA LÚCIA RATIER DE SÁ (OAB 24240/MS)  
ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0829316-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral**

Autora: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad - Ré: Chacha & Cia Ltda

ADV: MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)  
ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)  
ADV: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609/MS)  
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.



**Processo 0829813-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Robvelter Neves dos Santos - Réu: Lg Motors

ADV: ARLEI VASQUES DA COSTA (OAB 25483/MS)

ADV: AUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**Processo 0831125-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Luiz Carlos Marques Calixtro - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Partes: intimo da DATA DA PERÍCIA: 27/01/2023, às 14:00 horas. LOCAL DA PERÍCIA: Rua Guerra Junqueiro, Nº 384, Bairro Jardim São Bento, Campo Grande / MS. Perito: AP Contabilidade Perícia. O periciado deverá levar consigo documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que possuir. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: utilização de máscara facial, respeitar a distância de pelo menos 2m entre os periciados, apresentar-se desacompanhados no local da perícia, exceto em caso de incapazes ou do acompanhamento de médicos assistentes. \*\*\*Autor: por conta da pandemia será expedido mandado para a intimação, solicitamos encarecidamente ao senhor Advogado da parte autora, que nos auxilie contactando seu cliente e informando a data da perícia e se possível informando nos autos a confirmação do comparecimento. // Intimação das partes para ciência da juntada de fls. 289/290 (manifestação do perito) acerca da necessidade de juntada de contratos originais para fins de realização do trabalhos periciais.

**Processo 0832121-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ana Maria Felix Dasilva

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte ré da juntada de fls. 409/419 para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0833002-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Hercílio Julio Lisboa - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Partes: intimo da DATA DA PERÍCIA: 27/01/2023, às 14:45 horas. LOCAL DA PERÍCIA: Rua Guerra Junqueiro, Nº 384, Bairro Jardim São Bento, Campo Grande / MS. Perito: AP Contabilidade Perícia. O periciado deverá levar consigo documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que possuir. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: utilização de máscara facial, respeitar a distância de pelo menos 2m entre os periciados, apresentar-se desacompanhados no local da perícia, exceto em caso de incapazes ou do acompanhamento de médicos assistentes. \*\*\*Autor: por conta da pandemia será expedido mandado para a intimação, solicitamos encarecidamente ao senhor Advogado da parte autora, que nos auxilie contactando seu cliente e informando a data da perícia e se possível informando nos autos a confirmação do comparecimento. // Intimação das partes para ciência da juntada de fls. 178/179 (manifestação do perito) acerca da necessidade de juntada de contratos originais para fins de realização do trabalhos periciais.

**Processo 0833845-45.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: Anhanguera Educacional Ltda. - Réu: Mateus Jonas Muller

ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

ADV: SAHARA CRESTANA PEREIRA (OAB 24572/MT)

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

**Processo 0835261-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autora: Inah Machado Metello - Réu: Valdomiro Ferreira da Rocha - Vera Lúcia dos Santos

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Intimação das partes da juntada da certidão de constatação e avaliação positiva do oficial de justiça bem como do respectivo auto para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0835753-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0837302-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Aparecida de Araujo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**Processo 0838930-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Suelene da Costa Oliveira - Ré: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos



do art. 85, §2º, do CPC. No entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação na verba sucumbencial, por ser o autor beneficiário da gratuidade da Justiça (f. 57), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. A fim de promover a efetividade da decisão de f. 67/76, oficie-se o Juízo da 19ª Vara Cível, atualmente denominada 2ª Vara Bancária, com referência aos autos nº 0828916-76.2015.8.12.0001, informando-lhe a respeito da referida decisão, bem como encaminhando cópias, tanto das f. 67/76 quanto dos ofícios de f. 104/105, para que aquele Juízo adote as providências que entender devidas e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0842693-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB 45858/PR)

ADV: RAFAELA DENES VIALLE (OAB 40889/PR)

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0843434-42.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Jane Izes de Arruda Ferreira e outros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FERNANDO DE MORAES ALMEIDA (OAB 26142/MT)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0849240-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Manoel Antonio Quelho

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/02/2023 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983

**Processo 0849240-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Manoel Antonio Quelho

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

1. Face aos documentos de f. 30/40, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advertam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

**Processo 0850681-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elisabete Leal de Carvalho

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 66-69 e 70-72.

**Processo 0851265-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Ré: Glória Engenharia Ltda

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Despacho de fl. 1267: Vistos. 1. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 2. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advertam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 3. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0852610-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Parque Castello Di Napoli - Réu: Froilan Port Alpiri

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Despacho de fl. 82: Vistos. 1. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 2. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as



advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advertam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 3. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0852610-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Parque Castello Di Napoli - Réu: Froilan Port Alpiri

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/03/2023 às 13:40h, a ser realizada por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, será na modalidade PRESENCIAL, na sala do CEJUSC 1, sito à rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande - MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0852971-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Moacir Felix de Oliveira - Réu: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.a.

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Despacho de fl. 212: Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como "advogado aposentado", mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0853067-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autora: Rute Maidana Nogueira

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Vistos. 1. Face aos documentos de f. 16/28, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advertam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0853067-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autora: Rute Maidana Nogueira

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/03/2023 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0853204-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Rosilda Barros Xavier

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)

Vistos. 1. Face aos documentos de f. 38/39, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advertam-se as partes que,



nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0853204-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Rosilda Barros Xavier

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/03/2023 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0853285-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Mariza Maciel Magalhaes

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

É o relatório. Passo a decidir. 1. Face os documentos de f. 23/68, concedo à requerente as benesses da gratuidade da Justiça. Lance a respectiva tarja. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". In casu, entendo que a requerente não logrou comprovar a urgência da medida pretendida. Nesse sentido, veja-se que, conforme a narrativa da autora, bem como os documentos de f. 20/22, os descontos efetivados pelo requerido, vinculados a contratos de empréstimo, têm vigência ao menos a partir de junho/2021, ou seja, há um ano e cinco meses. Consequentemente, não há como se presumir a imprescindibilidade da medida apenas no presente momento. Ainda, é claro que, diante do lapso temporal desde o estabelecimento da relação negocial, o evento discutido não repercutiu de forma tão intensa de modo a configurar o perigo de dano efetivo à requerente. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015. Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Após, abram-se vistas ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0853285-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Mariza Maciel Magalhaes

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/03/2023 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0853301-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão**

Autor: Mauricio Serra Gigliotti - Ré: Katiúscia Aline da Silva Melo - Alcides Vaz de Melo

ADV: MAURICIO SERRA GIGLIOTTI (OAB 26932/MS)

Despacho de fl. 32: Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não recolheu as custas iniciais ou efetuou pedido de gratuidade da Justiça em sua peça inaugural. Assim, intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, ou então, apresente pedido das benesses da gratuidade, hipótese na qual deverá comprovar os pressupostos necessários para tanto (art. 99, § 2º, do CPC), apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, etc. Intime(m)-se. Cumpra-se.





JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0409/2022

**Processo 0014319-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jose Civaldo Santos - Réu: Caixa Seguradora S/A  
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)  
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte requerida para comprovar o depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0029979-14.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0029981-81.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Nilson de Oliveira Castela - Exectdo: Luiz Carlos Santilli  
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)  
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Autorizo o levantamento de importâncias depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0801458-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Antonia Maria da Silva  
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)  
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0802942-90.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816899-03.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Autor: Levesaude Campo Grande Ltda  
ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Intimação da(s) parte(s) autora(s) da devolução de AR(s) (resultado negativo) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803965-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Amelia Sumile Saito Nunes - Réu: Oi S.A.  
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)  
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)  
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0804420-07.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Rosana Penachio Cury  
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

**Processo 0804617-59.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804615-89.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqda: Deusalina do Carmo Rondouro  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 509/511: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0805789-36.2020.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda**

Autora: Cervejaria Petrópolis S/A - Ré: Marluce Aparecida Fernandes

ADV: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP)

ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR. (OAB 7683/MT)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação à requerente da disponibilização da Carta Precatória expedida para à Comarca de Matão/SP, com finalidade de citação, às f. 453, para as devidas providências, devendo instruí-la com as peças necessárias e, posteriormente, comprovar sua distribuição nos autos.

**Processo 0806795-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Irene Elisa Nunes - Ré: Águas Guararoba S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intimação das partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0808309-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 491-503.

**Processo 0808629-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Ceila Maria Ortiz Rodrigues - Joaquim da Silva Rodrigues - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0808819-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Reqte: Dirce Brandão Scaquetti - Reqdo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

Vistos, etc. Considerando a questão controversa remanescente no presente feito, com vistas a zelar pelo efetivo contraditório e pela ampla defesa, intemem-se as partes para manifestarem sobre as diretrizes impostas na decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do EREsp nº 1.889.704/SP, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação das partes, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0808858-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Réu: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e outro

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BENTO ADRIANO M. DUALIBI (OAB 5452/MS)

Por fim, em que pese não ter sido apreciado o pedido de condenação da parte ré nas penas de litigância de má-fé, deduzidos em sede de réplica à contestação, o fato é que a parte não ratificou tal pleito nos memoriais finais, deixando, na realidade de apresentá-los, o que reputo prejudica a apreciação da questão, afastando a alegada omissão da sentença. Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Não apurada nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material, resulta evidente o abuso do direito de recorrer e a intenção meramente protelatória dos embargos de declaração, razão pela qual, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o recorrente a pagar ao recorrido multa no percentual de 2% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0810416-49.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817521-14.2020.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Vistos, etc. Antes de dar regular prosseguimento do feito, ao Cartório para certificar as citações efetivadas e pendentes nos autos, de requerido(s) e confrontantes, bem como eventuais notícias de óbitos (e se pendente a regularização do polo passivo). Cumpridas as determinações, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0810456-31.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Gerson Abdallah Jaber

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Despacho de fl. 117: Vistos, etc. F. 116: Informado o cumprimento integral do acordo de f. 93/94, homologado por sentença às f. 111, inexistindo pendências, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0810864-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Thiago Luiz Caiçara Aguirre

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 251-252.

**Processo 0812706-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Aurelly Fabiana Pereira Rodrigues - Breno Luna Betini - Felipe Rodrigues Betini

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)



ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Não apurada nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material, resulta evidente o abuso do direito de recorrer e a intenção meramente protelatória dos embargos de declaração, razão pela qual, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o recorrente a pagar ao recorrido multa no percentual de 2% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0814166-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça na carta precatória juntada retro. Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0814250-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Claudia Regina Ageiro de Souza e outro

ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)

ADV: TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ (OAB 85999/SP)

Vistos, etc. F. 222/224: Conforme se observa, a parte autora protocolou minuta de acordo entabulado entre as partes, requerendo sua homologação. Entretanto, extrai-se da análise do caderno processual que o requerido ESPÓLIO DE CARLOS FLÁVIO DE MORAES, representado pela inventariante MARIA DOROTHÉA DE MORAES, não foi citado. Deste modo, as páginas do acordo foram supostamente assinadas pela inventariante (sem assistência de um advogado) e, em razão disso, por questão de segurança jurídica, revela-se imprescindível a intimação da parte requerida para confirmar a estipulação da avença, nos termos constantes de f. 222/224. Isso posto, intime-se a parte requerente para informar o endereço da inventariante MARIA DOROTHÉA DE MORAES, no prazo de 15 (quinze) dias. Informado o endereço, intime-se a inventariante para esclarecer nos autos se, de fato, firmou o acordo apresentado às f. 222/224, no prazo de 15 (quinze) dias. Certificado o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0815435-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Nayara de Jesus Pitombo - Réu: Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronezados

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

ADV: WILLIAM FERNANDO MARTINS SILVA (OAB 190353/SP)

ADV: TIAGO CAMPOS ROSA (OAB 190338/SP)

Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos da fundamentação acima exposta, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes fixo no valor correspondente a 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. A exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que foi beneficiada pela assistência judiciária gratuita, conforme decisão de f. 25/26. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0818799-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Rosana Marila Carvalho de Arruda - Ré: Banco BMG SA

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

2. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1.declarar a inexistência do contrato nº 16766375, com a consequente irregularidade da reserva de margem consignável vinculada aos proventos da autora (f. 12); 2.julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais. Considerando que a autora sucumbiu de dois dos três pedidos efetuados, condenado a mesma ao pagamento de 2/3 das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil/2015, e a parte ré ao 1/3 restante. A exigibilidade da verba sucumbencial fica suspensa, tendo em vista a concessão das benesses da gratuidade da justiça em favor da autora às f. 25, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0818999-28.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jorge Florentino - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Zurich Minas Brasil Seguros S.A. e outro

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 53182/DF)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 790-800.

**Processo 0819114-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Mariana Bergman dos Santos Herculano - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0819918-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual**

Autora: Lurdes Bigolin Valentini - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)



ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1. confirmar os efeitos da tutela de urgência concedida às f. 35/38, que determinou a requerida a obrigação em restabelecer o plano de saúde, nas mesmas condições, que a autora usufruía antes do falecimento de seu esposo, FELICE VALENTINI; 2. condenar a requerida ao pagamento de danos morais, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano, a partir da citação; Considerando a sucumbência mínima da requerente, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0821730-31.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso**

Reqdo: Sandro Rogerio Zinsly e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13758/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0823017-87.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Josefina da Silva Oliveira - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI BILLERBECK FONTOURA (OAB 23680/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls. 332/333: (...) É o relatório. Passo a decidir. Sem maiores delongas, entendo que à exequente assiste razão. Como bem pontuado pela credora, o prazo para o executado realizar o pagamento voluntário do débito findou em 12.09.2022 (certidão de f. 273), de modo que, ao cumprir tal diligência apenas em 14.09.2022 (f. 288/289), impõe-se o reconhecimento da intempestividade do pagamento. Aplica-se à hipótese em comento, portanto, o disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. (Destaquei) Por oportuno, frise-se que, em que pese o executado alegue que o atraso no pagamento foi ínfimo, cediço que a norma processual vigente não apresenta graduações ou qualquer tipo de carência para isentar o devedor do pagamento da multa e dos honorários advocatícios previstos referido dispositivo legal. Por fim, infere-se que a planilha de cálculo complementar foi apresentada pela exequente às f. 328. Nessa mesma senda, pontue-se que a exequente transferiu à subconta vinculada a este feito os valores indevidamente depositados pelo executado em sua conta bancária (extrato da Conta Única às f. 319/320), e que a sentença proferida às f. 145/151 autorizou expressamente a compensação desse montante com os valores devidos a título de danos morais e restituição (f. 150, item 4). Isso posto, não há óbices para o reconhecimento da quitação integral do débito na hipótese vertente. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença: 1. Autorizo a transferência da importância constante da planilha de f. 328 (atualizada pela Conta Única), devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. 2. Após o cumprimento do item 1, autorizo a transferência da importância remanescente (atualizada pela Conta Única), devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do executado ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0823761-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Yasmim Yaimê Paiva de Araújo - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE)

2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, em virtude da concessão das benesses da gratuidade da Justiça à requerente (f. 42), nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0824993-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0825157-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autora: Allianz Seguros S/A

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

Intimação da(s) parte(s) autora(s) da devolução de AR(s) (resultado negativo) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0826892-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Julio Cezar Linhares Pereira - Julia dos Santos Linhares

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Intimação da(s) parte(s) autora(s) da devolução de AR(s) (resultado negativo) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.



**Processo 0827019-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Antonia Helena Zadi de Brito - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BAGGIO SANCHES (OAB 17427/MS)

Intimação das partes da certidão de trânsito para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0827378-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Ecoflake Indústria de Reciclagem Ltda - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

2. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização securitária formulado pela requerente e, com isso, resta extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0828428-14.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nu Pagamentos S.a. - Reqda: Elenice Alves Morel

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 216/219: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente, intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0830572-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cristiane de Souza Chimenes - Réu: Companhia Brasileira de Distribuição - Hipermercado Extra

ADV: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Diante da interposição do recurso de apelação, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0830989-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Ivanide Lira da Silva - Réu: Ofx Assessoria Contratual Eireli - Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda e outro

ADV: MARCO ANTÔNIO CECÍLIO FILHO (OAB 81858/RJ)

ADV: ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS (OAB 116918/RJ)

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

ADV: ULISSES FALCI JUNIOR (OAB 33568/PR)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0831735-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Benedito de Paula Filho

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 75-83

**Processo 0831735-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Benedito de Paula Filho

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

**Processo 0832631-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Angela Maria de Padua - Réu: Abraspuf - Associação Brasileira dos Servidores Públicos da Federação

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimação da parte autora da juntada de fls. 52/67 para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0832739-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Jonathan Augusto Camargo Bega - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)



ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

Apresentada proposta de honorários pelo perito, no prazo de 5 dias (art. 465, §2º, do CPC), intemem-se as partes para manifestação.

**Processo 0832863-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Carlos Resende da Silva - Reqdo: Facta Intermediação de Negócios Ltda e outro

ADV: ADRIANA ALEXANDRA RAMOS (OAB 43102/RS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

2. DISPOSITIVO Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1.declarar a inexistência dos débitos relativos ao contrato de empréstimo consignado nº 334393219-4, com a consequente nulidade dos descontos apontados às f. 71/74 e outros eventuais decorrentes da mesma relação jurídica; 2.condenar os requeridos, solidariamente, à restituição, de forma simples, dos valores descontados dos proventos do autor (em razão do contrato nº 334393219-4), que devem ser acrescidos da Taxa SELIC, conforme previsto no art. 406 do Código Civil, a qual contém em sua composição índice de atualização monetária e juros de mora, contada a partir de cada desconto; 3.condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização a título de danos morais, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso; 4.permitir a compensação entre os valores efetivamente creditados na conta corrente do requerente pelo requerido BANCO PAN S/A, conforme descrito às f. 49, atualizados pelo IGPM/FGV, com os valores devidos ao requerente a título de danos morais e de restituição. A sucumbência é recíproca, posto que o autor pretendeu a declaração de inexistência do débito, além da restituição em dobro dos valores descontados e obtenção de R\$ 20.900,00 a título de indenização por danos morais, logrando êxito em sua pretensão declaratória e na condenação dos requeridos à restituição pela forma simples e pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, de modo que sucumbiu no correspondente a 40% (quarenta por cento) de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, e os requeridos aos 60% (sessenta por cento) restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa em relação ao autor, em razão da concessão das benesses da gratuidade da justiça em seu favor (f. 77), nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0832863-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Carlos Resende da Silva - Reqdo: Facta Intermediação de Negócios Ltda e outro

ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

ADV: ADRIANA ALEXANDRA RAMOS (OAB 43102/RS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

2. DISPOSITIVO Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1.declarar a inexistência dos débitos relativos ao contrato de empréstimo consignado nº 334393219-4, com a consequente nulidade dos descontos apontados às f. 71/74 e outros eventuais decorrentes da mesma relação jurídica; 2.condenar os requeridos, solidariamente, à restituição, de forma simples, dos valores descontados dos proventos do autor (em razão do contrato nº 334393219-4), que devem ser acrescidos da Taxa SELIC, conforme previsto no art. 406 do Código Civil, a qual contém em sua composição índice de atualização monetária e juros de mora, contada a partir de cada desconto; 3.condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização a título de danos morais, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso; 4.permitir a compensação entre os valores efetivamente creditados na conta corrente do requerente pelo requerido BANCO PAN S/A, conforme descrito às f. 49, atualizados pelo IGPM/FGV, com os valores devidos ao requerente a título de danos morais e de restituição. A sucumbência é recíproca, posto que o autor pretendeu a declaração de inexistência do débito, além da restituição em dobro dos valores descontados e obtenção de R\$ 20.900,00 a título de indenização por danos morais, logrando êxito em sua pretensão declaratória e na condenação dos requeridos à restituição pela forma simples e pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, de modo que sucumbiu no correspondente a 40% (quarenta por cento) de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, e os requeridos aos 60% (sessenta por cento) restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa em relação ao autor, em razão da concessão das benesses da gratuidade da justiça em seu favor (f. 77), nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0832925-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Barbara Izarias Barbosa - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Isto posto, homologo o acordo de f. 98/102 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal, se requerida. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0834272-08.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808719-37.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Eliane Barbosa de Souza

ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Intimação da(s) parte(s) autora(s) da devolução de AR(s) (resultado negativo) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0834946-30.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Márcio Maruyama - Reqda: Mara Cristina Escobar Tokko e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

Vistos, etc. F. 292/294: Conforme se observa, o requerente protocolou minuta de acordo entabulado entre as partes, requerendo sua homologação. Entretanto, extrai-se da análise do caderno processual que a requerida MARA CRISTINA ESCOBAR TOKKO foi citada (f. 240), porém não possui representação processual nesta demanda. Considerando que a minuta do acordo foi supostamente firmada pela requerida, por questão de segurança jurídica, revela-se imprescindível a sua intimação para confirmar a estipulação da avença, nos termos constantes de f. 292/294. Isso posto, intime-se a requerida MARA CRISTINA ESCOBAR TOKKO (endereço às f. 240) para esclarecer nos autos se, de fato, firmou o acordo apresentado às f. 292/294, no prazo de 15 (quinze) dias. Certificado o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0837057-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835310-89.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Maria Livia Mariani e outros - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 75-83.

**Processo 0837208-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Lenice Arruda de Moura - Réu: Silvio Viterbo de Castro - Silvio Viterbo de Castro Engenharia Eireli - Epp - Denunciado: Allianz Seguros S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte ALLIANZ SEGUROS S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0838014-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: João Pereira França Neto - Reqdo: Icatu Seguros S/A. - Corretora de Seguros Sicredi Ltda. - Confederação das Cooperativas do Sicredi

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Intimação da parte ré para recolher as diligências necessárias à expedição de mandado de intimação à estipulante PEDREIRA BASALTO LTDA., nos termos do pedido de fls. 304/307, decisão de fls. 308/312 e despacho de fls. 854.

**Processo 0838063-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Matheus dos Santos Sanches

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS (OAB 24014/MS)

Vistos, etc. F. 32: O requerente pugna pela realização de audiência na modalidade virtual. Consigno que a Portaria n.º 2.486, de 19 de outubro de 2022, do TJMS, determinou o retorno da realização de audiências na modalidade presencial e excepcionou as audiências virtuais, nos seguintes termos: Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação, no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, inclusive as já pautadas com tempo hábil para as intimações. Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, como da inexistência de mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, serão agendadas audiências no modo virtual. Art. 2º Fica revogada a Portaria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos n.º 1, de 20 de janeiro de 2022, que autorizou a realização de audiências de conciliação por videoconferência durante a pandemia do Covid-19. Defiro o pedido de designação de audiência por videoconferência a pedido da parte, consoante permissão concedida no parágrafo único do art. 1º da Portaria 2.486/2022 do TJMS. Comunique-se o CEJUSC/TJMS para a adoção das medidas necessárias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0838063-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Matheus dos Santos Sanches

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS (OAB 24014/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 09/02/2023 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0839110-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Senhorinha Hilaria Ramires

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação da(s) parte(s) autora(s) da devolução de AR(s) (resultado negativo) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0839972-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Enilton Cordeiro dos Santos - Réu: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda.

ADV: LUIZ TAINÁ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: LETÍCIA BARAÚNA ALVES (OAB 24476/MS)

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0840992-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Eunícia Quintino Alves - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Designamos para início dos trabalhos periciais o dia 05/12/2022, às 09h00, no endereço comercial desta Perita Judicial, estabelecido à Rua Humberto de Campos n.º 171, bairro Jardim dos Estados - Campo Grande MS.

**Processo 0841147-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido e, por consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar a parte requerida a pagar à requerente indenização no valor de R\$ 5.220,00 (dez mil trezentos e sessenta e dois reais), que devam ser acrescidos da Taxa SELIC, a partir da data do desembolso pela seguradora, conforme previsto no art. 406 do Código Civil, a qual contém em sua composição índice de atualização monetária e juros de mora, contados a partir do desembolso. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0841640-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do Código de Processo Civil. Também fica revogada a gratuidade da Justiça à autora, haja vista que este instituto visa garantir o acesso à Justiça do hipossuficiente, não facilitar, ou mesmo estimular, a propositura de lides temerárias. Nesse sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA PROCEDER AO PREPARO. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O ordenamento jurídico deve ser interpretado como um todo, não sendo possível à análise de institutos como se fossem estanques dentro do universo. O INTERESSE MAIOR É SE EVITAR LIDES TEMERÁRIAS e AÇÕES PROCRASTINATÓRIAS. SEGURANÇA DENEGADA." (Processo nº 0000707-36.2011.805.9000-1, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/BA, Rel. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira. unânime, DJe 08.10.2012). "CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. RECURSO DESERTO. A parte que age com má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contrassenso, em face da litigância de má-fé verificada, consubstanciada no comportamento ardil do Reclamante ao instruir a testemunha a fim de buscar proveito indevido. Assim, o Autor que não recebe o benefício da gratuidade, tem que realizar o recolhimento das custas processuais para recorrer. Recurso que não é conhecido por deserção." (RecOrd nº 0000518-68.2012.5.05.0013 (162923/2013), 3ª Turma do TRT da 5ª Região/BA, Rel. Léa Nunes. DJ 19.09.2013). "JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Inviável o deferimento dos benefícios de gratuidade de justiça ao litigante de má-fé por absoluta incompatibilidade entre os dois institutos." (AIRO nº 0001798-08.2012.5.08.0008, 3ª Turma do TRT da 8ª Região/PA-AP, Rel. Mário Leite Soares. unânime, DEJT 04.07.2013). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0842018-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Sabrina de Souza Leal - Giovanna Correia Leal - Ré: Liberty Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: EDILSON VARGAS DA SILVEIRA (OAB 27184/MS)

ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

F. 70: Defiro a participação da parte requerida na forma telepresencial, tendo em vista que a requerida encontra-se sediada em localidade diversa desta Comarca, consoante permissão concedida no parágrafo único do art. 1º da Portaria 2.486/2022 do TJMS. Comunique-se o CEJUSC/TJMS para a adoção das medidas necessárias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0842018-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Sabrina de Souza Leal - Giovanna Correia Leal - Ré: Liberty Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

ADV: EDILSON VARGAS DA SILVEIRA (OAB 27184/MS)

CERTIFICADO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 13/02/2023 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0842309-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Marcelo Augusto da Rocha Pereira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Com a resposta, e fornecidos os documentos solicitados pelo perito às f. 125, intimem-se as partes para conhecimento e o perito para dar início a seus trabalhos, cumprindo conforme a decisão de f. 57/59.



**Processo 0842802-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Anderson Miranda - Lucas Vinícius de Freiras de Matos - Réu: Irone Alves Ribeiro Barbosa

ADV: WILLIAM DE SÁ SOUZA (OAB 19014/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Despacho de fl. 129: Aguarde-se a realização da audiência designada às f. 116, observando-se o disposto na decisão de f. 119/120. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0843256-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: João Matheus de Oliveira

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação da(s) parte(s) autora(s) da devolução de AR(s) (resultado negativo) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0843294-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Lisandra Cristina Cunha dos Santos da Silva

ADV: JÉSSICA ROSSANE DELUQUI SCHARF (OAB 25740/MS)

Intimação da(s) parte(s) autora(s) da devolução de AR(s) (resultado negativo) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0843340-79.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

**Processo 0843913-20.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eliane Maria do Nascimento e outro - Executo: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

Vistos, etc. F. 147/150: Consoante destacado na decisão de f. 138/139, tratando-se de cumprimento provisório de sentença, somente será admitido o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, mediante caução real idônea. Isso posto, intemem-se os exequentes para manifestarem e requererem conforme entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Certificado o decurso do prazo, tornem conclusos para análise e deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0846073-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ariane Cristine Victor da Silva

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386O/MT)

É o relatório. Passo a decidir. 1. Face os documentos de f. 20/22, concedo à requerente as benesses da gratuidade da Justiça. Lance a respectiva tarja. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". In casu, entendo que a requerente não logrou comprovar a urgência da medida pretendida. Nesse sentido, observa-se do documento de f. 19, que a inscrição do nome da autora junto ao órgão de proteção ao crédito, por solicitação do requerido, se deu em julho/2018, ou seja, há mais de quatro anos. Consequentemente, não há como se presumir a imprescindibilidade da medida apenas no presente momento. Ainda, é claro que, diante do lapso temporal desde o estabelecimento da relação negocial, o evento discutido não repercutiu de forma tão intensa de modo a configurar o perigo de dano efetivo à requerente. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015. Advertam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

**Processo 0846073-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ariane Cristine Victor da Silva

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386O/MT)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/03/2023 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0846195-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Carlos Arruda de Moraes

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

É o breve relatório. Passo a decidir. 1. Face os documentos de f. 19/26, concedo ao requerente as benesses da gratuidade da Justiça. Lance a respectiva tarja. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". In casu, entendo que a pretensão do requerente não comporta acolhimento. Consoante se observa do contrato juntado às f. 28/33, em 19.02.2016 as partes pactuaram livremente as condições regentes do denominado INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, havendo previsão expressa de incidência de correção monetária pelo IGP-M/FGV sobre as parcelas avençadas (Cláusula 2ª, Parágrafo Primeiro). Com efeito, não há nos autos nenhuma indicação de que essa previsão contratual onera excessiva e injustificadamente o autor, de modo que a verificação quanto a eventual abusividade e necessidade de revisão contratual, nos termos alegados pela autora na inicial, demandam dilação probatória, sob o crivo do contraditório, circunstância incompatível com a demonstração in limine do requisito da probabilidade do direito. Isto posto, INDEFIRO a tutela de urgência por ausente o requisito da probabilidade do direito. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015. Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

**Processo 0846195-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Carlos Arruda de Moraes

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/03/2023 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0849240-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Manoel Antonio Quelho

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

Recebo o aditamento de f. 718/722. 1) Quanto à intimação do Ministério Público em razão da presença de pessoa interdita no polo passivo da ação, registro que a medida será adotada após a citação dos requeridos e apresentação de defesa nos autos. 2) Diante da apresentação do termo de curatela provisória compartilhada de f. 724, proceda-se à citação da requerida NILCE SAITO em nome de MITIE NALMI SAITO, uma das curadoras indicadas naquele documento, cujo endereço foi indicado à f. 719. Outrossim, promova o cartório a inclusão de MITIE no cadastro de partes na condição de representante legal da ré NILCE; 3) Em consulta nesta data ao CNPJ da empresa SAITO E CIA LTDA, verifiquei que a empresa encontra-se baixada por "Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária" desde setembro de 2021. Por essa razão, intime-se o autor para promover a regularização do polo passivo da ação no prazo de 15 (quinze) dias. 4) Quanto ao pedido de averbação de existência de ação, entendo que não comporta deferimento. O art. 828, do CPC, prevê que o exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. Tal dispositivo está topologicamente situado no Título II, do Livro II, do Código de Processo Civil, que regula o Processo de Execução, o qual pressupõe, evidentemente, a preexistência de título executivo extrajudicial. O art. 828, em referência, trata de expedição da certidão premonitória em favor do exequente, o que autoriza inferir ser a medida prevista reservada ao processo de execução. Todavia, a jurisprudência vem flexibilizando o entendimento para aceitar a expedição da certidão premonitória também em ações de conhecimento, desde que atendidos os requisitos da tutela provisória de urgência ou de evidência, previstos nos art. 294 a 311, do CPC. Portanto, diferentemente da mera admissibilidade da ação de execução, para autorizar a expedição de certidão premonitória para averbação no registro de imóveis ou outros cadastros, em sede de ação de conhecimento deve ser atendida a técnica da tutela provisória. Sem maiores delongas, reputo não preenchidos os requisitos da probabilidade do direito e a urgência no caso posto, mormente por entender não demonstrada a iminente insolvência das requeridas, mas mera possibilidade de venda de bens. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. PRETENSÃO DE NATUREZA CAUTELAR. QUE PODE SER PLEITEADA DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO DESDE QUE DEMONSTRADA A POSSIBILIDADE DE O DEVEDOR REDUZIR O SEU PATRIMÔNIO, DE MODO A TORNAR-SE INSOLVENTE, FRUSTRANDO POSTERIOR EXECUÇÃO. SIMPLES NOTÍCIA DE POSSIBILIDADE DE VENDA QUE NÃO SUPRE TAL EXIGÊNCIA. A averbação premonitória no Registro de Imóveis pode



ser requerida, como regra, pelo exequente que já possui título. Durante o processo de conhecimento, pode ser requerida em caráter cautelar, desde que demonstrada a possibilidade de o devedor tornar-se insolvente com a operação, não bastando a mera demonstração de que a operação poderá vir a se realizar. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21189307920198260000 SP 2118930-79.2019.8.26.0000, Relator: Almeida Sampaio, Data de Julgamento: 20/02/2020, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/02/2020) No mais, cumpram-se as determinações de f. 130. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0851830-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Alice Pasquim Sugayama

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

Vistos, etc. F. 164/171 Ciente da interposição do agravo de instrumento nº 1419617-82.2022.8.12.0000. Revendo a decisão recorrida, entendo por bem retratá-la, sobretudo considerando o posicionamento reiterado deste magistrado, nos termos a seguir expostos. Tem-se que a Lei 9.870/99 estabelece que será possível o acréscimo da anuidade, porém, desde que vinculada a demonstração de aumento de custo decorrente de introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. Vejamos: Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável. §3º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o §1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. No caso dos autos é possível verificar que a semestralidade no primeiro semestre de 2021 foi de R\$ 29.723,22 para financiamento FIES. O valor a ser pago pelo estudante seria de R\$ 13.260,48, ou R\$ 2.210,08 por mês (f. 49). Ocorre que nos semestres seguintes (02/2021 e 01/2022), houve expressivo aumento da semestralidade e, conseqüentemente, do valor mensal a ser quitado pela estudante. Para o primeiro semestre de 2022 o valor da semestralidade para o FIES foi de R\$ 83.457,04 e o valor de R\$ 77.952,05 para semestralidade COM o desconto. A estudante passou, nesse cenário, a ter o encargo de R\$ 25.146,39 (f. 20/21). Portanto, houve um aumento substancial no valor da semestralidade para os beneficiários do financiamento FIES, o qual, em juízo não exauriente de cognição, é abusivo e desarrazoado, o que indica a verossimilhança das alegações. Destaco que, em juízo sumário, questões inerentes a falhas e ajustes entre os fornecedores não justificam o aumento repentino de 35% no valor da mensalidade, sob pena de transferir ao consumidor de modo desproporcional o risco da atividade. Por sua vez, o periculum in mora também está presente, tendo em vista que a manutenção dos termos indicados para aditamento implicam prejuízos ao aditamento do financiamento estudantil. Por fim, entendo que não é o caso de conceder a tutela de urgência mediante caução (CPC 300, § 1º), bem como desnecessária a justificação prévia (CPC 300, § 2º), e também não verifico o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC 300, § 3º). Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO seja retificada a solicitação de aditamento do FIES realizada pela instituição de ensino, a fim de que conste para o segundo semestre de 2022 as mesmas condições do aditamento realizado para o primeiro semestre de 2021, especialmente da parcela de coparticipação (f. 48/49), que deverá ser cumprida no prazo de 72 horas. II DETERMINO que a requerida se abstenha de realizar a cobrança do valor excedente aos limites fixados no item I, imediatamente. III FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada em 30 (trinta) dias, para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. No mais, cumpram-se os itens 3 a 6 da decisão de f. 154/156. Informações em Agravo de Instrumento prestadas nesta data, conforme ofício que segue. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0852553-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Camila Cavalcante Melo - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: SAMIR COELHO MARQUES (OAB 142643/MG)

Despacho de fl. 29: Vistos. 1. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 2. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advertam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 3. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0852553-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Camila Cavalcante Melo - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: SAMIR COELHO MARQUES (OAB 142643/MG)

Despacho de fl. 30: Vistos, etc. À vista do teor da certidão do Cartório de f. 28, intime-se a requerente para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Apenas após comprovado o pagamento, cumpram-se as determinações de f. 29. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0853538-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Maria Aparecida Borges da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SAMUEL DA SILVA VERA (OAB 28006/MS)

Despacho de fl. 15: Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora não indicou sua ocupação nem informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de



trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. No mesmo prazo, junte a autora cópia legível do documento de f. 04 e 05, bem como faturas recentes de consumo de energia da unidade consumidora indicada na inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA DA COSTA LEMOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0411/2022

**Processo 0810963-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG SA, R\$ 1.642,56

## 12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ALBERTO ROCABADO BEJARANO JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0379/2022

**Processo 0807640-76.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0377/2022

**Processo 0801136-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Ronaldo Adriano Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 421/422: Defiro o requerimento em questão. Intime-se o perito para esclarecimentos, no prazo de quinze dias. Às diligências. 2 Após, intime-se as partes para que, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca dos esclarecimentos. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0804316-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Cristiano Valerio da Silva

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1 Considerando que não houve anuência do autor, deixo de homologar a proposta de fls. 179/180. 2 Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos necessários, conforme impugnação de fls.170/175, no prazo de quinze dias. Às diligências. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso.

**Processo 0804760-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Marcelo Ferreira Sampaio - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

1 Considerando que as partes optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso.

**Processo 0804793-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Gustavo Rodrigues de Farias - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc. 1 A matéria discutida nos autos está afetada pela sistemática dos recursos repetitivos tem nº1112, STJ, e, considerando que há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC), determino a suspensão do presente feito até ulteriores deliberações do Tribunal Superior. 2 Arquivem-se provisoriamente. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0806564-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Robert Vinicius Lopes Martins

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando a inércia do perito, ora nomeado, em descumprimento às obrigações assumidas, o destituo e nomeio como PERITO DO JUÍZO HIROSHI SAKIHAMA (FORMAÇÃO ACADÊMICA - formado pela faculdade de medicina da UFMS em 1981, pós graduação em MEDICINA DO TRABALHO. E-Mail: hiroshi.sakihama@hotmail.com. Comercial: (67) 3025-6090) 2 Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Dê-se o devido cumprimento à decisão que determinou a produção da prova pericial, bem como às demais deliberações pertinentes à prova em questão. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0806850-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos**

Autora: Elisangela Andrade Freitas - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando a manifestação de f. 428, destituo o perito, ora nomeado, por oportuno nomeio em sua substituição ANTONIO JAJAH NOGUEIRA (Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas; contato: E-Mail: jajah@jajah.med.br; Celular: (67) 99971-4623). Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0808741-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Elizangela Pereira de Lima - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ADÔNIS VINÍCIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801/MT)

Intimação da partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 5 dias.

**Processo 0809113-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Paulo Cesar Conceição

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro, designando a perícia.

**Processo 0809952-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio**

Autora: Eliza Gabriela Moraes Scariot e outro - Réu: EBS Supermercados Ltda - Gran Salette - Regina M Doce Eireli - Ltda

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Vistos, etc. 1 Tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a ORAL, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 25 DE MAIO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 16H00MIN (fuso horário de Mato Grosso do Sul GMT-4), que será realizada junto à SALA Nº 04, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). SOMENTE DEVE COMPARECER JUNTO AO FÓRUM, NA SALA INDICADA ACIMA, AS TESTEMUNHAS. As PARTES poderão comparecer somente se for o caso de depoimento pessoal, FICANDO A SEU CRITÉRIO de ser ouvido junto às salas disponibilizadas no fórum (art. 2º, parágrafo único, Resolução nº 341/20) ou então, REMOTAMENTE, juntamente de seu advogado ou de forma isolada, conforme lhe for conveniente, ficando a seu próprio encargo o acesso à sala virtual. Os magistrados, advogados, representantes do MPE, DPE, partes e demais participantes da audiência QUE NÃO FOREM PRESTAR DEPOIMENTOS, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (o endereço do link está disponível neste despacho). Deste modo, na ocasião, serão ouvidas 2 testemunhas do AUTOR [fl. 215], duas testemunhas do REQUERIDO [fl. 214] e tomado o depoimento pessoal da autora VANESSA HELENA ARRUDA MORAES. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO LINK DISPONIBILIZADO PARA O ATO <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ATO SERÁ ACOMPANHADO POR SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. Esclareço que fica autorizado, desde já, a oitiva de testemunha de forma remota [por videoconferência] desde que ela não esteja na comarca ou residente em outra comarca ou país, sendo VEDADA sua oitiva em conjunto com o advogado [na mesma sala], exceto se a parte contrária concordar prévia e expressamente. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). 4 Nos termos do art. 455, caput, do Código de Processo Civil "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", sendo que "a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento" [CPC 455, § 1º]. Vale dizer que cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada [independentemente se a testemunha residir em outra Comarca], dispensando-se a intimação do juízo. Esclareço que a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não comparecera, que houve a desistência de sua inquirição [CPC 455, § 2º]. Se não houver



a realização da intimação a que se refere o § 1º, e a testemunha não comparecer, importará em desistência da inquirição da testemunha [CPC 455, § 3º]. Os casos em que o JUÍZO DEVERÁ PROMOVER A INTIMAÇÃO serão aqueles previstos no 455, § 4º, do CPC, sendo eles: § 4º A intimação será feita pela via judicial quando: I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454. A serventia deve se atentar para que, quando identificar os casos dos incisos I, III, IV e V acima, promover a devida intimação na forma da Lei e, uma vez que a parte requeira a intimação em razão do inciso II [requerimento fundamentado e devidamente demonstrado a necessidade da intimação judicial], os autos devem ser submetidos imediatamente à apreciação do juiz para deliberações [acolhimento ou rejeição da intimação pela via judicial]. Atente-se, ainda, a serventia, que se o causídico não requereu qualquer das providências do § 4º acima referidas, é DESNECESSÁRIA a intimação pela via judicial e, nesses casos, aplicar-se-ão as disposições dos §§ 2º, 3º e 5º, do art. 455, do CPC. 5 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0811110-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

1 Tendo em vista inércia do perito nomeado, determino que, em quinze dias, cumpra seu encargo e apresente o laudo pericial determinado. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificandose, se for o caso.

**Processo 0812165-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Carlos Alberto do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de f. 454/453 -"Vistos, etc. 1 Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). 2 Ressalta-se que, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou" e, dispõe ainda o art. 409, § 2º, do Provimento nº 240/20, da CGJMS, que "antes da expedição da guia de levantamento diretamente em nome do credor ou do autor da ação, há de se deduzir o valor dos honorários contratuais, ante a exibição formal do ato contratual, se assim for requerido, para que o patrono possa receber seus honorários, dentro dos percentuais razoáveis Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS 98 de contratação, segundo os princípios da lei civil processual". Diante disso, estando em termos a documentação exigida, DEFIRO o requerimento de destaque da verba derivada do contrato de honorários. 3- Feito isso, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se."

**Processo 0812598-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Marilene Dias de Souza - Réu: Sabemi Seguradora S.a. e outro

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 174: o prazo pleiteado já se esgotou, razão pela qual deve o interessado, em cinco dias, comprovar o recolhimento, sob pena de preclusão. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0812702-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Fred Alexandre dos Santos Silva e outro - Réu: Spe Porto Seguro 02 Empreendimentos Imobiliários S/A e outro

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

1 Considerando o encerramento da instrução probatória, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso.

**Processo 0813038-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Alaor Fernandes Azevedo - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores,



uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. Cumpra-se.

**Processo 0813214-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813050-18.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Ribas Santa Cruz - Réu: Banco Cetelem S.A.  
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. 1 Diante da inércia do perito nomeado, ANA CAROLINE MILITÃO FERRO, nomeio perito de confiança do juízo, CAMILA BAENA (Bacharel em Direito - 2016, UNIGRAN. E-Mail: grafotecnicadocumentalcamila@gmail.com. Celular: (67) 98121-40190) No mais, proceda-se conforme decisão de f. 276/283. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0813279-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Jeane Cardoso Rolão - Ré: Banco BMG SA - Banco Bradesco S/A - Banco Daycoval S/A e outros  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)  
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 16/12/2022 às 16:20 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão “acessar” correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.”

**Processo 0813592-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Ironildo Dourado Andrade - Réu: Joel José da Paz - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros e outro  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)  
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 934: tendo em vista que o perito nomeado declinou de seu encargo, o destituo e nomeio como PERITO DO JUÍZO ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA (médico formado na universidade federal de mato grosso do sul. Médico com residência médica em ortopedia e traumatologia. Médico titular da sociedade brasileira de ortopedia e traumatologia. Médico titular da sociedade latinoamericana de ortopedia e traumatologia. Médico titular da associação brasileira de medicina legal e perícia médica. E-Mail: estevam.caporossi@yahoo.com.br). 2 Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Dê-se o devido cumprimento à decisão que determinou a produção da prova pericial, bem como às demais deliberações pertinentes à prova em questão. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0814783-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Lucas Frances Barbosa e outro - Réu: Zordecke Construtora e Incorporadora Eireli - Me  
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)  
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Intimação da partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 5 dias.

**Processo 0815620-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Anderson Canteiro Dionisio - Ré: Michele Almodi Ferreira de Oliveira e outro  
ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)  
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)  
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)  
ADV: JULIANA DOMINGUEZ DE OLIVEIRA (OAB 23833/MS)  
ADV: RICARDO VIEIRA DE CASTRO (OAB 18954/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando a inércia do perito, ora nomeado, em descumprimento às obrigações assumidas, o destituo e nomeio como PERITO DO JUÍZO: HIROSHI SAKIHAMA (FORMAÇÃO ACADÊMICA formado pela faculdade de medicina da UFMS em 1981, pós graduação em MEDICINA DO TRABALHO. E-Mail: hiroshi.sakihama@hotmail.com. Comercial: (67) 3025-6090) 2 Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Dê-se o devido cumprimento à decisão que determinou a produção da prova pericial, bem como às demais deliberações pertinentes à prova em questão. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0816074-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Valdir da Silva  
ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)  
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

1 Considerando a alegação da requerida de que houve perda do objeto da ação, considerando a concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos dos arts. 9º e 101, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do



contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de QUINZE DIAS. 2 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações.

**Processo 0816446-08.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035191-84.2009.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Carlos Gonçalves Neto e outro - Embargdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 7108A/MT)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

**Processo 0817086-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Bernadete Alves de Azevedo - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

1 Considerando a inércia da requerida, concedo prazo de quinze dias para a apresentação do contrato sob pena de preclusão. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso.

**Processo 0817742-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Naura Pereira Prates - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos, etc. 1 Intime-se o perito para realizar a juntada do laudo, no prazo de CINCO dias, sob pena do art. 468, §1º do CPC. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0819847-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Maria Luiza Businaro - Réu: Hospital Adventista do Pênfigo - Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: TALES RODRIGUES MOURA (OAB 262476/SP)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO (OAB 11100/MS)

ADV: SERGIO CAYRES SANTOS (OAB 48445/BA)

Intimação da partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 5 dias.

**Processo 0819876-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autor: Domingos Silva e outro - Réu: Matter Clínica e Diagnósticos S/S LTDA - Gastrovida Serviços Médicos SS - Jorge Nagata e outros

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)

ADV: JOSUÉ BURIGATO COSTA (OAB 19096/MS)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. : tendo em vista que o perito nomeado declinou de seu encargo, o destituo e nomeio como PERITO DO JUÍZO: FERNANDO COUTINHO PEREIRA (Médico graduado pela UFMS em 2005. Residência Médica em Cirurgia Geral. Residência Médica em Urologia. Pós-Graduado em Perícia Médica Judicial. Pós-Graduando em Medicina Legal e Perícias Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. E-Mail: coutinhofernando80@gmail.com) 2 Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Dê-se o devido cumprimento à decisão que determinou a produção da prova pericial, bem como às demais deliberações pertinentes à prova em questão. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0820321-20.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Germano Ricardo Pereira de Souza - Réu: Claudemir Flores dos Santos

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS)

Vistos, etc. 1 - Intime-se PESSOALMENTE o AUTOR para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil extensível ao cumprimento de sentença, inclusive [CPC 318, parágrafo único e CPC 771, parágrafo único]. 2 Após, COM ou SEM manifestação, voltem conclusos. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0821167-25.2022.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Márcia Maria Gonçalves

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR devolvido e juntado às fls. 44

**Processo 0821356-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Jose Moises Vieira - Réu: Ric Jhec de Oliveira Santana

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

1 PEDIDO DE F. 140-141: Indefiro o requerimento em questão, visto que a parte não requereu oportunamente a produção desta prova (no momento da especificação de provas, antes do efetivo saneamento), vindo inclusive a dispensar expressamente





a audiência de instrução e julgamento (f. 117 e 124), tampouco justificou em seu atual pedido a necessidade de sua produção além da simples alegação do princípio da paridade. 2 a fim de dar prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que promovam o depósito dos honorários periciais. 3 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificandose, se for o caso.

**Processo 0822595-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Kauane da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

1 Tendo em vista a manifestação de f. 700, defiro o requerimento do perito em questão. 2 Considerando que as partes optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso.

**Processo 0822908-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Valdinei Carlos da Silva

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 1397A/AM)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 1399A/AM)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro, designando a perícia.

**Processo 0823129-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Mario José de Sá - Réu: Comercial de Alimentos Carrefour Ltda

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: LUCAS JORGE DA CUNHA DUARTE (OAB 21356/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro, designando a perícia.

**Processo 0825262-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 16/12/2022 às 17:40 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência."

**Processo 0825462-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Angelica Mayara França Floriano

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

1 PEDIDO DE F. 37: O pedido de aplicação de multa em virtude de ausência de comparecimento da audiência de conciliação (art. 334, §8º, CPC) será oportunamente apreciado em saneamento ou em sede de sentença. Aguarde-se, em cartório, o prazo para apresentação de eventual defesa da parte requerida. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificandose, se for o caso.

**Processo 0825776-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Anderson Vinicius Freitas Pereira - Réu: Lucka Zukbo Cesar e outro

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: GABRIEL CARNEIRO DE SOUZA (OAB 74045/PR)

ADV: JOHNY FRANÇA DA SILVA (OAB 24958/MS)

Intimação da partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 5 dias.

**Processo 0828543-11.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Apuração de haveres**

Exeqte: Tepedino, Migliore, Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados - Exectdo: Instituição de Ensino Padrão e outro

ADV: ALUISIO BEREZOWSKI (OAB 206324/SP)

ADV: MARIA CHRISTINA DOS SANTOS (OAB 56979/SP)

ADV: ALFREDO MIGLIORE (OAB 182107/SP)

Vistos, etc. 1 Considerando que a ação rescisória foi julgada [e a decisão determinou a suspensão até o julgamento vide f. 767], nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido de ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada



em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0828710-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação da partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 5 dias.

**Processo 0828878-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Juraci da Silva Thomaz - Ré: Katren Reis Woitas de Castro e outro  
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)  
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)  
ADV: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

1 LAUDO DE F. 250-272: Ante a apresentação de laudo pericial, intime-se a requerida para manifestação, tendo em vista que o autor, mesmo sem intimação já apresentou seu petitório. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificandose, se for o caso.

**Processo 0829714-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Joao Santana  
ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro, designando a perícia.

**Processo 0830798-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: André Gustavo Rigo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Vistos, etc. 1 Tendo em vista a inércia do perito nomeado de seu encargo, o destituo e nomeio como PERITO DO JUÍZO ARTUR ALVES DE CARVALHO (Engenheiro eletricitista inscrito no CREA/MS 65960, mestrando em engenharia elétrica pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e pós-graduando em Perícia Criminal e Cível pela Verbo Jurídico. E-Mail: peritoartur@gmail.com; Celular: (67) 98103-0929). 2 Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Dê-se o devido cumprimento à decisão que determinou a produção da prova pericial, bem como às demais deliberações pertinentes à prova em questão. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0831566-52.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor**

Reqte: Carlos Eduardo Segundo de Souza  
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos etc. 1 Os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil determinam quais são os requisitos da petição inicial, veja-se: Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em seguida, o art. 321, do Código de Processo Civil estabelece que "o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". Na espécie, a inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que a parte autora não comprovou a legitimidade ativa para formulação do pedido. Isso porque não há comprovação sobre a inexistência de outros herdeiros ou anuência dos mesmos ao pedido de retirada exclusivamente pelo autor. 2 Portanto, intime-se para que, no prazo de quinze dias, COMPLETE ou EMENDE a petição inicial. Ressalto que, não cumprida a determinação, a inicial será INDEFERIDA, pois "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial" [CPC 321, parágrafo único]. 3 A fim de evitar eventual perecimento do direito, autorizo a expedição de ofício para cientificar a Caixa Econômica Federal acerca do ajuzamento da presente. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0831739-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Cícera da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 5 dias.

**Processo 0832684-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Leandro Renan Alves de Oliveira - Ré: Jardim Unique Incorporação Imobiliária SPE Ltda  
ADV: ADRIANA PASSOS FERREIRA (OAB 82935/MG)  
ADV: PATRICIA DE CASTRO BARCELOS (OAB 151465/MG)  
ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando as manifestações de f. 204 e f. 208/210, determino seja designada audiência de conciliação, visando a composição das partes. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0834033-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Sidnei Tadeu Cuissi - Réu: Xp Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S/A,  
ADV: PEDRO MADUREIRA DE PINHO (OAB 156853/RJ)  
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)  
ADV: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA (OAB 144640/RJ)

Vistos, etc. 1 Considerando que, mesmo instada, não houve manifestação da requerida acerca da proposta de honorários, e tendo em vista que o valor é condizente com o trabalho a ser efetuado, homologo o valor ofertado às f. 596/598. Dê-se cumprimento à decisão de f. 557/563. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0834033-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Sidnei Tadeu Cuissi - Réu: Xp Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S/A,  
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)  
ADV: PEDRO MADUREIRA DE PINHO (OAB 156853/RJ)  
ADV: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA (OAB 144640/RJ)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de quinze dias, recolher os honorários periciais conforme determinado na r.decisão de fls. 557/563.

**Processo 0835231-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Suellen Alves Martinez - Réu: Tim S.A.  
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)  
ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

1 Considerando que as partes optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso.

**Processo 0835548-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Roberto Jorge Gomes Lorentz - Réu: Banco Cetelem S.A.  
ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)  
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença de f. 143/150- "Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a nulidade dos contratos objeto da demanda e confirmar a tutela de urgência de f. 23/28, tornando-a parte integrante da presente sentença. II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos materiais em favor do AUTOR (devolução simples dos valores descontados), ficando autorizada a compensação se eventuais valores derivados de empréstimo foram disponibilizados ao AUTOR [neste tocante, a comprovação deverá se proceder em liquidação]. (a) Os juros simples (1% ao mês) e a correção monetária (IPCA) serão contados a partir do desembolso. III CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IPCA) a partir da data do arbitramento (STJ Súmula 362). V CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor da condenação. V DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se."

**Processo 0838327-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Anderson Menezes Kalachi - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A - Adriana Matos Lima Ribeiro - Rosa Maria Fernandes  
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)  
ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)

ADV: KARINE SIQUEIRA SALES CORREIA (OAB 67116/DF)  
ADV: RODRIGO FRANZINI DE CARVALHO (OAB 12580/MS)  
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

Intimação da parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, distribuir e comprovar a distribuição da carta precatória de fls. 612, visto que a Brasília não está mais recebendo via malote digital.

**Processo 0838582-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Maico Gutchelly Maganha - Réu: Soares Trefzger e Cia Ltda EPP  
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)  
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)  
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)  
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)  
ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)

1 O parcelamento das custas foi deferido na decisão de fls. 384/385, sendo determinado o recolhimento da primeira parcela em quinze dias. Contudo, o autor ficou inerte, conforme certidão de fls. 388. 2 Assim, determino a intimação do autor para depósito da primeira parcela no prazo de dez dias a contar desta intimação, e as seguintes, no em períodos de 30 (trinta) dias. Às diligências. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso.

**Processo 0838641-55.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Greferson da Silva Verão e outro - Réu: Skina Frango da Hora Ltda - Me e outro - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)



ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1 PEDIDO DE F. 140-141: Indefiro o requerimento em questão, visto que a parte não requereu oportunamente a produção desta prova (no momento da especificação de provas, antes do efetivo saneamento), vindo inclusive a dispensar expressamente a audiência de instrução e julgamento (f. 117 e 124), tampouco justificou em seu atual pedido a necessidade de sua produção além da simples alegação do princípio da paridade. 2 a fim de dar prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que promovam o depósito dos honorários periciais. 3 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificandose, se for o caso.

#### **Processo 0839419-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Tânia Marques de Freitas

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. (i) Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). (ii) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). (iii) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. (iv) Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência de conciliação já fica dispensada. (v) Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. (vi) Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. (i) A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. (ii) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. (iii) A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). (iv) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). (v) Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: (i) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: (i) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. (ii) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas com correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 7 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. (i) Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 8 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 9 Concedo os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 10 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para citações/intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0839457-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Sertec Servicos Tecnicos Automotivos Ltda Me

ADV: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 16/12/2022 às 17:20 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência."

**Processo 0839516-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Jose Amaro de Souza Filho - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Cielo S.A. - Depósito Pinguim

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Sentença de f. 355/356 - "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários. DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a devida baixa na penhora, expedindo-se o necessário para tanto. (v) não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

**Processo 0840078-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

ADV: SHARISY DO NASCIMENTO FERREIRA (OAB 206454/RJ)

Intimação da partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 5 dias.

**Processo 0840090-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jackson Antônio Cotrim - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 16/12/2022 às 17:00 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência."

**Processo 0840097-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Clarislinda Antonio de Santana - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro, designando a perícia.

**Processo 0840123-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Paulo Cesar de Souza Dantas

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 14/12/2022 às 17:40 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência."

**Processo 0840132-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Suzana Roldão de Souza e outro - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais



remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. Cumpra-se.

**Processo 0840231-28.2020.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Autor: Braspar Comércio de Tintas Ltda - Ré: Hidráulica Lima Eireli

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Decisão de f. 164/167 - “Vistos, etc. 1 Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o EMBARGANTE suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: Carência de ação - Alega o embargante que o título que embasa a presente demanda não é certo, líquido e exigível. Primeiramente importante ressaltar que para viabilizar o manejo de ação monitoria o título não precisa ser exigível, vez que tal requisito serve para ingresso da ação de execução. Ademais, tem-se que as alegações do embargante nesse quesito confunde-se com o mérito, sendo indispensável a instrução, não podendo ser apreciado em sede de preliminar, razão pela qual deixo de apreciar nesse momento. 2 Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III). DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL VIGENTE. Fixo os pontos controvertidos da demanda: (i) entrega dos produtos constantes das notas acostadas; (ii) recebimento dos produtos pela embargante; (iii) valor exato da dívida. O ônus da prova seguirá a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: DEPOIMENTO PESSOAL; PROVA TESTEMUNHAL; 1 PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO a produção de prova testemunhal, devendo as partes observarem o item ‘4’ da presente decisão. 2 DEPOIMENTO PESSOAL. DETERMINO a produção do depoimento pessoal dos representantes legais do autor e da requerida. Nos termos do art. 385, § 1º, do CPC “se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena”. 3 Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 4 Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Nos termos do art. 357, § 1o, do Código de Processo Civil, “realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável”. Se deferida a produção de prova testemunhal, deverão as partes, no prazo de dez dias, apresentar o rol, SOB PENA DE PRECLUSÃO, exceto se já apresentado. Assim, guarde-se eventual manifestação das partes no prazo referido para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso, devendo os autos tornarem conclusos para deliberações. 5 Deliberações finais. Quanto a representação da parte requerida, conforme já mencionado no despacho de fls. 158-159 permanece sendo da patrona Ana Cláudia Mendes Saliba, em virtude da ausência de documentação hábil a demonstrar a formal renúncia do mandato, mesmo após intimação para tanto (certidão de f. 163). A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.”

**Processo 0840671-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Rhanna Vicente Rolon

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 16/12/2022 às 15:40 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão “acessar” correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.”

**Processo 0840999-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Eunícia Quintino Alves - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. 1 Cumpra-se decisão de f. 179/183. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0841369-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Adriane Rose Lima da Silva Pereira - Réu: Energisa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LARISSA MACHADO BRITO (OAB 392040/SP)

ADV: JACQUELINE DE CARVALHO PEREIRA (OAB 392276/SP)

ADV: LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 16/12/2022 às 16:00 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão “acessar” correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.”

**Processo 0841515-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Rosana Campos Sales - Réu: Banco do Brasil S/A  
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)  
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)  
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)  
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)  
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 16/12/2022 às 15:20 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência."

**Processo 0842007-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Fabiano Leandro Coene Marinho - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados  
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
ADV: MAISA MARQUES PELETT (OAB 11889/MT)  
ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 113860/MT)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 07/12/2022 às 14:20 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência."

**Processo 0842070-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Sonia Mara de Lima Silva  
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro, designando a perícia.

**Processo 0842402-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Ana Maria Mendes Gomes Ferreira  
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 16/12/2022 às 16:40 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência."

**Processo 0842420-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Danielli Dayani Caetano da Silva - Réu: Unimed São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas  
ADV: VANESSA CACERES VIANA (OAB 24350/MS)  
ADV: WILZA APARECIDA LOPES SILVA (OAB 20818A/MS)

Tendo em vista a alteração de turno em virtude da Copa do Mundo, ficam as partes intimadas que a audiência foi redesignada para o dia 07/12/2022 às 17:40 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência."

**Processo 0843255-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)  
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 5 dias.

**Processo 0843801-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Antonio Gilberto Oriolo Borges  
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)  
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. (i) Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). (ii) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). (iii) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. (iv) Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. (v) Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. (vi) Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. (i) A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. (ii) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. (iii) A contestação deverá ser apresentada no



prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). (iv) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). (v) Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: (i) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvente pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: (i) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controversa, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. (ii) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 7 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. (i) Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 8 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 9 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 10 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para citações/intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0849107-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Sompo Seguros S/A

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. (i) Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). (ii) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). (iii) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. (iv) Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência deve já ficar dispensada. (v) Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. (vi) Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. (i) A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. (ii) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. (iii) A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). (iv) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). (v) Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis,





manifestar-se, oportunidade em que: (i) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: (i) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. (ii) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 7 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. (i) Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotar eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 8 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 9 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para citações/intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0849435-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Maxnei dos Santos Rodrigues

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. (i) Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). (ii) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). (iii) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. (iv) Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. (v) Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. (vi) Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. (i) A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. (ii) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. (iii) A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). (iv) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). (v) Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: (i) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: (i) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem



de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. (ii) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 7 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. (i) Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 8 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 9 Condiciono a concessão da AJG com a juntada da declaração de hipossuficiência, que deve o AUTOR promovê-la no prazo de quinze dias. Não havendo juntada, voltem conclusos. 10 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para citações/intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0850220-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Cleide Ditosa Bezerra Massaro - João Pedro da Silva - Valdeir Mariano da Silva

ADV: WENDELL LIVET SALES (OAB 27047/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. (i) Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). (ii) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). (iii) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. (iv) Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência de conciliação já fica dispensada. (v) Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. (vi) Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. (i) A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. (ii) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. (iii) A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). (iv) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). (v) Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: (i) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: (i) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. (ii) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido



expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 7 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. (i) Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 8 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 9 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 10 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para citações/intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0852504-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Lucas Bezerra da Silva

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Decisão de f. 35/40 - “Forte nessas razões, NEGÓ A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pelo qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência de conciliação já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinente pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a



abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se.” DO CARTÓRIO: “Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - a ser realizada no dia 08/02/2023, às 15:40 horas, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1519, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.”

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0378/2022

**Processo 0022203-74.2022.8.12.0001 - Monitoria - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: UNYEAD EDUCACIONAL S.A - Ré: Joana D'Arck da Silva Goncalves

ADV: SARA EMANUELLE SOUZA CORECHA ALMEIDA (OAB 38263/DF)

ADV: MARIANA LEANDRO DAMACENO (OAB 38091/DF)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários (CPC 319 c/c CPC 700, §§ 2º e 3º), razão pela qual promove-se a citação da parte demandada, expedindo-se mandado, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil (na ação monitoria, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum CPC 700, § 7º), para, no prazo de quinze dias, promover o seguinte: 1.1 Cumprir a obrigação: Pagamento, entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou de não fazer (CPC 701, caput), sendo que: I O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC 701, § 1º). II Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o cumprimento da obrigação (CPC 701, § 2º), devendo o feito seguir na forma do Título II do Livro I da Parte Especial. III Aplica-se à ação monitoria, no que couber, o art. 916, do CPC. 1.2 Embargar: Independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitoria (CPC 702), sendo que: I Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum (CPC 702, § 1º). Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (CPC 702, § 2º). Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso (CPC 702, § 3º). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida no caput do art. 701 até o julgamento em primeiro grau (CPC 702, § 4º). II Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (CPC 702, § 8º). III Na ação monitoria admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção. 2 - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 702 § 5º). 3 O juiz condenará o autor de ação monitoria proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa (CPC 702 § 10) e O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitoria ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Se for o caso, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

**Processo 0025704-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: CLAUDIO CESAR MARTI e outro

ADV: NATANAEL ITALO SILVA (OAB 376834/SP)

Decisão de f. 127/133 - “Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO a suspensão da exigibilidade da dívida objeto da presente demanda, devendo a requerida se abster de efetuar cobranças e incluir a dívida referente ao imóvel em comento em protestos ou cadastros de restrições ao crédito, que deverá ser cumprida no prazo de cinco dias. II FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pelo qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência desde já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/ mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência



e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. 9 - Quanto ao pedido de fl. 126, defiro-o, para conceder-lhe a oportunidade de promover o pagamento das custas processuais e taxa judiciária em 04 (quatro) parcelas mensais, nos termos do art. 98, §6º, do Novo Código de Processo Civil, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, e as seguintes, até a mesma data dos meses subsequentes. Cumpra-se." DO CARTÓRIO: "Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - a ser realizada no dia 03/03/2023, às 15:00 horas, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1519, bairro Chácara Cacheira, Campo Grande/MS, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983."

**Processo 0060777-55.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Marcos Antônio Correia - Ana Paula dos Santos Mariano Flores - Reqdo: Euclides Silva Ennes

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito. 2 Decorrido o prazo do item acima, intime-se PESSOALMENTE o AUTOR para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil extensível ao cumprimento de sentença, inclusive [CPC 318, parágrafo único e CPC 771, parágrafo único]. 3 Após, COM ou SEM manifestação, voltem conclusos. 4 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0800376-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Antonia Prates Correa - Réu: Facta Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 112/113 no prazo de 5 dias.

**Processo 0804695-19.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Ana Maria Carvalho Martins

ADV: GIUMMARRES, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

3 DISPOSITIVO. I Ante o exposto, nos termos do art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Novo Código de Processo Civil. I.1 A correção monetária (índice IGPM-FGV), por não constituir acréscimo ao valor mas somente recomposição da dívida, incide a partir do vencimento da dívida, e os juros de mora (simples de 1% ao mês), por ser caso de responsabilidade contratual, a contar da citação (vide REsp 873.632/ES). II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código



de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 (j) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO a REQUERIDA ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor atualizado da causa. III DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0812579-12.2015.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Francisco Magalhães Martins e outro - Reqdo: José Martins Cardoso

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 165: concedo o prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0813679-55.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fábila Regina Gualdi Batista - Wilson dos Santos Batista Junior

ADV: MANUEL F. TERRA FERNANDES (OAB 315741/SP)

Vistos, etc. 1 Dispõe o art. 720, do Código de Processo Civil, que “o procedimento terá início por provocação do interessado, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, cabendo-lhes formular o pedido devidamente instruído com os documentos necessários e com a indicação da providência judicial” e, sendo o presente hipótese prevista no art. 275, do CPC, delibero o seguinte: 1.1 Cite-se todos os interessados, especialmente a Clínica Life Assistência Médica, bem como intime-se o Ministério Público (se for o caso do art. 178), para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 721). A Fazenda Pública será sempre ouvida nos casos em que tiver interesse (CPC 722). 1.2 Feito isso, o feito deverá voltar concluso para decisão (CPC 723), sendo que o juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna (CPC 723, parágrafo único). 1.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 3 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. Cumpra-se.

**Processo 0815203-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural**

Autora: Elonice Gaboardi - Réu: Hilario Bussolaro - Lenita Beber Bussolaro e outros

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

ADV: JORGE LUIZ MATINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Intimação do Requerente para que, querendo, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, manifeste-se quanto aos Embargos de f. 275/280, no prazo de cinco dias.

**Processo 0817134-62.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Dayane Pereira da Silva

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

3 DISPOSITIVO. I Ante o exposto, nos termos do art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Novo Código de Processo Civil. I.1 A correção monetária (índice IGPM-FGV), por não constituir acréscimo ao valor mas somente recomposição da dívida, incide a partir do vencimento da dívida, e os juros de mora (simples de 1% ao mês), por ser caso de responsabilidade contratual, a contar da citação (vide REsp 873.632/ES). II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 (j) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 16% do valor da condenação. III DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0817322-89.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autor: Pedro Isaac Quirino de Oliveira Santos - Réu: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)

Sobre a manifestação do réu de fls. 1084-1085, fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias.

**Processo 0819690-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Carla Consolação de Resende - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo as partes apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0821041-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Caio Augustus Borges Correa

ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

ADV: HUXLEY GIÁCOMO BAUCE (OAB 26544/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0821242-03.2022.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: Jm Comércio e Distribuição de Cosméticos Eireli - Réu: Princess Cgms Cosméticos - Eireli

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 313, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do processo. 2 Tendo em vista o teor da manifestação retro, bem como documentos a ele acostados, que demonstram a comunicação da renúncia (art. 112, do Código de Processo Civil), com base no art. 76, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do feito até seja regularizada a representação processual. 3 Assim sendo, intime-se a parte autora, pessoalmente via carta com aviso de recebimento, para que, em 30 dias, promova a regularização de sua representação processual, constituindo novo procurador. Alerte-se, desde logo, acerca do teor do art. 76, §1º, I, do Código de Processo Civil. 4 Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo, todavia, realizar-se atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição. Cumpra-se.

**Processo 0821772-07.2022.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: Luni Educacional Ltda - Réu: Lara de Alencar

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários (CPC 319 c/c CPC 700, §§ 2º e 3º), razão pela qual promova-se a citação da parte demandada, expedindo-se mandado, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil (na ação monitoria, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum CPC 700, § 7º), para, no prazo de quinze dias, promover o seguinte: 1.1 Cumprir a obrigação: Pagamento, entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou de não fazer (CPC 701, caput), sendo que: I O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC 701, § 1º). II Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o cumprimento da obrigação (CPC 701, § 2º), devendo o feito seguir na forma do Título II do Livro I da Parte Especial. III Aplica-se à ação monitoria, no que couber, o art. 916, do CPC. 1.2 Embargar: Independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitoria (CPC 702), sendo que: I Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum (CPC 702, § 1º). Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (CPC 702, § 2º). Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso (CPC 702, § 3º). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida no caput do art. 701 até o julgamento em primeiro grau (CPC 702, § 4º). II Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (CPC 702, § 8º). III Na ação monitoria admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção. 2 - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 702 § 5º). 3 O juiz condenará o autor de ação monitoria proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa (CPC 702 § 10) e O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitoria ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Se for o caso, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

**Processo 0821848-80.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Alienação Judicial**

Reqte: Yasmim Batista Bagagi e outro

ADV: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito. 2 Decorrido o prazo do item acima, intime-se PESSOALMENTE o AUTOR para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil extensível ao cumprimento de sentença, inclusive [CPC 318, parágrafo único e CPC 771, parágrafo único]. 3 Após, COM ou SEM manifestação, voltem conclusos. 4 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0822122-73.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: TELMA AZOAGA ROMEIRO - GETÚLIO ROMERO VASQUES - Reqdo: Financeira Imobiliária Ltda - EMILIA DA SILVA VIEIRA

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)



Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F.219/221 : defiro o requerimento em questão. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0822449-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Maycon Rodrigues dos Santos Lira - Ré: Mapfre Vida S/A  
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)  
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo as partes apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0823737-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Orcalíria Santana Pereira - Réu: Banco Pan S.A.  
ADV: CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB 22589/MS)  
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º)

**Processo 0825153-23.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Evangelina da Silva Godoy - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento  
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0826958-55.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Octacília da Costa Gama - Reqda: Eurípedes Souza de Almeida e outro  
ADV: IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA (OAB 1882/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a aquisição da propriedade do imóvel em comento em nome do autor, em virtude da usucapião, bem como DETERMINAR sua transcrição no Cartório de Registro de Imóveis competente. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i] a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. III DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se do julgado resultar na hipótese em que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, fica autorizada a compensação, nos termos do art. 368 e seguintes, do Código Civil. (iv) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (v) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

**Processo 0827254-33.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800450-28.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Magdalena Ferreira do Nascimento - Embargdo: Condomínio Residencial América  
ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

3 - Dispositivo. Ante o exposto, nos termos do art. 485, inciso VI, c/c art. 354, ambos Código de Processo Civil, extingo a presente demanda, sem resolução de mérito. CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o AUTOR ao pagamento das custas processuais. Sem honorários em razão da inexistência de contraditório. DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) custas na forma da lei. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0827361-82.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825231-95.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Feliciano Bolivar dos Santos Azuaga - Réu: Centro Espírita Emmanuel  
ADV: SHEILA CRISTINA CÂCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)  
ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)  
ADV: MÁRIO SÉRGIO D' AVILA (OAB 3835/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se o requerido para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão por desinteresse. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.



**Processo 0829952-12.2022.8.12.0001 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Anhanguera Educacional Ltda. - Ré: Thayza Fabielly Papa de Araújo

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários (CPC 319 c/c CPC 700, §§ 2º e 3º), razão pela qual promova-se a citação da parte demandada, expedindo-se mandado, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil (na ação monitoria, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum CPC 700, § 7º), para, no prazo de quinze dias, promover o seguinte: 1.1 Cumprir a obrigação: Pagamento, entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou de não fazer (CPC 701, caput), sendo que: I O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC 701, § 1º). II Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o cumprimento da obrigação (CPC 701, § 2º), devendo o feito seguir na forma do Título II do Livro I da Parte Especial. III Aplica-se à ação monitoria, no que couber, o art. 916, do CPC. 1.2 Embargar: Independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitoria (CPC 702), sendo que: I Os embargos podem ser fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum (CPC 702, § 1º). Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (CPC 702, § 2º). Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso (CPC 702, § 3º). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida nocabuto do art. 701 até o julgamento em primeiro grau (CPC 702, § 4º). II Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (CPC 702, § 8º). III Na ação monitoria admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção. 2 - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 702 § 5º). 3 O juiz condenará o autor de ação monitoria proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa (CPC 702 § 10) e O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitoria ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Se for o caso, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

**Processo 0832048-97.2022.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária**

Autora: Laize Beck do Nascimento - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora pugna pela condenação da ré a prestar contas sobre o valor obtido no leilão extrajudicial do bem e quantum arrecadado, a fim de verificar se houve quitação do contrato ou saldo a ser devolvido para a autora. Conforme decisão de fls. 161, tratando-se de demanda relacionada a prestação de contas vinculada a contrato de financiamento com alienação fiduciária em face de instituição financeira, de rigor o reconhecimento da competência da Vara Cível de Competência Bancária. Forte nessas razões, declino da competência em favor de uma das Varas de Cíveis de Competência Bancária desta Comarca de Campo Grande/MS, devendo a serventia providenciar a remessa imediata e os devidos atos necessários. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0832380-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Waldir Alessandro Nunes Souza

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: GUSTAVO JOSÉ MIZRAHI (OAB 178823/RJ)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0832678-95.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Transporte Aéreo**

Exeqte: Valdir de Oliveira Texeira - Exectdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

Despacho de f. 369 - "Vistos, etc. 1 Considerando a concordância expressa das partes, homologo o cálculo elaborado às fls. 362/363. 2 Determino seja certificado sobre a existência de penhora no rosto dos autos ou pedido de reserva de crédito preferencial. 3 Sendo negativa a certidão, autorizo a expedição de alvará de transferência (art. 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil) em favor do credor dos valores devidos, conforme cálculo de fls. 362/363. 4 Eventual saldo remanescente poderá ser levantado pelo requerido. 5 Não havendo manifestação, tornem conclusos para sentença de extinção. Às diligências. 6 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se."

**Processo 0832983-74.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Enzo Carlos de Oliveira Amad - Réu: Miguel Antonio Neves e outros

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: CHRISTINE GIL DE MENEZES (OAB 21695/MS)

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Vistos etc. 1 Os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil determinam quais são os requisitos da petição inicial, veja-se: Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;



IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em seguida, o art. 321, do Código de Processo Civil estabelece que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. Na espécie, em análise mais detida dos autos, verifica-se que a inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que houve a opção por procedimento de rito especial (f. 1), dispondo o art. 539, caput, do CPC, que nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida e que requerer-se-á a consignação no lugar do pagamento, cessando para o devedor, à data do depósito, os juros e os riscos, salvo se a demanda for julgada improcedente (CPC 540). Ora, a inicial não preenche os requisitos genéricos (CPC 319 e 320) e os específicos do procedimento especial, tendo em vista que, nos termos do art. 542, do CPC, o autor não requereu (i) o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do art. 539, § 3º, e (ii) a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer contestação. Ressalta-se que, se não realizado o depósito no prazo de cinco dias acima referido, o processo será extinto sem resolução do mérito, devendo vir conclusos deliberações (CPC 542, parágrafo único). 2 Portanto, intime-se para que, no prazo de quinze dias, COMPLETE ou EMENDE a petição inicial, demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 542 do CPC. Ressalto que, não cumprida a determinação, a inicial será INDEFERIDA, pois, “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial” [CPC 321, parágrafo único]. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0833522-06.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Edinaldo Fidelis de Souza - Réu: Clodomiro de Oliveira Bastos

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restricção derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0834881-59.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Karine de Oliveira Rosa - Executo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não - Padronizados Npl Ii

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença de f. 246/247 - “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários. DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a devida baixa na penhora, expedindo-se o necessário para tanto. (v) não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restricção derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.”

**Processo 0835205-15.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Liliana Inácio Paes - Tatiana Peixoto de Sampaio Ferraz - Réu: Espólio de Angelo Jorge Inacio

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se a AUTORA para que, no prazo de dez dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito. 2 Decorrido o prazo do item acima, intime-se PESSOALMENTE a AUTORA para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil extensível ao cumprimento de sentença, inclusive [CPC 318, parágrafo único e CPC 771, parágrafo único]. 3 Após, COM ou SEM manifestação, voltem conclusos. 4 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0839734-77.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Sidney Jose Ferrari Puorro - Réu: Luis Carlos Alvarenga Valim

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0841435-39.2022.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Autor: Unigran Capital - Réu: Renata Martins de Souza

ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630/MS)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários (CPC 319 c/c CPC 700, §§ 2º e 3º), razão pela qual promova-se a citação da parte demandada, expedindo-se mandado, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil (na ação monitoria, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum CPC 700, § 7º), para, no prazo de quinze dias, promover o seguinte: 1.1 Cumprir a obrigação: Pagamento, entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou de não fazer (CPC 701, caput), sendo que: I O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC 701, § 1º). II Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o cumprimento da obrigação (CPC 701, § 2º), devendo o feito seguir na forma do Título II do Livro I da Parte Especial. III Aplica-se à ação monitoria, no que couber, o art. 916, do CPC. 1.2 Embargar: Independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitoria (CPC 702), sendo que: I Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum (CPC 702, § 1º). Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (CPC 702, § 2º). Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso (CPC 702, § 3º). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida no caput do art. 701 até o julgamento em primeiro grau (CPC 702, § 4º). II Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (CPC 702, § 8º). III Na ação monitoria admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção. 2 - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 702 § 5º). 3 O juiz condenará o autor de ação monitoria proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa (CPC 702 § 10) e O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitoria ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Se for o caso, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

**Processo 0841845-97.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Adejair Nabhan de Oliveira

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Assim, considerando a pretensão apresentada pela parte autora de cobrança decorrente de contrato bancário, de rigor o reconhecimento da competência da Vara Cível de Competência Bancária. Forte nessas razões, declino da competência em favor de uma das Varas de Cíveis de Competência Bancária desta Comarca de Campo Grande/MS, devendo a serventia providenciar a remessa imediata e os devidos atos necessários.

**Processo 0843151-48.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório**

Reqte: Nalliny Conceição Ribeiro de Souza e outro - Reqda: Cleonice Menezes Ribas - Réu: Ramão Gomes Ribas

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de quinze dias, recolher os honorários periciais conforme determinado na r. decisão de fls. 231/235 e 304/305 e aceitação da nomeação do perito de f. 321.

**Processo 0847266-68.2022.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Autor: Agf Industria Comercio e Distribuição de Produtos Quimicos - Eireli - Réu: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO (OAB 231610/SP)

ADV: JOSÉ VALMI BRITO (OAB 312376/SP)



ADV: ANDERSON OLIVEIRA BRITO (OAB 421544/SP)

Vistos etc. 1 Os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil determinam quais são os requisitos da petição inicial, veja-se: Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em seguida, o art. 321, do Código de Processo Civil estabelece que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. Tratando-se de duplicata por indicação ou duplicata virtual, a ação monitoria deve ser lastreada pelas notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS MONITÓRIOS - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS - NOTA FISCAL - DOCUMENTOS APTOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No caso em análise, apresentado documento hábil capaz de comprovar a relação jurídica, amparado nas circunstâncias fáticas dos autos, cabia a embargante prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, que não se desincumbiu. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência dominante no sentido de que a nota fiscal, acompanhada do respectivo comprovante de entrega e recebimento da mercadoria ou do serviço, devidamente assinado pelo adquirente, pode servir de prova escrita para aparelhar a ação monitoria” (STJ - 3ª Turma - REsp nº778.852 - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI - j 15/08/2006) Recurso conhecido e não provido.(TJMS. Apelação Cível n. 0812523-97.2020.8.12.0002, Dourados, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Raslan, j: 29/09/2022, p: 03/10/2022) APELAÇÃO CÍVEL MONITÓRIA NOTAS FISCAIS DESACOMPANHADAS DO COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS FATO CONSTITUTIVO NÃO COMPROVADO ART. 373, I, CPC SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “A nota fiscal, acompanhada do respectivo comprovante de entrega e recebimento da mercadoria ou do serviço, devidamente assinado pelo adquirente, pode servir de prova escrita para aparelhar a ação monitoria.” (STJ, 3ª T., REsp 778.852, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.08.06). II - Ausente prova no sentido de que os produtos foram efetivamente entregues, sendo que meras notas fiscais não podem ser admitidas como prova escrita apta a fundamentar ação monitoria e, por corolário, constituídas em título executivo judicial(TJMS. Apelação Cível n. 0839950-77.2017.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 21/05/2021, p: 25/05/2021) 2 Portanto, intime-se para que, no prazo de quinze dias, COMPLETE ou EMENDE a petição inicial apresentando o comprovante de entrega das mercadorias ou, se lhe aprouver, emende a inicial para ação de cobrança para procedimento comum. Ressalto que, não cumprida a determinação, a inicial será INDEFERIDA, pois “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial” [CPC 321, parágrafo único]. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0853311-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Marcia Cristina de Castro

ADV: ASSAHD MILAN NETO (OAB 19377/MS)

Decisão de f. 30/36 - “Forte nessas razões, NEGO A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência desde já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em



réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconviniente pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se.” DO CARTÓRIO: “Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - a ser realizada no dia 03/03/2023, às 14:20 horas, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1519, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.”

**Processo 0853554-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão**

Autor: Comércio e Representações de Peças Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda (comak)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Despacho de f. 76/77 -“Vistos etc. 1 Os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil determinam quais são os requisitos da petição inicial, veja-se: Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em seguida, o art. 321, do Código de Processo Civil estabelece que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. Na espécie, a inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que os pedidos formulados não são compatíveis entre si. Inicialmente nota-se que o autor informa que realizou contrato de compra e venda de veículo com o requerido e pretende o retorno ao status quo ante, considerando o inadimplemento. Contudo, não foi formulado pedido de declaração de rescisão do contrato, que seria necessário para satisfação da consequente pretensão de restituição do bem objeto dele. Ainda, o pedido de alínea “d” a discussão sobre eventual responsabilidade do alienante perante a autarquia (DETRAN-MS) depende da inclusão deste no polo passivo da lide, o que implicaria em modificação da competência e remessa dos autos para vara especializada. 2 Portanto, intime-se para que, no prazo de quinze dias, COMPLETE ou EMENDE a petição inicial, adequando os pedidos e, se for o caso, adequo o polo passivo da lide. Ressalto que, não cumprida a determinação, a inicial será INDEFERIDA, pois “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial” [CPC 321, parágrafo único]. 3 A fim de evitar eventual frustração da pretensão, defiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça até retorno dos autos para análise da tutela requerida, com fundamento no art. 189, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.”

**Processo 0853892-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autor: Condomínio do Edifício Boa Vista

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Decisão de f. 521/526-“Forte nessas razões, NEGOU A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e



poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinente pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinado do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se.” DO CARTÓRIO: “Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - a ser realizada no dia 03/03/2023, às 14:40horas, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1519, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.”

### 13ª Vara Cível de Competência Residual

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0403/2022

**Processo 0002915-29.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Reqte: Girlanio da Silva Rodrigues - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Em complemento ao despacho de f. 447, tem-se que o valor a ser remetido a este Juízo é de R\$750,00, com seus acréscimos legais (juros e correção monetária atualizados pela própria subconta, desde a data em que houve o depósito dos honorários 06/06/2011).



**Processo 0006103-44.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008649-92.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Celia Kikume Hirokawa Higa - Executo: Victor Manuel Lopes Figueiras  
ADV: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
ADV: MARCELO RADALEI DA SILVA (OAB 6641/MS)  
ADV: MICHEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)

Vistos, etc. 1 RELATÓRIO. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença oposta pelo DEVEDOR/IMPUGNANTE (Victor Manuel Lopes Figueiras.), aduzindo, em resumo, que: (i) apesar da sucumbência recíproca em primeiro grau, apenas o recurso dos Autores (autos principais) foi provido; (ii) por ser o único vencedor da demanda recursal, é certo que a sucumbência é devida somente à este; (iii) requereu ao final: a) a procedência da presente impugnação; b) condenação do credor/impugnado em honorários de sucumbência e custas judiciais. O CREDOR/IMPUGNADO se manifestou às f. 74-77. É o relatório. Fundamento e DECIDO. 2 FUNDAMENTAÇÃO. Aimpugnaçãoao cumprimento de sentençaé uma típica espécie de defesa, conferida incidentalmente ao executado na fase de cumprimento de sentença. Está prevista no art. 525, doCPC, verbis: Art. 525. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. O prazo quinzenal se inicia, portanto, a contar do transcurso do prazo para pagamento (CPC 523), devendo ser observado que, ex vi do § 3º do referido dispositivo, havendo mais de um executado, o art. 229, do CPC será aplicado: Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento. § 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles. § 2º Não se aplica o disposto nocabutuos processos em autos eletrônicos. Observa-se que as matérias previstas para o executado apontar são limitadas, conforme § 1º, do art. 525: § 1º Na impugnação, o executado poderá alegar: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - penhora incorreta ou avaliação errônea; V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença. Ademais, os §§ 4º e 5º ressaltam, quanto ao excesso de execução, o seguinte: § 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. § 5º Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução. A matéria, que costumeiramente é sustentada nesta espécie de defesa, consoante previsto, o EXECUTADO deve declarar de imediato o valor que entende ser o devido, bem como fazendo prova com a juntada de cálculo atualizado. E, não o fazendo, essa matéria será afastada de plano. Em que pese as alegações do impugnante de que restou vencedor em grau de recurso e somente caberia à ele a sucumbência, antecede que a sentença foi proferida sob a égide do Antigo Código de Processo Civil, o qual não previa honorários de sucumbência recursal para o presente caso. Portanto, in casu, o codex processualista o qual o impugnante embasa suas pretensões não se aplica no caso dos autos, sendo a verba sucumbencial, analisada no segundo grau de jurisdição, somente quanto a majoração daquela arbitrado em primeiro grau em ditames ali propostos, quais sejam, honorários recíprocos. Não houve alteração quanto ao ônus da sucumbência, permanecendo a condenação recíproca determinada na sentença. Aliás, nos autos principais e em apenso ao presente (fl. 1290/1291) já houve manifestação deste juízo quanto à matéria posta agora na impugnação de fl. 54/60 e na qual restou ratificado o entendimento da condenação sucumbencial recíproca. Vejamos: "(...)04.Contudo, apesar de toda a argumentação exposta pela parte, não se vislumbra qualquer erro material no despacho embargado. Isso porque, no item 04 do despacho, consta expressamente que os honorários de sucumbência foram arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, sendo que não foi considerado outro percentual. 05.Entretanto, apenas para que não restem dúvidas, verifica-se que restou consignado na sentença proferida às fls. 964/979 que: "...Ante a sucumbência recíproca, condeno as rés ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil". 06.Já no acórdão de fls. 1068/1078 restou consignado que: "...Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e nego provimento ao recurso de apelação interposto por Anatole Verlaine e outros. Conheço e dou parcial provimento ao recurso interposto por Victor Manuel Lopes Figueiras e Marcelo Radaelli da Silva para majorar os valor do dano moral, para o valor correspondente a 200 salários mínimos do dia do ato ilícito e com os acréscimos dos encargos no percentual e periodicidade fixados na sentença, bem como, para majorar os honorários sucumbenciais para 20% sobre o valor da condenação e para afastar a regra da compensação...". 07.Vê-se, assim, que embora o E. Tribunal de Justiça do Estado tenha majorado os honorários sucumbenciais para o percentual de 20% (vinte por cento) e afastado a compensação, não alterou o ônus da sucumbência, ou seja, ele permaneceu como lançado na sentença. De modo que, diante da sucumbência recíproca, os réus foram condenados ao pagamento somente de metade dos honorários advocatícios fixados no acórdão e não ao pagamento da sua integralidade. (...)". Forte nessas razões, tenho que a presente impugnação ao cumprimento de sentença deve ser rejeitada. 3 PROVIMENTO. Ante o exposto, conheço da impugnação ao cumprimento de sentença e a REJEITO integralmente. Por fim, acolho o pedido de fl. 74/77 e determino a penhora no rosto dos autos na forma ali apontada. Intime-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

**Processo 0007046-65.2021.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: E.F.M.C.  
ADV: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL (OAB 7262B/MT)

Vistos etc. Intime-se pessoalmente Enilde de Farias Marques Cicero a promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias horas, sob pena de extinção do feito na forma do artigo 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Em sendo os autores menores ou incapazes, intime-se pessoalmente seus representantes legais. Int.

**Processo 0008427-37.2004.8.12.0001 (001.04.008427-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqdo: Brasil Telecom S/A  
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Intimação do executado acerca da certidão da contadoria de fls. 989/992.

**Processo 0010310-68.1994.8.12.0001 (001.94.010310-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Condomínio Casa da Industria de ms - Réu: Civeleto Cons E Incorporacao Ltda - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda



ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)  
ADV: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
ADV: JURANDI BORGES DA SILVA (OAB 6501/MS)  
ADV: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)  
ADV: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)  
ADV: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)

Vistos, etc. 1 Proceda a serventia, contato eletrônico com o perito, para que, no prazo de dez dias, preste os devidos esclarecimentos acerca da impugnação ao laudo pericial (fls. 1725-1735), sob pena de multa. Às diligências. Após, voltem os autos conclusos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0019315-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eviscção ou Vício Redibitório**

Reqdo: Vital Implementos Rodoviários Ltda  
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
ADV: APARECIDO TEIXEIRA MECATTI (OAB 96871/SP)

Vistos, etc. 1 Expeça-se, a serventia, alvará judicial, a conta apresentada às fls. 313-314, conforme requerido pelo perito. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0020149-44.1999.8.12.0001/01 (001.99.020149-3/00001) - Execução de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Dominio Residencial Tapajos - Credor Hip: Caixa Economica Federal - Réu: Bigair de Souza Santos  
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)  
ADV: MARA REGINA PORCELANI (OAB 10172B/MS)  
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)  
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)  
ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS  
ADV: RUBENS MOCHI DE MIRANDA (OAB 12139/MS)

Considerando o lapso temporal transcorrido da avaliação realizada à f. 619 (mais de três anos), determino seja procedida nova avaliação do imóvel, uma vez que o mesmo pode ter sofrido alterações que resultariam em valor não condizente com o quanto apurado à f. 619. Com a devida avaliação, intemem-se as partes para a devida manifestação, em dez dias.

**Processo 0021826-26.2010.8.12.0001 (001.10.021826-2) - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Reqte: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - Exectdo: Plantel Comércio e Representações de Produtos Agropecuários LTDA  
ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)  
ADV: MARCELO ERNESTO TEZANI (OAB 7190/MS)  
ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do sistema SISBAJUD, autorizado a REITERAÇÃO AUTOMÁTICA DE ORDENS DE BLOQUEIO, que deverá perdurar por TRINTA DIAS. A pesquisa e a tentativa de bloqueio NÃO DEVE EXCEDER O VALOR TOTAL que ora se pretende penhorar, e uma vez alcançado o valor exequendo em questão, a ordem deve ser imediatamente interrompida. Esclareço que esse procedimento elimina a emissão sucessiva de novas ordens da penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão, o que contribui sobremaneira para a celeridade e o desfecho do processo. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo devedor o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0029022-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Renata Barboza Ueno - Réu: Marcos Martins de Mato e outro  
ADV: THIAGO SOARES DO CARMO (OAB 22878/MS)  
ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)  
ADV: ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO (OAB 9878/MS)  
ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)

Ante a justificativa apresentada às f. 310/311, aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, a fim de cumprir integralmente o quanto determinado à f. 307.

**Processo 0044664-89.2012.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Pagamento em Consignação**

Autor: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)  
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)  
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)





Vistos, etc. 1 Intime-se o expert para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto a petição do réu de f. 951-953. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0052382-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação**

Exeqte: Elizabeth Coimbra Lisboa

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Vistos, etc. 1 Expeça-se as cartas de crédito, devendo, a serventia, atentar-se que os honorários contratuais fazem jus a porcentagem de 30% (trinta por cento) conforme previsto no contrato de prestação de serviços advocatícios de f. 1.586. Após, cientifique-se as partes quanto ao valores, e não havendo mais pedidos, desde logo determino o arquivamento do presente feito. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0067058-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Executo: Daniela Guerra Garcia - Lairson Ruy Palermo

ADV: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

Vistos, etc. 1 Ante a manifestação de f. 1209-1210 no qual informa que persiste o bloqueio realizado, proceda-se, a serventia, o desbloqueio de tais valores com a devida devolução conforme requerido. No mais, cumpra-se a decisão de f. 1197. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0071695-89.2009.8.12.0001 (001.09.071695-8) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: Adonilson de Souza Félix

ADV: FABIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Vistos, etc. 1 Autorizo a consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Se for o caso de busca de bens imóveis, desde já fica autorizado, também, a consulta junto ao sistema ARISP. Se for o caso, uma vez liberadas nos autos informações sigilosas/confidenciais a serventia deve alterar o sigilo processual. 2 Sem prejuízo, defiro o pedido de levantamento da quantia bloqueada às fl. 271/272. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0072652-61.2007.8.12.0001 (001.07.072652-4) - Procedimento Comum Cível**

Autora: Maria Aparecida Vareiro - Ré: Maria de Lurdes Monn e outros

ADV: KARINA SOUZA KASPER (OAB 17434/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Cite-se o demandado Wilson Carrara Momm, por meio de edital. Prazo: 15 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, desde já nomeio como Curador Especial a Defensoria Pública, a qual deverá ser intimada. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo contestacional da demandada Celba Momm (f. 912).

**Processo 0800224-23.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Uilio Candido dos Santos - Réu: Financial Imobiliária Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

Certifique a serventia a tempestividade da contestação de fls. 77/89. Com a certidão, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos na fila de decisão para saneamento do feito. Às providências.

**Processo 0801754-96.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Alvaro Ramos do Amaral - Elena Maria da Silva - Ré: Lenir Pedroso de Barros Prado e outro

ADV: MARIA APARECIDA FERREIRA ROSSATTI (OAB 21857/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições



de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0801754-96.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Alvaro Ramos do Amaral - Elena Maria da Silva - Ré: Lenir Pedroso de Barros Prado - Reginaldo Olegário Silva do Prado

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Intimação do requerido acer do bloqueio online efetuadão as fls. 189/194 para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0802356-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Autor: Aig Seguros Brasil - Réu: Faro Transportes e Logística Ltda

ADV: LAUREN GOMES SILVESTRE (OAB 23132/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Posto isso, acolho os embargos de declaração para o fim de retificar a decisão de fl. 375/377 e determinar o prosseguimento dos presentes autos tendo em vista a insuficiência dos valores bloqueados às fl. 362/364. Intime-se a parte autora para apresentar neste processo o valor atualizado da dívida no prazo de cinco dias. Com a juntada da planilha respectiva, venham os autos conclusos na fila de urgentes. Às providências.

**Processo 0802520-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Osmair da Silva Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da parte ré para se manifestar acerca do levantamento dos honorários periciais.

**Processo 0803444-34.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação**

Exeqte: Joaquim José de Souza e outro - Exectda: Ateba Mohamud Roa

ADV: BRUNO ROA (OAB 2176/MS)

ADV: ABOUD LAHDO (OAB 2255B/MS)

Intimação da parte requerida para que informe os dados bancários para expedição do alvará do saldo remanescente.

**Processo 0803834-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação do executado de fl. 194.

**Processo 0804905-17.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801684-26.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória**

Reqte: Breezes Ecovillage Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Espólio de Jamil Name

ADV: MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP)

ADV: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877B/SP)

ADV: FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760B/SP)

Considerando que nos autos em apenso (nº 0801684-26.2014.8.12.0001) foi, às f. 994/995, juntada procuração em nome do Espólio do requerido, diligência que não fora realizada neste feito, determino a intimação da parte demandada para providenciar o quanto aludido, juntando ainda, cópia do termo de inventariante.

**Processo 0804953-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Thais Torres Lucas - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

A fim de garantir o contraditório, intemem-se a requerida para, no prazo de quinze dias, ratificar as razões finais escritas de f. 264/268 ou apresentar novas, tendo em vista as alegações da parte autora apresentadas às f. 269/272.

**Processo 0805343-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Juliane Midori Ishy - Réu: Itaú Administradora de Consórcios LTDA - Itaú Seguros S/A

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca da petição e documentos de f. 339/381.

**Processo 0805662-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Bernadete Machado da Silva

ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Intimação do exequente para juntar planilha atualizada do débito.

**Processo 0806682-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se o expert para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto a impugnação dos honorários periciais de f. 196-199. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0806751-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Willian Jhonatan Ferreira da Silva - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca do petitório de f. 178/182.

**Processo 0807225-30.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Aquidauna Viagens e Turismo Ltda  
 ADV: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)  
 ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação do réu de fl. 81, para requerer o que de direito.

**Processo 0807932-61.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840009-65.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Luciana Rosa Falco Fernandes Moura - Embargdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB  
 ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)  
 ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Posto isso, pela inexistência de qualquer erro, obscuridade, contradição ou omissão, mantenho a sentença de fl. 85/89.

**Processo 0809014-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Edson Aparecido da Silva Soares - Réu: Michael Gamarra de Oliveira  
 ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)  
 ADV: FERNANDO HENRIQUE DELGADO DIAS (OAB 26171/MS)

Vistos, etc. 1 Ante a concordância das partes, designe-se, a serventia, nova audiência de conciliação conforme requerido. No mais, cumpra-se o despacho de f. 62-64. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0809427-09.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836975-48.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Itamar de Souza Novaes - Exectdo: Empreendimentos Imobiliarios Damha-campo Grande I-spe Ltda  
 ADV: ANDRÉ MUNTOREANU MARREY (OAB 255006/SP)  
 ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Em paralelo, considerando que o art. 139, V, do Código de Processo Civil, orienta ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, encaminhem-se os autos ao NUPEMEC/CEJUSC, para agendamento de audiência de conciliação e mediação. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0809427-09.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836975-48.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Itamar de Souza Novaes - Exectdo: Empreendimentos Imobiliarios Damha-campo Grande I-spe Ltda  
 ADV: ANDRÉ MUNTOREANU MARREY (OAB 255006/SP)

Intimação do requerido acerca do bloqueio online efetuado as fls.98/99, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0809427-09.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836975-48.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Itamar de Souza Novaes - Exectdo: Empreendimentos Imobiliarios Damha-campo Grande I-spe Ltda  
 ADV: ANDRÉ MUNTOREANU MARREY (OAB 255006/SP)  
 ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)

Conciliação Data: 03/03/2023 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC 5 Situação: Pendente

**Processo 0809427-09.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836975-48.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Itamar de Souza Novaes - Exectdo: Empreendimentos Imobiliarios Damha-campo Grande I-spe Ltda  
 ADV: ANDRÉ MUNTOREANU MARREY (OAB 255006/SP)  
 ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2023, às 13:40hrs, a ser realizada no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp).

**Processo 0810358-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Ivanildo Gomes Cazumba - Réu: Johnny Vilalba de Matos e outro  
 ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)  
 ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)  
 ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

Vistos, etc. 1 Defiro a expedição de novo mandado de citação ao endereço informado às f. 123. 2 Expeça-se, a serventia, ofício ao DETRAN/MS, para que, no prazo de cinco dias, esclareça os motivos pelos quais está impedindo o licenciamento do



veículo. Às diligências. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0810502-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

O perito nomeado apresentou, às f. 265/267, proposta de honorários no valor de R\$5.817,60. As partes discordaram do valor proposto, alegando excesso. Requereram a redução dos honorários, ao passo que o "expert" se manifestou. Pois bem. Considerando a complexidade da perícia e o tempo despendido, fixo os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vez que, a meu ver, mostra-se razoável ao trabalho e tempo despendidos. Assim, em havendo concordância das partes, dê-se início à perícia.

**Processo 0810508-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: EDITH LEITE RECALDE DA COSTA - Exeqte: Tobias Jacob Feitosa Gomes - Reqdo: Viação Motta Ltda

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)

Vistos, etc. 1 Haja vista que a filial não tem personalidade jurídica distinta, ou seja, existe uma única pessoa jurídica (nesse sentido: Tema Repetitivo 614/STJ), nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR e filiais, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0810508-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: EDITH LEITE RECALDE DA COSTA - Reqdo: Viação Motta Ltda

ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. C

**Processo 0811048-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Claudia Rocha da Silva - Ré: Mooz Soluções Financeiras Ltda

ADV: FELIPE HASSON (OAB 42682/PR)

ADV: ELIKISSANDRO ALENCAR DE ALMEIDA (OAB 25208/MS)

Declaro encerrada a instrução processual. Assim, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de quinze dias, apresentarem suas razões finais escritas, iniciando-se com a parte autora.

**Processo 0811344-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Eliane Samuel Ramos

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Acolho o pedido de f. 337. Aguarde-se, conforme postulado. Cientifiquem-se as partes.

**Processo 0811715-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Marcilaine da Costa

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Vistos, etc. 1 Converto o julgamento em diligência. Aduz a parte autora que realizou procedimento estético nas dependências da ré e que por falha na prestação do serviço, ocasionou danos em seu cabelo, tidos popularmente como corte químico. Entretanto, compulsando detidamente o feito e o acervo probatório que o acompanha, verifico que não há provas que demonstram a verossimilhança das alegações autorais, uma vez que carece de provas que os danos alegados na inicial foram, de fato, decorrente de procedimento estético realizado nas dependências da ré. Assim, por não estar o presente feito maduro para julgamento, oportunizo a parte autora, no prazo de cinco dias, promover a juntada nos autos do recibo dos valores pagos pelos serviços prestados, bem como esclarecer a que conversas de whatsapp se refere na manifestação de f. 54. Após, tornem-se os autos conclusos para sentença. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0811813-90.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Rodrigo Souza Fogaça - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Vistos, etc. 1 Em atenção a manifestação de fls. 281, expeça-se, a serventia, novo mandado de intimação ao endereço indicado pelo Oficial de Justiça (fls. 278). Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0812025-48.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: CARLOS CÉSAR LIMA DE SOUZA e outro - Reqdo: REALIZA INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÃO LTDA

ADV: LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI (OAB 14429A/MS)

ADV: BRAZ ARISTEU DE LIMA (OAB 24464/SP)

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

ADV: MANOEL BATISTA DE LIMA (OAB 55999/SP)

Intimação da parte requerida para se manifestar em dez dias sobre o auto de fl. 234/235 e certidão de fl. 236.

**Processo 0813040-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Enir Godoi das Virgens da Costa - Réu: Yelooow Mountain Distribuidora de Veículos

ADV: TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP)

ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e DOU-LHES PROVIMENTO nos termos supra. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0813331-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Autor: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0813331-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Autor: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do autor acerca do resultado sisbajud bem como da consulta ao sistema Renajud de fls. 926

**Processo 0813949-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal**

Autor: Gabriel Alves - Réu: OI S.A.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Para solução da controvérsia, determino seja a parte demandada intimada para, no prazo de dez dias, juntar ao feito, o atendimento telefônico realizado junto ao autor no dia 09/03/2021, às 12h04 (f. 154). Com a juntada, cientifique-se a parte autora para eventual manifestação, no mesmo prazo.

**Processo 0814225-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ezequiel Aparecido de Oliveira Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação do requerido para que informe os dados bancários para expedição do alvara.

**Processo 0814427-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Prudencial do Brasil Seguros de Vida S.a.

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se quanto a declinação do perito de f. 308. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0814549-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**

Autor: Magno Prado de Souza - Paulo Cesar de Melo

ADV: AMAURI CESA DA S. DIAS (OAB 189451/SP)

ADV: RENATA CARDOSO CAMACHO DIAS (OAB 198846/SP)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/03/2023 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC 5 Situação: Pendente

**Processo 0814549-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**

Autor: Magno Prado de Souza - Paulo Cesar de Melo  
ADV: AMAURI CESA DA S. DIAS (OAB 189451/SP)  
ADV: RENATA CARDOSO CAMACHO DIAS (OAB 198846/SP)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2023 às 13:20hrs, a ser realizada no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp).

**Processo 0814760-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Autora: Sonia Mitsuco Miyahira Aguenta  
ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)  
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)  
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 308, para requerer o que de direito.

**Processo 0814794-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Alexandre Neves Motta  
ADV: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

Vistos, etc. 1 Determino à serventia que promova, nos termos do art. 319, § 1º, do CPC, as diligências necessárias junto aos sistemas INFOJUD e SISBAJUD para localização do endereço da parte demandada, que são os meios úteis e eficazes à disposição do juízo para esta finalidade. Ademais, no que toca ao art. 256, § 3º, do CPC, em que "o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos", a requisição fica autorizada em relação às fornecedoras de serviços de água e energia e, em relação à empresa de telefonia, somente mediante prova de existência de vínculo entre a(s) empresa(s). 2 Feito isso, intime-se a parte autora para indicar quais endereços pretende diligenciar. 3 Após, expeça-se carta/mandado de citação/intimação, conforme a espécie o exigir. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0815119-33.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: José Augusto Martins Borges - Paulo Henrique Borges - Reqda: Maria Amelia de Lima Miranda e outro  
ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)  
ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)  
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. 7 - DETERMINO a inscrição do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito, conforme previsto no art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil. Proceda a serventia o necessário. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0815391-51.2020.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Benedita Gutierrez Almeida  
ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)  
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)  
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Conciliação Data: 03/03/2023 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC 5 Situação: Pendente

**Processo 0815391-51.2020.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Benedita Gutierrez Almeida  
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)  
ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)  
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação das partes acerca da audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2023, às 14:00hrs, a ser realizada no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp).

**Processo 0815391-51.2020.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Benedita Gutierrez Almeida  
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)  
ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)  
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Vistos, etc. 1 Anote-se no caderno processual o nome do patrono constituído pela rés (f. 143). 2 Tendo em vista a manifestação da resolução do presente feito pela celebração de acordo na audiência de conciliação (f. 141), bem como a inovação trazida pelo novo caderno processualista no qual prevê o estímulo para a resolução consensual dos conflitos (CPC, art. 3, §3º), designe-se,



a serventia, audiência de conciliação conforme requerido. Às diligências. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0815413-75.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842398-18.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Anne Kariny Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
 ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)  
 ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)  
 ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Mantenho a sentença de f. 245. Ademais, eventual mudança de decisão deverá ocorrer por meio de recurso próprio. Desta forma, transitada em julgado a referida sentença, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.

**Processo 0815659-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Moema de Almeida Batista - Ré: Mari Janes Ramires  
 ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)  
 ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Vistos, etc. 1 Expeça-se, a serventia, mandado de constatação a ser cumprido pelo meirinho, a fim de averiguar que o bem o qual foi determinado a penhora, de fato, trata-se de bem de família. Vindo a certidão do oficial, cientifique-se as partes do seu teor com prazo de cinco dias para manifestação, após, tornem-se conclusos para decisão. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0815687-49.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adimplemento e Extinção**

Reqte: Zornimat - Zilioto Comércio e Representações Ltda  
 ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do sistema SISBAJUD, autorizado a REITERAÇÃO AUTOMÁTICA DE ORDENS DE BLOQUEIO, que deverá perdurar por TRINTA DIAS. A pesquisa e a tentativa de bloqueio NÃO DEVE EXCEDER O VALOR TOTAL que ora se pretende penhorar, e uma vez alcançado o valor exequendo em questão, a ordem deve ser imediatamente interrompida. Esclareço que esse procedimento elimina a emissão sucessiva de novas ordens da penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão, o que contribui sobremaneira para a celeridade e o desfecho do processo. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo devedor o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0816136-65.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Autora: Priscila Perez Roman  
 ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)  
 ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)

Ante a manifestação de f. 235, homologo os valores apresentados às f. 228/229. Assim, requisite-se o pagamento.

**Processo 0816228-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Mayane Lima de Carvalho Tavares  
 ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)  
 ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)  
 ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Atento às informações prestadas na certidão de fls. 131, determino que a serventia que solicite ao juízo deprecado a devolução da carta precatória de fls. 128, que tem como objeto a citação de Cristiano Camilo de Medeiros, independente de cumprimento. Às providências.

**Processo 0816239-48.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Antonio Oliveira dos Santos - Reqdo: Massa Falida de Federal de Seguros S/A  
 ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
 ADV: CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB 69085/RJ)  
 ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestar quanto a declinação do perito às f. 562. 2 Cumpra-se, a serventia, com a alteração da representação da parte ré, conforme substituição da administração judicial informado às f. 563-567. Às diligências. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0817393-33.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Executo: Antonio José dos Santos  
 ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Intimação do executado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 854 do NCP, acerca do bloqueio online de fls. 194/195



**Processo 0817393-33.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exectdo: Antonio José dos Santos

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0817516-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento**

Reqte: Elton Luiz Zeferino - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Vistos, etc. 1 Intime-se o expert quanto a sua nomeação neste feito, bem como, no prazo de cinco dias, manifestar se concorda em atuar no presente feito, bem como quanto ao valor dos honorários periciais fixados. Após, tornem-se os autos conclusos para deliberações. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0818042-56.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Willian Eugenio Cambuhy

ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)

Intimação do exequente acerca da Comprovação de Pagamento de fl. 257, para requerer o que de direito.

**Processo 0818078-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Jonas da Silva 8758870168

ADV: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA HWANG (OAB 10066/MS)

Defiro na íntegra os pedidos de f. 92/93. Às providências.

**Processo 0818610-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Ré: Patricia Caroline Theodoro Brois e outro

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

Vistos, etc. Considerando que o perito anteriormente designado requereu a sus destituição por inviabilidade técnica para atuar no presente feito, o destituo do cargo confiado e nomeio como novo expert: VANESSA BRESCHI - Medica formada em 2008 na UNIDERP . Concluída residência medica em ginecologia e obstetricia no Hospital Regional de MS em 2015. Pós graduada em ultrassonografia em ginecologia obstetricia pela EURP em Ribeirão Preto em 2016. Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. No mais, adote, a serventia, as disposições e as providências determinadas na decisão de f. 340-343. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0819284-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condominio Residencial Itaparica

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Vistos, etc. 1 Ante a justificativa de f. 204-205, bem como atestado médico de f. 206, deixo de aplicar a multa prevista no art. 334, §8º, do CPC. No mais, cumpra-se o despacho de f. 129-131. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0820293-76.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812778-87.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Exeqte: Hellen Nycolle Oliveira Silva de Castro

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 95/106.

**Processo 0820790-32.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Autor: Paulo Libério Batista Junior - Réu: Hedge BPF Urbanização Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)





I - Intime-se Hedge BPF Urbanização Ltda para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0820793-84.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Réu: Maria Terezinha dos Santos Me

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Intimação do executado acerca da Manifestação do Autor de fls. 154/156.

**Processo 0821249-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Vanderléia Vieira - Réu: Paulo de Oliveira Lima e outro

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Intime-se a parte demandada para, no prazo de dez dias, indicar perito médico cadastrado no CPTEC/TJMS, possuidor da capacidade técnica/científica para realização da perícia. Com a juntada da indicação, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo.

**Processo 0821368-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Jolikey Rezende Maidana

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Acolho o pedido de f. 320. Aguarde-se, conforme postulado. Cientifiquem-se as partes. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, em dez dias.

**Processo 0824641-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Aurea Soares da Silva Oliveira

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

19. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0824814-40.2017.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Bruno Viana Nunes Carneiro - Reqdo: Ympactus Comercial LTDA (telexfree) e outros

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES)

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Vistos, etc. 1 Determino à serventia que promova, nos termos do art. 319, § 1º, do CPC, as diligências necessárias junto aos sistemas INFOJUD e SISBAJUD para localização do endereço da parte demandada, que são os meios úteis e eficazes à disposição do juízo para esta finalidade. Ademais, no que toca ao art. 256, § 3º, do CPC, em que "o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos", a requisição fica autorizada em relação às fornecedoras de serviços de água e energia e, em relação à empresa de telefonia, somente mediante prova de existência de vínculo entre a(s) empresa(s). 2 Feito isso, intime-se a parte autora para indicar quais endereços pretende diligenciar. 3 Após, expeça-se carta/mandado de citação/intimação, conforme a espécie o exigir. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0826297-42.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Mario Pereira Gomes - Raquel Dias Lopes - Execdo: Helio Hiroshi Minami

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)

ADV: MÁRIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

I - Intime-se Helio Hiroshi Minami para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0826649-92.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Autor: Trans Obras Locações de Bens Móveis

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: ODIVE SOARES DA SILVA (OAB 7276/MS)

Intimação do autor para que se manifeste acerca da consulta Renajud de fls.181

**Processo 0827266-81.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831044-59.2021.8.12.0001) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Tutela de Urgência**

Autor: Omar Said Mourad - Réu: Mineradora Admt - Adriana Dibo

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

DECISÃO. Tendo em conta que o pedido de despejo perdeu seu objeto com a retirada voluntária da parte requerida do imóvel, merece deferimento o pedido de levantamento do caução prestada pela parte autora, ante o desaparecimento do



interesse no pedido liminar de despejo (fls. 274/275). No mais, indefiro o pedido de levantamento do alegado valor depositado às fls. 115/117, tendo em conta que tal depósito refere-se a outra demanda, devendo, tal pleito ser formulado nos respectivos autos (fls. 263/264). De outro lado, a insurgência da parte requerida quanto ao levantamento do caução é manifestamente infundada, haja vista que a citada parte sequer formulou qualquer pedido de tutela de urgência cautelar a fim de garantir a satisfação da pretensão veiculada na reconvenção. Logo, não há qualquer justificativa para a manutenção do valor depositado à título de caução. Isto posto, defiro o pedido de fls. 274/275. Às providências.

**Processo 0828093-97.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Christopher Roger Nogueira Farias - Ré: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda e outros

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: RAMON RICARDO NASCIBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

ADV: FLAVIANO LOPES FERREIRA (OAB 61572/MG)

ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054/TO)

ADV: ELIANE APARECIDA CELERI (OAB 20285/MS)

1 - Da impugnação à justiça gratuita. No que diz respeito à gratuidade da justiça, os Tribunais Superiores já pacificaram o entendimento no sentido de que, para ser caracterizado como necessitado, não significa que a parte deva andar descalça ou não possuir bens, bastando, para tanto, simplesmente uma declaração da pessoa física de que a mesma não possa dispor dos valores referentes ao pagamento das despesas e encargos processuais, sem que falte o essencial a sua família. Nesse sentido, veja-se a jurisprudência pátria, in verbis: "A condição de pobreza, enquanto requisito da concessão do benefício da justiça gratuita, adscrevendo-se à impossibilidade de custeio do processo, sem prejuízo próprio ou da família, não sofre com a circunstância eventual de a parte ter bens, móveis ou imóveis, se esses nada lhe rendem, ou se o que rendem não lhe evitaria aquele prejuízo." No caso vertente, a parte impugnante não produziu qualquer prova para elidir a condição de pobreza na forma da Constituição Federal e da Lei, no que diz respeito à gratuidade da justiça. Portanto, não existe nos autos nenhuma razão pela qual não deva ser mantida/deferida a concessão da assistência judiciária gratuita à parte autora. Ante o exposto, com fulcro nos documentos de f. 593/605, indefiro a impugnação à gratuidade da justiça e, conseqüentemente, mantenho os benefícios da AJG à parte autora. 2 - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A preliminar falta de interesse processual, por ausência do prévio pedido administrativo, não merece ser acolhida, já que pelo teor da contestação, fica evidente a resistência da demandada à pretensão autoral. Assim, mostra-se caracterizado o interesse processual da parte autora, representado pela necessidade/ utilidade do provimento jurisdicional almejado. Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - PRIMEIRA APELAÇÃO -PRELIMINARES-AUSÊNCIADEPRETENSÃORESISTIDA- REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - PRESCRIÇÃO TRIENAL - REJEITADAS - DEVER DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Devem ser rejeitadas aspreliminaressuscitadas. Pelo princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, não é possível cercear o direito de ação da parte, ainda que não tenha trazido prova de recusa administrativa do litígio. Incabível o pedido de realização de perícia grafotécnica, eis que a instituição financeira apresentou a contratação de forma extemporânea, quando oportunizada nos autos. Inocorrência de prescrição trienal ao caso, eis que por se tratar de obrigações de trato sucessivo, o prazo prescricional aplicável é o de 10 (dez) anos. Demonstrada a inexistência de débito e não demonstrando o réu, a culpa do autor, configurado está o dano moral indenizável. Opera-se a responsabilidade civil objetiva para a instituição financeira, por se tratar de relação de consumo.SEGUNDA APELAÇÃO -AUSÊNCIADE PROVA DE RELAÇÃO JURÍDICA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - DEVER DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CAPACIDADE ECONÔMICA - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - DAR PARCIAL PROVIMENTO. Ao fixar o valor da indenização, o magistrado deve levar em conta as condições do ofendido, do ofensor e do bem jurídico lesado. A indenização deve proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, sem enriquecimento ilícito, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Não comprovada a má-fé da instituição financeira, deve manter-se a restituição de forma simples.T (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.108890-9/001. Relator (a): Des. (a) Roberto Apolinário de Castro. 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/07/2022, publicação da súmula em 11/07/2022)". 3 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS. A personalidade da empresanão se confunde com a de seussócios, já que se tratam de pessoas distintas e com responsabilidades próprias, somente podendo ser demandados, no caso da aplicação da teoria da desconsideração da personalidadejurídica, o que não ocorreu no presente caso. Neste sentido, tem-se: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO FIRMADO COM PESSOAJURÍDICA- AUSÊNCIA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADEJURÍDICAILEGITIMIDADEPASSIVADOSSÓCIOS- DECISÃO MANTIDA. - A personalidade da empresanão se confunde com a de seussócios, já que se tratam de pessoas distintas e com responsabilidades próprias, somente podendo ser demandados, no caso da aplicação da teoria da desconsideração da personalidadejurídica, o que não ocorreu no presente caso. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.026901-3/001. Relator: Des.(a) Habib Felipe Jabour. 18ª CÂMARA CÍVEL. J.: 04/10/2022. P.: 04/10/2022). Desta forma, acolho a preliminar suscitada e extinguo o processo sem apreciação do mérito em relação aos demandados Fabiano Lopes Ferreira, Magnum Lamounier Ferreira, Fernando Lamounier Ferreira e Pedro Rios Ferreira, com suporte no artigo 485, inciso VI, do CPC e condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, cuja cobrança fica condicionada, entretantes, à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, vez que é beneficiário da justiça gratuita. As demais preliminares confundem-se com o mérito e com ele serão analisadas. 4 - PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: a) ocorrência de fraude no contrato; b) responsabilidade da parte demandada; c) ocorrência de danos; d) extensão dos danos. 5 - Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos será: I DEPOIMENTO PESSOAL. DETERMINO a produção do depoimento pessoal das partes. Nos termos do art. 385, § 1º, do CPC "se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena". II PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO a produção de prova testemunhal, devendo as partes observarem o item '7' da presente decisão. 6 Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 7 Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Nos termos do art. 357, § 1o, do Código de Processo Civil, "realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável". Se deferida a produção de prova testemunhal, deverão as partes, no prazo de dez dias, apresentar o rol, SOB PENA DE



PRECLUSÃO, exceto se já apresentado. Assim, aguarde-se eventual manifestação das partes no prazo referido para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso, devendo os autos tornarem conclusos para deliberações. 8 Deliberações finais. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0828487-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Maria Lucia da Conceição

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

Considerando que o art. 252, CPC, dispõe sobre a intimação por hora certa, a qual ficará a cargo do Oficial de Justiça, deve este analisar as hipóteses para tal intimação.

**Processo 0829426-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Matheus Davanso dos Santos

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Defiro o pedido de f. 128/129. Às providências.

**Processo 0830670-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde**

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Ante as manifestações de f. 372/373 e 378, nomeio como Perito o Dr. João Marcello Borba Leite, CRM 7676-MS. No mais, cumpra-se os itens 09 a 13 da decisão de f. 330/331.

**Processo 0830695-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Michel Correa de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A e outros

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos, etc. 1 Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca a pedido de suspensão do feito em virtude da possibilidade de incidência da decisão do Superior Tribunal de Justiça que afetou os recursos especiais nº 1.874.811/SC e nº 1.874.788/SC, ambos de relatoria do Ministro Ricardo Villas, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos, nos moldes do art. 1.036, § 5º, do CPC, Tema Repetitivo nº 1112/STJ, a fim de “definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo”. Após, tornem-se o presente feito para deliberações. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0831737-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: I.M.L.B. - Réu: H.S.E.L.T. e outro

ADV: SUYANE P. DA SILVA LIUTI (OAB 23519/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Intime-se a parte Autora para querendo exercer o contraditório em relação ao petitório e documentos de fls. 173/175 em 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de decisão.

**Processo 0831965-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Rosa Delia Araujo Viera - Réu: Everaldo Coimbra da Conceição

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Ante a manifestação de f. 121, nomeio o perito DR. JOSÉ LUIZ DE CRUDIS JÚNIOR (FORMAÇÃO ACADÊMICA: - Graduação em Medicina pela Universidade Estadual Paulista - Unesp (2000) - Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia pela Universidade Estadual Paulista - Unesp (2001-04) - Especialização em Cirurgia do Quadril pela Universidade Estadual Paulista - Unesp (2004-05) - Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) - Membro da Sociedade Brasileira de Quadril (SBQ). EMail: decrudis.jr@gmail.Com. No mais, cumpra-se as determinações de f. 114/115 quanto à realização da perícia.

**Processo 0832174-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Eliane Agripina de Oliveira

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

Dê-se início à perícia, conforme determinada na decisão de f. 48/50.

**Processo 0832402-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Anne Mateus - Ré: Eloina Brasil Ferreira - Associação de Amparo À Maternidade e A Infância - Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: RAUL CANAL (OAB 10308/DF)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

REPUBLICAÇÃO POR ERRO NO NOME DO PERITO NOEMADO: Vistos, etc. 1 Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: ILEGITIMIDADE PASSIVA: Aduz as rés Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico e Associação de Amparo à Maternidade e à Infância não posuírem legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, aduzindo que a primeira que “em momento algum foi comprovado que a ré concorreu para a prática de ato” (f. 148), e a segunda que “a conduta supostamente causadora dos danos alegados pela requerente foi exclusiva da médica, a qual, por sua vez, não possui ou possuía vínculo empregatício ou de subordinação com o Hospital” (f. 401). Razão não assiste as rés, uma vez que independente do erro ter sido praticado por profissional as dependências das instalações, aplica-se a hipótese do caso concreto as disposições do código consumerista, que prevê a responsabilidade de todos os agentes da cadeia de consumo. Assim, tendo em vista as



disposições do CDC acerca da matéria de responsabilidade solidária dos fornecedores, entende-se que a fornecedora responderá, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus profissionais credenciados. Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO INDENIZATÓRIA - COLOCAÇÃO DO DIU DE COBRE NO LUGAR DO DIU HORMONAL - ERRO MÉDICO - VIOLAÇÃO AO CONSENTIMENTO INFORMADO - COMPROVAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MÉDICO GINECOLOGISTA E OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE - MANTIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ADEQUADO - JUROS DE MORA - DANOS MORAIS - CITAÇÃO. 1. Nos termos do art. 14, §4º, do CDC, a responsabilidade dos profissionais liberais depende da comprovação de culpa, ou seja, exige prova de imperícia, negligência ou imprudência, quando da prestação dos serviços. Por outro lado, a operadora do plano de saúde, na qualidade de fornecedora de serviços, é solidariamente responsável perante o consumidor pelos danos causados por profissional conveniado, aqui incluídos os decorrentes de erro médico. 2. Na espécie, diante da afirmativa de que não foi avisada da troca de "DIU's" feita pelo médico, caberia à parte requerida, nos termos do art.373, II, do CPC, trazer aos autos comprovação de que a paciente foi previamente informada da colocação do "DIU de Cobre", no lugar do "DIU Mirena", ônus do qual não se desincumbiu. 3. Tendo sido demonstrada a violação ao consentimento informado, restou caracterizada conduta negligente do profissional, passível de indenização. 4. A colocação do "DIU de Cobre", no lugar do "DIU Mirena", pretendido pela paciente, causou-lhe prejuízos que ultrapassaram a esfera do mero aborrecimento, na medida em que, mesmo sem a existência de lesão intrauterina, a frustração decorrente do desconhecimento de qual a modalidade de DIU está introduzida sobre seu próprio corpo, causa à paciente evidente angústia e aflição, que violam direito da personalidade. 5. Os danos morais devem ser arbitrados com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que restou observado na hipótese em análise. 6. No caso de relação contratual, os juros de mora, incidentes sobre os danos morais, devem fluir desde a data da citação, n os termos do art. 405, do CC/02. (TJMG- Apelação Cível 1.0000.21.015342-5/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/04/2021, publicação da súmula em 15/04/2021) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CIRURGIA ESTÉTICA - QUEIMADURA NA PERNA - ERRO MÉDICO DA EQUIPE CIRÚRGICA - RESPONSABILIDADE DO MÉDICO - CULPA IN ELIGENDO E IN VILIGANDO - CONFIGURAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL - ATOS DOS PREPOSTOS - CONFIGURAÇÃO - SOLIDARIEDADE - DIREITO DE REGRESSO - DANO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. O médico cirurgião responde pelos atos culposos praticados pela equipe cirúrgica que o assiste, porquanto a ele incumbe o dever de eleger (ou aceitar) as pessoas que irão atuar consigo naquele procedimento (culpa in eligendo) e de fiscalizar os atos que estes praticam sob seu comando e sua coordenação (culpa in vigilando), sendo-lhe assegurado eventual direito de regresso contra possível causador direto do dano (art. 934 do CC). O hospital responde, em solidariedade, pelos danos causados em virtude dos atos praticados por seus prepostos, nos termos do nos termos do art. 932, III, do Código Civil e da Súmula 341 do Supremo Tribunal Federal, ressalvado direito de regresso contra o causador direto do dano. A indenização moral desafia quantificação de maneira a preservar, no caso concreto, razoabilidade e proporcionalidade, critérios que, quando observados, obstam a majoração da cifra. (TJMG- Apelação Cível 1.0054.13.000036-4/001, Relator(a): Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/03/2020, publicação da súmula em 06/04/2020) Rejeito, portanto, a preliminar ventilada pelas rés Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico e Associação de Ampara à Maternidade e à Infância. PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA: A ré Associação de Ampara à Maternidade e à Infância requereu a concessão das benesses da gratuidade judiciária, aduzindo não possuir condições de arcar com as custas processuais, encontrando-se em dificuldades financeira para a manutenção de suas atividades. Pois bem. Compulsando a documentação trazida pela ré que embasa a sua hipossuficiência, verifica-se que, de fato, faz jus a concessão as benesses da gratuidade judiciária, uma vez que demonstrou através dos demonstrativos de fluxo de caixa às f. 425-457, as dificuldades financeira que tem enfrentado. Assim, concedo a requerida o benefício da gratuidade judiciária Associação de Ampara à Maternidade e à Infância. 2 Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III) DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PRVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: i) se a hipótese dos autos trata-se de erro médico; ii) a existência de falha na prestação de serviço; iii) ser hipótese de condenação em danos materiais; iv) a ocorrência de indenização por danos moiras, e v) a justeza do quantum indenizatório. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de nítida relação de consumo, tenho que a inversão do ônus da prova se faz necessária, ex vi do art. 6º inciso VIII, do CDC, tendo em vista que a parte autora é hipossuficiente (técnica e economicamente) em relação à requerida. Nesse sentido, já decidiu o e. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA ERRO MÉDICO RELAÇÃO DE CONSUMO HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA EVIDENTE INVERSÃO DO ÔNUS PROVA REQUISITOS PREENCHIDOS DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. 2. Resta inegável que o requerido/agravante, na qualidade de prestador do serviço de saúde, possui à disposição, com maior facilidade, acesso a documentação relacionada ao atendimento médico prestado. Outrossim, possui conhecimento técnico para interagir, com larga superioridade, no cerne da prova pericial, podendo justificar a regularidade do atendimento realizado. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409770-27.2020.8.12.0000, Três Lagoas, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 30/09/2020, p: 05/10/2020) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ERRO MÉDICO - PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIENCIA TÉCNICA DO PACIENTE EVIDENCIADA - APLICAÇÃO DO ART. 373, §1º DO CPC - REQUISITOS PREENCHIDOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.- Nos moldes do art. 373, §1º do CPC pode o julgador deferir a distribuição dinâmica do ônus da prova quando diante das peculiaridades da causa, a parte apresentar impossibilidade, excessiva dificuldade no cumprimento do encargo ou maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário.- Restando evidenciado nos autos que a paciente, ora agravante, possui hipossuficiência técnica para produzir prova acerca dos fatos para a busca da verdade real, a reforma da decisão que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova no caso concreto é medida que ora se impõe.- Recurso conhecido e provido. (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.232900-7/001, Relator(a): Des. (a) Maurício Soares , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/11/2022, publicação da súmula em 07/11/2022) Portanto, determino a inversão do ônus da prova na presente ação. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVAS ADMITIDOS Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: DEPOIMENTO PESSOAL; PROVA DOCUMENTAL; PROVA TESTEMUNHAL e PROVA PERICIAL. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO a produção de prova testemunhal, devendo as partes observarem o item '4' da presente decisão. 3 DEPOIMENTO PESSOAL. DETERMINO a produção do depoimento pessoal das requeridas. Nos termos do art. 385, § 1º, do CPC "se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena". 4 PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial, e nomeio como PERITO: - ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA- MÉDICO FORMADO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - MÉDICO COM RESIDÊNCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA -



MÉDICO TITULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - MÉDICO TITULAR DA SOCIEDADE LATINOAMERICANA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - MÉDICO TITULAR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA - e-mail: estevam.caporossi@yahoo.com.br Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Nos termos do art. 95, do CPC, o responsável pelo pagamento da perícia serão as partes requeridas. Intime-se o PERITO para que, no prazo de cinco dias, informe se aceite o encargo bem como indique o valor dos honorários periciais para realização da perícia ora determinada. Após, intime-se as partes para manifestarem. Com o decurso de prazo, com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para deliberações. 3 Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 4 Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Nos termos do art. 357, § 1o, do Código de Processo Civil, "realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável". Se deferida a produção de prova testemunhal, deverão as partes, no prazo de dez dias, apresentar o rol, SOB PENA DE PRECLUSÃO, exceto se já apresentado. Assim, aguarde-se eventual manifestação das partes no prazo referido para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso, devendo os autos tornarem conclusos para deliberações. 5 Deliberações finais. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, data da assinatura digital. Fábio Henrique Calazans Ramos Juiz de Direito assinatura digital

**Processo 0833437-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Willian Breve Dias do Carmo - Réu: Polimport - Comércio e Exportação Ltda

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

Acerca dos argumentos trazidos às f. 327/328, manifeste-se a parte autora, em dez dias.

**Processo 0833588-30.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde**

Exeqte: João Bismark Nunes Rondão - Eva Maria Rolim Nunes Rondão

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação do executado de fls. 794/800.

**Processo 0833628-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Ângela da Silva Freitas Goiozo - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se o expert para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto a impugnação dos seus honorários periciais de f. 233-235, manifestando a possibilidade de minoração. Após, com ou sem manifestação, torne-se os autos conclusos para deliberações. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0833689-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: H2I - Equipamentos e Sistemas Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: CARLOS, MARQUES, VIEIRA E DAVANSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 149/MS)

Vistos, etc. 1 Autorizo a consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Se for o caso de busca de bens imóveis, desde já fica autorizado, também, a consulta junto ao sistema ARISP. Se for o caso, uma vez liberadas nos autos informações sigilosas/confidenciais a serventia deve alterar o sigilo processual. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0834047-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Geiziane dos Santos Fernando - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos, etc. 1 Ante a informação de um novo bloqueio, que ocorreu em 27 de janeiro de 2021, intime-se o executado para esclarecer qual a motivação do ocorrido, porque posterior à sentença que confirmou a tutela provisória concedida às fls. 45-47. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0835655-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jessé Santos de Sousa - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se o expert para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto a impugnação dos seus honorários periciais de f. 272-274, manifestando a possibilidade de minoração. Após, com ou sem manifestação, torne-se os autos conclusos para deliberações. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0836771-72.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Abadio Moreira Lopes - Réu: Kirton Seguros Brasil S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, archive-se com as cautelas de estilo. Às providências. Intime-se.

**Processo 0837383-44.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Muller da Silva Poleti - Reqda: Elaine Rodrigues Maidana Ferreira

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

ADV: FABIO SIMIOLI DA SILVA (OAB 7238/MS)

Manifestem-se as partes, em dez dias, acerca do expediente de f. 319/328. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

**Processo 0837486-12.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Sidnei Vilhalva Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para manifestarem acerca do saldo remanescente em subconta, proveniente de depósito realizado em 03/08/2021 no valor de R\$ 132,56, conforme extrato de fls. 608/609.

**Processo 0837912-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Igor Souza Campos - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, Recebo as manifestações de fl.215/216 e 219 como pedido de reconsideração e determino o regular prosseguimento do feito com o respectivo saneamento. I Art. 357, I do CPC Passo à análise das preliminares suscitadas em contestação.

a) A preliminar de carência de ação suscitada pela requerida diante da falta de comunicação do sinistro e requerimento administrativo não merece acolhida. Não há necessidade de esgotamento da via administrativa para que a parte possa vir em juízo exercer o seu direito subjetivo de ação, a teor do princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto constitucionalmente. A parte requerida contesta enfaticamente o direito do autor ao recebimento do seguro, o que evidencia que a pretensão aqui posta, acaso fosse apresentada administrativamente, não obteria êxito. O feito encontra-se em ordem, não havendo questões preliminares a serem analisadas, razão pela qual dou-o por saneado. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: Fato 1 A comprovação da alegada invalidez do autor, por acidente e se esta é total ou parcial: o ônus da prova quanto à incapacidade e nexo de causalidade entre a doença/acidente é do autor, pois plenamente possível de ser efetivada por meio de perícia médica, o que afasta a necessidade de inversão do ônus da prova. Fato 2 A ciência do autor sobre o pagamento da indenização de acordo com o grau da lesão, nos termos da Tabela SUSEP: o ônus da prova quanto a este fato é da requerida. III Art. 357, IV do CPC Questão de direito relevante para o julgamento do mérito é o Tema 1112/STJ, por meio do qual foi afetada à sistemática dos repetitivos o julgamento para "Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo." Assim, sem prejuízo da regular tramitação deste feito para instrução, o julgamento da ação deverá aguardar a fixação da tese pelo STJ. IV Art. 357, V do CPC a) Oficie-se, conforme requerimento (f. 206), a fim da estipulante encaminhar cópia da Relação de Empregados anexa a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) declarada. b) Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. c) Defiro a produção de prova pericial, a fim de averiguar se o autor encontra-se ou não incapacitado para o trabalho e de forma definitiva parcial ou total, como alega, assim como, qual o grau de comprometimento funcional do membro. Para tanto, nomeio como perito o Médico Dr. José Eduardo Cury. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), os quais serão pagos ao final da lide, pela parte vencida. Caso vencida a parte autora, que é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários, que se encontram nos limites previstos na Res. 232 do CNJ, serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Nesta hipótese, os honorários serão pagos após trânsito em julgado da sentença, por meio de RPV, com atualização na forma do Tema de Repercussão Geral 810 do STF. Intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 20 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária, total ou parcial, por doença ou acidente? 4) Quando se deu a efetiva incapacidade total da parte autora? 5) Qual o grau residual, para fins de enquadramento da tabela da Susep, da invalidez constatada? 6) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pela parte autora. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Intimem-se.

**Processo 0838079-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Matheus Locatelli Moraes Salomão - Reqdo: Bradesco Saúde S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)

Autorizo o levantamento do valor depositado em favor da parte autora, conforme postulado à f. 771, desde que exista procuração para tanto. Após, transitada em julgado a sentença de f. 760, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.

**Processo 0838253-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Izabela Ferreira dos Santos Cruz - Reqdo: ALLESSANDRA PIANO SAIGALI

ADV: VALERIA PIANO DA SILVA (OAB 6384/MS)

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

Vistos, etc. 1 Determino à serventia que promova, nos termos do art. 319, § 1º, do CPC, as diligências necessárias junto aos sistemas INFOJUD e SISBAJUD para localização do endereço da parte demandada, que são os meios úteis e eficazes à disposição do juízo para esta finalidade. Ademais, no que toca ao art. 256, § 3º, do CPC, em que “o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos”, a requisição fica autorizada em relação às fornecedoras de serviços de água e energia e, em relação à empresa de telefonia, somente mediante prova de existência de vínculo entre a(s) empresa(s). 2 Feito isso, intime-se a parte autora para indicar quais endereços pretende diligenciar. 3 Após, expeça-se carta/mandado de citação/intimação, conforme a espécie o exigir. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0838590-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**

Autor: Im Parking Estacionamento Ltda EPP

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Im Parking Estacionamento Ltda EPP ajuizou a presente demanda, em desfavor de Missão Salesiana de Mato Grosso requerendo a antecipação de tutela e aduzindo, que: “Trata-se de relação locatícia firmada entre as partes, que teve início em outubro de 2015 e perdura até a atualidade. Conforme se denota da documentação anexa, os contratos foram firmados em regra anualmente, sempre redigidos unilateralmente pela locadora, sendo mantida uma relação de continuidade ininterrupta até o presente momento, quando foi noticiado pela locadora a intenção de cessar a locação a partir do próximo ano, em 16 de março de 2023. No que concerne à intenção de cessar a locação pela locadora, está sendo concomitantemente ajuizada competente Ação Renovatória. Nada obstante, cumpre asseverar que o contrato vigente entre as partes possui diversas cláusulas de interpretação ambígua e/ou vaga, cumprindo destacar que se trata de contrato adesivo, isto é, redigido unilateralmente por uma das partes sem que a parte aderente tenha ingerência sobre seus termos. Nesse sentido, é sabido que um dos requisitos para o exercício do direito potestativo à renovação contratual locatícia é o exato cumprimento do contrato a renovar artigo 71, II, da Lei do Inquilinato. Mostra-se dificultoso, e até mesmo contraproducente, propor-se a provar o exato cumprimento de um contrato quando este conta com cláusulas de interpretação vaga e/ou ambígua. É de se destacar, para fim de ilustração, que no decorrer do presente ano de 2022, após a locadora decidir que não pretendia mais prosseguir com a locação vigente, passaram a ocorrer inúmeros imbróglios entre as partes envolvendo o teor das cláusulas contratuais e a sua exata interpretação. Em primeiro momento, em meados de março e abril, a locadora passou a encaminhar diversas notificações extrajudiciais de suposto descumprimento contratual com vistas a constituir a locatária em mora e retirar-lhe o direito a renovação compulsória, o que foi devidamente respondido mediante pertinente contranotificação pela locatária. Não bastando, a locadora passou a obstar-lhe o pleno exercício de sua atividade comercial, por meio da aplicação das interpretações mais abusivas possíveis dos termos contratados, chegando até mesmo a proibir injustificadamente a locatária de abrir em determinados horários e a cobrar-lhe valor extra para abrir em horário diverso do expediente comum, o que nunca havia ocorrido em todos os anos de locação. Assim, pelas razões brevemente expostas, mostra-se imprescindível o pronunciamento judicial acerca da interpretação atribuível às obrigações contratuais vigentes entre as partes, na medida em que ambíguas/obscuras, assim como inexistente consenso entre as partes.”. Ao final pleiteou a concessão de tutela de urgência antecipada para a aplicar a interpretação mais favorável a Autora ou dispensar o pagamento de conta de energia elétrica (pois gerado unilateralmente), assim como não haja limitação imposta ao desempenho da atividade comercial, autorizando a empresa requerente a abrir aos domingos e demais eventos, bastando para tanto notificar a locatária. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 300, discorre acerca da tutela de urgência, requerendo para a sua concessão a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em juízo sumário de cognição, não vislumbro a presença da probabilidade do direito, a causa de pedir se limita a questão de direito (interpretação de cláusulas contratuais), tema que carece de exercício do contraditório efetivo, a fim de assegurar a parte contrária a possibilidade de indicar seus fundamentos quanto as cláusulas contratuais objeto da demanda. Assim, entendo que se faz necessária a integração da parte requerida à presente relação jurídico processual, para o exercício do contraditório efetivo, evitando-se decisão surpresa, alterando o cumprimento das obrigações do contrato que já está consolidado ao longo do tempo. Após, a apresentação da contestação a tutela poderá ser reanalisada com maior segurança para ambas as partes, desde que haja novo pedido fundamento pela Autora. Ante o exposto, indefiro pedido de antecipação de tutela ante a ausência de probabilidade das alegações da autora, nos termos do artigo 300, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita a Autora (art. 98 CPC). Determinações: I - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); II - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335); III - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º); IV - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º); V - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VI Deverá acompanhar a contestação do requerido todas as informações referentes aos contratos, ora em discussão, com o extrato individualizado de cada contrato, onde consta a data de vencimento, vencimento antecipado, valores pagos do principal e encargos moratórios que constem da contas da autora, com relação aos contratos discutidos nesta ação. Às Providências. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0838674-79.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818301-61.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Antonia Maria Barbosa da Costa Chiovetti - Reqdo: Eli Souza e outro

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

Vistos, etc. Promova-se a regularização processual na forma do pedido de fl. 994/995. Após, arquite-se com as cautelas de estilo. Às providências. Intime-se.

**Processo 0838788-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: João Pedro Paniago da Silva - Ré: Beatriz Biscaro Laburu Santana e outro

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)

Ante a manifestação de f. 143, nomeio perito judicial o Dr. DANILO DUNCAN LOUREIRO PINHEIRO - FORMAÇÃO ACADÊMICA - Médico pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Residência Médica no Hospital Maria Aparecida Pedrossian - UFMS - Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) TEOT nº 17405 - E-Mail: DANILODUNCANPERICIAS@OUTLOOK.COM. No mais, cumpra-se os itens 09 e seguintes da decisão de f. 119/125.

**Processo 0839644-06.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Lenilto Vitorino de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes acerca do saldo remanescente da subconta, proveniente de depósito referente ao pagamento dos honorários periciais, conforme extrato de fls.274/275.

**Processo 0840768-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dijalma Mazali Advogados Associados S/S e outros

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Acerca do extrato de f. 1992/1993 e ofício de f. 1978, cientifique-se o terceiro interessado para eventual manifestação em dez dias.

**Processo 0840826-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Inacio Vacchiano

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: BRENDA NAYARA ROCHA SEXTARE (OAB 24593B/MS)

ADV: FERREIRA &amp; MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Vistos, etc. 1 Tendo em vista que houve a majoração do valor da causa, intime-se a parte autora para diligenciar o recolhimento complementar das custas iniciais e, caso não o faça, a consequência será a prevista no art. 290, do Código de Processo Civil, que prevê "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias" (grifei). 2 Com ou sem o recolhimento das custas, tornem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0840915-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: José Adolfo Alves Francisco

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

Vistos, etc. 1 Ante a inércia da parte autora para o cumprimento do despacho de f. 35, intime-se a parte autora para diligenciar o recolhimento das custas iniciais e, caso não o faça, a consequência será a prevista no art. 290, do Código de Processo Civil, que prevê "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias" (grifei). 2 Com ou sem o recolhimento das custas, tornem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0841019-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda - Ré: Vanda Lopes Barbosa

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Manifeste-se a parte Requerida quanto ao petítório de fls. 135/136 em 5 (cinco) dias. Após, não havendo oposição desta, fica desde já deferido a emissão do mandado de constatação requerida pela parte Autora no petítório acima. Caso contrário, venham os autos conclusos para solução da controvérsia. Às providências.

**Processo 0841089-98.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: João Alberto Gomes e Silva e outro

ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 19310/MS)

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

1 - PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como pontos controvertidos: a) ocorrência de fraude no contrato; b) responsabilidade da parte demandada. 2 - Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos será: I PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. Sem prejuízo, oficie-se, conforme postulado bo item "c" de f. 1.444. II DEPOIMENTO PESSOAL. DETERMINO a produção do depoimento pessoal da parte demandada. Nos termos do art. 385, § 1º, do CPC "se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena". III PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO a produção de prova testemunhal, devendo as partes observarem o item '4' da presente decisão. IV PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial grafotécnica e nomeio como PERITO: FERNANDO LUIS GRACIANO PEREZ (Perito Forense formado pela Academia Polícia Civil/MS (2009) - Perito Criminal Superintendência de Polícia Técnico-Científica/SP, formado pela Academia Polícia Civil (2018) - Pós-graduado em Perícia Criminal e Ciência Forense (2005) - Instrutor da Regula Science Systems (Bielorrússia) Vídeo Comparador Spectral VSC Regula - Graduado em Farmácia Bioquímica, Universidade Paulista,





(2003) - Professor de Documentoscopia, Criminalística e Grafotécnica. e-mail: fernandoprz@hotmail.com). Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. DELIBERO O SEGUINTE, devendo a serventia observar as seguintes disposições e providências: (i) promova-se a intimação do perito de confiança do juízo para realização da perícia, publicando-se em seguida. Deverá ser cadastrado imediatamente o PERITO nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. (ii) a intimação das partes acerca do horário e local da perícia será feita através de publicação no Diário Oficial (exceto se for o caso de intimação pessoal, conforme determinar a Lei vigente), devendo o causídico se atentar para a devida comunicação à parte que será periciada. (iii) as partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em quinze dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. (iv) DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS: Nos termos do art. 95, CPC, o pagamento ficará a cargo da parte autora. (v) DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: fixo os honorários em R\$ 1.200,00, devendo o PERITO ser intimado. (a) intime-se as partes para, sob pena de preclusão e aceitação, se manifestarem, requerendo o que de direito. (b) se houver discordância com os valores, voltem conclusos para deliberações. (c) estando devidamente definido o valor da perícia, intime-se o responsável(eis) pelo pagamento da perícia para que deposite(m) nos autos o valor acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra (se for o caso). (vi) recolhido o valor dos honorários (exceto se for o caso de justiça gratuita), intime-se o PERITO para indicação da data e horário para a realização do ato, intimando-se em seguida as partes. (vii) protocolado o laudo pericial no autos (o prazo para entrega do laudo, que deverá observar o art. 473, do CPC, será de 15 dias, contados da realização da perícia), as partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. (viii) feito isso, fica autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, sendo que o restante (total ou remanescente) deverá ser liberado depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC 465, § 4º). (ix) certifique-se, a serventia, o necessário e dê ciência ao Estado (se for justiça gratuita) e cumpram-se os demais atos necessários consoante previsto no art. 95 e §§, do CPC. (x) cumpra-se os demais atos necessários, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e das normas gerais da Corregedoria-Geral de Justiça, expedindo-se, certificando-se e procedendo-se às devidas notificações necessárias. 3 Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 4 Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Nos termos do art. 357, § 1o, do Código de Processo Civil, "realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável". Se deferida a produção de prova testemunhal, deverão as partes, no prazo de dez dias, apresentar o rol, SOB PENA DE PRECLUSÃO, exceto se já apresentado. Assim, aguarde-se eventual manifestação das partes no prazo referido para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso, devendo os autos tornarem conclusos para deliberações. 5 Deliberações finais. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0842129-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Sidney Pimentel de Souza

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

I - Determino seja expedido mandado de constatação, a fim de averiguar se o veículo Fiat Palio WK Adventure, de placas DMK 5695 encontra-se em posse do executado. II - Em caso positivo, proceda-se a penhora do referido veículo. Considerando que não mais subsiste a figura da prisão civil do depositário infiel e que os veículos/motocicletas se depreciam com o passar do tempo, como forma de amenizar os riscos e prejuízos do credor, nomeio o exequente como depositário. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Expeça-se mandado para: 1 - seja realizada a remoção e depósito (em mãos do exequente) do bem e que esteja em poder da parte executada; 2 - seja providenciada pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo bem, tendo por base tabela de preço praticado pelo mercado; 3 - seja a parte executada intimada da penhora e avaliação. Às providências.

**Processo 0842163-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Edilson Floriantino de Oliveira

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Aguarde-se o prazo para cumprimento da determinação de fls. 85. Após, voltem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Às providências.

**Processo 0842383-15.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Autor: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda

ADV: THALES MACHADO CARBONELL DOMINGUEZ (OAB 345621/SP)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. 1.1 A intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, ambos do CPC. 1.2 Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC 523, § 1º). 1.3 Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocabut, a multa e os honorários previstos no § 1o incidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). 1.4 Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (CPC 523, § 3º). 1.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir



carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. 2.1 Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. 2.2 - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). 3 O executado, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, poderá comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo (CPC 526, oportunidade em que o autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa (CPC 526, § 1º). Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes (CPC 526, § 2º) e se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (CPC, § 3º). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0842790-84.2022.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Fernanda da Silva Vilalba - Reqda: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Intimação da requerida para se manifestar em quinze dias acerca da petição de f. 50/53.

**Processo 0842999-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Débora Felício da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se a parte Autora para querendo exercer o contraditório em relação ao petitório e documentos de fls. 216/284 em 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de decisão.

**Processo 0843116-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Autora: Evelyn Perezan Charro

ADV: ELIZABETH JAMILE DIBO NACER HINDO (OAB 16792/MS)

ADV: MARILIA DIBO NACER HINDO (OAB 12281/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. C

**Processo 0843402-22.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808641-38.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ariana Paula Stiegler da Silva

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 283/299.

**Processo 0844726-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Alexander Dias Leal Peiz Ferreira - Réu: Ryan Veiculos e outro

ADV: SANDRO BARBIRIS CORRÊA PORTILHO (OAB 23858/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 124/12e5 e pelo prazo de seis meses. Às providências. Intime-se.

**Processo 0847654-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Eric Carlos Lima

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

DESPACHO INICIAL Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, e, diante das especificidades da causa e visando adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/ mediação. O art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, prevê que a produção antecipada da prova será admitida nos casos em que “a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”. Sabe-se que o novo código estimula com veemência a solução alternativa de conflitos, em especial, a conciliação (CPC 3º, § 3º). Todavia, nas demandas dessa espécie, é certo que a perícia é fundamental para que se alcance a solução do litígio. Ademais, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, através da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS Nº 1 DE 15/12/2015, em seu art. 1º, inciso I, recomendam aos magistrados que nas ações previdenciárias e acidentárias “ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato”. Diante disso, determino a produção de prova pericial, e nomeio como PERITO DE CONFIANÇA DO JUÍZO: (NOME DO PERITO ETC) NELSON EDUARDO MELKE (médico, Curso de Capacitação para Medico Perito Examinador pela Universidade do Vale do Sapucaí- MG; Especialista em Medicina do Trabalho pela AMB; Pós-graduação em Pericia Medica pela Fundação Getúlio Vargas; Especialista em Ginecologia e Obstetrícia pela AMB) A serventia deve observar as seguintes disposições e providências: (i) promova-se a intimação do perito de confiança do juízo para realização da perícia, publicando-se em seguida. Deverá ser cadastrado imediatamente o PERITO nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. (ii) a intimação das partes acerca do horário e local da perícia será feita através de publicação no Diário Oficial (exceto se for o caso de intimação pessoal, conforme determinar a Lei vigente), devendo o causídico se atentar para a devida comunicação à parte que será periciada. (iii) as partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em quinze dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. (iv) DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS: deverá a autarquia depositar esse valor em juízo no prazo de até cinco dias antes da data designada para a realização da perícia, a teor do art. 8º § 2º, da lei 8.620/93, que dispõe que “o INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho”. (v) DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (justiça gratuita): fixo em R\$ 1.100,00 (valor fixado com base no art. 2º, § 4º e tabela anexa da Resolução nº 232/16, do CNJ), tendo em vista que o valor é adequado e proporcional ao trabalho que será desenvolvido pelo profissional, daí porque a majoração se faz necessária e justa para a remuneração adequada do profissional. (vi) recolhido o valor dos honorários, intime-se o PERITO para indicação da data e horário para a realização do ato, intimando-se em seguida as partes. (vii) protocolado o laudo pericial no autos (o prazo para entrega do laudo, que deverá observar o art. 473, do CPC, será de 15 dias, contados da realização da perícia), as partes serão intimadas para, querendo,



manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. (viii) feito isso, fica autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, sendo que o restante (total ou remanescente) deverá ser liberado depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC 465, § 4º). (ix) certifique-se, a serventia, o necessário e dê ciência ao Estado (se for justiça gratuita) e cumpram-se os demais atos necessários consoante previsto no art. 95 e §§, do CPC. (x) cumpra-se os demais atos necessários, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e das normas gerais da Corregedoria-Geral de Justiça, expedindo-se, certificando-se e procedendo-se às devidas notificações necessárias. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que deverá observar as disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Às providências.

**Processo 0849861-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Residencial José Alencar II

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)

Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência desde já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC



335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinente pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresse de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0850856-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Leandra Paula Floriano de Oliveira

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

Vistos, etc. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/ mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo



contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinente pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0850960-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Rosilene Rodrigues Pereira da Silva

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Com a edição da Lei n. 14.331/2022, o rito processual a ser aplicado aos processos que envolvam pedidos de benefícios previdenciários por incapacidade ganhou novos contornos, consoante se denota do texto da mencionada lei. Vale dizer, deverão estar presentes todos os requisitos insculpidos no art. 129-A da Lei n. 8.213/91 (com redação dada pela Lei n. 14.331/2022). E em obediência ao referido dispositivo, deverá o juiz determinar, num primeiro momento, a realização de laudo pericial para, somente após, caso esteja presente a hipótese do §3º da citada Lei, seja determinada a citação da Autarquia ré. Sendo assim, nomeio perito judicial o Dr. DANILO DUNCAN LOUREIRO PINHEIRO - FORMAÇÃO ACADÊMICA - Médico pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Residência Médica no Hospital Maria Aparecida Pedrossian - UFMS - Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) TEOT nº 17405 - E-Mail: DANILODUNCANPERICIAS@OUTLOOK.COM. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução 232, do CNJ, os quais deverão ser adiantados pelo INSS, sem prejuízo da aplicação do Tema Repetitivo 1044 do STJ, caso o autor venha a sucumbir. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária, total ou parcial? 4) Houve redução da capacidade laborativa da autora em razão do acidente descrito na inicial? 5) Existe doença agravada pelo exercício da atividade desenvolvida pelo autor Concausa?; 6) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Em caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá o expert indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões, nos termos do disposto no art. 129-A, §1º, da Lei n. 8.213/91, verbis: "§ 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando." Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. O INSS deverá ser previamente intimado sobre todos os atos relativos à perícia, independentemente de citação. Defiro os benefícios da AJG.

**Processo 0851204-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autor: Ronaldo Ribeiro Ramos

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Com a edição da Lei n. 14.331/2022, o rito processual a ser aplicado aos processos que envolvam pedidos de benefícios previdenciários por incapacidade ganhou novos contornos, consoante se denota do texto da mencionada lei. Vale dizer, deverão estar presentes todos os requisitos insculpidos no art. 129-A da Lei n. 8.213/91 (com redação dada pela Lei n. 14.331/2022). E em obediência ao referido dispositivo, deverá o juiz determinar, num primeiro momento, a realização de laudo pericial para, somente após, caso esteja presente a hipótese do §3º da citada Lei, seja determinada a citação da Autarquia ré. Sendo assim, nomeio perito judicial o Dr. DANILO DUNCAN LOUREIRO PINHEIRO - FORMAÇÃO ACADÊMICA - Médico pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Residência Médica no Hospital Maria Aparecida Pedrossian - UFMS - Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) TEOT nº 17405 - E-Mail: DANILODUNCANPERICIAS@OUTLOOK.COM. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução 232, do CNJ,



os quais deverão ser adiantados pelo INSS, sem prejuízo da aplicação do Tema Repetitivo 1044 do STJ, caso o autor venha a sucumbir. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária, total ou parcial? 4) Houve redução da capacidade laborativa da autora em razão do acidente descrito na inicial? 5) Existe doença agravada pelo exercício da atividade desenvolvida pelo autor Concausa?; 6) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Em caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá o expert indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões, nos termos do disposto no art. 129-A, §1º, da Lei n. 8.213/91, verbis: "§ 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando." Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. O INSS deverá ser previamente intimado sobre todos os atos relativos à perícia, independentemente de citação. Defiro os benefícios da AJG. Às providências.

**Processo 0853383-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Natalício Rocha de Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

Isto posto, ao menos por ora, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

**Processo 0853416-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Eliete Araujo de Queiroz Escarmanhani - Ré: Banco BMG SA

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Isto posto, ao menos por ora, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

**Processo 0853476-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Edifício Riviera

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/03/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 5 Situação: Pendente

**Processo 0853476-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Edifício Riviera

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Forte nessas razões, NEGOU A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência de conciliação já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinente pleitear



a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controversa, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se.

**Processo 0853476-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Edifício Riviera

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2023 às 13:00hrs, a ser realizada no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp).

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0404/2022

**Processo 0026345-44.2010.8.12.0001 (001.10.026345-4) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Denunciado: Pan Seguros S/A

ADV: ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA (OAB 25639/SP)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 85115/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA (OAB 25639/SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de quinze dias, acerca do Laudo Pericial juntado nos autos.

**Processo 0044835-51.2009.8.12.0001 (001.09.044835-0) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Paschoal Marques Júnior - Vera Lúcia Cordeiro Leal Marques - Reqdo: Ednaldo Pedro de Lima - Márcia Cristiane Valência de Lima

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma



medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0044835-51.2009.8.12.0001 (001.09.044835-0) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Paschoal Marques Júnior - Vera Lúcia Cordeiro Leal Marques - Reqdo: Ednaldo Pedro de Lima - Márcia Cristiane Valência de Lima

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo.

**Processo 0050122-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Patricio Maciel - Reqdo: Eurípides Luciano Cardoso do Nascimento

ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0051332-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Terezinha Lourdes Nardi - Mariana Aguilera Tesser - Reqdo: Bralar Comércio de Alimentos Ltda

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo.

**Processo 0052951-12.2010.8.12.0001 (001.10.052951-9) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Maria Aparecida Fernandes Velloso

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fl. 800.

**Processo 0064958-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Fernanda de Souza Chaves - Reqdo: Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIOPETTA (OAB 8632/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo





da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0102623-91.2007.8.12.0001 (001.07.102623-2) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Autor: Maksoud & Sena Ltda

ADV: JOSÉ MARCOS MAKSOUND JÚNIOR (OAB 16754/MS)

Intimação do exequente acerca da resposta de ofício de fl. 557, para requerer o que de direito.

**Processo 0130671-94.2006.8.12.0001 (001.06.130671-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Autor: E.N.T.S. - Réu: C.I.

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Vistos, etc. 1 Em tempo, corrijo de ofício o dispositivo da decisão às f. 704 para que passe a constar: "Posto isso, acolho o pedido formulada para o fim de determinar a penhora de 20% (vinte por cento) da remuneração auferida pelo executado, mediante desconto em folha de pagamento e depósito em subconta que deverá ser criada nestes autos e até que se atinja o valor em cobrança indicado às fl. 682/687". 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0359702-10.2008.8.12.0001 (001.08.359702-7) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqda: JOSILENE SALES DA SILVA

ADV: SONIR VIANA SAVARIS (OAB 16600A/MT)

Intimação do executado acerca da Manifestação do Autor de fls. 332/334.

**Processo 0360225-22.2008.8.12.0001 (001.08.360225-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Oracelia Cuba Martins - Reqdo: Yosinori Ogusuku - Abadia Soneco Ogusuku - Albertino Antonio Gomes - Maria das Gracas Ferreira Gomes - Ana Cláudia Ogusuku Fraiha - Jorge Luiz Fraiha - Sílvia Letícia Ogusuku Ibanhes - Carlos Alberto Romero Ibanhes - Mônica Renata Ogusuku de Oliveira - Luiz Carlos de Oliveira - Maria Cecília Ogusuku Pascoal - Hermeson de Brito Pascoal - Carmen Verônica Ogusuku - Confte: Carlos Stephanini - Ladyclaire Jacobina Stephanini - Shiguime Uehara - Terezinha Penha Rocha Uehara

ADV: PATRICIA FERREIRA GOMES (OAB 18058/MS)

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: ANA IARA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 18065/MS)

Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 16/05/2023 Hora 15:00 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0360225-22.2008.8.12.0001 (001.08.360225-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Oracelia Cuba Martins - Reqdo: Yosinori Ogusuku - Abadia Soneco Ogusuku - Albertino Antonio Gomes - Maria das Gracas Ferreira Gomes - Ana Cláudia Ogusuku Fraiha - Jorge Luiz Fraiha - Sílvia Letícia Ogusuku Ibanhes - Carlos Alberto Romero Ibanhes - Mônica Renata Ogusuku de Oliveira - Luiz Carlos de Oliveira - Maria Cecília Ogusuku Pascoal - Hermeson de Brito Pascoal - Carmen Verônica Ogusuku - Confte: Carlos Stephanini - Ladyclaire Jacobina Stephanini - Shiguime Uehara - Terezinha Penha Rocha Uehara

ADV: ANA IARA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 18065/MS)

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: PATRICIA FERREIRA GOMES (OAB 18058/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento por videoconferência para o dia 16/05/2023, às 15h00min, devendo as testemunhas residentes na comarca comparecerem neste juízo. Esclareço que a audiência será realizada na modalidade híbrida, podendo as partes e os seus patronos comparecerem presencialmente. Ficam as partes e seus patronos advertidos a informarem nos autos, no prazo de dez dias, se comparecerão presencialmente ou participarão por videoconferência. Inerte, presume-se que será realizada por videoconferência. Caso as partes e os patronos optarem por comparecerem pelo meio virtual, a audiência será realizada pela plataforma Microsoft Teams, disponível na rede mundial de computadores, que pode ser acessada através de computador/notebook com câmera e microfone, ou através de dispositivo móvel (aparelho celular ou tablet). Para participarem da audiência por videoconferência, as partes, advogados e testemunhas não residentes na Comarca deverão acessar a Sala de Espera Virtual desta Vara, por seus próprios meios e equipamentos, através do seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. As partes, advogados e testemunhas não residente na Comarca que optar por participar via videoconferência, deverão aguardar na sala de espera até serem chamados para a sala de audiência. Eventuais dúvidas de como participar da audiência utilizando o Microsoft Teams, poderão ser esclarecidas por meio dos tutoriais disponíveis no início do link de acesso. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802471-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Santos Transp Terrestres e Loc Eireli Me - Hugney dos Santos Borges - Réu: Rodney Francisco Rios - Me

ADV: IÓRON DE LIMA MUGART (OAB 23737/MS)

ADV: JOELMA DOS SANTOS BASSI (OAB 25970/MS)

ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363/MS)

Instrução e Julgamento Data: 11/07/2023 Hora 17:00 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0802471-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Santos Transp Terrestres e Loc Eireli Me - Hugney dos Santos Borges - Réu: Rodney Francisco Rios - Me

ADV: JOELMA DOS SANTOS BASSI (OAB 25970/MS)

ADV: IÓRON DE LIMA MUGART (OAB 23737/MS)

ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363/MS)

Defiro a produção da prova testemunhal pleiteada às fls. 159. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2023, às 17h00min, na modalidade presencial, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar



a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Às providências. Intime-se.

**Processo 0805254-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Neide Borges da Silva Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Instrução e Julgamento Data: 06/06/2023 Hora 16:00 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0805254-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Neide Borges da Silva Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/06/2023, às 16h00min, na modalidade presencial, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0806328-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Reqte: Águas Guariroba S.A. - Reqda: Rosane Aparecida Fonseca Duarte

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0806328-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Reqte: Águas Guariroba S.A. - Reqda: Rosane Aparecida Fonseca Duarte

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo.

**Processo 0808281-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Flavio de Souza

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fl. 293, para requerer o que de direito.

**Processo 0808917-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Rafael Martins Pereira - Réu: Marcio dos Santos - Leandro Marcio dos Reis Vieira

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Instrução e Julgamento Data: 11/07/2023 Hora 14:00 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0808917-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Rafael Martins Pereira - Réu: Marcio dos Santos - Leandro Marcio dos Reis Vieira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc. 1 Ante ao pedido de f. 175-176, corrijo o ponto controvertido "i", para que conte: i) a dinâmica do acidente descrito na inicial. 2 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2023, às 14h:00min, na modalidade presencial, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do



local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0809412-74.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Renato Felipe Pinheiro Martins - Ré: Zélia Maria Paniagua

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0809513-87.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Espólio de Rodrigo Celso Olmedo da Silva - Reqda: Concilda Portela de Araújo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos, etc. Fixo como pontos controvertidos: a) a posse mansa, pacífica e ininterrupta da parte autora. Havendo matéria de fato a ser elucidada, desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2023 às 17h, na modalidade presencial, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Intime-se. Intime-se.

**Processo 0809634-47.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Jefferson Comparim Facundo Mota - Doralice Comparim Facundo - Jose Facundo da Silva Mota - FACUNDO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELE - DISCOVERY TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - Exectdo: João Bosco Teixeira Rezende - Maristela Moreira Andrade Rezende

ADV: JOSE FACUNDO DA SILVA MOTA (OAB 5696/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: PAULA VICARI SCHEID (OAB 17185/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

Manifeste-se a parte exequente Facundo Administração e Empreendimentos Imobiliários Eireli, em dez dias, acerca da manifestação de f. 505.

**Processo 0810423-41.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Nilza Vieira Netto da Silveira - Exectdo: Othon Souza de Souza

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições



de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0810719-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR ISES - Exectda: MAGALI GIORDANO

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0810719-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR ISES - Exectda: MAGALI GIORDANO

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo.

**Processo 0811576-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Eliane Maria da Silva - Réu: Flavio Terossi Neto - Marina Nocera Pereira de Moraes - Taís Ceci Terossi - Fernando Luiz de Souza Prado

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

ADV: ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA (OAB 20622/MS)

ADV: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI (OAB 418894/SP)

Defiro a produção da prova testemunhal pleiteada às fls. 147. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/07/2023, às 15h00min, na modalidade presencial, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Às providências. Intime-se.

**Processo 0811904-39.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Rosangela Ortega de Medeiros

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

I Inicialmente, desentranhe-se os expedientes de f. 216/218. II - Recebo o Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte executada para que pague a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (CPC, Art. 523, §1º). A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, CPC). Intime-se a parte executada de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (CPC, Art. 525).

**Processo 0813161-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Francisco Carlos de Oliveira - Exectda: Maria Henriqueta de Almeida

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo



fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0813161-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Francisco Carlos de Oliveira - Exectda: Maria Henriqueta de Almeida

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Intimação do executado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 854 do NCPC, acerca do bloqueio online de fls. 265/268.

**Processo 0813264-09.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Luciano Aquino Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca da comprovação do pagamento de fls.406/408, bem como manifeste-se, quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias.

**Processo 0813535-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Ketlyn da Silva Correa - Réu: Faculdade Unigran Educacional

ADV: THIAGO VILHALBA CURVO (OAB 23219/MS)

ADV: ADEMOS ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB 11317/MS)

Instrução e Julgamento Data: 30/05/2023 Hora 15:00 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0813535-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Ketlyn da Silva Correa - Réu: Faculdade Unigran Educacional

ADV: THIAGO VILHALBA CURVO (OAB 23219/MS)

ADV: ADEMOS ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB 11317/MS)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, documental e do depoimento pessoal da autora (fls. 120). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2023, às 15h00min, na modalidade presencial, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Às providências. Intime-se.

**Processo 0813609-14.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Autor: Placo do Brasil Ltda - Ré: Adriana Cruz de Abreu

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR (OAB 154733/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo.

**Processo 0816156-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Diego Dias da Silva

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de quinze dias, acerca do Laudo Pericial juntado nos autos.

**Processo 0820604-09.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Rangel Carlos Berteli - Réu: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2023, às 14H00MIN, na modalidade presencial, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Intime-se. Intime-se.

**Processo 0822084-61.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: EDILMAR GALEANO MARQUES - Reqdo: Modular Design Ltda EPP - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSE GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 14122/RN)

Intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0822353-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Carlos Rodrigues Roque Junior - Exectda: Rafaela da Silva Flores

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0822353-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Carlos Rodrigues Roque Junior - Exectda: Rafaela da Silva Flores

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0823507-12.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Romilton Nunes Franca - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: José Luiz De Crudis Júnior

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca da Juntada de Ofício de fls. 364/374.

**Processo 0823567-97.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: ESPÓLIO ANGELA MARIA TOGNINI PEREIRA

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 736, para requerer o que de direito.

**Processo 0824306-65.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho**

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Renato Chagas Correa da Silva - Edyen Valente Calepis - Exectdo: Nilton Cesar do Nascimento Janson

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0826813-91.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Rbx Rio Comercio de Roupas S/A - Réu: João Garcia Tosta - Lava Jato Alegrete ME

ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)

ADV: RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE (OAB 128686/RJ)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0826813-91.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Rbx Rio Comercio de Roupas S/A - Réu: João Garcia Tosta - Lava Jato Alegrete ME

ADV: RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE (OAB 128686/RJ)

ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo.

**Processo 0828452-18.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Autor: HELIO TAKAFUMI MIYAKE - Ré: VIVIANE MATIAS DA ROCHA

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0828452-18.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Autor: HELIO TAKAFUMI MIYAKE - Ré: VIVIANE MATIAS DA ROCHA

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo.

**Processo 0828752-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Ademilson Mariano Gomes - Réu: Espólio de Julio Cesar dos Santos

ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)

PUBLICAÇÃO PARA O REQUERIDO: Aberta a presente audiência a conciliação restou prejudicada em razão da ausência do réu e seu advogado. Pela parte autora foi dito que desistia do depoimento pessoal da parte ré. Em seguida pelo MM Juiz foi dito que declarava encerrada a instrução e a pedido da parte autora, substitua os debates orais por razões finais escritas, a serem apresentados em prazos sucessivos de 15 dias, primeiro pelo(os) autor(es) e depois pelo(os) réu(s), independentemente de novas intimações.

**Processo 0829492-25.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807828-35.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar**

Exeqte: Ana Carla Galvão Dovale - Oton Jose Nasser de Mello - Exectdo: Hapvida Saúde

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0830153-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Andressa Santos - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Instrução e Julgamento Data: 11/07/2023 Hora 15:00 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0830153-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Andressa Santos - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2023, às 15h00min, na modalidade presencial, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0831673-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Resgate de Contribuição**

Autora: Juracy Magalhães Pereira e outro - Reqte: LÉLIA MAGALHÃES PEREIRA VON BRAUN - NIVALDO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR - Clélia Magalhães Pereira - Adelmar Magalhães Pereira Flores - Joary Magalhães Pereira - CELIA MAGALHÃES PEREIRA CARDOSO LEAL - CLEIDE MAGALHAES PEREIRA BARBOSA - Osney Magalhães Pereira - RUTH MAGALHAES PEREIRA BARRETO - Daniel Magalhães Pereira e outro - Réu: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JULIANA FREITAS DE CARVALHO BACELAR (OAB 18007/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

Posto isso, pela inexistência de qualquer erro, obscuridade, contradição ou omissão, mantenho a decisão de fl. 297/304.

**Processo 0833992-76.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Pereira & Goes Advogados S/S - Exectda: Maria José de Carvalho Fernandes - Carlos Alberto Rodrigues

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistia pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0837381-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Jaqueline Keller Miranda Ibanhes - Ré: Fabra Fotografia Digital Ltda

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

Instrução e Julgamento Data: 18/07/2023 Hora 14:00 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0837381-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Jaqueline Keller Miranda Ibanhes - Ré: Fabra Fotografia Digital Ltda

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, documental e do depoimento pessoal da requerida (fls. 105/108 e 109). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/07/2023, às 14h00min, na modalidade presencial, facultando





às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Às providências. Intime-se.

**Processo 0839244-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Nilson Santos da Silva - Ré: Credi Fácil Centauro Compra Conjunta Ltda

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

ADV: ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA (OAB 22776/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexistir pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0839244-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Nilson Santos da Silva - Ré: Credi Fácil Centauro Compra Conjunta Ltda

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

ADV: ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA (OAB 22776/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo.

**Processo 0841198-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Emerson Gonçalves Barros

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de quinze dias, acerca do Laudo Pericial juntado nos autos.

**Processo 0841561-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Yvelise Maria Possiede - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Vistos, etc. 1 Tendo em vista a comunicação de decisão proveniente do eg. segundo grau de jurisdição, dê-se imediato cumprimento, no que couber. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0841561-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Yvelise Maria Possiede - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Intimação do requerido acerca do ofício de fls. 291-304 que concedeu a tutela para declarar a nulidade da consolidação de propriedade objeto da AV-35, matrícula nº 48.628 de 17/09/2018 no que se refere a meação do autor.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0405/2022

**Processo 0812176-43.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqdo: Selco Engenharia Ltda e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Selco Engenharia Ltda, R\$ 2.430,80



## 14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0386/2022

**Processo 0012041-25.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830301-25.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**

### - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Oldemira Tobias e Almeida

ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

ADV: CÁSSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação do réu de fl. 262.

**Processo 0012990-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Tiago de Mattos Netto - Reqda: Mariza Elizabeth de Almeida Sales Abrão

ADV: DIOGO SANT'ANA SALVADORI (OAB 12807/MS)

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Inerte, arquivem-se, independentemente de novo despacho, conforme artigo 921, §1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0022405-85.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814331-77.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**

### - Honorários Advocatícios

Exectdo: A.T.Q.S.

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Ante o teor da inclusa petição (f. 115), intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora, sob as penas da lei.

**Processo 0024475-95.2009.8.12.0001 (001.09.024475-4) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Exeqte: Carra & Carra Ltda - Exectda: Valdirene Costa Estigarribia

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Considerando o princípio da menor onerosidade da execução, por ora, defiro apenas a constatação dos bens que guardam a residência ou empresa de propriedade do executado e seus valores. Expeça-se mandado. Com a juntada da certidão de constatação, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 dias. Depois, voltem. Às providências.

**Processo 0026145-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Crisostomo Kolling - Reqdo: Gilson J Hefler ME - TerIntCer: Valéria dos Santos Campos Hefter

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Defiro o prazo requerido na inclusa petição (f. 394). Intimem-se.

**Processo 0030957-06.2002.8.12.0001 (001.02.030957-9) - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento**

### Comum - Dissolução

Autor: Antonio Dituo Hattori - Réu: H. F. Agropecuaria Ltda - Hugo Rodrigues Freire - Pedro Tutomu Hattori

ADV: HERTHA HEVNER RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 10969AM/S)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AUGUSTO MIYASATO FOGACA DE SOUZA (OAB 8855/MS)

ADV: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)

ADV: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

1. defiro a expedição de certidão de objeto e pé, requerida por IB Imobiliária S/S Ltda (f. 535); à escrivania para as providências cabíveis. 2. Sobre a impugnação ao laudo pericial (f. 540-557), diga o perito, em 15 dias. 3. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo acima. 4. Depois, voltem Intimem-se.

**Processo 0038847-98.1999.8.12.0001 (001.99.038847-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à**

### Sentença

Exeqte: Luis Alberto Bernardo Ferreira - Nilton Firmino de Melo - Exectda: Zaida F. Cavigliani

ADV: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

I - Nos termos do artigo 921, III, do CPC, suspendo o processo, devendo os autos permanecerem em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada (CPC, art. 921, §1º). II - Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquivem-se (CPC, art. 921, §2º). Intimem-se.

**Processo 0047327-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco - Reqda: Cleusa Trajado Budib

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

Vistos... I - Em atenção a manifestação (f. 218), intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, esclareça se deseja a suspensão da ação ou sua extinção. II - Após, volte-me os autos conclusos. Intimem-se. Campo Grande, data e assinatura à margem direita do documento.

**Processo 0051690-56.2003.8.12.0001/01 (001.03.051690-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Clara Marcia Rodrigues Baclan - Mayer Rodrigues Baclan - Cinthya Aparecida Baclan

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Após, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, do CPC.

**Processo 0053647-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Fernando Isa Geabra - Exectdo: Rodobens Administração e Promoções Ltda.

ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)

ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

r. sent. fls. 182: Vistos... 1. Uma vez que intimada sobre o bloqueio Sisbajud de f. 171, a executada nada manifestou (f. 186). Logo, nos moldes do art. 854 do CPC, ao cartório, para que converta a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, providenciando a transferência do valor para a conta única vinculada ao feito. Expeça-se alvará de R\$ 3.249,32 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), em favor da parte exequente, consoante dados bancários (f. 179). 2. Em atenção a manifestação (f. 178-179), uma vez que ocorreu a satisfação da obrigação, fica extinta a presente fase executiva (CPC, art. 924, II), devendo o feito ser arquivado. 3. Eventuais custas finais, pela executada. 4. Ante a preclusão lógica, dou a sentença transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

**Processo 0056048-20.2010.8.12.0001 (001.10.056048-3) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 366/369.

**Processo 0065127-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Fernanda Valhejo de Souza

ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

r. desp. fls. 320: Sobre o pedido da parte exequente (f. 317-319), manifeste-se a parte executada, em 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0078804-57.2009.8.12.0001 (001.09.078804-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação do exequente acerca das informações RENAJUD de fl. 248, para requerer o que de direito.

**Processo 0079777-12.2009.8.12.0001 (001.09.079777-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Elizeu Nunes

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

I Tendo em vista que as buscas nos sistemas cadastrados nesse juízo não retornaram nenhum bem passível de penhora, defiro o pedido do exequente (f. 172-176). Antes, porém, de determinar a constrição, oficie-se ao empregador da executada (f. 176), a fim de informar seus rendimentos, devendo vir discriminado o valor bruto e líquido recebido mensalmente, seja a título de salário ou mesmo de benefício previdenciário derivado de aposentadoria. Caso necessário, oficie-se ao órgão previdenciário responsável. Com a resposta, defiro a retenção no limite global de 30% da remuneração até que se alcance o limite do valor atualizado da execução, conforme entendimento do STJ. Com efeito, o referido pedido destina-se a retenção de valores no limite legal, sem requerer expressamente uma porcentagem, a ser realizado mensalmente em folha de pagamento, até a integral satisfação do saldo executado. Insta frisar que, apesar da impenhorabilidade do salário, prevista no art. 833, inciso IV, do NCPC, em razão de seu caráter alimentar, tal previsão se deu no intento de preservar a subsistência digna da pessoa humana. Todavia, quanto à possibilidade da penhora salarial, a jurisprudência pátria vem se consolidando no sentido de que, em situações que o executado e sua família não serão privados de uma subsistência digna, a obrigação do devedor deve sim ser garantida. Aliás, neste sentido colhe-se: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE EM QUE DEPOSITADOS. OS SUBSÍDIOS DA EXECUTADA. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. QUESTÃO A SER SOPESADA COM BASE NA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. Controvérsia em torno da possibilidade de serem penhorados parte dos valores depositados em conta corrente provenientes dos subsídios percebidos pelo executado, de elevado montante, pois detentor de cargo público estadual de relevo. 2. A regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 649, IV, do CPC/73, pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família. 3. Caso concreto em que a penhora de 30% dos valores revela-se razoável ao ser cotejada aos vencimentos da executada, detentora de alto cargo público. Inexistência de elementos probatórios a corroborar o excesso ou a inadmissibilidade da excepcional penhora determinada. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ AgInt no REsp 1518169/DF, AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2015/0046046-7, Relator (a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), Órgão Julgador T3 TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento: 13/06/2017, Data da Publicação DJe 22/06/2017.) AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORADE VALOR EM CONTA-CORRENTE - POSSIBILIDADE DE PENHORADE EMPRÉSTIMO CONSIGNANDO E DE 30% DOS PROVENTOS DO DEVEDOR IRDR N. 1403693-36.2019.8.12.0000/50000 -TEMA 14 - ART. 833, INCISO IV, CPC, QUE COMPORTA MITIGAÇÃO AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À SUBSISTÊNCIA RECURSO PROVIDO. A situação específica se amolda à mitigação da impenhorabilidade dos salários para a satisfação de crédito não alimentar autorizada pela jurisprudência da Corte Superior e pelo IRDR - Tema 14 deste Tribunal, tendo em vista que não foi demonstrado pelo devedor que apenhorade valor em conta-corrente originários de empréstimo consignado e parte dos seus proventos líquidos implicará em comprometimento de sua subsistência. (TJMS Agravo de Instrumento, 4ª Câmara Cível, Comarca de Campo Grande, Rel. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, j. 08/06/2022, p. 10/06/2022). Deste modo, verifica-se que os precedentes têm admitido a penhora de até 30% do salário do devedor, porcentagem máxima para garantia do mínimo existencial, motivo pelo qual defiro a porcentagem de 30% em relação aos vencimentos líquidos. II - Com o retorno do ofício, intime-se o exequente para que traga o cálculo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, e, caso retorne o ofício frustrado, informe também o exequente a lotação do executado. Intime-se.

**Processo 0100855-67.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807821-53.2016.8.12.0001) (001.06.100855-0) - Cumprimento de sentença - Posse**

Reqte: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Jania Valentim do Carmo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 22/MS)



ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)  
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Maria Ferreira dos Santos e Luzia Ferreira dos Santos nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Somente se negativas as respostas anteriores, ou se encontrados endereços já contidos nos autos, deverá ser oficiado às concessionárias de serviços públicos deste Estado, Águas Guariroba e Energisa Mato Grosso do Sul, requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Intimem-se.

**Processo 0105324-30.2004.8.12.0001 (001.04.105324-0) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Leila Gabro Karmouche - Reqdo: R.P.A.N.  
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)  
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)  
ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0118907-43.2008.8.12.0001 (001.08.118907-0) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Gaetano Ganci - Exectdo: Cesar Camara Florencio - Lina Marlene Florencio  
ADV: TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA (OAB 12980/MS)  
ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)  
ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)  
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)  
ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

Vistos... I - Retifique-se a qualificação das partes para que constem como "exequente" e "executado". II - Em atenção ao pedido de expedição de alvará (f. 444-445), verifico que o mesmo já foi realizado consoante extrato de subconta vinculada ao feito (f. 440-441). Assim, intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, requeira o que de direito. Intimem-se. Campo Grande, data e assinatura à margem direita do documento.

**Processo 0801010-38.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Elza da Silva Marcos  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença, se caso. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. A parte executada fica advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento voluntário, em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação da parte credora, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0801181-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada**

Autor: J.a de Souza ME - Réu: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - SPE Ltda  
ADV: ANDRÉ MUNTOREANU MARREY (OAB 255006/SP)  
ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)  
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

(..) Encerrada a instrução, saem os presentes intimados para ofertarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias.

**Processo 0801542-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Raquel Oliveira  
ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)  
ADV: MAYARA VALCYELE DE SOUZA LUIZ (OAB 25517/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre as respostas de ofícios, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0801943-55.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Ana Rosa Érnica Zeferino e outros - Exectdo: DALMI REGIS - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e outro - Gest Jud: Newton Odair Mantelli - ArremTerc: Diego Oliveira de Lima  
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
ADV: ANTÔNIO FERNANDO SIQUEIRA (OAB 45091/SP)  
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)  
ADV: NEWTON ODAIR MANTELLI (OAB 47570/SP)

Vistos... 1. Nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o processo, devendo os autos permanecerem em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada. 2. Deixo consignado que, findo o prazo da suspensão, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente. 3. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, archive-se (§ 2º, do art. 921, do CPC). Intimem-se. Campo Grande, data e assinatura à margem direita do documento.

**Processo 0805106-04.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807415-90.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Emerson Kalif Siqueira - Exectdo: Mb Engenharia Spe 042 S.A. - Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S/A  
ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)



ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Para melhor análise da impugnação ao cumprimento de sentença (f. 1062-1074), manifeste-se a parte executada sobre a inclusa petição (f. 1083-186), no prazo de 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

**Processo 0805205-37.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Mineração Campo Grande LTDA - Exectdo: RB Comércio de Materiais de Construções LTDA

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

I Apesar do descumprimento da ordem judicial quanto à indicação de bens (f. 143), por ora deixo de aplicar a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, consoante artigo 771, V e Parágrafo único, do CPC, porquanto não há indícios de que o executado possua patrimônio, tanto que as buscas pelos sistemas judiciais restaram infrutíferas. II - Ante a inércia da parte exequente, e nos termos do artigo 921, III, do CPC, suspendo o processo, devendo os autos permanecerem em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada. III - Decorrido o prazo, não havendo manifestação, archive-se (§ 2º, do art. 921, do CPC).

**Processo 0805344-18.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Gerlaines Pereira de Lima Cavalcanti - Exectda: Lina Florea de Oliveira Duarte

ADV: KEWRI REBESCHINI DE LIMA GUIMARÃES (OAB 15911/MT)

ADV: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA (OAB 10520/MT)

r. desp. fls. 103: Considerando o princípio da menor onerosidade da execução, por ora, defiro apenas a constatação dos bens que guarnecem a residência da parte executada e seus valores. Expeça-se mandado. Com a juntada da certidão de constatação, requiera a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 dias. Depois, voltem. Às providências. \*\*\*\*\*Intimação da parte Exequente para no prazo de cinco (05) dias, depositar diligência do Senhor Oficial de Justiça para posterior expedição do mandado.

**Processo 0805548-28.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jeova de Vasconcelos Filho - Réu: Casas Bahia Comercial LTDA

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. A parte executada fica advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento voluntário, em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação da parte credora, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0805548-28.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jeova de Vasconcelos Filho

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fl. 286, para requerer o que de direito.

**Processo 0806177-36.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Jonas Dias - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. A parte executada fica advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento voluntário, em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação da parte credora, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0808200-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Luciene Delfina Rondon - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, por não vislumbrar qualquer ato ilícito ou abusividade nas cláusulas contratuais, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condene a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. Contudo, suspendo o pagamento de tais verbas, pois a requerente é beneficiária da justiça gratuita, conforme o artigo 98, §3º, do citado Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0808438-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eviscção ou Vicio Redibitório**

Autor: Kleber Watanabe Cunha Martins - Larissa Carvalho França - Réu: Embrakon Administradora de Consórcio LTDA - Gabriela Morgenstern de Souza LMS Investimentos ME

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: FERNANDA SANTOS DE SOUZA (OAB 65423/RS)



ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

r. desp. fls. 767: Indefiro o incluso pleito (f. 764-5), pois, a audiência de instrução fora agendada, neste juízo, às 17h00 (f. 753) e, mesmo com fuso horário diferenciado, iniciará às 18h na comarca deprecada, de modo que não há falar em impedimento para comparecer ao fórum de Porto Alegre, notadamente porque o expediente naquele juízo encerrará às 19h, isto é, uma hora depois do início dos atos. Intimem-se.

**Processo 0808782-86.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Autora: Rejane Vallejo Oliveira - Réu: Hedge BPF Urbanização LTDA

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

I- Acolho a recusa da parte exequente (f. 423-428) quanto aos bens indicados como garantia (f. 401-404), pois a preferência é dinheiro e os bens móveis são de difícil alienação ou comercialização. Além disso, a parte executada sequer juntou as notas fiscais dos bens móveis indicados. Nesta senda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL.CUMPRIMENTODESENTENÇA. INDICAÇÃOBENSÀ PENHORA. DEVEDOR. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. DESNECESSÁRIA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA. RECUSAJUSTIFICADA. PREJUÍZO AOS EXEQUENTES.1. Não há deficiência na fundamentação da decisão agravada, que não aceitou osbensofertados à penhora pelo devedor, reconhecendo, ainda que de forma sucinta, a justarecusamanifestada pelos credores. 2. Não se exige manifestação prévia do executado antes da decisão que indefere aindicaçãodosbensà penhora, haja vista que as razões do executado foram expostas no momento em ofereceu osbens. 3. Embora haja possibilidade deindicaçãode bem à penhora pelo devedor (CPC/2015 829 § 2º), arecusamanifestada no caso é justificada especialmente pelo fato de sobre os imóveis pender litígio. 4. Soma-se a isso o fato de que osbensimóveis não ocupam posição preferencial no rol doart. 835 do CPC/2015, o que reforça a legitimidade darecusa. 5. Arecusaaosbensofertados não implica ofensa ao princípio da menor onerosidade do devedor. 6. Negou-se provimento ao agravo.(TJDF; AGI 07372.93-59.2021.8.07.0000; Ac. 160.9348; Quarta Turma Cível; Rel. Des. Sérgio Rocha; Julg. 31/08/2022; Publ. PJe 06/09/2022). II - Ante a tempestividade da peça, recebo a impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. III - Como não houve a formalização de bloqueio e como os argumentos apresentados pela impugnante não se mostram relevantes, notadamente em razão do disposto no artigo 969 do Código de Processo Civil, deixo de atribuir efeito suspensivo à presente impugnação. IV - Como a impugnada já apresentou resposta, determino sejam os autos remetidos à Contadoria do Juízo, a fim de que elabore o cálculo do valor devido. Após, digam as partes, em 10 dias, e voltem-me conclusos. Intimem-se. Campo Grande, (data e assinatura à margem direita do documento).

**Processo 0809714-11.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: F.A.P.C.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

I Apesar do descumprimento da ordem judicial quanto à indicação de bens (f. 155-156), por ora deixo de aplicar a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, consoante artigo 771, V e Parágrafo único, do CPC, porquanto não há indícios de que o executado possua patrimônio, tanto que as buscas pelos sistemas judiciais restaram infrutíferas. II Requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 dias; depois, voltem. III- Nada sendo requerido, nos termos do artigo 921, III, do CPC, suspendo o processo, devendo os autos permanecerem em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada. IV - Decorrido o prazo, não havendo manifestação, archive-se (§ 2º, do art. 921, do CPC). Intimem-se.

**Processo 0810006-25.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Eviscção ou Vício Redibitório**

Exeqte: Haycson Silver dos Santos Silveira - Exectdo: Magazine Luiza S/A - Philco Eletrônicos S/A

ADV: HENRIQUE SILVA DIAS (OAB 25341/MS)

ADV: MÁRCIO IRINEU DA SILVA (OAB 306306/SP)

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI - FORNECE CONDUCAO. (OAB 5648B/MS)

Vistos... I - Retifique-se a qualificação das partes para que constem como “exequente” e “executado”. II - Em atenção ao pedido de expedição de alvará (f. 445-446), verifico que o advogado Hugo Leandro Dias não encontra-se habilitado, conforme procuração (f. 20). Assim, intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, apresente regularização de representação. Deixo consignado que, com a apresentação de procuração, com os poderes devidos de “receber e dar quitação”, fica deferida a expedição de alvará, consoante dados bancários indicados (f. 445-446). III - No mais, no mesmo prazo, intime-se a parte exequente para que esclareça se há valor remanescente. Uma vez que, em atenção a petição (f. 445-446), a parte requereu o levantamento de R\$ 9.852,53 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), contudo, o extrato de subconta vinculado ao feito (f. 452) apresenta valor diverso, bem como, o comprovante de pagamento de (f. 315). Intimem-se. Campo Grande, data e assinatura à margem direita do documento.

**Processo 0810166-84.2019.8.12.0001 (apensado ao processo 8002339-73.2021.8.12.0800) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autor: Jorge Batista da Silva

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

À parte exequente para comprovar o pagamento ou parcelamento da fatura objeto da presente demanda (R\$9.427,54), no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

**Processo 0810218-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Química Central do Brasil Ltda - Exectdo: O.L.

ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: TAIS MARIANA LIMA PEREIRA (OAB 20453A/MS)

ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: GONÇALVES LIMA PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 1302/MS)

Indefiro o pedido de penhora da remuneração da parte executada, pois o documento juntado pelo exequente (f. 1178) demonstra que a renda é pouco superior a um salário mínimo, de modo que se mostra necessária à manutenção da dignidade do executado e de seus dependentes. Além disso, considerando o valor do débito, impossível o adimplemento apenas com a penhora da remuneração do executado. De mais a mais, o extrato do INFOJUD comprova a existência de bens passíveis de penhora. Logo, cabe ao exequente requerer a penhora de bens de modo menos gravoso ao executado. Requeira a parte exequente, o que for de direito, no prazo de 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0810876-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Andresca Neves dos Santos da Silva - Réu: Jefferson de Souza Siriano - Mateus da Silva Siriano - Denunciado: Azul Seguros

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
ADV: GILDETE LARA COSTA (OAB 19009/MS)  
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre as respostas de ofícios, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0811071-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Exeqte: Claudiomiro Rodrigues Delmondes - Exectdo: Jorge Luiz Galto da Silva e outro

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)  
ADV: ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL (OAB 9876/MS)  
ADV: MARIO MARCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)

Intimação da parte Exequente, na pessoa da sua patrona, para ciência do cancelamento da TED expedida, conforme extrato da Sub Conta de fls. 181/182 (Conta de Crédito Não Localizada), bem como para, no prazo de cinco (05) dias, informar os dados corretos para posterior expedição.

**Processo 0812237-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Edimar Cubilha Soares Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)  
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)  
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a recolher uma guia de diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento do mandado de intimação da parte requerente para prestar depoimento pessoal na audiência designada

**Processo 0812553-38.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)  
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Sobre a inclusa petição (f. 1052-1053), diga a parte executada, em 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0812599-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Zaira da Rosa Guterres Dantas

ADV: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa da sua patrona, para ciência da leitura do Malote Digital de fls. 93/94, bem como para no prazo de cinco (05) dias, providenciar sua distribuição pelo Sistema PJE na comarca deprecada, acompanhando suas diligências e cumprimento.

**Processo 0813263-05.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: ARTHUR TORAO NOGUEIRA NIKUMA - Exectdo: FERNANDO AUGUSTO LEITE CÁRCERES

ADV: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI (OAB 13376/MS)  
ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Indefiro o pedido de reconsideração no que tange ao pedido de remessa de ofício a JUCEMS (f. 400-401), e mantenho o disposto no incluso despacho (f. 391-392). Quanto ao pedido de busca no sistema CRC JUD (busca de vínculos maritais ou de convivência, com regime de bens), deve a escritania cumprir a determinação anterior (f. 391 item IV). Indefiro o pedido de busca ao sistema CENSEC, pois o exequente poderá realizar a busca, por se tratar de site de acesso público: Nesta senda: (...). PEDIDO DE PESQUISA JUNTO AO CRC-JUD ECENSEC. NEGADO. SITES DE ACESSO PÚBLICO. ÔNUS DO EXEQUENTE DE BUSCAR POR BENS DO EXECUTADO. PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. As informações do CRC-JUD e do CENSEC estão ao alcance do exequente, eis que os respectivos sites são de acesso público aos interessados. (...) A execução ser realizada no interesse do exequente não afasta a responsabilidade deste de buscar pelos bens daquele que executa, não sendo razoável que imponha tal ônus sobre o Poder Judiciário, sob o pretexto de dever de cooperação, quando possui meios próprios e viáveis de alcançar os dados que deseja ou quando estes já foram buscados por meio do SISBAJUD.(TJMS; AI 1407256-33.2022.8.12.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Amaury da Silva Kuklinski; DJMS 28/07/2022; Pág. 110. Indefiro o pedido de busca ao sistema SNCR/INCRA, pois a pretensão mostra-se meramente especulativa e dissociada do propósito da execução e não atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, revelando-se desnecessária à satisfação do débito. Esclareço que abusca de bens passíveis de execução se faz por outros meios, as quais restaram negativas (f. 393-396). Intimem-se.

**Processo 0814244-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Fernando Nunes Matos - Maria Fernanda Espíndola Matos e outro - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)  
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)  
ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0815396-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata**

Exeqte: Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda.

ADV: PÂMELLA SOPHIA COELHO ARANTE (OAB 27039/MS)  
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 na forma presencial para o dia 10/02/2023 às 17:00h, a ser realizada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de Setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone (67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

**Processo 0815413-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: EDESIO JOSÉ RAIMUNDO CAVALCANTI JR

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

À parte exequente para se manifestar acerca da inclusa certidão (f. 234), no prazo de 15 dias, requerendo o que for de direito. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0815747-90.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esublho / Turbação / Ameaça**

Exeqte: EMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. - Executo: MARCIO ESTEVÃO MIDON

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

ADV: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Sobre a inclusa petição (f. 1226-1227), diga a parte executada, em 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0816288-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Elizandro Gamarra Valensuela - Réu: Eli Rodrigues de Medeiros Soares e outros

ADV: LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 240, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0817315-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios**

Autor: Ariomar Alves de Arruda - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0817656-26.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Sandra Cavalcanti da Silva Correa - Executo: Universidade Cândido Mendes Ead

ADV: EDUARDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA (OAB 159064/RJ)

ADV: CELSO MARTINS VIANA JUNIOR (OAB 149083/RJ)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Não acolho os argumentos da parte executada (f. 221-223), porquanto não comprovou que as contas da Universidade foram bloqueadas justamente no último dia para o pagamento voluntário da obrigação. Assim, mantenho a inclusa decisão (f. 209). Requeira a parte exequente, o que for direito, no prazo de 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0819114-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Condomínio**

Reqte: Cristiane Peixoto Miranda dos Santos - Reqdo: Adão Francisco Oliveira da Silva

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

ADV: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)

Intimação das partes acerca da devolução de mandato de fls. 355/363.

**Processo 0819788-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Milton Geraldo Rosa Correa - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

Defiro o levantamento do saldo remanescente em favor da parte executada (f. 380-381). Ainda, defiro o incluso petitório (f. 391-392), oficie-se ao DETRAN/RS, com cópia da sentença proferida nestes autos, para que efetue o cancelamento da alienação fiduciária existente sobre o veículo FIAT/PALIO, placa NSD 0501 (f. 22-23), no prazo de 15 dias, em razão da quitação do financiamento. Destarte, mantenho as demais determinações contidas no despacho anterior (f. 377). Intimem-se.

**Processo 0820645-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls. 211-219, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0821048-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Irani Lourenço da Silva - Executo: Volmir Biasibetti - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S/A

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GEOVANNE BRIGIDO PASTORA CRISTALDO (OAB 20940/MS)

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Vistos... I - Em atenção a manifestação (f. 685), uma vez que a parte Mapfre Seguros Gerais S.A cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. Assim, exclua-se a seguradora do presente feito e prossiga-se a ação contra Volmir Biasibetti. II - No mais, intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, requeira o que de direito. Intimem-se. Campo Grande, data e assinatura à margem direita do documento.

**Processo 0821204-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Luciene Vilas Boas - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTHURO YACINTHO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0821450-84.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830781-27.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Vicente Inácio Salvidar Benitez

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação, para reduzir o valor da inicial para R\$7.000,00 (sete mil reais), corrigido monetariamente, mais juros de mora, conforme índice do Manual de Orientação e Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal. À parte exequente para atualizar a planilha de cálculos, requerendo o que for de direito, no prazo de 15 dias.





Sucumbente em maior parte, condeno o impugnado/exequente ao pagamento de honorários advocatícios de R\$1.000,00 (mil reais), conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, em especial pela duração do processo e a baixa complexidade do feito. No entanto a verba ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, por ser o impugnado beneficiário da gratuidade judiciária, na forma do artigo 98, §3º, do Caderno Processual Civil. Intimem-se.

**Processo 0822654-66.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Reqte: Machado, Pereira & Cia Ltda - Epp - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos... 1. Em atenção a manifestação (f. 138), uma vez que a parte requerida cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. 2. Eventuais custas finais, pelo requerido. 3. Ante a preclusão lógica, dou a sentença transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

**Processo 0822822-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Hernani Martins Abrão - Leandro Martins Abrao Costa - Jurandyr Martins Abrão e outro - Réu: Waldir Vicente Thomazi - Tadea Maria Buainain Thomazi

ADV: MÁRIO ANTÔNIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

ADV: MAYARA LOPES PEREIRA (OAB 17393/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

r. desp. fls. 254: Ante o teor da inclusa manifestação (f. 242), defiro a sucessão processual, tendo em vista o falecimento da requerente e a consequente habilitação dos herdeiros (f. 243-6). Ao cartório para regularizar o polo ativo da ação. Aguarde-se a audiência já agendada. Intimem-se.

**Processo 0822871-12.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Autor: Julio Cesar Petrucci Manzano e outro - Réu: Francisco Martinez Areco e outro

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca dos avisos de recebimento de f. 114/115.

**Processo 0823977-24.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Executo: Andréa Carla Soares de Freitas

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

I Tendo em vista que as buscas nos sistemas cadastrados nesse juízo não retornaram nenhum bem passível de penhora, defiro o pedido do exequente (f. 279-283). Antes, porém, de determinar a constrição, oficie-se ao empregador da executada (f. 283), a fim de informar seus rendimentos, devendo vir discriminado o valor bruto e líquido recebido mensalmente, seja a título de salário ou mesmo de benefício previdenciário derivado de aposentadoria. Caso necessário, oficie-se ao órgão previdenciário responsável. Com a resposta, defiro a retenção no limite global de 30% da remuneração até que se alcance o limite do valor atualizado da execução, conforme entendimento do STJ. Com efeito, o referido pedido destina-se a retenção de valores no limite legal, sem requerer expressamente uma porcentagem, a ser realizado mensalmente em folha de pagamento, até a integral satisfação do saldo executado. Insta frisar que, apesar da impenhorabilidade do salário, prevista no art. 833, inciso IV, do NCPD, em razão de seu caráter alimentar, tal previsão se deu no intento de preservar a subsistência digna da pessoa humana. Todavia, quanto à possibilidade da penhora salarial, a jurisprudência pátria vem se consolidando no sentido de que, em situações que o executado e sua família não serão privados de uma subsistência digna, a obrigação do devedor deve sim ser garantida. Aliás, neste sentido colhe-se: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE EM QUE DEPOSITADOS. OS SUBSÍDIOS DA EXECUTADA. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. QUESTÃO A SER SOPESADA COM BASE NA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. Controvérsia em torno da possibilidade de serem penhorados parte dos valores depositados em conta corrente provenientes dos subsídios percebidos pelo executado, de elevado montante, pois detentor de cargo público estadual de relevo. 2. A regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 649, IV, do CPC/73, pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família. 3. Caso concreto em que a penhora de 30% dos valores revela-se razoável ao ser cotejada aos vencimentos da executada, detentora de alto cargo público. Inexistência de elementos probatórios a corroborar o excesso ou a inadmissibilidade da excepcional penhora determinada. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ AgInt no REsp 1518169/DF, AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2015/0046046-7, Relator (a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), Órgão Julgador T3 TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento: 13/06/2017, Data da Publicação DJe 22/06/2017.) AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORADE VALOR EM CONTA-CORRENTE - POSSIBILIDADE DE PENHORADE EMPRÉSTIMO CONSIGNANDO E DE 30% DOS PROVENTOS DO DEVEDOR IRDR N. 1403693-36.2019.8.12.0000/50000 - TEMA 14 - ART. 833, INCISO IV, CPC, QUE COMPORTA MITIGAÇÃO AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À SUBSISTÊNCIA RECURSO PROVIDO. A situação específica se amolda à mitigação da impenhorabilidade dos salários para a satisfação de crédito não alimentar autorizada pela jurisprudência da Corte Superior e pelo IRDR - Tema 14 deste Tribunal, tendo em vista que não foi demonstrado pelo devedor que apenhorade valor em conta-corrente originários de empréstimo consignado e parte dos seus proventos líquidos implicará em comprometimento de sua subsistência. (TJMS Agravo de Instrumento, 4ª Câmara Cível, Comarca de Campo Grande, Rel. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, j. 08/06/2022, p. 10/06/2022). Deste modo, verifica-se que os precedentes têm admitido a penhora de até 30% do salário do devedor, porcentagem máxima para garantia do mínimo existencial, motivo pelo qual defiro a porcentagem de 30% em relação aos vencimentos líquidos. II - Com o retorno do ofício, intime-se o exequente para que traga o cálculo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, e, caso retorne o ofício frustrado, informe também o exequente a lotação do executado. Intime-se.

**Processo 0824362-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Edilon da Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

ADV: ELIEL LUIZ CARDOSO (OAB 88625SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a resposta de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias



**Processo 0824512-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Layssa de Oliveira de Almeida - Réu: G.A.P. - S.S.P. - S.S.P.

ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS)

Considerando o esgotamento das buscas por bens passíveis de constrição, defiro o penhora do capital social pertencente ao executado Sebastião da Silva Prado e penhora na boca do caixa da empresa, até o limite de 10% das retiradas do executado, a fim de não inviabilizar o funcionamento da empresa ou prejudicar o sustento do executado e seus dependentes. Nesta senda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.PENHORANABOCADOCAIXA. Inconformismodaexecutada. Execução menos gravosa invocada, nos termosdoart. 805doCPC. Preferênciadodinheiro. Inteligênciadoart. 835doCPC. Outra forma de pagamento que já restou buscada. Excepcionalidadedapenhoraautorizada, desde que não inviabilize as atividadesdaempresa. Percentual que merece readequação, nos termosdo§ 1ºdoart. 866doCPC. Redução para 10%darenda líquida mensaldaempresa. Nomeação de administrador. Inteligênciado§2ºdoart. 866doCPC. Decisão mantida, com readequação de percentual e nomeação de administrador. Recurso não provido, com observação, nos termosdafundamentação.(TJSP; AI 2242041-32.2021.8.26.0000; Ac. 15197961; Getulina; Vigésima Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Hélio Nogueira; Julg. 18/11/2021; rep. DJESP 23/11/2021; Pág. 1957). Expeçam-se o competentes mandados. Intimem-se.

**Processo 0825186-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação**

Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

r. dec. fls. 346/347: 1. Em atenção ao extrato de subconta vinculada ao feito (f. 344-345), verifico que a expedição de alvará em favor da requerida consta como valor incontroverso, porquanto a sentença (f. 230-238) determinou o pagamento dos honorários advocatícios em favor do seu patrono, no percentual de 10% (dez por cento). Contudo, o requerente apresentou Recurso de Apelação, e o Acórdão (f. 306-312) determinou a inversão do ônus da sucumbência, cabendo a Águas Guariroba S.A, o pagamento de 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios: Ante o trânsito em julgado (f. 315), a requerida solicitou a transferência do valor de R\$ 105,62 (cento e cinco reais e sessenta e dois centavos) pagos pelo requerente (f. 325), consoante guia de depósito (f. 26), que pagou espontaneamente a condenação (f. 333-335). Contudo, ao observar o extrato de subconta (f. 344-345), houve a expedição de alvará em favor da requerida de R\$ 105,62 (cento e cinco reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 372,51 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). 2. Assim, intime-se a requerida para, em 15 (quinze) dias, realizar o depósito do valor incontroverso de R\$ 372,51 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), a ser levantado em favor da Defensoria Pública, ficando deferida a expedição de alvará, ao seu favor, consoante dados bancários (f. 343). Intimem-se. Campo Grande, data e assinatura à margem direita do documento.

**Processo 0826594-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Edson Telles de Figueiredo - Elizia Teles Figueiredo - LitisAtiv.: Eusa Teles de Figueiredo - Ré: Marilza Teles de Figueiredo

ADV: SIDNEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

Sobre a inclusa decisão (f. 234-241), requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, voltem para sentença. Intimem-se.

**Processo 0827396-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Exeqte: Reginaldo Cesar Rossi - Exctda: Isabelle Gimenez Torres - Denunciado: Gustavo Ferreira de Souza Junior

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

ADV: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

Defiro a realização de busca no sistema SISBAJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte à f. 280. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se, especificamente, a parte requerida para manifestação em 5 dias, nos termos do art. 854, §3º, I e II, do CPC. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes. Atente-se à correta qualificação das partes como "exequente" e "executado", a fim da efetividade da medida. Às providências.

**Processo 0827579-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Cleidivina da Silva Colman

ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 10/02/2023 às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

**Processo 0828180-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Victória Andrade Peixoto - Reqdo: Campo Grande Notícias Ltda - EPP

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

À requerente para colacionar a rescisão contratual mencionada na inclusa petição (f. 159-162), no prazo de 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.



**Processo 0828219-79.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829930-56.2019.8.12.0001) - Oposição - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: José Bosco Alves de Freitas - Embargdo: Neith - Agropecuária, Informática e Participações S.a. - Federação para A Paz Universal - Upf

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)

ADV: MAURICIO TARTARELI MENDES (OAB 344819/SP)

Defiro o requerimento de f. 753-754. Redesigne-se a audiência para data oportuna, conforme disponibilidade da pauta deste juízo. Às providências. Intimação das partes acerca da audiência designada conforme certidão de f. 757: CERTIFICO que foi designada audiência de Instrução e Julgamento na forma híbrida para o dia 22/03/2023 às 16:00h, para que as partes e testemunhas que irão depor em juízo compareçam na Sala de Audiência, sito no 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67) 3317-3624, Campo Grande-MS. Outrossim, com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial das partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízo e advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, acessando a 14ª Vara Cível Instrução e Julgamento. Nada mais.

**Processo 0828270-27.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do executado acerca do cálculo judicial de fls. 303/307.

**Processo 0828475-61.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Ariane Carvalho dos Reis

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

I Tendo em vista que as buscas nos sistemas cadastrados nesse juízo não retornaram nenhum bem passível de penhora, defiro o pedido do exequente (f. 176-180). Antes, porém, de determinar a constrição, oficie-se ao empregador da executada (f. 180), a fim de informar seus rendimentos, devendo vir discriminado o valor bruto e líquido recebido mensalmente, seja a título de salário ou mesmo de benefício previdenciário derivado de aposentadoria. Caso necessário, oficie-se ao órgão previdenciário responsável. Com a resposta, defiro a retenção no limite global de 30% da remuneração até que se alcance o limite do valor atualizado da execução, conforme entendimento do STJ. Com efeito, o referido pedido destina-se a retenção de valores no limite legal, sem requerer expressamente uma porcentagem, a ser realizado mensalmente em folha de pagamento, até a integral satisfação do saldo executado. Insta frisar que, apesar da impenhorabilidade do salário, prevista no art. 833, inciso IV, do NCPC, em razão de seu caráter alimentar, tal previsão se deu no intento de preservar a subsistência digna da pessoa humana. Todavia, quanto à possibilidade da penhora salarial, a jurisprudência pátria vem se consolidando no sentido de que, em situações que o executado e sua família não serão privados de uma subsistência digna, a obrigação do devedor deve sim ser garantida. Aliás, neste sentido colhe-se: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE EM QUE DEPOSITADOS. OS SUBSÍDIOS DA EXECUTADA. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. QUESTÃO A SER SOPESADA COM BASE NA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. Controvérsia em torno da possibilidade de serem penhorados parte dos valores depositados em conta corrente provenientes dos subsídios percebidos pelo executado, de elevado montante, pois detentor de cargo público estadual de relevo. 2. A regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 649, IV, do CPC/73, pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família. 3. Caso concreto em que a penhora de 30% dos valores revela-se razoável ao ser cotejada aos vencimentos da executada, detentora de alto cargo público. Inexistência de elementos probatórios a corroborar o excesso ou a inadmissibilidade da excepcional penhora determinada. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ AgInt no REsp 1518169/DF, AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2015/0046046-7, Relator (a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), Órgão Julgador T3 TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento: 13/06/2017, Data da Publicação DJe 22/06/2017.) AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORADE VALOR EM CONTA-CORRENTE - POSSIBILIDADE DE PENHORADE EMPRÉSTIMO CONSIGNANDO E DE 30% DOS PROVENTOS DO DEVEDOR IRDR N. 1403693-36.2019.8.12.0000/50000 - TEMA 14 - ART. 833, INCISO IV, CPC, QUE COMPORTA MITIGAÇÃO AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À SUBSISTÊNCIA RECURSO PROVIDO. A situação específica se amolda à mitigação da impenhorabilidade dos salários para a satisfação de crédito não alimentar autorizada pela jurisprudência da Corte Superior e pelo IRDR - Tema 14 deste Tribunal, tendo em vista que não foi demonstrado pelo devedor que apenhorade valor em conta-corrente originários de empréstimo consignado e parte dos seus proventos líquidos implicará em comprometimento de sua subsistência. (TJMS Agravo de Instrumento, 4ª Câmara Cível, Comarca de Campo Grande, Rel. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, j. 08/06/2022, p. 10/06/2022). Deste modo, verifica-se que os precedentes têm admitido a penhora de até 30% do salário do devedor, porcentagem máxima para garantia do mínimo existencial, motivo pelo qual defiro a porcentagem de 30% em relação aos vencimentos líquidos. II - Com o retorno do ofício, intime-se o exequente para que traga o cálculo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, e, caso retorne o ofício frustrado, informe também o exequente a lotação do executado. Intime-se.

**Processo 0828489-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Altair Garcia de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LETICIA DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 22311/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0828756-07.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Andre Luiz Acunha dos Reis - Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Ante impugnação da justiça gratuita (f. 31-32), determino que a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia atualizada da declaração de imposto de renda e extratos bancários dos últimos 3 (três) meses. Após, voltem. Intimem-se.

**Processo 0829309-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Residencial Orfeu Bais - TerIntCer: Ana Carla Ferraz

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: ANA CARLA FERRAZ (OAB 18927/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 156, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0829602-92.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005773-67.2010.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Reqte: Mauro Conti Pereira - Reqdo: José Augusto Brey

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: EDINALDO APARECIDO DA SILVA MENESES (OAB 25848/MS)

ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0830434-38.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818987-53.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Caldeira, Lôbo e Ottoni Advogados S/c

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Vistos... 1. Intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os bloqueios Sisbajud (f. 160-164). 2. Após, voltem. Intimem-se. Campo Grande, data e assinatura à margem direita do documento.

**Processo 0830825-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Morais e Calaça Agropecuaria Ltda - Réu: Embrascop - Empresa Brasileira de Construções e Projetos Ltda

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

ADV: MARIA POLIANA MENDONÇA DOS REIS (OAB 24147/MS)

ADV: ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS (OAB 42415/GO)

(...)Deferida a nova tentativa de intimação de Divino dos Reis Silva, posto que mudou de endereço, conforme a inclusa certidão, saindo a parte ré intimada para, em 5 (cinco) dias, informar nos autos o novo endereço e proceder a sua intimação, consoante art. 455, caput, do CPC, para audiência de instrução em continuação agendada para 1º/08/2023, às 14:00h. Deferido à parte autora e ao advogado que acompanhem a audiência de instrução em continuação do escritório em Goiânia, por economia, devendo ser enviado o link. Saem as partes intimadas.

**Processo 0830893-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Devaldir Pereira da Costa - Réu: L. A. Veículos Ltda e outro

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação da parte Autora, na pessoa da sua patrono, para ciência da Certidão Cartorária de fls. 108, bem como para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 107, requerendo o que for de direito.

**Processo 0831084-75.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Maria Laura Jardim Camponez do Brasil

ADV: MARIA LAURA PORFÍRIO BRANCO (OAB 299043/SP)

r. sent. fls. 95: Ante o teor da inclusa petição (f. 93-94) e certidão do oficial de justiça (f. 90), verifico a perda do objeto da demanda (desocupação imóvel), de modo que julgo extinto o feito, no termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0831309-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Alex Taveira de Souza

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

I Tendo em vista que as buscas nos sistemas cadastrados nesse juízo não retornaram nenhum bem passível de penhora, defiro o pedido do exequente (f. 207-211). Antes, porém, de determinar a constrição, oficie-se ao empregador da executada (f. 211), a fim de informar seus rendimentos, devendo vir discriminado o valor bruto e líquido recebido mensalmente, seja a título de salário ou mesmo de benefício previdenciário derivado de aposentadoria. Caso necessário, oficie-se ao órgão previdenciário responsável. Com a resposta, defiro a retenção no limite global de 30% da remuneração até que se alcance o limite do valor atualizado da execução, conforme entendimento do STJ. Com efeito, o referido pedido destina-se a retenção de valores no limite legal, sem requerer expressamente uma porcentagem, a ser realizado mensalmente em folha de pagamento, até a integral satisfação do saldo executado. Insta frisar que, apesar da impenhorabilidade do salário, prevista no art. 833, inciso IV, do NCPD, em razão de seu caráter alimentar, tal previsão se deu no intento de preservar a subsistência digna da pessoa humana. Todavia, quanto à possibilidade da penhora salarial, a jurisprudência pátria vem se consolidando no sentido de que, em situações que o executado e sua família não serão privados de uma subsistência digna, a obrigação do devedor deve ser garantida. Aliás, neste sentido colhe-se: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE EM QUE DEPOSITADOS. OS SUBSÍDIOS DA EXECUTADA. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. QUESTÃO A SER SOPESADA COM BASE NA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. Controvérsia em torno da possibilidade de serem penhorados parte dos valores depositados em conta corrente provenientes dos subsídios percebidos pelo executado, de elevado montante, pois detentor de cargo público estadual de relevo. 2. A regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 649, IV, do CPC/73, pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família. 3. Caso concreto em que a penhora de 30% dos valores revela-se razoável ao ser cotejada aos vencimentos da executada, detentora de alto cargo público. Inexistência de elementos probatórios a corroborar o excesso ou a inadmissibilidade da excepcional penhora determinada. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ AgInt no REsp 1518169/DF, AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2015/0046046-7, Relator (a)



Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), Órgão Julgador T3 TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento: 13/06/2017, Data da Publicação DJe 22/06/2017.) AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORADE VALOR EM CONTA-CORRENTE - POSSIBILIDADE DE PENHORADE EMPRÉSTIMO CONSIGNANDO E DE 30% DOS PROVENTOS DO DEVEDOR IRDR N. 1403693-36.2019.8.12.0000/50000 -TEMA 14 - ART. 833, INCISO IV, CPC, QUE COMPORTA MITIGAÇÃO AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À SUBSISTÊNCIA RECURSO PROVIDO. A situação específica se amolda à mitigação da impenhorabilidade dos salários para a satisfação de crédito não alimentar autorizada pela jurisprudência da Corte Superior e pelo IRDR - Tema 14 deste Tribunal, tendo em vista que não foi demonstrado pelo devedor que apenhorade valor em conta-corrente originários de empréstimo consignado e parte dos seus proventos líquidos implicará em comprometimento de sua subsistência. (TJMS Agravo de Instrumento, 4ª Câmara Cível, Comarca de Campo Grande, Rel. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, j. 08/06/2022, p. 10/06/2022). Deste modo, verifica-se que os precedentes têm admitido a penhora de até 30% do salário do devedor, porcentagem máxima para garantia do mínimo existencial, motivo pelo qual defiro a porcentagem de 30% em relação aos vencimentos líquidos. II - Com o retorno do ofício, intime-se o exequente para que traga o cálculo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, e, caso retorne o ofício frustrado, informe também o exequente a lotação do executado. Intime-se.

**Processo 0831478-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Exeqte: Banco Itaú BMG Consignado S.A. - Exectda: Querotidea Venancio

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: MARCONY ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença, se caso. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. A parte executada fica advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento voluntário, em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação da parte credora, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0831788-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Alonso Rodrigues Goncalves

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição do perito de fls. 228-230, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0831990-12.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: GISELE ALICE DEMITE - Sean Clair Demite Lupo - Reqdo: Claucir Vanzella Me - Denunciado: A COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

Ante a inércia da parte executada (f. 752-753), homologo os cálculos do contador judicial (f. 735). À parte exequente para requerer o que for de direito, em 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0832187-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Roseli de Jesus Geabardo

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada para que: A) especifique no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresente delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0835853-63.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800475-22.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Luiza Mendonça Dutra - Exectdo: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda e outros

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Vistos... 1. Evolua-se de classe para Cumprimento Definitivo de Sentença. 2. Uma vez que intimada sobre o bloqueio Sisbajud (f. 164-167), a executada nada manifestou (f. 174), nos moldes do art. 854 do CPC, ao cartório para converter a indisponibilidade em penhora de R\$ 50.172,60 (cinquenta mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), sem necessidade de lavratura de termo, providenciando a transferência do valor para a conta única vinculada ao feito. 3. Indefiro a expedição de alvará para a conta bancária de Ferreira Moraes Advogados Associados, uma vez que os poderes outorgados aos patronos na procuração (f. 07), não foram repassados à pessoa jurídica. Por consequência, intime-se a exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar dados bancários próprios ou da pessoa jurídica do advogado com poderes de "receber" e "dar quitação". Com a regularização, expeça-se alvará em favor da exequente. 4. Assim, tendo a executada cumprida a obrigação, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC). 5. Libere-se em favor da executada os valores remanescentes. 6. Eventuais custas finais, pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Campo Grande, (data e assinatura à margem direita do documento).

**Processo 0836115-76.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Alessandra Graciela de Arruda - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - TerIntCer: ANDERSON DE SOUZA PEREIRA

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)



ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Inicialmente, esclareço que o feito encontra-se extinto pelo pagamento (f. 328) e o valor devido à parte exequente foi levantado pelo advogado Marcelo Jose Andreetta Menna (f. 344-345), o qual possuía poderes para tanto (f. 08). Assim, indefiro o incluso petítório (f. 335), pois, não cabe a este juízo enviar comunicações ao INSS. Intimem-se e arquivem-se.

**Processo 0836208-39.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Fernando Cordeiro - Regilson de Macedo Luz - Exectdo: Leonildo Antonio Correia

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

ADV: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)

À parte exequente para se manifestar, em 15 dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0836776-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Maria Jose da Silva - Réu: Digital Net Internet Service Provider Ltda

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

(...) Encerrada a instrução, saem os presentes intimados para ofertarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias.

**Processo 0836908-78.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão /**

**Resolução**

Autor: José Antunes Rodrigues de Oliveira - Ré: Luzia Garcia de Queiroz e outro

ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

ADV: EDUARDO ADÃO RIBEIRO (OAB 411975/SP)

Ante impugnação da justiça gratuita (f. 81-82), determino que a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia atualizada da declaração de imposto de renda e extratos bancários dos últimos 3 (três) meses. Após, voltem. Intimem-se.

**Processo 0837440-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elisângela da Silva Borges

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0837811-55.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Jorge Bassaraba - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Considerando a proximidade da realização do exame pericial (16/12/2022 - f. 660-1), intime-se o banco requerido, com urgência, para efetuar o depósito dos honorários periciais (f. 640), uma vez que o juízo não localizou o comprovante nos autos. Sobrevindo a comprovação do depósito, autorizo a transferência de 50% do valor dos honorários (CPC, art. 465, §4º) para a conta indicada pelo perito (f. 660-1). Intimem-se.

**Processo 0838928-23.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro - Exectdo: ORLANDO MOURA ROCHA ME - MARIA RUTH VIEIRA ROSA ROCHA - Interesdo.: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados

ADV: WÁLLACE ELLER MIRANDA (OAB 21157A/MS)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Defiro a juntada da inclusa procuração (f. 134-42). À escritania para inserir o nome do advogado no cadastro de partes dos autos. Saliencia-se que a insurgência da parte autora quanto a tramitação digital do feito, deverá ser impugnada junto ao Conselho Nacional de Justiça, por tratar-se de questão administrativa. Ressalta-se também que juízo atua conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: Art. 255. E obrigatória a utilização dos sistemas informatizados fornecidos pelo Tribunal de Justiça. (...) Art. 256. O processo eletrônico tramitará em sistema informatizado adotado oficialmente pelo Tribunal de Justiça. Sem requerimentos, retornem ao arquivo geral. Intimem-se.

**Processo 0838959-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Jean Cezar Batista Alencar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição / documentos de fls. 371-378

**Processo 0839139-20.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Jaceguara Dantas da Silva - Ré: Thays de Castro Trindade Violin

ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)

ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)

ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

ADV: VANESSA CASTILHO NEVES ZANELLA (OAB 20580/MS)

r. dec. fls. 1257/1258 (parte final): ...Diante do exposto, acolho o pleito autoral (f. 1118) e ordeno o desentranhamento dos inclusos arquivos (f. 1039/áudio), em razão da preclusão consumativa do ato, além de determinar a redesignação da audiência, com esteio no incluso requerimento (1244), para 1º de março de 2023, às 17h30min. Intimem-se, especialmente as testemunhas de defesa que ainda fatal ser ouvidas.

**Processo 0839350-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autor: RG Engenharia Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 na forma presencial para o dia 10/02/2023 às 17:20h, a ser realizada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de Setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone (67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

**Processo 0839990-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Edson Henrique Costa Saff

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

**Processo 0840181-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**

Exeqte: Ana Moraes Cavanha - Exectdo: Moacyr Lopes da Silva Júnior

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. A parte executada fica advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento voluntário, em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação da parte credora, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0840248-93.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conversão**

Autor: Antônio Alves Cora

ADV: DENIS APARECIDO DOS SANTOS COLTRO (OAB 342968/SP)

ADV: LUCAS RAMOS TUBINO (OAB 202142/SP)

ADV: ELAINE CRISTINA DE AQUINO ARAUJO MONTAZOLLI (OAB 23782/MS)

ADV: GABRIELA DE SOUSA NAVACHI (OAB 341266/SP)

ADV: ANA CLARA ANDRADE SILVA (OAB 453085/SP)

ADV: RENAN MELLO CHAVES (OAB 442218/SP)

Intimação do exequente acerca da manifestação do executado de fls. 546/549, para requerer o que de direito.

**Processo 0840356-30.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Hemerson Sampaio Nogueira - Exectda: Beatriz Vargas Silva Dutra - E.M.S.

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

Na forma do artigo 523, §3º, do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor remanescente indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 201). A parte executada fica advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0840915-84.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Cleiton Grubert Ribeiro - Reqdo: Denner dos Santos Campos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0841173-36.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Rural**

Reqte: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)

ADV: CESAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

(...)Encerrada a instrução, saem os presentes intimados para ofertarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias. (...).

**Processo 0842292-90.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Sergio Paulo Grotti - Réu: Banco Sistema S.A.

ADV: JOAQUIM FELIPE SPADONI (OAB 6197/MT)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

ADV: JOANA RENATA DE FREITAS MIRANDA (OAB 40636/DF)

Indefiro o pedido de redução dos honorários periciais (f. 872-876), pois os cálculos que serão realizados pelo perito é de grande complexidade, e demanda análise pormenorizada das determinações contidas na sentença transitada em julgado. Portanto, determino que a parte executada promova o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 dias. Com o adimplemento, intime-se o perito para os procedimentos de praxe, conforme determinação anterior (f. 72-73). Às providências. Intimem-se.

**Processo 0842886-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: KAREN MANICA AMARAL DUARTE - Exectdo: CARLOS EDUARDO DE ARAUJO GOMES

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)

ADV: DALVA REGINA DE ARAUJO (OAB 9403/MS)

Vistos... Em atenção a manifestação de f. 319, eventuais restrições devem ser levantadas, consoante "item 1", f. 302, do acordo entabulado entre as partes (f. 299-305). Intimem-se.

**Processo 0844977-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Sara Helma Hampel

ADV: SARA HELMA HAMPEL (OAB 18025/MS)



Vistos... 1. Homologo a desistência da ação (f. 26) para julgá-la extinta, com fulcro no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, reconhecendo-se o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica. 2. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, data e assinatura à margem direita do documento.

**Processo 0845107-70.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária**

Exeqte: Arakaki Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exectda: NEDIR MARQUES DE SOUZA BUENO

ADV: WELLINGTON MASCARENHAS DE SOUZA MEDEIROS CARVALHO (OAB 139799/MG)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

No presente feito, as buscas nos sistemas não retornaram nenhum bem passível de penhora, de modo há possibilidade de penhorar parte da verba salarial da executada para satisfazer a dívida. Antes, porém, de determinar a constrição, oficie-se ao empregador da executada (f. 345 e 348-9), a fim de informar, em 10 (dez) dias, seus rendimentos, discriminando o valor bruto e líquido recebido mensalmente, seja a título de salário ou de benefício previdenciário derivado de aposentadoria. Se necessário, oficie-se ao órgão previdenciário responsável. Com a vinda resposta, defiro a retenção no limite global de 30% da remuneração da parte executada até alcançar o limite do valor atualizado da execução (f. 350), conforme entendimento do STJ. Intime-se.

**Processo 0846232-58.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810460-10.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes - Reqdo: Alvaro Haverroth Hilgert - Maria Silvia Celestino - Paula Coeho Barbosa Tenuta

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. A parte executada fica advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento voluntário, em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação da parte credora, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0849568-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Willian Douglas Araújo Siqueira Ferreira

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juízo determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do comprovante de indeferimento do benefício ou de sua prorrogação, nos termos do artigo 129-A, II, alínea "a" da Lei 8.213/91. Intimem-se.

**Processo 0851263-59.2022.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: Aloisyo José Campelo Coutinho

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o valor da causa, excluindo a quantia paga a título de despesas processuais (f. 09), porquanto serão arcadas pelo vencido. Com a regularização, voltem. Intimem-se.

**Processo 0852868-40.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Mario Medeiros

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

r. desp. fls. 129: Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento da liminar ou do mérito, o juízo determinará que a parte requerente a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). Portanto: a) à parte requerente para juntar aos autos cópia de comprovante de endereço atualizado e do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, mesmo que desatualizado, ou justificar a impossibilidade de apresentação do documento, para esclarecimentos acerca da cadeia de proprietários do bem; b) considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte requerente, para viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**Processo 8002339-73.2021.8.12.0800 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica**

Exeqte: Jorge Batista da Silva - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Sobre a inclusa petição e documentos (f. 191-198), manifeste-se a parte exequente, em 15 dias. Depois, voltem para análise das inclusas petições (f. 187, 191-196, 201-203 e 204-205). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0387/2022

**Processo 0013075-41.1996.8.12.0001/03 (001.96.013075-2/00003) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Roberto da Silva - Exectdo: Geraldo da Silva - Santa Felicidade Transportes

ADV: ADRIANA B. DORETO (OAB 006.004/MS)





ADV: WILLIAM MAKSOUD FILHO (OAB 3201/MS)  
ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)  
ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR (OAB 3546/MS)

r. sent. fls. 178/179(parte final): ...Diante do exposto, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 924, V, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição intercorrente. Se houver constrições no patrimônio da parte executada, proceda-se o devido levantamento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. \*\*\*\*\*Ciência às partes face a Certidão Cartorária de fls. 181 e extrato de fls. 182.

**Processo 0033909-84.2004.8.12.0001 (001.04.033909-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maurity da Costa Lima - Exectda: Ricarda Lopes Alves  
ADV: MARCELO HAMILTON CARLI (OAB 7767/MS)  
ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)  
ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)  
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)  
ADV: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)  
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)  
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)  
ADV: FABIO SIMIOLI DA SILVA (OAB 7238/MS)

r. desp. fls. 308: Para análise do pleito de justiça gratuita (f. 269-270 item 7), deve a parte executada colacionar cópia da última declaração de imposto de renda e cópia dos três últimos extratos bancários, no prazo de 15 dias. Ainda, deverá comprovar documentalmente, no prazo acima, se reside no imóvel de matrícula 140.491 (f. 255 item 2). Cumpridos os itens acima, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

**Processo 0035083-35.2021.8.12.0001 (processo principal 0056263-93.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vanda da Silva  
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

1. Recebo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela exequente, e determino a suspensão do feito principal, nos termos do que preceitua o disposto no art. 134, § 3º, do CPC. 2. Citar a sócio da empresa executada, para se manifestar, em 15 dias, requerendo as provas que entender cabíveis, sob as penas da lei. Após, com ou sem resposta, manifeste-se a exequente, em 15 dias. 3. Voltem-me conclusos para decisão. Intimem-se.

**Processo 0036460-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Clarete Aparecida Venâncio Dubian - Exectda: Madri Construtora Ltda  
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)  
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)  
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)  
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

r. desp. fls. 176: Defiro a penhora no rosto dos autos 0822782-33.2015.8.12.0001, em trâmite nesta vara, de eventuais créditos que a empresa devedora detém naquele processo, até o valor da dívida atualizada no presente cumprimento de sentença. Como o feito tramita perante este juízo, desnecessária a expedição de ofício, uma vez que poderá a escritoria promover a correspondente anotação. Efetivada a penhora, intime-se a executada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto à penhora no rosto dos autos 0011872-70.2008.8.12.0115/01 (f. 160-1) e considerando as alegações do exequente (f. 169), dê-se ciência aos patronos da executada (f. 164-5), para os fins de direito. Intimem-se. \*\*\*\*\*Ciência da Certidão Cartorária de fls. 177.

**Processo 0043901-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Paulo Tadeu Haendchen e outro - Exectdo: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda  
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA (OAB 9565/MS)

r. sent. fls. 152/153: Vistos ... Trata-se de pedido de desistência da execução formulado pelo exequente (f. 151), sem a necessidade de se intimar a parte executada, por inexistir impugnação ou embargos em tramitação (CPC, art. 775). Portanto, em razão do princípio da causalidade, a parte executada deverá arcar com os honorários advocatícios em favor dos patronos da parte exequente. Neste sentido: (...) Como sabido, no processo civil, para se aferir qual das partes litigantes arcará com a verba honorária, não se deve ater à respectiva sucumbência, mas atentar-se principalmente ao princípio da causalidade, segundo o qual a parte que deu causa à instauração do processo é que deverá suportar as despesas dele decorrentes. Nessa ordem de ideias, a desistência da execução motivada pela ausência de bens do devedor passíveis de penhora, em razão dos ditames da causalidade, não pode implicar a condenação do exequente aos honorários advocatícios. Isso porque a desistência motivada por causa superveniente não é imputável ao credor. Deveras, a pretensão executória acabou se tornando frustrada após a confirmação da inexistência de bens passíveis de penhora do devedor, deixando de haver qualquer interesse no prosseguimento da lide, pela evidente inutilidade do processo. Dessa forma, parece bem razoável que a interpretação do art. 90 do CPC/2015 leve em conta a incidência do § 10 do art. 85, segundo o qual, nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo. (REsp 1.675.741-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 11/06/2019, DJe 05/08/2019). Do exposto, nos termos do artigo 775 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da execução formulado pela parte exequente (f. 151) em razão da ausência de bens passíveis de constrição. Condeno o executado ao pagamento de custas e honorários advocatícios em R\$2.000,00 (dois mil reais), ante a simplicidade da causa, consoante dispõe o artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil. Eventuais restrições ao patrimônio do executado por ordem deste juízo no feito deverão ser baixadas. E, inexistindo outras pendências, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

**Processo 0045696-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação**

Reqte: Márcio Carvalho Coelho  
ADV: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)  
ADV: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 569/579.

**Processo 0065127-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Fernanda Valhejo de Souza

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Intimação da parte Exequente, na pessoa da sua patrona, para ciência da Certidão Cartorária de fls. 321, bem como para no prazo de cinco (05) dias, providenciar o cadastro da Conta Bancária/NIT junto ao Sistema SAPRE.

**Processo 0113096-78.2003.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815717-41.2002.8.12.0001) (001.03.113096-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Granviller Nazareno Ribeiro Gahoma

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

r. sent. fls. 20 (parte final): ...Diante do exposto, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto os embargos à execução, ante a perda superveniente do objeto. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se

**Processo 0124568-76.2003.8.12.0001 (001.03.124568-5) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Reqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda e outro - Reqda: Camila Bende Furtado

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Tratando-se de busca de patrimônio, encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte executada para manifestação em 5 dias. Com a manifestação pela parte executada, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Sem manifestação, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes. As buscas ao sistema Sisbajud, devem ser realizadas com a funcionalidade "teimosinha", de ofício, pelo período de 30 (trinta) dias. Intime-se a executada para indicar bens de sua propriedade, passíveis de penhora, com as advertências do artigo 774, inciso V, e parágrafo único do CPC. Intimem-se. Ato ordinatório do Cartório (inciso VI do art. 152 do CPC): Intimando o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 186-202, na forma do despacho de fls. 185.

**Processo 0143176-83.2007.8.12.0001 (001.07.143176-5) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do exequente para juntar planilha atualizada do débito.

**Processo 0800487-89.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Damaris Rodrigues Correa - Réu: Jose da Silva e outros

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

Vistos... I - Em que pese a citação por edital (f. 121), verifico que não foram esgotadas as tentativas de localização do espólio de José da Silva e Valdice Ribeiro da Silva e de Valdeci Chaves de Araújo, uma vez que a ausência da citação enseja em nulidade. Assim, pelo princípio da cooperação das partes, determino a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, quanto ao réu. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório. Em se tratando de busca de endereço do réu, havendo a resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 (cinco) dias. II - Sendo negativa ou retornando o endereço já indicado nos autos, intime-se por edital, conforme requerido, com prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, certifique-se. Caso nada seja requerido, desde logo, à parte requerida intimada por edital, nomeio Curador Especial na pessoa do Defensor Público, que atua perante esta Vara. Dê-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. Intimem-se. Campo Grande, data e assinatura à margem direita do documento.

**Processo 0801081-69.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Exeqte: Vilmar Cordeiro Filho - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

r. sent. fls. 90: I Satisfeita a obrigação nos autos principais 0812233-85.2020, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. II Eventuais custas finais, pelo executado. IV - Ante a preclusão lógica, dou a sentença transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801090-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial de Siena

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da certidão cartorária de fls. 130. Fica ainda intimada a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado

**Processo 0802947-59.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: José Fernandes Garcia - Reqdo: Antônio Pereira dos Santos

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

r. dec. fls. 268/271 (parte final): ...Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, apenas para determinar o desbloqueio de 70% do valor penhorado no sistema SISBAJUD. Cabível a condenação em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, pois houve o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade, consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça: APELAÇÃO(...).Exceção de pré-executividade rejeitada. Prosseguimento da execução contra o banco executado pelo débito apurado até a ocorrência da efetiva reintegração do devedor fiduciante na posse do bem imóvel. Honorários advocatícios sucumbenciais pressupõe extinção total ou parcial da execução pela exceção de pré-executividade, o que não ocorreu. Precedentes do C STJ. Sentença reformada. Recurso. Provido. (TJSP; AC 1002133-33.2020.8.26.0281; Ac. 16078197; Itatiba; Trigésima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Rodolfo Cesar Milano; Julg. 24/09/2022; DJESP 29/09/2022; Pág. 1956) Assim, fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (mil reais), diante da singeleza do debate, na forma do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil. Porém, suspendo o seu pagamento, com base no artigo 98, §8º, do citado Codex. Intimem-se, e após, tornem-me conclusos para prosseguimento do cumprimento de sentença, especialmente no que tange ao incluso pedido (f. 235). Intimem-se.

**Processo 0803381-19.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Samuel Carvalho Junior

ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

r. sent. fls. 55/56 (parte final): ...Diante do exposto, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 924, V, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição intercorrente. Se houver constrições no patrimônio da parte executada, proceda-se o devido levantamento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**Processo 0803960-83.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Priscila Cybelle Herrera Gattas Orro

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

r. desp. fls. 207: Ante a decisão do agravo de instrumento 1409391-18.2022.8.12.0000 (f. 197-206), requeiram as partes o que for de direito, em 15 dias. Nada sendo requerido, voltem para sentença. Intimem-se.

**Processo 0804204-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Merencia da Silva Vieira - Réu: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

r. desp. fls. 396: 1. À escrivania para retificar o polo passivo de Banco Bradesco Cartões S/A (American Express), para Banco Bradesco S/A CNPJ 60.746.948/0001-12. 2. Ante a impugnação à concessão da justiça gratuita (f. 297), deve a requerente colacionar cópia da última declaração do imposto de renda e extrato bancário dos últimos três meses, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Depois, voltem para saneamento ou julgamento antecipado. Intimem-se.

**Processo 0805185-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: A.A.D.C.F. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Diante do exposto, indefiro o sequestro de valores, tendo em vista a inexistência de descumprimento injustificado da liminar. Ordeno que a requerida efetue, em 5 (cinco) dias, a restituição do montante de R\$2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), referente às consultas pagas pela requerente em maio de 2021 e fevereiro, junho e outubro de 2022 (f. 628-31) e não comunicadas, que deverá ser depositado em conta corrente a ser indicada pela requerente, com urgência. No que tange ao incluso pleito (f. 613-7), não há falar em ajustes ou esclarecimentos, pois, a ausência de previsão legal e contratual para fornecimento das terapias, a existência de rede credenciada e a impertinência do tratamento médico solicitado na inicial poderão ser provadas por meio de documentos. Verifica-se que a necessidade urgente do tratamento médico foi atestada pela médica especialista, o que fora ressaltado na decisão que deferiu a liminar (f. 148-54), afastando a pertinência da prova pericial, de forma que mantenho o deferimento da prova técnica simplificada (f. 590-1). Cientifique-se o Ministério Público e aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada (f. 609). Intimem-se.

**Processo 0805336-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Vanilson Martins da Silva

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Intimação da parte Exequente, na pessoa dos(as) seus(uas) patronos(as) para ciência da finalização dos ROPVs de fls. 314/315 e 316/317.

**Processo 0805764-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Hyacer Gonçalves Monteiro - Ré: Marcia Andrea Nascimento de Lima - Fahad Ali

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: DAVI MACÊDO PIMENTEL (OAB 14478/AM)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da certidão da escrivania de fls. 974. Fica ainda a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0805959-71.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Ana Pires Bartolo

ADV: FERNANDA ROBERTO LIMA (OAB 24056/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 361/362, para requerer o que de direito.

**Processo 0806694-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso**

Exeqte: Maria Lucia Rossi Correa de Barros Viana - Exectda: Sandra Sakaguti - TerIntCer: Hudson Garcia Barboza

ADV: JOSÉ PEREIRA VIANA (OAB 2832/MS)

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

ADV: GABRIELA ADATI DANIEZE (OAB 26209B/MS)

(...) Encerrada a instrução, saem os presentes intimados para ofertarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias. (...)

**Processo 0807573-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Arlete Vieira da Silva Lossavero

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 178, para requerer o que de direito.

**Processo 0809005-34.2022.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Benfeitorias**

Autor: Mercado Econômico Ltda - Ré: Espólio de Lourdes Ferreira dos Santos - Nareli dos Santos Ribeiro - Jerris dos Santos Ribeiro - Deisinara Ribeiro Mignoni

ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

r. desp. fls. 544: Para análise do pedido de justiça gratuita deve a parte requerida comprovar a alegada miserabilidade. Para tanto, deverá colacionar declaração de imposto de renda e cópia do extrato bancário referente aos últimos três meses, no prazo de 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0811136-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Caixa Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

À vista disso, mantenho as decisões objurgadas pelos seus próprios fundamentos e, inexistindo notícias acerca de decisão proferida pelo Egrégio TJMS com relação ao recurso, tampouco informações a respeito da concessão de eventual efeito suspensivo, determino o prosseguimento do feito. Intimem-se.

**Processo 0811857-46.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Consórcio Shopping Norte Sul Plaza - Reconvinte: Innove Teconologia - Reqdo: INNOVE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - Reconvindo: Consórcio Shopping Norte Sul Plaza

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: GUSTAVO BASSETTO (OAB 369101/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes do agendamento de videoconferência de fls. 500-501

**Processo 0812891-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação Alphaville Campo Grande 3 - Exectdo: Liel Trindade Vargas

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

r. sent. fls. 192: Ante a habilitação do crédito nos autos do inventário (f. 190-1910), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

**Processo 0815479-89.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Cláudia Mendonça - Réu: Edgar Sebastião Barbosa e outro

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca das certidões de f. 165, 166 e 171.

**Processo 0815954-45.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: ESCRITÓRIO ERNESTO BORGES S.S. - Exectdo: Wiliam Albuquerque de Andrade - Osmar Ferreira de Andrade

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

r. desp. fls. 195: Sobre a inclusa justificativa (f. 190-191), diga a parte exequente, em 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0817884-98.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Francielle Cavalheiro Silva - Ré: Sonia Valeria Campara e outros

ADV: ELAINE CRISTINA MACIEL VILALBA (OAB 23950/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES (OAB 20246/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Intimação da parte autora para promover, em quinze dias as citações dos confrontantes Israel da Silva, Valdecir Antônio Vescavi e Renato Rivas Colman, ainda não realizadas.

**Processo 0820210-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Karoline Rodrigues Correa - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0821068-91.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

r. desp. fls. 99: Vistos... 1. Retifique-se a qualificação das partes para que constem como "autor" e "réu", uma vez que o feito ainda está na fase de conhecimento. 2. Acolho o pedido da parte requerente (f. 98), e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para dar seguimento ao feito. 3. Transcorrido o prazo sem o cumprimento do item acima, voltem para extinção. 4. Caso contrário, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se. Campo Grande, (data e assinatura digital à margem direita do documento).

**Processo 0821970-54.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Usucapião Ordinária**

Reqte: Rubens Carlos de Oliveira - Reqdo: Cobel Construtora Obras Engenharia Ltda - Engecam Construtora Ltda - FERZELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Interesdo.: Procuradoria da União - Procuradoria Geral do Município de Campo Grande - MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILTON CELESTE CANDELORIO (OAB 17266/MS)

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Vistos... Atento a inclusa manifestação (f. 280-1), para cálculo do valor devido, a correção inicia-se a partir do ajuizamento da ação, pelo IGPM-FGV (Sumula 14, STJ), e os juros moratórios a contar da data de intimação para cumprimento da sentença, no percentual de 1% simples. Intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito. Defiro a realização de buscas no sistema SISBAJUD (f. 280-1). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Tratando-se de busca de patrimônio, encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte executada para manifestação em 5 dias. Com a manifestação pela parte executada, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Sem manifestação, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes. As buscas ao sistema Sisbajud, devem ser realizadas com a funcionalidade "teimosinha", de ofício, pelo período de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**Processo 0821970-54.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Usucapião Ordinária**

Reqdo: FERZELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Intimação do executado para manifestação acerca do bloqueio SISBAJUD de fls. 285/286.

**Processo 0822156-67.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000665-37.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Autora: Renata Gonçalves Pimentel

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 42, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0824208-80.2015.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Reqte: Aurelio Manuel Quintana Escandon - Desarrollos Inmobiliarios Campo Grande S.L. e outros - Reqda: Odete Cristina Fernandes Barros

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREQUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

r. desp. fls. 953: Considerando os esclarecimentos do perito (f. 947-949) e a inércia da parte requerente (f. 952), que se insurgiu contra o valor, homologo a proposta do perito (f. 927-929), e determino o cumprimento das decisões anteriores (f. 911-912 e 922). Às providências. Intimem-se.

**Processo 0824286-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da certidão cartorária de fls. 63. Fica ainda intimada a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado

**Processo 0825089-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Roberto Figueiredo de Souza

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

**Processo 0826637-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Carra &amp; Carra Ltda

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 77, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0827396-42.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Autor: Gilberto Mendes Araújo - Ré: Marlene de Fátima Alves Tavares

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

r. desp. fls. 186: A executada interpôs agravo de instrumento (f. 163) inconformada com a decisão que rejeitou as arguições de nulidade de citação e de prescrição (f. 140-2) e não acolheu os embargos de declaração (f. 160). Pois bem. Com a reforma da legislação processual, o juízo de retratação deixou de ser exigido no agravo de instrumento, uma vez que, com a modificação, a interposição ocorre diretamente no tribunal competente (CPC, art. 1.016). À vista disso, mantenho as decisões objurgadas pelos seus próprios fundamentos e, inexistindo notícias acerca de decisão proferida pelo Egrégio TJMS com relação ao recurso, tampouco informações a respeito da concessão de eventual efeito suspensivo, determino o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, dar seguimento a fase executiva, sob pena de suspensão. Intimem-se.

**Processo 0829448-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Autor: Elenice Borges da Silva ME

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)

Intimação do exequente acerca do retorno de carta precatória de fls. 133/148, para requerer o que de direito.

**Processo 0831460-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rozeny Rodrigues dos Santos

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2023 às 14:40h, a ser realizada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de Setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone (67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0834169-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: A M G El Kadri Administração Ltda - ME - Exctdo: FRANZ KREBS VON ERMLAND JUNIOR

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: RICARDO DOS REIS SILVEIRA (OAB 170776/SP)

r. sent. fls. 338: Vistos... 1. Uma vez que a parte A.M.G. EL KADRI ADMINISTRAÇÃO LTDA-ME, cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, efetuando o pagamento postulado, consoante comprovante de pagamento (f. 336-337), fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. 2. Eventuais custas finais, pelo requerido. 3. Ante a preclusão lógica, dou a sentença transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Campo Grande, (data e assinatura à margem direita do documento).

**Processo 0835379-24.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações**

Autora: Lillian Andreia de Souza - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)



Vistos... Evoluir a classe dos autos para cumprimento de sentença. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. A parte executada fica advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação. Sem notícia do pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento voluntário, em 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação da parte credora, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0835379-24.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações**

Autora: Lilian Andreia de Souza

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fl. 441, para requerer o que de direito.

**Processo 0837127-72.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Denise do Carmo de Figueiredo Couto - Reqda: Edina Protasio Barbosa Okaigusik

ADV: GRAZIANO DE FIGUEIREDO COUTO (OAB 17778/MS)

ADV: MARIA FERNANDA GUERREIRO FERNANDES (OAB 13414/MS)

Intimação das partes, nos termos do art. 921, §5º, e art. 487, parágrafo único, ambos do CPC, para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre possível ocorrência de prescrição intercorrente neste processo.

**Processo 0837553-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Diego Ribeiro de Brito - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a petição / documentos de fls. 324-330, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0839406-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Clarice Gonzaga de Aquino - Réu: Banco J. Safra S.A e outro

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a resposta de ofício de fls. 122-123, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0841341-62.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Guilherme Euclério de Lima Neto - Exectda: A.C.L.B.

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: CARMEN NOEMIA LOUREIRO ALEMIDA (OAB 5757/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Vistos... 1. HOMOLOGO o acordo (f. 87-89) entabulado entre as partes. Nos termos do art. 922, caput, do CPC, aplicável ao cumprimento de sentença, suspendo o feito pelo prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra a obrigação até 10.03.2023. Em atenção ao acordo, o pagamento da primeira parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) permitirá a liberação de eventuais bloqueios em favor da executada. 2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que informe acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0841510-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: FERNANDO DIORIO PINHEIRO - Exectda: DOLORES BENITEZ NARDINI

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

r. desp. fls. 389: Apesar da inclusa manifestação (f. 378-9) resta saber se a executada possuía filhos, haja vista ser casada (f. 382). Logo, a indicação apenas do cônjuge não regulariza o polo passivo da demanda, sendo necessária a citação de todos os herdeiros. Desse modo, suspendo o feito por mais 2 (dois) meses (CPC, art. 313, §1º), para que o exequente traga aos autos cópia da certidão de óbito da executada, a fim de verificar a existência de outros herdeiros e, em seguida, promover a devida sucessão processual, com a citação de todos os sucessores (CPC, art. 313, §2º, II). Intimem-se.

**Processo 0841706-48.2022.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

r. sent. fls. 106: Vistos... 1. Em atenção a manifestação (f. 97), HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado entre as partes (f. 98-105), cuja cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado e julgo extinto o feito (CPC, art. 487, III, "b"). 2. Sem custas (CPC, art. 90, §3º). 3. Certifique-se o trânsito em julgado. 4. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Campo Grande, (data e assinatura à margem direita do documento).

**Processo 0846799-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Kelly Cristina do Amaral

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Diante do exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para determinar a baixa da inscrição efetivada pela concessionária requerida (f. 22-3), até o julgamento final da presente ação. À serventia para oficiar ao SERASA, a fim de providenciar a baixa da negativação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para cumprimento voluntário da presente decisão. 1. À serventia para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. 1.1 Apesar da manifestação da parte requerente (f. 16 item VII) quanto ao desinteresse na conciliação, o ato somente não se realizará se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. 2. Cite-se e intime-se a concessionária requerida. O prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da realização da audiência ou do



protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. 3. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) em caso de revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) apresentada a contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, c) formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte requerente apresentar resposta à reconvenção. 4. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: a) especifiquem, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob pena de indeferimento; e, b) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no artigo 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. 5. Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 6. O benefício da justiça gratuita possui natureza processual personalíssima e os pressupostos para sua concessão devem ser analisados sob a luz de quem os requer. 6.1 In casu, trata-se de parte hipossuficiente (f. 26-8 e 33-4), de forma que defiro a gratuidade processual. Intimem-se.

**Processo 0846799-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Kelly Cristina do Amaral

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/02/2023 às 13:40h, a ser realizada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de Setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone (67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0848063-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Pereira da Silva

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 10/02/2023 às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0852253-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Jorge Bassaraba

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar da manifestação da parte requerente quanto ao desinteresse na conciliação, o ato somente não se realizará se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. 3. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) em caso de revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) apresentada a contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, c) formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte requerente apresentar resposta à reconvenção. 4. Via digitalmente assinada do presente servirá como mandado. 5. Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 6. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova, dada a hipossuficiência processual da requerente, a fim de garantir e facilitar o seu direito de defesa, nos termos do inciso VII do artigo 6º do CDC. 7. O pedido de tutela antecipada, comporta acolhimento. O requerente afirma que não efetuou qualquer contratação com a parte requerida, capaz de justificar os descontos que foram efetuados em seu benefício previdenciário. Como não é possível exigir-se do requerente que faça a prova de um fato negativo (que não contratou), deve-se ter por provável o direito por ele alegado. Assim, considerando que os descontos impugnado na inicial pode prejudicar subsistência do requerente, por incidir sobre o benefício de aposentadoria, faz-se presente a necessidade de uma medida judicial no início da lide, para evitar a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Diante disso, concedo a medida antecipatória de tutela, para o fim de determinar à parte requerida restitua os valores descontados no benefício previdenciário do requerente (f. 02), e se abstenha de realizar novos descontos, até o julgamento final da presente ação, sob pena de fixação de multa diária para cada novo desconto realizado. Oficie-se ao INSS para que tome ciência acerca da presente determinação. Intime-se o MP para participar do feito, em razão de interesse de incapaz. Intime-se.

**Processo 0852253-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Jorge Bassaraba

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 16/02/2023 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0852336-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Izamar Lima Alves - Réu: Condomínio Residencial Parque Castello Di Napoli - Rafael Oliveira D'Ávila

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

À vista disso, mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios fundamentos e, inexistindo notícias acerca de decisão proferida pelo Egrégio TJMS com relação ao recurso, tampouco informações a respeito da concessão de eventual efeito suspensivo, determino o prosseguimento do feito. Cumpram-se as demais determinações (f. 263-7). Intimem-se.

**15ª Vara Cível de Competência Residual**

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1027/2022

**Processo 0013757-39.2009.8.12.0001 (001.09.013757-5) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Elizabeth Maria Dias

ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Assim, intimem-se os herdeiros de fls. 400/402 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste as certidões de casamento e contrato de união estável, devendo esclarecer, neste último caso, eventual inexistência do documento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0021806-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Valter Luiz da Silva

ADV: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)

Vistos etc. Deixo de atender o pedido de fl. 454, porquanto os honorários sucumbenciais já foram requisitados à fl. 439, inclusive após a concordância da parte, que foi manifestada à fl. 443. A separação dos honorários em ROPV ocorre pelo órgão pagador, sendo vedada a separação dos requisitos, como aparentemente pretende a parte. Portanto, aguarde-se em Cartório a realização do pagamento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0032439-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Lucimar Lopes da Silva

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Vistos etc. Ciência às partes sobre a distribuição do processo para a presente Vara. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0036742-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fiança**

Exeqte: P.N.L. - J.B.L. - Exctdo: M.A.G.S.

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

01.Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino o bloqueio "on line" de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema SisbaJud, com objetivo de garantia do valor exequendo. 02.Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. 03.Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. 04.Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. 05.Cumpridas as diligências acima, tornem o feito concluso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0078907-64.2009.8.12.0001 (001.09.078907-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Andre Luis Xavier Machado - Exctdo: Distribuidora Exportadora e Importadora Halley Ltda

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

01. Deixo de aplicar à executada, por ora, a multa por ato atentatório, porquanto não vislumbro a ocorrência das hipóteses previstas no art. 774, do CPC, uma vez que prestou a informação requisitada por este juízo, quanto ao paradeiro do veículo penhorado, ainda que tenha alegado desconhecimento. 02. Deferido o pedido da parte exequente para intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para que no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 774, § Único, do CPC). Às providências e intimações necessárias. Campo Grande MS, 03 de outubro de 2022.

**Processo 0801971-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fraude à execução**

Autor: Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: GILSON ANTONIO DE CARVALHO (OAB 178183/SP)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)





Vistos etc. De acordo com a petição de fl. 422 a parte requerida postulou a suspensão deste feito em razão da composição amigável nos autos n. 0117848-25.2005.8.12.0001. Conforme o item 9 da minuta de acordo acostada às fls. 423/426, de fato, as partes pactuaram a suspensão destes autos, razão pela qual foi determinada a suspensão do processo à fl. 427. Assim, remetam-se os autos ao arquivo pelo período de 08 (oito) meses, conforme postulado (fl. 422). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803517-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Bruna Maria Silva da Costa - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Vista dos autos à parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 312/315. Após, venham os autos conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803776-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Milton dos Santos - Herdeiro: Rosa Lucia Viana e outros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)

Vistos etc. Oficiem-se aos Cartórios de Registro Civil desta Capital, solicitando informações (e, conseqüentemente, cópia do documento comprobatório) sobre eventual registro de óbito de Milton dos Santos, CPF n. 436.532.351-20, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, vista às partes para manifestarem-se em igual prazo, requerendo o que entenderem de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803855-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Walyson Tristão Garcia - Ré: Luciene Vilas Boas - Kamila Priscila de Souza

ADV: CRISTIANI MASSILON BEZERRA (OAB 11668/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTINGILL (OAB 19538/MS)

O pedido formulado à fl. 347 não pode ser atendido por este Juízo, porquanto a parte não alegou nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 455, do Código de Processo Civil. Como já explicado à fl. 342, cabe ao advogado da parte realizar a intimação necessária, cabendo intimação judicial apenas excepcionalmente, quando devidamente justificada a ocorrência de uma das situações legais. Em razão do assinalado, INDEFIRO o referido pedido. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0804820-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA (OAB 232987/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista que o cumprimento de sentença do suposto valor remanescente sequer foi iniciado, deixo de decretar a extinção. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0805330-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Jose Aparecido Ponciano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: JULIANE ANTUNES DE SOUZA (OAB 25222/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0807791-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Adriano Ossuna Romero - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0808442-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Carlos Henrique Silva de Oliveira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0808487-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Ivanilde Herrero Fernandes Saad - Ré: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: RESINA & MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 11099/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos do artigo 357, inciso V, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 21 de março de 2023, às 16:00 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (artigo 361, do CPC). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (artigo 364, § 2º, do CPC). As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450, do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias, contados da intimação do presente despacho (artigo 357, § 4º, do CPC), dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (artigo 455, do CPC). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, nas hipóteses elencadas no § 4º desse artigo. Defiro o depoimento pessoal da parte requerente, nos termos da petição de fls. 262-263. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0809185-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Rúbia Grubert Gonzaga Maciel

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

Defiro o pedido de fls. 167. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0809453-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Gabriel Garcia Ferreira - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0809470-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Erick Kaiky Torquato - Executo: José Claudio dos Santos Bezerra

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

01. Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe).  
02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0809621-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: L.A.M. Santos - ME

ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 166.

**Processo 0810550-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Lucas Barbosa Nantes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0812755-59.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA-ME - Reqte: Fábio de Melo Ferraz

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Vistos etc. Previamente à consulta ao sistema CCS, intime-se a parte exequente para que indique/especifique qual informação pretende seja consultada em referido sistema, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812838-31.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Executo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0813627-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Pâmela Mourão Machado

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0814832-94.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810967-68.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: LM Vidros e Cristais Temperados Ltda - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sotcda Empresária Ltda.

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Nos termos do artigo 357, inciso V, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 28 de março de 2022, às 14 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos,



quando for o caso; o depoimento pessoal do representante da parte requerida, que deverá ser ouvida por videoconferência, conforme fls. 528/575, e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (artigo 361, do CPC). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (artigo 364, § 2º, do CPC). As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450, do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias, contados da intimação do presente despacho (artigo 357, § 4º, do CPC), dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (artigo 455, do CPC). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresse nesse sentido, nas hipóteses elencadas no § 4º desse artigo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0819927-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratuais**

Autora: Gislaíne dos Santos Pereira - Wellington João Silva Junior - Ré: Lúcia Ribeiro de Souza

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora que a audiência designada para o dia 09/03/2023 às 13:20h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0821340-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Luiz Ximenes - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 16227A/MT)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Nos termos do artigo 357, inciso V, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22 de março de 2023, às 15 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (artigo 361, do CPC). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (artigo 364, § 2º, do CPC). As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450, do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias, contados da intimação do presente despacho (artigo 357, § 4º, do CPC), dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (artigo 455, do CPC). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresse nesse sentido, nas hipóteses elencadas no § 4º desse artigo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822306-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Aparecido Geriaco da Costa - Lucimeire Costa de Oliveira - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: WALESKA SERVION RIBEIRO (OAB 23340/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Nos termos do artigo 357, inciso V, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22 de março de 2023, às 14 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (artigo 361, do CPC). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (artigo 364, § 2º, do CPC). As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450, do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias, contados da intimação do presente despacho (artigo 357, § 4º, do CPC), dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (artigo 455, do CPC). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresse nesse sentido, nas hipóteses elencadas no § 4º desse artigo. Defiro o depoimento pessoal da parte requerente, nos termos da petição de fls. 173-174. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822756-59.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Mayara Bendô Lechuga

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0822806-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Renata Brito Matos

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos etc. Da análise do caso telado observa-se que a parte requerente discute ato praticado por perícia médica federal, razão pela qual, além do cumprimento do disposto no art. 319 do Código de Processo Civil, também é necessário o cumprimento do art. 129-A da Lei 8.213/91, que traz as seguintes exigências: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº



13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; Referido dispositivo legal exige também a juntada dos seguintes documentos, nos termos do inciso II, do art. 129-A: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. No caso em tela, observa-se que a parte requerente não cumpriu as exigências legais mínimas, razão pela qual necessária a emenda à inicial. Assim, INTIME-SE a parte requerente para adequar a sua petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 129-A, da Lei n. 8.213/91, notadamente as limitações que a doença lhe impõe, possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0823948-27.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Raimundo Nonato Martins dos Santos - Executo: Lojas Avenida

ADV: VALEIRA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)

ADV: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB 9050/RO)

01. Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe).

02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revelar, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0824257-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Clênia Martiliano Soares de Oliveira

ADV: TAMIRES DIAS ACOSTA (OAB 24628/MS)

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se para fins do artigo 485, § 6º, do Código de Processo Civil, ficando advertida de que sua inércia será interpretada como anuência com a extinção do processo por abandono. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0826470-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: A.V.B.R. - Réu: P.S. - N.I.F.C.E.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do envio da carta precatória de f. 239, conforme comprovante de f. 240.

**Processo 0827885-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Amanda Monique Munhoz Piovesan Falleiros - Paulo Guilherme dos Santos Falleiros - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria n° 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, n° 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0828058-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Nilton Cesar Santos da Silva - Réu: Mariele Marques Machado Me

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: ISHI NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 14525/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/04/2023 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, n° 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0828058-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Nilton Cesar Santos da Silva - Réu: Mariele Marques Machado Me

ADV: ISHI NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 14525/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Vistos etc. 01. Expeça-se mandado para tentativa de citação da parte requerida no endereço de fl. 36. Em havendo suspeita de ocultação, proceda-se à citação por hora certa. 02. INDEFIRO o pedido de citação da parte requerida na pessoa de seu procurador, porquanto conforme documento de fl. 41, este não possui poderes específicos para o recebimento de citação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0829665-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rodrigo Augusto Lopes de Figueiredo

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira



presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0830379-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Autora: Danielly da Silva Jacques da Rocha e outros - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Homologo a desistência da produção de prova testemunhal. Nos termos do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concedo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando com a parte autora. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0831537-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Associação Brasileira de Odontologia Seção Mato Grosso do Sul - ABO/MS - Réu: Ruben Campos Gehere

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora que a audiência designada para o dia 02/03/2023 às 16:00h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0835109-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jean Carlos Fernandes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos etc. Intime-se a requerida Mapfre Visa S/A para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste o interesse na expedição de ofício à Fundação Habitacional do Exército, conforme postulado à fl. 864. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0836585-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Caroline Thaynara Montania do Nascimento - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0837212-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reconvinte: Vanessa Chaves da Cunha - Ré: Vanessa Chaves da Cunha - Reconvinde: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: SIDNEY BICHOFÉ (OAB 10155/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

01. Anote-se na autuação do feito a existência de RECONVENÇÃO. 02. Recebo a reconvenção mencionada. Deixo de determinar a intimação da parte reconvinde (requerente), porquanto já apresentou contestação à peça reconvenção às fls. 124/132. 03. Defiro em favor da parte reconvinde o benefício da justiça gratuita. 04. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0837609-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Ana Cláudia Marques Viegas

ADV: ADRIANA MÁRCIA ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0837670-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral**

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais - ECAD - Réu: Chilante & Martins Ltda - EPP

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora que a audiência designada para o dia 09/03/2023 às 16:00h, será realizada



de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0838240-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Vicente Pedro dos Santos - Ré: Fatima Regina Ribeiro Rumeu e outro

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

01. Observa-se dos autos que também figura no polo passivo da demanda a pessoa jurídica Mobile Design e Arquitetura, sem que tenha sido acostado os seus documentos constitutivos e de representação. Assim, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar a sua representação processual. 02. Da análise do caso exposto é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerida é uma pessoa jurídica, de modo que a presunção de que trata o artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, não lhe é aplicável; tal presunção é aplicável somente à pessoa natural, senão vejamos: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." (Sem destaque no original). Também figura no polo passivo pessoa física, cuja presunção de hipossuficiência lhe beneficia. Todavia, da análise dos autos, observa-se que a requerida Fátima é profissional autônoma, sem que tenha trazido aos autos comprovante de seus rendimentos, o que afasta a alegada hipossuficiência. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) balanço patrimonial; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Em relação à requerida pessoa física, no mesmo prazo, deverá apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas e despesas processuais da reconvenção, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0838470-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Edvaldo Salazar dos Santos - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes que a audiência designada para o dia 23/02/2023 às 13:40h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0839971-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 26307A/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes que a audiência designada para o dia 02/03/2023 às 16:20h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0840107-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Simone Maiumi Higashi Kamimura - Réu: Gotogate Agencia de Viagens Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: LUCAS BACCARO POFFO (OAB 23893/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes que a audiência designada para o dia 02/03/2023 às 16:40h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0840888-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Matheus Rocha de Andrade - Réu: Cardiff do Brasil Vida e Previdência S.a.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)



Através do presente ato, intima-se as partes que a audiência designada para o dia 02/03/2023 às 15:40h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0841018-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Rosimeire Barbosa de Oliveira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Assim, anote-se na atuação o novo patrono da parte requerida, bem como republique-se a decisão de fls. 157/159, ficando desde já a parte requerida intimada, também, do despacho de fls. 165, da decisão de fls. 173/174 e da manifestação do perito de fls. 186/188. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0841042-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Guilherme Soares Barros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. Previamente ao recebimento do pedido de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do pagamento voluntário efetuado nos autos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0841183-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Vitor Fernando da Silva

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0841547-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autora: Aliança do Brasil Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 21956/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes que a audiência designada para o dia 02/03/2023 às 17:20h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0841606-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Gisele Alves Nunes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 489-493, bem como manifestar-se quanto a satisfação da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0841894-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Através do presente ato, intima-se as partes ue a audiência designada para o dia 02/03/2023 às 15:00h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0841915-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Natalino Roberto - Réu: Bruno Henrique Aristimunho Lima

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora que a audiência designada para o dia 02/03/2023 às 17:40h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0841928-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Leonel Brizola li - Ré: Giulian Gonçalves Ferreira

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora que a audiência designada para o dia 09/03/2023 às 13:40h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0842436-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Reginaldo Pedroso Padilha - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: THIAGO DO NASCIMENTO VALENTE (OAB 26036/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora que a audiência designada para o dia 16/03/2023 às 14:40h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0842440-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento**

Autor: Alexandre Francisco da Silva - Réu: Rocha & Max Odontologia Ltda - Me

ADV: ELEIDE FRANCISCO DA SILVA (OAB 20786/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora que a audiência designada para o dia 09/03/2023 às 13:00h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0842530-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Lucas Bezerra da Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes que a audiência designada para o dia 02/03/2023 às 15:20h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0843072-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Dielli Cristine Costa Alves

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0844271-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Elza Amorim Lima Ávalos - Beatriz Maria Lima Ávalos - Ana Maria Lima Ávalos - Carlos Alberto Ávalos Cabanha - Réu: Decolar.com Ltda. - Air Canada

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: FRANCISCO A. FRAGATA JR. (OAB 39768/SP)

ADV: EDUARDO LEITE LINS (OAB 18431/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes que a audiência designada para o dia 16/03/2023 às 15:20h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0844361-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: José Aparecido Moraes Bernardino - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 26307A/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)

Através do presente ato, intima-se as partes que a audiência designada para o dia 09/03/2023 às 15:40h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0844537-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Liberty Seguros S/A

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).



**Processo 0844548-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Associação Terras Alpha Campo Grande

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0844734-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Mônica Diniz Furtado - Reqdo: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora que a audiência designada para o dia 16/03/2023 às 13:00h, será realizada de forma presencial, conforme Portaria 2.486 de 19 de outubro de 2022, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0844933-90.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

01.Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino o bloqueio "on line" de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema SisbaJud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Determino, outrossim, a utilização da ferramenta denominada "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02.Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. 03.Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. 04.Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. 05.Cumpridas as diligências acima, tornem o feito concluso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0845223-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo**

Autor: Luan Cesary Santos Gomes - Ana Paula Camargo de Lima

ADV: ESTELLA THEODORO DRESCH (OAB 22818/MS)

ADV: GABRIELA NUNES LINO (OAB 427470/SP)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0845259-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio**

Autor: Natalício Ferreira

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0849206-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Simone Soares da Silva Araujo - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Através do presente ato, intima-se as partes da audiência Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 24/03/2023 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1029/2022

**Processo 0036110-44.2007.8.12.0001 (001.07.036110-0) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Renato Freitas Nascimento - Jessica Villela Barbosa

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Assim, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício constante às fls. 600, porquanto todas as informações pretendidas podem ser acessadas pelo sistema SisbaJud, razão pela qual a pretensão de expedição de ofício padece de interesse de agir. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803002-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo**

Réu: Decolar.com Ltda. e outro

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0804877-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Paulo Sérgio da Silva Rodrigues - Réu: Mitsui Sumitomo Seguros S/A

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a petição e documento de fls. 167-169.

**Processo 0810262-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Clovis da Silva Xavier Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0813627-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Pâmela Mourão Machado

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0815872-58.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lindaura de Jesus da Silva - Willian Tapia Vargas

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, juntar planilha de cálculo do débito atualizado, para fins de cumprimento do despacho de fls. 270 nos endereços encontrados às fls. 267/268.

**Processo 0817202-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Sueli Martins de Assis

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/03/2023 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**Processo 0818951-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Maicon Jonatan Oliveira de Lima

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/03/2023 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**Processo 0821531-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILLIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576B/MS)

ADV: KAROLINE RESENDE DOS SANTOS (OAB 23212/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: SARAH NOGUEIRA SARDINHA (OAB 26585/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/03/2023 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**Processo 0821888-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Cleber Lemes da Silva - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A e outro

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de localização do endereço de Ricardo Neri de Souza Neto, exclusivamente por intermédio dos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis neste Juízo para o caso concreto (INFOJUD e SISBAJUD, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se a carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Sem prejuízo, expeça-se o necessário para citação no endereço de f. 92. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822491-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Autor: João Vítor Rodrigues Batista

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/03/2023 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**Processo 0823242-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Parque Ciudad de Vigo - Ré: Elizabete Mendonça

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 79/80, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0823259-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Elizete Sabino - Ré: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil e dispositivos do Código de Defesa do Consumidor JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, promovida por Elizete Sabino em desfavor de Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados para o fim de para o fim de declarar a inexistência de débito no valor de R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais). De outro norte, rejeitam-se as demais pretensões da parte requerente, posto que ausentes os requisitos necessários. Em razão da sucumbência mínima, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGP/M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0823993-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Ana Claudia Gomes Ferreira - Nilson da Silva

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/03/2023 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**Processo 0824477-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Wilvis Resende Lima

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 59/60, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0824656-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: João José Thomaz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 06 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, no consultório do Dr. José Eduardo Cury, localizado na Rua Raul Pires Barbosa, 1477, 1º andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande-MS. Fone: (67) 99981-3080. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos outros documentos relativo ao caso e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

**Processo 0825900-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Aparecido Martinez Espinola

ADV: GIOVANA ELOY DO AMARAL SILVA (OAB 166502/MG)

Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0826263-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ELIANE OLIVEIRA GOMES (OAB 286840/SP)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/03/2023 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**Processo 0826696-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Welida Menezes de Souza

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/03/2023 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**Processo 0826852-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Rosemaire Rodrigues de Barros - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 31/03/2023 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**Processo 0827885-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Amanda Monique Munhoz Piovesan Falleiros - Paulo Guilherme dos Santos Falleiros - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0827940-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0828834-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Abadio Cirilo da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 110-114.

**Processo 0830471-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Grazielly Aparecida Timóteo Gusmão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 123-150.

**Processo 0832505-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Maike Lucian Silva Palheta - Ré: Eva Glória Abrão Siufi do Amaral e outro

ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Vistos etc. Defiro parcialmente o pedido de fl. 23. Intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0836338-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Bianca Alves da Silva - Réu: Digitop Publicidade e Marketing LTDA- ME (Top Midia News)

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0836436-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Companhia Ultragaz S/A

ADV: CELIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO MARTINS JÚNIOR (OAB 257601/SP)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 209.

**Processo 0838198-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0838713-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto**

Autor: Irlei Gomes Miranda - Ré: Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda e outros

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Intimação das partes acerca do início formal dos trabalhos periciais no dia 03/02/2023 às 09:30 horas, na Rua 13 de Maio, 2500, Sala 1307, 13º andar, nesta Comarca, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente.

**Processo 0839253-51.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834399-14.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Kaio Viktor Batista de Souza - Executo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: MARIANA FERREIRA BORBA (OAB 25461/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Intimação da parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias, o recurso de apelação de fls. 117/129.

**Processo 0839820-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Eliel de Souza Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 01 de fevereiro de 2023, às 08:00 horas, no consultório do Dr. José Eduardo Cury, localizado na Rua Raul Pires Barbosa, 1477, 1º andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande-MS. Fone: (67) 99981-3080. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos outros documentos relativo ao caso e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

**Processo 0840383-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Valentina Bento Mendonça - Muriel Moreira

ADV: LARISSA MARTINS GONÇALVES (OAB 24036/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. 02.CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial (em sendo necessária, inclusive fica autorizada a expedição de carta precatória), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 03.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 04.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 05.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. 06.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 07.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 08.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. 09.Restando impossibilitada a audiência de conciliação por qualquer motivo, prossiga-se citando a parte contrária para oferecer defesa independentemente da conciliação,



com a contagem do prazo nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. 10. Apresentada a defesa ou decorrido o prazo para tal fim, tornem o feito concluso para análise. 11. Defiro o pedido de parcelamento das custas, em até 06 (seis vezes), ficando a parte requerente advertida que o não recolhimento resultará na extinção do processo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0840383-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Valentina Bento Mendonça - Muriel Moreira

ADV: LARISSA MARTINS GONÇALVES (OAB 24036/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 24/03/2023 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**Processo 0841826-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0842094-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Wagner Antonio Figueroa Turini

ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)

Assim, INDEFIRO o pedido de parcelamento das custas processuais porquanto nos termos do artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, restou demonstrada a existência de elementos evidenciando a ausência dos requisitos legais. INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do processo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0842216-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Cleide Marçal Camara

ADV: VINÍCIUS CESAR RODRIGUES FREITAS (OAB 26595/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0842694-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Demerson Cruz - Réu: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda e outro

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: FELIPE QUINTANA DA ROSA (OAB 336173/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

**Processo 0844596-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autora: Associação Terras Alpha Campo Grande

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas de que as audiências de conciliação ocorrerão de maneira presencial conforme portaria nº 2.486/2022, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

**Processo 0844596-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autora: Associação Terras Alpha Campo Grande

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de citação no endereço de fl. 106, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0849563-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Argemiro Leão Marques

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 30/03/2023 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**Processo 0852093-25.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0025836-45.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Antonio Luiz Alves da Silva - Réu: João Moreira dos Santos - Espólio de Filadelfo Alves da Silva Neto

ADV: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/04/2023 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão



de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0852717-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Joao Aureliano Taveira da Cunha - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

ADV: NAIR CAVALIERI MATOS (OAB 22003/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13/04/2023 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

## **16ª Vara Cível de Competência Residual**

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELINE ORTEGA SAMOZA AMARAL NOZZELLA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0319/2022

**Processo 0813599-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Réu: Expresso Adamantina Ltda

ADV: DANILO MASTRANGELO TOMAZETI (OAB 204263/SP)

ADV: PEDRO GUILHERME MARQUES CARLOS PRATES (OAB 439384/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Expresso Adamantina Ltda, R\$ 1.793,60

**Processo 0827516-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: CLARO S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CLARO S/A, R\$ 849,60

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0317/2022

**Processo 0012558-21.2005.8.12.0001 (001.05.012558-4) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Alda Cândida Vilhalva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º c/c artigo 274, parágrafo único do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente, porém, em razão da sua qualificação profissional e natureza da ação, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita, ficando suspensa a exigibilidade ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Sem honorários, dado o princípio da causalidade. Transitada em julgado, proceda-se as baixas e arquivem-se os autos. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0013650-73.2001.8.12.0001/01 (001.01.013650-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Credor Hip: Caixa Economica Federal - Exectdo: Hermes Antonio Camargo de Campos

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

I. Fls. 318. Considerando o julgamento Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (1403693-36.2019.8.12.0000), o qual firmou o seguinte entendimento: "admite a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz", defiro o pedido de penhora de 10% do salário do executado, até quitação do débito. II. Oficie-se ao INSS para, em havendo recebimento de benefícios, efetuar o pagamento mensal de 10% dos rendimentos líquidos do devedor até satisfação da dívida (R\$ 21.244,47). III. Fica desde já deferida a expedição de alvará em favor do exequente para levantamento das parcelas futuras que forem depositadas. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0013650-73.2001.8.12.0001/01 (001.01.013650-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intimação da parte exequente, para fins da penhora deferida, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

**Processo 0018809-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais**

Exeqte: Estevam Murilo Campos da Costa - Exectdo: Incco - Indústria, Comércio e Construção Ltda e outro

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

I. Fls. 92/93: defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo até manifestação da parte interessada. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0027500-82.2010.8.12.0001 (001.10.027500-2) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Exeqte: Marcionilio da Silva Rodrigues

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0029363-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: ANTÔNIO ADEMIR FERREIRA

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

I. Altera-se a classe do processo no SAJ para "Cumprimento de Sentença" II. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. III. Não impugnada a execução, certifique-se e, após, expeça-se precatório ou, conforme o caso, requisição de pequeno valor em favor da exequente e do seu patrono para levantamento do valor referente aos honorários sucumbenciais e contratuais, através do sistema eletrônico próprio, observando-se o disposto no artigo 100 da Constituição Federal. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0032609-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: C.F.C. - L.F.A. - Executo: F.L.S.C.

ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

I. Antes de apreciar o pedido de fls. 237/238, renove-se a diligência de fl. 228 por meio de oficial de justiça. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0032733-60.2010.8.12.0001 (001.10.032733-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: K.B.M.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Sentença de p. 316: "Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte exequente (fl.309/312) e, em consequência, declaro extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 775 c.c artigo 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que recolhidas inicialmente. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0043532-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: V.F.G. e outro - Executo: J.M. - M.V.B.O.S. e outros - TerIntCer: J.C.S.C.M.

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

ADV: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Decisão de p. 252: "Vistos, etc... I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema Sisbajud na forma reiterada, ressaltando que o executado Jair não possui conta bancária cadastrada no referido sistema. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias."

**Processo 0050936-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Carlos Eduardo Rodrigues e outro

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

I. Fls. 544/545. Acolho os embargos de declaração interpostos pelo exequente para reconhecer a contradição existente na sentença de fls.540, uma vez que há ofício requisitório pendente de pagamento, sendo que foi somente feito o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Assim, tendo em vista a contradição reconhecida, determino que a extinção do cumprimento de sentença seja em face de tão somente aos patronos dos exequente, eis que remanesce o valor do principal. II. Assim, aguarde-se o pagamento do valor da condenação principal, III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0080044-28.2002.8.12.0001 (001.02.080044-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Manoel Dutra dos Santos - Executo: Hospital Geral ms S/c Ltda - Med New - Administracao E Participacoes S/c Ltda - Jailson Carmono Lemos - TerIntCer: Hélio dos Santos

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

ADV: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)

ADV: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 525, §5º do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente a impugnação ao cumprimento de sentença oposta por Hospital Geral ms S/c Ltda e outros em desfavor de Manoel Dutra dos Santos e, consequentemente, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 519 do c. STJ. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0108802-07.2008.8.12.0001 (001.08.108802-8) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: João Luiz Bais - Sérgio Cação de Moraes - José de Souza Silva - João Paulo Santos Azambuja e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: MANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)





ADV: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

ADV: ALAILZA SILVESTRE OLIVEIRA MENDES (OAB 15500/PR)

Despacho de p. 600: "I. Com efeito, embora o feito esteja sentenciado, depreende-se tratar de Ação de cobrança relacionada à Contrato Bancário, assim a competência privativa para processar o feito é do juízo das varas bancárias, nos termos do art. 2º d-A da Resolução nº 221/94. II. Assim, encaminhem-se estes autos para redistribuição a um dos juízos bancários desta Comarca. III. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0124068-73.2004.8.12.0001 (001.04.124068-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: P.U.I.C.

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema Sisbajud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias. IV. Com o decurso do prazo para o executado se manifestar, abra-se vista à parte exequente, inclusive para apontar eventual saldo deduzindo o valor bloqueado. V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801458-16.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Ailton Fernandes de Barros e outro - Denunciado: Cristiane dos Santos Gama

ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)

Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 76, §1º, I e 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência (CPC, artigo 90, §10º) tendo em vista que deu causa à apresentação de resposta pelas requeridas, custas pela requerente, o qual fica obrigada ao pagamento de honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), porém, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Transitada em julgado, proceda-se as baixas e arquivem-se os autos. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801461-29.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Hábner Lacerda Salmazo - Ré: Banco GMAC S/A

ADV: DALIRIA DIAS SIQUEIRA (OAB 311849SP)

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

Vistos, etc... I. Fls. 364/374. Expeça-se, desde já, o alvará em favor da parte requerida ou de seus procuradores com poderes específicos para levantamento das quantias depositadas pelo requerente nos autos, devendo a serventia se atentar a não expedir o valor depositado pela instituição financeira demandada a título da condenação, uma vez que se refere ao feito em apenso. II. Fl. 341. Quanto à manifestação requerente cumpre destacar que a prestação jurisdicional do presente feito encerrou com o trânsito em julgado da sentença, devendo dar prosseguimento do depósito diretamente aos requeridos e não mais em juízo. III. Após, arquivem-se com as cautelas legais. IV. Às providências e intimações necessárias. \*\*\*\*\* Intimação do requerido para que informe os dados bancários a fim de seja cumprido o despacho retro.

**Processo 0802466-57.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829083-30.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Keily da Silva Ferreira - Thiago da Costa Rech - Israel Longen - Exectdo: Diego Alessander Rodrigues dos Santos - Zuleide do Carmo Rodrigues - Raimundo Nonato dos Santos

ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)

ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)

ADV: LONGEN, FERREIRA & RECH ADVOGADOS (OAB 1361/MS)

ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)

I. Nos termos do artigo 513, §3º do Código de Processo Civil, considerar-se-á intimado o devedor que houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo. Assim, tendo em vista que o executado informou seu endereço nos autos à fl. 321, mudou-se sem comunicar ao juízo, consoante certidão do oficial de justiça de fl. 308, presumir-se-á intimado para cumprimento da sentença. II. Desta feita, abra-se vista à parte exequente, para requerer o que entender de direito. III. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802659-04.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Giummarresi, Dorval e Advogados Associados

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO (OAB 83548/SP)

I. Fls.173. Intime-se o executado para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa em razão da prática de ato atentatório à dignidade da justiça. (CPC, art. 774, V parágrafo único) II. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. III. Nada vindo, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802992-29.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Gerin e Carvalho Ltda - Me - Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

I. Nos termos do artigo 134, §3º do Código de Processo Civil, os autos executivos permanecerão suspensos até julgamento do incidente de descon sideração da personalidade jurídica em apenso. II. Assim, aguarde-se os referidos autos em arquivo provisório, até decisão final dos supracitados autos, e após, sobre vindo a decisão, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0804175-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Wilson de Souza - Ré: Elenir Goncalves de Oliveira

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 100000/MS)



I. À serventia para que anote-se o cancelamento da audiência designada à fl. 208 bem como emita certidão de registro de sentença, uma vez que foi homologada a transação à fl. 197. II. Após, expeça-se o valor dos honorários periciais para ser pago por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), após o trânsito em julgado da sentença, na forma do acordo firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Poder Judiciário deste Estado. Oficie-se. III. Cumpridas as determinações, arquivem-se com as cautelas legais. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0808087-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Adriana Moura Belarmino - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAPHAELA SILVA MODENEIS REIS (OAB 12742/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc... I. Considerando a necessidade de reorganização da pauta de audiências, redesigno o ato para instrução do feito para o dia 21 de março de 2023, às 14 horas, a qual será realizada presencialmente na Sala da 16ª Vara Cível. II. Anote-se o cancelamento da audiência anteriormente designada à fl. 362. Dê-se, pois, ciência às partes pelo diário da justiça. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0808364-27.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente**

Exeqte: Liel Rodrigues - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

I. Acolho os embargos de declaração opostos pelo requerido, eis que a decisão de fls. 342, constou que as partes concordaram com os cálculos da contadoria, porém conforme fls. 337, o requerido concordou com os cálculos apresentados pela exequente às fls. 293/301. Assim, aonde se lê: Considerando que ambas as partes concordaram com o cálculo apresentado pela contadoria do Juízo às fls. 331/332, homologo-o; deverá constar: Considerando que a requerida concordou com o cálculo de fls. 293/301 apresentado pela requerente, homologo-o.", mantendo-se os demais termos do decisum. II. Cumpra-se o já determinado. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0808938-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Evelar Pereira dos Santos - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Sentença de p. 381: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários ante o disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgamento pela preclusão lógica. Com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0809472-23.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde**

Exeqte: Vitória Alves do Nascimento e outro - Executo: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: CLEONIDIA XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 20001/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 555, bem como da petição de fls. 559.

**Processo 0809644-62.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad - Douglas de Oliveira Santos - Executo: Academia Elite Ltda - Me

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

I. Fls. 338/341. Indefiro o pedido de redirecionamento da execução para os sócios da empresa executada sem a instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça tem precedentes no sentido de que, somente na execução fiscal é autorizado o redirecionamento do processo executivo, sem a necessidade de instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica. De outro lado, convém perceber que a responsabilidade tributária de terceiros prevista no CTN, ensejadora do redirecionamento da execução fiscal, não se confunde com a regra geral de que trata o art. 50 do Código Civil, o qual pressupõe a descon sideração da personalidade jurídica da empresa como pressuposto à responsabilização das pessoas físicas que delas se utilizaram indevidamente (AgInt no AREsp 770.758/MG, Rel. Ministro Gurgel De Faria, Primeira Turma, julgado em 13/12/2018, DJe 12/02/2019) Nesse sentido, decidiu o Egrégio TJMS recentemente: AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE SUCESSÃO PROCESSUAL - INATIVIDADE E ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES DE SOCIEDADE LIMITADA - REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO PARA OS SÓCIOS - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA SUA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - A INATIVIDADE E OU ENCERRAMENTO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA NÃO SE CONFUNDE COM SUA EXTINÇÃO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1-Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, a desnecessidade de instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica somente é permitida no âmbito das execuções fiscais, cujo rito é regulado por lei especial e não pelo Código de Processo Civil, o que não é o caso dos autos. 2- A equiparação da extinção da pessoa jurídica à morte da pessoa natural não dispensa comprovação de existência de dissolução e liquidação do ente jurídico devedor. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1405449-75.2022.8.12.0000, Ribas do Rio Pardo, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 01/08/2022, p: 04/08/2022) II. Assim, intime-se o exequente para promover a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0809736-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Ananias da Silva Sobrinho - Ré: Todimo Materiais para Construção SA - Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda



ADV: LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR (OAB 154733/SP)

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

ADV: JOSÉ AVELINO DE NOVAES JUNIOR (OAB 11180/MT)

ADV: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA (OAB 6576/MT)

Apresentada a proposta de honorários, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 465, § 3.º). Não havendo impugnação, intime-se-o para pagamento, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0811954-07.2017.8.12.0001 - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Claudemir Alves Afonso - Katia Perez Lopes Afonso - Kelli Lopes Afonso - Claudemir Alves Afonso Junior - Exectda: Karine Lopes Afonso

ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812260-15.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Ramon Amancio Solles Filho

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

I. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, até porque caso pretenda se insurgir contra a decisão deve propor o recurso cabível. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812620-66.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Regina dos Santos Pereira - Exectdo: Amadeus Marques da Silva

ADV: JOÃO CARLOS GOMES

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0814567-68.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Carlos Alberto Miro da Silva e outro - Exectdo: Felipe Ebone Zardo

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, presente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

**Processo 0816609-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Isauro Waltrick Machado - Mirtes Pereira Machado - Exectdo: José Paixão dos Santos - Joana Rodrigues dos Santos

ADV: DIRCE GOMES DO PRADO (OAB 5792/MS)

ADV: CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA (OAB 35232/DF)

I. Intime-se o exequente para juntar a matrícula atualizado do imóvel que pretende penhorar. II. Fl. 107. Torne sem efeito a fl. 106 dos autos, conforme requerido. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0817733-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Divina Aparecida Silva - Exectdo: Brunet Garcez Imoveis Ltda - Me e outro

ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RESENDE (OAB 23521/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Brunet Garcez Imoveis Ltda - Me e outro. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do exequente, devido ao enunciado da Súmula 519 do Superior Tribunal de Justiça. Com o transcurso do prazo recursal, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, trazendo aos autos o demonstrativo atualizado do débito. Se nada requerer no prazo de 30 (trinta) dias, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0817777-54.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marli de Oliveira Orlando Bassoto - Réu: Lojas Riachuelo S/A

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)



ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

I. Expeça-se, desde já, o alvará em favor da parte exequente ou de seus procuradores com poderes específicos para levantamento da quantia depositada à fl. 263/264 e seus rendimentos. Após, expeça-se o alvará em favor da executada para levantamento do valor remanescente, uma vez que se refere aos depósitos feitos pela exequente para saldar a dívida. II. Após, arquivem-se com as cautelas legais. III. Às providências e intimações necessárias. \*\*\*\*\*Intimação do requerente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários a fim de que seja expedido alvará de levantamento de valores.

**Processo 0817831-59.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Executo: Siep - Sistema de Ensino Profissionalizante - Inove Centro de Capacitação Profissional

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Sentença de p. 92: "Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 76, §1º, I e 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, proceda-se as baixas e arquivem-se os autos. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0819070-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Camilo Camargo da Silva Moulard - Réu: Udc - Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Limitada

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

**Processo 0819266-29.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Marcos Marcello Trad - Raghiant, Torres & Medeiros Advogados Associados S/S - Executo: Caio Monteiro de Lima

ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0820512-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Gislaíne dos Santos Pereira - Wellington João Silva Junior - Ré: Vera Ribeiro de Souza Bezerra

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

ADV: GISLAÍNE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

**Processo 0820915-92.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Sonia Maria Soares - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0821276-80.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Autor: W3 Factoring e Fomento Mercantil Ltda - Réu: Mario Marcio Rodrigues Ballatore e outro

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Considerando que é possível ao juízo promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, encaminhem-se os autos à Sessão de Conciliação ou de Mediação (CPC, artigo 139, inciso V). Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados pelo Diário da Justiça. II. Fl. 356. Anote-se. III. Não havendo composição, voltem-me conclusos para sentença. IV. Às providências e intimações necessárias. \*\*\*\*\* Intimação das partes para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 25/01/2023, às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 174, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.



**Processo 0822045-88.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqda: M.I. Dutra Lavanderia ME - Mayara Landim Dutra e outro  
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)  
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Certifico que deixo de expedir, nesta data, o mandado para intimação da testemunha Karina Alves Barbosa em razão da ausência do recolhimento de diligência de Oficial de Justiça. Sendo assim, intimo à parte que arrolou a testemunha para efetuar o devido recolhimento para o cumprimento do ato.

**Processo 0822123-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Felipe Cauan dos Santos Mendonça e outro - Reqdo: Centauro Vida e Previdencia S/A - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc... I. Fls.274/283. Abra-se vista ao Ministério Público, na forma do artigo 178, inciso II do Código de Processo Civil.

II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822477-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Sonia Ayako Masugossa lida e outros - Exectdo: Espólio - José Carlos Antunes na pessoa da inventariante Angélica B. L. Bauanain - Angélica Barros Lopes Bauanain

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)  
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Despacho de p. 726: "I. Intime-se a parte executada, através de seus procuradores via DJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o instrumento de procuração com data atual ou compareça em Cartório a ratificar a procuração já juntada aos autos, posto que a procuração juntada data de 2001 (fl. 127). II. Atendida a determinação, expeça-se o alvará na forma já determinada. III. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0822566-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Joacir da Silva Ribeiro - Reqda: OFX Assessoria Contratual Eirelli

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Vistos, etc... I. Considerando a necessidade de reorganização da pauta de audiências, redesigno o ato para instrução do feito para o dia 28 de março de 2023, às 16 horas. II. Anote-se o cancelamento da audiência anteriormente designada à fl. 194. Dê-se, pois, ciência às partes pelo diário da justiça. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0823176-30.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: Maura da Luz - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Bradesco Promotora de Vendas Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Despacho de fl. 204: "I. Defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte exequente ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação. II. Feito isso, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da diferença apontada no item "c" de fl. 201, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0823354-76.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento**

Exeqte: Edson de Campo Ferreira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)  
ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários ante o disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. II. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS para a imediata implantação do benefício concedido nos presentes autos. II. Anote-se como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. III. Após, abra-se vista à parte executada para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentar os cálculos de liquidação. IV. Com a juntada do memorial de cálculo pelo requerido, nova vista à parte exequente para manifestar em 05 (cinco) dias, por analogia do disposto no § 1.º do artigo 526 c.c. artigo 534, ambos do Código de Processo Civil. V. Caso o cálculo não seja apresentado pelo requerido no prazo assinado no item III ou se a parte exequente apresentar oposição ao cálculo, caberá a esta exercer a prerrogativa prevista no artigo 534 do diploma processual. VI. Se nos termos do item V a parte exequente não promover o cumprimento de sentença em 30 (trinta) dias, remetam-se os autos ao arquivo. VII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0823771-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ana Keila Benites - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte ré intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido (f. 249) sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

**Processo 0823898-45.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)  
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

I. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, até porque caso pretenda se insurgir contra a decisão deve propor o recurso cabível. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0824228-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Eustáquia Colman Ortega - Reqda: Banco Safra S.A. - Cleber Franco Cristaldo

ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)  
ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)  
ADV: MARCO AURELIO RONCHETI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)  
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a renúncia do requerente à pretensão formulada na ação em relação ao requerido Cleber (fl. 304) e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "c" do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente, ficando suspensa a exigibilidade ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**Processo 0824245-97.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos**

Exeqte: Patricia Fortes Adorno Ribeiro - Executo: Bradesco Saúde S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Despacho de p. 333: "I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0824693-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Valmir de Jesus da Silva - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0825210-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Beatriz Schorro Gianini - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0825818-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Antonio Ibiapino Ramos - Ré: Maria Vilma Machado Teixeira de Souza

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)

Sentença de p. 53: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários ante o disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva. Fl. 50/52. Anote-se. Expeça-se a carta de adjudicação para transferência do domínio em favor do requerente. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0826222-61.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826220-91.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Lidia Ramos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sentença de p. 144: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente nos autos principais n.º 0826220-91.2020.8.12.0001, com o qual concordou a requerida, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência (CPC, artigo 90, §10º) tendo em vista que deu causa à apresentação de resposta pela parte requerida, custas pela requerente, o qual fica obrigada ao pagamento de honorários advocatícios do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), porém, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0826239-97.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826222-61.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Lidia Ramos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sentença de p. 133: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl. 126/127), com o qual concordou a requerida (fl. 131), e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência (CPC, artigo 90, §10º) tendo em vista que deu causa à apresentação de resposta pela parte requerida, custas pela requerente, o qual fica obrigada ao pagamento de honorários advocatícios do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), porém, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0826241-67.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826222-61.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Lidia Ramos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Sentença de p. 122: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente nos autos principais n.º 0826220-91.2020.8.12.0001, com o qual concordou a requerida, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência (CPC, artigo 90, §10º) tendo em vista que deu causa à apresentação de resposta pela parte requerida, custas pela requerente, o qual fica obrigada ao pagamento de honorários advocatícios do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), porém, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0826245-07.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826222-61.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença de p. 111: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente nos autos principais n.º 0826220-91.2020.8.12.0001, com o qual concordou a requerida, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência (CPC, artigo 90, §10º) tendo em vista que deu causa à apresentação de resposta pela parte requerida, custas pela requerente, o qual fica obrigada ao pagamento de honorários advocatícios do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), porém, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0826252-96.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826222-61.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Lídia Ramos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de p. 132: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente nos autos principais n.º 0826220-91.2020.8.12.0001 com o qual concordou a requerida e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência (CPC, artigo 90, §10º) tendo em vista que deu causa à apresentação de resposta pela parte requerida, custas pela requerente, o qual fica obrigada ao pagamento de honorários advocatícios do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC/15, artigo 85, § 2.º), porém, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0826412-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Daniel Araujo da Costa - Reqdo: Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda - Réu: Edson Taveira dos Santos

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

**Processo 0827115-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Gilmar Monteiro da Silva - Réu: Aldo Gomes Ferreira

ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

**Processo 0827964-97.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valquiria Martins da Silva Ferreira - Reqdo: Viacão Sao Francisco Ltda - CONSÓRCIO GUAICURUS - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Vistos, etc... I. Considerando a necessidade de reorganização da pauta de audiências, redesigno o ato para instrução do feito para o dia 22 de março de 2023, às 16 horas, a qual será realizada presencialmente na Sala da 16ª Vara Cível. II. Anote-se o cancelamento da audiência anteriormente designada à fl. 681. Dê-se, pois, ciência às partes pelo diário da justiça. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0829940-66.2020.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda**

Autora: FSW Agropecuária S/A - Réu: Cerrado Comércio de Cereais Ltda

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

ADV: KARINA FRANSCIELLEM MAGALHÃES (OAB 18076/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942/MS)

Vistos, etc... I. Considerando a necessidade de reorganização da pauta de audiências, redesigno o ato para instrução do feito para o dia 29 de março de 2023, às 15 horas. II. Anote-se o cancelamento da audiência anteriormente designada à fl. 364. Dê-se, pois, ciência às partes pelo diário da justiça. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0830825-17.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Cleide Ribeiro Cândido - Reqda: Juliana Francisca Peres

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Despacho de p. 161: "Vistos, etc... I. Considerando a necessidade de reorganização da pauta de audiências, redesigno o ato para instrução do feito para o dia 29 de março de 2023, às 16 horas, a qual será realizada na forma presencial. II. Anote-se o cancelamento da audiência anteriormente designada à fl. 155. Dê-se, pois, ciência às partes pelo diário da justiça. IV. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0831476-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

I. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, até porque caso pretenda se insurgir contra a decisão deve propor o recurso cabível. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0832051-86.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Eunice Regis Machado

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo efetuado pelas partes, com a minuta juntada às fls. 142/144, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do inciso II do artigo 924 e 925 do Código de Processo Civil. Outrossim, se for o caso, determino a expedição de mandado de cancelamento do registro. Fl. 139. Anote-se. Custas e honorários, na forma do acordo celebrado. Procedam-se às comunicações e baixas devidas e, após, arquivem-se. Dou por transitada em julgado por preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0832511-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor**

Reqte: Raphael da Silva Júnior - Raphael da Silva - Aline Aparecida Alencar da Silva - Reqdo: Supermercados Comper - Coca Cola - Spal Ind. Bras. de Bebidas S.a

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

I. Fls. 360/363. Ciente. II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0832766-41.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigações**

Exeqte: Encon - Eng. Comércio e Construção Ltda - Exectdo: Antonio Naylor Pontskoski

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: ANNELESE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0834028-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Gislaine Cordeiro de Moraes

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação do exequente acerca dos ofícios de fls. 628/637 para que, no prazo de 15 dias, dê prosseguimento no feito.

**Processo 0834335-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Murilo Ferreira - Réu: Sdb Comércio de Alimentos Ltda - Fort Atacadista - Denunciado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

Vistos, etc... I. Considerando a necessidade de reorganização da pauta de audiências, redesigno o ato para instrução do feito para o dia 22 de março de 2023, às 15 horas, a qual será realizada presencialmente na Sala da 16ª Vara Cível. II. Anote-se o cancelamento da audiência anteriormente designada à fl. 901. Dê-se, pois, ciência às partes pelo diário da justiça. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0834792-46.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: JEOVÁ ALEXANDRE DA CRUZ - Reqdo: FÁBIO DE JESUS PEREIRA DA SILVA - DELIO ARGUELHO

ADV: JULIANA DE ARRUDA CACERES (OAB 15087/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Vistos, etc... I. Considerando a necessidade de reorganização da pauta de audiências, redesigno o ato para instrução do feito para o dia 28 de março de 2023, às 14 horas, para oitiva das testemunhas arroladas nos autos, sendo que será realizada por meio de videoconferência através do sistema Microsoft Teams (através da sala virtual da 16ª Vara Cível - Audiência de Instrução), devendo à parte que arrolou a testemunha proceder sua intimação e respectivo auxílio para adentrar à sala, sendo que em caso de não comparecimento da testemunha, presumir-se-á que a parte desistiu de sua inquirição. (CPC, art. 455,





§2º) II. Anote-se o cancelamento da audiência anteriormente designada à fl. 473. Dê-se, pois, ciência às partes pelo diário da justiça. III. Oficie-se conforme requerido à fl. 467. IV. Por fim, cumpre esclarecer que partes e os patronos que residem em Campo Grande deverão comparecer presencialmente na sala da audiência da 16ª Vara Cível. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0834996-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Isaac Pancini Cacho

ADV: WELLYNGTON PEREIRA BORGES (OAB 26598/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Decisão de p. 4/86: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a concessão de tutela de urgência. I. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. II. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). III. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. IV. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. V. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VI. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. VIII. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intemem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. X. Às providências e intimações necessárias. XI. Ante a declaração de hipossuficiência; e os documentos de fls. 66/83; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual."

**Processo 0835463-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**

Autora: Ramona Garcia Adão

ADV: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente. II. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. III. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). IV. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intemem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Ante a declaração de hipossuficiência (fl. 24); as circunstâncias narradas na inicial; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. XII. Às providências e intimações necessárias. \*\*\*\*\*Intimação do autor para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 25/01/2023 às 17:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

**Processo 0835787-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Joziene Moreira Oliveira Santos - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Sentença de p. 133: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários ante o disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se."

**Processo 0835867-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil - Exectdo: Marcio Ferreira Yule - Interesdo.: Caixa Economica Federal - CEF - Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA

ADV: KASSIM SCHNEIDER RASLAN (OAB 44117A/GO)

ADV: GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS (OAB 44116A/GO)

ADV: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)



ADV: DANIEL MARTINS LIMA (OAB 26860A/MS)  
ADV: CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA (OAB 44118A/GO)  
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

I. Considerando a manifestação de interesse no feito da empresa pública federal às fls. 271/275, nos termos do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Federal desta Comarca. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0836885-35.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Exeqte: Harrison Hainer Yukio Sato Chesma Sepol Acchor - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0837807-42.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Ellen Geovana da Silva Escobar - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)  
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Intimação da exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação de fls. 300/331 e documentos que a acompanha.

**Processo 0838322-58.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: ELIZABETH APARECIDA RAMOS MACELANE MARIANO - Exectdo: VICENTE ORNELAS

ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)  
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da Avaliação Judicial de fls. 274, bem como acerca da informação do Oficial de Justiça de fls. 273.

**Processo 0838545-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Bruno Fagundes Spindola - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)  
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)  
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Vistos, etc... I. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se vista às partes para apresentarem os memoriais finais e, após, venham-me os autos conclusos para sentença. II. Abra-se vista ao Ministério Público. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0839952-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Celso Alex Morales Amarilha - Janaine Mayara Smith de Lima

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)  
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

I. Considerando a certidão de fl. 69, e que o imóvel objeto dos autos está sendo utilizado por terceiro, é necessária a sua inclusão no polo passivo, uma vez que poderá atingir seu eventual direito. II. Assim, intime-se os requerentes para providenciarem a sua inclusão nos autos e, após, voltem-me conclusos para decisão da tutela. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0840341-61.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Nelcy Dorneles da Silva - Réu: Espólio de Eugenio Seidenfuss - Neuza Douche Seidenfuss

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)  
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)  
ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)  
ADV: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da certidão de f. 167, providenciando os documentos necessários.

**Processo 0840483-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: K.Y.A.P. - Michelle Alves da Silva

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)  
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Decisão de p. 39/42: "...Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de tutela de urgência requerida em caráter antecedente...."

**Processo 0840665-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Mayko Tavares Fernandes - Reqdo: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Fica a parte ré intimada para recolher, no prazo de 15 dias, a diligência necessária ao cumprimento do mandado determinado à f. 285.

**Processo 0840829-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Euquaris Reis Mendes

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Vistos, etc... I. Inclua-se o Município de Campo Grande no polo passivo. Após, encaminhem-se estes autos para redistribuição a um dos juízos da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0840963-48.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Autor: Josenir Carneiro Garcia - Réu: Mapfre Vida S.a. - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

I. Fls. 777/778. Indefero o pedido de isenção de responsabilidade pelo Estado, eis que não houve sucumbência da parte requerida e sim transação firmada entre as partes, o que enseja a aplicação do artigo 90, §2º do Código Processo Civil o qual dispõe que em caso havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. II. Assim, cumpra-se os itens I e II de fl. 765. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0841230-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Ana Caroline dos Reis Cardoso - Edgard dos Santos Nascimento - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: IGOR ANDRÉ PIRES (OAB 23534/MS)

I. Fls. 187/188: Considerando que a quantia depositada refere-se ao pagamento voluntário da condenação, a qual reputo incontroversa, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte requerente, nos termos do § 1.º do artigo 526 do Código de Processo Civil. II. Como foi interposto recurso de apelação pelo requerente, abra-se vista à parte requerida para resposta e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0841613-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Marilete Baez Vaz

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

ADV: AMANDA URBANETTE (OAB 24264/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0842180-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Nivaldo Azevedo dos Santos - Réu: Cláudio Bonfim de Souza

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

I. Considerando a necessidade de reorganização da pauta de audiências, redesigno o ato para instrução do feito para o dia 22 de março de 2023, às 14 horas, a qual será realizada presencialmente na Sala da 16ª Vara Cível. II. Anote-se o cancelamento da audiência anteriormente designada à fl. 201. Dê-se, pois, ciência às partes pelo diário da justiça. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0842595-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Pamela Kosloski de Queiroz

ADV: BRENDA MARIA JESUS DE DEUS (OAB 24921/MS)

ADV: ALLYNE DOS SANTOS COUTINHO (OAB 24901/MS)

Decisão de p. 10/103: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a concessão de tutela de urgência. I. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. II. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). III. Caso o requerido não seja encontrado nos endereços dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. IV. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. V. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VI. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. VIII. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. X. Às providências e intimações necessárias. XI. Com base nos documentos de fls. 86/89 e nas circunstâncias narradas nos autos, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita."

**Processo 0842595-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Pamela Kosloski de Queiroz

ADV: ALLYNE DOS SANTOS COUTINHO (OAB 24901/MS)

ADV: BRENDA MARIA JESUS DE DEUS (OAB 24921/MS)

Decisão de p. 101/103: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a concessão de tutela de urgência. I. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. II. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). III. Caso o requerido não seja encontrado nos endereços dos autos, desde



já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. IV. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. V. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VI. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. VIII. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. IX. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. X. Às providências e intimações necessárias. XI. Com base nos documentos de fls. 86/89 e nas circunstâncias narradas nos autos, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita.”

**Processo 0844230-28.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Daiana Andrade dos Santos

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

I. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, até porque caso pretenda se insurgir contra a decisão deve propor o recurso cabível. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0845934-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**

Autora: Raquel Onozata Castro Fernandes

ADV: FLAVIA DA CAMARA SABINO PINHO MARINHO (OAB 7309/RN)

ADV: FLAVIA MARINHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 7309/RN)

I. Fls. 152/155: o pedido de de descumprimento de tutela de urgência deverá ser feito em autos em apenso cumprimento de decisão. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0850811-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Sérgio Saldanha

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Despacho de p. 39: “Vistos, etc... I. Intime-se a parte requerente Sérgio Saldanha para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos seus documentos pessoais, pois indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial (Código de Processo Civil, artigos 320 e 321, parágrafo único). II. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0852324-52.2022.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antônio Torquato Lima Coelho

ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

Decisão de fls. 27/29: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a concessão de tutela de urgência....”

**Processo 0852750-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Angela Maria da Silva

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

dESPACHO DE P. 38: “Vistos, etc... I. Fls. 29 e 36. Considerando que a parte requerente requer tutela antecipada para que seja determinado a exclusão do seu nome do cadastro de proteção ao crédito. Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato do Serasa/SCPC e comprovante de rendimentos atualizados e, após, venham-me conclusos para análise do requerimento de tutela de urgência. II. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0852901-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino**

Autor: José Alves Gomes Neto

ADV: PAULA TEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 16699/MS)

ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

I. Em que pese o requerente pretenda a concessão de justiça gratuita, não trouxe documentos capazes de demonstrar a sua capacidade financeira. Desta feita, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovante anual de rendimentos entregue à Receita Federal, ou recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0853116-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Cleide de Souza Bezerra

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Decisão de p. 25/27: “...Diante do exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência, nos termos postulados na inicial, por consequência, determino à parte requerida que restabeleça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora de nº 10/961674-9, enquanto pendente discussão referente ao débito pretérito (setembro de 2019 a agosto de 2022), sob pena de multa de R\$ 2.000,00 por cada suspensão e, se abstenha de suspender o fornecimento, enquanto perdurar a discussão da lide, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). I. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. II. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). III. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. IV. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. V. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VI. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar no prazo legal (CPC, artigo 350 e 343, § 1.º), inclusive se pretende produzir provas caso considere haver revelia. VII. Se apresentada



reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. VIII. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intemem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. IX. Com base nos documentos de fl. 11 e nas circunstâncias narradas nos autos, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. X. Às providências e intimações necessárias." CARTÓRIO: "Intimação do autor para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 25/01/2023, às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil."

**Processo 0853293-67.2022.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Ebulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Grazieli Mendes Ferreira

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

Vistos, etc... I. Em que pese distribuído a este juízo, tendo em vista o endereçamento da petição e que o Município de Campo Grande consta no polo passivo, proceda-se à redistribuição a uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. II. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0318/2022

**Processo 0062373-74.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Luiz Carlos Alves de Freitas Jacobina - Reqdo: Antonio Bráulio de Barros e outros - Interesdo.: Eurides Teodoro de Campos e outros

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimação das partes para, em quinze dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou ainda se pretendem o julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801071-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Marcelino Rubens Lopes Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias. 2. No mesmo prazo, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pagamento realizado, eventual quitação do débito e se ainda tem interesse no prosseguimento do recurso de apelação.

**Processo 0801633-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectdo: Dimas Ramos Carneiro Sobrinho

ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615/MS)

I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema Sisbajud. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido.

**Processo 0802373-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Aires do Amaral - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Fica a parte ré intimada para informar com precisão o nome do Banco, o número da agência e da conta corrente do autor, assim como as informações de que devem constar no ofício deferido à f. 132.

**Processo 0803583-20.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Exeqte: Eveline Nilce Crisóstomo Ribeiro - Fábio de Melo Ferraz - Exectdo: Ambiente Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Despacho de p. 211: "I. Fls.205/206: Expeça-se o alvará em favor da exequente ou de seus procuradores com poderes para tanto, para levantamento do valor incontroverso existente na subconta vinculada aos presentes autos. II. Quanto ao saldo remanescente, intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação da exequente quanto ao prazo em que esteve na posse do imóvel (fls. 200/203). III. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0804070-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jeter Souza Machado - Réu: Mapfre Vida S.a. - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Allianz Seguros S.a.

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Tendo em vista a ausência de discordância, ficam as rés intimadas para comprovarem o recolhimento da complementação dos honorários periciais no prazo de 15 dias.

**Processo 0808296-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Rafael Pitaluga dos Santos - Réu: Self Clube de Benefícios

ADV: ALEXANDRE GOUTHIER ALVES PORTES (OAB 123788/MG)

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0808757-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Adriano Wellysson de Aquino Garcia - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

**Processo 0810090-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Reqte: Paulo Sergio Menezes Garcia - Reconvinte: Paulo Antônio Serra da Cruz - Reqdo: Paulo Antônio Serra da Cruz - Reconvinde: Paulo Sergio Menezes Garcia

ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)

ADV: CARLA LECINK BERNARDI (OAB 47668/PR)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

Após, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0810214-14.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão**

Exeqte: Paulo Sergio Peperário e outros

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

I. Fls. 297: defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0810919-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Luiza Zandavalli Demeterco - Reqdo: Lps Sul - Consultoria de Imóveis Ltda

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

**Processo 0812633-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Diego da Silva Souza - Réu: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transporte Turismo LTDA - Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo LTDA - Biava Transportes LTDA ME - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CHRISTIANE MASSARO LOHMANN (OAB 25044/PR)

ADV: JÔNATAS CASALLI BETTO (OAB 47789/PR)

ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0813717-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Noelza Antonela Nascimento - Réu: Candeias Esportes Lazer e Recreação

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

ADV: POLYANA TYBUCHESKI TREVISAN (OAB 37200/SC)

Vistos, etc... I. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários ante o disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0814233-97.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Adelson Gato e outros - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo efetuado pelas partes, com a minuta juntada às fls. 1060/1063, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do inciso II do artigo 924 e 925 do Código de Processo Civil. Outrossim, se for o caso, determino a expedição de mandado de cancelamento do registro. Custas e honorários, na forma do acordo celebrado. Procedam-se às comunicações e baixas devidas e, após, arquivem-se. Dou por transitada em julgado por preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0814518-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**

Réu: Makro Atacadista S/A

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

I. Fls. 420. Manifeste-se a parte requerida acerca da perda do objeto da ação, em 05(cinco) dias, após, conclusos na fila de medidas urgentes. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0815891-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**

Réu: Tabelação do Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos Cambiais - Airton Rossato

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

I. Intimem-se as partes requeridas para, em 10(dez) dias, esclarecerem se pretende o prosseguimento da ação, tendo em vista que os requerentes não regularizaram a representação processual conforme determinado. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0817004-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Adalto Pereira da Silva - Reqdo: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo complementar no prazo de 15 dias.

**Processo 0817957-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Joyce Gregório dos Santos - Reqda: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vindo a proposta de honorários, abra-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul e às requeridas para se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0818319-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão**

Autor: Augusto Guilherme Maldonado da Silva

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Com a resposta, abra-se vista às partes.

**Processo 0819627-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Tania Palma da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

**Processo 0820260-57.2020.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Autor: Thiago Alves de Oliveira, - Réu: Fabio Garbini

ADV: EDINA APARECIDA RODRIGUES (OAB 22202/MS)

ADV: LIGIAN LAPAS (OAB 23846/MS)

Intimação do requerido para recolher diligência de Oficial de justiça a fim de que seja expedido mandado de intimação para o depoimento pessoal do autor, conforme deferido.

**Processo 0820290-92.2020.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda**

Autor: R.R.A. - B.R.A. - Réu: E.F.C.G.M. - E.G.N.M.

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta: I. homologo, por decisão interlocutória, com a anuência dos embargados-reconvindos (fls. 449/450), o pedido de desistência formulado pelos embargantes às fls. 447/448, em relação à causa reconvenção para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto a reconvenção, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 354, parágrafo único c.c o artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, cujo ônus de sucumbência ficará ao encargo dos embargantes, sendo que os honorários, nesse ponto, serão arbitrados depois de apurado, por perícia, eventual valor pago em excesso pelos embargantes. II. rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo embargante Ednelson Guerra Niz Eireli-ME; III. rejeito a impugnação da gratuidade processual; IV. por decisão antecipada parcial de mérito, com fundamento nos artigos 356, II c.c artigo 355, II do Código de Processo Civil, rejeito o pleito formulado nos embargos monitorios em que se almejava que a interpretação da cláusula sexta do contrato fosse no sentido de fazer incidir a correção monetária somente a partir de 19.8.2019; V. fixados os pontos controvertidos, distribuídos os ônus da prova e determinada a produção das provas pertinentes, declaro o feito saneado. Para realização da perícia contábil, nomeio Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia VCP, a fim de sanar as controvérsias relativas à matéria de fato enunciadas nos itens "a" e "b", ou seja, para apurar se há ainda saldo devedor aberto em favor dos embargados-requerentes ou se os embargantes-requeridos, com os pagamentos listados e constantes das fls. 247/278 e 279/300, e reconhecidos pelos embargados, foram capazes de liquidar integralmente o crédito retratado no contrato de fls. 20/29, cabendo ao perito incluir correção monetária e juros de mora sobre as prestações que não foram quitadas dentro do seu termo, isto é, na data do seu vencimento. Dê-se ciência ao perito da sua nomeação. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico; apresentar quesitos (CPC, artigo 465, § 1.º). O perito terá 30 (trinta) dias para apresentar o laudo pericial. Com a juntada do laudo, vista às partes em 15 (quinze) dias e, havendo pedido de esclarecimento, notifique-se o perito para prestá-lo. Os honorários periciais serão pagos no final da demanda pela parte vencida, já que os embargados-requerentes são beneficiários da justiça gratuita, os quais, em razão do Termo de Cooperação Mútua nº 03.072/2020, ficam arbitrados no valor de R\$ 1.850,00, o que faço com fundamento no item 1.5 do Anexo da Resolução CNJ 232/2016 c.c o artigo 2º, § 4º dessa mesma resolução. Se a parte vencida for beneficiária da justiça gratuita, esse valor será pago por meio requisição de obrigação de Pequeno Valor (ROPV), após o trânsito em julgado da sentença, na forma do acordo firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Poder Judiciário deste Estado. Oportunamente, oficie-se. No mais, conforme já decidido acima, caberá aos embargados-requerentes, a fim de elucidar o fato controvertido enunciado no item "c", comprovar por meio de documento, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante juntada, por exemplo, de informação ou declaração escrita da Harman dando conta da existência de eventual saldo devedor em aberto perante essa empresa, sob pena de preclusão. Por fim, deixo de apreciar o requerimento formulado às fls. 443/445 por um dos embargantes, porquanto já foi examinado por ocasião da decisão de fl. 434, item I, na qual ficou claro que qualquer pedido nesse sentido deve ser apresentado aos Juízos competentes dos quais partiram as restrições, já que sua pretensão atinge direitos de terceiros que contam com a penhora do bem para garantir a satisfação do seu crédito. Por outro lado, qualquer problema enfrentado na via administrativa, deve ser resolvido diretamente perante o órgão de trânsito ou se valer da via judicial contra o mesmo, por meio de ação própria, não podendo, dessa forma, aproveitar deste instrumento processual, já que refoge ao objeto da lide. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822681-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Tiago Neves de Souza Filho - Réu: Terra Branca Imobiliária

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0823354-76.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento**

Exeqte: Edson de Campo Ferreira

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

Despacho de p. 237: "I. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia referente aos honorários periciais.

II. Às providências e intimações necessárias."



**Processo 0823781-73.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820709-78.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: T.O.M.O. - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

I. Na forma do disposto no artigo 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de valores através do sistema Sisbajud na forma reiterada. II. Aguarde-se o implemento do quanto restou requerido. III. Se positiva a diligência, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta de titularidade do executado e determino a sua intimação na forma do artigo 854, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, para que se manifeste em cinco dias.\*\*\*\*\* Intimação do executado para que se manifeste no prazo de 5(cinco) dias, acerca do bloqueio realizado na Conta do Itaú Unibanco S.A., no valor de 72.360,00 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

**Processo 0824164-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Nélide Farias Venâncio Gutierrez - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUCAS ZAIDAN ARAÚJO (OAB 14562/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

**Processo 0824647-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Jorge Godoy Júnior - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Icatu Seguros S/A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0824687-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Francisca Melo de Oliveira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Com a resposta, abra-se vista às partes.

**Processo 0824856-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Valdevina Domingo Mesquita

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Com a resposta, abra-se vista às partes.

**Processo 0824996-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Monize Darkila Rudnick - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAYSSA MORCELI DOS SANTOS (OAB 20575/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0825067-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Sara Raquel Samaniego Vasconcelos - Réu: Magalu Pagamentos Ltda - Magazine Luiza S/A

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

**Processo 0825250-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Vitoria Sabina de Souza de Brito - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Aparecido Nogueira de São Miguel - Iranice Leandro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

ADV: LUIZ HENRIQUE ELTERMANN VIOTTI (OAB 43485/SC)

ADV: CÍCERO YURI JADER PEREIRA (OAB 22803/SC)

Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

**Processo 0827952-44.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Silvio Aparecido Ferreira Borges - Exectdo: Construir - Escola de Ensino Profissionalizante para a Construção Civil LTDA e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Cumpra-se o determinado na sentença acerca do alvará em favor do requerente. IX. Às providências e intimações necessárias.



**Processo 0828843-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dauri Rodrigues Silva - Réu: Calcenter Calçados Centro-Oeste Ltda

ADV: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)

ADV: CLAUDIO DOS SANTOS BERTI (OAB 25396/MS)

ADV: MICHEL SCAFF JUNIOR (OAB 27944/SC)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0829078-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações**

Autor: Nildo Santana da Silva - Réu: Ênio Alberto Soares Martins

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

ADV: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de f. 78/79, ficam as partes intimadas para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

**Processo 0829777-28.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Autor: Marcos Antonio Gauto - Réu: Banco Itaú Bmg S/A - Banco BMG SA

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

**Processo 0831433-49.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Alci Catarino da Silva e outro - Réu: Sociedade Imobiliária Vera Cruz

ADV: MARCIA CRISTINA S. ALVES ELSENBACH (OAB 006.840/MS)

I. Fl. 115: ao demandado Sociedade Imobiliária citado por edital, nomeio Curador Especial na pessoa do Defensor Público, que atua perante esta Vara. Dê-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0834742-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Luane Caroline Ferreira de Souza - Réu: Guilherme Barbosa

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

ADV: VICENTE DUARTE DE AZEVEDO FILHO (OAB 18083/MS)

ADV: JÉSSICA MIKUI CORRÊA (OAB 19149/MS)

Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

**Processo 0835714-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Pereira do Nascimento de Castro - Réu: Chubb Seguros Brasil S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Apresentada a proposta de honorários, intime-se o requerido para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 465, § 3.º). Não havendo impugnação, intime-se-o para pagamento, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0835792-37.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: José Carlos de Souza Avalos Assis - Réu: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Intimação das partes para em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0838832-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Hugo Arnaldo Romeiro Cristaldo

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.

**Processo 0839241-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marcia Marson - Ré: Lojas Avenida S.A.

ADV: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB 9050/RO)

ADV: REBECA DOS SANTOS (OAB 24046/MS)

Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

**Processo 0839642-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Márcia Maria Maidana Cristaldo - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

**Processo 0841670-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Heleno Gomes de Souza - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo no prazo de 15 dias.

**Processo 0842804-49.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Damha - Campo Grande I - SPE Ltda. - EVANDO MOMBRUM DE CARVALHO - Exectda: ZULEIDE DO CARMO RODRIGUES

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo efetuado pelas partes, com a minuta juntada às fls. 308/309, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do inciso II do artigo 924 e 925 do Código de Processo Civil. Outrossim, se for o caso, determino a expedição de mandado de cancelamento do registro. Custas e honorários, na forma do acordo celebrado. Procedam-se às comunicações e baixas devidas e, após, arquivem-se. Dou por transitada em julgado por preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0843555-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Orlando Campos de Barros - Reconvinte: TSI Soluções Integradas Em Engenharia EIRELI - Réu: TSI Soluções Integradas Em Engenharia EIRELI - Reconvindo: Orlando Campos de Barros

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.

**Processo 0843727-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autora: Ana Paula Aparecida da Cruz da Rosa

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.

**Processo 0848542-37.2022.8.12.0001 - Monitoria - Quitação**

Autor: Pires e Cia Ltda (Supermercados Pires) - Réu: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. - Epp

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

I. Defiro, pois, de plano a expedição de mandado para que o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, cumpra a obrigação com o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, anotando-se que ficará isento nas custas processuais se cumprir o mandado no prazo (artigo 701, § 1º do CPC). II. Conste, ainda, do mandado que no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de prévia segurança do juízo, o requerido poderá opor embargos nos próprios autos, caso em que rejeitados constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e se parciais em relação à parcela incontroversa. III. Caso ofertado embargos à monitoria, intime-se o requerente para, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 702, §5º). IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0852510-75.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jose Luiz dos Santos

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar à parte requerida que exiba eventuais contratos firmados em nome do requerente, sob pena de busca e apreensão ou outras medidas necessárias para assegurar o cumprimento. II. Após, cite-se, portanto, a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias apresente os documentos pretendidos pela demandante ou ofereça resposta (CPC, artigo 398). III. Com a juntada da resposta ou dos documentos pela requerida ou com o decurso do prazo in albis, abra-se vista à parte demandante para manifestar em cinco dias, oportunidade em que poderá demonstrar por qualquer meio que a declaração da requerida não corresponde à verdade (CPC, artigo 398, parágrafo único). IV. Ante a declaração de hipossuficiência; e da qualificação da requerente; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0852758-41.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adrielly da Silva

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Decisão de p. 27/28: "...I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar à parte requerida que exiba eventuais contratos firmados em nome do requerente, sob pena de busca e apreensão ou outras medidas necessárias para assegurar o cumprimento..."

**1ª Vara Bancária**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0325/2022

**Processo 0800068-69.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0801784-34.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 96. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0802022-19.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nãoopadronizados Npl li - Réu: Marcelo Vinicius Gutierrez dos Santos

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Sentenciado o processo (f. 211/214), certificado o trânsito em julgado (f. 265), diante da inércia do exequente para cumprimento da determinação de f. 266, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0804645-56.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: F.I.E.D.C.C.A.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404A/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 336. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0805873-37.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 176. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0808962-97.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: N. C. Transportes Ltda

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)

Trata-se de Ação Monitoria ajuizada pelo Banco do Brasil S/A em face de N. C. Transportes Ltda., visando o recebimento do saldo devedor decorrente do Contrato de Abertura de Crédito nº 421.109.291. Portanto, é objeto do presente feito apenas o Contrato de Abertura de Crédito nº 421.109.291, de modo que eventuais discussões acerca de outros contratos firmados entre as partes deve se dar em ação própria, perante o juízo competente. Nesse passo, versando os autos sobre questão essencialmente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de dilação probatória, máxime se presentes no caderno processual todos os elementos necessários para a formação da convicção do magistrado, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos moldes do que preceitua o artigo 355 do Código Procedimental Civil. Com efeito, verifico que o conjunto probatório apresentado é suficiente ao julgamento antecipado, tornando-se despendiosa a produção de outras provas, motivo pelo qual a prolação da sentença não é uma discricionariedade, mas uma obrigação. Destarte, a presente lide coaduna-se com o preceito imperativo inserto no art. 355 da lei procedimental, porquanto a documentação trazida permite o julgamento do feito. Em sendo assim, indefiro o requerimento formulado pela parte demandante à f. 127, no que pertine à produção de prova pericial, porquanto reputo suficientes as que se encontram carreadas aos autos, assim como porque sequer houve apreciação acerca da legalidade das cláusulas contratuais a justificar a perícia contábil.

**Processo 0811381-32.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento - Réu: Rubens de Freitas Miranda

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao demandado. Recebo a contestação com pedido de reconvenção (f. 184/194). Intime-se a parte autora-reconvinda para apresentar impugnação à contestação e contestação à reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intime-se a parte ré-reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação em reconvenção. Intime-se.

**Processo 0811959-53.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Aparecido Reis de Almeida

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Indefiro o pedido de substituição processual decorrente da noticiada cessão de crédito, ou mesmo o ingresso nos autos do cessionário na qualidade de assistente litisconsorcial, formulado à f. 88/89, uma vez que o documento de f. 90/100 não comprova que o crédito objeto desta demanda foi devidamente cedido. Intime-se o autor para cumprir a diligência que lhe cabe de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0812113-13.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: I 9 SOLUCOES EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Tratando-se de processo sentenciado (f. 488/493), com certificação do trânsito em julgado (f. 501) e sem requerimento das partes, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

**Processo 0812759-28.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Repte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Ivaldo Fernandes

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)

Decisão de p. 170 (para intimação do Advogado, Dr. José Geraldo Corrêa, peticionante de p. 169): "Indefiro os pedidos de substituição processual e de devolução do prazo de defesa formulados à f. 122, posto que a cessão de crédito noticiada é posterior ao trânsito em julgado do acórdão que confirmou a sentença de extinção sem resolução de mérito por ausência de pressuposto processual, de modo que nada mais há que se requerer nestes autos. Após as formalidades, retornem os autos ao arquivo definitivo."

**Processo 0812786-64.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 157. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0813022-16.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: J.N.S.F.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

À vista dos documentos de f. 103/108, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao réu-reconvinte. Recebo a reconvenção e documentos de f. 112/124. Intime-se a parte autora-reconvinda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e contestação à reconvenção. Na sequência, intime-se a parte ré-reconvinte para, em 15 dias, apresentar impugnação à contestação em reconvenção.

**Processo 0813070-77.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Rural**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 226. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0813615-16.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 129. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0815125-93.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: B.F.S.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 86. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0816249-14.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 91. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0817846-18.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0819283-94.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Luiz Barbosa da Silva

ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a decisão tal como está lançada.

**Processo 0820096-24.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: C.A.C.

ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 117. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0820167-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente acerca da resposta das pesquisas Sisbajud e Infojud, disponibilizadas nos autos como "peças sigilosas", com acesso liberado aos advogados constituídos nos autos.

**Processo 0820737-17.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 159. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0822206-40.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Rafael Ferreira

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Decisão de p. 93 (para intimação do Advogado, Dr. José Geraldo Corrêa, peticionante de p. 92): "Indefiro os pedidos de substituição processual e de devolução do prazo de defesa formulados à f. 45, posto que a cessão de crédito noticiada é posterior ao trânsito em julgado da sentença de extinção sem resolução de mérito por abandono, de modo que nada mais há que se requerer nestes autos. Após as formalidades, retornem os autos ao arquivo definitivo."

**Processo 0823547-28.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Tarifas**

Autor: Centro Automotivo Eletron Eireli - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

ADV: DAIANE ABREU VASCONCELOS (OAB 25436/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Sendo assim, em conformidade com o que dispõe o §6º do art. 550, do CPC, determino a realização de prova pericial, a qual entendo necessária ao julgamento da causa. Considerando que a parte requerida foi sucumbente na primeira fase, caberá a ela o pagamento dos honorários periciais. Nomeio para a realização da perícia a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, com endereço à 13 de Maio, n. 2500, 107, 1º andar, Centro, Campo Grande, MS, telefone 3382-3470, militante nesta Comarca, que poderá valer-se de perito assistente, se necessário, valendo-se dos métodos contábeis e de avaliação que julgar necessários, independente de compromisso, devendo apresentar proposta de honorários, devidamente justificada, no prazo de 05 dias. Havendo concordância, deposite a parte requerida o valor dos honorários em 05 (cinco) dias, já autorizado o seu levantamento, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos



em 15 (quinze) dias. Laudo sessenta dias depois, dispensados o compromisso e o termo formal de instalação da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos do início dos trabalhos. Ainda, a perícia deverá ser realizada de forma mercantil e em conformidade com a sentença proferida às f. 175/181, sem qualquer juízo quanto à legalidade dos encargos aplicados pela instituição financeira em conformidade com os contratos firmados entre as partes, já que descabida a revisão contratual.

**Processo 0823949-41.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Safra S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 82. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0824165-36.2021.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Marlucci Morbi Gonçalves Beal

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Indefiro pedido de consideração de citação válida a certidão de f. 76 formulado pelo autor à f. 79/81, porquanto não houve o preenchimento dos requisitos da citação por hora certa, conforme estabelece o art. 252, do Código de Processo Civil, já que o oficial de justiça procedeu uma única vez a tentativa de citação da parte demandada na data de 22/07/2022 às 08h16min (f. 76). Dessa forma, intime-se o autor para cumprir a diligência que lhe cabe de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0824770-45.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: L.C.S.V.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

**Processo 0824784-73.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: ESPÓLIO de Nivaldo Gerotti

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Decisão de p. 217 (para intimação do Advogado, Dr. José Geraldo Corrêa, peticionante de p. 216): "Indefiro os pedidos de substituição processual e de devolução do prazo de defesa formulados à f. 169, posto que a cessão de crédito notificada é posterior ao trânsito em julgado da sentença de extinção sem resolução de mérito por ausência de pressuposto processual, de modo que nada mais há que se requerer nestes autos. Após as formalidades, retornem os autos ao arquivo definitivo."

**Processo 0825622-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0827872-12.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR SICOOB UNIQUE BR - Exectdo: Roberto Vieira Junior

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Assim sendo, defiro o pedido de f. 198/199 para o fim de considerar efetuada a intimação da executada para o cumprimento voluntário da sentença e apresentação de impugnação. Certifique-se o decurso dos prazos para o pagamento voluntário e para apresentação de impugnação ao presente cumprimento de sentença a contar da publicação de f. 142 Em seguida, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, alínea "b", do CPC, af incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do CPC. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos.

**Processo 0828783-87.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: C.C.M.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: MÁRCIO CÉSAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)

intimação.....Diante da concordância expressa da instituição financeira à f. 154 com o valor depositado às f. 142/143, expeça-se mandado de restituição do veículo apreendido nos autos à parte requerida. Após a restituição do veículo, expeça-se alvará dos valores depositados nos autos, em favor da parte requerente, bem como retire-se a restrição veicular junto ao Renajud. Intime-se.

**Processo 0833883-33.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: KIRTON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Defiro o pedido de f. 247/248, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito de forma a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, pois se trata de demanda em andamento desde 2016 sem o cumprimento da medida liminar deferida.

**Processo 0835145-76.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 118. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0836294-73.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: Paulo Sergio Sandim

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Anote-se a procuração de f. 62. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 115/140, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0837102-49.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Réu: José Armando Alves

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

O demandado compareceu espontaneamente aos autos representado pela Defensoria Pública (f. 121/122), apresentou contestação com pedido de reconvenção (f. 128/146) e juntou declaração de hipossuficiência econômica e documentos (f. 123/127), de modo que, nos termos do art. 239, §2º, do Código de Processo Civil, o réu foi citado. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao demandado. Recebo a contestação com pedido de reconvenção (f. 128/146). Intime-se a parte autora-reconvinda para apresentar impugnação à contestação e contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá comprovar o registro do contrato/gravame, a avaliação do bem à época da contratação e termo de adesão ao seguro, nos termos do REsp n. 1.578.553/SP. Na sequência, intime-se a parte ré-reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação em reconvenção. No mesmo prazo, deverá a parte ré-reconvinte juntar aos autos o CRLV do veículo. Intime-se.

**Processo 0837380-45.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Cred.creditas Auto VII - Réu: L.R.S.S.

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Concedo os benefícios da justiça gratuita a demandada. Recebo a contestação com pedido de reconvenção (f. 215/224). Intime-se a parte autora-reconvinda para apresentar impugnação à contestação e contestação à reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intime-se a parte ré-reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação em reconvenção. Intime-se.

**Processo 0840505-89.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: KM Engenharia Ltda e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 174/179, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC.

**Processo 0843642-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Aldo Aparecido Albergueti Garcia - Ré: Banco BMG SA

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 310/323, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0849343-50.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Analisando os autos, verifico que embora o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 37-39) seja o mesmo do contrato (f. 30-36), a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação "Mudou-se" Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço que consta no contrato ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0326/2022

**Processo 0020559-53.2009.8.12.0001 (001.09.020559-7) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte exequente-impugnada para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando planilha atualizada do débito, se for o caso.

**Processo 0048768-85.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dalton Adorno Tornavoi - Fabio Oliveira Dutra - Executo: Roberto Eduardo Pereira de Souza

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

À vista do lapso decorrido, intime-se a parte exequente, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se-a pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0143254-77.2007.8.12.0001 (001.07.143254-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Arnaldo de Vasconcelos - Rosa Maria Dias Vasconcelos

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Número do protocolo: 20220013427777. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

**Processo 0356575-64.2008.8.12.0001 (001.08.356575-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Edson Soares da Silva - Executo: Banco Finasa S/A - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)



Indefiro o pedido de f. 239, nos termos da decisão de f. 234, porquanto ainda não houve a conclusão da perícia determinada nos autos em apenso. Assim, cumpra-se a decisão de f. 234, sobrestando o presente feito até o julgamento da perícia realizada nos autos em apenso.

**Processo 0802037-56.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários**

Autora: Ursenir Trabuco Lopes

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Assim sendo, diante da concordância das partes (f. 375/376 e f. 377), homologo a proposta de f. 346/347, para o fim de fixar os honorários periciais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Cumpra-se a decisão de f. 346/347, intimando a parte requerida para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802383-70.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Honda S/A. - Réu: Itamar Mariano Buceli

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da Ação de rescisão contratual por vício redibitório c.c pedido de reparação por danos materiais e morais c.c pedido de antecipação de tutela de urgência n. 0820598-02.2018.8.12.0001, notadamente acerca da realização na perícia na motocicleta apreendida.

**Processo 0803428-46.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Douglas dos Santos

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias sobre a indisponibilidade parcial de ativos.

**Processo 0804618-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Claudiney Ferreira dos Santos

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intime-se o devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

**Processo 0805751-24.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Sílvia Aparecida Verreschi Costa - Exectda: Maikela de Troi da Silva Santos

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Número do protocolo: 20220013427967. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

**Processo 0807494-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente acerca do despacho de fl.298

**Processo 0807665-89.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8124A/MT)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

intimação.....Diante da divergência de valores apresentados pelas partes, determino a realização de perícia contábil, a qual deverá ser custeada pela parte instituição financeira, sucumbente na fase de conhecimento da ação originária. Para tanto, nomeio para a realização da perícia a empresa VCP Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com endereço à 13 de Maio, n. 2500, 107, 1º andar, Centro, Campo Grande, MS, telefone 3382-3470, militante nesta Comarca, que poderá valer-se de perito assistente, se necessário, valendo-se dos métodos contábeis e de avaliação que julgar necessários, independente de compromisso. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias ao Perito para apresentação de proposta de honorários periciais. Havendo concordância, deposite a instituição financeira o valor dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, já autorizado o seu levantamento, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. Laudo sessenta dias depois, dispensados o compromisso e o termo formal de instalação da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos do início dos trabalhos. Em complementação à decisão de f. 307, recebo a impugnação de f. 290/299. Indefiro, contudo, o pedido de suspensão da execução, porquanto não preenchido o requisito de garantia do juízo previsto no § 6º do artigo 525 do CPC. No mais, cumpra-se a decisão de f. 307. Defiro o pedido de f. 309/310 para o fim de determinar a expedição de alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor incontroverso depositado voluntariamente pelo réu-executado às f. 250/252, antes do cumprimento de sentença. No mais, cumpra-se as decisões de f. 307/308.

**Processo 0808240-34.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Ecopneu Reciclagem de Pneus Ltda - Gláucia Regina Gueno Pedroso - Luiz Renato Virgili Pedroso

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Destarte, rejeito os embargos interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0808828-07.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801339-94.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: Daniel Duan Gomes da Silva

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias sobre a indisponibilidade parcial de ativos.

**Processo 0809873-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Eulália Vera - Geiza Aparecida Alves Flores - ME

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Ouçã-se o exequente sobre a alegação de impenhorabilidade de valores de f. 292 e seguintes.

**Processo 0811727-41.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: E.M.S.F.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

intimação da parte requerida acerca da manifestação da parte autora- pgs. 244/245. Prazo de 5 dias.

**Processo 0815167-84.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR SICOOB UNIQUE BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recálculo do saldo devedor nos termos do título executivo judicial (f. 265/271), com o abatimento do montante referente às sobras do ano de 2017, observando ainda o disposto na decisão de f. 285, tendo em vista a ausência de depósito judicial no prazo previsto no artigo 523, requerendo o que de direito.

**Processo 0816945-50.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Fagundes Batista Ortiz

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

“Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 82. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.”

**Processo 0817030-70.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Zenadia Dias Almeida - Exectdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Intime-se o devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

**Processo 0817470-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Araujo & Silva Ltda - Werlei Francisco da Silva - Leny Camilo de Araújo

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico “on line”, para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Número do protocolo: 20220013427642. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

**Processo 0819559-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Gasparim Santos Advogados Associados - Exectda: Marília Pereira Franco

ADV: PRISCILA MORENO DOS SANTOS (OAB 70981/PR)

Intime-se o devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

**Processo 0819601-77.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.A - Ré: E.F.A.

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Recebo a reconvenção e documentos de f. 77/109. A parte autora-reconvinda apresentou impugnação à contestação e contestação à reconvenção às f. 125/201. Assim, intime-se a parte ré-reconvinte para, em 15 dias, apresentar impugnação à contestação em reconvenção.

**Processo 0819852-32.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Defiro o pedido de f. 121. Desentranhe-se a proposta de adesão de f. 45/52, conforme requerido. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de f. 117. Decorrido o prazo para cumprimento, requisite-se sua imediata devolução.... Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 124. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0821346-63.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Marcos Luiz de Carvalho ME - Josiley Costa de Oliveira Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se o devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

**Processo 0822090-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: LUIZ ANTONIO CASSEMIRO MUCILLE EIRELI

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intime-se o devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).



**Processo 0822466-15.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Marcos Tadeu Winche Andrade - Exectdo: Banco Pan S.A. - Perito: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

**Processo 0823185-65.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Luiz Rafael da Silva Fernandes - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Número do protocolo: 20220013427414. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

**Processo 0827388-02.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

À vista da certidão de f. 220, que comprova a cessão do crédito relativo ao contrato objeto da presente demanda, defiro pedido de substituição processual da parte autora de f. 192/193. Inclua-se no polo ativo do feito junto ao SAJ o Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Anote-se no SAJ procuração de f. 194/195. Intime-se parte autora para cumprir a diligência que lhe cabe, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0829578-40.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS - Exectda: Elisabeth Queiroz Souto

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, pela não localização de valores ou pela sua irrisoriedade, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

**Processo 0829700-43.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cláusulas Abusivas**

Exeqte: Maria Zilda Rosa dos Santos - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se o devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

**Processo 0830014-52.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 113.

**Processo 0830018-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: A. A. Franco Brandão & Cia. Ltda. ME e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Número do protocolo: 20220013427164. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

**Processo 0830273-47.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0830354-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União - Exectdo: A S S ALVES EIRELI - Aline Santos da Silva Alves

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, pela não localização de valores ou pela sua irrisoriedade, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

**Processo 0831060-47.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0831542-92.2020.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Rural**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20220013572324. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

**Processo 0831774-46.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cláudio Barbosa da Silva ME - Everton da Silva

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Expediente: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de f. 197.

**Processo 0832095-13.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

À vista da certidão de f. 228, que comprova a cessão do crédito relativo ao contrato objeto da presente demanda, defiro pedido de substituição processual da parte autora de f. 198/199. Inclua-se no polo ativo do feito junto ao SAJ o Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Anote-se no SAJ procuração de f. 200/201. Intime-se o autor para cumprir a diligência que lhe cabe de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, porquanto até o presente momento não houve a apreensão do veículo. Intime-se.

**Processo 0832348-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Exectdo: Alfa Assistec Compressores Ltda. - Fagner de Oliveira Melo - Anny Alexandre da Silva Melo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Número do protocolo: 20220013427080. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

**Processo 0832511-39.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: D.F.S.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 78/79, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0833482-39.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: Cosme Sampaio da Silva

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

**Processo 0834028-89.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807738-03.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: MACHADO &amp; CALDEIRA LTDA - ME

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se o devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

**Processo 0836828-17.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Ponta Administradora de Consórcios Ltda - Ré: Wanessa Gomes Cordeiro

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

**Processo 0837878-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 64/65.

**Processo 0838465-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Eduardo Oliveira Duarte Couto - Caroline Oliveira Bureman

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intimação do credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0838541-27.2021.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Ré: Vera Maria Ortiz dos Santos

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

"Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 128. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo."

**Processo 0839364-69.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco BMG SA - Exectda: Maria Mendes da Silva

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Número do protocolo: 20220013429115. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

**Processo 0840199-67.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: ESCRITÓRIO ERNESTO BORGES S.S. - Exectdo: SATO & TAKISHITA LTDA - ME

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Número do protocolo: 20220013427326. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

**Processo 0840245-41.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fl. 146. Caso requeira a expedição de mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0842736-36.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Banco Panamericano S/A - Impugda: Rosângela Moreira dos Santos

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Número do protocolo: 20220013426935. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

**Processo 0842992-61.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Em que pese a notificação extrajudicial (f. 49/51) tenha sido enviada para o endereço constante no contrato (f. 27/45), não se verifica nos autos prova de sua efetiva entrega, nos moldes do art. 2º, § 2º, do Dec-Lei n. 911/69. Isso porque, consta na descrição do telegrama que "Foi entregue às 13:39 do dia 24 de maio de 2022. O recibo de entrega foi assinado por: DOUGLAS DE ALESSANDRO BENITEZ JÚNIOR". Contudo, não consta nos autos assinatura. Acerca do tema, este juízo entende que para comprovar a mora na alienação fiduciária, a parte autora deve apresentar notificação extrajudicial entregue no endereço do domicílio do devedor, exigindo-se assinatura que comprove o recebimento, mesmo que por terceira pessoa. Neste sentido, o TJMS se posiciona: "AGRAVO DE INSTRUMENTO BUSCA E APREENSÃO NÃO COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR TELEGRAMA SEM ASSINATURA DE RECEBIMENTO MERA REFERÊNCIA DO ENTREGADOR REQUISITO LEGAL NÃO CUMPRIDO DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Conforme previsto no art. 2º, § 2º, do DL 911/69, alterado pela Lei nº 13.043/2014, exige-se que a notificação (relativa a débitos decorrentes de alienação fiduciária de veículo) seja remetida por meio de carta registrada, e que o recebedor aponha sua assinatura. Mesmo que a assinatura na notificação não deva ser necessariamente do devedor, correspondência deverá conter a assinatura de quem a recebeu, e não apenas uma referência nesse sentido, pelo funcionário da EBCT." (TJMS. 4ª Câmara Cível. Agravo de instrumento nº 1411916-80.2016.8.12.0000. Rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte. Julgado em 01.02.2017). Ademais, igualmente a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação "Ausente" da notificação extrajudicial (f. 46/48) enviada para o mesmo endereço do contrato (f. 27/45). Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço que consta no contrato ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

**Processo 0843177-07.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: LAJES MS LTDA - Marcel Sussumu Shiroma - Mauro Yukio Shiroma  
ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Número do protocolo: 20220013428056. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

**Processo 0844288-89.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos  
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls.376/378.

**Processo 0846033-36.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupanças Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Ré: Santa Barbara Terraplanagem Ltda - Claudia Cavalieri Matos - Maria do Carmo Cavalieri Rocha Soares  
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)  
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 162/167, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC.

**Processo 0847124-64.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: M.A.S.  
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 64/65, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0847643-39.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Omni Banco S.A.  
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Despacho de p. 52: "O Termo de Cessão de f. 22 não comprova que a Cédula de Crédito Bancário nº 400957001 firmado em 01/09/2016 no valor de R\$ 26.154,08 entre BV Financeira e Hevelyn Beracy Pleutim Bittencourt, conforme contrato acostado às f. 04/05, foi devidamente cedido, já que se trata de Termo genérico sem a especificação e descrição dos dados constantes no Contrato de f. 04/05 objeto desta demanda. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a determinação de f. 50, sob pena de extinção." Despacho de p. 50: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a polo ativo da demanda, haja vista que o documento de f. 22 não comprova que o crédito objeto desta demanda foi devidamente cedido. Intime-se."

**Processo 0848763-20.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Réu: E.M.A.  
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)  
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 64, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0850561-16.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Safra S.A.  
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Analisando os autos, verifico que embora o endereço para o qual foi enviada a notificação extrajudicial (f. 19/21) seja o mesmo do contrato (f. 22/25), a mora da parte requerida não foi devidamente comprovada devido à observação "Mudou-se". Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no endereço da parte requerida ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. No mesmo prazo, deverá o autor juntar cópia legível do contrato acostado às 22/25. Intime-se.

**Processo 0851062-67.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia legível do contrato de f. 31/42, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos para análise do pedido liminar. Intime-se.

**2ª Vara Bancária**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0314/2022

**Processo 0010836-10.2009.8.12.0001 (001.09.010836-2) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
ADV: JANAINÉ LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)  
ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)  
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)  
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)



Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

**Processo 0012339-32.2010.8.12.0001 (001.10.012339-3) - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Antônia Cardoso Gama - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 642/648, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0022453-69.2006.8.12.0001 (001.06.022453-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação**

Exeqte: Pouplex Associação de Poupança e Empréstimo - Execdo: Osório Xavier - Gonçalves Alves Xavier

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

**Processo 0036678-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: José Aparecido Brandão - José Carlos Perigo - Execdo: Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Antônio Carlos Capuci

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 12452A/MS)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0118457-03.2008.8.12.0001 (001.08.118457-4) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar**

Exeqte: D.B.M.B. - Execdo: A.O.P.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1. Nos termos do artigo 845 §s 1º e 2º, do CPC, defiro a penhora do automóvel indicado à f. 302-303, cuja existência foi atestada pela consulta de f. 296-297. 1.1. Lavre-se termo de penhora e depósito do bem indicado, intimando-se do ato o advogado do devedor titular do bem, se houver, e por este mesmo ato será o devedor constituído depositário. 1.2. Registre, a serventia, restrição de penhora sobre o bem indicado, via RENAJUD. 2. Expeça-se mandado de avaliação. Registre-se. Intime(m)-se. \*\*\* EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição do mandado.

**Processo 0501231-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Banco Sistema S.A. e outro - Execdo: Escritorio de Planejamento E Assistencia Financeira Ltda - Carlos Lopes da Silva - Rosa Celeste da Cruz Silva

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)

ADV: ALEXANDER LUZ BRITTO JUNIOR (OAB 23448/MS)

Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

**Processo 0800420-95.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: HAAR ESTETICA LTDA e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º), bem como requerer o que entender pertinente.

**Processo 0801991-96.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco GMAC S/A - Ré: N.M.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)

Quanto à peça de f. 188-197, deverá a parte requerida observar o disposto no artigo 1.016 do CPC. Não obstante, cumpra-se o comando de f. 186-187.

**Processo 0804318-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão**

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outro - Exectdo: Kanelas Comercio de Produtos A Ltda

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

1. Defiro a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º).

**Processo 0805959-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: DURVALINO PEREIRA DE BARROS - Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0808940-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Nos termos do artigo 275 do CPC, expeça-se mandado para realização da intimação frustrada por via postal (vide AR de f. 133). \*\*\* EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição do mandado.

**Processo 0810805-68.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805752-24.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sementes Ruiagro Ltda - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

**Processo 0811605-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Renato Guazeli Ribeiro - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0815639-46.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: I.S.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca dos documentos de fls. 161/163.

**Processo 0824650-36.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: P.C.F.I.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de fl. 98. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0826390-73.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Nágila Aparecida Medeiros de Lima - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

ADV: TERESA ARRUDA ALVIN WAINBIER (OAB 67721/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Intimação das partes acerca da certidão de f. 202, bem como, dos documentos juntado, requerendo, o que entender por direito, no prazo de 15 dias.

**Processo 0827379-40.2018.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Autor: Carlos Stefanello - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

Considerando a relevância e necessidade dos elementos apontados pelo expert e, ainda, desídia da instituição financeira, nos termos do artigo 139, IV, do CPC, determino a expedição de mandado de busca e apreensão, via CP (se o caso), dos documentos descritos às f. 301-304, a ser cumprido junto à sede da instituição financeira Com a apresentação dos documentos, vistas às partes e, após, cumpra-se o comando de f. 319. \*\*\* EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição do mandado, devendo a guia e o boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o



Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0827624-51.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para ciência e manifestação acerca da impugnação apresentada.

**Processo 0831066-20.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Danilo Roberto Fracaro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Cumpra-se integralmente o comando de f. 167-169.

**Processo 0832293-21.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ingrid dos Santos Ossuna - Ademir de Souza Saraiva e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0833701-37.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Creditas Auto Iv

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Intimação da parte autora quanto a informação de p. 317, ficando cientificada acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro.

**Processo 0838007-49.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

**Processo 0841655-42.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectda: Irene Gonçalves Ferreira

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias.

**Processo 0842339-30.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda Me e outro

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

**Processo 0849519-29.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Omni S/A Crédito Financiamento E Investimento - Réu: M.R.A.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0315/2022

**Processo 0019041-08.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: MANOEL ARCHANJO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA (OAB 22930A/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafo único).

**Processo 0021069-32.2010.8.12.0001 (001.10.021069-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Ronaldo Xavier de Barros - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

**Processo 0811412-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Heglys Seliria Barbosa Queiroz - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: TIAGO FONSECA CUNHA (OAB 31195/GO)

Sentença: "Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Heglys Seliria Barbosa Queiroz e Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

**Processo 0814231-88.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Cédula de Crédito Rural**

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito às f. 563-564, solicitando a disponibilização dos documentos relacionados.

**Processo 0815923-54.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Luiz Alves Sobrinho

ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 894B/PE)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

1. Em juízo de retratação, consoante preconizado pelo artigo 331 do CPC, mantenho a sentença objurgada por seus fundamentos. 2. Com efeito, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, responder ao recurso (CPC, art. 331, §1º). 3. Após, com ou sem resposta e cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0817873-98.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora quanto a informação de p. 33, ficando cientificada acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro.

**Processo 0818044-55.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0818924-86.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 138/140. Caso requeira a expedição de mandado, deverá providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo, caso ainda não tenha feito.

**Processo 0820935-83.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Jéssica Nayara Barbosa Franco Leme

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Jéssica Nayara Barbosa Franco Leme. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

**Processo 0826958-89.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários**

Exeqte: Claude Mouniergi Chamoun - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0827046-20.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Montezuma e Conde Advogados Associados

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Intimação da parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º)

**Processo 0827485-94.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Rozemery Medeiros Paiva Pereira

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Bradesco Financiamentos





S.A. e Rozemery Medeiros Paiva Pereira. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

**Processo 0831888-48.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Maria Salomé de Albuquerque da Cunha

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Expediente: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

**Processo 0837391-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nãoapadronizados Npl li

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 156.

**Processo 0838141-86.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição juntada à fl.1237.

**Processo 0838343-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 81.

**Processo 0838495-72.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, e que ainda não houve a angularização do feito, a tornar desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 109, § 1º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

**Processo 0840132-87.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Andre Luis Rodrigues da Matta e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal (CPC, art. 1.000), a par do pedido expresso de desistência da ação baseado na perda superveniente do interesse de agir, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

**Processo 0840394-71.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819012-61.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Liminar**

Embargte: Lorena Galvão Benites - Embargdo: Banco do Brasil S/A - LitisPas: Oliveira Benites Segurança Ltda. EPP

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Dispõe o art. 5º, inciso LXXIV, da CF que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Ainda, nos termos do art. 8º, da Lei n. 1.060/50, poderá o juiz, de ofício, decretar a revogação dos benefícios da justiça gratuita, na hipótese de desaparecimento dos requisitos para concessão da benesse. Assim, considerando a impugnação da parte ré em sede de contestação e a ausência de juntada de documentos comprobatórios da insuficiência, na forma do §2º, do art. 99 do CPC e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira de sua representante legal (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de revogação da gratuidade da justiça. Intimem-se.

**Processo 0840851-79.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 127.

**Processo 0842650-50.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: I.S. - Ré: Cleonete Aparecida de Carvalho

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Itaucard S.A. e Cleonete Aparecida de Carvalho e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal (CPC, art. 1.000), a par do pedido expresso de desistência da ação baseado na perda superveniente do interesse de agir, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

**Processo 0842994-31.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco RCI Brasil S/A - Réu: Marcos Henrique Derzi Wasilewski

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco RCI Brasil S/A e Marcos Henrique Derzi Wasilewski e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal (CPC, art. 1.000), a par do pedido expresso de desistência da ação baseado na perda superveniente do interesse de agir, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

**Processo 0843456-22.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro - Réu: Leondido Jose da Silva

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, nos termos do artigo 778, §1º, III, do CPC, defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0845946-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Carlos Augusto Longo Pereira

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens.

**Processo 0846237-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Sebastião Gomes de Oliveira

ADV: LUCIANY AMBROZINA DOS REIS (OAB 15068/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no art. 109, I, da CF, bem como no art. 64, § 1.º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, para que lá seja o feito oportunamente distribuído a uma de suas varas.

**Processo 0846324-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Cecília Oliveira Rocha

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens.

**Processo 0848288-64.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: J.A.O.B.

ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ANDRÉ ALIA BORELLI (OAB 405738/SP)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

intimação.....À vista do depósito realizado, em aparente sintonia com a decisão inicial e o cálculo ofertado pelo credor, determino, ad cautelam, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido mandado para tal desiderato, ou a suspensão de eventual mandado de apreensão, acaso pendente. Com a juntada do mandado de restituição, devidamente cumprido, proceda-se o Cartório a baixa da restrição inserida via RENAJUD. Após, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias. Urgência. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0848758-95.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: R.N.S.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0848817-83.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco RCI Brasil S/A - Réu: Bruno de Souza Vieira

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)



Sobre o contido na petição e documentos colacionados ao feito pela parte requerida às fls. 85-89, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, dizendo, inclusive, se, por mera liberalidade, persiste (ou não) o interesse de agir na presente demanda, mormente em razão do pagamento das parcelas que se encontravam em atraso.

**Processo 0849850-11.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Valdecir Mendes Arguelho

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Intimação....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0850232-04.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: R.B. - Ré: Leticia Mabel S D da Silva

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: ALYNE NASCIMENTO DE LIMA SILVA (OAB 24074/MS)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

intimação.....Diante da relevância dos fatos narrados na manifestação de f. 76-86 e corroborados pelos documentos que a acompanha, demonstrando aparente ausência de mora, determino, ad cautelam, a suspensão de eventual mandado de apreensão, acaso pendente. Com efeito, proceda-se, incontinenti, a baixa da restrição inserida via RENAJUD. Após, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 15 dias. Urgência. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0850661-68.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Credits Auto VII

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404A/SP)

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0850696-28.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: JL Locacao de Maquinas Ltda - ME

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0850982-06.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: S.P.G.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no §



9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0851547-67.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: A.S.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0851946-96.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: R.R.P. - P.L.S.F.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0853118-73.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

**3ª Vara Bancária**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0333/2022

**Processo 0013425-09.2008.8.12.0001 (001.08.013425-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Executo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

**Processo 0013473-94.2010.8.12.0001 (001.10.013473-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Executa: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 11325A/MS)

Págs. 601/602: Cumpra-se a decisão de págs. 549/550. Intime-se o perito judicial nomeado a prestar os esclarecimentos solicitados pela parte na forma do art. 477, §2º, do CPC, no prazo de 30 dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias e retornem conclusos para decisão.

**Processo 0017861-55.2001.8.12.0001 (001.01.017861-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Réu: Gm Leasing s/a Arrendamento Mercantil

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca da impugnação de f. 276-282.

**Processo 0037191-28.2007.8.12.0001 (001.07.037191-2) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Eládio Edson de Vargas - Executo: BV Financeira S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para ciência e manifestação acerca dos esclarecimentos do expert.

**Processo 0100008-31.2007.8.12.0001 (001.07.100008-0) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO - Reqdo: Mauro Perez

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Com o extrato anexo, aguarde-se 30 dias e retornem conclusos.

**Processo 0117626-57.2005.8.12.0001 (001.05.117626-3) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Marcos Vieira Guimarães

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

2. Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPD, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPD, art. 775). 3. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0127710-83.2006.8.12.0001 (001.06.127710-0) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Andre da Costa

ADV: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, os quais arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0800829-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Leila Cantero de Souza

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. Recebo o pedido de Cumprimento de Sentença apresentado às págs. 222-234, por meio do qual busca a satisfação da obrigação principal. Anote-se. Após, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 (quinze) dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-



se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Sem prejuízo ao que acima determinado e a fim de inibir tumulto processual, por analogia e a contrario sensu, nos moldes do artigo 105, inciso II, e parágrafo único do Código de Normas da CGJ, desentranhe-se o pedido de págs. 235-237 (Execução de Honorários) e distribua-se em apartado e em apenso, com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; e d) certidão de trânsito em julgado. 6. Intime(m)-se.

**Processo 0801417-73.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Leonardo Ortega da Silva

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

ISSO POSTO, defiro as benesses da gratuidade em favor da parte ré e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado, suportando a parte ré o pagamento das custas processuais e honorários, fixandos em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I a IV CPC). Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud, se houver. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte ré beneficiária da Justiça Gratuita.

**Processo 0801531-17.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de pag. 166, no prazo de 05 dias; em igual prazo, deverá indicar o atual endereço da parte ré.

**Processo 0801595-61.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Procedi à inclusão da "Ordem Judicial de Requisição de Informações", via sistema Sisbajud. Após, retornem em fila "Concluso p/ Decisão - Sisbajud" para novo acesso ao sistema e juntada aos autos do "Detalhamento da Ordem Judicial de Desdobramento de Bloqueio de Valores".

**Processo 0801783-83.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Defiro a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º). Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0802757-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria de Oliveira Filho - Ré: Banco BMG SA

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pelo presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 366/373, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803293-97.2021.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0804031-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Angelo Monteiro Ferreira - Exectdo: Banco Finasa BMC S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às f. 634-640, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0804506-07.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0804614-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Marcelo Batista Maeda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 15 dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0804929-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Robson Henrique Ferreira de Assis - Exectdo: Banco Votorantim S.A. e outro

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes para ciência e manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo expert.

**Processo 0805177-30.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Assim, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, ex vi legis do disposto no artigo 4º do Decreto-lei n.º 911/69 e, corolário lógico, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD.

**Processo 0805203-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Banco Bradesco Cartões S.a. e outro

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0805535-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Valdeir Teixeira Costa

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

2. Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775). 3. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0805788-22.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Rural S A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0806516-92.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0807005-32.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. Cite-se a empresa ré, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º), e advirta-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de embargos monitoriais, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0807668-15.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão**

Exeqte: Mauro Marcos - Executo: CCB Brasil S/A Credito Financiamentos e Investimentos

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes para manifestação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0807740-94.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação do autor para esclarecer se nao pretende mais a expedição de mandado de busca e apreensão e citação no endereço de f. 89, tendo em vista a petição de f. 94.

**Processo 0807804-07.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Jonatan Kaleb Cebalio

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Deixo de apreciar o apreciar o pedido de págs. 80/81, eis que o peticionante não integra o pólo ativo da presente ação. Cumpra-se a sentença prolatada.

**Processo 0808307-62.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830236-88.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Toyota do Brasil S.A. e José Barboza. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º1). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0808334-45.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exectdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

1. Recebo o pedido de Cumprimento de Sentença apresentado às págs. 322-333, por meio do qual busca a satisfação da obrigação principal. Anote-se. Após, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 (quinze) dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Sem prejuízo ao que acima determinado e a fim de inibir tumulto processual, por analogia e a contrario sensu, nos moldes do artigo 105, inciso II, e parágrafo único do Código de Normas da CGJ, desentranhe-se o pedido de págs. 334-337 (Execução de Honorários) e distribua-se em apartado e em apenso, com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; e d) certidão de trânsito em julgado. 6. Intime(m)-se.

**Processo 0808563-54.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se o perito judicial nomeado a prestar os esclarecimentos solicitados pela parte na forma do art. 477, §2º, do CPC, no prazo de 30 dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias e retornem conclusos para decisão.

**Processo 0808585-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Onofre Cáceres - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho: "Certifique-se a parte autora acerca dos documentos acostados às págs. 221/250 e, após, caso recolhidas as custas finais, archive-se.

**Processo 0809535-09.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Alcemiro Castelão - Jocimar Tadioto - Exectdo: Banco Agibank S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

**Processo 0809696-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Valeria Cristina Lazaro - Réu: Banco Santander - Matriz Brasil

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548/MS)

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Decisão: "Não comprovada as alegações de pág. 320, indefiro o pedido de designação de nova audiência. Retornem os autos conclusos.

**Processo 0809960-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Espólio Maria da Glória Teixeira - Exectdo: Banco Itaú S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0810142-27.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco J Safra S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Anote-se a META 2, fazendo constar tal anotação na "observação do processo". Indefiro o pedido de citação da parte ré através de e-mail e/ou aplicativo (WhatsApp), por falta de amparo legal. Cite-se a parte ré, via mandado, no endereço indicado às págs. 159/160. Intime-se.

**Processo 0810717-93.2021.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Cédula de Crédito Rural**

Reqte: Findencio Antonio Vieira e outro

ADV: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB 66016DF)

intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas, conforme consta às pgs. 155/156. Prazo de 15 dias.

**Processo 0810953-79.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Defiro a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao





feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º). Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0811240-08.2021.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0812142-92.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, comprovar o atual andamento dos autos que se pretende a penhora, bem como o executado possuir créditos no citado processo. Desde já, defiro o pedido de constatação na residência do executado. Consigne-se no mandado que, dentre os bens móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, somente poderão ser penhorados aqueles de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (CPC, art. 833, inc. II). Intimem-se.

**Processo 0812512-71.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0047485-71.2009.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Vicente Carlos Talaveira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes para conhecimento acerca do laudo pericial de f. 643-657. Em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias.

**Processo 0812708-22.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANA LUCIA BEATA LACÔRTE (OAB 13162A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Págs. 358/359: Já decorrido o prazo requerido e não tendo o banco réu impugnado o laudo pericial de págs. 342/355, retornem conclusos para decisão. Intimem-se.

**Processo 0812719-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Repte: Espólio de Candido Avelino de Souza - Candida Tavares de Souza Figueiro - Cleide Tavares de Souza - Fabio Samudio de Souza - Kamilla Oliveira Souza - Luiz Carlos Tavares de Souza - Reqdo: Credicard Extra Mastercard s/a

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Retifique-se o pólo passivo a fim de constar o Espólio de Candido Avelino de Souza representado pelos herdeiros indicados à pág. 286. Verifico, ainda, que com exceção do herdeiro Luiz Carlos, não foram acostados os documentos pessoais dos demais herdeiros. Assim, intime-se o advogado para juntada, no prazo de 05 dias.

**Processo 0814031-96.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Limitação de Juros**

Repte: Valter Ribeiro de Araújo - Silvio de Jesus Garcia - Reqdo: S.A Antunes Vasconcelos ME e outro

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Com o extrato anexo, aguarde-se 30 dias e retornem conclusos.

**Processo 0814088-31.2022.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Reinaldo Vilela de Moura Leite

ADV: FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA (OAB 204177/SP)

ADV: ROSE MARY GRAHL (OAB 94977/MG)

ADV: BRUNA PRETO BASSETO (OAB 72730/PR)

Intime-se a parte autora, portanto, para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao(s) seu(s) advogado(s) assinada fisicamente ou, caso queira, digitalmente, mas nos termos da lei, sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV). À serventia, certifique se houve o correto recolhimento das custas judiciais. Após, retornem conclusos na inicial. Intime-se, cumpra-se.

**Processo 0814901-58.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Votorantim S.A. e Maria Sandra Roas Ramos e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivese.

**Processo 0815186-51.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se a persistência na inércia processual na medida que não atende qualquer das opções conferidas em ordem anterior, tampouco promove efetivo andamento ao processo, deixando, portanto, de praticar ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0815484-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: WALQUER MARTINS CORDEIRO

ADV: RENAN NADAF GUSMAO (OAB 16284/MT)

ADV: BRUNO NADAF GUSMÃO (OAB 16014/MT)

Aguarde-se a juntada do AR referente à carta de intimação de pág. 165, conforme já determinado à pág. 170. Intimem-se.

**Processo 0817279-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mohamad Rakan Alchik e outros

ADV: LUCIANO JARDON ZACHEO (OAB 17576/MS)

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

1. Defiro a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º). Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0817968-31.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante da certidão de pág. 123, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0818569-08.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Soene Duarte Gomes

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da CGJ.

**Processo 0818988-96.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S A - Réu: Pedro Dias Lima

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

ADV: LARISSA DIMA DE CASTRO (OAB 157318/RJ)

ISSO POSTO, por ausência de juntada do extrato de todo o período apurado, impossibilitando a análise da evolução da dívida, de forma que inexistente prova de dívida líquida e certa acolho os embargos à monitoria, de forma que julgo improcedente o pedido inicial. Ante a sucumbência, condeno a parte autora/embargada ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0819064-81.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante da certidão de pág. 124, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0819080-69.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: David Alexandre Camilo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Com o extrato anexo, aguarde-se 30 dias e retornem conclusos.

**Processo 0819162-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União - Réu: Marcelo Radaelli da Silva Me

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: "Não comprovada a alegação de págs. 210/211, indefiro o pedido de designação de nova audiência de conciliação. Aguarde-se o decurso do prazo para contestação.

**Processo 0819371-35.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0819547-48.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Valci Picon - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

Intimação da parte exequente para ciência e manifestação acerca da impugnação apresentada.

**Processo 0820574-32.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Exceler Soluções Imobiliárias e Financeiras Ltda e outro

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Intime-se a empresa ré para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao seu advogado, bem como o seu estatuto social, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 76, §1º, II, do CPC.

**Processo 0821909-28.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)



Anote-se a META 2, fazendo constar tal anotação na "observação do processo". Compulsando os autos, verifica-se da pesquisa realizada nos cadastros do Sistema SISBAJUD endereços ainda não diligenciados. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de citação ficta. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito. Intime(m)-se.

**Processo 0823192-86.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Defiro a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º). Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0823199-78.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Defiro a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º). Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0823333-66.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 1.022, que cabem embargos de declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade, contradição, erro material ou omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. In casu, verifico que a decisão objurgada, é clara, didática e resolveu a lide, aplicando o direito aos fatos, os quais foram solvidos à luz do quanto pertinente. Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do(a) magistrado(a) prolator(a). Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0823563-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Joel Ferreira Becker - Abegail Rosa Beker - Sharmy's Confecções LTDA

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

intimação.....Ante a decisão proferida às págs. 635/642 que reconheceu a impenhorabilidade dos valores penhorados, e e respectiva certidão de trânsito em julgado de pág. 645, levante-se o valor penhorado em favor da parte executada, conforme determinado. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito. Intimem-se.

**Processo 0823719-96.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. e Marilu Coimbra Ramos e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivese.

**Processo 0824003-51.2015.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqda: KATHIA DA SILVA IACHEL

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ISSO POSTO, rejeito a preliminar de nulidade de citação e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor total de R\$64.946,97, devendo o feito prosseguir, a partir de então, na forma do disposto no § 8º do art. 702 do CPC. Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 85, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivese.

**Processo 0824313-91.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos inflacionários sobre os benefícios**

Autor: Renny Everton Cavalcante Delmondes - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Intimação das partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às f. 543-547, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0824350-21.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Autor: MARIO ROBERTO ALE - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação da parte exequente acerca dos embargos de declaração de f. 527-530 para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0824723-42.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836576-24.2015.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autora: Katia Maria Oliveira da Costa Fernandes - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)



Cumpra-se integralmente a decisão proferida às págs. 343/345. \*\*\* EXPEDIENTE: Intimação das partes para conhecimento acerca do laudo pericial de f. 414-431. Em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias.

**Processo 0824812-94.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê- Sicoob Ipê  
ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)  
ADV: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)  
ADV: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0825849-59.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0826060-95.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)  
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para recolher as diligências do Oficial de Justiça para tentativa de citação pessoal, vez que o aviso de recebimento retornou sem cumprimento, no prazo de 15 dias.

**Processo 0826359-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: L O Lessa Comércio de Cosméticos e Perfumes Eireli - ME - Miss Livia - Réu: Banco Safra S.A.  
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)  
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração opostos às f. 1129/1133.

**Processo 0826487-92.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)  
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0826584-92.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)  
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0826697-17.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Reque: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Reqdo: Gerson Francisco de Andrade

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)  
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Com o extrato anexo, aguarde-se 30 dias e retornem conclusos.

**Processo 0827800-59.2020.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Cláusulas Abusivas**

Reqdo: Domus Companhia Hipotecária  
ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)  
ADV: JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR (OAB 209508/SP)  
ADV: TASSIANY GOMES DA SILVEIRA (OAB 216631/RJ)  
ADV: ARTHUR ONGARO (OAB 210863/SP)  
ADV: PEDRO PAULO TELLES BUENO (OAB 34111/RJ)

ISSO POSTO, nos termos e limites da motivação expendida, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial (artigo 487, inciso I CPC), a fim de reconhecer a abusividade da cláusula do contrato em questão que prevê a cobrança de Tarifa de Análise de Garantia no valor de R\$ 38.057,82 (trinta e oito mil, cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), cuja quantia deve ser restituída na forma simples, corrigida monetariamente pelo IGPM, a partir da data do respectivo desembolso, e acrescidas de juros de mora a partir da citação, até o efetivo pagamento; ou caso as respectivas cobranças tenham sido diluídas no valor das parcelas, estas deverão ser expurgadas da contratação, e restituídas aos Autores em relação aos excessos identificados no valor das parcelas já quitadas, de acordo com os mesmos critérios de atualização anterior. Autorizo o levantamento imediato da quantia depositada em subconta judicial em prol da parte autora (CPC, art. 545, § 1º). Ante o desiderato alcançado, e sopesando o êxito alcançado pelas partes na demanda, atinente ao proveito econômico, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, condeno Autores e Ré em 80% e 20%, respectivamente, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da causa.

**Processo 0827864-98.2022.8.12.0001 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)  
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0827997-43.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0828168-39.2018.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Milton Gheno

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: VALÉRIA M. WANDERLEY GOMES (OAB 15552/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e aprecio a de carência de ação juntamente com o mérito, em relação ao qual, por ausência de juntada do extrato de todo o período apurado, impossibilitando a análise da evolução da dívida, fazendo com que inexista prova de dívida líquida e certa, acolho os embargos à monitoria, de forma que julgo improcedente o pedido inicial. Ante a sucumbência, condeno a parte autora/embargada ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0828869-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Philippe Augusto Dutra de Paula Cara - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

Despacho: "Quanto ao pedido de págs. 224/225, tenho que assiste razão à parte autora, eis que o Banco Santander S/A figura no pólo passivo, não havendo que se falar em alteração das partes. Venham conclusos para sentença.

**Processo 0830438-94.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0830542-28.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Severino Munaro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para ciência e manifestação acerca da petição de f. 175/177.

**Processo 0831997-28.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Nilson Procedônio Espíndola - Réu: Banco BMG Consignado S/A

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Decisão: "Diante da certidão de pág. 570, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, promova a exibição dos referidos documentos sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio deste documento, a parte autora pretendia provar (artigo 400, inciso I, do CPC).

**Processo 0832092-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Maria dos Santos e Banco BMG SA. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

**Processo 0832496-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Intima-se a parte autora para efetuar o recolhimento de diligência a fim de dar cumprimento ao mandado de citação e intimação.

**Processo 0833715-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Ademir Rufino Serafim

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Pelo presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls., no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0833752-82.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832953-39.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Jeferson Eduardo de Carvalho Silvestre - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Decisão: "Diante da certidão de pág. 135, deixo de conhecer da reconvenção apresentada pela parte ré. Retornem os autos conclusos.

**Processo 0833802-74.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.

ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Diante da certidão de pág. 57, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0834112-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Paulo Ademir Vicente Eireli e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0834115-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intima-se a parte autora para efetuar o recolhimento de diligência a fim de dar cumprimento ao mandado de citação e intimação.

**Processo 0834153-81.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Portoseg S.a - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Portoseg S.a - Crédito, Financiamento e Investimento e W F da Silva Locad Trans Eireli e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivese.

**Processo 0834407-98.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Alfredo Baganha Filho - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Ante o sentido e alcance do comando superior estabelecido por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1404510-42.2015.8.12.0000/50000, determino a conversão do cumprimento de sentença em liquidação por arbitramento, e assim delibero: Primeiramente, restitua-se ao banco réu eventual valor depositado nos autos e retifique-se a classe processual para "liquidação de sentença". Ainda, em consulta ao SAJ, verifico que nos autos de Inventário sob nº 0810394-69.2013.8.12.0001 foi prolatada sentença (homologação de partilha em 10/03/2017 e, posteriormente, de sobrepartilha, em 21/08/2019), inclusive ambas já com trânsito em julgado. Assim, considerando que "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores" (CPC, art. 110), intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, regularizar o pólo ativo e a representação processual. Intimem-se.

**Processo 0835101-91.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Produto Rural**

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Ana Rita Gomes Bernardes e outros

ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)

ISSO POSTO, em relação aos embargos à monitoria, acolho a preliminar de coisa julgada em relação aos autos n. 0812102-86.2015.8.12.0001, e, no mérito, e, consequentemente, procedente o pedido do autor (artigo 487, inciso I CPC), para os fins constituir de pleno direito o título em executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, para satisfação do débito, a ser apurado, observando-se o julgamento da ação revisional de contrato n. 0812102-86.2015.8.12.0001, cujo valor deve ser acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV desde o ajuizamento da ação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes, consoante o artigo 85, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0836920-97.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco BMG SA - Executo: Ailson Ferreira Sandim

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Assim, verificando tratar-se de erro material, indefiro o pedido de litigância de má-fé. Decorrido o prazo recursal, retornem conclusos para apreciação dos demais pedidos de págs. 329/332. Intimem-se.

**Processo 0837119-80.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Diga a parte autora se pretende a desistência dos embargos de declaração. Caso positivo, cumpra-se a sentença prolatada.

**Processo 0837201-48.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826497-73.2021.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Rodolfo Escobar de Arruda Campos

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Págs. 264/265: Homologo a desistência da reconvenção. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação e, após, venham conclusos.

**Processo 0839532-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se a persistência na inércia processual na medida que não atende qualquer das opções conferidas em ordem anterior, tampouco promove efetivo andamento ao processo, deixando, portanto, de praticar ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência; observe-se, inclusive, que já determinada a intimação da parte executada para declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (vide pág. 145). Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito (conforme já determinado à pág. 157), sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0839844-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Everton Bezerra Lopes

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553A/MS)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0840245-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Eduardo de Souza Pires

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

**Processo 0841695-87.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Rodrigo Granzotto Bedoglin

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, comprovar o atual andamento dos autos que se pretende a penhora, bem como o executado possuir créditos no citado processo.

**Processo 0841935-81.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0842244-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Indefiro, portanto, o pedido de penhora ora formulado em relação ao imóvel apontado. Dê-se andamento a parte credora, no prazo de 10 dias. Intime(m)-se.

**Processo 0842404-54.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco J. Safra S.A e Nilza Maria de Abreu. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º1). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0842555-25.2019.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0843013-71.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: B.F.S.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Assim, indefiro o requerimento de requisição judicial no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito.

**Processo 0843013-71.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: B.F.S.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Assim, indefiro o requerimento de requisição judicial no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito.

**Processo 0843293-42.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Creditas Auto III

ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se a persistência na inércia processual na medida que não atende qualquer das opções conferidas em ordem anterior, tampouco promove efetivo andamento ao processo, deixando, portanto, de praticar ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência; ressalto que a restrição Renajud já foi realizada à pág. 212. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0843690-67.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Williane Bento da Silva e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência.

**Processo 0845164-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Claudia Aparecida Rodrigues de Aquino Campos - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: "(...) defere-se o pedido de perícia grafotécnica a ser realizada no contrato de págs. 93/102 Nomeio, por conseguinte, o senhor Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho para realização da perícia. Arbitro os honorários em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Considerando que a prova pericial foi requerida por parte beneficiária da gratuidade da justiça, o referido valor será pago ao final do processo, pelo Estado, se sucumbente a autora, ou pela parte ré, se esta vencida for. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0845165-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Decisão: "(...) indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito.

**Processo 0846298-38.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual.

**Processo 0846391-98.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual.

**Processo 0846488-98.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora.

**Processo 0846914-13.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual.

**Processo 0847178-30.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual.

**Processo 0847641-69.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: R.S.O.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação...1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a).





Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Anote-se. 10. Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0847884-13.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: CRISTIANA BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual.

**Processo 0850697-13.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: G S - Frutal - Hortifrutigranjeiros

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Cumpra-se. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0334/2022

**Processo 0010992-52.1996.8.12.0001/01 (001.96.010992-3/00001) - Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cecília Elizabeth Cestari Grott e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte executada acerca do recurso de apelação de f. 680-686 para, querendo, apresentar contrarrazões de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0025561-67.2010.8.12.0001 (001.10.025561-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Erika Mattos Faria - Muriel Arantes Machado

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO

Intimação da parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º).

**Processo 0044384-26.2009.8.12.0001 (001.09.044384-6) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Vf Materiais para Construcao Ltda - Me - Jose Carlos Veiga - Adelacyr Fernandes Veiga

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Não comprovada as alegações de págs. 262/263, indefiro o pedido de substituição do pólo ativo. Assim, ante a certidão de pág. 255, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0063130-05.2010.8.12.0001 (001.10.063130-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Espólio de Adair Carneiro - Reqdo: Banco Morada S/A

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: CÉSAR AUGUSTO CARVALHO PEREIRA (OAB 58717/RJ)

Determino a suspensão da presente execução, com fundamento no art. 18, alínea "a", da Lei 6.024/74, sem prejuízo de eventual medida que possa ser tomada pela parte exequente perante o juízo falimentar para garantia de seu crédito. Intimem-se.

**Processo 0079168-29.2009.8.12.0001 (001.09.079168-2) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Fernando Cesar Moya de Moraes - Lázaro de Moraes Pinto - Maria Moya de Moraes - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)



ADV: LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA (OAB 24189/PR)

Intimação: Levante-se o valor depositado nos autos em favor da parte exequente e, após, intime-se a mesma para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**Processo 0104536-50.2003.8.12.0001 (001.03.104536-8) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e outro

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: LUCIANO SOUZA RIOS (OAB 17330/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

1. Determinado a penhora eletrônica, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SisbaJud, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, realizada a denominada "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias, com objetivo de garantia do valor exequendo. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Face o resultado positivo da ordem de bloqueio de valores (extrato em anexo), determino a intimação da parte executada, na forma do artigo 513, § 2º do CPC, para, querendo, arguir qualquer das hipóteses previstas no § 11, do artigo 525 do CPC, no prazo de 15 dias. 2. 1. A executada Rejane Éster Tomazzoni, apresentou impugnação à penhora em págs. 330 à 348. Manifeste-se à parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se o subscritor do noticiado acordo para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a procuração outorgada pelo réu MC Gráfica e Editora Ltda. 4. Se ainda não feito, proceda o Cartório a criação de subconta vinculada aos autos e certifique a transferência do valor penhorado. Não havendo transferência, desde já, determino a intimação do banco devedor, por telefone (vide contato das instituições no sistema 'Bacenjud'), para, em 5 dias, proceder à efetiva remessa da quantia penhorada, sob pena de responsabilidade. 5. Intimados e decorrido os prazos para impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525) e arguição de irregularidade da penhora (CPC, art. 525, § 11), sem manifestação o que deverá ser certificado, nova conclusão. 6. Intime-se.

**Processo 0369799-69.2008.8.12.0001 (001.08.369799-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Safra S/A - InvtePass: Grace Marie Ferraz Gonçalves

ADV: FABIOLA MONTEIRO PARDAL (OAB 6621/MT)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes sobre a juntada do Ofício de f. 417-497 para manifestação em 5 dias.

**Processo 0375784-19.2008.8.12.0001 (001.08.375784-9) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar**

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0500776-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Alexandre Romani Patussi - Reqdo: Diogo Gonzales Leillis

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCP, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCP, art. 775). 4. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0800050-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Francisco Florisval Freire - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: FRANCISCO FLORISVAL FREIRE (OAB 18573/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HÉLIO OSCAR FREIRE (OAB 26792/MS)

Decisão: "(...) defere-se o pedido de perícia grafotécnica a ser realizada no contrato de págs. 201/202. Nomeio, por conseguinte, o senhor Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho para realização da perícia. Arbitro os honorários em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Considerando que a prova pericial foi requerida por parte beneficiária da gratuidade da justiça, o referido valor será pago ao final do processo, pelo Estado, se sucumbente a autora, ou pela parte ré, se esta vencida for.

**Processo 0800477-50.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Anderson Giroto Martin

ADV: THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA (OAB 51109/PR)

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

Dispõe o artigo 835, I, do CPC, que a penhora observará, preferencialmente, dinheiro em espécie, observado o modo de constrição disciplinado pelo artigo 854 do CPC (penhora eletrônica). Considerando que, apesar da apresentação do demonstrativo atualizado do débito, não se registrou requerimento expresso para realização da penhora (CPC, art. 854), intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito. Intime(m)-se.

**Processo 0801566-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Celso Lino Fernandes - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Sentença: "(...) não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0802887-81.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Advocacia Bellinati Perez - Executo: Antônio Silvério Júnior

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Considerando que, apesar da apresentação do demonstrativo atualizado do débito, não se registrou requerimento expresso para realização da penhora (CPC, art. 854), esclareça ainda, quanto ao pedido em págs. 108-109 "que seja determinada a pré penhora / arresto executivo, nos termos do art. 830 do CPC, de forma on line do quantum informado na planilha atualizada já acostada aos autos", aguardem-se os autos em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada. Intime(m)-se.

**Processo 0802936-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ativa Indústria e Comércio Ltda. EPP

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Já decorrido, há muito, o prazo concedido à pág. 297, bem como já decorrido o prazo requerido à pág. 300, indefiro o novo pedido de dilação de prazo de pág. 301. Assim, intime-se a parte exequente para, em de 05 dias, cumprir o comando de pág. 297, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0804496-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. - Exectdo: Janaína Caballero Salgueiro - ME

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCP, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCP, art. 775). 4. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0804932-19.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Marcos Antonio Moraes Cruz

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

1. Determinado a penhora eletrônica, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SisbaJud, que por sua vez possui novas ferramenta e funcionalidades, realizada a denominada "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias, com objetivo de garantia do valor exequendo. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Face o resultado parcialmente positivo da ordem judicial de bloqueio de valores (extrato em anexo), determino a intimação da parte executada, na forma do artigo 513, § 2º do CPC, para, querendo, arguir qualquer das hipóteses previstas no § 11, do artigo 525 do CPC, no prazo de 15 dias.

**Processo 0805096-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: K.B.M. - Exectdo: M.A.R.D.B.

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: LUCAS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 26078/MS)

1. Determinado a penhora eletrônica, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SisbaJud, que por sua vez possui novas ferramenta e funcionalidades, realizada a denominada "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias, com objetivo de garantia do valor exequendo. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Consta-se que foi efetuado bloqueio de dinheiro por meio do Sistema SisbaJud (art. 854 do CPC) diretamente em conta de titularidade do executado a quantia total de R\$ 2.365,82 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais, e oitenta e dois centavos). 3. Todavia, a devedora Maria Aparecida Rui Dias de Barros compareceu no feito requerendo a desconstituição do bloqueio judicial, sob o fundamento de que, o valor constricto é impenhorável, porquanto derivado de salário. 4. Por sua vez, o exequente manifesta discordância com o desbloqueio de valores. (Págs. 443-447). 5. Considerando que o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema SisbaJud resultou no bloqueio de quantia irrisória, conforme extrato em anexo. 6. Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, expeça-se alvará dos valores penhorados em favor da executada Maria Aparecida Rui Dias de Barros, com seus acréscimos legais. 7. Após, intime-se a parte credora para em 10 (dez) dias, postular o que entender de direito. 8. Inerte, arquivem-se. 9. Intime(m)-se.

**Processo 0805222-44.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: ELDORADO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME e outros

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

ADV: JULIANNA ROLIM LEITE (OAB 17007/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Despacho: "Cientifique-se a parte autora acerca dos documentos acostados pela parte ré. Ante a decisão contida no Agravo de Instrumento nº 1411235-81.2014.8.12.0001 interposto nos autos de Cumprimento de Sentença, posteriormente convertido em Liquidação de Sentença de nº 0821254-95.2014, aguarde-se a decisão final da citada ação, em arquivo provisório.

**Processo 0805397-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Cássia Schiave - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Despacho: "Cientifique-se a parte autora acerca dos documentos acostados às págs. 244/260. Após, caso recolhidas as custas finais, arquivem-se.

**Processo 0806726-75.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

**Processo 0806958-29.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Atente-se ao prazo de f. 204.

**Processo 0807593-39.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte autora para querendo responder aos embargos monitorios no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0807916-73.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)



HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Pan S.A. e Gisele Pinto de Oliveira e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0808246-17.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: FENIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - Marcos Aurelio de Oliveira - Fabiana Cavalcante Areco de Oliveira

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Sentença: "(...) rejeito as preliminares de inépcia da inicial e falta de interesse de agir. No mérito, julgo procedente o pedido inaugural, condenando a parte ré ao pagamento da quantia de R\$131.901,54, que deverá ser acrescida dos encargos previstos no contrato que deu origem à dívida. Condena-se a parte ré ao pagamento das custas e honorários, os quais, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, fixa-se em 10% sobre o valor da condenação. No que se refere à reconvenção, julgo IMPROCEDENTE o pedido ali contido, condenando a parte ré/reconvinte, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, à luz dos parâmetros citados, fixa-se em R\$1.500,00 por apreciação equitativa (artigo 85, § 2º e § 8º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

**Processo 0808401-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

HOMOLOGO, com fundamento no artigo 775 do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo credor. Levante-se eventual penhora efetivada nos autos. Custas e honorários advocatícios pela parte executada, os quais arbitro em 10% do valor da causa. A obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º do CPC, caso beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0809731-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Renato Chagas Correa da Silva - Exectdo: Guilherme Cavalcanti

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafo único). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. Intime(m)-se.

**Processo 0809737-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Ré: Banco Daycoval S/A - Banco Safra S.A. - Banco Itaú Unibanco S/A - Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho: "Anotar-se a META 2, fazendo constar tal anotação na "observação do processo". Providencie-se a serventia a juntada dos ofícios pendentes no SAJ (penhora no rosto dos autos) e, desde já, determinado a intimação da parte autora acerca dos mesmos. Anote-se. Já decorrido, há muito, o prazo requerido à pág. 501, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0809889-68.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811996-81.2002.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Passarelli Silva Advocacia S.s. - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Suspenda-se o feito, conforme requerido às págs. 404/406. Intimem-se.

**Processo 0809998-48.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800178-83.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: César José Caceres - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Considerando que não cumprido integralmente, pelo liquidante, o comando descrito no terceiro parágrafo do despacho de pág. 677, intime-se novamente o mesmo para cumprimento, no prazo de 15 dias.

**Processo 0810138-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: I.C.S.C.F.S. e outro - Exectdo: T.T.E. - L.S.L.

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)

1. Determinado a penhora eletrônica, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SisbaJud, que por sua vez possui novas ferramenta e funcionalidades, realizada a denominada "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias, com objetivo de garantia do valor exequendo. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema SisbaJud, conforme extrato em anexo. 3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

**Processo 0810576-40.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Em atenção a petição de f. 104, intime-se sobre as f. 103 e 105.

**Processo 0810923-15.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Executo: Aparicio João da Silva

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: BRIZZA GOMES DE SOUZA (OAB 142861/MG)

1. Determinado a penhora eletrônica, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SisbaJud, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, realizada a denominada "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias, com objetivo de garantia do valor exequendo. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema SisbaJud, conforme extrato em anexo. 3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

**Processo 0812319-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Rubens Ferreira Garcia

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Págs. 229/230: Mantenho a decisão proferida à pág. 209, por suas razões e fundamentos; da qual, inclusive, não agravou. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito, como a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil inexistência de bens penhoráveis.

**Processo 0812498-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Ivanil de Alencar Barros

ADV: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147A/MS)

Decisão: "(...)" com fundamento no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0813284-49.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Banco Bradesco S/A e outro - Reqdo: GEIRSON BAES DE MENEZES

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante das informações de págs. 178/179 e documentos que as acompanham, retifique-se o pólo ativo. HOMOLOGO, com fundamento no artigo 775 do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo credor. Levante-se eventual penhora efetivada nos autos. Custas e honorários advocatícios pela parte executada, os quais arbitro em 10% do valor da causa. A obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º do CPC, caso beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0814340-39.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor**

Exeqte: Rossana Aparecida Campos de Macedo - Executo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

Nomeio, assim, para realização da perícia o perito BRUNO BIRBEIRE FERREIRA VICENTIN, CRA-MS 7458, Celular: (67) 98133-9446, e-mail: peritovicentin@gmail.com, fixando os honorários periciais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante autor da tese defensiva, para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da prova (artigo 373, II, CPC) para pagamento, no prazo de 10 dias.

**Processo 0814980-81.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Aline Cristina do Nascimento e Cia Ltda. - Aline Cristina do Nascimento

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida, eis que o último acostados aos autos data de julho/2019 (pág. 251). Com o cálculo nos autos, venham conclusos para apreciação do pedido de págs. 366/367.

**Processo 0815828-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Agro Rs Agricultura e Pecuária Ltda - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Despacho: "Já decorrido, há muito, o prazo requerido às págs. 534/535, concedo o derradeiro prazo de 05 dias para cumprimento do comando de pág. 531.

**Processo 0816593-34.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Executo: ESPÓLIO Amancio Ferreira Martins

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Dispõe o art. 1.792 do Código Civil: "O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbê-lo, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados". Vê-se, assim, que os herdeiros respondem pelas dívidas do "de cujus" somente até o limite do valor da herança recebida, de forma que, inexistindo provas acerca de outros bens deixados pelo devedor falecido, como no presente caso, não há que se falar em responsabilidade dos sucessores ao pagamento da dívida contraída. Indefiro, portanto, o pedido págs. 263/264. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito.

**Processo 0816696-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Luiz Carlos Macedo de Souza - Réu: Banco Itaú Veículos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)



ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Despacho: "Ciente da decisão contida no ofício de págs. 329/342 e, em cumprimento ao comando superior, remeta-se à 5ª Vara Cível de Campo Grande-MS.

**Processo 0817288-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)

Decisão: "Considerando o contido na petição colacionada ao feito às págs. 160, na qual, frise-se, a parte autora requer sua remessa dos autos a uma das varas Cíveis Residuais, haja vista ser o Juízo competente para o julgamento da presente ação com fulcro no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS. , redistribua-se o feito, desde logo, ao Juízo de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0817654-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Réu: José Hamilton de Souza

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ AMITON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Sentença: "(...) ante a inadequação da via eleita especificamente quanto ao pedido de revisão de cláusula contratual em sede de contestação, julgo extinto o processo neste particular, sem julgamento do mérito, com base no art. 485, inc. IV, do CPC e, no mérito, julgo procedente o pedido inaugural, condenando a parte ré ao pagamento da quantia de R\$44.395,35, atualizada até 07/06/2017, que deverá ser acrescida dos encargos previstos nos contratos que deram origem à dívida. Em razão da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas e honorários, os quais, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, fixa-se em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

**Processo 0818650-83.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Danielly Fernanda Bressanin Sabatino

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado.

**Processo 0820388-09.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 15 dias.

**Processo 0820433-47.2021.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Altamiro Rosa de Oliveira 37380435191 e outro

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Sobre os documentos juntados, manifeste-se o embargante/requerido, em 15 dias. Após, conclusão para eventual designação de perícia contábil.

**Processo 0820504-83.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: J P Lencina Pereira ME - Julcileia Paiva Lencina Pereira

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Desse modo, indefere-se o requerimento supra, o qual poderá ser reapreciado oportunamente, no que tange a diligência INFOJUD, se comprovado nos autos o esgotamento e frustração da busca de bens pela parte credora. Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775).

**Processo 0820991-87.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco BMG SA - Exectdo: Izaltino Ojeda Pereira

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Diante da certidão de pág. 381, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0821153-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Ercília Amaro dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "(...) Intime-se a parte autora, portanto, para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao(s) seu(s) advogado(s) assinada fisicamente ou, caso queira, digitalmente, mas nos termos da lei, sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV). Intime-se, cumpra-se.

**Processo 0822243-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectda: Jéssika da Silva Fernandes

ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820/MG)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte credora para em 10 (dez) dias, postular o que entender de direito.

**Processo 0822474-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Renato Chagas Correa da Silva - Exectdo: ICASATI E GONCALVES LTDA - ME

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se a persistência na inércia processual na medida que não atende qualquer das opções conferidas em ordem anterior, tampouco promove efetivo andamento ao processo, deixando, portanto, de praticar ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência; observe-se que pedido já foi apreciado e deferido à pág. 160. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0822992-21.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MANOEL MESSIAS DE SOUZA - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Despacho: "Deixo de apreciar o pedido de pág. 343, haja vista não ser parte integrante do pólo passivo. Ciente do retorno dos autos. Após o recolhimento de eventuais custas, archive-se.

**Processo 0823557-38.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rodrigo Coelho Costa - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: HFD - HOLOSBACK, FERREIRA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 780/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACK FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Já decorrido, há muito, o prazo concedido à pág. 267, bem como o requerido à pág. 270, intime-se a parte liquidante para, no prazo de 05 dias, cumprir o comando de pág. 267, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0823664-24.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Caterpillar S/A

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de bens passíveis de penhora, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Sisbajud e Infojud. 1. 1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. Ciência à parte autora. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito. Intime(m)-se.

**Processo 0823828-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maria Estela Cortez e outros - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

Decisão: "Considerando que a autora Maria Estela Cortez, representante dos demais autores por meio da procuração de págs. 27/28, não possui poderes para receber, deverão todos os autores, com exceção da autora Vanessa, informar nos autos os respectivos dados bancários para levantamento dos valores. Quanto ao levantamento de citados valores, a transferência se dará da seguinte forma: Quanto à autora Maria Estela: 50% do valor depositado nos autos deverá ser levantado pela autora Maria Estela; Quanto ao espólio de Roberto Cortez: Do valor remanescente deverá ser levantado: - Metade (50%) em favor da meeira Maria Estela; - 16,66% em favor do herdeiro Roberto; - 16,66% em favor do herdeiro Francisco; - 16,66% transfira aos autos do Juízo penhorante (0822841-26.2021.8.12.0001) - valor referente à quota parte da herdeira Vanessa. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal da presente decisão, certifique-se e, tão somente após, e com os dados bancários dos autores, providencie-se a transferência dos valores. Após, archive-se.

**Processo 0823930-11.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Yd Soluções Ltda - Me - Artur José Vieira Neto - Yuri José Damasceno Vieira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Despacho: "Certifique-se a parte autora acerca dos documentos de págs. 501/749 e, após, retornem conclusos.

**Processo 0823934-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Roberto Bigolin - Mirian Telesca Bigolin

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: JOSÉ ROBSON FERNANDES (OAB 17094/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Decisão: "Considerando que a ré Mirian foi cientificada pessoalmente acerca da renúncia dos advogados Albert da Silva Ferreira e Wilson Francisco Fernandes Filho (vide pág. 349), defiro o pedido de exclusão dos mesmos dos presentes autos. Mantenho, contudo, o advogado José Robson Fernandes - procuração de pág. 50. Quanto ao réu Roberto Bigolin, a qualquer tempo, o(a) advogado(a) pode renunciar ao mandato, desde que cientifique pessoalmente o(a) mandante a fim de que este(a) nomeie substituto(a), o que não ocorreu no presente caso. Indefiro, portanto, o pedido, devendo o(s) advogado(a) continuar a representar seu(ua) cliente ou até que comprove a efetiva ciência da renúncia, pessoalmente. Venham os autos conclusos para sentença.

**Processo 0823986-73.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exctda: Sandra Rodrigues de Oliveira Carvalho

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)

1. Determinado a penhora eletrônica, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SisbaJud, que por sua vez possui novas ferramenta e funcionalidades, realizada a denominada "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias, com objetivo de garantia do valor exequendo. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Sisbajud, conforme extrato em anexo, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafo único). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

**Processo 0824160-48.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: Eduardo Moura Nogueira

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Dispõe o artigo 835, I, do CPC, que a penhora observará, preferencialmente, dinheiro em espécie, observado o modo de constrição disciplinado pelo artigo 854 do CPC (penhora eletrônica). Considerando que, apesar da apresentação do demonstrativo atualizado do débito, não se registrou requerimento expresso para realização da penhora (CPC, art. 854), intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito. Intime(m)-se.

**Processo 0824641-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Selma Verissimo de Barros

ADV: PRISCILLA PIAZZA ESBÍZARO (OAB 18996/MS)

Despacho: "Ciência da decisão proferida em segunda instância. (Págs. 67-69). Ante o efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento, aguarde-se o posicionamento final do egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Às providências.

**Processo 0824887-80.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: JONAS CABRAL - ROZANE MOREIRA VIEIRA e outro

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Despacho: "Diante da certidão de pág. 409, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0825160-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Ângela Gomes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO AUGUSTO BARDONI (OAB 120909/MG)

ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820/MG)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho: "Considerando que desde abril do corrente ano aguarda-se o cumprimento do comando de págs. 147/148, já concedida, inclusive, em duas ocasiões dilações de prazo, indefiro o pedido de págs. 164/165 e retornem os autos conclusos para sentença.

**Processo 0825407-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Itapeva XI Multicarteira Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Decisão: "Indefiro o pedido de págs. 123/124, ante a impossibilidade do acolhimento do pleito ("arresto on line") a par da evidente inadequação ao procedimento, visto tratar-se de medida de constrição típica da fase executiva que se pretende fazer cumprir em sede cognitiva. Págs. 129/130: Mantenho o despacho de pág. 65, por suas razões e fundamentos; do qual, inclusive, não agravou. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte ré.

**Processo 0827100-93.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Henrique da Silva Oliveira - Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: CARLA LAGEMANN (OAB 18785A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho: "Anotar-se a META 2, fazendo constar tal anotação na "observação do processo". Ante a informação da parte ré de que o julgamento dos autos nº 0004614-24.2008.812.0110 encontra-se sobrestado, em consulta ao e-SAJ, verifico que citados autos encontram-se sem qualquer movimentação desde 2009. Assim, considerando que ser o ora autor o recorrente da ação que tramita no Juizado Especial, intime-se o mesmo para, no prazo de 05 dias, esclarecer o motivo do noticiado sobrestamento, no prazo de 05 dias.

**Processo 0827103-04.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.A - Ré: Elias Lima ME

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

INTIMAÇÃO DA F. 76-77-1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. INTIMAÇÃO da petição de f. 78 e ss.

**Processo 0827230-83.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839066-53.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Ivani Machado Ribeiro e outros - Execda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

ADV: TERESA ARRUDA ALVIN WAINBIER (OAB 67721/PR)

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

**Processo 0827461-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Cristiane de Cassia Silva - Me

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0828874-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Sonia Maciel de Rezende - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Sentença: "(...) julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, estes fixados em R\$1.500,00 por apreciação equitativa (artigo





85, § 2º e § 8º do CPC), ficando, todavia, suspensa a exigência de tais verbas nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC, em razão da mesma ser beneficiária de gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

**Processo 0829696-74.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Rosângela da Rosa Corrêa e outro - Exectda: Angela Eduardo de Oliveira

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado.

**Processo 0830438-94.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora.

**Processo 0831605-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0832175-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Anair Mercedes Vilhalva Fernandes Ferreira

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Despacho: "Recebe a emenda à inicial apresentada às págs. 44-46, a qual, consoante requerido pela autora, passa a fazer a retificação do polo passivo, para que passe a constar o Banco Cetelem, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.558.456/0001-71, com sede na Rua Rio negro, 161, Bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000, Barueri SP, em substituição ao polo passivo informado na petição juntada em págs. 1-30. Assim, consoante postulado, façam-se as anotações necessárias, inclusive no que refere a alteração do polo passivo. Após, cumpra-se a decisão de págs. 41-43.

**Processo 0832635-61.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Maria Aparecida Alves de Castro - Ré: Banco BMG SA

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Despacho: "Com a entrega do laudo, intemem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos.

**Processo 0833609-98.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815547-10.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Mariluce Marcos Lopo - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 2883A/RJ)

Ciente da decisão contida no ofício de págs. 555/574. Cumpra-se a decisão proferida às págs. 220/222. Intemem-se.

**Processo 0835843-29.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 296/297.

**Processo 0836440-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: Anelize Lázaro de Lima - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Sentença: "(...) não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0837184-17.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Exectda: Helena Maria Poletto Rosendo

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Diante das certidões de págs. 106 e 109, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0837369-84.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior - Exectdo: Wanderlei da Silva

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Em que pesem os fundamentos que motivam o pedido de sobrestamento do feito, não se verifica enquadramento em qualquer das circunstâncias previstas pelo artigo 313 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido. Assim, já decorrido o prazo concedido à pág. 120, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0838677-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Benedito da Rocha - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Manifeste-se o procurador da parte autora acerca da certidão de f. 174.

**Processo 0838815-88.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Hilda Goreti de Freitas Cardoso

ADV: LIONE BALTA MARTINS CARDOZO (OAB 24553/MS)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Aymoré Crédito Financiamento e



Investimento S.A. e Hilda Goreti de Freitas Cardoso. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0838977-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Compracita Comercial Ltda - EPP - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

ADV: JORGE RUY OTAÑO DA ROSA (OAB 3868/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)

Sentença: "Em análise ao noticiado acordo realizado nos autos nº 0838866-75.2016 (págs. 154/156), verifico que as partes não compuseram-se quanto aos juros, correção monetária, enfim. Vê-se, assim, não ser o caso de perda do objeto, como pretende a parte autora. Recebo, portanto, o pedido de pág. 153 como sendo de desistência. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Compracita Comercial Ltda - EPP e Banco Bradesco S/A e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, os quais arbitro em 10% do valor da causa Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

**Processo 0839119-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Renato Gomes Batista - Ré: Banco Bradesco S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)

ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de f. 180/189.

**Processo 0840230-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: F. M. Zardetti da Silva - Réu: Stone Sociedade de Crédito Direto S.A.

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

Sentença: "(...) rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido inicial no que se refere à revisão da taxa mensal de juros fixada no contrato mencionado e determino que seja recalculada conforme a taxa média de mercado citada, conforme valores citados na fundamentação (artigo 487, inciso I CPC), abatendo-se da dívida ou restituindo-se na forma simples o que o autor chegou a pagar a maior. Determina-se a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

**Processo 0840654-32.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Dorval dos Reis Vianna - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte executada para promover o recolhimento das custas processuais, conforme guia de f. 524/525.

**Processo 0841958-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Heitor Ramos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e conseqüentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0841972-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Heitor Ramos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e conseqüentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0842164-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maristela Hecht Ferreira Perkoski

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Considerando ainda, a qual o endereçamento fora feito em uma das Varas Cível, redistribua-se o feito à 11ª Vara Cível como distribuído anteriormente, com nossas homenagens. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime(m)-se

**Processo 0842211-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Carlos Eduardo Oliveira da Silva

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Considerando ainda, a qual o endereçamento fora feito em uma das Varas Cível, redistribua-se o feito à 4ª Vara Cível como distribuído anteriormente, com nossas homenagens. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime(m)-se

**Processo 0842619-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Fortwest Segurança Ltda

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0842753-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Cleide da Costa Prado

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0842958-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Alessandra Maria Fernandes

ADV: FLAVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, cópia da última declaração imposto renda enviado à Receita Federal, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0842960-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Diniz Rodrigues Bahia Pirré

ADV: FLAVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, cópia da última declaração de imposto renda enviado à Receita Federal, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0843000-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autor: Mario Sergio Gomes de Medeiros

ADV: TAYNAÁ ALÉXIA DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 466294/SP)

Despacho: "(...) Intime-se a parte autora, portanto, para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao(s) seu(s) advogado(s) assinada fisicamente ou, caso queira, digitalmente, mas nos termos da lei, sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV).

**Processo 0843373-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Leandro Benevides Costa

ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime(m)-se

**Processo 0843724-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autor: Mario Sergio Gomes de Medeiros

ADV: TAYNAÁ ALÉXIA DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 466294/SP)

Despacho: "Intime-se a parte autora, portanto, para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao(s) seu(s) advogado(s) assinada fisicamente ou, caso queira, digitalmente, mas nos termos da lei, sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV). Intime-se, cumpra-se.

**Processo 0843729-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Antonio Xavier

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Despacho: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos procuração outorgada ao subscritor da inicial, conforme número do CPF apresentado na petição inicial, e seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem conclusos na inicial.

**Processo 0843980-92.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824797-38.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Jaqueline Sales Lara de Figueiredo - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Apense-se à ação principal, conforme já determinado à pág. 156 e 279. Ciente das decisões contidas nos ofícios de págs. 308/358. Assim, verifico que o E. TJMS manteve-se a decisão de pág. 279 e, considerando até a presente data a exequente Jaqueline Sales Lara de Figueiredo não providenciou a devolução do valor levantado à pág. 271, conforme já determinado, intime-se o banco executado para, no prazo de 05 dias, juntar o cálculo do valor devidamente corrigido e requeira o que entender de direito, como penhora de bens da exequente Jaqueline ou outras providências que entender cabíveis, conforme determinado à pág. 279. Intimem-se.

**Processo 0845809-98.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823722-51.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Antonio Pinheiro de Azevedo

ADV: EDELMIRA KAIPER CRUZ (OAB 21065/MS)



Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias emende a inicial para que efetue a inclusão do polo passivo, qualifique-a, bem como apresente o endereço da ré, conforme exigência do artigo 319, inciso II do Código de Processo Civil. sob pena de indeferimento da inicial, consoante artigo 321, parágrafo único do CPC. Após, concluso na inicial.

**Processo 0846717-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Marli Miranda Diniz de Souza

ADV: RAFAEL FERREIRA ALVES BATISTA (OAB 190729/MG)

Despacho: "(...) Intime-se a parte autora, portanto, para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado ao(s) seu(s) advogado(s) assinada fisicamente ou, caso queira, digitalmente, mas nos termos da lei, sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV). Intime-se, cumpra-se.

**Processo 0850967-37.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora.

**Processo 0851551-07.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Daycoval S/A - Ré: D.C.S.T.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Anote-se. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

## 1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0213/2022

**Processo 0000500-61.2018.8.12.0055 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: R.F. - A.S.S. - M.N.S. - M.D.A.G.S. - U.F.A. - V.V.S.S. e outros

ADV: PAULO CÉZAR GONÇALVES FERNANDES (OAB 25523/MS)

ADV: TALITA DOURADO AQUINO (OAB 23502/MS)

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)

ADV: ALEX VIANA DE MELLO (OAB 15889/MS)

ADV: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)

Fica a defesa da acusada Vitoria Valdina Souza da Silva intimada da certidão de folhas 3699.

**Processo 0014572-70.2008.8.12.0001 (001.08.014572-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Réu: Ledemar da Silva Leite

ADV: VICTOR GUILHERME MOYA (OAB 202350/MT)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, conforme despacho de f. 433.

**Processo 0037634-27.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Joseilton de Souza Cardoso - Vítima: Adilson Silva Ferreira dos Santos

ADV: ALEXTONI ARRUDA DE SOUZA (OAB 17484/MS)

ADV: ALEX VIANA DE MELLO (OAB 15889/MS)

ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)

Fica o(a) advogado(a) do assistente de acusação intimado(a) da certidão de folhas 1209.

**Processo 0044578-11.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA DOS SANTOS

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar as razões recursais, conforme despacho de f. 526.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0214/2022

**Processo 0000657-94.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: JADERSON MIRANDA PEREZ

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, conforme decisão de f. 485.

**Processo 0004570-21.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Cícero Gomes dos Reis e outros

ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de f. 570-94.

**Processo 0010944-13.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Qualificado**

Flagranteado: CHRISTIAN DE QUEIROZ OLIVEIRA e outro

ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)

ADV: LUCAS ARGUELHO ROCHA (OAB 21855/MS)

Fica a Defesa do acusado Christian intimada do r.Despacho de folhas 194

**Processo 0017466-62.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005057-82.2021.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: FRANCISCO CLEBIO DE BRITO

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de f. 310-27.

**Processo 0029813-30.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: CELSO DELMONDES SABINO

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de f. 362-4.

**Processo 0032436-09.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: ALEX MAKLIN GONZAGA e outros

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de f. 683-99.

**Processo 0038150-81.2016.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Rogério Gonzaga de Queiroz e outros

ADV: LETICIA VIANA COSTA ASSIS (OAB 25225/MS)

ADV: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de f. 846-75.

**Processo 0044634-44.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Guilherme Roberto Alves dos Santos

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Fica a Defesa do acusado Guilherme intimada da certidão de folhas 447.

**Processo 0044836-21.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: RAFAEL MUNIZ LOPES e outro

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de f. 351-69.

## 2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0385/2022

**Processo 0013062-65.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Arlan Campos

ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)

ADV: PAULA FERNANDA WINTER BUSS (OAB 25522/MS)

Intimação da defesa do acusado acerca do despacho de fls. 216-218, cujo teor segue transcrito: "Vistos etc. Na Defesa Escrita de f. 204-8, apresentada pelo acusado Arlan Campos, por intermédio das advogadas Fabiana Ferreira Cantero e Paula Fernandes Winter Buss não foram alegadas preliminares e nem exceções. Assim, superada a fase do art. 409 do CPP, passo a designar audiência de instrução. No entanto, a realização de audiência única prevista na Lei 11.689/2008 para ouvir a vítima (quando possível), as testemunhas de acusação, depois as de defesa, em seguida o interrogatório e por fim os debates, a serem executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, torna-se arriscada, pois a falta de qualquer uma delas impedirá a oitava e a realização dos atos subsequentes, sob pena de inversão de provas. Dessa forma, nada impede em partilhar essa referida audiência em uma inicial onde ouvir-se-a a vítima (quando possível) e as testemunhas de acusação; outra em que serão inquiridas as testemunhas de defesa; e por fim a última onde será interrogado(a) o(a/s) ré(u/s). Logo, o importante é observar o prazo total e não ocorrer prejuízo à instrução, por isso, designo: A) primeira audiência para ouvir as testemunhas de acusação [total de 8 pessoas, f. 4] para o dia 27-2-2023 às 13h30min.; B) segunda audiência para ouvir as testemunhas de defesa [total



de 6 pessoas, f. 208] e o interrogatório do réu para o dia 8-5-2022 às 13h30min. Esclareço que as testemunhas que faltarem e, existindo insistência no seu depoimento serão ouvidas na próxima audiência, antes da realização do ato ao que dispunha a audiência seguinte. Por fim, intimem-se as partes (Acusação de Defesa) para que até 5 (cinco) dias antes da audiência diligenciem no sentido de também informarem os respectivos telefones celulares para efeito de contato do cartório com suas testemunhas. Isso porque a legislação processual penal torna obrigatória, em princípio, apenas indicação do endereço, todavia ela não foi atualizada nesta parte (celular) e, no entanto, com a evolução da tecnologia da videoconferência, aliás, aderida pela aludida legislação p.ex. o interrogatório (Lei nº 11.900, de 2009) e também normativos do TJMS tornando híbrida a presença nas citadas audiências, inclusive orientações até do CNJ, tanto que foi implantado o SITRA (Sistema de Intimação por Telefone) priorizando os atos processuais por videoconferência. Assim há necessidade da indicação dos mencionados telefones evitando-se adiamentos dos atos processuais com prejuízo à razoável prestação jurisdicional. No mais, aplica-se o princípio previsto no art. 6º do CPC o qual preconiza: "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva." Fica autorizada a utilização do sistema SITRA1. Ciência às partes das datas supra".

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0386/2022

**Processo 0013062-65.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Arlan Campos

ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)

ADV: PAULA FERNANDA WINTER BUSS (OAB 25522/MS)

Intimação da defesa do acusado Arlan Campos acerca do despacho de fls. 216-218, cujo teor segue transcrito: "Vistos etc. Na Defesa Escrita de f. 204-8, apresentada pelo acusado Arlan Campos, por intermédio das advogadas Fabiana Ferreira Cantero e Paula Fernandes Winter Buss não foram alegadas preliminares e nem exceções. Assim, superada a fase do art. 409 do CPP, passo a designar audiência de instrução. No entanto, a realização de audiência única prevista na Lei 11.689/2008 para ouvir a vítima (quando possível), as testemunhas de acusação, depois as de defesa, em seguida o interrogatório e por fim os debates, a serem executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, torna-se arriscada, pois a falta de qualquer uma delas impedirá a oitiva e a realização dos atos subsequentes, sob pena de inversão de provas. Dessa forma, nada impede em partilhar essa referida audiência em uma inicial onde ouvir-se-a a vítima (quando possível) e as testemunhas de acusação; outra em que serão inquiridas as testemunhas de defesa; e por fim a última onde será interrogado(a) o(a/s) ré(u/s). Logo, o importante é observar o prazo total e não ocorrer prejuízo à instrução, por isso, designo: A) primeira audiência para ouvir as testemunhas de acusação [total de 8 pessoas, f. 4] para o dia 27-2-2023 às 13h30min.; B) segunda audiência para ouvir as testemunhas de defesa [total de 6 pessoas, f. 208] e o interrogatório do réu para o dia 8-5-2022 às 13h30min. Esclareço que as testemunhas que faltarem e, existindo insistência no seu depoimento serão ouvidas na próxima audiência, antes da realização do ato ao que dispunha a audiência seguinte. Por fim, intimem-se as partes (Acusação de Defesa) para que até 5 (cinco) dias antes da audiência diligenciem no sentido de também informarem os respectivos telefones celulares para efeito de contato do cartório com suas testemunhas. Isso porque a legislação processual penal torna obrigatória, em princípio, apenas indicação do endereço, todavia ela não foi atualizada nesta parte (celular) e, no entanto, com a evolução da tecnologia da videoconferência, aliás, aderida pela aludida legislação p.ex. o interrogatório (Lei nº 11.900, de 2009) e também normativos do TJMS tornando híbrida a presença nas citadas audiências, inclusive orientações até do CNJ, tanto que foi implantado o SITRA (Sistema de Intimação por Telefone) priorizando os atos processuais por videoconferência. Assim há necessidade da indicação dos mencionados telefones evitando-se adiamentos dos atos processuais com prejuízo à razoável prestação jurisdicional. No mais, aplica-se o princípio previsto no art. 6º do CPC o qual preconiza: "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva." Fica autorizada a utilização do sistema SITRA1. Ciência às partes das datas supra".

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0383/2022

**Processo 0013062-65.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Arlan Campos

ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)

ADV: PAULA FERNANDA WINTER BUSS (OAB 25522/MS)

Intimando a defesa do acusado do despacho de fls. 216-218: "designo: A) primeira audiência para ouvir as testemunhas de acusação [total de 8 pessoas, f. 4] para o dia 27-2-2023 às 13h30min.; B) segunda audiência para ouvir as testemunhas de defesa [total de 6 pessoas, f. 208] e o interrogatório do réu para o dia 8-5-2022 às 13h30min. (...). Por fim, intimem-se as partes (Acusação de Defesa) para que até 5 (cinco) dias antes da audiência diligenciem no sentido de também informarem os respectivos telefones celulares para efeito de contato do cartório com suas testemunhas."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0387/2022

**Processo 0000700-07.2016.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Eike Malone Gonçalves Gadir

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: LUIZ PEDRO GOMES GUIMARÃES (OAB 19978/MS)

ADV: MATHEUS CUNHA MELGAR (OAB 23767/MS)

Intimando a defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais.

**Processo 0016789-95.2022.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: GUSTAVO HENRIQUE MELO SOUZA

ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)



ADV: WANESSA PARABÁ ARTEAGA DA SILVA (OAB 24227/MS)

Intimação da Dra. Nabih de O. Maksoud e Dra. Wanessa Parábá Arteaga da Silva da r. sentença de pronúncia de fls. 454/461, a seguir transcrita a parte final: "...Posto isso, com esteio no art. 413, do CPP, pronuncio Gustavo Henrique Melo de Souza [brasileiro, nascido em 27.11.1999, filho de Sandra de Melo Soares e João Batista Souza] no art. 121, § 2º, incisos I e IV c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, em relação à vítima Benhur e no art. 129 do Código Penal, em relação à vítima landra."

**Processo 0019152-55.2022.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: MARLENN ANTONIO DE SOUZA

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

Intimando a defesa do acuado Marlenn Antonio De Souza para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais.

**Processo 0025854-17.2022.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: LUCAS VINICIUS MARTINS DA SILVA - JANIO VINICIUS BUENO DOS SANTOS e outro

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intimando as defesas dos acusados da decisão de fls. 476-479: "Pelo exposto, mantenho a(s) prisão(ões) do(a/s) acusado(a/s) sobredito(a/s), porquanto os fundamentos da decisão que lhe(s) decretou a(s) prisão(ões) preventiva(s), conforme o caso, permanecem lídimos. A próxima revisão deste feito, se necessário (caso não seja solto antes), dar-se-á no dia 22-2-2023. Cumpram-se as determinações contidas na ata de assentada de f. 465."

**Processo 0031015-42.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Vítima: MARCIA CATARINA LUGO ORTIZ

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Intimando a assistente de acusação para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar suas contrarrazões recursais.

**Processo 0031896-92.2016.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Vinicius Thiago da Cruz Fernandes e outro

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Intimando a defesa do acusado da sentença de fls. 543-551: "Posto isso, com fundamento no art. 414 do CPP, impronuncio Vinicius Thiago da Cruz Fernandes [brasileiro, nascido em 22.9.1995, natural de Campo Grande MS, filho de Mário Fernandes e Lucimar Aparecida Januária da Cruz, portador do RG nº 2047755 SSP/MS]."

## Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0827/2022

**Processo 0800914-52.2022.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Suspensão do Poder Familiar**

Autora: H.S.P.L.B.L.

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

Intimação do advogado da parte requerente a respeito da decisão de fls. 207/208.

**Processo 0804292-16.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Imptte: Pedro de Castro Trindade Violin - Imptdo: Centro Educacional Status Eireli

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

Intimação dos advogados das partes a respeito da sentença de fls. 117/121.

**Processo 0820424-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ensino Fundamental e Médio**

Autora: Q.F.A.A.S.

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação do autor, para queredo impugnara a contestação do requerido no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0851743-37.2022.8.12.0001 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**

Reqte: D.E.A.E.

ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

Diante do exposto, defiro a expedição de alvará judicial para Dut's Empreendimentos Artísticos Ltda EIRELI EPP, para permitir o ingresso de crianças e menores de dezesseis anos desde que, obrigatoriamente, acompanhados dos pais ou responsáveis legais e os maiores de dezesseis anos desde que autorizados por aqueles (pais e responsáveis), no evento denominado "Dus Fun Fest Copa do Mundo", que será realizado no estacionamento do Shopping Bosque dos Ipês, a partir das 11h do dia 22 de novembro de 2022, com término previsto para às 07h do dia 19 de dezembro de 2022, o que faço com suporte no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Portaria n. 001/2007, desta Vara, condicionando a validade deste alvará à concessão dos alvarás do Corpo de Bombeiros e da Delegacia Especializada de Ordem Política e Social - DEOPS, bem como quanto à necessidade de apresentação dos demais alvarás exigidos pelos Órgãos Públicos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0828/2022

**Processo 0956671-39.2022.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Uso ou Tráfico de Drogas**

Réu: F.T.C. e outro

CITAÇÃO do requerido FRANCISCO TORRES COSTA, de todo o teor da contrafé (encontrada na pasta digital dos autos), e para querendo oferecer contestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos.. Ficando INTIMADO ainda, que na forma do art. 311 do CPC, foi deferida a tutela antecipada formulada pelo Ministério Público, para o fim de suspender, in limine, o seu poder familiar em relação ao(s) filho(s) Emanuel Gabriel Torres Pinto, com base no artigo 1.637 do Código Civil e art. 157 do ECA, ficando proibida de visitar o(s) filho(s).



## Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0164/2022

**Processo 0008009-69.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004376-50.2022.8.12.0001) - Execução de Medidas Socioeducativas - Internação sem atividades externas**

Repdo: B.S.G.

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

Intimação dos advogados do adolescente B. S. G. para que fique ciente do Despacho (fl. 111).

**Processo 0011934-04.2022.8.12.0800 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado**

Repdo: J.R.S.M.S. e outro

ADV: AURELÚCIA RODRIGUES DA SILVA (OAB 25870/MS)

Vistas à advogada dra. Aurelúcia Rodrigues da Silva (OAB/MS 25.870) para oferecimento de defesa prévia e rol de testemunhas.

## 1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0407/2022

**Processo 0004062-85.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Anderson Brito de Oliveira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anderson Brito de Oliveira, R\$ 1.888,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0405/2022

**Processo 0009752-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

**Afins**

Indiciada: PRISCILA BRAGA DOS SANTOS

ADV: JÉSSICA ROSSANE DELUQUI SCHARF (OAB 25740/MS)

Fica intimada a defesa acerca da juntada do Laudo de f. 175-182.

**Processo 0016779-51.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Indiciado: Paulo Cesar Ferreira

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da defesa quanto à ausência do réu na audiência para oferecimento do benefício de suspensão condicional do processo.

**Processo 0017202-16.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: MAURO CORREA DE CARVALHO - DOUGLAS APARECIDO CORREIA TEIXEIRA

ADV: MARCELO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 22427/MS)

Fica a defesa do réu intimada da decisão de fl. 252, bem como para apresentar os dados bancários para restituição da fiança no prazo de 10 (dez) dias: "Vistos, etc. Quanto à manifestação de fls. 245/247, considerando a sentença extintiva da punibilidade do sentenciado, determino a restituição do valor recolhido a título de fiança, com fulcro no art. 337 do Código de Processo Penal. Cumpra-se."

**Processo 0018572-59.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: B.S.S.

ADV: FERNANDA FERREIRA VIÊGAS (OAB 20615/MS)

Intimação da defesa quanto ao teor do despacho de fls. 94/95. Síntese: "Outrossim, por não vislumbrar a presença de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia ocorrido às fls. 79/80 e, dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2023, às 13:30 horas."

**Processo 0024971-12.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Réu: E.E.P. e outros

ADV: FÁBIO RODRIGO PERESI (OAB 203310/SP)

ADV: LARISSA REZENDE BIANCHI (OAB 450192/SP)

Intimação da defesa quanto ao teor do despacho de fls. 614. "Ciente do teor do ofício de fls. 600/602. Designo audiência em continuação para o dia 17/02/2023, às 16:55 horas, ocasião em que serão interrogados os réus. Intimem-se."

**Processo 0029484-86.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Antonio Carlos Castanheira Junior

ADV: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)

Intimação da defesa quanto ao teor do despacho de fls. 198. "Anotem-se o novo endereço do acusado (fl. 192). Designo audiência em continuação para o dia 23/02/2023, às 13:30 horas. Intimem-se as testemunhas na forma requerida pela acusação à fl. 195."

**Processo 0832083-57.2022.8.12.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Leve**

**Leve**

Querelante: Larissa Crepaldi Dias Barreira





ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Intimação da defesa quanto ao teor do despacho de fls. 58. "Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2023, às 14:30 horas, nos termos do art. 520 do Código de Processo Penal. A querelante, residente em outro Estado, deverá participar do ato por meio da plataforma "Microsoft Teams", devendo acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, e selecionar a sala da "1ª Vara Criminal Residual de Campo Grande. Expeça-se carta precatória deprecando sua intimação. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0406/2022

**Processo 0005431-70.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033042-66.2019.8.12.0001) - Inquérito Policial - Corrupção passiva**

Autor: M.P.E. - Investigado: Indeterminado - TerIntCer: Luiz Roberto Firmino da Silva e outro

ADV: THAINAH MENDES FAGUNDES (OAB 54423/DF)

Às fls. 205/208, a defesa de Luiz Roberto Firmino da Silva requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, considerando a pena máxima em abstrato com a aplicação do redutor máximo decorrente do instituto do arrependimento posterior (artigo 16 do CP). O Ministério Público às fls. 722/727 opinou favoravelmente ao reconhecimento da prescrição. Os autos vieram conclusos para análise. Relatei. Decido. Do que consta dos autos, mormente dos bem lançados pareceres ministeriais de fls. 375/377 (MPF) e 722/727 (MPE), tenho que, de fato, pela pena em abstrato, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal é medida que se impõe. É que restou demonstrado que o investigado atendeu, integralmente, os requisitos do artigo 16 do Código Penal para fazer jus, ex vi legis, ao reconhecimento da minorante do arrependimento posterior, porquanto o crime em questão não foi, nem em tese, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, houve, por ato voluntário, integral reparação dos danos causados e antes do recebimento da denúncia (na verdade não houve, nem mesmo, oferecimento, até aqui, da inicial acusatória). A partir daí e levando-se em consideração os valores da reparação (incluindo danos imateriais, além dos materiais) e o momento desta (não há nem mesmo, tal como apontado acima, denúncia oferecida), a redução de eventual pena decorrente do arrependimento certamente dar-se-ia em seu grau máximo, 2/3. Por todas estas razões, por conseguinte, eventual pena máxima a ser aplicada ao ora investigado alcançaria o limite de 4 (quatro) anos (artigo 333, caput, prevê pena máxima de 12 anos, com a redução de 2/3 pelo arrependimento posterior, a pena, então, não passaria de 4 anos), o que indica prescrição em 8 (oito) anos, nos termos do artigo 109, IV, do CP, já que os fatos apontados como delituosos teriam se dado em 2013, prazo este já alcançados sem a eclosão de qualquer causa interruptiva ou mesmo suspensiva da prescrição. Isto Posto e mais o que dos autos consta, reconheço e declaro a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato de Luiz Roberto Firmino da Silva, já qualificado, nestes autos, nos termos dos artigos 107, IV, do CP e 61, caput, do CPP. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

**Processo 0008353-87.2017.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Ré: Kelli Adrianna Ayala de Souza

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

Ante o exposto, reconheço, ex officio, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena in abstrato, e julgo extinta a punibilidade da acusada Kelli Adrianna Ayala de Souza, pela suposta prática dos delitos previstos no art. 42, I, do Decreto Lei n. 3688/41, e art. 147 do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 107, IV, e art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Quantos aos crimes remanescentes (lesão corporal e desacato), designo audiência de instrução e julgamento para 15/09/2023, às 16:20 horas. Requisite-se a testemunha PM José Francisco de Araújo Filho para que compareça presencialmente neste Juízo, assim como as demais testemunhas. A ré, contudo, por estar residindo em outro Estado, poderá participar por videoconferência, por meio da plataforma "Microsoft Teams", devendo acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, e selecionar a sala da "1ª Vara Criminal Residual de Campo Grande.

**Processo 0015580-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: VILSON CANDIDO DA HORA - NELI BARBOSA FERNANDES

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL

DECISÃO FL. 280: "... ISTO POSTO e mais o que dos autos consta, é a presente para manter as prisões preventivas dos acusados Vilson Cândido da Hora e Neli Barbosa Fernandes. No mais, aguarde-se a audiência de instrução já designada..."

**Processo 0019108-70.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve**

Ré: Ludmila Vohrysek Sommer

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Ante a manifestação ministerial de fl. 984, acolho a justificativa apresentada pela defesa às fls. 972/979, e prorrogo a suspensão condicional do processo por mais 15 (quinze) meses. Contudo, mantenho a condição do comparecimento mensal em juízo, esclarecendo que ré poderá comparecer de segunda à sexta-feira, das 12 as 19 horas, independentemente de agendamento, podendo realizá-lo em qualquer dia útil do mês (desde que compareça dentro do mês), adequando-se, assim, à sua jornada de trabalho. Intime-se pelo Diário de Justiça. Após, devolva-se os autos à CEPA. Cumpra-se.

**Processo 0026850-83.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Douglas Adevaler Bez

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Intimação da defesa quanto ao teor da decisão de fls. 119/120. Síntese: "Outrossim, por não vislumbrar a presença de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia ocorrido às fls. 116/118 e, dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2023, às 14:10 horas."

**Processo 0805453-03.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores**

Réu: G.A.O. - A.N.Z.O.

ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

ADV: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)

ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)

Fica a Defesa dos réus intimada do despacho de fl. 2925: "Vistos etc. Ciente do acórdão que manteve incólume a sentença de fls. 2665/2682. Cumpra-se. Após, com as cautelas de praxe, archive-se. Às providências."



## 2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0275/2022

**Processo 0020319-10.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005927-93.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: ALEX MARTINS FERREIRA - GEAN MARCOS DA SILVA RIBAS - DIONATA DOS SANTOS BATISTA - LUCAS DAMAZIO MOREIRA

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

DESPACHO F.242-243: "...sendo constituído procurador, abra-se vista para ratificar, complementar ou substituir a defesa prévia já apresentada."

**Processo 0026727-56.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004015-03.2018.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples**

Réu: Wander Batista Conceicao Pereira

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

INTIMAR A DEFESA DO RÉU DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 224-226, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/03/2023

**Processo 0035513-55.2019.8.12.0001 - Inquérito Policial - Crimes contra as Relações de Consumo**

Indiciado: Charles Aparecido de Morães e outro - Investigado: Johnny Lucas da Silva de Lima

ADV: BRUNA SUZANE FERREIRA DA SILVA (OAB 25443/MS)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a defesa acoste procuração ao feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0276/2022

**Processo 0003908-96.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Roberto Torres da Silva e outro

ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)

INTIMAR A DEFESA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 821, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 08.05.2023

**Processo 0011550-23.2016.8.12.0001 - Crimes Ambientais - Pesca**

Réu: Antonio Manoel Matias Lopes de Freitas - Matias Pescados Ltda ME

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907/MS)

INTIMAR A DEFESA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 276, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 08.05.2023

**Processo 0021578-40.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006320-18.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: CLAUDINEI VIDAR DOS SANTOS

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

Fica intimado patrono(a) do acusado para apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.

**Processo 0022460-07.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal**

Réu: William Marrison Vasquez

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

INTIMAR A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5 DIAS.

**Processo 0023975-43.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Réu: Williams Pascual de Moura Junior

ADV: MIRIÃ PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 21476/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

INTIMAR A DEFESA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 182, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 02.02.2023

**Processo 0032387-94.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Ré: Eliana Cristina de Melo Arakaki - TEREZA FERREIRA - MIRIAM APARECIDA DE MELO SANT'ANA

ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

ADV: MELLYNA SOUZA GARCES COSTA (OAB 17635/MS)

ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

INTIMAR A DEFESA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.661, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/05/2023

## 3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0256/2022

**Processo 0001935-72.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público**

Réu: JULIO CESAR OZUNA HENRIQUE e outros

ADV: PRISCILA MOREIRA (OAB 21256/MS)

Em razão do Provimento nº 590/2022 de 30 de agosto de 2022, restou prejudicada a audiência designada no presente feito.



Assim redesigno o ato para a data de 21/09/2023 às 14h20min. Intimem-se o(a)(s) réu(ré)(s), seu defensor e as testemunhas arroladas. Ciência ao MPE. Requisite-se, se necessário.

**Processo 0014020-17.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004155-95.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: APARECIDA FLORES CABRAL

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: EDUARDO DA LUZ RIBEIRO (OAB 27119/MS)

DECISÃO FL. 190: "... Intime-se novamente a Defesa da acusada, fazendo constar todos os advogados elencados na procuração de f. 169-170, para apresentarem alegações finais, no prazo de quarenta e oito horas. Caso decorra em branco o prazo, intime-se o(a)(s) acusado(a)(s) para constituir novo procurador, em 05 (cinco) dias, ciente de que na hipótese de assim não proceder ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública para a sua defesa. Decorrido em branco o prazo ou solicitada a atuação da Defensoria Pública, nomeio o Defensor que atua perante este Juízo para patrocinar a defesa, dando-se vista destes autos para apresentar alegações finais..."

**Processo 0016593-09.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fato Atípico**

Réu: EDMIR HITOSI OSHIRO e outro

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONISIO (OAB 5508B/MS)

O Ministério Público, em atendimento à determinação de f. 935, requereu o prosseguimento do feito, diante do descumprimento das medidas impostas quando da suspensão condicional do processo. Decido. I. Tendo em conta o não cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo e diante da manifestação ministerial de f. 948, revogo o benefício anteriormente conferido ao(à) acusado(a) e dou prosseguimento ao feito. II. F. 946: A motivação para a ausência da advogada em audiência anterior, não serve à justificá-la, havia vista que intimada do ato, sem decisão de redesignação, caberia o comparecimento. Entretanto, como a ausência não gerou prejuízo ao andamento do feito, acolho a manifestação. III. Prossiga conforme determinado em audiência realizada nesta data. Intimem-se.

**Processo 0023664-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Oseias dos Santos Lima

ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)

DECISÃO FL. 184-187: " Designo audiência de instrução e julgamento de forma presencial<sup>2</sup>, com exceção dos réu(é)(s)/ vítima/testemunha que residam fora da comarca e policiais<sup>3</sup>, cuja oitiva se dará por meio de videoconferência, para a data de 16/11/2023 às 14h50min..."

**Processo 0851904-47.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0016216-57.2022.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Vanessa Campos Raulino

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

Decisão de fls. 47-50: "Destarte, não havendo alteração fática a ensejar na revogação da(s) medida(s) cautelar(es), especialmente de monitoração eletrônica, indefiro o pedido e mantendo-se os fundamentos que autorizaram a imposição das medidas cautelares, inclusive de monitoração eletrônica e nos termos do artigo 12 do Provimento 151/2017 TJMS, renovo a determinação de uso de equipamento de monitoração eletrônica da ré Vanessa Campos Raulino por igual período, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 13/11/2022. Comunique-se à Central de Monitoração Eletrônica. Junte-se cópia desta no feito principal e arquivem-se estes autos. Ciência ao MP. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0257/2022

**Processo 0026563-57.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: JOAO NELSON LYRIO FILHO

ADV: JOÃO NELSON LYRIO (OAB 2631/MS)

INSTALADA A AUDIÊNCIA, restou prejudicada a proposta de suspensão condicional do processo, diante da ausência do acusado. DELIBERAÇÃO: 1) Em razão do atestado médico apresentado à f. 243-244, redesigno a audiência para proposta do benefício de suspensão condicional do processo, de forma presencial, para o dia 08/12/2022 às 13h50min. 2) Intime-se o réu. 3) Intime-se o advogado constituído nos autos, para que informe se permanece no patrocínio da causa, bem como para que justifique a ausência nesta. Prazo 05 (cinco) dias. Termo assinado apenas pelo(a) magistrado(a), nos termos do artigo 27, § 1º, última parte, do Provimento n.º 175/2017. Nada mais.

**Processo 0029172-13.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**

Réu: VERALDO PIASSER DE MIRANDA

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

DELIBERAÇÃO: Defiro o pedido de f. 143-144 e redesigno a audiência para a data de 08/12/2022 às 13h40min, de forma presencial. Expeça-se mandado de intimação para o acusado. Intime-se à Defesa. Termo assinado apenas pelo(a) magistrado(a), nos termos do artigo 27, § 1º, última parte, do Provimento n.º 175/2017. Nada mais.

**Processo 0852755-86.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0048902-15.2016.8.12.0001) - Relaxamento de Prisão - Furto Qualificado**

Autor: Felipe Douglas Ferreira

ADV: MARCELO BENCK PEREIRA

Decisão de fls. 107-108: "O requerente foi condenado à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime semiaberto, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal, no bojo da ação penal n. 0048902-15.2016 e diante da não localização do réu, para iniciar o cumprimento da pena, foi expedido o respectivo mandado de prisão. Por sua vez, após o Juízo ser comunicado que o requerente encontrava-se recluso por feito diverso, a serventia expediu a certidão de cumprimento do mandado de prisão, com posterior expedição de Guia de Execução. Contudo, o mandado de prisão continuou a constar como "pendente de cumprimento", razão pela qual, ao comparecer na Delegacia de Polícia a Autoridade Policial promoveu sua prisão em 22/11/2022. Assim, afirma a ilegalidade da prisão e requer o relaxamento. Não obstante, como



relatado pelo Parquet, a Autoridade Policial noticiou que diante da constatação de que o mandado já havia sido cumprido, promoveu a soltura do requerente (f. 106). Diante disso, restou prejudicado o presente pedido, haja vista a ausência de interesse processual superveniente. Junte-se cópia desta no feito principal e arquite-se. Ciência ao MPE e a Defesa.”

#### 4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0278/2022

**Processo 0001155-30.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Ré: LÁZARA ANTONIA MORAS

ADV: KELLI CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia e CONDENO a acusada Lázara Antonia Moras, qualificado na denúncia, às penas de 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime aberto, sem substituição, pela prática do crime do art. 155, caput, do CP.

**Processo 0005443-50.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: JOAO MARCOS MATIAS DA SILVA

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Intime-se o advogado indicado pelo acusado em f. 108 para apresentação de Defesa Prévia.

**Processo 0005649-06.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Roberto Murrel Junior

Intime-se o procurador indicado pelo acusado no ato da citação (f. 237), considerando não ser um nome comum e há diversas publicações na internet em nome de Cleber Dalssoto1 (OAB PR027216).

**Processo 0005731-71.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Lucas Sanches de Carvalho e outro

ADV: FRANK LIMA PERES (OAB 16277/MS)

Deixo de conhecer o pedido retro, porquanto incompetente este Juízo para decidir sobre parcelamento da pena de multa, cabendo tal mister ao Juízo de execução da pena.

**Processo 0011906-36.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**

Flagranteado: THIAGO BARROS DE SOUZA - LUCAS GABRIEL AGOSTINI DE OLIVEIRA - LUIS FERNANDO CANDIDO VIEIRA - LUCAS FELIPE ALVES FERREIRA - JEAN WENDERSON FONTOURA MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA

ADV: PRISCILLA MARTINS CASTILHO (OAB 27469/MS)

ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

ADV: DIEGO DOS SANTOS DE LIMA (OAB 26114/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva, logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Outrossim, tendo em vista que a petição de fls. 232/235 trata-se de pedido de revogação da decisão que decretou a prisão preventiva do investigado, deixo de conhecê-lo, posto que tal pleito configura incidente processual e sua protocolização nos autos da ação penal dificulta a celeridade e causa tumulto processual. Assim, determino a correta protocolização pela parte, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Provimento n. 70/2012. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0012112-22.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando**

Ré: SOLANGE FERREIRA LIMA - LUIZ GUSTAVO BRUNETTO - VALDEIR PEREIRA DE MORAES - RAFAEL FERREIRA FERNANDES - BRUNO NORBERTO ARTUR - Leandra Lima Brunetto

ADV: OLAVO ABILIO RODRIGUES (OAB 24206/MS)

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Assim, intime-se o causídico Caio Magno Duncan Couto (OAB/MS 15.936) e Laryssa Sophie Câmara Martins Morente (OAB/MS 20.636) para que regularize a representação do requerente, juntando aos autos procuração, no prazo de 02 (dois) dias. Outrossim, visando o prosseguimento do feito, por não vislumbrar nos autos qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para a data de 18 de janeiro de 2023, às 17 horas, na qual serão colhidos os depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa, bem como procedido o interrogatório do(a)(s) acusado(a)(s).

**Processo 0012148-92.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Flagranteado: RONI RODOLFO DE OLIVEIRA FLORES - OTONIEL SILVA RAMOS - MIGUEL ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Vistos. A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva em relação a todos os flagrados, logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0012166-16.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Flagranteado: GEREMIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

Vistos. A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de



flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva (f. 58/60), logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0020163-22.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005869-90.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: CLAUDEMIR DOS SANTOS FIRMO - PAULO CEZAR FIRMO PIMENTEL

ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

SENTENÇA FL. 202-214: "... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia para CONDENAR os acusados Claudemir dos Santos Firmo e Paulo Cezar Firmo Pimentel, qualificados na denúncia, pela prática do crime descrito no art. 33, caput, c/c art. 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/2006, bem como ABSOLVER os acusados da imputação lhes imposta descrita no art. 35, da mesma Lei, em razão da insuficiência probatória, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP..."

**Processo 0021861-63.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006460-52.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: NATHAN RAFHAEL MUNHOZ - FABIO ANDRANDE SANTOS BENTO e outro

ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

DESPACHO F.336: "Abra-se vista às partes para os fins do art. 402, do Código de Processo Penal, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias."

**Processo 0022179-46.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006487-35.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: LUCAS ANTONIO CARRIJO

ADV: VICTOR DE MATTOS KINTSCHEV (OAB 27175/MS)

SENTENÇA FL. 130-137: "... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia o CONDENO o acusado Lucas Antonio Carrijo, qualificado na denúncia, às penas de 07 (sete) anos de reclusão e 632 (seiscentos e trinta e dois) dias-multa, em regime fechado, sem substituição, pela prática do crime do art. 33, caput, c/c art. 40, V, ambos da Lei 11.343/2006..."

**Processo 0022440-50.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: ADILSON APARECIDO BRUM WEIS

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do(a)s acusado(a)s. Intime-se o(a)s apelante(a)s para apresentar as razões recursais, no prazo legal (art. 600 do Código de Processo Penal).

**Processo 0023029-81.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Eliton Balbuena Miranda

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Homologo a desistência da oitiva da vítima Joacir vicente pelo Ministério Público (f. 295). Intime-se a defesa para manifestar interesse na referida oitiva, no prazo de cinco dias, uma vez que se trata de testemunha comum.

**Processo 0023331-32.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006656-22.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: RAFAEL BATISTA PAES

ADV: EDINALDO APARECIDO DA SILVA MENESES (OAB 25848/MS)

SENTENÇA FL 159 - 167: "... Posto isso, acolho o pleito condenatório aviado na peça acusatória, para CONDENAR o acusado RAFAEL BATISTA PAES, qualificado na denúncia, com incurso nas penas do art. 33, "caput", da Lei 11.343/2006..."

**Processo 0025295-65.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: KARLA REGINA DA CUNHA OSHIRO

ADV: ANNA ELIZA DO CARMO COLOMBI (OAB 26510/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Defiro o pedido de habilitação de f. 205. Anote-se o procurador constituído, bem como intime-se o assistente de acusação para ciência da audiência designada nos autos. [...] Assim, visando o prosseguimento do feito, por não vislumbrar nos autos qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para a data de 19 de outubro de 2023, às 15 horas, na qual serão colhidos os depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa, bem como procedido ao interrogatório do(a)s acusado(a)s.

**Processo 0025671-46.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007281-56.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: EMERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADV: JOSE ALVES FLORENTINO (OAB 26553/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

DESPACHO F.120: "vista à defesa para os fins do art. 402, do Código de Processo Penal, pelo prazo de 02 (dois) dias. Em caso de haver requerimento voltem conclusos para análise e deliberação. Caso nada seja requerido, abra-se vista à defesa para apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 403, §3º, do CPP)."



**Processo 0026173-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007496-32.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: RYAN LUCAS BRAGA DA LUZ FEITOSA  
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)  
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)  
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

SENTENÇA FL. 166-173: "... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia e CONDENO o acusado Ryan Lucas Braga da Luz Feitosa, qualificado na denúncia, às penas de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 340 (trezentos e quarenta) dias-multa, em regime aberto, sem substituição, pela prática do crime do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006..."

**Processo 0026232-70.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008390-08.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Réu: R.M.A.  
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Outrossim, visando o prosseguimento da instrução, designo audiência de instrução para a data de 18 de janeiro de 2023, às 16 horas e 30 minutos, na qual serão colhidos os depoimentos das testemunhas faltantes, bem como procedido o interrogatório do(a)s acusado(a)(s).

**Processo 0026232-70.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008390-08.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Réu: R.M.A.  
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Fica a defesa intimada do despacho de fl. 153: "Outrossim, visando o prosseguimento da instrução, designo audiência de instrução para a data de 18 de janeiro de 2023, às 16 horas e 30 minutos, na qual serão colhidos os depoimentos das testemunhas faltantes, bem como procedido o interrogatório do(a)s acusado(a)(s)."

**Processo 0026961-38.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Ré: LAYSSA RICHELLE PEREIRA - ALTIMAR DA SILVA FRAGA  
ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)  
ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)  
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)  
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do(a)s acusado(a)(s) (fl. 455). Intime-se o(a)s apelante(a)(s) para apresentar as razões recursais, no prazo legal (art. 600 do Código de Processo Penal).

**Processo 0027365-50.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008126-88.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: PAULO AUGUSTO MIRANDA DE CARVALHO  
ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)  
ADV: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)

DESPACHO F.136: Abra-se vista às partes para os fins do art. 402, do Código de Processo Penal, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias."

**Processo 0027365-50.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008126-88.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: PAULO AUGUSTO MIRANDA DE CARVALHO  
ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)  
ADV: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)

Nota do Cartório: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 02 (dois) dias, amanifestar nos termos do art. 402, do Código de Processo Penal.

**Processo 0029111-55.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eder de Barros Vieira  
ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

Portanto, por se tratar de medida pré-processual, torna-se ilógico e descabível o oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal, com a ação penal já em curso. Além disso, observa-se dos autos que o réu não preenche requisito essencial para o oferecimento do benefício, previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, conforme apontado na cota de encaminhamento da denúncia. A par disso, o Ministério Público Estadual pugna pela manutenção do recebimento da denúncia e designação de audiência de instrução e julgamento.

**Processo 0031312-88.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: NELSON LOURENÇO DO NASCIMENTO ESCALANTE - Thiago França da Cruz Macena  
ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)  
ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do(a)s acusado(a)(s). Intime-se o(a)s apelante(a)(s) para apresentar as razões recursais, no prazo legal (art. 600 do Código de Processo Penal).

**Processo 0031936-98.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007031-57.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano Qualificado**

Réu: RAFAEL ALVES DA SILVA SALES  
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de fl. 112 e do despacho de fl. 113: "Diante disso, designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo ao acusado(a)(s) para o dia 25 de janeiro de 2022, às 14 horas. Intime-se o acusado no endereço fornecido nos autos, bem como o defensor por ele porventura constituído." e "Retifico a decisão retro para que passe a constar a audiência designada para o dia 25 de janeiro de 2023, às 14 horas. No mais, cumpra-se os demais termos da referida decisão."

**Processo 0032128-07.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Raphael dos Santos Motta  
ADV: LIDIANE APARECIDA DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21774/MS)



Defiro o requerimento retro, sem prejuízo da intimação pessoal já realizada com o acusado no sentido de que ele constituísse advogado (f. 318). Prazo: 05 (cinco) dias. Assim, intime-se a advogada Lidiane Aparecida da Cunha Rodrigues (OAB/MS 21774) para apresentação de memoriais.

**Processo 0039614-77.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Réu: Helio Rodrigues

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Defiro o pleito ministerial, uma vez que já pedida a informação e ainda não juntada aos autos. Indefiro ao pedido de perícia grafotécnica realizado pela defesa uma vez que não se discute nos autos a autenticidade das assinaturas. Quanto ao pedido de revisão da multa aplicada, mantenho a decisão pelos próprios fundamentos, devendo o advogado manejar o recurso adequado para tanto. Em relação à prescrição alegada pela defesa, é preciso observar que a acusação é pelo fato tipificado no art. 168, § 1º, III, logo a pena máxima em abstrato é superior a 4 anos e inferior a 8, e a prescrição se dá em 12 anos (art. 109, III) e não em 8 anos (art. 109, IV). Logo, uma vez que o réu é pessoa maior de 70 anos, a prescrição ocorre em 6 (seis) anos, e não em 4 (quatro) anos como alegado pela defesa. Assim, tendo os fatos ocorridos entre 31/10/2013 e 22/11/2013, e a denúncia recebida em 07/04/2017, não há de se falar em prescrição. Por fim, defiro o benefício da justiça gratuita para o réu, e o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de procuração.

**Processo 0813958-75.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano**

Autor: Joacir Alves Cavassa

ADV: ELIZIANE ALVES CAVASSA (OAB 20950/MS)

A despeito do pedido retro, mantenho a decisão de fl. 197 e, considerando o lapso temporal transcorrido, intime-se o querelante para informar o endereço do querelado, no prazo derradeiro de 5 dias, sob pena extinção por ausência de interesse processual.

**Processo 0851420-32.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009513-18.2019.8.12.0001) - Pedido de Providências - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cleonice de Jesus Ramos

ADV: RAIANE MOURA DE AGUIAR (OAB 30427/O/MT)

Vistos, Cleonice de Jesus Ramos apresentou Embargos de Terceiro requerendo a baixa na restituição administrativa do veículo MITSUBISCHI AIRTRECK, Placas MQS0633, Renavam 00893440302, COR PRETA. Aduz ter adquirido o veículo e registrado a venda em cartório em 20 de fevereiro de 2019, mas não conseguiu fazer a transferência devido a restrição administrativa. Pleiteia antecipação da tutela para o cancelamento do mandado de busca e apreensão do veículo. Juntou documentos. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. Pois bem, a ação penal apensa trata-se de investigação de estelionato, sem qualquer determinação deste Juízo para bloqueio de veículo. Assim, intime-se a requerente para esclarecimentos e, se for o caso, comprove eventual pedido administrativo perante à Autoridade Policial e sua alegada propriedade do bem. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0280/2022

**Processo 0005124-80.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Difamação**

Querelante: JULIANA GUILHERME DOS SANTOS e outro

ADV: JULIANA PIMENTEL SANTOS (OAB 64614/BA)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil combinado com o art. 3º do Código de Processo Penal.

**Processo 0011487-16.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Flagranteado: KAUA RODRIGUES CAMARGO SOARES

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Vistos. Tendo em vista que a petição de fls. 61/70 trata-se de pedido de revogação da decisão que decretou a prisão preventiva do flagrado, deixo de conhecê-lo, posto que tal pleito configura incidente processual e sua protocolização nos autos da ação penal dificulta a celeridade e causa tumulto processual. Assim, determino a correta protocolização pela parte, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Provimento n. 70/2012. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0012112-22.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando**

Ré: SOLANGE FERREIRA LIMA - LUIZ GUSTAVO BRUNETTO - VALDEIR PEREIRA DE MORAES - RAFAEL FERREIRA FERNANDES - BRUNO NORBERTO ARTUR - Leandra Lima Brunetto

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: SORAIA BENTO DA SILVA (OAB 421377/SP)

ADV: OLAVO ABILIO RODRIGUES (OAB 24206/MS)

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de fls. 436/437: "Assim, intime-se o causídico Caio Magno Duncan Couto (OAB/MS 15.936) e Laryssa Sophie Câmara Martins Morente (OAB/MS 20.636) para que regularize a representação do requerente, juntando aos autos procuração, no prazo de 02 (dois) dias. Outrossim, visando o prosseguimento do feito, por não vislumbrar nos autos qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para a data de 18 de janeiro de 2023, às 17 horas, na qual serão colhidos os depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa, bem como procedido o interrogatório do(a)(s) acusado(a)(s)."

**Processo 0025671-46.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007281-56.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: EMERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

ADV: JOSE ALVES FLORENTINO (OAB 26553/MS)

DECISÃO FL. 120: "... vista à defesa para os fins do art. 402, do Código de Processo Penal, pelo prazo de 02 (dois) dias..."

**Processo 0038447-25.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Sérgio Vilhargá Ângelo

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (art. 403, §3º, do CPP).



**Processo 0852346-13.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0029889-88.2020.8.12.0001) - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Karoliny Serra de Medeiros

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

Posto isso, com fundamento no art. 316 do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA da requerente KAROLINY SERRA DE MEDEIROS. Expeça-se alvará de soltura. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão, do alvará de soltura aos autos principais. Nos autos principais, abra-se vista dos autos ao advogado constituído para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

**5ª Vara Criminal de Competência Residual**

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0602/2022

**Processo 0032057-73.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Diego Ricardo de Souza Ferreira

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Ante o exposto, CONDENO o acusado Diego Ricardo de Souza Ferreira como incurso no artigo 157, caput, do Código Penal, à pena de 4 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixados em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto, sem substituição. Sem custas. Expeça GR definitiva após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado: 1 - Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; 2 - Os condenados em regime semiaberto ou aberto, nos casos em que não estão cumprindo prisão cautelar, deverão ser intimados para darem início ao cumprimento da pena, previamente à expedição de mandado de prisão, nos termos da Resolução 474/2022 do CNJ. 3 - Expeça-se mandado de prisão, se necessário, e guias definitiva de execução de pena. 4 - Comunique-se ao TRE, zona eleitoral em que os réus são eleitores, ao Instituto de Identificação deste Estado e do Estado em que cada acusado nasceu e ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 5 - Expeça-se mandado para intimação do réu para recolhimento da pena de multa, para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da intimação, positiva ou negativa, sem o pagamento, inscreva-se em dívida ativa. 6- Havendo armamento referente a guardas municipais deverá ser comunicada à Polícia Federal. Cumpram-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Por fim, façam-se as demais comunicações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0603/2022

**Processo 0012766-09.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004210-46.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: CARLOS LEONARDO VILASSANTE RODRIGUES DIAS e outro

ADV: ANÍSIO NANTES MOREIRA (OAB 25475/MS)

Fica o advogado, devidamente intimado, para no prazo legal, apresentar razões de apelação.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0601/2022

**Processo 0015508-07.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004549-05.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: SEBASTIAO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

Não vislumbro, na resposta apresentada às f. 51/53, bem como na 53/54, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Por outro lado, diante da proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público (f. 37), designo audiência exclusivamente para esta finalidade para o dia 05 de abril de 2023, às 14:00. A audiência poderá ser realizada por videoconferência, através de acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> ou presencialmente, a critério do acusado. Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intime-se o réu pessoalmente. Ciência ao MP e Defesa. Cumpra-se."

**Processo 0019720-08.2021.8.12.0001 - Inquérito Policial - Fato Atípico**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: A Apurar

Verificada a existência dos requisitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico para a celebração do acordo de não-persecução penal (CPP, art. 28-A, caput, e, §2º), designo a data de 20 de abril de 2023 as 14:45 horas, para a realização de audiência, exclusivamente para essa finalidade (CPP, art. 28-A, §4º). A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, deverá ligar (ou enviar whatsapp) para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Dê-se ciência ao Ministério Público e defesa. Intime-se o acusado através do sistema SITRA, por whatsapp ou, ainda, através de sua defesa técnica. Cumpra-se.

**Processo 0028700-07.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009504-79.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: ALAN MONTIEL DOS SANTOS - EDENILSON BISPOS

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)





Não vislumbro na resposta apresentada às f. 133/142 e 171/180, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Designo o dia 24 de janeiro de 2023, às 13h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Considerando que não há disponibilidade de horário junto a Gameleira II, por meio de videoconferência, nesta data, expeça-se ordem de escolta em relação aos réus. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirido(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Ciência ao MP, mormente para providenciar os telefones de contato das testemunhas, ante a realização das audiências por videoconferência. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0033005-10.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Adriana Andrade de Almeida e outro

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

Ante o Provimento 590 de 30/08/2022 Copa do Mundo o qual alterou o horário de expediente do Fórum de Campo Grande, redesigno a audiência de f. 204 para o dia 29 de maio de 2023, às 13:30. No mais, cumpra-se o despacho de f. 204. Manifestem-se as partes acerca da certidão de f. 243. A audiência já se encontra agendada na pauta desta Vara.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0604/2022

**Processo 0000386-62.2017.8.12.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Claudemir de Souza Barbosa

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: CLEYTON MOURA DO AMARAL (OAB 14193/MS)

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claudemir de Souza Barbosa, R\$ 1.888,00

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0605/2022

**Processo 0000436-53.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa**

Réu: Agnaldo Freire de Mariz e outro

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Agnaldo Freire de Mariz, R\$ 1.888,00

## 6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0468/2022

**Processo 0956615-06.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0956612-51.2022.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa**

Réu: Bruno Ghizzi - Jhonatas Wilson Moraes Candido - Luiz Gustavo Battaglin Maciel - Marco Antonio Arantes de Paiva - Marlon Guilherme Roriz Guimarães - Maxuesle Rodrigues Andrade - Rodrigo Pereira da Silva Corrêa

ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

ADV: FABRICIO CRISTINO DE SOUSA (OAB 142996/MG)

ADV: TCHATIWA EDVÂNIA LOPES DA CONCEIÇÃO (OAB 26635/MS)

ADV: MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA (OAB 72035/SP)

ADV: FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES (OAB 26123/MS)

ADV: JEFERSON BORGES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 25201/MS)

ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)

ADV: TASSIANA DA SILVA FERREIRA (OAB 169566/MG)

ADV: DIONE MICHAEL JULIO (OAB 312340/SP)

ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)

ADV: NATHALIA ROCA BOLIK FRANÇA (OAB 16412/MS)

ADV: SERGIO HENRIQUE RESENDE LANZONE (OAB 15660/MS)

ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)



5. Ante o exposto, hei por bem em: (a) acolher parcialmente os embargos para o fim de declarar o erro material, passando o dispositivo da decisão (fls. 2366/2395 - ponto 25 alínea 'a), referente ao nome do embargante Rodrigo Pereira da Silva Correa, a ter a seguinte redação: '25. Ante o exposto, hei por bem em: (a) não-conhecer as petições/respostas intempestivas dos acusados Bruno Ghizzi (fls. 1376/1393); Jonathas Wilson Moraes Candido (fls. 1174/1175), Marco Antonio Arantes de Paiva (fls.1474/1475) e Luiz Gustavo Battaglin Maciel (fls. 2221/2227); No mais, persiste a decisão como está lançada. (b) rejeitar os presentes embargos de declaração, quanto as omissões e contradições, interpostos pelo acusado Rodrigo Pereira da Silva Correa (fls. 2474/2477). 6. Promova o acusado Rodrigo Pereira da Silva Correa, no prazo de 05 (cinco) dias, a especificação dos fatos se destinam a prova das testemunhas arroladas (fls. 2474/2477). 7. Indeferir o pedido de 'reconsiderar o R. Despacho de fls. 2366/2395,...' e 'pedindo inclusive que sejam analisados os termos em que vazada esta segunda defesa apresentada,...', formulado pelo acusado Marco Antonio Arantes de Paiva (fls. 2473). 8. (fls. 2394 pontos 26, 27 e 28). Cumpra-se. 9. Intime-se.

**Processo 0956651-48.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0956642-86.2022.8.12.0001) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**

Indiciado: Douglas Gonçalves da Silva - Fábio Fartare - Larissa Barbosa Pacheco de Souza - Rafael Trajano da Silva Kanashiro - Camila Fartaré - Lucas da Silva - Bruna de Moraes Cardoso - Elionai Oliveira Emiliano

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

SENTENÇA FL. 1578-1598: " ... Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em julgar parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: (a) absolver a acusada Camila Fartaré, da imputação da pratica da conduta tipificada no artigo 35 da Lei 11.343/06, posto que o fato não é crime (CPP, art. 386, III). (b) condenar a acusada Camila Fartaré, como incurso nas sanções do artigo 2º, §2º, da Lei 12.850/13; (c) condenar o acusado Douglas Gonçalves da Silva, como incurso nas sanções do artigo 2º, §2º e §3º, da Lei 12.850/13. (d) absolver o acusado Elionai Oliveira Emiliano, da imputação da pratica da conduta tipificada no artigo 35 da Lei 11.343/06, posto que o fato não é crime (CPP, art. 386, III). (e) condenar o acusado Elionai Oliveira Emiliano, como incurso nas sanções do artigo 2º, §2º, da Lei 12.850/13. (f) absolver o acusado Fábio Fartare, da imputação da pratica da conduta tipificada no artigo 35 c/c artigo 40, V, ambos da Lei 11.343/06, posto que o fato não é crime (CPP, art. 386, III). (g) condenar o acusado Fábio Fartare, como incurso nas sanções do artigo 2º, §2º e §3º, da Lei 12.850/13. (h) absolver a acusada Larissa Barbosa Pacheco de Souza, da imputação da pratica da conduta tipificada no artigo 35 c/c artigo 40, V, ambos da Lei 11.343/06, posto que o fato não é crime (CPP, art. 386, III). (i) condenar a acusada Larissa Barbosa Pacheco de Souza, como incurso nas sanções do artigo 2º, §2º, da Lei 12.850/13. (j) condenar o acusado Rafael Trajano da Silva Kanashiro, como incurso nas sanções do artigo 2º, §2º e §3º, da Lei 12.850/13..."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0470/2022

**Processo 0004844-24.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004002-05.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: Gilberto Antonio Xavier e outro

ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em julgar improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver o acusado Gilberto Antonio Xavier, da imputação da pratica da conduta tipificada no artigo 155, §4º, II, do Código Penal, posto não haver provas da co-autoria (CPP, art. 386, V). Comunicações, expedições e anotações necessárias. Sem custas. P.R.I.

**Processo 0010894-66.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Wesley Avner Garcia de Jesus

ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601/MS)

ADV: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 17037/MS)

ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar novas alegações finais ou a ratificar as já apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0018168-71.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Réu: A.S.V.

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em julgar improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver o acusado Adriano da Silva Vieira, como incurso nas sanções do artigo 213 c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, posto não haver provas da existência do fato (CPP, art. 386, II). Comunicações, expedições e anotações necessárias. Custas pelo réu. Proceda-se a soltura do acusado, se por 'al' não estiver preso. P.R.I.

**Processo 0024998-34.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária**

Réu: Mauro Luiz de Carvalho e outros

ADV: JOÃO NEY DOS SANTOS RICCO (OAB 4826/MS)

Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em julgar improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver o acusado Mauro Luiz de Carvalho, da imputação da pratica da conduta tipificada no artigo 1º, I, da Lei 8.137/90 c/c artigo 71 do Código Penal, posto que provado que o acusado não é co-autor (CPP, art. 386, IV). Comunicações, expedições e anotações necessárias. Sem custas. P.R.I.

**Processo 0026137-50.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: José Ricardo Calhao

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em julgar parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: (a) declarar extinta a punibilidade do acusado José Ricardo Calhao, em relação a conduta tipificada no artigo 163, caput, do Código Penal, pela prescrição (CP, art. 107, IV). (b) condenar o acusado José Ricardo Calhao, como incurso nas sanções do artigo 15 da Lei 10.826/03. 1. Passo a dosar a pena do acusado. A sua culpabilidade é normal a espécie; os antecedentes são bons (STJ sumula 444); conduta social é não ficou apurada nos autos, o que torna a análise da personalidade um dado impreciso e não confiável; que o motivo, as circunstâncias e as consequências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influenciou para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo a pena em 02 (dois) anos



de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa. Por fim, incide na espécie a circunstância atenuante genérica referente à confissão (CP, art. 65, III, 'd'), porém, como a pena foi fixada no mínimo legal, impossível a diminuição. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime aberto o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que condenado à pena de reclusão inferior a 04 (quatro) anos (CP, art. 33, §2º, 'c'). Substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas de prestação pecuniária (CP, art. 43, I), cada uma arbitrada no valor de 01 (um) salário mínimo (CP, art. 44, §2º, in fine). Declaro a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, considerando a pena aplicada (CP, art. 112), posto que decorrido prazo superior ao previsto (CP, art. 109, V). Remeta-se os cartuchos e projetos ao Comando do Exército. Comunicações, expedições e anotações necessárias. Sem custas. P.R.I.

**Processo 0028529-50.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008447-26.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: EDUARDO VINICIUS GRACA PULGATTI

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

INTIMA-SE DA DECISAO DE FLS 110: "...Vistos, etc... 1. Recebo a denúncia. 2. Designo a data de 13.12.2022 as 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, por videoconferência (Lei 11.343/06, art. 56 c/c CNC, art. 431, §1º e §3º e art. 438). 3. Cite-se o acusado. 4. Videoconferência agendada. 5. Intime-se..."

**Processo 0031656-06.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004183-73.2016.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Renan Costa Alves

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em declarar a extinção da punibilidade do réu Renan Costa Alves, em relação ao crime previsto no artigo 180, §3º, do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 107, IV). Comunicações e anotações necessárias. Sem custas. P.R.I

**Processo 0032575-82.2022.8.12.0001 (processo principal 0011742-71.2022.8.12.0800) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Jw de Medeiros Transportes - Me

ADV: CRISTIANO LUSTOSA (OAB 33223/PR)

3. Ante o exposto, hei por bem em autorizar a restituição do veículo Van, marca Renault, modelo Máster Fur L3H2, cor prata, placa BBV-9819, ao requerente JW de Medeiros Transportes ME (fls. 01/06). 4. Intime-se.

**Processo 0039438-64.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Willian Parra Gonzales e outro

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em julgar parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: (a) absolver o acusado Alex dos Santos Souza, da imputação da prática da conduta tipificada o artigo 157, §2º, I, II e IV, do Código Penal, posto não haver provas da existência do fato (CPP, art. 386, II) (vítima: Motel Eros). (b) condenar o acusado Alex dos Santos Souza, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I, II e V, do Código Penal (vítima: Waelton Prado Godói). (c) absolver o acusado Willian Parra Gonzales, da imputação da prática da conduta tipificada o artigo 157, §2º, I, II e IV, do Código Penal, posto não haver provas da existência do fato (CPP, art. 386, II) (vítima: Motel Eros). (d) condenar o acusado Willian Parra Gonzales, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I, II e V, do Código Penal (vítima: Waelton Prado Godói). 1. Passo a dosar a pena do acusado Alex dos Santos Souza. A sua culpabilidade é normal; os antecedentes são bons (STJ sumula 444); sua conduta social é das mais reprováveis, posto que não trabalha e não possui renda (o acusado não provou a existência de trabalho e renda - DL 3.688/41, art. 59, primeira parte) e conseqüentemente, provê a sua subsistência com ocupação ilícita roubo (DL 3.688/41, art. 59, in fine); sua personalidade não ficou apurada nos autos; o motivo, as circunstâncias e as conseqüências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, acresço a pena mínima 1/8 (hum oitavo) fixando-a em 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e multa de 55 (cinquenta e cinco) dias-multa. Por fim incide na espécie as causas especiais de aumento de pena referente ao emprego de arma, concurso de pessoas e restrição de liberdade (CP, art. 157, §, I, II e V) razão pela qual, com fundamento nas circunstâncias judiciais acima analisadas (CP, art. 59, II), aumento a pena em 1/3 (hum terço) fixando-a em 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e multa de 73 (setenta e três) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime semiaberto o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que condenado à pena de reclusão superior a 04 (quatro) anos (CP, art. 33, §2º, 'b'). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunicações, expedições e anotações necessárias. Custas pelo réu (O acusado não é assistido pela Defensoria Pública. A Defensoria é Defensor Dativo fls. 419). 2. Passo a dosar a pena do acusado Willian Parra Gonzales. A sua culpabilidade é normal; os antecedentes são bons (STJ sumula 444); sua conduta social é das mais reprováveis, posto que não trabalha e não possui renda (o acusado não provou a existência de trabalho e renda - DL 3.688/41, art. 59, primeira parte) e conseqüentemente, provê a sua subsistência com ocupação ilícita roubo (DL 3.688/41, art. 59, in fine); sua personalidade não ficou apurada nos autos; o motivo, as circunstâncias e as conseqüências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, acresço a pena mínima 1/8 (hum oitavo) fixando-a em 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e multa de 55 (cinquenta e cinco) dias-multa. Por fim incide na espécie as causas especiais de aumento de pena referente ao emprego de arma, concurso de pessoas e restrição de liberdade (CP, art. 157, §, I, II e V) razão pela qual, com fundamento nas circunstâncias judiciais acima analisadas (CP, art. 59, II), aumento a pena em 1/3 (hum terço) fixando-a em 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e multa de 73 (setenta e três) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime semiaberto o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que condenado à pena de reclusão superior a 04 (quatro) anos (CP, art. 33, §2º, 'b'). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunicações, expedições e anotações necessárias. Custas pelo réu. P.R.I.

**Processo 0042107-56.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**

Réu: Rejany Rodrigues da Costa

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

Fica a defesa da ré intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0042250-45.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Assistente: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: CYNTHIA PADILHA (OAB 27205/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Fica a assistente de acusação intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0046826-81.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Carlindo Gomes Fernandes

ADV: IGOR DUARTE GOMIDE DOS SANTOS (OAB 18946/MS)

ADV: GABRIEL MASSAYUKI OLIVEIRA HASEGAWA (OAB 27690/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0047028-29.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Assistente: Sharina Rioja de Oliveira - Matheus Carlos Oliveira da Silva - Lucas Carlos de Oliveira da Silva - Réu: Jefferson Carlos Martins

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em julgar procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: (a) condenar o acusado Jefferson Carlos Martins, como incurso nas sanções do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97. (b) condenar o acusado Jefferson Carlos Martins, como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503/97. 1. Passo a dosar a pena do acusado quanto ao crime de homicídio culposo. A sua culpabilidade é normal a espécie; os antecedentes são bons; conduta social é não ficou apurada nos autos, o que torna a análise da personalidade um dado impreciso e não confiável; que o motivo, as circunstâncias e as consequências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo a pena 02 (dois) anos de detenção, e, suspensão da habilitação pelo prazo de 02 (dois) anos. 2. Passo a dosar a pena do acusado quanto ao crime de conduzir veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influencia de álcool. A sua culpabilidade é normal a espécie; os antecedentes são bons; conduta social é não ficou apurada nos autos, o que torna a análise da personalidade um dado impreciso e não confiável; que o motivo, as circunstâncias e as consequências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, fixo a pena 06 (seis) meses de detenção, multa de 10 (dez) dias-multa, e, suspensão da habilitação pelo prazo de 06 (seis) meses. 3. Da pena final do acusado em face do concurso material. Considerando que o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticou dois ou mais crimes diversos, há de se lhe aplicar cumulativamente as penas em que haja incorrido. Desta forma considerando a cumulação de penas estas devem ser somadas, quedando-se, assim, a penal em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, multa de 10 (dez) dias-multa, e, suspensão da habilitação pelo prazo 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime aberto o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que condenado à pena de reclusão inferior a 04 (quatro) anos (CP, art. 33, §2º, 'c'). Substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas de prestação pecuniária (CP, art. 43, I), cada uma arbitrada no valor de 01 (um) salário mínimo (CP, art. 44, §2º, in fine). Declaro a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, considerando a pena aplicada (CP, art. 112), posto que decorrido prazo superior ao previsto (CP, art. 109, V e VI c/c 119). Comunicações, expedições e anotações necessárias. Sem custas. P.R.I.

**Processo 0047894-03.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Réu: Mauro Márcio Silva Gonçalves

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)

Dispositivo. Ante o exposto, hei por bem em julgar procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar o acusado Mauro Márcio Silva Gonçalves, como incurso nas sanções do artigo 311 do Código Penal. 1. Passo a dosar a pena do acusado. A sua culpabilidade é normal; os antecedentes são bons (STJ sumula 444); sua conduta social não ficou apurada nos autos; sua personalidade é propensa a pratica criminosa. Tal é corroborado pela condenação, com transitio em julgado, de crime anterior (autos 0018491-57.2014); o motivo, as circunstâncias e as consequências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, acresço a pena minima 1/8 (hum oitavo) fixando-a em 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de reclusão e multa de 55 (cinquenta e cinco) diasmulta. Por fim, incide na espécie a circunstância atenuante genérica referente à confissão (CP, art. 65, III, 'd'), razão pela qual subtraio da pena 1/8 (hum oitavo) fixando-a em 03 (três) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa. O sentenciado deverá iniciar em regime aberto o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que condenado à pena de reclusão inferior a 04 (quatro) anos (CP, art. 33, §2º, 'c'). Deixo de substituir a pena, porquanto, as circunstâncias judiciais acima analisadas (CP, art. 59, II), demonstram a total ausência de autodisciplina e senso de responsabilidade, o que denota a insuficiência da pena substitutiva (CP, art. 44, III c/c art. 59, III e IV). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunicações, expedições e anotações necessárias. Custas pelo réu. P.R.I.

**Processo 0852173-86.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0956616-88.2022.8.12.0001) - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas**

Reqte: Marlon Guilherme Roriz Guimarães

ADV: FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES (OAB 26123/MS)

4. Ante o exposto, hei por bem em: (a) deferir o pedido de restituição do aparelho celular, modelo Apple, modelo iPhone XR, na cor vermelha, com trincas na porção posterior, IMEI (1): 357352098311834 e IMEI (2): 357352098150521, contendo um cartão SIM da operadora TIM, ICCID: 895503170019979143161234, formulado pelo requerente Marlon Guilherme Roriz Guimarães (fls. 01/03). 5. Intime-se.



## 7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0204/2022

**Processo 0011775-32.2020.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Infração de Medida Sanitária Preventiva**  
Réu: T.F.S.

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

Ciente da juntada do termo de compromisso por parte do réu (fls. 232/233), em cumprimento à decisão de fls. 224/225. Ciente ainda da decisão proferida pelo Juízo da Vara da Infância e da Adolescência desta comarca (fls. 235/236). Por ora, nada a deliberar. Aguarde-se a realização da audiência já designada à f. 209. Às providências necessárias à execução do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0205/2022

**Processo 0008356-10.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**

Réu: O.H.H.D. - M.F.M.

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Teor do ato: "Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre o art. 402 do CPP e, após, intime-se a Defesa para o mesmo fim. (...)"

**Processo 0012986-07.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: D.L.F.V.

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: FÁBIO MARTINS NERI BRANDÃO (OAB 15499/MS)

DECISÃO FL. 348 - 350: "... Portanto, mantenho a prisão preventiva de Dione Luis Ferreira Vilalba, sem prejuízo de nova avaliação caso sejam trazidas aos autos novas informações..."

## 2ª Vara de Execução Penal

### PORTARIA Nº 001/2022

O Excelentíssimo Juiz **Albino Coimbra Neto**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei de Execução Penal;

Considerando a necessidade de disciplinar as saídas dos reeducandos que cumprem pena em **regime aberto** para visita à família durante as festividades de fim de ano,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a saída da Unidade Prisional para visita à família durante as festividades do fim do ano, aos reeducandos que cumprem pena no regime aberto e que não tenham registro de sanção disciplinar por falta de qualquer natureza (leve, média ou grave) a contar do dia 01.07.2022, no período das 07h00min do dia 24 de dezembro de 2022 às 17h00min do dia 02 de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** Somente terão direito à saída para visita à família os reeducandos que tiverem comportamento carcerário adequado nos termos do artigo 1º desta Portaria e que estejam cumprindo pena no respectivo estabelecimento penal no período mínimo de 30 (trinta) dias, salvo aqueles que estejam no regime aberto provenientes do regime semiaberto.

**Art. 3º.** Os Diretores das Unidades Penais deverão encaminhar ao juízo competente bem como ao *CIOPS*, até o dia 10 de dezembro de 2022, relação nominal dos reeducandos que serão beneficiados com a saída para as festividades do final de ano, com informação do local onde permanecerão os beneficiados durante o período definido no artigo 1º da presente *Portaria*, inclusive em caso de viagem, fornecendo-lhes a respectiva autorização.

**Art. 5º.** Os reeducandos, no período diurno, não poderão frequentar bares, boates ou locais que promovam aglomeração, bem como não poderão ingerir bebidas alcoólicas e, no período das 19h00min às 06h00min deverão permanecer em suas respectivas residências.

**Art. 6º.** Os reeducandos beneficiados com saída temporária, ainda não usufruída, poderão usufruir do benefício desde que não seja em período que gere continuidade aos dias concedidos na presente Portaria.

**Art. 6º.** Esta portaria se aplica, no que couber, aos reeducandos da Casa do Albergado, assim como às reeducandas do Presídio Feminino de Regime Aberto.

Encaminhe-se cópia da presente *Portaria* às Unidades Prisionais referidas no art. 6º; à Companhia de Guarda e Escolta; ao Ministério Público Estadual; ao Comando Geral da Polícia Militar e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se, Registre-se; Cumpra-se.

Campo Grande, 29 de novembro de 2022.

**Albino Coimbra Neto**

Juiz de Direito

### PORTARIA Nº 002/2022

O Excelentíssimo Juiz **Albino Coimbra Neto**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o disposto no artigo 122 e seguintes da Lei de Execução Penal;

Considerando a necessidade de disciplinar as saídas dos reeducandos que cumprem pena em **regime semiaberto** durante o natal e ano novo,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a saída da Unidade Prisional para visita à família durante as festividades do fim do ano, aos reeducandos que cumprem pena no regime semiaberto e que não tenham registro de sanção disciplinar por falta de qualquer natureza (leve, média ou grave), a contar do dia 01.07.2022.



**§1º.** Os beneficiados com a saída durante o Natal poderão ausentar-se do Estabelecimento Penal para visita à família no período das 07h00min do dia 24 de dezembro de 2022 às 17h00min do dia 26 de dezembro de 2022;

**§2º.** Para o Ano Novo, os beneficiados poderão ausentar-se no período das 07h00min do dia 31 de dezembro de 2022 às 17h00min do dia 02 de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** Cada reeducando terá direito de usufruir de uma única saída para visita à família (Natal ou Ano Novo), ficando sob gestão da Direção do Estabelecimento Prisional a separação dos reeducandos em duas turmas proporcionalmente divididas.

**Art. 3º.** Somente terão direito à saída para visita à família disciplinada nesta Portaria os reeducandos que já tenham sido beneficiados com saída temporária (art. 122 da LEP) nos últimos 12(doze) meses, sendo indispensável, ainda, o comportamento carcerário adequado conforme disposto no artigo 1º desta Portaria, e que estejam cumprindo pena no respectivo estabelecimento penal no período mínimo de 30 (trinta) dias, salvo aqueles que estejam no regime semiaberto provenientes do regime fechado.

**Art. 4º.** Os Diretores das Unidades Penais deverão encaminhar a este juízo, bem como ao CIOPS, até o dia 10 de dezembro de 2022, relação nominal e separada em cada um dos períodos (natal e ano novo) dos reeducandos que serão beneficiados com a saída, com informação do local onde permanecerão durante os períodos definidos no artigo 1º, §§ 1º e 2º da presente Portaria, inclusive em caso de viagem, fornecendo-lhes a respectiva autorização.

**Art. 5º.** Os reeducandos, no período diurno, não poderão frequentar bares, boates ou locais que promovam aglomeração, bem como não poderão ingerir bebidas alcoólicas e, no período das 19h00min às 06h00min deverão permanecer em suas respectivas residências.

**Art. 6º.** Os reeducandos beneficiados com saída temporária, ainda não usufruída, poderão usufruir do benefício desde que não seja em período que gere continuidade aos dias concedidos na presente Portaria, tampouco no período diverso daquele determinado pela Direção do Presídio (natal ou ano novo).

**Art. 7º.** Esta Portaria aplica-se, no que couber, aos reeducandos do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira, assim como às reeducandas do Presídio Feminino de Regime Semiaberto.

Encaminhe-se cópia desta Portaria aos Presídios referidos no art. 7º, à Companhia de Guarda e Escolta, ao Ministério Público Estadual, ao Comando Geral da Polícia Militar e à Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se, Registre-se; Cumpra-se.

Campo Grande, 29 de novembro de 2022.

**Albino Coimbra Neto**

Juiz de Direito

#### **PORTARIA n° 003/2022**

O Excelentíssimo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande /MS, no uso de suas atribuições legais (artigo 66, IV c/c artigo 123 da Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO que a execução da pena tem por objetivo proporcionar condições de harmônica integração social do condenado (artigo 1º da Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO a possibilidade legal de saída temporária para visita à família aos condenados que cumprem pena em regime semiaberto e aberto (artigo 122, inciso I da Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO, por fim, a desnecessidade da continuidade da “saída periódica de visita à família”, regulamentada pela Portaria 001/2016, em razão da notícia das Direções das respectivas unidades prisionais de que os condenados vêm usufruindo regularmente das saídas temporárias concedidas nas execuções penais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a Portaria 001/2016 – 2ª VEP, a qual regulamentava a “saída periódica para visita à família”.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Encaminhe-se cópia aos Diretores dos Estabelecimentos Penais de Regime Semiaberto e Aberto desta Capital; ao Comando-Geral da Polícia Militar; ao Ministério Público Estadual, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Campo Grande, 29 de novembro de 2022.

**Albino Coimbra Neto**

Juiz de Direito

#### **Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0131/2022

**Processo 0800353-63.2020.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Ivinhema - Exectdo: Salvador Francisco de Carvalho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com espeque no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800399-11.2018.8.12.0016 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Mundo Novo - Exectda: Neusa Vieira Borges

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)



Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor executado. Intime-se para pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores.

**Processo 0801167-68.2021.8.12.0003 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Caracol - Exectdo: Adão Leite

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação do executado. Levante-se a constrição judicial, se houver.

**Processo 0801760-37.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Pois bem, compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material na sentença de retro proferida, quanto ao motivo da extinção da execução, visto que não ocorreu a quitação integral do débito, mas sim, houve o reconhecimento de sua inexigibilidade. Sendo assim, por se tratar de mero erro material, corrijo o equívoco constante na decisão proferida, a fim de que a redação passe a ter o seguinte teor: "Em face do requerimento do exequente, no qual se informa que a dívida ativa foi cancelada, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito, com fundamento no art. 26 da LEF e nos arts. 485, VI e VIII, e 925, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Município nas custas processuais, por ser isento de tal pagamento (art. 24, §1º, da Lei Estadual nº 3.779/09)." Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801775-06.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Cássio Correa Incorporação Empreendimentos e Participações Ltda - Me

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0802111-10.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Antonio Guidio

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos "no rosto" destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0803164-80.2021.8.12.0005 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Aquidauana - MS - Exectdo: Edson José Pessoa Sandes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação do executado. Levante-se a constrição judicial, se houver.

**Processo 0803955-07.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Ponta Porã - Exectdo: João do Carmo Batista Dorneles

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.

**Processo 0804532-56.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Leo Representações Ltda - ME

ADV: RAQUEL SANTANA MACHADO DA CRUZ (OAB 20878A/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Ante o exposto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios presumem-se incluídos na quitação. Determino a baixa da restrição inserida no sistema RENAJUD à f. 25. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807616-16.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Maria Jose Gonçalves

ADV: ADRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6919/MS)

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo



termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR  
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0132/2022

**Processo 0801504-94.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Espolio de Magdalena da Camara Rocha  
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)  
ADV: MILTON BATISTA PEREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Espolio de Magdalena da Camara Rocha, R\$ 849,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR  
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0133/2022

**Processo 0800686-45.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exctda: Lucimar Leitão Valdomiro Barbosa  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lucimar Leitão Valdomiro Barbosa, R\$ 849,60

**Processo 0801965-66.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exctda: Verônica Conceição de Lima  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Verônica Conceição de Lima, R\$ 849,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR  
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0134/2022

**Processo 0800406-68.2020.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Getúlio de Carvalho Me  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Getúlio de Carvalho Me, R\$ 849,60

**Processo 0800532-50.2022.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Crediler Ramos Lima  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Crediler Ramos Lima, R\$ 849,60

## **Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0224/2022

**Processo 0000437-58.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800389-03.2020.8.12.0046) (processo principal 0800389-03.2020.8.12.0046) - Impugnação de Crédito - Administração judicial**

Impugte: Banco Volvo (Brasil) Sa - Impugdo: Campovita Transportes Ltda  
ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)  
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)  
ADV: FABIOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Vistos, 1. Aguarde-se a apresentação pelo AJ do relatório nos autos principais. 2. Após a apresentação do relatório, voltem os autos cls. Int.

**Processo 0001043-44.2009.8.12.0002 (apensado ao Processo 0014411-86.2010.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Milton Batista Pedreira - Administra: VCP\_Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia - Exectdo: Arthur Ângelo Ebling  
ADV: MILTON BATISTA PEREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

Vistos, 1. Aguarde-se a apresentação pelo AJ do relatório nos autos principais. 2. Após a apresentação do relatório, voltem os autos cls. Int.

**Processo 0001398-40.1998.8.12.0002/01 - Habilitação de Crédito**

Habilitant: Antonio Paulo de Amorim - Habilitado: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
ADV: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim (OAB 4034)  
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)





ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)  
 ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)  
 ADV: GIVALDO AGUSTO DOS SANTOS  
 ADV: ANTONIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652)

Vistos, 1. Aguarde-se a apresentação pelo AJ do relatório nos autos principais. 2. Após a apresentação do relatório, voltem os autos cls. Int.

**Processo 0001398-40.1998.8.12.0002/02 - Habilitação de Crédito**

Habilitant: André Luciano Urnau - Andreia Cristina Urnau - Carla Cristiane Urnau - Sandra Luciana Urnau - Zélia Maria Urnau  
 - Habilitado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

ADV: ANTONIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652)  
 ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)  
 ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)  
 ADV: Zahr Ahmad Salim Saleem de Amorim (OAB 4034/MS)  
 ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)  
 ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)  
 ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Vistos, 1. Aguarde-se a apresentação pelo AJ do relatório nos autos principais. 2. Após a apresentação do relatório, voltem os autos cls. Int.

**Processo 0026274-76.2009.8.12.0001 (001.09.026274-4) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Helio Correa Construções e Terraplanagem Ltda - TerIntCer: Telefonica-Telecomunicações de São Paulo S/A - Arlei Soares da Rocha - LG Serviços de Guindastes Ltda - EPP - Interesdo.: Tárik Santos Silva - A C Comércio de Mangueiras e Conexões Ltda - Me - A3 Material de Construção Ltda - ME - Adi Delazzari Me - Agape Comércio de Peças e Serviços Ltda - ME - AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agro Torno Maracaju Ltda - Me - Agroline Comércio de Produtos Veterinários Ltda - Aguni Cartuchos Ltda - ME - Altair da Costa Bar ME - Alumetal Alumínio e Metálicos Ltda - Epp - Aluminium Center Comércio de Alumínios e Acessórios Ltda - Me - Alvares & Jorge Ltda ME - Alumipronto Comercial de Metais Ltda - Amadosan Tubos e Conexões Ltda - AMGL Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda - Andes Ferramentas Elétricas e Pneumáticas Ltda - ME - Antonio I. Zago & Cia. Ltda. - Antônio Rubint EPP - Artigas & Cia Ltda - Athalde Leite Brum - EPP - Auto Elétrica Ajax Ltda Me - Auto Mecânica Cascavel Ltda EPP - Auto Peças e Mecânica Darci Ltda - Auto Peças Rocket Ltda - Auto Peças São Geraldo Ltda - Auto Posto Mariely Ltda - Auto Posto Novo Século Ltda - Auto Posto Pé de Cedro Ltda - Auto Vidros Campo Grande - Auto Vidros Maracaju Ltda - Me - Barcelos & Salomão Ltda - Batista Medeiros & Ferreira Ltda - Betunel Industria e Comércio Ltda - Bigolin Materiais de Construção Ltda - Bodicampo Peças & Serviços Ltda EPP - Brandão e Terminato Ltda. - Brasfer Comércio de Mangueiras e Serviços Ltda - ME - OI S.A. - Caiado Pneus Ltda - Caminhoneiro Peças e Acessórios Ltda. - EPP - Carlito Nascimento - Me - Central Borrachas e Ferramentas Ltda - Centro Oeste Refrigeração Ltda - Ceramica Mortari Ltda - Me - Comercial Pazinha Madeiras e Materiais de Construção Ltda. - Comercial Tucano Ltda - Comercial Zanardo Peças e Serviços Ltda - Comércio e Representações de Peças Máq e Impl Agric Ltda - Concentro Marcas Ltda - Connect Fast Comércio e Serviços Ltda - Decorlmp Comércio e Decorações Ltda - ME - Derci Nantes Pereira ME - Desmontamaq Comércio de Máquinas e Peças Usadas Ltda - Dimaq Campotrat Comercial Ltda - Disbat Comércio de Baterias Ltda - Discamara Produtos de Borracharia Ltda - ME - Dymang Distribuidora de Peças e Mangueiras Ltda - Ecodata Informática Ltda Me - Eco -Tex Auto Posto Ltda. - Edegar Almeida Rezende & Cia Ltda Me - Edilson Felix da Silva - ME - Edyp Comércio e Serviços Ltda - EPP - Elaine Aparecida Baltazar - ME - Elétrica Zan Ltda - Eli da Silva Mazarão - ME - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Enio João Meireles de Barros - Ernaina Ribas Mateus ME - Sementes Garcia - Estrela Peças e Acessorios Ltda - Estrela Vulcanização e Prestadora de Serviços em Geral Ltda ME - Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turis LT - Eulisses da Silva - EPP - Expresso Maringá Transportes Ltda - Extintores Pasa Ltda - EPP - Felix Transportes & Borracharia Ltda ME - Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC - Francisco de Albuquerque Cavalcante EPP - Geraldo Cunha & Cia Ltda Me - Giacomet & Giacomet Ltda - ME - Gotardo Pneus Ltda - Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda - Greca Transportes de Cargas Ltda - Guevara & Guevara Ltda - Hidroflex Comércio de Peças e Serviços Ltda - Hotel Poty Ltda - Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda - Indaiana Maria Silva Oliveira ME - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS - Irmãos Costa Lima Ltda - Itapeças Comércio e Serviços Ltda - Ivanir Luiz Bonadiman ME - Ivone Terezinha de Graauw Gonçalves ME - J C Dias & Cia Ltda - J.D. Smaniotto e Cia Ltda - J E Gomes - Jandir Trindade Soares ME - Javali Distribuidora Eletro Peças Ltda - João Carlos de Bordon ME - João Ferraz - João Miguel Pinto Costa - ME - José Antônio Vilela Tornearia ME - José Marcos Calderan - José Pereira da Cunha - Me - Josemar Mecânica e Auto Peças Ltda Me - JR & C Materiais de Construção Ltda EPP - Jurandí Francisco de Araújo - EPP - L.F. Carvalho e Cia Ltda - Me - LA J Artefatos de Cimento Lucas Ltda - Libra Distribuidora de Lubrificantes Ltda - Lilian Kelly Farias Santos - Me - Linares Acessórios Equipamentos e Assistência Técnica Ltda - Livramento Comércio de Ferros Ltda - Locatelli Distribuidora de Petróleo Ltda - Lojas de Ferragens Toquio Ltda - EPP - Lubrimaster Distribuidora de Lubrificantes Ltda - Luciano Alves de Oliveira - ME - Luiz Carlos da Silva Pneus - EPP - Luniz Augusto de Oliveira Filho - ME - Madeireira California Ltda - Maldonat Azambuja Santos - Manflex Peças e Ferramentas Ltda - EPP - Marcia Adriane dos Santos - ME - Maria de Lurdes Dias & Alves Ltda - ME - Mariano e Guimarães Ltda - Marmo Gran Marmoraria LTDA - ME - Marpeças Comércio de Peças Ltda - ME - Massaro & Massaro Agrícola Ltda - ME - Mercado e Açougue JS Ferreira Ltda - ME - Mercetrucks Autopeças Ltda - ME - Milano Distribuidora de Auto Peças Ltda - Ministério da Fazenda - Moreno & Arrais Ltda - Moretto Acrílicos e Sinalizadores Ltda ME - Multimáquinas Ltda - EPP - Natalino Luiz Gritti - Necomel Industria e Comércio Ltda - Nelson Pereira & Filho Ltda - Nestor de Oliveira - ME - Oficina para Tratores Bone Ltda - Olifer Caarapo Materiais de Construção Ltda Epp - Olímpio Teixeira - Auditores, Consultores e Peritos Contábeis S/S Ltda. - Orlando Ribeiro de Carvalho & Cia Ltda - Oshiro Retificadora de Motores Ltda. - Pafemaq - Parafusos, Ferramentas e Máquinas Ltda - Palácio dos Parafusos Ltda - ME - Parafusos São Paulo Ltda - EPP - Paulo R Bortoletto- ME - Pedra Material de Construção Ltda - EPP - Pedro Meurer - ME - Pereira & Santos Comércio de Peças Ltda EPP - Petel Materiais de Construção e Equipamentos - Poffo Auto Peças Ltda - Posto Emanuele Ltda - Prolimpo Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - EPP - Radiadores Campo Grande Ltda - Retibra Retificadora de Motores Ltda - RKM Materiais de Construção Ltda - ME - Rodante Comércio de Peças Ltda - Rolipeças Ltda - Rolipeças Ltda - Santi & Santi Ltda - Santiago & Lopes Ltda - Santinoni & Santinoni Ltda - ME - Santos & Santos Alarmes e Serviços Ltda - ME - Sementes de Pastagens Sertão Ltda - Sertão Comercial de Equipamentos Ltda - Sertão Comercial de Equipamentos Ltda - Signori & e Cia. Ltda. - Silvia Helena Silva - Sinaco - Sinalização Centro-Oeste de Obras Viarias Ltda - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul - Sisai Sistema de Saúde Integral Ltda - Solucon Construção e Comércio Ltda - ME - Sotreq S/A - Souza & Goya Ltda - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Sulpeças Comércio e Representações



Ltda - Suprimaq - Equipamentos Para Escritório Ltda. - Tec - Mac Copiadoras Ltda - Tec Mac Informática Ltda - Telha Center Materiais de Construção Ltda ME - Telhaço Comércio de Aço Ltda - EPP - Tempra Autopeças Ltda - ME - Terra Networks Brasil S/A - Teruya & Cia Ltda - Thiene Comércio de Equipamentos Hidráulicos Pneumáticos e de Vapor Ltda - EPP - Tonon Acessórios Automotivos Ltda-ME - Tornearia Beretta Ltda - ME - TOTVS S.A. - TRR Rio Branco Combustíveis Ltda - Uchiyama & Utiyama Ltda - ME - Unipetro M S Distribuidora de Petróleo Ltda - Valdir Auto Peças Ltda. - Virleine Moraes Gomes - ME - Vivo S.A - White Martins Gases Industriais Ltda. - Wilson Mendonça Malheiro - YT - ANDAIMES CAMPO GRANDE LTDA. - EPP - Ziliotto Comércio e Representações Ltda. - Banco Bamerindus do Brasil S/A - HSBC - BANCO BRADESCO S/A - Itaú Unibanco S/A - Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. - Caixa Econômica Federal - Empresa Brasileira de Telecomunicações S A - Embratel - Município de Campo Grande/MS - Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Secretaria de Estado da Fazenda - TerIntCer: Protec Construção Ltda

ADV: HUMBERTO GUIMARES ARGENTO (OAB 159867/RJ)  
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)  
ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)  
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)  
ADV: CRISTIANO JOSÉ SIMÕES FERREIRA MACHADO (OAB 13837B/MS)  
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916/MS)  
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)  
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)  
ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 22629/PR)  
ADV: PAULA CONSALTER (OAB 8734/MS)  
ADV: OMAR MOHAMAD SALEM (OAB 266486/SP)  
ADV: KAREN AOKI ITO (OAB 257417/SP)  
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)  
ADV: JOLIVETE NANTES FONTOURA (OAB 21529/MS)  
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)  
ADV: TÁRIK SANTOS SILVA (OAB 17423/MS)  
ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)  
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: PAULO ESSIR (OAB 926/MS)  
ADV: CARLOS EDUARDO SAJONC PAVAO (OAB 21593A/MS)  
ADV: SÉRGIO PEDROSSIAN CORTADA DE ABRANTES (OAB 10140/MS)  
ADV: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)  
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
ADV: RUY RIBEIRO (OAB 12010/RJ)  
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)  
ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)  
ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)  
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
ADV: PAULO T. B. M. NAGATA (OAB 3533B/MS)  
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)  
ADV: GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB 24879/PR)  
ADV: RICARDO Y. IBRAHIM (OAB 4660/MS)  
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)  
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)  
ADV: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)  
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)  
ADV: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)  
ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)  
ADV: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA (OAB 5481/MS)  
ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)  
ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)  
ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)  
ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)  
ADV: LUIZ CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA (OAB 81820/RJ)  
ADV: ANDRÉA DE ARRUDA MANVAILLER (OAB 11564/MS)  
ADV: JUAREZ ANTONIO ZENATTI (OAB 2715/MS)  
ADV: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)  
ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)  
ADV: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA (OAB 36190/RS)  
ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)  
ADV: JULIANA S. S. TSCHINKEL (OAB 10645/MS)  
ADV: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)  
ADV: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)

Vistos, Conforme mencionado na manifestação de f. 2919/2920, o despacho de f. 2784 determinou que, tendo em vista que a recuperação judicial já foi extinta, os credores que não receberam seus créditos devem ingressar com as ações individuais para fins de satisfação de seus créditos. Desta forma, defiro o pedido de f. 2913 e determino ao Cartório que expeça a certidão de crédito do credor em questão, observando para tanto o Quadro Geral de Credores de f. 2285, no qual consta o crédito do credor Betunel. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**Processo 0031494-98.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: BANCO DO BRASIL S/A - Exectdo: Railson Nantes Escobar  
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)  
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

**Processo 0031990-30.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: FLAMINGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA  
ADV: RICARDO OMENA DE OLIVEIRA (OAB 295449/SP)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. À CPE: - cumprida a carta precatória, deverá ser devolvida ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - requerida a devolução da carta precatória pela parte autora ou pelo juízo deprecante, deverá ser solicitada a devolução de eventual mandado junto à Central de Mandados e, após, ser devolvida ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - juntado mandado negativo, deverá ser intimada a parte interessada pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para apresentar manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da carta precatória; - juntado mandado negativo, e sendo a parte patrocinada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, deverá ser devolvida a carta precatória ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - pleiteada a expedição de novo mandado com apresentação de novo endereço pela parte autora, deverá ser expedido o mandado, independentemente de despacho judicial; - transcorrido o prazo para intimação da parte autora para dar andamento ao feito, deverá ser devolvida a carta precatória ao juízo de origem independentemente de despacho judicial; - recebidos ofícios dos juízos deprecantes, solicitando informações sobre o andamento da deprecada, deverão os servidores respondê-los imediatamente, independentemente de despacho judicial; Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

**Processo 0050011-77.1987.8.12.0002 - Insolvência Requerida pelo Credor - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: ADEMIR MARCONDES RODRIGUES - RONIA MARIA P.MARCONDES - Interesdo.: Bamerindus S/A Finan. Créd. e Investimentos - Sudameris Cia de Crédito Financiamento e Investimento  
ADV: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE (OAB 3109/MS)  
ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)  
ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)  
ADV: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Vistos, Ante o teor da manifestação do MP de fl. 382-383, com a informação de que o advogado dos insolventes faleceu, intimem-se os insolventes, por meio de carta com AR, no endereço constante nos presentes autos (Rua Ivinhema, 1131, Dourados/MS), para darem prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**Processo 0100488-74.2005.8.12.0002 (apensado ao Processo 0014411-86.2010.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Gilberto Serrante - Exectdo: Arthur Ângelo Ebling  
ADV: MILTON BATISTA PEREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)  
ADV: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)  
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

Vistos, 1. Aguarde-se a apresentação pelo AJ do relatório nos autos principais. 2. Após a apresentação do relatório, voltem os autos cls. Int.

**Processo 0100489-59.2005.8.12.0002 (apensado ao Processo 0014411-86.2010.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: Gilberto Serrante - Reqdo: Arthur Ângelo Ebling  
ADV: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)  
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

Vistos, 1. Aguarde-se a apresentação pelo AJ do relatório nos autos principais. 2. Após a apresentação do relatório, voltem os autos cls. Int.

**Processo 0800679-35.2016.8.12.0021 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

Reqte: LCS Comércio de Frios Ltda. - LCS Comércio de Frios Ltda - Luis Carlos Stela Araçatuba-EPP - Gest Jud: VCP- Consultoria e Perícias Ltda - Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho  
ADV: MARCUS VINICIUS T. GIMENES (OAB 321130/SP)  
ADV: NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB 37331/PR)  
ADV: NATHALIA MORENO FALCONI (OAB 314523SP)  
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

Vistos, 01- A Resolução n.º 260 de 17 de Novembro de 2021 do TJMS, publicada no DJ do dia 18/11/2021, alterou a competência desta Vara, determinando que a partir de agora compete ao juízo da Vara de Falências, Recuperações e Insolvências desta Comarca de Campo Grande processar e julgar todos os feitos relativos a falências, recuperações e insolvências que já se encontravam em trâmite neste Estado, vejamos: Pois bem, diante da enorme quantidade de processos que serão distribuídos a este magistrado, bem como da complexidade desses feitos, e levando-se em consideração ainda que este magistrado receberá diversos processos que estão em trâmite há muitos anos, o que demanda tempo para que possa analisá-los e compreender a fase processual na qual se encontram, além da Recomendação 72 do CNJ, artigo 3º, entendo que o Administrador Judicial, na função de auxiliar do juízo e profissional que melhor conhece o processo, visto que o acompanhou desde o início, possui, dentre as suas atribuições elencadas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, o dever de apresentar relatórios ao juiz. Assim, intime-se o AJ para apresentar relatório detalhado do feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo os seguintes dados: - data e páginas da petição inicial; - data e páginas do despacho que determinou a perícia prévia (se houver); - data e páginas em que foi deferido o processamento da RJ ou da sentença de quebra; -data e páginas do edital publicado para apresentação das habilitações / divergências; - data e páginas em que houve a fixação dos honorários do AJ e a assinatura do termo de compromisso do AJ (e em caso de ter ocorrido substituição do profissional, data e páginas da decisão que determinou essa substituição); - data e páginas em que foi apresentado o plano de recuperação judicial (em caso de RJ) e seus respectivos aditivos; - data e página



em que foi publicado o edital relativo à apresentação do Plano de Recuperação Judicial (em caso de RJ) e para apresentação de impugnações; - data e páginas da decisão em que foi designada a Assembleia Geral de Credores e dos editais publicados para convocação da AGC; - data e páginas em que foi realizada a AGC, com a respectiva Ata, e a informação sobre a aprovação ou não do Plano; - data e páginas da sentença que homologou o plano após a realização da AGC; - relação com o número de todas as impugnações, com a informação de quais já foram julgadas ou não; - informação sobre qual a fase atual do processo, o que está pendente de decisão e se o feito aguarda o julgamento de algum recurso; - informação sobre eventual pagamento de valores ao AJ, indicando, inclusive, as páginas dos alvarás levantados e as páginas das decisões que deferiram o levantamento de tais valores; - informação a respeito das prestações de contas que devem ser apresentadas pelo AJ (se tais prestações de contas estão sendo realizadas nos autos principais ou em autos apartados); - informação sobre a nomeação de outros profissionais para auxiliar nos trabalhos do AJ, com as respectivas páginas das decisões judiciais que deferiram essas nomeações; - informação sobre a existência de valores em subconta judicial vinculada aos autos; - demais informações que se mostrarem pertinentes; 02- Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o AJ de que, em razão do disposto no art. 22, I, m da Lei n.º 11.101/05 (Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I na recuperação judicial e na falência: (...) m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)), deverá responder a todos os ofícios vindos de outros juízo e órgãos, prestando as informações solicitadas, independentemente de determinação judicial. 03- Após a apresentação da relação das impugnações de crédito pelo AJ deverá o Cartório observar se tais impugnações foram distribuídas por dependência aos autos principais, como incidente processual de impugnação de crédito (classe 114) e aquelas que não tenham sido distribuídas de forma correta, deverá o Cartório intimar o Impugnante para corrigir tal distribuição. Destaque-se que o feito somente deverá vir concluso após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. Int.

**Processo 0800759-65.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802356-40.2019.8.12.0007) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**

Reqte: Felipe Vieira Barbosa - Reqda: Comercial de Alimentos Joema Ltda

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Vistos, Aguarde-se em arquivo provisório até a decretação da falência nos autos principais. Int.

**Processo 0801604-64.2011.8.12.0002 (apensado ao Processo 0014411-86.2010.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Milton Batista Pereira Junior - Roseli Camara de Figueiredo Pedreira - Lia Câmara Figueiredo Pedreira - Exectdo: Arthur Angelo Ebling

ADV: MILTON BATISTA PEREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

Vistos, 1. Aguarde-se a apresentação pelo AJ do relatório nos autos principais. 2. Após a apresentação do relatório, voltem os autos cls. Int.

**Processo 0802356-40.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Autofalência**

Reqte: Comercial de Alimentos Joema Ltda - Herdeiro: Joaquim Esquerdo Filho - Andres Isquierdo Perez (Herdeiro) - André Esquierdo Machado - Wellington Machado Isquierdo - Maria Angelica Isquierdo Barbosa - TerIntCer: Joaquim Isquierdo Quadrado - Juliana Carvalho de Lima Esquerdo

ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Vistos, 1. Intime-se a parte autora para trazer aos autos a cópia atualizada do contrato social da empresa, no prazo de quinze dias. 2. Após, cls. Int.

**Processo 0804653-30.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0102528-92.2006.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Marcio Antonio do Nascimento - Embargdo: Marcas Distribuidora de Óleos e Graxas Eireli - ME - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JUNIOR (OAB 19047/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 1058/1060, cujo a síntese segue " Posto isso, sendo certo que referida irregularidade obsta o regular prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC/15. Custas, se houver, pelo embargante.. P.R.I.C. " para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0824655-05.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Vincensi, Hirano e Alves Advocacia S/S - Reqdo: ANTONIO GOMES DO SANTOS

ADV: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)

ADV: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)

ADV: GILMAR SIMIOLI (OAB 17785/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Vistos, Ante a certidão de f. 328, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, archive-se. Int.

**Processo 0834667-44.2015.8.12.0001 - Impugnação de Crédito - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Impugte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Impugdo: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - Distribuidora Brasil de Medicamentos - Ltda - Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. - 6F PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Perito: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353B/MS)

ADV: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

Vistos, Manifeste-se a parte autora sobre o parecer do AJ de fl. 128/133, no prazo de cinco dias. Após, cls. Int.

**Processo 0840477-29.2017.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Massa Insolvente de Francisco Fernando Albuquerque Costa - Embargdo: Carlos Roberto Ferreira de Moraes

ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)

ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

Vistos, 1. Ante a certidão retro, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, § 2º, do CPC/15. 2. Após, cls. Int. Int.

**Processo 0853200-07.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP)

Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2022

**Processo 0001232-39.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Nelson Duarte do Prado

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observando quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento a número desta deprecada, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

**Processo 0001744-51.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0003052-25.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: JOSE ROBERTO DA SILVA BARBOSA - Exectdo: Viação Motta Ltda.

ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)

ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0006105-14.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Sandra Gomes da Silva Goulart Pereira

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0007368-81.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Município de Três Lagoas

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0007997-55.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0008535-36.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: L.C.S.M. e outro

ADV: JAIRO CÉZAR DA SILVA (OAB 16249/MT)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0009002-15.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0012203-84.2000.8.12.0001 (001.00.012203-3) - Cumprimento de sentença - Propriedade**

Autor: Vilma Maria Inocencio Carli - Massa Falida de Agt Engenharia Comercio Ltda - Réu: Jose Pinheiro Tolentino Filho - Andre Gustavo de Lima Tolentino - Fernando Antonio da Frota Barreto - TerIntCer: Jose Pinheiro Tolentino - Campoterra Construtora Ltda - Tangará Engenharia Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)

ADV: VILMA MARIA INOCENCIO CARLI

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Vistos, 01- Autue-se em apartado o cumprimento de sentença de fl. 1243-1330, arquivando-se o feito principal. 02- Intime-se a parte requerida, na pessoa do seu advogado, pelo DJ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague o débito constituído pela sentença, conforme planilha atualizada apresentada pelo requerente nos autos. (arts. 523 e 524 do CPC/15). Da mesma forma, intime-se também a parte requerida, na pessoa do seu advogado, pelo DJ, de que "Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou



nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.” (art. 525 do CPC/15) 03- Caso não haja o pagamento no prazo acima fixado, determino a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante da condenação, bem como fixo os honorários advocatícios, nesta fase de cumprimento de sentença, em 10% do valor do débito, nos termos do art. 523, §1º do CPC/15. 04- Decorrido o prazo sem o pagamento, desde já determino a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens da parte devedora (art. 523, §3º do CPC/15). Int.

**Processo 0012855-32.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0013654-75.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0017220-32.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0017337-23.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: S.C.L.S. e outro - Reqdo: J.L.L.A. e outros

ADV: JOSIEL CUNHA (OAB 60338/PR)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0017402-18.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: G.S.C.A.O.

ADV: MARCELA BIGATON M. DA SILVA (OAB 247774/SP)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0020442-08.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0020481-05.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Y.A.S.S.

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0021583-62.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: ROSA DE OLIVEIRA RUELA

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0021687-25.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: Ester Gomes do Nascimento

ADV: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0023974-87.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autora: A.B.R.

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0024095-18.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: M. M. S.

ADV: EONIO MONTEIRO VIEIRA (OAB 45247/MG)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0030518-28.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Invtante: João Paulo de Lima Júnior

ADV: MARIGNEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBOSA (OAB 15962/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0031875-09.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: T.G.R.N.

ADV: VINICIUS DIAS DA SILVA (OAB 329137/SP)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória.

Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça



deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

**Processo 0550028-11.2002.8.12.0041/03 - Incidentes - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Banco do Brasil - Reqdo: Salamanca Industria e Comércio de Madeira - Ltda

ADV: ALDO MARIO DE FREITAS (OAB 00007865/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Vistos, 1. Aguarde-se a apresentação pelo AJ do relatório nos autos principais. 2. Após a apresentação do relatório, voltem os autos cls. Int.

**Processo 0800890-10.2022.8.12.0038 - Recuperação Judicial - Administração judicial**

Autor: Elis Regina Lisboa Lipi Atividade Rural - Elis Regina Lisboa Lipi

ADV: MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB 40819/PR)

Vistos, 1. Retifique-se a Classe Processual para Recuperação Judicial. 2. Conforme dispõe o art. 51 da Lei n. 11.101/05, a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com demonstrações contábeis do balanço patrimonial, de demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, bem como de relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Exige-se, ainda, um relatório completo da situação da empresa do ponto de vista econômico e comercial. Tais documentos são essenciais para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer as reais condições da empresa devedora, especialmente no que concerne à sua viabilidade financeira, econômica e comercial. Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas. O simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias; dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52 da LRF. Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no art. 51 da LRF. Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresa inviável, inexistente, desativada ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais desejados pela lei. Entretanto, a análise ainda que preliminar da referida documentação, pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. É necessária, ainda, a constatação da situação da empresa in loco, de modo a conhecer suas reais condições de funcionamento. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado. Assim, a constatação prévia deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora. Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e a sua realidade fática. Tanto é que a Lei 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei 14.112/20, assim dispôs em seu art. 51-A, §5º: § 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela devedora. Não dispondo a Vara de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora, se faz necessária a nomeação de perito para realização de constatação prévia e urgente, a fim de fornecer elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão. Da competência: Tendo em vista que a competência do juízo da recuperação judicial é absoluta, considerando-se que o local do principal estabelecimento é o centro vital das principais atividades, é o local onde a atividade se mantém centralizada, não sendo, de outra parte, aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades da empresa devedora, o auxiliar do juízo também deverá colher dados a esse respeito. Determinações: Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de constatação prévia da real situação de funcionamento da empresa, bem como sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se verificar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, endereço eletrônico: intimacao@vcpericia.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. O laudo de constatação preliminar deverá ser apresentado em juízo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 51-A, §2º da Lei n.º 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei n.º 14.112/20. 3. Os pedidos de tutela de urgência somente serão analisados após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial (se for o caso). Int.

**Processo 0808103-18.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: A.L.S.

ADV: RAFAEL DE ANDRADE MENDES (OAB 118170MG)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0833937-86.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: L.S.A.V.

ADV: TAYANE FARNOCCHIA VERAS (OAB 435945/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0839676-40.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Deprecante: Jonas de Godoy Madalena

ADV: ALEXIA RUBIA BARATTO GIACOMETTI (OAB 59535/RS)

Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0844262-23.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Nair Terezinha Marchi

ADV: ÂNGELA MORGANA GORAL DE PAULA (OAB 95014/RS)

ADV: GABI FLÁVIA BITTENCOURT (OAB 107676/RS)

Intima-se para ciência do inteiro teor do despacho de fls. 6: Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva Juiz de Direito

**Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

JUIZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0301/2022

**Processo 0000010-54.2009.8.12.0055 - Execução Fiscal - Estaduais**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Seara Indústria e Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda

ADV: SIMONE COSTA (OAB 179027/SP)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Posto isso, julgo extinto o processo, nos termos do art. 803, I c/c art. 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente nas custas processuais, por ser isento de tal pagamento (art. 24, §1º, da Lei Estadual nº 3.779/09). Todavia, por se tratar de ações autônomas, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo no mínimo de 10% do valor atualizado da causa. Pelo fato do proveito econômico suplantar o valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos, há que ser aplicado o disposto no §5º, do art. 85, do Código de Processo Civil. Logo, os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre a parte inicial do proveito econômico até 200 salários mínimos; 8% (oito por cento) sobre o montante entre 200 e 2.000 salários mínimos remanescente e; 5% (cinco por cento) sobre o remanescente, deduzindo-se o montante utilizado nas etapas anteriores. Outrossim, após a dedução dos percentuais acima indicados, ficam os honorários advocatícios reduzidos pela metade, em razão do exequente ter cumprido integralmente a prestação determinada na ação anulatória, qual seja, exclusão do título executivo, nos termos do art. 85, §§2º e 3º c/c art. 90, §4º, ambos do Código de Processo Civil, este aplicado por analogia ao presente caso. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0000308-45.2008.8.12.0002 - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Frederico Cortez Junior - Cortez Acabamento Mat. p. Construção Ltda

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0000528-47.2002.8.12.0004 - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Reqdo: N.S.T.

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

**Processo 0001021-92.2011.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Silvio Frasca Alvarenga

Posto isso, reconhecida a prescrição intercorrente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal (Lei nº 3.779/09). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

**Processo 0003130-90.1997.8.12.0002 - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Réu: PLUMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - VIEGANDT WALZ - ROLANDO WALZ

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.





**Processo 0003374-53.1996.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008375-53.1995.8.12.0002) - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Exectdo: Edgard Antônio Cipolla - Telecom Engenharia Ltda - José Galdino Bassan

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0003434-55.1998.8.12.0002 - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Exectdo: E.A. - N.S.O. - S.V.O.

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

**Processo 0004403-37.2003.8.12.0021 - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Reqdo: Maria Amélia Sabino Fonseca

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0006200-37.2005.8.12.0002 - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Andrea Rocha Saldanha e outros

ADV: ABNER DA SILVA JAQUES (OAB 23998/MS)

1. Recebo a competência declinada. 2. Compulsando os autos, verifico que existem dois petições pendentes de análise. Com relação ao pedido de levantamento de indisponibilidade de fls. 325-328, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel sobre o qual recaiu a indisponibilidade alegada, bem como do imóvel cuja matrícula foi juntada às fls. 12-14, o qual também era de propriedade da executada. No mesmo prazo, deverá a executada juntar documentos que demonstrem sua hipossuficiência econômica, a fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita formulado às fls. 393-394. 3. Expirado o prazo de intimação, com ou sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade e os documentos de fls. 390-624. 4. Após, voltem conclusos (fila: Conclusos p/ Decisão Exceção de pré-executividade). Int. e cumpra-se.

**Processo 0006755-20.2006.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007830-36.2002.8.12.0002) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Empreendimentos Turísticos Dourados Ltda - J.M.R.

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

**Processo 0007828-85.2010.8.12.0002 - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Restaurante Jotas Ltda - Marlene Costa - João Luís da Costa

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição intercorrente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal (Lei nº 3.779/09). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

**Processo 0013051-13.1996.8.12.0001 (001.96.013051-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Réu: Olimpica Materiais Esportivos Ltda

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0015341-51.2003.8.12.0002 - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Douragrãos Comércio, Importação e Exportação Ltda - Rudimar Caleffi - Adelaide Maria da Silva

ADV: INIO ROBERTO COALHO (OAB 4305/MS)

ADV: MICHELLE K. F. CHEUNG (OAB 009.811/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0101347-68.2007.8.12.0019 - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Comercial Agrícola Mirassol Ltda - Helana Livrada Fernandes Jaques

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

**Processo 0500926-54.2006.8.12.0049 - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Alexandra de Freitas Souza - ME

Posto isso, reconhecida a prescrição intercorrente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal (Lei nº 3.779/09). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

**Processo 0550188-41.2004.8.12.0049 - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: J.M.E.

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

**Processo 0800008-93.2013.8.12.0028 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: O.C.S.

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

**Processo 0800238-02.2012.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Francisca Procopio de Alencar

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. Efetivada a intimação do exequente e não havendo manifestação expressa quanto ao interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. P.R.I.

**Processo 0800379-40.2021.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800059-68.2013.8.12.0040) - Procedimento Comum****Cível - Anulação**

Autor: Benites &amp; Alves

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Despacho: "...1) Diante da não comprovação de hipossuficiência da empresa autora, indefiro o benefício da justiça gratuita. Deverá promover recolhimento, em 15 dias, das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). 2) Ademais, verifico que o pedido da parte autora visa a suspensão de atos e a desconstituição de arrematação realizada nos autos nº 0800059-68.2013.8.12.0040. Às fls. 173 daqueles autos consta que o imóvel penhorado foi arrematado por Floriano Cáceres. Sendo assim, no mesmo prazo de 15 dias, deverá promover a inclusão do arrematante no polo passivo da demanda, formulando os pedidos necessários para regular andamento do processo, sob pena de extinção (art. 321, parágrafo único, CPC)."

**Processo 0800604-11.2012.8.12.0029 - Execução Fiscal - Obrigação Acessória**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Israel Henrique de Souza

ADV: MANOEL DA SILVA BORGES (OAB 1/MS)

Em face do pedido retro formulado, julgo extinta a presente ação de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem custas e honorários advocatícios, com fulcro no referido dispositivo legal. Levante-se eventuais constrições judiciais existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800757-44.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0900048-85.2019.8.12.0024) - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: M. W. A. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

ADV: HENRIQUE FERNANDO DE MELLO (OAB 26887A/MS)

Sentença: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nos presentes embargos à execução fiscal, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Face à sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo. Havendo interposição de recurso de apelação (autônomo ou adesivo), intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao e. TJMS, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º). Sem embargo, deverá a serventia atentar que, caso suscitadas em contrarrazões questões resolvidas na fase de conhecimento por decisão que não comporte agravo de instrumento, antes de os autos serem remetidos à instância superior, o recorrente deverá ser intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas (CPC, art. 1.009, §2º). Transitada em julgado, prossiga-se nos autos principais (art. 32, § 2º, da LEF), arquivando-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0800972-49.2014.8.12.0029 - Execução Fiscal - Obrigação Acessória**

Exectdo: Kaiçara Armarinhos Ltda - Sergio Shizunori Tanaka

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0801007-25.2021.8.12.0009 (apensado ao Processo 0900005-28.2021.8.12.0009) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Pedro Alfredo Burgel - Embargda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO MACIEL RAMOS (OAB 41599/RS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação do Embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o determinado no r. despacho de fls. 112

**Processo 0809337-76.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Casa Bahia Comercial Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALBERTO QUARESMA NETTO (OAB 124993/SP)



Diante do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 361-363. Condeneo o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado deste cumprimento de sentença (art. 85, §7º, do CPC). Decorrido o prazo recursal contra essa decisão, expeça-se ROPV no valor indicado na planilha de fl. 422, acrescido dos honorários ora fixados, em nome do advogado ou sociedade de advogados indicada no requerimento de fls. 345-346, independentemente da parte indicada no polo ativo desta fase de cumprimento de sentença. Int. e cumpra-se.

**Processo 0816729-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Executo: Mauricio Correa da Silva Ferraz - Aileen Correa da Silva Ferraz - Marcelo Correa da Silva Ferraz - Arlete Correa da Silva Ferraz e outro

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Considerando o requerimento do exequente de cumprimento de sentença, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos (via DJ), para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do cálculo anexo ao requerimento. Fica a parte executada advertida de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios também no percentual de 10%, incidentes sobre o montante da condenação ou sobre o saldo remanescente em caso de pagamento parcial, conforme o artigo 523, §§2º e 3º, do CPC. Não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo acima indicado, deverá o feito prosseguir normalmente, com a realização dos atos de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada, caminhando o processo para a expropriação (art. 523, §3º do CPC). Na hipótese de não ocorrer pagamento voluntário, terá o executado 15 dias para apresentação, nos próprios autos, de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525 do CPC). Int. e cumpra-se.

**Processo 0820952-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Autor: Frigo-Bras Frigoríficos LTDA

ADV: DANIEL ANDRADE PINTO (OAB 331285/SP)

Intima-se a parte exequente para juntar documentos conforme pedido do perito de fls.1258/1259 item 2.

**Processo 0821038-08.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Geber Ferreira da Silva

Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF). Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0824709-39.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: RAQUEL MAIDANA LTDA

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

Entendo que o feito comporta a extinção, em razão da nulidade do título executivo. Isso porque, tendo sido anulado o auto de infração que culminou no lançamento do crédito tributário ora executado, a consequência lógica é a nulidade da certidão de dívida ativa emitida pela Fazenda Pública Estadual (CDA nº 1569/2012). Sem título executivo, por outro lado, não há que se falar em prosseguimento da ação executiva, por ser aquele documento indispensável a instrução da ação executiva, passando a inexistir o pressuposto processual da ação, qual seja, título hábil. No presente caso, ainda que no início da lide estivessem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, até mesmo ante a presunção de exigibilidade e veracidade da certidão de dívida ativa, com a prolação da sentença na ação anulatória desconstituindo o documento que deu origem ao título executivo desta ação, deixou de existir pressuposto de procedibilidade da ação, vez que o título tornou-se inexigível, devendo esta ser extinta. Posto isso, julgo extinto o processo, nos termos do art. 803, I c/c art. 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente nas custas processuais, por ser isento de tal pagamento (art. 24, §1º, da Lei Estadual nº 3.779/09). Todavia, por se tratar de ações autônomas, condeneo o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo no mínimo de 10% do valor atualizado da causa, ficando reduzidos pela metade, em razão do exequente ter cumprido integralmente a prestação determinada na ação anulatória, qual seja, exclusão do título executivo, nos termos do art. 85, §§2º e 3º c/c art. 90, §4º, ambos do Código de Processo Civil, este aplicado por analogia ao presente caso. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0827452-46.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda

ADV: MARCELO MARQUES RONCAGLIA (OAB 156680/SP)

ADV: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)

Posto isso, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0829136-64.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Viação Motta Ltda. - Reqte: Cleto Gomes - Advogados Associados

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

Intimação do autor acerca do r. despacho de fls. 357.

**Processo 0833563-85.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057378-81.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Americanas S.A e outro

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

"Em razão da alteração do nome empresarial da exequente B2W Companhia Global do Varejo S/A para Americanas S/A (fls. 547), proceda-se a retificação do polo ativo e expeça-se novo ROPV em seu favor, em substituição aquele de fls. 534/536. Após, aguarde-se o pagamento em cartório."

**Processo 0836283-44.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006181-44.1999.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Sustação/Alteração de Leilão**

Embargte: Giovam Alves Vilar Júnior

ADV: ALISSON HENRIQUE VILAR (OAB 95959/PR)

Despacho:"1. Intime-se o autor, para no prazo de 2 dias, esclarecer a petição de f. 202, visto que se encontra incluído no rol de testemunhas apresentado. 2. Intime-se o autor, acerca da redesignação da audiência, que ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2022 às 14:00 horas. Int. e cumpra-se."

**Processo 0838528-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal**

Autor: Marcio Renato Lourenço Freire

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca do despacho de fls. 143.

**Processo 0840053-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818676-96.2013.8.12.0001) - Embargos à Execução****Fiscal - Dívida Ativa**

Embargte: Mauricio Martin Signorelli

ADV: LUCAS FLAVIO LOPES MACHADO DE LIMA (OAB 426692/SP)

Intimação do autor acerca do r. despacho de fls. 210.

**Processo 0841812-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exclusão - ICMS**

Autor: Ricardo Brito Santos Pereira

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo autor. Redesigno a audiência para o dia 07 de fevereiro de 2023 às 14:00 horas.

Consigno que a parte deverá informar com 05 dias de antecedência se pretende que o ato seja realizado de forma presencial. Int. e cumpra-se."

**Processo 0848604-77.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0956887-97.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução****Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: L V Comércio de Peças e Mecânica para Motocicletas Eireli

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir o que determina o despacho de fls. 31/32.

**Processo 0900004-36.2020.8.12.0055 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda 'em Recuperação Judicial'

ADV: SIMONE COSTA (OAB 179027/SP)

Entendo que o feito comporta a extinção, em razão da nulidade do título executivo. Isso porque, tendo sido anulado o auto de infração que culminou no lançamento do crédito tributário ora executado, a consequência lógica é a nulidade da certidão de dívida ativa emitida pela Fazenda Pública Estadual (CDA nº 2019/124248). Sem título executivo, por outro lado, não há que se falar em prosseguimento da ação executiva, por ser aquele documento indispensável a instrução da ação executiva, passando a inexistir o pressuposto processual da ação, qual seja, título hábil. No presente caso, ainda que no início da lide estivessem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, até mesmo ante a presunção de exigibilidade e veracidade da certidão de dívida ativa, com a prolação da sentença na ação anulatória desconstituindo o documento que deu origem ao título executivo desta ação, deixou de existir pressuposto de procedibilidade da ação, vez que o título tornou-se inexigível, devendo esta ser extinta. Posto isso, julgo extinto o processo, nos termos do art. 803, I c/c art. 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente nas custas processuais, por ser isento de tal pagamento (art. 24, §1º, da Lei Estadual nº 3.779/09). Todavia, por se tratar de ações autônomas, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo no mínimo de 10% do valor atualizado da causa. Pelo fato do proveito econômico suplantado o valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos, há que ser aplicado o disposto no §5º, do art. 85, do Código de Processo Civil. Logo, os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre a parte inicial do proveito econômico até 200 salários mínimos; 8% (oito por cento) sobre o montante entre 200 e 2.000 salários mínimos remanescente e; 5% (cinco por cento) sobre o remanescente, deduzindo-se o montante utilizado nas etapas anteriores. Outrossim, após a dedução dos percentuais acima indicados, ficam os honorários advocatícios reduzidos pela metade, em razão do exequente ter cumprido integralmente a prestação determinada na ação anulatória, qual seja, exclusão do título executivo, nos termos do art. 85, §§2º e 3º c/c art. 90, §4º, ambos do Código de Processo Civil, este aplicado por analogia ao presente caso. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0900010-94.2019.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: P.F. S. Vieira - ME (GESSO NOVA ART)

ADV: WELITON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração opostos (art. 1023, § 2º do CPC), em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int. e cumpra-se.

**Processo 0900026-24.2020.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Anisio Mariano da Silva

Em face do pedido retro formulado, julgo extinta a presente ação de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem custas e honorários. Levante-se eventuais constrições judiciais existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0900028-28.2019.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Locatelli Armazens Gerais Ltda - Leiloeira: Milena Rosa Di Giacomo Adri - TerIntCer: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO ADOVADOS ASSOCIADOS S/S - Shark Tratores e Peças LTDA - Alcício de Souza Moraes - Cooperativa Agrária Agroindustrial - Itaú Unibanco S.A.

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: EDUARDO BASTOS DE BARROS (OAB 23277/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EMANUELLE CATHERINE DA FONSECA CANEPELE (OAB 26248/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Recebo a competência declinada. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Mato Grosso do Sul em face de Locatelli Armazéns Gerais LTDA, objetivando o recebimento de crédito de natureza fiscal. Analisando autos, verifica-se que após a alienação judicial do imóvel de matrícula nº 4.412 do CRI da comarca de Chapadão do Sul-MS, houve pedido de reserva de crédito por credores do executado. No entanto, consoante petição do leiloeiro (fls. 196/197) tem-se que o bem não foi integralmente pago, de modo que o arrematante deu uma entrada correspondente a 25% do imóvel e parcelou o restante do valor. Por conta disso, postergo a análise dos pedidos de preferência acostados nesta execução, visto que faz-se necessário aguardar o pagamento do valor integral do bem, para posterior rateio entre os credores, até mesmo para que nenhum dos



postulantes seja preterido. Assim, aguarde em cartório pelo período indicado na petição de f. 196. Decorrido o prazo, officie-se ao leiloeiro a fim de que informe se o arrematante efetuou o pagamento de todas as parcelas do saldo remanescente. Int. e cumpra-se.

**Processo 0900030-98.2017.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Calcário Bela Vista - Ltda

ADV: PAULO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Intimação da parte executada para que informe os dados da conta bancária para emissão do alvará de levantamento do valor bloqueado, conforme sentença de fl. 83.

**Processo 0900031-22.2020.8.12.0054 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Gabriela de Lima Silva

Em face do pedido retro formulado, julgo extinta a presente ação de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0902197-55.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Vitale, Suplementos & Acessórios Esportivos Ltda Me

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

Intimação da parte executada acerca da manifestação do exequente às fls. 32/35.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0303/2022

**Processo 0033100-84.2010.8.12.0001 (001.10.033100-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Raul Castilho Neto e outro

ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)

Despacho: "Vistos. 1. Considerando que, mesmo intimada da penhora realizada, a parte executada deixou de se manifestar nos autos, expeça-se alvará de transferência dos valores constantes da subconta vinculada aos autos em favor do exequente. 1.1. Após o levantamento do numerário, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha de cálculo do remanescente, com o abatimento do valor levantado, observando como data limite de atualização do crédito integral pela UAM/MS, a data em que houve a transferência do numerário para a subconta vinculada a este feito, uma vez que o montante bloqueado passará desde então a ser atualizado pelos índices aplicados na Conta Única do Judiciário. 2. O pedido de inclusão de restrição para alienação e licenciamento do veículo penhorado nos autos se mostra ineficaz, tendo em vista que já foi realizada a restrição de circulação do veículo (fls. 183-185). Assim, indefiro o novo requerimento. 3. Nos termos do art. 782, §3º, do CPC c/c art. 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), defiro a inclusão da parte devedora no cadastro de inadimplentes (SERASA). Proceda a Chefe de Cartório à inclusão acima determinada através do Sistema SerasaJud, certificando-se nos autos. Caso ocorra o pagamento, garantia integral da execução fiscal ou sua extinção por qualquer outro motivo, deverá a Chefe de Cartório proceder o imediato cancelamento da inscrição (art. 782, §4º, do CPC), tão logo seja comunicado pelo exequente. 4. Suspendo o feito nos termos do art. 40 da LEF. Após o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos pelo prazo da prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da LEF). Decorrido o prazo do arquivamento, vista à Procuradoria do Estado, inclusive para os efeitos do disposto no § 4º do art. 40 da LEF. Int. e cumpra-se."

**Processo 0800175-49.2022.8.12.0011 - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Embargte: José Carlos Trennepohl

ADV: JOSÉ VICTOR GUIMARÃES (OAB 25803/O/MT)

Despacho: "Vistos. 1. Ciente do rol de testemunhas apresentado, o qual deverá ser intimado para audiência pelo próprio requerente. 2. Defiro o requerimento para realização da audiência designada na decisão de fls. 162-168 de maneira remota. 2.1. Assim, intemem-se, com urgência, os representantes da parte embargante e do Estado de Mato Grosso do Sul para ciência da audiência designada, a qual será realizada por meio da ferramenta Microsoft Teams, na data designada, com acesso pela sala virtual da vara, disponível <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. 2.2. Em caso de necessidade de suporte, as partes poderão contatar o número 3313-5055. 3. Havendo outros requerimentos sobre a audiência, retornem conclusos na fila "Concluso Medidas Urgentes". Int. e cumpra-se."

**Processo 0809760-07.2012.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001128-79.1999.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal**

Embargte: Frederico Axel Lundgren - Carlos Nogueira Lundgren

ADV: FABIO ZERAIK (OAB 137830/RJ)

ADV: FELIPPE ZERAIK (OAB 30397/RJ)

Intimação do autor acerca do r. despacho de fls. 499.

**Processo 0811061-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020665-30.2000.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Espólio de Artur José Vieira - Joselaine Boeira Zatorre

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Intimação do autor para manifestar-se acerca da petição de fls. 294, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0820543-17.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO ADVOGADOS

ADV: ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS E SATO - ADVOGADOS (OAB 345/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Intimação dos exequentes para que procedam ao cadastro dos dados bancários, através do Portal do TJMS ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)), menu Serviços, Precatórios. Acesso direto através do seguinte link: "<http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>" para informar os dados."

**Processo 0823401-94.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Poligonal Engenharia e Construções Ltda - Tiago Bana Franco

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)



ADV: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)  
ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)  
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Intimação do autor acerca do r. despacho de fls. 266.

**Processo 0824076-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal**

Autor: Phoenix Geração de Energia S/A  
ADV: EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL (OAB 18780/RS)

Intimo a parte autora para querendo no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a contestação.

**Processo 0836666-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: José Maia Costa e outro  
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Intimo a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos oportunos em que deverão também, manifestar-se acerca dos honorários propostos

**Processo 0841764-56.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841796-61.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: Ambev S.A.  
ADV: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (OAB 112310/RJ)  
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Intimação das partes conforme r. despacho de fl. 1600, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais por memoriais.

**Processo 0846231-73.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0026126-65.2009.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Eric Cavalieri Silva Pereira - Tiago Dombroski Silva Pereira - Eduardo Dombroski Silva Pereira - Roberto Silva Pereira

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

Despacho: "...Diante do exposto, por ausência de documentos, indefiro o pedido de justiça gratuita, facultando-lhes, todavia, o pagamento parcelado das custas processuais iniciais em 3 (três) prestações mensais, sucessivas e iguais, nos termos do art. 98, §6º, do CPC. O recolhimento da primeira parcela deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias (art. 290 do CPC). Com o pagamento da primeira parcela, certifique o cartório e remetam-se conclusos para recebimento da inicial. Int. e cumpra-se."

**Processo 0848442-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0950557-55.2020.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Eli dos Santos Buceli - Agenaura de Barros Dias Buceli  
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

Intimo o exequente para querendo se manifestar no prazo de 5 dias sobre as manifestações de fls 45/46.

**Processo 0851733-90.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022545-42.2009.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Sono Facil Quartos e Colchoes Ltda  
ADV: LUCAS BASTOS SANCHES (OAB 20267/MS)  
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão do curso da execução fiscal apenas, pois relevantes os fundamentos trazidos pela embargante, bem como considerando-se o fato de que o prosseguimento da execução fiscal manifestamente poderá causar ao ora embargante grave dano de difícil ou incerta reparação, e, ainda, por estar seguro o Juízo pela penhora (art. 919, §1º, do CPC). Certifique-se tal fato no processo de execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no artigo 17, da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se.

**Processo 0900140-38.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Amarildo Teodoro Ferreira  
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Intimação da parte executada quanto à penhora online, para que se manifeste, querendo, em 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 3º do art. 854, do CPC. No caso de ausência de manifestação, o prazo para embargos, de 30 (trinta) dias, será contado a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

## **Vara Execução Fiscal Municipal**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0733/2022

**Processo 0018007-43.1994.8.12.0001 (001.94.018007-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário**

Reqte: Francisco Ciro Martins - Elizete Nogueira Barbosa  
ADV: FRANCISCO CIRO MARTINS (OAB 4841/MS)  
ADV: ELIZETE NOGUEIRA BARBOSA (OAB 4844/MS)

Intimação do credor para manifestar-se sobre a suficiência dos depósitos bem como trazer aos autos o número do NIT e dados bancários para fins de emissão de alvará em seu favor. Prazo: 05 dias.

**Processo 0019432-66.1998.8.12.0001 (001.98.019432-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Autor: Município de Campo Grande/MS - Réu: Fenix Organizacao de Saude Ltda  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)  
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Não é suficiente que o interessado considere existir obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Deve ficar comprovada a impossibilidade do julgamento ser compreendido pelos termos em que foi editado. No caso, a comunicação de pagamento extrajudicial realizado pelo executado, em nenhuma hipótese pode justificar causalidade. Neste caso o que se vê é o simples retorno inspirado pelo projeto de que o juízo emita nova conclusão. Tal inconformismo deve ser apresentado, caso persista o entendimento, perante outra Instância. Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a decisão seja



compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. I. C.

**Processo 0023478-64.1999.8.12.0001 (001.99.023478-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: A Z Barbosa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0027304-69.1997.8.12.0001 (001.97.027304-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Réu: Jesse Benedito Emidio

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo de execução fiscal por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Sem reexame necessário, nos termos do art. 496, § 3º, II do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados pendentes de cumprimento, bem como levante-se a(o) penhora/arresto, se houver. P.R.I.C.

**Processo 0031437-86.1999.8.12.0001 (001.99.031437-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Livraria E Tipografia Ideal Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0034885-67.1999.8.12.0001 (001.99.034885-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Autor: Município de Campo Grande/MS - Réu: Laucidio Coelho

ADV: VALDECIR BALBINO

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0036233-52.2001.8.12.0001 (001.01.036233-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Aquarios Manutencao E Montagem de Postos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0037222-58.2001.8.12.0001 (001.01.037222-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: M.C.G. - Réu: D.F.T.

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0037664-19.2004.8.12.0001 (001.04.037664-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: W. K. S. Comercio & Servicos Ltda

Intimação ao executado para apresentar as Contrarrazões de Apelação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0039627-96.2003.8.12.0001 (001.03.039627-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Dinamerico Arruda Marques e outro

ADV: ANA CRISTINA CORRÊA DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950A/MS)

ADV: RENATO CANDIDO VIANA (OAB 4968/MS)

Não é suficiente que o interessado considere existir obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Deve ficar comprova a impossibilidade do julgamento ser compreendido pelos termos em que foi editado. O inconformismo só é respondido em sede de recurso perante outra Instância. Neste caso o que se vê é o simples retorno inspirado pelo projeto de que o juízo emita nova conclusão. Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a decisão seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. I. C.

**Processo 0046639-35.2001.8.12.0001 (001.01.046639-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: M.C.G. - Exectdo: Luiz Bourdokan Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0217687-23.2005.8.12.0001 (001.05.217687-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Rosangela Gamarra da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Não é suficiente que o interessado considere existir obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Deve ficar comprova a impossibilidade do julgamento ser compreendido pelos termos em que foi editado. A decisão respondeu ao questionamento



apresentado na exceção e é no limite do pronunciamento emitido que se pode manifestar aclaratórios. A assistência judiciária não é tema de exceção ao teor da Súmula STJ 393. A decisão também não aplicou sucumbência. O inconformismo só é respondido em sede de recurso perante outra Instância. Neste caso o que se vê é o simples retorno inspirado pelo projeto de que o juízo emita nova conclusão. Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a decisão seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. I. C.

**Processo 0220927-20.2005.8.12.0001 (001.05.220927-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da manifestação de fls. 42, intime-se a executada na pessoa dos advogados constituídos nos autos frente às fls. 32 a fim de que comprovem a renúncia em favor da executada nos termos do art. 112 do CPC. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0239545-13.2005.8.12.0001 (001.05.239545-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Luiz Otavio de Souza

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0248624-16.2005.8.12.0001 (001.05.248624-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Leila Maria Borges Barbosa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, extingue-se a execução fiscal em relação ao crédito de exercício 2002, pela hipótese do art. 803, I, do CPC. II. A execução permanece em relação ao crédito de IPTU 2003. Recebo a petição de fls. 28-42, como emenda à inicial. Defiro o pedido de inclusão no polo passivo para que, também, figure como responsável tributário o Sr. Wanderley Lescano Faria, proprietário do imóvel indicado na petição acima mencionada e constante na matrícula e/ou escritura pública colacionada nos autos. Proceda a serventia as anotações necessárias, junto ao registro do feito no SAJ. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados nos termos dos arts. 7º e 8º da LEF, nos endereços indicados pelo exequente. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0265225-97.2005.8.12.0001 (001.05.265225-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valter Luis Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC, com relação aos tributos do exercício de 2004. Permanecem em execução os lançamentos correspondentes ao IPTU, exercícios 2003 e 2004. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer cálculo atualizado do débito excluindo o valor dos créditos declarados extintos, bem como para requerer o que entender de direito, para efetivo prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior requerimento da parte interessada ou decurso do prazo prescricional. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0267477-73.2005.8.12.0001 (001.05.267477-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: MAYSA COSTA DO NASCIMENTO

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: TATIANA CAROLINA AUGUSTA APARECIDA FRANÇA BRUNSWICK E REZENDE (OAB 26588/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

Não é suficiente que o interessado considere existir obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Deve ficar comprovada a impossibilidade do julgamento ser compreendido pelos termos em que foi editado. O benefício da assistência judiciária não foi questão previamente apresentada, daí que não poderia constar da decisão e os aclaratórios, por seu caráter integrativo não podem considerar aquilo que não existia nos autos. Neste caso o que se vê é o simples retorno inspirado pelo projeto de que o juízo emita nova conclusão. Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a decisão seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. I. C.

**Processo 0803062-36.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JBS S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Vistos. Tendo em conta o pedido de desistência do feito formulado pelo exequente, intime-se o executado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da inércia ser entendida como concordância. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0806995-85.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Wakamatsu Industria Mecanica e Comercio Ltda - Ryane Komatsu Razuk

ADV: RYANE KOMATSU RAZUK (OAB 211948/RJ)

"Intimação do credor para manifestar se concorda com o preenchimento do ROPV de fls. 276-278. Prazo: 5 dias."

**Processo 0811117-73.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Spx Empreendimentos e Incorporacao Imobiliaria Spe Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0825299-06.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Borges & Neto Advogados Associados

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Intimação do credor para manifestar-se acerca da impugnação. Prazo: 15 dias.



**Processo 0825313-49.2002.8.12.0001 (001.02.825313-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Miguel Ximenes

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: CAROLINE DA CUNHA CABRAL COSTA (OAB 21817/MS)

Decide-se. O peticionante é parte ilegítima para a exceção de pré-executividade. É que em sede de execução de título extrajudicial não ocorre hipótese de se admitir exercício de via de defesa, como é o caso da exceção de pré-executividade, por aquele que não é parte. Não bastasse a regra do art. 18 do CPC quanto a legitimidade, a amplitude processual no processo de execução não permite debate secundário para inclusão de outro que não figure no título. O mesmo se opera em relação àquele que eventualmente tenha responsabilidade, dado que na esfera tributária o instituto tem circunstâncias e tratamento especial, além de específico. Por conta disso, nega-se conhecimento à arguição em razão da ilegitimidade do requerente. Contudo, as notícias vindas naquela peça e principalmente documento surgido, envolve matéria de relevo ao processo e que podem ser apontadas pelo Juízo por ato de ofício. Sendo assim, frente a notícia de óbito do executado e por não estar instalada a relação processual com a citação, e considerando ainda não ser possível a simples substituição processual do polo passivo da execução fiscal pelo sucessor (art. 110 do CPC), fica assinado ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, estando previamente cientificado da inadmissibilidade de alterar o polo passivo da execução. Pedidos impróprios serão entendidos como tentativa de protelatórios com a consequência de extinção. Recomenda-se atenção à construção jurisprudencial do STJ e do Tribunal local sobre os temas envolvidos. Nada sendo requerido no prazo acima mencionado o feito receberá sentença de extinção independentemente de novo chamamento. P. I. C.

**Processo 0846379-60.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Ozéias Francisco de Oliveira

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0900122-92.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Eduardo Arantes Oliveira - Me

Intimação ao executado para apresentar as Contrarrazões de Apelação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0900149-94.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Maria Sílvia Hammerder

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0900210-28.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Incal Transportes de Cargas Ltda-me

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0900215-40.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Samuel Freitas de Queiroz Schumacher

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0900239-20.2010.8.12.0001 (001.10.900239-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alfredo Scaff

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: BRUNO FERREIRA SEGAVA (OAB 18613/MS)

Vistos. Diante da exceção de pré-executividade manejada pelo executado, intime-o para que se manifeste sobre o pedido de desistência do feito, formulado pelo credor. Prazo de 10 dias. A inércia será entendida como concordância. Com ou sem manifestação, retornem os autos para sentença. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0900362-95.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wagner Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0900470-08.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Levi Faustino Ratier

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0900523-52.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Jose Tomaz da Silva

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0900542-14.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Isana Bruschi Vaz

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0900554-14.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Regina Lopes Ferreira

ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

ADV: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA HWANG (OAB 10066/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Por ora, os questionamentos da embargante foram respondidos, não havendo necessidade de aprimoramento para que a decisão seja compreendida. A correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. Intimem-se. Aguarde-se o decurso de prazo dessa decisão e não havendo manifestação, retornem para análise do pedido de f. 70-72.

**Processo 0900615-54.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vanderlei Moreira da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0900734-15.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Engecocon-empresendimentos Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0900811-87.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cicero Estevas dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0900990-84.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Associacao Santa Patrizia

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0900995-24.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Erasmo de Souza

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0901198-05.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Pascoal Camilo de Misquita

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0901266-86.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS

ADV: MARCEL SCHINZARI (OAB 252929/SP)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Rejeita-se a arguição de f. 14 e ss. II. O executado compareceu nos autos informando que efetuou o pagamento integral do débito pleiteado nestes autos, e requereu a extinção do feito. Intimado a manifestar-se, o exequente ficou-se em silêncio. Em consulta ao site da prefeitura, nesta data, verifico que os débitos executados não se encontram na situação de pendentes de pagamento. Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo devedor. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0901288-13.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Jose Correa Rodrigues

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0901303-02.2009.8.12.0001 (001.09.901303-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Banco Abn Amro Real S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: HENRIQUE SEIJI YAMASHITA (OAB 391061/SP)

Intime-se o executado quanto a manifestação do credor de f. 97 e ss. Prazo de 10 dias. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0901330-19.2008.8.12.0001 (001.08.901330-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Eliano Gonçalves dos Reis

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)



O executado, utilizando-se da hipótese do art. 916 do CPC e segundo o cálculo de f. 30, providenciou depósitos nos autos com a finalidade de quitar a dívida executada. O credor se manifestou às f. 63 discordando da atualização do valor executado, bem como da inexistência de depósito pertinente aos honorários advocatícios. O credor tem razão. O índice de correção monetária aplicado no cálculo de f. 30 não foi o discriminado na CDA, qual seja o IPCA-E. Assim, intime-se o executado para realizar o depósito do saldo remanescente, segundo atualização do IPCA-E, levando-se em conta as datas dos depósitos efetuados, uma vez que a partir de então a atualização se dá por critérios da Conta Única, bem como as disposições do art. 916 do CPC. Atente-se que são devidos honorários advocatícios. Prazo de 10 dias. Com a manifestação do executado, dê-se ciência ao credor. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0901504-71.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Isaura Alves de Carvalho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0901555-19.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adailson Cristaldo Almeida

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0901605-89.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Maria Aparecida de Campos

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0901783-67.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Gilmar Jose Silverio

ADV: DEFENSORA PUBLICA (OAB /MS)

Extinto o crédito original (art. 156, III, do CTN), nada justifica a continuidade destes porque encerrado o seu objetivo, o que é situação equivalente àquela do art. 924, III, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se a constrição independentemente da contagem de prazo. Com as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0901833-93.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Francisco de Assis da Silva

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0901847-19.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio da Silva Guerra

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: NAIR CAVALIERI MATOS (OAB 22003/MS)

Reservo o pedido de extinção com a notícia de quitação. Há arguição em exceção de pré-executividade e precedentes do Tribunal local fixou entendimento sobre a preferência da arguição em razão de inconsistências no cadastro imobiliário ou outro motivo de extinção, o que exigiria manifestação do arguinte principalmente em razão da sucumbência. Portanto manifeste-se o executado no prazo de cinco dias, confirmando a concordância com a extinção. A inércia será entendida como concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem.

**Processo 0901900-63.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Esporte

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901907-06.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gesilane de Freitas Alves Fontoura

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0901941-83.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Analice Cristhian Flavio Quintana

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0901998-67.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dulce Neide Marciano da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0902040-97.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Jose Valdemir Medeiros Gomes

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902045-85.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: José Maravieski

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0902133-55.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Nelson Miranda de Mello

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0902204-81.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adejamir Souto Lemes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0902205-66.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Aparecida Carvalho Alves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0902262-70.2009.8.12.0001 (001.09.902262-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Banco ABN Amro Real S/A

ADV: PHITÁGORAS FERNANDES (OAB 286708/SP)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

I. Reservo o pedido de f. 240. Aguarde-se o decurso de prazo da intimação do credor quanto a sentença. Havendo manifestação, retornem conclusos. II. Decorrido o prazo sem manifestação e certificado o trânsito em julgado, expeça-se o alvará em favor do executado, conforme requerido às f. 240. Atente-se o executado que a movimentação na Conta Única ocorrida neste feito é semelhante a situação dos autos de nº 0048281-33.2007.8.12.0001, onde houve pedido de informação deste juízo, estando disponível em Cartório para consulta. O Juízo não se manifestará sobre a questão. Cumpridas as anotações, archive-se. Intime-se.

**Processo 0902337-55.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcos Fernando Zago Carminato

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0902476-17.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Jose Alberto dos Santos Rosa

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0902581-86.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0902797-42.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcio Luiz Ferreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0902856-06.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Ivonete Candida de Oliveira

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0902934-92.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Congregação dos Missionarios e Filhas de Maria

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0902971-56.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Amanda Carolina Goncalves

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0903315-47.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Domingos Rodrigues de Souza

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0903380-03.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alfredo Scaff

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: BRUNO FERREIRA SEGAVA (OAB 18613/MS)

Reservo o pedido de extinção com a notícia de quitação. Há arguição em exceção de pré-executividade e precedentes do Tribunal local fixou entendimento sobre a preferência da arguição em razão de inconsistências no cadastro imobiliário ou outro motivo de extinção, o que exigiria manifestação do arguinte principalmente em razão da sucumbência. Portanto manifeste-se o executado no prazo de cinco dias, confirmando a concordância com a extinção. A inércia será entendida como concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem.

**Processo 0903533-12.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Igreja Evangelica Assembleia de Deus-Missões

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constringções. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0903572-57.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Maria de Jesus Ferreira Coelho Bonfim

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constringção judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0903583-91.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Daniel Pinheiro Sidrins

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0903874-91.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Benedita Vasques

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0904138-74.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Solange Xavier da Silva e outro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constringções. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0904343-79.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Romeu Sebastiao de Souza Abreu

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constringção. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904444-72.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ana Gomes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constringção judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0904636-78.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Onofre Oliveira de Almeida

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constringções. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0904644-84.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Berto Luiz Curvo

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constringção judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0904675-70.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rubens Pereira de Paula

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constringções. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0904827-50.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Terezinha de Souza Castro

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0904911-56.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Miguel Ximenes

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0904944-46.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Jose da Silva Alves

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0904946-84.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Plinio Freitas da Silveira

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0904994-67.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Antonio de Freitas

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0905028-47.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Petronio Loves de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0905267-51.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivan Celio Martinotto

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0905294-97.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valmir Pereira de Brito

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologa a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0905485-45.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilson dos Santos Quintana

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0905589-71.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Roza Vanilde Demundo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0905639-68.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Idevan Maia Jorge

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo



Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0905684-67.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fabio Douglas da Silva Paim

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0905717-57.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mrv Prime Parque Castelo de Monaco Incorporacoes Spe Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0905767-20.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Cesar Camargo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0905817-51.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Valquiria Aparecida de Mattos

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0906047-93.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Raimundo Alcantara Brasil

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0906214-03.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Sonia Maria de Carvalho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0906619-44.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Sergio Seiko Yonamine

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Reservo o pedido de extinção com a notícia de quitação. Há arguição em exceção de pré-executividade e precedentes do Tribunal local fixou entendimento sobre a preferência da arguição em razão de inconsistências no cadastro imobiliário ou outro motivo de extinção, o que exigiria manifestação do arguinte principalmente em razão da sucumbência. Portanto manifeste-se o executado no prazo de cinco dias, confirmando a concordância com a extinção. A inércia será entendida como concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem.

**Processo 0906843-21.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Paulo Cesar Pires da Silva-me

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906976-29.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Osvaldo Lourenco Chamorro

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0907056-90.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Evelyn Librelotto Sirugi

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0907243-93.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Ivair Alberto Mantoani

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0907316-70.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Roberto Prado de Avila

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constringções. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0907334-86.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Marcos Ivan Silva Junior

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constringção. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907400-13.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Wanderley da Costa Viana

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constringções. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0907514-05.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Marcelo Pedersen de Miranda

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constringções. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0907668-86.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: José Marcolino Filho e outro  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constringções. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0907754-91.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Pedro Bonfain Ferreira

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0907814-59.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Emerson Pereira Salineiro  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constringção judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0907853-03.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Federacao de Boliche de Mato Grosso do Sul

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constringção judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0908021-63.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arlindo Gomes  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologa a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constringções judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0908040-64.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mario Marcos Vieira Cespede  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constringção judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0908178-36.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celina Vargas  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constringção judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0908239-91.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Shopping Center 26 de Agosto Ltda  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)





Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0908309-11.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Robson Sanabria Dure

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0908346-04.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0908377-24.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Myrtes Mirian Lopes de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0908469-41.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Rogerio Darla da Silva

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0908489-27.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rosa Lieco Mise Otsubo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0908604-34.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0925735-17.2011.8.12.0001) (001.08.908604-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Estanislau Santos Ciasca

ADV: STELLA MARIA ARAUJO (OAB 7068/MS)

ADV: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Isso é suficiente para afastar a alegação. No mais, as demais alegações vindas na peça de f. 55-56 foram respondidas na exceção de pré-executividade resolvida nos autos em apenso (0925735-17.2011.8.12.0001). Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento da penhora determinada nos autos em apenso.

**Processo 0908620-94.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Gustavo Arruda de Lacerda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0908744-82.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Francisco Antonio de Freitas

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0908814-02.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Floriano Manoel Bispo

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0908871-20.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luzia Aparecida Ajonas Costa  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0909024-53.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Edson Vilela de Moura  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0909065-83.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdir Flores Acosta  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0909137-70.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo de Campos Vieira  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0909318-08.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lenita Ferreira Martins  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)  
ADV: ADÔNIS VINÍCIUS MARANGONI XAVIER (OAB 23985A/MS)

Reservo o pedido de extinção com a notícia de quitação. Há arguição em exceção de pré-executividade e precedentes do Tribunal local fixou entendimento sobre a preferência da arguição em razão de inconsistências no cadastro imobiliário ou outro motivo de extinção, o que exigiria manifestação do arguinte principalmente em razão da sucumbência. Portanto manifeste-se o executado no prazo de cinco dias, confirmando a concordância com a extinção. A inércia será entendida como concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem.

**Processo 0909334-59.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Paulo Cesar Cavalcante Vila Nova

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0909357-68.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lafaiete Aparecido da Silva  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0909574-43.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Kleber Gomes  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0909673-57.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Marlene Aparecida da Rocha

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0909697-46.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Espólio de Vitorio de Souza  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)  
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0909727-76.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Evellin Rios Gutierrez

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que



não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0909837-46.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Realiza Imoveis Incorporacao Ltda  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0909956-07.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Encon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0910073-71.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Magoo Lanches Ltda

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0910074-22.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Maria Socorro da Silva

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0910080-24.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jorge Antonio Martinelli  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0910154-44.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CJ Arantes Empreendimentos Imobiliarios Eireli  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil c.c o art. 26, da LEF. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0910154-78.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Delfina Lima Achar

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0910534-04.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Hebe Medeiros de Alvarenga

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0910577-33.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Gizelle Samir Nammoura

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0910634-56.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Maria Luiza Jacques Flores

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0910691-74.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luciano Barbosa Simoes  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0910757-54.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Espolio de Lorenzo Torres Cintas  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0910834-63.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Nelson Pimentel

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0910897-88.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elcio Luciano da Silva  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0910944-67.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Deoclecio Pimentel

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0911046-65.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Rosilvadlo Flores de Araujo

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0911164-65.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do seu mérito, com base no art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, relativo aos créditos de IPTU, por ausência de interesse de agir (carência de título executivo), em razão da inexistência da obrigação tributária materializada no título executivo (CDA) que embasa a ação e, pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC, com relação aos créditos de contribuição de melhorias. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0911235-48.2008.8.12.0001 (001.08.911235-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Luiz Otávio de Souza

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0911268-52.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Guilherme Pereira de Araujo  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0911504-04.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Nilson Cortonez Pinto

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0911513-05.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Comercial Sg Ltda

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0911624-47.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Sandra Marcia Reis Polegato

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0911803-20.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Correia Correia Ltda

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0911804-58.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eunice Cristina da Silva  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0911804-63.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Lidio Pimenta Ozorio

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0911913-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Marcos Mendes Ferreira - Me

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0912023-18.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Itaparica Industria e Comercio de Alimentos Ltda

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0912089-56.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Perla Medeiros

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0912204-77.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Marlene Garcia da Silva

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0912214-24.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Vandone Nantes Pael

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0912354-58.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Nilo Ribeiro de Souza

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0912434-22.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Valmir Tertulina dos Santos

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0912525-93.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Larcky Sociedade de Credito Imobiliario Sa

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0912531-22.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Henrique Carvalho de Oliveira

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Considerando que não houve citação do executado, as custas ficam por conta do credor, que é ente isento de pagamento, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0912604-91.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Igreja Evangelica Assembleia de Deus de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: EDUARDO DIAS FREITAS (OAB 21058A/MS)

Não é suficiente que o interessado considere existir obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Deve ficar comprovada a impossibilidade do julgamento ser compreendido pelos termos em que foi editado. Neste caso o que se vê é o simples retorno inspirado pelo projeto de que o juízo emita nova conclusão. A decisão apenas confirmou causa de extinção do processo anteriormente identificada. Nada de novo surgiu, daí que o comparecimento do executado com oferta de penhora que não foi considerada por identificação de situação para extinção do processo é de nenhuma consequência. Não se sabendo se o desaparecimento do registro do crédito tenha sido antes da citação e da peça de f. 6-7, não há circunstância por ser considerada. Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a decisão seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. I. C.

**Processo 0912649-95.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Viviane Ferreira Pereira  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0912684-55.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Associação dos Moradores do Parque Res Maria A Pedrossian-amape

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0912734-81.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Sergio Elves Claro Freitas

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0912736-46.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helio Ferreira de Rezende Junior  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0912943-89.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Paulo Alexandre Garrido de Souza - Me

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0912975-36.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Mario Antonio Comparin

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0912997-16.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Auto Pecas Rubinho Ltda - Me  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0913034-43.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: James Massao Oshiro

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0913379-72.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Inocencio Francisco de Souza

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0913814-80.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Projeto Hmx 3 Participações Ltda

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0913878-90.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diego Ortiz Ribeiro  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0913926-15.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Geanny Garcia Ludolffo  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0914053-50.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mara Regina Franchin Moreira Correia  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0914085-55.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elias Alves Dudu

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0914115-08.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Fernandes Gouveia S/A

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0914173-93.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0914674-23.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Adenize Lima da Silva Me

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0914794-66.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Distribuidora de Livros Construir Ltda-epp

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0914939-49.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Sueli Aparecida Santana Branco

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0915076-60.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Everton de Abreu Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0915089-30.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Vinícius dos Santos Leite

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0915404-58.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adelson Feitosa Chagas

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0915455-69.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sergio Franca Nogueira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0915539-02.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Dorival Bernardo da Silva

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0915694-05.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joneci Dantas de Araujo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal.



Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0915744-02.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dagomar Almeida dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0915765-75.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Api Spe 39-planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0916625-91.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Geraldo Ferreira da Silva

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0916829-23.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Marina Ferreira da Silva

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0916942-74.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Silvia Cristina Braz Pinto

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0917115-16.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Gilberto da Silva Nunes

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0917413-90.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Geolci Araujo de Almeida

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0917486-77.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Tomi Nakao

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0917568-93.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Município de Campo Grande/MS

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0917933-26.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Fundacao de Apoio Ao Des. da Educ. de Ms

Ante o exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Sem honorários, considerando que a questão foi levantada de ofício pelo Juízo. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0918003-43.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Majur Modas Ltda Me

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.



**Processo 0918088-53.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Leonarda Polidorio

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0918317-28.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Iracildo Alves de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação ao executado para apresentar as Contrarrazões de Apelação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0918742-40.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Terra Morena Empreendimentos Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0919128-70.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Evanir da Cunha Nunes

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0919171-07.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aline do Carmo Dutra

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0919176-44.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Engeomacq Empreendimentos e Participacoes Ltda

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0919316-92.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Rodrigo Santos Oliveira

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0919318-33.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Carmo da Silva Lima

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0919568-66.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Joao Rodrigues Muniz

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0919593-79.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Augusto de Lima

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0920002-55.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Miguel de Freitas Liberalino

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0920045-07.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Damiao Sebastiao Meneses

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0920088-26.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Ramona Clara Valencoela

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo



Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0920155-06.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Manoel Martins da Silva

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0920883-32.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Celso Rogerio dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0921103-30.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Engecon-empresendimentos Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0921443-47.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Elde Alves de Castro

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Intimação ao executado para apresentar as Contrarrazões de Apelação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0921758-02.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Cicero Soares de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0921904-43.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: INCA - Incubatório Campo Grande Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEP, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0922190-50.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Allan Queiroz Aristimunha

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ADV: VERIDIANI COSTA DOS SANTOS (OAB 21631/MS)

Não é suficiente que o interessado considere existir obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Deve ficar comprovada a impossibilidade do julgamento ser compreendido pelos termos em que foi editado. O inconformismo só é respondido em sede de recurso perante outra Instância. Neste caso o que se vê é o simples retorno inspirado pelo projeto de que o juízo emita nova conclusão. Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a decisão seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. I. C.

**Processo 0922315-04.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Espólio de Nelia Alves da Silva

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0923261-87.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Edivaldo de Araujo Braga

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Em face do requerimento do credor e considerando que não houve citação, homologo a desistência dessa ação de Execução Fiscal em que figuram as partes acima referidas. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas, conforme art. 39 da LEP. Considerando que o credor deu-se por intimado da sentença, fica dispensada sua publicação, assim como a contagem do prazo recursal, frente a desistência do mesmo. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0923272-87.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Eliza Neta Paz de Sousa

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0923461-65.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: GETULIO GODOY BUENO e outro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem



custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0923608-91.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Renata Daniela Knoner Borges

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0923869-56.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Angelino Faverao

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0924158-86.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Aureluci Pessoa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0924534-72.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edson Mendes Nolasco

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0925089-21.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cristina Aparecida Anicesio Ferreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0925194-42.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Execdto: Carlos Jesus da Silva

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0925496-27.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Execdto: Rafael Augusto Neves Correa

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0925735-17.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Estanislau Santos Ciasca

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

A necessidade de se alongar com a produção de prova impede reconhecer as arguições e conseqüentemente ficam elas rejeitadas no âmbito deste processo por insuficiência na demonstração. Destarte, rejeito a alegação. Intimem-se. Translade-se cópia dessa aos autos em apenso. II. Considerando que a garantia não foi implementada, expeça-se mandado de penhora, que atenderá a todas as execuções em apenso.

**Processo 0925805-34.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Execdto: Munier Bacha

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0925896-41.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Execdto: Jorge Mongelo

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0925914-09.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Execdta: Ana Lúcia Duran Cruz Perez

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0926135-31.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Paulo Arashiro

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0926175-13.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Daniel Celestino Teixeira

Considerando o silêncio do exequente acerca do pagamento da dívida, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0926585-71.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Antonio Murad

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0926744-28.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Laercio Araujo Chaves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0926754-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Ruth Quaresma

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0926927-96.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Danieli Priscile Correia Martins Palmeira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0926955-35.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elcio Luciano da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0927222-36.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Jucilene Sales da Silva

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0927424-81.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Regislaine Pereira da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0928373-81.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Rosenir Aparecida Cardoso

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0928805-42.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Osmar Hipolito Pereira

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0928991-79.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arli Pereira de Oliveira



ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0929078-06.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alfredo Scaff

ADV: BRUNO FERREIRA SEGAVA (OAB 18613/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Reservo o pedido de extinção com a notícia de quitação. Há arguição em exceção de pré-executividade e precedentes do Tribunal local fixou entendimento sobre a preferência da arguição em razão de inconsistências no cadastro imobiliário ou outro motivo de extinção, o que exigiria manifestação do arguinte principalmente em razão da sucumbência. Portanto manifeste-se o executado no prazo de cinco dias, confirmando a concordância com a extinção. A inércia será entendida como concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem.

**Processo 0929139-90.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ayrtton Yoshimura

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0929528-75.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Habitar Projetos e Construcoes Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0929650-74.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Eloir da Rosa Carbonera

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0929830-90.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Regina Aparecida Teixeira Correa

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0930047-41.2008.8.12.0001 (001.08.930047-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Jose Bijos Junior

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Intimação ao executado para apresentar as Contrarrazões de Apelação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0930161-57.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Sandra Alice Prado de Lima

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0930198-84.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Lopes de Alencar

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0930311-67.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arley Nogueira Boeira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0930318-06.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Silvio Augusto Franco

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Reservo o pedido de extinção com a notícia de quitação. Há arguição em exceção de pré-executividade e precedentes do



Tribunal local fixou entendimento sobre a preferência da arguição em razão de inconsistências no cadastro imobiliário ou outro motivo de extinção, o que exigiria manifestação do arguinte principalmente em razão da sucumbência. Portanto manifeste-se o executado no prazo de cinco dias, confirmando a concordância com a extinção. A inércia será entendida como concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem.

**Processo 0930325-51.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vera Maria Souza Jabra  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0931115-35.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Edmundo Ferreira Lino

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0931119-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Francisco Marcondes de Almeida

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0931186-08.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fabio Luiz Gasparetto  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0931269-97.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Eurico Carlos da Costa

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0931305-66.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edina Machado  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0931486-67.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rosenir Aparecida Cardoso  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0931662-22.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Eliana Lucas de Moraes

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0931720-78.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amelia Carvalho dos Reis Correa  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0932334-54.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valmir Tertulina dos Santos  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologa a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0932702-63.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Almir de Almeida

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0932930-53.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Engeomacq Empreendimentos e Participacoes Ltda

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0933112-24.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Cesar Goncalves da Silva

ADV: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)

ADV: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que a questão foi trazida de ofício pelo Juízo. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

**Processo 0933200-62.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CJ Arantes Empreendimentos Imobiliarios Eireli

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil c.c o art. 26, da LEF. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0933285-24.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0925735-17.2011.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Estanislau Santos Ciasca

ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

As questões levantadas às f. 10-11 foram resolvidas na decisão prolatada nos autos nº 0925735-17.2011.8.12.0001. Aguarde-se o cumprimento da penhora lá determinada. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0933414-82.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helio Maciel da Rocha

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0933440-66.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Gerson David

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0933630-29.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Irene da Silva Azevedo

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0933650-05.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Hideo Arakaki

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0933992-16.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Virgilia Morinigo Kayoda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0934166-54.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ana Paula Gomes Pache Falcao

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art.



485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPD, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0934334-56.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lauro Pereira dos Santos  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPD, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0934508-36.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Nelson Jose da Mota

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0934604-51.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rubens Cardoso Junior  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPD, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0934994-50.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ikuo Oishi  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPD, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0935085-14.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eliete Sandra Tezza  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPD. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0935159-97.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Erotildes de Lima Cavalcante  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0935405-64.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio dos Santos  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPD. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0936053-44.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Raimundo Teixeira de Matos  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0936150-73.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Priscilla Nascimento Pereira  
ADV: PRISCILLA NASCIMENTO PEREIRA (OAB 23786B/MS)  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Tendo em conta o pedido de desistência do feito formulado pelo exequente, intime-se o executado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da inércia ser entendida como concordância. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0936372-12.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ambiente Empreendimentos Imobiliários EIRELLI  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPD. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0936545-36.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Parque dos Sabias Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)





Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0936848-50.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Maria Martimiano de Araujo

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0937308-37.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Ambiente Empreendimentos Imobiliários EIRELLI

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0937312-06.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Roberto Bellin

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguia de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0937632-27.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0938041-32.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Meire Malaquias de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0938905-70.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Minoru Ogura

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0939682-55.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alexandre Cicero Freire Goncalves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0939890-39.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandra Alice Prado de Lima

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0940183-77.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Abelito Basilio da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0940392-46.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Comunidade Evangélica de Campo Grande - IECLB

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução



Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0940578-69.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0901047-73.2020.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Rg Engenharia Ltda

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0940905-14.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0941298-36.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Ambiente Empreendimentos Imobiliários EIRELLI

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0941418-79.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Helena da Rocha Oliveira

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0942111-92.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Lourdes Campos de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0942312-55.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Elias Filho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0942533-38.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ramona Clara Valencuela

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0943073-18.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Rosangela Queiroz

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0943344-95.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fabio de Lima Araujo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0943434-06.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Halliny Galvao Correia da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0943735-50.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Carlos Antunes Lopes  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0944184-08.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Zenon Goncalves Lima  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0944886-51.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Indeleise de Oliveira Silva

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0945122-03.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Mosair Fedel  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0945338-90.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Telma da Silva  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)  
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0945489-56.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcelo Fernandes Rocha  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0945740-45.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Osmar Rodrigues da Silva  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0945933-60.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Roberto Latine  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Recolha-se mandados expedidos e levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0948690-27.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Associacao Biblica e Cultural de Campo Grande  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)  
ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Revogo o ordinatório de f. 68. Realmente, analisando o acórdão de f. 52-61 verifica-se que houve o não provimento do recurso, com a manutenção da sentença de extinção então proferida às f. 14-15. Sendo assim, certifique-se o trânsito em julgado no sistema SAJ. Após, diga as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. Inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.

**Processo 0951215-11.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Vitorino da Silva Neto  
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0952155-73.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wilson Santos Duarte

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0952364-42.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Adnan Alves Barbosa

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0953674-83.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Luzia Pereira de Castro

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0953771-83.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sergio Paulo de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0955076-05.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Gleison Marques Robaina

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0955390-48.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sergio Francisco Ribeiro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

## Direção dos Juizados da Capital

### Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 6445/2022

**Processo 0800392-23.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Andréia Brioschi Rodrigues

ADV: PABLO COSTA DIAS HOLLSBACK (OAB 23801/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

**Processo 0803358-90.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Francisco Targino da Cruz

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.



**Processo 0805481-90.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Diomar Verçosa

ADV: PABLO COSTA DIAS HOLLSBACK (OAB 23801/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0807938-32.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sebastião Aparecido Batista de Freitas

ADV: KARINE STAHLKE CARNEIRO (OAB 23306/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

ADV: FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI (OAB 21800/MS)

ADV: FABRÍCIO VIEIRA DE SOUZA (OAB 25103/MS)

ADV: RENATA LORENZO BARBOZA (OAB 25440/MS)

ADV: LUCAS SOARES SEABRA (OAB 25136/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

**Processo 0808318-55.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Eduardo Ferreira de Oliveira

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: HAROLDO PADOVANI TOFFOLI (OAB 15278/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

**Processo 0809792-61.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Raeli Sales Bezerra

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

**Processo 0809904-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ricardo Miguel Duailibi

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0811736-35.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811734-65.2020.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Helton Alves Costa

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente para apresentar o instrumento de cessão de crédito, à vista do pedido de reserva de honorários em favor de sociedade de advogados que não está indicada na procuração.

**Processo 0815856-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio**

Reqte: Ivanil Jonas Alves

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

**Processo 0817436-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Igor Derzi Malheiros

ADV: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)

ADV: NATALIE FRAULOB PISSINI (OAB 19317/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para promover o andamento do processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0817985-65.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Wilson Chagas Fernandes

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)



Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

**Processo 0818143-28.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Joney Guimarães Vicente Ferreira  
ADV: THAÍS ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 25232/MS)  
ADV: POLYANA DA CUNHA FLORES (OAB 19795/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

**Processo 0819679-06.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Donizete Martins Nascimento  
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

**Processo 0820056-76.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Eletiva**

Autora: Tatiana Duarte Ramos  
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLLETTI MALUF  
ADV: STEPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0821162-71.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Protesto Indevido de Título**

Exeqte: Elenir Félix da Silva  
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

DESPACHO: Intime-se a advogada Marcela Nabih Vital Rasslan para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar procuração/substabelecimento devidamente assinado.

**Processo 0821866-50.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Daniel Diniz  
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

**Processo 0827924-35.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Reqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME  
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu(sua) procurador(a) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

**Processo 0829104-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tutela de Urgência**

Reqte: Fornello Indústria e Comércio de Pães & Alimentos Ltda -epp  
ADV: MARCEL SABALA CARRIJO (OAB 24070/MS)

Intime-se o (a) autor (a) para comprovar a sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial/extinção do processo.

**Processo 0834376-34.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imunidade Recíproca**

Autora: A.M.S.P.  
ADV: MARIA ELIZA GUIMARÃES ADORNO (OAB 27101/MS)  
ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)  
ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca do(a) certidão de f. 82.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 6447/2022

**Processo 0817391-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Padronizado**

Reqte: Leticia Leimgruber Dias  
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0823697-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Nomeação**

Exctda: Katia Yuri Higashi  
ADV: JULIA FUMIKO H. GONDA (OAB 2714/MS)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para opor(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias.



JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PERICLES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 6448/2022

**Processo 0814546-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista**

Reqte: Nilo Munechiro Furuguem  
ADV: TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI (OAB 71874/MG)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 08/03/2023 às 15:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PERICLES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 6449/2022

**Processo 0822496-45.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Carlos Gustavo Correa da Costa  
ADV: DAIANA ROSA MACHADO CORREIA (OAB 16934/MS)  
ADV: SANDRA GONÇALVES DE SOUZA ARTE COSTA (OAB 24867/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 03/03/2023 às 15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PERICLES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 6450/2022

**Processo 0815451-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Carolina Gutierrez Santos  
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)  
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 28/03/2023 às 15:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 6451/2022

**Processo 0013030-97.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leonardo Fabrício Gomes Soares  
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

DESPACHO: 1. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito. 2. Após, conclusos.

**Processo 0800063-11.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Jaaziel Moreira Rosa  
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)  
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)  
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0800213-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas**

Reqte: Orestes Toledo Júnior  
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0800213-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas**

Reqte: Orestes Toledo Júnior

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0802642-92.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0814486-10.2020.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Marcel Chacha de Melo

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

DESPACHO: Intime-se o (a) autor (a)/exequente para promover o andamento do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0803501-11.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Suspensão do Processo**

Reqte: Everson Renan dos Santos Magalhães - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

VISTOS ETC. 1. Intime-se o procurador do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar substabelecimento (fls. 170). 2. Após, promova-se a conclusão dos autos ao (à) ilustre Juiz (a) Leigo (a) para efeito de decisão.

**Processo 0803857-40.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto**

Exeqte: Nadir Prado de Andrade

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0807573-46.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Exeqte: Eliana Regina Schwartz Mondiel

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

DESPACHO: Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar acerca do cumprimento da obrigação pelo (s) executado (s), sob pena de extinção do processo.

**Processo 0807574-67.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Exeqte: Neide Camposano

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0808324-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de insumos**

Reqte: Romilda Andreatta Novelo

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos à fls. 197/198 por Romilda Andreatta Novelo, sanando erro material havido, na forma do artigo 1.022, inciso III, do CPC, e alterar o dispositivo da r. sentença, a fim de constar: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Romilda Andreatta Novelo em face do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande/MS, para, confirmando a decisão de fls. 51 e 118, determinar ao requerido que forneça à requerente dieta enteral industrializada e os insumos necessários para administração da dieta enteral, na quantidade indicada na receita médica, independente da marca ou do fabricante, desde que os produtos tenham a mesma eficácia dos produtos indicados em receita médica, nos termos da fundamentação alhures. Em razão do tratamento contínuo, deverá a autora apresentar receituário médico/nutricional original, trimestralmente, ou antes disso, quando da alteração da quantidade/forma da dieta enteral e dos insumos para a continuidade do fornecimento. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

**Processo 0808897-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Patrícia Maris Oliveira

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

intimação da sentença: À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO as suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

**Processo 0809360-42.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio**

Exeqte: Cardinale Cabanhas - Guilherme Vaz Lopes Lins Sociedade Unipessoal de Advocacia

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0810131-54.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: M.N.L.

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.



**Processo 0810949-06.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: M.F.A.N.

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0811515-52.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Elcio Sávio da Silva

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração. Após, conclusos.

**Processo 0811678-68.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Exeqte: Miguel Valenzuela

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0811908-74.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811911-29.2020.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Edineia Zamuner da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0811947-08.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Joelhe Rodrigues de Alencar

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a planilha acostado aos autos.

**Processo 0812044-13.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Exeqte: José Roberto Silva do Nascimento

ADV: ANDRIELI FERREIRA GARCIA (OAB 94883/PR)

SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I.

**Processo 0812858-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais**

Reqte: Júlio Cesar Aucebiades Ramires

ADV: VINÍCIUS FELIPE DOS SANTOS (OAB 24609/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 92/96 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de sanar omissão havida, na forma do artigo 1.022, inciso II, do CPC, alterando a fundamentação e o dispositivo da r. sentença, onde consta: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Julio Cesar Alcebiades Ramires em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) acolher de ofício a prejudicial de prescrição das parcelas vencidas antes da data de 05/07/2016; b) reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da função de Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; c) condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, pelo período de 05/07/2016 até 19/05/2021 sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra., para que passe a constar: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Julio Cesar Alcebiades Ramires em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) acolher de ofício a prejudicial de prescrição das parcelas vencidas antes da data de 05/07/2016; b) reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da função de Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; c) condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, nos termos da fundamentação supra. Os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), desde cada vencimento, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da condenação será atualizado com correção monetária e juros de mora pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0815898-73.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio**

Reqte: Francisco Fernandes Groessinger

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0816814-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto**

Reqte: Leontina Ferreira Pizano Alves

ADV: DOUGLAS BARBOSA FELIPE (OAB 19093/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

intimação da sentença: À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

**Processo 0817651-31.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação**

Reqte: Emerentina Luiza de Paula - Marta Barros Duardo - Lucio Mauro Vieira de Oliveira

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608/MS)

DESPACHO: Deixo de aplicar a sanção do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, por não vislumbrar efetivo descaso do (a) autor (a) com o trabalho forense diante da justificativa apresentada. Intime-se o réu para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0817966-93.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Gislene de Souza Macedo

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que preencha(m) seus dados bancários no site do TJMS conforme certidão de fl. 108.

**Processo 0818403-08.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lidinei Fernandes Oliveira

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0818620-80.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas**

Exeqte: Kennia Bethania de Moura

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0818681-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação**

Reqte: Nadir Viega Cristaldo do Nascimento

ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

ADV: EMERSON CRISTALDO DO NASCIMENTO (OAB 22943/MS)

intimação da sentença: DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 51, II da Lei 9.099/95 c/c 485, IV do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO proposto por Nadir Viega Cristaldo do Nascimento em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS, e assim o faço sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, revogando a decisão de fls. 122/123, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado da presente. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0819754-79.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Exeqte: Rosilene Aparecida Lopes - Ana Carolina Lopes Pezzolante

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0819989-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Senir Aparecida Maltarejo da Silva

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 151/158 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de sanar erro material havido, na forma do artigo 1.022, inciso III, do CPC, alterando a fundamentação e dispositivo da r. sentença, onde consta: Por fim,



considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947 e art. 3o, da Emenda Constitucional n. 113, de 08 de dezembro de 2021, o montante a ser restituído à requerente deve ser atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até 08/12/2021 e de 09/12/2021 em diante pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, assim como os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança. O termo inicial da atualização monetária é a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto que os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC). () Ante o exposto, no mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Senir Aparecida Malgarejo da Silva em face do Estado de Mato Grosso do Sul para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias durante o período contratual de 10/2016 até 06/2019 e 03/2020 até 08/2021, demonstrado pelos documentos de fls. 14/50 e 57/89, com atualização monetária e acrescido de juros de mora, conforme acima delineado., para que passe a constar: x(...) Por fim, os valores devidos deverão ser atualizados com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), desde cada pagamento indevido, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da condenação será atualizado com correção monetária e juros de mora pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. () Ante o exposto, no mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Senir Aparecida Malgarejo da Silva em face do Estado de Mato Grosso do Sul para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias durante o período contratual de 10/2016 até 06/2019 e 03/2020 até 08/2021, demonstrado pelos documentos de fls. 14/50 e 57/89, com atualização monetária e acrescido de juros de mora, conforme acima delineado. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado....com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

**Processo 0820026-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço**

Reqte: Regina Célia de Oliveira do Bom Despacho Roker

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Regina Célia de Oliveira do Bom Despacho Roker nos autos da ação movida em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para, suprimindo a omissão apontada e acrescer a condenação a apreciação dos pedidos relativos ao Adicional por Tempo de Serviço relativo à matrícula funcional nº. 305391/07, alterando-se o dispositivo nos seguintes termos: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Regina Célia de Oliveira do Bom Despacho Roker em face do Município de Campo Grande/MS e assim o faço com resolução do mérito, para, Condenar o Requerido ao pagamento do adicional por tempo de serviço e seus reflexos em férias e décimo terceiro salário em favor da Requerente, em virtude da implementação do segundo e terceiro quinquênio na matrícula funcional nº. 305391/06, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 19/1998, no importe de mais 5%, totalizando 10%, a partir de 26/04/2016 e mais 5%, totalizando 15% a partir de 25/04/2021. B) determinar ao Requerido a implementação do primeiro adicional por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento) em folha de pagamento da Requerente, bem como condenar o Requerido ao pagamento retroativo deste e seus reflexos em férias e décimo terceiro salário em favor do Requerente, em virtude da implementação do primeiro quinquênio, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 19/1998, a partir de 11.10.2016 (em observância à prescrição quinquenal) até a comprovação do início do pagamento, referente à matrícula funcional nº. 305391/07. C) Da mesma forma, determino ao Requerido a implementação do segundo adicional por tempo de serviço no percentual de mais 5% (cinco por cento) em folha de pagamento da Requerente, bem como condenar o Requerido ao pagamento retroativo deste e seus reflexos em férias e décimo terceiro salário em favor do Requerente, em virtude da implementação do segundo quinquênio, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 19/1998, a partir de 02.02.2020 até a comprovação do início do pagamento, referente à matrícula funcional nº. 305391/07, nos termos da fundamentação alhures exposta. D) Determinar ao Requerido a implementação de promoção horizontal em favor do Requerente da classe/letra B para a classe C, a partir de 01.02.2016, e condenar o Requerido ao pagamento da diferença da promoção horizontal em favor do Requerente a partir de 01.02.2016 até a comprovação do início do pagamento, referente à matrícula funcional nº. 305391/07 devendo incidir seus reflexos em férias e décimo terceiro salário. Observe-se, por fim, que as novas condenações impostas à Fazenda Pública em juízo que, à luz do art. 494, I do CPC, quanto à atualização do valor devido, acrescenta-se à sentença de fls. 379-388 os seguintes termos: Tais valores deverão ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido, nos termos da fundamentação supra, com a ressalva de que a partir de 09/12/2021 o valor da condenação deverá ser corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

**Processo 0823045-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jéssika Sonchini da Silva Rodrigues

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA alegadas pelos requeridos, RECONHEÇO A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO, para declarar prescritos eventuais valores questionados anteriormente à data de 30.12.2015, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de JESSIKA SONCHINI DA SILVA RODRIGUES, em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE-IMPCG (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - SERVIMED), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado da presente. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.



JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PERICLES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 6453/2022

**Processo 0822817-10.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ivanete Leonarda Carrasco  
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 03/05/2023 às 15:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito**

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0210/2022

**Processo 0000047-59.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Réu: Josemar Alves Davalo da Silva e outro  
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)

Ficam os réus intimados, na pessoa de seu advogado, para, querendo manifestarem a respeito dos documentos de pág. 91/100. Nada mais.

**Processo 0000692-26.2018.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Rafael Melo Gamarra - Exectda: Laura Lira Silva  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)  
ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Fica o executado intimado, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523 do CPC. OBS: Valor da dívida R\$ 2.513,44 (cálculo de pág. 150).

**Processo 0504067-36.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Lauro Ribas e outros  
ADV: LUIZ GABRIEL FARIA LUNA (OAB 23435/MS)  
Manifestar-se a cerca do cumprimento do acordo de pág. 3/10

**Processo 0800066-32.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Lda Cred Empresa Simples de Credito Ltda  
ADV: LANNA THAYS PORTELA MORAES (OAB 48255/GO)

Decisão a p. 47: "(...) Com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, reconheço, de ofício, a incompetência deste Juizado, ordenando a remessa dos autos ao Juizado Central da Capital. (...)".

**Processo 0800141-42.2020.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Jairo Canzi - Exectdo: Casa de Carne Beef Chiq EIRELI e outro  
ADV: CELSO PEREIRA DA SILVA (OAB 2546/MS)  
ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)  
ADV: MARCELO REGIS TOSTA (OAB 22228/MS)  
ADV: ADRIANA AVILA DE LIMA TOSTA (OAB 25476/MS)

Intimação das partes da decisão a p. 75-76 e expediente a p. 77-81: "(...) Autos: 0800141-42.2020.8.12.0109 Ação: Cumprimento de sentença Vistos, I Incumbia ao executado comunicar qualquer mudança de endereço ocorrida no curso do processo. À falta dessa providência, ex-vi do § 2º do art. 19 da Lei n. 9.099/95, e do parágrafo único do art. 274 do CPC, reputa-se válida e eficaz a intimação que lhe foi encaminhada ao endereço constante dos autos. De qualquer modo, informações obtidas por meio eletrônico revelam que ele poderá ser encontrado na Rua Bahia n. 66, na cidade de Corguinho. A propósito, ouça-se o exequente, que poderá confirmar o endereço ora indicado ou, se for o caso, fornecer outro/novo. Sob pena de extinção da execução. II Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (cf. CPC, art. 835, I). Ex-vi do art. 854, caput, do cit. Cód., no último dia 29, requisitei, por meio do SisbaJud, a indisponibilidade de ativos financeiros em nome dos executados, até o limite do débito. III "O bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição" (cf. Fonaje, enunciado 140). Converte-se em penhora o bloqueio operado no CCLA União Mato Grosso do Sul. Procedi ao desbloqueio do excedente. IV Providencie-se a transferência do valor penhorado para a respectiva subconta. V Dê-se ciência aos executados - a empresa, na pessoa de seus advogados -, da penhora efetivada e para, querendo, oferecer os embargos que tiver, no prazo de 15 dias. VI Intimem-se. Campo Grande, 24 de outubro de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

**Processo 0800177-21.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Wellington da Silva Cruz  
ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)

Intimação do despacho a p. 94 e expediente a p. 95: "CERTIFICO e dou fé que foi designada audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 18/04/2023 às 16:45h, conforme determinado."

**Processo 0800192-82.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Bento Silva Machado  
ADV: RICARDO CARVALHO ANTUNES (OAB 137644/RJ)

Vistos, I Cuida-se de ação fundada em relação de consumo. Entretanto, a este Juizado compete processar e julgar



exclusivamente “as ações relativas aos acidentes de trânsito” (cf. TJMS - Resoluções n. 377, art. 1º, e 551, art. 2º, § 4º). Trata-se de incompetência absoluta. Com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, reconheço, de ofício, a incompetência deste Juizado, ordenando a remessa dos autos ao Juizado Central da Capital. Anote-se. II Intimem-se. Campo Grande, 26 de outubro de 2022  
DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

**Processo 0800227-42.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Taitisa Benta da Silva

ADV: MATHEUS MIRANDA FREITAS (OAB 27473/MS)

Fica a autora intimada do AR de pág. 80 com a informação “não existe o número.”

**Processo 0800248-18.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem**

Autora: Elen Viviani Spreafico

ADV: ELEINE CAROLINE PEREIRA DA SILVA (OAB 328552/SP)

Vistos, I Cuida-se de Ação fundada em relação consumerista. Entretanto, a este Juizado compete processar e julgar exclusivamente “as ações relativas aos acidentes de trânsito” (cf. TJMS - Resoluções n. 377, art. 1º, e 551, art. 2º, § 4º). Trata-se de incompetência absoluta. Com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, reconheço, de ofício, a incompetência deste Juizado, ordenando a remessa dos autos ao Juizado Central da Capital. Anote-se. II Intimem-se. Campo Grande, 4 de novembro de 2022  
DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

**Processo 0800259-57.2016.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Thelson Takeshi Iseki Kumagai - Exectdo: Wagner Coelho Santos - Reqdo: Pantanal Veículos - L. R. dos Santos - ME

ADV: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS)

ADV: SUELEN COSTA NOGUEIRA (OAB 19477/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

À parte exequente para indicar dados bancários para alvará (decisão a p. 192, item III, a)

**Processo 0800263-84.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Josivan Limes Medeiros

ADV: JOSIMAR LOPES DANIEL DA SILVA (OAB 26074/MS)

Fica o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 20-4-2023 às 14:30 horas. Nada mais.

**Processo 0800266-39.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Fabricio Cesar de Oliveira da Silva

ADV: LUIZ GABRIEL FARIA LUNA (OAB 23435/MS)

Fica o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 19-4-2023 às 14:30 horas. Nada mais.

**Processo 0800267-24.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Graziane Arantes da Rosa Azevedo

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

Fica a autora intimada da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 19-4-2023 às 15:30 horas. Nada mais.

**Processo 0800269-91.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Andrea Rizzuto de Oliveira Weinmann

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Fica a autora intimada da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 20-4-2023 às 14:00 horas. Nada mais.

**Processo 0800271-61.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Amasonito Santana Neres

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: EDUARDO DA LUZ RIBEIRO (OAB 27119/MS)

Fica o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 20-4-2023 às 13:30 horas. Nada mais.

**Processo 0800272-46.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: André Luiz Cortez Martins

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Fica o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 19-4-2023 às 15:00 horas. Nada mais.

**Processo 0824601-22.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Josone Manolo Ortiz Alvez - Danilo Morais Ortiz

ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Ficam os autores intimados da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 27-3-2023 às 14:30 horas. Nada mais.

## 1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1010/2022

**Processo 0829046-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Martha Daumas Mattos

ADV: RICARDO LUIS AGUIAR CARNEIRO (OAB 15978/MS)

Decisão de f. 21/22: “Isso posto, com apoio no art. 300 do CPC, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. 2. Pautem-se audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - <https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salas-virtuais-de-primeirograu.php>. 3. Intime-se o autor (parte e advogado se houver) a fornecer, em cinco dias, o número de telefone



para a fim de participar da audiência (intimação autorizada por si e, caso não frutífera; por DJ no caso de ser patrocinado por advogado; ou por carta com AR, no caso de o demandante não ter advogado). 4. Cite-se o réu. Intime-se a parte requerida na carta de citação que deverá informar em até cinco dias antes da audiência (da parte e do patrono se houver) a fim de participar da audiência. 5. Caso as partes não apresentem o número de telefone, não se façam disponíveis na data e hora fixada, ou ainda, não acessem o link no momento em que a audiência se realizar, será considerado ausência (Lei n. 13.994/20) ao ato. 6. No caso de qualquer das partes não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Intime-se." Data da audiência 23/02/2023, às 14:30 horas.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1011/2022

**Processo 0801576-14.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803405-93.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil, Engenharia e Assessoria Aeronáutica Ltda-me

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804786-39.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Moraes & Gomes Odontologia LTDA

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado



proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804856-56.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ruan Aquino Montazolli - Me

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0807682-55.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Arlei de Oliveira ME

ADV: LEANDRO DE MELO FÉLIX (OAB 25955/MS)

ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0809449-31.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: R.r. Nepomuceno Eireli - Me

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0812610-49.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante



na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0813929-52.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0814822-43.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Morais & Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0815884-21.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Besegato e Rodrigues Semijoias Ltda

ADV: ANGÉLICA EMILANE DE OLIVEIRA (OAB 27576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da





Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0816395-87.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Vitthal Academia Eireli - Me

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0816867-20.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: RGMS Gestão de Crédito Imobiliário Ltda - EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0816930-45.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Caio Rogério Ferreira Cavalari

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0817233-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Vithal Academia EIRELI-ME

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0817525-44.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Claudio Alexandre Tavares Silva

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0817733-28.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ruan Aquino Montazolli - ME - Exectda: Laura Aparecida Savala Dorneles

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0821257-67.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou



computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0821796-35.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Besegato e Rodrigues Semijoias Ltda

ADV: ANGÉLICA EMILANE DE OLIVEIRA (OAB 27576/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0823485-17.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Auzari Comercio de Metais Ltda - Epp

ADV: CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA (OAB 308722/SP)

ADV: EDUARDO MURCIA MUFA (OAB 274593SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0824010-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Fabio de Castro Gonçalves - Reqdo: Plano A Marcenaria e outro

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua



ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0825694-20.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Marina Bolognini Beozzo Junqueira de Andrade

ADV: URSULA BRANDAO GARLIPP (OAB 233940/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827101-61.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Cleudes Inez Perosa Barni

ADV: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827188-87.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - ME

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.



## 2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2066/2022

**Processo 0007771-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: RODRIGO BARROS ESCOBAR - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Ipanema Credito e Cobranca S/c Ltda  
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença fls. 217/219: "...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar a inexistência de débitos em nome do autor junto a ré. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. Homologo a desistência da ação em face da ré Ipanema Credito e Cobranca S/c Ltda (f.143), nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. P. R. I.

**Processo 0008020-62.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Andrea Gonçalves Momm - Réu: UNIDAS Rent a Car S.A  
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)  
ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)  
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Sentença fls. 98/101: "Isto posto, reconheço a falta de interesse de agir da autora quanto a restituição do valor de R\$293,05 (duzentos e noventa e três reais e cinco centavos), referente a duas diárias da locação, nos termos do art.485, VI do CPC. E, julgo parcialmente procedentes os demais pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré a pagar a autora o valor de: i) R\$1.439,60 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), de danos materiais, acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde a citação; e ii) R\$3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95."\*\*\*\*\* "Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação."

**Processo 0806110-64.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Solon Barbosa Martins  
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)  
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)  
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)

Sentença fls. 233/237: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC e parcialmente procedente o pedido contraposto, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar o requerente a pagar à requerida o valor de R\$3.000,00 (três mil e quinhentos reais) de danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte autora pagar à parte ré a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0812371-16.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Franciele do Nascimento Santos - Exectdo: Cvc Brasil Operadora e Agencia e outro  
ADV: JOÃO MANOEL ANDRADE COELHO (OAB 13062/MS)  
ADV: MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA (OAB 179168/SP)  
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

Sentença fls. 610/614 "[...] Isto posto, julgo parcialmente procedentes os Embargos à Execução opostos pela embargante em face da parte embargada, reconheço o excesso de execução, determino o prosseguimento da execução, no valor do débito de: i) R\$237,52 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que será acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso (12.09.2019) e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, 28.06.2021 (fl. 397). ii) bem como do débito no valor de R\$22.744,03, (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais, três centavos) que será acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso de cada parcela (12.09.2019 a 12.01.2020) e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, qual seja, 28.06.2021 (fl. 397) iii) Desse valor acima atualizado será abatido o valor depositado em juízo pela embargante, considerando o valor atualizado, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Após o trânsito em julgado, o valor depositado em juízo e expedição de alvará em favor de cada parte será apreciada pelo MM Juiz Togado. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 55, caput da Lei 9.099/95. Não é cabível a condenação em honorários, nesta fase. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* "Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação."

**Processo 0812550-47.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocaticios**

Reqte: N.G.O. e outro - Reqda: M.C.J.

ADV: YAN LUCAS CARVALHO DE SOUZA (OAB 25344/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

Sentença fl.191/194: “[ Isto posto, julgo procedentes os Embargos à Execução, nos termos do art.487, I do CPC e determino a extinção da ação de execução. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.” \*\*\*\*\* “Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação.”

**Processo 0815668-31.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Condomínio Acqua Verano

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

Sentença fl.330: “[...] Atento à tentativa de intimação da executada em endereços diversos (fls. 159, 170, 195, 208, 229 e 325), entendo presente violação ao princípio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 329. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.”

**Processo 0821572-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Aparecido Jordão - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Sentença fls. 174/178: “[...]Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor reconheço indevido o valor de R\$784,33 (setecentos e oitenta e quatro reais, trinta e três centavos) a título de multa por irregularidade, por consequência cabível que a ré reemita a fatura, com vencimento em 12.05.2022 (fl. 29), no valor de R\$189,32 (cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), enviando-a ao autor no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da sentença, deixo de fixar multa ressaltando a possibilidade de sua fixação, caso seja necessário, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto ao pedido contraposto, extingo sem resolução de mérito nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95.” \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0822344-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Rafael Coimbra Jacon - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S.A. - 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Sentença fls. 238/242: “[...]Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar as rés, solidariamente, a restituírem ao autor o valor de R\$1.896,43 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), referente as passagens não utilizadas, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, bem como a pagar ao autor o valor de R\$1.418,94 (um mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), de danos materiais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde a citação e de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.” \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0823967-60.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Sentença fl.104 “[...] Atento à tentativa de citação do executado em endereços diversos (fls. 20, 35, 65, 83 e 98), entendo presente violação ao princípio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de fls. 100/101. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.”

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2067/2022

**Processo 0007318-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Zulene Prazeres dos Santos Sales - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Pazin & Cia Ltda - Kairos Agência de Viagens Ltda - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: ZULENE PRAZERES DOS SANTOS SALES

Sentença fls. 209/213: “[...]Isto posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do CPC Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à



homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0008161-81.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Fatima Regina Bahmad - Réu: Tobelli Comércio de Calçados Ltda (Anita Calçados)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

Sentença fls. 60/63: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar rescindido o contrato de compra e venda de produto (sapato tipo mocassim, marca Andacco, grade BSNVET35) e condenar a ré na obrigação de pagar à autora o valor de R\$219,99 (duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), referente ao produto defeituoso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95."

**Processo 0816809-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Heloisa Garcia Barbosa - Me - Reqdo: Safrapay Instituição de Pagamento Ltda - Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

ADV: TATYANE BARBOSA DADALTO TSCHINKEL (OAB 22559/MS)

Sentença fls. 339/342: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pela empresa autora em face da ré, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* "Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação."

**Processo 0820420-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Edson Luiz Neves Biancão - Isabel Cristina Corrêa Neves Biancão - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Veromundo Viagens - Pazin & Cia Ltda e outro

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO (OAB 76703/MG)

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

Sentença fls.347/353 "[...] Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelos autores em face das partes rés para condená-las, solidariamente, na obrigação de fazer em disponibilizar o crédito ao autores no valor de R\$4.394,68 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais, sessenta e oito centavos - fl. 14/15, 235/236, 245/246), ressaltando abatimento da hospedagem utilizada do ano de 2022, o crédito poderá ser utilizado até 31.12.2023, possibilitando aos autores efetuarem o uso do crédito na data de viagem a escolher, caso os autores escolham data de viagem que o valor for inferior ao seu crédito, o valor restante poderá ser utilizado até a data estipulada (31.12.2023), caso escolham data de viagem com valor superior deverão arcar com a diferença do valor, fixo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da sentença para ser disponibilizado o crédito aos autores, deixo de fixar multa ressaltando a possibilidade de sua fixação, caso seja necessário, nos termos do art. 487, I, do CPC. Determino a prioridade na tramitação do feito por ser o autor idoso, nos termos do art. 71, da Lei 10.741/2003. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* "Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação."

**Processo 0822612-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Autocom Informatica Ltda - Reqdo: Claro S/A

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Sentença fls. 134/136: "...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2068/2022

**Processo 0802902-09.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: A.V.S.

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0808734-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Condomínio Itajuí

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)



Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811770-39.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jma Produções Fotograficas Ltda Me

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0813733-82.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0814949-15.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816853-36.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0820854-64.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0821633-87.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: S.P.E.

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0826050-15.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2069/2022

**Processo 0802590-33.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: S.P.E.

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0803559-29.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: P.D.C.A. - Exectdo: V.A.A.

ADV: KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO (OAB 8315B/MS)

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)

ADV: ALINE DA SILVA RODRIGUES (OAB 22314/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811375-47.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira LTDA

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0815210-43.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jma Produções Fotograficas LTDA ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.



**Processo 0816765-95.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0817746-27.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0801134-24.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Ishikawa e Cia Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0818218-28.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Unifisio Centro de Fisioterapia e Reabilitação Ltda.

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0819305-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Alexandre Malta Brandão - Reqdo: CBSM Companhia Brasileira de Serviços de Marketing (dotz)

ADV: MÁRCIO LAMONICA BOVINO (OAB 132527/SP)

ADV: MARINA MARTINS SALESSE (OAB 359522SP)

Intimação do Autor para manifestar-se em 5 dias, sobre a petição, e pagamento anexados pelo Requerido, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0822726-17.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Marcello José Andreetta Menna - Kleydson Garcia Feitosa

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0824061-71.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: A2M Ambiental Ltda. - ME

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2071/2022

**Processo 0006108-30.2022.8.12.0110 (processo principal 0800631-16.2019.8.12.0104) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda**

Reqte: Karoline Casarin Flavio EIRELI

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0803060-69.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0814311-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Visualiza Aluguel de Carros LTDA - ME

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825056-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Colégio Vida Feliz Ltda

ADV: ADRIANA DA SILVA BAIARRADA (OAB 22080MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825348-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Fabio da Silva 81283300125 ME

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2072/2022

**Processo 0806368-11.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Fabiane Higa do Nascimento

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816168-97.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: D.M.I.E.E.

ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)

ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816455-89.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Ebs Segurança Eireli Epp

ADV: DANIELA CARVALHO ALENCAR (OAB 24931/MS)

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0817613-24.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos**

Reqte: CECAMP - Sistema de Ensino LTDA - ME

ADV: ADRIANA DA SILVA BAIARRADA (OAB 406292/SP)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0818045-38.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Marcos Safar Epp

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0821800-36.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Matheus Jose da Silva Borges Pereira

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825635-32.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - EPP

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2073/2022

**Processo 0818154-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Andre Nunes de Souza - Mei

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0820936-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanda Maria Vilela de Almeida

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825461-23.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Colchões Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825518-41.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Colchões Ltda - Me



ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)  
Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825713-26.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli - Me

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0826037-16.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0826400-03.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Império Eventos Ltda Me

ADV: HIGOR HENRIQUE DOS SANTOS BARROS (OAB 109431/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2074/2022

**Processo 0007940-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Ré: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Sentença fls. 44/47: "...Isto posto, reconheço a falta de interesse de agir da autora quanto ao cancelamento das compras impugnadas, nos termos do art.485, VI do CPC e julgo parcialmente procedentes os demais pedidos, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré na obrigação de rescindir o contrato de cartão de crédito firmado com a autora (cartão final 7767 -f.10). Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0008099-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: 99 pop

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Sentença fls. 87/89: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0008149-67.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença fls. 56/58: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0008198-11.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Sentença fls. 163/166: "...Isto posto, reconheço a falta de interesse de agir da autora quanto ao pedido de cancelamento da cobrança da multa junto a fatura de 10.08.2022, nos termos do art.485, VI do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0008570-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença fl. 24: "Vistos etc. Indefiro a justificativa apresentada à f. 23, por não consubstanciar o fato alegado evento de força maior capaz de justificar a ausência do autor à audiência realizada. Daí, notadamente em razão da ausência injustificada do autor à audiência designada para o dia 25.11.2022 (f. 21), julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno-o ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28, FONAJE, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa. P. R. I."

**Processo 0821108-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marizete dos Santos - Réu: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUÇA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Sentença fls. 130/133: "...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar inexistente o débito de R\$216,52 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), disponibilizada em 29.06.2021, bem como condeno a ré a pagar à autora o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Após o trânsito em julgado determino que sejam oficiados os órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SPC/SERASA) para que excluam definitivamente o apontamento lançado em o nome do autor (f.15/16), especificamente quanto a débito discutido na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do FONAJE). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0821241-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: João Marcos Ortega Bernardo - Reqdo: Atacadão S.a.

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)

Sentença fls. 136/139: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor em face do réu, para condená-lo a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Deverá o réu pagar ao autor a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0821406-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alandelon Gonçalves de Souza Gordiano - Reqdo: Banco Digimais S.a

ADV: DANILO MOREIRA RIOS (OAB 61458/BA)

ADV: MARCELO DE LIMA BRASIL (OAB 82641/RJ)

Sentença fls. 128/131: "...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, nos termos do art.487, I do CPC, para confirmar a tutela de exclusão da restrição ao seu nome (fl. 32) o que já foi feito, bem como condenar a parte ré no pagamento ao autor do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Após trânsito em julgado, determino que sejam oficiados os órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SPC/SERASA) para que excluam definitivamente o apontamento lançado em o nome do autor, especificamente quanto a débito discutido na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 21). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\*Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0822696-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Reqte: Andrea Flores - Reqdo: Decolar.com Ltda e outro

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

ADV: MARIA PAULA DE AZEVEDO NUNES DA CUNHA BUENO (OAB 22000/MS)

Sentença fls. 248/253: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar rescindido o contrato de compra e venda de pacote de turismo firmado entre as partes e condenar as requeridas, solidariamente, na obrigação de: i) restituir à autora o valor de R\$5.214,02 (cinco mil duzentos e quatorze reais e dois centavos), devendo a ré Gol Linhas Aéreas acrescer o valor de correção monetária pelo INPC desde o desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir de 17.07.2021 e a ré Decolar de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), ambos a partir de 31 de dezembro de 2022 e ii) pagar à autora o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverão as requeridas pagarem à parte autora a quantia certa fixada nesta à título de danos morais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Deverá a parte ré Gol Linhas Aéreas restituir à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de



15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor e a parte ré Decolar.Com Ltda deverá restituir à parte autora a quantia certa fixada nesta até 31.12.2022. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0823068-28.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: José Ivan de Freitas Sacerdote - Reqda: Banco Itaucard S/A

ADV: PABLO DIEGO MARTINS COSTA (OAB 8139/RO)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença fls. 123/126: "...Isto posto, confirmo a tutela antecipada deferida a f.28/29 e julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré na obrigação de promover o cancelamento da conta n.020589221-9, agência 0500, do banco requerido, bem como de quaisquer empréstimos, créditos e cartões efetuados em nome do autor vinculados a esta conta, bem como para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0823321-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação**

Reqte: Lucas Matheus Gavilan da Silva - Reqdo: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

ADV: FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI (OAB 21800/MS)

ADV: ALINE TOLFO FELIX (OAB 19910/MS)

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

Sentença fls. 326/330: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar a inexistência do débito no valor de R\$15.358,20 (quinze mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), bem como condeno a ré a retirar os dados do autor do sistema de acordo dos órgãos de proteção ao crédito. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0823362-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Alyne Louíse Borsato Pereira - Leandro de Oliveira Ristow - Reqdo: Hurb Technologies S.A.

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)

ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA RISTOW (OAB 26563/MS)

Sentença fls. 117/180: "...Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar rescindido o contrato de prestação de serviço de turismo firmado entre as partes e condenar a ré a restituir aos autores o valor de R\$8.489,25 (oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% ao mês a partir de 23.11.2022 e pagar aos autores o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta à título de danos morais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95." \*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2075/2022

**Processo 0807063-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: S M Fehu Joias Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)



ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0813564-95.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício - Eireli

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

ADV: RAFAEL HIDEKI OSELAME ARASHIRO (OAB 25673/MS)

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

ADV: VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA (OAB 26976/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816125-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Talita Cassia Trindade

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816894-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Aventura Viagens e Turismo Ltda

ADV: LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816938-22.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Matheus Firmino Leite

ADV: JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA (OAB 67030/PR)

ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969/MS)

ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0817280-33.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0817945-49.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0818541-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0820834-73.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823443-29.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Wa Serviços de Informática Ltda

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823730-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Gildete Andrade de Carvalho

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0826356-81.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Estação Criança Educacional Eireli

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0826360-21.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Estação Criança Educacional Eireli

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0826672-94.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2076/2022

**Processo 0813977-11.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0819816-17.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Campo Grande Sistemas de Segurança Ltda - ME

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823292-63.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Fuminho Comércio de Peças Automotivas Ltda. - Me

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0824512-96.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: PHD Formaturas LTDA - ME

ADV: HIGOR HENRIQUE DOS SANTOS BARROS (OAB 109431/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2078/2022

**Processo 0803647-52.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas do despacho de fls. 70: "Vistos etc. Atento ao teor do item 1, do acordo de fls. 59/64, bem como ao extrato de fls. 68/69, intemem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, juntarem aos autos minuta de acordo com as devidas retificações, sob pena de prosseguimento da execução. I."

**Processo 0804548-54.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jucilene Pereira Borges

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)

Por este ato, fica a exequente intimada do despacho de fls. 87: "Vistos etc. Atento ao requerimento formulado em peças sigilosas, que trata de novo cumprimento de sentença, deverá a parte exequente promover a distribuição por dependência do requerimento, conforme determina o Provimento TJMS nº 240/2020. I."

**Processo 0808615-62.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Hiran Catuninho Azevedo - Exectdo: Latam Tech Group Agência de Viagem Ltda (chalinga) - Gol Linhas Aéreas S.A. e outro

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: FERNANDO DE ALBUQUERQUE ROCCO (OAB 325850/SP)

ADV: THAÍS VALIANTE ALVES DA SILVA (OAB 11617/SE)

Por este ato, ficam as partes intimadas do despacho de fls. 333/334: "Atento ao teor da sentença de fls. 311/314, designe-se audiência de conciliação presencial. Intimem-se os réus para comparecerem à audiência de conciliação, advertindo-os de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Quanto ao saldo depositado às fls. 331/332, intime-se a ré Latam Tech Group Agência de Viagem Ltda (chalinga), para requerer o que entender de direito. "

**Processo 0820369-98.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: LDA Cred Empresa Simples de Credito LTDA - EPP

ADV: BRENNER VICTOR ELIAS AMARILLA (OAB 26515/MS)

ADV: ALCEO SCHÜTZ JUNIOR (OAB 18717/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada do despacho de fls. 73: "Vistos etc. Indefiro o requerimento para pesquisa de bens no sistema Sniper, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Ressalto que tal ferramenta somente realiza consultas para localização de bens e ativos do executado, estando em processo de integração com outros sistemas (Infojud e Sisbajud), não sendo possível, por enquanto, realizar penhoras pelo referido sistema. Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora, sob pena de extinção. Expeça-se certidão de crédito e/ou débito, como requerido à f. 70. I."

**Processo 0820827-81.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Hugo Roberto da Silva Carneiro - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: JOZACAR DURÃES AGNELLI (OAB 18864/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas do despacho de fls. 144: "Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 142/143. Redesigne-se a audiência de instrução e julgamento. I."

**Processo 0824688-75.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Por este ato, ficam as partes intimadas do despacho de fls. 39/40: "Vistos etc. Acolho o requerimento de fls. 35/38. Façam-se as devidas retificações. Designe-se, desde já, audiência de conciliação presencial. Expeça-se mandado de citação da executada para pagamento da dívida, em 3 (três) dias, contados da data da citação, sob pena de penhora, desde já determinada, de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo, observando-se as hipóteses legais de impenhorabilidade. Havendo o pagamento da dívida, intime-se a exequente para manifestar-se nos autos, em 3 (três) dias, sob pena de sua inércia implicar presunção de quitação do débito e extinção da execução. Havendo penhora (garantia do Juízo ou bloqueio de bens ou valores) da integralidade do valor do débito, poderão ser opostos embargos à execução na audiência de conciliação a ser, desde já, designada (arts. 52, IX, e 53, da Lei 9.099/95). Estando embasada a execução em título de crédito, deverá a exequente apresentar o original na audiência de conciliação. Frustrada a audiência de conciliação, deverá a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da audiência, apresentar cálculo atualizado do débito e indicar bem penhorável, sob pena de extinção. Não havendo Advogado cadastrado nos autos, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo atualizado do débito. Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. I."

**Processo 0826293-56.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Reqte: Agra Semi-jóias Ltda - Me

ADV: LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 25420/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas do despacho de fls. 72: "Vistos etc. Intime-se a executada, preferencialmente via sitra (f. 66), para, em 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia do contrato social ou última alteração contratual, sob pena de não homologação do acordo. I."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2079/2022

**Processo 0811170-18.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Erickson Marques Lima

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: TATIANE SCUTERI SANT'ANA DA SILVA QUIRINO (OAB 19394/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0814972-24.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Moraes & Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2080/2022

**Processo 0807674-78.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Arlei de Oliveira ME

ADV: LEANDRO DE MELO FÉLIX (OAB 25955/MS)

ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477/MS)

Intimação da sentença: Atento à tentativa de citação da executada em endereços diversos (fls. 29, 46, 60, 68, 70 e 79), entendendo presente violação ao princípio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 81. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.

**Processo 0810168-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Diego Pinheiro de Oliveira - Reqdo: Antonio Ramos de Oliveira e outro

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação da sentença: Isto posto, reconheço a ilegitimidade ativa do autor, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 485, IV, ambos do CPC Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do





Fonaje). Sem-Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação.

**Processo 0811903-81.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Thais Fabiane Ferraz Goncalves

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

Intimação da sentença: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$287,92 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.-Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0814804-22.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Oscar Augusto Vianna Stuhk - Reqdo: Bradesco Saúde S/A.

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor em face da ré, condenando-a ao pagamento do dano material ao autor do valor de R\$7.443,34 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais, trinta e quatro centavos), em dobro, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, desde o desembolso, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, bem como indenização a título de danos morais, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao autor, que será acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV desde o arbitramento, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015.-Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0820626-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Reqte: Maria Aparecida Stiehler Fachini - Nathalia Stiehler Fachini - Reqdo: Latam Airlines Group S/A

ADV: YURI DE MORAES MURANO (OAB 13426/MS)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

ADV: CAROLINE STIEHLER (OAB 15589/MS)

ADV: ISADORA DE MORAES P. MURANO (OAB 17366/MS)

Intimação da sentença: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autoras em face da ré, condenando-a ao pagamento do dano material a autora Maria Aparecida Stiehler Fachini do valor de R\$5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais) em dobro, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, desde o desembolso, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, bem como indenização a título de danos morais, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cada parte autora, que será acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV desde o arbitramento, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Deverá a parte ré pagar as autoras a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.-Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0823242-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Cesar Augusto Vasconcelos Reis - Lucia Helena Luz Reis - Reqdo: Unidas S/A

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 325150/SP)

Intimação da sentença: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré a pagar aos autores o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$3.000,00 (três mil reais) pra cada autor, a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2081/2022

**Processo 0004966-88.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqda: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Sentença fl. 159: "Vistos etc. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 150/152), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 151/152), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 157, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. P. R. I."

**Processo 0809545-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - Reqdo: Elton Silva Fernandes

ADV: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Vistos etc. Chamo o processo à ordem. Torne-se sem efeito a sentença e seu registro (fls. 462/463), por equivocada. Retire-se o sigilo da petição apresentada pela exequente como "peças sigilosas". Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção do processo. I.

**Processo 0809545-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - Reqdo: Elton Silva Fernandes

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Decisão fl. 468: "Vistos etc. Chamo o processo à ordem. Torne-se sem efeito a sentença e seu registro (fls. 462/463), por equivocada. Retire-se o sigilo da petição apresentada pela exequente como "peças sigilosas". Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção do processo. I."

**Processo 0810451-36.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%**

Exeqte: Jonhy Lindarteveze - Katiúscia da Fonseca Lindarteveze - Mayara Lindarteveze

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Sentença fl. 110: "Vistos etc. Chamo o processo à ordem. Atento à eleição de foro, nos termos do Enunciado n. 89, do Fonaje, e art. 4º, I e II, da Lei n. 9.099/95, reconheço a incompetência deste Juízo para processar a julgar esta ação, extinguindo-a, nos termos do art. 51, III, do mesmo diploma Legal. P. R. I."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2082/2022

**Processo 0005116-69.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Lohaine Vitória da Conceição Fonseca - Exectdo: SOUZA CENTRO E EDUCAÇÃO VETERIANARIA LTDA

Sentença fls. 82/85: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida na obrigação de cancelar a multa contratual, a taxa de administração e manter o desconto no valor total do curso, bem como na obrigação de restituir à autora o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), acrescido de correção monetária pelo IGP/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. No mesmo prazo, deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. "\*\*\*\*\* Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0006501-52.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0816043-66.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Impridoor Comunicação Visual Ltda - ME

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

Vistos etc. Cadastrem-se os Advogados constituídos às fls. 43/44. Defiro o requerimento de bloqueio on line (reiteração). Promova o Cartório o cadastramento de subconta para estes autos, e a imediata transferência do valor bloqueado para a subconta cadastrada. Atento ao às alegações dos executados (fls. 45/60) e ao caráter conciliatório dos Juizados Especiais, designe-se com brevidade audiência de conciliação presencial. Postergo a análise do requerimento de levantamento de valores formulado pelos executados (f. 48) para após a realização da audiência de conciliação. Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. I. Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 05/12/2022 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situação: Pendente

**Processo 0008655-43.2022.8.12.0110 (processo principal 0005614-05.2021.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Reqte: Erick Martins Baptista - Reqdo: Ana Paula de Souza Baggenstoss

ADV: TATIANE MARLISE HECK (OAB 36625/SC)

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0008900-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Wagner Adriano Santos - Réu: FABRICIO VANDRE BANDEIRA ALVES e outro

Intimação do autor para manifestar-se sobre devolução do AR sem cumprimento, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802165-06.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Alexandre Torres Rodrigues de Souza - Exectdo: Jeferson dos Santos

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bem específico e passível de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).

**Processo 0804603-44.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luiz Ricardo Rodrigues - ME

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

ADV: RENAN COSTA BARBOSA (OAB 17312/MS)

ADV: ADRIANA COSTA BARBOSA (OAB 22201/MS)

Vistos etc. Promova-se a transferência eletrônica da quantia bloqueada (fls. 197/198), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, a título de cumprimento parcial da obrigação, observando-se os dados bancários indicados à f. 221. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada quanto ao débito remanescente, sob pena de extinção. I.

**Processo 0811483-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marilse Aparecida Rotta - Willian Novak - Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Vistos etc. Face ao pagamento do débito (fls. 104/106), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 110), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 111, ou, caso requerido, especifique-se alvará na modalidade numerário. P. R. I.

**Processo 0818048-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Gnb Distribuidora de Gas Ltda Epp

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Vistos etc. Indefiro o requerimento de requisição de informações ao Sisbajud, Infojud e Renajud (f. 41), por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço da ré, sob pena de extinção do processo. I.

**Processo 0818193-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Vanderlei Porto Pinto - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: VANDERLEI PORTO PINTO (OAB 5703/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Por tempestivos, recebo os embargos de declaração (fls. 153/158). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Decisão, aqui não presentes. Ressalto que, por força do princípio da especialidade, não se aplica ao rito dos Juizados Especiais a regra inserta no artigo 1.007, §2º, do CPC, não se admitindo a complementação intempestiva do preparo, nos termos do artigo 42, §1º, da Lei n. 9.099/95, e Enunciado 80, do Fonaje. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 153/158, mantendo inalterada a Decisão de f. 149. I.

**Processo 0818914-64.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Thaise Duarte dos Santos

ADV: HEVANCLEY RICARDO DA SILVA (OAB 18336/MS)

ADV: THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (OAB 14370/PB)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Vistos etc. Homologo a desistência da ação em relação às rés Bem Benefícios Administradora Ltda e Unimed Angra dos Reis, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo quanto ao mesmo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Atento que a ré Unimed Norte Nordeste, devidamente citada e intimada (f. 156), deixou de comparecer à audiência de conciliação (fls. 157/158), decreto sua revelia, nos termos do art. 20, da Lei n. 9.099/95. A incidência dos efeitos da revelia não implica, contudo, presunção absoluta de veracidade dos fatos alegados pela autora, mormente quando, como aqui se vê, há a necessidade de aferir-se de modo mais consistente a própria existência do negócio jurídico e a inadimplência imputada à ré, conforme alegado na inicial. Aguarde-se a audiência designada à f. 157. I.

**Processo 0819169-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria da Glória Silva Souza - Reqda: Rosa Luiza de Souza Carvalho - TerIntCer: João Batista Carvalho Junior

ADV: WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDÉ (OAB 3930/MS)

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: JÚLIA DA CRUZ MOREIRA (OAB 26365/MS)

ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)

ADV: THAYSA ANDRÉIA IGNACIO (OAB 25516/MT)

Vistos etc. Indefiro o requerimento de fls. 1.182/1202, por ser vedada a intervenção de terceiros em sede de juizado especial, nos termos do art. 10, da Lei 9.099/95. Cumpra-se a decisão de f. 1.181. I.

**Processo 0820623-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Karynne Pereira Zerial - Rafael Dantas de Freitas - Reqdo: Grupo Hu Viagens e Turismo S.a.

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelos autores em face da ré para condená-la a cumprir a oferta do pacote Paris com 2 Dias de Parque Disneyland Paris 2023, incluindo 8 (oito) diárias, passagens aéreas de ida e volta, em classe econômica, com origem em São Paulo e destino o aeroporto Charles de Gaulle (CDG), com hospedagem, em Paris/ França, nas datas válidas de 01.03.2023 a 30.11.2023, exceto mês de julho feriado, eventos na cidade de origem ou destino (fl. 30/37, 42,45, 54), devendo os autores indicar três datas de ida e volta no mesmo padrão das condições de venda (fl. 61), fixo prazo aos autores indicarem as datas, a contar de 05 (cinco) dias da publicação da sentença, após incumbe a ré providenciar o cumprimento da oferta nas datas indicadas; havendo obrigação recíprocas, devido de fixar multa nesse momento, bem como condeno a ré a pagar a cada parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Deverá a ré pagar aos autores a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0824069-48.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Fabrício Duarte Alves

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

Vistos etc. Atento ao endereçamento da petição de fls. 43/45, verifico que a manifestação fora juntada equivocadamente nestes autos. Daí, promova-se o seu desentranhamento e/ou torne-se sem efeito. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 41/42. I.

**Processo 0827676-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Kamila Nunes dos Santos

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

Vistos etc. Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Cancele-se a audiência designada à f. 55. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2083/2022

**Processo 0821390-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Joselina de Araujo - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl li

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Vistos etc. Deverá a recorrente, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2084/2022

**Processo 0809007-70.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Makaiver Alves de Santana

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

Vistos etc. Cadastre-se a Defensoria Pública Estadual. Anote-se o telefone indicado à f. 136 no cadastro da executada. Atento ao caráter conciliatório que rege os Juizados Especiais (art. 2º, da Lei n. 9.099/95), designe-se audiência de conciliação com brevidade. Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. I.

**Processo 0809007-70.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Makaiver Alves de Santana

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

Intima-se da audiência designada à f. 141: "AUDIÊNCIA PRESENCIAL Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 16/12/2022 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situação: Pendente Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2085/2022

**Processo 0811935-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Exclusiva Foto e Vídeo Ltda Me

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0816842-07.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)



ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, assumindo o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0817835-50.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda Me

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, assumindo o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0819489-72.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Lda Cred Empresa Simples de Credito Ltda - Epp

ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, assumindo o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0821558-77.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Marka Cosméticos Ltda - Epp

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, assumindo o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0823532-52.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em



custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0824754-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Aero Rancho Ch07

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0824915-65.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Baravelli & Neto Ltda - Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

### 3ª Vara do Juizado Especial

---

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1373/2022

**Processo 0003849-33.2020.8.12.0110 (processo principal 0002946-32.2019.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Práticas Abusivas**

Reqte: Renato Fraulob Pissini

ADV: NATALIE FRAULOB PISSINI (OAB 19317/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "A parte exequente requer que seja apreendida a carteira nacional de habilitação da parte executada, fundamentando o seu pedido no art. 139 do NCPC. Com efeito, em que pese a aplicação subsidiária do CPC no rito dos Juizados Especiais, há que se considerar, primeiramente, o princípio da especialidade previsto no art. 2º da Lei 9.099/95. Igualmente, deve ser considerado o princípio da menor onerosidade da execução ou da menor gravosidade ao executado, o qual traduz uma restrição ao direito do exequente que não pode se valer, abusivamente, de todos os meios executivos, devendo optar por aqueles que menos onerem o executado. Assim, indefere-se o pedido retro. Indique o credor, no prazo de trinta dias, bem penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95."

**Processo 0800315-58.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.G.R. - N.B.G.

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Indefere-se o pedido de suspensão, uma vez que tal procedimento não se coaduna com o rito dos juizados especiais. Concede-se o prazo de trinta dias para que a parte autora promova regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I.C"

**Processo 0803669-23.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida**

Exeqte: Miguel Antônio Marcon

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Indefere-se o pedido de requisição de informações acerca do



endereço da parte reclamada, pois tal providência cabe à parte, não ao Juízo, exceto quando o interesse for público, ou, excepcionalmente, quando cabalmente comprovado nos autos que a parte exauriu todos os meios possíveis para tanto, o que não se verifica nos autos. Ademais, o art. 1º da Lei 9.051/95 assegura ao interessado o direito de requerer as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, do Estado, do Distrito Federal e dos municípios, de modo que não cabe ao juízo requisitar, mas sim, à parte requerer diretamente as informações necessárias à defesa de seus interesses. Assim, intime-se a parte requerente para, em 30(trinta) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.”

**Processo 0804502-31.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Rocha & Max Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Indefere-se o pedido de requisição de informações acerca do endereço da parte reclamada, pois tal providência cabe à parte, não ao Juízo, exceto quando o interesse for público, ou, excepcionalmente, quando cabalmente comprovado nos autos que a parte exauriu todos os meios possíveis para tanto, o que não se verifica nos autos. Ademais, o art. 1º da Lei 9.051/95 assegura ao interessado o direito de requerer as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, do Estado, do Distrito Federal e dos municípios, de modo que não cabe ao juízo requisitar, mas sim, à parte requerer diretamente as informações necessárias à defesa de seus interesses. Assim, intime-se a parte requerente para, em 30(trinta) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.”

**Processo 0812847-83.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Às providências nos termos do pedido retro (f. 35).”

**Processo 0814569-60.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jonas Martins Macedo

ADV: MARCOS ANTONIO LEMES CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Em consulta ao sistema SNIPER não foram encontrados bens e/ou recursos financeiros em nome da parte devedora, conforme relatório anexo. Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito, a teor do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Dil. Legais.”

**Processo 0815833-83.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: R.A Distribuidora de Juntas e Retentores EIRELI - EPP

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Indefiro o pedido de expedição de mandado de constatação, penhora e avaliação de bens que guarnecem a residência da parte em razão da ineficácia da medida. Isso porque, conforme dispõe o artigo 833, II do Código De Processo Civil os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. No caso dos autos não há nenhuma informação que indique que a parte executada possua obras de arte, joias ou outros bens suntuosos. Indique o (a) exequente bem (ns) passível (eis) de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95.”

**Processo 0815948-65.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Pablo Arthur Buarque Gusmão -me

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Em consulta ao sistema SNIPER não foram encontrados bens e/ou recursos financeiros em nome da parte devedora, conforme relatório anexo. Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito, a teor do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Dil. Legais.”

**Processo 0818301-15.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Filipe Alves Ribeiro Inácio - Thiago Espírito Santo Arruda

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Indefere-se o pedido de suspensão, uma vez que tal procedimento não se coaduna com o rito dos juizados especiais. Concede-se o prazo de trinta dias para que a parte autora promova regular andamento ao feito, sob pena de extinção. I.C.”

**Processo 0821797-52.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda -EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Às providências nos termos do pedido retro (f. 56).”

**Processo 0824286-96.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Rosany Mazzoni Marques

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Intima-se a Requerente/Exequente acerca do Despacho: “Ao que se verifica pretende o(a) exequente que este Juízo diligencie a fim de localizar bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Entretanto, não é do Juiz a incumbência, no curso do processo, de determinar diligência com a finalidade de identificar bens penhoráveis com vistas a satisfazer a execução. Na realidade, não pode o Judiciário assumir ônus de interesse exclusivo do credor, qual seja o de localizar bens da parte executada, porquanto assim estaria dispensando tratamento desigual em relação às partes. É bem verdade que ao Magistrado compete o atendimento de diligência necessária, quando comprovada a impossibilidade de fazê-la a própria parte, ou seja, a requisição judicial, nestes casos, só se justificaria se comprovada a existência de sérios obstáculos à consecução dos dados solicitados por via extrajudicial. Destarte, não há nos autos demonstração cabal, de que o(a) exequente envidou esforços para obtenção de informações referentes à existência de bens penhoráveis em nome da parte executada, nem mesmo de que foram exauridas, sem êxito, todas as vias administrativas para tanto, motivo por que, indefere-se o pedido retro. Diante disto, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis em nome da parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.”



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1375/2022

**Processo 0800532-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício Eireli - Reqda: Leila Terezinha de Oliveira Assis  
ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)  
ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)  
ADV: LEILA TEREZINHA DE OLIVEIRA ASSIS

Sentença pág. 75: "Giga Cesta Comércio Varejista Alimentício Eireli promoveu EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de Leila Terezinha de Oliveira Assis. Contudo, o (a) exequente desistiu de prosseguir com o feito por não localizar o(a) executado(a) e/ou bens passíveis de penhora (f. 72). Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0805887-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Reqte: Link Brasil Telecomunicações LTDA - ME - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
ADV: MARCO AURÉLIO ALVES (OAB 137359/SP)  
ADV: FERNANDO SALLES AMARÃES (OAB 282579/SP)  
ADV: PATRÍCIA RODRIGUES LOPES SALLES (OAB 417830/SP)

Sentença pág. 215: "A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, admitida a litigar como autora nos Juizados Especiais Cíveis, deve ser representada em audiência, pelo empresário individual ou sócio dirigente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito, a teor do art. 51, inc. I, da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado 141 do FONAJE. Importa observar, ainda, que a o art. 4, § 9º da Lei 9.099/1995 possibilita a representação das pessoas jurídicas por meio de preposto quando litigarem no polo passivo, mas não no polo ativo, como se dá no caso em exame. Logo, em que pesem as alegações da parte autora, a extinção do feito é medida que se impõe. Posto isso, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e intime-se. Arquive-se, oportunamente."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1374/2022

**Processo 0803089-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Reqte: Eduardo Elias Maria - Thais Bueno dos Santos - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. - TVLX Viagens e Turismo S/A - Viajanet

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)  
ADV: JULIANE FERREIRA DE MORAIS (OAB 22902/MS)  
ADV: MARIANA PAULA AFONSO SACCANI (OAB 322208/SP)

Despacho de p. 223: F. 220: Não sendo requerida a condenação, na ação de conhecimento, da parte ao pagamento dos honorários contratuais, e inexistindo expressa anuência, não pode o advogado levantar seus honorários na forma pretendida, devendo buscar seus direitos amigavelmente com a parte, ou, em havendo resistência ao pagamento, por meio de ação própria.

**Processo 0829057-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Luan Leite Santana

ADV: ARTHUR CÉSAR DANTAS SILVA (OAB 10829/RN)

Diante do exposto, deferiu-se a liminar pleiteada para o fim de determinar que a requerida proceda a imediata exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, até o final da presente demanda, relativamente ao cheque n.000115, no valor de R\$ 602,73, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 200(duzentos reais), limitada a 30 dias.

**Processo 0829255-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Supermercado Pires Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Tuper S/A

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, procedendo-se à juntada do(s) documento(s) indicados na certidão de f. 37, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1376/2022

**Processo 0800016-06.2022.8.12.0109 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: B F Ferreira Consultoria LTDA

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros





os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0818121-28.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - ME

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0819163-15.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Rita Vieira Park

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0822632-69.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Escola M & G Campo Grande - Eireli

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

ADV: BIANCA BARBOSA ACOSTA OLIVEIRA (OAB 26497/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0822784-54.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: C. R. Malaquias Eireli - Me

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de



audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0825536-62.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Colchões Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995\). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

**Processo 0826357-66.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Estação Criança Educacional Eireli

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995\). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

**Processo 0826888-55.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Antonio Laércio Zotareli

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995\). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

**Processo 0827063-49.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mariângela Santos Nunes da Cunha

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)



realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1377/2022

**Processo 0816361-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: HG Comercio de Roupas Ltda ME

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

#### **4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública**

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9972/2022

**Processo 0823327-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Claudia Regina Pereira

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 01/03/2023 às 14hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9973/2022

**Processo 0803382-21.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0810911-62.2018.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Thiago Miotello Valieri

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço <https://www5.tjms.jus.br/precatorios/>, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

**Processo 0813762-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Thiago de Sousa Jara

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)



ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0815869-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio**

Exeqte: Antonio Luiz Ferreira da Silva

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório/ROPV, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0818042-54.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Izete Maria dos Santos

ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)

ADV: SEBASTIÃO DIOGO DE ARAÚJO NETO (OAB 22843/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0828623-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Alessandro Eurico de Souza

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)

ADV: WEDER ALEXANDRE DA SILVA (OAB 26037/MS)

ISSO POSTO, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Alessandro Eurico de Souza na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários porventura vencidos atinentes ao imóvel descrito na exordial (e, por consequência, os seus efeitos inerentes, tais como cobrar, inscrever em dívida ativa, negativar junto aos Cadastros de Inadimplentes, protestar etc.), cujo fato gerador seja posterior a vigência da Lei Municipal nº 5.680/16, bem como os vencidos, desde que o valor venal do imóvel permaneça inferior a R\$ 83.000,00 na data do fato gerador, até o pagamento da última parcela pelo mutuário, conforme consignado na presente decisão. Logo, intime-se e cite-se a parte demandada via mandado - da presente decisão, bem como para contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta dias), cabendo no mesmo prazo manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0828920-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Aline Jara Peres

ADV: MAYLA ALEXIA DOS SANTOS (OAB 25518/MS)

ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Aline Jara Peres na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo de 30 dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença.

**Processo 0829064-07.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tutela de Evidência**

Reqte: Vanessa Cristina Relampo Ferreira de Carvalho

ADV: THIAGO FERREIRA DE CARVALHO (OAB 27646/MS)

ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Vanessa Cristina Relampo Ferreira de Carvalho na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo de 30 dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9974/2022

**Processo 0808689-87.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Promoção / Ascensão**

Exeqte: Maria de Fatima Francisco da Costa

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos, conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

**Processo 0810956-32.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço**

Exeqte: Aldivina Sorrilha Espíndola Martinez  
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)  
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)  
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos, conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

**Processo 0811761-19.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Promoção / Ascensão**

Autora: Paula Beatriz Pereira Lopes  
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)  
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)  
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos, conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

**Processo 0812444-56.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Reqte: Iracema Rodrigues da Silva Guerra  
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)  
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)  
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte credora para que, cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos, conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Atenção! Os dados dos beneficiários deverão ser informados no sistema de acordo com o cadastro vinculado ao processo e em cada precatório.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9976/2022

**Processo 0822050-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Maria Eduarda Hops - Rodrigo Alexandre Hops  
ADV: JOSÉ G. M. PISSINI NETO (OAB 13149/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 22/03/2023 às 15:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9975/2022

**Processo 0803412-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Joao Jose da Costa  
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0818225-88.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Elenir Bispo Soares  
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)  
ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0822468-12.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fraldas**

Reqte: João Mateus Trindade Silveira da Silva  
ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Intime-se a parte autora para que, em quinze dias, cumpra integralmente o item '1', de fl. 232, sob pena de extinção.

**Processo 0823002-48.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tatiana Zyngier e Silva  
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito

**Processo 0826515-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**

Reqte: Mislene Oliveira da Silva de Souza

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

**Processo 0826567-20.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Vinicius Folle Narcizo

ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

**Processo 0826767-27.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Kesia Dayane Rodrigues de Souza

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9977/2022

**Processo 0007303-84.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0801049-38.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Inovar Serviços Médicos de Anestesiologia S/s

ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0805770-91.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade**

Exeqte: Rosangela Cristina Teixeira Fernandes

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0814522-86.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Cleiton Amorim de Melo

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0814580-60.2017.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços**

Exeqte: Ana Cibele Gilberti Medeiros - Diolaine Lopes de Faria - Suely Macedo da Costa

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0818420-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Promoção**

Exeqte: Fábio Junior Lopes

ADV: MICHEL RODRIGO LOPES (OAB 22684/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 9981/2022

**Processo 0808587-65.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Ezequiel Antônio da Costa

ADV: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)

ADV: GILBERTO BEZERRA MEREL (OAB 16310/MS)



ADV: CRISTINA TEODORO DA SILVA (OAB 17123/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9982/2022

**Processo 0813136-55.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: Elismar Almeida Azevedo

ADV: JÚLIO CÉSAR GUSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0823433-87.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Adrielly Frajado da Silva

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9986/2022

**Processo 0828674-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Suzana Terezinha Becker de Lima

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/03/2023 às 15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9987/2022

**Processo 0828551-39.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Roberto Dias - Rubens Ribeiro dos Santos

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: NATHÁLIA MEDINA MONTANI (OAB 26673/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/03/2023 às 15:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9988/2022

**Processo 0802521-64.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Desconto em folha de pagamento**

Reqte: Bernardo Yarzon

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão em p. 199-203: "ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada pela parte recorrente. Logo, intime-se a parte recorrente para providenciar o devido recolhimento do preparo em 48 horas, sob pena de deserção. "



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9989/2022

**Processo 0819570-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Juciléia dos Santos Brito

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da Interlocutória de p. 126: "Com efeito, o presente procedimento já se encontra findo e extinto e com trânsito certificado, descabendo discussão em questão finda. Ademais, quanto o ponto de honorários, anote-se por oportuno que critério de sua atualização já fora examinada no curso do procedimento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9990/2022

**Processo 0819458-52.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Juliana Chadud Milagres

ADV: LUCIANY AMBROZINA REIS (OAB 15068/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9991/2022

**Processo 0829073-66.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**

Reqte: Marco Antonio Jose Fernandes da Silva

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, junte procuração com data recente/actual, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal, a demonstrar e comprovar a regular representação processual e a manutenção da relação de mandato (art. 139, III e IX do NCPC), sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9992/2022

**Processo 0829247-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Geovane Darci da Silveira

ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, junte procuração com data recente/actual, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal, a demonstrar e comprovar a regular representação processual e a manutenção da relação de mandato (art. 139, III e IX do NCPC), sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9993/2022

**Processo 0808466-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Manoel Mendes de Almeida

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte Recorrente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

**Processo 0814897-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade**

Reqte: Elaine Cristina Santos da Costa

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte Recorrente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição





de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

**Processo 0815111-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Osvaldo Pereira da Silva - Israel Vitor Holmes  
ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte Recorrente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

**Processo 0818417-21.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Nagela Fernanda dos Santos  
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)  
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de AJG, intime-se a parte Recorrente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas, bem como do seu eventual cônjuge/companheiro(a), assim como de documentos e despesas ordinárias dos últimos dois (02) meses pessoais e familiares, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte/educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito entre outros), sob pena de indeferimento de plano benefício.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9994/2022

**Processo 0808962-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Maria de Lourdes Oliveira Nantes  
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)  
ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 2. Ademais, ao que consta a parte Recorrida já apresentou contrarrazões. E, inexistente outro recurso. 3. Logo, às partes para se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019 05 dias. 4. E, com manifestação das partes e/ou transcorrido o prazo, então, remeta-se o recurso à Colenda Turma Recursal para análise e processamento do recurso.

**Processo 0808962-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Maria de Lourdes Oliveira Nantes  
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)  
ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 2. Ademais, ao que consta a parte Recorrida já apresentou contrarrazões. E, inexistente outro recurso. 3. Logo, às partes para se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019 05 dias. 4. E, com manifestação das partes e/ou transcorrido o prazo, então, remeta-se o recurso à Colenda Turma Recursal para análise e processamento do recurso.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9995/2022

**Processo 0844196-14.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Katia Margarida Echeverria Pinheiro  
ADV: ANNA CLAUDIA SANTANA CORRÊA DA SILVA (OAB 26348/MS)

ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Estado de MS, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

**Processo 0844196-14.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Katia Margarida Echeverria Pinheiro  
ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)  
ADV: ANNA CLAUDIA SANTANA CORRÊA DA SILVA (OAB 26348/MS)

ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Estado de MS, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9996/2022

**Processo 0812284-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista**

Reqte: Marcos Polveiro Alves Junior  
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)



ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV, todos do NCPC, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Marcos Polveiro Alves Junior contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9997/2022

**Processo 0807785-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Alessandro Aparecido Fagundes Matos  
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada pela parte recorrente. Logo, intime-se a parte recorrente para providenciar o devido recolhimento integral do preparo em 48 horas, sob pena de deserção. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem.

**Processo 0829294-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Ramao Figueiredo de Oliveira Junior  
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)  
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ISSO POSTO, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por Ramao Figueiredo de Oliveira Junior na presente ação que move em face de Aline Caetano Sobral Lemes e outro, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

**Processo 0829361-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Aline Cristina Araujo de Souza  
ADV: CLEITON MARTINEZ (OAB 27689/MS)

ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Aline Cristina Araujo de Souza na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo de 30 dias, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9998/2022

**Processo 0811802-17.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isenção**

Autor: Gilberto Luiz de Oliveira Bonfim  
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)  
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 9999/2022

**Processo 0006100-53.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dalva Rodrigues dos Santos - Reqdo: Edison Magalhães e outros

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 02/03/2023 às 13:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

**Processo 0805315-63.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contribuições Previdenciárias**

Exeqte: Joel Raimundo Nonato  
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)  
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação das partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0805753-55.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento**

Exeqte: Wilson Lima da Silva

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0821341-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão**

Reqte: Ana Cibele Gilberti Medeiros

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ana Cibele Gilberti Medeiros em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, a fim de condenar o Requerido a implementação e ao pagamento retroativo do terceiro adicional por tempo de serviço (mais 5% totalizando 15%), a partir de 02/2021 (fls. 09/16) até a efetiva implementação na folha de pagamento na matrícula nº 377490/02. Ressalto que o pagamento retroativo deverá ser limitado até a data da efetiva implementação pelo réu na matrícula funcional acima apontada. O valor condenatório devido à parte autora deve ser acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido ao autor (Súmula n. 43 do STJ) e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, vez que a referida taxa engloba tanto a correção monetária como juros de mora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Ana Cibele Gilberti Medeiros em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivado do feito. Diligências legais.

**5ª Vara do Juizado Especial**

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0929/2022

**Processo 0005824-22.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803340-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito



e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804670-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Cegran Centro de Ensino Campograndense

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0806042-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqdo: Tf4 Entretenimento S/A

ADV: TAÍS BORJA GASPARIAN (OAB 74182/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0806884-94.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Weis & Serpa Ltda-ME

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0808639-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Nelson Mandela

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)



ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0809539-39.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda Me

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0812080-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Luciano Pereira dos Santos

ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0812712-71.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Pak Tecnologia & Construção Eireli - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone



para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0813606-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Alexandra Cristina Barbosa de Souza

ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)

ADV: DANIELLE FONSECA DOS SANTOS CHAVES (OAB 27474/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0820600-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Maurício Correa Garcia Júnior - Autora: Nandi Maia Simon Garcia

ADV: RAFAELA FACCIÓNI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0821504-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Gleicy Garcia da Silva Ormay

ADV: GABRIEL GARCIA DA SILVA ORMAY (OAB 26977/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0822003-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Grupo Falt

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0825445-06.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: Unifej Educacional Ltda

ADV: ALINE SELEGUIM DE PAULA (OAB 39783/PR)

ADV: ALEXANDRE STURION DE PAULA (OAB 36505/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0826971-71.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Reqte: Gislene de França Pereira - Ronald Nepomuceno Bezerra - Melyssa de França Ferreira - Charlotte de França Nepomuceno Bezerra - Gisele de França Pereira - Luciano Kenzo Komiyama - M.K.F.K.

ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827548-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Eliane Pego da Silva

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será



realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828886-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Eliane Buainain Coelho

ADV: MÁRIO ANTONIO FREITAS LOPES (OAB 005.318/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828914-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Pedro Yvo de Brito Rodrigues Buainain

ADV: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828922-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio**

Reqte: Pedro Décio Bigaton

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo





empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828984-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Edmar Soken

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0930/2022

**Processo 0007082-04.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Vistos, etc. O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Proceda-se a Transferência Eletrônica Direta para a parte autora, conforme requerido à f. 243. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a respectiva baixa compete ao credor. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0800748-72.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Espólio de Edno Mizutani

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Intimação da sentença de fls. 195-196: "Ante ao exposto, não conheço dos embargos de declaração por ausência de pressuposto específico de admissibilidade. P.R.I. No entanto, conforme extrato da conta única de f. 193, nota-se a existência de saldo credor em favor da parte exequente. Assim, tendo em vista que conforme certidão de f. 161 decorreu o prazo sem apresentação de embargos pela parte executada, intime-se o credor para indicar dados bancários. Indicada a conta bancária, proceda-se à Transferência Eletrônica Direta da importância depositada em favor da parte autora. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0802497-36.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Jessé José de Souza - Silvani Mendes da Silva - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda - Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)

Vistos, etc. O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I. Por fim, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0806972-40.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alexandre Mattosinho de Rezende - Exectdo: Adenir Pereira da Silva

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Intimação da sentença de fls. 138-139: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito/débito, nos termos do Enunciado 75/76 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a baixa de eventuais restrições compete ao credor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0807974-74.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: D.G.

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Intimação do despacho de f. 295: "Defiro o pedido de expedição de ofício ao banco Aymoré Cred. Finan. E Investimento S/A, conforme requerido às f. 293. Indefiro o pedido de inclusão de restrição Renajud no bojo do veículo Gol de Placas HTG-7451, vez que está em nome de terceiro estranho aos autos. Intime-se."

**Processo 0809234-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Nadi da Silva Passara - Réu: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)

III. Dispositivo Ante ao exposto, recebo e acolho os embargos declaratórios, com efeitos infringentes de fls. 175-179, alterando o dispositivo da sentença fazendo constar que julgo procedentes os pedidos formulados pela requerente, inclusive para condenar o requerido a indenizar a requerente, pelos danos morais sofridos, na quantia de R\$ 2.000,00, a ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Sem custas e honorários nesta fase processual, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a homologação pela Juíza Togada.-Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0809349-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Genilton de Araujo Souza

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, inciso VI do CPC, julgo extinta a ação, proposta por GENILTON DE ARAUJO SOUZA em desfavor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.-Vistos, etc. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0811266-33.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial Castello Di Moura - Exectdo: Fernanda Resplande Correia

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo.

**Processo 0814413-67.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: João Pereira da Silva - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intimação da sentença de fls. 169-174: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO PEREIRA DA SILVA,, em desfavor de FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS II para o fim declarar a inexistência do débito no importe R\$ 714,40 (setecentos e catorze reais e quarenta centavos), bem como abster de lançar o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito pelo contrato objeto da lide. Ainda, condeno a Ré ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à título de indenização por danos morais em favor do autor, com correção monetária pelo índice IGPM/FGV a partir do arbitramento, conforme Súmula nº 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês contados da inscrição indevida (13/04/2020), consoante a Súmula nº 54 do STJ. No que tange ao pedido contraposto, extingo o feito sem resolução de mérito ante a ausência de capacidade por aplicação ao Art. 8º, §1, II, da Lei nº 9.099/95. Deverá a ré efetuar a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito objeto da lide no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pessoal (Súmula nº 410 do STJ), sob pena de incidir multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do Art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Deixo de analisar o pedido de justiça gratuita do autor, vez que ausentes provas de sua hipossuficiência financeira, cabendo à mesma, caso queira, realizar tal pedido com a devida comprovação, em caso de eventual Recurso Inominado. Encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95." Juíza de Direito: "Vistos, etc. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0814806-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Sônia Arce Paredez Ferreira - Reqdo: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ANA MARIA STRACKE (OAB 118073/RS)

ADV: AMANDA MARIA FINKLER (OAB 111549/RS)

ADV: JANETE LEAL CÂNDIDO (OAB 20083/MS)

ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o saldo existente na Subconta vinculada aos presentes autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0815016-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Patricia Wilamaior Urbano - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: PRISCILA HENRIQUE IBNEZ DO AMARAL (OAB 15406/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação da sentença de fls. 175-180: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PATRICIA WILAMAIOR URBANO em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S/A, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Ademais, condeno a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no patamar de 5% sobre o valor atualizado da causa, bem como condenação em honorários advocatícios fixados no patamar de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do Art. 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Custas processuais pela parte autora em decorrência da má-fé. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora, ressaltando que tal deferimento não obsta a cobrança das verbas decorrentes da litigância de má-fé da parte autora, conforme entendimento jurisprudencial e Art. 98, § 4º do CPC. Encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95." Juíza de Direito: "Vistos, etc. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0815325-64.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rozário Formaturas

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: PAULA MERILIN LOPES DE SOUZA BRAGA (OAB 23099/MS)



ADV: DANIELE LOPES DE OLIVEIRA ROSA (OAB 25094/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da sentença de f. 63: "Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (f. 51/61), extinguindo o feito nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil/2015. Contudo, de ofício, reduz a multa no caso de impuntualidade ou inadimplência da parte, para o patamar de 10% (dez por cento). P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0816932-20.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Roberto Tarashigue Oshiro Junior - Exectdo: H.A.M.N.

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: JULIANA LAPA FERRI (OAB 20122B/MS)

Intimação da sentença de fls. 302-303: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de expedição de ofício, porquanto a indicação de bens compete ao credor e o Juízo já realizou consulta de bens nos sistemas disponíveis. Indefiro, também, o pedido de penhora de cotas sociais, pois seria necessária a nomeação de administrador para gerenciar os frutos e rendimentos recebidos até saldar a dívida do presente feito, sendo tal procedimento incompatível com o rito dos Juizados Especiais Cíveis. Da análise dos autos verifica-se que o feito tramita desde 2019 sem que a obrigação tenha sido satisfeita, de forma que seu prosseguimento, com a realização de novas diligências, encontra-se na contramão dos princípios que norteiam o procedimento sumaríssimo, notadamente a celeridade, simplicidade e economia processual. Ademais, o artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 é cristalino ao dispor que: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Ressalta-se que, em casos análogos, esse é o entendimento adotado pelas Turmas Recursais Mistas, conforme se verifica dos julgados abaixo colacionados: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS E PASSÍVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR EXTINÇÃO DO PROCESSO ART. 53, § 4.º, DA LEI N.º 9.099/95 SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMS. N/A n. 0812304-22.2018.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, j: 09/08/2022, p: 12/08/2022) E M E N T A RECURSO INOMINADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO AUSÊNCIA DE BENS REGRAMENTO ESPECÍFICO ART. 53, §4º DA LEI Nº 9.099/99 SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. A disciplina específica da Lei dos Juizados Especiais Cíveis contempla procedimento célere e desembaraçado, de modo que, não encontrado o devedor ou, ainda, inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto (art. 53, §4º). Na situação posta, o cumprimento de sentença se prolonga desde o ano de 2019, sem, contudo, haver constrição de bens do devedor, embora tenham sido realizadas diversas diligências. Com efeito, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (TJMS. N/A n. 0800768-51.2018.8.12.0033, Eldorado, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 19/08/2022, p: 23/08/2022) Por fim, salienta-se que é facultado ao credor promover novo cumprimento de sentença se houver mudança na situação patrimonial do executado, desde que sejam especificados os bens penhoráveis e observado o prazo prescricional. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito, nos termos do Enunciado 75 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a baixa de eventuais restrições compete ao credor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0817374-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Carlos Alexssandro Stefani

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

Intimação da sentença de fls. 90-91: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito/débito, nos termos do Enunciado 75/76 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a baixa de eventuais restrições compete ao credor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0820190-04.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Villas de Castilla I - Exctda: Luciana Panizzi

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 210: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de expedição de mandado de constatação, penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência da parte executada, em razão da ineficácia da medida. Isso porque, conforme dispõe o artigo 833, II, do CPC, são impenhoráveis "os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida" e, no caso dos autos, não há nenhuma informação que indique que a parte devedora possua obras de arte, joias ou outros bens suntuosos. Assim, intime-se a parte exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95."

**Processo 0820483-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Reqte: Lethicia Canhete Brito

ADV: NAYARA MARA MACIEL CALDEIRA ALVES (OAB 198571/MG)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015, tão somente com relação ao requerido acima referido. P.R.I. O feito deve prosseguir quanto à requerida Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda. Assim, designe-se de audiência de instrução e julgamento.

**Processo 0822698-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Eleilson de Arruda Azevedo Leite

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Intimação do despacho de f. 60: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f.



57), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências.”

**Processo 0825328-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Telma Ribeiro dos Anjos - Reqdo: Magazine Luiza S/A - Electrolux do Brasil S.a - Luizaseg Seguros S.A.

ADV: GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO (OAB 109486/RJ)

ADV: OSCAR EDUARDO RODRIGUEZ (OAB 71719/PR)

ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER (OAB 31955/PR)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: GABRIEL VIANNA COSTA SADDI BEZERRA (OAB 24525/MS)

Vistos, etc. Conforme petições de f. 406-412 e f. 416, conclui-se que a parte executada satisfaz as obrigações de fazer e de pagar multa. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Proceda-se à Transferência Eletrônica Direta para a parte autora, conforme requerido à f. 416. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a respectiva baixa compete ao credor. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0931/2022

**Processo 0801391-10.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Aguiarino Prado Soares Junior - Exectdo: Guilherme Ayala Angelo

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

ADV: MARCELLE GONÇALVES NEVES (OAB 25258/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar se a obrigação foi satisfeita, sob pena de extinção pelo pagamento.

**Processo 0803236-43.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Representação comercial**

Exeqte: BR Diniz Comercio de Tintas Eireli EPP

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 95: “Vistos, etc. 1. Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line pelo SISBAJUD nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Frustrada a penhora, proceda-se a consulta de bens pelo RENAJUD. Diante do resultado da consulta, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95.”

**Processo 0804730-74.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Banco Agibank S/A - Banco Bradesco S/A - Exectdo: Margarida Reis Marinho Barbosa - Reqdo: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Intimação da parte exequente Banco Bradesco S/A do despacho de f. 607: “Manifeste-se o exequente Banco Bradesco S/A, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da executada de f. 601-604. Indefiro o pedido de f. 605-606 vez que não há valor bloqueado nos autos. Às providências.”

**Processo 0805355-74.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 26: “Vistos, etc. Intime-se a exequente para indicar endereço da executada, em 5 dias, sob pena de extinção do feito.”

**Processo 0805666-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Bichos e Mimos Clínica Veterinária Eireli - Me - Reqdo: Daiheli Costa de Souza

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Intimação da advogada da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar procuração aos autos.

**Processo 0809604-05.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Cezar Augusto Gonçalves da Silva

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intimação da decisão de fls. 61-62: “Vistos, etc. Trata-se de exceção de pré-executividade na qual a excipiente alega, em síntese: a) que não assinou a nota promissória que instrui a inicial; b) que, em 2018, o exequente lhe emprestou R\$2.400,00



e que fez pagamentos parciais do débito; c) que não se recorda de ter assinado nota promissória no valor de R\$6.000,00. O exequente apresentou impugnação às f. 58/60. É o breve relato. Decido. A exceção de pré-executividade é construção pretoriana não prevista expressamente em lei, com cabimento nas hipóteses excepcionais, em que se revela flagrante a inexistência ou nulidade do título executivo ou haja evidente falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação. No caso dos autos, as alegações da executada dependem de instrução probatória e, portanto, não podem ser analisadas por intermédio de exceção de pré-executividade. Devem ser alegadas em embargos à execução (art. 21, inciso IX, alínea "b", da Lei 9.099/95), após a devida garantia do Juízo. Ademais, importa ressaltar que a defesa é contraditória, tendo em vista que a executada, ao mesmo tempo que alega que a assinatura não é sua, informa que pegou dinheiro emprestado do exequente e que "não se recorda" de ter assinado nota no valor de R\$6.000,00. Saliencia-se que a nota está preenchida com os requisitos essenciais e que o credor de boa-fé pode completar o título antes da propositura da ação de execução, razão pela qual não estão presentes vícios formais. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Considerando que o Juizado pauta-se pela conciliação entre as partes, designe-se audiência de conciliação para data próxima. Intime-se a executada por intermédio da Defensoria Pública. Às providências."

**Processo 0810256-51.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Ja Figueiras do Parque Empreendimentos - Spe - Ltda - Reqdo: Nerivaldo Xavier Leite

ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

ADV: FRANCIELE DA SILVA MENDES TEODORO (OAB 26473/MS)

Intima-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0816263-59.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Cleide Alves de Souza Leite - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0820461-42.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Eugenio Charles Wolobueff da Silva

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 24: "Vistos, etc. Anteriormente à designação de nova audiência, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novo endereço do requerido, sob pena de extinção do feito. Às providências."

**Processo 0822827-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação do despacho de f. 119: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 117), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0823086-49.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 25: "Vistos, etc. Intime-se novamente o exequente para, em 5 dias, juntar a certidão atualizada, sob pena de indeferimento da inicial."

**Processo 0827364-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**

Autor: Jadson Aparecido Anzilago Martins - Lênina Armôa - Laura Armôa Anzilago

ADV: LÊNINA ARMÔA (OAB 20241/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 90: "Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para retificar o polo passivo da demanda, retirar o incapaz, que não pode ser parte nos Juizados (art. 8º da Lei 9.099/95), e incluir somente os contratantes, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015."

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0932/2022

**Processo 0007648-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Pedro Marques Dib

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: LAIZA DAYANE MONTANIA VERA (OAB 25847/MS)



Intimação do despacho de f. 68: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 67), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0805122-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vilson dos Santos - Exectda: Maria Inês Benites Vaz

ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)

Intimação da parte recorrente do despacho de f. 187: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de justiça gratuita, em razão da ausência de comprovação da hipossuficiência alegada. Assim, intime-se o recorrente para recolher o preparo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Às providências."

**Processo 0806319-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Kaio Banhara Nascimento - Reqdo: Via Varejo S/A. - Tex Courier S.A.

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 354: "1) Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista. Intimem-se."

**Processo 0807719-82.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Paulista I

ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA (OAB 31324/DF)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 195: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de f. 194, vez que o endereço mencionado na petição é o mesmo que já foi diligenciado às f. 191. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novo endereço da parte executada, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Às providências."

**Processo 0809516-93.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Daniel da Silva Neiva

ADV: KEILA WESNER RODRIGUEZ (OAB 24964/MS)

ADV: ALLYNE JULLYANE ROMANOSQUE BRITO (OAB 27022/MS)

Intimação do despacho de f. 46: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 44), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências."

**Processo 0811800-74.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Intimação do despacho de f. 57: "Deixo de decretar a revelia da parte requerida Isaqueu Bueno Banks, pois este Juízo não aplica o Enunciado n. 05 do Fonaje. Designe-se nova audiência de conciliação. Expeça-se novo mandado de citação, a ser cumprido no mesmo endereço, contudo fora do horário comercial e nos finais de semana, nos termos do artigo 212, §2º do CPC. Intime-se a parte autora. Às providências."

**Processo 0813749-41.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 153: "Indefiro o pedido de f. 152, vez que a restrição do veículo consta como "baixado". Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Às providências."

**Processo 0815526-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Jasmim

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)



Intimação do despacho de f. 92: "Vistos, etc. Da análise dos autos, verifica-se que as partes celebraram acordo e que o feito já foi extinto. Ademais, os documentos juntados pelo terceiro interessado demonstram que a penhora no rosto dos autos foi deferida após a prolação da sentença deste processo e não houve comunicação pelo Juízo da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes desta Comarca. Ressalta-se ainda que a própria petição do terceiro, comunicando acerca do deferimento da penhora, foi protocolizada após o trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo. Assim, considerando que não há valores depositados nos autos, intemem-se e retornem ao arquivo."

**Processo 0822379-81.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Andre Nunes de Souza - MEI

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

Intimação do despacho de f. 22: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada (f. 20), não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de devidamente citado e intimado, gera-lhe consequências desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o Juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como para a prova da existência dos fatos da causa (STJ Resp 1614325 SC 2016/0186776-1, relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, data da publicação: DJ 16/11/2016). Por tais razões, no caso, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Intemem-se. Às providências."

**Processo 0827783-16.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Clínica Odontológica Rugilo Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora do despacho de f. 51: "Vistos, etc... Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial para juntar os documentos pessoais da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015."

**Processo 0829317-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Lima & Trefzger Ltda

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação da parte autora da certidão de f. 13, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0933/2022

**Processo 0805931-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Karen Suellen do Nascimento Oliveira

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Karen Suellen do Nascimento Oliveira, R\$ 1.368,80

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0934/2022

**Processo 0005412-62.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sandra Mara Ferron - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO (OAB 12902/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0007269-46.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0809720-40.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Geiza Correa Barboza Jurumenha - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

**Processo 0818986-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Juliana Maria Correia de Souza Vieira - Reqdo: Magazine Luiza S/A - Móveis Esplanada LTDA

ADV: LEONARDO AUGUSTO CASTRO (OAB 278511/SP)



ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: RAFAEL CARDOSO DE MORAES (OAB 35386A/GO)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0823422-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Adriana Carrilho dos Santos - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

## 7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0614/2022

**Processo 0803364-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Visualiza Aluguel de Carros LTDA - ME

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0818472-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Rafael Tavares Felizardo - Reqdo: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda e outro

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB 266795/SP)

ADV: THIAGO FERREIRA DE CARVALHO (OAB 27646/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0822445-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Maria Lídia Guedes Montenegro - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que





o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0825001-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: Sérgio Henrique dos Santos Becker

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828315-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Márcio Oliveira Martins

ADV: CORSINO SOMMA (OAB 27204/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828327-04.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Tereza Shiroma

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828522-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sebastião Ferreira dos Santos

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828609-42.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Daniele Leite Borges

ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828682-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Maria Lucia Bezerra Meireles

ADV: IASMIN MENEZES DE OLIVEIRA (OAB 26546/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828774-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Escola M &amp; G Campo Grande - Eireli

ADV: BIANCA BARBOSA ACOSTA OLIVEIRA (OAB 26497/MS)

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,



além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0615/2022

**Processo 0803084-29.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda  
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)  
ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual. Deixo de condenar o(a) exequente ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais por não cabíveis nesta fase nos Juizados Especiais.

**Processo 0809078-67.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda  
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual.

**Processo 0812366-33.2016.8.12.0110 (apensado ao Processo 0808387-58.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Pedrosa e Nogueira Ltda - ME  
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)  
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fincas no artigo 53, § 4.º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução. Expeça-se certidão de crédito/débito.

**Processo 0815647-26.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Elayne Silva Viana  
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito.

**Processo 0823504-89.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME  
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual.

**Processo 0824955-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Sonia Maria de Souza  
ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)  
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

SENTENÇA: Ante exposto, INDEFIRO a petição inicial nos termos do artigo 330, inciso IV, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo extinto sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, inciso I, do mesmo códex. Deixo de condenar o(a) requerente ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais porque não cabíveis nesta fase nos Juizados Especiais.

**Processo 0824957-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Gesele Ester de Oliveira  
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

SENTENÇA: Ante exposto, INDEFIRO a petição inicial nos termos do artigo 330, inciso IV, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo extinto sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, inciso I, do mesmo códex.

**Processo 0825323-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Roberto Mello Antunes  
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

SENTENÇA: Ante exposto, INDEFIRO a petição inicial nos termos do artigo 330, inciso IV, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo extinto sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, inciso I, do mesmo códex.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0616/2022

**Processo 0815182-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Ricardo Miguel Duailibi - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito na forma do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

**Processo 0816175-21.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Helena Ferreira do Prado - Karilla Prado Silva Zesak - Reqdo: Nobre Transporte e Turismo Ltda

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

ADV: CAUE MACEDO FERREIRA DA ROSA (OAB 49591/GO)

ADV: ANDERSON MARTINS MIRANDA (OAB 51646/GO)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a requerida na reparação civil por danos materiais a pagar à autora Karilla Prado Silva Zesak o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme comprovado no documento de fls. 19, sobre a qual deverá incidir juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos desde a data do efetivo prejuízo (10/06/2022). Com efeito, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0818097-97.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: João Marcos Daniel Carneiro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TATIANE SCUTERI SANT'ANA DA SILVA QUIRINO (OAB 19394/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, confirmo a tutela de urgência e julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por dano moral ao requerente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês da citação. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia).

**Processo 0819477-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Ana Manoela Araujo Pereira de Oliveira - Reqdo: Claro S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LÚCIA FERREIRA GONÇALVES PERATELLI (OAB 18068/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos apresentados na petição inicial, para: 1) DECLARAR inexistente o débito de 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente à fatura vencida no dia 15 do mês de março de 2022 da linha de telefone móvel número (67) 99216-3214; 2) CONDENAR a empresa CLARO S/A à obrigação de não fazer, para abster-se de inserir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como de realizar cobranças via mensagens SMS ou ligações telefônicas de contas que foram devidamente pagas até a data do vencimento, correspondentes ao número móvel (67) 99216-3214, sob pena de multa diária que fixo, inicialmente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e 3) CONDENAR a requerida CLARO S/A ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais, em razão da suspensão indevida dos serviços da linha telefônica móvel da autora, com correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), além dos juros moratórios de 1% ao mês, contado a partir do evento danoso (primeira suspensão dos serviços de telefonia móvel), que corresponde ao dia 05 de maio de 2022. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia).

**Processo 0819984-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Reqte: Dolores Alves Chaves - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: IGOR NEGRÃO BACARJI (OAB 26773/O/MT)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Dolores Alves Chaves em desfavor de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia).

**Processo 0820022-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Adelaide Dias Soares - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DENILSON VILHALBA RIBEIRO (OAB 27117/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR a requerida na obrigação de NÃO suspender o fornecimento de energia na UC da requerente com relação ao débito oriundo de recuperação de consumo. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia).

**Processo 0820212-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Valdecir Borges - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

ADV: DENILSON VILHALBA RIBEIRO (OAB 27117/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a requerida a restituir, de forma simples dos valores indevidamente pagos (fls. 23), no importe de R\$ 193,60 (Cento e noventa e três reais e sessenta centavos) corrigidos pelo IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação, acrescida dos juros legais, 1% ao mês a contar da citação. Com efeito, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

**Processo 0820658-94.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sebastião Rocha Taveira - Reqdo: Banco C6 S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ENLIU RODRIGUES TAVEIRA (OAB 15438/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

**Processo 0821644-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Dirceu Bianchet - Reqdo: Espólio de Edmilson de Souza Moura

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)



ADV: RICARDO PORTELA DE ALENCAR (OAB 12201/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e, em decorrência: a) CONDENO o requerido a ressarcir ao requerente o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que consiste no valor dos aluguéis inadimplidos, acrescidos da multa contratual de 10% - que deverá ser devidamente corrigido pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% desde cada vencimento, por força de disposição contratual e legal; b) CONDENO o requerido ressarcir ao requerente, ainda, o valor de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) referentes à compra de material de pintura e contratação de mão-de-obra, limpeza do terreno e confecção das chaves e controles que não foram devolvidos, que deverá ser devidamente corrigido pelo IGPM-FGV desde o desembolso, bem como acrescido de juros moratórios de 1% a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual (art. 405 do CC); c) CONDENO o requerido, ainda, ao pagamento do valor da multa contratual de dois aluguéis no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que se anula com o valor já dado em garantia de mesmo montante.

**Processo 0823797-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Altino Coelho

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ALTINO COELHO, promove em face de MAIQUELI MARIA DA SILVA, e condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1%, desde o vencimento de cada parcela (fls. 10/12), até a data do efetivo pagamento. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0617/2022

**Processo 0802777-07.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rodrigo Rui Cazeiro Anderson - Rafaela Gonçalves Ramirez - Exectdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: RODRIGO RUI CAZEIRO ANDERSON (OAB 20272/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

SENTENÇA: Na ausência de manifestação da parte, presume-se então concordância com os valores depositados e os cálculos da contadoria. Assim, havendo demonstração de pagamento do débito pela parte executada, está satisfeita a obrigação. Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0808407-44.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Adones Anastácio Fernandes Basilio - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

SENTENÇA: O exequente manifestou concordância com a quantia depositada nos autos pelo executado para fins de pagamento do débito, logo satisfeita a obrigação. Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0809842-63.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Condomínio Edifício Ana Regina

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Comunique-se o Cartório de 1º Ofício de Registros de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital acerca da quitação do parcelamento do leilão, para fins de levantamento da hipoteca.

**Processo 0816008-38.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ana Paula Barboza de Souza - Exectdo: Banco do Brasil

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

SENTENÇA: O exequente manifestou concordância com a quantia depositada nos autos pelo executado para fins de pagamento do débito, logo satisfeita a obrigação. Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará ou providencie-se a transferência do numerário à parte autora ou seu advogado, desde que com poderes especiais para tanto.

**Processo 0819665-85.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rafael Mendes Siemionko - Exectdo: Valdir Pereira Junior

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

SENTENÇA: Na ausência de oposição de embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença, nada obstante intimado(a) o(a) executado(a), a penhora converte-se em pagamento e satisfaz a obrigação. Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará ou providencie-se a transferência do numerário à parte autora ou seu advogado, desde que com poderes especiais para tanto.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0618/2022

**Processo 0808459-40.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edson Gonçalves Mendes de Alcântara - Exectdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)



ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

SENTENÇA: O exequente manifestou concordância com a quantia depositada nos autos pelo executado para fins de pagamento do débito, logo satisfeita a obrigação. Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará ou providencie-se a transferência do numerário à parte autora ou seu advogado, desde que com poderes especiais para tanto.

**Processo 0810640-14.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Adriana Soares Goulart Weber - Execdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

SENTENÇA: O exequente manifestou concordância com a quantia depositada nos autos pelo executado para fins de pagamento do débito, logo satisfeita a obrigação. Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará ou providencie-se a transferência do numerário à parte autora ou seu advogado, desde que com poderes especiais para tanto.

**Processo 0810732-89.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L.A.G.S. - Execdo: A.L.A.B.S.

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

SENTENÇA: O exequente manifestou concordância com a quantia depositada nos autos pelo executado para fins de pagamento do débito, logo satisfeita a obrigação. Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará ou providencie-se a transferência do numerário à parte autora ou seu advogado, desde que com poderes especiais para tanto.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0619/2022

**Processo 0007102-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para confirmar os efeitos da tutela e determinar que a parte ré se abstenha de efetivar o corte nos serviços de energia com relação ao débito discutido. Com efeito, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Eventual pedido de justiça gratuita será apreciado posteriormente pelo(a) Juiz(a) togado em caso de eventual interposição de recurso.

**Processo 0808184-96.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luciano Lanzzone Baron

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendose incólume a sentença em seus termos.

**Processo 0808302-67.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Reqte: Gabriela Castilho Neves - Reqdo: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendose incólume a sentença em seus termos.

**Processo 0815781-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Thallyson Martins Pereira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Liderança Serviços Especializados em Cobranças

LTDA

ADV: RUY PADOAN DE ALBUQUERQUE (OAB 217267/SP)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendose incólume a sentença em seus termos.

**Processo 0818495-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Angelina Marson - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendose incólume a sentença em seus termos.

**Processo 0819710-26.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marilena Marcia Helmich

ADV: ANA FLÁVIA MIRANDA MENEGATI (OAB 23596/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendose incólume a sentença em seus termos.

**Processo 0822161-53.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Manflex Mangueiras e Conexões Eireli - EPP

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

SENTENÇA: Ante exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinta a execução nos termos do artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0828200-66.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação**

Autor: Valdeci Ambrosio Pereira Eireli Me

ADV: ANTONIO ROCHI JÚNIOR (OAB 16543/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0620/2022

**Processo 0805154-48.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Vlandon Xavier Avelino - Maria Jose Garcia de Souza e outros - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda e outros

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimação das partes da Sentença retro: "Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará ou providencie-se a transferência do numerário à parte autora ou seu advogado, desde que com poderes especiais para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0805901-95.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira LTDA - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes da Sentença retro: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes no presente feito. Em consequência, decreto a extinção do processo, ficando resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0809489-47.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda ME - Exectdo: Valdete Rosa Pereira e outro

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

ADV: RAPHAEL REBELLO VILAS (OAB 25433/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação das partes da Sentença retro: "Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará ou providencie-se a transferência do numerário à parte autora ou seu advogado, desde que com poderes especiais para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0814128-11.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ana Flávia Alexandre - Exectda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação das partes da Sentença retro: "Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará ou providencie-se a transferência do numerário à parte autora ou seu advogado, desde que com poderes especiais para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0621/2022

**Processo 0003942-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Claro S.A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerida da Sentença retro: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendose incólume a sentença em seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0004274-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Mídea do Brasil - Ar Condicionado - SA e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação da parte requerida da Sentença retro: "Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, suprir a omissão nos termos da retro fundamentação. O dispositivo da sentença passa a vigorar da seguinte maneira: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR os(as) requeridos(as), solidariamente, ao pagamento de R\$ 2.899,00 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais), com correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros de mora de 1% ao mês da citação. Com o pagamento da condenação, fica autorizada a retirada do produto na residência do(a) requerente pela empresa requerida mediante prévia combinação de datas entre as partes." Outrossim, expeça-se alvará ou providencie-se a transferência do numerário em favor do(a) autor(a) ou de seu advogado desde que com poderes especiais para tanto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0007002-06.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: 123 Milhas Viagens e Turismo Ltda

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Intimação da parte requerida da Sentença retro: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendose incólume a sentença em seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0800612-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: C.G.

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intimação da parte requerida da Sentença retro: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendose incólume a sentença em seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0622/2022

**Processo 0005921-22.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CAROLINA LOUZADA PETRARCA (OAB 16535/DF)

Intimação da parte requerida da Sentença, homologada pelo juiz de direito: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia). Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis Eventual pedido de justiça gratuita será analisado posteriormente pelo(a) Juiz(a) togado(a), em caso del interposição de recurso. Submeto a presente ao(a) Juiz(a) togado(a) para homologação, substituição por outra ou para eventual determinação da realização de atos probatórios indispensáveis nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95." "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0006163-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/s Ltda - Uniassselvi

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Intimação da parte requerida da Sentença, homologada pelo juiz de direito: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Destarte, resolvo o mérito desta fase de conhecimento, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput). A análise do pedido de justiça gratuita será analisado posteriormente pelo(a) Juiz(a) togado em caso de eventual interposição de recurso. Submeto a presente ao(a) Juiz(a) togado(a) para homologação, substituição por outra ou para eventual determinação da realização de atos probatórios indispensáveis nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95." "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0006612-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Intimação da parte requerida da Sentença, homologada pelo juiz de direito: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Paulo César da Silva na presente ação que promove em face de Anhanguera Educacional Participações S.A., para DECLARAR indevida a cobrança das parcelas em aberto (mensalidades de janeiro, fevereiro, março e/ou abril de 2017), conforme documentos de fls. 43, e para DETERMINAR a requerida para que expeça nova cobrança, com a aplicação do desconto de 75% do plano estudantil de bolsa, devendo o valor das mensalidades ser corrigido para a monta de R\$ 467,03 (quatrocentos e sessenta e sete reais e três centavos) cada parcela, observando-se as disposições de atualização dos valores conforme consta do aditivo contratual de fls. 11/12, bem como descontando-se do total o valor já adimplido pelo requerente, conforme comprovante constante às fls. 35/36. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Eventual pedido de justiça gratuita será analisado posteriormente pelo(a) Juiz(a) togado(a), em caso del interposição de recurso. Submeto a presente ao(a) Juiz(a) togado(a) para homologação, substituição por outra ou para eventual determinação da realização de atos probatórios indispensáveis nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95." "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0006667-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerida da Sentença, homologada pelo juiz de direito: "Ante o exposto julgo improcedente o pedido formulado, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, ficando resolvido o mérito e extinto o processo. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput ). A análise do pedido de justiça gratuita será analisado posteriormente pelo(a) Juiz(a) togado em caso de eventual interposição de recurso. Submeto a presente ao(a) Juiz(a) togado(a) para homologação, substituição por outra ou para eventual determinação da realização de atos probatórios indispensáveis nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95." "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0006779-53.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Decolar.Com Ltda

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação da parte requerida da Sentença, homologada pelo juiz de direito: "Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput ). A análise do pedido de justiça gratuita será analisado posteriormente pelo(a) Juiz(a) togado em caso de eventual interposição de recurso. Submeto a presente ao(a) Juiz(a) togado(a) para homologação, substituição por outra ou para eventual determinação da realização de atos probatórios indispensáveis nos termos do artigo 40





da Lei 9.099/95." "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0007609-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli - MS (Facilitador)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Intimação da parte requerida da Sentença, homologada pelo juiz de direito: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por Aparecida Ramos Freitas em face de OFX Assessoria Contratual Eireli. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Eventual pedido de justiça gratuita será apreciado posteriormente pelo(a) Juiz(a) togado em caso de eventual interposição de recurso. Submeto a presente ao(a) Juiz(a) togado(a) para homologação, substituição por outra ou para eventual determinação da realização de atos probatórios indispensáveis nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95." "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0007809-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida da Sentença, homologada pelo juiz de direito: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito promovido por Adair Perdomo Fonseca em face do Banco BMG S/A, em razão da complexidade da causa, pela necessidade de produção de prova pericial, nos termos da fundamentação supra. Deixo de condenar o(a) vencido(a) ao pagamento das custas, eventuais despesas processuais e honorários de advogado, uma vez que não cabíveis nesta fase perante os Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 55, caput). A análise do pedido de justiça gratuita será analisado posteriormente pelo(a) Juiz(a) togado em caso de eventual interposição de recurso. Submeto a presente ao(a) Juiz(a) togado(a) para homologação, substituição por outra ou para eventual determinação da realização de atos probatórios indispensáveis nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95." "De acordo com o art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0623/2022

**Processo 0816858-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Lidiane dos Santos Sobrinho - Ezequias Reche Wolan - Reqdo: LG Motors - João Henrique Machado Ayala

ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

ADV: ARLEI VASQUES DA COSTA (OAB 25483/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MACHADO AYALA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0821776-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: Gladys Ascurra - Reqda: Rosiele dos Santos Marinho

ADV: DESIREÊ DE LUCA COUTO DE OLIVEIRA (OAB 26528/MS)

ADV: ROSIELE DOS SANTOS MARINHO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,



o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828280-30.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Elza Grubert Chaves Gutterres - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828281-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Elza Grubert Chaves Gutterres - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828300-21.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Lauriano Ramos Nunes de Jesus - Réu: Buser Brasil Tecnologia Ltda

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

ADV: BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente



(Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828368-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vícios de Construção**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Réu: Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828384-22.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Elza Grubert Chaves - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828503-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Raquel Montania Balan - Réu: Precisão Eventos Ltda

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17298/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam



acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828556-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Thierolen Grubert Trindade - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168/MS)

ADV: LATAM AIRLINES GROUP S/A

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828583-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Júlio Cesar Maciel Gibin - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828804-27.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rosália Lemes da Silva da Costa - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0829350-82.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Flávio Pereira Rômulo - Reqdo: Jefferson Gonçalves da Silva de Andrade - Eliceia Lemos Ferreira - Edson Moreira Jaime Junior

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JEFFERSON GONÇALVES DA SILVA DE ANDRADE

ADV: ELICEIA LEMOS FERREIRA

ADV: EDSON MOREIRA JAIME JUNIOR

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0624/2022

**Processo 0006989-41.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Ediane Coimbra Barreiros - Exctda: Valdominia Domingues

ADV: DAIANA ROSA MACHADO CORREIA (OAB 16934/MS)

ADV: SANDRA GONÇALVES DE SOUZA ARTE COSTA (OAB 24867/MS)

ADV: EDIANE COIMBRA BARREIROS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0008067-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Gislaine Mendonça - Réu: Banco Original S/A

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o



contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0809975-66.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Reqte: Pak Tecnologia & Construção Eireli - Exctdo: Jaconias Gonçalves

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0816165-74.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me - Reqda: Susan Helen de Souza Moraes

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: SUSAN HELEN DE SOUZA MORAES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0823776-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: B F Ferreira Consultoria LTDA - Reqdo: Claudemir José da Costa

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ADV: CLAUDEMIR JOSÉ DA COSTA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer



exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0824304-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - Reqda: Antonia Aparecida de Oliveira Souza  
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)  
ADV: ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828279-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: Elaine Cristina Cela Meneghel - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico  
ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)  
ADV: UNIMED - CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828507-20.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autora: Sibebe Rezende Barbosa - Réu: João Batista Pizzinatto  
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)  
ADV: JOÃO BATISTA PIZZINATTO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 082887-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Hyacer Gonçalves Monteiro - Réu: PagBank Pagseguro S.A

ADV: HYACER GONÇALVES MONTEIRO (OAB 23744/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0828965-37.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Unnika Formaturas e Becas Ltda - ME - Reqda: Priscila Cecília Martins Ibanez

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

ADV: PRISCILA CECÍLIA MARTINS IBANEZ

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.

**Processo 0829018-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Thássia Laune Vieira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CAMILLY GREGÓRIO SANCHES (OAB 20600/MS)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

ADV: THAÍS HELLEN DELMONDES MONTANI (OAB 20917/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência, a fim de participar da audiência designada.



**10ª Vara do Juizado Especial**

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1899/2022

**Processo 0801192-17.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de voo**

Exeqte: Barbara Duarte Calado - Exectdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intimação da parte exequente para informar os dados bancários necessários à expedição da guia de levantamento do valor depositado na subconta.

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1900/2022

**Processo 0810723-30.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Sonia Maria Rocha

ADV: ALBERTO DOS SANTOS ROZA (OAB 22640/MS)

Defiro o pedido do advogado da suposta autora do fato (p. 68/69) e REDESIGNO a audiência preliminar para o dia 27 de abril de 2023, às 14 horas e 15 minutos. Intime-se a suposta autora do fato, por intermédio do advogado constituído, via publicação, informando-a do deferimento do pedido, bem como da nova data e horário supramencionados. Tendo em vista o cancelamento na véspera da audiência, bem como não ter retornado, até momento, o aviso de recebimento da carta expedida para intimação da vítima (p. 64), renove-se a tentativa de intimação da mesma - vítima Clayton Franco - via Sistema de Intimação por Telefone (SITRA), em horários alternados, informando-a do cancelamento e da redesignação.

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1901/2022

**Processo 0003176-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli - MS (Facilitador)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Elencados os fundamentos, no mérito, ACOLHO o pedido proposto por IRACI MENDES DE AQUINO, em face de OFX ASSESSORIA CONTRATUAL EIRELLI, para declarar a nulidade do contrato firmado cuja cobrança deverá ser definitivamente cancelada e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso e acrescido de juros de 1% desde a citação nos termos do Art. 405 do Código Civil e da Súmula 43 do STJ. Desta forma, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0004987-64.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Allef dos Santos Camargo

ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Firmadas as razões, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto THABATA SILVA RAMOS em face de ALLEF DOS SANTOS CAMARGO, para condenar o Requerido ao pagamento da indenização por danos materiais no valor de R\$ 4.951,70 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos). Quando do pagamento, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do orçamento de f. 8-10, acrescido de juros de 1% ao mês contados desde a citação, nos termos do Art. 405 do Código Civil e da Súmulas 54 e 362, do STJ. Por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar o Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, incabíveis nesta fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito, para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0005417-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli - MS (Facilitador)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Elencados os fundamentos, no mérito, ACOLHO EM PARTE o pedido proposto em face de OFX ASSESSORIA CONTRATUAL EIRELLI para cancelar o contrato firmado e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 4.500,00, bem como de outros valores lançados/pagos através do cartão de crédito da parte autora, informados em audiência, cuja informação não foi impugnada pela parte requerida. Quanto a obrigação de pagar, o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso e acrescido de juros de 1% desde a citação nos termos do Art. 405 do Código Civil e da Súmula 43 do STJ. Desta forma, DECLARO EXTINTO



o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0005735-96.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): ISTO POSTO e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, condenando o Requerido a proceder a devolução, na forma simples, dos valores de R\$ 600,00 (seiscentos reais), R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), contidos no extrato de p.13, os quais foram transferidos indevidamente. Mencionados valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice IGPMFGV a partir das datas de cada transferência (04/02 e 07/02), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0005936-88.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Firmadas as razões, no mérito, ACOLHO, o pedido proposto por Julyanna de Oliveira Aguirre em face de Anhanguera Educacional LTDA para declarar inexistente e portanto inexigível o débito lançado pela requerida, referente ao curso de ensino de farmacologia ou enfermagem, devendo a requerida promover o seu cancelamento em definitivo, cessando as cobranças (por ligação telefônica e mensagens) de todo e qualquer débito dele decorrente, e ainda, se abster de inserir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito relativo a este débito aqui declarado inexistente. Consigna-se outrossim, conforme declarado ainda em sede de contestação pela requerida sobreveio o cancelamento da matrícula (p. 89/90), bem como declarado em audiência pela autora que, após o início da demanda judicial, as ligações de cobrança cessaram. Julgo improcedente o pedido indenizatório na forma já deduzida. Por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0006314-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Hurb Technologies S.A.

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): ISTO POSTO e por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, condenando a Requerida, a efetuar à imediata conversão em crédito da quantia R\$ 2.506,00 (dois mil quinhentos e seis reais), referente à restituição do valor pago pelo pacote de turismo, contratado pela Autora encaminhando a comprovação no prazo de quinze dias, sob pena de conversão em perdas e danos mediante a devolução do valor pago. Mencionado valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice IGPM-FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, descontado-se o percentual de 10% (dez por cento) em favor da Reclamada. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0007362-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Reserva Administradora de Consórcio

ADV: ALESSANDRA VANESSA AMARILHA (OAB 14629/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Isto posto e por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, condenando a empresa ré a devolver os valores pagos ao consórcio, devidamente comprovados nos autos, os quais totalizam em R\$ 5.081,94 (cinco mil e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), contidas na Proposta de Adesão ao Grupo Consorciado de p. 61 acostado pela Requerida, demonstrado também pelo extrato de consorciado juntado pela Ré de página 57, cuja devolução deverá ocorrer, no entanto, somente por ocasião da contemplação por sorteio ou em até trinta dias após o encerramento do grupo, valor este devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir do desembolso, com incidência do juros contados da contemplação ou após o 30º (trigésimo) dia do encerramento do grupo, assegurando o desconto apenas dos valores relativos ao seguro e à taxa de administração que incidam sobre as parcelas a serem restituídas. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Certificado o trânsito, oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0010880-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: HM Imobiliária Eirleli-ME

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a):Expostos os fundamentos, em relação aos pedidos formulados por



EVERTON FARIAS ALVES em face de HM IMOBILIÁRIA EIRILEI-ME, declaro ilegítimas ambas para figurarem no processo, e em consequência JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, o que faço com suporte no Art. 485, VI, do CPC. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios por serem incabíveis nesta fase. (art. 55 da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM Juíza Togada para os fins do Art. 40 da mesma Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0011318-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Fixadas as razões, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE, os pedidos propostos por MARIA HELENA PIRES NUNES em face de ÁGUAS GUARIROBA S/A, para decretar a nulidade da multa imposta à Requerente no valor de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais). Caso o valor já tenha sido pago, já que fixado no início do ano, a Requerida deverá proceder à restituição dos valores, acrescidos de juros legais de 1% ao mês a contar da citação e corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV a contar do efetivo desembolso. Ainda, ACOLHO o pedido de obrigação de fazer para o fim de determinar à Requerida que repare a calçada do imóvel de propriedade da Requerente situado na Rua Travessa Anjos de Deus, n. 22, Casa 01 - portão vinho, Jardim Nova Jerusalém, CEP 79065-618, nesta Capital, em razão dos danos causados quando da busca por irregularidades no consumo de água. Para cumprimento da obrigação fixo o prazo de 30 dias contados da intimação da presente decisão, que em caso de descumprimento importará em multa diária de R\$ 100,00, inicialmente limitada a 30 dias/multa, nos termos do Art. 497 do CPC. Observe a secretaria a necessidade de intimação pessoal. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0813576-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sérgio Henrique dos Santos Becker

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Expostos os fundamentos, no mérito, REJEITO o pedido indenizatório proposto por SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER em face de ANDREA DE BARROS FIGUEIREDO e MÁRIO LAURENTINO DE BARROS Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou custas processuais, por imposição expressa do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0816835-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Única Computadores Eireli - EPP - Reqdo: Andrews Crisley de Carvalho Reis - Eduardo Henrique Guimaraes Marcarini

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

ADV: ANDREWS CRISLEY DE CARVALHO REIS

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Expostos os fundamentos, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade ativa arguida por EDUARDO HENRIQUE GUIMARAES nesta ação indenizatória por dano material proposta por ÚNICA COMPUTADORES EIRELI EPP e em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com suporte no Art. 485, VI, do CPC. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios por serem incabíveis nesta fase. (art. 55 da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM Juíza Togada para os fins do Art. 40 da mesma Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819324-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rodrigo Corrêa Gomes da Silva - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Expostas as razões, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto por RODRIGO CORREA GOMES DA SILVA, em desfavor de BANCO BRADESCARD S/A - BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO, para declarar inexistente/inexigível o débito cobrado no valor de R\$ 715,46 lançado no SCPC conforme extrato de f.58/61 e o contrato de nº 4220 5377 9927 8103 cuja cobrança deve ser definitivamente cancelada. CONDENO, ainda, o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ser acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação e de correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento, consoante orientam o Art. 405 do Código Civil e a Súmula nº 362 do STJ. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para cancelamento da restrição aqui impugnada e Intime-se o reclamado para que providencie a baixa da restrição interna da parte reclamante, a fim de que não conste o débito perante as instituições financeiras ou SCR do Banco Central. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou custas processuais, por imposição expressa do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0821757-70.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Vithal Academia Eireli - Me - Exectda: Ana Flavia Meneguim

ADV: IARA MOURA DA SILVA MENDONÇA (OAB 22917/MS)



ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Em face das razões já expostas e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, que ANA FLÁVIA MENEQUIN, interpôs em face de VITHAL ACADEMIA EIRELI-ME, reconhecendo a invalidade da execução apresentada e declarando inexigibilidade do débito que a originou, no valor de R\$ 1.185,64 (um mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 6º da Lei 9099/95. Declaro extintos os Embargos opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de transferência para devolução do valor garantido nos autos de R\$ 1.522,16 (mil quinhentos e vinte e dois mil e dezesseis centavos), em favor da executada/embarante, com as correções da conta única. Deixo de condenar o embarante/executado no pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, incabíveis nesta fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito, para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1902/2022

**Processo 0010870-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Fixados os fundamentos, no mérito, REJEITO os pedidos propostos por JOSE FERNADO PEREZ VALEZI em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA Consequentemente, dou o mérito por resolvido e declaro extinto o processo com base no Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte reclamante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800159-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Joana Tabordo de Mendonça - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Firmados os fundamentos, no mérito, ACOLHO, o pedido proposto por JOANA TABORDO DE MENDONÇA em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para confirmar a tutela antecipada concedida às f.61-64, assim como as multas fixadas pelo não cumprimento da decisão no prazo fixado, e para condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00. Quando do pagamento o valor deverá ser acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, desde a data do arbitramento, conforme Art. 405 do Código Civil e a Súmula 362 do STJ. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a parte reclamada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença ao MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Se homologada, publique-se, registre-se e Intime-se.;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0801154-05.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Repte: Flávia Amaral de Oliveira - Reqdo: Mrv Prime Projeto Campo Grande I Incorporações Spe Ltda

ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 26339A/MS)

ADV: SÂMELA ALVES DA SILVA (OAB 20654/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Pelo exposto, e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Requerente, mantendo inalteradas as cláusulas contratuais avençadas e os valores pactuados entre as partes. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Submeto a presente sentença à homologação pela MM Juíza de Direito, nos moldes do Art. 40 da mesma Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803208-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Repte: Kaio Banhara Nascimento - Reqdo: Jadlog Logística S.A. - Fast Shop Comercial Ltda - Via Varejo S/A.

ADV: ANDREIA CHRISTINA RISSON OLIVEIRA (OAB 257302/SP)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Isto posto, no tocante a empresa JADLOG LOGÍSTICA S.A. acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e quanto a ela extingo o processo sem resolução de mérito. Quanto às demais reclamadas, julgo totalmente IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos da fundamentação acima exposta, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Deixo de condenar



a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804594-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valter João Rici - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JORDANA SOUZA TOMAZ (OAB 18053/MS)

ADV: IGOR JORGE ANTUNES BRAGA (OAB 18722/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, declaro a existência da prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 487, II do Código de Processo Civil. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805183-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tania Cristina Pereira - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:)POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805358-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jeferson Verão Quevedo - Reqdo: Unigran Educacional

ADV: JOAO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630/MS)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Gizadas as razões, REJEITO a preliminar arguida, e no mérito, julgo IMPROCEDENTE, o pedido proposto por JEFERSON VERÃO QUEVEDO em face de UNIGRAN EDUCACIONAL, e CONDENO o requerente ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor correspondente a 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa, além do pagamento das custas processuais, conforme artigo 81 do CPC e o artigo 55 da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais - LJE) e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Por consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com supedâneo no artigo 487, I, do CPC. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do artigo 40 da LJE. Se homologada, publique-se, registre-se, intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0822272-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Salete Bonetti - Reqda: Mara Terezinha Frey de Oliveira

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, e condeno a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, cujo valor deverá ser corrigido a partir da homologação deste arbitramento pelo IGPM/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0822530-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autora: Larissa Cristina Monteiro Ceil - Réu: Claro S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ALEX ALLAN COSTA GREGÓRIO (OAB 22629/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:)Firmadas as razões, afastado as preliminares versadas e, no mérito, REJEITO os pedidos propostos por LARISSA CRISTINA MONTEIRO CEI em face de CLARO S/A, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Revogo a tutela concedida às f.26/27. Deixo de condenar a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (Art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0824899-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Lucas Pessoa Rinaldi - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)



ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Requerente, condenando a Requerida ao pagamento do valor total de R\$ 2.258,00 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais), cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0824969-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Danilo Pereira da Costa-ME - Reqdo: Sul América Companhia de Seguro Saúde

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Autora na Inicial, revogando a liminar anteriormente concedida. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito comunicando a revogação da liminar. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0825362-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Reqte: Constancia Amarilha Valenzuela - Reqdo: Shopping das Cadeiras de Rodas

ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

ADV: THIAGO VILHALBA CURVO (OAB 23219/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, condenando a empresa Requerida a devolver o valor R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), relativo à compra da cadeira de rodas motorizada descrita no recibo de p. 15, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data da compra, ocorrida em 21.05.2021, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, o que deverá ser comprovado pela reclamada nos autos. Com relação ao pedido de indenização por danos morais, condeno a Requerida a pagar indenização por danos morais à Autora, a qual fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando as circunstâncias que envolvem o caso, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação deste arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1903/2022

**Processo 0004493-05.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Firmadas as razões, no mérito, JULGO PROCEDENTE, os pedidos propostos por JOSÉ BARRETO GEHRMANN, em face de 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., para condenar a reclamada ao pagamento indenização por danos materiais a título de reembolso no valor de R\$ 1.314,80 (mil trezentos e quatorze reais e oitenta centavos) -f. 23-, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/FGV desde a data do pagamento, acrescido de juros de 1% contados da citação, nos termos do Art. 405 do Código Civil e da Lei 14.034/2020. Condeno a Requerida, ainda, ao pagamento da indenização a título de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC/FGV, a partir da homologação do arbitramento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, o que faço com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei 9.099/95. Desta forma, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito, para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0805725-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria da Conceição dos Anjos de Jesus - Reqdo: Centrais Elétricas de Rondonia Sa Ceron

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Firmadas as razões, AFASTO a preliminar versada, e no mérito,



JULGO PROCEDENTE o pedido proposto por MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS DE JESUS em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A CERON para declarar inexistente/inexigível os débitos cobrados, referente ao contrato nº 0001402754202102/U.C. 1402754 (discutidos nesta ação), cujas cobranças deverão ser definitivamente canceladas, e para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O valor da condenação, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação (artigo 405 do Código Civil) e de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, conforme dispõe a súmula 362 do STJ. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito para retirada da restrição aqui declarada inexigível. Pelos mesmos fundamentos, REJEITO o pedido contraposto por CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A CERON em face de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS DE JESUS. Por consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois são incabíveis nesta fase, consoante artigo 55 da Lei 9.099/95 Lei dos Juizados Especiais (LJE). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do artigo 40 da LJE. Se homologada, publique-se, registre-se, intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0806376-51.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ailton Cesar Panteleão Cubilha - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, condenando a Requerida, caso não tenha feito, proceder à exclusão do nome do Autor dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito questionado, no valor de R\$ 89,44 (oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), datado de 08.05.2017 (p. 21/25), pelo que confirmo a liminar anteriormente concedida. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para a retirada em definitivo da restrição. Outrossim, condeno as requeridas solidariamente ao pagamento de indenização por dano moral, e fixo o valor da indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (mil reais), que considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, cujo valor deverá ser corrigido a partir da homologação da sentença pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0807659-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Wanderson Lorais Salviano da Silva - Reqdo: Banco C6 S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Firmadas as razões, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos propostos por WANDERSON LORAIS SALVIANO DA SILVA em face do BANCO C6 S.A., com fulcro no art. 6º, da Lei 9.099/95 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar o Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, incabíveis nesta fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito, para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808564-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Lina do Nascimento Cavichini Rosseto - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: VIVIANNE CAVICHINI ROSSETO (OAB 26956/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Fixados os fundamentos, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, ACOLHO o pedido proposto por Lina do Nascimento Cavichini Rosseto, em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL S.A nesta ação indenizatória para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 830,00 e dano moral no valor de R\$ 2.000,00. Quando do pagamento, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, sendo o dano material desde a data do desembolso, e o dano moral a partir do arbitramento, e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação, nos termos do Art. 405 do Código Civil e das Súmulas 43 e 362 do STJ. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, na forma do Art. 487, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários por vedação expressa do Art. 55 da Lei 9.099/95. Sujeito a presente sentença à MM Juíza Togada para os fins do Art.40 da mesma Lei. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0810750-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Luana da Silva Rodrigues - Reqdo: Claro S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:)POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, com arrimo nos dispositivos e julgado anteriormente mencionados, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela Requerente LUANA DA SILVA RODRIGUES LOPES em face da empresa Requerida CLARO S.A., para condenar a reclamada ao pagamento da indenização a título de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos materiais de R\$ 30,00 (trinta reais) e a título de multa em astreintes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quando do pagamento, os valores referentes ao dano moral deverão ser atualizados pelo índice IGPM/FGV, desde a data da homologação da sentença que fixou o seu valor, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. O valor referente ao dano material, deverá ser atualizado pelo índice IGPM/FGV, desde a data do pagamento efetivado (f. 79-80), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Torno definitiva a liminar deferida. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários



advocatícios, pois, incabíveis nesta fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito, para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0818330-31.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Frederico Luiz Gonçalves - Reqdo: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. - Golaço Distribuidora Auto Peças  
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)  
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)  
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)  
ADV: GOLAÇO DISTRIBUIDORA AUTO PEÇAS

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Firmadas as razões, no mérito, ACOLHO EM PARTE, o pedido proposto por em face de FREDERICO LUIZ GONÇALVES para condenar a reclamada a promover a restituição do valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil oitocentos e duzentos reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do pagamento (16/04/2021) e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Julgo improcedente o pedido de indenização moral. Por fim, dou o mérito por resolvido e declaro extinto o processo nos termos do Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários de sucumbência porque indevidos nesta fase. Sujeito a presente sentença à MM Juíza Togada para os fins do Art. 40 da lei 9.099/95. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0819226-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Jairo Shoitiro Kamimura - Patricia Akemi Kamimura - Simone Maiumi Higashi Kamimura - Reqdo: Hotel Urbano Viagens e Turismo S.a.

ADV: LUCAS BACCARO POFFO (OAB 23893/MS)  
ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Fixadas as razões, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE, os pedidos propostos por SHOITIRO KAMIMURA, SIMONE HIGASHI KAMIMURA e PATRÍCIA AKEMI KAMIMURA em face de HURB TECHNOLOGIES S.A., para condenar a Requerida a pagar aos Requerentes o valor de R\$4.617,75 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais, e setenta e cinco centavos), devidamente atualizado pelo índice do IGPM/FGV desde março de 2021, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação, na forma da fundamentação. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0820683-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Angela Marisa Dias Aguiar - Réu: Telefônica Brasil S.a  
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)  
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)  
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Fixados os fundamentos, rejeito a preliminar arguida e, no mérito ACOLHO EM PARTE o pedido proposto por Angela Marisa Dias Aguiar, em face de Telefônica Brasil S.A, para declarar inexistente e portanto inexigível o débito cobrado no valor de R\$ 96,90, lançado ADMINISTRATIVAMENTE no SERASA conforme extrato de p. 13, que deverá ser definitivamente cancelado. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou custas processuais, por imposição expressa do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0822000-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Adriana dos Santos Ribeiro Furquim - Reqdo: Tvix Viagens e Turismo S/A - Tam Linhas Aéreas S/A.  
ADV: ALEXANDRE BISPO DE ARAGÃO FILHO (OAB 28902/MT)  
ADV: THAIS FORLIN (OAB 102693/PR)  
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)  
ADV: MARCOS PAULO GUIMARÃES MACEDO (OAB 175647/SP)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Elencados os fundamentos, rejeito as preliminares vertidas e, no mérito, ACOLHO EM PARTE o pedido indenizatório proposto por ADRIANA DOS SANTOS RIBEIRO FURQUIM, em desfavor de TVLX VIAGENS E TURISMO S/A e LATAM AIRLINES, para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de indenização a título de reembolso no valor de R\$ 490,68 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) e pagamento da correção monetária referente ao valor já reembolsado. Considerando que já houve o transcurso do prazo de 12 meses previsto no art. 3º da lei 13.034/2020, contados da data do voo cancelado, o pagamento do débito deve ser imediato após o trânsito em julgado desta decisão. Quando do pagamento, o valor em questão deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/FGV desde a data do pagamento, acrescido de juros de 1% contados da citação, nos termos do Art. 405 do Código Civil e da Lei 14.034/2020. A correção monetária devida referente à quantia de R\$ 3.421,92 já repassada deve incidir também desde a data do pagamento 08.01.2020. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários de sucumbência por conta do disposto no Art. 55, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação pela MM Juíza de Direito, nos moldes do Art. 40 da mesma Lei. Se homologada, publique-se, registre-se e intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.





JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1904/2022

**Processo 0005503-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Michael Magalhaes de Souza - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Latam Airlines Group S/A  
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)  
ADV: MICHAEL MAGALHAES DE SOUZA  
ADV: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)  
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando as requeridas, solidariamente, a procederem ao imediato ressarcimento do valor de R\$ 978,06 (novecentos e setenta e oito reais e seis centavos), relativo à reserva da passagem aérea integrante do pacote de viagem adquirido pelo autor. Quando do pagamento, o valor em questão deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do cancelamento, ocorrida em 25/08/2021 (fl. 136), acrescido de juros de 1% ao mês contados da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), decreto extinto o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95), nesta fase processual. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do art. 40 da mesma Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0005782-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Multimarcas Consórcios  
ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Isto posto e por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, condenando a empresa ré a devolver os valores pagos ao consórcio, devidamente comprovados nos autos, os quais totalizam em R\$ 12.645,00 (doze mil seiscentos e quarenta e cinco reais), contidas no extrato do consorciado de p. 27 acostado pela Requerente, cuja devolução deverá ocorrer, no entanto, somente por ocasião da contemplação por sorteio ou em até trinta dias após o encerramento do grupo, valor este devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir do desembolso, com incidência do juros contados da contemplação ou após o 30º (trigésimo) dia do encerramento do grupo, assegurando o desconto apenas dos valores relativos ao seguro e à taxa de administração que incidam sobre as parcelas a serem restituídas. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Certificado o trânsito, oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0812069-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prescrição e Decadência**

Reqte: Espólio de Sidinei Souza Cardoso - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento  
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)  
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JÚNIOR (OAB 10417/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Expostos os fundamentos, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto pelo ESPÓLIO DE SIDINEI SOUSA CARDOSO, em face da empresa B.V. FINANCEIRA, para reconhecer a prescrição da exigibilidade dos créditos do requerido no contrato de financiamento de nº 241015283 (f. 46-48) e, para condenar a reclamada, na obrigação e fazer consistente em promover a baixa da alienação fiduciária lançada no veículo FORD/KA FLEX 1.0, azul, ano 2010/2011, chassi 9BFZK53A2BB244815, placas NRF-6287. Para cumprimento da obrigação de fazer fixo o prazo de 15 dias contados da publicação da sentença, sob pena de arbitramento de multa diária em caso de descumprimento. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, incabíveis nesta fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito, para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0814526-21.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ramão Tavares - Reqdo: Vivo S.a.  
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)  
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)  
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Assim, nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil, o requerente deve ser condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor correspondente a 5% do valor da causa. Gizadas as razões, afastado as preliminares, e no mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos propostos por RAMÃO TAVARES em face de VIVO S.A., e condeno-o ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor correspondente a 5% do valor da causa, além do pagamento das custas processuais, conforme o art. 81 do CPC e o art. 55 da Lei 9.099/95, assim como o pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Por consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0814536-65.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Thayne Vieira Antunes - Reqdo: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Quanto ao valor a ser arbitrado, acredito em razão das condições das partes e situação narrada, além da existência de outra restrição ainda que posterior, atendendo-se ao binômio proporcionalidade/razoabilidade e aos termos do pedido formulado que seja suficiente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, a presente ação, para declarar inexistente e, portanto, inexigível, o débito lançado no valor de R\$ 44.58 (quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), objeto do extrato de fls. 18/19, cuja cobrança deverá ser definitivamente cancelada, e ainda condenar a reclamada a pagar a título de danos morais, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente desde a homologação da sentença onde se faz o arbitramento pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0816183-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: João Borges de Fátima - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelo requerente, pelo que condeno a requerida a pagar, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação desta sentença onde se faz o arbitramento e acréscido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. No mais, acolho o pedido de declaração de inexistência de débito referente à Unidade Consumidora 10/344128-4 até o dia 06/06/2022 e determino que a requerida se abstenha de cobrar nas próximas faturas eventual taxa de religação relativo àquela ocorrida em 06/06/2022. Nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0816626-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cirene da Silva Oliveira - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Por isto, deve ser rejeitado. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por CIRENE DA SILVA OLIVEIRA em face de VIVO S.A., e condeno-a ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor correspondente a 5% do valor da causa, além do pagamento das custas processuais, conforme o art. 81 do CPC e o art. 55 da Lei 9.099/95, assim como o pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido contraposto na forma deduzida. Por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819870-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Thais Talebi Paulo Lopez - Réu: Ofx Assessoria Contratual Eireli

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Elencados os fundamentos, o mérito, ACOLHO EM PARTE o pedido proposto por THAIS TALEBI PAULO LOPEZ PIOTTO, em face de OFX ASSESSORIA CONTRATUAL EIRELLI para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso e acrescido de juros de 1% desde a citação nos termos do Art. 405 do Código Civil e da Sumula 43 do STJ. CONDENO, ainda, a reclamada a que providencie o cancelamento do contrato e dos boletos emitidos, bem como para que se abstenha de realizar a inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito. Desta forma, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0820895-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Beatriz Cardoso da Silva - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a:) Por fim, com relação ao pedido de Justiça Gratuita, este será apreciado pelo Juízo em caso de interposição de recurso pela parte autora. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os



pedidos formulados pela autora, declarando a inexigibilidade do débito lançado no valor de R\$ 190,57 (cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos), datado de 29/01/2020, cobrado indevidamente pela requerida, devendo esta, por consequência, se abster de inserir novamente o nome da autora no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito referente ao mencionado débito e decorrente dos contrato questionado (1600298923). Outrossim, fixo o valor da indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação desta sentença onde se faz o arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0821370-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Paulo Roberto da Silva - Réu: Vivo S.A  
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)  
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)  
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por PAULO ROBERTO DA SILVA em face de VIVO S.A., e condeno-o ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor correspondente a 5% do valor da causa, além do pagamento das custas processuais, conforme o art. 81 do CPC e o art. 55 da Lei 9.099/95, assim como o pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido contraposto na forma deduzida. Por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1907/2022

**Processo 0808259-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Itambé  
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)  
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)  
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intima-se a parte autora da sentença: Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de Cobrança, proposta pelo CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAMBÉ, condenando a reclamada VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS a efetuar o pagamento dos valores das taxas condominiais devidas de julho/2018 até a presente data, corrigidos pelo IGPM/FGV, a contar da data dos respectivos vencimentos e juros de mora 1% ao mês, ou seja, 12% ao ano, também a partir do vencimento de cada parcela, e não da citação, já que, no caso, a mora decorre de pleno direito a partir do inadimplemento (art. 397 Código Civil). Por consequência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art.487, primeira figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810203-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - ME  
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)  
ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intima-se a parte autora da sentença: Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Baravelli Neto Ltda - ME, condenando a requerida Nathalia Ferreira dos Santos a efetuar o pagamento de R\$174,70 (cento e setenta e quatro reais e setenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora 1% ao mês, contados do vencimento do título. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812063-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda  
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)  
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intima-se a parte autora da sentença: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo parcialmente procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Stilo A Card Gestão de Cartões de Crédito Ltda, condenando o requerido Adriano da Silva Amorim, a efetuar o pagamento de R\$1.680,85 (mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0817541-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Marco Túlio Pereira Campos  
ADV: LETICIA ARRAIS DO CARMO (OAB 23983/MS)  
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Intima-se a parte autora da sentença: Em face do exposto, julgo procedente a presente ação proposta pelo MARCO TÚLIO PEREIRA CAMPOS, condenando os reclamados GREEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI e SAULO BATISTA DA SILVA, a efetuarem o pagamento da quantia de R\$35.292,17 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), (p.05) que deverão ser acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora 1% ao mês, estes contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0818207-96.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Bichos e Mimos Clínica Veterinária Eireli - ME

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Intima-se a parte autora da sentença: Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Bichos e Mimos Clínica Veterinária Eireli - ME, condenando a requerida Juliana Aparecida Rosa a efetuar o pagamento de R\$70,00 (setenta reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do vencimento 22.03.2021 e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819986-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Bruno Barbieri de Pontes Cafeo

ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: HELOISA NONATO DE LIMA (OAB 25499/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

Intima-se a parte autora da sentença: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo parcialmente procedente a presente ação de Restituição ajuizada por BRUNO BARBIERI DEPONTES CAFEIO, condenando a requerida a EL PATRÓN DEL VINO-ME, a efetuar o pagamento de R\$ 10.858,54 (dez mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data do pagamento (13.10.2020) e de juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0823863-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Roberto José Rech Terra

ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Intima-se a parte autora da sentença: Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Rescisão Contratual c/ Restituição ajuizada por ROBERTO JOSE RECH TERRA, condenando o requerido FREDERICO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA (FREDCAR), a efetuar a entrega da carretinha de propriedade do reclamante, o que deverá ser feito no prazo de trinta dias. Não sendo cumprida a obrigação de fazer aqui determinada, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença, esta será convertida em perdas e danos. Condeno o requerido, ainda à restituição do valor de R\$1.875,00( mil oitocentos e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do pagamento (31.03.2022) e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0823890-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Alexandro Vicente Pereira

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intima-se a parte autora da sentença: ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, o pedido formulado pelo Requerente ALEXANDRO VICENTE PEREIRA, para DECLARAR inexistente/inexigível o débito de R\$3.496,00 ( três mil, quatrocentos e noventa e seis reais) e condenar o Requerido FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que por sua vez, deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir da data do presente arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação. Por fim, oficie-se ao SERASA para que o nome do Requerente seja excluído em definitivo de seu rol, em razão dos débitos inscritos pelo Requerido nos valores de R\$ 3.496,00 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais). Assim, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0824511-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Jma Produções Fotograficas Ltda Me

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intima-se a parte autora da sentença: Estando comprovado o vínculo existente entre as partes por meio do contrato particular de compromisso de compra e venda de pag. 15 e o inadimplemento do mesmo, bem como que o requerido, regularmente citado, não compareceu à audiência, nem contestou a ação, quedando-se silente e inerte, conheço diretamente do pedido e decreto sua revelia. É que aplica-se ao caso a regra do art. 344 do Novo Código de Processo Civil e art. 27 da Lei 1.071/90, posto que a presunção de veracidade do que foi arguido na inicial ainda é corroborada pela prova documental produzida, o que impõe, desta forma, a procedência da ação. Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Jma Produções Fotograficas Ltda Me, condenando a requerida Alair Gonçalves da Silva a efetuar o pagamento de R\$1.100,00 (mil e cem reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar dos vencimentos e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0825116-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Noroeste Granitos e Marmores Ltda

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Intima-se a parte autora da sentença: Estando comprovado o vínculo existente entre as partes por meio do boleto de pag. 16 e o inadimplemento do mesmo, bem como que a requerida, regularmente citada, não compareceu à audiência, nem contestou a ação, quedando-se silente e inerte, conheço diretamente do pedido e decreto sua revelia. É que aplica-se ao caso a regra do art. 344 do Novo Código de Processo Civil e art. 27 da Lei 1.071/90, posto que a presunção de veracidade do que foi arguido na inicial ainda é corroborada pela prova documental produzida, o que impõe, desta forma, a procedência da ação. Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Cobrança de ajuizada por Noroeste Granitos e Marmores Ltda, condenando a requerida Selma Correa das Silva a efetuar o pagamento de R\$ 3.318,50 (três mil, trezentos e dezoito reais e



cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora 1 % ao mês, contados do vencimento 27.07.2022. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1905/2022

**Processo 0000775-44.2015.8.12.0110 (apensado ao Processo 0807352-05.2015.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: F.L.M. - Exectdo: S.B.S.

ADV: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)

Intimação do r. despacho da página 256:...Vistos, etc...Em face da informação que consta na petição de p. 254-255, intime-se a parte executada para informar o nome da instituição bancária em que consta o bloqueio não liberado. Com a resposta, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0005503-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Michael Magalhaes de Souza - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Latam Airlines Group S/A

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando as requeridas, solidariamente, a procederem ao imediato ressarcimento do valor de R\$ 978,06 (novecentos e setenta e oito reais e seis centavos), relativo à reserva da passagem aérea integrante do pacote de viagem adquirido pelo autor. Quando do pagamento, o valor em questão deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do cancelamento, ocorrida em 25/08/2021 (fl. 136), acrescido de juros de 1% ao mês contados da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), decreto extinto o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95), nesta fase processual. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do art. 40 da mesma Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0005782-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Multimarcas Consórcios

ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Isto posto e por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, condenando a empresa ré a devolver os valores pagos ao consórcio, devidamente comprovados nos autos, os quais totalizam em R\$ 12.645,00 (doze mil seiscentos e quarenta e cinco reais), contidas no extrato do consórcio de p. 27 acostado pela Requerente, cuja devolução deverá ocorrer, no entanto, somente por ocasião da contemplação por sorteio ou em até trinta dias após o encerramento do grupo, valor este devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir do desembolso, com incidência do juros contados da contemplação ou após o 30º (trigésimo) dia do encerramento do grupo, assegurando o desconto apenas dos valores relativos ao seguro e à taxa de administração que incidam sobre as parcelas a serem restituídas. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Certificado o trânsito, oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0008452-52.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

Vítima: Giancarlo Duarte Neves

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Intimação das partes acerca da designação de audiência preliminar, no dia 28/02/2023, às 13:15h, a ser realizada de forma presencial no CIJUS.

**Processo 0800609-66.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Cemitério Jardim da Paz LTDA e outro

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da r. sentença da página 103:...Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às páginas 99-100. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Providencie-se a transferência do valor penhorado R\$ 280,97 em favor do procurador da parte exequente. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, archive-se, imediatamente, os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Advirto a parte exequente que, caso não ocorra o cumprimento do acordo, deverá requerer a certidão de crédito e ingressar com novo Cumprimento de Sentença em apenso, conforme art. 105 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do TJMS, observando o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805954-13.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: B F Ferreira Consultoria LTDA - EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação do r. despacho da página 65:...Vistos, etc...Considerando que o valor localizado nas contas da parte executada é ínfimo em relação à dívida executada, determino o seu desbloqueio. Outrossim, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito, em 10 (dez) dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no Artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Cumpra-se.

**Processo 0812069-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prescrição e Decadência**

Reqte: Espólio de Sidinei Souza Cardoso - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Expostos os fundamentos, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto pelo ESPÓLIO DE SIDINEI SOUSA CARDOSO, em face da empresa B.V. FINANCEIRA, para reconhecer a prescrição da exigibilidade dos créditos do requerido no contrato de financiamento de nº 241015283 (f. 46-48) e, para condenar a reclamada, na obrigação e fazer consistente em promover a baixa da alienação fiduciária lançada no veículo FORD/KA FLEX 1.0, azul, ano 2010/2011, chassi 9BFZK53A2BB244815, placas NRF-6287. Para cumprimento da obrigação de fazer fixo o prazo de 15 dias contados da publicação da sentença, sob pena de arbitramento de multa diária em caso de descumprimento. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, incabíveis nesta fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito, para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0813392-27.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Itajobi

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Instituição do r. despacho da página 162: ...Vistos, etc... Considerando que o valor localizado nas contas da parte executada é ínfimo em relação à dívida executada, determino o seu desbloqueio. Outrossim, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito, em 10 (dez) dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no Artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Cumpra-se.

**Processo 0814526-21.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ramão Tavares - Reqdo: Vivo S.a.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Assim, nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil, o requerente deve ser condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor correspondente a 5% do valor da causa. Gizadas as razões, afasto as preliminares, e no mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos propostos por RAMÃO TAVARES em face de VIVO S.A., e condeno-o ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor correspondente a 5% do valor da causa, além do pagamento das custas processuais, conforme o art. 81 do CPC e o art. 55 da Lei 9.099/95, assim como o pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Por consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0814536-65.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Thayne Vieira Antunes - Reqdo: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Quanto ao valor a ser arbitrado, acredito em razão das condições das partes e situação narrada, além da existência de outra restrição ainda que posterior, atendendo-se ao binômio proporcionalidade/razoabilidade e aos termos do pedido formulado que seja suficiente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, a presente ação, para declarar inexistente e, portanto, inexigível, o débito lançado no valor de R\$ 44.58 (quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), objeto do extrato de fls. 18/19, cuja cobrança deverá ser definitivamente cancelada, e ainda condenar a reclamada a pagar a título de danos morais, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente desde a homologação da sentença onde se faz o arbitramento pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0815714-49.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Rozário Formaturas Ltda

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono do r. despacho da página 49: ...Vistos, etc... Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 26 de janeiro de 2023 às 17:30h, e determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com 15 (quinze) minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte autora para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte executada para que tome ciência da penhora ocorrida e para comparecimento à audiência de conciliação, bem como, de que a oportunidade para apresentação de embargos é em audiência, conforme estabelecido pelo art. 53, § 1º da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0816183-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: João Borges de Fátima - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelo requerente, pelo que condeno a requerida a pagar, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação desta sentença onde se faz o arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. No mais, acolho o pedido de declaração de inexistência de débito referente à Unidade Consumidora 10/344128-4 até o dia 06/06/2022 e determino que a requerida se abstenha de cobrar nas próximas faturas eventual taxa de religação relativo àquela ocorrida em 06/06/2022. Nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0816626-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cirene da Silva Oliveira - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Por isto, deve ser rejeitado. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por CIRENE DA SILVA OLIVEIRA em face de VIVO S.A., e condeno-a ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor correspondente a 5% do valor da causa, além do pagamento das custas processuais, conforme o art. 81 do CPC e o art. 55 da Lei 9.099/95, assim como o pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido contraposto na forma deduzida. Por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819760-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: Rodrigo Schossler - Reqdo: Gérson Aparecido Candado

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: VANESSA ZAN SCHOSLER (OAB 10219/MS)

ADV: EILELSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: RODRIGO SCHOSLER (OAB 6146/MS)

Intimação do r. despacho da página 1199: Vistos, etc... Defiro o pedido da p. 1198. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Ressalto que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819870-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Thais Talebi Paulo Lopez - Réu: Ofx Assessoria Contratual Eireli

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Elencados os fundamentos, no mérito, ACOLHO EM PARTE o pedido proposto por THAIS TALEBI PAULO LOPEZ PIOTTO, em face de OFX ASSESSORIA CONTRATUAL EIRELLI para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso e acrescido de juros de 1% desde a citação nos termos do Art. 405 do Código Civil e da Súmula 43 do STJ. CONDENO, ainda, a reclamada a que providencie o cancelamento do contrato e dos boletos emitidos, bem como para que se abstenha de realizar a inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito. Desta forma, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0820895-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Beatriz Cardoso da Silva - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Por fim, com relação ao pedido de Justiça Gratuita, este será apreciado pelo Juízo em caso de interposição de recurso pela parte autora. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora, declarando a inexigibilidade do débito lançado no valor de R\$ 190,57 (cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos), datado de 29/01/2020, cobrado indevidamente pela requerida, devendo esta, por consequência, se abster de inserir novamente o nome da autora no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito referente ao mencionado débito



e decorrente dos contrato questionado (1600298923). Outrossim, fixo o valor da indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação desta sentença onde se faz o arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0821370-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Paulo Roberto da Silva - Réu: Vivo S.A  
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)  
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)  
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença. Juiz(a) Leigo(a): Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por PAULO ROBERTO DA SILVA em face de VIVO S.A., e condeno-o ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor correspondente a 5% do valor da causa, além do pagamento das custas processuais, conforme o art. 81 do CPC e o art. 55 da Lei 9.099/95, assim como o pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido contraposto na forma deduzida. Por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ;\*\*\*\*\*Juiz(a) de Direito: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1908/2022

**Processo 0812211-20.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Sérgio Henrique dos Santos Becker  
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intima-se da sentença: Verifica-se nos autos que o reclamado, regularmente citado, não compareceu à audiência, nem contestou a ação, quedando-se silente e inerte, gerando assim a presunção de que realmente tenha existido um contrato verbal entre as partes, bem como, o inadimplemento, motivo pelo qual conheço diretamente do pedido e decreto sua revelia. É que aplica-se ao caso a regra do art. 344 do Código de Processo Civil e art. 27 da Lei 1.071/90, posto que a presunção de veracidade do que foi arguido na inicial ainda é corroborada pela prova documental produzida, o que impõe, desta forma, a procedência da ação. Em face do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de cobrança proposta pelo Procedimento do Juizado Especial Cível por Sérgio Henrique dos Santos Becker, condenando o reclamado Celso Jesus de Assis a efetuar o pagamento de R\$ 6.556,73 ( seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e tres centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, archive-se.

**Processo 0823990-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Leticia Marcondes - Ré: Sueli Fátima Abrão dos Reis Souza  
ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)  
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)  
ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Intima-se da sentença: Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Arbitramento e Cobrança de Honorários Advocatícios ajuizada por LETICIA MARCONDES, condenando a requerida SUELI FÁTIMA ABRÃO DOS REIS SOUZA, a efetuar o pagamento de R\$990,00(novecentos e noventa reais), em favor da requerente, acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1909/2022

**Processo 0004951-56.2021.8.12.0110 (processo principal 0811412-45.2020.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Mariangela Yule de Queiroz  
ADV: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)

Intima-se da sentença: Assim, verifica-se que a parte reclamante não tem conhecimento do endereço da parte reclamada, não cumprindo o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados LJE), motivo pelo qual vislumbra-se a impossibilidade de manutenção do presente feito neste juízo, considerando que se encontra em desacordo com os princípios de celeridade e economia processual, critérios que norteiam esta justiça especializada. Desta forma, diante da impossibilidade de prosseguimento do presente feito, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 58, II da Lei 1071/90. Sem custas e honorários, pois indevidos nesta fase nestes juizados (art. 55, LJE). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. JUNTE-SE CÓPIA NO PROCESSO EM APENSO.

**Processo 0006730-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Ftr Operadora de Turismo Ltda - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.  
ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363/SP)





ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intima-se da sentença: Posto isso, em virtude da ausência imotivada da parte reclamante à sessão de instrução e julgamento, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e 58, I, da Lei 1.071/90, e condeno-a ao pagamento das custas processuais inerentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo comprovar seu pagamento na hipótese de voltar a propor a mesma ação. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única, e após, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804617-86.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Cristiano Diego Carvalho Rigon - Executo: Caioba Motocicletas e Peças Ltda - Banco Pan S.A.

ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MEIRE LANE GONCALVES DE MELLO SOARES (OAB 18212/MS)

ADV: THALYTA AGUIAR SIMPLÍCIO (OAB 17901/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se da sentença: Em face das razões já expostas e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO que BANCO PAN S.A (PAN), interpôs em face de Cristiano Diego Carvalho Rigon, para o fim de reduzir a multa para o valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Por consequência, declaro a extinção dos embargos opostos, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, sem custas, nos termos do que dispõe o parágrafo único, II, do art. 55, da Lei 9099/95. Sem honorários porque indevidos na espécie. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, determino que seja dada sequência ao processo de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0825679-51.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Maikon Moreira Soares

ADV: SAMIR LAURINDO DOS SANTOS (OAB 129501/RJ)

ADV: LILIANE BUENO FERREIRA (OAB 26453/GO)

Intima-se da sentença: Posto isso, em virtude da ausência imotivada da parte reclamante à sessão de conciliação, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e 58, I, da Lei 1.071/90, e condeno-a ao pagamento das custas processuais inerentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo comprovar seu pagamento na hipótese de voltar a propor a mesma ação. Transitada em julgado, junte-se o extrato da conta única, e após, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1910/2022

**Processo 0002173-41.2006.8.12.0110 (110.06.002173-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C.A.S.

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0801179-86.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Jennifer Barbosa da Silva

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0801444-88.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0803962-85.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito**

Exeqte: F.C.E.A.C.E.

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0804032-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Autor: PPA Campo Grande Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0807855-50.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: J.I.A.

ADV: ANA PAULA PANIAGO (OAB 169980/MT)

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0808560-48.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Juros**

Exeqte: I.I.P.G.E.L.M.

ADV: AMILLA LOPES (OAB 33457/GO)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.



**Processo 0809008-89.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP - Exectdo: Algusto Alves Dias

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0809158-36.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Cezar Augusto Gonçalves da Silva

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0810891-37.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Pantanal Piscinas Eireli - EPP

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0811511-83.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: Colégio Impacto de Centro Ensino Ltda ME

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0812085-09.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0812488-41.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0812791-21.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Gerlaines Pereira de Lima Cavalcanti

ADV: GRAZIELA GONCALVES SILVA (OAB 10520/MS)

ADV: KEWRI REBESCHINI DE LIMA (OAB 15911/MT)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0813607-03.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Itajobi

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0814421-15.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Roberto Rocha Peres

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0814670-63.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Reqte: JC Comercio de Artigos de Segurança Eletronica Eireli

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0817476-08.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: R.J.

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0817755-91.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda ME

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0819892-12.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marta Gonzales Velasques

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado e certidão do oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.



JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1911/2022

**Processo 0003219-06.2022.8.12.0110 (processo principal 0804812-47.2016.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Coppini e Comparin Treinamentos e Cursos Ltda  
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Intima-se da sentença: Assim, diante dos argumentos expostos, indefiro a desconsideração inversa da personalidade jurídica da reclamada, na forma pretendida por falta de amparo fático e legal. Junte-se a presente decisão no processo em apenso.

**Processo 0003306-93.2021.8.12.0110 (processo principal 0804147-02.2014.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ROSEMARY DA COSTA MANOEL - Reqda: Antonia Aparecida de Souza Campos - Romeu de Campos Júnior  
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

Intima-se da sentença: ...No presente caso, em que pese a defesa apresentada, restou concretamente demonstrado que a empresa executada não possui bens livres e desembaraçados que possam garantir a dívida. Houve apenas a constatação da existência de uma motocicleta, sobre a qual já foi gravada constrição judicial em processo diverso, refletindo um potencial estado de insolvência da empresa executada a justificar a medida pleiteada. Assim, diante dos argumentos expostos, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da executada, admitindo que a penhora recaia sobre os bens porventura existentes em nome dos sócios Romeu de Campos Júnior - 051.245.651-87 e da Sra. Antônia Aparecida de Souza Campos - 079.125.791-68, até o valor da execução. Inclua-se no polo passivo do processo de execução em apenso o nome dos sócios da empresa Romeu de Campos Júnior - 051.245.651-87, e da Sra. Antônia Aparecida de Souza Campos - 079.125.791-68. Após o trânsito em julgado, junte-se a presente decisão no processo em apenso. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1912/2022

**Processo 0819690-64.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Gisely Mary Cruz da Silva - Jerry Kenedy Ferreira - Reqdo: Compagnie Nationale Royal Air Maroc e outro  
ADV: JOAO RES DIAS (OAB 5785/MS)

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

ADV: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)

Despacho: Segue em separado sentença de uma lauda. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de janeiro de 2023 às 17:30h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada Compagnie Nationale Royal Air Maroc, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

## 11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7760/2022

**Processo 0819359-82.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0816505-91.2017.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Marilene Machado da Silva ME  
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)  
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, vez que a quantia restringida é irrisória perante o valor da dívida e fora desbloqueada de ofício por este juízo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se há interesse no acordo proposto pela parte executada em p. 21-22. Após manifestação, tonem os autos conclusos. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7761/2022

**Processo 0811777-31.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda  
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)



P. 54: defiro. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7762/2022

**Processo 0801921-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Lisandra Enéas dos Santos  
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)  
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

P. 65: defiro. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7763/2022

**Processo 0809120-53.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Jacqueline Parente Lins  
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES GONÇALVES (OAB 20751A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de p. 156, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7764/2022

**Processo 0818223-21.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: M.A.G.S.  
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)  
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de p. 340, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7765/2022

**Processo 0801003-44.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Rafael Almeida Silva  
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

P. 110: defiro. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7766/2022

**Processo 0824671-39.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda  
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)  
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)  
ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

P. 32: defiro. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7767/2022

**Processo 0806348-64.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: R.M.  
ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Providências necessárias.



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7768/2022

**Processo 0819718-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com relação ao pedido de dilação de prazo por 60 dias para apresentação dos contratos originais em cartório (p. 182-183), entendo ser incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais, que é regido, dentre outros princípios, pelo da celeridade processual. Contudo, com base no princípio da cooperação, defiro o prazo improrrogável de 15 dias para apresentação dos documentos em cartório. Intimem-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7769/2022

**Processo 0823954-27.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7770/2022

**Processo 0824547-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Cemitério Parque de Campo Grande

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7771/2022

**Processo 0844158-65.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Zenilda Barbosa dos Santos Peixinho

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: ANDERSON CABRAL SELESTINO (OAB 26043/MS)

ADV: GIOVANNA MOURA RIBEIRO CAETANO (OAB 26935/MS)

"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada dos mandados retos, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7772/2022

**Processo 0806495-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rayana Sorrilha Ferreira - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7774/2022

**Processo 0002026-53.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Thiago G Mendes Celulares - INOVACELL

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Diante destas considerações, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos declaratórios, visto a impossibilidade de modificar a decisão recorrida com base em nítida pretensão de se rediscutir e apreciar novamente o fato e



fundamentos que serviram de apoio para fixar o entendimento sobre a procedência do pedido contido na inicial, mantendo-se a sentença na forma em que foi prolatada. Não vislumbrei no recurso a intenção procrastinatória suficiente para a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Restitua-se o prazo recursal na forma estatuída no artigo 1.026, do CPC. Submete-se a presente decisão à homologação do MM. Juiz de Direito." (...) "Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7775/2022

**Processo 0820117-32.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Postergo a análise do requerimento de p. 79-81. Com urgência, intime-se a parte executada para comprovar documentalmente o alegado, ou seja, que o valor bloqueado é oriundo de salário, podendo valer-se de extrato(s) bancário(s) que demonstrem que a fonte pagadora indicada é autora do(s) depósitos(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, deverá a parte autora ser intimada para manifestação acerca da proposta de acordo de p. 79. Após, voltem-me para decisão. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7776/2022

**Processo 0810929-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: João Lopes de Oliveira Júnior

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de p. 119, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7777/2022

**Processo 0013391-85.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Karoline Dias de Lima

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7778/2022

**Processo 0813709-35.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: G.A.S. - P.P.

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intimação da parte devedora/executada da Decisão retro: (...) Portanto, tendo em vista o bloqueio de saldo na(s) conta(s) do devedor/executado, intime-se-o, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão automática da indisponibilidade em penhora, que fica, desde já, deferida em caso de inércia. A escrivania deverá observar que não há necessidade de lavratura de termo após a conversão da indisponibilidade em penhora (§5º, art. 854), mas deverá certificar e tornar os autos conclusos."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7780/2022

**Processo 0813988-74.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de p. 48-54, sob pena de preclusão. Após, voltem-me para decisão. Providências necessárias.



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7781/2022

**Processo 0810108-40.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite - Exectdo: SDB Comercio de Alimentos Ltda  
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)  
ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)  
ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)  
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Observadas as cautelas legais, e verificada a regularidade do ato, transfira-se a quantia depositada, com as correções naturais, em favor da parte requerente. PRI. Oportunamente, archive-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7783/2022

**Processo 0812225-04.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Ivan Carlos do Prado Polidoro  
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7784/2022

**Processo 0814471-70.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0801483-17.2022.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Bernardo Magalhães Athayde - Reysla Paula Soares Ferreira Athayde - Exectdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)  
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)  
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme -se verifica através das informações de p. 136-139, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, archive-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7786/2022

**Processo 0805814-13.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Arraes e Centeno Advogados Associados  
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7787/2022

**Processo 0810824-67.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Ruan Aquino Mantizolli ME  
ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Intimação da parte exequente da Decisão retro: "(...) Pelo exposto, acolho a impugnação à penhora e determino o imediato desbloqueio e restituição das quantias bloqueadas à parte executada. Intime-se o exequente para requerer medidas de efetivação, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7788/2022

**Processo 0811976-53.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP  
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de p. 62, sob pena de extinção.



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7789/2022

**Processo 0818231-61.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de p. 177.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7790/2022

**Processo 0824953-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Liene de Fatima Carvalho - Réu: Decolar.Com Ltda - Latam Airlines Group S/A

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ (OAB 214918/SP)

ADV: PEDRO DE ALMEIDA PINHEIRO (OAB 25509/MT)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Observadas as cautelas legais, e verificada a regularidade do ato, transfira-se a quantia depositada, com as correções naturais, em favor da parte requerente. PRI. Oportunamente, arquite-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7791/2022

**Processo 0809138-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Josue Aleixo dos Santos - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. No prazo de 10 (dez) dias, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7792/2022

**Processo 0827365-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Fetra Construções Ltda

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de AR retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7793/2022

**Processo 0810288-90.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio do Edifício Boa Vista

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

Intimação da parte exequente da Decisão retro: "(...) Assim, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7794/2022

**Processo 0800058-52.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fernanda Sarian

ADV: FERNANDA SARIAN (OAB 20630/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de p. 110, sob pena de extinção.





JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7795/2022

**Processo 0822144-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Dayana Martins de Lima

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7796/2022

**Processo 0817490-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Luciana Calil - Reqdo: Sesc - Administração Regional No Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

ADV: ANA PAULA PANIAGO (OAB 16998MT)

Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7797/2022

**Processo 0807635-52.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata Simulada**

Exeqte: Agra Semi-jóias Ltda - ME

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 dias, manifestar-se acerca do cumprimento ou não do acordo, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7798/2022

**Processo 0007554-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0008240-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maria Gracia Lopes Villamayor - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da



Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800373-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Spazio Classique

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800561-73.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Fabio da Silva 81283300125 ME

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0815696-28.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: R.R. Nepomuceno Eireli - Me

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0818205-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Bichos e Mimos Clínica Veterinária Eireli - ME  
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)  
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0818680-82.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: R.F. Consultoria e Cobranças Ltda - ME  
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0822124-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Concretão Icei Ltda-ME  
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0823868-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Marco Aurelio Stefanos - Fatima Del Fava  
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que



o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827109-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Edson Shiguero Kawanami

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

ADV: ANA PAULA PANIAGO (OAB 16998MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827420-29.2022.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alex Brunel Weinert

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827465-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Portal das Laranjeiras II

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar



da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827481-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Portal das Laranjeiras II

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827580-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Daniel da Silva Neiva

ADV: KEILA WESNER RODRIGUEZ (OAB 24964/MS)

ADV: ALLYNE JULLYANE ROMANOSQUE BRITO (OAB 27022/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827581-39.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Daniel da Silva Neiva

ADV: KEILA WESNER RODRIGUEZ (OAB 24964/MS)

ADV: ALLYNE JULLYANE ROMANOSQUE BRITO (OAB 27022/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827737-27.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Vanessa Borri - Eduardo de Souza Fernandes

ADV: LUIZ ANTONIO BORRI (OAB 61448/PR)



ADV: ALESSANDRA PERES DOS SANTOS (OAB 85937/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827807-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcia Regina Soavinski Galbieri

ADV: MAXWELL CASANOVA AZARIAS (OAB 22526/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827958-10.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Ednilson Paulino Queiroz - Edineuza de Amorim Queiroz

ADV: JOSE VALERIO JUNIOR (OAB 17529/O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0827974-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Antonio da Mata

ADV: CARLOS EVANDRO DE CARVALHO ALMEIDA (OAB 21618/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer



em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828042-11.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jenifer Laiana Rodrigues Ribeiro

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828095-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Escola M & G Campo Grande - Eireli

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828115-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Helena Alice Machado Coelho - Bruno Baptista Monteiro Filardi

ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828299-36.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Villas de Andaluzia

ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828312-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Nello Ricci Neto

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828347-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Gustavo Maciel dos Santos

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828520-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Lillyan Tannous Quevedo Ortiz - Felipe da Silva Yarzon Ortiz

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,





além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828535-85.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Francisca Aguilera

ADV: BRUNA TERRA COSTA (OAB 27436/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828584-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Francisca Aguilera

ADV: BRUNA TERRA COSTA (OAB 27436/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0828651-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: C.B.S.M.

ADV: ALEX HUMBERTO CRUZ (OAB 322691/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7800/2022

**Processo 0805746-92.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exectdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intime-se a requerida para, no prazo de 5 dias, pagar o valor remanescente, sob pena de penhora. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7801/2022

**Processo 0802427-87.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Maria Caroline Bertol Carlotto Vieira

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)

1. Nos termos do requerimento de p. 198, determino a baixa da restrição Renajud de p. 119. 2. Considerando que parte do valor bloqueado nas contas da parte executada não integrou o alvará de p. 200 por não ter sido transferido em tempo do sisbajud para subconta do processo (R\$ 311,75), procedo nesta oportunidade a devida transferência e determino a expedição de alvará complementar em favor da parte exequente. 3. Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, apresentando cálculo atualizado da dívida com o abatimento da quantia levantada e indicando a medida de efetivação pretendida, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7802/2022

**Processo 0818041-03.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Domingos Sávio Pereira

ADV: TEREZA SOUZA DE ARRUDA (OAB 23824/MS)

"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada da Carta Precatória retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7803/2022

**Processo 0805415-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Henrique Lopes dos Santos

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7804/2022

**Processo 0822197-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Paulo Roberto Brizuela Aniz

ADV: ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA (OAB 20622/MS)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada dos mandados retos, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7805/2022

**Processo 0824567-47.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Cemitério Parque de Campo Grande Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7806/2022

**Processo 0814483-84.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Empreitada**

Exeqte: A.b Pita Designer Móveis Eireli - Me  
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada dos mandados retros, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7807/2022

**Processo 0800595-48.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Exeqte: Glaucia M. O. Fonseca de Souza  
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)  
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7808/2022

**Processo 0806863-31.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Patricia Rodrigues Gomes  
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)  
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)  
ADV: PAULO VITOR VIEIRA (OAB 19341/MS)

Intimação da parte exequente da Sentença de p. 394-395: "(...) 4. Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7809/2022

**Processo 0808326-66.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Abatimento proporcional do preço**

Exeqte: Victor Miranda Souza - Exectdo: Claro S.A  
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)  
ADV: JAQUELINE DORNELES ARAUJO (OAB 23953/MS)  
ADV: GUINTEHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Observadas as cautelas legais, e verificada a regularidade do ato, transfira-se a quantia depositada, com as correções naturais, em favor da parte requerente. PRI. Oportunamente, arquite-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7810/2022

**Processo 0824253-04.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cristiane de Souza Ricart  
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Tendo em vista a ausência do autor ao ato processual, determino a extinção do feito, ex vi do 51, I, da Lei 9099/95. Sem custas e despesas, observada a desarrazoada movimentação da máquina estatal para cobrança de valor irrisório. PRI. Arquite-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7811/2022

**Processo 0007950-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Multimarcas Consórcios  
ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)



Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Helena Maria Alves de Oliveira, nesta Ação Declaratória c/c Restituição movida em relação a Multimarcas Administradora de Consórcios LTDA - Multimarcas Consórcios, para o fim de declarar a rescisão do contrato (fls.09/44) e condenar a requerida a restituir para a autora, sem a incidência de percentual redutor, a parcela comprovadamente paga (fls.13), em até trinta dias a contar do prazo previsto para o encerramento do grupo correspondente, salvo se tratar de contrato firmado a partir de 06/02/09 e que sobrevenha contemplação do desistente, caso em que, evidentemente, a restituição se dará de forma imediata, acrescida, em qualquer hipótese, de correção monetária pelo índice ipgm/fgv, a partir do desembolso, mais juros de 1% ao mês a contar da citação, assegurando-se em favor da requerida os valores comprovadamente pagos a título de taxa de administração e seguro. Segue indeferido o pedido de litigância de má-fé. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7812/2022

**Processo 0820474-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Rita de Cássia Braghin Vantini  
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Rita de Cássia Braghin Vantini, nesta Ação de Restituição c/c Indenização, movida em relação a Voe Viagens Franchising Eireli - EPP, para o fim de: I- condenar a requerida a restituir para a requerente o valor de R\$22.682,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais) acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv a partir do pedido de reembolso (fls.27) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (fls.34); II- condenar a requerida a pagar para autora o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais experimentados, devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação e intimação do julgado. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do Artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7813/2022

**Processo 0820208-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Vitor Henrique Rosa - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.  
ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)  
ADV: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO (OAB 76703/MG)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes, os pedidos formulados por Vitor Henrique Rosa, nesta Ação de Restituição, movida em relação a CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A para o fim de condenar a requerida a restituir para o autor o valor de R\$9.981,24 (nove mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM FGV a partir da solicitação de cancelamento e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do Artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. (a) Juiz (a) Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7814/2022

**Processo 0007524-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Decolar.com Ltda. - Tam Linhas Aéreas S/A.  
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)  
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ (OAB 214918/SP)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes, os pedidos formulados por Gabriel Gustavo Rodrigues Dobbro, nesta Ação de Restituição c/c Indenização, movida em relação a Decolar.com LTDA e TAM Linhas Aéreas S/A, para o fim de condenar solidariamente as requeridas a restituírem para o autor o valor de R\$2.887,42 (dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM FGV a partir do desembolso e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Segue indeferido o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do Artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. (a) Juiz (a) Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7815/2022

**Processo 0823818-30.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Elisângela Araldi Spence - Keller Coenga Spence - Reqdo: Unidas Locadora S/A e outro  
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)  
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)  
ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Elisângela Araldi Spence e Keller Koenga Spence, nesta Ação de Indenização, movida em relação a RL Rent a Car Locação Eireli Locamérica Rent a Car, para o fim de: I- condenar a requerida a restituir para os requerentes, na forma simples, o valor de R\$2.250,15 (dois mil duzentos e cinquenta reais e quinze centavos), em decorrência do pagamento (fls.20/22), devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv a partir do desembolso e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação válida nos autos; II- condenar a requerida a indenizar os autores no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da publicação e intimação do julgado. Segue indeferido o pedido de indenização por danos materiais. Quanto ao requerido (RL Rent a Car Locação Eireli), julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil c/c Enunciado nº 90, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, face do pedido de desistência realizado (fls.104/105). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do Artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7816/2022

**Processo 0821534-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Maykon Jonne Medeiros Dórea - Reqdo: Banco Pan S.A.  
ADV: OLAVO ABILIO RODRIGUES (OAB 24206/MS)  
ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maykon Jonne Medeiros Dórea, nesta Ação Declaratória c/c Indenização, movida em relação ao Banco Pan S/A, para o fim de: I- declarar inexistente o contrato de empréstimo (fls.23/28), em discussão, mantendo definitiva a liminar anteriormente concedida (fls.39/40); II- condenar o requerido a indenizar o reclamante no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação e intimação do julgado. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7817/2022

**Processo 0822774-73.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nakamuras Comercial Ltda Me  
ADV: LETÍCIA DURÃES FERNANDES SANTOS (OAB 27107/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Observadas as cautelas legais, e verificada a regularidade do ato, transfira-se a quantia depositada, com as correções naturais, em favor da parte requerente. PRI. Oportunamente, arquite-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7818/2022

**Processo 0806235-32.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0806238-84.2022.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Reqte: Cauan Reinehr de França  
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)  
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Observadas as cautelas legais, e verificada a regularidade do ato, transfira-se a quantia depositada, com as correções naturais, em favor da parte requerente. PRI. Oportunamente, arquite-se. Providências necessárias.



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7819/2022

**Processo 0820131-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Kamila Alves dos Santos - Wellington Geraldo Fernandes - Reqdo: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli (neocom) e outro

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)  
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)  
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes, os pedidos formulados por Kamila Alves dos Santos e Wellington Geraldo Fernandes, nesta Ação de Restituição c/c Indenização, movida em relação a Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli e Gol Linhas Aéreas S/A, para o fim de condenar solidariamente as requeridas a restituírem para os autores o valor de R\$2.475,71 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM FGV a partir da solicitação de cancelamento e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Segue indeferido o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do Artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. (a) Juiz (a) Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7820/2022

**Processo 0819353-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Fabiano Borba - Reqdo: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli (neocom)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)  
ADV: FABIANO BORBA (OAB 20107/MS)  
ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes, os pedidos formulados por Fabiano Silva Borba, nesta Ação de Restituição c/c Indenização, movida em relação a Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli S/A (neocom), para o fim de condenar a requerida a restituir para o autor o valor de R\$899,28 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM FGV a partir do cancelamento e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Segue indeferido o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do Artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. (a) Juiz (a) Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7821/2022

**Processo 0824812-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Odirlei Luiz Alves - Reqdo: Luis Carlos da Silva Verão

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)  
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 3º, caput, da Lei 9.099/95, tendo em vista que a matéria tratada nos autos é complexa e necessita de perícia. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7822/2022

**Processo 0819575-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Reinaldina Paes Silvestre

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Reinaldina Paes Silvestre, nesta Ação de Declaratória c/c Indenização, movida em relação a OI S/A, para o fim de declarar a inexigibilidade em relação a autora do débito no valor de R\$78,93, em discussão (fls.11/12). Segue indeferido o pedido de indenização por danos morais. Em razão do quanto decidido determino que o SERASA/SCPC proceda à imediata exclusão do nome da autora dos seus bancos de dados e cadastros, com relação ao debito em discussão (R\$78,93; fls.11/12), no prazo de 30 dias, contados da publicação e intimação desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. (a) Juiz (a) Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7823/2022

**Processo 0820116-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade**

Reqte: Anderson Prudente de Oliveira - Reqdo: Legale Educacional S.A  
ADV: ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA (OAB 27194/MS)  
ADV: EVERTON LÚCIO (OAB 393238/SP)  
ADV: EVERTON LÚCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 27686/SP)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Anderson Prudente de Oliveira, nesta Ação de Indenização movida em relação a Legale Educacional S/A, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários por serem inaplicáveis nesta fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM.(a) Juiz (a) Togado. P.R.I. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7824/2022

**Processo 0819539-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vó**

Reqte: Sinara Teixeira Marques Moraes - William Mario Gouveia de Moraes  
ADV: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Sinara Teixeira Marques Moraes e William Mário Gouveia de Moraes, nesta Ação Indenizatória, movida em relação à Gol Linhas Aéreas S.A., para o fim de: I. Condenar a ré a pagar para cada autor o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando, portanto, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM, a partir do arbitramento (Súmula 362, do STJ), e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação da requerido (art. 405, CC). Sem custas e honorários nessa fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7825/2022

**Processo 0007266-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli - MS (Facilitador)  
ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Iolanda do Nascimento Campos, nesta Ação Indenizatória, movida em relação à OFX Assessoria Contratual Eireli, para o fim de: I. declarar a resolução dos contratos de páginas 6/8, por culpa da ré, tornando inexigível, por conseguinte, eventual débito em aberto referente aos valores remanescentes dos honorários contratuais pactuados; II. Condenar a requerida a restituir para a autora o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais p. 36/46), cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, contados da data de cada pagamento e de juros moratórios de 1% ao mês contado da citação da ré; e III. Condenar a requerida a indenizar a requerente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362, do STJ) e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação da requerido (art. 405, CC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por serem incabíveis, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 7826/2022

**Processo 0000904-05.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Jogo de azar**

A. Fato: Antonio Fraga e outro  
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)  
Intimação dos autores do fato, por seu advogado, da certidão de f. 94. Prazo de 5 dias.

**Processo 0001436-76.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Eduardo Francisco Castro  
ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

Assim, não havendo conflito subjacente a ser dirimido neste juizado especial, em analogia ao artigo 395, III, do Código de Processo Penal, determino, com base ainda no art. 28 do mesmo código, o arquivamento do presente procedimento movido em face de Eduardo Francisco Castro.

**Processo 0001764-40.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Resistência**

A. Fato: Alexandre Valente de Araujo  
ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)  
Intimação do Autor do fato, por seu advogado, acerca da certidão de f. 79. Prazo de 5 dias.

**Processo 0002093-52.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Jogo do bicho**

A. Fato: Claudemar Rodrigues Vieira  
ADV: DAVID ALFREGO GOLIN (OAB 23868/MS)

Tendo em vista que Claudemar Rodrigues Vieira cumpriu integralmente as condições da transação penal, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, fulcro no artigo 76 da Lei 9099/1995.

**Processo 0002932-43.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios**

Aut. Policial: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - A. Fato: Vanildo Bonifácio de Melo  
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

Tendo em vista que a vítima manifestou, expressamente, desinteresse pelo prosseguimento do feito, declaro extinta a punibilidade de Vanildo Bonifácio de Melo, fulcro no artigo 107, VI, do Código Penal.

**Processo 0003433-94.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Edeslaine da Silva  
ADV: WESLEY FROES (OAB 26600/MS)  
ADV: THIAGO DO ESPIRITO SANTO SOUZA (OAB 24349/MS)

Tendo em vista que a vítima manifestou, expressamente, desinteresse pelo prosseguimento do feito, declaro extinta a punibilidade de Edeslaine da Silva, fulcro no artigo 107, VI, do Código Penal.

**Processo 0003647-85.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Calúnia**

A. Fato: Marilene Albuquerque Lara Franco  
ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Assim, considerando a soma das penas máximas previstas em abstrato (01 ano para o crime de difamação e 02 anos para calúnia), não há dúvida de que competente o Juízo comum para o julgamento de todos os delitos.

**Processo 0004186-51.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios**

A. Fato: Luanna Rabelo Peralta  
ADV: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS JUSTINO (OAB 26125/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2022 às 15:30h. Cite-se e intime-se a acusada, entregando-lhe cópia da denúncia, devendo constar do mandado que deverá comparecer acompanhada de advogado, caso não possua condições, deverá procurar a Defensoria Pública. Providencie-se a certidão de antecedentes junto ao II/MS e ao INI. Notifique-se o Ministério Público.

**Processo 0004323-67.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Tamotsu Mori  
ADV: PAULO EDUARDO ROCHA (OAB 22714/MS)

Tendo em vista que Tamotsu Mori cumpriu integralmente as condições da transação penal, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, fulcro no artigo 76 da Lei 9099/1995.

**Processo 0006700-45.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Fauna**

A. Fato: Gilmar Martins Reginaldo  
ADV: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)

Tendo em vista que foram cumpridas todas as condições da transação penal, declaro extinta a punibilidade de Gilmar Martins Reginaldo.

**Processo 0007369-98.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contra a Fauna**

Réu: Rogério Luiz Phelippe  
ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)  
ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALVA (OAB 23570/MS)  
ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)  
ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)

Na forma do artigo 82, caput e § 2º, da Lei 9.099/95, intime-se para oferta de contrarrazões, no prazo de 10 dias.

**Processo 0007369-98.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contra a Fauna**

Réu: Rogério Luiz Phelippe  
ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)  
ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALVA (OAB 23570/MS)  
ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)  
ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

Na forma do artigo 82, caput e § 2º, da Lei 9.099/95, intime-se para oferta de contrarrazões, no prazo de 10 dias.

**Processo 0008098-90.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve**

A. Fato: Arilson Ornelas Cunha e outros  
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Assim, não havendo conflito subjacente a ser dirimido neste juizado especial, em analogia ao artigo 395, III, do Código de Processo Penal, determino, com base ainda no art. 28 do mesmo códex, o arquivamento do presente procedimento movido em face de Amanda Ovelar da Silva, Arilson Ornelas Cunha, Laissa Ornelas de Oliveira e Mariley da Silva Ornelas.

**Processo 0008328-69.2020.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve**

Réu: Diego Andrade dos Santos  
ADV: MATHEUS CUNHA MELGAR (OAB 23767/MS)

Encerrada a instrução criminal, intimem-se as partes para oferta de alegações finais, sob a forma de memoriais, pelo prazo individual de cinco dias.

**Processo 0011293-88.2018.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra a Flora**

Réu: Aparecido Donizete de Abreu  
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)  
ADV: WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO (OAB 73536/PR)

Pelo exposto, fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, absolvo Aparecido Donizete de Abreu.

**Processo 0011298-08.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência**

A. Fato: João Victor Oliveira de Barros  
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Tendo em vista que João Victor Oliveira de Barros cumpriu integralmente as condições da transação penal, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, fulcro no artigo 76 da Lei 9099/1995.

**Processo 0011372-62.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Simples**

A. Fato: Marisa Oliveira de Souza e outros  
ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)





Tendo em vista que as vítimas manifestaram, expressamente, desinteresse pelo prosseguimento do feito, declaro extinta a punibilidade de Dornivan Oliveira Gutierrez, Elpidio de Oliveira Gutierrez, fulcro no artigo 107, VI, do Código Penal.

**Processo 0013674-66.2022.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: BRENO MALAQUIAS COLETTI

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Pelo exposto, declaro a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/06 e, outrossim, com base nos art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e nos arts. 648, I e 654, § 2º, do Código de Processo Penal, não havendo justa causa para o desenrolar do procedimento, que tem por base fato atípico, determino o arquivamento dos presentes autos.

**Processo 0802931-59.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Poluição**

A. Fato: Andre Luis Goncalves - Transportes Cavasin Eireli

ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)

Tendo em vista que Andre Luis Goncalves e Transportes Cavasin Eireli cumpriram integralmente as condições da transação penal, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, fulcro no artigo 76 da Lei 9099/1995.

**Processo 0809819-10.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve**

Vítima: Marcelino Holanda Morel

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

Designo audiência preliminar para o dia 15/12/2022 às 14:20h. Intimem-se. Expeça-se mandado de intimação para a vítima. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 7827/2022

**Processo 0007323-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Claro S.A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados por Mônica Santana Araújo, nesta Ação Declaratória e Indenizatória, movida em relação ao Claro S.A., declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários por serem inaplicáveis nesta fase (artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Lega. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 7828/2022

**Processo 0815743-02.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Jean Rommy de Oliveira Júnior - Reqdo: Sympla Internet Soluções Sa

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: INGRID BRABES (OAB 163261/SP)

Posto isso, nos termos do Artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em razão do reconhecimento da ilegitimidade ativa do autor, deixando de condenar a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem exigíveis nessa fase, em razão do quanto contido no Artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 7829/2022

**Processo 0007309-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: IPOG Instituto de Pós Graduação - Ed. e Livraria Ltda ME

ADV: MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA (OAB 34635/GO)

Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Glenivaldo Rodrigues Nunes, nesta Ação de Obrigação de Fazer e Indenizatória, movida em relação IPOG Instituto de Pós Graduação Ed. E Livraria LTDA ME, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por não serem exigíveis na presente instância (Artigo 55, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 7830/2022

**Processo 0817153-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Sulema Rodrigues Renck

ADV: MARCELO NAVARRO VARGAS (OAB 99999/SP)



Posto isto, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Sulema Rodrigues Renck, nesta Ação de Cobrança, movida em relação à de Diego Armando Castro Alvarez, para o fim de: I. Condenar o requerido a pagar para a requerente o valor de R\$ 6.146,80 (seis mil cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), devendo este valor ser corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da propositura da ação acrescido e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação; e II. Declarar rescindido o contrato de locação e aditivo firmados entre as partes (p. 14/22). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. ( ) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0759/2022

**Processo 0024287-87.2018.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Facilitação de contrabando ou descaminho (art. 318)**

Réu: M.C.S.J. e outros

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

INTIMAÇÃO do despacho de folha 1450, conforme segue. "Intime-se o sentenciado Mário César da Silva Jará para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento da parcela da pena de multa. Decorrido o prazo sem a juntada do comprovante, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0760/2022

**Processo 0814043-27.2022.8.12.0001 - Pedido de Providências - Fato Atípico**

Repte: Everton Gabriel Ferreira Lucas

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

INTIMAÇÃO da parte dispositiva da decisão de folha 329, conforme segue. "...Ante o exposto, nos termos do artigo 190 e 191 do Código de Processo Penal Militar, indefiro o pedido de restituição de bens apreendidos formulado por Everton Gabriel Ferreira Lucas. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0761/2022

**Processo 0006332-04.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Prevaricação**

Réu: Maria Aparecida Eleuterio de Arruda

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)

ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)

INTIMAÇÃO da parte dispositiva do despacho de folha 379, conforme segue. "... Intimem-se as partes para fins do artigo 427 do CPPM..."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0762/2022

**Processo 0021425-46.2018.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Injúria**

Réu: Francimar Vieira da Costa

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

INTIMAÇÃO da parte dispositiva de folha 613, conforme segue. "... abra-se vista para fins do artigo 428 do CPPM...."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0763/2022

**Processo 0026403-27.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal**

Réu: Thiago de Souza Martins - Alisson José Carvalho de Almeida

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

INTIMAÇÃO da parte dispositiva do despacho de folha 603, conforme segue. "... Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa da juntada do Laudo Pericial n.161.085 (f. 588/600)..."



JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0764/2022

**Processo 0020470-73.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Leve**

Réu: Luiz Renato Barbosa de Oliveira - André Felipe dos Santos - Dierrilius Gercino Lopes

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: NATHÁLIA MEDINA MONTANI (OAB 26673/MS)

INTIMAÇÃO da parte dispositiva do despacho de folha 310, conforme segue. "... Intime-se as partes para fins do artigo 427 do CPPM..."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR  
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0765/2022

**Processo 0014162-21.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar - Abandono de posto e de outros crimes em serviço - Abandono de posto**

Réu: Daniel Caldeira de Oliveira

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

INTIMAÇÃO da parte dispositiva do despacho de folha 215, conforme segue. "... intemim-se à Defesa, para, nos termos do art. 428 do CPPM, apresentar suas alegações finais. Int.

### 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0236/2022

**Processo 0017901-85.2011.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Antonio Aparecido Lemos e outro - Perito: Instituto Evoll Perícias

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 201189/SP)

ADV: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324/MS)

Despacho de fl. 1283 "...I. Tendo em conta o meu período de férias designado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 14/03/2023, às 16h. II. Cumpra-se, providenciando-se as intimações e diligências necessárias, mantendo-se as mesmas determinações contidas na decisão que designou a audiência anterior (fls. 1.232-38). III. Intemim-se o Ministério Público e a(s) defesa(s) do(s) requerido(s). Cumpra-se."

**Processo 0036058-09.2011.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Revogação/Concessão de Licença Ambiental**

Réu: Sistema Administradora de Imóveis LTDA

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Despacho de fl. 2466 "...I. Tendo em conta o período de férias designado pelo Tribunal de Justiça, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 09.03.2023, às 16h. II. Cumpra-se, providenciando-se as intimações e diligências necessárias, mantendo-se as mesmas determinações contidas no despacho que designou a audiência anterior (fls. 2437-39). III. Intemim-se o Ministério Público e a(s) defesa(s) do(s) requerido(s). Cumpra-se."

**Processo 0046412-54.2015.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário**

Réu: A.G.G.T.S. - E.G.F. - M.T.G. - W.C.T. e outros - Perito: I.B.I.B.E.C.

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: KASLA GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA (OAB 8226/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: ANA CRISTINA C DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

ADV: KATIANA YURI ARAVAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)

ADV: GLADSTON ZUCCHI (OAB 14996/MS)

ADV: HENRIQUE FURTADO TAVARES (OAB 15408/MS)

ADV: LUANA OCÁRIZ ACIOLY VIAIS (OAB 19665/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)



ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)  
ADV: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS)

Decisão de fls. 3594-3596 "...I. A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela requerida Proteco Construções Ltda. (fls. 3.318-25) deve ser acolhida, pois a requerida alhures indicada, pessoa jurídica, deverá ser excluídas do polo passivo, haja vista que os atos de improbidade administrativa que lhes são imputados nesta ação também são sancionados como atos lesivos à administração pública de que trata Lei nº 12.846/2013 (art. 5º), sendo que deverão responder exclusivamente segundo as regras da referida lei tendo em conta que nesse caso específico não lhes são mais aplicáveis as sanções da Lei nº 8.429/1992, conforme se extrai do artigo 3º, § 2º. Cumprir esclarecer, neste ponto, que a regra prevista no dispositivo alhures mencionado não afasta a aplicação por completo da Lei nº 8.429/1992 às pessoas jurídicas, mas a melhor interpretação a ser dada aos artigos 3º, § 2º, e 12, § 7º, da Lei nº 8.429/1992 e 30, I, da Lei nº 12.846/2013 é a de que tal aplicação doravante somente será cabível quando os atos ímprobos imputados às pessoas jurídicas não sejam ao mesmo tempo previstos como atos lesivos à administração pública dispostos no artigo 5º da Lei Anticorrupção, a fim de se evitar dupla responsabilização pelo mesmo fato e para que nessas hipóteses a pessoa jurídica responda somente conforme as regras da Lei Anticorrupção que, além de se tratar de legislação cuja aplicação é reservada exclusivamente a este tipo de pessoa (jurídica), prevê regime de responsabilização diverso da Lei de Improbidade Administrativa (responsabilidade objetiva). Por fim, cabe destacar que a referida alteração introduzida pela Lei nº 14.230/2021 se aplica ao presente caso, uma vez que se trata de regra processual e a presente ação encontra-se ainda em trâmite (art. 14 do CPC). Exclua-se do polo passivo a requerida Proteco Construções Ltda. Façam-se as devidas anotações no sistema. II. Com relação às alegações de prescrição pela aplicação retroativa das alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/1992 cujo exame foi postergado (fls. 3.539-40), devem ser rejeitadas, pois o Supremo Tribunal Federal ao julgar recentemente o Tema 1.199 fixou, no tocante ao tema, a tese vinculante no sentido de que: "O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei". Desse modo, como a referida lei entrou em vigor no fim do ano de 2021 e não houve inércia do requerente após o ajuizamento da ação, cuja natureza é cível, evidente que não ocorreu a prescrição da pretensão condenatória. III. Sobre a alegação de ilegitimidade passiva dos sócios da requerida Proteco Construções Ltda. (fls. 3.318-25), não merece guarida, pois não se encontram no polo passivo apenas pelo fato de sustentarem tal condição, como tentam fazer crer, mas porque lhes é atribuída participação direta nos atos ímprobos alegadamente praticados, bem como por haverem se beneficiado financeiramente em detrimento do erário público, como se extrai da inicial, circunstâncias essas suficientes para que respondam pessoalmente sem que seja necessária a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica. IV. Não se justifica a inclusão de Fernando Winter Colaço presente feito como terceiro interessado (fls. 3.553-4), sendo que eventual direito por ele exercido e incompatível com a indisponibilidade de bens decretada deve ser objeto de ação adequada para tal fim, inclusive para evitar tumulto processual. V. Indefiro o pedido de compartilhamento de senha dos autos como solicitado pelo Estado de Mato Grosso do Sul à fl. 3.592, haja vista que o referido ente público não é parte nos autos, foi deferido o compartilhamento das provas produzidas nesta ação e, se há interesse de sua parte em acompanhar o feito, há via própria e adequada para tal fim (arts. 17, § 4º, da Lei nº 8.429/1992 e 6º, § 3º, da Lei nº 4.714/1965). Destarte, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para esclarecer seu interesse em intervir no processo, com a ressalva de que a ausência de manifestação ou expresso desinteresse será interpretado como suficiente o compartilhamento de provas já realizado. VI. Como até o momento não houve resposta do perito nomeado acerca da impugnação aos honorários periciais apresentada pelos requeridos (fl. 3.593), reitere-se sua intimação para se manifestar no prazo de 5 dias, com a ressalva de que a ausência de manifestação será interpretada como desistência do encargo. Cumpra-se. I-se."

**Processo 0063277-65.2009.8.12.0001 (001.09.063277-0) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário**

Reqdo: Ronaldo de Souza Franco - Viviane Scalon Fachin - Webtech - Softwares e Serviços Ltda - Twin Assessoria Consultoria e Serviços Ltda - Juliana Borges Moura Pereira Lima - Archimedes Pereira Lima Neto e outros

ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)  
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)  
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)  
ADV: ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (OAB 5718/MS)  
ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)  
ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLO DE LIMA (OAB 4806/RS)  
ADV: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO (OAB 2623/MT)  
ADV: LUCIANA BORGES MOURA (OAB 6755/MT)  
ADV: MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE (OAB 6217/MS)

Despacho de fl. 4739 "...I. Tendo em conta o período de férias designado pelo Tribunal de Justiça, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 09.03.2023, às 14h. II. Cumpra-se, providenciando-se as intimações e diligências necessárias, mantendo-se as mesmas determinações contidas no despacho que designou a audiência anterior (fl. 4.720). III. Intimem-se o Ministério Público e a(s) defesa(s) do(s) requerido(s). Cumpra-se."

**Processo 0800266-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sindicato dos Policiais Cíveis de Mato Grosso do Sul - Sinpol/MS

ADV: JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 7250/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca dos ofícios recebidos do Tribunal de Justiça, que se vê às fls. 501/832.

**Processo 0800266-76.2021.8.12.0011 - Ação Civil Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Coxim - Simited

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Decisão de fls. 2452-2453 "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, inverte o ônus da prova em desfavor do requerido com amparo no artigo 6º, VIII, do CDC. Sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. 2.372-451, manifeste-se o requerente. Após, com ou sem manifestação, faça nova conclusão dos autos para sentença."

**Processo 0805728-83.2017.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: André Luiz dos Santos - Andre Luiz Scaff - Ariel Dittmar Raghiant - Coletto Engenharia Ltda - Guilherme Muller - Karina Ribeiro Mauro Scaff e outros

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)  
ADV: HENRIQUE SANTOS ALVES (OAB 16708/MS)  
ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)  
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)  
ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)  
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)



ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)  
ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)  
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)  
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)  
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)  
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)  
ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Decisão de fls. 6092-9093 "...I. No tocante às requeridas Coletto Engenharia Ltda., Lucre Engenharia e Comércio Ltda. e A. L. dos Santos e Cia. Ltda., pessoas jurídicas, deverão ser excluídas do polo passivo, pois, em que pesem as alegações do requerente, os atos de improbidade administrativa que lhes são imputados nesta ação também são sancionados como atos lesivos à administração pública de que trata Lei nº 12.846/2013 (art. 5º), sendo que deverão responder exclusivamente segundo as regras da referida lei, tendo em conta que nesse caso específico não lhes são mais aplicáveis as sanções da Lei nº 8.429/1992, conforme se extrai de seu artigo 3º, § 2º. Cumpre esclarecer neste ponto que a regra prevista no dispositivo alhures mencionado não afasta, de fato, a aplicação por completo da Lei nº 8.429/1992 às pessoas jurídicas, como defendeu o requerente (fls.5.761-64), mas a melhor interpretação a ser dada aos artigos 3º, § 2º, e 12, § 7º, da Lei nº 8.429/1992 e artigo 30, I, da Lei nº 12.846/2013 é a de que tal aplicação doravante somente será cabível quando os atos ímprobos imputados às pessoas jurídicas não sejam ao mesmo tempo previstos como atos lesivos à administração pública dispostos no artigo 5º da Lei Anticorrupção, a fim de se evitar dupla responsabilização pelo mesmo fato e para que, nessas hipóteses, a pessoa jurídica responda somente conforme as regras da Lei Anticorrupção que, além de se tratar de legislação cuja aplicação é reservada exclusivamente a este tipo de pessoa (jurídica), prevê regime de responsabilização diverso da Lei de Improbidade Administrativa. Por fim, cabe destacar que a referida alteração introduzida pela Lei nº 14.230/2021 se aplica ao presente caso, uma vez que se trata de regra processual e a presente ação encontra-se ainda em trâmite (art. 14 do CPC). Façam-se as devidas anotações na autuação do feito. II. Indefiro o pedido de nova abertura de prazo formulado pelo requerido André Luiz Scaff (fls. 5.966-97), haja vista que, apesar de entendimento doutrinário no sentido de que as sanções da Lei nº 8.429/1992 atraem a aplicação do denominado direito administrativo sancionador, não se pode olvidar que a natureza da respectiva ação é cível, não cabendo a aplicação de determinações decorrentes do processo penal em detrimento daquelas constantes da referida lei e, subsidiariamente, do microsistema de tutela coletiva ou do Código de Processo Civil, o que foi observado. III. Antes do cumprimento dos acórdãos de fls. 6.027-44 e 6.060-85, a fim de se evitar tumulto processual, intimem-se os requeridos interessados para esclarecerem se houve o trânsito em julgado da decisão ou a admissão de recurso sem efeito suspensivo pelas instâncias superiores, instruindo os autos com documentos idôneos para tal fim. IV. Com o cumprimento do item III ou decurso de prazo para tal fim, faça nova conclusão dos autos para saneamento do feito. Cumpra-se. I-se."

**Processo 0813507-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: A.D.C.B.A. - Réu: Serasa S/A e outros

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)  
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)  
ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)  
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
ADV: IGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO (OAB 19340/PR)  
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)  
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)  
ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)  
ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751/MG)  
ADV: FABIANO DE OLIVEIRA DIOGO (OAB 195739/SP)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão de fls. 2738-2741 "...Destarte, em razões dos argumentos expostos, acolho a preliminar de incompetência territorial relativa levantada pelas requeridas (fls. 1.131-2, 1.334-6 e 1.627-8) e declino da competência em favor de um dos Juízes da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, onde possuem residência a maior parte dos associados da requerente que supostamente foram atingidos pelos atos ilícitos narrados na inicial e onde as requeridas apontadas como causadoras dos danos alegados possuem suas respectivas sedes. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor da referida comarca do Estado de São Paulo/SP. Cumpra-se. I-se."

**Processo 0819258-28.2015.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Saneamento**

Reqdo: Vp Comercio de Pizzas e Alimentos Eireli epp e outros

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Decisão de fls. 1299 "...I. Mantenho a decisão de fls. 1.249-53 por seus próprios fundamentos. II. Considerando que a requerida VP Comércio de Pizzas e Alimentos EIRELI interpôs agravo de instrumento da decisão que admitiu o aditamento à inicial (Autos nº 1416608-15.2022.8.12.0000 fls. 1.272-89) e que eventual provimento impactará diretamente no prosseguimento desta ação, bem como tendo em conta que o presente feito está em fase de produção de provas, por cautela e com amparo no princípio da economia processual, aguarde-se o julgamento do recurso em arquivo provisório pelo prazo máximo de 90 dias."

**Processo 0824617-56.2015.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Taboquinha Auto Posto de Serviços Ltda.

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

Decisão de fls. 521-522 "...Chamo o feito à ordem. Examinando-se os acórdãos de fls. 249-53 e 301-4, constata-se que o objeto do recurso de apelação interposto pelo ora embargado tem relação com a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo embargante para o cumprimento das obrigações firmadas em Termo de Ajustamento de Conduta, a qual foi rechaçada pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Ocorre que além da preliminar de ilegitimidade passiva o embargante também alegou questões de mérito referentes ao cumprimento das obrigações que lhe são cobradas pelo embargado, as quais não foram objeto de exame por este juízo ou pela instância superior, sendo que o Tribunal de Justiça deste Estado limitou-se a afastar a preliminar de ilegitimidade passiva, de modo que, em que pese haver constado na conclusão do acórdão de fls. 249-53 a determinação de "tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento da execução", evidente a necessidade do prosseguimento também destes embargos à execução para exame das demais alegações trazidas na inicial. Assim, não se pode olvidar que sem o exame do mérito desta ação, seja por este juízo ou pela instância superior, não se cogita



de extinção, mas sim de prosseguimento do feito até ulterior exame de todas as questões trazidas pelo embargante. Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino o prosseguimento deste feito para exame das questões de mérito trazidas com a inicial. A fim de evitar tumulto processual, decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, faça nova conclusão dos autos para saneamento do feito, com a ressalva de que as partes já se manifestaram acerca do interesse na produção de outras provas (fls. 404-7 e 514-20). Cumpra-se. I-se."

**Processo 0829455-32.2021.8.12.0001 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Enio Martins Murad - Réu: Waldir Neves Barbosa - José Ancelmo dos Santos e outros

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: ENIO MARTINS MURAD (OAB 9642/MS)

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Despacho de fl. 724 "...Sobre o pedido de suspensão da ação formulado pelo representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, manifestem-se as partes. I-se."

**Processo 0834072-98.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor**

Reqte: Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul - Sinmed/ms

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Sentença de fls. 91-96 "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a inicial em razão da inadequação da via eleita e julgo extinto o feito sem resolução de mérito com amparo nos artigos 330, III, e 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C."

**Processo 0840059-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço**

Autora: Associação da Guarda Municipal de Campo Grande

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Decisão de fls. 282-284 "...O feito se encontrava para sentença o que se mostrou, contudo, inviável, pois foi constatada a ausência de requisito de representatividade da requerente para o ajuizamento desta ação, circunstância que torna necessária a conversão do julgamento em diligência em atenção ao princípio da primazia da decisão de mérito segundo a qual as partes devem cooperar para superação dos vícios processuais sanáveis, cabendo ao julgador abrir prévia oportunidade para manifestação e correção, possibilitando a análise domérito e a consequente solução do conflito por meio de decisão judicial, o que tem amparo nos artigos 4º, 6º e 139, IX, do Código de Processo Civil. Feitos tais esclarecimentos, a presente ação foi proposta pela requerente na defesa de interesse de seus associados e contra o Município de Campo Grande, sendo que nessa hipótese dispõe o artigo 2º-A, parágrafo único, da Lei nº 9.494/1997 que: "Art.2o-A.A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator.(Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001) Parágrafo único.Nas ações coletivas propostas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações, a petição inicial deverá obrigatoriamente estar instruída com a ata da assembleia da entidade associativa que a autorizou, acompanhada da relação nominal dos seus associados e indicação dos respectivos endereços(Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)". Tal exigência, muito longe de ser um mero formalismo, possui relevância prática, uma vez que as balizas subjetivas do título executivo judicial formalizado em uma ação coletiva de rito ordinário como a presente é definida pela representação no processo de conhecimento, a qual é aferida por meio da autorização expressa dos associados e da lista dos filiados que assim eram na ocasião da propositura da ação, inclusive com a indicação dos seus respectivos endereços, que devem instruir a inicial, conforme, aliás, sedimentou o Supremo Tribunal Federal no seguinte precedente vinculante proferido em sede de Repercussão Geral: "EXECUÇÃO AÇÃO COLETIVA RITO ORDINÁRIO ASSOCIAÇÃO BENEFICIÁRIOS. Beneficiários do título executivo, no caso de ação proposta por associação, são aqueles que, residentes na área compreendida na jurisdição do órgão julgador, detinham, antes do ajuizamento, a condição de filiados e constaram da lista apresentada com a peça inicial". Ademais, conforme entendimento do Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 573.232, não basta a apresentação de autorização genérica em estatuto social da representação, devendo ser expressa: "REPRESENTAÇÃO ASSOCIADOS ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial". Ocorre que no presente caso a requerente não juntou autorização expressa para o ajuizamento desta ação tampouco o endereço de seus filiados que assim eram na ocasião da propositura da ação, sendo que se trata de vício sanável e que deve ser corrigido antes do prosseguimento do feito ou, ao menos, conferida à parte oportunidade para tanto, cabendo ressaltar que, apesar das atas de fls. 14-20 disporem sobre diversos assuntos, o ajuizamento desta ação não é um deles, considerando que o presente feito versa sobre promoção vertical referente aos anos de 2015, 2016 e 2017 e não acerca dos demais temas tratados em tais documentos. Destarte, em razão dos argumentos expostos, converto o julgamento em diligência para que a requerente instrua os autos com autorização expressa sobre o ajuizamento desta ação (promoção vertical referente aos anos de 2015, 2016 e 2017) e lista dos endereços de seus associados que o eram no ajuizamento desta ação no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se se necessário e faça nova conclusão dos autos para sentença. Cumpra-se. I-se."

**Processo 0851115-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Autor: Adufms/sindical Sindicato dos Professores das Universidades Federais Brasileiras dos Municípios de Campo Grande

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Decisão de fl. 116 "...I. O requerente deverá emendar a inicial para recolher as custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, tendo em vista que, conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, as isenções previstas nos arts. 18 da Lei 7.347/1985 e 87 do Código de Defesa do Consumidor limitam-se às ações civis públicas e coletivas que tenham por objeto relação de consumo, além da ação cautelar prevista no art. 4º da Lei nº 7.347/1985, o que não é o caso da presente ação. II. Decorrido o prazo apontado, com ou sem recolhimento das custas iniciais, faça a conclusão dos autos na fila "Concluso medidas urgentes". Cumpra-se. I-se."

**Processo 0900088-73.2018.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito**

Réu: André Luiz Germano Amaral de Godoi - Fernando Massi de Oliveira Lima e outros

ADV: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)

ADV: SUZANA CAMARGO GOMES (OAB 16222/MS)

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

Despacho de fl. 1069 "...I. Tendo em conta o meu período de férias designado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 21/03/2023, às 14h. II. Cumpra-se, providenciando-se as intimações e diligências necessárias, mantendo-se as mesmas determinações contidas na decisão que designou a audiência anterior (fls. 1.050-2). III. Intimem-se o Ministério Público e a(s) defesa(s) do(s) requerido(s). Cumpra-se."

**Processo 0900128-50.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900137-17.2018.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Dano Ambiental**

Exectdo: Daniel Costa Machado - Me

ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)

Decisão de fls. 266 "...I. Como não houve manifestação do executado, determinada a transferência dos valores bloqueados mediante a utilização do SisBajud. II. Deferida a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa e SCPC) para incluir o nome do executado no cadastro do rol de inadimplentes conforme dispõe o artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil. III. Autorizo a consulta relativa à existência de veículos e bens imóveis em nome do executado por meio de consulta aos sistemas auxiliares da justiça. Dê-se ciência ao exequente para indicar sobre quais bens pretende que recaia eventual penhora. IV. A fim de evitar eventual alegação de excesso de penhora, relego o exame dos demais pedidos de constrição ou expropriatórios formulados pelo requerente para após o cumprimento do item III."

**Processo 0900623-02.2018.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos**

Réu: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems - Carlos Alberto de Assis - Paulo Victor dos Santos Oliveira - Maria Lucélia Pereira Lima

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

Decisão de fls. 1002-1003 "...I. As preliminares de falta de interesse de agir por ausência de dolo e mera prática de atos de ofício no cumprimento das atribuições funcionais arguidas pelos requeridos confundem-se com o mérito. II. Como não estão presentes quaisquer das hipóteses dos artigos 354 a 356 do Código de Processo Civil, o feito é saneado. III. Os pontos controvertidos residem em esclarecer se os requeridos promoveram a contratação da requerida Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul FAPEMS de forma irregular com dispensa de licitação e em superfaturamento, se houve a apresentação de propostas mais vantajosas e se as mesmas foram rejeitadas de maneira fundamentada, se houve dano ao erário, bem como sua extensão e se tal situação configura ato de improbidade administrativa que importe em dano ao erário e/ou violação aos princípios da administração pública, admitindo-se como meios de prova os documentos que instruem os autos e a oitiva de testemunhas. IV. O ônus da prova quanto à regularidade da dispensa da licitação para contratação da FAPEMS é dos requeridos, cabendo ao requerente dos demais pontos controvertidos, o que tem amparo no artigo 373, I e II, do CPC. V. Designada audiência de instrução e julgamento por videoconferência para o dia 14.03.2023, às 14 h. VI. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo comum de 10 dias (art. 357, § 4º, CPC) e observado o que prevê o artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, sendo que os advogados dos requeridos deverão informar às suas testemunhas de que deverão comparecer à sala física de audiência da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos para oitiva, situada na rua da Paz, 14, 4º andar, bloco 1. Quanto às testemunhas eventualmente arroladas pelo requerente ou que sejam servidores públicos, deverão ser intimadas pela via judicial (art. 455, § 4º, III e IV, do CPC). VII. Intimem-se também as partes e seus advogados/representantes acerca do link de acesso à sala de espera virtual da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos para participação na audiência por videoconferência a ser realizada na data alhures por meio do aplicativo Microsoft Teams. Para o acesso ao link indicado e participação na audiência será necessário computador ou dispositivo móvel que contenha microfone e câmera, sendo que no link mencionado há as orientações necessárias para participação em audiência por videoconferência. Caso seja utilizado dispositivo móvel (celular) para participação na videoconferência, é necessário instalar o aplicativo correspondente, disponível naApp Store(Iphone) ouPlay Store(Android). Ressalvado aos advogados e às partes a possibilidade de participarem do ato mediante comparecimento pessoal à sala física de audiência da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, caso prefiram. Cumpra-se. I-se."

**Processo 0900685-76.2017.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário**

Réu: Leandro Mazina Martins - Nelson Trad Filho e outro

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Despacho de fl. 1520 "...I. Tendo em conta o meu período de férias designado pelo Tribunal de Justiça, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 16/03/2023, às 14h. II. Cumpra-se, providenciando-se as intimações e diligências necessárias, mantendo-se as mesmas determinações contidas na decisão que designou a audiência anterior (fls. 1.503-4). III. Intimem-se o Ministério Público e a(s) defesa(s) do(s) requerido(s). Cumpra-se."

**Processo 0902002-70.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Dano ao Erário**

Reqdo: Luiz Antônio Moreira de Souza - Michela Ximenes Castellon - Aldenir Barbosa do Nascimento - Irineidy Silva da Costa Delgado e outros

ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

ADV: WALDELUIR CAVALINI (OAB 6539/MS)



ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)  
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)  
ADV: DIEGO ELIAS CORREIA (OAB 25607/MS)  
ADV: GABRIELA DUAILIBI SIQUEIRA (OAB 23301/MS)  
ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)  
ADV: GUILHEM, ALMEIDA & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 386/MS)  
ADV: JESSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)  
ADV: MATHEUS SAYD BELLÉ (OAB 18543/MS)  
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)  
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)  
ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)

Despacho de fl. 1341 "...Cumpra-se a decisão de fls. 1.304-9. Aguarde-se oportuna e conjunta conclusão dos autos para sentença com o feito em apenso."

## **2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0228/2022

### **Processo 0037755-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Wanderlei de Macedo Molina

ADV: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Despacho de f. 816: "Tendo em vista que o eventual acolhimento dos pedidos formulados no recurso de embargos de declaração interposto pode implicar a modificação do decisum objeto de recurso, em razão do disposto no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação da parte embargada. Às providências e intimações necessárias."

### **Processo 0800635-68.2019.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Gilberto Hernandez Ariano - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

Intimação das partes para apresentarem, caso queiram, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 146/154 e 214/284.

### **Processo 0801727-26.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eliene Paula Domingos

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

Decisão de f. 570-571: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

### **Processo 0801800-95.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Francisco Carlos Grilo

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: CAMILA FRAGA DE SOUZA (OAB 16255/MS)

ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)

Decisão de f. 643-644: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

### **Processo 0804672-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: CLAUDIO ROSA DA CRUZ

ADV: JORGE RUY OTAÑO DA ROSA (OAB 3868/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

Decisão de f. 770: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a sentença de fls. 760/761. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias informar se o valor do cálculo atribuído ao contrato n. 7264 aplica-se ao contrato n. 7265, considerando terem sido firmados na mesma data."

### **Processo 0804890-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Cirani Fagundes

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Decisão de f. 1504-1506: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

### **Processo 0804953-39.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: FERNANDO VILLAS BOAS

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Despacho de f. 227: "Expeça-se alvará conforme postulado às fls. 225/226. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as anotações e cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias."



**Processo 0805827-87.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Leonídio Magalhães de Oliveira - Exectda: OI S/A  
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)  
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)  
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)  
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)  
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 240/297.

**Processo 0806322-34.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841156-97.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugdo: Orlando Knapp  
ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

Decisão de f. 119-120: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Decorrido o prazo para interposição de recurso, cumpra-se a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0806884-77.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: BERGAMO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)  
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)  
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

Decisão de f. 1344-1345: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0809413-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ISABEL REGINA SCHLOTEFELDT  
ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)  
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Decisão de f. 724-725: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0809788-70.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834250-28.2014.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugda: SANDRA DE FATIMA MACHADO  
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

Decisão de f. 117-118: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para tornar sem efeito a sentença embargada. Trata-se de impugnação apresentada pela OI S/A em face do cumprimento de sentença ajuizado por SANDRA DE FÁTIMA MACHADO. Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que o processo principal foi extinto com resolução do mérito, tendo em vista que as partes chegaram a um consenso em relação ao quantum debeatur, por conseguinte, havendo a perda do objeto da presente impugnação. Portanto, conforme todo exposto acima, extingo o presente feito sem resolução do mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto da causa, nos termos do artigo 485, IV, CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário"

**Processo 0809873-22.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Arlete Fausto Moura de Oliveira  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Intimação da requerente sobre a manifestação de f. 733-735.

**Processo 0810185-95.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jurenir Rocha de Carvalho  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Intimação do requerente sobre a manifestação de f. 797-799.

**Processo 0810262-07.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Leci Xavier Suzuki - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição da parte executada de fls. 730/736.

**Processo 0810375-58.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Severina Lima Moura da Silva  
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Decisão de f. 1466-1474: "03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis. O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas. Arbitro honorários periciais em R\$ 500,00 para cada contrato periciado. O custo da perícia ficará a cargo da OI S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias, numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo. Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa OI S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo. Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC), devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais. Às providências e intimações necessárias."



**Processo 0810524-54.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sidnéa de Fátima Barroso Moura

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da requerente sobre a manifestação de f. 864-866.

**Processo 0810540-08.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: José Carlos Nogueira Roa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do requerente sobre a manifestação de f. 821-823.

**Processo 0810588-98.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: VALDECIR EDNA PEREIRA BITTENCOURT e outros - Exectdo: OI S/A

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Decisão de f. 507: "Portanto, ACOLHO a prejudicial de litispendência, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, CPC, prosseguindo o presente feito em relação aos demais autores. Sem custas, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à autora. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0810923-83.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838289-34.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Juros**

Impugda: Eliana Gonçalves Gomes

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Sentença de f. 97: "Trata-se de impugnação apresentada pela OI S/A em face do cumprimento de sentença ajuizado por Eliana Gonçalves Gomes. Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que o processo principal foi extinto com resolução do mérito, tendo em vista que as partes chegaram a um consenso em relação ao quantum debeat, por conseguinte, havendo a perda do objeto da presente impugnação. Portanto, conforme todo exposto acima, extingo o presente feito sem resolução do mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto da causa, nos termos do artigo 485, IV, CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0811481-89.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Agostinha Peralta Marques e outros

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Decisão de f. 1399: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a sentença de fls. 1374/13755, restando prejudicados os demais questionamentos da embargante. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de 15 (quinze) dias."

**Processo 0812627-34.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Magda Silva Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição da parte executada de fls. 423/429.

**Processo 0813666-66.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Neuza Osiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da petição da parte executada de fls. 934/940.

**Processo 0813926-46.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Adélia Helena da Silva Soares e outros - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Intimação dos requerentes sobre as manifestações de f. 998-1060.

**Processo 0814026-98.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Leopoldino Pereira Ferreira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Decisão de f. 1862-1863: "Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R\$ 3.593,74 (três mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeat consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R\$ 3.593,74 (três mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0814183-71.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Maria Aparecida Echeverria

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)



ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Decisão de f. 1866-1867: "Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R\$ 2.641,50 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeaturs consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R\$ 2.641,50 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0814367-27.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rita de Cássia Gomes Lima - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da requerente sobre a manifestação de f. 769-771.

**Processo 0814882-96.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Leocindo Batista da Rosa

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Despacho de f. 418: "Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decurso, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca de seu interesse de agir, considerando que possui o contrato cuja liquidação se pretende. Saliente-se que a posição firmada pelo egrégio TJMS possui entendimento de que a liquidação de sentença somente é cabível nos casos em que a parte não possui o contrato, o que não é o caso dos autos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0815493-15.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nilse Mirandola

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da requerente sobre manifestação de f. 706-708.

**Processo 0815536-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Lourimar Teresinha Moreira Brandão

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Decisão de f. 1828-1829: "Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R\$ 3.593,74 (três mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeaturs consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R\$ 3.593,74 (três mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0815611-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gilmar Lima Guimaraes

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Decisão de f. 1829-1830: "Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R\$ 3.550,63 (três mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos). Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeaturs consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R\$ 3.550,63 (três mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada



no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

**Processo 0815831-86.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: João Emidio da Silva  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Intimação do requerente sobre manifestação de f. 700-702.

**Processo 0817075-50.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Iliana Maria Rodrigues Mazeti  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Intimação da requerente sobre manifestação de f. 700-702.

**Processo 0817131-73.2022.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Violação dos Princípios Administrativos**

Autora: Sindicato dos Trabalhadores No Serviço de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Grande  
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)  
Despacho de fl. 196 “...VISTOS, 01. Ciente da interposição de agravo de instrumento. 02. Prestei as informações solicitadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado através do ofício em anexo. 03. Encaminhe-se, com urgência e via SCDPA, ao Excelentíssimo Senhor Relator. Int.”

**Processo 0817217-54.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Iraci Souza de Oliveira  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Decisão de f. 682-686: “Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, “b”, da Resolução nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas. Às providências. Intime-se.”

**Processo 0817375-12.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Helena da Silva Rosa  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Despacho de f. 444: “VISTOS, Desentranhe-se a petição de fls. 430/443 (contrarrazões de apelação), vez que não houve interposição de apelação nos autos. Após, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 424.”

**Processo 0817902-61.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Edite Cordoba Silva  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Intimação da requerente sobre a manifestação de f. 593-595.

**Processo 0817982-25.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marta Rodrigues Urbieta  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Despacho de fl. 722 “...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int.”

**Processo 0818095-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ademar Sandim Taveira  
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Decisão de f. 1824-1825: “Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais). Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatour consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

**Processo 0818636-12.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elza Aparecida Ignoti Kopcak  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição da parte executada de fls. 794/800.

**Processo 0818670-84.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eloina de Freitas  
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Intimação da requerente sobre a manifestação de f. 719-721.



**Processo 0818717-58.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836226-65.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Angela Correia Lucio

ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA (OAB 14732/MS)

Despacho de f. 271: "Proferido despacho de mero expediente Intimação artigos 9º e 10 NCPC [0818717-58.2016.8.12.0001] Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisor, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca de seu interesse de agir, considerando que o entendimento do TJMS é no sentido de que, inexistindo contrato, deve-se observar o rito de liquidação de sentença. Às providências e intimações necessárias. "

**Processo 0819350-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Camilo Prasniewski

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

Decisão de f. 231-232: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02.Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às intimações e providências necessárias."

**Processo 0819365-38.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Aparecida Pimenta da Rocha

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição da parte executada de fls. 720/728.

**Processo 0819734-32.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Renivalda Maria de Matos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da requerente sobre manifestação de f. 608-604.

**Processo 0819818-33.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jacira Cirino Pinto

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição da parte executada de fls. 669/675.

**Processo 0819961-22.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Conceição Marques Sanches

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho de fl. 653 "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int."

**Processo 0820084-20.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Antonia Sanches Serrano de Oliveira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da requerente sobre a manifestação de f. 818-820.

**Processo 0820286-94.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Aparecida dos Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho de fl. 820 "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int."

**Processo 0820299-93.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Walli Schneider Schwambach

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0820305-03.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marise Pacheco de Araújo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0820336-23.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marly Mitie Sogame Dal'agnol

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho de fl. 683 "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int."

**Processo 0820385-64.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Nilma Lima Flores

ADV: ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Intimação da requerente sobre a manifestação de f. 488-490.

**Processo 0820397-78.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Beatriz Marina Marques Torraca

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da requerente sobre a manifestação de f. 747-749.

**Processo 0820402-03.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Beatriz Brites Mondadori

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho:"...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int...".

**Processo 0820429-83.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Elza Shigueko Oshiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho:"...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int...".

**Processo 0820438-45.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Estela Maris Volochen Kolinski dos Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho:"...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int...".

**Processo 0820478-27.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Márcio Moreti Cabrera

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho:"...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int...".

**Processo 0820548-44.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Raquel Teixeira da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho:"...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int...".

**Processo 0820605-62.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Paulo Renero

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho:"...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int...".

**Processo 0820644-59.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Geraldo Cornélia Angelico

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho:"...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int...".

**Processo 0820666-20.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Raquel Cristina Dan

ADV: ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

Despacho fl.597:"...01. Sobre a manifestação e documentos trazidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 592/596, diga a parte liquidante, no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Com a juntada de documentação, abra-se vista à parte liquidanda e, na sequência, voltem conclusos para decisão quanto ao requerimento de revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos à liquidante. Int...".

**Processo 0820669-72.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Regina Célia Pellini Vilas Boas

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho:"...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int...".



**Processo 0820709-54.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Lídia Regina Schneider Pereira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0820732-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Cleuza de Freitas Almeida e outros

ADV: ADRIANA M. ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0820755-43.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Lourdes Alves Machado

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0820810-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Leticia Kilza de Souza

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Decisão de f. 1826-1827: "Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R\$ 2.597,31 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos). Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeaturo consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R\$ 2.597,31 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0820853-28.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Yvonne Carretoni

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0820904-39.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: José Aldo Bonfim

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0820920-90.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: José Maria Daroz

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0820943-36.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Edilene de Fátima Lima

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0820951-13.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Iracema Moron dos Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0820959-53.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ramiro Saraiva

ADV: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)



Decisão de f. 1894-1896: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração manejado por Ramiro e dá-se provimento aos embargos de declaração opostos pela OI S/A, para alterar a sentença embargada, retificando o valor homologado para R\$ 3.655,27 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), a título de dividendos, objeto desta ação. No mais, permanece a sentença nos termos em que fora prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Publique-se."

**Processo 0820990-10.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ana Lúcia Gomes da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821025-67.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rosemary Nantes Ferreira Martins Barbosa e outros

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

Despacho fl.492: "...01. Sobre a manifestação e documentos trazidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 486/490, diga a parte liquidante, no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Com a juntada de documentação, abra-se vista à parte liquidanda e, na sequência, voltem conclusos para decisão quanto ao requerimento de revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos à liquidante. Int..."

**Processo 0821065-49.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Helena Maria Filla da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821079-33.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Helena Maria de Carvalho

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821131-29.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Lourival Felix Barbosa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821162-49.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria de Lourdes Mendes Sousa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821169-41.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Firmino José de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821175-48.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Loreni Giordani

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821176-33.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Laurita Saraiva Sampaio

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821187-62.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Lucimeire Aparecida Garcia

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821239-58.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Laurinda Aparecida da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."





**Processo 0821266-41.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Abgail de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821277-70.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Lizionete Jaquinta Paro da Cunha

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821288-02.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Eunice Lourenço das Neves Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821296-76.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Osmarilda dos Santos Pires de Araujo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821297-61.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Vaste Leonel de Souza Contato

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821303-68.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Suzimeire Antonia Pauluzi Shingu

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821311-45.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Francisca Peixoto de Oliveira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821332-21.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Fatima Soely Lopes da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821354-79.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Beatriz Glória Mieres Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821356-49.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Laurita Maria da Costa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821379-92.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Vera Lucia Pereira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821381-62.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Viro José Konzen

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."



**Processo 0821383-32.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marilene Ribeiro Gonçalves e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821384-17.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Antonia Delmondes de Souza e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821389-39.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Leomar da Silva Chagas e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821408-45.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ana Amélia Gonçalves Souto Batista e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821415-37.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria de Fatima Moura

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho de fl. 671 "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821416-22.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Izabel Adrião Pinheiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821445-72.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Dea Bezerra de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821462-11.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elisabeth Sacchi Carromeu

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821490-76.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Izabel Francisca Winche Andrade Pedro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821497-68.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marly Pedão Mina

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho de fl. 669 "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821512-37.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sueli Maria de Carvalho Santos Maia - Severina Neves Silva e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Despacho de fl. 715 "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0821514-07.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Mires Teles da Silva Almeida

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho de fl. 626 "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."



**Processo 0821530-58.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Edna Maria da Silva Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..".

**Processo 0821583-68.2018.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Carmem Eliane Regiani e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte requerente sobre as manifestações de f. 550-552, 559-561 e 568-570.

**Processo 0821620-66.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eunice Lima Bezerra

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..".

**Processo 0821836-27.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Deise Paulo e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..".

**Processo 0823797-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eunice Almeida Saraiva

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Decisão de f. 1438-1440: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0825618-08.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Severino Josias Pessoa

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Decisão de f. 1403-1412: "01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeat, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. Conforme é de conhecimento público nesta comarca, em outros processos análogos já foram estabelecidos parâmetros para a liquidação desta mesma sentença, requerida por outros credores, ocasião em que o tema foi exaustivamente analisado. É oportuno, portanto, que aquelas razões componham esta decisão para que haja isonomia entre todos os credores e, principalmente, porque os parâmetros lá definidos expressam fiel e detalhadamente o que foi dito na sentença. Por esses motivos, será nomeado perito judicial para realizar o cálculo do montante devido e, supletivamente, outros danos pela conversão das ações em dinheiro. Nesse diapasão, tem-se que a sentença exequenda, da lavra do eminente juiz Dr. Nélio Stábile, foi prolatada nos seguintes termos: JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A... para o fim de determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias. Em atenção ao comando da sentença e para que se apure o número de ações e eventuais perdas e danos causados à parte credora, deverá ser realizada perícia judicial tendo-se em conta o seguinte: a) É impossível à OI/SA entregar ações de outra empresa (Telebrás) aos consumidores que contrataram com sua antecessora, portanto os cálculos serão elaborados hipoteticamente, ou seja, na hipótese de que seria possível o cumprimento da obrigação. Será feito o cálculo convertendo-se o valor do contrato atualizado em ações preferenciais da Telebrás e contando-se os respectivos dividendos que deveriam ter sido pagos se a antecessora da ré tivesse cumprido sua obrigação; b) O perito deverá atualizar o valor à vista do contrato, mesmo que ele tenha sido pago parceladamente, pelo IGPM, e desde a data da assinatura do contrato até o dia 24/12/1996; c) Em 24/12/1996, o resultado encontrado será transformado em ações preferenciais da Telebrás S/A, tendo por parâmetro o VPA da empresa definido no respectivo balanço anual de dezembro de 1996; d) A partir de então, o perito contará apenas os dividendos que deveriam ter sido pagos, excluindo-se juros sobre capital próprio ou outros rendimentos não alcançados pela literalidade da sentença; e) Estes dividendos serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês a partir do momento em que deveriam ter sido pagos; f) Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações; g) O perito não precisará deduzir da dívida as ações ditas entregues ao



consumidor e os respectivos dividendos dela decorrentes porque o Tribunal de Justiça não reconheceu este direito, salvo se comprovado nos autos por meio decisão que reconheça expressamente a retribuição. h) A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 25/09/2012; i) Em 25/09/2012, o perito deverá converter as ações existentes em dinheiro pela cotação da bolsa de valores; j) a partir da data da citação da Ação Civil Pública que deu origem ao presente processo, qual seja, 22/09/1997 (fls. 435 Autos nº 0019016-35.1997.8.12.0001), os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data de 20/06/2016, qual seja, data do pedido da recuperação judicial, conforme preceitua o artigo 9º, inciso, I, da lei 11.101/05. k) o resultado final será o valor da indenização de cada contrato. O valor dos dividendos deverá ser apresentado em separado do valor das ações para que possa ser executado em autos próprios conforme já determinou o Tribunal de Justiça. 02. Alguns esclarecimentos ainda são necessários. A fórmula acima descrita tem amparo na sentença exequenda, em entendimentos sumulares e jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, e na situação de fato ocorrida ao longo destes aproximados 17 anos desde a propositura da ação principal, conforme adiante se verá. Por que é impossível à Oi S/A entregar ações da Telebrás S/A? Esta afirmação ocorre porque são empresas distintas, com personalidades jurídicas distintas. As ações de uma empresa representam parte do seu capital. Assim, não há como exigir que uma empresa consiga dispor de algo que não possui. Esta também foi a conclusão da própria Oi S/A ao afirmar na ação principal, autos n. 0019016-35.1997, às fls. 43.778, o seguinte: "Também insta ressaltar que a sentença da ACP, condenou a Companhia a entregar ações da TELEBRÁS, e não suas próprias ações. O que é impossível. Não mais existe nenhum vínculo acionário entre as duas companhias. Qualquer exigência nesse sentido estará inócua" Sem destaque no original. Por que ações preferenciais da Telebrás S/A e não ações ordinárias? A sentença exequenda não definiu quais ações deveriam ser entregues, deixando um espaço aberto para complementação neste momento. Sabe-se que as ações preferenciais não dão direito a voto nas assembleias de acionistas, mas dão preferência ao acionista no recebimento do capital investido em caso de liquidação da companhia e no recebimento da remuneração que a ação proporciona (dividendos, juros sobre capital próprio, etc) Art. 17 da Lei n. 6.404/76. É razoável acreditar que nunca tenha sido a intenção do PCT (planta comunitária de telefonia) transferir parte do poder administrativo aos consumidores que aderiram ao plano, mas sim o de compensá-los pelo investimento feito, com ações preferenciais. Lembre-se que as ações ordinárias, pela possibilidade de voto em assembleia, transferem parte do poder administrativo da empresa, prejudicando a preferência no recebimento de valores decorrentes da qualidade de acionista, que está com os acionistas preferenciais. São estas ações preferenciais e não as ordinárias, que atendem os interesses dos consumidores aderentes ao plano. Por que atualizar o valor pago desde a assinatura até o dia 24/12/1996? A resposta está na própria sentença, que determinou que assim fosse feito. Veja-se: levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV... bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Coube à devedora pelo menos duas obrigações subsequentes: - a primeira, de retribuir em ações o valor investido pelos consumidores corrigido monetariamente até a data do primeiro balanço subsequente à compra da linha telefônica, que é o momento em que o VPA é definido. Desta forma, para fins de integralização do capital, o chamado mês da integralização sempre coincidirá com o mês dos balancetes; - a segunda, de prestar contas ao juízo sobre os cálculos feitos, para que se pudesse aferir o correto cumprimento da obrigação. É por este motivo que se determinou que a devedora comprovasse em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes. Logo adiante, a sentença impôs uma consequência à inércia da ré, qual seja, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Considerando que a Oi S/A, e nenhuma das suas antecessoras, prestou contas do que fez ou do que deixou de fazer em cumprimento da sentença, a data limite para se apurar o parâmetro de conversão (VPA) do dinheiro em ações, é o dia 24/12/1996. Para todos os efeitos, este será considerado o mês da integralização do capital e os pagamentos feitos anteriormente a esta data deverão ser corrigidos até o dia 24/12/1996. Por que o VPA? Valor Patrimonial da Ação (VPA) é o índice que representa o valor de cada ação numa correspondência com o patrimônio líquido da empresa num determinado período (Lei n. 6.404/76 art. 176, I). Ele é calculado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de ações existentes. O VPA é calculado com base nos dados dos balancetes ou dos balanços anuais da sociedade, que, no caso da Telebrás, aconteceu a cada 03 meses. Em dezembro de 1996 foram publicados os dados que possibilitam o cálculo do VPA e, por consequência, a conversão do valor pago pelo consumidor pelo ingresso no PCT em ações preferenciais da Telebrás, conforme o comando da sentença. O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 371, assim redigida: Súmula 371. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. Como já foi visto acima, o mês dezembro de 1996 deverá ser considerado como o mês da integralização. Por que o valor a vista também nos contratos parcelados? Porque esta é a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (veja-se abaixo) e se mostra, sem dúvida, a mais adequada à presente situação de fato, em que se passaram mais de uma década entre a assinatura do contrato e o seu cumprimento pela devedora, com todas as dificuldades de documentação de parcelas pagas e de recibos. Os contratos vendidos parceladamente no ano de 1996, por sua vez, correm o risco de ter parcelas pagas após a data da conversão (24/12/1996) o que iria gerar confusão nos parâmetros fixados e, note-se, o tema em questão é deveras complexo. Veja-se: Nos casos de parcelamento do desembolso, para fins de apuração da quantidade de ações a que tem direito o consumidor, o valor patrimonial será definido com base no balancete do mês do pagamento da primeira parcela (Resp. 975834/RS, rel Min. Hélio Quaglia Barbosa, 2ª Seção, DJ 26/11/2007, p. 115). Por que se contará apenas os dividendos pagos e não os juros sobre capital próprio? Porque a sentença que transitou em julgado definiu apenas o pagamento de dividendos e nada dispôs sobre os demais acréscimos. Ela usou de um termo restritivo (dividendos) quando poderia ter usado de um termo mais abrangente, como remuneração ou proventos decorrentes da ação. Os dividendos, por sua vez, deverão corresponder à respectiva empresa conforme a época em que for contabilizado. Lembre-se e repita-se que existiram alterações societárias, com a cisão da Telebrás em outras 12 companhias (1998). Na sequência, aconteceram sucessões societárias, incorporações societárias, alteração de denominação da empresa, alteração do número de ações pelo agrupamento e pelo desmembramento delas. Enfim, não é possível pensar em dividendos da Oi S/A, por exemplo, numa época em que o consumidor teria direito à ações da Telebrás, ou da Telecentrosul Participações, ou da Telepar, ou da Brasil Telecom. Os dividendos devem corresponder à respectiva empresa conforme a época em que forem contabilizados, respeitando-se as alterações que vieram com o passar dos tempos. Por que os dividendos serão atualizados e acrescidos de juros? Eles serão atualizados porque consta da sentença este comando. Por outro lado, a atualização monetária não é um plus que se acrescenta ao principal, mas é apenas a forma de se preservar o valor da moeda diante dos índices inflacionários. Os juros de 0,5%, por sua vez, decorrem da inadimplência e estão previstos na lei (art. 1062 do Código Civil de 1916, que vigia à época). Por que considerar as alterações societárias e acionárias da Telebrás? Porque esta empresa sofreu alterações que influenciam diretamente no número e no valor das ações. Por que os dividendos deverão ser somados até 22/12/2002? Porque é a data em que as ações serão convertidas novamente em dinheiro, conforme o



comando da sentença. De onde saiu a data 22/12/2002? Esta data corresponde ao prazo dado pelo juiz, na sentença, para que o réu cumprisse sua obrigação e prestasse contas do que fez. Constatou-se da sentença o seguinte: determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações... A ré foi intimada da sentença no dia 21/06/2002. O prazo de 180 dias após esta intimação termina em 22/12/2002. Era, portanto, até esta data que todos os consumidores que aderiram à planta comunitária de telefonia (PCT) deveriam ter recebido em dinheiro o valor correspondente às ações e aos dividendos que nunca lhes foram entregues. Esta era a obrigação que a Brasil Telecom não cumpriu. Desta forma, 22/12/2002 será a data em que se fará a conversão das ações em dinheiro, para que se apure o valor da obrigação inadimplida. 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis. O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas. Arbitro honorários periciais em R\$ 500,00 para cada contrato periciado. O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias, numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo. Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo. Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC), devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0826313-93.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eliane José Araújo - Exectdo: Oi S.A.

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Decisão de f. 534-537: "Decido à falta de interesse de agir da parte autora arguida pela requerida, a mesma não assiste razão. Conforme vem sendo decidido por este juízo, o fato de não constar o nome do exequente na escritura de dação em pagamento e doação não é suficiente para declarar a ilegitimidade da parte. Da análise do processo, verifica-se a autora juntou o contrato celebrado com Inepar, confirmando sua legitimidade na presente ação, bem como seu interesse de agir. Ademais, na ação principal não existem orientações aos magistrados no sentido de que apenas os consumidores listados na escritura seriam beneficiados com a sentença final. Assim, REJEITO esse parte da defesa. Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa. Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatur será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada. Quanto à não aplicação da multa do artigo 523, § 1º, CPC, o pedido merece acolhimento, tendo em vista que a obrigação não pode ser voluntariamente cumprida, considerando os limites impostos pela lei 11.101/05. Cito trecho de recente acórdão proferido pelo STJ no sentido RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CRÉDITO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. AÇÃO QUE DEMANDAVA QUANTIA ILÍQUIDA. ART. 6º, § 1º, DA LEI 11.101/05. FATO GERADOR ANTERIOR AO PEDIDO. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DO PROCESSO DE SOERGUMENTO. NOVAÇÃO. ART. 59 DA LEI 11.101/05. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 523, § 1º, DO CPC/15. MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECUSA VOLUNTÁRIA AO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. Ação ajuizada em 22/6/2017. Recurso especial interposto em 16/12/2019. Autos conclusos ao gabinete da Relatora em 26/5/2020. 2. O propósito recursal é analisar (i) se houve negativa de prestação jurisdicional e (ii) se o crédito sujeito ao processo de recuperação judicial da devedora, decorrente de ação que demandava quantia ilíquida, deve ser acrescido da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, do CPC/15. 3. Não caracteriza negativa de prestação jurisdicional o pronunciamento que, a despeito de não se coadunar com os interesses da parte, aplica, fundamentadamente, o direito à espécie e soluciona integralmente a controvérsia submetida à apreciação. 4. Nos termos do art. 59, caput, da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. 5. No que concerne à habilitação, em processo de recuperação judicial, de quantias decorrentes de demandas cujos pedidos são ilíquidos, esta Corte Superior entende que, nos termos do art. 6, § 1º, da Lei 11.101/05, a ação de conhecimento deverá prosseguir perante o juízo na qual foi proposta até a determinação do valor do crédito, momento a partir do qual este deverá ser habilitado no quadro geral de credores da recuperanda. 6. A multa e os honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, do CPC/15, por seu turno, somente incidem sobre o valor da condenação nas hipóteses em que o executado não paga voluntariamente a quantia devida estampada no título executivo judicial. 7. Na hipótese, portanto, não há como crescer ao valor do crédito devido pela recorrente a penalidade do dispositivo supra citado, uma vez que o adimplemento da quantia reconhecida em juízo, por decorrência direta da sistemática prevista na Lei 11.101/05, não constituía obrigação passível de ser exigida da recuperanda nos termos da regra geral da codificação processual. 8. Ademais, estando em curso processo recuperacional, a livre disposição, pela devedora, de seu acervo patrimonial para pagamento de créditos individuais sujeitos ao plano de soergimento violaria o princípio segundo o qual os credores devem ser tratados em condições de igualdade dentro das respectivas classes. (REsp nº 1873081) (grifo nosso) Quanto ao pedido de suspensão, REJEITO. Explico. O STJ em sua decisão tratou sobre o efeito erga omnes atribuído pelo TJMS, efeito este que foi suspenso pela corte superior. Ainda, o ministro relator rejeitou o pedido de suspensão das execuções pleiteado pela impugnante, tendo em vista que, *ipsis litteris*, "Não existe fundamento relevante, todavia, para se impedir o prosseguimento das execuções individuais, sendo que o exame dos demais temas tratados no recurso, ao que parece, encontrará óbice em entendimentos sumulados pelo STJ. Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo, tão somente para obstar o efeito erga omnes atribuído ao acórdão recorrido". Assim, não há que se falar em suspensão do feito. Contudo, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ainda, INDEFIRO o de aplicação de multa por litigância de má-fé postulado pela parte requerente em relação à entrega das ações, porquanto não há referida alegação na impugnação ao cumprimento de sentença. Em relação ao pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado pela parte requerida, apesar do valor apontado pela parte requerente ser muito superior ao que se tem visto em processos similares, igualmente não se vislumbra a alegada má-fé, porquanto trata-se apenas de cálculos aritméticos, cujo valor devido à parte requerente será apurado por meio de perícia. Por fim, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à OAB/MS, porquanto não há qualquer impedimento para que a própria requerida postule administrativamente eventual apuração de falta funcional, inexistindo justificativa para a atuação do Poder Judiciário neste ponto. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos para designação de perícia. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0826643-56.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Ríaf Doueidar

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Decisão de f. 1274-1275: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de alterar a decisão atacada, ficando suprimido os itens 05 e seguintes, bem como acrescentar o seguinte: "Considerando que a parte requerida já noticiou a impossibilidade de juntada do contrato às fls. 16/32, considero verdadeira a contratação, nos termos da decisão de fl. 13. Assim, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Após, vista à parte requerida para, em igual prazo, manifestar-se, salientando-se que, havendo pedido de conversão em perdas e danos, deverá apresentar cálculos dos valores que entende devidos e, somente após a manifestação da parte requerida, em havendo discordância, serão fixados os parâmetros da perícia". No mais, permanece a decisão nos termos em que fora proferida. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0826708-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: João Pedro de Souza Zardo

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

Decisão de f. 363-364: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02. Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0826749-52.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Espólio de Maria Rosa Antonio Miguelão

ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)

Despacho de f. 207: "Vistos etc. Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a petição de fls. 205/206 no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0827737-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria de Lourdes Viana

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Decisão de f. 245-246: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02. Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0828061-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Mariza Consoni

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Decisão de f. 262-263: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02. Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0828250-70.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Zeneida Vilanova Lima e Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0828262-79.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Benedita José de Arruda

ADV: MAYLA ALEXIA DOS SANTOS (OAB 25518/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..".

**Processo 0828518-61.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Elias Rodrigues da Silva

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)

Decisão de f. 211-212: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02. Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0829035-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Celestino Nunes

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Decisão de f. 1536-1544: "03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis. O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas. Arbitro honorários periciais em R\$ 500,00 para cada contrato periciado. O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias, numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo. Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo. Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC), devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0830227-39.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ALCIDES CHESSINI

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Despacho de f. 825: "Expeça-se alvará conforme postulado às fls. 823/824. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as anotações e cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0830270-73.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: CRISTIANE MORBI DOMINGUES DOLCE

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Despacho de f. 484: "Expeça-se alvará conforme postulado às fls. 482/483. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as anotações e cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0830356-44.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rita de Fátima Ferreira dos Santos

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Despacho de f. 403: Expeça-se alvará conforme postulado às fls. 823/824. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as anotações e cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0831064-89.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Margarida Gloria Bellini Gaboardi - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte exequente, das Certidões de Crédito de fls. 1857/1859.

**Processo 0831110-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Paulo de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte exequente, das Certidões de Crédito de fls. 1820/1822.

**Processo 0831231-48.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: MANOELINA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Decisão de f. 1412-1413: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de alterar a parte final da sentença atacada, constando o seguinte: "Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. "



No mais, permanece a sentença nos termos em que fora prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

**Processo 0831497-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Vera Alice dos Santos Miranda

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

ADV: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)

Intimação do exequente sobre o laudo pericial de f. 1312-1344.

**Processo 0832211-53.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Benone de Assis Farias - Réu: OI S.A.

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte exequente, das Certidões de Crédito de fls. 1989/1991.

**Processo 0832394-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vania Martins Faria

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Despacho de f. 199-200: “01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02.Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (“que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa”). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. 03.REJEITO as penhoras realizadas no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0832987-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Wilson Marques de Freitas

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Intimação do exequente sobre o Laudo Pericial de f. 332-364.

**Processo 0833229-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Mega Card Consultoria e Servicos Financeiros Ltda

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Decisão de f. 455-456: “Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições (fls. 448/449 e 454), HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

**Processo 0833289-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jusceline Coelho Pinheiro Fernandes

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Decisão de f. 271-272: “Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias”

**Processo 0833411-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: João Cação

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)





ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Decisão de f. 505-514: "01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeat, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. Conforme é de conhecimento público nesta comarca, em outros processos análogos já foram estabelecidos parâmetros para a liquidação desta mesma sentença, requerida por outros credores, ocasião em que o tema foi exaustivamente analisado. É oportuno, portanto, que aquelas razões componham esta decisão para que haja isonomia entre todos os credores e, principalmente, porque os parâmetros lá definidos expressam fiel e detalhadamente o que foi dito na sentença. Por esses motivos, será nomeado perito judicial para realizar o cálculo do montante devido e, supletivamente, outros danos pela conversão das ações em dinheiro. Nesse diapasão, tem-se que a sentença exequenda, da lavra do eminente juiz Dr. Nélio Stábile, foi prolatada nos seguintes termos: JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A... para o fim de determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias. Em atenção ao comando da sentença e para que se apure o número de ações e eventuais perdas e danos causados à parte credora, deverá ser realizada perícia judicial tendo-se em conta o seguinte: a) É impossível à Oi/SA entregar ações de outra empresa (Telebrás) aos consumidores que contrataram com sua antecessora, portanto os cálculos serão elaborados hipoteticamente, ou seja, na hipótese de que seria possível o cumprimento da obrigação. Será feito o cálculo convertendo-se o valor do contrato atualizado em ações preferenciais da Telebrás e contando-se os respectivos dividendos que deveriam ter sido pagos se a antecessora da ré tivesse cumprido sua obrigação; b) O perito deverá atualizar o valor à vista do contrato, mesmo que ele tenha sido pago parceladamente, pelo IGPM, e desde a data da assinatura do contrato até o dia 24/12/1996; c) Em 24/12/1996, o resultado encontrado será transformado em ações preferenciais da Telebrás S/A, tendo por parâmetro o VPA da empresa definido no respectivo balanço anual de dezembro de 1996; d) A partir de então, o perito contará apenas os dividendos que deveriam ter sido pagos, excluindo-se juros sobre capital próprio ou outros rendimentos não alcançados pela literalidade da sentença; e) Estes dividendos serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês a partir do momento em que deveriam ter sido pagos; f) Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações; g) O perito não precisará deduzir da dívida as ações ditas entregues ao consumidor e os respectivos dividendos dela decorrentes porque o Tribunal de Justiça não reconheceu este direito, salvo se comprovado nos autos por meio decisão que reconheça expressamente a retribuição. h) A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 25/09/2012; i) Em 25/09/2012, o perito deverá converter as ações existentes em dinheiro pela cotação da bolsa de valores; j) a partir da data da citação da Ação Civil Pública que deu origem ao presente processo, qual seja, 22/09/1997 (fls. 435 Autos nº 0019016-35.1997.8.12.0001), os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data de 20/06/2016, qual seja, data do pedido da recuperação judicial, conforme preceitua o artigo 9º, inciso, I, da lei 11.101/05. k) o resultado final será o valor da indenização de cada contrato. O valor dos dividendos deverá ser apresentado em separado do valor das ações para que possa ser executado em autos próprios conforme já determinou o Tribunal de Justiça. 02. Alguns esclarecimentos ainda são necessários. A fórmula acima descrita tem amparo na sentença exequenda, em entendimentos sumulares e jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, e na situação de fato ocorrida ao longo destes aproximados 17 anos desde a propositura da ação principal, conforme adiante se verá. Por que é impossível à Oi S/A entregar ações da Telebrás S/A? Esta afirmação ocorre porque são empresas distintas, com personalidades jurídicas distintas. As ações de uma empresa representam parte do seu capital. Assim, não há como exigir que uma empresa consiga dispor de algo que não possui. Esta também foi a conclusão da própria Oi S/A ao afirmar na ação principal, autos n. 0019016-35.1997, às fls. 43.778, o seguinte: "Também insta ressaltar que a sentença da ACP, condenou a Companhia a entregar ações da TELEBRÁS, e não suas próprias ações. O que é impossível. Não mais existe nenhum vínculo acionário entre as duas companhias. Qualquer exigência nesse sentido restará inócua" Sem destaque no original. Por que ações preferenciais da Telebrás S/A e não ações ordinárias? A sentença exequenda não definiu quais ações deveriam ser entregues, deixando um espaço aberto para complementação neste momento. Sabe-se que as ações preferenciais não dão direito a voto nas assembleias de acionistas, mas dão preferência ao acionista no recebimento do capital investido em caso de liquidação da companhia e no recebimento da remuneração que a ação proporciona (dividendos, juros sobre capital próprio, etc) Art. 17 da Lei n. 6.404/76. É razoável acreditar que nunca tenha sido a intenção do PCT (planta comunitária de telefonia) transferir parte do poder administrativo aos consumidores que aderiram ao plano, mas sim o de compensá-los pelo investimento feito, com ações preferenciais. Lembre-se que as ações ordinárias, pela possibilidade de voto em assembleia, transferem parte do poder administrativo da empresa, prejudicando a preferência no recebimento de valores decorrentes da qualidade de acionista, que está com os acionistas preferenciais. São estas ações preferenciais e não as ordinárias, que atendem os interesses dos consumidores aderentes ao plano. Por que atualizar o valor pago desde a assinatura até o dia 24/12/1996? A resposta está na própria sentença, que determinou que assim fosse feito. Veja-se: levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV... bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Coube à devedora pelo menos duas obrigações subsequentes: - a primeira, de retribuir em ações o valor investido pelos consumidores corrigido monetariamente até a data do primeiro balanço subsequente à compra da linha telefônica, que é o momento em que o VPA é definido. Desta forma, para fins de integralização do capital, o chamado mês da integralização



sempre coincidirá com o mês dos balancetes; - a segunda, de prestar contas ao juízo sobre os cálculos feitos, para que se pudesse aferir o correto cumprimento da obrigação. É por este motivo que se determinou que a devedora comprovasse em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes. Logo adiante, a sentença impôs uma consequência à inércia da ré, qual seja, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Considerando que a Oi S/A, e nenhuma das suas antecessoras, prestou contas do que fez ou do que deixou de fazer em cumprimento da sentença, a data limite para se apurar o parâmetro de conversão (VPA) do dinheiro em ações, é o dia 24/12/1996. Para todos os efeitos, este será considerado o mês da integralização do capital e os pagamentos feitos anteriormente a esta data deverão ser corrigidos até o dia 24/12/1996. Por que o VPA? Valor Patrimonial da Ação (VPA) é o índice que representa o valor de cada ação numa correspondência com o patrimônio líquido da empresa num determinado período (Lei n. 6.404/76 art. 176, I). Ele é calculado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de ações existentes. O VPA é calculado com base nos dados dos balancetes ou dos balanços anuais da sociedade, que, no caso da Telebrás, acontecia a cada 03 meses. Em dezembro de 1996 foram publicados os dados que possibilitam o cálculo do VPA e, por consequência, a conversão do valor pago pelo consumidor pelo ingresso no PCT em ações preferenciais da Telebrás, conforme o comando da sentença. O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 371, assim redigida: Súmula 371. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. Como já foi visto acima, o mês dezembro de 1996 deverá ser considerado como o mês da integralização. Por que o valor a vista também nos contratos parcelados? Porque esta é a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (veja-se abaixo) e se mostra, sem dúvida, a mais adequada à presente situação de fato, em que se passaram mais de uma década entre a assinatura do contrato e o seu cumprimento pela devedora, com todas as dificuldades de documentação de parcelas pagas e de recibos. Os contratos vendidos parceladamente no ano de 1996, por sua vez, correm o risco de ter parcelas pagas após a data da conversão (24/12/1996) o que iria gerar confusão nos parâmetros fixados e, note-se, o tema em questão é deveras complexo. Veja-se: Nos casos de parcelamento do desembolso, para fins de apuração da quantidade de ações a que tem direito o consumidor, o valor patrimonial será definido com base no balancete do mês do pagamento da primeira parcela (Resp. 975834/RS, rel Min. Hélio Quaglia Barbosa, 2ª Seção, DJ 26/11/2007, p. 115). Por que se contará apenas os dividendos pagos e não os juros sobre capital próprio? Porque a sentença que transitou em julgado definiu apenas o pagamento de dividendos e nada dispôs sobre os demais acréscimos. Ela usou de um termo restritivo (dividendos) quando poderia ter usado de um termo mais abrangente, como remuneração ou proventos decorrentes da ação. Os dividendos, por sua vez, deverão corresponder à respectiva empresa conforme a época em que for contabilizado. Lembre-se e repita-se que existiram alterações societárias, com a cisão da Telebrás em outras 12 companhias (1998). Na sequência, aconteceram sucessões societárias, incorporações societárias, alteração de denominação da empresa, alteração do número de ações pelo agrupamento e pelo desmembramento delas. Enfim, não é possível pensar em dividendos da Oi S/A, por exemplo, numa época em que o consumidor teria direito à ações da Telebrás, ou da Telecentrosul Participações, ou da Telepar, ou da Brasil Telecom. Os dividendos devem corresponder à respectiva empresa conforme a época em que forem contabilizados, respeitando-se as alterações que vieram com o passar dos tempos. Por que os dividendos serão atualizados e acrescidos de juros? Eles serão atualizados porque consta da sentença este comando. Por outro lado, a atualização monetária não é um plus que se acrescenta ao principal, mas é apenas a forma de se preservar o valor da moeda diante dos índices inflacionários. Os juros de 0,5%, por sua vez, decorrem da inadimplência e estão previstos na lei (art. 1062 do Código Civil de 1916, que vigia à época). Por que considerar as alterações societárias e acionárias da Telebrás? Porque esta empresa sofreu alterações que influenciam diretamente no número e no valor das ações. Por que os dividendos deverão ser somados até 22/12/2002? Porque é a data em que as ações serão convertidas novamente em dinheiro, conforme o comando da sentença. De onde saiu a data 22/12/2002? Esta data corresponde ao prazo dado pelo juiz, na sentença, para que o réu cumprisse sua obrigação e prestasse contas do que fez. Constatou da sentença o seguinte: determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações... A ré foi intimada da sentença no dia 21/06/2002. O prazo de 180 dias após esta intimação termina em 22/12/2002. Era, portanto, até esta data que todos os consumidores que aderiram à planta comunitária de telefonia (PCT) deveriam ter recebido em dinheiro o valor correspondente às ações e aos dividendos que nunca lhes foram entregues. Esta era a obrigação que a Brasil Telecom não cumpriu. Desta forma, 22/12/2002 será a data em que se fará a conversão das ações em dinheiro, para que se apure o valor da obrigação inadimplida. 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis. O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas. Arbitro honorários periciais em R\$ 500,00 para cada contrato periciado. O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias, numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo. Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo. Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC), devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0833439-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eva Aparecida dos Santos Correia

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Decisão de f. 268-269: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que



cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0833468-16.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Arantes de Oliveira

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Decisão de f. 268-269: “Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0833524-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Francisco Moreira de Freitas

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Decisão de f. 249-250: “Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0833526-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcelo Ramão da Silveira Barbosa

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Decisão de f. 276-277: “Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0833563-46.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lucia Nelys Gauna Galeano

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Decisão de f. 275-276: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. As providências e intimações necessárias."

**Processo 0833572-08.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcílio Tezeli

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Decisão de f. 488-489: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de acrescentar na decisão atacada o seguinte: "Quanto à falta de interesse de agir da parte autora arguida pela requerida, a mesma não assiste razão. Conforme vem sendo decidido por este juízo, o fato de não constar o nome do exequente na escritura de dação em pagamento e doação não é suficiente para declarar a ilegitimidade da parte. Da análise do processo, verifica-se a autora juntou o contrato celebrado com Inepar, confirmando sua legitimidade na presente ação, bem como seu interesse de agir. Ademais, na ação principal não existem orientações aos magistrados no sentido de que apenas os consumidores listados na escritura seriam beneficiados com a sentença final. Assim, REJEITO esse parte da defesa." No mais, permanece a decisão nos termos em que fora proferida. As providências e intimações necessárias."

**Processo 0833596-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Rosa

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Despacho de f. 1847-1848: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0833618-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Júlio Cesar Eller Gonçalves

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Decisão de f. 252-253: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. As providências e intimações necessárias."

**Processo 0833660-46.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Claudeci de Lacerda Martinez

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)



ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)  
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)  
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)  
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Decisão de f. 276-277: “Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0833674-30.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gilmar José Carra

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)  
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)  
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)  
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Decisão de f. 247-248: “Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0833977-15.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jucelino José Toledo Maia

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)  
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Decisão de f. 1818-1819: “Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

**Processo 0834188-80.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Tania Maria Godoi da Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)  
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Sentença de f. 1785: “Em consequência, HOMOLOGA-SE o referido cálculo, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor total de R\$ 15.963,87 (quinze mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), o que se faz com fulcro no art. 509, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se a competente certidão de crédito em favor da parte liquidante. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais caso juntado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

**Processo 0834237-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eder Wilson Araujo Dantas

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)  
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Decisão de f. 1446-1454: “03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis. O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas. Arbitro honorários periciais em R\$ 500,00 para cada contrato periciado. O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias, numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo. Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo. Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC), devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0834380-13.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Hermenegildo Sanchik Tulio

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Decisão de f. 225-226: "Quanto à falta de interesse de agir da parte autora arguida pela requerida, a mesma não assiste razão. Conforme vem sendo decidido por este Juízo, o fato de não constar o nome do requerente na escritura de dação em pagamento e doação não é suficiente para declarar a ilegitimidade da parte. Da análise do processo, verifica-se a autora afirmou não possuir o contrato, o que motivou o pedido de liquidação de sentença e, conseqüentemente, a determinação de sua apresentação à parte requerida, conforme se infere da decisão de fl. 56. Assim, como a requerida não acostou ao feito a cópia do contrato firmado com a requerente e, tampouco, a declaração de seus sócios, considero verdadeira a contratação, nos termos da decisão de fl. 56. Assim, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Após, vista à parte requerida para, em igual prazo, manifestar-se. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0834515-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sebastião Rufino de Matos

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Decisão de f. 1845-1846: "Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, relativo aos dividendos, objeto desta demanda, na data de 20/06/2016, em R\$ 5.627,55 (cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatúr consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R\$ 5.627,55 (cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0834784-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marilene Piubelli Amorim

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Decisão de f. 280-281: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0834917-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sérgio Perin

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

Decisão de f. 257-258: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02. Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0835014-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Moezis José dos Santos

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)



ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)  
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)  
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)  
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Decisão de f. 287-288: “Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0835137-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Nelson Ribeiro

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)  
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)  
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)  
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)  
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Decisão de f. 1628-1629: “Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições (fls. 1601 e 1626), HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

**Processo 0835216-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Nilton Cezar da Conceição

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)  
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)  
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)  
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Decisão de f. 294-296: “Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0835220-23.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Nilze Terezinha Benitez

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)  
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)  
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)  
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)  
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Decisão de f. 1614-1615: “Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições (fls. 1587 e 1612), HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência,



julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0835231-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Norberto Dionísio de Oliveira Cassel

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Despacho de f. 282: "Vistos etc. Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0835267-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ademilson Francisco Rebeque

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

Decisão de f. 1614-1615: "Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições (fls. 1587 e 1612), HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO eventual penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito no juízo da recuperação judicial. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0835294-77.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vanessa Ribeiro Lopes

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Decisão de f. 295-296: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de tornar sem efeito a decisão embargada. 01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0836013-30.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Terezinha Passos - Execdo: OI S.A.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: DANIELE SANTOS DA SILVA (OAB 13458/MS)

Intimação da parte exequente, das Certidões de Crédito de fls. 684/685.

**Processo 0837372-15.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823512-44.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugda: Darcy Nogueira Cardozo

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Decisão de f. 121-122: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Decorrido o prazo para interposição de recurso, cumpra-se a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cauteladas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."



**Processo 0837530-07.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ELMIRO LEÃO DE SOUZA e outro - Reqdo: Gilmar Antunes Olarte e outro

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão de f. 9012: "VISTOS, A Defensoria Pública, pleiteou a dispensa da curadoria especial do executado Gilmar Antunes (fl. 9.011), vez que este foi intimado pessoalmente nos autos (fls. 8.938, 8.940). Assim, defiro o pedido da Defensoria Pública de fl. 9.011 e revogo a nomeação de curador especial em favor do executado Gilmar Antunes Olarte, porquanto esta tem plena ciência da existência destes autos. Cumpra-se o despacho de fl. 9.007. Int."

**Processo 0838312-77.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fernando Cesco Fernandes

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Despacho de f. 185: "Tendo em vista que o eventual acolhimento dos pedidos formulados no recurso de embargos de declaração interposto pode implicar a modificação do decisum objeto de recurso, em razão do disposto no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação da parte embargada. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0840290-21.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Celia Mendoza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho: "...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

**Processo 0840431-45.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Igreja Batista Filadélfia - Reqdo: INEPAR - Indústria e Construções Ltda

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 443998/SP)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)

Decisão de f. 1339-1340: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de acrescentar na sentença atacada o seguinte: "Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da executada INEPAR, porquanto na sentença condenatória objeto do presente cumprimento de sentença foi reconhecida apenas a legitimidade passiva da OI S/A para responder pelo cumprimento de sentença. Ante o exposto, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito o presente processo, apenas em relação à executada INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES. Como foi a parte exequente quem deu causa ao ajuizamento da presente ação, fica condenada ao pagamento das custas processuais, se houver. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado em razão da litispendência, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo." No mais, permanece a sentença nos termos em que fora prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0840538-55.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833809-13.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugdo: Abel Corrales Lopez

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Despacho de f. 644: "Vistos etc. Nos termos dos artigos 9º e 10 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a existência de duas sentenças referente ao mesmo crédito (neste feito e nos autos em apenso), o que caracteriza enriquecimento sem causa em favor da parte credora. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0840717-23.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Dilnéa Rosa de Oliveira

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

ADV: JORGE RUY OTAÑO DA ROSA (OAB 3868/MS)

Decisão de f. 407-408: "Logo, da-se provimento ao pedido de embargos de declaração, para fins de alterar a parte final da sentença atacada, constando o seguinte: "Os honorários para a etapa de cumprimento de sentença já foram arbitrados na decisão inicial, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. " No mais, permanece a sentença nos termos em que fora prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0840872-89.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Célia Duarte Rodrigues - Exectdo: OI S.A.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: DANIELE SANTOS DA SILVA (OAB 13458/MS)

Intimação da parte exequente, das Certidões de Crédito de fls. 1711/1713.

**Processo 0842216-08.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Iraci Pereira Gonçalves

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Decisão de f. 3143-3144: "Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."



**Processo 0844626-63.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0019016-35.1997.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Alcindo Mariano e outros

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Despacho de f. 80: "01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02.Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0851944-29.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900185-73.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Jean Flávio Moraes

ADV: GUSTAVO HENRIQUE NAVES FARIA (OAB 111688/MG)

Despacho de fl. 89 "...VISTOS, Intime-se o autor para atender ao disposto no parágrafo único do art. 192 do CPC quanto aos documentos redigidos em língua estrangeira juntados com a exordial, no prazo de quinze dias. Int."

**Processo 0852258-72.2022.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Associação Sinte em Defesa dos Servidores de Enfermagem do Município de Campo Grande - MS

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Despacho de fl. 37 "...3.Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais do processo, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. 4.Caso requeira os benefícios da justiça gratuita, saliente que para fazer jus ao benefício a pessoa jurídica necessita comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas inerentes ao exercício da jurisdição, de modo que deverá juntar aos autos declaração de hipossuficiência financeira, bem como documentos que comprovem sua real condição econômica. 5.Sem prejuízo, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, para que descreva e fundamente a ilegalidade do ato objurgado, bem como para que apresente os fundamentos jurídicos dos pedidos subsidiários formulados, que não se resume à mera narração fática, mas engloba também as razões jurídicas pelas quais alega que tem o direito pleiteado, sob pena de indeferimento da inicial. Int."

**Processo 0949056-66.2020.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos**

Réu: João José Albuquerque Romero

ADV: JOÃO JOSÉ ALBUQUERQUE ROMERO (OAB 22050/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o item 8 da decisão de fls. 700/703:"...deposite o réu, o valor dos honorários em 5 (cinco) dias..."

## **1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2022

**Processo 0002267-34.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: R.S.M.

ADV: JOSÉ AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência do despacho de fls. 326, item II: [...] II Designo o interrogatório para 06 de dezembro de 2022, às 16h15min.

**Processo 0010573-49.2022.8.12.0800 (apensado ao Processo 0030008-78.2022.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher**

Flagranteado: J.P.A.F.

ADV: JEFFERSON ANTONIO PEREIRA DE FREITAS (OAB 27606/MS)

ADV: ARLEI DE FREITAS

Intimação dos advogados do réu acerca da r. decisão de fl. 98/99, a seguir transcrita em partes: "Posto isso, considerando que não se verificou situação de perigo iminente, acolho a manifestação do Ministério Público Estadual e mantenho a cautelar de monitoração eletrônica. Considerando que o monitorado já foi advertido para que cumpra os termos da monitoração eletrônica, deixo de determinar nova advertência. Tendo em vista a área de exclusão incluída no sistema da UMMVE/AGEPEN (f. 57), intime-se o réu, informando que deverá comparecer na Unidade para esclarecimentos quanto ao mapa da área."

**Processo 0018348-87.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher**

Réu: J.L.M.L.

ADV: ELVIS MAIKON CARVALHO SOUZA (OAB 22555/MS)

Intime-se para apresentar resposta à acusação.

**Processo 0024112-88.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: E.G.C.

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)



ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Despacho de fls. 136/137 e 138: I - Em atenção à manifestação do MPE (f. 135), homologo a desistência da oitiva da testemunha Isabela. Designo audiência para 07 de fevereiro de 2022, às 16h30min. II - A audiência será realizada de forma presencial. III - Assim, intemem-se as partes/testemunhas para que, no dia e horário designados, compareçam ao Fórum. IV - Intemem-se preferencialmente através do SITRA e, em caso de impossibilidade, pessoalmente. V - Anote-se no mandado que a ausência à audiência acarretará as consequências descritas no mandado. Anote-se, ainda, a observação para que o oficial de justiça responsável pela diligência indague à(o) intimada(o) o telefone de contato atualizado. VI - Intemem-se pessoalmente o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Defensoria Pública em defesa da Mulher. Intime-se eventual advogado constituído através da imprensa oficial. VII - De outro lado, tendo em vista a instituição do sistema de videoconferência de forma permanente para oitiva de agentes policiais, enquanto testemunhas, intemem-se para que, compareçam de forma telepresencial (a sala de espera virtual está disponível no site do Tribunal de Justiça-MS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) 1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). VIII - Constando nos autos informação de que o réu, a vítima ou as testemunhas residem em outra comarca, fora deste estado, intemem-se para que acessem o link acima indicado, com as mesmas observações. Neste caso, informado a impossibilidade da participação de forma telepresencial, solicite-se ao Juízo Deprecante a informação se há sala de videoconferência disponível no fórum respectivo para o devido agendamento da oitiva/interrogatório por este Juízo, devendo a parte ser intimada para comparecer no fórum da referida Comarca. Ainda, no caso de impossibilidade, depreque-se a(o) respectiva(o) oitiva/interrogatório. IX - Tratando-se de pessoa residente em outra comarca, mas dentro deste Estado, o ato será realizado por videoconferência. Para tanto, proceda-se o agendamento do ato em questão, expeça-se mandado eletrônico, nos termos do Provimento 571/2022 do TJ/MS, possibilitando o comparecimento da pessoa a ser ouvida/interrogada no fórum local, ficando, da mesma forma, autorizada a participar de forma virtual, acessando o link acima indicado, com as mesmas observações. X - Se não houver a data disponível no sistema, proceda o cartório ao contato telefônico com o setor responsável pela videoconferência da Comarca em que deverá ser ouvida a parte, solicitando o agendamento, se possível, para a data da audiência. Certifique-se. XI - Sem prejuízo, proceda-se ao envio de e-mail, com confirmação de leitura, solicitando a data e horário para a videoconferência, a fim de formalizar o agendamento nos autos. Às providências e intimações necessárias. Despacho de fl. 138: I Em tempo: a data correta da audiência é 07 de fevereiro de 2023, às 16h30min e não aquela indicada à f. 136. II Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0040826-94.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato**

Réu: M.R.S.

ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977/MS)

ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência da sentença de fls. 174/181: Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de CONDENAR o réu Marcos Rogério da Silva qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei das Contravenções Penais, com as observações da Lei nº 11.340/06. Condono o réu, ainda, no pagamento de indenização por danos morais em favor de Luzia Miguel, cujo valor mínimo fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ).

**Processo 0047206-36.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Vítima: M.M.M.D.L.

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intima-se os advogados da vítima para apresentação das alegações finais.

**Processo 0834020-05.2022.8.12.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação**

Autora: P.C.M.

ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

ADV: PRISCILLA MARTINS CASTILHO (OAB 27469/MS)

Intimação dos advogados do réu para ciência do despacho de fls. 25: Eventual renúncia ao mandato não produz qualquer efeito enquanto não houver notificação do mandante, sendo que, durante os 10 (dez) dias seguintes à renúncia, o(a) advogado(a) continuará a representar o mandante. Intemem-se, então, os advogados constituídos pelo querelado para cumprir o disposto no art. 112 do CPC, aplicável subsidiariamente ao presente caso.

## **2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SOLANGE DE BRITO ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2022

**Processo 0004240-97.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Seqüestro e cárcere privado**

Réu: E.M.S.D.

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0029452-47.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Autor: M.P.E. - Réu: R.A.R. - Vítima: N.C.C.

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

ADV: RONALDO ALVES RODRIGUES

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designo audiência de Instrução e Julgamento destes autos para o dia 21 de março de 2023, às 16 horas.

**Processo 0045808-54.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato**

Réu: D.G.S.

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

No tocante ao pedido de f. 236, cabe esclarecer que o valor fixado nos termos do art. 387, IV, do CPP, consiste no valor mínimo a título de indenização, ficando eventual execução no juízo cível a critério da ofendida. Assim, ante a incompetência deste juízo, deixo de analisar o referido pedido.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0297/2022

**Processo 0016864-71.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Réu: J.F.A.

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designo audiência de Instrução e Julgamento destes autos para o dia 16 de março de 2023, às 15 horas e 30 minutos."

**Processo 0021280-82.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Réu: F.B.E.S.

ADV: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)

ADV: WYLDNER CEZAR TAVARES DE CARVALHO (OAB 8134E/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designo a audiência de instrução e julgamento destes autos para o dia 22 de março de 2023, às 16 horas e 15 minutos."

**Processo 0046191-32.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato**

Réu: L.M.C.L.

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: ALLE SILMEN DALLOUL (OAB 18641/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designo a audiência de instrução e julgamento destes autos para o dia 22 de março de 2023, às 15 horas e 45 minutos."

**3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2022

**Processo 0832481-04.2022.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Reqte: J.C.A. - Reqdo: B.S.R.

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intimação às partes acerca do Despacho de fl. 158.

**Processo 0838372-40.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**

Reqdo: O.V.F.

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

Intimação do Requerido através de seu advogado acerca de Sentença de fls. 70-71.

**Processo 0838511-89.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Simples**

Reqdo: B.E.F.Q.

ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247/MS)

ADV: MATHEUS RODOVALHO WRUBEL (OAB 25293/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Intimação do Reuquerido através de seu advogado acerca da Sentença de fls. 65-66.

**Processo 0839039-26.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça**

Reqte: A.F.S. - Reqdo: N.S.S.

ADV: MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS)

ADV: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Intimação do Requerido através de seu advogado acerca de Sentença de fls. 57-58.

Processo 8001734-30.2021.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqdo: J.G.L.C.

ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

Intimação do Requerido através de seu advogado acerca da Sentença de fls. 368-369.

Processo 8003051-29.2022.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqte: D.P.R.C.

ADV: DHYEGO FERNANDES ALFONSO (OAB 25867/MS)

Intimação à Requerente, na pessoa de seu advogado, para ciência da Decisão de fls. 23-25 e do Despacho de fls. 27-28.



## Corumbá

### 1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0431/2022

**Processo 0800111-48.2022.8.12.0008 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Kaula Lucas Magalhães de Arruda - Reqda: Vergília Paula Magalhães - Rafael Magalhães da Silva  
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial às fls. 72/86 para, querendo, manifestarem pelo que entender de direito.

**Processo 0800492-37.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade**

Exeqte: E.G. - Exectdo: E.A.M.

ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)  
ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)

Intimação das partes acerca do teor das certidões de fls. 243/245 para, querendo, manifestarem no prazo legal.

**Processo 0800518-88.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Internação compulsória**

Autora: A.M.M.C. - Réu: Município de Corumbá/MS - Estado de Mato Grosso do Sul - T.M.C. - TerIntCer: A.B.C. e outros  
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: NATALIA ROMERO GONCALVES DIAS (OAB 9316/MS)

ADV: VANDER RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 7131/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 727/744: "Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, afastada a preliminar de falta de interesse processual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial e, por conseguinte, CONDENO os requeridos ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS a procederem a internação da paciente, T M C, em clínica especializada no tratamento psiquiátrico, hospital psiquiátrico ou outro ambiente adequado (nos termos do art. 497 do CPC)."

**Processo 0801056-35.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Autor: E.F.A.V.

ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)

Republicação por incorreção do prazo: "Outrossim, estando as partes representadas pela mesma patrona, em prestígio ao princípio da celeridade e economia processual, recebo o pedido de p. 67-68 como revisional de alimentos e, por conseguinte, HOMOLOGO o acordo de pp. 67-68 para o fim de majorar os alimentos para o valor correspondente a 14,46% dos rendimentos brutos do alimentante, incidindo proporcionalmente sobre o 13º salário e férias, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. "

**Processo 0802868-49.2021.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**

Exeqte: M.C.C.R.S. - Autora: D.S.C. - Exectdo: A.R.S.

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

Intimação da parte executada acerca da manifestação do executado às fls. 51/58 para, querendo, manifestar-se pelo que entender de direito.

**Processo 0802886-70.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0011125-87.2007.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Andressa Vitória da Costa Ramos - Exectdo: João Luiz Gonzaga Ramos

ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)

ADV: JOÃO LUIZ CARVALHO FARDINO (OAB 18486/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada do mandado negativo às fls. 65/66 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0803334-09.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Autora: M.R.C.R. - Ré: A.P.C.R.

ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 44/45 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**Processo 0803545-45.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Reqte: R.M.S. - Reqda: C.M.S.

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 153/176 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Bem como, intimação da parte requerida acerca do cadastramento nos autos do advogado Nivaldo Paes Rodrigues, OAB/MS 17.620.

**Processo 0804039-07.2022.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: M.C.C.R.S. - Exectdo: A.R.S.

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

Intimação da parte exequente acerca da manifestação do executado às fls. 22/33 para, manifestar-se pelo que entender de direito.

**Processo 0804237-44.2022.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.S.O.

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

CERTIFICO que foi designada mediação para o dia 06/02/2023, às 16:30 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC- Corumbá com endereço a Rua 21 de Setembro, nº 1633, Bairro Aeroporto, fone: 3907-5973/99114-4101. O requerente será intimado através do seu advogado via DJE. A requerente será intimada através de mandado. Nada mais.

**Processo 0804293-53.2017.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.M.C. - Reqda: M.L.S.C.C.

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

Vistos. Na esteira da decisão da p. 450, considerando-se que a temática é objeto dos autos de liquidação de sentença 0802880-29.2022, tenho que o requerimento ora apresentado deve ser objeto dos referidos autos, nada mais havendo a ser deliberado no presente. Assim, archive-se com baixa. Intimem-se.

**Processo 0804521-52.2022.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A.C.R.

ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557/MS)

Vistos. Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita diante da alegação de insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo e ausência de elementos indicativos do contrário (art. 98 e 99, §2º do novel Código de Processo Civil). Mantenham-se os autos em segredo de justiça (artigo 189 do CPC). Na esteira do NCPC, determino que o CEJUSC promova agendamento telefônico com as partes para comparecimento à sessão de mediação, advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público. (art. 695, § 5º, do NCPC).

**Processo 0804675-70.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Dillian Fernandes Severino

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)

Vistos. (1) Intime-se a parte requerente para que promova (a) a adequação da petição inicial quanto às partes, no sentido de incluir a Sra. Dillian Fernandes Severino no polo ativo da presente, em favor de José Thobias Severino de Brito; (b) a juntada de (b.1) instrumento de mandato outorgado pela Sra. Dillian; (b.2) os documentos faltantes (certidão de nascimento e documento de identidade das partes, sobretudo a fim de demonstrar a relação de parentesco, por analogia ao artigo 1.775 e seus parágrafos, todos do Código Civil), e ainda (b.3) documento que comprove ser a requerente "representante legal" do Sr. José Thobias (caso este se encontre na maioria civil), conforme preceitua o art.320. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do artigo 321 do CPC. Cumprido o determinado acima, (2) conclusos dentre os urgentes.

**Processo 0804743-20.2022.8.12.0008 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência**

Reqte: G.G.B. - L.G.M.B.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Posto isso, não vislumbrando presentes os requisitos previstos nos art. 300 do Código de Processo Civil e 1.585 do Código Civil, INDEFIRO o pleito liminar. Na esteira do NCPC, determino que o CEJUSC promova a inserção das partes nas oficinas de parentalidade, bem como agendamento telefônico com as partes para comparecimento à sessão de mediação, advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público. (art. 695, § 5º, do NCPC).

**2ª Vara Cível de Corumbá**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1034/2022

**Processo 0001139-46.2006.8.12.0008/01 (apensado ao Processo 0001139-46.2006.8.12.0008) (008.06.001139-1/00001)****- Cumprimento de sentença - Medida Cautelar**

Reqte: A.R.P.

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

01. A parte executada foi devidamente intimada para manifestar-se acerca dos bloqueios realizados através do Sisbajud (fl. 254). Todavia, manteve-se inerte, motivo pelo qual autorizo o levantamento dos valores pela parte exequente. Proceda-se a transferência dos valores à conta bancária indicada à fl. 255, conforme requerido. Feito isto, certifique-se nos autos e intime-se as partes para ciência.

**Processo 0800244-90.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Ana da Silva Conceição - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimando a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação aos embargos de declaração de fls. 151/152.

**Processo 0800419-84.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autor: Luis Marcio Ribeiro Julião - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)

01. Recebo o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 170-2. Cadastre-se-o no SAJ. 02. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento) e incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, e parágrafos, do NCPC. A intimação deve ser feita via publicação no Diário da Justiça (DJ), ou, se não tiver advogado ou for assistido da Defensoria Pública, pessoalmente por carta com AR. Deve a parte executada ser cientificada de que esgotado o prazo para pagamento voluntário iniciar-se-á imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, nos próprios autos, de impugnação, independente de penhora ou nova intimação (art. 525 do NCPC).

**Processo 0800469-47.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito/impulsão no feito

**Processo 0800506-40.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Marlon dos Santos Cabral - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 181/188.

**Processo 0800856-28.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Ana da Silva Conceição - Réu: MBM Previdência Complementar

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

01. Às fls. 203-7, a parte ré informou o pagamento do valor de R\$ 6.701,54, referente às condenações de fls. 167-70 e 176-7 (devolução em dobro dos valores pagos e danos morais). Contudo, às fls. 209-10 a parte autora requer o levantamento apenas da quantia incontroversa referente ao dano material (R\$ 3.904,92), tendo em vista que apresentou apelação em relação ao valor do dano moral arbitrado (fls. 183-191). Desse modo, expeça-se alvará em favor do autor ou de seu patrono (caso requerido e tenha poderes para tanto), referente a quantia incontroversa depositada a título de indenização por danos materiais (fl. 206), com posterior intimação para ciência. 02. Após, apresentada contrarrazões sem recurso adesivo (CPC, art. 1.010, § 2º), remetam-se os autos ao TJMS com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800938-06.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Badere Machni - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Tendo em vista o prazo já decorrido desde o pedido de fl. 1.090, indefiro o pedido de suspensão. Intimem-se as partes nos termos finais de fl. 1.085. Cumpra-se. Assim, após certificado o trânsito em julgado, intimem-se as partes para promoverem a liquidação da sentença na forma do art. 509 e seguintes, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, observando, inclusive o disposto no §4º do artigo mencionado, que determina que na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800966-61.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Fabio Mendonza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, acolho os Embargos para o fim de sanar o erro material fazendo constar na parte dispositiva da sentença o seguinte: "Posto isso, rejeito o pedido inicial, formulado por Fabio Mendonza em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, inc. I, do CPC. Condeno a parte requerente no pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo." Intime-se e cumpra-se as demais determinações da sentença.

**Processo 0801428-86.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Cleuza Vasques - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: CAMILA HENRIQUE LEITE (OAB 16647/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

03. Decorrido os prazos sem manifestação de qualquer das partes, intimem-se o credor para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% e dos honorários de advogado no mesmo percentual, e requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

**Processo 0801986-53.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Carlos Eduardo dos Santos Vieira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimando parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do AR negativo juntado às fls. 105.

**Processo 0802306-11.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: Eloisa Penha Assad - Dejair Henrique Assad

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Considerando o esgotamento dos meios ordinários de localização de bens da parte devedora, notadamente a inexistente tentativa de penhora on line (Sisbajud) e localização de veículos (Renajud), defiro o afastamento dos sigilos fiscal, bancário e de dados para localização e identificação de patrimônio e direitos da parte executada, inclusive aqueles que eventualmente tenham sido objeto de ocultação ou contabilidade criativa (arts. 789 a 796 c/c 4º, 5º, 77 e 139, todos do CPC). Em razão disso, fiz pesquisa junto ao sistema SNIPER, cujo(s) extrato(s)/grafo(s) seguem em anexo em aba sigilosa (art. 773, parágrafo único, do CPC). Assim, intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que de direito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção pelo abandono (art. 485, III, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos na fila de extinção. Cumpra-se.

**Processo 0802524-68.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Aline das Neves Felski - Weverton Gonçalves de Souza - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intimandoas partes sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 03/03/2023 às 09h30min., no escritório do perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material, serão as partes informadas antecipadamente, tudo conforme informação de fls. 233/234 do Sr. Perito.

**Processo 0802526-04.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Rosângela Maria de Oliveira Dias - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: LARISSA MARIA DIAS DA COSTA (OAB 27354/MS)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 319/333.

**Processo 0802691-51.2022.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Mario Sergio Caseiro do Canto - Vanessa Bogo Caseiro Canto

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

O autor manifeste-se em 15 dias sobre petição de p. 141.

**Processo 0802764-67.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Vulcabras Azaleia Ba, Calçados e Artigos Esportivos S/A e outros - Reqte: Angeza Assessoria de Cobranças Ltda Epp

ADV: MORGANA CRISTINA TONDIN (OAB 66000/RS)

ADV: BIANCA TRENTIN (OAB 45553/RS)

01. Regular a avença (fls. 576/8), bem como a cessão de crédito informada, a homologar, suspendendo o presente feito e determinando que aguarde em arquivo. Em caso de prosseguimento (inadimplemento), bastará o pedido de impulsionamento por simples petição, sem novas custas (sequer devidas no cumprimento) ou qualquer prejuízo processual para as partes. 02. Proceda-se a alteração do polo ativo da presente demanda, incluindo a empresa ANGEZA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA, qualificada à fl. 582. Intimem-se.

**Processo 0802839-72.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Madras Editora Ltda

ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

ADV: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP)

A parte exequente informou não ter mais contato com a parte executada (fl. 277). Portanto, acolho o pedido de fls. 266/7 como pedido de desistência da presente ação e do processo em apenso (incidente de descondição da personalidade jurídica autos n. 0003695-64.2019.8.12.0008). Desnecessária a anuência prevista no art. 485, §4º, do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista que se trata de cumprimento de sentença, não havendo que se falar em contestação e, de todo modo, nesse a parte executada não tem direito a qualquer pronunciamento sobre o "mérito". Julgo, por consequência, extinto o processo e o processo em apenso, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0802853-80.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Valdomiro Borges de Lima - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Assim sendo, indefiro o requerimento apresentado, ficando autorizada a transferência dos valores depositados para a conta indicada à fl. 379, apenas com relação aos honorários sucumbenciais e determino que se proceda a transferência dos valores restantes apenas para conta nominal da parte requerente. Custas pela parte executada. Pagas ou inscritas eventuais custas, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802930-55.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Antonio Conceição de Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 176/186.

**Processo 0803044-28.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do NCPC, para o fim de rejeitar o pedido inicial. Ademais disso, nota-se que a parte requerente tinha pleno conhecimento quanto a anuência aos termos do contrato já no ingresso da ação, tudo conforme documentos coligidos aos autos, assim, reconheço a prática de litigância de má-fé pelo executado, nos termos do art. 80, inc. I, do NCPC. Aliás, também houve violação ao dever constante do art. 77, II, do NCPC: "não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento". Por isso, condeno a parte requerente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do NCPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC, considerando o pouco tempo que demandou, sua baixa complexidade e a ausência de dilação probatória. Por ser beneficiário(a) da gratuidade de justiça, observe-se o contido no art. 98, §3º, do NCPC.

**Processo 0803429-39.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803309-93.2022.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Mário Paulo Miranda de Barros - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NADIA APARECIDA MORAES DA FONSECA (OAB 17289/MS)

01. Inicialmente, cumpre ressaltar que, apesar de constar nos despachos anteriores a determinação de comprovação de recolhimento de custas processuais, a parte requerente já procedeu com o pagamento destas, conforme certidão de fl. 30. 02. Prosseguindo, com relação ao valor atribuído a causa, mantenho-o em R\$ 10.000,00, uma vez que a parte requerente desistiu do pedido de declaração de inexistência do débito, mantendo somente com relação ao pedido de indenização por danos morais. Assim, o processo seguirá somente com relação ao pedido de condenação da parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais. 03. Retifique-se a classe processual da ação para procedimento comum. 04. No mais, a parte requerente desistiu do pedido de concessão da tutela de urgência antecipada. Assim, regular, recebo a inicial e, na forma do art. 334 do NCPC determino que seja designada sessão prévia de conciliação/mediação, a qual se realizará preferencialmente por videoconferência através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS. Se deverá clicar no botão "Acessar" referente a sala de espera de onde ocorrerá a audiência (2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá) e aguardar. "Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 01/02/2023 Hora 17:30 - Local: Sala CEJUSC."



**Processo 0803481-69.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Elizabeth Rodrigues da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Posto isso, acolho parcialmente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, inc. I, do NCPC), para o fim de declarar a nulidade cobrança em relação APENAS ao contrato 2058468, condenando a ré à restituição de forma dobrada dos valores pagos de forma equivocada, no importe de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) devidamente atualizado pela SELIC, desde cada desconto até o efetivo pagamento, bem como o pagamento de indenização por danos morais em favor da requerente no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que deve ser atualizado monetariamente desde a prolação desta sentença pelo IPCA-IBGE e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a data da inscrição indevida. Pela sucumbência recíproca distribuo o ônus da prova em 80% para a parte requerente e 20% para a parte requerida. Condeno as partes na proporção acima indicada no pagamento das custas, despesas e honorários de sucumbência, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação (devendo observar a distribuição do ônus sucumbenciais acima), nos termos do artigo 85, §2º, do NCPC, considerando a simplicidade da causa e a pouca atividade processual exigida. Esse valor, devidamente apurado, deverá ser dividido na proporção acima.

**Processo 0803529-91.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Breno Ivan Pedroza de Araujo - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

ADV: MARKÉSIA MARTINS DE MORAES (OAB 20049/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO (OAB 76703/MG)

"...Assim, não há requisitos para a concessão de tutela de urgência, de modo que indefiro o requerimento. 03. Recebida a inicial e, na forma do art. 334 do NCPC, determino que seja designada sessão prévia de conciliação/mediação, com as determinações de praxe." "Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 15/02/2023 Hora 15:30 - Local: Sala CEJUSC."

**Processo 0803547-49.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Pedro de Souza - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

ADV: HÉRICK PAVIN (OAB 39291/PR)

ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)

Intimando a parte requerida para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 93/101.

**Processo 0803577-50.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Transverde Transportes e Logística Ltda EPP - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUSTAVO ADOLFO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 19721/MS)

Intimando a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação aos embargos de declaração de fls. 110/114.

**Processo 0803614-19.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803320-35.2016.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Franklin Gonçalves Batista - Candelária Lemos - Exctdo: Transportadora e Comercial Flomori Ltda - Ltda - TerIntCer: Transportadora Falcão Ltda e outros

ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: JOÃO VICTOR MAZZARIN DAMAS (OAB 75680/PR)

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

ADV: FRANKLIN GONÇALVES BATISTA (OAB 20489/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO (OAB 24370/PR)

ADV: FABIOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929/MS)

01. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, em juízo de sustentação. O novo CPC não prevê mais requisição de informações ao juízo de origem e, além disso, eventual ausência de informação da interposição do recurso nos autos originários deve ser informada pela parte agravada (art. 1.018, §3º, do NCPC). No mais, os fundamentos da decisão constam justamente de seu corpo, cuja juntada é obrigatória no instrumento do recurso (art. 1.017, I, do NCPC) e que será objeto de análise pelo E. Tribunal ad quem. 02. Ante a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo, vindo os autos conclusos oportunamente.

**Processo 0803655-78.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Roberto Aparecido Lopes - Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda - J. Jardim Veículos e Peças Ltda

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905/MS)

O recurso de Embargos de Declaração, com previsão nos artigos 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, se presta a promover a integração da decisão, quando esta padecer de vícios intrínsecos, sendo omissa, obscura ou contraditória, é admitido também em caso de erro material (art. 1.022, III, do NCPC). Nesse caso, assiste razão a parte embargante, pois a decisão foi omissa quanto ao prazo para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado. Sendo assim, para sanar a omissão, acolho os Embargos para o fim de incluir na decisão saneadora que: Após a designação de data e local para iniciar a perícia, devem ser as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, apresentar seus respectivos quesitos, dentro dos pontos controvertidos fixados, a fim de que sejam respondidos pelo perito nomeado.

**Processo 0803739-45.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)



ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração, ante a ausência das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

**Processo 0803933-45.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Dayane Batista Pereira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

"Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/02/2023 Hora 14:00 - Local: Sala CEJUSC."

**Processo 0804329-27.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Elizabeth de Oliveira Rodrigues

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Posto isso, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de reconhecer e declarar a aquisição do domínio (propriedade) do imóvel descrito na inicial, qual seja, "Uma parte do lote de terreno urbano nº 223 (Norte), localizado na Rua Paraíba, Nova Corumbá, objeto da matrícula 16.935 do CRI de Corumbá, medindo 12,10m x 24,20m com área total pretendida de 292,82m<sup>2</sup>", em favor da parte requerente, Elizabeth de Oliveira Rodrigues, por força da usucapião extraordinária, nos moldes do artigo 1.238 do Código Civil. Transitada em julgado a presente, expeça-se carta de sentença para registro da decisão junto ao Cartório Imobiliário competente. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, considerando o pouco trabalho que demandou dada a ausência de oposição real no mérito (somente por meio da Curadoria). Oportunamente, arquivem-se, com as anotações.

**Processo 0804530-14.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Wilson Gonçalves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

Assim, não há requisitos para a concessão de tutela de urgência, de modo que indefiro o requerimento. 03. Recebida a inicial e, na forma do art. 334 do NCPD, determino que seja designada sessão prévia de conciliação/mediação, a qual se realizará preferencialmente por videoconferência através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS. Se deverá clicar no botão "Acessar" referente a sala de espera de onde ocorrerá a audiência (CEJUSC) e aguardar na sala de espera com antecedência mínima de 10 minutos. Citem-se e intimem-se as partes requeridas via AR/MP (não sendo possível, via mandado), com as advertências acima, para comparecerem à sessão, acompanhado de advogado/ defensor, cientificando-lhes de que o prazo para apresentar resposta será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. "Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 01/02/2023 Hora 18:00 - Local: Sala CEJUSC."

**Processo 0804815-22.2013.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação**

Reqte: Modesto Perdomo - Ivone Balbino Perdomo - Herdeiro: Wanderley Balbino - Edvaldo de Oliveira Perdomo - Reqdo: Fernando Dias de Andrade - Maysa Andrade Leite de Barros - Fernando Augusto Figueiredo de Andrade - José Carlos Figueiredo de Andrade

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

REPUBLICAR ADVOGADO ACRESCENTADO: Trata-se de ação reivindicatória ajuizada por Modesto Perdomo e Ivone Balbino Perdomo em face do espólio de Fernando Dias Andrade. O processo foi saneado (fls. 469/0). Oportunamente, o requerente noticiou que retomou a posse do imóvel objeto da ação e passou a construir no local (fls. 480/2). Desnecessária a diligência pretendida a fim de comprovar a retomada da posse do bem, pois os requeridos não negaram tal alegação. Sendo assim, em prosseguimento e em atenção a decisão saneadora designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2023, às 13h30min. O ato será realizado, observando as seguintes determinações: I) Caso ainda não feito, as testemunhas deverão ser arroladas no prazo comum de cinco dias, contados da publicação desta decisão (art. 357, §4º, do NCPD), sob pena de preclusão. O rol de testemunhas deve limitar-se a três por fato a ser provado (art. 357, §6º, do CPC), sob pena de indeferimento da oitiva. Caso alguma das partes tenha arrolado mais do que três testemunhas por fato a ser provado, deve, até a data da audiência, adequar o respectivo rol. A(s) testemunha(s) deverá(ão) ser intimada(s) pela própria parte que a(s) arrolou, na forma do art. 455 do NCPD, somente se admitindo a intimação judicial nas hipóteses do respectivo parágrafo quarto, desde comprovadas tempestivamente. II) O advogado da parte deverá comprovar nos autos o envio do AR para intimação da testemunha com 30 dias de antecedência da realização do ato. III) Outrossim, considerando a recomendação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021 a oitiva das testemunhas no escritório da(o) advogada(o) da parte só será permitida com a CONCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, de modo que as partes fiquem, desde logo intimadas para manifestar sobre eventual concordância, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, para evitar redesignações de última hora. IV) Caso tenha sido determinado o depoimento pessoal da parte, esta deverá ser intimada pessoalmente para comparecer e prestar seu depoimento, sob pena de confissão (art. 385, §1º, do NCPD). V) A audiência será realizada de forma presencial na sala deste juízo ou por videoconferência, ficando, desde já autorizado a participação das partes ou testemunhas por este meio (observado o item III), desde que se faça constar tal informação nos autos até antes da realização do ato. Nesse caso ainda, deverão informar também o número de telefone celular para eventuais contatos. Para participação no ato virtual deverá a parte ou testemunha ingressar na Sala de Espera dessa Vara em link obtido no site do Tribunal de Justiça, via aplicativo Teams. (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>) com antecedência mínima de 15 minutos. VI) Por fim, atente-se o cartório, também, quanto à determinação do art. 137 e seu parágrafo único do Código de Normas, segundo o qual o escrivão ou diretor de cartório ou o servidor designado deverá examinar os processos dez dias antes das datas designadas para audiências, visando verificar se foram cumpridas todas as intimações e as requisições das partes e/ou testemunhas. Havendo irregularidades ou omissão, fará imediata comunicação ao responsável, para adoção das medidas necessárias. Não tendo sido encontrada qualquer das testemunhas arroladas, dar-se-á vista à parte interessada, se houver tempo hábil, independentemente de despacho. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1035/2022

**Processo 0801963-15.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)



Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 3.681,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1036/2022

**Processo 0801103-09.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R\$ 896,80

**Processo 0801684-24.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Agibank S/A, R\$ 4.861,60

**Processo 0803597-12.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R\$ 2.737,60

### 3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0404/2022

**Processo 0000247-16.2001.8.12.0008 (008.01.000247-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Carmen Juliana Ascenço de Araújo - InvtePass: Noemi Lopes da Silva - TerIntInc: José Francisco Mendes Sampaio Júnior - Glaucia Rita Neves Sampaio - Christiane Paula Neves Sampaio - Lucieneia Laura da Silva Sampaio e outros

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: RODRIGO ANTONIO SOUZA DE VASCONCELLOS (OAB 18136/MS)

01. A fim de evitar a prolação de decisão surpresa, intimem-se as partes para, em 5 dias, manifestar sobre a incompetência deste Juízo para processar e julgar a pretensão, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, considerando que é assente na jurisprudência do TJMS que, não se tratando de causa relativa a acidente de trabalho, não se justifica a assunção de competência da Justiça Estadual em detrimento da Justiça Federal. 02. Com o decurso do prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. 03. Às providências.

**Processo 0003139-29.2000.8.12.0008/01 (008.00.003139-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Defensoria Pública Estadual e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

01. Considerando o contido nos artigos 772, III, e 773 do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no artigo 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento retro. 02. À assessoria para consulta de veículos em nome do executado Ronaldo Messias Varzas (CPF n. 580.181.741-72), no RENAJUD. 03. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da parte executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 04. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão. 05. Decorrido o prazo acima, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de um ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 06. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo. 07. Às providências.

**Processo 0004771-55.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803725-95.2021.8.12.0008) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Elice da Silva Moraes - Exectdo: Banco Triangulo S/A

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 107778/MG)

Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Sem custas, na forma do art. 118 do CNCGJ. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 06. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0004772-55.2012.8.12.0008 (apensado ao Processo 0011306-49.2011.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: Luiz Tony Wingerson da Silva Matos e outro

ADV: MARIELLE LOPES MALDONADO (OAB 26084/MS)



ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação à penhora acostada às f. 229-232. 04. Tendo em vista a não aceitação pelo exequente quanto ao acordo proposto, efetivada a penhora no rosto dos autos n. 0201118-65.2010.8.12.0002 (f. 226) e cientificadas as partes, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento do feito. 05. Às providências.

**Processo 0004891-64.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802055-27.2018.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Alexandre Mavignier Gattass Orro - Executo: Leopold Gerhard Weiss e outro

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17298/MS)

01. Tendo em vista que a petição de f. 1-3 atende o art. 524 do CPC, EVOLUA-SE a classe dos autos, adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais, nos termos do § 1º do art. 102 do CNCGJ do TJMS. 02. Após, INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário. 03. Decorrido o prazo sem pagamento, o que deverá ser certificado nos autos, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, na ordem preferencial do art. 835 do CPC, apresentando novo cálculo, acrescido do valor da multa e honorários, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 04. Desde logo, solicitada a penhora online, independente de novo despacho, DETERMINO à assessoria que proceda à consulta do valor exequendo no sistema SISBAJUD, devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do art. 854 do CPC, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada ao feito, caso não haja impugnação à penhora. 05. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 06. Restando negativa a diligência do item 04 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, e não havendo a indicação de outros bens, aliado ao dever de cooperação previsto no artigo 6º do Código de Processo Civil, DETERMINO a pesquisa de bens em nome da parte executada nos sistemas RENAJUD e REGISTRADORES.ORG. Caso negativo, no INFOJUD, adotando as providências de praxe. 07. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e arquivamento, se for o caso (art 921, III). 08. Decorrido o prazo sem manifestação quanto aos itens 03 e 07, SUSPENDO, desde logo, a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do art. 921 do CPC. Escoado o prazo sem manifestação, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de 1 ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 09. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 10. CUMpra-SE. 11. Às providências.

**Processo 0008887-37.2003.8.12.0008 (008.03.008887-6) - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**

Exeqte: Antonio Sérgio Lanzone e outro

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Pelo presente ato fica a parte exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça.

**Processo 0010052-41.2011.8.12.0008 (apensado ao Processo 0500033-79.2012.8.12.0008) - Cumprimento de sentença**

**- Causas Supervenientes à Sentença**

Executo: Thomas Augusto Amaral Neves

ADV: MARCOS NETO MACCHIONE (OAB 177466/SP)

ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)

Fica a parte autora intimada a informe endereço completo do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária).

**Processo 0100921-21.2009.8.12.0008/01 (008.09.100921-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Benedito Paulo Saab e outros - Executo: Indústria e Comércio de Bebidas AKS Ltda e outros

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: MARCELO HENRIQUE GALHARTE (OAB 6414/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro o requerimento retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado. Consigno que a constrição somente pode recair sobre bens encontrados em duplicidade, de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns, em observância ao disposto no art. 833, II, do CPC. Esse é o atual entendimento esposado pelo STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DOS DEVEDORES. DUPLICIDADE. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. "Os bens que guarnecem a residência são impenhoráveis, a teor da disposição da Lei 8.009/90, excetuando-se aqueles encontrados em duplicidade, por não se tratarem de utensílios necessários à manutenção básica da unidade familiar." (REsp 533.388/RS, Relator em. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 29/11/2004)." 02. Penhorados bens, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. 03. Do contrário, intime-se o exequente para requerer o que de direito, em dez dias. 04. Após, conclusos. 05. Às providências." Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.")

**Processo 0102786-79.2009.8.12.0008 (008.09.102786-9) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Mecanica Ricci Ltda - Reqdo: Ricardo Sebastião de Negreiros - Michelly de Arruda Melo e outros - TerIntCer: Elio Moreira

ADV: ROBERTO CARLOS LOPES (OAB 159272/SP)  
ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)  
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)  
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
ADV: NELSON SENNES DIAS (OAB 108304/SP)  
Fica o autor intimado a juntar crédito atualizado nos autos.

**Processo 0800004-38.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Original Store Ltda ME - Exectdo: Erikseen Pereira Spindola  
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)  
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro o requerimento retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado. Consigno que a constrição somente pode recair sobre bens encontrados em duplicidade, de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns, em observância ao disposto no art. 833, II, do CPC. Esse é o atual entendimento esposado pelo STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DOS DEVEDORES. DUPLICIDADE. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. "Os bens que guarnecem a residência são impenhoráveis, a teor da disposição da Lei 8.009/90, excetuando-se aqueles encontrados em duplicidade, por não se tratarem de utensílios necessários à manutenção básica da unidade familiar." (Resp 533.388/RS, Relator em. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 29/11/2004)." 02. Penhorados bens, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. 03. Do contrário, intime-se o exequente para requerer o que de direito, em dez dias. 04. Após, conclusos. 05. Às providências. "Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.""

**Processo 0800439-17.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Alan Junior Ayala - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação aos embargos de declaração de fls. 453/469.

**Processo 0801074-56.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectda: Heloisa de Sousa Campos

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)  
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, II, e 771, do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento das penhoras porventura existentes, bem como exclusão do nome da parte executada junto ao sistema SerasaJud, se incluído anteriormente pelo juízo. Custas pela parte exequente. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado ou Honorários e custas conforme acordo. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801159-76.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Luis Mario Maciel  
ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)

SANEAMENTO Não há preliminares ou prejudiciais de mérito a serem apreciadas, razão pela qual declaro o feito saneado. Passo, então, à delimitação da controvérsia. 3 DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO São fatos controvertidos: A) posse mansa, pacífica e ininterrupta; B) tempo que a parte autora possui como seu o bem. Nos termos do artigo 373, I, do Código de Processo Civil, DEFINO que caberá à parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, consistentes nos pontos acima elencados. - É questão de direito relevante: a possibilidade de reconhecimento de outra modalidade de usucapião in casu, desde que preenchidos os requisitos (v.g. 1.238 e seguintes do CCB), acaso demonstrada a ausência das formalidades necessárias para aquisição da propriedade mediante usucapião especial urbano (art. 1.240 do CCB). 4 DAS PROVAS DEFIRO a produção das seguintes provas: A) depoimento pessoal e testemunhal; observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados ou confirmados no prazo máximo de 5 dias úteis (CPC, art. 357, § 4º), a contar desta decisão. Alerta-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, com fundamento no art. 455 do CPC; e B) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a audiência de instrução e julgamento, o que permitirá à outra parte, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contraprova. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, ciente de que, findo o prazo, a presente decisão tornar-se-á estável. No mais, decorrido o prazo do § 1º do art. 357 do CPC, sem manifestação, e apresentado o rol de testemunhas no prazo acima fixado, PAUTE-SE o ato, facultada a partição dos envolvidos por meio de videoconferência, desde que observada a orientação da Eg. CGJ, contida no Ofício-circular n.º 126.664.075.0269/2021, in verbis: 2) as audiências a serem designadas podem ser realizadas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (artigos 431-438), atentando-se quanto aos partícipes que: 2.1) Partes e testemunhas: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência "Microsoft Teams" disponibilizado pelo TJMS; Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação de partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo para o processo ou haja oposição fundamentada que estará



sujeita, no entanto, ao controle judicial; Recomenda-se seja proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. 2.2) Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados para partes e testemunhas. 2.3) Agentes policiais: Os agentes policiais arrolados como testemunhas devem ser ouvidos de modo telepresencial, exceto se, fundamentadamente, for declarado que o ato deverá ser realizado de outra forma. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801168-14.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Ailton Ramos Batista  
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE CORUMBÁ (OAB X/XX)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Considerando o contido nos artigos 772, III, e 773 do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no artigo 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento de f. 278-279. 02. À assessoria para consulta de veículos em nome do(a) executado(a) Ailton Ramos Batista (CPF n. 019.352.541-03), no RENAJUD. 03. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da parte executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 04. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão. 05. Decorrido o prazo acima, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de um ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 06. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo. 07. Às providências. "Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça."

**Processo 0801211-72.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Bruno de Jesus Ramos - Réu: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda - Ulsan Comercio de Veiculos Ltda  
ADV: JOÃO AUGUSTO AZAMBUJA PINHEIRO DE LACERDA (OAB 26232/MS)  
ADV: MARIA CAROLINA DE JESUS RAMOS (OAB 13228/MS)  
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Vistos. 01. Por primeiro, exclua-se do cadastro dos autos o patrono Bruno de Jesus Ramos, OAB/MS 16446, conforme requerimento de f. 298. 02. Por conseguinte, em análise aos autos, verifica-se que o perito nomeado efetuou proposta de honorários às f. 289-295 e, após, intimadas as partes, a ré Hyundai efetuou o depósito de 50%, consoante extrato de f. 305, enquanto que a ré Ulsan ficou inerte (f. 304). Ocorre que, não obstante o deferimento da prova pericial, nota-se que os quesitos apresentados pelas partes são facilmente respondidos através dos documentos já existentes nos autos, tendo em vista que o cerne da questão diz respeito ao fato do veículo ainda estar ou não dentro da garantia quando do acionamento pelo autor, bem como se respeitadas as orientações do manual, razão pela qual as provas anteriormente deferidas mostraram-se protelatórias. 03. Contudo, a fim de evitar a prolação de decisão surpresa, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem acerca da pertinência da prova pericial e prova oral. 04. Decorrido o prazo, voltem conclusos. 05. Às providências.

**Processo 0801661-88.2016.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Aroldo Paes Farias  
ADV: JOILCE MOURA ESTIGARRIBIA (OAB 20443/MS)

Vistos, etc. 01. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 202. 02. Ante a informação de falecimento do réu Ronaldo Benzi da Cunha (f. 263), deverá a parte autora, no mesmo prazo acima determinado, trazer aos autos a certidão de óbito e ainda, qualificar e requerer a citação do inventariante ou dos herdeiros do espólio, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, do CPC) 03. Em relação a ré Maria Auxiliadora Fontoura da Cunha, verifica-se que resta pendente de diligência o endereço: Rua Júlio Dittimar, 270, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 07900232 (f. 207). Assim, EXPEÇA-SE AR para a citação da ré no endereço acima informado. 04. Às providências.

**Processo 0801745-16.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Exeqte: Dejanira Sahib Katurchi - Executo: Augusto Cesar de Oliveira  
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)  
ADV: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042B/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 106-113, bem como homologo o cálculo judicial de f. 126-127. Sem honorários (Súmula 519 do STJ). 03. Tendo em vista o pedido do executado acerca da realização de audiência para tentativa de conciliação (f. 131), intime-se a exequente para que manifeste igual interesse no prazo de 5 dias. 04. Em caso de resposta positiva pela exequente, remetam-se os autos para tentativa de conciliação. 05. Do contrário, sendo a resposta negativa, deverá a exequente, no prazo de 5 dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão e arquivamento. 05. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0801893-61.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Marli Vasques  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Pelo presente ato fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça.

**Processo 0801980-56.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Ahlam Taher Asrieh Machni e outros  
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)



ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

01. Intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, cumprindo, no que pertine, o item 01 da decisão de f. 418-420, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a pessoalmente. 03. Às providências.

**Processo 0802124-54.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Marismar Soares Santana

ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Pelo presente ato fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça.

**Processo 0802125-39.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Sandra Aparecida Santos

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

Pelo presente ato fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça.

**Processo 0802154-26.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Gloria Maria Neiva Leon e outro

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor.

**Processo 0802208-89.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Francilene Nascimento da Silva Morrone - Executo: Jose Ubiratan Fonseca de Brito

ADV: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

"Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça."

**Processo 0802273-21.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio**

Exeqte: Wanda Zini Croda - Executo: Edison Aparecido de Andrade e Silva e outros

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

01. EXPEÇA-SE alvará dos valores bloqueados em favor da parte exequente, na conta indicada à f. 221. 02. De outro vértice, POSTERGO o requerimento de realização de diligências no sistema SISBAJUD, uma vez que o art. 851 do Código de Processo Civil veda a realização de dupla penhora, de modo que deverá aguardar a transferência da penhora mensal de salário, antes de eventual nova deliberação de busca de bens. 03. Às providências.

**Processo 0802324-95.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Executo: Francisco Arruda de Souza

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÂN (OAB 24527/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

03. Diante disso, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de f. 263-267 firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC. Com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. 04. Não havendo ajuste, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0802490-59.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800580-31.2021.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Divisão e Demarcação**

Embargte: Dedier Ribas Ferreira - Embargdo: Carlos Novaes Guimarães

ADV: PÂMELA SIMÕES DE ALMEIDA (OAB 432455/SP)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: VIVIANE SIQUEIRA LEITE (OAB 218191/SP)

ADV: BRUNO SCHOUEIRI DE CORDEIRO (OAB 238953/SP)

Ante o exposto, defiro o pedido de ajuste de f. 532-533, a fim de esclarecer que o ônus de provar o item B dos pontos controvertidos incumbe ao embargante (efetiva posse sobre as áreas de matrícula 15.185, 15.186 e 15.187), assim como o já apontado item A. Os demais termos da decisão permanecem incólumes. 04. No que concerne ao pedido de suspensão do feito para aproveitamento da prova pericial determinada nos autos 0803717-55.2020.8.12.0008 que se já encontra em fase avançada, com o trabalho pericial já marcado, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 5 dias. 05. Oportunamente, conclusos. Às providências.

**Processo 0802490-93.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Associação das Famílias para A Unificação e Paz Mundial - Réu: Walfrido Ribeiro Borges - Walfrido Rodrigues

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)



ADV: RAIAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119/MS)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

01. Exclua-se do cadastro dos autos o patrono Ary Raghiant, OAB/MS 5.449, conforme requerido à f. 671. 02. Embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º). Ademais, a legislação instrumental veda a proliferação de decisões que surpreendam as partes (art. 10), de modo que as providências decisórias do art. 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunidade ao contraditório. 03. Assim, intemem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. 04. Transcorrido o prazo do item 02, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 05. Às providências.

**Processo 0802496-37.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Samah Ziad Dawod Ybraim ME

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

02. Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. Custas processuais finais pela parte desistente. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 04. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 05. LEVANTE-SE eventual restrição e RECOLHA-SE o mandado de f. 123. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 07. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802500-74.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Ricardo Vargas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 359/381.

**Processo 0802569-38.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Servimed Comercial Ltda.

ADV: RENATO ANGELO VERDIANI (OAB 214618/SP)

03. Diante do exposto, ante a composição amigável HOMOLOGO, o acordo de f. 166-170 firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC e SUSPENDO o curso do presente feito até o prazo final para cumprimento do acordo. 04. LEVANTE-SE eventual restrição. 05. Ultrapassado o lapso temporal, INTIME-SE a parte exequente para informar, em 5 dias, se houve o cumprimento integral do acordo, ciente de que, em caso de inércia, reputar-se-á que a obrigação foi cumprida pela outra parte. 06. Às providências.

**Processo 0802700-47.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR (Sicoob Unique BR)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intime-se o exequente para trazer aos autos, memória do cálculo atualizado do seu crédito. Oportunamente, tornem conclusos.

**Processo 0802984-21.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ary Apodaca - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: REJANE PEDRAZA DA SILVA (OAB 25746/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 311/320.

**Processo 0802992-32.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Augusto Cesar Androlage de Almeida - Réu: Lucio Heleno Guerreiro Botelho - Stacey Lynn Macedo

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Intimando parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do AR negativo juntado às fls. 105.

**Processo 0803021-82.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ademar Dias Moreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 234/240.

**Processo 0803054-72.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento - Exectda: Maria Lenice Rodrigues da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Vistos. 01. Ciente do inteiro teor do acórdão de f. 356-358, o qual deu provimento ao recurso interposto e determinou o desbloqueio dos valores depositados na conta da executada. Assim, em cumprimento à mencionada decisão, expeça-se alvará do montante em favor da parte executada. 02. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento do feito (art. 921, III, do CPC). 03. Decorrido o prazo sem resposta, desde já, cumpra-se o item 4 e seguinte da decisão de f. 324-325. 04. Às providências.

**Processo 0803102-94.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autor: Ulisses do Espírito Santo - Réu: Analysis Diagnósticos

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)





ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 33/46.

**Processo 0803156-60.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Márcio dos Santos Pereira - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

INTIMANDO as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

**Processo 0803172-14.2022.8.12.0008 - Monitoria - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

3 DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO deduzido na exordial para CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL em favor da parte autora, no valor de R\$ 59.515,22 (cinquenta e nove mil quinhentos e quinze reais e vinte e dois centavos), atualizado pelo IGPM a partir do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Posto isso, considerado constituído, de pleno direito, como título executivo judicial, a quantia cobrada na inicial, converto o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. No mais, condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atento às diretrizes do § 2º do art. 85 do CPC, sobretudo ante a revelia. Publique-se. Registre-se. Intime-se e archive-se.

**Processo 0803281-33.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803889-41.2013.8.12.0008) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

03. Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO formulado pela parte autora e DEFIRO a DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA para condenar ADENILSON DA COSTA NEVES e VANILDES SORIO NEVES ao pagamento do valor do débito devidamente atualizado. Outrossim, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, atento às diretrizes do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0803490-07.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da pesquisa realizada.

**Processo 0803509-13.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Idário Bueno de Camargo Filho - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: RODRIGO VALADAO GRANADOS (OAB 5776E/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)

ADV: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

02. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de fazer, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 03. Sem custas, na forma do art. 118 do CNCGJ. 04. Levante-se eventual penhora deferida. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Processo 0803520-03.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

01. Considerando o contido nos artigos 772, III, e 773 do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no artigo 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento retro. 02. À assessoria para consulta de veículos em nome do executado Marcel Ferraz Ruy Dias (CPF n. 041.443.621-08), no RENAJUD. 03. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da parte executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 04. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão. 05. Decorrido o prazo acima, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de um ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 06. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo. 07. Às providências.

**Processo 0803533-41.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Lucia Maria da Costa - Exectdo: Luiz Carlos Gomes da Silva Junior

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE ALVARES DE OLIVEIRA (OAB 18768/MS)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)



Vistos. 01. Da análise dos pedidos formulados pelo exequente às f. 347-349, por primeiro, verifica-se que o auto de constatação de f. 347-349 concluiu que o imóvel trata-se de bem de família, cuja constatação é prova suficiente da alegada impenhorabilidade. No que concerne ao pedido de nova avaliação acerca da possibilidade de desmembramento, infere-se que o réu afirma às f. 356-357 que o bem encontra-se financiado, o que de fato já foi alegado à f. 330, bem como consta na matrícula acostada às f. 320-322. Ou seja, ainda que fosse possível eventual desmembramento, o bem possui garantia de alienação, certo, ainda, que eventual penhora sobre os direitos relativos ao imóvel somente é possível quando a execução referir-se à aquisição do próprio bem, assim, nova constatação para verificação acerca da possibilidade de desmembramento mostra-se inócua. Acerca dos temas, a jurisprudência do TJMS: E M E N T A APELAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA SOBRE OS DIREITOS DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMPOSSIBILIDADE IMÓVEL QUE SERVE À RESIDÊNCIA FAMILIAR IMPENHORABILIDADE EXECUÇÃO QUE NÃO DECORRE DO BEM FINANCIADO. 1. Discute-se no presente recurso se correta a sentença que não reconheceu a impenhorabilidade do bem de família ao fundamento de que não há nos autos prova de que se trata do único imóvel do impugnante. 2. É cediço que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para efeito de proteção do bem de família, não exige “prova de que o imóvel onde reside o devedor seja o único de sua propriedade” (v.g., REsp 1.014.698/MT, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 17/10/2016) 3. O fato de o imóvel ter sido objeto de alienação fiduciária não afasta a caracterização como bem de família, pois restou cabalmente demonstrado que o impugnante utiliza o imóvel para sua moradia e de sua família, não podendo nem mesmo os direitos relativos a esse contrato serem penhorados, visto que a dívida executada não está prevista no art. 3º, inc. II, da Lei nº 8.009/90. 4. A referida penhora sobre os direitos relativos ao imóvel produto de alienação fiduciária, somente será possível quando a execução se referir a dívida relativa à aquisição do próprio bem financiado, conforme preceitua o art. 3º, inc. II, da Lei nº 8.009/90. 5. Apelação conhecida e provida. (TJ-MS - AC: 08010084720168120021 MS 0801008-47.2016.8.12.0021, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 21/03/2018, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2018). 02. Ante o exposto, indefiro os pedidos de f. 354-355, bem como determino o cancelamento da penhora realizada à f. 324, com fulcro no auto de constatação de f. 347-349 que concluiu que o imóvel trata-se de bem de família. 03. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob de pena suspensão e arquivamento do feito (art. 921, III, do CPC). 04. Às providências.

**Processo 0803551-86.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Pública Federais Ltda

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Pelo presente ato fica a parte exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça.

**Processo 0803561-96.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802748-69.2022.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Evanette Deize Dias - Réu: Toninho Car e outro

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

Conciliação - Videoconferência Data: 26/01/2023 Hora 17:30

**Processo 0803672-80.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802161-47.2022.8.12.0008) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Roseni de Farias Alves de Andrade Silva - Embargdo: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: ROSENILDA ALVES DOURADO (OAB 202179/SP)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

01. Embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10), de modo que as providências decisórias do art. 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunidade ao contraditório. 02. Assim, intemem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. 03. Transcorrido o prazo do item 02, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 04. Às providências.

**Processo 0803775-87.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Manifeste-se a parte autora, acerca da proposta apresentada às fls. 102/103

**Processo 0803930-90.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

03. Diante disso, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de f. 63-69 firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC. Com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. 04. Não havendo ajuste, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0803987-45.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Clemilson Pereira Medina

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Pelo presente ato fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça.

**Processo 0804209-81.2019.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Fadel Muhieddine Fattah

ADV: MILTON AKIRA NAKAMURA JUNIOR (OAB 20173/MS)



3. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Custas pelo executado. Honorários já fixados. 05. DETERMINO a expedição mandado de levantamento do valor depositado (alvará) em favor da parte exequente, na conta indicada à f. 268 ficando ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga ao exequente, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0804423-67.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Pelo presente ato fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do(a) Oficial(a) de Justiça.

**Processo 0804518-97.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 01. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial trazendo aos autos seu contrato social / ata / ficha cadastral, a fim de ratificar a regularidade da procuração assinada pelo representante legal da instituição financeira demandante. Pena: indeferimento da inicial. 02. Após, venham os autos conclusos dentre as iniciais. 03. Às providências.

**Processo 0804561-34.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

01. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E OESTE DA BAHIA SICREDI UNIÃO MS/TO/BA em face de E K A DUARTE ME e ELIZANDRA KELLEN ARRUDA DUARTE, ambos qualificados, em que a parte autora postulou pela desistência do feito à f. 89-90. 02. Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. Custas processuais finais pela parte desistente. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 04. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0804698-16.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Luciano Guerreiro Fonseca

ADV: NIVALDO SILVA FERREIRA (OAB 24840/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada de urgência requerida na inicial. 04. Com fundamento no artigo 1º da Recomendação n. 1/2016 do Conselho Superior da Magistratura, aliado ao art. 139, VI, do CPC e Enunciado 35 da ENFAM, DEIXO DE DESIGNAR a audiência prevista no artigo 334 do diploma processual. 05. CITE-SE a parte ré para oferecer contestação no prazo de 30 dias, já computado o prazo em dobro na forma disposta no art. 183 do Código de Processo Civil. INSTRUA-SE com senha processual. 06. Em seguida, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação. 07. Após, voltem-se conclusos. Às providências.

**Processo 0804711-15.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos, etc. 01. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, em face de JOSAYNE DA SILVA CRUZ, ambos devidamente qualificados, em que o exequente pleiteia, em sede de liminar, arresto via SISBAJUD nas contas do executado. É o relatório. Fundamento e DECIDO. 02. Com alicerce no artigo 300 do Código de Processo Civil, analiso os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada de urgência requerida, quais sejam: a probabilidade do direito invocado e o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo. No que concerne ao primeiro, muito embora, em cognição sumária, tenha sido demonstrado que o réu deixou de cumprir com a obrigação pactuada, não houve, neste momento processual, a indicação de que ele encontra-se em estado de insolvência. Ademais, não houve, ainda, a demonstração de dilapidação patrimonial do requerido, evidenciando a necessidade de indeferimento da liminar. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO MONITÓRIA Arresto deferido visando assegurar o resultado útil da ação monitoria Ausência de demonstração dos requisitos específicos de admissibilidade do arresto cautelar Não indicados, tampouco comprovados atos de dilapidação patrimonial, alienação ou oneração de bens Precedentes do STJ e TJSP Decisão reformada Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2128717-35.2019.8.26.0000; Relator (a): Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Fernandópolis - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2019; Data de Registro: 12/08/2019)" E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL TUTELA DE URGÊNCIA ARRESTO LIMINAR AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO. 01. Somente é cabível a concessão da antecipação dos efeitos da tutela quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano. Falta de evidência prima facie dos requisitos. 02. A ausência de evidências da frustração da execução pelo devedor, afasta a probabilidade do direito e o perigo de dano suficientes para a concessão liminar do arresto. Recurso conhecido e não provido. (TJ-MS - AI: 14016913020188120000 MS 1401691-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Vilson Bertelli, Data de Julgamento: 14/03/2018, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/03/2018). Sobre o perigo da demora leciona o professor Leonardo Ferres da Silva Ribeiro que "O convencimento do juiz, diante da necessidade de uma tutela de urgência, é determinado à luz da especificidade do caso concreto, de acordo com uma série de fatores, não só pela demonstração prévia dos fatos e do direito, mas principalmente da intensidade do periculum in mora demonstrada." Para mensurar o periculum in mora deve-se estar diante de uma situação de urgência, que demande uma pronta atuação estatal, o que não se evidencia no caso dos autos. 03. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. 04. Tendo em vista que a petição inicial atende o art. 798 do CPC, CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) (pelo correio) para, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 829 do CPC, efetuar(em) o pagamento do débito, sob pena de penhora (CPC, art. 829), bem como INTIME(M)-SE ele(a)(s) para, querendo, ofertar embargos, no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (Código de Processo Civil, artigos 914 e 915), independentemente de segurança do juízo. ARBITRO honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, observando-se que, em caso de pronto pagamento, tal valor fica reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º). 05. Caso o(a)(s) executado(a)(s) seja ou não encontrado(a)(s), na citação por AR, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. 06. Se requerido, EXPEÇA-SE mandado de citação e/ou penhora/arresto, conforme o caso, independente de novo despacho, após o recolhimento das diligências necessárias. 07. Conste no mandado que, não sendo a parte executada



encontrada, e havendo bens de sua titularidade, o oficial de justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução. Nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, deverá o Oficial procurar a parte executada 2 vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. 08. No prazo dos embargos à execução poderá(o) o(a)s executado(a)s ainda comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá(o) depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (CPC, art. 916). 09. Não efetuado o pagamento ou não localizados bens pelo Oficial, caso solicitada a penhora/arresto online, independente de novo despacho, DETERMINO à assessoria que proceda à consulta do valor exequendo no sistema SISBAJUD, devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do art. 854 do CPC, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada ao presente feito, caso não haja impugnação à penhora. 10. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 11. Restando negativa a diligência do item 09 ou sendo encontrado valor infimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, e não havendo a indicação de outros bens, aliado ao dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC, DETERMINO a pesquisa de bens em nome da parte executada nos sistemas RENAJUD e REGISTRADORES.ORG. Caso negativo, no INFOJUD, adotando as providências de praxe. 12. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora/arresto passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e arquivamento, se for o caso (art 921, III). Em caso de indicação de bens imóveis à penhora, deverá juntar matrícula imobiliária atualizada. 13. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO, desde logo, a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do art. 921 do CPC. Escoado o prazo sem manifestação, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de 1 ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 14. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 15. Às providências.

**Processo 0804813-37.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Ana Caroline Amarilha de Freitas

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Ante o exposto, defiro a tutela antecipada de urgência requerida na inicial, para determinar ao réu a devolução à autora dos valores referentes aos salários dos meses de outubro e novembro/2022, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00, limitada a trinta dias. Intime-se pessoalmente. 04. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, DESIGNE-SE audiência de conciliação, a qual será realizada pelo CEJUSC. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 05. CITE-SE e INTIME-SE a ré - Conciliação - Videoconferência Data: 26/01/2023 Hora 18:00

**Processo 0804815-07.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Alessandra Nunes

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

Ante o exposto, defiro a tutela antecipada de urgência requerida na inicial, para determinar ao réu a devolução à autora dos valores referentes aos salários dos meses de setembro e novembro/2022, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00, limitada a trinta dias. Intime-se pessoalmente. 04. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido, DESIGNE-SE audiência de conciliação, a qual será realizada pelo CEJUSC. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 05. CITE-SE e INTIME-SE a ré - Conciliação - Videoconferência Data: 09/02/2023 Hora 14:00

**Processo 0804884-39.2022.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Autora: Daruichi Castro Ibrahim Mohammed - Antar Mohammed

ADV: SULEIMAN ANTAR SULEIMAN MOHAMMED (OAB 208958RJ)

Vistos. 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, esclarecer acerca da apontada existência de garantia de fiador, vez que apesar de constar no contrato de f. 11-15 a assinatura de Dorival da Cruz Prates, incluído no polo passivo da demanda, não consta cláusula expressa a respeito da citada garantia. A providência mostra-se também necessária porque segundo prevê a Lei de Locações, conceder-se-á liminar de despejo nas ações fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios quando o contrato é desprovido de qualquer garantia: Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. 02. Após, conclusos. 03. Às providências.

**Processo 0804975-71.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Empresa Marinho de Agropecuária do Pantanal Ltda - Exectda: Silvana de Fatima Kuhn - ME (Nome Fantasia Buffet S. Kuhn)

ADV: LEILA MARIA DO NASCIMENTO DOLENS (OAB 96969/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

01. DEFIRO o requerimento de penhora no rosto dos autos n. 0002567-12.2019.8.16.0068 (f. 298), nos moldes do art. 860



do CPC. EXPEÇA-SE o necessário. Concretizado o ato, INTIME-SE o executado da penhora, consoante estatui o art. 841 do CPC, ciente que poderá impugna-la no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC. Com a resposta do ofício ou havendo a impugnação, DIGA o exequente no prazo de 5 dias. 02. Às providências.

**Processo 0807430-43.2017.8.12.0008 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Pequenitos Confeções e Acessórios Ltda - Me - Reqda: Nilsa Denise Aguilera Diez

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os embargos apresentados

## 1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0401/2022

**Processo 0000968-69.2018.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: André Luis Lima Sigarini

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de fls. 267, que designou audiência de instrução e julgamento em continuação, para o dia 16 de fevereiro de 2023, às 15:30 horas.

**Processo 0003494-14.2015.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Luiz Eduardo Gomes de Freitas

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

02. Dê-se vista dos autos para a Defesa do acusado Luiz Eduardo Gomes de Freitas apresentar as razões do recurso no prazo de 2 dias (art. 588, CPP).

## 2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0227/2022

**Processo 0000649-23.2022.8.12.0021 - Execução de Medidas Socioeducativas - Internação sem atividades externas**

Autor: M.P.E.

ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

Intimando a defesa do representado da decisão de fl. 153: Ante o exposto, HOMOLOGO o relatório de evolução do PIA e MANTENHO a internação do adolescente G. M. N.

**Processo 0000838-40.2022.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: J.L.T.B.

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

Intimação para alegações finais.

## Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0305/2022

**Processo 0003993-51.2022.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Autor: S.N.R.C.P.N.I.T. - Reqte: R.T.C.O.

ADV: MURILO NIETO GOMES (OAB 27031/MS)

Diante do exposto, acompanho o parecer do Ministério Público e com fundamento no Provimento n. 20/2009 da CGJ/TJMS, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar a restauração do assento de nascimento de REGINA TEREZA CESTARI, lavrado no Livro A-54, f. 04 verso, sob o n.º 23471, do Cartório de Registro Civil de Corumbá-MS. Expeça-se o respectivo mandado de restauração, observadas as formalidades legais. Por fim, informado pelo cartório extrajudicial o cumprimento da decisão, fica a parte interessada desde já ciente que deverá retirar o documento perante aquele serviço registral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

**Processo 0013100-08.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Carlos Albaneze - Rui Waldo Albaneze (Espólio) - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do novo patrono sobre o cadastramento de seu nome nos presentes autos.

**Processo 0801708-62.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectdo: M.C. e outro - Interesdo.: A.B.C.S.C.C.

ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)

ADV: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

Intimação da exequente para se manifestar sobre as retenções nos termos da certidão de fls. 549/550.

**Processo 0802731-67.2021.8.12.0008 - Desapropriação - Imissão**

Autor: Município de Corumbá/MS - Ré: Ross Mery Moron Munhoz

ADV: DANIELLE MARQUES FURLAN (OAB 26868/MS)

4. Assim, para regularizar o processo, bem como para viabilizar o levantamento do montante incontroverso, CONCEDO o prazo de 15 (quinze) para a parte demandada exibir procuração compoder específico para receber citação. Apresentado o aludido instrumento de mandato nos autos, fica ciente de que a partir de então o prazo para contestar começará a fluir. 5. Juntada a procuração suprarreferida, voltem conclusos para nova análise do requerimento de expedição de alvará. 6. Sem prejuízo, CUMPRA-SE o item "2" da decisão que deferiu a imissão na posse em favor do autor, ainda pendente de cumprimento.

**Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0744/2022

**Processo 0009259-49.2004.8.12.0008 (008.04.009259-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio**

**Jurídico**

Reqdo: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP  
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)  
ADV: HELDER KANAMARU (OAB 111887/SP)

Fica a parte requerido intimada acerca do desarquivamento deste feito, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

**Processo 0801833-20.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Antônio Manoel Ferreira ME  
ADV: ALISSON MACHADO FERREIRA (OAB 96517/PR)

Republica-se por incorreção: "Pelo exposto, antes de seguir a marcha processual, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, juntar documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, sob pena de extinção." (Despacho de p. 40-42)

**Processo 0802145-93.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Cesar Rodrigues dos Santos Varanis  
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)  
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA)

Intimação da sentença retro: iante do exposto, afasto a preliminar arguida e JULGO A PRETENSÃO INICIAL PARCIALMENTE PROCEDENTE, e o feito extinto com resolução e mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) Confirmar os efeitos da decisão de fls. 35/36, que determinou que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica do autor, bem como providencie a colocação do medidor para aferição do consumo nos termos do requerido na inicial, sob pena das cominações legais já impostas por este juízo. b) Julgar procedente o pedido de revisão das faturas emitidas pela média, para que seja realizada a cobrança, levando-se em consideração a taxa média de consumo apurada nos doze meses posteriores à comprovação da troca do medidor. c) Julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e o pedido contraposto. Sem custas nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pela Juíza Leiga, sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0802510-21.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Matos e Rocha Ltda - ME  
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)  
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)  
Diga a parte exequente acerca da manifestação de p. 84-85

**Processo 0803468-36.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Nadia Oliveira da Silva  
ADV: JULIANA BITENCOURT DE OLIVEIRA (OAB 90474/PR)  
ADV: ANDRÉ JOSÉ DE PAULA JUNIOR (OAB 377953/SP)  
Diga a parte requerente acerca da contestação de p. 36-50

**Processo 0803520-32.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Jorciney Garcia de Jesus  
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)  
Intimação da parte requereute para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da contestação de p. 36-42.

**Processo 0803802-70.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Renata de Arruda lunes Salominy  
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)  
ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)  
Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da contestação de p. 61-75.

**Processo 0803877-12.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Jonathan Ribeiro Valverde  
ADV: IGOR RENNAN DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 25871/MS)  
Intimação do requerente para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da contestação juntada às pags. 158-174.

**Processo 0804770-03.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Autor: João Francisco Fontanillas de Oliveira Neto  
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)  
Diga a parte requerente acerca da Contestação de p. 57-61

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0745/2022

**Processo 0800392-72.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me  
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)  
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)



ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

01. Ao comparar a assinatura presente no acordo entabulado entre as partes (fl. 98) e o documento de identificação da requerida (fl. 99) tanto quanto aquela lançada no mandado de citação (fl. 69), verifica-se certa inconsistência com a assinatura da mesma. Assim, intime-se a parte requerente, para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca desse fato, sendo o caso, no mesmo prazo deverá retificar o presente acordo.

**Processo 0802288-82.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Odil Fernandes Castelo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intimação da sentença de f. 295/300: DISPOSITIVO Ante o exposto, afasto a preliminar arguida e nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO OS PEDIDOS para: A) Declarar a inexigibilidade do débito no valor de R\$ 1.058,97 (mil e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), nos termos da fundamentação supra. B) Condenar o requerido ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. Os valores deverão ser corrigidos pelo IGPM/FGV, a partir do arbitramento, com juros simples de 1% ao mês, contados da citação, por se tratar de ilícito contratual. Sem análise de custas e honorários nesta fase processual, uma vez que adotado o procedimento da Lei 9.099/95, art. 55, no presente feito. É o que submeto à apreciação do MM Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0804768-38.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Levanilda Feitosa Palheta

ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)

Quanto ao pedido de gratuidade de justiça, a hipossuficiência financeira deverá ser devidamente comprovada, uma vez que a exigência de simples afirmação de impossibilidade de custear as despesas processuais não foi recepcionado pela Constituição Federal (e no caso do NCP, que lhe é posterior, é inconstitucional, devendo passar por uma interpretação conforme), que é taxativa no artigo 5º, inc. LXXIV, relativamente a necessidade de comprovação da insuficiência. Ressalto que a juntada da carteira de trabalho somente comprova ausência de registro físico de eventual trabalho formalizado, nada podendo atestar sobre (i)trabalho formalizado sem o devido registro em CTPS, (ii)trabalho informal ou mesmo (iii)rendimentos do capital (caso a parte seja empresária, investidora etc). Logo, essa juntada solitária não comprova minimamente a condição econômico-financeira da parte pretendente. Até porque, nesse caso, a parte alega que exerce atividade informal em sua casa, ou seja, tem renda, sendo necessário provar que tal renda é mesmo pequena (o que não se pode simplesmente presumir). Tal prova pode ser feita por declarações de IR e congêneres, além de extratos de contas bancárias com intervalo razoável, mínimo de 3 meses. 01. Assim, intime-se a requerente para comprovar a hipossuficiência financeira na forma acima, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, inscreva-se em dívida ativa e arquivem-se os autos. Corumbá, data da assinatura digital.

**Processo 0805057-05.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Cleber Santos Morrone - Reqdo: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - R. J. Gomes de Souza

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054/TO)

Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pela Juíza Leiga, sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando regularmente as partes com a antecedência legal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CRISTINA NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0746/2022

**Processo 0801648-16.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Katia Peres de Almeida da Silva

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

Diga a parte requerente em cinco dias, se deseja prosseguir o feito em relação ao requerido Erasmo da Silva Junior (conforme p. 72)

---

## Dourados

---

### 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0584/2022

**Processo 0806740-61.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqdo: L.O.

ADV: ELTON VINICIUS TRAMARIN DE ARAÚJO (OAB 23138/MS)

Intimação da parte requerida acerca da Carta de Sentença que está disponível nos autos à fl. 189 para impressão e providências, devendo ser instruída com cópias das peças nela mencionada.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0585/2022

**Processo 0001080-47.2004.8.12.0002 (apensado ao Processo 0101995-02.2007.8.12.0002) (002.04.001080-7) -**

**Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Jose Aparecido de Oliveira - Julio Vinicius dos Reis Amarilha e outro - Invitante: Raphael dos Reis Amarilha - Herdeiro: Fernando Numeriano de Oliveira - Ana Paula Numeriano dos Anjos e outro

ADV: TALITA INOUE MARTINS (OAB 16408/MS)

ADV: ALEX INOUE MARTINS (OAB 18435/MS)

ADV: PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULÇÃO DE LIMA (OAB 6903/MS)

ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)

ADV: LÍGIA INOUE MARTINS (OAB 14384/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Custas remanescentes serão suportadas pelo(a) inventariante. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, consignando que o formal de partilha somente será expedido mediante a comprovação do pagamento de todos os tributos faltantes e com a concordância da Procuradoria-Geral do Estado. Após manifestação da parte interessada e vista à Fazenda Pública Estadual, o Cartório certifique a respeito. Então, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso. Os alvarás judiciais e/ou guia de levantamento deverão ser expedidos unicamente em nome do inventariante, que ficará responsável pelo pagamento de todos os demais sucessores e eventuais terceiros, bem como das custas, obedecendo fielmente a partilha ora homologada, sob pena de sofrer as consequências legais pelo não cumprimento da presente (CPC, art. 659, § 2.º). Após, arquivem-se.

**Processo 0001833-82.1996.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001021-73.2015.8.12.0002) (002.96.001833-8) -**

**Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Elaine Cristina Ribeiro dos Santos

ADV: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela inventariante (fl. 248), não persistindo mais nos autos interesse processual e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos incisos VI e VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Eventuais custas serão suportadas pela parte inventariante, caso não seja beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se e arquivem-se.

**Processo 0003037-98.1995.8.12.0002 (002.95.003037-9) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Autor: A.S.B.

ADV: ANIZIO EDUARDO IZIDORIO (OAB 2928/MS)

Ciência às partes que encontra-se disponível nos autos a carta de sentença, devendo ser instruída com as cópias nela mencionadas.

**Processo 0006999-46.2006.8.12.0002 (002.06.006999-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Kellen Cristina Machado Fernandes - Herdeiro: Wilson Paulino Pinzan Machado - Invitante: Luana Machado Fernandes

ADV: AUGUSTO CÉZAR NOGUEIRA (OAB 000.924/MS)

ADV: JULIANA CÁCERES NOGUEIRA CAMPOS (OAB 150.402/SP)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso. Os alvarás judiciais e/ou guia de levantamento deverão ser expedidos unicamente em nome do inventariante, que ficará responsável pelo pagamento de todos os demais sucessores e eventuais terceiros, bem como das custas, obedecendo fielmente a partilha ora homologada, sob pena de sofrer as consequências legais pelo não cumprimento da presente (CPC, art. 659, § 2.º). Após, arquivem-se.

**Processo 0008391-94.2001.8.12.0002 (002.01.008391-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Aldair Lopes dos Anjos e outro - Invitante: Ivanir Lopes dos Anjos Rodrigues e outro - Herdeiro: Adailton Lopes dos Anjos - Evanilza Lopes dos Anjos Rodrigues e outro

ADV: MARIO JULIO CERVEIRA (OAB 3632/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar as últimas declarações nos termos do artigo 636 do Código de Processo Civil. Após, vista à Fazenda Pública Estadual. Caso seja requerida qualquer providência a ser cumprida pela parte inventariante, fica desde já determinada a sua intimação para que cumpra o requerido pela Fazenda Pública Estadual, independente de nova conclusão. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0009449-64.2003.8.12.0002 (002.03.009449-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Cleonice de Luca Garcez e outros - Invitante: Fabio Vardasca de Luca e outro

ADV: EMBRÁCIO NOLASCO DE SOUZA (OAB 3373/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte inventariante promova o andamento do feito. Intime-se. Às providências.

**Processo 0012198-10.2010.8.12.0002 (002.10.012198-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Meeira: Terezinha de Jesus Pereira Marchetti - Herdeiro: Maria Vitória Santos Marchetti - Alziro Roberto Marchetti - Edson Rei Marchetti - Elizangela Marchetti - Felício Marchetti Junior - Maria Regina Marchetti - Barbara Cristina Kolczinski - José Augusto Kolczinski e outro - Invitante: Giseli Maria Helena dos Santos





ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

ADV: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)

Intime-se a nova inventariante, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o plano de partilha amigável, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc. Recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula art. 222 e 225 Lei 6.015/73, estimando-se o valor de cada bem), bem como o quinhão pertencente a cada um dos herdeiros separadamente. Com o plano de partilha nos autos, intemem-se os demais herdeiros não representados pelo menos patrono da inventariante para manifestação, em 15 dias. Após, vista à Fazenda Pública Estadual. E ao Ministério Público Estadual, se for o caso. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0013787-37.2010.8.12.0002 (002.10.013787-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Glaucia Gonzaga Vieira de Sá - Herdeiro: José Vinicius Ferreira da Silva - Giovanni Gonzaga Vieira - Glauco Gonzaga Vieira - TerIntCer: Alice Fetter Torraca - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se.

**Processo 0102413-66.2009.8.12.0002 (002.09.102413-9) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade**

Reqdo: G.W.D.M.

ADV: FALCONIERI PRESTES (OAB 9011/MS)

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

Fls. 501-502: Defiro. Intime-se o executado para que proceda o depósito dos alimentos conforme requerido. Publique-se a sentença de fls. 499, com urgência. Intime-se. Às providências.

**Processo 0103946-94.2008.8.12.0002 (002.08.103946-0) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Vanda Vicente Filho Machado

ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Defiro (fls. 401/403). Renovem-se os alvarás expedidos nos autos. Intimem-se. Então, archive-se. Às providências.

**Processo 0800585-08.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: N.G.S.B. - Reqdo: J.B.

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Assim, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, conseqüentemente, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0800747-32.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Aline Biancatto

ADV: JOHNDAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

Intime-se a inventariante, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o plano de partilha amigável, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc. Recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula art. 222 e 225 Lei 6.015/73, estimando-se o valor de cada bem), bem como o quinhão pertencente a cada um dos herdeiros separadamente. Vista à Fazenda Pública Estadual. Então, vista ao Ministério Público Estadual. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0801520-92.2013.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Aparecida Conceição da Silva - Herdeiro: Sergio Aparecido da Silva - Adriano da Silva - Renata Cristina da Silva

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

Indefiro os requerimentos de fls. 294/297 e 310/312, relativos à expedição de ofício ao CRI de Dourados, MS, para anotação na matrícula do imóvel quanto a partilha realizada no presente feito, eis que o formal de partilha é o documento hábil às partes para providenciarem as anotações devidas. Às providências.

**Processo 0802145-14.2022.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.S.O.B. e outro

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

Ciência às partes que encontra-se disponível nos autos a carta de sentença, devendo ser instruída com as cópias nela mencionadas.

**Processo 0802808-36.2017.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Nairo Pinheiro da Silva - Reqte: Antonio Peres Guilhem - Denice Rodrigues Alves Peres

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjucação, conforme o caso. Os alvarás judiciais e/ou guia de levantamento deverão ser expedidos unicamente em nome do inventariante, que ficará responsável pelo pagamento de todos os demais sucessores e eventuais terceiros, bem como das custas, obedecendo fielmente a partilha ora homologada, sob pena de sofrer as conseqüências legais pelo não cumprimento da presente (CPC, art. 659, § 2.º). A Fazenda Pública Estadual já concordou com o recolhimento dos tributos judicialmente (fls. 267), desnecessária a vista. Após expedição do formal de partilha, alvarás judiciais e demais cumprimentos de praxe, archive-se.

**Processo 0802937-07.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: A.M.M. - Exectdo: M.D.O.M.

ADV: JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072/MS)

ADV: FERNANDA AMARÍLIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

ADV: IGOR DO AMARAL POLIDO (OAB 21160/MS)

Ciência ao autor do encaminhamento da carta precatória de f. 253.

**Processo 0802953-19.2022.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Alimtda: G.S.E. - Alimtte: Z.E.

ADV: EZEQUIAS VERGILIO (OAB 20821/MS)

ADV: JANAINA DE ALENCAR OLIVEIRA (OAB 26732/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)

Vistos, etc. I - Intime-se a requerente para que desentranhe a petição e documentos de fls. 50-64, a fim de distribua o cumprimento provisório de sentença (fls. 50-56) em autos apartados; II Após o cumprimento do item I, certifique-se nos autos, tornado sem efeito a petição e documentos (fls. 50-64). Às providências.

**Processo 0802990-80.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Nilva Aparecida Silva Lima

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se.

**Processo 0803070-10.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805755-58.2020.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança**

Reqte: Adelia Palacio Alves

ADV: ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN CESÁRIO (OAB 24274/MS)

Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Certifique-se e arquivem-se. Expeça-se carta de sentença, caso necessário.

**Processo 0803195-61.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: E.Z. e outros - Invitante: J.B.Z.

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: EURIANE LETIERI FERREIRA (OAB 83484/PR)

ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

1) Intime-se pessoalmente a parte inventariante para promover o regular andamento do feito a sua finalização, com esboço do plano de partilha e comprovante de quitação do ITCD, bem como certidões negativas fiscais, nos termos do despacho de fl. 296, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de destituição e nomeação de dativo às expensas do espólio. Expeça-se carta precatória se necessária. 2) Transcorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, considerando que o processo tramita desde 2011, que diversos foram os inventariantes e que até o presente momento não houve a possibilidade de encerramento do feito em razão do desinteresse dos sucessores, cumpra-se as determinações a seguir, independentemente de nova conclusão. 2.1) Cumprido o item 1, no caso de inércia da parte inventariante ou caso não seja encontrada no endereço constante dos autos, desde já nomeio a empresa Real Brasil Consultoria Ltda., na pessoa de seus Diretores, para exercer o cargo de inventariante dativo. Por meio do endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), intime-se-a do encargo e para indicar o nome e a qualificação do profissional que responderá como inventariante dativo, no prazo de 20 (vinte) dias. 2.2) Indicado o profissional, expeça-se o termo de inventariante para assinatura no prazo de 10 (dez) dias. 2.3) Arbitro o valor de 5% da herança líquida a título de honorários à inventariante dativa. Caso os herdeiros retomem a inventariância por qualquer motivo e antes da apresentação da partilha, reduzo os honorários da inventariante dativa para 3% do valor líquido da herança. Se os herdeiros se manifestarem após apresentação da partilha, e desde que a partilha estivesse pronta para sua homologação, os honorários da inventariante dativa permanecerá no valor de 5% sobre a herança líquida. Entende-se por herança líquida o patrimônio que a parte inventariada deixou para transmitir aos seus sucessores depois de descontados os impostos e as dívidas. 2.4) Para o pagamento dos honorários do inventariante dativo, tributos e custas processuais, oportunamente, em dia e horários a serem definidos, determino a realização de leilão na modalidade eletrônica (exclusivamente pela Internet) para a alienação de todos os bens do espólio. Nesse caso: a) Adote o cartório as providências relativas à preparação das peças obrigatórias e encaminhe ao gestor, o qual deverá ser sorteado dentre os leiloeiros credenciados perante o Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul (Provimto n.º 375/2016), para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hasta, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, que não se estenderá por prazo superior a 20 dias, o lance não poderá ser inferior a 60% da avaliação e 80% para os casos de bens de incapazes, sob pena de ser considerado vil. b) Os lances poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. Não haverá leilão presencial ou misto (Prov. n. 249/11). c) Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 9º. do Provimto n.º 211/2010 do CSM e observar o disposto no art. 886 do CPC antes de encaminhar o edital para assinatura do juiz. d) A empresa de leilões acima deverá observar as determinações dos arts. 884 e 887 do CPC e se encarregará de: (i) dar ampla publicidade acerca da praça designada; (ii) orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens; (iii) identificar in loco os bens que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial; (iv) publicar os editais e comprovar as publicações nos autos e os custos financeiros serão pagos no final do processo, sendo que os processos que tramitarem amparados pela justiça gratuita e executivos fiscais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este juízo; (v) informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens, que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) aos presentes à praça, que só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo; d) que correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados; (vi) prestar informações ao juízo sempre que lhe forem solicitadas; (vii) informar que constitui direito da empresa de leilão perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial: a) para o caso de arrematação, remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, renúncia e remissão, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente à leiloeira, e será paga: a.1) na remição, transação, na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado, no prazo que o juízo assinalar; a.2) na remição de bens pelo cônjuge, descendente ou ascendente do executado, pela parte requerente,



no prazo fixado pelo juízo; b) em caso de desistência da execução, anulação da arrematação ou resultado negativo da hasta pública, não será devida comissão. e) Quanto ao leilão eletrônico, no que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 375 de 23 de agosto de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. f) Intime(m)-se, devendo a serventia atender ao determinado no art. 889 do CPC. g) A serventia deverá certificar que conferiu todas as informações constantes do edital antes de apresentá-lo para assinatura deste juízo. 3) Intimem-se. Às providências.

**Processo 0803704-06.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Gilberto Dal Vesco

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Tendo em vista a apresentação das primeiras declarações (fls. 30/34), prossiga-se com o cumprimento do despacho inicial (fls. 22/23). Intime-se. Às providências.

**Processo 0803995-06.2022.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Olinda Alzira de Almeida

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

ADV: KARINA PEREIRA LOPES (OAB 20900/MS)

Diante da certidão de fl. 26, nos termos do § 1.º do artigo 485 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a(s) parte(s) requerente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder(em) o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso a(s) parte(s) requerente(s) não seja(m) encontrada(s), intime-a(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804172-19.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Daiane Berté - Invitante: Jones Eliandro Berte

ADV: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 7053/MS)

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

ADV: LEONARDO SIMAS FIEL (OAB 19409/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o Plano de Partilha destes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de SELI WOBETO BERTE, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha e archive-se. Os alvarás judiciais e/ou guia de levantamento deverão ser expedidos unicamente em nome do inventariante, que ficará responsável pelo pagamento de todos os demais sucessores e eventuais terceiros, bem como das custas, obedecendo fielmente a partilha ora homologada, sob pena de sofrer as consequências legais pelo não cumprimento da presente (CPC, art. 659, § 2.º). Após, archive-se.

**Processo 0804399-57.2022.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Direito Autoral**

Reqte: C.S.

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Ciência ao autor do encaminhamento da carta precatória de f. 18.

**Processo 0804801-12.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808388-13.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Letícia Helena dos Reis Silva

ADV: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA (OAB 27265/GO)

ADV: FABIANA BAGGIO CASSEL (OAB 21848/MS)

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

ADV: PAULO GONÇALVES DE PAIVA (OAB 17027/GO)

Despacho de fl. 173: "Foi efetivada penhora on-line. O executado foi devidamente intimado, mas não interpôs embargos ou impugnação à penhora, como certificado nos autos (f. 172). Desse modo, presume-se que a penhora não ofende nenhum direito do executado, estando preclusas reclamações, possibilitando-se o levantamento do valor penhorado e transferido à Conta única do feito para o adimplemento da dívida em execução. Diante de todo o exposto, DECLARO precluso o prazo de embargos/impugnação à penhora. Proceda-se ao levantamento do valor penhorado, expedindo-se a guia de levantamento em nome da exequente. Expedida a guia de levantamento, manifeste-se a parte exequente, em 10 dias, sobre a continuidade da execução pelo saldo remanescente, se houver, neste caso juntando planilha atualizada e com o desconto do valor levantado, bem como requiera o que mais entender de direito. Intimem-se. Às providências"

**Processo 0805601-40.2020.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Salbeir Batista Jorge e outros

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Ficam revogadas as liminares por ventura deferidas neste processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas de lei.

**Processo 0805863-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Autora: Minaeli Norchang Barbosa

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre certidão de f. 210, em 15 dias.

**Processo 0805978-40.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: G.M.G.

ADV: GESSIELY SIQUEIRA MATOSO CAMPIONE (OAB 17091/MS)

Vistos, etc. I - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte requerente; II - Designe-se audiência de mediação, nos termos dos artigos 694 e 695 do CPC; III Encaminhe-se os autos ao CEJUSC para realização de audiência de mediação, nos termos dos artigos 694 e 695 do CPC; IV - Expeça-se mandado ou carta precatória (se o caso) para citação da parte requerida para que compareça à audiência de mediação, nos termos do artigo 695 do CPC: "O mandado de citação conterà apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo" (artigo 695, § 1.º, do CPC). Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da parte autora, que as partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (artigo 334, § 9.º e artigo 695, § 4.º do CPC). Deverá ainda constar do mandado que, não realizado o acordo, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 344 do CPC. Expeça-se carta precatória. V - Obtido o acordo entre as partes na audiência de mediação: a) Retornem os autos conclusos para homologação do acordo; VI - Caso não exista acordo entre as partes: a)



Aguarde-se o decurso do prazo para contestação; b) Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 15 dias; c) Após a manifestação das partes ou decurso de prazo, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Intimem-se Sessão de Mediação, designada para o dia 09/02/2023 às 13:00 horas (horário do MS), perante este Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, comarca de Dourados - MS, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, a ser será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: serviços salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>).

**Processo 0806002-05.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806774-75.2015.8.12.0002) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha**

Reqte: Luana Hall Vieira Anastácio - Inajara Hall Viena - Reqdo: Vinicius Michels Vieira e outro

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

Tendo em vista que a parte ré não prestou contas (fls. 484). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o que entender de direito, inclusive apresentando as contas que entender de direito. Intime-se. Às providências.

**Processo 0806079-77.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811737-19.2021.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: L.V.A.C. - Exectdo: D.G.D.

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)

Intima-se o executado da petição de f. 87/88.

**Processo 0806090-43.2021.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invante: Josefa Costa da Silva - Herdeiro: Augusto Ribeiro da Silva Neto - Antonio Ribeiro da Silva Filho - Marina Ribeiro da Silva - Aurêa Ribeiro da Silva - Marcia Ribeiro da Silva Santos - Angela Maria Ribeiro da Silva

ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270/MS)

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso. Os alvarás judiciais e/ou guia de levantamento deverão ser expedidos unicamente em nome do inventariante, que ficará responsável pelo pagamento de todos os demais sucessores e eventuais terceiros, bem como das custas, obedecendo fielmente a partilha ora homologada, sob pena de sofrer as consequências legais pelo não cumprimento da presente (CPC, art. 659, § 2.º). Após, archive-se.

**Processo 0806427-32.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Tereza Alves de Sant'anna - Herdeiro: Fabrício Sant'anna Moraes - Franciele de Sant'anna Moraes

ADV: LUANA RODRIGUES MENESES DE SÁ (OAB 24200/MS)

ADV: DELCI CANDIDO DE SÁ (OAB 18535/MS)

Intime-se a inventariante, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o plano de partilha amigável, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc. Recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula art. 222 e 225 Lei 6.015/73, estimando-se o valor de cada bem), bem como o quinhão pertencente a cada um dos herdeiros separadamente. Após, vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0806550-30.2021.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Eduarda Arthman Pereira - Pedro Henrique Arthman Pereira - Isaac Franco dos Santos Pereira - O.G.S.

ADV: TALITA TASCILA ARTHMAN DE OLIVEIRA (OAB 17728/MT)

Diante do exposto, tudo considerado, julgo procedente, em parte, a pretensão da parte autora, com fundamento no artigo 666 do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial autorizando os requerentes Maria Eduarda Arthman Pereira, Pedro Henrique Arthman Pereira e Isaac Franco dos Santos Pereira, na pessoa de sua genitora Kátia Regina Franco dos Santos, a procederem com o levantamento do valor integral depositado junto à Caixa Econômica Federal em nome de Valmir Pereira, referente ao saldo de FGTS e PIS do falecido, na proporção de 1/3 para cada um dos filhos. Improcedente a pretensão de Odete Graça dos Santos. Ante o valor ínfimo, fica dispensada a prestação de contas pelo requerente Isaac. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para a parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0807102-58.2022.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.A.S.V. e outro

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

Ciência às partes que encontra-se disponível nos autos a carta de sentença, devendo ser instruída com as cópias nela mencionadas.

**Processo 0807187-44.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0815801-72.2021.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação**

Exeqte: S.B.S.S. - Exectdo: R.H.S.

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

ADV: ELIANO CARLOS FACCIN (OAB 11401/MS)

Decisão de fl. 131-134: "Diante do exposto, tudo considerado: Rejeito a justificativa apresentada (fls. 37/44 e 108/109. Com fundamento no § 3º artigo 528 do Código de Processo Civil e no inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal DECRETO A PRISÃO CIVIL de Rildo Hermes dos Santos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como forma de compeli-lo a solver o seu débito alimentar. Expeça-se guia de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da exequente. O executado promova



os pagamentos futuros diretamente à exequente, conforme determinado na decisão de fls. 127/129 dos autos principais, sob pena de serem desconsiderados os demais pagamentos feitos nos autos de cumprimento de sentença, eis que desobedece a forma determinada. Intime-se a parte exequente para que proceda a atualização do débito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. O mandado de prisão terá validade de 02 (dois) anos. O executado, quando preso, deverá permanecer em regime fechado, devendo contudo, ficar separado dos presos comuns, nos termos do art. 528, §4º, do Código de Processo Civil. Estando a parte executada em local incerto e não sabido, encaminhe-se cópia do mandado de prisão aos órgãos de captura. As autoridades policiais ficam autorizadas a procederem à liberação do preso, imediatamente após a expiração do prazo da prisão, independentemente do envio de alvará de soltura. Encaminhe-se o pronunciamento judicial para protesto, nos termos do artigo 528, §1º e §3º do Código de Processo Civil. Expeça-se Carta Precatória, se necessária. Após, aguardem-se, com os autos suspensos, a captura da parte executada ou manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. Intimem-se e cumpra-se." Intimação da parte exequente para atualizar o débito no prazo de 24 hora, nos termos da decisão e fl. 131-134.

**Processo 0807189-87.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: C.V.M.J. - Ré: C.J.C.V.

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

ADV: KARINI MINHO SIMINES (OAB 22591/MS)

Ciência às partes do encaminhamento da carta precatória de f. 322.

**Processo 0807568-23.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: B.B.F.

ADV: CAIO CEZAR MELO FERRI (OAB 20441/MS)

Decisão de fl. 88: "Diante da desídia do perito constatada por esta magistrada às fls. 83/87, DESTITUI-O. Tendo em vista a matéria tratada neste processo e a necessidade de que tramite com maior celeridade, intime-se a requerente, na pessoa de seu patrono para que, no prazo de 05 (cinco dias), indique o número de Whatsapp do requerido (o que tem surtido bastante efeito em casos similares, sendo mais célere e menos dispendioso) e/ou e-mail. Com a informação nos autos, cite-se a parte ré por Whatsapp e/ou email, nos termos do artigo 246, caput do Código de Processo Civil, para querendo, no prazo de 15 dias contestar a presente ação. Transcorrido o prazo da contestação, intime-se a parte autora para impugnação à contestação. Caso a requerente não tenha o contato do requerido, informe a este juízo perito tradutor capaz de realizar a tradução da Carta Rogatória. Intime-se. Às providências."

**Processo 0807710-37.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Esmeralda Josephina Olsen Mesa - Herdeiro: Jair Olsen Mesa e outros

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso. Os alvarás judiciais e/ou guia de levantamento deverão ser expedidos unicamente em nome do inventariante, que ficará responsável pelo pagamento de todos os demais sucessores e eventuais terceiros, bem como das custas, obedecendo fielmente a partilha ora homologada, sob pena de sofrer as consequências legais pelo não cumprimento da presente (CPC, art. 659, § 2.º). Após, archive-se.

**Processo 0807788-65.2013.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Rosiane Teixeira de Carvalho Martins e outro

ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)

ADV: NICEIA MARIA LEITE (OAB 27333/O/MT)

Vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se.

**Processo 0808038-54.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: V.S.R. - Reqda: M.R.P.

ADV: ALYNE LOUISE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)

ADV: LUIZ DUARTE RAMOS (OAB 12206/MS)

ADV: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENÂNCIO (OAB 25139/MS)

Diante do exposto, tudo considerado: I - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, DECRETAR o divórcio de V. S. R. e de M. R. P., declarando dissolvido seu casamento. A requerida não alterou seu nome quando do casamento (fls. 15). Transitada em julgado essa decisão, expeça-se mandado de averbação, observando a grafia correta do nome das partes na certidão de casamento. II Rejeito a preliminar de inépcia da inicial. III Acolho a impugnação à justiça gratuita concedida ao autor. Intime-se o requerente para recolher as custas, em cinco dias. IV Indefiro o aditamento da petição inicial (fls. 92/96). V - Declaro saneado o presente feito, deferindo a produção das provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes ao deslinde do processo, especialmente a prova pericial e a testemunhal. VI - Fixo como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: a) A data da separação de fato; b) A existência de bens a serem partilhados e a forma de partilha dos bens e das dívidas contraídas pelo casal durante o casamento; c) O exercício da guarda e visitas dos filhos menores; c) A possibilidade de cada uma das partes exercer efetivamente a guarda dos filhos menores; d) A possibilidade do requerido em prover alimentos aos filhos menores; Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do art. 373, caput, do Novo Código de Processo Civil. VII - Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil). VIII - Com tudo nos autos, sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promova nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. IX - Sem prejuízo das determinações anteriores determino: A realização

**Processo 0808078-65.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Reqte: E.M.

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

INTIME-SE para comparecer na Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 designada para o dia 09/02/2023 às 16:00h, acompanhado de advogado ou de defensor público, a qual será realizada na sala de audiências do CEJUSC de Dourados, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro, Dourados-MS. As partes e advogados poderão participar presencialmente ou por videoconferência, no último caso, deverão aguardar o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados), disponibilizada no site do TJ/MS em: serviços salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0808671-07.2016.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.S.G.S. - Reqdo: T.H.T.V.S.

ADV: ÉNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

Despacho de fl. 274: "Defiro a prova testemunhal arrolada pela parte requerida (fls. 146), ressalvadas as hipóteses do artigo 457 do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução para o dia 23 de março de 2023, às 14h30, as partes ou procuradores, deverão comparecer presencialmente. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1752; O advogado de cada parte cumpra o estabelecido no artigo do 455 do Código de Processo Civil. As testemunhas arroladas pela Defensoria Pública Estadual ou Ministério Público Estadual, devem ser intimadas nos termos do inciso IV do §4º do artigo 455 do Código de Processo Civil. Caso a testemunha arrolada esteja identificada como sendo servidor público ou militar, requirite-se conforme determina o inciso III do §4º do artigo 455 do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias. Sendo expedida para outro Estado consigne-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. (artigo 261 do Código de Processo Civil). Intimem-se, inclusive da expedição da carta precatória, se houver (§1º do artigo 261 do Código de Processo Civil)."

**Processo 0808762-58.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: W.A.M. - Reqda: S.D.S.M. e outro

ADV: LUCIANA BASEGGIO (OAB 11416/MS)

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)

Ciência às partes que encontra-se disponível nos autos a carta de sentença, devendo ser instruída com as cópias nela mencionadas.

**Processo 0809104-98.2022.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Idineuza Borges da Silva Vieira - Herdeiro: Elson Rodrigues Vieira - Crislaine Vieira Rodrigues

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso. Os alvarás judiciais e/ou guia de levantamento deverão ser expedidos unicamente em nome do inventariante, que ficará responsável pelo pagamento de todos os demais sucessores e eventuais terceiros, bem como das custas, obedecendo fielmente a partilha ora homologada, sob pena de sofrer as consequências legais pelo não cumprimento da presente (CPC, art. 659, § 2.º). Após, archive-se.

**Processo 0809152-72.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801635-79.2014.8.12.0002) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Renata Florio de Oliveira - Invitante: Fernanda Aparecida dos Santos Oliveira - Herdeiro: Renato de Oliveira Junior - Cristian Martins de Oliveira

ADV: RENATA FLORIO DE OLIVERIA (OAB 18900/MS)

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890B/MS)

ADV: ANTONIO TRINDADE NETO (OAB 5209/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

Vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se.

**Processo 0809740-35.2020.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Eunice da Silva

ADV: DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 163807SP)

Vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se.

**Processo 0809744-82.2014.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: G.H.G.C.S. - Execdo: W.M.S.

ADV: MICHELLE ADRIANE PUCHASKI PIEROBON (OAB 14771/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Decisão de fl. 177: "Diante do exposto, tudo considerado, ante a não quitação integral do débito, bem como a não concordância do exequente em realizar audiência de conciliação, mantenho a prisão do executado, conforme determinação (fls. 108/110). Cumpra-se, imediatamente. Às providências."

**Processo 0810073-50.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Izabel Tomaz Zafra Navarro - Herdeiro: Juliana de Oliveira Zafra - Euzébio Tomaz Zafra - Ilma Tomaz Zafra - Meeiro: Afonso Zafra

ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)

Vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se.

**Processo 0810236-30.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens**

Reqte: Laurita Cabal Carmone - Sebastião Gilmar Fernandes Cabral - Maria Janete Cabral Gaiofato - Maria Goretti Fernandes Cabral - Luiz Antonio Fernandes Cabral - Lucia Fernandes Gordilho - Elessi Salete Fernandes Guimaraes - Laura Aparecida Fernandes Cabral - Invtante: Julia Mara Fernandes Cabral Minhos - Reqte: João Itacir Fernandes Cabral - Florentina de Fátima Fernandes Cabral - Emeri Francisco Fernandes Cabral

ADV: GUILHERME AUGUSTO SILVA DE MELO (OAB 20221/MS)

ADV: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)

Intimação da parte inventariante de que o formal de fls. 167-168 é documento hábil para transferência do veículo mencionado à fl. 181, conforme consta no referido documento.

**Processo 0810971-34.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.A. - Reqdo: N.C.C.G.

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 16741/MS)

ADV: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)

Ciência às partes que encontra-se disponível nos autos a carta de sentença, devendo ser instruída com as cópias nela mencionadas.

**Processo 0811049-23.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: S.O.B.

ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211/MS)

Diante disso, DEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, para o fim de suspender os descontos efetuados nos vencimentos da parte requerente, a título de alimentos para a parte requerida, até final solução do litígio. E assim, designo audiência de conciliação para o dia 21 de março de 2023, às 13h40min, as partes ou procuradores deverão comparecer presencialmente. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1752. Intima-se o autor para informar o endereço da requerida.

**Processo 0811161-89.2022.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Valdinei da Mota Alves - Herdeiro: Cícera da Mota Alves - Karina Kelly Matos Alves

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Vistos, etc. I - Recebo o presente como Arrolamento Comum. Anotações necessárias; II - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente; III - Nomeio inventariante a parte requerente, Valdinei da Mota Alves, independentemente de termo. IV Intime-se a parte inventariante para: a) Apresentar as declarações e plano de partilha necessários, assim como as certidões de quitação dos tributos, inclusive ITCD, e os

**Processo 0811296-04.2022.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Quitação**

Invtante: Maria de Lourdes Portilho Machado - Herdeiro: Amanda Machado Fontana e outro

ADV: ARCONDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Vistos, etc. I - Recebo o presente como Arrolamento Sumário. Anotações necessárias; II - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente; III - Nomeio como inventariante a parte requerente, Maria de Lourdes Portilho Machado, independentemente de termo; IV - Verifico, em primeira e superficial análise, que todos os documentos e certidões necessários já estão nos autos. Nos termos do artigo 2.º do Provimento do CNJ n.º 56/2016, oficie-se ao CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, requisitando a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança. Após o cumprimento do item IV, intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação, no prazo de 15 dias. Com a manifestação da Fazenda Pública Estadual no processo, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo 0812004-30.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: J.S.S.

ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre certidão de f. 179, em 15 dias.

**Processo 0812117-08.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: A.M.R.

ADV: DANIELI DA SILVA DRUM (OAB 24680/MS)

Trata-se de ação de exoneração de pensão alimentícia com pedido de liminar movida por A. M. R. em desfavor de J. C. M. R.. Juntou documentos. Em que pese as alegações do autor na inicial, entendo que não ficou demonstrado a probabilidade do direito e o risco de dano ou resultado útil do processo, requisitos necessários para tutela de urgência, uma vez que as necessidades do menor são presumidas, e o autor demonstrou que tem capacidade para suportar os gastos com a criança. Por outro lado, a exoneração dos valor em questão, acarretaria em redução considerável do padrão tido pelo menor até este momento. Sendo assim, indefiro o pedido de liminar a fim de exonerar o autor do pagamento dos alimentos fixados em decorrência de sentença proferida (fls. 32-34). I) Defiro assistência judiciária gratuita a parte autora; II - Designo audiência de conciliação para o dia 21 de março de 2023, às 13h30min, as partes ou procuradores, deverão comparecer presencialmente. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1752; III - Cite-se e intime-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial. Deverá constar no mandado de citação as advertências que seguem: a) O não comparecimento da parte requerida à audiência designada, importa em revelia e confissão quanto aos fatos alegados; b) O prazo final para o oferecimento da contestação é na audiência; c) A parte requerida deverá participar da audiência, devidamente acompanhada de advogado ou defensor público. IV - Intime-se a parte autora, cientificando-a de que sua ausência na audiência implica no arquivamento do pedido. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Estadual. Intima-se a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento do mandado de citação.

**Processo 0812788-65.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens**

Reqte: Simone de Freitas Galvão e outros

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a existência de herdeiros menores de idade, converto o presente em arrolamento COMUM, não sumário como constou na decisão de fl. 57. Retifiquem-se a classe do processo. Visando a proteção dos interesses dos menores, para promover os seus interesses, nos termos do artigo 72, do Código de Processo Civil, nomeio curador especial o(a) representante da Defensoria Pública Estadual, desimpedido(a), que atua nessa Vara, a quem devem ir os autos para manifestação. Em seguida, ao Ministério Público Estadual. Intime-se. Às providências.

**Processo 0815406-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A.R.

ADV: ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN CESÁRIO (OAB 24274/MS)

Ciência às partes que encontra-se disponível nos autos a carta de sentença, devendo ser instruídas com as cópias nela mencionadas.

**Processo 0815551-39.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: A.M.S.J. - Alimtte: A.M.S.

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

ADV: JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO (OAB 25777/MS)

intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva.

**Processo 0816063-56.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: I.S.C. - Reqdo: V.F.C.

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

ADV: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO (OAB 8486/MT)

Diante do exposto, decreto a revelia da parte requerida, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Defiro o julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente da presente. Então, conclusos para sentença.

**2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2022

**Processo 0003431-17.2009.8.12.0002 (002.09.003431-9) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar****Alimentos - Alimentos**

Exectdo: P.H.V.

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Fs. 192: Republica-se a sentença de fs. 172(...)Deste modo, com base nos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, pela satisfação da obrigação(...)."

**Processo 0801237-54.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: F.F. - K.M.L. - Ré: R.A.F.S.F.

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAIA (OAB 119101/RS)

Intimação das partes acerca dos relatórios de fls.64-73.

**Processo 0801989-85.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0807276-67.2022.8.12.0002) - Cumprimento de sentença****- Dissolução**

Exeqte: M.L.C. - Exctda: K.K.

ADV: TAHIS MORAES R. FERREIRA (OAB 23864/MS)

ADV: GIOVANNA MACIEL CAMPANINI (OAB 24094/MS)

ADV: CAROLINA GNUTZMANN ABRANTES (OAB 22592/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)

Intimadas as partes da sentença f.521: Posto isso, com base nos artigos 775 e 925, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.

**Processo 0802144-29.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: C.P.J.

ADV: LEOANDRA BARTNIKOVSKI BARBOZA (OAB 23153/MS)

Fs. 51: Intimada requerente da disponibilidade para impressão e demais providências ficando ciente do arquivamento dos autos.

**Processo 0802144-29.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: C.P.J.

ADV: LEOANDRA BARTNIKOVSKI BARBOZA (OAB 23153/MS)

Sentença fs. 45-46:(...)Posto isso, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 34-35, cujos termos são parte integrante desta, para reconhecer a paternidade biológica de Isac Delfino da Silva em relação ao menor Crithian Pereira José, sendo que o infante passará a se chamar Crithian Pereira José Delfino, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.(...) Expedido Mandado de Averbação as fs. 51, devendo a parte acompanhar o andamento e retirada no Cartório de origem, ficando ciente do arquivamento dos autos.

**Processo 0803612-96.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802228-98.2020.8.12.0002) - Procedimento Comum****Cível - Busca e Apreensão de Menores**

Menor: U.S.A.P. - Reqte: M.B.A. - M.A.F. - Reqdo: M.A.P.

ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

ADV: JEAN DOUGLAS PEREIRA (OAB 80874/PR)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

Intimadas as partes da sentença fls.294-296: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por M. B. A. em face de M. A. P. para: a) deferir a guarda unilateral de U. S. B. A. P. a demandante; b) fixar o direito de visitas do pai de maneira livre, mediante aviso prévio, e em metade das férias escolares e datas festivas alternadas; e c) excluir dos autos as fotos de f. 223-233, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC.

**Processo 0804959-96.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: E.F.F. - C.F.F.F. - Réu: A.F.A.

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Intimação das partes acerca da juntada dos relatórios de fls.60-71.



**Processo 0808062-14.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: A.W.R. - Ré: M.R.S.R.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 38-39, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

**Processo 0808902-24.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: G.S.N.

ADV: ADÃO RAMÃO SOUZA (OAB 3642/MS)

Fs. 80: Intimada a parte inventariante por seu advogado com poderes especiais para prestar compromisso no prazo de 5 dias.

**Processo 0809735-42.2022.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R.R.H. e outro

ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Desp. fs. 48:(...)Intime-se a parte interessada, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial e esclarecer qual o local de domicílio do incapaz, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC).(...)

**Processo 0810092-22.2022.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M.T.I. - Reqda: J.T.L.I.

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Fs. 44: Intimados requerentes da disponibilidade para impressão e demais providências ficando ciente do arquivamento dos autos.

**Processo 0810115-65.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804979-24.2021.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: N.A.O.

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

Intimadas as partes da sentença fls.44-45: Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 321, parágrafo único, e art. 330, inciso IV, ambos do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, I, CPC. Considerando que a parte não atendeu o que foi determinado na decisão de f. 39-40 (comprovar renda para fins de concessão de gratuidade da justiça, conforme previsão contida no art. 99, § 2º, parte final, do CPC), indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, sobretudo porque não é a primeira vez que a parte adota essa postura (vide autos n. 0804979-24.2021.8.12.0002, apensos). Custas pela parte autora. Em caso de não pagamento, ao GECOF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0810427-41.2022.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: N.O.V. - U.O.R.

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Sentença fs. 18: (...)Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 321, parágrafo único, e art. 330, inciso IV, ambos do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, I, CPC.(...)

**Processo 0811304-25.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: B.P.A.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Intimada parte exequente da sentença f.271: Posto isso, tendo em vista o contido à f. 266, julgo extinto o presente cumprimento de sentença pela desistência e determino o arquivamento dos autos.

**Processo 0811693-68.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Ederson Fava Serra - Meeira: Maria Fava Serra - Herdeiro: Cauê Alexandre Anderson Serra

ADV: LUIZ CARLOS DE ARRUDA (OAB 363315/SP)

ADV: VIVIANE RAMONE TAVARES (OAB 59068/MG)

Intimada parte inventariante da Decisão f.88: Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0812012-36.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revisão**

Reqte: A.S.G. - Reqda: C.C.M. - T.M.G. - L.M.G. - L.M.G.

ADV: ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (OAB 23172/MS)

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Intimadas as partes da sentença fls. 243-244: Posto isso, julgo improcedente os pedidos de formulados por A. de S. G. em face de C. C. M., T. M. G., L. M. G. e L. M. G., razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC.

**Processo 0812561-41.2022.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: P.S.C.O.

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

A título de emenda, intime-se a parte demandante para carrear comprovante de frequência escolar atualizado, sob pena de indeferimento, bem como para esclarecer se continuará exercendo atividade acadêmica/escolar no ano de 2023, notadamente porque se aproxima o encerramento do calendário escolar de 2022. A parte demandante fica ciente que, caso venha a frequentar escola/faculdade no ano de 2023, o comprovante de frequência (fato superveniente) deverá ser carreado no feito. Prazo: 15 dias.

**Processo 0812777-02.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: M.V.V. - Ré: H.P.F.D.

ADV: ANDRÉIA FRANCISCA DE ASSIS ALBUQUERQUE E SILVA (OAB 16292/RN)

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Intimadas as partes da decisão de f. 34/35, assim como da audiência de mediação designada para o dia 23/01/2023, às 13:00 horas, devendo seguir os comandos da certidão de f. 44. Intimada, ainda, a advogada da parte requerida para, no prazo de 05 dias, juntar Procuração nos autos, tendo em vista que o documento apresentado à fl. 37/38 trata-se de documento diverso.

**Processo 0815568-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: B.J.C. - Réu: E.P.O.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Revogo a tutela de urgência.

**2ª Vara Cível de Dourados**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0642/2022

**Processo 0003562-26.2008.8.12.0002 (002.08.003562-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento****/ Execução**

Exeqte: B. - Exectdo: D.P.N.M.

ADV: VALENTIN FERREIRA MORAES (OAB 24798/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre a impenhorabilidade suscitada pelo Devedor (fls. 349/340), concedo ao Credor o prazo de cinco (05) dias. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0102777-77.2005.8.12.0002 (002.05.102777-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento****/ Execução**

Exeqte: Bonanza Armazéns Gerais Ltda - Exectdo: Sementes Conselvan Ltda - Mário Conselvan - Cleusa Conceição Vicário Conselvan - Leiloeiro: Mauricio Sambugari Appolinário

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)

ADV: ALEXEY GASTÃO CONSELVAN (OAB 22350/PR)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Fica o exequente intimado para, em 10 dias, juntar certidões do Cartório Distribuidor em nome dos executados; certidão de quitação/débito dos impostos relativos aos bens penhorados; e cópias atualizadas das matrículas dos imóveis constritados.

**Processo 0800437-94.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Rodrigo Sanches Pulcinelli - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 14:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800530-86.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Marcelo Pereira de Moraes - Réu: Banco PAN S.A

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revistos os termos do contrato, julgo improcedente o pedido inicial, extingo o processo, com resolução de mérito, condeno o Autor, na forma do artigo 98, §3º, daquele mesmo diploma legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, de acordo com o §2º, do art. 85, em 10% sobre o valor da causa, o que faço atenta à pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0800774-15.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Maria Neide Narciso - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 16:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800817-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Joseilson Nonato da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 14:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0801419-45.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Isnailda Vilhalva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas acerca do agendamento de perícia, nos termos da petição do perito de fl. 295/298: 2. Diante disto, solicita-se que as partes sejam devidamente intimadas para o início dos trabalhos periciais, realizando-se a coleta de material grafotécnico de ISNAILDA VILHALVA no dia 03/03/2023 às 13h00min., no cartório desta Comarca de DOURADOS/MS, devendo comparecer munido de seus documentos pessoais."

**Processo 0801423-77.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Luiz Candido da Silva - Réu: Banco PAN S.A - Prime Soluções Financeiras Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: KELLY MARIANE GAMA DA SILVA (OAB 367219/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Teor do ato: Intimação dos Réus, para querendo, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre as impugnações às contestações (fls. 244/249 e 368/370).

**Processo 0801484-35.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Mercedes Andriotti - Réu: Banco C6 Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

VISTOS etc. 1.- Ante acta, por se tratar de instituição que não integra a lide, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a remessa, no prazo de vinte (20) dias, dos seguintes documentos e informações:- i) de cópias dos extratos, contendo toda movimentação atinente aos meses de dezembro/2020, março/2021 e abril/2021 da conta nº 148786, da agência nº 2054, tendo como titular a pessoa de Mercedes Andriotti (CPF nº 529.067.871-91); ii) de cópias do comprovante de saque, do recibo assinado pelo(a) beneficiário(a) e/ou de quaisquer outros documentos que demonstrem o efetivo cumprimento das ordens de pagamento emanadas do Banco C6 Consignado S/A, nos dias 15/dezembro/2020, 02/março/2021 e 12/abril/2021, respectivamente, nos valores de R\$ 1.266,82, R\$ 10.404,41 e R\$ 250,33, tendo como favorecida Mercedes Andriotti (CPF nº 529.067.871-91); e, iii) esclareça o destino das quantias de R\$ 1.266,82, R\$ 10.404,41 e R\$ 250,33, provenientes do Banco C6 Consignado S/A, via "TED/DOC ou OP", respectivamente datados de 15/dezembro/2020, 02/março/2021 e 12/abril/2021, a saber, se foram ou não creditados em conta de titularidade de Mercedes Andriotti (CPF nº 529.067.871-91), e/ou se foram ou não sacados por essa pessoa junto à uma de suas agências, devendo, ainda, remeter a(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) comprovante(s) desse crédito e/ou saque, bem como de quaisquer outras informações e documentos que detiver sobre o desfecho dessas operações. Atente a escrituração para que o ofício seja instruído com cópias desta decisão e dos documentos de fls. 96/98. 2.- À vista da documentação e das informações especificadas no item supra, oportunize-se a manifestação das partes, no prazo comum de quinze (15) dias. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0802199-14.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Jamir Reginaldo Ramires - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 10:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0802241-34.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Thais Aguijo Lescano

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Teor do ato: Intimação da Autora para, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial vindo às fls. 213/223.

**Processo 0802492-47.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Edmilson Anastacio Ferreira, registrado civilmente como Edmilson Anastacio Ferreira

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC).

**Processo 0802989-95.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Luzia Cristina dos Santos Fleitas - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 15:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0803567-58.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo



necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça."

**Processo 0803622-09.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Antônio Victor Bertholdo - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica: - "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 194), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0803656-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Anai Rozati de Oliveira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 10:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0804156-50.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 97.

**Processo 0804421-18.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Aparecido Donizete Vascon - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: JÉSSICA VASCAM DE AZEVEDO (OAB 24265/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 142/159 e documentos que a acompanham.

**Processo 0804804-93.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 95.

**Processo 0805238-82.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Lourival Espíndola Vieira - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por primeiro, evidenciado o equívoco da parte (fls. 20/21, do autos em apenso), providencie a escritania o desentranhamento da petição de fls. 121/126, tornando-a sem efeito. Após, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias para que especifiquem e/ou reiterem as provas que pretendem produzir, não olvidando de justificar a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento

**Processo 0805690-63.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Réu: Claudinei de Medeiros Ferreira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, revogo a liminar, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Providencie a escritania o cancelamento da restrição inserida através do Renajud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0805856-61.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria dos Anjos Cardoso Siqueira - Réu: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: MORGANA CORREA MIRANDA (OAB 41305/DF)

ADV: MANUELLA PIANCHAO DE ARAUJO (OAB 34007/DF)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

Ficam as partes intimadas da manifestação do perito de fls.246-249: "Os honorários devidos pelos serviços a serem executados, conforme item anterior, serão de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."..."cujos honorários serão antecipados pela Ré.... intimem-se as partes, para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou solucionadas aquelas eventualmente formuladas, comprove a Ré, em outros cinco (05) dias, o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de preclusão da prova pericial e de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e que, através da perícia, se pretendia esclarecer.(parte da decisão de fls.212-224)-subconta 861980

**Processo 0806049-28.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Luiz Carlos Cazini

ADV: GABRIEL COIADO GALHARDE (OAB 313780/SP)

ADV: MARISTELA F. MORIZZO NASCIMENTO (OAB 5408/MT)

ADV: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 5475/MT)

Para, querendo, manifestar-se sobre a impenhorabilidade suscitada pela Devedora, concedo a(o) Credor(a) o prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0806603-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Amanda Serrano Gonçalves - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 15:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0806610-03.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Rodrigo Cavalcante Andrade - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 15:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0806641-28.2018.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Autor: Alcebiades Jeovani Lima - Polyana Duarte Figueredo Lima - Confte: Edifício Vendramin e outros

ADV: ELISIANE PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 8334/MS)

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 341/347.

**Processo 0806906-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Antonio Francisco da Conceição Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial retro apresentado, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias, podendo o(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s), desde que indicado(s) no momento oportuno, apresentar(em) seu(s) parecer(es) em igual prazo (cf. art. 477, §1º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0807069-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Derval Cavilioni - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 280), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0807070-87.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Derval Cavilioni - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 223), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0807076-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Andre dos Santos Melgarejo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 15:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por



publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0807584-40.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Hernandes Mendonça Ramos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial retro apresentado, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias, podendo o(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s), desde que indicado(s) no momento oportuno, apresentar(em) seu(s) parecer(es) em igual prazo (cf. art. 477, §1º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0809270-67.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Jose Dias - Réu: Casa Bahia Comercial Ltda - Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 367), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0809487-76.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Luiz Sergio Piccioni - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

ADV: LARISSA FARIA BARBOSA (OAB 26276/MS)

ADV: TAMIRIS RODRIGUES DA SILVA (OAB 16466/MS)

ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls. 118/119.

**Processo 0809513-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Marineide Ribeiro Ramires - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 16:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0809517-14.2022.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 194.

**Processo 0809610-74.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Elena Braga - Réu: Banco C6 S.a.

ADV: LEOANDRA BARTNIKOVSKI BARBOZA (OAB 23153/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Teor do ato: Intimação da Autora para no prazo de 15 dias, querendo, impugnar a contestação apresentada às fls. 128/173 e 174/259.

**Processo 0809637-57.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Pedro Vargas Postau

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

intime -se a parte autora para juntar as diligências necessárias para expedições do mandado

**Processo 0809888-12.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Geraldo Lopes de Moraes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

1.- Providencie a escritania o desentranhamento (tornando sem efeito) do documento de fls. 132, tendo em vista que foi substituído pelo de fls. 138. 2.- Cumprida a providência supra, intime-se o Autor para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo banco Réu (fls. 36/124), no prazo de quinze (15) dias. 3.- Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0809978-20.2021.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 86

**Processo 0810082-12.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Tania Regina Canteiro Martins - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela Ré, concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0810289-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Carlos Pereira - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica: - "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 204), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810310-84.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Irene Rodrigues Ferreira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica: - "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 485), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810460-65.2021.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença**

Autor: Alexandre Mantovani - Vislaini Géssica Simão de Almeida - Réu: Biosev S.a.

ADV: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (OAB 209784/SP)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Decisão de fls.221-227: "...Nestes termos, rejeito a impugnação oferecida pela Devedora e determino a remessa dos autos à contadoria judicial para identificação do saldo devedor remanescente, sendo dado às partes, oportunamente, manifestarem sobre os cálculos no prazo comum de dez (10) dias. Encaminhem-se os autos com pedido de celeridade no cumprimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0811407-85.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Autor: Valdecyr Aparecido Gelde

ADV: NAIARA DONDA MENEGHETI (OAB 100654/PR)

Tendo em conta o endereçamento da ação, às fls. 01, determino a redistribuição do feito à uma das varas cíveis do Juizado Especial de Dourados/MS, com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0811621-13.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: José Antonio Leandro de Araujo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica: - "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 309), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0811887-63.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.a - Réu: Odair Junior Teles

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

O Autor, à toda evidência, não atendeu a determinação contida no despacho anterior (fls. 37). Outrossim, aguarde-se, em cartório, pelo decurso do prazo em aberto, retratado nas publicações de fls. 38/39 (13/dezembro/2022) e, só então, retornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**Processo 0811978-61.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 285.

**Processo 0811999-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Fátima Cordeiro da Silva Araújo - Réu: Banco Banrisul S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado, e extingo este processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0812367-12.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Devanilda Maior do Nascimento Camargo - Réu: Banco Itau Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 186), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812482-33.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria Socorra Conceição Silva - Réu: Banco Banrisul S.A

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 159), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0813594-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Cristina Cavalheiro - Réu: Sabemi Seguradora S.a - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Teor do ato: Intimação das partes, para querendo, ofertarem Impugnações no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a proposta de honorários formulada pelo perito judicial no valor de R\$ 8.000,00 - oito mil reais, às fls. 324/327.

**Processo 0813673-79.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Isa da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado e extinto o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0814187-32.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Valdineiz Barbosa Brites e outro

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 216/223.

**Processo 0814250-57.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Elivelton Moreira de Farias - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 15:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0814265-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Daise Cristina dos Santos - Reqdo: Viação Dourados Ltda. (Medianeira Dourados) - Réu: American Life Companhia de Seguros

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ZENO BITTENCOURT SOUZA (OAB 21126/RS)

ADV: MÁRCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 17065A/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE CORRÊA (OAB 50594/RS)

ADV: RODRIGO BARRROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

A homologação do acordo noticiado importa, invariavelmente, na extinção do processo (cf. art. 487, inciso III, alínea "b", CPC), fato incompatível com a suspensão pleiteada (cf. Art. 313, do CPC). Assim sendo, esclareçam as partes, em três dias, se optam pela homologação e consequente extinção do processo, ou pela mera suspensão de seu curso até a quitação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.



**Processo 0814274-85.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Diogo Barbosa Clemente - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 10:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0814544-12.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Maria Lucia Perentel Cardoso - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 2464/RO)

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e 51, inciso IV c/c §1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural para:- a) reconhecer e declarar rescindido, a partir da citação (18/fevereiro/2022 - fl. 83), como pretendeu a Autora (fl. 42), o contrato particular de compra e venda de imóvel celebrado entre as partes em 05/dezembro/2019, que têm por objeto o Lote 01, da Quadra 12, do loteamento denominado "Residencial Greenville", implantado pelo Réu nesta cidade (fls. 112/128); b) condenar o Réu a restituir, de uma só vez, à Autora, nos termos da Súmula 543 do STJ, os valores por esta pagos em relação ao primeiro contrato (pactuado em 06/abril/2017), com o intento de quitar o preço contratado, mediante a retenção/desconto:- b1) de um total de 15% calculado sobre a totalidade do que foi pago, correspondente ao sinal, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), e todas as demais prestações adimplidas, os quais deverão ser atualizados, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada desembolso, e acrescido de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença, até o efetivo adimplemento; b2) da quantia de R\$ 3.913,60 (três mil novecentos e treze reais e sessenta centavos), já restituída à Autora, por ocasião da celebração do distrato de fl. 36, e que foi utilizada a título de sinal para a celebração do segundo contrato; c) condenar o Réu a restituir, de uma só vez, à Autora, nos termos da Súmula 543 do STJ, os valores por esta pagos em relação ao segundo contrato (pactuado em 05/dezembro/2019), com o intento de quitar o preço contratado, mediante a retenção:- c1) de um total de 10% calculado sobre a totalidade do que foi pago, correspondente ao sinal, no valor de R\$ 3.913,60 (três mil novecentos e treze reais e sessenta centavos), e todas as demais prestações adimplidas, os quais deverão ser atualizados, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada desembolso, e acrescido de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença, até o efetivo adimplemento; c2) das despesas a título de IPTU, devidas entre a data da conclusão das obras de infra-estrutura pela construtora, o início de cobrança pelo Poder Público e a propositura da ação, condicionada à prévia comprovação pelo promitente vendedor dos valores por ele pagos, a esse título, que pretendem compensar e/ou reter no pagamento, despesas essas que poderão ser corrigidas monetariamente pelo IGPM/FGV, até a data da compensação e/ou retenção, antes do pagamento. c) diante da sucumbência recíproca (art. 86 CPC), condenar Autora (com a ressalva do art. 98, §3º, CPC) e Réu, no percentual de 40% e 60%, respectivamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em 15% sobre o valor total da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para o seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0815662-23.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Pablo Henrique Oliveira Centuriao - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 15:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0816257-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Jackson Fernandes Domingues - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 15:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0816787-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Claudionor Ventura - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VISTOS, etc Destaco que já foi publicada no Diário de Justiça nº 4962, em 31/maio/2022, p. 102/103, a decisão do e. TJMS, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0801887-54.2021.8.12.0029, perante a Seção Cível Especial, que, por unanimidade, firmou a seguinte tese jurídica:- "Tema 16: O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente



documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à proposição da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil." Dito isso, providencie a parte autora em derradeiros cinco (05) dias a juntada dos documentos atualizados e/ou extratos já especificados no despacho anterior (fls. 243), sob pena de extinção. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0643/2022

**Processo 0807183-41.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S/A., R\$ 538,08

### 3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0368/2022

**Processo 0001889-42.2001.8.12.0002/02 (002.01.001889-3/00002) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes**

#### à Sentença

Exeqte: B. - Exectdo: M.M.P. - R.M.S.R. - V.H.R.

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)

ADV: EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB 22234/PR)

ADV: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB 20668/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

ADV: CIRO MAEDA FILHO

ADV: CIRO MAEDA (OAB 1.545-A)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco (05) dias, requerer o que de direito e interesse.

**Processo 0102268-49.2005.8.12.0002 (002.05.102268-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

#### / Execução

Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Annunziato Gabriele Maresciallo - Giuseppe Annunziato Maresciallo - Giovanni Francesco Maresciallo

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 027.171/PR)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA (OAB 62724/SP)

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Com fulcro nos arts. 9º e 10, ambos do CPC, à parte Exequente para que, em 15 (quinze) dias, apresente manifestação em relação à petição da parte Executada de pp. 493/495. Sem prejuízo, determino à serventia que certifique se houve o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos em apenso(pp. 514/523 destes autos), juntando-se a respectiva certidão ou extrato processual. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento nesses autos do julgamento do feito com sua extinção, junto ao SAJ, conforme dispositivo da sentença proferida nos Embargos, cumprindo-se todo o disposto às pp. 507/508. Após, remetam-se os autos ao arquivo, nada sendo requerido. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0204536-11.2010.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808195-42.2011.8.12.0002) (002.10.204536-6) -**

#### Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Marco José Teixeira - Exectdo: MS Construtora de Obras Ltda - José Antônio Soares

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839/MS)

ADV: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 5839B/MS)

ADV: DANIELA TEIXEIRA ONÇA (OAB 12597/MS)

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte Executada, no prazo de cinco (05) dias, através de seu patrono, nos termos do art. 485, § 6º, do CPC e Súmula 240 do STJ.

**Processo 0800643-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Aline Nantes Ortiz - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 11:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800807-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Márcio Fernando Julião Assad - Réu: Oi S/A - Claro S/A

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação acerca dos Embargos de Declaração

**Processo 0801011-20.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Ilza Vieira de Souza - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a comprovação do pagamento de fls. 294/299.

**Processo 0801255-16.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Ivani Maria da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos em 31/01/2023 às 18:00h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: Consulta salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): [https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting\\_YTNmNmNjOGtM2I2MS00Ntk0LWE4YTtYjhhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_YTNmNmNjOGtM2I2MS00Ntk0LWE4YTtYjhhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0801530-68.2015.8.12.0002 - Embargos à Execução - Mútuo**

Embargte: Maristela Moreira Andrade Rezende - Embargdo: Luiz Olavo Sabino dos Santos

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: RODRIGO TORRES CORREA (OAB 10784/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: ANA FRANCISCA DE MARTINO CARVALHO (OAB 17924/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 478/500, em sua íntegra. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801752-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: M.S.S.C. - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

às partes para que se manifestem acerca do resultado positivo do bloqueio via Sisbajud de fl. 718.

**Processo 0801874-05.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas**

Autor: Alex Sandro Melo dos Santos - Réu: Gs Logística Ltda

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

ADV: MARCUS CANEVER FRAGA (OAB 31472RS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 85/93 e documentos que a acompanham.

**Processo 0801945-75.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Gilson Vila Rubia Ferreira - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: PAULA DANDARA DE ALMEIDA COSTA (OAB 403220/SP)

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0802076-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: João Ubirajara Martins Caimar - Réu: Banco Itau S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0802279-85.2015.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Akiko Higa Okada - Hisashi Okada

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Vistos, etc. Indefiro por ora, o pedido da parte autora de citação do confrontante JOÃO ROBERTO MARTINS por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para sua citação. Em atenção ao que dispõe o artigo 256, § 3º do CPC, determino que a serventia proceda a consulta de endereços dos Réus/confrontantes não localizados, perante os seguintes sistemas: SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Na hipótese, de serem positivas as consultas acima, deverá a serventia, juntar aos autos os respectivos extratos, e expedir o que for necessário para sua citação, e em caso de apresentação de defesa, intime-se a parte autora, para querendo, impugnar. Caso as diligências acima também restem infrutíferas, determino à serventia que certifique informando se todos os endereços localizados nos autos foram objeto de tentativa de citação das partes réu/confrontantes. Não logrando-se êxito na busca de endereços, ou na citação, nos endereços eventualmente encontrados, defiro, o pedido de expedição de edital de citação, constando o prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso de prazo da contestação, fica nomeada a Defensoria Pública Estadual como curadora especial, da parte confrontante/Ré citada por edital, dando-se-lhe vista dos autos. Oportunamente, conclusos. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze)



dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 166/174, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0802494-95.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares**

Exeqte: Hospital Cassems Unidade Dourados - Executo: Helio da Silva Carneiro

ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Ciência ao autor sobre a certidão de f. 235.

**Processo 0802852-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Inocencia Benito Moraga - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

**Processo 0802922-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Gabriel Aquino Castilho - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 16:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0802990-85.2018.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Autor: Rafael Pinelli Henriques

ADV: ANDRÉ MARIO GODA (OAB 125325/SP)

ADV: JULIO CESAR MONTEIRO (OAB 196043SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0803149-86.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

REPUBLICA-SE PARA CONSTAR PATRONOS DO REQUERIDO: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme assentido pelas partes. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência de p. 11. Honorários, conforme acordado (p. 104). Homologo ainda, a manifestação de renúncia do prazo recursal (p. 106), com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803653-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Samuel Chimenes Cabral - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 16:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0803741-38.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Macaúba Comércio e Representações Ltda

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a petição do executado de fls. 92/93, alegando impenhorabilidade do imóvel.

**Processo 0803810-02.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Amaro Luan da Silva Vieira

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por AMARO LUAN DA SILVA VIEIRA em face de SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A, apenas para o fim de declarar quitado parte do débito com o valor depositado nos autos em



consignação. Sucumbente o Autor na maior parte dos pedidos, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (p. 65). Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, revogando-se a liminar deferida. Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento do valor depositado nos autos em favor da parte ré, e após nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804124-11.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Leia Garcia - Réu: Banco PAN S.A e outro

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 101/109, 223/232 e documentos que a acompanham.

**Processo 0804186-22.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Helena Rizzo Neves - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente feito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o espólio da parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios aos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, ficando sobrestado o pagamento de tais verbas, por ser a Autora beneficiária da justiça gratuita (p. 44). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804634-58.2021.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 171/177, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0805053-88.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca**

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Executo: Cristalina Comércio e Representações Ltda.

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Intimação das partes sobre a juntada de ofício de pp. 451 e 452, para o que de direito.

**Processo 0805208-47.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rosilene Garcete Areve - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos em 26/01/2023 às 17:20h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: Consulta salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): [https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting\\_YTNmNmNjOGEM2I2MS00NTk0LWE4YTETyjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEM2I2MS00NTk0LWE4YTETyjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0805210-17.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Sunilda Nunes - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos em 26/01/2023 às 17:00h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: Consulta salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): [https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting\\_YTNmNmNjOGEM2I2MS00NTk0LWE4YTETyjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEM2I2MS00NTk0LWE4YTETyjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0805423-96.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Edvaldo Lopes dos Santos - Autora: Edna Maria dos Santos

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória negativa de fls. 260/280, requerendo o que de direito.

**Processo 0805444-96.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Assuamith Flores - Réu: Boa Vista Serviços S/A. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)



Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0805587-61.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Lidia Benites

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0805690-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Francisca dos Santos - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0805777-82.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Rita Rodrigues - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0805903-98.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Benício Rita Ribeiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao argumento de invalidez permanente por acidente automobilístico. Diante da vigência do novo Código de Processo Civil, o qual trouxe entre outras alterações, a audiência para tentativa de conciliação prévia entre as partes, como forma de solução amigável do litígio, determino de ofício, sua realização com fulcro no art. 139, inciso V de referido diploma legal, bem como, determino a produção antecipada de prova pericial, como instrumento de concretização do sistema processual vigente, já que sem a prova pericial, em ações que visam indenização por motivo de invalidez, seria totalmente inócua a realização da audiência conciliatória. Há de se aplicar in casu, o Princípio da Adequação Formal, também conhecido como Adaptabilidade do Procedimento, os quais permitem ao magistrado alterar o procedimento preestabelecido pelo legislador, desde que observado o contraditório, em prol da melhor prestação jurisdicional. Ademais, um dos princípios basilares do CPC é o da cooperação entre os participantes do processo, para a rápida solução da lide, com exaltação do artigo 5º, inciso LXXVIII da CF, o qual encontra-se reproduzido no art. 4º do CPC. Segue seu teor: "Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa." Como se não bastasse, o art. 139, inciso VI, do CPC assim dispõe: "Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito". Quanto à antecipação da produção de prova, o CPC desvincula a medida do requisito de urgência, prevendo sua utilização em casos onde a prova seja suscetível de viabilizar a autocomposição, conforme preleciona o art. 381, inciso II, CPC, in verbis: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". No mesmo sentido, aplica-se por analogia ao presente caso, a Recomendação nº 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a determinação de prova pericial médica no despacho inicial em ações judiciais em face do INSS, que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, conforme disposto: "Art. 1º Recomendar aos Juizes Federais e aos Juizes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, que: I ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato". Assim, atendendo os requisitos para a flexibilização judicial dos procedimentos, tendo como finalidade a possibilidade de autocomposição, atendendo-se ao contraditório e a motivação, determino a realização de prova pericial de plano. Nomeio para realização da perícia a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, fixando desde já os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo valor deverá ser adiantado pela parte Ré, aplicando-se a "teoria da carga dinâmica da prova", encampada no art. 373, § 1º do CPC/2015. Segue seu teor: "Art. 373(...) § 1º. Nos casos previstos em lei ou diante da peculiaridade da causa, relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. " Esta é a hipótese dos autos, pois embora entenda que não se trata de relação de consumo, uma vez que referido seguro advém de imposição legal e não contratual, e que nem sempre o beneficiário é quem pagou o prêmio, mas sim um terceiro, o fato concreto permite a inversão do ônus da prova pela aplicação do artigo 373, § 1º do CPC. É certo que, a própria lei do Seguro DPVAT impõe que o acidentado passe por uma perícia, para eventual indenização na via administrativa, já que deverá ser paga de acordo com o grau da invalidez, o que implica na responsabilidade da seguradora por tal ato, na via judicial, por tratar-se de imposição legal, até porque, àquela realizada na via administrativa não obedece ao contraditório. Ademais, impor tal ônus à parte autora que é beneficiária da justiça gratuita é determinar a produção de prova diabólica, com a delonga do processo, porque dificilmente haverá um perito que aceite efetuar o laudo médico, para recebimento de honorários somente ao final, quando terá que constituir advogado para interpor o cumprimento de sentença, o que é extremamente desgastante e oneroso. A questão não é só de ordem econômica financeira, mas de melhores condições técnicas para a produção da prova, tanto que a parte Ré já o vem fazendo no regime de mitação. Em consonância, seguem os julgados abaixo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO COM BASE NA TEORIA DA CARGA PROBATÓRIA DINÂMICA - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a teoria da carga dinâmica da prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detiver melhores condições de produzi-la, como forma de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. Hipótese em que a seguradora é quem detém melhores condições técnicas e econômicas para produzir a prova técnica, bem como interesse, em demonstrar o grau exato da invalidez da parte. (TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1369065-2 - Região Metropolitana



de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 19.11.2015) AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PELO PERITO. DESCABIMENTO. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base... no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do Código de Processo Civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do Código de Processo Civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6(...) 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social(...) Negado provimento ao agravo interno. (Agravo N° 70064735319, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 27/05/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ÔNUS PERICIAIS - TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Quanto solicitado por ambas às partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora. (Agravo de Instrumento n° 0018500-15.2015.8.11.0000, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Sebastião Barbosa Farias. j. 02.06.2015, DJe 09.06.2015). Cabe esclarecer, que com a inversão do ônus da prova, conseqüentemente está a obrigação de arcar com o valor da perícia, sob pena de não de se produzir a prova pericial, arcando a seguradora com as conseqüências de sua omissão, já que não conseguiu se desincumbir do seu ônus probatório. À Serventia para que providencie pauta fixa perante o perito, para a realização de referida prova, com intimação das partes, visando dar maior celeridade ao ato. Dê-lhe ciência, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, se quiser, assistente técnico e apresente seus quesitos, caso já não o tenha feito (art. 465, § 1º do CPC). Cite-se a parte Ré, dando ciência da presente decisão e, intimando para, se quiser, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, bem como, para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se que, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação (art. 335, I do CPC), inicia-se após a realização da audiência de conciliação em sendo esta infrutífera, e caso haja manifestação de ambas as partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte Ré. Advirta-se a parte Ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Com o laudo nos autos, à Serventia para que providencie a data para a audiência de conciliação, perante o CEJUSC atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, intemem-se as partes por seus patronos, fazendo constar que devem comparecer à audiência, acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC). Havendo justificativa plausível pelo advogado, expeça-se o necessário à intimação pessoal. Ciência às partes, que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do CPC). Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de p. 10. Juntado o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários em favor do perito, intimando-se as partes para manifestação. Às providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806055-25.2017.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI-MS

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 152/156, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0806315-29.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Central Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Exectda: Marlene Sampaio Portilho e outros

ADV: CAROLINE ACOSTA AGUIAR (OAB 24258/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, recolher 6 (seis) diligências do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação, penhora, avaliação, remoção, intimação.

**Processo 0806315-29.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Central Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Exectda: Jozienny Sampaio Duarte e outros

ADV: CAROLINE ACOSTA AGUIAR (OAB 24258/MS)

1) Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, intimando-a ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e



comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 916 do CPC. Para evitar que a diligência da penhora interfira no prazo dos embargos, os mandados deverão ser expedidos em vias separadas. O mandado de citação deverá ser restituído em cartório logo que se cumpra a citação, pois de sua juntada é que fluirá o prazo para embargar a execução (art. 915 do CPC). A ordem de penhora e avaliação deverá ser cumprida pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte Executada (art. 829, § 1º, CPC). Caso a penhora a incida sobre imóvel, com a juntada a matrícula atualizada, proceda-se a serventia na forma do artigo 845, § 1º do CPC. Pleiteada a penhora de valores via Sisbajud, após atualização do crédito pela parte exequente, remetam-se os autos conclusos na fila própria. Requerida a penhora de veículo, necessária a expedição do respectivo mandado, uma vez que se trata de bem móvel cuja propriedade se transmite pela tradição, não podendo gerar o termo de penhora com base em certidão de propriedade do Detran, segurança do ato. Caso a parte exequente requeira a penhora de veículo nos termos do art. 845 do CPC, deverá informar se o mesmo encontra-se na posse da parte executada, visando evitar oposição de Embargos de Terceiro, ficando deferido o pedido, para lavratura do respectivo termo, com a anotação de restrição pela chefe de Cartório para transferência e circulação do bem, através do sistema Renajud. Nessa hipótese, expeça-se posterior mandado de remoção e depósito do bem em favor da parte exequente, salvo se esta anuir que o bem fique com a parte executada, como depositária (art. 840, § 1º e 2º do CPC). 2) Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos pela metade. 3) Decorrido o prazo para pagamento, penhore-se tantos bens da parte executada quantos bastem para quitação do débito, procedendo a sua avaliação, intimando-se a parte executada imediatamente, e removendo-se o bem à parte exequente, que ficará como seu depositário fiel, salvo se esta anuir, que o bem fique com devedor, ou for este de difícil remoção (art. 840, § 2º do CPC). a) Intime-se a parte exequente da avaliação, bem como para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse em adjudicar o bem constrito, conforme permitido pelo artigo 876 e seus parágrafos do CPC, pelo valor da avaliação, depositando a diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver, com a apresentação de cálculo atualizado do débito, ou ainda, pela alienação particular do bem, nos termos do artigo 880 e § 5, do mesmo diploma legal b) Havendo interesse na adjudicação do bem, cientifique-se a parte executada, intimando-a para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, remir a execução (art. 826 do CPC), pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios. Ao Contador para o cálculo devido, se necessário. c) Decorrido o prazo supra sem a remição do débito exequendo, DEFIRO a adjudicação requerida, mediante comprovação de depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor do crédito, caso exista (art. 876, § 4º, I, do CPC). d) Não havendo diferença, ou comprovado seu depósito, lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se a parte exequente para assinatura. e) Havendo crédito remanescente em favor da parte exequente, intime-a, quando da assinatura do auto, para se manifestar se renuncia a referido valor, ou para que indique novos bens à penhora, em 05 (cinco) dias, possibilitando o prosseguimento da execução. f) Requerida a alienação particular, ou suscitada qualquer dúvida, venham os autos conclusos. g) Em havendo manifestação pela realização de hasta pública, certifique-se a existência dos requisitos necessários nos autos. Após, conclusos. 4) Não encontrada a parte executada, proceda-se o arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830 do CPC). Cumprida a medida, o oficial de justiça, nos 10 (dez) dias seguintes, procurará a parte devedora por 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. a) Requerida a pesquisa de endereços pelos sistemas Infojud, Sisbajud e Renajud, fica desde já deferido o pedido, a qual deverá ser feita pela chefe de cartório e anexada nos autos, com a intimação da parte interessada. Autorizo ainda, a expedição de ofícios visando encontrar o endereço da parte executada. Expeça-se o necessário. b) Caso não localizado o endereço da parte executada, e, requerida a citação por edital, autorizo-a, atentando-se ao que dispõe o art. 830 do CPC e seus parágrafos. Prazo de eventual Edital: 20 (vinte) dias. Nomeio a Defensoria Pública como curadora do executado citado por edital. Dê-se-lhe vistas dos autos. Oportunamente, cumpra-se o disposto no item anterior. c) Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis e tratando-se de pessoa física: intime-se o cônjuge da parte Executada, se casada for, da penhora, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842 do CPC). d) Havendo bens gravados com ônus reais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre os bens dados em garantia, independentemente de nomeação (CPC, artigo 835, § 3º). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independente de termo, devendo o cartório certificar o decurso do prazo e sua conversão. 5) Para pagamento sem oposição de defesa, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, o qual fica reduzido pela metade, em caso de pronto pagamento (art. 827, § 1º do CPC), como já especificado acima. 6) Defiro os benefícios do artigo 212, § 2º do CPC, em caso de citação por mandado. 7) Fica autorizada a citação pelo correio, quando a penhora tiver que se dar em local diverso do endereço do devedor, evitando-se a expedição de carta precatória para citação ou quando a penhora for requerida nos termos do artigo 845, § 1º do CPC. 8) Indefero o pedido de inclusão pelo juízo do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, caso pleiteado, uma vez que é medida que pode ser praticada pela parte, não havendo porque trazer esse ônus ao Judiciário, diante das consequências gravosas que podem incidir ao Estado, até porque, a dívida pode ser objeto de discussão. 9) Requerida a suspensão por ausência de bens, fica desde já deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (artigo 921, inciso III e § 3º do CPC). Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação da parte exequente, no sentido de indicar bens passíveis de constrição, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo geral, independentemente de nova intimação (artigo 921, § 2º do CPC). 10) Constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. 11) Quanto à certidão premonitória do art. 828 do CPC, deve ser requerida diretamente ao cartório, pois independe de despacho judicial.

**Processo 0806400-49.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Mauro da Rocha Silva - Réu: Lucas Fernandes de Oliveira

ADV: SEM ADOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ALYNE JOYCE DOS SANTOS (OAB 16743/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos em 26/01/2023 às 14:20h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: Consulta salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): [https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting\\_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTETyjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTETyjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.



**Processo 0806419-21.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Altino de Lima - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

REPUBLICA-SE PARA CONSTAR PATRONO DO REQUERIDO: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o “negócio jurídico processual” efetuado entre as partes, bem como o acordo de pp. 151/152, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC e extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do mesmo diploma legal, em razão do pagamento. Dispensado o pagamento das custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários, inclusos no valor acordado. Homologo ainda, a manifestação de renúncia do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Expeça-se guia de transferência dos valores depositados nos autos em favor da parte Autora, conforme requerido à p. 159. Às providências necessárias. Após, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806464-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Autora: Espólio de Guiomar Rodrigues - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 153-208 e documentos que a acompanham.

**Processo 0806602-26.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Vanildo Atanagildo da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos em 31/01/2023 às 17:40h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: Consulta salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YTNmNmNjOGEMt2MS00Ntk0LWE4YTETjhhOWEzYjFmDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEMt2MS00Ntk0LWE4YTETjhhOWEzYjFmDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0806663-81.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Requerida a consulta de endereços da parte Ré às fl. 92, defiro perante os seguintes sistemas: SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Na hipótese, deverá a serventia providenciá-la, juntando-se aos autos os respectivos extratos, intimando-se a parte Autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro, ainda, caso requerido, expedição de ofício às operadoras de telefonia (VIVO, TIM, CLARO e OI) e às concessionárias de serviço público (ENERGISA e SANESUL, por exemplo), cuja confecção e remessa neste caso deverão ser providenciadas pela própria parte Autora, servindo a presente decisão como autorização judicial. A parte Autora deverá juntar aos autos cópia do ofício expedido, devendo constar em seu teor que a resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo. Indicados endereços diversos do constante nos autos, expeça-se o necessário à citação da parte Ré. Caso as diligências acima também restem infrutíferas, determino à serventia que certifique informando se todos os endereços localizados nos autos foram objeto de tentativa de citação da parte Ré. Em caso negativo, expeça-se o necessário. Em caso positivo e não localizada nos endereços, defiro, caso requerido, o pedido de expedição de edital de citação, constando o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo para contestação, fica nomeada a Defensoria Pública Estadual como curadora da parte Executada citada por edital. Dê-lhe vista dos autos. Oportunamente, conclusos. Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 95/99, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0806882-94.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 71/78, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0807655-13.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Autor: Uemura &amp; Cia S/s Ltda

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Requerida a consulta de endereços da parte Ré, defiro perante os seguintes sistemas: SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Na hipótese, deverá a serventia providenciá-la, juntando-se aos autos os respectivos extratos, intimando-se a parte Autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro, ainda, caso requerido, expedição de ofício às operadoras de telefonia (VIVO, TIM, CLARO e OI) e às concessionárias de serviço público (ENERGISA e SANESUL, por exemplo), cuja confecção e remessa neste caso deverão ser providenciadas pela própria parte Autora, servindo a presente decisão como autorização judicial. A parte Autora deverá juntar aos autos cópia do ofício expedido, devendo constar em seu teor que a resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo. Indicados endereços diversos do constante nos autos, expeça-se o necessário à citação da parte Ré. Caso as diligências acima também restem infrutíferas, determino à serventia que certifique informando se todos os endereços localizados nos autos foram objeto de tentativa de citação da parte Ré. Em caso negativo, expeça-se o necessário. Em caso positivo e não localizada nos endereços, defiro, caso requerido, o pedido de expedição de edital de citação, constando o prazo de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese decorrido o prazo de embargos e pagamento “in albis”, nomeio a defensoria pública como curadora especial do Réu citado por edital. Dê-lhe vistas dos autos. Após, cumpra-se, no que for pertinente, as determinações da decisão interlocutória de fl. 50/55. Oportunamente, conclusos. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 91/94, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.



**Processo 0807711-12.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Joaquim de Souza

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, juntar cálculo atualizado do débito, para fins de apreciação do pedido de fls. 158/159.

**Processo 0807990-95.2020.8.12.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Eduardo Afonso Granado Vieira - Terra Assessoria e Imobiliária Ltda.

ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato, considerando as novas disposições referentes à implantação do MANDADO ELETRÔNICO nas comarcas do estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Provimento nº 571, de 5.4.22/TJMS. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

**Processo 0807995-83.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Douglas Sganzerla Rempel - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: THAIS ALINE DANTE CAVICHIOLI (OAB 19406/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos em 31/01/2023 às 18:40h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: Consulta salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): [https://teams.microsoft.com/j/meetupjoin/19%3ameeting\\_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTETyjhOWEzYjFiM\\_DrK%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d](https://teams.microsoft.com/j/meetupjoin/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTETyjhOWEzYjFiM_DrK%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0808577-49.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Vera Ferreira Pedrozo de Moura - Réu: União Brasileira de Aposentados da Previdência

ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)

ADV: AGLAIR SALES MESSIAS (OAB 21737/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 54/69 e documentos que a acompanham.

**Processo 0808620-54.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Fernando Nardelli - Réu: Mm Turismo e Viagens S/A (Max Milhas)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB 102818/MS)

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos propostos por FERNANDO NARDELLI em face de MM TURISMO E VIAGENS S/A (MAXMILHAS), para o fim de condenar a parte Ré: A) a restituir os valores pagos pelo Autor de forma simples, acrescido de correção monetária pelo IGPM, desde a data do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; B) em danos morais, arbitrados em R\$ 5.000,00, que deverão ser pagos acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação por envolver relação contratual, e correção monetária pelo IGPM, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ. Condene ainda a Ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, fixados em 15% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional, tempo despendido e ausência audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do CPC. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, e sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento nº 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do artigo 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim, arquivando-se o feito. Nada sendo requerido, ou efetuado o pagamento na forma acima declinada, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pelas Rés, e sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808837-34.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Comercial**

Autor: Dourados Hidraulica Ltda

ADV: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA (OAB 22393/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 73/80, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0809076-38.2019.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)



ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Requerida a consulta de endereços da parte Ré às fl. 76/78, defiro perante os seguintes sistemas: SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Na hipótese, deverá a serventia providenciá-la, juntando-se aos autos os respectivos extratos, intimando-se a parte Autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro, ainda, caso requerido, expedição de ofício às operadoras de telefonia (VIVO, TIM, CLARO e OI) e às concessionárias de serviço público (ENERGISA e SANESUL, por exemplo), cuja confecção e remessa neste caso deverão ser providenciadas pela própria parte Autora, servindo a presente decisão como autorização judicial. A parte Autora deverá juntar aos autos cópia do ofício expedido, devendo constar em seu teor que a resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo. Indicados endereços diversos do constante nos autos, expeça-se o necessário à citação da parte Ré. Caso as diligências acima também restem infrutíferas, determino à serventia que certifique informando se todos os endereços localizados nos autos foram objeto de tentativa de citação da parte Ré. Em caso negativo, expeça-se o necessário. Em caso positivo e não localizada nos endereços, defiro, caso requerido, o pedido de expedição de edital de citação, constando o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de embargos à monitoria, fica nomeada a Defensoria Pública Estadual como curadora da parte Ré citada por edital. Dê-lhe vista dos autos. Oportunamente, conclusos. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 81/87, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0809085-68.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Evinara Sachs Casanova - Exectda: Joani Cristina Rodrigues  
ADV: MARILIA BACHI COMERLATO PASCHOALICK (OAB 22372A/MS)  
ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)  
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)  
ADV: RAFAEL ACOSTA AGUIAR (OAB 17897/MS)  
ADV: KARINA PEREIRA LOPES (OAB 20900/MS)

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento do acordo, fazendo-se presumir no silêncio o integral pagamento, para fins de extinção do processo.

**Processo 0809280-77.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Edite Martins - Réu: Banco PAN S.A  
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)  
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)  
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 124/132 e documentos que a acompanham.

**Processo 0809280-87.2016.8.12.0002 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência**

Autor: Quiosque de Chopp Golden Ltda - Me - Réu: Lasran Administração de Bens e Participação Ltda  
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 237/252, em sua íntegra. Oportunamente, decorrido o prazo de apelação o qual foi interrompido com a propositura dos Embargos Declaratórios, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens, diante da apelação interposta pela parte Ré, cujas contrarrazões já foram apresentadas. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0809569-44.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperforte Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Instituições Financeiras Púb. Federais Ltda.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)  
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)  
à parte autora para se manifestar acerca do bloqueio de valor ínfimo via sisbajud, nos termos da decisão de fl. 84/90  
**Processo 0809585-03.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**  
Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)  
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

à parte autora para se manifestar acerca do resultado ínfimo do bloqueio via Bacen Jud, nos termos da decisão de fl. 156/162

**Processo 0809750-16.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Autor: Nishioka & Cia Ltda - Epp  
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Requerida a consulta de endereços da parte Ré às fl. 54/56, defiro perante os seguintes sistemas: SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Na hipótese, deverá a serventia providenciá-la, juntando-se aos autos os respectivos extratos, intimando-se a parte Autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro, ainda, caso requerido, expedição de ofício às operadoras de telefonia (VIVO, TIM, CLARO e OI) e às concessionárias de serviço público (ENERGISA e SANESUL, por exemplo), cuja confecção e remessa neste caso deverão ser providenciadas pela própria parte Autora, servindo a presente decisão como autorização judicial. A parte Autora deverá juntar aos autos cópia do ofício expedido, devendo constar em seu teor que a resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo. Indicados endereços diversos do constante nos autos, expeça-se o necessário à citação da parte Ré. Caso as diligências acima também restem infrutíferas, determino à serventia que certifique informando se todos os endereços localizados nos autos foram objeto de tentativa de citação da parte Ré. Em caso negativo, expeça-se o necessário. Em caso positivo e não localizada nos endereços, defiro, caso requerido, o pedido de expedição de edital de citação, constando o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de embargos à monitoria, fica nomeada a Defensoria Pública Estadual como curadora da parte Ré citada por edital. Dê-lhe vista dos autos. Oportunamente, conclusos. Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 64/66, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0810070-66.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Autor: Rocha Pneus Ltda-Me  
ADV: ALCINO MOURA ORNEVO (OAB 20961/MS)  
ADV: VINICIUS FERREIRA BIAGI (OAB 19380/MS)

Requerida a consulta de endereços da parte Ré às fl. 62, defiro perante os seguintes sistemas: SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Na hipótese, deverá a serventia providenciá-la, juntando-se aos autos os respectivos extratos, intimando-se a parte Autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro, ainda, caso requerido, expedição de ofício às operadoras



de telefonia (VIVO, TIM, CLARO e OI) e às concessionárias de serviço público (ENERGISA e SANESUL, por exemplo), cuja confecção e remessa neste caso deverão ser providenciadas pela própria parte Autora, servindo a presente decisão como autorização judicial. A parte Autora deverá juntar aos autos cópia do ofício expedido, devendo constar em seu teor que a resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo. Indicados endereços diversos do constante nos autos, expeça-se o necessário à citação da parte Ré. Caso as diligências acima também restem infrutíferas, determino à serventia que certifique informando se todos os endereços localizados nos autos foram objeto de tentativa de citação da parte Ré. Em caso negativo, expeça-se o necessário. Em caso positivo e não localizada nos endereços, defiro, caso requerido, o pedido de expedição de edital de citação, constando o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo para embargos à monitoria, fica nomeada a Defensoria Pública Estadual como curadora da parte Executada citada por edital. Dê-lhe vista dos autos. Oportunamente, conclusos. EXPEDIENTE: Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 65/69, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0810458-42.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Vanderlei Alves Anglo

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Fica a parte autora intimada para, m 15 dias, manifestar-se acerca da apresentação de cálculos pelo INSS.

**Processo 0810568-02.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Enoch de Azevedo - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ILON GOLDBERG (OAB 100643/RJ)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 15 dias, manifestem-se acerca da petição do perito de fls. 384.

**Processo 0811032-84.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Criciane Carla dos Santos Barbosa - Réu: Macedo e Santos Serviços de Agenciamento e Intermediação Financeira Eireli - Banco Daycoval S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RAFAEL PAIXÃO DA SILVA LIMA (OAB 164062/RJ)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos em 31/01/2023 às 13:20h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: Consulta salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): [https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting\\_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTtYjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTtYjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0811246-17.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Luiz Augusto Almeida Marra - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Intimação acerca dos Embargos de Declaração

**Processo 0811802-48.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maura da Silva Santos - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos em 31/01/2023 às 18:20h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: Consulta salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): [https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting\\_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTtYjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2I2MS00NTk0LWE4YTtYjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0811995-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Turismo**

Autor: Mário José Maffini - Maria Luisa da Silva Pohlmann - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: LEOANDRA BARTNIKOVSKI BARBOZA (OAB 23153/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 83/88 e documentos que a acompanham.

**Processo 0812167-05.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Conceição de Jesus Alencastro

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

ADV: MAGNA AURENI PINHEIRO (OAB 12308/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 205/212, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

**Processo 0812236-08.2018.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Autor: C.A.S.

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0812302-17.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Dileuza Fermino da Silva - Réu: Banco Itau Consignado S.a

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0812749-34.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Tatiane Vieira

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Trata-se de Ação de Indenização Securitária, ao argumento de invalidez ocupacional. Diante da vigência do atual Código de Processo Civil, no qual trouxe entre outras alterações, a audiência para tentativa de conciliação prévia entre as partes, como forma de solução amigável do litígio, determino de ofício, sua realização com fulcro no art. 139, inciso V de referido diploma legal, bem como, determino a produção antecipada de prova pericial, como instrumento de concretização do sistema processual vigente, já que sem a prova pericial, em ações que visam indenização por motivo de invalidez, seria totalmente inócua a realização da audiência conciliatória. Há de se aplicar in casu, o Princípio da Adequação Formal, também conhecido como Adaptabilidade do Procedimento, os quais permitem ao magistrado alterar o procedimento preestabelecido pelo legislador, desde que observado o contraditório, em prol da melhor prestação jurisdicional. Ademais, um dos princípios basilares do CPC é o da cooperação entre os participantes do processo, para a rápida solução da lide, com exaltação do artigo 5º, inciso LXXVIII da CF, o qual encontra-se reproduzido no art. 4º do CPC. Segue seu teor: Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. Como se não bastasse, o art. 139, inciso VI, do CPC assim dispõe: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. Quanto à antecipação da produção de prova, o CPC desvincula a medida do requisito de urgência, prevendo sua utilização em casos onde a prova seja suscetível de viabilizar a autocomposição, conforme preleciona o art. 381, inciso II, CPC, in verbis: Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito. No mesmo sentido, aplica-se por analogia ao presente caso, a Recomendação nº 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a determinação de prova pericial médica no despacho inicial em ações judiciais em face do INSS, que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, conforme disposto: Art. 1º Recomendar aos Juízes Federais e aos Juízes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, que: I ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato. Assim, atendendo os requisitos para a flexibilização judicial dos procedimentos, tendo como finalidade a possibilidade de autocomposição, atentando-se ao contraditório e a motivação, determino a realização de prova pericial de plano. Nomeio para realização da perícia o Dr. Emerson Bongiovanni, fixando desde já os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujos dados constam no cartório. À Sra. Chefe de cartório para que providencie pauta perante o perito, para a realização de referida prova, com intimação das partes, visando dar maior celeridade ao ato. Dê-se ciência, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, se quiser, assistente técnico e apresente seus quesitos, caso já não o tenha feito (art. 465, § 1º do CPC). Cite-se a parte ré, dando ciência da presente decisão e, intimando para, se quiser, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, bem como, para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, invertendo-se desde já o ônus da prova, por envolver relação de consumo, com aplicação do art. 6º, inciso VIII do CDC. Consigne-se que, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação (art. 335, I do CPC), inicia-se após a realização da audiência de conciliação em sendo esta infrutífera, e caso haja manifestação de ambas as partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte Ré. Advirta-se a parte Ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Com o laudo nos autos, à Sra. Chefe de Cartório para que providencie a data para a audiência de conciliação, perante o CEJUSC, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificadamente ao art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, intemem-se as partes por seus patronos, fazendo constar que devem comparecer à audiência, acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC). Havendo justificativa plausível pelo advogado, expeça-se o necessário à intimação pessoal. Ciência às partes, que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do CPC). Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de p. 29. Juntado o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários em favor do perito, intimando-se as partes para manifestação. Às providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0813639-07.2021.8.12.0002 - Desapropriação - Imissão**

Autor: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A - Réu: Gilmar Toniolli

ADV: FERNANDA ARAUJO RIBEIRO BARALDI (OAB 11570/MS)

ADV: PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB 166297/SP)

ADV: ANA MARIA FRANÇA MACHADO (OAB 282287/SP)

ADV: LUIZ MAURICIO FRANÇA MACHADO (OAB 331880/SP)

Intemem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0813717-98.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Elci Bertolino de Leão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos em 26/01/2023 às 15:00h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: Consulta salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>).



Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): [https://teams.microsoft.com/j/meetupjoin/19%3ameeting\\_YTNmNmNjOGEtM2l2MS00Ntk0LWE4YTETyjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d](https://teams.microsoft.com/j/meetupjoin/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2l2MS00Ntk0LWE4YTETyjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0813722-23.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Elci Bertolino de Leão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

CERTIFICO que, a audiência designada nestes autos em 26/01/2023 às 14:40h, será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: Consulta salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): [https://teams.microsoft.com/j/meetupjoin/19%3ameeting\\_YTNmNmNjOGEtM2l2MS00Ntk0LWE4YTETyjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d](https://teams.microsoft.com/j/meetupjoin/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2l2MS00Ntk0LWE4YTETyjhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d) Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

**Processo 0813967-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Iolanda Ribeiro Lopes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0814181-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Daniel Ferreira Lobo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 11:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0814919-47.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Karen Jaqueline Souza Palácio - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 11:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0815344-40.2021.8.12.0002 - Monitoria - Duplicata**

Autor: Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - Réu: Centro de Tratamento de Câncer de Dourados S/S

ADV: MARLUS VINICIUS SIQUEIRA (OAB 32670/GO)

ADV: FERNANDO LUCHETTI FENERICHI (OAB 39726/PR)

ADV: PEDRO HENRIQUE SOUZA (OAB 39933/PR)

Intimação ao requerente/embargado para responder aos Embargos à Monitoria, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

**Processo 0816066-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Roniel Carlos Guerra - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 14:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.



**Processo 0816460-18.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806302-06.2017.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Lecticia Medicis Pinto - Embargdo: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY (OAB 23139/PE)

ADV: MATHEUS DE SOUZA LEO LUCENA (OAB 46690/PE)

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença de pp. 430/439, em sua íntegra. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0817160-91.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.a

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2022

**Processo 0804946-34.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: B.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: B., R\$ 1.793,60

#### 4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0600/2022

**Processo 0014523-55.2010.8.12.0002 (002.10.014523-1) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Luiz Carlos Benitez e outro - Exectdo: Espólio de Valdomiro Rodrigues de Oliveira e outro

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Dec.parte dispositiva. despacho..Ante o exposto, proceda-se a pesquisa de bens dos devedores, através dos sistema INFOJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos.

**Processo 0800466-91.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Exeqte: Godec Indústria e Comércio de Confeções Ltda

ADV: MAURO HENKE (OAB 31217/RS)

ADV: THAIS VIEZZER BIANCHI (OAB 105414/RS)

ADV: MANUELA GRILLO HENKE (OAB 70329/RS)

Vistos, etc. 1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Em 28/10/2021 formalizou-se o protocolo da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, com reiteração programada pelo prazo de trinta dias, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolo em anexo. 3. Determino ao Cartório que ao final do prazo de trinta dias, isto é 27/11/2021, promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4. Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Finalmente, caso não sejam indicados bens, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências. \*\*\*Ciência das informações Sisbajud de pp. 274-295.



**Processo 0800898-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Sandra Leite Pereira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 09:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0801343-16.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as pesquisas efetuadas, bem como da certidão cartorária de pp.89, e requerer o que de direito.

**Processo 0801406-41.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Ana Luana Mello da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)

Vistos etc., Trata-se de Ação de Indenização Securitária ajuizada por Ana Luana Mello da Silva em face de Unimed Seguradora S/A, todos já devidamente qualificadas nos autos. Pois bem. O Superior Tribunal de Justiça, buscando uniformizar o entendimento "se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo", reconheceu a relevância da matéria, e também propôs a sua afetação à sistemática dos recursos repetitivos, conforme decisão tomada no REsp. 1.874.811/SC (Tema Repetitivo 1112): "PROPOSTA DE AFETAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. CIVIL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. DEVER DE INFORMAÇÃO. ESTIPULANTE E/OU SEGURADORA. 1. Delimitação da controversia: definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo. 2. Recurso especial afetado ao rito do artigo 1.036 do CPC/2015" (ProAfr no REsp 1.874.811/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO) No voto do eminente relator, o qual foi acompanhado, por maioria, pela Segunda Seção, constaram as seguintes determinações: "a) afetar o presente recurso ao rito do art. 1.036 do CPC/2015; b) delimitar a seguinte controvérsia: definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo; c) determinar a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos; d) comunicar, com cópia da decisão colegiada de afetação, aos eminentes Ministros da Segunda Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça; e) dar ciência, facultando-lhes a atuação nos autos como amici curiae, à Defensoria Pública da União - DPU; ao Conselho Nacional dos Seguros Privados - CNSP; à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; à Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - FENAPREVI; ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDECE ao Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON; e f) abrir vista ao Ministério Público Federal para parecer (art. 256-M do RISTJ)". E, analisando-se detidamente os autos, verifica-se que o tema discutido no caso em tela, afigura-se com o objeto da afetação discutida na instância superior. Nesse contexto, trata-se de ação cujo pedido central é a percepção de indenização prevista em contrato de seguro de vida coletivo em que expressamente a parte autora pretende, se procedente o pedido, o pagamento integral da indenização prevista, por ausência de ciência prévia quanto as cláusulas limitadoras de direitos do segurado. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, por força da decisão concedida no bojo do REsp. 1.874.811/SC, determino o sobrestamento da presente ação, até o seu julgamento. R. Intimem-se.

**Processo 0801664-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Anulação**

Autora: Marisol Brufatto Magalhães - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802136-96.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Nesta data formalizou-se o protocolo da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolo em anexo. 3. Determino ao Cartório que promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e





3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4. Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Anoto ainda que caso não sejam indicados bens, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências. \*\*\*

Ciência das informações Sisbajud de pp. 316-319 e certidão cartorária de p. 320.

**Processo 0802201-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Fabio Gabriel Resende Vermieiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 09:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0802501-77.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Cooperativa Agropecuária do Centro Oeste

ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.195: Certifico e dou fé que diligenciei à R. Pe. João Crippa - Centro no(s) dia(s) e horário(s) abaixo descrito, onde DEIXEI DE CITAR a pessoa de Fabiana de melo Carvalho uma vez que o numero 2845 não foi localizado sendo que do n. 2801 pula para o n. 2857. O referido é verdade.

**Processo 0803090-45.2015.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811948-94.2017.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Exectda: Ana Paula de Oliveira Borba e outro

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 19246/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Tendo em vista a aquiescência da parte exequente de p. 374, defiro o levantamento da restrição quanto à transferência dos veículos de propriedade do executado Juarez Bessas de Alencar (pp. 307/308). Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Processo 0803188-25.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Christóvão & Cia Ltda - Arlindo Durval de Christofano e outro

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Ao exequente para no prazo de cinco dias, manifestar sobre pedido do executado pp.519-523, alegando a impenhorabilidade do bloqueio.

**Processo 0803495-47.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Rosa Teruko Sakaguti

ADV: FERNANDA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 26445/MS)

ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

Ante o exposto, proceda-se a pesquisa de bens dos devedores, através dos sistema INFOJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. R. Intime(m)-se.

**Processo 0803576-83.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação das partes para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a juntada da AR "ao remetente".

**Processo 0803675-87.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Solange dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022



do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 11:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0803777-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**

Autor: Rodrigo Aparecido Esteves - Jehan Marques dos Santos - Adrielli Colim Gomes da Silva - Maria Aparecida Candia Machado e outros - Réu: Leandro Guilherme Dotti - Diego Menani Heid

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração às fls.588/594.

**Processo 0804134-55.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de f. 105, requerendo o que de direito.

**Processo 0804138-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Tereza de Souza Nunes - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Juntada de documento às fls.210/215. Despacho de fls.205: Com a juntada do documento, diga a parte adversa, em igual prazo. Após, considerando o expresse desinteresse na produção de provas, voltem os autos conclusos para sentença.

**Processo 0804341-88.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Caed - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda - Réu: Bunge Alimentos S/A

ADV: FERNANDO TARDIOLLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)

Intimação da parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar quanto a juntada dos embargos.

**Processo 0804424-70.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Maria Alejandra Alves Molina

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0804539-28.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: PAULO CELSO POMPEO (OAB 129933/SP)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre pesquisas, bem como certidão cartorária de pp. 136, e requerer o que de direito

**Processo 0804596-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Ana Paula da Silva Rodrigues - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 11:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0804604-23.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Elisangelo Ferreira dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 10:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0804672-80.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Exeqte: T.C.S.

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta

à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Em 10/06/2022 formalizou-se o protocolamento da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, com reiteração programada pelo prazo de trinta dias, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolamento em anexo. 3. Determino ao Cartório que ao final do prazo de trinta dias, isto é 07/07/2022, promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavra-tura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4. Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Finalmente, caso não sejam indicados bens, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências. \*\*\*Ciência das informações de pp. 170-177.

**Processo 0805209-32.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Sunilda Nunes - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0805251-33.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: B.S.F. - Executo: M.S. - M.J.M. - M.G.R.M.S. - TerIntCer: A.F.I.C. - ArremTerc: J.C.B. - TerIntCer: S.J. - U.F.N. - C.C.R.C.S.M.G.S.S.C.S.

ADV: SERGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

ADV: JOAO APARECIDO MACHADO (OAB 18778/MS)

ADV: ELTON FERNANDES RÉU (OAB 185631/SP)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: MARIA GABRIELA RIVEROS MONTEIRO SALGADO (OAB 4600/MS)

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Intimem-se os demais credores para que, querendo, manifestem-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. em vista do que restou decidido pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado às pp. 1091-1098, bem como da manifestação do exequente de pp. 1112-1118

**Processo 0805438-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Adriel Sanches - Réu: Serasa S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0805515-35.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Juvanilda da Silva Pessoa

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

“Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente planilha atualizada do débito, para apreciação do requerimento de bloqueio via sistema Sisbajud.”

**Processo 0805756-87.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: João Gilberto Ferreira - TerIntCer: Silvia Meireles Carneiro e outros

ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0805804-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: M.M.S. - Réu: MARCELO DE SOUZA PINTO

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: STELLA MARY ESTECHE PAVÃO (OAB 20850/MS)

ADV: ANA CAROLINE DE SOUZA MENDES (OAB 26655/MS)

Juntada de fls.369/380. Despacho de fls.364: Sobrevida a documentação, diga a parte requerida, em igual prazo, inclusive sobre o documento de p. 363.

**Processo 0806019-22.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Nader Rachid Moreira Salum - Nadia Moreira Salum - Reqdo: Hospital Santa Rita Ltda - Rogério Massaru Watanabe - Antônio Fernando Gaiga

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)  
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)  
ADV: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)  
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)  
ADV: RAUL CANAL (OAB 10308/DF)  
ADV: TAHAN DE FREITAS HAJJ (OAB 16967/MS)

Despacho de fls.631: II -Dou por encerrada a instrução processual. Excepcionalmente, dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de quinze dias, e, após, tornem os autos conclusos para decisão. Saem os presentes devidamente intimados. I-se

**Processo 0806308-71.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Odalio Pereira de Almeida  
ADV: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre pesquisas e certidão de pp. 112d, e requerer o que de direito

**Processo 0806353-22.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exctda: Ariane Terezinha Bassani  
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)  
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Em 28/03/2022 formalizou-se o protocolo da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, com reiteração programada pelo prazo de trinta dias, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolo em anexo. 3. Determino ao Cartório que ao final do prazo de trinta dias, isto é 27/04/2022, promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4. Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Finalmente, restando infrutíferas todas as diligências, determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências. \*\*\*Ciência das informações Sisbajud de pp. 337-351.

**Processo 0806538-16.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Nestes autos de Ação de Execução que Omni S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, move em face de Luiz Fernando Porto Sais, partes já qualificadas nos autos, cumpre deliberar acerca do que segue: I. Do bloqueio de valores SISBAJUD. 1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Nesta data formalizou-se o protocolo da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolo em anexo. 3. Determino ao Cartório que promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo,



o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4.Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. II. Da penhora de veículos RENAJUD. Promova esta serventia judicial a pesquisa pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s), sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias. Localizado algum veículo em nome do(s) devedor(es), de pronto inclua-se restrição quanto à transferência de titularidade do bem. Caso requerida a penhora, deverá a parte autora indicar o paradeiro do(s) veículo(s) para concretização da diligência. Vindo aos autos tal informação, expeça-se o necessário para concretização da penhora requerida, independentemente de nova conclusão. Por fim, a pertinência da pesquisa pelo sistema INFOJUD e demais requerimentos serão analisados após a realização e análise dos resultado das medidas aqui deferidas. R. Intimem-se. manifestar sobre certidão de 113

**Processo 0806583-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: A.E.S. - Réu: S.P.V.

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0807086-85.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Maria Esther Bueno - ME - Maria Esther Bueno

ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

parte dispositiva. despacho...Ante o exposto, proceda-se a pesquisa de bens dos devedores, através dos sistema INFOJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte exequente, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. R. Intime(m)-se.

**Processo 0807220-68.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Rodolfo da Silva - Réu: Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0807247-56.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Claudia Christina Torraca de Freitas

ADV: NAUBER GIOLANDO MOREIRA (OAB 24137/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Nesta data formalizou-se o protocolo da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolamento em anexo. 3. Determino ao Cartório que promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1.Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2.Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1.Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3.Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4.Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Finalmente, caso não sejam indicados bens, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências.

\*\*\*Ciência das informações Sisbajud de pp. 169-171.

**Processo 0807672-59.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Laticínios Camby Ltda - Exectdo: Juliano José Blos Veiga Xavier

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Vistos etc., Não tendo havido manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o



valor levantado, requerendo o que entender pertinente. Finalmente, caso não sejam indicados bens, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Intime(m)-se. \*\*\*  
Ciência das informações Sisbajud de pp. 206/207.

**Processo 0808305-89.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Rosalino Aedo - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), sexta-feira, 25 de novembro de 2022.\<

**Processo 0808483-38.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.a

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 139/140, requerendo o que de direito.

**Processo 0808755-95.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Rosaria Mendes - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0808967-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Maria Luiza Herculano Torres

ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA CAMARA (OAB 367517/SP)

Ao autor, para no prazo de quinze dias, recolher as custas iniciais no valor de R\$1.793,60, conforme cálculo e boleto de pp. 46/47, sob pena de extinção, conforme decisao de pp.41-43.

**Processo 0809238-28.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: João Martins dos Santos

ADV: PABLO NEVES CHAVES (OAB 8308E/MS)

ADV: BRUNO EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (OAB 27529/MS)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada da AR de fls. 40, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0809286-84.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÔES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 62/64, requerendo o que de direito.

**Processo 0809307-60.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Zazula - Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas.



**Processo 0809346-62.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0814269-34.2019.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Hélio José Jardim - Exectdo: Thiago Bravo Branquinho

ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

“Ante ao exposto, defiro a penhora de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do executado Thiago Bravo Branquinho, estes entendidos como o rendimento bruto abatidos apenas os descontos legais, mediante depósito em conta vinculada aos autos. Oficie-se ao empregador do executado (p. 104), a fim de que efetue os descontos conforme acima explanado, até que haja o pagamento integral do débito. Forneça a parte autora, em cinco dias, cálculo atualizado de seu crédito, de forma a instruir o ofício a ser expedido. Intime-se a parte executada da presente decisão para, querendo, apresentar impugnação. R. Intimem-se.”

**Processo 0809347-42.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução**

Autor: Rubens Takeuchi - Hideo Takeuchi - Masaru Takeuchi

ADV: FELIPE BUENO SIQUEIRA (OAB 116885/MG)

ADV: FLÁVIO LAGE SIQUEIRA (OAB 58439/MG)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de f. 28, requerendo o que de direito.

**Processo 0809514-59.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Neuza Nunes dos Santos Lupardi

ADV: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775A/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as pesquisas efetuadas, bem como da certidão cartorária de pp.70, e requerer o que de direito.

**Processo 0809541-42.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Maria Claro de Araújo - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada de documentos às fls.277/291, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0809545-79.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Maria Claro de Araújo - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada de documentos às fls.267/281, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0809558-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Samara Rodrigues de Nascimento dos Santos - Réu: Picinatto Transporte Rodoviaros Ltda - Brf - Brasil Foods S/A - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

ADV: FELIPE HASSON (OAB 42682/PR)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSE IRENEU FINGER JUNIOR (OAB 11612/SC)

Intimação da parte requerida BRF S/A para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência às fls.697/698, conforme despacho de fls.692.

**Processo 0809768-32.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Romario Avelino Ramos - Réu: Mapfre Vida S.a

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: GUSTAVO MENEZES ESPINDOLA (OAB 14470/MS)

Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transgír (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas.

**Processo 0809990-97.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

Intimação das parte autora para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a juntada da AR "ao remetente.

**Processo 0809995-22.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Fabiula Costa Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB 310440/SP)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0810003-96.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Alzira Gonçalves de Oliveira Pereira

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

Intimação da parte autora da manifestação do Sr. Perito Bruno Henrique Cardoso às fls.92 designando perícia para o dia 25/01/2023 às 14:15horas. Local: consultório médico localizado na Av. Presidente Vargas, n. 1695, sala 207, 2º andar (EDIFÍCIO MEDICAL CENTER), em Dourados MS. Solicita que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0810049-85.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Regina Lopes

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença de fls.48/49: Ante ao exposto, reiterando os fundamentos elencados no despacho de p. 42, não atendida a determinação, indefiro a petição inicial e, de consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com amparo nos artigos 321, parágrafo único e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Anoto que, no entanto, a exigibilidade de tais verbas resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, por ser a autora beneficiária da gratuidade processual, a qual defiro neste momento. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0810120-87.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Micheli Daiane Samudio Caballero - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Nao Padronizado

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386O/MT)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0810274-08.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: DANIELA ILGES (OAB 74256/RS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 62/64, requerendo o que de direito.

**Processo 0810673-37.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: ANDERSON MARTINS RIBEIRO (OAB 195299/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de f. 78, requerendo o que de direito.

**Processo 0811288-27.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Sergio Copertino de Oliveira

ADV: SAMUEL BALSALOBRE (OAB 436396/SP)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, defiro o(s) depósito(s) da(s) parcela(s) que a parte autora pretende consignar, por sua conta e risco e sem efeito liberatório. Poderá também depositar o valor integral, caso em que a decisão poderá ser revista, a pedido. Inobstante, indefiro a tutela de urgência de natureza antecipada antecedente pleiteada na petição inicial, porque verifico, neste momento, não se fazerem presentes os requisitos que a autorizariam. O pedido de inversão do ônus da prova será analisado na fase de saneamento do processo. Determino a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, em data, hora e local a serem certificados por esta serventia judicial, observada a antecedência necessária para efetividade do ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salia-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contes-tação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária requeridos. R. Intimem-se. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Presencial Data: 15/03/2023 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente





**Processo 0811391-34.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Helena Panato Pereira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls.111: No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0811689-26.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Gilda Camin Peralta - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)

ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Intimação da sentença: Nos termos do contido na(s) petição(ões) de p. 38, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c o art. 200, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à Ação de Procedimento Comum Cível que Gilda Camin Peralta move contra Unimed Seguradora S.A, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada despienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Eventuais custas processuais remanescentes (se houver) estão a cargo da parte autora (CPC, art. 90, caput). A exigibilidade de tais verbas, contudo, resta suspensa, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0811941-34.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Jesuino Vieira de Souza - Exectdo: José Carlos Vieira

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre pesquisas Renajud e requerer o que de direito.

**Processo 0811977-23.2012.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Maffini Sementes Ltda

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, III, do CPC, extingo o processo e determino o seu arquivamento. Recolhidas, pela(s) parte(s) autora(s) eventuais custas processuais remanescentes, ou inscritas na dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Em havendo interposição de recurso de apelação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. Intime(m)-se.

**Processo 0811986-33.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Maurício de Sá Pardini

ADV: ANA CAROLINA FERNANDES DIAS (OAB 457123/SP)

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a tutela de urgência de natureza cautelar pleiteada na petição inicial, porque verifico, neste momento, não se fazerem presentes os requisitos que a autorizariam. No mais, cumpram-se as determinações contidas no despacho inicial de pp. 50/51. R. Intimem-se.

**Processo 0812178-34.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis Zona Norte

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as pesquisas efetuadas, bem como da certidão cartorária de pp.166, e requerer o que de direito.

**Processo 0812257-13.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Banco Safra S.a

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre as petições de fls. 319-326.

**Processo 0812539-80.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Ana Luisa Gnutzmann Peserico

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA de natureza cautelar incidental pleiteada na petição inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escriturária deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observada a segurança necessária para o ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes,



no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contes-tação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária requeridos. R. Intimem-se. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Presencial Data: 15/03/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

**Processo 0812636-17.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Peterson Silva Delgado - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: GABRIELA VANCETA COSTA DIAS (OAB 26187/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 09:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0812694-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Rosemere Rodrigues Cabral Belini - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO GARCETE (OAB 19820/MS)

As partes noticiaram um acordo quanto ao pagamento espontâneo dos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como requereram sua homologação (pp. 224/225), todavia, antes mesmo da análise do pedido, verificou-se o transcurso do prazo para quitação (18/11/2022). Assim, intime-se o advogado(a) da parte autora para que, no prazo de quinze dias, informe se houve pagamento da quantia acordada. Advirta-se ainda que o seu silêncio acarretará a extinção do feito pelo pagamento integral do débito (CPC, art. 924, II). Intime(m)-se.

**Processo 0812774-47.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Gilda Camin Peralta - Réu: Mapfre Vida S.a

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escritã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas.

**Processo 0812885-31.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Carla Viviane de Mendonça Faker

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

Vistos etc., Para fins de análise do pedido de parcelamento das custas, faculto à autora comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, ainda que momentânea, juntando aos autos, em igual prazo, as declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, bem como de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento. Desde já resta delegada à escritã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

**Processo 0812921-73.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Simiona Gonçalves Hajime - Ré: Maria Tiomótia Florio Leite

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

Vistos etc., Para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Intime(m)-se.

**Processo 0813022-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: João Paulo Elias Rodrigues Lopes

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)



Dec. parte dispositiva... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA de natureza cautelar incidental pleiteada na petição inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observada a segurança necessária para o ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCP, art. 334, §3º). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCP, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contes-tação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária requeridos. R. Intimem-se. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Presencial Data: 15/03/2023 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

**Processo 0814042-10.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Fernando Rodrigues Maciel

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro o pedido da parte exequente, de penhora online do valor exequendo pelo Sistema SISBAJUD, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão da parte exequente encontra respaldo no artigo 837 do CPC, o qual dispõe sobre a penhora por meio eletrônico - online. 2. Em 28/03/2022 formalizou-se o protocolo da Ordem de Bloqueio de Valores, na forma do disposto no art. 854 do CPC, com reiteração programada pelo prazo de trinta dias, a fim de que ativos financeiros existentes em nome da parte executada se tornem indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, conforme recibo de protocolo em anexo. 3. Determino ao Cartório que ao final do prazo de trinta dias, isto é 27/04/2022, promova a consulta, pelo sistema SISBAJUD, do resultado da tentativa de bloqueio, disponibilizando o extrato respectivo nos autos digitais, adotando-se as seguintes providências a depender do resultado obtido: 3.1. Constatada a existência de indisponibilidade excessiva, retornem os autos conclusos, com urgência. 3.2. Se obtida resposta positiva, ainda que parcial, de valor que não seja ínfimo, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias. 3.2.1. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação da parte executada, converte-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser transferido o numerário indisponível para a subconta vinculada ao feito. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. 3.2.2. Acaso haja impugnação da parte executada quanto ao numerário indisponibilizado, intime-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem os autos conclusos para deliberação. 3.3. Caso seja ínfimo o valor total bloqueado, aqui compreendido o montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) que não seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito, determino, desde logo, o seu imediato desbloqueio, diante da insignificância. 3.4. Caso negativa a tentativa de bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora. Finalmente, restando infrutíferas todas as diligências, determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Às providências. \*\*\*Ciência das informações Sisbajud de pp. 100-106 e certidão cartorária de p. 107.

**Processo 0814315-52.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as pesquisas efetuadas, bem como da certidão cartorária de pp. 177-178, e requerer o que de direito.

**Processo 0814345-58.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: I.C.S. - Exectdo: G.B.S.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste o executado, em cinco dias, acerca do bloqueio no valor de R\$104,77, conforme informações Sisbajud de pp. 277/278.

**Processo 0815036-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica**

Autor: Israel Santana - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais que Israel Santana move em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, partes já qualificadas nos autos. Passo ao saneamento do feito, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil: Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 354) ou de julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355). Restou incontroverso nos autos o corte no serviço de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do autor. De outro lado, a controvérsia dos autos cinge-se à regularidade da conduta perpetrada pela concessionária ré e à configuração de danos morais ao autor. Quanto ao ônus da prova, tratando-se de relação jurídica de consumo, sendo, pois, aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, que prevê a possibilidade de o juiz deferir em favor do consumidor a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). O pedido de inversão deve ser apreciado levando-se em conta as especificidades do caso concreto, para se aferir a possibilidade ou não do consumidor produzir as provas dos fatos constitutivos de seu direito, levando-se em consideração a hipossuficiência ou a verossimilhança de suas afirmações. Tecidas estas considerações, não pairam incertezas quanto à incidência do Código de Defesa do Consumidor à situação em comento, e, quanto ao ônus da prova, a cuja relação aplica-se ainda a responsabilidade objetiva. Não obstante, tal providência não exige a parte autora de instruir seu pedido com elementos mínimos para respaldar

o fato constitutivo do direito que alega, em especial no tocante à irregularidade do protesto e à configuração dos danos morais. Por fim, intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. R. Intimem-se.

**Processo 0815205-88.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Marcos Antônio da Silva Oliveira - DARIANE GOMES AGUIAR - Réu: Corpal - Incorporadora e Construtora Ltda

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Intimação da parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar quanto a juntada dos embargos.

**Processo 0815288-41.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lurdes Aquino Machado - Réu: Banco PAN S.A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Sentença de fls.255/265: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, após afastar as preliminares e prejudiciais de mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, mantendo incólume as disposições do contrato nº 309892187-1, firmado entre as partes. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0815570-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: A.V. - Réu: Banco C6 Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0815649-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Douglas Marques Apolonio - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 16:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0815813-86.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A. - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as pesquisas efetuadas, bem como da certidão cartorária de pp.106, e requerer o que de direito.

**Processo 0815901-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Noemi Santana dos Santos da Silva - Réu: Unimed-seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

Intimação das partes da manifestação do Sr. Perito Bruno Henrique Cardoso às fls.291 designando perícia para o dia 25/01/2023 às 13:00horas. Local: consultório médico localizado na Av. Presidente Vargas, n. 1695, sala 207, 2º andar (EDIFÍCIO MEDICAL CENTER), em Dourados MS. Solicita que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0816303-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Cleonice Isaias da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 14:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**5ª Vara Cível de Dourados**

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0491/2022

**Processo 0004315-12.2010.8.12.0002 (002.10.004315-3) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Zulmira Tertuliana Costa Ferreira - Executo: Feliciano Esteban Corrales Lopez - Cleberson Felix Ramires  
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 241, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde verifiquei que o endereço se trata da sede das Farmácias Máxi Popular (Amarela) e depositária é pessoa desconhecida no local, motivo pelo qual DEIXEI DE AVALIAR o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé.

**Processo 0014438-74.2007.8.12.0002 (002.07.014438-0) - Procedimento Comum Cível - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Valdo Luiz Terra - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)

I) Intime-se a autarquia previdenciária para, querendo, em 15 dias, apresente os cálculos do débito (f. 203), em execução invertida.

**Processo 0800250-67.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI - Centro Sul - Exectda: Juliane dos Reis Lara Ponce Ruiz - Rodrigo Bucker Ruiz

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)  
ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)  
ADV: KATHARINE PEDERIVA SOUZA (OAB 25569/MS)  
ADV: MILENA QUINTANA LIMBERGUER RIGONATTO (OAB 25644/MS)

I) Anote-se no Sistema de Automação Judiciária SAJ o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à devedora Juliane dos Reis Lara Ponce Ruiz, conforme decisão do E. TJMS (f. 420-31); II) Após, expeça-se o mandado de constatação deferido às f. 398.\*\*\*\*\* Ainda à credora para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado, como determinado.

**Processo 0800276-84.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Michelli de Avelar Geraldís - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para comprovar a confirmar o depósito do valor de R\$ 20.000,00, na conta nº 67948-8, agência 391-3, em nome de Michelli de Avelar Geraldís, com cópia do documento de f. 425, como requerido pela ré; II) Com a resposta, manifestem as partes, em 15 dias.

**Processo 0800352-40.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Marileide Soares da Silva Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 42, 59 e 86, todos da Lei n.º 8.213/91, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação previdenciária por Marileide Soares da Silva Lima em desfavor de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, pois sem perda ou redução da capacidade laborativa. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários à Procuradoria Federal em 10% sobre o valor da causa, atualizado pelo INPC-IBGE a partir da propositura da ação, considerando pouco tempo despendido, perícia, ausência de audiência de instrução e zelo da profissional, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC. Com fundamento no artigo 98, § 3.º, do NCPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0800379-96.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Helena de Fátima Frich de Ramos - Executo: Diego Augusto Gonçalves Leal

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 319, a seguir transcrita: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, após efetuar diligências, deixei de proceder penhora, em virtude de não encontrar bens em nome do executado, Diego Augusto Gonçalves Leal, após busca verbal junto ao Ofício de Imóveis. Certifico mais que constatei que o executado reside no endereço fornecido com sua convivente, Sra. Milena, a qual não autorizou a descrição dos bens, alegando serem de propriedade de sua mãe e que ali moram de favor. Dou fé.

**Processo 0801794-41.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: Janaína Afonso - Réu: Corpal Incorporadora e Construtora Ltda

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)  
ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432/MS)  
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

I) Cumpra-se o determinado em sentença de f. 172-3; II) Determino a restituição à requerida dos depósitos de R\$ 1.684,50 (duas vezes); III) Com a expedição dos alvarás, arquivem-se.

**Processo 0802047-97.2020.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autor: José Raul Espinosa Cacho

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)  
ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)  
ADV: CAMILA BLASQUE RONHA (OAB 21913/MS)

Intimação da parte requerente/requerido, para no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0802631-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Edina Dias - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Aos requeridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0803202-67.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte requerente/requerido, para no prazo de 5 dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0803238-46.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Juciele Prates Alves - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perita: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A em face de Juciele Prates Alves por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 118, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 341-2. Após o recolhimento das custas do processo principal, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0803335-12.2022.8.12.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Tania Cristina da Silva - Ré: Beatriz dos Santos Além

ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)

ADV: FERNANDA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 26445/MS)

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali CONSTATEI que o imóvel estava desocupado, em completo estado de abandono, com isso, IMITI NA POSSE do bem a autora, na pessoa de sua Advogada, conforme auto em anexo. Certifico ainda, que DEIXEI DE CITAR Beatriz dos Santos Além, em virtude de que o imóvel estava desocupado, estando a requerida em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual devolvo o presente mandado para providências cabíveis. Dou fé.

**Processo 0804919-51.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Valcenira Lima de Jesus - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A em face de Valcenira Lima de Jesus por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 118, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 254-5. Após, como já recolhidas as custas do processo principal (f. 246-77), arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0805595-62.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Giovane Rosa de Souza - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: GABRIELA VANCETA COSTA DIAS (OAB 26187/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 14:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0805692-33.2020.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação ao requerente/embargado para responder aos Embargos à Monitoria, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

**Processo 0805815-70.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Televisão Ponta Porã Ltda - Exectdo: Madeireira Conesul Ltda - Me

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 182, a seguir transcrita: Deixo por hora de cumprir o mandado a mim distribuído em razão da discrepância entre o despacho de fl. 178 que determina 'a penhora de 10% do faturamento líquido mensal da devedora quanto ao recebimento dos valores oriundos de venda por cartões de crédito', e o determinado no mandado 'a penhora de 10% do faturamento líquido mensal da devedora'. Vencida esta questão, solicito à parte, ou ao Douto Juízo, que me oriente no sentido de como agir no cumprimento do mandado para penhorar valores oriundos de venda por cartões de crédito da empresa e, como agiria, mês a mês, em razão de que tenho o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para o futuro cumprimento do mandado judicial. Nada mais.

**Processo 0807694-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Veículos**

Autor: Jose Carlos Vieira - Réu: Luiz Caetano de Lima - R.A. Veículos - Comercio e Varejo de Automóveis, Caminhonetes e Utilitários



ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)  
ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)  
ADV: ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA MOREIRA (OAB 22418/MS)

I) A empresa RA Veículos não foi condenada em custas, pois os pedidos foram julgados improcedentes em relação a esta, portanto, não existe condenação para pagamento das taxas judiciárias; II) Defiro o prazo de 5 dias, como se requer às f. 92-102; III) Sem requerimentos, arquivem-se.

**Processo 0809051-20.2022.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms  
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)  
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0809168-11.2022.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms  
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)  
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0809212-30.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Adeir Gomes Flores - Réu: Banco BMG S/A  
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ao requerido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0809516-29.2022.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco Bradesco S/A  
ADV: GISELLY EDUARDO RIBEIRO (OAB 30973/DF)  
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 64.

**Processo 0809736-61.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Simeir Dantas - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: HELIO YAZBEK (OAB 186204/SP)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Simeir Dantas em face de Boa Vista Serviços S/A. por adimplemento do débito. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 118, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 134. Após, como já recolhidas as custas do processo principal (f. 115-6), arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0809932-70.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Delgado & Mantelli Ltda - Executo: Adailton Moraes Macedo  
ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 132, a seguir transcrita: Certifico que deixei de proceder a penhora indicada haja vista até a presente data a parte autora não ter fornecido meios para a remoção do veículo indicado. Devolvo o mandado para as providências que se fizerem necessárias. Dou fé.

**Processo 0810177-13.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Delfina Souza de Amorim - Luiz Fernando Cardoso Ramos - Executa: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 288, a seguir transcrita: Certifico que diligenciei à Rua Pedro Gomes de Souza, 2.230, DEIXEI DE INTIMAR Delfina Souza de Amorim, pois, a moradora, Sra Rosilene Conceição Almeida, informou que esta foi inquilina e deixou o local a mais de três anos desconhecendo seu paradeiro. Devolvo para as providências cabíveis. Dou fé.

**Processo 0810268-98.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Everaldo Pereira - Réu: Banco BMG S/A  
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)  
ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)  
ADV: EDUARTE MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 27141/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 19, inciso I, do Código de Processo Civil, artigo 104, do Código Civil e artigo 6.º, da Lei n.º 10.820/2003, julgo improcedentes os pedidos formulados por Everaldo Pereira em desfavor de Banco BMG S/A. Condono o requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do réu em 10% do valor da causa, atualizado pelo INPC-IBGE desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução e pouca complexidade da matéria, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0810475-97.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Ezequias Jose de Carvalho  
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)  
ADV: HELOISA BATISTA TAVARES (OAB 93437/PR)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 77, a seguir transcrita: Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali estando, juntamente com o Preposto do Autor, Sr. Edson Jorge Viegas, após as



diligências de praxes, para fins de localizar o questionado veículo, não logramos êxito na localização do questionado veículo, tendo Sr. Edson prosseguido na busca de localizar o bem, sendo que até apresente data, não foi possível encontrar o seu paradeiro, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER, o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé.

**Processo 0811308-18.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Lucineia Reginaldo Fernandes - Réu: Boa Vista Serviços S/A - Associação Comercial de São Paulo  
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 6.º, inciso III, 7.º, parágrafo único e 43, § 2.º, todos da Lei n.º 8.078/90 e artigo 186 c.c. artigo 927, ambos do CC/2002, julgo procedentes os pedidos de Lucineia Reginaldo Fernandes em desfavor de Boa Vista Serviços S/A e Associação Comercial de São Paulo para: a) declarar indevida a inscrição dos dados da autora por débitos de R\$ 972,14, com FIDC Ipanema VI e de R\$ 228,30, com Telefônica Brasil S/A e consequentemente determinar suas exclusões do cadastro de inadimplentes; e, b) condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de R\$ 3.000,00 por danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do registro da sentença - data do arbitramento - e juros de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno as rés, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios ao patrono da parte requerente em 10% do valor da condenação, considerando o julgamento antecipado e o trabalho desenvolvido, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Determino o cancelamento da audiência de conciliação. Anote-se no SAJ. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0811716-09.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Pablo Henrique Garlharo Costa  
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de busca e apreensão proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. em desfavor de Pablo Henrique Garlharo Costa sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pela requerente nos termos do artigo 90 do CPC. Sem honorários, pois não citado o réu. Como não determinada neste processo a restrição do veículo no Renajud, desnecessária a baixa no sistema. Homologo a desistência do prazo recursal (f. 76) e dou por transitada em julgado a presente sentença a partir da publicação. Arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0812102-78.2018.8.12.0002 - Monitoria - Compra e Venda**

Autor: Laticínios Maná Ltda - Réu: Dio Santo Pizzaria Ltda Me - Luiz Carlos Triches  
ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)  
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)  
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)  
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)  
ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)  
ADV: WERNER MULLER CIRIACO (OAB 16273/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação monitoria em relação a Dio Santo Ltda sem julgamento de mérito, conforme acordo de f. 522-6. Julgo improcedentes os embargos monitorios opostos por Luiz Carlos Triches em desfavor de Laticínios Maná Ltda dada a prova de relação jurídica, a existência da dívida e a ausência de solidariedade de Dio Santo Ltda. Com fulcro no artigo 700, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da ação monitoria formulado por Laticínios Maná Ltda em desfavor de Luiz Carlos Triches para fixar o débito em R\$ 50.707,99, atualizado até novembro de 2018 (f. 29-30). A correção monetária será pelo IGPM-FGV e juros de 1% ao mês, além de multa de 2%, desde a última atualização em novembro de 2018 até o efetivo pagamento. Condeno Luiz Carlos Triches ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos da embargada em 10% do valor da dívida, a teor do artigo 85, § 2.º, do CPC. Após trânsito em julgado e confirmado o débito, nos moldes do artigo 702, § 8.º, do CPC, processe-se como cumprimento de sentença. P.R.I.

**Processo 0812962-40.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Paulo Cesar dos Santos Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)  
ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

A Lei nº 14.331 de 4 de maio de 2022, alterou os requisitos previstos no art. 319, do CPC, a saber: Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. § 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. § 2º Quando a conclusão do exame médico pericial realizado por perito designado pelo juízo mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido. § 3º Se a controvérsia versar sobre outros pontos além do que exige exame médico-pericial, observado o disposto no § 1º deste artigo, o juízo dará seguimento ao processo, com a citação do réu. Deste modo determino a intimação do autor para emendar a inicial, em 15 dias, com adequação ao disposto no artigo 129-A, da Lei 8.213/1991, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.331 de 4 de maio de 2022, sob pena de indeferimento.

**Processo 0812965-92.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Cristiano Otávio dos Santos - Réu: Previdência Social dos Servidores de Dourados  
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)





A Lei nº 14.331 de 4 de maio de 2022, alterou os requisitos previstos no art. 319, do CPC, a saber: Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. § 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. § 2º Quando a conclusão do exame médico pericial realizado por perito designado pelo juízo mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido. § 3º Se a controvérsia versar sobre outros pontos além do que exige exame médico-pericial, observado o disposto no § 1º deste artigo, o juízo dará seguimento ao processo, com a citação do réu. Deste modo determino a intimação do autor para emendar a inicial, em 15 dias, com adequação ao disposto no artigo 129-A, da Lei 8.213/1991, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.331 de 4 de maio de 2022, sob pena de indeferimento. Corrija-se no Sistema de Automação da Justiça - SAJ o polo passivo para constar Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

**Processo 0812988-38.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: Edilson Pereira Vargas

ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 3.º do Decreto Lei n.º 911/69, concedo, liminarmente, a busca e apreensão do automóvel Chevrolet Corsa Sedan, placas ENV8722, ano 2010, cor preta, chassi 9BGXM19P0AC210087, a ser depositada em mãos de representante da parte autora. Defiro os benefícios do artigo 212, parágrafo 2º, do NCPC para cumprimento do mandado de busca e citação. Cite-se, após cumprida a busca e apreensão, a parte ré para, querendo, em 5 dias peça a purgação ou ofereça resposta em 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Anote-se no mandado que em 5 dias do cumprimento da ordem, haverá a consolidação da posse do veículo com a parte autora, caso não haja a purgação da mora. Indefiro seja o processo colocado em segredo de justiça, pois não há autorização legal para tanto e não há qualquer fato que demonstre a necessidade, certo que o veículo é gravado com cláusula de inalienabilidade com reserva de domínio à parte autora, sem que se justifique qualquer segredo, em caso de ocultação do bem, sem olvidar que o requerido foi notificado da mora (f. 66-7). P.I.C.\*\*\*\*\* Ainda ao autor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.

**Processo 0813045-56.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A - Ré: Patricia Goncalves Cabral Dant

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

ADV: ALINIE DA MATTIA MOREIRA (OAB 269584/SP)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 3.º do Decreto Lei n.º 911/69, concedo, liminarmente, a busca e apreensão do automóvel Chevrolet Zafira Expression, placas HTC0387, ano 2008, cor prata, chassi 9BGTD75W08C159617, a ser depositada em mãos de representante da parte autora. Defiro os benefícios do artigo 212, parágrafo 2º, do NCPC para cumprimento do mandado de busca e citação. Cite-se, após cumprida a busca e apreensão, a parte ré para, querendo, em 5 dias peça a purgação ou ofereça resposta em 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Anote-se no mandado que em 5 dias do cumprimento da ordem, haverá a consolidação da posse do veículo com a parte autora, caso não haja a purgação da mora. Indefiro seja o processo colocado em segredo de justiça, pois não há autorização legal para tanto e não há qualquer fato que demonstre a necessidade, certo que o veículo é gravado com cláusula de inalienabilidade com reserva de domínio à parte autora, sem que se justifique qualquer segredo, em caso de ocultação do bem, sem olvidar que o requerido foi notificado da mora (f. 32-4). P.I.C.\*\*\*\*\* Ainda ao autor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.

**Processo 0813408-77.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios**

Autora: Dulce Frazão de Almeida Fica - Réu: Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - Epp - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: DEBORA MAIARA BIONDINI (OAB 197876/MG)

I) A questão quanto aos honorários e pagamento está preclusa, pois já decidido às f. 262-3 e 271, sem olvidar o Tema 1061 do E. STJ: "Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)."; II) Quanto ao valor da perícia, certo da natureza e extensão da análise, valores que se coadunam com o exigido por outras empresas e peritos, está razoável, logo, sem demonstração cabal de excesso, apenas por inconformismo da parte, indefiro a impugnação aos honorários; III) Por fim, deve a parte requerida recolher os honorários em 10 dias (50%), sob pena de preclusão e assumir o risco de sua inércia (ônus da prova); IV) Intime-se Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - Epp para recolher, em 10 dias, 50% do valor da perícia, sob pena de preclusão da prova e assunção do risco de sua inércia (ônus da prova), assim como acostar os originais do contrato.

**Processo 0814100-13.2020.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Fujii Alimentos Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 247.

**Processo 0815027-42.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Joaquim Francelino Pereira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: GABRIELA VANCETA COSTA DIAS (OAB 26187/MS)



ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 12:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0815760-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Vinicius da Silva Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 17:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0815958-79.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Rubens Aedo - Exeqtê: Jhonny Ricardo Tiem - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Jhonny Ricardo Tiem e Rubens Aedo em face de Banco Bradesco S/A por adimplemento do débito. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 118, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 697. Após, como já recolhidas as custas do processo principal (f. 669), arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0816203-56.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Pedro Miqueias Santos Santana Medeiros - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 14:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0816535-23.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Neuza Iolanda Ferreira Martinez - Réu: Banco C6 Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)

I) A questão quanto aos honorários e pagamento está preclusa, pois já decidido às f. 206 e 220, sem olvidar o Tema 1061 do E. STJ: "Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)". Ademais, por se tratar de obrigação de parte que não é beneficiária, não se aplica a tabela do CNJ que se encontra defasada monetariamente; II) Quanto ao valor da perícia, certo que os trabalhos não serão em apenas um documento e sim em 2, contrato e cédula, o valor está razoável, pela extensão da análise dos documentos; III) Por fim, deve a parte requerida acostar em 15 dias os originais em cartório, sob pena de preclusão e assumir o risco de sua inércia (ônus da prova) e recolher os honorários em 10 dias.

**Processo 0816723-16.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: Adriano Gomes Barbosa da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Perita: Fernanda Triglia Ferraz de Freitas

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, julgo procedentes os pedidos de Adriano Gomes Barbosa da Silva em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para determinar a concessão do auxílio doença acidentário desde março de 2022 (f. 277) com valor de 91% do salário de benefício até a recuperação da capacidade de trabalho, a ser atestada em ulterior perícia pelo INSS após decorrido 1 ano da realização da perícia judicial no dia 25.10.2022 (f. 261-79), com desconto de eventual quantia recebida por benefício inacumulável. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros moratórios a partir da citação, conforme artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, alterado pela Lei n.º 11.960/2009, com correção monetária desde a data de vencimento de cada benefício mensal pelo INPC. Concedo a tutela de urgência para imediata implantação do benefício de auxílio-doença. Oficie-se ao INSS para tanto. Condeno o réu nas custas e despesas processuais, nos termos da Súmula n.º 178 do STJ e artigo 24, § 1.º, da Lei Estadual n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul) e em honorários advocatícios aos patronos do autor em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, excluídas as parcelas vincendas após a prolação da sentença (Súmula n.º 111 do STJ), considerando a complexidade da causa, pouco tempo despendido e zelo da profissional. Consoante artigo 487, inciso I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.



## 6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0254/2022

**Processo 0002835-76.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Fabio Vinharski Derzi - Reqdo: Jorge Roberto Salomão  
 ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intimação do autor, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 47.

**Processo 0007423-29.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms -  
 Reqdo: Andre Luiz de Menezes Bezerra Goncalvez  
 ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)  
 ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)  
 ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)  
 ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)  
 ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora, por seus advogados, da remessa do mandado de f. 41/42 à central de mandados, onde deverá entrar em contato, pelo telefone-67-3902-1768, para o agendamento do cumprimento do mandado, em face a sua finalidade.

**Processo 0007544-57.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: Camilo Joel Ibarra Sanches - Deprecante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ponta Porã - Reqdo: Joel Pereira Correa - Deprecado: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS  
 ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)  
 ADV: FERNANDO ANTONIO ALVES DA ROCHA (OAB 13536/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 33: Por não se amoldar à excepcionalidade exigida na Portaria nº 2.056, de 17 de junho de 2021, do TJMS, indefiro a citação por whatsapp, bem como, por não haver tempo hábil, a tentativa de nova citação por hora certa f. 29/32 -. Diante disso, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo.

**Processo 0007563-63.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS - Deprecado: José Levino da Silva - Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS  
 ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Republica-se o despacho de f. 55, por não ter constado, na publicação anterior, o advogado mencionado às f. 49/52: Intimação da parte autor,a por seu advogado, para manifestar-se, no prazo legal, sobre o teor do despacho de f. 55: Defiro o petitório f. 49 -. Em consequência, determino a devolução desta deprecata à origem, mediante observância das cautelas de estilo.

**Processo 0008893-95.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Autor: Lourival Nogueira Muniz - Edilse Laurentina Silva - Réu: Orlando Carlos Martins - Deprecado: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS  
 ADV: ALEXANDRO DE ANDRADE FEITOSA (OAB 118577/MG)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.23.

**Processo 0009041-09.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Autor: J.P.M. - Ré: A.Z.O.M.  
 ADV: EDSON ASSIS SOARES BURGOS FILHO (OAB 140924/RJ)  
 ADV: LAERCIO GUARÇONI (OAB 11155/RJ)  
 ADV: CELIA MARIA DOS SANTOS LOPES (OAB 78062/RJ)

Intimação da parte autora, por seus advogados, da audiência de inquirição de testemunhas (as quais deverão comparecer neste juízo, independentemente de intimação- art. 455 do CPC/2015), no dia 15 de fevereiro de 2023, às 13.30 horas, a realizar-se no tribunal do júri, anexo novo, sito na Av. Presidnete Vargas, 210, térreo, para se manter o distanciamento necessário em razão da pandemia do Covid-19, nos termos do despacho de f. 36.

**Processo 0800101-22.2022.8.12.0002 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Daniel Ribas da Cunha - Réu: Ademar Roque Zanatta e outros  
 ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, apenas para ciência do despacho de f. 572.

**Processo 0808934-29.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Brf - S/A (Brf Brasil Foods S.a)  
 ADV: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 130124/SP)

Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0809468-70.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807682-88.2022.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Urgência**

Reqte: Jair Recalcatti - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 ADV: FERNANDA MOLINA SCHNEIDER (OAB 26536/MS)  
 ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)  
 ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS BANHARA (OAB 15994/MS)

Intimação da parte exequente, por seus advogados, para manifestar-se no prqzo legal, sobre a petição do Estado de MS, f. 153.

**Processo 0809584-47.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Nilséia Aparecida Paterno  
 ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)  
 ADV: DAVID MAXSUEL LIMA (OAB 21701/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca do Despacho acostado às fls. 585 dos autos.

**Processo 0810507-05.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Antonio Marques da Silva - Réu: Município de Dourados

ADV: SILVIA MARIA ALVES DA CUNHA TAVARES (OAB 21449/MS)

ADV: CLEDISON MACIEL TAVARES (OAB 22978/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da sentença de homologação de desistência de f. 47.

**Processo 0811578-81.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: José Joaquim Candido Neto - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Então, proceda-se o levantamento necessário, observando a dispensa de retenção - f. 378, item III -. Às providências.

**Processo 0811870-27.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Aline Rodrigues dos Santos

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 38/39: " I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 17 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Às providências."

**Processo 0811897-10.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Jane Mary Benites Ortiz

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 45/46: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 44 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Às providências."

**Processo 0811923-08.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Angelo Luiz Morel

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 109/110: "I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.



Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº. 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 107/108 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. V. Às providências.”

**Processo 0811938-74.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Elena Silveira Gomes Basso

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 111/112: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº. 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 109/110 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. V. Às providências.”

**Processo 0811953-43.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: José Roberto Tiburcio da Cunha

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 23/24: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do



patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 21/22 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências.”

**Processo 0811958-65.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Josué Costa

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 20/21: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n.º 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n.º 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 18/19 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências.”

**Processo 0811968-12.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Exeqte: Adriana de Souza Santos Cabreira

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 41/42: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n.º 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n.º 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 32/33 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal (Tema 1.142 do STF). Portanto, na forma do art. 927, III, da processual civil, indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento neste momento. V. Às providências.”

**Processo 0812001-02.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Janice Rodrigues Vieira

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 24/25: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de



levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 22/23 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências.”

**Processo 0812002-84.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Vanda Marques da Silva

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 24/25: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 21/22 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências.”

**Processo 0812005-39.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Tania Cristina Gianello

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 38/39: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 17 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Às providências.”

**Processo 0812006-24.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Jaqueline Maria Schwenber Neves

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 36/37: “I. Intime-se a



Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 34/35 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências.”

**Processo 0812007-09.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Sirlene Aparecida Garcia Guedes

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 23/24: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 20/21 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Às providências.”

**Processo 0812008-91.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Maria Marli de Oliveira Harb

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 114/115: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 111/112 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em





favor da sociedade advokatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advokatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advokatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.”

**Processo 0812051-28.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Marcia Lima Ajala

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 43/44: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advokatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 41/42 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advokatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advokatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advokatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.”

**Processo 0812052-13.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Israel Narciso

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 45/46: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advokatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 42/43 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advokatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advokatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advokatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.”

**Processo 0812136-14.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Alexssa Louveira Lima de Matos

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 77/78: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15,



art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 74/75 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.”

**Processo 0812137-96.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Isabel Cristina Bertalia Feitosa

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 108/109: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 106/107 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências”

**Processo 0812138-81.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Claudinei da Cruz Santos

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 111/112: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios,



encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n.º 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 108/109 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.”

**Processo 0812140-51.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Claudete dos Santos Oliveira Matos  
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)  
ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da parte Autora para ciência e/ou manifestação acerca da Decisão Interlocutória de p. 107/108: “I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n.º 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n.º 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 105/106 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.”

**Processo 0812959-85.2022.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Posse e Exercício**

Imptte: Lylían Camargo Alminio - Imptdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Intimação da parte impetrante, do despacho de f. 105: POSTO ISSO, com fincas no art. 64, § 1º, da Processual Civil, reconheço de plano a incompetência absoluta desse Juízo para processar e julgar esse feito. Em consequência, determino sua remessa para o foro de Campo Grande - MS, comarca onde se situa a sede funcional da autoridade superior apontada como coatora, observando as cautelas de estilo, para que lá se aprecie o aproveitamento ou não dos atos aqui praticados. Às providências. Intimação apenas para ciência, após a publicação, os autos serão remetidos à comarca de Campo Grande-MS.

## 7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO N.º 0486/2022

**Processo 0805742-88.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Robert Rafael Castillo Almerida  
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Robert Rafael Castillo Almerida, R\$ 4.720,00

**Processo 0807258-46.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Asdrubal Mariano de Lima  
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)  
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)  
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)



ADV: BIANCA PIVETTA SABINO (OAB 26464/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Asdrubal Mariano de Lima, R\$ 1.652,00

**Processo 0807294-88.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Andre Suehiro Matsumoto

ADV: TALLISSON LUIZ DE SOUZA (OAB 169804/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Andre Suehiro Matsumoto, R\$ 3.540,00

**Processo 0808320-24.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Expropriação de Bens**

Autor: Novatriunfo Comércio de Alimentos Ltda

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Novatriunfo Comércio de Alimentos Ltda, R\$ 1.652,00

**Processo 0808541-07.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**

Autor: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli, R\$ 1.652,00

**Processo 0813211-25.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806051-46.2021.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Joaquim de Souza

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joaquim de Souza, R\$ 4.720,00

**Processo 0815606-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Claudemir Riquena dos Santos

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claudemir Riquena dos Santos, R\$ 1.652,00

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0485/2022

**Processo 0000804-83.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808087-66.2018.8.12.0002) - Oposição - Provas em geral**

Opte: Associação Beneficente Douradente - Hospital Evangélico Dr. e Sr. Goldsby King - Optos: Cerdil Centro de Radiologia e Diagnóstico Por Imagem Ltda e outro

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

DESPACHO Vistos. Recebo a emenda à inicial, visto que esta preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC/15, art. 319, 320, 330 e 332). Custas recolhidas às f. 132.. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento Injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. EXPEDIENTE: Intimação das partes acerca da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 17/02/2023 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente. A audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 designada nestes autos para o dia 17/02/2023 às 16:00h (horário de MS) será realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) da comarca de Dourados. Conforme Portaria 001/2022 do NUPEMEC, publicada em 20/01/22 (Edição 4876, p. 5) as partes e advogados estão autorizados a participar da sessão de conciliação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft). Para participar por videoconferência, o interessado deverá acessar a sala virtual do CEJUSC de Dourados localizada na seguinte página do sítio do TJ/MS: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, em Salas de Espera da Comarca de Dourados, CEJUSC de Dourados. O auxiliar de justiça fará o pregão e enviará o link de acesso à sala da audiência virtual por meio do recurso 'chat' do sistema Microsoft Teams. O acesso à sala de espera do CEJUSC poderá ser feito pelo aparelho celular, contudo, nesta hipótese, o interessado deverá ter o aplicativo Microsoft Teams instalado. Em caso de dúvida o CEJUSC poderá ser contatado no telefone (67) 3902-1847.

**Processo 0800548-20.2016.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Silvana Regina Moraes

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800644-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Joelson de Oliveira Machado - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 09:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0801017-56.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Celia de Souza Ramos - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNA MANNRICH (OAB 54486/SC)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: HARON DE QUADROS (OAB 46497/SC)

ADV: MARCOS VINICIUS MARTINS (OAB 51039/SC)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração às fls.336/345.

**Processo 0801195-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Braz Copertino de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto, REJEITO as preliminares suscitadas e, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Braz Copertino de Oliveira. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. A cobrança fica diferida pelo prazo legal, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801399-49.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Josiani Lourenção - Réu: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde

ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

ADV: PRISCILA BERNARDINO DA FONSECA (OAB 29208/PR)

SENTENÇA DE FOLHAS 190-197: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, revogo a liminar concedida e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSIANI LOURENÇÃO em desfavor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE. Em face ao jugado, condeno a autora ao pagamento de custas processuais, e honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, suspenso em face da gratuidade concedida enos termos da lei. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801470-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Angelaine Fava Meert - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: BRUNA MANNRICH (OAB 54486/SC)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS MARTINS (OAB 51039/SC)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração às fls.1114/1120.

**Processo 0802062-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revisão**

Autora: Paula Cristina Belon - Réu: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Torp Dourados Empreendimento Imobiliário Spe S.a. - TI Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados I

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada por Associação Terras Alphaville Dourados I e, com fundamento no art. 485, V, do CPC, reconheço a existência de coisa julgada e, conseqüentemente, JULGO EXTINTOS, sem resolução de mérito, os pedidos formulados por Paula Cristina Belon em face desta, pelo reconhecimento ex officio da prejudicial de coisa julgada. No mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da demanda e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Paula Cristina Belon, em face de Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda, Torp Dourados Empreendimento Imobiliário Spe S.a. e TI Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, para: a) declarar a rescisão dos contratos de promessa de compra e venda dos imóveis "LOTE 11 da QUADRA Q1, LOTE 09 da QUADRA S, LOTE 09 da QUADRA P1 e LOTE 08 da QUADRA P1", todos localizados no loteamento "Associação Terras Alphaville Dourados 1", a partir da data da suspensão dos contratos em sede liminar (04/04/2019); b) declarar a nulidade da cláusula quinze, parágrafos segundo e terceiro, do contrato firmado entre as partes, de modo que o valor a ser retido pela parte ré deverá constituir o importe de 10% do valor desembolsado pela parte autora, sendo o saldo restituído ao requerente em parcela única; c) condenar os réus Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda, Torp Dourados Empreendimento Imobiliário Spe S.a. e TI Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, solidariamente, a devolver à parte autora, de forma imediata e em parcela única, 90% (noventa por cento) do valor das parcelas pagas, assegurada a compensação do valor já eventualmente ressarcido, com correção monetária pelo IGP/M/FGV, desde o desembolso da entrada e de cada uma das parcelas quitadas por esta parte, e acrescidas de juros da mora



de 1%, a partir do trânsito em julgado. Confirmando a decisão de antecipação dos efeitos da tutela de f. 69/77. Condene os réus Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda, Torp Dourados Empreendimento Imobiliário Spe S.a. e TI Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, solidariamente, ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados pelo índice IGP-M, a partir da data do arbitramento, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais eventualmente dispendidas pela ré Associação Terras Alphaville Dourados I, bem como honorários advocatícios aos patronos desta ré, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em razão do trabalho realizado neste feito, atualizados pelo índice IGP-M, a partir da data do arbitramento, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802090-63.2022.8.12.0002 - Monitoria - Duplicata**

Autor: Votorantim Cimentos S/A

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

SENTENÇA DE FOLHAS 249-257: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 701, parágrafo 2º do CPC, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial monitorio em mandado executivo. À vista disso, determino o prosseguimento da execução, acrescendo ao valor contido na inicial correção monetária pelo IGPM, de acordo com os valores individuais retratados em cada um dos títulos de crédito, desde a data da emissão de cada um deles, acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do vencimento das duplicatas, até o efetivo adimplemento. Condene a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Após a preclusão da via recursal, em atenção ao disposto no art. 701, §2º, do CPC, promova-se a evolução de classe do processo de conhecimento para "Cumprimento de Sentença" e intime-se a parte exequente para apresentar a planilha do cálculo atualizado de seu crédito. Ato contínuo, intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela parte credora. Transcorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, dê-se vista à parte credora para, em 10 (dez) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do crédito, acrescido da multa processual de 10% e honorários advocatícios, também de 10% (art. 523, § 1º, CPC), e indicar bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da impugnação iniciar-se-á após o prazo para pagamento voluntário da obrigação, independentemente de penhora ou nova intimação, limitada às matérias elencadas no §1º do artigo 525 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802141-74.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 104/105, requerendo o que de direito.

**Processo 0802196-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Marcelo Rubens de Brito - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 10:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0802202-66.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Silmara da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 10:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0802711-60.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exectdo: Ezequiel da Silva Campos

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

ADV: ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 5436/TO)

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 2464/RO)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado requerido.

**Processo 0802826-81.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Izabele Reginaldo Machado - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: MICHELE GASPAS Nogueira (OAB 108692/PR)



ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428/SP)

Ante o exposto, REJEITO as preliminares invocadas e com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Izabele Reginaldo Machado para: a) reconhecer e declarar a ilicitude da inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito (f. 24), relacionada ao débito MS-DOS/CREDIÁRIO DUAS IRMÃS, oriundo do contrato n. 10052019, no importe de R\$ 803,00, em razão da ausência prévia de notificação; b) determinar que a parte requerida providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, o cancelamento da inscrição MS-DOS/CREDIÁRIO DUAS IRMÃS, oriundo do contrato n. 10052019, no importe de R\$ 803,00, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de 30 (trinta) dias; c) condenar a parte ré Boa Vista Serviços S/A a pagar à parte autora Izabele Reginaldo Machado a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data da publicação desta sentença, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir da publicação desta decisão, até seu integral adimplemento. Condono a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da indenização, o que faço com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. A cobrança fica diferida pelo prazo legal, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802847-62.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Matilde Romero - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

DESPACHO DE FOLHAS 233: "Vistos. Caso ainda não tenha sido efetivado, proceda-se à evolução de classe deste processo no SAJ, a fim de que passe a constar como Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte devedora, por intermédio de seus advogados ou pessoalmente, se não os possuir, via Carta com Aviso de Recebimento para, querendo, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela parte credora. Transcorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, dê-se vista à parte credora para, em 10 (dez) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do crédito, acrescido da multa processual de 10% e honorários advocatícios, também de 10% (art. 523, § 1º, CPC), e indicar bens ou valores para constrição. O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da impugnação iniciar-se-á após o prazo para pagamento voluntário da obrigação, independentemente de penhora ou nova intimação, limitada às matérias elencadas no §1º do artigo 525 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0803579-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Akuirys de Araújo Souza - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 11:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0803600-14.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Mônica Gabriel Palhano - Ré: Natally Dias Karru Freitas - José Jureni Viel

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Vistos. Redesigne-se a audiência de conciliação/mediação, haja vista que a sessão de f. 79 ocorreu antes de a citação do réu José Jureni Viel ter sido efetivada. Cite-se por mandado, conforme requerido à f. 89. Às providências.

**Processo 0803855-11.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Sergio Izida - Execcto: Igor Silva de Abreu - Fábila Helena da Silva Barreto

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado requerido.

**Processo 0803999-48.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Josilene Paulon Tosta Canteiro - Execcto: Aureano Nuestra Sarate

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 302, em face do decurso de tempo, apresente a parte autora planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0804271-71.2021.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autora: Maria Cristina Rocha de Souza Assis

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, informar se ainda persiste o interesse na citação da parte requerida no endereço indicado à f. 100 - tendo em vista o retorno negativo das cartas de fls. 104/105 -, e, em caso positivo, para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

**Processo 0804346-76.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco PAN S.A

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL DE TOLEDO PIZA (OAB 98124/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de f. 85, requerendo o que de direito.

**Processo 0805063-88.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Gustavo Vinicius Rodrigues Frares - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA (OAB 27452/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805131-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Gleiziele Domingues Araujo Lima - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 14:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0805411-09.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Clelia Avalo - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

SENTENÇA DE FOLHAS 91-100: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Clelia Avalo, em face de Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros para, com base nos artigos 927 do Código Civil, 487, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora Clelia Avalo e a parte ré Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros, precisamente em relação ao débito no importe de R\$ 135,42 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); b) condenar a parte ré Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros, a pagar à parte autora Clelia Avalo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a publicação desta sentença, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir da publicação da presente decisão, até seu integral adimplemento. Confirmo a tutela de urgência concedida às f. 23-25. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio (artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0805778-33.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Valdivino da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0805822-52.2022.8.12.0002 - Monitória - Duplicata**

Autor: Açotilha Produtos Siderúrgicos Ltda

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

SENTENÇA DE FOLHAS 60-68: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 701, parágrafo 2º do CPC, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial monitorio em mandado executivo. À vista disso, determino o prosseguimento da execução, acrescentando ao valor contido na inicial correção monetária pelo IGPM, de acordo com os valores individuais retratados em cada um dos títulos de crédito, desde a data da emissão de cada um deles, acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do vencimento das duplicatas, até o efetivo adimplemento. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Após a preclusão da via recursal, em atenção ao disposto no art. 701, §2º, do CPC, promova-se a evolução de classe do processo de conhecimento para "Cumprimento de Sentença" e intime-se a parte exequente para apresentar a planilha do cálculo atualizado de seu crédito. Ato contínuo, intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela parte credora. Transcorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, dê-se vista à parte credora para, em 10 (dez) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do crédito, acrescido da multa processual de 10% e honorários advocatícios, também de 10% (art. 523, § 1º, CPC), e indicar bens ou valores para constrição, sob pena de





suspensão do curso da ação. O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da impugnação iniciar-se-á após o prazo para pagamento voluntário da obrigação, independentemente de penhora ou nova intimação, limitada às matérias elencadas no §1º do artigo 525 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0805836-12.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: C.P.A. - Exectdo: H.N.M.C.

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

Diante do retorno da Carta Precatória, às f. 214/217 e do teor da certidão de f. 217, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

**Processo 0805845-95.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas EIRELI - ME - Karla Thais Landgraf Ribeiro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 161/162, em face do decurso de tempo, apresente a parte autora planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0805953-27.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Yasmim Lima da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805970-63.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Edevaldo Elias Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

...Sendo assim, razão assiste à autarquia previdenciária em sua manifestação, quando aponta a necessidade de intimação da parte autora para emendar a petição inicial. Deste modo determino a suspensão da citação, com intimação da parte autora para emendar a inicial, em 15 dias, em adequação ao disposto no artigo 129-A, da Lei 8.213/1991, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.331 de 4 de maio de 2022, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805985-32.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Antônio Moreno Fernandes - Maria Lucia Pereira Fernandes - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Casa & Terra Imobiliária e Engenharia Ltda

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de dilação de prazo (f. 81-83). Às providências.

**Processo 0806485-98.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

SENTENÇA DE FOLHAS 59-60: "... Ante o exposto, revogo a decisão que deferiu a busca e apreensão do veículo automotor e HOMOLOGO o pedido de desistência da pretensão inicial, julgando-se extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, ante a ausência de triangularização processual. Custas pela parte desistente, na forma o art. 90, caput, do CPC. Proceda ao cancelamento da restrição do bem efetivado via RENAJUD, porventura efetivada. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as providências de praxe, archive-se."

**Processo 0806607-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Helano Ferreira de Freitas - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 10:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0806628-87.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Sinais Gabriela Diaz Lopez - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de solicitação de prova oral, desde já, informem as partes o nome e qualificação das testemunhas a serem ouvidas, bem como o fato que por elas deseja ver provado, sob pena de indeferimento da oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806894-74.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco RCI Brasil S.A.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária



uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0806940-63.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Autor: Sabrina Libório Ferreira - Réu: Baucon - Empreendimentos e Construções Ltda. - Alves e Assis Ltda Me  
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC).

**Processo 0807097-36.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo**

Autora: Lara Siqueira Abatti - Réu: Gol Linhas Aéreas S. A.  
ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0807100-88.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 83/84, requerendo o que de direito.

**Processo 0807459-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Aparecida Souza de Oliveira - Réu: Agiplan Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento  
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Da análise dos autos, vislumbra-se que o seu prosseguimento depende da prévia resolução de questões que estão sendo discutidas nos autos n. 0801887-54.2021.8.12.0029/5000; especificamente, depende do julgamento do Recurso Especial interposto contra a decisão que firmou a tese no IRDR mencionado. Destaca-se que o inciso V, do artigo 313, do Código de Processo Civil, determina a suspensão do processo em casos análogos, senão vejamos: "Art. 313. Suspende-se o processo: [...] V - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitui o objeto principal de outro processo pendente; b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo; Assim, determino que o presente feito aguarde em Cartório a decisão a ser exarada nos autos n. 0801887-54.2021.8.12.0029/5000, tornando conclusivo em seguida. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0807773-81.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: José Carlos Martins

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 300 e 497, do CPC, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada pelo requerente José Carlos Martins, determinando à parte requerida que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a retirada do nome do requerente do cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com incidência limitada, inicialmente, a um período de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo da providência acima determinada, expeça-se ofício ao SPCP determinando a suspensão da anotação lançada pelo(a) requerido(a) Club Mais Administradora de Cartões Ltda em nome do requerente José Carlos Martins, até ulterior decisão deste juízo, em relação ao débito discutido nestes autos. Intime-se a requerida acerca desta decisão e promova-se sua citação, na forma do artigo 335 do CPC, para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, presencialmente ou por videoconferência, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, art. 336 e 344, todos do mesmo estatuto. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). O réu deverá informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até 10 dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). O requerido poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: "I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC; e III na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos." Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante documentos acostados às fl. 34-49. Às providências. Fica ainda intimado(a) da Audiência designada à fl. 59 dos autos.

**Processo 0807832-69.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Sara Gomes - Réu: Previsul - Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

SENTENÇA DE FOLHAS 78: "... Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o



acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal mencionada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0807889-87.2022.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo**

Reqte: Banco J. Safra S.a

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

SENTENÇA DE FOLHAS 43: "... Considerando a perda do interesse da parte autora por este procedimento, noticiada nos autos, há que se homologar a desistência. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas recolhidas à f. 14. Intime-se. Com as cautelas de praxe, arquivem-se."

**Processo 0807899-34.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Cindy Deodoro Cavalcante Santos - Réu: Bs2 - Blu Instituição de Pagamento e Tecnologia Ltda. - Lucas de Paula Montanini - MercadoPago.com Representações Ltda. e outros

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO (OAB 152900/SP)

ADV: TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de AR às fls.187, motivo: Mudou-se, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0808101-11.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP)

ADV: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 78/81, requerendo o que de direito.

**Processo 0808142-12.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Réu: Edinilson de Almeida Campos Me (Conveniência Campos) - Edinilson de Almeida Campos

ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Certificado, às f. 198, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.

**Processo 0808264-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Geovani Bandeira Machado - Réu: Cgt - Centrape Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto, com fundamento no 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e: a) JULGO PROCEDENTE o pedido declaratório de inexistência de débito para declarar a inexistência da relação jurídica entre o autor, Geovani Bandeira Machado, e a ré, Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, precisamente em relação aos descontos efetivados no benefício previdenciário do autor nos valores de R\$ 21,03 (vinte e um reais e três centavos) e de R\$ 21,47 (vinte e um reais e quarenta e sete centavos), ocorridos entre março de 2017 a maio de 2019. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de repetição de indébito e condeno a parte ré a repetição na forma simples dos montantes indevidamente descontados, com a incidência do índice de atualização monetária IGP-M/FGV a partir da data do desconto de cada parcela e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso. c) JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e condeno a parte ré no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo IGP-M/FGV a partir da data do arbitramento, assim como juros moratórios de 1% ao mês, também calculados a partir do arbitramento. INDEFIRO o pedido condenatório da parte ré por litigância de má-fé. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data da publicação da presente, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808299-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Mauro Roberto Nagano - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: CELSO JOSÉ URIO JUNIOR (OAB 16407/MS)

SENTENÇA DE FOLHAS 261: "... Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal mencionada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0808361-88.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Maria Aparecida Souza de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual poderá ser realizada na forma presencial ou por videoconferência. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem



econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344 do CPC).

**Processo 0808419-96.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Thiago Bigatão Ramos - Luana Lima Almeida Ramos - Réu: Csa Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 378: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência designada às f. 350-351 para o dia 31 de janeiro de 2023, às 14h30min.

**Processo 0809142-81.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Terezinha Aparecida Camargo Prado - Réu: Banco Banrisul S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Vistos.Trata-se de Impugnação deduzida por Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL) à proposta de honorários formulada por Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda, nomeada pelo juízo para identificação conclusiva acerca da autenticidade da(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) instrumento(s) de contrato objeto(s) da lide.Manifestação do expert às fls. 213-216, a qual apresentou o método do trabalho, bem como o valor à título de honorários. Às fls. 219-223, a parte Ré defende, genericamente, serem exacerbados os R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) propostos pelo profissional e não condizentes com a complexidade dos trabalhos a serem realizados; e, ainda, que, como não postulou pela produção da prova pericial, a remuneração do perito deve ser rateada entre as partes, embora esta seja beneficiária da gratuidade judiciária.Instado, o Expert justificou e reiterou sua proposta de honorários (fls. 233-235).Após nova manifestação do Réu (fls. 238-240), insistindo na redução da verba honorária, bem como, pugna pelo rateio da verba dos honorários periciais seja dívida entre as partes.É o Breve Relato. DECIDO:O inconformismo do Réu/Impugnante não merece prosperar. Senão vejamos: Por primeiro, porque as questões afetas à distribuição do ônus probante e à responsabilidade pela antecipação dos honorários periciais já foram solucionadas na decisão saneadora (fls. 196-199), contra a qual não houve recurso e segue mantida, por seus próprios fundamentos.Por segundo, porque a verba honorária fixada nos presentes autos não pode ter como parâmetro o valor da contratação debatida e/ou quantias que teriam sido arbitradas em outros processos, seja pelo mesmo juízo ou não, seja para o mesmo perito ou não, porquanto cada ação tem suas peculiaridades, cada magistrado tem sua maneira de analisar e sopesar as circunstâncias do caso concreto e cada perícia tem seu grau de dificuldade. In casu, analisando a complexidade e a extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo perito, entendo justificarem a remuneração proposta, na medida em que demandarão não só a colheita de parâmetros mas análise pormenorizada, exaustiva, concludente e comparativa entre os marcadores/padrões gráficos da letra da Autora e aquelas que compõem as assinaturas cuja autenticidade se busca aferir, não se podendo olvidar, ainda, das horas gastas com elaboração do respectivo laudo.Se tanto não bastasse, em sua genérica impugnação, o Réu/Impugnante não fez prova concreta da alegada discrepância entre o valor proposto e aquele usualmente praticado por profissionais de igual gabarito, potencial e confiabilidade.Noutra senda, entendo que os valores constantes da Resolução nº 232/2016, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, não impedem a fixação pelo juízo de honorários periciais em montante diverso, seja superior ou inferior ao estabelecido na tabela anexada àquela normativa...Ademais, a referida Resolução Normativa sequer se aplica ao caso dos autos, porquanto a responsabilidade pelo recolhimento da verba honorária é da instituição Ré, consoante há muito restou definido na decisão de fls. 196-199, contra a qual, repisa-se, não houve recurso. Logo, o pagamento dos honorários periciais não será feito com dinheiro dos cofres públicos, e aquele limite estabelecido pela Resolução em comento não incide na espécie.Outrossim, convém deixar claro que como não foi a instituição financeira Ré quem requereu a realização da perícia grafotécnica, mas sim a Autora, não é dado aquela desistir da produção dessa prova. Se assim fizer, estará assumindo o fato de que a assinatura não partiu da parte autora, devendo arcar com tal ônus!!Feitas estas considerações e tendo em conta, ainda, que deve ser prestigiado o trabalho do profissional, remunerando-o de forma digna, refuto a impugnação ofertada, por não identificar abusividade ou excessividade no valor proposto, fixando a verba honorária em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data da formulação da proposta (julho/2020) até a de seu depósito na conta única.Conforme esclarecido às f. 196-199, “à Ré, uma instituição financeira especializada no ramo de crédito consignado, certamente é possível e consideravelmente simples trazer aos autos e produzir a prova dos fatos desconstitutivos, impeditivos e/ou extintivos da pretensão autoral, invocados em sua contestação, dentre os quais, destaco, a regularidade da contratação. “ Na mesma decisão, ficou determinado que a Ré deveria depositar a via original, em cartório, dos instrumentos de fls. 196-199, para que fossem analisados pelo perito. Por fim, o demandado requereu, às f. 238-240, que o ônus de custear a prova pericial fosse suportado/ rateado pelas partes ou então fosse readequado o valor dos honorários propostos pelo perito, que considerou excessivo. Quanto ao pedido de rateio referente aos honorários periciais, dispõe o art. 98, inciso VI: Art. 98.A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.VI- os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;Portanto, intemem-se, inclusive o perito judicial; prosseguindo-se, no mais, em consonância com o assentado na decisão saneadora. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0809551-57.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Valdir Junior Ramos - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

SENTENÇA DE FOLHAS 595: “... Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos firmados. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito. Ressalvada disposição expressa em



acordo, as custas e despesas processuais já dispendidas, ficam rateadas por igual, na forma do art. 90, §2º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas, face o disposto no art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. Pela própria natureza do acordo, dou por precluso o interesse recursal, transitando esta decisão em julgado na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0810462-35.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Luguens Lima - Réu: Unimed Seguros S/A  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intimação das partes da perícia agendada para no dia 25/02/2023 às 10h30, bem como para o autor comparecer munido de todos os exames complementares (radiografias, de sangue, ultrassonografia, ressonância, tomografia, etc) que estiver em seu poder, a fim de submeter-se à perícia com Perito: GUSTAVO PORFÍRIO DA SILVA SACCHI, Rua Oliveira Marques, 2800, Clínica Dom, (67) 3032-6060, Vila Lili, CEP 79805-021, Dourados - MS. Insta salientar que os horários deste perito são sistematicamente organizados e limitados. Portanto, deve haver compromisso irrestrito da periciada quanto ao agendamento. Acaso ocorra alguma eventualidade, este perito pede encarecidamente que haja o aviso antecipado para reabertura de agenda de trabalho. Advertência: A parte autora deverá ser cientificada de que a ausência injustificada de comparecimento na data para realização da perícia, implicará no prosseguimento do feito sem a produção de tal prova, arcando a parte autora com as consequências daí decorrentes.

**Processo 0811882-85.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Francisco Roberto Facco - Reqda: Maria Paula Gonçalves, - Cássio Monteiro Correa - Tulio Monteiro Correa - Eduardo Monteiro Correa  
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Vistos. Em que pese o certificado à f. 335, é entendimento deste Juízo que a publicação nos moldes do art. 257, inciso II, do CPC, realizada às f. 323-324, é suficiente para atender aos requisitos da citação por edital, inexistindo peculiaridades na comarca de Dourados-MS que justifiquem seja invocado o parágrafo único do art. 257, do CPC. Por essa razão, e considerando plenamente eficaz a citação por edital já realizada nos autos, determino a remessa do feito à Defensoria Pública Estadual para exercício da curadoria especial. Com a juntada de manifestação, intime-se o requerente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0812161-61.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Consórcio**

Autor: Correia & Magalhães Ltda - Me - Réu: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda  
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)  
ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)  
Vistos. Ante a petição de f. 187-189, intime-se a parte ré para manifestação em 15 dias. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812168-87.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A  
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)  
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 126/129, requerendo o que de direito.

**Processo 0812337-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Tatiane Akiko Kumode - Réu: Pedro Henrique Campos Sinhorini - Raul Sinhorini - Nilde Therezinha Stabile Sinhorini  
ADV: THAÍS IGUMA (OAB 11616/MS)  
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Vistos. Intime-se a Defensoria Pública para exercício da Curadoria Especial pelo réu citado por edital, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada de manifestação, manifeste-se o requerente, em 15 (quinze) dias. Após, retornem conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0812656-42.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Clarissa da Silva Melo - Réu: Banco Cetelem S/A  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Vistos. Manifeste-se o réu, em 15 (quinze) dias, acerca do expediente juntado às f. 180-183 e sobre o pedido de julgamento antecipado do mérito formulado pela autora às f. 190-193. Após, retornem conclusos. Às providências.

**Processo 0812688-81.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
ADV: EDILEDA BARRETO MENDES (OAB 400822B/SP)  
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 204/207, requerendo o que de direito.

**Processo 0812774-18.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Elza Mamédio Pires - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0812811-45.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR - Ysland Antunes de Lima - Réu: Telefônica Brasil S/A  
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)  
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)  
ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)  
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
Manifeste-se a parte exequente quanto ao depósito informado nos autos, às f. 196/202, inclusive quanto à satisfação como crédito, requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0812814-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Antonia Benites Santos - Réu: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ante o exposto, julgo: 1) Improcedente o pedido formulado por Antonia Benites Santos, em face do Banco Santander (Brasil) S.A com relação ao contrato de n. 196096158; 2) parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Antonia Benites Santos, em face do Banco Santander (Brasil) S.A para, com base nos artigos 927 do Código Civil, 487, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal: 2.1) reconhecer e declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora Antonia Benites Santos e a parte ré Banco Santander (Brasil) S.A, precisamente em relação aos contratos n. 856703679, 857167537, 154372891, 161774249, 162712409, 168258092, 169412737, 172552773; 2.2) condenar o réu Banco Santander (Brasil) S.A a pagar à autora Antonia Benites Santos a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescida de juros de mora, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir da publicação da presente decisão, até seu integral adimplemento; 2.3) condenar o réu Banco Santander (Brasil) S.A a restituir à parte autora Antonia Benites Santos, de forma simples, o valor descontado de seu benefício previdenciário (f. 43-45), por força dos contratos de empréstimo consignado n. 856703679, 857167537, 154372891, 161774249, 162712409, 168258092, 169412737, 172552773, corrigido monetariamente, pelo IGPM/FGV, desde a data do desconto, e acrescido de juros de mora, no percentual de 12% ao ano, a partir da citação, até o integral adimplemento. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizados pelo índice IGP-M, a partir da data do arbitramento, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal., nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Ainda, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, num importe de 10% (dez por cento) sobre o valor devido à parte autora, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por decair de parte mínima do pedido (restituição em dobro), levando-se em conta ainda o teor da Súmula 326, do STJ. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812840-27.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807022-94.2022.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Claudemir Mamedio

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Intimação do teor das r. decisões de fls. 109-113 e 116-117

**Processo 0814168-26.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Claudio Quintiliano - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 11:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0814553-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Atayde Gonzaga dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

DESPACHO DE FOLHAS 331: "Vistos. Caso ainda não tenha sido efetivado, proceda-se à evolução de classe deste processo no SAJ, a fim de que passe a constar como Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte devedora, por intermédio de seus advogados ou pessoalmente, se não os possuir, via Carta com Aviso de Recebimento para, querendo, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pela parte credora. Transcorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, dê-se vista à parte credora para, em 10 (dez) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do crédito, acrescido da multa processual de 10% e honorários advocatícios, também de 10% (art. 523, § 1º, CPC), e indicar bens ou valores para constrição. O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da impugnação iniciar-se-á após o prazo para pagamento voluntário da obrigação, independentemente de penhora ou nova intimação, limitada às matérias elencadas no §1º do artigo 525 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

**Processo 0814740-16.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Aparecido Marcolino de Souza - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.a.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.212/214, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0815419-79.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Reginaldo Oliveira Antunes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 06/12/2022, às 14:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0816199-19.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Anildo Dal Molin - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)



ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)  
ADV: GABRIELA VANCETA COSTA DIAS (OAB 26187/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 05/12/2022, às 10:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0816683-34.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 82/84, requerendo o que de direito.

**Processo 0816716-24.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

ADV: GUSTAVO TREVAS CARVALHO PEREIRA (OAB 90946/MG)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 67/68, tendo em vista a informação fornecida pela ré ali contida, requerendo o que de direito.

**Processo 0816792-82.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Claudionor Ventura - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Manifeste-se o réu, em 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de perícia formulado pelo autor às f. 308-311. Às providências.

## 1ª Vara Criminal de Dourados

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0292/2022

**Processo 0000290-48.2013.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Jhony Ortega Ferreira e outro

ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM (OAB 10191/MS)

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

“Intimação dos advogados do réu Jhony Ortega Ferreira, acerca da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2023, às 17:20 horas, oportunidade em que serão interrogados os acusados, como ainda para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do acusado, porquanto não foi encontrado para ser intimado da última audiência (fls. 552), nos termos do despacho de fl. 562.”

**Processo 0000699-09.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000383-27.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciada: Luana Lopes Mendes Noskoski - Sabrina Souza da Cruz

ADV: TALES PASSOS DE ALMEIDA (OAB 15217/MT)

DECISÃO FL. 254: “ ... Isto posto, com fundamento nos artigos 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar de Sabrina Souza da Cruz, a fim de garantir a ordem pública...”

**Processo 0000781-16.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Adson José Batista Filho

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

“Intimação do advogado do acusado, para que efetue o pagamento da prestação pecuniária, devendo comprovar o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, enquanto as demais parcelas deverão ser pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês.”

**Processo 0002830-88.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001141-09.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Lucas Oliveira Ribeiro

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

DESPACHO FL. 533: “ ... Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos...”

**Processo 0003091-53.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002473-11.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Bruno Ortiz Oliveira - Rafael Henrique da Matta Diniz Pereira - Marlon Cristian da Silva Alves e outro

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: DUQUE ESTRADA, LUZ & RIGONATTI PAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 987/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

DESPACHO FL. 796: “ ... Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos...”

**Processo 0005283-61.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Combustíveis e derivados**

Ré: Diovana Rosseti Pereira - Hamilton de Carvalho Rocha - Interesdo.: Conselho Administrativo de Defesa Económica CADE - Agência Nacional de Petróleo ANP - Procon Municipal de Dourados-MS - Marcio Sadao Kushida - TerIntCer: MAURO VICTOL

ADV: PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ (OAB 320577/SP)



ADV: ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL (OAB 251410/SP)  
ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)  
ADV: MAYARA BARROS PAGANI (OAB 16463/MS)  
ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)  
ADV: PALOMA GONÇALVES DA SILVA ROMERO (OAB 374994/SP)

"Intimação dos advogados do réu e dos interessados, acerca do teor do despacho de fl. 1974, o qual segue adiante: Considerando que foram redesignadas as audiências de instrução e julgamento unas deste processo e dos demais (0802738-82.2018.8.12.0002 e 0005266-25.2018.8.12.0002), resta prejudicado o pedido de fls. 1.947/1.948, razão pela qual deixo de apreciar-lo. Outrossim, considerando o termo de assentada de fls. 1.887/1.888, anoto que no dia 22/08/2023 serão ouvidas as testemunhas de acusação Fabiana Costas de Lima Konaka e os policiais do GAECO Cícero dos Santos Alves, Roberto Eder da Silva Benites e Eder Ferreira Vieira somente em relação aos autos nº 0005283-61.2018.8.12.0002, bem como se houver tempo também serão inquiridas as testemunhas Ailton Dias e Afonso Silva Xavier com relação aos três processos. Caso contrário, Ailton Dias e Afonso Silva Xavier serão ouvidos no dia 23/08/2023. Por sua vez, as testemunhas de defesa serão inquiridas nos dias 23 e 24 de agosto de 2023, porém, como não é possível prever a duração de cada oitiva, não é possível especificar o dia e o horário da inquirição de cada testemunha. Ademais, após as oitivas das testemunhas serão interrogados os acusados."

**Processo 0006306-37.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005486-18.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Marcos Belarmino Alcantra e outro  
ADV: THAISA FERNANDES DE NORONHA (OAB 25057/MS)

SENTENÇA FL. 444-449: " Diante do exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia para ABSOLVER Marcos Belarmino Alcantra, brasileiro, nascido aos 09/01/2000, em Dourados/MS, filho de Antonio Alves Alcantra e Cicera Belarmino dos Santos, e Peci Alves Santos, brasileiro, nascido aos 30/04/2003, em Dourados/MS, filho de Antonio Alves Alcantra e Cicera Belarmino dos Santos, da imputação dos crimes do artigo 33, caput, c.c. artigo 35, caput, c.c. artigo 40, inciso VI, todos da Lei nº 11.343/06, na forma do artigo 69 do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal..."

**Processo 0006436-27.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006407-08.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Nadia Izabel Costa Roque  
ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

DESPACHO FL. 238: " ... Em frente, designo novo ato para o dia 04/10/2023, às 15:10 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas Humberto Emilio dos Santos e Carla Vanessa da Silva..."

**Processo 0007359-24.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Claudio Fermio Esthevam Druzian Garcia - Leandro José da Silva - Stefanie Senche Santos - Idalina Crislaine Freitas  
ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)  
ADV: CLAUDIO GUIMARAES (OAB 121796/SP)  
ADV: SANDRA CRISTINA CENCI (OAB 133216/SP)  
ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)  
ADV: JULIO CEZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)  
DESPACHO FL. 1741: " ... Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos..."

**Processo 0007964-62.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007006-76.2022.8.12.0002) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - Indiciado: Marcos David de Almeida Elizeche e outro

DECISÃO FL. 161: " ... Isto posto, com fundamento nos artigos 312, 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva de Marcos David de Almeida Elizeche e Ubiratan da Silva Botelho Júnior, a fim de garantir a ordem pública e assegurar a futura aplicação da lei penal..."

## 2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0241/2022

**Processo 0002926-06.2021.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

TerIntCer: Localiza Rent A Car S/A  
ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)

Intimação do advogado da empresa requerente, para que se manifeste, em 10 dias, sobre a cota ministerial de f.371

**Processo 0003826-23.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003677-27.2020.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Natalie Kauane Mirella de Santana Santos e outro  
ADV: THIAGO MALUF (OAB 425506/SP)  
ADV: WILLIAM KIMURA FERRETTI (OAB 414819/SP)

Nesta data, procedi a regular intimação do(a) advogado(a) da defesa, nestes autos, do r. despacho de fls. 403, bem como da audiência designada para 15/02/2023, às 13:50.

**Processo 0006336-38.2022.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação**

Indiciado: Alex Francisco de Oliveira  
ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

Intimação do advogado do requerente da sentença de fls.107 e para recorrer, querendo, no prazo legal.

**Processo 0006393-56.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003537-22.2022.8.12.0002) (processo principal 0003537-22.2022.8.12.0002) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Mauro Lopes dos Santos  
ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)

Intimação do advogado do requerente da sentença de f. 53



**Processo 0008388-07.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0010334-45.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: A.C.A.J.

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Intimação do advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação.

**Processo 0009144-16.2022.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - Flagranteado: William Rodrigo Benites Alves

ADV: VICTORIA FUJIHARA (OAB 24841/MS)

Intimação da advogada para, no prazo de 24 horas, manifestar-se acerca da prisão em flagrante.

**Processo 0009546-34.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Emanuel Rufino Alves

ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0809779-61.2022.8.12.0002 - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Paulo Roberto de Souza Bronel

ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

Intimação do advogado do requerente para se manifestar sobre o parecer de fls.56/57.

**Processo 0812887-98.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008332-71.2022.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Paulo Rodrigues

ADV: THAISA FERNANDES DE NORONHA (OAB 25057/MS)

ADV: ARIANE FERREIRA SANCHES (OAB 26129/MS)

ADV: TAMIRIS LEITE DE PAULA (OAB 27772/MS)

Intimação do advogado do requerente da decisão de fls.19/20

**3ª Vara Criminal de Dourados**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0182/2022**Processo 0003320-13.2021.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Leo Ribeiro do Nascimento

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

Fica intimada a defesa da decisão de fls. 348/353, que designou Sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia 26/01/2023, às 13 horas.

**Processo 0004889-49.2021.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Vítima: Z.L.T.R.

ADV: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Ficam intimados os assistentes de acusação da decisão de pronúncia, às fls. 1149/1165.

**Processo 0007128-89.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006878-56.2022.8.12.0002) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Gustavo Diego Pereira Doza

ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de fls. 198/199, que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2023 (quinta-feira), às 14 horas.

**Processo 0810993-87.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0014276-30.2017.8.12.0002) - Habeas Corpus Criminal - Fato Atípico**

Imppte: André Luis Souza Pereira

ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

Intimação da r. sentença de f. 100/103, cujo tópico final segue transcrito: Do exposto, não há como acolher as alegações do impetrante, de modo que denega a ordem pleiteada.

**Vara da Infância e Adolescência de Dourados**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO FLORIANO ALMEIDA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO HENRIQUES PORCIUNCULA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0180/2022**Processo 0802055-06.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Tutela de Urgência**

Autor: P.Z.D.R.B. - Réu: Z.E.

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre a parte autora e a parte ré, nos exatos termos do acordo de f. 60. Por conseguinte, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, decreto a extinção da ação, com resolução do mérito.

**Processo 0805407-69.2022.8.12.0002 - Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Imppte: Enrico José Loro Urío - Imppta: Diretora do Colégio Nota 10 Internacional - Unidade Dourados

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)



ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB 175574/RJ)

ADV: JULIANA BRACKS DUARTE (OAB 102466/RJ)

ANTE O EXPOSTO, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a segurança pleiteada pelo impetrante ENRICO JOSÉ LORO URIO, assistido por sua genitora Alexandra Loro Urío, assegurando-lhe a emissão do certificado de conclusão do ensino médio.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO FLORIANO ALMEIDA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO HENRIQUES PORCIUNCULA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0181/2022

**Processo 0008847-09.2022.8.12.0002 - Providência - Adoção de Criança**

Interessada: S.M.O.

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ANTE O EXPOSTO, determino, em caráter excepcional e provisório, o acolhimento institucional da criança 'L.', filha de S. M. de O., (...) na Instituição de Acolhimento Lar Santa Rita de Dourados (MS), e proíbo a realização de visitas pelo suposto genitor.

## **1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2104/2022

**Processo 0803178-77.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Marinete da Silva Oliveira - Exctdo: Fabio Vilhar Ajala e outro

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)

Despacho de fls. 276: "Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0804032-27.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda. Me,

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Decisão de fls. 58: "Indefere-se o requerimento formulado às f. 52/53, no sentido de que sejam usados os convênios SISBAJUD, INFOSEG, SNIPER, RENAJUD, INFOJUD e SIEL para consulta de dados cadastrados em nome da requerida, vez que a localização de endereço para parte ré é diligência que incumbe à parte autora, sendo de sua alçada diligenciar a fim de assegurar o êxito da citação. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, o qual dispõe o seguinte:- Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. (grifo nosso) O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no Enunciado 161 do FONAJE. Entretanto, considerandos as diligências empenhadas pela parte autora, autoriza-se a parte requerente Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me através de seu advogado constituído, a solicitar o endereço de Vanessa dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 582.041.999-53, relativamente a este processo (0804032-27.2022.8.12.0101), diretamente a órgãos públicos, como INSS, ou concessionárias de serviços (SANESUL, ENERGISA etc.) e sociedades privadas, excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Com efeito, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a parte requerente demonstrar nos autos o cumprimento das diligências, bem como indicar o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0804355-32.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Decisão de fls. 59: "Indefere-se o requerimento formulado às f. 54/55, no sentido de que sejam usados os convênios SISBAJUD, INFOSEG, SNIPER, RENAJUD, INFOJUD e SIEL para consulta de dados cadastrados em nome do requerido, vez que a localização de endereço para parte ré é diligência que incumbe à parte autora, sendo de sua alçada diligenciar a fim de assegurar o êxito da citação. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, o qual dispõe o seguinte:- Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. (grifo nosso) O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no Enunciado 161 do FONAJE. Entretanto, considerandos as diligências empenhadas pela parte autora, autoriza-se a parte requerente Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me através de seu advogado constituído, a solicitar o endereço de Jose Renaldo Silva Leite, inscrita no CPF sob o nº 075.812.134-52, relativamente a este processo ( 0804355-32.2022.8.12.0101), diretamente a órgãos públicos, como INSS, ou concessionárias de serviços (SANESUL, ENERGISA etc.) e sociedades privadas, excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Com efeito, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a parte requerente demonstrar nos autos o cumprimento das diligências, bem como indicar o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do processo. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0804687-33.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas EIRELI - ME

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Despacho de fls. 49: "Defere-se o pedido da parte autora de f. 48 Considerando as várias tentativas de citação, autoriza-se



a parte requerente Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas EIRELI - ME através de seu advogado constituído, a solicitar o endereço de Ivone Flores Freitas Coelho, inscrita no CPF sob o nº 006.724.471-85, relativamente a este processo (0804687-33.2021.8.12.0101), diretamente a órgãos públicos, como INSS, ou concessionárias de serviços (SANESUL, ENERGISA etc.) e sociedades privadas, excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Com efeito, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a parte requerente demonstrar nos autos o cumprimento das diligências, bem como indicar o endereço atual dos executados, sob pena de extinção do processo. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.”

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2105/2022

**Processo 0801507-72.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária**

Exeqte: Andreia Mendes Vieira - Exectdo: MercadoPago.com Representações Ltda.

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição da parte requerida em fls. 250/255, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0801824-70.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Sandra Procópio da Silva - Reqdo: Banco C6 S.a. - Acg Oliveira Informações Cadastrais Eireli

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls. 290/291.

**Processo 0802093-12.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Exectda: Rosana Rodrigues Canete

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: ROSANA RODRIGUES CANETE

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 10 dias, sendo que findo o prazo deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

**Processo 0802168-51.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Breno Henrique Cabral Saldivar - Reqdo: Ilhauto Veiculos Eireli

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

ADV: EDVALDO EVALDO FLORINDO (OAB 30646/SC)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls. 82/88.

**Processo 0803308-57.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Giselle Araujo Pimenta dos Reis - Exectdo: Gol Linhas Aéreas S. A. - 123 Viagens e Turismo LTDA

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 388428SP)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição da requerida em fls. 240/244, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0803616-59.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804364-33.2018.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: João Umberto Neri - Exectdo: Vera Lucia Gomes da Silva

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

ADV: LEANDRO SIMAS ALENCAR (OAB 16495/MS)

ADV: AGUINALDO FLORENCIANO ADVOCACIA (OAB 15611/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 34/39.

**Processo 0806021-68.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Joviler Confecções Ltda - Me - Réu: Diego Rodrigues de Lima

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

ADV: DIEGO RODRIGUES DE LIMA

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos de qualificação tributária, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0806022-53.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Joviler Confecções Ltda - Me - Ré: Edileuza Farias Borba

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

ADV: EDILEUZA FARIAS BORBA

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos de qualificação tributária, nos termos do Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2107/2022

**Processo 0800413-89.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**

Autor: Kai Hsun Hung

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)



Despacho de fls. 87: "Inicialmente, acolhe-se a emenda à inicial de f. 78/79. Antes as informações contidas no ofício de f. 83, não é possível verificar a correta e válida citação da empresa ré Reserva Administradora de Consórcio LTDA. Dessa forma, expeça-se carta precatória para citação da parte ré, a ser cumprida no endereço indicado às f. 63. Designe-se nova data para audiência de conciliação e intime-se as partes. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0802765-88.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: R D Sanches - Me - Exectda: Viviane Pimenta Lopes

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: RENATA LUCENA DA COSTA GIORDANI (OAB 23877/MS)

Decisão de fls. 133: "Assim, defere-se o pedido de f. 103/109, para o fim de anular todos atos processuais até então já realizados e determinar o retorno dos autos à fase inicial. Dessa forma, sabendo que o comparecimento espontâneo da parte acarreta na sua ciência inequívoca do processo e, portanto, na sua efetiva citação, nos termos do art. 239, §1º, do CPC, designe-se audiência de conciliação. Intimem-se as partes do ato conciliatório. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0802892-55.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Pedro Miranda Pinheiro

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, juntar planilha atualizada da dívida, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0803749-04.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Peterson Languê Lima da Silva - Reqdo: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERE GONDIM (OAB 62192/RJ)

Despacho de fls. 116: "Ante a manifestação da parte requerida às f. 111/115, designe-se uma nova data para a realização do ato conciliatório. Intimem-se as partes acerca da data da audiência de conciliação. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0804856-83.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda. Me

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487/SC)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, juntar planilha atualizada da dívida, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0805112-26.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, juntar planilha atualizada da dívida, requerendo o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2108/2022

**Processo 0801677-83.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Areovaldo Antonio Ramos

ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

Fica a parte autora intimada que, em se tratando de conta da Caixa Econômica Federal as informações bancárias de fls. 473 e 479, estão fora do formato aceito pelo sistema, por isso as duas devoluções de alvará no presente feito. Fica intimada ainda para, no prazo de cinco dias, confirmar se a conta é realmente corrente ou se trata de poupança, e apresentar novamente os dados completos consoante exigido pelo sistema, quais sejam: 1) nome e número do banco; 2) número da agência bancária sem dígito e sem pontos; 3) número da conta bancária sem pontos e com dígito; 4) nº do CPF ou CNPJ; 5) nome do titular da conta; 6) em separado, número da operação bancária, sob pena de não emissão pelo sistema (art. 11 e §§, da Portaria nº 936, de 16 de maio de 2016).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2109/2022

**Processo 0805931-60.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0805968-87.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0805979-19.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Marco Antonio Comparim

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2110/2022

**Processo 0806006-02.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Vera Lucia dos Santos Braga

ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2112/2022

**Processo 0800217-56.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Alexandre Magno da Silva - Exectdo: Deusdete Ribeiro

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: MARCELINO NEVES LIRA (OAB 26144/MS)



Despacho de fls. 263: "Intime-se pessoalmente o Executado para, em 05 (cinco) dias manifestar-se quanto ao pedido de adjudicação de f. 261, item 1, nos termos do art. 876, §1º, II do Código de Processo Civil (carta com aviso de recebimento). Após, definindo-se acerca do saldo remanescente, decidir-se-á quanto aos pedidos de SISBAJUD, bem como sua modalidade teimosinha. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2113/2022

**Processo 0804057-74.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Aureo Sales Soares

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804459-58.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Sirlei Rosa Machado

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804593-85.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Andréia Pereira da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804703-50.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Leonardo de Souza Rosa

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: LARA FERREIRA BARRETOS RONCALIA (OAB 8171E/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804828-18.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Extinção da Execução**

Exeqte: Novo Horizonte Diesel & Loja Conveniência Ltda.

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804842-02.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Patrícia Lima de Araújo - José Carlos dos Santos e outros

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805046-46.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Marcio dos Santos Barcelos

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805070-74.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Gerson Pereira Borges Junior

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805078-51.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Paula da Silva Buarque Gusmão Bonilha

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805141-76.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Fabio Luis Comelli

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805142-61.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: José Ferreira Lopes Filho

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.



**Processo 0805144-31.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carla da Silva Silveira

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805173-81.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Silvio Reginaldo Peres Costa

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805183-28.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lilian Sales Santos

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0807012-50.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Servidores Inativos**

Autor: Izequias Pereira da Silva

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0809242-65.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Rafael Sotolani Furlan

ADV: LUCAS MARQUES SOTOLANI (OAB 23590/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0814506-97.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Wagner Chistian dos Santos Cardoso - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2114/2022

**Processo 0800634-78.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar**

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0800893-73.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autor: José da Cruz Gomes Pereira

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0802540-11.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo**

Autor: Ramão Olmir Martins Lara - Réu: Município de Laguna Carapã

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 dias, com fulcro no art. 10 e 437, §1º do CPC.

**Processo 0803196-59.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Dejacir Machado dos Santos

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do novo cálculo apresentado pela parte executada às fs. 638-641.

**Processo 0803390-54.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0802630-23.2013.8.12.0101) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Padronizado**

Exeqte: Zoraide Lima

ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença deduzida nos autos.

**Processo 0808217-51.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Antônio Saldanha dos Santos Júnior - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença deduzida nos autos.

**Processo 0810693-62.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Wagner Fatimo Soares Meireles - Reqda: Leliane Meireles Saturnino

ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 84-98, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2115/2022

**Processo 0803385-32.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Eneas Salvador Correa

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2116/2022

**Processo 0800194-47.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Elisângela dos Santos Carvalho - Jucelia Ferreira Gonçalves - Nair Schultz Baptista e outros

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço <https://www5.tjms.jus.br/precatorios/>, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

**Processo 0800544-35.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Maria do Carmo Custódio Morereira

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que findo o prazo, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

**Processo 0801446-51.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Lucas de Souza EIRELI - ME

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que findo o prazo, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

**Processo 0802181-21.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Nizelayne Gonzaga Lera - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora da manifestação de fl. 340/341, bem como decisão de fl. 342., para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802959-88.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Marcel Marques Santos Leal - Executo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Fica a parte intimada para, no prazo de 05 dias e para fins de expedição de alvará, apresentar os dados bancários de sua própria titularidade ou de seu advogado na pessoa física ou jurídica constante na procuração, exigidos pelo sistema da conta única, quais sejam: 1) nome e número do banco; 2) número da agência bancária sem dígito; 3) número da conta bancária com dígito; 4) nº do CPF ou CNPJ; 5) nome do titular da conta; 6) em se tratando de conta da Caixa Econômica Federal há





de ser especificado o número da operação bancária, sob pena de não emissão pelo sistema (art. 11 e §§, da Portaria nº 936, de 16 de maio de 2016). Observação: Caso o levantamento seja requerido em nome de advogada(o), deverá constar dos autos procuração com poderes para receber e dar quitação.

**Processo 0803998-23.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Informatica Jlp Ltda Me - Exectda: Angela Sanguina da Silva

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando o Aviso de Recebimento de f. 23, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da requerida, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0804825-63.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: R D Sanches - Me

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: THIAGO EISON MONÇÃO COSTA (OAB 27328/MS)

Intimação da parte requerente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que findo o prazo, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção.

**Processo 0804914-28.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me - Exectda: Conceição Nazareth

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando a Certidão de f. 51, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado do executado para fim de intimação, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0805111-75.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda - Exectdo: Paulo Cesar Francisco Moreira

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Considerando a Certidão de f. 81, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0805309-49.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Nilo Alves da Cunha - Reqdo: Banco C6 S/A

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: ANA ROSA ROSSATO PAULUS (OAB 22449/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0805835-45.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rodrigo Felipe Carneiro Capetta

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

ADV: MARCELINO NEVES LIRA (OAB 26144/MS)

Intimação do despacho de f. 300: "Ante o disposto no art. 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar nos autos a "carta ao cliente" mencionada às f. 3, documento considerado indispensável à propositura da ação, já que a petição inicial a ele se refere como fundamento do pedido, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único). Retornem em urgentes."

**Processo 0805992-18.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: Roberto Ricardi

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: MILENA ASSUNÇÃO DE MATOS GARUTTI (OAB 15940/MS)

Extrai-se do sistema SAJ que a presente ação tem as mesmas partes e, aparentemente, a mesma relação contratual e os mesmos pedidos da ação de autos n. 0800230-89.2020.8.12.0101, a qual foi extinta com resolução de mérito pedido julgado improcedente, por decisão transitada em julgado, e que tramitou na 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Intime-se, pois, a parte autora para, no prazo de cinco dias, esclarecer sobre ação anterior e possível caracterização de coisa julgada, na forma do art. 337, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC.

**Processo 0809265-11.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: Moraes e Correia Ltda

ADV: DAVID MAXSUEL LIMA (OAB 21701/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Intimação do despacho de f. 33: "A parte autora não cumpriu integralmente a determinação de emenda. Defere-se, pois, o derradeiro prazo de cinco dias para a parte autora regularizar a sua representação processual. Sem prejuízo, corrija-se no cadastro de partes do SAJ o polo passivo, fazendo constar o estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta às f. 32."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2117/2022

**Processo 0800221-59.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Agra Semi-jóias Ltda-ms

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

ADV: LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 25420/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência



será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2118/2022

**Processo 0802323-54.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade**

Reqte: Juvandi de Oliveira Cavalcanti - Reqdo: Synapcom Comércio Eletrônico Ltda  
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)  
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2119/2022

**Processo 0803562-93.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Valmir dos Santos Ferreira  
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2120/2022

**Processo 0806003-47.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Ana Gabriela Moreira Bazílio  
ADV: ANA GABRIELA MOREIRA BAZÍLIO (OAB 25940/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência



será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2121/2022

**Processo 0805928-08.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me  
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995\). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2122/2022

**Processo 0805927-23.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me  
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995\). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2123/2022

**Processo 0805926-38.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me  
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)



realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2124/2022

**Processo 0805971-42.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me  
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2125/2022

**Processo 0802946-21.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: George Cardoso - Reqdo: Pefisa Sa Crédito Financiamento e Inventimento - Uniprime Sul Ms - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Prof. da Saúde, das Ciências e das Artes  
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)  
ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2128/2022

**Processo 0805748-89.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Autor: Hectare Agro Ltda  
ADV: ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA (OAB 25841/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência



será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2129/2022

**Processo 0805753-14.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Talyta Esteves Alves Soares Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)  
ADV: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2130/2022

**Processo 0805796-48.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria Tiomóia Florio Leite  
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimação da parte autora da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, juntando os documentos faltantes, para o prosseguimento do feito.

**Processo 0805844-07.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inventário e Partilha**

Autora: Juliana Siqueira Azevedo Saraiva - DAIANE BIGATON SANTOS  
ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

Intimação da parte autora da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, juntando os documentos faltantes, para o prosseguimento do feito.

**Processo 0805860-58.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Caroline Aparecida Franco dos Santos - Thalita Christina Rodrigues Bentes - Rosalina Andrioti Moreli  
ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)

Intimação da parte autora da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, juntando os documentos faltantes, para o prosseguimento do feito.

**Processo 0805876-12.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autor: Pedro Soares - Vera Lúcia Rabelo Soares  
ADV: PEDRO LUIZ GIACOMINI SOARES (OAB 27780/MS)

Intimação da parte autora da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, juntando os documentos faltantes, para o prosseguimento do feito.

## **2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1564/2022

**Processo 0801015-80.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jorge Akira Honda - Reqdo: CredPago Serviços de Cobrança S/A  
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)



ADV: ALBERTO XAVIER PEDRO (OAB 26935/PR)

Intimação da parte embargada para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pela parte adversa.

**Processo 0801461-20.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectdo: Banco Itaú Bmg S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1º do NCCP.

**Processo 0801534-55.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a proposta de fls. 77-78.

**Processo 0801816-93.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 51, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0802359-96.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Neide dos Santos Kohari - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: PEDRO DA SILVA ALMEIDA (OAB 25951/MS)

Decisão de fls. 348: "Certifique-se acerca da tempestividade do recurso. Se intempestivo, certifique-se o trânsito em julgado e, se nada requerido em 5 dias, arquivem-se com as cautelas necessárias. Se tempestivo, recebe-se o recurso em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar as contrarrazões e, após, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Intimem. Cumpra-se."

**Processo 0802359-96.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Neide dos Santos Kohari - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: PEDRO DA SILVA ALMEIDA (OAB 25951/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0805379-32.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Angela Vasconcellos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CATHARINA IGNEZ VASCONCELOS (OAB 15144/MS)

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente acerca do pagamento informado às fls. 224, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito.

**Processo 0811325-93.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Antonia Solane de Oliveira

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 105, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1565/2022

**Processo 0801341-40.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jairo Glanert Pereira - Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1566/2022

**Processo 0805821-61.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dione da Silva Ramalho e outro

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital". Intime-se. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1567/2022

**Processo 0800667-68.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Isenção**

Autora: Edelira Coinete da Silva

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0804884-51.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira**

**Nacional de Habilitação**

Reqte: Pedro Henrique Fernandes Martinelli

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805055-08.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Nadia Rosa dos Santos

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805156-45.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marieli Belmonte Moraes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805189-35.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**

Reqte: Tatiane da Silva Gondim

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0807523-48.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Autor: Azam Martins Alves

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1568/2022

**Processo 0801689-64.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Exeqte: Liliane Aico Kobayashi Leonel

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença deduzida nos autos.

**Processo 0803653-23.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Durvalino de Moura

ADV: PAULO CÉZAR FLORES PINHEIRO (OAB 23032/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 274-281, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803944-86.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Edson Roberto Schvarcz

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação da parte autora para informar se houve o cumprimento da medida liminar, bem como para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0804452-32.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Luis Mario Buck

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Decisão: . Posto isto, presente os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela de urgência para que o segundo requerido Detran/MS , no prazo de 15 dias, suspenda os efeitos do processo administrativo n. 002806/2018 e, consequentemente, permita que a parte requerente Luis Mário Buck retorne a conduzir veículos automotores. II No mais, cumpra-se o já determinado. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805944-59.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Leandro Veículos Eireli-me

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)



Decisão: 30-31: Posto isto, diante da exigência de formação de litisconsórcio passivo necessário e adequação do pedido, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial, incluindo a pessoa de Darcy Ferreira de Moraes Neto no polo passivo da ação e regularizar o pedido de concessão de tutela de urgência, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1569/2022

**Processo 0801031-68.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Ericson Carlos Vicente Barbosa

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0805029-44.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Nomeação**

Reqte: Joselene Alves Coelho de Souza

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1570/2022

**Processo 0802051-94.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - 1/3 de férias**

Exeqte: Eliane de Fátima Triches

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que preencha(m) seus dados bancários no site do TJMS conforme certidão de fl. 95.

**Processo 0805944-59.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leandro Veículos Eireli-me

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Decisão: Posto isto, diante da exigência de formação de litisconsórcio passivo necessário e adequação do pedido, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial, incluindo a pessoa de Darcy Ferreira de Moraes Neto no polo passivo da ação e regularizar o pedido de concessão de tutela de urgência, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1573/2022

**Processo 0002938-77.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Claro S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença de fls. 119: "Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial por Monica Ferreira Gonçalves Borel, em desfavor de Claro S/A. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)." \*\*\*\*\* Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95).

**Processo 0803093-47.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Michel Cesar Amorim Rocha - Reqdo: Administradora de Consórcio Rci Brasil Ltda e outro

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

Sentença de fls. 285: "Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem resolução do mérito em conformidade com o artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)." \*\*\*\*\* Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95).

**Processo 0803107-31.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria de Lourdes de Araujo - Reqdo: Banco PAN S.A e outro

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: HAMILTON JOSÉ TEIXEIRA RAMOS (OAB 63762/BA)

Sentença de fls. 249: "Dispositivo. Ante todo o exposto, e que mais dos autos consta, afasto as preliminares aventadas pela requerida e, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o feito ajuizado por Maria de Lourdes de Araujo





em face de Banco Pan S/A, para os fins de: a- Declarar a nulidade do contrato de empréstimo de número 750275189-9; b- Determinar que o banco proceda à restituição dos valores descontados mensalmente da parte autora, devidamente atualizados pelo IGPM, a contar da data de cada desconto; c- Condenar o banco réu ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais para a parte autora, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos índices IGPM contados da data do arbitramento, a teor da Súmula 362 do STJ. A análise de eventual pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a).” \*\*\*\*\* Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95).

**Processo 0803230-29.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Letícia Fragnan Cristofari - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Sentença de fls. 99: “Dispositivo. Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o fim: a) condenar o requerido a proceder a restituição em dobro dos valores descontados junto a conta do autor em decorrência do contrato no montante de R\$ 5.107,42 (cinco mil cento e sete reais e quarenta e dois centavos), acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária a partir dos desembolsos realizados; c) condenar o requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a).” \*\*\*\*\* Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95).

**Processo 0805274-55.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Dorvalina Pereira de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: BEIBIANE RODRIGUES RUEL (OAB 18217/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença de fls. 470: “Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DORVALINA PEREIRA DE LIMA em face do BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, a fim de: 1) declarar a inexistência de débito entre as partes decorrente de contrato de empréstimo consignado de nº 816976159, determinando que a parte ré se abstenha imediatamente de efetuar as cobranças narradas na inicial; 2) condenar a requerida a restituir na forma simples, no prazo de 10 dias, todos os descontos porventura realizados no benefício de aposentadoria da parte autora, desde que haja efetiva comprovação, incidindo correção monetária pelo índice IGP-M, contada do efetivo prejuízo (STJ, súmula43) e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação (CPC, 240 e CC, art. 405); 3) determinar que a parte autora devolva o crédito depositado em sua conta corrente correspondente ao valor do empréstimo questionado (R\$ 3.493,06), no prazo de 10 dias, através dos seguintes dados bancários: Banco 394; Agência 0012-6; Conta Corrente 888985-3; CNPJ 07.207.996/0001-50; Banco Bradesco Financiamentos. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” \*\*\*\*\* Relatório dispensado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

**Processo 0805306-94.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Dalva Souza - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls. 351: “Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, rejeitam-se as preliminares suscitadas pela requerida e com base na Lei 9.099/95 e artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora DALVA SOUZA para condenar a requerida BANCO BMG S.A. a devolução das parcelas referentes aos descontos indevidos pelo empréstimo do valor de R\$1.110,55 (fl. 158), a partir data de assinatura do contrato (23/03/2017), na forma simples, corrigidos monetariamente pelo IGPM desde a data do desembolso de cada parcela, e juros de 1% (um por cento) desde a citação (02/02/2021 - fls. 49) assim como as demais que se comprovem terem sido descontadas subsequentemente.” \*\*\*\*\* Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 homologo por sentença a decisão da Juíza Leiga para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários e custas nesta fase (art. 55, Lei n.º 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1574/2022

**Processo 0805743-67.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Eliel Nugolli de Oliveira

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

Intimação da parte autora da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos.

**Processo 0805776-57.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Iraci Joana de Jesus

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: ADIB TADEU ABDO SATER (OAB 27167/MS)

Intimação da parte autora da certidão retro e para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, juntando os documentos faltantes, para o prosseguimento do feito.



## Três Lagoas

## 1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0236/2022

**Processo 0800240-14.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: A.G.P.

ADV: MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS)

Intima-se a parte autora acerca do teor dos despachos de fls. 46/47.

**Processo 0800372-71.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: H.B.L.

ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)

Para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada

**Processo 0800415-08.2022.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Autora: L.F.B. - Alimtdo: Maria Alice de Freitas Van Der Laan

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intima-se acerca do teor do despacho de fl. 45.

**Processo 0800502-71.2016.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: L.N.R.S. - Exectdo: Sidiney Moreira da Silva

ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

ADV: JOÃO PAULO DA COSTA VARGAS CORRÊA (OAB 25553/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de f. 88, requerendo o que entender devido, apresentando o cálculo nos termos do despacho de f. 59, sendo o caso. Prazo: 15 dias.

**Processo 0800786-69.2022.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Apuração de haveres**

Reqte: Carina Meneguelli de Lima

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

Para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.

**Processo 0801718-91.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Revisão**

Reqte: H.B.C.B.

ADV: RENATA MARQUES DA SILVA ARAUJO (OAB 276845/SP)

FL. 60: [...] Designe-se sessão de mediação, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, nos termos da decisão de fls 12. \*\*\*\* Intima-se acerca da designação de audiência - Sessão de Mediação, que será realizada no dia 27/11/2023, às 14h30, conforme certidão de fl. 63, nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709. \*\*\*\* Fica a parte advertida de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do art. 334, § 10º do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (Art. 334, § 8º do CPC).

**Processo 0801968-27.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Réu: W.F.S.P.

Intima-se o requerido para se manifestar acerca do relatório social de fls. 33/35.

**Processo 0802180-53.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: S.C.S. - Exectdo: P.P.S.

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 16622A/MS)

Intimação do requerido para que forneça seus dados bancários para fins de levantamento do valor bloqueado às fls. 108/109 (Banco, agência, número da conta, tipo de conta, CPF), conforme sentença de f. 122.

**Processo 0802648-51.2017.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Sandra Mary Alexandria Ferreira Dias - Herdeiro: Rafael Martelo Dias - Giovana Alexandria Ferreira Dias - Joana Alexandria Ferreira Dias

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

Intimação da decisão de fls. 1051

**Processo 0803861-19.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Gabrielly Juns Garcia - Fernanda Almeida Salles

ADV: MARIELEN DA SILVA RUÉLA (OAB 18936/MS)

Intimação da r sentença de folhas 37.

**Processo 0804375-74.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: L.H.P.D. - Alimtte: Tadeu José Denardi - M.N.B.D. e outros

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO (OAB 4511/MS)

ADV: SUZIELY TAVARES DA SILVA (OAB 22287/MS)

Intima-se acerca do teor do despacho de fl. 131.

**Processo 0804620-51.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: J.I.P.S. - Ré: C.R.O.

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: CARLOS WESLEY ANTERO DA SILVA (OAB 120168/SP)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Intima-se acerca da designação de audiência - Sessão de Mediação, que será realizada no dia 30/01/2023, às 16h00, conforme certidão de fl. 89, nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709.

**Processo 0805080-67.2022.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: R.B.S. - Ré: A.B. - I.B.S.F.

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

Para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.

**Processo 0806311-32.2022.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Partilha**

Autora: A.C.S.P. - Réu: W.P.J.

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS (OAB 29337/GO)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.

**Processo 0806400-55.2022.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autora: V.C.R.L. - Réu: G.A.M.Q.

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

Para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.

**Processo 0806476-79.2022.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Partilha**

Reqte: M.C.S. - Reqda: B.S.S.

ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu(ua) advogado(a), acerca da audiência de Mediação designada para 06/02/2023, às 16h00min, a ser realizada na(s) sala(s) de audiências do CEJUSC Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício do Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709. Fica a parte advertida de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

**Processo 0806509-40.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**

Exeqte: A.F.D. - Exectdo: J.C.O.

ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca das certidões de f. 35-36, requerendo o que entender devido, apresentando o cálculo conforme despacho de f. 12, sendo o caso. Prazo: 15 dias.

**Processo 0807874-61.2022.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Réu: A.D.F.

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

Intima-se acerca da designação de audiência - Sessão de Mediação, que será realizada no dia 30/01/2023, às 13h00, conforme certidão de fl. 40, nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709. \*\*\*\* Fica a parte advertida de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do art. 334, § 10º do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (Art. 334, § 8º do CPC).

**Processo 0807931-50.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqdo: M.S.

Intima-se acerca do teor da sentença de fls. 28/29.

**Processo 0808207-81.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: M.J.L.

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

Para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.

**Processo 0808387-97.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: J.E.G.C.

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

Para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada

**Processo 0808426-26.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Partilha**

Autora: R.A.M.

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

ADV: SUELI ALVES CAMPOS DE MORAES (OAB 23840B/MS)

Intima-se acerca do teor do despacho de fls. 19/21, bem como da designação de audiência - Sessão de Mediação, conforme certidão de fl. 22, que será realizada no dia 26/01/2023, às 14h30, nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709. \*\*\*\* Fica a parte advertida de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do art. 334, § 10º do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (Art. 334, § 8º do CPC).

**Processo 0808772-74.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Oferta**

Autor: D.P.M.

ADV: NOEMI FERNANDA DE ALMEIDA ALCANTARA (OAB 26134/MS)

Intima-se acerca do teor do despacho de fls. 12/13, bem como da designação de audiência - Sessão de Mediação, conforme certidão de fl. 14, que será realizada no dia 27/01/2023, às 13h00, nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709. \*\*\*\* Fica a parte advertida de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do art. 334, § 10º do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (Art. 334, § 8º do CPC).

**Processo 0808842-91.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Autora: M.A.O.S.

ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)



Intima-se acerca do teor do despacho de fls. 20/21, bem como da designação de audiência - Sessão de Mediação, conforme certidão de fl. 22, que será realizada no dia 31/01/2023, às 13h00, nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709. \*\*\*\* Fica a parte advertida de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do art. 334, § 10º do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (Art. 334, § 8º do CPC).

**Processo 0809025-62.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Partilha**

Autor: E.M.G. - Ré: A.C.R.C.

ADV: LEANDRO DOS SANTOS PINDAÍBA (OAB 22178/MS)

Intimação da parte requerente, na pessoa de seu Advogado, acerca do despacho de f. 15-16, bem como acerca da audiência de Mediação designada para 03/02/2023, às 13h00min, a ser realizada na(s) sala(s) de audiências do CEJUSC Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício do Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709. Fica a parte advertida de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

**Processo 0809633-60.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Mário Márcio Ferreira - Reqte: João Henrique Ferreira

ADV: JUAREZ MANCINI NETO (OAB 434063/SP)

Intimação do inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar as primeiras declarações

**Processo 0809785-11.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Alessandra dos Santos Tabone

ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)

Intimação da inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar as primeiras declarações

**Processo 0810325-93.2021.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Autor: M.J.S.

ADV: DEBORA REGINA BREDA (OAB 59850/PR)

Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da ausência da parte autora na audiência designada

**2ª Vara Cível de Três Lagoas**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0372/2022

**Processo 0001062-90.2009.8.12.0021 (021.09.001062-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: C.R.S.L. - Reqda: M.R.A.S.

ADV: LAURO LUIS MUCCI (OAB 129330/SP)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: ISABELLA REGINA DO AMARAL SCHIO (OAB 475074/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a juntada de ofício de f. 772/774.

**Processo 0002746-30.2021.8.12.0021 (processo principal 0804329-56.2017.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços**

Reqte: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. - Reqdo: Ceramica Geralde Ltda - Waldir Jesus Geralde - Alda da Silva Geralde

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 342.

**Processo 0005396-16.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0001069-19.2008.8.12.0021) - Cumprimento de sentença**

**- Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jorge Luiz Martins Pereira - Exectdo: Adriano Henrique Jurado

ADV: HELENICE PEREIRA CALILLE (OAB 1214/MS)

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 53/54 e informações de f. 55/58: "Vistos, etc... Regularmente intimada para o depósito voluntário do valor relativo ao débito exequendo fls. 45, a parte Ré deixou transcorrer in albis, o prazo para o respectivo pagamento fls. 46. Nestes termos, tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 49/50, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. Embora a solicitação das declarações de imposto de renda possa ser realizada via sistema InfoJud, quando não limitada ao endereço, trata-se de verdadeira quebra de sigilo fiscal, exigindo-se, para tanto, a comprovação de que a parte buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens. Assim, considerando que todas as diligências necessária já foram adotadas no processo, procedo, nesta data, a requisição das três últimas declarações do imposto de renda do executado, por meio do sistema Infojud, conforme extratos a seguir. Por consequência, anote-se o sigilo nas peças do Infojud. Sobre o resultado, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de eventual inércia, ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 ano sem qualquer manifestação, ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0006398-21.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: A.D.B.B.V.G.F.

ADV: JACQUELYNE GARCIA VIDOTTO DA CUNHA (OAB 184709/SP)

Vistos etc... Presentes os requisitos contidos no art. 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando o seu cumprimento. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da



carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimará as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condiciono o cumprimento da precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório as intimações necessárias. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento. Às providências necessárias.

**Processo 0006405-13.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Vistos etc... Presentes os requisitos contidos no art. 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando o seu cumprimento. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimará as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condiciono o cumprimento da precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório as intimações necessárias. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento. Às providências necessárias. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0006408-65.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autora: Aparecida Alves Ferreira Vidal - Réu: Exportadora de Madeiras Santa Catarina S/A

ADV: MÁRIO NIELSEN JÚNIOR (OAB 40734/PR)

ADV: VOLNEY MENEGHETTE DE MATOS (OAB 57253/PR)

Vistos etc... Presentes os requisitos contidos no art. 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando o seu cumprimento. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimará as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condiciono o cumprimento da precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório as intimações necessárias. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento. Às providências necessárias.

**Processo 0020033-56.1991.8.12.0021 (021.91.020033-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural**

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

Despacho de fls. 767: "Acerca do requerimento de fl. 766, por ora, manifeste-se a parte exequente. Às providências necessárias."

**Processo 0800080-28.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: S.B.S. - Executo: B.C.D.P.

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 162 e informações de f. 163/166: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 156/157, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Por economia processual, foi realizada a consulta de veículos no sistema Renajud. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800258-69.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Ivam Lisboa Leão - Executo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Banco do Brasil S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: PATRÍCIA FERNANDES URBIETA (OAB 23092/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha do débito atualizada, e requerer o que de direito.

**Processo 0800336-29.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Reqte: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S.a.

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)



Diante da manifestação da parte autora às fls. 350, a qual informa cumprimento integral do acordo entabulado, deve-se considerar satisfeita a obrigação. Assim, com fulcro no artigo 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**Processo 0800373-56.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Eliabe da Silva Santos - Ariana Braga Aragão Santos - Réu: Bc General Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Sentença de fls. 368/374: "Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, diante do baixo valor da causa e, ainda, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

**Processo 0801062-37.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Maria Eduarda Souza Leal de Queiroz - Reqd: Bradesco Saúde S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: BEATRIZ SOARES CARVALHO (OAB 22092/MS)

Intimação das partes sobre o reinício dos trabalhos técnicos que ocorrerá no dia 30/01/2023, às 09h:30min.

**Processo 0801316-10.2021.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Quitação**

Autora: Simone Teixeira de Souza Alves

ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 89.

**Processo 0801388-60.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Sebastião Batista Dias - Reqd: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Sentença de fls. 619/623: "Pelo exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Por consequência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 12% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0801390-30.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Marcos Antônio Ozório - Reqd: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Sentença de fls. 582/586: "Pelo exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Por consequência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 12% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0801479-53.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Paulo de Lima Vieira - Executo: A P Grandi Florestas Irelli (Modelar Florestadora)

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

**Processo 0801527-27.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal - Executo: Antonio Ferreira da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 298 e informações de f. 299/302: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 295/296, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Por economia processual, foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801710-80.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: Caixa Seguradora S/A - Reqd: Elektro Redes S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Considerando que a parte executada efetuou o pagamento do valor ora executado (fls. 326), tendo a parte exequente concordado com referido valor (fls. 333/334), nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Caixa Seguradora S/A em face de Elektro Redes S.A., com qualificação nos autos,



autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, atentando-se aos poderes outorgados ao(s) advogado(s) constituído(s). Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transito imediato, considerando a preclusão lógica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Três Lagoas, 22 de novembro de 2022.

**Processo 0801731-95.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liminar**

Executo: São Francisco Sistema de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação do(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(is) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC, conforme Despacho de fls. 1065/166.

**Processo 0801793-67.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação dos Proprietários do Residencial Beleza do Rio Verde - Executo: Edvaldo Mercadante

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 149 e informações de f. 150/155: "Vistos, etc... Regularmente intimada para o depósito voluntário do valor relativo ao débito exequendo fls. 126 e 129, a parte Ré deixou transcorrer in albis, o prazo para o respectivo pagamento fls. 143. Nestes termos, tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 143, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido à respectiva consulta. Com o resultado da consulta, verificou-se que o valor obtido foi irrisório (R\$40,07), razão pela qual foi efetuado o respectivo desbloqueio, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial que segue. Foi realizada também a consulta de veículos nos sistema Renajud. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0802068-16.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Reqte: Murilo Falco de Oliveira - Murilo Falco de Oliveira-ME - Réu: Juscelino Alves de Carvalho

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0802131-70.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carmem Ribeiro de Sá - Reqdo: Banco Bradesco S.a.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Sentença de fls. 179/191: "Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica que gerou os descontos de fls. 18/27, bem como, para determinar ao requerido que se abstenha de proceder a novos descontos, sob pena de incorrer em multa diária, no valor de R\$100,00 (cem reais). Condeno a ré a devolução, em dobro, de todos os valores mensais indevidamente descontados da parte autora, o qual representa a quantia de R\$ 2.372,60 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), já considerado o dobro, devendo esse valor ser corrigido mês a mês pelo IGPM, a partir da data de cada desconto indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Condeno também a parte ré ao pagamento à autora da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro desconto indevido. Por fim, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor total da condenação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, recolhidas as eventuais custas finais e se mais nada for requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais."

**Processo 0802145-25.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Executa: Laudeci Guimarães dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha atualizada e requerer o que de direito.

**Processo 0802178-15.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Pan S.A. - Executa: Laudeci Guimarães dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 345 e informações de f. 346/349: "Vistos, etc... Regularmente intimada para o depósito voluntário do valor relativo ao débito exequendo fls. 338, a parte Ré deixou transcorrer in albis, o prazo para o respectivo pagamento fls. 339. Nestes termos, tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 342, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0802225-52.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Celso Antonio Fabiane - Reqdo: Metlife Seguros e Previdência S.a - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Com a proposta de honorários às fls. 448, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam e, em caso positivo, providencie o réu, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito integral dos honorários , para início dos trabalhos

**Processo 0802234-14.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autora: Elzi Terezinha Garcia Correa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Primeiramente, anote-se a fase de Cumprimento de Sentença. Diante da manifestação da parte autora à fl. 228, a qual pugna pelo levantamento dos valores depositados para quitação do débito sem apresentar qualquer insurgência, o que leva a presumir a sua concordância tácita com os referidos valores para o pagamento integral do débito, e nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Elzi Terezinha Garcia Correa em face de Banco Itaú Consignado S.A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se a respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0802315-94.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Maria Madalena Neres Ribeiro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha atualizada e requerer o que de direito.

**Processo 0802501-83.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto**

Autora: Beatriz Rigonato Borges da Silva Paz - Réu: B2W Companhia Digital

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)

Primeiramente, anote-se a fase de Cumprimento de Sentença. Diante da manifestação da parte autora à fl. 150, pugnando pelo levantamento dos valores depositados para o pagamento integral do débito, sem apresentar qualquer insurgência, o que leva a presumir a sua concordância tácita, e nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Beatriz Rigonato Borges da Silva Paz em face de B2W Companhia Digital, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se a respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0802595-65.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltd - Exectda: Clélvia Daniela de Araújo Garcia

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 175 e informações de f. 176/186: "Vistos, etc... 1 - O Requerente pleiteou pela indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, pela ferramenta teimosinha através do sistema SISBAJUD (f.167), nos termos do art. 854 do CPC. 2 - Feita a consulta, restou ela parcialmente frutífera conforme planilha apresentada pela parte credora; tendo sido determinada a transferência do valor bloqueado de R\$312,51 para a subconta vinculada aos autos de acordo com os extratos que seguem. 3 - Assim, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência dele, pessoalmente, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCP. 4 - Havendo impugnação, tornem os autos conclusos com urgência, para ulteriores deliberações. 6 - Não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 7 - Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0802827-87.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Agnaldo dos Santos Paixão

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar e requerer o que de direito.

**Processo 0802846-49.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Emix Incorporadora Ltda - Réu: Tng Comércio de Roupas Ltda - Tito Alcantara Bessa Junior

ADV: CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP)

ADV: FERNANDA SILVA GALIANI (OAB 262055/SP)

ADV: ODAIR DE MORAES JÚNIOR (OAB 200488/SP)

ADV: LUIZ ANTONIO GALIANI (OAB 123322/SP)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0802906-56.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Carlos Chaves da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação das partes sobre a proposta de honorários de fls. 286/287.

**Processo 0803345-43.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Fernanda de Oliveira da Silva - Exectdo: Floriano Veronica da Silva - Francinete Barbosa da Silva e outro - TerIntCer: Flavia da Silva - Fabia da Silva Rocha - Jair José da Rocha

ADV: CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSA (OAB 126277/SP)

ADV: FRANCIELA BERGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

ADV: ESTEFANIA DOS SANTOS JORGE (OAB 338608/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)





ADV: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

**Processo 0803394-16.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: GMQM Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exectdo: Augusto Grandó

ADV: JOÃO PAULO PUCHARELLI VALSANI (OAB 436650/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MARCOS SOUZA DE BARROS FILHO (OAB 281508/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 225 e informações de f. 226/227: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud, pela ferramenta "teimosinha" fls. 221/222, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido à respectiva consulta do dia 07/11 ao dia 23/11, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0803790-17.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Lucas Sahade da Silva Correa - Réu: Francisco Janilson G. Pereira

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Vistos, etc. Diante do requerimento de fls.37/39 foi realizada a consulta de endereços perante os sistemas Sisbajud, Siel, Infojud e Renajud, conforme extratos a seguir. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Se a parte requerer a citação em algum(s) do(s) endereço(s) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, e após, designe-se o cartório audiência de conciliação nos termos do despacho de f.20/23. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0804037-66.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Cecília Nogueira Dias

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 302 e informações de f. 303/306: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 299, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0804069-03.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Eledir Dias da Cruz - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

"Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias."

**Processo 0804206-24.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: W3 Autos Comércio de Veículos Eireli - Willian Rodrigues Ferreira

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a juntada da Carta Precatória.

**Processo 0804295-42.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Telefônica Brasil S.A - Exectda: Luciana Ferreira de Souza

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha do débito atualizada e requerer o que de direito.

**Processo 0804374-26.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Executo: Murilo Feliciano Alexandre de Oliveira - Isabela Pires Giroto

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação do(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(is) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC, conforme Despacho de fls. 439/440.

**Processo 0804376-25.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Katia Sirlene Cândido - Executo: Viação São Luiz Ltda

ADV: VICTOR RODRIGUES SETTANNI (OAB 286907SP)

Intimação das partes da decisão de f. 377 e informações de f. 378/381: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 374, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0804466-38.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Exeqte: Antonia Dulcinéia Maximo Ferrari - Tays Marta Ferrari - Tania Marli Ferrari - Telma Maria Ferrari - Ely Cristina Ferrari Bernardes - Executo: Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A - Máquina de Vendas Brasil Participações S/A

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB 91166/MG)



ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 651: "Vistos, etc... Por ora, diante da informação de que as executadas estão em recuperação judicial, indefiro o pedido de bloqueio via sisbajud, tendo em vista que os atos constitutivos só podem ser determinados pelo juízo da recuperação. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0804491-17.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Karla Karol Kadan - Exectdo: Abamp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Intimação da parte executada para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a petição/cálculo de f. 272/275.

**Processo 0804538-88.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Nair Penha Duran - Exectdo: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli

ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 432 e informações de f. 433/434: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud, pela ferramenta "teimosinha" fls. 422/426, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta do dia 07/11 ao dia 23/11, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0804542-28.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão**

Exeqte: Luiz Carlos Ferreira - Exectdo: Valdir Soares Leão

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a documentação nos termos do despacho de f. 351.

**Processo 0804587-61.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Janaina dos Santos Silva - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a petição de f. 429/432, e requerer o que de direito.

**Processo 0804600-89.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José da Cruz - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimam-se os apelantes para, no prazo de 15 (quinze) dias querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de Apelação Adesivo de fls. 327-334.

**Processo 0804695-61.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Hernandez & Dalbem - Me - Sidney Aparecido Hernandez - Sandra Regina Dalbem Hernandez

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre as devoluções dos AR de f. 346/348.

**Processo 0804868-46.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autor: Evandro Carlos Bonfim

ADV: RAPHAELA SILVA MODENEIS REIS (OAB 12742/MS)

ADV: CRISTINA DOS SANTOS NAVES (OAB 21885B/MS)

Intimação da autora sobre as fls. 112.

**Processo 0805083-22.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Edson Narciso Facholi - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Sentença de fls. 394/398: "Pelo exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Por consequência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 12% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0805297-47.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Miguel Pereira da Silva - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação das partes do despacho de f. 317: "Vistos etc. Por ora, intimem-se os executados para manifestar acerca da certidão e extrato de fls. 314/315, bem como da petição de fl. 316. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0805309-61.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Joao Marques Rodrigues - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha de débito atualizada e requerer o que de direito.

**Processo 0805314-54.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Benfeitorias**

Autor: Silmar Rodrigues Barbosa - Ré: Inah Maria Cunha Pereira de Oliveira

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

Dessa forma, tenho que devem ser declarados nulos todos os atos processuais ocorridos a partir da decisão de fl. 119, tornando sem efeito, inclusive, a decisão de fls. 143/144. Dando regular seguimento ao feito, considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0805372-86.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Edson Gregorio - Odair Gregorio - Wilson Gregorio - Jose Carlos Gregorio - Joao Paulo Gregorio - Altamir Gregorio - Luiz Carlos Gregorio - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS)

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

Intimação da parte embargada, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar ante Embargos de Declaração de fls. 202-204.

**Processo 0805509-49.2013.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Ivan Roberto Carrato (Espólio) - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intimação da parte executada da petição de f. 466.

**Processo 0805527-89.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Reqte: Bruna Pardim Alves - Autor: M.A.S. - Réu: Unimed - São José do Rio Preto - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA (OAB 425314/SP)

ADV: PAULO ALBERTO PENARIOL (OAB 298254/SP)

ADV: FREDERICO JURADO FLEURY (OAB 158997/SP)

ADV: JOSÉ THEOPHILO FLEURY NETTO (OAB 10784/SP)

Sentença de fls. 765/781: "Pelo o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente os pedidos iniciais, para o fim de, ratificando a tutela provisória de urgência deferida nos autos, determinar à ré a autorização/custeio, quer por profissionais a ela credenciados ou, na ausência, de forma particular, do tratamento multidisciplinar indicado pelos profissionais médicos que acompanham o autor, consoante relatórios e laudos de fls. 26/49, na frequência e quantidade de sessões prescritas, sem limite, até a data em que os profissionais referidos entendam necessário, sob pena de incorrerem em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), condenando a ré, ainda, a pagar ao autor, como indenização por danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora a partir da citação. Condeno a ré, ainda, a devolução do valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), devendo referido valor ser corrigido pelo IGPM, desde 19/07/2021 (fl. 64), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 12% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se."

**Processo 0805535-32.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Myrtha Branchedor - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

repUBLICADA por não ter constado o prazo na publicação anterior: Intimação da sentença de f. 34/38, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único e art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro petição inicial. Por consequência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0805586-48.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Camila de Oliveira Domingos - Exectda: Gicele Calixto de Oliveira

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

ADV: LUCIANA DORNELES LOPES (OAB 23600/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 126 e informações de f. 127/130: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 116/118, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido



à respectiva consulta. Com o resultado da consulta, verificou-se que o valor obtido foi irrisório (R\$79,11), razão pela qual foi efetuado o respectivo desbloqueio, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0805645-31.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: Município de Andradina

ADV: VANESSA CRISTINA FREIRE (OAB 392766/SP)

Em que pese as alegações de fls. 21/22, fato é que a Resolução n° 426/2003, indicada pela parte exequente, foi revogada pela Resolução 599/2021 a qual dispõe que as diligências de oficial de justiça são devidas por cada ato praticado. Sendo assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das diligências complementares a fim de viabilizar o cumprimento do ato deprecado. Às providências necessárias.

**Processo 0805700-79.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Cicero Salvador de Araujo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

**Processo 0805760-28.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Edno Valério dos Santos - Exectdo: Joel da Silva Farias

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

ADV: LUCIANA FERREIRA BATISTA (OAB 16430/MS)

ADV: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 16401/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a juntada do ofício de f. 333/335.

**Processo 0805843-68.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: William Barbosa dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0805903-56.2013.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Ana Lucia de Paula Freitas - Ademilson Aparecido de Freitas Junior - Jessica de Paula Freitas - Reqdo: Ary de Queiroz Arão - Carlos Roberto Arantes - Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Denunciado: Argo Seguros Brasil S/A - Perito: Dr. FERNANDO COUTINHO PEREIRA - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

ADV: MARCUS FREDERICO B. FERNANDES (OAB 119851/SP)

ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Intimação das partes sobre a data para realização de perícia, conforme fls. 1421/1422.

**Processo 0805910-04.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Edilson Barbosa Filho - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes para informa-las que foi designado o dia 14 de dezembro de 2022, às 13h30min, na Rua João Carrato, 825, Bairro Centro, nesta Comarca, para realização de perícia.

**Processo 0806159-81.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Eduardo Pereira Amado - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Sentença de fls. 392/396: “Pelo exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Por consequência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 12% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.”

**Processo 0806278-42.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Rafael Graciano de Paula - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

ADV: RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB 34933/PR)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária proposta por Rafael Graciano de Paula em face de Tokio Marine



Seguradora S/A, ambos qualificados nos autos. Em consonância com a manifestação de fls. 357/360, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 487, inciso III, alínea "b" do NCPC. Ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Certifique-se o trânsito em julgado da presente e archive-se os presentes autos com as devidas baixas.

**Processo 0806315-06.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Unimed Andradina Cooperativa de Trabalho Medico - Exectdo: Danilo Camargo Fernandes Nunes

ADV: ROSANGELA ALVES DOS SANTOS (OAB 252281/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 165, e se for o caso recolher a diligência do oficial de justiça.

**Processo 0806320-91.2022.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Perdas e Danos**

Reqte: Joice Beatriz Cardoso Alcântara

ADV: LAURO LUIS MUCCI (OAB 129330/SP)

Sentença de fls. 39/42: "(...) Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, a fim de declarar a resolução do contrato e decretar o despejo da parte ré, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Condeno a parte ré ao pagamento dos aluguéis vencidos de abril de 2022 até a efetiva desocupação do imóvel, determinando que sobre o débito incidam juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do vencimento de cada um dos aluguéis cobrados, correção monetária pelo IGPM, contada a partir do inadimplemento, bem como multa moratória de 10%, conforme estipulado no contrato, ficando, contudo, afastada a multa de R\$ 3,00 (três reais) por dia de atraso, conforme alhures exposto. Dada a sucumbência ínfima da parte autora, condeno também o a parte ré ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Oportunamente, observadas as formalidades legais, archive-se."

**Processo 0806381-49.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação**

Reqte: Mario da Silva - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

republicada por não ter constado o prazo na publicação anterior: Intimação da sentença de f. 280/289, transcrita à seguir em sua parte final: "(...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre os litigantes, em relação ao desconto efetuados na conta bancária da parte autora, no valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)-fls. 85 e 88, bem como, para determinar à parte ré que se abstenha de proceder a novos descontos, sob pena de incorrer em multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno a ré à devolução, em dobro, do desconto realizado, devendo esse valor ser corrigido mês a mês pelo IGPM, a partir da data do desconto indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Dada a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por equidade, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito, devendo a parte autora arcar com 50% (cinquenta por cento) do equivalente desse valor, e a ré, com os 50% (cinquenta por cento), remanescentes, além das custas e despesas processuais nestas mesmas proporções, ficando, contudo, em relação à parte autora, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do § 3º, do art.98 do CPC. Por fim, julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0806465-50.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Maria Margarida de Almeida - Réu: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo apresentar CONTRARRAZÕES ante Recurso de Apelação de fls. 61-69.

**Processo 0806510-54.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Maria Helena da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)

ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, IMPUGNAR a Contestação apresentada às fls. 106-131, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806579-04.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Ferreira da Silva

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 381 e informações de f. 382/384: "Vistos, etc... F. 336 anote-se. Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 329/335, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0806684-34.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

DECISÃO FLS. 173-174\*\*\*\*\* Vistos etc... Acerca da petição de fls. 167/171, cumpre observar que o CPC em vigor, exige a citação da parte requerida (que ainda não integrou a lide) com o fim específico de contrarrazões ao apelo nas hipóteses de indeferimento da inicial (§1º do art. 331), improcedência liminar do pedido (§4º do art. 332) e reconhecimento liminar da prescrição ou decadência (§1º do art. 332), não o exigindo para a hipótese de extinção sem exame de mérito depois de recebida a inicial, mas antes da citação (art. 485, a partir do inciso II), apesar de também admitir para essa hipótese de retratação do juiz (§7º do art. 485). Sendo assim, considerando que o presente feito fora extinto com base no art. 485, I do CPC, tenho que a citação da parte ré, nos termos do art. 331, §1º do CPC. Registro, por oportuno, que a lei não traz qualquer exceção à tal regra, quer relativa ao tipo de processo, quer por quaisquer outras circunstâncias, devendo, portanto, o dispositivo legal ser cumprido, sob pena de violação ao princípio do contraditório. Nesse sentido: 67159533 - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, PELO INDEFERIMENTO DA INICIAL, NA FORMA DO ART. 485, I, DO CPC/2015. REMESSA DOS AUTOS A ESTA CORTE SEM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 331, § 1º, DO CPC/2015. NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (ART. 938, § 1º, DO CPC/2015), ANTE A IMPRESCINDIBILIDADE DE CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA PARA CONTRARRAZOAR O FEITO. PRECEDENTES DESTA CORTE. Apelação cível. Ação de busca e apreensão. Sentença de indeferimento da inicial. Recurso do banco autor. Questão de ordem. Remessa dos autos a este grau de jurisdição sem observância da regra contida no art. 331, § 1º, do CPC/2015. Necessidade de citação do demandado para apresentar contrarrazões, sob pena de ofensa ao contraditório. Conversão do julgamento em diligência para remeter os autos à origem para citação e abertura de prazo para contrarrazões. (TJSC, Apelação Cível n. 0301218-25.2018.8.24.0063, de São Joaquim, Rel. Des. Newton Varella Júnior, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 23-07-2019). RECURSO PREJUDICADO. (TJSC; AC 0300091-81.2019.8.24.0139; Porto Belo; Segunda Câmara de Direito Comercial; Rel. Des. José Maurício Lisboa; DJSC 18/10/2019. Assim, promova a parte autora a citação do réu, conforme determinado às fls. 112.

**Processo 0806743-85.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Alex Jourdan da Silva Bispo

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca das juntadas dos mandados e aviso de recebimento de fls. 157 a 163.

**Processo 0807177-40.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Machado e Donegar Ltda - Me - Carlos Alberto Trindade Donegar

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 81 e informações de f. 82/93: "Vistos, etc... 1 - O Requerente pleiteou pela indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, através do sistema SISBAJUD (f.79/80), nos termos do art. 854 do NCP. 2 - Feita a consulta, restou ela parcialmente frutífera parcialmente frutífera conforme planilha apresentada pela parte credora; tendo sido determinada a transferência do valor bloqueado de R\$125,72 para a subconta vinculada aos autos de acordo com os extratos que seguem. 3 Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. 4 - Assim, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência dele, pessoalmente, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCP. 5 - Havendo impugnação, tornem os autos conclusos com urgência, para posteriores deliberações. 6 - Não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 7 - Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0807189-54.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Eli Lopes

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Sentença de fls. 92/99: "(...) Pelo exposto, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único e art. 485, I e VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Por consequência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0807200-83.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Eduarda dos Santos de Souza - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da ação (fl. 91), o que faço para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atento à desnecessidade da anuência da parte ré, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 do mesmo codex. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Homologo, outrossim, a renúncia ao prazo recursal manifestada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal, ora homologada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Três Lagoas, 29 de novembro de 2022.

**Processo 0807370-60.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Conjugal**

Autora: Helena de Souza Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada dos avisos de recebimento de fls. 165-167.

**Processo 0807388-13.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Executo: Elton Aparecido Souza Reis - Me - Elton Aparecido Souza Reis

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MÁRCIO MASA HARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

Intimação da parte executada para, no prazo de 15 dias, apresentar os dados bancários completos necessários a expedição do alvará de levantamento.

**Processo 0807553-60.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Luiz Alberto de Lima Gusmão

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca das juntadas dos avisos de recebimento de fls. 380,381,382,386,387,391,392,393.

**Processo 0807787-76.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Ana Maria de Lima Teixeira - Execdto: MS Gestão de Negócios EIRELI ME

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 241 e informações de f. 242/255: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 237, nos termos do art. 854 do CPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. Indefiro as consultas ao SREI, uma vez que tal diligência pode ser realizada pelo próprio exequente, sendo desnecessário, portanto, interferência judicial para a verificação da existência de imóveis em nome do executado. Embora a solicitação das declarações de imposto de renda possa ser realizada via sistema InfoJud, quando não limitada ao endereço, trata-se de verdadeira quebra de sigilo fiscal, exigindo-se, para tanto, a comprovação de que a parte buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens. Assim, considerando que todas as diligências necessária já foram adotadas no processo, procedo, nesta data, a requisição das três últimas declarações do imposto de renda do executado, por meio do sistema Infojud, conforme extratos a seguir. Por consequência, anote-se o sigilo nas peças do Infojud. Sobre o resultado, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de eventual inércia, ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 ano sem qualquer manifestação, ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0807863-32.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Sentença de fls. 135: "Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença de fls. 109/122 como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0808072-69.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Réu: Diego Barreto dos Santos Canavarro

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Trata-se de acordo formulado entre as partes e noticiado às fls. 120/125. Nestes contornos, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiados às fls. 120/125, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Expeça-se alvará de levantamento, nos termos acordado, atentando aos poderes outorgados aos advogados constituídos nos autos, em sendo o caso. Custas e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo para extinção, ou eventual manifestação das partes, para o seu prosseguimento.

**Processo 0808073-83.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Claudemir Borges Machado - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da ação, o que faço para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atenta à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 485 do mesmo codex. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitio imediato, considerando a preclusão lógica. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0808109-96.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Ronaldo Rodrigo Zanardi de Castro Souza - Me - Execdto: Gilmar Vieira dos Santos

ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063/MS)

ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 134 e informações de f. 135/139: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 130/132, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, na modalidade teimosinha, no período de 07/11 a 23/11. Como o valor obtido com a tentativa de bloqueio foi irrisório (R\$77,82), foi efetuado seu desbloqueio, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0808247-29.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Reajuste contratual**

Execdto: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação do(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(is) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC, conforme Despacho de fls. 499/500.

**Processo 0808255-69.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda



ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 51.

**Processo 0808311-05.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 52.

**Processo 0808314-57.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 50.

**Processo 0808318-65.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Eduardo Rocha Vasconcellos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Diante da concordância da parte autora (fls. 327/328), homologo o cálculo apresentado pelo INSS às fls. 315/317. Expeçam-se os respectivos RPV/s, bem como, oportunamente, os respectivos alvarás para levantamento das importâncias, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído nos autos, em sendo o caso. No que se refere ao pedido de incidência de juros de mora, há que se registrar que, pela ocasião da expedição do RPV, haverá a atualização dos valores pelos índices oficiais aplicáveis, em relação à data do cálculo e à data do pagamento. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0808651-46.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Exeqte: Prefeitura Municipal de Andradina/sp

ADV: VANESSA CRISTINA FREIRE (OAB 392766/SP)

Vistos, etc... Presentes os requisitos contidos no art. 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, oficiem-se ao juízo deprecante, solicitando o seu cumprimento. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimará as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condicione o cumprimento da precatória ao recolhimento das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório as intimações necessárias. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0808967-59.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Douglas Fonseca Lourenco

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Sentença de fls. 157/164: "Pelo exposto, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único e art. 485, I e VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Por consequência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora concedo à parte autora. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0809148-60.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Vistos, etc... Sobre o teor da certidão de fls. 93, manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, expeça-se mandado conforme determinado às fls. 76/77.

**Processo 0809300-11.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Marcos Cardoso Leite

ADV: MARCOS CARDOSO LEITE (OAB 91344/SP)

Vistos etc... Presentes os requisitos contidos no art. 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando o seu cumprimento. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimará as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condicione o cumprimento da precatória ao recolhimento das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório as intimações necessárias. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento. Às providências necessárias.

**Processo 0809627-87.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Diante da manifestação da parte autora às fls. 451/452, a qual informa cumprimento integral do acordo entabulado, deve-se considerar satisfeita a obrigação. Assim, com fulcro no artigo 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.



**Processo 0809707-17.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Vivest

ADV: DANIEL ALVES TEIXEIRA (OAB 356158/SP)

Vistos etc... Presentes os requisitos contidos no art. 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando o seu cumprimento. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimarás as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condicione o cumprimento da precatória ao recolhimento das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório as intimações necessárias. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento. Às providências necessárias. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0809783-75.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Aparecido Lopes da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher as diligências do oficial de justiça para a expedição do mandado eletrônico.

**Processo 0809787-15.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806511-73.2021.8.12.0021) - Cumprimento Provisório de Sentença - Direito Autoral**

Autora: Lucivania da Silva Pereira - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Intimação das partes da decisão de f. 160 e informações de f. 161/162: "Vistos, etc... Tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 159 nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0809808-88.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Diante da manifestação da parte autora à fl. 316/318, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros em face de Elektro Redes S.A., com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**Processo 0809840-93.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Eduardo de Brito Garcia - Exectdo: Sobrabem - Promoções e Vendas Ltda

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO FIORIN (OAB 18653/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

**Processo 0810716-48.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Fernando Roma de Oliveira

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 105/106 e informações de f. 107/114: "(...)Assim sendo, como os executados não foram localizados, fica deferido o arresto on line via Bacenjud, na forma do art. 653 do Código de Processo Civil. Procedida à consulta, restou ela sem êxito, conforme detalhamento de ordem judicial, que segue. Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. Embora a solicitação das declarações de imposto de renda possa ser realizada via sistema InfoJud, quando não limitada ao endereço, trata-se de verdadeira quebra de sigilo fiscal, exigindo-se, para tanto, a comprovação de que a parte buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens. Assim, considerando que todas as diligências necessária já foram adotadas no processo, procedo, nesta data, a requisição das três últimas declarações do imposto de renda do executado, por meio do sistema Infojud, conforme extratos a seguir. Por consequência, anote-se o sigilo nas peças do Infojud. Intime-se o Exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se por nova manifestação em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias."



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0373/2022

**Processo 0802276-63.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Réu: Magazine Luiza S/A

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Magazine Luiza S/A, R\$ 354,00

**Processo 0804781-90.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Réu: Conafer- Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil

ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO)

ADV: ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB 171114/MG)

ADV: DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA (OAB 24309/PB)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Conafer- Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil, R\$ 1.652,00

**Processo 0810320-71.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Réu: AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Assunção Promotora Eireli, R\$ 826,00 - AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento, R\$ 826,00

### 3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0406/2022

**Processo 0003431-37.2021.8.12.0021 (processo principal 0800454-10.2019.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Descontos Indevidos**

Reqte: Eliene da Silva - Reqdo: Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA e outros

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Decisão de fls. 318: "Vistos etc. Por ora, indefiro o pedido de citação por edital. Tratando-se de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da requerida Amasep mediante sistemas disponíveis ao Judiciário como SISBAJUD, RENAJUD (sem êxito) e INFOJUD, conforme extratos anexos. Expeça-se carta de citação no único endereço encontrado nas pesquisas que ainda não foi diligenciado: Avenida Afonso Pena, n. 3351, sala 1101, Serra, CEP 30130-008, Belo Horizonte-MG. Não se obtendo êxito, defiro a citação da requerida por edital, publicando-o no DJ, que fica disponível no site do TJMS (art. 257, II, do CPC). Decorrido o prazo, desde já nomeio curadora especial a Defensoria Pública, a qual deverá ter vista dos autos para apresentar defesa. Intimem-se."

**Processo 0800055-73.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Despacho de fls. 292: "Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se."

**Processo 0800057-43.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Despacho de fls. 305: "Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se."

**Processo 0800077-73.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Focus Transportes Ltda Me e outro

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Decisão de fls. 154: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial (R\$886,80) em nome do executado, conforme extrato anexo. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessária a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento em favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sendo encontrado um veículo em nome do executado, com uma restrição de outro processo judicial e gravame de alienação fiduciária, consoante extratos juntados. Expeça-se carta precatória de intimação da penhora, avaliação e remoção do veículo penhorado para as mãos da parte credora no endereço localizado na comarca de Matupá-MT (f. 128), considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Intimem-se."

**Processo 0800201-51.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Jeniffer Aparecida de Paula Pereira

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0800217-73.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Lucrecia Stringheta Mello

ADV: ROBERTO GILBERTI STRINGHETA (OAB 135320/SP)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800738-81.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autora: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Ré: Vania Aparecida Teixeira da Rosa Fukushima

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Despacho de fls. 122: "Vistos etc. Defiro o requerimento retro na forma do despacho anterior. Intimem-se."

**Processo 0800920-67.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Odete Rodrigues Teixeira

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão de fls. 347: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

**Processo 0801184-21.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Wilma Ferreira Turibio Tamos - Exectdo: Abamp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Decisão de fls. 337: "Vistos etc. Indefero o pedido de f. 333-334 por ausência de fundamentação legal e, ainda, por não terem sido esgotados todos os meios para localização de bens penhoráveis em nome da parte executada. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial (R\$1.040,84), conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

**Processo 0801293-30.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Miguel Fabricio da Silva Oliveira - Réu: Banco Pan S.a. - Banco Pan S.A.

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 162/166."

**Processo 0802037-98.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Exeqte: BSP Soluções Em Hospedagens e Serviços Ltda ME - Exectdo: Elektro Redes S.A

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a manifestação da parte executada - fls. 525/527.

**Processo 0802147-92.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Laudeci Guimarães dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Decisão de fls. 296: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

**Processo 0802249-17.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Leonice Bernardes de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão de fls. 330: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade no valor integral (R\$247,33), acrescido das penalidades previstas no 523, §1º, do CPC, conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da parte credora. Em seguida, remetam-se os autos à conclusão para extinção pelo pagamento. Intimem-se."

**Processo 0802309-87.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Carlos da Silva Fonseca - Exectdo: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Sentença de fls. 240: "Vistos etc. Conforme decisão anterior e levantamentos, houve o pagamento do débito. Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica (conforme decisão preclusa anterior). Arquivem-se. P.R.I."

**Processo 0802713-07.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito, tendo em vista a manifestação de fls. 388.

**Processo 0803278-34.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Igor Luiz Rodrigues Mendes - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

Manifeste-se a parte autora em 15 dias acerca da manifestação fl. 84/85 pela ré.

**Processo 0803393-55.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Misael Teixeira de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 59/202.

**Processo 0803439-15.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Leandro Aparecido Gomes - Reqte: Rosimar Moreira Gomes - Reqdo: Mapfre Vida S/A

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Decisão fl. 799: "Vistos etc. Defiro a habilitação da peticionante de f. 787 no polo ativo, por ser a única herdeira, conforme a certidão de óbito de f. 790. A perícia será realizada na modalidade indireta. Para tanto, faculto à parte autora a juntada, em 30 dias, dos documentos médicos pertinentes para a análise pelo perito para a perícia indireta. Com a juntada ou decurso do prazo, intime-se o perito para designar data, horário e local para a perícia indireta, comunicando-se-lhe de tal modalidade de perícia ante o óbito do autor. Intimem-se."

**Processo 0804160-35.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Natanael Jose dos Santos - Réu: J Celeri Insumos Agrícolas-ME

ADV: JULIA DE OLIVEIRA (OAB 452764/SP)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Sentença fl. 260: "Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 255/257, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas, nos termos do § 3º do artigo 90 do CPC. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Arquivem-se."

**Processo 0804174-77.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Exectdo: Elektro Redes S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

Despacho de fls. 246: "Vistos etc. Conforme orientação da Corregedoria, cadastre-se o cumprimento de sentença. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o depósito, presumindo-se o pagamento em caso de inércia. Intimem-se."

**Processo 0804413-81.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Mirian Pereira dos Reis - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte apelante para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares apresentadas nas contrarrazões de apelação - fls. 309/310.

**Processo 0804733-34.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Eviscção ou Vício Redibitório**

Autora: Laiane Nunes Ribeiro Ghery - Réu: Maranata Motors - Tieni Arinos Gomes de Carvalho - Me - Hyundai Caoa do Brasil Ltda

ADV: TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP)

ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)

ADV: ROSANGELA DA CUNHA VIANA (OAB 18738/MS)

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

ADV: JUAREZ MANCINI NETO (OAB 434063/SP)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação às contestações e documentos de fls. 51/131 e 155/194.

**Processo 0804844-18.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Aparecido de Lima Pereira

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a manifestação da parte requerida, com a juntada de documentos- fls. 112/166.

**Processo 0804951-62.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Réu: Bryan Alencar Martins de Souza

ADV: JOÃO PEDRO SOARES LOPES (OAB 127362/RS)

Sentença de fls. 95/97: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, julgo extinto o presente feito, por ausência de válida constituição em mora da parte requerida. Por conseguinte, revogo a liminar outrora deferida, determinando à parte autora a restituição do veículo à parte requerida, no prazo de 05 dias. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0805666-75.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Verônica Aparecida Siqueira Tavares - Exectdo: AGI Consultoria e Negocios Pessoais Ltda e outro

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)



ADV: ROGER LUIZ COTA LANZA (OAB 70023/MG)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a impugnação aos valores apresentados o cumprimento.

**Processo 0805681-83.2016.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Alecina Medeiro Rodrigues - José Rodrigues Sobrinho - Reqdo: Eduan Emanuel Bragatto de Souza e outro

ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821A/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Intimação da parte requerente acerca da expedição do mandado de registro de fl. 354, devendo efetuar a sua distribuição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Processo 0805762-90.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ricardo Teodoro Batista Filho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls. 235: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se."

**Processo 0806464-65.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Marinete de Souza Farias - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 96/167.

**Processo 0806620-53.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Nicolas Rafael dos Santos

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Sentença de fls. 303: "Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 299/302, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas, nos termos do § 3º do artigo 90 do CPC. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I." Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar sobre comprovação de pagamento - fls. 305/307.

**Processo 0806684-63.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Thiago Fagundes de Lima - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Sentença de fls. 445/448: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensão a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0806737-44.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 118, com resultado negativo.

**Processo 0806747-88.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: José Geraldo Gomes Batista - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 73/127.

**Processo 0806943-92.2021.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Valter Guido

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 121, com resultado negativo.

**Processo 0807225-96.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da parte apelante para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares apresentadas nas contrarrazões de apelação - fls. 292/303.

**Processo 0807226-81.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Intimação da parte apelante para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares apresentadas nas contrarrazões de apelação - fls. 237/245.

**Processo 0807402-60.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Julio Cesar Albino Ribeiro - Réu: Metlife Seguros e Previdência S/A

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)



ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)  
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Sentença de fls. 409/412: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0807426-88.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A  
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)  
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 94, com resultado negativo.

**Processo 0807444-12.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Diego Rafael Queiroz dos Santos Oliveira - Réu: Clodoaldo Comercio de Veiculos Ltda - Ford Motor Company Brasil Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)  
ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)  
ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação às contestações e documentos de fls. 160/183 e 184/244.

**Processo 0807566-25.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Lucineide de Melo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 61/122.

**Processo 0807643-34.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Izaura Benedita Montalvão Mariano - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul  
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)  
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)  
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)  
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 101/119.

**Processo 0807704-26.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Fabio Marcos Nunes  
ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)  
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Intimação da parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração - fls. 275/276

**Processo 0807936-04.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Carlos Aparecido Mota Correa  
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Decisão de fls. 50: "Vistos etc. Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Cite-se a parte requerida para responder o recurso em 15 dias. Após, ao TJMS. Intimem-se."

**Processo 0807957-77.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autor: Euclides da Silva  
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Decisão de fls. 51: "Vistos etc. Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Cite-se a parte requerida para responder o recurso em 15 dias. Após, ao TJMS. Intimem-se."

**Processo 0808007-06.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Edimilson Porfirio Batista  
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Decisão de fls. 50: "Vistos etc. Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Cite-se a parte requerida para responder o recurso em 15 dias. Após, ao TJMS. Intimem-se."

**Processo 0808009-10.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José João de Carvalho - Réu: Itaú Vida e Previdência S.A  
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)  
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração às fls. 308/309.

**Processo 0808024-76.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI  
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução da carta de intimação - fls. 140.

**Processo 0808493-25.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Joelson Soares Gonçalves  
ADV: RONALDO LUIZ DE SOUZA (OAB 26390-A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a manifestação da parte requerida, com a juntada de documentos fls. 198/202.

**Processo 0808624-97.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI  
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)  
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Decisão de fls. 201: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial em nome da executada Elcimar Delfina



de Oliveira Moretto (R\$729,47), conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessária a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento em favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, tendo sido encontrado o mesmo veículo da pesquisa anterior (f.90-91), conforme extratos anexos. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

**Processo 0808741-88.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Evaristo Jurado Filho - Executo: José Natal de Carvalho  
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)  
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)  
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a Certidão do Oficial de Justiça - fl. 92.

**Processo 0809508-29.2021.8.12.0021 - Dissolução Parcial de Sociedade - Dissolução**

Autor: José Pereira Martins  
ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0809642-22.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora acerca da remessa do mandado de fl. 80 à Central de Mandados desta Comarca.

**Processo 0809706-32.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A  
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 40, com resultado negativo.

**Processo 0809735-19.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Lucia Ferreira da Silva - Réu: Ipperia Negocios Imobiliarios Ltda - Viiv - Empreendimentos Imobiliários - Spe Três Lagoas Ltda - Viivim Urbanizadora - Spe Parque Estação Ltda  
ADV: PEDRO LUIZ SERRA NETTO PANHOZA (OAB 316280/SP)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: JÉSSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 214/253.

**Processo 0810227-11.2021.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços**

Autora: Daniela Sertão Araujo Guimarães Dantas - Réu: Matsumoto Empreendimentos Imobiliários Eireli

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração às fls. 455/457.

**Processo 0810655-90.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Despacho de fls. 327: "Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se."

Processo 8002476-55.2021.8.12.0800 - Interdito Proibitório - Ebulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ronaldo da Rocha Soares - Reqda: Terezinha da Rocha Soares Neiva

ADV: RONALDO DA ROCHA SOARES (OAB 95043/SP)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)

Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a juntada do mandado de constatação às fls. 112, e quanto à necessidade de produção de provas em audiência, justificando-a.

#### **4ª Vara Cível de Três Lagoas**

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0347/2022

**Processo 0004596-85.2022.8.12.0021 (processo principal 0804616-24.2014.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços**

Reqte: Moisés Freire Advocacia - Transportes Pesados Minas Ltda

ADV: JORGE MOISÉS JÚNIOR (OAB 43009/MG)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Suspenda-se os autos principais (art. 134, § 3º, CPC). Cadastre-se no polo passivo da ação os sócios qualificados. Citem-se as partes Requeridas para se manifestarem sobre o incidente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC. "Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias." Int.

**Processo 0800209-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Britania Eletrônicos S/A - Réu: Eiko do Brasil Comércio de Eletrodomésticos Ltda

ADV: MAYARA DA SILVA RODRIGUES (OAB 96445/PR)



ADV: CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (OAB 45295/PR)

ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Teor do ato: "Certifico, para os devidos fins, que de acordo com os termos da Portaria 2486/2022, consta a revogação da Portaria 01/2022 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos, que autorizava a audiência conciliatória por videoconferência durante a pandemia da COVID-19. Nada mais."

**Processo 0801152-11.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autora: Maria Edna Alves - Simao Ferreira de Araujo Ramos - Réu: Viiv Empreendimentos Imobiliários Spe Três Lagoas Ltda - Viivim Urbanizadora Spe Parque Estação Ltda - Interesdo.: Antonio Damião Alves Bento

ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)

Intimação da distribuição das cartas precatórias de fls. 88 e 91, informações de fls. 92/93.

**Processo 0801192-95.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Benedito Paulo de Barros Nunes - Réu: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça na qual consta que não foi localizado o número indicado"

**Processo 0801595-93.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação Village do Lago - Exectda: Luana Lara Hahmed Guerini e outro

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 213/214: "Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do deutor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int."

**Processo 0801703-93.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: M.P.S.A. - Exectdo: A.B.A.P.I.A.

ADV: MARILIA FERRAZ TEIXEIRA (OAB 37623/DF)

ADV: CAMILA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 61166/DF)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da distribuição da carta precatória de fls. 310/311.

**Processo 0801809-21.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: V.A.P.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

Intimando a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de f. 276

**Processo 0803097-38.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Espólio de Valter Garcia Leal

ADV: ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS (OAB 7841/MS)

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se da juntada da carta precatória sem cumprimento (fls. 267)".

**Processo 0803785-97.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Geferson Garcia Ferreira Neto - Reqdo: Sergio Nubiato Junior

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

Intimação da distribuição da carta precatória fls. 189/190.

**Processo 0804167-32.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Armando Youssef El Jarouche - Exectdo: Maria de Fatima Machi Soares ME

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

Intimando a parte exequente para que em 15 (quinze) dias junte aos autos planilha atualizada do débito, bem como o número do CPF/CNPJ da parte executada.

**Processo 0804739-41.2022.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto**

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO CÉSAR FERREIRA (OAB 18495/MS)

ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO EVANGELISTA DE ALENCAR GARCIA (OAB 29204/MT)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.





**Processo 0805049-47.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801139-17.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: José Ayres Rodrigues - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 28: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se, incontinenti, alvará de transferência para a conta indicada (fls. 26/27). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0805280-11.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: G.M.M. - L.A.O. - Exectdo: L.R.O.

ADV: PAOLA SOUZA COLLETTI (OAB 25910/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 136: "Defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda do Executado, mantendo-se o sigilo das informações, e dê-se ciência ao Exequente. Intime-se, novamente, o Executado, nos termos da intimação de fls. 128, no endereço informado às fls. 104 e 132. Regularize-se o endereço do Executado nos autos. Quanto ao requerimento de inclusão do nome do Executado no cadastro de inadimplentes, registre-se que, mediante o recolhimento das respectivas taxas, poderá a parte Exequente requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Expedida a certidão, caberá à parte Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int." e informação de fls. 137.

**Processo 0805411-59.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Cristiano Florentino Pereira - Reqdo: Soterpav - Sociedade de Terraplanagem e Pavimentação Ltda

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FLAVIA APARECIDA PEREIRA ARAUJO (OAB 333415/SP)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memoriais finais".

**Processo 0805982-93.2017.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Jodocy Gordin Filho - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

Intimando a parte exequente para informar sobre o andamento do recurso mencionado às f. 302, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias

**Processo 0806505-47.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Oswaldo Ferreira da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Intimando a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de f. 218, no prazo de 15 dias

**Processo 0806534-63.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Angelo Luis Favi Possari - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimando a parte exequente para em 15 dias se manifestar sobre a certidão de f. 144

**Processo 0806550-07.2020.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Reqdo: Panificadora La Belle Ltda Me - Luiz Valdo Alves de Jesus

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Verificada a fala de embargos na ação monitoria, ocorre a constituição de pleno direito de título executivo judicial, com a consequente conversão do rito para cumprimento de sentença, nos termos do art. 701, §2º do CPC. Deste modo, determino que o Cartório evolua a classe para cumprimento de sentença e proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. 5. Mantenho a justiça gratuita concedida à parte Requerida, eis que nada foi apresentado pela parte Credora que justifique a revogação do benefício. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0806606-69.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: H.Q.M. Comércio de Alimentos EIRELI - Réu: Autoeste Veículos e Peças Ltda

ADV: TAÍSA DOS SANTOS STUCHI (OAB 191569/SP)

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Teor do Ato: "Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica à contestação de documentos de fls. 89/112."

**Processo 0806783-38.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida - Executo: Vilson Arantes Goulart

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0806819-75.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Cristoffer Yamaguty Molina - Reqdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica à contestação e documentos de fls. 83/136"

**Processo 0807048-35.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Alves de Azevedo - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica à contestação e documentos de fls. 102/186."

**Processo 0807722-13.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

INTIMAÇÃO\*\*\*\*\* Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 79.

**Processo 0808242-70.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Caixa Residência Xs3 Seguros S.a. - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

ADV: ERIC WILLYAN ESTALK (OAB 67977/PR)

ADV: ANNA TÁCITA TORQUATO FREIRE BULGARI (OAB 408937/SP)

ADV: LUANA HELENA BOM FARIAS (OAB 441406/SP)

Teor do Ato: "Certifico, para os devidos fins, que de acordo com os termos da Portaria 2486/2022, consta a revogação da Portaria 01/2022 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos, que autorizava a audiência conciliatória por videoconferência durante a pandemia da COVID-19. Nada mais."

**1ª Vara Criminal de Três Lagoas**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0167/2022

**Processo 0802000-32.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0000866-03.2021.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: D.F.F. e outro - Reqda: D.K.A.S. e outro

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Intimação do autor, para se manifestar em 05 dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça, fl. 40

**2ª Vara Criminal de Três Lagoas**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0299/2022

**Processo 0000303-19.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher**

Réu: A.P.B.J.

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

Intimação da expedição de Certidão de Objeto e Pé - fl. 135 dos autos.

**Processo 0001778-34.2020.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: GERONIMO VIEIRA OLIVEIRA

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimam-se as advogadas do réu sobre a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 16.01.23, às 16h30min, conforme despacho de fl. 128.

**Processo 0003988-58.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0007691-31.2019.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: Pedro Antonio Agostinho

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Intimam-se os advogados do réu sobre a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 16.01.23, às 17h, conforme despacho de fl. 212.

**Processo 0005908-04.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: J.C.N.

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

Intima-se o advogado do réu sobre a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 27.02.23, às 16h, conforme despacho de fl. 149.

**Processo 0007406-38.2019.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Marco Henrique Santos Moura

ADV: MATEUS ANTÔNIO PINHEIRO (OAB 20790/MS)

DESPACHO FL. 254: "... Para adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20.03.23, às 15h..."

**3ª Vara Criminal de Três Lagoas**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0274/2022

**Processo 0001219-19.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Réu: Leandro Carlos de Almeida

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais no prazo legal.

**Processo 0005002-87.2014.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria**

Ré: Liliane Cristina da Silva

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da manifestação ministerial fls. 164.

**Processo 0005487-09.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0007732-81.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito**

Benef Art. 28-A: Robson Garcia de Oliveira

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

Verificada a legalidade e voluntariedade do acordo de não continuidade da persecução penal, aceito pelo denunciado e seu Advogado, nos termos do art.28-A, § 4º, do CPP (fls. 03/08), homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais. Intime-se o denunciado e seu Defensor, para que dê início ao cumprimento do acordo de não persecução penal celebrado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta sentença, devendo comprovar os pagamentos e comparecimento nestes autos perante o cartório da 3ª Vara Criminal. Pelos princípios da economia processual e eficiência processual dispenso a execução do acordo em autos apartados no Juízo da Execução determinando que o cumprimento do acordo seja fiscalizado nestes próprios autos. Descumprido o acordo no prazo e forma determinada ou, cumprido integralmente o acordo, abra-se vista ao MPE para homologação. P.R I. Às providências.

**Processo 0807341-39.2021.8.12.0021 - Notificação para Explicações - Simples**

Notificante: Rosario Congro Neto - Estevão da Silva Neves Congro - Jornal do Povo Ltda - Radio Fm Concórdia Ltda - Notificado: Paulo Carlos Veron da Motta

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Intimação dos Patronos para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar se acerca do despacho de f. 134.

**Processo 0900057-90.2018.8.12.0021 - Pedido de Providências - Fato Atípico**

Reqdo: Carlos Manoel da Silva Antunes

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

Intimação dos patronos para, caso ainda não tenha feito, realizem a IMEDIATA retirada e alienação da madeira apreendida nso autos; devendo juntar comprovação nos presentes autos.

**Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEDRINI MARCOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0940/2022

**Processo 0004641-26.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805347-10.2020.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Claro S/A

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245A/MT)

Intimação da Requerida do inteiro teor da r.Decisão de fls.165/166: "Vistos, etc. (...) Pois bem. Com razão a Fazenda Estadual, uma vez que, conforme constou no item 2 do despacho fls. 52/53, o decurso do prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário pela Devedora do valor cobrado implicaria nos acréscimos legais da multa e dos honorários da fase de cumprimento de sentença, ambos no percentual de 10% sobre o valor originário executado, conforme estabelece o § 1º do art. 523, do CPC. Com efeito, de acordo com a intimação de fl. 78, a Executada tinha até o dia 14/10/2021 para pagar a quantia inicial cobrada pelo Estado de MS, qual seja, o valor de R\$ 1.289,23 apontado no requerimento de fls. 50/51. No entanto, diante da inércia da Devedora em efetuar o pagamento voluntário, conforme certificado às fl. 79, abriu-se ao Estado de MS a possibilidade de acrescentar sobre aquele valor o percentual de 10% a título de multa e mais 10% como honorários desta fase executiva, segundo previsão expressa no CPC. Assim sendo, não há que se falar em excesso de penhora, pois a quantia penhorada, via SISBAJUD, às fl. 88, representa justamente a soma do valor inicial cobrado com os acréscimos legais dos quais a Devedora já estava ciente desde sua intimação acerca do pedido de cumprimento de sentença (fl. 78). Dessa forma, decorrido



o prazo legal para Impugnação e rechaçada a tese de excesso de penhora, proceda-se a transferência do valor bloqueado em favor do Estado de MS.”

**Processo 0803979-97.2019.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Marcia Ribarola da Silva

ADV: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

Intimação da parte Autora para que traga aos autos dados bancários para transferência do valor bloqueado às fls.235.

**Processo 0806444-11.2021.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Vanderlei Jose da Silva

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r.Despacho de fls.174: “Vistos, etc. Diante da comprovação documental que o Exequente já recolhe junto ao INSS contribuição sobre o teto do benefício da Previdência Social (R\$ 7.087,22), não deve, então, sofrer descontos de eventual quantia do RPV a título de contribuição previdenciária. Assim sendo, proceda-se ao levantamento de valores em favor do Exequente sem desconto da contribuição previdenciária apontada na certidão de fl. 127”

**Processo 0806741-96.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Exectdo: Henrique Fernandes de Araújo

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte Executada do inteiro teor da r.Decisão de fls.816/820: “Vistos, etc. (...) Considerando que a conduta adotada pelo Exipiente, em defender os argumentos tecidos no preente cumprimento de sentença, não extrapolou o direito de petição, da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente garantidos aos litigantes, não há razão para imposição da multa ou indenização em seu desfavor, mesmo porque não ficou caracterizada a conduta intencionalmente maliciosa da mesma. Ante o exposto, rejeito a presente Exceção de Pré-Executividade, devendo o cumprimento de sentença prosseguir normalmente.”

## **1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1070/2022

**Processo 0801180-88.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial Professora Cleide Maria de Paula

ADV: NATTARI MARIA SAMPAIO (OAB 101538/PR)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

**Processo 0801927-72.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação Residencial Villa de Leon - Exectda: Maria Aparecida Almeida Santos Filha e outro

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

ADV: MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS FILHA (OAB 25082/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

**Processo 0802347-43.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial Green Ville

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0802400-24.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Associação Residencial Villa de Leon

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0802497-24.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação Residencial Villa de Leon

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0802498-09.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação Residencial Villa de Leon

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e



saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

**Processo 0802507-68.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Cláudio Eduardo Luiz Granja

ADV: RODOLFO NOVELLI RATTO FILHO (OAB 201991/SP)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1071/2022

**Processo 0000723-26.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exectdo: Casa & Cor

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

À parte executada, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0001026-40.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Bruno Cabral Costa - Reqdo: Banco do Brasil S.A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

(...) Diante do exposto: a-) JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para confirmar a tutela antecipada e declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 109,54 (cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao contrato n. 66541259; condena-se ainda o Banco do Brasil a comunicar esta sentença à empresa para a qual cedeu, empresa Ativos S.A, o referido crédito ora declarado inexistente; b-) JULGA-SE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-se o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Esta condenação será corrigida monetariamente pelo IPCA-E desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Remetem-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0001953-06.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Jessica Margarida Alves Reis

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918/SP)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do extrato de subconta de f. 134, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800066-17.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ambiotech Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

(...) Por tais razões, rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos e mantém-se na íntegra a sentença embargada. Remetem-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a solução dada aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Uma vez que se trata de embargos manifestamente protelatórios, que sequer descreve, em tese, a existência de omissão, contradição, dúvida ou obscuridade na sentença, aplica-se à parte embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado pelo INPC, conforme artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. Proceda-se aos atos e às comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800102-30.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa de 10%**

Exeqte: Guilherme Oliveira Lima - Exectda: Eliza Ahagon Baez Trolesi

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 341280/SP)

(...) Diante do exposto, JULGA-SE PROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar Eliza Ahagon Baez Trolesi à obrigação de pagar ao autor Guilherme Oliveira Lima a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas cédulas de cheque de n.º 000071 e 000076, ambas emitidas pelo Banco Santander (agência 3337 e conta corrente 02930-2) fls. 10/11. Sobre o valor incidirá correção monetária pelo índice IPCA-E desde a data de emissão das cédulas (08/04/2019 e 23/05/2019) e juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, estes incidentes desde a primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação (01/09/2019 e 14/10/2019). Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, razão por que o pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do eventual exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0800122-50.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Autor: Sergio Ramalho dos Santos - Reqdo: Mastercard Brasil LTDA

ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO, LIMA &amp; LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB 22495A/MS)

ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)

(...) Por tais razões, rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos e mantém-se na íntegra a sentença embargada. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a solução dada aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e às comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800147-63.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres**

Autor: Makaiver Alves de Santana

ADV: MAKAIIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca de fls. 41-42, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800154-55.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Fausta Antonia de Souza Oliveira

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 43/44), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800163-95.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: GIOVANA GIROT - Exectdo: CASA DA PISCINA DE MARILIA LTDA-ME e outro

ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: RODRIGO VEIGA GENNARI (OAB 251678/SP)

ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Segundo artigo 485, III, do atual Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando, não promovendo os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias. Esse evento terminativo é aplicável ao microsistema dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de prévia intimação pessoal da parte, conforme artigo 51, "caput" e § 1º, da Lei 9.099/1995, e também incide nos processos de execução extrajudicial ou em fase de cumprimento de sentença, por força do art. 771 do atual Código de Processo Civil. No caso, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, deixando injustificadamente de atender a determinação exarada nos autos, de modo a transcorrer em branco o prazo estipulado, conforme certificado nos autos, o que impossibilita o prosseguimento do feito. Por outro lado, observa-se que a parte autora levantou R\$ 401,50 em p. 186 e mais R\$ 429,94 em p. 245, totalizando R\$ 831,44. Diante do exposto: 01. Declara-se parcialmente quitada a obrigação, até o limite dos levantamentos de p. 186 e p. 245, nos termos do art. 924, II, do CPC. 02. Quanto ao saldo remanescente, por abandono, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. 03. Por consequência, levanta-se a penhora de p. 266, efetivada sobre os imóveis registrados sob matrícula nº 4.942 e 99.550 do CRI de Bauru SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800322-91.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: José Roberto Teixeira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

(...) Ante o exposto, e à vista do mais que consta dos autos, e pelos motivos e fundamentos acima, acolho os Embargos de Declaração de fls. 254-263 face à sentença de fls. 237-249, sem modificá-la, cuja acolhida é apenas para prestar maiores esclarecimentos acerca de seu conteúdo decidido nela. Assim, ante a inexistência de contradição na sentença, nos termos do art. 1.022, II, do Código de Processo Civil e art. 48 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, a sentença embargada fica mantida incólume e hígida por seus próprios termos e fundamentos. Para cumprimento e fins do disposto no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada. Após, P.R.I. (...) Estende-se a homologação da sentença aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e às comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800332-72.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Welington Barbosa de Souza

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Segundo artigo 485, III, do atual Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando, não promovendo os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias. Esse evento terminativo é aplicável ao microsistema dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de prévia intimação pessoal da parte, conforme artigo 51, "caput" e § 1º, da Lei 9.099/1995, e também incide nos processos de execução extrajudicial ou em fase de cumprimento de sentença, por força do art. 771 do atual Código de Processo Civil. No caso, verifica-se que a parte autora abandonou a causa



por mais de 30 dias, deixando injustificadamente de atender a determinação exarada nos autos, de modo a transcorrer em branco o prazo estipulado, conforme certificado nos autos, o que impossibilita o prosseguimento do feito. Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800373-39.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exectdo: Wellington Vieira de Mello

ADV: LUIS OTAVIO CAMARGO DO VALE (OAB 310209/SP)

ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045/MS)

À parte executada, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0800384-68.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Leonidas Batista de Freitas - Me - Reqdo: CIELO S.A.

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Fixa-se o crédito exequendo no valor de R\$ 65.973,88. 02. Diante do depósito efetuado pela executada (p. 411), reconhece-se a satisfação da obrigação, e, por consequência, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se o valor de R\$ 65.973,88, depositado em subconta (p. 415) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 413). Quanto ao saldo remanescente, devolva-se à executada, na conta que por ela for indicada. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I. Arquivem-se.

**Processo 0800387-52.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Célia Cardoso Fernandes

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do extrato de subconta, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800467-16.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Marcos Mendes do Amaral - Andressa Cristina Aparecida Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISLAYNE ACOSTA DE OLIVEIRA FAVERO (OAB 59547/GO)

ADV: WANDERSON COUTINHO DANELUCI (OAB 25555/MS)

ADV: FELIPE COIMBRA MUNDIM (OAB 25551/MS)

ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

(...) Diante do exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido inicial com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a-) Confirmar os efeitos da tutela de urgência de fl. 71/74; b-) Condenar o Banco Bradesco S/A. a pagar a cada um dos autores o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando-se o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, estes aplicáveis desde a citação neste processo. Quanto à informação de descumprimento da tutela de urgência, a multa processual deverá ser executada em sede de cumprimento de sentença. O comportamento da parte demandada, de descumprir a decisão judicial, além de desrespeitar o direito da parte autora, desrespeita igualmente a função jurisdicional, ao não observar o dever ético das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo consistente no cumprimento com exatidão dos provimentos mandamentais e na abstenção de criar embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final, tal como previsto no antigo artigo 14, inciso V, do CPC revogado, e atual 77, IV, do CPC/2015. Por isso, diante da prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, aplica-se multa contra a parte requerida no patamar de 10% do valor atualizado da causa (IPCA), a ser revertido em prol do Estado FUNJECC (CPC, art. 97), nos termos do § 1º A 5º, do artigo 77 do CPC. Além disso, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, considerando que o descumprimento da obrigação de fazer importa litigância de má-fé, conforme artigos 536, § 3º, do CPC, e o litigante de má-fé não tem direito à gratuidade dos atos em primeira instância nos sistema dos Juizados Especiais (artigo 55, "caput", Lei 9.099/1995). Ademais, determina-se ainda a comunicação ao PROCON local, para adoção dos atos necessários tendentes ao sancionamento da requerida no âmbito administrativo, dada a negativa de restabelecimento da conta bancária da parte autora, comportamento abusivo. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0800535-97.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio residencial Músico Pereira Barreto

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800628-26.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Fernando Lopes de Souza

ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

(...) Diante da fundamentação exposta: 01. ACOLHEM-SE, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial, a fim de julgar: A) PROCEDENTE o pedido de baixa do apontamento mantido indevidamente Requerido, o que já foi efetivado no curso do processo em 06/05/2022 (fl.41). C) IMPROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar em favor do autor, a título de indenização por danos extrapatrimoniais. Sem custas nem honorários, conforme Lei 9.099/1995. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/05. P.R.I. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.



**Processo 0800674-49.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joel Neves Maciel

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800691-22.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: S.L.M.

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Indefere-se o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica de p. 115/116, nos termos dos artigos 133, § 1º, e 134, § 4º, do CPC/2015. 02. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 03. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescrito da pretensão. 04. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800742-96.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Alex Cardoso Figueira

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte ré (págs. 314-315).

**Processo 0800748-40.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Ivanira da Silva Alencar - Gilson da Silva - Exectdo: Manhattan Vacation Empreendimentos Imobiliários e Hotelaria Ltda

ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 307483/SP)

ADV: RENATA CARVALHO FREIRE (OAB 27057/CE)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Diante do bloqueio do valor integral do débito via Sisbajud e transcurso em branco do prazo para embargos, bem como do levantamento do saldo pelo credor (p. 161), declara-se solvida a obrigação e decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800771-15.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joel Neves Maciel

ADV: NÚRIA DE PAULA MARTINS DE SOUZA (OAB 15151/MS)

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800915-91.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: C.G.L. - Exectdo: I.T.A.G.P.M.

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Rejeita-se a defesa articulada por Ideias TM Artes Gráficas e Produções Ltda, e mantém-se a penhora de numerário realizada. Oportunamente, liberem-se os valores depositados em subconta em favor da parte autora, na conta que por ela for indicada. 02. Declara-se parcialmente solvida a obrigação, por força do bloqueio parcial de valores realizado via SISBAJUD, na importância de R\$ 632,40. 03. Quanto ao saldo remanescente, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 04. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescrito da pretensão. 05. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800946-43.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Iramara Neres de Souza - Idirceu Neres de Souza - Exectdo: Feral Metalurgica Ltda

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. 02. Devolva-se o valor constante em subconta (p. 48) à executada, vez que sequer foi intimada para embargos até o momento. Intime-se para que indique os dados bancários. Se inerte, transfira-se o saldo para a subconta nº 676673, vinculada a Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800979-96.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Teodora Garcia Maia - Reqda: Luciana Previato

ADV: RODRIGO DOS SANTOS RAIMUNDO (OAB 25554/MS)

(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento de R\$ 320,90, acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora simples de 1% ao mês, a partir dos respectivos vencimentos (fl. 2). Não se aplica o IGP-M, porque tal índice não mais representa a inflação, uma vez que está atrelado a outros aspectos ligados ao mercado internacional, que o levaram a patamares estratosféricos agora com a pandemia. Ademais, os Tribunais Superiores, a seu turno, têm reconhecido o IPCA como um bom índice para a atualização da moeda. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**Processo 0800990-96.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: César Martins Andrade

ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 14159B/MS)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)



O processo tramita há bom tempo e, apesar das diligências realizadas, todas as tentativas de citação pessoal restaram infrutíferas. Este juízo já autorizou a parte autora a pesquisar endereço da parte adversa em órgãos, empresas e outras instituições, mas sequer restou demonstrada diligência efetiva nesse sentido. Tampouco busca pela rede mundial de computadores, hoje possível de vários meios, demonstrou a parte demandante ter adotado. A exceção foi o requerimento à Sanesul (p. 113), contudo, a concessionária de água e esgoto informou não constar em seus registros cadastro em nome do requerido. Portanto, a única busca feita pela parte autora mostrou-se ineficaz. Cumpre à parte demandante ser proativa e diligenciar para descobrir o paradeiro de quem pretende ver citado, até porque tem autorização judicial para tanto. Obtendo o endereço, pode ingressar novamente com ação. Diante disso, e impossível a citação por edital em razão artigo 18, § 2º, da Lei 9.099/95, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, II, e artigo 485, IV, do CPC. Esclarece-se à parte autora que a oposição de embargos de declaração contra este ato, ao argumento único de que não foram analisados requerimentos de pesquisa de endereço, poderão ser reputados protelatórios, com aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 918, III e parágrafo único, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801073-78.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lei de Imprensa**

Autor: Maciel dos Santos Oliveira - Réu: Passaredo Transportes Aéreos Ltda e outro

ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)

ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479/MG)

Diante do erro material existente, acolhem-se os presentes Embargos de Declaração e retifica-se a decisão de fl. 192/198, a fim de que às fl. 197 passe a constar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, assim como consta no dispositivo da sentença. Considerando o interesse jurídico lesado e as circunstâncias do caso, e especial, a completa desassistência ao autor e sua família, a ausência de informação e assistência material por todo esse período, além do fato de ser razoável no contexto dos autos admitir que o autor estava desprovido de recursos financeiros no retorno para casa, fixa-se a indenização por danos morais na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sem custas e honorários advocatícios, nos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Estende-se a homologação da sentença aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801130-62.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Renato Cassimiro Dias Eireli (SR Dias Materiais e Construções)

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801143-03.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Ferreira da Silva

ADV: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ (OAB 8028B/MT)

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

Apresente a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha com valor atualizado do crédito.

**Processo 0801157-84.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: C.A.F.

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescrito da pretensão. 03. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC, sem necessidade de nova conclusão. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801279-58.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Vips Comércio & Serviços Ltda - Epp

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento de R\$ 516,00, acrescidos de correção monetária pelo IPCA a partir da data de emissão de cada cheque e juros de mora simples de 1% ao mês desde a data da primeira apresentação da cartúla à instituição financeira sacada ou à câmara de compensação. Não se aplica o IGP-M, uma vez que está atrelado a aspectos ligados ao mercado internacional, que o levaram a patamares altíssimos no curso da pandemia. Ademais, os Tribunais Superiores, a seu turno, têm reconhecido o IPCA como um bom índice para a atualização da moeda. Por consequência, julga-se extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.

**Processo 0801420-14.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**

Reqte: Scatolin & Pini Ltda-me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801440-05.2021.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801437-50.2021.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exectda: Tatiane Aparecida Ribeiro Camargo

ADV: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB 65397BA)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

À parte executada, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0801458-60.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: R.R.Z.C.S.M. - Exectdo: Reginaldo Evangelista da Cruz

ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615/MS)



ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063/MS)

Intimação da parte autora para querendo, se manifestar acerca da exceção de Pré-executividade de fls. 123/126 no prazo legal.

**Processo 0801504-15.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Romildo Fernandes

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801548-68.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800219-84.2021.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: José Bonifácio Faustino Barroso - Reqdo: Banco Ficsa S/A

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

01. Homologa-se a transação celebrada entre as partes e extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. 02. Do saldo depositado em subconta, libere-se R\$ 2.800,00, com acréscimos da conta única, em favor da parte exequente, na conta indicada em p. 166. 03. Cumprida a diligência do item 02, devolva-se o saldo que remanescente na subconta em favor do requerido, na conta indicada em p. 162. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801660-66.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Professora Cleide Maria de Paula

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca de fls. 67-69, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801668-43.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Professora Cleide Maria de Paula

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca de fls. 68-69, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801669-28.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Professora Cleide Maria de Paula

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca de fls. 65 e 67, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801739-16.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joel Neves Maciel

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

Segundo artigo 485, III, do atual Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando, não promovendo os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias. Esse evento terminativo é aplicável ao microsistema dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de prévia intimação pessoal da parte, conforme artigo 51, "caput" e § 1º, da Lei 9.099/1995, e também incide nos processos de execução extrajudicial ou em fase de cumprimento de sentença, por força do art. 771 do atual Código de Processo Civil. No caso, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, deixando injustificadamente de atender a determinação exarada nos autos, de modo a transcorrer em branco o prazo estipulado, conforme certificado nos autos, o que impossibilita o prosseguimento do feito. Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801754-82.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: O.F.R.M.

ADV: ELDER ISSAMU NODA (OAB 41793/PR)

ADV: GRACIELLEN SILVA ALVES (OAB 23845/MS)

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescrito da pretensão. 03. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC, sem necessidade de nova conclusão. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801807-63.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joel Neves Maciel

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 140), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801809-33.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: J.N.M.

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

Segundo artigo 485, III, do atual Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando, não promovendo os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias. Esse evento terminativo é aplicável ao microsistema dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de prévia intimação pessoal da parte, conforme artigo 51, "caput" e § 1º, da Lei 9.099/1995, e também incide nos processos de execução extrajudicial ou em fase de cumprimento de sentença, por força do art. 771 do atual Código de Processo Civil. No caso, verifica-se que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, deixando injustificadamente de atender a determinação exarada nos autos, de modo a transcorrer em branco o prazo estipulado, conforme certificado nos autos, o que impossibilita o prosseguimento do feito. Por outro lado, verifica-se que houve penhora parcial via Sisbajud (p. 58/60) e a parte executada não foi localizada para intimação, por ter mudado de endereço (p. 91 e 94). Assim, como a executada mudou de endereço sem comunicar o novo ao juízo reputa-se válida a intimação de p. 91 e 94, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei nº 9.099/95. Diante do exposto: 01. Libere-se o valor bloqueado via Sisbajud (p. 58/60) em favor do exequente, em conta a ser por ele indicada. Intime-se. 02. Declara-se parcialmente quitada a obrigação, até o limite do valor a ser levantado (item 01), nos termos do art. 924, II, do CPC. 03. Quanto ao saldo remanescente, por abandono, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801833-27.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Exectdo: Espólio de Divino Garcia de Paula

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

À parte executada, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0801844-56.2021.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800397-96.2022.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Odenis Gomes Beato Prado - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LEANDRA CRISTINA GOMES PRADO (OAB 17801/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Julgam-se improcedentes os pedidos formulados na ação de nº 0801844-56.2021.8.12.0114 e 0800397-96.2022.8.12.0114. 02. Com fundamento nos artigos 80, II e III, e 81, do CPC, e art. 55, da Lei nº 9.099/95, aplica-se à requerente multa por litigância de má-fé, no valor correspondente a 5% do valor corrigido da causa da ação de nº 0800397-96.2022, em que o requerimento foi formulado, além de honorários advocatícios sucumbenciais de 5% sobre a mesma base de cálculo e às custas do citado processo. Por consequência, julgam-se extintos os feitos com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários em relação ao processo de nº 0801844-56.2021, em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Quanto ao processo de nº 0800397-96.2022, custas e honorários na forma do item 02 deste dispositivo. Eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0801858-06.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autor: Raimundo Servolo de Carvalho - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A - Sabemi Previdência Privada S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LETÍCIA AMORIM DE OLIVEIRA (OAB 26698/MS)

(...) Pelo exposto, extingue-se o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, II da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada para os fins do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0801979-68.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: J.C.S.P.T.

ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

(...) Diante do exposto: 01. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 02. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescrito da pretensão. 03. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC, sem necessidade de nova conclusão. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801980-53.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Moacir Candido Dias - Reqdo: Disma Tratores

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

(...) Diante do exposto, julga-se totalmente improcedente os pedidos iniciais formulados. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do atual Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0802061-65.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wanubia Alves de Brito

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

Sentença Juíza Leiga: ...Ante o exposto, julgam-se PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para DECLARAR a nulidade das contratações temporárias da parte autora pelo ente público demandado e CONDENÁ-LO a pagar diretamente à parte autora o valor correspondente ao recolhimento dos depósitos fundiários (FGTS) do período trabalhado, isto é, 8% sobre as bases de cálculo descritas na planilha a seguir, devendo ser excluídos eventuais valores percebidos pela parte autora a título de férias indenizadas: Fl. 3007.09.2017R\$ 3.038,26 Fl. 3107.10.2017R\$ 3.038,26 Fl. 3207.11.2017R\$ 3.443,41 Fl. 3307.12.2017R\$ 4.582,78 Fl. 3407.12.2017R\$ 1.294,07 Fl. 3507.02.2018R\$ 1.772,62 Fl. 3607.03.2018R\$ 3.323,67 Fl. 3707.04.2018R\$ 3.323,67 Fl. 3807.05.2018R\$ 3.323,67 Fl. 3907.06.2018R\$ 3.323,67 Fl. 4007.08.2018R\$ 3.414,11 Fl. 4107.09.2018R\$ 3.323,67 Fl. 4207.10.2018R\$ 3.323,67 Fl. 4307.11.2018R\$ 3.323,67 Fl. 4407.12.2018R\$ 4.293,07 Fl. 4507.02.2019R\$ 1.546,44 Fl. 4607.03.2019R\$ 3.568,70 Fl. 4707.04.2019R\$ 3.568,69 Fl. 4807.05.2019R\$ 3.568,69 Fl. 4907.06.2019R\$ 4.520,35 Fl. 5007.07.2019R\$ 2.101,56 Fl. 5107.08.2019R\$ 3.568,69 Fl. 5207.09.2019R\$ 3.568,69 Fl. 5307.10.2019R\$ 3.568,69 Fl. 5407.11.2019R\$ 3.568,69 Fl. 5507.12.2019R\$ 5.055,64 Fl. 5607.12.2019R\$ 1.797,56 Sobre o resultado do percentual de 8% (oito por cento) aplicado aos valores retromencionados a título de depósito fundiário, deverá ainda incidir correção monetária pelo IPCA-E desde a respectiva data em que deveriam ter sido pagos (dia sete do mês seguinte ao trabalhado artigo 15, Lei 8.036/1990) e, quanto aos juros de mora, serão os equivalentes ao índice de remuneração da poupança a partir da citação (art. 405, CC/2002). Por força da EC nº 113/2021, os valores não pagos a partir de 09/12/2021 devem ser atualizados pela SELIC. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se. HOMOLOGAÇÃO: Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

**Processo 0802227-34.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jéssica Teixeira de Souza

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802262-91.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Juliana Bortoli - Microempreendedor - Reqda: Erika Rosa Vendite

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento de R\$ 1.274,50, acrescidos de correção monetária e juros de mora simples de 1% ao mês, a partir do respectivo vencimento de cada nota promissória. Não se aplica o IGP-M, uma vez que está atrelado a aspectos ligados ao mercado internacional, que o levaram a patamares altíssimos no curso da pandemia. Ademais, os Tribunais Superiores, a seu turno, têm reconhecido o IPCA como um bom índice para a atualização da moeda. Por consequência, julga-se extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.

**Processo 0802401-09.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação Residencial Villa de Leon

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fls. 176), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0802501-61.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Associação dos Proprietários dos Lotes Residenciais do Loteamento Villa Dumont Fase A

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fls. 190), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0802670-48.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Igor Queiroz Paez

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

Decisão de f. 351/352: ... 01. Sendo assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, corrigir o valor da causa, indicando de forma individualizada as parcelas que entende ter direito à referida gratificação, bem como as suas respectivas datas e valores atualizados até propositura da ação, incluindo ainda o valor referente às prestações vencidas, nos termos do artigo 292 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial...

**Processo 0802791-76.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Souza &amp; Taveira Ltda - ME

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

ADV: IASMIM OLIVEIRA DE SENA (OAB 27380/MS)

Trata-se de caso de perda do interesse de agir em virtude da ocorrência de fato superveniente que torna desnecessária a tutela jurisdicional pedida. Com efeito, após ajuizada a presente demanda, mas sem qualquer atividade jurisdicional, a parte autora disse ter resolvido por si própria o conflito e veio a requerer a homologação de acordo. Assim, não sendo mais necessária a tutela jurisdicional pretendida, com fundamento nos artigos 493 e 485, inciso VI, do atual Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0802792-61.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Maria Aparecida Ramos Kessler

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

(...) Em situações tais, faz-se ausente uma das condições da ação: o interesse processual, visto que inexistente a lide ou a pretensão resistida. Logo, impõe-se a extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0803010-89.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Luiz Carlos de Araújo Silva

ADV: CLEITON MENESES DOS SANTOS PIMENTEL (OAB 413206/SP)

Decisão de f. 81/82: 01. Indefere-se a tutela provisória requerida na inicial, pois não demonstrada nesse momento inicial a probabilidade do direito alegado (art. 300, do CPC), vez que, a princípio, a penalidade prevista no processo administrativo nº 9833/2016 já estaria cumprida, conforme se verifica no documento de p. 77 (início em 06/04/2021 e fim em 05/04/2022). Ademais, em p. 02 há menção de mais dois processos administrativos, com penalidade total de 36 meses, cuja documentação novamente não foi colacionada com a inicial, mesmo o autor já tendo sido alertado para fazê-lo por ocasião do ajuizamento dos autos nº 0801709-10.2022.8.12.0114. 02. Verifica-se que a matéria aqui discutida, à primeira vista, não necessitará de instrução oral, motivo por que se dispensa, neste momento, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de agilizar o processo e reduzir a longa pauta deste juízo. 03. Assim, cite-se e intime-se a parte requerida, para, em 30 dias, querendo, ofertar contestação e manifestar, justificadamente, se pretende produzir provas em audiência. No prazo da contestação, deverá o ente de trânsito exibir nos autos todos os processos administrativos existentes em face do autor e atualmente ativos, esclarecendo pormenorizadamente acerca da situação da CNH do requerente. 04. Decorrido o prazo acima, diga a parte autora, em 10 dias, esclarecendo também se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva. 05. Se nenhuma das partes tiver interesse por produzir provas em audiência, remetam-se os autos a um dos juízes leigos para sentença. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0808209-80.2022.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação**

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

DECISÃO: ... Diante de todo o exposto, reconhece-se a ausência de pressuposto processual, o que torna inadmissível o prosseguimento do feito perante este juízo, conforme artigo 51, II, da Lei 9.099/1995, razão por que se declina da competência para a Vara de Fazenda Pública local. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.



## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

### Amambai

#### 1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0321/2022

**Processo 0000525-38.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Alexandre Cesar Del Grossi - Luiz Sergio Del Grossi - Espólio de José Carlos Del Grossi - Exectdo: Temistocles Nunes da Silva Sobrinho e outro

ADV: MARCOS PATRICK SANTOS DE RESENDE (OAB 20060/MS)  
ADV: PAULO CELERINO ALVIN DA FONSECA (OAB 10629/MT)  
ADV: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA (OAB 7010/MT)  
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)  
ADV: JOSE CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884A/MS)

Dito isso, na forma do art. 873, II, do CPC, acolho o pedido do exequente para nova avaliação do imóvel rural. No mais, tendo em vista que o bem imóvel está localizado em outro Estado da Federação, bem como que a nomeação de perito por este juízo será oneroso, de modo que restará impossibilitado de se dirigir até o local da avaliação, bem como, poderá ser apresentado proposta de honorários elevados, em comparação ao valor que é comumente atribuído, caberá ao juízo do local do bem a nomeação. Assim, expeça-se carta precatória para avaliação do bem imóvel penhorado, devendo o juízo deprecante, na forma do art. 870, parágrafo único, do CPC, nomear avaliador, com conhecimentos especializados. Nos termos do art. 95, do CPC, caberá ao exequente arcar com os honorários periciais. Por fim, tendo em vista que devidamente intimado, fl. 354, sobre a penhora via SISBAJUD, o executado permaneceu inerte, converto o valor de R\$ 957,70 em renda e determino a expedição de alvará em favor do exequente.

**Processo 0000558-48.2003.8.12.0004 (004.03.000558-6) - Cumprimento de sentença**

Exectda: Idema Vale Ferreira

ADV: FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES (OAB 2199A/MS)

REPUBLICA-SE PARA CORREÇÃO: Intimem-se os exequentes pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0000962-35.2022.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Anote-se a representação processual (fls. 59-60). Intime-se o exequente para ciência da certidão de fl. 56. Nada sendo requerido, devolva-se a carta precatória.

**Processo 0001084-87.2018.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exectdo: MMega Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)

Promova-se o levantamento da penhora de fl. 30 (R-16.356, fl. 159) conforme determinado pela Vara do Trabalho de Amambai, fl. 152. Após, devolva-se a carta precatória. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0002071-21.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801073-98.2013.8.12.0004) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Singara Leticia Gauto Kraievski

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Alvará expedido

**Processo 0002426-51.2009.8.12.0004/01 (004.09.002426-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outro - Flávio Neves Costa - Exectdo: Emerson Augusto Shell ME

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 88, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0003189-52.2009.8.12.0004 (004.09.003189-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Agropecuária Bom Fim Ltda - Exectdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

[...] Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. [...]

**Processo 0100594-20.2011.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Eva Gonzales - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da impugnação apresentada às fls. 206/209.

**Processo 0800271-90.2019.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Rodrigo Otaño Simões - Pedro Fachin - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)



ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Expeça-se alvará do valor incontroverso em favor do exequente. Intime-se o executado para pagamento do saldo residual.

**Processo 0800340-20.2022.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autor: Anhanguera Educacional Participações S/A - Ré: Carli Tônia Martines Vera

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800374-92.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)**

Autora: Iracema Fernandes de Lima - Réu: Município de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KATIANE DUTRA CELESTINO (OAB 21333/MS)

"Sendo assim, restando evidente a perda do objeto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do referido Codex."

**Processo 0800382-50.2014.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: João Gabriel Moreira - João Gabriel Moreira - Bruna Marta Vieira

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para citação do executado João Gabriel Moreira (PF e PJ), devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800502-20.2019.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Exeqte: Alcides Silveira

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459/MS)

ADV: LIZIE EUGENIA BOSIO (OAB 16178/MS)

Alvarás expedidos

**Processo 0800511-74.2022.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Camilo Alexandre Vieira dos Santos

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

[...] Assim, defiro o pedido formulado e converto a presente ação de busca e apreensão em execução por quantia certa, nos termos dos arts. 824 e ss. do CPC, procedimento este compatível para a cobrança da quantia inadimplida. [...]

**Processo 0800868-25.2020.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Adolfinho Nelson - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado à fl. 209 bem como a ausência de oposição do exequente, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ante a falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. No mais, em cumprimento ao art. 409, §1º, do Código de Normas do E. TJMS, o levantamento de valores, será diretamente em nome do credor, com a ressalva quanto aos honorários de sucumbência e contratuais. Assim: 1) Intime-se o advogado constituído para que junte aos autos o contrato de prestação de serviços 2) Delimite o valor correspondente a sua cota parte (honorários contratuais e de sucumbência) e cota do exequente, bem como informe os dados bancários do exequente; 3) Após, expeça-se alvarás de transferência autônomos para o levantamento do valor referente ao principal, honorários advocatícios de sucumbência e honorários contratuais; Por fim, cumpridas as determinações acima e observadas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0800935-92.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ortencio Cavalheiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ao procurador para apresentar em cartório o contrato de prestação de serviço, no prazo de 10 (dez) dias, para posterior expedição de alvará

**Processo 0801073-98.2013.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Gilmar Melo

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Alvará expedido

**Processo 0801165-66.2019.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Autor: Davi Lucca Machado da Silva - Mateus Henrique Machado da Silva

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)

ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977/MS)

Ciência à parte exequente acerca da juntada de fls. 164/167.

**Processo 0801183-34.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Executa: Juliana Aparecida Gomes Porto - Daniel Fabiano Siqueira

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 140/141.

**Processo 0801187-56.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Antonia Cano - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0801220-12.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Eder Paulo Pinzan Mendonça - Réu: Alceu Carlos Deliberalli - Marcelo Deliberalli

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801402-37.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: José Lopes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito do Laudo Pericial.

**Processo 0801459-84.2020.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ademir Pereira Gomes - Interesdo.: ADEMILSON PEREIRA GOMES - Maricy Gomes de Oliveira e outros

ADV: ADEMILSON PEREIRA GOMES (OAB 13148/MS)

ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 15469/MS)

ADV: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179B/MS)

ADV: ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER (OAB 21946B/MS)

Intimação da manifestação da PGE.

**Processo 0801605-57.2022.8.12.0004 (apensado ao Processo 0002968-06.2008.8.12.0004) - Cumprimento de sentença****- Sucumbenciais**

Exeqte: Fernando Jorge Albuquerque Pissini - Exectdo: Gelsi Francisco Accadrolli e outros

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: GELSI FRANCISCO ACCADROLLI (OAB 15768/PR)

Alvará expedido

**Processo 0801781-41.2019.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Maria do Carmo Oliveira - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

**Processo 0801782-89.2020.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Gisyelle Fernandes Bueno Garai

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Alvará expedido

**Processo 0801818-73.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802869-22.2016.8.12.0004) - Inventário - Inventário e****Partilha**

Invitante: Ilma Miranda Freitas - Herdeiro: Ivan Ramão Miranda Freitas e outros

ADV: ADRIAN DYEGO SILVEIRA PEREIRA (OAB 20673/MS)

ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

ADV: JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072A/MS)

Intimação da manifestação da PGE.

**Processo 0801853-91.2020.8.12.0004 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda**

Reqte: J.F.O.P.

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 97: "Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais custas pela parte autora, conforme dispõe art. 90 do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Ante a falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias".

**Processo 0801954-60.2022.8.12.0004 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**

Reqte: C.T.G.S.A.C.

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 26-28: "Face o exposto, DEFIRO condicionalmente o requerimento formulado, para o fim de autorizar a realização do evento "Baile do Produtor Rural" que ocorrerá nas dependências do CTG Sentinela de Amambaí, no dia 05 de novembro de 2022, com início às 21h00min até às 03h00min do dia seguinte...,

**Processo 0802106-45.2021.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Herminio Euzébio Ferreira Oruê

ADV: ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA (OAB 25841/MS)

Intimação da parte autora para efetuar o cadastramento de seu NIT/PIS/PASEP e dados bancários no Sistema de Administração de Precatórios - SAPRE - endereço eletrônico <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de possibilitar o levantamento do valor depositado na subconta vinculada ao processo. No caso de eventual causa de isenção de imposto de renda e/ou previdência, esta deverá ser informada/comprovada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.



**Processo 0802107-93.2022.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801397-54.2014.8.12.0004) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Quitação**

Reqte: Marcos Solons Garcia Macena

ADV: MARCOS SOLONS GARCIA MACENA (OAB 11453A/MS)

Alvará expedido

**Processo 0802191-94.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Eliana Mauricio dos Santos - Rosa Silvana Garai Mauricio

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 300 e 497, do CPC, CONCEDO a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que a demandada CASSEMS Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul AUTORIZE e DISPONIBILIZE à demandante Rosa Silvana Garai Mauricio, os tratamentos em Home Care, solicitados pelo médico que atende a demandante, fl. 33, até ulterior deliberação deste juízo.

**Processo 0802191-94.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Eliana Mauricio dos Santos - Rosa Silvana Garai Mauricio

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

"Audiência designada por videoconferência (microsoft teams) - Sessão de Mediação/Conciliação - Artigo 334 do CPC, Data: 03/03/2023, Hora 15:15. Deverá o participante via aparelho celular ou computador, no dia e hora designado, acessar a página do TJMS <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> ou ainda acessar a página inicial do TJMS, posicionar o cursor na aba "Consulta", clicar em "Salas Virtuais 1º grau", e, por fim, acessar a "Sala de Espera da 1ª Vara Cível de Amambai". O link específico será disponibilizado no chat da reunião.

**Processo 0802671-09.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Raphael Alves Moraes - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

"Isso posto, com fulcro no Art. 487, I, do CPC, julgo procedente os pedidos iniciais para o fim de declarar nulo o procedimento administrativo nº 009551/2015 de suspensão do direito de dirigir, com efeitos ex tunc, desde a notificação irregular e a nulidade da sanção de suspensão do direito de dirigir, que por via de consequência gerou a cassação da CNH do demandante (processo nº 012722/2019)."

Processo 8002326-74.2021.8.12.0800 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Daniel Ribas da Cunha - Ré: Joanir Martins - Rodrigo Selhorst - Edinaldo Luiz de Melo Bandeira - Brasília Aparecida Neves Farias - Rosa Linda Rodrigues - Paulo Sergio Gomes da Silva - Odil Cleris Toledo Puques - Ligia da Silva Machado - Gustavo Otano Simões - Anilson Rodrigues de Souza Mansano - Jayson de Souza Moraes - Valter Brito da Silva - Geverson de Almeida Vicentim - Roberto Peres - Câmara Municipal de Amambai - Município de Amambai

ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: OLÍJA DA COSTA MORENO (OAB 19220/MS)

DESPACHO ANTERIOR - Com fundamento nos Arts. 6º e 10, do CPC e art. 7º, §2º, IV, da Lei 4.717/1995, faculto às partes o prazo comum de 10 dias para que apontem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2022

**Processo 0801700-87.2022.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800085-62.2022.8.12.0004) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Caroline Camargo da Silva

ADV: ROGERIO LEOPOLDINO DA SILVA FILHO (OAB 424087/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Caroline Camargo da Silva, R\$ 1.699,20

**2ª Vara de Amambai**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0332/2022

**Processo 0000178-44.2011.8.12.0004 (004.11.000178-1) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intima-se a parte autora das certidões de f. 133/134, a fim de recolhimento da quilometragem solicitada.

**Processo 0002222-50.2022.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801634-20.2016.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Gilmar de Almeida Vicentim - Geverson Vicentim - Marcelo Vinicius Vicentim - Edson Tavares Calixto - André Vicentim Ferreira - Execcto: Ivison Carlos Espindola Brandão ME - Ivison Carlos Espindola Brandão - João José Ribeiro Brandão

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIM FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIM FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. A intimação se dará: a) na pessoa de seu procurador (Diário da Justiça) ou b) pessoalmente (carta com AR), se não tiver advogado ou se assistido pela DPE ou, ainda, c) por edital quando assim foi citado na fase de conhecimento e se manteve revel. Permanecendo inerte o devedor, independentemente de nova conclusão expeça-se mandado de penhora, avaliando-se e depositando-se os bens constritados (art. 523, § 3º, CPC) em poder do exequente, salvo se o mesmo autorizar o depósito em poder do executado ou quando se tratar de bem de difícil remoção (art. 840, § 2º, CPC). Havendo interesse em ser nomeado depositário dos bens a serem penhorados, o exequente deverá, previamente, entrar em contato com o oficial de justiça encarregado, de modo a viabilizar o ato. O executado será intimado da penhora via DJ ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE. Em se tratando de penhora de bem imóvel será intimado, também, o cônjuge do executado. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário sem que este se dê, havendo requerimento do exequente neste sentido, antes da expedição de mandado voltem conclusos para o bloqueio via Bacenjud. O prazo para impugnar o cumprimento de sentença, também de quinze dias, inicia-se com o transcurso do prazo para pagamento voluntário.

**Processo 0002620-56.2006.8.12.0004 (004.06.002620-4) - Processo de Execução - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Américo Viana de Almeida - Exectdo: Orivalde Eurico Merlin - Solange Maris Sartoretto Merlin - Telmo Trento - Telmo Trento Junior

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

ADV: PEDRO IVO CARVALHO DUARTE (OAB 5074)

ADV: GETÚLIO RIBAS (OAB 3484-A OAB/MS)

Intimam-se as partes acerca do inteiro teor da decisão de fls. 335/337, ficando a parte exequente intimada, ainda, para m 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para intimação/citação do inventariante Sr. Orivalde Eurico Merlin Junior, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800532-55.2019.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Fabíola Neves da Silva

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação da manifestação da PGE.

**Processo 0800558-53.2019.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Leovaldina Soares de Araujo - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0800677-87.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Exeqte: Andréia Gonçalves - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0800684-35.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Lucio Rossate - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Através do presente ato, fica parte autora intimada a se manifestar a respeito da certidão de f. 207, requerendo o que de direito.

**Processo 0800956-63.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Leandro Benites - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

"(...)Desse modo, ausentes quaisquer documentos que comprovem a ocorrência do acidente narrado, intime-se o autor para, em dez dias, acostar a CAT."

**Processo 0801038-26.2022.8.12.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compromisso**

Reqte: Incorplan Incorporações e Loteamentos Ltda - Reqdo: Celso Rodrigues - Rosângela Etapechuske da Silva

ADV: MARTHA DE OLIVEIRA SATO (OAB 61054/PR)

Intimação da parte requerente da r. decisão de fl. 57/61 e audiência de conciliação designada para o dia 16/02/2023, às 15h45, bem como para que, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0801050-50.2016.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Paulo Daniei Ramos Lima - Leiloeiro: André Mário Araújo - TerIntCer: Karen Vasconcelos Batista

ADV: KELLY DIANA FRANCISCO (OAB 335467/SP)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)



ADV: VICTÓRIA DE CÁSSIA GALVÃO (OAB 361952/SP)

Ciente do agravo interposto, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Não havendo notícia, até o momento, de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se integralmente a decisão de f. 210.

**Processo 0801184-38.2020.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 306, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0801203-10.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Sílvia Gomes Brito - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da certidão de f. 144, requerendo o que de direito.

**Processo 0801382-75.2020.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Jair Chamorro de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0801511-80.2020.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Balbina Flores de Souza Vidal

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação da manifestação da PGE.

**Processo 0801626-77.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: Joel Silva Barbosa - Reqdo: Mapfre Vida S.a. - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento do crédito. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0801677-49.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Reqte: Edson Francisco Gonçalves - Roseli Gomes da Silva e outro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Ex positis, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido proposto por Maick da Silva Gonçalves e Roseli Gomes da Silva, qualificados nos autos, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, também qualificado, para condenar o réu ao pagamento do benefício de pensão por morte em favor dos autores, a ser calculado na forma do artigo 75 da Lei 8.213/91, com abono anual em dezembro, a contar do requerimento administrativo (23/03/2020 - f. 190). Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, sendo autorizado o abatimento dos valores já pagos através da via administrativa. Quanto à correção monetária e remuneração da verba devida, deve ser observado o quanto decidido pelo STJ em sede de recurso repetitivo, ou seja: "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, o que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (Resp. 1.492.221, rel. Min. Mauro Campbell Marques, julg. 22.02.2018). O requerido pagará as custas processuais, na forma da Súmula 178 do STJ e do artigo 24, § 1º da Lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que, dada a simplicidade da matéria, fixo no percentual mínimo a incidir sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. A sentença não se sujeita ao reexame necessário, uma vez que a condenação nitidamente não ultrapassa o teto de mil salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPE. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, em trinta dias, apresentar os cálculos de praxe. Cópia desta sentença, acompanhada da inicial e dos documentos pessoais necessários, servirá como ofício à EADJ/INSS para imediata implantação do benefício, haja vista a natureza alimentar da verba, devendo comprovar nos autos no prazo de 15 dias. Apresentado recurso de apelação, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal e, posteriormente, remetam-se os autos ao E.TRF-3.

**Processo 0801825-55.2022.8.12.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda - Réu: Dariex Peixoto de Lima Epp

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894A/SP)

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

Intimação da parte requerente da r. decisão de fl. 66/70 e audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2023, às 16h00, bem como para que, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0801998-50.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Andreza Arce - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito do ofício juntado aos autos às fls. 206/208.

**Processo 0802050-85.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802043-93.2016.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: Rosa Deolinda dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento do crédito. Serão expedidos separadamente os alvarás dos honorários advocatícios, inclusive contratuais se apresentado o respectivo instrumento, e da condenação principal, em nome do autor ou credor, conforme prevê o artigo 409, § 1º, do Código de Normas. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0802549-35.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Vilson Arce - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0802670-34.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Naiara Souza - Jeferson Souza - Cleidiane Savala - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0802797-98.2017.8.12.0004 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Rafael Tres

ADV: DAVI ANTUNES PAVAN (OAB 72455/PR)

Intimação da manifestação da PGE.

**Processo 0803266-52.2014.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Douglas Leichtweis Vieira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca da petição do requerido fl. 1133, em 5 dias.

**Processo 0803733-94.2015.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Helio Moreira de Souza - Execdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da impugnação apresentada às fls. 245/248.

**Vara Criminal de Amambai**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0227/2022

**Processo 0000968-13.2020.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Fernando Valerio Vieira

ADV: MATEUS BATISTA DA ROCHA SILVA (OAB 27337/MS)

Intimação do réu, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 5 dias apresentar alegações finais por escrito.

**Processo 0006540-16.2022.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Fabiano Nunes e outro

ADV: ANDERSON GIOVANI PEREIRA HOFFER (OAB 63820/SC)

ADV: FELIPE LOURENÇO MOURA DE LIMA (OAB 59277/SC)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Anastácio****Vara Única de Anastácio**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0283/2022

**Processo 0800006-70.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Junio Cezar Vargas Ferreira - Réu: Eduardo Bortolato Gonçalves - R.D. Canaa Veiculos e Auto Center Eirelli

ADV: EVALDO IAHN MAZUY (OAB 22301/MS)



ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

(...) F) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; G) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800029-55.2017.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Ricci Máquinas Ltda - Exectdo: Município de Anastácio  
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)  
Ciência às partes acerca da manifestação do perito de f. 212-214.

**Processo 0800038-41.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis**

Autora: Angelita Paula Gergeli  
ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)

(...) C) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800103-36.2022.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800006-22.2011.8.12.0052) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Vicente da Costa - Cassiana Derval Costa  
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)  
Ciência às partes acerca da manifestação do perito de f. 167-169.

**Processo 0800150-10.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Eli Salvador Nimbu - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)  
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Da análise, verifico que a manifestação de parte requerida de f. 252-255 não traz aos autos os contratos solicitados, portanto, declaro precluso o direito de juntado dos respectivos documentos. No mais, DETERMINO o cancelamento da perícia grafotécnica determinada às f. 228-231. INTIMEM-SE as parte para apresentarem, no prazo conjunto de 05 (cinco) dias, alegações finais.

**Processo 0800177-27.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: José Francisco Cardoso da Silva - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Nv Transportes Ltda-me - Denunciado: TRANSPORTADORA VOLPETO LTDA

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)  
ADV: PAULO CESAR SILVEIRA (OAB 25427/PR)  
ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)  
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)  
ADV: SILVIO DIAS PEREIRA JÚNIOR (OAB 18921/MS)

DETERMINAÇÕES PARA PERÍCIA MÉDICA 01) NOMEIO o Dr. Omar Daniel dos Santos Junior, com endereço na Av. Manuel Murtinho, 1982, Centro, Anastácio/MS, telefone (67) 98154-7756, e-mail: danielmineiro\_63@hotmail.Com. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento responsabilizo a parte requerida, sendo rateado, em partes iguais, para cada REQUERIDO. INTIMEM-SE para depósito nos autos. Quando da intimação do perito, DETERMINO que lhe seja fornecido senha de acesso aos autos. 2. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III, do Código de Processo Civil/2015, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 3. DESIGNO o dia 05/12/2022, às 08:00h, para realização da perícia, que será realizada no consultório do médico perito nesta Comarca, localizado na Avenida Manuel Murtinho, n. 1982, Clínica CEMED, centro Anastácio-MS, telefone: 67-99696-6280, sendo que, deverá a parte autora para nela comparecer, e ser intimada por intermédio de seu advogado, por meio de publicação, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente.

**Processo 0800192-06.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Ilson Vargas Figueiredo  
ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)  
ADV: CRISTIANO PAEL DA SILVA (OAB 23794/MS)

Vistos. Cuida-se de ação previdenciária ajuizada na Comarca de Aquidauana-MS, por Ilson Vargas Figueiredo contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS. O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, ao constatar mudança de endereço da parte autora, remeteu, em 10/08/2022, a esta Comarca autos em questão para apreciação e impulso oficial. Em obediência ao princípios constitucionais da celeridade, e primazia da decisão de mérito, determino o que segue: A) Suscita-se conflito negativo de competência; B) Suspendo a tramitação do presente feito; C) Aguarde-se o julgamento definitivo do conflito de competência suscitado;

**Processo 0800270-53.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Neide de Azevedo - Réu: Banco C6 Consignado S.A.  
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)  
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

OFICIE-SE ao Banco Bradesco, por meio do setor jurídico responsável por recebimento de ofícios, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de incorrer em crime de desobediência, encaminhe a este Juízo cópia dos extratos da conta bancária n. 000003834-2, Agência n. 6982-5, em nome de Neide de Azevedo, CPF n. 023.993.291-98, correspondente ao período de 01/03/2021 a 01/05/2021. Observações: - junto ao ofício deverá ser encaminhado cópia da TED de f. 106 e do contrato de f. 98-105. DECORRIDO o prazo, com resposta do ofício, vista às partes para manifestação no prazo conjunto de cinco dias e, após, conclusos para acerto dos autos. DECORRIDO o prazo, sem manifestação, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800275-12.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: P.C.D.  
ADV: VIVIANE ANDREIA RODRIGUES (OAB 21672/MS)



DESPACHO DE F. 80: Vistos. EM que pese os argumentos expostos às f. 79, a parte autora não pleiteou nada concreto para dar o devido andamento ao feito. Desse modo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, pena de extinção. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800361-46.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Nelir de Azevedo - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

DETERMINAÇÕES OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal, por meio do setor jurídico competente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de incorrer em crime de desobediência, encaminhe à este Juízo cópia dos extratos da conta bancária n. 3606-5, Agência n. 4555, em nome de Nelir de Azevedo, CPF n. 966.122.231-20, correspondente ao período de 01/12/2019 a 01/03/2020. Observações: - junto ao ofício deverá ser encaminhado cópia do contrato de f. 259-260. DECORRIDO o prazo, com resposta do ofício, vista às partes para manifestação no prazo conjunto de dez dias e, após, conclusos para sentença. DECORRIDO o prazo, sem manifestação, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800377-68.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Executo: Alesio Morelli

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

III - Com as respostas, intime-se a parte exequente, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento nos termos do artigo 921 III do CPC/15.

**Processo 0800795-35.2022.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimnda: A.C.I.S. - Réu: J.H.S.

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

ADV: SORRAILA VIEIRA VILELA (OAB 22165/MS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE F. 171: INTIMEM-SE as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. ADVIRTO que, caso a parte requeira e demonstre ser imprescindível a produção de prova em audiência, em especial por meio de inquirição de testemunhas, no prazo acima estipulado deverá apresentar o rol com os nomes e os endereços, pena de preclusão. Após, conclusos.

**Processo 0800992-58.2020.8.12.0052 - Consignação em Pagamento - Pagamento Indevido**

Reqte: Adalto Messias de Almeida - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos. CIENTE (f. 172). Procedam-se as devidas alterações no S.A.J. NO MAIS, esgotado o ofício jurisdicional, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801186-87.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Luiza Aparecida Moraes de Avila

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

(...) E) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801323-06.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marcos Aurélio Delgado dos Santos - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431/MS)

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Vistos. DIANTE das juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais, bem como do contrato objeto da lide, intime-se o expert para designar data e horário para realização de perícia. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem a respeito, no prazo conjunto de quinze (15) dias. OPORTUNAMENTE, conclusos.

**Processo 0801384-27.2022.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Hyundai Capital Brasil S.A.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0284/2022

**Processo 0000850-87.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0000828-29.2020.8.12.0052) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Kleyton Dhon de Castro Soares da Costa e outro

ADV: GUILHERME LENCINE DOS SANTOS (OAB 20631/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Kleyton Dhon de Castro Soares da Costa, R\$ 1.368,80



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0285/2022

**Processo 0000941-80.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0000848-20.2020.8.12.0052) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Samara Maria Josefa da Silva  
ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Samara Maria Josefa da Silva, R\$ 2.737,60

### Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TIAGO EDUARDO DA SILVA PONTES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0321/2022

**Processo 0800139-49.2020.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: Welliton Aquino Balbuena  
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Decisão ao autor: "Considerando que a presente impugnação ao cumprimento de sentença está devidamente acompanhada de demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, com o valor que a parte entende devido, nos termos do artigo 525, §4º, CPC, RECEBO-A (f. 144). Em consequência, passo a deliberar sobre atribuição de efeito suspensivo. O tema encontra disciplina no artigo 525, §6º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. A respeito da concessão do efeito suspensivo à impugnação, é pertinente destacar lição doutrinária: Note-se que são três os fundamentos que autorizam a suspensão da execução: i) a relevância dos fundamentos da impugnação; e que a execução seja ii) manifestamente suscetível de causar iii) grave dano ou de difícil reparação. A eles, deve somar-se ainda o requisito da prévia segurança do juízo, pela penhora, caução ou depósito suficientes. É claro que a lei, ao conceder este poder ao juiz, acredita que a análise de tais requisitos será feita de maneira prudente e rigorosa. Não basta ao juiz alegar a relevância dos fundamentos da impugnação e a manifesta possibilidade de dano. É necessário que o juiz argumente de modo a demonstrar que a relevância da impugnação e a manifesta possibilidade de dano devem obrigatoriamente obstacularizar o prosseguimento da execução. Como existe presunção legal em favor do direito do exequente e da execução, a suspensão da execução faz com que os fundamentos da impugnação e a possibilidade de dano ao executado sejam gravados pelo ônus da argumentação. Ou seja, a suspensão da execução só é legítima quando é possível ao juiz demonstrar, através de raciocínio argumentativo, que a relevância dos fundamentos da impugnação e a possibilidade de dano se sobrepõem à sentença condenatória e à normal produção dos seus efeitos. Na espécie, embora o cumprimento de sentença não esteja garantido, é certo que o seu prosseguimento poderá acarretar dano de difícil reparação, haja vista que em fase posterior a parte exequente poderá levantar quantia em excesso. Portanto, ATRIBUO efeito suspensivo à impugnação. No mais, intime-se o impugnado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze), especifiquem as provas que pretendem produzir em relação à impugnação, demonstrando sua pertinência e relevância, sob pena de preclusão. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências."

**Processo 0800173-53.2022.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Reclamte: Lidiane Estigarribia Maciel  
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Intimação do patrono da parte autora para impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado da lide no prazo de 05 (cinco) dias, pena de preclusão.

**Processo 0800237-63.2022.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reclamte: José Carlos Santana Júnior  
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Despacho ao autor: "De outro modo, INTIME-SE a parte recorrente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da concordância da parte recorrida com o índice de atualização monetária sendo o TR, bem como informe se desiste ou insiste no recurso interposto. Após, conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800393-22.2020.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: Tiago Franco Chaparra  
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Decisão ao autor: "Considerando que a presente impugnação ao cumprimento de sentença está devidamente acompanhada de demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, com o valor que a parte entende devido, nos termos do artigo 525, §4º, CPC, RECEBO-A (f. 215-220). Em consequência, passo a deliberar sobre atribuição de efeito suspensivo. O tema encontra disciplina no artigo 525, §6º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.



A respeito da concessão do efeito suspensivo à impugnação, é pertinente destacar lição doutrinária: Note-se que são três os fundamentos que autorizam a suspensão da execução: i) a relevância dos fundamentos da impugnação; e que a execução seja ii) manifestamente suscetível de causar iii) grave dano ou de difícil reparação. A eles, deve somar-se ainda o requisito da prévia segurança do juízo, pela penhora, caução ou depósito suficientes. É claro que a lei, ao conceder este poder ao juiz, acredita que a análise de tais requisitos será feita de maneira prudente e rigorosa. Não basta ao juiz alegar a relevância dos fundamentos da impugnação e a manifesta possibilidade de dano. É necessário que o juiz argumente de modo a demonstrar que a relevância da impugnação e a manifesta possibilidade de dano devem obrigatoriamente obstacularizar o prosseguimento da execução. Como existe presunção legal em favor do direito do exequente e da execução, a suspensão da execução faz com que os fundamentos da impugnação e a possibilidade de dano ao executado sejam gravados pelo ônus da argumentação. Ou seja, a suspensão da execução só é legítima quando é possível ao juiz demonstrar, através de raciocínio argumentativo, que a relevância dos fundamentos da impugnação e a possibilidade de dano se sobrepõem à sentença condenatória e à normal produção dos seus efeitos. Na espécie, embora o cumprimento de sentença não esteja garantido, é certo que o seu prosseguimento poderá acarretar dano de difícil reparação, haja vista que em fase posterior a parte exequente poderá levantar quantia em excesso. Portanto, ATRIBUO efeito suspensivo à impugnação. No mais, intime-se o impugnado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze), especifiquem as provas que pretendem produzir em relação à impugnação, demonstrando sua pertinência e relevância, sob pena de preclusão. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências."

**Processo 0800949-24.2020.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**

Exeqte: José Arguelho Anastácio

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Decisão ao autor: "Considerando que a presente impugnação ao cumprimento de sentença está devidamente acompanhada de demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, com o valor que a parte entende devido, nos termos do artigo 525, §4º, CPC, RECEBO-A (f. 173-176). Em consequência, passo a deliberar sobre atribuição de efeito suspensivo. O tema encontra disciplina no artigo 525, §6º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. A respeito da concessão do efeito suspensivo à impugnação, é pertinente destacar lição doutrinária: Note-se que são três os fundamentos que autorizam a suspensão da execução: i) a relevância dos fundamentos da impugnação; e que a execução seja ii) manifestamente suscetível de causar iii) grave dano ou de difícil reparação. A eles, deve somar-se ainda o requisito da prévia segurança do juízo, pela penhora, caução ou depósito suficientes. É claro que a lei, ao conceder este poder ao juiz, acredita que a análise de tais requisitos será feita de maneira prudente e rigorosa. Não basta ao juiz alegar a relevância dos fundamentos da impugnação e a manifesta possibilidade de dano. É necessário que o juiz argumente de modo a demonstrar que a relevância da impugnação e a manifesta possibilidade de dano devem obrigatoriamente obstacularizar o prosseguimento da execução. Como existe presunção legal em favor do direito do exequente e da execução, a suspensão da execução faz com que os fundamentos da impugnação e a possibilidade de dano ao executado sejam gravados pelo ônus da argumentação. Ou seja, a suspensão da execução só é legítima quando é possível ao juiz demonstrar, através de raciocínio argumentativo, que a relevância dos fundamentos da impugnação e a possibilidade de dano se sobrepõem à sentença condenatória e à normal produção dos seus efeitos. Na espécie, embora o cumprimento de sentença não esteja garantido, é certo que o seu prosseguimento poderá acarretar dano de difícil reparação, haja vista que em fase posterior a parte exequente poderá levantar quantia em excesso. Portanto, ATRIBUO efeito suspensivo à impugnação. No mais, intime-se o impugnado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze), especifiquem as provas que pretendem produzir em relação à impugnação, demonstrando sua pertinência e relevância, sob pena de preclusão. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências."

**Processo 0801285-91.2021.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Rigoberto Delvalle Ortega

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Despacho ao autor: "Vistos. Acerca dos embargos à execução apresentados pelo devedor à f. 185-193, INTIME-SE a parte credora para manifestar-se em 05 dias, informando se concorda ou discorda dos cálculos apresentados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801657-40.2021.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Kelly Cristina de Aquino

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos.

## Aquidauana

### 1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0275/2022

**Processo 0001065-30.2008.8.12.0005 (005.08.001065-7) - Cumprimento de sentença - Posse**

Exeqte: Rejane Bogada Figueiredo - Exectda: Aparecida Fancheli

ADV: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 8918/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: WILSON ABUD (OAB 003.452/MS)

Nota de Cartório: Intimam-se as partes acerca da manifestação do perito de fls. 1169/1184, no prazo de 15 dias.



**Processo 0004767-57.2003.8.12.0005 (005.03.004767-0) - Monitoria**

Reqte: Jobel Distribuidora de Peças Ltda

ADV: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0006840-02.2003.8.12.0005 (005.03.006840-6) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Flora Moema Garcia Santos e Silva - Exectdo: Aldemir Fernandes Filho - Soleide Mary Leão Gonçalves Fernandes

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

ADV: ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 10 do CPC, intemem-se as partes se manifestarem acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0500026-54.1979.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Jeremias Delgado da Silva

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, da disponibilidade e liberação nos autos digitais, do formal de partilha, às f. 285/286, bem como para, no prazo de 05 dias, proceder a impressão p/as devidas providências.

**Processo 0800055-58.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Adenilda Basílio Coelho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da manifestação de fls. 224, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800276-07.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Wanderson José da Silva

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

ADV: ALINE DA SILVA DUTRA (OAB 361992/SP)

ADV: QUÉRIA CRISTINA DUARTE (OAB 335169/SP)

Vistos, etc. Diante da inércia do perito, destituiu-o do cargo e nomeio em substituição o Dr. Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados, telefone: 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, intime-se nos termos do decisão de fl. 83-84.

**Processo 0800613-30.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Cosme Rondon da Silva

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do cálculo apresentado fls. 166/170, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800636-10.2020.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Sirlei Terezinha Barancelli - Ré: Ionara Bigolin e outros

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

ADV: ANDRÉA JQUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 212 e da audiência instrução e julgamento designada para o dia 08/02/2023, às 14h30min a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca. Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, que deverão, no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunha, bem como que, conforme art. 455, CPC: Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

**Processo 0800758-33.2014.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Arenir de Fatima Alves Ribeiro - ME - Exectdo: Pires Transporte Ltda - Lucio Cesar Pires Viana e outros

ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)

Intimação da parte exequente para dar regular andamento do presente feito executivo, em 05 dias, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0800964-66.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Rosangela Moura da Silva

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intima-se a parte autora para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801037-43.2019.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Rubenita Sales de Lima Marques

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 242 e da audiência instrução e julgamento designada para o dia 08/02/2023, às 15h30min a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca. Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, que deverão, no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunha, bem como que, conforme art. 455, CPC: Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

**Processo 0801240-68.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Neuzinha Pio Jose - Reqte: Geneiza Pio José - NEUZELY JOSÉ - FERNANDO JOSÉ - Cleodineia Pio Jose da Silva - Jolilson Pio José - CLEUDER JOSÉ - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca da petição de fls. 343/344.

**Processo 0801342-90.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Oder Florenciano Sanabria

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do cálculo apresentado fls. 243/257, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801356-11.2019.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Edson da Silva - Ré: Heloisa Inácio Junqueira e outros

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

ADV: RODRIGO NOVELINI INÁCIO (OAB 314716/SP)

Intimação das partes da decisão de fls. 390 e da audiência instrução e julgamento designada para o dia 08/02/2023, às 14h00min a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca. Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, que deverão, no prazo de quinze dias, apresentar o rol de testemunha, bem como que, conforme art. 455, CPC: Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

**Processo 0801492-37.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Karina Marques de Bernardo Castro e Silva e outro

ADV: ZILMA MARQUES DE BERNARDO CASTRO E SILVA (OAB 12424/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 dias, sob pena de aquiescimento do feito.

**Processo 0801586-87.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ricardo Trad Filho - Francisco Guedes Neto - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JHONES PEDROSA OLIVEIRA (OAB 402376/SP)

ADV: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar nos autos, requerendo o que entender pertinente.

**Processo 0801651-53.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Maria Áuria de Sá Mendes

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do resultado negativo da penhora pelo sistema Sisbajud, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801750-13.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Joecir Riquelme

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar Impugnação à Contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801901-52.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Marta Calonga

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: JANAINA DE ARAUJO SANT'ANA (OAB 12876/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do cálculo apresentado de fls. 230/262, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801903-46.2022.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Janaina Modesto

ADV: DIOGO DE MELDAU BENITES (OAB 14342/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do não cumprimento do Mandados, nos termos da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 110; 108; 106; 128; 134;130;132.

**Processo 0802164-55.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Exectdo: F.M. - G.F.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: DONIZETI RIBEIRO (OAB 19130/MS)

ADV: HEBER SEBAS QUEIROZ (OAB 9573/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes de que foram designados os dias 1º (primeiro) Leilão dia 02 de fevereiro de 2023, com encerramento às 13h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 16 de fevereiro de 2023, com encerramento às 13h20min, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site [www.cidafixerleiloes.com.br](http://www.cidafixerleiloes.com.br), a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o n.º. 016, será divulgado também no seguinte sítio: [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br)."

**Processo 0802529-65.2022.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Doralice Marinho da Silva - Herdeiro: Terezinha de Moura e outros

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

ADV: ARIANE BRUNO BOSSAY CÂNDIA (OAB 25676/MS)

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

INTIMAÇÃO da parte interessada para a juntada de procuração dos herdeiros Marly Moura de Souza, Elizabeth da Silva Moura, Eliane da Silva de Moura, Jocilene da Silva Moura e Mauro da Silva Moura.

**Processo 0802599-29.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: D. - Exectdo: A.J.A.

ADV: TAUANY FELIX DOS SANTOS GUERRERO (OAB 21231/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Nota Cartório: Intimação da parte executada na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da termo de Penhora fls. 719

**Processo 0803021-62.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: V.A.S.G.M. - Exectdo: B.M.A.

ADV: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS)

ADV: CAMILLA PIRES NEPOMUCENO (OAB 26077/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

Intimação das partes do laudo pericial juntado as fls. 253-268, para no prazo de 15(quinze) dias requerer o que for de direito.

**Processo 0803314-27.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Autor: Pedro Paulo de Almeida

ADV: LORIDANE CRISPIM DA SILVA DIAS (OAB 20852/MS)

Nota Cartório: Intimação da parte autora na pessoa de seu advogado, acerca de todo teor da informação, fls. 198/199.

**Processo 0803395-73.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Orivaldo Monteiro Neto Goncalves

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Designe-se audiência de mediação, com antecedência mínima de 30 dias, a ser realizada pela mediadora nomeada por este Juízo. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência. Intime-se o autor para audiência, por intermédio de seu advogado. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nota de cartório: audiência de Mediação-Vídeoconferência designada para dia 22/02/2023 às 08:00. OBS: As parte/advogado deverão comparecer, ao fórum de Aquidauana para a audiência, exceto as que residem em outra cidade, as quais deverão participar na data e hora designada, pelo sistema Teams, pelo link: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - 1º Vara Cível.

**Processo 0803762-73.2017.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: João Paulo Torres - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar resposta à impugnação apresentada às fls. 283/292, nos termos do despacho de fls. 280.

**2ª Vara Cível de Aquidauana**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2022

**Processo 0000550-04.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801537-46.2018.8.12.0005) - Cumprimento de sentença****- Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: Ladislau da Rosa Lopes - Zenilda Moreira Lopes

ADV: ALUISIO CÂCERES PAES (OAB 15296/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte requerida acerca do laudo de avaliação de fls. 152.

**Processo 0001657-83.2022.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Vistos etc. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 32, intime-se a parte interessada, com vistas dos autos à DPE, para requerer o que entender pertinente, em 15 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-se a presente CP à Comarca de origem, com homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0002212-03.2022.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: K.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 14, intime-se a parte interessada, via publicação DJ, para requerer o que entender pertinente, em 15 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-se a presente CP à Comarca de origem, com homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0002446-82.2022.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqda: J.C.A.

ADV: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)

ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 32, intime-se a parte interessada, com vistas dos autos à DPE, para requerer o que entender pertinente, em 15 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-se a presente CP à Comarca de origem, com homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0002586-19.2022.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Margarida Sória de Souza

ADV: RUBSON PEREIRA GUIMARÃES (OAB 18839/MT)

ADV: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO (OAB 3764/MT)

Vistos etc. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 59, intime-se a parte interessada, via publicação DJ, para requerer o que entender pertinente, em 15 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-se a presente CP à Comarca de origem, com homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800014-33.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Luiz Carlos Torales

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação do requerente para manifestar acerca do cálculo apresentado pelo réu às f. 315-334, requerendo o que entender pertinente.

**Processo 0800042-59.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ademar da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls.



281/282, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Eventuais custas pela empresa requerida. Honorários conforme acordado entre as partes. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800091-13.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Renosto Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para dar andamento no feito, tendo em vista a certidão de f. 14849.

**Processo 0800195-29.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autora: Candelaria Mendes de Souza

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para, querendo, manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista seu retorno do tribunal. Nada requerido, o feito será remetido ao arquivo.

**Processo 0800400-87.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria de Lurdes Corrêa - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 482/484, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Eventuais custas pela empresa requerida. Honorários conforme acordado entre as partes. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800406-94.2022.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: I.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para dar andamento no feito, tendo em vista a certidão de f. 121.

**Processo 0800559-40.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Adjucação Compulsória**

Reqte: José Pereira da Rosa

ADV: JANAINA DE ARAUJO SANT'ANA (OAB 12876/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Ato ordinatório da serventia: face ao comprovante de depósito de fls. 80, manifeste-se a parte autora.

**Processo 0800592-20.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: João Cristovão Pinto

ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para impugnar a contestação de f. 173-200, bem como requerer o que entender pertinente acerca da certidão de f. 230.

**Processo 0800949-34.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Vistos etc. Trata-se de Ação de movida por Banco Votorantim S.A. em desfavor de Izaías Lourenço Cozer, ambos qualificados nos autos. Intimado para dar o regular andamento ao feito, o banco demandante quedou-se inerte (fl. 124). Os autos vieram-me conclusos. É O BREVE RELATO. DECIDO. Tendo em vista que a instituição autora abandonou o feito, mesmo intimada pessoalmente para dar o devido prosseguimento (fls. 122/123), deixou de dar o necessário andamento, entendo que o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, porquanto o abandono já está configurado. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Levante-se a restrição. Eventuais custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800995-86.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para, querendo, manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o retorno dos autos.

**Processo 0801106-07.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: C.G.S.

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista a peça da curadoria às f. 138-140.

**Processo 0801276-76.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Autor: Ruy de Albuquerque Gomes Filho

ADV: ALINE DA SILVA DUTRA (OAB 361992/SP)

ADV: QUÉRIA CRISTINA DUARTE (OAB 335169/SP)

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente arquivem-se. Às providências.

**Processo 0801283-34.2022.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Benedito Carlos da Silva

ADV: CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA (OAB 19786/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para dar andamento no feito, tendo em vista a certidão de f. 86.

**Processo 0801305-29.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Daniel de Souza Oliveira - Herdeiro: Edivaldo de Souza Oliveira e outros

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação do inventariante para, em 15 (quinze) dias, cumprir com o solicitado pela Procuradoria Estadual às f. 98.

**Processo 0801438-37.2022.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Adalto Jose Damasceno

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para dar andamento no feito, tendo em vista a certidão de f. 89.

**Processo 0801503-13.2014.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Pontello Advocacia - ME - Executo: Simasul Siderurgia Ltda

ADV: LEANDRO DA SILVA ALVARENGA AIALA (OAB 102046/MG)

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca da petição de fls. 787/789.

**Processo 0801642-81.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Rivalda Bispo Camelo

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

**Processo 0802211-63.2014.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 21593/GO)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para dar andamento no feito, tendo em vista a certidão de f. 213.

**Processo 0802230-88.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Jonas Dias Guilherme

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Posto isso, indefiro a inicial e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 330, I e art. 485, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802467-59.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, JULGO parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte requerente para declarar a inexistência do débito COM RELAÇÃO AO CONTRATO n.º 0123390966505, no valor de R\$ 1.000,00. Por consequência, a requerida deverá restituir à requerente os valores que foram descontados, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a contar de cada desconto. Ainda, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 2.000,00 à requerente, a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incidem juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir da data desta sentença. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802800-74.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Zilda Pereira Rodrigues

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Posto isso, indefiro a inicial e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 330, I e art. 485, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

**Processo 0802803-29.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Zilda Pereira Rodrigues

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Posto isso, indefiro a inicial e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 330, I e art. 485, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802828-47.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800306-66.2020.8.12.0052) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Ré: Petronilha Franco

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios de sucumbência, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º do CPC. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802898-59.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Sandra Cristina Pereira Leandro

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Vistos etc. Ante a concordância expressa da parte demandante (fl 146), HOMOLOGO o acordo proposto pelo Instituto requerido, às fls. 129/131. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, oficie-se à ELABDJ do INSS para o implantação do benefício, no prazo de 60 dias. Instruir o ofício com cópia do referido acordo. Comprovado o cumprimento, intime-se o INSS para que apresente cálculos para "execução invertida" no prazo de 40 dias. Apresentado o cálculo, manifeste-se o credor, em 05 dias. Se de acordo, tornem os autos conclusos para homologação. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802907-21.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Agripina Samuel Mendes

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência de conciliação para o dia 28/02/2023 às 08:00 horas. A audiência será realizada presencialmente no Fórum de Aquidauana/MS, sito Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova, CEP 79200-000.

**Processo 0802934-04.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Solange Piva Bomdespacho

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Ato ordinatório da serventia: face a contestação de fls. 104-127, manifeste-se a parte autora ofertando impugnação.

**Processo 0802946-52.2021.8.12.0005 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Cristiane Vilalva Figueiredo de Lima Netto - Vandeir de Lima Netto

ADV: MARISA LEMOS BENANTE (OAB 24757/MS)

ADV: THATIANE LOPES SIRANGELO (OAB 24749/MS)

Vistos etc. Com apoio do órgão ministerial (fl. 111), HOMOLOGO a prestação de contas apresentada às fls. 88/107. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802983-45.2022.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Luiz Carlos Barbosa - Rozilene Lopes Barreto

ADV: LUISA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 35 pelo prazo postulado. Intime-se. Às providências.

**Processo 0803087-37.2022.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Iury Feitosa da Rocha

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Intimação para apresentar às primeiras declarações.

**Processo 0803262-31.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Rosalina Rodrigues Pereira

ADV: FABRÍCIA ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)

ADV: ISABELA ALVES ARIMA (OAB 17547/MS)

Vistos etc. Ante a concordância expressa da parte demandante (fl. 93), HOMOLOGO o acordo proposto pelo Instituto requerido, às fls. 69/71. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, oficie-se à ELABDJ do INSS para o implantação do benefício, no prazo de 60 dias. Instruir o ofício com cópia do referido acordo. Comprovado o cumprimento, intime-se o INSS para que apresente cálculos para "execução invertida" no prazo de 40 dias. Apresentado o cálculo, manifeste-se o credor, em 05 dias. Se de acordo, tornem os autos conclusos para homologação. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0803270-08.2022.8.12.0005 - Monitória - Nota Promissória**

Autora: Ines Enriqueta Cuel

ADV: LUISA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 16 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul

**Processo 0803463-23.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Autor: Bernardo Fragoso

ADV: LUISA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095/MS)

Com essas considerações, DEFIRO a tutela de urgência ora pleiteada e determino ao INSS que implemente o benefício de auxílio-reclusão em favor do autor, no prazo de 30 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de desobediência (art. 330 CP). Oficie-se com urgência à Central Especializada de Análise de Benefícios - Demandas Judiciais (CEAB-DJ) do INSS. Deixo de designar audiência de conciliação, ante a indisponibilidade do direito discutido nos autos. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo. Apresentadas preliminares, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar. Em seguida, colha-se parecer ministerial. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0803504-87.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Rosa Cristina da Costa

ADV: THAYLA MENGUAL LEITE (OAB 23906/MS)

Assim, DEFIRO a tutela de urgência vindicada para determinar ao INSS que implante o benefício do auxílio-doença em favor da requerente no prazo de 30 dias. Oficie-se com urgência à Central Especializada de Análise de Benefícios - Demandas Judiciais (CEAB-DJ) do INSS. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o(a) médico(a) Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, que deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias, observando-se o disposto no art. 183, do CPC, quanto ao INSS. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, oficie-se ao(a) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da realização da perícia, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3)



A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?\* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispensar a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Às providências. Por fim, concedo prazo de 05 dias para a juntada de procuração outorgada à subscritora da peça inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

## **Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0250/2022

**Processo 0002753-41.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato**

Réu: W.S.F.

ADV: LUISA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de sua advogada acerca da r.Sentença de pág. 191 "Considerando que o condenado W. de S. F., devidamente qualificado nos autos em epígrafe, cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, conforme ofício de f. 184, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias."

## **Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0703/2022

**Processo 0800599-12.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801390-78.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Valdemir Brito Neves - Me

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o



contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802047-20.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802322-66.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Autor: Revanildo Firmino Pinheiro

ADV: RENI BLASS (OAB 29839/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802323-85.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me (Loja Arrazo)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802445-64.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/>





salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802613-66.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Geraldo Gama do Espírito Santo Junior - Me

ADV: ELEN APARECIDA FERREIRA DE MORAES (OAB 26529/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802828-76.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.62.

**Processo 0803059-69.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Irã Oliveira Silva

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803096-33.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam



cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803371-45.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Maria Gorett Baié de Lucena - Epp (Mercado Caçapava)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803372-30.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Diolinda da Conceição de Matos Lucena Eireli

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803382-74.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: Diolinda da Conceição de Matos Lucena Eirelli Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803383-59.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autora: Cíntia Nardo Marques Gonzales

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803384-44.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: JANETE DOS SANTOS CACHO AQUINO, registrado civilmente como José do Nascimento Silva Filho

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Decisão fls. 30:"Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar à parte requerida que proceda à exclusão do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, ETC.), no prazo de 10 dias, exclusivamente pelo não pagamento dos valores discutidos nestes autos, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00, limitado a R\$ 5.000,00. Cite-se a requerida, na forma prevista em lei, intimando-os para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, que deverá ser designada. Intime-se o requerente para o ato."\*\*\*\*\*Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0803416-49.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Liliâne Rondon da Silva

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803421-71.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Ruy de Araujo Elias

ADV: RUY DE ARAUJO ELIAS (OAB 28052/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente



de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0704/2022

**Processo 0001155-47.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JUCIMARA RODRIGUES DA LUZ - Reqdo: Energisa S.A.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 26307A/MS)

Intima-se a parte requerida para apresentar Contrarrazões de Apelação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800638-77.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio**

Exeqte: José Tiemitu Midoguti

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0800720-11.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista**

Exeqte: Débora Aline Gomes Barros

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0802370-59.2021.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação Natalina/13º salário**

Exeqte: Elison Luiz Paes

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0802378-36.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias**

Autor: Helder Candido Pio

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL  
JUÍZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0705/2022

**Processo 0800469-22.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias**

Autora: Andrea Cristiani Vicentini Anderson - Fernando Brunet de Freitas - Sheila Gonçalves Mendes Oliveira

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos.

**Processo 0800880-07.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Admissão / Permanência / Despedida**

Autora: Marilene Moreira Ribamar - Marla Felix - Reqte: Ana Lúcia da Silva Pio - Danilo Porfírio Mergarejo Leanes - Helder Candido Pio - Loiva Lenir Pilger - Sônia Regina Soares Marques Batista

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Despacho ao autor: "Vistos, etc. Fl. 460. Defiro a dilação do prazo por 30 dias. Cumpra-se. Às providências."

**Processo 0801305-63.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Agritone Rafael de Souza

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 133.

**Processo 0801923-37.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Suelen Fernanda Ferreira dos Santos Falcão

ADV: LUCAS SOARES NEVES (OAB 18317MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos.



**Processo 0802140-51.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Gilmar Carlos da Silva

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte credora para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802346-31.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Autor: Tobias Rodrigues da Silva

ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos.

**Processo 0802397-47.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Reserva Remunerada**

Executo: Pedro Dias Miranda

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Despacho ao autor: " Vistos, etc. Intime-se a parte demandada, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa. Não havendo pagamento no prazo, intime-se a parte requerente para apresentar planilha atualizada do débito em 10 dias e venham conclusos para penhora on line, via SISBAJUD."

**Processo 0802616-21.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Francisco Celso Dias de Araujo

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0706/2022

**Processo 0801678-60.2021.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Noeli Silva Nonato - Adair Martins Reginaldo - Benito Caetano Estevão - Kaline Vitorino do Nascimento - Maria Bibiana Nunes Quevedo - Adriana Paiva Faustino Alves

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0707/2022

**Processo 0801097-50.2018.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Miguel Tomichas Neto

ADV: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos.

**Processo 0801927-74.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Autor: Cláudio Pinheiro Rodrigues

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, impugnar.

**Processo 0802861-32.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Práticas Abusivas**

Autora: Rosania Algarinhaes Antunes Pereira

ADV: ALEX APARECIDO PEREIRA MARTINES (OAB 21325/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, impugnar.

**Processo 0802882-08.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Sebastiana Teodoro do Nascimento Schuquel - Joaquim Junior Oliveira da Conceição

ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

Intimação do patrono da parte autora para impugnar, em igual prazo, indicando as provas que pretende produzir e justificando sua pertinência.

**Processo 0803067-46.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**

Reqte: Suely Albuquerque de Souza Rocha

ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, impugnar.

**Processo 0803111-65.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**

Autora: Naidia Santos Lopes

ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, impugnar.

**Processo 0803218-12.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Equivalência salarial**

Reqte: Robson Normando Cervelati

ADV: JÚLIO CÉSAR GUSSO TEIXEIRA (OAB 13665/MS)

Intimação do patrono do autor para informar se quer produzir outras provas, indicando sua pertinência. Prazo: 15 dias.



## Aparecida do Taboado

### 1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0270/2022

**Processo 0001565-53.2019.8.12.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: A.G.S. - Alimtte: E.S.

ADV: RICARDO TURIM VELTRINI (OAB 70036/PR)

SENTENÇA DE F. 223-226: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR o requerido ELIAS DOS SANTOS ao pagamento de alimentos definitivos ao filho ARTHUR GABRIEL DOS SANTOS, no importe correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente ao tempo da obrigação, no caso de desemprego ou trabalho informal, pago todo dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta corrente, ou 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos, assim entendido o valor bruto auferido menos os descontos oficiais, no caso de emprego formal, não podendo ser inferior ao montante previsto para a situação de desemprego/trabalho informal, pago mediante desconto em folha e depósito em conta, incidindo, inclusive, sobre o 13º salário e terço constitucional de férias. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, na medida em que reconhecida a obrigação alimentar objeto da presente ação, e considerando a isenção prevista no art. 24, inciso VI, alínea g, da Lei Estadual nº 3.779/2009, condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade da cobrança pela concessão da gratuidade da justiça (CPC, artigos 98, § 3º, e 99, § 3º). Havendo interposição de recurso de apelação (independente ou adesivo), intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º), atentando, ainda, que suscitada preliminar(es) nas contrarrazões, antes de os autos serem remetidos à instância superior, o recorrente deverá ser intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito dela(s) (CPC, art. 1.009, §2º). Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente ao Cumprimento de Sentença de Alimentos Provisórios em apenso. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001583-40.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Liminar**

Reqte: Rumo Malha Norte S.A - Reqda: Irene de Matos Pires Modesto - Gilson Cesar Modesto e outro

ADV: MARCELO ALVES MUNIZ (OAB 293743/SP)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404/MS)

1. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença, caso ainda não feito, e INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523).

**Processo 0800031-41.2019.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800027-04.2019.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Evandro Rodrigues Lima - Reqdo: Celso Canuto Serio

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. Tendo em vista que algumas ações conexas ao presente feito ainda não estão aptas para julgamento, aguarde-se a preparação de todos os processos em apenso para sentença, a fim de evitar decisões conflitantes e contraditórias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800032-26.2019.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800027-04.2019.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Evandro Rodrigues Lima - Reqdo: Ronaldo Aparecido Campos Novaes Correa

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que algumas ações conexas ao presente feito ainda não estão aptas para julgamento, aguarde-se a preparação de todos os processos em apenso para sentença, a fim de evitar decisões conflitantes e contraditórias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800033-11.2019.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800027-04.2019.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Evandro Rodrigues Lima - Reqda: Patrícia Andrade dos Santos

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Tendo em vista que algumas ações conexas ao presente feito ainda não estão aptas para julgamento, aguarde-se a preparação de todos os processos em apenso para sentença, a fim de evitar decisões conflitantes e contraditórias.

**Processo 0800042-70.2019.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800027-04.2019.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Maria José Moreira dos Santos Elias

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Tendo em vista que algumas ações conexas ao presente feito ainda não estão aptas para julgamento, aguarde-se a preparação de todos os processos em apenso para sentença, a fim de evitar decisões conflitantes e contraditórias.

**Processo 0800123-14.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: Valdeci Lima

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando



as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800136-13.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Dalva Pereira Guimarães - Marcos Augusto Guimarães - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800174-35.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Maria das Graças de Jesus dos Santos

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

1. Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de habilitação de herdeiro de f. 290/292. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800204-60.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Valdelice Quirino dos Santos - Réu: Ovídio Empreendimentos Aparecida do Taboado Spe - Ltda

ADV: RAQUEL ANET SILVA CORREA (OAB 7458B/MS)

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800312-94.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Reqte: Donizete Rodrigues Camargo

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

1. Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de habilitação de herdeiros de f. 166/169. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800356-11.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Niciomar Marino - Réu: Bello Alimentos Ltda

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

ADV: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)

. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800364-27.2018.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Vilson Cochito Alves

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intima-se a parte autora para ciência e manifestação acerca do ofício juntado às fls. 236-238.

**Processo 0800492-08.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Iziquiel Alves Rondão - Reqdo: Banco Bradesco S/A - SABEMI Seguradora S/A

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Destarte, rejeito as preliminares suscitadas e declaro o feito saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos: a) existência de relação jurídica entre as partes; b) Legalidade dos descontos efetuados pela requerida; c) existência de danos morais sofridos pela parte requerente (decorrentes diretamente de ação da requerida) e sua extensão. 3. O ônus da prova incumbirá à parte requerida, pois o caso em exame envolve pretensão declaratória negativa, ou seja, a parte autora nega a condição de associada e não reconhece os descontos destinados à parte adversa. Dessa forma, descabido imputar a quem nega a existência da relação jurídica o ônus de comprovar fato negativo, incumbindo-se a quem sustenta a sua existência e regularidade o ônus probatório, diante da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, na medida em que detentor dos conhecimentos relativos aos procedimentos empregados e dos documentos de filiação e autorização de descontos, dentre outros, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC. 4. Destarte, tendo em vista a inversão acima, com o escopo de oportunizar a desincumbência do ônus que lhe foi atribuído, intime-se a parte requerida para manifestação sobre outras provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

**Processo 0800538-41.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ecotex Indústria Textil Ltda. ME e outros

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação, requerendo o que é de direito.

**Processo 0800557-42.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edmilson dos Santos Araujo

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

Intimação da parte exequente acerca da informação de pagamento de ROPV juntada às fls. 177 e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800598-48.2014.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Indústria e Comércio de Fumo Sertanejo Ltda e outros

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação requerendo o que é de direito.

**Processo 0800604-74.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sônia Rodrigues de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

1. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800629-87.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: Edilson Pereira da Silva

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

1. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800683-53.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Francisco Carlos Negeiros - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

1. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800802-48.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Wellington Bueno de Oliveira

ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

1. Intime-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial de f. 54/60, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800808-55.2021.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Carolina Barbizan dos Reis

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação à parte exequente, para que acesse a página do Tribunal de Justiça, no Setor de Precatórios, e cadastre o NIT e os dados bancários.

**Processo 0800900-96.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: José Alves dos Santos

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

1. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801187-59.2022.8.12.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Reajuste de Prestações**

Autora: Samela Graciela dos Santos - Alimtda: Natali Iasmin dos Santos Souza - Naisila Iasmim dos Santos Souza - Alimtte: Danilo Ordalino de Souza

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

SENTENÇA DE F. 40: 3. Ante o exposto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC.

**Processo 0801272-60.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: B.F.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação, requerendo o que é de direito.

**Processo 0801316-06.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Sustação/Alteração de Leilão**

Reqte: Denis Honorio Novaes Dias - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intima-se a parte impugnante para que comprove nos autos o depósito dos honorários periciais.

**Processo 0801340-29.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: J.I.v. Transportadora e Serviços Agrícolas Ltda Me - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FABIO AUGUSTO VENÂNCIO (OAB 188343/SP)





ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: ELISSANDRO RENATO DOS SANTOS (OAB 390564/SP)  
ADV: EVERTON JERONIMO (OAB 374764/SP)

. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801347-21.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Autor: Vitti e Vitti Junior Locacao Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: FABIO AUGUSTO VENÂNCIO (OAB 188343/SP)  
ADV: ELISSANDRO RENATO DOS SANTOS (OAB 390564/SP)  
ADV: EVERTON JERONIMO (OAB 374764/SP)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801603-27.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Inês Barbosa Lima Silva - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii  
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)  
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

1. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801832-21.2021.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

1. Defiro o pedido formulado pela parte autora, para determinar a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução de título extrajudicial, nos termos do art. 4º, do Decreto-Lei 911/69. Promovam-se retificações e anotações necessárias.

**Processo 0801849-67.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Edmar Monteiro da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento  
ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)  
ADV: VIVIAN CAROLINA MELO CAMPOS (OAB 191784/SP)  
ADV: BRUNO ALVES DAUFENBACK (OAB 325478/SP)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca das informações de pagamento do crédito juntadas ao processo.

**Processo 0801860-52.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Silvana Aparecida de Almeida Santos Silva  
ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)  
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)  
ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

1. F. 52/56: defiro a exclusão pretendida Banco Safra S/A -, fixando-se, em contrapartida, honorários sucumbenciais em 3% do valor atribuído à causa, suspensa a exigibilidade da cobrança pela concessão da gratuidade da justiça à parte autora. Anote-se no SAJ. 2. Prossiga-se nos demais termos de f. 39/40, restando autorizada a realização da audiência em formato híbrido. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801863-07.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: José Eurípedes Oliveira da Silva  
ADV: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 137269/SP)  
ADV: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 13916A/MS)

1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (art. 99, §3º, do CPC). 2. No que concerne à pretendida tutela provisória de urgência, dispõe o art. 300, do CPC: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Dessa forma, os requisitos legais cumulativos para a concessão da tutela de urgência circunscrevem-se à presença de elementos evidenciadores da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como, à ausência do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, na cognição sumária inerente à presente decisão, não vislumbro elementos evidenciadores da probabilidade do direito alegado pela parte autora, na medida em que a ilicitude e o desconhecimento da origem dos descontos questionados pressupõem acurada análise do caso concreto, afastando-se a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, as provas carreadas aos autos não conferem a plausibilidade suficiente para a concessão do pleito antes de instalado o contraditório e observada a ampla defesa, sem prejuízo de oportuna reanálise, tendo em vista o caráter de provisoriedade e revogabilidade das decisões proferidas em sede de tutela provisória. 3. Posto isso, nos termos do art. 300, do CPC, INDEFIRO a tutela provisória de urgência pretendida. 4. Designe-se audiência de conciliação/ mediação, nos interstícios previstos no art. 334, caput e § 12, do CPC. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, na forma do § 5º do art. 334, do CPC, cancele-se a audiência, prosseguindo-se



nos ulteriores termos da presente decisão, observado o disposto no art. 335, inciso II, de referido diploma processual civil. 5. CITE(M)-SE e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), no endereço declinado na inicial, para comparecimento à audiência de conciliação/mediação e apresentação de defesa, sob pena de revelia. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/mediação quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 6. Intime-se a parte requerente para a audiência na pessoa de seu advogado, ressalvada a hipótese de atuação da Defensoria Pública. 7. Ultimada a audiência de conciliação/mediação, havendo composição, tornem conclusos; não havendo, aguarde-se a juntada ou o decurso do prazo para resposta. 8. Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. 9. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801880-43.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Mara Joana de Matos

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

1. F. 172/173: defiro a exclusão pretendida Banco Safra S/A -, fixando-se, em contrapartida, honorários sucumbenciais em 3% do valor atribuído à causa, suspensa a exigibilidade da cobrança pela concessão da gratuidade da justiça à parte autora. Anote-se no SAJ. 2. Prossiga-se nos demais termos de f. 27/28, restando autorizada a realização da audiência em formato híbrido.

**Processo 0801892-57.2022.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Dorcilei Otero da Silva e outro

ADV: LIVIA MARALLA MAZINI (OAB 405464/SP)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

**Processo 0801908-11.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Cristiano Martins da Silva Junior

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (CPC, art. 99, §3º). 2. Conforme Recomendação CSM/TJMS nº 01, de 24 de maio de 2016, dispense a audiência prévia de conciliação/mediação. 3. Em atenção, ainda, à Recomendação nº 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça e autorização legal prevista no art. 139, inciso VI, do CPC, desde já, determino a realização de perícia médica e nomeio como perito do juízo a Dra. Fátima Helena Gaspar CRM/SP nº 67097, médica, e-mail: helena.ruas@terra.com.br, podendo, no desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, parágrafo 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, ponderando-se, também, a necessidade de deslocamento intermunicipal para a realização da perícia, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme autorizado pelo art. 28, §1º, da Resolução nº. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado pela Justiça Federal, sendo requisitado com a prolação de sentença. 4. Intime-se o Sr(a). Perito(a), via telefônica, da presente nomeação. 5. Paute-se data para realização da perícia. 6. Intimem-se as partes da data e horário estabelecidos, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico (que será intimado pela parte), bem como para que o(a) requerente compareça no ato da perícia com todos os exames que comprovem a alegada incapacidade, incluindo eventuais exames de imagem, e os documentos pessoais necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação etc.). 7. O laudo pericial deverá ser juntado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. 8. Os quesitos do juízo são aqueles objeto da Recomendação Conjunta nº 01/2015 do CNJ/AGU/MTPS. 9. Sem prejuízo, determino a realização de estudo social na residência da parte autora, igualmente com prazo de 30 dias para entrega das conclusões a este Juízo, nomeando-se para tal mister a Assistente Social Luciana Aparecida Mantovani Machado, e-mail: lu\_temp@hotmail.com, intimando-se o(a) Sr(a). Perito(a), via telefônica, da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), ponderando-se a necessidade de deslocamento intermunicipal para a realização da perícia, conforme autorizado pelo art. 28, §1º, da Resolução nº. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado pela Justiça Federal, sendo requisitado com a prolação de sentença. 10. Após a juntada dos laudos periciais, CITE-SE o INSS para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias. 11. Sobrevindo contestação ou decorrido o prazo legal, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá se manifestar também sobre os laudos periciais. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público e, em seguida, tornem conclusos. 12. Ciência ao Ministério Público. 13. Intimem-se. Às providências necessárias. Aparecida do Taboado/MS, 30 de setembro de 2022. (assinatura digital) André Ricardo Juiz de Direito

**Processo 0801911-63.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autora: Cleyde Aparecida de Araújo Bento

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (CPC, art. 99, § 3º). 2. Conforme Recomendação CSM/TJMS nº 01, de 24 de maio de 2016, dispense a audiência prévia de conciliação/mediação. 3. CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0802016-40.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 67.

**Processo 0802071-88.2022.8.12.0024 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Estelionato**

Rep/Not: Valdenício Schimitz

ADV: WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 379306/SP)

ADV: TATIANE GOMES BOTELHO (OAB 284495/SP)

Intimação dos causídicos para a juntada da respectiva procuração, conforme f. 15.

**Processo 0806822-64.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Márcio José de Souza Luna - Réu: Cícero Aparecido da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e



IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

## 2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0273/2022

**Processo 0001589-96.2010.8.12.0024 (024.10.001589-5) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Maria Rosa Francisca de Souza Carrasco - Reqda: Arciley Alves Carrasco e outros

ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)

ADV: FLÁVIO RENATO DE QUEIROZ (OAB 243916/SP)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da Manifestação de fls.494/496.

**Processo 0800437-91.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Almeida & Braga Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Reqdo: João Francisco Mignoli

ADV: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 21000/MS)

ADV: DANILO ZANCANARI DE ASSIS (OAB 264443/SP)

ADV: PEDRO RODRIGUES DE PAULA (OAB 1838/MS)

Vistos, etc... Na forma do artigo 357 do CPC, passo a sanear o processo e ordenar a produção da prova. 1. Da preliminar de inépcia da petição inicial A preliminar de inépcia da petição inicial em razão de o pedido ser genérico, abstrato e por não se poder quantificar os supostos danos apontados não merece acolhimento. Analisando a pela vestibular, verifica-se que a parte autora apontou de maneira precisa os fatos e fundamentos jurídicos, bem como formulou pedido certo e determinado, não se vislumbrando qualquer vício dentre aqueles enunciados pelo art. 330, § 1º, do Código de Processo Civil. Observo que questões relacionadas à extensão do suposto dano e o montante eventualmente a ser indenizado referem-se ao mérito da demanda. 3. Declaro saneado o processo. 4. Fixo como pontos controvertidos (CPC, 357, § 3º), sobre os quais recairão a atividade probatória: a) a existência de culpa exclusiva da parte autora ou força maior em razão da invasão dos animais do réu, observando-se que a hipótese dos autos aplica-se o teor do art. 936 do Código Civil, que estabelece a responsabilidade objetiva por danos causados por animais; b) o nexo de causalidade entre a conduta descrita na inicial e os danos sofridos pelo autor; c) a extensão e o montante dos danos sofridos pelo autor. 5. O ônus da prova incumbe ao autor, na forma do artigo 373, inciso I, do CPC. 6. Defiro a produção de prova pericial consistente na avaliação do imóvel indicado na inicial, a fim de que o perito aponte a extensão dos danos sofridos pela parte autora e, para tanto, nomeio como perito(a) do juízo a empresa AGROPERÍCIA - M L MENEGAZZO, telefone (67) 3023-3633 e e-mail: contato@agropericia.com.br conforme cadastro junto ao CPTEC Cadastro de Peritos, mantido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, podendo, no desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, parágrafo 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. . 6.1. Intime-se a empresa de perícias nomeada, via telefônica ou e-mail, da presente nomeação, para que informe se aceita o encargo, apresentar a respectiva proposta de honorários, o currículo, com comprovação de especialização e os contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, no prazo de 15 dias. 6.2 A empresa nomeada deverá indicar a data e o local da perícia no prazo de 20 dias contados da decisão que homologar a aceitação do encargo e os honorários periciais. 6.3 As partes têm o prazo de 15 dias para arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico; apresentar quesitos. 6.4 O laudo pericial deverá ser juntado no prazo de até 20 (vinte) dias da realização do exame e/ou avaliação. 7. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e do réu e na inquirição de testemunhas, e a juntada de documentos até a data da audiência de instrução e julgamento, que será designada após a apresentação do laudo pericial. 8. Fixo o prazo comum de cinco quinze úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. 9. Desde já, observo que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte e somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos; cabe aos advogados constituídos pelas partes intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). 10. Assim que designada a audiência de instrução e julgamento, as partes deverão ser intimadas pessoalmente para comparecimento a fim de prestarem depoimentos pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 385, § 1.º, do CPC). 11. Finalmente, observo que a audiência deverá ser realizada por videoconferência, facultando-se as partes e advogados a participação pelo meio virtual, ou o comparecimento no edifício do Fórum caso não possuam equipamentos com acesso à internet. Às intimações e providências necessárias.

**Processo 0800563-15.2019.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Exeqte: Geny Pereira de Carvalho

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Fica a parte autora intimada da liberação nos autos dos Alvarás de fls. 238 e 239, para impressão e demais atos

**Processo 0800710-12.2017.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801237-61.2017.8.12.0024) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Fabiana de Melo Gonçalves da Silva e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

“Decisão de fls. 241/244, item 2: 2. Deverá ser observado se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacenjud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem.”

**Processo 0800751-71.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Edna Nair de Oliveira Comachio - Reqdo: Administrabem Participações Ltda

ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)

ADV: FELIPE MOREIRA BUOSI (OAB 374086/SP)

ADV: SIDARTA STACIARINI ROCHA (OAB 20630/GO)

Diante do exposto, homologo por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls.



207/209. Por consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 90, § 2º, do CPC, em razão do silêncio das partes acerca do pagamento das despesas, estas deverão ser pagas, pro rata, anotada a suspensão da exigibilidade do percentual que compete à autora em razão da gratuidade da justiça a ela deferida às fls. 45. Nada especificado pelas partes, cada qual arcará com os honorários de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800818-07.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Reqte: Flavio Menezes da Silva

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

1. Tendo em vista o retorno dos ARs dos Correios com o motivo de devolução "Mudou-se", intime-se o autor para informar o novo endereço das empresas Negrão Silva Ltda. e NS Montagens Industriais Ltda. ou comprovar a inatividade ou baixa dessas empresas. 2. Apresentado novo endereço, peça-se ofício às referidas empresas solicitando-lhes o fornecimento do PPP, LTCAT ou PCMSO em nome do autor, referente ao período em que nelas trabalhou, no prazo de 15 dias. 3. Na sequência, intime-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias. 4. Após, voltem conclusos para análise do pedido de realização de perícia por similaridade com relação às empresas Rodney Daniel Nogueira Senni Viradouro e W. Ferreira de Souza Montagens EPP, inaptas (fls. 380/381), conforme despacho às fls. 383.

**Processo 0800882-56.2014.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Aparecida da Silva

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Fica a parte autora intimada da liberação nos autos dos Alvarás de fls. 214 e 215, para impressão e demais atos

**Processo 0800901-52.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Inalda Nunes Lacerda

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte requerente acerca dos cálculos apresentados pelo requerido.

**Processo 0801202-96.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Ana Cristina da Silva - Reqdo: Rodrigo Acacio Verderosi - Fernandina Alves Ferreira - José Anísio de Oliveira Junior

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Diligências necessárias.

**Processo 0801789-84.2021.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Autor: Adreati & Zaramello Ltda. - Réu: Danicazipco Sistemas Construtivos S.a.

ADV: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA (OAB 36190/RS)

Intimação da parte requerida, para se manifestar acerca dos embargos de declaração interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801819-90.2019.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Exeqte: Nivaldo Bispo dos Santos

ADV: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

Fica a parte autora intimada da liberação nos autos dos Alvarás de fls. 358 e 359, para impressão e demais atos

**Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2022

**Processo 0802387-04.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Ariany Alves Queiroz

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)

Intimação da parte autora, através de sua procuradora, acerca do despacho de f. 97: "Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para o fim de apresentar comprovante de endereço, eis que tal documento é essencial para determinação da competência. Nesse sentido, anote-se: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e danos morais INDEFERIMENTO DA INICIAL INÉPCIA E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO CONFIGURADOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É possível o indeferimento da inicial por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo por ausência de documento que comprove o endereço do autor, o qual foi previamente intimado para sanar a irregularidade e deixou de cumpri-la. Considerando a quantidade de ações desse jaez ajuizadas nas comarcas do interior, pelas mesmas partes, faz-se necessária a juntada de comprovante de endereço do autor. (TJMS. Apelação n. 0801764-37.2017.8.12.0016, Mundo Novo, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 20/08/2018, p: 21/08/2018). 2. Igualmente, no mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas iniciais ou apresentar documentos que comprovem ser beneficiária das benesses da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos (iniciais). Às providências e intimações necessárias.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0534/2022

**Processo 0800610-52.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza- ME

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801109-70.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - EPP

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801156-39.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Emerson Queiroz Fagundes

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801500-54.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Grimar Camargo de Souza

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801658-75.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: Castelhão das Tintas Epp

ADV: FABRICIO MENOSSE DA SILVA (OAB 372878SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802039-83.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: D.i. Comércio de Roupas Ltda (Chique X Choque)

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802160-14.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Chirlei Magalhães Santos Me

ADV: FÁBIO AUGUSTO MARQUES (OAB 269871/SP)

ADV: FELIPE MOREIRA BUOSI (OAB 374086/SP)

ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO MARIN (OAB 15640A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que



o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802202-63.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Dms Comunicações Ltda

ADV: MILENA DOS SANTOS GOMES (OAB 421044/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802203-48.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Dms Comunicações Ltda

ADV: MILENA DOS SANTOS GOMES (OAB 421044/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802210-40.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Wellington José Miranda Bertão - Érika Cristina Miranda Bertão

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 302122/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802211-25.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria do Socorro Dias de Brito

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802256-29.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Antônio Alves dos Santos - Me

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802258-96.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Antônio Alves dos Santos - Me

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802310-92.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: João Ricardo Parreira Lopes

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,





além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

## Bataguassu

### 1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0272/2022

**Processo 0000510-23.2003.8.12.0026/01 (apensado ao Processo 0000510-23.2003.8.12.0026) (026.03.000510-3/00001)**

#### - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Cesp. Companhia Energética de São Paulo  
ADV: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (OAB 122638/SP)  
ADV: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264A/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO (OAB 151.512/SP)

Intimação da parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias esclarecer o cálculo de fl. 839-843, devendo constar o valor do débito total para fins de expedição do mandado de penhora e avaliação.

**Processo 0000550-14.2017.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: F.L.E.D.  
ADV: DANILO SUNIGA BRAGHIN (OAB 390158/SP)  
ADV: RENATO MAURÍLIO LOPES (OAB 145802/SP)

Fica o réu intimado da audiência designada para o dia 14/02/2023 às 15h (horário de Mato Grosso do Sul), conforme decisão de f. 117: "Considerando o acusado que reside no exterior (f. 103), o interrogatório dar-se mediante videoconferência, ante a autorização do disposto no art. 431 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça".

**Processo 0002426-67.2018.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Willian dos Santos Nascimento  
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904B/MS)  
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)  
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Sem prejuízo, concedo à defesa o prazo de 05 (cinco) dias para que proceda a juntada da certidão informando ao juízo a mudança de endereço, devendo o réu ser intimado para a audiência no endereço informado.

**Processo 0800226-15.2022.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Mariana Oliveira da Silva - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Intimação quanto ao teor da sentença de fl. 169: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

**Processo 0800294-62.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Réu: A.P.Z.  
ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)

... Considerando a necessidade de elaboração da pauta e que, caso a testemunha resida em comarca diversa, será necessário ainda o prévio agendamento de videoconferência, concedo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas pela parte requerida, até o máximo de 03 (três), na forma do art. 357, §§4º e 7º e do art. 450, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de presunção de desistência da prova e preclusão.

**Processo 0800429-74.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autora: N.F.S. - W.L.S. - Réu: J.F.C.S.  
ADV: SAMUEL PAULO DOS SANTOS (OAB 468660/SP)

Intimação quanto ao teor do despacho de fl. 82: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/04/2023 às 13h30. Quanto à intimação das testemunhas (f. 10), observem-se o procedimento previsto no art. 455 do CPC1. Caso residente em comarca diversa deste Estado ou de outro estado-membro, depreque-se a oitiva, considerando a atual redação do art. 1º do Provimento nº 184/20182.

**Processo 0800587-03.2020.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Francisco Elias dos Santos  
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) 01 (um) ato para diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0800599-51.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Zuleide Vieira dos Santos Custódio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)



Intimação quanto ao teor da sentença de fl. 185: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

**Processo 0800853-68.2012.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação Indireta**

Reqte: Marcio de Carvalho Leitão - Reqdo: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: ANDRÉ LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 139512/SP)

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas de que que a perícia foi DESIGNADA para o dia 23/02/2023 às 09:30 para realização de perícia por Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda, em sala reservada no escritório do perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material, serão as partes informadas antecipadamente.

**Processo 0801440-12.2020.8.12.0026 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autor: H.F.M. - Ré: C.A.C.

ADV: ERIC HENRIQUE DA SILVA PASSOS (OAB 417583/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo requerido.

**Processo 0801444-78.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Helena da Silva Evangelista

ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

fgsdfshfshfsjhjfjshd

**Processo 0801667-31.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Anatholio Gama - Maria Bonfim de Oliveira Gama - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLEBER BARBOSA ALVES (OAB 272048/SP)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

**Processo 0801698-56.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Alberto Ramos da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação quanto ao teor da sentença de fl. 174: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

**Processo 0801698-56.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Alberto Ramos da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação quanto a expedição do alvará de fl. 179.

**Processo 0801905-50.2022.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801976-57.2019.8.12.0026) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: G.N.R. - L.N.R. - Reqdo: F.N.R.

ADV: VINÍCIUS VILELA DOS SANTOS (OAB 298280/SP)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fl. 53-56, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio será dito como concordância.

**Processo 0802187-88.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Nomeação**

Autora: A.G.S. - Réu: W.G.S.H.

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação de que que a perícia foi DESIGNADA para o dia 26/01/2023 às 11:10 horas (horário MS) para realização de perícia pelo médico Dr. Fabiano Martins Cayres, em sala reservada no fórum desta Comarca de Bataguassu/MS.

**Processo 0802339-39.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: José Roberto Oliveira Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção.

**Processo 0802353-23.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Carlos Roberto de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Intimação da parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802393-05.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Luiz Henrique Moreira - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação em réplica.

**Processo 0802464-07.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Heleno Carnaúba dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Fica a parte autora intimada de que que a perícia foi DESIGNADA para o dia 26/01/2023, às 11:00 horas (horário MS) para realização de perícia pelo médico Dr. Fabiano Martins Cayres, em sala reservada no fórum desta Comarca de Bataguassu/MS.

**Processo 0802500-49.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Autora: Maria Aparecida Skell - Réu: Rosalina de Souza

ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)

Intimação quanto ao teor do despacho de fl. 21: Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), para que proceda esclarecimento do que adiante segue: a) o nome da requerente, tendo em vista que na certidão de óbito à f. 16 consta o nome de Naria Aparecida Skell; b) acerca das f. 02-03, eis que se encontram em branco; c) indique a quantidade de herdeiros, vez que na petição inicial de f. 01 indica que a falecida deixou 03 (três) filhos e na certidão de óbito 02 (dois); e d) providencie a juntada de procuração e declaração de hipossuficiência devidamente assinadas, eis que os documentos que instruem a exordial (fls. 05/06) são apócrifos.

**Processo 0802506-56.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Luzia Raimunda Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Intimação quanto ao teor da decisão de fl. 87-88: Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

**Processo 0802536-91.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Nayara Thais dos Santos Cavalcante - Artur Santos Taveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação quanto ao inteiro teor do despacho de fl. 121.

**Processo 0802538-61.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Aislla Eneffer Marques Cavalcante - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Intimação quanto ao teor da decisão de fl. 163-167: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265), com endereço na rua Maria Isabel Alves de Oliveira, n. 65, Condomínio Damha I, município de Presidente Prudente/SP, telefone nº (18) 99771-5522, e-mail: fabcayres@hotmail.com. Em razão da natureza da perícia e o fato do perito ter que se deslocar até esta Comarca, fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado também pela Justiça Federal, sendo requisitado após o trânsito em julgado. Nesse caso, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico. Determino, ainda, que seja realizado estudo social na residência da parte autora, nomeando Adriana Aparecida de Freitas1 para realização tanto e fixando os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme resolução supracitada. Deverá a assistente social entregar o laudo em 30 (trinta) dias e responder aos seguintes quesitos, além de outros que reputar pertinentes.

**Processo 0802538-66.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Antonio Carlos Alonso Favinha

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o teor dos ofício requisitórios de ROPV de fl. 322-324 e fl. 325-327, requerendo o que de direito.

**Processo 0802558-52.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Roberto Dias - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Intimação quanto ao inteiro teor do despacho de fl. 29-30.

**Processo 0802568-96.2022.8.12.0026 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Concessão**

Reqte: Rosa Maria Alves da Silva Araujo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intimação quanto ao teor do despacho de fl. 29-30: Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e comprove a realização do requerimento administrativo atual, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0804524-77.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Claudio dos Santos Moises - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação quanto ao teor da decisão de fl. 39-42: Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265), com endereço na rua Maria Isabel Alves de Oliveira, n. 65, Condomínio Damha I, município de Presidente Prudente/SP, telefone nº (18) 99771-5522, e-mail: fabcayres@hotmail.com. Em razão da natureza da perícia e o fato do perito ter que se deslocar até esta Comarca, fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado também pela Justiça Federal, sendo requisitado em momento oportuno. Nesse caso, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico.

**2ª Vara de Bataguassu**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2022

**Processo 0000659-52.2022.8.12.0026 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas****Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dvandressu Santos Chaves - Marcelo Correia

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)



ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)  
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)  
ADV: LETÍCIA PACHER (OAB 91330/PR)  
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

Considerado o retorno das cartas precatórias, deixo de apreciar o pedido de f. 598-600. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso pendente.

**Processo 0800353-55.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Alice Francisca de Jesus - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

**Processo 0800446-47.2021.8.12.0026 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Ellen Maciel de Souza - Réu: Acir Murad Sobrinho e outros

ADV: ENIO MARTINS MURAD (OAB 9642/MS)  
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação para comparecimento em Instrução e Julgamento Data: 17/05/2023 Hora 16:30, Local: Sala padrão, Ed. Fórum, Endereço: Rua Rio Brillhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - Email: btg-2v@tjms.jus.br

**Processo 0800550-73.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Maria Anunciada do Nascimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica intimado o exequente dos documentos de f. 317/318 e para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800813-71.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Luzanira Rodrigues de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o cancelamento do ofício requisitório de f. 209/210, conforme certidão de f. 213/217

**Processo 0801081-91.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Vera Lúcia Capelasso Guidi

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)  
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intima-se referente a contestação, bem como, os documentos de fls. 282/313.

**Processo 0801849-17.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Marielle Leite Silveira

ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Intimação a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação a contestação de fls. 51/63.

**Processo 0802043-51.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: L.M.S. e outro - Ré: F.C.B.C. e outro

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)  
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Ciência as partes do teor dos relatórios de f. 172 e 174

## Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0485/2022

**Processo 0800890-46.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Arneston Rocha Miguel

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)  
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0802105-91.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0802508-26.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Luiz Davi Silva Freitas

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0486/2022

**Processo 0001714-72.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Renan Felipe de Paula Ferreira - Executo: Banco Cetelem S.A. - Submarino Finance Promotora de Crédito Ltda

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: MARIA APARECIDA BARBOSA MAIA (OAB 16366/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: ROSANA CRISTINA LOPES RECHE (OAB 12076A/MS)

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

Intimação da parte beneficiária quanto a expedição do alvará retro.

**Processo 0800240-33.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Caroline Ceszenk Nicolau Mendieta Lemes - Executo: Universidade Brasil Ltda. - UNIESP S.A.

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)

ADV: ENDRIGO PURINI PELEGRINO (OAB 231911/SP)

Intimação da parte beneficiária quanto a expedição do alvará retro.

**Processo 0800428-26.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Antonio Braz Zanatta

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, bem como quanto ao cancelamento da audiência agendada, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800487-14.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Randerson Lima

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Intimação da parte exequente quanto a resposta de ofício de f. 126/134, para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800649-72.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Djane Rodrigues da Silva - Exectda: Telefônica Brasil S.A  
ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)  
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação da parte exequente quanto as informações juntadas aos autos pela parte adversa de f. 143/147, para, em 10 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0800833-67.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Portal do Eldorado - Exectdo: Manoel Guilherme de Souza  
ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Intimação da parte beneficiária quanto a expedição do alvará retro.

**Processo 0801436-38.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Jorge Ponciano Lacerda - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)  
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da parte beneficiária quanto a expedição do alvará retro.

**Processo 0801499-29.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Eder de Souza Borges - Exectdo: Adilson Angelo dos Santos  
ADV: JOAQUIM CARLOS LARA PEREIRA PINTO NETO (OAB 19977/MS)  
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Intimação da parte exequente quanto a apresentação de embargos à execução de f. 34/35.

**Processo 0801525-27.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ivone dos Santos  
ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da carta precatória negativa de f. 30/33 retro, bem como quanto ao cancelamento da audiência agendada, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801652-04.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Marcos Rubens de Andrade - Exectdo: Edna Bertoldi Ledesma Transportes - Nilton Bertolino dos Reis  
ADV: GABRIEL CHANQUINI DIAS (OAB 348028/SP)  
ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)  
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
ADV: GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP)

Intimação da parte exequente quanto a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença de f. 193/196, para manifestação, no prazo de 10 dias.

**Processo 0801897-73.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Manuel de Jesus Ferreira  
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca do cancelamento da audiência agendada, conforme certidão de f. 22.

**Processo 0801943-96.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Gilmar Pires de Faria Junior - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Casa Bahia Comercial Ltda  
ADV: PRISCILA ROSA FERREIRA PEREIRA (OAB 22624/MS)  
ADV: THAUARA DA FONSECA MARTINS (OAB 17495/MS)  
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte beneficiária quanto a expedição do alvará retro.

**Processo 0802030-52.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Diego Alves Cristaldo - Reqdo: Montanhei Incorporadora e Administradora de Imóveis Eireli - Me  
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
ADV: EVANICE PEREIRA ALVES BELONI (OAB 324016/SP)

Intimação da parte beneficiária quanto a expedição do alvará retro.

**Processo 0802240-06.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Osvaldo Teixeira - Reqda: Tim Celular S/A  
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)  
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)  
ADV: BRUNO CORREA SUDATI (OAB 69826/RS)

Intimação da parte beneficiária quanto a expedição do alvará retro.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0487/2022

**Processo 0800055-58.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Wilson Fernando Viotto  
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam



cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801534-86.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Cristiano Matias de Oliveira - Me

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802446-83.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Dalva Aparecida da Silva Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802497-94.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: Antonio Emanuel Piccoli da Silva

ADV: RODRIGO FLAUZINO DA SILVA (OAB 361900/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.



## Bela Vista

### 1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0796/2022

**Processo 0800109-30.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Jairo Godoy

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intimação acerca da designação da perícia para o dia 01/12/2022 às 18:00horas, a se realizar no prédio do fórum desta comarca, Rua: Barão do Ladário, 1595, Centro, CEP: 79260-000, Bela Vista-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0797/2022

**Processo 0800533-72.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Juliana Kyara Avalos Fernandes

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intimação acerca da designação da perícia para o dia 01/12/2022 às 18:20horas, a se realizar no prédio do fórum desta comarca, Rua: Barão do Ladário, 1595, Centro, CEP: 79260-000, Bela Vista-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0798/2022

**Processo 0800204-02.2017.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autora: Maria Auta Mareco Cabreira - Herdeiro: Teodomiro Paulo Mareco e outros

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Vistos, etc... A Fazenda Pública estadual reconheceu a isenção do ITCD incidente sobre o único imóvel objeto deste inventário, nos moldes do art. 126, II , b do Código Tributário Estadual, razão pela qual, restou prejudicada a pretensão do inventariante em obter o pronunciamento judicial sobre a concessão do benefício fiscal. De igual modo, como foi superada a questão acerca da herdeira residente do imóvel, objeto deste inventário de usucapir o bem na decisão no item "1" da decisão de f. 84, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o inventariante apresente nos autos esboço de partilha do único bem no inventário. Considerando a informação de f. 59 acerca da existência do pedido extrajudicial em andamento, oficie-se ao cartório de registro de imóveis, a fim de que, em quinze dias, preste informações sobre o mencionado documento. Sem prejuízo, deverá colacionar no feito: a) certidão do óbito do herdeiro pré-morto, Cepriano Mareco, representada pela filha, Francisca Aurea Mareco Lino e b) esclarecer no que consiste a irregularidade cadastral do imóvel mencionada nas primeiras declarações, sob pena de inviabilizar a partilha. Com as respostas, intime-se a herdeira Vitalina para que, em idêntico prazo, manifeste nos autos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0799/2022

**Processo 0800097-89.2016.8.12.0003 - Execução de Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: P.H.N.B. - G.A.N.B. - Reqdo: M.M.B.

ADV: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

ADV: CAMILA DE JESUS MARQUES (OAB 16340/MS)

ADV: REGIANE AJALA FERNANDES (OAB 10185/MS)

Por ora, entendo que não merece guarida o pedido de homologação do acordo entabulado, porque, como o pedido da parte exequente centra-se na suspensão da execução, não se mostra adequado a homologação do acordo, que acarretaria na extinção do feito. Deste modo, calcado no art. 922 do CPC, suspendo o curso da execução até o término do prazo para pagamento da última parcela do débito. Ultimado o termo final da suspensão, manifeste-se a exequente sobre a satisfação de seu crédito, sob pena de homologação do acordo e extinção do feito. Após, conceda vista ao Ministério Público. Às providências e comunicações necessárias.

**Processo 0800145-38.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Vicente Coelho Massacote

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

DO CARTÓRIO: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento

Data: 02/03/2023 Hora 14:00 Local: Sala padrão

**Processo 0800213-85.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: I.P.

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Ante o acordo de fls. 62/63, intímem-se o autor para, no prazo legal, juntar ao feito os documentos pessoais dos requeridos e a certidão de óbito dos genitores do falecido Afonso Rodrigues. Às providências.





**Processo 0800388-50.2020.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800389-35.2020.8.12.0003) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: V.V.B. - Exectdo: E.C.B.

ADV: YASMIN CABELO BORGES (OAB 25642/MS)

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de fls.705/706.

**Processo 0800529-06.2019.8.12.0003 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução**

Reqte: M.A.M.

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

Intimação acerca da decisão de fls.216/217.

**Processo 0800740-37.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Agrícola C&b Ltda - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: MARCO A.LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)

Acolho a justificativa apresentada pelo requerido com relação ao seu não comparecimento à audiência de conciliação realizada, ressaltando a boa-fé do requerido, que logo após o ato processual, diga-se, no mesmo dia, peticionou nos autos informando problema de conexão eletrônica, bem como telefonou ao cartório deste juízo. Posto isso, determino a inclusão em pauta para nova realização de audiência de conciliação.

**Processo 0800743-94.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: L.A.L.

ADV: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)

Intimação da parte requerente acerca da decisão de fl.94.

**Processo 0800817-46.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Arnaldo Centuriao

ADV: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

Presentes os pressupostos do art. 300 do CPC, concedo a antecipação da tutela e determino ao demandado desocupe o imóvel localizado na Rua K-R, número 114, com área de 139,64 m2, quadra 24, setor 3, bairro Nova Bela Vista, Bela Vista / MS, em cinco dias, sob pena de imissão imediata do autor no imóvel, mediante despejo. Intimado o demandado, deverá o senhor Oficial de Justiça aguardar o prazo de cinco dias e realizar nova inspeção a fim de verificar se houve ou não a desocupação do imóvel. Não tendo o imóvel sido desocupado, determino o despejo do demandado, ficando o Oficial de Justiça autorizado a requisitar reforço policial e usar do arrombamento para entrada no imóvel e posterior imissão do autor no mesmo. Cite-se e intime-se o requerido, e pautar-se a audiência de conciliação, destinada à tentativa de autocomposição do litígio. As partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhados de advogado ou de defensor público, munidos de poderes para transigir. A ausência injustificada de qualquer das partes poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Inexitosa a conciliação, o prazo de quinze dias para contestação fruirá da data de realização da audiência, oportunidade na qual incumbirá aos requeridos alegarem toda a matéria de defesa, sob pena de serem considerados reveis e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC. Servirá esta decisão como mandado. DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, recolher os atos e deslocamentos necessários para cumprimento das diligências pelo Oficial de Justiça.

**Processo 0800901-52.2019.8.12.0003 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ederson Alcantara Arguelho

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de fl. 252 e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800920-87.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Idemar Rode Ovelar

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

DO CARTÓRIO: Certifico para os devidos fins, que por determinação verbal da magistrada procedo o cancelamento da audiência, a qual será redesignada em momento oportuno.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0800/2022

**Processo 0000882-74.2022.8.12.0003 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**

Reqdo: A.G.O.

ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229/MS)

Assim, confirmo a decisão de fls. 18/20 e, nos termos dos arts. 297 e 307 do CPC julgo procedente a medida protetiva promovida contra A.G.O., identificado nos autos. Publique-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público Se necessário, expeça edital. Nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual 3.779/09, o ente público é isento do pagamento da taxa judiciária. Após, archive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0801/2022

**Processo 0800319-86.2018.8.12.0003 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor**

Autora: E.B.R.

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)



Vistos, etc. Designe-se audiência de instrução, observando às determinações contidas na decisão de fls. 106. Cumpra-se. xxxxxxxxxxxxxxxx DO CARTÓRIO: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 06/03/2023 Hora 13:30 Local: Sala padrão

Bonito

## 1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0232/2022

**Processo 0000085-57.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0000786-30.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Nicolas Medeiros de Oliveira e outros  
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)  
ADV: LUCAS ARGUELHO ROCHA (OAB 21855/MS)

Intima-se a defesa acerca da decisão de f. 311-312: Dessa forma, considerando também a inexistência de aparato legal ao pleito, indefiro o pedido de redesignação formulado pela defesa de Nicolas Medeiros de Oliveira.

**Processo 0000119-95.2022.8.12.0028 (apensado ao Processo 0000057-55.2022.8.12.0028) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Alan Medina Gaspar - Arnaldo Gaspar dos Santos  
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)  
Intimando a defesa da decisão de fl.s 342-345 que designou reunião para o dia 31 de Janeiro de 2022, às 08:30 horas.

**Processo 0000519-51.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora**

Réu: Jeferson Vinicius Hilgert  
ADV: WANILZA GOMES SOARES VENDAS (OAB 11799/MS)

Intima-se a defesa acerca da certidão de f. 182: (...) DEIXEI DE INTIMAR Rosângela de Fátima Benites . Dou fé.

**Processo 0000638-41.2020.8.12.0028 (apensado ao Processo 0002923-19.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Junikael Meira Guimarães e outro  
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Intima-se a defesa, acerca do Inteiro Teor do Despacho à fl. 125, bem como da designação de audiência para o dia 14/03/2023 às 13h30min.

**Processo 0800152-91.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Alessandro Martins de Souza  
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)  
Fica a parte autora intimada para cadastrar os dados bancários no sistema de Precatórios.

**Processo 0800153-76.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Mariosval de Souza  
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)  
Fica a parte autora intimada para cadastrar no Sistema Precatório os dados bancários para levantamento dos valores.

**Processo 0800641-89.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Cristiano Souza Lima  
ADV: RENATO PRINCIPE STEVANIN (OAB 346790/SP)  
Fica a parte autora intimada da contestação de fls 53/77, para querendo impugnar no prazo de quinze dias.

**Processo 0800695-55.2022.8.12.0028 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda**

Reqte: Maria Waldeth Caimar Battaglin - Josias Caimar Battaglin - Juliano Caimar Battaglin  
ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar acerca da petição da PGE de fl. 60.

**Processo 0800807-24.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Elisangelo Soares - Réu: Boa Vista Serviços S.A.  
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)  
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados, também indicando provas que queira produzir, com sua pertinência.

**Processo 0800924-15.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Reqte: Ademir Catarino Cacho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Sérgio Luiz Boretti dos Santos - Alessandra da Silva Magalhães

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA PITTA (OAB 13658/MS)  
ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

Intimação: Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No mais, considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. I - Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. II - Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consecutório, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. III - Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando



na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IV - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora (declaração e documentos anexos). V - Sem prejuízo da necessidade de saneamento, desde já determino a realização de prova pericial e estudo social a ser realizado no núcleo familiar da parte autora. PARA A PROVA PERICIAL (art. 139, VI do CPC): V.1 Para o ato, nomeio para o ato o Dr. Sérgio Luís Boretti dos Santos (CRM 5330), inscrito no CPF sob nº 248.830.618-50, que pode ser contatado pelo e-mail 5330ms@gmail.com ou pelo contato telefônico que é de conhecimento desta Serventia. V.2 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28, § 1º, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato (inciso III). V.3 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. VI.4 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. V.5 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. V.6 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. V.7 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29 da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? SÃO OS QUESITOS GERAIS (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do pericado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado esta apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o periciado esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste a perita demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode a perita afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Expeça-se mandado para realização de estudo social junto ao núcleo familiar da parte autora, sendo que a diligência deverá ser realizada pela Assistente Social Alessandra da Silva Magalhães, inscrita no CPF sob nº 040.978.596-25, que pode ser contatada através do e-mail magalhaes.ale@hotmail.com ou pelo contato telefônico que é de conhecimento desta Serventia. Em tempo, arbitro em R\$ 248,53 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) os honorários periciais, de acordo com a Resolução nº 305/2014. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) quantas pessoas residem no local; B) qual a renda de cada uma; C) quais as condições financeiras da família, ou seja, se possui condições de prover o sustento da parte autora. VI - Os laudos social e pericial deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. VII - Após a juntada, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. VIII - Depois, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação na forma do art. 31 da Lei nº 8.472/1993 e, então, tornem conclusos. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0801151-05.2022.8.12.0028 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ramão Valmir Nolasco - Herdeiro: Gracielle da Silva Nolasco e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Estando em ordem a inicial, defiro a abertura da sucessão sob a modalidade do arrolamento sumário, nos termos do art. 659 do Código de Processo Civil. No mais: I - Nomeio inventariante o requerente Ramão Valmir Nolasco independentemente de compromisso. II - Deverá a Serventia consultar junto ao CENSECC a existência de eventual testamento em nome da de cujus, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça. III Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das certidões negativas de débitos em nome da falecida nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal). IV - De início, defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista o valor do único bem apresentado até então, consoante indicado no expediente de f. 48-51, sem prejuízo de rever tal condição acaso arrolados eventuais outros bens do espólio a evidenciar situação patrimonial diversa. V Sem prejuízo, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias quanto à isenção pleiteada em relação ao ITCMD. VI - Oportunamente, tornem-me conclusos para sequenciamento.

**Processo 0801156-27.2022.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Asa Distressed Fundo de Investimento Em Direitos Créditos N-p

ADV: JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (OAB 299907/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0801215-15.2022.8.12.0028 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: B.D.M.F.J.V.

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Intimação das partes quanto ao tópico final da Sentença de f. 24-25:"(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 226, §6º da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio consensual, para o fim de DECRETAR O DIVÓRCIO dos autores, e HOMOLOGO O ACORDO SOBRE DISPENSA DE ALIMENTOS RECÍPROCOS, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da petição inicial, portanto parte integrante desta decisão, resolvendo o mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. Expeça-se mandado de averbação, nos termos do art. 10, I, do Código Civil, encaminhando ao Cartório competente para o devido cumprimento (f. 05-06). Sem custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Uma vez que a presente sentença homologou a declaração de vontade das partes em sua integralidade, o que é incompatível com eventual interesse em recorrer, declaro transitada em julgado nesta data a presente decisão, ante a preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquite-se".

**Processo 8002895-41.2022.8.12.0800 (apensado ao Processo 0801182-25.2022.8.12.0028) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Nicolau Ricaldes

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito.

**2ª Vara de Bonito**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2022

**Processo 0000232-20.2020.8.12.0028 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito**

Indiciado: Clério Rogéris Frassão de Carvalho

ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES (OAB 19914OMT)

Fica o advogado do réu intimado para comprovar o valor de R\$ 1.000,00, conforme ficou no ANPP de f. 101, sendo que o valor da fiança já foi encaminhado para o Conselho de Segurança. Assim, fica o advogado do réu intimado para apresentar o comprovante de pagamento no valor de R\$ 1.000,00. Prazo de 05 dias.

**Processo 0000252-74.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0010803-62.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: Márcio Bagordakis de Oliveira

ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)

Intima-se a defesa, acerca do Inteiro Teor da Decisão às fls. 139/140, bem como da designação de audiência para o dia 07/03/2023 às 15h30min.

**Processo 0000461-82.2017.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Fabio Fernandes Egidio

ADV: NELSON LAZARO ALVES FILHO (OAB 401728/SP)

Fica o advogado do réu intimado para informar nos autos se será necessário o envio da carta precatória de f. 252 de intimação do réu para a audiência ou se o Dr. já o comunicou da respectiva audiência, tendo em vista que o Estado de SP demoram para cumprir as precatórias. Prazo de 05 dias.

**Processo 0001096-92.2019.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Meiado

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Fica o advogado do réu intimado da juntada do extrato de f. 163-164.

**Processo 0001258-05.2010.8.12.0028 (028.10.001258-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão**

Exeqte: Hilda Aparecida Proença - Americo Monteiro Proença - Invitante: Janislei Fátima Proença - Exectdo: Luiz Carlos Leite

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca da petição de fls. 263/264.

**Processo 0001844-76.2009.8.12.0028 (apensado ao Processo 0001169-50.2008.8.12.0028) (028.09.001844-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Firstrand ( Ireland) Plc - Embargdo: Décio Pedro Bigaton - João Mateus Busanelo - Geraldo Majella Pinheiro - Germano Arno Busanelo - Erlani José Perlin - Claudiomar José Alegretti

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

ADV: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119A/MS)

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Retiro o feito de pauta, diante da necessidade de tratamento de minha saúde hoje na capital, conforme fato noticiado ao E. Conselho Superior da Magistratura de nosso Estado. Designe-se, com brevidade, nova data. Comunicuem-se partes, testemunhas, advogados e membros do Ministério Público e Defensoria Pública, se for o caso. Às providências. \*\*INTIMO da certidão d ep. 569, audiência REDESIGNADA para o dia 15/02/2023, às 15:30 horas.

**Processo 0002042-35.2017.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Nilson Benites Acosta

ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

Fica o advogado do réu intimado para apresentar número da conta do réu para a restituição da fiança, conforme extrato de f. 240. Prazo de 10 dias.

**Processo 0002624-64.2019.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Silvano da Conceição Junior

ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)



Intima-se a defesa, acerca do Inteiro Teor da Decisão às fls. 97/98, bem como da designação de audiência para o dia 07/03/2023 às 15h00min.

**Processo 0800315-66.2021.8.12.0028 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Roberto Cesar Salamene - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Intimação das partes para ciência/manifestação da decisão de fls. 102 e da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 105/107.

**Processo 0800371-02.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Abgail Leite Alves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Interesdo.: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0800617-66.2019.8.12.0028 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Maria Enir Nunes Rondão - Reqdo: Mauro Christianini - Johanna Paulina Wilhelmina Trijntje

ADV: GUILHERME APOLINARIO ARAGAO (OAB 36078/DF)

ADV: CRISTOPHER WAGNER VALES (OAB 19989B/MS)

ADV: TABATA CAMILA DO NASCIMENTO (OAB 20838A/MS)

Retiro o feito de pauta, diante da necessidade de tratamento de minha saúde hoje na capital, conforme fato noticiado ao E. Conselho Superior da Magistratura de nosso Estado. Designe-se, com brevidade, nova data. Comunicuem-se partes, testemunhas, advogados e membros do Ministério Público e Defensoria Pública, se for o caso. Às providências. \*\* INTIMO da certidão de p. 341 audiência REDESIGNADA para o dia 15/02/2023, às 16:30 horas.

**Processo 0800761-06.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Reqte: Luzia Agueiro Leite - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Rui Barbosa - Interesdo.: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0800931-07.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Maria Luisa Marchi Lachinski

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Intima-se referente contestação de fls. 42/142.

**Processo 0800968-34.2022.8.12.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: P.R.S.

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 25/01/2023, às 15h30min, bem como para informar a parte autora da referida audiência.

**Processo 0801051-60.2016.8.12.0028 - Demarcação / Divisão - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Lieni Gusmão Jacques Pedrosa - Antonio Roberto Bittencourt Teixeira Pedrosa - Eni Ferreira Gusmão Jacques - Afrânio Gusmão Jacques - Reqdo: Newton Leite Daubian Filho - Augusta Nelis Mancuelho Dabian

ADV: NARA MANCUELHO DAUBIAN (OAB 17915/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento  
Data: 15/02/2023 Hora 14:00;

**Processo 0801178-85.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Adnilson Müller

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

## Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2022

**Processo 0001210-26.2022.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Banco Itaú BMG-Empréstimo - Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados por Nilton Valdez em face de Banco Itaú BMG-Empréstimo e, via de consequência, julgo o feito extinto com resolução de mérito, à teor do artigo 487, I do CPC.

**Processo 0800161-82.2020.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Márcia Rossi

ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)

SENTENÇA: Ressalte-se que nos procedimentos do Juizado Especial, para a extinção por abandono, se afigura desnecessária a intimação pessoal do autor (art. 51, § 1º, do referido diploma normativo). Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas".

**Processo 0800459-06.2022.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Delci Rodrigues Thiago

ADV: PAULO EDUARDO ROCHA (OAB 22714/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inaugural da parte autora em desfavor da parte ré Pedro Gauna Cabral e outro para o fim de condena-los: A) Ao pagamento no valor de R\$ 6.000,00 à serem corrigidos monetariamente pelo IGPM dede o evento danoso2 (vencimento de cada aluguel) e juros de 1% ao mês a partir da citação.3; B) Ao pagamento no valor de R\$ 600,00 à título de multa contratual. Em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800464-38.2016.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Wellington Luiz de Marchi - Exectdo: Asaweb Serviços Em Multimídia S/s Ltda

ADV: CLODOVALDO DA SILVA SANTOS JUNIOR (OAB 182756/MG)

ADV: IGOR GOMES DUARTE GOMIDE DOS SANTOS (OAB 149066/MG)

SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais do que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela requerida, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. No mais, cumpra-se integralmente o pronunciamento de fl. 37/40. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15.

**Processo 0800841-96.2022.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: Paulo Roberto Pereira de Souza

ADV: RENATO PRINCIPE STEVANIN (OAB 346790/SP)

SENTENÇA: Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas".

**Processo 0800872-53.2021.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Salete Terezinha do Amaral

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

SENTENÇA: Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0270/2022

**Processo 0000294-94.2019.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Isaquiel da Rosa

ADV: CÁSSIO GARCIA XAVIER (OAB 19812/MS)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0000667-91.2020.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Roberto Baltuilhe Monteiro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: JOSÉ EDUARDO MEIRA LIMA (OAB 17216B/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800161-82.2020.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Márcia Rossi

ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800298-93.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800300-63.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800301-48.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800302-33.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800306-70.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800371-65.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800372-50.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800373-35.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800374-20.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800375-05.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800376-87.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)



ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800377-72.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800378-57.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800379-42.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800446-41.2021.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Elizabeth Ferreira de Faria Paumer EIRELI

ADV: CAMILA REINOSO LEMOS (OAB 174225/RJ)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800464-96.2020.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Bonito Brasil Turismo Ltda - Execdo: CIELO S.A.

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento na conta bancária indicada. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se oportunamente.

**Processo 0800841-96.2022.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: Paulo Roberto Pereira de Souza

ADV: RENATO PRINCIPE STEVANIN (OAB 346790/SP)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800872-53.2021.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Salete Terezinha do Amaral

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0801008-16.2022.8.12.0028 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Rubens Fregatto

ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

A ação, da fora como posta, não pode tramitar no microsistema dos juizados especiais. De início, no presente microsistema processual não é admitida a representação por pessoa física, tendo em vista que um dos princípios norteadores dos juizados especiais é o da pessoalidade, conforme é possível extrair do art. 9º da Lei 9.099/95. Com isso, de acordo com a legislação de regência, a presença da parte em determinados atos é obrigatória sob pena, inclusive, de extinção do feito, conforme art. 51, I da retromencionada lei. Neste sentido é a jurisprudência dominante: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE COBRANÇA ALUGUEIS EM ATRASO PRESCRIÇÃO TRIENAL AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DEMANDA ANTERIOR ONDE NÃO OCORREU CITAÇÃO PELA IMPOSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. (TJMS. N/A n. 0800205-37.2020.8.12.0114, Juizado Especial de Três Lagoas, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, j: 30/06/2022, p: 05/07/2022) Não bastasse a impropriedade acima, tem-se que nos Juizados Especiais a ação de despejo só é aceita quando for para uso próprio, na esteira do art. 3º, III, da Lei 9.099/95. E, da leitura da inicial, em nenhum momento o autor indica que o local será utilizado por ele para sua moradia. Diante de tais impropriedades, intime-se o autor para emendar a inicial, excluindo a representação de pessoa física, bem com





demonstrando que o imóvel no qual pretende seja realizado o despejo será por ele utilizado para moradia (uso próprio). Prazo de 15 (quinze) dias. Não cumpridas as determinações acima, voltem-me para extinção. Cumprida, voltem-me na fila de urgentes para apreciação do pedido de tutela antecipada.

**Processo 0801028-80.2017.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: R.B Centro Automotivo Ltda-ME

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Por corolário, condeno a autora no pagamento das custas processuais consoante orienta o Enunciado 28 do FONAJE que assim dispõe: "havendo extinção com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas". Sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

## Caarapó

### 1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0550/2022

**Processo 0002088-59.2010.8.12.0031 (apensado ao Processo 0002289-56.2007.8.12.0031) (031.10.002088-8) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Unimed Dourados - MS - Cooperativa de Trabalho Médico - Impugndo: Air Marin

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Decisão: Defiro a expedição de guia de levantamento requerida em f. 357-358. Após, intime-se o exequente para dizer se a obrigação foi satisfeita nestes autos e nos autos da execução Certifique-se o pagamento no processo de execução.

**Processo 0800093-55.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eliete Nair do Nascimento - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0800241-47.2014.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Aide Ribeiro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do preenchimento do ofício precatório juntado às fls. 323/324. (art. 11, da Resolução nº CJF-RES-2017/00458 de 4 de outubro de 2017)

**Processo 0800479-56.2020.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Aparecida de Andrade Passos - Invtardo: Delcir Andrade Passos

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1044/MS)

Retirar, o(a) autor(a), diretamente nos autos, o formal de partilha, devidamente assinado com certificações digitais, para os devidos fins.

**Processo 0800617-52.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Daniel Santos Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0800864-67.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Silvia Fernandes - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Alvará(s) judicial(is) disponível(is) para impressão e cumprimento pela parte interessada, devidamente assinado por certificação digital.

**Processo 0801261-97.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antônio de Almeida Filho - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)

ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: I - F. 294. Defiro. Expeça-se o respectivo alvará. II - Reitere-se a intimação do INSS, nos termos do despacho de f. 285.



**Processo 0801311-60.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Neodina dos Santos - Davi Pascoal Santos Savo e outro  
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)  
ADV: DAVI PASCOAL SANTOS SAVO

Decisão: Intime-se a advogada constituída para manifestação acerca do comprovante de f. 392 - falecimento da parte exequente.

**Processo 0801679-64.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vera Regina Ramires Escubilha - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Alvará(s) judicial(is) disponível(is) para impressão e cumprimento pela parte interessada, devidamente assinado por certificação digital.

**Processo 0801815-32.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Sonia Maria Azevedo dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do preenchimento do ofício precatório juntado às fls. 228/230 ( art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019-CNJ).

**Processo 0802048-58.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Ana Caldeira da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Alvará(s) judicial(is) disponível(is) para impressão e cumprimento pela parte interessada, devidamente assinado por certificação digital.

**Processo 0802115-86.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Romilda Martins - Réu: Negresco S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos  
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)  
ADV: RICARDO RUSSO (OAB 31666/PR)  
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Sentença: Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo(a) autor(a). Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

**Processo 0802142-06.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Bernardino Brites - Exectdo: Banco Bradesco S/A  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Alvará(s) judicial(is) disponível(is) para impressão e cumprimento pela parte interessada, devidamente assinado por certificação digital.

**Processo 0802181-66.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Eliseu Benites - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre o(a) autor(a) e o réu relativamente ao(s) negócio(s) jurídico(s)/contrato(s) discutido(s) nesta demanda, objeto(s) da inscrição de f. 22; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão e de futura negativação, e de fazer, consistente no ato de excluir o nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito, se ainda não feito. c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (data da disponibilização da inscrição indevida), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do(a) autor(a), os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Confirmando a liminar concedida.

**Processo 0802216-26.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Adelino Cabral - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo  
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) declarar ilegal o registro negativo discutido, determinando seu cancelamento no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) condenar os réus a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (data da disponibilização da primeira inscrição indevida), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); c) condenar os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do(a) autor(a), os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

**Processo 0802339-24.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**

Autora: Maria de Fátima Vicente - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

**Processo 0802486-50.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Valdemir Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: a) declarar ilegal o registro negativo discutido, determinando seu cancelamento no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) condenar os réus a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (data da disponibilização da primeira inscrição indevida), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); c) condenar os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do(a) autor(a), os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

**Processo 0802829-46.2022.8.12.0031 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional - Réu: Jean Carlos Rodrigues de Araujo

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: JEAN CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Decisão: Cite-se o réu, expedindo-se mandado para pagamento do débito, fazendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, CPC/2015). Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no mesmo prazo de 15 dias, embargos à ação monitoria, observando-se os parágrafos do art. 702 do CPC. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo dado (15 dias) (§ 1º). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC (§ 2º), ou mesmo se os embargos forem rejeitados (§ 8º). Sendo a ré Fazenda Pública, não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC, aplicar-se-á o instituto do reexame necessário, disposto no art. 496 (§ 4º). Aplica-se à ação monitoria, no que couber, o disposto no artigo 916: Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1o O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2o Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3o Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4o Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5o O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6o A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7o O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença. Cumpra-se.

**Processo 0802829-46.2022.8.12.0031 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional - Réu: Jean Carlos Rodrigues de Araujo

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: JEAN CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO

Recolher, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais, custas de 1º grau, oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a 01 (uma) diligência urbana (01 ato), para citação do requerido.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0551/2022

**Processo 0800132-86.2021.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Joziel Ferreira Lopes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0800205-63.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000706-46.2001.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Exeqte: Carlos Luiz Pacagan - Carlos Luiz Pacagnan Junior - Exectda: Suely Rosa Silva Lima

ADV: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)

ADV: CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR (OAB 6718/RO)

ADV: CARLOS LUIZ PACAGNAN (OAB 107B/RO)

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 queregulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800324-82.2022.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802256-76.2020.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Odair José Bortoloti - Jean Patrick Bortoloti - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0800613-15.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Executo: Douglas Junior Ferreira dos Santos

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Decisão: I Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD (com repetição programada), a qual restou frutífera. Esclareço, porém, que será excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. II Em que pese a disposição do artigo 854, do CPC, efetuei a transferência do valor bloqueado para subconta judicial, pois, caso contrário, o montante ficaria sem qualquer tipo de rendimento enquanto não intimado o executado e decorrido o prazo para manifestação. III - Intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 854, do CPC. IV Decorrido o prazo ou havendo manifestação, retornem os autos à conclusão na fila de urgentes. Às providências.

**Processo 0801180-17.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Gregorio Vilhaga Cardena - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 90, § 3º, CPC). Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0802405-04.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ivanete Eliano - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 06 de março de 2023, às 13h15, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0802693-83.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802402-88.2018.8.12.0031) - Embargos de Terceiro Cível - Tutela de Urgência**

Embargte: Genelice de Souza Moraes - Embargda: Marinilza Cueto Antunes

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Designado o dia 12 de dezembro de 2022, às 15h45, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803199-25.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Valmir Alziro - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Designado o dia 06 de março de 2023, às 14h15, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803199-25.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Valmir Alziro - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Designado o dia 06 de março de 2023, às 14h30, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803201-92.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Claudia Cardoso - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Designado o dia 06 de março de 2023, às 14h30, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803202-77.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ilma Veron - Réu: Serasa S.A.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Designado o dia 06 de março de 2023, às 14h45, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803204-47.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Adélia Ribeiro - Réu: Serasa S.A.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: SERASA S.A.

Designado o dia 06 de março de 2023, às 15h, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803206-17.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Genivalda Leandro de Souza Benites - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)



ADV: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 06 de março de 2023, às 14h, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803208-84.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rosangela Ramires - Réu: Serasa S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SERASA S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Designado o dia 06 de março de 2023, às 13h45, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803210-54.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Fabielison Almeida Vera - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Designado o dia 06 de março de 2023, às 13h30, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803213-09.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Dalmila Benigno Martins - Réu: Serasa S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SERASA S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Designado o dia 06 de março de 2023, às 13h, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803216-61.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Bartolomeu Cavanha - Réu: Serasa S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SERASA S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 01 de março de 2023, às 15h15, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803218-31.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Debora Manoel - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Designado o dia 01 de março de 2023, às 15h, para realização de audiência de conciliação/mediação no MODO PRESENCIAL (Port. 2.486, de 19/10/2022, publ. DJ nº 5059, pág. 2), cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0552/2022

**Processo 0001484-06.2007.8.12.0031 (031.07.001484-2) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Carlota Regina Freitas de Oliveira Triches - Exectda: Suely Rosa Silva Lima

ADV: NILO GARCES DA COSTA (OAB 2503/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

ADV: CASSIANE COSTA (OAB 46052/PR)

Intimação a parte autora para que apresente o endereço atualizados dos terceiros mencionados na manifestação de fls 821/824, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800038-85.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Decisão: Nos termos do artigo 778, § 1º, III e § 2º, c/c art. 771, todos do CPC, comprovada a cessão de crédito por meio do



instrumento de f. 641-652 e não sendo necessário consentimento da parte executada, defiro a sucessão pretendida, devendo a execução prosseguir, a partir de agora, com os cessionários no polo ativo da ação. Proceda-se à devida alteração no SAJ. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

**Processo 0800250-28.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Maria Helena do Nascimento - Exectda: Banco Daycoval S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do saldo existente na subconta (fls. 223).

**Processo 0800410-63.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antonio Ferreira Azevedo - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Decisão: Considerando a informação do pagamento, arquivem-se os autos. Às providências.

**Processo 0800419-54.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marlene Menezes da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: SÂMIA SILVEIRA DE MORAES (OAB 19616/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0800917-19.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Zulmira Alves dos Anjos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0800996-90.2022.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Alexandra Gonçalves Valensuela - Réu: Josue dos Santos Miranda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 25180B/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0801400-44.2022.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: K.L.S. - Exectdo: Cristiano Aparecido da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do executado, relativo ao valor penhorado através do Sisbajud. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0801404-86.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria das Dores da Silva Purificação - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0801533-28.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo**

Exeqte: Maria Tereza Felix Bispo - Exectdo: Município de Caarapó

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Ante a decisão de fls. 414 e extrato da subconta de fls. 416/419, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do seu requerimento constante à f. 413, uma vez que os valores de f. 406-408 foram transferidos às contas bancárias lá especificadas - TED.

**Processo 0802438-62.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Estevão Lopes da Silva

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Decisão: - Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os



requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciais, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0803251-21.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Sergio Barbosa - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl li

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência merece acolhimento, diante da presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela parte autora, que juntou extrato do órgão de restrição ao crédito onde consta inscrição efetuada somente pela ré. Além do mais, há de se dar credibilidade às alegações do(a) autor(a), até porque a medida de urgência pleiteada não trará prejuízos a ré e tampouco se reveste de irreversibilidade, porquanto pode ser revogada a qualquer tempo, até mesmo logo após a contestação e, se for o caso, juntada do contrato pela ré. Por outro lado, eventual cobrança, protesto e/ou inserção do nome do(a) autor(a) nos cadastros de proteção ao crédito poderá lhe acarretar enormes danos, de natureza irreparável. Assim, defiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, liminarmente, para determinar à requerida que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à retirada do nome da parte autora do(s) órgão(s) de proteção ao crédito, em relação à dívida em discussão, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, inicialmente, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta, e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado com a autora, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). Intime-se a ré, ainda, do deferimento da tutela de urgência, conforme acima explicitado. VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: “§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.” VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0803429-09.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Exeqte: Larissa Gonzaga Queiroz - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social Inss

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. art. 118, caput, CNCGJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

## 2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0451/2022

**Processo 0800180-45.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802960-60.2018.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Exeqte: Ines Machado de Oliveira

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

Intima-se a parte autora para imediato cumprimento do(s) alvará(s) judicial(is) emitido(s) nos autos, perante a instituição pagadora, observando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão. O(s) alvará(s) encontra(m)-se assinado(s) pela magistrada mediante certificação digital e deve(m) ser impresso(s) através do Portal e-SAJ na internet, sendo, portanto, desnecessário o comparecimento em juízo para retirá-lo(s) fisicamente.

**Processo 0800532-66.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial  
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 queregulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800727-51.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ladislau da Conceição - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)  
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)  
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir.

**Processo 0802078-40.2014.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Otavio Bento Coutinho - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
ADV: FLÁVIO ARANTES ROSA (OAB 238074/SP)  
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)  
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)  
ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

Executado: manifestar-se em 15 dias sobre o depósito do valor dos honorários periciais, como determinado à p. 323.

**Processo 0802290-80.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autor: Antenor Flores - Eny Garcia Flores  
ADV: SUELLEN SCHISLER LOPES (OAB 24148/MS)  
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino a serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 10/03/2023 Hora 13:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0802444-06.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Autor: João Rodrigues Filho - Réu: Município de Caarapó - Estado de Mato Grosso do Sul  
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Intimação do autor para ciência/manifestação sobre a sentença e recurso de apelação retro.

**Processo 0803186-60.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial  
ADV: MARCOS EDUARDO BOMBAZAR (OAB 99218/PR)  
ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)  
ADV: ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)  
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 17756/MS)  
ADV: ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 94054/PR)  
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)  
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)  
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)  
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 queregulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0803232-15.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Gilmar Villa Machado  
ADV: ÉRICA ELOISA SOUZA DA SILVA (OAB 27636/MS)

Vistos, Prevê o art. 300, §2º, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária ao caso), que a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Em síntese, consta dos autos que a parte ré deixou de quitar o valor devido a título de arrendamento rural, razão pela qual o autor requereu, em sede de tutela de urgência, a desocupação do imóvel. Em que pese a possibilidade do pedido, antes de decidi-lo, entendo por bem assegurar o contraditório à parte ré, que poderá trazer aos autos novos contornos à versão fática exposta na inicial, sobretudo sobre o motivo do inadimplemento. Assim, determino a intimação da parte ré para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos na fila de urgentes. Diligências e intimações necessárias.

**Processo 0803781-59.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Agostinho Pereira Ribeiro  
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)  
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 queregulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.





## Camapuã

### 1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0265/2022

**Processo 0000170-80.2019.8.12.0006 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**

#### Afins

Réu: Wellington dos Santos Silva  
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Vistos... Recebo a apelação de f. 446. Vista ao apelante para suas razões, pena de subida sem elas, e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, ao apelado para contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça.

**Processo 0000686-95.2022.8.12.0006 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**

#### Afins

Réu: Flávio Henrique de Araújo Rondon - Cristal de Araújo Alves e outros  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)  
ADV: ADRIEL DE SOUZA MADEIRA (OAB 48522/GO)

FICAM OS ADVOGADOS DOS RÉU INTIMADOS ACERCA DA R. DECISÃO DE 328/330, continuidade da audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 12/12/2022 às 14:00 horas. Defiro o pedido de substituição das testemunhas conforme Requerimento do Ministério Público. A testemunha Anísio Arce encontra-se afastado das suas funções por força de licença médica até 27/02/2023. Logo, a substituição encontra amparo na previsão do artigo 451, II, CPC. Por outro lado, o Ministério Público justificou satisfatoriamente os motivos pelos quais requer substituir a pessoa de Marcos Kley de Souza pelo condutor da prisão, o PRF Anderson Gurgel Santos, oitiva de relevância para esclarecimento dos fatos em julgamento e com potencial de informar as teses da acusação e da defesa nos autos, motivo pelo qual, passível de ser inquirida ao menos como testemunha do juízo. Indefero o pedido da defesa, eis que não ocorre atraso no desfecho da instrução criminal, dado que a nova audiência será realizada muito em breve, logo não incide a alegada hipótese de excesso de prazo da prisão provisória. Destarte, a causa envolve quatro acusados, dos quais três estão presos, uma das acusadas recolhida em prisão feminina, a outra em prisão domiciliar. A acusação e a defesa arrolaram testemunhas. A denúncia imputada ao primeiro denunciado a prática de quatro infrações penais, ao passo, que aos outros três é imputada a prática, ao menos, de duas infrações penais. Saliento a diversidade de unidades prisionais em que se encontram os réus e a multiplicidade de pessoas a serem inquiridas, do que se depreende as inúmeras diligências a serem realizadas, culminando com a complexidade da causa a ser intruída por esse juízo. Por outro lado, a grave acusação do envolvimento como autor ou participe de crime assemelhado a hediondo, a necessidade de esclarecimento e subsunção da conduta de cada um dos réus, que não apresentam vinculos no distrito da culpa, demonstram a presença dos requisitos legais para a manutenção da prisão preventiva dos denunciados. Dada a necessidade de continuidade da audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 12/12/2022 às 14:00 horas. Serão ouvidos os PRFs Miguel Pegoraro e Anderson Gurgel dos Santos, qualificados as fls. 20 dos autos, e as testemunhas Elias dos Santos de Lima e Mel de Araújo Alves arroladas da defesa, além de interrogados os réus. Para acessar a sala virtual da 1ª Vara de Camapuã, diretamente da sala do Juiz Togado, as partes, seus procuradores e testemunhas deverão, no dia e horário aprazados, abrir o link [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_ZjllOGMwNzEtMDA4Ni00N2NjLWI4NWMTOWFZDJiM2Y0ZTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22248b476d1-1073-4150-80f2-423343e41e77%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjllOGMwNzEtMDA4Ni00N2NjLWI4NWMTOWFZDJiM2Y0ZTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22248b476d1-1073-4150-80f2-423343e41e77%22%7d). Os recursos de videoconferência foram agendados, conforme contato via celular, junto ao presídio de Coxim MS; presídio Feminino de São Gabriel do Oeste e sala de vídeo de Campo Grande MS. Para a audiência, deverá o cartório judicial cumprir: a) intemem-se pessoalmente o Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual; B) intemem-se por DJ os advogados de defesa Adriel de Souza Madeira, OAB/GO 48522 e Gledson Alves de Souza OAB/MS 20445; C) Intemem-se os acusados por ofício dirigido à Agepen. D) Expeça-se mandado eletrônico para a intimação da denunciada Cristal de Araújo Alves (fls. 294). E) Oficie-se com urgência para requisitar o Policiais Rodoviários Federais para participarem da audiência, enviando cópia do link disponibilizado neste termo. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer por ato próprio da defesa, porque ausente informação do endereço para intimação. Intemem-se e/ou Requistem-se. Depreque-se, se necessário. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se.

**Processo 0550107-18.1990.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Exectdo: Severino Rodrigues Filho e outro  
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Após, intemem-se as partes para postularem o que de direito, em 05 dias.

**Processo 0800066-21.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rafael Silva Oliveira Finco - Réu: Juliano César Saff  
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)  
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)  
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl. 178, para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800629-78.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800317-05.2021.8.12.0006) - Cumprimento Provisório de Decisão - Padronizado**

Reqte: Edson de Saboya Silva Junior  
ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito.

**Processo 0800657-80.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Camila Kate Soares de Oliveira - Réu: Axa Seguros Brasil S/A  
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)  
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)



Vistos. I- Constata-se que a realização da Mediação nos prestes autos foi postergada, face a pandemia (fls.33), e até o momento não foi oportunizado as partes esse ato. II- Paute-se audiência de Mediação/conciliação nos termos do art. 334 do CPC, consigne-se no mandado, que para não realização da audiência necessário a manifestação de ambas às partes. Intime-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO: Fica as partes intimadas acerca da designação da audiência de mediação/conciliação para o dia 02/03/2023, às 16:20 horas.

**Processo 0801145-98.2021.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Liminar**

Imppte: Agropecuária Refúgio Ltda - João Daniel Pacheco Leal

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Desse modo, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801529-95.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Rodrigo Razera Suassuna - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA JÚNIOR (OAB 18636/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação para condenar a parte requerida no pagamento à parte autora, a título de danos morais, da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizada pelo IGPM, a partir desta data até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (negativação indevida), nos termos da Súmula 54, do STJ.

**Processo 0801611-97.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Exeqte: Eurides Barbosa Caboclo

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: AMANDA ALVES PEREIRA (OAB 22816/MS)

Assim, com base no fundamento supra, indefiro o pedido de imposição de multa diária, e determino à parte autora que, no prazo de 10 dias, junte 03 orçamentos para consulta em médico particular, bem como do procedimento cirúrgico que a autora necessita, a fim de ser realizada a penhora on-line nas contas dos demandados. Intimem-se, ainda, o Município de Camapuã e o Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

**Processo 0801678-91.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Neide Pinheiro Mendes - Alex Sandro Pacheco Rocha - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas finais, guia de f. 281/282.

## 2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2022

**Processo 0000156-14.2010.8.12.0006 (006.10.000156-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Lucia Dias Mendonça e outro

ADV: SUZANE BERNARDES SILVEIRA (OAB 22750/MS)

Fica a parte interessada para que querendo manifestar-se no prazo de 5 dias acerca da certidão de fls. 255.

**Processo 0000742-31.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Valdeci Junior Rosa de Assis

ADV: EDUARDO TELES GOMES (OAB 435712/SP)

ADV: GIOVANA ESTELA VAZ DOS SANTOS (OAB 164176/SP)

ADV: LUIS FERNANDO HIPOLITO MENDES (OAB 328764/SP)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

**Processo 0001463-22.2018.8.12.0006 (apensado ao Processo 0900011-20.2016.8.12.0006) (processo principal 0900011-20.2016.8.12.0006) - Embargos de Terceiro Criminal - Furto Qualificado**

Autor: Luiz Carlos Ferreira Narciso

ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 692/693: Vistos, etc... I Traslade-se para estes autos cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos da ação penal nº 0000275.62.2016.8.12.0006. II Após, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0800086-75.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Alessandro Gomes Cavalheiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, por consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a tutela antecipada deferida às f. 29/30. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro no valor de 10% do valor atualizado da causa, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, uma vez que beneficiária da gratuidade da justiça (Art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800446-78.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Janir Ferreira de Souza - Reqda: Doudeva Thaisi Coelho Muller

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

I Defiro o pedido de inscrição do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, conforme requerido às f. 150/151, o que faço com fulcro no artigo 782, § 3º, do CPC. Inclua-se a restrição por meio do Sistema Serasajud. II Igualmente, defiro o pedido de expedição de certidão para protesto da dívida, conforme requerido, nos moldes previstos no artigo 517, do CPC. II Por fim, defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, com base no artigo 921, do CPC, consoante requerido pelo credor às f. 150/151. Aguarde-se, em arquivo provisório, o decurso do prazo da suspensão ou provocação da parte interessada.

**Processo 0800454-50.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Carlito Coimbra Furtado 46462333120 - ME

ADV: ARISTIDES PASSARELLI NETO (OAB 22956/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Fica a parte autora intimada da sentença de fls. 134/140(parte final: Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, aforada por CARLITO COIMBRA FURTADO - MEI em face do MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, ambos qualificados nos autos. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro no valor de 10% do valor atualizado da causa, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, em razão da hipossuficiência da demandante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800454-50.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Carlito Coimbra Furtado 46462333120 - ME

ADV: ARISTIDES PASSARELLI NETO (OAB 22956/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Fica a parte autora intimada da sentença de fls. 149(parte final): Ante o exposto, ACOLHO os embargos apenas para sanar a omissão questionada. Contudo, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-seinalterados os termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800707-72.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: José Carlos de Souza - Ré: Yasmine Camargo Vilela - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte autora acerca do AR. de fl. 195, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800856-39.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos**

Exeqte: José Lúcio Nery

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 269: I Providencie a serventia a juntada de extrato atualizado das subcontas vinculadas ao presente feito. II Em seguida, expeça-se guia de levantamento, em favor da parte credora. III Após o levantamento, nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0800941-20.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Autor: João Batista da Silva

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a parte autora intimada da sentença de fls. 101/106(parte final): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente AÇÃO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA POR IDADE, aforada por JOÃO BATISTA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, ambos qualificados nos autos. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado. Tudo com fundamento no art. 85, §8º do CPC, tendo em vista tratar-se de causa de pequeno valor e cujo proveito econômico é inestimável. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, em razão de sua hipossuficiência (CPC, Art. 98, § 3º). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800955-04.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: Magno Jorge Malta de Queiróz

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Fica a parte autora intimada da sentença de fls. 105/110(parte final): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente AÇÃO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA POR IDADE, aforada por MAGNO JORGE MALTA DE QUEIROZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, ambos qualificados nos autos. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado. Tudo com fundamento no art. 85, §8º do CPC, tendo em vista tratar-se de causa de pequeno valor e cujo proveito econômico é inestimável. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, em razão de sua hipossuficiência (CPC, Art. 98, § 3º). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0801031-28.2022.8.12.0006 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência**

Reqte: Walmir Garcia Leal - Reqdo: Tassio José Azambuja Jacques e outro

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Fica a parte requerida, na pessoa de seu procurador, intimado para informar previamente ao advogado do autor, via telefone, o dia e horário para retirada dos animais, conforme requerido à f. 373, a fim de que possa reunir em local apartado os animais faltantes, com as mesmas características daqueles objeto da ação, conforme determinado à f. 370.

**Processo 0801536-19.2022.8.12.0006 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0801622-87.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Oscal França Rodrigues

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 41: Vistos, etc... A parte autora postula o benefício da gratuidade da justiça. No entanto, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 99, do Novo Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista existir nos autos elementos evidenciando a falta daqueles pressupostos, na medida em que deixou de juntar documentos que comprove seus rendimentos e seu patrimônio. Ademais, constituiu advogado particular para patrocinar seus interesses, enquanto a Comarca conta com a Defensoria Pública devidamente instalada para atender os hipossuficientes, tudo a indicar, a priori, que não preenche os requisitos legais para a concessão da benesse. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0801644-19.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: E.V.C.M.

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Intimação da parte. por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

**Juizado Especial Adjunto de Camapuã**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0396/2022

**Processo 0800283-35.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Nivan Dias Pereira

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

SENTENÇA: Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800393-68.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Comercial de Couro Alegria Ltda - EPP

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

SENTENÇA: Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, da Lei nº 9.099/95). Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a notícia de quitação veio aos autos por meio da própria parte exequente.

**Processo 0800508-84.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Pimentel &amp; Duailibi Ltda- ME

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

SENTENÇA: Verifica-se, pelo acima relatado, que embora realizado os meios para satisfação de seu crédito, a parte autora não localizou bens passíveis de penhora em nome da executada para dar prosseguimento à ação, impondo-se, assim, a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Expeça-se certidão de dívida, nos termos do Enunciado 76, do Fonaje, e do artigo 517, § 2º, do CPC, caso requerido.

**Processo 0800701-31.2022.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Autor: André Costa Monteiro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração nos termos da fundamentação acima, e mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos.

**Processo 0800917-89.2022.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Cristiane Jeronimo da Silva

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para o fim de



condenar a parte demandada ao pagamento à parte autora do valor de R\$ 523,92 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), atualizado pelo IGPM desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, estes devidos a partir da citação.

**Processo 0801189-54.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: MBM Seguradora S.A. - Exectdo: Luiz Carlos Mota Gonçalves

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

SENTENÇA: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0397/2022

**Processo 0800299-47.2022.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Henrique Lima

ADV: LUCAS HENRIQUE LIMA (OAB 26730/MS)

Intima-se a parte autora da juntada de carta precatória de f. 101-129 e para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito.

## Cassilândia

### 1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2022

**Processo 0004419-86.2010.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Paula Vieira Santos

ADV: ANA PAULA VIEIRA SANTOS (OAB 26323/MS)

Sobre a manifestação de fls. 148/149 e respectivos documentos de fls. 150/151, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

**Processo 0800046-27.2020.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 134.

**Processo 0800103-79.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: Cidéo Goularte de Melo

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

Intime-se o Exequente para, manifestar-se acerca do pedido de fls. 876/787, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, dê-se ciência ao Exequente acerca do documento de fl. 881.

**Processo 0800161-48.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Chrystian Izidoro Rodrigues - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO GABRIEL BALDAN SANCHES (OAB 388558/SP)

ADV: MATHEUS RICARDO BALDAN (OAB 155747/SP)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da informação de fls. 215 da Sra. Assistente Social.

**Processo 0800182-58.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente**

Autora: Eliane Francisca dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 362/ 379.

**Processo 0800277-54.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Ceileiro Centro Oeste - SICREDI Ceileiro Centro Oeste - Exectdo: José Gomes de Vasconcelos

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 265/267.

**Processo 0800765-38.2022.8.12.0007 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Layannie Laura Barbosa Nunes Marques e outro

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Citem-se, por edital, com o prazo de sessenta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 259) para, querendo, responderem a presente ação no prazo de quinze dias.

**Processo 0800822-56.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Antônio Reinaldo dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimando as partes para, em cinco dias, especificarem eventuais provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência.

**Processo 0800856-36.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Luana Aparecida da Cunha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Intimando as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem acerca do relatório social juntado às fls. 210/213.

**Processo 0800863-23.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Lindomar Ribeiro da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimando as partes para, em cinco dias, especificarem eventuais provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência.

**Processo 0800914-34.2022.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800828-34.2020.8.12.0007) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Sandra Gomes da Silva - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade. Outrossim, pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais, a teor do disposto no art.5º, da Lei 11.608/03. INTIME-SE a parte demandante para que emende a inicial, providenciando a comprovação do recolhimento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, por falta de pressuposto processual, sem nova intimação.

**Processo 0800917-86.2022.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800760-84.2020.8.12.0007) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Sandra Gomes da Silva

ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade. Outrossim, pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais, a teor do disposto no art.5º, da Lei 11.608/03. INTIME-SE a parte demandante para que emende a inicial, providenciando a comprovação do recolhimento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, por falta de pressuposto processual, sem nova intimação. Às providências.

**Processo 0800959-14.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Queiroz e Mendes LTDA-ME e outros

ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)

Intimação da parte requerida, para se manifestar acerca dos embargos de declaração interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801117-93.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autora: Irani Francisca de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

ADV: SABRINA COSTA MARTINS (OAB 23353/MS)

Intimando as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem acerca do relatório social juntado às fls. 104/107.

**Processo 0801140-10.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Cleidiomar Pereira - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415/MS)

Intimando as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem acerca do relatório social juntado às fls. 134/137.

**Processo 0801200-22.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

"Manifeste-se o autor/exequente, acerca do AR negativo à pág. 248/250, no prazo de 15 (quinze) dias."

**Processo 0801294-57.2022.8.12.0007 - Monitoria - Cheque**

Autor: Célio Pereira Rodrigues

ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)

1. Cite-se o(a) réu(é) para que em 15 (quinze) dias efetue o cumprimento da obrigação, acrescida de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa. Dentro do mesmo prazo poderá oferecer embargos, sob pena de constituição de pleno direito do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no artigo 700 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareça ao réu que caso cumpra a determinação constante do mandado agora expedido ficará isento das custas. Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença. 2. Se comprovado o cumprimento da obrigação ou ajuizados embargos, manifeste-se o autor em 15 dias. 3. Se não realizado o pagamento e não oferecido embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial. 3.1. Neste caso, proceda a serventia à evolução de classe para cumprimento de sentença e intime-se novamente o devedor para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo da multa e honorários de 10% preceituada no art. 523 do CPC, ficando advertido de que transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

**Processo 0801314-48.2022.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802689-31.2015.8.12.0007) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Ricardo Leonel Silva

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, o valor econômico do objeto discutido nos presentes autos, já que a parte autora busca comprovar ser o legítimo possuidor do veículo Hilux, cabine dupla, 4x4 SRV, prata, placas NRW5H18, diesel, 2012/2013, pelo qual pagou R\$ 100.000,00 (fl. 16). Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar à parte autora o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais, sob pena de extinção, sem nova intimação.

**Processo 0802385-90.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectdo: José Gomes de Vasconcelos

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 219/220.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2022

**Processo 0000975-98.2017.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: José Eduardo Marques de Andrade - Thallys Oliveira Rodrigues e outro

ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)

ADV: WELITON FREITAS GOMES MENEZES (OAB 19728/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Eduardo Marques de Andrade, R\$ 472,00 - Thallys Oliveira Rodrigues, R\$ 472,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0265/2022

**Processo 0801132-96.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 849,60

**2ª Vara de Cassilândia**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0244/2022

**Processo 0000498-13.1996.8.12.0007 (007.96.000498-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jesus Teodoro Barbosa - Fábio Franco Barbosa Neto

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

Posto isso, constatado que o processo ficou paralisado por prazo superior ao prazo prescricional, ACOLHO o requerimento de f. 149/158, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, e por conseguinte, julgar extinta a presente execução, nos termos do art. 924, V, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil. Ante o princípio da causalidade, responde a parte executada pelas custas processuais. A extinção do processo executivo em decorrência do reconhecimento da prescrição intercorrente dispensa o arbitramento de honorários advocatícios em favor de qualquer uma das partes (§ 5º do art. 921, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do(s) recurso(s). Após o trânsito, se mantida a extinção da execução, cancele-se eventuais penhoras e/ou restrições procedidas nos autos, observando-se quanto ao bem nomeado à f. 19/22 que não houve a sua efetivação. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800042-24.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Luzineide Leandro da Silva Queiroz

ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

Informado o pagamento, expeça-se os competentes alvarás e tornem conclusos para sentença de extinção. ALVARAS EXPEDIDOS.

**Processo 0800098-72.2010.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: IRMÃOS PANUCCI & CIA LTDA - Reqdo: Marcus Vandré Savi - TerIntCer: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800612-83.2014.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Irani Borges Amancio

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)



ADV: MAURO GONÇALVES DIAS (OAB 17614/MS)

...Informado o pagamento, expeça-se os competentes alvarás. ALVARA HONORARIOS EXPEDIDO.

**Processo 0800654-54.2022.8.12.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R.F.Q. - P.F.S.B.Q.

ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)

Formal de partilha expedido.

**Processo 0800663-16.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Chiquito Ferragens Ltda-epp

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Audiência designada Data: 23/03/2023 Hora 15:30 Local: Sala Mediador/Conciliador

**Processo 0800760-50.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Autor: Adonício Antônio Garcia

ADV: HENRIQUE TAVARES GUIMARÃES (OAB 59286/GO)

ADV: ALYNE RODRIGUES MOTA (OAB 44038/GO)

ADV: DENILSA RODRIGUES TAVARES (OAB 28507/GO)

Isso posto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de aposentadoria por idade híbrida formulado por Adonício Antonio Garcia, por não preencher os requisitos necessários ao benefício previdenciário. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte requerida, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigência de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC, ante à gratuidade da Justiça deferida na f. 36. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoável, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do(s) recurso(s). Cumpra-se as providências necessárias.

**Processo 0800768-32.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares**

Exeqte: Márcio Henrique Ayres Calegari - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

"Intime-se a parte exequente para apresentação de cálculos, de acordo com o decidido no acórdão retro, no prazo de 10 dias. Com os cálculos, intime-se o executado para manifestar-se em 10 dias, ciente de que sua inércia será interpretada como concordância. Intime-se. Às providências."

**Processo 0800776-48.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Otávio Tiago Cardoso - Murillo Pereira Cruvinel

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

ADV: FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 293549/SP)

Despacho de f. 655: Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a petição de f. 642-654, no prazo de 5 dias, conforme o item 2.4, da decisão de f. 635/637. Intime-se. Às providências.

**Processo 0800803-21.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

ADV: LAURA PATRICIA DANIEL PALUMBO FERNANDES (OAB 8943/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800863-67.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Arruda Alvim, Aragão, Lins & Sato Advogados Associados - Exectdo: Salvino Gomes de Araújo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800994-95.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Joseny Freitas Ramos

ADV: MURILLO SEIDY KAKU DA SILVA (OAB 423255/SP)

Intime-se a parte autora para ciência da juntada do ofício de f. 136/188.

**Processo 0801078-96.2022.8.12.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Emals Urbanismo Cassilândia 143 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Assim, INDEFIRO a tutela provisória de urgência vindicada. Prosseguindo, preenchidos os requisitos essenciais da petição inicial (art. 319 do CPC), e não se vislumbrando ser o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332 do CPC), designe-se audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. O ato será realizado exclusivamente na forma presencial. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar a carta de citação os





documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto o artigo 334, § 3.º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio, nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nas hipóteses do artigo 247 do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do aludido diploma. Caso a parte requerente tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na composição consensual e a parte requerida também o faça em até 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC), o ato deverá ser cancelado pela serventia (art. 334, § 4.º, I, CPC). Nesta hipótese, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento (art. 335, II, do CPC). Intimem-se. Às providências. Audiência de Conciliação - 02/03/2023 - 18h, fl. 60.

**Processo 0801268-93.2021.8.12.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E.G.S.R. - L.R.T.

ADV: ANA PAULA VIEIRA SANTOS (OAB 26323/MS)

Formal de partilha expedido.

**Processo 0801352-60.2022.8.12.0007 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: GERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 8350/O/MT)

Intime-se a parte autora para comprovar o efetivo recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do CPC. Às providências.

**Processo 0802228-20.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Valtemir Pires Peixoto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

A autora comprova que houve a cessação do benefício concedido (f. 139-140). Assim, intime-se a autarquia demandada através do setor próprio, de conhecimento desta serventia, para restabelecer o benefício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) ou no mesmo prazo justificar o bloqueio realizado. Havendo justificativa, venham os autos conclusos na fila de expedientes urgentes. Com o restabelecimento, trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Estadual (f. 132-134). Diante do exposto, nos termos dos artigo 535 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 dias. Apresentada a impugnação, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, após venham conclusos para decisão. Não impugnado o cálculo apresentado ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, expeça-se o ofício requisitório. Com o pagamento, intime-se a exequente para manifestar-se. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

## Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2022

**Processo 0801146-80.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Jeronimo Lourenço Tiago - Mei

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JURACY TOSTA RAMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2022

**Processo 0000958-86.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)



2. Dispositivo Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e por consequência, julgo extinto o feito, apreciando o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. (...) Homologo a sentença de fls. 77/79, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0001236-87.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqdo: Gutemberg de Oliveira Carneiro

ADV: ANA PAULA VIEIRA SANTOS (OAB 26323/MS)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial uma vez reconhecida a nulidade do título executivo apresentado, e por consequência, julgo extinto o feito, apreciando o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). À apreciação do MM. Juíza de Direito, nos termos art. 45, e do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, archive-se com as cautelas legais. (...) Homologo a sentença de fls. 39/40, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0800445-85.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Carmen Montelo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431/MS)

Posto isso, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo Autor, por este não atender aos requisitos previstos no Art. 1022 e incisos do Código de Processo Civil. (...) Homologo a sentença de fls. 280/281, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0800479-60.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Neuza Costa dos Santos - Ariane Vitória Costa Almeida - Reqdo: Centro de Formação Profissional Em Beleza do Mato Grosso do Sul Ltda-me

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)

Dessa forma, reconheço que os documentos apresentados pelas Autoras não foram capazes de demonstrar a legitimidade da Requerida para figurar no polo passivo da demanda, razão pela qual, entendo por acolher a preliminar arguida, a fim de julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. (...) Homologo a sentença de fls. 93/94, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

**Processo 0800811-95.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Elis Regina Tiago da Silva

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

2. DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora, a fim de CONDENAR a Requerida, a pagar a título de indenização por danos morais à Autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser pago no prazo de 15 dias, sob pena de multa, nos mesmos termos acima aplicados. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei nº 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação da MM. Juíza Togada, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. (...) Homologo a sentença de fls. 97/99, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

## Chapadão do Sul

### 1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0295/2022

**Processo 0001651-50.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo**

Reqte: João Vieira Bergamo - Reqdo: Campovita Transportes Ltda

ADV: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA (OAB 49868/RS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação

**Processo 0800381-55.2022.8.12.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A.L.K.A. e outro - Reqdo: C.R.A.

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: TUANI BARBARA PERUSSO (OAB 26045/MS)

Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 137: "Garanta-se o contraditório. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, nova conclusão parasentença. 4. Intimem-se".

**Processo 0800414-16.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Torres Homem Cunha Cançado e outro - Réu: Rafael Fayad Marcondes

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO (OAB 2547/GO)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: RENATO LOUREIRO DE CARVALHO PAVAN (OAB 17277/MS)

sentença: Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração 880-882 e 883-888. Tendo em vista o aqui decidido, julgo prejudicado o pedido 901-3, porque parte da premissa de não julgamento dos EDs.

**Processo 0800420-52.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência**

Reqte: Organtec Tecnologia Em Organicos Eireli

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da audiência de Conciliação PRESENCIAL designada para o dia 06/03/2023 as 09:30 h. Local: Sala Padrão - 1ª Vara Situação: Pendente.

**Processo 0800859-97.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Daniele Roberto Alvarenga

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

ADV: SABRINA COSTA MARTINS (OAB 23353/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801015-56.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)**

Reqte: Maria Zélia Mulari Marques

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801247-63.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Internação compulsória**

Autora: Claudete da Costa Lima - Réu: Município de Chapadão do Sul - Wellington Lima Alves

ADV: MAIRA LIMA ALVES (OAB 25190/MS)

"Processo Judicial remetido a este Juiz em 28/11/2022 15:45:54, para análise de pedido feito pelas partes. Obedecendo aos princípios constitucionais de celeridade, ampla defesa e contraditório, conforme fase em que se encontra, determina-se o que segue. Tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, designo 28/02/2023 às 14:00h (28 de fevereiro de 2023, às 14 horas), para audiência de conciliação, ou saneamento, organização com cooperação das partes, instrução e julgamento, em cuja sessão, sem acordo, procederéi: [i] saneamento e organização do processo, com cooperação das partes (CPC, 357); [ii] oitiva de partes e testemunhas na mesma sessão, desde que intimadas e arroladas em tempo. Arrolem testemunhas em 15 dias se quiserem oitiva. Se quiserem julgamento antecipado, peticionem."

**Processo 0801285-75.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Revisão**

Autora: A.L.D.P. - Réu: A.P.

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: FERNANDO ALBINO CARVALHO (OAB 30926/SC)

ADV: KEYNES JOSÉ LUIZ FERRO (OAB 30217/SC)

ADV: LUCAS FONTANA (OAB 29605/SC)

Intimação das partes quanto ao tópico final da Decisão de f. 236-237:"(...) Posto isso, defiro em parte a tutela provisória para determinar que a criança passe 30 dias das férias escolares com o requerido, especificamente no período de 20/12/2022 a 19/01/2023. AJG. Defiro aos componentes do polo ativo os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais hipossuficiência econômica, o que não obsta a aplicação de multas processuais".

**Processo 0801336-57.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800991-91.2020.8.12.0046) - Embargos à Execução - Pagamento**

Embargte: Jeferson Vital Tomquelski e outro - Embargdo: Pantanal Agrícola Ltda

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (OAB 24121/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

EXPEDIENTE - apresentado o laudo pericial de fls. 243/273, manifestem-se as partes sobre ele (decisão, fl. 113). Prazo: 15 dias.

**Processo 0801416-84.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Morieli Regina da Costa Graça

ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 422419/SP)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801450-25.2022.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luís Heleno Rocha Medeiros

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

Ficam as partes intimadas da decisão de fl.73 e expedição da Carta de Adjudicação de fl.74.

**Processo 0801463-24.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autora: Osana Rodrigues de Souza Queiroz - Walmir Rodrigues Queiroz

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

INDEFIRO o pedido de adiamento de audiência, porque agendada em comum acordo com todos os presentes na última sessão, inclusive o próprio advogado que agora pede, e antes de qualquer circunstância impeditiva, criada por ele próprio. Ademais, não resta provado o que se alega, ou sejam, que na mesma data e horário teria surgido outro compromisso, que aliás, como alega, foi quem o buscou e o grx posteriormente à designação da audiência, e tampouco que não poderá participar de um ou outro ato por meio de video-conferência.

**Processo 0801463-24.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autora: Osana Rodrigues de Souza Queiroz - Walmir Rodrigues Queiroz

ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

despacho: INDEFIRO o pedido de adiamento de audiência, porque agendada em comum acordo com todos os presentes na última sessão, inclusive o próprio advogado que agora pede, e antes de qualquer circunstância impeditiva, criada por ele próprio. Ademais, não resta provado o que se alega, ou sejam, que na mesma data e horário teria surgido outro compromisso, que aliás, como alega, foi quem o buscou e o grx posteriormente à designação da audiência, e tampouco que não poderá participar de um ou outro ato por meio de video-conferência.

**Processo 0801474-53.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Maria Izabel da Silva

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)



ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca do laudo pericial.

**Processo 0801652-07.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Cleudence Ferreira de Souza Freitas - Réu: Intelsul Net Guerreiro Yamada Provedor de Internet Ltda e outros

ADV: CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA DE SOUZA (OAB 13796/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da certidão de página 180 em relação a Seguradora Denunciada.

**Processo 0801701-77.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Espedito Pedro da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

**Processo 0801804-84.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Autor: Arnaldo dos Santos

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE CIENTIFICADA DO OFÍCIO DE PAGINAS 220/221.

**Processo 0801817-49.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Soeli Vianna Woicieskoski - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento PRESENCIAL designada para o dia 14/02/2023 às 13:45 h. Local: Sala Padrão - 1ª Vara Situação: Pendente.

**Processo 0801893-73.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Autor: Edivaldo Alves de Oliveira

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

despacho:AJG. Defiro aos componentes do polo ativo os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais hipossuficiência econômica. Defesa/Saneamento. Tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, e que o saneamento deve ocorrer com cooperação das partes, determino desde já o seguinte: [A] CITE-SE para defesa no prazo de 15 dias. [B] Decorrido o prazo de defesa, e se não feito antes, PAUTE-SE AUDIÊNCIA de conciliação, saneamento, instrução e julgamento; intime-se para manifestação (15 dias) sobre defesa, reconvenção, provas juntadas, e da data da referida audiência. [C] Se quiserem ouvir testemunhas, que as arrole com o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de CPF e RG, e endereço completo da residência e do local de trabalho, até 05 dias antes da referida audiência, e nela, haverá saneamento e organização do processo, e na mesma sessão, depoimentos, se deferidos naquele momento. [D] Se não quiserem provas, peçam julgamento antecipado, e havendo prolação de sentença na mesma audiência, aquela data constituirá o termo inicial para eventual recurso, estejam ou não presentes as partes. intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/03/2023 Hora 08:00 Local: Sala Mediador/ Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0801961-23.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Marlene Pereira de Oliveira Veloso

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

Certifico e dou fé que nos termos da Decisão Inicial, fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 17.02.2023, às 10:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Av. Quatro, n. 1165, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 07.03.2023, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordo ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 25/04/2023 às 15:30h.

**Processo 0802084-55.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Laura Roberta Hernandez de Souza - Ré: Iscp Sociedade Educacional Ltda (Universidade Anhembí Morumbi)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2022

**Processo 0800613-67.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Daycoval S/A, R\$ 1.368,80

## 2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2022

**Processo 0001657-91.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

ADV: CLÁUDIA MARA PADILHA (OAB 23757/PR)

DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 24.



**Processo 0001779-41.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0009919-33.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Resistência**

Réu: M.R.C.

ADV: CAMILA GABRIELI RODRIGUES CAIRES (OAB 25621/MS)

Intimação da Defesa para apresentar alegações finais, no prazo determinado.

**Processo 0100032-50.2009.8.12.0046 (046.09.100032-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ademir Antonio Gorgen - Reqdo: Gilberto Oliveira Aguiar e outro

ADV: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO (OAB 147959/SP)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Assim, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o Cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800211-83.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Autora: Sonia Raquel Martins Ribeiro - Valdevino da Luz Teixeira - Réu: Banco Safra S/A - Olx Atividades de Internet Ltda - Perkal Automóveis Ltda. - Banco Inter S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Intimação da partes da sessão de conciliação designada para o dia 28/02/2023, às 10:00 horas, a qual será realizada no Fórum de Chapadão do Sul-MS, ou por videoconferência (apenas para apartar residir em lugar distinto de onde será realizada a sessão) pelo sistema Microsoft Teams, mediante acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo ser selecionada a Sala Virtual de Espera de Mediação e Conciliação de Chapadão do Sul-MS.

**Processo 0800492-39.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Thiego da Paz Nunes

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

**Processo 0800738-35.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Daviane Transportes Eireli - ME

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

1. Cite-se na forma requerida. 2. Indefiro o pedido de busca e apreensão imediata, cumpra-se as determinações na sequência estabelecida na decisão inicial.

**Processo 0800738-35.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Daviane Transportes Eireli - ME

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Intimação para depositar as diligências do Oficial de Justiça, em 5 (cinco) dias, para cumprimento dos atos determinados a p. 193, 205.

**Processo 0800765-18.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Marivane Delalibera Barbosa

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

**Processo 0800790-31.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Junior Roberto Nogueira

ADV: PAULO NOGUEIRA BASTOS NETO (OAB 37455/RS)

Intimação da parte da sessão de conciliação designada para o dia 01/03/2023, às 08:00 horas, a qual será realizada no Fórum de Chapadão do Sul-MS, ou por videoconferência (apenas para a parte que residir em lugar distinto de onde será realizada a sessão) pelo sistema Microsoft Teams, mediante acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo ser selecionada a Sala Virtual de Espera de Mediação e Conciliação de Chapadão do Sul-MS.

**Processo 0800892-53.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação da parte da sessão de conciliação designada para o dia 28/02/2023, às 10:30 horas, a qual será realizada no Fórum de Chapadão do Sul-MS, ou por videoconferência (apenas para a parte que residir em lugar distinto de onde será realizada a sessão) pelo sistema Microsoft Teams, mediante acesso ao link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo ser selecionada a Sala Virtual de Espera de Mediação e Conciliação de Chapadão do Sul-MS.

**Processo 0800902-97.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Abel Lemes de Freitas - Josiane de Lima Urbanek - Réu: Amaury Dias Coelho

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

Intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação podendo apresentar provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

**Processo 0801013-81.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Cláudia Rafaela do Amaral

ADV: SIMONE VERA MIRANDA SALVEGO (OAB 19082/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO, PODENDO APRESENTAR PROVAS RELACIONADAS A EVENTUAIS QUESTÕES INCIDENTAIS.

**Processo 0801015-51.2022.8.12.0046 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Valtezer Vieira

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 95 e 96.

**Processo 0801050-11.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Lucimar de Souza Barbosa

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

**Processo 0801263-17.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Solange Cândida Ferreira

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato as quais recairá a atividade probatória bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito.

**Processo 0801283-18.2016.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rodrigo Fernando Trevisan Marinelli e outro - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: ALLANA KRUG TONTINI (OAB 16359/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DE PAGINAS 472/506.

**Processo 0801529-04.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Nedir Nunes Freitas

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801594-33.2021.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Elaine Teresinha Moraes Busatto - Herdeiro: Gabriela Moraes Busatto Franco Godoy e outro

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Deste modo, autorizo a inventariante a movimentar a conta bancária de titularidade do de cujus, descrita à fl. 29 e a constituir procurador para regularizar o imóvel inventariado, mediante as expedição de alvará constando os detalhamentos de fls. 50-52, com validade de 60 dias. Em paralelo, intime-se a inventariante para, em 30 dias, apresentar a guia de informação de ITCD, com respectivo comprovante de recolhimento e as últimas declarações com plano de partilha.

**Processo 0801666-83.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Meira Fernandes Agropecuária Ltda.

ADV: SANDRA CAMELLO DOS REIS (OAB 117658/SP)

intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/03/2022 Hora 08:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0801684-51.2015.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação do credor para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

**Processo 0801748-51.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Benedito Mudenuti Junior - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA PARA APRESENTAR MEMORIAIS.

**Processo 0801756-91.2022.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801994-28.2013.8.12.0046) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Maurício Muniz - Ana Maria Jorge Muniz

ADV: DRÁUSIO JUCÁ PIRES (OAB 15010/MS)

ADV: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

"Intimação da parte autora, para o recolhimento da taxa judiciária, KM e diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, para que seja feito o mandado de citação por hora certa.

**Processo 0801978-59.2022.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Sandra Souza Gomes

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 32/33.

**Processo 0802002-24.2021.8.12.0046 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Olenir Pereira da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da juntada de ofício de fls. 53/55.

**Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2022

**Processo 0800167-64.2022.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Equivalência salarial**

Exeqte: Patrícia Franco Bezerra

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0800945-68.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Elmer Eduvis Poquioma Estrada

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)



ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

**Processo 0801293-23.2020.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Elton Luis Gomes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0414/2022

**Processo 0001001-03.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Danielly Lourdes de Almeida - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIANA BIRON FERNANDES (OAB 20885/MS)

Intimação da sentença de f. 252/255: Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, emito parecer pelo julgamento das questões postas pelas partes nos presentes autos 0001001-03.2022.8.12.0046 nos termos do Art. 487, I, do CPC, conforme disposições que seguem. A Opino pela improcedência da ação. B Sem custas e honorários porque incabíveis em 1.º Grau no Juizado, salvo em casos de interposição de recurso, embargos ou ICS rejeitados, não comparecimento de partes em audiência e litigância de má-fé (Art. 6.º, Lei 3779/2009-MS). C Submeto o presente parecer ao Juiz de Direito que responde por este Juizado Especial para análise e eventual homologação, a partir de quando poderá surtir efeito. Chapadão do Sul, 22/11/2022 14:48. Juiz de Direito: Trata-se de ação distribuída e processada sob o rito do micro sistema do Juizado Especial, em que figuram como partes: Danielly Lourdes de Almeida contra Banco Pan S.A.. 2 Observado o devido processo legal, com possibilidade de conciliação numa primeira sessão e posteriormente numa em que se facultou oferecimento de defesa e instrução, com o mais amplo contraditório e ampla defesa, não houve acordo. 3 Por conseguinte, foi emitido parecer por auxiliar deste Juízo, que ganha conotação de julgamento quando submetido a análise de Magistrado e for devidamente homologado. 4 Posto isso, [i] homologo o parecer jurídico nos termos do Art. 40, da Lei 9.099/95, dando-lhe efeitos de sentença; [ii] para os casos de condenação, advirto o(a) condenada que, em caso de não pagamento, o credor poderá protestar o débito e ou inserir o nome do sujeito devedor nos órgãos de proteção ao crédito; [iii] decorrido o prazo de recurso, com trânsito em julgado, desde que pedido pelo credor, e trate-se de dívida de valor, expeçase mandado de penhora, se não encontrado ativos ou bens por meio de penhora eletrônica, mas, caso trata-se de obrigação de fazer ou de dar, expeça-se mandado para fazer ou dar, conforme o caso, para que cumpra a obrigação, pena de multa diária de meio salário-mínimo, até o dobro do valor aferível da obrigação. 5 Desnecessária intimação pessoal porque válida apenas por meio de advogado, e, se inexistente, porque a parte recebeu senha de acesso ao processo por meio de internet, entregue quando da atermação ou da sessão judicial.

**Processo 0801036-27.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Dias Coelho Transportes e Comunicações Ltda - Reqdo: Alair Borges e Cia Ltda - Me

ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)

ADV: ALINE FREITAS GONÇALVES (OAB 19167/MS)

Intimação da sentença de f. 97/100: Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, emito parecer pelo julgamento das questões postas pelas partes nos presentes autos 0801036-27.2022.8.12.0046 nos termos do Art. 487, I, do CPC, conforme disposições que seguem. A Considero vencedora em parte o autor Dias Coelho Transportes e Comunicações Ltda, e assim, condeno Alair Borges e Cia Ltda - Me a pagar ao mesmo, o valor de R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais referentes ao valor faltante para quitação do contrato e R\$ 5.000,00 cinco mil reais referentes a multa contratual de 20% constante no contrato. Ambos os valores corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde a data do vencimento do cheque devolvido pelo banco sacado (15/07/2020) e acrescidos de juros legais de 1% am, desde a citação. B Sem custas e honorários porque incabíveis em 1.º Grau no Juizado, salvo em casos de interposição de recurso, embargos ou ICS rejeitados, não comparecimento de partes em audiência e litigância de má-fé (Art. 6.º, Lei 3779/2009-MS). C Submeto o presente parecer ao Juiz de Direito que responde por este Juizado Especial para análise e eventual homologação, a partir de quando poderá surtir efeito. Juiz de Direito: Trata-se de ação distribuída e processada sob o rito do micro sistema do Juizado Especial, em que figuram como partes: Dias Coelho Transportes e Comunicações Ltda contra Alair Borges e Cia Ltda - Me. 2 Observado o devido processo legal, com possibilidade de conciliação numa primeira sessão e posteriormente numa em que se facultou oferecimento de defesa e instrução, com o mais amplo contraditório e ampla defesa, não houve acordo. 3 Por conseguinte, foi emitido parecer por auxiliar deste Juízo, que ganha conotação de julgamento quando submetido a análise de Magistrado e for devidamente homologado. 4 Posto isso, [i] homologo o parecer jurídico nos termos do Art. 40, da Lei 9.099/95, dando-lhe efeitos de sentença; [ii] para os casos de condenação, advirto o(a) condenada que, em caso de não pagamento, o credor poderá protestar o débito e ou inserir o nome do sujeito devedor nos órgãos de proteção ao crédito; [iii] decorrido o prazo de recurso, com trânsito em julgado, desde que pedido pelo credor, e trate-se de dívida de valor, expeçase mandado de penhora, se não encontrado ativos ou bens por meio de penhora eletrônica, mas, caso trata-se de obrigação de fazer ou de dar, expeça-se mandado para fazer ou dar, conforme o caso, para que cumpra a obrigação, pena de multa diária de meio salário-mínimo, até o dobro do valor aferível da obrigação. 5 Desnecessária intimação pessoal porque válida apenas por meio de advogado, e, se inexistente, porque a parte recebeu senha de acesso ao processo por meio de internet, entregue quando da atermação ou da sessão judicial.

**Processo 0801086-53.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Rosângela Aparecida da Silva

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Intimação da sentença de f. 47/49: Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, emito parecer pelo julgamento das questões postas pelas partes nos presentes autos 0801086-53.2022.8.12.0046 nos termos do Art. 487, I, do CPC, conforme disposições que seguem. A Opino pela improcedência dos pedidos da inicial e outros feitos na contestação oral. B Sem custas e honorários porque incabíveis em 1.º Grau no Juizado, salvo em casos de interposição de recurso, embargos ou ICS rejeitados,



não comparecimento de partes em audiência e litigância de má-fé (Art. 6.º, Lei 3779/2009-MS). C Submeto o presente parecer ao Juiz de Direito que responde por este Juizado Especial para análise e eventual homologação, a partir de quando poderá surtir efeito. Juiz de Direito: Trata-se de ação distribuída e processada sob o rito do micro sistema do Juizado Especial, em que figuram como partes: Rosângela Aparecida da Silva contra Celio Putrick. 2 Observado o devido processo legal, com possibilidade de conciliação numa primeira sessão e posteriormente numa em que se facultou oferecimento de defesa e instrução, com o mais amplo contraditório e ampla defesa, não houve acordo. 3 Por conseguinte, foi emitido parecer por auxiliar deste Juízo, que ganha conotação de julgamento quando submetido a análise de Magistrado e for devidamente homologado. 4 Posto isso, [i] homologo o parecer jurídico nos termos do Art. 40, da Lei 9.099/95, dando-lhe efeitos de sentença; [ii] para os casos de condenação, advirto o(a) condenada que, em caso de não pagamento, o credor poderá protestar o débito e ou inserir o nome do sujeito devedor nos órgãos de proteção ao crédito; [iii] decorrido o prazo de recurso, com trânsito em julgado, desde que pedido pelo credor, e trate-se de dívida de valor, expeça-se mandado de penhora, se não encontrado ativos ou bens por meio de penhora eletrônica, mas, caso trata-se de obrigação de fazer ou de dar, expeça-se mandado para fazer ou dar, conforme o caso, para que cumpra a obrigação, pena de multa diária de meio salário-mínimo, até o dobro do valor aferível da obrigação. 5 Desnecessária intimação pessoal porque válida apenas por meio de advogado, e, se inexistente, porque a parte recebeu senha de acesso ao processo por meio de internet, entregue quando da atermação ou da sessão judicial.

**Processo 0801275-31.2022.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Reqte: Daniel Ceolin - Reqdo: Residencial Aguas Claras Empreendimentos Imobiliários Ltda  
ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Despacho Judicial 000597/2022 1. Pedese o cumprimento de condenação judicial, o que autorizo, e então, se ainda não feito pela CPE, [a] altere-se a classe pensando-se quando em autos apartados; [b] corrija-se o valor exigido; [c] corrija-se os polos se necessário; [d] confira-se e ou corrija-se o cadastro de advogados conforme processo de origem. 2. E DETERMINO ainda: A) Pena de multa (10%) e de novos honorários quando devidos (10%), que pague a parte devedora, em até 15 dias, o valor devido conforme cálculo apresentado pela parte credora (CPC, 513), com correção e juros legais, entre ele e a data do efetivo pagamento, preferencialmente por meio de depósito bancário em favor da própria parte credora; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação;

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0415/2022

**Processo 0800398-28.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade**

Autor: Rosemir Pedro da Silva

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Decisão ao autor: "Por isso, DETERMINO o apensamento quando em autos apartados, e o seguinte: [i]Cumpra a parte devedora a obrigação exigida em até 15 dias, pena de aplicação de medidas coercitivas pertinentes, e de plano arbitro para tanto, multa diária de R\$ 500,00, a ser cumulada até o valor da obrigação, passível de bloqueio, tal como honorários de advogado quando devidos, em 10% sobre o valor da obrigação; [ii]Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; [iii]Em caso de defesa, ciência ao exequente para manifestação em cinco dias, sem necessidade de nova conclusão/ordem; [iv]Autorizo a emissão de certidão de crédito para efeito de protesto; [v]Se feito o pagamento/depósito do valor exigido, sem condicionante de que serve apenas como garantia para se defender, levante-o ao credor e faça-se conclusão para sentença do CPC, 925."

**Processo 0800741-87.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Iasmir Bernarde Mota

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos.

**Processo 0801114-21.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Não padronizado**

Autora: Marcia Borges

ADV: REGINALDO BONIFÁCIO MARQUES (OAB 85774/PR)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos.

**Processo 0801120-96.2020.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade**

Exeqte: Nercina Luana Araújo de Gois

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

Decisão ao autor: "Posto isso, acolho a defesa, ou seja, o sustentado excesso de execução, homologando o valor apontado pelo Município. Honorários indevidos conforme entendimento do STJ. De imediato, requirite-se ROPV/Precatório. Dê-se andamento, pena de extinção. Intimem-se."

**Processo 0801368-91.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Alaor Eleutério da Silva - Patricia Eleuterio da Silva

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

Ciência da Decisão ao autor: "Posto isso, reconsidero-me da decisão 48-49 e concedo a tutela ao autor, a fim de determinar a suspensão do processo administrativo 024768/2021, a fim de que o autor possa exercer seu direito de conduzir veículos automotores até o final da demanda em questão."

**Processo 0801422-57.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Rosidete Navarini

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, impugnar.



**Processo 0801794-06.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista**

Reqte: Fransiely Neckel Botega

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls 92/100.

**Costa Rica****1ª Vara de Costa Rica**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0261/2022**Processo 0800131-41.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Autor: José Fernando de Oliveira

ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Não realizado o pagamento no referido prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa e honorários, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender úteis, necessárias e adequadas para a para a satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º do CPC.

**Processo 0800173-85.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: José Aparecido dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

ADV: THIAGO FERNANDES RODRIGUES (OAB 19046/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do CPC, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (f. 147/153 e f. 167), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, 'b', do CPC. Nos termos do art. 90, § 3º, CPC, as partes ficam isentas do pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios na forma pactuada. Declaro a sentença transitada em julgado com sua publicação, pois a manifestação das partes é causa impeditiva de recorrer. Certifique-se.

**Processo 0800284-74.2019.8.12.0009 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Edson Roberto Castanho

ADV: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234/MS)

ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 200 e 659 do CPC, homologo a partilha amigável celebrada às f. 60/63 e retificada à f. 85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a atribuição dos bens partilhados aos herdeiros conforme ali descrito, e por consequência, com espeque no art. 487, III, "b", do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Declaro a sentença transitada em julgado com sua publicação, pois a manifestação das partes é fato impeditivo do direito de recorrer. Certifique-se. Assim, na forma do art. 655 do CPC, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o competente formal de partilha. Após, arquite-se.

**Processo 0800403-98.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Orlando dos Anjos Soares - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA CÁSSIA DA SILVA COSTA (OAB 17954/MS)

ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)

ISSO POSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para CONDENAR o requerido a implantar o benefício assistencial de prestação continuada (BPC) ao autor Orlando dos Anjos Soares, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta sentença, a contar da data do requerimento administrativo (25/09/2018 f. 89), no valor de 01 (um) salário mínimo mensal. Sobre os valores retroativos incidirá correção monetária pelo INPC (art. 41-A da Lei 8.213/91 e STJ, REsp 1.495.146), desde as respectivas competências das prestações em atraso, e acréscimo de juros de mora segundo índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, consoante art. 1º-F da Lei 9.494/97, a partir da citação (art. 240 do CPC), entretanto, a partir de 09/12/2021, em virtude da promulgação da EC 113/2021, deverá incidir apenas a taxa SELIC até a data do efetivo pagamento para fins de correção monetária e de compensação da mora. Outrossim, considerando que estão presentes os requisitos autorizadores, donde a probabilidade do direito decorre da certeza jurídica oriunda da procedência do pedido e a urgência deriva da natureza alimentar da verba em questão (art. 300 e art. 497, ambos do CPC), concedo a tutela provisória de urgência satisfativa, para que o benefício seja concedido de imediato. Oficie-se ao CEAB-DJ/INSS para implantação do benefício.

**Processo 0800695-83.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Vitalina Aparecida dos Santos

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0800807-18.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Odelon Cardoso de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEFFERSON STURM MONTANI (OAB 20921/MS)

Intimação das partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento, e manifestem-se sobre eventual necessidade de complementação do laudo pericial.

**Processo 0801331-78.2022.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do CPC, faculto ao requerente emendar a inicial para que, em 15 (quinze) dias, comprove a notificação do requerido e sua consequente constituição em mora, considerando que a correspondência de f. 30/32 foi encaminhada para endereço diverso daquele constante no contrato (f. 17/23) e na própria qualificação do demandado (f. 01),



sob consequência de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito (art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, c/c art. 485, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos (medidas urgentes) para o juízo de admissibilidade da petição inicial. Às providências. Cumpra-se.

## 2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0250/2022

### **Processo 0000347-64.2021.8.12.0009 (apensado ao Processo 0000152-79.2021.8.12.0009) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher**

Réu: Castro Maurício Tiago Alves  
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)  
Redesigno a audiência de instrução para o dia 14/02/2022, às 13:45.

### **Processo 0001499-16.2022.8.12.0009 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito**

Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - Flagranteado: Gildo Pereira de Souza Filgueira  
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

De outro norte, observo que a liberdade provisória já foi concedida pela própria Autoridade Policial, condicionando-a, contudo, ao recolhimento da fiança arbitrada, o que está em conformidade com os art. 321, 322 e 325, I, todos do Código de Processo Penal, não merecendo qualquer reparo, até porque ausentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva ou à aplicação de outra medida cautelar (art. 282, 312, 313 e 319, todos do CPP). No mais, o autuado já está em liberdade, pois recolheu a fiança arbitrada pela Autoridade Policial, com a observância dos preceitos legais. Intime-se o autuado da presente decisão, alertando-o de que a fiança recolhida obriga-o a comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para ato da persecução penal, sob pena de a fiança ser havida como quebrada (art. 327 CPP), bem como de que não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado (art. 328 CPP), também sob pena de quebração da fiança. Deixo de designar audiência de custódia ante o disposto no art. 1º, § 7º, do Provimento CSM 352/15, acrescentado pelo Provimento CSM 355/15. A presente decisão, ou sua cópia, servirá como mandado. Comunique-se o Ministério Público e ao advogado constituído (fls. 09). Feito isso, archive-se, apensando-se aos autos do inquérito policial, quando distribuído, e da ação penal, se oferecida a denúncia.

### **Processo 0001500-98.2022.8.12.0009 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito**

Flagranteado: Aldimar de Souza Santana Silva  
ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Desse modo, homologo o flagrante em seu aspecto formal, não sendo caso de relaxamento de prisão, conforme dispõe o art. 310, I, CPP. De outro norte, observo que a liberdade provisória já foi concedida pela própria Autoridade Policial, condicionando-a, contudo, ao recolhimento da fiança arbitrada, o que está em conformidade com os art. 321, 322 e 325, I, todos do Código de Processo Penal, não merecendo qualquer reparo, até porque ausentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva ou à aplicação de outra medida cautelar (art. 282, 312, 313 e 319, todos do CPP). No mais, o autuado já está em liberdade, pois recolheu a fiança arbitrada pela Autoridade Policial, com a observância dos preceitos legais. Intime-se o autuado da presente decisão, alertando-o de que a fiança recolhida obriga-o a comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para ato da persecução penal, sob pena de a fiança ser havida como quebrada (art. 327 CPP), bem como de que não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado (art. 328 CPP), também sob pena de quebração da fiança. Deixo de designar audiência de custódia ante o disposto no art. 1º, § 7º, do Provimento CSM 352/15, acrescentado pelo Provimento CSM 355/15. A presente decisão, ou sua cópia, servirá como mandado. Comunique-se o Ministério Público e ao advogado constituído

### **Processo 0800482-53.2015.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Exeqte: Raquel de Amorim Cosmo - Exectdo: Louy Richiard Henrique da Costa  
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)  
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)  
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)  
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intime-se o exequente para atualizar a dívida, para fins de expedição, bem como recolha uma diligência para o cumprimento do mandado.

### **Processo 0800582-61.2022.8.12.0009 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autor: Pedro Campanharo  
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)  
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito/impulsionamento no feito

### **Processo 0800723-17.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Pedro Campanharo - Réu: Localiza Rent a Car S/A  
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)  
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)  
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

Intimação da parte Apelada para, querendo, contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

### **Processo 0801045-71.2020.8.12.0009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse**

Reqte: Olímpio Macedo de Jesus - Reqdo: Salustiano Procópio Ribeiro  
ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)  
ADV: WANDERLEY PAVAN (OAB 3604/MS)  
ADV: RUBENS PAVAN (OAB 6165/PR)  
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Vistos. Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos. Nesta data prestei informações, via SCDPA, em resposta ao ofício n. 21166/2022, expedido no Agravo de Instrumento n. 1419294-77.2022.8.12.0000. Aguarde-se o desfecho do referido recurso.



## Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

---

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSELENE VILELA COSTA DE BRITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0465/2022

**Processo 0800030-04.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Tecidos Primavera Ltda ME

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800739-34.2022.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Autor: João Batista Alves Auto Peças - Epp

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800944-63.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800945-48.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800946-33.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800947-18.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800949-85.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800981-90.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800989-67.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

## Coxim

---

### 1ª Vara de Coxim

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0228/2022

**Processo 0000973-63.2010.8.12.0011 (011.10.000973-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Marisa Cristina Marques Garcia - Invtrada: Leonice Leite Garcia - TerIntCer: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outros

ADV: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)



ADV: ANA PAULA BERNARDINO PASCHOINI (OAB 196183/SP)  
ADV: HENRIQUE ASSUNÇÃO PRATAS SOBRAL (OAB 131945/RJ)  
ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)  
ADV: NELSON ALEXANDRE PALONI (OAB 136989/SP)

Ciência à parte inventariante para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça para expedição do respectivo mandado, ou querendo, ofereça condução.

**Processo 0005708-57.2001.8.12.0011 (011.01.005708-1) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Espólio de Getúlio de Freitas Sebem - Reqda: Ide Ferreira da Silva - Enio de Assis Graça  
ADV: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936/MS)  
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)  
ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)  
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)  
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)  
ADV: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)

Ante ao exposto, rejeito o pedido do devedor e DEFIRO o pedido de penhora de 30% dos seus rendimentos líquidos, mediante desconto do percentual diretamente na sua folha de pagamento. Intime-se a parte exequente para juntar planilha de cálculo do débito atualizado em 05 dias

**Processo 0800184-11.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Luciano Guidotti Neto - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)  
ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)  
ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Ciência às partes da manifestação do perito de p. 106/107, com designação de data e hora para realização para perícia, 25/01/2023 às 14:30hs.

**Processo 0800282-64.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Nantes e Brito Ltda - EPP - Execdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)  
ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)  
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Manifeste a parte exequente sobre a comprovação de pagamento de p. 326/329, requerendo o que de direito.

**Processo 0800305-25.2011.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A.C.M.J. - Felipe Melo Moraes - A.M.M.C. - Execdo: Ari Carneiro Moraes - TerIntCer: A.T.B. - J.L.C.L.  
ADV: ROSANGELA PENDLOSKI (OAB 3256/MT)  
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)  
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)  
ADV: MARCOS VINÍCIUS DACOL BOSHIROLI (OAB 19647/PR)  
ADV: ANDRE ALVES DE DEUS (OAB 60357/PR)  
ADV: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)  
ADV: EDINA APARECIDA LOPES (OAB 24339/MT)

Uma vez efetuadas as diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório.

**Processo 0800351-96.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Execda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)  
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)  
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a execução na forma prevista nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. DEFIRO o levantamento dos valores depositados na subconta, independente de prazo recursal, em favor da parte beneficiária, mediante expedição de alvará, que poderá ser emitido em nome do(a) advogado(a) constituído(a), se houver requerimento expresso nesse sentido e, além disso, se ele(a) possuir poderes específicos, expressos na procuração Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

**Processo 0801069-25.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental**

Reqte: D.F.L.F.J. - Ré: K.C.A.C.F.  
ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)  
ADV: BRENDA NAYARA ROCHA SEXTARE (OAB 24593B/MS)  
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)  
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)  
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)  
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Vistos. Trata-se de ação de Procedimento Comum Cível movida por Diomar Ferreira Luiz Fedossi Júnior em face de Kelly Christina de Araújo Canesque Fedossi, na qual a requerida apresentou pedido de reconvenção, consistente na condenação em danos morais. A fim de evitar futura nulidade processual, recebo a petição inicial, dispensando, contudo, a citação da parte requerida, visto que compareceu espontaneamente aos autos. Deixo de designar sessão de mediação/conciliação, visto que é de conhecimento dessa magistrada que as partes não possuem bom relacionamento, o que acarretou no insucesso de todas as outras tentativas de conciliação. Decide-se. I. Da reconvenção Sabe-se que a assistência judiciária gratuita é corolário do princípio constitucional do acesso à justiça, sendo forma de realização do também constitucional princípio da igualdade, em seu aspecto material. O art. 98 do CPC dispõe que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Em complemento, o § 3º do art. 99, do mesmo diploma legal, preceitua que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Outrossim, tais dispositivos devem ser interpretados conforme



o art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que possui a seguinte redação: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Não obstante, havendo fundadas dúvidas ou impugnação da parte adversa, compete ao magistrado a aferição da real situação financeira da parte beneficiária, analisando intrinsecamente as peculiaridades de cada caso concreto. Com efeito, na hipótese em exame, existem elementos que afastam a presunção de pobreza alegada pela reconvincente, já que é de conhecimento dessa magistrada que Kelly pretende partilhar vultoso patrimônio, no qual ela praticou ato incompatível com a benesse pretendida, qual seja, o recolhimento das custas iniciais e taxas judiciárias devidas naquela ação. Ademais, a reconvincente Kelly, por força de decisões judiciais proferidas naquela ação, recebe pensão alimentícia do seu ex-cônjuge arbitrada em valores consideráveis de 10 salários mínimos, bem como renda de locação de imóveis cuja posse lhe foi concedida. É válido registrar que os conceitos de dificuldade e impossibilidade financeira, para fins de concessão do benefício, não se confundem, sendo certo que somente nesta última hipótese será o caso de deferimento do pleito. Desse modo, rejeito o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita formulado pela embargada. Intime-se a reconvincente para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais correspondentes ao seu pedido contraposto, sob pena de rejeição da reconvenção

**Processo 0801104-24.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Derli Carneiro dos Santos - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Como é cediço, a verba honorária integra o patrimônio do patrono e não o da parte por ele representada, de forma que somente o advogado detém legitimidade para promover sua execução, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Assim, intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial em 15 (quinze) dias, adequando o polo ativo da ação, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801118-03.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0000822-68.2008.8.12.0011) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Escola Particular Santa Tereza Ltda - ME - Embargdo: Albino Romero

ADV: FLÁVIO MALUF DE CARVALHO (OAB 19157/MS)

ADV: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo inalterada a sentença combatida. Não estando presente o elemento subjetivo necessário para se concluir pela utilização do recurso como meio protelatório, descabe o pedido de condenação da embargante em multa. Cumpra-se. Intime-se

**Processo 0801224-28.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Luciano Fernandes Magalhães - Réu: Evaldo da Silva Filho

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Manifeste a parte autora sobre o pedido de designação de nova audiência de p. 51, requerendo o que de direito.

**Processo 0801285-20.2021.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: Marly Brito da Costa - Herdeiro: Kelly Duarte Almino e outros

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Deferido o pedido de suspensão, conforme requerido, nos termos da O.S 01/19. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

**Processo 0801360-59.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Margareth de Oliveira Campos

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimada a parte exequente do esboço da expedição de ROPV/Precatório, para que manifeste sua concordância a fim de finalização e envio de cadastro no prazo de 5 dias

**Processo 0801495-47.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Auto Peças e Mecânica Carga Pesada LTDA-EPP - Sydney Meneguello - Viviane Pereira dos Santos

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ROSANA JANUARIO DE MORAIS (OAB 18981/MS)

Tendo em vista o descumprimento da última providência processual a cargo da parte autora e tendo em vista que depois do prazo anteriormente concedido decorreram mais 30 (trinta) dias, fica o advogado constituído ciente que está sendo emitido expediente para intimação pessoal de seu constituinte, a fim de efetivamente impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, CPC).

**Processo 0801619-54.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Mariuza Flor de Araújo

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimada a parte exequente do esboço da expedição de ROPV/Precatório, para que manifeste sua concordância a fim de finalização e envio de cadastro no prazo de 5 dias.

**Processo 0801731-23.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade**

Exeqte: João Paulo Bressan

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Fica a parte exequente intimada para manifestar o preenchimento do Ofício Precatório (art7, inciso 5- Resolução 303/2019-CNJ) no prazo de 5 dias.

**Processo 0801755-85.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Wagner Brancalhone Carvalho

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Ciência aos interessados quanto ao retorno dos autos da instância superior e para que requeiram o que entender de direito.

**Processo 0801776-90.2022.8.12.0011 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Imptte: Plínio Marcelo de Arruda Armelin

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA (OAB 14470/MS)

Fica(m) o(s) embargado(s) intimado(s), por seu(s) procurador(es), para impugnar o pedido, querendo, no prazo de 05 dias, conformidade com o artigo 1.023, §3º do CPC.

**Processo 0802008-05.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802773-78.2019.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Tiosso &amp; Brito Advogados e Associados

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimada a parte exequente do esboço da expedição de ROPV/Precatório, para que manifeste sua concordância a fim de finalização e envio de cadastro no prazo de 5 dias.

**Processo 0802101-70.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Erotides Sales Marcal - Exectdo: Uber do Brasil Tecnologia Ltda e outro

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a execução na forma prevista no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. DEFIRO o levantamento dos valores depositados na subconta, independente de prazo recursal, em favor da parte beneficiária, mediante expedição de alvará, que poderá ser emitido em nome do(a) advogado(a) constituído(a), se houver requerimento expresso nesse sentido e, além disso, se ele(a) possuir poderes específicos, expressos na procuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

**Processo 0802164-27.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Autor: Adelino Alexandre Lopes - Herdeiro: Janine Freitas Alexandre e outro

ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Deferido o pedido de suspensão, conforme requerido, nos termos da O.S 01/19. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

**Processo 0802192-58.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Lucélia Furtado da Silva

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Sem presumida a condição de hipossuficiência econômica, DEFIRO o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior revogação. Neste exame preliminar não constatei ilegitimidade de partes, nem ausência de condições da ação. A parte autora está assistida por profissional apto à representação judicial. Atendendo a petição inicial os requisitos legais, em sede de cognição sumária, RECEBO-A, nos termos do art. 318 e seguintes do CPC. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que caso não tenham interesse na autocomposição, deverão assim se manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Não havendo composição, apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0802545-98.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Maria Marina Pereria Mota

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Deferido o pedido de suspensão, conforme requerido, nos termos da O.S 01/19. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

**Processo 0802638-32.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Fazenda Santa Oflia Agro-pecuária Ltda.

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Ciência à parte requerente da perícia agendada, conforme informação de p. 641/642 dos autos.

**2ª Vara de Coxim**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2022

**Processo 0000300-84.2021.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Dorland Guimaraes de Carvalho - Exectdo: Banco do Brasil S/A.

ADV: EDSON REIS PEREIRA (OAB 25341/GO)

ADV: CAMILA CARRIJO AGULHÓ (OAB 24729/MS)

Fica o exequente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração.

**Processo 0002770-26.2000.8.12.0011 (011.00.002770-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: M.P. José &amp; Filho

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: MARIANA ROBERTI PRADO (OAB 232425/SP)

Manifestem as partes sobre a juntada da carta precatória de páginas 603-747, requerendo o que de direito.

**Processo 0003426-36.2007.8.12.0011/02 (apensado ao Processo 0801387-23.2013.8.12.0011) (011.07.003426-6/00002)****- Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Pedro Marques Garcia - Espólio de Leonice Leite Garcia - Execudo: Banco do Brasil S/A

ADV: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)

ADV: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246B/MS)

ADV: ANTENOR MINDAO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Vistos. Banco do Brasil S/A, qualificado nos autos, interpôs os presentes embargos de declaração da decisão prolatada nos autos da ação judicial em que contende com Pedro Marques Garcia e outro, também qualificado nos autos, alegando, em síntese, que há omissão, obscuridade ou contradição no referido decisum. É o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração para: "I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III corrigir erro material". Ocorre que, no caso em apreço, não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, que decidiu a lide nos exatos termos em que foram propostos, sendo certo que nos embargos opostos o embargante ataca o mérito da decisão pretendendo sua modificação, o que, por óbvio, só poderá ocorrer mediante o manejo do recurso cabível, dirigido ao órgão jurisdicional competente. Caso seja procedente a irresignação apontada pela parte embargante nos embargos opostos estará configurado um error in iudicando, passível de ser sanado apenas na via recursal cabível, e não de uma omissão-contradição-obscuridade sanável via embargos declaratórios. Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada - REJEITO os presentes embargos de declaração. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0300844-19.2009.8.12.0011 (011.09.300844-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: A.S.A.

ADV: FABIANA MARTINS JALLAD (OAB 21313/MS)

ADV: ANA PAULA GOTTARDI BARBOSA MAIA DOS SANTOS (OAB 20240/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOOGER ZENI (OAB 12431/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Despacho f. 2939-....Vistos. Vistas à Fazenda Pública Estadual para manifestação. Intime-se a inventariante para manifestar sobre a petição de fls. 2917/2938, dos autos. Após, tornem os autos conclusos para decisão pertinente. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800012-69.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Ariovaldo Nogueira - Ré: Ana Paula Pereira Passanezi de Chico e outro

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: ANDRÉ RICARDO TORQUATO GOMES (OAB 195498/SP)

Vistos. I. Intime-se a parte reconvinte para manifestar sobre a contestação à reconvenção. II. Após, especifiquem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, havendo necessidade de instrução do feito, as provas que pretendem produzir, os fatos controvertidos, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. III. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas que pretendem inquirir, bem como informar se desejam a realização da audiência por videoconferência ou de modo presencial. IV. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para saneamento e designação de audiência ou prolação de sentença, conforme o caso. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800101-29.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Gratificações de Atividade**

Exeqte: Luiz Antônio Tobias da Silva

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Sentença f. 237-....Vistos. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Havendo depósito do valor em subconta, expeça-se o necessário para o seu levantamento. Levando em consideração que se trata de sentença meramente declaratória, dispensável a contagem do prazo recursal devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0800494-17.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Lorival Cordeiro da Silva - Ré: Antônia Rolon

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Manifeste a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito.

**Processo 0800669-11.2022.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Everaldo Pires de Arruda - Herdeiro: Ana Eliane Silva de Arruda

ADV: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 13127/MS)

Intima-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, juntar procuração dos demais herdeiros, bem como as certidões negativas.

**Processo 0800742-17.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Neuza Marques Pereira - Execudo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: BRUNA CARLA DA SILVA PEREIRA (OAB 22473/MS)

Manifeste a parte autora sobre a manifestação da requerida, requerendo o que de direito.

**Processo 0800828-85.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ideval Zanchetta - Réu: Rodrigo Alveno Zanchetta

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

ADV: ROSANA D'ELIA BELLINATI (OAB 7978/MS)

Vistos. Converto o julgamento da lide em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a prova apresentada junto com as alegações finais de fls. 376. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801081-73.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Ricardo Vieira de Lima - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda com o preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ) de fls. 255-257.

**Processo 0801156-20.2018.8.12.0011 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito**

Autor: Município de Coxim - Réu: Giovando Almeida Bispo

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO (OAB 2163/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

Diante do exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de CONDENAR o réu GIOVANDO ALMEIDA BISPO pela prática de atos de improbidade administrativa tipificados no art. 9º da Lei nº 8.429/92, ao cumprimento das seguintes sanções de cunho civil-administrativo: a) perda da função pública; b) multa civil no valor de 03 (três) vezes o valor da última remuneração percebida em seu cargo à época dos fatos, devidamente corrigida pelo IGPM-FGV até a data do pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em favor do Fundo Municipal de Habitação do Município de Coxim/MS. c) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 4 (quatro) anos. Por força da sucumbência, arcará o réu com o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observado, se o caso, os benefícios do artigo 98, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado: 1-) OFICIE-SE à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos; e 2-) CADASTRE-SE a presente sentença no Banco Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa do CNJ. Interposta apelação, observem-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801173-51.2021.8.12.0011 - Ação Civil Pública - Práticas Abusivas**

Autor: Município de Coxim - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR)

ADV: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129A/PR)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, RECONHEÇO a falta de interesse processual em razão da perda superveniente do objeto da ação, e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas remanescentes, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801239-94.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Réu: Moacir Moioli

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

Intima-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca dos documentos juntados de fls. 602-654.

**Processo 0801250-65.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0801312-37.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intima-se as partes, acerca da manifestação do perito de f. 383-384.

**Processo 0801458-78.2020.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia****Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Viviane Gomes da Costa

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Vistos. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Havendo depósito do valor em subconta, expeça-se o necessário para o seu levantamento. Levando em consideração que se trata de sentença meramente declaratória, dispensável a contagem do prazo recursal devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0801510-06.2022.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Manifeste a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

**Processo 0801518-17.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Wagner Brancalhone Carvalho

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca do preenchimento do ofício de ROPV de fls. 211-213.

**Processo 0801749-83.2017.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Roberto Longo e outro

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)





ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

Conforme o PROVIMENTO N.º 571, DE 5 DE ABRIL DE 2022, que Regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, fica a parte intimada, para efetuar o recolhimento de uma diligência.

**Processo 0801924-09.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Reqte: Maria Aparecida de Jesus

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca dos embargos de declaração.

**Processo 0801966-24.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Jorgiana Rafaella Mendes Loliola - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: CLAUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ciência aos interessados quanto ao retorno dos autos da instância superior e para que requeiram o que entender de direito.

**Processo 0802014-12.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Autora: Sirley Maria de Araújo Cunha - Lucas de Araújo Narciso Cunha

ADV: PAMELA CRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Vistos. Trata-se de ação de inventário de bens deixados pelo de cujus Ebraim Narciso Cunha. Verifica-se que todos os sucessores são capazes, estão representados e já formalizaram a partilha na inicial. Além disso, foram juntadas as guias de isenção do ITCD e de inexistência de débitos fiscais. Isto posto, nomeio a pessoa indicada pelos sucessores como inventariante, independentemente de assinatura de termo, e HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado pelos sucessores na petição inicial, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros (art. 654 do CPC). Defiro, ainda, o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Declaro o trânsito em julgado da sentença a partir da sua publicação, determinando a expedição do competente formal de partilha (art. 655 do CPC). Intime-se o Fisco para que lance administrativamente os tributos por ventura incidentes (CPC, 659, §2º). Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0802153-95.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autora: Vabete Pantorra de Moraes - Réu: Vila Real Transportes e Serviços Ltda.

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI (OAB 25667/SP)

DECISÃO Vistos. Trata-se de Ação de indenização por danos materiais e morais movida por Vabete Pantorra de Moraes em face de Vila Real Transportes e Serviços Ltda., devidamente qualificadas. I. A Preliminar de ilegitimidade passiva Consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o proprietário do veículo responde objetiva e solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz, provocando acidente de trânsito, pouco importando que o motorista não seja seu empregado ou preposto, ou que o transporte seja gratuito ou oneroso. AgInt no REsp 1815476/RS. A respeito o art. 932, inciso III do Código Civil Brasileira tem a seguinte redação: III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele; Em sequência, o art. 933 do mesmo diploma legal reza: Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos. (Negritei). Da interpretação literal dos dispositivos supramencionados, tem-se que os empregadores respondem objetivamente e solidariamente pelos danos que seus empregados causarem agindo nessa qualidade. Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela empresa requerida. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. I.B Da prova pericial Defiro a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o Dr. Fernando Coutinho Pereira, (CRM/MS 4941), cujo endereço é de conhecimento do cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e para formular sua proposta de honorários, instruindo o ofício com cópia da petição inicial, da contestação, e, dos documentos que instruíram referidas peças. As partes deverão indicar assistentes, formular quesitos (CPC, artigo 465, § 1º, incisos II e III) e alegar eventual impedimento ou suspeição do perito em 15 dias, a contar da ciência desta nomeação. São quesitos do juízo: a) do acidente narrado na inicial resultou(aram) sequela(s) na parte autora? Qual(is)? b) em caso positivo, essa(s) sequela(s) implicou(aram) invalidez permanente ou temporária? c) se permanente, a invalidez é total ou parcial? d) em se tratando de invalidez permanente parcial, classifique a perda anatômica em intensa, média, leve ou residual; e) qual a extensão (percentual) da perda? Apresentada a proposta, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias, fazendo-me os autos conclusos em seguida para arbitramento dos honorários periciais. Os honorários periciais serão custeados pela parte sucumbente e pagos no final do processo, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, tal encargo será suportado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Após arbitrados os honorários periciais, remetam-se ao perito os presentes autos, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre o mesmo, tornando os autos conclusos em seguida. Em havendo, impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. I.C Da audiência de instrução e julgamento Após a apresentação do laudo pericial, serão os autos remetidos conclusos para análise quanto a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802274-36.2015.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Euripedes Jonas Ferreira e outro

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de uma diligência.

**Processo 0802464-52.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intima-se a parte interessada para, no prazo de cinco dias, informar os endereços completos da parte.



**Processo 0802615-52.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Aline da Mota Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda com o preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ) de fls. 221-223.

**Processo 0802730-10.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Réu: Marcelo André Brune e outro

ADV: MARIA GIOVANA SOUZA VIANA (OAB 12409/MS)

ADV: ARTHUR BARSAGLINI MARCONDES REZENDE (OAB 18801/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEGHINI (OAB 16979/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: BRUNO FERREIRA CAMARGO (OAB 25046/MS)

Intima-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento dos honorários periciais.

**Processo 0802886-32.2019.8.12.0011 - Regulamentação de Visitas - Alienação Parental**

Reqte: G.M.L. - A.M.A.F. - Reqda: M.M.L.

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Manifestem as partes sobre a manifestação da perita de páginas 470, requerendo o que de direito.

**Processo 0803016-90.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: H.W.N.S.

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Manifeste a parte autora sobre a manifestação do réu, requerendo o que de direito.

**Processo 0900010-15.2019.8.12.0011 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental**

Réu: José Humberto Gabelline e outros

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Vistos. Trata-se de ação de Ação Civil Pública movida por Ministério Público Estadual em face de José Humberto Gabelline e outros, em que após a citação por edital, o requerido compareceu aos autos pugnando pela decretação da nulidade da referida citação. Pois bem. Não há que se falar em nulidade da citação por edital, visto que, decorridos mais de três anos da propositura da ação, diversas foram as tentativas de citação do requerido, tanto por carta quanto pessoalmente por oficial de justiça, tendo todas restado infrutíferas. Além do mais, a manifestação do requerido nos autos só foi possível com sua citação por edital, o que demonstra que as tentativas anteriores não alcançaram o efeito necessário. Ante o exposto, rejeito o pedido do requerido para o fim de declarar válida a citação por edital realizada às fls. 467, dos autos. Intime-se o requerido através do advogado que assina a petição de fl. 475 para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração com poderes para representação, sob pena de ser declarada a revelia do requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 8000599-22.2017.8.12.0800 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Sentença f. 1093-1104-...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ministério Público Estadual em desfavor de Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão, pelas razões de fato e de direito anteriormente exposta. Sem custas e sem honorários advocatícios (STJ, 2ª Turma, REsp1346571/PR, Rel. Eliana Calmon, julgado em 05.09.2013). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Vindo aos autos recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as cautelas de estilo. Oportunamente archive-se, independentemente de novo despacho.

**Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2022

**Processo 0000656-45.2022.8.12.0011 (processo principal 0000628-77.2022.8.12.0011) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação**

Reqte: Caio Diemios Oliveira Rocha

ADV: LUCAS HENRIQUE LIMA (OAB 26730/MS)

Sentença: "(...) ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação efetuado pela parte autora, com base no parágrafo único do art. 200, do CPC. Por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas pela parte requerente. Dou a sentença por transitada em julgado, uma vez que a manifestação da parte autora é causa impeditiva do direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ARQUIVE-SE.

**Processo 0001379-35.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001338-68.2020.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Indiciado: Divino Leão da Silva

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

"Intimação do Procurador do Réu para apressar memoriais no prazo legal, conforme determinado às fls. 120."



**Processo 0001956-42.2022.8.12.0011 (processo principal 0006607-78.2022.8.12.0800) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação**

Reqte: Romualdo José da Silva

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Decisão: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o Pedido de Restituição, ora vindicado. Sem custas. Às providências e intimações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0002664-29.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0007641-25.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Fabrizio Lopes Teixeira

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intima-se a defesa acerca da certidão de f. 71 para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

## **Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim**

---

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1282/2022

**Processo 0801099-31.2020.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano**

**Material**

Exeqte: Maria Gislene Duarte Batista da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para retificar seus dados bancários em razão dos documentos de fls. 188 e 190.

**Processo 0801887-45.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte para autora para em 05 dias manifestar sobre mandado negativo de f; 104, possibilitando assim o cumprimento do despacho de f. 108.

**Processo 0802889-79.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Bfl Recuperação de Bobinas Ltda.

ADV: ENRIQUE FONSECA REIS (OAB 90724/MG)

ADV: ÉLCIO FONSECA REIS (OAB 63292/MG)

ADV: EVARISTO FERREIRA FREIRE JÚNIOR (OAB 86415/MG)

Com fundamento no art. 321, do Código de Processo Civil, faculto à parte autora emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que junte aos autos, cópia do contrato de compra e venda realizado, bem como, do comprovante de recebimento dos valores à título de pagamento do veículo, ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1283/2022

**Processo 0802593-57.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Coxim Comercio Varejista de Vestuario Ltda

ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802594-42.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Coxim Comercio Varejista de Vestuario Ltda

ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802595-27.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Coxim Comercio Varejista de Vestuario Ltda

ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802597-94.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Coxim Comercio Varejista de Vestuario Ltda

ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802599-64.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Coxim Comercio Varejista de Vestuario Ltda

ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802600-49.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Coxim Comercio Varejista de Vestuario Ltda

ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802756-37.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Coxim Calçados Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802792-79.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ki Malha Confeções Ltda Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802795-34.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ki Malha Confeções Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802797-04.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ki Malha Confeções Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802799-71.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Espólio Mauro Faria de Aragão - Epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intime-se a parte exequente novamente para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a informação faltante (data de nascimento), ou justifique a impossibilidade em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento.

**Fátima do Sul****1ª Vara de Fátima do Sul**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2022

**Processo 0001610-94.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001609-12.2022.8.12.0010) - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça**

Flagranteado: J.J.A.M.

ADV: LEANDRO BUENO PALMA (OAB 59822/PR)

Isso posto, sem prejuízo das medidas protetivas impostas nos autos n. 0001611-79.2022.8.12.0010, concedo liberdade provisória ao flagrado Jair Junior Almeida Maldonado, brasileiro, portador do RG n. 2672958 SSP/MS, inscrito no CPF n. 073.227.331-50, nascido em 11-01-2002, filho de Marta de Almeida Maldonado e Jair Maldonado de Jesus, nos termos da fundamentação acima, com as seguintes condições: (a) comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades, pelo prazo de 12 meses; (b) proibição de o flagrado, sem comunicação prévia ao juízo, ausentar-se da comarca onde reside por mais de oito dias, pelo prazo de 12 meses; e (c) não se aproximar da vítima, devendo manter dela, do seu emprego e de sua residência manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; O descumprimento das condições acima poderá dar ensejo a decretação da prisão preventiva do flagrado. Expeça-se alvará de soltura em favor do custodiado, fazendo nele constar as condições acima, devendo a Autoridade Policial/Carcerária colocá-lo imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, o que deverá ser verificado pela aludida Autoridade. Comunique-se a vítima. Oficie-se à Autoridade Policial encaminhando-se-lhe cópia desta para que instrua o respectivo Inquérito Policial. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2022

**Processo 0001499-13.2022.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Autor: M.P.E. - Réu: J.Z.

ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)

Intimação do réu para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada do laudo pericial de f. 449-462.

**Processo 0800390-28.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Zema Credito, Financiamento e Investimento S/A

ADV: MARCELO DUARTE (OAB 82351/MG)

Intimação daS partes para ciência da Audiência de Conciliação designada para 23/02/2023 às 16:00 horas na sala de audiências, sito na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br.

**Processo 0800447-46.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Marta Rosângela Fidelis

ADV: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)



ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

Intimação da parte autora para ciência da Audiência de Conciliação designada para 23/02/2023 às 16:20 horas na sala de audiências, sito na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br.

**Processo 0800871-88.2022.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor acerca da juntada do ofício do TJMS, fls. 74/82, referente à decisão do Agravo de Instrumento n. 1408707-93.2022.8.12.0000. Prazo: 15 dias.

**Processo 0800983-57.2022.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Antonio Luciano

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intimação para ir ao Cartório Judicial e assinar o termo de compromisso de inventariante.

**Processo 0801223-46.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Amanda Pereira Assunção

ADV: DEMETRIO MARQUES (OAB 27565/MS)

Intimação para ciência da Audiência de Conciliação designada para 23/02/2023 às 15:40 horas na sala de audiências, sito na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br.

**Processo 0801438-22.2022.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Gilberto Steidel

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intimação para comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso do inventariante.

**Processo 0801541-63.2021.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Luiz Carlos Ortiz do Nascimento

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 25861/MS)

Nota de Cartório: intimação do extrato da subconta juntada aos autos.

**Processo 0801588-71.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia**

**Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Mariana Francisco Pereira

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intimação da parte exequente acerca da informação de pagamento de ROPV juntada às fls. 157 e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801617-53.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Cícero Nicácio da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625A/MS)

Intimação das partes para ciência da Audiência de Conciliação designada para 09/02/2023 às 15:20 horas na sala de audiências, sito na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br.

**Processo 0801744-88.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Jose Luiz da Silva - Henrique da Silva Rodrigues

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Diante dos documentos e declarações de hipossuficiência que acompanham a exordial (p. 17-28), que ostentam presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. 2. Paute-se sessão de conciliação, que será realizada pela conciliadora desta comarca de forma presencial, conforme determinação da Portaria n. 2486/2022. 3. Cite-se o requerido, pelo correio (AR), para participar da sessão de conciliação, acompanhado de advogado, advertindo-o sobre os efeitos da revelia em caso de não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias após a audiência. 4. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, via DJ, para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803204-18.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação para manifestação acerca da juntada de fls. 171/172.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0307/2022

**Processo 0001616-04.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001610-94.2022.8.12.0010) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça**

Reqdo: J.J.A.M.

ADV: LEANDRO BUENO PALMA (OAB 59822/PR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas a e b, da Lei 11.340/06, aplico contra Jair Junior Almeida Maldonado, qualificado no boletim de ocorrência (p. 1-2), as seguintes medidas protetivas: (1) proibição do agressor Jair Júnior Almeida Maldonado de manter contato com as vítimas Ana Paula de Lima Messias e Narciza Maria de Lima Soares e seus familiares, por qualquer meio de comunicação; e (2) proibição do agressor Jair Júnior Almeida Maldonado de se aproximar das vítimas Ana Paula de Lima Messias e Narciza Maria de Lima Soares, de sua residência e de seus familiares, devendo manter, no mínimo, 200 (duzentos) metros de distância, exceto com permissão expressa. Cumpra-se com urgência, expedindo-se mandado para intimação do agressor. Advirta o agressor que o descumprimento da presente medida imposta poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva (art. 282, § 4º c/c art. 313, inciso II, ambos do CPP), além da configuração do crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha. O mandado poderá ser cumprido, se necessário, em horário alternativo, nos termos



do artigo 212, §2º, do CPC. Intime-se as vítimas das medidas impostas, advertindo-as de que deverão informar à autoridade policial o eventual descumprimento pelo autor dos fatos. Desde já, por ofício, encaminhe-se cópia desta decisão ao Batalhão da Polícia Militar, solicitando o acompanhamento da vítima pelo PROMUSE, com encaminhamento de relatório no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se, também, ao CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher, de Fátima do Sul, solicitando que seja feito o atendimento das vítimas, devendo ser encaminhado, devidamente preenchido, no prazo de 30 (trinta) dias, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, acessível no sítio eletrônico do CNJ. Esclareça-se que as medidas protetivas perdurarão, por ora, por tempo indeterminado, até que seja feita a reavaliação da sua necessidade no futuro, seja nestes autos ou na respectiva ação penal. Assim, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, observadas as comunicações e anotações necessárias, observando-se que as medidas continuam em vigor até ulterior decisão ou extinção da punibilidade, que poderá ser proferida nos autos do IP/Ação Penal. Atente-se à Resolução CNJ nº 346, de 8/10/2020. Dê-se ciência ao MP e à DPE. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

## 2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0264/2022

**Processo 0000221-41.2003.8.12.0010/01 (010.03.000221-4/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Silvano Alves Mendonça - Exectdo: Etevaldo Alves dos Santos

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 580, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0001769-57.2010.8.12.0010 (010.10.001769-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - TerIntCer: Denilson Gonçalves

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 94054/PR)

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GISSLER (OAB 74627/PR)

ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: ANALÚZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)

ADV: MARCOS EDUARDO BOMBAZAR (OAB 99218/PR)

DESPACHO Concedo a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, diante de existir justificativa razoável da parte exequente qual fundamenta-o. Sucedido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão até prescrição intercorrente ou manifestação das partes. Cumpra-se. Providências necessárias.

**Processo 0001942-95.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001790-47.2021.8.12.0010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual**

Autor: M.P.E. - Réu: E.A.A. - Vítima: K.M.S.

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

ADV: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

Fs. 108-109: "(...) Nos termos do artigo 400 do CPP, designo o dia 26.1.2023, às 15h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. A(s) vítima(s) ou testemunha(s) residentes em municípios/distritos abrangidos por esta Comarca devem comparecer presencialmente neste Fórum para prestarem depoimento. Caso tenham sido arrolados policiais, serão ouvidos, preferencialmente, pelo programa de videoconferência, devendo a serventia encaminhar link para acesso no mandado, carta precatória ou ofício de intimação (Ofício-Circular nº 126.664.075.0190/2020). O denunciado(a) tem a faculdade de escolher entre ser interrogado(a) presencialmente no Fórum desta Comarca ou por videoconferência, devendo constar no mandado essa informação, com o respectivo link de acesso. Intimem-se a Defesa, o Ministério Público, o(s) réu(s), a(s) testemunha(s) e, se houver, também a(s) vítima(s). Caso seja necessário, expeça-se carta precatória, observando que com base no art. 222, §1º e §2º, do CPP, aliado aos precedentes do STJ, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão de ordem das oitivas do art. 400 do CPP. Proceda-se à correção da classe processual para constar "importunação sexual". No mais, aguarde-se a audiência designada. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

**Processo 0002102-23.2021.8.12.0010 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção**

Reqte: D.H.S. - Reqda: V.B.S. - C.N.S.

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS)

F. 263: "Considerando-se a petição apresentada às f. 259-261, designe-se audiência para o dia 7-12-2022, às 17h, para fins de colheita do depoimento dos requeridos Cícero Nicácio da Silva e Valéria Batista dos Santos. Intimem-se pessoalmente os requeridos. Ciência ao Ministério Público. Providências necessárias."

**Processo 0800031-15.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ronaldo Barros Monção - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Ronaldo Barros Monção em desfavor da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos qualificadas nos autos. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 85, § 8º, do CPC, considerando a natureza da causa e o trabalho desempenhado pelo advogado da parte contrária, ficando, no entanto, sobrestada a exigibilidade de tais verbas em razão da gratuidade da justiça deferida àquela parte (art. 98, § 3º, do CPC). Tendo em conta que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, imputo a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ao Estado de Mato Grosso do Sul, os quais deverão, posteriormente, ser requisitados. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no art. 487, inc. I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**Processo 0800158-65.2012.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: PAULO ANDRADE DE SOUZA - Reqdo: Banco do Brasil s/a

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

DECISÃO Extrai-se dos autos que a 1ª Câmara Cível desconstituiu a sentença proferida pelo juízo a fim de permitir a regular instrução probatória (f. 1.306-1.312). A parte autora postulou pela realização de perícia contábil (1.492-1.493). Dito isso, nomeio o perito contador Juarez Marques Alves (Av. Marcelino Pires, 1.405, sala 218, Ed. Don Teodoro, Centro, Dourados/MS, CEP 79800-000). O perito deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários periciais. Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária à parte autora, nos termos do art. 95 do CPC. Destarte, o perito deve, ainda, informar se aceita receber seus honorários periciais ao final do processo do Estado de Mato Grosso do Sul, já que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Se o perito ora nomeado aceitar receber seus honorários periciais ao final deste processo, intimem-se ambas as partes para que, se quiserem, manifestem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares), em 15 (quinze) dias. Após, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, CPC). Intimem-se. Ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias. Fátima do Sul, data da assinatura digital.

**Processo 0800230-37.2021.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D.B.S.M. - Reqdo: M.A.N.

ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)

Intimação para apresentação de alegações finais

**Processo 0800235-25.2022.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Francisco Xavier de Oliveira - Edevaldo Xavier de Oliveira - Invtante: José Xavier de Oliveira

ADV: MICAEL JIVAGO BARRETO (OAB 23894/MS)

Intime-se o inventariante, a fim de que, no prazo de 05 dias, apresente certidão negativa de débitos dos bens do de cujus, bem como em nome dele perante a Fazenda Pública Estadual. Apresentadas as certidões, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual. Sem prejuízo, publique-se edital, nos termos do §1º do art.626 do CPC. Sem prejuízo, determino que a serventia cumpra o contido no parágrafo quarto, de fl.56, do despacho de fls.55/57. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

**Processo 0800246-54.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Adriana Ferreira Verçosa Araujo - Réu: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Acolho os embargos de declaração opostos à f. 134 para, sanando a omissão constante na sentença retro, determinar o levantamento do valor depositado nos autos, f. 46-48, em favor da parte ré. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Providências necessárias.

**Processo 0800252-61.2022.8.12.0010 - Inventário - Arrolamento de Bens**

Invante: Guerino Casotti

ADV: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)

DESPACHO Defiro o requerimento de fls. 66-67, isso posto, suspendo a tramitação processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, intime-se o inventariante para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório/extinção até ulterior manifestação. Cumpra-se. Providências necessárias.

**Processo 0800263-66.2017.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invante: Antônio Garcia Nunes - TerIntCer: Marilene Maria de Oliveira e outros

ADV: AMANDA GONÇALVES MURAD DE JESUS (OAB 17449/MS)

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar acerca da juntada do AR negativo de fl. 125.

**Processo 0800465-04.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800348-18.2018.8.12.0010) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Kaylla Vitória Machado da Silva - Execudo: João Paulo da Silva

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Intimação da juntada de manifestação fls.327-331.

**Processo 0800574-96.2013.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: ILMA MARIA DA SILVA COSTA - Herdeiro: Luzinete dos Santos Costa Zanzi e outros

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Intimação da sentença. Em vista disso, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com base no art. 487, incs. I e III, alínea b, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se o formal de partilha e alvará, se necessário.

**Processo 0800974-95.2022.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Giovana Rodrigues de Almeida Moura

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Defiro o requerimento de fl. 107, suspenda-se a tramitação processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo, intimem-se os requerentes de fls.16/17, a fim de que se manifestem. Cumpra-se. Providências necessárias.

**Processo 0801047-38.2020.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J.A.N. - Reqda: M.I.M.

ADV: MARIA HELENA INSFRAN (OAB 19170/MS)

Intimação para apresentação de alegações finais.

**Processo 0801074-84.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Leticia Miekio Inoue

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

1. FI.127. Expeça-se ofício para a IAGRO/MS informando da penhora de 69 novilhas bovinas da raça Nelore, de cor predominantemente branca, com idade média de 24 meses, de propriedade da executada, devendo, então, em vista disso, a IAGRO/MS proceder o bloqueado da movimentação dos referidos semoventes, bem como ser encaminhado a esse juízo informações a respeito do local onde, de acordo com o cadastro, elas se encontram. Intimem-se. 2. FI. 131. Intime-se a executada no endereço indicado para assinar o termo de penhora. 3. No mais, aguarde-se o prazo de suspensão, nos termos da decisão de f. 121. Oportunamente, venham os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0801105-07.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Ramona Antunes de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

ADV: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

DECISÃO DE SANEAMENTO O presente feito encontra-se em ordem, porquanto não há irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. Para além disso, as partes processuais são legítimas e regularmente representadas. Sendo assim, declaro este feito saneado. Os pontos objetos de provas são: saber se a parte ré cometeu ato lesivo em desfavor da parte autora; se sim, saber se a parte autora sofreu os danos descritos na inicial e, em havendo, quantificá-los. Defiro a produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas. Todavia, indefiro a colheita do depoimento pessoal das partes, pois suas versões sobre os fatos já constam nos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia o dia 2 de fevereiro de 2023, às 14 horas. Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão de saneamento, para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não esteja presente nos autos (art. 357, § 4º, do CPC), observando-se o disposto no artigo 450 do CPC. Nos termos do art. 455, caput, do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Se a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública a intimação será pela via judicial, em caso de requerimento expresso, conforme art. 455, § 4º, inc. IV, do CPC. Ressalte-se que as testemunhas residentes nesta Comarca deverão comparecer presencialmente à audiência. Consigne-se que as testemunhas não residentes nesta Comarca poderão participar virtualmente da audiência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, ser acessada a página do Tribunal de Justiça deste Estado, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as Varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da 2ª Vara de Fátima do Sul para ter acesso à respectiva sala virtual. Intimem-se. Providências necessárias. Fátima do Sul, data da assinatura digital. Mario Cesar Mansano Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

**Processo 0801164-58.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801618-72.2021.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Z.R.

ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da contestação apresentada.

**Processo 0801206-10.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria dal Soto - Réu: MBM Previdência Complementar

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 43-44). Custas e honorários na forma da avença. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**Processo 0801227-88.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800690-92.2019.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria José Aciole

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório até que transcorra o prazo da prescrição intercorrente ou haja manifestação das partes. Cumpra-se. Providências necessárias.

**Processo 0801469-42.2022.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Helena Pereira Cardoso

ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

DESPACHO Concedo a dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Sucedido o prazo, intime-se a parte requerente para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório/extinção. Cumpra-se. Providências necessárias.

**Processo 0801725-19.2021.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Rosa Dronov Rabello

ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

ADV: SILVIA MARIA STEFANES ANTUNES (OAB 18047/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar acerca da certidão de fl. 200.

**Processo 0802085-51.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Florentino Arrieiro Estrada - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Florentino Arrieiro Estrada em desfavor do Banco C6 Consignado S/A, qualificados nos autos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do art. 85, § 2º, do CPC, considerados os trabalhos





advocatícios prestados, a natureza e o tempo da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade da justiça concedida àquela parte (CPC, art. 98, § 3º). Deixo de condenar o autor em litigância de má-fé, porquanto não presente nenhuma das hipóteses previstas no art. 80 do CPC. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no art. 487, inc. I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**Processo 0802087-21.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Florentino Arriero Estrada - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 102-104). Sem custas, a teor do art. 90, § 3º, do CPC. Honorários advocatícios na forma da avença. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**Processo 0802128-85.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Ecilda Miranda Assumpção - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: MILA GOMEZ ALVES (OAB 24640/MS)

ADV: BRENO DE ANDRADE ALVES (OAB 23178/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedentes os pedidos formulados nesta ação proposta por Ecilda Miranda Assumpção em desfavor do Banco C6 Consignado S/A, qualificados nos autos, para o fim de: a) nos termos do art. 300, caput, do CPC, conceder a tutela de urgência e determinar ao réu a cessação de descontos em relação aos contratos de empréstimos 010013923016 e 010012175322, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa; b) declarar a inexistência dos contratos de empréstimos 010013923016 e 010012175322, em nome da parte autora junto ao banco réu; c) condenar o banco réu à devolução à parte autora, em uma única parcela, dos valores descontados, os quais deverão ser atualizados pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos descontos até a data do efetivo pagamento; e d) condenar o banco réu a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em uma única parcela, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o início dos débitos indevidos até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência, condeno o banco réu a pagar integralmente as custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que na forma do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações supracitadas, considerando a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**Processo 0803153-07.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Maria Lino da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Antes de analisar o pedido de fls.261/263, intime-se o exequente para que se manifeste a respeito do teor dos documentos de fls.248/254 no prazo de 15 dias. Oportunamente, conclusos.

**Processo 0813459-25.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Max Aguiar Fernandes - Réu: Sb Monte Siao Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

DECISÃO DE SANEAMENTO No caso, a parte ré impugnou a gratuidade da justiça concedida à parte autora. Melhor sorte não lhe assiste. A gratuidade da justiça está prevista nos artigos 98 e seguintes do CPC. O benefício em questão encontra-se, também, previsto no art. 5º, inc. LXXIV, da CF: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Sobre o tema, WAMBIER afirma que: [...] trata-se de regras que procuram concretizar a garantia de acesso à justiça a todos àqueles que não tiverem condições de arcar com os custos do trâmite processual (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins. RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva. MELLO, Rogério Licastro Torres. Primeiros comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015, página 180). Na espécie, tem-se que a parte ré não se desincumbiu do ônus de provar que a parte autora não se enquadra no conceito de hipossuficiente, nos termos da legislação processual civil. Em outros termos, não vislumbro qualquer outro elemento que justifique duvidar das condições financeiras afirmadas na inicial pela parte autora. À vista disso, não havendo fundamento plausível para a revogação da gratuidade da justiça, impõe-se a manutenção do referido benefício. Prosseguindo, o presente feito encontra-se em ordem, porquanto não há irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas; para além disso, as partes processuais são legítimas e regularmente representadas. Sendo assim, declaro este feito saneado. Tomo como pontos controvertidos os apresentados na inicial, pela parte autora, e na defesa, pela parte ré. Visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa, defiro o pleito de prova testemunhal formulado pela parte ré (f. 140-141), consistente na oitiva de testemunhas. Todavia, indefiro a colheita do depoimento pessoal das partes, pois suas versões sobre os fatos já constam nos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2023, às 14 horas e 30 minutos. Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão de saneamento, para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não esteja presente nos autos (art. 357, § 4º, do CPC), observando-se o disposto no artigo 450 do CPC. Nos termos do art. 455, caput, do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Se a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública a intimação será pela via judicial, em caso de requerimento expresso, conforme art. 455, § 4º, inc. IV, do CPC. Ressalte-se que as testemunhas residentes nesta Comarca deverão comparecer presencialmente à audiência. Consigne-se que as testemunhas não residentes nesta Comarca poderão participar virtualmente da audiência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, ser acessada a página do Tribunal de Justiça deste Estado, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as Varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da 2ª Vara de Fátima do Sul para ter acesso à respectiva sala virtual. Intimem-se. Providências necessárias.



## Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0454/2022

**Processo 0001160-54.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Cleriston Oliveira de Aguiar - Reqdo: Maria Zuleide Rodrigues

ADV: BRUNA LOUISE CENCI (OAB 27172/MS)

Intimação da parte requerida da audiência designada, Conciliação Data: 07/03/2023 Hora 13:30, nos termos da certidão de fls. 24

**Processo 0800104-84.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Lunna Calçados Ltda - EPP

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo, sob pena de extinção do autos

**Processo 0800185-96.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Vicente e Santana Ltda - Me

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 41, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800716-95.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Lucilene Gomes de Barros

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

... concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.

**Processo 0800959-63.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Sueli Gonçalves Dias Oliveira 10742182134

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intima-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801010-74.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fátima Cristiane Ferreira dos Santos

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intima-se a parte autora dos endereços encontrados para que indique em qual será realizada a diligência.

**Processo 0801059-81.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me - Reqda: Sandra Regina dos Santos Franco

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, fls. 28, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801120-15.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Hilda Fernandes Guimarães

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intima-se a parte autora dos endereços encontrados para que indique em qual será realizada a diligência.

**Processo 0801403-96.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Wilian Yudi de Carvalho Ohashi

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intima-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801413-09.2022.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Beatriz Alves Sartoreli

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo, sob pena de extinção do autos

**Processo 0801418-31.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autora: Juliana da Luz Souza

ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 17, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801432-49.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Viviani Roberto Batista

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intima-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801483-26.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autora: Fátima Cristiane Ferreira dos Santos

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 23, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801705-28.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Wiliam Yudi de Carvalho Ohashi - Exectdo: Arthur Paulo Rodrigues Martins

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Fica o executado intimado de que pelo exequente foi requerido o cumprimento da sentença prolatada nos autos principais e para que efetue o pagamento no prazo de quinze (15) dias. Fica advertido de que não sendo efetuado referido pagamento, ser-lhe-á aplicada multa legal de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação até o montante devido, acrescido da multa aplicada (Artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil).

**Processo 0801908-87.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Central Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo, sob pena de extinção do autos

**Processo 0801911-08.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Henrique Porto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JÉFERSON ALVES DE SOUZA (OAB 26066/MS)

Recebo a petição inicial, eis que esta preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016-CNJ, de 24/05/2016, informando a desnecessidade de designação de audiência de conciliação/ mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, descabe sua designação. Cite-se e intime-se a parte requerida para, em 30 dias, contados da citação e da intimação, apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, bem como se tem interesse na realização de audiência de conciliação. A parte requerida deverá, no prazo acima, trazer aos Autos todos os documentos que possui e tenham relação com a demanda deduzida. Em seguida, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, impugne a contestação e especifique as provas que pretende produzir. Por fim, venham os Autos conclusos para análise. Sendo necessário, expeça-se mandado e/ou carta precatória. Anote-se que, nos termos da Lei de n. 12.153/2009, as pessoas jurídicas de direito público não terão prazos diferenciados (artigo 7º). Intimem-se.

**Processo 0802281-89.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Reginaldo Marque de Souza

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Fica o executado intimado de que pelo exequente foi requerido o cumprimento da sentença prolatada nos autos principais e para que efetue o pagamento no prazo de quinze (15) dias. Fica advertido de que não sendo efetuado referido pagamento, ser-lhe-á aplicada multa legal de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação até o montante devido, acrescido da multa aplicada (Artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil).

**Processo 0803103-49.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Conveniência Peixoto Eireli Me - Exectda: A.A.R.S. e outro

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Fl. 341: ...Feita a busca, logrou-se êxito em encontrar a quantia de R\$ 702,62 (setecentos e dois reais e sessenta e dois centavos) das contas bancárias de Arethusy Aparecida Romero Dos Santos pessoa física e R\$ 311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos) da pessoa jurídica. Assim, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/ executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal.

**Iguatemi****Vara Única de Iguatemi**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2022

**Processo 0000793-04.2012.8.12.0035 (035.12.000793-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Anderson Dias dos Santos

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Intimando a Defesa, nos termos do art. 422 do CPP, para apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer diligências. Prazo: 05 (cinco) dias.

**Processo 0001342-14.2012.8.12.0035 (035.12.001342-2) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Nodário Martins - Reqda: Joice Aparecida Netto - Maria Lucia da Silva Neto - Maria Fernanda Neto - Ana Paula Neto - Hilário Parise - Ademar Nogueira Santos

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)  
ADV: HIGO DOS SANTOS FERRE (OAB 9804/MS)  
ADV: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)  
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)  
ADV: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)  
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo. Às providências.

**Processo 0800066-94.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Agda Ramona Gomes  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão de decurso de prazo, requerendo o que é de direito.

**Processo 0800119-41.2022.8.12.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M.

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Ante as informações contidas na manifestação de fls. 148-150, acolho o pedido formulado pela parte autora para determinar a suspensão do presente pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Decorrido o prazo, sem manifestação do autor, concluso para sentença de extinção.

**Processo 0800407-28.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Marinalva Gloria da Silva  
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)  
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)  
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)  
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil e 61 da Lei 8.213/91, resolvo o mérito da demanda, acolhendo o pedido formulado pela autora para o fim de condenar o requerido a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo (7/12/2017), e pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, sem prejuízo da reabilitação que fica a cargo do INSS.

**Processo 0800546-19.2014.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Jose Francisco de Oliveira - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)  
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão de decurso de prazo, requerendo o que é de direito.

**Processo 0800690-12.2022.8.12.0035 - Ação de Exigir Contas - Dever de Informação**

Autora: Samilla Neivas Dias - Réu: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)  
ADV: JOÃO PAULO NINELLO (OAB 20829/MS)  
ADV: GILDO BENITES RODRIGUES (OAB 9178/MS)

Preenchidos os requisitos do art. 550, §1º, do Código de Processo Civil, cita-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas ou conteste a demanda, devendo constar no mandado as advertências expressas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 550 do do Código de Processo Civil. Expirado o prazo, intima-se a parte requerente para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800691-94.2022.8.12.0035 - Ação de Exigir Contas - Dever de Informação**

Autor: Eder Alexandre Neivas Dias - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: JOÃO PAULO NINELLO (OAB 20829/MS)  
ADV: GILDO BENITES RODRIGUES (OAB 9178/MS)  
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Preenchidos os requisitos do art. 550, §1º, do Código de Processo Civil, cita-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas ou conteste a demanda, devendo constar no mandado as advertências expressas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 550 do do Código de Processo Civil. Expirado o prazo, intima-se a parte requerente para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800776-17.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: Vilsa Centurion - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão de decurso de prazo, requerendo o que é de direito.

**Processo 0800800-16.2019.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)  
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intimação para manifestação da parte autora acerca da devolução da carta precatória (juntada fls. 199-226).

**Processo 0800881-28.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: José Francisco da Silva  
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)  
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da implantação do benefício conforme fl. 252-253, bem como acerca da avaliação designada para o dia 24/01/2023 às 07:30 hs, conforme fl. 254.

**Processo 0800898-30.2021.8.12.0035 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Autora: Ana Assis da Silva - Réu: Carlos Aparecido  
ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)  
ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

Vistos. Intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, sob pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. E se protestarem por prova testemunhal deverão na oportunidade já apresentar o rol de testemunhas, com todos os dados necessários conforme preceitua o artigo 450 do Código de Processo Civil, lembrando que o rol não poderá ser superior a 10 (dez) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801174-27.2022.8.12.0035 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Luiz Antonio Cardoso  
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)  
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Preenchidos os requisitos do art. 550, §1º, do Código de Processo Civil, cita-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas ou conteste a demanda, devendo constar no mandado as advertências expressas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 550 do do Código de Processo Civil. Expirado o prazo, intima-se a parte requerente para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

**Processo 0801175-12.2022.8.12.0035 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Luiz Antonio Cardoso  
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)  
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Preenchidos os requisitos do art. 550, §1º, do Código de Processo Civil, cita-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas ou conteste a demanda, devendo constar no mandado as advertências expressas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 550 do do Código de Processo Civil. Expirado o prazo, intima-se a parte requerente para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

**Processo 0801207-17.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ramão Jorge Martins de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.  
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

intime-se a parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, indicando as provas que pretende produzir e justificando sua pertinência.

**Processo 0801218-56.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.F.I. - Exectda: M.C.B.O.  
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
ADV: ALCIDES NEY JOSE GOMES (OAB 8659/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que é de direito.

**Processo 0801243-93.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Autor: Geronimo Portilho Beintes - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora acerca de impugnação ao cumprimento de sentença juntado e para, querendo, manifestar-se.

**Processo 0801267-68.2014.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Fabia Sanches  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da manifestação do réu de fls. 270-273.

**Processo 0801395-44.2021.8.12.0035 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse**

Autora: Aline Campossano Prieto - Ré: Ivete Raldi  
ADV: BRUNA PERES (OAB 89294/PR)  
ADV: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)  
ADV: MONICA FRANCIELLE ALBIERI (OAB 76865/PR)

Intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, sob pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. E se protestarem por prova testemunhal deverão na oportunidade já apresentar o rol de testemunhas, com todos os dados necessários conforme preceitua o artigo 450 do Código de Processo Civil, lembrando que o rol não poderá ser superior a 10 (dez) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801417-73.2019.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Maria Raquel Balbino dos Santos  
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intima-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca das informações de impenhorabilidade juntadas ao processo.

**Processo 0801444-51.2022.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)  
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de citação (3 ATOS - KM PARA ZONA RURAL)

**Processo 0801445-36.2022.8.12.0035 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Francisca Maria da Paz Ferreira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos procuração, declaração de hipossuficiência e residência devidamente assinadas a rogo, sob pena de indeferimento da justiça gratuita e da própria inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Juntados os documentos, voltem-me concluso na fila de inicial. Caso contrário, concluso na fila de sentenças terminativas.

**Processo 0801484-33.2022.8.12.0035 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Raul Vieira Flores

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Preenchidos os requisitos do art. 550, §1º, do Código de Processo Civil, cita-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas ou conteste a demanda, devendo constar no mandado as advertências expressas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 550 do do Código de Processo Civil. Expirado o prazo, intima-se a parte requerente para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

**Processo 0801487-85.2022.8.12.0035 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Fermina Blanco

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

Preenchidos os requisitos do art. 550, §1º, do Código de Processo Civil, cita-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas ou conteste a demanda, devendo constar no mandado as advertências expressas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 550 do do Código de Processo Civil. Expirado o prazo, intima-se a parte requerente para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

**Processo 0801493-92.2022.8.12.0035 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Izael de Freitas Costa

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Preenchidos os requisitos do art. 550, §1º, do Código de Processo Civil, cita-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas ou conteste a demanda, devendo constar no mandado as advertências expressas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 550 do do Código de Processo Civil. Expirado o prazo, intima-se a parte requerente para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

**Juizado Especial Adjunto de Iguatemi**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2022

**Processo 0801061-10.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Célia da Costa Fernandes - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Assim, ante a satisfação integral do débito, declaro a extinção da presente demanda, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC.-Intimação da parte autora para indicar em 5 dias o CPF e nome do titular da conta informada na pag. 231 (dados necessários para expedição de alvará).

**Processo 0801182-72.2020.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Paulo Rogério de Oliveira - Reqdo: A Brasileira Comercio de Moveis Ltda - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)

ADV: FRANCIELE TORQUETTI FERREIRA (OAB 23716/MS)

ADV: MANOEL ALVES TERÇAS NETO (OAB 22556B/MS)

ADV: LAIS CAROLLINY MOREIRA (OAB 24659/MS)

Assim, ante a satisfação integral do débito, declaro a extinção da presente demanda, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Evolua-se a classe processual fazendo constar "cumprimento de sentença". Às providências para a transferência do valor para a conta indicada à fl. 171. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se com as baixas de estilo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2022

**Processo 0800247-61.2022.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Viviane Matos da Silva

ADV: DANIA VANESSA DE MELLO (OAB 35645/PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante ao exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95



julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos e fundamentos explicitados, para o fim de: a) condenar a requerida na indenização por danos morais causados à requerente, arbitrados no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta data (Súmula 362, STJ), bem como juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do efetivo prejuízo (Súmula 54, STJ);”

**Processo 0800269-56.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Reinaldo Bredoff - Reqdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: JOÃO PAULO NINELLO (OAB 20829/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: GILDO BENITES RODRIGUES (OAB 9178/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95 REJEITAR as preliminares arguidas e julgar, com resolução de mérito, TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nos termos e fundamentos explicitados.\*\*\*\*\*Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo.”

**Processo 0800305-35.2020.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Sameque Caroliny Magres de Oliveira - Reqda: Edna Aparecida Fernandes Antunes

ADV: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: FRANIELE TORQUETTI FERREIRA (OAB 23716/MS)

ADV: LAIS CAROLLINY MOREIRA (OAB 24659/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95 julgo, com resolução de mérito, TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos e fundamentos explicitados.\*\*\*\*\*Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95.”

**Processo 0800506-27.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Erni Percival Essi - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Assim, ante a satisfação integral do débito, declaro a extinção da presente demanda, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC.”

**Processo 0800819-22.2019.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Thais Michely Amarilha

ADV: PAULA DE FREITAS ZUCOLOTO SILVA (OAB 23038/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: “Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC.”

**Processo 0800976-92.2019.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Sylvio Pacheco dos Reis - Reqdo: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: “Assim, ante a satisfação integral do débito, declaro a extinção da presente demanda, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC.”

**Processo 0801126-68.2022.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Claudio Souza Leite

ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Ante o exposto, e diante do pedido de desistência de fls. 18, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil e ENUNCIADO 90 do FONAJE.\*\*\*\*\*Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo.”

**Processo 0801127-53.2022.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Claudio Souza Leite

ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Ante o exposto, e diante do pedido de desistência de fls. 18, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil e ENUNCIADO 90 do FONAJE.\*\*\*\*\*Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo.”

**Processo 0801128-38.2022.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Claudio Souza Leite

ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: \*\*\*\*Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo.”

**Processo 0801154-36.2022.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Emilia Barrios da Silva

ADV: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito com fundamento no art. 485, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil e art. 40 da Lei nº 9.099/95.\*\*\*\*\*Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo.”

**Processo 0801168-20.2022.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Ivanil Ribeiro de Mendonça - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95 julgo, com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato nº 20160317485015648000. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. c) Condenar o requerido a pagar indenização por dano moral no de valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do autor, corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data desta sentença (Súmula 362-STJ), mais juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, sendo este considerado o primeiro desconto efetivado (Súmula 54-STJ).\*\*\*\*\*Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo."

**Processo 0801499-36.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Antônio Ribeiro dos Santos - Reqdo: Hamiltom Mariano

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95 julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos e fundamentos explicitados a fim de: a) condenar a parte requerida ao pagamento, em favor do requerente, de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do arbitramento, nos termos da Súmula nº 362 do STJ, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ.\*\*\*\*\*Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo."

**Processo 0801500-21.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Leandro Lima de Souza - Reqdo: Hamiltom Mariano

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: HAMILTOM MARIANO

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95 julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos e fundamentos explicitados a fim de: a) condenar a parte requerida ao pagamento, em favor do requerente, de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do arbitramento, nos termos da Súmula nº 362 do STJ, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ.\*\*\*\*\*Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo."

**Processo 0801594-66.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dadalto &amp; Cia Ltda - Epp

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95 julgo, com resolução de mérito, TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais nos termos e fundamentos explicitados, para fim de: a) condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) à requerente, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta data (Súmula 362, STJ), bem como juros de 1% (um por cento) a contar da citação, 25/08/2022 (fls. 44), (Art. 405, CC).\*\*\*\*\*Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo."

**Itaporã****Vara Única de Itaporã**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0288/2022

**Processo 0000977-22.2010.8.12.0037 (037.10.000977-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuário Ltda

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher 02 atos de diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para intimação dos executados da designação de leilão, conforme edital de fls. 279/282.

**Processo 0001028-67.2009.8.12.0037/01 (037.09.001028-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) 02 atos + 140 km de diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para intimação dos executados, do leilão designado às fls. 545/548.



**Processo 0001086-16.2022.8.12.0037 - Carta Precatória Criminal - Diligências**

Deprecado: Rudy Queiróz Lima

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

Cumpra-se. Após, efetivada a diligência e observadas as formalidades legais, devolva-se à origem, com as baixas e homenagens de estilo. No caso de a carta não estar devidamente instruída, solicitem-se imediatamente os documentos necessários, e, caso não sejam remetidos, devolvam-se os autos com nossos cumprimentos. Caso sejam necessárias intimações para regularizações ficam determinadas desde já, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias. Verificando que o ato deve ser praticado em outra Comarca, em razão do caráter itinerante da carta precatória, remeta-se, comunicando ao Juízo Deprecante. - Fica o réu intimado para comparecer neste juízo, no prazo de 05 dias.

**Processo 0004000-92.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Joel Louveira de Souza e outro

ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)

ADV: AGNALDO BARBOSA GONÇALVES (OAB 26615/MS)

Intimação do réu, para ciência do ofício de fls. 154/367, juntado aos autos.

**Processo 0500002-70.1992.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Intimação da parte autora, para, requerer o que entender de direito, diante dos autos negativas de leilão de fls. 417/418.

**Processo 0800046-15.2012.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por****Invalidez**

Reqte: Maria Roza da Silva Lima

ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)

Intimação da parte autora, para, manifestar, acerca do extrato de pagamento de fls. 255/256.

**Processo 0800134-38.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Ivanete Francisca dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Ficam as partes intimadas da complementação do laudo de pericial às fls. 270-272, prazo 10 dias.

**Processo 0800149-80.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Clarindo Pereira - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fl. 240-244.

**Processo 0800293-78.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Ana Cleyde Rodrigues de Souza - Réu: Unimed-Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Ficam as partes intimadas da complementação do laudo pericial de fls. 263-264, prazo 10 dias.

**Processo 0800401-15.2018.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL

**MS**

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, DEVENDO SER OBSERVADO O PROVIMENTO - CSM nº 571/2022 que regulamenta o COMPARTILHAMENTO DE MANDADOS ELETRÔNICOS ENTRE AS UNIDADES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800441-55.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Edmir Fernandes da Rosa

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)

ADV: RODRIGO CHAVES FERNANDES (OAB 27327/MS)

ADV: MARIA DE LOURDES STRUZIATI RODRIGUES (OAB 16045/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, DEVENDO SER OBSERVADO O PROVIMENTO - CSM nº 571/2022 que regulamenta o COMPARTILHAMENTO DE MANDADOS ELETRÔNICOS ENTRE AS UNIDADES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800517-21.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento**

Autor: Valmir Ferreira

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora, para, manifestar, acerca do extrato de pagamento de fls. 239.

**Processo 0800531-05.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: João Alexandre Gomes

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora, para, manifestar, acerca do extrato de pagamento de fls. 207.

**Processo 0800693-92.2021.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**

Exectdo: D.V.S.S.

ADV: GLEDSON RAFAEL DA SILVA (OAB 19738/MS)

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

Intimação do despacho de fls.147: "Recebo o cumprimento de sentença apresentado às fls. 140/141, bem como defiro a gratuidade judiciária requerida (CPC, art. 98, caput). 2. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, II). 3. Intime-se o executado através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais; por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos; e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil."

**Processo 0800959-26.2014.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**

Reqte: Elis Regina Astigarraga Barbieri - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Ciente do trânsito em julgado de acórdão (fl. 1087), bem como da abertura e recebimento de precatório (fl. 1066-1068), assim, intimem-se as partes para, querendo, requererem o que entenderem de direito, em dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se os autos em cartório. Havendo confirmação de pagamento, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias. Oportunamente, voltem conclusos.

**Processo 0801023-02.2015.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Job Sabino da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora, para, manifestar, acerca do extrato de pagamento de fls. 648.

**Processo 0801036-35.2014.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Espólio de Orlando Narcizo - Ismael Pinto Narciso - Samuel Pinto Narciso - Vanderlei Narciso - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se a parte exequente para dar andamento no feito em dez dias.

**Processo 0801075-51.2022.8.12.0037 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

EXPEDIENTE - Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 (UMA) diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural ou em outro município, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0801415-92.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Jéssica Alcade de Oliveira

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos documento probatório do alegado à fl. 49, acerca da atrofia muscular nas mãos que teria a impossibilitado de realizar sua assinatura física nos documentos de fl. 16-17, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801426-24.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Irene Alves Fernandes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

**Processo 0801509-40.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Aparecida Donizete Dias Correa

ADV: CARLOS RUIZ CAMPOS (OAB 19669/MS)

Defiro os pedidos de fls. 64/65, mas, salvo engano, os cadastros encontram-se regulares. Cumpra-se conforme decisão liminar.

**Processo 0801520-69.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Urgência**

Autora: Odete Gomes Pereira Yule - Réu: Município de Itaporã - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: MICHELLE ADRIANE PUCHASKI PIEROBON (OAB 14771/MS)

Ante o exposto, defiro liminarmente o pedido efetuado na inicial para o fim de determinar que o Município de Itaporã e o Estado de Mato Grosso do Sul forneçam o Procedimento cirúrgico Endovascular por Embolização e demais instrumentos e fármacos necessários para a realização do procedimento, na rede pública de saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo sugerido pelo NAT, a Santa Casa de Campo Grande de continuidade ao primeiro atendimento prestado.

**Juizado Especial Adjunto de Itaporã**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0345/2022

**Processo 0000971-29.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqda: Fernanda Pereira de Souza Nascimento

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)



ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 82-85. Juiz Leigo: "... Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de condenar a requerida a pagar à autora: a) R\$ 900,00 (novecentos reais) referentes aos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, um mês e meio de aluguel; b) R\$ 4.645,31 (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), referentes as faturas de energia acostadas às f. 8-18; c) R\$ 274,08 (duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos) referente à fatura de água de f. 17; d) R\$ 627,70 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos) referentes ao ressarcimento das despesas com taxas de cartório de f. 8-18. Correção monetária pelo IPCA a partir de cada vencimento e juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Submeto a presente decisão à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a) (art. 40, da Lei 9.099/95)."; Juiz de Direito: "... Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(Is).82/84, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0800735-10.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Héliida Carla Holsbach Passarini - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outros

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SILMARA NASCIMENTO MEDINA (OAB 23033/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, impugne a contestação de fl. 122-139. Intime-se. Às providências.

**Processo 0800751-95.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

... Ante o exposto, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/1995 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/1995. Defiro com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC, para inclusão do nome da parte executada Meire de Fátima Lima Martins no cadastro do SERASA mediante o sistema SERASAJUD. Providências pelo cartório. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

**Processo 0800945-61.2022.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Rosineide Bigatão - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (OAB 147325/RJ)

ADV: EMANUELLE CATHERINE DA FONSECA CANEPELE (OAB 26248/MS)

Intime-se a requerente para se manifestar acerca do comprovante de pagamento de fls.124-125, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Às providências.

## Ivinhema

### 1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0255/2022

**Processo 0500004-03.2001.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Ione Miranda dos Reis

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

**Processo 0800389-37.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Valdinei Oliveira Costa

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a informação da perita de fl. 60/61, no prazo legal.

**Processo 0800402-17.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Lucineia Correia dos Santos

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Diante da expressa concordância do INSS, HOMOLOGO o cálculo de f. 147. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento.

**Processo 0800507-47.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Julio Cesar Manari

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

**Processo 0800561-52.2017.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Maria Aparecida Custódio

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Acerca da certidão de f. 175, manifeste-se a advogada constituída pela parte autora.

**Processo 0800603-28.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Hemily Aparecida de Souza Lima

ADV: ÉWERTON APARECIDO DE SOUZA LIMA (OAB 27396/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora (f. 37), e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou fixação de honorários em razão da gratuidade da justiça outrora concedida. Publique. Registre. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Posteriormente proceda com a baixa dos autos.

**Processo 0800648-32.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Adriana de Jesus Ribeiro

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

**Processo 0800820-47.2017.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Exeqte: Clarinda Rodrigues Narcizo

ADV: JANIANE APARECIDA DE CARVALHO (OAB 18227/MS)

ADV: FLAVIO HENRIQUE OLIVEIRA RABELO (OAB 19261/MS)

Ante o pagamento dos valores cobrados e a expedição dos alvarás para levantamento, considero solvida a obrigação e declaro extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço por analogia aos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ou fixação de honorários. Publique. Registre. Intimem-se. Após, proceda com a baixa definitiva dos autos.

**Processo 0800842-32.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Sebastião Antonio Costa Filho

ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)

ADV: VIEIRA FRANCO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1381/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

**Processo 0800979-14.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Thais Alves Pereira

ADV: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

**Processo 0801116-93.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Nivaldo Aparecido de Andrade

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801136-94.2016.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Estabilidade**

Exeqte: Rosineide Francisca da Silva

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Ante o cumprimento da obrigação objeto deste cumprimento de sentença, confirmado à f. 174, extingo o incidente, o que faço por analogia ao disposto nos artigos 924, II, e 925, ambos do CPC. Sem custas, ex lege. Publique. Registre. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

**Processo 0801218-18.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Clemilde Almeida de Araújo

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

**Processo 0801239-91.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Marinalva da Silva Duarte

ADV: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

**Processo 0801360-22.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Marli Emiliano Varjão

ADV: TAÍSE APARECIDA BOUZIZO ECLIS (OAB 23073/MS)

Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801686-79.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Shirlene Mataruco de Angelo - Ré: Maria Aparecida Mataruco Pinto

ADV: LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB 49321/PR)

I Primeiramente, não há que se falar em distribuição por dependência ao processo n. 0800806-34.2015.8.12.0012, conforme requerido à f. 01, eis que não há qualquer razão jurídica para tanto, já que naquele tramita o processo de Recuperação Judicial empresa SOLOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, com plano já aprovado e na fase de pagamento de credores. II Pelas razões declinadas no parágrafo anterior, considerando a complexidade da demanda e, principalmente, em razão das aludidas modificações contratuais ditas fraudulentas terem ocorrido em 2014, ou seja, a mais de 08 anos, postergo a apreciação dos pedidos liminares para a fase saneadora. III - Considerando a ausência momentânea de mediador/conciliador nesta comarca, deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334 do CPC, sem prejuízo de realização do ato no curso do processo. IV Cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 15 dias. V - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. VI - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. VII - Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801716-17.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Manoel Vieira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Consigno que nas inúmeras ações de idêntica natureza distribuídas neste juízo nos últimos anos revelaram que a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil só implica em gasto desnecessário ao Poder Judiciário e causa retardamento na prestação jurisdicional. Manifesto desejo da parte autora pela não realização da audiência, aliado a prepostos completamente alheios aos fatos, resultam, na totalidade dos casos, insucesso na tentativa de composição. Por tal razão, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de uma nova tentativa de composição no curso da ação. III - Cite-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo de 15 dias. IV - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo



do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. V - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. VI - Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos.

**Processo 0801733-53.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Autora: Neusa Pires Caetano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias emendar a inicial, instruindo-a com cópia do requerimento administrativo e a decisão de mérito do INSS indeferindo o pedido, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento imprescindível para o seu ajuizamento.

**Processo 0801749-07.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Vale Incorporadora Ltda

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente, extinguindo a execução, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil CPC, aplicado supletivamente. Friso que a extinção ora determinada não se confunde com a extinção da execução. Esta somente ocorre quando atendida uma das hipóteses previstas no art. 924 do Código de Processo Civil - CPC. Aquela, nos termos do art. 485 do CPC, é aplicável supletivamente, como no caso vertente.

**Processo 0801780-27.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Neusa Pires Caetano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. II - Dispensada a realização da audiência a que se refere o art. 334 do CPC. III - Cite-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo de 30 dias úteis (art. 183 do CPC), fazendo constar no mandado que o prazo inicial para apresentação da defesa correrá da intimação pessoal, observadas as disposições do art. 231 do CPC. Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. IV - Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos.

**Processo 0801793-26.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Severino Gamarra Gonçalves

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. II - Dispensada a realização da audiência a que se refere o art. 334 do CPC. III - Cite-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo de 30 dias úteis (art. 183 do CPC), fazendo constar no mandado que o prazo inicial para apresentação da defesa correrá da intimação pessoal, observadas as disposições do art. 231 do CPC. Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. IV - Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801857-36.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria de Fatima Silva Prado dos Santos - Réu: União Brasileira de Aposentados da Previdência - Unibrasil

ADV: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR (OAB 238574/SP)

I Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II Considerando a ausência momentânea de mediador/conciliador nesta comarca, deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334 do CPC, sem prejuízo de realização do ato no curso do processo. III Cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 15 dias. IV - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. V - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. VI - Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801932-12.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Jandira Cardoso de Sá Delgado

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802006-37.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Silvio Ceolin - Réu: José Carminati Sobrinho - Frigorífico Frigovema e outro - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DALGOMIR BURACUI (OAB 9465/MS)

ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)

Intimação da parte autora para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802177-57.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Carlito de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

**Processo 0802413-43.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Edileuza Angelo de Menezes

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

**2ª Vara de Ivinhema**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0247/2022

**Processo 0001617-85.2019.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**  
Réu: Cristiano Rocha de Souza - Caique Bezerra

ADV: SILVIO DA SILVA SANTOS (OAB 294658/SP)

Intimação da defesa do beneficiado Darcinei Joi Barroso para ciência da r. sentença de f. 517/518.

**Processo 0001696-59.2022.8.12.0012 (apensado ao Processo 0010109-25.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Dionatan dos Santos

ADV: NAUR ANTONIO QUEIRÓZ PAEL (OAB 11625/MS)

Intimação da defesa para ciência e/ou manifestação da r. decisão de f. 70.

**Processo 0200118-63.2011.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Execução Contratual**

Exeqte: Dilza Nato Gonçalves Reginato - Reqte: Ildo Andrade Aquino

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da patrona da parte autora para ciência do depósito efetivado em subconta judicial, dos valores relativos aos honorários advocatícios, requeridos no ofício de f. 1058.

**Processo 0800035-12.2022.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Manoel Bazílio de Lima

ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, nos termos da r. decisão de f. 67/68, ante a resposta positiva na busca de bens via RENAJUD.

**Processo 0800200-30.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: M.A.A. - Exectdo: V.J.S.

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Intimação do exequente para efetuar o recolhimento de 02 (duas) diligências para cumprimento dos atos de penhora.

**Processo 0800329-65.2021.8.12.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: P.T.V.N. - Réu: M.S.V.

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação da parte autora para manifestação nos autos, nos termos do r. despacho de f. 176.

**Processo 0800561-18.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801871-93.2017.8.12.0012) - Cumprimento de sentença**

**- Sucumbenciais**

Exeqte: José Arnaldo Janssen Nogueira - Exectdo: Rivaldo dos Santos Franco

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação do exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito.

**Processo 0801364-59.2022.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800757-46.2022.8.12.0012) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Ademar de Souza Cervantes e outros

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Intimação da parte autora para ciência da expedição de alvará para levantamento de valores às f. 41.

**Processo 0801554-22.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Fernando de Lima Silva

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)

Intimação da parte autora para providências para distribuição junto ao juízo deprecado, da carta precatória expedida às f. 39.

**Processo 0801690-58.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801688-88.2018.8.12.0012) - Cumprimento de sentença**

**- Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante a resposta negativa de busca de bens do executado, via RENAJUD.

**Processo 0801843-52.2022.8.12.0012 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis**

Imppte: Agropecuária Bonsucesso Ltda

ADV: ALEXANDRE FONTANA BERTO (OAB 156232/SP)

ADV: LUIS ANTONIO ROSSI (OAB 155723/SP)

Intimação do impetrante para ciência e/ou manifestação da r. decisão de f. 322/323.

**Processo 0801851-29.2022.8.12.0012 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis**

Imppte: Agropecuária Sidney e Rachel Ltda

ADV: ALEXANDRE FONTANA BERTO (OAB 156232/SP)

ADV: LUIS ANTONIO ROSSI (OAB 155723/SP)

Intimação do impetrante para ciência e/ou manifestação da r. decisão de f. 320/321.

**Processo 0801971-09.2021.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Eluiza Castro Soares - Herdeiro: Pedro Henrique Soares Pires - Julio César Ferminio Pires

ADV: DEVANIR DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR (OAB 24174/MS)

Intimação da inventariante para dar andamento ao feito.

**Processo 0801995-03.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Rosmarina de Cácia Perete

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)

Intimação da parte autora para emendar a inicial, nos termos do r. despacho de f. 47.

**Processo 0802043-59.2022.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de 02 (duas) diligências para cumprimento dos atos determinados na r. decisão de f. 57/59.

**Processo 0802418-70.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante a resposta negativa de busca de bens do executado, via SISBAJUD.

**Processo 0803064-12.2018.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: Rafael Santos de Oliveira

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação da parte autora para ciência dos valores constantes na subconta judicial vinculada aos autos, referente ao pagamento do ofício requisitório de f. 363.

**Processo 0803652-19.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Ironir Pereira Maruca

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante a resposta negativa de busca de bens do executado, via SISBAJUD.

**Juizado Especial Adjunto de Ivinhema**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0345/2022

**Processo 0001946-29.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Rosana Alves Moura - Exectdo: Cobra CNC Comércio de Máquinas Ltda

ADV: AUGUSTO CESAR DE MOURA (OAB 208280/RJ)

ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)

Fica o executado intimado de que pelo exequente foi requerido o cumprimento da sentença prolatada nos autos principais e para que efetue o pagamento no prazo de quinze (15) dias. Fica advertido de que não sendo efetuado referido pagamento, ser-lhe-á aplicada multa legal de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação até o montante devido, acrescido da multa aplicada (Artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil).

**Processo 0800253-40.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Instituto Clinico Horizonte Ltda

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 5.832,99, a ser atualizada monetariamente pelo IGPM, a contar do ajuizamento da ação, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês contados da citação. Sem custas ou fixação de honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique. Registre. Intimem-se.

**Processo 0800597-55.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Aparecido Assis de Almeida

ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)

Ciência à parte autora da decisão que deferiu a expedição de certidão de crédito para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor da causa.

**Processo 0800672-60.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Cintya da Silva M. Saraiva EIRELI - ME

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

... Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

**Processo 0800787-81.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Marcos Guilherme da Silva Junior - Me

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intima-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória conforme extrato fl. 32.

**Processo 0800990-77.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Daniel Generoso & Cia Ltda - Me - Reqdo: Município de Novo Horizonte do Sul - ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: JULIANA FERREIRA BEZERRA ARAÚJO (OAB 312638/SP)

Defiro os pedidos de f. 305 e 308 para que a audiência seja realizada por videoconferência tal como se deu o ato de f. 281.

**Processo 0801046-76.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Miquéias Medeiros de Souza Silva - Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: JOSÉ CRISOSTEMO SEIXAS ROSA JUNIOR (OAB 41361/BA)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

... Pelos argumentos acima expostos, conheço dos embargos, mas não os acolho. Intimem-se.

**Processo 0801135-70.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP  
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)  
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Intima-se o autor da retirada da restrição (fl. 74).

**Processo 0801456-37.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Farhat & Cia Ltda - Epp  
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 63, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801614-92.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Faustino, Borelli & Cia Ltda  
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 34, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801618-32.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Faustino, Borelli & Cia Ltda  
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 35, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801652-41.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - Epp  
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)  
... Pelos argumentos acima expostos, conheço dos embargos, mas não os acolho. Intimem-se.

**Processo 0801710-44.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Eliete Mario  
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)  
... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 2.410,56, a ser atualizada monetariamente pelo IGPM, a contar do ajuizamento da ação, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês contados da citação. Sem custas ou fixação de honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique. Registre. Intimem-se.

**Processo 0801819-58.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações**

Exeqte: Francklin Formagio - Exectdo: Mp Rio Preto Equipamentos Agrícolas Ltda.  
ADV: RICARDO LUÍS FONSSATTO (OAB 260617/SP)  
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)  
ADV: LUIS AUGUSTO SBROGGIO LACANNA (OAB 323065/SP)  
... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 23.230,28, a ser atualizada monetariamente pelo IGPM, a contar do ajuizamento da ação, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês contados da citação. Sem custas ou fixação de honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique. Registre. Intimem-se.

**Processo 0802205-30.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Comércio de Materiais de Construção Santa Rita Ltda. - Reqdo: Alberto José Antunes Staut  
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)  
ADV: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)  
ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)  
Vistos, etc... Defiro o pedido de f. 263.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0346/2022

**Processo 0800219-65.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Farhat & Cia. Ltda Epp  
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."



**Processo 0801902-40.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Tiago Cezar Ferreira - Me

ADV: GABRIEL DE SOUZA ROHLING (OAB 27341/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801925-83.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Faustino &amp; Borelli Dourados Ltda

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801954-36.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Valdeir Zancanar

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801974-27.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Elisvane Serafim Bezerra

ADV: DANIEL CAMARGOS NUNES (OAB 125182/MG)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam



cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respeitadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

## Jardim

### 1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0253/2022

**Processo 0000016-70.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801360-87.2020.8.12.0013) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Jeiziel de Oliveira Rosa e outro  
ADV: ROMULO PEREIRA CARVALHO (OAB 58455/GO)  
ADV: ALEX PAULINO DE OLIVEIRA (OAB 27803/GO)  
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)  
intimação do retorno dos autos vindos de Instância Superior.

**Processo 0001765-11.2010.8.12.0013 (013.10.001765-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Donato Rubens Duarte  
ADV: MELINE PALUDETTO (OAB 247805/MS)  
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)  
Intimação da parte autora para providenciar a impressão do alvará expedido nos autos.

**Processo 0002242-14.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801236-51.2013.8.12.0013) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Roberta Rocha  
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)  
Intime-se o exequente acerca da certidão de fl. 22, bem como para requerer o que entender de direito.

**Processo 0002906-79.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0008373-06.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher**

Réu: Luiz Eduardo Limonge da Silva  
ADV: FRANCIELE ROBERTO CARAMIT BALTHA (OAB 27183/MS)  
Intimar a defesa acerca da decisão de f. 65, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2023, às 14:30 horas.

**Processo 0800091-72.2022.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800946-85.2021.8.12.0003) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Silval Palaoro - Shirley Roberta da Silva Leão Palaoro - Danilo Palaoro Neto  
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)  
ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)  
EXPEDIENTE - intima-se o embargante para manifestar-se acerca da impugnação de fls. 136/159 no prazo de 15 dias.

**Processo 0800178-08.2016.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Exeqte: Maria Vergília da Silva Godoi  
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)  
Intimação da parte autora para providenciar a impressão do alvará expedido nos autos.

**Processo 0800192-55.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exectdo: Fernando Zenhiti Uchida - ME e outro  
ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)  
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)  
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)  
Intimação das partes acerca do resultado do leilão de fls. 247,248, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

**Processo 0800288-65.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Clodomiro Camara Canto  
ADV: MARCUS VINICIUS DUARTE FERREIRA (OAB 24976/MS)  
Intimação da parte autora para providenciar a impressão dos alvarás expedidos nos autos.

**Processo 0800372-66.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS - Exectdo: Jardim Embalagens Ltda Me e outros  
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)  
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
Intime-se o exequente da certidão de fl. 252, bem como para que, no prazo de quinze dias, se manifeste acerca do saldo devedor, sob pena de sua inércia ser tomada como inexistência de crédito remanescente.

**Processo 0800389-44.2016.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Bernadete Maria dos Santos Silva

ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

ADV: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO (OAB 11059B/MS)

Intimação da parte autora, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 dias.

**Processo 0800440-16.2020.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia****Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Lucimara Silva do Canto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte autora para cadastrar os dados bancários no sistema SAPRE, para possibilitar a expedição de alvará

**Processo 0800692-53.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre****Serviços**

Reqte: Gimenez Engenharia Ltda - Exectdo: Município de Jardim

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

Anote-se a constituição de novo advogado pelo requerente Gimenez Engenharia Ltda, conforme f. 750. Considerando que o presente feito trata de cumprimento de sentença de honorários sucumbenciais do antigo patrono, mantenho seu nome no cadastro do presente feito. Intimem-se.

**Processo 0800777-34.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800522-18.2018.8.12.0013) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Igreja Evangelica Pentecostal Jesus e A Vida - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

intimação das partes do despacho de f. 138.

**Processo 0800802-23.2017.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Francisco Canindé Soares da Silva

ADV: MALLONE MORAES BARROS (OAB 18803/MS)

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Intimação da parte autora para providenciar a impressão do alvará expedido nos autos.

**Processo 0800892-94.2018.8.12.0013 - Monitoria - Cédula de Crédito Comercial**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

EXPEDIENTE - diante do trânsito em julgado de fl. 141, intima-se a parte credora para juntar cálculo atualizado da dívida e postular pelo prosseguimento do feito, na forma prevista em lei. Prazo: 15 dias.

**Processo 0800944-61.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Farias e Varela Ltda e outros

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intime-se o exequente acerca da certidão de fl. 294, bem como para que, no prazo de quinze dias, se manifeste acerca do saldo devedor, sob pena de sua inércia ser tomada como inexistência de crédito remanescente.

**Processo 0801034-59.2022.8.12.0013 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Jessica Roberta Barbosa de Souza - Larissa Roberta Barbosa de Souza

ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229/MS)

Intimação da parte autora para providenciar a impressão do alvará que encontra-se expedido à fl. 38.

**Processo 0801078-83.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de****Atividade**

Exeqte: Leida Regina Morais de Oliveira - Exectdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS

ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

Intimação da parte autora para manifestar concordância acerca do preenchimento do SAPRE de f. 401/406

**Processo 0801084-90.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de****Produtividade**

Exeqte: Porfíria Bogado Barrios - Exectdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS

ADV: IARA MOURA DA SILVA MENDONÇA (OAB 22917/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

Intimação da parte autora para manifestar concordância acerca do preenchimento do SAPRE de f. 465/469

**Processo 0801300-80.2021.8.12.0013 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Olga Terraz Mendes

ADV: MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE (OAB 22744/MS)

EXPEDIENTE - intima-se a parte autora/apelada para contrarrazões. Prazo: 15 dias.

**Processo 0801312-60.2022.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 64

**Processo 0801319-52.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Sendy Marcelly Enzo Grubert - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)



ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Após, com fundamento nos artigos 6º e 10º, ambos do CPC, faculto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como, aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanesecendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou protelatórias.

**Processo 0801501-48.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Maria Cristina de Souza Bettio

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

Intimação da parte autora para providenciar a impressão dos alvarás.

**Processo 0801584-59.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Aparecida de Oliveira Ferreira

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos vindo da Instância Superior.

**Processo 0801607-05.2019.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801080-82.2021.8.12.0013) - Cumprimento de sentença**

**- Restabelecimento**

Exeqte: Adir Domingues Evangelista

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)

Intimação da parte autora para providenciar a impressão dos alvarás expedidos nos autos.

**Processo 0801623-56.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Ramona Matos de Oliveira

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)

Intimação da parte autora para providenciar a impressão dos alvarás.

**Processo 0801911-04.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Exeqte: Leandro Albuquerque da Silva

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o preenchimento dos ofícios requisitórios de f. \_144/145 e f. 146/147.

## **2ª Vara de Jardim**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELYN MACHADO MESCOU TO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2022

**Processo 0801102-53.2015.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Elias da Silva - Executo: Município de Jardim

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Intimação da parte exequente quanto ao cadastro de retenções de f. 236.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELYN MACHADO MESCOU TO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0300/2022

**Processo 0800899-81.2021.8.12.0013 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqdo: H.S.

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Intimação da parte requerente quanto à informação de f. 194.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0301/2022

**Processo 0001613-40.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0001368-29.2022.8.12.0013) - Inquérito Policial - Crimes**

**do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Benef Art. 28-A: Mauro Monteiro Junior

ADV: MATHEUS VINICIUS GALVÃO FABIANO (OAB 442089/SP)

Intimação, sentença de f. 71: "Assim, diante da livre manifestação de vontade do(a) investigado(a), devidamente assistido, quando lhe proposto o presente acordo em audiência realizada pelo Ministério Público, aliado à adequação e suficiência das condições acordadas para o fim de estabelecer uma responsabilização proporcional a suposta conduta praticada, levando-se em consideração uma análise superficial dos fatos, HOMOLOGO o acordo de não-persecução penal, com fulcro no art. 28-A, § 6º, do CPP. Promova o Cartório a transferência do valor relativo à fiança objeto de renúncia, conforme disposto na cláusula 3ª, item 1, Título V (f. 65-66). No que tange ao comparecimento bimestral fica desde já consignado que ele se dará mediante agendamento prévio no Cartório dentro do mês vinculado, sendo o primeiro até dia 24/01/2023. Decorrido o prazo sem informação vista ao MP para os fins do art. 28-A, §6º do CPP. Ciência ao MP e à Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0001810-63.2020.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher**

Ré: M.A.L.R.

ADV: RAQUEL CHAGAS CABREIRA (OAB 25682/MS)

ADV: CARLOS MARCEL MIRANDA DE LIMA (OAB 26167/MS)

Intimar a defesa da audiência designada para o dia 07 de março de 2023, às 13h30min.

**Processo 0004914-78.2011.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária**

Exeqte: Protazia Eliane Vera de Araújo e outro - Exectdo: Município de Jardim MS

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Intimação quanto ao cancelamento do alvará referente ao valor principal da parte, conforme informação de f. 136, bem como para que proceda à retificação dos dados bancários junto ao sistema sapre para nova emissão de guia de levantamento.

**Processo 0800363-46.2016.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio**

Exeqte: Marilene Mugarte da Cunha

ADV: VIRGINIA A. DE VARGAS COLUCCI (OAB 9719/MS)

Intimação das partes para que tomem ciência da autuação do precatório conforme ofício de fl. RETRO, bem como para que todas as manifestações referentes ao crédito exequendo, sejam dirigidas ao processo que tramita no Tribunal de Justiça.

**Processo 0801350-24.2012.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: Município de Jardim

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Intimação da parte exequente quanto à informação de f. 116, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize o cadastro de dados bancários junto ao sistema no SAPRE, no site do TJMS, no menu Serviços\> Precatório\> Cadastrop de dado bancários e NIT.

**Juizado Especial Adjunto de Jardim**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO MELYN MACHADO MESCOUTO FIALHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0586/2022

**Processo 0800549-93.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Norma Miranda de O. Vilela - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da(s) certidão(ões) do(s) oficial(ais) de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800878-08.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Eletromóveis Calderan Ltda-Me - Exectda: Lucinara Medeiros Dedé

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: MATHEUS DE CARVALHO FERREIRA (OAB 26998/MS)

Intimação do procurador da parte executada, para, no prazo de 05 dias, informar dados bancários para a expedição do alvará, conforme decisão de f. 94/95: "Diante do exposto, acolho o pedido de fls. 76-78 e, com isso, reconheço a impenhorabilidade das quantias bloqueadas, via SISBAJUD. Portanto, determino o imediato desbloqueio. Caso já tenham sido realizadas as transferências dos valores bloqueados para a Conta Única do TJMS, expeçam-se guia para transferência (TED) dos valores para as próprias contas originárias dos bloqueios."

**Processo 0801008-61.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: R D Godinho dos Santos Me - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da(s) certidão(ões) do(s) oficial(ais) de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801016-38.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Baravelli &amp; Neto Ltda - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da(s) certidão(ões) do(s) oficial(ais) de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801019-90.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Eletromóveis Calderan Ltda-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da(s) certidão(ões) do(s) oficial(ais) de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801054-50.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Cinderela Móveis Ltda - Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da(s) certidão(ões) do(s) oficial(ais) de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801058-87.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Norma Miranda de O. Vilela - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da(s) certidão(ões) do(s) oficial(ais) de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801266-42.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Baravelli &amp; Neto Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)



Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da(s) certidão(ões) do(s) oficial(ais) de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801319-86.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Eletromóveis Calderan Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora/exequente, na pessoa de seu representante legal, acerca da juntada da(s) certidão(ões) do(s) oficial(ais) de justiça retro, para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801995-05.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Edilene F. Godinho - ME - Exectdo: Alexandra da Silva Barbosa

ADV: JESSIKA AQUINO CÂNEPA (OAB 21651/MS)

Intimação do patrono da parte executada, para, em 05 dias, informar dados bancários para a expedição do alvará.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0587/2022

**Processo 0801486-69.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**

**Não Fazer**

Reqte: Marcos Estevão Acosta - Dione Lima Oliveira - Alice Lorenzon - Daniel Roa Morinigo - José Roberto Schneider de Oliveira - Luiz Flávio Rodrigues Mendonça - Luís Francisco Carvalho de Jesus - Rogério Alvaro Surubi

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: ANA CLAUDIA RUIZ (OAB 24805/MS)

Intimação da parte requerente acerca da contestação de f. 93-101, bem como para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal.

**Processo 0801705-82.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Antonio Ifran de Castro - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: FELIPE NOCHIERI DOS SANTOS (OAB 458366/SP)

Despacho de f. 15: Com fundamento no artigo 320, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo nº 003431/2018, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 321, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

## Maracaju

---

### 1ª Vara de Maracaju

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0297/2022

**Processo 0001610-19.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0001397-13.2021.8.12.0014) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Adrielle Gonçalves de Oliveira - Carolina Villalba Velazquez

ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

DESPACHO FL. 481: " ... Ciente do julgamento realizado na instância recursal. DÊ-SE ciência às partes acerca do retorno dos autos."

**Processo 0800045-60.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Pereira Maciel

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente do teor da certidão de fls. 163, requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800163-02.2017.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A.

ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847/MS)

Fica a parte INTIMADA da certidão de fl. 282.

**Processo 0800509-84.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda - Exectdo: Atilio Raimundo

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Vistos etc. HOMOLOGO o acordo ao qual chegaram os litigantes às fls. 123-126, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. DETERMINO a suspensão da marcha processual até a data prevista para pagamento do débito, devendo então as partes se manifestarem em 5 (cinco) dias. Em caso de inércia, o processo será de imediato extinto pelo pagamento. Oportunamente, RETORNEM. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800714-40.2021.8.12.0014 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Cédula de Crédito Rural**

Reqte: Gerson Alves Marcondes - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação solicitada pelo perito às fls. 411-414.

**Processo 0800852-70.2022.8.12.0014 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

ADV: MANUEL VIEIRA DE ARAÚJO NETO (OAB 327559/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da juntada de AR, sem cumprimento.

**Processo 0800860-81.2021.8.12.0014 - Monitoria - Pagamento**

Autor: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financ. Públicas Federais Ltda

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da juntada de AR, sem cumprimento, bem como, caso requeira expedição de Mandado, fica desde já intimado a recolher diligência necessária para o ato.

**Processo 0801028-83.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800638-50.2020.8.12.0014) - Oposição -****Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Opte: Ana Rosa Mazzucato - Suzana Tomie Fukuhara

ADV: ANA ROSA MAZZUCATO (OAB 18649/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 139/211.

**Processo 0801075-23.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0900003-09.2022.8.12.0014) - Pedido de Providências -****Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Alexandre Lellis Magalhães

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 295

**Processo 0801101-02.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Darcisio Bremm - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação da parte exequente do teor da certidão de fls. 160, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801174-90.2022.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 50/51.

**Processo 0801393-06.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0900003-09.2022.8.12.0014) - Pedido de Providências -****Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso**

Reqte: Artur Dias Amarila

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 16.

**Processo 0801595-61.2014.8.12.0014 - Execução de Alimentos - Correção Monetária**

Exeqte: Thiago Fukuyoshi e outro - Exectdo: J.A.F.

Fica o Executado intimado, através de seu advogado, via D.J., para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil. Para tanto, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Se o pagamento da dívida ocorrer no tríduo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º)."

**Processo 0801595-61.2014.8.12.0014 - Execução de Alimentos - Correção Monetária**

Execdo: J.A.F.

ADV: MARCOS AKIRA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 395008/SP)

Fica o advogado Marcos A. Rodrigues Teixeira, OAB/SP n.º 395.008 intimado do despacho de f. 90 que determinou a continuação de sua atuação na causa, e fica o Executado intimado, através de seu advogado, via D.J., para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil. Para tanto, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Se o pagamento da dívida ocorrer no tríduo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º)."

**Processo 0801796-82.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios em Execução****Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Ana Luiza Maioline Achtschin

ADV: ANA LUIZA MAIOLINE ACHTSCHIN (OAB 17842B/MS)

Intimação das partes dos valores depositados em subconta, fls. 28.

**Processo 0801807-53.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: LIBANIA DA ROSA NUNES

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Vistos etc. Sobre o pedido de habilitação de fls. 341-342, DIGA o réu em 5 (cinco) dias. Às providências necessárias.

**Processo 0801951-17.2018.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença****Previdenciário**

Exeqte: Hélio Krasprechen

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Se apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801970-57.2017.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Réu: C.S.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Fica o réu intimado do despacho de fls. 62/63 que decretou a sua revelia.

**Processo 0801980-33.2019.8.12.0014 - Pedido de Providências - Transferência de Preso**

Reqte: Guilherme Lazarino

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 25.

**Processo 0801999-39.2019.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Financial Imobiliária LTDA

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0802004-37.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Execdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)



Vistos etc. Fl. 235: DEFIRO. JUNTE-SE o extrato da subconta vinculada a este feito e DE-SE vista dos autos à instituição financeira. Se não formulado requerimento, no prazo de 5 (cinco) dias, REMETAM-SE os autos novamente ao arquivo.

**Processo 0802232-46.2013.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Cleonice Marques

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Vistos etc. Noticiado o falecimento da autora, DETERMINO a suspensão do processo na forma do artigo 313, I e §2º, II, do Código de Processo Civil, até que seja providenciado a habilitação dos sucessores. Prazo: 60 (sessenta) dias. Às providências e intimações necessárias.

## 2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0276/2022

**Processo 0000499-97.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000200-23.2021.8.12.0014) - Ação Penal - Procedimento**

### Sumário - Ameaça

Réu: Diego Silva Lima

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Intimação para audiência dia 07/12/2022 às 15:00hs.

**Processo 0000978-61.2019.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: Edenilson da Silva Santana e outro

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Teor do ato de fls. 107: "DESIGNO nova audiência para o dia 13.12.2022 às 16h20."

**Processo 0001604-46.2020.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Ré: Paula Cristina Argenta

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0002077-86.2007.8.12.0014 (014.07.002077-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

### / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Jan Johannis Maljaars - TerIntCer: José Alfredo Buainain

ADV: LIADIR SARA SEIFE F. P. DE O. MALDONADO (OAB 7321/MS)

ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fls.249/251. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o teor da certidão de fl.248, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

**Processo 0005000-51.2008.8.12.0014 (014.08.005000-3) - Monitoria - Duplicata**

Reqdo: Mauro Ferreira Azambuja

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 5499/5518.

**Processo 0800012-60.2022.8.12.0014 - Monitoria - Cheque**

Autor: Antonio Humberto Cussolim

ADV: HELTON NEI BORGES (OAB 327537/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 50/57.

**Processo 0800079-25.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Anulação**

Reqte: Marines Sartori Xavier

ADV: ERICO LANZA DA SILVA (OAB 352882/SP)

Expirado o prazo, com ou sem manifestação do autor, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

**Processo 0800423-06.2022.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 138/140.

**Processo 0800455-45.2021.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, RECOLHER UMA DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO.

**Processo 0800474-85.2020.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financiam Imobiliária Ltda - Reqdo: Adjalmo Vargas Machado

ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2023 Hora 14:20.



**Processo 0800483-76.2022.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Financeira Imobiliária S/A

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0800564-59.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Vanderleia Rocha Riquelme

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Intime-se o requerido para juntar aos autos os documentos informados à fl.127, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se as partes para manifestação.

**Processo 0800687-91.2020.8.12.0014 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: João Torraca - Reqdo: Nelson Santos da Silva e outro

ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800997-68.2018.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor das certidões de fls. 146 e 147, requerendo o que de direito.

**Processo 0801040-34.2020.8.12.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqda: L.S.S.

ADV: CREUNEDE RAMOS PEREIRA (OAB 11745/MS)

Fica a parte ré intimada para informar quais as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias, conforme decisão de f. 110.

**Processo 0801285-26.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: AGRODINÂMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Exectdo: EDUARDO PESERICO

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem

**Processo 0801556-88.2019.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Tamiozzo &amp; Tamiozzo Ltda - Reqda: Marinete Vieira Menezes

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0801571-86.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801945-78.2016.8.12.0014) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Félix Jayme Nunes da Cunha - Exectda: Marta Martins de Albuquerque

ADV: LEANDRO DE SOUZA GODOY (OAB 9217A/MS)

ADV: MÁRCIO JÚNIO DA SILVA SANABRIA (OAB 22962/MS)

ADV: ROBERTO TARASHIQUE OSHIRO (OAB 9251/MS)

ADV: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Intimação de Decisão Interlocutória de fl. 43.

**Juizado Especial Adjunto de Maracaju**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2022

**Processo 0000606-10.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Célio Fernandes - Exectdo: Josias Martinez Valdez

INTIMAÇÃO do exequente na pessoa de seu representante legal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça as fls. 64, prazo de cinco dias.

**Processo 0800325-21.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Luiz Souza Soares

ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

INTIMAÇÃO do exequente na pessoa de seu representante legal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça as fls. 18 prazo de cinco dias.

**Processo 0801267-53.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Passarela Brasil Comercio de Roupas e Calçados Ltda

ADV: BIANCA NUNES DA SILVA CASPERS (OAB 26710/MS)

INTIMAÇÃO da exequente na pessoa de seu representante legal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça as fls. 22, prazo de cinco dias.

**Processo 0801325-90.2021.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Souza e Souza Ltda - ME

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

INTIMAÇÃO da exequente na pessoa de seu representante legal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça as fls. 39, prazo de cinco dias.

**Miranda****1ª Vara de Miranda**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0295/2022

**Processo 0000499-94.2021.8.12.0015 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça**

Reqte: J.S.S. - Reqdo: L.A.N.

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

Ante o contido no laudo psicossocial de pág. 199-207, acolho o parecer ministerial de pág. 227-229 e o adoto suas razões como fundamentos dessa decisão para: Conceder ao genitor o direito de estabelecer contato com a infante por telefone ou videochamada, semanalmente. A mãe deve garantir ao genitor o direito de fazer contato com a filha, via video chamada, todo o Sábado, no horário que melhor atender ao interesse das partes e sobretudo da criança. Caso o genitor entenda que a medida protetiva afronte os seus direitos como pai, deverá intentar ação, por via autônoma, para fins de regulamentação de visitas. Intimem-se a vítima e o acusado. Cientifique-se o MPE. Com a vinda do Inquérito Policial, arquivem-se mediante o traslado das cópias necessárias aos autos principais. Às providências.

**Processo 0001251-32.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0001227-04.2022.8.12.0015) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: José Antonio da Silva Pereira de Arruda

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

Para fins de adequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de janeiro de 2023, às 14:30 horas. Expeça-se o necessário. Ficam mantidas as demais determinações de f. 177. Cancele-se a audiência anterior. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800108-77.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Safra S/A - Exctda: Maria Raimunda Rodrigues de Souza

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se a executada para em cinco dias juntar os extratos de sua conta bancária que comprovem que o valor constrito decorre de recebimento do benefício previdenciário. Decorrido o prazo, vista à exequente para manifestação no mesmo prazo. Após, voltem conclusos.

**Processo 0800247-58.2021.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Rosa Vilma Procopiou Nogueira - Sebastião Dolor Fahed Nogueira - Reqdo: Jailson de Oliveira Ferreira

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

Intimação do despacho de fls. 146/147, 1. A denúncia da lide ao alienante imediato encontra fundamento no artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil. Trata-se de hipótese de intervenção de terceiro, decorrente de responsabilidade regressiva, que o demandado pode desde já acionar, procurando resguardar-se se eventualmente vier a sair vencido na demanda principal, quanto aos efeitos da evicção. 2. Defiro a denúncia da lide requerida na contestação. 3. Citem-se os denunciados, na forma indicada pela parte ré, para, querendo, apresentar resposta em quinze dias. 4. Ofertada a contestação, diga a parte autora, contudo, decorrido o prazo de resposta, voltem conclusos. 5. Indefiro o requerimento deduzido na impugnação para determinar o pagamento das custas pela reconvenção, eis que não ocorreu reconvenção neste feito, pois a usucapião somente foi alegada como matéria de defesa.

**Processo 0800273-56.2021.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Jaime Rodrigues dos Santos - Silene Moreira da Cruz dos Santos

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Vista à parte autora para manifestação acerca das certidões de pág. 124 e 126 em dez dias.

**Processo 0800499-61.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autor: Francisco Lemes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Oficie-se ao Banco Bradesco para, no prazo de cinco dias, informar se a transferência objeto do recibo de pág. 241 foi efetivada em fato do autor. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de dez dias. A seguir, voltem conclusos.

**Processo 0800590-25.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Sergio Bento - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 485, I, c/c art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por não ter a parte autora cumprido a determinação exigida. Custas porventura existentes a serem pagas pela parte autora, que deu causa a extinção do feito. A exigibilidade de tal verba fica suspensa, pois



concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao autor (art. 98, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não interposta apelação, intime-se a parte requerida do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 331, §3º do CPC. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0800697-64.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Juliane de Souza Ximenes

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Intimação da a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0801247-59.2022.8.12.0015 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: R.L.S.S. - Reqdo: L.S.R.

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

ADV: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957/MS)

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ ROLIM (OAB 24906/MS)

Intimação do despacho de fls. 511. 1. Intime-se o requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias. 2. Após, com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 3. Na sequência, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801308-51.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Rosinete Miranda da Silva - Réu: Município de Bodoquena

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0801313-10.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Leandro Bogarim da Silva - Réu: Renaldo Meitso Nakazato Filho - Regina Celia dos Santos

ADV: LUCAS DE CARVALHO MIRANDA (OAB 24115/MS)

ADV: RAPHAEL DE BARROS (OAB 26122/MS)

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito.

**Processo 0801321-50.2021.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do despacho de fls. 113. A despeito da manifestação de pág. 112, esclareço que a imposição da restrição junto ao Renajud decorre de determinação legal (art. 3º, §9º, do Decreto-Lei 911/69) e não de interesse da parte. O levantamento da restrição somente será efetuado após a apreensão, conforme dispositivo citado. Cumpra-se a decisão de pág. 64-65.

**Processo 0801384-41.2022.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação do despacho de fls. 100. Cumpra-se integralmente a determinação de pág. 95. Após, voltem conclusos.

**Processo 0801391-67.2021.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Deusmar Manoel da Silva e outro

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0801567-12.2022.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse**

Reqte: Moacir Pereira - Josiane Fonseca de Arruda Pereira

ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477/MS)

Intimação do despacho de fls. 125. Ante o contido na certidão de pág. 123, intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar o atual endereço do requerido. Juntado novo endereço, agende-se nova audiência de conciliação e cite-se consoante determinado em pág. 115-116. Às providências.

**Processo 0801575-86.2022.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Valentina Lopes Lacerda - Waleska Lopes Rodrigues

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Intimação do despacho de fls. 30/31, bem como da certidão de fls. 32. Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência

Data: 09/02/2023 Hora 13:00 Local: Sala Mediator/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0801641-03.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: José Rosa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 485, I, c/c art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por não ter a parte autora cumprido a determinação exigida. Custas porventura existentes a serem pagas pela parte autora, que deu causa a extinção do feito. A exigibilidade de tal verba fica suspensa, pois concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao autor (art. 98, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não interposta apelação, intime-se a parte requerida do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 331, §3º do CPC. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0801646-30.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Laucídio da Silva Acosta - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)



ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 485, I, c/c art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por não ter a parte autora cumprido a determinação exigida. Custas porventura existentes a serem pagas pela parte autora, que deu causa a extinção do feito. A exigibilidade de tal verba fica suspensa, pois concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao autor (art. 98, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não interposta apelação, intime-se a parte requerida do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 331, §3º do CPC. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0801769-86.2022.8.12.0015 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Reqte: Lara Layane Silva Santos

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar o registro do óbito de Ronipepis Silva Santos, com os dados do documento de f. 14 e demais constantes desta sentença. Cópia da presente sentença e da certidão de trânsito em julgado serve de ofício ao Cartório de Registro Civil para conhecimento e providências quanto à lavratura do assento de óbito ora determinado, em conformidade com o art. 80, da Lei n.º 6.015/73, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte autora. Sem custas, eis que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

**Processo 0801791-57.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Alice Brum Barbosa - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Honorários, conforme acordo. As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas, tendo em vista o disposto no art. 90, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Cientifique-se a autor acerca da informação de quitação do acordo retro. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se.

**Processo 0801836-51.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Carmozita Carneiro dos Santos - Reqdo: Município de Bodoquena

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801861-64.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Priscila Gauna Vitorino - Reqdo: Município de Bodoquena

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801900-61.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Reqte: Antonio Batista Cruvinel

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intimação da a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0802037-87.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Ananias da Silva - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**Processo 0802085-02.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801298-70.2022.8.12.0015) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Adatao Rodrigues de Oliveira - Embargdo: Roberto Folley Coelho

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

1. Recebo os embargos à execução para discussão. Deixo de atribuir efeito suspensivo, pois não estão presentes os requisitos do artigo 919, §1º, do Código de Processo Civil. A execução sequer está garantida por penhora. 2. Intime-se a parte embargada, na pessoa do advogado, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 920, I, do CPC). 3. Após, venham conclusos.

**Processo 0802104-08.2022.8.12.0015 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autor: João Pedro Pedrossian Neto

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA FILHO (OAB 16952B/MS)

Intimação do despacho de fls. 28. 1. Trata-se de Ação Monitoria proposta por João Pedro Pedrossian Neto em face de Valdeir da Conceição Martins, todos qualificados, por intermédio da qual requer a expedição de mandado monitorio, alegando possuir documento escrito sem eficácia de título executivo. 2. A pretensão da parte autora é pertinente, pois a petição inicial está instruída com prova escrita de débito sem eficácia de título executivo. 3. Assim, defiro, de plano, a expedição de mandado de pagamento do valor pleiteado na inicial e para pagar honorários advocatícios que fixo em 5% do valor da causa, nos termos do art. 701 do CPC, consignando o prazo de 15 dias úteis. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Deverá constar do mandado que a parte requerida ficará isenta do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (art. 701, §1º CPC). 4. Conste no expediente, ainda, que no mesmo prazo a parte ré poderá, independente de prévia



segurança do Juízo, oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de Embargos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial.

**Processo 0841895-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Marizete Souza Arlindo - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizados

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Proceda à transferência do valor depositado em favor da parte exequente, para a conta declinada na petição retro, conforme pleiteado, eis que o causídico possui poderes específicos para levantar quantia em juízo (pág. 14). Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2022

**Processo 0841895-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizados

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizados, R\$ 826,00

## 2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2022

**Processo 0001084-84.2000.8.12.0015 (015.00.001084-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intime-se a parte autora da Juntada de Carta Prevatória de fls. 726/789 e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

**Processo 0800110-42.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autor: Roberto Araújo Marques Filho

ADV: GUILHERME GUERINO BORGES (OAB 27586/GO)

intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretende produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, manifestar-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

**Processo 0800226-48.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: CCB Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos

ADV: FABÍOLA STUARENGHI (OAB 195525/SP)

ADV: LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Intime-se a parte requerida para apresentar suas alegações finais, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC

**Processo 0800321-78.2022.8.12.0015 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Jesus Batista dos Santos - Invtrada: Isis Batista dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Intima-se as partes sobre a carta de adjudicação de fls. 85 para providências cabíveis.

**Processo 0800459-84.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Rosalina Antônio da Silva

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intime-se a parte autora da manifestação de fls. 155.

**Processo 0800780-80.2022.8.12.0015 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Ermongeli Ribeiro Maciel - Herdeiro: Tereza Ribeiro Maciel - Maria José Maciel - Nilza Ribeiro Maciel - Nilda Maciel Pinheiro

ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)

Intima-se as partes acerca da expedição do formal de partilha de fls.50-51

**Processo 0800913-59.2021.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Descontos dos benefícios**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intime-se o patrono da parte exequente que foi realizada a anotação nos autos.

**Processo 0800938-82.2015.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exectdo: A.C.S.L.

ADV: ANDREIA STRASSBURGER (OAB 28584/PR)

ADV: CLODOALDO JOSÉ CASARA (OAB 37681/SC)

Intime-se o réu da manifestação de fls. 229.

**Processo 0800972-13.2022.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intime-se a parte autora da Certidão de fls. 144 e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

**Processo 0801254-51.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista**

Autor: Marcelo Cáceres Benites - Réu: Município de Bodoquena

ADV: DAGMA LOURDES LISBOA (OAB 24930/MS)

ADV: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

9) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

**Processo 0801410-73.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Sebastiana Barbosa de Sales

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC.

**Processo 0801421-05.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

Intime-se a parte requerida, no prazo de cinco dias, sobre a manifestação do perito de f. 189-190.

**Processo 0801422-53.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rafael Ribeiro Loio - Réu: Município de Miranda

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0801528-15.2022.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Intime-se a parte autora da Certidão de fls. 109 e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

**Processo 0801667-64.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0801821-82.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Cleide de Oliveira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0801890-17.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Lourival Marques

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

ADV: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI (OAB 23616A/MS)

Intime-se a parte para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretende produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se a parte para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestar-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

**Processo 0802142-20.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801104-56.2011.8.12.0015) - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: A.A.F.S.

ADV: GISELLI BOMPARD (OAB 22542/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 36, cujo teor segue transcrito: "Diante da certidão de f. 35, intime-se a parte autora para, no prazo de até quinze dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o requerente emendar a inicial a fim de juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**Processo 0802158-71.2022.8.12.0015 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Ilda Rodrigues da Silva - TerIntCer: Mariselma dos Anjos Rodrigues

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

Intimem-se as partes da Decisão de fls. 64/65, cujo dispositivo final segue transcrito: Defiro os benefícios da justiça gratuita. A parte autora trouxe indícios da incapacidade da requerida Corinda Dias Rodrigues, indicando que esta possui idade avançada (84 anos) e, conforme laudo médico de f. 30, é portadora de Alzheimer, atendendo, assim, o requisito do art. 749, do NCPC, . Deste modo, considerando que a autora Ilda Rodrigues da Silva, é filha da requerida, fica ela desde já nomeada para atuar como curadora provisória, nos termos do art. 747, inciso II, c/c art. 749, caput e parágrafo único, do NCPC) c/c art. 1775, § 2º, do Código Civil. Lavre-se termo de curatela provisória que terá validade de um ano, contados da presente decisão, para representar a curatelada em todos os atos da vida civil, respeitado o disposto nos arts. 1.747, 1.748 e 1.749 c/c art. 1.781, todos do Código Civil. Em relação a João Francisco Rodrigues, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações, nos termos do art. 750 do CPC. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos para análise do pedido de nomeação de curador provisório em favor de João Francisco Rodrigues. Determino à serventia que inclua o presente feito na pauta de audiências para realização da audiência de entrevista dos requeridos. Cite-se e intime-se os interdítados para audiência, consignando no mandado que, dentro do prazo de 15 dias (art. 752, do NCPC), contados da



audiência de entrevista, poderão impugnar o pedido inicial. O Sr. Oficial de Justiça deverá, constatando que o interdido está impossibilitado de receber a citação, certificar o fato nos autos (art. 245, NCPC). A necessidade de perícia médica, bem como a indicação do profissional, será decidida por ocasião da audiência. Após a audiência de instrução, caso o interdido não apresente impugnação dentro do prazo legal, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 752, §2º, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0802171-70.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Gledson Rocha da Cunha

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fls. 54-61 a seguir transcrita: "Feitas essas considerações, DEFIRO a tutela de urgência para determinar a suspensão das eleições do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Miranda-MS, que aconteceram no dia 30.11.2022. A fim de dar regular prosseguimento ao feito: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: A) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; B) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: B.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência "Microsoft Teams" disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; B.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição nos índices de contaminação e transmissão do Coronavírus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprimido pela Portaria nº 2.152, de 23.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência "Microsoft Teams" disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser intimado da presente decisão. No mesmo ato, os requeridos deverão ser intimados do inteiro teor desta decisão para o efetivo cumprimento. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do



processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. A presente decisão serve como mandado. Intimem-se.” Intime-se ainda da audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2023 Às 17:50 horas.

**Processo 0802171-70.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Gledson Rocha da Cunha

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Intimem-se as partes da Decisão de fls. 54/61, cujo dispositivo final segue transcrito: Feitas essas considerações, DEFIRO a tutela de urgência para determinar a suspensão das eleições do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Miranda-MS, que aconteceram no dia 30.11.2022. A fim de dar regular prosseguimento ao feito: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: A) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; B) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: B.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; B.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNGCJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição nos índices de contaminação e transmissão do Coronavírus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprisado pela Portaria nº 2.152, de 23.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser intimado da presente decisão. No mesmo ato, os requeridos deverão ser intimados do inteiro teor desta decisão para o efetivo cumprimento. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. A presente decisão serve como mandado. Intimem-se.



**Processo 0802246-42.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

**Processo 0802434-15.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Clarinda Pereira de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR (OAB 24233/DF)

ADV: CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES (OAB 25714/DF)

Intime-se a parte requerida da manifestação do autor de fls. 210.

**Juizado Especial Adjunto de Miranda**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2022

**Processo 0001597-80.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Réu: Gazin Indústria e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORN (OAB 33390/PR)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

Teor do ato: "" Intima-se o requerido, por intermédio de seus patronos, da Redesignação de audiência de fls. 21.""

**Processo 0001664-45.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Réu: Gazin Indústria e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORN (OAB 33390/PR)

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

Teor do ato: " Intima-se o requerido, por intermédio de seus patronos, da Redesignação de audiência de fls. 23.""

**Processo 0800423-37.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Autor: Jefferson Benhame Portilho - ME

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 107.""

**Processo 0800463-82.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Jefferson Benhame Portilho - Me

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Teor do ato: " Intima-se a parte, por intermédio de seus patronos, da Redesignação de audiência de fls. 57.""

**Processo 0801719-60.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Restaurante e Churrascaria Arca Espeto &amp; Cia

ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)

Teor do ato: " Intima-se a parte autora da Redesignação de audiência de fls. 23, bem como para, em cinco dias, manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 27."

**Processo 0801777-63.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Teor do ato: " Intima-se a parte, por intermédio de seus patronos, da Redesignação de audiência de fls. 128."

**Processo 0801883-25.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Seley Ferraz - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Teor do ato: " Intima-se as partes, por intermédio de seus patronos, da Redesignação de audiência de fls. 83.""

**Processo 0801886-77.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Laucídio de Almeida - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Teor do ato: " Intima-se as partes, por intermédio de seus patronos, da Redesignação de audiência de fls. 80.""

**Processo 0801887-62.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rosemeire Simião Ferraz - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Teor do ato: " Intima-se as partes, por intermédio de seus patronos, da Redesignação de audiência de fls. 112.""

**Processo 0801888-47.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Sonia Fernandes Nunes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Teor do ato: " Intima-se as partes, por intermédio de seus patronos, da Redesignação de audiência de fls. 74.""



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0332/2022

**Processo 0800410-04.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Elizangela Mendes de Jesus

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elizangela Mendes de Jesus, R\$ 1.793,60

## Mundo Novo

### 1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0297/2022

**Processo 0000254-46.2022.8.12.0016 (apensado ao Processo 0000172-15.2022.8.12.0016) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Bruna de Souza e outro

ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)

A parte Bruna de Souza para informar os dados bancários para devolução da fiança conforme determinado em sentença.

**Processo 0001613-22.2008.8.12.0016 (016.08.001613-3) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ferro Art Ltda - ME

ADV: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)

ADV: JAIR APARECIDO ZANIN (OAB 18782/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)

Intimação quanto à decisão de fl. 774: "Até o momento nada foi penhorado/depositado a título de honorários. Por sua vez, não é possível decidir nesta demanda acerca da proporção de trabalho de cada um dos advogados, de modo que devem apresentar petição conjunta a respeito da partilha dos honorários. Intimem-se os advogados para manifestação. No mais, conforme decisão de f. 752.

**Processo 0800224-56.2014.8.12.0016 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado**

Reqte: Leonor Ortiz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte quanto ao retorno dos autos vindos do tribunal, intimação da parte requerida para cumprir o julgado no prazo de 5 dias, sem manifestação, no mesmo prazo à parte autora para dar início ao cumprimento de sentença.

**Processo 0801106-47.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: João Margatto - Exectdo: Victor Costa de Carvalho - Erika P. Barros Paiva

ADV: ROSIANE CRISTINA OLIVEIRA (OAB 19437/MS)

ADV: DEELLEN LIMA FREITAS (OAB 27476A/PA)

Fica a parte ativa intimada quanto à r. decisão de fl. 98, bem como, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801174-84.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Madalena Terra - Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias. Se nessas contrarrazões houver o uso da preliminar prevista no art. 1.009, §1º, do CPC, ao recorrente para manifestação em 15 dias, conforme preconiza o art. 1.009, § 2º, do CPC. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso.

**Processo 0801250-79.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Gabriel Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Intimação da parte para dar andamento ao feito.

**Processo 0801409-85.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Socorro de Souza Alencar - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Autos vindos do tribunal

**Processo 0801644-91.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Floriano Ortega - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação autos vindos do tribunal.

**Processo 0801810-26.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria da Glória Guimarães de Oliveira - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Autos vindos do tribunal

**Processo 0801896-21.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Maria Dias de Oliveira

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Intimação da parte autora, da juntada de ofício e informações de folhas 77/80.

**Processo 0802066-66.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Acórdão transitado em 24/11/2022 fls. 194

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL USUÁRIO PROVISÓRIO PARA TESTE DE PERFIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0298/2022

**Processo 0800224-56.2014.8.12.0016 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado**

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.770,00

## 2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0289/2022

**Processo 0000378-20.2008.8.12.0016 (016.08.000378-3) - Procedimento Comum Cível**

Herdeiro: Caciara Jaquelina dos Santos - Debora Jaqueline dos Santos - Samanta Carla dos Santos - Emerson Joel dos Santos

ADV: DAVID DE MOARES LIMA (OAB 24668/MS)

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de folhas 424.

**Processo 0000600-31.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: R.J.M.

ADV: EZEQUIEL SAMUEL DEITOS (OAB 52392/PR)

Intimação do despacho de f. 100.

**Processo 0000710-64.2020.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A.L.

ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA 3321-7964 (OAB 9972/MS)

ADV: BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA (OAB 19583/MS)

ADV: JARDEL PAUBER MATOS E SILVA (OAB 15171/MS)

Intimação da sentença de folhas 203/206

**Processo 0000980-20.2022.8.12.0016 (apensado ao Processo 0000582-73.2022.8.12.0016) - Inquérito Policial - Pesca**

### Illegal

Indiciado: Claudio Falkowski e outro

ADV: PAULO HENRIQUE DE MELLO (OAB 81038/PR)

Intimação da sentença de f. 132.

**Processo 0000990-64.2022.8.12.0016 (apensado ao Processo 0000581-88.2022.8.12.0016) - Inquérito Policial - Pesca**

### Illegal

Autor: Polfícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - Indiciado: José Carlos Maciel

ADV: PAULO HENRIQUE DE MELLO (OAB 81038/PR)

Intimação da sentença de f. 93.

**Processo 0800092-18.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Leila Franciozi

ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

ADV: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)

Intimação da sentença de f. 22/226

**Processo 0800164-05.2022.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801685-19.2021.8.12.0016) - Inventário - Inventário e**

### Partilha

Invitante: Nilza Esther de Souza e outro - Herdeiro: José Souza Dias - Osmarino Dias de Souza - Orivaldo Dias de Souza e outros

ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)

ADV: MANOEL ALVES TERÇAS NETO (OAB 4751/AC)

Intimação do despacho de f. 535.

**Processo 0800250-73.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Denise Vicente de Oliveira - Réu: House & Car Multimarcas Eireli Me - Petrucio Monteiro Silva

ADV: WILLIAM DE ASSUNÇÃO SILVA (OAB 48472/DF)

ADV: ROSIANE CRISTINA OLIVEIRA (OAB 19437/MS)

ADV: FABIANA LIMA DE SOUZA ASSUNÇÃO (OAB 44709/DF)

Intimação da sentença de folhas 196/205.

**Processo 0800338-48.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Intimação do despacho de f. 230.

**Processo 0800512-33.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Maria Aparecida dos Santos Francisco - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

intimação da sentença de f. 473/475:..Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC....Expeçam-se os alvarás, sendo R\$ 26.795,80 em favor da parte exequente, devendo ser atualizado a partir de 02.07.2022 (data da sua última correção, f. 423-426), e o remanescente devolvido à parte executada....

**Processo 0800543-77.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Bento Gonçalves

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor acerca da juntada do documento de folhas 199/201.

**Processo 0800776-40.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Justino Vilharva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

intimação da sentença de f. 60/62

**Processo 0800875-44.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Helena Maria Cavalcante da Silva

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

ADV: DAVID DE MOARES LIMA (OAB 24668/MS)

intimação dos alvarás expedidos no feito e para requerer o que entender de direito

**Processo 0800882-02.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Réu: Empório Biju e Confecções ME

ADV: CARLOS ANTÔNIO MOLINA AZEVEDO (OAB 16858/MS)

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 24375/MS)

Intimação do despacho de f. 81.

**Processo 0800954-23.2021.8.12.0016 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda - Copagril

ADV: EDUARDO VANZELLA (OAB 33815/PR)

I Conserte-se o polo passivo da demanda de acordo com o determinado à f. 186 (item I); II Cite-se o espólio de Benedito Alves dos Santos (representado por Clóvis Alves dos Santos, residente na chácara São Benedito, lote 11 da gleba 01 f. 90) e Geronimo Czezaniak (chácara Santa Izildinha, estrada Moinho Pequeno, próxima à fábrica de café e da estrada do cascalho, autos nº 801208-35.2017). III Sem cabimento a manifestação retro, porquanto o réu Pedro nem sequer foi citado (f. 230). À vista disso, cabe à autora indicar endereço atualizado ou, se o caso, pleitear sua citação fictícia. Intime-se. Prazo de 05 dias; IV Às providências.

**Processo 0801061-67.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do despacho de f. 188.

**Processo 0801092-53.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Devair Rodrigues

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação do despacho de f. 57.

**Processo 0801112-44.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Lucilene de Lima Rosa

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação do despacho de f. 41.

**Processo 0801156-63.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Maria Célia Scalfoni

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação do despacho de f. 59.

**Processo 0801183-46.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Elzio Duarte de Borba - Réu: MercadoPago.com Representações LTDA.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)

ADV: ANDRE PUCCINELLI JUNIOR (OAB 8112/MS)

intimação da sentença de f. 91/99

**Processo 0801270-36.2021.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800225-07.2015.8.12.0016) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Marcia Aparecida de Oliveira Marinho - Embargdo: Município de Japorã - Ministério Público Estadual

ADV: FAGNER HENRIQUE PIRES DE SOUZA (OAB 21778B/MS)

ADV: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)



ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)

Vistos. Marcia Aparecida de Oliveira Marinho opõe embargos de terceiro em face de Município de Japorã e Ministério Público Estadual, com o objetivo de ser restituída e integralidade do dinheiro apreendido na f. 1340 do Processo 0800225-07.2015.8.12.0016, que é referente a sua atividade econômica ou, subsidiariamente, liberado 50% daquele valor decorrente da meação da embargante; restituir 50% do montante bloqueado na f. 1340, no valor de R\$ 3.677,75, também de meação da embargante; desbloquear 50% do valor apreendido no Processo 0000299-74.2016.6.12.0033 de meação da embargante. Para tanto, a embargante afirmou que é pecuarista, casada com Rubens Freire Marinho1 e que no dia 15.01.2019 efetuou uma vultosa venda de gado de sua propriedade para Beatriz Klein e Ivan Klein, conforme notas fiscais anexas, cujo pagamento foi em dinheiro em espécie, cheque e transferência bancária, sendo que, por não ter conta no Sicredi (instituição financeira por qual opera a pessoa que comprou o gado), parte do valor da venda dos bovinos foi pago por meio de transferência na conta de seu marido. Declarou que no dia 21.01.2019 ocorreu um bloqueio judicial na conta do esposo, Rubens Freire Marinho, no total de R\$ 101.758,96 nos autos 0800225-07.2015.8.12.0016 (f. 1340), surpreendendo a embargante que não é parte no processo. Argumentou que esse dinheiro não é do marido, mas da embargante, que depende do numerário para o sustento e para continuar as atividades rurais. Disse que com a constrição tomou conhecimento da demanda e de todos os bens bloqueados, incluindo quebra de seus sigilos, mesmo não sendo parte no processo, o que representa violência das garantias constitucionais; que além disso, este juízo determinou o sequestro do dinheiro apreendido nos autos nº 0000299-74.2016.6.12.0033 que tramita pela 33ª Zona do TRE/MS, onde existe outro bloqueio e a embargante é titular da metade, pois há meação. Com a inicial vieram documentos. Tutela de urgência indeferida às f. 400-405. O segundo embargado, Ministério Público Estadual, apresentou contestação às f. 413-442, onde afirmou não haver prova da propriedade exclusiva do montante em dinheiro bloqueado na conta de Rubens Freire, sendo os documentos juntados ineficientes para tanto, uma vez que se limitam a demonstrar a venda, mas não a correlação com os ativos bloqueados. Disse que o extrato bancário de f. 30 não indica que foram os compradores dos gados quem depositou os valores, os quais, ademais, não correspondem com aqueles contidos nas notas fiscais de f. 18, 20, 22 e 28. Sobre o pleito subsidiário, asseverou que o proveito dos atos ilícitos realizados por seu marido, que gerou benefício a embargante e sua família, obsta a limitação proposta na inicial, não havendo, portanto, que respeitar a meação. Ao final, pleiteou que o pedido de desentranhamento dos documentos da quebra de sigilo fiscal contidos nos autos principais seja extinto sem resolução do mérito, uma vez que este não é o meio adequado para tanto; que seja julgado totalmente improcedente os pedidos contidos na inicial. Juntou documentos. O primeiro embargado, Município de Japorã, apresentou contestação às f. 465-475, arguindo intempestividade dos embargos, já que o prazo, ao seu sentir, iniciou desde o bloqueio judicial realizado; ilegitimidade ativa em razão de não ser a embargante possuidora dos valores bloqueados. Disse haver fraude à execução, isso porque a venda dos gados ocorreu durante a execução. Ao final, disse que não restou demonstrado que os valores encontrados na conta bancária do executado seja oriundo da venda dos gados. Réplica às f. 447-484. Intimados para especificarem provas (f. 491), a embargante pleiteou a inquirição de testemunha (f. 502). Os demais não demonstraram interesse na fase instrutória. É o relatório. I Questões Processuais Pendentes: I a Legitimidade ativa: O segundo embargado afirmou não ser a parte embargante legítima para opor os embargos ora analisados, uma vez que não logrou êxito em demonstrar sua posse/propriedade acerca dos ativos bloqueados na conta bancária do seu esposo. Razão não assiste, porquanto a condição de proprietária/possuidora da parte embargante é a causa utilizada para opor os embargos; sendo, portanto, inviável exigir a demonstração de tal pressuposto no momento do recebimento da inicial, já que se trata de matéria de mérito, bastando a simples alegação. Não bastante, o artigo 674, §2, inciso I, do CPC, é claro ao permitir que cônjuge/companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, também se valem dos embargos de terceiro. I b Intempestividade: Também não possui razão a parte embargada ao afirmar que os embargos foram opostos a destempo, haja vista que 21.01.2019 foi a data do bloqueio dos ativos na conta bancária do executado, e não da adjudicação, alienação ou arrematação, que, diga-se de passagem, ainda não ocorreram; tratando-se, portanto, de embargos preventivos. II Fixo o seguinte ponto controvertido: o importe bloqueado, em 21.01.2019, na conta bancária do executado, Rubens Freire Marinho, é integrado pelos valores oriundos da venda dos gados, que se deu em 15.01.2019, pertencentes a embargante. Consoante ao artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, cabe a parte embargante comprova-lo. IV Defiro a produção da prova testemunhal, sendo que a parte embargante já apresentou rol de testemunhas (f. 502); V Designo audiência de instrução para o dia 03.05.2023, às 14:15 horas; VI Os embargados informaram não ter interesse em outras provas; VII As partes devem trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, exceto se a Defensoria Pública patrocinar a parte. Assim, apenas se a parte for atendida pela Defensoria Pública/Ministério Público, expeça-se mandado de intimação. Caso tenha sido arrolado servidor público ou militar como testemunha, requirite-o ao seu superior. A testemunha que reside fora da terra pode realizar o ato por videoconferência (mas não do escritório do advogado ou na companhia da parte embargante), mas cabe à parte que a arrolou as providências para que compareça ao ato. Advogados e representante do Ministério Público também podem comparecer por videoconferência.

**Processo 0801270-36.2021.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800225-07.2015.8.12.0016) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargante: Marcia Aparecida de Oliveira Marinho - Embargado: Município de Japorã - Ministério Público Estadual

ADV: FAGNER HENRIQUE PIRES DE SOUZA (OAB 21778B/MS)

ADV: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)

ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)

Intimação das partes para comparecerem em Instrução e Julgamento, Data: 03/05/2023 Hora 14:15, no ed. fórum, Endereço: Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnnv-2v@tjms.jus.br

**Processo 0801315-40.2021.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Cinthia Barbosa Lovo - Herdeiro: Enzo Lovo Moreira - Isadora dos Santos Moreira - Emanuel dos Santos Moreira

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

intimação do despacho de f. 128.

**Processo 0801366-51.2021.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Maria Socorro de Souza Alencar

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intimação da parte ativa quanto ao r. despacho de fl. 399, bem como para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801404-29.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Irineu Alves da Silva

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Intimação do despacho de f. 31.

**Processo 0801426-87.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Divina da Silva Paulo

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação do despacho de f. 22/23.

**Processo 0801469-68.2015.8.12.0016 (apensado ao Processo 0001424-10.2009.8.12.0016) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargda: Célia Marques da Silva

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

A presente demanda são os embargos, não o cumprimento de sentença, que está apenso. Neste feito não há o que requisitar. Aliás, com a juntada da sentença e acórdão destes embargos ao cumprimento de sentença o feito deve ser arquivado. Para otimizar os atos processuais, faço determinações para o cumprimento de sentença neste expediente, que também deve ser acostado àquele feito. O cumprimento de sentença deve ser retomado e lá feita a requisição dos honorários da fase de conhecimento, atentando-se ao decido em embargos. Paga a requisição da verba honorária, emita-se o alvará. Nada requerido em cinco dias, conclusos para extinção a respeito da verba honorária. Sobre o principal, como o advogado mencionou não ter encontrado herdeiros da falecida autora originária, a demanda deve ser encaminhada ao arquivo, o que será determinado depois da extinção do cumprimento de sentença pelos honorários.

**Processo 0801472-13.2021.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800987-91.2013.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Reqte: Ricas Salatiel Zózimo

ADV: MILTON FERRO (OAB 17251/MS)

ADV: ANA PAULA CARVALHO FERRO (OAB 13615/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)

Intimação do despacho de folhas 141 e da certidão de folhas 147.

**Processo 0801505-66.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Irene Wernke Felite

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

Intimação do despacho de f. 24.

**Processo 0801513-14.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Juceli Cristina de Campos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

intimação do retorno dos autos da instância superior e para requerer o que entender de direito

**Processo 0801600-38.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Sidnei Rodrigues

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte apelada para contrarrazões nos termos da decisão de folhas 485.

**Processo 0801676-57.2021.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800594-93.2018.8.12.0016) - Alimentos - Lei Especial****Nº 5.478/68 - Revisão**

Réu: W.C.S.

ADV: RAFAEL EDUARDO DE MEDEIROS (OAB 13101/MS)

Intimação da sentença de folhas 118/121.

**Processo 0801867-39.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Genesia Riquelme - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

intimação do retorno dos autos da instância superior e para requerer o que entender de direito

**Processo 0801867-68.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elizangela Macedo dos Santos

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação da sentença de folhas 70/72.

**Processo 0801868-53.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elizangela Macedo dos Santos

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação da sentença de folhas 70/72

**Processo 0801870-23.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elizangela Macedo dos Santos

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação da sentença fls. 70/72.

**Processo 0802215-91.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Patricia Flavio Kadri

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

intimação da sentença de f. 340/345

**Processo 0802334-81.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Divina Nicolino de Assis

ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)

intimação dos alvarás expedidos no feito e para requerer o que entender de direito

**Processo 0802336-51.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Jose Maria Gordo Meira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: MARCOS VALTER WENDLAND (OAB 25658/MS)

ADV: SYONARA COSME WENDLAND (OAB 23966/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 153.

**Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2022

**Processo 0800895-98.2022.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Odair Marques da Silva - Reqdo: Lojas Cem S.a

ADV: IVANA MARIA BORBA (OAB 16142B/MS)

ADV: SONIA REGINA LOURENÇO PASSARIN (OAB 276620/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 106-110. Juiz Leigo: "... Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para: a) DECLARAR a inexistência do débito, em nome do requerente, no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) e referente ao contrato nº P=0;156;22249583, bem como determinar que a requerida proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, com a exclusão definitiva do nome do requerente dos cadastros de inadimplentes do SCPC/SERASA/afins, referentes ao débito em discussão nestes autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 e limitada a R\$ 6.000,00; b) CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao requerente, a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, de forma simples, a contar do evento danoso (07/04/2020 fls. 20/21), nos termos da Súmula 54 do STJ e correção monetária fixada pelo IPCA-E a partir da data desta sentença (arbitramento), conforme Súmula 362 do STJ; Fica extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C."; Juiz de Direito: "... Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

**Processo 0801035-69.2021.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jose Luiz Rodrigues de Azambuja - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do ofício retro, requerendo o que de direito.

**Processo 0801247-56.2022.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: José Garcia de Souza - Reqdo: Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 91-96. Juiz Leigo: "... Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para: a) DECLARAR indevida as cobranças referentes a taxas e tarifas de cesta de serviços descontados da conta corrente do requerente (cesta b. expresso 4), devendo o requerido cessar com o débito desse serviço na conta corrente do requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada a R\$ 6.000,00; b) CONDENAR o requerido a devolver, em dobro, todos os valores a título de taxas e tarifas de cesta de serviços (cesta b. expresso 4), descontados da conta corrente do requerente (dano material), nos termos do artigo 42 do CDC, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, com a incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) e correção monetária fixada pelo IPCA-E a partir do evento danoso (data de cada desconto), nos termos das Súmulas 43 e 54 c/c art. 398 do Código Civil/2002; Fica extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C."; Juiz de Direito: "... Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

**Processo 0801315-06.2022.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cristivaldo Ferreira dos Santos - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 191-195. Juiz Leigo: "... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para: a) DECLARAR ilegal/nula a inclusão do nome do requerente no cadastro restritivo de crédito da requerida, por inobservância ao § 2º do art. 43 do CDC e determinar que a requerida proceda à exclusão do apontamento objeto da lide, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 6.000,00; b) CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao requerente, a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, de forma simples, a contar do evento danoso (15/07/2020 - fls. 11), nos termos da Súmula 54 do STJ e correção monetária fixada pelo IPCA-E a partir da data desta sentença (arbitramento), conforme Súmula 362 do STJ; Fica extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art.



40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C.”; Juiz de Direito: “... Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.”

**Processo 0801933-82.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: André Antonio Bortoloti - Anderson Leandro Alves Bortoloti - Reqdo: Edvar Nenes de Oliveira

ADV: DIEGO ANTONIO BORTOLOTI (OAB 72548/PR)

ADV: RAFAEL EDUARDO DE MEDEIROS (OAB 13101/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 190-194. Juiz Leigo: “... Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 487 do CPC, resolvo o mérito da demanda, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, e, por conseguinte, CONDENO o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais) aos requerentes, com a incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, na forma simples e correção monetária fixada pelo IPCA-E, ambos a partir da data do evento danoso (19/08/2021 fls. 56), nos termos das Súmulas 43 e 54 c/c art. 398 do Código Civil/2002; Inexiste condenação em honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C.”; Juiz de Direito: “... Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.”

**Processo 0802061-05.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Carlos Alberto Santos

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

intimação da audiência designada para 05/06/2023

## Naviraí

### 1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0544/2022

**Processo 0800112-04.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Luiz Carlos Gonçalves - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre o documento de fl. 215.

**Processo 0800617-63.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação de sentença: Ante o exposto, conheço do Embargos Declaratórios opostos por Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e, no mérito, nego-lhes provimento. P.R.I.C.

**Processo 0800822-87.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Frigoms Comércio de Carnes Ltda

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

ADV: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, conheço do Embargos Declaratórios opostos por Banco Bradesco S/A e por Frigoms Comércio de Carnes Ltda e, em seus respectivos méritos, nego-lhes provimento. P.R.I.C.

**Processo 0800909-19.2017.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário**

Autor: Ministério Público Estadual - Câmara Municipal de Naviraí - Município de Naviraí - Réu: Vanderlei Chagas - Cicero dos Santos - TerIntCer: F. C. da Silva - ME

ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

ADV: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)

ADV: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027B/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Diante do contido no petição retro, defiro a redesignação da audiência marcada para esta data. Designe-se nova data para a realização da audiência, conforme pauta.

**Processo 0800916-79.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Ana Lúcia Duarte Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)

Intimação de decisão: Ante o exposto, declaro-me incompetente para conhecer e julgar da presente causa e declino a competência para a Vara Federal existente neste Município. Com as baixas necessárias, remetam-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801161-51.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Valdomiro da Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE





o pedido formulado por Valdomiro da Rocha em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, para o fim de condenar o Requerido a RESTABELECER em favor da parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, devido desde a data da cessação indevida (20/1/2020, f. 33), convertendo-a para aposentadoria por invalidez acidentária, espécie 92, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 42 e 44 da Lei 8.213/91, abatendo-se o que foi pago em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de mora legais, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ), e deverão ser corrigidas desde quando se tornaram devidas até o efetivo pagamento, utilizando-se o índice INPC. Em relação aos juros moratórios, deverão incidir de uma única vez até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Atento ao princípio da sucumbência e com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arcará o Requerido, ora vencido, com as custas processuais respectivas (Súmula 178 do STJ e parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 - Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul). Honorários advocatícios serão fixados na fase de cumprimento de sentença em observância ao que determina art. 85, § 4º, II, do CPC. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do C.P.C. Oportunamente, com ou sem a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. P.R.I.C.

**Processo 0801377-41.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o documento de fl. 100.

**Processo 0801413-83.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Rodrigues Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre o documento de fl. 178.

**Processo 0801500-39.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Rodrigues Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre os documentos de fls. 221/222.

**Processo 0801557-96.2017.8.12.0029 (apensado ao Processo 0802951-75.2016.8.12.0029) - Cumprimento de sentença**

**- Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Nilceia Aparecida Lopes Alves e outros - Embargado: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JANDER LUIS CATARIN (OAB 31077/PR)

ADV: ROBERTO CÉSAR CABRAL (OAB 47843/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

II - Após, intime-se a parte devedora para, em 15 dias, cumprir voluntariamente o julgado e pagar o valor de R\$ 57.273,40, conforme demonstrativo de débito juntado pela parte credora, devendo ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros desde a data do cálculo da parte credora até o efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%. III - Fica a parte executada também ciente de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC), sob pena de preclusão. IV - Caso a parte devedora não efetue o pagamento da dívida no prazo estipulado, intime-se o credor para atualizar o débito, fazendo constar na planilha de atualização os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, que desde já fixo em 10%(dez por cento) do valor da dívida atualizada + a incidência da multa de 10%(dez por cento) prevista do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil e dar prosseguimento ao feito executório. V Havendo o pagamento de quantia incontroversa, desde já, autorizo o levantamento/transferência em favor da parte Exequente, independentemente de conclusão. VI Caso seja formulado pela parte exequente, pedido de bloqueio on-line de valores, venham os autos conclusos na fila "concluso p/decisão Sisbajud".

**Processo 0801664-04.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Rosana Ferreira Rodrigues da Silva - Exctdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801668-17.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Selma Sabino dos Santos - Ré: OI S.A. - Denunciado: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

ADV: FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA BRAGA (OAB 19395/MS)

ADV: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI (OAB 10671/DF)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação: Vistos etc. . . I - Ciente do acórdão de fls. 383/389, que tornou a sentença proferida nos autos insubsistente e determinou o retorno do feito para realização de prova técnica. II - Para realização da perícia técnica, a qual ocorrerá na forma indireta, face o transcurso do tempo do acidente até os dias atuais e, provável inexistência da fiação, nomeio o Instituto de Perícias Científicas que deve ser intimado na pessoa de seu representante legal para dizer se aceita a nomeação e apresentar proposta de honorários, ficando, desde já, asseverada que a perícia não é de alta complexidade, porquanto versará apenas sobre a propriedade dos fios que se desprenderam do poste localizado na Rua Marcos Eurípedes da Silva, nesta cidade de Naviraí, e causaram as lesões na parte autora. III Conforme decisão saneadora de fls. 200/202, mantenho a incumbência do adiantamento dos honorários periciais à parte Requerida OI/SA. IV - Aceita a nomeação e apresentados o valor dos honorários, intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos honorários, sob pena de preclusão. V - A prova



pericial somente será iniciada após o prévio depósito dos honorários periciais. VI Decorrido o prazo de impugnação ao valor dos honorários ou havendo concordância, intime-se a Requerida OI/SA para, no prazo de 5 dias, proceder o recolhimento dos honorários periciais, sob pena das consequências advindas da sua inércia. VII Recolhidos os honorários, intime-se o perito oficial para informar a data da realização da prova, com antecedência suficiente para intimação das partes, bem como o cientificando de que o prazo de entrega do laudo pericial em juízo é de 30(trinta) dias após o término do trabalho. VIII - Poderão as partes, em 15(quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, que deverão ser enviados ao perito para resposta. IX - QUESITO DO JUÍZO: Deverá o expert em seu parecer dizer qual o tipo de fiação constantes nas fotografias anexadas aos autos e a sua origem (se de energia elétrica, de telefonia ou de internet), e caso não sejam de propriedade da parte Requerida, se possível, apontar, eventual, proprietário. X - Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. XI - Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, bem como que em caso de eventual julgamento de improcedência os honorários periciais aqui fixados deverão ser suportados ao final do processo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, cientifique-se tal ente público do teor desta decisão e da proposta de honorários a ser apresentada pelo Perito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801733-12.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: Hidrauvale Sistemas Hidráulicos Ltda - ME

ADV: ALFREDO RODRIGUES ALVES SILVA (OAB 108620/MG)

ADV: JORGE LUIZ DA SILVA (OAB 38854/MG)

Ante o exposto, considerando a sentença condenatória de fls. 371/373 e que os cálculos que instruíram o presente cumprimento de sentença não observaram o disposto no art. 9º, II da Lei n. 11.101/05, DECLARO líquida a obrigação da parte Executada ao pagamento em favor da parte Exequente das importâncias de: A) R\$1.503.345,90 (um milhão, quinhentos e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), que deverá ser atualizada pelo índice IGP-M/FGV a partir do ajuizamento da ação e com juros de mora simples de 1% ao mês, contados da citação e até 11.07.2017 (data da decretação da falência) referente à condenação principal; e, B) R\$ 150.334,59 (cento e cinquenta mil e trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde a 10% do valor da condenação, a qual deverá ser atualizada pelo índice IGP-M/FGV a partir do ajuizamento da ação e com juros de mora simples de 1% ao mês, contados da citação e até 11.07.2017 (data da decretação da falência) referente à condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. C) R\$ 3.478,55 (três mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde às custas processuais iniciais, as quais deverão ser atualizadas pelo índice IGP-M/FGV a partir do pagamento 03/08/2016 - até 11.07.2017 (data da decretação da falência); D) R\$ 64,88 (sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente às diligências do Oficial de Justiça recolhidas às fls. 340, que deverão ser atualizadas pelo índice IGP-M/FGV a partir do pagamento 12/09/2016 - até 11.07.2017 (data da decretação da falência); E) R\$ 71,73 (setenta e um reais e setenta e três centavos), referente às diligências do Oficial de Justiça recolhidas às fls. 395, que deverão ser atualizadas pelo índice IGP-M/FGV a partir do pagamento 11/11/2020 - até 11.07.2017 (data da decretação da falência); Outrossim, DECLARO EXTINTA a presente execução com fundamento no art. 485, VI e art. 925 do Código de Processo Civil, cabendo ao credor, querendo, habilitar seu crédito nos autos de falência. Sem custas, nem honorários advocatícios, posto que concedo, neste momento, à parte Executada as benesses da Justiça Gratuita, o que decorre da presunção de sua hipossuficiência financeira, já que teve a falência decretada. Retifique-se o polo passivo a fim de que passe a constar como "MASSA FALIDA DE INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS". Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da credora/exequente nos moldes determinados na presente sentença e cálculos porventura apresentados. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C.

**Processo 0801787-02.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Sonia Ferreira Mercadante - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801864-11.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Odete Maria da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre os documentos de fls. 278/281.

**Processo 0801969-56.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Maria do Carmo Santos Souza - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação de sentença: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 99/10, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, honorários na forma do acordo. Uma vez que a realização de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, tendo em vista o fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0802129-13.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Odete Aparecida do Nascimento - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o documento de fl. 145.

**Processo 0802146-88.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Emerson Del Colle - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)



ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, conheço do Embargos Declaratórios opostos por Emerson Del Colle e, no mérito, nego-lhes provimento. P.R.I.C.

**Processo 0802219-94.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Cooperativa dos Produtores do Assentamento Juncal do Município de Naviraí - Coopaju

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Vistos etc. . . I - Nos termos do parágrafo único, art. 274, do CPC, considero válida a intimação de fls. 108 pois era obrigação da Executada Cooperativa dos Produtores do Assentamento Juncal do Município de Naviraí - Coopaju informar ao Juízo alteração de seu endereço. Desnecessária declarar válida a intimação do Executado Helio Salvador, posto que foi pessoalmente intimado da presente execução, como se vê às fls. 107. II Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar o valor atualizado do débito, juntando a competente planilha, e requerer aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802434-94.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Cleonice dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre os documentos de fls. 153.

**Processo 0802460-63.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Marli Estevão dos Santos Chagas - Reqdo: Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil

ADV: CRISTIANE VILELA DO PRADO (OAB 133591/MG)

ADV: ANGÉLICA DE CARVALHO CIONE (OAB 16851/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Marli Estevão dos Santos Chagas em face de Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre os litigantes em relação aos descontos efetuados no benefício da parte autora no valor mensal de R\$ 29,94 realizados a título de mensalidade associativa sob a rubrica "Contribuição RIAMM-BRASIL" (fls. 14). B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, em dobro, os descontos supracitados, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); Nesta parte da devolução saliente que não foi aceito o pedido de restituição na quantia de R\$ 299,40, uma vez que a parte Autora não comprovou documentalmente que houve descontos em seu benefício previdenciário em tal valor, nem apresentou qualquer planilha para justificar a devolução da referida importância. Desta forma, a quantia devolvida deverá ser apurada em sede de liquidação de sentença, por mero cálculo e mediante a apresentação pela parte autora dos extratos de pagamentos (holerites) onde constam os descontos ou outro documento equivalente. C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe.

**Processo 0802503-29.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Divaldo Ramalho - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre os documentos de fls. 189/190.

**Processo 0802513-73.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Maria Mendes de Lima - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Uma vez noticiado o pagamento da obrigação pecuniária perseguida no feito, sobre o qual a parte exequente postulou o seu levantamento e requereu a desistência do pedido de penhora (fls. 287), presume-se, assim, a sua concordância com o valor depositado, motivo pelo qual JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Maria Mendes de Lima em desfavor de Banco Bradesco S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. TRANSFIRA o valor depositado nos autos para a conta bancária indicada pela parte Exequente, caso tal providência não tenha sido feita.

**Processo 0802542-26.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Aparecida da Silva Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação das partes para, em 05 dias, manifestarem-se em face do ofício e documentos de fls. 189/191, sob pena de preclusão.

**Processo 0802547-48.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Aparecida da Silva Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes para, em 05 dias, manifestarem-se em face do ofício e documentos de fls. 162/164, sob pena de preclusão.

**Processo 0802638-41.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Leonor Maria Mendes - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



Uma vez noticiado o pagamento da obrigação pecuniária perseguida no feito, sobre o qual a parte exequente postulou o seu levantamento e requereu a desistência do pedido de penhora (fls. 215), presume-se, assim, a sua concordância com o valor depositado, motivo pelo qual JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Leonor Maria Mendes em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A., ambos suficientemente qualificados nos autos. TRANSFIRA o valor depositado nos autos para a conta bancária indicada pela parte Exequente, caso tal providência não tenha sido feita.

**Processo 0802769-79.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Francisco Tomaz de Aquino - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0802773-19.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Francisco Tomaz de Aquino - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0802968-04.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria do Carmo Rodrigues Muto

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

**Processo 0803020-97.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: MICHELE GASPARGASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

**Processo 0803021-82.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Lucineia Marques de Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MICHELE GASPARGASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

**Processo 0803096-24.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Odilon Ortiz de Oliveira

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

**Processo 0803148-20.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Odilon Ortiz de Oliveira

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

**Processo 0803156-94.2022.8.12.0029 - Extinção Consensual de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: M.M.F. - W.O.C.

ADV: FABÍOLA MÓDENA CARLOS (OAB 11066/MS)

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)

SENTENÇA DE F. 25: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 01/05, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, referente ao reconhecimento e dissolução da união estável entre Maria Madalena Ferreira e Wesley de Oliveira Costa, e quanto à guarda, alimentos e direitos de visitas em relação às menores Wanessa Vitória Ferreira da Costa e Andressa Ferreira da Costa. Ante o exposto, com supedâneo no art. 226, § 3.º, da Constituição Federal e arts. 1.723 e 1.725 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a existência e a dissolução da união estável entre os requerentes, pelo período de 20/02/2006 a 20/03/2022 e, por conseguinte, homologar o contido no termo de acordo de fls. 01/05. Indefiro o pedido de fls. 04, alínea "F", posto que a providência ali postulada é incumbência da parte, que não pode ser transferida ao Judiciário. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos requerentes, conforme declaração inclusa às fls. 08/09. VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação por força da preclusão lógica. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

**Processo 0803179-40.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Otilia Rodrigues de Oliveira

ADV: WELLINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

**Processo 0803195-91.2022.8.12.0029 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração**

Autor: T.M.S. - A.C.R.S.

ADV: JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS MEIRA (OAB 25505/MS)

SENTENÇA DE F. 48: Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se ao empregador do alimentante para encerrar o pagamento da prestação alimentícia devida à alimentada. Sem custas e nem honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal e, por consequência, o trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0803240-37.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Thereza Rosa de Souza - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803247-87.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Rosalves Soares da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0803265-11.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Talita Fernanda da Silva Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

**Processo 0803291-09.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

**Processo 0803298-40.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: José Damião dos Santos Sotto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente Ação Acidentária ajuizada por José Damião dos Santos Sotto em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ambos qualificados nos autos. Atento ao princípio da sucumbência e com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, no entanto, sobrestada a exigibilidade dessas verbas, pois ele é beneficiário da justiça gratuita, o que faço com amparo no art. 98, § 3º, do CPC. Transfira-se ao perito o valor dos honorários periciais. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades. P.R.I.C.

**Processo 0803303-23.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Francisco Raimundo

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

**Processo 0803351-79.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Rosalves Soares da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intimação: As partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

**Processo 0803368-18.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Nubia Cristina Pimenta Lehmkuhl - Réu: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB 310440/SP)

ADV: DANIEL COLNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP)

ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 429366/SP)

ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação

**Processo 0803416-11.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: José Terrenque Neto - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803476-81.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Suzana Sanches - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, em 05 dias, manifestarem-se em face do documento de fls. 176, sob pena de preclusão.

**Processo 0803537-05.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Luceni do Nascimento - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

**Processo 0803540-57.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Vicente Ricardo

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Fica a parte intimada do item II do despacho pág.22/23: "CASO POSTULADA a suspensão do feito para atender tal providência, desde já, CONCEDO o prazo improrrogável de 30 dias, sem necessidade de tornar o feito concluso para análise de, eventual, pedido de dilação de prazo."

**Processo 0803801-90.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ivo do Prado - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DE PAGINAS 116/126.

**Processo 0804105-55.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Augustinho Gonçalves dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Augustinho Gonçalves dos Santos em face de Boa Vista Serviços S.A., apenas para DECLARAR a ilegalidade da inscrição quanto ao débito de origem da Caixa Econômica Federal, contrato nº 000001710026546911, no valor de R\$ 188,33, disponibilizado em 26.12.2020 (fl. 29) e, por consequência, determinar a exclusão do registro, enquanto não observada a prévia notificação. Na hipótese, inescindível a sucumbência recíproca, mas mais acentuada do autor, porquanto decaiu integralmente do pedido de danos morais e parcialmente do pedido de declaração de ilegitimidade dos apontamentos. Ainda, considerando a singeleza da causa, o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, CONDENO as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 20% devidas pela parte ré e 80% devidas pela parte autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, divididos entre as partes na mesma proporção, ou seja, 20% devidos pela ré e 80% devidos pela autora, sendo vedada a compensação, tudo nos termos do artigo 85, § 2º e § 14 do CPC. A exigibilidade dos valores devidos pela parte autora fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita (fl. 31). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cancele-se a movimentação de fls. 124/129, pois lançada de forma equivocada. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0804191-31.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Aparecida Mangoli - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente Ação Acidentária ajuizada por Aparecida Mangoli em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ambos qualificados nos autos, para o fim específico de condenar o Requerido a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário, espécie 91, em favor da parte autora, no valor correspondente a 91%(noventa e um por cento) do salário-de-benefício a que faz jus, devidos(a diferença) desde a data da cessação indevida na via administrativa (8/6/2018, f. 23) até final habilitação para nova atividade que lhe garanta subsistência, fazendo-o com fundamento nos arts. 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de mora legais, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ), e deverão ser corrigidas desde quando se tornaram devidas até o efetivo pagamento, utilizando-se o índice INPC. Em relação aos juros moratórios, deverão incidir de uma única vez até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Atento ao princípio da sucumbência e com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arcará o Requerido, ora vencido, com as custas processuais respectivas (Súmula 178 do STJ e parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 - Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul). Honorários advocatícios serão fixados na fase de cumprimento de sentença em observância ao que determina art. 85, § 4º, II, do CPC. Transfira-se ao perito o valor dos honorários periciais. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Oportunamente, com ou sem a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. P.R.I.C.

**Processo 0804215-54.2021.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Autora: P.F.G.L. - Réu: W.M.L.

ADV: PAULO HENRIQUE URQUIZA DE CASTRO (OAB 86578/SP)

DECISÃO INERTLOCUTÓRIA DE F. 59-60: Diante do exposto, rejeito a justificativa de f. 35-37 e determino a intimação do executado para, em até 3 dias, comprovar o pagamento da pensão em atraso, conforme cálculo apresentado pela exequente (f. 52), e demais que se venceram no curso desta ação, sob pena de decretação de sua prisão por até 3 meses. Saliento que a intimação é apenas para comprovar o pagamento, pois já superada a fase de justificação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação. Depois, ao Ministério Público e, oportunamente, concluso. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804226-54.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Edna Borges de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, conheço do Embargos Declaratórios opostos pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e, no mérito, nego-lhes provimento. P.R.I.C.

**Processo 0804306-47.2021.8.12.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autor: N.C.M. - Réu: A.A.M.

ADV: HÉLIO MARTINEZ JÚNIOR (OAB 92407/SP)

ADV: STÉFANO RODRIGO VITÓRIO (OAB 174691/SP)

ADV: HÉLIO MARTINEZ (OAB 78123/SP)

ADV: FERNANDA BARRUECO PINHEIRO E SILVA (OAB 23396A/MS)

ADV: GABRIEL DE CASTRO GUEDES (OAB 331359/SP)



ADV: FERNANDA BARRUECO PINHEIRO E SILVA (OAB 330719/SP)

ADV: PEDRO ANTONIO MARTINS GREGUI (OAB 376850/SP)

DECISÃO INERTLOCUTÓRIA DE F. 1492-1496: [...] Ante o exposto, REVENDO a decisão de fls. 1.391/1.415, item n. 11, CONCEDO, em parte, a tutela provisória de urgência reclamada às fls. 1.361/1.368, reiterada às fls. 1.418, para o fim de DETERMINAR que o Autor realize o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas referentes ao Imposto de Renda, do Exercício 2020, Ano-Calendário 2021, devidas pela Requerida, devendo para isso transferir os valores até um dia antes do vencimento para a conta bancária da Requerida informada às fls. 1.368, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 10 (dez) dias-multa, após o vencimento da parcela. Justifico o valor da multa cominatória acima, pois é a quantia aproximada das parcelas devidas pela Requerida, assim se espera que esta multa seja suficiente a compelir o Autor a cumprir com esta decisão. Deverá a Requerida comunicar ao Autor do valor devido com antecedência mínima de 48 horas antes do vencimento e após o pagamento, prestar contas, com a juntada de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 10 dias, após efetuado o pagamento. III Por possuir caráter infringente os Embargos de Declaração de fls. 1.443/1.447, nos termos do §2º, do art. 1.023 do CPC, determino a intimação da parte Requerida/Embargada para se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. IV No prazo acima e na mesma penalidade, a Requerida deverá manifestar-se acerca da petição de fls. 1.451/1.452.

**Processo 0804399-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Raimundo Rodrigues Torres - Adão Rodrigues de Souza - Adonack Rodrigues de Souza - André Luiz Rodrigues de Souza, - Dinomar Rodrigues de Souza - Eva Rodrigues de Souza - Marco Aurélio de Souza Torres - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16642/MS)

Intimação das partes para, em 05 dias, manifestarem-se em face do ofício e documentos de fls. 283/287, sob pena de preclusão.

**Processo 0804574-38.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Cristiane Moura Fermino - Réu: Club Mais Administradora de Cartões LTDA

ADV: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB 9050/RO)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação: DESPACHO Intime-se a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos de fls. 58/63, em cinco dias.

**Processo 0804682-67.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Gislaíne dos Santos Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gislaíne dos Santos Silva em face de Boa Vista Serviços S.A., para: a) DECLARAR a ilegalidade da inscrição relativa ao débito com a Caixa Econômica Federal, contrato nº 000001710027946760, disponibilizado em 15.06.2019, no valor de R\$ 160,00 (f. 34), enquanto não observada a prévia notificação. b) CONDENAR a parte ré a pagar em favor da parte autora o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (data da inscrição do nome da parte a junto ao cadastro de inadimplentes da parte requerida), até o efetivo pagamento. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 60% a serem arcadas pela parte ré e 40% a serem arcadas pela parte autora. Condeno as partes, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, divididos na mesma proporção das custas, ou seja, 60% devidos pela parte ré e 40% devidos pela parte autora, sendo vedada a compensação, tudo nos termos do art. nos termos do artigo 85, § 2º e § 14 do CPC. A exigibilidade dos valores devidos pela parte autora fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita (fl 36). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0804692-77.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Zulmira Augusto dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A. - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre a proposta de honorários de fls. 367/368, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil).

**Processo 0804744-73.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Tarifas**

Exeqte: Júlia Maria Silveira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804830-15.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Anils Bragança de Souza - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Uma vez noticiado o pagamento da obrigação pecuniária perseguida no feito, sobre o qual a parte exequente postulou o seu levantamento, presume-se, assim, a sua concordância, motivo pelo qual JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Anils Bragança de Souza em desfavor de Banco Bradesco S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. TRANSFIRA o valor depositado nos autos para a conta bancária indicada pela parte Exequente, caso tal providência não tenha sido feita.

**Processo 0804873-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Alexandre Vieira de Melo - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: 1) Preliminar Da Falta de Interesse de Agir Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, sem maiores delongas, pois o inciso XXXV do art. 5º da CF dispõe que a lei não excluirá da apreciação do poder. No mais, o processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, estando presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação, motivo pelo qual DECLARO o feito saneado. 2) Pontos controvertidos Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos: a conduta, o dano e o nexo causal. 3) Provas Defiro a produção de prova documental, por entender ser este o meio de prova adequado para o deslinde de ações como a presente, em que a parte autora nega possuir relação jurídica com a parte ré. Indefero a produção de prova pericial, pois revela-se desnecessária a realização de tal meio de prova, uma vez que dos documentos juntados aos autos é possível constatar que a assinatura da parte Requerente no contrato de fls. 162/165, assemelha-se àquelas constantes de seus documentos pessoais e instrumento de procuração, não havendo dúvidas de que ela é quem assinou o contrato impugnado. Sobre o tema, colaciona-se o seguinte julgado do TJMS: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO OBJETO DA INICIAL ASSINATURA DA AUTORA SEMELHANTE A APOSTA NOS DOCUMENTOS PESSOAIS - PORTABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Restou cabalmente comprovado nos autos que a autora assinou o contrato de empréstimo/portabilidade que na petição inicial alega desconhecer. O contrato contém assinatura em todas as folhas, a qual assemelha-se aquela aposta nos documentos pessoais da parte autora residente nos autos, não restando dúvidas da ausência de fraude. O valor do empréstimo foi utilizado para refinanciamento de contrato objeto de portabilidade. Assim, deve ser mantida a improcedência dos pedidos iniciais de declaração de inexistência do débito, restituição em dobro dos valores descontados e indenização por dano moral. 2. Por fim, em razão da sucumbência e ante o desprovimento do recurso de apelação da autora, com manutenção da sentença de improcedência, fato que autoriza honorários recursais, aplica-se o regramento contido no art. 85, § 11, do CPC, no sentido de majorar a verba honorária de sucumbência em favor do requerido de 10 para 12% sobre o valor da causa.(TJMS. Apelação n. 0800674-18.2018.8.12.0029, Naviraí, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 13/02/2019, p: 14/02/2019) Com efeito, cabe ressaltar que o indeferimento da prova pericial não configura afronta ao que restou decidido no julgamento do Recurso Repetitivo n.º 1.846.649/MA, sob o rito dos recursos repetitivos, Tema n.º 1.061 do Superior Tribunal de Justiça, que apenas determina o ônus da prova em desfavor das instituições financeiras, no caso de impugnação à autenticidade das assinaturas constantes nos contratos bancários. A propósito, colha-se o verbete: Tema 1.061 - Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II); O precedente não determina a realização de prova técnica, mas sim expressa a inversão do ônus que tem a instituição financeira de provar a autenticidade da assinatura constante no contrato, fato que poderá ser demonstrado, inclusive, a partir de outros meios de prova, como, por exemplo, a juntada do contrato bancário, documento pessoais da parte, prova do repasse do mútuo... No presente caso, como dito acima, não há razões para duvidar da assinatura da parte Autora lançada no contrato, cabendo agora apenas a instituição financeira demonstrar que houve o repasse do valor objeto do contrato ao consumidor. Ademais, calha anotar que o ministro relator do recurso repetitivo, Marco Aurélio Belizze, no julgamento dos embargos de declaração opostos na oportunidade, esclareceu que caberá ao magistrado, à luz do caso concreto, aplicar a melhor técnica de julgamento para a questão, não sendo obrigatória, portanto, a produção de prova pericial. A respeito da questão, colaciona-se recentes julgados da 1ª, 2ª e 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que entendem pela desnecessidade da realização de perícia em casos como o dos autos: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PERÍCIA GRAFOTÉCNICA DESNECESSIDADE PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA MÉRITO - CONTRATAÇÃO COMPROVADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. É desnecessária a realização de perícia grafotécnica pretendida pela parte e não lhe cerceia a defesa quando, a olho nu, se verificam semelhanças entre a assinatura aposta no contrato e aquelas apresentadas em documentos juntados aos autos. Considerando a contratação válida, não há falar em declaração de inexistência de débito, devolução em dobro dos descontos efetuados e, muito menos, em indenização por danos morais. (TJMS. Apelação Cível n. 0801859-86.2021.8.12.0029, Naviraí, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divonir Schreiner Maranh, j: 31/03/2022, p: 04/04/2022) APELAÇÃO CÍVEL DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - AFASTADA - CONTRATAÇÃO EXISTENTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECURSO NÃO PROVIDO. O julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa quando o juiz, destinatário da prova e com base em juízo de valor, decide acerca de sua desnecessidade. Demonstrados que houve o empréstimo e seu produto foi disponibilizado ao mutuário, não há como considerar válida a justificativa de que não celebrou a relação contratual, tampouco de que não se beneficiou do mútuo. Restando comprovado que a parte tentou alterar a verdade dos fatos a fim de locupletar-se ilícitamente, deve ser condenada por litigância de má-fé. (TJMS. Apelação Cível n. 0807601-19.2021.8.12.0021, Três Lagoas, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 19/04/2022, p: 25/04/2022) (g.n.) AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E/OU DÉBITOS E CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C DANO MORAL PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PERÍCIA GRAFOTÉCNICA DESNECESSIDADE MEDIDA QUE SE MOSTRA INÚTIL PARA O CONVENCIMENTO DO JUÍZO AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DA VERACIDADE DAS ASSINATURAS CONTIDAS NOS CONTRATOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA ORIGEM MATÉRIA INCONTROVERSA DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Mostrando-se desnecessária a produção de perícia grafotécnica para o convencimento do juízo, uma vez que as assinaturas apostas nos contratos anexados aos autos pela instituição financeira não foram impugnados pela parte autora, sendo a matéria incontroversa, mantido o indeferimento para produção da prova na forma em que ficou decidido em primeira instância. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409888-66.2021.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo, j: 06/04/2022, p: 08/04/2022) (g.n.) 4) Inversão do ônus da provas Em razão do caso discutido nestes autos envolver relação de consumo, sendo clara a relação de hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré, pessoa jurídica, inverte o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora. 5) Prosseguimento do feito Oficie-se ao BANCO BRADESCO S.A., agência 1373, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual expedição de ordem de pagamento ou transferência bancária efetuada pela parte Requerida em favor da parte Autora referente





ao(s) contrato(s) em discussão nos autos, com dados a respeito da quantia efetivamente depositada, titularidade da conta, identificação da agência bancária e sua localização ou, no caso de saque de ordem de pagamento, a identificação do recebedor, local e agência de recebimento. Dados que deverão constar no ofício: Banco 237, Agência 1373, Conta nº 6241417, Período do provável pagamento: agosto/2016 a outubro/2016, no valor de R\$ 925,45. Com a juntada do ofício, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão. Após, venham CONCLUSOS para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805330-13.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Luciano Germano Matias - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação de sentença: Ante o exposto, nesta ação apresentada por Luciano Germano Matias em face de Boa Vista Serviços S.A., ambas qualificadas nos autos: 1) Reconheço a ocorrência de prescrição em relação à pretensão indenizatória quanto aos débitos de origem de TELEFONICA BRASIL S/A/MÓVEL, contrato n. 0245595867, no valor de R\$80,91, e de MS-NVR/DECORE MOVEIS, contrato Duplicata, no valor de R\$160,00, e, neste ponto, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. 2) Em relação à pretensão declaratória, julgo-a totalmente improcedente, pois demonstrada, pela requerida, a legalidade da negativação em relação a todos os débitos impugnados (f. 19) e, por consequência, também julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, ficando, neste ponto, extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC; Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e honorários fixados em 10% do valor atualizado da causa. No entanto, a exigibilidade dessas verbas fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe.

**Processo 0805410-11.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Izabel Augusta de Jesus - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805512-33.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Marina Pereira da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Marina Pereira da Silva em face de Banco Bradesco S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR nulas as cobranças feitas pela parte requerida na conta bancária da parte autora denominadas "BRADESCO Vida e Previdência" (CC n. 008734-3, Ag. 5100, Banco Bradesco). B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, de uma única vez e de forma simples, o(s) valor(es) descontado(s) da conta corrente da parte autora sob a rubrica de "BRADESCO Vida e Previdência", com correção monetária pelo IPCA desde cada desconto e juros de mora a contar da citação, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da CAUSA. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica, desde já, deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume, lembrando apenas que este Juízo vem autorizando o levantamento integral dos valores devido à parte Autora diretamente para conta bancária de seu causídico, consoante entendimento exaurado pelo TJMS no julgamento do Agravo de Instrumento n. 1409921-27.2019.8.12.0000. P.R.I.C.

**Processo 0805539-79.2021.8.12.0029 (apensado ao Processo 0800857-57.2016.8.12.0029) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: I.O.T.R.R.S.O. - Exectdo: S.T.L.

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE F. 48-49: Diante do exposto, rejeito a justificativa de f. 28-32 e determino a intimação do executado para, em até 3 dias, comprovar o pagamento da pensão em atraso, conforme cálculo apresentado pela exequente (f. 41), e demais que se venceram no curso desta ação, sob pena de decretação de sua prisão por até 3 meses. Saliendo que a intimação é apenas para comprovar o pagamento, pois já superada a fase de justificação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação. Depois, ao Ministério Público e, oportunamente, concluso.

**Processo 0805582-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Amilton Ferreira Neto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: PEDRO LUIZ VILLA DA SILVA (OAB 13814/MS)

Intimação: Vistos etc. . . Converto o julgamento em diligência. Por se tratar de documento essencial ao ajuizamento da ação, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, juntar aos presentes autos cópia das peças relevantes dos autos da Ação Previdenciária que ajuizou anteriormente, sob n. 0001795-27.2012.8.12.0029, como cópia da petição inicial, da sentença, acórdãos e certidão de trânsito em julgado.

**Processo 0805584-88.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Edilson Balbino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655B/MS)

ADV: SERGIO FABIANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Edilson Balbino em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, para o fim de condenar o Requerido a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença acidentário (NB 6196530317) no valor correspondente a 91% (noventa e um por cento) de seu salário-de-benefício, devido desde a data da cessação indevida (29/7/2018, f. 50), bem como, a partir da juntada do laudo



pericial aos autos (14/7/2021, f. 144), a proceder à sua conversão em aposentadoria por invalidez no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 42 e 44 da Lei 8.213/91. Tendo em vista a decisão ora proferida em sede de cognição exauriente, é o caso de rever o que foi decidido à f. 53-55, pois, verifica-se, neste momento, a presença do fumus boni juris, conforme fundamentação exposta acima e que aqui ora reitero para evitar repetições. Em relação ao periculum in mora, é ele evidente, pois se trata de verba de natureza alimentar sem qual o Autor, certamente, passou e está passando pelas mais diversas agruras. Diante disso, presentes os requisitos legais, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** e determino ao INSS que **IMPLANTE**, no prazo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da ordem judicial, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA em favor do Autor, mantendo-o até a resolução final da demanda, sob pena de incorrer em multa de R\$300,00(trezentos reais) por dia de atraso no descumprimento desta decisão, limitada inicialmente a 30(trinta) dias. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais para que proceda à imediata implantação do benefício. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de mora legais, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ), e deverão ser corrigidas desde quando se tornaram devidas até o efetivo pagamento, utilizando-se o índice INPC. Em relação aos juros moratórios, deverão incidir de uma única vez até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Atento ao princípio da sucumbência e com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arcará o Requerido, ora vencido, com as custas processuais respectivas (Súmula 178 do STJ e parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 - Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul). Honorários advocatícios serão fixados na fase de cumprimento de sentença em observância ao que determina art. 85, § 4º, II, do CPC. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do C.P.C. Oportunamente, com ou sem a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. P.R.I.C.

**Processo 0805714-44.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eliane Pereira da Silva - Réu: Banco Triangulo S/A

ADV: EDSON BERWANGER (OAB 57070/RS)

ADV: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 107778/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação de sentença: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial da presente demanda, promovida por Eliane Pereira da Silva em desfavor de Banco Triangulo S/A. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa, que o feito está sendo julgado antecipadamente, sem a necessidade de produção de provas, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da ré, arbitrados nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. No entanto, em virtude da concessão da justiça gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0805834-87.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Ferreira de Souza - Réu: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: VISTOS. 1) Preliminar Rejeito a preliminar de impugnação às benesses da Justiça Gratuita, pois se extrai dos autos que a parte autora tem como rendimento apenas o recebimento de seu benefício previdenciário e inexistem outros elementos nos autos que dão conta que ela pode arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento, razão pela qual ficam mantidos as benesses da gratuidade processual antes deferidas. No mais, o processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, estando presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação, motivo pelo qual DECLARO o feito saneado. 2) Pontos controvertidos Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos: a conduta, o dano e o nexo causal. 3) Provas Defiro a produção de prova documental, por entender ser este o meio de prova adequado para o deslinde de ações como a presente, em que a parte autora nega possuir relação jurídica com a parte ré. 4) Inversão do ônus da provas Em razão do caso discutido nestes autos envolver relação de consumo, sendo clara a relação de hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré, pessoa jurídica, inverte o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora. 5) Prosseguimento do feito Oficie-se ao BANCO DO BRASIL, agência n. 0954, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual expedição de ordem de pagamento ou transferência bancária efetuada pela parte Requerida em favor da parte Autora referente ao(s) contrato(s) em discussão nos autos, com dados a respeito da quantia efetivamente depositada, titularidade da conta, identificação da agência bancária e sua localização ou, no caso de saque de ordem de pagamento, a identificação do recebedor, local e agência de recebimento. Dados que deverão constar no ofício: Banco 001, Agência, 0954, ORDEM DE PAGAMENTO, Período do provável pagamento: OUTUBRO A NOVEMBRO DE 2013, no valor de R\$ 3.500,00. Com a juntada do ofício, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão. Após, venham CONCLUSOS para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805912-47.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Regiane dos Santos Duarte - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0806216-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Silmara Maria da Costa - Réu: Claudio da Silva de Andrade - Batista Moretto

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0806235-52.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Neuza Vieira Chagas - Apelte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Apelda: Neuza Vieira Chagas  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806280-56.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Conceição Aparecida Martins de Araújo - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Conceição Aparecida Martins de Araújo em face de Banco Bradesco S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR inexistente a relação jurídica e indevidos os descontos de anuidade de cartão de crédito vinculado à conta 0008594-4 agencia 5100; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, os abatimentos efetuados na conta corrente da parte a título de anuidade/mensalidade até o encerramento de tais cobranças, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica, desde já, deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume, lembrando apenas que este Juízo vem autorizando o levantamento integral dos valores devido à parte Autora diretamente para conta bancária de seu causídico, consoante entendimento exaurado pelo TJMS no julgamento do Agravo de Instrumento n. 1409921-27.2019.8.12.0000. P.R.I.C.

**Processo 0806373-87.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Carmem de Lima Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso  
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Carmem de Lima Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, para o fim de condenar o Requerido a RESTABELECER em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença acidentário (NB 5393103065) no valor correspondente a 91% (noventa e um por cento) de seu salário-de-benefício, devido desde a data da cessação indevida (9/7/2018, f. 85), bem como, a partir da juntada do laudo pericial aos autos (1/5/2022, f. 190-202), a proceder à sua conversão em aposentadoria por invalidez no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 42 e 44 da Lei 8.213/91, abatendo-se o que foi pago em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de mora legais, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ), e deverão ser corrigidas desde quando se tornaram devidas até o efetivo pagamento, utilizando-se o índice INPC. Em relação aos juros moratórios, deverão incidir de uma única vez até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Atento ao princípio da sucumbência e com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arcará o Requerido, ora vencido, com as custas processuais respectivas (Súmula 178 do STJ e parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 - Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul). Honorários advocatícios serão fixados na fase de cumprimento de sentença em observância ao que determina art. 85, § 4º, II, do CPC. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do C.P.C. Transfira-se ao Perito o valor dos honorários periciais. Oportunamente, com ou sem a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. P.R.I.C.

**Processo 0806395-77.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Braz Vieira de Lima - Réu: Banco Pan S.A.  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação: Ante a notícia do óbito da parte Autora (fls. 176), manifestese o causídico constituído por ela, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0806416-87.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Aldecir Maria de Souza Ramalho - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0806428-33.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Lucas da Silva de Castro - Réu: Boa Vista Serviços S.A.  
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)  
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com base no art. 487, I e II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em relação a todos os débitos impugnados nesta ação (f. 24), DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão indenizatória



formulada por Lucas da Silva de Castro em face Boa Vista Serviços S.A., ambos qualificados, e, quanto à pretensão declaratória, JULGO-A IMPROCEDENTE. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0806729-77.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Vanessa Lima Gonçalves - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PROCEDENTES os pedidos formulados por Vanessa Lima Gonçalves em face de Boa Vista Serviços S/A, todos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade das inscrições descritas na inicial e, por consequência, determinar a exclusão do registro do nome da parte autora no arquivista da parte requerida quanto a todos os débitos impugnados (f. 23), enquanto não observadas as prévias notificações; B) CONDENAR a parte requerida a pagar em favor da parte requerente o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV, a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (data da inscrição do nome da parte Autora junto ao cadastro de inadimplentes da parte Requerida), até o efetivo pagamento. Sucumbente, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(a) Advogado(a) da parte autora, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0806793-24.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Cícera dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806964-49.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Luiz Pereira da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806969-66.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ricardo Paulo da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ricardo Paulo da Silva em face de Boa Vista Serviços S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de: 1) Determinar a exclusão do registro do nome da parte Autora no arquivista quanto ao débito de origem de PR-APS/DAROM MOVEIS MATRIZ, contrato n. 048T12202M, no valor de R\$ 159,90, enquanto não observada a prévia notificação; 2) Julgar improcedente o pedido em relação aos demais débitos questionados, de origem de MS-NVR/PLAY SOM, contrato n. 55850, no valor de R\$ 71,50, e de MS-NVR/NEWPARC, contrato n. 07364, no valor de R\$ 520,00, pois comprovada a legalidade do registro e, por consequência, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 80% a serem arcadas pela parte autora e 20% a serem arcadas pela parte requerida. Condeno as partes, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, divididos na mesma proporção das custas, ou seja, 80% devidos pela parte autora e 20% devidos pela parte ré, sendo vedada a compensação. A exigibilidade dos valores devidos pela parte autora fica sobrestada por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0807009-53.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Dorivaldo de Souza Silva

ADV: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655B/MS)

ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0807046-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação: Aguardando pelo réu manifestação sobre o documento de fl. 200."

**Processo 0807183-57.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Marcos Antonio Santos da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)



Intimação de sentença: Vistos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 298/299, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, honorários na forma do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal e, por consequência, o trânsito em julgado deverá ser imediatamente certificado. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

**Processo 0807200-93.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Cicero Cipriano da Silva Pereira - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Cicero Cipriano da Silva Pereira em face de Boa Vista Serviços S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de determinar a exclusão do registro do nome da autora no arquivista quanto aos 3(três) débitos questionados nesta ação (f. 26), enquanto não observadas as prévias notificações. Em razão da sucumbência recíproca entre as partes, condeno cada litigante ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sendo devidos, igualmente, na proporção de 50% para cada parte, vedada a compensação e sobrestada a cobrança em relação à parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0807418-24.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Fernandes Pereira Braga - Réu: Banco Safra S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação: 1) Preliminar Justiça Gratuita Rejeito a preliminar de impugnação às benesses da Justiça Gratuita, pois se extrai dos autos que a parte autora tem como rendimento apenas o recebimento de seu benefício previdenciário e inexistem outros elementos nos autos que dão conta que ela pode arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento, razão pela qual ficam mantidos as benesses da gratuidade processual antes deferidas. Prescrição No que tange à prescrição arguida em sede de contestação, por envolver o caso típica relação de consumo, entendo aplicável o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 27 do CDC e, via de consequência, não ocorreu a prescrição no presente caso. Neste passo, cumpre salientar que foi julgado o IRDR n.º 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, no qual considerou o termo inicial da contagem do prazo prescricional nas demandas desta espécie a data do último desconto. Dessa forma, tendo em vista que o último desconto do empréstimo impugnado ocorreu em 11/2017 (fls. 51), a prescrição só teria início em 11/2022. Assim, considerando que a distribuição da presente ação ocorreu em 08/10/2021, ou seja, antes do decurso de prazo prescricional de cinco anos, rejeito a preliminar arguida. No mais, o processo está em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, estando presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação, motivo pelo qual DECLARO o feito saneado. 2) Pontos controvertidos Considerando que se trata de matéria que envolve a responsabilidade objetiva (CDC), fixo como pontos controvertidos: a conduta, o dano e o nex causal. 3) Provas Defiro a produção de prova documental, por entender ser este o meio de prova adequado para o deslinde de ações como a presente, em que a parte autora nega possuir relação jurídica com a parte ré. 4) Inversão do ônus da provas Em razão do caso discutido nestes autos envolver relação de consumo, sendo clara a relação de hipossuficiência entre a parte autora, pessoa física, e a parte ré, pessoa jurídica, inverteo o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CDC, de sorte que caberá à parte ré demonstrar fato modificativo, impeditivo e extintivo do direito da parte autora. 5) Prosseguimento do feito Oficie-se ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 787, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual expedição de ordem de pagamento ou transferência bancária efetuada pela parte Requerida em favor da parte Autora referente ao(s) contrato(s) em discussão nos autos, com dados a respeito da quantia efetivamente depositada, titularidade da conta, identificação da agência bancária e sua localização ou, no caso de saque de ordem de pagamento, a identificação do recebedor, local e agência de recebimento. Dados que deverão constar no ofício: Banco 104, Agência 787, Conta nº 17886, Período do provável pagamento: novembro/2017 a janeiro/2018, no valor de R\$ 288,44. Com a juntada do ofício, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão. Após, venham CONCLUSOS para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807458-40.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Fortunata Sanches Batista - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre o documento de fl. 215.

**Processo 0807475-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Noemia Luiz Guerra - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, em 05 dias, manifestarem-se em face do ofício de fls. 236, sob pena de preclusão.

**Processo 0807527-72.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: João de Souza - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

II - Após, intime-se a parte devedora para, em 15 dias, cumprir voluntariamente o julgado e pagar o valor de R\$ 12.216,58 - , conforme demonstrativo de débito juntado pela parte credora, devendo ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros desde a data do cálculo da parte credora até o efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%. III - Fica a parte executada também ciente de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC), sob pena de preclusão. IV - Caso a parte devedora não efetue o pagamento da dívida no prazo estipulado, intime-se o credor para atualizar o débito, fazendo constar na planilha de atualização os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, que desde já fixo em 10%(dez por cento) do valor da dívida atualizada + a incidência da multa de 10%(dez por cento) prevista do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil e dar prosseguimento ao feito executório. V Havendo o pagamento de quantia incontroversa, desde já, autorizo o levantamento/transferência em favor da parte Exequente, independentemente de conclusão. VI Caso seja formulado pela parte exequente, pedido de bloqueio on-line de valores, venham os autos conclusos na fila "concluso p/decisão Sisbajud".

**Processo 0807629-94.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Laura Gonsalves da Cruz Chill - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Uma vez noticiado o pagamento da obrigação pecuniária perseguida no feito, sobre o qual a parte exequente postulou o seu levantamento e requereu a desistência do pedido de penhora (fls. 245), presume-se, assim, a sua concordância com o valor depositado, motivo pelo qual JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Laura Gonsalves da Cruz Chill em desfavor de Banco Bradesco S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. TRANSFIRA o valor depositado nos autos para a conta bancária indicada pela parte Exequente, caso tal providência não tenha sido feita.

**Processo 0807695-74.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Gilda Cardoso de Paiva - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807781-11.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Leonardo Espindola - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0807832-56.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Roseli Martins Vasconcelos - Réu: Club Mais Administradora de Cartões LTDA

ADV: VALÉRIA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação de sentença: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Roseli Martins Vasconcelos em face de Telefônica Brasil S/A, para: a) DECLARAR a inexistência do débito que originou a inscrição debatida no presente feito (fl. 29); b) CONDENAR a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. O quantum deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da publicação da sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da negativação (23.06.2020 fl. 29), por não ser contratual a relação jurídica mantida entre as partes, nos termos do enunciado da Súmula n. 54 do STJ; c) DETERMINAR que a ré proceda a exclusão do nome da autora dos cadastros do órgão de proteção de crédito; d) CONDENAR a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0807956-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Abmael Rodrigues da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Intimação de sentença: Ante o exposto, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Abmael Rodrigues da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, para o fim de condenar o Requerido a RESTABELECER em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez acidentária (NB 5516411200), devido desde a data da cessação indevida (3/5/2018, f. 161), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 42 e 44 da Lei 8.213/91, abatendo-se o que foi pago em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de mora legais, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ), e deverão ser corrigidas desde quando se tornaram devidas até o efetivo pagamento, utilizando-se o índice INPC. Em relação aos juros moratórios, deverão incidir de uma única vez até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Atento ao princípio da sucumbência e com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arcará o Requerido, ora vencido, com as custas processuais respectivas (Súmula 178 do STJ e parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 - Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul). Honorários advocatícios serão fixados na fase de cumprimento de sentença em observância ao que determina art. 85, § 4º, II, do CPC. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do C.P.C. Oportunamente, com ou sem a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para reexame necessário. P.R.I.C.

**Processo 0808331-40.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria do Rosário Gonçalves Barbosa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre os documentos de fls. 245/248.

**Processo 0808374-74.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Izabel Bueno do Carmo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre os documentos de fls. 210/212.

**Processo 0808508-04.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Creuza Rodrigues de Carvalho - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre os documentos de fls. 151/153.

**Processo 0808640-61.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Ângela Cristina Venâncio - Executo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. . . Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 dias, informar se com o levantamento do valor depositado nos autos dá por satisfeita a obrigação pecuniária perseguida, sob pena de seu silêncio ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808662-22.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Maria José dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Uma vez noticiado o pagamento da obrigação pecuniária perseguida no feito, sobre o qual a parte exequente postulou o seu levantamento e requereu a desistência do pedido de penhora (fls. 288), presume-se, assim, a sua concordância com o valor depositado, motivo pelo qual JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Maria José dos Santos em desfavor de Banco Bradesco S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. TRANSFIRA o valor depositado nos autos para a conta bancária indicada pela parte Exequente, caso tal providência não tenha sido feita.

**Processo 0808777-14.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maura dos Santos - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0808973-13.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Lucila dos Santos - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação de sentença: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Lucila dos Santos em face de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros e Bradesco S/A., para: a) DECLARAR a nulidade das cobranças realizadas pelas rés sob o título PAGTO COBRANÇA BRADESCO AUTO/RE, nos meses de agosto, novembro e dezembro/2019 e janeiro a abril de 2020, no valor mensal de R\$ 11,20, DECLARANDO, ainda, inexistência desta contratação e, por consequência, caso ainda não tenha havido, que seja imediatamente cessada a cobrança; b) CONDENAR solidariamente as rés a restituírem, de forma simples, os valores descontados a título de seguro, declarados nulos no item "a" e que restaram provados nos autos por meio do extrato de fls. 17/27, no montante de R\$ 78,40 com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados, a contar de cada desconto. Tendo em vista a sucumbência recíproca e equivalente, condeno as partes ao pagamento das verbas de sucumbência, consistente no pagamento das custas processuais na proporção de 50% para cada. CONDENO a parte autora ao pagamento de honorário advocatícios ao procurador da parte contrária, estes que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do proveito valor da causa, considerando o valor ínfimo da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. CONDENO a parte ré ao pagamento de honorário advocatícios ao procurador da parte contrária, estes que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, considerando o valor ínfimo da condenação, em atenção ao parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. Em relação à parte autora, a cobrança fica suspensa, em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0809009-26.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Elizabete José da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Intimação de sentença: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Elizabete José da Silva em face de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica, desde já, deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume, lembrando apenas que este Juízo vem autorizando o levantamento integral dos valores devido à parte Autora diretamente para conta bancária de seu causídico, consoante entendimento exaurado pelo TJMS no julgamento do Agravo de Instrumento n. 1409921-27.2019.8.12.0000. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0545/2022

**Processo 0802738-59.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R\$ 896,80

**Processo 0804355-59.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Apeldo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S.A., R\$ 1.793,60

**Processo 0807432-08.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R\$ 448,40

**Processo 0807484-04.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R\$ 448,40

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0546/2022

**Processo 0805800-78.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectdo: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R\$ 1.793,60

**2ª Vara de Naviraí**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0491/2022

**Processo 0002838-96.2012.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Rosely Marcirio

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE CIENTIFICADA DO OFICIO DE PAGINAS 354/355.

**Processo 0800223-51.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Silvana da Silva Zshornak - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Raphael João Zaupa

Júnior

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CAROLINE MIERES PASSOS (OAB 25614/MS)

Intimação: Apresentem as partes suas razões finais em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800412-63.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Herdeiro: Maria Aparecida de Souza Barbosa e outro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Fica ainda, o réu, intimado da certidão de decurso de prazo pág.189.

**Processo 0801487-06.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Benedita Pereira Montovani - Réu: Fap Associacao Assistencial Ao Funcionalismo Publico - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0801545-09.2022.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R.J.P. - D.M.P. e outro

ADV: MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO (OAB 7607B/MS)

Sentença de págs. 80-82: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 226, §6º da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de DECRETAR O DIVÓRCIO DOS AUTORES A. C. E. M. P. e R. J. P., que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da petição inicial, bem como HOMOLOGO o acordo referente à partilha de bens, guarda, alimentos e visitas em relação aos filhos, o que faço com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b" do NCP.C."

**Processo 0801910-78.2013.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório**

Reqte: Jackeline Cristina dos Santos - Reqdo: DIVALI - Distribuidora de Veículos Vale do Ivinhema Ltda - Ford Motor Company Brasil Ltda

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação: Ante a alegação de nulidade de f. 348/349, intime-se a ré DIVALI - Distribuidora de Veículos Vale do Ivinhema Ltda, para que em 15 dias junte aos autos elementos que comprovem o cancelamento da inscrição do advogado à época das intimações.



**Processo 0802050-97.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autor: Gentil Camargo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre o laudo pericial de fls. 173/181.

**Processo 0802829-52.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Representação comercial**

Autor: Roberto Carlos Gervasio - Réu: Bello Alimentos Ltda.

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

**Processo 0802943-88.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Rodrigo dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: MICHELE GASPAS NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0803041-44.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Juliano Santana Borges - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0803057-27.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria José de Almeida Domingos

ADV: ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI (OAB 39693/PR)

Fica a parte, intimada da certidão de decurso de prazo pág.30, para querendo, requerer o que de direito.

**Processo 0803080-70.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: José Tomaz de Aquino - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

DECISÃO PÁG.189: Vistos, etc. Em sede de Juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida às fls. 27/30. Ciente da r. Decisão proferida pelo E. TJMS que deferiu parcialmente efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto (fls. 165/170), determino que os autos aguardem em arquivo provisório o resultado do recurso. Após, prossiga-se o feito observando-se, no que couber a decisão inicial. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803246-05.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Laudicéia Martins de Oliveira de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: MICHELE GASPAS NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0803262-27.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ananias Barbosa da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre os documentos de fls. 191/192.

**Processo 0803262-56.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marcia Alves Cruz - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0803326-66.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Eunice Suzuko Tanaka Celestino - Réu: Lojas Americanas S.a.

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

(especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.)

**Processo 0803365-63.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Fabiana Machado da Silva

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

**Processo 0803412-71.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maura dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre os documentos de fls. 244/251.

**Processo 0803528-43.2022.8.12.0029 (apensado ao Processo 0002653-29.2010.8.12.0029) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: A.J.S.M.

ADV: JOSÉ ROBERTO CAMPANHOLI (OAB 114936/PR)

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)

Intime-se a parte autora quanto a decisão de págs. 27-32.

**Processo 0803604-67.2022.8.12.0029 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: V.S.L. e outro

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

Sentença de págs. 43-45: "(...) Dispositivo: Ante o exposto HOMOLOGO o acordo que consta da petição inicial de fls. 03/06, com as cláusulas ali constantes, as quais passam a fazer parte integrante da presente sentença, bem como RECONHEÇO e DECLARO dissolvida a união estável havida entre as partes entre 16.08.2016 e 30.09.2022. Declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelos requerentes, restando, contudo, suspensa a exigibilidade por lhes conceder os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, eis que o requerimento de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo."

**Processo 0803657-48.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0803700-82.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autora: Terezinha da Silva Barreto

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

DECISÃO PÁG.55/58: [...] Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial. A experiência tem demonstrado no âmbito judicial a improbabilidade de composição consensual quando uma das partes é pessoa jurídica de grande porte, de sorte que, considerando-se o volume de processos em que são partes, designar audiência de conciliação/mediação na forma prevista no art. 334 do CPC, em casos tais, implicaria em imensa sobrecarga na pauta de audiência, sem resultado útil, em prejuízo de outros processos. Por tais razões, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334 do CPC, salientando que a não realização de audiência, neste primeiro momento, não trará qualquer prejuízo às partes, vez que elas podem a qualquer tempo conciliar-se (art. 139, V do CPC) e uma vez manifestado por ambas as partes o desejo na realização de audiência de conciliação/mediação, esta será prontamente designada. Cite-se a parte ré para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, contado na forma prevista no art. 335, incisos III do NCPC. Faça constar do mandado a advertência de que se a parte ré não contestar a ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC). Apresentada contestação, reconvenção, havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se-o para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Em caso de revelia, dê-se vista à parte autora para especificação de provas. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso.

**Processo 0804022-05.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Zenaide Valeriana de Souza

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

DECISÃO PÁG.25/28: [...] Ante o exposto, com supedâneo no art. 300 do NCPC, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial. A experiência tem demonstrado no âmbito judicial a improbabilidade de composição consensual quando uma das partes é Banco, Seguradora ou Concessionária de Serviço Público, de sorte que, considerando-se o volume de processos em que Bancos, Seguradoras e Concessionária de Serviço Público são partes, designar audiência de conciliação/ mediação na forma prevista no art. 334 do NCPC, em casos tais, implicaria em imensa sobrecarga na pauta de audiência, sem resultado útil, em prejuízo de outros processos. Por tais razões, deixo de designar a audiência de conciliação/ mediação prevista no art. 334 do NCPC, salientando que a não realização de audiência, neste primeiro momento, não trará qualquer prejuízo às partes, vez que elas podem a qualquer tempo conciliar-se (art. 139, V do NCPC) e uma vez manifestado por ambas as partes o desejo na realização de audiência de conciliação/ mediação, esta será prontamente designada. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, contado na forma prevista no art. 335, incisos III do NCPC. Faça constar do mandado a advertência de que se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC). Apresentada contestação, reconvenção, havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se-o para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC). Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804209-47.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Autora: Ivete Maria Neyhaus Moura - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre os documentos de fls. 273/274.

**Processo 0804701-10.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Fábio Messias de Oliveira - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Perito: Raphael João Zaupa Júnior

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0804985-81.2020.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Exeqte: Claudete Necre - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0804991-88.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Laisa Emanuely Pereira Damasceno - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a petição de f. 336.

**Processo 0805554-82.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Kalebe Pietro Cardoso dos Santos - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0805569-51.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Leticia Cristina de Souza Alves - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0805665-66.2020.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços**

Autor: Sayno Rafael Eleuterio Silva - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a petição de f. 330.

**Processo 0805666-51.2020.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços**

Autor: Vitória Gabrieli da Silva Felix - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0806009-47.2020.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços**

Autora: Maria Aparecida Vitorino - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0806188-44.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Eduardo Bressa Castilho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: EDILSON JHONATAN PEREIRA RODRIGUES (OAB 25044/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

**Processo 0806594-02.2020.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Exeqte: Nivaldo Lemes de Oliveira - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a petição de f. 314.

**Processo 0806632-14.2020.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços**

Exeqte: Emanuely Bonatto Pereira - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0807474-57.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios**

Reqte: Maria do Carmos Cardoso

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Fic a parte intimada, da certidão de pág.57, para querendo, requerer o que de direito.

**Processo 0807538-67.2021.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Reqte: A.J.S.C.

ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

Ciência à parte autora quanto a resposta ao ofício à pág. 53.

**Processo 0807794-10.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: F.C.C. - L.A.B. - Réu: M.B. e outro

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)

Despacho de pág. 277: Vistos, etc. COM URGÊNCIA, intime-se a parte autora para que se manifeste, em 24 (vinte e quatro) horas, nos moldes requeridos pelo Ministério Público Estadual (fls. 275/276). Após, conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁTIMA APARECIDA DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0492/2022

**Processo 0800536-12.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Réu: Viação Umuarama Ltda

ADV: MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 54270/PR)

ADV: PAULO ARANTES MEDEIROS (OAB 56967/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Viação Umuarama Ltda, R\$ 1.368,80



## 1ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0238/2022

**Processo 0000199-08.2012.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa**

Réu: Saul Barbosa de Matos Neto - Marta Maria Medeiros de Oliveira Pirota - Fransival Antonio de Jesus - Ivete Fátima Mattiello Boncoski - Adriana Voltarelli Guinossi - Ismael Armoa Leite - Amarildo Sebastião Dib - Rafael Andrade de Araújo e outros  
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)  
ADV: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto as testemunhas faltantes, conforme acima requerido. Ainda, que manifeste em relação ao pedido formulado pela testemunha Raquel Maria Richetti Teixeira, conforme as fls. 4.423/4.424. Em relação ao pedido formulado pelo advogado da ré Marta Maria Medeiros, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento, conforme acima requerido. Após manifestação do Ministério Público, retornem os autos para nova deliberação. Saem os presentes intimados. Nada mais.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0487/2022

**Processo 0003296-64.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aparecida Eulalia da Silva Oliveira e outro - Reqdo: Município de Naviraí  
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 02/12/2022 às 15:45hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

## Nova Alvorada do Sul

### Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0439/2022

**Processo 0800001-08.2022.8.12.0054 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Alienação Judicial**

Reqte: Thiago Gonçalves Barbosa  
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intimação do despacho de fls. 53. Vistos. Ante a declaração de hipossuficiência (fl. 5) conjugada com os documentos de fls. 40-49, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indeferido por ora o pedido de suspensão do feito formulado à fl. 52. Em atenção a cota ministerial de fls. 35-36, intime-se o requerente para complementar a inicial, apresentando os fundamentos que justificam a alienação do referido bem, avaliação do imóvel, inclusive considerado que se trata de bem gravado de ônus real e provável destinação a ser dada com o valor arrecadado. Prazo: 15 (quinze) dias. Havendo resposta, façam os autos com vista ao Ministério Público para que apresente parecer no prazo de 30 dias (art. 178, CPC). Às providências necessárias.

**Processo 0800039-59.2018.8.12.0054 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Walter Marques - Reqdo: Agrotêrinas S/A - Terras  
ADV: OSWALDO NICOLIELLO CUSTÓDIO VÊNCIO (OAB 21422/SP)  
ADV: ADEMAR BALDANI (OAB 33788/SP)

Indefiro o pedido formulado pelo autor à fl. 210, haja vista que o art. 466, §2º, do Código de Processo Civil, foi claro ao estabelecer o prazo mínimo de 05 (cinco) dias. Defiro o pedido de adiantamento dos honorários periciais em 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao Perito. Expeça-se alvará de levantamento de valores conforme pleiteado à fl. 207. Intimem-se as partes para que providenciem o requerido pelo Perito às fls. 206-207. Após, cumpra-se conforme anteriormente determinado às fls. 155-156. Às providências necessárias.

**Processo 0800164-61.2017.8.12.0054 (apensado ao Processo 0800611-83.2016.8.12.0054) - Embargos à Execução - Cédula de Produto Rural**

Embargte: Antonio Francisco Antunes Dias - Pedro Antunes Dias - Embargdo: Soubhia & Cia Ltda  
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)  
ADV: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 115461/SP)  
ADV: MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB 15441/MS)

Intimação do despacho de fls. 371. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o conteúdo do acordo e da sentença proferida nos 0800220-94.2017.8.12.0054 (fls. 492/504), ficando as partes cientes de que a inércia será interpretada como concordância à extinção do feito em razão da composição. Às providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0800227-47.2021.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Adriana Gomes Ferreira  
ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)  
ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

Intimação da inventariante acerca do inteiro teor do despacho (f.133): " (...) Chamo o feito à ordem para retificar o conteúdo



do Despacho de fl. 131, diante da existência de erro material. Assim, onde se lê: “recebo a inicial, nomeando a requerente Josilaine Pereira de Araujo, filha do falecido (fl.14/6), como inventariante, determinando sua intimação para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de compromisso respectivo, em conformidade com o que dispõe o artigo 617, caput, do Novo Código de Processo Civil, ficando desde logo ciente das obrigações e poderes previstos no art. 618 e 619 do NCP, que lhe incumbirão a partir da assunção do encargo.”, LEIA-SE: “recebo a inicial, nomeando a requerente Adriana Gomes Ferreira, viúva do falecido (fls. 12-15), como inventariante, determinando sua intimação para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de compromisso respectivo, em conformidade com o que dispõe o artigo 617, caput, do Novo Código de Processo Civil, ficando desde logo ciente das obrigações e poderes previstos no art. 618 e 619 do NCP, que lhe incumbirão a partir da assunção do encargo.”. Intimem-se as partes. Às providências necessárias.”

**Processo 0800294-75.2022.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do despacho de fls. 106. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora à fl. 105. Prazo: 30 (trinta) dias. No mais, como forma de dar seguimento ao feito intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho).

**Processo 0800493-97.2022.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaúcard S/A - Ré: Andrea Paula Machado Andrade

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da sentença de fls. 101/102. Isso posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, com base no parágrafo único do art. 200, do CPC. Por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Por consequência, revogo a decisão liminar que determinou a busca e apreensão do bem (fls. 69-70). Saliento que ainda não havia sido incluída a restrição no sistema Renajud. Custas e despesas processuais pela parte autora. Sem honorários de sucumbência. Dou a sentença por transitada em julgado, uma vez que a manifestação da parte autora é causa impeditiva do direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

**Processo 0800557-10.2022.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jovelino Felix da Rocha

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Intimação do inventariante do inteiro teor da decisão (f. 12-13), bem como da disponibilização do termo para assinatura: “ 1. A parte requerente, na condição de herdeiro, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (fl.5) e instruiu a petição com a certidão de óbito (fl.9) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. Defere-se, assim, o processamento do presente inventário dos bens deixados por Leonora Felix da Rocha. 2. Nomeia-se a parte autora Jovelino Felix da Rocha como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC), por meio de termo; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2º, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu. c.2) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). c.3) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.4) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3. A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4. Deverá ainda, para fins do art. 192 do CTN, juntar aos autos certidão negativa de débitos em nome do de cujus da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. 5. Deverá juntar procuração com poderes especiais para as primeiras e últimas declarações. 6. Deverá juntar também certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 7. Apresentadas as primeiras declarações, retornem conclusos na fila de despacho, com a observação: “análise preliminar das primeiras declarações”. 8. O pedido de justiça gratuita será apreciado após a apresentação das primeiras declarações, condicionado a comprovação de hipossuficiência. 9. Havendo inércia, archive-se provisoriamente. Cumpra-se, expedindo o necessário.”

**Processo 0801014-42.2022.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Intimação da sentença de fls. 74. ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, com base no parágrafo único do art. 200, do CPC. Por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas e despesas processuais pela parte autora. Sem honorários de sucumbência. Dou a sentença por transitada em julgado, uma vez que a manifestação da parte autora é causa impeditiva do direito de recorrer.

**Processo 0801157-36.2019.8.12.0054 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Moacir Manetti - Marlene Manetti - Reqdo: Abilio Fernandes Martins - Edna Maria de Oliveira Martins

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Intimação da sentença de fls. 229. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se, com a devida baixa.

**Processo 0824865-80.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Iliamara Freitas Azambuja Cruz - Herdeiro: D.M.A.R. - J.D.M.R. - J.O.O.R.

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Posto isso, defiro a expedição de alvará autorizando a inventariante a movimentar as contas bancárias que o falecido Odilon de Oliveira Rezenda possuía junto ao Banco Bradesco S/A (Agência n. 5247, Conta Corrente n. 0079426-0) e ao Banco do Brasil S/A (Agência n. 3950-0, Conta Corrente n. 18.370-9), conforme acima consignado, devendo a inventariante prestar contas acerca dos valores levantados, bem como a respeito da quitação dos débitos junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se com urgência. Às providências necessárias.

**Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PERICLES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0253/2022

**Processo 0002074-59.2017.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Horacina Teodora Velasco - Exectdo: Zenilton Lima Valdez

Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho em parte o pedido da inicial resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC, para fins de condenar o requerido Zenilton Lima Valdez a pagar a requerente Horacina Teodora Velasco o valor de R\$ 1.827,19 (Hum mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), referentes aos reparos e pagamentos de contas da lanchonete objeto de contrato de locação celebrado entre as partes, lembrando que tais valores devem ser acrescidos com correção monetária pelo IGP-M da FGV, além de serem devidos juros de mora, na ordem de 1% a partir da citação. Em caso de não cumprimento voluntário, fica o requerido advertido que, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme previsto no art. 523, parágrafo primeiro do Novo CPC.

**Processo 0002074-59.2017.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Horacina Teodora Velasco - Exectdo: Zenilton Lima Valdez - Interesda.: Ivânia Gleiz Teodoro Ortega

ADV: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 18028/MS)

ADV: HORACINA TEODORA VELASCO

Intimação das partes da r. sentença supra: "Diante do exposto, julgo extinto o processo, em razão da ilegitimidade passiva superveniente, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV, da Lei 9.099/95, e artigo 485, inciso VI, do novo Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente)."

**Processo 0800250-90.2021.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exectda: Nedi Alves Gonçalves

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

intime-se o devedor por meio de seu advogado ou, na impossibilidade, via postal (art. 841, caput e §§ 1º e 4º, CPC) para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação a respeito, nos termos do art. 854, § 3º do CPC.

**Processo 0800343-87.2020.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Sildir Souza Sanches

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Ciência a parte autora do despacho de fl. 109/110 - fica condicionado a realização de buscas ao sistema SISBAJUD a apresentação do cálculo atualizado do débito pela parte exequente, haja vista que o anterior foi juntado ao feito em julho de 2021 (fl. 85). Prazo: 10 (dez) dias.

**Processo 0800348-46.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Aparecida Barbosa de Souza

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

**Processo 0800462-14.2021.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Magazine Alvorada Ltda

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800702-66.2022.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: VALERIANA DOLORES DA CUNHA, registrado civilmente como Valeriana Dolores da Cunha

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Ciência as partes da decisão de fls. 36/39.

**Processo 0800730-44.2016.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Exeqte: Jose Henrique Bispo de Moura

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, indique bens passíveis de penhora ou a forma que pretende a satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0254/2022

**Processo 0800136-54.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço**

Autora: Osvaneide Marinho de Azevedo

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)



ADV: REGINA DE FATIMA MEGLIATO DE OLIVEIRA (OAB 23508/MS)

I - Observados os requisitos legais, inclusive assistência por advogado, na forma dos art. 41, § 2º e art. 42, ambos da Lei nº 9.099/95, recebo o recurso inominado (fls. 192-198) no efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei 9.099/95). II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95).

**Processo 0800174-03.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Eloisa Aparecida Peterson Viana

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

I - Observados os requisitos legais, inclusive assistência por advogado, na forma dos art. 41, § 2º e art. 42, ambos da Lei nº 9.099/95, recebo o recurso inominado (fls. 192-198) no efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei 9.099/95). II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95).

**Processo 0801102-85.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço**

Autora: Suely Ramos Ferreira

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

A parte autora pugnou, na prefacial, pela concessão dos benefícios da gratuidade processual em razão da sua hipossuficiência financeira. Contudo, não acostou qualquer documento atualizado que comprove tal alegação. Neste sentido, determino que seja ela intimada para comprovar a hipossuficiência financeira por meio da juntada de documentos atualizados (holerite, extrato de declaração de imposto de renda, etc) ou proceder o recolhimento do preparo recursal no prazo de 48h (quarenta e oito horas), na forma do enunciado 115 do FONAJE.

## Nova Andradina

### 1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0329/2022

**Processo 0000432-80.2008.8.12.0017 (017.08.000432-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Brentan & Silva Ltda-EPP - Executo: Aldemir Porfirio Conceição-ME - TerIntCer: Julia Viol Requi

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 010.738/MS)

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação das partes do termo e mandado de levantamento de penhora expedidos às fls. 169/170, encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis conforme fls. 171.

**Processo 0800195-56.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Sonia Ribamar de Almeida de Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação da impugnante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800925-72.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Reqte: J.J.N. - Executo: L.A.P.

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte executada, do despacho de fls. 410/412, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). Ressalte-se que diante da entrada em vigor da Lei 13.105/2015, nos termos do artigo 525, o prazo para impugnação é de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

**Processo 0801073-44.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Roseli da Conceição França

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação das partes para no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o relatório social de fls. 131/134.

**Processo 0801308-16.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Hérica Maria Bertoni Barbosa Ruas

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 728/730.

**Processo 0801811-32.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Mauro Garcia Marques

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo legal.

**Processo 0802069-42.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Jacira dos Santos

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

**Processo 0802209-13.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Rosa Machado Castor

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação das partes para no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o relatório social de fls. 126/129.

**Processo 0802295-47.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do despacho de fls. 105. Vistos, etc. Defiro o requerimento realizado pela parte requerente. Proceda-se à consulta ao sistema Sisbajud, a fim de que seja localizado o atual endereço da parte requerida. Após, vista à parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0802883-88.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exctdo: Bar e Padaria Primavera Ltda-ME - Maria Lidia Nunes da Silva

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar nos termos do despacho de fls. 208/210.

**Processo 0803002-15.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Mauricio Minoru Fujibayashi

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial e impugnar a contestação.

**Processo 0803588-86.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Valdicleia Fernandes Nunes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)

Intimação da parte para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

**Processo 0804200-87.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Augusto Pereira da Silva - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (OAB 6575/MS)

ADV: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0804265-82.2022.8.12.0017 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco CNH Industrial Capital S.A.

ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)

Intimação do despacho de fls. 58. F. 57: defiro. Concedo o prazo requerido. Fica a parte requerente advertida, desde já, de que findo o prazo, sem manifestação, o processo será arquivado. Às providências.

**Processo 0804344-61.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802529-63.2021.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maria Aparecida Xisto - Reqdo: Município de Nova Andradina

ADV: LILIAN ALVES ZANDONADI (OAB 20963/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre exceção de pré-executividade juntada nos autos.

**Processo 0804352-43.2019.8.12.0017 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rodrigo Souza Silva - Embargda: Neusa Araujo de Macedo - Khalid Sami Rodrigues Ibrahim

ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação sentença de fls. 550/556. ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, fica extinto o feito com resolução de mérito. Condene a parte embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0804436-39.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**

Autor: Claudio Barbosa de Moraes - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

ADV: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0804498-79.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Edvan Felix Matias

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0804610-48.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Juliana dos Santos Castro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)

Intimação da autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0804621-77.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal





de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0804638-16.2022.8.12.0017 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços**

Autora: Izolina Correia de Souza

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação do despacho de fls. 17. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int.

**Processo 0804801-93.2022.8.12.0017 - Monitoria - Cheque**

Autor: Margarida Fernandes Alves - ME

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Intimação do despacho de fls. 18 Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int.

**Processo 0804953-44.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Luiza Ribeiro Bonin - Réu: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PATRÍCIA MAZARO (OAB 8009/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0900018-08.2018.8.12.0017 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)

Intimação da parte acerca da juntada de ofício pelo perito as fls. 933 comunicando realização de perícia.

## 2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2022

**Processo 0800044-56.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria de Fátima Martins Vieira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o ofício de fls. 177/204 e requerer o que entender de direito.

**Processo 0800126-58.2020.8.12.0017 - Revisonal de Aluguel - Tutela de Urgência**

Autora: Flávia Nogueira Schlichting de Matos - Humberto José Sampa de Matos Filho - Réu: American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas LTDA

ADV: KARINA PEREIRA LOPES (OAB 20900/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

ADV: GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ (OAB 241338/SP)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 416.

**Processo 0800151-13.2016.8.12.0017 (apensado ao Processo 0006137-54.2011.8.12.0017) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Priscila Pereira de Souza - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 274.

**Processo 0800248-03.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Josefa Alves Cavalcanti Melo

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

Intime-se o exequente acerca da certidão de fl. 122, bem como para requerer o que entender de direito.

**Processo 0800281-95.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Rogerio Caputo Martins - Executo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 397/407.

**Processo 0800358-70.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Executo: Maria de Lurdes Martins

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 473/478.

**Processo 0800415-88.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial**

Autora: Maria Célia Lopes Araujo - Réu: Laerte Rogério Giglio - Maria do Carmo Vieira e outro

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 412/414.

**Processo 0800697-29.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Autora: Júlia dos Anjos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: TALITA CAVALCANTE PAULINO (OAB 25283/MS)



ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 223/236.

**Processo 0801124-89.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Cleuza de Jesus Filho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões em relação ao recurso de apelação de fls. 199/204.

**Processo 0801694-41.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Jaqueline dos Santos Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora para manifestar do relatório social de fls. 67-70.

**Processo 0801824-31.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Concrevia Blocos Eireli - Exectda: Bárbara Cristina Krungel de Barros Almeida

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Fica a parte autora ainda intimada, para que no prazo de 05 (quinze) dias proceda ao recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, referente a 01 (um) ato (citação), tudo através do SAJ Custas no Portal de Serviços E-SAJ no site do TJMS.

**Processo 0802536-21.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Nilmar Sandro Fracasso

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de 15 dias manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 92/98.

**Processo 0802615-97.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Edmilson Nunes da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito.

**Processo 0803070-62.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Rejane Maria Alves Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 49/58.

**Processo 0803106-07.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Iraci Sales Stach - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)

Intimação da parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, no prazo de 15 dias a depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, devendo o rol de testemunhas conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho (art. 450 do CPC), sob pena de preclusão, sendo que, havendo testemunhas residentes fora desta Comarca, a produção da prova oral ocorrerá por meio de videoconferência, sendo que o depoimento das testemunhas residentes na Comarca serão tomados nas dependências do fórum, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas.

**Processo 0803187-87.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Autora: Regina Gottardi Abrahão - Réu: JBS S/A - Manoel Luiz Rezende

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO R. SANTOS (OAB 137409/SP)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 1518/1519.

**Processo 0803233-76.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária**

Autora: Jôze Ezídio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões em relação ao recurso de apelação de fls. 145/185.

**Processo 0803418-80.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Joel Vieira de Lima - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação das partes para que especifique no prazo de 15 dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverá no mesmo prazo depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas.

**Processo 0803520-39.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Otacilia Ezídio - Exectdo: BP Promotora de Vendas Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação da parte requerida que o alvará referente aos valor de R\$ 1.972,31 foi expedido às fls. 200/202, pago na data de 03/05/2022 conforme recibo de pagamento de fls. 207.

**Processo 0803912-42.2022.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro**

Reqte: Coopergrãos- Cooperativa Agropecuária Regional de Produtores de Grãos - Reqdo: Mafre Seguros Gerais S/A

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 68.

**Processo 0804070-39.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**

Autora: Adriana Loyer - Réu: Lazaro Roney Gomes Santos - Ricardo Ferreira Carvalho - Gabriel Araújo T. Veira

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)



ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)  
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)  
ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)  
ADV: CIBELE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 261/263.

**Processo 0804083-96.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: João Paulo de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 200/307.

**Processo 0804283-11.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Aparecida da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

**Processo 0804301-27.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Lusila da Silva Perego - Réu: Banco Bradesco S/A - Aspecir Previdência  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)  
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)  
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação das partes para que especifique no prazo de 15 dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverá no mesmo prazo depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas.

**Processo 0804358-79.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Ivone Aparecida Vital - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)  
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora para manifestar do relatório social de fls. 111-114.

**Processo 0804398-27.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações**

Autor: Luiz Fernando Carmo Bonafé - Réu: Creditas Sociedade de Crédito Direto S/A  
ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 59/145.

**Processo 0804454-36.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Cocamar Cooperativa Agroindustrial - Executo: João Antonio Rodrigues de Almeida - Gest Jud: Ad Per Augusta - Leilões Judiciais Serrano - Interesda.: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida - Adao Carlos Gouveia  
ADV: JOSÉ GONZAGA SORIANI (OAB 18083/PR)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar quanto a impugnação de fls. 344/348.

**Processo 0804496-12.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sandra Regina Dias Sena - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 806/823.

**Processo 0804542-98.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Dhango Rocha Pedrosa - Réu: Banco do Brasil S/A  
ADV: ESTEFANIA FRANCINE RIBEIRO DE SANTANA (OAB 25742/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 50/256.

**Processo 0804568-38.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Pan S.A. - Executo: Aparecido Soares Carvalho  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte executada para no prazo de 15 dias manifestar quanto o valor do débito atualizado de fls. 413/414.

**Processo 0804580-81.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Vanessa Barbosa Galhardo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)  
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 219/239.

**Processo 0804742-13.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Executo: Lincoln Prandini Santos - Rosângela Cristina Prandini dos Santos e outros

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)  
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)  
ADV: JANE YUKIKO MIZUNO (OAB 198462/SP)

Intime-se o exequente acerca da certidão de fl. 692, bem como para requerer o que entender de direito.

**Processo 0804812-93.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Reinaldo Raimundo da Silva - Executo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

1. Intimação das partes da r. sentença de f. 300. 2. Intimação do requerente para que informe nos autos os dados bancários para possibilitar o levantamento de valores deferido.

**Processo 0804827-91.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Lusila da Silva - Réu: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 47/79.

**Processo 0804945-72.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autora: Maria Jaci da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

**Processo 0804987-87.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autora: Marcia Lopes Francisco Mantovani - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o comprovante de pagamento de fls. 295/298.

**Processo 0805203-77.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Carlos Guilherme Sasso - Reqdo: Adriano da Silva Matos

ADV: AIRTON THIAGO CHERPINSKY (OAB 53439/PR)

ADV: MARCOS VIANA COSTÓDIO (OAB 49526/PR)

Intimação da parte autora do teor do r. despacho de f. 88: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de juntar aos autos seus documentos pessoais, conforme certificado em f. 88, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos na fila das urgentes. Às providências."

**Processo 0805343-14.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, prepare as diligências do Oficial de Justiça referente a 02 atos, mediante guia a ser emitida pelo Sr. Advogado através do portal e e-SAJ, menu "Custas - processuais - Custas 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça": para emissão do competente mandado.

**Processo 0805497-37.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Marineide Maia Yano - Réu: José Ravagnani Júnior

ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a informação de fls. 265/266.

**Processo 0805671-46.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Izaira Maria Lourenço da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

**Processo 0806379-96.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Frederico Barreto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 277: Observa-se da certidão de óbito de f. 273 que a parte autora faleceu. A consequência de tal fato é só uma: a regularização processual, nos termos dos artigos 76 e 313, I, ambos do Código de Processo Civil. Portanto, habilite-se a pessoa indicada em f. 264-268. No mais, tendo em vista que há perícia médica agendada para o dia 5-12-2022, a fim de aproveitamento do ato, defiro a realização da perícia indireta, devendo o perito, no momento do ato, informar a possibilidade de realizá-la. Observação: caso o perito entenda que não haverá êxito na realização do ato de forma indireta, deverá constar no laudo de forma específica, para fins de ciência às partes. Oficie-se ao perito para ciência. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0329/2022

**Processo 0805671-46.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S.A., R\$ 424,80

**3ª Vara Cível de Nova Andradina**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2022

**Processo 0002415-26.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804566-29.2022.8.12.0017) - Representação Criminal/Notícia de Crime - Busca e Apreensão**

Repdo: M.M.S.D.

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Intimação do patrão do requerido do despacho de f. 40. Prazo: 5 (cinco) dias.



**Processo 0004210-87.2010.8.12.0017 (017.10.004210-0) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**

Exeqte: J.T.S. - J.V.T.S. - Executo: M.M.S.

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: ISABELA DE SENA GUIRADO (OAB 27453/MS)

ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711A/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 90-102.

**Processo 0800109-85.2021.8.12.0017 - Separação Litigiosa - Alimentos**

Autora: E.O.P.D.

ADV: HENAGLYTON JHULYANO SIGERSON CORNETO LOPES (OAB 25452/MS)

1. Nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. O processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Inexistem, ainda, outras questões preliminares a serem apreciadas, razões pelas quais declaro saneado o processo. 2. São questões de fato controvertidas: a) as necessidades da alimentada; b) as possibilidades do alimentante; c) as condições das partes para o exercício da guarda unilateral; d) fatos que impeçam/restringam o exercício do direito de convivência. 3. As questões de direito relevantes consistem em: a) obrigação de ambos os genitores quanto aos alimentos; b) a viabilidade da guarda unilateral em contraposição à preferência legal pela guarda compartilhada. 4. Defiro a produção de prova oral, consistente em inquirição de testemunhas. Não vislumbro necessidade de depoimentos pessoais, pois os argumentos das partes vieram esposados em suas manifestações escritas. No referido ato, sem prejuízo, poderá ser tentada a conciliação. 5. Designe-se audiência de instrução e julgamento. 5.1. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão (artigo 357, § 4º, do CPC). 5.2. As partes poderão arrolar no máximo 03 (três) testemunhas para a prova de cada fato. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos, limitada ao máximo de 10 (dez) artigo 357, § 6º, do CPC. 5.3. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 e seus parágrafos do CPC), com especial atenção para os casos de presunção de desistência da inquirição quando não atendidos os requisitos legais. 5.4. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, Ministério Público ou por advogado nomeado, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Em tal hipótese, via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado, a ser cumprido com os benefícios da justiça gratuita. 5.5. Se forem arroladas testemunhas de fora da Comarca, residentes neste Estado, tomem-se as providências necessárias para realização do ato por videoconferência (agendamento), deprecando-se a intimação e a disponibilização de sala passiva no Juízo deprecado. Se residente em outro Estado da Federação, verifique-se a possibilidade de oitiva através do Sistema Nacional de Videoconferência do CNJ, nos termos do art. 432, caput e § 1º, do provimento 240/2020 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ou mesmo por meio da plataforma Microsoft Teams, também com intimação para comparecimento ao edifício do fórum do Juízo deprecado para utilização de sala passiva para oitiva. 5.6. Conste expressamente da intimação que o comparecimento é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha deverá ainda assim participar da audiência, uma vez que não haverá prejuízo algum a seu salário, nos termos da CLT (art. 473: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: VIII pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo). Deverá a testemunha ser advertida, ainda, de que se deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento. 5.7. Partes e testemunhas deverão comparecer ao fórum. Como cautela, as partes deverão indicar os contatos das testemunhas para eventuais necessidades. 5.8. Profissionais técnicos poderão participar remotamente, realizando-se a audiência de modo semipresencial. 6. Intimem-se MPE, DPE e advogado(a), conforme a hipótese. 7. Cópia desta decisão servirá como MANDADO/CARTA/OFÍCIO. \*\*\*\*\* INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A SER REALIZADA NO DIA 31/01/2023, ÀS 16H00MIN.

**Processo 0800250-07.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800689-62.2014.8.12.0017) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autora: A.L.O.M.S. - Réu: F.L.P.S.

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

1. Nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. O processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Inexistem, ainda, outras questões preliminares a serem apreciadas, razões pelas quais declaro saneado o processo. 2. São questões de fato controvertidas: a) alteração das necessidades da alimentanda; b) alteração das possibilidades do alimentante. 3. As questões de direito relevantes consistem em: a) obrigação de ambos os genitores quanto aos alimentos. 4. Defiro a produção de prova oral, consistente em inquirição de testemunhas. Não vislumbro necessidade de depoimentos pessoais, pois os argumentos das partes vieram esposados em suas manifestações escritas. No referido ato, sem prejuízo, poderá ser tentada a conciliação. 5. Designe-se audiência de instrução e julgamento. 5.1. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão (artigo 357, § 4º, do CPC). 5.2. As partes poderão arrolar no máximo 03 (três) testemunhas para a prova de cada fato. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos, limitada ao máximo de 10 (dez) artigo 357, § 6º, do CPC. 5.3. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 e seus parágrafos do CPC), com especial atenção para os casos de presunção de desistência da inquirição quando não atendidos os requisitos legais. 5.4. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, Ministério Público ou por advogado nomeado, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Em tal hipótese, via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado, a ser cumprido com os benefícios da justiça gratuita. 5.5. Se forem arroladas testemunhas de fora da Comarca, residentes neste Estado, tomem-se as providências necessárias para realização do ato por videoconferência (agendamento), deprecando-se a intimação e a disponibilização de sala passiva no Juízo deprecado. Se residente em outro Estado da Federação, verifique-se a possibilidade de oitiva através do Sistema Nacional de Videoconferência do CNJ, nos termos do art. 432, caput e § 1º, do provimento 240/2020 do Código de Normas da Corregedoria



Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ou mesmo por meio da plataforma Microsoft Teams, também com intimação para comparecimento ao edifício do fórum do Juízo deprecado para utilização de sala passiva para oitiva. 5.6. Conste expressamente da intimação que o comparecimento é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha deverá ainda assim participar da audiência, uma vez que não haverá prejuízo algum a seu salário, nos termos da CLT (art. 473: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: VIII pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo). Deverá a testemunha ser advertida, ainda, de que se deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento. 5.7. Partes e testemunhas deverão comparecer ao fórum. Como cautela, as partes deverão indicar os contatos das testemunhas para eventuais necessidades. 5.8. Profissionais técnicos poderão participar remotamente, realizando-se a audiência de modo semipresencial. 6. Intimem-se MPE, DPE e advogado(a), conforme a hipótese. 7. Cópia desta decisão servirá como MANDADO/CARTA/OFÍCIO. \*\*\*\*\* INTIMAÇÃO QUANTO À DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A SER REALIZADA NO DIA 28/02/2023, ÀS 15H00MIN.

**Processo 0800754-13.2021.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D.D.M.P.S. - Reqdo: A.C.D.S. - Criança/Ad: T.F.P.S. - J.P.V.P.S. - R.V.P.S.

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

1. Nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. O processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Inexistem, ainda, outras questões preliminares a serem apreciadas, razões pelas quais declaro saneado o processo. 2. São questões de fato controvertidas: a) as necessidades dos filhos alimentados; b) as necessidades da ex-cônjuge; c) as possibilidades do alimentante; d) as condições das partes para o exercício da guarda unilateral; e) fatos que impeçam/restringam o exercício do direito de convivência; f) existência de bens partilháveis não constantes da inicial. 3. As questões de direito relevantes consistem em: a) obrigação de ambos os genitores quanto aos alimentos; b) a viabilidade da guarda unilateral em contraposição à preferência legal pela guarda compartilhada; c) partilha das empresas Supermercado Menor Preço e Clínica Vitalite. 4. Defiro a produção de prova documental e oral, consistente na inquirição de testemunhas. Não vislumbro necessidade de depoimentos pessoais, pois os argumentos das partes vieram esposados em suas manifestações escritas. No referido ato, sem prejuízo, poderá ser tentada a conciliação. Os pedidos de avaliação dos bens imóveis e dos bens móveis da clínica Vitalite, bem como apresentação de extratos bancários da autora Daniella serão analisados por ocasião da audiência. 5. Designe-se audiência de instrução e julgamento. 5.1. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão (artigo 357, § 4º, do CPC). 5.2. As partes poderão arrolar no máximo 03 (três) testemunhas para a prova de cada fato. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos, limitada ao máximo de 10 (dez) artigos 357, § 6º, do CPC. 5.3. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 e seus parágrafos do CPC), com especial atenção para os casos de presunção de desistência da inquirição quando não atendidos os requisitos legais. 5.4. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, Ministério Público ou por advogado nomeado, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Em tal hipótese, via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado, a ser cumprido com os benefícios da justiça gratuita. 5.5. Se forem arroladas testemunhas de fora da Comarca, residentes neste Estado, tomem-se as providências necessárias para realização do ato por videoconferência (agendamento), deprecando-se a intimação e a disponibilização de sala passiva no Juízo deprecado. Se residente em outro Estado da Federação, verifique-se a possibilidade de oitiva através do Sistema Nacional de Videoconferência do CNJ, nos termos do art. 432, caput e §1º, do provimento 240/2020 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ou mesmo por meio da plataforma Microsoft Teams, também com intimação para comparecimento ao edifício do fórum do Juízo deprecado para utilização de sala passiva para oitiva. 5.6. Conste expressamente da intimação que o comparecimento é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha deverá ainda assim participar da audiência, uma vez que não haverá prejuízo algum a seu salário, nos termos da CLT (art. 473: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: VIII pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo). Deverá a testemunha ser advertida, ainda, de que se deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento. 5.7. Partes e testemunhas deverão comparecer ao fórum. Como cautela, as partes deverão indicar os contatos das testemunhas para eventuais necessidades. 5.8. Profissionais técnicos poderão participar remotamente, realizando-se a audiência de modo semipresencial. 6. Intimem-se MPE, DPE e advogado(a), conforme a hipótese. 7. Cópia desta decisão servirá como MANDADO/CARTA/OFÍCIO. \*\*\*\*\* INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO À DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A SER REALIZADA NO DIA 14/02/2023, ÀS 14H00H.

**Processo 0800788-56.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: A.J.V. - Executo: T.T.M.

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação do executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, atender o r. despacho de fl. 116.

**Processo 0801805-25.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: J.T.S. - J.T.S. - J.V.T.S. - Executo: M.M.S.

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: ISABELA DE SENA GUIRADO (OAB 27453/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca dos documentos às fls. 39-51.

**Processo 0801984-56.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: F.O.N.

ADV: RICARDO CAPUSSO VELLOSO (OAB 341911/SP)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, acerca da designação de audiência de mediação, a ser realizada no dia 30/01/2023, às 15h00min.

**Processo 0802496-73.2021.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: T.A.C. - Réu: U.C.F.

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação do requerido para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0802658-34.2022.8.12.0017 - Interdição/Curatela - Guarda**

Reqte: J.A.F.S. - IntdandaPa: A.S.A.S.

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Contudo, ambos os laudos médicos anexados referem-se à incapacidade laboral, não fazendo menção a eventual incapacidade civil relativa, que autorizaria o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ademais, em sendo o grau moderado pode-se cogitar da possibilidade da tomada de decisão apoiada, razão pela qual em juízo de cognição sumária, indefiro o pedido. Cite-se a parte requerida nos termos dos arts. 751 e 752 do mencionado Código. Designe-se entrevista. Ciência ao representante do Ministério Público. \*\*\*\*\* INTIMAÇÃO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA, A SER REALIZADA NO DIA 14/02/2023, ÀS 13H30MIN.

**Processo 0802946-79.2022.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autora: A.P.S.

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

1. Reconheço o direito à gratuidade da justiça, conforme disposições do artigo 98 e ss. do CPC. 2. Determino que o processo se desenvolva em segredo de justiça, nos termos do art. 189, inciso II, do CPC. Anotações necessárias. 3. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) pessoalmente para comparecer em audiência de conciliação/mediação, devendo o mandado conter os dados necessários à audiência, desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao(à) réu(ré) o direito de examinar o seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º, do CPC) a senha para acesso ao processo poderá ser fornecida. A audiência deverá ser agendada nos termos do artigo 4º do Provimento-CSM 359/2016. 3.1. Atente-se o oficial de justiça que a citação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência (art. 695, § 2º, do CPC). 3.2. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores (art. 695, § 4º, do CPC). Dê-se ciência. 4. A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 5. O réu deverá ser cientificado de que, caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não for realizado o acordo, poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência (art. 335, I, do CPC). 6. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). 8. As partes devem ser científicas, ainda, de que nas ações de família, como a presente, conforme procedimento previsto no artigo 695 do CPC, não há possibilidade de o autor ou réu indicarem o desinteresse na composição consensual, não se aplicando os §§ 4º e 5º do artigo 334, do CPC. (CABRAL, Antonio do Passo Cabral; CRAMER, Ronaldo. Comentários ao novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 1005). 9. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Estadual, inclusive com intimação para comparecimento à audiência. 10. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803585-97.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L.J.S.

ADV: HENAGLYTON JHULYANO SIGERSON CORNETO LOPES (OAB 25452/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta à contestação, no prazo legal.

Processo 8002352-38.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Descumprimento de medidas protetivas de urgência  
Flagranteado: D.R.F. - Vítima: E.R.M.R.

ADV: MAICON RICHER FERREIRA AGOSTINHO (OAB 19625/MS)

ADV: CARINI TEIXEIRA SANTOS (OAB 23155/MS)

Intimação das partes, da certidão de designação de audiência de fl. 164: "Audiência Preliminar - Data: 01/02/2023 Hora 14:30 - Local: Sala Padrão - 3ª Vara - Situação: Pendente."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL ÉLIDA GOMES DA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0265/2022

**Processo 0803887-29.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804209-83.2021.8.12.0017) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 83/84.

## Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2022

**Processo 0000055-55.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0001999-29.2020.8.12.0017) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Beatriz Padial Santos

ADV: ISABELLA VICTORIA FELONI (OAB 457181/SP)

intimação da defesa para apresentar razões de recurso

**Processo 0001655-24.2015.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Réu: Ruan Carlos Ribeiro Rosa

ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROSA (OAB 31873/ES)

Intimação da Defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0001892-14.2022.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual**

Réu: C.M.A.M.

ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORRÊA (OAB 9041/MS)

Intimação da Defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0001894-81.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0001604-66.2022.8.12.0017) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Pedro Henrique Barbosa Martins

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Intima-se a defesa acerca do teor da sentença de f. 196-207: Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu Pedro Henrique Barbosa Martins, qualificado nos autos, como incurso no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso VI, ambos da Lei nº 11.343/06.

**Processo 0010523-23.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Flagranteado: Diego da Silva Magalhaes

ADV: BRUNO LUÍS BALDISSERA (OAB 17226B/MS)

Pelo exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo investigado. Cumpram-se eventuais determinações pendentes e, oportunamente, arquivem-se. Às providências.

**Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1456/2022

**Processo 0803007-13.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Danielli Barbosa Xavier

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes do r. Despacho de fl. 140: Considerando a informação de que houve equívoco na finalização do auto de primeiro pregão negativo, já que constou data de finalização antecipada, entendo que é caso de cancelamento e renovação do ato. Portanto, visando evitar lesões às partes, defiro o pedido de f. 138. Prossiga-se o leilão. Ficando ciente que as próximas datas serão 16 23 de janeiro de 2023.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1457/2022

**Processo 0805389-03.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Bruno Roger Silva Rodrigues

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 09/02/2023 às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1458/2022

**Processo 0800101-74.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Cleiton Vieira da Paz - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 25542/MS)

Intima-se para, no prazo de 5 dias, prestar as informações necessárias para a efetivação de transferência bancária em seu favor, informando, para tanto: "1) nome do banco; 2) número da agência bancária; 3) Cidade e Estado em que a agência se localiza; 4) número da conta bancária com dígito; 5) espécie de conta bancária (poupança, conta corrente, etc.), 6) nº do CPF ou CNPJ e 7) nome do titular da conta." OBS: TODOS os itens elencados acima são exigidos pelo sistema e, em caso de dúvida ou omissão quanto a alguma das informações, o alvará não será expedido, assim sendo, favor fornecer todas as informações de forma completa. OBS2: Caso o levantamento seja requerido em nome do advogado, deverá constar dos autos procuração com poderes para "dar e receber quitação".



**Processo 0800910-64.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Eduarda Sena Capuci - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671/MS)

SENTENÇA: Transfira-se o valor posto à disposição da parte exequente e de seu advogado para a conta indicada à fl. 133, observando a escritania os poderes conferidos ao patrono. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924,II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Expeça-se o necessário para o levantamento de eventuais penhoras.

**Processo 0801094-20.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Norberto Fabri Junior - José Arthur Fabri - Anna Clara Fabri - Michela Gandolfo Jareta Fabri - Exectdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

SENTENÇA: Transfira-se o valor posto à disposição da parte exequente e de seu advogado para a conta indicada à fl. 141. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924,II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Expeça-se o necessário para o levantamento de eventuais penhoras.

**Processo 0801689-19.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Marines Bento Caetano - Exectda: OI S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

SENTENÇA: Realize-se a devolução do valor excedente pago pela executada (R\$ 2.000,00), conforme manifestação de fls. 140/141. Transfira-se o valor posto à disposição da parte exequente e de seu advogado para a conta indicada à fl. 145, observando a escritania os poderes conferidos ao patrono. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924,II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Expeça-se o necessário para o levantamento de eventuais penhoras.

**Processo 0802548-06.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Johanatann Gill de Araújo

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intima-se para, no prazo de 5 dias, prestar as informações necessárias para a efetivação de transferência bancária em seu favor, informando, para tanto: "1) nome do banco; 2) número da agência bancária; 3) Cidade e Estado em que a agência se localiza; 4) número da conta bancária com dígito; 5) espécie de conta bancária (poupança, conta corrente, etc.), 6) nº do CPF ou CNPJ e 7) nome do titular da conta." OBS: TODOS os itens elencados acima são exigidos pelo sistema e, em caso de dúvida ou omissão quanto a alguma das informações, o alvará não será expedido, assim sendo, favor fornecer todas as informações de forma completa. OBS2: Caso o levantamento seja requerido em nome do advogado, deverá constar dos autos procuração com poderes para "dar e receber quitação".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1459/2022

**Processo 0800995-55.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Edmar Cesar Barros de Oliveira

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0801086-43.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0803800-44.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Luiz Tadao Mitsunaga

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0804426-92.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1460/2022

**Processo 0801777-57.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vendas casadas**

Reqte: Murilo Bianchi Martins - Reqdo: Via Varejo S/A. - Apple Computer Brasil Ltda

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

Intimação do autor para cumprir o r. despacho de fl. 394.

**Processo 0804386-13.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Wilian Thomas Santana

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: ELOINE CARNEIRO (OAB 26320/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0804899-78.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: Arlinda Luiza dos Santos Carvalho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação do autor para cumprir o r. despacho de fl. 102.

**Processo 0805182-04.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Antonio Gustavo Cezar dos Santos Vinhatico - Réu: Tim S/A

ADV: HENAGLYTON JHULYANO SIGERSON CORNETO LOPES (OAB 25452/MS)

Intimação do autor da r. decisão de fl. 31-32.

**Processo 0805353-58.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Daniel Nunes Pereira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação do autor da r. decisão de fl. 28-30, principalmente a observação do item "a".

**Processo 0805385-63.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Adriano Correa Lopes - Réu: Premium Saúde Sa

ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)

Intimação do autor para cumprir o r. despacho de fl. 34, no prazo de 15 dias.

---

**Paranaíba**

---

**1ª Vara Cível de Paranaíba**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2022

**Processo 0000703-33.2001.8.12.0018 (018.01.000703-0) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**

Reqte: Walmir Lopes Cançado - Reqdo: Agropecuária Bela Olinda Ltda

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO (OAB 2547/GO)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)

ADV: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)

Defiro o pedido retro (fl. 5.687/5.689). Ante a revogação da tutela recursal concedida pelo TJMS por ocasião do julgamento definitivo do agravo de instrumento de nº 1409616-38.2022.8.12.0000, que determinou a indisponibilidade dos bens imóveis, determino a expedição de ofício às serventias extrajudiciais para o fim de promover o cancelamento do gravame lançado sobre os bens, devendo ser mantida a disponibilidade dos imóveis. No mais, nada sendo requerido pela parte autora, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001806-60.2010.8.12.0018 (018.10.001806-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Execdo: Gilma Moura de Paula Leão - Leiloeiro: Marca Leilões, Intermediações e Negócio Ltda

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: JULIANA ALVES DA COSTA (OAB 24488/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. Face à sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º do CPC, ficando a execução subordinada à condição suspensiva da demonstração de possibilidade financeira em arcar com referidos custos, em até cinco anos do trânsito em julgada desta sentença (CPC, art. 98, §§ 2º e 3º). Certifique-se o trânsito em julgado, face à ausência de interesse recursal. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0800108-63.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Gilson Luiz Piva Filho - Réu: Município de Paranaíba

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de determinar ao requerido que incorpore ao salário base do requerente o adicional de 5% (cinco por cento), referente ao adicional por incentivo à educação, bem como efetue o pagamento das verbas pretéritas, incluindo os reflexos em décimo terceiro e férias, a partir de 10/09/2021 (fl. 09), até a efetiva implantação. Os valores atrasados, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros moratórios aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. A partir de 09/12/2021, data da promulgação da EC n. 113/2021, a atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais deverão ser fixados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, inciso II, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, inc. III do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0800124-66.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Carlos Roberto Fedossi Filho - Reqdo: Martinho da Cruz - Interesda.: Márcia Arantes Cruz - Fabiana Ferreira Cruz - Marcelo Arantes Cruz

ADV: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, II c/c 924, V, ambos do CPC, reconhecendo que o título executado neste feito foi atingido pela prescrição. Atenta ao princípio da causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, se houver, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §§2º e 8º, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0800334-44.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Cleonice de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do ofício de fls. 195/198 da Central de Análise de Benefício Demandas Judiciais.

**Processo 0800403-37.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade**

Autor: Gilberto Clemente dos Santos

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800462-93.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: José Roberto Pereira da Silva - Executo: Município de Paranaíba

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo EXTINTA esta ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I c/c art. 924, II, ambos do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado, eis que manifesta a ausência de interesse quanto ao prazo recursal. Sem Custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0800597-03.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Luzia Alves Araújo

ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos sobre a proposta de acordo de fls. 83/85.

**Processo 0801303-83.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maria Rosânia Faria - Réu: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, PROCEDENTE o pedido formulado pela autora na prefacial para o fim de condenar o requerido ao pagamento de 07 (sete) salários base vigente à época em que foi adquirido cada período de licenças prêmio não usufruídos pela autora. Os valores atrasados, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros moratórios aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. A partir de 09/12/2021, data da promulgação da EC n. 113/2021, a atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, a serem fixados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, § 3 e 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sentença sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801319-37.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: José Maria Pereira

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Trata-se de Ação de Pensão Previdenciária por Morte c/c Tutela de Urgência Tutela Antecipada ajuizada por José Maria Pereira em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados nos autos. Intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, a parte requerida protestou pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, o depoimento pessoal da autora (fl. 80). O requerente, por sua vez, pugnou pela produção de prova oral (fl. 90). É o relatório. Decido. Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) a qualidade de segurado da falecida; b) à comprovação da convivência matrimonial, entre o autor e a falecida, à data do óbito e c) à dependência econômica da parte requerente em relação à falecida. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.03.2022 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Não obstante o comparecimento presencial das partes e testemunhas na sede do juízo para participação da audiência seja a regra, será permitido pelo magistrado, a requerimento da partes, a realização de audiência telepresencial (videoconferência), se conveniente e viável, nos termos do art. 431, §2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Destarte, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem expressamente acerca da realização da audiência de forma remota/telepresencial (videoconferência) e, em caso de objeção por alguma delas, deverão todas as partes e testemunhas a serem ouvidas, comparecerem presencialmente ao ato. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrole testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por videoconferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Por força do disposto no §1º, do art. 357 do mencionado códex, intimem-se as partes, para que no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestem-se acerca da presente decisão, sob pena de tornar-se estável. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801560-11.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

Fica a parte requerida devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801639-87.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Giane Gonsales Machado - Réu: Município de Paranaíba

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de determinar ao requerido que incorpore ao salário base da requerente o adicional de 5% (cinco por cento), referente ao adicional por incentivo à educação, bem como efetue o pagamento das verbas pretéritas, incluindo os reflexos em décimo terceiro e férias, a partir de 24/11/2021 (fl. 09), até a efetiva implantação. Os valores atrasados, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros moratórios aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. A partir de 09/12/2021, data da promulgação da EC n. 113/2021, a atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais deverão ser fixados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, inciso II, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, inc. III do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0801682-63.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Execudo: Antonio Marcos de Jesus Filho

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Sem honorários à míngua de contrariedade. Providencie-se a baixa em eventuais restrições lançadas sobre o veículo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0801748-38.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ronivaldo Alves Pedroso - Réu: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul - Energisa S/A - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC).

**Processo 0801763-41.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Ana Maria Barbosa Ramos - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca da manifestação do perito de fls. 222, designando nova data de perícia a fim de complementar o laudo, no dia 15.12.2022 às 9:00hs, na Santa Casa de Paranaíba, setor de Hemodiálise.

**Processo 0801858-03.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Reqte: Domingos Rodrigues Soares

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da proposta apresentada pelo requerido às fls 99/101.

**Processo 0801916-06.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Izabel Tomás Ribeiro de Freitas

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801933-13.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Euripedes Nunes da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Tópico final da sentença: "Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, observado os dados bancários de f. 538. Custas na forma determinada na fase de conhecimento. Honorários contidos no valor adimplido. Ato subsequente, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, uma vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801976-76.2022.8.12.0018 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Dayane Karla Tosta Rodrigues

ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)

Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro nos artigos 57 e 109, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação e determino a exclusão do sobrenome "Rodrigues" do nome da requerente, que passará a chamar-se "Dayane Karla Tosta". Autorizo a utilização de cópia desta sentença, assinada digitalmente, como mandado de retificação, podendo ser apresentado diretamente ao Registro Civil competente. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802041-18.2015.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Maria Wilma de Queiroz - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532A/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram adimplidos, conforme extrato de fl. 179. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0802049-82.2021.8.12.0018 - Monitoria - Cheque**

Autor: Marlon José Anselmo Silva - Réu: Guilherme Gouveia Macedo

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas a manifestar-se acerca da decisão de fls. 95/99, bem como da designação de audiência para o dia 09/05/2023, às 14:30hrs.

**Processo 0802181-42.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Soleir Alves de Rezende - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimação da parte autora acerca da petição de fls. 120/121.

**Processo 0802209-20.2015.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802959-56.2014.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Rosalina Camargo Bernardes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)

ADV: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com finsas no art. 485, inc. III, do CPC. Custas pela parte autora. Deixo de condenar em honorários à míngua de contrariedade. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802425-05.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Celina Pereira dos Santos

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802514-28.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Sebastião Alves Filho

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802532-30.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Claudinei Inacio da Silveira - Lourdes Benedita da Silva Silveira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Sem honorários à míngua de contrariedade. Providencie-se a baixa em eventuais restrições lançadas sobre o veículo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0802533-05.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade**

Exeqte: Idelma Alves de Souza Paula - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo EXTINTA esta ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I c/c art. 924, II, ambos do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado, eis que manifesta a ausência de interesse quanto ao prazo recursal. Sem Custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0802559-95.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda - Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ficam as partes requeridas devidamente intimadas a apresentarem suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802560-17.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Fica a parte requerida devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802642-48.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edmilson Candido Ferreira Junior

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802672-49.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)**

Autor: João Batista Garcia Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EMERSON GONÇALVES BUENO (OAB 190192/SP)

ADV: ENZO AUGUSTO VIEIRA (OAB 393649/SP)

ADV: PAULO GABRIEL BALDAN SANCHES (OAB 388558/SP)

ADV: MATHEUS RICARDO BALDAN (OAB 155747/SP)

Intimação do autor acerca da juntada dos ofícios de fls. 169/174 e 179/180 para manifestar-se, querendo.

**Processo 0802716-34.2022.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.S.B.H. - Reqdo: N.A.H.B.

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

Tópico final da sentença "Ante o exposto, nos termos do parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de Lucinalva de Souza Bastos Henrique e Nilson Aparecido Henrique Bastos, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, em conformidade com o acordo de fl. 25 que deverá fazer parte integrante desta sentença. Outrossim, ficam divididos os bens imóveis da seguinte forma: a casa situada na Travessa 02, nº 294, bairro Industrial de Lourdes em Paranaíba-MS, ficará para a requerente. Por sua vez, a casa situada na Rua João dos Santos Leal, nº 164, bairro Laranjeiras 03 em Cassilândia-MS, ficará para o requerido. No que concerne ao bem móvel, sendo : 01 camionete S10, 1999, de cor azul, quitada. Esta ficará com o requerido, que se compromete a pagar 50% do valor do bem para a requerente. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, diante da assistência judiciária, nos termos do art. 98, do CPC. Fica autorizada a utilização de cópia desta sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, como mandado de averbação, facultando sua apresentação pela parte ou seu representante legal diretamente ao cartório de registro civil competente. A requerente e o requerido voltarão a usar o nome de solteiros, quais sejam: Lucinalva de Souza Bastos e Nilson Aparecido Henrique. Certifique-se o trânsito em julgado, vez que evidenciada ausência de interesse quanto ao prazo recursal. Após as anotações de praxe, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802889-92.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autora: Iraci Pereira da Silva

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803048-06.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Leontina Raffa de Souza Neta - Maria Fernanda Nogueira - Bernardo Nogueira Benamor Sandes - Réu: Q Viagens - Latam Airlines Group S/A

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: 1) Condenar as partes requeridas, solidariamente, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada autor, Bernardo Nogueira Benamor Sandes e Maria Fernanda Nogueira, a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da prolação desta sentença; 2) Condenar as partes requeridas, solidariamente, ao pagamento de R\$ 3.509,18 (três mil quinhentos e nove reais e dezoito centavos), aos autores, a título de indenização por danos materiais, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde o desembolso, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; 3) Condenar ambas as partes, na proporção de 30% (trinta por cento) aos autores e 70% (setenta por cento), solidariamente, às requeridas, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando a reduzida complexidade e o tempo despendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas em favor dos autores, posto que beneficiários da justiça gratuita. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0803079-55.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Antonio Jacinto de Souza

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803195-61.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade**

Reqte: José Belchior Fernandes

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803217-22.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Servidores Inativos**

Autora: Sidinéia Lourenço da Silva

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803281-32.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Servidores Inativos**

Autora: Maria Lucia Justino Pereira

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803393-64.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Rosemary Siqueira de Moraes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Intimação da autos acerca da juntada do Ofício INSS/Central de Análise de Benefício Demandas Judiciais de fls. 74/88.

**Processo 0803462-33.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Francisco Barbosa

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803476-85.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Daniel Lucas Tiago de Souza - Juliana Souza Guiate

- Ré: Mhykelyne Karla Muniz

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Tópico final da r. sentença de fls 368/369 : Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, via transferência bancária (TED), do valor apresentado na planilha de fl. 358, em favor dos exequentes, posto que já depositados nos autos, às fls. 325/326, observando-se os dados bancários informados à fl. 365. Quanto ao saldo pago a maior, expeça-se alvará em favor do banco executado, de acordo com as informações de fl. 357. Custas na forma determinada na fase de conhecimento. Honorários contidos no valor adimplido. Ato subsequente, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803523-88.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Seila Maria Fernandes da Silva

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803568-92.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Autor: Matheus Eduardo Dias Ferreira - Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: MARIA DE FÁTIMA RAMOS SANTOS (OAB 16026/MS)

ADV: GRAZIELA MACHADO DA SILVA (OAB 17589/MS)

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

Tópico final da sentença: "Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão pagas nos termos fixados na sentença proferida na fase de conhecimento. Sem honorários, visto que o pagamento foi feito dentro do prazo previsto no art. 523 do CPC (REsp 1.134.186). Expeçam-se alvarás em favor da parte exequente, conforme requerido à f. 174. Face a ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0803584-12.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal**

Autora: Jessica Julliene Lima de Paula - Réu: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Fica autora intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação juntada nos autos, querendo.

**Processo 0803614-52.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Gabriel Tiago Rezende Fernandes - Fabricio Alves de Oliveira - Exectdo: Nelicio da Costa Alves - Suely Freitas Dias

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 287789/SP)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes às 247/248 e julgo EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", e art. 924, II, ambos do CPC. Custas e honorários nos termos da ação de conhecimento. Certifique-se. Após, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0803651-11.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Osvanir de Jesus Dutra

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Trata-se de Ação Previdenciária para Implantação de Benefício Previdenciário por Incapacidade Rural Auxílio Doença com Posterior Conversão em Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Osvanir de Jesus Dutra em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, qualificados nos autos. O laudo pericial foi acostado às fls. 294/298. Intimados a se manifestarem sobre o laudo pericial, o requerido o fez às fls. 303/305, enquanto o requerente às fls. 307/309. Relatei. Decido. Trata-se de ação ajuizada por Osvanir de Jesus Dutra em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, qualificados nos autos. Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, e por reputar presentes os pressupostos processuais de existência e de validade, declaro o feito saneado. Fixo como único ponto controvertido (CPC, 357, inc. II, do CPC) aferir se a parte requerente possuía condição de segurado no momento do início da incapacidade identificada (Item "i", fl. 291), qual seja 28/04/2021. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte requerente relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte requerida comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova documental e testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.03.2023, 14:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo



comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803667-28.2022.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaúcard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de dez dias, manifestar-se no presente feito, acerca das informações RENAJUD, que científica que o veículo da dita ação encontra-se em nome de terceiro, estranho a lide. Fica ainda devidamente intimado para no prazo acima manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls 49, cujo mandado foi cumprido negativo.

**Processo 0803735-46.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: José Filho dos Santos

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

ADV: VITOR ANTÔNIO DE PAULA BRITO (OAB 17584/MS)

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

ADV: TAIS MARIA SILVA ALVES (OAB 19842/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803818-28.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Edson da Silva Queiroz - Réu: Município de Paranaíba

ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)

ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na prefacial para o fim de reconhecer a omissão do requerido e determinar que dê prosseguimento aos atos administrativos posteriores à convocação do autor Edson da Silva Queiroz, nos termos do edital n. 44/2020, efetivando a nomeação e posse dele para o cargo de "Professor Nível II" do quadro permanente de pessoal do Município de Paranaíba-MS. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual 3779/2009. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o grau de complexidade, a ausência de dilação probatória e tempo despendido para o deslinde da causa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias."

**Processo 0803874-61.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Fernando Martins Bezerra - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: A) declarar inexistentes os débitos de IPVA e seguro obrigatório decorrentes da motocicleta de placa HTS-2616, referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 vinculados ao nome do Autor; B) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da prolação desta sentença, cujos encargos deverão observar o disposto na EC n. 113/2021; c) condenar requeridos, solidariamente, ao pagamento de danos materiais, no valor de R\$ 1.206,75 (um mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora aplicados a caderneta de poupança, a partir da data do efetivo desembolso. Após 09/12/2021, a atualização monetária e compensação da mora deverão observar o disposto na EC n. 113/2021. Face a sucumbência, condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de condenar os requeridos ao pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal prevista no art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica."

**Processo 0803954-88.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Alcione Oliveira Leal Rodrigues - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)

ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada.

**Processo 0803956-58.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Tatielen Leandro Lino - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

ADV: DÉCIO RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB 26420/MS)

Após, intem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, indicando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do processo.

**Processo 0804052-44.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: G.P.Z. - Réu: B.B.Z.

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)

ADV: RAYANE OLIVEIRA MARQUES RAMOS (OAB 21219/MS)

Tópico final da decisão de fls. 284/285: "1. Destarte, acolho o parecer do Ministério Público, para o fim de indeferir o pedido de viagem formulado pelo pai. 2. Outrossim, reputo prudente a suspensão da pernoite, até que sobrevenha o laudo psicológico, a fim de que os fatos sejam melhores apurados, evitando que a criança seja colocada em situação de risco. 3. Mantenho o direito de visitas em relação ao genitor, que deverá ocorrer aos sábados e domingos, em finais de semanas alternados, das 8 às 18h, sem pernoite, com a supervisão da avó materna. 4. Intime-se a equipe técnica deste juízo para realização de estudo





psicológico na menor, com urgência, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Oficie-se a Delegacia de Polícia para que encaminhe a este juízo o respectivo inquérito policial, com urgência. 6. Após, abra-se vistas às partes e ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Paranaíba, data da assinatura eletrônica.”

**Processo 0804065-72.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Aparecido Donizete Cordeiro da Silva

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: SILMAR FERREIRA LIMA (OAB 27373/MS)

Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0804197-66.2021.8.12.0018 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Afábio Júnior Lopes Cançado - Herdeiro: Astolfo Augusto Lopes Cançado - Invtda: Ione Brandão Cancado

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Tópico final da sentença: “Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Custas pelo autor, se houver. Sem honorários. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Processo 0804216-38.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Olidina Carolina de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

Intimação da autora acerca da juntada do “COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM IMPEDIMENTO DE FIXAÇÃO DE DCB” de fls. 35/36.

**Processo 0804392-51.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Juliana Cláudia Godões Pereira - Réu: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda - Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: LUIZ ANTONIO GOMEIRO JUNIOR (OAB 154733/SP)

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca da decisão interlocutória de fls. 194/199, bem como designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 18.04.2023, às 14:30 horas.

**Processo 0804666-15.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Letícia Pereira Cardoso

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca da sentença proferida nas folhas de n 335/340 dos autos, a seguir transcrito, tópico final: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de condenar o Município de Paranaíba ao pagamento dos valores ilegalmente decrescidos da remuneração da parte autora, em razão da readequação funcional a “auxiliar de creche”, pelo período compreendido entre novembro/2016 a março/2019. Os valores atrasados, a serem apurados em futura liquidação de sentença, deverão ser pagos corrigidos monetariamente pelo IPCA-E a partir da data de prolação desta sentença e acrescidos de juros de mora no percentual aplicável às cadernetas de poupança, desde a data da citação. A partir de 09/12/2021, deverá ser observado o disposto na EC 113/2021. Considerando que a autora sucumbiu de parcela mínima de seu pedido, condeno a parte requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que serão arbitrados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Estadual 3.779/2009. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica.

**Processo 0804964-07.2021.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: L.O.N.Q.M. - Réu: L.P.M.

Tópico final da sentença “Ante o exposto, homologo o acordo (fl. 28) a que chegaram as partes, para que o menor Luiz Otavio Nunes de Queiroz Mendes, permaneça sob a guarda da genitora. Em consequência, julgo o processo extinto com julgamento do mérito, de acordo com o art. 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelas partes, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Certifica-se o trânsito em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0804967-25.2022.8.12.0018 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: C.R.M. - S.C.S.M.

Tópico final da sentença: “Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para o fim de decretar o divórcio de Charles Roberto de Moura e Stéfany Cabianca dos Santos Moura, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, em conformidade com o acordo de fls. 01/04, que deverá fazer parte integrante desta sentença. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, diante da assistência judiciária, nos termos do art. 98, do CPC. Fica autorizada a utilização de cópia desta sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, como mandado de averbação, observando que a autora voltará a usar o nome de solteira, Stéfany Cabianca dos Santos, facultando sua apresentação pela parte ou seu representante legal diretamente ao cartório de registro civil competente. Certifique-se o trânsito em julgado, vez que evidenciado o desinteresse das partes quanto ao prazo recursal. Após, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0805008-89.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Revisão**

Autor: C.N.P. - Ré: T.M.S.P. - P.M.S.P. - E.F.S.

ADV: VANESSA CEZARETTO AZEVEDO (OAB 300577SP)

Tópico final da sentença: “Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários à míngua de contrariedade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Processo 0805013-14.2022.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Revati S/A Açúcar e Alcool

ADV: TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA (OAB 117334SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial



de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0805083-31.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Guilherme Joao da Silva - Me

ADV: DÉCIO RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB 26420/MS)

Tópico final da decisão: "pleiteada, para o fim de determinar que a Requerida se abstenha de efetuar a interrupção no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora n. 10/9000579-4, por conta do débito discutido neste feito, bem como proceda a religação em caso de o corte já ter sido realizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada à 50 (cinquenta) vezes este valor. Intime-se o escritório local da ENERGISA, com urgência, para integral cumprimento desta decisão. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se o Requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, indicando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do processo. Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia dos documentos pessoais do representante da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se, com celeridade."

**Processo 0805258-59.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99**

Reqte: Osmar Ishizava

ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0805426-61.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803081-64.2017.8.12.0018) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda**

Reqte: C.R.S.

ADV: ADRIANA PINHO ARAÚJO DE SOUZA (OAB 195630/SP)

Fica a parte autora por meio de sua procuradora devidamente intimada que o alvará de levantamento encontra-se disponível para impressão

**Processo 0805488-04.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Mario Barnabé Costa Carvalho - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE)

Tópico final da sentença; "Ante o exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento, por não vislumbrar a alegada omissão, permanecendo a sentença tal qual lançada nos autos. No mais, considerando as informações de fls. 156/157, determino a expedição de ofício ao INSS, para que realize a portabilidade do benefício de Mario Barnabé Costa Carvalho (NB 6258804016) para o Banco Santander, agência 3231, conta corrente nº 01-076271-5, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, cumpram-se as demais determinações de fls. 134/140. Intimem-se."

**Processo 0806464-11.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Conceição Maria da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Tópico final da sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido alternativo, lançado na inicial, e condeno o INSS ao pagamento de auxílio-doença em favor da parte autora, no valor equivalente a 91% do salário de benefício, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, com termo inicial em 01/09/2021, data do requerimento administrativo (fl. 24), e termo final em 27/07/2024, dois anos após a realização da perícia médica (fl. 77), abatendo-se eventuais valores recebidos sob o mesmo título nesse período. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros moratórios aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. A partir de 09/12/2021, data da promulgação da EC n. 113/2021, a atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Ante a sucumbência, condeno o INSS ao pagamento de custas (Súmula 178 do STJ e do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 3.779/2009), bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Nos termos do artigo 496, § 3º, inciso I, do CPC, dispensado o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

## **2ª Vara Cível de Paranaíba**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0353/2022

**Processo 0001757-96.2022.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 28.

**Processo 0800157-07.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: A.G.M. - Réu: B.P.A.M.H.

ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Ante os documentos apresentados (de f. 400-403), defiro os pleitos da parte autora, conforme postulados (f. 398-399), na sua exata dimensão, como extensão da medida liminar dantes deferida. Intime-se o polo passivo, por seu advogado E PESSOALMENTE. No mais, cumpra-se o despacho de f. 397, COM URGÊNCIA. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800157-07.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: A.G.M. - Réu: B.P.A.M.H.

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 13.12.2022, às 17 horas, Hospital da CASSEMS, Setor de Consultas Ambulatoriais, rua Coronel Carlos, 1175, centro, Paranaíba/MS.

**Processo 0800284-42.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Diclei de Paula Rossi - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intima-se a parte requerida para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos às fls. 114/115.

**Processo 0800339-27.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Welida Lopes Silva Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos às fls. 335.

**Processo 0800433-14.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: F.S.S.

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Intimação da parte exequente do inteiro teor do r. despacho de f. 86: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para esclarecer se pretende a execução pelo rito de prisão civil ou penhora de bens, no prazo de 10 (dez) dias. "

**Processo 0800465-43.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Valdeci Relequias da Silva

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800485-68.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Girlene Aparecida Correia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes, nos termos que constam às f. 109/110 e, de consequência, julgar extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. Expeça-se ofício ao setor competente do INSS para implantação definitiva do benefício deferido nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se a DIP indicada à f. 109. No mesmo prazo, a parte ré poderá apresentar o demonstrativo de cálculo dos valores atrasados. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal e, nada sendo requerido pelas partes no prazo retro assinalado, arquite-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800691-82.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Gislando de Souza Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Intima-se a parte autora da manifestação de f. 172-173

**Processo 0800710-59.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Jovino Garcia Carvalho - Fernanda Canção Garcia Gomes - Réu: João Paulo Saeki da Silva

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Vistos etc. Defiro a dilação de prazo requerida à f. 438. Intimem-se.

**Processo 0800830-97.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Natanael Ribeiro Machado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC, resolvo o mérito desta ação e JULGO PROCEDENTE o pedido lançado na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento de Aposentadoria por idade em favor da parte autora, no valor equivalente a um salário mínimo, com termo inicial em 14/09/2021, data do requerimento administrativo (f. 46/47). Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual aplicável às cadernetas de poupança, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, nos termos do art. 1º-F da Lei 11.960/2009, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. A partir de 09/12/2021, deverá ser observado o disposto na EC 113/2021. Diante da plausibilidade do direito invocado, reconhecida nesta sentença, e tendo em vista a natureza alimentar da verba pleiteada nesta ação, antecipo os efeitos da tutela e determino a expedição de ofício ao INSS para implantação do benefício deferido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, a ser oportunamente arbitrada. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Condeno o INSS ao pagamento de custas, nos termos da Súmula 178 do STJ e do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Dou as partes por intimadas. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquite-se com as anotações e baixas necessárias.

**Processo 0800857-80.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Reqte: Suzete Aparecida Marques - Réu: Banco Bradesco S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) à legalidade das cobranças efetuadas pela parte ré e b) à existência e extensão dos danos morais e materiais que a parte autora afirma ter sofrido. Importante salientar, neste ponto, que a relação jurídica



subjacente ao mérito desta ação ostenta indiscutível natureza consumerista. Diante disso, reconheço a incidência do CDC ao caso sob exame e, tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora e de sua indiscutível hipossuficiência técnica e econômica, inverte o ônus da prova, exclusivamente em relação ao primeiro ponto controvertido. Diante da inversão do ônus da prova, entendo que deve ser oportunizada ao réu a produção de provas. Com efeito, o art. 373, § 1º, do CPC, dispõe em sua parte final que, depois de atribuir o ônus da prova de maneira diversa, o juiz deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído, razão pela qual, a fim de evitar prejuízos à defesa da parte ré, reputo prudente conceder-lhe novo prazo para apresentação de documentos. Destarte, concedo à parte ré o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos documentos que comprovem a legitimidade de sua conduta, no tocante ao primeiro ponto controvertido. Havendo juntada de documentos, intime-se a parte autora para manifestar-se, em igual prazo. Por fim, para elucidar o segundo ponto controvertido reputo prudente deferir a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2023 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, a inquirição será feita por vídeo conferência, devendo a serventia disponibilizar aos procuradores das partes o link ou página de acesso, através de certidão nos autos, cabendo ao respectivo patrono comunicar suas testemunhas. Por fim, intimem-se as partes, através de seus advogados, para comparecerem à audiência designada, ficando consignado que poderão participar do ato de forma virtual, conforme o art. 5º, inc. IV, da Resolução 322/2020 do CNJ. I. Cumpra-se.

**Processo 0801015-38.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: H.S.

ADV: PAULO JOSÉ DO PINHO (OAB 256757/SP)

Intimação da parte autora/reconvinda para manifestar-se sobre a contestação e reconvenção de f. 116-122 e documentos que a acompanham.

**Processo 0801085-55.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**

Autora: Lucia Helena Fratari Agostini - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: RENATO PARENTE SANTOS (OAB 229387/RJ)

ADV: RAPHAEL HENRIQUE DE SOUZA FERNANDES (OAB 30507/DF)

Intimação dos embargos de declaração.

**Processo 0801124-52.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Lenir Aparecida de Freitas Lopes

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0801503-90.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Dionatan José Pires Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante os benefícios da justiça gratuita. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801516-65.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Exeqte: Guilherme Ferreira de Paula

ADV: LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (OAB 173969/SP)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

ADV: TIAGO VINICIUS ANDRÉ DOS SANTOS (OAB 248372/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS DEL NEGRI (OAB 78586/MG)

Intimação da parte exequente do inteiro teor da r. sentença de f. 323: "Vistos etc. [...] Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Sem custas e honorários, ante os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos, conforme requerido à f. 72. [...]".

**Processo 0801599-42.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Valdioni Donizete Godoi - Herdeiro: Aparecida Maria Lourenço - Réu: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Apresentada impugnação, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801606-97.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Rildo Claudio Ferreira

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0801675-32.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Maria Ricardo de Souza

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 05.12..2022, às 19h, na rua Francisco Pinheiro de Queiroz, 2950, Universitário 2, Paranaíba, Dr. Felipe Souto.

**Processo 0801723-88.2022.8.12.0018 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Samuel Salú Silva de Freitas

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Retire-se da pauta a audiência designada às f. 32/33. Sem custas e honorários, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801790-53.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Marília Gabriella Sorrentino Pinto - Réu: Cemy Domingos da Silva  
ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)  
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)  
ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)  
ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTI (OAB 11178/MS)  
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a parte ré ofertou reconvenção, na qual pugnou pela condenação da autora ao pagamento de lucros cessantes no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com início no dia 25/03/2022. Não obstante, o valor atribuído à reconvenção foi de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais). Assim, intime-se a ré/reconvinte, para adequar o valor da causa referente à reconvenção ao disposto no art. 292, inc. V, § 1º e 2º, do CPC, bem como para complementar o recolhimento das custas respectivas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da reconvenção. Às providências.

**Processo 0802076-07.2017.8.12.0018 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução**

Exectdo: F.A.F.  
ADV: CYNTHIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)  
ADV: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE (OAB 13797/MS)  
ADV: CYNTHIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)  
ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Vistos etc. Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte requerente. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Caso venha aos autos pedido de informação, oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que a agravante comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do CPC. No mais, cumpra-se a decisão de f. 500/503. Às providências. \*Juntada de manifestação do leiloeiro público.

**Processo 0802483-47.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Forni e Mariano Ltda ME e outros  
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)  
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)  
ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)  
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Juntada de extrato p. 380/382. \* Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802564-54.2020.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda**

Autora: S.B.M.  
ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

Intimação da parte autora do teor do r. despacho de f. 160: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão cartorária retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, colha-se o parecer do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, e venham conclusos para deliberação. [...]".

**Processo 0802706-87.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço**

Autora: Alda Maria de Rezende - Réu: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm - Município de Paranaíba

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802827-18.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Flaviana Bermal de Faria - Réu: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm - Município de Paranaíba

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802832-40.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: D.S.Q. - Ré: B.A.C.D.

ADV: GRAZIELA MACHADO DA SILVA (OAB 17589/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA RAMOS SANTOS (OAB 16026/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da r. sentença de f. 45: "Vistos etc. [...] Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. " [...]".

**Processo 0802946-81.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Karla Márcia da Silva

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Intimação para apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados na decisão de fls. 480-482.

**Processo 0802976-14.2022.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: A.P.J.L.M.

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a parte autora intomada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da contestação de f. 466-531.

**Processo 0803048-35.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Aparecido Donizete Poli

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Intimação à parte autora da designação de data para perícia: dia 13.12.2022, às 7 horas, Unidade de Ressonância Magnética de Paranaíba - URP, localizada à Rua Andrew Robalinho da Silva, 310, Jd. Santa Mônica, Paranaíba/MS.

**Processo 0803160-38.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800278-40.2019.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Serviços**

Exeqte: Elizabeth Aparecida Cabral Leonel de Souza - Exectdo: Tim Celular S/A.

ADV: BARBARA DA SILVA PIMENTA (OAB 21891/MS)



ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)  
Intimação à parte executada para informar dados bancários para restituição de valores bloqueados, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803163-56.2021.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autora: F.S.S. - Réu: E.B.S.

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

ADV: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

**Processo 0803247-23.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802927-41.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**

Reqte: B.M.S.

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)

Intimação da parte exequente do inteiro teor da r. sentença de f. 19: "Vistos, etc. [...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a justiça gratuita, concedida neste ato. [...]".

**Processo 0803366-23.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exectdo: M.C.C.

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Intimação da parte executada do teor da r. decisão de f. 228-229: "Vistos, etc. [...] Ante o exposto, determino a redução da penhora determinada nestes autos para o percentual de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, deduzidos do desconto da contribuição previdenciária e imposto de renda, até o limite do crédito executado nestes autos. [...]".

**Processo 0803550-37.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autora: Joice da Silva Maia - Réu: Município de Paranaíba

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803562-22.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Esio Missiato - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Intimação às partes acerca da manifestação do perito agendando data para a realização do ato (p. 453).

**Processo 0803710-96.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Nilson Severino da Silva Junior - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Vistos etc. Sobre os documentos de f. 125/149, diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC. Oportunamente, retornem conclusos para deliberação. Cumpra-se.

**Processo 0803855-55.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Julia Dalva Garcia - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Intime-se pessoalmente o gerente da agência local da Caixa Econômica Federal, por mandado, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para atender à determinação judicial de f. 162 ou apresentar justificativa idônea para o descumprimento, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Às providências.

**Processo 0803914-77.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Osmarilda Alves de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Vistos etc. Intime-se pessoalmente o gerente da agência local do Banco Santander, por mandado, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para que atenda à determinação judicial de f. 256 ou apresente justificativa idônea para o descumprimento, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Às providências.

**Processo 0803915-33.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Saneamento**

Exeqte: Derisalva Queiroz e Silva - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Município de Paranaíba

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação da manifestação de fls. 364/369.

**Processo 0804026-46.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Márcia Kelem de Andrade

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Ante o teor da certidão cartorária de f. 145, nomeio como perita do juízo a assistente social Cássia Tosta Alves Vieira Almeida cujos honorários serão pagos nos termos do despacho de f. 42/45, revogando-se a nomeação anteriormente feita nestes autos. Às providências.

**Processo 0804075-53.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Adair Alves Bento - Réu: Reginaldo Pires da Costa

ADV: MICHELLA MATILDE CAETANO BRONDINO (OAB 26687/MS)

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Sobre o pedido de prova emprestada formulado nas f. 165/166, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0804181-83.2019.8.12.0018 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Claudia Rejane Russafa Sobrinho

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre o laudo pericial de f. 159-160.

**Processo 0804213-20.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Johaine Vinhal dos Santos - Réu: Algar Telecom S/A

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

INTIMA-SE as partes para que no prazo de 15 dias especifiquem as provas que pretendem produzir

**Processo 0804214-68.2022.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: N.L.F.J.

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão de f. 45-46: "Vistos, etc. [...] Ante o exposto, ACOLHO os aclaratórios de f. 43/44 e, por conseguinte, defiro o pedido de tutela de urgência formulado na prefacial, para o fim de autorizar o autor a visitar a filha menor P.P. L em finais de semana alternados, ficando o genitor autorizado a retirar o menor na residência da genitora às 09:00 horas de sábado e devolvê-la até às 19:00 horas do domingo, bem como metade das férias escolares e alternando-se os feriados de fim de ano, principiando-se no primeiro final de semana subsequente à citação. [...]".

**Processo 0804277-93.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802426-34.2013.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Kamilly Eduarda Morais dos Santos

ADV: TALITHA DA SILVA MARTINS FARIAS (OAB 17543/MS)

Intimação da parte exequente do inteiro teor da r. sentença de f. 33: "Vistos etc. [...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a justiça gratuita, concedida neste ato. [...]".

**Processo 0804303-91.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maria Lucia Biffi Moraes - Réu: Eliezer Machado de Lima

ADV: EUDEMÁRCIO ALVES VILELA JÚNIOR (OAB 28023/MS)

ADV: HILBERT FERNANDES MACHADO (OAB 297241/SP)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão.

**Processo 0804370-56.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Eliene Vieira Borges da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

intima-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito

**Processo 0804453-72.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Karoline Freitas de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão.

**Processo 0804614-82.2022.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: M.C.C.

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho de f. 69: "Vistos etc. Nesta data proferi decisão determinando a redução da construção efetivada sobre os rendimentos do autor M.C.C nos autos de n. 0803366-23.2018.8.12.0018, para o percentual de 10% (dez por cento) de seus rendimentos. Por conseguinte, mantenho inalterada a decisão de f. 46/49 e indefiro o pedido de reconsideração formulado à f. 50. [...]".

**Processo 0804652-94.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Joseane Aparecida Lopes Ferreira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão.

**Processo 0805102-37.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Flavia Rocha de Souza

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada na prefacial, para o fim de determinar que a parte ré comprove nos autos a adoção de todas as providências que lhe cabem para emissão da CNH da autora Flavia Rocha de Souza na categoria "A", no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor. No mais, cumpra-se conforme determinado às f. 36/39. Às providências.

**Processo 0805118-25.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Marlene Cândida da Silva Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. Os pontos controvertidos nestes autos cingem-se a aferir: a) a legitimidade dos descontos efetuados na conta bancária da parte autora e b) a existência e extensão dos danos morais alegados pela parte autora. Para elucidar os fatos, reputo necessário determinar a expedição de ofício à agência local da Caixa Econômica Federal requisitando cópia do extrato bancário da conta bancária da autora, agência n. 987, conta corrente n. 2748-0, de benefício n. 118.018.180-5, referente ao mês de agosto de 2020, conforme pleiteado à f. 225. Com a resposta, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 15 (quinze) dias. A necessidade de produção de outras provas será aferida após a produção da prova documental. Às providências.

**Processo 0805227-05.2022.8.12.0018 - Mandado de Segurança Cível - Competência Tributária**

Imppte: Ragufe Indústria e Comércio de Rações Ltda

ADV: FERNANDO HENRIQUE ULIAN (OAB 305023/SP)



Sopesadas estas razões, DEFIRO a medida liminar, para o fim de determinar que a autoridade coatora abstenha-se de cobrar do impetrante o ICMS incidente sobre as operações de transferência de mercadorias entre os estabelecimentos mencionados na prefacial, apesar de localizadas em diferentes unidades da federação, desde que não impliquem transmissão da propriedade. Intime-se o impetrado para cumprimento da presente decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária, a ser oportunamente arbitrada. No mesmo ato, notifique-se o impetrado do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe senha de acesso aos autos, para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, dê-se ciência à Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, intervir no feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro assinalado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 12 da Lei 12.016/2009. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. \* Intimação ao impetrante para comprovar o recolhimento de indenização de transporte para expedição de mandado de intimação e notificação.

**Processo 0805349-52.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Vanusa Xavier

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Com a entrega do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0460/2022

**Processo 0002291-79.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Amilton Lobo Gomes

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Intima-se a terceira interessada (f. 238), para, no prazo de 24 h., esclarecer o pleito de reserva de honorários formulado nos autos deste feito.

**Processo 0800060-07.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Aparecido de Souza Oliveira

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 311/312, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800117-25.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Bras Antonio Ovidio e outro

ADV: RAQUEL ANET SILVA CORREA (OAB 7458B/MS)

Intime-se o polo exequente, para que, em 5 (cinco) dias, apresente cálculo ATUALIZADO do débito, sob pena de extinção. Na oportunidade, deverá requerer, DE UMA VEZ SÓ, as diligências de SisbaJud (inclusive "teimosinha"), de RenaJud, de InfoJud e de SerasaJud, o que propiciará que este Juízo realize as diligências também de UMA SÓ VEZ e DE FORMA GLOBAL. Defiro as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): via SisbaJud, via RenaJud (por duas vezes apenas), via InfoJud, via SNIPER e via SerasaJud. Para a realização das diligências, os autos deverão ser encaminhados ao servidor atribuído. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. APÓS, SE SEM BEM PASSÍVEL DE PENHORA, renove-se a conclusão, para extinção (art. 53 da Lei 9.099/1995).

**Processo 0800238-87.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Isabel Cristina de Mendonça

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 146/150. Juiz Leigo: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por ISABEL CRISTINA MENDONÇA, em face da SANESUL- EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800570-88.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Comercial Santana de Alimentos Ltda - ME

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, informar nos autos o novo endereço do executado.

**Processo 0800720-98.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Pedro Roberto Martins Eireli - Reqdo: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Paranaíba - Banco do Brasil S/A - Bmp Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A.

ADV: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 125/130. Juiz Leigo: Diante do exposto e mais que dos autos consta, julga-se: a-) extinto o pedido cominatório, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, ante a perda superveniente do interesse processual; b-) improcedente o pedido indenizatório por danos morais, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Nesse sentido: Enunciado 41 Em sede de Juizados Especiais, o momento processual





mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado (V EJECC). Remetam-se os autos para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expendidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800768-28.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Cirilo Ferreira Neto - Reqdo: Aulik Industria e Comércio Ltda e outro

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 303456/SP)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ISADORA ORTEGA QUEIROZ (OAB 22377/MS)

ADV: MICHELE PITA DOS SANTOS (OAB 296314/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801110-39.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vania Lucas Soares

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)

Intime-se o polo exequente, para que, em 5 (cinco) dias, apresente cálculo ATUALIZADO do débito, sob pena de extinção. Na oportunidade, deverá requerer, DE UMA VEZ SÓ, as diligências de SisbaJud (inclusive "teimosinha"), de RenaJud, de InfoJud e de SerasaJud, o que propiciará que este Juízo realize as diligências também de UMA SÓ VEZ e DE FORMA GLOBAL. Defiro as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): via SisbaJud, via RenaJud (por duas vezes apenas), via InfoJud, via SNIPER e via SerasaJud. Para a realização das diligências, os autos deverão ser encaminhados ao servidor atribuído. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. APÓS, SE SEM BEM PASSÍVEL DE PENHORA, renove-se a conclusão, para extinção (art. 53 da Lei 9.099/1995).

**Processo 0801280-40.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Diego Alexandre dos Santos

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição do réu (fls. 136/137), requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801473-31.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Reqte: Donizete Lopes

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de fls. 114 ..." Vistos, etc. Este Juizado irá reconsiderar a decisão de f. 108. Assim, antes, intime-se o polo ativo, para, em 5 dias, apresentar nova peça de cumprimento de sentença nestes autos, com novo cálculo, atualizado, decotado eventual valor já recebido."

**Processo 0801738-91.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Paulo Henrique José dos Santos

ADV: LAILA SORAIA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 26259/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o extrato da conta única (f. 179), requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801873-40.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Luciano Alves Ferreira

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de fls. 87.

**Processo 0801921-62.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Licimar Dias da Paixão

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) para manifestar sobre comprovantes de fls. 124/126, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802082-38.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Raphael Antonio de Oliveira Silva

ADV: SUZANA MOREIRA CAMARGO ROSA (OAB 324067/SP)

Fica o(a) embargado(a) na pessoa de seu(a) advogado(a), intimado(a), para querendo responder no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802107-85.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802946-47.2020.8.12.0018) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Francis Neffe Queiroz Arantes

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o extrato da conta única (f. 113), requerendo o que entender de direito.

**Processo 0802160-66.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Wuilon Antonio de Faria Filho

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Vista à DPE, para no prazo de 5 dias, apresentar os 6 (seis) últimos holerites da parte executada. Após, intime-se a parte exequente, para manifestação no prazo de 5 dias. Oportunamente, renove-se a conclusão, para deliberação.

**Processo 0802163-21.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mateus Rossi Munhoz - Reqdo: Decolar.com Ltda.

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0802178-53.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade**

Reqte: Renata Cristina de Queiroz

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Fica o autor intimado para querendo, manifestar sobre teor de fls. 188/196, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802245-18.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Odair Cesar Rodrigues

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Intime-se o polo exequente, para que, em 5 (cinco) dias, apresente cálculo ATUALIZADO do débito, sob pena de extinção. Na oportunidade, deverá requerer, DE UMA VEZ SÓ, as diligências de SisbaJud (inclusive "teimosinha"), de RenaJud, de InfoJud e de SerasaJud, o que propiciará que este Juízo realize as diligências também de UMA SÓ VEZ e DE FORMA GLOBAL. Defiro as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): via SisbaJud, via RenaJud (por duas vezes apenas), via InfoJud, via SNIPER e via SerasaJud. Para a realização das diligências, os autos deverão ser encaminhados ao servidor atribuído. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. APÓS, SE SEM BEM PASSÍVEL DE PENHORA, renove-se a conclusão, para extinção (art. 53 da Lei 9.099/1995).

**Processo 0802259-36.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Rozimar Fernandes da Cruz

ADV: CARLA SOUZA DUTRA (OAB 26169/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 98/104. Juiz Leigo: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por ROSIMAR FERNANDES DA CRUZ, em face da SANESUL- EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de: CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a partir do arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês contada da citação. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: Isso posto, nos termos expedidos anteriormente, HOMOLOGO a "sentença" proferida pela Juíza Leiga ou Juiz Leigo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento na regra esculpida no artigo 40 da Lei de 9.099 de 26-9-1995, sem prejuízo de manejo de recurso cabível a uma das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul (e. TJMS). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802917-94.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Reqte: Beatriz Alves de Pádua - Adão Jesuino de Almeida

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) sobre teor de fls. 155/179, para querendo, manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0804429-78.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Frederico Alves Castilho

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

ADV: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002/MS)

Intime-se o polo exequente, para que, em 5 (cinco) dias, apresente cálculo ATUALIZADO do débito, sob pena de extinção. Na oportunidade, deverá requerer, DE UMA VEZ SÓ, as diligências de SisbaJud (inclusive "teimosinha"), de RenaJud, de InfoJud e de SerasaJud, o que propiciará que este Juízo realize as diligências também de UMA SÓ VEZ e DE FORMA GLOBAL. Defiro as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): via SisbaJud, via RenaJud (por duas vezes apenas), via InfoJud, via SNIPER e via SerasaJud. Para a realização das diligências, os autos deverão ser encaminhados ao servidor atribuído. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. APÓS, SE SEM BEM PASSÍVEL DE PENHORA, renove-se a conclusão, para extinção (art. 53 da Lei 9.099/1995).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0461/2022

**Processo 0802950-16.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Adriana de Souza

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0804432-96.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Fabiano Alves da Silva - Reqdo: Latam Airlines Group S/A

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0804479-70.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Repte: Sousa e Vendrametto Ltda- Me

ADV: RICARDO FERNANDO DA SILVA (OAB 78458/PR)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0804873-77.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Vera Carolina Ramos

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0804930-95.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Repte: Fausta Garcia Ferreira de Freitas

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

ADV: HUGO MELLIN BASTOS (OAB 27664/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Ponta Porã****1ª Vara Cível de Ponta Porã**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0232/2022

**Processo 0003116-35.2009.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000300-46.2010.8.12.0019) (019.09.003116-2) -****Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Rosamari da Rosa Peixoto Ale e outros - Invtante: Heloisa Helena de Sousa Ale Burgueno

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

ADV: NATALY BORTOLATTO (OAB 12744/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 2954/AC)

ADV: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

ADV: PATRICK LINARES DA COSTA (OAB 12564/MS)

ADV: JOAO ARNAR RIBEIRO (OAB 3321/MS)

ADV: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: LUIZ DUARTE RAMOS (OAB 12206/MS)

ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da r.sentença de f.4448.

**Processo 0800753-56.2020.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Samuel Peloi

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Intimação da inventariante da certidão negativa de f. 93-94, prazo de cinco dias, para manifestar, informando o endereço atual do herdeiro Saulo Peloi, para citação.

**Processo 0801342-82.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: A.A.R.S. - Executo: J.I.R.S.

ADV: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)

ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da r.sentença de f.103.

**Processo 0802036-46.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: I.M.F.

ADV: MILTON BACHEGA JUNIOR (OAB 12736B/MS)

Intimação da parte requerente acerca da audiência de Sessão de Mediação designada para o dia 28/02/2023, às 09:00 horas, a ser realizada por Videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams. Ficando advertido o patrono para tomar as devidas providências para participação da sessão de mediação, disponibilizando os recursos tecnológicos a parte e informando o número de seu respectivo telefone ao CEJUSC, nos autos.

**Processo 0802550-33.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autora: J.B.I.P. - D.B.I. - Ré: S.M.G.M. - C.M.G.M.

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

Manifestar quanto as informações de fls. 180/181.

**Processo 0802699-92.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: F.O.F.V. - Ré: M.H.M.

ADV: THIELE GONÇALVES CRUZ MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 18987/MS)

ADV: CLAUDICÉIA MENEZES DA SILVA (OAB 11479/RO)

ADV: BRENDA MARTINS KREISEL (OAB 11458/RO)

ADV: ELVIS PRESLEI ROCHA BARBOSA (OAB 163453/MG)

ADV: INAHANI SANTOS CONFOLONIERI (OAB 36822/BA)

ADV: KATIA REGINA BAEZ (OAB 9201/MS)

ADV: NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (OAB 1537/RO)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da r.decisão de f.387/388.

**Processo 0803388-39.2022.8.12.0019 - Tutela Antecipada Antecedente - Pública**

Reqte: Mirtha Lorena Bisso Perciany

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Intimação da parte autora para emendar a inicial atribuindo valor aos veículos Jeep Willys e Dodge Dark (f.105) e aos bens móveis listados às f.106/107, bem como para atribuir valor à causa. Deve, ainda, providenciar a juntada de CRLV dos veículos que pretende partilhar, no prazo de quinze dias, pena de indeferimento.

**Processo 0803703-67.2022.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Alexandre Tiago Kuhn - Herdeiro: Marlene Maria Kuhn - Cristiano Laercio Kuhn

ADV: NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA (OAB 25407/MS)

Intimação da parte acerca do inteiro teor do r.despacho de f.41.

**Processo 0804029-27.2022.8.12.0019 - Guarda de Família - Guarda**

Reqte: T.A.S.O.C. - Criança/Ad: T.B.C.

ADV: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)

ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)

Intimação da parte requerente acerca da audiência de Sessão de Mediação designada para o dia 15/02/2023, às 08:00 horas, a ser realizada por Videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams. Ficando advertido o patrono para tomar as devidas providências para participação da sessão de mediação, disponibilizando os recursos tecnológicos a parte e informando o número de seu respectivo telefone ao CEJUSC, nos autos. Intimo, ainda do teor do Despacho (f. 23).

**Processo 0804194-74.2022.8.12.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Alessandra Fernandes da Silva

ADV: JOAQUINA ELZA DA MOTA (OAB 25719/MS)

Emende a parte autora a inicial para o fim de incluir todas as herdeiras do falecido no polo ativo da ação ou requerer a citação, em 15 dias, pena de indeferimento.

**Processo 0804196-78.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801337-89.2021.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Priscilla Fontoura Ely - Ré: Claudia Patricia Pinazo Navarro - Helena Maria Pinazo Ely

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: THAMEYA LOURENÇO BARBOSA SILVA (OAB 24967B/MT)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da r.sentença de f.388.

**Processo 0804214-65.2022.8.12.0019 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Maria Celsa Pavon Villalba

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

Emende a parte autora a inicial juntando cópia da certidão de nascimento da interditanda, em 15 dias, pena de indeferimento.

**Processo 0804241-48.2022.8.12.0019 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: G.A.G. - E.V.S.

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

Intimação da parte acerca do inteiro teor do r.despacho de f.18.

**2ª Vara Cível de Ponta Porã**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0401/2022

**Processo 0001884-31.2022.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Artur Guilhermem Rodrigues Trombeti  
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)  
Intimação da parte autora da Certidão do Oficial

**Processo 0001934-92.2001.8.12.0019 (019.01.001934-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Ana Beatriz Ortiz Taleb  
ADV: MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA (OAB 25263/SP)  
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)  
ADV: COSME LUIZ DA MOTA PAVAN (OAB 45860/SP)

Intimação da parte autora da certidão do Oficial de Justiça

**Processo 0003849-49.2019.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

Intimação da parte autora da certidão de f. 102

**Processo 0800290-80.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Intimação da requerida/apelada do recurso de fls 113-122, para apresentar contrarrazões

**Processo 0800319-67.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Salvador Silva Melo  
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Ante a não localização da parte ré (f. 43, f. 54 e f. 55), e considerando a inércia da parte autora (f. 59), revogo a determinação de designação de audiência de conciliação (fls. 37-38), ao passo em que determino que a parte autora promova a citação da requerida, em 10 (dez) dias, sob risco de extinção. Intime-se.

**Processo 0800609-82.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Luciane Moreira Proença - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)  
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0800609-82.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Luciane Moreira Proença - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

**Processo 0800714-52.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Carla Tatiane Celeri Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

**Processo 0800719-81.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Abatimento proporcional do preço**

Exeqte: Altair de Almeida Oliveira - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento  
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, com os acréscimos legais que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se com as anotações necessárias.

**Processo 0801265-10.2018.8.12.0019 - Monitoria - Compra e Venda**

Autor: Signori & Cia Ltda  
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Intimação da sentença de fls. 105/106. Ante ao exposto, rejeito os embargos monitorios e determino a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com a obrigação da ré em pagar a quantia de R\$ 40.190,59 (quarenta mil, cento e noventa reais e cinquenta e nova centavos), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo INPC-E, a contar do ajuizamento da ação, devendo o feito ter seguimento na forma do artigo 702, §8º do Código de Processo Civil. Condene a ré ao pagamento das despesas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atenta aos parâmetros do art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, a autora deverá requerer o que de direito.

**Processo 0801295-11.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Autor: Alexandre Mascarenhas Gonçalves

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Vistos. 1. Corrija-se os polos ativo e passivo da presente demanda, como já determinado. 2. No mais, intime-se a parte autora para que, querendo, formule os requerimentos pertinentes. 3. Cumpra-se.

**Processo 0801341-92.2022.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801396-43.2022.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Eldo Paná Valiente

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Vistos. Intimada a emendar a inicial, a fim de justificar a pertinência subjetiva da empresa Serasa S.A, ocupar o polo passivo, uma vez que, a documentação carreada aos autos não evidencia referida circunstância, a parte autora não atendeu à determinação na íntegra e nem mesmo externou qualquer impossibilidade de o fazer. Assim, indefiro a petição inicial e, de consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com amparo nos artigos 321, parágrafo único e 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801343-96.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Karla Lopes Machado - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida/apelada do recurso de fls 112-121 para apresentar contrarrazões

**Processo 0801352-05.2014.8.12.0019 - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: Empresa CERVIERI S.A. PARTICIPAÇÕES - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

Intimação das partes da juntada do ofício de f. 338/340

**Processo 0801793-05.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção, ressaltando a restrição de circulação já foi efetuada, f. 60

**Processo 0801793-73.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autor da certidão do Oficial de Justiça

**Processo 0801862-42.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Raimunda Sanches - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes da juntada do ofício f. 204/208

**Processo 0801953-45.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**

Exeqte: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Exectdo: OI S/A

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação da parte exequente para, em cinco dias, informar dados de conta corrente para transferência do valor depositado na subconta, devendo constar: nº e nome do Banco, nº, nome e local da agência, nome e CPF/CNPJ do titular da conta corrente.

**Processo 0802027-60.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Carlos Jose de Almeida

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para, determinar a imediata ativação do auxílio- acidente, cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.213/91, devido desde a data da cessação do auxílio doença acidentário (18/05/2010), respeitada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da ação. Considerando ainda sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, com incidência de juros moratórios calculados com respaldo nos juros incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, e correção monetária calculada com base no INPC (art. 41-A, da Lei n.º 8.213/91). Condeno a autarquia ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do enunciado de Súmula n.º 111, do STJ. Condeno, ainda, o requerido no pagamento de custas processuais, consoante preceitua o art. 24, § 1º, da Lei n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, c/c art. 316, ambos do CPC. Em atenção ao enunciado de Súmula n.º 490, do STJ, submeto a presente ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802158-59.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora da certidão do Oficial de Justiça

**Processo 0802645-97.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Celsio Benites - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: KATYELE ROSALIÊ GAMARRA FLORES (OAB 22558/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Diante da juntada de documentos de fls. 266-276 pela parte autora, manifeste-se a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, com fundamento nos arts. 6º e 10 do Novo Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Cientes de que: a) o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias; b) as questões processuais pendentes serão decididas por ocasião do saneador, ou da sentença, caso não haja indicação de provas por produzir. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802715-85.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Daniel Franco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 16:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0802790-22.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora da certidão do Oficial de Justiça

**Processo 0802857-21.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação da parte autora da certidão do Oficial de Justiça

**Processo 0802893-44.2012.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório**

Perito: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação do despacho de fls. 238. Às fls. 233-234, o perito requer esclarecimentos sobre quem deve pagar seus honorários em razão da homologação do acordo que extinguiu o feito. Quanto aos honorários periciais, restou assentado no item "IV" da decisão de f. 104, que, "por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, os valores deverão ser pagos ao final, pelo Estado (caso a autora seja sucumbente), ou pelo réu (caso a parte autora seja vitoriosa)" (f. 82). Nesse contexto, tendo sido homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes, ficando, nos termos da sentença de f. 228, as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se derá antes da sentença, compete ao Estado de Mato Grosso do Sul arcar com os honorários do perito, por se equiparar a transação homologada nos autos à sucumbência autoral, motivo pelo qual, caso haja requerimento expresso, expeça-se o necessário para cobrança dos honorários pelo perito.

**Processo 0802927-67.2022.8.12.0019 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Causas Supervenientes à Sentença**

Deprecante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte autora da certidão do Oficial de Justiça

**Processo 0803015-57.2012.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Erenice Boeira Farina - Reqdo: Município de Ponta Porã MS - Hospital Regional Dr. José de Simone Netto - José de Ribamar Cruz e Silva

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

ADV: REGINA MAURA PALHANO MELKE (OAB 13121/MS)

ADV: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

ADV: TARIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)

ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)

ADV: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)

ADV: GISELLE MORGADO SANCHES (OAB 15506/MS)

ADV: MELKE &amp; PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 403601/SP)

ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)

ADV: KAMILA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 297287SP)

1. Ciente do acórdão de f. 556-564, que tornou insubsistente a sentença de f. 472-478 e determinou a realização da prova pericial postulada pela autora, para esclarecer: a) "a incapacidade física da Requerente para além do período inicial de convalescença" (f. 561); b) "se os danos ainda existentes são impeditivos ao prosseguimento da atividade outrora desenvolvida pela Apelante" (f. 561) e; c) "se os gastos efetivados pela Apelante foram ou não necessários para a recuperação física, isto é, se possuem correlação com o tratamento proposto pelos demais profissionais que atenderam a requerente após a intervenção atribuída ao apelado José de Ribamar Cruz e Silva." (f. 562). 2. Nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, cujo endereço profissional é de conhecimento deste cartório, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado para, se aceitar o encargo, formular proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.1. Faculto às partes, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta decisão de nomeação do perito, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (art. 465, § 1º, CPC). 2.2. Com a proposta intemem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. 2.3. Se as partes manifestarem concordância com a proposta do perito, tendo em conta que a prova pericial foi requerida pela autora, a ela incumbe adiantar os honorários periciais (art. 82, § 1º, CPC), entretanto, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, cientifique-se o perito de que os honorários periciais serão pagos ao final do processo pelo vencido (art. 91, CPC), ou, pelo Estado, em caso de sucumbência da parte autora, beneficiária da gratuidade processual, dando-lhe ciência ainda dos quesitos apresentados pelas partes. 2.4. Informado pelo perito a data e local para ter início a produção da prova, intemem-se as partes para, querendo, acompanhar as diligências. 2.5. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da perícia, para apresentação do laudo médico pericial. Com a vinda do laudo, intemem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Prestados os esclarecimentos necessários, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos honorários. Intemem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803061-65.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ester Noemi da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 12:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0803095-11.2018.8.12.0019 - Imissão na Posse - Reivindicação**

Autora: Maryvilma Batista Toffoli

ADV: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)

Intimação da parte apelada do recurso de fls 157-170, para apresentar contrarrazões

**Processo 0803259-39.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Edmundo Santos de Oliveira Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 16:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0803471-65.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Antônio Martins Omêdo - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante a juntada dos documentos de fls. 194-196 aos autos, abra-se vista às partes e, após, nada sendo requerido, voltem-me concluso para sentença. Às providências.

**Processo 0803815-41.2019.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)**

Exeqte: Vera Lucia Ribeiro Gomes - Exectdo: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - Previporã

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0803815-41.2019.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)**

Exeqte: Vera Lucia Ribeiro Gomes - Exectdo: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - Previporã

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

**Processo 0803880-02.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Anulação**

Autora: Luciene Romeiro Lima

ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Intimação dfa parte autora da certidão do Oficial de Jutiça, f. 265

**Processo 0803907-48.2021.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Bernardino dos Reis Melgarejo

ADV: ELZA SIQUEIRA DA CRUZ (OAB 68241/PR)

Intimação da sentença de fls. 99. Vistos. Diante do pedido de desistência formulado às fls. 92-93, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

**Processo 0803952-57.2018.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Geraldo Anibal Perez

ADV: VERA LÚCIA SOTO CARPES (OAB 19730/MS)

Intimação da parte autora da certidão de Oficial de Justiça, f. 167



**Processo 0803965-17.2022.8.12.0019 - Cumprimento Provisório de Sentença - Evisção ou Vício Redibitório**

Reqte: Clínica Odontológica Dois Irmãos Ltda - ME - Reqdo: Renault S.a - Smaff Paris Automóveis Ltda.

ADV: BENJAMIM BARROS (OAB 37795/DF)

ADV: TAMARA HATSUMI PEREIRA FUJII (OAB 15335/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

ADV: DANIEL SARAIVA VICENTE (OAB 35526/DF)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Vistos. Os autos principais, em tramite sob o n.º 0804206-06.2013.8.12.0019, encontra-se em grau de recurso. O presente feito trata-se de Cumprimento Provisório de Tutela de Urgência, proferida na sentença dos autos de n.º 0804206-06.2013.8.12.0019, em que se observa o disposto nos arts. 519 e 520 do Código de Processo Civil. Assim na forma do artigo 513, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, caput e § 1º do Código de Processo Civil). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (art. 523, § 2º do Código de Processo Civil). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito.

**Processo 0804020-65.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Miguel Angelo Guarani Moreno

ADV: MICHAEL OLIVEIRA MACHADO (OAB 21304A/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove seu domicílio, uma vez que exerce função em outro Estado da Federação. Ainda, deve o requerente trazer aos autos os contratos debatidos, uma vez que a análise da natureza dos contratos é imprescindível para a apreciação dos pedidos. Às providências.

**Processo 0804046-34.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Coimmal Madeiras Eireli - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

Intimação da parte apelada do recurso de fls 264-268 para apresentar contrarrazões

**Processo 0804108-06.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Liliana Gonzales Irala

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a inscrição de seu nome em órgão de restrição ao crédito, vez que os documentos de f. 40-47 são insuficientes para tanto. Em seguida, voltem-me.

**Processo 0804128-65.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Renato da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0804128-65.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Renato da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

**Processo 0804196-44.2022.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autora: Divina Nunes da Costa

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação do despacho de fls. 41, Vistos. Considerando serem frequentes os pedidos de gratuidade processual formulados perante este juízo, e atenta ao disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao art. 99, § 2º, do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a hipossuficiência financeira alegada, trazendo declaração de imposto de renda (referente aos exercícios pretéritos), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

**Processo 0804221-57.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Neusa da Silva

ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281/MS)

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

Assim, presentes os requisitos legais, concedo a tutela de urgência pleiteada na inicial e determino que a parte ré suspenda os descontos referentes aos contratos de n.º 814975699 e 817339795 sobre os proventos da parte autora, sob pena de incidência de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Contudo, condiciono a expedição de mandado para cumprimento da ordem liminar ao depósito em juízo, pela parte demandante, do valor supostamente contratado, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. 3. Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação, conforme pauta do juízo. 4. Cite-se a parte requerida. Esclareça-se que, acaso não tenha interesse na composição, deverá assim afirmar por petição, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Registre-se que, em caso de litisconsorte, o desinteresse na realização de audiência deverá ser manifestado por todos litisconsortes. 5. No mandado de citação e no ato de intimação da parte autora para a audiência inaugural, deverá expressamente constar a sanção prevista no § 8º do art. 334 do Novo CPC, que se refere à aplicação de multa pelo não comparecimento injustificado à audiência designada, bem como a advertência de que as partes deverão comparecer pessoalmente ao ato (ou deverão ser representadas, mediante instrumento de procuração específico, por pessoa



com poderes para transigir), acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 6. Ainda, no mandado de citação deverá constar que a contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data: 1. da audiência; 2. do protocolo do pedido de cancelamento de audiência designada formulado pelo próprio réu. A ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do Novo CPC). 7. Em se tratando de relação de consumo, em que o negócio celebrado entre as partes já possui forma e termos preestabelecidos pelo banco requerido, e, na maioria das vezes sequer é entregue cópia do contrato ao consumidor, resta revelada a hipossuficiência técnica da parte autora, de forma que, atenta ao disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, determino a inversão do ônus da prova. Nesses termos, incumbe à parte requerida, com a resposta, exibir o contrato celebrado entre as partes, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte autora pretendia provar. 8. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). 9. Anote-se a prioridade de tramitação do feito, por se tratar de pessoa idosa. 10. Advirta-se à parte autora que, ante a alegação de suposto desconhecimento da relação negocial existente entre as partes, acaso, ao final da demanda, venha restar evidenciada a efetiva formalização do negócio, poderá ser condenada em litigância de má-fé. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804272-39.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Anselmo Nunes Mendonsa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante ao exposto, julgo, liminarmente, improcedente o pedido, o que faço com fundamento no art. 332, II do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Não interposta apelação, intime-se o réu do trânsito em julgado, na forma do art. 332, § 2º do CPC. Acaso interposta apelação, voltem-me para análise de possível juízo de retratação.

**Processo 0804356-74.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Autora: Tertuliana Freitas de Souza

ADV: RENATA FREITAS DE SOUZA (OAB 25174B/MS)

Indefiro o pedido de fls. 389-390, visto que a correção do valor das parcelas das custas devidas em razão do tempo para seu recolhimento depende exclusivamente da atualização do fator de correção (UFERMS), não competindo a esta Juíza - que deferiu o pedido de parcelamento em 4 (quatro) prestações mensais em 09/11/2020 (f. 338) - alterar o mecanismo legal em decorrência do atraso da parte, como método de alterar o montante atualizado da dívida, para menos. Intime-se, inclusive para comprovar o recolhimento da única parcela devida, corrigida, em 15 (quinze) dias, sob risco de cancelamento da distribuição.

**Processo 0804426-57.2020.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: João de Souza Lima - Réu: Pedro Daniel Delmondes

ADV: PEDRO DE SOUZA LIMA (OAB 5220/MS)

ADV: GLAUCIENE CORREIA DOS SANTOS (OAB 25199/O/MT)

Intimação da sentença de fls. 92/93, Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de confirmar a liminar de fls. 30-33 e determinar a reintegração da parte autora - no caso, já reintegrada (fls. 46-47) - na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros do art. 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Todavia, por conceder nesta oportunidade à parte ré os benefícios da gratuidade processual, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, resta suspenso o pagamento da verba sucumbencial. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805126-96.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações**

Autora: Daniele Velasques Grance - Ré: Banco GMAC S/A - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: HERNANDES DELGADO JARA (OAB 19400/MS)

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação em face ao teor da contestação de fls. 140-171, que veio acompanhada de documentos (fls. 172-224). Após, nada sendo requerido, faça-se a conclusão do feito, para sentença.

### 3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0342/2022

**Processo 0200938-71.2005.8.12.0019 (019.05.200938-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Produfertil Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Executo: João Augusto Franco

ADV: JANAINA XAVIER COSTA (OAB 008.243/MS)

ADV: JOÃO AUGUTO FRANCO (OAB 2826/MS)

ADV: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 314.

**Processo 0800084-66.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Miguel Willian Paes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 17:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA:



A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800185-16.2015.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Inadimplemento**

Exeqte: Vicentina Soares dos Santos Alves e outros - Exectdo: Município de Ponta Porã MS - Interesdo.: José do Carmo Fermio e outros

ADV: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES (OAB 11842/MS)  
ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)  
ADV: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA (OAB 10618/MS)  
ADV: ARILTHON ANDRADE (OAB 6560/MS)  
ADV: DURAIID YASSIN (OAB 3019/MS)  
ADV: LEILA SABRINA SOARES (OAB 8802/MS)  
ADV: DURAIID YASSIM (OAB 3019B/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca das certidões com detalhamento das retenções tributárias descritos nos demonstrativos de f. 3523/3538, e em caso de informação errônea ou discordância da distribuição do crédito, deverão se manifestar em cinco dias.

**Processo 0800211-72.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Reinaldo Rodriguez Sanchez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)  
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)  
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via TED, com os acréscimos que porventura houver, para conta bancária de titularidade do patrono da parte, conforme requerido às fls. 273, se presente procuração com tais poderes. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o cumprimento espontâneo por uma parte e a aceitação pela outra é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0800228-40.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Regina Maria Oleinik - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Republica-se a decisão de f. 152, por não constar na intimação de f. 155 o nome do patrono da parte autora. "1. A parte autora interpôs recurso de apelação da sentença que indeferiu a inicial. Em que pesem os argumentos deduzidos pelo recorrente, ao exercer a possibilidade de juízo de retratação (art. 331, caput, CPC), mantenho a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que não vislumbro razões bastantes a ensejar a modificação do posicionamento adotado anteriormente. 2. Cite-se a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do dispõe o art. 331, § 1º c/c o art. 1.010, § 1º, ambos do CPC/15. 3. Cumpridas as formalidades acima, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens."

**Processo 0800237-02.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Clara Nilma Alves França - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)  
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)  
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 10:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800262-54.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Eda Vargas - Herminia Ibarra - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)  
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)  
ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)  
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via TED, com os acréscimos que porventura houver, para conta bancária de titularidade do patrono da parte, conforme requerido às fls. 346/347, se presente procuração com tais poderes. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o cumprimento espontâneo por uma parte e a aceitação pela outra é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso).

**Processo 0800285-58.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Rafael Gonçalves Roa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)  
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 14:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora



deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800398-12.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Adolfa da Silva - Réu: AGIPLAN Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 dias.

**Processo 0800442-02.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Reqte: Edivânia Jara Messa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JAD RAYMOND EL HAGE (OAB 18080/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte

**Processo 0800514-52.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Catarina de Souza Nardi - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 10:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800591-66.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Reqte: Pamela Tais Furtunato - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0800742-90.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Perla Beatriz Ferreira Montania - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 09:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800824-24.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Janderson Gonçalves Morilha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 16:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0800830-94.2022.8.12.0019 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Elba Regina Gomes de Souza

ADV: JOÃO WAIMER MOEREIRA FILHO (OAB 13295/MS)

Intimação do despacho de fls. 75. Vistos. Diante da justificativa e documento apresentado à fl. 74, defiro o pedido de fl. 72. Com efeito, redesigno a audiência de justificação prévia para o dia 25 de janeiro de 2023, às 13h30. Com brevidade, intemem-se e façam-se as comunicações necessárias. Às providências.

**Processo 0800901-72.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Wilson Dutra - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)



ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via TED, com os acréscimos que porventura houver, para conta bancária de titularidade do patrono da parte, conforme requerido às fls. 288/289, se presente procuração com tais poderes. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o cumprimento espontâneo por uma parte e a aceitação pela outra é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso).

**Processo 0800949-89.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Patrícia Gabriela Urbietta Ortiz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 14:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0801026-40.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte apelada, na pessoa de seu procurador, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801209-06.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: Eliberto Álvarez Lopez - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JULIO CESAR DA CRUZ GOMES RIODOURO (OAB 24138/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, expeça-se alvará em favor do advogado da parte autora da quantia referente aos honorários de sucumbência indicados na sentença - 20% sobre o valor da condenação (fl. 272), e da verba destacada referente aos honorários contratuais, no importe de 30% do proveito obtido pelo autor (valor da condenação a título principal), com os acréscimos correlatos, tal qual requerido às fls. 283/284. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via TED, com os acréscimos que porventura houver, para conta bancária de titularidade do autor, indicada à fl. 284. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o cumprimento espontâneo por uma parte e a aceitação pela outra é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0801217-80.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Autor: mk, registrado civilmente como Maxwell Franco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimada a cumprir a sentença exequenda, a executada realizou depósito apto a saldar a integralidade da dívida, sem que tenha havido impugnação pela credora. Assim, tendo em conta que o pagamento era o objeto da prestação jurisdicional, esta se encontra satisfeita. Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, via TED, com os acréscimos que porventura houver, para conta bancária de titularidade do patrono da parte, conforme requerido às fls. 140, se presente procuração com tais poderes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0801258-13.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Kerley Henrique de Souza Zeferino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 14:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0801383-78.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Anderson Leandro de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 11:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0801460-53.2022.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Edilberto Coinete e outros

ADV: ALINE MAIARA VIANA MOREIRA (OAB 21048/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para que imprima os mandados de Retificação de Registro de Civil de fls. 61/63, cópia da inicial, da sentença e da certidão do trânsito em julgado e proceda as averbações junto aos Cartórios de Registro Civil competentes.

**Processo 0801470-34.2021.8.12.0019 - Monitoria - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 175 e 178.

**Processo 0801480-15.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Edson Rosalino de Souza

ADV: CAROLINE FERNANDA DUTRA (OAB 21926/MT)

Por tais razões, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa, pois beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0801586-50.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: S.R.M.S. - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP)

ADV: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON (OAB 12099B/MT)

ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

ADV: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, via TED, com os acréscimos que porventura houver, para conta bancária de titularidade do patrono da parte, conforme requerido às fls. 284/285, se presente procuração com tais poderes. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o cumprimento espontâneo por uma parte e a aceitação pela outra é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0801595-41.2017.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Ré: Luana Beatriz Gomez Rossatti

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, acerca do Despacho de fl. 459, "Defiro o requerimento de fl. 452 e determino o cancelamento da averbação de distribuição desta ação. Expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis informando-o da extinção do processo sem julgamento do mérito e solicitando que proceda ao cancelamento da averbação de distribuição no imóvel de inscrição imobiliária municipal n. 02.83.003.004.1 e matrícula n. 1724, ato esse condicionado ao devido recolhimento de eventuais custas cartorárias pela parte interessada." Intima-se ainda, a parte interessada, através de seu procurador, para que imprima o ofício de fl. 460, cópia do Despacho de fl. 459 e proceda a averbação junto ao cartório competente.

**Processo 0801715-45.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Valdir Caetano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 14:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0801817-67.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Mútuo**

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora, de que a audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2023 Hora 09:00, será realizada no modo presencial, de acordo com os termos da portaria 2486/2022, na qual consta revogação da Portaria 01/2022 que autorizava audiência conciliatória por videoconferência durante a pandemia do covid-19.

**Processo 0801843-65.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Pablo Cesar de Araujo Reseno - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de



CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 16:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0802137-54.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Evandro Luis dos Santos Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 09:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0802161-19.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Reqte: Elite Sandre Valenzuela da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0802241-12.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Jenair Sutil - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 15:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0802241-51.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Simone Ferreira Barrios Ceconello - Alison Ferreira Barrios e outro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

**Processo 0802436-31.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Jose Carlos dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUDIMAR GODOY NOVAIS (OAB 7214/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

Intimada a cumprir a sentença exequenda, a executada realizou depósito apto a saldar a integralidade da dívida, sem que tenha havido impugnação pela credora. Assim, tendo em conta que o pagamento era o objeto da prestação jurisdicional, esta se encontra satisfeita. Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, via TED, com os acréscimos que porventura houver, para conta bancária de titularidade do patrono da parte, conforme requerido às fls. 205, se presente procuração com tais poderes. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o cumprimento voluntário da obrigação é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso).

**Processo 0802654-25.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora, de que a audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2023 Hora 08:40, será realizada no modo presencial, de acordo com os termos da portaria 2486/2022, na qual consta revogação da Portaria 01/2022 que autorizava audiência conciliatória por videoconferência durante a pandemia do covid-19.

**Processo 0802988-93.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Dalneem Brasil Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

ADV: PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE (OAB 60522BA)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 61.

**Processo 0803033-05.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Autora: Claudia Gomes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: MANOEL FRONTINO SPECORT NETO (OAB 17558/MS)

ADV: MARIELLY DAYANE QUINTAES MACHADO DE SIMONE (OAB 17367/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Intimação das partes, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 dias.

**Processo 0803087-97.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0811925-46.2020.8.12.0002) - Busca e Apreensão em**

**Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Ante ao exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Eventuais despesas remanescentes deverão ser suportadas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0803221-90.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Davi Acosta Perez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 09:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0803394-22.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Reqte: Nadiele Antunes da Veiga - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUDIMAR GODOY NOVAIS (OAB 7214/MS)

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC.

**Processo 0803455-19.2013.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 121.

**Processo 0803482-21.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ana Maria Silva Claro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 15:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0803502-75.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marta dos Santos Miranda

ADV: LARA MIRANDA MARQUES (OAB 25509/MS)

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para querendo, apresentar impugnação a contestação, bem como se manifestar acerca dos documentos de fls. 75/77 e 80/83.

**Processo 0803520-96.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Jhonatan Alcedir Gomes Espindola

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora, de que a audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2023 Hora 08:00 será realizada no modo presencial, de acordo com os termos da portaria 2486/2022, na qual consta revogação da Portaria 01/2022 que autorizava audiência conciliatória por videoconferência durante a pandemia do covid-19.

**Processo 0803601-50.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Rafael Chamorro Fruto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FERNANDA PRISCYLLA FRANZONI AGUIRRE DE BRITO (OAB 18293/MS)

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Expeça-se alvará em favor da parte exequente, via TED, com os acréscimos que porventura houver, para conta bancária de titularidade do patrono da parte, conforme requerido à fl. 370, se presente procuração com tais poderes. No mais, considerando que a ré efetuou o depósito dos honorários periciais, conforme estabelecido na sentença, expeça-se alvará para levantamento da referida quantia em favor do perito que atuou no feito. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o cumprimento voluntário da obrigação é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso)

**Processo 0803601-94.2012.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Jose Carlos Rocha Fernandes - Autora: Carolina Ramirez Fernandes - Claudia Ramirez Fernandes - Vitor Gabriel Ramirez Fernandes





ADV: TAMARA CAROLINE MERINO DESTRO (OAB 26776/MS)

ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)

Intimação Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2022, às 14h. As testemunhas deverão ser informadas ou intimadas para comparecimento ao ato pelos advogados das partes, salvo se presentes as hipóteses previstas no § 4º do art. 455 do CPC

**Processo 0803747-62.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Claudiane Gimenez Pedrosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

ISSO POSTO, julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar a ré a pagar à autora, a título de seguro obrigatório DPVAT, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incidindo correção monetária pelo índice do IGPM-FGV a partir do evento danoso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, a demandada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, considerando o trabalho realizado pela procuradora dos autores. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0803778-77.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Mútuo**

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Intimação da parte autora, de que a audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2023 Hora 08:20, será realizada no modo presencial, de acordo com os termos da portaria 2486/2022, na qual consta revogação da Portaria 01/2022 que autorizava audiência conciliatória por videoconferência durante a pandemia do covid-19.

**Processo 0803813-08.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Joaquim Jorge de Souza Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Ipanema III

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 dias.

**Processo 0803871-06.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Pedro Neves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 11:00 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0804183-79.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Célia Isabely Ramos Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 11:15 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0804280-79.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Guilherme Ramos Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 15:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0804368-20.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Douglas Morinigo dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 11:30 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora



deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

**Processo 0804566-57.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS  
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)  
ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

Intimação da parte autora, de que a audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2023 às 09h:20min, será realizada no modo presencial, de acordo com os termos da portaria 2486/2022, na qual consta revogação da Portaria 01/2022 que autorizava audiência conciliatória por videoconferência durante a pandemia do covid-19.

**Processo 0804771-86.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Angela Glória Martins Martines - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Certifico para os devidos fins que o presente processo foi incluído no Mutirão DPVAT, instituído pela Portaria nº 126/2022 do NUPMEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5046, f. 08/20, e que teve a tramitação processual suspensa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único da Portaria nº 085/2022. Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA para o dia 07/12/2022, às 15:45 horas, que serão realizadas no Fórum da comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada. ADVERTÊNCIA: A intimação da parte autora para o comparecimento na perícia e audiência será feita por intermédio do seu advogado, por publicação no Diário da Justiça e por mandado, sendo que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no artigo 3º da Portaria nº 085/2022, bem como poderá ser considerada preclusa a produção da prova. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0343/2022

**Processo 0801717-15.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800151-36.2018.8.12.0019) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS, R\$ 4.720,00

## 2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0239/2022

**Processo 0000586-72.2020.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Rosangela Barbosa de Souza  
ADV: GEANCARLUS DE SOUZA GUTERRE (OAB 35193/GO)

Decisão de pag. 267: "(...) Intime-se o advogado para que realize o pagamento da pena de multa, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa. Decorrido o prazo, sem manifestação, promova-se as diligências necessárias para inscrição da quantia em dívida ativa. (...)".

**Processo 0002331-34.2013.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: Felipe Carneiro e outro  
ADV: ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 31114/PR)  
ADV: LUCAS BARRETO GONÇALVES (OAB 23598/MS)

Intimar a defesa do(a) acusado(a) a tomar ciência da decisão de fls. 367/369, bem como da audiência designada "(...) Designo audiência para oitiva das vítimas LETÍCIA FRANCO, PEDRO SILVESTRE e ANGÉLICA ORTIZ, para o dia 28 de fevereiro de 2023, às 14h20 (...).

**Processo 0003095-44.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: L.E.M. e outro  
ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)  
ADV: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS)

Intimar a defesa do(a) acusado(a) a tomar ciência da decisão de fl. 212, bem como da audiência designada "(...) Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, cancelo a audiência de depoimento especial anteriormente marcada e redesigno-a para dia 01/02/2023, às 10h30 (...).

**Processo 0003312-53.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: João Adoniel Oliveira Silva  
ADV: BÁRBARA PEREIRA DE PAULA (OAB 196578/MG)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da decisão de fls. 267-274.

**Processo 0003837-64.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0003355-19.2021.8.12.0019) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Janser Warni Fialho de Moraes - Anderson Guilherme Cardena  
ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)  
ADV: NAIANA RICK TEIXEIRA (OAB 65935/RS)



DECISÃO FL. 499: “Dê-se vista dos autos às partes, e, em nada mais sendo requerido, verifique-se todas as determinações foram cumpridas, e, então, arquivem-se com as comunicações legais e baixas necessárias...”

**Processo 0005155-29.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Luiz Martins de Souza

ADV: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 28286/GO)

Intimar a defesa do(a) acusado(a) a tomar ciência do despacho de fls. 428/431, bem como da audiência designada (...) determino o regular prosseguimento da presente ação penal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2023, às 13 horas (...)

**Processo 0007592-67.2019.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**

**Afins**

Réu: Daniel Campos de Morais e outros

ADV: GERALDO MAGELA DE ASSIS OLIVEIRA (OAB 52063/MG)

Intima-se para pagamento da pena de multa, com novo cálculo, conforme guia disponibilizada nos autos (f.1332), devendo juntar o comprovante de pagamento.

**Processo 0022788-63.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa**

Réu: Justo Aquino Navarro - Carlos Eduardo Lhopi Jardim - Luiz Carlos Soto - Maicom Thomaz Correa de Alencar - João Xavier Martins Neto

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAUJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Intimar a defesa do(a)(s) acusado(a)(s) a tomar(em) ciência da decisão de fls. 4811/4812, bem como da audiência designada “redesigno-a para dia 27/01/2023, às 13:00 horas, a ser realizada por meio de videoconferência, para oitiva das testemunhas de acusação.

**Processo 0801131-41.2022.8.12.0019 - Pedido de Providências - Pública**

Reqte: João Lucas Pereira do Canto - Reqda: Hanei Mohamad Vieira Ibrahim

ADV: MAILON MATEUS FRANCISCO (OAB 59615/SC)

Intime-se o requerente acerca da sentença de f. 94/96.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0498/2022

**Processo 0003369-03.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Erika Larissa Ojeda Canteiro - Reqdo: Magazine Luiza S/A - Luizaseg Seguros S.A.

ADV: GABRIEL VIANNA COSTA SADDI BEZERRA (OAB 24525/MS)

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: “Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Erika Larissa Ojeda Canteiro em face de Magazine Luiza S.A. e Luizaseg Seguros S.A, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intemem-se. Oportunamente, arquivem-se.”, bem como de sua homologação: “Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.”.

**Processo 0004411-87.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Kelli Regina Cardoso Blanco - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: “Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, tão somente para reconhecer a resolução contratual em comento, com possibilidade de cobrança tão somente de multa de 25%, no máximo, o que representa R\$1.633,23. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.”, bem como de sua homologação: “Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.”.

**Processo 0005010-26.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Vitor Riquelme Mendes - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: VITOR RIQUELME MENDES

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar o Requerido ao pagamento de R\$8.213,83, devidamente corrigido monetariamente pelo índice IPCA-IBGE, a contar do prejuízo (22/02/2021), e juros de mora de 1%, contados a partir do vencimento da obrigação contratual (22/02/2021), conforme fundamentação supra. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento."

**Processo 0005132-39.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marcia Oliveira Rodrigues - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: MARCIA OLIVEIRA RODRIGUES

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de incompetência do Juizado Especial, arguida pela requerida, conforme acima fundamentado. No mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, cumulado com artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra. Sem custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MMA. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, archive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento."

**Processo 0802376-24.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Dona Adelia Doceria Eirelli - Reqdo: Esparta Marcas e Patentes Ltda Me

ADV: CRISTIANE GONZALEZ SERRÃO DE PONTE (OAB 315840/SP)

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por DONA ADELIA DOCERIA EIRELLI em face de ESPARTA MARCAS E PATENTES LTDA ME, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a rescisão de todos os contratos celebrados entre as partes, sem a cobrança de multa pela rescisão contratual, uma vez que essa se dá por culpa da requerida, em razão da prestação de serviço defeituoso e da utilização de má-fé para induzir a consumidora em erro e, desse modo, se enriquecer ilícitamente; b) Condenar a requerida a restituir a autora os valores comprovadamente pagos, quais sejam, R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) e R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), com exceção do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pactuados inicialmente, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, oportunamente, archive-se com as cautelas legais.", bem como de sua homologação: "Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento."

**Processo 0802557-25.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Leonardo Gomes Ribeiro - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: THAMIRES SILVA NEVES BARBOSA (OAB 234691/RJ)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Leonardo Gomes Ribeiro contra Telefônica Brasil S.A. - VIVO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se.", bem como de sua homologação: "Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento."

**Processo 0802704-51.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Autor: Alexandre Evaristo de Prado - Reqdo: Decolar. Com Ltda - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: ROBERTA SOTO MAGGIONI (OAB 14243/MS)

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar solidariamente os Requeridos ao pagamento de dano moral de R\$ 3.000,00, cujos juros moratórios de 1% ao mês contar-se-ão do dia 01/04/2020, e a correção monetária pelo índice IPCA-IBGE contar-se-á do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por sua vez, há condenação por danos materiais, de R\$713,01, cujos juros de mora de 1% ao mês contar-se-ão do dia 01/04/2020, e a correção monetária pelo índice IPCA-IBGE também se dará a partir do mesmo termo, por coincidentemente ser a data de efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.", bem como de sua homologação: "Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento."

**Processo 0802705-36.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Reqte: Charles Costa e Costa - Reqdo: Decolar. Com Ltda - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)



ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: “Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CHARLES COSTA E COSTA em face de DECOLAR.COM LTDA e AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar as requeridas, de forma solidária, a restituírem ao autor o valor R\$ 537,85 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do efetivo pagamento, e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. b) Condenar as requeridas, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais na importância equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta data e juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, archive-se com as cautelas legais.”, bem como de sua homologação: “Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.”.

**Processo 0802732-19.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Vicente dos Santos Costa - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: “DISPOSITIVO Ante o exposto, julga-se procedente o pedido de indenização por danos materiais, para condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais) a ser corrigido monetariamente pelo IPCA desde o evento danoso (artigo 398 do Código Civil), e computados juros de mora de 1% ao mês desde a data do requerimento administrativo apresentado perante a concessionária requerida (fl. 29). julga-se procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-se o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Esta condenação será corrigida monetariamente pelo IPCA-E desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.”, bem como de sua homologação: “Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.”.

**Processo 0802798-96.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Adones Ambrust - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: “Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ADONES AMBRUST em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Declarar a nulidade da fatura do mês de maio de 2021, com consumo de 1.622 kWh (fl. 38), da unidade consumidora nº 10/1193556-6 (fls. 107/108); b) Condenar a requerida ao refaturamento da fatura do mês de maio de 2021, com a cobrança apenas do custo de disponibilidade (50 kWh), sendo VEDADA a possibilidade de futura compensação quando se verificar diferença positiva entre o valor medido e o faturado, nos termos do art. 89, § 2º, da Resolução 414/2010 da Aneel; c) Condenar a requerida ao pagamento em favor do autor dos valores cobrados indevidamente (diferença entre o valor devido após a revisão e o valor cobrado inicialmente), em dobro, no tocante a fatura de maio de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC, a serem apurados em cumprimento de sentença mediante simples cálculos aritméticos, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data do pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto no artigo 62, da Lei Estadual n. 1.071/90 e artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei Federal n. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juíza de Direito, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologada a decisão, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, oportunamente, archive-se com as cautelas legais.”, bem como de sua homologação: “Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.”.

**Processo 0803530-14.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Marcelo Rezende de Oliveira - Exctda: Mirian Gabriela Neto Gomes

ADV: GIULIANO ALVES FRÓES (OAB 24661/MS)

ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: “Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0499/2022

**Processo 0802462-92.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Wilson Bortoloso - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

ADV: ALCIDES MARTINHAGO JUNIOR (OAB 99224/PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar a Requerida ao pagamento de danos morais no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido monetariamente pelo índice IPCA-IBGE, a contar do arbitramento, e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do final do prazo para cumprimento da obrigação, ou seja, 5 dias úteis após o pagamento realizado pelo autor (02/12/2020), conforme explicação acima. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão à MM. Juíza de Direito para, em sendo o caso, proceder com a homologação. Com a homologação, publique-se, registre-se e intime-se. Às providências necessárias.”, bem como de sua homologação: “Tendo em conta a petição de f. 50, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento.”.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0500/2022

**Processo 0800892-37.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Fábio Henry Palermo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800910-58.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: F Maciel & Oliveira Ltda - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

ADV: HARIET GODOY RAFFEL (OAB 24268/MS)

ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801143-55.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Beatriz Oliveira Abrahão - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (OAB 19598/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801224-04.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Kelly Karine Echeverria Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0502/2022

**Processo 0801454-80.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Rayanne Nicolau - Reqdo: L. T. D. Di Baptista - Me (Meltt Eventos e Formaturas)  
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)  
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)  
ADV: PIETRA DRUM RODRIGUES (OAB 26070/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

Ribas do Rio Pardo

**Vara Única de Ribas do Rio Pardo**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0248/2022

**Processo 0800218-03.2016.8.12.0041 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: C.S.R.B. - Reqdo: G.L.S.B.  
ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)  
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil: a) converter a separação judicial das partes em divórcio; b) declarar a existência e a dissolução da união estável entre C. S. d. R. B. e G. L. d. S. B., com início em 2003 (mais precisamente após a separação judicial, ocorrida em 09/09/2003) e término em janeiro/2011; c) determinar que a parte autora retome o seu nome de solteira: "C. S. d. R."; d) determinar a partilha na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos direitos sobre o imóvel rural, denominado Chácara Boa Vista (Chácara Pachola), objeto da matrícula nº 17492 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, amealhado na constância da união; e e) determinar a partilha dos direitos na proporção de 50% do valor das transações referentes ao imóvel residencial, situado na Av. Nelson Lyrio, nº 2.632, matriculado sob o nº 1463 do 1º CRI desta Comarca (p. 200-203); e ao lote de terreno, situado no Loteamento Residencial Boa Vista, sob a matrícula nº 12.355 do 1º CRI desta Comarca (p. 194-195).

**Processo 0800518-52.2022.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Rosilda Alves de Souza  
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)  
ADV: MARCILÉIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (OAB 27620/MS)



[...] Intime-se a parte autora pelos seus advogados por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirm impedimento ou suspeição (se for o caso) e a apresentação de quesitos.[...] (conforme decisão pág.37/42)

**Processo 0802294-24.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: Marcos Antonio Farias

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Fica a parte, intimada da manifestação do réu pág.113/136, para querendo, requerer o que de direito.

**Processo 0802313-30.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria da Penha dos Santos Conceição

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

DECISÃO PÁG.178/180: Vistos etc. 1) Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do feito. 2) São questões de fato e de direito controvertidas nos autos: preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria. 3) Quanto ao ônus da prova, sabe-se que a relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. 4) Deste modo, para dirimir o ponto controvertido mencionado no item "2", reputo imprescindível a dilação probatória requerida, consistente na oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente pelo autor, bem como o depoimento pessoal da parte requerida. Para a produção de prova oral designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2023, às 14:50 horas. 5) Tendo em vista as disposições da Resolução CNJ nº 354/2020, bem como em consonância com os artigos 431 e 432 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, o ato poderá ser realizado pelo sistema de videoconferência, devendo as partes serem intimadas, com as seguintes observações: a) Testemunhas Policiais Cíveis (incluindo Delegado de Polícia), Militares, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Penais poderão ser ouvidos por videoconferência, se assim desejarem, mediante acesso à página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Contudo, deverá instalar o aplicativo com antecedência, possuindo sinal de internet (wi-fi ou 3g/4g) suficiente para transmissão, sem interrupção, em ambiente reservado e devidamente trajado. Outrossim, deverão tais testemunhas verificar, com antecedência, o fato pelo qual serão perquiridos, a fim de não causar atraso no andamento da Audiência; b) Advogados, Defensores Públicos e Promotores de Justiça desta sede, se assim desejarem, com as mesmas orientações acima. Nos casos de advogados residentes fora da comarca, deverão informar, com antecedência, se a parte ou testemunha estiverem no mesmo ambiente; c) partes ou testemunhas residentes em outras comarcas, com as orientações dispostas no item "a"; d) partes e testemunhas residentes nesta comarca deverão comparecer no fórum; 6) Considerando o atual CPC, anoto que agora caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC). O link de acesso à sala de audiência virtual será disponibilizado a partir do horário de início da audiência, incumbindo ao advogado das partes, antecipadamente, comunicar as testemunhas por ele arroladas e orientá-las sobre o modo de realização do ato processual e utilização do sistema da videoconferência pelo celular. 7) Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, §1º, do NCPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos, e cumpra-se integralmente as determinações acima delineadas. 8) Quanto ao depoimento pessoal (p. 61-73), determino a intimação pessoal da parte requerida, por oficial de justiça. Se necessário, depreque-se o ato. Às providências e intimações necessárias.

## **Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2022

**Processo 0800023-08.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Rosimar Matins Freire do Nascimento

ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição quinquenal quanto a todas às verbas vencidas do FGTS anteriores a 01/2017. Rejeito a preliminar quinquenal, quanto ao período compreendido de 01/2017 a 12/2020, e as demais preliminares. Com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial por Rosimar Matins Freire em face do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, para o fim especial de declarar a nulidade das contratações temporárias mantidas entre as partes no período discutidos nestes autos, condenando o réu ao pagamento de FGTS em favor da parte autora relativo ao período de contratação temporária abrangido na presente demanda, respeitando-se a prescrição das verbas vencidas anteriores a 01/2017. Com efeito, os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data em que deveriam ser pagos, e os juros de mora devem observar a remuneração oficial da caderneta de poupança, desde a citação até o efetivo pagamento conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97 (precedentes da Turma Recursal Mista e TJ/MS com base no julgamento do RE 870.947- Tema 810). Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Sem custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95, aplicados subsidiariamente ao Juizado da Fazenda Pública. Submeto à apreciação do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 9.099/95 c/c art.45 da lei nº 1.071/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se estes autos com as cautelas legais...Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se.



**Processo 0800177-26.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Lucinéia Godoi Lopes

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição quinquenal quanto a todas às verbas vencidas do FGTS anteriores a 03/2017. Rejeito a preliminar quinquenal, quanto ao período compreendido de 03/2017 a 12/2020, e as demais preliminares. Com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial por Lucinéia Godoi Lopes em face do Município de Ribas do Rio Pardo/MS para o fim especial de declarar a nulidade das contratações temporárias mantidas entre as partes no período discutidos nestes autos, condenando o réu ao pagamento de FGTS em favor da parte autora relativo ao período de contratação temporária abrangido na presente demanda, respeitando-se a prescrição das verbas vencidas anteriores a 03/2017. Com efeito, os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data em que deveriam ser pagos, e os juros de mora devem observar a remuneração oficial da caderneta de poupança, desde a citação até o efetivo pagamento conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97 (precedentes da Turma Recursal Mista e TJ/MS com base no julgamento do RE 870.947- Tema 810). Sem custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95, aplicados subsidiariamente ao Juizado da Fazenda Pública. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 9.099/95 c/c art.45 da Lei nº 1.071/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se estes autos com as cautelas legais...Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se.

**Processo 0800178-11.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Edilson dos Santos Amorim

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

intimação da sentença: Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição quinquenal quanto a todas às verbas vencidas do FGTS anteriores a 03/2017. Rejeito a preliminar quinquenal, quanto ao período compreendido de 03/2017 a 12/2020, e as demais preliminares. Com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido inicial formulado por Edilson dos Santos Amorim, em face do Município de Ribas do Rio Pardo/MS para o fim especial de declarar a nulidade das contratações temporárias mantidas entre as partes no período discutido nestes autos, condenando o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, ao pagamento de FGTS em favor da parte autora relativo ao período de contratação temporária abrangido no período de março/2017 a dezembro/2020, respeitam-se a prescrição quinquenal. Com efeito, os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data em que deveriam ser pagos, e os juros de mora devem observar a remuneração oficial da caderneta de poupança, desde a citação até o efetivo pagamento conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97 (precedentes da Turma Recursal Mista e TJ/MS com base no julgamento do RE 870.947- Tema 810). Sem custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95, aplicados subsidiariamente ao Juizado da Fazenda Pública. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 9.099/95 c/c art.45 da lei nº 1.071/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se estes autos com as cautelas legais...Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se.

**Processo 0802638-05.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Rosane Ribeiro de Andrade - Réu: Oi Móvel S/A

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando totalmente improcedente o pedido formulado na inicial por Rosane Ribeiro de Andrade em face da OI MOVEL S/A.Revogo os efeitos da decisão prolatada às fls.32/34. Sem custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95. Submeto à apreciação do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 9.099/95 c/c art.45 da Lei nº 1.071/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. \*\*\*\*\* Vistos. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MIYUKI KITAGUTI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0295/2022

**Processo 0800174-71.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Velho Oeste Cowntry Comércio de Confecções Eireli

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

**Processo 0800516-82.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Valdecir Domingos Soares - Sonia Ramos Rodrigues Soares

ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

**Processo 0800562-71.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Cosme Eduardo da Silva

ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

**Processo 0800607-75.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Luciana Lacerda Camargo Jezierski

ADV: LUCIANA LACERDA FRANCO CAMARGO (OAB 191360/SP)

Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 21: " Ante o disposto nos artigos 431 e 432 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, defiro o pedido p. 20, sendo que na data da realização do ato a juíza leiga remeterá o link para acesso no número de telefone informado. ....

..... Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800761-93.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Osney Pedroga Nobre - Me

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

**Processo 0800768-85.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Daiane Almeida Ferreira

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência,



o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

## Rio Brillante

### Vara Cível de Rio Brillante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 2407/2022

#### **Processo 0000289-39.1995.8.12.0020 (020.95.000289-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Geraldo Correia dos Santos - João do Carmo Borges  
ADV: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)  
ADV: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450/MS)  
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação das partes do r despacho de f. 565: Vistos, etc. Ciente da decisão de f. 556/564, a qual reformou a decisão de f. 523/525. CUMPRA-SE conforme determinado pelo e. TJMS. PROCEDA-SE a transferência do valor para a conta de f. 508. Após realizada a mencionada transferência, JUNTE, a serventia, extrato da subconta correspondente. Após, INTIME-SE o exequente para, promover o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 218, §3º, do Código de Processo Civil). Às providências.

#### **Processo 0800085-14.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Vânia Aparecida Padilha  
ADV: AUGUSTA DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB 23959/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 182-183 e despacho de fl. 185, bem como da audiência de mediação designada, que será realizada presencialmente, na sede predial do Fórum desta comarca. Excepcionalmente, quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, a audiência poderá ser realizada virtualmente, nos moldes da portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022. Em caso de audiência por videoconferência: a audiência será realizada pela plataforma Microsoft Teams, mediante acesso à página do TJMS, em que as partes e advogados poderão acessar o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, cujo acesso será de forma individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) que esteja conectado com a internet.

#### **Processo 0800086-33.2021.8.12.0020 - Autorização judicial - Alienação Judicial**

Reqte: José Ricardo Rezende Coutrim  
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação da parte autora para a manifestação de f. 63.

#### **Processo 0800481-59.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ailton Cesar Nantes Escobar - Railson Nantes Escobar  
ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

Intimação quanto ao teor do Ofício juntado às fl. 226.

#### **Processo 0801124-80.2021.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Edite Moraes Correa - Reqdo: Jurandir Correa  
ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)  
ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)

Ante o exposto, com base no art. 659, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha do(s) bem(ns) deixado(s) por Jurandir Correa, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará, formal, adjudicação ou certidão de pagamento, conforme o caso e, após, CIÊNCIA ao Estado para fins do art. 662, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVE-SE.

#### **Processo 0801352-21.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Luiz Carlos França - Réu: Banco Votorantim S.A.  
ADV: LILIAN VIDAL PINHEIRO (OAB 340877/SP)  
ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)  
ADV: ROSANA BARBOZA DE OLIVEIRA (OAB 375389/SP)

Intimação da parte autora para o agendamento da audiência nos termos da decisão de f. 55/61 e certidão de f. 65.

#### **Processo 0801474-10.2017.8.12.0020 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marlene Grenzel - Invtardo: Severino Placie Gomes  
ADV: RENAN ARAUJO OKU (OAB 18836/MS)  
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)  
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Ante o exposto, com base no art. 659, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha dos bens deixados por Severino Placie Gomes, Espólio, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE formal ou certidão de pagamento, conforme o caso e, após, CIÊNCIA ao Estado para fins do art. 662, §2º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVE-SE. Rio Brillante, 21 de novembro de 2022.

#### **Processo 0801573-04.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: I.C.S.  
ADV: IARAN GOIS DE MORAES (OAB 63060/PR)  
ADV: ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS (OAB 59064/PR)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 46-48, bem como da audiência designada, que será realizada presencialmente, na sede predial do Fórum desta comarca. Excepcionalmente, quando uma das partes reside em local distinto



de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, a audiência poderá ser realizada virtualmente, nos moldes da portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022. Em caso de audiência por videoconferência: a audiência será realizada pela plataforma Microsoft Teams, mediante acesso à página do TJMS, em que as partes e advogados poderão acessar o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, cujo acesso será de forma individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) que esteja conectado com a internet.

**Processo 0802100-53.2022.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 59.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2408/2022

**Processo 0800876-22.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, R\$ 1.793,60

### Vara Criminal de Rio Brilhante

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0530/2022

**Processo 0000819-37.2018.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: Anderson Fernando Lemes da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia, e ABSOLVO o réu ANDERSON FERNANDO LEMES DA SILVA, qualificado nos autos, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Transitado em julgado, arquivem-se, com as baixas e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0002756-48.2019.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Réu: J.P.G.R.

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

Isto posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu JOEL PIRES GONÇALVES, qualificado nos autos, nas penas do artigo 217-A, caput, na forma do artigo 71 (continuidade delitiva), ambos do Código Penal, em concurso material (artigo 69 do Código Penal) com o artigo 213 do Código Penal, por duas vezes, com aplicação da causa de aumento de pena elencada no artigo 226, inciso II, do Código Penal, em relação a ambos os delitos.

### Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

---

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0490/2022

**Processo 0800208-46.2021.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: ANA PAULA, registrado civilmente como Ana Paula da Silva Sales - Mara Lúcia Sales Ramos dos Santos

ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0800408-53.2021.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Rosimir Francisca Silvano da Silva

ADV: MARIA GRABRIELA BIAZOTO COSTA (OAB 22687/MS)

ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0800661-75.2020.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Celso Aparecido Cardozo da Costa

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0800937-09.2020.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Equivalência salarial**

Exeqte: Alessandra Prado de Moura da Silva

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)



Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUIZ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0491/2022

**Processo 0001423-56.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Rafael Douglas dos Santos Martins e outros  
ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800653-30.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Sarah Peterson Viana - Reqdo: Central Nacional Unimed  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802266-85.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Armarinho e Papelaria Milkoisas Eireli - Epp  
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802267-70.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Armarinho e Papelaria Milkoisas Eireli - Epp

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802268-55.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Armarinho e Papelaria Milkoisas Eireli - Epp

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**São Gabriel do Oeste****1ª Vara de São Gabriel do Oeste**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2022

**Processo 0000114-87.2006.8.12.0043 (043.06.000114-6) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Robson Antônio Alcova - Exectdo: Joaquim Duarte da Silva Neves - Maria Alves da Costa - Calebe da Silva Neves - Maria Divina da Silva Neves Souza - Antonio Cícero Antunes de Souza - Genásio Duarte da Silva Neves - Ângela Carneiro da Silva - Fausta da Silva Neves Anhani - Alcides Anhani Filho - Valter da Silva Neves - Maria José F. Alves - Dalva da Silva Neves - Dalila de Carli - Sebastião Augusto de Carli - Conceição de Fátima da Silva Nunes - Zelia da Silva Neves Schreiner - Francisco Alvinio Schreiner - Aparecida da Silva Neves

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: WALDYR HENRIQUE SÁ PESSOA (OAB 17426/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração de fl. 507-512, bem como fica a parte executada intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração de fl. 503-506.

**Processo 0000204-71.2001.8.12.0043 (043.01.000204-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Célio Molinari - ABC Comércio de Materiais de Construção Ltda e outro

ADV: MIGUEL MANDETTA ATALLA (OAB 1447/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Intimação acerca da expedição de termo de levantamento de penhora às fls. 490/491.

**Processo 0000655-32.2020.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: Anderson da Silva Oliveira - Reqdo: Cooperativa Central Aurora Alimentos

ADV: ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA (OAB 251506/SP)

ADV: RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI (OAB 232475/SP)



ADV: MAURICIO MAZZI (OAB 8245/MS)

Tendo em vista a ausência de manifestação tempestiva, Intime-se o perito para que apresente o laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000900-72.2022.8.12.0043 - Autorização judicial - Mineração**

Reqte: Bella Pedra Cristal EIRELI - Reqdo: Osmilda Ferreira de Oliveira

ADV: BRENDA NAYARA ROCHA SEXTARE (OAB 24593B/MS)

ADV: MOÍSES SALIM SAYAR (OAB 22027B/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: ADRIANA FERREIRA DE REZENDE (OAB 25321/MS)

Intime-se as partes acerca da manifestação do perito de fls. 220/221, devendo juntar aos autos o CROQUI de acesso a propriedade, conforme requerido pelo expert. Prazo: 15 dias.

**Processo 0001081-44.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000565-24.2020.8.12.0043) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: J.C.M.

ADV: GUILHERME PAULO RAMPANELLI (OAB 18054/MS)

Intimação do réu para ciência da Sentença de f. 120-126.

**Processo 0001556-29.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Verificando-se a regularidade do recolhimento de custas e/ou outras despesas (se a parte não for beneficiária da justiça gratuita ou isenta), cumpra-se o ato deprecado, servindo o presente de mandado. Cite-se e/ou intime-se na forma determinada, devendo a serventia e os oficiais de justiça se atentarem, se for o caso, para a data da audiência designada pelo juízo deprecante, a fim de que o ato seja cumprido em tempo hábil. Tratando-se de ato de outra natureza (prisão, alvará de soltura, penhora, etc), providencie-se as formalidades e anotações exigidas pela E. CGJ. Ante o caráter itinerante da carta precatória, verificando-se que o ato deva ser cumprido em outra comarca, remetam-se os autos ao juízo competente, comunicando-se o juízo deprecante e realizando-se as anotações necessárias. Cumprido o ato, devolvam-se os autos ao juízo deprecante com as anotações e homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0001567-58.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Verificando-se a regularidade do recolhimento de custas e/ou outras despesas (se a parte não for beneficiária da justiça gratuita ou isenta), cumpra-se o ato deprecado, servindo o presente de mandado. Cite-se e/ou intime-se na forma determinada, devendo a serventia e os oficiais de justiça se atentarem, se for o caso, para a data da audiência designada pelo juízo deprecante, a fim de que o ato seja cumprido em tempo hábil. Tratando-se de ato de outra natureza (prisão, alvará de soltura, penhora, etc), providencie-se as formalidades e anotações exigidas pela E. CGJ. Ante o caráter itinerante da carta precatória, verificando-se que o ato deva ser cumprido em outra comarca, remetam-se os autos ao juízo competente, comunicando-se o juízo deprecante e realizando-se as anotações necessárias. Cumprido o ato, devolvam-se os autos ao juízo deprecante com as anotações e homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0800167-10.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Cleyton Morais Grance

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 128/130.

**Processo 0800279-91.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: José Alberto Pinesso - José Aloisio Rohr - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 16311B/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ANA PATRICIA PINESSO (OAB 9523/MS)

ADV: MARIO KRIEGER NETO (OAB 8087/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 46256/PR)

ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se quanto ao Laudo Pericial juntado às fls. 606-644, conforme artigo 477, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800464-80.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Giancarlo Motta

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

1) Defiro o parcelamento das custas em 6 (seis) prestações, devendo a parte autora promover o recolhimento da primeira prestação no prazo de até 30 (trinta) dias, e as demais nos meses subsequentes. Após o recolhimento da primeira prestação, cumpra-se o abaixo determinado. 2) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde



já cancelada. Tratando-se de ação que tenha por objeto direito de família, atente-se o cartório para as disposições do art. 695, § 1, do CPC, ou seja, no mandado ou carta de citação/intimação da sessão de conciliação/mediação deverá conter apenas os dados necessários e o expediente deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. 3) Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800469-15.2016.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Joilson Chagas Ivo - EPP - Joilson Chagas Ivo - Vera Lucia Oliveira Silva Ivo - Doacir Antonio Matte - Rosilene de Paiva Teixeira

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte ativa para, no prazo de quinze dias, informar nos autos o atual andamento da Carta Precatória de fl. 282.

**Processo 0800634-57.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autora: Nazaré Cardoso Gonçalves

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Para tal finalidade nomeio o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no fórum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 4) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu indeferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora padeça do problema de saúde narrado, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre esta peculiar situação, pois, não se pode olvidar, há uma avaliação médica realizada pela autarquia demandada, na qual se sustenta fato diverso daquele narrado na petição inicial. Destaca-se, ainda, ser necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido, o que é possível ser aferido nesta fase procedimental. Assim, presumindo-se em favor da parte demandada a legalidade dos atos que pratica, insuficiente para a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora um atestado médico declarando sua incapacidade, mesmo que acompanhado de exames médicos que, a bem da verdade, são pouco informativos, pois este fato haverá de ser comprovado, oportunamente, por meio de perícia, para um melhor esclarecimento dos fatos. Com efeito, a parte demandada é autarquia federal, integrante da Administração Pública, sendo que os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade, o qual é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes,





obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro (in, DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, pág. 92). De bom alvitre ter presente que os documentos trazidos pela parte autora em sua petição inicial foram produzidos de forma unilateral, sem observância ao contraditório e ampla defesa, sendo pertinente que se aguarde a realização da perícia para esclarecimentos do fato. Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800692-89.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Boibrás Indústria e Comércio C.s.p.l. Me - Exectdo: Murilo Gomes de Oliveira

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800708-53.2015.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Leandro Balzan

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de quinze dias, informar nos autos o atual andamento da Carta Precatória de fl. 154.

**Processo 0800905-95.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Martin Andreatta de Oliveira - Arno de Oliveira - Clotilde Lizete Andreatta de Oliveira - Roberto Knorr - Martina Andreatta de Oliveira - Intihuatana Rosa Moreira

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intimação das partes para ciência dos mandados juntados e auto de penhora (f. 211-278).

**Processo 0800909-35.2021.8.12.0043 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - Réu: Município de São Gabriel do Oeste

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

FLS. 241 E 229: Vistos etc. A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800922-97.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Evanildo Milani

ADV: TELMO CESAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar e esclarecer o ajuizamento da ação nesta comarca, tendo em vista que se trata de ação monitoria/de cobrança e nenhuma das partes reside neste município de São Gabriel do Oeste/MS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800954-83.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos etc. 1) Anote-se a nova representação processual da parte ré informada a fls. 897. 2) Outrossim, intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a contradição dos pedidos de fls. 897, tendo em vista que requereu a devolução do prazo recursal e, na mesma ocasião, concordou com a penhora realizada e requereu a expedição de mandado de pagamento em favor do autor com a certificação das custas finais e o arquivamento do processo, o que implicaria na renúncia do prazo recursal. 3) Com os esclarecimentos, conclusos entre os urgentes. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800960-12.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

1) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. Tratando-se de ação que tenha por objeto direito de família, atente-se o cartório para as disposições do art. 695, § 1º, do CPC, ou seja, no mandado ou carta de citação/intimação da sessão de conciliação/mediação deverá conter apenas os dados necessários e o expediente deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. 2) Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo



réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800975-30.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Antonio Carlos Ferreira - Silvio Godoy - Execudo: SAGA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADV: SILVIO GODOY (OAB 5195B/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, informar nos autos o atual andamento da Carta Precatória de fl. 139.

**Processo 0800999-09.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Dominga Gonçalves Dias

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYD (OAB 8595/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) O art. 300 do Novo Código de Processo Civil autoriza o magistrado a, mediante requerimento da parte, conceder tutela de urgência a fim de evitar que a parte autora sofra prejuízos graves em razão da demora na solução definitiva da causa. Para tanto, é necessário demonstrar a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem. No presente caso, a parte autora afirma que era companheira de Orlando Brito Casarino, falecido em 21/09/2021, e que pleiteou a concessão de pensão por morte, porém o requerimento foi indeferido sob o argumento que o requerimento foi apresentado após o fim do tempo de duração do benefício, na forma do art. 77, alíneas "a" e "c" do inciso V do §2º. Pelas razões de fato e de direito que invoca afirma que a autarquia previdenciária incidiu em erro e requer sua condenação no pagamento do benefício, inclusive em caráter de tutela provisória. Ocorre que nesta análise inicial, não é possível concluir pelos documentos que acompanham a petição inicial que a parte autora não está nas condições indicadas pelas alíneas "a" e "c", do inciso V, do §2º, do art. 77 da Lei n. 8.213/91. Sendo assim, indefiro a tutela provisória vindicada. 3) Cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801075-33.2022.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Eliseu Scariot

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

ADV: SUZANE BERNARDES SILVEIRA (OAB 22750/MS)

Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 1) Defiro o processamento do presente inventário dos bens deixados pelo falecimento de Luiz Scariot (fls. 5). 2) Nomeio a parte requerente, Eliseu Scariot, para o exercício do encargo de inventariante, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, por si próprio ou por procurador com poderes especiais (NCPC, art. 618, III), de bem e fielmente desempenhar o cargo (NCPC, art. 617, parágrafo único) e, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, de acordo com o disposto no artigo 620 do Novo Código de Processo Civil, anexando os seguintes documentos, caso não o tenha feito: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a)(s) procurador(a)(s) judicial(is); e) certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) notificação de cobrança do último IPTU ou do último ITR vencidos, relativos aos bens imóveis, na qual conste o valor venal desses bens e notificação de cobrança do último IPVA vencido dos veículos de propriedade do de cujus, na qual conste o respectivo valor venal dos bens; g) guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. 4) Após, citem-se pelo correio, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários ainda não estejam representados nos autos, remetendo-lhes cópia das primeiras declarações e observado o disposto no art. 247 do NCPC, publicando-se, ainda, edital, nos termos do inciso III do art. 259 do referido diploma (art. 626, § 1º, NCPC). 5) Intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens do espólio e os impostos recolhidos, sendo que, em caso de discordância deverá, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 629, NCPC), juntar prova de seu cadastro imobiliário ou atribuir os valores que entender consentâneos. 6) Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações (art. 627, NCPC). Em sendo o caso, intemem-se o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz, e o testamenteiro, se houver testamento, observando-se o disposto no art. 626, § 4o, do NCPC. 7) Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações e o plano de partilha (art. 636, NCPC) sobre o qual manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Na mesma oportunidade, apresente-se o comprovante de pagamento do imposto, sobre o qual a fazenda Pública será intimada para manifestar-se em 5 (cinco) dias. 8) Eventuais herdeiros renunciantes deverão comparecer em cartório para assinatura do termo (CC, art. 1.806). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801120-37.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Autora: Vera Lucia Francisca de Jesus Souza

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para



tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intimem-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801178-50.2016.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Autor: Conacentro - Cooperativa dos Produtores do Centro Oeste Ltda - Réu: Edilson Luiz Sorgatto

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776A/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 16311B/MS)

ADV: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO (OAB 9012/MT)

ADV: SERGIO LUIZ BALBINOT (OAB 42352/PR)

Intimação da parte ativa/embargada para, no prazo legal, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração de fl. 170-184.

**Processo 0801262-41.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Daniele Almeida da Silva

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801275-40.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Edivaldo Benitez Vieira

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801290-09.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Aparecida Correia dos Santos

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Para tal finalidade nomeio o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço



na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no forum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 4) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu indeferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora padeça do problema de saúde narrado, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre esta peculiar situação, pois, não se pode olvidar, há uma avaliação médica realizada pela autarquia demandada, na qual se sustenta fato diverso daquele narrado na petição inicial. Destaca-se, ainda, ser necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido, o que é possível ser aferido nesta fase procedimental. Assim, presumindo-se em favor da parte demandada a legalidade dos atos que pratica, insuficiente para a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora um atestado médico declarando sua incapacidade, mesmo que acompanhado de exames médicos que, a bem da verdade, são pouco informativos, pois este fato haverá de ser comprovado, oportunamente, por meio de perícia, para um melhor esclarecimento dos fatos. Com efeito, a parte demandada é autarquia federal, integrante da Administração Pública, sendo que os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade, o qual é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cuspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro (in, DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, pág. 92). De bom alvitre ter presente que os documentos trazidos pela parte autora em sua petição inicial foram produzidos de forma unilateral, sem observância ao contraditório e ampla defesa, sendo pertinente que se aguarde a realização da perícia para esclarecimentos do fato. Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801309-15.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado**

Autor: Erico Sonza

ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Os autos vieram conclusos para assinatura de expediente (alvarás de levantamento de valores, conforme decisão de fls. 200-201. Nesta oportunidade liberei um dos alvarás, para reembolso de dose já fornecida e aplicada na parte autora. Entretanto, aportou nos autos, após decisão de fls. 200-201, notícia de que o medicamento está disponível ao autor (fls. 202). Posto isso, intime-se o autor acerca da notícia de disponibilidade do medicamento (fls. 202-203) Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801342-05.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Aig Seguros Brasil S.a

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

1) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. Tratando-se de ação que tenha por objeto direito de família, atente-se o cartório para as disposições do art. 695, § 1º, do CPC, ou seja, no mandado ou carta de citação/intimação da sessão de conciliação/mediação deverá conter apenas os dados necessários e o expediente deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. 2) Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo



necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801397-53.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Pedro Borges da Silva

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYD (OAB 8595/MS)

Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) O art. 300 do Novo Código de Processo Civil autoriza o magistrado a, mediante requerimento da parte, conceder tutela de urgência a fim de evitar que a parte autora sofra prejuízos graves em razão da demora na solução definitiva da causa. Para tanto, é necessário demonstrar a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem. No presente caso, a parte autora afirma que era companheiro de Luciléia Rodrigues da Silva, falecida em 14/04/2021, e que pleiteou a concessão de pensão por morte, porém o requerimento foi indeferido sob o argumento de que não restou comprovada a qualidade de dependente da parte autora. Conquanto os documentos trazidos aos autos tragam indícios da qualidade de dependente, não é possível vislumbrar, neste momento, a probabilidade de existência do direito do autor, razão pela qual indefiro a tutela provisória vindicada. 3) Cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801409-67.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Dieli França Bandeira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801411-37.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Gerson Norbeque Alves dos Santos

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801446-94.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Franchelino Medeiros da Silva

ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)



1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Para tal finalidade nomeio o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no fórum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 4) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu indeferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora padeça do problema de saúde narrado, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre esta peculiar situação, pois, não se pode olvidar, há uma avaliação médica realizada pela autarquia demandada, na qual se sustenta fato diverso daquele narrado na petição inicial. Destaca-se, ainda, ser necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido, o que é possível ser aferido nesta fase procedimental. Assim, presumindo-se em favor da parte demandada a legalidade dos atos que pratica, insuficiente para a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora um atestado médico declarando sua incapacidade, mesmo que acompanhado de exames médicos que, a bem da verdade, são pouco informativos, pois este fato haverá de ser comprovado, oportunamente, por meio de perícia, para um melhor esclarecimento dos fatos. Com efeito, a parte demandada é autarquia federal, integrante da Administração Pública, sendo que os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade, o qual é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro (in, DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, pág. 92). De bom alvitre ter presente que os documentos trazidos pela parte autora em sua petição inicial foram produzidos de forma unilateral, sem observância ao contraditório e ampla defesa, sendo pertinente que se aguarde a realização da perícia para esclarecimentos do fato. Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801452-04.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Ana Lucia Albertos

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como peritos o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no fórum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentados os laudos periciais, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para



apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801456-41.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Helena Hainski do Carmo

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: NATÁLIA ALVES DA CUNHA (OAB 24083/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico o Dr. Rafael Candido Maia CRM/MS: 10.054 com endereço na Avenida São Francisco 2051, São Gabriel do Oeste/MS, telefone (67) 99885-2402, e-mail rafaelmaia250@gmail. Com, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução N. CJF-RES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07 de outubro de 2014 ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, considerando-se o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá realizar a perícia em seu consultório, arcando com as despesas de utilização de seu espaço e emprego de exames diagnósticos. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 4) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu indeferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora padeça do problema de saúde narrado, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre esta peculiar situação, pois, não se pode olvidar, há uma avaliação médica realizada pela autarquia demandada, na qual se sustenta fato diverso daquele narrado na petição inicial. Destaca-se, ainda, ser necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido, o que é possível ser aferido nesta fase procedimental. Assim, presumindo-se em favor da parte demandada a legalidade dos atos que pratica, insuficiente para a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora um atestado médico declarando sua incapacidade, mesmo que acompanhado de exames médicos que, a bem da verdade, são pouco informativos, pois este fato haverá de ser comprovado, oportunamente, por meio de perícia, para um melhor esclarecimento dos fatos. Com efeito, a parte demandada é autarquia federal, integrante da Administração Pública, sendo que os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade, o qual é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro (in, DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, pág. 92). De bom alvitre ter presente que os documentos trazidos pela parte autora em sua petição inicial foram produzidos de forma unilateral, sem observância ao contraditório e ampla defesa, sendo pertinente que se aguarde a realização da perícia para esclarecimentos do fato. Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801478-02.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Vania Terezinha Falabretti

ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como peritos o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no fórum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado,



salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Para realização da perícia social, nomeio o assistente social Gabriel Luiz Kokurudza, inscrito no CRESS 21ª Região sob o número 5933. (e-mail gabrielkokurudza@hotmail.com), o qual já aceitou o encargo de realizar as perícias sociais nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, a pluralidade de diligências e deslocamentos necessários para cumprimento do ato, inclusive na zona rural deste município. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e quesitos a serem respondidos pelo perito ou substituam os já indicados (art. 465, § 1º, NCPC). A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. Estabeleço como quesitos do juízo os seguintes: a) Qual é o nome e a qualificação de todas as pessoas que moram sob o mesmo teto da parte autora e qual é o parentesco dessas pessoas com a autora? b) Qual é a renda (valor e natureza) de cada uma dessas pessoas? c) Quais são as condições e características do imóvel em que a parte autora reside? d) Quais são as condições e características dos bens que guarnecem o imóvel onde reside a parte autora? e) Quais são as principais despesas da parte autora e das pessoas que residem sob seu teto? 4) Apresentados os laudos periciais, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801479-84.2022.8.12.0043 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Thiago de Mello Silva

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Citem-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes (art. 246, §3º, CPC) para que, querendo, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se, ainda, os credores hipotecários indicados na inicial, para que querendo se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se por edital, com o prazo de 15 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, artigo 259, inciso III) para que, querendo, se manifestem em prazo idêntico (15 dias). Intime-se via postal os representantes da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se-lhes cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o Ministério Público, atentando-se o cartório para a necessária intervenção do órgão (art. 944 do CPC). Expeça-se certidão conforme requerido pela parte autora, a fim de que possa averbar a existência da ação na matrícula do imóvel como pretendido. Às providências e intimações necessárias. Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0801486-76.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Fagner Roberto

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como peritos o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso ([brunocardoso.pericias@gmail.com](mailto:brunocardoso.pericias@gmail.com)) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: [anadevecchi@hotmail.com](mailto:anadevecchi@hotmail.com)), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no forum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentados os laudos periciais, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801511-89.2022.8.12.0043 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição**

Imppte: Daniel Seles Jeronimo - Imptdo: Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS

ADV: DIEGO SANTIAGO VIEIRA DE BRITO (OAB 13181/MT)

FL. 196: Vistos etc. Em razão da ausência de recolhimento de custas e/ou qualquer impugnação à decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita, com arrimo nas disposições do art. 290 do CPC Código de Processo Civil determino o





cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos com a respectiva baixa. Sem prejuízo, providencie-se a cobrança das custas na forma prevista no art. 22, inciso I, da Lei Estadual n. 3739/2009 (Regimento de Custas do E. TJMS). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801523-05.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Thais Solange Camargo Torres de Avila

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801550-86.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Flavia Alves da Silva

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801554-26.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Oneida Martins Rodrigues de Oliveira

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Para tal finalidade nomeio o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no forum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais



assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 4) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu indeferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora padeça do problema de saúde narrado, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre esta peculiar situação, pois, não se pode olvidar, há uma avaliação médica realizada pela autarquia demandada, na qual se sustenta fato diverso daquele narrado na petição inicial. Destaca-se, ainda, ser necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido, o que é possível ser aferido nesta fase procedimental. Assim, presumindo-se em favor da parte demandada a legalidade dos atos que pratica, insuficiente para a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora um atestado médico declarando sua incapacidade, mesmo que acompanhado de exames médicos que, a bem da verdade, são pouco informativos, pois este fato haverá de ser comprovado, oportunamente, por meio de perícia, para um melhor esclarecimento dos fatos. Com efeito, a parte demandada é autarquia federal, integrante da Administração Pública, sendo que os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade, o qual é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro (in, DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, pág. 92). De bom alvitre ter presente que os documentos trazidos pela parte autora em sua petição inicial foram produzidos de forma unilateral, sem observância ao contraditório e ampla defesa, sendo pertinente que se aguarde a realização da perícia para esclarecimentos do fato. Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801587-16.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Luiz Carlos Mafessoni

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801622-73.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Carlos Alberto Vasconcelos Rolim - Roseli Aparecida Lopes Rolim

ADV: ALINE PAULA HORTA MARQUES (OAB 10246/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial e esclarecer se pretende exclusivamente a anulação do negócio jurídico e/ou a cobrança da diferença de valores ou da parte paga por meio da dação em pagamento, atentando-se que deverá adequar a causa de pedir ao pedido e, se for o caso, corrigir o polo passivo da ação, tendo em vista que o negócio entabulado entre as partes envolveu terceiro (instituição bancária financiadora), que pagou parte do negócio aos autores. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801627-95.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Deprecante: Funec - Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul

ADV: CICLAIR BRENTANI GOMES (OAB 14507AM/S)

Defiro o requerimento de fls. 18 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do comprovante de recolhimento das diligências. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801655-63.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Autor: Afonso de Oliveira

ADV: MARCIA VILLAR FRANCO (OAB 120611/SP)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801657-33.2022.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: A.M.M.L.D. e outros

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

1) Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) de que trata o §1º do art. 523 do CPC Código de Processo Civil, bem como de honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cobrado. A intimação deverá ser feita com observância das disposições do art. 513 do CPC, em especial com atenção ao disposto no §4º daquele artigo. 2) Se o pagamento não for efetuado no prazo concedido, no prazo de até 5 (cinco) dias a parte autora deverá, independentemente de intimação, apresentar nova memória de débito para incluir a multa e os honorários advocatícios acima referidos. 3) Cumprida a determinação acima, tornem-me conclusos para tentativa de penhora on line, por intermédio do sistema Bacen-Jud. 4) Ao cumprir as determinações acima, atente-se o cartório: 4.1) Para o fato de que, se houver pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente da dívida; 4.2) A tentativa de penhora on line exige, para sua concretização, que conste dos autos o número do CNJP ou CPF da parte devedora. Portanto, caso não conste dos autos, intime-se a parte autora para apresenta-lo antes de remeter os autos à conclusão. 5) O devedor deverá ser cientificado/intimado, também, de que, transcorrido o prazo acima concedido sem que seja realizado o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, que observará as disposições do art. 525. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801658-18.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Neila Luiz Vandes

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPD e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPD. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPD. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801695-79.2021.8.12.0043 - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas**

Reqte: Ronivaldo Pereira de Barros

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

Ante todo o exposto, diante da inexistência de inquérito policial ou ação penal relacionada aos fatos, julgo prejudicado o pedido de restituição. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

**Processo 0801746-56.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria dos Santos Souza

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801769-02.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Cleci Teresa Scheuer Rech

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para



tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801771-69.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Lucas Silveira de Assis

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico o Dr. Rafael Candido Maia CRM/MS: 10.054 com endereço na Avenida São Francisco 2051, São Gabriel do Oeste/MS, telefone (67) 99885-2402, e-mail rafaelmaia250@gmail. Com, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução N. CJF-RES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07 de outubro de 2014 ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, considerando-se o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá realizar a perícia em seu consultório, arcando com as despesas de utilização de seu espaço e emprego de exames diagnósticos. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 4) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu indeferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora padeça do problema de saúde narrado, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre esta peculiar situação, pois, não se pode olvidar, há uma avaliação médica realizada pela autarquia demandada, na qual se sustenta fato diverso daquele narrado na petição inicial. Destaca-se, ainda, ser necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido, o que é possível ser aferido nesta fase procedimental. Assim, presumindo-se em favor da parte demandada a legalidade dos atos que pratica, insuficiente para a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora um atestado médico declarando sua incapacidade, mesmo que acompanhado de exames médicos que, a bem da verdade, são pouco informativos, pois este fato haverá de ser comprovado, oportunamente, por meio de perícia, para um melhor esclarecimento dos fatos. Com efeito, a parte demandada é autarquia federal, integrante da Administração Pública, sendo que os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade, o qual é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro (in, DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, pág. 92). De bom alvitre ter presente que os documentos trazidos pela parte autora em sua petição inicial foram produzidos de forma unilateral, sem observância ao contraditório e ampla defesa, sendo pertinente que se aguarde a realização da perícia para esclarecimentos do fato. Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801779-46.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Max Muller Ferreira Pereira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao



juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801790-75.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Rosa Maria dos Santos

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico o Dr. Rafael Candido Maia CRM/MS: 10.054 com endereço na Avenida São Francisco 2051, São Gabriel do Oeste/MS, telefone (67) 99885-2402, e-mail rafaelmaia250@gmail. Com, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução N. CJF-RES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07 de outubro de 2014 ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, considerando-se o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá realizar a perícia em seu consultório, arcando com as despesas de utilização de seu espaço e emprego de exames diagnósticos. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 4) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu indeferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora padeça do problema de saúde narrado, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre esta peculiar situação, pois, não se pode olvidar, há uma avaliação médica realizada pela autarquia demandada, na qual se sustenta fato diverso daquele narrado na petição inicial. Destaca-se, ainda, ser necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido, o que é possível ser aferido nesta fase procedimental. Assim, presumindo-se em favor da parte demandada a legalidade dos atos que pratica, insuficiente para a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora um atestado médico declarando sua incapacidade, mesmo que acompanhado de exames médicos que, a bem da verdade, são pouco informativos, pois este fato haverá de ser comprovado, oportunamente, por meio de perícia, para um melhor esclarecimento dos fatos. Com efeito, a parte demandada é autarquia federal, integrante da Administração Pública, sendo que os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade, o qual é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro (in, DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, pág. 92). De bom alvitre ter presente que os documentos trazidos pela parte autora em sua petição inicial foram produzidos de forma unilateral, sem observância ao contraditório e ampla defesa, sendo pertinente que se aguarde a realização da perícia para esclarecimentos do fato. Diante disso, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801800-22.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Amanda Greyce Santas da Silveira

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do



Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801862-62.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Luan Rodrigues Batista Avanço

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que reputar adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. Tratando-se de ação que tenha por objeto direito de família, atente-se o cartório para as disposições do art. 695, § 1, do CPC, ou seja, no mandado ou carta de citação/intimação da sessão de conciliação/mediação deverá conter apenas os dados necessários e o expediente deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. 3) Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801874-76.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a propositura da ação nesta comarca, tendo em vista que nenhuma das partes reside aqui e não há comprovação de que o foro de eleição tenha sido aqui fixado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801878-16.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Jesus do Nascimento

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801884-28.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Eder Gomes Muniz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)



ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Intimação da parte autora para manifestar quanto as certidões de f. 214 e 215

**Processo 0801918-31.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Rafael Aguilera Martins da Silva

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

1) Intime-se a parte autora para comprovar a existência do requerimento mencionado a fls. 64-66, no prazo de 15 (quinze) dias. Diante da inércia da atarquia em apreciar o requerimento passo a analisar a presente petição inicial. 2) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 3) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como peritos o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no forum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 4) Apresentados os laudos periciais, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801924-05.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Ronaldo de Oliveira Correa

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como peritos o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no forum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCPC). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentados os laudos periciais, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801952-70.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Cezarina Bonifácia de Arruda

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado



aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/ mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801953-55.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autora: Fatima Barros dos Santos

ADV: MURILLO SEIDY KAKU DA SILVA (OAB 423255/SP)

ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 25962A/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/ mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801965-69.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Jussimar Nogalis Alvares

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801966-54.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Ronaldo de Oliveira Correa

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.



**Processo 0801997-74.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a propositura da ação nesta comarca, tendo em vista que nenhuma das partes reside aqui e não há comprovação de que o foro de eleição tenha sido aqui fixado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802002-96.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Leodania Izabel Defante

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802032-34.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Autor: Volmir Francisco Rebechi

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802044-48.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Aldo Aparecido Souza Borja

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802045-33.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Ângela Maria Gomes

ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 25962A/MS)

ADV: MURILLO SEIDY KAKU DA SILVA (OAB 423255/SP)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802072-50.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Raimunda Matias da Silva Conceição

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: VALÉRIA SOUZA SANTOS (OAB 23536/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como peritos o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no fórum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCP). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentados os laudos periciais, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802072-55.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Aparecida Gomes da Silva

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Diante da manifestação de fls. 216, intime-se a parte autora para que se manifeste requerendo o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, archive-se com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802081-75.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Lucia Borhrer

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/ mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802102-51.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Aldo Aparecido Souza Borja

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção à solicitação contida no ofício n. 660/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e em observância da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 01 de 15/12/2015 determino: a) A imediata realização de perícia médica. Nomeio como peritos o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e a médica Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail: anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, o local da realização do ato, já que os médicos nomeados deverão se deslocar até esta Comarca de São Gabriel do Oeste/MS. A perícia deverá ser realizada por um ou outro médico, no fórum desta comarca, de acordo com as datas e horários disponibilizados pelos profissionais, devendo a serventia providenciar o agendamento. a.1) Junte-se aos autos os quesitos do INSS, depositados em cartório conforme o ofício acima mencionado e intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos ou ratificar os já apresentados no prazo de 15 (quinze) dias; a.2) Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, NCP). No caso do INSS, junte-se aos autos o ofício, depositado em cartório previamente, por meio do qual já é indicado o profissional, caso essa indicação tenha sido realizada. A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. a.3) Uma vez comunicadas pelo perito a data, horário e local para realização da perícia, deverá a parte autora nela comparecer, intimação esta que deverá ser feita na pessoa de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, caso em que deverá ser feita pelo correio AR-MP, ou, se não atendido o local pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por mandado. Faça constar da intimação a advertência para que a parte leve todos os documentos e exames diagnósticos à consulta/exame pericial. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa no prazo improrrogável



de 05 (cinco) dias, com comprovação quanto ao alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (art. 1º, IV) e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente nos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI; 3) Apresentados os laudos periciais, o que deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, cite-se o INSS para apresentação de resposta com as advertências legais, bem como intime-se para ciência e manifestação do laudo. A parte autora deverá, após a apresentação de resposta, ser intimada para se manifestar acerca da resposta oferecida, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802323-39.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Marajá Agricultura e Pecuária Ltda - Exectdo: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda

ADV: GUILHERME MONTEIRO FERREIRA (OAB 389921/SP)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

## **2ª Vara de São Gabriel do Oeste**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0231/2022

**Processo 0000245-37.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000009-85.2021.8.12.0043) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher**

Réu: J.G.S.A.

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Intimação do patrono do réu para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 106

**Processo 0001330-24.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Gabriel Baseggio - Mara Rubia Boeira Portela Baseggio - Exectdo: Eduardo Miranda Garcia

ADV: PAULO EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 12461/MS)

ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Cumpra-se a determinação do juízo deprecante. Depois de cumprida, ou mesmo caso resulte negativa a diligência, devolva-se a presente Carta Precatória ao juízo de origem com as nossas homenagens. Na hipótese de se verificar o ato deve ser praticado em outra comarca, remeta-se desde logo a presente, considerando o caráter itinerante das precatórias, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. Às providências e diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0001400-41.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: G.M.B.S. - P.B.S.A.A. - Exectdo: H.D.P.

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Cumpra-se a determinação do juízo deprecante. Depois de cumprida, ou mesmo caso resulte negativa a diligência, devolva-se a presente Carta Precatória ao juízo de origem com as nossas homenagens. Na hipótese de se verificar o ato deve ser praticado em outra comarca, remeta-se desde logo a presente, considerando o caráter itinerante das precatórias, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. Às providências e diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0001523-39.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: C.M.S. - Reqdo: R.R.R.C.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Cumpra-se a determinação do juízo deprecante. Depois de cumprida, ou mesmo caso resulte negativa a diligência, devolva-se a presente Carta Precatória ao juízo de origem com as nossas homenagens. Na hipótese de se verificar o ato deve ser praticado em outra comarca, remeta-se desde logo a presente, considerando o caráter itinerante das precatórias, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. Para atuar como perito judicial, nomeie o Assistente Social, Gabriel Luiz Kokurudza, habilitado no Cadastro de Peritos e órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado para atuação nesta Comarca. Intime-se o perito para que, em 05 dias, manifeste a aceitação do encargo e decline a pretensão de honorários, tendo como norte a Resolução 232/2016 do CNJ. Em seguida, considerando a responsabilidade financeira em relação aos honorários competirá ao Estado, intime-se-o para que, em 05 dias, querendo, manifeste-se sobre a proposta de honorários. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0010632-34.2009.8.12.0043 (043.09.010632-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto San Martin Ltda

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Intimação do exequente, por seu procurador, para no prazo legal, se manifestar acerca das informações obtidas pelo sistema Infojud (Receita Federal), dando andamento ao feito.

**Processo 0800125-58.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Claudete Guermo

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal, se manifestar acerca do preenchimento do Precatório/ROPV juntado às f. 175-178, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

**Processo 0800201-48.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Manoel Pereira da Costa

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos aviados na peça vestibular para determinar que o requerido conceda o benefício de auxílio-doença ao autor, a contar de seu indeferimento administrativo (07/02/2022), ficando condicionada sua cessação somente após efetivo processo de reabilitação do autor, nos termos da fundamentação; condenar o requerido ao



pagamento das parcelas vencidas e não pagas, que devem ser atualizadas conforme a Lei 11.960/2009, que alterou a redação do art. 1º-F dalei 9.494/97, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos REsp 1.207.197/RS e REsp 1.205.946/SP (recurso repetitivo), entretanto, a partir de 09/12/2021, em virtude da promulgação da EC 113/2021, deverá incidir apenas a taxa SELIC até a data do efetivo pagamento para fins de correção monetária e de compensação da mora.

**Processo 0800408-18.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Lauri Kopp - Reqte: Marines Moreira de Moura Kopp  
ADV: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)  
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)  
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

É o relatório. Decido. No caso verifica-se a hipótese do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria remanescente é apenas de Direito, esgotadas as oportunidades de produção de provas. As preliminares arguidas serão devidamente apreciadas quando da prolação da sentença. Dessarte, verifico que o processo encontra-se maduro para sentença e assim tenho por encerrada a instrução e preclusa a oportunidade de requerimento de novas provas. Desnecessária a apresentação de Alegações Finais eis que não houve instrução nem a produção de novas provas. Intimem-se. Após voltem conclusos na fila de conclusão de sentenças do SAJ.

**Processo 0800434-84.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Ré: Alessandra Fortes Rodigheri e outro  
ADV: RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA (OAB 21460/MS)  
ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)  
ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

Por todo exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC tenho como não provadas as afirmações da parte autora motivo pelo qual, com análise de mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO principal bem como os pedidos sucessivos - subsidiários e cumulativos - articulados na Inicial.

**Processo 0800471-09.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Isabela Antonio Pereira  
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)  
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos aviados na peça vestibular para determinar que o requerido conceda o benefício de auxílio-doença à autora entre a data do requerimento administrativo até a data do parto, nos termos da fundamentação; condenar o requerido ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, que devem ser atualizadas conforme a Lei 11.960/2009, que alterou a redação do art. 1º-F dalei 9.494/97, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos REsp 1.207.197/RS e REsp 1.205.946/SP (recurso repetitivo), entretanto, a partir de 09/12/2021, em virtude da promulgação da EC 113/2021, deverá incidir apenas a taxa SELIC até a data do efetivo pagamento para fins de correção monetária e de compensação da mora.

**Processo 0800488-11.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Maria de Lourdes da Silva Vieira - Réu: Banco Agibank S/A  
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)  
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)  
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes da redesignação da audiência para o dia 13/03/2022.

**Processo 0800509-21.2021.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edna Luiza de Paula Silva  
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)  
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal, se manifestar acerca do preenchimento do Precatório/ROPV juntado às f. 272-275, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

**Processo 0800569-91.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Maria de Lourdes Fernandes da Mota Silva  
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)  
ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)  
ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Ao se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 97/108, a parte autora instaurou controvérsia acerca de sua possibilidade de retornar às funções laborais. O laudo apontou que a autora, apesar de permanentemente e parcialmente incapaz, poderia ser reabilitada para exercer diversas atividades, principalmente trabalhos administrativos e que não se exijam esforços repetitivos com o segmento corporal comprometido. Para elucidar a controvérsia instaurada, a parte autora pugna pela realização de perícia biopsicossocial, a fim de se comprovar sua incapacidade para o retorno nas funções laborais, ainda que para exercer funções diversas das que comumente exercia. Defiro o pedido de perícia biopsicossocial formulado pela autora. Importante mencionar que a perícia biopsicossocial, é realizada por dois profissionais, um médico e um assistente social, portanto como perito médico do juízo nomeio Dr. Bruno Henrique Cardoso CRM/MS 5489) como perito do juízo. Intime-se o perito para que se manifeste acerca do encargo, na forma do art. 467 do CPC, apresentando sua proposta de honorários. Intimem-se, desde logo, as partes para que no prazo do art. 465, §1º, do CPC, ou seja, 15 dias indiquem assistente técnico e formulem quesitos. Após o depósito do valor referente aos honorários em juízo, intimem-se: (a) o perito para que realize o exame, vistoria ou avaliação, no prazo de 30 dias (art. 465 do CPC); e (b) os assistentes-técnicos para que tenham conhecimento do início dos trabalhos. A parte autora deverá ser intimada por meio de seu advogado, para que compareça ao local onde se realizará a perícia. Caso necessite de intimação pessoal (somente para casos excepcionais), deverá formular requerimento com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Adota-se tal procedimento a fim de se prestigiar a economia processual, evitando-se a prática de atos desnecessários e que provocariam o retardamento do processo e, ainda, porque a parte é a maior interessada na produção da prova. A PARTE AUTORA DEVERÁ ESTAR MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS QUE POSSUIR (Receitas, laudos, exames, prontuários etc.). Intime-se. Intime-se o perito nomeado, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, cientificando que, a partir da perícia, disporá de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo em cartório. Com a juntada das conclusões do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC). Tendo em vista que a especialista do juízo se encontra em licença médica para atuar como perito judicial, nomeio o Assistente Social, Gabriel Luiz Kokurudza, habilitado no Cadastro de Peritos e órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado para atuação nesta



Comarca. Intime-se o perito para que, em 05 dias, manifeste a aceitação do encargo e decline a pretensão de honorários, tendo como norte a Resolução 232/2016 do CNJ. Em seguida, considerando a responsabilidade financeira em relação aos honorários competirá ao Estado, intime-se para que, em 05 dias, querendo, manifeste-se sobre a proposta de honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

**Processo 0800579-38.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Ayrton Balbino

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

"Em razão do acordo entabulado entre as partes, que declaram nos autos terem encontrado denominador comum, satisfeitas com a solução da demanda, cumpre resolver o litígio por sentença de mérito e promover o arquivamento do feito. Assim, acordadas as partes, HOMOLOGO a avença alcançada pelas partes, resolvendo por sentença, com supedâneo no art. 487, III, b, do CPC, para que o ajuste surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.C. Em razão da preclusão lógica, que se opera em razão da conciliação entabulada, não se admite recurso contra a sentença que homologa o acordo firmado pelas próprias partes. Assim, o trânsito em julgado é imediato, devendo o feito ser encaminhado ao Arquivo. Acaso, o acordo não seja honrado, na hipótese de já não ter sido demonstrado o pagamento nestes Autos, a parte interessada poderá solicitar o desarquivamento dos autos, para dar início à fase do cumprimento desta sentença."

**Processo 0800695-25.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: PERKAL AUTOMOVEIS LTDA - Reqdo: J.P.P. Comércio de Auto Peças Ltda - EPP - Pedro Catarino de Lima - João Amado da Costa

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça, necessária à expedição e cumprimento dos mandados nos endereços informados às fl. 238.

**Processo 0800794-82.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Marilene Glovaski dos Santos - Reqdo: Axa Seguros S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Dispositivo Assim, nego provimento ao recurso de Embargos de Declaração pois não vislumbro as contradições apontadas e, assim, mantenho a sentença embargada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, certifique-se e caso nada requerido arquivem-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0800796-81.2021.8.12.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: R.A.D.S.

ADV: LEONARDO VINICIUS PEREIRA (OAB 15870B/MS)

\*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 03/04/2023 às 15h. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0800806-62.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Felipe Gonçalves da Silva

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ISSO POSTO, com o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Fernando Gonçalves da Silva, representado por sua genitora Marta Gonçalves da Silva, nesta ação de indenização por danos materiais e morais proposta contra Jonatan Rigoli da Silva, e o faço para CONDENAR o réu a indenizar o autor em danos materiais no valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), devendo tal valor ser acrescido de correção monetária pelo índice INPC a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81) e juros moratórios de 1% (um por cento) incidir a partir da data da citação, por se tratar de responsabilidade contratual (art. 405 do CC), bem como para condenar a empresa Requerida ao pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente aos danos morais sofridos, devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo índice IGPM-FGV e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação da sentença.

**Processo 0800833-11.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: V.C.Z.Z.

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação da parte, por seu procurador para ficar ciente que o Termo de Guarda Definitiva expedido nos autos, encontra-se disponível para impressão na pasta digital.

**Processo 0800863-46.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800403-30.2019.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Eder Carlos Figueiredo de Moraes

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos aviados na peça vestibular para determinar que o requerido restabeleça o auxílio-doença do autor, a contar de sua cessação indevida (24/05/2021); condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, monetariamente corrigidas dos respectivos vencimentos (Tema n.º 810 STF e Tema n.º 905 - STJ), acrescidas de juros a contar da citação.

**Processo 0800865-50.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Marcos Gonçalves - Reqdo: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)

Por todo exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC tenho como não provadas as afirmações da parte autora motivo pelo qual, com análise de mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO principal bem como os pedidos sucessivos - subsidiários e cumulativos - articulados na Inicial.

**Processo 0800875-60.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Weverson Dias Soares

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, deste mesmo diploma legislativo.

**Processo 0800921-15.2022.8.12.0043 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções**

Imppte: Ronivon Scariot

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

Intimação do requerente, por sua procuradora, para no prazo de 15 dias distribuir a CP expedida à f. 232 no Juízo deprecado, por meio do sistema SAJ, uma vez que, o TJSP não aceita mais o envio por malote digital.

**Processo 0800953-25.2019.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luzineide Barbosa de Azevedo

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal, se manifestar acerca do preenchimento do Precatório/ROPV juntado às f. 221-224, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

**Processo 0801052-58.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Marcia Garcia Carlunga Mateus

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido INSS a implantar em favor da autora o benefício de amparo social (prestação continuada), com efeitos retroativos a contar do pedido administrativo.

**Processo 0801071-69.2017.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800151-03.2014.8.12.0043) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Município de São Gabriel do Oeste - Exectdo: Silvio Ferreira Neto

ADV: MARILZA GRICHOSWSKI PITCHENIN (OAB 12166/MS)

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

ADV: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)

Relatório dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95). Fundamento e DECIDO.A parte exequente manifestou-se informando a quitação integral da obrigação objeto da execução e requerendo a extinção do feito.Pelo exposto, com arrimo no art. 924, II e 925 ambos do CPC,JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em razão do adimplemento.Sem custas (art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95).Proceda-se a transferência requerida à fl. 570.Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação,pois a manifestação da parte autora é fato impeditivo ao seu direito de recorrer.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE.

**Processo 0801105-39.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Antonio Rodrigues dos Santos

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Proceda à serventia para que torne sem efeito o despacho a fls. 60. Cumpra-se o determinado no despacho a fls. 57/59.Ante a licença médica da Assistente Social deste juízo, nomeio o Assistente Social, Gabriel Luiz Kokurudza, habilitado no Cadastro de Peritos e órgãos Técnicos e Científicos (CPTec) do Poder Judiciário do Estado para atuação nesta Comarca.Intime-se o perito para que, em 05 dias, manifeste a aceitação do encargo e decline a pretensão de honorários, tendo como norte a Resolução 232/2016 do CNJ. Em seguida, considerando a responsabilidade financeira em relação aos honorários competirá ao Estado, intime-se-o para que, em 05 dias, querendo, manifeste-se sobre a proposta de honorários.Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801113-45.2022.8.12.0043 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D.F.S.

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO Em razão do acordo entabulado entre as partes, que declaram nos autos terem encontrado denominador comum, satisfeitas com a solução do litígio, cumpre resolver o litígio por sentença de mérito e promover o arquivamento do feito. Assim, acordadas as partes, HOMOLOGO a avença alcançada pelas partes, resolvendo por sentença, com supedâneo no art. 487, III, "b" do CPC, para que o ajuste surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.C.

**Processo 0801174-08.2019.8.12.0043 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Wilson de Oliveira

ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466/MS)

Intimação do requerente, por seu procurador, para no prazo de 15 dias distribuir a CP expedida à f. 179 no Juízo deprecado, por meio do sistema PJE, uma vez que, o TJMT não aceita mais o envio por malote digital.

**Processo 0801257-34.2013.8.12.0043 (apensado ao Processo 0801068-22.2014.8.12.0043) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: ACASIA HILDA ZIMMER - ANGELO PERETTI - CLAIR PILTZ - LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA - LUCIR LUCIANER - SANTINA IDALINA SASSO PASQUALI - Sérgio João Montaga - Telmo Otto Wazlawich - JORGE OLÍMPIO BALZAN - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129A/PR)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO (OAB 14599/SC)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO (OAB 58344/PR)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801271-03.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Almiro Muniz Celestrino

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Ante o art. 99, §§ 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme



declaração de fls. 09. Desde logo determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Bruno Henrique Cardoso CRM/MS 5489, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Tabela do Conselho da Justiça Federal. O valor se justifica porque o médico deverá se deslocar até esta Comarca, a aproximadamente 140 km da Capital, situação ocasionada pelas dificuldades em encontrar profissionais habilitados e que aceitem o encargo. O numerário será pago nos termos da Resolução do CJF e somente após a manifestação das partes sobre o laudo. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação, uma vez que a Recomendação 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações, art. 1º, parágrafo único. A Lei 14.331/2022 além das exigências abaixo elencadas, trouxe a novidade processual da possibilidade de julgamento liminar de improcedência. Os novos elementos necessários ao acolhimento da ação são: Primeiro, o acréscimo de elementos que devem constar na petição inicial das referidas demandas, em complemento ao artigo 319 do CPC: a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso. Segundo, entre os documentos indispensáveis à propositura da ação, artigo 320 do CPC, elejam-se também os seguintes: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. Ao lado desses novos requisitos, surgiu a possibilidade de indeferimento liminar, o qual ocorreu a partir da alteração do fluxo processual inicial, na forma do artigo 129-A, §§ 1º a 3º, da Lei 8.213/91, para as demandas que versem sobre benefícios por incapacidade e acidentes do trabalho: 1) a perícia judicial será realizada antes da citação, e não mais após a apresentação da defesa, como é tradicional em nosso sistema; 2) quando a conclusão do perito designado pelo juízo mantiver a conclusão da perícia administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido. Assim, ainda não é caso de citação do INSS, na forma pleiteada na inicial, devendo primeiro aguardar-se o resultado do exame pericial. Intime-se a parte autora. Promovam-se as diligências para a realização da perícia. Voltem conclusos para análise do laudo pericial. Expeça-se o necessário. Às providências

**Processo 0801345-28.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Mauro Paulo da Silva

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos aviados na peça vestibular para determinar que o requerido conceda o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, a contar de seu requerimento administrativo (17/08/2020), nos termos da fundamentação; condenar o requerido ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, que devem ser atualizadas conforme a Lei 11.960/2009, que alterou a redação do art. 1º-F dalei 9.494/97, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos REsp 1.207.197/RS e REsp 1.205.946/SP (recurso repetitivo), entretanto, a partir de 09/12/2021, em virtude da promulgação da EC 113/2021, deverá incidir apenas a taxa SELIC até a data do efetivo pagamento para fins de correção monetária e de compensação da mora.

**Processo 0801625-28.2022.8.12.0043 - Ação de Exigir Contas - Condomínio**

Autora: Margarete Baseggio Meira - Elio Dias de Meira - Réu: Dimorvan Baseggio

ADV: RANGEL BASSO (OAB 92890/RS)

ADV: LUCIANO TAMIOZZO (OAB 42736RS)

ADV: PAULO JOSÉ TAMIOZZO (OAB 6403/RS)

ADV: EGELMAR CARLOS TRENTIN (OAB 22270/RS)

Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801641-50.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0011083-59.2009.8.12.0043) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Renata Miranda Daniel - Exectdo: Alessandro Rodrigo Imamura Osti

ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

"Pelo exposto, com arrimo no art. 924, II e 925 ambos do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, vez que o exequente declarou que o executado quitou todo o débito. P. R. I. Cumpra-se. Em razão da preclusão lógica, que se opera em razão do pagamento, não se admite recurso contra a sentença de extinção requerido pelas próprias partes. Assim, o trânsito em julgado é imediato, devendo o feito ser encaminhado ao Arquivo."

**Processo 0801668-96.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Izabel Pereira da Silva - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a requerida promova a restituição dobrada dos valores descontados na conta bancária indicada na preambular, devidamente corrigidos pelo IPCA-E/IBGE, a contar dos respectivos descontos, acrescidos de juros de 1% am (um por cento ao mês), a partir da citação; condenar a requerida ao pagamento de indenização em favor da requerente, a título de danos morais, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a contar desta data (súmula 362 do STJ), acrescido de juros de 1% am (um por cento ao mês) desde os respectivos vencimentos (art. 398, do CC).

**Processo 0801683-02.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Autora: Maria Goreti Lopes da Silveira

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYD (OAB 8595/MS)

ISSO POSTO, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual.

**Processo 0801729-54.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Alice Regina Cortesia Piltz

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Pelo exposto, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Alice Regina Cortesia Piltz na presente ação.

**Processo 0801836-35.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Antônio de Oliveira Vieira

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos aviados na peça vestibular para determinar que o requerido conceda o auxílio-doença do autor, desde a data do indeferimento administrativo (21/12/2016), excluídas as parcelas abarcadas pela prescrição; condenar o requerido ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, monetariamente corrigidas pelo IPCAE/IBGE, dos respectivos vencimentos (Tema n.º 810 STF e Tema n.º 905 - STJ), acrescidas de juros equivalente ao índice de remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a contar da citação.

**Processo 0801849-63.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Galoipeira Transportes Ltda ME

ADV: LEONOR FERNANDES DA SILVA (OAB 150629/SP)

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

Em razão do acordo entabulado entre as partes, que declaram nos autos terem encontrado denominador comum, satisfeitas com a solução do litígio, cumpre resolver o litígio por sentença de mérito e promover o arquivamento do feito. Assim, acordadas as partes, HOMOLOGO a avença alcançada pelas partes, resolvendo por sentença, com supedâneo no art. 487, III, "b" do CPC, para que o ajuste surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.C. Em razão da preclusão lógica, que se opera em razão da conciliação entabulada, não se admite recurso contra a sentença que homologa o acordo firmado pelas próprias partes. Assim, o trânsito em julgado é imediato, devendo o feito ser encaminhado ao Arquivo. Acaso, o acordo não seja honrado, na hipótese de já não ter sido demonstrado o pagamento nestes Autos, a parte interessada poderá solicitar o desarquivamento dos autos, para dar início à fase do cumprimento desta sentença. Às providências, após ao Arquivo.

**Processo 0801891-15.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Emerson Roberto Murro

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Ante o art. 99, §§, 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de hipossuficiência de fl. 16.

**Processo 0801893-53.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Jocelia do Prado da Silva - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: NATÁLIA ALVES DA CUNHA (OAB 24083/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que o réu promova a restituição dos valores descontados na conta bancária indicada na preambular, devidamente corrigidos pelo IPCA-E/IBGE, a contar dos respectivos descontos, acrescidos de juros de 1% am (um por cento ao mês), a partir da citação; condenar o réu ao pagamento de indenização em favor da autora, a título de danos morais, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, a contar desta data (súmula 362 do STJ), acrescido de juros de 1% am (um por cento ao mês) desde os respectivos vencimentos (art. 398, do CC).

**Processo 0801897-22.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Salustiana Ortega

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). Assim, cite-se o INSS, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º do CPC). Cite-se. Intime-se. Aguarde-se a resposta do réu. Expeça-se o necessário. Às providências

**Processo 0801902-44.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Celio Fernandes Rissoto

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Ante o art. 99, §§ 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 50. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). Assim, cite-se o INSS, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 30 (trinta) dias





(art. 183 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º do CPC). Cite-se. Intime-se. Aguarde-se a resposta do réu. Expeça-se o necessário. Às providências

**Processo 0801928-42.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Andreia Alves dos Santos Pedrezini

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Ante o art. 99, §§ 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 09. Desde logo determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Bruno Henrique Cardoso CRM/MS 5489, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Tabela do Conselho da Justiça Federal. O valor se justifica porque o médico deverá se deslocar até esta Comarca, a aproximadamente 140 km da Capital, situação ocasionada pelas dificuldades em encontrar profissionais habilitados e que aceitem o encargo. O numerário será pago nos termos da Resolução do CJF e somente após a manifestação das partes sobre o laudo. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação, uma vez que a Recomendação 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações, art. 1º, parágrafo único. A Lei 14.331/2022 além das exigências abaixo elencadas, trouxe a novidade processual da possibilidade de julgamento liminar de improcedência. Os novos elementos necessários ao acolhimento da ação são: Primeiro, o acréscimo de elementos que devem constar na petição inicial das referidas demandas, em complemento ao artigo 319 do CPC: a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso. Segundo, entre os documentos indispensáveis à propositura da ação, artigo 320 do CPC, elecam-se também os seguintes: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. Ao lado desses novos requisitos, surgiu a possibilidade de indeferimento liminar, o qual ocorreu a partir da alteração do fluxo processual inicial, na forma do artigo 129-A, §§ 1º a 3º, da Lei 8.213/91, para as demandas que versem sobre benefícios por incapacidade e acidentes do trabalho: 1) a perícia judicial será realizada antes da citação, e não mais após a apresentação da defesa, como é tradicional em nosso sistema; 2) quando a conclusão do perito designado pelo juízo mantiver a conclusão da perícia administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido. Assim, ainda não é caso de citação do INSS, na forma pleiteada na inicial, devendo primeiro aguardar-se o resultado do exame pericial. Intime-se a parte autora. Promovam-se as diligências para a realização da perícia. Voltem conclusos para análise do laudo pericial. Expeça-se o necessário. Às providências

**Processo 0801931-94.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Cite-se para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de quinze dias, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, desde logo designando a audiência de mediação do art. 334, na forma do art. 4º do Provimento CSM/TJMS 359, de 1º de março de 2016. A citação deverá seguir a sistemática legal do art. 246 do CPC, ou seja, preferencialmente por meio eletrônico. Porém, não sendo possível, como na hipótese de ter o autor falhado em inserir o endereço eletrônico na qualificação do réu, como exigido pelo art. 319, II, do CPC, a citação deverá ser feita pelos correios, para a audiência do 334 do CPC e com a menção expressa das advertências constantes dos arts. 344 do CPC.

**Processo 0801954-40.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Kelya Nunes Rodrigues Rocha de Jesus

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Ante o art. 99, §§, 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de hipossuficiência de fl. 22. Cite-se para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de quinze dias, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado de citação que na hipótese de ausência de resposta reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos dos artigos 344, do Código de Processo Civil. Cite-se. Às providências.

**Processo 0801970-96.2019.8.12.0043 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Venilda Ávila do Carmo e outro

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

ADV: SUZANE BERNARDES SILVEIRA (OAB 22750/MS)

Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, deste mesmo diploma legislativo. Honorários e custas pela parte desistente. Suspendo a cobrança ante a assistência jurídica gratuita deferida. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0801982-08.2022.8.12.0043 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: N.J.B. - Reqda: I.Z.B.

ADV: JULIO CESAR DE SOUZA SIRENA (OAB 58445/SC)

\*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes do despacho de f. 22 e que a audiência será realizada no dia 20/03/2023 às 16h. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0801984-75.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Edina Gregorio de Souza

ADV: VICTOR MARCELO ACOSTA COCIAN (OAB 26230/MS)

Ante o art. 99, §§, 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 19. Cite-se para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de quinze dias, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, desde logo designando a audiência de mediação do art. 334, na forma do art. 4º do Provimento CSM/TJMS 359, de 1º de março de 2016. A citação deverá seguir a sistemática legal do art. 246 do CPC, ou seja, preferencialmente por meio eletrônico. Porém, não sendo possível, como na hipótese de ter o autor falhado em inserir o endereço eletrônico na qualificação do réu, como exigido pelo art. 319, II, do CPC, a citação deverá ser feita pelos correios, para a audiência do 334 do CPC e com a menção expressa das advertências constantes dos arts. 344 do CPC.

**Processo 0801987-30.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Orestes Jara

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

\*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 27/03/2023 às 16h. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0801995-07.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Nelci Alves Vrubleski

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Ante o art. 99, §§ 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 14. Os documentos por ora analisados não trazem dados suficientes para infirmar a legitimidade do ato administrativo, sendo necessário instaurar o contraditório. Indefiro, a antecipação dos efeitos da tutela. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). Assim, cite-se o INSS, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º do CPC). Cite-se. Intime-se. Aguarde-se a resposta do réu. Expeça-se o necessário. Às providências

**Processo 0801998-59.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Renata Moreira de Oliveira

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386/O/MT)

"Assim, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Ante o art. 99, §§, 2º, 3º 4º do CPC, verifico que a parte requerente litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 16. Cite-se para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de quinze dias, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, desde logo designando a audiência de mediação do art. 334, na forma do art. 4º do Provimento CSM/TJMS 359, de 1º de março de 2016. A citação deverá seguir a sistemática legal do art. 246 do CPC, ou seja, preferencialmente por meio eletrônico. Porém, não sendo possível, como na hipótese de ter o autor falhado em inserir o endereço eletrônico na qualificação do réu, como exigido pelo art. 319, II, do CPC, a citação deverá ser feita pelos correios, para a audiência do 334 do CPC e com a menção expressa das advertências constantes dos arts. 344 do CPC. Cite-se. Às providências" \*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 27/03/2023 às 16h30min. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0802011-58.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Angélica Aparecida Viana Caitano

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Ante o art. 99, §§, 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 25. Cite-se para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de quinze dias, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil. A citação deverá seguir a sistemática legal do art. 246 do CPC, ou seja, preferencialmente por meio eletrônico. Porém, não sendo possível, como na hipótese de ter o autor falhado em inserir o endereço eletrônico na qualificação do réu, como exigido pelo art. 319, II, do CPC, a citação deverá ser feita pelos correios, para a audiência do 334 do CPC e com a menção expressa das advertências constantes dos arts. 344 do CPC. Cite-se. Às providências.

**Processo 0802035-86.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Adm do Brasil Ltda

ADV: ALAN VAGNER SCHMIDEL (OAB 75040/MT)

Cumpra-se a determinação do juízo deprecante. Depois de cumprida, ou mesmo caso resulte negativa a diligência, devolva-se a presente Carta Precatória ao juízo de origem com as nossas homenagens. Na hipótese de se verificar o ato deve ser praticado em outra comarca, remeta-se desde logo a presente, considerando o caráter itinerante das precatórias, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. Às providências e diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0802038-41.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Cidrônio Martins de Souza

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

\*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 27/03/2023 às 15h. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0802039-26.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Cidrônio Martins de Souza

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

\*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 27/03/2023 às 14h30min.. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0802048-85.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ORLANDO D'AGOSTA ROSA (OAB 163745/SP)

ADV: LUCAS MARTINS RIBEIRO DE CASTILHO (OAB 25318/MS)

ADV: ORLANDO ROSA (OAB 66600/SP)

Cumpra-se a determinação do juízo deprecante. Depois de cumprida, ou mesmo caso resulte negativa a diligência, devolva-se a presente Carta Precatória ao juízo de origem com as nossas homenagens. Na hipótese de se verificar o ato deve ser praticado em outra comarca, remeta-se desde logo a presente, considerando o caráter itinerante das precatórias, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. Às providências e diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Ao exequente para que informe se são 2 executados a serem citados. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0802049-70.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Dirce Bernadete Reginatto

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

\*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 27/03/2023 às 15h30min.. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0802055-77.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Elio Moraes

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

\*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 27/03/2023 às 14h. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0802072-16.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Milton Ananias

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Ante o art. 99, §§ 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 08. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). Assim, cite-se o INSS, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º do CPC). Cite-se. Intime-se. Aguarde-se a resposta do réu. Expeça-se o necessário. Às providências

**Processo 0802078-23.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Berenice Terezinha Vilanova Ghube

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

\*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 27/03/2023 às 13h30min.. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0802101-66.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria de Lourdes Miranda da Silva

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Ante o art. 99, §§ 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 09. Desde logo determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Bruno Henrique Cardoso CRM/MS 5489, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Tabela do



Conselho da Justiça Federal. O valor se justifica porque o médico deverá se deslocar até esta Comarca, a aproximadamente 140 km da Capital, situação ocasionada pelas dificuldades em encontrar profissionais habilitados e que aceitem o encargo. O numerário será pago nos termos da Resolução do CJF e somente após a manifestação das partes sobre o laudo. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação, uma vez que a Recomendação 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações, art. 1º, parágrafo único. A Lei 14.331/2022 além das exigências abaixo elencadas, trouxe a novidade processual da possibilidade de julgamento liminar de improcedência. Os novos elementos necessários ao acolhimento da ação são: Primeiro, o acréscimo de elementos que devem constar na petição inicial das referidas demandas, em complemento ao artigo 319 do CPC: a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso. Segundo, entre os documentos indispensáveis à propositura da ação, artigo 320 do CPC, elecam-se também os seguintes: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. Ao lado desses novos requisitos, surgiu a possibilidade de indeferimento liminar, o qual ocorreu a partir da alteração do fluxo processual inicial, na forma do artigo 129-A, §§1º a 3º, da Lei 8.213/91, para as demandas que versem sobre benefícios por incapacidade e acidentes do trabalho: 1) a perícia judicial será realizada antes da citação, e não mais após a apresentação da defesa, como é tradicional em nosso sistema; 2) quando a conclusão do perito designado pelo juízo mantiver a conclusão da perícia administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido. Assim, ainda não é caso de citação do INSS, na forma pleiteada na inicial, devendo primeiro aguardar-se o resultado do exame pericial. Intime-se a parte autora. Promovam-se as diligências para a realização da perícia. Voltem conclusos para análise do laudo pericial. Expeça-se o necessário. Às providências

**Processo 0802103-36.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Ile Margarida Sausen

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

\*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 27/03/2023 às 13h. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Processo 0802113-80.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Luzia Gonzaga Gonçalves

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Ante o art. 99, §§ 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 09. Desde logo determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Bruno Henrique Cardoso CRM/MS 5489, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Tabela do Conselho da Justiça Federal. O valor se justifica porque o médico deverá se deslocar até esta Comarca, a aproximadamente 140 km da Capital, situação ocasionada pelas dificuldades em encontrar profissionais habilitados e que aceitem o encargo. O numerário será pago nos termos da Resolução do CJF e somente após a manifestação das partes sobre o laudo. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação, uma vez que a Recomendação 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações, art. 1º, parágrafo único. A Lei 14.331/2022 além das exigências abaixo elencadas, trouxe a novidade processual da possibilidade de julgamento liminar de improcedência. Os novos elementos necessários ao acolhimento da ação são: Primeiro, o acréscimo de elementos que devem constar na petição inicial das referidas demandas, em complemento ao artigo 319 do CPC: a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso. Segundo, entre os documentos indispensáveis à propositura da ação, artigo 320 do CPC, elecam-se também os seguintes: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. Ao lado desses novos requisitos, surgiu a possibilidade de indeferimento liminar, o qual ocorreu a partir da alteração do fluxo processual inicial, na forma do artigo 129-A, §§1º a 3º, da Lei 8.213/91, para as demandas que versem sobre benefícios por incapacidade e acidentes do trabalho: 1) a perícia judicial será realizada antes da citação, e não mais após a apresentação da defesa, como é tradicional em nosso sistema; 2) quando a conclusão do perito designado pelo juízo mantiver a conclusão da perícia administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido. Assim, ainda não é caso de citação do INSS, na forma pleiteada na inicial, devendo primeiro aguardar-se o resultado do exame pericial. Intime-se a parte autora. Promovam-se as diligências para a realização da perícia. Voltem conclusos para análise do laudo pericial. Expeça-se o necessário. Às providências

**Processo 0802116-74.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Exeqte: Lucídio Zanchetin

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal, se manifestar acerca do preenchimento do Precatório/ROPV juntado às f. 410-413, conforme determinado no art. 7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ.

**Processo 0802125-94.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Paulo Garcia Ferreira

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYD (OAB 8595/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para ficar ciente da decisão de f. 45-47.

**Processo 0802144-03.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Nestor Almeida de Souza

ADV: LEONARDO VINICIUS PEREIRA (OAB 15870B/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para ficar ciente da decisão de f. 43-45.

**Processo 0802148-40.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Valmiro Rodrigues de Oliveira

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para ficar ciente da decisão de f. 21-22.

**Processo 0821616-87.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841012-16.2021.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca das informações obtidas por meio dos sistemas Infojud e Renajud, juntadas às f. 197-221.

**Processo 0840669-20.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C.L.S. - Reqda: M.A.B.S.

ADV: JOANETHO BARRETO ARAUJO (OAB 14183/O/MT)

\*\*\*\*\*Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes do despacho de f. 33 e que a audiência será realizada no dia 20/03/2023 às 15h. \*\*\*\*\*A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

**Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0473/2022

**Processo 0800386-91.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: Liberato Portes de Bairros e Cia Ltda - Exectdo: Max Muller Ferreira Pereira

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO (OAB 16346/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Pelo exposto, com arrimo no art. 924, II e 925 ambos do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em razão do adimplemento."

**Processo 0800451-52.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: L. J. Centro Especializado Em Terapias Estéticas Ltda

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Pelo exposto, com arrimo no art. 924, II e 925 ambos do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em razão do adimplemento."

**Processo 0800744-51.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Moveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Pelo exposto, com arrimo no art. 924, II e 925 ambos do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em razão do adimplemento."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0474/2022

**Processo 0800354-18.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Marcos Fábio Vieira - Me

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0800435-30.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda (Odonto Excellence São Gabriel do Oeste)

ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801365-48.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda (Odonto Excellence São Gabriel do Oeste)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801702-37.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

**Processo 0801703-22.2022.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes da r. sentença supra: "ISSO POSTO, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0475/2022

**Processo 0802050-55.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Claudio Vitorino dos Santos

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Sidrolândia****1ª Vara Cível de Sidrolândia**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0684/2022

**Processo 0800676-32.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Luciene Marques da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0801309-77.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria dos Anjos de Oliveira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0801411-70.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Carmelita Pereira da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802283-85.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Tania dos Santos Ferreira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802319-93.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Divina José Patrício - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA &amp; FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802545-98.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Robison Correa Gomes - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: NOGUEIRA &amp; FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0803500-32.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Elizete da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES acerca do retorno dos autos. INTIMAÇÃO DO AUTOR para manifestar-se sobre a petição de fls.

279.

**Processo 0803533-51.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Verginia Benites de Oliveira - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0803627-96.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Celina dos Santos Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0685/2022

**Processo 0801041-28.2017.8.12.0045 - Monitoria - Compra e Venda**

Autor: Cerealista Anzibas Ltda - Réu: Paulo Alfredo de Souza

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0686/2022

**Processo 0800198-05.2013.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.H.M. - Reqdo: R.A.O. e outros

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0687/2022

**Processo 0803346-09.2022.8.12.0045 (apensado ao Processo 0803146-02.2022.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: David Moura de Olindo

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

ADV: GABRIELA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 23945/MS)

Do exposto, por não vislumbrar fundamento legal e estatutário que embase a pretensão da parte autora, indefiro o pedido de liminar. Em razão de Jacob Meewis Breure, representante legal da ré, não ser parte do processo, indefiro a sua intervenção no presente feito, pois não vislumbro seu interesse jurídico na lide, devendo a própria entidade associativa tutelar os seus interesses no feito, razão pela qual determino a exclusão de todas as suas manifestações e dos documentos que juntou ao



presente feito. Friso que, em razão da incidência do artigo 239, §1º, do CPC, o requerido, na condição de representante legal da ré, tomou conhecimento do feito em 29.11.22 (f. 155), fluindo o prazo de contestação a partir desta data, já que o autor não manifestou interesse em conciliação. Aguarde-se o prazo de contestação da ré. Com a juntada, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo de 15 dias. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0688/2022

**Processo 0803482-45.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: Elivelton dos Santos Ibanez  
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)  
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)  
ADV: FERNANDA SHINOHARA NAKASE (OAB 22544/MS)

INTIMAÇÃO da parte exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cadastro preliminar de precatório, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. (fls. 181/183).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0689/2022

**Processo 0002731-52.2022.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Autor: Vacaria Transporte e Turismo Ltda - Réu: Mario Macedo Mancini  
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)  
ADV: MARCELO MAFFEI CAVALCANTE (OAB 114027/SP)

Vistos. Ante a ausência de tempo hábil para cumprimento do ato, considerando que foi recebido apenas no dia da audiência designada, devolva-se à origem com nossas homenagens. Às providências.

**Processo 0101085-06.2008.8.12.0045/02 (045.08.101085-5/00002) - Execução de Honorários**

Autora: Djenane Comparin Silva  
ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Intima-se a parte autora acerca de embargos de declaração juntado e para, querendo, manifestar-se.

**Processo 0800046-73.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Daniele Passos de Lima  
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)  
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

F. 186-187: intime-se o requerido para que, querendo, apresente os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Destaque-se que a apresentação é mera faculdade da parte requerida, sendo que é dever do requerente a sua apresentação. Nesse sentido: DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO. DEVER DO EXEQUENTE. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCLUSÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É dever do exequente apresentar a memória de cálculo com os valores devidos. Inexiste previsão legal para que essa conta seja elaborada pelo contador do juízo, sendo que qualquer decisão nesse sentido constitui mera faculdade do magistrado. Precedente desta Corte. 2. O acórdão transitado em julgado não contempla a hipótese de inclusão de juros até a expedição do precatório complementar, razão pela qual a decisão deve ser mantida. 3. Agravo desprovido. (TRF3, 10ª Turma, AI 491634, Des. Rel. Baptista Pereira, DJ de 28/08/2013) (grifei). Apresentados os cálculos de liquidação de sentença, intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Observação: se o requerente discordar do cálculo a ser apresentado ou se o requerido não apresentá-lo, deverá o autor, no prazo retro, iniciar o cumprimento de sentença com o cálculo que entender correto, sob pena de arquivamento. Às providências.

**Processo 0800088-98.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Reqte: Jacira da Silva Nantes - Reqdo: Armando Sebastião Nantes - Nelson Monteiro dos Santos - Terezinha Nantes  
ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)  
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)  
ADV: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)  
ADV: GABRIEL ABRAO FILHO (OAB 8558/MS)  
ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO NAZARETH (OAB 25453/MS)

FLS. 453/454. Por isso, ante o teor da petição de f. 439-442, declaro a NULIDADE de todos os atos judiciais posteriores à decisão saneadora de f. 416-418. E, considerando-se que já houve nomeação de novos patronos, desnecessária a suspensão processual. Retomando-se a marcha processual regular, intimem-se as partes sobre a referida decisão, com a observação de que, posteriormente haverá nova intimação sobre a data da audiência de instrução, conforme a praxe. Operada a preclusão recursal, voltem-me. Às providências

**Processo 0800152-98.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: José Cícero dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin  
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)  
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

FLS. 104. Diante do petítório de fls. 86/88 e aceite de fl. 103, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos entre as partes José Cícero dos Santos e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o acordo formulado, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Cumpra-se conforme item 1 de fls. 86, oficiando-se a autoridade administrativa competente, após, intime-se a Procuradoria Federal para apresentação de cálculo de liquidação. Em caso de inércia, intime-se a parte autora. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.



**Processo 0800350-38.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Lucia Fatima Bigaton da Rosa - Reqdo: Unimed Seguradora S.A - Perito: José Roberto Amin

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

FLS. 330/332. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º do CPC). Decorrido o prazo recursal, prossiga-se com a perícia. Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor dos honorários. Com o depósito, agende-se data para realização do exame com o médico perito, que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800369-44.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Andréia Fabiana da Silva Carlos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

FLS. 128. Diante do petitório de fls. 117/120 e aceite de fl. 127, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos entre as partes Andréia Fabiana da Silva Carlos e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o acordo formulado, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Cumpra-se conforme fls. 117, oficiando-se a autoridade administrativa competente, após, intime-se a Procuradoria Federal para apresentação de cálculo de liquidação. Em caso de inércia, intime-se a parte autora. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800458-19.2012.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800123-97.2012.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jandira Correia Couto - Reqdo: Edevir Vignesk - Paulo Roberto Lopes - Elaine Sandra Moraes Lopes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL- SIDROLÂNDIA MS (OAB 12345/MS)

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

ADV: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

ADV: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO (OAB 2844/MS)

FLS. 201. Ante a inércia da parte autora, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0800579-32.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Edevaldo Ancelmo de Castro - Réu: Frison - Frigorífico Bonito Ltda

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

fls. 143. Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO formulado entre as partes por seus próprios termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", combinado com art. 354, ambos do Código de Processo Civil. Honorários, custas e despesas processuais ex vi legis. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800868-62.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Autora: Vanda Cristina Camilo - Réu: David Moura de Olindo

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

D. 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia "exequenda" devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a "verba principal" no prazo legal; nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. 3. Inerte a parte executada, a escritania deverá certificar o fato e intimar a parte exequente sobre seu ônus de apresentar memorial de cálculo atualizado, com a inclusão da multa prevista de 10% (dez por cento). Sobre esse montante total, a parte exequente apresentará outro memorial de cálculo para os honorários advocatícios desta fase de execução (fixados no item 2). Após a atualização do débito nos exatos termos previstos no artigo 524 do CPC, a parte exequente encontrará o valor total da dívida. 4. Na sequência, proceder-se-á à realização da diligência do BacenJud caso pleiteada pela parte exequente; desde já, fica deferido tal pleito, com a observação de que o bloqueio "on line" de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora; a escritania deverá providenciar a intimação da parte executada atingida sobre a constrição, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. 5. Ainda, fica deferido eventual requerimento de utilização do sistema RENAJUD e, se positivo, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de formular requerimento de penhora, pois eventual restrição do RENAJUD não é considerada penhora. 6. Penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, observados, pra tanto, a ordem descrita no artigo 835 e o rol de bens impenhoráveis do artigo 833 todos do Código de Processo Civil. 7. Caso positiva a penhora, intime-se a parte executada (via DJ ou pessoalmente se a lei o exigir) do auto de penhora e avaliação. Desde já, na hipótese de penhora de imóvel, determino que a escritania providencie a intimação do cônjuge/companheiro do devedor, salvo hipótese de regime de separação absoluta, cabendo ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou de termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). 8. Consigne-se que o prazo para impugnação, ao executado, de 15 (quinze dias), começa a fluir uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo certo que a defesa do executado poderá ser apresentada independentemente de penhora ou de nova intimação, mas conforme fundamentos descritos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 525, CPC. Por fim, a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC). 9. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800880-76.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Verônica da Costa Vanderlei - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)



SENTENÇA "Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido e condeno a parte requerida ao pagamento da importância de indenização prevista na apólice para o caso de falecimento de cônjuge/companheiro, devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV. Quantos aos juros de mora de 1% ao mês, são devidos a partir da citação. Condeno a parte ré em custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, com arrimo no artigo 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800897-49.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800889-72.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Olavo Ferreira dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.  
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

FLS. 333. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual (apresentação de procuração formal f. 332), sob pena de extinção do processo. Após, voltem-me. Às providências.

**Processo 0800903-56.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Dionisia Elias José  
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)  
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intima-se a parte autora a juntar aos autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de INTIMAÇÃO (ATO E KM - ZONA RURAL).

**Processo 0800907-25.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Zenir Vilhaga Cabral - Reqdo: Log Engenharia Ltda  
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

FLS. 76/77. Assim sendo, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800976-57.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Clemerson Santos de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin  
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)  
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

FLS. 105.F. 103: vista à parte ré para manifestação, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me para decisão. Às providências.

**Processo 0800993-93.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Rosimeire Aparecida Garcia de Brito Camilo - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico  
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)  
ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)  
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)  
ADV: CAMILA GARCIA DE BRITO CAMILO (OAB 219291/RJ)

FLS. 173/174. DECISÃO Vistos, em saneador. Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 354) ou de julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355). Passo a sanear e organizar o processo (art. 357 do CPC). Não há preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação. A controvérsia recai em relação à existência (ou não) de obrigação de a parte ré custear o tratamento médico descrito na petição inicial, isto é, se é cabível o reembolso das despesas médicas apontadas, bem como sobre a existência de danos morais passíveis de indenização. O processo está saneado. Determino a produção de prova pericial médica. Para realização de perícia indireta, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R\$2.000,00, que deverão ser pagos pela parte ré, que pleiteou a realização da prova. Comunique-se ao perito, via e-mail, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. É quesito do juízo: saber se havia urgência para realização do tratamento médico descrito na petição inicial. Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º, do CPC. Oportunamente, após a entrega do laudo, mediante novo requerimento fundamentado das partes, será reanalisada a necessidade de produção de prova testemunhal. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801038-78.2014.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Benedito Pires de Campos  
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca de impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0801070-44.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Jose Borgert - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

FLS. 340/343. Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, ante a ocorrência de litispendência com os autos 0001165-86.2010.8.12.0087. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, sobrestada a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801134-64.2012.8.12.0045 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS e outro - Exectdo: Dolindos Nerci Muller - Leiloeira: Regina Aude Leite de Araujo Silva (Baston Serviços Digitais Eireli)  
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

DESPACHO "Vistos. 1 - Defiro o requerimento de fl. 265. Por conseguinte, para a realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico pelo valor da avaliação. 1.1 - Se da última avaliação transcorreu prazo superior a 01 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e expeça-se mandado de atualização da avaliação. 2 - Para realização dos atos processuais destinados à expropriação, determino que se realize LEILÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo provimento 379, de



27/09/2016, pelo sistema de alienação on line, devendo o Cartório efetuar o SORTEIO necessário do leiloeiro público oficial, conforme determinado no Provimento CSM nº 375/2016, em seu artigo 2º, caput. 3 - Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 798, b, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. 4 Para realização do ato, adote a serventia as seguintes providências: I - A intimação do leiloeiro público oficial para a realização do ato, com o envio eletrônico das peças necessárias se processo físico, e indicação do número da subconta vinculada ao processo (artigo 21, incisos II e III, do Provimento 375, do CSM). A comissão devida em favor do leiloeiro público oficial se dará nos termos do disposto pelo artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ou seja, à vista pelo arrematante e no percentual de 5 (cinco). Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após as publicações dos editais e com pedido de suspensão do leilão designado, a comissão será quitada pela parte devedora, salvo estipulação em contrário das partes, no mesmo percentual de 5 (cinco), na forma do artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ambos do Conselho Superior da Magistratura. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao leiloeiro público oficial, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação para que seja liberado o bem ora penhorado. O leilão judicial designado somente será suspenso ou cancelado com a demonstração do pagamento da comissão devida. No primeiro leilão judicial, não sendo alcançado lance igual ou superior ao da avaliação atualizada do bem penhorado, lavre-se o auto negativo. Em segundo leilão público, fica previamente autorizada a venda por maior lance, exceto se o preço ofertado for vil, ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC. II - A comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação. III - A comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. IV - Informada pelo leiloeiro público oficial da alienação a data de início e fim de recebimento dos lances, expeça-se edital, deverá constar todas as informações mencionadas nos incisos do artigo 886 c/c 887, ambos do CPC. 5 - Intime-se a parte devedora, pela imprensa, através do seu advogado constituído, sobre a designação do leilão judicial. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (correio ou oficial de justiça), consoante disposto no artigo 889, inciso I, do CPC. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no qual deve constar expressamente a intimação do devedor. Caso o bem penhorado seja imóvel, intime-se o respectivo cônjuge ou companheiro, em sendo casado sob regime diverso da separação absoluta de bens ou com união estável comprovada nos autos. Atente-se a serventia para o disposto no artigo 889, V, do CPC, cientificando por qualquer modo idôneo, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada na matrícula do imóvel penhorado, sobre a designação do leilão judicial. 6 - Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor de arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se mandado de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Às providências." LEILOEIRA SORTEIO: Regina Aude Leite de Araújo Silva, Empresa Baston Servicoes Digitais Eireli

**Processo 0801257-81.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autora: Gervania Jorge Gabriel - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intima-se a parte requerida para manifestação acerca das informações de f. 270-272.

**Processo 0801260-36.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: B.N.S.B.

ADV: CRISTINA BRANCO DE QUADROS (OAB 27309/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

**Processo 0801346-70.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Augusto Ortiz de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)

fls. 114.Ao INSS para manifestação sobre f. 109-110/112. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0801433-60.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Autor: Jorge Oliveira Alves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

1 - Face ao requerimento do credor, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se. 2 - Intime-se a parte devedora através de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no DJ); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (§2º do art. 513, CPC). 3 - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4 - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 5 - Transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante requerimento, poderá o Cartório expedir certidão para os fins previstos no art. 517 do CPC.

**Processo 0801454-41.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Reqdo: José Carlos Rosa

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte autora acerca das informações de impenhorabilidade juntadas e para, querendo, manifestar-se.

**Processo 0801571-27.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Rosana Ferreira da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Perito: José Roberto Amin

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

fls. 763.F. 762: defiro. Abra-se vista ao perito para complementação, em 15 (quinze) dias. Após, nova vista às partes e voltem-me. Às providências.

**Processo 0801599-92.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800102-87.2013.8.12.0045) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Marcio Roberto Macedo dos Santos

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

INTIMAÇÃO da Parte para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Em caso de pedido de destaque dos honorários contratuais, deverá juntar contrato. Provimento 362/2016, Art. 5º O pagamento será realizado apenas mediante transferência eletrônica de fundos e efetivado também através do SAPRE, exclusivamente às contas dos respectivos beneficiários. Parágrafo único. As contas bancárias para as transferências deverão ser cadastradas no sítio do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado.

**Processo 0801608-35.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Izidro Gea Cabrera - Ivete Maria Cervo Cabrera

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intima-se a parte autora para juntar aos autos, comprovante de recolhimento dos valores de honorários periciais.

**Processo 0801665-14.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Gislaíne Rocha Marques Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

SENTENÇA "Por todo o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor correspondente a R\$843,75, devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, na proporção de 80% para a parte autora e 20% para a ré. Com relação à autora, fica suspensa a exigibilidade em razão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801666-33.2015.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800461-66.2015.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vando Tiago Varela - Reqdo: "Espólio de " Meeuvis Breure - Denunciado: Allianz Seguros S/A - Perito: José Roberto Amin

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

fls. 573.F. 527-528 defiro. Retifique-se. No mais, aguarde-se a realização da perícia. Às providências.

**Processo 0801689-03.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**

Reqte: Neuza Fuchs Jardim - Réu: Alessandro Paulo da Silva Gimenez - Marcos Antonio Guerrieri da Silva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

FLS. 84/89. Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em relação ao réu Alessandro Paulo da Silva, resolvo o mérito e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, para: I) declarar a inexistência do débito e respectiva inexigibilidade das lâminas de cheques nº 851079-2, 851080-6, 8510181-4, 851082-2, 85108-3 e 85107-2 (fls. 21/22), determinando-se o cancelamento definitivo do protesto respectivo. Oficie-se ao cartório para imediata baixa, após a preclusão recursal. II condenar o réu Alessandro Paulo da Silva ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde a data desta sentença de arbitramento (Súmula nº 362 do STJ). Em relação ao réu Marcos Antonio Guerrieri da Silva, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. A parte autora fica condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00, sobrestada a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária. Por fim, em razão da sucumbência do réu Alessandro, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, o qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801722-90.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Autora: Neuza Fuchs Jardim - Réu: Alessandro Paulo da Silva Gimenez - Hafisa Abufassi Ennes

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

FLS. 193. Vistos. Passo à análise da preliminar de conexão. Compulsando os autos, verifica-se que este feito, de fato, guarda conexão com o Processo 0830902-89.2020.8.12.0001, que tramita perante a 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes da Comarca de Campo Grande/MS. Em relação à competência para apreciação da matéria, vejamos: Nos termos do artigo 59 do CPC, o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. Este processo foi distribuído em 31/7/2020; não constam nestes autos informações acerca da data de distribuição do feito de n. 0830902-89.2020.8.12.0001; em consulta ao sistema SAJ, não localizei tais dados. Por isso, à escritania para que, por meio de certidão, indique a data de distribuição, com horário, dos autos 0830902-89.2020.8.12.0001. Oportunamente, voltem-me.

**Processo 0801748-64.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: João Correia Ferreira - Reqdo: Rodighero &amp; Cia Ltda

ADV: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

ADV: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 9199/MS)

fls. 168.F. 167: defiro. Expeça-se o necessário. Às providências.

**Processo 0801796-76.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Arison Daniel Miranda Batista - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

fls. 130/131. Vistos. Ante a decisão do e. TJMS (f. 123-129), recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/ mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0801927-27.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Alcino Pereira Lopes - Réu: Adolpho Mellão Cecchi - Perito: José Roberto Amin - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

FLS. 250. Vistos. F. 231: ao perito para esclarecimentos, em 10 (dez) dias. Com a resposta, abra-se nova vista às partes. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

**Processo 0802031-77.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Altair Marques de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

SENTENÇA: Trata-se de Cumprimento de Sentença que Altair Marques de Araujo move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. A parte exequente manifestou-se à f. 248/249, informando que o executado pagou integralmente o débito reclamado na presente ação, havendo sua quitação, razão pela qual requereu a extinção do feito. Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e conseqüentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, nos termos do requerimento de f. 248/249. Ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802049-69.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Adriano da Silva Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: José Roberto Amin

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

fls. 250.F. 247-249: defiro. Depreque-se o ato. Às providências.

**Processo 0802050-20.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Fabiana Santos de Souza - Réu: Unimed Seguradora S/A - Perito: José Roberto Amin

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

FLS. 251/254. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º do CPC). Decorrido o prazo recursal, prossiga-se com a perícia. Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor dos honorários. Com o depósito, agende-se data para realização do exame com o médico perito, que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802064-04.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Claudet Saraiva Faustino

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

F. 157-158: intime-se o requerido para que, querendo, apresente os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10



(dez) dias. Destaque-se que a apresentação é mera faculdade da parte requerida, sendo que é dever do requerente a sua apresentação. Nesse sentido: DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO. DEVER DO EXEQUENTE. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCLUSÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É dever do exequente apresentar a memória de cálculo com os valores devidos. Inexiste previsão legal para que essa conta seja elaborada pelo contador do juízo, sendo que qualquer decisão nesse sentido constitui mera faculdade do magistrado. Precedente desta Corte. 2. O acórdão transitado em julgado não contempla a hipótese de inclusão de juros até a expedição do precatório complementar, razão pela qual a decisão deve ser mantida. 3. Agravo desprovido. (TRF3, 10ª Turma, AI 491634, Des. Rel. Baptista Pereira, DJ de 28/08/2013) (grifei). Apresentados os cálculos de liquidação de sentença, intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Observação: se o requerente discordar do cálculo a ser apresentado ou se o requerido não apresentá-lo, deverá o autor, no prazo retro, iniciar o cumprimento de sentença com o cálculo que entender correto, sob pena de arquivamento. Às providências.

**Processo 0802112-60.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Balduino da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A - Perito: José Roberto Amin  
 ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)  
 ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)  
 ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

fls. 462.F. 461: ante o teor da manifestação, reabre-se vista à parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu, por 15 (quinze) dias. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

**Processo 0802138-58.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Vanderleia Tres - Autor: João Vitor Tres de Souza - G.T.S. - Réu: Anisio Medeiros Pereira  
 ADV: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR (OAB 12065/MS)  
 ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

FLS. 123. A ação penal n. 0000817-55.2019, em trâmite perante a Vara Criminal desta Comarca está em fase de sentença, sendo prudente a suspensão deste feito até sua prolação, com a finalidade de se evitar decisões conflitantes. Assim, com supedâneo no art. 313, V, a, do CPC, suspendo o curso deste feito por 30 dias. Em relação aos alimentos provisórios, mantenho na íntegra a decisão de fl. 49/53, uma vez que os fundamentos da tutela de urgência permanecem presentes. Como ressaltado na r. decisão, a vítima era arrimo de família e a espera por uma decisão definitiva no âmbito penal é capaz de gerar prejuízos certos a própria vida dos autores. Oportuno ressaltar a reversibilidade da medida, inclusive com a imputação da responsabilidade à parte autora caso a decisão lhe seja desfavorável (art. 302, I, do CPC). Intime-se.

**Processo 0802176-70.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Auto Posto Dias - EIRELI - Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia/MS  
 ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)  
 ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

FLS. 98/99. Do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R\$9.132,92, devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir de cada inadimplemento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, tomando por base o trabalho do causídico e o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802177-84.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Cristian Avalo Bazan - Réu: Unimed Seguradora S.A  
 ADV: ALLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)  
 ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)  
 ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)  
 ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

fls. 136/137. Vistos. Ante a decisão do e. TJMS, recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*Por meio do presente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

**Processo 0802178-06.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Davi Sebastião - Réu: Banco Pan S.A.  
 ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

FLS. 164. Dê-se vista à parte autora para manifestação quanto à impugnação de f 153-159, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após voltem-me. Às providências.

**Processo 0802198-31.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Helena da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

FLS. 305.F. 297: expeça-se novo ofício, com urgência. Às providências.

**Processo 0802254-64.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Autor: Josias Reginaldo Francisco - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 9957/MS)

FLS. 281/282. Por isso, suspendo o presente feito até ulterior pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, que deverá ser comunicado pelas partes. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se.

**Processo 0802318-06.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: C.F.F.C.

ADV: CRISTIANO COSTA (OAB 26999/MS)

Intimação da parte autora acerca do termo de audiência de fl55

**Processo 0802378-76.2022.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801307-39.2022.8.12.0045) - Despejo - Despejo por****Denúncia Vazia**

Autor: Ari Gomes Pedroso - Maria Inês Cerutti Pedroso - Réu: Ricardo Fabiano Depine

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: LILIAN REGINA DA SILVA PICOLOTTO (OAB 22483/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0802475-76.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência**

Autor: Willian Felipe Ledur

ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)

Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;

**Processo 0802499-75.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Eldorado Comércio de Madeiras Ltda - Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

FLS. 73/74. Assim, estabelecida a relação contratual entre as partes, presume-se verdadeira a afirmação do autor quanto ao inadimplemento da parte requerida que, ciente da alegação, não a contestou. Do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R\$8.675,57, devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir de cada inadimplemento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condono a parte ré em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, tomando por base o trabalho do causídico e o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802587-45.2022.8.12.0045 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Vilma Luiza Barbosa

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intima-se a parte autora acerca de impugnação ao cumprimento de sentença e para, querendo, manifestar-se.

**Processo 0802661-36.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: José Ferreira

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

SENTENÇA "Diante dos fundamentos expostos, por entender que a parte autora não preenche os requisitos da aposentadoria rural por idade híbrida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condono a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, ficando, porém, suspensa a execução em decorrência dos benefícios de gratuidade processual. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0802718-20.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Viviane Nascimento Vieira - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

FLS. 127/128. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilha do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado



aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0802768-46.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Ivanir da Silva Rondon Lopes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

FLS. 33/34. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, VI, CPC. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intemem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que reter. No mesmo prazo, a parte ré deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (se for o caso). Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir do primeiro útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, na forma do 231, V, do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 363/2016. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0802811-56.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica**

Autor: Espólio, registrado civilmente como Roberto Benedito Silva - Invtante: Roberto Benedito Silva Filho - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

FLS. 401. Defiro a habilitação de herdeiros operada (f. 389-391). À escritania para retificação junto ao SAJ e distribuição. No mais, aguarde-se a produção de prova pericial. Intemem-se. Às providências.\*\*\*\*\* Ficam ainda intimadas as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de fls. 398/400.

**Processo 0802841-18.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Ouro Verde Insumos Agrícolas Ltda

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se a parte autora a juntar aos autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de citação (ATO E KM).

**Processo 0802903-58.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Antonia de Carvalho de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

FLS. 51/52. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, VI, CPC. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intemem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que reter. No mesmo prazo, a parte ré deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (se for o caso). Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir do primeiro útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, na forma do 231, V, do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 363/2016. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.



**Processo 0802971-08.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Sandra Machado de Oliveira - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

FLS. 43/44. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803030-93.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Magna de Almeida Riquelme

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

FLS. 39/70. Vistos. Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803043-92.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Sthephany Mendes de Melo - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

FLS. 23/24. Vistos. Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803045-96.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Rangel Ferreira Benites - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

SENTENÇA "Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803047-32.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural**

Autor: Celso Domingos Beneti Junior - Ré: Manoela de Almeida Correa - Edson de Souza Almeida Correa - Maria José Araujo Limeiro Correa

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

FLS. 71.Vistos. RECEBO a petição inicial. Ante a natureza do litígio, designe-se audiência de conciliação, que deverá ser realizada pelo conciliador atuante nesta Vara, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré. A tutela de urgência será analisada após a realização da audiência inicial, caso não haja acordo entre as partes. Oportunamente, voltem-me. Às providências. \*\*\*\*\*Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/02/2023 Hora 13:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0803064-68.2022.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Caixa Econômica Federal

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

1 - Comprovado o recolhimento das despesas pertinentes, quando cabíveis, cumpra-se o ato deprecado, servindo esta decisão como mandado. 2 - Após o cumprimento do ato, ou restando negativo e observadas as formalidades legais, devolva-se à origem com nossas homenagens. 3 - Certificado que o ato deve se realizar em outra Comarca, remeta-se para lá a Carta Precatória e comunique-se a remessa ao deprecante. Às providências. Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços ESAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata

**Processo 0803107-05.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Claudete Portela Castro - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

FLS. 45/46.Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, tendo em vista que a prática forense está demonstrando que, na maioria dos casos como este, a conciliação entre as partes resulta infrutífera, atrasando a marcha processual. Assim, a designação apenas ofenderá o princípio da duração razoável do processo. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado nos termos do art. 335, III do CPC, ou seja, prevista no art. 231, do mesmo diploma, de acordo com o modo como foi feita a citação, incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0803114-94.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Claudete Portela Castro - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

FLS. 33/34.Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803120-04.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Gilvania de Albuquerque Vieira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BEATRIZ STEFANNY TAVARES RODRIGUES (OAB 27533/MS)



fls. 23/26. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/ mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, VI, CPC. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. A tutela de urgência pleiteada fica indeferida, porque não preenchidos os requisitos do artigo 300 do CPC, especialmente o perigo de dano, já que o requerimento administrativo foi efetuado há quase dois anos, o que deixa evidente a inexistência de urgência. Cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que reter. No mesmo prazo, a parte ré deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (se for o caso). Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir do primeiro útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, na forma do 231, V, do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 363/2016. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803121-86.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Ivair Pereira - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

FLS. 35/36. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803123-56.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Ivair Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

FLS. 35/36. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803124-41.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ivair Pereira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

FLS. 35/36. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos “ab initio”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a,



em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803125-26.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Ivair Pereira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

FLS. 31/32.Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803148-69.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Aparecida Borges - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

FLS. 51/52.Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803155-61.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Janete Xavier da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

FLS. 39.Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos o contrato de seguro coletivo ou a apólice individual do segurado, objeto da lide, para aferição da legitimidade passiva, tratando-se de documento essencial e mínimo ao ajuizamento da ação, relativo ao qual não constou nos autos a solicitação extrajudicial e a negativa da requerida. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais.

**Processo 0803163-38.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Luiz Carlos Teixeira Alves - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

FLS. 32/33.Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade



do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803165-08.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Nelson Lopes Moraes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

FLS. 38/39. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803166-90.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Nelson Lopes Moraes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

FLS. 38/39. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803172-97.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Fátima Celsa Torres de Freitas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

FLS. 35/36. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803173-82.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Cecília Gabriel de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)



ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

FLS. 34/35. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803174-67.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Riderlene Candido Rodrigues - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

FLS. 33/34. Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803183-29.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Rozeni Osorio Vilhagra - Réu: Luis Carlos de Oliveira

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

FLS. 101/103. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/ mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado



da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0803184-14.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Dalila Gabriel Sol Clementino - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

FLS. 29/30.Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803185-96.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Ederson Alvares Lemes - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

FLS. 32.Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar laudo médico comprovando a condição clínica com o respectivo CID Código Internacional de Doenças, pois o diagnóstico da enfermidade que acomete a parte requerente COM a indicação de incapacidade que a acompanha representa o fato constitutivo do direito afirmado em juízo, cujo objeto está lastreado na relação jurídica decorrente de obrigação contratual de seguro. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais.

**Processo 0803190-21.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Ruth Ovidio Francisco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

FLS. 31/32.DESPACHO Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispensar a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Independentemente dos depósitos prévios dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235>. Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º, do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou denexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803198-95.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Rosenir Joana Escobar - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

FLS. 46/47.Vistos. Recebo a inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab



início”, de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, VI, CPC. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver. No mesmo prazo, a parte ré deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas (se for o caso). Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir do primeiro útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, na forma do 231, V, do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 363/2016. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0803199-80.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: José Antônio Alcântara - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

FLS. 55/56.DESPACHO Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispensar a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Independente dos depósitos prévios dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235>. Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º, do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexos causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803200-65.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Edineide da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

FLS. 26. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos cópia do prévio requerimento administrativo com a decisão de indeferimento do benefício previdenciário objeto da pretensão; Após, voltem conclusos para recebimento.

**Processo 0803210-12.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Flavia Mamedes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

FLS. 26/28. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/ mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de





Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0803217-04.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Vicente do Prado Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

FLS. 130/131. Forte nessas razões, indefiro a tutela provisória de urgência, por não verificar a presença dos requisitos autorizadores. No mais, cumpra-se as seguintes determinações: 1 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334, § 4º, II do CPC. 2 Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0803219-71.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Cleiton Pereira Marcon - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

FLS. 31/32. DESPACHO Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispensar a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Independente dos depósitos prévios dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235>. Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º, do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou denexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido



o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803228-33.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ilsa Maria Basilio Antonio - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

FLS. 24/26.Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0803230-03.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Maria Valdenice de Jesus Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

FLS. 37/38.DESPACHO Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispensar a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Independente dos depósitos prévios dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235>. Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º, do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes,



expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803234-40.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Verusca da Silva Gonçalves - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

FLS. 22/24. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/ mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0803235-25.2022.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Bruna Cristina Marques Manfre

ADV: NATÁLIA BUZZETTI DO NASCIMENTO (OAB 98422/PR)

1 - Comprovado o recolhimento das despesas pertinentes, quando cabíveis, cumpra-se o ato deprecado, servindo esta decisão como mandado. 2 - Após o cumprimento do ato, ou restando negativo e observadas as formalidades legais, devolva-se à origem com nossas homenagens. 3 - Certificado que o ato deve se realizar em outra Comarca, remeta-se para lá a Carta Precatória e comunique-se a remessa ao deprecante. Às providências.

**Processo 0803239-62.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Theodoro Farias - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

FLS. 22/24. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/ mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se



o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0803242-17.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Misael Dias - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

FLS. 22/24. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0803244-84.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Elaine Benites Batista - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

FLS. 32/33. DESPACHO Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio, independentemente de compromisso, o médico perito do juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Independente dos depósitos prévios dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do



CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235>. Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º, do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803260-38.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Basílio Francisco - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

FLS. 39/41. Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação/ mediação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Fica a parte autora ciente que, nos termos do art. 416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, com relação à procuração apresentada nos autos, o magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0803301-39.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Fernando de Matos Teixeira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

fls. 86.F. 83: defiro. Expeça-se o necessário. Às Providências

**Processo 0803343-93.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença**

**Previdenciário**

Autor: José Gregório Nunes da Costa

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

INTIMAÇÃO da Parte para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Em caso de pedido de destaque dos honorários contratuais, deverá juntar contrato. Art. 5º O pagamento será realizado apenas mediante transferência eletrônica de fundos e efetivado também através do SAPRE, exclusivamente às contas dos respectivos beneficiários. Parágrafo único. As contas bancárias para as transferências deverão ser cadastradas no sítio do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado.

**Processo 0803641-80.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Sebastiao Pinheiro dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

FLS. 141. Vistos. Dê-se vista à parte autora sobre a petição de f. 133-134. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, voltem-me. Às providências.

**Processo 0803659-72.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Auto Posto Martinelli Ltda - Réu: S G W Transportes Ltda Epp

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)

ADV: LEONARDO BARBOSA DE FREITAS (OAB 22170/MS)

FLS. 414.

**Processo 0803791-32.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Lucimara Oliveira Matos Muta

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

D. Tratando-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, o rito é aquele previsto no artigo 534 e ss. do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a Fazenda devedora, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir, nos termos do artigo 535 do CPC: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. Anote-se que, nos termos do §2º do artigo 535, CPC, "Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição." Não oposta impugnação ou transitada em julgado a decisão que a rejeitar, certifique-se e expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, em favor do exequente, observando-se o disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Anote-se que, nos termos do artigo 85, §7º, CPC, "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada." Após realizado o pagamento, expeça-se alvará, certifique-se o recebimento e arquivem-se com as cautelas de praxe. Às providências.

**Processo 0806600-35.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural**

Reqte: Maria José Medeiros Nantes - Jeferson Basilio Gonçalves - Laiza nantes Gonçalves - Abner Nantes Gonçalves - Amalia Pereira Nantes - Reqdo: Zilmar Fortunato

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

FLS. 265/274. Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Atilio Rodrigues Ribeiro em desfavor de Banco Pan S.A, para: I - Declarar a nulidade da cláusula contratual que determina a cobrança de juros acima da taxa média de mercado, presente no contrato de cédula de crédito bancário nº 085872672. II - Determinar a redução da taxa em relação ao contrato retro citado de 48,54% ao ano para o percentual 22,70% ao ano. III - Condenar o requerido à devolução simples dos valores descontados decorrentes do contrato supra referido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, ambos a partir de cada desconto efetuado. IV - Ante a sucumbência recíproca, condenar as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na proporção de 20% para o autor e 80% para o requerido, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**2ª Vara Cível de Sidrolândia**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2022

**Processo 0002777-41.2022.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0800074-12.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Ivani Terezinha de Camargo

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho de f. 310. Diante do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (f. 306/309), aguarde-se o integral julgamento do recurso. Intimem-se.

**Processo 0800162-45.2022.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Guarda**

Autor: A.S.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Defiro o requerimento de f. 54-55. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. Decorrido tal prazo, realize-se consulta acerca da decisão nos referidos autos. Ciência às partes.

**Processo 0800206-98.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Autora: L.R.A. - Réu: M.S.R.

ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)

Intime-se conforme requerimento de f. 105-106.

**Processo 0800222-23.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802243-06.2018.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Aderson Donato de Almeida

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho de f. 391: Diante da informação de que não foi concedido o efeito suspensivo em sede de agravo, determino o cumprimento da decisão de f. 379. Intimem-se.

**Processo 0800252-87.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Eliane Gusmão Santana - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intimação do requerido sobre a manifestação de f. 262-263.

**Processo 0800262-97.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Anselmo Ferreira da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

**Processo 0800418-85.2022.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas****Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L.M.M. - Exectdo: R.L.S.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Manifestar quanto a certidão cartorária de fls. 30.

**Processo 0800523-43.2014.8.12.0045 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Reconhecimento /****Dissolução**

Exeqte: Odinei Souza dos Santos - Exectda: Roselaine Moreira dos Santos

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Vistos. Sobre a petição e documentos de fls. 554-557, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intime-se.

**Processo 0800623-17.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Odinei dos Santos Ferreira - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora sobre a manifestação de f. 327.

**Processo 0800652-77.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Rescisão**

Exeqte: Carlos Henrique Santana - Exectdo: Espólio de Luiz Giroletta

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Decisão de f. 1138: Vistos. I. Trata-se de cumprimento de sentença, proposto por Carlos Henrique Santana, em desfavor de Espólio de Luiz Giroletta, qualificados nos autos, objetivando a execução de honorários advocatício no importe de R\$ 1.021.887,92. Assim, determino a evolução de classe, passando a tramitar como cumprimento de sentença, inclusive alterando os polos ativo e passivo. II. Sobre o arresto cautelar, entendo presentes os requisitos da tutela de urgência, seja pela existência de título executivo judicial assegurando o direito da parte exequente, seja em razão da urgência do pedido, já que os herdeiros estão na iminência de levantar substancial quantia dos autos de inventário nº 0805005-88.2022.8.12.0001, em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões da Capital. Friso, contudo, que tal arresto constituirá na expedição de ofício ao referido juízo para reservar bens na importância de R\$ 1.021.887,92, valor correspondente à discussão dos presentes autos, e não para determinar a indisponibilidade e bloqueio de todos os bens da parte executada. Do exposto, presentes os requisitos dos artigos 300 e 301 do CPC, defiro o arresto cautelar, nos termos da presente decisão. Oficie-se ao juízo do inventário supracitado. Sem prejuízo, intime-se a parte executada para cumprimento da sentença, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC, conforme pleito de f. 832, item "b". Intimem-se.

**Processo 0800901-57.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Aparecida Felix da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Despacho de f. 255: Diante da informação de que não foi concedido o efeito suspensivo em sede de agravo, determino o cumprimento da decisão de f. 246. Intimem-se.

**Processo 0800931-53.2022.8.12.0045 - Homologação da Transação Extrajudicial - Oferta**

Reqte: J.B.S. - S.F.A. e outros

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação do autor acerca do ofício de fls. 89/91.

**Processo 0801033-75.2022.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802502-35.2017.8.12.0045) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Veridiana Ruiz de Oliveira

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)



Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Sem custas. Ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801213-91.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Juliane Palmeira - Réu: Unimed Seguradora S.A  
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)  
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos de f. 194-199.

**Processo 0801250-21.2022.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E.C. - Reqda: R.D.P.  
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Diante do exposto, DECRETO o Divórcio de E. C. e R. D. P., nos termos do artigo 226 da Constituição Federal, razão pela qual prolatou sentença, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil competente. Após, ao arquivo. Sem custas e sem honorários, haja vista não ter havido resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801254-34.2017.8.12.0045 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Aloisio Lemes de Brito - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
ADV: FERNANDO DANIEL SEEMUND (OAB 21422A/MS)  
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

"Intimação das partes acerca da decisão interlocutória de f. 421/423: "Do exposto, por entender que o laudo pericial de f. 398/408 se encontra em plena harmonia com as decisões deste juízo e do egrégio TJMS, homologo-o. Intimem-se".

**Processo 0801339-44.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Oliveira Andrade dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte autora acerca do recurso de apelação de fls. 242/257, bem como querendo apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias.

**Processo 0801443-70.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: H.S.F. - Exectdo: R.M.F.  
ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)

Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Sem custas. Ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801511-83.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.  
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação da parte requerida acerca do recurso de apelação de fls. 95/107, bem como querendo apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias.

**Processo 0801563-79.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Ronildo Moreira Corrêa - Réu: Unimed Seguradora S.A  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos de f. 214-219.

**Processo 0801607-98.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: A.P.S. - A.C.S.  
ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA (OAB 5198/MS)

Antes de sanear o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

**Processo 0801745-07.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801744-22.2018.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Bradesco S/A - Exectda: Neide Cardoso de Souza  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Despacho de f. 214: Diante do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (f. 210/213), aguarde-se o integral julgamento do recurso. Intimem-se.

**Processo 0802034-03.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Cristiane Toledo  
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)  
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)  
Intimação da parte autora sobre a manifestação de f. 244-247.

**Processo 0802430-14.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Percilia Teixeira de Souza  
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)





ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho de f. 506: Diante do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (f. 497/505), aguarde-se o integral julgamento do recurso. Intimem-se.

**Processo 0802445-75.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Fabiane Pruch - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação da parte autora acerca do recurso de apelação de fls. 312/341, bem como querendo apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias.

**Processo 0802458-74.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Marluce Ferreira do Nascimento - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Intimação da parte requerida acerca do recurso de apelação de fls. 557/564, bem como querendo apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias.

**Processo 0802488-75.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autora: Délia Balbuena - Réu: Ecopower - Eficiência Energética e Energia Renovável - ME

ADV: MATHEUS DE CARVALHO FERREIRA (OAB 26998/MS)

ADV: ARANY MARIA S. P. L'APICCIRELLA (OAB 236729/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0802559-14.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Regimeire Salvione

ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de f. 113-114.

**Processo 0802576-16.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autor: Transportadora Transzamuner Ltda - EPP

ADV: KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS (OAB 20896/MS)

Intimação do autor para que proceda o recolhimento das diligências do oficial de justiça, através do portal e-saj, conforme determinação da CGJ para que seja dado o devido cumprimento ao ato requerido. Atente-se à km rural quando a diligência ocorrer em local diverso da sede da Comarca.

**Processo 0802627-32.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Darcy Gonçalves de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação dos patronos acerca do Despacho de fl. 264.

**Processo 0802663-74.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Santiago Balbuena Leite - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Sobre o expediente de f. 161/163, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**Processo 0802751-10.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Marilza Sol Clementino - Réu: Odontoprev S/A

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802772-20.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: A.A.O. - Réu: G.R.

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Indefiro o pleito de f. 68, haja vista a desnecessidade para a solução do litígio, já que o ponto controvertido versa apenas sobre o quantum dos alimentos. Intimem-se as partes para memoriais finais, no prazo de cinco dias. Após, ao MP para parecer em igual prazo, vindo, em seguida, conclusos para sentença.

**Processo 0802785-19.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Josenildo Antonio Pereira - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida acerca do recurso de apelação de fls. 258/267, bem como querendo apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias.

**Processo 0802788-37.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Vitoria Gonçalves Marques da Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Indefiro o pleito de f. 33-37, uma vez que o documento exigido pelo despacho de f. 30 (laudo médico atual e minucioso) é imprescindível para o início do procedimento, bem como pelo fato de que não há qualquer comprovação nos autos em relação à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. Por tais razões, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar referida documentação, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0802901-25.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte requerida acerca do recurso de apelação de fls. 259/266, bem como querendo apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias.

**Processo 0803285-51.2022.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Alfa

ADV: DIOGENES BORELLI JUNIOR (OAB 25903/SC)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

**Processo 0803454-72.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos**

Reqte: A.G.R.R. - Réu: P.V.R.F.

ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Atualize-se no Saj o endereço da representante do autor. No tocante aos requerimentos de fls. 93, indefiro a realização de estudo social, haja vista não ser o meio para verificação da capacidade financeira do alimentante. Defiro o pedido de intimação do requerido (DJ), para que preste as informações descritas à f. 93, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

**Processo 0803542-81.2019.8.12.0045 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rogerio Batistelli - Executo: Banco do Brasil S.A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 3160/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 389.

**Processo 0803615-53.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Juliano Diniz Macedo

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Intimação da parte autora acerca do ofício de fls.189/190.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2022

**Processo 0800072-42.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 1.793,60

**Processo 0802585-85.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Bmg Consignado S/a., R\$ 1.793,60

## Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2022

**Processo 0001274-63.2014.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Ré: Elis Regina Feitosa

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intime-se a defesa para apresentar as Alegações Finais

## Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA BARBOSA LANDEFELDT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0403/2022

**Processo 0803017-94.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Flavio José Benedeti - Larissa Theodoro Martins Beiro Benedeti

ADV: RODRIGO BATISTA DA SILVA (OAB 448677/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída



de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0803269-97.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Adilson Aparecido Ferreira

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0404/2022

**Processo 0100222-21.2006.8.12.0045 (045.06.100222-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: S.T.F.

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800666-61.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: José Pimentel Dionisio Jara

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800734-35.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Garage Auto Center Me

ADV: LUCIANA A. BATISTA NANTES (OAB 22084/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 98/99 ..." Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Garage Auto Center Me contra Robison Ribeiro dos Santos, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 1.263,81, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde o vencimento de cada uma das parcelas, com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da data da citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95)."

**Processo 0800738-77.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exectda: Nara Luana Bogado Franco

ADV: LUCIANO GONÇALVES FARIA JÚNIOR (OAB 64721/GO)

Intima-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar dados bancários (conta válida) para fins de expedição de alvará.

**Processo 0800811-54.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eldorado Comércio de Madeiras Ltda Me

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0801096-42.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ilson Peres de Souza - Me

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 143 ..." Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas (artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). Indefiro, neste momento, o pedido de liberação de valores, pois conforme se verifica às f. 114/115, nenhum valor foi bloqueado em conta. Na data de hoje fiz nova consulta pelo sistema Sisbajud, e nada consta como bloqueado."

**Processo 0801455-50.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Ivanir Luiz Bonadiman

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 36/37 ...” Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Ivanir Luiz Bonadiman contra Rodrigo Cosme de Souza e Taila Maitê Felix Ijima, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do pagamento, com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da data da citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).”

**Processo 0801745-12.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Negrimaq Comercio de Maquinas e Materiais de Construção Ltda-me

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de informações de fls. 163/166, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0802056-32.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Aurora Pneus Ltda ME

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito, para fins de expedição de certidão de protesto.

**Processo 0802669-76.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Espaco Country Confecções Ltda Me

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 21, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802969-72.2021.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Giovany Fabio Favero-ME

ADV: ADILSON BRITO VICENTE (OAB 25797/MS)

Intima-se a parte exequente, para que informe o que pretende para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA BARBOSA LANDEFELDT  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0405/2022

**Processo 0802310-29.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Florintino &amp; Florintino Ltda Me - Réu: Richerd Dahmer Baggio

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: JOAO FIALHO DE BRITO NETO (OAB 14234/MA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802311-14.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Marcelo de Andre Martins Sonvezzo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da



Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

## COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

---

### Água Clara

---

#### Vara Única de Água Clara

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0458/2022

**Processo 0000946-43.2022.8.12.0049 (apensado ao processo 8001865-68.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Thaynara da Silva Santiago - Andrieli Lopes da Silva  
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)  
ADV: MOHAMED ALE CRISTADO DALLOUL (OAB 14487/MS)  
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800422-13.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Reqte: Geraldo Supermercado - Ltda - Ré: Josefa Maria da Conceição Silva  
ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da designação de Audiência de Conciliação de fl. 52. Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0800429-73.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: Ponto Rural Comércio e Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. - Réu: Elizeu Pereira da Silva - Banco do Brasil S/A  
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)  
ADV: CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI (OAB 332032/SP)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca do retorno de Carta Precatória com resultado negativo e, assim, para, no prazo de 15 dias, querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800505-63.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Caique Ferreira de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: João Flávio Ribeiro Prado  
ADV: GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR (OAB 16203A/MS)

Determino a intimação do sr. Perito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos a respeito da manifestação de fls. 157. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar no mesmo prazo. Em seguida, voltem os autos conclusos.

**Processo 0800696-74.2022.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800681-08.2022.8.12.0049) - Ação Penal - Procedimento**

**Ordinário - Contra a Mulher**

Réu: E.A.O.  
ADV: GEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 25085/MS)

Intimação da Defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801023-19.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Moises Elias Teodoro - Réu: Banco Bradesco S/A  
ADV: HERALDO BOSCO VALLE DE MELLO JUNIOR (OAB 199408/MG)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da designação de Audiência de Conciliação de fl. 41. Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0801109-87.2022.8.12.0049 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI  
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 163, bem como para recolha as diligências necessárias para a expedição do mandado de pagamento.

#### Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

---

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0341/2022

**Processo 0800090-80.2021.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas**

Exeqte: Niani Regina Mariano dos Santos  
ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0342/2022

**Processo 0800380-95.2021.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Sabrina Back Garcia  
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0343/2022

**Processo 0800474-43.2021.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Geni Lima dos Santos Reis  
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Decisão: Em cumprimento ao despacho de fl. 49, observa-se que a parte exequente adequou o cálculo do cumprimento de sentença, excluindo os honorários de sucumbência de 10%. Assim, em respeito aos artigos 9º e 10 do CPC, determino a intimação da parte executada para, querendo, manifestar sobre o cálculo no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, expeça-se precatório ou RPV, conforme o caso, em favor do(a) exequente, na forma do art. 100 da Constituição Federal e do art. 535, §3º, do CPC. O pagamento de obrigação de pequeno valor deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próximo da residência do(a) exequente. Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pelo(a) executado(a) será, desde logo, objeto de cumprimento (art. 535, §4º, do CPC). Indefiro a reserva de honorários contratuais, diante da ausência de juntada de cópia do contrato de serviços advocatícios, não atendendo o disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94. Diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0344/2022

**Processo 0800542-90.2021.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Maria Gilda Peres da Silva  
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Despacho: Considerando que o contrato não foi apresentado nos autos, indefiro o pedido de reserva de honorários contratuais. Caso tal situação seja regularizada antes da expedição do ofício requisitório, defiro o pedido de reserva solicitado, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei 8.906/94.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0345/2022

**Processo 0800532-46.2021.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Graciana Mira de Freitas Rodrigues  
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Despacho: Considerando que o contrato não foi apresentado nos autos, indefiro o pedido de reserva de honorários contratuais. Caso tal situação seja regularizada antes da expedição do ofício requisitório, defiro o pedido de reserva solicitado, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei 8.906/94.

## Anaurilândia

---

### Vara Única de Anaurilândia

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0242/2022

**Processo 0000198-92.2022.8.12.0022 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Manuel de Jesus Ferreira  
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 01 (um) ato faltante do Oficial de Justiça para cumprimento dos demais atos (penhora, avaliação e intimação), cientificando-o de que decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem cumprimento da determinação, será devolvida independente de cumprimento.

**Processo 0000787-41.2009.8.12.0022 (022.09.000787-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva (art. 317)**

Réu: Gilson Alves de Souza - Walter Diogo Ferreira e outros  
ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)



ADV: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 1045A/MS)

Defiro o pedido retro (fl. 1803) e concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da representação dos réus Walter Diogo Ferreira e Gilson Alves de Souza e para requererem o que de direito. Intime-os, para tanto, por meio da advogada constituída por eles à fl. 1803. Sobrevindo requerimento dos referidos réus, renove-se a conclusão. Ou, se decorrido o supracitado prazo sem manifestação/requerimento, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP), contrarratizar o recurso de apelação interposto pelo réu João Mourão às fls. 1744-8. Em seguida, com ou sem manifestação (art. 601 do CPP), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800001-07.2022.8.12.0022 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher o DESLOCAMENTO do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no endereço www.tjms.jus.br, ISSO PORQUE, A VILA QUEBRACHO DISTA 32 KM DA CIDADE DE ANAURILÂNDIA.

**Processo 0800006-05.2017.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Federação dos Trabalhadores Em Educação de Mato Grosso do Sul - Fetems - Simted de Anaurilandia - Exectdo: Município de Anaurilândia

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Intimação da parte exequente acerca: 1) da certidão cartorária de f. 1795, e-mail de f. 1796/1797 e extrato da subconta de f. 1798/1799; e 2) da certidão cartorária de f. 1800 e e-mail de f. 1801. Para providências no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800030-28.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Maria de Lurdes Alves da Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca do Despacho à fl. 402.

**Processo 0800068-40.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectdo: Paulo Alves Ribeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intimação acerca do inteiro teor do Despacho à fl. 237, no prazo de 15 dias. "

**Processo 0800117-81.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Autor: João Maneco de Oliveira Filho

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora acerca do Despacho à fl. 167 e Ofício à fl. 170-171.

**Processo 0800143-79.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectda: Natalícia Fernandes Costa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

"Intimação da parte executada acerca do inteiro teor do Despacho à fl. 170, no prazo de 15 dias. "

**Processo 0800181-91.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800405-29.2020.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Dirce Santana

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 349, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0800267-62.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800248-56.2020.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Aliço Antonio Santana

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 376, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0800270-17.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Eunice de Souza Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 328, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0800271-02.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800270-17.2020.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Eunice de Souza Santos

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 335, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0800272-84.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800270-17.2020.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Eunice de Souza Santos

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 387, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0800279-08.2022.8.12.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: V.C.F. - Réu: R.R.F.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 86-87:"1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de testemunhas, no número máximo de 03 (três) para cada parte (art. 357, §7º do CPC), tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Por fim, em relação ao ônus da prova, consigne-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus da prova, nos termos do art. 373 do CPC. Intimem-se".

**Processo 0800280-90.2022.8.12.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: K.G.C.F. - Réu: R.R.F.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 94-95:"1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de testemunhas, no número máximo de 03 (três) para cada parte (art. 357, §7º do CPC), tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Por fim, em relação ao ônus da prova, consigne-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus da prova, nos termos do art. 373 do CPC. Intimem-se.

**Processo 0800295-30.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Executda: Maria Dirce Ribeiro

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intimação da parte executada, acerca do inteiro teor do despacho à fl. 456, no prazo de 15 (quinze) dias. "

**Processo 0800306-59.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800305-74.2020.8.12.0022) - Cumprimento de sentença**

**- Empréstimo consignado**

Executda: Maria Inez Kaneko

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

"intimação da parte executada acerca do inteiro teor do Despacho à fl. 362, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800415-39.2021.8.12.0022 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Marta Pereira dos Santos

ADV: LETÍCIA MENEGUETTO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

Intimação da manifestação da PGE.

**Processo 0800448-29.2021.8.12.0022 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Livia dos Santos Fernandes de Vasconcellos

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Intimação da manifestação da PGE.

**Processo 0800509-21.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800270-17.2020.8.12.0022) - Cumprimento de sentença**

**- Empréstimo consignado**

Executda: Eunice de Souza Santos

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intimação da parte executada acerca do inteiro teor do Despacho à fl. 372, no prazo de 15 (quinze) dias."

**Processo 0800561-17.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Executdo: Banco do Brasil S.A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação da parte executada acerca do inteiro teor do Despacho à fl. 239, no prazo de 15 (quinze) dias e Certidão à fl. 240.

**Processo 0800630-49.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Executda: Lourdes dos Santos Farias

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)





ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intimação da parte executada acerca do inteiro teor do Despacho à fl. 253, no prazo de 15 dias."

**Processo 0800664-24.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800663-39.2020.8.12.0022) - Cumprimento de sentença**

**- Empréstimo consignado**

Exectdo: Aldir Fernandes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Intimação da parte executada acerca do inteiro teor do Despacho à fl. 355, no prazo de 15 (quinze) dias."

**Processo 0800679-22.2022.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Aparecido Schiavão

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 79/80 para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800687-96.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Marcio Gomes de Almeida

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

"Intimação da parte autora acerca do Despacho à fl. 32-33 e Designação da Audiência- Sessão de Conciliação- art. 334 CPC- Videoconferência- 01/03/2023- Hora 13:30."

**Processo 0800688-81.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**

Autor: Elias Guedes da Silva

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

"Intimação da parte autora acerca do inteiro teor do Despacho à fl. 78, no prazo de 10 dias".

**Processo 0800690-51.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - DPVAT**

Autor: Joaquim José Vieira Bezerra - João Lucas Vieira Bezerra - Maria Rozilda Aquino Vieira Bezerra

ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)

"Intimação acerca do inteiro teor do Despacho à fl. 41-42 e Designação de Audiência- Sessão de Conciliação- Art.334 CPC- 01/03/2023 - Hora 13:00. "

**Processo 0800692-21.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Cedrak Rodrigues Primo

ADV: LETÍCIA MENEGUETTO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

Intimação da parte autora acerca do inteiro teor da Decisão interlocutória à fl. 35-36.

**Processo 0800956-43.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Jovina Martins Job

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho à fl. 343.

**Processo 1405112-86.2022.8.12.0000 - Instrução de Rescisória - Perdas e Danos**

Autora: Maria Aparecida Pereira Paes - Ré: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: FRANCISCO DEL NERO TODESCAN (OAB 392530/SP)

ADV: BEATRIZ BRITO SANTANA (OAB 441095/SP)

ADV: SÉRGIO BERMUDES (OAB 33031A/SP)

ADV: GABRIEL SPUCH (OAB 408625/SP)

ADV: PEDRO MARINHO NUNES (OAB 342373A/SP)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias "(...) indique o endereço da testemunha ausente".

## Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO TÚLIO NADER CHRYSOSTOMO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0259/2022

**Processo 0800019-62.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Gilson Pereira Correia - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii (Fidc Npl2)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Decisão de f. 173: "Caso preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado de fs. 157-69, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

**Processo 0800065-85.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Márcia Gomes Duarte - Exectdo: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)



ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

"Intimação da parte exequente acerca do desp. de fl. 173 e para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito".

**Processo 0800075-95.2021.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Edilson Portela Martins

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Decisão de f. 114: "Intime-se a parte executada, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do CPC."

**Processo 0800091-25.2016.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Hélvio Ramão Meza Soares da Silva - Exectda: Vanda Luzia de Santana

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Decisão de f. 194-195: "Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens do devedor à penhora, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, não havendo a indicação de bens penhoráveis ou sendo requerida diligência já realizada no processo, suspendase a execução pelo prazo de 01 ano (art. 921, III, §1º do CPC)."

**Processo 0800342-33.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sérgio Garcia de Oliveira

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

"Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de fls 73, a seguir transcrito: "Trata-se de ação indenizatória formulado por Sérgio Garcia de Oliveira, em face de Valdir Correia de Moraes, ambos qualificado. Durante a tentativa de citação do requerido, sobreveio a informação de que este encontra-se preso em estabelecimento penal (f. 59). Instado, o autor requereu a redistribuição do feito na Justiça Comum, em razão da vedação prevista no artigo 8º, caput, da Lei nº 9.099/95. Relatei. Decido. Dispõe o artigo 8º, caput, da Lei nº 9.099/95: Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. Deste modo, deve-se reconhecer a incompetência deste Juízo, uma vez que a parte requerida encontra-se presa na Cadeia Pública de Faxinal/PR. Ante ao exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Comum desta Comarca. Às providências, com as baixas e anotações necessárias."

**Processo 0800342-33.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sérgio Garcia de Oliveira - Reqdo: Valdir Correia de Moraes

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR CORREIA DE MORAIS

Decisão de f. 73: "Deste modo, deve-se reconhecer a incompetência deste Juízo, uma vez que a parte requerida encontra-se presa na Cadeia Pública de Faxinal/PR. Ante ao exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Comum desta Comarca."

**Processo 0800497-70.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Manoel Pereira de Almeida - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão de f. 112: "Caso preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado de fs. 97-106, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

**Processo 0800529-75.2021.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Judith Prates Terrengui - Exectdo: Elektro Redes S.A. - Interesdo.: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Decisão de f. 120: "Sendo assim manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio será interpretado como satisfação do crédito e acarretará a extinção do processo pelo pagamento."

**Processo 0800562-65.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autora: Luzinete Ágda Floro de Lima - Réu: Banco Bradesco S.A

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Decisão de f. 230: "Caso preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado de fs. 211-23, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

---

## Angélica

---

### Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0254/2022

**Processo 0000424-31.2021.8.12.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: L.B.G.

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)



Intimação da defesa acerca do r. Despacho de fls. 521: "1. Diante do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (fls. 362/372) e acórdão (fls. 492/512) proferidos em desfavor do réu, conforme certidão de fl. 519, DETERMINO a intimação das partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Tendo em conta que o sentenciado já se encontra preso e que fora expedida guia de recolhimento provisória (fls. 443/4), DETERMINO a expedição da competente guia de recolhimento definitiva, remetendo-se-a para os autos de execução penal distribuídos junto ao sistema SEEU (6000395-05.2022.8.12.0002). 3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias perante o sistema SAJ. Procedam-se, ainda, as comunicações porventura necessárias."

**Processo 0800084-59.2018.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Autora: Priscila Keli Sobrinho

ADV: JANIANE APARECIDA DE CARVALHO (OAB 18227/MS)

Intimação da requerente, para manifestar sobre a quitação do débito exequendo, conforme extratos de precatórios e requisições de pequeno valor de f. 197-198.

**Processo 0800404-41.2020.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: MJ Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)

ADV: ANA CAROLINE DONATO LIMA (OAB 24835/MS)

Intimação do exequente: o para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a respectiva averbação na matrícula do imóvel da penhora de fl. 143

**Processo 0800491-94.2020.8.12.0023 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: João Paulo Ribeiro e outro

ADV: DALGOMIR BURACUI (OAB 9465/MS)

DETERMINO a intimação das partes para indicarem as provas que realmente pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que em caso de prova testemunhal o rol deverá se atentar para o limite legal de 10 (dez), sendo até 03 (três) para cada fato a ser provado.

**Processo 0800518-43.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Thiago dos Santos Albuquerque

ADV: ALEX SANDRO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 83757/PR)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

**Processo 0800532-90.2022.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial a fim de corrigir o valor da causa, eis que nas ações de busca e apreensão será a totalidade das parcelas vencidas e vincendas (planilha de cálculo de f. 2-3 indica o valor de R\$ 94.214,53). Colaciono julgado do Egrégio TJMS, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VALOR DA CAUSA - TOTALIDADE DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O valor da causa na ação de busca e apreensão é a soma das parcelas vencidas e vincendas. Considerando que o banco apontou corretamente o valor da causa e recolheu as custas iniciais, não há falar no cancelamento da distribuição."(TJMS. Apelação n. 0800494-23.2017.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 27/01/2019, p: 28/01/2019). II) No mesmo prazo acima, deverá a parte autora comprovar o pagamento da diferença das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial/cancelamento da distribuição.

**Processo 0800684-46.2019.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Autora: Elzira de Souza Ferreira da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da requerente para manifestar acerca do tópico final da r. decisão de f. 265, bem como dos Extratos de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor de f. 287-288.

**Processo 0800744-57.2016.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Renda Mensal Vitalícia**

Reqte: Geisiane Ruiz Miranda

ADV: ANNY KAROLINE VALENTE BATISTA (OAB 19258/MS)

Intimação da requerente do tópico final da r. decisão de f. 286-287, bem como, para no mesmo prazo manifestar acerca do extrato de pagamento de precatório e requisições de pequeno valor de f. 297.

## Bandeirantes

### Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0268/2022

**Processo 0000002-26.2016.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: Willian da Silva

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da Sentença f. 186-194.

**Processo 0000099-16.2022.8.12.0025 (apensado ao Processo 0001413-97.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: LEANDRO MARCIO PUPP - Pedro Giovani de Macedo Junior - Jonathan de Macedo - ANDRE TADEU GONCALVES CARVALHO e outros

ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

ADV: MARCELO GONZAGA (OAB 19878/SC)

ADV: HEIRIDAN NOBILE (OAB 10159/PR)

ADV: THALYTA CAVALHEIRO DAMER DE OLIVEIRA (OAB 91454/PR)



ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Intima-se as defesas para apresentar alegações finais.

**Processo 0000382-78.2018.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Josiel Eduardo Abrate

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

Intima-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

**Processo 0000974-83.2022.8.12.0025 - Auto de Prisão em Flagrante - Falsificação de documento público**

Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - Flagranteado: Celia Freitas De Souza - Bruno Santos Souza

ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

Passo à análise da necessidade de prisão preventiva. Com a reforma implementada pela Lei nº 12.403/11 o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá (I) relaxar a prisão ilegal, (II) converter a prisão em flagrante em preventiva, se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, ou (III) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, ciente de que as duas últimas possibilidades dependem de provocação. Nos moldes do art. 312 do CPP, somente será cerceada a liberdade de locomoção de uma pessoa se estiverem presentes os pressupostos da prisão preventiva (*periculum libertatis* e o *fumus commissi delicti*), combinado com ao menos um dos fundamentos declinados pela norma (garantia da ordem pública, ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal). De acordo com o art. 310 do CPP, se não for hipótese de relaxamento do flagrante, o juiz pode converter a prisão em flagrante em preventiva uma vez presentes os requisitos do art. 312 do CPP e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, ou ainda conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. A prisão cautelar, em quaisquer de suas modalidades, deve ser tratada como exceção, até mesmo em respeito ao princípio constitucional da não culpabilidade prévia ou presunção de inocência. É aplicada, portanto, em casos excepcionais e de acordo com a necessidade e adequação. Estabelecidas essas premissas jurídicas, após examinar a presente comunicação de prisão em flagrante, constato que, ao menos quanto ao custodiado Bruno Santos Souza, estão presentes os requisitos necessários para a conversão da prisão em flagrante em preventiva. Com efeito, tratam-se de crimes dolosos, cuja as penas máximas privativa de liberdade somadas suplantam quatro anos, estando, pois, preenchida a condição de admissibilidade (CPP, art. 313, inc. I). De outra parte, também estão caracterizados os fundamentos necessários para a conversão da prisão em flagrante em preventiva. De fato, está presente o *fumus commissi delicti*, porquanto há provas da materialidade e indícios suficientes da autoria da infração penal, consoante se infere dos depoimentos prestados. Além disso, restou caracterizado o *periculum libertatis*, já que, em um primeiro momento, a manutenção da custódia cautelar se justifica para assegurar a garantia da ordem pública, notadamente diante do envolvimento do custodiado Bruno Santos Souza em outras ocorrências de crimes desse jaez (estelionato e uso documento falso), possuindo, inclusive, uma condenação por uso de documento falso. Logo, a prisão preventiva se mostra necessária para evitar a reiteração delitiva. Assim, diante de tais circunstâncias, entendo que estão presentes elementos concretos a ensejarem a decretação da prisão preventiva do flagrado Bruno Santos Souza, sendo de rigor a medida extrema (independentemente de juízo de mérito) com vistas ao resguardo à ordem pública. Consigno, ainda, que, pautado na compreensão supra, não visualizo adequação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. Quanto à atuada Célia Freitas de Souza, tenho que a manutenção da custódia cautelar se apresentaria como medida desarrazoada e desproporcional aos elementos que circundam o caso, eis que se trata de pessoa sem antecedentes criminais, com residência e ocupação lícita, além do que, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça contra pessoa e a concessão de liberdade provisória não deverá trazer perigo para a garantia da ordem pública uma vez observada a gravidade da infração, repercussão social e periculosidade do agente, todos dentro dos padrões normais dos delitos. Dessa forma, concedo liberdade provisória, sem fiança, a Célia Freitas de Souza, qualificada nos autos, se por outro motivo ela não estiver presa. Aplico as seguintes medidas cautelares para observância da atuada, sob pena de revogação da medida: a) comparecimento bimestral em juízo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de frequentar bares, boates e lugares congêneres até posterior liberação; c) recolhimento domiciliar no período noturno (entre 22h e 05h) e nos dias de folga (feriados, sábados e domingos); d) compromisso de comparecer em todos os atos do inquérito e da instrução criminal a que for intimado. Por outro lado, com base no art. 5º, LXVI da CF, por aferir a presença de hipótese autorizadora da prisão preventiva do art. 312 do CPP (garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal), converto a prisão em flagrante em preventiva do conduzido Bruno Santos Souza, devidamente qualificado nos autos. Expeça-se mandado de prisão no BNMP. Expeça-se o alvará de soltura em favor de Célia Freitas de Souza. Inclua-se a presente comunicação no relatório constante da resolução do CNJ. Traslade-se ao respectivo inquérito policial/ação penal a cópia da presente assentada e, oportunamente, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. Saem os presentes intimados". Certifico e dou fé, nos termos do CP, CPP, CPC, Lei 11.419/2006 e Resoluções pertinentes do E. TJMS, a veracidade dos fatos acima constantes, sem assinatura de outros presentes, somente assinado digitalmente pelo Juiz de Direito.

**Processo 0000982-60.2022.8.12.0025 - Auto de Prisão em Flagrante - Estupro de vulnerável**

Flagranteado: A.C.O.

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Posto isso, com base no art. 5º, LXVI da CF, por aferir a presença de hipótese autorizadora da prisão preventiva do art. 312 do CPP (garantia da ordem pública), converto a prisão em flagrante em preventiva do conduzido Alci Carvalho de Oliveira, devidamente qualificado nos autos. Expeça-se mandado de prisão no BNMP. Designo audiência de custódia para o dia 29 de novembro de 2022, às 16:00h. Intimem-se desta decisão o MPE e o Defensor Público, pelo SAJ, ou o advogado indicado pelo conduzido em seu interrogatório (por telefone). Às providências.

**Processo 0800356-08.2022.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800557-73.2017.8.12.0025) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Almeida & Omena Ltda - ME

ADV: ANTONIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Intimação da parte requerida, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 416/417.

**Processo 0800487-80.2022.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Armando Ramos Mendes - Wanda Vilanova Mendes

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 72-73.

**Processo 0800625-47.2022.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Suzan Custodio Pinto Miranda

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar a



nulidade dos sucessivos contratos temporários e condenar o réu ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial, respeitando o lapso prescricional quinquenal. Defiro o pedido de conexão do presente feito em relação aos autos n.º 0800626-32.8.12.0025, uma vez que este último feito é dependente daquele. Dessa forma, determino o apensamento para que passem a tramitar reunidos. No que se refere aos encargos moratórios, os juros de mora, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, estes devem ser calculados desde a citação e com base no índice aplicado à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F da Lei n.º 9.497/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E, ambos nos termos do Tema 810, RE n.º 870.947, submetido ao regime da repercussão geral e após o dia 09/12/2021, deverá ser aplicado a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 113, de 08 de dezembro de 2021. Diante da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de honorários ao procurador da parte adversa, que incidirá sobre o valor da condenação. Todavia, considerando que a sentença não é líquida, a definição do percentual devido a título de honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC. A Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) é isenta quanto às custas processuais (artigo 24, inciso I, da Lei Estadual de n.º 3.779 de 11-11-2009). Sem prejuízo de eventual recurso de apelação, submeto este provimento judicial ao reexame obrigatório do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, em não havendo notícia de descumprimento da obrigação estabelecida em sentença, arquivem-se os autos, com baixa.

**Processo 0800699-04.2022.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Rodineia Moraes da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da parte autora para apresentar replica.

**Processo 0800781-69.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Autor: Zacarini e Cia Ltda

ADV: ANDRESSA LAMEU (OAB 25680/MS)

Intimação da parte autora para apresentar replica., permitid a produção de provas

**Processo 0800900-93.2022.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Claudemiro Geraldo Blini - Maria Ângela Flores Blini

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Intimo as partes da r. decisão interlocutória de fls. 101-102.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO N° 0269/2022

**Processo 0800517-18.2022.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800105-24.2021.8.12.0025) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Luiz Carlos Furtado Constantino

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Carlos Furtado Constantino, R\$ 4.861,60

## Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO N° 0243/2022

**Processo 0800437-54.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento**

Reqte: Maria de Lourdes de Souza Cavaliheri - Luiz Henrique Cavaliheri - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141)."

**Processo 0800755-37.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Vitória de Jesus Mercado Eireli

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência,



o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

**Processo 0800864-51.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Wilini Lucas Alves Camargo

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

**Processo 0800884-42.2022.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Luciano Bezerra da Silva

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0244/2022

**Processo 0800431-47.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Haroldo Fernandes de Lima - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0800874-95.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autora: Natalina Silva dos Anjos Santana

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0245/2022

**Processo 0800031-67.2021.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800484-96.2020.8.12.0025) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Osvaldo Sampaio de Oliveira

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intima-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800231-40.2022.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MRM Comércio de Móveis Ltda.

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da devolução da carta precatória (p. 26-32), no prazo de 5 dias.

**Processo 0800273-26.2021.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marcelo Neves Filho

ADV: MARCELLE GONÇALVES NEVES (OAB 25258/MS)

ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)

Intima-se a parte autora para, manifestar-se acerca da petição de fls. 225/228, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800362-15.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ramona Ferreira Pereira

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de AR (fls. 42, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800363-97.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ramona Ferreira Pereira

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de AR (fls. 42, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800365-67.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Ramona Ferreira Pereira

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de informações SISBAJUD/INFOJUD e RENAJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800618-26.2020.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de****Inadimplentes**

Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intima-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões aos recurso inominado interposto às fls. 453/461.

**Processo 0800619-16.2017.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda - Me

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de informações dos sistemas SISBAJUD/ RENAJUD E INFOJUD, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800784-87.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Paloma Almeida Kowalski

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da manifestação do réu de p. 79-80.

**Processo 0800893-04.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rozianny da Silva Freitas

ADV: MARCO VALÉRIO DA SILVA JUNIOR (OAB 26571/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de fls. 23/25 ..." Portanto, ausente a demonstração dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, indefiro o pedido. Paute-se audiência de conciliação. Citem-se os requeridos, pelo correio (AR), advertindo-os sobre os efeitos da revelia. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. "

**Processo 0800958-38.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Reqte: Bruno Almeida Kowalski Sociedade Individual de Advocacia

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Intima-se a parte autora para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da satisfação da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0246/2022

**Processo 0800264-30.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**

Reqte: Edson Leonel Pacheco Filho

ADV: GIOVANA BOMPARDT (OAB 13114/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, impugnar.

**Processo 0800298-05.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Zeneide Aparecida Menezes Montalvão

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, impugnar.

**Processo 0800455-75.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços**

Exeqte: Rafaela Cristina de Assis Amorim

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

**Batayporã****Vara Única de Batayporã**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0308/2022

**Processo 0000269-79.2022.8.12.0027 (apensado ao Processo 0000107-84.2022.8.12.0027) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Alexandre de Matos da Silva e outros  
ADV: THIAGO OLIVEIRA DIONISIO (OAB 421011/SP)

Fica o advogado intimado para apresentar comprovação, conforme o despacho de f.448, cujo a parte final tem o seguinte teor: ()Intime-se o advogado subscritor da peça de fl. 403 para que no prazo de 10 dias comprove que comunicou a renúncia ao respectivo mandante, conforme dispõe o art. 112 do CPC1, aplicado subsidiariamente ao processo penal, sob pena de permanecer no patrocínio do réu Alexandre de Matos da Silva. Comprovada a notificação na forma legal, aguarde-se por 10 dias a constituição de novo patrono pelo réu, período em que o advogado notificante continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Quedando-se inerte o acusado, desde já nomeio em seu favor a Defensoria Pública Estadual. Nesse caso, abra-se vista dos autos à Instituição. Demais disso, cumpra-se nos termos da decisão de fls. 381/385. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000345-02.2005.8.12.0027/01 (apensado ao Processo 0000345-02.2005.8.12.0027) (027.05.000345-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: L.S.D. - Executo: R.N.  
ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)  
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)  
ADV: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)  
Exequente: manifestar-se em 15 dias, requerendo o que de direito para andamento do feito.

**Processo 0000419-60.2022.8.12.0027 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: Moura Andrade S/A - Pastoril e Agrícola  
ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)  
ADV: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)  
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação da parte autora, para ciência de que o mandado expedido às fls. 20/21, foi devolvido pela Central de Mandados, haja vista que não há recolhimento das diligências necessárias para o cumprimento do mesmo, sendo que permanece aguardando o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato, mais quilometragem, pelo portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0001201-38.2020.8.12.0027 - Inquérito Policial - Poluição**

Autor: Delegado de Polícia Civil de Taquarussu/MS - Indiciado: Jose Alves de Souza  
ADV: EDMAR ANTONIO TRAVAIN (OAB 12844/MS)

Fica a defesa do réu intimada da sentença proferida nos autos, cuja parte final tem o seguinte teor: ()Diante do recolhimento da prestação pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo investigado (fl. 12), com arrimo no parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de José da Silva, o que faço com supedâneo no art. 28- A, § 13º, do Código de Processo Penal. Quanto ao valor da prestação pecuniária, este deverá ser transferido para ao órgão favorecido no acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001449-82.2012.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: A.R.S.  
ADV: ESTELA DUVEZA TEIXEIRA TANAKA (OAB 19307/MS)

Intimação da advogada dativa nomeada nos preentes autos quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ), para eventual manifestação em 5 dias.

**Processo 0800138-08.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Thauany Oliveira Rosa Varela - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Cumpra-se integralmente nos termos da decisão de f. 104/106, inclusive quanto ao encaminhamento dos autos para assistente social do juízo. Às diligências e providências necessárias.

**Processo 0800139-27.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Julio Faria da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Frente ao exposto, com fulcro no artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, julgo parcialmente procedente o pedido inicial efetuado por Júlio Faria da Silva em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, para condenar a parte ré a pagar ao autor a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente (súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (súmula 426 do STJ). Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na proporção de 30% para a parte autora e 70% para a parte ré. Fica vedada a compensação, ficando a parte devida pelo autor com exigibilidade suspensa ante a concessão de gratuidade (art. 98 do CPC). Considerando que o pagamento dos honorários periciais são de responsabilidade da parte ré neste feito, intime-se para depositar nos autos do processo o valor referente aos honorários periciais, caso ainda não tenha sido feito. Em seguida, especifique-se o necessário para o levantamento do valor pelo perito. Às providências necessárias ao recolhimento das custas processuais pela parte ré. Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I do Novo CPC. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as





formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao "juízo de segundo grau", com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800164-84.2013.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo**

Reqte: Ricardo Jota Chab - Reqdo: Usina Laguna - Alcool e Açúcar Ltda

ADV: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

ADV: FABIO RODRIGO MILANI (OAB 59242PR)

ADV: ADROALDO IRINEU KUHENEN (OAB 52434/PR)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação das partes acerca da r. Sentença proferida às fls. 437.

**Processo 0800313-02.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Antonia Pereira Lopes Pinto da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Vista às parte pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.

**Processo 0800316-20.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Argemiro Moreira de Oliveira

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800318-24.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Antonia Pereira Lopes Pinto da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Frente ao exposto, julgo improcedente a pretensão formulada na inicial, na forma do art. 487, I, NCPC. Com o reconhecimento da litigância de má-fé (art. 81, do CPC), condeno a parte autora a pagar multa de 5% do valor atualizado da causa, em favor do banco réu. Condeno ainda a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa atualizado, na forma do art. 85 NCPC, observando-se as regras da gratuidade da justiça. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de 2º Grau, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800379-84.2018.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Wilson Carobrez e outros

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Exequente: manifeste-se em 15 dias sobre petição e documentos de pp. 396-478.

**Processo 0800470-38.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Aline Kumaki dos Santos

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VI Em seguida, concluso para saneamento ou julgamento antecipado do mérito a depender da manifestação das partes.

**Processo 0800536-23.2019.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Josefa Sebastiana da Silva Assis

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Exequente: manifestar-se em 15 dias promovendo o andamento do feito.

**Processo 0800552-06.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Fernando dos Santos Palmiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA MENDONÇA PEREIRA (OAB 20244/MS)

Frente ao exposto, com fulcro no artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, julgo parcialmente procedente o pedido inicial efetuado por Fernando dos Santos Palmiro em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, para condenar a parte ré a pagar ao autor a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente (súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (súmula 426 do STJ). Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na proporção de 50% para cada parte. Fica vedada a compensação, ficando a parte devida pelo autor com exigibilidade suspensa ante a concessão de gratuidade (art. 98 do CPC). Considerando que o pagamento dos honorários periciais são de responsabilidade da parte ré neste feito, intime-se para depositar nos autos do processo o valor referente aos honorários periciais, caso ainda não tenha sido feito. Em seguida, especie-se o necessário para o levantamento do valor pelo perito. Às providências necessárias ao recolhimento das custas processuais pela parte ré. Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I do Novo CPC. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado



para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao "juízo de segundo grau", com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800612-47.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Mário Sena dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Frente ao exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto este processo sem resolução do mérito. Custas e honorários de 10% do valor da causa pela parte autora (art. 90, CPC), porém com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida às fls. 120/122. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0800655-76.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial**

Autora: Ely da Silva Rodrigues Aguiar - Sílvia Teixeira Pires - Sueli Nantes de Lima

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intima-se referente a contestação de fls. 114/230.

**Processo 0800663-53.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Raul de Souza

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intima-se referente a contestação de fls. 121/275.

**Processo 0800681-84.2016.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Depósito de Frutas Nova Esperança Ltda-EPP

ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

ADV: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655B/MS)

Intima-se o exequente, ante a certidão de p. 62, para que requeira o que de direito em 15 dias para andamento do feito. Em caso de pedido de penhora online, juntar planilha atualizada do crédito.

**Processo 0800757-40.2018.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Considerando que expirou o prazo de validade do alvará de que serve o despacho de p. 149, sem que a parte autora comprovasse o protocolo a fim de obter as informações almejadas, intima-se a parte autora para em 15 dias manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento.

**Processo 0800877-78.2021.8.12.0027 (apensado ao Processo 0801034-85.2020.8.12.0027) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Diego Julio Sanches

ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação das partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, se assim o desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo no mesmo prazo arguirm a suspeição ou impedimento do perito ora nomeado art. 465, §1º do CPC, haja vista a aceitação do perito para realização da perícia, conforme consta no extrato de f. 43/44.

**Processo 0800964-39.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Analina Ferreira Mendes Pimenta

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da planilha de cálculos apresentada pelo requerido às f. 307/322, em 15 dias.

**Processo 0800964-68.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria das Graças Silva Souza - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do ofício de fl. 164.

**Processo 0800974-49.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Luiz Pessoa da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração.

**Processo 0801081-59.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Frutuoso Câmara Matos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 130/131.

**Processo 0801096-67.2016.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Irene da Silva

ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)

Intimação da parte autora, do inteiro teor da sentença proferida às fls. 407. Prazo: 15 (quinze) dias.

**Processo 0801112-45.2021.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MÁRCIO MASA HARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 queregulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0801158-73.2017.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Otávio Calizotti

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)

Intimação da parte autora, do inteiro teor da sentença proferida às fls. 278. Prazo: 15 (quinze) dias.

**Processo 0801166-45.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Célia Aparecida Pinheiro Santos

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial juntado nos autos, em 15 dias.

**Processo 0801171-04.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Ivani Cavalher - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA &amp; FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Frente ao exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora na inicial, em desfavor do réu, ambos já qualificados, para o fim específico de: a) Declarar inexistentes os contratos de empréstimos contraídos em nome da parte autora perante a parte ré, bem como indevidos os descontos efetuados no benefício previdenciário; b) Condenar a parte ré a devolver de forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da autora, com correção pelo IGP-M e acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data de cada desconto indevido, até o efetivo pagamento; c) Condenar o réu a pagar à parte autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, devendo tal valor ser corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta decisão, até o efetivo pagamento; Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação (art. 85, CPC). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao "juízo de segundo grau", com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801467-26.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Anadir Rizzo Trevizani - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Intimação da parte autora para dirigir-se ao Fórum de Batayporã, Sala de Perícias, 1º Piso, AV Brasil s/n, Centro, Cidade de Batayporã na data de 09/12/2022 às 14:00h para coleta de padrões gráficos, portando consigo preferencialmente mais de 1 documento de identificação que contenha a assinatura da Autora, conforme manifestação do perito de folhas 450.

**Processo 0801637-95.2019.8.12.0027 (apensado ao Processo 0801628-36.2019.8.12.0027) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Aparecida Luiz de Siqueira Matos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA &amp; FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Frente ao exposto, julgo improcedente a pretensão formulada na inicial, na forma do art. 487, I, NCPC. Com o reconhecimento da litigância de má-fé (art. 81, do CPC), condeno a parte autora a pagar multa de 5% do valor atualizado da causa, em favor do banco réu. Condeno ainda a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa atualizado, na forma do art. 85 NCPC, observando-se as regras da gratuidade da justiça. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de 2º Grau, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Juizado Especial Adjunto de Batayporã**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO IZABELLA ASSIS TRAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0391/2022

**Processo 0800378-60.2022.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Silvio Santos da Silva

ADV: JAMILLY QUINTINO TRIZZI (OAB 86524/PR)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam



cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

**Processo 0800960-60.2022.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Salvador Pereira

ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO IZABELLA ASSIS TRAD  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0393/2022

**Processo 0800957-08.2022.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: J C A dos Santos - Epp

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800958-90.2022.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Irmãos Bidóia Comércio e Representações de Fertilizantes Ltda.

ADV: JOÃO VICTOR CIÂNCIO (OAB 23631/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o



contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800978-81.2022.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Elio Cavalcante Moreira

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801151-81.2017.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marlene Avênia Borges

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)

ADV: ANDRÉ GIMENEZ (OAB 19836/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2022

**Processo 0800145-97.2021.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Exeqte: Francisco Leandro da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Intimação da parte autora da Despacho fls. 210/211.

---

## Brasilândia

---

### Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2022

**Processo 0800005-30.2016.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Irandi Mason Pedrosa

ADV: GUSTAVO BASSOLI GANARANI (OAB 213210/SP)

ADV: EDVALDO APARECIDO CARVALHO (OAB 157613/SP)

Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada da expedição do alvará de pag. 226.



**Processo 0800215-13.2018.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800279-52.2020.8.12.0030) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Roque Felipe

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Fica a parte interessada por meio de seu advogado devidamente intimada das expedições dos alvarás de pags. 435 e 436.

**Processo 0800391-50.2022.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: David, registrado civilmente como David Lucas

ADV: CARLOS DIAS DA SILVA (OAB 468046/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/02/2023 Hora 16:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

**Processo 0800435-69.2022.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Prudencio Vicente dos Santos e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/02/2023 Hora 14:00

**Processo 0800452-42.2021.8.12.0030 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E.B.M.S. - Reqdo: P.S.

ADV: MARCELO ALVES FEITOSA (OAB 432421/SP)

ADV: OSVALDO DA SILVA NETO (OAB 24791/MS)

ADV: SAMUEL LAIA (OAB 424147/SP)

Despacho de pág. 92: Vistos. Diga a parte autora em termos de prosseguimento, inclusive se o caso especificando as provas que pretende produzir em juízo. No mais, ante o interesse de menores na lide, abra-se vista ao Ministério Público. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800611-82.2021.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800693-84.2019.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Dalva Aparecida Ferreira de Souza

ADV: EMILIA DE SOUZA PACHECO (OAB 229624/SP)

Fica a parte interessada por meio de seu advogado devidamente intimada das expedições dos alvarás de pags. 242-243.

**Processo 0800783-05.2013.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Exeqte: Dorilei Assis Rodrigues

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Fica a parte interessada por meio de seu advogado devidamente intimada da expedição do alvará de pag. 247.

## Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2022

**Processo 0800011-27.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jorge Bobatto Júnior - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: DAIANE FERNANDA RUELLA (OAB 431840/SP)

Por tais razões, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolho, em razão da inexistência dos vícios previstos no art. 1.022, do Código de Processo Civil.-Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800446-98.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Dorotilda de Freitas Brandão do Nascimento - Izaura Cazuza da Rocha - João Pedro de Souza - Maria Moreira dos Santos

ADV: OSVALDO DA SILVA NETO (OAB 24791/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DOROTILDA DE FREITAS BRANDÃO DO NASCIMENTO, IZAURA CAZUZA DA ROCHA, JOÃO PEDRO DE SOUZA e MARIA MOREIRA DOS SANTOS no pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para DECLARAR RESCINDIDO o contrato firmado com o requerido JOSÉ WILSON DOS SANTOS FERREIRA, CONDENANDO-O a: a)- restituir-lhes a importância desembolsada para pagamento do serviço não prestado, no valor total de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir de cada desembolso (R\$ 720,00-18/08/2020-fl. 31; R\$ 400,00-10/09/2020- fls.27 e 32; R\$ 700,00-06/10/2020-fls. 26 e 33; R\$ 100,00-06/02/2021-fls. 28 e 36; R\$ 100,00-10/03/2021-fls. 29, 30 e 35; R\$ 450,00-07/10/2021-fls.25 e 34) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (15/09/2022, fl. 43) e, b)- pagar a cada um dos autores a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta sentença, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de maio/2021 (fl. 03) (Súmula nº 54 do STJ).-Vistos. O(a) Juiz(a) Leigo(a) proferiu sentença de mérito. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0204/2022

**Processo 0000165-15.2021.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Aparecido Mendes - Reqdo: Manoel Verissimo de Lima e outro  
ADV: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)  
ADV: JOSÉ APARECIDO MENDES  
ADV: MANOEL VERISSIMO DE LIMA

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Conheço dos presentes embargos de declaração e os acolho, para que do inciso I do dispositivo de fl. 89 passe a constar: I) no prazo de 30 (trinta) dias proceder a quitação dos débitos relativos ao veículo tipo motocicleta, marca Honda, modelo CG 125 Titan KS, ano modelo 2002, placas DEK 8420 apontados em nome do requerente, e no mesmo prazo concluir o processo de transferência de propriedade, sob pena de multa que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao dia, limitada aos primeiro trinta (30) dias e, II) (...). Quanto a omissão verificada quanto ao requerimento do embargante de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, à fl. 65, deverá constar após o segundo parágrafo do dispositivo o seguinte: O pedido de justiça gratuita será apreciado em fase recursal, se for o caso, uma vez que não sendo devidas custas e honorários nesta fase processual (artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95).\*\*\*\*\*Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800145-54.2022.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Reqte: Aline Cristina Jesus Silva  
ADV: ARTUR HUMBERTO ZOTELI DE ARAÚJO (OAB 408549/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Destarte, em face de todo o exposto, resolvendo o mérito (CPC, art. 487), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedido deduzido por ALINE CRISTINA JESUS SILVA em face SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A., para o fim de: a)- JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de restituição em dobro do valor lançado à débito em sua conta de consumo, sob a titularidade de religação no cavalete (fls. 19/20) no valor de R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos) e, b)- JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, para condenar a requerida ao pagamento em favor da requerente da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta sentença, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de 23/03/2022 (fl. 02, 35 e 43) (Súmula nº 54 do STJ).\*\*\*\*\*Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800275-15.2020.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Clodoaldo da Silva Almeida - Reqdo: Luisinho Veículos Ou Paulicéia Veículos  
ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)  
ADV: IRINEU CASTELANI DE AZEVEDO (OAB 308158/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Isto posto, nego provimento aos Embargos de Declaração, mantendose integralmente a sentença atacada, nos termos em que foi exarada.\*\*\*\*\*Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95."

**Processo 0800454-12.2021.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Helena Guimarães Sobrinho Magalhães - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)  
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)  
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)  
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Declaro, pois, a decisão objurgada, inserindo na sua parte final, após o primeiro parágrafo do dispositivo, o que segue: Defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita.\*\*\*Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95."

## Coronel Sapucaia

### Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0258/2022

**Processo 0000243-22.2021.8.12.0058 (processo principal 0002959-29.2017.8.12.0004) - Restituição de Coisas Apreendidas - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Reqte: Lauro Masahar Suzuki  
ADV: RINALDO TAKESHI SENNO DE ASSUNÇÃO (OAB 18648/MT)

Fica a parte autora intimada para que no prazo de 05(cinco) cumpra o inteiro teor do despacho de fls 11" Portanto, intime-se a parte para o pagamento de custas e, após o recolhimento, voltem conclusos dentre os urgentes para análise do pedido".

**Processo 0008505-05.2017.8.12.0800 (apensado ao Processo 0000470-82.2018.8.12.0004) - Auto de Prisão em Flagrante - Recepção**

Indiciado: Leonardo Silva Souza  
ADV: LARISSA DOS SANTOS SALGADO ROSENDO (OAB 19432/MS)  
ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)

Fica o investigado Leonardo Silva Souza intimada por meio de advogado do inteiro teor da decisão de fls 148 que revogou as medidas cautelares a ele impostas nos seguintes termos "LEONARDO SILVA SOUZA manifestou-se nos autos às fls. 135/136,



requerendo a revogação das medidas cautelares que lhe foram impostas. O representante do Ministério Público emitiu parecer manifestando-se pelo deferimento do pedido formulado pelo réu, ante o excesso de prazo. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, verifico que se trata de auto de prisão em flagrante em que Leonardo Silva Souza está sendo acusado da suposta prática dos crimes de receptação, uso de documento falso e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, praticados em 01 de dezembro de 2017. Considerando que já decorreu quase cinco anos desde a decisão que impôs ao réu o cumprimento das medidas cautelares e que essas vêm sendo cumpridas regularmente, entendo que o motivo ensejador da decretação das medidas não mais subsiste. Destarte, defiro o pedido de fls. 135/136, revogando as medidas cautelares impostas ao acusado, tendo em vista que a perpetuação das medidas cautelares se mostra desproporcional ao se analisar os supostos delitos cometidos por esse. Ciência ao Ministério Público e a defesa da presente decisão”.

**Processo 0800117-70.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: O.R.

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação da parte acerca da juntada de fls.56/61.

**Processo 0800305-29.2021.8.12.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Assim, defiro o pedido formulado e converto a presente ação de busca e apreensão em execução por quantia certa, nos termos dos arts. 824 e ss. do CPC, procedimento este compatível para a cobrança da quantia inadimplida.

**Processo 0800576-04.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Suspensão do Poder Familiar**

Autora: T.S.L. - Criança/Ad: Sophia Lunardi da Silva

ADV: HALISON JUNIOR LUNARDI (OAB 27000/MS)

Fica a parte autora intimada do inteiro teor da decisão interlocutória de fls 62/63.

**Processo 0800578-71.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: G.S.L.

ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)

Fica a parte autora intimada do inteiro teor da decisão interlocutória de fls 23/24.

**Processo 0800992-47.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte requerente, para se manifestar acerca dos embargos de declaração interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801264-75.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos**

Exeqte: Vartola Acotas - Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 412/413.

## Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia

---

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELLI ANDRESSA RIBEIRO NOGUEIRA ASSUMPÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2022

**Processo 0800174-25.2019.8.12.0058 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: UNESVI - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda. - EPP - Exectda: Beatriz Marques Lunardi

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

ADV: HALISON JUNIOR LUNARDI (OAB 27000/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Defiro a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do exequente, para fins de inscrição SPC e Serasa, conforme Enunciado 76 do FONAJE.”

## Deodápolis

---

### Vara Única de Deodápolis

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0330/2022

**Processo 0800094-71.2021.8.12.0032 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: J.E.S.S. - Réu: E.F.S.

ADV: BRUNO CORDOVA FRANÇA (OAB 19999B/MT)

Decisão de págs. 65-66: “(...) I Apesar do comparecimento espontâneo nos autos (fls. 44, 48 e 49), o réu não contestou a presente ação. Assim, decreto a sua revelia, nos termos do art. 345, inciso II, do CPC, pois, ainda que possível a realização de acordo sobre o valor dos alimentos, trata-se de direito indisponível. II Não há questões processuais pendentes, razão pela qual declaro saneado o feito. III Considerando que é evidente que a pensão alimentícia se mostra necessária para a subsistência da criança, sendo presumida a necessidade de alimentos, fixo como pontos controvertidos: a) valor que atende às necessidades do autor; e b) a possibilidade do réu. Nos termos do art. 373 do Código de Processo Civil, o ônus da prova cabe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo a parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Intimem-se as partes e o MPE para, em 10 (dez) dias, manifestarem eventual interesse na produção de outras provas, devendo especificá-las e justificar a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento de pedido genérico. Em seguida, conclusão.”



**Processo 0800251-10.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Maicon Willian Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perita: Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

FLS. 44/47. Chamo o feito à ordem para adequar o presente procedimento ao que determina a Lei n. 14.331/2022. Verifica-se que a inicial atende às determinações constantes no art. 129-A da Lei n. 8.213/1991, razão pela qual deixo de intimar o autor para emendá-la. 2. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, de 24/05/2016, recomendando a dispensa de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, dispense a realização deste ato. 3. Deixo, por ora, de determinar a citação da parte ré, ante a possibilidade de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 129-A, § 2º, da Lei n. 8.213/91. 4. Com base no art. 129-A da Lei n. 8.213/91, determino a realização de perícia médica na parte autora, razão pela qual nomeio como perita do juízo a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, e-mail dra.carlapericias@gmail.com. Quanto aos honorários, o § 1º do art. 28 da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal enuncia que, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no caput até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo, observados os seguintes critérios. I - a especialização e a complexidade do trabalho realizado, distinto da generalidade das perícias, interpretações ou traduções, com descrição em decisão fundamentada de designação de perícia ou indicação do profissional; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) II - ausência de profissional inscrito na AJG na Subseção Judiciária ou Comarca, ou recusa comprovada de outros profissionais; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) III - existência de deslocamento que justifique a necessidade de indenização; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) IV - utilização de instalações, serviços ou equipamentos próprios do profissional, que justifique a necessidade de indenização; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) V - o tempo de duração de audiência em que realizada atividade de perito, intérprete ou tradutor; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) VI - realização de perícia em mais de uma localidade; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) VII - a peculiaridade do caso que justifique outra indenização não indicada anteriormente. (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) No trilho de tais premissas, in casu, importa considerar que a perita, conforme visto em outros processos, realiza seu trabalho com zelo e seriedade, deslocando-se até esta Comarca para realizar a perícia, sendo que, ao final, apresenta laudo criterioso e fundamentado em que descreve as questões sociais envolvendo o caso, normalmente acompanhado da descrição quanto à aplicação de testes, bem como análise de documentos. Ainda, responde os quesitos apresentados pelas partes e, por vezes, é instada a prestar esclarecimentos adicionais solicitados pelas partes e assim o faz. Some-se a isso o fato notório da dificuldade de se encontrar profissionais aptos a realizarem perícias nas comarcas do interior. Nesta esteira, a referida resolução prevê, em seu anexo, tabela V, que os honorários periciais na competência federal delegada serão de R\$ 62,13 a R\$ 200,00. Destarte, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00, o que atende a situação de excepcionalidade prevista no art. 28, § 1º, da Resolução do CJF nº 305, de 07/10/2014. A) A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais fixados; iv) a faculdade de consultar o processo e seus documentos, inclusive poderá requerer a extração e envio de cópias; v) entregar o laudo pericial até 30 (trinta) dias após a realização do exame pericial; B) A serventia deverá: i) intimar a parte autora para apresentar quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito; ii) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); iii) intimar a parte autora da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(à) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; iv) intimar a parte autora da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias; C) A Serventia deverá cientificar a perita, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pela parte autora e os do juízo. Os quesitos gerais previstos na Recomendação Conjunta n. 1 de 15/12/2015, do CNJ são: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer início ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá o(a) perito(a) indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. Intime-se a perita para acréscimo destas informações, se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, caso a conclusão da perícia seja diversa das conclusões de eventual perícia administrativa. 5. Após a juntada do laudo, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ao laudo ou pedido de esclarecimentos/complementação, intime-se o(a) perito(a) para complementação/esclarecimentos em 15 (quinze) dias e, após, intime-se a parte para manifestação no mesmo prazo. 6. Com a juntada do laudo, após eventual complementação e o decurso do prazo para manifestação da parte autora, venham os autos conclusos na fila de medidas urgentes. 7. Oficie-se à Agência do INSS local, solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, dos informes constantes dos sistemas informatizados relacionados aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pela segurada.

**Processo 0800455-88.2021.8.12.0032 (apensado ao Processo 0000092-52.2012.8.12.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lacerda Advogadas Associadas S.s.

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente acerca da informação de pagamento de ROPV juntada às fls. 108 e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800528-26.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: José Milton de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

FLS. 66/67. Destarte, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, complementando-a com os requisitos exigidos no art. 129-A, inciso I, alíneas "a" a "d", da Lei n. 8.213/91, quais sejam descrição clara da doença e das limitações que ela impõe, indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado e possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial, bem como apresentando declaração esclarecendo os motivos pelos quais entende que não há litispendência ou coisa julgada com as ações anteriormente ajuizadas. Decorrido o prazo ou com a manifestação da parte requerente, voltem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

**Processo 0800614-94.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Renato Cerilo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados - Perita: Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

FLS. 71/74. Chamo o feito à ordem para adequar o presente procedimento ao que determina a Lei n. 14.331/2022. Verifica-se que a inicial atende às determinações constantes no art. 129-A da Lei n. 8.213/1991, razão pela qual deixo de intimar o autor para emendá-la. 2. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, de 24/05/2016, recomendando a dispensa de designação de audiência de conciliação/ mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, dispense a realização deste ato. 3. Deixo, por ora, de determinar a citação da parte ré, ante a possibilidade de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 129-A, § 2º, da Lei n. 8.213/91. 4. Com base no art. 129-A da Lei n. 8.213/91, determino a realização de perícia médica na parte autora, razão pela qual nomeio como perita do juízo a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, e-mail dra.carlapericias@gmail.com. Quanto aos honorários, o § 1º do art. 28 da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal enuncia que, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no caput até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo, observados os seguintes critérios. I - a especialização e a complexidade do trabalho realizado, distinto da generalidade das perícias, interpretações ou traduções, com descrição em decisão fundamentada de designação de perícia ou indicação do profissional; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) II - ausência de profissional inscrito na AJG na Subseção Judiciária ou Comarca, ou recusa comprovada de outros profissionais; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) III - existência de deslocamento que justifique a necessidade de indenização; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) IV - utilização de instalações, serviços ou equipamentos próprios do profissional, que justifique a necessidade de indenização; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) V - o tempo de duração de audiência em que realizada atividade de perito, intérprete ou tradutor; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) VI - realização de perícia em mais de uma localidade; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) VII - a peculiaridade do caso que justifique outra indenização não indicada anteriormente. (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) No trilho de tais premissas, in casu, importa considerar que a perita, conforme visto em outros processos, realiza seu trabalho com zelo e seriedade, deslocando-se até esta Comarca para realizar a perícia, sendo que, ao final, apresenta laudo criterioso e fundamentado em que descreve as questões sociais envolvendo o caso, normalmente acompanhado da descrição quanto à aplicação de testes, bem como análise de documentos. Ainda, responde os quesitos apresentados pelas partes e, por vezes, é instada a prestar esclarecimentos adicionais solicitados pelas partes e assim o faz. Some-se a isso o fato notório da dificuldade de se encontrar profissionais aptos a realizarem perícias nas comarcas do interior. Nesta esteira, a referida resolução prevê, em seu anexo, tabela V, que os honorários periciais na competência federal delegada serão de R\$ 62,13 a R\$ 200,00. Destarte, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00, o que atende a situação de excepcionalidade prevista no art. 28, § 1º, da Resolução do CJF nº 305, de 07/10/2014. A) A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais fixados; iv) a faculdade de consultar o processo e seus documentos, inclusive poderá requerer a extração e envio de cópias; v) entregar o laudo pericial até 30 (trinta) dias após a realização do exame pericial; B) A serventia deverá: i) intimar a parte autora para apresentar quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito; ii) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); iii) intimar a parte autora da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(à) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; iv) intimar a parte autora da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias; C) A Serventia deverá cientificar a perita, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pela parte autora e os do juízo. Os quesitos gerais previstos na Recomendação Conjunta n. 1 de 15/12/2015, do CNJ são: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e



permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá o(a) perito(a) indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. Intime-se a perita para acréscimo destas informações, se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, caso a conclusão da perícia seja diversa das conclusões de eventual perícia administrativa. 5. Após a juntada do laudo, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ao laudo ou pedido de esclarecimentos/complementação, intime-se o(a) perito(a) para complementação/esclarecimentos em 15 (quinze) dias e, após, intime-se a parte para manifestação no mesmo prazo. 6. Com a juntada do laudo, após eventual complementação e o decurso do prazo para manifestação da parte autora, venham os autos conclusos na fila de medidas urgentes. 7. Oficie-se à Agência do INSS local, solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, dos informes constantes dos sistemas informatizados relacionados aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pela segurada. 8. Feito já distribuído com tarja de prioridade.

**Processo 0800720-56.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Francisca Cano - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

FLS. 52/53. Destarte, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, complementando-a com os requisitos exigidos no art. 129-A, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.213/91, quais sejam descrição clara da doença e das limitações que ela impõe, e indicação da atividade para a qual a autor alega estar incapacitado. Decorrido o prazo ou com a manifestação da parte requerente, voltem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800968-22.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Z.F.A.

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

fls. 89/93.1. Diante da presunção legal decorrente da declaração de insuficiência econômica (CPC, art. 99, §3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que, em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, de 24/05/2016, recomendando a dispensa de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, dispense a realização deste ato. 3. Deixo, por ora, de determinar a citação da parte ré, ante a possibilidade de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 129-A, § 2º, da Lei n. 8.213/91. 4. Com base no art. 129-A da Lei n. 8.213/91, determino a realização de perícia médica na parte autora, razão pela qual nomeio como perita do juízo a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, e-mail dra.carlapericias@gmail.com. Quanto aos honorários, o § 1º do art. 28 enuncia que, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no caput até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo, observados os seguintes critérios. I - a especialização e a complexidade do trabalho realizado, distinto da generalidade das perícias, interpretações ou traduções, com descrição em decisão fundamentada de designação de perícia ou indicação do profissional; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) II - ausência de profissional inscrito na AJG na Subseção Judiciária ou Comarca, ou recusa comprovada de outros profissionais; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) III - existência de deslocamento que justifique a necessidade de indenização; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) IV - utilização de instalações, serviços ou equipamentos próprios do profissional, que justifique a necessidade de indenização; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) V - o tempo de duração de audiência em que realizada atividade de perito, intérprete ou tradutor; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) VI - realização de perícia em mais de uma localidade; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) VII - a peculiaridade do caso que justifique outra indenização não indicada anteriormente. (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) No trilha de tais premissas, in casu, importa considerar que a perita, conforme visto em outros processos, realiza seu trabalho com zelo e seriedade, deslocando-se até esta Comarca para realizar a perícia, sendo que, ao final, apresenta laudo criterioso e fundamentado em que descreve as questões sociais envolvendo o caso, normalmente acompanhado da descrição quanto à aplicação de testes, bem como análise de documentos. Ainda, responde os quesitos apresentados pelas partes e, por vezes, é instada a prestar esclarecimentos adicionais solicitados pelas partes e assim o faz. Some-se a isso o fato notório da dificuldade de se encontrar profissionais aptos a realizarem perícias nas comarcas do interior. Nesta esteira, a referida resolução prevê, em seu anexo, tabela V, que os honorários periciais na competência federal delegada serão de R\$ 62,13 a R\$ 200,00. Destarte, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00, o que atende a situação de excepcionalidade prevista no art. 28, § 1º, da Resolução do CJF nº 305, de 07/10/2014. A) A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais fixados; iv) a faculdade de consultar o processo e seus documentos, inclusive poderá requerer a extração e envio de cópias; v) entregar o laudo pericial até 30 (trinta) dias após a realização do exame pericial; B) A serventia deverá: i) intimar a parte autora para apresentar quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito; ii) encaminhar os quesitos ao(a) perito(a); iii) intimar a parte autora da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(a) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; iv) intimar a parte autora da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias; C) A Serventia deverá cientificar a perita, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pela parte autora e os do juízo. Os quesitos gerais previstos na Recomendação Conjunta n. 1 de 15/12/2015, do CNJ são: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e)



A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá o(a) perito(a) indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. Intime-se a perita para acréscimo destas informações, se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, caso a conclusão da perícia seja diversa das conclusões de eventual perícia administrativa. 5. Após a juntada do laudo, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ao laudo ou pedido de esclarecimentos/complementação, intime-se o(a) perito(a) para complementação/esclarecimentos em 15 (quinze) dias e, após, intime-se a parte para manifestação no mesmo prazo. 6. Com a juntada do laudo, após eventual complementação e o decurso do prazo para manifestação da parte autora, venham os autos conclusos na fila de medidas urgentes. 7. Oficie-se à Agência do INSS local, solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, dos informes constantes dos sistemas informatizados relacionados aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pela segurada. 8. Feito distribuído com tarja de tramitação prioritária. Acrescente-se o segredo de justiça para preservar a intimidade da parte autora diante da juntada de fotografias.

**Processo 0800993-35.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: J.R.A.S. - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perita: Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)

FLS. 51/55.1. Diante da presunção legal decorrente da declaração de insuficiência econômica (CPC, art. 99, §3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que, em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, de 24/05/2016, recomendando a dispensa de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, dispense a realização deste ato. 3. Deixo, por ora, de determinar a citação da parte ré, ante a possibilidade de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 129-A, § 2º, da Lei n. 8.213/91. 4. Com base no art. 129-A da Lei n. 8.213/91, determino a realização de perícia médica na parte autora, razão pela qual nomeio como perita do juízo a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, e-mail dra.carlapericias@gmail.com. Quanto aos honorários, o § 1º do art. 28 enuncia que, em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no caput até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo, observados os seguintes critérios. I - a especialização e a complexidade do trabalho realizado, distinto da generalidade das perícias, interpretações ou traduções, com descrição em decisão fundamentada de designação de perícia ou indicação do profissional; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) II - ausência de profissional inscrito na AJG na Subseção Judiciária ou Comarca, ou recusa comprovada de outros profissionais; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) III - existência de deslocamento que justifique a necessidade de indenização; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) IV - utilização de instalações, serviços ou equipamentos próprios do profissional, que justifique a necessidade de indenização; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) V - o tempo de duração de audiência em que realizada atividade de perito, intérprete ou tradutor; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) VI - realização de perícia em mais de uma localidade; (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) VII - a peculiaridade do caso que justifique outra indenização não indicada anteriormente. (Incluído pela Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019) No trilho de tais premissas, in casu, importa considerar que a perita, conforme visto em outros processos, realiza seu trabalho com zelo e seriedade, deslocando-se até esta Comarca para realizar a perícia, sendo que, ao final, apresenta laudo criterioso e fundamentado em que descreve as questões sociais envolvendo o caso, normalmente acompanhado da descrição quanto à aplicação de testes, bem como análise de documentos. Ainda, responde os quesitos apresentados pelas partes e, por vezes, é instada a prestar esclarecimentos adicionais solicitados pelas partes e assim o faz. Some-se a isso o fato notório da dificuldade de se encontrar profissionais aptos a realizarem perícias nas comarcas do interior. Nesta esteira, a referida resolução prevê, em seu anexo, tabela V, que os honorários periciais na competência federal delegada serão de R\$ 62,13 a R\$ 200,00. Destarte, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00, o que atende a situação de excepcionalidade prevista no art. 28, § 1º, da Resolução do CJF nº 305, de 07/10/2014. A) A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais fixados; iv) a faculdade de consultar o processo e seus documentos, inclusive poderá requerer a extração e envio de cópias; v) entregar o laudo pericial até 30 (trinta) dias após a realização do exame pericial; B) A serventia deverá: i) intimar a parte autora para apresentar quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito; ii) encaminhar os quesitos ao(a) perito(a); iii) intimar a parte autora da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(a) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; iv) intimar a parte autora da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias; C) A Serventia deverá cientificar a perita, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pela parte autora e os do juízo. Os quesitos gerais previstos na Recomendação Conjunta n. 1 de 15/12/2015, do CNJ são: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou



deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá o(a) perito(a) indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. Intime-se a perita para acréscimo destas informações, se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, caso a conclusão da perícia seja diversa das conclusões de eventual perícia administrativa. 5. Após a juntada do laudo, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ao laudo ou pedido de esclarecimentos/complementação, intime-se o(a) perito(a) para complementação/esclarecimentos em 15 (quinze) dias e, após, intime-se a parte para manifestação no mesmo prazo. 6. Com a juntada do laudo, após eventual complementação e o decurso do prazo para manifestação da parte autora, venham os autos conclusos na fila de medidas urgentes. 7. Oficie-se à Agência do INSS local, solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, dos informes constantes dos sistemas informatizados relacionados aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pela segurada. 8. Feito distribuído com tarja de tramitação prioritária. Acrescente-se o segredo de justiça para preservar a intimidade da parte autora diante da juntada de fotografias.

**Processo 0801012-41.2022.8.12.0032 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: V.G.M. - M.J.L.M.

ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

Sentença de págs. 29-30: Desse modo, não havendo qualquer impedimento legal, decreto o divórcio dos autores e homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 1-8 que faz parte integrante desta sentença. Assim, julgo extinto o feito na forma do artigo 487, inciso III, "b", do CPC. Expeça-se o respectivo mandado de averbação, observando-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira (fl. 7), bem como as cartas de sentenças em relação aos bens. Expeçam-se os documentos necessários. Sentença registrada automaticamente pelo SAJ. Publique-se, ficando por este ato intimadas as partes. Tratando-se de solução consensual da demanda, certifique-se o trânsito em julgado da sentença após a intimação das partes, especialmente diante da desistência do prazo recursal. Às providências e intimações necessárias.

## Juizado Especial Adjunto de Deodópolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO NATÁLIA DEVECHI PICOLI ANTUNES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0256/2022

**Processo 0800047-63.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Armando Ferreira Lima Neto - Eireli - Réu: Getnet - Adquirencia e Serviços para Meios de Pagamento S.a

ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUM (OAB 18673/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.



## Dois Irmãos do Buriti

### Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0333/2022

**Processo 0900076-97.2018.8.12.0053 - Ação Civil Pública - Área de Preservação Permanente**

Réu: Jorge Alberto Marques Vasques - Sônia Marques Vasques - Heloysa Marques Vasques - Samantha Marques Vasques  
Provençano - Maria Luiza Caldas Vasques

ADV: MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA (OAB 11687B/MS)  
ADV: JORGE ALBERTO MARQUES VASQUES  
ADV: SAMANTHA MARQUES VASQUES PROVENÇANO  
ADV: MARIA LUIZA CALDAS VASQUES  
ADV: FABIANO CARNEVALI (OAB 84923/RJ)  
ADV: JEANNE MARIA FREIRE SILVA (OAB 54287/RJ)

Intime-se a parte requerida para que, nos termos da manifestação de p. 373, comprove a alegada vinculação do PRADA ao CAR do imóvel.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0334/2022

**Processo 0800113-53.2017.8.12.0053 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Reinaldo Domingues dos Santos e outro  
ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)

Compulsando os autos, verifico que todos os confrontantes foram devidamente citados, bem como os requeridos, sem que tenham contestado a ação (fls. 67, 69, 73, 123, 161, 166, 200, 230 e 288). As Fazendas Públicas Estadual e Municipal manifestaram desinteresse no feito (fls. 57 e 153). Por outro lado, de acordo com documento juntado às fls. 297, verifico que a União não fora intimada. Assim, reitere-se a intimação da União. Sem prejuízo, especifique a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as, ficando ciente que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800122-10.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Carlos Alberto Costa Rosas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Carlos Alberto Costa Rosas e o faço para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, nos termos do art. 42 da Lei n. 8.213/91, observada a prescrição quinquenal, a restabelecer o auxílio-doença por acidente de trabalho (fls. 61) desde 24/06/2019. As prestações em atraso serão pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente a partir da data que deveriam ser pagas, e os juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 240 do NCPC. Os juros de mora, incidentes até a expedição do ofício requisitório, fixado de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, por refletir as determinações legais e a jurisprudência dominante. Correção monetária dos valores em atraso calculada de acordo o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal até a promulgação da Lei n. 11.960/09, a partir de quanto será apurada, conforme julgamento proferido pelo STF, sob a sistemática da repercussão geral (Tema n. 810 e RE n. 870.947/SE), pelos índices de variação do INPC, tendo em vista os efeitos ex tunc do mencionado pronunciamento. Por conseguinte, tendo em vista o lapso temporal decorrido, deverá a Autarquia Federal realizar nova perícia para constatação da permanência ou não da incapacidade laborativa, para a possível cessação do benefício. Custas e honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, pelo Requerido, o qual não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ e Art. 24, h, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.779/2009). Intime-se o INSS para pagamento dos honorários periciais na forma da Lei 13.876/2019, caso ainda não providenciado. Desnecessária a remessa dos autos ao TRF para reexame necessário. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TRF para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0800204-75.2019.8.12.0053 - Tutela Antecipada Antecedente - Compra e Venda**

Reqte: Josefa Lopes Moura - Francisco Cesar Moura - Reqda: Márcia Regina Lira de Arantes - Ramão Rodrigues do Nascimento - Luciana de Assis

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)  
ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)  
ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 dias para que apontem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida ou presunção, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte de cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interesse ao processo. Intimem-se.

**Processo 0800252-63.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Edmalço Fernandes Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A  
ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)



ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)  
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca da designação de perícia de fl. 239.

**Processo 0800305-44.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Luiz Carlos Ribeiro Jaime - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)  
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

VISTA à parte autora pelo prazo de 15 dias.

**Processo 0800356-55.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Paulina Vicentina Corrêa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Para atestar a qualidade de segurado especial designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2023 às 15h, devendo ser intimada a parte autora para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 385, §1º, CPC). Intime-se o demandado acerca da audiência designada. Audiência poderá ser realizada na forma presencial ou remotamente por meio do aplicativo Microsoft Teams. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, sendo que a intimação judicial das testemunhas somente ocorrerá nos casos do §4º do art. 455 do CPC. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação citada no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que desistiu de sua intimação. Assim, à parte autora para que proceda à intimação das testemunhas, nos termos desta decisão, ou demonstre a necessidade da intimação via judicial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800534-04.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Manasses da Silva Reginaldo - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)  
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)  
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)  
INTIMAÇÃO das partes acerca da designação de perícia de fl. 624.

**Processo 0800597-86.2015.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Baraque Garcia Malaquias - Aparecida Carla Campos Magalhães - Reqdo: José Theodoro de Vasconcelos

ADV: RODRIGO JUVENIZ S. DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)  
ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)  
ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Deixo de determinar a juntada da certidão de matrícula do bem imóvel conforme requerido às fls. 315, em razão do exposto no despacho de fls. 305. Assim, reitere-se a intimação do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS para que possa manifestar seu interesse no feito com base no memorial descritivo de fls. 109-112 e certidão de transcrição de fls. 127-128. Com a manifestação, tornem os autos conclusos para saneamento. Às providências e intimações necessárias.

## Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

---

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0129/2022

**Processo 0800364-32.2021.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: José Roberto Amin

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)  
ADV: YARA TEBALDI FONTOURA (OAB 25784/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias

## Eldorado

---

### Vara Única de Eldorado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0238/2022

**Processo 0000310-28.2022.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Dyone Almeida Caprioli Pereira

ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)

Intima-se o representante do réu sobre o teor do despacho de fl. 87, bem como da audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 01 de fevereiro de 2023, às 17:15 horas.

**Processo 0000984-45.2018.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Réu: Wagner Paschoini Batalini

ADV: TIAGO ANDRADE DE PAULA (OAB 198324/SP)  
ADV: NADYR DE PAULA (OAB 33249/SP)

Já tendo sido recebida a denúncia e presentes, portanto, as condições da ação, não sendo hipótese do artigo 397, do Código de Processo Penal, com a redação acrescentada pela Lei 11.719/08, designo para audiência de instrução e julgamento o dia 08 de fevereiro de 2023 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, requisitando-se o réu (caso esteja preso na Cadeia Pública local) e os eventuais policiais militares arrolados na denúncia. Havendo necessidade, expeçam-se



cartas precatórias para intimação. 5. A audiência será realizada por videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça, devendo a serventia fazer constar no mandado o link de acesso à sala virtual. Faculta-se o comparecimento da testemunha ou do acusado no edifício do fórum para ser ouvida presencialmente ou por videoconferência, caso não possua equipamento ou ponto de acesso à internet, devendo o oficial de justiça esclarecer o procedimento no ato da intimação e certificar nos autos. 6. Cientifique-se à testemunha que o não comparecimento à audiência (de forma virtual ou presencialmente) poderá acarretar a expedição de mandado de condução coercitiva, multa de 1 a 10 salários mínimos e custas processuais, sem prejuízo de eventual prática de crime de desobediência, tudo conforme dispõem os arts. 219 e 458, ambos do Código de Processo Penal. 7. As informações constantes do item 5 devem constar no mandado de intimação e respectiva certidão lavrada pelo(a) oficial(a) de justiça. 8. Caso o réu esteja preso em estabelecimento prisional situado em outra comarca deste estado, seu interrogatório será feito por videoconferência, devendo a serventia providenciar o respectivo agendamento. Estando o acusado preso em outro estado da Federação e não havendo a possibilidade de se realizar o interrogatório por videoconferência, deverá a serventia expedir carta precatória, a ser cumprida em data posterior à audiência designada neste juízo. 9. Não será admitida a oitiva de policiais ou servidores públicos do edifício do fórum, os quais, no caso de não possuírem meios próprios para acesso à internet, deverão comparecer na respectiva repartição pública, de onde serão realizadas as oitivas por videoconferência. 10. Sem prejuízo, no caso de servidores públicos, tais como policiais civis ou federais, expeça-se ofício ao chefe da repartição em que servirem, conforme dispõe o art. 221, § 1º, do Código de Processo Penal, incluindo-se no expediente que serão ouvidos por videoconferência. A mesma sistemática deverá ser adotada no caso de policiais militares, em que deverá ser expedido o ofício requisitório. 11. Por fim, observo que será garantido o direito de entrevista prévia e reservada do acusado(a) com seu advogado(a) ou defensor(a), através da sala virtual ou presencialmente caso tenha sido requisitado para comparecer no edifício do fórum. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800114-93.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: José Alves do Nascimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca da petição de fls. 279/284.

**Processo 0800122-02.2022.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ildeu Leandro de Souza - Exectdo: Dionisio Ventura da Silva

ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0800254-98.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Ré: Viviana Antenor Knebel

ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)

ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Intimação das partes para ciência do link de acesso à audiência do dia 31/01/2023 às 14:30hs.: Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado> no portal do TJMS."

**Processo 0800330-83.2022.8.12.0033 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca do retorno do Agravo de instrumento n. 1410470-32.2022.8.12.0033. Prazo: 15 dias.

**Processo 0800394-98.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Autor: Auto Posto Tio Sam Ltda - Réu: Euclides Libardi Neto

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 152.

**Processo 0800506-67.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: M.A.M.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 143.

**Processo 0800583-42.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: José Moacir Turquino - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA (OAB 12828/PR)

ADV: FRANCIELLY SANDER AGUIAR (OAB 54722/PR)

ADV: MARCOS DAUBER (OAB 31278/PR)

"III. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de declarar a inexistência do fato gerador do ICMS referente às transferências de bovinos entre os imóveis rurais da mesma propriedade, no período de janeiro de 2017 a outubro de 2019, bem como condenar o réu à repetição do indébito tributário, no valor de R\$ 112.783,49 (cento e doze mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), aplicando-se o mesmo índice de correção monetária previsto no Código Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul (índice UAM-MS), a contar de cada pagamento, além de juros de 1% ao mês, conforme o art. 161, § 1º, do CTN, a partir do trânsito em julgado (conforme a súmula 188 do STJ). Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil. A parte requerida é isenta das custas processuais. Sentença sujeita ao reexame necessário, devendo ser remetida ao Tribunal de Justiça, ainda que as partes não interponham recursos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça."

**Processo 0800674-06.2018.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Rosalia Deodato

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca da petição de fls. 318/323.



**Processo 0800834-65.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Executo: João Pedro Prudente  
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca da petição de fls. 476/480.

**Processo 0800880-15.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)**

Autor: Belckior Teodoro  
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Fica o procurador do requerente intimado a requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800947-77.2021.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Ricardo Dagios - Executo: Euclides Libardi Junior  
ADV: RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA (OAB 12828/PR)  
ADV: MARCOS DAUBER (OAB 31278/PR)  
ADV: MICHEL DOS SANTOS (OAB 43288/PR)  
ADV: DAVI ANTUNES PAVAN (OAB 72455/PR)

Intimação das partes para manifestarem quanto ao cumprimento integral do acordo.

**Processo 0800989-68.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Executo: Germina Mendes Dias  
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Reitera Intimação da parte exequente para manifestar nos termos da decisão de fls. 279 (notadamente itens 4. e 5.), bem como para efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça para cumprimento do(s) ato(s) determinado(s).

**Processo 0801066-77.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Banco Safra - Ré: Ruth dos Anjos Moreira Silva  
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar nos termos da decisão de fls. 338/339 item 5., bem como acerca da petição de fls. 344/349.

**Processo 0900011-26.2022.8.12.0033 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso**

Repdo: O.S. - Interesda.: C.A.C.E.K.  
ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)  
ADV: CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA (OAB 26698/PR)

Ficam os procuradores intimados da habilitação nos autos, para, querendo, se manifestarem, no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
JUIZ(A) DE DIREITO RAISSA SILVA ARAUJO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0239/2022

**Processo 0000728-68.2019.8.12.0033 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Jones Dutra da Silva e outro  
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jones Dutra da Silva, R\$ 2.029,60

Glória de Dourados

**Vara Única de Glória de Dourados**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 1030/2022

**Processo 0000494-15.2021.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800636-25.2017.8.12.0034) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Executo: David Izaias de Lima e outro  
ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)  
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)  
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800274-86.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: João Serafim da Silva - Executo: Vander Paulino de Souza e outro  
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)



Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800310-89.2022.8.12.0034 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Rubens Piona

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimação da juntada de manifestação fls.93-94

**Processo 0800424-38.2016.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, complementar a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0800511-81.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Zenilda Goncalves

ADV: BEATRIZ VICENTE KAWANO (OAB 24467/MS)

1. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. 2. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016-CNJ, de 24/05/2016, informando a desnecessidade de designação de audiência de conciliação/ mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, descabe sua designação. 3. Entende-se que no presente caso poderá ser aplicado o contido na Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça, Advocacia Geral da União e Ministério do Trabalho e Previdência Social, que trata da celeridade nas perícias relativas à concessão de benefícios. Dessa forma, desde logo, é certa a necessidade da perícia médica, podendo ser determinada a realização de pronto na busca da celeridade processual. Para a perícia médica, nomeia-se a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni (e-mail dra.carlapericias@gmail.com). A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais que são fixados em R\$ 600,00. A serventia deverá: i) intimar as partes para apresentarem quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito; ii) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); iii) intimar as partes da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(à) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; iv) intimar as partes da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias. 4. Oficie-se à Agência do INSS que atende este município, solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, dos informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e laudos do SABI. 5. Após a juntada dos laudos das perícias, cite-se e intime-se a parte requerida, via malote digital, para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, §3º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. 6. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a procuração outorgada pelo autor ao seu patrono com poderes para requerer justiça gratuita (fl. 14), a natureza da demanda e a previsão contida no § 3º do art. 99 do CPC. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0800714-48.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Neusa de Lima Soares

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora para que apresente o valor atualizado da causa, acrescidos dos consectários legais (art. 523, § 1º do CPC), requerendo as diligências necessárias à persecução do seu crédito.

**Processo 0800796-79.2019.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sali Cassimiro e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO (OAB 102738/PR)

Intime-se o exequente para juntar aos autos cálculo atualizado do débito.

**Processo 0800934-80.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Pedro Batista dos Santos

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o exequente acerca da certidão de fl. 358, bem como para requerer o que entender de direito.

**Processo 0801042-12.2018.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Aurino Inácio Santana

ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fl. 197-198.

**Processo 0808916-47.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Erica de Moura da Silva

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: LUCAS XAVIER DOS SANTOS (OAB 19953/MS)



ADV: OTÁVIO GOMES FIGEIRÓ (OAB 16942/MS)

Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, observando a ordem de preferência do art. 835 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento.

## Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0230/2022

**Processo 0800074-74.2021.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Eliana Polizer Silva

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ.

## Inocência

## Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0519/2022

**Processo 0800030-59.2015.8.12.0036 - Liquidação por Arbitramento - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Roselaine Silva de Melo Martins - Reqdo: Ademir Garcia Dias

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Certifico que, em razão do(a) readequação da pauta do juízo por causa do calendário da Copa do Mundo/2022, a audiência assinalada para o dia 05/12/2022, às 16:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 01/03/2023, às 15:00 horas.

**Processo 0800100-42.2016.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Irmãos Pedriali Ltda - Exectdo: N. A. de Oliveira EPP

ADV: FABIO ANTONIO OBICI (OAB 12014A/MS)

ADV: MUNIQUE DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS (OAB 364572/SP)

"NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada, tendo em vista o pedido de fl. 124 dos autos."

**Processo 0800144-51.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Iolanda Maria Gonçalves - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)

ADV: AÉCIO DOMINGOS DE LIMA (OAB 325564/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da certidão de f. 140, requerendo o que de direito.

**Processo 0800254-50.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Irene Leal dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Gabriel Carrilho

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação da parte interessada sobre os novos dados da perícia a ser realizada, conforme informação de f. 69.

**Processo 0800317-75.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800114-50.2021.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Silvana Rodrigues de Andrade - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 215866/RJ)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Certifico que, em razão do(a) readequação da pauta do juízo por causa do calendário da Copa do Mundo/2022, a audiência assinalada para o dia 05/12/2022, às 14:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 01/03/2023, às 14:00 horas.

**Processo 0800322-97.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800114-50.2021.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Olacirio Nunes da Silva - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

Certifico que, em razão do(a) readequação da pauta do juízo por causa do calendário da Copa do Mundo/2022, a audiência assinalada para o dia 05/12/2022, às 13:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 01/03/2023, às 13:00 horas.

**Processo 0800365-34.2022.8.12.0036 - Divórcio Litigioso - Partilha**

Autor: C.A.N.

ADV: LETÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26865/MS)

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0800378-04.2020.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Marcos Custodio Freitas - Executo: UNIESP S/A - UNIESP Solidária - Universidade Brasil

ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

"NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Manifestação da parte requerida de fls. 705/763."

**Processo 0800397-78.2018.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800322-68.2020.8.12.0036) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Edson Teixeira &amp; Cia Ltda - Edson Teixeira ME - Edson Teixeira - Tatiane de Souza Paula - Gilson José Cameschi

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)

Despacho: Vistos, etc. Defiro parcialmente o pleito de f. 591. Intime-se o executado para manifestação quanto ao bloqueio realizado, no prazo legal. Quanto ao pleito de pesquisa junto ao SREI, intime-se o exequente para, em 5 dias, manifestar acerca da pertinência do pedido, ante a revogação do Provimento 47/2015 do e. CNJ. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800404-31.2022.8.12.0036 - Imissão na Posse - Imissão na Posse**

Reqte: Leonardo Dias Maciel - Reqdo: J. Montezel Artefatos de Cimento e Prestadora de Serviços Eireli

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Certifico que, em razão do(a) readequação da pauta do juízo por causa do calendário da Copa do Mundo/2022, a audiência assinalada para o dia 05/12/2022, às 13:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 01/03/2023, às 13:30 horas.

**Processo 0800424-95.2017.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Marcela Bianchini Borges Eireli - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da Manifestação do Perito de fls. 2482/2483, que designou início da Perícia para o próximo dia 28/02/2023, às 13:00h, a ser realizada no Instituto, não é necessário o comparecimento das Partes."

**Processo 0800515-25.2016.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Luzia Alcassa Basso - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

"NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Juntada de Ofício de fls. 343/347."

**Processo 0800519-52.2022.8.12.0036 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Olivia Borges Ribeiro

ADV: JESUS TEODORO DE FREITAS (OAB 3474B/MS)

Despacho: Vistos, etc. Trata-se de ação de inventário judicial (por arrolamento). Se o valor do espólio é inferior a 1.000 salários mínimos, procedimento obrigatório aplicável é o de arrolamento sumaríssimo (artigo 664 e seguintes do CPC). Por isso, a petição inicial deve (à luz da técnica jurídica): - indicar o rol de bens, valores e o plano de partilha; - ser instruída com certidões negativas de dívidas (das Fazendas); - ser instruída com certidão de inexistência de dependente (do INSS); - e ser instruída com certidão de registro do imóvel (atualizada). Assim, intime-se o polo ativo sobre seu ônus de completar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do exarado acima, bem como de corrigir o valor da causa (o valor da causa deve corresponder ao do total dos bens deixados pelo de cujus), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Às providências.

**Itaquiraí****Vara Única de Itaquiraí**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0330/2022

**Processo 0800144-79.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R\$ 708,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0331/2022

**Processo 0001312-61.2021.8.12.0035 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Vanderlei Ferreira e outro

ADV: PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA (OAB 55877/PR)

intimação da parte acerca do cancelamento da guia de fls. 598/599, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001535-78.2012.8.12.0051 (051.12.001535-9) - Usucapião - Propriedade**

Autor: Antonio Oliver Peres e outro - Ré: Maria Etelvina da Silva e outros

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

intimação das partes acerca da sentença de fls. 255/261 e para querendo recorrer no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0001544-64.2017.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária**

Réu: Adailton Primo de Souza

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intime-se a defesa para apresentar suas Alegações Finais.

**Processo 0800006-44.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por determinação da Ordem de Serião 01/2019. Fica a parte Apelada intimada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800012-46.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Ladir Antunes Guedes - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc; Cuida-se de ação de Obrigação de Fazer c/c indenização proposta por Ladir Antunes Guedes em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A. O autor sustenta que figura como consumidor dos serviços prestados pela empresa requerida, referente ao fornecimento de energia elétrica. Destaca que é produtor rural em regime de economia familiar e faz uso da energia elétrica em sua atividade produtiva, além das necessidades básicas da família. Alega prejuízos em razão da falha nos serviços (interrupção do fornecimento). Em sede de contestação, a parte requerida alega que eventual interrupção ou falha no serviço se dão em razão de circunstâncias alheias à sua vontade como, fatores climáticos da região, árvores irregularmente plantadas às margens do circuito elétrico. Que em tais casos, os serventuários da requerida atuaram imediatamente sanando os problemas e restabelecendo o fornecimento; alegou ausência de ato ilícito e de dano moral. É o relato necessário. Decido. 1. Inicialmente, inexistindo preliminares, passo à análise do pedido de inversão do ônus da prova. Diante dos fatos narrados, infere-se que a questão submete-se ao Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que as partes amoldam-se aos conceitos de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º, respectivamente. No caso em apreço, o serviço ofertado no mercado de consumo é o fornecimento de energia elétrica. Todavia, a aplicação do Estatuto Consumerista não conduz, necessariamente, à inversão automática do ônus da prova. É necessário examinar os requisitos legais para o deferimento do pleito. Conforme artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; No caso dos autos, há indicação de vínculo jurídico entre as partes, o que traduz verossimilhança das alegações. E também, presente a hipossuficiência, especialmente quanto aos conhecimentos técnicos relativos ao serviço prestado. Ademais, a inversão não ocasionará situação em que a desincumbência do encargo pela parte contrária seja impossível ou excessivamente difícil, consoante artigo 373, § 2º, do CPC Portanto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelos autores. 2. São controversas as seguintes questões de fato: a) falha na prestação dos serviços prestados pela parte requerida (falta de energia elétrica no período); b) existência de danos suportados pelos autores e respectiva extensão; c) nexos causal entre a conduta da empresa requerida e os danos pretendidos pelos autores. 3. Sem prejuízo do deferimento da inversão do ônus probatório, assim como do direito da parte ré em comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito pleiteado, é ônus dos autores a comprovação dos itens "b" e "c" acima (existência e extensão dos danos; nexos causal entre a conduta da empresa requerida e os danos pretendidos), uma vez que, nos termos do artigo 373, § 2º, do CPC, a inversão não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. 4. Em razão da inversão parcial do ônus da prova, faculto às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, nova manifestação quanto às provas pretendidas, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 5. Após, renove-se a conclusão. 6. Feito saneado.

**Processo 0800055-85.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Eliane de Souza Novais - Réu: Serasa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Por determinação da Ordem de Serião 01/2019. Fica a parte Apelada intimada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800135-54.2016.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Célia de Souza Lobo

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0800136-34.2019.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Iraci Soares de Souza Moreira

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

intimação das partes acerca dos comprovantes de fls. 205/206.

**Processo 0800178-83.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Dayane dos Santos Souza

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: ÉRICA FERREIRA DA LUZ (OAB 24658/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos, vindo do TRF da 3ª Região.

**Processo 0800203-04.2016.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Sônia Maria Caobianco

ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574/PR)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)



ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800236-81.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Ademilson Muller

ADV: EPAMINONDAS CAETANO JUNIOR (OAB 57792/PR)

Vistos, etc. 1. Intimado a se manifestar acerca da decisão de fls. 76/77, para demonstrar a subsunção do pedido às hipóteses de diferimento do pagamento das custas judiciais ou/e comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar com as custas judiciais, o autor deixou transcorrer o prazo in albis, conforme certificado à fl. 80. 2. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Não havendo a interposição de recurso com efeito suspensivo, ou a o recolhimento das custas no prazo indicado no item 2, proceda-se ao cancelamento da distribuição, independentemente de nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800322-62.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Jose Miguel Santiago

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal.

**Processo 0800373-68.2019.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Jairo Gomes Paulino - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Intimação da parte ativa quanto ao teor do Ofício juntado às fls. 194-196.

**Processo 0800415-15.2022.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Natalia Lopes Pereira de Souza Reis

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Ante o exposto, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados e, ainda, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO E CONSOLIDO A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM OBJETO DA DEMANDA em face da parte autora AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno a parte ré a ressarcir ao autor as custas e despesas processuais adiantadas e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Solicite-se a baixa de gravame porventura determinado por este juízo por meio do sistema RENAJUD (art. 3º, § 9º do Decreto-lei 911/69). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0800432-27.2017.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Edmilso Honorato

ADV: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)

intimação da parte acerca dos comprovantes de pagamento de fls. 157/158

**Processo 0800476-41.2020.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Antonio Rodrigues Godinho - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 221-222: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 316 e 924, II, do novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença e retifique-se a autuação do feito em relação às partes, observando-se pedido de intimação exclusiva. Por se tratar de valor incontroverso, expeça-se alvará de transferência (DOC/TED) em favor do exequente e do seu advogado para levantamento dos valores depositados, conforme dados apresentados às fls. 215/217, independentemente do trânsito em julgado. Os alvarás deverão ser distintos, devendo ser expedida uma guia de levantamento diretamente em nome do(a) autor(a) da ação, deduzidos os valores dos honorários contratuais, e outra para o advogado habilitado, nos termos do art. 409, §§ 1º e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Determino a desconstituição de eventuais penhoras e/ou bloqueios.

**Processo 0800502-73.2019.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Capici Alimentos Ltda - Exectdo: Coplisul Cooperativa do Agronegócio de Leite de Mato Grosso do Sul

ADV: EVERTON SERVIUC DE SOUZA (OAB 200900/MT)

ADV: TADEU AUGUSTO GUIRRO (OAB 64421/PR)

Destarte, acolho a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado Coplisul Coop. Do Agron. de Leite de Mato Grosso do Sul, reconhecendo a nulidade da presente execução. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro nos arts. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 15, II, da Lei 5.474/68. Intimação quanto à r. sentença de fl. 93-96: "

**Processo 0800517-37.2022.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Wagner Cleiton de Oliveira

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

despacho de fls. 117: confira-se vistas as partes para querendo, manifestar-se, em 10 (dez) dias.

**Processo 0800537-09.2014.8.12.0051 - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: Adriano Fernando dos Anjos - Embargdo: Juarez Toledo de Souza

ADV: ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775/MS)

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Vistos, etc... 1. Na forma do artigo 357 do CPC, passo a sanear o processo. 2. Não estão presentes hipóteses de extinção do processo (CPC, artigo 354) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, artigo 355) e, inexistindo preliminares a serem decididas, dou o feito por saneado. 3. Fixo como pontos controvertidos (CPC, 357, § 3º), sobre os quais serão produzidas as provas: a) Erro no negócio jurídico consistente no contrato de compra e venda do veículo Monza Classic SE EFI. 4. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor e réu, uma vez que útil à resolução dos pontos controvertidos. 4.1 Intimem-se pessoalmente as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidos dos depoimentos pessoais. 4.2 No mandado de intimação consigne-se advertência de que se as partes não comparecerem



ou comparecerem, se recusarem a depor, ser-lhes-á aplicada a pena de confesso (art. 385, §1º do CPC). 4.3 Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. 4.4 As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. 4.5 Cabe aos advogados constituídos pelas partes intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). 5. O ônus da prova incumbe ao autor, na forma do artigo 373, inciso I, do CPC. 9. A audiência será pautada pela Serventia, assim quando do encerramento do regime de plantão extraordinário. 10. Nos termos do art 357, §1º, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800537-09.2014.8.12.0051 - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: Adriano Fernando dos Anjos - Embargdo: Juarez Toledo de Souza

ADV: ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775/MS)

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Intimação para comparecimento em Data: 31/05/2023 Hora 14:00, Local: Sala Padrão - Vara Única, no Ed. Fórum, Endereço: Av. Mato Grosso, 350, Centro - CEP 79965-000, Fone: (67) 3476-1947, Itaquiraí-MS - E-mail: itq-1v@tjms.jus.br

**Processo 0800671-55.2022.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Citação**

Deprecante: R.F.

ADV: RICARDO ZANLORENZI CERANTO (OAB 31885/PR)

Considerando as certidões de fls. 36 e 39, devolva-se a origem.

**Processo 0800772-97.2019.8.12.0051 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: José Teodoro da Silva

ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)

ADV: ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 13920B/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos, vindo do TRF da 3ª Região.

**Processo 0800812-79.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Elídio Dutra Ferraz

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação do despacho de fls. 258 e para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o determinado as fls. 170/171, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800845-06.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Rosa Gomes da Silva

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 276-281.

**Processo 0800962-94.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectdo: D.B.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Fica a parte tiva intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801077-18.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A - Exectda: Maria Ferreira da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte ativa intimada quanto ao r. despacho de fl. 173, bem como para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801693-90.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Marcelo Arlindo Vieira Felix - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação das partes acerca da sentença de fls. 217/218 e para querendo, recorrer no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0801992-67.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Exeqte: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Exectda: Liliâne Severo

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, rquerendo o que entnder de direito.

**Processo 0802125-12.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Aparecida do Nascimento de Amorim

ADV: MEDEIROS & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 62813/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim específico de condenar o réu ao pagamento em favor da parte autora de auxílio-doença pelo prazo de 12 (doze) meses, que deverá tomar por base o valor equivalente a um salário mínimo, com termo inicial o dia seguinte a cessação indevida do benefício. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de mora, com base no índice oficial da caderneta de poupança, nos termos do art. 1-F, da Lei 9.494/97, eis que se trata de dívida não tributária, a partir de cada vencimento. Por consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o caráter alimentar desta ação, o que demonstra a satisfação do requisito da perigo da demora, bem como a probabilidade do direito, ante o teor da presente sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Custas pela autarquia-ré, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei n.º 3.779/09 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), bem como § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.289/96



e Súmula n.º 178 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em Julgado, archive-se.

**Processo 0802282-82.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Sonia do Prado Jacinto

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

intimação do autor acerca do comprovante de pagamento de fls. 279.

**Processo 0803243-23.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Hilda Pereira Lima - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 241/243

**Processo 0803462-36.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Por determinação da Ordem de Serião 01/2019. Fica a parte Apelada intimada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803483-12.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Por determinação da Ordem de Serião 01/2019. Fica a parte Apelada intimada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803496-11.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Por determinação da Ordem de Serião 01/2019. Fica a parte Apelada intimada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0811806-51.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios**

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: TENYLLE PESSOA QUEIROGA (OAB 28495/PE)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Por determinação da Ordem de Serião 01/2019. Fica a parte Apelada intimada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0332/2022

**Processo 0800424-45.2020.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.227,20

## Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2022

**Processo 0800015-98.2022.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Agropecuária Tramontina

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: ÉRICA FERREIRA DA LUZ (OAB 24658/MS)

Ciência a parte autora do despacho de fl 44.

**Processo 0800317-30.2022.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Açofort Produtos Siderúrgicos Ltda Epp

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág.40, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800708-87.2019.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Auto Center Passarini - Eireli

ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)

ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, bem como apresente planilha com o valor atualizado do débito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.





JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0167/2022

**Processo 0800104-58.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Carla Andressa do Nascimento - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.  
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)  
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CARLA ANDRESSA DO NASCIMENTO em face de TELEFONICA BRASIL S.A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.\*\*\*Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito."

**Processo 0800774-96.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Dione Lemos da Silva - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.  
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)  
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por DIONE LEMOS DA SILVA em face de BOA VISTA SCPC, resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC.\*\*\*\*\*Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito."

**Processo 0800792-20.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Elto Souza Leite  
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)  
ADV: ÉRICA FERREIRA DA LUZ (OAB 24658/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ELTO SOUZA LEITE em desfavor de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, incisos I e II, do Código de Processo Civil.\*\*\*Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito."

## Nioaque

### Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0246/2022

**Processo 0000326-69.2019.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: E.O.  
ADV: JOÃO FRANCISCO (OAB 335081/SP)  
ADV: WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO (OAB 161735/SP)

Intima-se a defesa acerca do inteiro teor do despacho de fls. 182-183, bem como da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2023, às 15h45min, a ser realizada na modalidade presencial.

**Processo 0000461-76.2022.8.12.0038 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça**

Reqte: T.A.L. - Reqdo: M.K.B.L.  
ADV: EDWIN BRUNO DA VILA (OAB 24229/MS)  
ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)  
ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082/MS)

Defiro o pedido de f. 157. Redesigne-se a audiência para o dia 07/12/2022, às 17:30. Intimem-se com urgência. Às providências.

**Processo 0000868-87.2019.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: M.P.E. - Réu: W.K.P.E.  
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intimação do réu para no prazo legal contrarrazoar as razões de apelação de fls.774-790.

**Processo 0001116-87.2018.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Airton José Soligo - CHARLES RODRIGUES SOLIGO - Lucas Gustavo Soligo  
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)  
Intimando o(a) patrono(a) do(a, s) acusado(a, s) da certidão de fls. 226-228.

**Processo 0800001-90.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Walter Bento de Lima Junior - Réu: Frigorífico Big Boi Ltda - Frigorífico Bxb Ltda  
ADV: SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO (OAB 33911/PR)  
ADV: ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 28901/PR)  
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Intimação dos requeridos para no prazo legal contrarrazoar o recurso de fls.257-267.

**Processo 0800007-34.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Moacyr de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)  
Ciência a parte autora - fls.446.

**Processo 0800008-48.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Elza Mendes Caldo  
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)  
ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)



3. DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELZA MENDES CALDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, condenando o demandado a implantar benefício de aposentadoria por idade rural à autora, nos termos do artigo 39, inciso I, da Lei 8213/91, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 17/08/2021, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser quitadas de uma única vez, com incidência de juros de mora a partir da citação na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97 com redação da Lei 11.960/2009, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde a data do inadimplemento das verbas, de acordo com o decidido pelo STF no RE 870947, julgado em 20/09/2017. A partir de 09/12/2021, deverá ser observado o disposto na EC 113/2021. Condene o demandado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data dessa sentença (Súmula nº 111 do STJ), na forma do art. 85, §§ 3º e 4º, do NCPD, considerando os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 85, do mesmo diploma legal. Custas pelo INSS, com base no art. 24, §1º e §2º, da Lei Estadual n.º 3.779, de 11/11/2009. Diante do valor da condenação, deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário, consoante o entendimento esposado pelo STJ no Resp 1735 097/RS. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se, mediante os zelos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800092-83.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Erasmo Salvetti - Réu: Município de Nioaque  
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)  
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)  
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC).

**Processo 0800102-93.2022.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A. - Ré: Elzarina Cabrocha Marques Miranda  
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

FLS.89 - FLS.87 - manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias.

**Processo 0800118-47.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Edilaine Marques Miranda - Réu: Boa Vista Serviços S.A.  
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)  
ADV: MATHEUS THOMÁZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26667/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal contrarrazoar o recurso de apelação de fls.420-503.

**Processo 0800144-79.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Quitação**

Autor: Francisco Barbosa Neto - Maria Barbosa Lima - Réu: Aderval Nogueira Mendonça - Nadia Cristina Oliveira de Vasconcelos Mendonça

ADV: ISABELA ALVES ARIMA (OAB 17547/MS)  
ADV: FABRÍCIA ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)  
ADV: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB 48250/PR)  
ADV: ANIELE PISSINATI (OAB 86125/PR)

Sobre os embargos de declaração de f. 222/227: Conheça-os e, no mérito, rejeite-os. Observa-se que o embargante objetiva a alteração da decisão proferida pois, segundo argumenta, teria sido omissa e obscura em relação aos fatos alegados por ele, afrontando princípios e a legislação civil, padecendo de fundamentação. No caso em tela, contudo, o embargante poderá manejar o recurso cabível para obter, eventualmente, a reforma da decisão proferida, especialmente porque inexistente omissão, obscuridade, erro material ou contradição na sentença atacada, já que devidamente fundamentada. Veja-se, a propósito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca dos efeitos modificativos dos embargos de declaração: Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido. (STJ-4ª Turma, REsp 1757-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 13.03.90). Frise-se, ainda, que o órgão julgador, ao proferir a sentença, elege o motivo que entendeu suficiente para solucionar o litígio, e nele embasa a sua fundamentação. Neste sentido: O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio. (STJ-1ª Turma, AI 169.073-SP-AgReg, Rel. Min. José Delgado, j. 04.06.98. No mesmo sentido: RSTJ 148/356, RJTJESP 115/207). Diante do exposto, rejeite os presentes embargos de declaração, uma vez que inadmissíveis os efeitos infringentes no caso em tela, pois há previsão no ordenamento jurídico de recurso capaz de socorrer a irresignação do embargante com a decisão já prolatada. Por fim, em relação ao pedido de levantamento imediato da hipoteca, indefiro, pois a presente sentença ainda é sujeita à recurso e o artigo 259 da Lei de Registros Públicos impõe a ocorrência do trânsito em julgado para tal pedido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800279-91.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Hortência de Lima dos Santos  
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE formulado por HORTÊNCIA LIMA DOS SANTOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, razão pela qual julgo extinto com resolução de mérito o processo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §§ 3º e 4º, do CPC, considerando os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 85, do mesmo diploma legal. Contudo, suspensão a exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC/2015, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Regional Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado desta decisão, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

**Processo 0800289-09.2019.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800165-26.2019.8.12.0038) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Reinaldo Soares - Embargado: Sidnei da Silva Fava  
ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)  
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)



Intimação do despacho de fls. 160. Vistos. Para oitiva das testemunhas Odinei Barbosa Galvão Nogueira e Ruberlei Fernando da Silva, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2023, às 17h. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800416-10.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Lei de Imprensa**

Autora: Rita de Cassia Lopes Martinez - Réu: José Otácio de Araujo Ramos

ADV: ADRIANE CARDOSO BRAGA DA SILVA (OAB 362681/SP)

ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Ademais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista a natureza da ação e o tempo exigido para seu serviço (art. 85, §2º do CPC). Suspensa a exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Condene o reconvinente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da reconvinida no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista a natureza da ação e o tempo exigido para seu serviço (art. 85, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Transitada em julgado e, não havendo requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0800428-58.2019.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Silvana Antonelo da Ora

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

FLS.340-345 - manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 dias.

**Processo 0800467-60.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Elizete Pereira da Costa Ribeiro

ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834B/MS)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELIZETE PEREIRA DA COSTA RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS e condeneo o demandado a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural à autora, nos termos do artigo 39, inciso I, da Lei 8213/91, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 19/11/2015, observada a prescrição quinquenal, se for o caso, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser quitadas de uma única vez, com incidência de juros de mora a partir da citação na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97 com redação da Lei 11.960/2009, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde a data do inadimplemento das verbas, de acordo com o decidido pelo STF no RE 870947, julgado em 20/09/2017. A partir de 09/12/2021, deverá ser observado o disposto na EC 113/2021. Condeneo o demandado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data dessa sentença (Súmula nº 111 do STJ), na forma do art. 85, §§ 3º e 4º, do NCPC, considerando os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 85, do mesmo diploma legal. Custas pelo INSS, com base no art. 24, §1º e §2º, da Lei Estadual n.º 3.779, de 11/11/2009. Tratando-se de matéria previdenciária, deixo de aplicar a súmula 490 do STJ, ante o decidido no Resp nº 1.735.097/RS. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800477-31.2021.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Marinalva de Jesus Melo, - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

FLS.301-305 - manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0800480-49.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Luzia Neto dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELIANE FLORES SAMPAIO (OAB 9586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e documentos. Certifico que, em razão do(a) REDESIGNAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DECONCILIADOR(A)/MEDIADOR(A), a audiência assinalada para o dia 09/11/2022, às 17:45 horas foi REDESIGNADA para o dia 15/02/2023, às 15:30 horas.

**Processo 0800496-03.2022.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: JOSE MILTON VILLELA DE OLIVEIRA (OAB 458005/SP)

ADV: CÁSSIO OLIVEIRA REZENDE (OAB 108439/MG)

ADV: LAURO JOSÉ FRANCO MANNA GIAVECCHIO (OAB 99060/MG)

FLS.57 - manifeste-se a parte autora em 5 dias.

**Processo 0800526-72.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Jose dos Santos Ricardo

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSÉ DOS SANTOS RICARDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, condenando o demandado a implantar benefício de aposentadoria por idade rural à autora, nos termos do artigo 39, inciso I, da Lei 8213/91, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 29/03/2021, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser quitadas de uma única vez, com incidência de juros de mora a partir da citação na forma do Art. 1º-F da Lei 9.494/97 com redação da Lei 11.960/2009, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde a data do inadimplemento das verbas, de acordo com o decidido pelo STF no RE 870947, julgado em 20/09/2017. Condeneo o demandado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data dessa sentença (Súmula nº 111 do STJ), na forma do art. 85, §§ 3º e 4º, do NCPC, considerando os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 85, do mesmo diploma legal. Custas pelo INSS, com base no art. 24, §1º e §2º, da Lei Estadual n.º 3.779, de 11/11/2009. Diante do valor da condenação, deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário (art. 496, § 3º, inciso I, do NCPC). Transitada em julgado, arquivem-se, mediante os zelos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800567-39.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Cicero Domingos dos Santos - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

[Saneamento e Organização do Processo] Entendo não ser possível o julgamento conforme estado do processo (Capítulo X do CPC/2015), vez que necessária a análise do pedido de produção de provas, passo, então, a proferir decisão de saneamento e organização do processo, conforme disposto no art. 357 do CPC/2015. 1. Questões processuais pendentes. 1.1. Da ilegitimidade passiva do Itaú Consignado S/A Alega a parte requerida que deve figurar no polo passivo da demanda, pois o contrato em questão foi firmado com empresa não pertencente ao seu conglomerado. Compulsando os autos, é possível constatar que no contrato anexado nos autos, e que constitui o objeto da demanda, foi firmado com o Banco Pan-americano, já admitido na lide às f. 62/63. Isso posto, reconheço a ilegitimidade passiva e, com base no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito em relação ao requerido Banco Itaú Consignado S/A. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo, atenta à proporcionalidade e ao qualidade do trabalho desenvolvido, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com espeque no artigo 85, §2º, CPC, sobrestada a execução em razão da gratuidade judiciária. 1.2. litispendência A alegação de litispendência não merece prosperar, tendo em vista que embora as partes, a causa de pedir e os pedidos da presente demanda sejam idênticos aos da demanda de n. 0800429-09.2020.8.12.0038 informada pelo requerido, verifica-se que já houve extinção de tal demanda sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. Assim, não há que se falar em litispendência, mas de ocorrência de coisa julgada. Contudo, no caso, havendo extinção da ação anterior sem resolução do mérito, opera-se tão somente a coisa julgada formal, portanto, não havia óbice para propositura da presente ação. Dessa forma, afasto a preliminar arguida. 1.3. Da ausência de pretensão resistida. Em contestação, o requerido alegou ainda, a preliminar de falta de interesse de agir e da ausência da pretensão resistida, diante da ausência de requerimento administrativo, entretanto, tal alegação não merece prosperar. Isso porque, conforme já sedimentado no âmbito jurídico atual, a ausência de requerimento administrativo da autora junto a instituição financeira para solucionar eventual problema, não prejudica o interesse da parte autora em realizar tal procedimento judicialmente. Diante disso, afasto a presente preliminar. 1.4. Da ausência de delimitação da causa de pedir A causa de pedir é composta pelos fatos jurídicos e pela fundamentação jurídica, como preleciona a teoria da substanciação. No caso, a parte ré aduz que a inicial foi genérica. Contudo, os fatos foram narrados (ausência de contratação), assim como os fundamentos jurídicos que subsidiavam os pedidos. Rejeito, portanto, tal preliminar. 1.5. Ausência de procuração válida Conforme inteligência dos artigos 654 do Código Civil, e entendimento jurisprudencial correlato, o instrumento de mandato outorgado poranalfabetodeve ser lavrado, obrigatoriamente, de forma pública, perante tabelião de notas dotado de fé pública. A procuração constante dos autos foi instrumentalizada por instrumento particular em que consta apenas a aposição do polegar da parte autora, mostrando-se, portanto, inválida. Sendo assim, assiste razão ao requerido quanto à necessidade de regularização da representação da parte autora. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual mediante instrumento público, sob pena de extinção. Decorrido o prazo supra, sem atendimento da determinação, venham conclusos. Com a regularização da representação processual da parte autora, cumpra-se as seguintes determinações que passo a fixar. 2. Pontos fáticos controvertidos. Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a) houve anuência da parte autora no contratação do empréstimo consignado e se houve o recebimento do mútuo; e b) quais foram os prejuízos morais sofridos pelo requerente (a existência do dano, sua extensão e o nexa causal). 3. Distribuição do ônus da prova. Em se tratando de relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, VIII, autoriza a inversão do ônus da prova quando verificada a hipossuficiência do consumidor, o que ocorre no presente caso. Portanto, defiro a inversão do ônus probatório. 4. Provas a serem produzidas. 5.1. Prova pericial. Indefiro o pedido de prova pericial, formulado pela parte autora, pois entendo que os fatos discutidos nestes autos podem ser comprovados por outros meio de documentos (contratos e extratos bancários da parte autora). 5.2. Prova testemunhal. Indefiro o pedido de produção de prova oral, formulado pelo réu, pois os fatos discutidos nestes autos podem ser comprovados por meio de outros meios de provas. 5.3. Prova Documental. Nos termos do art. 370 do CPC, determino, de ofício, a produção de prova documental. Oficie-se ao Banco Bradesco, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe os extratos bancários referentes aos meses de julho e agosto de 2017, em nome da parte autora (agência 1466, conta corrente 0000007935). Sobrevindo os documentos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800599-44.2021.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: LEDA MARIA ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

A parte autora opôs embargos de declaração contra a sentença de f. 75, aduzindo vício de contradição, por ter extinguido o processo sem resolução de mérito por abandono de causa, mesmo havendo manifestação do autor nos autos. É o relato necessário. Fundamento e decido. De início, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade e o cabimento, conheço dos embargos declaratórios. Aduz o embargante que o julgado padece do vício de contradição, pois houve manifestação da parte autora nos autos, de modo que não teria havido abandono de causa. Argumenta, ainda, que a extinção deveria ser precedida de intimação pessoal do autor, o que não teria ocorrido. Cumpre salientar que o vício de contradição a permitir a oposição de embargos de declaração é a chamada contradição interna, ou seja, aquela existente no próprio texto da decisão, em que há confronto entre a premissa utilizada e a conclusão obtida. Supostos vícios de contradição externos, ou seja, entre a decisão e os elementos constantes dos autos como alegado pelo embargante podem até ser considerados error in iudicando e retificados pela via recursal, mas não dão azo ao recurso ora manejado. Impende destacar que a função dos embargos é integrativa, tendo por escopo afastar do decisum qualquer omissão prejudicial à solução da lide, não permitir a obscuridade identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. O vício de contradição alegado inexistente. No caso a parte autora foi devidamente intimada por seus patronos (f. 67, 69) e, pessoalmente, à f. 73, a fim de efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar deferida e dar andamento ao feito, mas ficou inerte. Portanto, devidamente observado o art. 485, §1º do CPC. Nesse sentido, observa-se que a parte embargante almeja manifestar a sua irrisignação quanto à extinção do processo através de embargos declaratórios, o que não deve ser admitido, pois não se trata de ambiente para a discussão do conteúdo da decisão. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800604-66.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria Aparecida Gomes de Moura - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação do requerido para no prazo legal contrarrazoar o recurso de apelação de fls.181-210.

**Processo 0800705-69.2022.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luan de Souza Brito Pacheco

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

FLS.87 - manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias.

**Processo 0800809-61.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Carlos Alberto Lins da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2023 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0800838-14.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Eva Lisboa da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2023 Hora 15:45 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0800840-81.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Gilson Pereira Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e documentos. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2023 Hora 14:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0800843-36.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Roque Pereira Cabrocha - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2023 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Juizado Especial Adjunto de Nioaque**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2022

**Processo 0000365-32.2020.8.12.0038 - Termo Circunstanciado - Simples**

A. Fato: Cristielli Galvão Nogueira

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)

ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)

Intimação do Despacho de fl. 101, que designou audiência em continuação para o dia 09/02/2023, às 16h00.

**Processo 0800062-48.2021.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia****Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Adelia Ferreira Fialho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Expeça-se alvará conforme requerido, e certificado o recebimento e nada mais sendo vindicado, arquivem-se os autos. Às providências.

**Pedro Gomes****Vara Única de Pedro Gomes**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0416/2022

**Processo 0000176-61.2014.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Flávio Rodrigues Faria Soares - Agamaildo Firmiano da Silva e outros

ADV: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO (OAB 13068/GO)

ADV: ANTONIO LUCAS DO CARMO ARAUJO (OAB 56580/GO)

ADV: BRUNO DE OLIVEIRA PIRES PORTO (OAB 32801/GO)

Intima-se a defesa acerca do inteiro teor do despacho de fls. 1120 - 1121, bem como da audiência designada para o dia 15 de fevereiro de 2023, às 14:20h (Horário Local).

**Processo 0000409-63.2011.8.12.0039 (039.11.000409-2) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: João Vitor Mendonça Mota - Elizabete Mendonça Lima

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intima-se a parte autora acerca da Manifestação do Estado e documentos de fls. 520-530.

**Processo 0800050-65.2020.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Sinomar Antonio Correa de Amorim - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

DEFIRO o levantamento dos valores depositados na subconta em favor da parte beneficiária, mediante expedição de alvará, que poderá ser emitido em nome do(a) advogado(a) constituído(a), se houver requerimento expresso nesse sentido e, além disso, se ele(a) possuir poderes específicos, expressos na procuração. Após, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos em definitivo.

**Processo 0800058-08.2021.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Pevesul Indústria de Tubos e Conexões Ltda - Exectda: Maria Ineida Benez Prado Faganelo

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

ADV: RICARDO DE ALMEIDA KIMURA (OAB 365286/SP)

I - Diante do requerimento do credor, instruído com a memória de cálculo, o qual segue a ordem legal de preferência para que se realize a penhora (CPC, art. 835, I), determino a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em conta bancária do devedor, até o limite do valor indicado na execução, por intermédio do sistema SISBAJUD, com repetição programada de ordem (teimosinha) de 30 (trinta) dias. II - Aguardem-se os autos na fila "Bloquear Valores Sisbajud", pelo prazo de 30 (trinta) dias, a resposta do sistema Sisbajud. III - Efetuado o bloqueio de valores, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não o tenha, para se manifestar nos termos do art. 854, § 3º, CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, a indisponibilidade fica automaticamente convertida em penhora, sem necessidade de lavratura do termo. IV - Acaso não sejam encontrados valores disponíveis na conta bancária, ou ainda, sendo esses valores ínfimos para satisfação do crédito, fica desde já determinado o desbloqueio. V - Frustrado o bloqueio de valores, retornem-se os autos conclusos para análise do pedido de penhora do bem dado em garantia à f. 40.

**Processo 0800058-08.2021.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Pevesul Indústria de Tubos e Conexões Ltda - Exectda: Maria Ineida Benez Prado Faganelo

ADV: RICARDO DE ALMEIDA KIMURA (OAB 365286/SP)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

1. Conforme extrato anexo do RENAJUD, foi penhorado veículo dado em garantia (HONDA/HR-V ELX CVT, ano de fabricação 2016, modelo 2017, placas: GDB 9909, RENAVAM: 01110114483, cor vermelha f. 40), eis que foi autorizada sua alienação pelo filho da executada (f. 41) e aceita a indicação do bem para adimplemento da dívida pelo exequente (f. 63/64). 2. A penhora on-line dispensa termo nos autos. 3. Intime-se o credor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique a localização do veículo, bem como apresente a avaliação do bem penhorado, que poderá ser realizada através do preço médio do veículo no mercado nacional, obtido junto à Tabela Fipe. 4. Após a juntada da avaliação e indicação da localização do bem, intime-se o devedor para que, querendo, oponha embargos no prazo legal. 5. Na sequência, diga o credor em 5 (cinco) dias e voltem conclusos. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800161-78.2022.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autor: William Epitácio Teodoro de Carvalho

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Diante da apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 17/18), visando zelar pelo efetivo contraditório, intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias. Feito isso, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Decorrido o prazo do item anterior, deverá a Serventia: A) existindo pedido de produção de outras provas, por uma ou por ambas as partes, fazer os autos conclusos para despacho; B) inexistindo manifestação de ambas as partes no prazo indicado, ou sobrevindo pedido de ambas para julgamento antecipado do mérito, fazer os autos conclusos para sentença.

**Processo 0800204-88.2017.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos**

Autora: Janaina Jussara da Silva - Exeqte: Jorge Augusto Rui

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o cumprimento de sentença em razão do adimplemento.

**Processo 0800204-88.2017.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos**

Autora: Janaina Jussara da Silva - Exeqte: Jorge Augusto Rui

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o cumprimento de sentença em razão do adimplemento.

**Processo 0800276-07.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**

Reqte: Angelina Dias Suassuna de Moraes

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0800300-40.2016.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Lucilene Ferreira da Silva

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Isso posto, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em razão do adimplemento. Sem custas ou honorários na fase de cumprimento de sentença, conforme determina o artigo 45 do Provimento n. 64/2011 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Ao cartório, para que expeça o necessário para a cobrança das custas da fase de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se mediante as baixas necessárias.

**Processo 0800324-34.2017.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Otávio Folino Silva - Espólio de Milton Paulo da Silva

ADV: JURANDIR DOVICO DE SOUZA (OAB 277920/SP)

ADV: ERICK RAFAEL SANGALLI (OAB 290234/SP)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de fls. 168/169 e determino aguardem-se os autos em cartório o julgamento do agravo de instrumento interposto à f. 143. Com a informação do julgamento do agravo, façam-se os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0800331-84.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Autora: Maria Helena Alves de Oliveira

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800365-98.2017.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Verba de Representação**

Autor: Janio de Carvalho

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: JÉSSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0800418-21.2013.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Realino Rodrigues de Menezes

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Isso posto, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em razão do adimplemento. Sem custas ou honorários na fase de cumprimento de sentença, conforme determina o artigo 45 do Provimento nº 64/2011 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Ao cartório, para que expeça o necessário para a cobrança das custas da fase de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Após, archive-se mediante as baixas necessárias.

**Processo 0800421-73.2013.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: SBM-Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

ADV: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)

ADV: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800423-38.2016.8.12.0039 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Energia Elétrica**

Réu: Energisa de Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A e outro

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação acerca da proposta de honorários do perito, em fls. 631-632.

**Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2022

**Processo 0000370-22.2018.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Valdelice Lourenço da Cruz - Reqdo: Editora Abril S.A.

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Trânsito em julgado em 26/10/2022, certidão fls. 445.

**Processo 0000370-22.2018.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Valdelice Lourenço da Cruz - Reqdo: Editora Abril S.A.

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800154-86.2022.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Autor: J.V Moveis e Eletro Ltda - Epp

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer as providências cabíveis para prosseguimento do feito.

**Processo 0800196-38.2022.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Zenilda Ferreira da Cruz Souza

ADV: JOÃO PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA (OAB 26118/MT)

ADV: JAQUELINE APARECIDA NEPUMUCENO BERNARDO (OAB 24738/MS)

Intimação da parte exequente para, em cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, no mesmo prazo, diga se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e conseqüente extinção do feito pelo pagamento.

**Porto Murtinho****Vara Única de Porto Murtinho**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2022

**Processo 0000453-16.2010.8.12.0040 (040.10.000453-9) - Execução de Alimentos - Família**

Exeqte: K.A.R.F. - D.W.R.F. - Exectdo: E.S.F.

ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)

Vistos, em interlocutória. De acordo com o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual



for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Ao lado disso, conforme o art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.906/94 "prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo do trânsito em julgado da decisão que os fixar." Sendo assim, tendo em vista que a sentença que fixou honorários dativos à requerente transitou aos 26/08/2016 (fl. 84), e já se passaram mais de cinco anos sem que a credora propusesse ação de execução contra a Fazenda Pública, indefiro o pedido de fls. 97/98 e 101/102. Após, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0000495-84.2018.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: S.M.G.A.

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

Intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0000566-81.2021.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800255-96.2017.8.12.0040) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Lincoln Roberto Pereira Conde - Elaine Maria da Silva Conde - Executo: Agropecuária Francischinelli Ltda

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 93, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0000902-66.2013.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: Américo de Oliveira

ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado do teor da sentença de fls. 282/283, conforme dispositivo a seguir: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de Américo de Oliveira, qualificado nos autos, nos moldes do art. 107, IV, do Código Penal.

**Processo 0800307-34.2013.8.12.0040 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D.D.V. - Reqda: E.S.V.

ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)

Vistos, em interlocutória. De acordo com o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Ao lado disso, conforme o art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.906/94 "prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo do trânsito em julgado da decisão que os fixar." Sendo assim, tendo em vista que a sentença que fixou honorários dativos à requerente transitou aos 18/04/2017 (fl. 62), e já se passaram mais de cinco anos sem que a credora propusesse ação de execução contra a Fazenda Pública, indefiro o pedido de fls. 76/77 e 80/81. Após, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800389-55.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: A.M.M.

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação acerca da sentença de fls.77/81.

**Processo 0800411-84.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Juvencio de Almeida - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da juntada de fls. 318-321

**Processo 0800449-23.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Luciana Negrettez

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de acordo juntada as fls. 147-149.

**Processo 0800517-70.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Maria Elisa Ramires Duarte

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de natureza antecipada formulado pela parte autora.

**Processo 0800522-68.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lurdes de Almeida - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: EDUARDO HENRIQUE MARGIANO PERDIGÃO LIMA CARDOSO FERRO (OAB 18288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Fica o requerido devidamente intimado acerca do AR devolvido juntado as fls. 275 para, no prazo de 15 dias, informar novo endereço, visto a manifestação de fls. 266-267.

## **Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2022

**Processo 0000449-66.2016.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Executo: José Romero

ADV: KATIANA ALVES CORRÊA (OAB 22788/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o cumprimento de sentença, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei n. 9.099/95.

**Processo 0000526-46.2014.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Onairton Dias Hermenegildo - Executa: Francisca de Cássia M. S. Santos - ME

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: RODRIGO FRÔES ACOSTA (OAB 15416/MS)

ADV: LUISA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095/MS)





ADV: LUAR NOGUEIRA MAIA CARVALHO (OAB 22965/MS)

Decisão de f. 173: "Ante o exposto, na forma do artigo 487, parágrafo único, do CPC, determino a intimação das partes para, em 5 dias, manifestarem-se acerca da prescrição da pretensão executória."

**Processo 0800176-78.2021.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Otica Camilo Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Ante o exposto, sentencio o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente(s) o(s) pedido(s) formulado(s) por Otica Camilo Ltda - ME em desfavor de Ana Regina Amarilha para condenar a parte ré no pagamento de R\$ 1.655,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). Sobre o valor, incidem juros de mora no patamar de 1% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), a partir da data da citação, ocorrida em 13/09/2021 (art. 405, CC), e correção monetária pela variação do IGPM-FGV, a partir da data desta sentença, porque atualizado quando do protocolo da petição inicial. Sem custas e honorários sucumbenciais (art. 55, Lei nº 9.099/95). Aforados embargos de declaração, façam-se os autos conclusos na fila correspondente. Interposto(s) recurso(s) de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, consoante artigo 1.010, § 1º, do CPC. Manejado recurso de apelação na forma adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, na forma do artigo 1.010, § 2º, do CPC. Observem-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as devidas anotações no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800215-41.2022.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Otica Camilo LTDA - ME - Exectda: Cristina Alves

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Decisão de f. 37: "Vistos, para despacho. Ante o lapso temporal compreendido entra a data da audiência e a presente data, intime-se a parte demandante para manifestar-se sobre o endereço atualizado do demandando, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0800225-90.2019.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Instituto Rhema Educação Ltda - Reqda: Etiene Brito Nunes

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Decisão de f. 95: "Ante o teor das informações de fls. 90-93, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95)."

**Processo 0800419-27.2018.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Firmino Miranda Cortada Filho - Ré: OI S.A.

ADV: EFRAIN BARCELOS GONCALVES (OAB 10086/MS)

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAF (OAB 16504/MS)

ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Decisão de f. 423: "Ante o exposto, acolho a impugnação apresentada pela parte executada (fls. 414-146), para afastar a incidência de juros moratórios sobre a multa imposta pelo descumprimento da obrigação de fazer. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a satisfação de seu crédito (fl. 410), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a quitação (art. 924, II, do CPC)."

**Processo 0800489-39.2021.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Constituição**

Reqte: Carlinda Franco Martins - Reqdo: Cartório do Segundo Ofício

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Decisão de f. 25: "Intime-se a parte autora para emenda, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Com manifestação, conclusos na fila de iniciais. Sem manifestação, conclusos na fila de extinção. Cumpra-se."

**Processo 0800552-35.2019.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Diogo de Meldau Benites - José Alves da Silva

ADV: DIOGO DE MELDAU BENITES (OAB 14342/MS)

ADV: JOSÉ ALVES DA SILVA (OAB 22134/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 53, §4º, da lei 9099/95, declaro extinta a presente ação.

## Rio Negro

---

### Vara Única de Rio Negro

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2022

**Processo 0800057-59.2022.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que é de direito.

**Processo 0800326-98.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Corretagem**

Reqte: Aldemir Ribeiro de Oliveira - Réu: José Pereira Filho

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 16/02/2023 Hora 17:00 Local: Sala Mediador/Conciliador"

**Processo 0800466-50.2013.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: WELINTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)



ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

**Processo 0800490-63.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Reqte: Paulo Sérgio da Silva - Reqdo: Sete Engenharia Eireli - Epp

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 09/02/2023 Hora 14:10 - Local: Sala Mediador/Conciliador."

**Processo 0800551-21.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Milton Hermínio Fernandes Me - Réu: Banco do Brasil S/A - Nexxera Tecnologia Serviços S/A

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 16/02/2023 Hora 15:00 - Local: Sala Mediador/Conciliador."

**Processo 0800560-80.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Osmar Alves de Resende - Zuleide Antonia Rosa de Rezende - Réu: Sirlene Cordeiro - Ademir Arruda do Couto

ADV: THOMAZ JONHSON ABDONOR (OAB 20341/MS)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 16/02/2023 Hora 16:00 - Local: Sala Mediador/Conciliador"

**Processo 0800577-19.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Antônio Nunes Barbosa - Maria José de Arruda Barbosa - Reqdo: Leonardo Leite de Barros

ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547/MS)

ADV: MATHEUS BASTOS PITA (OAB 26899/MS)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 16/02/2023 Hora 13:15 - Local: Sala Mediador/Conciliador."

**Processo 0800593-70.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Wagner Braga de Oliveira - Réu: Banco CSF S/A - Financeira Itaú CBD S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO FRANCISCO MARQUES PEREIRA CUNHA (OAB 13429/AM)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 09/02/2023 Hora 15:00 - Local: Sala Mediador/Conciliador"

**Processo 0800609-24.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Elio Paniago de Carvalho - Réu: Lotérica Corguinho Ltda.

ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 16/02/2023 Hora 14:40 - Local: Sala Mediador/Conciliador."

**Processo 0800615-31.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Luiz Carlos dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A - FIDC Multisegmentos NPL Ipanema

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 16/02/2023 Hora 16:20 - Local: Sala Mediador/Conciliador"

**Processo 0800625-75.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Antonio Garcia Mochon - Ré: Maria Jacira Ferruzzi Garcia - Liége Aparecida Garcia Venturini - Lisandra Ferruzzi Garcia - TerIntCer: Therezinha Rochi Garcia

ADV: MAYKON MAURÍCIO FRANÇA (OAB 75282/PR)

ADV: MAYKON MAURÍCIO FRANÇA (OAB 75282/PR)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 16/02/2023 Hora 16:40 - Local: Sala Mediador/Conciliador."

**Processo 0800632-67.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Nilson Oliveira Bastos - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LINDOMAR ARAUJO MARTINS (OAB 27752/MS)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 09/02/2023 Hora 13:15 - Local: Sala Mediador/Conciliador."

**Processo 0800698-47.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Reqte: Eliane Benitez Batalha dos Santos - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 09/02/2023 Hora 15:45 - Local: Sala Mediador/Conciliador."

**Processo 0800699-32.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Reqte: Eliane Benitez Batalha dos Santos - Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

"Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 09/02/2023 Hora 15:30 - Local: Sala Mediador/Conciliador."

## Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0267/2022

**Processo 0800118-17.2022.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Colchões Ltda ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

**Processo 0800131-16.2022.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Guiomar de Oliveira Gonçalves - Reqdo: Edukadas Centro Educacional Ltda-me - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: EDUKADAS CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido os pedidos formulados pela autora em face da parte ré Anhanguera para condená-la a efetuar a devolução dos valores R\$89,10 (oitenta e nove reais e dez centavos) e o valor de R\$449,40 (quatrocentos e quarenta e nove reais, quarenta centavos) o que foi feito em 25.04.2022 (fl. 101), julgo improcedente o pedido em face da corrê Edukadas Centro



Educacional Ltda-ME, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.\*\*\*\*\*Nos termos do artigo 45 da Lei 1.071/90, e artigo 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença, proferida pela Juíza Leiga, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.”

**Processo 0800435-49.2021.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Carlos Eduardo Segriho Faker

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 87, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0268/2022

**Processo 0800715-83.2022.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Waldemir Lúcio Rômulo

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

## Rio Verde de Mato Grosso

### Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0402/2022

**Processo 0000158-21.2020.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: A.R.G. - Vítima: J.G.G.A.M.

ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

intime-se a defesa para apresentar as Alegações Finais

**Processo 0800075-35.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Jair Gomes da Silva

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Intimação da parte autora, da certidão do oficial de justiça f. 47. Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias.

**Processo 0800116-41.2017.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800446-09.2015.8.12.0042) - Procedimento Comum Cível - Medidas de proteção**

Réu: G.R.S. e outro

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intima-se o requerido na pessoa de seu representante legal para ciência da R. Sentença de fls. 540-549, que em seu dispositivo assim diz: Posto isto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação, fixando a guarda das menores Gleicieli Santos da Silva e Verônica Santos Vila exclusivamente para sua genitora Edenilda Cristaldo Santos, bem como determinando visitas assistidas do genitor Gilvaneir Rozendo da Silva com relação a Gleicieli e restrição de contato com Verônica.

**Processo 0800291-93.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Autora: Yherika Chagas Correia - Réu: Willian Almeida de Moraes,

ADV: CARLOS JOZIAN GONÇALVES DE ALMEIDA (OAB 389527/SP)

ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

A fim de agilizar a realização da audiência de instrução e julgamento, evitando a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas em outro juízo, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar contato telefônico das testemunhas arroladas às fls. 05, D. L. e M. L., podendo, dessa forma, o cartório entrar em contato com referidas testemunhas, visando realizar a audiência pelo aplicativo teams.

**Processo 0800320-80.2020.8.12.0042 - Homologação da Transação Extrajudicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Edino Barbosa de Oliveira - Evanir Miranda Furtado Oliveira

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Considerando a manifestação apresentada pelo inventariante à f. 130, defiro a dilação de prazo. Decorrido o prazo de 60 dias, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800375-65.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: Adryan Guilherme da Silva Ribeiro Oliveira - Executo: Bruno Felipe de Oliveira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intime-se a parte autora, através do seu patrono, para dar andamento ao feito, indicando providência apta ao seu prosseguimento regular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Não havendo qualquer manifestação no prazo acima estipulado, intime-se, pessoalmente, o requerente, por intermédio de seus representantes legais, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 485, inciso III, § 1º do CPC. Diligencie-se.

**Processo 0800386-26.2021.8.12.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: A.V.F.G. - Réu: C.A.G.O.

ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

ADV: KAROLLYNNE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 23236/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)

Intime-se a autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, devendo ser observado o subestabelecimento de fls.30.

**Processo 0800478-19.2012.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**

Autor: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Ré: ELISANDRA GONCALVES COUTO DA SILVA

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

ADV: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimam-se as partes para ciência da R. Sentença de fls. 230.

**Processo 0800623-02.2017.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Laurindo Luiz Marchezan

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intima-se o exequente para no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a juntada de fls. 181/182, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800874-88.2015.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Espólio de Alaor da Silva Borge

ADV: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)

Por esta razão, defiro o pedido de retratação, tornando sem efeito a sentença prolatada à fl. 65, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se o subscritor da petição de fls. 69/70, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

**Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0447/2022

**Processo 0800273-09.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Manoel Pereira da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Corrigindo o andamento do processo, procede-se a intimação dos exequentes para manifestar, caso queiram, sobre relatório de retenções (fls. 250-251 e 257).

**Sete Quedas****Vara Única de Sete Quedas**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0331/2022

**Processo 0000136-89.1999.8.12.0044 (044.99.000136-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: José Wanderlei Rodrigues de França e outro

ADV: KARLA SBARDELLA (OAB 45863/PR)

Intime-se a defesa constituída para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, nos termos do § 1º, do art. 406 do CPP, bem como informar o endereço do réu.

**Processo 0800117-78.2021.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Petrona Ramires - Executo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo entabulado às f. 650/652 e DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0800117-78.2021.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Petrona Ramires - Executo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se quanto à satisfação com os créditos recebidos.

**Processo 0800218-52.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Isabel Romero

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º).

**Processo 0800318-36.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Analina Vera Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca da designação de Audiência de Conciliação de fl. 30. Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0800379-96.2019.8.12.0044 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal**

Reqte: Grasiela Ricarte

ADV: SALOMÃO ABE (OAB 18930/MS)

Nota do cartório: através do presente ato, fica a parte autora intimada da juntada de ofício de página 71 para os devidos fins.

**Processo 0800514-40.2021.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Maria da Silva Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se quanto à satisfação com os créditos recebidos.

**Processo 0800600-79.2019.8.12.0044 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal**

Reqte: V.F.

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Nota do cartório: através do presente ato, fica a parte autora intimada da juntada de ofício de página 93, para as devidas providências.

**Processo 0800997-70.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: V.L.M. - Réu: A.J.O.

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Decisão de págs. 69-71: "(...) III Julgamento antecipado parcial do mérito em relação ao reconhecimento e dissolução da união estável, bem como à partilha dos semoventes. Entendo possível, desde logo, o julgamento antecipado parcial de mérito em relação ao reconhecimento e dissolução da união estável, bem como à partilha dos semoventes, nos termos do art. 356, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que restaram incontroversos. De início, cumpre enfatizar que a Constituição Federal de 1988 trouxe consigo grandes inovações no direito de família, adaptando-se à realidade social contemporânea. Desde então, a família deixou de ser entendida como o núcleo econômico e de reprodução para ser o espaço do afeto e do amor, representada por diversas formas, independente de maiores formalidades. Eis a redação do art. 226 da CF/88: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (Grifou-se). A união estável é uma das formas de representação dessa nova compreensão sobre a família. O Direito, ao assumi-la como entidade familiar, busca proteger a essência da família, pautada pelo afeto, que se sobrepõe às formalidades existentes. Nesse passo, o artigo 1.723, caput, do Código Civil, estabelece: "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família". Para tanto, o reconhecimento da união estável está atrelado ao preenchimento dos requisitos exigidos pela lei civil (art. 1.723, caput, CC), quais sejam: convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Tecidas as considerações necessárias ao tema em questão, e diante da concordância entre as partes, entendo que é o caso de reconhecimento e dissolução da união estável entre as partes, bem como homologar a partilha dos semoventes na forma que as partes pugnaram, visto que são temas incontroversos. Quanto à partilha dos semoventes, efeito patrimonial decorrente do reconhecimento e dissolução da união estável, esclareço que sendo direito disponível, havendo concordância entre as partes, é o caso de simples homologação por este juízo. ISSO POSTO, com fundamento no art. 356, inc. I, do Código de Processo Civil, resolvo parcialmente o mérito, para o fim de declarar a existência de união estável entre as partes, com início em abril de 1989 e término em dezembro de 2011, e por consequência, operar sua dissolução. Ainda, homologar a partilha entre as partes em relação aos semoventes, devendo as partes providenciarem os atos necessários à Regularização junto ao IAGRO. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Quanto ao prosseguimento do feito, resta remanescente a discussão relacionada à partilha do imóvel rural, bem como a dívida em comum suscitada em reconvenção. Entretanto, diante do pedido da parte ré e da possibilidade de resolução consensual entre as partes, que deve ser prestigiada por todos os envolvidos em todas as fases processuais (art. 3º, §3º, do CPC), determino a inclusão do feito em pauta para realização de audiência de conciliação/mediação."



## Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

---

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS DA SILVA CAMELIER  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0070/2022

**Processo 0800037-80.2022.8.12.0044 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**

Querelante: Vera Lina Marques Vendramini - Querelado: Orlando Vendramini Neto  
ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)  
ADV: MATHEUS DA SILVA SANCHES (OAB 389995/SP)  
Audiência preliminar designada para o dia 10/02/2023 às 13:30h, na Sala de Audiências deste Juízo, Rua Rui Barbosa, nº 780, Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0071/2022

**Processo 0800684-75.2022.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Luzineida Brites  
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
III Apresentada contestação, se suscitadas questões preliminares ou prejudiciais de mérito, apresentados novos documentos ou, ainda, havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0072/2022

**Processo 0800744-48.2022.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: José Bruno Santos Dahmer - Aline Buscioli  
ADV: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)  
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

## Sonora

---

## Vara Única de Sonora

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0257/2022

**Processo 0000034-82.2009.8.12.0055 (055.09.000034-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando Nicolete e outro  
ADV: KAMILA HAZIME BITENCOURT DE ARAÚJO (OAB 18366/MS)  
Intimação da defesa para, em 5 dias, apresentar alegações finais.

**Processo 0000105-30.2022.8.12.0055 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul - COREN/MS  
ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)  
ADV: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS)

Vistos, etc. Em que pese a manifestação do exequente de f. 20, verifica-se que o endereço informado é o mesmo contido na missiva, onde não foi possível realizar o cumprimento do ato, conforme certidão de f. 17. Desse modo, diante do retorno negativo da diligência, devolva-se com as nossas homenagens. Às providências. Cumpra-se.



**Processo 0000276-84.2022.8.12.0055 (processo principal 0000759-51.2021.8.12.0055) - Recurso em sentido estrito/ Recurso ex officio - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Inicialmente, verifica-se que o presente Recurso fora distribuído em autos apartados da ação principal. Entretanto, a fim de evitar tumulto processual, determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Translade-se as cópias do presente feito aos autos nº 0000759-51.2021.8.12.0055, certificando-se na sequência. Em seguida, não havendo diligências pendentes, archive-se o presente processo, com as baixas de estilo. Após, façam-se os autos da ação principal conclusos para decisão. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0000295-61.2020.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000241-95.2020.8.12.0055) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Réu: Vantuir Oliveira Costa

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000736-71.2022.8.12.0055 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Alimtdo: H.C.M.D.

ADV: JONAS PIMENTEL BARBOSA NETO (OAB 18454/MT)

Vistos, etc. 01. Cumpra-se servindo esta como mandado. 02. Cumprindo ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. 03. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processo a esta, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. 04. Promovam-se as diligências necessárias. 05. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000826-65.2011.8.12.0055 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Levantamento de Valor**

Exeqte: R.S.A.

ADV: KRYSLANE LARISSA HONORIO MENDES (OAB 16897/AL)

ISSO POSTO, considerando tratar-se de competência absoluta do Juízo do domicílio dos pais ou responsável, nos termos do art. 147, I, do ECA, e da Súmula nº 383 do STJ, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o pedido e, por consequência, declino a competência para o Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Anadia/AL. Remetam-se os autos ao Juízo supramencionado, com as nossas homenagens. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Às diligências e intimações necessárias. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0800054-54.2020.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Orlando da Silva Pacheco - Amanda Fontes Pacheco - Olindina Rita de Lima - Fernando Fonte de Moura - Réu: Alexey Kusnetsov

ADV: EDERSON SANTOS NEVES (OAB 18174/MT)

ADV: LEONARDO COSTA NICOLINO (OAB 12900/MT)

ADV: GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO (OAB 11436/MT)

ADV: DONIZETI APARECIDO CORREA (OAB 133780/SP)

Vistos, etc. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) manifestar-se a respeito do pedido de prova emprestada às f. 228-229, nos termos do artigo 372 do Código de Processo Civil. Após, façam-se os autos conclusos para decisão de saneamento e organização do processo. Às providências. Cumpra-se. Fica ainda intimada a parte ré das petições de fls. 232/246.

**Processo 0800090-62.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Cristiane Oliveira dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Vistos, etc. Saneamento e Organização do Processo I Questões processuais pendentes A parte ré, em sua contestação, alega como preliminares as matérias dispostas no artigo 337, incisos III (incorrecção do valor da causa), XI (ausência de interesse processual) e XIII (indevida concessão da gratuidade da justiça). Rejeito a impugnação ao valor da causa, formulado pela parte ré em contestação, pois a parte autora, no momento da propositura da ação não tinha as informações necessárias para a indicação precisa do valor da indenização prevista no contrato, tendo pedido que a demanda fosse julgada procedente, condenando o(a) ré(u) ao pagamento do "prêmio no valor total da apólice de indenização securitária de acordo com a data do sinistro, após realização da prova pericial e comprovação da invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA/IPTA), tendo como pedido genérico o valor da causa, uma vez que o requerente não detém o bilhete, nem mesmo a apólice atualizada". Assim, verifica-se que a parte autora atribuiu o valor à causa em conformidade com o proveito econômico pretendido. A procedência ou não do pedido, em conformidade com o proveito econômico pretendido é matéria de mérito que deve ser apreciada após a completa da instrução do processo. Portanto, embora a parte ré tenha apresentado o contrato, com o valor máximo da indenização previsto em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tal fato não é suficiente para acolher a impugnação ao valor da causa, nesse momento, pois tal matéria diz respeito ao mérito da demanda, podendo o pedido ser acolhido integral ou parcialmente ou negado o seu provimento, após a produção das provas pretendidas pelas partes. Nesse sentido, é o posicionamento da jurisprudência. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. PRETENDIDA REDUÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA AUTORA, CALCULADO COM BASE NA QUANTIA PLEITEADA. TEMA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA AÇÃO. MANUTENÇÃO NO PATAMAR DA INICIAL. Quando o valor da causa disser com o próprio mérito da ação de cobrança, mais consentânea em sede de impugnação é sua manutenção no patamar da inicial, sob pena de antecipar-se o julgamento do mérito da ação. (TJ-SC - AI: 356768 SC 2005.035676-8, Relator: Luiz Carlos Freyesleben, Data de Julgamento: 25/05/2006, Segunda Câmara de Direito Civil) AGRADO. SEGURO. AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA DE VALOR SUPERIOR AO CONTRATO. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA CORRESPONDENTE AO DO CONTRATO. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DO PROVEITO ECONÔMICO VISADO PELO AUTOR. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. RECURSO PROVIDO. Muito embora o Juiz monocrático irá estabelecer o valor indenizatório na sentença caso procedente a pretensão do autor deve ser entendido que a quantificação feita na petição inicial traduz o proveito econômico buscado por ele, o que justifica sua adoção como critério objetivo para o valor a ser atribuído à causa. (TJ-SP - AI: 01772062120118260000 SP 0177206-21.2011.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 20/09/2011, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/09/2011) Pelo exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa. Da mesma forma, rejeito a questão preliminar relativa à falta de interesse processual genericamente por ela alegada, pois não se faz necessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação que objetiva a indenização



decorrente de contrato de seguro, mesmo porque a simples contestação de mérito já configura a resistência à pretensão autoral. Nesse sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE ALTERAR O JULGADO. DESISTÊNCIA PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. Na hipótese, prejudicada a análise de ofensa do art. 206, § 1º, II, "b", do Código Civil em virtude de desistência parcial formulada pela agravante. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça entende ser desnecessário o prévio requerimento administrativo para liquidação de sinistro no contrato de seguro. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 986.855/MA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 11/04/2017) Sem grifo no original Assim, afastado a preliminar arguida. De igual modo, rejeito a impugnação à gratuidade da justiça concedida à parte autora às f. 173-174, pois, além de ser presumida a sua hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 99, §3º do Código de Processo Civil, a parte ré não demonstrou que ela não faz jus à benesse, ônus que lhe competia. II Pontos controvertidos Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões: a) existência de relação contratual; b) cobertura securitária do direito pretendido pela parte autora; c) existência da invalidez alegada, seu grau e origem (acidente ou doença laborais); d) inadimplemento da parte ré. III- Distribuição do ônus da prova Segundo o artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), o consumidor terá direito à inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, for verossímil a sua alegação e quando for ele hipossuficiente. No caso, a verossimilhança das alegações da parte autora vem demonstrada pelos documentos juntados às f.16-71, os quais demonstram que ela foi vítima de um acidente de trânsito em 11/1/2021, que lhe ocasionou diversas fraturas e enfermidades, bem como que lhe foi cobrado, sob a nomenclatura "seguro de vida", a quantia de R\$ 30,87 (trinta reais e oitenta e sete centavos) pela parte ré no período entre o acidente e a propositura da demanda. A hipossuficiência econômica decorre da própria concessão da gratuidade da justiça em seu favor à f. 173-174, e a técnica, decorre de ser parte consumidora, portanto, em regra, vulnerável frente à fornecedora do produto e/ou serviço. Diante disso, inverte o ônus da prova. IV Das provas a serem produzidas Defiro a produção de prova documental e pericial. 4.1 Prova documental Defiro às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a instrução, juntar documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 435, caput, CPC), bem como, a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (art. 435, parágrafo único, do CPC). 4.2 Prova pericial Defiro a realização de prova pericial, e para tanto, nomeio como perito do do juízo o Drº Fernando Coutinho Pereira, (CRM/MS 4941), podendo ser contatado pelo endereço de e-mail: coutinhofernando80@gmail.com, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do Código de Processo Civil. Com relação aos honorários, a Resolução 232, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça fixou em R\$ 370,00 os valores a serem pagos pelos serviços periciais na área médica e, em seu artigo 2º, §4º estabeleceu que "o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada". Assim, arbitro os honorários do perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). Consigno que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na Resolução n. 232, de 23 de julho de 2016, em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado) e da complexidade do exame. Ressalto que, nos termos do artigo 95, caput, do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deverá ser adiantada pela parte que houver requerido a perícia e rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. No caso, considerando que somente a parte autora requereu a realização da prova pericial e que ela é beneficiária da gratuidade da justiça, a remuneração do perito será paga pelo Estado ao final do processo e, em caso, de sua eventual sucumbência. Intimem-se as partes para, caso queiram, manifestem-se sobre a nomeação do perito, nos moldes do disposto no art. 465, §1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta decisão, bem como para no mesmo prazo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, se ainda não o fizeram. Intime-se o médico perito para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se informando se aceita o encargo e, sendo positiva sua resposta, indicar data, local (nesta comarca) e horário para realização do exame, devendo informar a data nos autos com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência e encaminhar as informações para o e-mail son-1v@tjms.Jus.br, a fim de que as partes tenham ciência do ato. Sobrevindo a indicação de data pelo perito, intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à perícia munida de seus documentos pessoais e dos demais documentos médicos relativos aos fundamentos jurídicos do pedido que possam comprovar a alegada incapacidade. O laudo pericial deverá ser juntado nos autos em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias. Os quesitos do juízo são: a A parte autora está acometida de alguma doença, lesão, síndrome, seqüela etc? Em caso afirmativo, qual(is) é(são) a(s) CID(s)? b - No estágio em que a patologia se encontra, gera alguma espécie de incapacidade? Em caso afirmativo, favor descrevê-la. c- Havendo incapacidade, é possível afirmar a data de seu início? Como? É possível afirmar que tal incapacidade persistiu ao longo de todo o período entre o marco inicial e a data da perícia judicial? d - Havendo incapacidade, é possível afirmar que ela teve origem em acidente de trabalho? Em caso afirmativo, as sequelas implicam redução ou perda da capacidade para o trabalho que a(o) autora(r) habitualmente exercia? e- Em caso de resposta afirmativa ao quesito (d), tal incapacidade impede a(o) autora(r), ainda que temporariamente, de exercer sua profissão? Caso haja esse impedimento, deverá o perito explicitar as atividades desempenhadas pela(o) autor(a) nessa profissão, que sua doença a(o) impede de realizar. f - Apenas em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, deverá o perito responder: f.1 - se a incapacidade é temporária ou permanente para o desempenho da atividade profissional que desempenhava; f.2 - se for temporária, qual é o tempo estimado para a recuperação da(o) autora(r); f.3 - se for permanente, é possível afirmar que a(o) autora(r) está incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de qualquer outra atividade profissional que lhe garanta a subsistência? Em caso afirmativo, deverá o perito explicitar as razões por que a doença acarretou tal invalidez. Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Em havendo impugnação do laudo por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, intimando, em seguida, as partes para manifestação em igual prazo. Transcorrido o prazo do item anterior, façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800108-49.2022.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800690-25.2017.8.12.0055) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Passos e Sticca Sociedade de Advogados - Exctdo: Cirso de Almeida Pinto

ADV: PEDRO ESPINOSA DE OLIVEIRA (OAB 24341/MS)

ADV: RALPH MELLES STICCA (OAB 236471/SP)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de dez dias, cumprir com o item 05 da r. decisão de fl. 37-38.

**Processo 0800118-93.2022.8.12.0055 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratuais**

Exeqte: Passos e Sticca Sociedade de Advogados - Exctdo: Santo Zanin Neto - Maria Ester Caetano Zanin - Benedito Biasi Zanin Neto





ADV: ANDRÉ RICARDO PASSOS (OAB 165202A/SP)

ADV: RALPH MELLES STICCA (OAB 236471/SP)

ADV: ASSIONE SANTOS (OAB 283602/SP)

Intimação da parte ativa para, no prazo de dez dias, cumprir com o item 5 da r. decisão de fl. 39-40.

**Processo 0800120-15.2012.8.12.0055 - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: Gilberto Machado Araújo - Reqdo: Darci Guilherme Bazanella

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

ADV: GUSTAVO MEDEIROS ARAÚJO (OAB 13068/MT)

ADV: VANESSA APARECIDA VIEIRA (OAB 12415/MT)

Vistos, etc. Diante da manifestação do Defensor Público às f. 231/232, e a fim de evitar posterior alegação de nulidade processual, entendo que houve um erro material na decisão de f. 220/221, apenas no que diz respeito à "determinação de intimação do Espólio de Darci Guilherme Bazanella por edital (prazo 60 dias)", quando na verdade deveria ter constado a determinação de citação do espólio. Preceitua o art. 110 do CPC, que "Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º." Art. 313. Suspende-se o processo: [...] § 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses; (g.n.) Assim, expeça-se no edital a fim de citar o espólio de Darci Guilherme Bazanella, no prazo de 60 dias, para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o que deverá, na oportunidade, indicar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Decorrido o prazo para resposta sem manifestação da parte, desde já nomeio a Defensoria Pública Estadual para que exerça o encargo de curador especial, atribuição que lhe compete (art. 72, parágrafo único, CPC), encaminhando-se os autos à referida instituição para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para saneamento e organização do processo. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800143-82.2017.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Liberty Paulista Seguros S/A - Réu: Everardo Furtunato de Sousa - Paulo Menezes Melo

ADV: ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS)

ADV: PATRICIA ALVES HONORATO ZAMPARONI DE ANDRADE (OAB 20372/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da carta precatória acostada aos autos às fls. 206/230.

**Processo 0800151-54.2020.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autora: Santina Terezinha Martins de Souza - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do relatório social.

**Processo 0800159-60.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Fatima de Araujo Evangelista-me - Réu: Transportes Transvidal Ltda

ADV: JOÃO MARCUS BAPTISTA CAMARA SIMÕES (OAB 269383/SP)

ADV: MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA (OAB 54179/PR)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889/MS)

ADV: RENAN LUSTOZA DE OLIVEIRA (OAB 23348/MS)

Vistos, etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem se pretendem produzir outras provas, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Feito isso, havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para decisão). Do contrário, façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800188-13.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Rosilaine Amorim da Silva

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800189-32.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Erivânia Maria da Silva

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800231-81.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Férias**

Autor: Wesley Araujo de Oliveira

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800247-35.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Vanilda Maria da Silva

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800316-33.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Férias**

Autora: Nilda Vieira Franco Rodrigues

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800317-18.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Nilda Vieira Franco Rodrigues

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800342-31.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Cicero Jose da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

Vistos, etc. Tendo em vista a informação de f. 55, revogo a nomeação do perito anteriormente nomeado, qual seja, Dr. Bruno Henrique Cardoso (CRM/MS n. 5489). Nomeio como perito do juízo CPM Cury Serviços Médicos LTDA, podendo ser contatado pelo endereço de e-mail: eduardocurypericias@hotmail.com, celular n. (67) 99981-3080, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do Código de Processo Civil. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze dias), contados da intimação desta decisão, arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico, apresentar quesitos, conforme artigo 456, §1º do Código de Processo Civil. O(a) perito(a) deverá indicar data, hora e local para a realização da perícia (nesta comarca), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, encaminhando as informações para o e-mail son-1v@tjms.jus.br para que as intimações das partes possam ser cumpridas em tempo hábil. Sobrevindo a indicação de data pelo perito, intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à perícia munida de seus documentos pessoais e dos demais documentos médicos relativos aos fundamentos jurídicos do pedido que possam comprovar a alegada incapacidade. O laudo pericial deverá ser aportado aos autos em, no máximo, 30 (trinta) dias. O formulário de perícia, bem como os quesitos unificados e a indicação de assistentes técnicos estão arquivados em cartório e serão remetidos ao perito acompanhados da senha do processo para que esta possa ter acesso aos autos, que deverão ser considerados como quesitos do INSS, e a indicação do assistente técnico, médico pertencente ao quadro de peritos do INSS, para utilização em todas as perícias médicas que venham envolver benefícios por incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente). Com o laudo pericial, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (artigo 477, § 1º, Código de processo Civil). No caso de impugnação ao laudo pericial, intime-se o perito para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo complementar, e, com a resposta, intime-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Encerrado o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou sobre a sua complementação (se for o caso), solicite-se o pagamento dos honorários periciais (artigo 29 da Resolução n. 305/14 CJF). Na sequência, cumpra-se o item 5.7 da decisão de f. 45-48. As providências. Cumpra-se.

**Processo 0800345-20.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Geovane Terezinha de Lima Rocha

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800347-87.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Aldaci Oliveira da Cruz Carvalho - Samuel Leonardo Carvalho Filho - Autor: Samuel Leonardo de Carvalho - Réu: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENÇO (OAB 240240/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0800350-08.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Geova Gontijo Barbosa - Geuvani Gontijo Barbosa - Allan de Carvalho Zeviani - Réu: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0800354-45.2022.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Juliano Zambiasi

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Fica a parte ativa intimada quanto ao teor da certidão de fl. 107 do Sr. Oficial de Justiça, bem como para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800383-32.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Alequisandro Ferreira de Souza

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800394-61.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Damaris Gonçalves Gomes

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800395-46.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Luana Rubino dos Santos

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800400-05.2020.8.12.0055 - Monitoria - Compromisso**

Autor: Ceverino Benito Junior - Réu: Vicente de Oliveira Neto

ADV: MARCO AURÉLIO BRAGA CANDIL (OAB 162886/SP)

ADV: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA (OAB 13886/MS)

Vistos, etc. Saneamento e Organização do Processo Trata-se de ação monitoria, embargada, ajuizada por Ceverino Benito Junior, em face de Vicente de Oliveira Neto, ambos devidamente qualificados nos autos. I Questões processuais pendentes - Incompetência Quando da apresentação dos embargos monitorios (f. 50/57), o embargante arguiu a preliminar de incompetência deste Juízo, afirmando que a competência para julgamento do feito é do Foro de domicílio do devedor. Contudo, não assiste razão ao requerido/embargante. Embora o requerido alegue ser de conhecimento do requerente/embargado acerca de seu domicílio, dispõe o art. 72 do Código Civil que "é também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida." Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO RÉU. 1. Quando o título executivo perde a exigibilidade, a ação monitoria para constituir novo título executivo deve ser proposta no domicílio do réu. 2. Agravo interno a que se nega provimento.(STJ - AgInt no AREsp: 953628 SP 2016/0188500-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 15/12/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2017)" Desse modo, de



acordo com os documentos colacionados pelo requerente, verifica-se que o requerido exerce atividade profissional de criação de gado bovino, com propriedade rural localizada neste município. Assim, não havendo que se falar em incompetência desde Juízo, rejeito a preliminar arguida pelo requerido/embargante e determino o prosseguimento do feito. II Pontos controvertidos Fixo como pontos controvertidos a origem da dívida, se houve ou não o adimplemento dos valores cobrados, bem como sua (in)exigibilidade. III Provas a serem produzidas Defiro a produção de prova oral e documental. 3.1. Prova documental Defiro às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a instrução, juntar documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos (artigo 435, caput, CPC), bem como, a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (artigo 435, parágrafo único, do CPC). 3.2. Prova testemunhal Defiro a produção de testemunhal, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2023, às 13 horas, no Fórum local, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas e realizado o depoimento pessoal das partes (requerente e requerido). Saliento que o ato será realizado presencialmente e que caso os procuradores das partes e testemunhas desejarem participar por videoconferência, deverão informar nos autos com antecedência de 5 (cinco) dias, acessando a sala virtual de videoconferências através do QR-Code e do link de acesso à sala virtual de audiências deste Juízo, informados ao final desta decisão. Ressalto que a participação por videoconferência é de total responsabilidade das partes e seus procuradores. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem o rol de testemunhas, caso já não os tenha feito, qualificando-as na forma estabelecida pelo artigo 450 do Código de Processo Civil, e respeitando a regra prevista no artigo 357, § 6º do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Ressalto que, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, ou trazê-las à audiência independentemente de intimação, de maneira que este juízo NÃO procederá a intimação, salvo nas hipóteses previstas em seu §4º, desde que comprovadas tempestivamente. Advirto, desde já, que a inércia das partes na realização da intimação das testemunhas importará em desistência de suas inquirições, consoante dispõe o artigo 455, § 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se a parte requerente e requerida, pessoalmente, acerca da audiência, fazendo-se constar as advertências do artigo 385, § 1º do Código de Processo Civil. Para tanto, expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800416-27.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Cícera Pereira Barbosa - Réu: Mongeral Seguros e Previdência

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 01/02/2023, às 14:00 horas, no consultório médico localizado na Rua Antônio Reis Coelho, nº 685, Sr. Divino, cidade de Coxim - MS.

**Processo 0800463-93.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Claudimara Pereira Silva

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800487-24.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Juliana Furtado da Silva Vitola

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800574-82.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Brasilseg Companhia de Seguros e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Por consequência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, os quais, contudo, ficam com a sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça concedida (artigo 98., §3º do Código de Processo Civil). Diante da sucumbência da parte autora, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), em favor do perito nomeado. Após, cumpridas todas as diligências de praxe, arquite-se. Às providências. Cumpra-se. P.R.I. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquite-se. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800582-20.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Jaqueline de Souza Goulart

ADV: RAFAEL ALBINO DE LIMA DIAS (OAB 472451/SP)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que apesar de emitida (f. 56/57), a guia de recolhimento das custas processuais não foi paga (f. 60). Assim, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de que junte aos autos o comprovante de pagamento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Com a emenda, façam-se os autos conclusos na fila de urgentes. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800603-93.2022.8.12.0055 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Sementes Gasparim - Produção, Comércio, Importação e Exportação Ltda

ADV: FÁBIO LOPES DE ALMEIDA (OAB 238633/SP)

ADV: RAFAEL TEOBALDO REMONDINI (OAB 352297/SP)

Vistos, etc. 01. Cumpra-se servindo esta como mandado. 02. Cumprindo ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. 03. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processo a esta, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. 04. Promovam-se as diligências necessárias. 05. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800717-71.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Manoel da Silva - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar.



## Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO  
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0187/2022

**Processo 0800176-33.2021.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Socorra Rodrigues Ferreira Schwab Me  
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

**Processo 0800491-27.2022.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Antônio Borges Sobrinho  
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

**Processo 0800492-12.2022.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda  
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

**Processo 0800493-94.2022.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda  
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

**Processo 0800544-08.2022.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade**

Reqte: André Clarintino da Silva - Vinicius Pericles Nunes de Oliveira - Erica da Cruz de Oliveira - Luciano Nunes de Souza  
ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 21107/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).



## Terenos

### Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0560/2022

**Processo 0800586-86.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Imissão**

Autor: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S/A - Réu: Luciano Neder Serafini - Espólio de Leila Neder da Costa Lima e outros

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)  
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)  
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)  
ADV: ADRIANA COLI PEDREIRA VIANNA (OAB 82780/PR)  
ADV: ESPOLIO DE LEILA NEDER DA COSTA LIMA

Intimam-se os patronos das partes para se manifestarem sobre a juntada do laudo pericial às fls. 484/552, no prazo de cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0561/2022

**Processo 0800069-13.2021.8.12.0047 (apensado ao Processo 0800134-47.2017.8.12.0047) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: D.B.B. - Ré: A.B.S.B. - A.V.S.B.  
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)  
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)  
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)  
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)  
ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)  
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta do pressuposto processual, visto que a requerida/genitora, detentora da guarda unilateral, residenosEUA com a filha menor, o que faço com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00, consoante artigo 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0800130-68.2021.8.12.0047 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: H.F.H. - Reqda: J.C.  
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)  
ADV: LUIZ FERNANDO FERREIRA (OAB 23828/MS)

"1. Defiro prazo de 5 dias para o advogado da parte requerida manifestar-se quanto aos embargos de fls. 241/42. 2. Homologo o acordo celebrado entre as partes, com relação ao divórcio, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. 3. O processo continua com relação a partilha de bens. Às partes para memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados. Às providências."

**Processo 0800181-79.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: A.S.L. - Ré: M.A.A. - W.C. - M.C.  
ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)  
ADV: MARIA CRISTINA WIELEWICKI (OAB 79033/PR)  
ADV: FABIO RODRIGO TURETTA (OAB 103523/PR)  
ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

"Defiro prazo de 5 (cinco) dias ao advogado da parte autora para juntada de substabelecimento. No mais, homologo a desistência da oitiva da testemunha Pércio Nunes de Rezende. Às partes para memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados. Às providências."

**Processo 0800266-31.2022.8.12.0047 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.A.C.I.  
ADV: JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO (OAB 7149/MS)  
Intimação da parte autora acerca do termo de audiência de fl.32.

**Processo 0800281-15.2013.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Ana Romilda Gomes Gimenez - TerIntInc: Manarin e Messias Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda e outro

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)  
ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)  
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 414.

**Processo 0800571-49.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda**

Reqte: O.B.O. - Reqda: A.M.S.  
ADV: KRISTIANE MAMEDE LUCENA PEREIRA (OAB 19043/MS)  
ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)  
ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

"Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPP."



**Processo 0800616-24.2019.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: A.F.M.T. - L.M.T. - F.S.T.J.

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 100/1, 104 e 108), com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC. Em consequência, julgo extinto o presente feito.. Eventual descumprimento ensejará o desarquivamento e continuidade do feito. PRIC. Cumpridas as exigências legais, archive-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao devedor. Anote-se. Às providências.

**Processo 0800668-54.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exectdo: O.B.O.

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC. PRIC. Resta revogada a determinação de expedição de mandado de prisão de fls. 70. Tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0562/2022

**Processo 0800247-35.2016.8.12.0047 - Usucapião - Aquisição**

Reqte: Edinei Alves de Oliveira e outro

ADV: JOSÉ PEREIRA VIANA (OAB 2832/MS)

Intima-se o patrono do autor para que se manifeste sobre a juntada de ofício de fls. 255/263, requerendo o que entender de direito, bem como realizar a juntada da matrícula nº 6069 do CRI de Terenos/MS, para fiel expedição do mandado de averbação, no prazo de cinco dias.

**Juizado Especial Adjunto de Terenos**

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2022

**Processo 0000195-96.2021.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: VICTORIA SOUZA DE OLIVEIRA COELHO (OAB 25302/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro nos arts. 924, II, e 925, ambos do CPC, c/c art. 52, caput, da Lei n. 9.099/95. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 226, visto que não foi objeto da ação de conhecimento, cabendo à parte interessada o respectivo ajuizamento na via processual adequada. PRIC. Oportunamente, tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo 0000489-17.2022.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanusa Alves Niza - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

"Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 154-158/159. Juiz Leigo:DISPOSITIVO Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo CPC, julgo procedentes os pedidos formulados por da requerente Vanusa Alves Niza em face de ENERGISA Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., declarando inexistente o débito no valor de R\$ 2.152,82, devendo ser cobrado apenas o valor consumido referente a fatura com vencimento no mês março de 2022. Confirmando a tutela antecipada de fls. 26/28. Sem custas e honorários nesta fase processual, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. ; Juiz de Direito: Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pela juíza leiga (fls. 154/8), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito."

**Processo 0800063-40.2020.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exectdo: Sérgio Roberto Arruda Marinho do Nascimento

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

ADV: MASSAMI MARQUES MORIYAMA (OAB 26106/MS)

Decisão de f. 162: "Diga o credor em termos de prosseguimento, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção."

**Processo 0800081-27.2021.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Suporte Empresa Simples de Crédito Ltda - Exectdo: J. J. Comércio e Distribuidora de Móveis Ltda - José Antonio Simon Aguilera

ADV: LILIANE ROVIERO ANASTÁCIO (OAB 22671/MS)

ADV: ISABELLA REZENDE VENDRAME (OAB 19948/MS)

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

Decisão de f. 134: "Diga o credor em termos de prosseguimento, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento provisório."

**Processo 0800106-40.2021.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Joao Goncalves da Silva - Exectdo: Gervasio Cabanha - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

Decisão de f. 47-48: "Assim sendo, indefiro o pedido de penhora do executado, pelos motivos acima expostos. Intime o Exequente para que promova o desenvolvimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão e arquivamento."

**Processo 0800157-22.2019.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Maria Aparecida de Oliveira - Exectdo: Associação Educacional Nove de Julho (Faculdade de Administração Fátima do Sul)

ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)



ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Decisão de f. 356: "Considerando o quanto restou decidido quando do julgamento do REsp 1304964, sob a sistemática dos repetitivos, intime-se as parte para se manifestarem nos autos, no prazo de 15 dias (art. 10, do CPC)."

**Processo 0800439-89.2021.8.12.0047 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Fermio Gossi - Reqdo: Ladislau de Melo - Rosa Nonato da Silva

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Decisão de f. 415: "A ação foi proposta neste Juizado Especial, a despeito de constar endereçamento na inicial à Vara Cível, fls. 1. Intime-se o autor para juntar documentos que demonstrem o valor atualizado do imóvel objeto do processo, a fim de determinar a competência do Juizado Especial, nos termos do art. 3º, IV, da Lei n. 9.099/95."

**Processo 0800629-52.2021.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Gratificações de Atividade**

Reqte: Telma Gonçalves dos Santos - Luiz Anibal Nunes Savales - Joab dos Santos Cabral - Andressa Paes Braz - Geovana Loureiro de Oliveira - Taina Franco Jacobson - Ziziane Conceição de Araujo - Lucimara de Souza de Jesus - Edinéia Silva dos Santos - Karina Ferreira Magalhães - Nelci Lopes da Silva Santos - Jessica dos Santos Bispo - Maria José Alexandre da Silva - Simone Barbosa Gauze - Priscila Soares Becker Ferreira - Gleice Soares dos Santos - Réu: Município de Terenos

ADV: SUELI PEREIRA RAMOS DE MATOS (OAB 19964/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pela juíza leiga (fls. 282/6), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte vencedora a respeito, a fim de requerer eventual prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo qualquer manifestação sua tendente ao cumprimento do julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se.

**Processo 0800939-92.2020.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Marcenaria e Madeireira Bom Jesus Ltda - Me - Reqdo: Prime Logística de Transportes Ltda

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Decisão de f. 81: "Em consulta ao CNPJ da parte requerida perante a Receita Federal, verifiquei que a empresa consta com situação cadastral INAPTA desde 01/04/2021, consoante extrato que ora junto. Assim, intime-se a requerente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências necessárias."

**Processo 0800962-38.2020.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Luani Rezende de Matos - Execdo: Energia Escola de Educacao Infantil e Ensino Fundamental - Eireli

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)

ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)

Intime-se a parte executada da penhora realizada no rosto dos autos, termo de penhora de f. 116, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801963-92.2019.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exectdo: Pedro Damião Ribeiro Pires 56896522100

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Intima-se a parte autora acerca da proposta de acordo de fl. 97.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2022

**Processo 0800289-74.2022.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Lúcia Ribeiro da Silva Afonso

ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.



## SUMÁRIO

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social  
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS  
 Telefone: (67) 3314-1474  
 Internet: www.tjms.jus.br  
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>2</b>
<b>EXPEDIENTE DE CARTÓRIO</b>	<b>2</b>
<b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>	<b>2</b>
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	6
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	12
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	18
1ª Vara de Família e Sucessões	25
2ª Vara de Família e Sucessões	34
3ª Vara de Família e Sucessões	47
4ª Vara de Família e Sucessões	54
5ª Vara de Família e Sucessões	60
6ª Vara de Família e Sucessões	76
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	92
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	132
1ª Vara Cível de Competência Residual	141
2ª Vara Cível de Competência Residual	163
3ª Vara Cível de Competência Residual	184
4ª Vara Cível de Competência Residual	196
5ª Vara Cível de Competência Residual	231
6ª Vara Cível de Competência Residual	248
7ª Vara Cível de Competência Residual	279
8ª Vara Cível de Competência Residual	293
9ª Vara Cível de Competência Residual	334
10ª Vara Cível de Competência Residual	346
11ª Vara Cível de Competência Residual	352
12ª Vara Cível de Competência Residual	370
13ª Vara Cível de Competência Residual	396
14ª Vara Cível de Competência Residual	432
15ª Vara Cível de Competência Residual	454
16ª Vara Cível de Competência Residual	469
1ª Vara Bancária	488
2ª Vara Bancária	498
3ª Vara Bancária	507
1ª Vara do Tribunal do Júri	530
2ª Vara do Tribunal do Júri	531
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso	533
Vara da Infância e da Adolescência	534
1ª Vara Criminal de Competência Residual	534
2ª Vara Criminal de Competência Residual	536
3ª Vara Criminal de Competência Residual	536
4ª Vara Criminal de Competência Residual	538
5ª Vara Criminal de Competência Residual	542
6ª Vara Criminal de Competência Residual	543
7ª Vara Criminal de Competência Especial	547
2ª Vara de Execução Penal	547
Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior	548
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral	550
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual	558
Vara Execução Fiscal Municipal	564
<b>Direção dos Juizados da Capital</b>	<b>594</b>
Juizado Especial da Fazenda Pública	594
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito	602
1ª Vara do Juizado Especial	603
2ª Vara do Juizado Especial	611
3ª Vara do Juizado Especial	628
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública	633
5ª Vara do Juizado Especial	641
7ª Vara do Juizado Especial	654
10ª Vara do Juizado Especial	671
11ª Vara do Juizado Especial	689
Vara da Justiça Militar Estadual	712
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	713
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	718





## SUMÁRIO

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	744
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	745
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	746
Corumbá.....	747
1ª Vara Cível de Corumbá.....	747
2ª Vara Cível de Corumbá.....	748
3ª Vara Cível de Corumbá.....	753
1ª Vara Criminal de Corumbá.....	763
2ª Vara Criminal de Corumbá.....	763
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá.....	763
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá.....	764
Dourados.....	765
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	765
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	774
2ª Vara Cível de Dourados.....	776
3ª Vara Cível de Dourados.....	784
4ª Vara Cível de Dourados.....	797
5ª Vara Cível de Dourados.....	811
6ª Vara Cível de Dourados.....	817
7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados.....	825
1ª Vara Criminal de Dourados.....	837
2ª Vara Criminal de Dourados.....	838
3ª Vara Criminal de Dourados.....	839
Vara da Infância e Adolescência de Dourados.....	839
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	840
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	851
Três Lagoas.....	856
1ª Vara Cível de Três Lagoas.....	856
2ª Vara Cível de Três Lagoas.....	858
3ª Vara Cível de Três Lagoas.....	872
4ª Vara Cível de Três Lagoas.....	877
1ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	880
2ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	880
3ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	881
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas.....	881
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas.....	882
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA.....	892
Amambai.....	892
1ª Vara de Amambai.....	892
2ª Vara de Amambai.....	895
Vara Criminal de Amambai.....	898
Anastácio.....	898
Vara Única de Anastácio.....	898
Juizado Especial Adjunto de Anastácio.....	901
Aquidauana.....	902
1ª Vara Cível de Aquidauana.....	902
2ª Vara Cível de Aquidauana.....	905
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana.....	909
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana.....	909
Aparecida do Taboado.....	916
1ª Vara de Aparecida do Taboado.....	916
2ª Vara de Aparecida do Taboado.....	921
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado.....	922
Bataguassu.....	927
1ª Vara de Bataguassu.....	927
2ª Vara de Bataguassu.....	929
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu.....	930
Bela Vista.....	934
1ª Vara de Bela Vista.....	934
Bonito.....	936
1ª Vara de Bonito.....	936
2ª Vara de Bonito.....	938
Juizado Especial Adjunto de Bonito.....	939
Caarapó.....	943
1ª Vara de Caarapó.....	943
2ª Vara de Caarapó.....	949
Camapuã.....	951
1ª Vara de Camapuã.....	951
2ª Vara de Camapuã.....	952
Juizado Especial Adjunto de Camapuã.....	954



## SUMÁRIO

Cassilândia.....	955
1ª Vara de Cassilândia.....	955
2ª Vara de Cassilândia.....	957
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia.....	959
Chapadão do Sul.....	960
1ª Vara de Chapadão do Sul.....	960
2ª Vara de Chapadão do Sul.....	962
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul.....	964
Costa Rica.....	967
1ª Vara de Costa Rica.....	967
2ª Vara de Costa Rica.....	968
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica.....	969
Coxim.....	969
1ª Vara de Coxim.....	969
2ª Vara de Coxim.....	972
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim.....	976
Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim.....	977
Fátima do Sul.....	978
1ª Vara de Fátima do Sul.....	978
2ª Vara de Fátima do Sul.....	980
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul.....	984
Iguatemi.....	985
Vara Única de Iguatemi.....	985
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi.....	988
Itaporã.....	990
Vara Única de Itaporã.....	990
Juizado Especial Adjunto de Itaporã.....	992
Ivinhema.....	993
1ª Vara de Ivinhema.....	993
2ª Vara de Ivinhema.....	996
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema.....	997
Jardim.....	1000
1ª Vara de Jardim.....	1000
2ª Vara de Jardim.....	1002
Juizado Especial Adjunto de Jardim.....	1003
Maracaju.....	1004
1ª Vara de Maracaju.....	1004
2ª Vara de Maracaju.....	1006
Juizado Especial Adjunto de Maracaju.....	1007
Miranda.....	1008
1ª Vara de Miranda.....	1008
2ª Vara de Miranda.....	1011
Juizado Especial Adjunto de Miranda.....	1015
Mundo Novo.....	1016
1ª Vara de Mundo Novo.....	1016
2ª Vara de Mundo Novo.....	1017
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo.....	1021
Naviraí.....	1022
1ª Vara de Naviraí.....	1022
2ª Vara de Naviraí.....	1038
1ª Vara Criminal de Naviraí.....	1042
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí.....	1042
Nova Alvorada do Sul.....	1042
Vara Única de Nova Alvorada do Sul.....	1042
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul.....	1044
Nova Andradina.....	1045
1ª Vara Cível de Nova Andradina.....	1045
2ª Vara Cível de Nova Andradina.....	1047
3ª Vara Cível de Nova Andradina.....	1050
Vara Criminal de Nova Andradina.....	1053
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina.....	1054
Paranaíba.....	1056
1ª Vara Cível de Paranaíba.....	1056
2ª Vara Cível de Paranaíba.....	1064
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba.....	1070
Ponta Porã.....	1073
1ª Vara Cível de Ponta Porã.....	1073
2ª Vara Cível de Ponta Porã.....	1075
3ª Vara Cível de Ponta Porã.....	1080
2ª Vara Criminal de Ponta Porã.....	1088
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã.....	1089



## SUMÁRIO

Ribas do Rio Pardo.....	1093
Vara Única de Ribas do Rio Pardo.....	1093
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo.....	1094
Rio Brilhante.....	1097
Vara Cível de Rio Brilhante.....	1097
Vara Criminal de Rio Brilhante.....	1098
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante.....	1098
São Gabriel do Oeste.....	1100
1ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	1100
2ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	1121
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste.....	1131
Sidrolândia.....	1132
1ª Vara Cível de Sidrolândia.....	1132
2ª Vara Cível de Sidrolândia.....	1156
Vara Criminal de Sidrolândia.....	1160
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia.....	1160
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....	1163
Água Clara.....	1163
Vara Única de Água Clara.....	1163
Juizado Especial Adjunto de Água Clara.....	1163
Anaurilândia.....	1164
Vara Única de Anaurilândia.....	1164
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia.....	1167
Angélica.....	1168
Vara Única de Angélica.....	1168
Bandeirantes.....	1169
Vara Única de Bandeirantes.....	1169
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes.....	1171
Batayporã.....	1174
Vara Única de Batayporã.....	1174
Juizado Especial Adjunto de Batayporã.....	1177
Brasilândia.....	1179
Vara Única de Brasilândia.....	1179
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia.....	1180
Coronel Sapucaia.....	1181
Vara Única de Coronel Sapucaia.....	1181
Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia.....	1182
Deodópolis.....	1182
Vara Única de Deodópolis.....	1182
Juizado Especial Adjunto de Deodópolis.....	1187
Dois Irmãos do Buriti.....	1188
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti.....	1188
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti.....	1189
Eldorado.....	1189
Vara Única de Eldorado.....	1189
Glória de Dourados.....	1191
Vara Única de Glória de Dourados.....	1191
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados.....	1193
Inocência.....	1193
Vara Única de Inocência.....	1193
Itaquiraí.....	1194
Vara Única de Itaquiraí.....	1194
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí.....	1198
Nioaque.....	1199
Vara Única de Nioaque.....	1199
Juizado Especial Adjunto de Nioaque.....	1203
Pedro Gomes.....	1203
Vara Única de Pedro Gomes.....	1203
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes.....	1205
Porto Murtinho.....	1205
Vara Única de Porto Murtinho.....	1205
Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho.....	1206
Rio Negro.....	1207
Vara Única de Rio Negro.....	1207
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro.....	1208
Rio Verde de Mato Grosso.....	1209
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso.....	1209
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso.....	1210
Sete Quedas.....	1210
Vara Única de Sete Quedas.....	1210
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas.....	1212



## SUMÁRIO

---

Sonora.....	1212
Vara Única de Sonora.....	1212
Juizado Especial Adjunto de Sonora.....	1218
Terenos.....	1219
Vara Única de Terenos.....	1219
Juizado Especial Adjunto de Terenos.....	1220



PODER JUDICIÁRIO DO  
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 4  
EDITAIS

Presidente:  
Desembargador  
Carlos Eduardo Contar



Ano XXII • Edição 5081 • Campo Grande, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2021-2022

Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar

Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel

Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

### TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós

Des. Divoncir Schreiner Maran

Des. Paschoal Carmello Leandro

Des. Julizar Barbosa Trindade

Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)

Des. Sérgio Fernandes Martins

Des. Sideni Soncini Pimentel

Des. Dorival Renato Pavan

Des. Vladimir Abreu da Silva

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson

Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Des. Eduardo Machado Rocha

Des. Marcelo Câmara Rasslan

Des. Amaury da Silva Kuklinski

Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Des. Vilson Bertelli

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélcio Stábile

Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos

Des. José Ale Ahmad Netto

Des. Jairo Roberto de Quadros

Des. Geraldo de Almeida Santiago

Des. Jonas Hass Silva Junior

Des. Emerson Cafure

Des<sup>a</sup>. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Des<sup>a</sup>. Elizabete Anache

Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Des. Alexandre Lima Raslan

Desa. Jaceguara Dantas da Silva

Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

Des. Ary Raghiant Neto

## UMA CONQUISTA TJMS

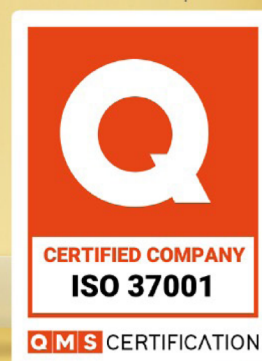
### SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE E ANTISSUBORNO

A certificação tem como objetivo a implementação da gestão da qualidade na prestação dos serviços jurisdicionais e o combate ao suborno e à improbidade administrativa no âmbito do 2º Grau.

É representada pelos  
Gabinetes dos  
Desembargadores,  
Secretarias e áreas de apoio  
do Tribunal de Justiça  
de Mato Grosso do Sul.

O TJMS é o primeiro Tribunal de  
Justiça brasileiro a receber a  
certificação ISO 9001 e ISO 37001.

### CERTIFICAÇÃO



2022 • 2025



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAIS

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

---

Campo Grande

---

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

---

##### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Amarildo Antonio Gonçalves, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0813196-25.2022.8.12.0001, requerendo a interdição de Lourdes Missiato Gonçalves, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 28/09/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Amarildo Antonio Gonçalves, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 09 de novembro de 2022.

(1ª P 16.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

##### **Edital de citação prazo: 20(vinte) dias**

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

**Faz saber**, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0809985-78.2022.8.12.0001, dos bens deixados por Maria Erotildes Vieira Lemes, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 29 de novembro de 2022. Eu, Helen Paula Scherer da Costa, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

##### **Edital de citação prazo: 20(vinte) dias**

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0822757-10.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Matheus Pinto da Silva, onde foi deferida a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 10 de novembro de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

#### 2ª Vara de Família e Sucessões

---

##### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0803530-73.2017.8.12.0001, que Luciana da Silva move em face de Beatriz da Silva Ferreira, onde foi decretada a interdição de Beatriz da Silva Ferreira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Luciana da Silva. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 10 de novembro de 2022. Cumpra-se. Eu Murilo Vaz de Moura Yule, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial. Obs.: Publicar 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros****Edital de notificação de Adelina Severa de Oliveira**

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0817546-56.2022.8.12.0001, que Marisa Antonia de Oliveira move contra Adelina Severa de Oliveira, em que foi decretada a interdição de Adelina Severa de Oliveira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Marisa Antonia de Oliveira. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 20 de setembro de 2022. Eu, Alice de Almeida, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0803904-16.2022.8.12.0001, que Mariza Marques da Conceição move em face de Maria de Lourdes Marques da Conceição, onde foi decretada a substituição da curatela de Maria de Lourdes Marques da Conceição, CPF: 028.307.161-32, RG: 1646442, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Mariza Marques da Conceição. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 01 de novembro de 2022. Cumpra-se. Eu Murilo Vaz de Moura Yule, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0808087-30.2022.8.12.0001, que Cleonice Lima da Silva Frois move em face de Oreni Pereira Silva, onde foi decretada a interdição de Oreni Pereira Silva, CPF: 608.125.831-91, RG: 420.463, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Cleonice Lima da Silva Frois. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 09 de novembro de 2022. Cumpra-se. Eu Murilo Vaz de Moura Yule, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Edital de notificação de Neide Barbosa Negro prazo: 10 dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0813542-73.2022.8.12.0001, que Silvia Regina Negro de Oliveira e outros move contra Neide Barbosa Negro, em que foi decretada a interdição de Neide Barbosa Negro, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Silvia Regina Negro de Oliveira e outros. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 17 de agosto de 2022. Eu, Geizibel Mariano da Rocha, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros****Edital de notificação de Waldecir Carlos da Silva**

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0815003-80.2022.8.12.0001, que Sainara Nunes da Silva move contra Waldecir Carlos da Silva, em que foi decretada a interdição



de Waldeci Carlos da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Sainara Nunes da Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de agosto de 2022. Eu, Alice de Almeida, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.  
(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0001652-73.2022.8.12.0001, que Nilza Ferreira da Fonseca e outro move em face de Reinaldo Luciano Ferreira da Fonseca, onde foi decretada a substituição da curatela de Reinaldo Luciano Ferreira da Fonseca, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Clara Figueiredo Bacchi de Araujo da Fonseca. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 10 de novembro de 2022. Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial. Obs.: Publicar 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela código 0839202-06.2021.8.12.0001, que Laura Leite da Silva e outro move em face de Manoel Crescente da Silva Filho, onde foi decretada a interdição de Manoel Crescente da Silva Filho, CPF: 50130560120, RG: 559841, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Laura Leite da Silva. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 17 de novembro de 2022. Cumpra-se. Eu Murilo Vaz de Moura Yule, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial. Obs.: Publicar 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0810081-79.2011.8.12.0001, que Namildes Cabral Nogueira move em face de Wellyngton Luiz Nogueira Aquino, onde foi decretada a substituição da curatela de Wellyngton Luiz Nogueira Aquino, CPF: 701.945.501-84, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Djalma Gomes de Aquino. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 01 de novembro de 2022. Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial. Obs.: Publicar 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

##### **Edital de notificação de Patrick da Silva Mesquita prazo: 20 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0823907-26.2021.8.12.0001, que Lucimar Aparecida Pinheiro move contra Patrick da Silva Mesquita, em que foi decretada a interdição de Patrick da Silva Mesquita, RG 388248385, CPF 354.271.318-09, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lucimar Aparecida Pinheiro RG 195858001, CPF 27504133892. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade





e Comarca de Campo Grande (MS), aos 05 de outubro de 2022. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 22.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

## 6ª Vara de Família e Sucessões

### **Prazo: 30 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0825676-40.2019.8.12.0001, que Cleone Gomes Machado de Lima move contra Antonio Aparecido de Lima, em que foi decretada a interdição de Antonio Aparecido de Lima, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Cleone Gomes Machado de Lima. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 31 de outubro de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 22.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 0018061-81.2009.8.12.0001 de Procedimento Comum Cível que tem como requerente Áurea Godinho Coelho Machado e outro, em trâmite por este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que nos autos supracitados, procedeu-se à ARRECADAÇÃO dos bens de propriedade do requerido AMILTON RODRIGUES MACHADO, constante de 50% do imóvel de matrícula n. 12.145 e do veículo de placa HRG3739. E ainda chama o ausente AMILTON RODRIGUES MACHADO para entrar na posse de seus bens, conforme dispõe o art. 745 do CPC, a saber: "feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 1 (um) ano, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, durante 1 (um) ano, reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens", e que tenha ciência dos termos da determinação de f. 256. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca Analista Judiciário, o digitei e eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi. Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2021.

(1ª P 26.07, 2ª P 26.09, 3ª P 02.12, 4ª P 30.01.23, 5ª P 30.03, 6ª P 30.05 e 7ª P 31.07)

### **Prazo: 30 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0836324-79.2019.8.12.0001, que Catarino de Oliveira Cabral e outro move contra Adriani Amaro de Oliveira, em que foi decretada a interdição de Adriani Amaro de Oliveira, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Julha Amaro de Souza. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 13 de setembro de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 04.11, 2ª P 16.11 e 3ª P 02.12)

### **Prazo: 30 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0826199-23.2017.8.12.0001, que Inara Alves Lima e outro move contra Edina Alves Lima, em que foi decretada a interdição de Edina Alves Lima, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Inara Alves Lima. A interdita é portadora de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 31 de outubro de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)



## 1ª Vara Cível de Campo Grande

### Edital de citação

#### Edital de citação de Luiz Bernardo da Silva Filho prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, autuados sob o nº 0803998-95.2021.8.12.0001, que Tiago Machado Faria de Souza move contra Luiz Bernardo da Silva Filho, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO**, Brasileiro, Solteiro, RG 945559, CPF 024.879.598-86, pai Luiz Bernardo da Silva, mãe Maria Cremilda da Silva, Nascido/Nascida 29/12/1960, natural de Sanharó - PE, Outros Dados: OU Preso na DERF/MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial para levantar o depósito ou, caso queira(m), requerer a purgação da mora ou oferecer resposta no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). 2) Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. 3) O(a) Réu poderá, com fundamento no inciso II do artigo 62 da Lei de Locações, evitar a rescisão do contrato de locação se, dentro do prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado (art. 231, II, do CPC), efetuar o pagamento do débito atualizado, mediante depósito judicial, independentemente de feitura de cálculos, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a efetivação do depósito; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador fixados em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Valor da causa: R\$ 22.984,96. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de novembro de 2022. Eu, Alexandre Luis Schreiner, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

### Edital de citação

#### Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0841624-17.2022.8.12.0001, que Flavio de Brito Barbosa move contra Américo Gelelaite de Almeida e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: "imóvel localizado na Rua Av Tamer Gelelaite, nº 296, Quadra 02, Lote 13, bairro Residencial Sírío Libanês II, CEP 79115-351, originário da matrícula nº 4.426, Lvº 02, desta CRI, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª circunscrição desta Capital". Valor da causa: R\$ 31.889,29. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de novembro de 2022. Eu, Alexandre Luis Schreiner, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

### Edital de citação

#### Edital de citação de Mario Augusto Batista Rocha prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0812628-87.2014.8.12.0001, que CARLOS ALBERTO KANTOVICH DEVINCENZI move contra Waldomiro Patricio da Rocha e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **MARIO AUGUSTO BATISTA ROCHA**, Brasileiro, com endereço à Rua Santa Isabel, 175, centro, CEP 69020-150, Manaus - AM, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *"No distante ano de 1980, Daniel Devincenzi e sua esposa Maria Hedy da Rosa Devincenzi, avós paternos do autor (que na data contava com apenas 04 anos de idade), adquiriram dos dois primeiros demandados, Waldomiro Patricio da Rocha e Maria Augusta Batista da Rocha, a posse, assim como os direitos e ações, sobre o imóvel localizado na rua Feldspato nº 41, bairro Coophrádio, em Campo Grande, MS, então hipotecado em favor da APEMAT-Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, mediante pacto verbal ou pela forma comumente chamada de "contrato de gaveta", assumindo o compromisso e efetivamente passando a pagar as prestações devidas até a data final do financiamento para a obtenção da quitação do ônus hipotecário e posterior transferência do imóvel para o nome dos adquirentes no Cartório de Registro de Imóveis, transformando-o a partir de então em residência e domicílio do casal. Como se pode perceber através da matrícula nº 44.910 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, até a sua morte, Daniel Devincenzi e Maria Hedy da Rosa Devincenzi jamais tiveram o imóvel, conforme descrição mais precisa, constante da matrícula – "uma casa residencial do tipo C.3-B, com 117,01m2, de área construída, contendo 03 quartos, sala, cozinha, e hall de circulação que tomou o nº 41 (quarenta e hum) da Rua Feldspato, edificada no lote 30 (trinta) da quadra D da Vila Dom Pedrito, nesta Cidade, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 ditos de frente aos fundos e área total de 360,00m2", – transferido em seu favor no registro imobiliário, ainda que, independentemente do negócio jurídico procedido com os dois primeiros demandados, já tivessem adquirido a propriedade plena do imóvel pelo transcurso do tempo de posse e demais circunstâncias (usucapião), com seu registro condicionado tão somente a uma sentença judicial meramente declaratória. Assim, porém, não ocorreu, sendo que, em 05 de julho de*



2010, o terceiro demandado, Alexandre da Rosa Devincenzi, na condição de procurador de Waldomiro Patricio da Rocha e de Maria Augusta Batista da Rocha, na conformidade dos instrumentos públicos já referidos, e fazendo uso dos mesmos, transferiu, através de escritura pública de venda e compra, lavrada às fls. 132/133, do livro 320, do 8º Tabelionato de Notas de Campo Grande/MS, a propriedade do referido imóvel para os quarto e quinto demandados, Alexander Coninck e Alessandra de Assis Devincenzi Coninck, genro e filha deste mesmo terceiro demandado, em flagrante ato de má-fé, objetivando fraudar o direito do Autor quanto ao quinhão da partilha que lhe cabe em representação de seu falecido pai. “. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de outubro de 2022. Eu, Natália Cristine de Souza Araújo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Juliano Aparecido Silva Pena, Chefe de Cartório /Subst Legal, conferi e subscrevi.

#### Edital de citação

##### Edital de citação de Zacarias Vieira de Andrade Empreendimentos Imobiliários Ltda prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0814338-98.2021.8.12.0001, que Maria de Moura Amorim move contra Zacarias Vieira de Andrade Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ZACARIAS VIEIRA DE ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 03.979.291/0001-08, com endereço à Rua Dr. Cesar, 72, 5 Andar Sala 52-A, Santana, CEP 08210-040, São Paulo - SP, Fone (067), que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “A parte autora alega que em 24/10/1985 o Sr. **EUDES DE MOURA AMORIM** (falecido em 11/04/1987, filho da parte autora) teria adquirido um bem imóvel (um terreno). Após inventário dos bens do falecido, o bem teria passado a integrar o patrimônio da autora e de seu marido. O marido da parte autora, por sua vez, teria falecido em 01/12/1991. O inventário respectivo foi homologado por sentença em 23/01/1993. O bem objeto da lide teria passado a ser de propriedade exclusivamente da autora. A autora recebeu uma proposta de compra e venda do bem em 11/11/2014, mas o Cartório de Registro de Imóveis não aceitou o formal de partilha para efetivar a escritura de compra e venda. Diante da negativa, a parte autora ajuizou ação de adjudicação compulsória julgada extinta sem resolução do mérito. A parte autora teria alegado no processo em um segundo momento que o registro de transferência da parte autora para terceiro se deu em razão do registro de compromisso de compra e venda entre a parte ré e seu filho falecido. A alegação não obteve êxito. Em um segundo momento, a parte autora ajuizou a ação de suscitação de dúvidas. O pedido foi julgado improcedente. Na segunda sentença, foi consignado que a parte autora teria que ter ajuizado uma ação de adjudicação compulsória. A autora pede ao final a condenação de obrigação de fazer no sentido de outorga de escritura definitiva e, alternativamente, adjudicação do imóvel à autora e transcrição competente do mesmo”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de novembro de 2022. Eu, Alexandre Rodrigues de Castilho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 2ª Vara Cível de Campo Grande

#### Edital de intimação da penhora

##### Edital de intimação de Ricardo de Freitas Novaes e Ana Emilia Pissini Galceran prazo: 20 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0045760-52.2006.8.12.0001, que Wilson Abud e outros move contra Cauby de Freitas Novaes e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **RICARDO DE FREITAS NOVAES**, Brasileiro e **ANA EMILIA PISSINI GALCERAN**, Fone (067), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora realizada sobre eventuais créditos que possuam no rosto dos autos nº 0833695-11.2014.8.12.0001, junto à 6ª Vara de Família e Sucessões, para, caso queira(m), oferecerem impugnação/embargos **no prazo de 15 dias**. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 25 de novembro de 2022.

## 7ª Vara Cível de Campo Grande

#### Edital de citação

##### Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 20 dias.

Gabriela Müller Junqueira, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0832171-95.2022.8.12.0001, que Leonora Pereira da Silva move contra Diossaku Yoku e outro, que foi deferida a expedição deste edital, **para citar os interessados**



**ausentes incertos e desconhecidos** e que tem como objeto o imóvel assim descrito: *O imóvel a usucapir está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande, sob nº 7920, ficha 01, com as seguintes descrições: “OTE DE TERRENO DETERMINADO PELO Nº 10 (DEZ) DA QUADRA Nº 14 (QUATROZE) DO LOTEAMENTO DENOMINADO RECANTO DOS PÁSSAROS, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente por 33,00 metros ditos da frente aos fundos, com a área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: frente com a Rua Pinto D’ água, fundos com o lote nº 23; lado direito com o lote nº 11 e lado esquerdo com o lote nº 09 (nove), onde foi construída uma casa residencial de alvenaria, coberta de telhas romanas, com a área total construída de 69,3225 metros quadrados, situada na Rua Pinto D’ água, nº 230, contendo as seguintes dependências: três quartos, hall, sala, banheiro social, cozinha e varanda. Pede ao final que seja a ação julgada procedente, com a declaração por sentença do domínio do requerente sobre referido imóvel.”* Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de agosto de 2022. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 10ª Vara Cível de Competência Residual

### Edital de citação

#### Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 10 dias.

Sueli Garcia, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0824065-47.2022.8.12.0001, que Maria de Fátima Quintana Araújo move contra Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: *Há 16 (dezesseis) anos, a Requerente tem a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, de imóvel urbano, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Lote nº 03 (três) da quadra nº 01 (um) do Loteamento “Jardim Aero Rancho”, com FRENTE, 12,00 metros com a Rua Globo de Ouro; FUNDOS, 12,00 metros com o lote 12; LADO DIREITO, 30,00 metros com o lote 02 e LADO ESQUERDO, 30,00 metros com o lote 04, perfazendo a área total de 360,00 m2, devidamente matriculado sob o nº 4.454, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS. Inscrição Municipal n. 7960140030.* Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de novembro de 2022. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Madalena Conte, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

### Edital de citação

#### Edital de citação de Luciana da Silva Santos Fagundes prazo: 30 dias.

Sueli Garcia, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0826547-41.2017.8.12.0001, que Lincoln Ragell Adami move contra Luciana da Silva Santos Fagundes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUCIANA DA SILVA SANTOS FAGUNDES**, Brasileira, Divorciada, Desempregada, RG 724.863, CPF 583.377.921-91, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Aduz o autor, em síntese, que conviveu em união estável com a ré por 02 anos. Porém, com o final do do relacionamento as partes convençionaram que a requerida ficaria com a posse e propriedade do veículo modelo CITROEN C3, cor Prata, placas OOJ1788, ano: 2013, modelo: 2014, o qual está financiado junto ao Banco PSA Finance Brasil S/A. Na ocasião, ficara acertado que a requerida faria em 30 dias as devidas transferências de financiamento e conseqüentemente do aludido veículo para seu nome. Porém, passados 03 (três) anos a requerida ainda não cumpriu com o avençado, sendo que tal contrato de financiamento apresenta atrasos, o que ensejou a inclusão do nome do autor no rol dos maus pagadores junto ao SERASA, com dívida de R\$ 16.304,47. O requerente contactou a requerida via telefone para que a mesma procedesse o pagamento de parcelas em atraso de tal financiamento, bem como para efetuar finalmente a transferência de financiamento do aludido veículo. Porém, até a presente data nada fora efetivado. Ademais, o requerente não tem interesse em reaver o veículo e sim fazer valer com o que fora pactuado entre as partes”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 25 de novembro de 2022. Eu, Vanessa Tramontini Maiolino, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Madalena Conte, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

### Edital de intimação da penhora

#### Edital de intimação de Sílvia Letícia Zancanelli prazo: 20 dias.

Maurício Petruski, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3574, Campo



Grande-MS - E-mail: cgr-10vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0807168-56.2013.8.12.0001, que ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda move contra SÍLVIA LETÍCIA ZANCANELLI, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar SÍLVIA LETÍCIA ZANCANELLI, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 1.165.773-SSP/MS, CPF 001.581.391-60, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, acerca do bloqueio de valores realizado às fls. 246/248, ID: 072021000019812500, Banco: Caixa Econômica Federal, data do bloqueio: 12/11/2021, no valor de R\$ 1.320,94, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, bem como, que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme o art. 854, §3º, I e II do CPC. prazo: 05 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de novembro de 2022. Eu, Érica Berenice da Silva Chimenez, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Madalena Conte, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 14ª Vara Cível de Competência Residual

### Edital de citação de Wilson de Oliveira Santos Júnior prazo: 30 dias.

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0837999-77.2019.8.12.0001, que L. A. P. move contra Wilson de Oliveira Santos Júnior, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar WILSON DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, militar da aeronáutica, RG 542.039-MD-MS, CPF 114.203.177-25, pai Wilson de Oliveira Santos, mãe Delizete da Silva Gonçalves Santos, Nascido/Nascida em 25/11/1984, natural de Resende - RJ, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. A presente ação objetiva a condenação do requerido em danos morais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 29 de novembro de 2022. Eu, Divania dos Santos Caramalac, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

### Edital de citação de Galeano Comércio de Carnes Ltda prazo: 20 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitoria, autuados sob o nº 0839489-71.2018.8.12.0001, que Cortinas e Decorações Torres Ltda move contra Elianici Gonçalves Gama e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar GALEANO COMÉRCIO DE CARNES LTDA, CNPJ 24.774.134/0001-28, na pessoa do seu representante legal EDSON RODRIGUES GALEANO, CPF nº 582.643.021-49, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Alega o Autor ter em sua posse três cheques emitidos pela Requerida Gama e Gama Comércio de Carnes, na pessoa de sua sócia Elianici Gonçalves Gama, CPF 652.351.181-20, RG nº 027.605-SSP/MS e OAB/MS 12.304, cada um no valor de R\$ 1.650,00(hum mil, seiscentos e cinquenta reais), lâminas de cheque nº 000380 com vencimento em 16/12/2017; Cheque nº 000441 com vencimento em 16/01/208; e Cheque nº 000442 com vencimento em 16/02/2018, do Banco Sicredi, Conta nº 66391-3, e ao tentar realizar o saque, foram devolvidos pelos motivos 21 e 43, obstando a satisfação do crédito e após buscar a Requerida para que encontrassem um meio de solução amistosa da questão não obteve retorno algum ..", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 6.065,38 (Seis Mil, Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos), acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, §5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Adverte-se que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de dezembro de 2022. Eu, José Aparecido de Souza Belchior, Analista Judiciário, digitei, e eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi.

## 1ª Vara do Tribunal do Júri

**Autos: 0011497-37.2019.8.12.0001**

**Ação: Ação Penal de Competência do Júri**

**Autor: Ministério Público Estadual**

**Ré(u): Mailson Pereira Meaurio e Dorvaci Nogueira Bezerra**

**Edital de intimação - prazo 15 dias**

Doutor Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a MAILSON PEREIRA MEAURIO, (Alcunha: Lion), Brasileiro, Estudante, RG 1802217-SSP/MS, CPF 053.396.241-29, pai Wilson Meaurio, mãe Ionar Marília Monteiro Pereira, Nascido/Nascida em 25/10/1990, natural de Corumbá - MS, Outros Dados: (67) 99186-5188, 99250-2072, com endereço à Rua Aurea Garcia Nogueira, 390, Fone: 99329-3612, Centro Oeste,



Campo Grande - MS e DORVACI NOGUEIRA BEZERRA, (Alcunha: Bugão), Brasileiro, Convivente, Pedreiro, RG 561.357 - SSP/MS, CPF 501.288.921-53, pai José Inácio Bezerra, mãe Lourdes Nogueira Bezerra, Nascido/Nascida em 17/12/1968, natural de Jateí - MS, com endereço à Rua Plínio Bitencourt, 181, fundos, Jardim Botânico, Campo Grande - MS, Fone (067), atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0011497-37.2019.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, I e Art. 148 "caput" e Art. 29 "caput" todos do(a) CP e Art. 2 "caput" do(a) LEI 12850/2013 e Art. 69 "caput" do(a) CP(Denúncia) figurando como vítima Tiago da Silva de Jesus e outro, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, na data de **09/02/2023 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 01 de dezembro de 2022. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito.

**Ação: Ação Penal de Competência do Júri**

**Autor: Ministério Público Estadual**

**Ré(u): Guilherme Roberto Alves dos Santos**

**Edital de intimação - prazo 15 dias**

Doutor Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

**Faz saber a GUILHERME ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2348564SSP/MS, CPF 077.076.071-63, pai Rinaldo Henrique dos Santos, mãe Fernanda de Souza Alves, Nascido/Nascida em 25/05/1999, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 99259-4954, com endereço à Rua Manoel J. das Neves, 84, Qd. 04, Lt. 09, Primavera, CEP 79260-000, Bela Vista - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0044634-44.2018.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, II do(a) CP(Denúncia) figurando como vítima João Henrique Gonçalves do Nascimento, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, na data de **14/02/2023 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2022. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei. Cézar Maia de Deus Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferi. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito.**

**Edital de intimação de sentença prazo: 15 dias.**

Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri/Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber a CLAUDINEY AGUIAR DO CARMO, (Alcunha: Shineray), Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1098114/SSPMS, CPF 015.665.441-57, pai Osvaldo Ferreira do Carmo, mãe Maria de Aguiar, Nascido/Nascida em 11/10/1981, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 99333-4732 (Maria, mãe), 99274-2081 (Sirlei, irmã), com endereço à Rua Tereza Garcez Paim, 1271, Cristo Redentor,, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0032362-23.2015.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, IV (duas vezes) c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP(Denúncia) do Código Penal Brasileiro, ficando devidamente Intimado da Sentença de Impronúncia. Ficando ainda ciente, que poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2022. Eu, Tiago Guzzela Ribeiro, Analista Judiciário o digitei, e eu, Cézar Maia de Deus, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi. (a) Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.**

## **2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes**

**Edital de citação**

**Edital de citação de Joilson Alves Barbosa prazo: 15 dias.**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: 2vet.extra@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o nº 0824891-15.2018.8.12.0001, que Tradição Administradora de Consórcio Ltda move contra Joilson Alves Barbosa, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar JOILSON ALVES BARBOSA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1684536, CPF 031.336.901-16, pai Ivani Barbosa de Souza, mãe Nila Ferreira Alves, Nascido/Nascida em 20/04/1991, natural de Campo Grande - MS que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R\$ 26.637,60 acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de novembro de 2022. Eu, Douglas Rodrigues de Abreu, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.



#### 4ª Vara Criminal de Campo Grande

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal na 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Indiciado: VINICIUS SILVA DE ALMEIDA LIMA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 142172887-SSP/PR, CPF 103.853.569-78, pai Alexsandro Santos de Almeida de Lima, mãe Carla Fernanda da Silva, Nascido/Nascida 05/11/2000, natural de Curitiba - PR, com endereço à Rua Nicaragua, 670, Campo Pequeno, Colombo - PR, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0007472-73.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) notificado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 30 de novembro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal.

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal na 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: WESLEY DA SILVA DO NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1812083, CPF 044.442.151-35, pai Adeildo do Nascimento, mãe Rosana Coene da Silva, Nascido/Nascida em 30/12/1991, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Alpine, quadra 04, lote 18, Santa Mônica, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020770-40.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal.

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal na 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: ROGÉRIO DA SILVA, Brasileiro, Lavrador, CPF 088.898.479-05, pai Lázaro Aparecido da Silva, mãe Helena Ribeiro de Souza, Nascido/Nascida em 17/10/1987, natural de Santa Cecília do Pavao - PR, com endereço à Rua São Benedito, 150, Centro, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0012987-26.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal.

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal na 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, Brasileiro, Divorciado, Pedreiro, RG 1272703/SSPMS, CPF 326.724.113-87, pai JOSE CARDOSO DA SILVA, mãe FRANCISCA DOS SANTOS, Nascido/Nascida em 07/06/1966, natural de Santana do Cariri - CE, com endereço à Rua das Perdizes, Quadra 36, Lote 3, Jardim Noroeste, CEP 79045-092, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004360-96.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal.

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal na 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: JULIO CESAR BATISTA, Brasileiro, RG 104860214SESPPR, CPF 077.174.929-54, pai JOSE REVAIR BATISTA, mãe ZELIA DE FATIMA DA SILVA BATISTA, Nascido/Nascida em 26/09/1989, natural de Castro - PR, com endereço à R THEODORO LOPES DE OLIVEIRA, 668, (82)99805-5869, JD ARAUCARIAS, Castro - PR, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003889-17.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do resente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito em substituição legal.

**Prazo: 60 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: LUIZ LORENZONI FILHO, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 1682331/SSP-MS, CPF 031.537.181-13, pai Luiz Lorenzoni, mãe Maria das Graças de Oliveira, Nascido/Nascida em 13/02/1993, natural de Vilhena - RO, com endereço à Rua Araioses, 179, (TEL: 99201-5190), Jardim Aeroporto, CEP 79106-090, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0029057-21.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia e CONDENO o acusado Luiz Lorenzoni Filho, qualificado na denúncia, às penas de 04 (quatro) meses de reclusão e 03 (três) dias-multa, em regime aberto, com substituição, pela prática do crime do art. 155, caput, do CP.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 30 de novembro de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

**5ª Vara Criminal de Campo Grande****Prazo: 15 dias**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito em substituição legal na 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: JOÃO PAULO MAGALHÃES RAMOS, Brasileiro, CPF 712.469.561-95, pai Osmael Ramos, mãe Aurea da Silva Magalhães, Nascido/Nascida em 24/06/2000, com endereço à Rua Neide Alves de Andrade, 141, Ary Abussafi de Lima, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0031573-48.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2022.

Márcio Alexandre Wust.

Juiz(a) de Direito em substituição legal.

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: EVILLYN DA SILVA SOUZA, Brasileiro, com endereço à Rua Coronel Adauto Barbosa, 1311, Jardim Santa Emilia, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020169 63.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2022.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.



**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: FELIPE VICENTE DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 2224026/SSPMS, pai SILNEI VICENTE GARCIA, mãe MARILDA APARECIDA GARCIA DA SILVA, Nascido/Nascida em 11/01/1998, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Maçaranduba, 5, 991401640, Jardim Itamaracá, CEP 79062-390, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0028535-57.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2022.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: ELAINE CRISTINA TARGINO DA CRUZ, Brasileira, Estudante (33658880), RG 1026799SSPMS, CPF 701.277.601-30, pai José Targino da Cruz, mãe Maria Aparecida da Cruz, Nascido/Nascida em 20/04/1980, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 991952333, com endereço à Rua Cezário Alvim, 55, Jardim Fluminense, CEP 79116-450, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008034-51.2019.8.12.0110, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2022.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

**Prazo: 90 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: THIAGO SIQUEIRA PADILHA, Brasileiro, RG 1710583/SSPMS, CPF 036.875.751-01, pai Wilson Padilha, mãe Marta de Siqueira Carvalho, Nascido/Nascida em 10/05/1987, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Morro Agudo, 28, Moreninha II, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0029911-54.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Ante o exposto, CONDENO o acusado Thiago Siqueira Padilha como incurso no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, à pena de 2 anos de reclusão e 10 dias multa, fixados em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto, com substituição. Sem custas. Expeça GR definitiva após o trânsito em julgado”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de novembro de 2022.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

**Prazo: 90 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: HENRIQUE JUSE GALVÃO, Brasileiro, Casado, Servente, RG 1604747-SSP/MS, CPF 025.555.521-03, pai Juse Galvão, mãe Inacia Velasco Galvão, Nascido/Nascida em 10/03/1988, natural de Sorocaba - SP, Outros Dados: Recolhido no IPCG, com endereço à Rua Doutor Bueno Garcia, 15, Jardim São Conrado, CEP 79091-250, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0035415-07.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Ante o exposto, CONDENO o acusado Henrique Juse Galvão como incurso no artigo 157, §2º, inciso II e §2.º-A, inciso I, do Código Penal, à pena de 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão e 17 dias multa, diasmulta fixadas em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime fechado, sem substituição. Sem custas. Expeça GR definitiva após o trânsito em julgado”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de novembro de 2022.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito na 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: SERGIO DA SILVA, Brasileiro, RG 89994, CPF 250.495.691-68, com endereço à RUA BARÃO DE LADÁRIO, 804, VILA SOBRINHO, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: [cgr-5vcrim@tjms.jus.br](mailto:cgr-5vcrim@tjms.jus.br), tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0009749-04.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kamila Pacheco Yoshida, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 25 de Novembro de 2022.

Waldir Peixoto Barbosa.

Juiz(a) de Direito.

---

**Corumbá**

---

**1ª Vara Cível de Corumbá****Edital de notificação para conhecimento de terceiros****Edital de notificação de Elza Balejo Carvalho prazo: 20 dias.**

Maurício Cleber Miglioranzzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: [cor-1vciv@tjms.jus.br](mailto:cor-1vciv@tjms.jus.br), tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0801974-39.2022.8.12.0008, que Antonio da Silva Carvalho move contra Elza Balejo Carvalho, em que foi decretada a interdição de Elza Balejo Carvalho, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Antonio da Silva Carvalho. A interdita é portadora de déficit motor e cognitivo em razão do acometimento de AVC e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 04 de outubro de 2022. Eu, Caroline Cristina Barbosa Lemos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 07.11, 2ª P 17.11 e 3ª P 02.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Edital de Notificação de Joice Cristina da Costa Fernandes

prazo: 30 dias.

Maurício Cleber Miglioranzzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: [cor-1vciv@tjms.jus.br](mailto:cor-1vciv@tjms.jus.br), tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0804004-18.2020.8.12.0008, que Divina Batista da Costa move contra Joice Cristina da Costa Fernandes, em que foi decretada a interdição de Joice Cristina da Costa Fernandes, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Divina Batista da Costa. A interdita é portadora de déficit cognitivo que está associado ao quadro de paralisia cerebral e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 06 de outubro de 2022. Eu, Caroline Cristina Barbosa Lemos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 07.11, 2ª P 17.11 e 3ª P 02.12)

---

**2ª Vara Criminal de Corumbá****Edital de intimação, prazo: 15 dias**

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** o Requerido: FELIPE JOSE PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Motorista, RG 029.885/SSPMS, CPF 256.503.861-53, pai José Pereira da Silva, mãe Antonia Mendonça Pereira da Silva, Nascido/Nascida em 13/09/1962, natural de Ponta Porã - MS, Outros Dados: (9)9821-8331, Corumbá - MS, Fone (067), o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: [cor-2vcrim@tjms.jus.br](mailto:cor-2vcrim@tjms.jus.br), tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0011037-73.2022.8.12.0800, que lhe **move E.M.**. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da decisão que concedeu medida protetiva de urgência: **“Ante o exposto, DEFIRO o pedido de medida protetiva de urgência, nos termos do artigo 22, da Lei nº 11.340/2006, consistente: A) na proibição do requerido de aproximação e contato com a vítima, familiares (com exceção dos eventuais filhos) e testemunhas, mantendo deles, a distância mínima de 100 (cem)**



**metros, exceto com expressa permissão; B) na proibição do requerido de contato com a vítima, familiares (com exceção dos eventuais filhos) e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; C) no afastamento do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; Intime-se o requerido da decisão, informando-o que o descumprimento da medida poderá acarretar a decretação da prisão preventiva (art. 312 c/c art. 313, III, ambos do CPP). O cumprimento das medidas protetivas aqui fixadas deverá ser feito em conjunto com a Patrulha Maria da Penha, que deverá ser cientificada da presente decisão. Intime-se a requerente. Ciência ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 11.340/2006. Com o término do plantão, distribua-se à 2ª Vara Criminal. A presente decisão serve de mandado. Intimem-se. Cumpra-se..”** E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Valeria Aparecida Minsão, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 24 de novembro de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

## Dourados

### 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

#### Edital de intimação de Washington da Silva Sobral - prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** Washington da Silva Sobral, brasileiro, casado, técnico em segurança eletrônica, RG 001.539.450 SSP/MS, CFP 039.961.891-09, nascido aos 28/07/1989, natural de Assis-SP, filho de Aparecido Sobral e de Dalva maria Sampaio da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0804594-52.2016.8.12.0002, ajuizados por V. G. G. S. Representado por B. De S. G. , em face de Washington da Silva Sobral. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentício em atraso no valor de R\$ 20.097,78 (vinte mil noventa e sete reais e setenta e oito centavos), atualizado em 31/07/2022, com acréscimo das prestações que se vencerem no decorrer da ação, face o caráter periódico dos alimentos até a data do efetivo pagamento e provar que o fez, sob pena prisão civil por até três meses em regime fechado,. **ADVERTÊNCIA:** Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, o título será protestado nos termos do art. 528,§1º e 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 30 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e assinei.

#### Edital de citação de Pedro Julio Araújo Campelo

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrados sob o nº 0801786-64.2022.8.12.0002, que A. M. C. dos A. move contra Pedro Julio Araújo Campelo, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar PEDRO JULIO ARAÚJO CAMPELO, RG 0414084720111, CPF 086.799.466-56, pai Arilson Miguel Campelo dos Anjos, mãe Franciolanda do Nascimento Araujo Haniu, Nascido/Nascida 15/01/1998, com endereço à Susana Cortês Schultz Hamester, 545, Jardim Itaipú, CEP 79824-230, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, e da audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 07/02/2023, às 15:20h, na sala de audiências, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br. Fica ainda intimado de que foi deferido o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, para o fim de suspender os descontos efetuados nos vencimentos da parte requerente, a título de alimentos para a parte requerida, até final solução do litígio. As partes e/ou procuradores poderão comparecer presencialmente ou através do link: <https://www.tjms.jus.br/salas-virtuais/primeirograu/>. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1752. **Advertência:** O requerido deverá comparecer à audiência: 1. Acompanhado de Advogado ou Defensor Público (que deverá ser procurado com antecedência); 2. Se não houver acordo, deverá apresentar a contestação até o momento da audiência, caso contrário, serão considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, sob pena de revelia e confissão (artigo 7.º da Lei n.º 5.478/68). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

#### Edital de intimação de Thyago Mykow Medeiros de Moraes Farias - prazo: 30.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0809087-67.2019.8.12.0002, que Thyago Mykow Medeiros de Moraes Farias move contra T. F. S. M., nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar THYAGO MYKOW MEDEIROS DE MORAES FARIAS, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 1.773.261, CPF 041.362.261-44, pai Antonio Marcos Faria, mãe Juliana Aparecida de Moraes Faria, natural de Nova Andradina - MS, Rua Toshinobu Katayama, 1661, BNH Segundo Plano, Vila Planalto, CEP 79826-110, Dourados - MS, Fone 6799689-3238, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, II, III e § 1º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 24 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de notificação de interdição de Cleide da Silva Guimaraes**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0803237-27.2022.8.12.0002, que Sidnei da Silva Guimaraes move contra Cleide da Silva Guimaraes, em que foi decretada a interdição de Cleide da Silva Guimaraes, brasileira, viúva, do lar, CPF 356.453.261-72, RG 289.178 SSP/MS, nascida aos 11/11/1949, natural de Sagres-SP, filha de Vicente Gomes da Silva e de Sebastiana Soares Tenório, com endereço à Arapongas, 1.250, Jardim Rasslem, CEP 79813-210, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Sidnei da Silva Guimaraes, brasileiro, convivente, técnico de manutenção, CPF 952.989.081-87, RG 001.217.674 SSP/MS, com endereço à Rua Arapongas, 1.250, Casa, Jardim Rasslem, CEP 79813-210, Dourados - MS. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 11 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação de Agberto Correia Leite**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0816185-35.2021.8.12.0002, que Maria Marlene Lima Leite move contra Agberto Correia Leite, em que foi decretada a interdição de Agberto Correia Leite, brasileiro, casado, aposentado, RG 020.030 SSP/MS, CPF 104.041.121-53, nascido aos 16 de setembro de 1940, natural de Arapiraca-AL, filho de Engracio Correia e Julia Correia Cavalcanti, com endereço à Rua Dom Pedro II, nº. 515, Bairro Vila Industrial, Dourados/MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Marlene Lima Leite brasileira, casada, professora aposentada, RG 151807 SSP/MS, CPF 065.438.801-63, com endereço à Rua Dom Pedro II, nº. 515, Bairro Vila Industrial, Dourados/MS. O interditado é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 19 de agosto de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 07.11, 2ª P 17.11 e 3ª P 02.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS Fone: (67) 3902-1742 - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0816647-89.2021.8.12.0002, que Josafá Teixeira Mendes move em face de Terezinha Isídio de Brito, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Terezinha Isídio de Brito, brasileira, casada, auxiliar de limpeza, RG 541966 SSP/MS, CPF 480.967.411-87, nascida aos 02/06/1963, natural de Viventina-MS, filha de Luiz Isídio Brito e de Maria Francisca de Brito, com endereço à Rua Anires Gordin, n. 2215, esquina com a Rua Salviano Pedroso, Terra Roxa, na comarca de Dourados/MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Josafá Teixeira Mendes, brasileiro, união estável, pedreiro, RG 1072670, CPF 466.096.871-53, com endereço à Rua Anires Gordin, 2215, esquina com Rua Salviano Pedroso, Parque dos Coqueiros, CEP 79840-494, Dourados - MS.. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 26 de outubro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 08.11, 2ª P 18.11 e 3ª P 02.12)

**Edital de notificação de Fábio Luiz da Silva**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0808646-18.2021.8.12.0002, que Elza Teodoro da Conceição Silva Ferreira move contra Fábio Luiz da Silva, em que foi decretada a interdição de Fábio Luiz da Silva, solteiro, RG 2.657.759 SSP/MS, CPF 047.265.471-35, filho de Otavio Luiz da Silva e Maria Aparecida da Silva, nascido em 01/05/2003, natural de Dourados - MS, com endereço à Avenida São Vicente de Paula, 4210, Distrito de Indápolis, CEP 79868-000, Dourados - M, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Elza Teodoro da Conceição Silva Ferreira, brasileira, viúva, pensionista, RG 453090 SSP/MS, CPF 44635915115, filho de Antonio Luiz da Silva e Josefa Teodoro da Conceição, com endereço à Avenida São Vicente de Paula, 4210, Casa, Distrito de Indápolis, Dourados - MS. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado



na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 26 de outubro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 08.11, 2ª P 18.11 e 3ª P 02.12)

#### **Edital de notificação de terceiros**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800607-95.2022.8.12.0002, que Elieuda Facundo de Souza move contra Fabricio Facundo de Souza, em que foi decretada a interdição de Fabricio Facundo de Souza, brasileiro, solteiro, CPF 019.212.681-40, RG 001.700.303 SSP/MS, nascido aos 15/10/1985, natural de Douradina-MS, filho de Francisco Iran Nunes de Souza e Elieuda Facundo de Souza, com endereço à Rua Santa Luzia, 3298, Vila Vargas, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Elieuda Facundo de Souza, brasileira, viúva, aposentada, RG 577920 SSP/MS, CPF 557.418.941-00, com endereço à Rua Santa Luzia, n. 3298, Vila Vargas, Dourados-MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 23 de agosto de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 08.11, 2ª P 18.11 e 3ª P 02.12)

#### **Edital de notificação de terceiros**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800795-88.2022.8.12.0002, que Margarida Alvarenga Barrios move contra Alessandro Alvarenga Barrios, em que foi decretada a interdição de Alessandro Alvarenga Barrios, brasileiro, solteiro, desemprego, CPF 034.351.871-66, RG 001.627.294 SSP/MS, nascido aos 14/04/1990, natural de Dourados-MS, filho de Margarida Alvarenga Barrios, com endereço à Mário Feitosa Rodrigues, 178, Flórida I, CEP 79823-508, Dourados - MS sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Margarida Alvarenga Barrios, brasileira, solteira, desempregada, CPF 480.944.981-53, RG 437774 SSP/MS, com endereço à Mário Feitosa Rodrigues, 178, Flórida I, CEP 79821-000, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 31 de outubro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 08.11, 2ª P 18.11 e 3ª P 02.12)

#### **Edital de notificação de Maria Izabel Marques**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800958-68.2022.8.12.0002, que Rosenir Pereira Marques move contra Maria Izabel Marques, em que foi decretada a interdição de Maria Izabel Marques, brasileira, casada, pensonista, CPF 001.097.431-80, RG 001.969.496 SSP/MS, nascida aos 01/01/1949, natural de Andradina-SP, filha de Antonio Marques e de Benedita Rosa Marques, com endereço à Rua das Figueiras, 776, Jardim Colibri, CEP 79839-036, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rosenir Pereira Marques, brasileira, solteira, doméstica/diarista, CPF 801.408.071-87, RG 860605 SSP/MS, com endereço à Rua Hertis, 905, Chácara Cidélis, CEP 79839-668, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 04 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 08.11, 2ª P 18.11 e 3ª P 02.12)

## **2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados**

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Mayara Costa Pires.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0808223-24.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Cleiciane Nunes da Costa move a Mayara Costa Pires, RG 2593319, CPF 729.911.941-20, pai Levi Celio Duarte Pires, mãe



Cleiciane Nunes da Costa, Nascido/Nascida 27/08/2000, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua André Gomes Brandão, 340, Vila Santo André, CEP 79810-150, Dourados - MS. Neles, às f. 47-49, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Mayara Costa Pires declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Cleiciane Nunes da Costa... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 31 de outubro de 2022.

(1ª P 07.11, 2ª P 17.11 e 3ª P 02.12)

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Osvaldo Alves de Souza.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0806383-76.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Vilma Amador de Souza move a **OSVALDO ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, RG 1554086, CPF 08074186172, pai Abadio Miguel Alves, mãe Gumercinda Andrade de Souza, Nascido/Nascida 15/11/1947, natural de Caarapó - MS, com endereço à Rua Ipanema, 890, Jardim Água Boa, CEP 79811-150, Dourados - MS. Neles, às f. 41/43, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Osvaldo Alves de Souza declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Vilma Amador de Souza... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 31 de outubro de 2022.

(1ª P 07.11, 2ª P 17.11 e 3ª P 02.12)

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Thalita Ribeiro da Silva.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0809278-10.2022.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Gizelia Ribeiro de Souza Tavares move a Thalita Ribeiro da Silva, Brasileiro, Solteiro, CPF 050.846.861-24, pai Luiz Gonzaga da Silva, mãe Gizelia Ribeiro de Souza, Nascido/Nascida 12/10/2003, com endereço à Rua Sebastião Giolando, 2615, Jardim Declécio Artuzzi, CEP 79839-414, Dourados - MS. Neles, às f. 47-49, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Thalita Ribeiro da Silva declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Gizelia Ribeiro de Souza Tavares... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 04 de novembro de 2022.

(1ª P 08.11, 2ª P 18.11 e 3ª P 02.12)

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Maria Irene Caceres Barboza.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0815400-73.2021.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Maria Adelaide Caceres Barbosa e outro move a **MARIA IRENE CACERES BARBOZA**, Viúva, Prendas do Lar, RG 000.591.938, CPF 613.582.581-04, pai Jose Caceres, mãe Julia Roncati, Nascido/Nascida 16/08/1936, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Clóvis Beviláqua, 630, Vila Almeida, CEP 79814-335, Dourados - MS. Neles, às f. 128-129, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Maria Irene Caceres Barboza declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Maria Adelaide Caceres Barbosa e outro... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 10 de novembro de 2022.

(1ª P 16.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Karla Fernanda Souza de Paiva.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0805278-98.2021.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Edna Maria de Souza move a Karla Fernanda Souza de Paiva, RG 2.298.636, CPF 07177707107, com endereço à Demeciano de Mattos Pereira, 1950, Estrela Porã, CEP 79822-522, Dourados - MS, neles, às f. 102-105, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Karla Fernanda Souza de Paiva declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Edna Maria de Souza... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 09 de novembro de 2022.

(1ª P 16.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)



### 3ª Vara Cível de Dourados

---

#### Edital de citação

#### Edital de citação de Espólio de Antonio de Carvalho e Espólio de Nelson de Araújo prazo: 30 dias.

Marilsa Aparecida da Silva Baptista, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1758, Dourados-MS - E-mail: dou-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº **0806327-24.2014.8.12.0002**, que Gilson Alves da Silva Brito e outro move contra Manoel Renato Ribeiro da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ESPÓLIO DE ANTONIO DE CARVALHO**, Brasileiro, L.I.N.S. e **ESPÓLIO DE NELSON DE ARAÚJO**, Brasileiro, L.I.N.S., que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita (resumida) para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital: [...] Os Requerentes são possuidores desde do imóvel lote 4 da quadra 4, situado na rua Ivinhema, n. 4125, bairro Vila Arapongas, nesta cidade, com área de 338 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações ao NORTE 12,5 metros com o lote 'B' quadra 8 do loteamento Jardim Santa Brígida ao SUL 12,5 metros com a rua Ivinhema; ao LESTE 27,8 metros com o lote 5 da quadra 4 e ao OESTE 27 metros com o lote 3 da quadra 4, matrícula no RGI local n. 2374, inscrição imobiliária n. 00022424140000. A posse se iniciou em meados de 1995, quando passaram a ter no imóvel a sua moradia, construíram a casa, nasceram os filhos e moram até hoje. Pagam os tributos, energia e água, fizeram e fazem benfeitorias, ou seja, tem o imóvel como seu. Os Requerentes nunca foram perturbados em sua posse, seja pelo proprietário que consta na matrícula do imóvel, seja por qualquer outra pessoa que se afirmasse proprietário, exercendo a posse de forma contínua do início até hoje. Todos estes fatos estão devidamente comprovados pelos documentos que seguem com a petição. [...]. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 24.493,01 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais e um centavo). Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 08 de novembro de 2022. Eu, Lucas Rafael Oliveira de Souza, Analista Judiciário, digitei. Eu, Nathalie Mattos Garcia Calves, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

### Três Lagoas

---

### 1ª Vara Cível de Três Lagoas

---

#### Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 20.

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109 Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Três Lagoas-MS Fone: (67) 3929-1700 - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0803415-84.2020.8.12.0021, que Maria Aparecida da Silva Machado move em face de Solon Silvério Machado, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Solon Silvério Machado, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Aparecida da Silva Machado. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 15 de agosto de 2022. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e subscrevi.

(1ª P 17.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

### 2ª Vara Criminal de Três Lagoas

---

#### Edital de intimação, prazo: 15 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a **DIEGO PEREIRA DIAS**, CPF 043.621.621-35, com endereço à Rua João Selvírio de Souza, 596, Centro, Selvíria - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação Penal n.º 0900100-85.2022.8.12.0021, em que lhe move Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 217-A do CP. Assim, fica este devidamente intimado para realização de Depoimento Especial (Produção Antecipada de Prova Criminal), no dia 12.12.2022, às 16h20min. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 30 de novembro de 2022. Eu, Valdemira Fernandes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o.

Vinicius Pedrosa Santos.

Juiz de Direito.

### 3ª Vara Criminal de Três Lagoas

**Edital de intimação, prazo: 10 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal mda 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber a CICERO TAPAJOS VASCONCELOS**, Brasileiro, RG 401710-PTC/AP, CPF 941.233.492-34, mãe Raimunda Tapajós Vasconcelos, Nascido/Nascida em 04/08/1982, com endereço à Rua Teotônio Pimentel Mendes, lote 63, invasão são João, Vila Terezinha, CEP 79621-272, Três Lagoas - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0006320-27.2022.8.12.0021 - Simples (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Janicley Marques Lobato. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) da decisão de fls. 8/10, destes autos, que consistem em "**concedo a medida protetiva postulada para impedir que Cicero Tapajos Vasconcelos: a) aproxime da vítima Janicley Marques Lobato, familiares e testemunhas dela, do trabalho e da residência da vítima em distância mínima de 100m; b) contato com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, além da decretação de prisão preventiva; c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. O autor dos fatos pode levar consigo exclusivamente seus objetos de uso pessoal (documentos de identificação, roupas, calçados, utensílios de higiene)**". E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 25 de novembro de 2022. Eu, Nathaly Brandão de Almeida Araujo, Estagiária, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretora de Cartório, o conferi e subscreveu.

Rodrigo Pedrini Marcos.

Juiz de Direito em Substituição Legal.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias.**

A Doutora Rodrigo Pedrini Marcos, MMa. Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber a BRUNO HENRIQUE FREITAS DE PAULA**, RG 1250141SSPMS, CPF 010.190.421-50, pai Alvino Alves de Paula, mãe Oraide Freitas da Silva, Nascido/Nascida em 29/08/1986, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Rua Mario de Andrade, 2511, Jardim Dourados, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, Fone 3521-8540, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0005738-27.2022.8.12.0021 - Ameaça (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Oraide Freitas da Silva. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) da decisão de fls. 25/27, destes autos, que consistem em "**concedo a medida protetiva postulada para determinar ao autor dos fatos: a) o afastamento do lar familiar; impedir que Bruno Henrique Freitas de Paula: b) aproxime da vítima Oraide Freitas da Silva familiares, testemunhas, da residência da vítima em distância mínima de 100m; c) contate com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão, sob pena de em caso de descumprimento incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, além da decretação de prisão preventiva**". E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Nathaly Brandão de Almeida Araujo, Estagiária, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretora de Cartório, o conferi e subscreveu.

Rodrigo Pedrini Marcos.

Juiz de Direito em Substituição Legal.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber a WESLEI DE OLIVEIRA BOCK**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 1.331.854-SSP/MS, CPF 730.260.851-20, pai Nilson Bock, mãe Devanira de Oliveira Bock, Nascido/Nascida em 28/02/1985, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à RITMO LOGISTICA S/A Rod. BR-163 Km 324,6 - Pq. Ind. Laucídio Coelho, S/N, Sala 10, CEP 79130-000, Rio Brillante - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0006894-84.2021.8.12.0021 - Ameaça (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Greice Clara Ferreira da Silva. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) da decisão de fls. 9/11, destes autos, que consistem em "**concedo a medida protetiva postulada para impedir que Weslei de Oliveira Bock: a) aproxime da vítima Greice Clara Ferreira da Silva, familiares e testemunhas dela, do trabalho e da residência da vítima em distância mínima de 200m; b) contate com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, além da decretação de prisão preventiva**". E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 29 de novembro de 2022. Eu, Nathaly Brandão de Almeida Araujo, Estagiária, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretora de Cartório, o conferi e subscreveu.

Rodrigo Pedrini Marcos.

Juiz de Direito em Substituição Legal.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber a DIEGO PEDROSO DE FREITAS**, (Alcunha: Zóio de Gato Gordim), Brasileiro, Solteiro, pai Rozemiro Domingos de Freitas, mãe Ana Paula Pedroso, Nascido/Nascida em 15/02/2003, natural de Três Lagoas - MS, Outros Dados: F: 9927-25047, com endereço à Projetada A, 1404, Alto da Boa Vista, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0007723-22.2022.8.12.0800 - Contra a Mulher (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Adriely Thamiris Freitas dos Santos. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) da decisão de fls. 12/13, destes autos, que consistem em





“com fundamento no poder geral de cautela outorgado ao juiz e nos artigos 18, 19 e 22, todos da Lei 11.340/2006, **estabeleço a proibição de se aproximar a menos de 200 metros da vítima, de seus familiares e testemunhas; proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. Notifique-se o Representado Diego Pedroso de Freitas qualificado nos autos, dessa ordem, cientificando-o de que o descumprimento das medidas protetivas ora deferidas poderá ensejar a sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, III, do CPP**”. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 29 de novembro de 2022. Eu, Nathaly Brandão de Almeida Araujo, Estagiária, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretora de Cartório, o conferi e subscreveu.

Rodrigo Pedrini Marcos.

Juiz de Direito em Substituição Legal.

#### **Edital de intimação, prazo: 60 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber a MATHEUS RAMOS BONIFÁCIO**, Brasileiro, Médico, RG 280.101.685, CPF 214.885.588-33, mãe Joaniris Ramos Bonifacio, Nascido/Nascida em 26/05/1979, com endereço à Rua Zilda de Souza Rizzi, 951, Jardim Interlagos, CEP 14093-010, Ribeirão Preto - SP, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0000019-64.2022.8.12.0021 - Simples (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Luana Cristina Ferreira dos Santos. Assim, fica este devidamente intimado da decisão de fls. 68/75, destes autos, que consistem em “*Posto isto, com o parecer ministerial, encaminhado voto no sentido de conceder parcialmente a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida para com relação às medidas protetivas fixadas nos autos n. 0000019-64.2022.8.12.0021, autorizar o paciente Matheus Ramos Bonifácio a acessar as dependências de seu consultório médico, localizado na Rua Oscar Guimarães, n. 540, Centro, três Lagoas (MS), para exercer sua atividade profissional, mantidas as demais determinações, inclusive no que se refere à proibição de comunicação no referido local por sua iniciativa*”. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 29 de novembro de 2022. Eu, Nathaly Brandão de Almeida Araujo, Estagiária, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretora de Cartório, o conferi e subscreveu.

Rodrigo Pedrini Marcos.

Juiz de Direito.

#### **Edital de intimação, prazo: 60 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber a DAIANI CRISTINA DA SILVA DOMINGUES PIMENTEL**, Brasileira, Convivente, Prendas do Lar, RG 360991348/SSPSP, CPF 224.620.328-78, pai Elcio Miranda Domingues, mãe Cílica da Silva, Nascido/Nascida em 13/04/1983, natural de Três Lagoas - MS, Outros Dados: (67) 9.9195-1985, Rua Marcília Mingoni Tuzi, 161, CEP 79641-080, Sao Joaquim da Barra - SP, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0002466-30.2019.8.12.0021 - Medida Cautelar (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que lhe move Ministério Público Estadual. Assim, fica este devidamente intimado da decisão de fls. 58/61, destes autos, que consistem em “*No caso concreto, portanto, diante da ausência de quaisquer elementos indicativos da concreta situação de perigo à ordem pública, reputo demonstrada a ausência dos requisitos da prisão preventiva decretada. Por fim, repito que a revogação da segregação cautelar, por ora, não impede a imposição de novas medidas, se sobrevierem razões que as justifiquem, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 282 do Código de Processo Penal*”. Assim, com fulcro nos artigos 316 do Código de Processo Penal, **revogo a prisão preventiva do representado CARLOS ALBERTO ESTECIO CALDEIRA**, qualificado nos autos. Expeça-se alvará de soltura, ou, contramandado de prisão, conforme o necessário. Intimem-se, inclusive, a vítima desta decisão. Após, arquivem-se o presente feito”. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 29 de novembro de 2022. Eu, Nathaly Brandão de Almeida Araujo, Estagiária, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretora de Cartório, o conferi e subscreveu.

Rodrigo Pedrini Marcos.

Juiz de Direito em Substituição Legal.

#### **Edital de intimação, prazo: 20 dias.**

O Doutor Rodrigo Pedrini Marcos, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber a ALMIR LIMA PADOVAN**, (Alcunha: “Paraguaio”), Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2019167/MS, CPF 054.856.801-43, pai Luiz Padovan Neto, mãe Luzinete Julha Lima Padovan, Nascido/Nascida em 07/08/1994, natural de Coronel Sapucaia - MS, com endereço à Rua Favero, bloco T, apto 104, Tucano, Novo Oeste, Três Lagoas - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0006377-45.2022.8.12.0021 - Contra a Mulher (Violência Doméstica Contra a Mulher), que lhe move Cyntia Moreira de Oliveira. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) da decisão de fls. 7/9, destes autos, que consistem em “**concedo a medida protetiva postulada para impedir que Almir Lima Padovan: a) aproxime da vítima Cyntia Moreira de Oliveira, familiares e testemunhas dela, do trabalho e da residência da vítima em distância mínima de 100m; b) contate com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, além da decretação de prisão preventiva**”. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 30 de novembro de 2022. Eu, Mariah Alves Athayde, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Diretora de Cartório, o conferi e subscreveu.

Rodrigo Pedrini Marcos.

Juiz de Direito em substituição legal.



## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

### Amambai

#### 1ª Vara de Amambai

##### **Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai, na Forma da Lei etc.

**Faz saber**, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Amambai, tramitam os autos de Inventário nº 0802045-87.2021.8.12.0004, dos bens deixados por Florencio Blans de Lima, RG 137.672, CPF 040.601.131-15, falecido em 11/12/2000, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPD, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Amambai, 23 de novembro de 2022. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

##### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

##### **Edital de notificação de Francisco Benites prazo: 6 meses.**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800211-83.2020.8.12.0004, que Ermelinda Benites move contra Francisco Benites, em que foi decretada a interdição de Francisco Benites, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ermelinda Benites, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da Interditanda. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 26 de outubro de 2022. Eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 07.11, 2ª P 17.11 e 3ª P 02.12)

##### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

##### **Edital de notificação de Geraldine Gomes da Silva prazo: 6 meses dias.**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800872-33.2018.8.12.0004, que Estodio Gomes da Silva move contra Geraldine Gomes da Silva, em que foi decretada a interdição de Geraldine Gomes da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Estodio Gomes da Silva, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da Interditada. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 26 de outubro de 2022. Eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 17.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

##### **Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Tatiana Decarli, Juíza de Direito em substituição legal, da 1ª Vara da Comarca de Amambai, na Forma da Lei, etc.

**Faz saber**, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, da comarca de Amambai, tramitam os autos de Inventário nº 0800527-28.2022.8.12.0004, dos bens deixados por **Neli Charão Gomes**, RG 377904 SSP/MS, CPF 542.066.001-63, falecida em 09/11/2015, e **Doracy Charão Gomes**, RG 067326 SSP/MS, CPF 448.614.191-15, falecida em 10/01/2022, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPD, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Amambai, 23 de novembro de 2022. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.



## Anastácio

### Vara Única de Anastácio

#### Edital de interdição

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, sito na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, foram processados regularmente, a requerimento de Gleidiane Ramos e outro, os autos de nº 0800260-09.2022.8.12.0052 Ação de Substituição de Curador de **EMÍDIA LIBERATA MAGALHÃES**, Brasileira, RG 000861215, CPF 126.902.101-00, mãe Ana Costa Magalhães, Nascido/Nascida 23/03/1930, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Moisés Flores Nogueira, 1206, Centro, CEP 79210-000, Anastácio - MS, portador de limitação motora importante, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 20/04/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) a pessoa de **GLEIDIANE RAMOS**, Brasileira, Convivente, Prendas do Lar, RG 001.121.676, CPF 005.949.721-16, mãe Eleana Ramos, Nascido/Nascida 22/09/1983, natural de Corumbá - MS, Rua Moisés Flores Nogueira, 1206, Centro, CEP 79210-000, Anastácio - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. **SENTENÇA** : "(...) *Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO PROCEDENTES os pedidos exarados na petição inicial; B) DEFIRO a substituição de curador, nomeando-se Gleidiane Ramos como curadora definitiva da interditada EMÍDIA LIBERATA MAGALHÃES; C) EXPEÇA-SE mandado de averbação e termo de compromisso de curatela, intimando-se a curadora nomeada para prestar Compromisso; D) INSCREVA-SE a presente no Cartório de Registro Civil e PUBLIQUE-SE no diário oficial; E) Desnecessária intimação da atual curadora, tendo em vista que Gleidiane Ramos e Eleana Ramos peticionaram tendo mesmo representante, no caso, a Defensoria Pública; F) SEM CUSTAS, em razão dos benefícios da gratuidade da justiça, que ora concedo à parte autora, e SEM HONORÁRIOS; G) DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. (...)*" E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, Sophia Gavilan Campelo, Estagiária, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Anastácio (MS), 03 de novembro de 2022.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

(1ª P 07.11, 2ª P 17.11 e 3ª P 02.12)

## Aquidauana

### 1ª Vara Cível de Aquidauana

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Eidineis Alves Garcia, os autos de **Pedido de Interdição, nº 0801685-86.2020.8.12.0005, de EIDINEIS ALVES GARCIA**, Brasileiro, Casado, Prendas do Lar, RG 516.376, CPF 558.721.661-68, pai Cirilo Alves de Lara, mãe Justina Garcia Gomes, Nascido/Nascida 30/05/1969, natural de Aquidauana - MS, Avenida Brasil, s/nº, próximo ao Mercado Santa Rita, Distrito de Cipolândia, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, nos quais foi decretada a **Interdição de JUSTINA GARCIA DA ROZA**, Brasileira, Solteira, Aposentada, RG 217130, CPF 842.469.791-04, mãe Guilhermina Garcia da Roza, Nascido/Nascida 07/10/1936, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Claudio Fernando Stela, 1334, Vila Santa Terezinha, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, conforme sentença resumida a seguir transcrita: "nte o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial a fim de colocar sob **CURATELA Justina Garcia da Roza**, respeitadas as disposições da Lei nº 13.146/2015, notadamente quanto aos artigos 6º, 84, 85 e 86, nomeando-lhe curadora a requerente Eidineis Alves Garcia, o que se faz com fundamento no artigo 85 mencionado c.c os artigos 1.772, parágrafo único, e 1775, ambos do Código Civil, e artigo 747, inciso II, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, publique-se pela imprensa local e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá por seis meses), se disponível, e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, inscrevendo-se, ainda, a presente, no Cartório do Registro Civil competente, observando-se os artigos 89 e 92, ambos da Lei nº 6.015/73. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, extraia-se mandado para os devidos fins, certificando-se nele a data do trânsito em julgado e demais dados pertinentes. Nada mais." Aquidauana, 25 de outubro de 2022. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angelica Chaves Coene, Estagiária, o digitei, e eu, Elifelete Arruda dos Santos, Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 25 de outubro de 2022.

(1ª P 07.11, 2ª P 17.11 e 3ª P 02.12)

**Faz saber** a todos que a partir do **dia 25 de janeiro 2023** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 13h00min até o **1º (primeiro) Leilão dia 02 de fevereiro de 2023**, com encerramento às 13h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o **2º (segundo) Leilão, até o dia 16 de fevereiro de 2023**, com **encerramento às 13h20min**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade **ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site **www.cidafixerleiloes.com.br**, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, será divulgado também no seguinte sítio: **www.leiloesjudiciais.com.br**, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. ° 0802164-55.2015.8.12.0005** que **BANCO BRADESCO S/A move em face de G FERREIRA ME E GERALDO FERREIRA** .

**DESCRIÇÃO DO BEM:**

**01)** Um lote de terreno, situado na Rua Teodoro Rondon, nº. 318, nesta Cidade de Aquidauana/MS, medindo 10,00 metros de frente, para a Rua Teodoro Rondon, por 36,50 metros da frente aos fundos, limitando-se: À direita e fundos, com Francisco Martins Guedes e a esquerda, com Alcindo Costa Faria. Benfeitorias: no local encontra-se edificada uma construção tipo comercial, de alvenaria, com 03 banheiros azulejados quase até o teto, cozinha azulejada, com pia de mármore, 01 escritório com duas peças ao fundo, um galpão coberto por telhas de metal, sem forro e sem cerâmica no chão. Na parte da frente possui piso de cerâmica na cor verde, com portas grandes de blindex e janela de blindex teto forrado com PVC branco. Possui calçamento na frente. O estabelecimento comercial está em bom estado de conservação. Obs.: Terreno plano, sujeito a inundação, localizado entre as Ruas Cândido Mariano, Rua Manoel Aureliano da Costa, Rua João de Almeida Castro, quadra 24, de frente para a Rua Teodoro Rondon, é beneficiado com rede água, energia elétrica e telefone. Possui pavimentação asfáltica e excelente localização, pois fica na região dos estabelecimentos comerciais, na entrada da cidade. Imóvel matriculado sob nº. 2.942 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, avaliado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

**02)** Um lote de terreno, situado nesta Cidade de Aquidauana/MS determinado sob nº. 12 e 13 da quadra 144 da planta cadastral da cidade medindo 30,00 metros de frente para à Rua Marechal Deodoro; daí seguindo pela sua direita numa extensão de 62,50 metros, limitando-se: com Orizontino da Conceição; daí deflexionando num ângulo de 90° à direita numa extensão de 60,00 metros limitando-se com propriedade do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, daí deflexionando à direita num ângulo de 90º numa extensão de 23,50 metros, limitando-se: com o Rio Aquidauana; daí deflexionando num ângulo de 90º à direita numa extensão de 34,00 metros, limitando-se: com propriedade do Ministério do Exército; daí deflexionando num ângulo de 90º à esquerda num extensão de 39,00 metros, limitando-se: com o terreno de propriedade do Ministério do Exército, fechando desta forma o perímetro do terreno. Benfeitorias: No local encontra-se edificada uma construção tipo residencial, medindo 69,85 m², de padrão popular, de alvenaria, com varanda, 01 banheiro, 03 quartos e cozinha. Na parte externa, composta com calçada grande na frente. A construção possui pintura interna em látex e pintura externa com grafiato, possui reboco, está coberta com telhas romanas, com piso de cerâmica e seu estado de conservação é bom. A residência fica aproximadamente 20,00 metros da margem do Rio Aquidauana/MS. Obs.: Terreno é ondulado, sujeito a inundação, às margens do Rio Aquidauana, cercado com tela e o alicerce da cerca é em alvenaria. É beneficiado com rede de água, energia elétrica e telefone, não possui asfalto, e fica próximo aos centros comerciais. Imóvel matriculado sob nº. 810 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), em 26 de fevereiro de 2020.**

**DEPOSITÁRIO(A):** Não informado.

**ÔNUS: 01)** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **Item 02)** Consta Penhora nos autos de Cumprimento de Sentença nº. 0102182-76.2008.8.12.0001, em favor de Amanda Toshie Nagamati, em trâmite na 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária

**DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS:** Item 01) Constam Débitos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS no valor de R\$ 5.538,88 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 23 de novembro de 2022; Item 02) Constam Débitos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS no valor de R\$ 5.595,02 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dois centavos), em 23 de novembro de 2022.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 94.518,17 (noventa e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e dezessete centavos), em 10 de maio de 2022.**

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, não se incluindo no valor do próprio lance, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013;** em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da captura de lance para o primeiro leilão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo, a ser estabelecido pelo juiz condutor do processo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

**Em primeiro leilão,** o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supramencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

**PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

**Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

**2. Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

**3. Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada

**4. Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

**5. Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;



**6. Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

**7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

**8. OBS sobre direito de preferência:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site [www.cidafixerleiloes.com.br](http://www.cidafixerleiloes.com.br), a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

#### **REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:**

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);

Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado.

Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;

**Navegador:** Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo o lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil

**De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016** do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os

depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento

**CSM/TJMS nº 375/2016.** Haja vista que, conforme **ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017**, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.



Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.cidafixerleiloes.com.br](http://www.cidafixerleiloes.com.br), e [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "ale Conosco" ou diretamente pelo endereço [contato@cidafixerleiloes.com.br](mailto:contato@cidafixerleiloes.com.br).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados G FERREIRA ME, na pessoa de seu Representante Legal, e GERALDO FERREIRA e sua cónyuge ALESSANDRA SOARES DE SOUZA FERREIRA; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Eu, Elifelete Arruda dos Santos, Analista Judiciário, Chefe de Cartório em subst.legal digitei, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 25 de novembro de 2022.

## 2ª Vara Cível de Aquidauana

### Edital de citação de Edevandro Gercino Lopes - prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Juliano Duailibi Baungart, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, com sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 3241 3763, fax 67 3241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: [aju-2vciv@tj.ms.gov.br](mailto:aju-2vciv@tj.ms.gov.br), se processam os autos de Procedimento Comum Cível (Feito nº 0802152-94.2022.8.12.0005) em que Bruna Gomes dos Santos move em face de Edevandro Gercino Lopes, nos quais foi determinada a citação do requerido Edevandro Gercino Lopes, que se encontra em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, bem como intimação acerca da tutela de urgência deferida nas decisão de fls. 21, a saber: *"DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para conceder a guarda provisória da menor L. L. G. L. para a requerente, independente de termo de guarda. E diante da comprovação documental do vínculo consanguíneo existente entre a infante e o requerido, defiro-lhe o pedido de alimentos provisórios que arbitro em 30% do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês"*; ficando o mesmo cientificado de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de vinte (20) dias. Adverte-se que: "Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 de novembro de 2022. Eu, Daryellen Almeida Avalhaes Ricardo, Estagiária, o digitei. Eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.

*Assinado por Certificação Digital*

**Rosângela Pereira dos Reis Silva**  
Chefe de Cartório

## Bataguassu

### 1ª Vara de Bataguassu

#### Edital de notificação para conhecimento de terceiros

#### Edital de notificação de Elza Maria Pereira prazo: 180 dias.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Rio Brillhante, 506, Centro – CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: [btg-1v@tjms.jus.br](mailto:btg-1v@tjms.jus.br), tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800530-14.2022.8.12.0026, que Rosinei Aparecida Pereira The move contra Elza Maria Pereira, em que foi decretada a interdição de ELZA MARIA PEREIRA, Representado(a) pelo Curador, RG 1194031, CPF 71030784167, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente ROSINEI APARECIDA PEREIRA THE, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG 000.805.373 SSP/MS, e CPF 608.772.511-34. O(a) interdito(a) é portador(a) de retardo mental moderado (CID10 F71.9) e epilepsia não especificada (CID0 G40.9), havendo incapacidade para gerir a vida de forma independente e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 01 de novembro de 2022. Eu, JULIANA ANDERSEN BARBOSA DE OLIVEIRA, Estagiária, digitei. Eu, Israel de Mattos Junior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito (assina por certificação digital).

(1ª P 08.11, 2ª P 18.11 e 3ª P 02.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros****Edital de notificação de Elmirio Galdino Ferreira prazo: 180 dias.**

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Rio Brilhante, 506, Centro – CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: [btg-1v@tjms.jus.br](mailto:btg-1v@tjms.jus.br), tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0801032-50.2022.8.12.0026, que Luzinário Galdino Ferreira move contra Elmirio Galdino Ferreira, em que foi decretada a interdição de ELMIRIO GALDINO FERREIRA, Representado(a) pelo Curador, Brasileiro, Casado, Lavrador, RG 12518547-9, CPF 005.001.428-58, pai Jose Galdino Ferreira, mãe Maria Caetano dos Santos, Nascido/Nascida em 20/09/1935, de cor Pardo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente LUZINÁRIO GALDINO FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 139764100 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.810.198-27. O(a) interdito(a) é portador(a) de senilidade: CID10 R54, havendo incapacidade para gerir a vida de forma independente e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 10 de novembro de 2022. Eu, JULIANA ANDERSEN BARBOSA DE OLIVEIRA, Estagiária, digitei. Eu, Israel de Mattos Junior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Marcel Goulart Vieira.

Juiz de Direito.

(assina por certificação digital).

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

---

**Bela Vista**

---

**1ª Vara de Bela Vista****Edital de citação – júri, prazo: 15 dias (art. 361 do CPP).**

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado, registrado sob o nº 0000878-13.2017.8.12.0003, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **LUCAS VARGAS**, Brasileiro, Trabalhador Rural, pai Raul Vargas, mãe Rosa Palácio, Nascido/Nascida 11/02/1997, natural de Bela Vista - MS, com endereço à Aldeia Piracuí, Zona Rural, CEP 79260-000, Bela Vista - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, IV do(a) CP e Art. 244-B "caput" do(a) ECA(Denúncia), e, como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, conforme os arts. 361, 363, § 1º e 406 "caput", § 1º todos do CPP. Na resposta, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, sendo que não havendo apresentação no decêndio legal, será aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. Resumo da denúncia: Consta nos autos do inquérito policial que, no dia 26 de abril de 2017, em horário não suficientemente definido, na Aldeia Indígena Piracuí, região da estrada da Cascavel, município de Bela Vista/MS, o denunciado LUCAS VARGAS, ciente da ilicitude e reprovabilidade de seus atos e agindo em concurso com agente menor de idade, com intenção homicida, mediante dissimulação que dificultou a defesa do ofendido, desferiu vários golpes de armas brancas contra Rosalino Barbosa, causando-lhe o resultado morte. Consta, outrossim, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local supramencionadas, o denunciado LUCAS VARGAS, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, corrompeu menor de 18 (dezoito) anos Vilson Vargas, com ele praticando a infração penal acima descrita. Conforme se apurou, na tarde de 25 de abril de 2017, o denunciado e menor Vilson, dissimulando seu intento homicida, foram à casa do ofendido e o convidaram para trabalhar em uma fazenda, o que foi aceito por Rosalino Barbosa. Infere-se, todavia, que, durante o trajeto para chegar à suposta fazenda, o denunciado, em concurso com o menor de idade, desferiu diversos golpes de armas brancas contra a vítima, os quais lhe causaram as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito carreado às fls. 31/46 do caderno indiciário. Conforme o apurado, a Polícia Militar foi acionada para comparecer ao local dos fatos, sendo que, ao chegar à localidade informada, deparou-se com o corpo do ofendido estirado ao solo já sem vida e apresentando as marcas das agressões. Por fim, apurou-se que o denunciado dissimulou a ação delituosa, porquanto, junto do menor Vilson, acompanhava Rosalino pela região da estrada cascavel sob o pretexto de trabalhar em uma fazenda, impedindo eventual desconfiança por parte da vítima e, portanto, dificultado sua defesa. Sobejam os autos de indícios de autoria e prova de materialidade delitiva, conforme Boletim de Ocorrência nº 464/2017- DP/Bela Vista (fl. 03) e depoimentos prestados em fase policial. Assim agindo, incorreu o denunciado LUCAS VARGAS nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, e art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), 07 de novembro de 2022. Eu, Fabiane Barbosa da Silva, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Distribuidor(a), conferi-o e o subscrevi.

Jeane de Souza Barboza Ximenes.

Juiz(a) de Direito.



## Caarapó

### 2ª Vara de Caarapó

#### Edital de citação, prazo: 20 dias

Bruce Henrique dos Santos Bueno Silva, Juiz Substituto, 2ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: VALDEIR VALDEZ FRANCO**, Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, RG 1762342/SSPMS, CPF 035.417.531-96, pai Joao Franco, mãe Laureana Valdez Franco, Nascido/Nascida em 23/09/1989, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Arnaldo Vasques, 700, Jardim dos Estados, CEP 79906-814, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000583-47.2021.8.12.0031, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Deyvid Fernando Gandolfo, Analista Judiciário, digitei-o. Caarapó (MS), 11 de novembro de 2022.

#### Edital de citação

#### Edital de citação de Claudinei Augusto prazo: 20 dias.

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0800740-55.2019.8.12.0031, que Luciano Maurino move contra Jose Mendes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **CLAUDINEI AUGUSTO**, Brasileiro, CPF 921.003.681-68, Rua João Pessoa, 80, fundos, Vila Planalto, CEP 79940-000, Caarapó - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. " O Autor pretende usucapir o imóvel urbano localizado a Rua Goiás, 669, Vila Planalto, neste Município e comarca de Caarapó-MS, determinado pelo lote 08 (oito) da quadra 104 (cento e quatro), que possui uma área de 1.200,00 m2 (mil e duzentos metros quadrados), registrado na matrícula nº15.837, CRI de Dourados-MS. O irmão do requerente Sr. Nelson Maurino Sobrinho adquiriu este imóvel do Sr. Agenor Gonçalves que detinha a posse anteriormente em 06/07/1984, através de Contrato de Compra e Venda, pelo valor de Cr\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros). Posterior o Sr. Nelson Maurino Sobrinho, irmão do requerente repassou a posse ao Autor que desde então possui posse mansa e pacificamente e incontestada, portanto há mais de 20 (vinte) anos, possuindo como se proprietário fosse, sem interrupção, nem oposição, não tendo, no entanto título de domínio, o que pretende obter por via desta ação. Pedidos a) Seja deferida a Justiça Gratuita; b) Seja citado o Requerido; c) Se necessário sejam citados todos os confinantes; d) Sejam citados os representantes da Fazenda Pública; e) A intimação do Ministério Público Estadual; d) Seja procedente da Ação. Atribui-se à causa o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)." Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial - art. 72, II do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó (MS), aos 21 de outubro de 2022. Eu, Auxiliadora Vieira da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

#### Edital de citação

#### Edital de citação de Comercio e Distribuidora Vitória – Eireli prazo: 30 dias.

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela Cautelar Antecedente, autuados sob o nº 0801428-80.2020.8.12.0031, que João Aurélio Damião e outros move contra Comercio e Distribuidora Vitória - Eireli e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **COMERCIO E DISTRIBUIDORA VITÓRIA - EIRELI**, CNPJ 27.686.366/0001-12, com endereço à Manoel Joaquim de Moraes, 1127, Jardim Leblon, CEP 79092-250, Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 5 dias contados do transcurso do prazo deste edital - (art. 306 do CPC). "Os requerentes são sócios da ARMAZENADORA GRÃO DE OURO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MS n.º 04.447.210/0001-83, com sede à Rodovia MS, 280, KN 0, Zona Rural, Caarapó-MS. Os requerentes, não tiveram qualquer negociação com os Requeridos, mas foram emitidos "Boletos de Cobrança" através do Santander. Alegava referido senhor (J. Bruno) em certo momento ser filho da proprietária da empresa ora requerida Comercio e Distribuidora Vitória - Eireli e que a requerente estava "devendo" para a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no entanto, a mesma nunca fez qualquer negociação ou tratativa comercial com a requerida, e tampouco com Sr. J. Bruno que originasse qualquer débito. Ora, as duplicata/boletos de cobrança foram emitidos sem causa, não existe débito, tudo não passa de um engodo, um golpe para "arrancar" dinheiro dos requerentes, razão pela qual a sustação do protesto em medida liminar é medida que se requer em caráter de urgência. Pedido: Ex positis e dada a urgência da concretização da medida ora pleiteada, requer a Vossa Excelência digno-se em conceder a liminar. Requer mais, sejam as requeridas citadas. Protesta provar o alegado, se preciso for, por todos os meios de prova admitidos em direito. Dá-se, à causa, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 307 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó (MS), aos 14 de outubro de 2022. Eu, Auxiliadora Vieira da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.



**Edital de citação prazo: 15 dias**

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: DAVID ISRAEL LIMA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2257347-SSP/MS, CPF 070.236.451-79, pai Israel dos Santos Costa, mãe Aparecida Ferreira Lima, Nascido/Nascida em 20/05/1999, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 9259-2850 - (67) 9653-2611 (mãe-último), com endereço à Rua Purus, 1236, Jardim Columbia, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001054-97.2020.8.12.0031, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Deyvid Fernando Gandolfo, Analista Judiciário, digitei-o. Caarapó (MS), 13 de outubro de 2022. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito.

**Edital de citação prazo: 20 dias**

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: NAILTON SALES APARECIDO**, Brasileiro, CPF 975.476.381-04, pai Carlos Aparecido, mãe Nelza Sales Pereira, Nascido/Nascida em 26/10/1982, natural de Eldorado - MS, com endereço à Aldeia Indígena Jarará, 29, Assentamento Guanabara, CEP 79955-000, Juti - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001768-91.2019.8.12.0031, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Deyvid Fernando Gandolfo, Analista Judiciário, digitei-o. Caarapó (MS), 19 de outubro de 2022. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito.

**Edital de citação prazo: 20 dias**

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: MARCILENE ANDRADE DUARTE**, Brasileira, Empregada Doméstica, RG 1.492.769, CPF 012.414.321-04, pai Antonio Freires Duarte, mãe Zilma Andrade Duarte, Nascido/Nascida em 01/12/1983, natural de Ji-Parana - RO, com endereço à Rua Cuiabá, 379, (ou 390, ou 397), Vila São Jorge, CEP 79940-000, Caarapó - MS, Fone (067)453-2471, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000946-34.2021.8.12.0031, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Deyvid Fernando Gandolfo, Analista Judiciário, digitei-o. Caarapó (MS), 19 de outubro de 2022. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Bruce Henrique dos Santos Bueno Silva, Juiz Substituto, 2ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Vítima: MARIA EDUARDA MACIEL ESTEVAM DE OLIVEIRA**, Brasileiro, RG 22583367-SSP/MG, CPF 703.193.021-99, pai Samuel Estevam de Oliveira, mãe Laura Maciel Caetano, Nascido/Nascida em 29/08/2004, natural de Guara - SP, Fazenda Primavera, CEP 79940-000, Caarapó - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0001545-41.2019.8.12.0031, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor: Posto isto, HOMOLOGO o acordo de não persecução penal proposto pelo Ministério Público e aceito pelo investigado, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, suspendendo o feito até integral cumprimento ou notícia de Descumprimento..E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Deyvid Fernando Gandolfo, Analista Judiciário, digitei-o. Caarapó (MS), 11 de novembro de 2022.

**Edital de citação prazo: 20 dias**

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: MORENO RENE GONÇALVES**, Brasileiro, RG 43827320SSP/SP, CPF 346.339.398-07, pai Wagner Rene Gonçalves, mãe Cleonice Lopes de Oliveira Gonçalves, Nascido/Nascida em 01/04/1985, com endereço à Av. Duque de Caxias, 1717, Planalto, CEP 79940-000, Caarapó - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000162-57.2021.8.12.0031, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação,



por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Deyvid Fernando Gandolfo, Analista Judiciário, digitei-o. Caarapó (MS), 19 de outubro de 2022. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias.**

Bruce Henrique dos Santos Bueno Silva, Juiz Substituto da 2ª Vara, da Comarca de Caarapó, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber ROSEMARY MIYOKO YANO CARVALHO**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 41808420 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº. 719.662.269-34, filha de Setuyo Yano e de Seike Yano, e **IVALDO TRINDADE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 576.596 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº. 583.014.101-91, filho de Alencar de Paula Carvalho e de Analia Augusta da Trindade, ambos residentes e domiciliados na Avenida Dom Pedro II, Centro, Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.940-000, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo tramita a **Ação de Habilitação para Adoção, sob nº 0001728-12.2019.8.12.0031**, aforada por **Rosemary Miyoko Yano Carvalho e Evaldo Trindade Carvalho**. Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** para tomarem conhecimento do teor da **Sentença de fls. 55/58**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó (MS), aos 09 de novembro de 2022. Eu, Lara Gomes Chaves Bobato, Analista Judiciário, digitei. Eu, Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação**

**Edital de citação de Celio Roberto Bortolotti Junior e Celio Roberto Bortolotti- Me prazo: 30 dias.**

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0801246-65.2018.8.12.0031, que Argo Seguros Brasil S/A move contra Celio Roberto Bortolotti- Me e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **CELIO ROBERTO BORTOLOTTI JUNIOR**, Brasileiro, RG 1547334, com endereço à Rua Duque de Caxias, 100, CENTRO, CEP 79940-000, Caarapó - MS e **CELIO ROBERTO BORTOLOTTI- ME**, CNPJ 00.304.408/0001-57, com endereço à Rua Duque de Caxias, 100, CENTRO, CEP 79940-000, Caarapó - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no **prazo de 15 dias** contados do transcurso do prazo deste edital. "A parte requerente alega que Em 29/09/2017, a empresa Copa-BR Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 11.544.619/0001-83, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Cevada 88ª - Penha - CEP: 21011-080, no Estado do Rio de Janeiro (DOC. 04- CNPJ), realizou a compra de 27.000,00 Kg de Frango Congelado, que totalizavam R\$ 95.850,00 (Noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), da empresa segurada, tendo contratado a empresa requerida para o transporte, cujo veículo sofreu evento automobilístico, causando avarias nas mercadorias, causando prejuízo avaliado em R\$ 9.496,25 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Requer que a ação seja julgada procedente para condenar os requeridos ao pagamento do valor referido; ao pagamento de honorários advocatícios e que seja aplicada correção monetária, a partir da data do efetivo desembolso, nos termos do Artigo 398 do C.C e da Súmula nº 43 do STJ; valor ca causa no importe de R\$ 9.496,25 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó (MS), aos 19 de outubro de 2022. Eu, Jaqueline Cordeiro Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## Camapuã

---

### 2ª Vara de Camapuã

---

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros - prazo: 180.**

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara, da Comarca de Camapuã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, localizada na Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Camapuã-MS, Fone: (67) 3286-1204 - E-mail: cam-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801435-50.2020.8.12.0006, que Lúcia Mara Trindade da Rocha move em face de Oliveira Dias da Rocha, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Oliveira Dias da Rocha, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lúcia Mara Trindade da Rocha. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Camapuã (MS), aos 07 de novembro de 2022. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Maria Ivone Soares Aquino, Escrivã, conferi-o e o subscrevi.

Daniel Foletto Geller.

Juiz de Direito em substituição legal.

(assinado por certificação digital).

(1ª P 16.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)



## Cassilândia

### 1ª Vara de Cassilândia

#### Edital de notificação de Aloisso Ferreira Duarte prazo: 20 dias.

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917, Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800861-24.2020.8.12.0007, que Elizia Ferreira Duarte move contra Aloisso Ferreira Duarte, em que foi decretada a interdição de Aloisso Ferreira Duarte, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) MARGARIDA DA SILVA DE JESUS, brasileira, convivendo em união estável com Aloisso Ferreira Duarte, aposentada, portadora do R.G. 150.523 SSP-MS, inscrita no CPF sob n. 110.066.411-49. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia (MS), aos 26 de outubro de 2022. Eu, Livia Fernandes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Juracy Tosta Ramos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 04.11, 2ª P 16.11 e 3ª P 02.12)

#### Edital de leilão – bem móvel

Processo nº 0801874-63.2017.8.12.0007 Classe: Execução de Título Extrajudicial **Exequente(s): Banco do Brasil S/A Executado (s): MTX Montagens LTDA – ME, Maicon Rafael Ferreira de Moraes, Izaias Bertucci e Elza Albino Bertucci.**

Dra. Flávia Simone Cavalcante, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia/MS, com Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67)3596-1917, Cassilândia-MS - E-mail: css-1v@tjms.jus.br , na forma da Lei etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que a Sra. Regina Aude Leite de Araújo Silva, Leiloeira Oficial, regularmente inscrito(a) na JUCEMS sob o nº 13, e devidamente credenciada na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade **ELETRÔNICA**, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos: **1º LEILÃO – encerramento em 03/03/2023 a partir das 12:00 (horário de Brasília) 2º LEILÃO – encerramento em 13/09/2023 a partir das 12:00 (horário de Brasília) 1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO:** O leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico: [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br), devendo os lances serem feitos pela internet com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial/Átório do Fórum, com encerramento do **1º LEILÃO, a partir das 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 03/03/2023**, onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao **2º LEILÃO**, sem interrupção, e com término a partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 13/09/2023, ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, **neste ato em 60% do valor da avaliação** (art. 891, parágrafo único, do CPC).- Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016). **2) DESCRIÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO (S) BEM(NS): 06 (seis) moldes leitos para poste circular, tipo R, medindo 200-450 x 15.000mm, modelo JRCC3, nº 08, série: 23514.1/23514.2/23514.3/23514.4/23514.5/23514.6, E. 06 (seis) moldes laterais para poste circular tipo R, medindo 200-450 x 15.000mm, modelo JRCC2, nº de série: 14569.1/14569.2/14569.3/14569.4/14569.5/14569.6.03 (três) moldes núcleos para poste circular tipo R, medindo 200-450 x 15.000mm, modelo JRCCI, nº de série: 13771.2/13771.2/13771.3. Lotes avaliados em 16 de janeiro de 2019 consoante fls.160-165. 2.1) – AVALIAÇÃO DO(S) BEM (NS): Os bens foram avaliados em 16 de janeiro de 2019, e teve o seu valor corrigido pelo índice de correção monetária IGP-M até o dia 31/03/2021, e percebeu após atualização o valor de R\$ 117.842,50 (cento e dezessete mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), consoante planilha de cálculos sob fls. 237-238. 3) LOCALIZAÇÃO DO (S) BEM(NS): Os bens estão localizados à Av. Presidente Dutra, ao lado do Auto Posto Independência – Vila Pernambuco, CEP 79540-000, Cassilândia – MS, consoante fls.158-159 de 11 de janeiro de 2019. 3.1– O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, e sua entrega dar-se-á em razão da carta de arrematação/entrega do bem, expedida por este juízo e por intermédio do Oficial de Justiça. 3.2– O bem será entregue ao adquirente/arrematante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro. caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra. 4) DEPOSITÁRIO(A): Os móveis estão depositados com o representante da empresa requerida, Sr. Maicon Rafael Ferreira de Moraes, consoante Auto de Penhora, Avaliação e Depósito sob fls.160 de 16 de janeiro de 2019. 5) DÉBITOS DE IMPOSTOS: Não constam nos autos, informações acerca de débitos de impostos referente aos bens que serão praxeados. 5.1 - Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não respondendo por estes o Arrematante, conforme art.130 do Código de Tributário Nacional, e observada a ordem de preferência (art. 908, §º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. 5.2) ÔNUS: Não constam nos autos, informações acerca de débitos de impostos referentes aos bens que serão praxeados. 6) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Não constam nos autos, informações acerca de Ações Cíveis em nome dos executados. 7) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: R\$ 280.134,44 (duzentos e oitenta mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), consoante planilha de dívida sob fls.276-277 atualizada até 31 de maio de 2022. 8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo nº 0801874-63.2017.8.12.0007, subconta nº668970. 8.1 – O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF – Caixa Econômica Federal – enviada por Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site [www.reginaaudeleiloes.com.br](http://www.reginaaudeleiloes.com.br)), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico (Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387; conta corrente nº 0126758-2). **PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5 % sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde**



que documentalmente comprovadas, na forma da lei. **9.1** – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. **9.2** – Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização do leilão, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. **9.3** – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. **9.4** – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **9.5** – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10) DISPOSIÇÕES FINAIS:** Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10.1** – O usuário interessado em participar do leilão judicial eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá o leilão devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. **10.2** – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicar a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. **10.3** – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10.4** – Durante o leilão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10.5** – **O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar dos leilões judiciais eletrônicos no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, nos termos do art. 23 da LEF (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).** **10.6** – o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **10.7** – O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “d corpus” – art. 500 §º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; **10.8** – O arrematante deverá se identificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); **10.9** – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **10.10** – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **10.11** – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017). **11) OBSERVAÇÕES:** **11.1** - em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **11.2** - o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento para que seja remetido ao Juízo; **11.3** - decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **11.4** - a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior aos dois créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). **Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF. PAGAMENTO PARCELADO:** 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 06 meses, caso em que as prestações devem ser corrigidas mês a mês pelo IGP-M, e desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do Código de Processo Civil. **ADJUDICAÇÃO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 2% (dois por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva sobre o valor da avaliação (art. 10, §º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). **ACORDO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 2% (dois por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva, sobre o valor da avaliação (art. 10, §º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o credor hipotecário, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente



averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; o Ministério Público, União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, [Nome do Chefe de Cartório], Chefe de Cartório, conferi. Cassilândia (MS), \_\_\_/\_\_\_/2023.

Flávia Simone Cavalcante

Juíza de Direito (Assinado por certificação digital)

## Chapadão do Sul

---

### 1ª Vara de Chapadão do Sul

---

#### Edital de notificação para conhecimento de terceiros

##### Edital de notificação de Carine Silva de Oliveira prazo: 10 dias.

Bruna Tafarelo, Juíza de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800897-75.2022.8.12.0046, que S.S.R. move contra C.S. De O., em que foi decretada a interdição de C.S. De O., sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente S.S.R. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul (MS), aos 10 de novembro de 2022. Eu, Juliane Vargas Ordacowski, Analista Judiciário, digitei. Eu, Valdecy de Assis, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Bruna Tafarelo

Juíza de Direito em Substituição Legal

Assinado Digitalmente

(1ª P 22.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

### 2ª Vara de Chapadão do Sul

---

#### Edital de notificação para conhecimento de terceiros

##### Edital de notificação de Vanessa de Oliveira Ferreira prazo: 10 dias.

Bruna Tafarelo, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0801830-82.2021.8.12.0046, que V.D.F.J move contra V.O.F, em que foi decretada a interdição de V.O.F, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente V.D.F.J. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul (MS), aos 08 de novembro de 2022. Eu, Juliane Vargas Ordacowski, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ozair Queiroz da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

Bruna Tafarelo

Juíza de Direito

(assinado por certificação digital)

(1ª P 22.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

## Coxim

---

### 2ª Vara de Coxim

---

#### Edital de interdição; prazo: 30 dias

O(A) Dr(a). Tatiana Dias de Oliveira Said, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Alvanei Casemiro dos Reis nos autos da ação de Interdição nº 0802618-75.2019.8.12.0011 em face de Fabiana Abreu de Oliveira, Brasileira, Cabeleireira, RG 1411947, CPF 005.821.521-27, pai Tarcisio de Oliveira, mãe Te-rezinha Abreu de Oliveira, Nascido/Nascida 11/01/1986, natural de Mineiros - GO, com endereço à Rua Joaquim Renovato, 376,



B. Santo André, CEP 79400-000, Coxim - MS, decretar o levantamento da interdição de **Alvanei Casemiro dos Reis**, Brasileiro, Convivente, Seringueiro, RG 001.439490, CPF 010.681.151-73, pai Alézio Cassimiro dos Reis, mãe Benedita dos Santos Reis, Nascido/Nascida 21/10/1982, natural de Coxim - MS, Rua Júpiter, 92, Jardim das Estrelas, CEP 79400-000, Coxim - MS. E para que chegue ao conhecimento de todos, parte e terceiros, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca Coxim estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 de outubro de 2022. Eu, Elcia Gonçalves Teixeira, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

(1ª P 03.11, 2ª P 16.11 e 3ª P 02.12)

## Fátima do Sul

---

### 1ª Vara de Fátima do Sul

---

#### Edital para publicação de Interdição.

Vitor Dias Zampieri, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, a ação de Interdição/Curatela, feito nº 0800255-16.2022.8.12.0010, na qual é requerente principal Taís de Souza Rodrigues e interditanda Neusa de Souza Braga, em cujos autos foi, em data de 18/06/2022, proferida a sentença que decretou a interdição de Neusa de Souza Braga, brasileira, portadora do RG 360701 SSP/MS, CPF 511.975.291-87, pai Ademir Benedicto de Souza, mãe Jacira Cartolari de Souza, nascida 05/08/1960, natural de Adamantina-SP, com endereço na Rua Vicente Palloti, 2821, Centro, CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS, tendo sido para ele(a) nomeado(a) Curador(a) Taís de Souza Rodrigues, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG 001.732.802 SSP/MS, CPF 037.461.731-75, pai Antonio Claudio Ladislau Rodrigues, mãe Neusa de Souza Braga Rodrigues, nascida 26/07/1991, natural de Fátima do Sul-MS, com endereço na Rua Vicente Palotti, 2821, Centro, CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 03 (três) vezes com intervalo de 20 dias entre cada uma delas. Eu, Noemia Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 31 de outubro de 2022. Vilmar Teixeira Louzano, Escrivão/Chefe de Cartório, assinado por determinação judicial e com certificado digital.

(1ª P 03.11, 2ª P 16.11 e 3ª P 02.12)

## Maracaju

---

### 1ª Vara de Maracaju

---

#### Edital de notificação de Nadir Henrique da Silva prazo: 20 dias.

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autuados sob o nº 0801621-20.2018.8.12.0014, que João Henrique da Silva e outro move contra Nadir Henrique da Silva, em que foi decretada a interdição de Nadir Henrique da Silva, sendo-lhe nomeados Curadores os requerentes João Henrique da Silva e Olíndrina Ciriaco da Silva,. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju (MS), aos 14 de setembro de 2022. Eu, Livia Fernandes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ronildo Ximenes de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

### 2ª Vara de Maracaju

---

#### Edital de intimação de Maria Madalena Lemos Moreira e Eliane Lemos Moreira prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. Raul Ignatius Nogueira, Juiz de Direito desta Comarca de Maracaju/MS,

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal/PROC n.º 0001759-78.2022.8.12.0014 que Maria Madalena Lemos Moreira move em face de Lucas Souza Pereira que se processam perante este Juízo da 2ª Vara de Maracaju/MS, que em seu cumprimento e pelo presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, fica a pessoa de Maria Madalena Lemos Moreira e Eliane Lemos Moreira intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o integral cumprimento da liminar, no que se refere as medidas de urgência concedidas à requerente conforme está determinado nos autos, de acordo com a Decisão de fls. 13-15 para manifestação o que entender de direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul em 24 de novembro de 2022. Eu, Mariane Machado Espinosa, Estagiária, digitei. Lia Camara Figueiredo Pedreira, Chefe de Cartório.



## Miranda

### 2ª Vara de Miranda

**Editais de intimação Reproduzido de 02 em 02 meses, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 01 (um) ano, prazo: 30.**

O Dr. Aleksandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Miranda, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** ANTONIO MARTINS ALVES, RG 264956, CPF 02749920434, com endereço à Linha Córrego Azul, sn, Lote 45, Colônia Canaã – Zona Rural, CEP 79390-000, Bodoquena - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua General Amaro Bitencourt, 875, tramita a Ação de Declaração de Ausência, sob nº 0801131-87.2021.8.12.0015, aforada por Nilce Santana Alves, em desfavor de Antonio Martins Alves. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) da arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, nos termos do art. 745 do NCPC; bens: Matrícula 7.964 IMÓVEL: Rural – Uma gleba de terras pastais e lavradias, sob n.º 39 (trinta e nove), com a área de 10,3981 ha (dez hectares, três mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados), situado no lugar denominado Gleba Canaã. Município de Bodoquena/MS; Matrícula 7.968 IMÓVEL: Rural – Uma gleba de terras pastais e lavradias, sob n.º 42 (quarenta e dois), com a área de 25.6623 ha (vinte e cinco hectares, seis mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados), situado no lugar denominado Gleba Canaã. Município de Bodoquena/MS; Matrícula 7.969 IMÓVEL: Rural – Uma gleba de terras pastais e lavradias, sob n.º 43 (quarenta e três), com a área de 16,3144 ha (dezesseis hectares, três mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), situado no lugar denominado Gleba Canaã. Município de Bodoquena/MS; Matrícula 7.965 IMÓVEL: Rural – Uma gleba de terras pastais e lavradias, sob n.º 44 (quarenta e quatro), com a área de 13,5165 ha (treze hectares, cinco mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados), situado no lugar denominado Gleba Canaã. Município de Bodoquena/MS; Matrícula 8.000 IMÓVEL: Rural – Uma gleba de terras pastais e lavradias, sob n.º 59 (cinquenta e nove), com a área de 20.1984 ha (vinte hectares, um mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado no lugar denominado Gleba Canaã. Município de Bodoquena/MS. bens móveis: HONDA/NXR150 BROS EX – PLACA NRR5360, ano 2012/2012 – RENAVAL 00483339040, cor vermelha. GMC/3500 HD – PLACA HRZ8D61, ano 2001/2001 – RENAVAL 00769383017; 18 (dezoito) cabeças de gado As 18 rezes foram alienadas para pagamento de custos de manutenção das áreas. Consta no sistema do IAGRO a existência de 132 cabeças de gado e 3 equinos, na qual não foram localizadas e estão em processo de baixa. Bens imóveis que não estão em seu nome, eis que adquiriu por simples documento de compra e venda ou mesmo de forma verbal: Matrícula 8.525 IMÓVEL: Rural – Uma gleba de terras pastais e lavradias, sob n.º 37 (trinta e sete), com a área de 13,2151 ha (treze hectares, dois mil, cento e cinquenta e um metros quadrados), situado no lugar denominado Gleba Canaã. Município de Bodoquena/MS Proprietário registrado: Ivone Maria Gonçalves de Oliveira; Matrícula 7.984 IMÓVEL: Rural – Uma gleba de terras pastais e lavradias, sob n.º 45 (quarenta e cinco), com a área de 15,2079 ha (quinze hectares, dois mil e setenta e nove metros quadrados), situado no lugar denominado Gleba Canaã. Município de Bodoquena/MS. Proprietário registrado: Raimundo Vieira Cândido; Matrícula 8.558 IMÓVEL: Rural – Uma gleba de terras pastais e lavradias, sob n.º 102 (cento e dois), com a área de 13,7840 ha (dezessete hectares, sete mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), situado no lugar denominado Gleba Canaã. Município de Bodoquena/MS. Proprietário registrado: Moises farias dos Santos; Sem matrícula aberta Escritura IMÓVEL: Rural – Uma gleba de terras pastais e lavradias, sob n.º 103 (cento e dois), com a área de 3,8423 ha (três hectares, oito mil quatrocentos e vinte e três metros quadrados), situado no lugar denominado Gleba Canaã. Município de Bodoquena/MS. Proprietário registrado: Moises farias dos Santos, Matrícula 4.200 IMÓVEL: Esperança – Uma gleba de terras pastais e lavradias, situada no lugar denominado Esperança, com a área de 64,0659, ha (sessenta e quatro hectares e seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados), situado no Município de Bodoquena/MS. Proprietário registrado: Luiz Mangieri Filho.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranda (MS), aos 23 de setembro de 2022. Eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório, digitei-o. Eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Aleksandro Motta Juiz de Direito

(1ª P 29.09, 2ª P 02.12, 3ª P 30.01.2023, 4ª P 30.03, 5ª P 30.05, 6ª P 31.07 e 7ª P 02.10)

## Nova Andradina

### 3ª Vara Cível de Nova Andradina

**Editais de citação prazo: 15 dias**

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, 3ª Vara Cível em substituição da Comarca de Nova Andradina, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: ADÃO MEIRA DA CRUZ FILHO, Brasileiro, Solteiro, RG 1.329.729-SSP/MS, CPF 004.094.031-48, pai Adão Meira da Cruz, mãe Catarina dos Santos Cruz, Nascido/Nascida em 23/09/1983, natural de Joanópolis - SP, com endereço à Rua Arthur da Costa e Silva, 1420, Centro - tel 67996722095, Nova Andradina - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002269-19.2021.8.12.0017, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, digitei-o. Nova Andradina (MS), 25 de novembro de 2022. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito em substituição.

**Edital de citação – 15 dias****Edital de citação de Renato Rodrigues Vieira prazo: 20 dias.**

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao Requerido: RENATO RODRIGUES VIEIRA, Casado, Agente de Serviços Gerais (Empresa de reciclagem Machado pro. Renato Rodrigues- 9236-5128), Rua Regeneração, 22, Jardim Centenário, CEP 79076-165, Campo Grande - MS, a(o)s qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-3vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Divórcio Litigioso, sob o nº 0801931-12.2021.8.12.0017, ajuizado por Amanda da Silva Destefani, em face de Renato Rodrigues Vieira. Assim, fica o mesmo CITADO para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: “Diante do exposto, requer: a) a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça por ser a parte demandante hipossuficiente na acepção econômica, não podendo arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, artigos 1º e 4º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigos 1º e 3º, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005; b) a citação do requerido para que, querendo, apresente contestação no prazo legal; c) a observância de todas as prerrogativas da Defensoria Pública, tais como intimação pessoal de todos os atos processuais e a concessão de prazo em dobro para manifestações, nos termos da Lei Complementar Federal 80/94, Lei Complementar Estadual 111/05 e artigo 186 do Código de Processo Civil. d) a procedência da ação, com a decretação do divórcio das partes, com a respectiva expedição de mandado de averbação ao Cartório respectivo; e) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados e recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do sul, consoante disposições consubstanciadas na Lei Complementar Estadual n.º 111, de 17 de outubro de 2.005, concernente ao Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública – FUNADEP (CNPJ n.º 05.505.050/0001-44), Conta Corrente n.116.778-2, Agência 2576-3, Banco do Brasil; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, notadamente a prova documental suplementar, testemunhal, sem prejuízo de outras provas que se fizerem necessárias no decorrer da lide. Atribui-se a causa o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)”. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina (MS), aos 29 de novembro de 2022. Eu, Lorena Soares Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Élidea Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, conferi.

**Vara Criminal de Nova Andradina****Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias**

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: **JEFERSON SOUTO LOPES**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2.645.167-SSP/MS, CPF 050.560.431-09, pai Firmino Lopes da Silva, mãe Nayara Simião Souto, Nascido/Nascida em 06/08/2002, com endereço à Rua Ineri Perigo, 1734, Centro, Nova Andradina - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0000057-25.2021.8.12.0017, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “...*Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu Jeferson Souto Lopes, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. [...] Na terceira fase da dosimetria, incide a causa de diminuição referente ao tráfico privilegiado. Aplicando-se a fração de 2/3, resulta a pena em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a qual torna definitiva. O cumprimento da pena privativa de liberdade iniciar-se-á no regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo em favor das entidades beneficentes do Provimento nº 86/2013 e prestação de serviços à comunidade...*”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Nivaldo Wanderlei dos Santos, Analista Judiciário, digitei-o. Nova Andradina (MS), 25 de novembro de 2022. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

**Ponta Porã****1ª Vara Cível de Ponta Porã****Edital de publicação de sentença**

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0803590-50.2021.8.12.0019, que Ramona Barrios move em face de Gustavo Antonio Barrios Moraga, onde foi decretada a interdição de Gustavo Antonio Barrios Moraga, Solteiro, portador(a) do RG RG 1.535.269/SSP/MS, inscrito(a) no CPF 02742350136, filho(a) de pai Miguel Angel Moraga Cabral, mãe Ramona Barrios, residente na General Américo Mariano Lutz, 196, Vila Ministro Salgado Filho - CEP





79906-196, Ponta Porã-MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) Sr(a). Ramona Barrios, Brasileira(a), Solteira, Prendas do Lar, portador(a) do RG nº 001625532 SSP/MS, inscrito(a) no CPF nº 04673063112, residente na General Américo Mariano Lutz, 196, Vila Ministro Salgado Filho - CEP 79906-196, Ponta Porã-MS. O(a) interditando(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 19 de agosto de 2022. Cumpra-se. Eu, Edelmira de Moraes Gonçalves Silva, Analista Judiciário o digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 03.11, 2ª P 16.11 e 3ª P 02.12)

## 1ª Vara Criminal de Ponta Porã

### Edital de notificação da interdição de Rute de Lucca Sousa

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0801419-40.2022.8.12.0002, que Lea de Lucca Souza move contra Rute de Lucca Sousa, em que foi decretada a interdição de Rute de Lucca Sousa, brasileira, viúva, aposentada, CPF 662.511.411-15, RG 4.139.379-3 SSP/PR, nascida aos 30/03/1929, natural de Campinas-SP, filha de Lauro de Lucca e de Ercília Espadão, com endereço à Rua Iracema, 1065, Jardim Rasslem, CEP 79813-230, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lea de Lucca Souza, CPF 600.295.799-53, RG 41.393.750 SSP/PR, com endereço à Rua Iracema, 1065, Jardim Rasslem, CEP 79813-230, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 04 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 18.11, 2ª P 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

### Edital de notificação de interdição de Geovana Brites - prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0806041-41.2017.8.12.0002, que Marli Vargas move contra Geovana Brites, em que foi decretada a interdição de Geovana Brites, brasileira, solteira, RG 2.229.462 SSP/MS, CPF 742.668.101-72, filha de Ipiano Samúrio e de Emilia Brites, nascida em 16/12/1984, natural de Dourados - MS, com endereço à Rodovia MS 156, 111, Aldeia Jaguapiru, Dourados-MS. sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Marli Vargas, brasileira, solteira, trabalhadora rural, RG 1.700.408 SSP/MS, CPF 719.469.181-72, com endereço à Rodovia MS 156, 111, Aldeia Jaguapiru, CEP 79827-500, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 08 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

### Edital de notificação de interdição de Francisca Villar

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0802288-03.2022.8.12.0002, que Salvadora Villar de Mello move contra Francisca Villar, brasileira, solteira, pensionista, CPF 936.187.861-15, RG 474.179 SSP/MS, nascida aos 04/10/1942, naturalidade desconhecida, filha de Vicente Villar e de Avelina Antunes com endereço à Gaspar Alencastro, 595, Jardim Paulista, CEP 79830-140, Dourados - MS, em que foi decretada a interdição de Francisca Villar, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Salvadora Villar de Mello, brasileira, solteira, lides do lar, CPF 501.727.351-49, RG 17.044.050 SSP/MG, com endereço à Rua Gaspar Alencastro, 595, Jardim Paulista, CEP 79830-140, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 08 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação de interdição de Jenoele Pereira Capile**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0801932-08.2022.8.12.0002, que Aurea Morais Capilé move contra Jenoele Pereira Capile, em que foi decretada a interdição de Jenoele Pereira Capile, brasileiro, casado aposentado, CPF 028.538.251-91, RG 105.217 SSP/MS, nascido aos 13/002/1945, natural de Dourados-MS, filho de Sérgio Pompeu Capilé e de Universina dos Santos Pereira, com endereço à Pedro Celestino, 2229, Jardim Tropical, CEP 79824-040, Dourados - MS, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Aurea Morais Capilé, brasileira, casada, do lar, CPF 964.219.161-04, RG 2.247.897 SSP/MS, com endereço à Pedro Celestino, 2229, Jardim Tropical, CEP 79824-040, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 08 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação de interdição de Maria Pereira da Silva,**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0807157-43.2021.8.12.0002, que Nilcéia Pereira da Silva move contra Maria Pereira da Silva,, em que foi decretada a interdição de Maria Pereira da Silva, brasileira, aposentada, viúva, CPF 163.851.791-68, RG 001.131.346 SSP/MS, nascida aos 15/04/1941, natural de Teixeira-PB, filha de Manoel Pereira Neto e de Ana Jaquina de Jesus, com endereço à Rua Vereador Aguiar Ferreira de Souza, 448, Vila Santo André, CEP 79810-140, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Nilcéia Pereira da Silva, brasileira, professora, divorciada, CPF 607.690.091-15, RG 664153 SSP/MS, com endereço à Rua Vereador Aguiar Ferreira de Souza, 448, Vila Santo André, CEP 79810-140, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 09 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação de interdição de José Lucena de Vasconcelos**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0802477-78.2022.8.12.0002, que José Lucena Filho move contra José Lucena de Vasconcelos, em que foi decretada a interdição de José Lucena de Vasconcelos, brasileiro, convivente, pintor, CPF 294.519.301-91, RG 2.255.123 SSP/MS, nascido aos 08/02/1931, natural de Umbuzeiro-PB, filho José Severino de Vasconcelos e Filomena Lucêna de Vasconcelos, com endereço à Rua Derli Paulina da Silva, 1275, 99611-6477, Jardim Guaicurus, CEP 79840-290, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente José Lucena Filho, brasileiro, convivente, pintor, CPF 465.166.891-72, RG 568174 SSP/MS, com endereço à Rua Derli Paulina da Silva, 1275, Jardim Guaicurus, CEP 79831-170, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 09 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação de interdição de Tiago Alves dos Santos**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0803081-73.2021.8.12.0002, que Juliana Alves Batista move contra Tiago Alves dos Santos, em que foi decretada a interdição de Tiago Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante, RG 2.474.588 SSP/MS, CPF 076.511.311-26, filho de Evanildo Pereira dos Santos e de Luzineide Alves Batista, nascido em 11/02/2003 23:00:00, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Equador, 1398, Parque das Nações I, CEP 79841-230, Dourados - MS sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Juliana Alves Batista, brasileira, convivente, desempregada RG 001.893.357 SSP/MS, CPF 024.283.441-88, com endereço à Rua Equador, 1398, Parque das Nações I, CEP 79841-230, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem con-



dições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 10 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

#### **Edital de notificação de interdição de Laura Crisley de Souza Lima**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0802570-41.2022.8.12.0002, que Silvana Carla de Lima Souza move contra Laura Crisley de Souza Lima, em que foi decretada a interdição de Laura Crisley de Souza Lima, brasileira, CPF 113.405.034-84, RG 9.440.772 SSP/PE, filha de Carlos Renato Oliveira de Lima e de Silvana Carla de Lima Souza, nascida em 26/09/2002, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Anires Gordin, 2215, Canaã III, CEP 79840-494, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Silvana Carla de Lima Souza, brasileira, solteira, professora, RG 3.782.021 SSP/PE, CPF 650.569.064-68, com endereço à Rua Anires Gordin, 2215, Canaã III, CEP 79840-494, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 10 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

#### **Edital de notificação de interdição de Gabriel Caetano dos Santos**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0805135-75.2022.8.12.0002, que Rosilda Caetano Granjeiro move contra Gabriel Caetano dos Santos, em que foi decretada a interdição de Gabriel Caetano dos Santos, brasileiro, solteiro, RG 2.305.810 SSP/MS, CPF 068.496.991-21, filho de César Klayson Soares dos Santos e de Rosilda Caetano Granjeiro, nascido em 01/08/2000, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Hatsujiro Kudo 420, nº82, Jardim dos Eucaliptos, CEP 79841-660, Dourados - MS, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Rosilda Caetano Granjeiro, brasileira, viúva, aposentada, RG 065.463 SSP/MS, CPF 639.818.151-49, com endereço à Rua Hatsujiro Kudo 420, 82, Jardim dos Eucaliptos, CEP 79841-660, Dourados - MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 11 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

#### **Edital de notificação de interdição de Sinval Alves da Silva - prazo: 30 dias.**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0805055-14.2022.8.12.0002, que Nilza Aparecida da Silva Ávila move contra Sinval Alves da Silva, em que foi decretada a interdição de Sinval Alves da Silva, brasileiro, divorciado, pensionista, CPF 005.370.391-04, RG 059.697 SSP/MT, nascido aos 23/11/1933, natural de Ponta Porã-MS. Filho de Osório Pedroso da Silva e de Cilencina Alves da Silva, com endereço à Rua Monte Castelo, 2144, Jardim São Pedro, CEP 79810-060, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Nilza Aparecida da Silva Ávila, brasileira, divorciada, do lar, CPF 437.022.361-04, RG 1.001.727 SSP/MT, com endereço à Rua Monte Castelo, 2144, Jardim São Pedro, CEP 79810-060, Dourados - MS. O interditando é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 11 de novembro de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Requerido: AURELIO SANTOS VERA**, RG 1308983, CPF 063.927.211-85, mãe Maria Betania Leite dos Santos, Nascido/Nascida em 22/03/1998, com endereço à Clemir Vieira, 525, Casa, Residencial Ponta Porã II, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar



Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº **0801514-19.2022.8.12.0019**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica o requerido intimado quanto ao inteiro teor da decisão de f. 19/22, a qual deferiu em favor da vítima, as seguintes medidas protetivas, previstas no art. 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b' da mesma lei: III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tatiane Oliveira de Souza, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 03 de outubro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Requerido: ALEXANDRE ESQUIVEL ARAUJO**, Brasileiro, RG 001.688.286/MS, CPF 034.815.991-96, pai Gerardo Reis Araujo, mãe Ana Esquivel, Nascido/Nascida em 16/02/1987, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Indiana, 419, 9 9345-2744, Jardim Itaipu, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº **0003789-71.2022.8.12.0019**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica o requerido intimado quanto ao inteiro teor da decisão de f. 27/30, a qual deferiu em favor da vítima as seguintes medidas protetivas, previstas no art. 22, incisos III, alíneas 'a' e 'b', e VI, da mesma lei: III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tatiane Oliveira de Souza, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 03 de outubro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: MARIO ADRIANO XIMENES LUCIANO**, Brasileiro, Solteiro, Chapeiro, RG 1.547.126SSPMS, CPF 030.186.831-02, pai Josue Cordoba Luciano, mãe Edita Machado Ximenes, natural de Aral Moreira - MS, com endereço à Camboriu, Lote 03, quadra 51, Jardim Ivone, CEP 79990-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003829-24.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: JEFERSON DE OLIVEIRA ORTELHADO**, Brasileiro, Motorista, RG 1448166SSP/MS, CPF 022.827.331-50, pai João Aristides Ortelhado, mãe Renilde Alves de Oliveira, Nascido/Nascida em 01/06/1987, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Marrequinhas, 420, Parque das Aroeiras OU R. Antonio Mateus Brito, 420, Ao lado do 256, Paralela Jamaica, Ao lado do Cyber 'area 51', CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000076-88.2022.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: CLAUDIO DANIEL IRRASSAVAL ARCE**, Brasileiro, Serralheiro, RG 001.477.032-SSP/MS, pai Genaro Arce, mãe Graciela Irrassaval Maldonado, Nascido/Nascida em 20/04/1980, natural de Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002449-29.2021.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.



Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: CIRIACO FRANCO**, Brasileiro, RG 848271/SSPMS, pai Eulalio Franco, mãe Conceição Caceres, Nascido/Nascida em 08/08/1962, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à São cristivão, 679, Cras, esquina com Tenente S. M. Almeida, Vila vitória, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002451-96.2021.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: THIAGO AUGUSTO VIANA**, Brasileiro, Casado, Técnico em Eletrônica, RG 4085532, CPF 980.615.181-04, mãe Sandra Maria Viana Augusto, Nascido/Nascida em 21/01/1981, com endereço à Rua Júlio Toffoli, 116, Residencial Júlia de Oliveira Cardinal, CEP 79907-416, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002403-40.2021.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: LUIS FERNANDO LOPES VILHALVA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1622755/MS, pai Norberto Vargas Vilhalva, mãe Paula Lopes, Nascido/Nascida em 20/10/1987, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Manaus, 70, Vila Áurea - TEL: 99187-9612 / 99115-2609, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003594-57.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: VERGILIO VARGAS**, Brasileiro, RG 2086934, pai Inacio Vargas, mãe Santa Quintana, Nascido/Nascida em 28/11/1984, natural de Aral Moreira - MS, com endereço à Aldeia Indígena Lima Campo, Zona Rural, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002445-89.2021.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: DORALINO OVANDO**, Brasileiro, Estudante, RG 1856096SSPMS, CPF 714.475.271-51, mãe Luciara Regina Fernandes Ovando, Nascido/Nascida em 21/06/1992, com endereço à Rua Tamboril, 193, Residencial Ponta Porã I, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005858-13.2021.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese



de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: RAFAEL OLIVEIRA AYALA**, Brasileiro, CPF 008.207.609-00, pai Silvestre Ayala, mãe Francisca Oliveira, Nascido/Nascida em 25/10/1978, natural de Foz do Iguacu - PR, com endereço à Assentamento Itamarati, Em frente ao bar do Walcir, Zona Rural, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0005556-81.2021.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: ANISIO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, RG 001308919, mãe Rosalina Greffe dos Santos, Nascido/Nascida em 05/04/1982, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Mateus R. Dauzacker, Distrito de Sanga Puitã, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003686-35.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: DÉCIO CUBA ESQUIVEL**, Brasileiro, Solteiro, Mestre de Obras, RG 1099172/MS, CPF 037.198.951-57, pai Eulácio Esquivel, mãe Agustina Cuba Silva, Nascido/Nascida em 15/10/1983, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Belém, 426, casa verde, centro, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000251-82.2022.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: ALEXANDRE ROCHA BRUM**, Brasileiro, Solteiro, RG 1938486/MS, CPF 052.619.921-09, pai Pedro Jorge Brum, mãe Elida Rocha Brum, Nascido/Nascida em 16/12/1994, natural de Ponta Porã - MS, Outros Dados: 99197-5383, com endereço à Rua João Pessoa, 158, Jardim Primor, CEP 79902-080, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001543-73.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: DANILO VILHALVA**, Brasileiro, pai Nilson Vilhalva, mãe Maria Helena Gomes, Nascido/Nascida em 02/09/2000, natural de Antônio João - MS, com endereço à Aldeia Soberania, Prox. a res. Miguel (lider), CEP 79910-000, Antônio João - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar



Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006200-24.2021.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 22 de setembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: JOSÉ LUIZ CENTURIÃO**, Brasileiro, Agricultor, RG 1818214-SSP/MS, pai Sebastião Centurião, mãe Maria Gonçalves, Nascido/Nascida em 04/06/1981, natural de Aral Moreira - MS, com endereço à Rua Nabor Marques, 238, 9 9895-1074, Distrito de Sanga Puitã, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003068-90.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia para condenar JOSÉ LUIZ CENTURIÃO, pela prática da infração penal capitulada no artigo 21 do Decreto-Lei n. 3.688/41, absolvendo-o, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, da infração penal do art. 417 do Código Penal. À míngua de outra circunstância, genérica ou especial, de aumento ou de diminuição, as penas ficam, após somadas (art. 69, CP), definitivamente fixadas em 1 mês de prisão simples, em regime inicial aberto (art. 33, §2º, 'c', CP), que não é alterado pela detração, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, por ser o mais brando. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, pois não preenchidos seus requisitos autorizadores (art. 44, I, CP). Preenchidos os requisitos legais (art. 77, CP), suspendo condicionalmente a execução da pena, pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento de condições que serão estabelecidas na fase de execução." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 07 de novembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 535751SSPMS, CPF 480.709.471-87, pai Expedito Manoel do Nascimento, mãe Isabel Jorge da Conceição, Nascido/Nascida em 23/02/1966, natural de Pompeia - SP, com endereço à Rua Recife, 391, Tel. 9237-4351, Vila Aurea, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000253-52.2022.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 07 de novembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: ADEMILSON NUNES LEME**, Brasileiro, RG 1605481SSPMS, pai Alexandre Leme, mãe Rose de Lima Nunes, Nascido/Nascida em 13/08/1984, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Eloah V da Silva, 319, Marambaia, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000065-59.2022.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 07 de novembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: ALBERTO RIELLA LOPEZ**, Paraguaio, pai Raul Riella Lopez, mãe Librada Lopez, Nascido/Nascida em 07/12/1995, com endereço à Rua João Manoel Cardinal, 1940, Jardim Universitário, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000172-06.2022.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do tér-



mino do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 07 de novembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: LUIS FERNANDO DE JESUS**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 001.625.075, mãe Josefina Rosa de Jesus, Nascido/Nascida em 20/08/1988, natural de Caarapó - MS, com endereço à Rua Projetada II, 79, Santo Antônio, CEP 79940-000, Caarapó - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003676-88.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 07 de novembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber a(o) Réu: IZAIAS MARQUES DA SILVA**, Brasileiro, RG 1580181SSPMS, pai Atilar Carneiro da Silva, mãe Izolina da Silva Marques, Nascido/Nascida em 23/09/1986, com endereço à Rua Joaquim Pereira, 304, Jardim Primor, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-1560, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000064-74.2022.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 07 de novembro de 2022. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

## Rio Brillhante

---

### Vara Cível de Rio Brillhante

---

#### **Edital de publicação e intimação de sentença de interdição prazo: 20(vinte) dias.**

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito, da Vara Cível da Comarca de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório, se processam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0801027-46.2022.8.12.0020, aforada por Elizete Bento de Figueiredo, em face de Elielton Bento Pinto, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Trata-se de AÇÃO (COM PRETENSÃO) DE INTERDIÇÃO com pedido de tutela antecipada ajuizada por Elizete Bento de Figueiredo em face de Elielton Bento Pinto. Alegou ser mãe do interditando, o qual possui grave deficiência neurológica, devido a encefalopatia crônica não progressiva e tetraparesia espástica, secundário a traumatismo craniano grave e não apresenta condições físicas e mentais de praticar os atos da vida civil. A curatela provisória foi deferida (f. 20/21) e o interditando interrogado hoje em audiência, na qual a parte autora e a curadoria especial pugnaram pela procedência do pedido, com o que concordou o MINISTÉRIO PÚBLICO. É o relatório. Fundamento e decido. As provas produzidas nos autos, especialmente os atestados f. 13/14 demonstram que o interditando é portador da moléstia referida pela inicial e não tem capacidade alguma para gerir os atos da vida civil, o que foi possível confirmar até mesmo durante o interrogatório judicial. Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido formulado na inicial e DECRETO a interdição de Elielton Bento Pinto, declarando-o incapaz de, sem curador/a, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, face aos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em decorrência, NOMEIO Elizete Bento de Figueiredo para exercer a função de curador(a), mediante compromisso, e DETERMINO a inscrição da interdição no Registro Civil, com publicação na forma do artigo 755, do Código de Processo Civil, servindo a presente como mandado. EXPEÇA-SE termo definitivo. Ante a inexistência de bens em nome do interditado, desnecessária a prestação de caução. Sem custas e honorários ante a gratuidade judiciária. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. " Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma do artigo 755, do Código de Processo Civil. Eu, Adrian Romualdo de Lima, Estagiário o digitei, e eu Sandra Giuliani Bortolotto, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.. Rio Brillhante(MS), 10 de novembro de 2022.

(1ª P 02.12, 2ª P 12.12 e 3ª P 09.01.23)



**Edital de publicação e intimação de sentença de interdição prazo: 20 (vinte) dias.**

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito, da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório, se processam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0801231-27.2021.8.12.0020, aforada por Clair de Fátima Moura Dias, em face de Camila Moura Dias, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Vistos..., Alegou ser genitora da interditanda, a qual possui diagnóstico de esquizofrenia paranóide (CID F20.0); Esquizofrenia Residual (CID F20.5), retardo mental grave (CID F72), retardo mental grave com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID F72.1), Epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal (CID G40) e não apresenta condições mentais de praticar os atos da vida civil. A curatela provisória foi deferida (f. 36/37) e a interditanda interrogada em audiência, na qual a parte autora e a curadoria especial pugnaram pela procedência do pedido, com o que concordou o MINISTÉRIO PÚBLICO. É o relatório. Fundamento e decidido. As provas produzidas nos autos, especialmente o atestado f. 29/32, demonstram que a interditanda é portadora da moléstia referida pela inicial e não tem capacidade alguma para gerir os atos da vida civil, o que foi possível confirmar até mesmo durante o interrogatório judicial. Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido formulado na inicial e DECRETO a interdição de Camila Moura Dias, declarando-o incapaz de, sem curador/a, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, face aos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em decorrência, NOMEIO Clair de Fátima Moura Dias para exercer a função de curador(a), mediante compromisso, e DETERMINO a inscrição da interdição no Registro Civil, com publicação na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE termo definitivo. Ante a inexistência de bens em nome da interditada, desnecessária a prestação de caução. Sem custas e honorários ante a gratuidade judiciária. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE." Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Eu, \_\_\_\_\_, Fabiane Franco Valesi Machado, Analista Judiciário o digitei, e eu \_\_\_\_\_, Sandra Giuliani Bortolotto, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Rio Brilhante(MS), 10 de novembro de 2022.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de publicação e intimação de sentença de interdição prazo: 20 (vinte) dias.**

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito, da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório, se processam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0800449-20.2021.8.12.0020, aforada por Elma Flores de Lima, em face de Adalberto de Lima Valdez, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido formulado na inicial e DECRETO a interdição de Adalberto de Lima Valdez, declarando-o incapaz de, sem curador/a, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de administração, face aos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em decorrência, NOMEIO Elma Flores de Lima para exercer a função de curador(a), mediante compromisso, e DETERMINO a inscrição da interdição no Registro Civil, com publicação na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE termo definitivo. Ante a inexistência de bens em nome do interditado, desnecessária a prestação de caução. Sem custas e honorários ante a gratuidade judiciária. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE". Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Eu, Emanuele Aparecida Santos Videira, Analista Judiciário o digitei. Rio Brilhante(MS), 31 de outubro de 2022. Assinatura Digital Mariana Rezende Ferreira Yoshida Juíza de Direito

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de publicação e intimação de sentença de interdição prazo: 20 (vinte) dias.**

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito, da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório, se processam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0801204-44.2021.8.12.0020, aforada por Neili Mara Barbosa Nogueira Ramires, em face de Luduar Aparecido Barbosa Nogueira, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Vistos... Trata-se de AÇÃO (COM PRETENSÃO) DE INTERDIÇÃO com pedido de tutela antecipada ajuizada por Neili Mara Barbosa Nogueira Ramires em face de Luduar Aparecido Barbosa Nogueira. Alegou ser irmã bilateral do interditando, o qual possui diagnóstico de SÍNDROME DE DOWN (CID – Q90.9) e não apresenta condições mentais de praticar os atos da vida civil. A curatela provisória foi deferida (f. 25/26) e o interditando interrogado em audiência, na qual a parte autora e a curadoria especial pugnaram pela procedência do pedido, com o que concordou o MINISTÉRIO PÚBLICO. É o relatório. Fundamento e decidido. As provas produzidas nos autos, especialmente o atestado de f. 17, demonstra que o interditando é portador da moléstia referida pela inicial e não tem capacidade alguma para gerir os atos da vida civil, o que foi possível confirmar até mesmo durante o interrogatório judicial. Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido formulado na inicial e DECRETO a interdição de Luduar Aparecido Barbosa Nogueira, declarando-o incapaz de, sem curador/a, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, face aos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em decorrência, NOMEIO Neili Mara Barbosa Nogueira Ramires para exercer a função de curador(a), mediante compromisso, e DETERMINO a inscrição da interdição no Registro Civil, com publicação na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE termo definitivo. Ante a inexistência de bens em nome do interditado, desnecessária a prestação de caução. Sem custas e honorários ante a gratuidade judiciária. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE". Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Eu, \_\_\_\_\_, Fabiane Franco Valesi Machado, Analista Judiciário o digitei. Rio Brilhante(MS), 21 de novembro de 2022.

(1ª P 23.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)



## Vara Criminal de Rio Brilhante

---

### Edital de citação prazo: 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Rio Brilhante, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: BRUNO NOGUEIRA MIRANDA PEREIRA, Brasileiro, Convivente, Estudante, RG 1670031-SSP/MS, CPF 040.482.671-75, pai Marcos Antônio Miranda Pereira, mãe Rosemeire Pereira Nogueira, Nascido/Nascida em 18/01/1990, de cor Branco, natural de Bela Vista - MS, com endereço à RUA SEBASTIÃO DE LIMA, 851, nº 851 ou 781, VALE DO SOL, CEP 79130-000, Rio Brilhante - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, Vila Maria - CEP 79130-000, Fone: (67) 3452-7332, Rio Brilhante-MS - E-mail: rbr-vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002196-38.2021.8.12.0020, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jemima Gonçalves Costa, Analista Judiciário, digitei-o. Rio Brilhante (MS), 30 de novembro de 2022. Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito.

## COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

---

### Dois Irmãos do Buriti

---

#### Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

---

### Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30 dias

Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Dois Irmãos do Buriti (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Fax: (67) 3243-1051, Centro - CEP 79215-000, Fone: (67) 3243-1080, Dois Irmãos do Buriti-MS - E-mail: dib-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800248-31.2018.8.12.0053, que Sergio Ferreira Domingos move contra Ireno Alves Domingos, em que foi decretada a interdição de Ireno Alves Domingos, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Sergio Ferreira Domingos. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Irmãos do Buriti (MS), aos 07 de novembro de 2022. Eu, Livia Fernandes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Layane Pinheiro Avila, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 18.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

### Iguatemi

---

#### Vara Única de Iguatemi

---

### EDITAL DE ALISTAMENTO ANUAL DE JURADOS

#### Prazo:10 dias (art. 426 do CPP)

Antonio Adonis Mourão Júnior, Juiz(a) de Direito, Vara Única, da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que foram alistados para servirem como jurados no ano de 2023, nos autos que tramitam nesta cidade e Comarca de Iguatemi, sito na Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, (67) 3471-1150, Centro - CEP 79960-000, Fone: (67) 3471-1112, Iguatemi-MS - E-mail: igu-1v@tjms.jus.br, Estado de Mato Grosso do Sul (arts. 425 e 426 do CPP), as seguintes pessoas:

Rol dos Alistados:

Abigailde Vieira da Costa – Funcionaria Pública  
Adauto Alves Teixeira - Professor(a)  
Adelaide Colmã Otano - Professor(a)  
Adilson Adir Raldi – Funcionario Público  
Adriana Gracia da Rosa - Professor(a)  
Agenor Fernandes Neto dos Santos – Funcionario Público  
Alcedir Paulo Mantovani – comerciante  
Alécio Piroli – Comerciante  
Alenir dos Reis Costa - Professor(a)  
Alessandra de Oliveira Fontes - Professor(a)



Alessandro Bucioli – empresário  
Alexandre Locateli – Funcionário Público  
Alice Fernandes de Fontes - Professor(a)  
Alvaro Osvino Hoffman – Comerciante  
Amaro de Souza Rocha – Professor(a)  
Ana Cristina Espindola – Professor(a)  
Ana Maria Torres Fernandes - Professor(a)  
Ana Lúgia Dalaqua Munaro – Professora  
Ana Paula Turato - Funcionaria Publica  
Andressa Bilk de Oliveira - Estudante  
Andressa Nunes Xavier - Estudante  
Angelica Garay – Professor(a)  
Antônio Alves Feitosa - Autônomo  
Antônio Carlos Moreira da Rocha Júnior – Funcionário Público  
Aonice Fernandes Alonso – Funcionaria Pública  
Aparecida Pedro Rodrigues - Professor(a)  
Aparecida Sonia Dalaqua Ravagnani - Professor(a)  
Armanda Vilhalva - Professor(a)  
Augusto Diesel de Oliveira – Funcionario Público  
Aurindo Pereira Miranda - Professor(a)  
Bonfim Francisco dos Santos de Oliveira - Professor(a)  
Camila Badziak - Secretária  
Carla Danieli Vilhalva Antunes - Professor(a)  
Carlos Henrique Ananias Lovo - Professor  
Carmem Piroli - Secretária  
Carolina Panique Gasparelo Moreno - Professora  
Celi Fernandes Alonso – Professor  
Cesár Augusto Rosão - Autônomo  
Cesar Cordeiro - Professor(a)  
Cesár Martins Veron - Professor(a)  
Cladimar Andrez Parisi - Professor(a)  
Clara Maria Meireles - Professor(a)  
Clarice Fátima Rossi – Funcionária Pública  
Claudinei José de Oliveira – Professor  
Claudinei Pereira dos Santos - Comerciante  
Claudinei Romero Cardoso - Comerciante  
Clayton de Souza - Professor(a)  
Cleide Aparecida Humberto de Souza - Professora  
Cléo Gnoato – Comerciante  
Cleuza de Souza Silveira - Professor(a)  
Clevson Gomes - Comerciante  
Cristiane Aparecida da Silva Gibertone - Professor(a)  
Dayse Mery Rodrigues Mello - Professor(a)  
Delenir dos Santos - Professor(a)  
Deranilde do Nascimento da Silva - Professor(a)  
Dila Duarte Castelão - Professor(a)  
Doaldo Moreira Lopes - Comerciante  
Edinéia Adorno Gomes - Professor(a)  
Edna Escobar Flores de Jesus - Professora  
Edu Candido Dos Santos – Comerciante  
Edvaldo Luiz Dutra Vargas – Comerciante  
Endrio Cezar Lopes - Estudante  
Elenice Pereira Neves – Comerciante  
Eliana Maria da Silva Gonçalves - Professor(a)  
Eliane Ferreira Chafrão - Professor(a)  
Eliane Pelegrini Rzatki - Professor(a)  
Elidevano Barizon – Comerciante  
Elis Regina Cardoso de Oliveira - Comerciante  
Elisângela Perdomo Varago Gomes - Professora  
Emilia Ortiz - Professor(a)  
Ester Aparecida Vila – Secretária administrativa  
Everton Aparecido Rodrigues - Professor(a)  
Evilacia Espindola Avalo - Professor(a)  
Ezaul Martins - Professor(a)  
Fabio Guandalini - Professor(a)  
Gabriela Des Mendes da Silva - Estudante  
Gabriela Maria Aires – Gestora Ambiental  
Gesiane da Silva Rodrigues - Professor(a)  
Gilberto da Rocha Souza - Enfermeiro  
Gislaine Rozão - Comerciante  
Gleber de Souza - Professor(a)  
Graciele Aparecida Campi Cassaroti – Escriturária  
Graciele Aparecida Ramos - Professor(a)  
Graicy Lara Lima Rodrigues - Esteticista



Grasielle da Silva - Professor(a)  
Grasielle Gomes Feitosa - Professor(a)  
Greice Quelli Garcia de Freitas – Secretária administrativa  
Henedina Lourenço Hoffmann – Secretária administrativa  
Herlene Lemes de Campos - Professor(a)  
Hilário Parise – Empresario  
Idilio Vera - Professor(a)  
Irany Aparecida Varago – Funcionária Pública  
Irenilde Ribeiro de Carvalho - Autônoma  
Isabel Cristina Lavarias - professora  
Ivan Kleber Mudolon Faria - Bancário  
Izabel Rodrigues da Silva - Professor(a)  
Janaina Moreira Fernandes - Professor(a)  
Jandir Carlos Dallabrida - Professor  
Jane Flávia da Silva Souza - Professor(a)  
Janete de Souza Lubian - Professor(a)  
Jânia Cristina Cardoso de Oliveira - Professora  
Jarbas Moreira - Professor(a)  
Jeferson Moreira - Professor(a)  
Jessica Portela Galhardo - Estudante  
Jhenifer Caroline Caetano Rodrigues - Estudante  
Jhon Lenon Macedo da Cruz – Professor(a)  
Joao Matheus Faria Holsbach - Estudante  
João Paulo Casari Romualdo – Personal  
João Paulo do Amaral – Servidor Público  
Joel Elias de Jesus- Funcionario Público  
Joelmma da Silveira - Professor(a)  
Joice de Paula dos Santos – Estudante  
Joicenir Sovernigo Lopes – Comerciante  
José Antônio Rosão - Comerciante  
Josemara Cardoso dos Santos – Assistente Social  
Josene L. Verbinnen Ledesma – Funcionária Pública  
Josiane Lunas de Azevedo - Professor(a)  
Jovelina Fernandes Machado - Funcionaria Publica  
Juliana Mudolon Faria – Funcionária Pública  
Julice Ravagnani - Professora  
Junior Aparecido Gibowski - Professor(a)  
Karla Khristina Luchtemberg de Avalo - Professor(a)  
Katiana da Silveira Lomes - Professor(a)  
Keller Cristina Ananias de Oliveira - Professora  
Kellyn Valenzuela dos Santos – Secretário  
Kerollayne Neitzke - Estuadante  
Lariane Lima Parise – Fisioterapeuta  
Leonardo Linconh Mendes de Moraes - Comerciante  
Lillian Espindola Guerino - Professor(a)  
Lourdes Cristina Ferraz - Autônomo  
Lucas dos Santos - Professor(a)  
Luciana Alonso Gonçalves – Funcionária Pública  
Luciana Araújo Brasoloto - Professor(a)  
Luciana Correa - Enfermeira  
Lucio Carlos Cordeiro Nunes - Autônomo  
Lucio Flávio Arci – Aposentado  
Ludimila Correa Pereira - Estudante  
Luiz Adelmo Graneman Passos – Pecuarista  
Luiz Carlos Binelo de Campos - Funcionário Público  
Luiz Carlos Castanho - Professor(a)  
Luiz Fernando Gozzi - Professor(a)  
Luzia Clenira Serraglio – Aposentada  
Luzia Montiel Duarte - Professor(a)  
Madalena de O. A. Santos - Professor(a)  
Marcelino Vera - Professor(a)  
Márcia Fernanda Mereles - Professor(a)  
Marcia Regina Cardoso Norbutas - Professor(a)  
Marcos José dos Santos Almeida – professor  
Marenilza Mendonça Moreira - Professor(a)  
Maria Aparecida da Conceição - Professor(a)  
Maria Conceição Gimenes Ferreira - Professor(a)  
Maria das Graças Mendonça - Professor(a)  
Maria de Fátima dos Santos - Professor(a)  
Maria Edina Xavier Peres - Professora  
Maria Elena Macedo da Cruz - Professor(a)  
Maria Elisete Rodrigues - Professor(a)  
Maria Fernanda Neto – Dentista  
Maria Irene Lopes dos Santos - Professor(a)



Maria Izabel Xavier Pontes - Professora  
Maria Juliana dos Santos – Autônoma  
Marilyda Aparecida Batista Alcântara - Professor(a)  
Marina Matter dos Santos – Professora  
Marinalva Lurdes dos Santos Gonçalves - Professor(a)  
Marizete Albino Bucioli - Professor(a)  
Marta Antonieta Correia Barbosa - Professor(a)  
Martinho Lourdes Ferreira Ramos – Professor(a)  
Martiniano Ramirez Júnior – Estudante  
Melania Lourdes Gibowski - Professor(a)  
Mônica de Souza Silva Badziack – Comerciante  
Mylena Kanoff - Comerciante  
Nadiele Machado dos Santos - Professor(a)  
Nadir Goularte Rodrigues - Professor(a)  
Nágila Darcimary Dias da Cunha - Professor(a)  
Naiá Fernanda Sanches de Oliveira - Professor(a)  
Natalina dos Santos Rodrigues Guandalini - Professor(a)  
Pamela Priscila Silva - Professor(a)  
Patricia Alves de Souza Giovaninetti - Professor(a)  
Patrick Acosta de Jesus – Bancário  
Paula Viviane Fernandes da Fontoura - Professor(a)  
Paulo Pereira - Professor(a)  
Pedro Paulo Pereira Acosta - Autônomo  
Pollyanna Monteiro Teixeira Finger - Professor(a)  
Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba – Estudante  
Regiane Leão Garcia Montilha - Professor(a)  
Regina Maria Dal Pizzol - Professor(a)  
Renan Acosta Arci - Professor  
Ricardo Aparecido Asami - Autônomo  
Ronaldo Geraldo Rodrigues - Professor(a)  
Ronaldo Rodrigues Geraldo - Professor(a)  
Roney da Silva Vilhena – Funcionário Público  
Rosana Cassimiro da Silva - Professor(a)  
Rosângela Fátima Queiroz dos Santos - Professora  
Rosângela Pereira dos Santos - Professor(a)  
Rozemeire Machado Ribeiro - Professor(a)  
Roziane Duarte Castelão - Professor(a)  
Rufina Avalo Guandaline - Professor(a)  
Salette da Silva Cruz - Professor(a)  
Salinete Santada Dias – Funcionária Pública  
Salvador Giroto – Professor  
Sanderson contini de Albuquerque – Professor  
Sandra Aguayo – Professor(a)  
Sandra Mara Giareta – Professor(a)  
Saulo de Abreu - Professor  
Sebastião Neres Barbosa - Professor(a)  
Shirlei Gonçalves de Oliveira - Professor(a)  
Silvana de Oliveira Moreno – Professora  
Sílvia do Nascimento - Professor(a)  
Sílvia Ines Gonçalves – Professora  
Simone Lemes de Campos - Professor(a)  
Sirlei Gonoato de Oliveira - Professor(a)  
Sirlene Amaral de Matos – Funcionária Pública  
Sirlene Custodio Dias - Professor(a)  
Sonia Aparecida Farias da Silveira - Professor(a)  
Sônia de Freitas Donho Flores – Professora  
Sonieli Rodrigues de Souza Vasques - Professor(a)  
Stella Silveira Moreschi – Professor(a)  
Talita da luz Camargo - Estudante  
Talita Katiuci Juraski Barroso – Secretária  
Teresa dos Santos Ferraresi - Professor(a)  
Teresa Pereira dos Santos Ferraresi - Professor(a)  
Valdecir Venciguerra – Funcionário Público  
Vera Jane dos Santos Pelegrine - Professor(a)  
Vera Jane Tomaz dos Santos – Professor(a)  
Verilane Souza Magalhães – Professora  
Victoria Karolyne Batista - Estudante  
Vitor Sadi Trombini Junior - Professor(a)  
Willian Nogueira – Comerciante

Para que chegue ao conhecimento dos alistados e a todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguatemi (MS), 29 de novembro de 2022. Eu, Rogério Vinicius de Moura, Chefe de Cartório, digitei, conferi-o e o subscrevi. Antonio Adonis Mourão Júnior Juiz(a) de Direito.



## DA FUNÇÃO DO JURADO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade

## Itaporã

### Vara Única de Itaporã

#### Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. São José, 02, (67) 3451-2392 Centro - CEP 79890-000, Itaporã-MS Fone: (67) 3451-1560 - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801074-66.2022.8.12.0037, que Lazara Aparecida Simões Rosa move em face de Maria Duarte Simões, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Maria Duarte Simões, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lazara Aparecida Simões Rosa. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 17 de novembro de 2022. Eu, Caroline Novais Holgado Henrique, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Evandro Endo.

Juiz de Direito.

(assinado por certificação digital).

(1ª P 22.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

#### Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. São José, 02, (67) 3451-2392 Centro - CEP 79890-000, Itaporã-MS Fone: (67) 3451-1560 - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800743-84.2022.8.12.0037, que Rosinálha Vieira da Silva move em face de Maria Gasparina Vieira, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Maria Gasparina Vieira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rosinálha Vieira da Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 17 de novembro de 2022. Eu, Caroline Novais Holgado Henrique, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Evandro Endo.

Juiz de Direito.

(assinado por certificação digital).

(1ª P 22.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.**

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. São José, 02, (67) 3451-2392 Centro - CEP 79890-000, Itaporã-MS Fone: (67) 3451-1560 - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801026-10.2022.8.12.0037, que Zeneide Alves Mariolla move em face de Divair Alves Mariolla, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Divair Alves Mariolla, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Zeneide Alves Mariolla. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 17 de novembro de 2022. Eu, Caroline Novais Holgado Henrique, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Evandro Endo.

Juiz de Direito.

(assinado por certificação digital).

(1ª P 22.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.**

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. São José, 02, (67) 3451-2392 Centro - CEP 79890-000, Itaporã-MS Fone: (67) 3451-1560 - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800381-19.2021.8.12.0037, que Cristiane da Silva move em face de Maria Ivone da Silva, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Maria Ivone da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Cristiane da Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 17 de novembro de 2022. Eu, Caroline Novais Holgado Henrique, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Evandro Endo.

Juiz de Direito.

(assinado por certificação digital).

(1ª P 22.11, 2ª P 02.12 e 3ª P 12.12)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 20.**

Emerson Ricardo Fernandes, Juiz(a) de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. São José, 02, (67) 3451-2392 Centro - CEP 79890-000, Itaporã-MS Fone: (67) 3451-1560 - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801256-86.2021.8.12.0037, que Alexandro Gregorini Dias move em face de Sizino da Silva Dias, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Sizino da Silva Dias, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Alexandro Gregorini Dias. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 25 de outubro de 2022. Eu, Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Emerson Ricardo Fernandes

Juiz(a) de Direito

(assinado por certificação digital)

(1ª P 04.11, 2ª P 16.11 e 3ª P 02.12)

---

**Porto Murtinho**

---

**Vara Única de Porto Murtinho**

---

**Edital de citação, prazo: 15 dias**

Vinicius dos Anjos Borba, Juiz(a) de Direito, Vara Única, da Comarca de Porto Murtinho, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: **MATHEUS MOREL**, (Alcunha: Matheus), Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2277163SSP/MS, CPF 071.465.831-63, pai Francisco Sales Morel, mãe Juliana Cabral Morel, Nascido/Nascida em 06/02/1998, natural de Porto Murtinho - MS, com endereço à CENTRO PENAL AGROINDUSTRIAL DA GAMELEIRA Pavilhão: PAV D Cela: C 102, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: 13 de Maio, 444, (67) 3287-1355, Centro - CEP 79280-000, Fone: (67) 3287-1355, Porto Murtinho-MS - E-mail: ptm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000734-88.2018.8.12.0040, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Porto Murtinho (MS), 10 de novembro de 2022. Vinicius dos Anjos Borba, Juiz(a) de Direito.



## SUMÁRIO

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social  
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS  
 Telefone: (67) 3314-1474  
 Internet: www.tjms.jus.br  
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>2</b>
<b>EDITAIS</b>	<b>2</b>
<b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>	<b>2</b>
Campo Grande	2
1ª Vara de Família e Sucessões	2
2ª Vara de Família e Sucessões	2
3ª Vara de Família e Sucessões	4
6ª Vara de Família e Sucessões	5
1ª Vara Cível de Campo Grande	6
2ª Vara Cível de Campo Grande	7
7ª Vara Cível de Campo Grande	7
10ª Vara Cível de Competência Residual	8
14ª Vara Cível de Competência Residual	9
1ª Vara do Tribunal do Júri	9
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	10
4ª Vara Criminal de Campo Grande	11
5ª Vara Criminal de Campo Grande	12
Corumbá	14
1ª Vara Cível de Corumbá	14
2ª Vara Criminal de Corumbá	14
Dourados	15
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados	15
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados	17
3ª Vara Cível de Dourados	19
Três Lagoas	19
1ª Vara Cível de Três Lagoas	19
2ª Vara Criminal de Três Lagoas	19
3ª Vara Criminal de Três Lagoas	20
<b>COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>	<b>22</b>
Amambai	22
1ª Vara de Amambai	22
Anastácio	23
Vara Única de Anastácio	23
Aquidauana	23
1ª Vara Cível de Aquidauana	23
2ª Vara Cível de Aquidauana	26
Bataguassu	26
1ª Vara de Bataguassu	26
Bela Vista	27
1ª Vara de Bela Vista	27
Caarapó	28
2ª Vara de Caarapó	28
Camapuã	30
2ª Vara de Camapuã	30
Cassilândia	31
1ª Vara de Cassilândia	31
Chapadão do Sul	33
1ª Vara de Chapadão do Sul	33
2ª Vara de Chapadão do Sul	33
Coxim	33
2ª Vara de Coxim	33
Fátima do Sul	34
1ª Vara de Fátima do Sul	34
Maracaju	34
1ª Vara de Maracaju	34
2ª Vara de Maracaju	34
Miranda	35
2ª Vara de Miranda	35
Nova Andradina	35
3ª Vara Cível de Nova Andradina	35
Vara Criminal de Nova Andradina	36
Ponta Porã	36
1ª Vara Cível de Ponta Porã	36
1ª Vara Criminal de Ponta Porã	37





---

**SUMÁRIO**

---

Rio Brillhante.....	44
Vara Cível de Rio Brillhante.....	44
Vara Criminal de Rio Brillhante.....	46
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....	46
Dois Irmãos do Buriti.....	46
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti.....	46
Iguatemi.....	46
Vara Única de Iguatemi.....	46
Itaporã.....	50
Vara Única de Itaporã.....	50
Porto Murtinho.....	51
Vara Única de Porto Murtinho.....	51